CONGRESSO NACIONAL

MENSAGEM (CN) N° 1, DE 2023

Encaminha, em cumprimento aos arts. 84, inciso XXIV e 49, inciso IX, da Constituição, e ao art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as contas do Governo Federal relativas ao exercício de 2022.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Mensagem
- Anexo
- Exposição de Motivos

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PUBLICAÇÃO: DCN de 14/12/2023

Página da matéria

MENSAGEM Nº 116

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Em cumprimento aos arts. 84, inciso XXIV e 49, inciso IX, da Constituição, e ao art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, encaminho a Vossas Excelências as contas do Governo Federal relativas ao exercício de 2022, exclusivamente em meio eletrônico.

Brasília, 31 de março de 2023.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

2022

POLÍTICA ECONÔMICO-FINANCEIRA
EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO
RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
BALANÇO GERAL DA UNIÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

2022

Copyright © 2023
Controladoria-Geral da União

Permitida a reprodução desta obra, de forma parcial ou total, sem fins lucrativos,
desde que citada a fonte ou endereço da Internet no qual pode ser acessada em sua versão digital
(www.gov.br/cgu)

Publicação em formato digital.

Autoridades Responsáveis pela Apresentação das Contas do Exercício de 2022

Presidente da República

Luiz Inácio Lula da Silva

Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

Vinícius Marques de Carvalho

Ministro de Estado da Fazenda

Fernando Haddad

Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento

Simone Nassar Tebet

MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
Vinícius Marques de Carvalho

SECRETÁRIA-EXECUTIVA
Vânia Lúcia Ribeiro Vieira

SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO
Cláudio Torquato da Silva

SECRETÁRIO FEDERAL DE CONTROLE INTERNO
Ronald da Silva Balbe

SECRETÁRIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO ADJUNTA
Eveline Martins Brito

DIRETOR DE AUDITORIA DE POLÍTICAS ECONÔMICAS E DE DESENVOLVIMENTO
Gustavo de Queiroz Chaves

COORDENADOR-GERAL DE AUDITORIA DE POLÍTICAS ECONÔMICAS
Mateus Araújo Feitosa

COORDENADORES DE AUDITORIA DE POLÍTICAS ECONÔMICAS
Etivaldo Rodrigues da Silva Junior
Janilson Antônio da Silva Suzart

EQUIPE TÉCNICA
Itamar José Padilha (Chefe de Divisão)
Adalberto Carvalho Pinto
Alessandro Cocchieri Leite Chaves
Alexandre Almeida Farias Lima da Cruz
Lucas Kunstetter Leite
Noeme Botelho Goulart
Patrícia Ferreira e Silva Gomes de Souza
Remer Coelho Diniz Oliveira

Informações: (61) 2020-6886 / 2020-7223
Endereço Eletrônico: www.gov.br/cgu
Correio Eletrônico: sfc.cgpec@cgu.gov.br

COORDENAÇÃO EDITORIAL: Secretaria Federal de Controle Interno
REVISÃO DE TEXTO: Coordenação-Geral de Auditoria de Políticas Econômicas
DIAGRAMAÇÃO: Assessoria de Comunicação Social

Autoridades responsáveis pela Elaboração do Balanço Geral da União (BGU)

MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA
Fernando Haddad

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Gabriel Muricca Galípolo

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Rogério Ceron de Oliveira

SECRETÁRIA ADJUNTA DO TESOURO NACIONAL
Viviane Aparecida da Silva Varga

SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE PÚBLICA
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento

COORDENADOR-GERAL DE CONTABILIDADE DA UNIÃO
Luciano Moura Castro do Nascimento

COORDENADOR DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS DA UNIÃO
Renato da Costa Usier

EQUIPE TÉCNICA
Marilu Cardoso da Silva (Gerente)
Alexandre Fineas Lima e Sousa
Diego Rodrigues Boente
Eveilton Souza de Oliveira
Gabriela Gonçalves Batista Stábile
Rafael da Silva Assunção
Rinaldo José Mendes Meneguim
Rubem Mateus de Arruda Ziegler

APRESENTAÇÃO

De acordo com a Constituição Federal, compete privativamente ao Presidente da República prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior.

De forma complementar, a Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001 e o Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, conferiram à Controladoria-Geral da União, na qualidade de Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, a atribuição de elaborar as contas presidenciais prestadas anualmente, bem como mantê-las disponíveis para consulta da sociedade, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Para esta missão, compete à Secretaria Federal de Controle Interno desta Controladoria o papel de organizar as contas do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para seu encaminhamento ao Congresso Nacional, no citado prazo constitucional, contado da abertura da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura (2023-2027), ocorrida em 2 de fevereiro de 2023.

Inobstante o dever legal conferido ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno, ressalto que as informações que integram esta obra são provenientes de diversos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, responsáveis pela sua consistência e veracidade, e contemplam os mais variados aspectos da atuação governamental no exercício de 2022, sendo estruturadas em seis capítulos:

Capítulo I • Política Econômico-Financeira
Capítulo II • Execução dos Orçamentos da União
Capítulo III • Resultados da Atuação Governamental
Capítulo IV • Balanço Geral da União
Capítulo V • Providências Adotadas sobre as Recomendações do Tribunal de Contas da União
Capítulo VI • Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal

O **Capítulo I** traz um panorama da economia brasileira, que evidencia as bases e as condições para o desenvolvimento das atividades da Administração Pública no decorrer do exercício de 2022.

O **Capítulo II** apresenta uma visão consolidada dos Orçamentos da União: Fiscal e Seguridade Social e de Investimento, evidenciando a autorização legislativa para a previsão das receitas e fixação das despesas públicas, bem como a execução orçamentária e financeira no exercício de 2022. Ainda, são apresentadas as informações referentes às Empresas Estatais não dependentes do Poder Executivo Federal, vinculadas ao Orçamento de Investimento.

O **Capítulo III - Resultados da Atuação Governamental** contempla os resultados de programas finalísticos do Plano Plurianual 2020-2023, privilegiando a informação por objetivos, metas e resultados intermediários, alcançados no exercício de 2022, com vistas a apresentar à sociedade prestação de contas com foco no desempenho das políticas públicas conduzidas pelo Governo Federal. Ainda, considerando o estabelecido no artigo 5º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, esse Capítulo traz um panorama das medidas adotadas pelo Governo Federal e da execução orçamentária e financeira dos recursos destinados ao enfrentamento da Covid-19, bem como de seus efeitos sociais e econômicos.

As Demonstrações Contábeis Consolidadas da União, comumente conhecidas como Balanço Geral da União (BGU), integrante do **Capítulo IV**, foram elaboradas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), órgão do Ministério da Fazenda, em consonância com os dispositivos da Lei nº 4.320/1964, do Decreto-lei nº 200/1967, do Decreto nº 93.872/1986, da Lei nº 10.180/2001 e da Lei Complementar nº 101/2000. Observam, também, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Mcasp) e o Manual Siafi, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF).

O BGU tem a finalidade de apresentar à sociedade a situação e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial da União. Ele é composto pelo Balanço Patrimonial, pela Demonstração das Variações Patrimoniais, pelo Balanço Orçamentário, pelo Balanço Financeiro, pela Demonstração dos Fluxos de Caixa e pela Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido. Essas demonstrações contábeis são acompanhadas pelas Notas Explicativas.

O **Capítulo V** relata as providências adotadas pelos órgãos e entidades no âmbito do Poder Executivo Federal, quanto às recomendações e alertas expedidos pelo Tribunal de Contas da União no relatório e parecer prévio emitidos por ocasião da apreciação da Prestação de Contas do exercício de 2021, bem como quanto àquelas recomendações e alertas, relativos aos exercícios de 2015 a 2020, que se encontravam pendentes de implementação na data do citado parecer.

Por fim, o **Capítulo VI - Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno** contempla as ações da Controladoria-Geral da União nas áreas de Auditoria Interna Governamental, Transparência e Acesso à Informação, Combate à Corrupção, Ouvidoria e Correição no Poder Executivo Federal, além de análise da Secretaria Federal de Controle Interno sobre a execução dos Orçamentos da União e de limites da LRF.

Ressalta-se que a responsabilidade pelo processo de elaboração da Prestação de Contas do Presidente da República (PCPR) é atribuída majoritariamente a três órgãos: Controladoria-Geral da União, Ministério da Fazenda e Ministério do Planejamento e Orçamento.

Todo o conteúdo da PCPR encontra-se organizado neste único volume, contemplando: Relatórios, que abrangem informações da atuação de vários órgãos e entidades do Poder Executivo, tais como ministérios, secretarias e bancos oficiais, e o Balanço Geral da União, que reúne todos os balanços contábeis dos três Poderes da República, exigidos pela Lei nº 4.320/1964.

As informações que compõem a PCPR referente ao exercício de 2022 foram elaboradas seguindo diretrizes do contínuo aperfeiçoamento em relação aos anos anteriores, objetivando conceder maior transparência e qualidade à Prestação de Contas Presidencial.

Em observância ao Princípio da Transparência na Gestão Fiscal, contido na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), esta Prestação de Contas encontra-se disponível, na íntegra, no endereço eletrônico www.cgu.gov.br, de forma que a sociedade brasileira possa exercer seus direitos, no que concerne ao processo de fiscalização das receitas e despesas públicas, realizando o controle social sobre as Contas do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

É importante salientar que esta Prestação de Contas é dirigida não apenas ao Congresso Nacional ou ao Tribunal de Contas da União, mas, sobretudo ao cidadão, como instrumento de transparência e prestação de contas à sociedade brasileira dos recursos arrecadados e aplicados pelo Governo Federal.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

CONTEÚDO

CAPÍTULO I • POLÍTICA ECONÔMICO-FINANCEIRA • 16

1.1. DESEMPENHO DA ECONOMIA BRASILEIRA • 16

1.1.1. Cenário Econômico • 16

1.1.2. Panorama do Sistema Financeiro Nacional • 20

1.1.2.1. Liquidez, Crédito, Rentabilidade e Solvência • 20

1.1.2.2. Medidas de Aperfeiçoamento do Sistema Financeiro • 22

1.1.3. Política Cambial e Gestão das Reservas • 27

1.1.3.1. Fluxos Cambiais, Intervenções BCB e Taxa de Câmbio • 27

1.1.3.2. Gestão das Reservas Internacionais • 29

1.1.4. Política Monetária • 35

1.1.4.1. Conjuntura Econômica • 35

1.1.5. Gestão da Dívida Pública Federal • 47

1.1.5.1. Resultados Alcançados • 47

CAPÍTULO II • EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO • 58

2.1. PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DO EXERCÍCIO DE 2022 • 58

2.1.1. Ordenamento Jurídico do Sistema de Administração Financeira • 58

2.1.2. Política Adotada para a Programação Financeira do Exercício • 59

2.1.3. Execução Financeira - Resultado Primário do Governo Central • 60

2.1.4. Execução Orçamentária e Financeira dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social • 61

2.1.5. Política de Restos a Pagar • 78

2.1.6. Créditos Adicionais • 81

2.1.7. Demonstrativo do Resultado do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - 2022 • 82

2.2. ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - EMPRESAS ESTATAIS • 88

2.2.1. Aspectos Gerais • 88

2.2.2. Análise dos Investimentos • 95

2.3. DESEMPENHO DA ARRECADAÇÃO • 131

2.3.1. Arrecadação de Receitas • 131

2.3.2. Renúncias Tributárias e Previdenciárias • 135

2.3.3. Avaliações dos Projetos Apoiados pelo Programa Nacional de Apoio à Cultura • 145

2.3.4. Parcelamentos ainda não Classificados nas Contas Contábeis • 151

2.3.5. Parcelamentos de Créditos sob a Administração da Receita Federal do Brasil • 152

2.3.6. Dívida Ativa da União (DAU) • 156

2.3.6.1. Dívida Ativa sob a Gestão da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) • 157

2.3.6.2. Dívida Ativa das Autarquias e Fundações Públicas Federais, sob a Administração da Procuradoria-Geral Federal (PGF) • 164

2.3.6.3. Dívida Ativa sob a Gestão da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil (PGBCB) • 181

2.3.6.4. Demonstrativo da Dívida Ativa Contabilizada no Siafi • 183

2.4. AGÊNCIAS OFICIAIS DE FOMENTO • 191

2.4.1. Política de Aplicação das Agências Financeiras Oficiais de Fomento • 191

2.4.2. Banco da Amazônia S.A. (Basa) • 198

2.4.3. Banco do Brasil S.A (BB) • 206

2.4.4. Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB) • 223

2.4.5. Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) • 224

2.4.5.1. Operações • 224

2.4.5.2. Avaliação circunstanciada do impacto fiscal, conforme previsto no art. 49, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 • 227

2.4.6. Caixa Econômica Federal (Caixa) • 229

2.4.7. Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) • 233

2.4.7.1 Operações • 233

2.4.7.2. Impacto Fiscal • 237

2.4.8. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) • 238

2.4.9. Demonstrativo do Tesouro Nacional - Empréstimos e Financiamentos concedidos pelas Agências Oficiais de Fomento • 239

2.5. ANÁLISE DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS • 240

2.5.1. Regra de Ouro • 240

2.5.2. Novo Regime de Pagamento de Precatórios • 242

2.5.3. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) • 246

2.5.4. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) • 249

2.5.5. Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) • 253

2.5.6. Aplicação dos Recursos Mínimos Destinados à Irrigação • 257

2.5.7. Refinanciamento do Principal da Dívida Mobiliária • 258

2.5.8. Emendas Parlamentares Individuais e de Bancadas • 258

2.5.8.1. Emendas Parlamentares Individuais • 258

2.5.8.2. Emendas Parlamentares de Bancada Estadual • 259

2.5.9. Metas e Prioridades da Administração Pública Federal • 260

2.5.10. Relatório de Execução das Despesas Discricionárias do Poder Executivo - 2022 • 262

2.5.11. Novo Regime Fiscal (Teto dos Gastos) • 269

CAPÍTULO III • RESULTADOS DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL • 271

3.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL 2020-2023 • 271

3.2. PROGRAMAS FINALÍSTICOS DO PPA 2020-2023 • 274

3.2.1. Programa 1058 - Mudança do Clima • 274

3.2.2. Programa 2201 - Brasil Moderniza • 280

3.2.3. Programa 2217 - Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano • 282

3.2.4. Programa 2220 - Moradia Digna • 288

3.2.5. Programa 2222 - Saneamento Básico • 290

3.2.6. Programa 3001 - Energia Elétrica • 293

3.2.7. Programa 5011 - Educação Básica de Qualidade • 297

3.2.8. Programa 5016 - Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento • 315

3.2.9. Programa 5017 - Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde (SUS) • 329
3.2.10. Programa 5023 - Vigilância em Saúde • 336
3.2.11. Programa 5024 - Atenção Integral à Primeira Infância • 348
3.2.12. Programa 5035 - Promoção de Cidadania por meio do Auxílio Brasil e da articulação de Políticas Públicas • 349
3.3. INFORMAÇÕES SOBRE AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À COVID-19 • 357
3.3.1. Execução Orçamentária e Financeira • 358
3.3.1.1. Ministério da Saúde • 359
3.3.1.2. Ministério da Educação • 360
3.3.1.3. Ministério da Cidadania • 360
3.3.2. Efeitos Sociais e Econômicos das Medidas Adotadas • 360

CAPÍTULO IV • BALANÇO GERAL DA UNIÃO • 379

4.1. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DA UNIÃO • 379
4.1.1. Apresentação • 379
4.1.2. Balanço Patrimonial • 381
4.1.3. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes • 382
4.1.4. Quadro das Contas de Compensação • 382
4.1.5. Quadro do *Superavit/ Deficit* Financeiro • 383
4.1.6. Demonstração das Variações Patrimoniais • 383
4.1.7. Balanço Orçamentário • 386
4.1.8. Execução de Restos a Pagar Não Processados • 388
4.1.9. Execução de Restos a Pagar Processados • 388
4.1.10. Balanço Financeiro • 389
4.1.11. Demonstração dos Fluxos de Caixa • 391
4.1.12. Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas • 392
4.1.13. Quadro de Juros e Encargos da Dívida • 392
4.1.14. Quadro de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função • 393
4.1.15. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido • 394
4.2. NOTAS EXPLICATIVAS • 396
Nota 1. Base de Preparação das Demonstrações e das Práticas Contábeis • 396
Nota 2. Resumo dos Principais Critérios e Políticas Contábeis • 398
Nota 3. Diretrizes Gerais da Política de Remuneração das Empresas Estatais Federais • 405
Nota 4. Principais Mudanças nas Práticas e Procedimentos Contábeis • 407
Nota 5. Conformidade Contábil das Demonstrações Contábeis • 414
Nota 6. Caixa e Equivalentes de Caixa • 415
Nota 7. Créditos a Receber • 423
Nota 8. Investimentos • 456
Nota 9. Imobilizado • 461
Nota 10. Intangível • 472
Nota 11. Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar • 474
Nota 12. Empréstimos e Financiamentos • 476
Nota 13. Fornecedores e Contas a Pagar • 482
Nota 14. Transferências Fiscais • 484

Nota 15. Provisões • 486
Nota 16. Demais Obrigações • 504
Nota 17. Atos Potenciais Ativos • 507
Nota 18. Atos Potenciais Passivos e Passivos Contingentes • 510
Nota 19. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria • 516
Nota 20. Contribuições • 517
Nota 21. Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos • 518
Nota 22. Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos • 519
Nota 23. Juros e Encargos de Mora Ativos • 521
Nota 24. Variações Monetárias e Cambiais Aumentativas • 522
Nota 25. Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras • 523
Nota 26. Aportes – Banco Central do Brasil • 525
Nota 27. Reavaliação de Ativos • 526
Nota 28. Ganhos com Incorporação de Ativos • 527
Nota 29. Ganhos com Desincorporação de Passivos • 528
Nota 30. Resultado de Participações • 529
Nota 31. Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas • 530
Nota 32. Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas • 531
Nota 33. Remuneração a Pessoal e Encargos Patronais • 533
Nota 34. Benefícios a Pessoal • 534
Nota 35. Benefícios Previdenciários e Assistenciais • 537
Nota 36. Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo • 540
Nota 37. Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos • 542
Nota 38. Variações Monetárias e Cambiais Diminutivas • 543
Nota 39. Transferências e Delegações Concedidas • 543
Nota 40. Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes para Perdas • 544
Nota 41. Desincorporação de Ativos • 546
Nota 42. Incentivos • 547
Nota 43. Subvenções Econômicas • 548
Nota 44. Constituição de Provisões • 549
Nota 45. Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas • 549
Nota 46. Resultado Patrimonial • 551
Nota 47. Execução Orçamentária da Receita • 557
Nota 48. Execução Orçamentária da Despesa • 565
Nota 49. Resultado Orçamentário • 573
Nota 50. Execução dos Restos a Pagar • 579
Nota 51. Execução Efetiva do Gasto Público por Função de Governo • 581
Nota 52. Receita Orçamentária • 582
Nota 53. Despesa Orçamentária • 584
Nota 54. Resultado Financeiro • 584
Nota 55. Geração Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa • 585
Nota 56. Ajuste de Exercícios Anteriores • 590
Nota 57. Conciliação entre os Saldos Finais da DMPL • 591
Nota 58. Partes Relacionadas • 592

Nota 59. Evolução da Arrecadação de Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio • 602
Nota 60. Projeção Atuarial do Regime Geral de Previdência Social • 603
Nota 61. Projeção Atuarial das Despesas com Militares Inativos • 609
Nota 62. Resultado do Banco Central do Brasil • 611
Nota 63. Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas • 613
Nota 64. Integração de Saldos Contábeis e Fundação Nacional do Índio (Funai) • 618
Nota 65. Riscos Fiscais com Demandas Judiciais e Precatórios • 620
Nota 66. Eventos Subsequentes • 629
4.3. GLOSSÁRIO • 640

CAPÍTULO V • PROVIDÊNCIAS ADOTADAS SOBRE AS RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO • 647

5.1. RECOMENDAÇÕES E ALERTAS SOBRE AS CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA DE 2021 • 647
5.2. RECOMENDAÇÕES E ALERTAS SOBRE AS CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA DE 2020 • 667
5.3. RECOMENDAÇÕES E ALERTAS SOBRE AS CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA DE 2019 • 685
5.4. RECOMENDAÇÕES DO TCU NAS CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA DE 2018 • 693
5.5. RECOMENDAÇÕES DO TCU NAS CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA DE 2017 • 694
5.6. RECOMENDAÇÕES DO TCU NAS CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA DE 2016 • 695
5.7. RECOMENDAÇÕES E ALERTAS SOBRE AS CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA DE 2015 • 703

CAPÍTULO VI • RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL • 709

6.1. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS PROGRAMAS DE GOVERNO • 709
6.1.1. Programas Finalísticos do PPA 2020-2023 - Execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em 2022 • 710
6.2. ANÁLISE CONSOLIDADA DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA • 720
6.2.1. Execução da Receita - Poder Executivo • 720
6.2.2. Execução da Despesa Orçamentária • 721
6.3. ANÁLISE DOS LIMITES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF) • 730
6.3.1. Despesas com Pessoal da União • 730
6.3.2. Dívida Consolidada Líquida (DCL) • 732
6.3.3. Garantias e Contragarantias de Valores • 733
6.3.4. Operações de Crédito • 735
6.3.5. Disponibilidades e Restos a Pagar • 737
6.4. CONTROLE INTERNO - AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL DO PODER EXECUTIVO FEDERAL • 738
6.4.1. Avaliação • 739
6.4.1.1. Avaliação de Programas de Governo • 739
6.4.2. Consultoria • 754
6.4.3. Apuração • 758
6.4.4. Supervisão Técnica sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal • 759
6.4.5. Atividades Complementares e demais Atribuições Legais • 760
6.4.6. Parcerias Nacionais e Internacionais • 761
6.4.7. Benefícios obtidos pela Atividade de Auditoria Interna Governamental em 2022 • 763

6.5. COMBATE À CORRUPÇÃO • 765
6.6. TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO • 770
6.6.1. Transparência e Acesso à Informação • 770
6.6.2. Ações de Prevenção da Corrupção • 777
6.7. OUVIDORIA-GERAL DA UNIÃO (OGU) • 784
6.8. SISTEMA DE CORREIÇÃO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL (SISCOR) • 791

1.1. DESEMPENHO DA ECONOMIA BRASILEIRA

1.1.1. Cenário Econômico

Cenário Externo

No ano de 2022, a inflação mundial se tornou mais intensa e disseminada, refletindo gargalos nas cadeias de suprimento derivados da pandemia da Covid-19 e choques nos preços de energia e de alimentos decorrentes da guerra na Ucrânia. Diante desse cenário, bancos centrais de diversas economias passaram a elevar suas taxas de juros. As políticas fiscais, antes expansionistas, se tornaram mais direcionadas. Essas medidas, em consonância, levaram à redução nas expectativas de crescimento e nos níveis mundiais de liquidez.

Nos dois primeiros trimestres do ano, houve contração do Produto Interno Bruto (PIB) dos Estados Unidos da América (EUA), com posterior recuperação. A taxa de inflação, contudo, permaneceu elevada. Na Europa, o conflito geopolítico seguiu sem perspectivas de resolução, contribuindo para elevar as incertezas relacionadas à segurança energética e alimentar no mundo. A economia chinesa desacelerou, repercutindo, sobretudo, a paralisação frequente das atividades devido à pandemia.

A redução da liquidez e a insegurança energética e alimentar mundial também afetaram a economia brasileira. A taxa de crescimento do PIB projetada para o Brasil pelo Banco Mundial é de 3,0% em 2022. Caso essa taxa seja de fato verificada, a economia brasileira terá crescido cerca de 1,5% ao ano de 2019 a 2022, em média. Esse desempenho deve ficar abaixo do verificado na economia global, que cresceu, em média, 2,0% ao ano no mesmo período. Também será inferior ao desempenho das economias emergentes, com crescimento médio de 3,1% ao ano.

TABELA • ECONOMIA MUNDIAL - CRESCIMENTO DO PIB AO ANO (%)

	CRESCIMENTO MÉDIO 2019-2022*	2022*
Economia Mundial – PIB	**2,00%**	**2,90%**
Economias Desenvolvidas	1,24%	2,50%
Economias Emergentes e em Desenvolvimento	3,06%	3,40%
América Latina e Caribe	1,13%	3,60%
Brasil	1,43%	3,00%

Fonte: Banco Mundial - Jan/23. Obs. 2022: Projeção do Banco Mundial.*

Cenário Doméstico

Após a pandemia, a retomada da economia brasileira ocorreu de maneira distinta entre os setores econômicos. Em 2020, destacou-se o bom desempenho do setor agropecuário, com safra recorde, enquanto em 2021, os setores industrial e de serviços impulsionaram o crescimento. No entanto, em 2022, até o terceiro trimestre, apenas o setor de serviços continuou mostrando bom dinamismo, já que se observou contração na atividade agropecuária e forte desaceleração da Indústria.

TABELA • RESULTADOS DO PIB BRASILEIRO DE 2019 A 2022 (VAR. %)

	2019	2020	2021	2022*
PIB P.M	1,2	-3,3	5,0	3,0
OFERTA				
Agropecuária	0,4	4,2	0,3	-1,3
Indústria	-0,7	-3,0	4,8	0,8
Serviços	1,5	-3,7	5,2	4,4
DEMANDA				
Consumo das Famílias	2,6	-4,6	3,7	3,7
Consumo do Governo	-0,5	-3,7	3,5	2,5
Formação Bruta de Capital Fixo	4,0	-1,7	16,5	0,8
Exportação	-2,6	-2,3	5,9	3,5
Importação (-)	1,3	-9,5	12,0	0,4

*Fonte: IBGE. Elaboração: SPE/ME. * Acumulado em 4 trimestres até o 3ºT2022.*

Parte do dinamismo do setor de serviços ao longo dos últimos anos se deve ao avanço da vacinação e retomada das atividades no pós-pandemia. As políticas de transferência de renda, no entanto, também explicam parcela importante do crescimento nesse setor, com destaque para o Auxílio Emergencial, posteriormente transformado em Auxílio Brasil em substituição ao Programa Bolsa Família.

Medidas de proteção ao emprego e de liberação de crédito durante a pandemia também foram importantes para recuperação da atividade. Dessas medidas, apenas o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), destinado a garantir crédito para micro e pequenas empresas, seguiu funcionando em 2022, liberando cerca de R$ 33,8 bilhões.

A Formação Bruta de Capital Fixo (FBCF) e a poupança como proporção do PIB cresceram após a pandemia. No entanto, enquanto a FBCF/PIB se estabilizou após meados de 2021, a poupança como proporção do PIB voltou a cair. Ambas as taxas seguem abaixo do patamar verificado até o início de 2014.

GRÁFICO • TAXA DE POUPANÇA E TAXA DE INVESTIMENTO (FBCF) - % DO PIB - AC. EM 4 TRIMESTRES

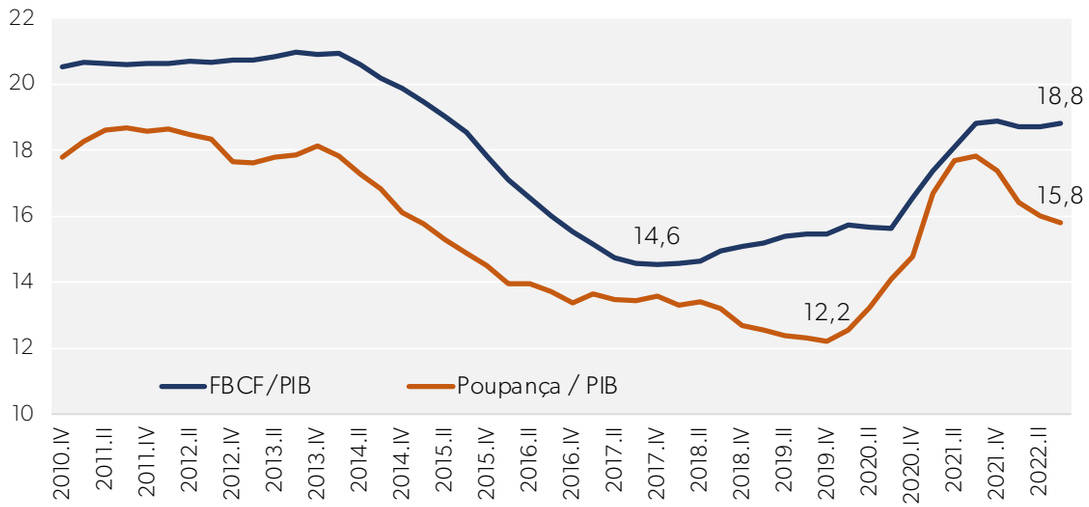

Fonte: IBGE.

No mercado de trabalho, a taxa de desocupação caiu de 14,2% no último trimestre de 2020 para 8,7% no terceiro trimestre de 2022. O início da recuperação foi marcado pelo aumento da informalidade, mas essa tendência se reverteu ao longo de 2022, com aumento da ocupação formal.

GRÁFICO • PNAD CONTÍNUA - PESSOAS OCUPADAS (VAR.% EM RELAÇÃO AO MESMO MÊS DO ANO ANTERIOR)

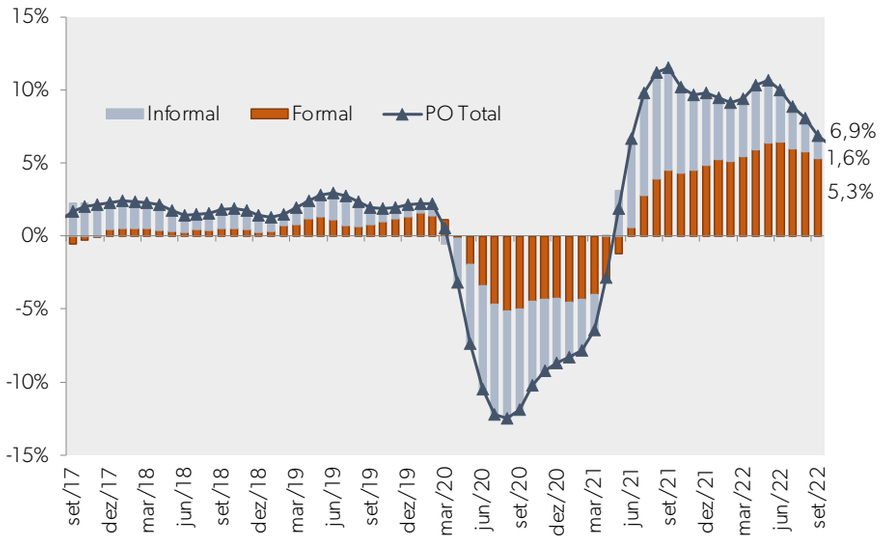

Fonte: IBGE.

A retomada do emprego, no entanto, não foi acompanhada pela recuperação dos rendimentos, ainda em patamar inferior ao observado antes da pandemia. Essa deterioração nos rendimentos, em paralelo ao quadro social de aumento da população pobre e em extrema pobreza, se refletiu também no endividamento das famílias, que atingiu o nível recorde de 77,9% no ano.

GRÁFICO • RENDIMENTO MÉDIO REAL HABITUAL E MASSA SALARIAL REAL HABITUAL, A PREÇOS CONSTANTES DE NOV/2022

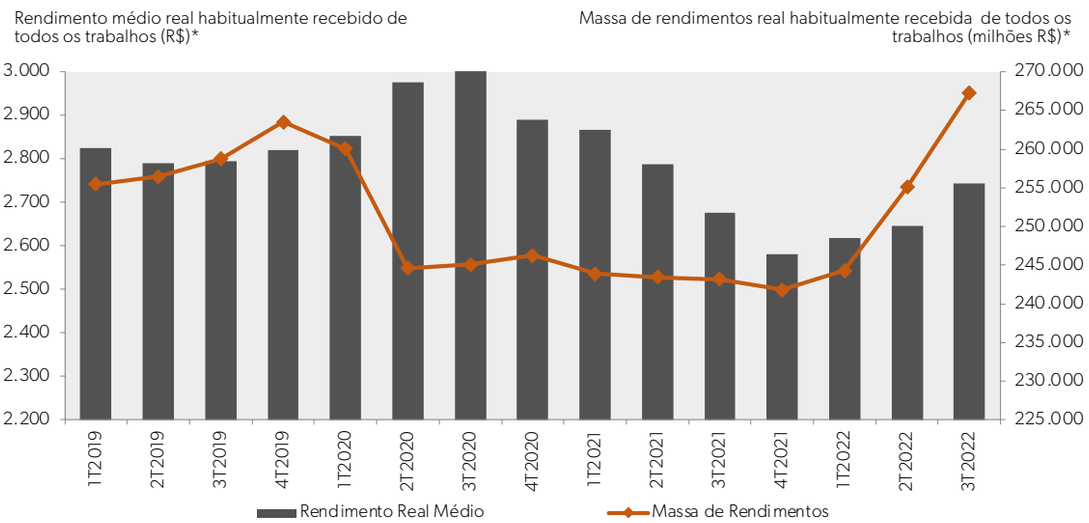

*Fonte: IBGE. * a preços de Nov/2022.*

A desigualdade do rendimento do trabalho *per capita*, medida pelo índice de Gini, alcançou 0,63, mesmo patamar do terceiro trimestre de 2019. A razão entre o total da renda apropriada pelos 5% da população de maiores rendimentos *per capita* e a renda obtida pela metade de menor renda atingiu 1,9, também sem progresso comparativamente a 2019.

Do ponto de vista fiscal, considerando preços a níveis constantes de dezembro de 2022, o *deficit* acumulado do resultado primário entre 2019 e 2022 foi de cerca de R$ 999 bilhões. Após sucessivos *deficits* desde 2014, 2022 foi o primeiro ano a registrar *superavit* primário, em parte devido ao aumento das receitas extraordinárias com o petróleo. Com isso, a relação entre a Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) e o PIB voltou a cair, atingindo 73,5% em dezembro de 2022, patamar similar ao observado no pré-pandemia.

GRÁFICO • DÍVIDA BRUTA DO GOVERNO GERAL - DBGG (% DO PIB)

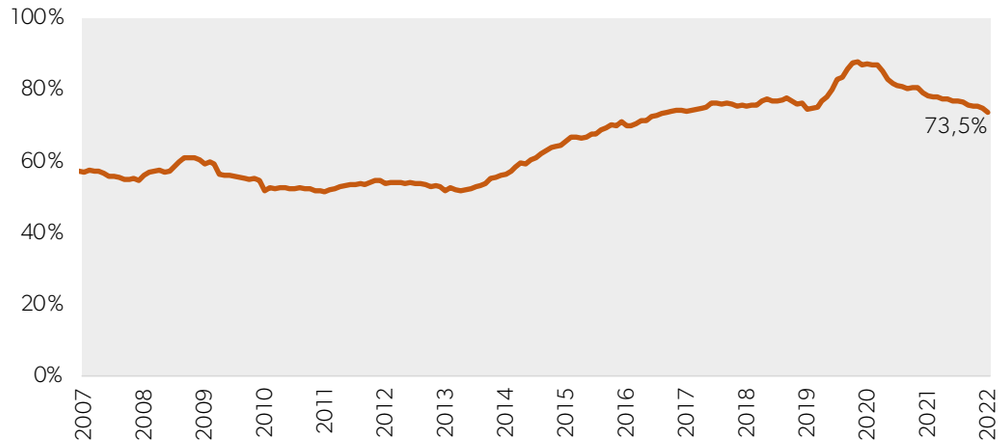

Fonte: Banco Central do Brasil (BCB).

A inflação, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), chegou a atingir 12,13% ao ano em abril de 2022, refletindo disrupções em cadeias produtivas e o choque energético e alimentar decorrente da guerra na Ucrânia. Para conter a alta dos preços, a taxa Selic foi elevada de um patamar de 2,00% em março de 2021 para 13,75% em agosto de 2022.

Em resposta a esse ciclo de elevação dos juros, a inflação medida pelo IPCA recuou para 5,79% ao ano em fins de 2022. As desonerações sobre preços de combustíveis e energia elétrica e o arrefecimento dos preços das *commodities* no mercado internacional também contribuíram para a desaceleração da inflação no ano. No entanto, mesmo com as desonerações e a alta dos juros, a inflação seguiu fora da banda estabelecida pelo segundo ano consecutivo.

GRÁFICO • IPCA E METAS PARA A INFLAÇÃO EM % ACUMULADO EM 12 MESES

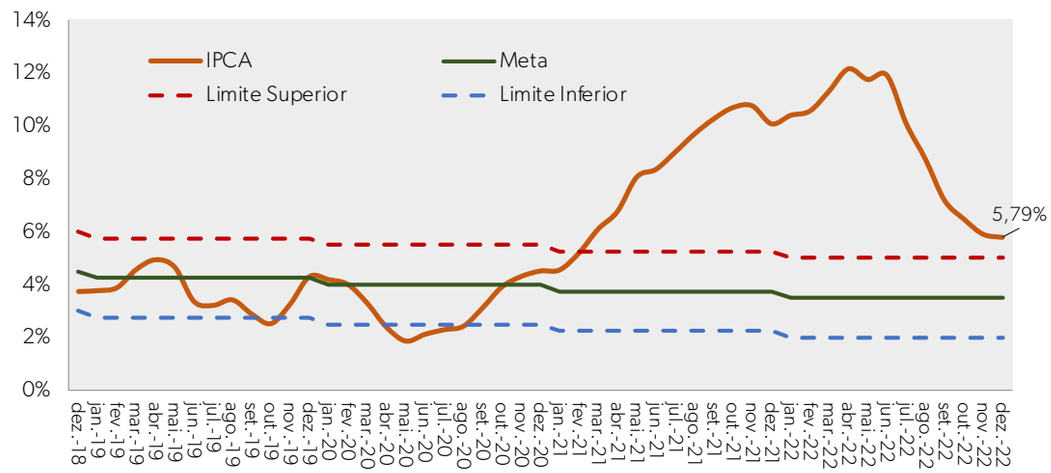

Fonte: IBGE e BCB. Elaboração: SPE/MF.

Em 2022, o *superavit* da balança comercial somado à forte entrada de investimento estrangeiro direto no País e ao substancial diferencial de juros doméstico contribuiu para manter o câmbio de fechamento de 2022 em patamar relativamente estável comparativamente ao de 2021, apesar da volatilidade durante o ano. No entanto, o risco-país do Brasil medido pelo *Credit Default Swap* (CDS) de 5 anos voltou a apresentar tendência de alta.

GRÁFICO • RISCO-PAÍS - BRASIL - CDS 5 ANOS (P.B)

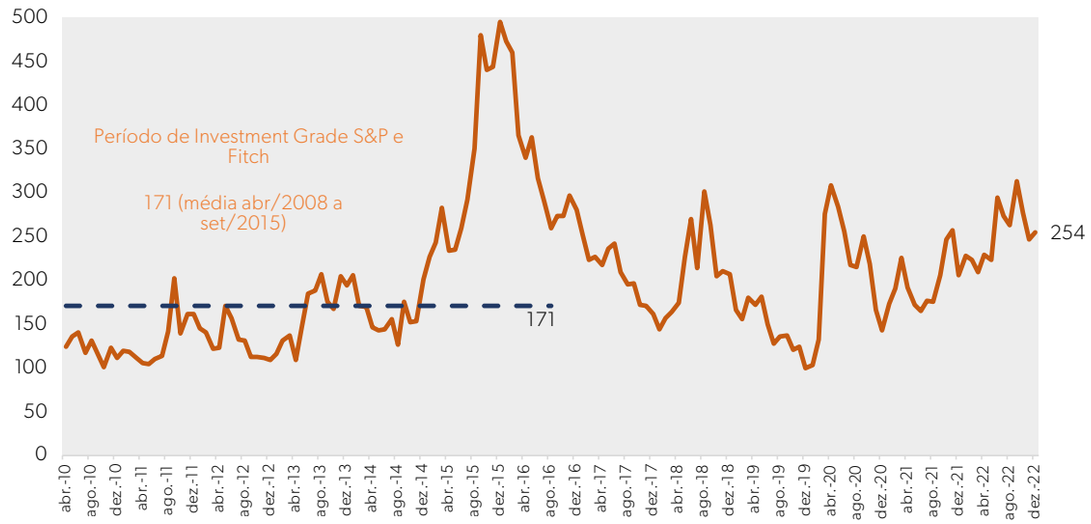

Fonte: Bloomberg.

Perspectivas

No terceiro trimestre de 2022, o PIB brasileiro superou o patamar atingido antes da pandemia, na série encadeada. No entanto, já se observou desaceleração da atividade no quarto trimestre, cenário que deve se repetir nos próximos meses em função da liquidez reduzida em âmbito mundial e do ciclo de aperto monetário. Para o crescimento, pesam negativamente ainda o alto patamar de endividamento das famílias, a compressão do rendimento real médio do trabalho e o aumento da desigualdade nos últimos anos. Em 2023, o Banco Mundial projeta crescimento de 0,8% para o PIB do Brasil, muito abaixo da alta de 3,4% esperada para as economias emergentes e em desenvolvimento.

Desonerações tributárias durante o período pré-eleitoral e renúncias promulgadas nos últimos meses de 2022 reduziram significativamente a expectativa para a receita de 2023, prejudicando ainda mais o quadro fiscal, já fragilizado em decorrência do alto patamar dos juros.

1.1.2. Panorama do Sistema Financeiro Nacional

1.1.2.1. Liquidez, Crédito, Rentabilidade e Solvência[1]

Os mercados financeiros funcionaram adequadamente em 2022. As análises realizadas pelo Banco Central do Brasil (BCB) indicam que não há risco relevante para a estabilidade financeira. Testes de estresse de capital demonstram que o sistema bancário está preparado para enfrentar todos os choques macroeconômicos simulados. O sistema financeiro tem mantido provisões elevadas e liquidez confortável. O sistema bancário tem se mantido sólido e apto a sustentar o regular funcionamento da economia.

1. Texto elaborado com base em análise de dados até a data-base setembro de 2022.

Liquidez

A liquidez manteve-se resiliente, confortável e compatível com o balanço de riscos em 2022. A melhora no cenário econômico permitiu que as Instituições Financeiras (IF) continuassem reduzindo o colchão de liquidez até o início de 2022. A partir do segundo trimestre, no entanto, as expectativas dos agentes econômicos para a inflação global e nacional alteraram-se de forma relevante. As taxas de juros futuras subiram rapidamente nos principais mercados internacionais e no Brasil, enquanto o Fundo Monetário Internacional (FMI) alertou para um balanço de riscos global predominantemente negativo. Diante do novo contexto, a liquidez agregada de curto prazo reverteu a tendência de queda. As IF aumentaram captações e adequaram-se às condições de mercado e à concorrência por *funding*. O teste de estresse de liquidez indica quantidade confortável de ativos líquidos em caso de saídas de caixa em condições adversas ou choque nos parâmetros de mercado.

Crédito

O crescimento do crédito amplo foi condizente com os fundamentos econômicos em 2022. O crédito bancário para Pessoas Físicas (PF) avançou de forma mais acelerada em operações de maior risco e retorno e em operações ligadas a transações de pagamento. O crédito às Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPME) manteve um nível de crescimento acima daqueles verificados no período pré-pandêmico, com relevante contribuição dos programas emergenciais para as empresas de menor porte. As grandes empresas, por sua vez, continuaram acessando principalmente o mercado de capitais, o qual se manteve em forte expansão.

O apetite ao risco das IF seguiu elevado no crédito para microempresas e para famílias. Nas PF, o ritmo de crescimento em modalidades mais arriscadas, como cartão de crédito e crédito não consignado, seguiu alto, o que requer mais atenção em um ambiente de piora do comprometimento de renda e do endividamento das famílias. Contudo, algumas IF já mostram critérios de concessão mais restritivos nessas modalidades. Nesse sentido, uma eventual frustração substancial do desempenho da atividade econômica pode resultar em elevação do risco de crédito. Diante de tal quadro, o Comitê de Estabilidade Financeira (Comef) reiteradamente tem avaliado ser importante as IF continuarem preservando a qualidade das concessões.

A materialização de risco aumentou em 2022, porém o movimento não foi uniforme entre as diversas carteiras. Em relação às famílias, a materialização de risco cresceu de forma relevante no crédito não consignado, no cartão de crédito e no financiamento de veículos. Além disso, a capacidade de pagamento dos tomadores de crédito PF piorou, mesmo diante da recuperação econômica e do aumento do emprego. O percentual de Ativos Problemáticos (AP) das empresas mostrou estabilidade, apesar dos aumentos verificados para as empresas de menor porte, mesmo a despeito do forte crescimento da carteira delas.

As provisões mantiveram-se adequadas, acima das estimativas de perdas esperadas. As provisões constituídas pelas IF para a carteira de crédito mantiveram-se em níveis adequados para suportar as perdas esperadas estimadas pelo BCB.

Rentabilidade

Apesar das maiores despesas com provisões, a rentabilidade do sistema bancário manteve-se estável em 2022, próxima ao nível pré-pandemia. As despesas com provisões aumentaram em função do crescimento do crédito, sobretudo nos perfis de maior risco. Em linha com as altas da taxa Selic, o aumento da margem de tesouraria tem compensado a redução da margem de crédito. Por um lado, a elevação da Selic aumentou o custo de captação, reduzindo a margem de crédito; por outro, elevou a margem de tesouraria. Na parcela dos resultados não dependente dos juros, as rendas de serviço cresceram em ritmo mais lento no primeiro semestre de 2022, e os bancos têm conseguido manter os custos administrativos sob controle, mesmo em um contexto de inflação elevada.

Solvência

Base de capital sólida e resultados de diversas análises de risco e dos testes de estresse continuaram demonstrando a resiliência do sistema bancário. A capitalização permanece confortavelmente acima dos mínimos regulamentares. Mesmo em simulações com cenários macroeconômicos mais adversos, não haveria ocorrência de desenquadramentos relevantes. As análises de sensibilidade também indicam boa resistência aos fatores de risco, simulados isoladamente.

1.1.2.2. Medidas de Aperfeiçoamento do Sistema Financeiro

Sistema Financeiro Aberto (Open Finance)

No ano de 2022, o Sistema Financeiro Aberto (*Open Finance*) se consolidou como um avanço significativo do Sistema Financeiro Nacional (SFN) ao colocar o cidadão no papel de protagonista de sua vida financeira e o Brasil na fronteira das inovações financeiras, equiparando-o a clientes e usuários de produtos e serviços financeiros de outras jurisdições, como Reino Unido e Austrália.

Por meio desse sistema, os cidadãos podem optar por compartilhar seus dados entre instituições financeiras e instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo BCB, de forma padronizada e segura, em consonância com as normas estabelecidas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), que asseguram ao consumidor o domínio sobre seus dados em posse das instituições com as quais mantém relacionamento.

A implementação desse sistema se iniciou em 2020, planejada para ocorrer em quatro fases:

> I. compartilhamento, pelas instituições participantes do *Open Finance*, de informações acerca de produtos e serviços bancários tradicionais, bem como de seus canais de atendimento, em formato aberto;
>
> II. possibilidade de que clientes compartilhem seus dados bancários tradicionais entre instituições participantes;
>
> III. compartilhamento de serviços de iniciação de transação de pagamentos e de encaminhamento de propostas de operação de crédito; e
>
> IV. compartilhamento, pelas instituições participantes, de dados de investimentos, câmbio, credenciamento, seguros, capitalização e previdência complementar aberta, em formato aberto; bem como possibilidade de que clientes compartilhem dados referentes aos citados produtos entre instituições participantes.

A implementação das fases deu-se ao longo dos anos de 2020 e de 2021. As três primeiras fases já estão concluídas, com a ressalva de que o serviço de encaminhamento de propostas de operação de crédito ainda está em fase de discussão. No exercício de 2022, o BCB constatou a necessidade de aprimorar a conectividade entre as instituições participantes, tendo como foco a melhoria da interoperabilidade entre os participantes, no que se refere a funcionalidades das fases 2 e 3.

Cabe ressaltar que, desde a entrada em operação das três primeiras fases do *Open Finance*, diversos produtos passaram a ser oferecidos à população. Com a utilização dos dados dos clientes das instituições, em formato aberto, algumas entidades passaram a fornecer serviços de comparação entre taxas de juros, tarifas e pacotes de serviços cobrados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, disponibilizando mais informações para o cidadão escolher a instituição que ofereça serviços mais adequados ao seu perfil.

Além disso, o compartilhamento de dados propiciou a criação e a oferta de novos produtos, tais como agregadores financeiros e novos mecanismos de gerenciamento financeiro, auxiliando a população a ter uma visão consolidada de seu relacionamento com o sistema financeiro e a gerir com mais eficiência suas finanças pessoais.

As instituições participantes também aprimoraram seus processos de trabalho, como mais facilidade na abertura de contas de depósitos e mais agilidade em operações de portabilidade de crédito, além de tornarem mais eficientes seus modelos de apreçamento e de análise de crédito.

Convém ressaltar que, mesmo após a implementação das quatro fases, o *Open Finance* estará em constante aprimoramento, a fim de propiciar a criação e a oferta de novos produtos e serviços, com toda a segurança já característica do ambiente financeiro regulado, tendo em vista melhorar a qualidade do relacionamento do cidadão com o sistema financeiro.

Aprimoramento das Normas que disciplinam o Funcionamento das Cooperativas de Crédito

O Conselho Monetário Nacional (CMN) aprimorou as normas que regem o funcionamento das cooperativas de crédito com vistas a incorporar à regulamentação vigente as alterações promovidas na Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito, pela Lei Complementar nº 196, de 24 de agosto de 2022.

Nesse sentido, foi editada a Resolução nº 5.051, de 25 de novembro de 2022, que dispõe sobre a organização e o funcionamento de cooperativas de crédito, disciplinando as novas operações e as atividades permitidas para as cooperativas de crédito, entre as quais figuram:

> I. operações de assistência e suporte financeiro realizadas com o fundo garantidor, constituído por cooperativas de crédito, de associação obrigatória por força de regulamentação específica emanada pelo CMN;
>
> II. aplicação de recursos e obtenção de empréstimos e repasses nas cooperativas centrais de crédito ou nas confederações de crédito às quais estejam filiadas, ou em outros fundos garantidores por elas constituídos;
>
> III. prestação de serviços de pagamento nas modalidades emissor de moeda eletrônica e emissor de instrumento de pagamento pós-pago, exclusivamente aos associados; e
>
> IV. prestação de serviços de pagamento nas modalidades credenciador e iniciador de transação de pagamento a associados e não associados.

Foram ainda aprimoradas as regras sobre governança das cooperativas de crédito, sendo exigida a adoção de estrutura administrativa composta por conselho de administração e por diretoria executiva a ele subordinada. A adoção dessa estrutura administrativa, no entanto, é facultativa para a cooperativa de crédito clássica que detiver média dos ativos totais, nos três últimos exercícios sociais, inferior a R$ 50 milhões e para a cooperativa de crédito de capital e empréstimo.

O conselho de administração deverá ser composto por associados eleitos e deverá ser renovado em pelo menos um terço de seus membros a cada eleição.

A adoção do conselho fiscal torna-se facultativa para as cooperativas de crédito que implementarem estrutura administrativa composta por conselho de administração e por diretoria executiva. A cooperativa que constituir conselho fiscal deverá promover a renovação de, pelo menos, um membro efetivo do conselho fiscal a cada eleição para novo mandato.

Essa Resolução assegura às cooperativas de crédito o direito de participar do capital de instituições autorizadas a funcionar pelo BCB ou de sociedades que prestem serviços ou forneçam bens a cooperativas de crédito, desde que as sociedades participadas sejam controladas por cooperativas de crédito. Com isso, as cooperativas de crédito poderão participar também do capital de outras instituições, a exemplo das instituições de pagamento e das administradoras de consórcio. Tal permissão possibilita que as cooperativas de crédito ampliem a oferta de produtos e serviços fornecidos por instituições controladas pelo segmento cooperativista de crédito aos seus associados.

Participação Societária

O CMN aprimorou as regras sobre as participações societárias, no País e no exterior, e sobre a instalação de dependências no exterior por instituições autorizadas a funcionar pelo BCB. Com base nas novas regras, o Banco Central poderá adotar procedimentos simplificados e mais ágeis no caso de participações de menor relevo, nos termos da Resolução CMN nº 5.043, de 15 de novembro de 2022.

Ainda com base nas novas regras, é dispensada autorização para a alocação de novos recursos para a dependência localizada no exterior, bem como para os aumentos de capital de instituições financeiras e assemelhadas no exterior, que não representem aumento percentual de participação. Nesses casos, as instituições financeiras participantes devem estar em *compliance* com os limites operacionais e requerimentos mínimos de capital e patrimônio previstos em regulamentação específica.

Além disso, deixa de ser exigida autorização prévia no caso de participação em instituição financeira ou assemelhada no exterior que seja objeto de cisão, incorporação ou fusão, vez que essas operações envolvem instituições sediadas em jurisdição estrangeira, fora do escopo de autorização do BCB. A participação nas entidades resultantes dessas operações pode requerer autorização específica do Banco Central do Brasil, caso estejam abrangidas em alguma hipótese de exigência de autorização prevista na regulamentação.

Assim, as instituições reguladas deverão solicitar autorização ao BCB somente para:

I. participar, de forma direta ou indireta, no capital de quaisquer sociedades sediadas no País ou no exterior;

II. aumentar, de forma direta ou indireta, o percentual de participação no capital de quaisquer sociedades sediadas no País ou no exterior; ou

III. instalar dependência no exterior.

Permanecem admitidas participações em sociedades que exerçam atividades complementares ou subsidiárias às da instituição participante, bem como a exigência de adequação à estratégia operacional da instituição, no caso de dependência no exterior e de participação societária em instituições financeiras ou assemelhadas sediadas no exterior, que configure controle.

A regulamentação do tema está em consonância com os Princípios Fundamentais para uma Supervisão Bancária Efetiva, do Comitê de Supervisão Bancária de Basileia, especialmente no que tange ao princípio que trata da autoridade do órgão regulador para estabelecer critérios de autorização para os investimentos mais relevantes das instituições financeiras bancárias, assegurando que as estruturas e ramificações corporativas não exponham os bancos a riscos indevidos nem impeçam uma supervisão eficaz.

Sandbox Regulatório

O Banco Central do Brasil (BCB) e o Conselho Monetário Nacional (CMN) têm se dedicado a promover o uso intensivo de tecnologias no âmbito do Sistema Financeiro Nacional a fim de compreender os benefícios e os riscos decorrentes da adoção das inovações financeiras nas atividades das instituições que integram esse sistema, incentivando, em especial, o funcionamento de bancos digitais e de *fintechs* de crédito e de pagamentos.

Nesse sentido, as ações visando à incorporação de novas tecnologias nos mercados nacionais bancário, de crédito, cambial e de pagamentos foram incrementadas com os projetos selecionados no âmbito do Ambiente Controlado de Testes para Inovações Financeiras e de Pagamento, denominado *Sandbox* Regulatório, cujas diretrizes foram estabelecidas por meio da Resolução CMN nº 4.865 e Resolução BCB nº 29, ambas de 26 de outubro de 2020.

O *Sandbox* Regulatório é um projeto concebido e executado pelo BCB, que consiste em criar um ambiente propicio à inovação, no qual os agentes econômicos podem desenvolver e testar novos produtos e serviços inovadores relacionados com o sistema financeiro, mantendo, ao mesmo tempo, a segurança jurídica, a proteção ao cliente e ao investidor e a segurança, higidez e eficiência dos mercados financeiro, de crédito,

de câmbio e monetário, dentro dos limites permitidos pela legislação, adotando as flexibilizações possíveis no âmbito das esferas de competências do CMN e do BCB.

A chamada de projeto para participação no *Sandbox* Regulatório recebeu 52 inscrições, entre as quais foram selecionados sete, para serem desenvolvidos durante doze meses, com possibilidade de prorrogação por igual período. O critério básico de seleção das propostas foi o enquadramento no conceito de projeto inovador que tivesse como meta o desenvolvimento e a oferta de produtos e serviços relacionados com as competências do CMN e do BCB, entre outros elementos estabelecidos na regulamentação sobre o tema.

Os projetos selecionados têm por objeto desenvolver funcionalidades aplicadas ao mercado de crédito, ao sistema de pagamentos brasileiro e ao mercado secundário de títulos privados. Ao longo do ano de 2022, o BCB monitorou a execução e os resultados desses projetos, ao mesmo tempo em que avaliou os riscos associados aos novos produtos e serviços e orientou os participantes sobre os requerimentos a serem observados.

Novo Plano Contábil das Instituições Reguladas pelo Banco Central do Brasil

O CMN e o BCB concluíram o processo de convergência das normas do Padrão Contábil das Instituições Reguladas pelo Banco Central do Brasil (Cosif) com as normas internacionais de contabilidade, em consonância com a Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007.

As principais vantagens da convergência das normas contábeis aplicáveis às instituições financeiras com o padrão internacional é a melhoria da qualidade informacional e a maior comparabilidade para o usuário da informação contábil, na medida em que as demonstrações financeiras das instituições brasileiras passam a refletir suas operações em conformidade com as mesmas regras contábeis das principais instituições financeiras do mundo, o que aumenta a competitividade das instituições nacionais no mercado global e alinha a economia brasileira com as principais economias do mundo.

No processo de convergência, alguns pronunciamentos internacionais foram integralmente recepcionados, quando nenhum risco ou especificidade do Sistema Financeiro Nacional foi identificado, enquanto outros precisaram ser ajustados à realidade brasileira, com o intuito de resguardar a solidez e a estabilidade do SFN. Assim, o CMN e o BCB, ao editarem normas contábeis alinhadas ao padrão internacional, realizaram um minucioso estudo sobre a pertinência e a oportunidade de ajustes prudenciais, tendo sempre como objetivo zelar por um sistema financeiro sólido, eficiente e competitivo.

Nesse contexto de atualização do arcabouço regulatório, em 2022, o BCB iniciou a criação de um novo plano de contas que irá substituir o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif), em vigor há mais de três décadas. O objetivo é disponibilizar às instituições supervisionadas pelo BCB rubricas contábeis que reflitam os conceitos e critérios contábeis que foram alinhados ao padrão internacional no processo de convergência. Dada a complexidade do projeto, foram realizadas consultas às instituições reguladas, garantindo que as mudanças ocorram de maneira planejada e gradual. A previsão de entrada em vigor, tanto das normas editadas no processo de convergência internacional quanto do novo plano de contas em elaboração, é para o ano de 2025, permitindo uma adaptação segura para todas as instituições.

Entre os temas analisados em 2022 para compor o novo plano de contas, o de maior destaque é o que trata sobre instrumentos financeiros, regulamentado pela Resolução CMN nº 4.966, de 25 de novembro de 2021. Além de determinar como os instrumentos financeiros devem ser contabilmente classificados, mensurados e reconhecidos, essa Resolução estabelece regras para as instituições constituírem provisão para perdas associadas ao risco de crédito, considerada a primeira linha de defesa na mitigação do risco de crédito das instituições financeiras, contribuindo para a solidez individual das instituições e do sistema financeiro como um todo.

Essa Resolução trata também da contabilidade de *hedge*, que consiste na utilização de determinados instrumentos financeiros para proteger oscilações nos valores de outros ativos e passivos da instituição, estratégia contábil amplamente utilizada no sistema financeiro, que objetiva assegurar maior estabilidade aos resultados das instituições. Diante dessas mudanças, considerando que o Plano atualmente em vigor

não atende às novas regras de contabilização, em 2022, o BCB concebeu dezenas de rubricas contábeis patrimoniais, de resultado e de compensação necessárias para o registro adequado das operações das instituições financeiras com instrumentos financeiros, que envolvem arrendamento mercantil; avaliação de investimentos; propriedades para investimento e ativos não financeiros adquiridos com a finalidade de investimento ou de venda futura e de geração de lucros; e ativos mantidos para venda.

Regulamentação da Lei de Câmbio e Capitais Internacionais - LCCI (Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021)

A legislação anterior sobre o mercado de câmbio e sobre os capitais internacionais apresentava comandos dispersos e eventualmente obsoletos, trazendo insegurança jurídica para o público, além de não contemplar as mudanças tecnológicas em curso e as necessidades atuais da economia brasileira. A nova Lei modernizou, simplificou e consolidou a legislação sobre tais assuntos, que eram tratados por mais de 400 artigos de forma dispersa em mais de 40 atos legislativos que começaram a ser editados há mais de 100 anos. Desde 31 de dezembro de 2022, as disposições sobre o mercado de câmbio e sobre os capitais internacionais passaram a ser tratadas apenas em seus 29 artigos. Ao longo de 2022, foram realizadas três consultas públicas com o objetivo de obter contribuições da sociedade para fins de subsidiar a elaboração de propostas para regulamentar a LCCI. Como resultado, foram editadas resoluções CMN e resoluções BCB voltadas a regulamentar a nova Lei.

Novo Arcabouço Prudencial de Instituições de Pagamento

Em 2022, o BCB e o CMN aprovaram um conjunto de normativos que atualizaram e aprimoraram o arcabouço prudencial aplicável às Instituições de Pagamento (IP). O aprimoramento se tornou necessário diante da diversificação e sofisticação do segmento verificadas desde o estabelecimento do marco legal das IP em 2013. Nesse processo, que trouxe benefícios para o sistema de pagamentos ao aumentar a competição e reduzir custos para os usuários, a criação de subsidiárias financeiras implicou a assunção de novos riscos, sem a cobertura de requerimentos prudenciais proporcionais.

Assim, o novo arcabouço estendeu aos conglomerados financeiros liderados por IP as exigências regulatórias proporcionais já existentes para conglomerados liderados por instituições financeiras. Ao mesmo tempo, foram mantidas regras simplificadas para conglomerados liderados por IP e não integrados por instituição financeira, em função do seu baixo risco. Para manter a porta aberta a novos participantes nesse mercado, as novas regras preservam tratamento simplificado e requerimentos mais fáceis para novos entrantes que tendem a trazer produtos e serviços inovadores ao mercado.

Para atualização dos arcabouços foram editados oito normativos, sendo um na forma de resolução do CMN e os demais na forma de resoluções do BCB. O novo arcabouço será implementado gradualmente até atingir vigência plena em 2025.

Tratamento Prudencial para o Risco de Crédito das Instituições Financeiras

O Banco Central do Brasil publicou a Resolução BCB nº 229, de 12 de maio de 2022, para aprimorar os procedimentos do cálculo do Requerimento de Capital para as Exposições ao Risco de Crédito mediante Abordagem Padronizada (RWACPAD). As novas regras exigem menos capital para a realização de operações mais seguras. A parcela (RWACPAD) responde por mais de 80% da exigência de capital do sistema e sua consolidação representa um passo fundamental para a implementação das reformas da estrutura prudencial recomendada pelo Comitê de Basileia para Supervisão Bancária, conhecidas em conjunto por Basileia III[2]. O impacto esperado no sistema em termos consolidados é uma leve redução no capital requerido para o risco de crédito das instituições.

2. Basileia III compreende o conjunto de recomendações criadas após a crise financeira internacional de 2008 pelo Comitê de Basileia de Supervisão Bancária, alcançando temas como o requerimento de capital, os indicadores de liquidez, a razão de alavancagem, o limite de exposição por cliente.

1.1.3. Política Cambial e Gestão das Reservas

1.1.3.1. Fluxos Cambiais, Intervenções BCB e Taxa de Câmbio

O saldo total do mercado de câmbio contratado foi deficitário em US$ 3,2 bilhões em 2022 (*superavit* de US$ 4,4 bilhões em 2021), composto por *superavit* de US$ 21,5 bilhões no segmento comercial (importação e exportação de bens) e *deficit* de US$ 24,7 bilhões no segmento financeiro (demais operações, incluindo serviços, rendas, capitais brasileiros e capitais estrangeiros).

Em 2022, o recuo de US$ 7,7 bilhões no resultado do mercado de câmbio contratado, comparativamente a 2021, combinou expansões de US$ 13,4 bilhões no *superavit* do segmento comercial, e de US$ 21,0 bilhões no *deficit* do segmento financeiro. No segmento comercial, o crescimento de US$ 47,2 bilhões das contratações de câmbio para exportações (+20,9%) superou o incremento de US$ 33,4 bilhões nas contratações de câmbio para importações (+15,6%), ampliando o *superavit* . O aumento do *deficit* no segmento financeiro também foi acompanhado por maiores volumes negociados, com acréscimos de US$ 77,2 bilhões nas vendas (operações de saída de moeda estrangeira), e de US$ 51,2 bilhões nas compras (operações de ingresso de moeda estrangeira).

TABELA • MOVIMENTO DE CÂMBIO CONTRATADO - US$ MILHÕES

PERÍODO		COMERCIAL						FINANCEIRO			SALDO C=A+B
		EXPORTAÇÃO				IMPORTAÇÃO	SALDO (A)	COMPRAS	VENDAS	SALDO (B)	
		TOTAL	ACC	PA	DEMAIS						
2021	JAN	12.366	1.641	1.981	8.744	13.191	(825)	42.050	38.428	3.622	2.797
	FEV	22.658	1.904	9.319	11.435	21.309	1.349	38.215	35.206	3.009	4.358
	MAR	21.425	3.637	4.433	13.355	16.183	5.242	56.262	59.936	(3.674)	1.568
	ABR	20.105	3.459	6.362	10.284	16.603	3.502	38.811	38.323	488	3.990
	MAI	19.596	2.735	5.959	10.902	17.328	2.268	37.613	41.702	(4.089)	(1.821)
	JUN	20.431	2.459	4.112	13.860	18.626	1.805	51.510	48.866	2.644	4.449
	JUL	20.135	2.343	4.589	13.203	17.395	2.740	40.877	42.786	(1.909)	831
	AGO	20.136	2.198	3.142	14.796	19.004	1.132	42.806	40.229	2.577	3.709
	SET	20.568	2.425	3.327	14.817	17.763	2.805	48.181	52.156	(3.975)	(1.170)
	OUT	15.750	2.133	3.285	10.332	18.620	(2.870)	40.294	37.175	3.119	249
	NOV	13.189	1.646	2.685	8.858	20.978	(7.789)	41.847	38.071	3.776	(4.013)
	DEZ	18.887	1.828	4.161	12.897	20.155	(1.269)	62.253	71.508	(9.255)	(10.524)
	ANO	225.246	28.407	53.357	143.482	217.154	8.092	540.719	544.388	(3.669)	4.423
2022	JAN	14.654	2.324	2.389	9.942	19.487	(4.833)	43.315	37.704	5.611	778
	FEV	19.066	3.113	3.631	12.322	16.691	2.375	45.286	41.940	3.347	5.722
	MAR	26.095	4.400	5.837	15.859	20.109	5.986	55.277	59.281	(4.004)	1.983
	ABR	30.126	4.302	8.423	17.401	19.574	10.553	46.481	50.164	(3.683)	6.870
	MAI	23.879	3.001	6.175	14.703	24.449	(571)	46.231	52.373	(6.142)	(6.713)
	JUN	29.134	2.773	7.913	18.448	20.071	9.063	49.030	52.695	(3.665)	5.398
	JUL	21.542	2.423	3.903	15.215	19.531	2.010	38.636	39.777	(1.141)	870
	AGO	22.203	2.414	5.490	14.299	22.324	(120)	47.692	48.521	(828)	(948)
	SET	23.366	2.430	4.385	16.552	22.608	758	61.345	67.162	(5.817)	(5.059)
	OUT	21.220	2.338	3.817	15.065	21.955	(735)	47.097	46.590	506	(228)
	NOV	20.872	2.101	4.340	14.432	22.098	(1.226)	49.567	46.437	3.130	1.903
	DEZ	20.257	2.513	3.278	14.466	22.036	(1.779)	61.931	73.960	(12.029)	(13.808)
	ANO	272.415	34.131	59.581	178.702	250.934	21.481	591.889	616.603	(24.714)	(3.233)

Fonte: Banco Central do Brasil (BCB).

A política cambial do BCB é pautada no regime de câmbio flutuante, por meio do qual a Autarquia não persegue nível ou tendência específicos para a taxa de câmbio. Entretanto, o BCB atua no mercado local de câmbio caso identifique alguma anomalia em seu regular funcionamento. Para a execução da política cambial, o BCB utiliza os seguintes instrumentos de intervenção:

a. os *swaps* cambiais, instrumento que oferece proteção contra a variação cambial sem impacto sobre a liquidez de dólares à vista no sistema bancário;

b. as linhas em dólar, instrumento que oferece liquidez ao mercado por prazo determinado, não afetando a oferta de dólares de forma permanente, portanto, sem impacto direto sobre a taxa de câmbio; e

c. os leilões à vista, à taxa de mercado ou à taxa *Ptax*, instrumento que modifica a oferta de dólares no País de forma permanente, impactando a liquidez do sistema e a taxa de câmbio.

A utilização de cada um dos instrumentos se dá, de forma contingencial, em função das condições de mercado, do ambiente econômico e das eventuais disfuncionalidades detectadas em cada momento.

O ano de 2022 foi fortemente impactado pela guerra na Ucrânia iniciada em fevereiro, com consequências para os mercados de energia, principalmente na Europa, e de *commodities*, com repercussão sobre a inflação e o crescimento de países do continente Europeu. Preocupações com inflação e crescimento nos Estados Unidos da América (EUA) também foram fatores de importância para os mercados financeiros globais. Em relação à pandemia da Covid-19, sem o aparecimento de novas variantes e com o número de mortes caindo, as preocupações globais sobre esse assunto se voltaram para a China e o impacto negativo que a política de Covid zero e fechamentos obrigatórios poderia ter no PIB durante o primeiro semestre. Já no final do ano, a reabertura da economia chinesa levou à disparada de casos no País, o que renovou apreensões em relação ao crescimento do País e ao mercado de *commodities*.

Em resposta às dinâmicas inflacionárias mundiais, os países do G10, com exceção do Japão, aumentaram suas taxas de juros. Entre os países emergentes monitorados, China, Rússia e Turquia tiveram corte de taxas, mas os países da América Latina, a Coréia do Sul e a África do Sul também subiram os juros. Dessa forma, os mercados de câmbio foram primordialmente impactados pelas taxas de juros de curto prazo e, como o Banco Central dos EUA foi destaque no ciclo de alta, o dólar dos EUA se valorizou contra todas as outras moedas em 2022, com exceção do real, do peso mexicano, do rublo e do peso chileno. Localmente, a política foi o principal fator por causa das eleições gerais. Preocupações com o impacto fiscal dos programas de governo dos candidatos causaram aumento de volatilidade no mercado de câmbio local.

No ano de 2022, a moeda brasileira oscilou entre 4,59, registrado em 25 de abril, e 5,72, em 6 de janeiro, uma variação de 25%. O real, tomando-se a taxa *Ptax* como referência, se valorizou 6,5% em 2021, até o dia 30 de dezembro, último dia útil do ano.

A fim de garantir o regular funcionamento do mercado de câmbio, o BCB atuou em diversos momentos ao longo de 2022. Em janeiro, com o fluxo negativo importante até a última semana do mês, o BCB decidiu antecipar a rolagem de US$ 1,5 bilhão de linha que vencia no início de fevereiro; o total a vencer foi ofertado para o mês de abril e apenas US$ 500 milhões foram aceitos.

Fluxos cambiais positivos em razão da sazonalidade favorável contribuíram para normalização das condições de liquidez no mercado de câmbio no primeiro semestre, levando o BCB a não oferecer rolagem do montante vincendo em abril, tendo o estoque desse instrumento permanecido em zero até setembro. Entre a segunda metade de abril e os primeiros dias de maio, depois de discursos por membros do *Federal Reserve Bank* interpretados como indicativos de alta de juros maior que o esperado, além de dados que acentuaram as preocupações com o crescimento da China e queda pontual significativa no preço de *commodities*, houve turbulência no mercado de câmbio e sinais de disfuncionalidade na formação da taxa de câmbio. Dessa forma, em 22 de abril, o BCB realizou leilão de venda à vista no qual executou operações no total de US$ 571 milhões; em 26 de abril e em 3 de maio, realizou leilões de *swaps* cambiais novos nos quais aceitou US$ 500 milhões e US$ 1,0 bilhão, respectivamente.

Em setembro, como é comum nos finais de trimestre, especialmente os do segundo semestre, houve restrição de liquidez no mercado de câmbio e o BCB realizou leilões de linha nos dias 23 e 27, nos quais ofertou e colocou US$ 3 bilhões com vencimento em novembro de 2022. Em outubro, entre o primeiro e o segundo turno da eleição presidencial, a liquidez ficou novamente comprometida e o BCB realizou leilões de linha com oferta e colocação de US$ 4 bilhões com vencimento em fevereiro de 2023, sendo que US$ 3 bilhões desta oferta foram para rolagem antecipada do vencimento no início de novembro.

Com o significativo fluxo de saída registrado em dezembro e a consequente redução de liquidez, houve oferta total de US$ 9 bilhões em leilões de linha em leilões realizados nos dias 1º, 8, 22 e 27, que foram integralmente colocados para vencimento em janeiro, fevereiro, março e abril de 2023. Além dos *swaps* novos dos leilões de abril e maio, descritos acima, ao longo de 2022, o BCB também rolou todos os vencimentos desses contratos.

Sendo assim, o BCB tinha, em 31 de dezembro de 2022, US$ 13 bilhões em aberto em linhas em dólares, um aumento de US$ 11,5 bilhões em relação ao final de 2021. Em relação aos *swaps* cambiais, na mesma data, o BCB tinha em posições contratadas US$ 100,3 bilhões em *swaps* cambiais, o que significou um aumento de US$ 1,5 bilhão em relação à posição ao final de 2021.

1.1.3.2. Gestão das Reservas Internacionais

Conjuntura Econômica e PIB

O ano de 2022 foi marcado pela intensificação de uma onda inflacionária de alcance global, causada por desequilíbrios em fatores que afetam tanto a oferta quanto a demanda, e atingindo níveis não vistos em países desenvolvidos há cerca de 40 anos. Por um lado, choques em preços de *commodities* agrícolas, metálicas e energéticas, com ênfase no choque causado pela guerra entre Rússia e Ucrânia, e problemas em cadeias de produção e logística importantes afetaram negativamente o lado da oferta. Por outro, substanciais estímulos fiscais durante e após a pandemia, bem como o fim do isolamento social devido à diminuição da gravidade da Covid-19 no ano, levaram a uma forte pressão sobre a demanda por bens e serviços. Contribuindo com esse contexto, muitas das principais economias operaram em nível decrescente e historicamente baixo de desemprego, fator adicional que impulsionaram os preços.

Em resposta a essa intensificação da inflação, autoridades monetárias tanto de economias desenvolvidas quanto de mercados emergentes agiram com significativas altas nas taxas de juros de curto prazo, elevando não apenas os níveis, mas as expectativas de juros futuros. Os mercados reagiram com movimentos de alta nas curvas de juros e quedas nos índices de ações.

Nos últimos meses do ano, dados os movimentos de aperto monetário acontecendo de forma síncrona, consolidou-se como um dos cenários plausíveis para 2023 um desaquecimento econômico global. Isso contribuiu para a queda dos preços de *commodities*, o que pode sinalizar a diminuição da pressão inflacionária global.

A Tabela a seguir mostra que, após a retomada do crescimento em 2021, o crescimento desacelerou em 2022 e projeta-se ainda maior desaceleração em 2023. Destaca-se a relevante diminuição do crescimento chinês, associada às restrições relacionadas à Covid-19 ao longo de 2022. É também digno de nota que as projeções para 2022 e 2023 para a Rússia são de forte contração, relacionada à guerra contra a Ucrânia e subsequentes sanções internacionais.

TABELA • CRESCIMENTO REAL DO PIB (%)

PERÍODO	2020	2021	2022[1/]	2023[1/]
MUNDO	-3.1%	6.0%	3.2%	2.7%
Países avançados	-4.5%	5.2%	2.4%	1.1%
EUA	-3.4%	5.7%	1.6%	1.0%
Zona do Euro	-6.3%	5.2%	3.1%	0.5%
Japão	-4.6%	1.7%	1.7%	1.6%
Países emergentes[2/]	-2.1%	6.6%	3.7%	3.7%
China	2.3%	8.1%	3.2%	4.4%
Índia	-7.3%	8.7%	6.8%	6.1%
Rússia	-3.0%	4.7%	-3.4%	-2.3%
África do Sul	-6.4%	4.9%	2.1%	1.1%
Brasil	-4.1%	4.6%	2.8%	1.0%

Fonte: Fundo Monetário Internacional.
[1/] Projeções do FMI para 2022 e 2023 obtidas do relatório World Economic Outook de outubro/2022.
[2/] O grupo inclui economias em desenvolvimento.

Os EUA iniciaram 2022 com um mercado de trabalho aquecido, inflação em níveis não vistos desde os anos 1980 e a curva de juros no início da trajetória de alta, com expectativa também de subida de juros por parte do *Federal Reserve Bank*. Formava-se o consenso de que a inflação percebida, conforme as medidas de restrição eram retiradas, não seria transitória ou de curta duração e intensidade, e haveria necessidade de aperto monetário. Além disso, em fevereiro, houve a invasão da Ucrânia pela Rússia, o que levou a uma brusca elevação dos preços das *commodities*.

Ao longo do ano, houve rápida subida da taxa *Fed Funds*, ao ponto de a curva de juros americana apresentar inversão, sinal visto como antecedente de recessões. O mercado imobiliário, que apresentou forte crescimento até 2021, começou a apresentar sinais de desaquecimento. O mercado de ações teve resultado substancialmente negativo, apesar de a economia em geral ter permanecido aquecida até o final do ano.

A partir do segundo semestre, a inflação americana começou a diminuir e, com isso, vislumbrou-se a proximidade do término do ciclo de altas de juros nos EUA. A curva de juros começou a cair nos últimos meses do ano, bem como o valor do dólar americano frente às principais moedas das economias centrais.

A Zona do Euro, também vinda de um ano de crescimento devido à recuperação em 2021, teve 2022 marcado pelas consequências econômicas da guerra entre Rússia e Ucrânia. Situação similar foi verificada no Reino Unido. Os preços de energia subiram significativamente, à medida que os países buscavam se preparar para o inverno com menor acesso às *commodities* energéticas da Rússia. O impacto desse choque levou a inflação a subir rapidamente, e de forma mais concentrada em itens relacionados à energia e comida. Por consequência, o Banco Central Europeu iniciou um período de altas de juros, também ocasionando uma situação de inversão das curvas de juros. O Banco da Inglaterra já havia iniciado o ciclo de alta em dezembro de 2021.

No Japão, a alta da inflação foi menos acentuada, mas atingiu os maiores níveis em quatro décadas. O Banco do Japão, no entanto, devido a sua cautela em relação à experiência recente de deflação, não agiu sobre as taxas de curto prazo, e continuou a política de controle de curva de juros, apenas em dezembro de 2022 aumentou a faixa de tolerância do juro de 10 anos, permitindo leve alta para 0,50%. A política de estímulo monetário durante este momento de alta global de juros depreciou o iene mais rapidamente que as demais moedas até outubro. Desde então, contudo, a moeda japonesa acompanhou as demais em sua apreciação em relação ao dólar americano. Assim, a estratégia monetária do Japão sofre menor pressão sobre seu objetivo de estimular a economia no próximo ano.

Na China, a continuação das restrições sanitárias ligadas à Covid-19 até dezembro de 2022 teve papel importante na moderação do crescimento econômico. Diferentemente das principais economias ocidentais, não houve substancial alta de preços ao consumidor e, consequentemente, houve espaço para uma política monetária expansionista, na direção contrária das principais economias ocidentais. Para 2023, a preocupação do mercado é em relação à manutenção ou estímulo do crescimento econômico, em face das políticas restritivas ao redor do mundo.

No final de 2022, observou-se que as principais economias globais, com exceção de China e Japão, estavam com mercado de trabalho aquecido, inflação alta, crescimento moderado e aperto monetário sincronizado. Diversas instituições estimam alta probabilidade de desaquecimento econômico global ou até recessão para 2023, algo cujos sinais, até o momento, são apenas iniciais e contraditórios.

Os principais riscos que se apresentavam ao final de 2022 no horizonte de curto prazo no cenário internacional eram:

I. recessão global causada pelo aperto monetário generalizado, com possível efeito negativo sobre mercados financeiros;

II. persistência da inflação global além do esperado, pressionando ainda mais os juros; e

III. continuação e/ou agravamento de conflitos geopolíticos, causando sanções adicionais e possíveis novos choques de oferta, como por exemplo nos mercados de *commodities*.

Indicadores Macroeconômicos

O Gráfico a seguir apresenta o comportamento da balança comercial brasileira, isto é, exportações e importações, assim como o comportamento da taxa de câmbio dólar/real, no período de 2013 a 2022. Houve alta tanto nas exportações quanto nas importações brasileiras em 2022 em comparação aos valores de 2021, em parte devido aos preços em dólar dos bens comercializados. Registrou-se também crescimento no seu saldo positivo, que foi recorde em US$ 61,8 bilhões. A taxa nominal de câmbio terminou 2022 com apreciação de 5,12% na comparação com o final de 2021. A depreciação cambial observada no País desde 2019 teve impacto significativo no *superavit* comercial mostrado neste Gráfico nos últimos anos.

GRÁFICO • BALANÇA COMERCIAL E CÂMBIO (R$/US$)

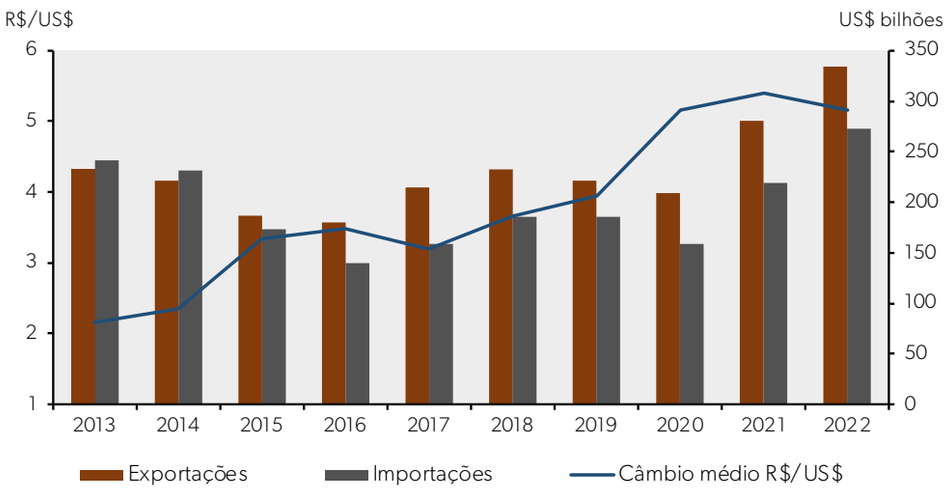

Fonte: Ministério da Economia e Banco Central do Brasil.

Da perspectiva de um País com importante participação de *commodities* na sua pauta de exportação, o impacto de variações nos preços internacionais dessas mercadorias sobre a taxa de câmbio é relevante. O Gráfico a seguir exibe a correlação negativa entre o índice de *commodities Commodity Research Bureau (CRB)* e a taxa de câmbio dólar/real ao longo dos anos. Porém, desde o início da pandemia, com a alteração

da percepção de risco no mercado financeiro, relacionada a questões domésticas, houve uma dissociação entre o câmbio e o preço internacional das *commodities*. De fato, observa-se uma alta no índice entre 2020 e 2022 (com apenas uma pequena queda no final de 2022), sem movimento associado de apreciação cambial. Esta dissociação impõe uma maior pressão sobre os preços na economia brasileira.

GRÁFICO • CÂMBIO (R$/US$) E CRB

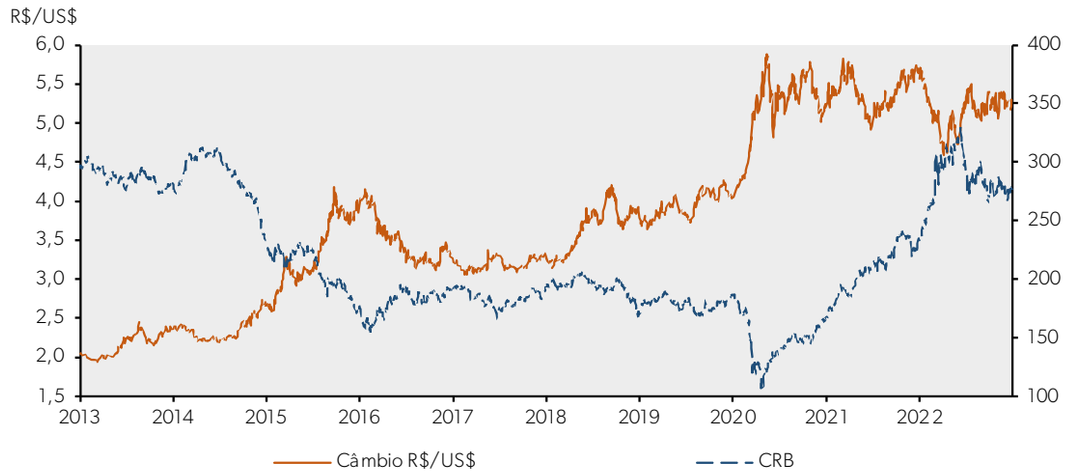

Fonte: Bloomberg.

Como ilustra o Gráfico a seguir, a dívida líquida alcançou 57% do PIB em novembro de 2022[3]. As reservas internacionais totalizaram 19% do PIB. Vale ressaltar que houve, ao longo de 2022, pequena alta da dívida líquida do setor público. No Gráfico também é exibida a razão entre o volume de reservas internacionais e a dívida líquida.

Em 31 de dezembro de 2022, as reservas internacionais do Brasil totalizavam, pelo conceito caixa, US$ 324,7 bilhões, uma diminuição em relação ao observado no final de 2021 (US$ 362,2 bilhões).

GRÁFICO • DÍVIDA LÍQUIDA DO SETOR PÚBLICO (DLSP, % PIB), RESERVAS INTERNACIONAIS (%PIB) E RESERVAS INTERNACIONAIS (% DLSP)

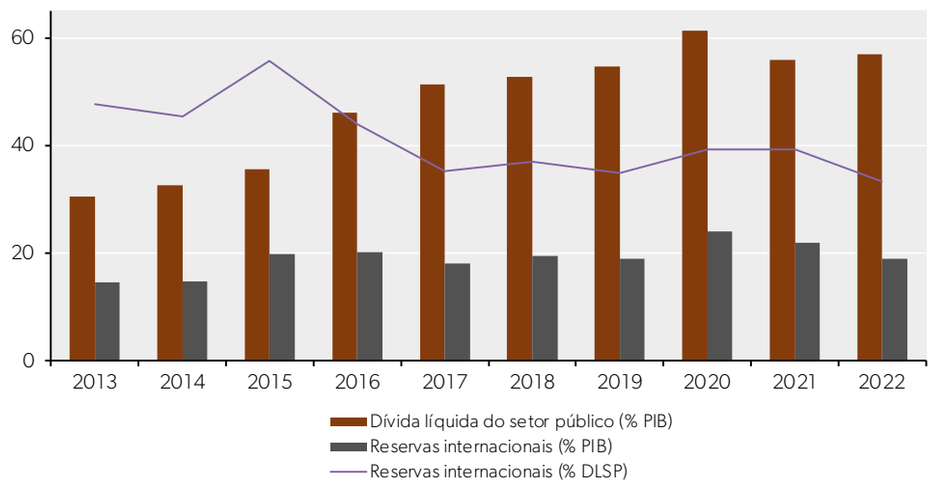

Fonte: Banco Central do Brasil (BCB).

3. Último dado disponível até a publicação deste documento.

Indicadores Financeiros

Entre os fatores que afetam a rentabilidade dos investimentos das reservas, destacam-se os indicadores dos mercados de moeda, renda variável e juros.

Nos mercados de moeda, a valorização ou desvalorização do dólar americano em relação a outras moedas influencia uma parte do resultado dos investimentos das reservas. No Gráfico a seguir é exibida a evolução do índice dólar, cujo aumento representa a valorização do dólar norte-americano em relação a uma cesta de moedas e, portanto, uma desvalorização de investimentos efetuados em outras moedas, porém medidos em dólar norte-americano. Como comparação, no Gráfico a seguir também é exibida a taxa de câmbio dólar/real. Apesar da alta correlação com o índice dólar para o período completo, nota-se que ambas as séries apresentaram divergência de direção em períodos específicos, como durante a pandemia, em 2020, em virtude de questões idiossincráticas da economia doméstica. Nota-se que a apreciação do dólar em nível global em 2022 aproximou novamente o comportamento das séries.

GRÁFICO • CÂMBIO (R$/US$) E ÍNDICE DÓLAR

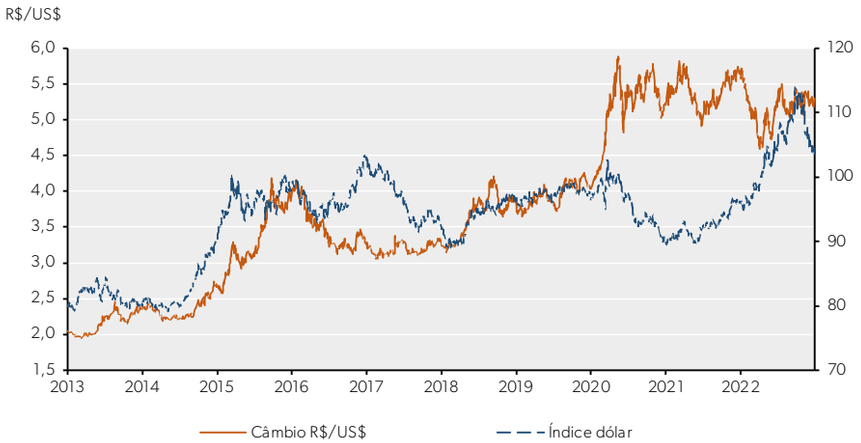

Fonte: Bloomberg.

Em relação ao mercado acionário norte-americano, representado no Gráfico a seguir pelo índice *Standard & Poor´s - S&P 500* e pelo *VIX - Volatility Index* (medida de risco associada ao índice de ações), 2022 terminou com queda do *S&P 500* de 19,44% em relação ao final de 2021. O índice *S&P* foi negativamente afetado pelo rápido aperto monetário promovido pelo *Federal Reserve Bank*. Observa-se ainda no Gráfico que o índice *VIX* ao longo do ano continuou acima de níveis pré-pandemia, evidenciando o aumento da incerteza nos mercados desde então.

GRÁFICO • S&P 500 E VIX

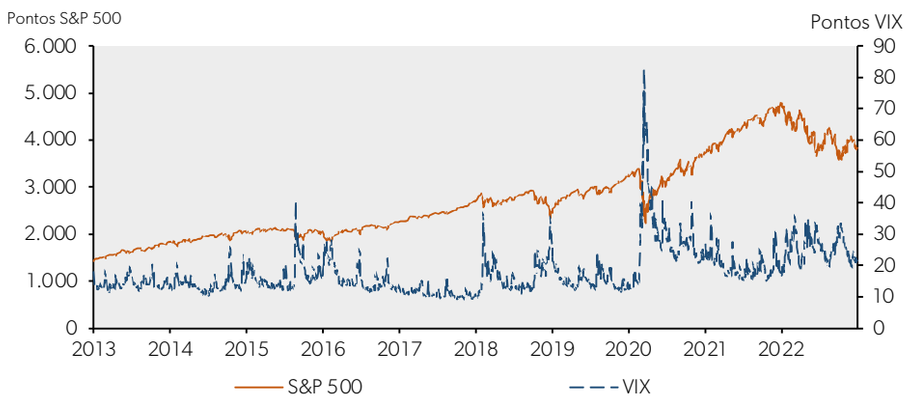

Fonte: Bloomberg.

No caso dos juros, o destaque nos mercados globais de renda fixa em 2022 foi a rápida alta dos juros nas curvas de EUA, Zona do Euro (aqui representada pela Alemanha) e Reino Unido, dadas as pressões sobre o nível de preços nessas economias, enquanto a curva do Japão permaneceu no mesmo nível para o prazo de três anos, e apresentou leve alta nos juros de prazos maiores. A elevação das curvas de juros reflete a intensificação da inflação nessas economias, bem como as altas das taxas de curto prazo por parte das suas autoridades monetárias. De fato, é possível notar que o movimento atual de subida foi mais intenso do que aquele que atingiu seu ápice em 2018. Observa-se uma possível mudança de regime, com as taxas nos EUA e na Europa se distanciando dos níveis historicamente baixos nos quais permaneciam desde a crise de 2008.

GRÁFICO • JUROS SOBERANOS (3 ANOS)[1/]

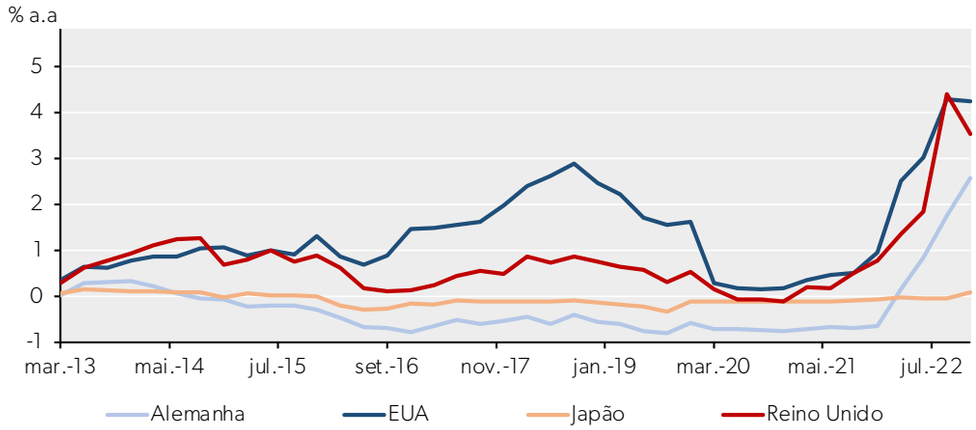

Fonte: Bloomberg.
[1/]Dados trimestrais.

Política de Investimento das Reservas

A política de investimento é definida pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles do Banco Central do Brasil (GRC), em função dos objetivos estratégicos de longo prazo a serem alcançados com as reservas internacionais, tais como: fortalecer a confiança do mercado na capacidade do País de honrar seus compromissos externos e fornecer suporte à execução das políticas monetária e cambial. Como desdobramentos desses objetivos, busca-se uma alocação estratégica com características anticíclicas e que reduza a exposição do País a oscilações cambiais. Eventuais desvios da alocação estratégica podem ser feitos, respeitados limites estabelecidos pelo GRC, na gestão ativa dos investimentos.

Pode-se segmentar a política de investimento em termos de distribuição por moedas, por classes de ativos e pelo prazo médio de investimento. Um dos objetivos no âmbito da gestão das reservas internacionais é a redução da exposição do País ao risco cambial. Dessa forma, define-se uma carteira diversificada com perfil anticíclico e que busque a cobertura cambial da dívida externa bruta.

Em dezembro de 2022, a alocação por moedas das reservas se dava da seguinte forma: 80,42% em dólar norte-americano, 5,37% em *renminbi*, 4,74% em euro, 3,15% em libra esterlina, 2,52% em ouro, 1,86% em iene, 1,01% em dólar canadense e 0,92% em dólar australiano. Com essa alocação, busca-se o *hedge* (proteção) cambial da dívida externa soberana e da dívida externa bruta.

Os investimentos das reservas internacionais são realizados, basicamente, em instrumentos de renda fixa, notadamente em títulos governamentais soberanos, governos locais, títulos de agências governamentais de diferentes países, títulos de organismos supranacionais e depósitos bancários a prazo fixo. Agências são entidades patrocinadas por um governo nacional, criadas com o objetivo de promover e fomentar o desenvolvimento de certos setores da economia, levantando recursos, principalmente, pela emissão de papéis no mercado internacional. Os governos centrais emitem títulos soberanos para financiar seus balanços fiscais. Supranacionais são organismos multilaterais, como o *Bank for International Settlements (BIS)*, que emitem

títulos e, em alguns casos, agem como intermediários financeiros. Governos locais são entes de um país geralmente com poderes mais limitados do que os do governo do país a que pertence.

Em dezembro de 2022, a alocação por classe de ativos se dava da seguinte forma: 89,71% em títulos governamentais; 2,42% em depósitos em bancos centrais e em organismos supranacionais; 1,43% em títulos de agências; 1,34% em *Exchange Traded Fund (ETF)* de *Corporates*; 1,04% em *ETF* de índices de ações; 0,61% em títulos de organismos supranacionais; 0,10% em depósitos em bancos comerciais; e 3,35 % em outras classes de ativos, como ouro e títulos de governos locais. Nessa data, o acesso ao mercado de *US MBS (mortgage-backed securities)* se dava exclusivamente pelo instrumento *To-be-announced (TBA)*, sua exposição representava aproximadamente 2,88% da carteira administrada internamente e cujo caixa correspondente estava investido majoritariamente em títulos governamentais dos EUA.

A escolha do prazo médio de investimento das reservas internacionais procura atender aos critérios de segurança, liquidez e rentabilidade, nessa ordem. Além disso, os parâmetros de investimento das reservas internacionais baseiam-se em uma gestão integrada de ativos e passivos nacionais. Desta maneira, o prazo médio da dívida externa, pública e privada, é considerado na definição do prazo médio de investimento das reservas. No encerramento de 2022, o prazo médio dos investimentos foi de 3,35 anos.

Resultados Agregados da Aplicação das Reservas: Rentabilidade

A análise dos rendimentos obtidos nas aplicações das reservas internacionais deve ser feita considerando-se os objetivos estratégicos do BCB e os diferentes mecanismos utilizados para fins de cálculo. O BCB considera o resultado contábil para a elaboração de seu balanço e os dados oriundos do sistema gerencial desenvolvido internamente para auxílio às decisões de investimento e aos controles internos.

O resultado contábil, no entanto, não é o mais adequado do ponto de vista de tomada de decisões de investimentos, já que os retornos não são calculados em função do montante investido, que é alterado com a compra ou com a venda de moeda estrangeira. Além disso, como as reservas são aplicadas no mercado internacional, a apuração em reais incorpora a flutuação da taxa de câmbio entre o real e as outras moedas, o que dificulta a análise da rentabilidade em diferentes mercados. Para solucionar esses problemas, seguindo padrão internacional, o BCB calcula a rentabilidade das reservas utilizando sistema gerencial, o qual permite a avaliação das carteiras em base diária, possibilitando, também, o acompanhamento das estratégias de investimento em mercados distintos.

Em 2022, as reservas internacionais brasileiras apresentaram resultado negativo de 7,45% (tomando o dólar norte-americano como referência). O dólar norte-americano se valorizou frente às demais moedas dos ativos que compõem as reservas, o que levou a resultado cambial negativo para as reservas de 1,36%. Ao longo do ano, houve alta expressiva de juros nos EUA, na Zona do Euro, no Reino Unido, no Canadá, no Japão e na Austrália, além de perdas com índice de ações nos EUA. Este movimento gerou resultado negativo com juros e demais fatores de 6,09%.

1.1.4. Política Monetária

1.1.4.1. Conjuntura Econômica

Cenário Econômico

O ano de 2022 foi marcado pela continuidade da recuperação da atividade econômica iniciada em 2021. No primeiro semestre, o PIB registrou elevação robusta, refletindo reabertura plena do setor de serviços e expansão do consumo das famílias, em ambiente de recuperação do mercado de trabalho. Houve desaceleração da atividade no segundo semestre na medida em que o ciclo de aperto da política monetária se traduziu em condições de crédito mais restritivas e a recuperação do mercado de trabalho perdeu impulso. No terceiro trimestre de 2022, o PIB, ajustado sazonalmente, atingiu patamar 4,5% superior ao vigente antes da eclosão da pandemia, conforme Gráfico a seguir.

GRÁFICO • PRODUTO INTERNO BRUTO (2019 = 100, A.S.)

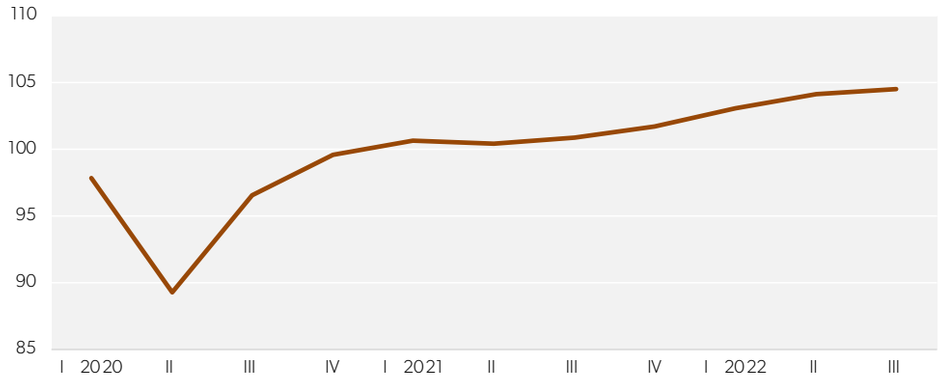

Fonte: IBGE.

Como fatores positivos para o crescimento, destacam-se o papel de estímulos fiscais e o fim do distanciamento social recuperando o setor de serviços, com impactos positivos também sobre o mercado de trabalho. Por outro lado, o ciclo de elevação na taxa de juros tem atuado de forma crescente no sentido contrário, encontrando-se em território significativamente contracionista, o que tem agido para moderar o ritmo de atividade econômica. O conjunto de indicadores divulgados nos últimos meses corrobora o cenário de desaceleração do crescimento esperado pelo BCB. Em particular, a divulgação do PIB do terceiro trimestre de 2022 sinaliza uma redução no ritmo do crescimento em relação aos trimestres anteriores.

A recuperação disseminada no setor de serviços resultou em crescimento expressivo do PIB no primeiro trimestre do ano (1,3% em relação ao trimestre anterior, dados dessazonalizados). O desempenho positivo, que superou as expectativas que grande parte dos analistas econômicos tinham naquele momento, ocorreu apesar do recrudescimento de casos de Covid-19 no País em janeiro e fevereiro.

No segundo trimestre do ano, a atividade econômica continuou a se expandir em ritmo expressivo, refletindo desempenho positivo dos três setores de oferta (1,0%). Na agropecuária, o resultado positivo foi favorecido pela base fraca do primeiro trimestre. No setor secundário, houve alta em todos os segmentos. A produção da indústria extrativa apresentou recuperação após a queda no primeiro trimestre, enquanto a indústria de transformação, depois de recuar ao longo de todos os trimestres de 2021, apresentou duas fortes altas consecutivas no primeiro semestre de 2022, atingindo valor 0,7% maior do que o observado no final de 2019.

O resultado do PIB do terceiro trimestre mostrou redução no ritmo de crescimento (alta de 0,4%), em especial em alguns componentes mais cíclicos. Observou-se, ainda assim, crescimento positivo em todos os componentes da demanda e, pela abertura da oferta, crescimento na indústria e em serviços.

O conjunto de dados divulgados no quarto trimestre, incluindo o Índice de Atividade do Banco Central (IBC-Br), conforme Gráfico a seguir, a queda dos indicadores de confiança e a desaceleração observada nas concessões de crédito, junto com os efeitos defasados da política monetária, reforçam a expectativa de desaceleração do ritmo da atividade econômica ao longo dos próximos trimestres.

GRÁFICO • ÍNDICE DE ATIVIDADE ECONÔMICA DO BCB (2002 = 100, A.S.)

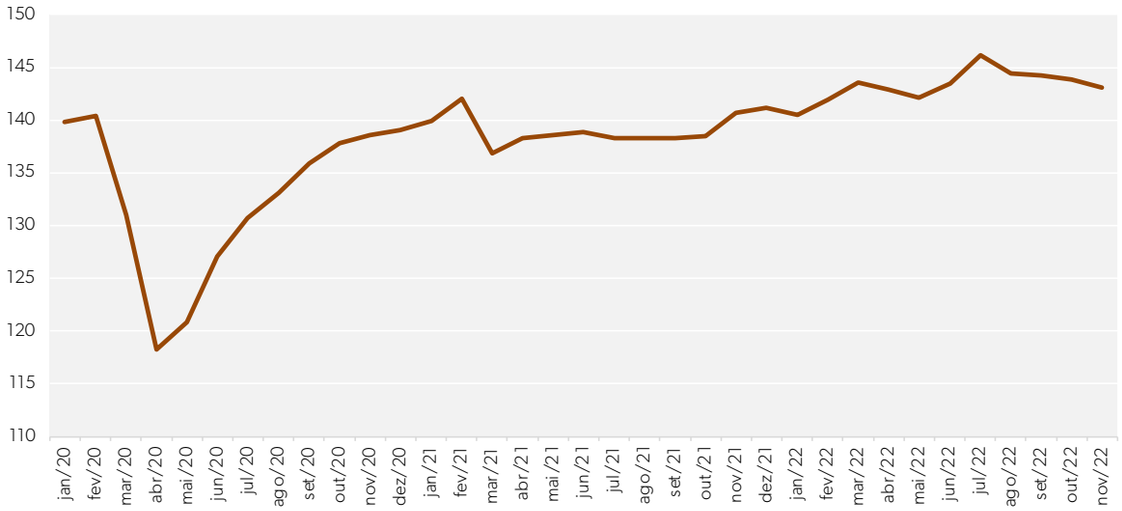

Fonte: Banco Central do Brasil (BCB).

A trajetória da inflação mostrou quadro semelhante ao da atividade econômica com períodos de evolução distintos ao longo do ano. Até abril de 2022, a taxa de inflação acumulada em doze meses medida pelo IPCA se elevou atingindo pico de 12,1%, pressionada por diversos fatores como inércia da inflação do ano anterior, elevação dos preços de *commodities*, desequilíbrios entre demanda e oferta de insumos e gargalos nas cadeias produtivas globais, choques em preços de alimentação, resultantes de questões climáticas, e a retomada na demanda de serviços e no emprego, impulsionada pelo acentuado declínio da quantidade de casos de Covid-19 e consequente aumento da mobilidade. No segundo semestre, observou-se arrefecimento da inflação, refletindo o impacto de desonerações tributárias, sobretudo, mas também reversão do preço de algumas *commodities*, a gradual normalização das cadeias de suprimento e efeitos contracionistas do aperto de política monetária iniciado em 2021, conforme demonstrado no Gráfico a seguir.

Nesse contexto, a inflação medida pelo IPCA fechou o ano em 5,79%, situando-se acima do limite superior do intervalo de tolerância de 1,50 ponto percentual (p.p.) em torno da meta de 3,50% ao ano (a.a.), estabelecidos pelo CMN por meio da Resolução 4.724, de 27 de junho de 2019.

GRÁFICO • IPCA - ACUMULADO EM 12 MESES (%)

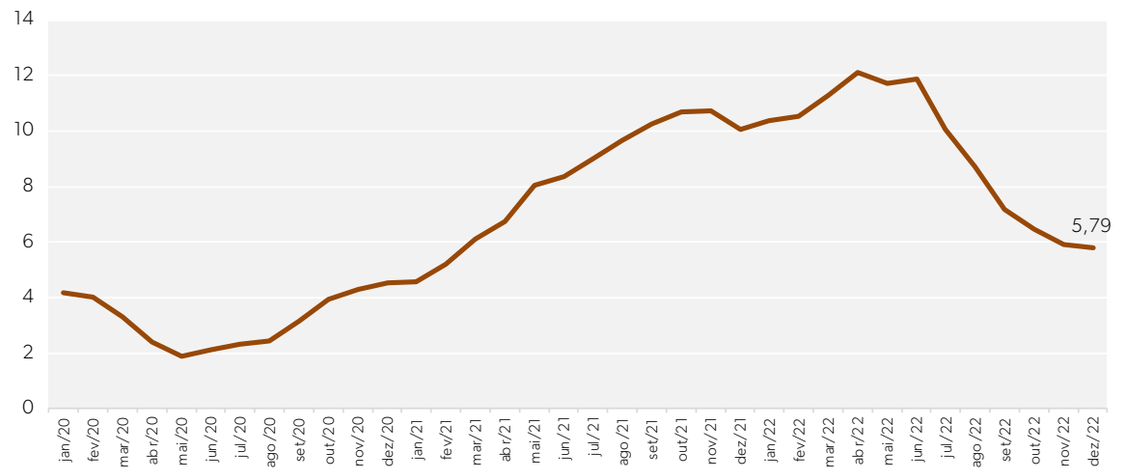

Fonte: IBGE.

Diante das pressões inflacionárias persistentes no início de 2022, o BCB continuou com ciclo de aperto monetário iniciado no primeiro trimestre de 2021. A taxa Selic foi elevada em 4,50 pontos percentuais (p.p.) adicionais em 2022, atingindo 13,75% a.a. em junho, patamar que se manteve até dezembro. Ao interromper o ciclo de alta da Selic em junho, o Comitê de Política Monetária (Copom) do BCB ressaltou que o ciclo de aperto monetário que se iniciou em 2021 foi bastante intenso e tempestivo e que, devido às defasagens longas e variáveis da política monetária, ainda não se observava grande parte do efeito contracionista esperado, bem como seu impacto sobre a inflação corrente.

A partir da reunião de agosto, o Copom indicou que as projeções de inflação para os anos de 2022 e 2023 estavam sujeitas a impactos elevados associados às alterações tributárias entre anos-calendário, o que motivou o Comitê a adotar a inflação acumulada seis trimestres a frente como horizonte relevante da política monetária. Nesse contexto, nas últimas três reuniões do ano, em setembro, outubro e dezembro, o Copom optou pela manutenção da taxa de juros em 13,75% a.a., reforçando a necessidade de avaliação, ao longo do tempo, dos impactos acumulados a serem observados do intenso e tempestivo ciclo de política monetária já empreendido.

O mercado de trabalho apresentou resultados robustos em 2022. A taxa de desocupação ajustada sazonalmente continuou trajetória de declínio e se aproximou de 8%, patamar inferior ao de 11,7% vigente antes de pandemia e o mais baixo desde 2015, conforme observado no Gráfico a seguir. As contratações líquidas medidas pelo Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo Caged) apontaram para criação líquida de 2,2 milhões de vagas nos últimos doze meses até novembro. Contudo, nos dados mais recentes, verificam-se sinais de acomodação. Nas últimas leituras, a queda na taxa de desemprego teve menor magnitude e refletiu redução na taxa de participação e não aumento da população ocupada. Além disso, notou-se um menor ritmo de geração líquida de postos de trabalho formais.

GRÁFICO • TAXA DE DESOCUPAÇÃO (%)

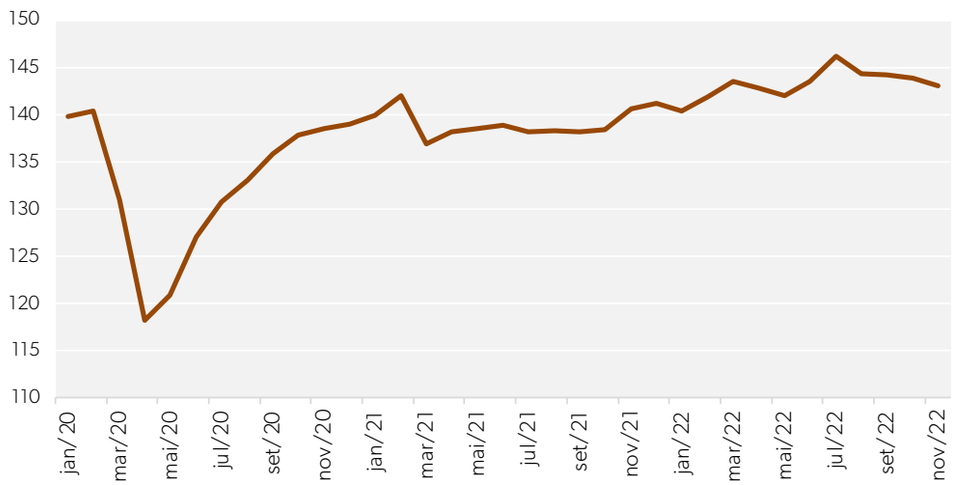

Fonte: IBGE e BCB.

O rendimento real registrou trajetória ascendente, especialmente a partir de meados do ano, favorecida tanto pelo crescimento dos ganhos nominais quanto pela redução da inflação no segundo semestre. Apesar do avanço observado, o rendimento real permanece abaixo do nível pré-pandemia.

A renda nacional medida pela Renda Nacional Disponível Bruta das Famílias (RNDBF), indicador que incorpora outras fontes de renda além do trabalho, registrou aumento de 5,3% no acumulado do ano até novembro em relação ao mesmo período do ano anterior, influenciado, principalmente, pela elevação dos benefícios sociais, relacionada particularmente com a expansão dos programas sociais de transferências de renda, e pela alta na remuneração do trabalho.

Em 2022, a atividade econômica continuou em trajetória de expansão com período de crescimento robusto no primeiro semestre e em ritmo mais moderado no segundo semestre. O BCB projeta que o PIB tenha expandido 2,9% em 2022[4] após alta de 5,0% em 2021, refletindo expansão da atividade industrial e retomada do setor de serviços. Do lado da demanda, destacou-se o desempenho do consumo das famílias.

A incerteza ao redor das projeções de crescimento para 2023 é maior do que o usual, devido tanto a fatores externos como domésticos. No cenário externo, permanecem desafios para o desempenho da atividade econômica global, decorrentes de aperto da política monetária em diversos países, da evolução da guerra na Ucrânia e da reação da economia chinesa, após ano de crescimento baixo. No âmbito doméstico, há incerteza sobre o futuro do arcabouço fiscal e da magnitude dos estímulos fiscais em 2023 e sua transmissão para a atividade econômica. Nesse contexto, o BCB estima crescimento de 1% no ano, com perspectiva de arrefecimento na demanda interna e nos componentes mais cíclicos da oferta.

Operações de Crédito

O ritmo de crescimento do saldo das operações de crédito do Sistema Financeiro Nacional (SFN) desacelerou em relação a 2021, refletindo o impacto da política monetária mais restritiva implementada no período, principalmente no segmento de crédito livre. O saldo dos financiamentos alcançou R$ 5,3 trilhões em 2022, com variação nominal de 14,0%, inferior à registrada em 2021 (16,3%). O crédito às famílias atingiu R$ 3,2 trilhões, apresentando expansão de 17,4% no ano (21,0% em 2021) enquanto o crédito às empresas totalizou R$ 2,1 trilhões, com alta de 9,3% (10,5% em 2021). A relação crédito/PIB atingiu 54,2%, registrando acréscimo de 1,6 p.p. no ano.

O crescimento dos empréstimos às famílias foi impulsionado, em grande parte, pelas modalidades de financiamento imobiliário e crédito rural, no segmento de crédito direcionado, e crédito consignado e cartão de crédito à vista no segmento de recursos livres. Há que se destacar também o aumento nos saldos do cartão de crédito rotativo e do crédito renegociado, evidenciando dificuldade das famílias com os compromissos financeiros ao longo do ano. A desaceleração no ritmo de crescimento em relação a 2021, por sua vez, decorreu principalmente do arrefecimento na expansão do crédito pessoal não consignado e do cartão de crédito à vista.

A expansão do crédito às empresas em 2022 foi marcada pela desaceleração no crédito livre e pelo crescimento no direcionado. Nesse sentido, destaca-se o arrefecimento na expansão das operações de desconto de recebíveis, nas operações com recursos livres, e o crescimento dos financiamentos do crédito rural e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), assim como a retomada das operações do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe) e do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (Peac) no crédito direcionado. O saldo dos empréstimos a micro, pequenas e médias empresas cresceu 15,3%, ligeiramente inferior ao registrado em 2021 (17,5%), enquanto o voltado para grandes empresas aumentou 3,7% (variação de 5,1% em 2021).

O saldo das operações com recursos livres alcançou R$ 3,2 trilhões, expansão de 13,7% no ano, após crescimento de 20,4% em 2021. O crédito livre a pessoas jurídicas alcançou R$ 1,4 trilhão, aumento de 9,9% no ano, desacelerando em relação à expansão de 17,4% em 2021. Em 2022, entre as modalidades que mais cresceram destacam-se as operações de capital de giro e compror. No segmento de pessoas físicas, o crédito livre atingiu R$ 1,8 trilhão, crescendo 17,0% no ano, abaixo do registrado em 2021, 23,0%, sobressaindo-se as operações de crédito consignado, os gastos no cartão de crédito à vista e o financiamento desses gastos em operações de crédito rotativo e parcelado.

No segmento de crédito direcionado observou-se expansão de 14,3% em 2022, acima da variação registrada no ano anterior, 10,9%, com o saldo da carteira totalizando R$ 2,2 trilhões. Esse crescimento mais robusto foi determinado pelo crédito às empresas, cuja carteira alcançou R$ 741 bilhões, com variação de 8,1% no ano, ante queda de 0,3% em 2021. O saldo do crédito direcionado às famílias atingiu R$ 1,4 trilhão, desacelerando em relação à variação do ano anterior, de 18,5% para 17,9%, mas ainda assim sustentando

4. A divulgação das Contas Nacionais referentes a 2022 será no dia 2 de março de 2023, além do prazo de elaboração deste relatório.

expansão robusta, em contexto de aperto monetário. Houve crescimento mais intenso no crédito rural, impulsionado pelo aumento no Plano Safra 2022/2023, e acréscimo nos financiamentos do Programa Casa Verde Amarela, que ajudaram a sustentar parcialmente a expansão dos financiamentos imobiliários.

TABELA • EVOLUÇÃO DO CRÉDITO (EM R$ BILHÕES E EM %)

DISCRIMINAÇÃO	R$ BILHÕES			VARIAÇÃO %		
	2020	2021	2022	2020	2021	2022
TOTAL	4.016,9	4.673,5	5.326,3	15,6	16,3	14,0
Recursos livres	2.319,2	2.791,3	3.175,0	15,4	20,4	13,7
P. Jurídicas	1.088,3	1.277,4	1.404,4	21,2	17,4	9,9
P. Físicas	1.230,9	1.513,9	1.770,6	10,7	23,0	17,0
Recursos direcionados	1.697,7	1.882,2	2.151,3	15,9	10,9	14,3
P. Jurídicas	687,5	685,3	740,6	22,8	-0,3	8,1
P. Físicas	1.010,1	1.196,9	1.410,7	11,7	18,5	17,9
Pessoas Jurídicas	1.775,9	1.962,7	2.145,0	21,8	10,5	9,3
Pessoas Físicas	2.241,1	2.710,8	3.181,3	11,1	21,0	17,4
	PARTICIPAÇÃO %			VARIAÇÃO P.P.		
Total/PIB	52,8	52,5	54,2	5,8	-0,3	1,6

Fonte: Banco Central do Brasil (BCB).

No conceito de crédito ampliado ao setor não financeiro, o estoque de financiamentos totalizou R$ 14,8 trilhões (150,1% do PIB) em dezembro de 2022. Houve desaceleração na expansão nominal do saldo, de 13,9%, em 2021, para 8,5% em 2022, refletindo a contração de 3,8% no saldo da dívida externa convertido para reais, resultado decorrente da queda de 6,5% na taxa de câmbio no período (em dólares, o valor da dívida externa aumentou 2,9%). O saldo das operações de empréstimos e financiamentos aumentou 14,1%, e o dos títulos de dívida, 9,7%.

O volume de novas concessões de crédito aumentou, em termos nominais, 20,4% em 2022, maior crescimento anual da série histórica, ante 19,5% em 2021. Os segmentos de pessoas jurídicas e pessoas físicas apresentaram resultados parecidos, com variações de 20,5% e 20,2%, respectivamente, mas com dinâmicas distintas, na comparação com 2021. Enquanto as concessões para as empresas ganharam tração, acelerando ante a variação de 13,7% em 2021, o volume de novas operações para as famílias registrou crescimento inferior aos 24,9% apurados no ano anterior, conforme observado no Gráfico a seguir.

GRÁFICO • CONCESSÕES (R$ BILHÕES)

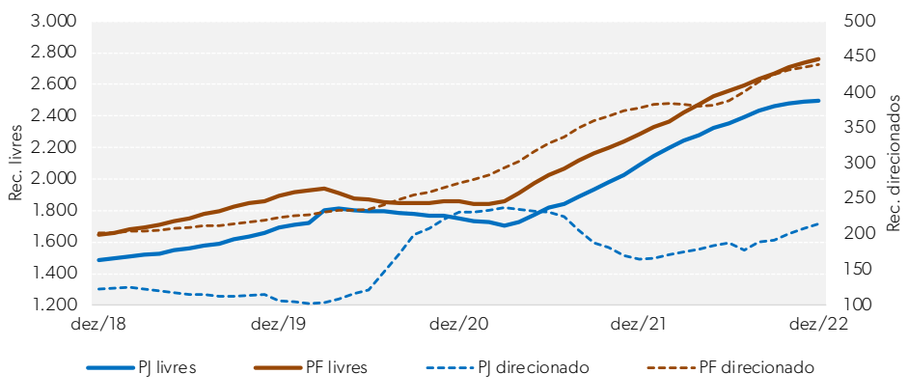

Fonte: Banco Central do Brasil (BCB).

O Indicador de Custo de Crédito (ICC), média do custo de toda a carteira do sistema financeiro, situou-se em 21,4% a.a. ao final de 2022, o que significou aumento de 3,1 p.p. no ano, após alta de 1,6 p.p. em 2021.

As taxas de juros das novas operações de crédito mantiveram a trajetória de alta iniciada em 2021, seguindo o ciclo de aperto da política monetária, que elevou a Meta Selic de 2,0% a.a. em fev/21 para 13,75% a.a. em ago/22, conforme Gráfico a seguir. A taxa média de juros terminou o ano de 2022 em 29,9% a.a., avanço interanual de 5,6 p.p., após variação de 6,0 p.p. em 2021. Considerando apenas operações com recursos livres, a taxa média de juros cresceu 8,2 p.p. para 42,0%, reflexo do crescimento de 10,8 p.p. nas taxas dos empréstimos para as famílias e de 3,4 p.p. nos empréstimos para as empresas. O *spread* das taxas de juros das concessões de crédito situou-se em 19,1 p.p., apresentando incremento de 3,3 p.p. em 2022. As operações com recursos livres, por sua vez, viram o *spread* aumentar 5,3 p.p. para 28,9 p.p., resultado do crescimento do *spread* das operações PF (+ 7,8 p.p.) e PJ (+ 0,7 p.p.).

GRÁFICO • TAXA DE JUROS DAS OPERAÇÕES COM RECURSOS LIVRES (% A.A.)

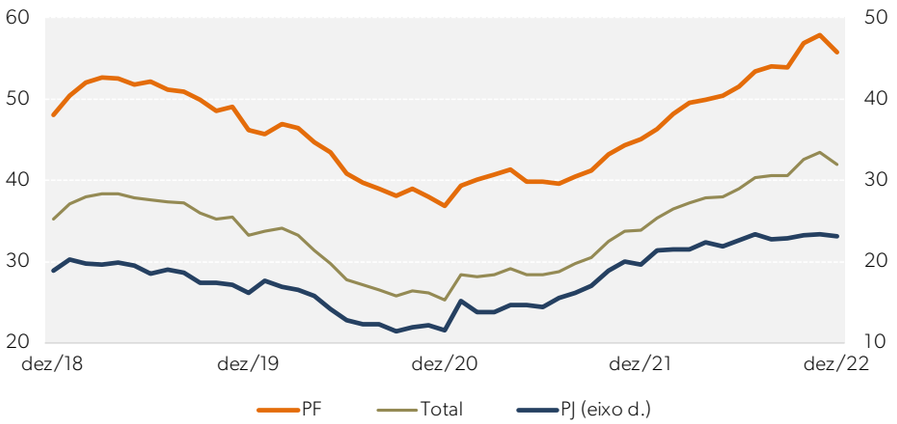

Fonte: Banco Central do Brasil (BCB).

A inadimplência da carteira de crédito do SFN subiu ao longo do ano, majoritariamente explicada pelo aumento nos atrasos no crédito livre a pessoas físicas. Ao final do ano, observou-se alguma deterioração na carteira de crédito livre às empresas, conforme Gráfico a seguir. A taxa de inadimplência atingiu 3,0% ao final de 2022, com variação interanual de 0,7 p.p. No ano, ocorreram aumentos nos níveis de inadimplência dos empréstimos a pessoas físicas (+0,9 p.p.), principalmente nas modalidades de cartão de crédito rotativo e crédito pessoal não consignado, e a pessoas jurídicas (+0,4 p.p.), destacando-se as operações de capital de giro e financiamento a exportações.

GRÁFICO • TAXA DE INADIMPLÊNCIA (%)

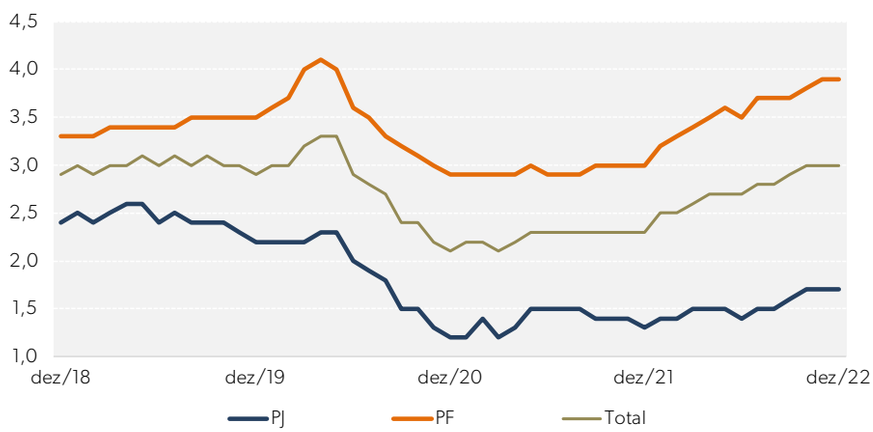

Fonte: Banco Central do Brasil (BCB).

O endividamento das famílias em relação à renda[5] acumulada em 12 meses alcançou 49,5% em novembro de 2022[6], ou seja, 0,2 p.p. abaixo do patamar de dezembro de 2021. Em que pese o quadro de relativa estabilidade do endividamento, o comprometimento de renda das famílias subiu para 28,2% naquele mês, 1,7 p.p. acima do nível de dezembro de 2021, impactado pelo aumento das taxas de juros ao longo do ano e pelo crescimento das modalidades de custo mais elevado, como o crédito rotativo do cartão de crédito, conforme Gráfico a seguir.

GRÁFICO • ENDIVIDAMENTO DAS FAMÍLIAS (%)

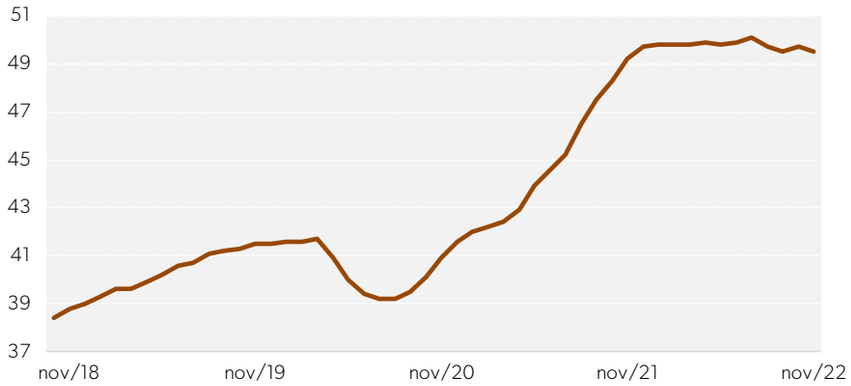

Fonte: Banco Central do Brasil (BCB).

Setor Externo

Os indicadores do setor externo em 2022 refletiram preços de exportações e importações em patamar ainda alto, apesar da queda no segundo semestre, e a conta de transportes ainda afetada pelo alto preço do petróleo.

Como percentual do PIB, o *deficit* em transações correntes atingiu, em 2022, 2,9%, correspondente a US$ 56 bilhões, ligeiramente maior que os 2,8% de 2021. Em linhas gerais, a aparente estabilidade do *deficit* se deve ao aumento das despesas com serviços parcialmente compensados por maior *superavit* da balança comercial.

As exportações tiveram em 2022 o melhor desempenho da série histórica, em um ambiente internacional de preços de *commodities* em patamar ainda alto, que contribuíram para os expressivos aumentos nos valores exportados de petróleo (39%), soja (21%) e milho (197%). O destino principal dos produtos brasileiros continuou sendo a China, com participação de 27% nas exportações brasileiras.

As importações, em 2022, também registraram o maior valor da série histórica, superando em 49% o valor de 2019, último ano do período anterior à pandemia da Covid-19. O aumento se mostrou disseminado nas categorias de uso, em especial os bens intermediários e combustíveis, impactados pelas altas nos preços internacionais de fertilizantes e dos combustíveis gerados pela invasão russa da Ucrânia.

A necessidade de financiamento externo – soma do resultado em transações correntes e dos fluxos líquidos de Investimentos Diretos no País (IDP) – registrou excedentes de financiamento de US$ 35 bilhões, equivalentes a 1,8% do PIB, indicando que a situação prossegue favorável em termos de financiamento do *deficit* do setor externo.

A conta de serviços apresentou despesas líquidas de US$ 40 bilhões em 2022, aumento de 48% em relação ao *deficit* de US$ 27 bilhões em 2021. Este crescimento expressivo decorreu de maiores gastos com transporte devido a preços de fretes internacionais altos e volta gradual das viagens internacionais.

5. Renda Nacional Disponível Bruta das Famílias (RNDBF). Para maiores detalhes sobre esse indicador, veja o boxe "Estimativa mensal da Renda Nacional Disponível Bruta das Famílias" do Relatório de Inflação de dezembro de 2021.

6. Dados de novembro de 2022 eram os últimos disponíveis para essa estatística quando da elaboração deste relatório.

O ingresso líquido de IDP, principal fonte de financiamento das contas externas brasileira, alcançou US$ 91 bilhões em 2022, ante US$ 46 bilhões em 2021. Para esse resultado contribuiu o reinvestimento de lucros das empresas, que passou de US$ 17 bilhões em 2021 para US$ 33 bilhões em 2022 e os empréstimos intercompanhia, que aumentaram de US$ 0,4 bilhão em 2021 para US$ 21,1 bilhões em 2022.

TABELA • BALANÇO DE PAGAMENTOS (US$ BILHÕES)

DISCRIMINAÇÃO	2021	2022
Transações correntes	(46,4)	(55,7)
Balança comercial	36,4	44,4
Exportações	284,0	340,7
Importações	247,6	296,3
Serviços	(27,0)	(40,0)
dos quais: viagens	(2,3)	(7,2)
dos quais: transportes	(13,6)	(19,4)
dos quais: aluguel de equip.	(7,1)	(7,9)
Renda primária	(59,0)	(63,9)
dos quais: juros	(20,6)	(19,2)
dos quais: lucros e dividendos	(38,4)	(44,7)
Renda secundária	3,2	3,8
Conta capital	0,2	0,2
Conta financeira	(50,2)	(67,4)
Investim. ativos[1/]	42,4	62,9
Inv. direto no ext.	16,2	30,7
Inv. Carteira	15,4	0,7
Outros Investimentos	10,8	(9,7)
Investim. passivos	105,6	121,0
IDP	46,4	90,6
Participação no capital	46,9	69,5
Operação intercompanhia	(0,4)	21,1
Ações totais[2/]	7,5	10,3
Títulos no País	18,5	(4,5)
Emprést. e tít. LP[3/]	5,5	5,8
Crédito Comercial e outros[4/]	24,3	29,2
Derivativos	(1,0)	(2,0)
Ativos de reserva	14,0	(7,3)
Erros e omissões	(4,0)	(12,0)
MEMO:		
Transações corr./PIB (%)	(2,8)	(2,9)
IDP / PIB (%)	2,8	4,8

Fonte: Banco Central do Brasil (BCB).
[1/] Inclui investimentos diretos, investimentos em carteira e outros investimentos.
[2/] Inclui ações negociadas em bolsas brasileiras e no exterior.
[3/] Inclui créditos de organismos, agências e compradores.
[4/] Inclui empréstimos e títulos de curto prazo.

Ao final de 2022, o estoque de reservas internacionais atingiu US$ 325 bilhões, redução de US$ 37 bilhões em comparação ao final de 2021, com forte contribuição negativa das variações por preço dos ativos de reserva de US$ 24 bilhões, resultado principalmente da queda de valor dos títulos soberanos em um cenário de aumento de taxas básicas. A receita de juros atingiu US$ 6 bilhões no ano. O estoque de reservas, equivalente a 17,5% do PIB ou 13 meses de importação de bens, permanece em patamar confortável.

TABELA • DEMONSTRATIVO DE VARIAÇÃO DAS RESERVAS INTERNACIONAIS (US$ MILHÕES)

DISCRIMINAÇÃO	2020	2021	2022
Posição das reservas no período anterior	356.884	355.620	362.204
Intervenções do Banco Central	(21.168)	(7.082)	(12.071)
A termo	-	-	-
Spot	(24.768)	(11 982)	(571)
Linhas com recompra	3.600	4.900	(11.500)
Empréstimos em moeda estrangeira	0	-	-
Desembolsos	160	152	75
Amortizações	-	-	-
Juros	5.616	5.005	6.184
Variações por preço	8.715	(4.139)	(23.959)
Variações por paridades	4.269	(3.279)	(6.034)
Alocações de Direitos Especiais de Saque (DES)	-	15.012	-
Demais[1/]	1.144	915	(1.696)
Variação total	(1.264)	6.584	(37.501)
Posição das reservas	355.620	362.204	324.703
MEMO:			
Saldo de linhas com recompra	10.000	6.400	13.000

Fonte: Banco Central do Brasil (BCB).
[1/] Compreende pagamentos/recebimentos do Convênio de Créditos Recíprocos (CCR), recebimento/pagamento de ágio/deságio, pagamento de comissões, reclassificações, liberação de garantias colaterais e variação de derivativos financeiros.

Estima-se que o estoque de dívida externa encerrou o ano de 2022 em US$ 319 bilhões, ante cerca de US$ 325 bilhões ao final de 2021. A relação entre o estoque de reservas internacionais e os vencimentos de dívida externa em doze meses é estimada em 309% em 2022 (327% em 2021).

Política Fiscal

A Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) e a Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) alcançaram, em 2022, 73,5% e 57,5% do PIB, respectivamente. O comportamento da dívida pública foi influenciado pela redução das despesas relacionadas ao combate da Covid-19, pela recuperação das receitas associadas ao crescimento da economia e ao preço das *commodities* em reais, pelo pagamento elevado de dividendos por parte da Petrobras e do BNDES e pelas devoluções antecipadas de recursos pelas instituições financeiras oficiais.

No ano, o setor público consolidado apresentou *superavit* primário de R$ 126,0 bilhões (1,3% do PIB). O Governo Central registrou resultado primário superavitário de R$ 54,9 bilhões, enquanto os governos regionais e as empresas estatais contribuíram com *superavits* de R$ 64,9 bilhões e R$ 6,1 bilhões, respectivamente. O *superavit* do setor público consolidado ficou acima da meta (*deficit* de R$ 170,5 bilhões) aprovada na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2022 (Lei nº 14.194/2021). Vale ressaltar que a Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, abriu crédito extraordinário (R$ 41,2 bilhões) para enfrentamento decorrente de estado de emergência, os quais não são contabilizados para fins de meta de resultado primário.

No âmbito do resultado do Governo Central, as despesas primárias totalizaram R$ 1.802,0 bilhões, ante R$ 1.614,2 bilhões no ano anterior. A redução foi concentrada nos gastos de combate à Covid-19. Por sua vez, as receitas primárias totais atingiram R$ 2.313,3 bilhões, ante R$ 1.932,6 em 2021.

GRÁFICO • NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO DO SETOR PÚBLICO (% PIB)

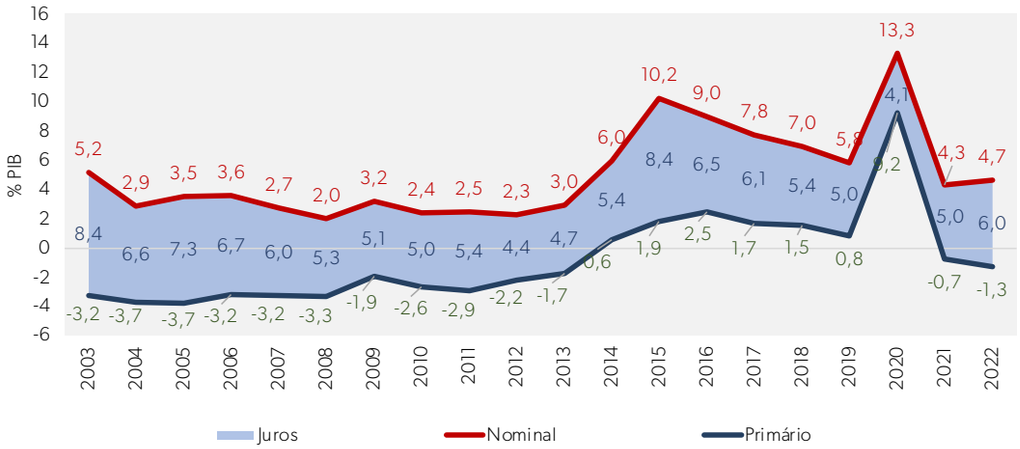

Fonte: Banco Central do Brasil (BCB).

O resultado nominal do setor público registrou *deficit* de R$ 460,4 bilhões, correspondendo a 4,7% do PIB, decomposto em 6,0 p.p. de apropriação de juros nominais e -1,3 p.p. de resultado primário superavitário. Os juros nominais apropriados apresentaram aumento de 0,9 p.p. do PIB em relação a 2021, refletindo a política monetária contracionista, materializada na elevação da taxa Selic. Essa piora nos gastos com juros aconteceu a despeito do melhor resultado com *swaps* cambiais: ganho de R$ 92,3 bilhões no ano de 2022, ante perda de R$ 22,3 bilhões no ano de 2021.

A Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) somou R$ 5.658,0 bilhões em 2022, elevando-se 1,7 p.p. do PIB em relação a dezembro 2021, quando havia atingido 55,8%, conforme Gráfico a seguir. Essa abrangência inclui as três esferas de governo (federal, estadual e municipal), as empresas estatais do setor público não-financeiro (exceto Petrobras e Eletrobras) e o Banco Central. O BCB foi responsável por 4,1 p.p. do PIB nesse aumento, enquanto o Governo Federal, incluindo o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), foi responsável por uma redução de 1,3 p.p. do PIB. Os governos estaduais e municipais contribuíram com uma queda de 1,1 p.p., ao mesmo tempo que as empresas estatais em 0,1 p.p. Para a posição devedora líquida do Governo Federal no fim de 2022, que representou 49,1% do PIB, destaca-se a redução de 1,2 p.p. do PIB no montante de dívida mobiliária em mercado, principal forma de financiamento do *deficit* público.

GRÁFICO • DLSP E DBGG (% PIB)

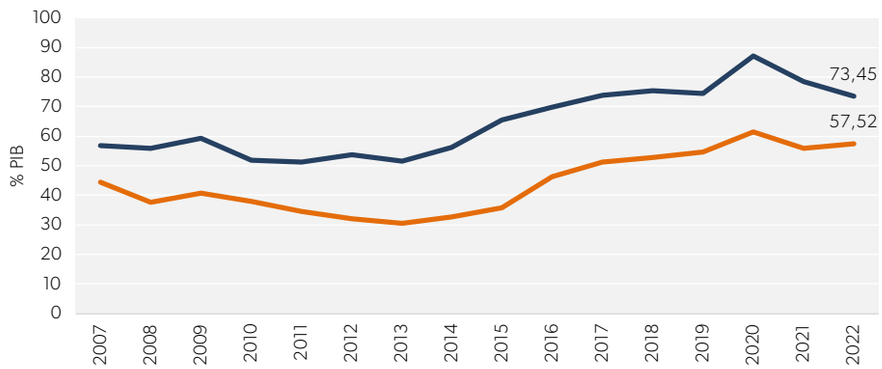

Fonte: Banco Central do Brasil (BCB).

Metas de Inflação e Taxa Selic

Em 2022, a taxa de inflação, medida pela variação do IPCA, alcançou 5,79%, situando-se acima do limite superior do intervalo de tolerância de 1,50 ponto percentual (p.p.) em torno da meta de 3,50% ao ano (a.a.), estabelecidos pelo CMN por meio da Resolução 4.724, de 27 de junho de 2019.

Os principais fatores que levaram a inflação em 2022 a ultrapassar o limite superior de tolerância foram os seguintes:

I. inércia da inflação do ano anterior;

II. elevação dos preços de *commodities*, em especial do petróleo;

III. desequilíbrios entre demanda e oferta de insumos e gargalos nas cadeias produtivas globais;

IV. choques em preços de alimentação, resultantes de questões climáticas; e

V. retomada na demanda de serviços e no emprego, impulsionada pelo acentuado declínio da quantidade de casos de Covid-19 e consequente aumento da mobilidade.

Por outro lado, vários fatores agiram no sentido contrário, reduzindo o desvio da inflação em relação à meta:

I. redução na tributação sobre combustíveis, energia elétrica e telecomunicações;

II. comportamento da bandeira de energia elétrica, que passou de escassez hídrica para bandeira verde;

III. apreciação cambial; e

IV. hiato do produto no campo negativo.

Nesse sentido, ressalta-se o papel do aperto da política monetária para a contenção da inflação. A política monetária, que, em 2021 já havia passado do estímulo extraordinariamente elevado para o território contracionista, avançou substancialmente no terreno contracionista em 2022.

Os fatores citados acima se traduziram em variações díspares de preços entre diferentes grupos. Em 2022, os preços livres aumentaram 9,39%, enquanto os preços administrados recuaram 3,83%. A inflação da alimentação no domicílio foi de 13,23%, refletindo questões climáticas, pressões de insumos e preços internacionais de *commodities* agrícolas em alta. A inflação de bens industriais atingiu 9,54%, refletindo ainda os gargalos nas cadeias produtivas, mais intensos no primeiro semestre do ano. Entretanto, observou-se redução no ritmo de alta nos preços de bens industriais ao longo do ano (6,73% no acumulado no segundo semestre de 2021, 6,52% no primeiro semestre de 2022 e 2,84% no segundo semestre de 2022).

A inflação de serviços em 2022 foi de 7,58%, influenciada pela retomada na atividade do setor após retração durante a pandemia. Refletindo esses fatores, a inflação de serviços começou o ano em movimento ascendente, mas apresentou relativa estabilidade a partir de meados do ano. Por fim, a queda nos preços administrados decorreu das reduções nos preços de combustíveis e de energia elétrica decorrentes da desoneração tributária e, no caso deste último, também em função da mudança na bandeira tarifária.

Tendo em vista o aumento nas projeções e expectativas de inflação para o horizonte relevante de política monetária e o balanço de riscos, o processo de ajuste da meta para a taxa Selic, que se iniciou em 2021, se estendeu ao longo de 2022, embora em ritmo decrescente, até atingir o valor de 13,75% na reunião de agosto. Durante esse ajuste, o Comitê de Política Monetária do Banco Central (Copom) enfatizou a necessidade de o ciclo de aperto monetário avançar significativamente em território contracionista.

As projeções condicionais do BCB são de que a inflação acumulada em quatro trimestres prossiga em trajetória de queda convergindo ao centro da meta no horizonte relevante à política monetária. Cabe notar que o Copom tem dado ênfase ao horizonte de seis trimestres à frente, que suaviza os efeitos diretos decorrentes das mudanças tributárias, mas incorpora os seus impactos secundários.

O Copom tem reafirmado que se manterá vigilante, avaliando se a estratégia de manutenção da taxa básica de juros por período suficientemente prolongado será capaz de assegurar a convergência da inflação. O Comitê tem reforçado que irá perseverar até que se consolide não apenas o processo de desinflação como também a ancoragem das expectativas em torno de suas metas.

1.1.5. Gestão da Dívida Pública Federal

1.1.5.1. Resultados Alcançados

Necessidade de Financiamento

A necessidade líquida de financiamento da Dívida Pública Federal (DPF) verificada em 2022 foi de R$ 1.186,3 bilhões, R$ 48,3 bilhões abaixo da previsão no início do ano, diferença que pode ser explicada pelos desvios de suas componentes conforme mostra a Tabela a seguir.

Do lado das despesas, os vencimentos da dívida foram R$ 57,0 bilhões acima do projetado devido, principalmente, às emissões de títulos que tiveram fluxo de pagamento no próprio exercício (R$ 18,4 bilhões) e aos resgates antecipados do Programa Tesouro Direto (R$ 24,4 bilhões). Por definição, a previsão da necessidade de financiamento considera apenas o cronograma de vencimentos da dívida em estoque na data da projeção. Por esse motivo, esses valores foram capturados nesta análise apenas na apuração *ex-post* dos vencimentos do ano.

TABELA • NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO DO TESOURO NACIONAL (R$ BILHÕES)

ITEM	PROJEÇÃO PAF	REALIZADO 2022	DIFERENÇA
Vencimentos DPF	**1.310,5**	**1.367,5**	**-57,0**
Dívida Externa	16,9	16,5	0,4
Dívida Interna em Mercado	1.205,2	1.262,8	(57,6)
Encargos no Banco Central*	88,4	88,3	0,1
Despesa Primária	**149,3**	**37,3**	**112,0**
Honras de Garantia	**10,0**	**9,8**	**0,2**
Recursos Orçamentários	**235,2**	**228,4**	**6,8**
Fontes Livres	108,2	13,8	94,4
Desvinculação de Fundos	-	46,7	(46,7)
Fontes Exclusivas	127,0	167,9	(40,9)
NECESSIDADE LÍQUIDA DE FINANCIAMENTO	**1.234,6**	**1.186,3**	**48,3**

** Por força do artigo 39 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), os juros reais da carteira do Banco Central (BCB) não podem ser refinanciados por meio de pagamentos com títulos do Tesouro diretamente ao BCB.*
Fonte: STN/Sudip.

As despesas primárias cobertas com recursos da dívida ficaram R$ 112,0 bilhões abaixo do previsto. A LOA 2022 continha despesas correntes primárias a serem liquidadas com recursos oriundos de operações de crédito, de forma condicionada à aprovação de crédito suplementar (previsto no dispositivo constitucional da regra de ouro), totalizando R$ 149,3 bilhões. No entanto, após a apuração do *superavit* financeiro do exercício anterior, foi possível efetuar o remanejamento de fontes relacionadas às despesas originalmente condicionadas (Portaria SOF/ME nº 1.523, de 18 de fevereiro de 2022), reduzindo a necessidade de financiamento do Governo nesse montante.

Em outra direção, houve pagamento de despesas associadas com Restos a Pagar, no total de R$ 11,0 bilhões, compensando parcialmente o efeito do remanejamento de fontes supracitado sobre o valor das des-

pesas primárias cobertas com receitas de emissão de títulos. As Honras de Garantia, conforme detalhado mais adiante, tiveram valor total em linha com o projetado para o ano.

Do lado das receitas, os recursos orçamentários não oriundos de operações de crédito destinados à dívida (R$ 235,2 bilhões) tiveram um valor total próximo ao da previsão inicial (R$ 228,4 bilhões). Entretanto, houve mudanças expressivas em sua composição, com redução das fontes livres (de R$ 108,2 bilhões para R$ 13,8 bilhões), enquanto as fontes exclusivas para pagamento de dívida aumentaram (de R$ 127,0 bilhões para R$ 167,9 bilhões). Além disso, houve desvinculação de recursos de fundos públicos, autorizada pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, destinando-os ao pagamento da dívida e reduzindo efetivamente a necessidade de operações de crédito em R$ 46,7 bilhões em 2022.

A redução na alocação de fontes livres para pagar dívida foi resultado dos remanejamentos ocorridos no início de 2022 para otimização do uso dos recursos orçamentários, incluindo os esforços para a redução da cobertura mencionada acima de despesas correntes primárias com recursos de operações de crédito previstas na LOA de forma condicionada, sendo acompanhada da disponibilização de *superavit* financeiro do exercício anterior para a dívida.

O aumento na execução de fontes exclusivas para pagar dívida, por sua vez, foi resultado da maior disponibilidade de recursos dessa natureza ao longo do ano, tanto a partir das disponibilidades transferidas de exercícios anteriores (*superavit* financeiro) quanto de novos ingressos no exercício de 2022. Nesse grupo, os recursos efetivamente utilizados em 2022 reduziram a necessidade líquida apresentada no Relatório Anual da Dívida (RAD) e estão computados na Tabela acima. A parcela ainda não executada reforça a reserva de liquidez da dívida.

Como destaque, houve ingresso de resultado positivo do Banco Central do Brasil (R$ 72,8 bilhões) referente ao exercício de 2021, o pagamento antecipado pelo BNDES de créditos da União (R$ 72,3 bilhões)[7] e o recebimento de dividendos pela União (R$ 87,0 bilhões). Esses valores não estavam previstos no Plano Anual de Financiamento (PAF 2022) e contribuíram para fortalecer a reserva de liquidez da dívida.

Estratégia e Execução da Dívida Pública Federal

O ano de 2022 se iniciou com duas expectativas que impactariam diretamente os mercados globais: i) o abrandamento da pandemia da Covid-19, à medida que aumentasse a imunização da população; e ii) o aperto monetário por parte dos bancos centrais mundiais, para frear o crescimento inflacionário iniciado no ambiente pós-pandemia. Ambas as expectativas se confirmaram, influenciando diretamente o comportamento da economia brasileira e, por conseguinte, do planejamento e execução das estratégias relativas à DPF.

A estratégia estabelecida pelo Plano Anual de Financiamento (PAF 2022) considerou um ambiente de incerteza, remanescente de 2021, tendo como pilares a busca pela manutenção de níveis prudentes de recursos de caixa para a cobertura de despesas, a mitigação de risco de refinanciamento da dívida pública e a garantia de funcionalidade do mercado de títulos públicos.

Ainda que fatores externos e internos, como incertezas típicas do ano eleitoral e as preocupações fiscais, tenham aumentado a percepção de risco por parte dos agentes, a DPF encerrou o ano com indicadores dentro dos limites indicativos originalmente planejados no PAF 2022, com a exceção do estoque, que ficou abaixo do limite inferior, em razão da realização de emissões em volumes menores do que previsto inicialmente. O Tesouro Nacional contou, contudo, com uma posição confortável de sua reserva de liquidez.

7. Em 2022 foram recebidos do BNDES R$ 83,3 bilhões, dos quais, R$ 10,9 bilhões referentes ao fluxo ordinário de pagamentos e R$ 72,3 bilhões referentes ao pagamento antecipado dos contratos. Outros bancos pagaram R$ 11,9 bilhões, cuja maior parte advindos da Caixa e Banco do Brasil com valores de R$ 4,3 e R$ 3,6 bilhões respectivamente. Os recursos provenientes dos pagamentos antecipados do BNDES são exclusivos para o pagamento da dívida pública. Em 2022, tais recursos não foram utilizados, principalmente em razão da desvinculação de recursos de fundos públicos para pagamento da DPF, conforme já mencionado. Quando esses recursos não são utilizados no exercício de devolução pelo Banco, estes ficam à disposição do Tesouro para pagamento dos vencimentos da DPF em exercícios posteriores. No entanto, mesmo antes da utilização desses recursos, a DBGG diminui quando de seu recebimento.

Dívida Interna

Nos leilões de títulos públicos em 2022, as emissões de prefixados seguiram o mesmo padrão do ano anterior para as Letras do Tesouro Nacional (LTN) - curto prazo: seis e 12 meses; médio prazo: 24 e 48 meses -, ao passo que, para as Notas do Tesouro Nacional - Série F (NTN-F), houve a manutenção da estrutura de *benchmarks* vista a partir do segundo semestre de 2021 (referências de seis e 10 anos).

Os títulos remunerados por índices de preços (NTN-B) foram ofertados em seis prazos, com leilões semanais alternados, sendo uma semana com as referências de três, 10 e 25 anos (vencimentos em maio de 2025, agosto de 2032 e maio de 2045), e outra para os instrumentos de cinco, 15 e 40 anos (vencimentos em maio de 2027, maio de 2035 e agosto de 2060).

Para as emissões de Letras Financeiras do Tesouro (LFT), até o mês de março foram mantidos dois vértices de referência. Um mais curto, (vencimento em maio de 2025), e outro mais longo, com prazo de vencimento de seis anos. A partir de abril, apenas o título longo foi ofertado.

Em 2022, ainda que o ambiente econômico tenha se mantido volátil, o Tesouro Nacional optou por não realizar leilões de troca e de rolagem antecipada. Ao contrário de 2021, o cronograma de vencimentos não trouxe maiores riscos de refinanciamento, além de ter sido possível a manutenção do caixa em níveis prudenciais, por meio do uso de leilões tradicionais e do ingresso de fontes de recursos não programadas.

No resultado consolidado do ano para a Dívida Pública Mobiliária Federal interna (DPMFi), os resgates superaram as emissões em R$ 219,1 bilhões, o que corresponde a uma taxa de refinanciamento de 83%, ante 111% do ano anterior. Houve resgate líquido de R$ 137,3 bilhões para os títulos prefixados, com taxa de refinanciamento de 73%. Os títulos remunerados por índices de preços e os títulos flutuantes tiveram maiores taxas de refinanciamento, com resgate líquido de R$ 27,7 bilhões e R$ 43,9 bilhões respectivamente, conforme o Gráfico a seguir:

GRÁFICO • EMISSÃO LÍQUIDA DA DPMFi E PERCENTUAL DE REFINANCIAMENTO POR INDICADOR

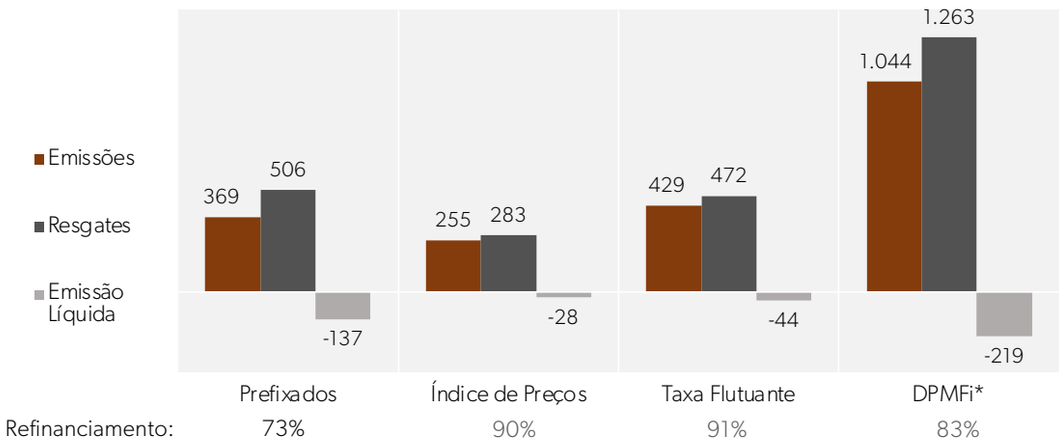

**consideram-se apenas operações com impacto na liquidez.*
Fonte: Tesouro Nacional/Sudip.

As captações por meio dos leilões tradicionais de venda de títulos da DPMFi totalizaram cerca de R$ 1.001,3 bilhões, em 2022, valor inferior ao do ano anterior, de R$ 1.574,1 bilhões, conforme ilustra a Tabela a seguir. O principal instrumento de financiamento no ano foi a LFT de seis anos, que respondeu por 38,2% das emissões tradicionais. Em seguida, os prefixados de 48 meses alcançaram 19,8% das colocações, enquanto o conjunto de prefixados representou 36,3% das colocações totais. Por último, as NTN-B responderam por 24,2% do total, com destaque para os vértices mais curtos, de três e cinco anos.

TABELA • EMISSÃO DE TÍTULOS DA DPMFi - SOMENTE LEILÕES TRADICIONAIS* DE VENDA

TÍTULOS EMITIDOS	2021		2022	
	TOTAL	%	TOTAL	%
LFT	612,9	41,6%	395,7	39,5%
LFT - 01 ano	116,4	7,9%	-	-
LFT - 02 anos	144,9	9,8%	-	-
LFT - 03 anos	-	-	13,6	1,4%
LFT - 06 anos	351,6	23,9%	382,0	38,2%
LTN	439,1	29,8%	334,5	33,4%
LTN - 06 meses	50,1	3,4%	23,4	2,3%
LTN - 12 meses	77,3	5,2%	21,4	2,1%
LTN - 24 meses	181,9	12,3%	91,0	9,1%
LTN - 48 meses	129,8	8,8%	198,7	19,8%
NTN-F	66,4	4,5%	29,1	2,9%
NTN-F - 06 anos	19,5	1,3%	-	-
NTN-F - 07 anos	-	-	16,2	1,6%
NTN-F - 08 anos	23,1	1,6%	-	-
NTN-F - 10 anos	23,8	1,6%	12,9	1,3%
NTN-B	355,7	24,1%	242,0	24,2%
NTN-B - 03 anos	93,4	6,3%	52,3	5,2%
NTN-B - 04 anos	86,0	5,8%	-	-
NTN-B - 05 anos	54,7	3,7%	83,2	8,3%
NTN-B - 10 anos	52,5	3,6%	35,7	3,6%
NTN-B - 15 anos	-	-	39,0	3,9%
NTN-B - 20 anos	14,1	1,0%	-	-
NTN-B - 25 anos	-	-	10,5	1,0%
NTN-B - 40 anos	55,0	3,7%	21,3	2,1%
TOTAL	1.474,1	100%	1.001,3	100%

**Não foram considerados os leilões de troca extraordinários. Também não foram considerados os títulos emitidos em 2022 que venceram em 2022.*
Fonte: Tesouro Nacional/Sudip.

Dívida Externa

A necessidade de financiamento do Governo Federal é suprida essencialmente por emissões de títulos no mercado local. Dessa forma, a estratégia da Dívida Pública Federal externa (DPFe) se orienta por diretrizes qualitativas, que visam criar e aperfeiçoar *benchmarks* líquidos e eficientes na estrutura a termo de taxas de juros soberana, que possam servir de referência para o setor corporativo, ampliar e diversificar a base de investidores e contribuir com o alongamento da DPF.

O PAF 2022 contemplava a possibilidade de emissões de títulos *benchmarks* em dólares. Entretanto, o Tesouro Nacional optou por não emitir títulos no mercado internacional em 2022, tendo em vista as condições vigentes nos ambientes interno e externo ao longo do ano.

Destaca-se que o último ano sem emissões externas foi o de 2015 conforme Gráfico a seguir:

GRÁFICO • HISTÓRICO DE EMISSÕES TÍTULOS MOBILIÁRIOS DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL EXTERNA - US$ BILHÕES, VALORES CORRENTES

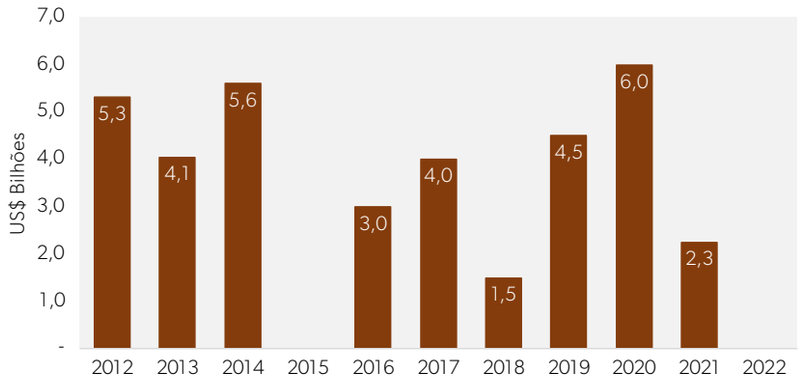

Fonte: Tesouro Nacional/Sudip.

Na gestão da DPFe, o Tesouro Nacional busca adquirir antecipadamente disponibilidade em moeda estrangeira para honrar os pagamentos de juros e principal previstos. Tais recursos podem ser adquiridos por meio de captação no mercado internacional ou por meio da compra de dólares no mercado de câmbio local. Assim, em 2022, o Tesouro começou o período já com recursos para honrar os vencimentos daquele ano e, mesmo na ausência de captações no mercado externo, foi possível adquirir dólares para fazer face à necessidade prevista para 2023.

Ademais, ocorreram, ao longo de 2022, contratações de empréstimos com organismos internacionais, que totalizaram US$ 997,5 milhões para os empréstimos em dólares e € 350,0 milhões para empréstimos em euros, conforme Tabela a seguir:

TABELA • DESEMBOLSOS DA DÍVIDA CONTRATUAL

INSTITUIÇÃO	VALOR (MILHÕES)
Banco Mundial (BIRD)	USD 797,4
Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)	USD 200,0
KfW Entwicklungsbank (KfW)	EUR 350,0

Fonte: Tesouro Nacional/Sudip.

Além da reserva de liquidez em reais, o Tesouro Nacional já dispõe de recursos em moeda estrangeira suficientes para fazer frente aos vencimentos de principal e juros da dívida externa previstos para 2023.

Resultados Alcançados

A gestão da dívida em 2022 apresentou resultados aderentes às expectativas constituídas no PAF 2022 para os indicadores da composição e da estrutura de vencimentos da DPF. Com destaque, houve aumento da participação de títulos remunerados por juros flutuantes na DPF, com redução daqueles com taxas prefixadas.

A predominância das LFT aumenta a sensibilidade da DPF às mudanças nas taxas de juros de curto prazo (risco de mercado), mas favorece a ampliação de prazos da dívida. Assim, se por um lado, a composição da dívida caminhou na direção contrária das diretrizes de longo prazo da DPF, por outro lado, esta dinâmica possibilitou a convergência dos indicadores de prazo e concentração de dívida no curto prazo (risco de financiamento) para patamares mais confortáveis.

Outro destaque do ano foi a manutenção da reserva de liquidez da dívida dentro dos patamares prudenciais, que é uma ferramenta eficaz para mitigar o risco de refinanciamento.

Indicadores da DPF e Gestão de Risco

Os indicadores da DPF encerraram o ano dentro dos limites de referência do PAF 2022, com exceção do estoque, que ficou abaixo do limite inferior, como mostra a Tabela a seguir. Na composição da dívida, os títulos prefixados ficaram próximos de seu limite superior e os flutuantes do seu limite inferior. Já a participação dos títulos remunerados por índices de preços e da dívida cambial ficaram próximas do centro dos respectivos intervalos. No que se refere aos indicadores de estrutura de vencimentos, o prazo médio ficou próximo de seu limite inferior, enquanto o percentual vincendo em 12 meses do seu limite superior, mostrando a restrição de demanda por títulos mais longos nos últimos anos.

TABELA • PRINCIPAIS RESULTADOS PARA A DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL

INDICADORES	DEZ/21	DEZ/22	LIMITES PAF 2022		PORTFÓLIO *BENCHMARK*
			MÍNIMO	MÁXIMO	
ESTOQUE (R$ BILHÕES)					
DPF	5.613,7	5.951,4	6.000	6.400	-
COMPOSIÇÃO (%)					
Prefixados	28,9	27,0	24	28	40,0 ± 2,0
Índice de Preços	29,3	30,3	27	31	35,0 ± 2,0
Taxa Flutuante	36,8	38,3	38	42	20,0 ± 2,0
Câmbio	5	4,5	3	7	5,0 ± 2,0
ESTRUTURA DE VENCIMENTOS					
% Vincendo em 12 meses	21	22,1	19	23	20,0 ± 2,0
Prazo Médio (anos)	3,8	3,9	3,8	4,2	5,5 ± 0,5

Fonte: Tesouro Nacional/Sudip.

Em 2022, o estoque da DPF cresceu R$ 337,8 bilhões, ou seja, aproximadamente 6,0% em relação ao ano anterior. Essa variação da DPF se explica pela apropriação de juros no valor de R$ 556,0 bilhões, compensada parcialmente pelo resgate líquido de R$ 218,2 bilhões. A maior parte desse resultado é atribuído às variações da DPMFi, como aponta a Tabela a seguir. No caso da DPFe, a apropriação de juros negativa reflete o efeito da variação cambial sobre o estoque da dívida em moeda estrangeira.

TABELA • FATORES DE VARIAÇÃO DA DPF - (R$ BILHÕES)

INDICADORES	ESTOQUE			FATORES DE VARIAÇÃO			
	2021	2022	DIFERENÇA	EMISSÕES (A)	RESGATES* (B)	EMISSÕES LÍQUIDAS (A-B)	JUROS APROPRIADOS
DPF	5.613,7	5.951,4	337,8	1.062,0	1.280,2	(218,2)	556,0
DPMFi	5.348,9	5.699,0	350,0	1.052,6	1.263,9	(211,3)	561,4
DPFe	264,7	252,5	(12,3)	9,5	16,3	(6,9)	(5,4)

** Inclui operações de transferência de carteira entre mercado e BCB no valor líquido de R$ 1.092 bilhão, conforme explicitado na planilha 2.9 do anexo do Relatório Mensal da Dívida de dezembro de 2022.*
Fonte: Tesouro Nacional/Sudip.

O estoque da dívida em 2022 ficou abaixo do limite inferior do PAF devido, principalmente, ao resgate líquido da DPMFi de R$ 211,3 bilhões. Esse valor corresponde a uma taxa de refinanciamento (emissões/resgates) da DPMFi de 83,3%, que se deve, principalmente, à realização de emissões em montantes abaixo da média em meses de maior volatilidade do ano.

Riscos da Dívida Pública Federal

Em 2022 houve uma redução da proporção de prefixados para 27,0% em dezembro de 2022, contra 28,9% no mesmo mês do ano anterior. É a menor participação dos prefixados para um fechamento de ano desde 2005, como mostra o Gráfico a seguir.

Em outra direção, houve aumento na parcela de títulos com juros flutuantes no ano, que passou de 36,8% em 2021 para 38,3% em 2022. É a segunda maior proporção na série anual desde 2005, ficando abaixo, porém próxima, da verificada em 2019, que foi de 38,9%. Além disso, a participação desses instrumentos na DPF apresentou seu menor percentual em 2014 (18,7%) e vem ganhando participação desde então, com exceção de 2020.

Também houve um acréscimo no percentual de títulos com remuneração atrelada a índices de preços, que alcançou 30,3% em 2022, contra 29,3% em 2021. Cabe ressaltar que a parcela desses instrumentos na DPF estava apresentando tendência de baixa desde 2014, quando atingiu o maior nível de participação, de 34,9%

Como já explicitado, em 2022 deu-se continuidade à estratégia que prioriza a emissão de instrumentos de prazos mais longos, como LFT e NTN-B, como alternativa à colocação de prefixados de curtíssimo prazo (até um ano).

O Gráfico abaixo mostra a evolução histórica da composição da DPF. O crescimento da participação de LFT no estoque da DPF é um movimento que acompanhou a expansão da relação dívida/PIB, diante de persistentes *deficits* fiscais nos últimos anos. Para a gestão de riscos da dívida, aumentar a parcela de prefixados na DPF é desejável, desde que não venha concomitante com o aumento da dívida que vence no curto prazo. Com o aumento da necessidade de financiamento e diante da impossibilidade de alongamento do prazo dos prefixados, as LFT ganham espaço na estratégia de financiamento.

GRÁFICO • COMPOSIÇÃO POR INDEXADORES DA DPF

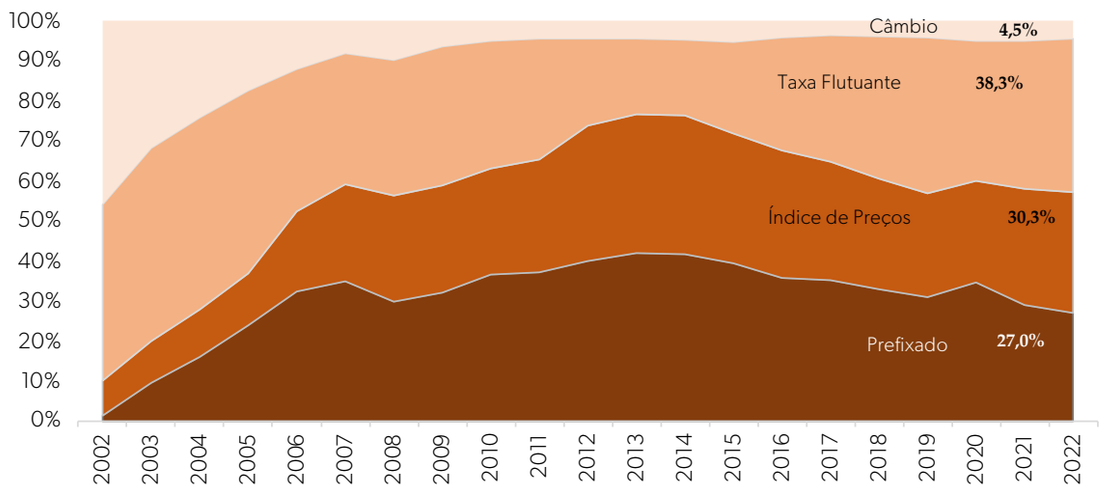

Fonte: Tesouro Nacional/Sudip.

A composição da dívida permite avaliar seu risco de mercado. Trata-se do potencial de aumento do custo ou do estoque da dívida decorrente de oscilação nos indexadores que remuneram os títulos públicos, sendo a exposição da dívida a flutuações nas taxas de juros um caso especial. A maior presença de LFT na DPF significa mais risco de mercado. Mas sua mitigação não seria alcançada por meio de incrementos na proporção de prefixados de curtíssimo prazo, pois esses precisam ser refinanciados rapidamente, se tornando igualmente sensíveis a choques nas taxas de juros, além de possuírem custos mais elevados, *ex-ante*.

As alterações nos indexadores de remuneração da dívida tendem a ter impactos reduzidos nos pagamentos da dívida no curto prazo, uma análise de particular interesse para a elaboração de orçamentos. Em geral, esses impactos são absorvidos na forma de variação do estoque, sendo seus efeitos nos fluxos distribuídos ao longo de vários anos, conforme ocorram os vencimentos da dívida. Nesse sentido, a Tabela a seguir mostra como a despesa orçamentária da DPF se alteraria diante de mudanças de um ponto percentual nas taxas de juros e inflação ou de 1% na taxa de câmbio. Como esperado, o choque na taxa de juros é o fator de maior efeito na evolução da despesa orçamentária da dívida, seguido pelo choque na taxa de inflação.

TABELA • SENSIBILIDADE DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA DA DÍVIDA A CHOQUES DE 1% NOS JUROS, CÂMBIO E INFLAÇÃO

INDEXADOR	2023		2024		2025	
	R$ MILHÕES	% PIB	R$ MILHÕES	% PIB	R$ MILHÕES	% PIB
Inflação	2.951	0,028	3.580	0,032	2.714	0,023
Juros	5.040	0,047	4.070	0,036	4.157	0,035
Câmbio	266	0,003	435	0,004	516	0,004

Fonte: Tesouro Nacional/Sudip.

O impacto de choques sobre o estoque da dívida acontece em maior intensidade, sobretudo para alterações nos juros e na taxa de câmbio. Neste sentido, o Gráfico abaixo mostra a sensibilidade da DPF/PIB às mudanças de um ponto percentual nas taxas de juros e 1% de variação cambial[8]. Além de estimar o impacto derivado da atual posição da DPF, a análise mostra também como a DPF/PIB se alteraria hoje, na presença dos mesmos choques, se a composição da dívida fosse igual àquelas verificadas em anos anteriores. Infere-se que a composição atual acarreta risco de taxa de juros similar ao que resultaria do perfil da DPF verificado em 2005. O impacto de um choque na taxa de juros sobre o estoque da dívida é menor nos anos em que a participação de LFT na composição da DPF foi reduzida, em especial no período de 2010 a 2014, revertendo o efeito a partir de 2015. Já o risco cambial vem se mantendo estável aproximadamente a partir de 2011, uma vez que a dívida cambial responde por parcela reduzida da DPF desde então[9].

8. Este choque não foi aplicado sobre as parcelas do estoque da DPF remuneradas por índices de preços, uma vez que se trata de uma avaliação do impacto de choques reais (em particular, por utilizar a razão entre a DPF e o PIB como referência). Além disso, embora possa haver sensibilidade da dívida pública à variação na inflação, em termos nominais, as receitas do governo tendem a apresentar correlação positiva com a taxa de inflação, o que reduz a relevância desse fator de risco, uma vez que há um hedge natural da parcela de dívida corrigida por índice de preços, que é capturado indiretamente ao analisar a dívida como proporção do PIB.

9. O risco associado à variação da taxa de câmbio encontra-se controlado, em decorrência da manutenção de patamares inferiores a 5% da parcela da dívida pública atrelada a moedas estrangeiras desde 2011, o que é aderente à estrutura de dívida proposta pelo portfólio de *benchmark*. Além disso, o Setor Público conta atualmente com US$ 324,7 bilhões em reservas internacionais, posição de dezembro 2022, que representam um *hedge* para a exposição cambial do endividamento público.

GRÁFICO • SENSIBILIDADE DA DPF/PIB A CHOQUES NOS JUROS E NA TAXA DE CÂMBIO

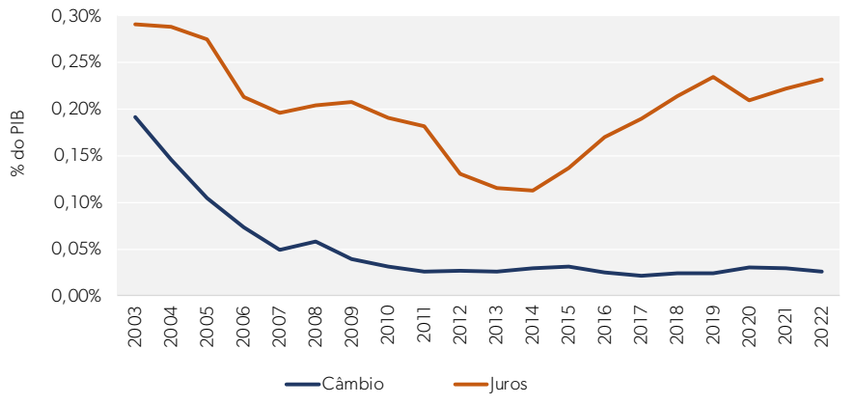

Fonte: Tesouro Nacional/Sudip.
Nota: a análise aplica choques de 1 p.p. nas taxas de juros e de 1% na variação cambial. Trata-se de uma análise contrafactual, na qual o choque é aplicado sempre ao estoque atual da DPF/PIB (posição em dezembro de 2022), mas variando-se a composição da DPF conforme os percentuais históricos de participação da dívida remunerada por juros flutuantes e da dívida cambial.

Custo da Dívida Pública

Os indicadores de custo médio da DPF exibiram aumento ao longo de 2022, acompanhando o movimento da taxa básica de juros Selic e seus reflexos na curva de juros doméstica. No Gráfico a seguir, após atingir o menor valor da série histórica[10] em fevereiro de 2021 (7,15% ao ano), o custo médio acumulado em 12 meses do estoque da DPMFi voltou a subir, atingindo 10,8% ao ano no final de 2022. Entretanto, essa trajetória não foi linear, tendo acelerado até junho, mas estabilizando a partir de então, em resposta à redução da taxa de inflação no segundo semestre.

A elevação do custo médio em 12 meses acompanhou o período de aumento da taxa básica, porém, com volatilidade menor do que a variação da taxa Selic no mesmo período. De fato, o custo médio da DPF tem se mantido mais estável em relação ao comportamento dos indexadores da dívida pública ao longo dos últimos três anos, dada a composição diversificada da carteira de títulos da DPF. Isso permitiu reduzir o efeito da elevação da taxa básica de juros sobre esse indicador. Assim, a taxa Selic acumulada em 2022 foi de 12,38% ao ano, enquanto o custo médio da DPMFi foi de 10,8% ao ano. Por sua vez, o custo médio da DPF foi de 10,2% ao ano no mesmo período, mais baixo do que a estatística da DPMFi, devido ao efeito favorável da variação cambial sobre a dívida externa (Gráfico a seguir).

GRÁFICO • CUSTO MÉDIO DA DPF, DPMFi E TAXA SELIC (TAXA ACUMULADA EM 12 MESES, % A.A.)

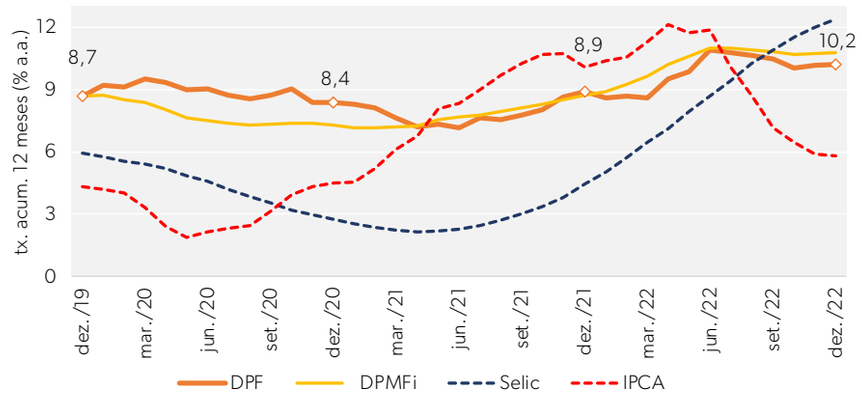

Fonte: Tesouro Nacional/Sudip.

10. Série histórica mensal tem início em dezembro de 2006, conforme publicado no Relatório Mensal da Dívida.

Por sua vez, o custo médio de emissão[11] da DPMFi também apresentou elevação ao longo de 2022, passando de 8,5% ao ano em dezembro de 2001 para 12,1% em dezembro de 2022 (Gráfico a seguir). Esse indicador reflete as condições de financiamento mais recentes, ao ponderar apenas as emissões de títulos efetuadas nos últimos 12 meses e, assim, tende a reagir mais rapidamente às mudanças na taxa de juros Selic no curto prazo.

GRÁFICO • CUSTO MÉDIO DE EMISSÃO DA DPMFi POR INDEXADOR (TAXA ACUMULADA EM 12 MESES, % A.A.)

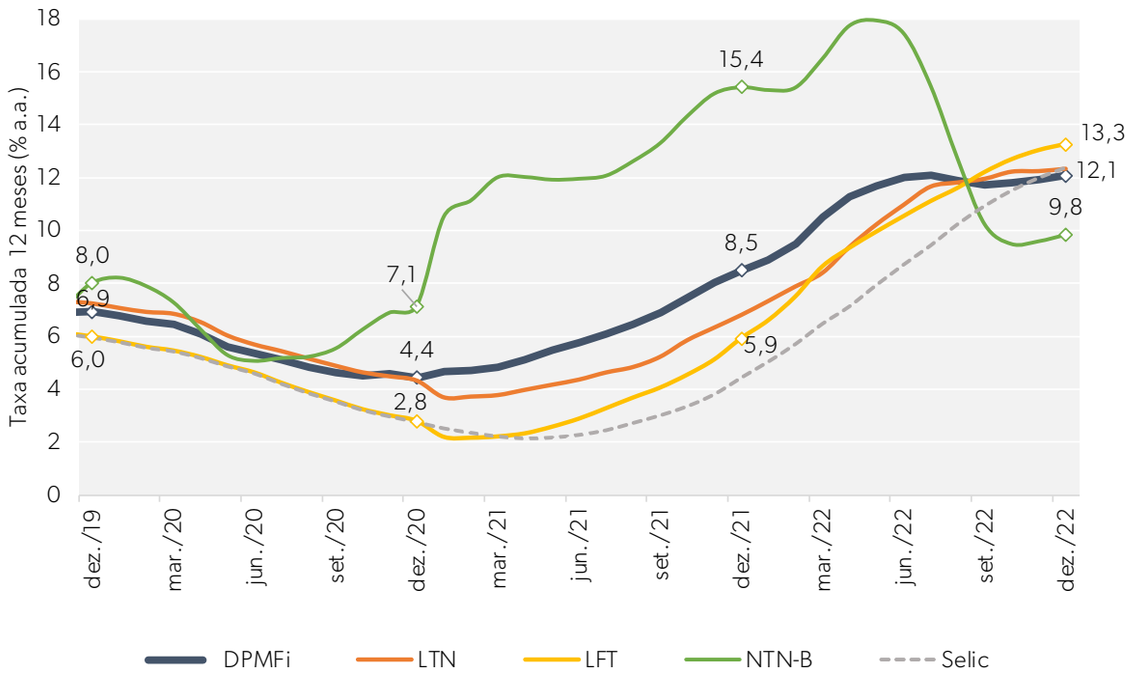

Fonte: Tesouro Nacional/Sudip.

O aumento dos indicadores de custo da dívida no ano de 2022 indica a sensibilidade da DPF às oscilações nas taxas de juros de curto prazo, sendo os juros apropriados o principal fator de variação do estoque da dívida. O perfil de risco da DPF no longo prazo seria favorecido por condições de mercado que permitam o aumento da parcela de títulos prefixados longos e dos corrigidos por índice de preços, os quais reduzem o impacto das alterações das taxas de juros sobre o custo da DPF.

Avanços e Inovações no Gerenciamento da Dívida

Em 2022, a Secretaria do Tesouro Nacional seguiu a estratégia de manter-se atualizada com as melhores práticas para gestão da dívida pública. A publicação da Portaria nº 1.522, de 2 de agosto de 2022, que atualizou o funcionamento o Comitê de Gerenciamento da Dívida (Coged), além de atender ao requisito do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos da Administração Pública Federal, trouxe substanciais inovações. O normativo ampliou a transparência e o rigor na prestação de conta no processo de tomada de decisões. Destaca-se a ampliação das competências do comitê para deliberar sobre o Tesouro Direto e a proposta orçamentária, além de regras normatizando as publicações regulares da dívida.

Além disso, o Relatório de Projeções da Dívida passou a integrar o Relatório de Projeções Fiscais. Assim, as projeções dos principais indicadores de desempenho fiscal passaram a se concentrar em um mesmo documento, partilhando as mesmas premissas de projeção, garantindo coerência dos indicadores, facilitando a divulgação de informação e transparência.

11. O custo médio de emissão em oferta pública da DPMFi é um indicador que reflete a taxa interna de retorno – TIR dos títulos do Tesouro Nacional no mercado doméstico, mais a variação média de seus indexadores, considerando-se apenas as colocações de títulos em oferta pública (leilões e Tesouro Direto) nos últimos 12 meses.

Também no sentido de ampliar a transparência e a divulgação do conhecimento acerca da gestão da dívida pública, em setembro, foi lançado o portal Dinâmica da Dívida (https://tesouro.github.io/divida/). O sítio eletrônico demostra de forma visual os principais fatores que explicam a evolução do estoque da dívida pública. O objetivo da ferramenta é ampliar o acesso da sociedade aos conceitos e informações sobre a Dívida Pública e melhorar a visibilidade da dinâmica do endividamento público.

2.1. PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DO EXERCÍCIO DE 2022

2.1.1. Ordenamento Jurídico do Sistema de Administração Financeira

O Sistema de Administração Financeira Federal regulamentado pela Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, visa ao equilíbrio econômico-financeiro do Governo Federal, dentro dos limites da receita e despesa públicas, e compreende entre suas atividades a programação financeira da União.

Cabe à Secretaria do Tesouro Nacional o papel de órgão central do referido Sistema, e às unidades de programação financeira dos Ministérios, da Advocacia-Geral da União, da Vice-Presidência e da Casa Civil da Presidência da República e dos órgãos equivalentes dos Poderes Legislativo, Judiciário, Defensoria Pública da União e Ministério Público da União o papel de órgãos setoriais. Estão incluídas aqui, também, as agências reguladoras e outras unidades orçamentárias com prerrogativas de órgãos setoriais, de acordo com o § 1º do art. 3º, combinado com o artigo 51, ambos da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

As atividades de programação financeira compreendem a gestão e a descentralização de recursos aos órgãos setoriais de programação financeira, bem como outras transferências de recursos dispostas no decreto de programação orçamentária e financeira. A partir dos órgãos setoriais, os recursos financeiros são descentralizados para as unidades gestoras vinculadas, responsáveis pela execução dos programas de trabalho do Governo Federal.

Conforme o artigo 12 da Lei nº 10.180/2001, compete ao órgão central, entre outras atribuições:

- zelar pelo equilíbrio financeiro do Tesouro Nacional;
- administrar os haveres financeiros e mobiliários do Tesouro Nacional;
- elaborar a programação financeira do Tesouro Nacional, gerenciar a Conta Única do Tesouro Nacional e subsidiar a formulação da política de financiamento da despesa pública;
- gerir a dívida pública mobiliária federal e a dívida externa de responsabilidade do Tesouro Nacional;
- controlar a dívida decorrente de operações de crédito de responsabilidade, direta e indireta, do Tesouro Nacional;
- administrar as operações de crédito sob a responsabilidade do Tesouro Nacional;
- manter controle dos compromissos que onerem, direta ou indiretamente, a União junto a entidades ou organismos internacionais;
- editar normas sobre a programação financeira e a execução orçamentária e financeira, bem como promover o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução da despesa pública; e
- promover a integração com os demais Poderes e esferas de governo em assuntos de administração e programação financeira.

Compete aos órgãos setoriais a elaboração da programação financeira dos órgãos e entidades vinculadas, bem como a coordenação, a orientação e o acompanhamento das atividades relacionadas e respectiva execução.

A Lei Complementar nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece as normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, mediante cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas; obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita; geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras; dívidas consolidada e mobiliária; operações de crédito, inclusive por antecipação de receita; concessão de garantia; e despesas de Restos a Pagar.

As leis de diretrizes orçamentárias (LDO) estabelecem as regras para a elaboração do orçamento e as leis orçamentárias anuais (LOA) viabilizam a realização anual dos programas constantes do Plano Plurianual (PPA), mediante a quantificação das metas e a alocação de recursos para as ações orçamentárias.

Objetivando compatibilizar a realização da receita e a execução da despesa com as metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 - Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, bem como com a regra do teto de gastos instituída pela Emenda Constitucional (EC) nº 95, de 15 de dezembro de 2016, e, em cumprimento aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), foram definidos no Decreto nº 10.961, de 11 de fevereiro de 2022, limites para a movimentação e empenho e cronogramas de pagamento das despesas dos grupos "outras despesas correntes", "investimento" e "inversões financeiras" dos órgãos do Poder Executivo Federal e respectivos Restos a Pagar de exercícios anteriores.

A inscrição de valores em Restos a Pagar ao final do exercício de 2022 obedeceu ao contido no artigo 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, com alterações dadas no Decreto nº 10.535, de 28 de outubro de 2020, bem como observou o comando da Lei nº 14.194/2021 (LDO-2022).

2.1.2. Política Adotada para a Programação Financeira do Exercício

Nos termos dos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), foi publicado o Decreto nº 10.961/2022, que dispôs sobre a programação orçamentária e financeira e estabeleceu o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2022, tendo como referência os valores fixados na Lei Orçamentária Anual de 2022 - Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022 (LOA-2022).

Ao longo do exercício de 2022, quando das reavaliações bimestrais de receitas e despesas, o Decreto nº 10.961/2022 foi alterado pelos decretos abaixo relacionados:

- Decreto nº 11.019, de 30 de março de 2022;
- Decreto nº 11.086, de 30 de maio de 2022;
- Decreto nº 11.154, de 29 de julho de 2022;
- Decreto nº 11.216, de 30 de setembro de 2022; e
- Decreto nº 11.269, de 30 de novembro de 2022.

No decurso de 2022, foram realizadas alterações nos cronogramas de pagamento estabelecidos pelos referidos Decretos, conforme solicitações dos órgãos, em conformidade com a LDO-2022. Essas alterações foram efetivadas com o intuito de evitar prejuízos ao desenvolvimento das ações prioritárias do Governo e de atender às necessidades e peculiaridades de cada órgão, em consonância com a programação global do exercício que seja compatível com o cumprimento das regras fiscais vigentes. Para esse fim, foram editados Decretos assinados conjuntamente pelo Presidente da República e pelo Ministro de Estado da Economia, além da edição de Portarias assinadas pelo Secretário Especial do Tesouro e Orçamento.

As principais características do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira (DPOF) foram as seguintes:

a) os cronogramas mensais autorizados para pagamento corresponderam aos Anexos II ao XV do Decreto nº 10.961/2022. Conforme já mencionado, esses cronogramas foram alterados pelos Decretos e Portarias posteriormente editados;

b) os anexos de cronograma de pagamento foram identificados em fontes de recursos do Tesouro Nacional e em fontes arrecadadas diretamente pelos órgãos do Poder Executivo do Governo Federal;

c) adicionalmente, os anexos foram agrupados conforme seu indicador de resultado primário:

- os Anexos II ao V e VI-A se referem às ações decorrentes de despesas discricionárias (com indicador de resultado primário 2), e também foram organizados conforme se referissem ou não às despesas elencadas na Seção III do Anexo III à Lei nº 14.194/2021 (despesas ressalvadas ou não ressalvadas pela LDO);
- o Anexo VI se refere às ações decorrentes de recursos oriundos de leis ou acordos anticorrupção;
- o Anexo VII se refere às ações decorrentes de emendas impositivas individuais e de emendas impositivas de bancada (com marcação de resultado primário 6 e 7, respectivamente), bem como Restos a Pagar de emendas;
- os Anexos VIII a XIII se referem às ações decorrentes de emendas de comissão e de emendas de relator (com marcação de resultado primário 8 e 9, respectivamente) e foram organizados conforme se referissem ou não às despesas elencadas na Seção III do Anexo III à Lei nº 14.194/2021 (despesas ressalvadas ou não ressalvadas pela LDO); e
- os Anexos XIV e XV se referem às ações decorrentes de despesas obrigatórias com controle de fluxo constantes no Anexo XVII do DPOF, nos termos do § 2º do art. 61 da LDO-2022, entre aquelas elencadas na Seção I do Anexo III à Lei nº 14.194/2021.

2.1.3. Execução Financeira - Resultado Primário do Governo Central

No exercício financeiro de 2022, o resultado primário do Governo Central pelo critério acima da linha, foi um *superavit* de R$ 54,1 bilhões. O resultado positivo de R$ 54,1 bilhões é composto pelo *superavit* de R$ 315,4 bilhões do Tesouro Nacional (e do Banco Central do Brasil) e pelo *deficit* de R$ 261,3 bilhões na Previdência Social (Regime Geral da Previdência Social).

Abaixo, segue a Tabela que compara a execução financeira do Tesouro Nacional em 2021 e 2022 sob o critério acima da linha e sob a ótica de pagamento efetivo.

TABELA • EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOURO NACIONAL - R$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	2021	2022
1. RECEITA TOTAL	1.932.370,4	2.313.305,4
1.1 Receita Administrada pela RFB	1.195.712,3	1.390.000,5
1.2 Incentivos Fiscais	(160,5)	(56,6)
1.3 Arrecadação Líquida INSS	462.244,1	535.709,9
1.4. Receitas Não Administradas pela RFB	274.574,4	387.651,7
2. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	353.546,8	457.222,0
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1 - 2)	1.578.823,5	1.856.083,4
4. DESPESA TOTAL	1.613.939,7	1.801.997,8
4.1 Benefícios Previdenciários	709.582,5	796.976,6
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	329.340,9	337.942,0
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	305.982,3	295.792,9
4.4. Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	269,34,03	371.286,3
5. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (3 - 4)	(35.116,2)	54.085,6
Tesouro Nacional e Banco Central do Brasil	212.222,2	315.352,2
Previdência Social (RGPS)	(247.338,4)	(261.266,7)

Fonte: STN/Suafi/Cofin.

2.1.4. Execução Orçamentária e Financeira dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Neste tópico, apresenta-se uma avaliação circunstanciada sobre os contingenciamentos realizados e sobre os fatores determinantes para atingimento ou não da meta fiscal, demonstrando a evolução dos principais impactos nas receitas, nas despesas e nos resultados primário e nominal alcançados no exercício, especificando:

a) a evolução dos limites de empenhos e movimentação financeira por órgão no âmbito do Poder Executivo e os indicadores para os demais Poderes e Ministério Público da União (MPU), estabelecidos nos Decretos de Programação Financeira e nas Portarias da Secretaria de Orçamento Federal (SOF), inclusive a de limites finais;

b) montante dos Restos a Pagar no âmbito do Poder Executivo sujeito a contingenciamentos por Ministério e base contingenciável dos demais Poderes e MPU;

c) quadro da distribuição da variação dos limites de empenho e movimentação financeira entre os Poderes e o MPU, contendo os valores da LOA-2022, variações por bimestre e o limite final; e

d) justificativas para eventual omissão de contingenciamento nos montantes necessários, considerando a meta fiscal estabelecida pela LDO-2022, em atenção ao disposto no artigo 9º da LRF.

Em 11 de fevereiro de 2022, foi editado o Decreto nº 10.961/2022, que dispôs sobre a programação orçamentária e financeira e estabeleceu o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo Federal para o exercício de 2022, entre outras providências.

Encerrado o primeiro bimestre, procedeu-se à reavaliação de receitas e despesas primárias. Considerando a meta de resultado primário, o Relatório, enviado ao Congresso Nacional mediante a Mensagem Presidencial nº 113, de 22 de março de 2022, indicou a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira de todos os Poderes, MPU e Defensoria Pública da União (DPU) no montante de R$ 103.568,1 milhões. Por outro lado, o relatório também demonstrou que a projeção das despesas primárias submetidas aos limites da EC nº 95/2016 e da EC nº 113/2021 estava R$ 1.293,3 milhões abaixo do Teto de Gastos para 2022, sendo que havia um excesso na projeção do Poder Executivo de R$ 1.722,3 milhões, e um

espaço nos demais Poderes, MPU e DPU, de R$ 3.015,6 milhões. O aludido excesso na projeção das despesas primárias submetidas ao Teto de Gastos, verificado no caso do Poder Executivo, resultou em medidas de contenção de despesas, a partir do Decreto nº 11.019, de 30 de março de 2022, que alterou o Decreto nº 10.961/2022.

Findo o segundo bimestre, analogamente ao ocorrido no primeiro, foram revisadas as projeções das receitas e despesas primárias com base em dados realizados até o mês de abril e parâmetros macroeconômicos atualizados, apontando-se a possibilidade de ampliação de R$ 111.708,1 milhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU. No entanto, considerando a necessidade de se respeitar também o limite estabelecido no Novo Regime Fiscal (NRF) - Teto de Gastos, não foi realizada a expansão indicada. No caso do Poder Executivo, mais uma vez a projeção indicou excesso das despesas primárias submetidas ao Teto de Gastos para 2022, no montante de R$ 9.961,4 milhões. As atualizações indicadas nesse Relatório do segundo bimestre resultaram em medidas de contenção de despesas, que foram operacionalizadas pelo Decreto nº 11.086, de 30 de maio de 2022.

Já ao término do terceiro bimestre, a revisão de receitas e despesas primárias indicou uma possibilidade de ampliação de R$ 159.081,6 milhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU. No entanto, mais uma vez, considerando a necessidade de se respeitar também o limite estabelecido no Teto de Gastos, a ampliação foi restringida pelos limites individualizados para cada Poder. No caso do Poder Executivo, havia expectativa de que as despesas primárias submetidas ao Teto de Gastos excedessem em R$ 12.736,7 milhões o limite calculado para 2022, caso não fossem feitos ajustes na dotação. As medidas de contenção de despesas para evitar tal cenário estão contidas na Programação Orçamentária e Financeira atualizada, publicada por meio do Decreto nº 11.154, de 29 de julho de 2022, republicado em 1º de agosto de 2022.

Ao fim do quarto bimestre, foram revisadas as projeções das receitas e despesas primárias, com base em dados realizados até o mês de agosto e parâmetros macroeconômicos atualizados, apontando-se a possibilidade de ampliação de R$ 230.289,3 milhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU. No entanto, considerando a necessidade de se respeitar também o limite estabelecido no NRF, o qual indicava excesso projetado de R$ 10.499,9 milhões nas despesas do Poder Executivo sujeitas a esse limite, não foi realizada a expansão no montante indicado. As atualizações indicadas nesse Relatório do quarto bimestre foram operacionalizadas pelo Decreto nº 11.216, de 30 de setembro de 2022.

Findo o quinto bimestre, procedeu-se à reavaliação de receitas e despesas primárias com base nos dados realizados até o mês de outubro, indicando a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira de todos os Poderes, MPU e DPU no montante de R$ 243.295,3 milhões. Entretanto, para respeitar o limite estabelecido pela Emenda Constitucional nº 95/2016, para o qual se estimava excesso de R$ 15.380,0 milhões nas despesas do Poder Executivo sujeitas a esse limite, não foi possível realizar tal expansão. As atualizações indicadas nesse Relatório do quinto bimestre foram operacionalizadas pelo Decreto nº 11.269, de 30 de novembro de 2022.

Após o Relatório do quinto bimestre, com vistas a possibilitar uma melhor alocação orçamentária no encerramento do exercício, foi publicado em dezembro o Relatório Extemporâneo, que reavaliou as projeções, considerando os dados realizados, tanto de receitas primárias quanto das principais despesas primárias, até o mês de novembro de 2022. Foi demonstrado uma possibilidade de ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira de todos os Poderes, MPU e DPU no montante de R$ 254.073,7 milhões. Entretanto, com vistas a respeitar também os limites individualizados para as despesas com impacto primário da União, estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 95/2016 e pela Emenda Constitucional nº 113/2021, para a qual se estimava excesso no Poder Executivo Federal de R$ 2.791,8 milhões, e, dada a necessidade de se respeitar a regra fiscal mais restritiva naquele momento, não foi realizada a ampliação no montante indicado.

Em decorrência dos efeitos da publicação da Medida Provisória nº 1.144, de 14 de dezembro de 2022, da publicação da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022 e da Lei nº 14.513, de 27 de dezembro de 2022, que altera a LDO-2022, combinadas com o artigo 10, do Decreto nº 10.961/2022, e acompanhando a abertura de créditos orçamentários adicionais, foram realizados ajustes nos cronogramas de pagamento dos órgãos do Poder Executivo, ajustes estes estabelecidos por meio da Portaria Seto/ME nº 10.682, de 15 de dezembro de 2022, das Portarias Seto/ME nº 11.110, nº 11.116 e nº 11.120, de 27 de dezembro de 2022, da Portaria Seto/ME nº 11.190, de 28 de dezembro de 2022, e das Portarias Seto/ME nº 11.219 e nº 11.270, de 29 de dezembro de 2022.

Na Tabela a seguir encontra-se a evolução das propostas de programação de receitas e despesas do Governo Federal com base nos relatórios de avaliações bimestrais elaborados ao longo do exercício de 2022.

TABELA • EVOLUÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES NOS RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO BIMESTRAL DE RECEITAS E DESPESAS DE 2022 - R$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	DECRETO Nº 10.961, DE 11/02/2022	DECRETO Nº 11.019, DE 30/03/2022	DECRETO Nº 11.086, DE 30/05/2022	DECRETO Nº 11.154, DE 29/07/2022	DECRETO Nº 11.216, DE 30/09/2022	DECRETO Nº 11.269, DE 30/11/2022	REALIZADO
1. RECEITA TOTAL	2.030.520	2.118.013	2.167.129	2.226.143	2.308.340	2.319.172	2.313.305
1.1 Receita Administrada pela RFB (Exceto RGPS)	1.288.902	1.285.723	1.332.208	1.342.622	1.393.723	1.390.167	1.390.000
1.2 Incentivos Fiscais	(2)	(116)	(64)	(64)	(55)	(53)	(56)
1.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	499.353	527.286	531.456	536.718	537.566	541.892	535.709
1.4 Outras Receitas	242.267	305.120	303.528	346.867	377.106	387.165	387.651
2. TRANSFERÊNCIAS A ENTES SUBNACIONAIS	386.401	431.927	444.711	451.770	464.019	463.748	457.222
2.1 FPM/FPE/IPI-EE	300.118	309.920	327.964	337.442	349.214	345.088	330.467
2.2 Demais	86.283	122.007	116.747	114.328	114.806	118.660	10.255
3. RECEITA LÍQUIDA (1 - 2)	1.644.119	1.686.086	1.722.418	1.774.372	1.844.320	1.855.424	1.856.083
4. DESPESAS	1.720.286	1.751.269	1.777.946	1.820.990	1.820.273	1.816.683	1.801.997
4.1 Benefícios Previdenciários	777.717	778.064	788.693	789.648	795.263	797.612	796.976
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	336.102	338.551	341.340	339.586	339.063	339.395	337.942
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	252.510	281.976	279.495	324.669	317.703	318.935	295.792
4.4 Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo	353.956	352.679	368.418	367.086	368.243	360.742	371.286
5. PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL - ACIMA DA LINHA	(76.167)	(65.183)	(55.529)	(46.617)	24.047	38.741	54.086
5.1 Resultado Primário do Tesouro Nacional	202.198	185.594	201.709	206.313	281.745	294.461	315.352
5.2 Resultado Primário da Previdência	(278.365)	(250.777)	(257.237)	(252.930	(257.697)	(255.720)	(261.266)
6. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-	-	-	-	-	-	861
7. PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL - ABAIXO DA LINHA	(76.167)	(65.183)	(55.529)	(46.617)	24.047	38.741	54.947
8. META FISCAL	(170.474)	(170.474)	(170.474)	(170.474)	(170.474)	(170.474)	(170.474)
9. COMPENSAÇÃO DA META LDO-2022	6.765	6.726	6.724	47.962	46.268	49.460	40.546
10. META FISCAL AJUSTADA	(177.238)	(177.200)	(48.804)	(218.436)	(216.742)	(219.934)	(211.020)
11. SOBRA DE META (10 - 7)	101.071	112.016	121.669	171.818	240.789	258.675	265.967

Fonte: Decretos de Programação Financeira. Elaborado por STN/Suafi/Cofin.

A Tabela anterior também demonstra o resultado "acima da linha" apurado pelo Tesouro Nacional, indicando um *superavit* de R$ 54,1 bilhões. Cumpre ressaltar que o Banco Central do Brasil (BCB) é o responsável, ao final do exercício, pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de verificação do cumprimento da meta fiscal fixada para o exercício, consoante disposto na Mensagem Presidencial ao Projeto de Lei Orçamentária de 2022, que é apurado sob a ótica "abaixo da linha".

Ressaltamos que o processo de programação financeira, baseado no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira e nos Relatórios Bimestrais de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, não inclui os pagamentos de juros, tratando apenas do resultado primário.

Dado que os Relatórios de Avaliação Bimestral indicaram ao longo do exercício de 2022 estimativa de resultado primário dentro da meta determinada pela LDO-2022, não houve limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, não foi promovido contingenciamento de despesa no exercício de 2022 decorrente dessa regra fiscal.

No entanto, a regra do Teto de Gastos instituído pela EC nº 95/2016 impôs restrições à execução orçamentária e financeira ao longo do exercício, as quais foram implementadas nos cronogramas de pagamento nos Decretos e Portarias publicados imediatamente após o resultado indicado nos Relatórios de Avaliação Bimestral. Pelo lado orçamentário, as restrições foram implementadas por meio de bloqueios às dotações orçamentárias, sem impactar os valores divulgados nos limites orçamentários.

Com base nos mesmos Relatórios de Avaliação Bimestral de 2022, a Tabela a seguir apresenta a evolução da proposta de distribuição da limitação de despesas discricionárias sujeitas ao contingenciamento para os Poderes Legislativo e Judiciário, a Defensoria Pública da União e o Ministério Público da União.

TABELA • EVOLUÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DA LIMITAÇÃO ENTRE OS DEMAIS PODERES/DPU/MPU NOS RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO BIMESTRAL - R$ MILHÕES

ÓRGÃO	LOA-2022	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	EXTEMPORÂNEO DEZEMBRO	POSIÇÃO FINAL
Câmara dos Deputados	1.101.506	25.038	27.006	38.430	55.632	58.774	61.378	61.378
Senado Federal	935.818	124.789	134.597	191.532	277.265	292.924	305.901	305.901
Tribunal de Contas da União	478.144	152	164	233	337	356	372	372
Supremo Tribunal Federal	219.556	573	618	880	1.273	1.345	1.405	1.405
Superior Tribunal de Justiça	449.556	1.333	1.438	2.046	2.961	3.129	3.267	3.267
Justiça Federal	1.838.417	50.539	54.511	77.570	112.291	118.633	123.889	123.889
Justiça Militar da União	122.218	178	192	273	395	417	436	436
Justiça Eleitoral	2.512.754	84.797	91.462	130.151	188.409	199.050	207.868	207.868
Justiça do Trabalho	2.667.096	20.754	22.385	31.854	46.113	48.717	50.875	50.875
Justiça do DF e dos Territórios	452.374	133	144	205	296	313	327	327
Conselho Nacional de Justiça	128.686	-	-	-	-	-	-	-
Defensoria Pública da União	87.911	-	-	-	-	-	-	-
Ministério Público da União	1.411.997	140.480	151.521	215.616	312.130	329.758	344.367	344.367
Conselho Nacional do Ministério Público	40.389	267	288	409	592	626	653	653
TOTAL	**12.446.422**	**449.033**	**484.325**	**689.198**	**997.696**	**1.054.042**	**1.100.738**	**1.100.738**

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop). Elaborado por SOF/MPO.
Obs.: As ampliações indicadas nas avaliações bimestrais do exercício de 2022 não foram efetuadas nos montantes indicados, com vista a respeitar os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 95/2016, que instituiu Teto de Gastos para as despesas com impacto primário da União. Prevalecendo a regra fiscal mais restritiva, as sobras em relação à meta indicadas nas avaliações foram limitadas pelos excessos ou folgas estimados com relação ao Teto de Gastos.

Já em relação à programação financeira e aos cronogramas de desembolso do Poder Executivo Federal, por órgão, esta foi estabelecida pelo Decreto nº 10.961/2022, com alterações efetuadas pelos Decretos Presidenciais posteriores e Portarias de ajustes de cronogramas de pagamento, editadas pela Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia (Seto/ME).

As Tabelas a seguir apresentam a evolução por órgão dos Limites de Pagamento e de Empenho, respectivamente, estabelecidos por cada Decreto de Programação publicado ao longo do exercício de 2022 e não incluem os valores das despesas obrigatórias com controle de fluxo, tampouco as despesas relacionadas aos recursos oriundos de leis ou acordos anticorrupção. A diferença existente entre os valores anuais apresentados nas Tabelas abaixo corresponde a remanejamentos realizados dos cronogramas de pagamentos das despesas obrigatórias com controle de fluxo para as despesas discricionárias, a pedido dos órgãos setoriais, conforme previsto nas regras da LDO-2022 e no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira (DPOF) do referido exercício.

Já as duas Tabelas sequenciais demonstram as variações dos Cronogramas de Pagamento e de Empenho por Órgão em 2022.

TABELA • EVOLUÇÃO DOS CRONOGRAMAS DE PAGAMENTO EM 2022 - R$ MILHÕES

ÓRGÃO SUPERIOR DA UO		DECRETO Nº 10.961, DE 11/02/2022	DECRETO Nº 11.019, DE 30/03/2022	DECRETO Nº 11.086, DE 30/05/2022	DECRETO Nº 11.154, DE 29/07/2022	DECRETO Nº 11.216, DE 30/09/2022	DECRETO Nº 11.269, DE 30/11/2022	FECHAMENTO DE ANO
20000	Presidência da República	450.575	450.575	415.186	382.134	407.607	374.811	419.827
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3.029.141	3.301.922	2.835.258	2.812.523	2.877.923	2.821.232	5.385.853
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	6.807.416	6.807.416	5.026.684	6.736.193	5.013.175	4.647.477	4.907.526
25000	Ministério da Economia	7.407.818	7.876.347	31.787.613	32.777.392	32.965.513	32.362.776	36.540.498
26000	Ministério da Educação	23.596.380	23.112.963	20.562.027	17.867.339	17.973.048	16.611.377	19.911.234
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	2.798.505	2.846.505	2.705.673	2.641.942	2.780.286	2.965.962	3.190.415
30211	Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade)	42.770	42.770	42.770	40.882	41.862	36.845	41.828
32000	Ministério de Minas e Energia	978.491	978.491	919.965	2.039.422	2.072.755	2.035.093	2.072.774
32265	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)	160.710	160.710	160.710	153.414	158.005	140.443	145.443
32266	Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)	147.425	147.425	147.425	139.931	144.077	109.741	129.241
32396	Agência Nacional de Mineração (ANM)	79.208	79.208	79.208	73.439	76.733	61.140	73.948
35000	Ministério das Relações Exteriores	2.141.615	2.141.615	1.954.650	1.743.133	1.779.265	1.652.287	1.958.746
36000	Ministério da Saúde	25.525.572	25.525.573	24.011.376	22.788.462	23.063.884	22.237.693	25.368.880
36212	Agência Nacional de Vigilância Sanitária	195.664	195.664	195.664	184.850	174.519	131.855	174.519
36213	Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)	110.759	110.759	110.759	104.998	100.343	78.432	100.343
37000	Controladoria-Geral da União	128.753	128.753	128.753	122.282	118.055	99.123	111.497
39000	Ministério da Infraestrutura	7.325.452	7.139.922	6.714.406	6.257.163	6.711.216	6.287.081	10.074.014
39250	Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)	340.705	340.705	340.705	319.752	319.752	238.228	294.752
39251	Agência Nacional de Transportes Aquaviários	42.665	42.665	42.665	40.674	41.853	37.491	41.853
39254	Agência Nacional de Aviação Civil (Anac)	129.607	129.607	129.607	123.255	126.859	107.946	122.265
40000	Ministério do Trabalho e Previdência	2.032.062	2.032.062	2.032.392	2.023.590	2.300.616	2.063.312	2.538.771
41000	Ministério das Comunicações	1.350.921	1.350.921	1.209.221	1.060.612	1.005.822	1.010.996	1.223.996
41231	Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)	203.351	203.351	203.351	194.039	205.253	181.246	192.028
44000	Ministério do Meio Ambiente	776.622	776.622	776.622	775.928	785.065	725.341	913.593
52000	Ministério da Defesa	11.700.908	11.648.799	10.704.270	10.144.550	10.741.324	10.395.773	14.572.615
53000	Ministério do Desenvolvimento Regional	8.133.361	7.229.315	7.660.275	6.331.858	6.436.029	6.235.471	11.940.464
53210	Agência Nacional de Águas (ANA)	209.927	209.927	209.927	198.533	206.792	175.534	206.792

ÓRGÃO SUPERIOR DA UO		DECRETO Nº 10.961, DE 11/02/2022	DECRETO Nº 11.019, DE 30/03/2022	DECRETO Nº 11.086, DE 30/05/2022	DECRETO Nº 11.154, DE 29/07/2022	DECRETO Nº 11.216, DE 30/09/2022	DECRETO Nº 11.269, DE 30/11/2022	FECHAMENTO DE ANO
54000	Ministério do Turismo	608.016	608.016	574.270	542.037	566.524	527.458	820.282
54207	Agência Nacional do Cinema (Ancine)	41.369	41.369	41.369	38.982	40.593	27.809	40.593
55000	Ministério da Cidadania	6.260.161	5.896.906	5.559.153	5.042.493	5.879.561	5.690.875	6.249.981
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	6.441	6.441	6.441	6.441	7.738	7.189	7.738
63000	Advocacia-Geral da União	501.598	501.598	501.598	475.951	464.736	387.596	422.596
81000	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	277.651	271.388	248.478	218.997	240.445	231.648	287.209
83000	Banco Central do Brasil	332.817	332.817	303.722	266.609	270.285	280.441	320.441
-	Participação da União no Capital (PUC)	5.866.901	5.866.901	5.866.901	5.866.901	5.866.901	5.866.901	5.866.901
-	Demais Emendas Individuais	300	300	300	300	300	300	300
-	Emendas Impositivas de Bancada	10.930.162	10.930.162	10.930.162	10.930.162	10.930.162	10.930.162	10.930.162
TOTAL		**130.671.797**	**129.466.490**	**145.139.555**	**141.467.163**	**142.894.874**	**137.775.088**	**167.599.918**

Fonte: STN/Suafi/Cofin.

Obs.: Exclui despesas obrigatórias com controle de fluxo e recursos oriundos de leis ou acordos anticorrupção. Inclui despesas primárias discricionárias elencadas na Seção I do Anexo III à Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, e emendas de relator e de comissão.

TABELA • EVOLUÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO POR ÓRGÃO EM 2022 - R$ MILHÕES

ÓRGÃOS/UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DECRETO Nº 10.961, DE 11/02/2022	DECRETO Nº 11.019, DE 30/03/2022	DECRETO Nº 11.086, DE 30/05/2022	DECRETO Nº 11.154. DE 29/07/2022	DECRETO Nº 11.216, DE 30/09/2022	DECRETO Nº 11.269, DE 30/11/2022	LIMITES FINAIS (*)
20000	Presidência da República	450.575	450.575	450.575	437.824	401.134	422.944	401.234
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3.402.734	3.871.757	3.681.757	3.831.055	3.792.314	3.604.772	5.300.095
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	6.872.265	6.872.265	6.872.806	6.867.676	6.794.848	5.255.050	5.089.261
25000	Ministério da Economia	10.690.959	11.159.489	35.070.649	35.676.657	36.327.557	36.968.593	42.389.836
26000	Ministério da Educação	24.454.737	24.171.737	23.574.304	21.952.638	21.816.700	21.855.603	21.653.613
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	3.170.856	3.170.856	3.168.956	3.136.072	3.056.671	2.979.668	3.022.777
30211	Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade)	42.770	42.770	42.770	42.770	42.770	42.770	42.770
32000	Ministério de Minas e Energia	978.491	978.491	978.491	2.143.939	2.143.939	2.100.042	1.983.257
32265	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)	160.710	160.710	160.710	160.710	160.710	160.710	160.710
32266	Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)	147.425	147.425	147.425	147.425	147.425	147.425	147.425
32396	Agência Nacional de Mineração (ANM)	79.308	79.308	79.308	79.308	79.308	79.308	79.308
35000	Ministério das Relações Exteriores	2.144.085	2.144.085	2.144.364	2.024.072	1.961.216	1.961.416	1.961.416
36000	Ministério da Saúde	34.080.738	34.080.738	34.170.008	34.120.977	33.044.558	32.919.564	32.477.747
36212	Agência Nacional de Vigilância Sanitária	195.664	195.664	195.664	195.664	185.333	174.624	174.624
36213	Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)	110.759	110.759	110.759	110.759	106.104	101.609	101.609
37000	Controladoria-Geral da União	128.753	128.753	128.753	128.753	122.956	122.956	121.956
39000	Ministério da Infraestrutura	7.690.056	7.504.526	7.504.526	7.291.735	7.290.983	7.274.179	9.966.362
39250	Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)	340.705	340.705	340.705	340.705	340.705	340.705	340.705
39251	Agência Nacional de Transportes Aquaviários	43.065	43.065	43.065	43.065	43.065	43.065	49.792
39254	Agência Nacional de Aviação Civil (Anac)	129.607	129.607	129.607	129.607	129.607	127.107	123.107
40000	Ministério do Trabalho e Previdência	2.035.303	2.035.303	2.035.633	2.035.455	2.309.115	2.370.715	2.664.715
41000	Ministério das Comunicações	1.366.238	1.366.238	1.364.238	1.273.025	1.163.666	1.165.019	1.322.091
41231	Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)	203.351	203.351	203.351	203.351	203.351	201.597	191.048
44000	Ministério do Meio Ambiente	815.129	815.129	815.129	821.492	821.492	863.781	868.118
52000	Ministério da Defesa	12.156.789	12.156.789	12.253.193	12.132.881	12.338.839	12.731.387	14.572.485
53000	Ministério do Desenvolvimento Regional	9.679.800	9.679.800	10.348.778	9.730.756	9.434.926	9.410.141	11.629.786
53210	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico	209.927	209.927	209.927	209.927	209.927	209.927	209.927

ÓRGÃOS/UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DECRETO Nº 10.961, DE 11/02/2022	DECRETO Nº 11.019, DE 30/03/2022	DECRETO Nº 11.086, DE 30/05/2022	DECRETO Nº 11.154. DE 29/07/2022	DECRETO Nº 11.216, DE 30/09/2022	DECRETO Nº 11.269, DE 30/11/2022	LIMITES FINAIS (*)
54000	Ministério do Turismo	789.231	789.231	791.231	823.057	789.912	798.962	1.047.909
54207	Agência Nacional do Cinema (Ancine)	41.369	41.369	41.369	41.369	41.369	41.369	36.569
55000	Ministério da Cidadania	6.893.193	6.893.193	6.830.095	6.865.154	6.735.650	6.715.948	6.212.583
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	6.441	6.441	6.441	6.441	7.701	7.701	7.701
63000	Advocacia-Geral da União	501.598	501.598	501.598	501.598	483.513	483.553	469.398
81000	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	446.614	446.614	444.114	426.165	411.554	411.021	377.386
83000	Banco Central do Brasil	332.817	332.817	332.817	314.079	297.249	297.249	332.817
-	Reserva	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL		**130.792.062**	**131.261.084**	**155.173.116**	**154.246.163**	**153.236.168**	**152.390.483**	**165.530.137**

Fonte: SOF/MPO.
Obs.: Exclui despesas obrigatórias com controle de fluxo.
(*) Portaria GM/MPO nº 503, de 9 de janeiro de 2023.

TABELA • VARIAÇÃO DOS CRONOGRAMAS DE PAGAMENTO POR ÓRGÃO EM 2022, ESTABELECIDOS ENTRE OS DECRETOS BIMESTRAIS - R$ MILHÕES

ÓRGÃO SUPERIOR DA UO		DECRETO 1º BIMESTRE (-) DECRETO INICIAL	DECRETO 2º BIMESTRE (-) DECRETO 1º BIMESTRE	DECRETO 3º BIMESTRE (-) DECRETO 2º BIMESTRE	DECRETO 4º BIMESTRE (-) DECRETO 3º BIMESTRE	DECRETO 5º BIMESTRE (-) DECRETO 4º BIMESTRE	FECHAMENTO DE ANO (-) DECRETO 5º BIMESTRE
20000	Presidência da República	0	(35.389)	(33.052)	25.473	(32.796)	45.016
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	272.781	(466.664)	(22.735)	65.400	(56.690)	2.564.620
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	0	(1.780.732)	1.709.509	(1.723.018)	(365.697)	260.049
25000	Ministério da Economia	468.529	23.911.266	989.780	188.121	(602.737)	4.177.722
26000	Ministério da Educação	(483.416)	(2.550.936)	(2.694.688)	105.708	(1.361.670)	3.299.857
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	48.000	(140.832)	(63.730)	138.343	185.676	224.453
30211	Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade)	0	0	(1.888)	980	(5.017)	4.983
32000	Ministério de Minas e Energia	0	(58.526)	1.119.457	33.333	(37.662)	37.681
32265	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)	0	0	(7.296)	4.590	(17.561)	5.000
32266	Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)	0	0	(7.494)	4.146	(34.336)	19.500
32396	Agência Nacional de Mineração (ANM)	0	0	(5.769)	3.295	(15.593)	12.808
35000	Ministério das Relações Exteriores	0	(186.966)	(211.516)	36.132	(126.978)	306.459
36000	Ministério da Saúde	0	(1.514.196)	(1.222.914)	275.422	(826.191)	3.131.187
36212	Agência Nacional de Vigilância Sanitária	0	0	(10.814)	(10.331)	(42.664)	42.664
36213	Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)	0	0	(5.762)	(4.655)	(21.910)	21.910
37000	Controladoria-Geral da União	0	0	(6.472)	(4.226)	(18.932)	12.374
39000	Ministério da Infraestrutura	(185.529)	(425.516)	(457.243)	454.053	(424.135)	3.786.933
39250	Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)	0	0	(20.953)	0	(81.523)	56.523
39251	Agência Nacional de Transportes Aquaviários	0	0	(1.991)	1.179	(4.362)	4.362
39254	Agência Nacional de Aviação Civil (Anac)	0	0	(6.352)	3.605	(18.914)	14.319
40000	Ministério do Trabalho e Previdência	0	330	(8.802)	277.026	(237.304)	475.459
41000	Ministério das Comunicações	0	(141.700)	(148.609)	(54.790)	5.174	213.000
41231	Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)	0	0	(9.312)	11.214	(24.007)	10.782
44000	Ministério do Meio Ambiente	0	0	(694)	9.137	(59.723)	188.251
52000	Ministério da Defesa	(52.108)	(944.529)	(559.720)	596.775	(345.551)	4.176.841
53000	Ministério do Desenvolvimento Regional	(904.045)	430.959	(1.328.416)	104.170	(200.558)	5.704.993
53210	Agência Nacional de Águas (ANA)	0	0	(11.394)	8.259	(31.258)	31.258

ÓRGÃO SUPERIOR DA UO		DECRETO 1º BIMESTRE (-) DECRETO INICIAL	DECRETO 2º BIMESTRE (-) DECRETO 1º BIMESTRE	DECRETO 3º BIMESTRE (-) DECRETO 2º BIMESTRE	DECRETO 4º BIMESTRE (-) DECRETO 3º BIMESTRE	DECRETO 5º BIMESTRE (-) DECRETO 4º BIMESTRE	FECHAMENTO DE ANO (-) DECRETO 5º BIMESTRE
54000	Ministério do Turismo	0	(33.746)	(32.232)	24.486	(39.066)	292.824
54207	Agência Nacional do Cinema (Ancine)	0	0	(2.387)	1.611	(12.784)	12.784
55000	Ministério da Cidadania	(363.255)	(337.753)	(516.660)	837.067	(188.685)	559.105
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	0	0	0	1.297	(549)	549
63000	Advocacia-Geral da União	0	0	(25.647)	(11.215)	(77.140)	35.000
81000	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	(6.263)	(22.910)	(29.482)	21.448	(8.797)	55.561
83000	Banco Central do Brasil	0	(29.094)	(37.113)	3.676	10.156	40.000
-	Participação da União no Capital-PUC	0	0	0	0	0	0
-	Demais Emendas Individuais	0	0	0	0	0	0
-	Emendas Impositivas de Bancada	0	0	0	0	0	0
TOTAL		**(1.205.307)**	**15.673.066**	**(3.672.392)**	**1.427.710**	**(5.119.785)**	**29.824.830**

Fonte: Elaborada pela STN/Suafi/Cofin.
Obs.: Exclui despesas obrigatórias com controle de fluxo e recursos oriundos de leis ou acordos anticorrupção. Inclui despesas primárias discricionárias elencadas na Seção I do Anexo III à Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, e emendas de relator e de comissão.

TABELA • VARIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO POR ÓRGÃO EM 2022, ESTABELECIDOS ENTRE OS DECRETOS BIMESTRAIS - R$ MILHÕES

ÓRGÃOS/UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DECRETO FEVEREIRO	DECRETO 1º BIMESTRE	DECRETO 2º BIMESTRE	DECRETO 3º BIMESTRE	DECRETO 4º BIMESTRE	DECRETO 5º BIMESTRE	LIMITES FINAIS (*)
20000	Presidência da República	450.575	0	0	(12.750)	(36.690)	21.810	(21.710)
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3.402.734	469.022	(190.000)	149.299	(38.741)	(187.542)	1.695.323
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	6.872.265	0	541	(5.130)	(72.828)	(1.539.798)	(165.789)
25000	Ministério da Economia	10.690.959	468.529	23.911.161	606.008	650.900	641.035	5.421.243
26000	Ministério da Educação	24.454.737	(283.000)	(597.433)	(1.621.666)	(135.938)	38.903	(201.990)
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	3.170.856	0	(1.900)	(32.884)	(79.402)	(77.002)	43.108
30211	Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade)	42.770	0	0	0	0	0	0
32000	Ministério de Minas e Energia	978.491	0	0	1.165.448	0	(43.897)	(116.785)
32265	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)	160.710	0	0	0	0	0	0
32266	Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)	147.425	0	0	0	0	0	0
32396	Agência Nacional de Mineração (ANM)	79.308	0	0	0	0	0	0
35000	Ministério das Relações Exteriores	2.144.085	0	278	(120.292)	(62.856)	200	0
36000	Ministério da Saúde	34.080.738	0	89.270	(49.032)	(1.076.419)	(124.994)	(441.817)
36212	Agência Nacional de Vigilância Sanitária	195.664	0	0	0	(10.331)	(10.709)	0
36213	Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)	110.759	0	0	0	(4.655)	(4.495)	0
37000	Controladoria-Geral da União	128.753	0	0	0	(5.797)	0	(1.000)
39000	Ministério da Infraestrutura	7.690.056	(185.529)	0	(212.792)	(752)	(16.804)	2.692.183
39250	Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)	340.705	0	0	0	0	0	0
39251	Agência Nacional de Transportes Aquaviários	43.065	0	0	0	0	0	6.727
39254	Agência Nacional de Aviação Civil (Anac)	129.607	0	0	0	0	(2.500)	(4.000)
40000	Ministério do Trabalho e Previdência	2.035.303	0	330	(178)	273.660	61.600	294.000
41000	Ministério das Comunicações	1.366.238	0	(2.000)	(91.213)	(109.360)	1.354	157.072
41231	Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)	203.351	0	0	0	0	(1.754)	(10.549)
44000	Ministério do Meio Ambiente	815.129	0	0	6.363	0	42.289	4.338
52000	Ministério da Defesa	12.156.789	0	96.404	(120.312)	205.958	392.549	1.841.098
53000	Ministério do Desenvolvimento Regional	9.679.800	0	668.979	(618.022)	(295.830)	(24.785)	2.219.645
53210	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico	209.927	0	0	0	0	0	0
54000	Ministério do Turismo	789.231	0	2.000	31.827	(33.145)	9.050	248.947

ÓRGÃOS/UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DECRETO FEVEREIRO	DECRETO 1º BIMESTRE	DECRETO 2º BIMESTRE	DECRETO 3º BIMESTRE	DECRETO 4º BIMESTRE	DECRETO 5º BIMESTRE	LIMITES FINAIS (*)
54207	Agência Nacional do Cinema (Ancine)	41.369	0	0	0	0	0	(4.800)
55000	Ministério da Cidadania	6.893.193	0	(63.098)	35.060	(129.504)	(19.702)	(503.365)
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	6.441	0	0	0	1.260	0	0
63000	Advocacia-Geral da União	501.598	0	0	0	(18.085)	41	(14.155)
81000	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	446.614	0	(2.500)	(17.949)	(14.611)	(532)	(33.635)
83000	Banco Central do Brasil	332.817	0	0	(18.738)	(16.830)	0	35.568
-	Reserva	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL		**130.792.062**	**469.022**	**23.912.032**	**(926.953)**	**(1.009.995)**	**(845.685)**	**13.139.655**

Fonte: Elaborada pela SOF/MPO.
(*) Portaria GM/MPO nº 503, de 9 de janeiro de 2023.

A próxima Tabela apresenta os valores das dotações orçamentárias do Poder Executivo que estariam sujeitas ao contingenciamento no exercício de 2022.

TABELA • DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS INICIAIS E FINAIS DO PODER EXECUTIVO, LIMITES FINAIS DE EMPENHO E PAGAMENTO POR ÓRGÃO - 2022 - R$ MILHÕES

ÓRGÃOS/UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DOTAÇÕES INICIAIS (*)	DOTAÇÕES FINAIS	LIMITES FINAIS DE EMPENHO	LIMITES DE PAGAMENTOS FINAIS
20000	Presidência da República	450.575	400.984	400.984	419.704
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.999.403	4.894.057	4.894.057	4.979.092
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	6.807.416	5.029.841	5.029.841	4.894.356
25000	Ministério da Economia	7.355.781	39.061.831	39.061.831	36.536.580
26000	Ministério da Educação	22.502.469	20.603.894	20.603.894	19.645.049
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	2.752.011	2.646.113	2.646.113	3.149.970
30211	Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade)	42.770	42.770	42.770	41.724
32000	Ministério de Minas e Energia	978.491	1.983.249	1.983.249	2.072.509
32265	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)	160.710	160.710	160.710	145.443
32266	Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)	147.425	147.425	147.425	129.241
32396	Agência Nacional de Mineração (ANM)	79.208	79.208	79.208	73.472
35000	Ministério das Relações Exteriores	2.141.615	1.958.746	1.958.746	1.958.358
36000	Ministério da Saúde	17.176.741	17.380.968	17.380.968	17.579.659
36212	Agência Nacional de Vigilância Sanitária	195.664	174.624	174.624	174.519
36213	Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)	110.759	101.609	101.609	100.343
37000	Controladoria-Geral da União	128.753	121.956	121.956	111.497
39000	Ministério da Infraestrutura	7.325.452	9.634.140	9.634.140	10.018.469
39250	Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)	340.705	340.705	340.705	293.516
39251	Agência Nacional de Transportes Aquaviários	42.665	49.392	49.392	41.853
39254	Agência Nacional de Aviação Civil (Anac)	129.607	123.107	123.107	122.265
40000	Ministério do Trabalho e Previdência	2.032.062	2.661.752	2.661.752	2.530.912
41000	Ministério das Comunicações	1.350.921	1.308.289	1.308.289	1.223.996
41231	Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)	203.351	191.048	191.048	192.028
44000	Ministério do Meio Ambiente	778.937	835.027	835.027	907.015
52000	Ministério da Defesa	11.490.867	13.980.515	13.980.515	14.493.057
53000	Ministério do Desenvolvimento Regional	3.712.326	9.370.693	9.370.693	9.988.035
53210	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico	209.927	209.927	209.927	206.792
54000	Ministério do Turismo	605.867	817.237	817.237	761.897
54207	Agência Nacional do Cinema (Ancine)	41.369	36.569	36.569	40.593
55000	Ministério da Cidadania	4.520.161	4.336.884	4.336.884	5.213.843
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	6.441	7.701	7.701	7.738
63000	Advocacia-Geral da União	501.598	469.398	469.398	422.596
81000	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	262.071	237.805	237.805	236.495
83000	Banco Central do Brasil	332.817	332.817	332.817	320.441
-	Reserva para ampliação de Limites	-	-	-	-
-	Emendas Impositivas Individuais	10.930.462	10.930.462	10.930.462	10.930.462
-	Emendas Impositivas de Bancada	5.866.901	5.866.901	5.866.901	5.866.901
-	Emendas Impositivas de Comissão	665.712	329.411	329.411	265.777

ÓRGÃOS/UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DOTAÇÕES INICIAIS (*)	DOTAÇÕES FINAIS	LIMITES FINAIS DE EMPENHO	LIMITES DE PAGAMENTOS FINAIS
-	Emendas Impositivas de Relator	16.500.000	8.672.372	8.672.372	11.564.735
TOTAL		**130.880.010**	**165.530.137**	**165.530.137**	**167.660.935**

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop). Elaborada pela SOF/MPO.
(*) Considera como dotação inicial as dotações aprovadas na Lei nº 14.303/2022 (LOA 2022). Todavia, cabe ressaltar que, em 4 de maio de 2022, foi promulgada, nos termos do § 5º do art. 66 da CF, parte vetada relativa à ação "00SL - Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer", no âmbito do Ministério da Cidadania, classificada com RP8, no valor de R$ 87.948.018,00. A diferença entre o total do Anexo I do Decreto nº 10.961/2022, e o total de dotação inicial informado acima justifica-se pela derrubada do veto após a publicação do referido Decreto.

Na sequência, as outras duas Tabelas demonstram respectivamente a base contingenciável dos demais Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, no exercício de 2022, e a Execução dos Restos a Pagar no Exercício de 2022 do Poder Executivo, sujeitos ao contingenciamento.

TABELA • BASE CONTINGENCIÁVEL DOS DEMAIS PODERES, MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - 2022 - R$ MILHÕES

ÓRGÃOS/UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		BASE INICIAL	BASE FINAL
01000	Câmara dos Deputados	28.179	28.179
02000	Senado Federal	140.440	140.440
03000	Tribunal de Contas da União	171	171
10000	Supremo Tribunal Federal	645	645
11000	Superior Tribunal de Justiça	1.500	1.500
12000	Justiça Federal	56.878	56.878
13000	Justiça Militar da União	200	200
14000	Justiça Eleitoral	95.433	95.433
15000	Justiça do Trabalho	23.357	23.357
16000	Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	150	150
17000	Conselho Nacional de Justiça	-	-
29000	Defensoria Pública da União	-	-
34000	Ministério Público da União	158.100	158.100
59000	Conselho Nacional do Ministério Público	300	300
TOTAL		**505.353**	**505.353**

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop). Elaborada pela SOF/MPO.

TABELA • EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO DE 2022, SUJEITOS AO CONTINGENCIAMENTO - R$ MILHÕES

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		RP INSCRITOS	RP CANCELADOS	RP PAGOS	RP A PAGAR
20000	Presidência da República	253.215,5	20.480,6	195.695,4	37.039,4
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3.653.679,1	389.745,2	1.135.987,5	2.127.946,5
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	32.661,9	1.377,6	12.275,8	19.008,5
25000	Ministério da Economia	3.332.802,9	419.458,0	2.124.297,7	789.047,1
26000	Ministério da Educação	13.196.452,0	1.605.517,5	6.429.432,4	5.161.502,1
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	2.951.084,0	275.691,8	1.439.533,8	1.235.858,4
30211	Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade)	13.412,7	3.710,3	7.039,4	2.663,0
32000	Ministério de Minas e Energia	178.828,8	17.644,0	133.453,5	27.731,3
32265	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)	42.444,0	11.581,4	29.925,6	937,0
32266	Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)	61.983,8	22.306,1	39.117,4	560,3
32396	Agência Nacional de Mineração (ANM)	41.940,4	1.663,0	24.836,3	15.441,1
35000	Ministério das Relações Exteriores	111.085,8	15.007,2	75.482,8	20.595,9
36000	Ministério da Saúde	11.677.245,8	862.893,4	4.384.605,5	6.429.746,9
36212	Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)	37.134,7	3.818,3	21.431,9	11.884,5
36213	Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)	14.663,7	5.783,6	7.709,2	1.170,9
37000	Controladoria-Geral da União	38.211,6	3.881,4	28.884,1	5.446,1
39000	Ministério da Infraestrutura	5.385.708,9	569.906,2	3.671.555,2	1.144.247,4
39250	Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)	89.053,7	33.659,3	34.271,1	21.123,3
39251	Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq)	10.865,7	5.439,5	5.070,8	355,4
39254	Agência Nacional de Aviação Civil (Anac)	32.502,6	7.229,9	22.629,6	2.643,2
40000	Ministerio do Trabalho e Previdência	-	-	-	-
41000	Ministério das Comunicações	156.690,6	29.748,4	101.509,7	25.432,5
41231	Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)	106.477,5	15.017,1	40.228,7	51.231,7
44000	Ministério do Meio Ambiente	231.690,3	32.619,4	117.811,8	81.259,0
52000	Ministério da Defesa	4.368.824,6	172.930,0	2.849.316,3	1.346.578,3
53000	Ministério do Desenvolvimento Regional	19.855.199,8	985.869,0	5.430.822,5	13.438.508,4
53210	Agência Nacional de Águas (ANA)	2.428,5	573,4	1.792,3	62,8
54000	Ministério do Turismo	2.606.790,9	400.512,5	576.721,3	1.629.557,0
54207	Agência Nacional do Cinema (Ancine)	7.518,2	2.673,3	4.302,0	542,9
55000	Ministério da Cidadania	2.791.245,5	517.684,0	944.887,5	1.328.673,9
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	3.047,6	195,9	2.686,2	165,4
63000	Advocacia-Geral da União	173.651,6	53.409,0	81.108,2	39.134,4
81000	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	456.009,0	24.818,8	152.989,7	278.200,5
83000	Banco Central do Brasil	-	-	-	-
TOTAL		**71.914.551,3**	**6.512.845,1**	**30.127.411,2**	**35.274.295,0**

Fonte: Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi). Elaborada pela STN/Suafi/Cofin.
Obs.: inclui Emendas Impositivas (RP6 e RP7) e não inclui as despesas obrigatórias e ressalvadas pela LDO-2022.

2.1.5. Política de Restos a Pagar

A política de Restos a Pagar segue as regras estabelecidas pelo Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

Em 28 de junho de 2018, foi publicado o Decreto nº 9.428, que alterou os parágrafos 2º a 9º do art. 68 do Decreto nº 93.872/1986, para estabelecer uma nova dinâmica de bloqueio e cancelamento dos Restos a Pagar não processados.

As alterações mais relevantes efetuadas pelo Decreto nº 9.428/2018 com vigência a partir de 31 de dezembro de 2018, foram duas:

- desde 2019, os Restos a Pagar não processados relativos às despesas do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e do Ministério da Educação financiadas com recursos da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino passaram a se sujeitar a bloqueio, caso não sejam liquidados até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição. Além disso, o Decreto incluiu como exceção à regra de bloqueio os Restos a Pagar não processados decorrentes de emendas individuais impositivas discriminadas com identificador de resultado primário 6, cujos empenhos tenham sido emitidos a partir do exercício financeiro de 2016. Essas regras se mantiveram; e
- o Decreto estabeleceu que os Restos a Pagar não processados bloqueados que vierem a ser desbloqueados serão cancelados ao final do exercício financeiro subsequente ao do desbloqueio caso não sejam liquidados.

É importante destacar que foi incluído no Decreto nº 93.872/1986 o artigo 68-A, que dispõe sobre a possibilidade de o Ministério da Economia estabelecer limites para os empenhos a serem inscritos e reinscritos em Restos a Pagar a cada exercício financeiro, ainda que não se tenha utilizado essa prerrogativa em 2022.

Posteriormente, em 28 de outubro de 2020, foi publicado o Decreto nº 10.535/2020, que incluiu outra exceção à regra do bloqueio dos Restos a Pagar não processados. O referido normativo estabeleceu que os Restos a Pagar processados relativos às despesas decorrentes de emendas impositivas de iniciativa de bancadas de parlamentares de Estados ou do Distrito Federal discriminadas com identificador de resultado primário 7, cujos empenhos tenham sido emitidos a partir do exercício financeiro de 2020, também não serão bloqueadas.

Dessa forma, alguns parágrafos do artigo 68 do Decreto nº 93.872/1986 sofreram alteração e passaram a ter a seguinte redação:

> *"(...)*
>
> *§ 2º - Os restos a pagar inscritos na condição de não processados e que não forem liquidados serão bloqueados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda em 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, e serão mantidos os referidos saldos em conta contábil específica no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi).*
>
> *§ 3º - Não serão objeto de bloqueio os restos a pagar não processados relativos às despesas:*
>
> *I - do Ministério da Saúde;*
>
> *II - decorrentes de emendas individuais impositivas discriminadas com identificador de resultado primário 6, cujos empenhos tenham sido emitidos a partir do exercício financeiro de 2016; ou*
>
> *III - decorrentes de emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou Distrito Federal impositivas discriminadas com identificador de resultado primário 7, cujos empenhos tenham sido emitidos a partir do exercício financeiro de 2020.*
>
> *(...)*
>
> *§ 7º - Os restos a pagar não processados, desbloqueados nos termos do § 4º, e que não forem liquidados, serão cancelados em 31 de dezembro do ano subsequente ao do bloqueio."*

Em 18 de dezembro de 2020, foi publicado o Decreto nº 10.579/2020, que possibilitou a inscrição em Restos a Pagar, em caráter excepcional, das despesas de que trata o artigo 27 do Decreto nº 93.872/1986, relativas a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual a serem executadas até 31 de dezembro de 2021, desde que devidamente justificada pela unidade gestora responsável. Nesse caso, seus saldos não liquidados seriam cancelados pela unidade gestora responsável até 31 de dezembro de 2021.

Além disso, o Decreto nº 10.579/2020 possibilitou a inscrição em Restos a Pagar das despesas da União relativas ao enfrentamento da calamidade pública nacional, de que trata o artigo 5º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, que puderam ser inscritas somente em:

> I. Restos a Pagar processados; e
>
> II. Restos a Pagar não processados, observado o disposto no § 1º do art. 68 do Decreto nº 93.872/1986, quando:
>
> - estiverem em fase de verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e os documentos comprobatórios do respectivo crédito; ou
> - na aquisição de bens ou realização de serviços e obras, tiverem sua execução iniciada, nos termos dos incisos I e II do § 5º do art. 68 do Decreto nº 93.872/1986.

Assim, para o exercício de 2022, a política de Restos a Pagar seguiu as regras estabelecidas pelo Decreto nº 93.872/1986, ajustado pelo Decreto nº 10.535/2020 e pelo Decreto nº 10.579/2020.

Adicionalmente, a Lei nº 14.194/2021 (LDO-2022), alterada pela Lei nº 14.513/2022, estabeleceu em seu artigo 83:

> *"Art. 83.*
>
> *§ 7º Os restos a pagar relativos a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, inscritos em 2019 e 2020. Inclusive os enquadrados conforme o art. 1º do Decreto nº 10.579, de 18 de dezembro de 2020, somente poderão ter seus saldos não liquidados cancelados depois de 31 de dezembro de 2023."*

Isso posto, no exercício de 2022, o estoque de Restos a Pagar inscritos foi de R$ 233,6 bilhões. Já o montante de Restos a Pagar cancelados no decorrer de 2022 foi de R$ 16,7 bilhões.

A Tabela a seguir apresenta os valores totais de execução dos Restos a Pagar ao longo do exercício de 2022.

TABELA • EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO DE 2022 - R$ MILHÕES

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		RP INSCRITOS	RP CANCELADOS	RP PAGOS	RP A PAGAR
01000	Câmara dos Deputados	156,2	22,1	102,9	31,2
02000	Senado Federal	119,9	36,2	47,5	36,2
03000	Tribunal de Contas da União	61,4	17,9	37,6	5,8
10000	Supremo Tribunal Federal	43,1	13,2	22,2	7,7
11000	Superior Tribunal de Justiça	53,3	5,8	42,8	4,8
12000	Conselho de Justiça Federal	260,4	56,7	183,7	20,0
13000	Justiça Militar	45,4	11,4	28,0	6,0
14000	Justiça Eleitoral	2.221,4	106,9	1.145,2	969,3
15000	Justiça do Trabalho	209,5	49,2	140,1	20,1
16000	Justiça do DF e dos Territórios	71,4	4,0	42,6	24,8
17000	Conselho Nacional de Justiça	5,1	1,5	3,5	0,1
29000	Defensoria Pública da União	112,0	20,6	64,3	27,1

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		RP INSCRITOS	RP CANCELADOS	RP PAGOS	RP A PAGAR
34000	Ministério Público da União	119,8	12,8	78,8	28,2
59000	Conselho Nacional do Ministério Público	1,3	0,1	1,3	-
20000	Presidência da República	223,2	30,5	149,5	43,2
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	8.457,4	1.305,2	3.400,0	3.752,2
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	1.786,8	126,9	1.191,0	468,9
25000	Ministério da Economia	32.970,8	3.517,9	25.103,7	4.349,3
26000	Ministério da Educação	27.610,6	2.665,2	17.249,4	7.696,0
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	4.758,3	301,1	2.812,5	1.644,7
30211	Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade)	12,7	3,4	7,7	1,6
32000	Ministério de Minas e Energia	10.333,7	565,6	9.756,0	12,1
32265	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)	47,8	6,2	37,1	4,5
32266	Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)	159,1	7,0	138,8	13,3
32396	Agência Nacional de Mineração (ANM)	60,5	24,9	28,8	6,8
35000	Ministério das Relações Exteriores	203,7	18,7	145,9	39,1
36000	Ministério da Saúde	28.751,7	2.718,5	17.362,4	8.670,8
36212	Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)	83,4	10,0	62,0	11,5
36213	Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)	24,3	3,3	20,9	0,1
37000	Controladoria-Geral da União	110,9	10,2	93,0	7,6
39000	Ministério da Infraestrutura	4.997,5	477,4	3.295,8	1.224,4
39250	Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)	94,6	20,3	51,2	23,2
39251	Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq)	17,6	4,1	13,2	0,3
39254	Agência Nacional de Aviação Civil (Anac)	52,2	7,9	42,1	2,1
40000	Ministerio do Trabalho e Previdência	46.015,9	1.139,5	44.616,0	260,4
41000	Ministério das Comunicações	518,2	53,7	375,2	89,4
41231	Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)	135,0	16,5	112,0	6,6
44000	Ministério do Meio Ambiente	509,2	49,4	368,5	91,4
52000	Ministério da Defesa	13.777,2	324,7	11.496,3	1.956,2
53000	Ministério do Desenvolvimento Regional	30.922,5	1.371,2	8.317,7	21.233,7
53210	Agência Nacional de Águas (ANA)	69,7	14,4	52,3	2,9
54000	Ministério do Turismo	3.766,4	1.021,2	881,0	1.864,1
54207	Agência Nacional do Cinema (Ancine)	14,0	1,9	10,9	1,2
55000	Ministério da Cidadania	12.394,7	410,6	8.914,4	3.069,7
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	2,9	0,3	1,7	0,9
63000	Advocacia-Geral da União	505,0	93,9	321,0	90,1
81000	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	532,3	15,1	232,8	284,4
83000	Banco Central do Brasil	198,6	2,0	194,6	2,0
TOTAL		**233.598,60**	**16.697,10**	**158.795,90**	**58.106,00**

Fonte: Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi). Elaborada pela STN/Suafi/Cofin.
Obs.: inclui Emendas Impositivas (RP6 e RP7).

2.1.6. Créditos Adicionais

A seguir, apresenta-se o montante dos créditos adicionais abertos no exercício de 2022, por cada tipo de crédito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS), e o montante global cancelado, ou seja, valor da dotação já prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) que foi simplesmente remanejada para atender aos créditos.

TABELA • ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL (OFSS) - 2022 - EM R$ 1,00

CRÉDITOS ADICIONAIS	2022
Suplementares	249.016.454.462
Especiais	37.533.022.474
Abertos no Exercício	37.244.133.513
Reabertos	288.888.961
Extraordinários	59.540.302.021
Abertos no Exercício	50.708.286.969
Reabertos	8.832.015.052
TOTAL BRUTO	346.089.778.957
Cancelamentos	133.499.976.315
Suplementares	128.767.439.407
Especiais	4.732.536.908
Extraordinários	0
TOTAL LÍQUIDO	212.589.802.642
Dotação Inicial (LOA)	4.726.928.632.798
Dotação Final (LOA + créditos 31/12)	4.939.503.259.692
TOTAL LÍQUIDO DE CRÉDITOS ADICIONAIS	212.574.626.894

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop).
Data de Geração: 07/01/2023 - 16:01:00.

Ressalte-se que, à luz do § 3º do art. 47 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 (LDO-2022), as dotações de créditos extraordinários que perderam eficácia ou foram rejeitados, conforme ato declaratório do Congresso Nacional, deverão ser reduzidas nos Sistemas Integrados de Planejamento e Orçamento (Siop) e de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) no montante dos saldos não empenhados durante a vigência da respectiva Medida Provisória.

Nesse contexto, há duas Portarias: a Portaria nº 5.973, de 4 de julho de 2022, e a Portaria nº 10.587, de 13 de dezembro de 2022, respectivamente nos valores de R$ 15.175.626,00 e R$ 122,00, as quais se relacionam ao cancelamento de créditos extraordinários. Tais Portarias podem ser consultadas nos *links* a seguir transcritos: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-sof/me-n-5.973-de-4-de-julho-de-2022-413361776 e https://in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-sof/me-n-10.587-de-13-de-dezembro-de-2022-450297065.

Portanto, a diferença entre o Total Líquido e o Total Líquido de Créditos Adicionais, isto é, o montante de R$ 15.175.748,00, justifica-se em razão de créditos extraordinários cancelados.

2.1.7. Demonstrativo do Resultado do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - 2022

A seguir, apresenta-se o Demonstrativo do Resultado do Regime Geral da Previdência Social (RGPS), relativo ao exercício de 2022, acompanhado da metodologia de apuração:

TABELA • DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL[1] – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022 - R$ MILHARES

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O MÊS/2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (I)	622.180.472	531.177.492
RECEITAS CORRENTES	496.510.903	531.157.195
Receitas de Contribuições	494.518.504	528.524.951
Dos empregadores, trabalhadores e demais segurados	494.518.311	528.433.518
Outras Contribuições	193	91.433
Outras Receitas Correntes	1.992.399	2.632.243
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	1.532.182	2.057.347
Demais Receitas Correntes	460.216	574.896
RECEITAS DE CAPITAL	125.669.569	20.297
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	7.033	20.297
Outras Receitas de Capital	125.662.536	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.192.107	3.096.090
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (III) = (I + II)	625.372.579	534.273.582

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		ATÉ MÊS/2022	ATÉ MÊS/2022	ATÉ MÊS/2022	ATÉ MÊS/2022
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IV)	804.523.588	804.475.276	801.511.439	753.779.508	2.963.837
Benefícios Previdenciários do Governo Federal	770.334.622	770.334.621	769.138.743	721.903.758	1.195.878
Aposentadorias	546.392.410	546.392.410	545.811.962	511.523.624	580.448
Pensões	183.248.119	183.248.119	182.898.970	172.354.988	349.149
Outros Benefícios	40.694.093	40.694.092	40.427.811	38.025.146	266.281
Outras Despesas	34.140.655	34.140.655	32.372.695	31.875.750	1.767.959
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	5.737.208	5.737.208	4.931.514	4.434.693	805.694
Demais Despesas	28.403.447	28.403.447	27.441.181	27.441.057	962.265
A detalhar	48.311	0	0	0	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	0	0	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (VI) = (IV + V)	804.523.588	804.475.276	801.511.439	753.779.508	2.963.837
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)2	(179.151.009)	(270.201.694)	(267.237.857)	(219.505.926)	-

Fonte: Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi). STN/CCont/Grinf. Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Anexo 4 (LRF, art. 53, inciso II).
Nota: [1] O § 1º do art. 80 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com redação dada pelo artigo 1º da Medida Provisória nº 1.093, de 31 de dezembro de 2021, não alcança o Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Geral de Previdência Social publicado neste relatório.
[2] O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do primeiro ao quinto bimestre) e a despesa empenhada (no sexto bimestre).

QUADRO • METODOLOGIA DE APURAÇÃO

METODOLOGIA DE APURAÇÃO DO DEMONSTRATIVO DO RGPS				
FILTROS GERAIS DO RELATÓRIO	Itens de Informação (Colunas)	=	1	Previsão Inicial da Receita
		=	2	Previsão Atualizada da Receita
		=	5	Receita Orçamentária (Líquida)
		=	9	Dotação Inicial
		=	13	Dotação Atualizada
		=	29	Despesas Empenhadas (Controle Empenho)
		=	31	Despesas Liquidadas (Controle Empenho)
		=	33	Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (Controle Empenho)
	Mês de Lançamento	=	Mês Corrente	
	Órgão UGE - Orçam. Fiscal S/N (OFSS)	=	PERTENCE	
	Unidade Orçamentária	=	33904	Fundo do Regime Geral da Previdência Social
		=	40904	Fundo do Regime Geral da Previdência Social (FRGPS)
		=	55902	Fundo do Regime Geral da Previdência Social (FRGPS)
RECEITAS				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (I)	Somas das Receitas Previdenciárias sem considerar as Intraorçamentárias			
RECEITAS CORRENTES	Soma das Receitas de Contribuições com as Outras Receitas Correntes			
Receitas de Contribuições	Soma das Contribuições dos Empregadores, Trabalhadores e Outros com as Demais Contribuições			
Dos empregadores	Natureza da Receita	=	12100311	Contribuições para o RGPS - Principal
		=	12100312	Contribuições para o RGPS - Multa/Juros
		=	12100313	Contribuições para o RGPS - Dívida Ativa
		=	12100314	Contribuições para o RGPS - Dívida Ativa - Multa/Juros
		=	12300110	Contribuição para Ent. Priv. Serv. Social - Principal
		COMEÇA COM	1214	
Dos trabalhadores e dos demais segurados				

METODOLOGIA DE APURAÇÃO DO DEMONSTRATIVO DO RGPS				
Outras Contribuições	NRE2 - Origem da Receita	=	12:2	Contribuições
	Natureza da Receita	<>	12100311	Contribuições para o RGPS - Principal
		<>	12100312	Contribuições para o RGPS - Multa/Juros
		<>	12100313	Contribuições para o RGPS - Dívida Ativa
		<>	12100314	Contribuições para o RGPS - Dívida Ativa - Multa/Juros
		<>	12300110	Contribuição para Ent. Priv. Serv. Social - Principal
		<>	1214	
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	NRE2 - Origem da Receita	=	19:9	Outras Receitas Correntes
Demais Receitas Correntes	NRE1 - Categoria da Receita	=	1	Receitas Correntes
	NRE2 - Origem da Receita	<>	12:2	Contribuições
		<>	19:9	Outras Receitas Correntes
RECEITAS DE CAPITAL	Soma da Alienação de Bens e Ativos com as Outras Receitas de Capital			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	NRE2 Origem Receita	=	22:2	Alienações
Outras Receitas de Capital	NRE1 - Categoria da Receita	=	2	Receitas de Capital
	NRE2 Origem Receita	<>	22:2	Alienações
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)	NRE1 - Categoria da Receita	=	7	Receitas Correntes Intraorçamentárias
	NRE1 - Categoria da Receita	=	8	Receitas de Capital Intraorçamentárias
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (III) = (I + II)	Soma das Receitas Previdenciárias			
DESPESAS				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IV)	Somas das Despesas Previdenciárias sem considerar as Intraorçamentárias			
Benefícios Previdenciários do Governo Federal	Soma das Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios			
Aposentadorias	Grupo de Despesa	=	3	Outras Despesas Correntes
	Modalidade da Aplicação	<>	91	Aplicações Diretas - Operações Internas
	Elemento de Despesa	=	53	Aposentadorias do RGPS - Área Rural
		=	54	Aposentadorias do RGPS - Área Urbana

METODOLOGIA DE APURAÇÃO DO DEMONSTRATIVO DO RGPS				
Pensões	Grupo de Despesa	=	3	Outras Despesas Correntes
	Modalidade da Aplicação	<>	91	Aplicações Diretas - Operações Internas
	Elemento de Despesa	=	55	Pensões do RGPS - Área Rural
		=	56	Pensões do RGPS - Área Urbana
Outros Benefícios	Grupo de Despesa	=	3	Outras Despesas Correntes
	Modalidade da Aplicação	<>	91	Aplicações Diretas - Operações Internas
	Elemento de Despesa	=	57	Outros Benefícios do RGPS - Área Rural
		=	58	Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana
Outras Despesas	Soma da Compensação entre os Regimes e as Demais Despesas			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	Grupo de Despesa	=	3	Outras Despesas Correntes
	Modalidade da Aplicação	<>	91	Aplicações Diretas - Operações Internas
	Ação de Governo	=	009W	Compensação Previdenciária
		=	0531	Compensação Financeira entre Entidades Previdenciárias
	Elemento de Despesa	<>	00	A Detalhar
		<>	01	Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas Militares
		<>	03	Pensões do RPPS e dos Militares
		<>	05	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar
		<>	53	Aposentadorias do RGPS - Área Rural
		<>	54	Aposentadorias do RGPS - Área Urbana
		<>	55	Pensões do RGPS - Área Rural
		<>	56	Pensões do RGPS - Área Urbana
		<>	57	Outros Benefícios do RGPS - Área Rural
		<>	58	Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana

METODOLOGIA DE APURAÇÃO DO DEMONSTRATIVO DO RGPS				
Demais Despesas	Grupo de Despesa	=	3	Outras Despesas Correntes
	Modalidade da Aplicação	<>	91	Aplicações Diretas - Operações Internas
	Ação de Governo	=	009W	Compensação Previdenciária
		=	0531	Compensação Financeira entre Entidades Previdenciárias
	Elemento de Despesa	<>	00	A Detalhar
		<>	01	Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas Militares
		<>	03	Pensões do RPPS e dos Militares
		<>	05	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar
		<>	53	Aposentadorias do RGPS - Área Rural
		<>	54	Aposentadorias do RGPS - Área Urbana
		<>	55	Pensões do RGPS - Área Rural
		<>	56	Pensões do RGPS - Área Urbana
		<>	57	Outros Benefícios do RGPS - Área Rural
		<>	58	Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana
A detalhar	Grupo de Despesa	=	3	Outras Despesas Correntes
	Modalidade da Aplicação	<>	91	Aplicações Diretas - Operações Internas
	Elemento de Despesa	=	00	A Detalhar
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (V)	Grupo de Despesa	=	3	Outras Despesas Correntes
	Modalidade da Aplicação	=	91	Aplicações Diretas - Operações Internas
	Elemento de Despesa	<>	01	Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas Militares
		<>	03	Pensões do RPPS e dos Militares
		<>	05	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (VI) = (IV + V)	Soma das Despesas Previdenciárias			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	Total das Receitas do RGPS - Total das Despesas do RGPS			

2.2. ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - EMPRESAS ESTATAIS

2.2.1. Aspectos Gerais

A Secretaria de Coordenação das Estatais do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (Sest/MGI), elabora anualmente o Orçamento Investimentos (OI) e o Programa de Dispêndios Globais (PDG) das empresas estatais federais, sendo o OI submetido, até 31 de agosto de cada ano, pelo Poder Executivo Federal, à aprovação do Congresso Nacional. O PDG é aprovado por Decreto Presidencial, e nele constam as informações das despesas que não são somente investimentos propriamente ditos, sendo que sua elaboração ocorre concomitantemente com a do Orçamento de Investimentos (OI), de modo a subsidiá-lo com o limite de investimentos para o exercício.

A Sest/MGI realiza, também, o acompanhamento da execução dos investimentos aprovados, bem como conduz o processo de revisão da dotação orçamentária em andamento, analisando e adequando as propostas, mediante a formalização dos pedidos de abertura de créditos adicionais, por meio de instrumentos legais do Poder Executivo ou de projeto de lei, encaminhado ao Congresso para a aprovação.

A Constituição Federal estabelece em seu art. 165, § 5º, que a Lei Orçamentária Anual (LOA) compreende os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Em consonância com o disposto no art. 165, § 3º, da Constituição Federal, ao longo do exercício são divulgadas, bimestralmente, por meio do Diário Oficial da União, portarias contendo a posição aprovada e realizada dos principais agregados do Orçamento de Investimento. Tal processo se consolida após o encerramento do exercício, com a elaboração e divulgação da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, encaminhada ao Poder Legislativo dentro do prazo de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, em conformidade com o art. 84, inciso XXIV, da Constituição Federal e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 (Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 - LDO-2022), restringe a previsão constitucional, ao determinar, em seu artigo 6º, que as empresas que recebam recursos do Tesouro Nacional terão as suas receitas e despesas compreendidas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Conforme o § 1º, item III, do art. 6º da LDO-2022, excluem-se dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social as empresas públicas ou sociedades de economia mista que recebam recursos da União em virtude de:

> a) participação acionária;
>
> b) fornecimento de bens ou prestação de serviços;
>
> c) pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos; e
>
> d) transferência para aplicação em programas de financiamento, nos termos do disposto na alínea "c" do inciso I do *caput* do art. 159, e no § 1º do art. 239, da Constituição Federal.

Assim, o Orçamento de Investimento abrange todas as empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, não incluídas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e que tenham investimentos programados para o exercício, independentemente da fonte de financiamento utilizada, conforme previsto na LDO-2022, art. 41, *caput* e nos §§ 5º e 6º.

São considerados investimentos, nos termos do § 1º do art. 41 da LDO-2022, as despesas com:

> I. aquisição de bens classificáveis no ativo imobilizado, excetuados aqueles que envolvam arrendamento mercantil para uso próprio da empresa ou de terceiros, valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado e transferências de ativos entre empresas pertencentes ao mesmo Grupo, controladas diretamente e/ou indiretamente pela União, cuja aquisição tenha constado do Orçamento de Investimento;

II. benfeitorias realizadas em bens da União por empresas estatais; e

III. benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União.

Na forma do disposto na LDO, o Orçamento de Investimento das estatais segue a mesma estrutura funcional programática dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consolidando-se as contas em grandes agregados que indicam para onde estão sendo canalizados os recursos em termos de função, subfunção e programa.

Os programas constituem-se instrumentos de organização da ação governamental voltados para a concretização dos objetivos pretendidos. O objetivo de cada programa é atingido por meio da execução, pelas unidades orçamentárias, dos projetos e das atividades constantes das ações que o compõem. O Orçamento de Investimento discrimina a totalidade das aplicações das empresas estatais por projeto/atividade para determinado exercício, indicando as fontes de recursos que dão suporte a esses dispêndios, tomando-se como referência os indicadores e as metas fiscais definidos na LDO para esse segmento de Governo.

O Orçamento de Investimento detalha, ainda, as fontes de financiamento dos investimentos e evidencia a execução orçamentária em nível de regiões geográficas, em atendimento às determinações constantes dos §§ 3º, 5º e 7º do art. 165 da Constituição Federal. Detalha, também: i) os investimentos realizados no exterior por empresas estatais federais e ii) os subtítulos cuja localização transcende os limites de uma ou mais regiões geográficas e que, devido às suas características físicas e técnicas, não podem ser desmembrados, circunstâncias em que são classificados com a denominação “Nacional”.

O Orçamento de Investimento das empresas estatais federais para o exercício de 2022 foi aprovado pela Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, Lei Orçamentária Anual para 2022 (LOA-2022), publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2022, no valor global de R$ 96.511.395.852,00 (noventa e seis bilhões, quinhentos e onze milhões, trezentos e noventa e cinco mil e oitocentos e cinquenta e dois reais). Esse montante agregava dotações para a execução de obras ou serviços em 181 projetos e 183 atividades, distribuídos em 62 empresas estatais federais. Os valores atribuídos a cada um dos subtítulos (projeto/atividade/localizador de gasto) constantes da LOA consolidam a denominada “Dotação Inicial”.

Fatores diversos, verificados no decorrer do processo de execução do Orçamento de Investimento de 2022, a exemplo de eventos extremos como a pandemia, privatização/incorporação, mudanças das condicionantes macroeconômicas, novas perspectivas de mercado, reestruturação institucional e corporativa de empresas e grupos, ensejaram alterações nas programações aprovadas inicialmente na LOA.

Nesse sentido, foram aprovados créditos adicionais e transposição de dotações orçamentárias ao Orçamento de Investimento, promovendo suplementações ou cancelamentos em dotações de subtítulos pré-existentes no montante líquido de R$ 1.227.964.647,00 (um bilhão, duzentos e vinte e sete milhões, novecentos e sessenta e quatro mil e seiscentos e quarenta e sete reais). A consolidação dos valores da Dotação Inicial com o movimento decorrente dos créditos aprovados resultou na chamada Dotação Atual, que define o limite anual de gasto autorizado para cada subtítulo.

Desse movimento resultou em cancelamento de 24 ações e inserção de 19, alterando a Dotação Autorizada para o montante de R$ 97.739.360.499,00 (noventa e sete bilhões, setecentos e trinta e nove milhões, trezentos e sessenta mil e quatrocentos e noventa e nove reais). Considerando as ações canceladas e novas, a quantidade de ações líquidas que integraram o Orçamento de Investimento em 2022 e que contou com dotações para a execução de obras e serviços foi de 186 projetos e 191 atividades.

A Tabela seguinte demonstra a situação de projetos e atividades, agrupados por faixa de desempenho percentual definida pela relação entre o realizado no ano de 2022 e a dotação de cada subtítulo, bem como a expressividade de cada faixa em relação ao quantitativo total de subtítulos programados.

TABELA • ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - 2022 - QUANTITATIVO DE PROJETOS E ATIVIDADES POR FAIXA % DE EXECUÇÃO

FAIXA % DE DESEMPENHO	PROJETO	ATIVIDADE	TOTAL	COMPOSIÇÃO
	(A)	(B)	(C)	(C/TC) %
(*)	23	1	24	6,00
0	62	35	97	24,25
0,01 a 22	45	79	124	31,00
22,01 a 50,00	24	34	58	14,50
50,01 a 100,00	55	42	97	24,25
Acima de 100,00	0	0	0	0
TOTAL (T)	**209**	**191**	**400**	**100**

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop). Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/MGI).
Obs.: (*) Cancelamento total de dotação.

Inicialmente, o Orçamento de Investimento considerou todas as programações aprovadas para as 62 empresas. Ao longo do processo de sua execução, as empresas do Grupo Eletrobras foram desestatizadas, exceto a Eletronuclear, que passou a ser controlada pela Energia Nuclear e Binacional S.A. (ENBPar). Porém, atendendo normativos legais, as empresas do Grupo informaram execução até a data de suas desestatizações (17/06/2022).

Assim, para fins de acompanhamento, consolidação e prestação de contas da Presidência da República, o Orçamento de Investimento considerou todas as execuções informadas pelas 62 empresas, incluindo as empresas do Grupo Eletrobras. Não foram computadas as entidades cujas programações constam integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nem aquelas que não programaram investimentos.

As empresas estatais atuam em diversos ramos de atividades econômicas, entre elas: Comunicação; Energia; Indústria de Transformação; Petróleo, Gás natural e Derivados; Administração Portuária; Pesquisa; Comércio; e Transportes.

A Tabela abaixo mostra o total de investimentos, por ramo de atividade econômica que atuam, aprovados e realizados pelas empresas estatais federais em 2022. Ressalta-se que a atividade econômica "Energia" apresentou um desempenho de apenas 7,9% dos investimentos realizados. Isto se deve a desestatização do Grupo Eletrobras em 17/06/2022. Entretanto, algumas atividades tiveram desempenho acima da média do realizado, tais como: Pesquisa (92,26%), Comunicação (88,17%), Petróleo (56,97%) e Transportes (55,71%).

A Tabela a seguir discrimina, por empresa, o movimento orçamentário consolidado por Ramo de Atividade da Economia, demonstrando a evolução das respectivas dotações e o desempenho financeiro de cada uma quanto à execução de suas programações.

TABELA • ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - 2022 - DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO POR SETOR DA ECONOMIA - VALORES EM R$ MIL

SETOR DA ECONOMIA/ EMPRESA	DOTAÇÃO INICIAL (A)	CRÉDITO LÍQUIDO (B)	DOTAÇÃO FINAL (C=A+B)	REALIZADO ANUAL (D)	COMPOS. % (D / TD)	DESEMP. % (D / C)
Abastecimento	61.750	0	61.750	1.596	0,00	2,58
Comunicação	744.511	115.736	860.247	758.489	1,48	88,17
Energia	10.742.870	3.161	10.746.031	2.205.258	4,29	20,52
Financeiro	5.977.049	116.582	6.093.631	2.764.002	5,38	45,36
Indústria de Transformações	478.441	26.500	504.941	62.702	0,12	12,42
Petróleo, Gás e Derivados	72.268.704	58.424	72.327.128	41.206.351	80,18	56,97
Portuário	705.285	29.983	735.268	193.749	0,38	26,35
Pesquisa, Desenvolvimento e Planejamento	1.942.672	528.178	2.470.850	2.279.568	4,44	92,26
Comércio e Serviços	3.341.236	75.383	3.416.619	1.627.992	3,17	47,65
Transportes	248.878	274.017	522.895	291.330	0,57	55,71
TOTAL	**96.511.396**	**1.227.965**	**97.739.360**	**51.391.038**	**100**	**52,58**

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop). Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/MGI).

A Tabela abaixo apresenta o demonstrativo dos investimentos, discriminados por ramos de atividade econômica, bem como as Unidades a eles vinculados. Além disso, mostra-se a composição do gasto em relação à dotação final, bem como o percentual de execução no ano.

TABELA • ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - 2022 - DEMONSTRATIVO POR SETOR DA ECONOMIA E EMPRESA - VALORES EM R$ MIL

SETOR DA ECONOMIA/ EMPRESA	DOTAÇÃO INICIAL (A)	CRÉDITO LÍQUIDO (B)	DOTAÇÃO FINAL (C=A+B)	REALIZADO ANUAL (D)	COMPOS. % (D / C)	DESEMP. % (D / TD)
ABASTECIMENTO	61.750	0	61.750	1.596	2,58	0,00
Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. (Ceasaminas)	1.750	0	1.750	13	0,73	0,00
Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp)	60.000	0	60.000	1.583	2,64	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	3.341.236	75.383	3.416.619	1.627.992	47,65	3,17
Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)	270.276	75.383	345.658	329.599	95,35	0,64
BB Tecnologia e Serviços S.A. (BBTS)	189.348	0	189.348	62.611	33,07	0,12
BB Turismo (em liquidação)	55	0	55	0	-	-
Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros (Ativos S.A)	2.000	0	2.000	1.882	94,09	0,00
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev)	82.720	0	82.720	67.939	82,13	0,13
Petrobras Netherlands B.V. (PNBV)	1.910.000	0	1.910.000	600.739	31,45	1,17
Petrobras International Braspetro B.V. (PIB BV)	694.566	0	694.566	448.083	64,51	0,87
Transpetro International B.V. (TIBV)	192.272	0	192.272	117.139	60,92	0,23
COMUNICAÇÕES	744.511	115.736	860.247	758.489	88,17	1,48
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)	744.511	115.736	860.247	758.489	88,17	1,48
ENERGIA	10.742.870	3.161	10.746.031	2.205.258	20,52	4,29

SETOR DA ECONOMIA/ EMPRESA	DOTAÇÃO INICIAL (A)	CRÉDITO LÍQUIDO (B)	DOTAÇÃO FINAL (C=A+B)	REALIZADO ANUAL (D)	COMPOS. % (D / C)	DESEMP. % (D / TD)
Eletrobras Termonuclear S.A.	4.487.944	0	4.487.944	1.321.455	29,44	2,57
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras)	109.426	0	109.426	2.153	1,97	0,00
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (Eletronorte)	1.127.546	0	1.127.546	90.716	8,05	0,18
Companhia Hidroelétrica do São Franscisco (Chesf)	2.244.838	0	2.244.838	519.237	23,13	1,01
Furnas Centrais Elétricas S.A. (Furnas)	1.232.867	0	1.232.867	154.385	12,52	0,30
Eletrobras Participações S.A. (Eletropar)	230	0	230	0	-	-
Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil	849.676	29.842	879.518	102.393	11,64	0,20
Usina Termelétrica de Macaé (Termomacaé)	50	15	65	0	-	-
Usina Termelétrica da Bahia (Termobahia)	50	15	65	0	-	-
Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. (TSLE)	44.207	(29.842)	14.365	14.365	100,00	0,03
Brasil Ventos S.A. (Brasil Ventos)	155	0	155	20	12,65	0,00
Transenergia Goiás S.A. (TGO)	334	0	334	0	-	-
Geradora Eólica Ventos de Argelim S.A. (Ventos de Argelim)	1.411	0	1.411	186	13,17	0,00
Energia dos Ventos V S.A. (EDV V)	300	0	300	0	-	-
Energia dos Ventos VI S.A. (EDV VI)	300	0	300	0	-	-
Energia dos Ventos VII S.A. (EDV VII)	300	0	300	0	-	-
Energia dos Ventos VIII S.A. (EDV VIII)	300	0	300	0	-	-
Energia dos Ventos IX (EDV IX)	300	0	300	0	-	-
Fronteira Oeste Transmissora de Energia S.A. (Fote)	10.000	0	10.000	0	-	-
Itaguaçu da Bahia Renováveis S.A. (Iber)	632.635	0	632.635	349	0,06	0,00
Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional	0	3.131	3.131	0	-	-
FINANCEIRO	5.977.049	116.582	6.093.631	2.764.002	45,36	5,38
Financiadora de Estudos e Projetos (Finep)	12.960	0	12.960	172	1,33	0,00
Banco da Amazônia S.A. (Basa)	58.946	25.505	84.451	15.036	17,80	0,03
Banco do Nordeste S.A. (BNB)	139.100	18.513	157.613	40.637	25,78	0,08
Caixa Econômica Federal (Caixa)	3.101.931	72.564	3.174.495	781.741	24,63	1,52
Banco do Brasil (BB)	2.569.428	0	2.569.428	1.903.635	74,09	3,70
Empresa Gestora de Ativos (Emgea)	2.704	0	2.704	3	0,09	0,00
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)	91.981	0	91.981	22.779	24,76	0,04
INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	478.441	26.500	504.941	62.702	12,42	0,12
Casa da Moeda do Brasil S.A. (CMB)	121.555	0	121.555	7.715	6,35	0,02
Indústrias Nucleares do Brasil (INB)	0	26.500	26.500	10.945	41,30	0,02
Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobrás)	356.886	0	356.886	44.042	12,34	0,09
PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO	1.942.672	528.178	2.470.850	2.279.568	92,26	4,44

SETOR DA ECONOMIA/ EMPRESA	DOTAÇÃO INICIAL (A)	CRÉDITO LÍQUIDO (B)	DOTAÇÃO FINAL (C=A+B)	REALIZADO ANUAL (D)	COMPOS. % (D / C)	DESEMP. % (D / TD)
Empresa Gerencial de Projetos Navais (Emgepron)	1.942.672	528.178	2.470.850	2.279.568	92,26	4,44
PETRÓLEO, GÁS E DERIVADOS	72.268.704	58.424	72.327.128	41.206.351	56,97	80,18
Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás)	70.986.450	0	70.986.450	40.493.890	57,04	78,80
Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil (TBG)	214.101	58.424	272.525	196.065	71,94	0,38
Petrobras Transporte S.A. (Transpetro)	790.044	0	790.044	498.188	63,06	0,97
Petrobras Logística de Exploração e Produção S.A. (PB-log)	210	0	210	0	-	-
Petrobras Biocombustível S.A. (PBIO)	29.316	0	29.316	11.113	37,91	0,02
Gás Brasiliano Distribuidora S.A. (GBD)	1.853	0	1.853	0	-	-
Pré-Sal Petróleo S.A.	2.556	0	2.556	139	5,42	0,00
Transpetro Internacional B.V. (Transbel)	30.237	0	30.237	0	-	-
Refinaria Mucuripe S.A. (Mucuripe)	47.802	0	47.802	0	-	-
Refinaria de Mataripe S.A. (Mataripe)	146.785	0	146.785	0	-	-
Refinaria de Manaus S.A.	14.527	0	14.527	6.956	47,88	0,01
Paraná Xisto S.A.	4.823	0	4.823	1	0,01	0,00
PORTUÁRIO	705.285	29.983	735.268	193.749	26,35	0,38
Companhia de Docas do Ceará (CDC)	13.627	6.363	19.990	6.869	34,36	0,01
Companhia de Docas do Espírito Santo (Codesa)	8.950	0	8.950	1.023	11,43	0,00
Companhia de Docas do Estado da Bahia (Codeba)	89.358	8.824	98.182	27.744	28,26	0,05
Santos Port Authority (SPA)	255.254	0	255.254	18.166	7,12	0,04
Companhia de Docas do Pará (CDP)	123.496	1.685	125.181	45.877	36,65	0,09
Companhia de Docas do Rio de Janeiro (CDRJ)	153.568	7.350	160.919	51.696	32,13	0,10
Companhia de Docas do Rio Grande do Norte	61.032	5.761	66.793	42.374	63,44	0,08
TRANSPORTES	248.878	274.017	522.895	291.330	55,71	0,57
Empresa Brasileira de Infraestrutura de Aeroportuária (Infraero)	87.600	272.017	359.618	290.493	80,78	0,57
Serviço de Navegação Aérea S.A. (NAV Brasil)	161.277	0	161.277	788	0,49	0,00
Companhia Brasileira de Trens Urbanos de Minas Gerais (CBTU-MG)	0	2.000	2.000	49	2,45	0,00
TOTAL	**96.511.396**	**1.227.965**	**97.739.360**	**51.391.038**	**52,58**	**100,00**

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop). Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/MGI).

Considerações sobre os Setores e Grupos

Em razão da diversidade das empresas estatais federais, a Secretaria de Coordenação das Estatais (Sest), para fins de programação, consolidação e acompanhamento da execução orçamentária, classifica as empresas em dois grandes setores: o Setor Produtivo Estatal (SPE), com 55 empresas, e Setor Financeiro (SFI), com sete bancos oficiais, detentoras ou não de depósito à vista.

O setor produtivo estatal subdivide-se, ainda, em quatro Grupos, sendo três deles Grupos Econômicos:

i) Grupo Petrobras: empresas do setor de petróleo, seus derivados e gás natural;

ii) Grupo Eletrobras: empresas que atuam no setor de energia elétrica, em atividades de pesquisa, geração, transmissão, distribuição urbana e rural e comercialização que, não obstante tenha sido desestatizado em 17/06/2022, integra a PCPR em função do orçamento aprovado, bem como, execução até a referida data; e

iii) Grupo ENBPar: formado por empresas que atuam na cadeia produtiva do urânio, da mineração à fabricação do combustível que gera energia elétrica nas usinas nucleares, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, nos termos do artigo 9º da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, que dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras).

O Grupo das "**Demais empresas do Setor Produtivo**" representa entidades que atuam nas demais atividades econômicas do setor produtivo.

A Tabela seguinte demonstra, em valores consolidados por setor/grupo, a evolução da dotação, comparativamente com a posição executada no ano e, ainda, coeficientes que permitem observar, em termos percentuais, a participação tanto do Setor Produtivo Estatal como do Setor Financeiro no somatório dos gastos das estatais com a constituição e manutenção de seus ativos operacionais, bem como o respectivo desempenho na execução de suas programações.

TABELA • ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - 2022 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR SETOR / GRUPO - R$ MIL

SETOR / GRUPO	DOTAÇÃO INICIAL (A)	CRÉDITO LÍQUIDO (B)	DOTAÇÃO FINAL (C=A+B)	REALIZADO ANUAL (D)	COMPOS. % (D/TD)
SETOR PRODUTIVO ESTATAL	90.537.051	1.111.383	91.648.434	48.627.038	94,6
Grupo Petrobras	75.063.086	58.454	75.121.540	42.372.174	82,5
Grupo ENBPar	4.487.944	29.631	4.517.575	1.332.400	2,6
Grupo Eletrobras	6.254.826	-	6.254.826	883.804	1,7
Demais Empresas do Setor Produtivo	4.731.196	1.023.297	5.754.493	4.038.660	7,9
SETOR FINANCEIRO	5.974.345	116.582	6.090.926	2.764.000	5,4
TOTAL	**96.511.396**	**1.227.965**	**97.739.360**	**51.391.038**	**100**

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop). Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/MGI).

A Tabela seguinte mostra, de forma geral, queda nos investimentos nos dois setores econômicos: no Setor Produtivo, a redução foi de R$ 33,4 bilhões e de R$ 40,5 milhões no Setor Financeiro, entre os anos de 2018 e 2022.

Considerando os Grupos que tiveram execução de investimentos em todos os anos (2018 a 2022), o Grupo "Demais Empresas do Setor Produtivo" foi o único que apresentou aumento no período de 2018 a 2022:

- O Grupo Petrobras apresentou redução de R$ 34,7 bilhões;
- O Grupo Eletrobras apresentou redução de R$ 2,6 bilhões;
- O Grupo "Demais Empresas do Setor Produtivo" mostra aumento na execução dos investimentos de R$ 2,8 bilhões.

TABELA • ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - 2018/2022 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA REALIZADA POR SETOR / GRUPO - R$ MIL

SETOR / GRUPO	2018	2019	2020	2021	2022
SETOR PRODUTIVO ESTATAL	81.997.071	48.330.779	80.313.352	55.306.347	48.627.038
Grupo Petrobras	77.041.093	44.154.803	75.968.436	3.358.745	42.372.174
Grupo ENBPar	0	0	0	0	1.332.400
Grupo Eletrobras	3.518.899	3.016.185	3.136.595	4.086.540	883.804
Demais Empresas do Setor Produtivo	1.224.242	1.052.943	1.208.321	47.861.062	4.038.660
SETOR FINANCEIRO	2.804.551	3.227.787	3.516.412	2.197.087	2.764.000
TOTAL	**84.801.622**	**51.558.566**	**83.829.763**	**57.503.434**	**51.391.038**

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop). Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/MGI).

Ao final do exercício 2022, as empresas estatais federais constantes do Orçamento de Investimento, investiram R$ 51.391.038.018,00 (cinquenta e um bilhões, trezentos e noventa e um milhões, trinta e oito mil e dezoito reais), equivalentes a 52,6% da dotação final autorizada.

O Orçamento de Investimento aprovado para 2022, teve um aumento de 32,5% sobre o valor da dotação final aprovada para os investimentos das empresas estatais em 2021. Comparando-se o volume executado em 2022 com o do ano anterior, houve uma queda de 10,6%.

Finalmente, cabe ressaltar que a execução do Orçamento de Investimento foi registrada pelas empresas no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop).

2.2.2. Análise dos Investimentos

O Orçamento de Investimento das empresas estatais federais para o exercício de 2022, incluindo as alterações orçamentárias, considerou as programações de 62 empresas estatais federais, sendo 55 do Setor Produtivo e sete do Setor Financeiro. Não foram computadas as entidades cujas programações constam integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e aquelas que não programaram investimentos.

No decorrer do exercício, o Orçamento de Investimento teve sua dotação aumentada no montante de R$ 1.227.964.647,00 (um bilhão, duzentos e vinte e sete milhões, novecentos e sessenta e quatro mil e seiscentos e quarenta e sete reais) em decorrência de alterações orçamentárias como: reabertura de créditos, transposições, incorporações e suplementações de créditos líquidos.

A Portaria da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercado do extinto Ministério da Economia (Sest/SEDDM/ME) nº 1.089, de 9 de fevereiro de 2022, consoante com o disposto no artigo 7º da Lei nº 14.303, de 24 de janeiro de 2022, Lei Orçamentária Anual (LOA-2022), estabelece prazos, procedimentos e dá outras providências para a solicitação de alterações orçamentárias no Orçamento de Investimento, durante o exercício de 2022.

As empresas promoveram suplementações e cancelamentos em dotações de modo a viabilizar a execução de seus compromissos, nos seguintes pedidos e tipos de créditos aprovados (valores em milhares):

- Crédito Suplementares: R$ 2.168.824;
- Créditos Especiais: R$ 54.863;
- Transposição de dotações: R$ 29.842;
- Reabertura de Crédito Especial: R$ 50.455; e
- Dotações Canceladas/Remanejadas: R$ 1.076.019.

Destaca-se, ainda, que não houve aprovação ou pedidos de créditos para os seguintes tipos: Crédito Extraordinário e Reabertura de Crédito Extraordinário.

As alterações de fontes de financiamento do Orçamento de Investimento de que trata o inciso II, alínea "a", do § 1º do art. 42 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 (LDO-2022), independentemente do tipo de crédito solicitado, podem ser proveniente de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias da mesma empresa ou geração adicional de recursos. Na hipótese de a abertura de crédito contemplar cancelamento de dotações, as empresas deverão informar também os efeitos dos cancelamentos no seu desempenho, bem como ajustar as metas físicas no exercício de 2022.

Na Tabela a seguir está demonstrado o movimento que resultou na Dotação Final Autorizada de R$ 97.739.360.499,00 (noventa e sete bilhões, setecentos e trinta e nove milhões, trezentos e sessenta mil e quatrocentos e noventa e nove reais). Como consequência, o Orçamento de Investimento de 2022 passou a agregar dotações para a execução de obras e serviços em 186 projetos e 190 atividades.

TABELA • DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA DOTAÇÃO - VALORES EM R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	CRÉDITOS		MOVIMENTO LÍQUIDO
	SUPLEMENTAÇÃO	CANCELAMENTO	
Dotação Inicial (Lei nº 14.303, de 21/01/2022)	-	-	96.511.395.852
Reabertura dos créditos especiais	50.454.609	-	50.454.609
Caixa Econômica Federal (Caixa)	33.420.625	-	33.420.625
Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. (TBG)	17.033.984	-	17.033.984
Suplementação de subtítulos de projetos ou atividades até o limite de 30% do respectivo valor constante da Lei Orçamentária Anual	24.590.032	3.995.378	20.594.654
Caixa Econômica Federal (Caixa)	20.594.654	-	20.594.654
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero)	3.995.378	3.995.378	0
Saldo de Exercícios Anteriores ou inscritos em restos a pagar para o atendimento de despesas relativas a ações em execução no exercício anterior e não contempladas na LOA	3.334.416	-	3.334.416
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero)	3.334.416	-	3.334.416
Saldo de Exercícios Anteriores ou inscritos em restos a pagar para atender despesas relativas a ações em execução no exercício corrente	268.202.854	-	268.202.854
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero)	268.202.854	-	268.202.854
Suplementação de subtítulos constantes da LOA a conta de anulação parcial de dotações orçamentárias em subtítulos da mesma ação orçamentária (projeto-atividade) no âmbito da mesma empresa	37.215.182	37.215.182	0
Caixa Econômica Federal (Caixa)	26.435.354	26.435.354	0
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero)	10.779.828	10.779.828	0
Saldo de Exercícios Anteriores ou inscritos em restos a pagar para atender despesas relativas a ações em execução no exercício corrente	4.391.649	-	4.391.649
Companhia Docas do Ceará (CDC)	4.391.649	-	4.391.649
Suplementação de subtítulos de projetos ou atividades até o limite de 30% do respectivo valor constante da LOA	1.121.764	-	1.121.764
Companhia Docas do Ceará (CDC)	1.121.764	-	1.121.764
Suplementação de subtítulos de projetos ou atividades acima dos limites autorizados na LOA	849.210	-	849.210
Companhia Docas do Ceará (CDC)	849.210	-	849.210
Suplementação de subtítulos de projetos ou atividades até o limite de 30% do respectivo valor constante da LOA	345.768.000	345.768.000	0
Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)	345.768.000	345.768.000	0

ESPECIFICAÇÃO	CRÉDITOS		MOVIMENTO LÍQUIDO
	SUPLEMENTAÇÃO	CANCELAMENTO	
Saldo de Exercícios Anteriores ou inscritos em restos a pagar para atender despesas relativas a ações em execução no exercício corrente	21.935.358	-	21.935.358
Companhia das Docas do Estado da Bahia (Codeba)	8.824.302	-	8.824.302
Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ)	7.350.364	-	7.350.364
Companhia Docas do Rio Grande do Norte (Codern)	5.760.692	-	5.760.692
Suplementação de subtítulos de projetos ou atividades acima dos limites autorizados na LOA	379.732.000	379.732.000	0
Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)	379.732.000	379.732.000	0
Transposição de dotações orçamentárias de uma empresa para outra em decorrência de transformação ou incorporação (De – Para)	29.842.119	29.842.119	0
Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil	29.842.119	-	29.842.119
Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. (TSLE)	-	29.842.119	(29.842.119)
Suplementação de subtítulos de projetos ou atividades até o limite de 30% do respectivo valor constante da LOA	49.047.066	49.047.066	0
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)	49.047.066	49.047.066	0
Suplementação de subtítulos de projetos ou atividades acima dos limites autorizados na LOA	136.601.713	25.305.805	111.295.908
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)	136.601.713	25.305.805	111.295.908
Suplementação de subtítulos de projetos ou atividades acima dos limites autorizados na LOA	25.504.828	-	25.504.828
Banco da Amazônia S.A. (Basa)	25.504.828	-	25.504.828
Crédito Especial - Inclusão de categoria de programação não contemplada na LOA.	20.026.412	1.167.890	18.858.522
Banco da Amazônia S.A. (Basa)	1.167.890	1.167.890	0
Caixa Econômica Federal (Caixa)	18.548.522	-	18.548.522
Empresa Gerencial de Projetos Navais (Emgepron)	310.000	-	310.000
Crédito Especial - Inclusão de categoria de programação não contemplada na LOA	6.336.178	-	6.336.178
Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB)	3.204.700	-	3.204.700
Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. (ENBPar)	3.131.478	-	3.131.478
Suplementação de subtítulos de projetos ou atividades acima dos limites autorizados na LOA	113.353.484	66.690.964	46.662.520
Companhia Docas do Pará (CDP)	3.500.000	2.667.496	832.504
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)	33.456.022	29.016.022	4.440.000
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero)	551.762	551.762	0
Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. (TBG)	75.845.700	34.455.684	41.390.016
Crédito Especial - Inclusão de categoria de programação não contemplada na LOA	26.500.000	-	26.500.000
Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (INB)	26.500.000	-	26.500.000
Crédito Especial - Inclusão de categoria de programação não contemplada na LOA	2.000.000	-	2.000.000
Companhia de Trens Urbanos de Minas Gerais (CBTU-MG)	2.000.000	-	2.000.000
Saldo de Exercícios Anteriores ou inscritos em Restos a Pagar para atender despesas relativas a ações em execução no exercício corrente	527.970.816	-	527.970.816

ESPECIFICAÇÃO	CRÉDITOS		MOVIMENTO LÍQUIDO
	SUPLEMENTAÇÃO	CANCELAMENTO	
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero)	480.000	-	480.000
Empresa Gerencial de Projetos Navais (Emgepron)	527.490.816	-	527.490.816
Suplementação de subtítulos de projetos ou atividades até o limite de 30% do respectivo valor constante da LOA	112.439.716	112.409.716	30.000
Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)	68.967.400	68.967.400	0
Usina Termelétrica da Bahia (Termobahia S.A.)	15.000	-	15.000
Usina Termelétrica de Macaé (Termomacaé Ltda.)	15.000	-	15.000
Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. (TBG)	43.442.316	43.442.316	0
Suplementação de subtítulos de projetos ou atividades até o limite de 30% do respectivo valor constante da LOA	95.337.754	4.269.300	91.068.454
Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB)	16.077.800	769.300	15.308.500
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero)	3.500.000	3.500.000	0
Empresa Gerencial de Projetos Navais (Engepron)	377.263	-	377.263
Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)	75.382.691	-	75.382.691
Suplementação de subtítulos constantes da LOA a conta de anulação parcial de dotações orçamentárias em subtítulos da mesma ação orçamentária (projeto-atividade) no âmbito da mesma empresa	13.279.087	13.279.087	0
Companhia Docas do Pará (CDP)	8.702.540	8.702.540	0
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero)	4.576.547	4.576.547	0
Saldo de Exercícios Anteriores ou inscritos em restos a pagar para atender despesas relativas a ações em execução no exercício corrente	852.907	-	852.907
Companhia Docas do Pará (CDP)	852.907	-	852.907
Suplementação de subtítulos de projetos ou atividades até o limite de 30% do respectivo valor constante da LOA	7.296.000	7.296.000	0
Companhia Docas do Pará (CDP)	7.296.000	7.296.000	0
Resumo dos Créditos	2.303.983.154	1.076.018.507	1.227.964.647
DOTAÇÃO FINAL			**97.739.360.499**

Fonte: Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/MGI).

O Plano Plurianual (PPA) é um instrumento previsto no artigo 165 da Constituição Federal, destinado a organizar e viabilizar as políticas públicas e orientar a atuação governamental, no médio prazo, por meio de Programas, classificados como Finalísticos e de Gestão. O PPA 2020-2023 trouxe mudanças consideráveis em relação aos modelos anteriores. Nesse contexto, entre as mudanças, cabe destacar que o PPA reduziu consideravelmente o número de programas e atributos. No âmbito das estatais, agregou-se alguns programas e outros mudaram de codificação.

Essas modificações representam, ainda, um importante passo no sentido da modernização dos processos de planejamento e orçamento, tendo como escopo principal a busca por uma administração pública menos burocrática e mais gerencial, com efetiva orientação para resultados.

Os programas constituem-se instrumentos de organização da ação governamental voltados para a concretização dos objetivos pretendidos. O objetivo de cada programa é atingido por meio da execução, pelas unidades orçamentárias, dos projetos e atividades constantes das ações que o compõem.

As empresas estatais realizaram investimentos no âmbito de oito programas do Plano Plurianual 2020/2023. A área de infraestrutura concentrou a maior parte dos recursos dos Programas Finalísticos, distribuídos, entre outros, nos Programas Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis, Energia Elétrica e Aviação Civil.

O desempenho médio da realização dos investimentos ficou em 52,6%, impulsionado especialmente por nove programas com maior volume de recursos gastos, sendo que 99,0% dos valores dispendidos em 2022 estiveram concentrados em quatro programas: Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis (78,2%), Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais (10,6%), Energia Elétrica (5,7%) e Defesa Nacional (4,4%).

TABELA • ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - 2022 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA - R$ MIL

PROGRAMA	DOTAÇÃO INICIAL (A)	CRÉDITO LÍQUIDO (B)	DOTAÇÃO FINAL (C=A+B)	REALIZADO ANUAL (D)	DESEMP. % (D/C)
Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis	72.558.399	127.391	72.685.790	40.213.181	55,3
Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais	9.889.538	314.495	10.204.032	5.434.885	53,3
Energia Elétrica	10.990.525	-	10.990.525	2.949.989	26,8
Defesa Nacional	1.941.009	527.801	2.468.810	2.278.929	92,3
Aviação Civil	76.249	274.014	350.263	287.359	82
Transporte Aquaviário	621.978	29.983	651.961	175.803	27
Gestão e Organização do SUS	348.569	-	348.569	39.637	11,4
Política Nuclear	-	23.800	23.800	10.360	43,5
Conecta Brasil	85.128	(69.519)	15.609	895	5,7
TOTAL	**96.511.396**	**1.227.965**	**97.739.360**	**51.391.038**	**52,6**

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop). Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/MGI).

A Tabela a seguir mostra a evolução dos gastos com investimentos das empresas não dependentes por programa. Considerando a série histórica entre os anos 2018 e 2022, em valores nominais, os gastos com os investimentos das empresas estatais federais diminuíram em 39,4%.

Cabe destacar que os programas Gestão e Organização do SUS (201,3%), Transporte Aquaviário (86,7%) e Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais (27,5%) foram os únicos a registrarem crescimento no período. Considerando os programas com investimentos realizados em todos os anos do período analisado, quatro registraram queda nos valores aplicados, quais sejam: Conecta Brasil (99,6%), Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustível (47,0%), Aviação Civil (43,2%) e Energia Elétrica (22,1%).

TABELA • ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - 2018 / 2022 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA REALIZADA POR PROGRAMA - R$ MIL

PROGRAMA	2018	2019	2020	2021	2022
Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis	75.922.014	43.039.687	75.236.926	46.430.043	40.213.181
Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais	4.261.504	4.551.076	4.840.790	5.444.409	5.434.885
Política Nuclear	0	0	0	0	10.360
Energia Elétrica	3.787.287	3.320.584	3.099.974	4.083.789	2.949.989
Defesa Nacional	0	0	94.058	1.050.049	2.278.929
Aviação Civil	506.009	443.204	436.310	402.674	287.359
Transporte Aquaviário	94.174	52.688	35.821	66.583	175.803
Gestão e Organização do SUS	13.157	15.472	29.901	22.628	39.637
Conecta Brasil	217.477	135.855	55.984	3.259	895
TOTAL	**84.801.622**	**51.558.566**	**83.829.763**	**57.503.434**	**51.391.038**

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento. Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/MGI).

A Tabela a seguir mostra o total de investimentos, por Função e Subfunção, aprovados e realizados pelas empresas estatais federais em 2022. Ressalta-se que a função Energia responde por 86,8% do total realizado e a subfunção Combustíveis Minerais contribuiu com 88,16% do total da respectiva função.

Das nove funções com realização no período, três tiveram desempenho acima da média: Comunicações (88,2%); Defesa Nacional (86,6%); e Previdência Social (82,1%). As demais funções tiveram índices de execução abaixo da média: Agricultura (2,6%); Comércio e Serviços (47,6%); Energia (51,9%); Indústria (6,3%); Saúde (12,3%); e Urbanismo (2,5%) sobre o total realizado.

TABELA • ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - 2022 - INVESTIMENTO POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO - R$ MIL

FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (A)	CRÉDITO LÍQUIDO (B)	DOTAÇÃO FINAL (C=A+B)	REALIZADO ANUAL (D)	COMPOS. % (D/TD)	DESEMP. % (D/C)
AGRICULTURA	61.750	0	61.750	1.596	0,00	2,6
Administração Geral	58.930	0	58.930	1.586	0,00	2,7
Tecnologia da Informação	2.820	0	2.820	11	0,00	0,4
COMÉRCIO E SERVIÇOS	6.438.728	191.965	6.630.692	3.158.094	6,15	47,6
Administração Geral	1.149.749	26.946	1.176.696	522.974	1,02	44,4
Serviços Financeiros	2.808.474	78.000	2.886.474	1.172.154	2,28	40,6
Tecnologia da Informação	2.480.504	87.019	2.567.523	1.462.966	2,85	57,0
COMUNICAÇÕES	744.511	115.736	860.247	758.489	1,48	88,2
Administração Geral	145.490	206.649	352.139	350.079	0,68	99,4
Comunicações Postais	380.049	(90.913)	289.136	206.782	0,40	71,5
Tecnologia da Informação	218.972	0	218.972	201.627	0,39	92,1
DEFESA NACIONAL	2.103.949	528.178	2.632.127	2.280.356	4,44	86,6
Administração Geral	2.017.660	528.001	2.545.661	2.279.862	4,44	89,6
Tecnologia da Informação	86.289	177	86.467	494	0,00	0,6
ENERGIA	85.808.412	88.085	85.896.497	44.588.517	86,76	51,9
Administração Geral	625.296	(64.178)	561.117	293.986	0,57	52,4
Combustíveis Minerais	71.146.843	68.967	71.215.810	39.309.710	76,49	55,2
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0	8.000	8.000	1.343	0,00	16,8
Energia Elétrica	11.207.687	0	11.207.687	2.972.117	5,78	26,5
Mineração	0	500	500	0	0,00	0,0
Produção Industrial	0	10.400	10.400	8.420	0,02	81,0
Recuperação de Áreas Degradadas	0	4.900	4.900	597	0,00	12,2
Tecnologia da Informação	1.417.030	1.072	1.418.102	1.098.874	2,14	77,5
Transporte Hidroviário	368.867	0	368.867	271.976	0,53	73,7
Transportes Especiais	1.042.689	58.424	1.101.113	631.495	1,23	57,4
INDÚSTRIA	121.555	0	121.555	7.715	0,02	6,3
Administração Geral	26.261	0	26.261	1.633	0,00	6,2
Produção Industrial	83.939	0	83.939	1.149	0,00	1,4
Tecnologia da Informação	11.355	0	11.355	4.933	0,01	43,4
PREVIDÊNCIA SOCIAL	82.720	0	82.720	67.939	0,13	82,1
Administração Geral	13.869	0	13.869	1.719	0,00	12,4
Tecnologia da Informação	68.850	0	68.850	66.220	0,13	96,2

FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (A)	CRÉDITO LÍQUIDO (B)	DOTAÇÃO FINAL (C=A+B)	REALIZADO ANUAL (D)	COMPOS. % (D/TD)	DESEMP. % (D/C)
SAÚDE	356.886	0	356.886	44.042	0,09	12,3
Administração Geral	3.227	0	3.227	583	0,00	18,1
Suporte Profilático e Terapêutico	348.569	0	348.569	39.637	0,08	11,4
Tecnologia da Informação	5.090	0	5.090	3.823	0,01	75,1
Administração Geral	34.536	1.999	36.535	7.765	0,02	21,3
Tecnologia da Informação	60.122	(3.995)	56.127	13.314	0,03	23,7
Transporte Aéreo	76.249	274.014	350.263	287.359	0,56	82,0
Transporte Hidroviário	621.978	29.983	651.961	175.803	0,34	27,0
URBANISMO	0	2.000	2.000	49	0,00	2,5
Transportes Coletivos Urbanos	0	2.000	2.000	49	0,00	2,5
TOTAL		**1.227.964**	**97.739.360**	**51.391.038**	**100,00**	**52,6**

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop). Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/MGI).

A Tabela abaixo apresenta a evolução da execução do Orçamento de Investimento entre os anos de 2018 e 2022, por Função e Subfunção, em valores nominais. Neste período, houve uma queda média de 39,4% nos valores investidos, e se considerarmos apenas as funções com investimentos em todos os anos da série, os maiores crescimentos foram verificados nas funções Defesa Nacional (103.930,8%); Saúde (229,73%); Comunicações (73,08%); e Comércio e Serviços (6,75%). Entretanto, algumas funções tiveram redução nos investimentos realizados, tais como: Previdência Social (62,73%); Agricultura (53,9%); Indústria (49,45%); Energia (44,65%); e Transporte (22,93%).

TABELA • ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - 2018 / 2022 - INVESTIMENTO REALIZADO POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO - R$ MIL

FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022
AGRICULTURA	3.463	899	430	603	1.596
Tecnologia da Informação	7	2	57	79	11
Administração Geral	3.455	898	373	524	1.586
COMÉRCIO E SERVIÇOS	2.958.414	3.375.545	3.711.141	3.579.388	3.158.094
Administração Geral	647.211	441.643	425.866	437.294	522.974
Serviços Financeiros	1.050.250	1.161.509	1.400.904	943.976	1.172.129
Tecnologia da Informação	1.260.952	1.772.393	1.884.371	2.198.118	1.462.966
COMUNICAÇÕES	438.229	439.340	337.801	360.103	758.489
Telecomunicações	208.280	101.275	0	0	0
Tecnologia da Informação	75.591	28.962	77.970	113.834	201.627
Comunicações Postais	128.866	136.397	119.102	153.891	206.782
Administração Geral	25.491	172.706	140.730	92.378	350.079
DEFESA NACIONAL	2.192	933	94.371	1.051.752	2.280.356
Tecnologia da Informação	280	278	304	549	494
Administração Geral	1.912	655	94.067	1.051.203	2.279.862
ENERGIA	80.560.125	47.175.341	79.106.191	51.947.602	44.588.517
Biocombustíveis	3.373	4.599	0	0	0
Comercialização	379.917	225.451	0	0	0

FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022
Recuperação de Áreas Degradadas	-	-	-	-	597
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	-	-	-	-	1.343
Produção Industrial	7.054	0	0	0	8.420
Transporte Hidroviário	1.267.504	678.604	67.941	160.517	271.976
Administração Geral	98.305	136.425	157.384	281.093	293.986
Transportes Especiais	1.165.002	1.215.853	710.304	657.851	631.495
Tecnologia da Informação	602.491	470.900	511.394	926.895	1.098.874
Energia Elétrica	3.849.203	3.410.842	3.200.487	4.309.571	2.972.117
Combustíveis Minerais	73.187.276	41.032.666	74.458.681	45.611.675	39.309.710
INDÚSTRIA	15.263	3.591	5.548	18.026	7.715
Produção Industrial	7.377	279	2.567	12.912	1.149
Administração Geral	5.035	1.809	2.530	2.571	1.633
Tecnologia da Informação	2.851	1.503	451	2.543	4.933
PREVIDÊNCIA SOCIAL	182.278	31.768	59.780	24.879	67.939
Administração Geral	4.512	5.240	4.154	3.115	1.719
Tecnologia da Informação	177.765	26.527	55.627	21.764	66.220
SAÚDE	13.357	17.924	29.986	23.834	44.042
Administração Geral	88	191	85	693	583
Tecnologia da Informação	112	2.262	0	513	3.823
Suporte Profilático e Terapêutico	13.157	15.472	29.901	22.628	39.637
TRANSPORTE	628.302	513.225	484.515	497.247	484.241
Transportes Especiais	605	158	0	0	0
Administração Geral	4.796	3.251	3.409	12.250	7.765
Tecnologia da Informação	22.719	13.924	8.975	15.740	13.314
Transporte Hidroviário	94.174	52.688	35.821	66.583	175.803
Transporte Aéreo	506.009	443.204	436.310	402.674	287.359
URBANISMO	0	0	0	0	49
Transportes Coletivos Urbanos	0	0	0	0	49
TOTAL	**84.801.622**	**51.558.566**	**83.829.763**	**57.503.434**	**51.391.038**

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop). Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/MGI).

A Tabela seguinte apresenta o demonstrativo dos investimentos consolidados, discriminados por Ministério e suas unidades subordinadas. Além disso, mostra-se a composição do gasto em relação à dotação final, bem como o percentual de execução no ano.

TABELA • ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - 2022 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE - R$ MIL

ÓRGÃO / UNIDADE	DOTAÇÃO FINAL (A)	REALIZADO ANUAL (B)	COMPOS. % (B/TB)	DESEMP. % (B/A)
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	1.750	13	100	0,7
Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. (Ceasaminas)	1.750	13	101,5	0,7
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	12.960	172	100	1,3
Financiadora de Estudos e Projetos (Finep)-	12.960	172	100,1	1,3
MINISTÉRIO DA DEFESA	2.632.127	2.280.356	100	86,6
Empresa Gerencial de Projetos Navais (Emgepron)	2.470.850	2.279.568	100	92,3
Nav Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A.	161.277	788	0	0,5
MINISTÉRIO DA ECONOMIA	6.882.007	3.235.159	100	47,0
Banco da Amazônia S.A. (Basa)	84.451	15.036	0,5	17,8
Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)	345.658	329.599	10,2	95,4
Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB)	157.613	40.637	1,3	25,8
Casa da Moeda do Brasil (CMB)	121.555	7.715	0,2	6,3
Caixa Econômica Federal (Caixa)	3.174.495	781.741	24,2	24,6
BB Tecnologia e Serviços S.A. (BBTS)	189.348	62.611	1,9	33,1
Banco do Brasil S.A. (BB)	2.569.428	1.903.635	58,8	74,1
BBtur Viagens e Turismo Ltda (em liquidação)	55	0	0	0
Empresa Gestora de Ativos (Emgea)	2.704	3	0	0,1
Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros (Ativos S.A)	2.000	1.882	0,1	94,1
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev)	82.720	67.939	2,1	82,1
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)	91.981	22.779	0,7	24,8
Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp)	60.000	1.583	0	2,6
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	2.000	49	100	2,5
Companhia de Trens Urbanos de Minas Gerais (CBTU-MG)	2.000	49	100	2,5
MINISTÉRIO DA SAÚDE	356.886	44.042	100	12,3
Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobrás)	356.886	44.042	100	12,3
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	860.247	758.489	100	88,2
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)	860.247	758.489	100	88,2
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	85.896.497	44.588.517	100	51,9
Eletrobras Termonuclear (Eletronuclear S.A.)	4.487.944	1.321.455	3	29,4
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras)	109.426	2.153	0	2
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (Eletronorte)	1.127.546	90.716	0,2	8
Companhia Hidroelétrica do São Francisco (Chesf)	2.244.838	519.237	1,2	23,1
Furnas Centrais Elétricas S.A. (Furnas)	1.232.867	154.385	0,3	12,5
Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)	70.986.450	40.493.890	90,8	57
Eletrobras Participações S.A. (Eletropar)	230	0	0	0

ÓRGÃO / UNIDADE	DOTAÇÃO FINAL (A)	REALIZADO ANUAL (B)	COMPOS. % (B/TB)	DESEMP. % (B/A)
Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. (TBG)	272.525	196.065	0,4	71,9
Petrobras Transporte S.A. (Transpetro)	790.044	498.188	1,1	63,1
Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil (CGT-Eletrosul)	879.518	102.393	0,2	11,6
Petrobras Logística de Exploração e Produção S.A. (PB-LOG)	210	0	0	0
Petrobras *Netherlands* B.V. (PNBV)	1.910.000	600.739	1,3	31,5
Petrobras *International* Braspetro B.V. (PIB BV)	694.566	448.083	1	64,5
Usina Termelétrica de Macaé (Termomacaé S.A.)	65	0	0	0
Usina Termelétrica da Bahia (Termobahia S.A.)	65	0	0	0
Petrobras Biocombustível S.A. (PBIO)	29.316	11.113	0	37,9
Gás Brasiliano Distribuidora S.A. (GBD)	1.853	0	0	0
Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. (TSLE)	14.365	14.365	0	100
Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. (Pré-Sal Petróleo S.A)	2.556	139	0	5,4
Transpetro *International* B.V.	192.272	117.139	0,3	60,9
Brasil Ventos Energia S.A. (Brasil Ventos)	155	20	0	12,9
Transenergia Goiás S.A. (TGO)	334	0	0	0
Geradora Eólica Ventos de Angelim S.A. (Ventos de Argelim)	1.411	186	0	13,2
Energia dos Ventos V S.A. (EDV V)	300	0	0	0
Energia dos Ventos VI S.A. (EDV VI)	300	0	0	0
Energia dos Ventos VII S.A. (EDV VII)	300	0	0	0
Energia dos Ventos VIII S.A. (EDV VIII)	300	0	0	0
Energia dos Ventos IX S.A. (EDV IX)	300	0	0	0
Fronteira Oeste Transmissora de Energia S.A. (Fote)	10.000	0	0	0
Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (INB)	26.500	10.945	0	41,3
Itaguaçu da Bahia Energias Renováveis S.A. (Iber)	632.635	349	0	0,1
Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. (ENPar)	3.131	0	0	0
Transpetro Bel 09 S.A. (Transbel)	30.237	0	0	0
Refinaria de Mucuripe S.A. (Refinaria Mucuripe)	47.802	0	0	0
Refinaria de Mataripe S.A. (Refinaria Mataripe)	146.785	0	0	0
Refinaria de Manaus S.A.	14.527	6.956	0	47,9
Paraná Xisto S.A.	4.823	1	0	0
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA	1.094.886	484.241	100	44,2
Companhia Docas do Ceará (CDC)	19.990	6.869	1,4	34,4
Companhia Docas do Espírito Santo (Codesa)	8.950	1.023	0,2	11,4
Companhia das Docas do Estado da Bahia (Codeba)	98.182	27.744	5,7	28,3
Autoridade Portuária de Santos S.A. (APS)	255.254	18.166	3,8	7,1
Companhia Docas do Pará (CDP)	125.181	45.877	9,5	36,6
Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ)	160.919	51.696	10,7	32,1
Companhia Docas do Rio Grande do Norte (CODERN)	66.793	42.374	8,8	63,4

ÓRGÃO / UNIDADE	DOTAÇÃO FINAL (A)	REALIZADO ANUAL (B)	COMPOS. % (B/TB)	DESEMP. % (B/A)
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero)	359.618	290.493	60	80,8
TOTAL	**97.739.360**	**51.391.038**	**100,0**	**52,6**

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop). Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/MGI).

Não houve empresas com execução acima da dotação anual aprovada. Porém, as empresas BB Turismo (em liquidação), Eletropar, PB-LOG, Termomacaé, Termobahia, Gás Brasiliano Distribuidora, Transenergia Goiás, Energia dos Ventos V, Energia dos Ventos VI, Energia dos Ventos VII, Energia dos Ventos VIII, Energia dos Ventos IX, Fronteira Oeste Transmissora de Energia, ENBPar, Transpetro Bel, Refinaria de Mucuripe, Refinaria de Mataripe e Paraná Xisto, não inseriram no sistema Siop a execução no período e apresentaram as seguintes justificativas:

BB Turismo (em liquidação): os valores foram orçados apenas para eventual utilização no processo de liquidação da Empresa, o que não ocorreu;

EletroPar: empresa que pertencia ao Grupo Eletrobras, privatizado no primeiro semestre de 2022, não tendo tido, portanto, tempo para executar seu orçamento;

PB-LOG: a Petrobras havia indicado há algum tempo que iria solicitar a devolução dos notebooks cedidos à PB-LOG. Neste sentido, agindo de forma preventiva, a empresa solicitou dotação para aquisição de novos notebooks. No entanto, a devolução ainda não foi implementada em razão das dificuldades para realizar as aquisições e manutenções de novos equipamentos atendendo todos os requisitos;

Termomacaé e Termobahia: não houve execução em 2022, tendo em vista a ocorrência de três tentativas frustradas de licitação para aquisição de notebooks para a empresa;

Gás Brasiliano Distribuidora: desinvestida em julho/2022, o que levou a reduzir a prioridade de novos investimentos;

Transenergia Goiás, Energia dos Ventos V, Energia dos Ventos VI, Energia dos Ventos VII, Energia dos Ventos VIII, Energia dos Ventos IX: empresas que pertenciam ao Grupo Eletrobras, privatizado no primeiro semestre de 2022, não tendo tido, portanto, tempo para executar seu orçamento;

Fronteira Oeste Transmissora de Energia: a empresa foi incorporada pela CGT-Eletrosul em agosto de 2021, após enviar a proposta de orçamento. Logo, não executou investimentos em 2022;

ENBPar: empresa criada no decorrer do ano de 2022, cujo orçamento foi aprovado somente em 23 de dezembro de 2022, por meio da Lei nº 14.499/2022. Portanto, não houve tempo hábil para execução do seu orçamento;

Transpetro Bel: concessão de prazo da autoridade portuária, em virtude de documentação não liberada para início das operações, prejudicando o início dos investimentos em 2022;

Refinaria de Mucuripe: empresa veículo para processo de desinvestimento da planta da LUBNOR. Não houve avanço final do desinvestimento da LUBNOR e, portanto, os ativos não foram aportados na Mucuripe, razão por que não foram feitos investimentos;

Refinaria de Mataripe: apesar de haver programado orçamento no momento do envio do projeto de lei orçamentária anual, a empresa foi desinvestida em 2021 e não executou investimentos em 2022; e

Paraná Xisto: desinvestida em novembro de 2022, sendo que os ativos entraram pouco antes dessa data, dificultando a execução de investimentos na empresa em 2022.

Diversas empresas apresentaram baixa execução em várias de suas ações no período. Destaca-se, a seguir, as justificativas apresentadas nos casos mais relevantes:

Emgepron: a empresa informou que deixou de realizar diversos investimentos de menor porte por falta de disponibilidade de recursos. Ademais, a baixa execução do investimento em Infraestrutura para Recebimento de Tecnologia do Programa Fragatas Classe Tamandaré (PFCT) ocorreu em vista de atraso na execução da obra. Espera-se uma maior execução desta ação em 2023. Também houve baixa execução na Construção do Navio de Apoio Antártico, sendo a justificativa principal o atraso na previsão/assinatura do contrato e, consequentemente, dos pagamentos para a empresa construtora;

Finep: a empresa alega quanto à ação Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento que a implantação de nova rede de dados e o aprimoramento da disponibilidade de recursos computacionais ficaram para 2023. Já a aquisição de infraestrutura de servidores para serviços de desktop virtual e a contratação do serviço de hospedagem de servidores foram canceladas;

BNB: na ação Manutenção e Adequação de Bens Imóveis, a empresa alega interrupção da contratação de parte do Sistema de Ar-Condicionado, que estava prevista para 2022 e necessitou de análise mais criteriosa, em função de seu valor. Na ação Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento, a empresa alega interrupção da contratação fracassada da obra de reforma geral do prédio da agência de Chapadinha/MA. Além dessa, 10 outras reformas em agências resultaram em licitações desertas ou fracassadas;

CMB: a empresa alega quanto à ação Manutenção, Adequação e Modernização do Parque Industrial, que uma parte do investimento, diante da relevância do equipamento, do montante envolvido, e das diferentes funcionalidades que podem ser agregadas ao maquinário, a empresa está analisando o mercado e interagindo com o principal cliente visando a definição em relação à aquisição em 2023. Por outro lado, em que pese a conclusão do processo de aquisição com consequente assinatura do contrato, em decorrência de descumprimento de cláusulas contratuais pela contratada, houve a rescisão e não efetivação do investimento em 2022. Quanto à ação Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos, a execução reduzida dos investimentos se deveu à contratação com problemas, demora de aquisição de equipamentos, bem como à contratação não efetivada por dificuldades de localizar fornecedores que atendam aos pré-requisitos do equipamento. Quanto à ação Manutenção e Adequação de Bens Imóveis, parte do investimento foi suspenso sendo reavaliado à luz dos requisitos técnicos do sistema de combate a incêndio da empresa e da regulamentação do Corpo de Bombeiros do Estado, além de licitação adiada por necessidade de revisão do edital;

Refinaria de Mucuripe: na ação Manutenção da Infraestrutura Operacional da Cadeia de Refino, Transporte e Comercialização no Ceará, a empresa informou que não houve avanço final do desinvestimento e, portanto, os ativos não foram aportados;

PIBBV: na ação Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - Nacional, houve reorganização dos escritórios no exterior com ajuste de cronograma de adequações deles;

PNBV: na ação Implementação de Unidade Estacionária de Produção de Petróleo e Gás Natural - Cessão Onerosa, a Unidade Flutuante de Produção, Armazenamento e Transferência nº 71 teve sua conclusão antecipada, entrando em produção e sendo vendida à Petrobras em setembro de 2022. Esse ativo passou a ser da Petrobras; e

Petrobras: quanto à ação Desenvolvimento da Produção de Petróleo e Gás Natural - na região Sudeste, a empresa informa, entre outras, que questões de ordem geopolíticas e econômicas mundiais impactaram os investimentos no desenvolvimento da produção. Adicionalmente, havia a expectativa de aprovação pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) da equalização do Campo de Berbigão e Sururu, o qual geraria uma adição ao imobilizado, que acabou frustrada. Houve também o insucesso da licitação da plataforma flutuante P-81, que levará a um novo processo

em 2023, o que impactou o ritmo de execução dos investimentos. Com relação à ação Implantação de Infraestrutura Marítima de Produção de Petróleo e Gás Natural - Bacia de Campos, a empresa alega impactos negativos na cadeia produtiva de equipamentos e insumos derivados da pandemia e da guerra Ucrânia-Rússia que dificultaram o fornecimento de equipamentos e bens. Esses gargalos na cadeia impactaram a evolução dos investimentos principalmente nos módulos de Marlim I e II. Quanto à ação Exploração Marítima e Terrestre de Petróleo e Gás Natural, ocorreu a não obtenção de licença ambiental, o que impactou investimentos exploratórios na bacia da Margem Equatorial. Adicionalmente, em função de descobertas já alcançadas nas bacias de Santos e Campos, perfurações complementares foram repriorizadas para melhor alocação de recursos. Quanto à ação Implantação e Adequação de Unidades de Tratamento, de Processamento e de Escoamento de Gás Natural em Sergipe, o projeto foi cancelado ainda no final de 2021, conforme comunicado ao mercado.

As fontes de recursos previstas para o financiamento das ações integrantes do Orçamento de Investimento foram compostas por receitas próprias das empresas, por recursos onerosos tomados junto a terceiros, bem como por operações de créditos de longo prazo contratadas junto às instituições financeiras, nacionais ou estrangeiras, bem como por Outros Recursos de Longo Prazo, os quais são oriundos de outras empresas, não pertencentes ao Setor Financeiro, principalmente das *holdings* para suas próprias controladas.

A Tabela a seguir apresenta a distribuição das fontes consolidadas por natureza para a programação e a execução do Orçamento de Investimento, bem como os créditos líquidos no exercício. Entre essas, cabe destacar que os Recursos Próprios constituíram a principal fonte de financiamento do Orçamento de Investimento, representando 90,7% da dotação final e 92,9% do total realizado no ano.

Apenas 5,2% dos investimentos foram financiados com aportes de recursos da Secretaria do Tesouro Nacional. Dentre esses investimentos, destacam-se os realizados nas áreas de infraestrutura portuária, aeroportuária e naval.

TABELA • ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - 2022 - FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS, POR NATUREZA - R$ MIL

FONTES DE FINANCIAMENTO	DOTAÇÃO INICIAL (A)	COMPOS. % (A/TA)	CRÉDITO LÍQUIDO (B)	DOTAÇÃO FINAL (C=A+B)	COMPOS. % (C/TC)	REALIZADO ANUAL (D)	COMPOS. % (D/TD)
RECURSOS PRÓPRIOS	87.756.812	90,9	899.444	88.656.256	90,7	47.723.434	92,9
Geração Própria	87.756.812	90,9	899.444	88.656.256	90,7	47.723.434	92,9
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.457.908	3,6	828.520	4.286.428	4,4	3.520.835	6,9
Tesouro	2.318.484	2,4	828.520	3.147.004	3,2	2.695.044	5,2
Direto	300	0	0	300	0	0	0
Saldos de Exercícios Anteriores	2.318.184	2,4	828.520	3.146.704	3,2	2.695.044	5,2
Controladora	1.112.031	1,2	0	1.112.031	1,1	813.190	1,6
Outras Fontes	27.393	0	0	27.393	0	12.600	0
OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE LONGO PRAZO	4.734.269	4,9	(500.000)	4.234.269	4,3	146.769	0,3
Internas	4.734.269	4,9	(500.000)	4.234.269	4,3	146.769	0,3
OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	562.407	0,6	0	562.407	0,6	0	0
Debêntures	562.407	0,6	0	562.407	0,6	0	0
TOTAL	**96.511.396**	**100,0**	**1.227.965**	**97.739.360**	**100,0**	**51.391.038**	**100,0**

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop). Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/MGI).

A Tabela a seguir apresenta a evolução das fontes de financiamento do Orçamento de Investimento entre 2018 e 2022.

TABELA • ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - 2018 / 2022 - FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS REALIZADOS, POR NATUREZA - R$ MIL

FONTES DE FINANCIAMENTO	2018	2019	2020	2021	2022
RECURSOS PRÓPRIOS	82.521.575	49.102.608	82.204.666	54.143.240	47.723.434
Geração Própria	82.521.575	49.102.608	82.204.666	54.143.240	47.723.434
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.034.635	1.632.313	1.529.587	2.730.024	3.520.835
Tesouro	802.812	758.267	576.216	1.485.092	2.695.044
Direto	640.786	290.018	22.338	20.182	0
Saldos de Exercícios Anteriores	162.026	468.249	553.877	1.464.910	2.695.044
Controladora	231.822	874.046	953.372	1.220.462	813.190
Outras Fontes	0	0	0	24.471	12.600
OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE LONGO PRAZO	1.111.429	821.912	95.510	630.169	146.769
Internas	1.111.429	821.912	95.510	630.169	146.769
OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	133.984	1.733	0	0	0
Controladora	133.984	0	0	0	0
Outras Fontes	0	1.733	0	0	0
TOTAL	**84.801.622**	**51.558.566**	**83.829.763**	**57.503.434**	**51.391.038**

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop). Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/MGI).

Ao analisar o comportamento das fontes de financiamento neste período, verifica-se que houve uma queda nos valores executados. Porém, em todos os anos os recursos próprios responderam com a participação acima de 90% dos investimentos gastos. Acrescenta-se que os recursos provenientes da Secretaria do Tesouro Nacional - Saldos de Exercícios Anteriores - cresceram 235,7% entre os anos de 2018 e 2022.

Detalhamento da Despesa e da Fonte de Recursos

A Tabela a seguir demonstra, em valores consolidados por setor, a evolução da dotação, comparativamente com a posição executada no exercício e, ainda, coeficientes que permitem observar, em termos percentuais, a participação tanto do Setor Produtivo como do Setor Financeiro no somatório dos gastos das estatais com a constituição e manutenção de seus ativos operacionais, bem como o respectivo desempenho na execução de suas programações.

TABELA • ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - 2022 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR SETOR - R$ MIL

SETOR / GRUPO	DOTAÇÃO INICIAL (A)	CRÉDITO LÍQUIDO (B)	DOTAÇÃO FINAL (C=A+B)	REALIZADO ANUAL (D)	COMPOS. % (D/TD)
Setor Produtivo Estatal	90.537.051	1.111.383	91.648.434	48.627.038	94,6
Setor Financeiro	5.974.345	116.582	6.090.926	2.764.000	5,4
TOTAL	**96.511.396**	**1.227.965**	**97.739.360**	**51.391.038**	**100**

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop). Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/MGI).

Setor Financeiro Estatal

A Lei Orçamentária Anual de 2022 aprovou, para as seis instituições financeiras federais, dotações orçamentárias que somaram R$ 5.974 milhões. Esse valor, ao final do exercício, em decorrência das revisões orçamentárias propostas pelas próprias instituições no valor de R$ 116,6 milhões, efetivadas por meio de créditos adicionais líquidos aprovados, resultou em dotação orçamentária final no montante de R$ 6.091 milhões. A realização consolidada das instituições financeiras atingiu R$ 2.764 milhões, o que significou execução de apenas 45,4% da dotação orçamentária final consolidada para elas aprovadas, coeficiente inferior à média geral de 52,6% atingida pelo conjunto das empresas estatais federais.

Excetuando-se o Banco do Brasil S.A., que apresentou coeficiente de realização acima da média desse Setor, nenhuma das demais unidades conseguiu atingir o índice médio de realização do Setor.

Com o intuito de oferecer melhores serviços, segurança e conforto para sua clientela, bem como reduzir custos com mão-de-obra direta, as instituições financeiras, nos últimos anos, vêm investindo vultosos recursos na modernização de suas agências, principalmente para a adequação de seus *layouts*, atualização de visual e instalação ou atualização de sistemas de informática e teleprocessamento, priorizando a velocidade de resposta e o autoatendimento, entre outros.

Ademais, as instituições financeiras em geral, não apenas as estatais, estão cada vez mais entrelaçadas pelas redes de comunicação, que interagem por meio de sistemas dependentes da informática e do teleprocessamento. O relacionamento profícuo entre banco e cliente depende significativamente da segurança, agilidade e facilidades oferecidas por esses sistemas.

A Tabela a seguir mostra, por instituição financeira, os números relativos ao aprovado final e o realizado anual em 2022. Permite, assim, comparações entre essas instituições na sua composição e seu desempenho no executado.

TABELA • SETOR FINANCEIRO - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR EMPRESA - VALORES EM R$ MIL

EMPRESA	DOTAÇÃO INICIAL (A)	CRÉDITO LÍQUIDO (B)	DOTAÇÃO FINAL (C=A+B)	REALIZADO ANUAL (D)	COMPOS. % (D/TD)	DESEMP. % (D/C)
Financiadora de Estudos e Projetos (Finep)	12.960	0	12.960	172	0,01	1,33
Banco da Amazônia S.A. (Basa)	58.946	127524,14	84.451	15.036	0,54	17,80
Banco do Nordeste S.A. (BNB)	139.100	92566	157.613	40.637	1,47	25,78
Caixa Econômica Federal	3.101.931	2.394.605	3.174.495	781.741	28,28	24,63
Banco do Brasil S.A. (BB)	2.569.428	0	2.569.428	1.903.635	68,87	74,09
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)	91.981	0	91.981	22.779	0,82	24,76
TOTAL	**5.974.345**	**2.614.696**	**6.090.926**	**2.764.000**	**100**	**45,38**

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop). Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/MGI).

A Tabela a seguir apresenta as correspondentes fontes de recursos utilizadas, em que se pode constatar que este segmento de empresas utilizou, exclusivamente, recursos provenientes de geração própria para o financiamento de seus investimentos.

TABELA • SETOR FINANCEIRO - FONTE DE FINANCIAMENTO CONSOLIDADA - VALORES EM R$ MIL

FONTES DE FINANCIAMENTO	DOTAÇÃO INICIAL (A)	CRÉDITO LÍQUIDO (B)	DOTAÇÃO FINAL (C =A+B)	REALIZADO ANUAL (D)	DESEMP. % (D / C)
Geração Própria	5.974.345	82.725	6.090.926	2.764.000	45,38
TOTAL	**5.974.345**	**82.725**	**6.090.926**	**2.764.000**	**45,38**

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop). Secretaria de Coordenação e Governança Setor Produtivo Estatal

As Tabelas seguintes demonstram a execução dos investimentos e a participação no total do Setor Produtivo Estatal, por Grupos e empresas, bem como as fontes previstas e as efetivamente utilizadas, em valores nominais, e, ainda, os Gráficos apresentam comparativo entre valores das dotações autorizadas e a execução realizada por Grupo de empresa e a representatividade no Grupo.

Grupo Petrobras

Liderado pela empresa Petróleo Brasileiro S.A., o Grupo Petrobras é composto por empresas que desenvolvem atividades em todos os segmentos da indústria do petróleo: Exploração e Desenvolvimento da Produção de Óleo e Gás Natural, Petroquímica, Refino, Distribuição e Transporte, além de outras atividades complementares.

Em 2022, os investimentos consolidados realizados pelas empresas do Grupo alcançaram o montante de R$ 42.372 milhões, resultando em desempenho de 56,4% sobre a respectiva realização anual.

A Tabela seguinte registra o movimento orçamentário consolidado por empresa, demonstrando a evolução das respectivas dotações e o desempenho financeiro de cada uma quanto à execução de suas programações anuais. No exercício, nota-se que cinco empresas executaram acima da média do Grupo (56,4%): TBG (71,9%); PIB BV (65,5%); Transpetro (63,1%); TI BV (60,9%); e Petrobras (57,4%). Vale destacar que os gastos da Petrobras respondem por 95,6% dos gastos totais do Grupo.

TABELA • ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - 2022 - GRUPO PETROBRAS - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR EMPRESA - VALORES EM R$ MIL

EMPRESA	DOTAÇÃO INICIAL (A)	CRÉDITO LÍQUIDO (B)	DOTAÇÃO FINAL (C=A+B)	REALIZADO ANUAL (D)	COMPOS. % (D/TD)	DESEMP. % (D/C)
Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)	70.986.450	0	70.986.450	40.493.890	95,57	57,04
Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia- Brasil S.A. (TBG)	214.101	175.272	272.525	196.065	0,46	71,94
Petrobras Transporte S.A. (Transpetro)	790.044	0	790.044	498.188	1,18	63,06
Petrobras Logística de Exploração e Produção S.A. (PB-LOG)	210	0	210	0	-	-
Petrobras *Netherlands* B.V. S.A. (PNBV)	1.910.000	0	1.910.000	600.739	1,42	31,45
Petrobras *International* Braspetro B.V. (PIB BV)	694.566	0	694.566	448.083	1,06	64,51
Usina Termelétrica de Macaé (Termomacaé)	50	15	65	0	-	-
Usina Termelétrica da Bahia (Termobahia)	50	15	65	0	-	-
Petrobras Biocombustível S.A. (PBIO)	29.316	0	29.316	11.113	0,03	37,91
Gás Brasiliano Distribuidora S/A (GBD)	1.853	0	1.853	0	-	-

EMPRESA	DOTAÇÃO INICIAL (A)	CRÉDITO LÍQUIDO (B)	DOTAÇÃO FINAL (C=A+B)	REALIZADO ANUAL (D)	COMPOS. % (D/TD)	DESEMP. % (D/C)
Transpetro *Internacional* B.V. (TIBV)	192.272	0	192.272	117.139	0,28	60,92
Transpetro Bel 09 S.A. (Transbel)	30.237	0	30.237	0	-	-
Refinaria Mucuripe S.A. (Mucuripe)	47.802	0	47.802	0	-	-
Refinaria de Mataripe S.A. (Mataripe)	146.785	0	146.785	0	-	-
Refinaria de Manaus S.A.	14.527	0	14.527	6.956	0,02	47,88
Paraná Xisto S.A.	4.823	0	4.823	1	0,00	0,01
TOTAL	**75.063.086**	**175.302**	**75.121.540**	**42.372.174**	**100**	**56,40**

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop). Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/MGI).

A Tabela seguinte relaciona as fontes de financiamento previstas e efetivamente utilizadas pelas empresas do Grupo para pagamento dos compromissos assumidos em decorrência da realização dos investimentos em 2022.

TABELA • ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - 2022 - GRUPO PETROBRAS - FONTE DE FINANCIAMENTO CONSOLIDADA - VALORES R$ MIL

FONTES DE FINANCIAMENTO	DOTAÇÃO INICIAL (A)	CRÉDITO LÍQUIDO (B)	DOTAÇÃO FINAL (C =A+B)	REALIZADO ANUAL (D)	DESEMP. % (D / C)
Geração Própria	75.063.086	58.454	75.121.540	42.372.174	56,40
TOTAL	**75.063.086**	**58.454**	**75.121.540**	**42.372.174**	**56,40**

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop). Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/MGI).

A Tabela a seguir discrimina o movimento orçamentário consolidado por empresa, no período de 2018 a 2022, demonstrando a evolução das respectivas dotações e o desempenho financeiro de cada uma quanto à execução de suas programações anuais.

TABELA • GRUPO PETROBRAS - DEMONSTRATIVO DA DESPESA REALIZADA POR EMPRESA - 2018 / 2022 - R$ MIL

EMPRESA	2018		2019		2020		2021		2022	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)	64.935.360	84,3	41.110.330	93,1	74.514.720	98,1	40.570.095	84,8	40.493.890	95,6
Petrobras *Netherlands* (PNBV)	8.536.167	11,1	1.393.617	3,2	888.096	1,2	6.465.014	13,5	600.739	1,4
Petrobras Transporte S.A. (Transpetro)	1.391.215	1,8	874.681	2	274.693	0,4	332.184	0,7	498.188	1,2
Petrobras *International* Braspetro B.V. (PIB BV)	1.401.430	1,8	277.431	0,6	65.586	0,1	277.954	0,6	448.083	1,1
Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. (TBG)	29.498	0	100.353	0,2	78.549	0,1	115.522	0,2	196.065	0,5
Transpetro *Internacional* B.V. (TI BV)	62.923	0,1	36.500	0,1	5.197	0	76.919	0,2	117.139	0,3
Araucária Nitrogenados S/A (ANSA)	75.206	0,1	15.323	0	0	0	0	0	0	0
Petrobras Distribuidora S.A. (BR)	444.050	0,6	229.646	0,5	0	0	0	0	0	0

EMPRESA	2018		2019		2020		2021		2022	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco (Citepe)	1.739	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Gás Brasiliano Distribuidora S.A. (GBD)	32.664	0	26	0	0	0	226	0	0	0
Petrobras Gás S.A. (Gaspetro)	40	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(Liquigás Distribuidora S.A. (Liquigás)	78.060	0,1	103.528	0,2	134.940	0,2	0	0	0	0
Eólica Mangue Seco 2 - Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A.	54	0	4	0	44	0	25	0	0	0
Refinaria de Mataripe S.A. (Mataripe)	0	0	0	0	0	0	15.685	0	0	0
Paraná Xisto S.A.	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Petrobras Biocombustível S.A. (Pbio)	4.263	0	5.639	0	6.610	0	7.437	0	11.113	0
Companhia Petroquímica Suape (Petroquímicasuape)	5.409	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Stratura Asfaltos S.A.	1.879	0	556	0	0	0	0	0	0	0
Transportadora Associada de Gás S.A. (TAG)	41.136	0,1	7.170	0	0	0	0	0	0	0
Refinaria de Manaus S.A.		0	0	0	0	0	0	0	6.956	0
TOTAL	77.041.093	100	44.154.803	100	75.968.436	100	47.861.062	100	42.372.174	100

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop). Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/MGI).

GRÁFICO • GRUPO PETROBRAS - INVESTIMENTOS REALIZADOS - 2018/ 2022

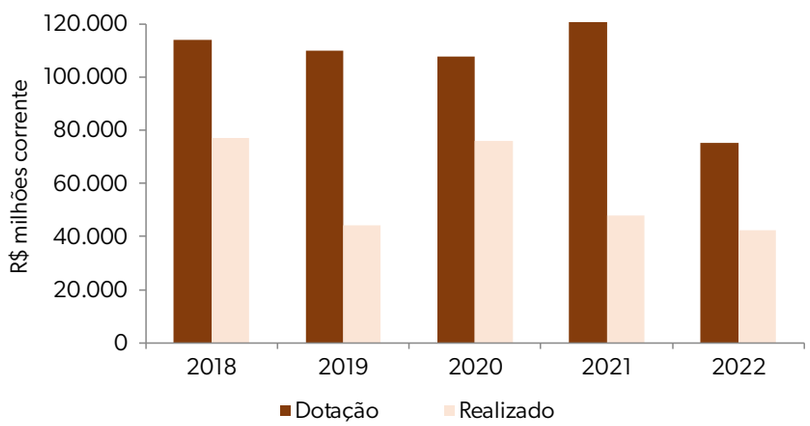

Fonte: Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/MGI).

Grupo Eletrobras

Embora o Grupo Eletrobras, com 18 empresas, conste na PCPR, ressaltamos que todas as empresas do Grupo foram desestatizadas em 17/06/2022, com exceção da Eletronuclear, que passou a ser controlada pela Energia Nuclear e Binacional S.A. (ENBPar). Destaca-se que as empresas (17) do referido Grupo, atendendo normativos legais, informaram execução até a data de suas desestatizações.

A Lei Orçamentária Anual de 2022 aprovou para o Grupo Eletrobras dotações orçamentárias que somaram R$ 6.296,7 milhões. Excetuando a Eletronuclear, as demais empresas que integravam o Grupo atuavam no setor de energia elétrica, em atividades de pesquisa, geração, transmissão, distribuição urbana e rural e comercialização.

Nesse período, 01/01/2022 a 17/06/2022, os investimentos realizados pelas empresas participantes do Grupo alcançaram o montante de R$ 883,8 milhões, equivalentes a 14,0% da respectiva dotação final aprovada.

TABELA • ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - 2022 - GRUPO ELETROBRAS - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR EMPRESA - VALORES EM R$ MIL

EMPRESA	DOTAÇÃO INICIAL (A)	CRÉDITO LÍQUIDO (B)	DOTAÇÃO FINAL (C=A+B)	REALIZADO ANUAL (D)	COMPOS. % (D/TD)	DESEMP. % (D/C)
Centrais Elétricas Brasileiras (Eletrobras)	109.426	0	109.426	2.153	0,24	1,97
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (Eletronorte)	1.169.409	0	1.169.409	90.716	10,26	7,76
Companhia Hidroelétrica do São Francisco (Chesf)	2.244.838	0	2.244.838	519.237	58,75	23,13
Furnas Centrais Elétricas S.A. (Furnas)	1.232.867	0	1.232.867	154.385	17,47	12,52
Eletrobras Participações S.A. (Eletropar)	230	0	230	0	-	-
CGT Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil (Eletrosul)	849.676	29.842	879.518	102.393	11,59	11,64
Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. (TSLE)	44.207	(29.842)	14.365	14.365	1,63	100,00
Brasil Ventos	155	0	155	20	0,00	12,65
Transenergia Goiás S.A. (TGO)	334	0	334	0	-	-
Geradora Eólica Ventos de Angelim S.A. (Ventos de Angelim)	1.411	0	1.411	186	0,02	13,17
Energia dos Ventos V S.A. (EDV V)	300	0	300	0	-	-
Energia dos Ventos VI S.A. (EDV VI)	300	0	300	0	-	-
Energia dos Ventos VII (EDV VII)	300	0	300	0	-	-
Energia dos Ventos VIII (EDV VIII)	300	0	300	0		
Energia dos Ventos IX (EDV IX)	300	0	300	0		
Fronteira Oeste Transmissora de Energia S.A. (Fote)	10.000	0	10.000	0	-	-
Itaguaçu da Bahia Energias Renováveis (Iber)	632.635	0	632.635	349	0,04	0,06
TOTAL	**6.296.689**	**0**	**6.296.689**	**883.804**	**100**	**14,04**

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop). Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/MGI).

A Tabela a seguir relaciona as fontes de financiamento previstas e efetivamente utilizadas pelas empresas para pagamento dos compromissos assumidos em decorrência da realização dos investimentos em 2022.

TABELA • ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - 2022 - GRUPO ELETROBRAS - FONTE DE FINANCIAMENTO CONSOLIDADA - VALORES R$ MIL

FONTES DE FINANCIAMENTO	DOTAÇÃO INICIAL (A)	CRÉDITO LÍQUIDO (B)	DOTAÇÃO FINAL (C =A+B)	REALIZADO ANUAL (D)	DESEMP. % (D / C)
Geração Própria	4.204.284	0	4.204.284	736.667	17,52
Recursos p/Aumento do Patr. Líquido	299.208	0	299.208	367	0,12
Controladora	299.208	0	299.208	367	0,12
Operações de Crédito de Longo Prazo	1.188.927	0	1.188.927	146.769	12,34
Internas	1.188.927	0	1.188.927	146.769	12,34
Outros Recursos de Longo Prazo	562.407	0	562.407	0	-
Debêntures	562.407	0	562.407	0	-
TOTAL	**6.254.826**	**0**	**6.254.826**	**883.804**	**14,13**

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop). Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/MGI).

A Tabela seguinte discrimina o movimento orçamentário consolidado por empresa, demonstrando a evolução das respectivas dotações e o desempenho financeiro de cada uma quanto à execução de suas programações anuais.

TABELA • GRUPO ELETROBRÁS - DEMONSTRATIVO DA DESPESA REALIZADA POR EMPRESA - 2018 / 2022 - R$ MIL

EMPRESA	2018		2019		2020		2021		2022	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
Amazônia Distribuidora de Energia S.A. (AmE)	261.776	8,8	0	0	0	0	0	0	0	0
Boa Vista Energia S.A. (BVenergia)	11.143	0,4	0	0	0	0	0	0	0	0
Companhia Energética de Alagoas (Ceal)	163.814	5,5	0	0	0	0	0	0	0	0
Centro de Pesquisa de Energia Elétrica (Cepel)	9.843	0,3	10.255	0,5	0	0	0	0	0	0
Companhia Energética do Piauí (Cepisa)	150.412	5	0	0	0	0	0	0	0	0
Centrais Elétricas de Rondônia (Ceron)	126.212	4,2	0	0	0	0	0	0	0	0
Companhia de Eletricidade do Acre (Eletroacre)	55.940	1,9	0	0	0	0	0	0	0	0
Eletrobras Participações S.A. (Eletropar)	-	0	0	0	0	0	43	0	0	0
Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil (Eletrosul)	60.106	2	53.983	2,5	0	0	0	0	0	0
Eólica Chuí S.A.	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Uirapuru Transmissora de Energia S.A. (Uirapuru)	3.132	0,1	597	0	0	0	0	0	0	0
Eólica Hermenegildo I S.A.	30	0	2	0	8	0	0	0	0	0
Geradora Eólica Bentevi S.A. (Bentevi)	4	0	687	0	24	0	0	0	0	0
Geradora Eólica Ouro Verde III S.A. (Ouro Verde III)	6	0	1.135	0,1	30	0	0	0	0	0
Brasil Ventos S.A. (Brasil Ventos)	31	0	46	0	40	0	42	0	20	0
Geradora Eólica Ouro Verde II S.A. (Ouro Verde II)	9	0	1.376	0,1	53	0	0	0	0	0
Geradora Eólica Ouro Verde I S.A. (Ouro Verde I)	10	0	1.276	0,1	62	0	0	0	0	0
Geradora Eólica Arara Azul S.A. (Arara Azul)	6	0	1.285	0,1	71	0	0	0	0	0
Itaguaçu da Bahia Energias Renováveis S.A. (Iber)	-	0	60	0	83	0	318	0	349	0
Geradora Eólica Ventos de Santa Rosa S.A. (Ventos de Santa Rosa)	10	0	1.588	0,1	548	0	0	0	0	0
Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. (TSBE)	567	0	0	0	579	0	0	0	0	0
Geradora Eólica Ventos de Argelim S.A. (Ventos de Argelim)	8	0	1.862	0,1	645	0	364	0	186	0
Geradora Eólica Ventos de Uirapuru S.A. (Ventos de Uirapuru)	-	0	2.116	0,1	720	0	0	0	0	0
Transenergia Goiás S.A. (TGO)	84	0	4.115	0,2	3.597	0,2	25	0	0	0
Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. (TSBE)	13.490	0,5	20.932	1	5.359	0,3	30.830	1,2	14.365	1,6
Amazônia Geração e Transmissão de Energia S.A. (AmGT)	142.136	4,8	20.072	0,9	5.773	0,3	0	0	0	0

EMPRESA	2018		2019		2020		2021		2022	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
Energia dos Ventos V S.A. (EDV V)	18.251	0,6	73.727	3,4	16.963	0,9	1.143	0	0	0
Energia dos Ventos IX S.A. (EDV IX)	20.051	0,7	88.506	4	17.915	1	1.156	0	0	0
Energia dos Ventos VIII (EDV VIII)	17.355	0,6	71.676	3,3	19.572	1,1	920	0	0	0
Energia dos Ventos VII (EDV VII)	22.944	0,8	95.141	4,3	19.603	1,1	1.187	0	0	0
Fronteira Oeste Transmissora de Energia S.A. (Fote)	51.529	1,7	45.360	2,1	20.827	1,1	6.747	0,3	0	0
Energia dos Ventos VI (EDV VI)	24.828	0,8	106.468	4,9	21.457	1,2	1.608	0,1	0	0
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras)	18.591	0,6	6.285	0,3	24.995	1,3	21.044	0,8	2.153	0,2
Centrais Elétricas do Norte do Brasil (Eletronorte)	176.170	5,9	132.910	6,1	145.188	7,8	459.634	18	90.716	10,3
Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil (CGTEE)	122.459	4,1	216.194	9,9	173.031	9,3	289.728	11,3	102.393	11,6
Companhia Hidroelétrica do São Francisco (Chesf)	954.995	32	592.202	27	653.490	35,1	1.060.150	41,5	519.237	58,8
Furnas Centrais Elétricas S.A. (Furnas)	556.350	18,7	643.468	29,3	731.173	39,3	679.137	26,6	154.385	17,5
TOTAL	**2.982.300**	**100,0**	**2.193.323**	**100,0**	**1.861.805**	**100,0**	**2.554.077**	**100,0**	**883.804**	**100,0**

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop). Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/MGI).

GRÁFICO • GRUPO ELETROBRAS - INVESTIMENTOS REALIZADOS - 2018/2022

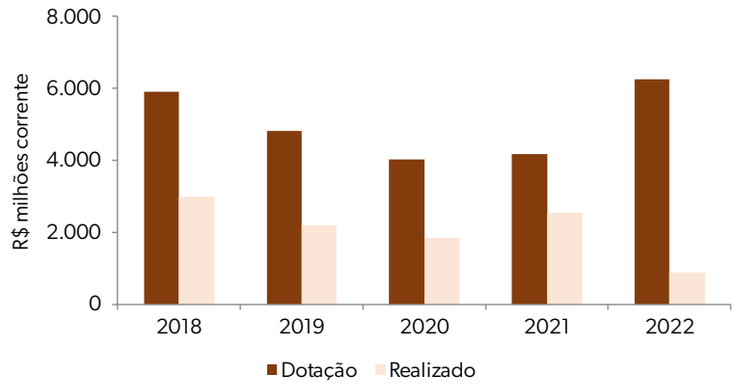

Fonte: Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/MGI).

Grupo ENBPar

Este seguimento de empresas atua na cadeia produtiva do urânio, da mineração à fabricação do combustível que gera energia elétrica nas usinas nucleares, nos termos do artigo 9º da Lei nº 14.182, de 12 de junho de 2021. Para fins do Orçamento de Investimento, esse Grupo é constituído por três empresas, sendo elas: Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. (ENBPar *holding*), Eletrobras Termonuclear S.A. (Eletronuclear) e Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (INB).

Ressalta-se que a ENBPar não executou seu orçamento, na medida em que teve seu crédito aprovado somente no final do ano pela Lei nº 14.499, de 23 de dezembro de 2022.

TABELA • ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - 2022 - GRUPO ENBPAR - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR EMPRESA - VALORES EM R$ MIL

EMPRESA	DOTAÇÃO INICIAL (A)	CRÉDITO LÍQUIDO (B)	DOTAÇÃO FINAL (C=A+B)	REALIZADO ANUAL (D)	COMPOS. % (D/TD)	DESEMP. % (D/C)
Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. (ENBPar)	0	3.131	3.131	0	-	-
Eletrobras Termonuclear S.A. (Eletronuclear)	4.487.944	0	4.487.944	1.321.455	99,18	29,44
Industrial Nucleares do Brasil (INB)	0	26.500	26.500	10.945	0,82	41,30
TOTAL	**4.487.944**	**29.631**	**4.517.575**	**1.332.400**	**100**	**29,49**

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop). Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/MGI).

A Tabela a seguir relaciona as fontes de financiamento previstas e efetivamente utilizadas pelas empresas para pagamento dos compromissos assumidos em decorrência da realização dos investimentos em 2022.

TABELA • ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - 2022 - GRUPO ENBPAR - FONTE DE FINANCIAMENTO CONSOLIDADA - VALORES R$ MIL

FONTES DE FINANCIAMENTO	DOTAÇÃO INICIAL (A)	CRÉDITO LÍQUIDO (B)	DOTAÇÃO FINAL (C =A+B)	REALIZADO ANUAL (D)	DESEMP. % (D / C)
Geração Própria	717.778	29.631	747.409	519.577	69,52
Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	812.823	0	812.823	812.823	100,00
Controladora	812.823	0	812.823	812.823	100,00
Operações de Crédito de Longo Prazo	2.957.343	0	2.957.343	0	-
Internas	2.957.343	0	2.957.343	0	-
TOTAL	**4.487.944**	**29.631**	**4.517.575**	**1.332.400**	**29,49**

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop). Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/MGI).

Demais Empresas do Setor Produtivo Estatal

Para fins do Orçamento de Investimento, o Setor Produtivo Estatal é constituído por 22 empresas, das quais 19 são controladas diretamente pela União e três pelo Banco do Brasil S.A., a saber: a BB Tecnologia e Serviços (BBTS), a BB Turismo e a Ativos S.A. Este grupamento atua em atividades diversas tais como: abastecimento e armazenamento (02), comunicação (01), financeiro (01), industrial (02), petróleo, gás e derivados (01), portuário (07), pesquisa e desenvolvimento (01), comércio e serviços (05) e transportes (02).

Este conjunto de empresas integrantes do Setor Produtivo Estatal (SPE) registrou, em 2022, gastos com investimentos no montante de R$ 2.448,9 milhões, representando 48,0% da dotação final consolidada deste Grupo.

A Tabela a seguir discrimina, por empresa, o movimento orçamentário consolidado das demais empresas do Setor Produtivo Estatal, demonstrando a evolução das respectivas dotações e o desempenho financeiro de cada uma quanto à execução de suas programações anuais.

TABELA • ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - 2022 - DEMAIS EMPRESAS DO SPE - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR EMPRESA - VALORES EM R$ MIL

EMPRESA	DOTAÇÃO INICIAL (A)	CRÉDITO LÍQUIDO (B)	DOTAÇÃO FINAL (C=A+B)	REALIZADO ANUAL (D)	COMPOS. % (D/TD)	DESEMP. % (D/C)
Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. (Ceasaminas)	1.750	0	1.750	13	0,00	0,73
Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)	270.276	75.382	345.658	329.599	8,16	95,35
Casa da Moeda do Brasil (CMB)	121.555	0	121.555	7.715	0,19	6,35
BB Tecnologia e Serviços S.A. (BBTS)	189.348	0	189.348	62.611	1,55	33,07
BB Turismo (em liquidação)	55	0	55	0	-	-
Empresa Gestora de Ativos (Emgea)	2.704	0	2.704	3	0,00	0,09
Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros (Ativos S.A.)	2.000	0	2.000	1.882	0,05	94,09
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev)	82.720	0	82.720	67.939	1,68	82,13
Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp)	60.000	0	60.000	1.583	0,04	2,64
Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural (PPSA)	2.556	0	2.556	139	0,00	5,42
Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobrás)	356.886	0	356.886	44.042	1,09	12,34
Companhia Docas do Ceará (CDC)	13.627	6.363	19.990	6.869	0,17	34,36
Companhia Docas do Espírito Santo (Codesa)	8.950	0	8.950	1.023	0,03	11,43
Companhia das Docas da Bahia (Codeba)	89.358	8.824	98.182	27.744	0,69	28,26
Santos *Port Authority* -SPA (Codesp)	255.254	0	255.254	18.166	0,45	7,12
Companhia Docas do Pará (CDP)	123.496	1.685	125.181	45.877	1,14	36,65
Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ)	153.568	7.350	160.919	51.696	1,28	32,13
Companhia Docas do Rio Grande do Norte (Codern)	61.032	5.761	66.793	42.374	1,05	63,44
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero)	87.600	272.017	359.618	290.493	7,19	80,78

EMPRESA	DOTAÇÃO INICIAL (A)	CRÉDITO LÍQUIDO (B)	DOTAÇÃO FINAL (C=A+B)	REALIZADO ANUAL (D)	COMPOS. % (D/TD)	DESEMP. % (D/C)
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)	744.511	115.736	860.247	758.489	18,78	88,17
Empresa Gerencial de Projetos Navais (Emgepron)	1.942.672	528.178	2.470.850	2.279.568	56,44	92,26
Serviço de Navegação Aérea (NAV Brasil)	161.277	0	161.277	788	0,02	0,49
Companhia Brasileira de Trens Urbanos de Minas Gerais (CBTU-MG)	0	2000	2.000	49	0,00	2,45
TOTAL	**4.731.196**	**1.023.297**	**5.754.493**	**4.038.660**	**100**	**70,18**

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento. Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/MGI).

A Tabela a seguir relaciona as fontes de financiamento previstas e efetivamente utilizadas pelas empresas para pagamento dos compromissos assumidos em decorrência da realização dos investimentos em 2022.

TABELA • ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - 2022 - DEMAIS EMPRESAS DO SPE - FONTE DE FINANCIAMENTO CONSOLIDADA - VALORES R$ MIL

FONTES DE FINANCIAMENTO	DOTAÇÃO INICIAL (A)	CRÉDITO LÍQUIDO (B)	DOTAÇÃO FINAL (C =A+B)	REALIZADO ANUAL (D)	DESEMP. % (D / C)
Geração Própria	1.797.319	694.777	2.492.096	1.331.015	53,41
Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	2.345.877	0	1.139.424	410.146	36,00
Tesouro	2.318.484	0	1.112.031	397.546	35,75
Direto	300	0	300	0	-
Saldos de Exercícios Anteriores	2.318.184	828.521	3.146.704	2.695.044	85,65
Outras Fontes	27.393	0	27.393	12.600	46,00
Operações de Crédito de Longo Prazo	588.000	(500.000)	88.000	0	-
Internas	588.000	(500.000)	88.000	0	-
TOTAL	**4.731.196**	**1.023.297**	**5.754.493**	**4.038.660**	**70,18**

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop). Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/MGI).

A Tabela seguinte apresenta a evolução da execução do Orçamento de Investimento das empresas do Grupo das Demais Empresas Estatais entre os anos de 2018 e 2022, em valores nominais. Comparando o crescimento do realizado entre os anos 2018 e 2022, houve um crescimento médio de 181% desse Setor.

TABELA • DEMAIS EMPRESAS DO SPE - DEMONSTRATIVO DA DESPESA REALIZADA POR EMPRESA - 2018/2022 - R$ MIL

EMPRESA	2018		2019		2020		2021		2022	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias (ABGF)	1.914	0,1	222	0	12	0	0	0	0	0
Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros (Ativos S.A.)	1.480	0,1	726	0,1	0	0	1.229	0,1	1.881	0,0
BB Turismo	34	0	0	0	11	0	0	0	0	0
BB Tecnologia e Serviços (BBTS) (extinta Cobra Tecnologia)	26.284	1,8	27.984	2,4	24.917	2,1	75.672	3,4	62.611	1,6
Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais (Casemg)	202	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Companhia de Docas do Ceará (CDC)	4.115	0,3	3.581	0,3	85	0	1.184	0,1	6.869	0,2
Companhia de Docas do Pará (CDP)	2.204	0,2	6.010	0,5	9.895	0,8	24.088	1,1	45.877	1,1
Companhia de Docas do Rio de Janeiro (CDRJ)	26.297	1,8	18.839	1,6	6.777	0,6	16.477	0,7	51.696	1,3
Companhia de Entreposto e Armazéns de São Paulo (Ceagesp)	144	0	349	0	225	0	366	0	1.583	0,0
Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. (Ceasaminas)	3.117	0,2	551	0	205	0	237	0	13	0,0
Casa da Moeda do Brasil (CMB)	15.263	1,1	3.591	0,3	5.548	0,5	18.026	0,8	7.715	0,2
Companhia das Docas de Bahia (Codeba)	4.203	0,3	3.479	0,3	7.982	0,7	9.277	0,4	27.744	0,7
Companhia de Docas do Rio Grande do Norte (Codern)	2.430	0,2	6.561	0,6	8.734	0,7	11.102	0,5	42.374	1,0
Companhia de Docas do Espírito Santo (Codesa)	42.085	2,9	14.665	1,3	4.956	0,4	5.953	0,3	1.023	0,0
Companhia de Docas de São Paulo (Codesp)	19.220	1,3	6.014	0,5	2.341	0,2	22.751	1	18.166	0,4
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev)	182.278	12,7	31.768	2,7	59.780	4,9	24.879	1,1	67.939	1,7
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)	225.453	15,7	332.520	28,7	337.801	28	360.103	16,4	758.489	18,8
Empresa Gestora de Ativos (Emgea)	47	0	165	0	13	0	0	0	3	0,0
Empresa Gerencial de Projetos Navais (Emgepron)	2.192	0,2	933	0,1	94.371	7,8	1.051.752	47,9	2.279.568	56,4
Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobrás)	13.357	0,9	17.924	1,5	29.986	2,5	23.834	1,1	44.042	1,1
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero)	527.082	36,7	453.891	39,1	443.746	36,7	406.415	18,5	290.493	7,2
Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural (PPSA)	737	0,1	4.510	0,4	1.160	0,1	0	0	138,528	0,0
Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)	124.103	8,6	118.661	10,2	169.775	14,1	143.741	6,5	329.599	8,2
Serviço de Navegação Aérea (NAV Brasil)	0	0	0	0	0	0	0	0	788	0,0
Telecomunicações Brasileiras S.A. (Telebras)	212.837	14,8	106.847	9,2	0	0	0	0	0	0
Companhia Brasileira de Trens Urbanos de Minas Gerais (CBTU-MG)	0	0	0	0	0	0	0	0	49	0,0
TOTAL	**1.437.079**	**100**	**1.159.790**	**100**	**1.208.321**	**100**	**2.197.087**	**100**	**4.038.660**	**100,0**

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop). Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/MGI).

GRÁFICO • DEMAIS EMPRESAS DO SETOR PRODUTIVO - INVESTIMENTOS REALIZADOS - 2018/2022

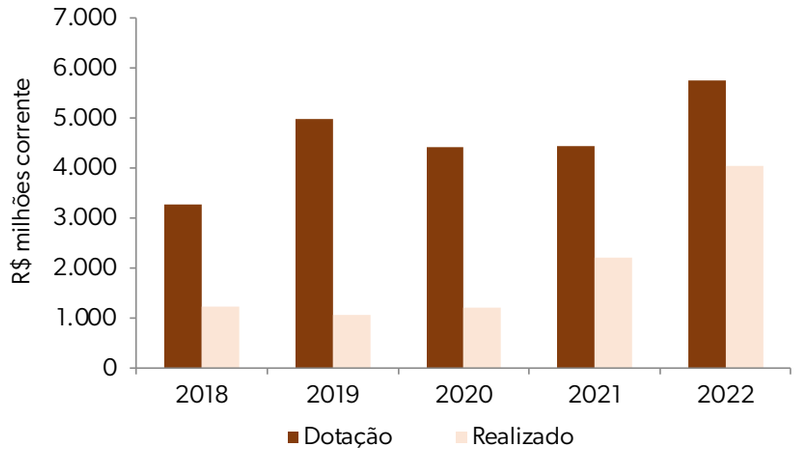

Fonte: Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/MGI).

Setor Financeiro

A Lei Orçamentária Anual de 2022 aprovou, para as seis instituições financeiras federais, dotações orçamentárias que somaram R$ 5.974,3 milhões. Esse valor, ao final do exercício, foi aumentando em R$ 116.582 mil em decorrência das revisões orçamentárias propostas pelas próprias instituições.

Da dotação orçamentária final, de R$ 6.090,9 milhões, a realização consolidada das instituições financeiras atingiu R$ 2.764 milhões, o que significou execução de 45,38%, percentual inferior à média geral de 52,6% atingida pelo conjunto das empresas estatais federais.

Esse segmento de empresas utilizou exclusivamente recursos provenientes de geração própria para o financiamento de seus investimentos. Apenas o BB apresentou coeficiente de realização acima da média de 52,6% das empresas estatais federais.

TABELA • SETOR FINANCEIRO - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR EMPRESA - VALORES EM R$ MIL

EMPRESA	DOTAÇÃO INICIAL (A)	CRÉDITO LÍQUIDO (B)	DOTAÇÃO FINAL (C=A+B)	REALIZADO ANUAL (D)	COMPOS. % (D/TD)	DESEMP. % (D/C)
Financiadora de Estudos e Projetos (Finep)	12.960	-	12.960	172	0,01	1,33
Banco da Amazônia S.A. (Basa)	58.946	25.505	84.451	15.036	0,54	17,80
Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB)	139.100	18.513	157.613	40.637	1,47	25,78
Caixa Econômica Federal (Caixa)	3.101.931	72.564	3.174.495	781.741	28,28	24,63
Banco do Brasil S.A. (BB)	2.569.428	-	2.569.428	1.903.635	68,87	74,09
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)	91.981	-	91.981	22.779	0,82	24,76
TOTAL	**5.974.345**	**116.582**	**6.090.926**	**2.764.000**	**100**	**45,38**

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop). Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/MGI).

A Tabela seguinte apresenta as correspondentes fontes de recursos utilizadas, em que se pode constatar que este segmento de empresas utilizou, exclusivamente, recursos provenientes de geração própria para o financiamento de seus investimentos.

TABELA • ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - 2022 - SETOR FINANCEIRO - FONTE DE FINANCIAMENTO CONSOLIDADA - VALORES R$ MIL

FONTES DE FINANCIAMENTO	DOTAÇÃO INICIAL (A)	CRÉDITO LÍQUIDO (B)	DOTAÇÃO FINAL (C =A+B)	REALIZADO ANUAL (D)	DESEMP. % (D / C)
Geração Própria	5.974.345	116.582	6.090.926	2.764.000	45,38
TOTAL	**5.974.345**	**116.582**	**6.090.926**	**2.764.000**	**45,38**

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop). Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/MGI).

A Tabela abaixo apresenta a evolução da execução do Orçamento de Investimento das empresas do Setor Financeiro entre os anos de 2018 e 2022, em valores nominais. Comparando os anos de 2018 e 2022, temos uma queda de 1,45% desse setor.

TABELA • SETOR FINANCEIRO - DEMONSTRATIVO DA DESPESA REALIZADA POR EMPRESA - 2018/2022 - R$ MIL

EMPRESA	2018		2019		2020		2021		2022	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
Banco do Brasil S.A. (BB)	1.665.629	59,4	1.836.955	56,9	1.747.975	49,7	1.781.639	53	1.903.635	68,9
Caixa Econômica Federal (Caixa)	1.066.462	38	1.331.200	41,2	1.704.444	48,5	1.517.315	45,2	781.741	28,3
Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB)	37.514	1,3	22.912	0,7	15.428	0,4	43.211	1,3	40.637	1,5
Banco da Amazônia S.A. (Basa)	9.597	0,3	5.462	0,2	19.639	0,6	9.279	0,3	15.036	0,5
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)	15.563	0,6	23.440	0,7	16.317	0,5	7.291	0,2	22.779	0,8
Financiadora de Estudos e Projetos (Finep)	9.786	0,3	7.819	0,2	12.608	0,4	10	0	171,87	0,0
TOTAL	**2.804.551**	**100**	**3.227.787**	**100**	**3.516.412**	**100**	**3.358.745**	**100**	**2.764.000**	**100**

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop). Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/MGI).

GRÁFICO • SETOR FINANCEIRO - INVESTIMENTOS REALIZADOS - 2018/2022

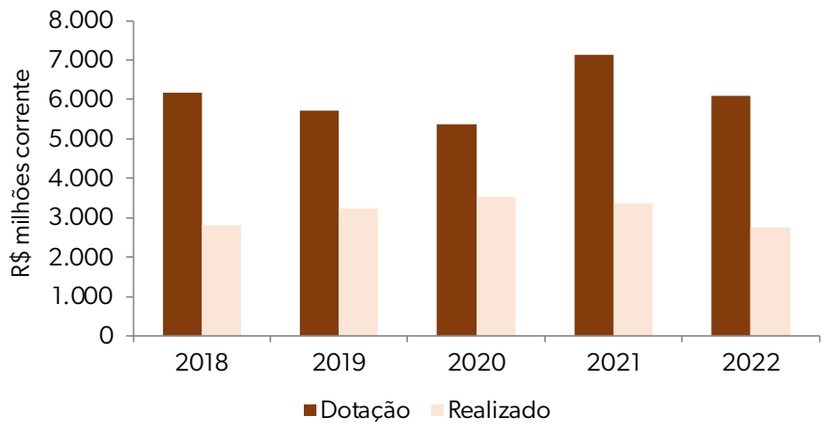

Fonte: Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/MGI).

Distribuição Geográfica da Despesa

As empresas estatais federais, em conformidade com seus estatutos e com a legislação que rege as atividades e compromissos gerais das sociedades, buscam atender, prioritariamente, as necessidades de mercado de cada uma delas, com vistas à consecução de seus objetivos sociais. Nessa linha, orientam seus esforços e investimentos para a melhor distribuição regional, respeitadas as características de seus negócios.

Cabe registrar que os investimentos no País representaram 99,1% do total realizado em 2022. Os gastos cuja localização transcende os limites de uma ou mais regiões e que, devido às suas características físicas e técnicas, não podem ser desmembrados, foram classificados no tópico Nacional e representaram 32,6% do montante realizado.

A região Sudeste concentrou 63,5% do total dos dispêndios realizados por meio do Orçamento de Investimentos em 2020. Quando descontados os investimentos sob os tópicos Nacional e Exterior, sua participação passa para 95,5%.

Os subtítulos cuja localização transcende os limites de uma ou mais regiões e que, devido às suas características físicas e técnicas, não podem ser desmembrados, foram classificados no tópico Nacional. Da mesma forma, ao transcender mais de um Estado na mesma região, essa classificação está inclusa no tópico Regional.

A Tabela a seguir apresenta informações sobre a programação e realização do Orçamento de Investimento em 2022, por região e unidade federada:

TABELA • ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - 2022 - DEMONSTRATIVO DA DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA DOS INVESTIMENTOS - R$ MIL

MACRORREGIÃO REGIÃO / ESTADO	DOTAÇÃO INICIAL (A)	CRÉDITO LÍQUIDO (B)	DOTAÇÃO FINAL (C=A+B)	COMPOS. % (C/TC)	REALIZADO ANUAL (D)	COMPOS. % (D/TD)	DESEMP. % (D/C)
EXTERIOR	2.854.316	0	2.854.316	100	1.178.490	100	41,3
Exterior (Investimentos no Exterior)	57.078	-	57.078	2	12.176	1,03	21,33
Exterior	2.797.238	-	2.797.238	98	1.166.314	98,97	41,7
NACIONAL	32.730.805	84.299	32.815.104	100	20.426.410	100	62,2
Amazônia Legal		1.168	1.168	0	26	0	2,23
Nacional	32.730.805	83.131	32.813.936	100	20.426.385	100	62,25
REGIÃO CENTRO-OESTE	23.320	13.384	36.704	100	18.399	100	50,1
Município de Goiânia/GO (Aeroporto de Goiânia)	10	(10)	0	0	0	0	-
Município de Minaçu/GO	147	-	147	0,4	0	0	0
Em Brasília/DF	-	808	808	2,2	0	0	0
Município de Ponta Porã/MS (Aeroporto Internacional de Ponta Porã)	10	439	449	1,22	395	2,15	87,97
Goiás/GO	4.038	504	4.542	12,37	1.089	5,92	23,98
Distrito Federal/DF	5.512	(445)	5.067	13,8	1.884	10,24	37,18
Município de Corumbá/MS (Aeroporto Internacional de Corumbá)	10	2.361	2.371	6,46	2.174	11,82	91,69
Mato Grosso/MS	4.846	670	5.516	15,03	2.820	15,33	51,12
Município de Campo Grande/MS (Aeroporto Internacional de Campo Grande)	10	3.629	3.639	9,91	3.035	16,5	83,4

MACRORREGIÃO REGIÃO / ESTADO	DOTAÇÃO INICIAL (A)	CRÉDITO LÍQUIDO (B)	DOTAÇÃO FINAL (C=A+B)	COMPOS. % (C/TC)	REALIZADO ANUAL (D)	COMPOS. % (D/TD)	DESEMP. % (D/C)
Região Centro-Oeste	5.507	-	5.507	15	3.349	18,2	60,81
Mato Grosso Sul/MS	3.231	5.428	8.659	23,59	3.653	19,85	42,19
REGIÃO NORDESTE	5.655.223	114.802	5.770.025	100	1.680.842	100	29,1
Município de São Luís/MA (Aeroporto Internacional de São Luís)	10	(10)	0	0	0	0	-
Município de Teresina/PI (Aeroporto de Teresina)	10	(10)	0	0	0	0	-
Município de Paulo Afonso/BA (Aeroporto de Paulo Afonso)	10	(10)	0	0	0	0	-
Município de Petrolina/PE (Aeroporto de Petrolina)	10	(10)	0	0	0	0	-
Município de Imperatriz/MA (Aeroporto de Imperatriz)	10	(10)	0	0	0	0	-
Município de Caetité/BA	-	500	500	0,01	0	0	0
Município de Fortim/CE	1.500	-	1.500	0,03	0	0	0
Piauí/PI	1.615	1.292	2.907	0,05	0	0	0
Sergipe/SE	54.982	362	55.344	0,96	1	0	0
Alagoas/AL	1.290	808	2.098	0,04	146	0,01	6,96
Município de Acaraú/CE	1.411	-	1.411	0,02	186	0,01	13,18
Município de Itaguaçu da Bahia/BA	632.635	-	632.635	10,96	349	0,02	0,06
Paraíba/PB	6.461	323	6.784	0,12	1.537	0,09	22,66
Maranhão/MA	4.038	11.144	15.182	0,26	3.013	0,18	19,85
Ceará/CE	69.486	10.041	79.527	1,38	8.942	0,53	11,24
Bahia/BA	295.139	10.454	305.593	5,3	30.168	1,79	9,87
Rio Grande do Norte/RN	60.676	6.246	66.922	1,16	43.177	2,57	64,52
Pernambuco/PE	622.742	73.683	696.425	12,07	307.166	18,27	44,11
Região Nordeste	3.903.198	-	3.903.198	67,65	1.286.158	76,52	32,95
REGIÃO NORTE	1.328.787	48.448	1.377.235	100	176.000	100	12,8
Município de Manaus/AM (Aeroporto Internacional de Manaus)	10	(10)	0	0	0	0	-
Município de Boa Vista/RR (Aeroporto Internacional de Boa Vista)	10	(10)	0	0	0	0	-
Município de Tefé/AM (Aeroporto de Tefé)	10	(10)	0	0	0	0	-
Município de Cruzeiro do Sul/AC (Aeroporto Internacional de Cruzeiro do Sul)	10	(10)	0	0	0	0	-
Município de Porto Velho/RO (Aeroporto de Porto Velho)	10	(10)	0	0	0	0	-
Município de Palmas/TO (Aeroporto de Palmas)	10	(10)	0	0	0	0	-
Município de Rio Branco/AC (Aeroporto Internacional de Rio Branco)	10	(10)	0	0	0	0	-

MACRORREGIÃO REGIÃO / ESTADO	DOTAÇÃO INICIAL (A)	CRÉDITO LÍQUIDO (B)	DOTAÇÃO FINAL (C=A+B)	COMPOS. % (C/TC)	REALIZADO ANUAL (D)	COMPOS. % (D/TD)	DESEMP. % (D/C)
Município de Tabatinga/AM (Aeroporto Internacional de Tabatinga)	10	(10)	0	0	0	0	-
Acre/AC	808	(446)	362	0,03	0	0	0
Município de Macapá/AP (Aeroporto Internacional de Macapá)	10	251	261	0,02	211	0,12	80,84
Roraima/RR	808	1.050	1.858	0,13	328	0,19	17,65
Tocantins/TO	808	362	1.170	0,08	434	0,25	37,09
Município de Parauapebas/PA (Aeroporto de Carajás)	10	430	440	0,03	440	0,25	100
Município de Marabá/PA (Aeroporto de Marabá)	10	670	680	0,05	500	0,28	73,53
Município de Altamira/PA (Aeroporto de Altamira)	10	1.155	1.165	0,08	885	0,5	75,97
Rondônia/RO	3.231	969	4.200	0,3	1.058	0,6	25,19
Município de Belém/PA (Aeroporto Internacional de Belém)	10	9.250	9.260	0,67	3.042	1,73	32,85
Amapá/AP	70.928	5.138	76.066	5,52	4.085	2,32	5,37
Município de Santarém/PA (Aeroporto de Santarém)	10	5.543	5.553	0,4	4.850	2,76	87,34
Amazonas/AM	18.565	6.865	25.430	1,85	7.396	4,2	29,08
Município de Santarém/PA	18.085	(2.902)	15.183	1,1	7.713	4,38	50,8
Município de Belém/PA	20.622	11.211	31.833	2,31	7.944	4,51	24,96
Pará/PA	111.496	9.529	121.025	8,79	21.205	12,05	17,52
Município de Barcarena/PA	46.348	(549)	45.799	3,33	25.008	14,21	54,6
Região Norte	1.036.949	-	1.036.949	75,29	90.901	51,65	8,77
REGIÃO SUDESTE	53.777.773	946.871	54.724.644	100	27.883.392	100	51,0
Município de São José dos Campos/ SP (Aeroporto de São Jose dos Campos)	10	(10)	0	0	0	0	-
Município de Belo Horizonte/MG (Aeroporto Carlos Prates)	10	(10)	0	0	0	0	-
Município de Uberaba/MG (Aeroporto de Uberaba)	10	47	57	0	48	0	84,21
Município do Rio de Janeiro/RJ (Aeroporto de Jacarepaguá)	10	218	228	0	128	0	56,14
Município de Uberlândia/MG (Aeroporto de Uberlândia)	11.490	(11.013)	477	0	196	0	41,09
Município de Montes Claros/MG (Aeroporto de Montes Claros)	10	695	705	0	265	0	37,59
Município de São Paulo/SP (Aeroporto Campo de Marte)	10	425	435	0	306	0	70,34
Minas Gerais/MG	4.173	4.426	8.599	0,02	1.059	0	12,32
Município do Rio de Janeiro - RJ	27.210	5.643	32.853	0,06	6.298	0,02	19,17
Espírito Santo/ES	16.187	1.600	17.787	0,03	6.759	0,02	38
São Paulo/SP	365.755	3.341	369.096	0,67	49.146	0,18	13,32

MACRORREGIÃO REGIÃO / ESTADO	DOTAÇÃO INICIAL (A)	CRÉDITO LÍQUIDO (B)	DOTAÇÃO FINAL (C=A+B)	COMPOS. % (C/TC)	REALIZADO ANUAL (D)	COMPOS. % (D/TD)	DESEMP. % (D/C)
Município de São Paulo/SP	16.010	50.886	66.896	0,12	59.341	0,21	88,71
Município de Confins/MG	10	124.990	125.000	0,23	124.990	0,45	99,99
Rio Janeiro/RJ	6.216.025	757.634	6.973.659	12,74	2.574.163	9,23	36,91
Região Sudeste	47.120.853	8.000	47.128.853	86,12	25.060.693	89,88	53,17
REGIÃO SUL	141.171	20.161	161.332	100	27.504	100	17,0
Município de Londrina/PR (Aeroporto de Londrina)	10	(10)	0	0	0	0	-
Município de Joinville/SC (Aeroporto de Joinville)	10	(10)	0	0	0	0	-
Município de Curitiba/PR (Aeroporto Internacional de Curitiba)	10	(10)	0	0	0	0	-
Município de Uruguaiana/ RS (Aeroporto Internacional de Uruguaiana)	10	(10)	0	0	0	0	-
Município de Curitiba/PR (Aeroporto Bacacheri)	10	(10)	0	0	0	0	-
Município de Bagé/RS (Aeroporto de Bagé)	10	(10)	0	0	0	0	-
Município de Pelotas/RS (Aeroporto Internacional de Pelotas)	10	(10)	0	0	0	0	-
Município de Navegantes/SC	10	89	99	0,06	0	0	0
Município de Santa Maria/RS	6.000	0	6.000	3,72	0	0	0
Santa Catarina/SC	1.615	37	1.652	1,02	285	1,04	17,25
Paraná/PR	7.246	(702)	6.544	4,06	305	1,11	4,66
Município de Foz do Iguaçu/PR	10	4.010	4.020	2,49	2.428	8,83	60,4
Região Sul	78.782	0	78.782	48,83	8.751	31,82	11,11
Rio Grande Sul	47.438	16.797	64.235	39,82	15.736	57,21	24,5
TOTAL	**96.511.396**	**1.227.965**	**97.739.360**	**100,0**	**51.391.038**	**100,0**	**52,6**

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop). Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/MGI).

A Tabela a seguir apresenta a evolução dos investimentos por região geográfica, entre 2018 e 2022. No período analisado, os investimentos realizados pelas empresas estatais federais registraram queda, em valores nominais, em todas as regiões, exceto na região Sudeste (378,72%).

Isso pode ser atribuído a mudanças significativas nos planos de negócios das empresas em decorrência do estado de pandemia que passou o País.

TABELA • ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - 2018/2022 - DEMONSTRATIVO DA DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA DOS INVESTIMENTOS REALIZADOS - R$ MIL

MACRORREGIÃO REGIÃO / ESTADO	2018		2019		2020		2021		2022	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
EXTERIOR	7.354.228	8,7	1.180.148	2,3	739.764	0,9	6.834.371	11,9	1.178.490	2,3
Exterior	-	0	-	0	729.555	0,9	6.819.887	11,9	1.166.314	2,3
Exterior (Investimentos no Exterior)	10.555	0	18.576	0	10.210	0	14.484	0	12.176	0
Exterior	7.343.674	8,7	1.161.572	2,3	658.502	0,8	-	0		0
NACIONAL	65.057.536	76,7	38.642.488	74,9	27.330.069	32,6	17.761.630	30,9	20.426.410	39,7
Nacional	65.057.536	76,7	38.642.488	74,9	27.330.069	32,6	17.761.630	30,9	20.426.385	39,7
REGIÃO CENTRO-OESTE	193.068	0,2	10.301	0	301	0,0	30.532	0,1	18.399	0
Mato Grosso Sul/MS	218	0	-	0	-	0	-	0	3.653	0
Município de Campo Grande/MS (Aeroporto Internacional de Campo Grande)	0	0	0	0	0	0	27.813	0	3.035	0
Município de Corumbá/MS (Aeroporto Internacional de Corumbá)	0	0	0	0	0	0	644	0	2.174	0
Goiás	299	0	-	0	-	0	-	0	1.089	0
Município de Ponta Porã/MS (Aeroporto Internacional de Ponta Porã)	0	0	0	0	0	0	34	0	395	0
Município de Goiânia/GO (Aeroporto Goiânia)	0	0	0	0	0	0	245	0	0	0
Mato Grosso	244	0	1	0	-	0	505	0	2.820	0
Município de Minaçu/GO	-	0	15	0	288	0	-	0		0
Região Centro-Oeste	24.223	0	3.823	0	-	0	62	0	3.349	0
Distrito Federal	168.083	0,2	6.463	0	13	0	1.229	0	1.884	0
REGIÃO NORDESTE	2.836.765	3,3	3.156.657	6,1	2.184.057	2,6	2.058.863	3,6	1.680.842	3,3
Paraíba	50	0	0	0	-	0	-	0	1.537	0
Município de Itaguaçu Bahia/BA	-	0	0	0	83	0	318	0	349	0
Sergipe/SE	6.108	0	0	0	0	0	22.829	0	1	0
Piauí/PI	150.723	0,2	0	0	0	0	0	0	0	0
Município de Paulo Afonso/BA (Aeroporto de Paulo Afonso)	0	0	0	0	0	0	18	0	0	0
Município de Petrolina/PE (Aeroporto de Petrolina)	0	0	0	0	0	0	1.413	0	0	0
Município de Teresina/PI (Aeroporto de Teresina)	0	0	0	0	0	0	578	0	0	0

MACRORREGIÃO REGIÃO / ESTADO	2018		2019		2020		2021		2022	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
Maranhão/MA	54	0	2	0	-	0	237	0	3.013	0
Alagoas/AL	163.863	0,2	15	0	116	0	68	0	146	0
Ceará/CE	4.179	0	3.808	0	76	0	1.167	0	8.942	0
Município de Acaraú/CE	17	0	5.566	0	1.912	0	145	0	186	0
Município de João Câmara/RN	36	0	5.760	0	239	0	220	0	0	0
Rio Grande Norte/RN	3.180	0	6.448	0	8.586	0	10.833	0	43.177	0,1
Bahia/BA	20.282	0	40.749	0,1	29.649	0	20.874	0	30.168	0,1
Pernambuco/PE	386.906	0,5	308.107	0,6	242.101	0,3	222.790	0,4	307.166	0,6
Município de Fortim/CE	103.430	0,1	435.517	0,8	95.510	0,1	6.014	0	0	0
Região Nordeste	1.997.937	2,4	2.350.686	4,6	1.805.785	2,2	1.771.361	3,1	1.286.158	2,5
REGIÃO NORTE	981.458	1,2	285.707	0,6	189.547	0,2	417.864	0,7	176.000	0,3
Município de Barcarena/PA	0	0	0	0	0	0	-	0	25.008	0
Município de Belém/PA	0	0	0	0	0	0	2.818	0	7.944	0
Município de Santarém/PA	0	0	0	0	0	0	-	0	7.713	0
Município de Santarém/PA (Aeroporto de Santarém)	0	0	0	0	0	0	2.750	0	4.850	0
Município de Belém/PA (Aeroporto Internacional de Belém)	0	0	0	0	0	0	30.586	0,1	3.042	0
Rondônia	126.214	0,1	0	0	0	0	-	0	1.058	0
Município de Altamira/PA (Aeroporto de Altamira)	0	0	0	0	0	0	1.065	0	885	0
Município de Marabá/PA (Aeroporto de Marabá)	0	0	0	0	0	0	1.280	0	500	0
Município de Parauapebas/PA (Aeroporto de Carajás)	0	0	0	0	0	0	130	0	440	0
Roraima/RR	11.143	0	0	0	0	0	-	0	328	0
Município de Macapá/AP (Aeroporto Internacional de Macapá)	0	0	0	0	0	0	724	0	211	0
Município de Manaus/AM (Aeroporto Internacional de Manaus)	0	0	0	0	0	0	576	0	0	0
Município de Palmas/TO (Aeroporto de Palmas)	0	0	0	0	0	0	40	0	0	0
Município de Porto Velho/RO	779	0	0	0	0	0		0	0	0
Município de Tefé - AM (Aeroporto de Tefé)	0	0	0	0	0	0	45	0	0	0
Acre/AC	56.350	0,1	91	0	0	0	0	0	0	0
Tocantins/TO	112	0	1.652	0	23	0	0	0	434	0

MACRORREGIÃO REGIÃO / ESTADO	2018		2019		2020		2021		2022	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
Pará/PA	2.336	0	6.092	0	13.354	0	73.446	0,1	21.205	0
Amazonas/AM	403.920	0,5	20.072	0	5.773	0	22.491	0	7.396	0
Amapá/AP	126.370	0,1	40.132	0,1	7.642	0	849	0	4.085	0
Região Norte	254.236	0,3	217.668	0,4	162.755	0,2	281.064	0,5	90.901	0,2
REGIÃO SUDESTE	8.066.644	9,5	7.903.092	15,3	53.265.865	63,5	30.242.140	52,6	27.883.392	54,3
Município de Confins/MG	0	0	-	0	0	0	66.920	0,1	124.990	0,2
Município de São Paulo/SP	0	0	0	0	19.339	0	114.965	0,2	59.341	0,1
Município do Rio Janeiro - RJ	0	0	0	0	0	0	2.997	0	6.298	0
Município de São Paulo/SP (Aeroporto Campo de Marte)	0	0	0	0	0	0	-	0	306	0
Município de Montes Claros/MG (Aeroporto de Montes Claros)	0	0	0	0	0	0	725	0	265	0
Município de Uberlândia/MG (Aeroporto de Uberlândia)	0	0	0	0	0	0	809	0	196	0
Município do Rio Janeiro - RJ (Aeroporto de Jacarepaguá)	0	0	0	0	0	0	3.454	0	128	0
Município de Uberaba/MG (Aeroporto de Uberaba)	0	0	0	0	0	0	343	0	48	0
Região Sudeste (Aeroporto Campo de Marte)		0	0	0	0	0	321	0	0	0
Município de Araraquara/SP	1.502	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Município de Belo Horizonte/MG (Aeroporto Carlos Prates)	0	0	0	0	0	0	98	0	0	0
Município de São José dos Campos/SP (Aeroporto de São Jose dos Campos)	0	0	0	0	0	0	1.020	0	0	0
Espírito Santo/ES	63.801	0,1	31.804	0,1	10.987	0	11.069	0	6.759	0
Minas Gerais/MG	27.656	0	183.958	0,4	112.795	0,1	815	0	1.059	0
São Paulo/SP	379.664	0,4	241.096	0,5	234.954	0,3	60.004	0,1	49.146	0,1
Rio Janeiro/RJ	1.531.821	1,8	3.688.893	7,2	3.844.065	4,6	3.707.390	6,4	2.574.163	5
Região Sudeste	6.062.201	7,1	3.757.341	7,3	49.043.725	58,5	26.271.209	45,7	25.060.693	48,8
REGIÃO SUL	311.921	0,4	380.174	0,7	120.161	0,1	158.035	0,3	27.504	0,1
Município de Chuí/RS	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Município de Curitiba - PR (Aeroporto Internacional de Curitiba)	0	0	0	0	0	0	273	0	0	0

MACRORREGIÃO REGIÃO / ESTADO	2018		2019		2020		2021		2022	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
Município de Joinville/SC (Aeroporto de Joinville)	0	0	0	0	0	0	385	0	0	0
Município de Londrina - PR (Aeroporto de Londrina)	0	0	0	0	0	0	355	0	0	0
Município de Uruguaiana/RS (Aeroporto Internacional de Uruguaiana)	0	0	0	0	0	0	1.819	0	0	0
Município de Santa Vitória Palmar/RS	30	0	2	0	8	0	0	0	0	0
Santa Catarina/SC	23.567	0	8.298	0	0	0	687	0	285	0
Paraná/PR	79.102	0,1	15.939	0	0	0	433	0	305	0
Município de Navegantes/SC	0	0	23.252	0	42.272	0,1	6.553	0	0	0
Rio Grande Sul/RS	19.773	0	26.594	0,1	11.664	0	31.722	0,1	15.736	0
Município de Foz do Iguaçu/PR	0	0	32.767	0,1	14.163	0	37.720	0,1	2.428	0
Região Sul	189.444	0,2	273.321	0,5	52.054	0,1	78.088	0,1	8.751	0
TOTAL	**84.801.622**	**100,0**	**51.558.566**	**100,0**	**83.829.763**	**100,0**	**57.503.434**	**100,0**	**51.391.038**	**100,0**

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop). Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/MGI).

GRÁFICO • DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA DOS INVESTIMENTOS - 2018/2022

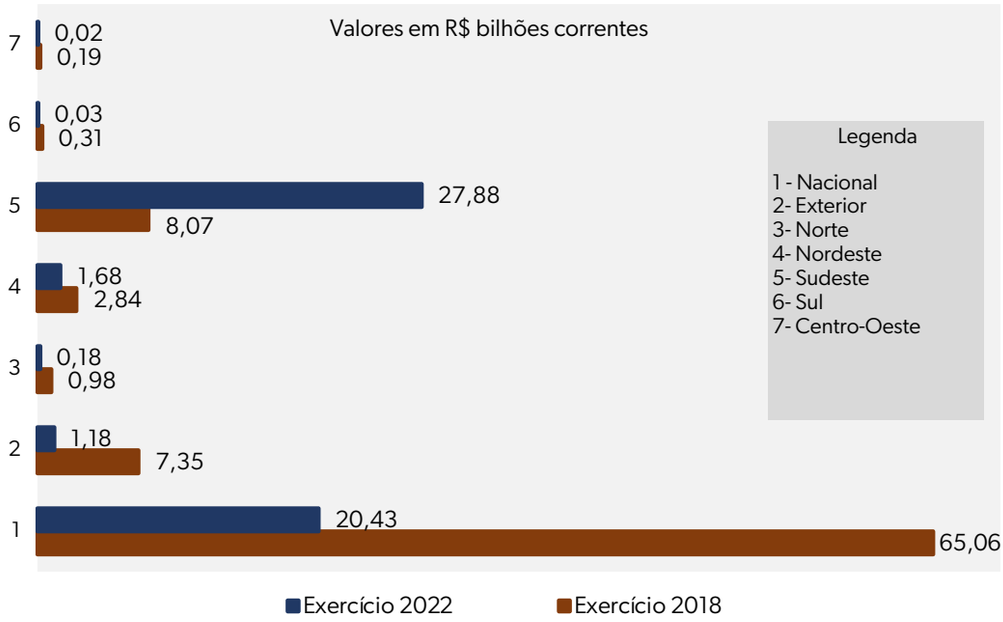

Fonte: Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/MGI).

2.3. DESEMPENHO DA ARRECADAÇÃO

2.3.1. Arrecadação de Receitas

Em 2022, a arrecadação das receitas de tributos federais administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e de outras receitas recolhidas, porém administradas por outros órgãos, atingiu o valor de R$ 2,218 trilhões, sendo que deste montante R$ 2,086 trilhões são decorrentes de receitas administradas pela RFB.

O Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) possibilita arrecadar em uma única guia de pagamento a contribuição previdenciária do empregador, a contribuição previdenciária do empregado doméstico, o Seguro de Acidente do Trabalho (SAT), o Imposto de Renda Retido na Fonte, a contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), tanto para empregadores domésticos, por meio do Documento de Arrecadação do eSocial (DAE), quanto para empresas que já estejam obrigadas a declarar seus débitos em Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb) em substituição à Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP). Em 2022, foram arrecadados 18,19 milhões de DAE, no valor total de R$ 7,363 bilhões.

Em 2022, foram efetuados R$ 26,16 milhões de pagamentos com PIX, totalizando pouco mais de R$ 11,66 bilhões. A possibilidade de pagamento de receitas federais com o PIX facilita o cumprimento da obrigação por pessoas físicas e pequenos contribuintes, além de permitir que o órgão arrecadador tenha a informação do pagamento logo após a transação.

Por meio do Sistema de Inscrição Otimizada de Créditos (SIC), foram encaminhados para inscrição em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) a quantidade de 66,44 milhões de débitos em 2,8 milhões de processos, totalizando o montante de R$ 27,15 bilhões à época do envio, nos termos da Portaria MF nº 447, de 25 de outubro de 2018. Os envios automáticos atualmente contemplam todos os Créditos Tributários (CT) controlados pelo Sistema de Informações Econômico Fiscais – Fiscalização Eletrônica (Sief-Fiscel), confessados na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), na DCTFWeb, na Declaração Anual Simplificada (DASN), no Programa Gerador do Documento

de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D), na Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-Simei) e os lançamentos de ofício de Multas por Atraso na Entrega de Declarações (Maed) de pessoas jurídicas e de pessoas físicas (inclusive as aplicadas na entrega da DIRPF e DITR). Os processos eletrônicos de Declaração de Compensação (Dcomp) indeferida também são contemplados pelo envio automático, na mesma sistemática de envio dos CT declarados. Informa-se que, em 2022, foi priorizado o envio do estoque de CT do Microempreendedor Individual (MEI) desde 2009 e foi concluída a demanda que possibilita restringir a inscrição dos CT que estão retidos na Malha PGDAS-D.

A RFB realizou duas rodadas de processamento de intimação de empresas omissas na entrega de declarações controladas pelo Sistema Omissos PJ (DASN-Simei, PGDAS-D, Defis, DCTF, ECF e EFD-Contribuições). No 1º semestre de 2022, foram emitidas 2.521.925 intimações para a Caixa Postal Eletrônica das pessoas jurídicas e, no 2º semestre de 2022, foram emitidas 3.219.492 intimações com incidência maior sobre pessoas jurídicas inscritas como Microempreendedor Individual (MEI).

Com relação à inaptidão, durante o ano de 2022, foram emitidos mais 2.214.741 atos de declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). Considerando as regularizações de inaptidão ocorridas durante o ano, a quantidade de pessoas jurídicas na situação cadastral inapta variou de 7.581.776, em 31/12/2021, para 8.172.139, em 31/12/2022.

Por fim, foi concluída a construção do controle da omissão da DCTFWeb e, a partir de março de 2023, o sistema passará a controlar e a contabilizar a omissão desta declaração, possibilitando maior abrangência no envio de intimações de alerta e, também, na aplicação de inaptidões.

Em outubro de 2022, houve a conclusão da substituição da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) pela DCTFWeb com a obrigatoriedade de entrega dos órgãos do poder público e dos organismos internacionais, tendo como benefícios a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias e aduaneiras, a racionalização de custos e procedimentos e o incremento da arrecadação.

Foram realizadas 9,17 milhões de intimações a contribuintes devedores de tributos declarados em DCTF, em DCTFWeb e no PGDAS-D totalizando R$ 61,01 bilhões de créditos tributários cobrados.

Com relação aos débitos de Pessoas Jurídicas declarados em GFIP, foram geradas 118.104 Intimações para Pagamento (IP), em razão de divergência entre os valores declarados e pagos, totalizando R$ 2,87 bilhões cobrados.

Na cobrança de débitos de Pessoa Física, foram emitidos um total de 1.790.781 avisos de cobrança com valor total de cerca de R$ 8,3 bilhões.

Com relação aos débitos de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), foram gerados 337.332 avisos de cobrança com valor total de cerca de R$ 130,25 milhões.

Foram cobrados 162.021 processos com CT, totalizando R$ 80,06 bilhões, dos quais R$ 66,26 bilhões foram encaminhados para inscrição em Dívida Ativa da União (DAU) e R$ 13,80 bilhões foram pagos, compensados ou parcelados no ano de 2022.

Foram realizadas ações de integração entre as equipes de combate à fraude, equipes de fiscalização, equipes de escritórios da área de inteligência e as equipes de garantia e de cobrança para atuação ordenada dentro do projeto de Gestão da Garantia do Crédito Tributário e do Combate à Fraude à Cobrança na RFB com o objetivo de incrementar os percentuais de garantia do crédito tributário e da arrecadação federal, combater condutas fraudulentas e responsabilizar terceiros e patrimônio pelos créditos tributários que lhe sejam devidos.

Em relação ao parcelamento, foram instituídos três novos programas de parcelamentos especiais: o Programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos no Âmbito do Simples Nacional (Relp), o Parcelamento Excepcional de Débitos Previdenciários para Municípios e o Pert-Saúde para hospitais, santas casas e entidades beneficentes. Foi implementado o módulo de revisão de parcelamento no SiefPar, que permitiu o ajuste de diversos parcelamentos e a migração do controle dos parcelamentos simplificado e ordinário para

o sistema. Além disso foram implementadas uma série de melhorias nos sistemas de controle de parcelamento do Simples Nacional e MEI como a possibilidade de antecipação de parcelas e do reparcelamento.

Como resultado do total das ações de cobrança em 2022, foram arrecadados aproximadamente R$ 194,8 bilhões.

A arrecadação do ano de 2022 apresentou o melhor desempenho do período acumulado desde 1995, sendo que a arrecadação bruta[1] dos tributos administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB) atingiu o montante de R$ 2,086 trilhões.

O desempenho da arrecadação, comparado com o mesmo período de 2021, apresentou uma variação real acumulada, atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), de 6,64%. Esse resultado decorreu, principalmente, da conjugação dos seguintes fatores:

- crescimento da arrecadação do Imposto sobre as Rendas de Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), com destaques para a estimativa mensal e ajuste anual;
- crescimento da arrecadação do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) Capital, especialmente nos itens relativos aos títulos e fundos de renda fixa;
- crescimento da arrecadação das Contribuições Previdenciárias, em razão do aumento da massa salarial e do aumento observado na arrecadação originada pelas empresas do Simples Nacional;
- redução temporária de alíquotas do Imposto de Importação (II); e
- desonerações tributárias sobre combustíveis e sobre produtos industrializados (Leis Complementares (LC) nº (s) 192, de 11 de março de 2022, e 194, de 23 de junho de 2022, e Decreto nº 11.158, de 29 de junho de 2022) com impacto, respectivamente, nas arrecadações do Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento para a Seguridade Social (Cofins), da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide) sobre combustíveis e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

Com relação às previsões, a Tabela a seguir apresenta os atos legais que foram revistos ao longo de 2022, e sua comparação com a arrecadação.

O resultado da arrecadação, em relação às estimativas e suas revisões, pode ser explicado, principalmente, pela conjugação dos seguintes fatores:

- comportamento das principais variáveis econômicas relacionadas com os tributos, tais como massa salarial, vendas de bens e serviços e produção industrial;
- arrecadações atípicas de R$ 42 bilhões observadas no IRPJ e na CSLL; e
- desonerações tributárias sobre combustíveis e sobre produtos industrializados (Leis Complementares nº (s) 192/2022 e 194/2022 e Decreto nº 11.158/2022) com impacto, respectivamente, nas arrecadações do PIS/Cofins, da Cide sobre combustíveis e do IPI.

1. Arrecadação bruta consiste nos valores consolidados, em regime de caixa, dos pagamentos efetuados em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) e Guia da Previdência Social (GPS) pelos contribuintes.

TABELA • PREVISÃO/ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB (EXCETO CPSSS*)
RECEITA LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES - PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022 - R$ MILHÕES

RECEITAS	LEGISLATIVO	EXECUTIVO (RFB/CETAD)					ARRECADAÇÃO EFETIVA 2022 [G]	DIFERENÇAS					
	LOA 2022 PAR. 09/07/2021 [A]	DEC. Nº 11.019/2022 PAR. 14/03/2022 [B]	DEC. Nº 11.086/2022 PAR. 12/05/2022 [C]	DEC. Nº 11.154/2022 PAR. 11/07/2022 [D]	DEC. Nº 11.216/2022 PAR. 12/09/2022 [E]	DEC. Nº 11.269/2022 PAR. 11/11/2022 [F]		[G]-[A]	[G]-[B]	[G]-[C]	[G]-[D]	[G]-[E]	[G]-[F]
Imposto sobre a Importação (II)	60.883	60.807	57.754	55.647	58.712	59.587	59.079	(1.804)	(1.728)	1.325	3.432	367	(509)
Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	83.678	55.459	59.299	61.763	61.046	61.293	59.894	(23.784)	4.434	594	(1.869)	(1.153)	(1.400)
Imposto sobre a Renda (IR)	546.713	595.565	630.931	649.166	677.316	667.149	667.223	120.510	71.658	36.292	18.057	(10.093)	74
Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)	51.805	56.271	63.280	62.552	60.430	60.001	59.091	7.286	2.820	(4.189)	(3.461)	(1.339)	(910)
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)	313.948	278.683	266.530	257.329	265.067	273.949	276.748	(37.200)	(1.935)	10.218	19.419	11.681	2.799
Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS)/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep)	86.392	79.697	80.511	78.374	79.465	79.941	80.009	(6.383)	312	(502)	1.635	544	68
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)	111.082	127.086	143.358	147.239	161.884	158.323	158.497	47.416	31.411	15.139	11.258	(3.387)	174
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide) - Combustíveis	1.903	3.061	3.566	1.939	1.840	1.752	1.674	(229)	(1.387)	(1.892)	(266)	(166)	(78)
Outras Receitas Administradas	32.499	29.094	26.979	28.614	27.962	28.173	27.787	(4.712)	(1.307)	808	(828)	(175)	(386)
SUBTOTAL [A]	**1.288.902**	**1.285.723**	**1.332.208**	**1.342.622**	**1.393.722**	**1.390.167**	**1.390.000**	**101.098**	**104.278**	**57.793**	**47.378**	**(3.722)**	**(167)**
RECEITA PREVIDENCIÁRIA [B]	**496.160**	**524.039**	**528.360**	**533.622**	**535.520**	**538.796**	**532.614**	**36.453**	**8.575**	**4.254**	**(1.008)**	**(2.906)**	**(6.182)**
TOTAL ADM. RFB [C] = [A]+[B]	**1.785.062**	**1.809.761**	**1.860.568**	**1.876.244**	**1.929.242**	**1.928.964**	**1.922.614**	**137.552**	**112.853**	**62.047**	**46.370**	**(6.628)**	**(6.349)**

Fonte: Receita Federal do Brasil (RFB).
**Contribuição do Plano de Seguridade Social do Servidor (CPSSS).*
Notas:
1) O desempenho do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) é explicado, principalmente, pela redução das alíquotas do IPI, em conformidade com o Decreto nº 11.158/2022.
2) O desempenho da arrecadação do PIS e da Cofins é explicado, principalmente, pela redução das alíquotas sobre combustíveis (LC nº 192/2022 e LC nº 194/2022).
3) O comportamento da arrecadação do Imposto de Renda foi influenciado pela maior lucratividade das empresas, especialmente das empresas ligadas à exploração de commodities, e pelo crescimento das arrecadações incidentes sobre fundos e títulos de renda fixa.
4) O comportamento da arrecadação da CSLL foi influenciado pela maior lucratividade das empresas, com destaque, para o desempenho dos setores ligados à exploração de commodities.

2.3.2. Renúncias Tributárias e Previdenciárias

A seguir, apresenta-se a relação de renúncias de receitas tributárias e previdenciárias instituídas em 2022, o instrumento utilizado para sua instituição, em atenção ao artigo 150, § 6º, da Constituição Federal de 1988, bem como o cumprimento dos requisitos exigidos no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

TABELA • DESONERAÇÕES INSTITUÍDAS EM 2022 - VALORES R$ MILHÕES

Nº	DATA	LEGISLAÇÃO	TRIBUTO (S)	DESCRIÇÃO	PRAZO	GASTO TRIBUTÁRIO**	2022**	2023**	2024**	2025**	MEDIDA DE COMPENSAÇÃO	FONTE
1	18/03/2021	Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021	PIS, Cofins, CSLL e IRPJ	Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, Cofins e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos (Perse)	04/05/2026	Sim	3.232,52	3.424,85	-	-	*	Receita Federal do Brasil
2	14/07/2021	Lei n° 14.184, de 14 de julho 2021	PIS e Cofins	Suspensão e respectiva conversão em isenção ou alíquota 0% (zero por cento), caso haja o cumprimento dos requisitos estabelecidos na referida Lei, dos tributos nela mencionados nas operações de aquisição de bens de capital, matéria-prima, insumos etc., no mercado interno ou nas importações, por empresas autorizadas a funcionar nas Zonas de Processamento de Exportação (ZPE)	Indeterminado	Sim	-	1.386,00	-	-	*	Receita Federal do Brasil
3	06/08/2021	Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021	IRPJ, IRPF, CSLL, PIS/ Pasep, CofinsS e CPS.	Autoriza a Sociedade Anônima do Futebol e o clube ou pessoa jurídica original a captar recursos incentivados em todas as esferas de governo, inclusive os provenientes da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006	Indeterminado	Sim	2.174,05	2.303,40	2.437,72	-	*	Receita Federal do Brasil

Nº	DATA	LEGISLAÇÃO	TRIBUTO (S)	DESCRIÇÃO	PRAZO	GASTO TRIBUTÁRIO**	2022**	2023**	2024**	2025**	MEDIDA DE COMPENSAÇÃO	FONTE
4	08/12/2021	Lei nº 14.260, de 08 de dezembro de 2021	IRPF e IRPJ	Permite a dedução do imposto de renda devido, a quantia efetivamente despendida no apoio direto aos projetos de que trata o *caput* do art. 3º da referida Lei, limitado a 6% (seis por cento) do imposto de renda devido apurado na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, em conjunto com as deduções de que tratam o artigo 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, no caso de pessoa física e a 1% (um por cento) do imposto devido em cada período de apuração trimestral ou anual, em conjunto com as deduções de que trata o inciso I do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, no caso de pessoa jurídica	Indeterminado	Sim	278,55	299,04	318,17	-	*	Receita Federal do Brasil
5	31/12/2021	Lei nº 14.288, de 31 de dezembro de 2021	Contribuição Previdenciária sobre a receita bruta	Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, para prorrogar o prazo referente à contribuição previdenciária sobre a receita bruta, e a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para prorrogar o prazo referente a acréscimo de alíquota da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (Cofins - Importação), nos termos que especifica	31/12/2023	Sim	-	9.080,00	-	-	*	Fonte Legal
6	03/01/2022	Lei nº 14.291, de 3 de janeiro de 2022	IRPJ	Regula o direito à compensação fiscal pela cessão do horário gratuito previsto nesta Lei, em conformidade com os critérios estabelecidos no artigo 99 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997	Indeterminado	Sim	29,43	601,39	21,07	670,99	*	Receita Federal do Brasil

Nº	DATA	LEGISLAÇÃO	TRIBUTO (S)	DESCRIÇÃO	PRAZO	GASTO TRIBUTÁRIO**	2022**	2023**	2024**	2025**	MEDIDA DE COMPENSAÇÃO	FONTE
7	07/01/2022	Lei nº 14.301, de 7 de janeiro de 2022	II, IPI, PIS e Cofins	Altera o artigo 16 da Lei n° 11.033, de 21 de dezembro de 2004, para prorrogar Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto), nos termos previstos pelo referido artigo	31/12/2023	Sim	334,88	355,10	-	-	*	Receita Federal do Brasil
8	07/01/2022	Lei nº 14.301, de 7 de janeiro de 2022	AFRMM	Altera o artigo 6° da Lei n° 10.893, de 13 de julho de 2004, para reduzir as alíquotas do AFRMM incidentes sobre as operações nele previstas, bem como o prazo previsto no artigo 17 da Lei n° 9.432, de 8 de janeiro de 1997, para prorrogar a não incidência do referido tributo nas operações nele previstas para 8 de janeiro de 2027	08/01/2027	Sim	431,14	685,75	-	-	*	Receita Federal do Brasil
9	07/01/2022	Lei nº 14.302, de 7 de janeiro de 2022	II, IPI, IRPJ, Cide, CSLL, PIS e Cofins	Prorroga o prazo de vigência de incentivos do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (Padis) e inclui novos insumos em seu artigo 2º para fins de determinação de beneficiário do Programa	31/12/2026	Sim	-	668,00	701,40	-	Artigo 4º da Lei nº 14.302/2022	Receita Federal do Brasil
10	11/01/2022	Decreto nº 10.933, de 11 de janeiro de 2022	PIS e Cofins	Altera o Decreto nº 6.426, de 7 de abril de 2008, que reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), da Contribuição para o PIS/Pasep - Importação e da Cofins - Importação dos produtos que menciona	Indeterminado	Não	3,50	45,27	48,57	-	Item 6, Exposição de Motivos (EM) nº 00341/2021, do Ministério da Economia (ME)	EM nº 00341/2021 ME
11	25/02/2022	Decreto nº 10.979, de 25 de fevereiro de 2022	IPI	Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, para reduzir as alíquotas do referido imposto incidentes sobre os produtos classificados nos códigos da posição 87.03 (Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas - exceto os da posição 87.02 -, incluindo os veículos de uso misto - *station wagons* - e os automóveis de corrida) e para os produtos classificados nos demais códigos	Indeterminado	Não	3.472,76	-	-	-	*	EM nº 00036/2022 ME

Nº	DATA	LEGISLAÇÃO	TRIBUTO (S)	DESCRIÇÃO	PRAZO	GASTO TRIBUTÁRIO**	2022**	2023**	2024**	2025**	MEDIDA DE COMPENSAÇÃO	FONTE
12	08/03/2022	Decreto nº 10.985, de 8 de março de 2022	IPI	1 - Altera o Decreto nº 10.979, de 25 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, com renúncias já previstas na linha correspondente ao Decreto nº 10.979/2022; e 2 - Dispõe sobre a devolução ficta, pelo distribuidor, dos automóveis existentes em seu estoque em 25 de fevereiro de 2022, mediante emissão de nota fiscal de devolução - em decorrência da redução das alíquotas do IPI , ao produtor de veículos classificados na posição 87.03 da Tipi, com renúncia apresentada nessa linha	25/02/2022	Não	291,41	-	-	-	*	EM n° 00055/2022 ME
13	11/03/2022	Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022	PIS e Cofins	Reduz para zero ponto percentual (0%) as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de óleo diesel e suas correntes, da venda de gás liquefeito de petróleo (GLP) derivado de petróleo e de gás natural, bem como as devidas pelo importador quando da importação de óleo diesel e suas correntes, de biodiesel e de gás liquefeito de petróleo, derivado de petróleo e de gás natural, e de querosene de aviação de que tratam o § 8º do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e o artigo 7º da Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005	31/12/2022	Sim	14.932,41	-	-	-	Artigo 8º da Lei Complementar nº 192/2022	Receita Federal do Brasil
14	15/03/2022	Decreto nº 10.997, de 15 de março de 2022	IOF	Altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) para reduzir as alíquotas nas operações nela previstas	Indeterminado	Não	-	468,00	930,00	1.417,00	*	EM n° 00031/2022 ME

Nº	DATA	LEGISLAÇÃO	TRIBUTO (S)	DESCRIÇÃO	PRAZO	GASTO TRIBUTÁRIO**	2022**	2023**	2024**	2025**	MEDIDA DE COMPENSAÇÃO	FONTE
15	17/03/2022	Lei Complementar nº 193, de 17 de março de 2022	Simples Nacional	Institui o Programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos no âmbito do Simples Nacional (Relp)	Indeterminado	Não	489,55	764,09	732,64	-	Artigo 1° da Medida Provisória nº 1.115, de 28 de abril de 2022	Receita Federal do Brasil
16	17/03/2022	Decreto nº 11.000, de 17 de março de 2022	IOF	Reduz para zero ponto percentual (0%) as alíquotas do IOF incidentes sobre as operações de crédito contratadas pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), destinada a) à cobertura, total ou parcial, de deficit e de antecipação de receita, incorridas pelas concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica nos termos do disposto no Decreto nº 10.350, de 18 de maio de 2020; e b) à cobertura, total ou parcial, de custos incorridos pelas concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica nos termos do disposto no Decreto nº 10.939, de 13 de janeiro de 2022	31/12/2022	Não	188,00	-	-	-	*	EM nº 00056/2022 ME
17	31/03/2022	Decreto nº 11.021, de 31 de março de 2022	IPI	Propõe a redução geral das alíquotas dos produtos classificados nos códigos relacionados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 10.923, de 30 de dezembro de 2021, com vigência a partir de 1º de abril de 2022	Indeterminado	Não	2.344,00	2.413,00	2.591,00	-	*	EM nº 00083/2022 ME
18	31/03/2022	Decreto nº 11.022, de 31 de março de 2022	IOF	Reduz para zero a alíquota do IOF incidente sobre operações de crédito, contratadas por pessoas físicas e jurídicas entre 1º de abril de 2022 e 31 de dezembro de 2023 ao amparo da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, da Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, e da Lei nº 14.257, de 1º de dezembro de 2021	31/12/2023	Não	977,60	726,43	-	-	*	EM nº 00082/2022 ME
19	28/04/2022	Decreto nº 11.055, de 28 de abril de 2022	IPI	Propõe a redução geral das alíquotas dos produtos classificados nos códigos relacionados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 10.923, de 30 de dezembro de 2021, com vigência a partir de 1º de maio de 2022	Indeterminado	Não	15.218,35	27.391,20	29.328,82	-	*	EM nº 00117/2022 ME

Nº	DATA	LEGISLAÇÃO	TRIBUTO (S)	DESCRIÇÃO	PRAZO	GASTO TRIBUTÁRIO**	2022**	2023**	2024**	2025**	MEDIDA DE COMPENSAÇÃO	FONTE
20	25/05/2022	Lei nº 14.348, de 25 de maio de 2022	IRPJ e CSLL	Altera a Lei nº 14.257/2021 para estabelecer novas regra quanto ao crédito presumido concedido às instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto as cooperativas de crédito e as administradoras de consórcio, que aderirem ao PEC na qualidade de concedentes das operações de crédito	31/12/2026	Não	-	3,10	1,40	-	*	Receita Federal do Brasil
21	30/05/2022	Decreto nº 11.087, de 30 de maio de 2022	IPI	Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 10.923, de 30 de dezembro de 2021, para criar a Ex. 05 - Bebidas alimentares à base ou elaboradas a partir de matérias-primas vegetais classificadas nas posições 08.01 ou 08.02, no Capítulo 10 ou no Capítulo 12, exceto a posição 12.01, que não contenham leite animal, produtos lácteos ou gorduras deles derivados em sua composição - com alíquota 0%	Indeterminado	Não	19,62	20,69	21,99	-	*	EM nº 00043/2022 ME
22	31/05/2022	Lei nº 14.355, de 31 de maio de 2022	IRRF	Altera a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, para dispor sobre a redução na alíquota do imposto sobre a renda incidente sobre as operações que menciona	31/12/2026	Sim	374,00	382,00	378,00	371,00	*	EMI nº 00395/2021 ME-MINFRA
23	07/06/2022	Decreto nº 11.090, de 07 de junho de 2022	II, IPI, PIS e Cofins	Exclui da base de cálculo dos tributos incidentes sobre a importação os serviços de transporte, seguros e capatazia	Indeterminado	Não	358,84	685,63	-	-	*	EM nº 00066/2022 ME

Nº	DATA	LEGISLAÇÃO	TRIBUTO (S)	DESCRIÇÃO	PRAZO	GASTO TRIBUTÁRIO**	2022**	2023**	2024**	2025**	MEDIDA DE COMPENSAÇÃO	FONTE
24	08/06/2022	Lei nº 14.366, de 08 de junho de 2022	AFRMM	Inclui, a partir de 1° de janeiro de 2023, as mercadorias submetidas ao regime aduaneiro de *drawback* integrado isenção, de que trata o artigo 31 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, no conceito de mercadorias submetidas a regime aduaneiro especial que retornem ao exterior no mesmo estado ou após processo de industrialização, excetuando-se do atendimento da condição de efetiva exportação as operações realizadas a partir de 5 de outubro de 1990, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei nº 8.402, de 8 de janeiro de 1992, de que trata o inciso V, alínea "c" da Lei nº 10.893/2004, para fins de isenção do Adicional de Renovação da Marinha Mercante	Indeterminado	Não	-	6,40	6,77	-	*	Receita Federal do Brasil
25	21/06/2022	Lei nº 14.374, de 21 de junho de 2022	PIS e Cofins	Altera as Leis nº (s) 11.196, de 21 de novembro de 2005, e 10.865, de 30 de abril de 2004, para definir condições para a apuração do valor a recolher da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) pelas centrais petroquímicas e indústrias químicas, e a Lei nº 14.183, de 14 de julho de 2021	31/12/2022	Sim	143,27	-	-	-	*	Receita Federal do Brasil
26	23/06/2022	Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022	PIS, Cofins e Cide-combustíveis	Reduz para zero as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e Cide - Combustíveis sobre óleo diesel; de biodiesel; de gás liquefeito, derivado de petróleo e de gás natural; e de querosene de aviação	31/12/2022	Em Análise	16.511,22	18.616,00	-	-	Artigo 8º da Lei Complementar nº 194/2022	Receita Federal do Brasil
28	20/07/2022	Lei nº 14.421, de 20 de julho de 2022	PIS e Cofins	Crédito Presumido na aquisição de insumos para a fabricação de farinha de trigo	Indeterminado	Sim	-	438,00	254,00	268,00	*	Receita Federal do Brasil

Nº	DATA	LEGISLAÇÃO	TRIBUTO (S)	DESCRIÇÃO	PRAZO	GASTO TRIBUTÁRIO**	2022**	2023**	2024**	2025**	MEDIDA DE COMPENSAÇÃO	FONTE
29	26/07/2022	Decreto nº 11.149, de 26 de julho de 2022	IRPJ, CSLL, PIS e Cofins	Altera o artigo 8° do Decreto nº 5.493/1995 para incluir as bolsas de estudo integrais e parciais oferecidas pelas instituições mencionadas no referido dispositivo para fins de cálculo da isenção prevista no artigo 8º da Lei nº 11.096/1995	Indeterminado	Sim	*****	*****	*****	*****	*	-
30	29/07/2022	Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022	IPI	Aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), com redução das alíquotas de IPI sobre automóveis e sua devolução ficta	Indeterminado	Não	352,79	1.686,28	1.952,79	-	*	EM nº 00256/2022 ME
31	24/08/2022	Lei nº 14.439, de 24 de agosto de 2022	IRPF e IRPJ	Altera a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, para aumentar os limites para dedução dos valores destinados a projetos desportivos e paradesportivos do imposto de renda e para aumentar a relação de proponentes dos projetos, e a Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para permitir que as doações e patrocínios a projeto desportivo ou paradesportivo destinado a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades em situação de vulnerabilidade social, partilhem os limites de dedução das doações a projetos culturais	31/12/2027	Sim	-	752,78	798,82	843,36	*	Receita Federal do Brasil
32	24/08/2022	Decreto nº 11.182, de 24 de agosto de 2022	IPI	Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, reduzindo as alíquotas dos produtos classificados no Ex. 01 do Código 2106.90.10 da Tipi, concentrados para a elaboração de bebidas, em decorrência do direito à tomada de crédito de IPI por parte dos compradores	Indeterminado	Não	164,27	715,40	761,74	-	*	EM nº 00298/2022 ME
33	21/09/2022	Medida Provisória nº 1.137, de 21 de setembro de 2022	IRPF e IRPJ	Altera a Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, e dispõe sobre a redução a zero das alíquotas do imposto sobre a renda de beneficiário residente ou domiciliado no exterior nas operações que especifica	Indeterminado	Sim	-	1.250,90	1.418,90	1.637,20	*	EM nº 00327/2022 ME

Nº	DATA	LEGISLAÇÃO	TRIBUTO (S)	DESCRIÇÃO	PRAZO	GASTO TRIBUTÁRIO**	2022**	2023**	2024**	2025**	MEDIDA DE COMPENSAÇÃO	FONTE
34	21/09/2022	Medida Provisória nº 1.138, de 21 de setembro de 2022	IRRF	Altera o artigo 60 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre a redução da alíquota do imposto sobre a renda retido na fonte incidente sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, de negócios, de serviço ou de treinamento ou em missões oficiais, até o limite de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês, nos termos, nos limites e nas condições estabelecidos em ato do Poder Executivo Federal	Indeterminado	Sim	-	1.077,00	1.524,00	1.688,00	*	EM nº 00333/2022 ME-MTur
35	20/12/2022	Medida Provisória nº 1.147, de 20 de dezembro de 2022	PIS e Cofins	Reduz a zero por cento (0%) as alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos nas atividades relacionadas em ato do Ministério da Economia e sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros	31/12/2026	Sim	-	505,82	534,84	564,63	*	EM nº 00436/2022 ME-Mtur
36	21/12/2022	Medida Provisória nº 1.148, de 21 de dezembro de 2022	IRPJ e CSLL	Amplia o prazo de vigência do crédito presumido e do regime de consolidação na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL da controladora no Brasil	31/12/2024	Sim	-	4.202,51	1.692,62	-	*	EM nº 00407/2022 ME
37	27/12/2022	Portaria ME nº 11.017, de 27 de dezembro de 2022	II, IPI, PIS, Cofins e AFRMM	Fixa o valor do limite global anual, para o exercício de 2023, das importações destinadas à pesquisa científica e tecnológica, nos termos do disposto na Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004	31/12/2023	Sim	-	657,16	-	-	*	Receita Federal do Brasil

Nº	DATA	LEGISLAÇÃO	TRIBUTO (S)	DESCRIÇÃO	PRAZO	GASTO TRIBUTÁRIO**	2022**	2023**	2024**	2025**	MEDIDA DE COMPENSAÇÃO	FONTE
38	30/12/2022	Decreto nº 11.321, de 30 de dezembro de 2022	AFRMM	Estabelece desconto para as alíquotas do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante, de que trata o artigo 6º da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004. * Revogado pelo Decreto nº 11.374, de 1º de janeiro de 2023	Indeterminado	Sim	-	2.440,00	2.499,70	2.427,80	*	EM nº 00399/2022 ME
39	30/12/2022	Decreto nº 11.322, de 30 de dezembro de 2022	PIS e Cofins	Altera Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, que restabelece as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Confins) incidentes sobre receitas financeiras auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não-cumulativa das referidas contribuições. * Revogado pelo Decreto nº 11.374/2023	Indeterminado	Sim	-	5.836,00	6.161,40	6.504,90	*	EM nº 00441/2022 ME
40	30/12/2022	Decreto nº 11.323, de 30 de dezembro de 2022	II, IPI PIS e Cofins	Altera o Decreto nº 10.615, de 29 de janeiro de 2021, que dispõe sobre o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores, instituído pela Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, para prorrogar o crédito financeiro calculado sobre o dispêndio efetivamente aplicado no trimestre anterior em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação na forma prevista no artigo 5° do Decreto nº 10.615/2021. * Revogado pelo Decreto nº 11.374/2023	31/12/2026	Sim	-	-	-	-	*	EM nº 00005/2022 MCTI-ME
TOTAL GERAL					-	-	62.322,17	89.887,19	55.116,36	16.392,88	-	-

Fonte: Receita Federal do Brasil (RFB).
"-" Medida não teve efeito ou vigência no período/não aplicável.
"" Não há informações sobre a necessidade de compensação e/ou das medidas de compensação adotadas.*
*"**" Enquadramento da renúncia fiscal como Gasto Tributário. Em caso afirmativo, o seu acompanhamento é feito por meio dos Demonstrativos de Gastos Tributários (DGT).*
*"***" Data da última atualização: 31/12/2022.*
*"*****" Não houve alteração em relação a estimativa anterior.*
*"******" Não há estimativas para o período.*

2.3.3. Avaliações dos Projetos Apoiados pelo Programa Nacional de Apoio à Cultura

O mecanismo de incentivo a projetos culturais previsto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, (Lei de Incentivo à Cultura, conhecida como Lei Rouanet) é a principal ferramenta de fomento à cultura do Brasil. A referida Lei contribui para que milhares de projetos sejam viabilizados, todos os anos, em todas as regiões do País, alcançando, assim, o Brasil profundo. As empresas e as pessoas físicas podem patrocinar espetáculos, exposições, shows, livros, museus, galerias e várias outras formas de expressão cultural e artísticas e abater o valor total ou parcial do apoio do imposto de renda.

É importante destacar que a Lei em comento contribui para ampliar o acesso dos cidadãos à cultura, já que os projetos patrocinados são obrigados a oferecer uma contrapartida social, ou seja, eles têm que distribuir parte dos produtos culturais (ingressos, livros, CDs, DVDs etc.) gratuitamente e promover ações de formação e capacitação junto à sociedade.

A Lei Rouanet é operacionalizada por meio do Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (Salic), que abrange a formalização de propostas, a execução, o acompanhamento e a avaliação de resultados. Ainda, possui fontes de pesquisas que são utilizadas por proponentes, incentivadores e pesquisadores. Entretanto, em 2022, concluiu-se pela necessidade de atualização da tecnologia e aumento da automação do Salic, visando ampliar o controle e transparência social dos projetos culturais incentivados, melhorias necessárias, adequadas às melhores práticas e aplicação aos sistemas desse porte, bem como adequado a legislação vigente.

Diante desse contexto, cabe registrar que foi celebrado com o Ministério da Economia o Acordo de Cooperação Técnica n° 52, de 26 de dezembro de 2022, que visa a internalização e operacionalização, na Plataforma +Brasil, da Lei nº 8.313/1991, o que com o suporte e inovações tecnológicas aplicadas, possibilitará uma melhor eficácia e eficiência dos fluxos processuais em todas as fases. Assim, o emprego de *machine learning* e modelos analíticos permitirão análises de dados automatizadas, e será possível aumentar a definição de responsabilidades, a segregação das atividades para um melhor controle, com vistas a evitar potenciais conflitos de interesses, afetando favoravelmente o alcance de objetivos, na admissibilidade, no monitoramento e na prestação de contas concomitantemente à execução do projeto. Isso evitará novos acúmulos de passivos de projetos sem análise de prestação de contas. Salienta-se que, até o final de 2022, ainda não houve avanços no levantamento das necessidades dos fluxos processuais para a desejada atualização, somente a fase de admissibilidade foi iniciada. Ainda, optou-se por fazer uma pausa nas reuniões técnicas com o Ministério da Economia devido ao momento de transição entre governos após as eleições realizadas em outubro/2022.

Relevante mencionar que a então Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura (Sefic) promoveu a gestão para a repactuação e a celebração em 26/12/2022 do Acordo de Cooperação Técnica entre a Secretaria Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura/Secretaria Especial de Cultura (Sefic/Secult) e o Banco do Brasil S.A., que tem por objetivo a prestação dos serviços bancários de abertura de contas específicas e repasse de recursos captados ao amparo da Lei nº 8.313/1991.

Cabe registrar que dada a atipicidade dos anos de 2020 e 2021, com resquícios em 2022, durante os quais o mundo inteiro foi acometido pela pandemia da Covid-19, procedeu-se mais uma prorrogação excepcional, com base no artigo 13 da Lei nº 14.150, de 12 de maio de 2021, (Lei Aldir Blanc), por mais um ano, nos prazos de captação, execução e prestação de contas dos projetos financiados por meio do mecanismo incentivo a projetos culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac).

Apesar da pandemia da Covid-19, o mecanismo incentivo a projetos culturais teve acréscimo no valor captado no ano de 2022 em relação ao ano anterior, tendo em vista que em 2021 foram captados recursos na ordem de R$ 2,11 bilhões. Já em 2022 foram captados recursos na ordem de R$ 2,13 bilhões. Registra-se historicamente que o mês de dezembro é sempre o mês de maior captação de recursos. Assim, a título de conhecimento, a captação, em dezembro de 2021, alcançou o teto de R$ 1,5 bilhão e, no mês de dezembro de 2022, foram captados R$ 1,43 bilhão.[2]

2. Dados extraídos do Salic Comparar < http://sistemas.cultura.gov.br/comparar/salicnet/salicnet.php > menu: comparativos / submenu: captação de recursos / submenu: mês. Acesso em 09/01/2023.

Em 2022, a Lei Rouanet contou com a participação de 13.324 incentivadores, que aportaram R$ 2,01 bilhões em projetos culturais, sendo 9.581 pessoas físicas e 3.743 pessoas jurídicas.

Para melhor entendimento, apresenta-se as Tabelas adiante, contendo informações sobre: dados segregados em pessoa física e pessoa jurídica de captação dos financiadores da cultura; captação de recursos por região; captação de recursos por área e segmento cultural; e prestações de contas no âmbito do Departamento de Fomento Indireto (Dfind/Sefic).

TABELA • CAPTAÇÃO DOS FINANCIADORES DA CULTURA - EXERCÍCIO DE 2022 - VALORES EM R$ 1,00

CAPTAÇÃO LEI DE INCENTIVO À CULTURA POR TIPO DE PESSOA - 2022		
FINANCIADORES		VALOR
TIPO DE PESSOA	QUANTIDADE	
Pessoa Física	9.581	47.649.855,48
Pessoa Jurídica	3.743	1.961.117.691,31
TOTAL	**13.324**	**2.008.767.546,79**

Fonte: Salic. Comparar < http://sistemas.cultura.gov.br/comparar/salicnet/salicnet.php > menu interessados/ submenu: incentivador/submenu incentivador por ano, tipo de pessoa e tipo de apoio. Acesso em 09/01/2023.

Os aportes foram distribuídos entre 3.459 projetos, englobando as áreas culturais de artes cênicas, artes visuais, audiovisual, humanidades, museus e memória, música e patrimônio cultural.

TABELA • QUANTITATIVO DE PROJETOS INCENTIVADOS E VALORES POR REGIÃO/UNIDADE DA FEDERAÇÃO - EXERCÍCIO DE 2022 - VALORES EM R$ 1,00

REGIÃO/UNIDADE DA FEDERAÇÃO	QUANTIDADE DE PROJETOS INCENTIVADOS	VALOR CAPTADO
CENTRO OESTE	90	54.191.033,06
Distrito Federal	48	31.982.050,96
Goiás	29	16.971.968,99
Mato Grosso	9	3.829.898,99
Mato Grosso do Sul	4	1.407.114,12
NORDESTE	252	135.378.370,75
Alagoas	3	666.853,59
Bahia	43	31.565.970,66
Ceará	91	34.215.842,68
Maranhão	22	22.928.255,65
Paraíba	7	2.362.916,87
Pernambuco	61	37.055.645,07
Piauí	8	2.853.289,48
Rio Grande do Norte	10	1.472.325,75
Sergipe	7	2.257.271,00
NORTE	40	21.067.155,08
Acre	1	464.607,00
Amapá	0	0,00
Amazonas	6	2.193.034,73

REGIÃO/UNIDADE DA FEDERAÇÃO	QUANTIDADE DE PROJETOS INCENTIVADOS	VALOR CAPTADO
Pará	23	13.683.973,06
Rondônia	5	3.341.179,36
Roraima	1	157.300,00
Tocantins	4	1.227.060,93
SUDESTE	1.938	1.498.888.645,12
Espírito Santo	59	40.783.306,67
Minas Gerais	412	249.585.339,09
Rio de Janeiro	392	354.318.541,24
São Paulo	1.075	854.201.458,12
SUL	1.139	300.665.448,49
Paraná	351	96.922.113,38
Rio Grande do Sul	474	143.564.437,97
Santa Catarina	314	60.178.897,14
TOTAL	**3.459**	**2.010.190.652,19**

Fonte: Salic. Comparar < http://sistemas.cultura.gov.br/comparar/salicnet/salicnet.php > menu comparativos/ submenu/captação de recursos/submenu por ano, região e unidade da Federação. Acesso em 09/01/2022.

TABELA • VALOR CAPTADO POR ÁREAS E SEGMENTOS CULTURAIS - EXERCÍCIO DE 2022 - VALORES EM R$ 1,00

ÁREA / SEGMENTO CULTURAL	VALOR CAPTADO
ARTES CÊNICAS	507.055.171,50
Ações de Capacitação e Treinamento de Pessoal	85.829.762,68
Circo	19.029.869,49
Construção de Salas de Teatro (Municípios < 100 mil hab.)	2.068.962,77
Construção e Manutenção de Salas/Centro Culturais (Municípios <100 mil hab.)	2.055.000,00
Dança	60.923.420,21
Desfile Escolas de Samba ou Festivos de caráter Musicais	3.352.942,60
Desfile de Cortejo da Cultura Popular	9.622.828,14
Desfile de Escola de Samba	3.012.078,82
Teatro	216.384.659,24
Teatro de Bonecos e Congêneres	7.311.896,73
Teatro de Formas Animadas	709.000,00
Teatro de Formas Animadas, Mamulengos, Bonecos e Congêneres	16.000,00
Teatro Musical	81.639.421,34
Teatro Musical (Encenação por Dramaturgia, Danças/Canções)	9.593.001,88
Ópera	5.506.327,60
ARTES VISUAIS	240.167.871,10
Ações Educativo-Culturais Seminários/Oficinas/Palestras e Formação/Fomento em Artes Visuais	35.832.361,03
Exposição de Artes que possuam Tratamento Artístico Curatorial	6.711.311,83
Exposição de Artes Visuais	197.571.198,24

ÁREA / SEGMENTO CULTURAL	VALOR CAPTADO
Projeto de Fomento à Cadeia Produtiva Arte Visual	53.000,00
AUDIOVISUAL	153.763.417,13
Ações de Capacitação e de Treinamento de Pessoal	18.597.727,74
Difusão de Acervo e Conteúdo Audiovisual nos diversos Meios/Suporte	51.756.565,83
Difusão de Acervo e Conteúdo Audiovisual	11.206.266
Formação Audiovisual	876.274,47
Preservação de Acervos Audiovisuais	17.049.873,44
Produção Audiovisual de Curta/Média Metragem, incluindo Rádio/TV Educativas e Culturais	22.246.611,83
Produção Radiofônica	425.439,66
Produção Televisiva	280.585
Produção de Conteúdo Audiovisual de Curta Metragem	1.164.994,87
Produção de Conteúdo Audiovisual de Média Metragem	5.813.318,58
Produção de Websérie	879.000,00
Projetos Audiovisuais Transmidiáticos	300
Rádios e TV Educativas não Comerciais	23.466.459,71
HUMANIDADES	152.704.991,23
Acervo Bibliográfico	5.621.386,87
Aquisição de Equipamentos para Manutenção de Acervos de Bibliotecas Públicas	1.018.310,52
Aquisição de Equipamentos para Manutenção de Acervos Bibliográficos	42,49
Ações de Formação, Capacitação e Treinamento de Pessoal	1.542.964,23
Ações de Formação/Capacitação em Geral e Gestão Empresarial	932.021,00
Ações Educativo-Culturais	25.844.065,80
Doação ou Aquisição de Acervos para Bibliotecas/Museus/Arquivos/Cinemateca	11.734.300,26
Eventos Literários e Ações Educativo-Culturais para Incentivo à Leitura	32.520.668,01
Eventos e Ações de Incentivo à Leitura	1.282.649,72
Festival Literário	14.191.115,67
Livros ou Obras de Referência - Valor Artístico	7.598.379,68
Livros ou Obras de Referência - Valor Literário	11.225.220,94
Livros ou Obras de Referência - Valor Humanístico	25.339.139,48
Livros ou Obras de Referência - Impressos/Eletrônicos de Valor Artístico/Literário/Humanístico	2.554.220,72
Manutenção/Preservação/Restauração de Acervos Bibliográfico e Arquivístico	60.000,00
Manutenção de Acervos Bibliográfico, Artístico, Literário, Humanístico	10.422.901,95
Obras de Referência	18.000,00
Periódicos e outras Publicações	660.471,89
Treinamento de Pessoal e demais Ações de Capacitação	139.132,00
MUSEUS E MEMÓRIA	275.009.763,02
Aquisição de Acervos para Instituições da Preservação da Memória	3.800.000,00
Ação Educativo-Culturais, Inclusive Seminários, Congressos e Palestras	13.910.530,84
Ações de Segurança para Preservação de Acervos	952.000,00

ÁREA / SEGMENTO CULTURAL	VALOR CAPTADO
Criação e Implantação (Projetos, Construção, Restauração e Reforma)	25.950.427,88
Doação/Aquisição de Acervos para Museus e Instituições de Preservação da Memória	1.831.000,00
Documentação/Digitalização de Acervos Sistemas de Informações	1.368.540,06
Espaços Museais	10.210.220,82
Exposições realizadas em Museus, Exposições com Acervos de Museografia	12.022.519,72
Exposições Organizadas com Acervos de Museus	2.849.005,00
Exposições Organizadas com Museografia	4.354.714,77
Identificação, Registro e Promoção	957.623,49
Implantação de Projetos, Construção, Restauração e Reforma	12.985.228,70
Pesquisa	240.744,96
Pesquisa - Sistematização de Informações	6.285.624,14
Planos Anuais de Atividades e Elaboração de Planos Museológicos	170.596.429,37
Preservação, Restauração, Conservação, Identificação, Registro e Promoção	6.695.153,27
MÚSICA	447.023.872,26
Ações de Capacitação e Treinamento de Pessoal	109.096.268,76
Canto Coral	8.008.546,16
Música Erudita	179.447.405,80
Música Instrumental	143.751.696,46
Música Popular Cantada	6.719.955,08
PATRIMÔNIO CULTURAL	258.829.896,69
Ações de Documentação, Digitalização, Pesquisa, Acervos e Sistematização de Informações	1.595.497,71
Ações Educativo-Culturais	6.861.513,97
Construção de Equipamentos Culturais em Geral	7.499.986,50
Construção de Salas de Teatro (Municípios < 100 mil hab.)	11.764.579,55
Elaboração de Projetos, Restauração, Preservação de Bens Tombados na Esfera Federal, Estadual, Municipal e Distrital	2.298.486,00
Elaboração de Projetos de Arquitetura e Urbanismo	12.229.640,53
Gastronomia de Valor Cultural (Típica Brasileira)	791.000,00
Identificação, Registro e Educação do Patrimônio	400.000,00
Manutenção de Centro Comunitário com Sala de Teatro (Município <100 mil hab.)	100.000,00
Manutenção de Equipamentos Culturais em Geral	849.699,98
Planos Anuais de Preservação do Patrimônio/Acervos	1.473.793,39
Preservação, Restauração, Conservação, Salvaguarda, Identificação, Registro de Patrimônio Cultural Material e Imaterial	8.386.018,38
Preservação, Restauração, Manutenção, Readequação, Revitalização de Equipamentos Culturais destinados à Preservação do Patrimônio Cultural	1.900.771,90
Preservação de Acervos	1.177.371,84
Preservação de Patrimônio Material	102.523.597,23
Restauração de Patrimônio Material	98.977.939,71
TOTAL	**2.034.554.982,93**

Fonte: Salic. Comparar < http://sistemas.cultura.gov.br/comparar/salicnet/salicnet.php > menu comparativos/ submenu /captação de recursos/submenu por área e segmento cultural. Acesso em 09/01/2022.

No que tange às prestações de contas, desde 2020, a sistemática de avaliação de prestação de contas está dividida entre as unidades técnicas - Secretaria Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura (Sefic) e Secretaria Nacional do Audiovisual (Snav), da Secretaria Especial de Cultura (Secult) e a Subsecretaria de Gestão de Prestação e Tomadas de Contas (SGPTC), todas unidades do Ministério do Turismo (MTur). Nesta sistemática, as unidades técnicas são responsáveis pela análise técnica da execução dos projetos e a Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências (SGFT) pela análise financeira.

A Secult, por meio da Sefic e Snav, atuou juntamente com a SGPTC, a fim de atualizar o Plano de Ação referente ao passivo de prestação de contas, apresentado em 2021, com a criação de grupo de trabalho em outubro/2022.

TABELA • PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PROJETOS: LEI Nº 8.313/1991- SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, SECRETARIA NACIONAL DO AUDIOVISUAL E SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS - EXERCÍCIO DE 2022 - VALORES EM R$ 1,00

SITUAÇÃO	ACUMULADO ATÉ 31/12/2022	
	QUANTIDADE	MONTANTE CAPTADO
Prestação de Contas não apresentada	455	140.359.890,31
Prestação de Contas aguardando análise	14.884	11.078.077.587,80
Prestação de Contas em análise	2.200	1.809.347.167,33
Prestação de Contas não aprovadas	2.327	1.021.105.221,01
Prestação de Contas aprovadas	15.473	5.474.098.735,59
TOTAL	**35.339**	**19.522.988.602,00**

Fonte: Salic. Gerencial < (http://sistemas.cultura.gov.br/gerencial) > menu Avaliação de Resultados / submenu: Prestação de Contas por Unidade e Situação. Acesso em 09/01/2023.

Registra-se que o Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (Salic) possui atualização dinâmica informações, dessa forma, novas consultas devem conter a data da realização para compreensão dos ajustes dos dados.

TABELA • PROCESSOS DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (TCE) INSTAURADOS - EXERCÍCIO DE 2022- VALORES EM R$ 1,00

MESES	QUANTIDADE DE PROCESSOS DE TCE INSTAURADOS (*)	VALOR ATUALIZADO (INSTAURAÇÃO)
Janeiro	5	3.563.577,49
Fevereiro	7	5.853.620,76
Março	7	9.370.393,00
Abril	4	1.837.075,47
Maio	4	5.549.015,65
Junho	4	3.593.781,61
Julho	8	15.046.865,60
Agosto	7	8.932.848,47
Setembro	15	6.685.477,81
Outubro	10	18.285.233,86
Novembro	8	24.219.769,17
Dezembro	4	2.183.032,46
TOTAL	**83**	**105.120.691,35**

Fonte: Subsecretaria de Gestão e Prestação de Contas/Secretaria Executiva do Ministério da Cultura e Superintendência de Fomento da Agência Nacional do Cinema. Dados extraídos em 02/02/2022.
**Inclui 17 registros de débito Inferior ao valor de alçada para instauração de TCE.*

Por fim, informa-se que, na área do audiovisual, o apoio indireto a projetos se dá por meio de mecanismos de incentivo fiscal dispostos na Lei nº 8.313/1991 (Lei Rouanet), na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, (Lei do Audiovisual) e na Medida Provisória (MP) nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001. Esses dispositivos legais permitem que os contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, tenham abatimento ou isenção de determinados tributos, desde que direcionem recursos, por meio de patrocínio, coprodução ou investimento, a projetos audiovisuais aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). A seguir, apresentam-se os valores captados em 2022 por 210 projetos, no total de R$ 250,63 milhões:

TABELA • PROJETOS DA ANCINE (INCENTIVOS FISCAIS) - EXERCÍCIO 2022 - VALORES EM R$ 1,00

MECANISMO	PROJETOS	%	VALOR CAPTADO	%
Artigo 1º da Lei nº 8.685/1993	5	2,4%	842.569,00	0,34%
Artigo 1º A da Lei nº 8.685/1993	43	20,5%	15.927.483,33	6,36%
Artigo 3º da Lei nº 8.685/1993	32	15,2%	50.434.589,83	20,12%
Artigo 3º A da Lei nº 8.685/1993	94	44,8%	122.973.574,68	49,07%
Artigo 18 da- Lei Rouanet	0	0	0,00	0,00%
Artigo 25 da Lei Rouanet	0	0	0,00	0,00%
Artigo 39-X – MP nº 2.228-1/2001	36	17,1%	60.449.813,70	24,12%
Conversão da Dívida	0	0	0,00	0,00%
Artigo 41 - MP nº 2.228-1/2001 - Funcines	0	0	0,00	0,00%
TOTAL	**210**	**100%**	**250.628.030,54**	**100,00%**

Fonte: Relatório SIA 2.0. Salic - Relatório de Captação de Recursos por Mecanismo de Incentivo.

2.3.4. Parcelamentos ainda não Classificados nas Contas Contábeis

Apresenta-se, a seguir, Tabela com o saldo dos parcelamentos ainda não classificados nas contas contábeis específicas do Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi):

TABELA • SALDO DOS PARCELAMENTOS NO SIAFI - 2018 A 2022 - R$ 1,00

PARCELAMENTOS	CONTA CONTÁBIL 2015 - 2019 (*)	CONTA CONTÁBIL A PARTIR DE 2020 (**)	2018	2019	2020	2021	2022
Parcelamento p/ Ingresso Simples Nacional	824141100	824140400	(65.277,25)	(261.512,20)	(233.846,61)	(755.950,04)	(381.082,24)
Timemania	824141200	824140500	177.846.061,98	180.582.911,45	183.490.496,10	183.982.843,64	211.935.710,01
Fies (Lei nº 10.260/2001)	824141300	824140600	21.520.980,47	21.530.454,89	21.637.273,16	21.607.609,09	21.664.476,68
MP nº 449/2008	824141400	824140700	35.395.388,39	37.737.585,78	34.610.365,03	57.632.886,80	48.314.650,37
TOTAL	**-**	**-**	**234.697.153,59**	**239.589.439,92**	**239.504.287,68**	**262.467.389,49**	**281.533.754,82**

Fonte: Siafi. Dados atualizados até 31/12/2022.
(*) Em 2015 a numeração das contas no Siafi foram alteradas com a implementação do Plano de Contas aplicado ao Setor Público (PCASP).
(**) A partir de 2020 a numeração das contas no Siafi foram alteradas.

2.3.5. Parcelamentos de Créditos sob a Administração da Receita Federal do Brasil

As Tabelas a seguir apresentam, respectivamente, a arrecadação de parcelamentos e o estoque de parcelamentos, com os dados de 2021 e de 2022.

TABELA • ARRECADAÇÃO DOS CRÉDITOS PARCELADOS ADMINISTRADOS PELA RFB - PERÍODO: 2021 E 2022 - R$ 1,00

MODALIDADE	NATUREZA	VALORES ARRECADADOS		VARIAÇÃO % (B) / (A)	PARTICIPAÇÃO NO TOTAL (%)	
		2021 (A)	2022(B)		2021	2022
Convencional (Lei nº 8.212/1991 e Lei nº 10.522/2002)	Previdenciária	8.010.899.037	7.573.572.613	(5,46%)	47,69%	45,83%
	Fazendária	11.282.584.436	11.197.074.781	(0,76%)	52,27%	51,29%
	TOTAL	19.293.483.472	18.770.647.394	(2,71%)	50,26%	48,94%
Programa de Recuperação Fiscal (Refis) (Lei nº 9.964/2000)	Previdenciária	3.035.196	3.514.118	15,78%	0,02%	0,02%
	Fazendária	142.371.641	147.860.607	3,86%	0,66%	0,68%
	TOTAL	145.406.837	151.374.726	4,10%	0,38%	0,39%
Parcelamento Excepcional (Paex) (MP nº 303/2006)	Previdenciária	15.839	513	(96,76%)	0,00%	0,00%
	Fazendária	92.670	565.839	510,59%	0,00%	0,00%
	TOTAL	108.509	566.352	421,94%	0,00%	0,00%
Parcelamento Especial (Paes) (Lei nº 10.684/2003)	Previdenciária	174.542	319.747	83,19%	0,00%	0,00%
	Fazendária	589.024	527.889	(10,38%)	0,00%	0,00%
	TOTAL	763.566	847.636	11,01%	0,00%	0,00%
Timemania (Lei nº 11.345/2009)	Previdenciária	10.849.316	9.314.257	(14,15%)	0,06%	0,06%
	Fazendária	66.171	184.892	179,42%	0,00%	0,00%
	TOTAL	10.915.487	9.499.149	(12,98%)	0,03%	0,02%
Ingresso no Simples Nacional (Leis Complementares nº (s) 123/2006 e 128/2008)	Previdenciária	139.425	101.284	(27,36%)	0,00%	0,00%
	Fazendária	217.948	214.510	(1,58%)	0,00%	0,00%
	TOTAL	357.373	315.795	(11,63%)	0,00%	0,00%
Times de Futebol (Lei nº 8.641/1993)	Previdenciária	129.441	152.759	18,01%	0,00%	0,00%
	Fazendária	-	-	-	-	-
	TOTAL	129.441	152.759	18,01%	0,00%	0,00%
Órgãos do Poder Público (Lei nº 9.639/2009 e Lei nº 11.196/2005)	Previdenciária	95.828.717	96.756.433	0,97%	0,57%	0,59%
	Fazendária	-	-	-	-	-
	TOTAL	95.828.717	96.756.433	0,97%	0,25%	0,25%
Lei nº 11.941/2009	Previdenciária	722.044.766	512.647.776	(29,00%)	4,30%	3,10%
	Fazendária	1.256.844.881	1.192.685.813	(5,10%)	5,82%	5,46%
	TOTAL	1.978.889.647	1.705.333.589	(13,82%)	5,16%	4,45%
MP nº 449/2008*	Previdenciária	-	-	-	-	-
	Fazendária	-	-	-	-	-
	TOTAL *	9.024.757	7.019.835	(22,22%)	0,02%	0,02%
Parcelamentos Previdenciários não consolidados (Lei nº 11.960/2009)	Previdenciária	32.093.711	26.673.177	(16,89%)	0,19%	0,16%
	Fazendária	-	-	-	-	-
	TOTAL	32.093.711	26.673.177	(16,89%)	0,08%	0,07%
Instituições de Ensino Superior (Lei nº 10.260/2001)	Previdenciária	512	1.383	170,17%	0,00%	0,00%
	Fazendária	9.799	82.535	742,27%	0,00%	0,00%
	TOTAL	10.311	83.918	713,86%	0,00%	0,00%

MODALIDADE	NATUREZA	VALORES ARRECADADOS		VARIAÇÃO % (B) / (A)	PARTICIPAÇÃO NO TOTAL (%)	
		2021 (A)	2022(B)		2021	2022
Lei nº 12.865/2013 - Regime de Tributação em Bases Universais (TBU) e Pis/Cofins	Previdenciária	-	-	-	-	-
	Fazendária	599.562.923	618.160.644	3,10%	2,78%	2,83%
	TOTAL	599.562.923	618.160.644	3,10%	1,56%	1,61%
Lei nº 12.865/2013 - Reabertura Lei nº 11.941/2009	Previdenciária	60.941.002	99.469.988	63,22%	0,36%	0,60%
	Fazendária	215.890.555	210.306.002	(2,59%)	1,00%	0,96%
	TOTAL	276.831.557	309.775.989	11,90%	0,72%	0,81%
Lei nº 12.996/2014	Previdenciária	503.448.236	245.470.291	(51,24%)	3,00%	1,49%
	Fazendária	709.754.748	686.298.125	(3,30%)	3,29%	3,14%
	TOTAL	1.213.202.983	931.768.416	(23,20%)	3,16%	2,43%
Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro (Profut) - (Lei nº 13.155/2015)	Previdenciária	4.714.982	2.837.148	(39,83%)	0,03%	0,02%
	Fazendária	27.462.126	27.039.409	(1,54%)	0,13%	0,12%
	TOTAL	32.177.108	29.876.557	(7,15%)	0,08%	0,08%
Programa Especial de Regularização Tributária (PRT) - (MP nº 766/2017)	Previdenciária	114.161.555	97.400.293	(14,68%)	0,68%	0,59%
	Fazendária	368.577.196	243.560.215	(33,92%)	1,71%	1,12%
	TOTAL	482.738.751	340.960.508	(29,37%)	1,26%	0,89%
Programa Especial de Regularização Tributária (Pert) - (Lei nº 13.496/2017)	Previdenciária	1.030.748.730	883.727.267	(14,26%)	6,14%	5,35%
	Fazendária	3.332.437.481	3.168.010.424	(4,93%)	15,44%	14,51%
	TOTAL	4.363.186.211	4.051.737.691	(7,14%)	11,37%	10,56%
Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) - (Lei nº 13.606/2017)	Previdenciária	731.456.340	797.943.145	9,09%	4,35%	4,83%
	Fazendária	-	-	-	-	-
	TOTAL	731.456.340	797.943.145	9,09%	1,91%	2,08%
Programa de Regularização de Débitos Previdenciários dos Estados, Distrito Federal e Municípios (Prem) - (Lei nº 12.810/2013 e Lei nº 13.485/2017)	Previdenciária	2.665.713.001	2.304.099.253	(13,57%)	15,87%	13,94%
	Fazendária	-	-	-	-	-
	TOTAL	2.665.713.001	2.304.099.253	(13,57%)	6,94%	6,01%
Parcelamento do Simples Nacional (Ordinário, Especial e Pert)	Previdenciária	2.585.905.582	2.532.355.540	(2,07%)	15,39%	15,33%
	Fazendária	3.466.181.246	3.407.960.333	(1,68%)	16,06%	15,61%
	TOTAL	6.052.086.828	5.940.315.873	(1,85%)	15,77%	15,49%
Parcelamento do Simples Nacional - MEI (Ordinário, Especial e Pert)	Previdenciária	225.770.400	322.153.510	42,69%	1,34%	1,95%
	Fazendária	18.957.131	24.785.590	30,75%	0,09%	0,11%
	TOTAL	244.727.531	346.939.100	41,77%	0,64%	0,90%
Transação (Lei nº 13.988/2020)	Previdenciária	297.845	375.520	26,08%	0,00%	0,00%
	Fazendária	163.869.082	162.600.970	(0,77%)	0,76%	0,74%
	TOTAL	164.166.927	162.976.490	(0,73%)	0,43%	0,42%
Parcelamento Excepcional dos Municípios (PEM) - (Artigos 116 e 117 do ADCT)	Previdenciária	-	458.269.599	-	-	2,77%
	Fazendária	-	-	-	-	-
	TOTAL	-	458.269.599	-	-	1,19%
Programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos no âmbito do Simples Nacional - RELP-SN (LC nº 193/2022)	Previdenciária	-	556.473.914	-	-	3,37%
	Fazendária	-	744.196.888	-	-	3,41%
	TOTAL	-	1.300.670.802	-	-	3,39%

MODALIDADE	NATUREZA	VALORES ARRECADADOS		VARIAÇÃO % (B) / (A)	PARTICIPAÇÃO NO TOTAL (%)	
		2021 (A)	2022(B)		2021	2022
Outros (MP nº 470/2009 e Simples Federal) *	Previdenciária	-	-	-	-	-
	Fazendária	-	-	-	-	-
	TOTAL *	2.707.807	1.994.643	(26,34%)	0,01%	0,01%
TOTAL	**PREVIDENCIÁRIA ** **	**16.798.368.173**	**16.523.629.528**	**(1,64%)**	**100,00%**	**100,00%**
	FAZENDÁRIA	**21.585.469.058**	**21.832.115.465**	**1,14%**	**100,00%**	**100,00%**
	TOTAL * **	**38.386.545.038**	**38.357.739.636**	**(0,08%)**	**100,00%**	**100,00%**
	TOTAL GERAL	**38.395.569.796**	**38.364.759.472**	**(0,08%)**	**100,00%**	**100,00%**

Fonte: Secretaria da Receita Federal (RFB).
** Não é possível diferenciar a natureza dos valores em previdenciária ou fazendária.*
*** Pode incluir valores arrecadados de dívida ativa em alguns casos, devido a limitações de sistemas previdenciários.*
**** Total de valores classificados em previdenciários ou fazendários.*

TABELA • ESTOQUE DOS CRÉDITOS PARCELADOS ADMINISTRADOS PELA RFB - PERÍODO: 2021 E 2022 - R$ 1,00

MODALIDADE	NATUREZA	ESTOQUE DE PARCELAMENTOS		VARIAÇÃO % (B) / (A)	PARTICIPAÇÃO NO TOTAL (%)	
		2021 (A)	2022 (B)		2021	2022
Times de Futebol (Lei nº 8.641/1993)	Fazendária	-	-	-	0,00%	0,00%
	Previdenciária	6.997.682,55	6.956.398,77	(0,59%)	0,01%	0,01%
	TOTAL	6.997.682,55	6.956.398,77	(0,59%)	0,00%	0,00%
Profut (Lei nº 13.155/2015)	Fazendária	409.402.915,11	398.239.808,81	(2,73%)	0,53%	0,46%
	Previdenciária	97.893.729,54	99.391.488,88	1,53%	0,10%	0,09%
	TOTAL	507.296.644,65	497.631.297,69	(1,91%)	0,25%	0,21%
Timemania (Lei nº 11.345/2009)	Fazendária	-	-	-	0,00%	0,00%
	Previdenciária	11.588.101,10	9.224.133,03	(20,40%)	0,01%	0,01%
	TOTAL	11.588.101,10	9.224.133,03	(20,40%)	0,01%	0,00%
Lei nº 11.941/2009 - MP nº 449/2008	Fazendária	5.540.236.284,72	4.309.992.547,10	(22,21%)	7,12%	5,02%
	Previdenciária	1.309.479.383,84	881.215.958,75	(32,70%)	1,31%	0,81%
	TOTAL	6.849.715.668,56	5.191.208.505,85	(24,21%)	3,39%	2,22%
Lei nº 12.865/2013 - Reabertura Lei nº 11.941/2009	Fazendária	1.476.643.197,03	1.202.153.041,63	(18,59%)	1,90%	1,40%
	Previdenciária	350.766.143,22	294.423.719,77	(16,06%)	0,35%	0,27%
	TOTAL	1.827.409.340,25	1.496.576.761,40	(18,10%)	0,90%	0,64%
Lei nº 12.865/2013 - TBU e PIS/Cofins	Fazendária	4.684.330.021,27	4.374.954.156,99	(6,60%)	6,02%	5,10%
	Previdenciária	-	-	-	0,00%	0,00%
	TOTAL	4.684.330.021,27	4.374.954.156,99	(6,60%)	2,32%	1,87%
Lei nº 12.996/2014	Fazendária	5.862.833.522,90	5.148.228.413,07	(12,19%)	7,54%	6,00%
	Previdenciária	1.178.339.286,31	1.269.782.975,19	7,76%	1,18%	1,17%
	TOTAL	7.041.172.809,21	6.418.011.388,26	(8,85%)	3,49%	2,74%
Parcelamentos não consolidados	Fazendária	-	-	-	0,00%	0,00%
	Previdenciária	32.017.607.631,38	22.516.908.794,09	(29,67%)	32,03%	20,69%
	TOTAL	32.017.607.631,38	22.516.908.794,09	(29,67%)	15,85%	9,63%

MODALIDADE	NATUREZA	ESTOQUE DE PARCELAMENTOS		VARIAÇÃO % (B) / (A)	PARTICIPAÇÃO NO TOTAL (%)	
		2021 (A)	2022 (B)		2021	2022
OPP - Especial (Lei nº 9.639/1998)	Fazendária	-	-	-	0,00%	0,00%
	Previdenciária	843.885.093,21	381.214.715,57	(54,83%)	0,84%	0,35%
	TOTAL	843.885.093,21	381.214.715,57	(54,83%)	0,42%	0,16%
OPP - Municípios (Lei nº 11.196/2005)	Fazendária	-	-	-	0,00%	0,00%
	Previdenciária	70.449,26	-	(100,00%)	0,00%	0,00%
	TOTAL	70.449,26	-	(100,00%)	0,00%	0,00%
OPP - Outros (Lei nº 12.810/2013)	Fazendária	-	-	-	0,00%	0,00%
	Previdenciária	25.010.207.285,97	25.441.793.545,26	1,73%	25,02%	23,38%
	TOTAL	25.010.207.285,97	25.441.793.545,26	1,73%	12,38%	10,88%
OPP - Prem (Lei nº 13.485/2017)	Fazendária	-	-	-	0,00%	0,00%
	Previdenciária	2.362.255.046,91	17.929.692.447,23	659,01%	2,36%	16,48%
	TOTAL	2.362.255.046,91	17.929.692.447,23	659,01%	1,17%	7,67%
Ordinário e Simplificado	Fazendária	34.960.308.026,72	47.995.273.966,72	37,29%	44,95%	55,95%
	Previdenciária	23.276.399.439,52	27.022.575.685,59	16,09%	23,29%	24,83%
	TOTAL	58.236.707.466,24	75.017.849.652,31	28,82%	28,83%	32,07%
Paes (Lei nº10.684/2003)	Fazendária	35.691.084,39	9.659.359,90	(72,94%)	0,05%	0,01%
	Previdenciária	105.469.810,91	8.815.022,62	(91,64%)	0,11%	0,01%
	TOTAL	141.160.895,30	18.474.382,52	(86,91%)	0,07%	0,01%
Paex (MP nº 303/2006)	Fazendária	2.091.976,30	6.671.236,06	218,90%	0,00%	0,01%
	Previdenciária	2.930.381,25	1.461.639,02	(50,12%)	0,00%	0,00%
	TOTAL	5.022.357,55	8.132.875,08	61,93%	0,00%	0,00%
Pert (Lei nº 13.496/2017)	Fazendária	22.286.539.839,86	20.017.120.702,76	(10,18%)	28,66%	23,34%
	Previdenciária	10.498.586.607,79	11.398.594.805,62	8,57%	10,50%	10,48%
	TOTAL	32.785.126.447,65	31.415.715.508,38	(4,18%)	16,23%	13,43%
Pert - Saúde (Lei nº 14.375/2022)	Fazendária	-	79.686.599,22	-	0,00%	0,09%
	Previdenciária	-	8.800.911,63	-	0,00%	0,01%
	TOTAL	-	88.487.510,85	-	0,00%	0,04%
Programa de Regularização Tributária (PRT) - (MP nº 766/2017)	Fazendária	1.200.199.904,44	790.831.979,13	(34,11%)	1,54%	0,92%
	Previdenciária	1.673.049.005,76	534.211.909,13	(68,07%)	1,67%	0,49%
	TOTAL	2.873.248.910,20	1.325.043.888,26	(53,88%)	1,42%	0,57%
Recuperação Judicial	Fazendária	-	292.898.681,05	-	0,00%	0,34%
	Previdenciária	-	40.702.902,33	-	0,00%	0,04%
	TOTAL	-	333.601.583,38	-	0,00%	0,14%
Refis (Lei nº 9.964/2000)	Fazendária	1.310.440.972,72	1.147.122.167,08	(12,46%)	1,68%	1,34%
	Previdenciária	1.200.699.610,48	970.568.292,89	(19,17%)	1,20%	0,89%
	TOTAL	2.511.140.583,20	2.117.690.459,97	(15,67%)	1,24%	0,91%
Ingresso no Simples Nacional (Lei Complementar nº (s) 123/2006 e 128/2008)	Fazendária	64.003,06	-	(100,00%)	0,00%	0,00%
	Previdenciária	66.524,10	15.975,02	(75,99%)	0,00%	0,00%
	TOTAL	130.527,16	15.975,02	(87,76%)	0,00%	0,00%

MODALIDADE	NATUREZA	ESTOQUE DE PARCELAMENTOS		VARIAÇÃO % (B) / (A)	PARTICIPAÇÃO NO TOTAL (%)	
		2021 (A)	2022 (B)		2021	2022
MEI Ordinário	Fazendária	-	-	-	0,00%	0,00%
	Previdenciária	-	-	-	0,00%	0,00%
	TOTAL	1.511.434.922,36	1.208.862.568,50	(20,02%)	0,75%	0,52%
Simples Nacional (SN) Ordinário	Fazendária		-	-	0,00%	0,00%
	Previdenciária	-	-	-	0,00%	0,00%
	TOTAL	22.745.330.764,84	38.093.472.941,35	67,48%	11,26%	16,29%
Transação Tributária (Lei nº 13.988/2020)	Fazendária	3.607.038,57	2.348.400,79	(34,89%)	0,00%	0,00%
	Previdenciária	-	12.416,85	-	0,00%	0,00%
	TOTAL	3.607.038,57	2.360.817,64	(34,55%)	0,00%	0,00%
TOTAL	**FAZENDÁRIA**	**77.772.388.787,09**	**85.775.181.060,31**	**10,29%**	**38,51%**	**36,67%**
	PREVIDENCIÁRIA	**99.946.291.213,10**	**108.816.363.737,24**	**8,87%**	**49,48%**	**46,52%**
	NÃO CLASSIFICADO *	**24.256.765.687,20**	**39.302.335.509,85**	**62,03%**	**12,01%**	**16,80%**
	TOTAL GERAL	**201.975.445.687,39**	**233.893.880.307,40**	**15,80%**	**100,00%**	**100,00%**

Fonte: Secretaria da Receita Federal (RFB).
** Não é possível diferenciar a natureza dos valores em previdenciária ou fazendária.*

2.3.6. Dívida Ativa da União (DAU)

A Dívida Ativa da União (DAU) é composta por todos os créditos de natureza tributária (fazendária e previdenciária) ou não tributária, regularmente inscritos pelo órgão competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela lei ou por decisão proferida em processo regular.

Neste tópico, são apresentados os demonstrativos dos valores arrecadados e do estoque dos créditos de natureza não tributária e tributária (fazendária e previdenciária), inscritos na Dívida Ativa da União (DAU), sob administração da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na Dívida Ativa das autarquias e fundações públicas federais, a cargo da Procuradoria-Geral Federal (PGF), e também na Dívida Ativa do Banco Central do Brasil, sob a gestão da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil (PGBCB), considerando os registros em sistemas próprios dessas unidades.

Ainda, são apresentados os demonstrativos do Tesouro Nacional relativos aos valores da Dívida Ativa da União contabilizados no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi).

2.3.6.1. Dívida Ativa sob a Gestão da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)

A seguir, são apresentados os demonstrativos relativos a dados de Arrecadação e de Estoque da Dívida Ativa da União sob administração da PGFN.

TABELAS - ARRECADAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO SOB A ADMINISTRAÇÃO DA PGFN - PERÍODO: 2021 - 2022 - R$ MILHARES

NATUREZA DOS CRÉDITOS	EXERCÍCIO 2021						EXERCÍCIO 2022					
	NÃO PARCELADO		PARCELADO				NÃO PARCELADO		PARCELADO			
	NÃO AJUIZADO	AJUIZADO	NÃO AJUIZADO	AJUIZADO	PARCELAMENTOS SISPAR	PARCELAMENTOS ESPECIAIS RFB	NÃO AJUIZADO	AJUIZADO	NÃO AJUIZADO	AJUIZADO	PARCELAMENTOS SISPAR	PARCELAMENTOS ESPECIAIS RFB
Não Tributários	157.682,41	132.714,97	5,66	984,64	575.085,39	76.674,36	215.816,81	114.350,10	41,64	926,36	743.029,62	75.238,25
Tributários Não Previdenciários	1.645.192,65	1.798.603,29	5.601,98	55.632,48	9.628.081,57	2.828.267,38	1.338.302,65	1.176.600,69	3.653,13	54.372,32	14.834.764,63	2.847.314,20
Tributários Previdenciários	382.514,47	357.877,37	276.875,00	360.845,02	5.437.058,16	937.208,74	284.116,56	411.950,49	204.436,58	288.303,15	8.002.183,53	937.695,38
TOTAL	**2.185.389,54**	**2.289.195,63**	**282.482,64**	**417.462,14**	**15.640.225,13**	**3.842.150,48**	**1.838.236,01**	**1.702.901,29**	**208.131,35**	**343.601,82**	**23.579.977,79**	**3.860.247,83**

NATUREZA DOS CRÉDITOS	VARIAÇÃO PERCENTUAL DA ARRECADAÇÃO 2021-2022		
	2021	2022	VARIAÇÃO 2021/2022
Não Tributários	943.147,43	1.149.402,79	21,87%
Tributários Não Previdenciários	15.961.379,35	20.255.007,62	26,90%
Tributários Previdenciários	7.752.378,76	10.128.685,69	30,65%
TOTAL	**24.656.905,54**	**31.533.096,10**	**27,89%**

ARRECADAÇÃO DJE	VARIAÇÃO 2021/2022	
2021	6.599.658,56	-
2022	6.995.600,54	6,00%

Fonte: DW SIGPGFN - Extração Sida 08/01/2023; Extração Sispar 08/01/2023; Extração Dívida 31/12/2022.

TABELAS - ESTOQUE DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO SOB A ADMINISTRAÇÃO DA PGFN - PERÍODO: 2021 - 2022 - EM R$ MILHARES

NATUREZA DOS CRÉDITOS	EXERCÍCIO 2021				EXERCÍCIO 2022			
	NÃO PARCELADO		PARCELADO		NÃO PARCELADO		PARCELADO	
	NÃO AJUIZADO	AJUIZADO	NÃO AJUIZADO	AJUIZADO	NÃO AJUIZADO	AJUIZADO	NÃO AJUIZADO	AJUIZADO
Não Tributários	14.979.003,93	72.734.399,84	2.007.829,21	5.543.690,82	17.502.951,48	69.658.604,67	2.540.304,13	6.516.543,93
Tributários Não Previdenciários	257.176.710,45	1.444.064.699,62	82.863.998,18	158.036.811,21	253.493.954,66	1.393.270.957,71	110.744.613,18	193.166.293,63
Tributários Previdenciários	88.468.444,78	441.931.821,02	32.584.209,91	67.915.057,70	22.646.518,14	63.950.995,65	16.213.567,80	15.457.310,03
TOTAL	**360.624.159,16**	**1.958.730.920,48**	**117.456.037,29**	**231.495.559,73**	**293.643.424,28**	**1.526.880.558,03**	**129.498.485,12**	**215.140.147,59**

NATUREZA DOS CRÉDITOS	VARIAÇÃO PERCENTUAL DO ESTOQUE 2021-2022		
	2021	2022	VARIAÇÃO 2021/2022
Não Tributários	95.264.923,79	96.218.404,21	1,00%
Tributários Não Previdenciários	1.942.142.219,45	1.950.675.819,18	0,44%
Tributários Previdenciários	630.899.533,41	118.268.391,62	(81,25%)
TOTAL	**2.668.306.676,66**	**2.165.162.615,01**	**(18,86%)**

Fonte: DW SIGPGFN - Extração Sida 08/01/2023; Extração Sispar 08/01/2023; Extração Dívida 31/12/2022

TABELA • ARRECADAÇÃO DOS CRÉDITOS PARCELADOS ADMINISTRADOS PELA PGFN - PERÍODO: 2021 - 2022 - EM R$ 1,00

MODALIDADE	NATUREZA	ARRECADAÇÃO		VARIAÇÃO (B/A)%	PARTICIPAÇÃO NO TOTAL (%)	
		2021 (A)	2022 (B)		2021	2022
Convencional (Lei nº 8.212/1991 e Lei nº 10.522/2002)	Previdenciária	2.084.861.559,54	2.275.467.606,30	9,14%	29,73%	24,12%
	Fazendária	3.928.334.925,21	4.270.411.406,47	8,71%	29,83%	23,01%
	TOTAL	6.013.196.484,75	6.545.879.012,77	8,86%	29,79%	23,38%
Refis (Lei nº 9.964/2000)	Previdenciária	1.351.634,03	3.079.797,51	127,86%	0,02%	0,03%
	Fazendária	9.042.384,10	9.512.585,02	5,20%	0,07%	0,05%
	TOTAL	10.394.018,13	12.592.382,53	21,15%	0,05%	0,04%
Paex (MP nº 303/2006)	Previdenciária	(4.026,03)	(609,34)	(84,86%)	0,00%	0,00%
	Fazendária	(623.533,19)	(4.668,27)	(99,25%)	0,00%	0,00%
	TOTAL	(627.559,22)	(5.277,61	(99,16%)	0,00%	0,00%
Paes (Lei nº 10.684/2003)	Previdenciária	41.312,74	(10.891,00)	(126,36%)	0,00%	0,00%
	Fazendária	(438.294,57)	(718.836,09)	64,01%	0,00%	0,00%
	TOTAL	(396.981,83)	(729.727,09)	83,82%	0,00%	0,00%
Timemania (Lei nº 11.345/2009)	Previdenciária	-	-	-	-	-
	Fazendária	3.493.442,80	51.751.645,49	1381,39%	0,03%	0,28%
	TOTAL	3.493.442,80	51.751.645,49	1381,39%	0,02%	0,18%
Simples Nacional (Leis Complementares nº (s) 123/2006 e 128/2008)	Previdenciária	-	-	-	-	-
	Fazendária	8.705.453,60	7.570.335,06	(13,04%)	0,07%	0,04%
	TOTAL	8.705.453,60	7.570.335,06	(13,04%)	0,04%	0,03%
Times de Futebol (Lei nº 8.641/1993)	Previdenciária	548,50	14.917,71	2619,73%	0,00%	0,00%
	Fazendária	-	-	-	-	-
	TOTAL	548,50	14.917,71	2619,73%	0,00%	0,00%
Órgãos do Poder Público (Lei nº 9.639/2009 e Lei nº 11.196/2005)	Previdenciária	23.916.385,77	60.996.124,61	155,04%	0,34%	0,65%
	Fazendária	-	-	-	-	-
	TOTAL	23.916.385,77	60.996.124,61	155,04%	0,12%	0,22%
Lei nº 11.941/2009	Previdenciária	659.908.312,88	681.688.654,18	3,30%	9,41%	7,23%
	Fazendária	2.414.621.189,23	2.417.574.979,26	0,12%	18,33%	13,03%
	TOTAL	3.074.529.502,11	3.099.263.633,44	0,80%	15,23%	11,07%
Lei nº 12.996/2014	Previdenciária	277.316.668,99	256.018.229,64	(7,68%)	3,95%	2,71%
	Fazendária	469.676.906,58	443.945.875,99	(5,48%)	3,57%	2,39%
	TOTAL	746.993.575,57	699.964.105,63	(6,30%)	3,70%	2,50%
Parcelamentos Previdenciários não consolidados (Lei nº 11.960/2009)	Previdenciária	543.939,13	371.225,03	(31,75%)	0,01%	0,00%
	Fazendária	-	-	-	-	-
	TOTAL	543.939,13	371.225,03	(31,75%)	0,00%	0,00%
Instituições de Ensino Superior (Lei nº 10.260/2001)	Previdenciária	-	-	-	-	-
	Fazendária	7.576,58	32.727,86	331,96%	0,00%	0,00%
	TOTAL	7.576,58	32.727,86	331,96%	0,00%	0,00%
Proies	Previdenciária	90.021.435,29	88.439.504,71	(1,76%)	1,28%	0,94%
	Fazendária	83.744.835,81	53.033.204,25	(36,67%)	0,64%	0,29%
	TOTAL	173.766.271,10	141.472.708,96	(18,58%)	0,86%	0,51%

MODALIDADE	NATUREZA	ARRECADAÇÃO		VARIAÇÃO (B/A)%	PARTICIPAÇÃO NO TOTAL (%)	
		2021 (A)	2022 (B)		2021	2022
Parcelamento das Instituições Financeiras e Seguradoras e Exclusão do ICMS da Base de Cálculo (Lei nº 12.865/2013)	Previdenciária	-	-	-	-	-
	Fazendária	-	-	-	-	-
	TOTAL	-	-	-	-	-
Parcelamento da Recuperação Judicial (Lei nº 10.522/2002)	Previdenciária	15.646.033,57	11.674.937,45	(25,38%)	0,22%	0,12%
	Fazendária	22.262.007,34	41.384.318,64	85,90%	0,17%	0,22%
	TOTAL	37.908.040,91	53.059.256,09	39,97%	0,19%	0,19%
Profut (Lei nº 13.155/2015)	Previdenciária	-	-	-	-	-
	Fazendária	29.604.000,22	21.547.546,55	(27,21%)	0,22%	0,12%
	TOTAL	29.604.000,22	21.547.546,55	(27,21%)	0,15%	0,08%
Liquidação Crédito Rural e Fundiário (Lei nº 13.340/2016)	Previdenciária	-	-	-	-	-
	Fazendária	-	56.577.342,13	-	-	0,30%
	TOTAL	-	56.577.342,13	-	-	0,20%
Renegociação Crédito Rural e Fundiário (Lei n° 11.775/2008)	Previdenciária	-	-	-	-	-
	Fazendária	-	-	-	-	-
	TOTAL	-	-	-	-	-
Programa Especial de Regularização Tributária (Pert) - (Lei nº 13.496/2017)	Previdenciária	1.381.741.829,25	617.691.147,54	(55,30%)	19,71%	6,55%
	Fazendária	1.721.804.263,35	1.389.837.871,69	(19,28%)	13,07%	7,49%
	TOTAL	3.103.546.092,60	2.007.529.019,23	(35,31%)	15,38%	7,17%
Programa de Recuperação Tributária (PRT)	Previdenciária	65.572.782,83	60.078.505,94	(8,38%)	0,94%	0,64%
	Fazendária	99.888.734,06	86.056.078,78	(13,85%)	0,76%	0,46%
	TOTAL	165.461.516,89	146.134.584,72	(11,68%)	0,82%	0,52%
Programa de Recuperação Tributária Rural (PRR) - (MP nº 793/2017)	Previdenciária	27.227.072,60	24.126.342,07	(11,39%)	0,39%	0,26%
	Fazendária	-	-	-	-	-
	TOTAL	27.227.072,60	24.126.342,07	(11,39%)	0,13%	0,09%
Parcelamento Especial Débitos Previdenciários dos Entes Federativos (MP nº 778/2017 - Lei nº 13.485/2017)	Previdenciária	205.447.228,42	222.313.401,63	8,21%	2,93%	2,36%
	Fazendária	-	-	-	-	-
	TOTAL	205.447.228,42	222.313.401,63	8,21%	1,02%	0,79%
Parcelamento da Lei nº 13.586/2017	Previdenciária	-	-	-	-	-
	Fazendária	-	-	-	-	-
	TOTAL	-	-	-	-	-
Programa Especial de Regularização Tributária do Simples Nacional (Pert-SN)	Previdenciária	124.588,03	119.154,64	(4,36%)	0,00%	0,00%
	Fazendária	169.736.691,42	151.606.136,02	(10,68%)	1,29%	0,82%
	TOTAL	169.861.279,45	151.725.290,66	(10,68%)	0,84%	0,54%
Parcelamento Lei nº 12.810/2013	Previdenciária	-	-	-	-	-
	Fazendária	-	-	-	-	-
	TOTAL	-	-	-	-	-
Transação Lei nº 13.988/2020	Previdenciária	2.178.267.809,12	4.971.687.434,69	128,24%	31,06%	52,71%
	Fazendária	4.201.762.542,14	9.300.514.410,35	121,35%	31,90%	50,11%
	TOTAL	6.380.030.351,26	14.272.201.845,04	123,70%	31,61%	50,99%

MODALIDADE	NATUREZA	ARRECADAÇÃO		VARIAÇÃO (B/A)%	PARTICIPAÇÃO NO TOTAL (%)	
		2021 (A)	2022 (B)		2021	2022
Parcelamento Lei nº 12.249/2010	Previdenciária	-	-	-	-	-
	Fazendária	-	-	-	-	-
	TOTAL	-	-	-	-	-
Parcelamento Excepcional de Débitos Previdenciários para Municípios - EC nº 113/2021	Previdenciária	-	158.848.124,49	-	-	1,68%
	Fazendária	-	262.900,94	-	-	0,00%
	TOTAL	-	159.111.025,43	-	-	0,57%
Programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos no âmbito do Simples Nacional (Relp) - LC n° 193/2022	Previdenciária	-	12.076,84	-	-	0,00%
	Fazendária	-	257.787.440,29	-	-	1,39%
	TOTAL	-	257.799.517,13	-	-	0,92%
Parcelamento Lei nº 9.504/1997	Previdenciária	-	-	-	-	-
	Fazendária	-	11.817,05	-	-	0,00%
	TOTAL	-	11.817,05	-	-	0,00%
Outros (MP nº 470, MP nº 574, Lei nº 12.058/09 e não classificados)	Previdenciária	1.806,95	2.958,12	63,71%	0,00%	0,00%
	Fazendária	8.710.334,01	645.036,58	(92,59%)	0,07%	0,00%
	TOTAL	8.712.140,96	647.994,70	(92,56%)	0,04%	0,00%
TOTAL	**PREVIDENCIÁRIA**	**7.011.986.921,61**	**9.432.618.642,76**	**34,52%**	**34,74%**	**33,70%**
	FAZENDÁRIA	**13.170.333.458,69**	**18.559.340.154,06**	**40,92%**	**65,26%**	**66,30%**
	TOTAL	**20.182.320.380,30**	**27.991.958.796,82**	**38,70%**	**100,00%**	**100,00%**

Fonte: DW SIGPGFN - Extração Sida 08/01/2023; Extração Sispar 08/01/2023; Extração Dívida 30/12/2022.

TABELA • ESTOQUE DOS CRÉDITOS PARCELADOS ADMINISTRADO PELA PGFN - PERÍODO: 2021 - 2022 - EM R$ 1,00

MODALIDADE	NATUREZA	ANO DE EXERCÍCIO		VARIAÇÃO (B/A)%	PARTICIPAÇÃO NO TOTAL (%)	
		2021 (A)	2022 (B)		2021	2022
Convencional (Lei nº 8.212/1991 e Lei nº 10.522/2002)	Previdenciário	7.082.492.009,70	7.891.708.064,08	11,43%	7,05%	6,00%
	Fazendário	16.600.760.783,51	17.221.232.289,13	3,74%	6,68%	5,50%
	TOTAL	23.683.252.793,21	25.112.940.353,21	6,04%	6,79%	5,65%
Refis (Lei nº 9.964/2000)	Previdenciário	521.463.151,63	401.150.362,04	(23,07%)	0,52%	0,30%
	Fazendário	1.059.790.903,30	994.852.210,36	(6,13%)	0,43%	0,32%
	TOTAL	1.581.254.054,93	1.396.002.572,40	(11,72%)	0,45%	0,31%
Paex (MP nº 303/2006)	Previdenciário	2.705.933,53	2.704.416,91	(0,06%)	0,00%	0,00%
	Fazendário	3.031.005,19	11.141.351,64	267,58%	0,00%	0,00%
	TOTAL	5.736.938,72	13.845.768,55	141,34%	0,00%	0,00%
Paes (Lei nº 10.684/2003)	Previdenciário	6.947.426,39	1.589.058,03	(77,13%)	0,01%	0,00%
	Fazendário	31.690.152,02	12.057.028,16	(61,95%)	0,01%	0,00%
	TOTAL	38.637.578,41	13.646.086,19	(64,68%)	0,01%	0,00%
Timemania (Lei nº 11.345/2009)	Previdenciário	-	-	-	-	-
	Fazendário	62.903.394,71	41.276.968,20	(34,38%)	0,03%	0,01%
	TOTAL	62.903.394,71	41.276.968,20	(34,38%)	0,02%	0,01%
Simples Nacional (Lei Complementar nº (s) 123/2006 e 128/2008)	Previdenciário	241.524,64	106.580,86	(55,87%)	0,00%	0,00%
	Fazendário	84.086.177,07	71.907.691,50	(14,48%)	0,03%	0,02%
	TOTAL	84.327.701,71	72.014.272,36	(14,60%)	0,02%	0,02%
Times de Futebol (Lei nº 8.641/1993)	Previdenciário	2.042.068,88	2.002.882,21	(1,92%)	0,00%	0,00%
	Fazendário	-	-	-	-	-
	TOTAL	2.042.068,88	2.002.882,21	(1,92%)	0,00%	0,00%
Órgãos do Poder Público (Lei nº 9.639/2009 e Lei nº 11.196/2005)	Previdenciário	303.441.931,52	239.153.118,12	(21,19%)	0,30%	0,18%
	Fazendário	-	-	-	-	-
	TOTAL	303.441.931,52	239.153.118,12	(21,19%)	0,09%	0,05%
Lei nº 11.941/2009	Previdenciário	8.153.510.960,23	6.775.329.375,90	(16,90%)	8,11%	5,15%
	Fazendário	63.839.972.503,08	63.581.935.122,52	(0,40%)	25,70%	20,32%
	TOTAL	71.993.483.463,31	70.357.264.498,42	(2,27%)	20,63%	15,83%
Lei nº 12.996/2014	Previdenciário	4.912.365.908,51	4.406.250.182,16	(10,30%)	4,89%	3,35%
	Fazendário	10.672.305.408,99	10.318.218.047,46	(3,32%)	4,30%	3,30%
	TOTAL	15.584.671.317,50	14.724.468.229,62	(5,52%)	4,47%	3,31%
Parcelamentos Previdenciários não consolidados (Lei nº 11.960/2009)	Previdenciário	2.316.344,41	2.201.016,15	(4,98%)	0,00%	0,00%
	Fazendário	-	-	-	-	-
	TOTAL	2.316.344,41	2.201.016,15	(4,98%)	0,00%	0,00%
Instituições de Ensino Superior (Lei nº 10.260/2001)	Previdenciário	-	-	-	-	-
	Fazendário	3.866.041,20	4.026.860,85	4,16%	0,00%	0,00%
	TOTAL	3.866.041,20	4.026.860,85	4,16%	0,00%	0,00%
Proies (Lei nº 12.688/2012)	Previdenciário	1.227.466.784,72	1.316.343.808,91	7,24%	1,22%	1,00%
	Fazendário	641.627.432,95	725.004.087,53	12,99%	0,26%	0,23%
	TOTAL	1.869.094.217,67	2.041.347.896,44	9,22%	0,54%	0,46%

MODALIDADE	NATUREZA	ANO DE EXERCÍCIO		VARIAÇÃO (B/A)%	PARTICIPAÇÃO NO TOTAL (%)	
		2021 (A)	2022 (B)		2021	2022
Parcelamento das Instituições Financeiras e Seguradoras e Exclusão do ICMS da Base de Cálculo (Lei nº 12.865/2013)	Previdenciário	-	-	-	-	-
	Fazendário	-	850.687,35	0,00%	0,00%	0,00%
	TOTAL	-	850.687,35	0,00%	0,00%	0,00%
Parcelamento da Recuperação Judicial (Lei nº 10.522/2002)	Previdenciário	51.373.232,02	42.978.092,42	(16,34%)	0,05%	0,03%
	Fazendário	534.607.344,18	598.701.661,59	11,99%	0,22%	0,19%
	TOTAL	585.980.576,20	641.679.754,01	9,51%	0,17%	0,14%
Profut (Lei nº 13.155/2015)	Previdenciário	-	6.746.786,30	0,00%	0,00%	0,01%
	Fazendário	1.073.493.755,17	371.572.389,79	(65,39%)	0,43%	0,12%
	TOTAL	1.073.493.755,17	378.319.176,09	(64,76%)	0,31%	0,09%
Liquidação crédito rural e fundiário (Lei nº 13.340/2016)	Previdenciário	-	-	-	-	-
	Fazendário	-	-	-	-	-
	TOTAL	-	-	-	-	-
Renegociação Crédito Rural e Fundiário (Lei n° 11.775/2008)	Previdenciário	-	-	-	-	-
	Fazendário	139.399.752,34	116.081.128,34	(16,73%)	0,06%	0,04%
	TOTAL	139.399.752,34	116.081.128,34	(16,73%)	0,04%	0,03%
Programa Especial de Regularização Tributária (Pert - Lei nº 13.496/2017	Previdenciário	18.037.159.431,79	11.205.656.176,07	(37,87%)	17,95%	8,52%
	Fazendário	37.397.834.960,81	30.994.506.720,80	(17,12%)	15,05%	9,90%
	TOTAL	55.434.994.392,60	42.200.162.896,87	(23,87%)	15,89%	9,49%
Programa de Recuperação Tributária (PRT)	Previdenciário	462.537.710,04	437.054.889,55	(5,51%)	0,46%	0,33%
	Fazendário	716.606.925,60	699.609.775,79	(2,37%)	0,29%	0,22%
	TOTAL	1.179.144.635,64	1.136.664.665,34	(3,60%)	0,34%	0,26%
Programa de Recuperação Tributária Rural (PRR) - (MP nº 793/2017)	Previdenciário	1.001.264.819,22	881.460.618,72	(11,97%)	1,00%	0,67%
	Fazendário	-	-	-	-	-
	TOTAL	1.001.264.819,22	881.460.618,72	(11,97%)	0,29%	0,20%
Parcelamento Especial Débitos Previdenciários dos Entes Federativos (MP nº 778/2017)	Previdenciário	5.716.345.121,50	5.465.113.517,28	(4,39%)	5,69%	4,15%
	Fazendário	-	-	0,00%	0,00%	0,00%
	TOTAL	5.716.345.121,50	5.465.113.517,28	(4,39%)	1,64%	1,23%
Parcelamento da Lei nº 13.586/2017	Previdenciário	-	-	-	-	-
	Fazendário	-	-	-	-	-
	TOTAL	-	-	-	-	-
Programa Especial de Regularização Tributária do Simples Nacional (PERT-SN)	Previdenciário	3.395.973,96	3.602.925,60	6,09%	0,00%	0,00%
	Fazendário	2.868.824.239,22	2.838.528.392,86	(1,06%)	1,15%	0,91%
	TOTAL	2.872.220.213,18	2.842.131.318,46	(1,05%)	0,82%	0,64%
Parcelamento Lei nº 12.810/2013	Previdenciário	2.796.910.886,80	2.280.649.552,35	(18,46%)	2,78%	1,73%
	Fazendário	-	-	-	-	-
	TOTAL	2.796.910.886,80	2.280.649.552,35	(18,46%)	0,80%	0,51%
Transação Lei nº 13.988/2020	Previdenciário	50.205.714.583,65	80.531.116.835,87	60,00%	49,96%	61,20%
	Fazendário	111.159.480.464,76	179.408.497.789,29	61,00%	44,74%	57,32%
	TOTAL	161.365.195.048,41	259.939.614.625,16	61,00%	46,24%	58,47%

MODALIDADE	NATUREZA	ANO DE EXERCÍCIO		VARIAÇÃO (B/A)%	PARTICIPAÇÃO NO TOTAL (%)	
		2021 (A)	2022 (B)		2021	2022
Parcelamento Lei nº 12.249/2010	Previdenciário	-	-	-	-	-
	Fazendário	-	-	-	-	-
	TOTAL	-	-	-	-	-
Parcelamento Excepcional de Débitos Previdenciários para Municípios - EC nº 113/2021	Previdenciário	-	9.681.914.737,07	-	-	7,36%
	Fazendário	-	17.115.373,17	-	-	0,01%
	TOTAL	-	9.699.030.110,24	-	-	2,18%
Programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos no âmbito do Simples Nacional (Relp) - LC n° 193/2022	Previdenciário	-	945.517,68	-	-	0,00%
	Fazendário	-	3.480.340.329,86	-	-	1,11%
	TOTAL	-	3.481.285.847,54	-	-	0,78%
Parcelamento Lei nº 9.504/1997	Previdenciário	-	-	-	-	-
	Fazendário	-	6.996.329,90	-	-	0,00%
	TOTAL	-	6.996.329,90	-	-	0,00%
Outros (MP nº 470, MP nº 574, Lei nº 12.058/09 e não classificados)	Previdenciário	9.571.804,85	10.165.826,45	6,21%	0,01%	0,01%
	Fazendário	1.562.048.167,49	1.453.302.639,57	(6,96%)	0,63%	0,46%
	TOTAL	1.571.619.972,34	1.463.468.466,02	(6,88%)	0,45%	0,33%
TOTAL	PREVIDENCIÁRIO	100.499.267.607,99	131.585.944.340,73	30,93%	28,80%	29,60%
	FAZENDÁRIO	248.452.329.411,59	312.967.754.875,66	25,97%	71,20%	70,40%
	TOTAL	348.951.597.019,58	444.553.699.216,39	27,40%	100,00%	100,00%

Fonte: DW SIGPGFN - Extração Sida 08/01/2023; Extração Sispar 08/01/2023; Extração Dívida 30/12/2022.

2.3.6.2. Dívida Ativa das Autarquias e Fundações Públicas Federais, sob a Administração da Procuradoria-Geral Federal (PGF)

A seguir, são apresentadas informações referentes à arrecadação de créditos inscritos em dívida ativa de cada uma das autarquias e fundações públicas federais, sob a administração da Procuradoria-Geral Federal (PGF), nos exercícios de 2021 e 2022.

TABELA • ARRECADAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DAS ENTIDADES (FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS) SOB A ADMINISTRAÇÃO DA PGF - R$ 1,00

ENTIDADE	ARRECADAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA	
	2021	2022
Agência Espacial Brasileira	-	-
Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico	57.560,96	1.313.594,08
Agência Nacional de Aviação Civil	8.251.156,44	9.604.603,79
Agência Nacional de Energia Elétrica	7.302.881,18	24.919.063,42
Agência Nacional de Mineração	28.697.440,69	36.472.290,52
Agência Nacional de Saúde Suplementar	263.607.096,07	284.458.250,47
Agência Nacional de Telecomunicações	1.203.598.828,86	220.519.946,68
Agência Nacional de Transportes Aquaviários	1.786.072,61	1.871.139,49
Agência Nacional de Transportes Terrestres	61.514.621,27	134.108.838,73
Agência Nacional de Vigilância Sanitária	1.526.380,39	3.205.393,57

ENTIDADE	ARRECADAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA	
	2021	2022
Agência Nacional do Cinema	1.762.654,67	14.468.840,87
Agência Nacional do Petróleo	127.687.560,17	169.316.980,09
Autoridade Pública Olímpica	-	-
Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha do Brasil	-	-
Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica do Brasil	-	-
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca	-	-
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais	3.422,54	23.249,46
Colégio Pedro II	-	21.138,93
Comissão de Valores Mobiliários	22.533.423,49	22.967.346,98
Comissão Nacional de Energia Nuclear	2.272,84	783,00
Conselho Administrativo de Defesa Econômica	47.537.631,19	74.289.017,79
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	1.323.244,20	2.002.045,75
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas	1.370,56	1.533,85
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes	16.446.479,34	14.881.863,06
Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	-	-
Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal Nível Superior	58.496,46	36.975,22
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	140.205,07	27.339,15
Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho	-	-
Fundação Universidade Federal Vale São Francisco	5.638,10	44.922,35
Fundação Alexandre de Gusmão	-	-
Fundação Biblioteca Nacional	-	75.423,73
Fundação Casa de Rui Barbosa	-	-
Fundação Cultural Palmares	82.297,82	38.010,56
Fundação Escola Nacional de Administração Pública	-	-
Fundação Joaquim Nabuco	-	-
Fundação Nacional de Artes	-	-
Fundação Nacional de Saúde	2.112.737,48	2.418.429,38
Fundação Nacional do Índio	1.566,90	1.684,21
Fundação Osório	-	-
Fundação Oswaldo Cruz	52.564,34	53.338,90
Fundação Universidade de Brasília	159.472,82	173.147,09
Fundação Universidade do Amazonas	-	-
Fundação Universidade do Maranhão	-	3.467,84
Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	8.796,65	29.979,80
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	-	15.363,91
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	6.777,07	19.944,70
Fundação Universidade Federal de Pelotas	-	-
Fundação Universidade Federal de Rondônia	-	-
Fundação Universidade Federal de São João del-Rei	-	-
Fundação Universidade Federal de São Carlos	-	-

ENTIDADE	ARRECADAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA	
	2021	2022
Fundação Universidade Federal de Sergipe	915,93	-
Fundação Universidade Federal de Uberlândia	9.995,88	2.891,55
Fundação Universidade Federal do ABC	1.049,70	12.634,07
Fundação Universidade Federal do Acre	-	-
Fundação Universidade Federal do Amapá	-	-
Fundação Universidade Federal do Pampa	-	-
Fundação Universidade Federal do Piauí	-	-
Fundação Universidade Federal do Tocantins	-	-
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	440.460,35	1.358.263,72
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis	61.003.783,27	85.950.278,46
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade	2.997.592,87	4.835.944,87
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano	-	-
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense	-	-
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano	-	-
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense	36.388,29	3.098,28
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia	-	-
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba	-	-
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas	943,22	-
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília	-	-
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás	-	-
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais	-	-
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco	-	-
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia	-	5.242,57
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima	-	9.248,89
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	1.696,32	-
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe	10.214,80	5.059,62
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina	26.738,35	142,25
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre	-	-
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá	-	-
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas	-	
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	840,36	-
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo	-	-
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão	14.779,51	41.444,70
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul	-	-
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso	-	-
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais	3.639,08	7.615,13
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará	-	9.287,88
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí	-	-
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro	-	-
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte	-	-

ENTIDADE	ARRECADAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA	
	2021	2022
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul	604,87	2.577,49
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais	18.930,61	58.778,42
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais	-	1.333,58
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins	1.941,30	-
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro	2.168,99	10.218,10
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha	-	-
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense	-	-
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano	-	-
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira	-	-
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária	871.778,20	601.556,58
Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia	78.070.527,59	78.332.288,13
Instituto Brasileiro de Museus	-	-
Instituto Brasileiro de Turismo	-	-
Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada	6.414,89	6.290,91
Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro	-	-
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	40.411,63	26.054,14
Instituto Federal do Paraná	2.400,75	4.386,48
Instituto Nacional da Propriedade Industrial	8.167,84	31.477,49
Instituto Nacional de Tecnologia da Informação	-	-
Instituto Nacional do Seguro Social	169.016,10	3.709.250,45
Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste	-	
Superintendência Nacional de Previdência Complementar	227.194,47	759.175,85
Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia	-	-
Superintendência da Zona Franca de Manaus	-	1.854,43
Superintendência de Seguros Privados	387.934,10	459.128,17
Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste	-	-
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira	-	-
Universidade Federal da Integração Latino-Americana	365,22	22.137,58
Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri	7.229,43	-
Universidade Federal da Bahia	-	-
Universidade Federal da Fronteira Sul	11.915,46	84.671,98
Universidade Federal da Paraíba	2.051,83	15.528,90
Universidade Federal de Alagoas	69,36	-
Universidade Federal de Alagoas	69,36	-
Universidade Federal de Campina Grande	21.803,20	42.725,32
Universidade Federal de Catalão	-	-
Universidade Federal de Goiás	-	17.450,94
Universidade Federal de Itajubá	-	-
Universidade Federal de Jataí	-	-
Universidade Federal de Juiz de Fora	13.867,20	44.852,23

ENTIDADE	ARRECADAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA	
	2021	2022
Universidade Federal de Lavras	-	14.800,43
Universidade Federal de Minas Gerais	27.297,04	25.831,75
Universidade Federal de Ouro Preto	-	-
Universidade Federal de Pernambuco	-	-
Universidade Federal de Rondonópolis	-	-
Universidade Federal de Roraima	9.273,42	-
Universidade Federal de Santa Catarina	38.216,01	206.473,49
Universidade Federal de Santa Maria	21.808,27	22.003,59
Universidade Federal de São Paulo	-	-
Universidade Federal de Viçosa	-	-
Universidade Federal do Cariri	-	-
Universidade Federal do Ceará	2.591,28	5.728,47
Universidade Federal do Delta do Parnaíba	-	-
Universidade Federal do Espírito Santo	24.698,82	28.228,91
Universidade Federal do Estado Rio de Janeiro	-	-
Universidade Federal do Oeste da Bahia	-	-
Universidade Federal do Oeste do Para	7.955,88	-
Universidade Federal do Pará	-3.356,62	3.451,04
Universidade Federal do Paraná	149.932,79	55.866,01
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	18.206,46	19.633,36
Universidade Federal do Rio de Janeiro	29.845,03	25.820,79
Universidade Federal do Rio Grande	44.400,59	11.130,45
Universidade Federal do Rio Grande do Norte	23.246,52	48.769,97
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	18.007,41	30.476,54
Universidade Federal do Sul da Bahia	-	-
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará	-	5.882,12
Universidade Federal do Triângulo Mineiro	935,81	5.215,52
Universidade Federal Fluminense	16.251,51	30.725,63
Universidade Federal Rural da Amazônia	2.375,57	1.795,89
Universidade Federal Rural de Pernambuco	-	-
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	840.478,04	598,00
Universidade Federal Rural do Semiárido	-	-
Universidade Tecnológica Federal do Paraná	-	-
TOTAL	**1.941.954.714,34**	**1.194.399.268,49**

Fonte: Procuradoria-Geral Federal (PGF).

Os Gráficos a seguir demonstram as maiores arrecadações em 2021 e em 2022:

GRÁFICO • MAIORES ARRECADAÇÕES DE DÍVIDA ATIVA EM 2021 - R$ 1,00

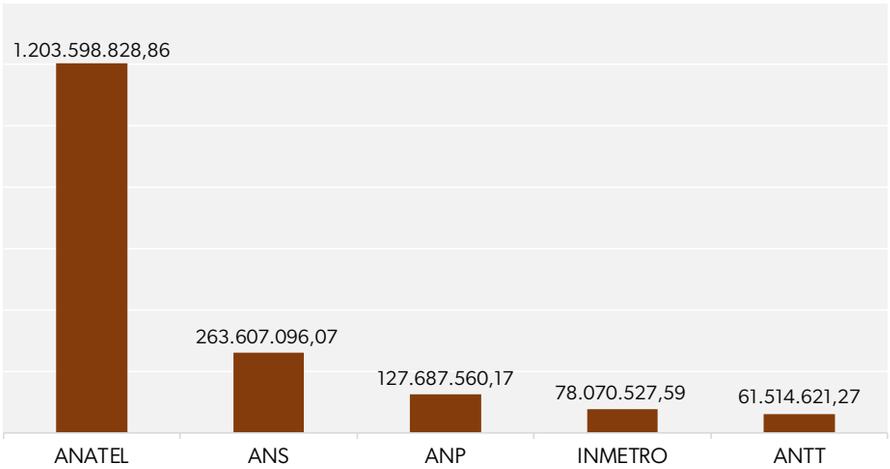

Fonte: Procuradoria-Geral Federal (PGF).

No ano de 2021, identificou-se a arrecadação de dívida ativa de R$ 1.941.957.239,76. Convém registrar que, desta quantia, R$ 1.203.598.828,86 foram arrecadados pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), sendo em sua grande maioria decorrente da transação celebrada em 2020 com o Grupo Oi e, por essa razão, podem ser considerados valores auferidos extraordinariamente.

GRÁFICO • MAIORES ARRECADAÇÕES DE DÍVIDA ATIVA EM 2022 - R$ 1,00

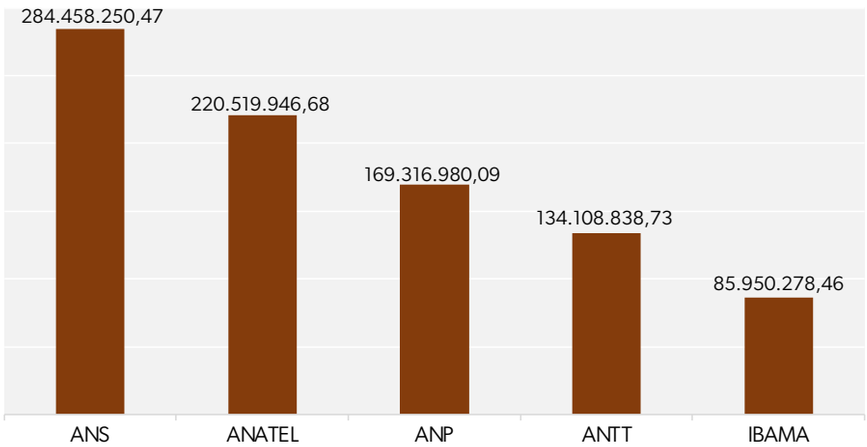

Fonte: Procuradoria-Geral Federal (PGF).

No ano de 2022, identificou-se a arrecadação de dívida ativa de R$ 1.194.399.268,49. Salienta-se, para fins de comparação, que o valor auferido pela Anatel, no ano de 2022, foi de R$ 220.519.946,68, uma vez que foi diminuto o impacto da transação com o Grupo Oi na arrecadação de dívida ativa no ano de 2022.

Não obstante a particularidade da Anatel, verificou-se o incremento de arrecadação de dívida ativa nas demais principais entidades representadas pela PGF, a exemplo da Agência Nacional de Águas (Ana), Agência Nacional de Ação Civil (Anac), Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), Agência Nacional de Mineração (ANM), Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), Agência Nacional do Cinema (Ancine), Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Fundação Nacional de Saúde (Funasa), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) e da Superintendência de Seguros Privados (Susep).

GRÁFICO • ARRECADAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA DA PGF - R$ 1,00

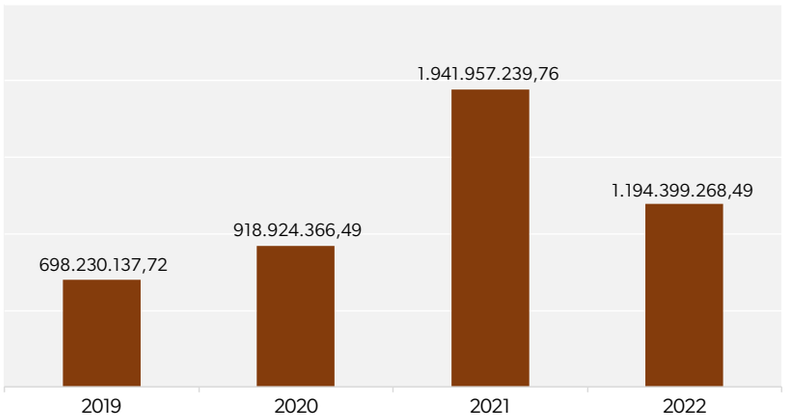

Fonte: Procuradoria-Geral Federal (PGF).

Em relação a esta arrecadação implementada pela PGF, é proveitoso reforçar que, a despeito da significativa relevância em se garantir o ingresso destes recursos nos cofres públicos, os créditos inscritos em dívida ativa pela Procuradoria-Geral Federal possuem natureza tributária e não-tributária, tendo estes últimos importância que extrapola o viés arrecadatório, na medida em que muitas vezes dizem respeito às multas aplicadas pela administração pública no exercício de seu poder de polícia, o que configura um verdadeiro mecanismo de *enforcement* das políticas públicas das autarquias e fundações públicas federais.

Ainda sobre esta temática, registre-se que, na Tabela • Arrecadação da Dívida Ativa das Entidades (Fundações e Autarquias) sob a Administração da PGF, ainda existem algumas poucas rubricas que não puderam ser classificadas de acordo com a espécie de crédito. Trata-se de arrecadação ocorrida por meio de códigos de recolhimento genéricos, ou seja, códigos que são utilizados tanto para a arrecadação ordinária da entidade na fase administrativa de cobrança, quanto para a fase de dívida ativa. Nessas hipóteses, os valores foram sinalizados com a descrição "RDA/Código não Exclusivo de Dívida Ativa".

Faz-se essa ressalva, a título de esclarecimento, evidenciando que este volume, já considerado baixo, vem sendo reduzido constantemente, diante do permanente trabalho de estímulo às boas práticas no âmbito das autarquias e fundações públicas federais representadas, fomentando a identificação, de forma automatizada e segura, da integral arrecadação proveniente dos créditos inscritos em dívida ativa.

Demonstração dos Valores de Estoque (Saldo) referentes à Dívida Ativa das Autarquias e Fundações Públicas Federais, sob a Administração da PGF

Apresenta-se a seguir o detalhamento do estoque (saldo) de créditos inscritos em dívida ativa de cada uma das autarquias e fundações públicas federais, tendo sido apurado um montante de R$ 89.759.219.564,02, no exercício de 2022.

TABELA • ESTOQUE DA DÍVIDA ATIVA DAS ENTIDADES (FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS) SOB A ADMINISTRAÇÃO DA PGF - R$ 1,00

ENTIDADE	ESTOQUE DE DÍVIDA ATIVA	
	2021	2022
Agência Espacial Brasileira	8.866.808,72	10.217.082,76
Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico	30.234.734,00	22.623.095,89
Agência Nacional de Aviação Civil	964.187.739,67	1.227.206.533,60
Agência Nacional de Energia Elétrica	178.477.744,81	555.548.316,14
Agência Nacional de Mineração	32.567,97	41.658,10
Agência Nacional de Saúde Suplementar	4.356.309.404,51	7.203.984.782,00
Agência Nacional de Telecomunicações	20.119.703.066,73	25.603.916.460,10
Agência Nacional de Transportes Aquaviários	57.937.870,73	73.102.386,39
Agência Nacional de Transportes Terrestres	2.060.182.099,45	3.037.313.043,95
Agência Nacional de Vigilância Sanitária	246.043.722,17	256.311.377,57
Agência Nacional do Cinema	85.237.241,08	597.677.134,41
Agência Nacional do Petróleo	1.832.239.861,67	3.082.315.275,13
Autoridade Pública Olímpica	-	-
Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha do Brasil	-	-
Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica do Brasil	-	-
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca	-	-
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais	418.898,39	1.011.316,29
Colégio Pedro II	7.815.281,75	12.099.006,01
Comissão de Valores Mobiliários	4.874.272.959,70	4.947.836.241,41
Comissão Nacional de Energia Nuclear	442.905,31	3.340.915,64
Conselho Administrativo de Defesa Econômica	3.157.263.275,69	3.755.986.838,78
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	453.801.285,90	501.804.794,07
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas	28.013.571,91	36.808.917,36
departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes	3.957.714.046,78	4.801.303.435,48
Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	7.258,41	8.703,90
Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal Nível Superior	7.721.301,04	11.067.306,23
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	2.452.145,34	2.740.526,89
Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho	39.825.951,87	73.880.963,15
Fundação Universidade Federal Vale São Francisco	2.445.594,80	3.170.614,86
Fundação Alexandre de Gusmão	-	-
Fundação Biblioteca Nacional	94.774,54	29.005,55
Fundação Casa de Rui Barbosa	-	-
Fundação Cultural Palmares	8.486.376,68	14.209.432,61

ENTIDADE	ESTOQUE DE DÍVIDA ATIVA	
	2021	2022
Fundação Escola Nacional de Administração Pública	-	-
Fundação Joaquim Nabuco	119.053,08	133.123,20
Fundação Nacional de Artes	290.449,50	337.320,00
Fundação Nacional de Saúde	906.980.105,99	1.419.257.285,33
Fundação Nacional do Índio	10.392.728,71	7.468.285,11
Fundação Osório	-	-
Fundação Oswaldo Cruz	7.531.870,90	34.563.084,19
Fundação Universidade de Brasília	3.026.148,75	4.425.971,53
Fundação Universidade do Amazonas	2.102.272,24	4.954.291,03
Fundação Universidade do Maranhão	1.284.449,72	2.190.378,18
Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	2.708.225,18	3.938.469,68
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	6.929.171,50	12.336.828,38
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	1.004.517,59	2.223.489,02
Fundação Universidade Federal de Pelotas	100.105,67	118.701,03
Fundação Universidade Federal de Rondônia	726.140,36	3.226.333,01
Fundação Universidade Federal de São João del-Rei	-	-
Fundação Universidade Federal de São Carlos	22.688,72	30.710,68
Fundação Universidade Federal de Sergipe	376.473,12	525.294,36
Fundação Universidade Federal de Uberlândia	4.807.638,13	7.160.886,54
Fundação Universidade Federal do ABC	1.085.346,71	1.311.533,73
Fundação Universidade Federal do Acre	-	-
Fundação Universidade Federal do Amapá	-	-
Fundação Universidade Federal do Pampa	28.607,75	34.467,14
Fundação Universidade Federal do Piauí	7.679.926,83	17.648.559,77
Fundação Universidade Federal do Tocantins	279.137,55	345.938,61
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	990.925.628,55	1.226.763.950,10
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis	17.786.414.058,12	19.194.236.230,12
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade	1.197.563.002,56	1.688.306.509,98
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano	-	28.663,10
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense	59.380,58	60.361,41
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano	4.357.844,66	5.205.087,71
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense	1.733.819,86	2.137.908,21
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia	-	-
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba	2.080.832,85	2.080.832,85
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas	32.613,38	39.376,77
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília	281.788,69	334.023,75
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás	-	232.391,88
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais	45.658,51	63.847,03
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco	31.760,11	35.324,45
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia	937.007,67	1.235.103,76

ENTIDADE	ESTOQUE DE DÍVIDA ATIVA	
	2021	2022
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima	320.535,01	2.615.090,05
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	3.866.103,62	6.109.761,49
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe	1.550.723,92	1.887.861,60
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina	1.515.820,74	1.801.012,03
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre	931.832,15	1.291.709,82
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá	36.681,93	45.970,56
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas	4.535.346,68	5.719.121,45
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	530.020,45	530.020,45
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo	3.092.925,88	3.679.154,12
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão	1.605.777,59	1.765.790,45
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul	131.718,05	143.566,40
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso	5.893.442,29	8.654.982,13
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais	450.241,34	665.660,03
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará	43.854.133,25	73.296.482,20
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí	-	-
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro	998.217,55	1.191.131,15
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte	299.886,65	435.319,05
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul	242.641,28	473.905,59
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais	863.477,02	1.175.598,93
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais	308.671,06	434.396,90
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins	31.456,79	39.076,99
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro	928.053,63	1.127.089,15
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha	12.553,93	98.522,93
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense	-	-
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano	739.925,38	986.976,15
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira	170.737.390,75	191.893.442,25
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária	194.023.233,82	330.313.561,73
Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia	795.008.594,88	832.506.255,17
Instituto Brasileiro de Museus	27.102,01	27.102,01
Instituto Brasileiro de Turismo	8.588.645,58	12.143.164,64
Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada	2.547.879,44	2.682.615,49
Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro	-	-
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	8.741.719,36	11.686.060,77
Instituto Federal do Paraná	286.144,50	468.893,17
Instituto Nacional da Propriedade Industrial	11.414.079,11	12.799.200,94
Instituto Nacional de Tecnologia da Informação	-	-
Instituto Nacional do Seguro Social	6.545.942.901,42	6.632.057.761,90
Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste	996.316,80	3.839.841,98
Superintendência Nacional de Previdência Complementar	26.871.321,73	38.190.940,51

ENTIDADE	ESTOQUE DE DÍVIDA ATIVA	
	2021	2022
Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia	10.743.272,51	19.819.245,06
Superintendência da Zona Franca de Manaus	6.985.704,96	13.988.181,53
Superintendência de Seguros Privados	1.616.300.577,42	1.678.264.301,24
Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste	24.755.961,43	31.388.215,35
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira	288.505,30	408.786,52
Universidade Federal da Integração Latino-Americana	1.191.450,20	2.096.792,65
Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri	189.385,90	734.105,69
Universidade Federal da Bahia	6.402.576,88	7.736.690,87
Universidade Federal da Fronteira Sul	2.144.844,81	4.126.412,83
Universidade Federal da Paraíba	233.823,82	28.170.451,75
Universidade Federal de Alagoas	1.810.877,73	2.559.248,63
Universidade Federal de Alfenas	1.269.329,05	1.859.125,48
Universidade Federal de Campina Grande	1.023.701,62	1.529.907,05
Universidade Federal de Catalão	-	-
Universidade Federal de Goiás	1.391.322,30	2.283.748,33
Universidade Federal de Itajubá	-	6.261.208,77
Universidade Federal de Jataí	-	-
Universidade Federal de Juiz de Fora	665.254,02	1.150.474,79
Universidade Federal de Lavras	7.252.317,06	8.715.412,67
Universidade Federal de Minas Gerais	1.631.576,84	2.340.778,04
Universidade Federal de Ouro Preto	1.351.034,82	1.938.018,00
Universidade Federal de Pernambuco	20.740,98	85.616,94
Universidade Federal de Rondonópolis	-	-
Universidade Federal de Roraima	1.092.646,04	1.626.829,49
Universidade Federal de Santa Catarina	5.672.663,54	8.131.881,53
Universidade Federal de Santa Maria	5.462.822,16	7.594.213,22
Universidade Federal de São Paulo	1.055.713,61	1.318.463,87
Universidade Federal de Viçosa	605.070,48	914.123,18
Universidade Federal do Agreste de Pernambuco	-	-
Universidade Federal do Cariri	20.765,90	24.002,54
Universidade Federal do Ceará	5.089.217,41	5.050.906,08
Universidade Federal do Delta do Parnaíba	-	-
Universidade Federal do Espírito Santo	84.783.222,99	124.236.749,85
Universidade Federal do Estado Rio de Janeiro	841.974,94	919.472,29
Universidade Federal do Oeste da Bahia	27.449,63	34.422,68
Universidade Federal do Oeste do Pará	6.779.563,77	11.010.207,90
Universidade Federal do Pará	1.899.636,90	3.385.740,61
Universidade Federal do Paraná	18.155.832,44	30.901.417,22
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	4.513.183,79	5.919.747,22
Universidade Federal do Rio de Janeiro	27.408.867,32	48.219.241,46

ENTIDADE	ESTOQUE DE DÍVIDA ATIVA	
	2021	2022
Universidade Federal do Rio Grande	5.963.030,28	10.823.101,27
Universidade Federal do Rio Grande do Norte	387.743,81	1.628.620,70
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	9.179.181,51	10.247.050,87
Universidade Federal do Sul da Bahia	-	-
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará	793.331,27	1.053.286,04
Universidade Federal do Triângulo Mineiro	1.191.323,98	1.460.352,60
Universidade Federal Fluminense	5.980.303,86	4.629.554,16
Universidade Federal Rural da Amazônia	249.162,69	281.876,00
Universidade Federal Rural de Pernambuco	52.125,41	1.202.491,16
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	765.433,08	1.517.254,55
Universidade Federal Rural do Semiárido	-	-
Universidade Tecnológica Federal do Paraná	97.651,39	309.069,25
TOTAL	**73.133.812.634,60**	**89.759.219.564,02**
VARIAÇÃO 2022/2021 (R$)		**16.625.406.929,42**
VARIAÇÃO 2022/2021 (%)		**23%**

Fonte: Procuradoria-Geral Federal (PGF).

É adequado reforçar que, apesar da gestão contábil ser uma atribuição das entidades representadas, o objetivo da PGF é continuar a promover boas práticas no âmbito das autarquias e fundações públicas federais, inclusive no tocante à contabilização da dívida ativa. Dessa feita, é oportuno registrar como funciona a obtenção das informações e a contabilização da dívida ativa, no âmbito das autarquias e fundações federais.

Em se tratando de sistemas de propriedade das autarquias e fundações [Sistema de Cadastro, Arrecadação e Fiscalização (Sicafi)/Ibama, Sistema Integrado de Gestão de Créditos (Sigec)/Anatel, Sigec/Anac, MV2/INSS, Sistema de Gestão Integrada (SGI)/Inmetro etc.], a PGF é responsável pela inscrição, suspensão, parcelamento, extinção e demais registros individualmente feitos pelos procuradores federais, sendo os dados relacionados ao conjunto da dívida ativa geridos pela própria entidade detentora do sistema. Já em relação aos créditos inscritos no sistema da Advocacia-Geral da União (AGU) - *Sapiens* Dívida, as entidades credoras podem obter as informações relativas aos créditos inscritos em dívida ativa mediante os serviços *web* (*webservices*), nos termos do anexo da Portaria PGF nº 323, de 7 de maio de 2018, ou por meio de relatórios disponibilizados pelo Sistema *Sapiens*. De posse das informações contidas nos seus sistemas próprios e das informações disponibilizadas pela AGU (*Sapiens*), as entidades credoras realizam a contabilização da sua dívida ativa.

Convém, ainda, informar a metodologia empregada para realizar o presente levantamento. De início, foram disponibilizadas às autarquias e fundações, por meio das Procuradorias junto às Entidades, as informações de estoque (saldo) de dívida ativa constantes no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi). Em seguida, as Entidades confirmaram os valores apontados ou informaram numerário distinto, de acordo com os registros constantes nos seus controles internos. Nas hipóteses em que as entidades se mantiveram silentes, foram consolidados os dados constantes no Siafi, ressalvadas as situações em que foram encontrados valores superiores registrados no *Sapiens* Dívida.

Dito isso, registra-se que o estoque informado para a Agência Nacional de Mineração (ANM) limitou-se ao diminuto volume de créditos inscritos no *Sapiens* Dívida, não tendo a agência disponibilizado relatório alusivo ao sistema Projur, utilizado para realizar a inscrição da maioria dos seus créditos. Sobre esse tema, insta salientar que existe processo administrativo instaurado com essa finalidade pela PFE/ANM, desde outubro de 2020, não tendo sido concluída, por dificuldades operacionais, a ordem de serviço aberta com

objetivo de compilar o saldo de dívida ativa existente no sistema Projur. No referido processo administrativo, existe a notícia de reunião realizada em janeiro de 2023 por diversos setores da ANM em que restou evidenciada a impossibilidade de disponibilização dos dados para esta Prestação de Contas do Presidente da República (PCPR), mas em que se ressaltou a relevância e priorização da demanda, a fim de que haja a disponibilidade para a próxima Prestação de Contas (00786.001613/2020-26).

A situação narrada no âmbito da Agência Nacional de Mineração corrobora a percepção de que este procedimento de compilação de informações tem se mostrado indutor de boas práticas no âmbito das Entidades representadas pela PGF, conforme registro do Tribunal de Contas da União no Processo TC 014.922/2021-5: "é possível reconhecer, como o fez a CGU, o estabelecimento da nova rotina como um aprimoramento do processo de compilação dessas informações, bem assim como indutora da conformidade no que diz respeito aos controles internos e contabilizações de responsabilidade das entidades".

Medidas Adotadas para Melhoria da Sistemática de Recuperação de Créditos das Autarquias e Fundações Públicas Federais, com vistas ao Atendimento do art. 58 da Lei Complementar nº 101/2000

Evolução na Arrecadação da PGF

Em matéria de arrecadação, ressalta-se que a PGF também atua na cobrança e recuperação de créditos não inscritos em dívida ativa no contencioso fiscal anterior à inscrição (ações anulatórias, mandados de segurança, ações cautelares, e.g.), nas ações de ressarcimento (ações regressivas acidentárias, e.g.), nas ações de improbidade administrativa e também na cobrança das contribuições previdenciárias e de imposto de renda de titularidade da União, no âmbito das execuções judiciais perante a Justiça do Trabalho, o que faz por força do disposto no inciso II, do § 3º, do art. 16, da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

No ano de 2022, os indicadores dos setores de cobrança da PGF revelaram a evolução no padrão de atuação, tendo ocorrido o aumento de arrecadação, em comparação com o exercício anterior.

TABELA • ARRECADAÇÃO PGF - 2022 - R$ 1,00

FONTE	VALORES
Equipe Regressivas	60.591.619,36
Tesouro Gerencial (Siafi)	1.976.857.395,33
Justiça do Trabalho	5.181.701.106,75
TOTAL	**7.219.150.121,44**

Fonte: Procuradoria-Geral Federal (PGF).

A arrecadação decorrente de créditos inscritos em dívida ativa e das ações de contencioso fiscal responderam por R$ 1,97 bilhões desse montante. Por sua vez, a cobrança de imposto de renda e contribuições previdenciárias no âmbito da Justiça do Trabalho resultou no recolhimento de R$ 5,18 bilhões. Houve ainda a recuperação de R$ 60,5 milhões em decorrência da atuação dos procuradores federais em ações regressivas previdenciárias.

TABELA • ARRECADAÇÃO TOTAL DA PGF* - R$ 1,00

ANO	2019	2020	2021	2022
TOTAL	4.380.406.328,61	4.840.534.650,81	7.090.312.870,46	7.219.150.121,44

Fonte: Procuradoria-Geral Federal (PGF).
**Compreende a arrecadação proveniente das ações regressivas, das ações de contencioso fiscal, de créditos inscritos em dívida ativa e da execução fiscal trabalhista.*

Resultados da Coordenação de Cobrança Extrajudicial

Em 2022, houve a criação e reestruturação do Departamento de Cobrança e Recuperação de Créditos da PGF (DEPCOB), em razão dos Decretos nº 10.994, de 14 de março de 2022, e 11.174, de 16 de agosto de 22, sendo a Equipe Nacional de Cobrança transformada em Coordenação de Cobrança Extrajudicial (CCOBE), subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Cobrança Extrajudicial (CGCE), novo órgão do DEPCOB.

A nova estrutura de Coordenação decorre do reconhecimento da importância e dos resultados da Equipe, formada por mais de 200 integrantes, sendo responsável pelas atividades extrajudiciais de cobrança e recuperação de créditos de aproximadamente 160 autarquias e fundações públicas federais, bem como pela realização de atividades de suporte aos órgãos de contencioso judicial.

TABELA • ATIVIDADES DA CCOBE - QUANTIDADES

ATIVIDADE	2019	2020	2021	2022
Execuções Fiscais	36.478	46.700	56.407	58.044
Inscrições em Dívida Ativa	254.081	218.372	250.189	405.572
Protestos	51.672	32.270	45.416	41.909

Fonte: Procuradoria-Geral Federal (PGF).

TABELA • ATIVIDADES DA CCOBE - VALORES EM R$ 1,00

ATIVIDADE	2019	2020	2021	2022
Execuções Fiscais	6.220.791.598,10	7.624.956.981,53	6.253.179.116,22	6.676.260.794,75
Inscrições em Dívida Ativa	8.079.728.849,75	7.724.234.694,95	6.606.432.191,95	11.901.349.689,99
Protestos	673.545.252,58	142.906.398,03	829.494.194,40	521.025.225,51

Fonte: Procuradoria-Geral Federal (PGF).

Verifica-se que a PGF tem ampliado o quantitativo de inscrições em dívida ativa, o que, por essência, implicará futuramente no aumento da arrecadação.

GRÁFICO - ATIVIDADES DA CCOBE - INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA - R$ 1,00

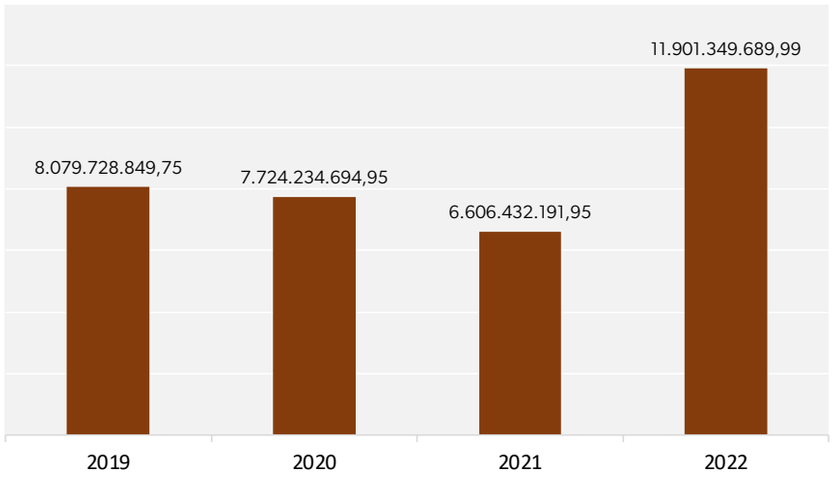

Fonte: Procuradoria-Geral Federal (PGF).

Regulamentação do Parcelamento Extrajudicial Simplificado de Créditos Inscritos em Dívida Ativa das Autarquias e Fundações Públicas Federais

Foi publicada a Portaria Normativa PGF nº 35, de 07 de novembro de 2022, que regulamenta o parcelamento extrajudicial simplificado de créditos inscritos em dívida ativa das autarquias e fundações públicas federais, concedido a pedido ou de ofício, de que trata o §12, do art. 37-B, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

O ato normativo confere um novo modelo de tratamento ao parcelamento extrajudicial dos créditos inscritos em dívida ativa, conforme autorização contida na Lei nº 10.522/2022, diferenciando-se do parcelamento ordinário em função de dispensar a apresentação de documentos de identificação e representação do devedor, sendo suficiente o pagamento da primeira parcela para a formalização da avença, desburocratizando as rotinas.

A nova modalidade é aplicável para débitos de qualquer natureza, exceto: créditos acima de R$ 500 mil; débitos de pessoa jurídica com falência ou da qual tenha sido decretada liquidação extrajudicial ou recuperação judicial; débitos de pessoas físicas com insolvência civil decretada; débitos que sejam objeto de litígio judicial; débitos da União, dos Estados e dos Municípios, incluindo suas autarquias; além de dívidas já ajuizadas e garantidas por penhora, com leilão designado, situações essas que poderão ser atendidas pelo modelo ordinário de parcelamento.

Publicação da Portaria Normativa PGF nº 12, de 4 de fevereiro de 2022, Alterando a Portaria PGF nº 333, de 9 de julho de 2020, que Regula a Transação Prevista na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, no Âmbito da Procuradoria-Geral Federal

A Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, regula a possibilidade de transação viabilizando a concessão de descontos em juros de mora e multas, para créditos de difícil recuperação ou irrecuperáveis, além de outras benesses que facilitam o pagamento, tanto para os créditos tributários da União, como para os créditos inscritos em dívida ativa pela Procuradoria-Geral Federal.

A Portaria AGU nº 249, de 8 de julho de 2020, que regula a matéria no âmbito da Advocacia-Geral da União, foi alterada pela Portaria Normativa AGU nº 40, de 5 de janeiro de 2022, para se adequar à Lei nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020, que incluiu o art. 10-C, na Lei nº 10.522/2022, que trouxe novas possibilidades de transação que envolvam créditos devidos por empresas em recuperação judicial, como também para ampliar as possibilidades de negociação, reduzindo-se a burocracia e aumentando o leque de possibilidades.

Portanto, tendo em vista a alteração da regulamentação por parte do Advogado-Geral da União, a Portaria PGF nº 333, de 9 de julho de 2020, foi igualmente alterada, por meio da Portaria Normativa PGF nº 12, de 4 de fevereiro de 2022, para se adequar ao novo cenário normativo.

Publicação da Portaria Normativa PGF/AGU nº 14, de 11 de março de 2022, que Disciplina o Negócio Jurídico Processual (NJP), em Matéria de Cobrança e Recuperação de Crédito

Após aprofundado estudo sobre a viabilidade técnica e jurídica para edição de ato no âmbito da Procuradoria-Geral Federal, foi publicada a Portaria Normativa PGF nº 14, de 11 de março de 2022, que disciplina, nos termos dos artigos 190 e 191, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, a celebração de negócio jurídico processual (NJP), em processos judiciais relativos a créditos inscritos em dívida ativa em que as autarquias e fundações públicas federais representadas pela Procuradoria-Geral Federal sejam parte.

Repactuação da Transação com o Grupo Oi

Em 30/05/2022, foi celebrado instrumento de repactuação e transação com o Grupo Oi, que garante o ingresso do total de R$ 9,1 bilhões aos cofres públicos. A transação, referente a débitos da empresa com a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), permite a obtenção de valores que eram considerados de difícil recuperação, tendo em vista a situação econômica da pessoa jurídica, atualmente em recuperação judicial.

O novo ajuste engloba dívidas da empresa com a agência reguladora que foram feitas a partir de novembro de 2020, quando um acordo inicial entre as partes foi celebrado. Com isso, mais de R$ 5,2 bilhões – entre

multas e indenizações – foram somados ao já existente débito de R$ 15 bilhões, atingindo o patamar de R$ 20,2 bilhões transacionados. Sobre esse valor foi aplicada redução de 54,99% (percentual inferior ao limite previsto em lei), sendo mantidas todas as garantias oferecidas pelo devedor em diversos processos judiciais em curso.

Desde a celebração do primeiro acordo, em 2020, a Anatel já obteve a conversão em dinheiro de R$ 1,7 bilhão depositados pelo Grupo Oi em ações judiciais que discutiam os débitos que foram objeto do ajuste. A quantia já paga será descontada dos R$ 9,1 bilhões acordados no instrumento de repactuação e os valores restantes, em torno de R$ 7,4 bilhões, serão pagos em 126 parcelas mensais precedidas de uma entrada de R$ 500 milhões.

A repactuação firmada com o Grupo Oi foi possível devido a uma alteração normativa promovida pela Lei nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020. Entre outros pontos, a norma passou a dispor que os contribuintes que se encontram em recuperação judicial poderão negociar o passivo existente junto à Administração Pública Federal, com redução de até 70% no valor total e em um prazo de até 132 meses.

Além disso, a repactuação - realizada no âmbito extrajudicial - também colocou fim a mais de mil processos administrativos em face do Grupo Oi que estavam em curso na Anatel. O primeiro ajuste, em novembro de 2020, já havia encerrado mais de 1,7 mil processos judiciais que corriam em todo o País, contribuindo para a redução da litigiosidade que sobrecarrega o Poder Judiciário.

Transação da Ancine com o Grupo Oi

Houve a celebração de transação em que a Oi S.A. reconheceu débitos perante a Ancine relativos à contribuição prevista no art. 32, inc. II c/c o art. 35, inc. IV, da MP nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e a multas por violações à legislação cinematográfica, restando, após a aplicação do desconto de 29,9%, devedora de R$ 360.429.246,93, em valores atualizados até agosto de 2022, os quais serão pagos em 132 parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério Público do Trabalho (ACT AGU/PGF/MPT nº 1/2022)

Foi celebrado Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério Público do Trabalho (ACT AGU/PGF/MPT nº 01/2022), em 28 de abril de 2022, com o objetivo de estabelecer intercâmbio institucional de informações para viabilizar a coleta de dados que possam embasar o ajuizamento de ações regressivas previdenciárias.

Acordo de Cooperação Técnica entre Advocacia-Geral da União (AGU), Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Ministério do Trabalho e Previdência, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

A Advocacia-Geral da União (AGU); Conselho Nacional de Justiça (CNJ); Ministério do Trabalho e Previdência; Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) assinaram, no dia 14 de junho de 2022, acordo de cooperação técnica (ACT) para estabelecer um fluxo de troca de informações com o objetivo de fortalecer a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.

Com vistas ao aperfeiçoamento da atuação da PGF, o acordo prevê o estabelecimento de fluxo de informações entre a Justiça e os outros órgãos envolvidos para aprimorar o ressarcimento dos prejuízos suportados pela Previdência Social com benefícios como pensão por morte e aposentadoria por invalidez pagos a vítimas e familiares de vítimas de agressões, bem como contribuir para a estruturação de um banco de dados relacionado à violência contra as mulheres que auxilie na formulação de políticas públicas.

A fim de atuar no objeto do ACT, a PGF já pleiteou à Secretaria de Gestão Estratégica e Governança da Advocacia-Geral da União o acesso à Plataforma de Comunicação Processual do CNJ mediante uma API (Application Programming Interface - Interface de Programação de Aplicação) que possibilitará a comunicação entre os sistemas do CNJ e da AGU.

Evolução na Celebração de Acordos em Ações Regressivas e Aumento na Arrecadação

No ano de 2021, foram celebrados 10 acordos com valores superiores a R$ 500 mil que, somados, perfazem o montante de R$ 10.682.281,75 (dez milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos).

Em 2022, foram celebrados 15 acordos, totalizando uma expectativa de ressarcimento de R$ 13.481.937,18 (treze milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, novecentos e trinta e sete reais e dezoito centavos).

Estima-se que o aumento do número de ações coletivas ajuizadas pelo atual Serviço de Regressivas e a busca mais frequente das Divisões de Cobrança Judicial pelo alcance da solução consensual deverão manter esta evolução no número de transações celebradas.

Nesse mesmo passo, a arrecadação decorrente das regressivas previdenciárias tem experimentado evolução anual. A arrecadação, no ano de 2022, representou um aumento de 39,55%, em relação ao ano anterior, e mantém uma significativa *performance* de crescimento anual nesta seara, conforme Gráfico abaixo:

GRÁFICO • ARRECADAÇÃO DO SERVIÇO DE REGRESSIVAS (SEREG) - R$ 1,00

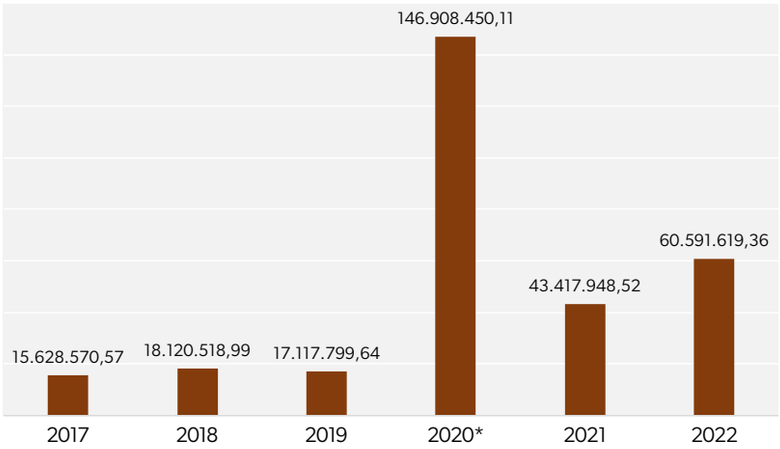

Fonte: Procuradoria-Geral Federal (PGF).

Destaca-se que a arrecadação de 2020 contemplou o pagamento de R$ 129 milhões ao INSS por despesas com vítimas do rompimento da barragem em Brumadinho/MG.

Publicação da Portaria Normativa PGF/AGU nº 32, de 31 de outubro de 2022, Gestão Nacional da Cobrança Judicial

Por meio da Portaria Normativa PGF nº 32, de 31 de outubro de 2022, foi instituída a Gestão Nacional da Cobrança Judicial da Procuradoria-Geral Federal, sob a responsabilidade do Departamento de Cobrança e Recuperação de Créditos, com o objetivo de implantar as Divisões Nacionais de Cobrança Judicial, nos termos do Anexo do ato normativo.

A Gestão Nacional da Cobrança Judicial será constituída pelas seguintes áreas de atuação: I - Execução Fiscal Trabalhista; II - Atuação Prioritária; III - Tribunais; IV - Contencioso Comum; e V - Execuções Fiscais.

Por meio das Divisões Nacionais de Cobrança Judicial, estruturas verticalizadas nacionais, objetiva-se alcançar uniformização e especialização na atuação contenciosa judicial, otimização e melhor distribuição da força de trabalho, aprimoramento dos fluxos, aproveitamento de boas práticas em âmbito nacional e gestão nacional de dados.

Perspectivas Futuras

Em relação às perspectivas para 2023, registra-se que projetos para o aprimoramento das medidas de recuperação de créditos estão presentes em todos os setores de cobrança da PGF. Nesse sentido, além de iniciar a colher os resultados dos recentes atos normativos supramencionados [Portarias Normativas PGF nº (s) 12/2022, 14/2022, 32/2022 e 35/2022], existem outros projetos estruturais em desenvolvimento no âmbito da PGF.

O "Projeto DesJudicializa" introduz modelos de atuação, a partir da construção de estratégia de atuação coordenada desde a inscrição do crédito em dívida ativa até a defesa judicial nos Tribunais Superiores, com alinhamento entre a atividade consultiva e contenciosa, bem como práticas direcionadas às soluções consensuais. Esta iniciativa unifica os Projetos Évora, Trilha do Processo e Proges. O Projeto Évora possui como objeto apresentar a consolidação de entendimentos firmados, a partir de propostas de enunciados de orientações consultivas, pareceres parametrizados e tópicos padrão elaborados pela Divisão de Consultoria em Cobrança. O Projeto Trilha do Processo pretende introduzir modelos de atuação junto aos Tribunais Superiores, com maior e mais eficiente aproximação, a partir da construção de estratégia de atuação coordenada desde a inscrição do crédito em dívida ativa até a defesa judicial nos Tribunais Superiores, bem como com alinhamento entre a atividade consultiva e contenciosa. Por sua vez, o Projeto Proges pretende produzir modelos de atuação junto aos devedores, com maior e mais eficiente aproximação, a partir da construção de estratégia de atuação coordenada voltada para a negociação.

Por sua vez, houve a formulação de um conjunto de programas permanentes de acompanhamento de devedores, práticas gerenciais e medidas, administrativas ou judiciais, voltadas à otimização dos processos de trabalho. Esse projeto visa estabelecer novo modelo de cobrança fundamentado na elaboração de estudos e atuação estratégica, em razão do perfil do devedor e da dívida, com a finalidade de aumentar a arrecadação e racionalizar as atividades operacionais.

Merece destaque ainda o desenvolvimento do *Sapiens* Dívida 2.0, versão atualizada do sistema de gestão de créditos da AGU, que proporcionará o aperfeiçoamento da gestão e das estratégias de cobrança, por meio de novas funcionalidades. Em meio a essas novidades, podem ser mencionados o parcelamento eletrônico simplificado, o ajuizamento eletrônico de execuções fiscais, o protesto eletrônico de CDA e um módulo eletrônico de atendimento aos devedores.

2.3.6.3. Dívida Ativa sob a Gestão da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil (PGBCB)

No exercício de 2022, o estoque de Dívida Ativa do Banco Central do Brasil totalizou R$ 21.029.747.145,45, ante R$ 23.087.837.284,70 em 2021, portanto houve um decréscimo de R$ 2.058.090.139,25 em comparação a 2021. A diminuição foi motivada por pagamentos, especialmente nos créditos parcelados administrados pelo Departamento de Resolução e de Ação Sancionadora (Derad) e pelo cancelamento de Certidões de Dívida Ativa (CDA). Essas reduções superaram o acréscimo decorrente da atualização dos valores e das novas inscrições em dívida ativa ocorridas no período.

Em 2022 foram arrecadados R$ 10.880.978.593,05, aqui incluídos R$ 8.598.991.084,83 referentes a créditos não inscritos em dívida ativa, o que representou uma variação positiva de aproximadamente 147% em relação à arrecadação em 2021. Pode-se destacar o envio a protesto de 223 títulos de dívida ativa, perfazendo o valor original total de R$ 192.372.536,29, com recuperação[3] de 47,73% da quantidade e de 48,78% dos valores nos créditos com valor originário de até vinte mil reais. Entre 2012 e 2022, o Banco Central do Brasil (BCB) arrecadou R$ 58.637.333.289,57 em créditos devidos à instituição.

3. Considera-se recuperado o crédito pago, parcelado ou garantido integralmente por depósito judicial.

TABELA • ARRECADAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL* - R$ 1,00

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS	EXERCÍCIO 2021				EXERCÍCIO 2022			
	PARCELADOS		NÃO PARCELADOS		PARCELADOS		NÃO PARCELADOS	
	AJUIZADOS	NÃO AJUIZADOS	AJUIZADOS	NÃO AJUIZADOS	AJUIZADOS	NÃO AJUIZADOS	AJUIZADOS	NÃO AJUIZADOS
Multas, contratos e outros	853.387.779,76	255.051,29	10.572.635,33	2.188.591,04	2.264.335.137,31	243.107,44	15.419.827,25	1.989.436,21

Fonte: PGBCB.
** Valores apropriados pela Autarquia em 2021 e 2022.*

TABELA • ESTOQUE DA DÍVIDA ATIVA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL* - R$ 1,00

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS	EXERCÍCIO 2021				EXERCÍCIO 2022			
	PARCELADOS		NÃO PARCELADOS		PARCELADOS		NÃO PARCELADOS	
	AJUIZADOS	NÃO AJUIZADOS	AJUIZADOS	NÃO AJUIZADOS	AJUIZADOS	NÃO AJUIZADOS	AJUIZADOS	NÃO AJUIZADOS
Multas, contratos e outros	5.791.031.261,08	2.658.073,79	16.065.641.459,49	1.228.506.490,34	3.462.271.573,62	12.860.892,05	16.059.746.052,15	1.494.868.627,63

Fonte: PGBCB.
** Valores apropriados pela Autarquia em 2021 e 2022.*

Medidas adotadas para a Melhoria na Sistemática de Recuperação de Créditos

Com relação às medidas adotadas para a melhoria na sistemática de recuperação de créditos, destacam-se:

a) a criação e a estruturação da Coordenação de Inteligência e Pesquisa Patrimonial (Cipep), responsável, entre outras coisas, pela verificação, realização e registro de diligências reputadas úteis à localização de devedores de créditos geridos pela Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC) ou na persecução de seu patrimônio e pela análise dos dados obtidos e dos procedimentos realizados;

b) as alterações feitas no Manual de Orientações e Procedimentos da PGBC (MOPPGBC), ao longo de 2022, referentes à investigação patrimonial;

c) a edição da Portaria nº 113.298, de 7 de março de 2022, que estabelece procedimentos e delega competências, no âmbito do Banco Central do Brasil, para a autorização e subscrição de acordos ou transações destinados a prevenir ou terminar litígios judiciais, na forma do artigo 2º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e dos artigos 3º, 5º e 6º do Decreto nº 10.201, de 15 de janeiro de 2021; e

d) a nova sistemática de registro e exibição das diligências efetuadas nos créditos geridos pela PGBC, desenvolvida pela Cipep que altera o foco da investigação patrimonial do crédito para o credor, consolidando as informações de um mesmo credor independentemente do processo em que a diligência tenha sido realizada.

2.3.6.4. Demonstrativo da Dívida Ativa Contabilizada no Siafi

Apresenta-se, a seguir, demonstrativos da dívida ativa contabilizada no Siafi.

TABELA • DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA ATIVA - POR ÓRGÃO - TODAS AS GESTÕES - R$ MILHÕES

ÓRGÃO SUPERIOR		ÓRGÃO DA UGE		SALDO ANTERIOR	(+) INSCRIÇÃO DO PRINCIPAL E DOS JUROS E MULTAS DA DÍVIDA ATIVA	(+) ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	(+) OUTROS REGISTROS	(-) AMORTIZAÇÕES (RECEBIMENTO DE PRINCIPAL, MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA)	(-) EXCLUSÕES (CANCELAMENTOS, ANULAÇÕES E EXTINÇÕES)	(-) ADJUDICAÇÃO, PRESCRIÇÃO E DESMEMBRAMENTO DA DÍVIDA ATIVA	SALDO ATUAL
22000	Ministério da Agricultura e Pecuária	22201	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária	138,87	-	-	-	-	-	-	138,87
		TOTAL		138,87	-	-	-	-	-	-	138,87
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	20501	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	453,80	-	-	48,00	-	-	-	501,80
		TOTAL		453,80	-	-	48,00	-	-	-	501,80
25000	Ministério da Fazenda	25000	Ministério da Fazenda	2.666.476,13	99.442,38	127.467,97	(28.380,41)	9.375,69	42.821,42	98.636,66	2.714.172,30
		25203	Comissão de Valores Mobiliários	4.874,27	-	-	73,56	-	-	-	4.947,84
		25205	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	2,45	-	-	0,29	-	-	-	2,74
		25208	Superintendência de Seguros Privados	1.616,30	-	-	61,96	-	-	-	1.678,26
		30203	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia	795,01	-	-	37,50	-	-	-	832,51
		30204	Instituto Nacional da Propriedade Industrial	9,62	-	-	1,22	-	-	-	10,83
		61201	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada	2,55	-	-	0,13	-	-	-	2,68
		TOTAL		2.673.776,32	99.442,38	127.467,97	(28.205,74)	9.375,69	42.821,42	98.636,66	2.721.647,16
25201	Banco Central do Brasil - OFSS	25201	Banco Central do Brasil - OFSS	17.245,25	-	-	258,90	-	-	-	17.504,15
		TOTAL		17.245,25	-	-	258,90	-	-	-	17.504,15
26000	Ministério da Educação	26233	Universidade Federal do Ceará	5,09	-	-	(0,04)	-	-	-	5,05
		26235	Universidade Federal de Goiás	0,07	-	-	0,32	-	-	-	0,39

ÓRGÃO SUPERIOR		ÓRGÃO DA UGE		SALDO ANTERIOR	(+) INSCRIÇÃO DO PRINCIPAL E DOS JUROS E MULTAS DA DÍVIDA ATIVA	(+) ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	(+) OUTROS REGISTROS	(-) AMORTIZAÇÕES (RECEBIMENTO DE PRINCIPAL, MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA)	(-) EXCLUSÕES (CANCELAMENTOS, ANULAÇÕES E EXTINÇÕES)	(-) ADJUDICAÇÃO, PRESCRIÇÃO E DESMEMBRAMENTO DA DÍVIDA ATIVA	SALDO ATUAL
26000	Ministério da Educação	26236	Universidade Federal Fluminense	5,98	-	-	(1,35)	-	-	-	4,63
		26237	Universidade Federal de Juiz de Fora	0,67	-	-	0,24	-	-	-	0,90
		26239	Universidade Federal do Pará	0,42	-	-	-	-	-	-	0,42
		26241	Universidade Federal do Paraná	1,03	-	-	-	-	-	-	1,03
		26243	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	0,39	-	-	-	-	-	-	0,39
		26244	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	9,18	-	-	1,07	-	-	-	10,25
		26255	Universidade Federal Vales Jequitinhonha e Mucuri	0,05	-	-	0,00	-	-	-	0,05
		26277	Universidade Federal de Ouro Preto	0,46	-	-	0,06	-	-	-	0,51
		26283	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	0,17	-	-	1,86	-	-	-	2,03
		26290	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais	170,74	-	-	21,16	-	-	-	191,89
		26291	Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal Nível Superior	6,94	-	-	-	-	-	-	6,94
		26292	Fundação Joaquim Nabuco	0,12	-	-	0,01	-	-	-	0,13
		26298	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	990,93	-	-	-	-	-	-	990,93
		26403	Instituto Federal de Educ., Cienc. e Tec. do Amazonas	4,54	-	-	-	-	-	-	4,54
		26405	Instituto Federal de Educ., Cienc. e Tec. do Ceará	0,53	-	-	-	-	-	-	0,53
		26408	Instituto Federal de Educ., Cienc. e Tec. do Maranhão	1,61	-	-	-	-	-	-	1,61
		26412	Instituto Federal de Educ., Cienc. e Tec. do Sul de MG	0,02	-	-	-	-	-	-	0,02

ÓRGÃO SUPERIOR		ÓRGÃO DA UGE		SALDO ANTERIOR	(+) INSCRIÇÃO DO PRINCIPAL E DOS JUROS E MULTAS DA DÍVIDA ATIVA	(+) ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	(+) OUTROS REGISTROS	(-) AMORTIZAÇÕES (RECEBIMENTO DE PRINCIPAL, MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA)	(-) EXCLUSÕES (CANCELAMENTOS, ANULAÇÕES E EXTINÇÕES)	(-) ADJUDICAÇÃO, PRESCRIÇÃO E DESMEMBRAMENTO DA DÍVIDA ATIVA	SALDO ATUAL
26000	Ministério da Educação	26413	Instituto Federal de Educ., Cienc. e Tec. do Tria. Mineiro	0,91	-	-	(0,00)	-	-	-	0,91
		26415	Instituto Federal de Educ., Cienc. e Tec. do Mato Grosso do Sul	0,13	-	-	0,00	-	-	-	0,14
		26417	Instituto Federal de Educ., Cienc. e Tec. da Paraíba	2,08	-	-	-	-	-	-	2,08
		26419	Instituto Federal de Educ., Cienc. e Tec. do Rio Grande do Sul	0,10	-	-	-	-	-	-	0,10
		26432	Instituto Federal do Paraná	0,16	-	-	0,04	-	-	-	0,20
		26436	Instituto Federal de Educ., Cie. e Tec. Sul-rio-grandense	0,06	-	-	0,00	-	-	-	0,06
		26439	Instituto Federal de Educ., Cienc. e Tec. de São Paulo	3,87	-	-	0,42	-	-	-	4,28
		26448	Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará	0,14	-	-	0,09	-	-	-	0,23
		TOTAL		1.206,36	-	-	23,88	-	-	-	1.230,24
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	30202	Fundação Nacional do Índio	10,39	-	-	(2,92)	-	-	-	7,47
		30211	Conselho Administrativo de Defesa Econômica	3.157,26	-	-	598,72	-	-	-	3.755,99
		TOTAL		3.167,66	-	-	595,80	-	-	-	3.763,46
32000	Ministério de Minas e Energia	32000	Ministério de Minas e Energia	0,00	-	-	-	-	-	-	0,00
		32205	Agência Nacional do Petróleo	1.832,24	-	-	(53,65)	-	-	-	1.778,59
		TOTAL		1.832,24	-	-	(53,65)	-	-	-	1.778,59
36000	Ministério da Saúde	36201	Fundação Oswaldo Cruz	4,00	-	-	0,09	-	-	-	4,09
		36212	Agência Nacional de Vigilância Sanitária	246,04	-	-	10,27	-	-	-	256,31
		36213	Agência Nacional de Saúde Suplementar	4.356,31	-	-	528,03	-	-	-	4.884,34
		TOTAL		4.606,35	-	-	538,39	-	-	-	5.144,75

ÓRGÃO SUPERIOR		ÓRGÃO DA UGE		SALDO ANTERIOR	(+) INSCRIÇÃO DO PRINCIPAL E DOS JUROS E MULTAS DA DÍVIDA ATIVA	(+) ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	(+) OUTROS REGISTROS	(-) AMORTIZAÇÕES (RECEBIMENTO DE PRINCIPAL, MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA)	(-) EXCLUSÕES (CANCELAMENTOS, ANULAÇÕES E EXTINÇÕES)	(-) ADJUDICAÇÃO, PRESCRIÇÃO E DESMEMBRAMENTO DA DÍVIDA ATIVA	SALDO ATUAL
39000	Ministério da Infraestrutura	39250	Agência Nacional de Transportes Terrestres	2.060,18	-	-	537,51	-	-	-	2.597,69
		39252	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes	360,68	-	-	146,79	-	-	-	507,47
		62201	Agência Nacional de Aviação Civil	73,07	-	-	601,31	-	-	-	674,38
		68201	Agência Nacional de Transportes Aquaviários	55,43	-	-	2,75	-	-	-	58,18
		TOTAL		2.549,37	-	-	1.288,36	-	-	-	3.837,72
40000	Ministério do Trabalho e Previdência	33206	Superintendência Nacional de Previdência Complementar	26,87	-	-	11,32	-	-	-	38,19
		37904	Fundo do Regime Geral da Previdência Social	6.545,94	-	-	86,11	-	-	-	6.632,06
		TOTAL		6.572,81	-	-	97,43	-	-	-	6.670,25
41000	Ministério das Comunicações	41231	Agência Nacional de Telecomunicações	17.488,60	-	-	5.319,55	-	-	-	22.808,15
		41232	Fundo de Univers. dos Serv. de Telecomunicações	2.631,10	-	-	164,66	-	-	-	2.795,76
		TOTAL		20.119,70	-	-	5.484,21	-	-	-	25.603,92
44000	Ministério do Meio Ambiente	20701	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Rec. Nat. Renováveis	17.786,41	-	-	1.407,82	-	-	-	19.194,24
		44207	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade	1,28	-	-	-	-	-	-	1,28
		TOTAL		17.787,70	-	-	1.407,82	-	-	-	19.195,52
53000	Ministério do Desenvolvimento Regional	22204	Departamento Nacional de Obras Contra as Secas	28,01	-	-	8,57	-	-	-	36,59
		44205	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico	37,36	-	-	(14,73)	-	-	-	22,62
		TOTAL		65,37	-	-	(6,16)	-	-	-	59,21

ÓRGÃO SUPERIOR		ÓRGÃO DA UGE		SALDO ANTERIOR	(+) INSCRIÇÃO DO PRINCIPAL E DOS JUROS E MULTAS DA DÍVIDA ATIVA	(+) ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	(+) OUTROS REGISTROS	(-) AMORTIZAÇÕES (RECEBIMENTO DE PRINCIPAL, MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA)	(-) EXCLUSÕES (CANCELAMENTOS, ANULAÇÕES E EXTINÇÕES)	(-) ADJUDICAÇÃO, PRESCRIÇÃO E DESMEMBRAMENTO DA DÍVIDA ATIVA	SALDO ATUAL
54000	Ministério do Turismo	20203	Agência Nacional do Cinema	85,78	-	-	509,48	-	-	-	595,27
		20408	Fundação Cultural Palmares	1,08	-	-	-	-	-	-	1,08
		42207	Instituto Brasileiro de Museus	0,03	-	-	-	-	-	-	0,03
		TOTAL		86,88	-	-	509,48	-	-	-	596,37
TOTAL				2.749.608,69	99.442,38	127.467,97	(18.013,26)	9.375,69	42.821,42	98.636,66	2.807.672,01

Fonte: Tesouro Gerencial/Siafi.

TABELA • DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA ATIVA - POR ÓRGÃO - GESTÃO TESOURO - R$ MILHÕES

ÓRGÃO SUPERIOR		ÓRGÃO DA UGE		SALDO ANTERIOR	(+) INSCRIÇÃO DO PRINCIPAL E DOS JUROS E MULTAS DA DÍVIDA ATIVA	(+) ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	(+) OUTROS REGISTROS	(-) AMORTIZAÇÕES (RECEBIMENTO DE PRINCIPAL, MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA)	(-) EXCLUSÕES (CANCELAMENTOS, ANULAÇÕES E EXTINÇÕES)	(-) ADJUDICAÇÃO, PRESCRIÇÃO E DESMEMBRAMENTO DA DÍVIDA ATIVA	SALDO ATUAL
25000	Ministério da Economia	25000	Ministério da Economia	2.666.476,13	99.442,38	127.467,97	(28.380,41)	9.375,69	42.821,42	98.636,66	2.714.172,30
32000	Ministério de Minas e Energia	32000	Ministério de Minas e Energia	1.832,24	-	-	(53,65)	-	-	-	1.778,59
TOTAL				2.668.308,37	99.442,38	127.467,97	(28.434,06)	9.375,69	42.821,42	98.636,66	2.715.950,88

Fonte: Tesouro Gerencial/Siafi.

TABELA • DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA ATIVA - POR CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO (*RATING*) - R$ MILHÕES

ÓRGÃO MINISTÉRIO DA FAZENDA			SALDO ANTERIOR	SALDO ATUAL
25000 - Ministério da Fazenda	Crédito Tributário Não Previdenciário	*Rating* A	226.077,12	234.258,44
		Rating B	470.468,87	519.751,02
		Rating C	233.165,67	232.099,46
		Rating D	1.011.530,81	964.139,81
		SUBTOTAL	1.941.242,47	1.950.248,73
	Crédito Tributário Previdenciário	*Rating* A	48.146,90	46.457,96
		Rating B	184.566,34	202.607,39
		Rating C	121.080,40	125.191,19
		Rating D	276.193,15	293.525,55
		SUBTOTAL	629.986,80	667.782,08
	Crédito Não Tributário	*Rating* A	3.562,17	3.812,92
		Rating B	11.638,68	12.873,71
		Rating C	7.438,56	7.257,98
		Rating D	72.607,45	72.196,88
		SUBTOTAL	95.246,85	96.141,49
TOTAL			**2.666.476,13**	**2.714.172,30**

Fonte: Tesouro Gerencial/Siafi.

QUADRO • METODOLOGIA

COLUNAS	**METODOLOGIA**
Saldo Anterior	121110401 (Créditos Não Previdenciários Inscritos), 121110402 (Créditos Previdenciários Inscritos) e 121110500 (Dívida Ativa Não Tributária), 112510100 (Créditos Não Previdenciários Inscritos), 112510200 (Créditos Previdenciários Inscritos), 112610000 (Dívida Ativa Não Tributária Consolidação), 112620000 (Dívida Ativa Não Tributária Intra OFSS), 112640000 (Dívida Ativa Não Tributária Inter Estados), 112650000 (Dívida Ativa Não Tributária Inter Municípios), 121120401 (Créditos Não Previdenciários Inscritos-Intra), 121120402 (Créditos Previdenciários Inscritos - Intra), 121120500 (Dívida Ativa Não Tributária), 121140401 (Créditos Não Previdenciários Inscritos - Estado), 121140402 (Créditos Previdenciários Inscritos - Estado) , 121140500 (Dívida Ativa Não Tributária), 121150401 (Créditos Não Previdenciários Inscritos - Municípios), 121150402 (Créditos Previdenciários Inscritos - Municípios), 151150500 (Dívida Ativa Não Tributária), 899914807 (Ativos DAU Classe C - Crédito Previdenciário), 899914808 (Ativos DAU Classe D - Crédito Previdenciário), no mês de abertura (000/2021). Para as Contas Contábeis 899914803 (Ativos DAU Classe C - Crédito Tributário Não Previdenciário), 899914804 (Ativos DAU Classe D - Crédito Tributário Não Previdenciário), 899914811 (Ativos DAU Classe C - Crédito Não Tributário), 899914812 (Ativos DAU Classe D - Crédito Não Tributário), as consultas foram feitas para o mês de janeiro de 2021, uma vez que houve transferência de saldo entre elas.
(+) Inscrição do Principal e dos Juros e Multas da Dívida Ativa	Total das Contas Contábeis que começam com “89511”, referentes à inscrição em Dívida Ativa da União.
(+) Atualização da Dívida Ativa	Variações Ordinárias + Variações Extraordinárias - Variações Negativas.
(+) Variações Ordinárias do Principal e dos Juros e Multas da Dívida Ativa	Total das Contas Contábeis que começam com “89512”, referentes às variações positivas Ordinárias na Dívida Ativa da União.
(+) Variações Extraordinárias do Principal e dos Juros e Multas da Dívida Ativa	Total das Contas Contábeis que começam com “89513”, referentes às variações positivas Extraordinárias na Dívida Ativa da União.
(-) Variações Extraordinárias Negativas	Total das Contas Contábeis que começam com “89514”, referentes às variações negativas Extraordinárias na Dívida Ativa da União.
(+) Outros Registros	Diferença entre o Saldo Final e o Saldo Inicial mais as Variações Positivas acima e menos as Variações Negativas abaixo nos créditos da Dívida Ativa. Basicamente, entende-se que esses Outros Registros são a composição do total das Contas Contábeis que começam com “89519”, mais as variações líquidas no estoque da Dívida Ativa Tributária não Previdenciária registrada em outras unidades, bem como da Dívida Ativa Tributária Previdenciária e da Dívida Ativa não Tributária, mais a diferença entre as contas 89991.48.XX, referentes aos créditos DAU classificados com notas “C” e “D”, no final do ano (Dez/2021) e no mês de abertura (000/2021), uma vez que não há contas detalhando a movimentação desses créditos.
(-) Amortizações (Recebimento de Principal, Multas e Juros da Dívida Ativa)	Total das Contas Contábeis que começam com “89515”, referentes a diversos tipos de amortizações na Dívida Ativa da União.
(-) Exclusões (Cancelamentos, Adjudicações, Desmembramentos, Prescrições)	Total das Contas Contábeis que começam com “89516” referentes a diversos tipos de exclusões na Dívida Ativa da União.
(-) Adjudicação, Prescrição e Desmembramento da Dívida Ativa	Total das Contas Contábeis que começam com “89516” referentes a prescrição, adjudicação e desmembramento na Dívida Ativa da União.

Saldo Atual	121110401 (Créditos Não Previdenciários Inscritos), 121110402 (Créditos Previdenciários Inscritos) e 121110500 (Dívida Ativa Não Tributária), 112510100 (Créditos Não Previdenciários Inscritos), 112510200 (Créditos Previdenciários Inscritos), 112610000 (Dívida Ativa Não Tributária Consolidação), 112620000 (Dívida Ativa Não Tributária Intra OFSS), 112640000 (Dívida Ativa Não Tributária Inter Estados), 112650000 (Dívida Ativa Não Tributária Inter Municípios), 121120401 (Créditos Não Previdenciários Inscritos - Intra), 121120402 (Créditos Previdenciários Inscritos - Intra), 121120500 (Dívida Ativa Não Tributária), 121140401 (Créditos Não Previdenciários Inscritos - Estado), 121140402 (Créditos Previdenciários Inscritos - Estado), 121140500 (Dívida Ativa Não Tributária), 121150401 (Créditos Não Previdenciários Inscritos - Município), 121150402 (Créditos Previdenciários Inscritos – Município), 151150500 (Dívida Ativa Não Tributária), 899914803 (Ativos DAU Classe C - Crédito Tributário Não Previdenciário), 899914804 (Ativos DAU Classe D - Crédito Tributário Não Previdenciário), 899914807 (Ativos DAU Classe C - Crédito Previdenciário), 899914808 (Ativos DAU Classe D - Crédito Previdenciário), 899914811 (Ativos DAU Classe C - Crédito Não Tributário), 899914812 (Ativos DAU Classe D - Crédito Não Tributário), em dezembro/2021.
LINHAS	**METODOLOGIA**
Órgão UGE	Atributo Órgão UGE (Órgão da UG Executora) do Tesouro Gerencial.
Conta Contábil	Atributo Conta Contábil do Tesouro Gerencial (no anexo MF (*Rating*).
DETALHAMENTOS DE PÁGINA	**METODOLOGIA**
Gestão Tesouro	Órgão UGE - Gestão = 00001.
Todas as Gestões	Todos os valores para Órgão UGE - Gestão, com exceção dos inválidos, sem informação ou não aplicáveis.

2.4. AGÊNCIAS OFICIAIS DE FOMENTO

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), estabelece no parágrafo único do artigo 49 que a prestação de contas da União conterá demonstrativos do Tesouro Nacional e das Agências Financeiras Oficiais de Fomento, incluído o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), especificando os empréstimos e financiamentos concedidos com recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) e, no caso das agências financeiras, avaliação circunstanciada do impacto fiscal de suas atividades no exercício.

Os empréstimos e financiamentos em comento são financiados com recursos do Tesouro Nacional e geridos pelas seguintes Agências Oficiais de Fomento: Banco da Amazônia S.A. (Basa), Banco do Brasil S.A. (BB), Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), Banco Nacional de Desenvolvimento Social (BNDES), Caixa Econômica Federal (Caixa) e Financiadora de Estudos e Projetos (Finep). Ainda são apresentados nesta Seção os valores relativos aos empréstimos e financiamentos realizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante (Fies).

Destaca-se que, para fins desta prestação de contas, de acordo com o Aviso TCU nº 01/GAB- MIN-VR/TCU, de 22 de novembro de 2017, considera-se impacto fiscal o montante líquido entre os valores repassados pelo Tesouro Nacional, para fundos e programas para o custeio de empréstimos e financiamentos concedidos com recursos oriundos dos OFSS pelas agências de fomento, e os valores restituídos pela respectiva agência ao Tesouro Nacional, no exercício decorrente dessas operações, sob o regime de caixa.

Esta seção apresenta, portanto, a política de aplicação das Agências Oficiais de Fomento, os empréstimos e financiamentos realizados por essas agências e o impacto fiscal das operações de empréstimos e financiamentos, realizados com recursos dos OFSS.

2.4.1. Política de Aplicação das Agências Financeiras Oficiais de Fomento

As aplicações previstas pelas Agências Financeiras Oficiais de Fomento foram definidas em consonância com as prioridades e metas da Administração Pública Federal e com as disposições constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2022 (Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021).

Nas operações para o exercício de 2022, as Agências Financeiras Oficiais de Fomento programaram a concessão de R$ 1.059.351 milhões de empréstimos e financiamentos, envolvendo recursos provenientes de geração própria, de transferência do Tesouro Nacional (fundos constitucionais) e de outras fontes. Ao encerramento do exercício, essas instituições informaram que efetivamente concederam R$ 1.424.711 milhões em empréstimos e financiamentos, superando o montante programado em 34,49%. As Tabelas e Gráficos a seguir apresentam o detalhamento dessas aplicações por porte do tomador, pelo setor de atividade beneficiado pelos empréstimos e pela origem dos recursos.

TABELA • EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS EFETIVAMENTE CONCEDIDOS - 2022 - POR REGIÃO E PORTE DO TOMADOR - R$ MILHÕES

REGIÃO GEOGRÁFICA	PROGRAMAÇÃO ANUAL	OPERAÇÕES REALIZADAS					
		TOTAL	PORTE DO TOMADOR				
			MICRO	PEQUENO	MÉDIO	MÉDIO GRANDE	GRANDE
Norte	59.572	83.096	53.556	9.277	7.668	341	12.255
Nordeste	185.693	222.195	138.124	22.861	26.199	1.742	33.270
Sudeste	449.100	641.034	406.919	28.054	41.982	7.709	156.371
Sul	206.338	265.342	173.150	20.481	28.109	4.106	39.496
Centro-Oeste	158.648	213.044	164.100	13.672	18.104	2.550	14.617
TOTAL	**1.059.351**	**1.424.711**	**935.849**	**94.344**	**122.061**	**16.448**	**256.008**

Fonte: Sistema de Informações das Estatais (Siest). Elaborada pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, vinculada ao Ministério da Economia (Sest/ME).

GRÁFICO • EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS EFETIVAMENTE CONCEDIDOS - 2022 - POR PORTE DO TOMADOR

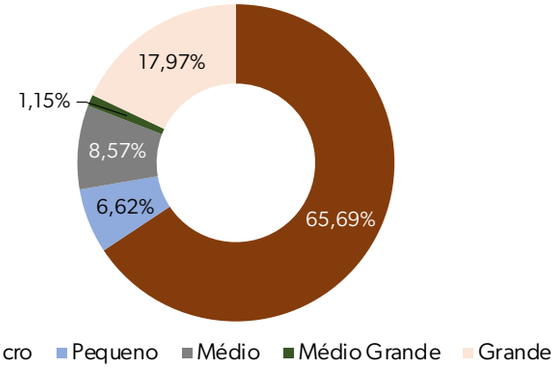

Fonte: Sistema de Informações das Estatais (Siest). Elaborado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, vinculada ao Ministério da Economia (Sest/ME).

Do total dos empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos em 2022, micros, grandes e médios tomadores receberam 92,22% dos créditos, sendo que os dois primeiros obtiveram 83,66% desse montante. A região Centro-Oeste se caracterizou como beneficiária do maior volume de recursos emprestados às microempresas, com participação de 77,03% do total efetivamente emprestado para esse segmento, seguido da região Sul, com 65,26%, e a região Sudeste, com 63,48%, (Tabela anterior).

TABELA • EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS EFETIVAMENTE CONCEDIDOS - 2022 - POR REGIÃO E SETOR DE ATIVIDADE - R$ MILHÕES

REGIÃO GEOGRÁFICA	PROGRAMAÇÃO ANUAL	OPERAÇÕES REALIZADAS							
		TOTAL	SETOR DE ATIVIDADE						
			RURAL	INDUSTRIAL	COMÉRCIO	INTERMEDIAÇÕES FINANCEIRAS	OUTROS SERVIÇOS	HABITAÇÃO	OUTROS
Centro-Oeste	59.572	83.096	11.192	6.184	7.647	491	5.751	6.167	45.665
Norte	158.648	213.044	15.272	11.454	17.611	4.161	11.937	19.690	132.920
Sul	185.693	222.195	19.250	24.673	23.435	1.236	33.218	27.184	93.199
Nordeste	206.338	265.342	20.883	41.693	28.077	10.109	17.405	33.913	113.261
Sudeste	449.100	641.034	23.018	83.958	45.998	65.375	51.917	120.113	250.655
TOTAL	**1.059.351**	**1.424.711**	**89.616**	**167.961**	**122.767**	**81.373**	**120.228**	**207.067**	**635.700**

Fonte: Sistema de Informações das Estatais (Siest). Elaborada pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, vinculada ao Ministério da Economia (Sest/ME).

GRÁFICO • EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS EFETIVAMENTE CONCEDIDOS - 2022 - POR SETOR DE ATIVIDADE

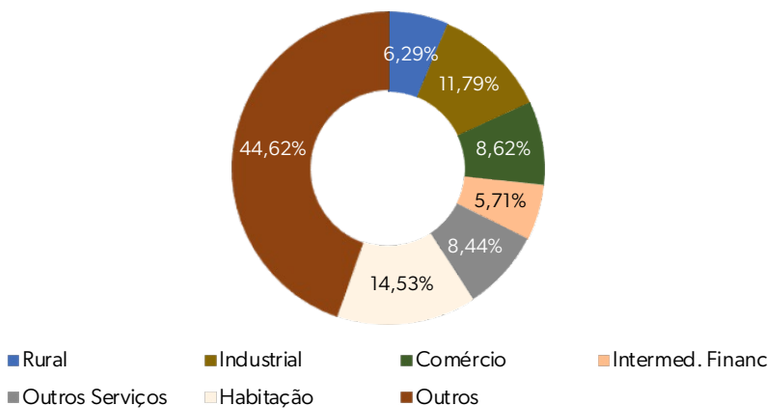

Fonte: Sistema de Informações das Estatais (Siest). Elaborado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, vinculada ao Ministério da Economia (Sest/ME).

As Agências Oficiais de Fomento emprestaram ou financiaram R$ 1.133.496 milhões aos setores: “Outros”, “Habitação”, “Industrial” e “Comércio”, que responderam por 79,56% do montante de recursos efetivamente emprestados. Os setores “Outros Serviços”, “Rural” e “Intermediações Financeiras” participaram com 20,44% do montante de recursos emprestados, representando R$ 291.216 milhões.

A região Sudeste foi a maior beneficiária com as aplicações ao obter 44,99% do total; a região Sul, com 18,62%, veio em segundo lugar; e a região Nordeste, em terceiro, com 15,60% das aplicações.

Houve uma realização média de 32,95% acima do valor programado, com destaques para a região Sudeste, com 142,74% de desempenho; para a região Norte com 139,49%; e para a região Centro-Oeste com 134,29%. Nas demais regiões o desempenho ficou na média de 124,13%.

TABELA • EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS EFETIVAMENTE CONCEDIDOS - 2022 - POR REGIÃO E ORIGEM DOS RECURSOS - R$ MILHÕES

REGIÃO GEOGRÁFICA	PROGRAMAÇÃO ANUAL	ORIGEM DOS RECURSOS REALIZADOS			
		TOTAL	PRÓPRIO	TESOURO NACIONAL	OUTRAS FONTES
Norte	59.572	83.096	64.936	10.767	7.394
Nordeste	185.693	222.195	153.789	38.965	29.441
Sudeste	449.100	641.034	524.437	3.077	113.520
Sul	206.338	265.342	226.360	411	38.571
Centro-Oeste	158.648	213.044	185.567	10.165	17.312
TOTAL	**1.059.351**	**1.424.711**	**1.155.090**	**63.384**	**206.237**

Fonte: Sistema de Informações das Estatais (Siest). Elaborada pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, vinculada ao Ministério da Economia (Sest/ME).

GRÁFICO • EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS EFETIVAMENTE CONCEDIDOS - 2022 - POR ORIGEM DOS RECURSOS

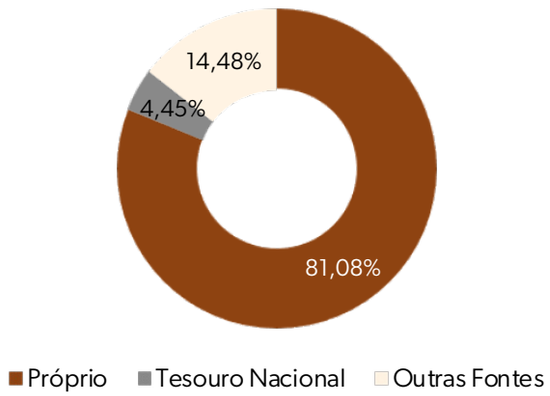

Fonte: Sistema de Informações das Estatais (Siest). Elaborado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, vinculada ao Ministério da Economia (Sest/ME).

Dos recursos aplicados em 2022, 81,08% foram gerados pelas próprias instituições, 14,48% oriundos de outras fontes e 4,45% foram transferidos pelo Tesouro Nacional.

A região Sudeste recebeu 44,99% do valor concedido, seguida pelas regiões Sul (18,62%) e Nordeste (15,60%).

Em 2022, as Agências Financeiras Oficiais de Fomento receberam recursos provenientes de pagamentos de empréstimos e financiamentos anteriormente concedidos, no montante de R$ 1.114.020 milhões, 25,73% acima do valor programado, dos quais R$ 875.870 milhões referentes a amortizações da dívida e R$ 238.150 milhões de juros sobre o saldo devedor, conforme detalhamento a seguir.

TABELA • EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS - RECEBIMENTOS - 2022 - POR REGIÃO E PORTE DO TOMADOR - R$ MILHÕES

REGIÃO GEOGRÁFICA	PROGRAMAÇÃO ANUAL	OPERAÇÕES REALIZADAS					
		TOTAL	PORTE DO TOMADOR				
			MICRO	PEQUENO	MÉDIO	MÉDIO GRANDE	GRANDE
Norte	57.351	64.720	38.265	7.100	7.362	457	11.536
Nordeste	147.796	165.036	101.232	19.003	20.260	1.885	22.656
Sudeste	395.527	532.764	318.841	25.135	38.364	9.510	140.914
Sul	155.303	191.157	122.107	16.073	21.332	5.213	26.432
Centro-Oeste	130.081	160.342	113.334	11.962	14.570	2.542	17.934
TOTAL	**886.058**	**1.114.020**	**693.780**	**79.273**	**101.888**	**19.607**	**219.472**
Amortizações	709.825	875.870	541.105	63.144	83.120	16.086	172.416
Encargos	176.233	238.150	152.675	16.131	18.767	3.522	47.055

Fonte: Sistema de Informações das Estatais (Siest). Elaborada pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, vinculada ao Ministério da Economia (Sest/ME).

GRÁFICO - EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS - RECEBIMENTOS - 2022 - POR PORTE DO TOMADOR

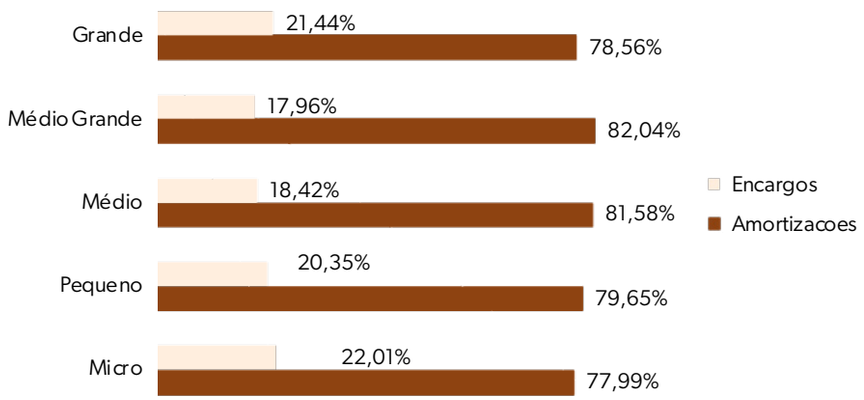

Fonte: Sistema de Informações das Estatais (Siest). Elaborado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, vinculada ao Ministério da Economia (Sest/ME).

Do total dos recebimentos em 2022, destacam-se os provenientes de microempresas e/ou pessoas físicas, com 62,28%, e os de grandes empresas, com 19,70%.

A região Sudeste respondeu por 47,82% dos recebimentos, seguida pelas regiões Sul, com 17,16% e Nordeste, com 14,81%.

TABELA • EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS - RECEBIMENTOS - 2022 - POR REGIÃO E SETOR DE ATIVIDADE - R$ MILHÕES

REGIÃO GEOGRÁFICA	PROGRAMAÇÃO ANUAL	OPERAÇÕES REALIZADAS							
		TOTAL	SETOR DE ATIVIDADE						
			RURAL	INDUSTRIAL	COMÉRCIO	INTERMEDIAÇÕES FINANCEIRAS	OUTROS SERVIÇOS	HABITAÇÃO	OUTROS
Norte	57.351	64.721	5.876	10.969	6.634	1.541	6.609	3.099	29.993
Nordeste	147.796	165.036	10.752	22.822	21.508	1.757	20.651	12.985	74.561
Sudeste	395.527	532.764	8.447	71.237	45.539	53.896	45.136	76.558	231.950
Sul	155.303	191.157	11.103	28.625	24.283	8.228	14.513	16.824	87.580
Centro-Oeste	130.081	160.342	7.512	9.680	14.606	3.025	13.457	8.667	103.395
TOTAL	**886.058**	**1.114.020**	**43.690**	**143.333**	**112.570**	**68.448**	**100.366**	**118.134**	**527.478**
Amortizações	709.825	875.870	33.336	114.072	90.989	52.667	75.677	83.434	425.696
Encargos	176.233	238.150	10.354	29.262	21.582	15.782	24.689	34.700	101.782

Fonte: Sistema de Informações das Estatais (Siest). Elaborada pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, vinculada ao Ministério da Economia (Sest/ME).

GRÁFICO • EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS - RECEBIMENTOS - 2022 - SETOR DE ATIVIDADE

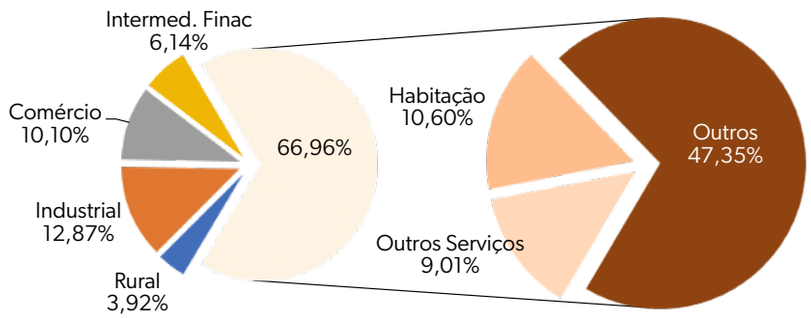

Fonte: Sistema de Informações das Estatais (Siest). Elaborado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, vinculada ao Ministério da Economia (Sest/ME).

Entre os recebimentos por setor de atividade, 66,96% foram nos setores “Outros”, “Outros Serviços” e “Habitação” e 33,04% nos demais setores (“Industrial, “Rural”, “Comércio” e “Intermediação Financeira”).

TABELA • EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS - RECEBIMENTOS - 2022 - POR REGIÃO E ORIGEM DOS RECURSOS - R$ MILHÕES

REGIÃO GEOGRÁFICA	PROGRAMAÇÃO ANUAL	ORIGEM DOS RECURSOS REALIZADOS			
		TOTAL	PRÓPRIO	TESOURO NACIONAL	OUTRAS FONTES
Norte	57.351	64.721	44.258	14.168	6.294
Nordeste	147.796	165.036	119.436	24.157	21.443
Sudeste	395.527	532.764	445.373	7.844	79.547
Sul	155.303	191.157	163.076	2.888	25.193
Centro-Oeste	130.081	160.342	140.251	7.590	12.501
TOTAL	**886.058**	**1.114.020**	**912.394**	**56.647**	**144.978**
Amortizações	709.825	875.870	730.942	41.770	103.159
Encargos	176.233	238.150	181.452	14.878	41.820

Fonte: Sistema de Informações das Estatais (Siest). Elaborada pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, vinculada ao Ministério da Economia (Sest/ME).

GRÁFICO • EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS - RECEBIMENTOS - 2022 - POR ORIGEM DOS RECURSOS

Fonte: Sistema de Informações das Estatais (Siest). Elaborado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, vinculada ao Ministério da Economia (Sest/ME).

Do total dos empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos, acrescido dos correspondentes encargos financeiros e deduzidas as amortizações, tem-se o fluxo das aplicações.

Para 2022, as Agências Financeiras Oficiais de Fomento (Instituições Financeiras) reservaram no consolidado do Programa de Dispêndios Globais (PDG), R$ 173.293 milhões para incremento das aplicações em operações de crédito. Esse montante representa o fluxo líquido das operações de crédito para o exercício 2022, obtido pela diferença entre novos empréstimos e financiamentos programados (R$ 1.059.351 milhões) e a estimativa de pagamentos de operações anteriormente realizadas (R$ 886.058 milhões). Ressalte-se que os recursos alocados para novas operações representavam apenas uma indicação, uma vez que os volumes de concessão de crédito são definidos periodicamente de acordo com a política monetária do Governo Federal.

Em 2022, em termos de valores absolutos, as aplicações realizadas pelas Agências Oficiais de Fomento foram da ordem de R$ 310,691 milhões, 79,29% acima do esperado. As Tabelas e Gráficos a seguir apresentam o detalhamento dessas aplicações por porte do tomador, pelo setor de atividade beneficiado pelos empréstimos e pela origem dos recursos.

TABELA • FLUXO DAS APLICAÇÕES - 2022 - POR REGIÃO E PORTE DO TOMADOR - R$ MILHÕES

REGIÃO GEOGRÁFICA	PROGRAMAÇÃO ANUAL	OPERAÇÕES REALIZADAS					
		TOTAL	PORTE DO TOMADOR				
			MICRO	PEQUENO	MÉDIO	MÉDIO GRANDE	GRANDE
Norte	2.221	18.376	15.290	2.176	306	(116)	719
Nordeste	37.897	57.159	36.891	3.858	5.939	(143)	10.614
Sudeste	53.573	108.270	88.077	2.919	3.618	(1.801)	15.456
Sul	51.035	74.184	51.043	4.408	6.777	(1.107)	13.063
Centro-Oeste	28.567	52.702	50.767	1.710	3.534	9	(3.317)
TOTAL	**173.293**	**310.691**	**242.069**	**15.071**	**20.174**	**(3.159)**	**36.535**

Fonte: Sistema de Informações das Estatais (Siest). Elaborada pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, vinculada ao Ministério da Economia (Sest/ME).

GRÁFICO • FLUXO APLICAÇÕES - 2022 - POR PORTE DO TOMADOR

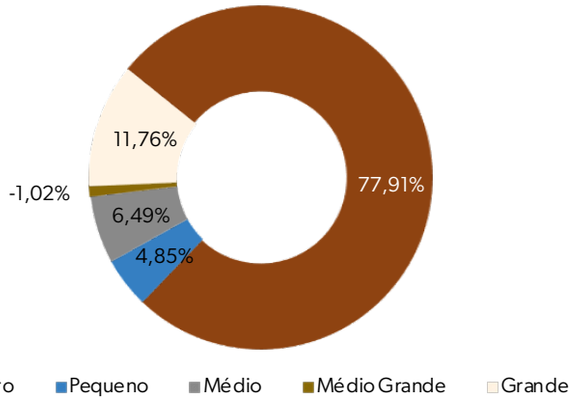

Fonte: Sistema de Informações das Estatais (Siest). Elaborado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, vinculada ao Ministério da Economia (Sest/ME).

Em 2022, 82,76% do valor total do fluxo das aplicações foram provenientes de operações com micro e pequenas e 17,24% com as médias e grandes empresas.

Apresentaram expansão os segmentos “Micro”, “Pequeno”, “Médio” e “Grande” enquanto o segmento “Médio Grande” apresentou retração.

TABELA • FLUXO DAS APLICAÇÕES - 2022 - POR REGIÃO E SETOR DE ATIVIDADE - R$ MILHÕES

REGIÃO GEOGRÁFICA	PROGRAMAÇÃO ANUAL	OPERAÇÕES REALIZADAS							
		TOTAL	SETOR DE ATIVIDADE						
			RURAL	INDUSTRIAL	COMÉRCIO	INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA	OUTROS SERVIÇOS	HABITAÇÃO	OUTROS
Norte	2.221	18.376	5.316	(4.786)	1.012	(1.050)	(857)	3.068	15.673
Nordeste	37.897	57.159	8.498	1.850	1.927	(521)	12.567	14.200	18.638
Sudeste	53.573	108.270	14.572	12.721	458	11.479	6.780	43.555	18.705
Sul	51.035	74.184	9.780	13.068	3.795	1.881	2.891	17.089	25.681
Centro-Oeste	28.567	52.703	7.760	1.774	3.005	1.136	(1.520)	11.023	29.525
TOTAL	**173.293**	**310.691**	**45.926**	**24.627**	**10.197**	**12.924**	**19.862**	**88.933**	**108.222**

Fonte: Sistema de Informações das Estatais (Siest). Elaborada pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, vinculada ao Ministério da Economia (Sest/ME).

GRÁFICO • FLUXO DAS APLICAÇÕES - 2022 - POR SETOR DE ATIVIDADE

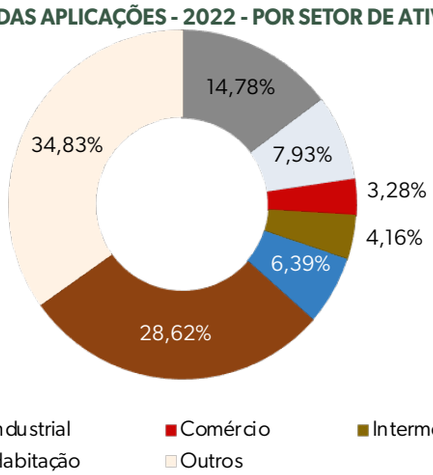

Fonte: Sistema de Informações das Estatais (Siest). Elaborado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, vinculada ao Ministério da Economia (Sest/ME).

Considerando o fluxo por setor de atividade e por região, observa-se que houve expansão no volume de empréstimos nos diversos setores e regiões, exceto: na região Norte, nos setores "Industrial", "Intermediação Financeira" e "Outros Serviços", na região Nordeste, no setor "Intermediação Financeira" e na região Centro Oeste, no setor "Outros".

TABELA • FLUXO DAS APLICAÇÕES - 2022 - POR REGIÃO E ORIGEM DOS RECURSOS - R$ MILHÕES

REGIÃO GEOGRÁFICA	PROGRAMAÇÃO ANUAL	ORIGEM DOS RECURSOS REALIZADOS			
		TOTAL	PRÓPRIO	TESOURO NACIONAL	OUTRAS FONTES
Norte	2.221	18.376	20.677	(3.401)	1.099
Nordeste	37.897	57.159	34.353	14.808	7.998
Sudeste	53.573	108.270	79.064	(4.767)	33.973
Sul	51.035	74.184	63.284	(2.478)	13.377
Centro-Oeste	28.567	52.703	45.317	2.575	4.811
TOTAL	173.293	310.691	242.695	6.737	61.259

Fonte: Sistema de Informações das Estatais (Siest). Elaborada pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, vinculada ao Ministério da Economia (Sest/ME).

GRÁFICO • FLUXO DAS APLICAÇÕES - 2022 - POR ORIGEM DOS RECURSOS

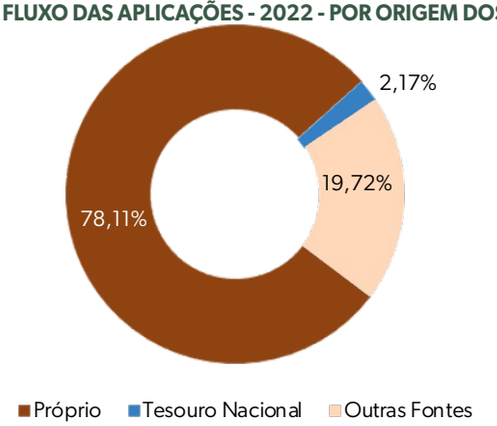

Fonte: Sistema de Informações das Estatais (Siest). Elaborado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, vinculada ao Ministério da Economia (Sest/ME).

As operações financiadas com recursos próprios responderam por 78,11% do fluxo total. Por região, destaca-se a região Sudeste com 34,85%, seguido pelas regiões Sul (23,88%) e Nordeste (18,40%).

2.4.2. Banco da Amazônia S.A. (Basa)

Atuação Estratégica

O Banco da Amazônia S.A. (Basa) é uma instituição financeira pública federal organizada, de capital aberto, com ações negociadas em bolsa de valores, sob a forma de sociedade de economia mista. O objeto está na prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, na prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e no exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

O foco de atuação é a promoção do desenvolvimento econômico e social da região Amazônica em bases sustentáveis, valorizando as potencialidades regionais por meio de ações estratégicas voltadas para a melhoria da qualidade de vida das populações locais e da redução das desigualdades inter e intrarregionais,

objetivos que permanecem e vêm sendo aprimorados ao longo do tempo, consolidando o Banco da Amazônia não só institucionalmente, mas por toda a sociedade, como o principal banco de fomento da Amazônia.

A área de atuação do Basa abrange toda a região Norte e mais os Estados do Maranhão/MA e do Mato Grosso/MT. Ao disponibilizar recursos adequados ao financiamento de curto, médio e longo prazo a todos os setores econômicos, o Basa é o principal agente financeiro do Governo Federal para o desenvolvimento sustentável da região.

Missão, Visão, Valores

O Basa tem como missão "Desenvolver uma Amazônia com crédito e soluções eficazes" apoiando, prioritariamente, as atividades produtivas de menor porte, sobretudo, aquelas desenvolvidas pelo segmento da agricultura de base familiar, além de valorizar o associativismo e o cooperativismo de produção, e as populações tradicionais da região (ribeirinhos, extrativistas, quilombolas, pescadores artesanais, indígenas, entre outros povos).

A visão estratégica do Basa para os próximos anos é "Ser o principal banco de desenvolvimento da Amazônia, moderno, com colaboradores engajados e resultados sólidos". Para tanto, o Banco da Amazônia tem como valores organizacionais: transparência, meritocracia, sustentabilidade, valorização do cliente, responsabilidade, inovação, ética e diversidade.

Alinhamento com as Políticas do Governo Federal

O Banco da Amazônia atua como órgão executor de políticas públicas do Governo Federal, cabendo-lhe a administração do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) e a operacionalização de outros programas e fontes de recursos como o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), o Fundo da Marinha Mercante (FMM), o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), os Recursos do Orçamento Geral da União (OGU), além de recursos próprios e de recursos captados no mercado.

O Basa prioriza o atendimento aos Municípios com menores índices de desenvolvimento social e econômico, onde os programas de financiamento do FNO são aderentes ao desenvolvimento sustentável da região, alinhado às ações relacionadas aos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU); à Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR); ao Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA); ao Plano Estratégico 2022-2026 do Banco da Amazônia; à Política de Responsabilidade Socioambiental e Climática (PRSAC); às diretrizes e metas do Governo Federal; à legislação vigente e às necessidades dos 450 Municípios da Região Norte, dos 181 Municípios do Estado do Maranhão/MA e dos 141 Municípios do Estado do Mato Grosso/MT, que integram a Amazônia Legal.

Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO)

Criado pela Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei n.º 7.827, de 27 de setembro de 1989, o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) representa o principal instrumento econômico-financeiro para o desenvolvimento sustentável da região Norte. Seus recursos, oriundos de 0,6% do produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados, destinam-se ao financiamento das atividades econômicas desenvolvidas em bases sustentáveis na região.

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)

A atuação do Basa no âmbito da agricultura familiar constitui-se em ações voltadas à geração de emprego e renda, à fixação do homem no campo e à inclusão social e ambiental, proporcionando aos agricultores uma cesta de produtos diversificados. Opera como indutor do desenvolvimento regional, gerando oportunidades de negócios sustentáveis para a Amazônia, elegendo prioridades nas políticas de Crédito Rural do Governo Federal junto ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (Mapa). Promove a interlocução com

os diversos atores (Órgãos Oficiais de Assistência Técnica e Extensão Rural, Ministérios e Sociedade Civil Organizada), como forma de criar estratégias capazes de melhorar a realidade dos produtores.

O Programa possui as mais baixas taxas de juros dos financiamentos rurais, além de linhas específicas em atendimento à igualdade de gênero e oportunidades produtivas para os jovens do campo. Financia projetos individuais ou coletivos que atendam aos padrões de responsabilidade ambiental, econômica, social e cultural.

Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática

A Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) do Banco da Amazônia é o mecanismo norteador de suas ações em sustentabilidade. Está baseada na legislação vigente e possui alinhamento com boas práticas dos órgãos reguladores. Seu principal objetivo é efetivar a missão institucional do Basa, o desenvolvimento da Amazônia sustentável, com créditos e soluções eficazes. Encontra-se organizada a partir de cinco diretrizes voltadas para as áreas de crédito, ações institucionais, gestão de risco Ambiental, Social e de Governança (ASG) e climático, relações com as partes interessadas e estrutura de governança.

A política é um instrumento transversal, e seu plano de ação é dinâmico, envolvendo todas as unidades do Banco, com atividades que possuem alinhamento com as necessidades de implantação da PRSAC.

Política Socioambiental no Crédito

O crédito é a primeira diretriz estabelecida dentro da PRSAC do Banco. Neste sentido, a Política Socioambiental no Crédito passou por alterações ao longo de 2022 para se ajustar às normas e às orientações no que tange à atuação do Banco nas questões voltadas à sustentabilidade, de maneira a permanecer em *compliance* com as orientações dos órgãos reguladores.

As operações do Banco priorizam a efetividade de sua missão institucional a partir da oferta de produtos e serviços adequados às necessidades dos clientes, garantindo assim a comercialização de produtos que promovam o desenvolvimento da região, o uso racional de recursos naturais, a eficiência energética, a utilização de fontes de energias renováveis e limpas, a gestão de resíduos, a utilização de tecnologias de menor impacto ambiental e climático, a implementação de sistemas produtivos sustentáveis, a manutenção ou incremento da biodiversidade local e a recuperação de áreas degradadas.

Iniciativas ASG

A agenda ASG do Banco da Amazônia está construída a partir de quatro perspectivas: econômica; ambiental; social e governança, em que cada uma delas contempla um conjunto de indicadores. A agenda orienta as ações internas e externas do Banco, tendo como principal objetivo promover a redução dos impactos negativos da atuação da Instituição, sobretudo no que tange ao consumo de recursos naturais não renováveis.

Atuação do Basa /Objetivos do Desenvolvimento Sustentável

O Banco da Amazônia atua alinhado ao Pacto Global e destacou sete Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas para contribuição no alcance das metas constantes na Agenda 2030:

- ODS 01 - Erradicação da pobreza;
- ODS 02 - Fome zero e agricultura sustentável;
- ODS 05 - Igualdade de gênero;
- ODS 07 - Energia acessível e limpa;
- ODS 08 - Trabalho decente e crescimento econômico;
- ODS 09 - Indústria, inovação e infraestrutura; e
- ODS 15 - Vida terrestre.

Foram estabelecidas algumas estratégias por meio das quais é possível verificar a efetividade da consecução dos objetivos:

- implementação das políticas públicas por meio dos financiamentos;
- indução dos negócios verdes nos segmentos rural, empresarial e de infraestrutura;
- financiamento à agricultura familiar, ao microcrédito e às Micro e Pequenas Empresas e Microempreendedores Individuais (MPEI), que formam a base econômica da região;
- apoio aos pesquisadores científicos em prol do desenvolvimento sustentável da região; e
- valorização da diversidade nas ações internas e nos empreendimentos financiados.

Demonstrativos dos Empréstimos e Financiamentos Concedidos com Recursos Oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) e Avaliação Circunstanciada do Impacto Fiscal

O Banco da Amazônia apresenta sua política de aplicação referente aos empréstimos e aos financiamentos realizados e o consequente impacto fiscal das operações de empréstimos e financiamentos realizados com recursos dos OFSS.

Crédito de Fomento - Todas as fontes de recursos

No exercício de 2022, o Banco da Amazônia contratou, por meio de diversas fontes de recursos sob sua gestão, o total de R$ 13.731,59 milhões, representando um decréscimo de aproximadamente 3% em relação ao mesmo período de 2021, de R$ 14.162,15 milhões, contemplando empreendimentos de diferentes portes, segmentos e setores, conforme Tabela abaixo.

Os financiamentos concedidos por meio das fontes de fomento utilizadas pelo Basa têm contribuído, decisivamente, para a criação de novas oportunidades de trabalho, a inclusão social, o fortalecimento da economia de base familiar, o crescimento das micro e pequenas empresas, o incremento do valor bruto da produção e do Produto Interno Bruto (PIB) regionais, a diminuição das desigualdades inter e intrarregionais, entre outros benefícios.

TABELA • FINANCIAMENTOS EFETIVAMENTE CONCEDIDOS - 2022 - POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO (UF) E POR PORTE DO TOMADOR - R$ MILHÕES

UF	TOTAL		OPERAÇÕES REALIZADAS							
			PORTE DO TOMADOR							
			MICRO/PEQUENO		PEQUENO-MÉDIO		MÉDIO		GRANDE	
	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR
Acre	3.282	516,16	3.187	405,29	86	99,84	4	0,17	5	10,86
Amapá	954	265,31	920	77,34	31	10,46	0	0,00	3	177,51
Amazonas	2.383	768,19	2.215	313,09	139	124,72	3	0,12	26	330,26
Maranhão	599	406,54	416	106,05	0	0,00	84	69,64	99	230,85
Mato Grosso	311	331,43	172	57,39	0	0,00	29	21,52	110	252,52
Pará	20.117	4.073,04	19.430	2.924,70	521	681,06	47	16,72	119	450,56
Rondônia	8.432	2.970,43	8.066	2.104,85	300	474,69	19	5,90	47	384,99
Roraima	570	541,41	517	198,68	48	87,40	0	0,00	5	255,33
Tocantins	4.132	3.859,08	3.660	1.878,74	385	981,16	14	13,76	73	985,42
TOTAL	**40.780**	**13.731,59**	**38.583**	**8.066,13**	**1.510**	**2.459,33**	**200**	**127,83**	**487**	**3.078,30**

Fonte: Banco da Amazônia S.A.

Crédito de Fomento - Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO)

As diretrizes estratégicas do Fundo conferem atendimento prioritário aos segmentos produtivos de menor porte (mini/micro, pequenos e pequeno-médios empreendedores e microempreendedores individuais); agricultura de base familiar; empreendimentos que utilizem matérias-primas e mão de obra local e que produzam alimentos básicos para consumo da população e projetos com sustentabilidade socioambiental.

No exercício de 2022, as contratações do FNO totalizaram R$ 11.866,51 milhões para investimentos em atividades produtivas que estão aquecendo a economia e gerando emprego e renda na região, cujo resultado atingiu 95% do valor referente ao exercício anterior, quando foram aplicados R$ 12.497,79 milhões.

TABELA • OPERAÇÕES DO FNO CONTRATADAS – 2022 - POR UF E ATIVIDADE ECONÔMICA - R$ MILHÕES

ESTADO/ NORTE	TOTAL		SETOR DE ATIVIDADES									
			RURAL		INDÚSTRIA		INFRAESTRUTURA		COMÉRCIO E SERVIÇOS		OUTROS	
	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR
Acre	2.963	474,70	2.614	371,91	23	21,12	-	-	310	79,91	16	1,76
Amapá	830	252,34	683	20,50	9	13,51	1	177,45	134	40,80	3	0,08
Amazonas	2.105	744,44	1.352	144,41	46	154,38	1	150,00	600	270,51	106	25,14
Pará	18.167	3641,48	16.015	2.958,66	64	92,31	-		2.000	580,74	88	9,78
Rondônia	7.541	2770,48	6.788	2.371,57	37	86,91	1	5,00	659	296,40	56	10,59
Roraima	533	350,37	434	246,36	3	72,86	-	-	92	30,84	4	0,30
Tocantins	3.392	3632,70	2.892	2.893,65	23	12,55	2	550,59	439	174,27	36	1,64
TOTAL	**35.531**	**11.866,51**	**30.778**	**9.007,06**	**205**	**453,64**	**5**	**883,04**	**4.234**	**1.473,47**	**309**	**49,29**

Fonte: Banco da Amazônia S.A.

Em observância às diretrizes do FNO, os financiamentos concedidos em 2022 priorizaram os segmentos produtivos de menor porte com aplicação de R$ 9.637,44 milhões (81% do financiamento total). Comparativamente ao exercício de 2021, quando os segmentos produtivos de menor porte contrataram R$ 6.338,40 milhões, verifica-se um crescimento de 52% no atendimento preferencial aos segmentos de menor porte, conforme Tabela a seguir.

TABELA • CONTRATAÇÕES DO FNO - POR PORTE DO TOMADOR NO ANO DE 2022 - R$ MILHÕES

PORTE DO BENEFICIÁRIO	PROGRAMAÇÃO		OPERAÇÕES REALIZADAS	
	VALOR	%	VALOR	%
Mini/Micro, Pequeno, Pequeno - Médio e Empreendedor Individual	5.691,27	51,0%*	9.637,44	81,2%
Médio e Grande	5.468,08	49,0%**	2.229,08	18,8%
TOTAL	**11.159,35**	**100,0%**	**11.866,52**	**100,0%**

Fonte: Banco da Amazônia S.A.
(*) mínimo (**) máximo
Respeitando o limite mínimo de 30% para os beneficiários de mini/micro e pequeno porte.

As Tabelas a seguir demonstram as operações consolidadas do FNO e outras fontes operacionalizadas pelo Banco, bem como as operações contratadas do FNO por setor de atividade econômica.

TABELA • OPERAÇÕES CONTRATADAS CONSOLIDADAS - FNO E OUTRAS FONTES - R$ MILHÕES

TOTAL		SETOR DE ATIVIDADES									
		RURAL		INDÚSTRIA		COMÉRCIO E SERVIÇOS		INFRAESTRUTURA		OUTROS	
QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR
40.780	13.731,59	31.498	9.757,65	205	453,64	4.234	1.473,47	5	883,04	4.838	1.163,79

Fonte: Banco da Amazônia S.A.

TABELA • OPERAÇÕES CONTRATADAS - TODAS AS FONTES DE RECURSOS - 2022 • R$ MILHÕES

ESTADO	TOTAL GERAL		FNO				DEMAIS FONTES*			
			RURAL		NÃO RURAL		RURAL		NÃO RURAL	
	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR
Acre	3.282	516,17	2.614	371,91	349	102,79	1	3,00	318	38,47
Amazonas	2.383	768,19	1.352	144,41	753	600,02	0	0	278	23,76
Amapá	954	265,31	683	20,50	147	231,85	0	0	124	12,96
Maranhão	599	406,54	0	0,00	0	0,00	301	343,41	298	63,13
Mato Grosso	311	331,42	0	0,00	0	0,00	151	260,44	160	70,98
Pará	20.117	4.073,04	16.015	2.958,66	2.152	682,83	91	65,47	1859	366,08
Rondônia	8.432	2.970,43	6.788	2.371,57	753	398,91	142	25,17	749	174,78
Roraima	570	541,41	434	246,36	99	104,00	0	0	37	191,05
Tocantins	4.132	3.859,08	2.892	2.893,65	500	739,05	34	53,09	706	173,29
TOTAL GERAL	**40.780**	**13.731,59**	**30.778**	**9.007,06**	**4.753**	**2.859,45**	**720**	**750,58**	**4529**	**1.114,50**

Fonte: Banco da Amazônia S.A.
** Demais Fontes contemplam as fontes de recursos: BNDES, Poupança Rural e Recursos Próprios.*

A atuação creditícia do Basa na Amazônia Legal gera benefícios que se estendem não somente para a região, mas também para o resto do Brasil. Em 2022, os impactos no desenvolvimento regional estimam a geração/manutenção de mais de dois milhões de empregos, diretos e indiretos, conforme Tabela abaixo.

TABELA • ESTIMATIVA DOS IMPACTOS - TODAS FONTES DE RECURSOS - 2022 - R$ BILHÕES

VARIÁVEL	QUANTITATIVO E VALOR DA ESTIMATIVA DE IMPACTO
Valor Bruto da Produção (VBP)	207,01
Produto Interno Bruto (PIB)	105,23
Salários	19,57
Tributos	29,53
Empregos	2.116.362 OCUPAÇÕES

Fonte: Banco da Amazônia – Sistema Amazonsys.
Base: Dezembro/2022.

No exercício de 2022, representaram ingressos nas contas do Tesouro Nacional os recolhimentos efetuados pelo Banco da Amazônia S.A. relativos ao Imposto sobre a Renda de Pessoas Jurídicas (IRPJ), às contribuições sobre receitas – Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) – e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). O Basa recolheu ao Tesouro Nacional, na forma de juros sobre capital

próprio, tributos e contribuições, inclusive para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o montante de R$ 662.004 milhões, conforme demonstrado na Tabela a seguir:

TABELA • RECOLHIMENTOS REALIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2022 - R$ MILHÕES

PRINCIPAIS RECOLHIMENTOS	VALOR*
IRPJ	210.307
Cofins	115.488
PIS/Pasep	19.338
CSLL	173.183
IOF	39.521
ISS	10.987
INSS	92.318
Juros s/ Capital Próprio	862
TOTAL DE RECOLHIMENTOS	**662.004**

Fonte: Banco da Amazônia S.A.
**Estimativas: números fechados dependem do fechamento contábil.*

A carteira de crédito do FNO encontra-se lastreada a partir de repasses realizados pelo Tesouro Nacional para o Banco da Amazônia provenientes da arrecadação tributária da União, mais especificamente 0,6% do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), conforme o art. 6º, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 7.827/1989. Sobre esses depósitos, o Fundo aufere receitas decorrentes dos encargos devidos pelos mutuários das operações de crédito, acrescidas da remuneração paga pelo Banco sobre as disponibilidades do Fundo (valores não aplicados).

Por outro lado, o Fundo realiza despesas a título de *del credere*, devidas ao Banco pela assunção do risco de crédito das operações realizadas com os recursos disponibilizados. Também são realizadas despesas menos representativas, relativas ao pagamento de despesas com auditoria. A Tabela abaixo demonstra a movimentação da carteira de financiamento do FNO em 2022.

TABELA • MOVIMENTAÇÃO DA CARTEIRA DE FINANCIAMENTO DO FNO - 2022 - R$ MILHÕES

MOVIMENTO	VALOR
Saldo Anterior (2021)	35.308
Valor Concedido	13.104
Encargos Capitalizados	2.408
Operações Renegociadas	357
Recebimentos	(8.566)
Baixas	(497)
Subvenções	(294)
Outros Créditos/Débitos	(45)
Saldo Atual (dezembro/2022)	41.775

Fonte: Banco da Amazônia S.A - Gerência Executiva de Contadoria.

O Fundo também é onerado por subvenções do crédito rural e por baixas realizadas em operações nas quais detenha parte do risco de crédito. A Tabela a seguir demonstra a movimentação dos depósitos do FNO em 2022.

TABELA • MOVIMENTAÇÃO DOS DEPÓSITOS DO FNO - 2022 - R$ MILHÕES

MOVIMENTO	VALOR
Saldo 31/12/2021	2.475
Repasses	4.631
Receitas	8.915
Desembolsos	(13.104)
Subvenções	(251)
Baixas	221
Despesas*	(2.082)
Saldo 31/12/2022	806

Fonte: Banco da Amazônia S.A. – Gerência Executiva de Contadoria.
**O valor das despesas refere-se ao pagamento de del credere, de taxa de administração do Pronaf e da contratação de serviço de auditoria.*

No exercício de 2022, com vistas ao cumprimento do objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da região Norte, conforme disposição legal, foi desembolsado dos recursos existentes no patrimônio do Fundo, na forma de financiamentos, o montante de R$ 13.668 milhões, conforme demonstrado nas movimentações do Siafi apresentadas na Tabela abaixo.

TABELA • DEMONSTRATIVO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS DO FNO - MOVIMENTAÇÃO DE DESEMBOLSO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NO SIAFI - UG 537002 - R$ MILHÕES

DESEMBOLSOS FONTE 0101170007				
CONTA CONTÁBIL SIAFI	CONTA CORRENTE SIAFI	EVENTO	SITUAÇÃO	VALOR
121.11.03.08	PF537002A	551056	CRD035	12
121.11.03.08	PF537002B	551056	CRD035	0
121.11.03.08	PF537002C	551056	CRD035	520
121.11.03.08	PF537002D	551056	CRD035	0
121.11.03.08	PF537002E	551056	CRD035	65
121.11.03.17	PF537002F	551056	CRD035	3.272
121.11.03.17	PF537002G	551056	CRD035	762
TOTAL MOVIMENTADO	4.631			
DESEMBOLSOS FONTE 0190537002				
CONTA CONTÁBIL SIAFI	CONTA CORRENTE SIAFI	EVENTO	SITUAÇÃO	VALOR
121.11.03.08	PF537002A	551057	CRD029	12
121.11.03.08	PF537002B	551057	CRD029	0
121.11.03.08	PF537002C	551057	CRD029	520
121.11.03.08	PF537002D	551057	CRD029	0
121.11.03.08	PF537002E	551057	CRD029	65
121.11.03.17	PF537002F	551057	CRD029	3.272
121.11.03.17	PF537002G	551057	CRD029	762
TOTAL MOVIMENTADO				**9.037**
TOTAL GERAL				**13.668**

Fonte: Banco da Amazônia - Gerência Executiva de Contadoria.

Foi destinado, pela Secretaria do Tesouro Nacional ao Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), por meio do Ministério do Desenvolvimento Regional, o montante de R$ 4.631 milhões, em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei n° 7.827/1989, que corresponde ao efetivo impacto fiscal decorrente da política pública materializada no Fundo Constitucional para o exercício de 2022. Referidos recursos passaram a integrar o Patrimônio Líquido do FNO, conforme demonstrado na Tabela a seguir.

TABELA • DESPESAS COM RECURSOS DOS OFSS - 2022 - AGÊNCIAS OFICIAIS DE FOMENTO - R$ MILHÕES

AGÊNCIA OFICIAL DE FOMENTO	FUNDO	VALOR REPASSADO PELO TESOURO NACIONAL (A)	VALOR RESTITUÍDO AO TESOURO NACIONAL (B)	MONTANTE LÍQUIDO (A-B)
Banco da Amazônia	Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO)	4.631	-	4.631
TOTAL		4.631	-	4.631

Fonte: Banco da Amazônia - Gerência Executiva de Contadoria.

Quanto aos demais fundos federais, com os quais o Banco da Amazônia mantém relações financeiras, apresentam-se na Tabela abaixo as informações sobre os saldos e movimentação relacionados a cada fonte.

TABELA • MOVIMENTAÇÃO COM FUNDOS FEDERAIS, EXCETO FNO - R$ MILHÕES

FUNDOS	SALDO EM 2021	INGRESSOS JUROS E CORREÇÃO	PAGAMENTOS	OUTROS DESEMBOLSOS OU INGRESSOS	SALDO EM 2022
Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA)	3.571	224,7	(301,3)	656,5	2.838
Fundo da Marinha Mercante (FMM)	99	(6,3)	(14,4)	-	78,3
Secretaria do Tesouro Nacional (STN)	30,8	0,6	(0,09)	-	31,3

Fonte: Banco da Amazônia - Gerência Executiva de Contadoria.

2.4.3. Banco do Brasil S.A (BB)

A Lei n° 4.595, de 31 de dezembro de 1964, instituiu o Sistema Financeiro Nacional e definiu o Banco do Brasil (BB) como agente financeiro do Tesouro Nacional (TN) e principal instrumento de execução da política de crédito do Governo Federal, sendo responsável pelo financiamento de atividades comerciais, industriais e rurais, difusão e orientação do crédito, efetivação da política de comércio exterior, entre outras atribuições. A atuação do Banco nesses setores é direcionada à inclusão social por meio da geração de emprego e renda.

O agronegócio é um dos principais setores da economia brasileira, tendo fundamental importância para o crescimento e desenvolvimento do País. O Banco do Brasil financia o custeio da produção e a comercialização de produtos agropecuários, estimula investimentos rurais em armazenamento, beneficiamento, industrialização de produtos agrícolas e modernização de máquinas e implementos, além da adequação de propriedades rurais à legislação ambiental. Assim, o BB apoia o agronegócio brasileiro em todas as etapas da cadeia produtiva.

O BB oferece às Micro e Pequenas Empresas (MPE) soluções de capital de giro, financiamentos de investimentos e comércio exterior, além de várias outras opções relacionadas a fluxo de caixa, seguridade, previdência e serviços. Os vários segmentos de pessoas jurídicas, incluindo Microempreendedores Individuais (MEI), encontram desde alternativas financeiras até modelos de negócios que promovem a transição para uma economia inclusiva.

No financiamento ao comércio exterior, o BB opera instrumentos de política pública de desenvolvimento produtivo, empreendedorismo, inclusão social e financeira, entre eles a linha de Exportação do Programa

de Geração de Emprego e Renda (Proger) e o Programa de Financiamento às Exportações (Proex), do qual é agente exclusivo do Governo Federal.

A atuação do Banco do Brasil no apoio à execução orçamentária federal, na condição de Agência Financeira Oficial de Fomento, ocorre por meio da concessão de empréstimos e financiamentos com taxas diferenciadas, lastreados com recursos de fundos e programas governamentais. A seção seguinte apresenta essas políticas, os objetivos e os resultados.

Demonstrativos dos Empréstimos e Financiamentos Concedidos com Recursos Oriundos dos OFSS

a) Fundos Especiais de Natureza Financeira e Contábil

Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO)

A Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, regulamentou o art. 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal de 1988 e criou o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da região Centro-Oeste do Brasil. O FCO constitui-se no principal instrumento de financiamento da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) para o Centro-Oeste.

A administração do FCO é exercida conjuntamente pelo Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco), Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) e Banco do Brasil.

As Tabelas a seguir demonstram a evolução da carteira do FCO por região e por setor de atividade econômica.

TABELA • MOVIMENTAÇÃO DA CARTEIRA DE FINANCIAMENTOS DO FCO - 2022 - POR REGIÃO - R$ MILHÕES

	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Saldo Anterior 31/12/2021	0,00	0,00	39.580,81	0,00	0,06	39.580,87
Valor Concedido	0,00	0,00	10.285,33	0,00	0,00	10.285,33
Encargos Capitalizados	0,00	0,00	2.750,42	0,00	0,00	2.750,42
Recebimentos	0,00	0,00	(8.283,85)	0,00	(0,06)	(8.283,91)
Baixas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subvenções	0,00	0,00	(199,38)	0,00	0,00	(199,38)
Outros Créditos/Débitos	0,00	0,00	93,24	0,00	0,00	93,24
Saldo Atual 31/12/2022	0,00	0,00	44.226,57	0,00	0,00	44.226,57

Fonte: BB – Diretoria de Governo - Janeiro/2023.
Obs.: O valor fora da região Centro-Oeste decorre da utilização da prerrogativa da Programação do FCO para 2016 (Título III – Condições Gerais de Financiamento, item 8) que prevê a possibilidade, em casos excepcionais, de transferência dos bens financiados com recursos do Fundo para outro Município não pertencente à região Centro-Oeste.

TABELA • MOVIMENTAÇÃO DA CARTEIRA DE FINANCIAMENTOS DO FCO - 2022 - POR SETOR DE ATIVIDADE ECONÔMICA - R$ MILHÕES

	RURAL	INDÚSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	OUTROS	TOTAL
Saldo Anterior 31/12/2021	29.301,05	1.739,60	5.132,01	3.408,21	39.580,87
Valor Concedido	6.639,30	455,12	1.337,08	1.853,83	10.285,33
Encargos Capitalizados	1.866,77	158,93	468,92	255,80	2.750,42
Recebimentos	(5.455,69)	(503,56)	(1.536,87)	(787,79)	(8.283,91)
Baixas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subvenções	(146,57)	(11,26)	(22,04)	(19,51)	(199,38)
Outros Créditos/Débitos	173,60	(15,43)	(59,26)	(5,67)	93,24
Saldo Atual 31/12/2022	32.378,46	1.823,40	5.319,84	4.704,87	44.226,57

Fonte: BB - Diretoria de Governo - Janeiro/2023.

Os R$ 44,23 bilhões da carteira de crédito do FCO encontram-se lastreados a partir de repasses realizados pelo Tesouro Nacional para o Banco do Brasil, na condição de administrador do Fundo, provenientes da arrecadação tributária da União, mais especificamente 0,6% do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), conforme o art. 6, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 7.827/1989.

Sobre esses depósitos, o Fundo aufere receitas decorrentes dos encargos devidos pelos mutuários das operações de crédito, acrescidas da remuneração paga pelo Banco sobre as disponibilidades do Fundo (valores não aplicados).

Por outro lado, o Fundo realiza despesas a título de *del credere*, devidas ao Banco do Brasil e demais instituições operadoras, pela assunção dos riscos assumidos nas operações de crédito, de acordo com o art. 9º-A da Lei nº 7.827/1989 e alterações promovidas pela Lei nº 14.227, de 20 de outubro de 2021. Além disso, são realizadas em favor do Banco do Brasil, despesas com taxa de administração e *performance* do Pronaf (de acordo com Manual de Crédito Rural, capítulo 10), remuneração sobre as disponibilidades (conforme parágrafo 2º, art. 17-A da Lei nº 7.827/1989) e outras menos representativas relacionadas ao pagamento de serviços de auditoria (de acordo com parágrafo 2º, art. 20 da Lei nº 7.827/1989).

Por fim, o Fundo também é onerado por subvenções do crédito rural e do crédito empresarial[4] e por baixas realizadas em operações nas quais detenha parte do risco[5] de crédito.

4. Os bônus de adimplência incidentes sobre os financiamentos de operações de crédito rural e empresarial com recursos do FCO são definidos pelo Conselho Monetário Nacional.

5. O Banco contratou, até 30 de novembro de 1998, operações com risco de crédito integral do Fundo e, entre 1º de dezembro de 1998 e 29 de junho de 2001, esse risco foi compartilhado entre o Banco e o Fundo, na proporção de 50%. Após esse período, o Banco contratou operações exclusivamente sob seu risco, conforme Lei nº 7.827/1989 e alterações promovidas pelo art. 14, da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

A Tabela a seguir demonstra a movimentação dos depósitos do FCO em 2022.

TABELA • MOVIMENTAÇÃO DOS DEPÓSITOS DO FCO - 2022 - R$ MILHÕES

MOVIMENTO	VALOR
Saldo Anterior 31/12/2021	40.111,48
Repasses	4.631,28
Receitas	2.855,52
Subvenções	(219,83)
Baixas	(10,15)
Despesas	(2.414,14)
Saldo Atual 31/12/2022	44.954,16

Fonte: BB - Diretoria de Governo - Janeiro/2023.

Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA)

O Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) foi instituído pela Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, atualmente regulamentado pelo Decreto nº 10.053, de 9 de outubro de 2019, e pela Resolução Condel/Sudam nº 82, de 16 de dezembro de 2019. Tem por finalidade assegurar recursos para aplicação em empreendimentos na Amazônia Legal, área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam):

- em infraestrutura e serviços públicos e em empreendimentos produtivos com grande capacidade germinativa de novos negócios e de novas atividades produtivas; e
- em financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e em cursos de educação profissional, técnica e tecnológica não gratuitos.

A gestão do FDA é de responsabilidade da Sudam, entidade autárquica vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional.

TABELA • MOVIMENTAÇÃO DA CARTEIRA DE FINANCIAMENTOS DO FDA - 2022 - POR REGIÃO - R$ MILHÕES

	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Saldo Anterior 31/12/2021	764,81	0,00	0,00	0,00	0,00	764,81
Valor Concedido	126,90	0,00	0,00	0,00	0,00	126,90
Encargos Capitalizados	84,67	0,00	0,00	0,00	0,00	84,67
Recebimentos	(116,52)	0,00	0,00	0,00	0,00	(116,52)
Baixas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subvenções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Créditos/Débitos	72,12	0,00	0,00	0,00	0,00	72,12
Saldo Atual 31/12/2022	931,98	0,00	0,00	0,00	0,00	931,98

Fonte: BB - Diretoria de Governo - Janeiro/2023.

TABELA • MOVIMENTAÇÃO DA CARTEIRA DE FINANCIAMENTOS DO FDA - 2022 - POR SETOR DE ATIVIDADE ECONÔMICA - R$ MILHÕES

	RURAL	INDÚSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	OUTROS	TOTAL
Saldo Anterior 31/12/2021	0,00	0,00	764,81	0,00	764,81
Valor Concedido	0,00	0,00	126,90	0,00	126,90
Encargos Capitalizados	0,00	0,00	84,67	0,00	84,67
Recebimentos	0,00	0,00	(116,52)	0,00	(116,52)
Baixas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subvenções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Créditos/Débitos	0,00	0,00	72,12	0,00	72,12
Saldo Atual 31/12/2022	0,00	0,00	931,98	0,00	931,98

Fonte: BB - Diretoria de Governo - Janeiro/2023.

Os recursos da carteira de crédito do FDA encontram-se lastreados a partir de repasses realizados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), por ocasião da liberação dos créditos aos tomadores. O Fundo aufere receitas com a remuneração dos depósitos a taxas definidas para cada projeto, a partir dos critérios estabelecidos na Resolução CMN n° 4.960, de 21 de outubro de 2021.

Considerando que o risco de crédito é do agente operador, o Banco restitui ao Fundo os valores vencidos independentemente da liquidação da obrigação pelo mutuário. Por fim, o Fundo realiza despesas com a transferência de recursos para a Sudam, a título de remuneração pela administração dos recursos e com o custeio de atividades destinadas ao fomento, à pesquisa e ao desenvolvimento, conforme o Regulamento do Fundo, Decreto nº 10.053/2019 e a Resolução CMN n° 4.960/2021.

TABELA • MOVIMENTAÇÃO DOS DEPÓSITOS DO FDA -2022 - R$ MILHÕES

MOVIMENTO	VALOR
Saldo Anterior 31/12/2021	832,20
Repasses	129,44
Receitas	58,01
Restituições	(96,45)
Despesas	(3,98)
Saldo Atual 31/12/2022	919,22

Fonte: BB - Diretoria de Governo - Janeiro/2023.

Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO)

O Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO), criado pela Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, e regulamentado pelo Decreto nº 10.152, de 2 de dezembro de 2019, é instrumento de financiamento da Política Nacional de Desenvolvimento Regional e tem por finalidade assegurar recursos para:

- a implementação de projetos de desenvolvimento e a realização de investimentos em infraestrutura, ações e serviços públicos considerados prioritários no Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO); e
- o financiamento de estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica, não gratuitos, na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco).

Cabe à Sudeco a gestão do Fundo, conforme diretrizes fixadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

TABELA • MOVIMENTAÇÃO DA CARTEIRA DE FINANCIAMENTOS DO FDCO - POR REGIÃO - 2022 - R$ MILHÕES

	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Saldo Anterior 31/12/2021	0,00	0,00	197,87	0,00	0,00	197,87
Valor Concedido	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos Capitalizados	0,00	0,00	10,28	0,00	0,00	10,28
Recebimentos	0,00	0,00	(59,75)	0,00	0,00	(59,75)
Baixas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subvenções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Créditos/Débitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Atual 31/12/2022	0,00	0,00	148,40	0,00	0,00	148,40

Fonte: BB - Diretoria de Governo - Janeiro/2023.

TABELA • MOVIMENTAÇÃO DA CARTEIRA DE FINANCIAMENTOS DO FDCO – 2022 - POR SETOR DE ATIVIDADE ECONÔMICA - R$ MILHÕES

	RURAL	INDÚSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	OUTROS	TOTAL
Saldo Anterior 31/12/2021	0,00	197,87	0,00	0,00	197,87
Valor Concedido	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos Capitalizados	0,00	10,28	0,00	0,00	10,28
Recebimentos	0,00	(59,75)	0,00	0,00	(59,75)
Baixas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subvenções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Créditos/Débitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Atual 31/12/2022	0,00	148,40	0,00	0,00	148,40

Fonte: BB - Diretoria de Governo - Janeiro/2023.

Os recursos da carteira de crédito do FDCO encontram-se lastreados a partir de repasses realizados pela Sudeco, por ocasião da liberação dos créditos aos tomadores. O Fundo aufere receitas com a remuneração dos depósitos a taxas definidas para cada projeto, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CMN n° 4.960, de 21 de outubro de 2021.

Considerando que o risco de crédito é do agente operador, o Banco restitui ao Fundo os valores vencidos independentemente da liquidação da obrigação pelo mutuário. Por fim, o Fundo realiza despesas com a transferência de recursos para a Sudeco a título de remuneração pela administração dos recursos, e com o custeio de atividades destinadas ao fomento, à pesquisa e ao desenvolvimento, conforme o Regulamento do Fundo, Decreto nº 10.152/2019 e a Resolução CMN n° 4.960/2021.

A Tabela que se segue resume a movimentação dos depósitos do FDCO no ano de 2022.

TABELA • MOVIMENTAÇÃO DOS DEPÓSITOS DO FDCO - 2022 - R$ MILHÕES

MOVIMENTO	VALOR
Saldo Anterior 31/12/2021	204,78
Repasses	0,00
Receitas	6,90
Restituições	(61,02)
Despesas	0,00
Saldo Atual 31/12/2022	150,66

Fonte: BB - Diretoria de Governo - Janeiro/2023.

Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE)

O Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) foi criado pela Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, regulamentado pelo Decreto nº 7.838, de 9 de novembro de 2012, com a finalidade de assegurar recursos para investimentos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) em infraestrutura, serviços públicos e em empreendimentos produtivos de grande capacidade germinativa de novos negócios e atividades produtivas.

A gestão do FDNE é de responsabilidade da Sudene, conforme diretrizes e orientações gerais do Ministério do Desenvolvimento Regional. A ação do Fundo enfatiza o tratamento diferenciado e prioritário aos empreendimentos de infraestrutura, serviços públicos, bem como aos demais setores, quando localizados no semiárido e nas áreas definidas como prioritárias da Política Nacional de Desenvolvimento Regional.

TABELA • MOVIMENTAÇÃO DA CARTEIRA DE FINANCIAMENTOS DO FDNE - 2022 - POR REGIÃO - R$ MILHÕES

	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Saldo Anterior 31/12/2021	0,00	1.859,63	0,00	128,42	0,00	1.988,05
Valor Concedido	0,00	1.048,94	0,00	0,00	0,00	1.048,94
Encargos Capitalizados	0,00	127,07	0,00	12,03	0,00	139,10
Recebimentos	0,00	(343,37)	0,00	(30,38)	0,00	(373,75)
Baixas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subvenções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Créditos/Débitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Atual 31/12/2022	0,00	2.692,27	0,00	110,07	0,00	2.802,34

Fonte: BB - Diretoria de Governo - Janeiro/2023.
Obs.: O FDNE tem por finalidade assegurar recursos para investimentos na área de atuação da Sudene que, de acordo com Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, inclui os Estados da região Nordeste e mais alguns Municípios do Norte dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo.

TABELA • MOVIMENTAÇÃO DA CARTEIRA DE FINANCIAMENTOS DO FDNE - 2022 - POR SETOR DE ATIVIDADE ECONÔMICA - R$ MILHÕES

	RURAL	INDÚSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	OUTROS	TOTAL
Saldo Anterior 31/12/2021	0,00	188,59	1.799,46	0,00	1.988,05
Valor Concedido	0,00	0,00	1.048,94	0,00	1.048,94
Encargos Capitalizados	0,00	16,00	123,10	0,00	139,10
Recebimentos	0,00	(46,91)	(326,84)	0,00	(373,75)
Baixas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subvenções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Créditos/Débitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Atual 31/12/2022	0,00	157,68	2.644,66	0,00	2.802,34

Fonte: BB - Diretoria de Governo - Janeiro/2023.

Os recursos da carteira de crédito do FDNE encontram-se lastreados a partir de repasses realizados pela Sudene por ocasião da liberação dos créditos aos tomadores. O Fundo aufere receitas com a remuneração dos depósitos a taxas definidas para cada projeto a partir dos critérios estabelecidos na Resolução CMN n° 4.960, de 21 de outubro de 2021.

Considerando que o risco de crédito é do agente operador, o Banco restitui ao Fundo os valores vencidos independentemente da liquidação da obrigação pelo mutuário. Por fim, o Fundo realiza despesas com a transferência de recursos para a Sudene, a título de remuneração pela administração dos recursos, e com o custeio de atividades destinadas ao fomento, à pesquisa e ao desenvolvimento, conforme o Regulamento do Fundo, Decreto nº 7.838, de 9 de novembro de 2012, e a Resolução CMN n° 4.960/2021.

TABELA • FDNE - MOVIMENTAÇÃO DOS DEPÓSITOS - 2022 - R$ MILHÕES

MOVIMENTO	VALOR
Saldo Anterior 31/12/2021	2.001,79
Repasses	1.160,50
Receitas	85,41
Restituições	(349,34)
Despesas	0,00
Saldo Atual 31/12/2022	2.898,36

Fonte: BB - Diretoria de Governo - Janeiro/2023.

Fundo da Marinha Mercante (FMM)

A Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, dispõe sobre o Fundo da Marinha Mercante (FMM), que se destina a prover recursos para o desenvolvimento da Marinha Mercante e da indústria de construção e reparação naval brasileira.

O FMM é administrado pelo Ministério da Infraestrutura, por intermédio do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante (CDFMM).

TABELA • MOVIMENTAÇÃO DA CARTEIRA DE FINANCIAMENTOS DO FMM - 2022 - POR REGIÃO - R$ MILHÕES

	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Saldo Anterior 31/12/2021	684,67	433,80	0,00	4.907,45	1.861,89	7.887,81
Valor Concedido	26,04	0,00	0,00	0,00	0,00	26,04
Encargos Capitalizados	5,73	(12,98)	0,00	(232,58)	(71,78)	(311,61)
Recebimentos	(83,80)	(33,30)	0,00	(370,83)	(258,93)	(746,86)
Baixas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Créditos/Débitos	0,53	3,05	0,00	54,95	(3,50)	55,03
Saldo Atual 31/12/2022	633,17	390,57	0,00	4.358,99	1.527,68	6.910,41

Fonte: BB - Diretoria de Governo - Janeiro/2023.

TABELA • MOVIMENTAÇÃO DA CARTEIRA DE FINANCIAMENTOS DO FMM - 2022 - POR SETOR DE ATIVIDADE ECONÔMICA - R$ MILHÕES

	RURAL	INDÚSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	OUTROS	TOTAL
Saldo Anterior 31/12/2021	0,00	1.073,88	6.813,90	0,03	7.887,81
Valor Concedido	0,00	26,04	0,00	0,00	26,04
Encargos Capitalizados	0,00	25,92	(337,54)	0,00	(311,62)
Recebimentos	0,00	(97,13)	(649,72)	0,00	(746,85)
Baixas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Créditos/Débitos	0,00	13,03	42,00	0,00	55,03
Saldo Atual 31/12/2022	0,00	1.041,74	5.868,64	0,03	6.910,41

Fonte: BB - Diretoria de Governo - Janeiro/2023.

Os recursos da carteira de crédito do FMM encontram-se lastreados a partir de repasses realizados pelo Departamento do Fundo da Marinha Mercante, órgão vinculado ao Ministério da Infraestrutura, por ocasião da liberação dos créditos aos tomadores.

O Fundo apresenta resultado com atualização monetária e variação cambial dos saldos acrescidas de taxas prefixadas, definidas a partir do enquadramento de cada projeto aos critérios previstos na Resolução CMN nº 3.828, de 17 de dezembro de 2009, e suas alterações. Considerando que o risco de crédito é do agente operador, o Banco do Brasil restitui ao Fundo os valores vencidos independentemente da liquidação da obrigação pelo mutuário.

TABELA • FMM - MOVIMENTAÇÃO DOS DEPÓSITOS - 2022 - R$ MILHÕES

MOVIMENTO	VALOR
Saldo Anterior 31/12/2021	7.169,56
Repasses	26,04
Receitas	49,47
Variação cambial	(424,86)
Valores em migração Sist. Corporativo	(20,74)
Reserva de devolução	(8,81)
Restituições	(898,86)
Saldo Atual 31/12/2022	5.891,80

Fonte: BB - Diretoria de Governo - Janeiro/2023.

Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra (FTRA)

A Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, instituiu o Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra, com a finalidade de financiar programas de reordenação fundiária e de assentamento rural, o qual é regulamentado pelo Decreto nº 4.892, de 25 de novembro de 2003.

O Decreto nº 10.126, de 21 de novembro de 2019, que altera o Decreto nº 4.892, de 25 de novembro 2003, estabelece que o FTRA será regido pelo Decreto e pelo regulamento operativo aprovado pela Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa).

TABELA • MOVIMENTAÇÃO DA CARTEIRA DE FINANCIAMENTOS DO FTRA - 2022 - POR REGIÃO - R$ MILHÕES

	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Saldo Anterior 31/12/2021	96,05	10,06	186,50	175,12	387,59	855,32
Valor Concedido	1,15	12,66	10,97	19,55	38,68	83,01
Encargos Capitalizados	1,07	0,21	5,10	2,84	7,31	16,53
Recebimentos	(5,36)	(0,39)	(13,73)	(10,91)	(56,59)	(86,98)
Baixas	(3,37)	(0,44)	(18,97)	(7,64)	(13,73)	(44,15)
Subvenções	(2,45)	(0,21)	(3,41)	(3,60)	(15,17)	(24,84)
Outros Créditos/Débitos	0,00	0,00	(0,01)	0,01	0,00	0,00
Saldo Atual 31/12/2022	87,09	21,89	166,45	175,37	348,09	798,89

Fonte: BB - Diretoria de Governo - Janeiro/2023.

TABELA • MOVIMENTAÇÃO DA CARTEIRA DE FINANCIAMENTOS DO FTRA - 2022 - POR SETOR DE ATIVIDADE ECONÔMICA - R$ MILHÕES

	RURAL	INDÚSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	OUTROS	TOTAL
Saldo Anterior 31/12/2021	855,32	0,00	0,00	0,00	855,32
Valor Concedido	83,01	0,00	0,00	0,00	83,01
Encargos Capitalizados	16,53	0,00	0,00	0,00	16,53
Recebimentos	(86,98)	0,00	0,00	0,00	(86,98)
Baixas	(44,15)	0,00	0,00	0,00	(44,15)
Subvenções	(24,84)	0,00	0,00	0,00	(24,84)
Outros Créditos/Débitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Atual 31/12/2022	798,89	0,00	0,00	0,00	798,89

Fonte: BB - Diretoria de Governo - Janeiro/2023.

Os recursos do FTRA são transferidos aos mutuários a débito de disponibilidades constituídas a partir de repasses realizados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), autorizados pelo Mapa, compatíveis com a demanda por financiamentos ao longo do ano. Os créditos são administrados pelo Banco do Brasil e restituídos à União no mês seguinte à amortização da dívida pelos mutuários.

O Mapa também repassa ao Banco do Brasil a remuneração devida pela administração dos créditos do Fundo, que em 2022 foi de R$ 6,26 milhões.

TABELA • FTRA - MOVIMENTAÇÃO DOS DEPÓSITOS - 2022 - R$ MILHÕES

MOVIMENTO	VALOR
Saldo Anterior 31/12/2021	125,74
Repasses	100,00
Recebimentos	57,94
Receitas	30,37
Valor Concedido	(83,02)
Restituições	(88,14)
Saldo Atual 31/12/2022	142,89

Fonte: BB - Diretoria de Governo - Janeiro/2023.

Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé)

O Decreto nº 94.874, de 15 de setembro de 1987, dispõe sobre a estruturação do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé), que foi criado pelo Decreto-Lei nº 2.295, de 21 de novembro de 1986, com vistas ao financiamento, modernização, incentivo à produtividade da cafeicultura, da indústria do café e da exportação, ao desenvolvimento de pesquisas, dos meios e vias de transportes, dos portos, da defesa do preço e do mercado interno e externo, bem como das condições de vida do trabalhador rural.

O Decreto nº 2.295, de 21 de novembro de 1986, isentou de imposto de exportação as vendas de café e criou a quota de contribuição por saca de 60 quilos, cujo valor deve ser depositado em favor do Funcafé, sob gestão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) e repassado aos agentes financeiros para realização de financiamentos amparados pelo Programa.

TABELA • MOVIMENTAÇÃO DA CARTEIRA DE FINANCIAMENTOS DO FUNCAFÉ - POR REGIÃO - 2022 - R$ MILHÕES

	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Saldo Anterior 31/12/2021	0,57	20,31	0,25	470,42	23,10	514,65
Valor Concedido	0,00	2,17	0,00	123,13	0,30	125,60
Encargos Capitalizados	0,03	1,31	0,00	49,66	2,68	53,68
Recebimentos	(0,30)	(6,66)	0,00	(153,45)	(3,40)	(163,81)
Baixas	0,00	(0,97)	0,00	(1,19)	(0,22)	(2,38)
Subvenções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Créditos/Débitos	(0,02)	(5,84)	0,04	(11,06)	(2,59)	(19,47)
Saldo Atual 31/12/2022	0,28	10,32	0,29	477,51	19,87	508,27

Fonte: BB - Diretoria de Agronegócios - Janeiro/2023.

TABELA • MOVIMENTAÇÃO DA CARTEIRA DE FINANCIAMENTOS DO FUNCAFÉ - 2022 - POR SETOR DE ATIVIDADE ECONÔMICA - $ MILHÕES

	RURAL	INDÚSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	OUTROS	TOTAL
Saldo Anterior 31/12/2021	514,65	0,00	0,00	0,00	514,65
Valor Concedido	125,60	0,00	0,00	0,00	125,60
Encargos Capitalizados	53,68	0,00	0,00	0,00	53,68
Recebimentos	(163,81)	0,00	0,00	0,00	(163,81)
Baixas	(2,38)	0,00	0,00	0,00	(2,38)
Subvenções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Créditos/Débitos	(19,47)	0,00	0,00	0,00	(19,47)
Saldo Atual 31/12/2022	508,27	0,00	0,00	0,00	508,27

Fonte: BB - Diretoria de Agronegócios - Janeiro/2023.

Os recursos da carteira de crédito do Funcafé encontram-se lastreados nos repasses realizados pelo Mapa a partir da expectativa de demanda informada pelo Banco para a safra.

Para contratações realizadas até a safra 2016/2017, o Fundo auferia integralmente as receitas das operações de crédito e realizava despesa com o pagamento de remuneração do Banco do Brasil. A partir da safra 2018/2019, baseada em novas disposições contratuais, a remuneração sobre os recursos do Funcafé passou a ser deduzida do *spread* do Banco e o Fundo passou a não mais realizar o pagamento de remuneração aos agentes financeiros.

Considerando que o risco de crédito é do agente operador, o BB restitui ao Fundo os valores vencidos independentemente da liquidação da obrigação pelo mutuário.

Em 2022, foi firmado novo contrato que abrange linhas de custeio, comercialização, financiamento para aquisição de café, capital de giro e recuperação de cafezais, conforme Resolução CMN nº 5.014, de 28 de abril de 2022.

TABELA • FUNCAFÉ - MOVIMENTAÇÃO DOS DEPÓSITOS - 2022 - R$ MILHÕES

MOVIMENTO	VALOR
Saldo Anterior 31/12/2021	196,22
Repasses	230,16
Outros Créditos	16,93
Restituições	(169,78)
Saldo Atual 31/12/2022	273,53

Fonte: BB - Diretoria de Governo - Janeiro/2023.

b) Programas com recursos oriundos do Orçamento Geral da União (OGU), inscritos na rubrica Operações Oficiais de Crédito

Programa de Financiamento às Exportações (Proex)

O Programa de Financiamento às Exportações (Proex), criado pela Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, é um programa de apoio aos exportadores brasileiros, com o objetivo de aprimorar a política creditícia voltada ao comércio exterior, a fim de incrementar a utilização dos instrumentos de financiamento e garantia oficiais à exportação e aumentar a competitividade internacional das empresas brasileiras.

O Programa pode ser considerado um instrumento de política pública para o desenvolvimento produtivo, o empreendedorismo e a inclusão de empresas brasileiras em mercados externos. O Banco do Brasil atua como agente exclusivo do Proex para o Governo Federal há 31 anos.

A proposta principal do Programa é permitir que os exportadores brasileiros possam vender seus produtos e serviços em mercados externos, contando com financiamento em condições equivalentes às praticadas no mercado internacional. O financiamento adequado permite a diferenciação das empresas brasileiras pelo oferecimento de prazos e preços atrativos ao comprador externo.

O Proex é oferecido em duas modalidades: Financiamento e Equalização. Apenas o Proex Financiamento é objeto da Prestação de Contas do Presidente da República por beneficiar o exportador brasileiro com recursos do Tesouro Nacional. Essa modalidade apoia exportações brasileiras de empresas com faturamento bruto anual de até R$ 600 milhões.

TABELA • MOVIMENTAÇÃO DA CARTEIRA DE FINANCIAMENTOS DO PROEX - 2022 - POR REGIÃO - R$ MILHÕES

	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Saldo Anterior* 31/12/2021	1,71	959,78	21,01	2.188,92	817,36	3.988,78
Valor Concedido	0,92	194,34	7,06	192,27	442,56	837,15
Encargos Capitalizados	0,00	0,12	0,14	6,10	5,78	12,14
Recebimentos	(0,26)	(0,40)	(0,05)	(594,20)	(179,40)	(774,31)
Variação Cambial**	(0,39)	(134,67)	(5,50)	164,79	(216,22)	(191,99)
Saldo Atual*** 31/12/2022	1,98	1.019,17	22,66	1.957,88	870,08	3.871,77

Fonte: BB - Unidade Negócios Internacionais - Janeiro/2023.
**Taxa de conversão dos valores em moeda nacional utilizada para o saldo anterior de 31 de dezembro de 2021: USD 1,00 = R$ 5,5799.*
***A informação de variação cambial se deve às operações que são cursadas em moedas estrangeiras e o valor correspondente em moeda nacional varia entre o desembolso e o reembolso.*
****Taxa de conversão dos valores em moeda nacional utilizada para o saldo atual de 31 de dezembro de 2022: USD 1,00 = R$ 5,2171.*

TABELA • MOVIMENTAÇÃO DA CARTEIRA DE FINANCIAMENTOS DO PROEX - 2022 - POR SETOR DE ATIVIDADE ECONÔMICA - R$ MILHÕES

	RURAL	INDÚSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	OUTROS	TOTAL
Saldo Anterior31/12/2021	1.155,28	938,97	1.161,18	733,35	3.988,78
Valor Concedido	178,72	448,34	142,34	67,75	837,15
Encargos Capitalizados	1,62	9,61	0,00	0,91	12,14
Recebimentos	(92,92)	(518,91)	(0,26)	(162,22)	(774,31)
Variação Cambial	(169,52)	55,85	(112,46)	34,14	(191,99)
Saldo Atual31/12/2022	1.073,18	933,86	1.190,80	673,93	3.871,77

Fonte: BB - Unidade Negócios Internacionais - Janeiro/2023.
**A informação de variação cambial se deve às operações que são cursadas em moedas estrangeiras e o valor correspondente em moeda nacional varia entre o desembolso e o reembolso.*
***Taxa de conversão dos valores em moeda nacional utilizada para o saldo atual de 31 de dezembro de 2022: USD 1,00 = R$ 5,2171.*
****Taxa de conversão dos valores em moeda nacional utilizada para o saldo anterior de 31 de dezembro de 2021: USD 1,00 = R$ 5,5799.*

Os recursos da carteira de crédito do Proex encontram-se lastreados nos repasses realizados pelo Tesouro Nacional a partir da expectativa de demanda informada pelo Banco do Brasil. O Programa aufere as mesmas receitas de normalidade direcionadas ao Banco nas operações de crédito, sendo também impactado

pela variação cambial dos empréstimos pareados em moeda estrangeira. O Tesouro Nacional tem como despesa o pagamento de remuneração do Banco do Brasil.

O Banco do Brasil restitui ao Tesouro os valores das obrigações liquidadas pelo mutuário e pela qualidade das garantias ofertadas. Praticamente inexiste inadimplência nas operações do programa.

TABELA • PROEX - MOVIMENTAÇÃO DOS DEPÓSITOS - 2022 - R$ MILHÕES

MOVIMENTO	VALOR
Saldo Anterior 31/12/2021*	3.988,78
Repasses	837,15
Receitas	12,16
Variação Cambial**	(192,00)
Restituições	(774,33)
Saldo Atual 31/12/2022***	3.871,76

Fonte: BB - Unidade Negócios Internacionais - Janeiro/2023.
**Taxa de conversão dos valores em moeda nacional utilizada para o saldo anterior de 31 de dezembro de 2021: USD 1,00 = R$ 5,5799.*
***A informação de variação cambial se deve às operações que são cursadas em moedas estrangeiras e o valor correspondente em moeda nacional varia entre o desembolso e o reembolso.*
****Taxa de conversão dos valores em moeda nacional utilizada para o saldo atual de 31 de dezembro de 20222: USD 1,00 = R$ 5,2171.*

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar/Tesouro Nacional (Pronaf/TN)

O Programa foi criado pelo Decreto nº 1.946, de 28 de junho de 1996, e tem por finalidade promover o desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares. É gerido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa).

O Tesouro Nacional repassa recursos para o BB diretamente do OGU, no âmbito das Operações Oficiais de Crédito, os quais são destinados a financiamentos sob amparo do Programa. O Banco do Brasil atua como prestador de serviços e realiza operações com risco da União.

TABELA • MOVIMENTAÇÃO DA CARTEIRA DE FINANCIAMENTOS DO PRONAF/TN - 2022 - POR REGIÃO - R$ MILHÕES

	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Saldo Anterior 31/12/2021	104,54	124,19	23,20	284,38	93,98	630,29
Valor Concedido	0,21	0,01	21,03	15,73	6,08	43,06
Encargos Capitalizados	18,29	19,95	4,03	11,92	6,38	60,57
Recebimentos	(0,94)	(2,47)	(0,70)	(20,13)	(8,59)	(32,83)
Baixas	(4,93)	(4,41)	(0,14)	(0,52)	(0,26)	(10,26)
Subvenções	(0,25)	(0,08)	0,00	(4,74)	(4,75)	(9,82)
Outros Créditos/Débitos	(0,93)	(6,80)	(0,01)	(14,27)	(3,27)	(25,28)
Saldo Atual 31/12/2022	115,99	130,39	47,41	272,37	89,57	655,73

Fonte: BB - Diretoria de Governo - Janeiro/2023.

TABELA • MOVIMENTAÇÃO DA CARTEIRA DE FINANCIAMENTOS DO PRONAF/TN - 2022 - POR SETOR DE ATIVIDADE ECONÔMICA - R$ MILHÕES

	RURAL	INDÚSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	OUTROS	TOTAL
Saldo Anterior 31/12/2021	630,29	0,00	0,00	0,00	630,29
Valor Concedido	43,06	0,00	0,00	0,00	43,06
Encargos Capitalizados	60,57	0,00	0,00	0,00	60,57
Recebimentos	(32,83)	0,00	0,00	0,00	(32,83)
Baixas	(10,26)	0,00	0,00	0,00	(10,26)
Subvenções	(9,82)	0,00	0,00	0,00	(9,82)
Outros Créditos/Débitos	(25,28)	0,00	0,00	0,00	(25,28)
Saldo Atual 31/12/2022	655,73	0,00	0,00	0,00	655,73

Fonte: BB - Diretoria de Governo - janeiro/2023.

Os recursos do Pronaf/TN são transferidos aos mutuários contra disponibilidades constituídas a partir de repasses realizados pelo Tesouro Nacional compatíveis com a demanda por financiamentos ao longo do ano. Os créditos são administrados pelo Banco do Brasil e restituídos ao Tesouro no mês seguinte à amortização da dívida pelos mutuários. Ao fim de cada ano, é restituído ao Tesouro o montante dos repasses não demandados pelos mutuários.

O Tesouro também repassa mensalmente ao Banco do Brasil a remuneração devida pela administração dos créditos do Programa.

Considerando que as disponibilidades para concessão de financiamentos são restituídas ao Tesouro Nacional ao final do exercício, os saldos verificados no início e no final do exercício referem-se às amortizações realizadas pelos mutuários ao longo do mês de dezembro, cuja restituição ocorre no exercício seguinte. Ao Tesouro Nacional são repassadas receitas referentes à atualização do saldo composto entre a reposição dos créditos pelos mutuários até seu reembolso à União.

TABELA • PRONAF/TN - MOVIMENTAÇÃO DOS DEPÓSITOS - 2022 - R$ MILHÕES

MOVIMENTO	VALOR
Saldo Anterior 31/12/2021	0,64
Repasses	66,57
Valor concedido	(42,89)
Recebimentos	29,78
Receitas	3,04
Restituições (recebimentos)	(33,43)
Restituições (não concedido)	(23,50)
Saldo Atual 31/12/2022	0,21

Fonte: BB - Diretoria de Governo - Janeiro/2023.

TABELA • TOTAL DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS PELO BB COM RECURSOS ORIUNDOS DOS OFSS - 2022 - POR REGIÃO - R$ MILHÕES

	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Saldo Anterior 31/12/2021	1.652,35	3.407,77	40.009,64	8.154,71	3.183,98	56.408,45
Valor Concedido	155,22	1.258,12	10.324,39	350,68	487,62	12.576,03
Encargos Capitalizados	109,79	135,68	2.769,97	(150,03)	(49,63)	2.815,78
Recebimentos	(207,18)	(386,59)	(8.358,08)	(1.179,90)	(506,97)	(10.638,72)
Baixas	(8,30)	(5,82)	(19,11)	(9,35)	(14,21)	(56,79)
Subvenções	(2,70)	(0,29)	(202,79)	(8,34)	(19,92)	(234,04)
Variação Cambial	(0,39)	(134,67)	(5,50)	164,79	(216,22)	(191,99)
Outros Créditos/Débitos	71,70	(9,59)	93,26	29,63	(9,36)	175,64
Saldo Atual 31/12/2022	1.770,49	4.264,61	44.611,78	7.352,19	2.855,29	60.854,36

Fonte: BB - Diretoria de Governo, Unidade Negócios Internacionais e Diretoria de Agronegócios - Janeiro/2023.

TABELA • TOTAL DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS PELO BB COM RECURSOS ORIUNDOS DOS OFSS - 2022 - POR SETOR DE ATIVIDADE ECONÔMICA - R$ MILHÕES

	RURAL	INDÚSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	OUTROS	TOTAL
Saldo Anterior 31/12/2021	32.456,59	4.138,90	15.671,37	4.141,59	56.408,45
Valor Concedido	7.069,69	929,50	2.655,26	1.921,58	12.576,03
Encargos Capitalizados	1.999,17	220,74	339,15	256,71	2.815,77
Recebimentos	(5.832,23)	(1.226,26)	(2.630,21)	(950,01)	(10.638,71)
Baixas	(56,79)	0,00	0,00	0,00	(56,79)
Subvenções	(181,23)	(11,26)	(22,04)	(19,51)	(234,04)
Variação Cambial	(169,52)	55,85	(112,46)	34,14	(191,99)
Outros Créditos/Débitos	128,85	(2,39)	54,85	(5,67)	175,64
Saldo Atual 31/12/2022	35.414,53	4.105,08	15.955,92	5.378,83	60.854,36

Fonte: BB - Diretoria de Governo, Unidade Negócios Internacionais e Diretoria de Agronegócios - Janeiro/2023.

Avaliação Circunstanciada do Impacto Fiscal

O Tesouro Nacional disponibilizou ao Banco do Brasil (BB), durante o exercício de 2022, R$ 7.181,14 milhões para fundos e programas destinados ao custeio de empréstimos e financiamentos concedidos com recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS), sendo que o FCO e o FDNE representaram 80,65% do total.

O valor dos recursos restituídos ao Tesouro Nacional (TN), no mesmo período, referente às parcelas de retorno dos financiamentos (principal atualizado), totalizou R$ 2.494,85 milhões.

Assim, pelos critérios definidos na Instrução Normativa SFC/CGU nº 13, de 23 de novembro de 2022, utilizou-se a definição de impacto fiscal a saber: "*[...] considera-se impacto fiscal o montante líquido entre os valores repassados pelo Tesouro Nacional para fundos e programas para o custeio de empréstimos e financiamentos concedidos com recursos oriundos dos OFSS e os valores restituídos ao Tesouro Nacional pela respectiva Agência Oficial de Fomento/BNDES, sob o regime de caixa, no exercício (2022).*" Assim sendo, a diferença entre os valores repassados pelo TN para fundos e programas para o custeio de empréstimos e financiamentos concedidos com recursos oriundos dos OFSS e os valores restituídos ao TN resultou em um impacto fiscal para o TN no valor de R$ 4.686,29 milhões.

Como em anos anteriores, esse montante foi impactado pela relevância dos repasses ao FCO frente aos demais fundos e programas analisados, haja vista a peculiaridade dos Fundos Constitucionais, nos quais os recursos são integralmente reinvestidos, sem previsão de reembolso ao Tesouro.

Em 2022, o repasse de recursos do FCO ao Banco foi 42,75% maior em relação a 2021. Considerando que, na forma da lei, os repasses do FCO decorrem de arrecadação tributária, esse aumento não se vincula à demanda por crédito.

O valor total repassado pelo TN para o FDNE foi 130,79% maior em 2022 do que no exercício anterior. Os recursos foram aplicados em empresas atuantes na atividade econômica de transmissão de energia e financiamentos voltados para fontes de energias renováveis, inclusive pequenas centrais hidrelétricas, respeitando as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Fundo.

No Proex Financiamento, modalidade mais voltada aos pequenos e médios exportadores, em que se financia a exportação de produtos e serviços na fase pós-embarque (comercialização), o volume de desembolsos em 2022 foi de USD 161,6 milhões (R$ 837,15 milhões), em linha com o volume desembolsado em 2021, de USD 161,7 milhões (R$ 896,71 milhões), que beneficiou várias empresas exportadoras atendidas pelo programa.

A exemplo do ano anterior, os valores repassados pelo TN em 2022 para o FDA e Funcafé foram maiores do que os valores restituídos ao TN. De outra via, o FDCO não recebeu repasse de recurso, apenas restituiu valores ao TN.

O FMM seguiu o mesmo comportamento do ano de 2021 e restituiu um volume significativo de recursos ao Tesouro, no valor de R$ 898,86 milhões. A forte valorização da moeda norte americana explica em parte o desempenho do FMM, que tem a maior parte dos contratos indexados pelo dólar.

O FTRA e o Pronaf/TN, ao contrário do exercício anterior, tiveram restituições em volume inferior aos repasses do Tesouro para o Banco.

Os repasses observados em 2022 apresentaram alta de 39,19% em relação a 2021. Por outro lado, as restituições ao TN apontaram uma redução de 11,01% no mesmo período. O impacto fiscal observado em 2021 foi de R$ 2.355,66 milhões e, em 2022, foi de R$ 4.686,29 milhões.

TABELA • IMPACTO FISCAL COM RECURSOS DOS OFSS - 2022 - R$ MILHÕES

FUNDO/PROGRAMA	VALOR REPASSADO PELO TN (A)	VALOR RESTITUÍDO AO TN (B)	MONTANTE LÍQUIDO (A – B)
Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO)	4.631,28	0,00	4.631,28
Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA)	129,44	96,45	32,99
Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO)	0,00	61,02	(61,02)
Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE)	1.160,50	349,34	811,16
Fundo da Marinha Mercante (FMM)	26,04	898,86	(872,82)
Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra (FTRA)	100,00	88,14	11,86
Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé)	230,16	169,78	60,38
Programa de Financiamento às Exportações (Proex)	837,15	774,33	62,82
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)/Tesouro Nacional	66,57	56,93	9,64
TOTAL	**7.181,14**	**2.494,85**	**4.686,29**

Fonte: BB - Diretoria de Governo - Jan/2023 - Regime de Caixa.
Obs.: As devoluções de valores não aplicados, quando existentes, foram deduzidas do valor repassado pelo TN, exceto para o Funcafé, cujas devoluções são registradas como restituição, e para o Pronaf\TN, que registra os valores não aplicados como restituição do valor não concedido, conforme contrato.

2.4.4. Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB)

No exercício de 2022, com vistas ao cumprimento do objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da região Nordeste, conforme disposições legais, foi desembolsada dos recursos existentes no patrimônio do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), na forma de financiamentos, a quantia de R$ 35.490.343 mil, conforme demonstrado nas movimentações do Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi) apresentadas a seguir.

TABELA • DEMONSTRATIVO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - FNE - R$ 1,00

MOVIMENTAÇÃO DE DESEMBOLSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NO SIAFI				
CONTA CONTÁBIL SIAFI	CONTA CORRENTE SIAFI	EVENTO	SITUAÇÃO	VALOR R$
1.1.1.1.1.06.00	F 0101170008	56.1.516	CRD035	(14.797.510.070,44)
1.1.1.1.1.06.00	F 0101170008	56.6.516	CRD035	903.674.242,48
1.1.1.1.1.06.00	F 0190537001	56.1.515	CRD029	(21.596.507.103,76)
1.1.1.1.1.06.00	F 0190537001	55.1.515	CRD030	-
TOTAL MOVIMENTADO	(35.490.342.931,72)			
CONTA CONTÁBIL SIAFI	CONTA CORRENTE SIAFI [2]	EVENTO	SITUAÇÃO	VALOR R$
1.2.1.1.1.03.08	-	55.1.056	CRD035	14.793.567.819,74
1.2.1.1.1.03.17	-	55.1.056	CRD035	3.942.250,70
1.2.1.1.1.03.08	-	55.6.056	CRD035	(902.314.388,16)
1.2.1.1.1.03.17	-	55.6.056	CRD035	(1.359.854,32)
1.2.1.1.1.03.08	-	55.1.057	CRD029	21.591.840.280,07
1.2.1.1.1.03.17	-	55.1.057	CRD029	4.666.823,69
1.2.1.1.1.03.08	-	54.1.021	CRD021	-
1.2.1.1.1.03.17	-	54.1.021	CRD021	-
TOTAL MOVIMENTADO				**35.490.342.931,72**
CONTA CONTÁBIL SIAFI	CONTA CORRENTE SIAFI	EVENTO	SITUAÇÃO	VALOR R$
1.1.2.4.1.02.01	-	54.1.021	CRD021	-
1.1.2.4.1.05.00	-	54.1.021	CRD021	-
1.1.2.4.1.02.01	-	56.1.057	-	-
1.1.2.4.1.05.00	-	56.1.057	CRD030	-
TOTAL MOVIMENTADO[1]				**-**

Fonte: Sistema Integrado de Administração Financeira.
[1] Devido a inexistência de situação que atenda eventos de estorno para a ocorrência CRD029, foi utilizado a situação CRD030 combinado com CRD021.
[2] Contas Correntes movimentadas: Pf537001A, PF537001B, PF537001C, PF537001D, PF537001E, PF537001F, PF537001G, PF537001H, PF537001I.

No citado período, foi destinado, pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), por meio do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), o montante de R$ 13.893.836 mil, em cumprimento ao disposto no art. 7º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que corresponde ao efetivo impacto fiscal decorrente da política pública materializada no FNE para o exercício de 2022. Referidos recursos passaram a integrar o Patrimônio Líquido do FNE, conforme demonstrado a seguir.

TABELA • DESPESAS COM RECURSOS DOS OFSS - AGÊNCIAS OFICIAIS DE FOMENTO NO ANO DE 2022 - R$ 1,00

AGÊNCIA OFICIAL DE FOMENTO	FUNDO/PROGRAMA	VALOR REPASSADO PELO TESOURO NACIONAL	VALOR RESTITUÍDO AO TESOURO NACIONAL	MONTANTE LÍQUIDO
		(A)	(B)	(A - B)
Banco do Nordeste	Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE)	13.893.835.827,96	-	13.893.835.827,96
TOTAL		**13.893.835.827,96**	**-**	**13.893.835.827,96**

Fonte: Banco do Nordeste - Diretoria de Controle e Risco.

2.4.5. Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) é uma empresa pública vinculada ao Ministério da Economia, sendo o principal instrumento do Governo Federal para financiamento de longo prazo e investimento nos diversos segmentos da economia brasileira.

O BNDES tem a missão de "viabilizar soluções que adicionem investimentos para o desenvolvimento sustentável da nação brasileira" com o propósito de "transformar a vida de gerações de brasileiros, promovendo desenvolvimento sustentável".

Para tal, o BNDES atua por meio de financiamento e crédito a investimentos, participação em empresas, estruturação de projetos, prestação de garantia e concessão de recursos não reembolsáveis a projetos de caráter social, cultural e tecnológico. Para isso, o BNDES disponibiliza produtos, programas e fundos conforme a modalidade e caraterística das operações.

2.4.5.1. Operações

As Tabelas a seguir tratam das liberações e das contratações de 2022 e da carteira de operações do BNDES relativas às suas operações de financiamento e crédito a investimentos, discriminadas por região e setor das atividades.

As Tabelas subsequentes trazem os desembolsos, as contratações em 2022 e o saldo a liberar das operações contratadas na carteira do BNDES.

TABELA • VALORES DAS LIBERAÇÕES DAS OPERAÇÕES CONTRATADAS NO BNDES NO ANO DE 2022* - R$ 1,00

SETOR	NORTE	NORDESTE	SUDESTE	SUL	CENTRO-OESTE	BRASIL
Agricultura	24.242.771	133.615.266	124.582.619	255.848.927	368.733.457	907.023.040
Indústria	25.477.824	281.037.086	4.586.980.962	4.456.115.818	558.454.901	9.908.066.591
Comércio	-	12.350.000	113.033.121	490.160.941	45.012.799	660.556.861
Outros Serviços	2.256.766.248	9.362.100.338	16.743.998.504	3.085.755.620	1.168.212.256	32.616.832.966
Indireto	1.778.288.442	3.306.469.890	16.551.504.019	24.694.609.777	7.097.976.379	53.428.848.505
TOTAL	**4.084.775.284**	**13.095.572.579**	**38.120.099.224**	**32.982.491.083**	**9.238.389.792**	**97.521.327.963**

Fonte: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
**Posição em 11 de janeiro de 2023.*

TABELA • VALOR DAS CONTRATAÇÕES REALIZADAS NO BNDES NO ANO DE 2022* - R$ 1,00

SETOR	NORTE	NORDESTE	SUDESTE	SUL	CENTRO-OESTE	INTERESTADUAL	BRASIL
Agricultura	-	200.000.000	205.937.892	122.170.000	102.646.521	1.655.000.000	2.285.754.413
Indústria	-	17.508.700	5.115.570.650	1.538.898.607	143.601.566	1.859.543.375	8.675.122.898
Comércio	-	-	58.714.539	279.838.803	34.709.787	135.166.000	508.429.129
Outros Serviços	196.471.597	6.218.514.173	29.435.988.228	1.694.912.762	554.203.108	8.990.954.243	47.091.044.111
Indireto	1.936.633.727	3.537.840.945	18.044.168.667	24.979.832.648	7.482.655.391	-	55.981.131.379
TOTAL	**2.133.105.324**	**9.973.863.819**	**52.860.379.977**	**28.615.652.820**	**8.317.816.373**	**12.640.663.618**	**114.541.481.931**

*Fonte: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. / *Posição em 11 de janeiro de 2023.*

TABELA • VALOR DO SALDO A LIBERAR DE OPERAÇÕES CONTRATADAS NO BNDES* - R$ 1,00

SETOR	NORTE	NORDESTE	SUDESTE	SUL	CENTRO-OESTE	INTERESTADUAL	BRASIL
Agricultura	12.610.835	200.000.000	350.803.019	293.258.130	270.507.194	1.264.171.303	2.391.350.481
Indústria	-	6.104.906	6.489.682.806	1.057.087.976	102.250.718	926.613.302	8.581.739.708
Comércio	-	12.600.000	181.285.461	990.909.957	-	130.820.746	1.315.616.165
Outros Serviços	318.524.025	7.618.600.681	44.451.050.935	4.203.358.641	2.641.390.732	16.805.716.132	76.038.641.146
Indireto	211.029.478	414.804.765	2.072.901.430	2.906.223.465	1.231.128.546	-	6.836.087.684
TOTAL	**542.164.339**	**8.252.110.352**	**53.545.723.652**	**9.450.838.169**	**4.245.277.189**	**19.127.321.484**	**95.163.435.184**

*Fonte: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. / *Posição em 11 de janeiro de 2023.*

As três Tabelas seguintes trazem a variação do saldo em carteira das operações de financiamento (não constam operações com ações, debêntures e operações estritamente financeiras):

TABELA • SALDO DA CARTEIRA DE OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO NO ANO DE 2021* - R$ 1,00

SETOR	NORTE	NORDESTE	SUDESTE	SUL	CENTRO-OESTE	NÃO DEFINIDO	BRASIL
Agricultura	258.486.586	17.240.988	409.460.677	203.995.552	8.425.599	160.336.850	1.057.946.252
Indústria	533.010.647	6.442.204.500	40.914.128.570	3.583.271.603	4.314.906.916	3.140.346.830	58.927.869.067
Comércio	-	20.625.216	203.112.151	566.704.395	87.012.817	943.951.421	1.821.406.000
Outros Serviços	38.813.286.904	49.279.608.928	98.220.811.844	25.887.064.124	15.509.100.106	33.955.891.392	261.665.763.298
Indireto	20.320.437.020	8.976.119.098	35.083.356.588	50.902.718.974	21.677.615.548	3.092.828.666	140.053.075.895
TOTAL	**59.925.221.158**	**64.735.798.731**	**174.830.869.830**	**81.143.754.649**	**41.597.060.986**	**41.293.355.159**	**463.526.060.512**

*Fonte: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. / *Posição em 31 de dezembro de 2022.*

TABELA • SALDO DA CARTEIRA DE OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO NO ANO DE 2022* - R$ 1,00

SETOR	NORTE	NORDESTE	SUDESTE	SUL	CENTRO-OESTE	NÃO DEFINIDO	BRASIL
Agricultura	8.340.545	15.142.248	5.155.026.424	364.698.517	468.798.979	597.688.619	6.609.695.332
Indústria	696.099	5.728.349.309	36.868.055.477	7.440.273.396	2.022.632.212	3.525.950.533	55.585.957.027
Comércio	-	30.650.000	226.607.557	833.177.076	108.003.147	898.586.440	2.097.024.219
Outros Serviços	40.998.477.998	53.216.265.120	101.963.999.223	25.338.187.350	14.943.298.515	35.382.224.407	271.842.452.614
Indireto	21.053.702.270	9.406.783.357	39.959.905.541	61.165.422.708	22.713.446.269	2.829.424.735	157.128.684.880
TOTAL	**62.061.216.912**	**68.397.190.034**	**184.173.594.222**	**95.141.759.047**	**40.256.179.122**	**43.233.874.734**	**493.263.814.072**

*Fonte: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. / *Posição em 31 de dezembro de 2022.*

TABELA • VARIAÇÃO DA CARTEIRA NOS ANOS DE 2022 - 2021* - R$ 1,00

SETOR	NORTE	NORDESTE	SUDESTE	SUL	CENTRO-OESTE	NÃO DEFINIDO	BRASIL
Agricultura	(250.146.041)	(2.098.740)	4.745.565.748	160.702.965	460.373.380	437.351.769	5.551.749.080
Indústria	(532.314.548)	(713.855.191)	(4.046.073.093)	3.857.001.793	(2.292.274.704)	385.603.703	(3.341.912.040)
Comércio	-	10.024.784	23.495.406	266.472.681	20.990.331	(45.364.982)	275.618.219
Outros Serviços	2.185.191.094	3.936.656.192	3.743.187.378	(548.876.773)	(565.801.591)	1.426.333.015	10.176.689.316
Indireto	733.265.250	430.664.259	4.876.548.953	10.262.703.733	1.035.830.721	(263.403.931)	17.075.608.985
TOTAL	**2.135.995.755**	**3.661.391.304**	**9.342.724.392**	**13.998.004.399**	**(1.340.881.863)**	**1.940.519.574**	**29.737.753.560**

*Fonte: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. / *Posição em 31 de dezembro de 2022.*

As Tabelas a seguir trazem os fluxos financeiros da carteira das operações de financiamento (não constam operações com ações, debêntures e operações estritamente financeiras):

TABELA • FLUXOS FINANCEIROS DA CARTEIRA DAS OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO - AMORTIZAÇÃO NO ANO DE 2022* - R$ 1,00

SETOR	NORTE	NORDESTE	SUDESTE	SUL	CENTRO-OESTE	NÃO DEFINIDO	BRASIL
Agricultura	3.196.287	5.651.456	197.992.782	83.303.485	1.548.694	9.639.016	301.331.719
Indústria	63.720.278	796.056.192	6.409.989.587	942.575.384	141.464.879	300.574.997	8.654.381.317
Comércio	-	2.325.247	55.618.218	144.801.527	28.680.505	250.214.348	481.639.846
Outros Serviços	1.111.159.089	4.675.558.893	14.544.268.497	2.369.266.367	1.886.845.323	2.587.927.395	27.175.025.564
Indireto	1.819.965.585	2.744.934.739	12.835.143.981	15.337.522.586	6.383.683.502	327.394.178	39.448.644.571
TOTAL	**2.998.041.238**	**8.224.526.528**	**34.043.013.064**	**18.877.469.351**	**8.442.222.902**	**3.475.749.933**	**76.061.023.017**

*Fonte: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. / *Posição em 31 de dezembro de 2022.*

TABELA • FLUXOS FINANCEIROS DA CARTEIRA DAS OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO - JUROS NO ANO DE 2022* - R$ 1,00

SETOR	NORTE	NORDESTE	SUDESTE	SUL	CENTRO-OESTE	NÃO DEFINIDO	BRASIL
Agricultura	867.890	2.532.241	184.797.653	20.236.709	22.837.214	11.955.194	243.226.900
Indústria	352.948	403.140.936	1.705.980.705	319.168.503	431.494.739	185.482.720	3.045.620.551
Comércio	-	3.827.641	25.614.551	38.996.058	6.824.487	80.032.306	155.295.041
Outros Serviços	1.590.996.054	3.199.873.687	6.529.019.304	1.322.078.860	1.002.927.654	1.932.173.872	15.577.069.430
Indireto	802.194.540	428.612.359	1.869.905.026	2.143.114.699	1.125.248.709	181.916.999	6.550.992.332
TOTAL	**2.394.411.431**	**4.037.986.864**	**10.315.317.238**	**3.843.594.829**	**2.589.332.803**	**2.391.561.091**	**25.572.204.254**

*Fonte: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. / *Posição em 31 de dezembro de 2022.*

TABELA • FLUXOS FINANCEIROS DA CARTEIRA DAS OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO - OUTROS NO ANO DE 2022* - R$ 1,00

SETOR	NORTE	NORDESTE	SUDESTE	SUL	CENTRO-OESTE	NÃO DEFINIDO	BRASIL
Agricultura	-	-	-	1.350.075	-	8.275.000	9.625.075
Indústria	-	11.062	9.781.650	2.085.205	5.171.390	5.532.585	22.581.891
Comércio	-	98.000	106.810	3.502.248	-	750.000	4.457.058
Outros Serviços	1.751.000	20.837.027	67.412.260	13.063.338	4.401.952	14.799.892	122.265.470
Indireto	756.380	331.444	3.575.067	494.276	832.540	-	5.989.706
TOTAL	**2.507.380**	**21.277.533**	**80.875.786**	**20.495.142**	**10.405.881**	**29.357.477**	**164.919.199**

*Fonte: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. / * Posição em 31 de dezembro de 2022.*

2.4.5.2. Avaliação circunstanciada do impacto fiscal, conforme previsto no art. 49, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000

A Tabela a seguir apresenta valores de equalização de taxas de juros repassados ao BNDES, no exercício de 2022, pela Secretaria do Tesouro Nacional e, portanto, com recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, totalizando R$ 4,968 bilhões líquidos de restituições.

Os valores são apresentados de forma segregada por fundo/programa e consideram valores efetivamente liquidados em 2022, sob regime de caixa.

Adicionalmente, em relação ao Programa Proex Equalização, os valores recebidos referentes a resgates de NTN-I, no exercício de 2022, somaram R$ 57,7 milhões para o BNDES e R$ 141,8 milhões para a Agência Especial de Financiamento Industrial (Finame).

TABELA • DESPESAS COM RECURSOS DOS OFSS - 2022 - EQUALIZAÇÃO DE TAXAS DE JUROS BNDES - R$ 1,00

AGÊNCIA OFICIAL DE FOMENTO	FUNDO/PROGRAMA	VALOR REPASSADO PELO TESOURO NACIONAL (A)	VALOR RESTITUÍDO AO TESOURO NACIONAL (B)	MONTANTE LÍQUIDO (A-B)
BNDES	Programas Agropecuários	3.150.282.508,70	207.391.772,26	2.942.890.736,44
BNDES	Programa de Sustentação do Investimento (PSI)	620.445.434,32	5.493.176,67	614.952.257,65
BNDES	Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)	1.356.731.563,10	15.002.221,45	1.341.729.341,65
BNDES	Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp) - Custeio	69.514.273,16	5.357.286,78	64.156.986,38
BNDES	Bônus e Rebates do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)	1.543.994,58	14.420,06	1.529.574,52
BNDES	Programa Cerealistas	3.697.307,90	559.372,88	3.137.935,02
TOTAL		**5.202.215.081,76**	**233.818.250,10**	**4.968.396.831,66**

Fonte: Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social.

Conforme Tabela abaixo, o montante de R$ 636,9 milhões refere-se aos créditos a receber por fundo/programa, em 31 de dezembro de 2022, apurados sob regime de competência.

TABELA • EQUALIZAÇÃO DE TAXAS DE JUROS APURADA NO 2º SEMESTRE DE 2022 A SER PAGA EM 2023 - R$ 1,00

AGÊNCIA OFICIAL DE FOMENTO	FUNDO/PROGRAMA	VALOR REPASSADO PELO TESOURO NACIONAL (A)	VALOR RESTITUÍDO AO TESOURO NACIONAL (B)	MONTANTE LÍQUIDO (A-B)
BNDES	Programas Agropecuários	251.907.967,34	93.920.934,57	157.987.032,77
BNDES	Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)	200.222.104,86	0,00	200.222.104,86
BNDES	Programa de Sustentação do Investimento (PSI)	261.269.016,71	584,57	261.269.601,28
BNDES	Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp) - Custeio	16.883.780,91	0,00	16.883.780,91
BNDES	Bônus e Rebates do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)	73.305,13	0,00	73.305,13
BNDES	Programa Cerealistas	446.067,01	0,00	446.067,01
TOTAL		**730.802.241,96**	**93.921.519,14**	**636.880.722,82**

Fonte: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

No que diz respeito à liquidação de contratos do BNDES com o Tesouro Nacional, informamos que, ao longo do exercício de 2022, ocorreram eventos ordinários de liquidação nos contratos listados na Tabela abaixo, que somaram aproximadamente R$ 11 bilhões. As liquidações antecipadas somaram R$ 72,3 bilhões.

TABELA • EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO NOS CONTRATOS DO BNDES COM O TESOURO NACIONAL - R$ 1,00

DATA	CONTRATO	CUSTO CONTRATO	PRINCIPAL	JUROS	TOTAL
17/01/2022	STN/PGFN PGA 034	SELIC/TJLP/TLP	412.028.781,49	435.867.056,71	847.895.838,20
17/01/2022	STN/PGFN CAF 845	SELIC/TJLP/US$	5.404.485,80	1.239.855,07	6.644.340,87
15/02/2022	STN/PGFN CAF 034	SELIC/TJLP/TLP	412.028.781,49	467.446.360,35	879.475.141,84
15/02/2022	STN/PGFN CAF 845	SELIC/TJLP/US$	5.212.987,74	552.712,79	5.765.700,53
15/02/2022	STN/PGFN CAF 544	LIBOR + SPREAD	84.842.784,00	7.441.107,73	92.283.891,73
15/02/2022	STN/PGFN CAF 590	LIBOR + SPREAD	53.026.740,00	4.650.692,35	57.677.432,35
15/03/2022	STN/PGFN CAF 034	SELIC/TJLP/TLP	412.028.781,49	422.009.668,65	834.038.450,14
15/03/2022	STN/PGFN CAF 845	SELIC/TJLP/US$	5.025.028,83	521.729,96	5.546.758,79
18/04/2022	STN/PGFN CAF 034	SELIC/TJLP/TLP	412.028.781,49	464.839.972,76	876.868.754,25
18/04/2022	STN/PGFN CAF 845	SELIC/TJLP/US$	4.680.407,28	567.265,37	5.247.672,65
16/05/2022	STN/PGFN CAF 034	SELIC/TJLP/TLP	412.028.781,49	449.709.554,86	861.738.336,35
16/05/2022	STN/PGFN CAF 845	SELIC/TJLP/US$	4.834.909,07	552.397,23	5.387.306,30
07/06/2022	STN/PGFN CAF 867	TJLP	1.499.999.927,73	-	1.499.999.927,73
07/06/2022	STN/PGFN CAF 964	TJLP	6.807.216.457,69	-	6.807.216.457,69
07/06/2022	STN/PGFN CAF 1018	TJLP	5.000.000.000,00	-	5.000.000.000,00
07/06/2022	STN/PGFN CAF 034	SELIC/TJLP/TLP	4.000.000.000,00	-	4.000.000.000,00
15/06/2022	STN/PGFN CAF 034	SELIC/TJLP/TLP	412.028.781,49	460.940.649,80	872.969.431,29
15/06/2022	STN/PGFN CAF 845	SELIC/TJLP/US$	4.674.316,50	583.447,87	5.257.764,37
30/06/2022	STN/PGFN CAF 867	TJLP	-	77.003.501,85	77.003.501,85
30/06/2022	STN/PGFN CAF 963	TJLP	-	448.250.718,94	448.250.718,94
30/06/2022	STN/PGFN CAF 964	TJLP	-	349.453.020,25	349.453.020,25
30/06/2022	STN/PGFN CAF 1018	TJLP	-	256.678.351,88	256.678.351,88
15/07/2022	STN/PGFN CAF 034	SELIC/TJLP/TLP	394.010.763,47	366.653.334,33	760.664.097,80
15/07/2022	STN/PGFN CAF 845	SELIC/TJLP/US$	5.108.534,27	585.041,46	5.693.575,73
15/08/2022	STN/PGFN CAF 034	SELIC/TJLP/TLP	394.010.763,47	440.833.932,33	834.844.695,80
15/08/2022	STN/PGFN CAF 845	SELIC/TJLP/US$	5.067.264,06	620.130,26	5.687.394,32
15/08/2022	STN/PGFN CAF 544	LIBOR + SPREAD	83.439.264,00	18.410.498,69	101.849.762,69
15/08/2022	STN/PGFN CAF 590	LIBOR + SPREAD	52.149.540,00	11.506.561,69	63.656.101,69
01/09/2022	STN/PGFN CAF 034	SELIC/TJLP/TLP	10.000.000.000,00	-	10.000.000.000,00
15/09/2022	STN/PGFN CAF 034	SELIC/TJLP/TLP	394.010.763,47	440.430.010,38	834.440.773,85
15/09/2022	STN/PGFN CAF 845	SELIC/TJLP/US$	5.058.329,11	628.574,33	5.686.903,44
17/10/2022	STN/PGFN CAF 034	SELIC/TJLP/TLP	348.348.663,01	364.469.724,70	712.818.387,71
17/10/2022	STN/PGFN CAF 845	SELIC/TJLP/US$	5.249.768,44	612.460,22	5.862.228,66
16/11/2022	STN/PGFN CAF 034	SELIC/TJLP/TLP	348.348.663,01	384.213.286,19	732.561.949,20
16/11/2022	STN/PGFN CAF 845	SELIC/TJLP/US$	5.122.476,77	611.141,54	5.733.618,31
16/11/2022	STN/PGFN CAF 034	SELIC/TJLP/TLP	45.000.000.000,00	-	45.000.000.000,00

DATA	CONTRATO	CUSTO CONTRATO	PRINCIPAL	JUROS	TOTAL
15/12/2022	STN/PGFN CAF 034	SELIC/TJLP/TLP	147.498.537,45	236.400.458,82	383.898.996,27
15/12/2022	STN/PGFN CAF 845	SELIC/TJLP/US$	5.153.446,59	612.507,77	5.765.954,36
TOTAL			**77.139.667.510,70**	**6.114.895.727,12**	**83.254.563.237,82**

Fonte: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

Ademais, no exercício de 2022, o BNDES contribuiu para o orçamento da União com as seguintes fontes de recursos:

TABELA • DEMAIS VALORES PAGOS À UNIÃO NO ANO DE 2022 - R$ 1,00

FONTE	VALORES PAGOS EM 2022
Juros sobre capital próprio sobre o lucro de 2021*	3.378.836.699,47
Dividendos sobre o lucro de 2021*	15.499.767.875,29
IRPJ**	5.201.566.946,17
CSLL**	3.240.856.470,51
PIS/PASEP	197.783.435,60
COFINS	1.173.486.255,53
IOF	30.868,41
CIDE	2.687.261,96
INSS**	342.359.760,73
TOTAL	**25.598.735.667,56**

Fonte: Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social.
**Os valores declarados são os efetivamente pagos, incluindo atualização monetária no valor de R$ 1.269.701.242,66.*
*** Incluem valores quitados mediante compensação de créditos e deduções como IRRF.*

2.4.6. Caixa Econômica Federal (Caixa)

A Caixa Econômica Federal (Caixa) foi instituída pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, sob a forma de empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Economia, com sede em Brasília/DF. Atualmente, a Caixa é o principal parceiro do Governo Federal na execução dos programas sociais.

Em conformidade com o art. 173 da Constituição Federal de 1988 e com o art. 2º, § 1º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, sua constituição como empresa pública é justificada pelo relevante interesse coletivo marcado pela promoção da cidadania e do desenvolvimento do País, tanto como instituição financeira ou agente de políticas públicas, quanto principal parceira estratégica do Estado brasileiro.

A Caixa é o maior banco brasileiro em número de clientes e em volume de carteira de crédito, detendo aproximadamente 150 milhões de clientes, entre pessoas física e jurídica, e mais de R$ 1,0 trilhão em saldo de carteira de crédito.

A instituição oferece aos seus clientes uma rede de atendimento de 53,4 mil pontos em todo o território nacional. São 4,3 mil agências e postos de atendimento, 26,6 mil máquinas de autoatendimento, 9,1 mil correspondentes Caixa Aqui, 13,4 mil unidades lotéricas, 10 unidades-caminhão e 2 agências-barco, levando desenvolvimento e cidadania às populações ribeirinhas. Além disso, mantém canais eletrônicos e digitais para ampliar o atendimento e a comodidade de seus clientes, reforçando o seu compromisso com a inclusão bancária.

A Caixa desenvolve suas atividades bancárias por meio da captação, em especial da poupança, e aplicação de recursos em diversas operações das carteiras comerciais, de operações de câmbio, de crédito ao consumidor, imobiliário e rural, da prestação de serviços bancários, dos negócios com cartões de débito e crédito,

da administração de fundos e carteiras de investimento e das atividades relacionadas à intermediação de títulos e valores mobiliários. Atua também nos segmentos de seguros, previdência privada, capitalização e administração de consórcios por intermédio da sua subsidiária Caixa Seguridade Participações S.A. No segmento de meios de pagamento, atua por intermédio da Caixa Cartões. A gestão de fundos de investimento do conglomerado Caixa é realizada por meio da Caixa *Asset*.

Por determinação do Governo Federal, a Caixa administra, em caráter de exclusividade, os serviços das loterias federais, bem como exerce o monopólio das operações de penhor civil, em caráter permanente e contínuo. As Loterias Caixa constituem uma importante fonte de recursos para o desenvolvimento social do país e, no ano de 2022, arrecadaram R$ 23,2 bilhões, dos quais R$ 10,9 bilhões foram transferidos aos programas sociais do Governo Federal (nas áreas de seguridade social, esporte, cultura, segurança pública, educação e saúde) e Tesouro Nacional (imposto de renda).

É líder no mercado de crédito habitacional, apresentando mais de 65% do market share nesse segmento, e mantém sua tradição e liderança no mercado de poupança, importante fonte de recursos para o crédito imobiliário e para formação de patrimônio da população brasileira. Em dezembro de 2022, a Caixa possuía 210,6 milhões de cadernetas, incluindo as poupanças digitais.

A Instituição proporciona importantes avanços no desenvolvimento econômico do País nos segmentos de crédito de saneamento e infraestrutura, que alcançaram saldo de R$ 97,3 bilhões em dezembro de 2022. Incentiva o desenvolvimento sustentável local e a melhoria de vida dos produtores rurais por meio do crédito rural que registrou, em dezembro de 2022, saldo de R$ 44,1 bilhões.

Benefícios Sociais

Como principal parceiro do Governo Federal na execução dos programas sociais, a Caixa contribui ativamente para a erradicação da pobreza e para a melhoria da distribuição de renda da população brasileira. A Instituição operacionaliza o pagamento de diversos benefícios sociais, contribuindo para a redução da mortalidade infantil e da evasão escolar, além do Seguro-Desemprego, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Abono Salarial, Programa de Integração Social (PIS), aposentadorias e pensões do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

No ano de 2022 ocorreram 402,2 milhões de pagamentos direcionados a benefícios sociais para a população brasileira, totalizando um valor de R$ 308,9 bilhões.

TABELA • BENEFÍCIOS SOCIAIS - ANO DE 2022 - VALOR (R$ BILHÕES) E QUANTITATIVO (EM MILHÕES)

PROGRAMA	QUANTIDADE DE PAGAMENTOS	VALOR PAGO
INSS	73,6	123,8
Auxílio Brasil	222,5	111,4
Abono Salarial	23,2	20,4
Seguro-Desemprego	27,8	40,5
Auxílio Emergencial	3,8	4,0
Auxílio Gás	38,8	3,1
Auxílio Caminhoneiro	2,3	2,3
Auxílio Taxista	1,8	1,8
Benefícios Regionais	7,8	1,2
Demais Programas Sociais	0,6	0,4
TOTAL	**402,2**	**308,9**

Fonte: Caixa Econômica Federal.

Habitação

Em relação ao Programa Casa Verde e Amarela, destinado às famílias de baixa renda para aquisição e construção ou requalificação de empreendimentos habitacionais com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), foram entregues cerca de 16,5 mil unidades habitacionais no ano de 2022.

Quanto ao Programa Casa Verde e Amarela - Entidades, que tem por objetivo a concessão de financiamento habitacional às famílias de baixa renda, organizadas sob a forma coletiva, por meio de uma Entidade Organizadora, para construção/requalificação de unidades habitacionais em área urbana, utilizando recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), foram entregues cerca de 2,9 mil unidades habitacionais no ano de 2022.

Assim como o Programa Casa Verde e Amarela - Entidades, o Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR), também, é organizado sob a forma coletiva, por meio de uma Entidade Organizadora. Destina-se às famílias de agricultores familiares, trabalhadores rurais e/ou demais comunidades tradicionais para construção ou reforma da unidade habitacional na área rural, utilizando os recursos do Orçamento Geral da União (OGU). O Programa entregou aproximadamente 2,3 mil unidades habitacionais no ano de 2022.

Saneamento e Infraestrutura

A Caixa, Agência Financeira Oficial de Fomento, nos termos do caput do artigo 122, inciso I, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO-2022), Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, apoiou, ao longo do ano de 2022, ações de desenvolvimento dos setores de saneamento e infraestrutura urbana com foco na melhoria das condições de vida da população, fomentando o aumento quantitativo e qualitativo da oferta de serviços nestes setores com impacto positivo na geração de emprego e renda.

Esse apoio se fez por meio de operações de crédito realizadas para entes públicos e empresas privadas atuantes nos segmentos de saneamento e infraestrutura, sendo, para tanto, utilizadas diversas fontes de recursos, notadamente o FGTS e operações indiretas via Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), as quais, conforme Tabela abaixo, totalizaram um montante de R$ 97,3 bilhões no apurado em dezembro de 2022.

TABELA • OPERAÇÕES DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA - VALOR (R$ MILHÕES)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SALDO		VARIAÇÃO
	DEZ/22	DEZ/21	DEZ/22-DEZ/21
Recursos - FGTS	35.453,3	34.189,0	3,7%
Recursos - Caixa	27.697,8	23.525,6	17,7%
Recursos - BNDES	25.543,7	24.887,3	2,6%
Outros Recursos	7.572,9	8.104,6	(6,6%)
Recursos - FMM	502,0	546,5	(8,1%)
Recursos - FNDE	482,4	510,1	(5,4%)
Recursos - FAT	10,0	36,9	(73,0%)
TOTAL	**97.262,0**	**91.800,1**	**5,9%**

Fonte: Caixa Econômica Federal.

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS)

A Caixa não concede empréstimos e financiamentos com recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS). A Instituição atua somente como repassadora de recursos financeiros e na operacionalização de contratos.

Programa Nacional de Apoio à Modernização Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM)

No ano de 2022, a Caixa, como contratada da União para prestação de serviços de agente financeiro do Programa Nacional de Apoio à Modernização Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM), repassou aos Municípios, após a celebração do contrato de subempréstimo, o valor de R$ 167,5 milhões.

Ressalta-se que a origem do recurso é um empréstimo realizado do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) à União. Os valores são repassados aos Municípios conforme definido no contrato de prestação de serviços entre a Caixa, agente financeiro e a União.

Na Tabela abaixo apresentamos mais detalhes do Programa PNAFM em 2022:

TABELA • PROGRAMA PNAFM 2022 - R$ MILHÕES

PROGRAMA	VALOR REPASSADO PELO TESOURO NACIONAL	VALOR RESTITUÍDO AO TESOURO NACIONAL	MONTANTE LÍQUIDO
Programa Nacional de Apoio à Modernização Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM)	R$ 167,5	R$ 0,0	R$ 167,5

Fonte: Caixa Econômica Federal.

Fundo de Financiamento Estudantil (Fies)

O Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) é um programa do Ministério da Educação (MEC) destinado à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo MEC.

Segue abaixo relatório da base patrimonial para a posição referente a dezembro de 2022:

TABELA • BASE PATRIMONIAL DO FIES NO ANO DE 2022 - R$ MILHARES

TIPO DE GARANTIA	SALDO DEVEDOR TOTAL DOS CONTRATOS	CAPITAL	JUROS CONTRATUAIS	MULTA	JUROS DE MORA	PARCELA DE AMORTIZAÇÃO
Contratos com garantia do FGEDUC	43.043.225,4	39.705.455,2	1.292.933,9	94.567,2	236.567,4	1.713.701,7
Contratos sem garantia do FGEDUC	11.970.202,2	10.513.353,7	254.549,7	15.938,4	48.164,1	1.138.196,4
Contratos com garantia do FG-Fies	12.005.829,9	11.922.029,9	0,0	1.739,8	4.388,4	77.671,7
Contratos anteriores a 2010	1.648.020,0	948.956,9	128.205,8	15.859,0	554.998,2	0,0
TOTAL	**68.667.277,5**	**63.089.795,6**	**1.675.689,4**	**128.104,4**	**844.118,1**	**2.929.569,8**

Fonte: Caixa Econômica Federal.

Adicionalmente seguem abaixo quantitativos de contratos ativos na Caixa relativos ao Programa Fies:

- Fies Legado: 1.503.700 contratos (251.896 contratos foram honrados pelo FGEDUC);
- Novo Fies: 315.051 contratos; e
- Total da Carteira Fies: 1.818.751 contratos.

Fundo Geral do Turismo (Fungetur)

O Fundo Geral do Turismo (Fungetur) tem como objetivo financiar projetos de investimento para fomentar e promover melhorias em empreendimentos turísticos, por meio de modernização, reforma e/ou ampliação, aquisição de veículos, máquinas e equipamentos novos e capital de giro.

Em 2022, a Caixa concedeu R$ 74,4 milhões por meio de 111 contratações. Esses recursos foram destinados a capital de giro para clientes classificados como Micro e Pequenas Empresas (MPE) e Médias e Grandes Empresas (MGE) que atuam no setor de turismo de qualquer porte, cadastrados como prestadores de serviços turísticos junto ao Ministério do Turismo (MTur).

2.4.7. Financiadora de Estudos e Projetos (Finep)

A Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) é uma empresa pública do Governo Federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI). Sua missão é promover o desenvolvimento econômico e social do Brasil, por meio do fomento público à Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) em empresas, universidades, institutos tecnológicos e outras instituições públicas ou privadas. Sua finalidade é apoiar estudos, projetos e programas de interesse para o desenvolvimento econômico, social, científico e tecnológico do País, considerando metas e prioridades setoriais estabelecidas pelo Governo Federal, conforme o disposto em seu Estatuto.

A Finep foi criada em julho de 1967 para atender às demandas pelo desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica, bem como às necessidades de fortalecimento das engenharias nacionais. Ao longo de sua existência, tem se destacado como um dos principais atores do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI), no fomento institucional à CT&I, por meio do apoio a variados tipos de instituições. Evoluiu sua atuação e atualmente gerencia recursos para o apoio a toda cadeia de inovação, em diversos setores da economia, por meio da combinação de financiamentos reembolsáveis, não reembolsáveis e de investimento, mediante recursos provenientes de diferentes fontes recursos próprios, de terceiros e do orçamento fiscal.

Em conformidade com suas atribuições regimentais e com a responsabilidade pelos principais mecanismos públicos de estímulo direto ao investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação existentes no País, a Finep está autorizada a conceder financiamentos, por abertura de crédito ou participação no capital social, a pessoas jurídicas brasileiras, de direito público ou privado; conceder subvenções; fornecer aval ou fiança; assim como realizar outras operações financeiras e premiar em dinheiro pessoas físicas ou jurídicas, visando ao estímulo das atividades de inovação.

2.4.7.1 Operações

As Tabelas a seguir trazem as contratações e as liberações de 2022 relativas aos financiamentos concedidos discriminados por região geográfica, porte do tomador, setor de atividade e origem dos recursos.

TABELA • OPERAÇÕES CONTRATADAS EM 2022 - POR REGIÃO E PORTE DO TOMADOR: CRÉDITO REEMBOLSÁVEL - R$ MILHÕES

REGIÃO GEOGRÁFICA	PORTE DO TOMADOR						TOTAL
	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	MÉDIO GRANDE	GRANDE	AGENTES FINANCEIROS*	
Região Norte	-	-	-	55,37	39,58	-	94,95
Região Nordeste	-	-	5,11	-	411,30	-	416,41
Região Sudeste	-	-	31,48	301,97	1.271,84	400,00	2.005,28
Região Sul	-	-	17,64	152,18	1.145,53	102,21	1.417,56
Região Centro-Oeste	-	-	-	-	149,53	50,00	199,53
TOTAL	**-**	**-**	**54,23**	**509,52**	**3.017,77**	**552,21**	**4.133,73**

Fonte: Área de Planejamento. Elaboração: Área de Gestão Financeira da Finep.
**As informações apresentadas nesta categoria são relativas a agentes financeiros credenciados junto à Finep para a operação descentralizada de produtos de crédito. Os recursos vinculados a esses agentes – nesta e demais Tabelas deste documento – se destinam ao apoio a Micro, Pequenas e Médias Empresas.*

TABELA • LIBERAÇÕES OCORRIDAS EM 2022 - POR REGIÃO E PORTE DO TOMADOR: CRÉDITO REEMBOLSÁVEL (CONCEDIDO DIRETAMENTE PELA FINEP E POR AGENTES DESCENTRALIZADOS) - R$ MILHÕES

REGIÃO GEOGRÁFICA	PORTE DO TOMADOR						TOTAL
	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	MÉDIO GRANDE	GRANDE	AGENTES FINANCEIROS	
Região Norte	15,86	-	-	3,24	-	-	19,10
Região Nordeste	-	-	11,72	45,31	131,69	-	188,72
Região Sudeste	-	1,25	52,24	153,66	854,33	50,96	1.112,44
Região Sul	-	-	27,33	185,67	594,24	144,93	952,16
Região Centro-Oeste	-	-	-	80,17	66,50	2,36	149,03
TOTAL	**15,86**	**1,25**	**91,29**	**468,05**	**1.646,76**	**198,24**	**2.421,45**

Fonte: Área de Gestão Financeira da Finep.

TABELA • OPERAÇÕES CONTRATADAS EM 2022 - POR REGIÃO E SETOR DE ATIVIDADE: CRÉDITO REEMBOLSÁVEL - R$ MILHÕES

REGIÃO GEOGRÁFICA	SETOR DE ATIVIDADE						TOTAL
	INDÚSTRIA	COMÉRCIO	HABITAÇÃO	OUTROS	OUTROS SERVIÇOS*	RURAL	
Região Norte	39,58	-	-	-	55,37	-	94,95
Região Nordeste	168,75	-	-	-	193,02	54,63	416,41
Região Sudeste	1.001,61	79,55	-	-	667,12	257,01	2.005,28
Região Sul	1.085,91	90,67	9,10	-	191,81	40,07	1.417,56
Região Centro-Oeste	107,13	-	-	-	92,40	-	199,53
TOTAL	**2.402,98**	**170,22**	**9,10**	**-**	**1.199,72**	**351,71**	**4.133,73**

Fonte: Área de Planejamento. Elaboração: Área de Gestão Financeira da Finep.
**As informações apresentadas nesta atividade englobam as cartas de crédito dos agentes financeiros credenciados junto à Finep para a operação descentralizada.*

TABELA • LIBERAÇÕES OCORRIDAS EM 2022 - POR REGIÃO E SETOR DE ATIVIDADE: CRÉDITO REEMBOLSÁVEL - (CONCEDIDO DIRETAMENTE PELA FINEP E POR AGENTES DESCENTRALIZADOS) - R$ MILHÕES

REGIÃO GEOGRÁFICA	SETOR DE ATIVIDADE						TOTAL
	INDÚSTRIA	COMÉRCIO	HABITAÇÃO	OUTROS	OUTROS SERVIÇOS	RURAL	
Região Norte	3,24	-	-	15,86	-	-	19,10
Região Nordeste	125,72	-	-	-	45,31	17,69	188,72
Região Sudeste	686,57	47,42	-	5,99	286,79	85,67	1.112,44
Região Sul	619,49	62,51	10,40	-	233,47	26,29	952,16
Região Centro-Oeste	106,08	-	-	-	42,95	-	149,03
TOTAL	**1.541,09**	**109,93**	**10,40**	**21,85**	**608,53**	**129,65**	**2.421,45**

Fonte: Área de Gestão Financeira da Finep.

TABELA • LIBERAÇÕES OCORRIDAS EM 2022 - POR REGIÃO E ORIGEM DOS RECURSOS: CRÉDITO REEMBOLSÁVEL - CONCEDIDO DIRETAMENTE PELA FINEP E POR AGENTES DESCENTRALIZADOS) - R$ MILHÕES

REGIÃO GEOGRÁFICA	ORIGEM DOS RECURSOS			TOTAL
	PRÓPRIO	TESOURO NACIONAL	OUTRAS FONTES	
Região Norte	-	-	19,10	19,10
Região Nordeste	2,29	-	186,43	188,72
Região Sudeste	34,54	-	1.077,91	1.112,44
Região Sul	152,62	-	799,54	952,16
Região Centro-Oeste	1,50	-	147,53	149,03
TOTAL	**190,95**	**-**	**2.230,50**	**2.421,45**

Fonte: Área de Gestão Financeira da Finep.

Complementarmente, as amortizações recebidas e os fluxos das aplicações são também retratados nas Tabelas seguintes.

TABELA • AMORTIZAÇÕES RECEBIDAS EM 2022 - POR REGIÃO E PORTE DO TOMADOR: CRÉDITO REEMBOLSÁVEL - (CONCEDIDO DIRETAMENTE PELA FINEP E POR AGENTES DESCENTRALIZADOS) - R$ MILHÕES

REGIÃO GEOGRÁFICA	PORTE DO TOMADOR						TOTAL
	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	MÉDIO GRANDE	GRANDE	AGENTES FINANCEIROS	
Região Norte	-	-	0,57	-	3,56	0,13	4,26
Região Nordeste	5,37	2,79	2,58	24,48	29,53	3,60	68,36
Região Sudeste	84,19	6,19	47,92	56,29	996,08	70,18	1.260,85
Região Sul	3,57	3,02	33,39	91,76	388,23	126,93	646,89
Região Centro-Oeste	-	-	65,98	0,96	33,47	0,50	100,91
TOTAL	**93,13**	**12,00**	**150,44**	**173,49**	**1.450,87**	**201,34**	**2.081,26**

Fonte: Área de Gestão Financeira da Finep.

TABELA • AMORTIZAÇÕES RECEBIDAS EM 2022 - POR REGIÃO E SETOR DE ATIVIDADE: CRÉDITO REEMBOLSÁVEL - (CONCEDIDO DIRETAMENTE PELA FINEP E POR AGENTES DESCENTRALIZADOS) – R$ MILHÕES

REGIÃO GEOGRÁFICA	SETOR DE ATIVIDADE						TOTAL
	INDÚSTRIA	COMÉRCIO	HABITAÇÃO	OUTROS	OUTROS SERVIÇOS	RURAL	
Região Norte	4,14	-	-	-	0,13	-	4,26
Região Nordeste	60,29	1,82	-	1,32	4,93	-	68,36
Região Sudeste	987,84	31,86	-	46,16	193,18	1,80	1.260,85
Região Sul	481,62	8,37	-	2,35	152,90	1,65	646,89
Região Centro-Oeste	33,88	-	-	-	63,58	3,45	100,91
TOTAL	**1.567,77**	**42,05**	**-**	**49,83**	**414,72**	**6,90**	**2.081,26**

Fonte: Área de Gestão Financeira da Finep.

TABELA • AMORTIZAÇÕES RECEBIDAS EM 2022 - POR REGIÃO E ORIGEM DOS RECURSOS: CRÉDITO REEMBOLSÁVEL (CONCEDIDO DIRETAMENTE PELA FINEP E POR AGENTES DESCENTRALIZADOS) - R$ MILHÕES

REGIÃO GEOGRÁFICA	ORIGEM DOS RECURSOS			TOTAL
	PRÓPRIO	TESOURO NACIONAL	OUTRAS FONTES	
Região Norte	3,69	-	0,57	4,26
Região Nordeste	23,29	-	45,07	68,36
Região Sudeste	365,10	-	895,75	1.260,85
Região Sul	190,74	-	456,15	646,89
Região Centro-Oeste	6,26	-	94,65	100,91
TOTAL	**589,07**	**-**	**1.492,19**	**2.081,26**

Fonte: Área de Gestão Financeira da Finep.

TABELA • FLUXO DAS APLICAÇÕES (SOMA DAS LIBERAÇÕES, DEDUZIDAS DAS AMORTIZAÇÕES EM 2022) - POR REGIÃO E PORTE DO TOMADOR: CRÉDITO REEMBOLSÁVEL (CONCEDIDO DIRETAMENTE PELA FINEP E POR AGENTES DESCENTRALIZADOS) - R$ MILHÕES

REGIÃO GEOGRÁFICA	PORTE DO TOMADOR						TOTAL
	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	MÉDIO GRANDE	GRANDE	AGENTES FINANCEIROS	
Região Norte	15,86	-	(0,57)	3,24	(3,56)	(0,13)	14,83
Região Nordeste	(5,37)	(2,79)	9,13	20,83	102,16	(3,60)	120,36
Região Sudeste	(84,19)	(4,94)	4,33	97,38	(141,75)	(19,23)	(148,40)
Região Sul	(3,57)	(3,02)	(6,06)	93,91	206,01	18,00	305,27
Região Centro-Oeste	-	-	(65,98)	79,21	33,03	1,86	48,12
TOTAL	**(77,27)**	**(10,75)**	**(59,16)**	**294,57**	**195,89**	**(3,09)**	**340,18**

Fonte: Área de Gestão Financeira da Finep.

TABELA • FLUXO DAS APLICAÇÕES (SOMA DAS LIBERAÇÕES, DEDUZIDAS DAS AMORTIZAÇÕES EM 2022) - POR REGIÃO E SETOR DE ATIVIDADE: CRÉDITO REEMBOLSÁVEL (CONCEDIDO DIRETAMENTE PELA FINEP E POR AGENTES DESCENTRALIZADOS) - R$ MILHÕES

REGIÃO GEOGRÁFICA	SETOR DE ATIVIDADE						TOTAL
	INDÚSTRIA	COMÉRCIO	HABITAÇÃO	OUTROS	OUTROS SERVIÇOS	RURAL	
Região Norte	(0,90)	-	-	15,86	(0,13)	-	14,83
Região Nordeste	65,43	(1,82)	-	(1,32)	40,38	17,69	120,36
Região Sudeste	(301,27)	15,56	-	(40,17)	93,61	83,86	(148,40)
Região Sul	137,87	54,14	10,40	(2,35)	80,57	24,64	305,27
Região Centro-Oeste	72,20	-	-	-	(20,63)	(3,45)	48,12
TOTAL	**(26,68)**	**67,88**	**10,40**	**(27,97)**	**193,81**	**122,75**	**340,18**

Fonte: Área de Gestão Financeira da Finep.

TABELA • FLUXO DAS APLICAÇÕES (SOMA DAS LIBERAÇÕES, DEDUZIDAS DAS AMORTIZAÇÕES EM 2022) - POR REGIÃO E ORIGEM DOS RECURSOS: CRÉDITO REEMBOLSÁVEL (CONCEDIDO DIRETAMENTE PELA FINEP E POR AGENTES DESCENTRALIZADOS) - R$ MILHÕES

REGIÃO GEOGRÁFICA	ORIGEM DOS RECURSOS			TOTAL
	PRÓPRIO	TESOURO NACIONAL	OUTRAS FONTES	
Região Norte	(3,69)	-	18,52	14,83
Região Nordeste	(21,00)	-	141,36	120,36
Região Sudeste	(330,56)	-	182,16	(148,40)
Região Sul	(38,12)	-	343,39	305,27
Região Centro-Oeste	(4,76)	-	52,88	48,12
TOTAL	**(398,12)**	**-**	**738,30**	**340,18**

Fonte: Área de Gestão da Finep.

2.4.7.2. Impacto Fiscal

A Finep é uma empresa pública não dependente do Tesouro Nacional e não incluída nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS). Portanto, a existência da empresa em si não tem impacto fiscal.

As operações de crédito da Finep são realizadas com recursos de capital próprio ou captados de terceiros, em especial junto a fundos do Tesouro Nacional. A principal fonte de captação é o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), do qual a Finep é Secretaria Executiva. Outro fundo de captação constante, mas em menor valor, é o Fundo de Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (Funttel), do qual a Finep é agente financeiro. Essas operações têm impacto fiscal, que certamente já está considerado nos orçamentos dos fundos de origem e do Tesouro.

É apresentado a seguir demonstrativo especificando os empréstimos e financiamentos concedidos com recursos oriundos dos OFSS, bem como avaliação circunstanciada do impacto fiscal, conforme previsto no art. 49, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

TABELA • DESPESAS COM RECURSOS DOS OFSS – EXERCÍCIO DE 2022 – R$ 1,00

FUNDO/PROGRAMA	VALOR REPASSADO PELO TESOURO NACIONAL (A)	VALOR RESTITUÍDO AO TESOURO NACIONAL (B)	MONTANTE LÍQUIDO (A+B)
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT)/Empréstimo	2.777.500.000,00	(2.077.997.810,05)	699.502.189,95
Fundo de Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (Funttel)/Empréstimo	0,00	(55.237.887,40)	(55.237.887,40)
TOTAL	**2.777.500.000,00**	**(2.133.235.697,45)**	**644.264.302,55**

Fonte: Área de Gestão Financeira da Finep.

Para melhor visualização, a Tabela imediatamente anterior apresenta os empréstimos do FNDCT à Finep (desembolsos e recebimentos de amortizações e juros pelo Fundo) e as operações de empréstimo do Funttel à Finep (desembolsos e recebimentos de amortização[6] e devolução de saldo).

A Finep capta de forma constante nos fundos e repassa por meio de empréstimos para incentivar a inovação tecnológica nas empresas. A tendência no médio prazo é que o retorno desses financiamentos seja consideravelmente superior ao valor tomado pela Finep.

6.
No caso dos empréstimos do Funttel, não há cobrança de juros, mas sim capitalização pela TR do saldo devedor da dívida.

Em 2022, a Finep assinou contrato de captação de recursos com o Funttel para aplicações em operações de crédito reembolsável, tendo havido o repasse do valor de R$ 79.550.118,5 por parte do Fundo, em 30 de dezembro. No entanto, devido aos prazos operacionais do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) o recurso só foi creditado na conta corrente da Finep em 2 de janeiro de 2023.

Importante notar que, por apresentar apenas os recebimentos e pagamentos atrelados às operações de crédito, não constam na Tabela anterior os fluxos relacionados às operações de investimento, sendo que para esta natureza a Finep recebeu R$ 7,6 milhões do FNDCT em 2022, mas retornou R$ 37,5 milhões. Também não constam na Tabela anterior os recebimentos de taxas de administração e os ressarcimentos de despesas auferidas pela Finep na condição de Secretaria Executiva do FNDCT e Agente Financeiro do Funttel, no montante total de R$ 56,6 milhões, bem como os pagamentos da Finep à União a título de dividendos, juros sobre o capital próprio (JCP) e impostos, em um total de R$ 370,8 milhões.

Além disso, em 2022, a Finep manteve o procedimento de devolução ao FNDCT e ao Tesouro Nacional dos valores recebidos das empresas referentes a juros equalizados dos contratos de financiamentos que, por inadimplência técnica, perderam o benefício da equalização. O montante no ano foi de R$ 70,4 milhões.

Sob outra ótica, que não a do art. 49, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 – que leva em conta somente as operações de crédito e financiamentos com recursos da União – se forem consideradas as receitas e as despesas da Finep na sua relação com o Tesouro Nacional, tem-se o histórico a seguir.

TABELA • RELAÇÃO FINEP E TESOURO NACIONAL - REGIME DE CAIXA - R$ 1,00

CONTAS	2018	2019	2020	2021	2022
Taxas de Administração	68.506.068,79	58.590.200,00	41.784.278,47	43.627.428,46	56.582.635,36
Ressarcimentos de Despesas*	43.023.577,34	31.465.927,78	34.139.221,62	14.934.800,00	18.072.337,55
Juros Equalizados Recebidos	574.143.094,65	507.090.685,86	394.988.136,61	313.011.746,63	279.291.000,07
Investimentos em Fundos	33.858.767,61	25.100.025,21	6.021.286,21	0,00	7.637.182,01
TOTAL RECEBIDO	**719.531.508,39**	**622.246.838,85**	**476.932.922,91**	**371.573.975,09**	**361.583.154,99**
Dividendos / JCP	-	(43.892.796,73)	(7.975.028,50)	(49.843.513,20)	(177.231.755,55)
Juros Pagos	(817.576.898,49)	(805.167.615,41)	(551.453.911,38)	(475.861.512,45)	(535.119.860,32)
Impostos Pagos	(160.758.227,00)	(114.174.615,66)	(152.638.830,69)	(96.602.742,55)	(193.534.919,02)
Retornos de Fundos	(178.919.592,82)	-32.601.269,70	(56.900.294,98)	(139.282.182,07)	(37.465.110,04)
Devolução de Juros Equalizados	-	-	(2.136.367,63)	(48.611.027,67)	(70.401.674,35)
TOTAL PAGO	**(1.157.254.718,31)**	**(995.836.297,50)**	**(771.104.433,18)**	**(810.200.977,94)**	**(1.013.753.319,28)**
RESULTADO (RECEBIDO – PAGO)	**(437.723.209,92)**	**(373.589.458,65)**	**(294.171.510,27)**	**(438.627.002,85)**	**(652.170.164,29)**

Fonte: Área de Gestão Financeira da Finep.
**No caso dos empréstimos da Funttel, não há cobrança de juros, mas sim capitalização pela TR do saldo devedor da dívida.*

Como pode ser observado, nos últimos cinco anos a relação tem sido favorável à União, com um saldo acumulado de R$ 2,196 bilhões desde 2018.

2.4.8. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)

Trata-se das informações do Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior (Fies) que visam compor a Prestação de Contas do Presidente da República. Essas informações estão separadas pelo Fies (contratos celebrados até 2017) e pelo Novo Fies (contratos celebrados a partir de 2018), num comparativo de arrecadação e execução dos programas em 2022, conforme Tabela a seguir.

TABELA • ARRECADAÇÃO E EXECUÇÃO NO ANO DE 2022 - R$ 1,00

PROGRAMA	ARRECADAÇÃO	EXECUÇÃO	MONTANTE LÍQUIDO
Fies	4.610.759.025,33	597.600.062,41	4.013.158.962,92
Novo Fies	93.470.767,35	3.482.006.834,57	3.388.536.067,22)
TOTAL	**4.704.229.792,68**	**4.079.606.896,98**	**624.622.895,70**

Fonte: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Cabe registrar que o valor arrecadado do Fies está acima do valor executado, evidenciando um montante líquido positivo, haja vista que os contratos na fase de utilização já se aproximam da conclusão, bem como há mais contratos na fase de amortização do que na fase de utilização. Para o Novo Fies, por se tratar de contratos recém-celebrados, desde 2018, essa visão é inversa. Ainda existem mais contratos em utilização do que em amortização, resultando numa arrecadação ainda baixa se comparado com a execução do orçamento.

No exercício de 2022, foram efetivadas as honras dos contratos do Fies com inadimplência acima de 360 dias, totalizando o montante de R$ 1,56 bilhão. Este valor não foi acrescentado na Tabela acima. Foram considerados apenas os valores relacionados às fontes de arrecadação no tocante à amortização dos contratos pelos estudantes.

2.4.9. Demonstrativo do Tesouro Nacional - Empréstimos e Financiamentos concedidos pelas Agências Oficiais de Fomento

A seguir, apresentam-se as informações da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), com relação ao previsto no artigo 49, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Os demonstrativos especificando os empréstimos e financiamentos concedidos com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) foram prestados pelas próprias agências oficiais de fomento, juntamente com as demais informações que já estão sob responsabilidade delas na PCPR. Das diversas fontes de recursos dos OFSS (fundos constitucionais, fundos de desenvolvimento regional, Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), Programa de Financiamento às Exportações (Proex), Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé), Fundo da Marinha Mercante (FMM), Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), Banco da Terra etc.), a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) somente é responsável pelo Proex, Pronaf e, a partir de 2020, pelo Programa Emergencial de Suporte a Empregos (Pese).

Diante do exposto, apesar da Instrução Normativa da Secretaria Federal de Controle Interno/Controladoria-Geral da União (SFC/CGU) nº 13, de 23 de novembro de 2022, detalhar a STN como responsável pelo referido demonstrativo, infere-se que este deve continuar sendo prestado pelas agências de fomento, pois elas que detêm as informações sobre todos os empréstimos e financiamentos concedidos com as diversas fontes de recursos dos OFSS.

Sobre a avaliação do impacto fiscal, informa-se, a seguir, os dados exclusivamente das fontes de responsabilidade da STN (Proex, Pronaf e Pese), uma vez que não se tem gestão sobre as demais fontes.

TABELA • RECEITAS E DESPESAS DO PROEX, PRONAF E PESE NO ANO DE 2022 - R$ MILHÕES

AGÊNCIA OFICIAL DE FOMENTO	FUNDO/PROGRAMA	VALOR REPASSADO PELO TESOURO NACIONAL (A)	VALOR RESTITUÍDO AO TESOURO NACIONAL (B)	MONTANTE LÍQUIDO (A - B)
Banco do Brasil (BB)	Programa de Financiamento às Exportações (Proex)	837,2	798,5	38,6
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)	Programa Emergencial de Suporte a Empregos (Pese)	0,0	2.574,2	(2.574,2)
Banco do Brasil (BB)	Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)	43,1	84,4	(41,4)
Banco da Amazônia (Basa)	Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)	0,0	0,1	(0,1)
Banco do Nordeste (BNB)	Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)	0,0	0,3	(0,3)

Fonte: Sistema Integrado de Administração Financeira.

2.5. ANÁLISE DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

2.5.1. Regra de Ouro

A Constituição Federal, em seu art. 167, inciso III, estabelece que é vedada "a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta". Esta vedação constitucional é conhecida como "Regra de Ouro" e visa impedir que se recorra ao aumento de endividamento público para o pagamento de despesas correntes, que são as despesas de custeio e manutenção da máquina pública (remunerações a servidores, benefícios previdenciários, serviços, diárias, passagens etc.). Por outro lado, é permitido ao ente público recorrer ao endividamento para realizar investimentos ou refinanciar a própria dívida, que são despesa de capital.

Portanto, como princípio geral, quando o volume de despesas de capital é superior ao volume de operações de crédito contratadas, cumpre-se a Regra. Em situação oposta, quando o ente público contrata operações de crédito (financiamento) em volume superior às despesas de capital executadas, pode-se afirmar que parte desses empréstimos foram utilizados para cobrir despesas correntes, o que é proibido pelo texto constitucional, ressalvado se o Congresso Nacional autorizar essa possibilidade.

A apuração do cumprimento da Regra de Ouro ocorre em dois aspectos: no orçamento aprovado e no orçamento executado. Cabe ao Tesouro Nacional a apuração do cumprimento da Regra quanto ao orçamento executado.

Nessa apuração, que ocorre no encerramento do exercício, são levados em consideração os efeitos dos acúmulos ou resgates de recursos da subconta da dívida da Conta Única do Tesouro Nacional — o chamado colchão de liquidez da dívida pública. Explicando melhor, conforme define a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, os recursos financeiros decorrentes da emissão de títulos da Dívida Pública Federal somente são considerados na apuração da Regra de Ouro quando são utilizados no pagamento de alguma despesa. Assim, na verificação do valor efetivo das operações de crédito utilizadas no exercício financeiro, a variação positiva na subconta da dívida reduz o impacto dessas operações na apuração da Regra de Ouro, ao passo que sua variação negativa aumenta o impacto.

Nesse contexto, dos ingressos de operações de crédito de 2022, que foram de R$ 1.559,13 bilhões, foram deduzidos a variação negativa da subconta da dívida no período, no montante de R$ 140,55 bilhões, perfa-

zendo o valor das operações de crédito consideradas no exercício de 2022, para fins da apuração do cumprimento da Regra de Ouro, no montante de R$ 1.699,68 bilhões.

Ainda a respeito da metodologia de apuração da Regra de Ouro na execução orçamentária, vale destacar que as despesas de capital são consideradas executadas, no encerramento do exercício financeiro, por sua liquidação ou inscrição em restos a pagar não processados. Isto significa que, quanto à verificação da Regra de Ouro na execução orçamentária ao final do exercício, as despesas de capital impactam a apuração do cumprimento da Regra pela ótica do empenho. Desse modo, as despesas de capital totalizaram R$ 1.763,44 bilhões.

Portanto, verifica-se que, em 2022, houve um excedente de despesas de capital sobre as receitas de operações de crédito em um montante de R$ 63,76 bilhões.

TABELA • APURAÇÃO DA REGRA DE OURO NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ANO DE 2022 - R$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	VALORES
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIDERADAS (I = A – B – C)	**1.699.679,55**
Receitas de Operações de Crédito do Exercício (A)	1.559.126,54
Variação de Saldo da subconta da Dívida (B)	(140.553,00)
DESPESAS DE CAPITAL (II = D + E + F)	**1.763.442,75**
Investimentos (D)	51.217,15
Inversões Financeiras (E)	73.783,19
Amortizações (F)	1.638.442,41
MARGEM DA REGRA DE OURO (III = II – I)	**63.763,20**

Fonte: Anexo 9 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Dezembro/2022.

A seguir, apresenta-se série histórica da margem de cumprimento da regra de ouro desde 2014, demonstrando que o resultado apurado no ano de 2022 - margem de R$ 70,66 bilhões - está acima da média do período, que foi de R$ 23,17 bilhões.

GRÁFICO • RESULTADO DA REGRA DE OURO - R$ BILHÕES

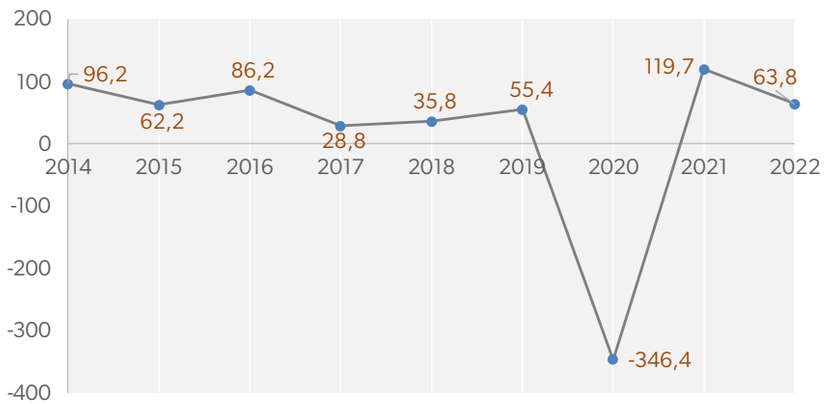

Fonte: Tesouro Gerencial/Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi).

Quanto ao resultado negativo em 2020, ressalta-se que, naquele exercício, o cumprimento da Regra de Ouro foi dispensado pelo artigo 4º da EC nº 106, de 7 de maio de 2020, combinado com o artigo 1º do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

2.5.2. Novo Regime de Pagamento de Precatórios

O Projeto da Lei Orçamentária Anual (PLOA) para o exercício financeiro de 2022, originalmente enviado pelo Poder Executivo Federal ao Congresso Nacional, em 31 de agosto de 2021, foi elaborado antes da deliberação e promulgação das Emendas Constitucionais (EC) nº(s) 113, de 8 de dezembro de 2021, e 114, de 16 de dezembro de 2021. Desse modo, o limite para pagamento de requisitórios, de que trata o artigo 107-A do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para o exercício financeiro de 2022, foi calculado pelo próprio Congresso Nacional, após a promulgação das referidas Emendas, com a realização dos ajustes necessários nas programações orçamentárias pertinentes, durante a tramitação do PLOA-2022 no âmbito do Poder Legislativo.

Demonstrativo especificando o Montante dos Precatórios Judiciários para o Exercício de 2022 (§ 5º do art. 100 da Constituição Federal

Com as mudanças trazidas pela EC nº 114/2021, a Constituição Federal passou a estabelecer em seu art. 100, § 5º, que:

> *Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim. [...]*
>
> *§ 5º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado,* ***constantes de precatórios judiciários apresentados até 2 de abril****, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente. (grifos nossos)*

Como se observa, a EC nº 114/2021 alterou o período de apuração dos requisitórios expedidos para inclusão no orçamento do exercício seguinte: outrora de 2 de julho a 1º de julho, para 3 de abril a 2 de abril. Entretanto, essa alteração, em específico, não afetou os valores de precatórios judiciários apresentados para o exercício de 2022, já que à época da elaboração do PLOA-2022 vigorava o prazo antigo, com o Poder Judiciário enviando a relação dos débitos derivados de precatórios até 20 de julho de 2021, conforme dispunha a Lei de Diretrizes Orçamentárias, portanto, em momento anterior à promulgação daquela EC.

Assim, o montante total dos precatórios judiciários, apresentados pelo Poder Judiciário em 2022, relativos àqueles expedidos entre 2 de julho de 2020 a 1º de julho de 2021, foi de R$ 59.979.545.432,00 (cinquenta e nove bilhões, novecentos e setenta e nove milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos e trinta e dois reais).

Limite para Alocação na Proposta Orçamentária de 2022 das Despesas com Pagamentos de Sentenças Judiciais e do Espaço Fiscal decorrente da Diferença entre o Valor dos Precatórios Expedidos e o Respectivo Limite (artigo 107-A do ADCT)

A EC nº 114/2021, estabeleceu um limite anual, temporário, previsto no artigo 107-A do ADCT, para a alocação na proposta orçamentária dos recursos voltados ao pagamento das sentenças judiciais de que trata o artigo 100 da Constituição Federal, precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV), equivalente ao valor gasto com essas despesas no ano de 2016, corrigido da mesma forma que o Teto de Gastos, criado pela EC nº 95, de 15 de dezembro de 2016:

> *Art. 107-A: Até o fim de 2026, fica estabelecido, para cada exercício financeiro, limite para alocação na proposta orçamentária das despesas com pagamentos em virtude de sentença judiciária de que trata o art. 100 da Constituição Federal, equivalente ao valor da despesa paga no exercício de 2016, incluídos os restos a pagar pagos, corrigido na forma do § 1º do art. 107 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, devendo o espaço fiscal decorrente da diferença entre o valor dos precatórios expedidos e o respectivo limite ser destinado ao programa previsto*

no parágrafo único do art. 6º e à seguridade social, nos termos do art. 194, ambos da Constituição Federal, a ser calculado da seguinte forma:

- no exercício de 2022, o espaço fiscal decorrente da diferença entre o valor dos precatórios expedidos e o limite estabelecido no caput deste artigo deverá ser destinado ao programa previsto no parágrafo único do art. 6º e à seguridade social, nos termos do art. 194, ambos da Constituição Federal;

- no exercício de 2023, pela diferença entre o total de precatórios expedidos entre 2 de julho de 2021 e 2 de abril de 2022 e o limite de que trata o caput deste artigo válido para o exercício de 2023; e

- nos exercícios de 2024 a 2026, pela diferença entre o total de precatórios expedidos entre 3 de abril de dois anos anteriores e 2 de abril do ano anterior ao exercício e o limite de que trata o caput deste artigo válido para o mesmo exercício. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 114, de 2021)

§ 1º O limite para o pagamento de precatórios corresponderá, em cada exercício, ao limite previsto no caput deste artigo, reduzido da projeção para a despesa com o pagamento de requisições de pequeno valor para o mesmo exercício, que terão prioridade no pagamento.

§ 2º Os precatórios que não forem pagos em razão do previsto neste artigo terão prioridade para pagamento em exercícios seguintes, observada a ordem cronológica e o disposto no § 8º deste artigo. [...]

§ 5º Não se incluem no limite estabelecido neste artigo as despesas para fins de cumprimento do disposto nos §§ 11, 20 e 21 do art. 100 da Constituição Federal e no § 3º deste artigo, bem como a atualização monetária dos precatórios inscritos no exercício. (grifos nossos)

Assim, não mais será paga, no exercício de referência, a totalidade dos precatórios apresentados até o prazo de que trata o § 5º do art. 100 da Constituição Federal, mas tão somente aqueles que se enquadrarem dentro do limite fixado pelo § 1º do art. 107-A do ADCT.

O limite para a alocação na proposta orçamentária, para 2022, dos recursos voltados ao pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor, calculados nos termos do *caput* do artigo 107-A do ADCT, pelo Congresso Nacional, totalizou R$ 40.453.836.992,00 (quarenta bilhões, quatrocentos e cinquenta e três milhões, oitocentos e trinta e seis mil e novecentos e noventa e dois reais). Desse valor, subtraindo-se R$ 19.892.862.392,00 (dezenove bilhões, oitocentos e noventa e dois milhões, oitocentos e sessenta e dois mil e trezentos e noventa e dois reais), referentes à proposta orçamentária das despesas com RPV para o exercício, obteve-se o limite de R$ 20.560.974.600,00 (vinte bilhões, quinhentos e sessenta milhões, novecentos e setenta e quatro mil e seiscentos reais) para o pagamento de precatórios.

Importa ressaltar, também, que os valores previstos referentes à atualização monetária e aos juros de mora dos precatórios federais a serem pagos no exercício não são computados no limite de que trata o *caput* do artigo 107-A do ADCT, conforme dispõe o § 5º do referido artigo. Assim, na proposta orçamentária de 2022, tramitando no Congresso Nacional, após a aprovação das EC nº(s) 113 e 114/2021, tais valores foram alocados, por aquele órgão legislativo, em reserva primária da "Ação Orçamentária 0Z01 - Reserva de Contingência Fiscal - Primária, na Unidade Orçamentária - 71103 - Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais", e quando da execução orçamentária no exercício correspondente, foram integralizados na ação orçamentária destinada ao pagamento dos precatórios, a partir da abertura de créditos adicionais.

Deste modo, o espaço fiscal de que trata o inciso I do art. 107-A do ADCT, decorrente da diferença entre o valor total dos precatórios expedidos para o exercício de 2022 (entre 2 de julho de 2020 a 1º de julho de 2021), de R$ 59.979.545.432,00, e o limite para a alocação na proposta orçamentária de 2022 dos recursos voltados ao pagamento de precatórios e RPV, nos termos do *caput* do art. 107-A do ADCT, no valor de R$

40.453.836.992,00, foi de R$ 19.525.708.440,00 (dezenove bilhões, quinhentos e vinte e cinco milhões, setecentos e oito mil, quatrocentos e quarenta reais).

Montante dos Valores não Incluídos no citado Limite atinentes aos §§ 11, 20 e 21 do art. 100 da Constituição Federal

O § 11 do art. 100 foi introduzido na Constituição Federal pela EC nº 113/2021, conferindo ao credor de precatórios a faculdade de realizar encontros de contas com o Poder Público, in verbis:

> *§ 11 É facultada ao credor, conforme estabelecido em lei do ente federativo devedor, com auto aplicabilidade para a União,* ***a oferta de créditos líquidos e certos que originalmente lhe são próprios ou adquiridos de terceiros reconhecidos pelo ente federativo ou por decisão judicial transitada em julgado para****:*
>
> *- quitação de débitos parcelados ou débitos inscritos em dívida ativa do ente federativo devedor, inclusive em transação resolutiva de litígio, e, subsidiariamente, débitos com a administração autárquica e fundacional do mesmo ente;*
>
> *- compra de imóveis públicos de propriedade do mesmo ente disponibilizados para venda;*
>
> *- pagamento de outorga de delegações de serviços públicos e demais espécies de concessão negocial promovidas pelo mesmo ente;*
>
> *- aquisição, inclusive minoritária, de participação societária, disponibilizada para venda, do respectivo ente federativo; ou*
>
> *- compra de direitos, disponibilizados para cessão, do respectivo ente federativo, inclusive, no caso da União, da antecipação de valores a serem recebidos a título do excedente em óleo em contratos de partilha de petróleo. (grifos nossos)*

Já o § 20 do art. 100 da Constituição Federal, já vigente antes da promulgação das EC nº(s) 113 e 114/2021, prevê o parcelamento automático dos precatórios de grande vulto - assim definidos aqueles cujo valor, individualmente, superem 15% do valor total dos precatórios apresentados em dado exercício. Além disso, também dispõe sobre outra possibilidade de acordo direto com deságio para tais casos:

> *Art. 100, § 20. Caso haja precatório com valor superior a 15% (quinze por cento) do montante dos precatórios apresentados nos termos do § 5º deste artigo,* ***15% (quinze por cento) do valor deste precatório serão pagos até o final do exercício seguinte*** *e o restante em* ***parcelas iguais nos cinco exercícios subsequentes****, acrescidas de juros de mora e correção monetária, ou mediante acordos diretos, perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Precatórios, com redução máxima de 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado, desde que em relação ao crédito não penda recurso ou defesa judicial e que sejam observados os requisitos definidos na regulamentação editada pelo ente federado. (grifos nossos)*

Por fim, o § 21 do art. 100 da Constituição Federal, também incluído pela EC nº 113/2021, traz a possibilidade de encontro de contas entre entes federativos:

> *Art. 100, § 21. Ficam a União e os demais entes federativos, nos montantes que lhes são próprios, desde que aceito por ambas as partes, autorizados a utilizar valores objeto de sentenças transitadas em julgado devidos a pessoa jurídica de direito público para amortizar dívidas, vencidas ou vincendas:*
>
> *I - nos contratos de refinanciamento cujos créditos sejam detidos pelo ente federativo que figure como devedor na sentença de que trata o caput deste artigo;*
>
> *II - nos contratos em que houve prestação de garantia a outro ente federativo;*
>
> *- nos parcelamentos de tributos ou de contribuições sociais; e*
>
> *- nas obrigações decorrentes do descumprimento de prestação de contas ou de desvio de recursos.*

Conforme dispõe o § 5º do art. 107-A do ADCT, nenhum dos valores dos dispositivos citados acima são computados no limite anual para o pagamento de precatórios.

Após a alteração das referidas regras constitucionais com promulgação das EC em questão, o Congresso Nacional introduziu na proposta orçamentária, então em tramitação, a "Ação Orçamentária 0EC8 - Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios parcelados ou objetos de acordos)", destinada a comportar os casos previstos pelo § 20 do art. 100 da Constituição Federal e pelo § 3º do art. 107-A do ADCT - precatórios parcelados de grande vulto e objetos de acordos diretos com deságio, bem como a "Ação Orçamentária 0EC7 - Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios relativos à complementação da União ao Fundef)", destinada a comportar as parcelas dos precatórios decorrentes de demandas relativas à complementação da União ao Fundef, na forma prevista no artigo 4º da EC nº 114/2021.

Ao longo do exercício de 2022, não houve encontros de contas envolvendo credores de precatórios federais e o poder público federal, na forma do § 11 do art. 100 da Constituição Federal. Também não houve novos precatórios apresentados para o exercício que foram parcelados automaticamente, na forma do § 20 do art. 100 da Constituição Federal - considerados de grande vulto.

No entanto, foram previstos originariamente na proposta orçamentária para 2022, R$ 4.079.985.352,00 (quatro bilhões, setenta e nove milhões, novecentos e oitenta e cinto mil, trezentos e cinquenta e dois reais), referentes a parcelas de dois precatórios de grande vulto expedidos pela Justiça Federal nos exercícios de 2018 e 2019, já corrigidas monetariamente à época pelo índice projetado, que foram posteriormente alocados pelo Congresso Nacional na referida "Ação Orçamentária 0EC8". Em relação a esses precatórios, foi pago, em 2022, o valor de R$ 3.755.569.278,73 (três bilhões, setecentos e cinquenta e cinco milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, duzentos e setenta e oito reais e setenta e três centavos).

Em relação a encontros de contas celebrados com fundamento no § 21 do art. 100 da Constituição Federal, aponta-se que houve acordo, no exercício de 2022, de natureza discricionária entre a União e o Município de São Paulo/SP, para concluir o litígio relacionado à utilização da área conhecida como "Campo de Marte". Para viabilizar o seu cumprimento, visto que não estava prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2022 programação orçamentária específica para tanto, foi aberto crédito especial pela Lei nº 14.409, de 15 de julho de 2022, para incluir no orçamento daquele ano a "Ação Orçamentária 00U9 - Encargos decorrentes da aplicação do § 11 e do § 21 do art. 100 da Constituição Federal", com a dotação orçamentária no valor de R$ 23.912.137.414,00 (vinte e três bilhões, novecentos e doze milhões, cento e trinta e sete mil, quatrocentos e quatorze reais), cuja despesa foi executada orçamentariamente pelo Ministério da Economia.

Montante de Precatórios relativos a Credores não contemplados no Limite da LOA 2022 e que tenham Optado pelo seu Recebimento com Renúncia de 40% do Valor do Crédito, suportados pela Abertura de Créditos Adicionais durante o Exercício de 2022 (§ 3º do art. 107-A do ADCT)

Outra mudança trazida pelo §3º do art. 107-A da EC nº 114/2021 foi a possibilidade de formulação de acordos diretos entre os credores de precatórios não pagos no exercício de referência e a Fazenda Pública federal:

> *ADCT, art. 107-A, § 3º: É facultado ao credor de precatório que não tenha sido pago em razão do disposto neste artigo, além das hipóteses previstas no § 11 do art. 100 da Constituição Federal e sem prejuízo dos procedimentos previstos nos §§ 9º e 21 do referido artigo, optar pelo recebimento, mediante* ***acordos diretos*** *perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Pagamento de Condenações Judiciais contra a Fazenda Pública Federal, em parcela única, até o final do exercício seguinte,* ***com renúncia de 40% (quarenta por cento) do valor desse crédito****. (grifos nossos)*

Nesse sentido, o credor de precatório que não for pago em razão da limitação de inclusão orçamentária poderá optar por percepção de seu crédito mediante acordo direto, em parcela única, até o final do exercício seguinte, com renúncia de 40% no valor original. Entretanto, em 2022, a Secretaria de Orçamento Federal não teve notícia de qualquer precatório utilizado para tal acordo direto.

Montante dos Precatórios Empenhados, Liquidados e Pagos no exercício de 2022, tendo em vista o Montante Previsto na LOA 2022 e Eventuais Créditos Adicionais

Os valores referentes a precatórios federais alocados na LOA 2022, a dotação atualizada em virtude de créditos adicionais e os respectivos valores empenhados, liquidados e pagos, são apresentados na Tabela a seguir:

TABELA • VALORES DE PRECATÓRIOS FEDERAIS PREVISTOS NA LOA, EMPENHADOS, LIQUIDADOS E PAGOS NO ANO DE 2022(1) - R$ 1,00

AÇÃO	LOA	DOTAÇÃO FINAL (LEI + CRÉDITOS)	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
Ação 0005 - Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) (2) (3)	20.560.974.600,00	22.150.960.076,00	22.141.486.958,98	22.141.486.958,98	22.138.573.201,40
Ação 0EC7 - Precatórios relativos à Complementação da União ao Fundef	7.515.469.497,00	7.979.126.457,00	7.968.325.912,79	7.968.325.912,79	7.968.325.912,79
Ação 0EC8 - Precatórios Parcelados ou Objetos de Acordos	4.079.985.352,00	4.117.748.814,00	3.755.569.278,73	3.755.569.278,73	3.755.569.278,73
Ação 0Z01/UO 71103 - Correção Monetária dos Precatórios submetidos ao limite do *caput* do artigo 107-A do ADCT	2.746.146.231,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**34.902.575.680,00**	**34.247.835.347,00**	**33.865.382.150,50**	**33.865.382.150,50**	**33.862.468.392,92**

Fonte: Dados extraídos do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento em 27 de janeiro de 2023.
(1)Os valores da Tabela referem-se exclusivamente a precatórios, não envolvendo os montantes relativos às requisições de pequeno valor (RPV).
(2)Excluídos os valores alocados no Plano Orçamentário 0004 desta Ação, destinados à recomposição de saldo de precatório cancelado pela aplicação da Lei nº 13.463, de 6 de julho de 2017.
(3)Rememora-se que, conforme supracitado, os valores previstos referentes à atualização monetária e aos juros de mora dos precatórios federais a serem pagos no exercício não são computados no limite de que trata o caput do art. 107-A do ADCT, conforme dispõe o § 5º do referido artigo, sendo alocados em reserva primária na Lei Orçamentária e integralizados na Ação Orçamentária 0005, destinada ao pagamento dos precatórios, no decorrer do exercício correspondente por meio de crédito adicional. Tal fato justifica a execução orçamentária na Ação 0005, no exercício de 2022, em valores superiores ao limite consignado às despesas com precatórios federais disposto pelo artigo 107-A do ADCT.

2.5.3. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

No exercício de 2022, a União executou o montante de R$ 83,98 bilhões em despesas típicas de ensino com recursos provenientes da arrecadação de impostos. O mínimo de aplicação em despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) é disposto no artigo 212 da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 110 do ADCT, incluído pela EC nº 95, de 15 de dezembro de 2016.

Ressalta-se que o inciso II do art. 110 do ADCT, que dispõe sobre o cálculo da aplicação mínima em MDE nos exercícios posteriores a 2017, foi alterado pela EC nº 113, de 8 de dezembro de 2021, passando a estabelecer que a atualização da aplicação mínima se dê pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado no exercício anterior a que se refere a lei orçamentária. Desse modo, a aplicação mínima em MDE foi recalculada após a promulgação da EC nº 113/2021, perfazendo o valor de R$ 62,78 bilhões, conforme demonstrativo de cálculo a seguir.

TABELA • ATUALIZAÇÃO DE VALORES PARA APLICAÇÃO MÍNIMA EM DESPESAS COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - R$ MILHARES

DATA	MÍNIMO ATUALIZADO	IPCA (%)
Dezembro de 2017	48.980.965	2,95
Dezembro de 2018	50.450.394	3,75
Dezembro de 2019	52.665.166	4,31
Dezembro de 2020	54.439.982	4,52
Dezembro de 2021	57.038.374	10,06
Dezembro de 2022	62.776.434	-

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para o IPCA e Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para o cálculo dos valores mínimos atualizados.

O artigo 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, especifica quais são as despesas permitidas para MDE com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais, conforme transcrito a seguir:

> *Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:*
>
> *I – remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;*
>
> *II – aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;*
>
> *III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;*
>
> *IV – levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;*
>
> *V – realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;*
>
> *VI – concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;*
>
> *VII – amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;*
>
> *VIII – aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.*

Deste modo, as despesas com MDE para a verificação do cumprimento do mínimo constitucional são identificadas por parâmetro orçamentário especificamente criado para essa finalidade. São deduzidos das despesas com MDE os gastos com aposentadorias e pensões do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e os gastos executados nas fontes de Salário Educação e de Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo e Gás Natural, tendo em vista o disposto no § 7º do art. 212 da Constituição Federal de 1988, incluído pelo artigo 1º da EC nº 108, de 26 de agosto de 2020, e no § 1º, inciso II, do art. 8º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, incluído pelo artigo 5º da Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013. A metodologia detalhada está disponível em https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/metodologia-do-relatorio-resumido-da-execucao-orcamentaria-rreo/2022/114.

TABELA • COMPARATIVO DE DESPESAS ENTRE OS EXERCÍCIOS DE 2021 E 2022 - R$ MILHARES

EXERCÍCIO	2021	2022
Despesas Executadas com MDE	76.320.817	83.984.173
Mínimo Constitucional	57.038.374	62.776.434
Despesas Executadas além do Mínimo	19.282.442	21.207.739
Restos a Pagar Inscritos Não Processados	5.734.875	5.938.520

Fonte: Anexo 8 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO).

A Tabela acima demostra que a União gastou 33,78% além do mínimo estabelecido para despesas com MDE em 2022, cumprindo a determinação constitucional de gastos com a educação. Ressalta-se que o mínimo foi obedecido mesmo se considerado somente as despesas pagas no exercício de 2022; isto é, desconsiderando a inscrição de valores em Restos a Pagar não processados.

O artigo 71 da Lei nº 9.394/1996, dispõe quais são as despesas que não são consideradas como MDE, para fins de apuração do cumprimento do mínimo constitucional. A seguir, transcreve-se o citado dispositivo:

> *Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:*
>
> *I – pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;*
>
> *II – subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;*
>
> *III – formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;*
>
> *IV – programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;*
>
> *V – obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;*
>
> *VI – pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.*

Basicamente, esses valores são executados nas fontes que, como verificado acima, são excluídas do cálculo para o mínimo constitucional (fontes de Salário-Educação e de Compensação pela Exploração de Petróleo e Gás Natural). Desse modo, o total de gastos com educação alcançou o montante de R$ 120,69 bilhões em 2022, conforme a Tabela a seguir.

TABELA • DESPESAS COM EDUCAÇÃO NO ANO DE 2022 - R$ MILHARES

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Complementação da União ao Fundeb (30%)	10.291.068	8.656.565	1.634.503
Educação Básica	5.130.394	4.301.530	828.864
Ensino Superior	30.755.859	29.123.437	1.632.422
Ensino Profissional	13.008.934	12.316.170	692.764
Outras	24.797.918	23.647.952	1.149.966
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (I)	**83.984.174**	**78.045.653**	**5.938.520**
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (NÃO COMPUTADAS COMO MDE)	**DESPESAS EMPENHADAS**	**DESPESAS LIQUIDADAS**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**
Restante da Complementação da União ao Fundeb (70%)	24.012.492	20.198.651	3.813.841
Despesas custeadas com a Contribuição Social do Salário-Educação	5.223.256	3.712.923	1.510.333
Despesas com o Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF	3.101.493	3.101.493	-
Despesas custeadas com Receitas de Royalties de Exploração do Pré-Sal	2.353.443	1.649.287	704.156
Demais despesas com Educação	2.016.334	1.699.786	316.548
TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (II)	**36.707.018**	**30.362.140**	**6.344.879**
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (I + II)	**120.691.192**	**108.407.793**	**12.283.399**

Fonte: Anexo 8 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) de dezembro/2022.

2.5.4. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) foi instituído como instrumento permanente de financiamento da educação pública por meio da Emenda Constitucional nº 108, de 27 de agosto de 2020, e encontra-se regulamentado pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

As Transferências ao Fundeb em 2022 totalizaram R$ 257,1 bilhões, representando um aumento de 16% em relação a 2021, já a Complementação da União totalizou R$ 32,9 bilhões, correspondendo a um aumento de 49% em relação a 2021, conforme Tabelas a seguir.

TABELA • RECURSOS DO FUNDEB ORIGEM UNIÃO - R$ MILHARES

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	ORIGEM FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DE ESTADOS E DISTRITO FEDERAL (FPE)	ORIGEM FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM)	ORIGEM IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI)	ORIGEM EC Nº 123/2022	ORIGEM IMPOSTO TERRITORIAL RURAL (ITR)	ORIGEM COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	SUBTOTAL ORIGEM UNIÃO (A)
Acre	1.110.794	187.740	207	315	175	88.810	1.388.042
Alagoas	1.343.024	745.312	450	3.240	694	1.426.050	3.518.771
Amazonas	1.038.084	534.079	7.210	5.921	314	2.138.538	3.724.145
Amapá	1.115.439	130.019	2.090	-	106	14.907	1.262.561
Bahia	2.849.380	3.011.813	43.098	21.234	13.008	6.679.192	12.617.725
Ceará	2.169.640	1.630.943	9.926	6.227	674	4.640.605	8.458.016
Distrito Federal	213.708	56.612	1.465	-	323	-	272.108
ES	534.342	585.394	33.208	2.479	1.775	97.117	1.254.315
Goiás	946.962	1.219.793	30.028	66.730	60.120	43.347	2.366.980
Maranhão	2.210.930	1.377.814	16.727	2.486	2.741	6.275.719	9.886.418
Minas Gerais	1.451.115	4.304.956	161.084	106.083	39.970	113.764	6.176.973
Mato Grosso do Sul	425.874	481.505	23.766	8.095	79.060	5.601	1.023.902
Mato Grosso	688.943	604.173	20.495	38.314	72.405	4.129	1.428.460
Pará	1.928.397	1.127.489	129.969	2.047	6.684	6.277.227	9.471.812
Paraíba	1.477.381	1.030.339	951	6.218	411	1.125.163	3.640.462
Pernambuco	2.133.526	1.584.924	14.411	11.356	1.030	1.821.930	5.567.177
Piauí	1.356.611	869.433	367	3.820	3.091	1.587.773	3.821.094
Paraná	906.345	2.226.074	95.060	45.784	55.347	18.244	3.346.854
Rio de Janeiro	508.135	995.481	226.665	-	1.812	124.174	1.856.267
Rio Grande do Norte	1.250.744	812.861	1.821	3.483	306	271.246	2.340.462
Rondônia	870.103	290.734	4.979	-	2.670	1.837	1.170.323
Roraima	891.355	165.642	1.305	116	305	7.181	1.065.903
Rio Grande do Sul	650.286	2.211.041	84.629	-	40.201	1.040	2.987.197
Santa Catarina	423.931	1.283.608	68.265	2.917	7.672	11.924	1.798.318
Sergipe	1.241.181	490.814	216	1.670	424	85.741	1.820.046
São Paulo	331.611	4.379.297	245.136	383.595	79.329	404	5.419.371
Tocantins	1.267.382	454.784	2.149	1.420	9.061	19.875	1.754.672
TOTAIS	**31.335.223**	**32.792.674**	**1.225.679**	**723.549**	**479.709**	**32.881.540**	**99.438.373**
PARTICIPAÇÃO	**12,19%**	**12,75%**	**0,48%**	**0,28%**	**0,19%**	**12,79%**	**38,67%**

Fonte: Fundeb.

TABELA • RECURSOS DO FUNDEB ORIGEM ESTADO - R$ MILHARES

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	ORIGEM IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS)	ORIGEM IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (IPVA)	ORIGEM IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO (ITCMD)	SUBTOTAL ORIGEM ESTADOS
Acre	358.340	23.241	2.369	383.950
Alagoas	1.261.742	104.648	8.418	1.374.808
Amazonas	2.771.479	101.917	10.990	2.884.386
Amapá	287.665	24.664	735	313.065
Bahia	6.611.176	391.704	48.456	7.051.336
Ceará	3.442.484	298.582	28.408	3.769.474
Distrito Federal	2.241.730	357.300	64.500	2.663.530
ES	3.356.023	186.876	27.391	3.570.290
Goiás	4.835.006	479.899	177.274	5.492.179
Maranhão	2.303.237	137.729	11.346	2.452.312
Minas Gerais	15.628.820	1.639.311	337.140	17.605.270
Mato Grosso do Sul	2.796.690	184.655	80.783	3.062.129
Mato Grosso	3.947.902	249.570	43.917	4.241.389
Pará	4.010.451	188.495	10.259	4.209.205
Paraíba	1.525.660	119.215	15.302	1.660.177
Pernambuco	4.284.888	379.862	39.284	4.704.034
Piauí	1.158.865	95.597	8.954	1.263.417
Paraná	8.428.700	1.091.392	214.223	9.734.316
Rio de Janeiro	10.234.069	816.922	316.550	11.367.541
Rio Grande do Norte	1.414.626	97.680	4.093	1.516.400
Rondônia	1.209.762	101.781	5.858	1.317.401
Roraima	319.831	19.734	1.541	341.106
Rio Grande do Sul	8.703.109	899.353	262.741	9.865.202
Santa Catarina	6.926.638	617.365	154.044	7.698.047
Sergipe	933.535	75.051	7.173	1.015.759
São Paulo	41.714.674	4.601.641	823.305	47.139.620
Tocantins	904.312	82.751	13.373	1.000.436
TOTAIS	**141.611.413**	**13.366.935**	**2.718.430**	**157.696.777**
PARTICIPAÇÃO	**55,07%**	**5,20%**	**1,06%**	**61,33%**

Fonte: Fundeb.

TABELA • DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NO ANO DE 2022 - R$ MILHARES

UNIDADE DA FEDERAÇÃO (UF)	SUBTOTAL ORIGEM UNIÃO	SUBTOTAL ORIGEM ESTADOS	TOTAL	PARCELA DESTINADA AO ESTADO	PARCELA DESTINADA AOS MUNICÍPIOS	PARCELA COM ORIGEM NAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	PARCELA COM ORIGEM NOS TRIBUTOS ESTADUAIS	DISTRIBUIÇÃO ENTRE AS UF
Acre	1.388.042	383.950	1.771.992	57,45%	42,55%	78,33%	21,67%	0,69%
Alagoas	3.518.771	1.374.808	4.893.579	22,42%	77,58%	71,91%	28,09%	1,90%
Amazonas	3.724.145	2.884.386	6.608.531	40,26%	59,74%	56,35%	43,65%	2,57%
Amapá	1.262.561	313.065	1.575.626	60,75%	39,25%	80,13%	19,87%	0,61%
Bahia	12.617.725	7.051.336	19.669.061	27,15%	72,85%	64,15%	35,85%	7,65%
Ceará	8.458.016	3.769.474	12.227.490	22,44%	77,56%	69,17%	30,83%	4,76%
Distrito Federal	272.108	2.663.530	2.935.638	100,00%	0,00%	9,27%	90,73%	1,14%
ES	1.254.315	3.570.290	4.824.604	33,90%	66,10%	26,00%	74,00%	1,88%
Goiás	2.366.980	5.492.179	7.859.159	43,19%	56,81%	30,12%	69,88%	3,06%
Maranhão	9.886.418	2.452.312	12.338.731	16,78%	83,22%	80,13%	19,87%	4,80%
Minas Gerais	6.176.973	17.605.270	23.782.244	48,91%	51,09%	25,97%	74,03%	9,25%
Mato Grosso do Sul	1.023.902	3.062.129	4.086.031	38,55%	61,45%	25,06%	74,94%	1,59%
Mato Grosso	1.428.460	4.241.389	5.669.849	50,98%	49,02%	25,19%	74,81%	2,21%
Pará	9.471.812	4.209.205	13.681.017	26,58%	73,42%	69,23%	30,77%	5,32%
Paraíba	3.640.462	1.660.177	5.300.639	30,91%	69,09%	68,68%	31,32%	2,06%
Pernambuco	5.567.177	4.704.034	10.271.211	31,88%	68,12%	54,20%	45,80%	3,99%
Piauí	3.821.094	1.263.417	5.084.511	26,04%	73,96%	75,15%	24,85%	1,98%
Paraná	3.346.854	9.734.316	13.081.169	47,14%	52,86%	25,59%	74,41%	5,09%
Rio de Janeiro	1.856.267	11.367.541	13.223.808	29,69%	70,31%	14,04%	85,96%	5,14%
Rio Grande do Norte	2.340.462	1.516.400	3.856.862	34,74%	65,26%	60,68%	39,32%	1,50%
Rondônia	1.170.323	1.317.401	2.487.723	54,82%	45,18%	47,04%	52,96%	0,97%
Roraima	1.065.903	341.106	1.407.009	51,96%	48,04%	75,76%	24,24%	0,55%
Rio Grande do Sul	2.987.197	9.865.202	12.852.399	42,49%	57,51%	23,24%	76,76%	5,00%
Santa Catarina	1.798.318	7.698.047	9.496.365	40,48%	59,52%	18,94%	81,06%	3,69%
Sergipe	1.820.046	1.015.759	2.835.805	36,37%	63,63%	64,18%	35,82%	1,10%
São Paulo	5.419.371	47.139.620	52.558.991	47,02%	52,98%	10,31%	89,69%	20,44%
Tocantins	1.754.672	1.000.436	2.755.108	43,94%	56,06%	63,69%	36,31%	1,07%
TOTAIS	**99.438.373**	**157.696.777**	**257.135.150**	**38,74%**	**61,26%**	**38,67%**	**61,33%**	**100,00%**
PARTICIPAÇÃO	**38,67%**	**61,33%**	**100,00%**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**

Fonte: Fundeb.

2.5.5. Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)

No exercício de 2022, a União executou o montante de R$ 151,86 bilhões com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS). O mínimo de aplicação dessas despesas é disposto no inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, combinado com o artigo 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional (EC) nº 95, de 15 de dezembro de 2016.

Ressalta-se que o inciso II do art. 110 do ADCT, que dispõe acerca do cálculo da aplicação mínima em ASPS nos exercícios posteriores a 2017, foi impactado pela alteração do inciso II do § 1º do art. 107 do ADCT pela EC nº 113, de 8 de dezembro de 2021, ao estabelecer que a atualização da aplicação mínima se dê pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado no exercício anterior a que se refere a lei orçamentária. Desse modo, a aplicação mínima em ASPS foi recalculada após a promulgação da EC nº 113/2021, perfazendo o valor de R$ 139,81 bilhões, conforme demonstrativo de cálculo a seguir:

TABELA • VALORES ATUALIZADOS DA APLICAÇÃO MÍNIMA COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - R$ MILHARES

DATA	MÍNIMO ATUALIZADO	IPCA (%)
Dezembro de 2017	109.088.149	2,95
Dezembro de 2018	112.360.793	3,75
Dezembro de 2019	117.293.432	4,31
Dezembro de 2020	121.246.221	4,52
Dezembro de 2021	127.033.240	10,06
Dezembro de 2022	139.812.783	-

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para IPCA e Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para valor mínimo atualizado.

A composição das despesas com ASPS é regulamentada pelos artigos 2º e 3º da Lei Complementar (LC) nº 141, de 13 de janeiro de 2012, os quais elencam as despesas voltadas à promoção, à proteção e à recuperação da saúde que atendam, simultaneamente, aos princípios estatuídos no artigo 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e às diretrizes dispostas no artigo 2º da citada LC.

Deste modo, a apuração das despesas com ASPS para a verificação do cumprimento do mínimo constitucional considera todas as despesas do Ministério da Saúde (MS) identificadas por parâmetro orçamentário especificamente criado para isto. No âmbito do MS, as despesas executadas pela Agência Nacional de Saúde (ANS) não são computadas na apuração da aplicação mínima com saúde. Também são deduzidos das despesas com ASPS os gastos com aposentadorias e pensões, com serviços que não atendem ao princípio do acesso universal e com serviço da dívida, tendo em vista o disposto no art. 4º, incisos I e III, da LC nº 141/2012. A metodologia detalhada está disponível em https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/metodologia-do-relatorio-resumido-da-execucao-orcamentaria-rreo/2022/114.

A dedução dos gastos executados nas fontes de Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo e Gás Natural das ASPS vinha ocorrendo até 2019, tendo em vista o deferimento de liminar preferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5595, em 31 de agosto de 2017, que suspendeu a eficácia do artigo 3º da EC nº 86, de 17 de março de 2015, a seguir transcrito:

> *Art. 3º As despesas com ações e serviços públicos de saúde custeados com a parcela da União oriunda da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal, serão computadas para fins de cumprimento do disposto no inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição Federal.*

No entanto, em 2022, houve decisão no âmbito da referida ADI no sentido de se reconhecer a constitucionalidade do citado dispositivo, motivo pelo qual os valores executados nas referidas fontes voltaram a ser computados para fins de apuração do mínimo constitucional.

TABELA • COMPARATIVO DE DESPESAS ENTRE OS EXERCÍCIOS DE 2021 E 2022 - R$ MILHARES

EXERCÍCIO	2021	2022
Despesas Executadas com ASPS	179.077.635	151.858.378
Mínimo Constitucional	127.033.240	139.812.784
Despesas Executadas além do Mínimo	52.044.395	12.045.595
Restos a Pagar Inscritos Não Processados	18.533.140	16.542.160

Fonte: Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) de Dezembro/2021 e Dezembro/2022.

A Tabela acima mostra que a União gastou 8,62% ou R$ 12,05 bilhões além do mínimo estabelecido para despesas com ASPS em 2022, de modo que se pode concluir que a determinação constitucional para gastos com ações e serviços públicos de saúde foi cumprida.

A LC nº 141/2012, ainda dispõe, em seu artigo 4º, as despesas que não consideradas como ASPS, as quais não são computadas para fins de apuração do cumprimento do mínimo constitucional. A seguir, transcreve-se o citado dispositivo:

> *Art. 4º. Não constituirão despesas com ações e serviços públicos de saúde, para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata esta Lei Complementar, aquelas decorrentes de:*
>
> *I - pagamento de aposentadorias e pensões, inclusive dos servidores da saúde;*
>
> *II - pessoal ativo da área de saúde quando em atividade alheia à referida área;*
>
> *III - assistência à saúde que não atenda ao princípio de acesso universal;*
>
> *IV - merenda escolar e outros programas de alimentação, ainda que executados em unidades do SUS, ressalvando-se o disposto no inciso II do art. 3º;*
>
> *V - saneamento básico, inclusive quanto às ações financiadas e mantidas com recursos provenientes de taxas, tarifas ou preços públicos instituídos para essa finalidade;*
>
> *VI - limpeza urbana e remoção de resíduos;*
>
> *VII - preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes da Federação ou por entidades não governamentais;*
>
> *VIII - ações de assistência social;*
>
> *IX - obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede de saúde; e*
>
> *X - ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos distintos dos especificados na base de cálculo definida nesta Lei Complementar ou vinculados a fundos específicos distintos daqueles da saúde.*

Assim, as despesas totais com saúde somaram um total de R$ 165,81 bilhões em 2022, conforme Tabela seguinte.

TABELA • DESPESAS COM SAÚDE NO ANO DE 2022 - R$ MILHARES

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (POR SUBFUNÇÃO)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	65.369.642	62.367.455	3.002.186
Atenção Básica	35.886.423	35.135.412	751.010
Vigilância Epidemiológica	20.336.901	13.129.068	7.207.833
Suporte Profilático e Terapêutico	17.319.316	13.511.305	3.808.011
Vigilância Sanitária	329.525	321.948	7.577
Alimentação e Nutrição	65.198	64.438	760
Outras Subfunções	26.511.250	24.210.865	2.300.385
TOTAL	**165.818.254**	**148.740.492**	**17.077.762**

Fonte: Anexo 12 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) de dezembro/2022.

Há que se comentar, ainda, que o artigo 24 da LC nº 141/2012 estabeleceu que as despesas inscritas em Restos a Pagar não processados ao final do exercício (empenhadas e não liquidadas) são consideradas no cálculo do mínimo de despesas com ASPS. Todavia, os §§ 1º e 2º do mesmo dispositivo previram que, na hipótese de cancelamento de Restos a Pagar considerados para fins do mínimo de ASPS, o valor cancelado deve ser compensado até o término do exercício seguinte ao do cancelamento, mediante dotação específica para essa finalidade e sem prejuízo do percentual mínimo a ser aplicado no exercício correspondente.

Nesse sentido, a União assegurou o cumprimento dos limites mínimos de despesas com saúde para os todos os anos contemplados pela Lei Complementar nº 141/2012. Nos exercícios de 2016 e 2021, o ente cumpriu o mínimo constitucional considerando somente as despesas liquidadas no exercício, isto é, sem utilizar-se da inscrição de Restos a Pagar não processados. Já nos anos de 2015, 2017, 2018 e 2019, apesar de contar com a inscrição em Restos a Pagar para cumprir o mínimo constitucional, tais valores foram pagos além de suas respectivas participações.

TABELA • DESPESAS COM SAÚDE NO PERÍODO DE 2008 A 2021 - R$ MILHARES

ANO DO EMPENHO INSCRITO EM RP	MÍNIMO PARA APLICAÇÃO COM SAÚDE (A)	VALOR EXECUTADO EM ASPS NO ANO (B)	RP INSCRITOS (PROCESSADOS E NÃO-PROCESSADOS)	RP CONSIDERADO NO LIMITE	RP PAGOS	VALOR QUE FALTA PAGAR PARA GARANTIR O MÍNIMO	RP A PAGAR	RP CANCELADOS ATÉ O PRESENTE (C)	SALDO DE CUMPRIMENTO DO MÍNIMO (D) = (B - A - C)	COMPENSAÇÕES LEGAIS (E)	SALDO FINAL (F) = (D + E)
2021	127.033.240	179.077.635	60.844.242	8.799.847	43.476.467	-	4.130.637	5.736.140	46.308.255	-	46.308.255
2020	121.246.221	161.536.763	13.600.852	0	12.532.513	-	1.144.223	1.042.171	39.248.371	-	39.248.371
2019	117.293.432	122.269.918	11.017.404	6.040.918	10.048.318	-	811.119	863.351	4.113.136	-	4.113.136
2018	112.360.793	116.820.887	11.768.360	7.308.266	10.607.112	-	632.219	891.709	3.568.385	-	3.568.385
2017	109.088.149	114.700.610	14.124.981	8.512.519	12.596.879	-	695.684	1.243.196	4.369.266	-	4.369.266
2016	93.710.704	106.235.537	7.786.502	0	6.686.047	-	496.409	761.175	11.763.658	-	11.763.658
2015	98.308.994	100.054.862	7.880.322	6.134.454	7.178.532	-	148.456	598.525	1.147.343	-	1.147.343
2014	91.614.082	91.898.531	7.136.587	6.852.138	6.052.287	799.851	124.158	1.009.979	-725.530	3.252.750	2.527.219
2013	82.912.830	83.053.256	7.642.873	7.502.447	6.565.551	936.896	79.346	1.026.303	-885.877	3.252.750	2.366.873
2012	79.512.720	80.073.777	8.534.459	7.973.402	7.047.316	926.086	139.407	1.397.878	-836.821	3.252.750	2.415.928
2011	72.128.481	72.356.648	8.415.641	8.187.474	7.037.697	1.149.777	112.859	1.286.217	-1.058.050	-	-1.058.050
2010	61.230.118	61.976.698	6.280.781	5.534.201	5.046.718	487.483	108.563	1.139.179	-392.600	-	-392.600
2009	54.963.099	58.281.095	0	0	641	-	74.185	11.963	3.306.033	-	3.306.033
2008	48.561.056	48.678.681	0	0	0	-	0	0	117.625	-	117.625
TOTAL	**1.269.963.919**	**1.397.014.898**	**165.033.005**	**72.845.667**	**134.876.079**	**4.300.094**	**8.697.265**	**17.007.785**	**110.043.194**	**9.758.249**	**119.801.443**

Fonte: Anexo 12 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) de dezembro/2022.

2.5.6. Aplicação dos Recursos Mínimos Destinados à Irrigação

No que tange à aplicação dos recursos mínimos destinados à irrigação, o artigo 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988 estabelece que:

> *Art. 42. Durante 40 (quarenta) anos, a União aplicará dos recursos destinados à irrigação:*
>
> *I - 20% (vinte por cento) na Região Centro-Oeste;*
>
> *II - 50% (cinquenta por cento) na Região Nordeste, preferencialmente no Semiárido.*
>
> *Parágrafo único. Dos percentuais previstos nos incisos I e II do caput, no mínimo 50% (cinquenta por cento) serão destinados a projetos de irrigação que beneficiem agricultores familiares que atendam aos requisitos previstos em legislação específica.*

Com relação ao exercício orçamentário de 2022, o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2022, consolidado pela SOF/ME, foi enviado ao Congresso Nacional com o percentual de despesas na subfunção Irrigação da ordem de 59,6% para a região Nordeste (NE) e de 20,0% para a região Centro-Oeste (CO), restando 20,4% no localizador Nacional. Posteriormente, a Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2022 aprovada pelo Legislativo alterou os percentuais, passando a 60,6% para o NE, 20,0% para o CO e 19,4% para o localizador Nacional.

Atentando-se para a dificuldade recorrente de cumprimento do percentual relativo à região Centro-Oeste, no decorrer do exercício de 2022, a SOF/ME, no limite de sua competência, e com o apoio do órgão setorial do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), acompanhou criteriosamente os pedidos de crédito orçamentário envolvendo a subfunção Irrigação, de forma que foi possível chegar a uma dotação final no exercício respeitando-se os mínimos constitucionais, ficando em 62,5% para o NE, 21,5% para o CO e 16,0% para o Nacional.

Informa-se ainda que os valores empenhados, que configuram a efetiva "aplicação" dos recursos em Irrigação, competência exclusiva do MDR, também observaram os limites mínimos constitucionais, finalizando-se com os percentuais de 62,6% para o NE, 21,5% para o CO e 15,9% para o Nacional.

Desta forma, constata-se o total atendimento da determinação de aplicação dos recursos mínimos destinados à irrigação, conforme disposto no artigo 42 do ADCT da Constituição Federal de 1988. Ressalta-se que dentro de sua competência, a SOF assegurou o atendimento aos referidos limites, especialmente quando da consolidação do PLOA, e, a partir desse momento, envidou esforços juntamente aos demais órgãos envolvidos para o atendimento dos mínimos no exercício de 2022.

TABELA • DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS MÍNIMOS DESTINADOS À IRRIGAÇÃO SUBFUNÇÃO "607 - IRRIGAÇÃO" - R$ MILHARES

REGIÃO	PLOA		AUTÓGRAFO		LOA		DOTAÇÃO FINAL		EMPENHADO		EMPENHADO/ LIQUIDADO		PAGO	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
Nordeste	125.576	60	107.066	61	107.066	61	110.311	62,5	110.309	63	110.309	63	86.942	88
Centro-Oeste	42.132	20	35.362	20	35.362	20	37.942	21,5	37.942	21	37.942	21	33.857	0
Nacional	42.952	20	34.384	19	34.384	19	28.146	16	28.,015	16	28.015	16	12.555	13
TOTAL	210.660	100	176.813	100	176.813	100	176.401	100	176.267	100	176.267	100	99.533	100

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop) Gerencial - Execução Orçamentária - 11/01/2022.

2.5.7. Refinanciamento do Principal da Dívida Mobiliária

Dispõe o § 4º, do art. 29, da LRF - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que o refinanciamento do principal da dívida mobiliária não excederá, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para este efeito e efetivamente realizadas, acrescido de atualização monetária. A seguir, apresenta-se a apuração do limite para refinanciamento da dívida mobiliária:

TABELA • APURAÇÃO DO LIMITE DE REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA NO ANO DE 2022 - R$ 1,00

ITENS	OBSERVAÇÕES	VALOR
Montante do saldo fonte 143 da dívida mobiliária para 2022, na UO 75000 (A)	Montante do final do exercício anterior	533.367.586.812,94
Emissões brutas 2022 (B)*	Operações de crédito (emissões) realizadas para este efeito em 2022	1.479.210.978.880,50
SOMA = (A) + (B)	**SOMA DOS ITENS ANTERIORES**	**2.012.578.565.693,44**
Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para 2022	Variação IPCA 2022	5,79%
Soma + IPCA (C)	Acrescido de atualização monetária	2.129.106.864.647,09
Montante da fonte 43 da dívida mobiliária para 2022, na UO 75000 (D)	Refinanciamento do principal da dívida mobiliária interna/externa - despesa	1.425.069.591.332,57
SOBRA DO LIMITE = (C) - (D)	**-**	**704.037.273.314,52**

Fonte: Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública da Secretaria do Tesouro Nacional (Codiv/STN).
**Inclui emissões para Mercado e Banco Central do Brasil (BCB).*

2.5.8. Emendas Parlamentares Individuais e de Bancadas

2.5.8.1. Emendas Parlamentares Individuais

A seguir, apresenta-se Tabela com o resumo da execução orçamentária das Emendas Parlamentares Individuais:

TABELA • EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 - R$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	VALORES	%
DOTAÇÃO		
Dotação atual (A)	10.930.461.537,00	100%
EXECUÇÃO		
Valores empenhados (B)	10.717.831.397,82	98,05%
Empenho acima da dotação atual em virtude de variação cambial (C)	73.647,60	-
Empenho abaixo da dotação atual em virtude de variação cambial (D)	881,70	-
Empenho líquido (E) = (B) - (C) + (D)	10.717.758.631,92	98,05%
DOTAÇÃO ATUAL - EMPENHO LÍQUIDO (F) = (A) - (E)	**212.702.905,08**	**-**
IMPEDIMENTOS		
Valores de impedimentos registrados pelos órgãos setoriais (G)	212.154.376,00	-
Valores não indicados pelos autores das emendas (H)	648.229,00	-
Valor total impedido (I) = (G)+(H)	212.702.605,00	1,95%
SALDO NÃO EMPENHADO E SEM REGISTRO DE IMPEDIMENTO (J) = (F) - (I)*	**300,08**	**0,000003%**

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop).
**Saldos de dotações por beneficiário menores que R$ 1,00: impossibilidade de registro de impedimento técnico no Siop.*

A dotação atualizada constante da Lei Orçamentária Anual 2022 foi de R$ 10.930.461.537,00 (A). Ao longo do exercício, foi empenhado o montante de R$ 10.717.831.397,82 (B), equivalente a 98,05% da dotação.

Desse valor empenhado, uma pequena parcela está associada a ações orçamentárias sujeitas a variações cambiais. O total de R$ 73.647,60 refere-se à alteração do valor empenhado decorrente de variação da moeda estrangeira do dia do empenho e a data final do exercício financeiro. Por outro lado, o total de R$ 881,70 refere-se à perda cambial, com redução do valor da moeda estrangeira do fechamento do exercício financeiro em relação à data do empenho. Subtraindo a variação cambial do total empenhado, tem-se como resultado o empenho líquido (E), igual a R$ 10.717.758.631,92.

Considerando esse montante, o saldo não empenhado, isto é, a Dotação Atual menos Empenho líquido (F) foi de R$ 212.702.905,08. Para justificar esse saldo, apresenta-se o valor total impedido, cuja composição abrange os valores de impedimentos técnicos registrados pelos órgãos setoriais e os valores não indicados pelos autores de emenda, correspondente a R$ 212.702.605,00 (I). Assim, o saldo não empenhado restante (J) ficou em R$ 300,08.

Por fim, esclarece-se que o referido saldo residual (J) existe devido à característica do Módulo Emendas Individuais do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop), o qual não permite registro de impedimento técnico de valores menores que R$ 1,00.

O endereço eletrônico para acesso a essas informações está em: https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/orcamento/orcamentos-anuais/2022/repiib.

2.5.8.2. Emendas Parlamentares de Bancada Estadual

Para o exercício de 2022, verifica-se um empenho de 98,71% das dotações aprovadas na LOA-2022 relativas às emendas de bancada. Os valores referentes à execução das programações classificadas pelo identificador de resultado primário RP 7 são destacados na Tabela a seguir, discriminados por Estado e Distrito Federal:

TABELA • EXECUÇÃO DAS AÇÕES INCLUÍDAS POR EMENDAS DE BANCADA ESTADUAL DE EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA - R$ 1,00

BANCADA	DOTAÇÃO ATUAL	VALOR EMPENHADO	DOTAÇÃO ATUALIZADA - EMPENHADO	PERCENTUAL EMPENHADO
	(A)	(B)	(A) - (B)	(B) / (A)
Acre	217.292.645	216.442.526	850.119	99,61%
Alagoas	217.292.637	216.343.748	948.889	99,56%
Amapá	217.292.644	216.520.308	772.336	99,64%
Amazonas	217.292.643	217.292.620	23	100%
Bahia	217.292.645	216.175.563	1.117.082	99,49%
Ceará	217.292.632	217.151.178	141.454	99,93%
Distrito Federal	217.292.639	215.915.544	1.377.095	99,37%
Espírito Santo	217.292.643	217.071.923	220.720	99,90%
Goiás	217.292.644	216.602.563	690.081	99,68%
Maranhão	217.292.643	217.033.463	259.180	99,88%
Mato Grosso	217.292.644	211.560.870	5.731.774	97,36%
Mato Grosso do Sul	217.292.643	216.286.825	1.005.818	99,54%
Minas Gerais	217.292.644	214.168.392	3.124.252	98,56%
Pará	217.292.643	210.647.046	6.645.597	96,94%
Paraíba	217.292.644	215.315.041	1.977.603	99,09%

BANCADA	DOTAÇÃO ATUAL	VALOR EMPENHADO	DOTAÇÃO ATUALIZADA - EMPENHADO	PERCENTUAL EMPENHADO
	(A)	(B)	(A) - (B)	(B) / (A)
Paraná	217.292.645	215.931.768	1.360.877	99,37%
Pernambuco	217.292.644	192.946.462	24.346.182	88,80%
Piauí	217.292.643	217.292.184	459	100%
Rio de Janeiro	217.292.642	210.184.485	7.108.157	96,73%
Rio Grande do Norte	217.292.642	217.146.109	146.533	99,93%
Rio Grande do Sul	217.292.645	216.628.186	664.459	99,69%
Rondônia	217.292.646	211.969.628	5.323.018	97,55%
Roraima	217.292.646	216.589.956	702.690	99,68%
Santa Catarina	217.292.635	216.526.958	765.677	99,65%
São Paulo	217.292.644	217.291.921	723	100%
Sergipe	217.292.643	214.929.863	32.362.780	98,91%
Tocantins	217.292.639	209.335.112	7.957.527	96,34%
TOTAL GERAL	**5.866.901.347**	**5.791.300.242**	**75.601.105**	**98,71%**

Fonte: Siop.

O total das emendas de bancada na LOA-2022 foi de R$ 5.866.901.347, integralmente alocados pelo Congresso Nacional. Não houve contingenciamento das programações classificadas pelo identificador de resultado primário RP 7 no exercício de 2022.

Ao longo do exercício, foi empenhado o montante de R$ 5.791.300.242,31, equivalente a 98,71% da dotação. Considerando esse valor, o saldo não empenhado, isto é, a dotação atual subtraída do valor empenhado, foi de R$ 75.601.104,69.

Ressalta-se que o saldo remanescente foi totalmente justificado por meio da inclusão de impedimentos técnicos registrados pelos órgãos setoriais. As justificativas relativas a programações com execução orçamentária inferior a 100% da dotação autorizada podem ser acessadas no seguinte *link*: https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/orcamento/orcamentos-anuais/2022/repiib.

2.5.9. Metas e Prioridades da Administração Pública Federal

A Constituição Federal de 1988 estabelece no § 2º do artigo 165, entre outras questões, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública Federal, as quais, para o exercício de 2022, constam do artigo 4º da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 - (LDO-2022). Ressaltando-se que os itens III, VI e VII do referido artigo foram vetados, tem-se o seguinte:

> *Art. 4º As prioridades e as metas da Administração Pública Federal para o exercício de 2022, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem:*
>
> *I - na agenda para a primeira infância;*
>
> *II - em despesas do Programa Casa Verde e Amarela voltadas a Municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;*
>
> *IV - no Programa Nacional de Imunização (PNI);*
>
> *V - nos investimentos plurianuais em andamento, previstos no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023,*

obedecidas as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição.

Agenda para a Primeira Infância

Em 17 de agosto de 2021, foi publicado o Decreto nº 10.770, que instituiu a Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância, com vistas à melhoria das condições de vida e à proteção e à promoção dos direitos das crianças, desde a gestação até os seis anos de idade completos. Conforme ao artigo 4º do referido Decreto, participam da Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância, no âmbito de suas competências, os seguintes Ministérios:

I. Ministério da Justiça e Segurança Pública;

II. Ministério da Educação;

III. Ministério da Cidadania;

IV. Ministério da Saúde;

V. Ministério do Turismo; e

VI. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Dessa forma, o parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 10.770/2021 estabeleceu que as despesas vinculadas às ações governamentais da Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância serão identificadas, pelos Ministérios de que trata o seu artigo 4º, de acordo com as normas que dispõem sobre a programação e a execução orçamentária e financeira. Para cumprir com tal dispositivo, o Ministério da Economia mapeou as despesas junto aos referidos ministérios para a identificação da Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância no orçamento federal. O resultado pode ser acessado na TABELA • Programações Orçamentárias e Financeiras referentes à Primeira Infância, constante das Informações Adicionais a esta Prestação de Contas, publicadas no sítio eletrônico da CGU no *link*: https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao/avaliacao-da-gestao-dos-administradores/prestacao-de-contas-do-presidente-da-republica.

Programa Casa Verde e Amarela

Com relação ao Programa Casa Verde e Amarela, a execução orçamentária em 2022 foi realizada na "Ação 0E64 - Subvenção Econômica Destinada à Habitação de Interesse Social em Cidades com menos de 50.000 Habitantes (Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009)". Dos R$ 65.800.000.00 consignados na LOA, a ação encerrou o exercício com R$ 52.400.000,00, que foram integralmente empenhados. Ao final do exercício não foram registrados pagamentos relativos às dotações autorizadas na LOA 2022.

Programa Nacional de Imunização

O Programa Nacional de Imunização (PNI) é executado na "Ação 20YE - Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças do Ministério da Saúde". Na LOA-2022 foram consignados R$ 9.163.115.000,00, tendo a ação encerrado o ano com R$ 16.818.244.369. Desse valor foram empenhados R$ 16.818.243.365,04, ou seja, apenas R$ 1.003,96 a menos do que o valor total, sendo pagos R$ 9.674.130.298,50 (57,52%) do valor empenhado.

Investimentos Plurianuais

O Anexo III é estabelecido pelo art. 5º da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, sendo composto por investimentos plurianuais prioritários que impactam programas finalísticos em mais de um exercício financeiro; definidos entre as ações do tipo projeto, dos programas finalísticos integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, exceto os investimentos relacionados exclusivamente às transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Cumpre informar que o Anexo em questão é dividido em duas seções:

- Seção I, composta por 30 investimentos plurianuais prioritários definidos pelo Poder Executivo Federal; e
- Seção II, composta por 151 investimentos plurianuais prioritários indicados pelo Poder Legislativo Federal.

As informações sobre a execução podem ser acessadas nas Tabelas - Programações de Investimentos Plurianuais Prioritários, constantes das Informações Adicionais a esta Prestação de Contas, publicadas no sítio eletrônico da CGU no *link*: https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao/avaliacao-da-gestao-dos-administradores/prestacao-de-contas-do-presidente-da-republica.

2.5.10. Relatório de Execução das Despesas Discricionárias do Poder Executivo - 2022

As Emendas Constitucionais nº (s) 100, de 26 de junho de 2019 e 102, de 26 de setembro de 2019, alteraram o artigo 165 da Constituição Federal de 1988, que dispõe acerca das leis orçamentárias, passando a estabelecer para a Administração Pública o dever de executar as programações primárias discricionárias dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, adotando os meios e as medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade. Conforme disposto no § 11 do referido artigo, o dever de execução, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

- subordina-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas e não impede o cancelamento necessário à abertura de créditos adicionais;
- não se aplica nos casos de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados; e
- aplica-se exclusivamente às despesas primárias discricionárias.

Complementarmente, a Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO-2022), regulamentou os dispositivos constitucionais acima citados, estabelecendo, no artigo 64, que o cumprimento do dever de execução se verificará no nível do subtítulo[7] da programação orçamentária e compreenderá a realização do empenho até o término do exercício financeiro, exceto na hipótese de reabertura de crédito especial ou extraordinário, em que o limite do saldo deverá ser realizado até o término do exercício financeiro subsequente.

Assim, criou-se o indicador "Dever de Execução" calculado segundo a fórmula:

Dever de Execução = % Empenhado/Dotação Atual (LOA + Créditos)

Na classificação orçamentária da despesa, são consideradas primárias discricionárias as programações com identificador de resultado primário (RP)[8] 2, 6, 7, 8 e 9, assim definidos:

- RP 2: primária e considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta fiscal;
- RP 6: primária, decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais;
- RP 7: primária, decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual;
- RP 8: primária discricionária, decorrente de emendas de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional, considerada

7. As atividades, os projetos e as operações especiais serão detalhados em subtítulos, utilizados especialmente para identificar a localização física da ação orçamentária. Fonte: Manual Técnico do Orçamento (MTO) 2022.

8. O identificador de resultado primário, de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto na LDO, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) e na respectiva Lei em todos os Grupos de Natureza de Despesa (GND), identificando, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, cujo demonstrativo constará em anexo à LOA. Fonte: Manual Técnico do Orçamento (MTO) 2022.

no cálculo do resultado primário; e

- RP 9: primária discricionária, decorrente de emendas de relator-geral do PLOA, excluídas as de ordem técnica, considerada no cálculo do resultado primário.

O artigo 66 da LDO-2022 determinou que as justificativas para a inexecução das programações orçamentárias primárias discricionárias elaboradas pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações comporão os relatórios de prestação de contas anual dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

O artigo 65 da LDO-2022 define impedimento de ordem técnica como a situação ou o evento de ordem fática ou legal que obsta ou suspende a execução da programação orçamentária e lista as hipóteses de impedimentos.

Em conformidade com a autorização contida no § 2º, do art. 65, da LDO-2022[9], configuram hipóteses de impedimentos de ordem técnica, além das listadas na LDO, aquelas constantes dos seguintes atos do Poder Executivo Federal:

- Portaria Interministerial do Ministério da Economia e da Secretaria de Governo da Presidência da República (ME/Segov-PR) nº 1.965, de 10 de março de 2022, que dispõe sobre procedimentos e prazos para operacionalização das emendas individuais, de bancada estadual e de relator-geral e estabelece os impedimentos de ordem técnica para as emendas individuais no § 1º do artigo 6º e para as emendas de bancada estadual no artigo 31; e
- Portaria do Ministério da Economia (ME) nº 10.508, de 19 de dezembro de 2022, que estabelece hipóteses adicionais de impedimentos de ordem técnica ou legal para execução de programações orçamentárias primárias discricionárias no exercício de 2022.

Além dos impedimentos de ordem técnica, admite-se como justificativa para inexecução das despesas primárias discricionárias a limitação de empenho e movimentação, em atenção ao artigo 165, § 11, inciso I, da Constituição Federal de 1988[10].

Por meio da captação realizada em janeiro de 2023, no módulo Acompanhamento das Despesas Discricionárias do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop), os gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias nos órgãos setoriais e unidades orçamentárias forneceram as justificativas para os subtítulos das programações discricionárias com indicador Dever de Execução inferior a 99% (Valor Empenhado inferior à Dotação Atual) no exercício de 2022.

Conforme autorizado no parágrafo único do artigo 66 da LDO-2022[11], a apresentação de justificativa é opcional nas programações com execução igual ou superior a 99% da dotação, porém esta regra aplica-se apenas às programações com indicador de RP 2, 8 e 9, uma vez que as emendas parlamentares individuais (RP 6) e de bancada estadual (RP 7) devem atender ao dispositivo do § 11 do artigo 166 da Constituição[12].

Observe-se que a inexecução de programação incluída por emenda individual (RP 6) permanece sendo acompanhada no módulo "Emendas Individuais" no Siop, não havendo detalhamento do impedimento de ordem técnica no módulo "Acompanhamento das Despesas Discricionárias', no qual constará apenas o registro por meio do item: "Outras Hipóteses de Impedimentos de Ordem Técnica" previstas no § 1º do artigo 6º da Portaria Interministerial ME/Segov-PR nº 1.965/2022, que regulamenta as emendas parlamentares individuais, cabíveis apenas para programações RP 6."

9. § 2º São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo de outras posteriormente identificadas em ato do Poder Executivo federal: Fonte: Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, LDO-2022.

10. I - subordina-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas (...). Fonte: Constituição Federal de 1988.

11. Parágrafo único. A apresentação da justificativa a que se refere o caput para as programações cuja execução tenha sido igual ou superior a noventa e nove por cento da respectiva dotação será facultativa. Fonte: Lei nº 14.116/2020, LDO-2022.

12. § 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo.

Execução das Despesas Discricionárias do Poder Executivo em 2022

No ano de 2022, 98% da dotação discricionária destinada aos órgãos do Poder Executivo Federal foi empenhada. Em valores nominais, a dotação de recursos, em 31 de dezembro, somava R$ 179,07 bilhões, enquanto o valor empenhado foi de R$ 175,13 bilhões, uma diferença de R$ 3,94 bilhões. Entre as 4.265 programações acompanhadas do Poder Executivo Federal, 143 (3,35%) combinações de UO/ação/subtítulo não tiveram qualquer execução no período. Por sua vez, observaram-se 1.996 (46,80%) casos de execução integral dos valores (100% ou mais). Vale notar que 64 (1,50%) combinações empenharam entre 0% e 50% das suas dotações, enquanto 786 (18,43%) tiveram empenho igual ou superior a 50% e menor que 99%. Para 1.222 (28,65%) programações que executaram ao menos 99% e abaixo de 100% foi facultativa a apresentação de justificativas de inexecução. Por fim, em 54 (1,3%) casos houve empenho superior a 100%.

GRÁFICO • SITUAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS DISCRICIONÁRIAS DO PODER EXECUTIVO EM 2022 - POR UO, AÇÃO E SUBTÍTULO

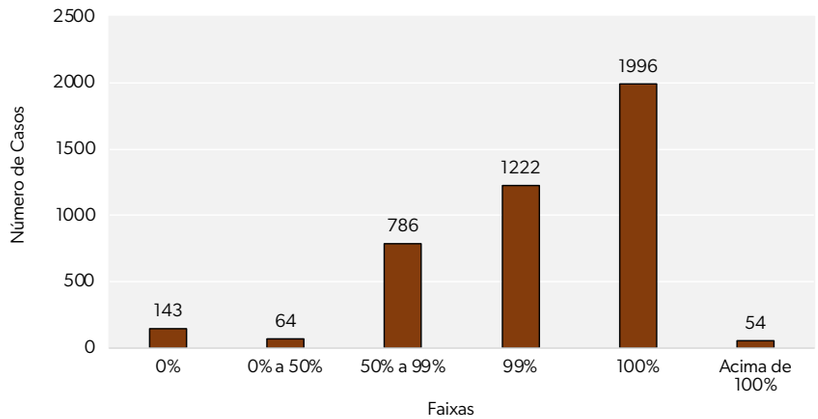

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop). Elaborado pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério da Economia (SOF/ME).

Entre as UO/ações/subtítulos cuja execução foi zero, a dotação, em 31 de dezembro, somava R$ 13,99 bilhões. Por sua vez, os casos de execução acima de 100% referiram-se, sobretudo, ao empenho de programações do Ministério dos Transportes (R$ 9,97 bilhões). Porém, os Ministérios da Educação (R$ 2,90 bilhões) e das Relações Exteriores (R$ 1,11 bilhão) contribuíram fortemente para o excesso de execução de despesas que são afetadas pela variação cambial.

A execução orçamentária também foi distinta entre os órgãos do Poder Executivo. Observa-se que, dos 25 órgãos orçamentários analisados, dois órgãos executaram 100% ou mais da dotação, 21 órgãos executaram entre 90% e 100% e dois órgãos executaram menos de 90% da programação discricionária no exercício de 2022.

GRÁFICO • EXECUÇÃO POR ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO - PERCENTUAL EMPENHADO

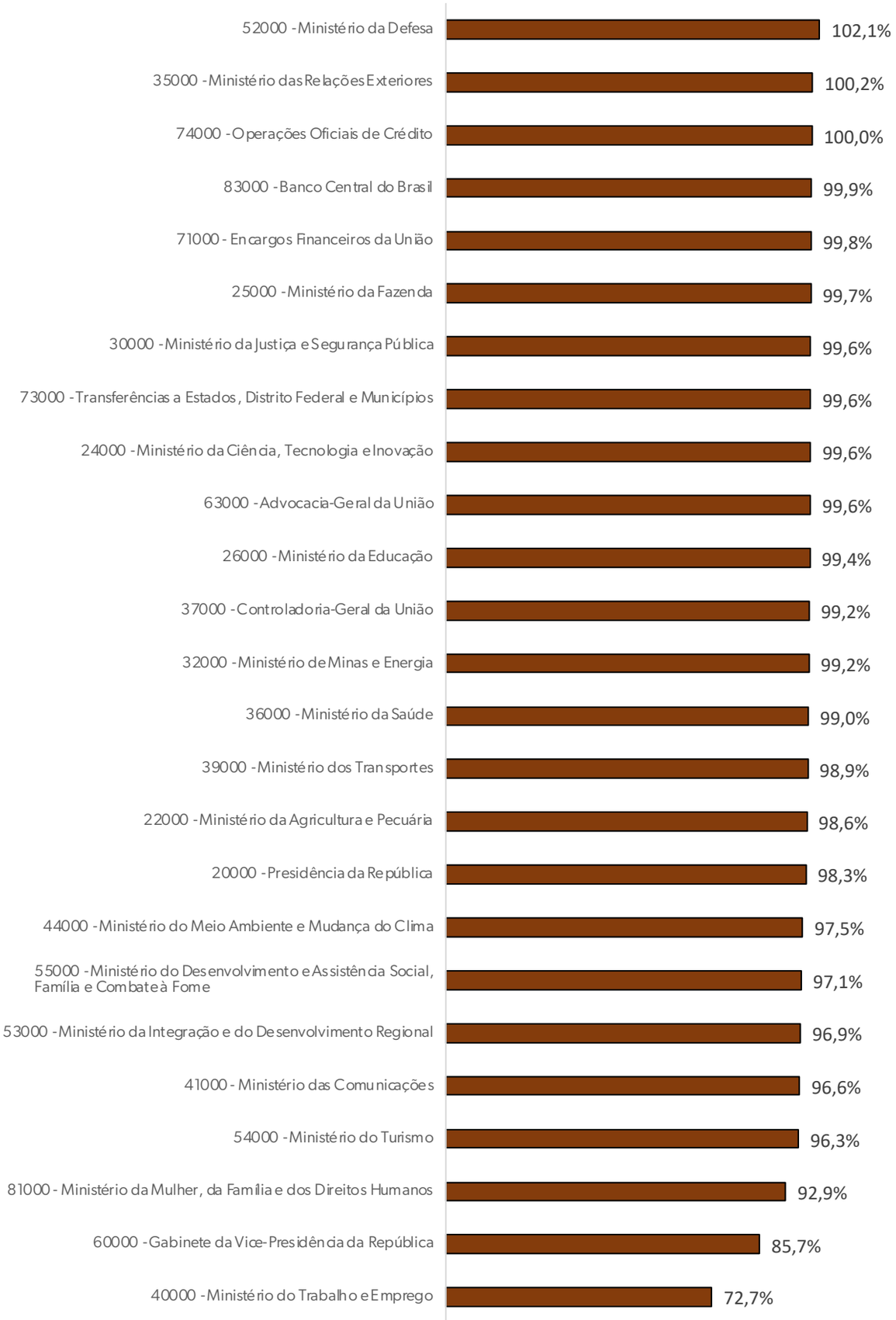

Fonte: Siop. Elaboração: SOF/ME.

No Gráfico acima, observa-se que o Ministério da Defesa teve o maior percentual executado entre todos os órgãos, 102,1% das suas dotações (devido às variações cambiais), enquanto o Ministério do Trabalho e Emprego executou 72,7%, menor percentual entre os órgãos do Poder Executivo. Encargos Financeiros da União teve o maior volume de recursos empenhados (R$ 34,18 bilhões), o que representou execução de 99,7% das suas dotações discricionárias, enquanto a Vice-Presidência, que teve o menor volume de recursos empenhados (R$ 6,60 milhões), executou 85,7% das dotações discricionárias. As justificativas para a inexecução estão publicadas na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/orcamento/orcamentos-anuais/2022/reppdpe-2022.

O peso da execução também foi desigual entre as ações orçamentárias. O Gráfico a seguir apresenta a execução das 15 maiores ações discricionárias do Poder Executivo Federal, que corresponderam a 47,5% da dotação autorizada em 31 de dezembro de 2022.

GRÁFICO • EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS 15 MAIORES AÇÕES DISCRICIONÁRIAS EM 2022 (EMPENHADO)

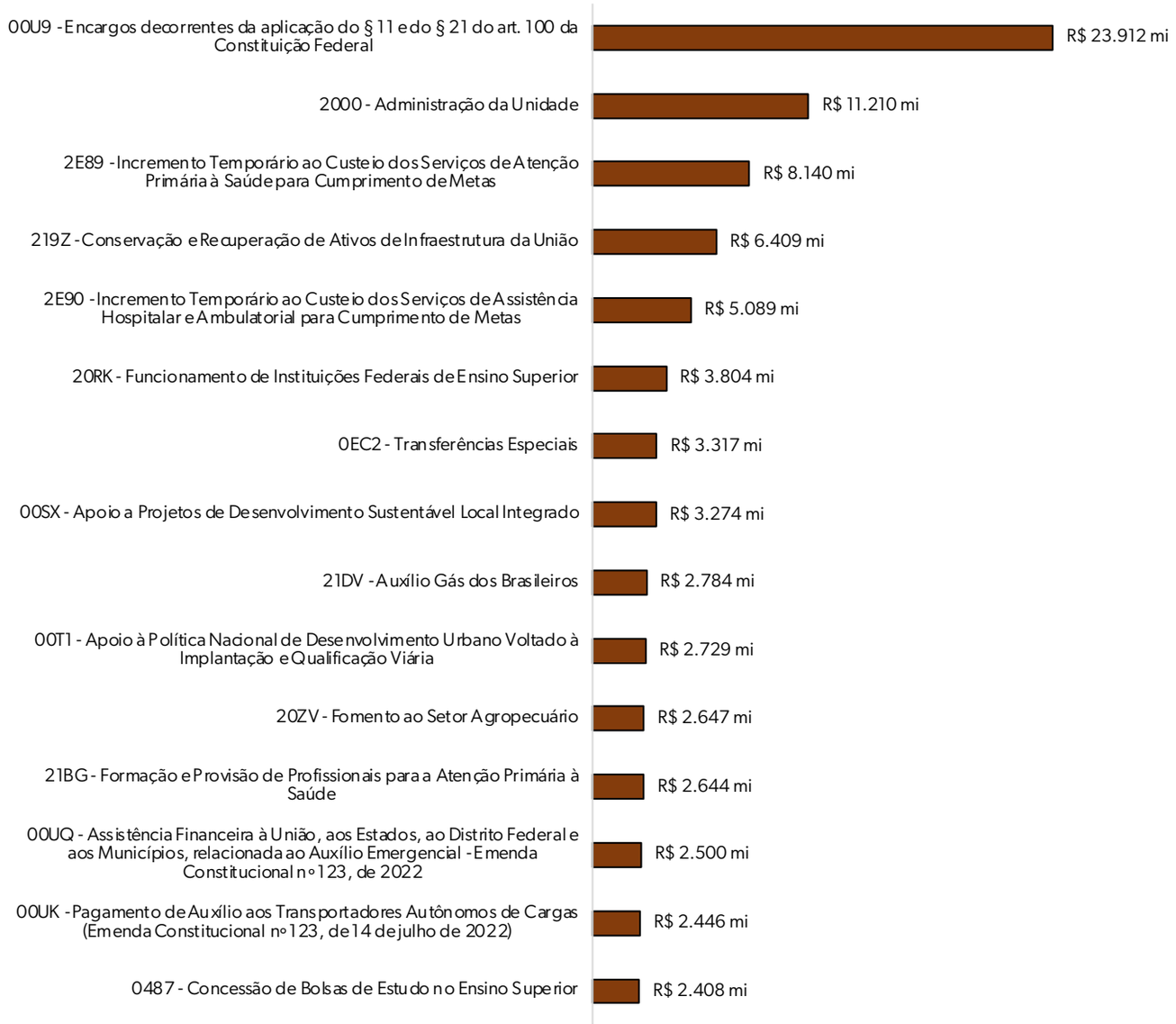

Fonte: Siop. Elaboração: SOF/ME.
Nota: valores empenhados são apresentados nas barras.

Vale notar que a maior parte da inexecução do orçamento de 2022 decorreu da "Ação 00UK – Pagamento de Auxílio aos Transportadores Autônomos de Cargas do Ministério do Trabalho e Emprego". Em conjunto, a diferença entre a dotação atual e o empenhado dessa ação correspondeu a R$ 2,65 bilhões, ou seja, 17,5% da diferença global na execução deveu-se a essa ação.

Impedimentos de Ordem Técnica à Execução das Programações do Poder Executivo em 2022

Outro aspecto de destaque é a frequência com que ocorreram os impedimentos de ordem técnica delineados na legislação. O principal tipo de impedimento, observado em 31% dos casos, foi "Outras hipóteses de impedimentos de ordem técnica previstas no § 1º do art. 6º da Portaria Interministerial ME/SEGOV-PR nº 1.965, de 10 de março de 2022, que regulamenta as emendas parlamentares individuais, cabíveis apenas para programações RP 6". Ressalta-se que nesse acompanhamento as informações são prestadas no nível de ação/subtítulo, enquanto o relatório das emendas individuais é detalhado por emenda, beneficiário e outros itens.

Em seguida, observou-se como justificativa de inexecução, em 21,77% dos casos, "Outras situações ou eventos de ordem fática ou legal, devidamente justificados, que obstam ou suspendem a execução da programação orçamentária primária discricionária até o término do exercício financeiro de 2022". A terceira opção com maior frequência, com 21,73% dos casos, foi "O atendimento do objeto da programação orçamentária com recursos inferiores ao valor da dotação aprovada para exercício de 2022". Essa opção reflete situações em que os gestores apontam realizar o gasto com maior eficiência ou com recursos não alocados na programação discricionária (salários de servidores, por exemplo). Esse dispositivo, assim como o referido no início do parágrafo, consta da Portaria ME nº 10.508/2022, que estabelece hipóteses adicionais de impedimentos.

Por fim, conforme observa-se na Tabela a seguir, as hipóteses de impedimentos de ordem técnica previstas na LDO-2022, que corresponderam a 19,39% dos itens selecionados, não parecem contemplar os motivos centrais para a inexecução dos órgãos. Por outro lado, os impedimentos adicionais da Portaria ME nº 10.508/2022 representaram 48,57% do total das justificativas apresentadas pelos gestores das ações orçamentárias em 2022.

TABELA • OCORRÊNCIA DOS IMPEDIMENTOS DE ORDEM TÉCNICA EM 2022

TIPO DE IMPEDIMENTO	BASE LEGAL	TOTAL	PERCENTUAL
Outras hipóteses de impedimentos de ordem técnica previstas no § 1º do art. 6º da Portaria Interministerial ME/Segov-PR nº 1.965, de 10 de março de 2022, que regulamenta as emendas parlamentares individuais, cabíveis apenas para programações RP 6.	Portaria ME/Segov-PR nº 1.965/2022, art. 31	756	31,00%
Outras situações ou eventos de ordem fática ou legal, devidamente justificados, que obstam ou suspendem a execução da programação orçamentária primária discricionária até o término do exercício financeiro de 2022.	Portaria ME nº 10.508/2022, art. 1º	531	21,77%
O atendimento do objeto da programação orçamentária com recursos inferiores ao valor da dotação aprovada para exercício de 2022.	Portaria ME nº 10.508/2022, art. 1º	530	21,73%
Os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho dentro do exercício financeiro.	LDO-2022, art. 65, § 2º	230	9,43%
A impossibilidade de atendimento do objeto da programação orçamentária aprovada em decorrência de insuficiência de dotação orçamentária disponível.	Portaria ME nº 10.508/2022, art. 1º	115	4,72%
Limite de movimentação e empenho, conforme hipótese prevista no inciso I do § 1º do art. 64 da LDO-2022 [Constituição Federal de 1988 (CF/88), art. 165, § 11, inciso I].	LDO-2022, art. 64, § 1º, inciso I	76	3,12%
Os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho no exercício financeiro.	LDO-2022, art. 65, § 2º	69	2,83%
O atendimento do objeto da programação orçamentária com recursos inferiores ao valor da dotação aprovada para o exercício de 2022.	Portaria ME/Segov-PR nº 1.965/2022, art. 31	51	2,09%
A ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação, nos casos em que for necessário.	LDO-2022, art. 65, § 2º	24	0,98%
A incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos da ação orçamentária e do respectivo subtítulo.	LDO-2022, art. 65, § 2º	21	0,86%
A não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para conclusão do projeto ou de etapa útil, com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade.	LDO-2022, art. 65, § 2º	12	0,49%
Limite de movimentação e empenho, conforme hipótese prevista no inciso I do § 1º do art. 64 da LDO-2022 (CF/88, art. 165, § 11, inciso I).	LDO-2022, art. 64, § 1º, inciso I	8	0,33%
A impossibilidade de atendimento do objeto da programação orçamentária aprovada em decorrência de insuficiência de dotação orçamentária disponível.	Portaria ME nº 10.508/2022, art. 1º	6	0,25%
A incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação.	LDO-2022, art. 65, § 2º	5	0,21%
A não comprovação, por parte dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, quando a cargo do empreendimento após a sua conclusão, da capacidade de aportar recursos para sua operação e sua manutenção.	LDO-2022, art. 65, § 2º	2	0,08%

TIPO DE IMPEDIMENTO	BASE LEGAL	TOTAL	PERCENTUAL
A ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária.	LDO-2022, art. 65, § 2º	1	0,04%
A não comprovação, por parte de Estados, Distrito Federal ou Municípios, quando a cargo do empreendimento após sua conclusão, da capacidade de aportar recursos para sua operação e sua manutenção.	LDO-2022, art. 65, § 2º	1	0,04%

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop). SOF/ME.
Nota: em alguns casos, os órgãos apresentam mais de um impedimento de ordem técnica associados à mesma programação.

Algumas das hipóteses de impedimentos de ordem técnica listadas na Tabela acima exigiram complementação da resposta por meio da inclusão de justificativas textuais. Dessa forma, ao selecionar os impedimentos do inciso III, artigo 1º, da Portaria nº 10.508/2022, do inciso VII, § 2º, artigo 65, da LDO-2022, ou do inciso X, artigo 31, da Portaria Interministerial ME/Segov-PR nº 1.965/2022, o gestor da programação orçamentária apresentou as razões que justificaram a seleção dos itens supracitados. Somaram-se, ao todo, 830 justificativas textuais.

A íntegra do presente relatório e seus anexos estão publicados na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/orcamento/orcamentos-anuais/2022/reppdpe-2022.

2.5.11. Novo Regime Fiscal (Teto dos Gastos)

A Emenda Constitucional (EC) nº 95, de 15 de dezembro de 2016, instituiu o Novo Regime Fiscal (NRF), por meio da inclusão dos artigos 106 a 114 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). O NRF consiste na fixação de um teto de gastos para as despesas primárias dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, individualizado para o Poder Executivo, os órgãos do Poder Legislativo, os órgãos do Poder Judiciário, o Ministério Público da União (MPU) e a Defensoria Pública da União (DPU),conforme o artigo 107 do ADCT.

Em relação ao exercício de 2022, o limite de gastos, segundo o inciso II do § 1º do artigo 107 do ADCT, conforme redação dada pela EC nº 113, de 8 de dezembro de 2021, é equivalente ao valor do limite referente ao exercício de 2021 corrigido pela estimativa atualizada para a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)[13], o que equivale a uma despesa total de R$ 1.681,2 bilhões. No exercício de 2022, as despesas que estão englobadas nesse limite de gastos atingiram R$ 1.642,2 bilhões, o que representa 97,68% do total do limite. Cumpre mencionar que esse montante considera a excepcionalização de R$ 22,9 bilhões de despesas de investimentos, correspondentes ao excesso de arrecadação de receitas correntes do exercício de 2021 (limitado a 6,5% do excesso de arrecadação de receitas correntes de 2021), conforme estabelecido no § 6º-B do artigo 107 do ADCT, incluído pela EC[14].

Destaca-se que os valores apresentados para o acompanhamento dos limites consideram o acréscimo de R$ 105,0 milhões à base de cálculo do teto do MPU em 2016, conforme decisão cautelar do Acórdão TCU nº 3.072/2019, bem como o acréscimo de R$ 294,3 milhões à base de cálculo do teto do Poder Judiciário, conforme decisão do Acórdão TCU nº 362/2020.

Por fim, conforme demonstrado na Tabela abaixo, as despesas sujeitas ao Teto de Gastos, em 2016, totalizaram R$ 1.222,3 bilhões (soma das colunas A e B). Esse valor é R$ 1.180,0 milhões maior do que o montante considerado até o exercício de 2021, em virtude da reclassificação das despesas com a formação e manutenção de estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM) e da adoção pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) do modelo de contabilização da despesa de compensação previden-

13. Estimativa constante do Relatório final apresentado ao Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) para 2022, que se valeu da mediana das expectativas de mercado divulgada pelo Relatório Focus em 06/12/2021.

14. De acordo com o artigo 7º da EC nº 126/2022, os dispositivos nela presentes com efeitos sobre as despesas sujeitas ao Teto de Gastos não implicam em alteração da base de cálculo estabelecida no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Para maiores detalhes, ver "Nota Técnica EC 95_jan 2023" disponível em: http://www.tesourotransparente.gov.br/ckan/dataset/despesas-e-transferencias-totais.

ciária (Comprev) por meio de seus valores brutos, em atendimento à recomendação 9.2.3 do Acórdão nº 1.153/2021-TCU-Plenário[15].

TABELA • LIMITE DE GASTOS PRIMÁRIOS DE 2022 DE ACORDO COM A EC Nº 95/2016 E DESPESAS PAGAS DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022 - R$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	DESPESAS PAGAS EM 2016 [A]	ACÓRDÃOS TCU [B]	LIMITES EC Nº 95(*) [C]= ([A]+[B]) X 1,3754	DESPESAS PAGAS (JAN-DEZ) [D]	RAZÃO [E]=[D]/[C]
DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC Nº 95/2016	1.221.910,0	399,3	1.681.196,5	1.642.175,9	97,68%
1. PODER EXECUTIVO	1.169.441,6	0,0	1.608.480,8	1.576.303,2	98,00%
2. PODER LEGISLATIVO	10.549,7	0,0	14.510,3	11.856,1	81,71%
2.1. Câmara dos Deputados	5.067,2	0,0	6.969,6	5.589,4	80,20%
2.2. Senado Federal	3.729,9	0,0	5.130,2	4.220,4	82,27%
2.3. Tribunal de Contas da União	1.752,5	0,0	2.410,5	2.046,3	84,89%
3. PODER JUDICIÁRIO	36.019,7	294,3	49.947,2	46.176,7	92,45%
3.1. Supremo Tribunal Federal	540,5	1,5	745,4	645,0	86,53%
3.2. Superior Tribunal de Justiça	1.271,8	2,1	1.752,1	1.498,4	85,52%
3.3. Justiça Federal	9.302,7	95,2	12.926,1	11.814,7	91,40%
3.4. Justiça Militar da União	457,6	0,3	629,8	582,9	92,55%
3.5. Justiça Eleitoral	6.192,7	0,0	8.517,6	7.739,3	90,86%
3.6. Justiça do Trabalho	15.844,6	176,2	22.035,5	20.755,3	94,19%
3.7. Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	2.244,4	18,9	3.113,0	2.933,9	94,25%
3.8. Conselho Nacional de Justiça	165,3	0,2	227,7	207,2	91,00%
4. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	459,7	0,0	632,3	554,9	87,76%
5. MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	5.439,3	105,0	7.625,8	7.285,0	95,53%
5.1. Ministério Público da União	5.369,0	105,0	7.529,1	7.192,6	95,53%
5.2. Conselho Nacional do Ministério Público	70,3	0,0	96,7	92,4	95,58%

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF).
** A correção por 1,3754 é dada pela multiplicação das correções anuais estabelecidas conforme incisos I e II do § 1º do art. 107 do ADCT.*

15. Para mais detalhes, ver "Nota Técnica EC 95_mar 2022", "Nota Técnica EC 95_set 2022" e "Nota Técnica EC 95_nov 2022" disponíveis em: http://www.tesourotransparente.gov.br/ckan/dataset/despesas-e-transferencias-totais.

CAPÍTULO III • RESULTADOS DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

Neste Capítulo serão apresentados os resultados da atuação governamental no que se refere ao desempenho dos Programas Finalísticos do Plano Plurianual 2020-2023, listados na Tabela a seguir, contemplando a análise dos Resultados Intermediários alcançados no exercício de 2022.

TABELA • PROGRAMAS FINALÍSTICOS E ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS

EIXO	PROGRAMA FINALÍSTICO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL
Ambiental	1058 - Mudança do Clima	Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA)
Econômico	2201 - Brasil Moderniza	Presidência da República (PR)
	2217 - Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano	Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR)
	2220 - Moradia Digna	Ministério das Cidades (MCid)
	2222 - Saneamento Básico	Ministério das Cidades (MCid)
Infraestrutura	3001 - Energia Elétrica	Ministério de Minas e Energia (MME)
Social	5011 - Educação Básica de Qualidade	Ministério da Educação (MEC)
	5017 - Assistência Farmacêutica no SUS	Ministério da Saúde (MS)
	5023 - Vigilância em Saúde	Ministério da Saúde (MS)
	5024 - Atenção Integral à Primeira Infância	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS)
	5035 - Promoção de Cidadania por meio do Auxílio Brasil e da Articulação de Políticas Públicas	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS)
Institucional	5016 - Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento	Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP)

Fonte: Elaborada pela CGU.
[1] Órgão responsável de acordo com a Estrutura Ministerial vigente em 2023.

Ainda, o presente Capítulo traz as informações relativas aos esforços empreendidos por órgãos e entidades governamentais no enfrentamento da pandemia da Covid-19, em atendimento ao artigo 5º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, que estabeleceu a necessidade de apresentar, separadamente, no âmbito da Prestação de Contas do Presidente da República (PCPR), as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública nacional e de seus efeitos sociais e econômicos.

3.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL 2020-2023

O Plano Plurianual (PPA) 2020-2023, cuja elaboração envolveu diversas instituições e representantes dos setores público e privado, consolida a agenda estratégica do governo. O lema deste PPA é "Planejar, Priorizar, Alcançar", indicando três aspectos essenciais para o êxito do processo de planejamento de médio prazo do Governo Federal.

"**Planejar**" significa idealizar o futuro e propor estratégias para a sua consecução. "**Priorizar**" implica hierarquizar ações e eleger aquelas que mais contribuem para o bem-estar da sociedade brasileira. "**Alcançar**" retrata a ênfase em resultados concretos para o público-alvo da política pública.

Assim, o PPA 2020-2023, ao constituir-se no plano central do Governo, norteia a atuação da Administração Pública Federal, mediante suas diretrizes, seus objetivos e suas metas. Os compromissos declarados nesse Plano serão objeto de monitoramento, avaliação e prestação de contas.

A elaboração do novo PPA se deparou com múltiplos desafios. Inicialmente, foi preciso construir uma metodologia capaz de dar tratamento às críticas e incorporar sugestões endereçadas às versões anteriores deste instrumento. Coube ainda incluir as diretrizes e prioridades definidas pelo Presidente da República e seus ministros.

O processo de elaboração do Projeto de Lei do PPA ocorreu até 31 de agosto de 2019, quando este foi enviado ao Congresso Nacional. Após a sua apreciação no Parlamento, foi sancionada a Lei nº 13.971, em 27 de dezembro de 2019, com valor total para os quatro anos de R$ 8,411 trilhões, sendo R$ 5,861 trilhões de recursos orçamentários e R$ 2,550 bilhões não orçamentários[1].

Após a sanção da Lei do PPA, a próxima atividade foi a elaboração, pela, à época, Subsecretaria de Planejamento Governamental, da Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria, do Ministério da Economia, da proposta de Decreto que regulamenta o PPA 2020-2023, que culminou com a edição do Decreto nº 10.321, de 15 de abril de 2020. Este Decreto disciplina a etapa de governança e gestão do Plano, que envolve o monitoramento, a revisão e a avaliação do PPA.

A metodologia para o PPA 2020-2023 apoia-se em quatro pilares: i) simplificação metodológica; ii) realismo fiscal; iii) integração entre planejamento e avaliação; e iv) visão estratégica e foco em resultados.

Em relação à simplificação, o PPA busca conter apenas o essencial, restringindo o conteúdo legal do PPA 2020-2023 ao estritamente previsto na Constituição Federal de 1988: diretrizes, objetivos e metas. Para construção dos seus programas finalísticos foi utilizada a metodologia do modelo lógico, na qual cada programa é construído com o objetivo de mitigar um problema ou aproveitar uma oportunidade. Como resultado, o PPA 2020-2023 é composto por 70 programas finalísticos, cada um com um objetivo e uma meta.

Em face ao desafio instituído pela metodologia do PPA, estabelecida em Lei (Lei nº 13.971/2019), de se ter somente uma meta legal para retratar o desempenho do programa, o PPA 2020-2023 foi detalhado em sua camada gerencial. Assim, além das 70 metas legais, este PPA possui 354 metas gerenciais — os Resultados Intermediários (RI) — que contribuem para aferir o desempenho dos programas. Os Resultados Intermediários do PPA (previstos na Portaria ME nº 4.253, de 11 de maio de 2022) foram obtidos dos Planos Estratégicos Institucionais (PEI) dos Ministérios. Esta medida fortalece o vínculo entre o PPA e os demais planos (institucionais, setoriais e regionais), considerando que os planos institucionais estão alinhados com os setoriais e regionais. Desde a Revisão do PPA realizada em 2021, praticamente todas as metas quantitativas (legais e dos RI) passaram a possuir valores para 2021, 2022 e 2023.

No que se refere à regionalização, a cada revisão do PPA o percentual de metas e resultados intermediários regionalizados tem aumentado. Após a revisão de 2022, as metas (legais) regionalizadas passaram de 17% (em 2020) para 26%. As metas dos RI regionalizadas passaram de 7% (em 2020) para 37%. Frise-se que parte das metas do PPA não são passíveis de regionalização. Além disso, mediante a estratégia de regionalização após a execução, apuramos no monitoramento do PPA, ano base 2021, que 41% das metas (legais) e 60% dos RI tiveram seus resultados regionalizados após a execução. Essa estratégia visa fomentar uma cultura de regionalização das metas, de modo que as informações regionalizadas obtidas no monitoramento (após a execução) subsidiem a definição de metas antes da execução.

No tocante ao realismo fiscal, as restrições fiscais, orçamentárias e financeiras, no contexto macroeconômico nacional, exigem escolhas seletivas e prioritárias quanto ao uso dos recursos disponíveis aos investimentos públicos. A carteira de projetos resultante da aplicação de critérios para a escolha de investimentos estratégicos proporcionará, ao longo dos quatro anos do PPA, a adequação do estoque de obras públicas (em execução, paralisadas ou não iniciadas) ao limite de despesas previsto nas regras fiscais vigentes.

Nesse sentido, o realismo fiscal proporciona efetividade à execução dos investimentos, particularmente na área de infraestrutura, viabilizando a carteira já em execução, evitando a descontinuação de projetos e

1. O recursos não-orçamentários do PPA são: financiamentos, fundos públicos como o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), benefícios tributários e creditícios, subsídios, recursos privados, entre outros.

proporcionando suas conclusões durante o período deste PPA. Isso também favorece a atração do capital privado necessário para alavancar o desenvolvimento.

No que diz respeito à integração entre o planejamento e a avaliação de políticas públicas, a qualidade do planejamento governamental não depende apenas do êxito na elaboração do PPA. Ela é função também da construção de mecanismos de acompanhamento da atuação governamental ao longo do período de quatro anos. Nesse sentido, a gestão do plano pressupõe o desenho de processos eficientes de monitoramento e avaliação. A principal inovação para o monitoramento do PPA 2020-2023 reside no seu caráter seletivo, de forma que serão objeto de monitoramento intensivo apenas o objetivo, a meta e os resultados intermediários (atributo gerencial) dos programas finalísticos, e os investimentos plurianuais prioritários constantes no anexo III, seção I, da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019.

As avaliações das políticas públicas constantes do PPA 2020-2023 são realizadas pelo Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (Cmap)[2], conforme artigo 16 da Lei nº 13.971/2019. São cerca de 16 políticas avaliadas por ano, selecionadas com base em critérios de materialidade, relevância e criticidade. A avaliação do PPA tem como objetivos aperfeiçoar as políticas públicas, os programas e as ações do Poder Executivo Federal, bem como aprimorar a alocação de recursos e a qualidade do gasto público.

A visão estratégica e o foco em resultados são requisitos importantes para fortalecer a atuação governamental e aumentar o impacto das políticas públicas sobre a realidade social. Os objetivos, as metas e RI do PPA são compromissos do Governo Federal assumidos em Lei e em atos infralegais, e norteiam a sua atuação. Esses compromissos são objeto de monitoramento e prestação de contas e, assim, a formulação de políticas públicas e sua implementação devem estar orientadas para o alcance desses objetivos, metas e RI definidos no PPA. Dessa forma, busca-se tornar o PPA um *locus* estratégico de decisão governamental, ou seja, um espaço de negociação entre atores (tanto do núcleo central de governo quanto dos órgãos setoriais) para a realização das escolhas alocativas prioritárias e com maior impacto positivo na sociedade.

2. Para mais informações sobre o Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (Cmap) acesse: https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/cmap.

A Figura abaixo retrata o desenho metodológico do PPA 2020-2023.

FIGURA • VISÃO GERAL DA ESTRUTURA DO PPA 2020-2023

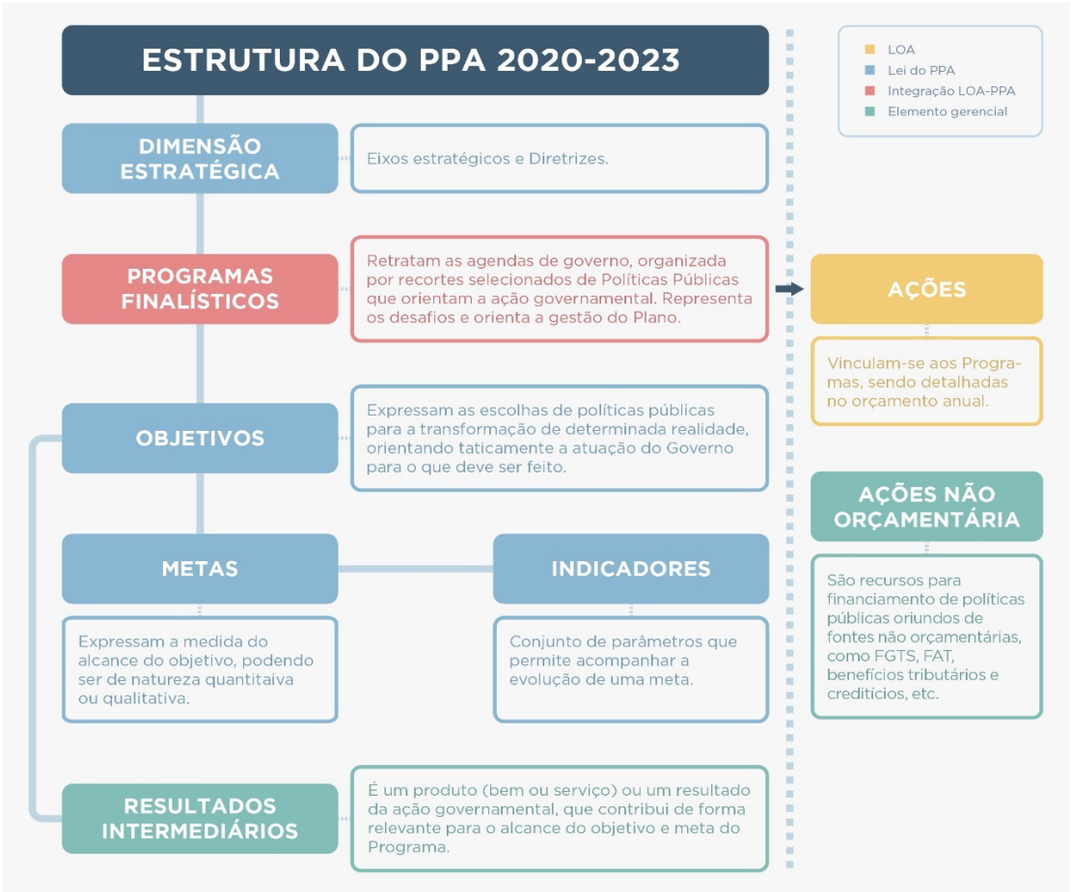

Fonte: Secretaria Nacional de Planejamento do Ministério do Planejamento e Orçamento (Seplan/MPO).

Dessa forma, buscou-se elaborar um PPA com metodologia simples, fiscalmente realista, que integre o planejamento com a avaliação, e focado em resultados.

3.2. PROGRAMAS FINALÍSTICOS DO PPA 2020-2023

3.2.1. Programa 1058 - Mudança do Clima

Órgão responsável: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

A mudança do clima aliada à perspectiva da promoção do desenvolvimento sustentável no Brasil é pauta relevante para impulsionar o desenvolvimento econômico, estimular a concorrência, a competitividade e incrementar as inovações em diversos setores da economia, gerando novas oportunidades ao País.

Num breve diagnóstico da situação atual sobre a mudança do clima, destaca-se o período "pré-2020", sob a égide das Ações de Mitigação Nacionalmente Apropriadas (*NAMAs*, na sigla em inglês) assumidas voluntariamente no contexto da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (*UNFCCC*, na sigla em inglês). Instituiu-se a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), com planos nacionais de mitigação e adaptação em diferentes setores, como geração e distribuição de energia elétrica, transporte público urbano, indústria, serviços de saúde e agropecuária, refletindo as respectivas especificidades. Ainda nesse contexto, o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) estimulou projetos de redução de emissões de gases de efeito estufa e promoção do desenvolvimento sustentável.

Instituiu-se também o Plano Nacional de Adaptação (PNA), que objetiva promover a adaptação à mudança do clima de maneira estruturante para o processo de desenvolvimento resiliente, com estratégia voltada à integração da gestão do risco da mudança do clima aos planos e políticas públicas setoriais e temáticas existentes.

O período conhecido como "pós-2020" toma como base as metas assumidas pelo País na Contribuição Nacionalmente Determinada (*NDC*, na sigla em inglês), em que o País propôs reduzir as emissões de gases de efeito estufa, até 2025, em 37%, em relação a 2005. Além disso, em 2021, o Brasil se comprometeu a reduzir suas emissões, até 2030, em 50% em relação a 2005 e, também, com o objetivo de longo prazo para alcançar neutralidade climática até 2050. A *NDC* do Brasil foi atualizada, aprovada em fevereiro de 2022 pelo Comitê Interministerial sobre a Mudança do Clima e o Crescimento Verde (CIMV) e encaminhada à *UNFCCC*.

Resultados do Programa

O **Objetivo 1181 - Implementar políticas, ações e medidas para o enfrentamento da mudança do clima e dos seus efeitos, fomentando uma economia resiliente e de baixo carbono**, depende da contribuição de iniciativas que estão nas diversas áreas de governo. Por exemplo, estimativa de investimentos em fontes renováveis de energia, que foram feitas pela Empresa de Pesquisa Energética, sob a coordenação do Ministério de Minas e Energia (MME). Da mesma forma, estimativas de recursos e benefícios ambientais do Plano Agricultura de Baixa Emissão de Carbono, que estão no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa). Adicionalmente, a iniciativa mais relevante no âmbito do Ministério do Meio Ambiente (MMA) é o Programa Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas.

Em 2022, foram finalizadas as atividades do Grupo Técnico Temporário de Adaptação à Mudança do Clima (GTAdapta) para revisão do primeiro ciclo e elaboração de diretrizes para o segundo ciclo de avaliação do Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima (PNA), no âmbito do CIMV. Foram elaboradas as diretrizes para a Revisão do PNA e seu Monitoramento e Avaliação, cujo documento foi encaminhado para apreciação pela Câmara Técnica do CIMV para apreciação.

Ainda sobre adaptação à mudança do clima, destaca-se o projeto Apoio ao Brasil na implementação de sua Agenda Nacional de Adaptação à Mudança do Clima (Proadapta), que apoia ações que contribuem para a implementação das estratégias setoriais do PNA em nível nacional, intersetorial, regional e local, no âmbito da Iniciativa Internacional do Clima do Governo da República Federal da Alemanha (*IKI*, sigla em alemão). Foi realizado em parceria com os Ministérios da Infraestrutura, da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações; com o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais; com a Agência Nacional de Transportes Aquaviários; com as Prefeituras de Salvador/BA e Santos/SP; com os Estados de São Paulo/SP e de Santa Catarina/SC; com a Fundação Boticário; e com a Companhia de Saneamento do Paraná. As ações realizadas abrangeram governança climática, gestão de risco climático, adaptação baseada em ecossistemas e engajamento empresarial. O período de vigência do projeto foi de 01/08/2017 a 30/01/2022. O orçamento do projeto era de € 6.000.000,00, tendo sido executados € 4.210.439,73 até agosto de 2022.

O Projeto Siderurgia Sustentável, finalizado em 2022, permitiu a redução da emissão direta de 111.218 toneladas de CO_2 equivalente/ano, além de ter apoiado 36 pequenos produtores de carvão vegetal em diversos Municípios de Minas Gerais/MG. Ademais, foi elaborada a estratégia de incentivo à sustentabilidade econômica, social e ambiental da siderurgia brasileira com uso de carvão vegetal.

Cumpre destacar, ainda, que o escopo das políticas que contribuem para o objetivo é muito mais amplo e essas políticas estão estruturadas em diferentes Programas do PPA e em diferentes áreas do governo. Com isso, permanece o desafio da identificação e sistematização das diversas iniciativas que guardam relação com o objetivo.

No que diz respeito aos incentivos para a descarbonização da economia brasileira, o Governo Federal publicou o Decreto nº 11.075, de 19 de maio de 2022, que estabeleceu os procedimentos para a elaboração dos Planos Setoriais de Mitigação das Mudanças Climáticas e instituiu o Sistema Nacional de Redução de

Emissões de Gases de Efeito Estufa (Sinare), fortalecendo o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Mudança do Clima, Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Em 2022, o MMA coordenou o Grupo Técnico Temporário (GT) para a elaboração da estratégia de implementação da *NDC*, com o objetivo de subsidiar a elaboração da estratégia nacional para implementação da Contribuição Nacionalmente Determinada ao Acordo de Paris e outros instrumentos relacionados à implementação da *UNFCCC* e ao Acordo de Paris. O GT aguarda estudos para aprofundamentos técnicos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e consultas à sociedade para embasar a estratégia de implementação da *NDC* brasileira.

O MMA também coordenou o Grupo Técnico Temporário da Quinta Comunicação Nacional do Brasil à *UNFCCC* para acompanhar e contribuir com o processo de elaboração dessa iniciativa, subsidiando a discussão sobre lições aprendidas quanto aos capítulos quatro e cinco da 4ª Comunicação Nacional referentes a medidas para Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima e outras informações relevantes para atingir os objetivos da Convenção de Clima no Brasil, além da análise das metas e objetivos do Projeto da Quinta Comunicação Nacional e Relatórios Bienais de Atualização e de Transparência do Brasil.

No intuito de subsidiar os Ministérios com dados robustos e estratégicos para elaboração da Quinta Comunicação Nacional, em 2022, no âmbito do Projeto celebrado com a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (*FAO*, na sigla em inglês), foi contratada a empresa ERM Brasil Ltda., com o objetivo de elaborar estudos visando ao levantamento de melhorias e lacunas no Inventário Nacional. Para o aprimoramento do inventário, foi incluindo *benchmark* nacional e internacional, com a proposta de um plano de ação com categorização hierárquica de prioridades para a melhoria contínua da precisão do inventário nacional e pesquisa e desenvolvimento nacional. Os estudos foram elaborados e aprovados ao longo de 2022, tendo seu contrato se encerrado em dezembro de 2022. Os estudos foram ainda validados pelo Ministério da Ciências, Tecnologia e Inovação (MCTI), que é o órgão competente quanto à Mensuração, Relato e Verificação (MRV) dos dados relativos ao Inventário Nacional de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) e a Comunicação Nacional do Brasil à Convenção do Clima das Nações Unidas.

Em março de 2022, o Governo Federal lançou o Programa Metano Zero, que estimula a produção e uso do biogás e biometano, a partir de resíduos sólidos e orgânicos da agricultura, pecuária e aterros sanitários. Espera-se que, com o programa, as emissões de metano sejam reduzidas em 36%.

Com relação à agenda de combate à desertificação, o ***Projeto Redeser: Revertendo o Processo de Desertificação nas Áreas Suscetíveis do Brasil: Práticas Agroflorestais Sustentáveis e Conservação da Biodiversidade*** merece destaque, haja vista a implementação do Projeto de Cooperação Técnica Internacional Redeser — GCP/BRA/085/GFF. O Projeto tem como objetivo interromper e reverter o processo de desertificação e enfrentar as causas cada vez mais fortes da degradação do solo e da perda de biodiversidade nos ecossistemas da Caatinga em áreas suscetíveis à desertificação. O projeto é implementado em parceria com a *FAO*, sob a coordenação e supervisão técnica do MMA/SCRI/DCL-Desertificação, com recursos do *Global Environmental Facility (GEF)*, no valor de US$ 3.915.578,44.

Ademais, estão em andamento as seguintes iniciativas:

- acompanhamento do Contrato firmado entre a *FAO* e a empresa ERM Brasil Ltda. para realizar serviço técnico especializado para "subsidiar estudo sobre alternativas e reflexões para aperfeiçoamento da comunicação nacional à *UNFCCC* e respectivo Inventário Nacional de Emissões Antrópicas por Fontes e Remoções por Sumidouros de Gases de Efeito Estufa-GEE". Os Produtos que contemplavam o escopo foram entregues em dezembro de 2022 e o contrato foi encerrado;
- implementação e acompanhamento da Carta de Acordo 002/2022, firmada entre a *FAO* e a Associação Plantas do Nordeste (APNE), visando à prestação de serviços para "ampliar e fortalecer a base técnico-científica do manejo florestal sustentável da Caatinga, visando colher subsídios técnicos que poderão melhorar o manejo dos recursos florestais do bioma";
- implementação e acompanhamento da Carta de Acordo n° 004/2022-*FAO* e Associação Cristã de

Base (ACB) para "implementar e fortalecer boas práticas de gestão integrada dos recursos naturais em paisagens produtivas da Caatinga, focada na produção de alimentos e uso sustentável do Bioma, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida nos aspectos socioeconômico e ambiental de comunidades rurais da Área de Proteção Ambiental da Chapada do Araripe";

- acompanhamento da tramitação, no âmbito da *FAO*, da proposta de Carta de Acordo a ser firmada com a Embrapa Semiárido para "interromper e reverter o processo de degradação ambiental, a fim de reduzir as vulnerabilidades e promover o desenvolvimento social, econômico e ambiental, por meio da implantação de agroecossistemas multifuncionais e práticas adequadas de recuperação de áreas degradadas", nos Municípios de Uauá/BA e Delmiro Gouveia/AL; e
- realização de procedimentos técnicos com vistas à seleção e contratação de prestadora de serviços para "fortalecer atividades de aproveitamento sustentável e recuperação dos recursos naturais para reduzir as pressões e a degradação do ambiente na Área Prioritária do Seridó (Paraíba/PB e Rio Grande do Norte/RN) com a ampliação da oferta de biomassa florestal para energia e forragem, por meio do manejo florestal e silvopastoril da Caatinga, produção intensiva de forragem e promoção da api e meliponicultura", assim como para a celebração de Carta de Acordo com instituição constante no Prodoc para ampliar e melhorar a oferta de bens e serviços provenientes da conservação, do manejo sustentável e da restauração em áreas suscetíveis à desertificação, para promoção do uso sustentável, agroindustrialização, comercialização de produtos e acesso ao crédito e políticas públicas para inserção de produtores agroextrativistas em circuitos bioeconômicos, visando à geração de renda e à interrupção e à reversão de processos de desertificação e degradação da terra, em áreas de uso pecuário coletivo no Município de Uauá (área prioritária da Bahia/BA), com ênfase na implementação do manejo integrado de recursos naturais em Comunidades de Fundo de Pasto.

Resultados Intermediários alcançados em 2022

Com relação ao mapeamento de estimativa de necessidades de financiamento para combate e enfrentamento da mudança do clima relatado à *UNFCCC*, foram iniciadas as atividades de levantamento de iniciativas de combate e enfrentamento da mudança do clima junto aos Ministérios setoriais responsáveis, bem como foram iniciadas as atividades de levantamento de custos estimados para as iniciativas, tendo por base estudos e/ou documentos públicos do Governo.

Importante destacar, mais uma vez, que as iniciativas estão dispersas em diferentes programas de governo, como por exemplo no Plano ABC, no Programa Agricultura Sustentável, e no Programa Renovabio. Com isso, dentro do escopo do Programa Mudança do Clima, cabe ao MMA articular com os demais órgãos setoriais responsáveis para apoiar na identificação de tais medidas e custos relacionados. O passo seguinte será intensificar a citada articulação e, se necessário, formalizar por meio de ofício a solicitação das informações necessárias.

Com a publicação do Decreto nº 11.075/2022, foram firmados sete Protocolos de Intenções que visam à implementação do referido Decreto, com ações conjuntas para a elaboração dos Planos Setoriais de Mitigação, por meio do suporte técnico setorial, elaboração de estudos, diagnósticos, bem como outras atividades que visem aos fins propostos.

Em julho de 2022, o Ministério do Meio Ambiente celebrou acordo bilateral com o governo do Japão com o objetivo de fomentar o mercado regulado de créditos de carbono. Os dois países reconhecem o mercado de carbono como ferramenta fundamental de redução de gases de efeito estufa e enfatizam a importância da criação de oportunidades bilaterais de investimentos em projetos verdes de tratamento de resíduos sólidos, a fim de gerar energia limpa e diminuir as emissões de metano, contribuindo assim para que as nações cumpram seus objetivos anunciados durante a última conferência do clima.

Na 27ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP27), realizada em Sharm el-Sheikh, no Egito, foi anunciada a criação da aliança dos países detentores das maiores florestas tropicais do mundo, para valorizar a biodiversidade dos países e promover remuneração justa pelos serviços ecossistêmicos prestados pelas três nações, especialmente via crédito de carbono de floresta nativa — aliança entre

Brasil, Indonésia e República Democrática do Congo. A iniciativa é consequência de tratativas iniciadas durante a COP26, em Glasgow, continuadas na reunião de ministros do meio ambiente do G20, em Bali, em agosto de 2022, e aprofundadas durante a pré-COP, em Kinshasa, no mês de outubro passado.

Também foi assinado o documento que propõe a criação de um mercado global de créditos de metano. O documento foi assinado pelo Ministro do Meio Ambiente e pelo presidente da *International Solid Waste Association (ISWA)*, tendo sido entregue a representantes do Reino Unido e encaminhado ao enviado especial dos Estados Unidos para o Clima e para os presidentes da COP26 e COP27.

Durante a COP27, o MMA lançou a Agenda Brasil +Sustentável, documento que consolida mais de 800 ações governamentais realizadas no Brasil, nos últimos quatro anos. Tais ações estão alinhadas com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, além de objetivar a erradicação da pobreza e a proteção do meio ambiente e do clima.

O Relatório de Monitoramento e Avaliação do Plano Nacional de Adaptação à Mudança o Clima, Ciclo 2016-2020, foi finalizado e aprovado no âmbito do Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima, por meio da Resolução nº 6 de outubro de 2021. O relatório apresentou os avanços na agenda de adaptação no País no período citado. O documento foi feito nas versões em português e inglês e encontra-se disponibilizado no ambiente eletrônico do MMA:

- https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/climaozoniodesertificacao/plano-nacional-dehttps://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/climaozoniodesertificacao/plano-nacional-de-adaptacao?_authenticator=8374e0b29e7a8d1e922d59f3bc17cc10c9865e25adaptacao?_authenticator=8374e0b29e7a8d1e922d59f3bc17cc10c9865e25.

A Estratégia Nacional de incentivo à siderurgia brasileira com uso de carvão vegetal validado pelos entes do Governo Federal foi elaborada e o texto final foi submetido aos membros do Comitê de Aprimoramento do Projeto (MMA, MCTI, Mapa, ME, Gov. MG e Pnud). Os produtos elaborados em relação à estratégia constam do Diretório de Projetos nos seguintes *links* com acesso ao público:

- http://diretoriopre.mma.gov.br/index.php/category/66-gef-bra-14-g31-producao-de-carvaode-biomassa-renovavel-sustentavel-para-a-industria-siderurgica-dobrasil?download=1276:plano-de-trabalho-estrategia-de-sustentabilidade-siderurgia-com-usode-carvao-vegetal.
- http://diretoriopre.mma.gov.br/index.php/category/66-gef-bra-14-g31-producao-de-carvaode-biomassa-renovavel-sustentavel-para-a-industria-siderurgica-do-brasil?download=1277:produto-2-parte-1-relato-rio-de-ana-lise-dos-estudos-realizados-paradiscussa-o-da-estrate-gia-para-viabilizar-a-siderurgia-com-carva-o-vegetal-de-florestasplantadas.
- http://diretoriopre.mma.gov.br/index.php/category/66-gef-bra-14-g31-producao-de-carvaode-biomassa-renovavel-sustentavel-para-a-industria-siderurgica-dobrasil?download=1278:produto-2-parte-2-relato-rio-do-texto-base-da-estrate-gia-paraviabilizar-a-siderurgia-com-carva-o-vegetal-de-florestas-plantadas.
- http://diretoriopre.mma.gov.br/index.php/category/66-gef-bra-14-g31-producao-de-carvaode-biomassa-renovavel-sustentavel-para-a-industria-siderurgica-dobrasil?download=1279:produto-3-estrategia-de-sustentabilidade-relato-rio-da-primeirarodada-de-discusso-es-oficinas-participativas-e-texto-base-atualizado.
- http://diretoriopre.mma.gov.br/index.php/category/66-gef-bra-14-g31-producao-de-carvaode-biomassa-renovavel-sustentavel-para-a-industria-siderurgica-dobrasil?download=1280:produto-4-estrategia-de-sustentabilidade-relato-rio-da-segundarodada-de-discusso-es-e-texto-base-atualizado.
- http://diretoriopre.mma.gov.br/index.php/category/66-gef-bra-14-g31-producao-de-carvaode-biomassa-renovavel-sustentavel-para-a-industria-siderurgica-dobrasil?download=3334:produto-5-elaboracao-de-estrategia-de-incentivo-a-sustentabilidadeeconomica-social-e-ambiental-da-siderurgia-brasileira-com-uso-de-carvao-vegetal.

- http://diretoriopre.mma.gov.br/index.php/category/66-gef-bra-14-g31-producao-de-carvaode-biomassa-renovavel-sustentavel-para-a-industria-siderurgica-dobrasil?download=3335:produto-6-elaboracao-de-estrategia-de-incentivo-a-sustentabilidadeeconomica-social-e-ambiental-da-siderurgia-brasileira-com-uso-de-carvao-vegetal.

O ***Projeto GEF Brasil: Vertentes - Consórcio de Paisagens Sustentáveis de Uso Múltiplo no Brasil*** foi endossado pelo Fundo Mundial do Meio Ambiente (*GEF*, na sigla em inglês), em 15 de março de 2022, e submetido ao Banco Mundial, em 19 de outubro de 2022. O Projeto foi aprovado pelo Banco Mundial em novembro de 2022. Ainda em 2022, foram concluídas as negociações junto ao *GEF* e Banco Mundial para a implementação do Projeto *GEF* Brasil: Vertentes, que será implementado com recursos de doação do Programa *Folur — GEF-7 Food Systems, Land Use and Restoration Impact Program* — no valor de US$ 24,58 milhões.

O Projeto Vertentes tem por objetivo aumentar a área sob manejo sustentável da terra em paisagens naturais produtoras de gado de corte e soja, além de promover a integração de sistemas alimentares e paisagens sustentáveis, conservação da biodiversidade e recuperação de áreas degradadas, no bioma Cerrado, nos Estados da Bahia/BA, Minas Gerais/MG, Goiás/GO, Mato Grosso/MT, Mato Grosso do Sul/MS e no Distrito Federal/DF (área total de 47,2 milhões de hectares), beneficiando diretamente 10.500 pessoas. O projeto será coordenado, conjuntamente, pelos Ministérios do Meio Ambiente e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, implementado pelo Banco Mundial e terá como agência executora o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar). Ao todo, serão mais de R$ 130 milhões.

Relacionamento entre o Programa e a Estratégia Federal de Desenvolvimento

A Estratégia Federal de Desenvolvimento (EFD) para o Brasil 2020-2031, instituída pelo Decreto nº 10.531, de 26 de outubro de 2020, apresenta como Diretriz para o Eixo Ambiental a necessidade de promover a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais, com foco na qualidade ambiental como um dos aspectos fundamentais da qualidade de vida das pessoas, conciliando a preservação do meio ambiente com o desenvolvimento econômico e social.

O Programa 1058 - Mudança do Clima se relaciona diretamente com o Eixo Ambiental e apenas indiretamente com sua respectiva diretriz, uma vez que seu objetivo é implementar políticas, ações e medidas para o enfrentamento da mudança do clima e dos seus efeitos, fomentando uma economia resiliente e de baixo carbono. Deve-se considerar que a mudança do clima aliada à perspectiva da promoção do desenvolvimento sustentável é premissa fundamental para impulsionar o desenvolvimento econômico.

A EFD apresenta, também, uma série de desafios e orientações que os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional devem considerar em seus planejamentos e suas ações. Dentre os desafios impostos, o de implementar políticas, ações e medidas para o enfrentamento da mudança do clima e dos seus efeitos, fomentando uma economia resiliente e de baixo carbono é o mais aderente ao Programa 1058. Na ocasião da elaboração da EFD, esse desafio foi concebido de forma a refletir exatamente o texto do objetivo do Programa 1058 - Mudança do Clima.

Segundo o próprio texto da Estratégia Federal de Desenvolvimento, as orientações para a implementação de políticas, ações e medidas para enfrentamento da mudança do clima e dos seus efeitos, na perspectiva de fomento ao desenvolvimento de uma economia de baixo carbono e de estímulo à geração de empregos, em consonância com a Contribuição Nacionalmente Determinada do Brasil ao Acordo de Paris, como instrumento da Convenção das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, são as seguintes:

- implementar políticas e medidas de adaptação à mudança do clima para a construção de resiliência e capacidade adaptativa de populações, ecossistemas, infraestrutura e sistemas de produção;
- ampliar e fortalecer instrumentos econômicos para a promoção de atividades de baixa emissão de carbono, considerando a inclusão produtiva e social (economia circular);
- fortalecer a agricultura de baixa emissão de carbono e os sistemas integrados de produção (lavoura, pecuária, florestas), promovendo a sustentabilidade da produção agropecuária e florestal como as principais medidas para o desenvolvimento sustentável na agricultura e a ampliação do acesso a

novos mercados;

- promover novos padrões de tecnologias limpas e ampliar medidas de eficiência energética e de infraestrutura de baixo carbono;
- fortalecer estratégias, estruturas e políticas relacionadas com as previsões meteorológicas, climáticas e de tempo; e
- tornar as infraestruturas mais resilientes aos riscos climáticos.

3.2.2. Programa 2201 - Brasil Moderniza

Órgão responsável: Presidência da República

A Secretaria Especial de Modernização do Estado (Seme), órgão da Secretaria-Geral da Presidência da República, foi instituída para implementar medidas que pretendem garantir mais agilidade aos serviços públicos para o cidadão. A essa Secretaria competia assistir ao Ministro de Estado na orientação das escolhas e das políticas públicas estratégicas de modernização do Estado; coordenar a elaboração do planejamento e formular a Política Nacional de Modernização do Estado (PNME); apoiar outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, de acordo com a PNME; e supervisionar a implementação de políticas públicas e ações destinadas à modernização do Estado.

A construção da PNME foi fruto da parceria realizada entre a Seme e a Escola Nacional de Administração Pública (Enap). O Decreto nº 10.609, de 26 de janeiro de 2021, consolidou a elaboração da PNME, instituindo-a para coordenar, integrar, articular e adequar políticas, programas e ações indutoras da melhoria da máquina pública, contribuindo para o desenvolvimento de uma atuação estatal focada no bem-estar social, com a racionalização administrativa e o uso de tecnologias digitais. A PNME está estruturada em cinco eixos estratégicos:

- ***Ambiente de Negócios:*** a melhoria do ambiente de negócios está relacionada às ações que otimizam as atividades empresariais. Ela também é influenciada por fatores externos, tais como sociedade, governo, competitividade, desigualdade, condições econômicas, políticas, tecnológicas e ambientais;
- ***Capacidades do Estado:*** o fortalecimento das capacidades do Estado está relacionado com a capacidade da Administração Pública implementar suas políticas e programas e está diretamente relacionado com o aumento da competência no planejamento, na gestão das políticas públicas, na racionalização dos processos administrativos, modernização dos sistemas de informação, no estabelecimento de relações com atores de cooperação e colaboração, entre outros, de forma que a PNME deve empreender ações capazes de endereçar tais desafios;
- ***Prestação dos Serviços Públicos:*** por meio da PNME, reafirma-se o compromisso com o esforço na promoção de ações voltadas para a melhoria da qualidade na prestação dos serviços públicos aos cidadãos e para a efetividade da ação governamental. Em geral, o relacionamento do Estado com a sociedade é mediado pelo excesso de burocracia, reduzindo a qualidade dos serviços prestados e criando dificuldades para a realização de direitos e para o cumprimento das obrigações que constituem o pleno exercício da cidadania. A desburocratização, portanto, configura-se em uma medida estratégica;
- ***Articulação Interfederativa e Cooperação entre Agentes Públicos e Privados:*** a PNME deve criar uma relação republicana entre os entes federados, fundamentada em valores democráticos e solidários. Para isso, é necessária a existência de instâncias permanentes de diálogo e de pactuação de políticas públicas, de forma a coordenar uma agenda política compartilhada entre o Governo Federal e os demais entes, garantindo representação para as entidades municipais e estaduais; e
- ***Governo e Sociedade Digital:*** o governo deve ser um promotor e facilitador da transformação digital no setor produtivo, na viabilização da infraestrutura necessária para a inclusão da sociedade

nessa nova realidade e na atuação do Estado como garantidor de direitos e prestador de serviços cada vez mais digitais e eficientes. Nesse sentido, a PNME deve orientar e integrar as iniciativas de transformação digital dos órgãos e entidades da Administração Pública e contribuir para o aumento da efetividade e da geração de benefícios para a sociedade por meio da transparência aos dados governamentais, da expansão da conectividade no território, da melhoria dos serviços públicos digitais e da ampliação da participação social.

Além dos eixos, para dar suporte à estratégia de implementação da PNME, foi necessário construir uma estrutura de governança transversal. O Decreto nº 10.609/2021 que instituiu a PNME e o Fórum Nacional de Modernização do Estado (FNME) definiu, em seu artigo 6º, que "são instrumentos da Política Nacional de Modernização do Estado, sem prejuízo de outros a serem constituídos, observados os seus princípios, diretrizes e eixos: i) Plano Nacional de Modernização do Estado — Plano da Modernização; e ii) Selo Nacional de Modernização do Estado — Selo da Modernização".

Destaca-se que o FNME foi instituído para atuar como instância máxima de Governança da PNME, avaliando e validando todas as propostas geradas nas estruturas de Governança (Comitê Gestor, Secretaria e Câmaras Temáticas). Trata-se, portanto, de órgão consultivo responsável pela articulação, implementação, monitoramento e avaliação da PNME.

A principal ferramenta de monitoramento da Política é o **Portal da PNME** — https://moderniza.presidencia.gov.br/home. Além de monitorar o andamento das iniciativas que irão compor a agenda de modernização da política, o Portal também tem a função de comunicação entre os órgãos, assim como de receber as solicitações de inclusão na Política das ações de modernização em curso em todo o Brasil.

No âmbito do PPA 2019-2023 foi criado o **Programa 2201 - Moderniza Brasil**, como instrumento da política, com o objetivo de aumentar a qualidade da prestação de serviços à sociedade, modernizando o ambiente de negócios e a gestão pública, com ênfase na transformação digital dos serviços públicos.

Resultados do Programa

O **Programa 2201 - Brasil Moderniza** implementou e desenvolveu projetos em diversas áreas, destacando-se a governança de atuação para o indicador *Doing Business* do Banco Mundial, que acabou sendo descontinuado em 2021. Entre 2020 e 2021, o Governo brasileiro implementou várias ações para modernização do ambiente de negócios e apoio à melhoria da posição do Brasil no *Doing Business*, e que possivelmente elevariam a pontuação do Brasil no *ranking* em 17 pontos, caso o relatório continuasse a ser publicado, considerando a posição projetada para o Brasil em 2022.

Resultados Intermediários alcançados em 2022

Com referência à transformação digital dos serviços públicos, o Decreto nº 11.260, de 22 de novembro de 2022, dispôs sobre a elaboração e o encaminhamento da Estratégia Nacional de Governo Digital e prorrogou o período de vigência da Estratégia de Governo Digital (EGD), instituída pelo Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020. Ao todo, cerca de 87% dos serviços podem ser solicitados pela Internet. Com a prorrogação da EGD para 2023, a meta é chegar ao final de 2023 com a disponibilização de canal digital para todos os serviços públicos que possam ser realizados à distância. Com os serviços *on-line* hoje disponíveis, solicitações referentes a mais de 4,8 mil serviços totalmente digitais podem ser feitas pela Internet, sem a necessidade de deslocamentos para as agências dos órgãos públicos, facilitando a vida do usuário.

Adicionalmente, com a facilidade do *login* único, o cidadão tem acesso a qualquer serviço, de qualquer órgão, a partir de um único cadastro e senha. Já são mais de 142 milhões de pessoas cadastradas e aptas a usufruir dos serviços digitais, o equivalente a cerca de 68% da população brasileira. Outras frentes de atuação buscaram otimizar o uso da informação pela administração e facilitar os meios de pagamento de taxas devidas a órgãos públicos. Com a automatização de preenchimento de dados básicos de identificação, dispensa-se a apresentação de comprovantes de identidade e com a implantação do Pagtesouro, o cidadão pode pagar taxas via PIX, débito em conta corrente e, futuramente, cartão de crédito.

Com relação à Modernização da Gestão Pública, a Secretaria Especial de Modernização do Estado, juntamente com a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, coordenou o Programa de Gestão Estratégica e Transformação do Estado (TransformaGov), instituído pelo Decreto nº 10.382, de 28 de maio de 2020. Além disso, com o objetivo de tornar a gestão documental e a tramitação de processos administrativos mais eficientes no âmbito da Administração Pública Federal, coordenou a implantação do Sistema Único de Processo Eletrônico em Rede (SUPER.GOV.BR), em parceria com a Advocacia-Geral da União, o Ministério da Economia e o Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Por fim, ressalta-se a elaboração de um balcão único de atendimento, programa que visa permitir que o Governo Federal alcance o cidadão não atendido pela via digital por motivos variáveis. O seu principal objetivo é a expansão desse atendimento a todas as localidades do País onde não tenha estrutura física do Governo Federal. Nos locais onde existe, o programa tem por objetivo que a prestação dos serviços não seja realizada isoladamente em cada órgão, mas de forma centralizada para a população.

Ademais, a integração da oferta de serviços públicos permite que os cidadãos tenham equidade de oportunidades e propicia meios de melhor organização da gestão pública administrativa, além de se obter governança sobre os serviços, com prazos de atendimento e demais informações necessárias ao seu monitoramento. Ressalta-se que há recomendações e *benchmarks* internacionais no sentido de criação de um "balcão único", de forma a garantir uma estrutura institucional sólida para viabilizar uma coordenação vertical e horizontal eficaz, permitindo inovar e reavaliar rotinas de trabalho, tais como a OCDE/Legal/0472, OCDE/Legal/0445 e OCDE/Legal/0450.

Relacionamento entre o Programa e a Estratégia Federal de Desenvolvimento

Instituída pelo Decreto nº 10.531, de 26 de outubro de 2020, a Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil no período de 2020 a 2031 (EFD 2020-2031) consiste em um planejamento governamental que define a visão de longo prazo para atuação dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal. O referido planejamento tem por objetivo catalisar todas as dimensões do desenvolvimento sustentável, concebido como caminho da prosperidade, e está organizado em cinco eixos: Econômico, Institucional, Infraestrutura, Ambiental e Social.

O Programa 2201 - Brasil Moderniza está alinhado ao Eixo Institucional, com a Diretriz de aprimorar a governança pública, com foco na entrega efetiva de serviços ao cidadão e na melhoria do ambiente de negócios, garantindo a soberania e promovendo os interesses nacionais.

As ações desenvolvidas no âmbito do Programa contribuem diretamente para a consecução de dois dos Desafios descritos na EFD. O primeiro Desafio: melhorar a governança do setor público, aumentando a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações de governo, com a digitalização e a desburocratização de serviços públicos para garantir o pleno exercício da cidadania; e o segundo Desafio: ampliar a competitividade do Brasil de forma a se aproximar das economias desenvolvidas, com a desburocratização e a digitalização da abertura e do fechamento de empresas, dos atos negociais e dos recolhimentos tributários, com vistas a alinhar os prazos e os processos às melhores práticas internacionais.

3.2.3. Programa 2217 - Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano

Órgão responsável: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

A atuação do Governo Federal, no âmbito do desenvolvimento regional, territorial e urbano, visa integrar as Políticas Nacionais de Desenvolvimento Regional (PNDR), de Desenvolvimento Urbano (PNDU), de Agricultura Irrigada (PNI) e de Ordenamento do Território (Pnot), por meio da articulação federal, estadual e municipal, implementando programas de estruturação regional, urbana e produtiva.

Além disso, procura-se garantir mais qualidade de vida e melhores perspectivas para a população brasileira, com uma gradual convergência de renda entre regiões para o desenvolvimento equilibrado do País.

Nessa perspectiva, o Programa 2217 - Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano tem como objetivo "***Estimular o desenvolvimento de territórios, cidades e regiões, ampliando a estruturação produtiva e urbana, e a provisão de serviços públicos para a redução das desigualdades socioeconômicas, em múltiplas escalas***".

Resultados do Programa

Com a finalidade de mensurar o avanço do Programa, tem-se como indicador a quantidade de empreendimentos concluídos no âmbito do desenvolvimento regional e urbano, que compreende os diversos objetos realizados com recursos do Orçamento-Geral da União e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), a saber:

- implantação de infraestrutura produtiva e obras complementares;
- aquisição de máquinas e equipamentos de apoio à produção;
- desenvolvimento e implantação de tecnologias sustentáveis e inovadoras de apoio à produção;
- intervenções estruturantes, na forma de projetos integrados, que promovam a melhoria de um perímetro urbano, previamente definido. Visa à elaboração de estudos, planos, projetos e execução de obras de implantação, ampliação, restauração, reforma, *retrofit* ou adaptação de edifícios, espaços públicos e logradouros públicos, dentro de um perímetro urbano definido; e
- implementação de projetos prioritários nos Polos de Agricultura Irrigada, que são aglomerados agrícolas irrigados com potencial de expansão da agricultura irrigada ou de melhoria da eficiência da irrigação e cuja presença possibilita a dinamização da economia e dos índices de desenvolvimento da população.

A meta do Programa é concluir 2.271 empreendimentos no âmbito do desenvolvimento regional e urbano até 2023. Para 2022, foi estabelecida a meta de conclusão de 1.630 empreendimentos que foi alcançada, a nível nacional, e os resultados constam de forma regionalizada na Tabela a seguir.

TABELA • QUANTIDADE DE EMPREENDIMENTOS CONCLUÍDOS NO ÂMBITO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO

REGIÃO	META PREVISTA ATÉ 2022	REALIZADO ATÉ 2022
Norte	267	261
Nordeste	599	566
Centro-Oeste	144	148
Sul	302	398
Sudeste	318	346
TOTAL	**1.630**	**1.719**

Fonte: Sisplan/MDR.

Resultados Intermediários alcançados em 2022

O **Programa 2217 - Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano** contém sete Resultados Intermediários (RI) e seus avanços estão descritos a seguir.

RI 0086 - Polos da Estratégia Rotas da Integração Nacional

Os Polos da Estratégia Rotas da Integração Nacional implantados, nos termos da Portaria MDR nº 299, de 4 de fevereiro de 2022, são aqueles com aglomeração de cadeias produtivas dotadas de produção expressiva regionalmente com abrangência territorial definida[3].

Com base nesse conceito, até 2022 foram implantados um total de 64 polos da Estratégia Rotas da Integração Nacional que abrangem, ao todo, produtores e profissionais de 1.249 Municípios em 17 Estados brasileiros e no Distrito Federal/DF. O resultado representou superação da meta prevista para o período, que era de 63 polos implantados. O reconhecimento dos polos foi efetivado mediante a publicação da Portaria MDR nº 3.560, de 13 de dezembro de 2022.

A Estratégia Rotas da Integração Nacional busca criar oportunidades de desenvolvimento que resultem em crescimento econômico, geração de renda e melhoria da qualidade de vida. Um marco da Estratégia deu-se com a disponibilização, em 2022, do portal denominado Rota-S que traz informações estratégicas sobre os tipos de Rotas existentes, os polos que já estão em funcionamento em todo o País e quais cidades integram cada unidade: http://portalrotas.avaliacao.org.br/.

RI 0087 - Polos de agricultura irrigada

A implantação de Polos de Agricultura Irrigada tem como foco alavancagem da agricultura irrigada a partir de um trabalho conjunto entre as organizações dos produtores rurais irrigantes e as diversas esferas de governo, com vistas ao desenvolvimento regional. A premissa da ação é o planejamento setorial e territorial de polos de irrigação no País.

Para tanto, computa-se como polos implantados aqueles com comitê gestor instalado, oficina de planejamento estratégico realizada e que estejam instituídos por meio de portaria ministerial que os delimitam.

Em 2022, dois novos polos foram implantados:

I. Polo de Agricultura Irrigada do Sudoeste Paulista/SP; e

II. Polo de Agricultura Irrigada Araguaia-Xingu/MT, atingindo, portanto, a meta estabelecida de nove polos até o final de 2022, conforme regionalização a seguir.

TABELA • QUANTIDADE DE POLOS DE AGRICULTURA IRRIGADA IMPLANTADOS

REGIÃO	META PREVISTA ATÉ 2022	REALIZADO ATÉ 2022	POLOS IMPLANTADOS
Nordeste	1	1	Polo de Irrigação do Oeste da Bahia/BA
Centro-Oeste	4	4	Polo de Irrigação do Vale do Araguaia/GO Polo de Irrigação do Planalto Central/GO Polo de Irrigação do Sul do Mato Grosso/MT Polo de Agricultura Irrigada Araguaia-Xingu/MT
Sul	2	2	Polo de Irrigação da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria/RS Polo de Irrigação do Noroeste do Rio Grande do Sul/RS
Sudeste	2	2	Polo de Irrigação do Noroeste de Minas/MG Polo de Agricultura Irrigada do Sudoeste Paulista/SP
TOTAL	**9**	**9**	**-**

Fonte: Sisplan/MDR.

3. Antes da Portaria MDR nº 299/2022, considerava-se implantados os polos que possuíam: i) comitê gestor instalado; ii) oficina de planejamento estratégico realizada; e iii) projetos em execução.

RI 0088 - Estruturas urbanas implantadas nos territórios, cidades e regiões

O referido Resultado Intermediário mensura a conclusão de empreendimentos de desenvolvimento urbano resultantes de intervenções estruturantes, na forma de projetos integrados, que promovam a melhoria de um perímetro urbano. Esses empreendimentos fazem parte do objetivo de fomentar transformações urbanísticas estruturais sustentáveis com foco em acessibilidade, orientadas para o cumprimento da função social da cidade.

Com tal intenção, até 2022 foram concluídos 512 empreendimentos que compreendem, dentre outros objetos, a construção de praças, parques e calçadões, superando a meta estabelecida a nível nacional.

Observa-se pela Tabela a seguir, que as regiões Nordeste e Sudeste continuam as mais beneficiadas com a conclusão dos empreendimentos e que a meta prevista para a região Norte não foi atingida, finalizando-se o exercício com 79% de alcance, devido a atrasos na execução de empreendimentos.

TABELA • QUANTIDADE DE EMPREENDIMENTOS CONCLUÍDOS NO ÂMBITO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

REGIÃO	META PREVISTA ATÉ 2022	REALIZADO ATÉ 2022
Norte	19	15
Nordeste	144	149
Centro-Oeste	67	70
Sul	60	64
Sudeste	214	214
TOTAL	**504**	**512**

Fonte: Sisplan/MDR.

RI 0301 - Sistemas implantados de reuso das águas residuárias para irrigação

A agricultura irrigada possui grande capacidade de alterar positivamente a dinâmica econômica e social local e regional. Outra iniciativa importante no âmbito da agricultura irrigada é a implantação de sistemas de reuso das águas residuárias para irrigação.

Sob esse prisma, para 2022 foi estabelecido, de forma cumulativa, a implantação de 20 sistemas na região Nordeste. Desses, 11 foram implantados, a saber.

TABELA • SISTEMAS DE REUSO DE ÁGUAS RESIDUÁRIAS PARA IRRIGAÇÃO POR LOCALIDADE - 2022

QUANTIDADE	LOCALIDADE
1	Guanambi/BA
1	Nossa Senhora das Dores/SE
1	Parnamirim/PE
4	Alexandria/RN
2	Inhapi/AL
1	Pesqueira/PE
1	Sanharó/PE

Fonte: Sisplan/MDR.

A meta prevista não foi alcançada em decorrência da necessidade de se refazer a seleção das famílias e locais que seriam atendidos no Projeto de Tratamento de Esgoto e Reuso de Águas para Produção Agrícola, bem como atraso na compra e no recebimento dos materiais a serem utilizados na implantação das unidades.

RI 0302 - Capacitação continuada para o fortalecimento do desenvolvimento regional e urbano

Esse Resultado Intermediário tem como indicador a quantidade de pessoas certificadas no âmbito do Programa de Fortalecimento das Capacidades Governativas dos Entes Subnacionais, que tem por finalidade mobilizar políticas, ações, instrumentos e parcerias para criar um ambiente colaborativo voltado à ampliação das capacidades de gestão e da sustentabilidade institucional dos entes federados.

Na Tabela a seguir, apresentamos as pessoas capacitadas e certificadas ao longo do exercício de 2022.[4]

TABELA • QUANTIDADE DE PESSOAS CERTIFICADAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DAS CAPACIDADES GOVERNATIVAS DOS ENTES SUBNACIONAIS

REGIÃO	META PREVISTA 2022	REALIZADO 2022
Norte	466	107
Nordeste	1.209	211
Centro-Oeste	516	92
Sul	1.317	182
Sudeste	2.444	392
Nacional *	762	27
TOTAL	**6.714**	**1.011**

Fonte: Sisplan/MDR.
** pessoas certificadas que não informaram a regionalização.*

A meta prevista para 2022 era a certificação de 6.714 pessoas. Observa-se, pela Tabela acima, que a meta não foi alcançada. Fatores que influenciaram para o não atingimento da meta estão relacionados ao período eleitoral, que inviabilizou a abertura de novas turmas, bem como entrave de cunho orçamentário, que impediu a migração da operacionalização dos cursos para a Escola Virtual de Governo (EV.G) da Enap.

RI 0371 - Aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento nas tipologias prioritárias da PNDR

O Resultado Intermediário visa aferir em que medida o valor contratado pelos Fundos Constitucionais está adequado às tipologias prioritárias da PNDR (Municípios de baixa e média renda, independente do dinamismo) com meta prevista para 2022 de 60% do total contratado pelos Fundos.

Essas metas são previstas levando em conta as metas de desempenho estabelecidas pelos Conselhos Deliberativos das Superintendências do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), do Nordeste (Sudene) e do Centro-Oeste (Sudeco), aos Bancos Administradores dos Fundos, quando das aprovações das programações dos Fundos Constitucionais de Financiamento (FNO, FNE e FCO) referentes ao exercício de 2022.

TABELA • ÍNDICE DE CONTRATAÇÕES NAS TIPOLOGIAS PRIORITÁRIAS DA PNDR COM RECURSOS DOS FUNDOS CONSTITUCIONAIS

REGIÃO	META PREVISTA 2022	REALIZADO 2022
Norte	65%	71,6%
Nordeste	70%	82,6%
Centro-Oeste	51%	42,6%
TOTAL	**60%**	**72,7%**

Fonte: Sisplan/MDR.

4. Importante esclarecer que na revisão do PPA ocorrida em 2022, a unidade de medida foi alterada de pessoas capacitadas para pessoas certificadas e a meta deixou de ser cumulativa.

Assim sendo, no exercício de 2022, os Fundos Constitucionais de Financiamento contrataram aproximadamente R$ 54,278 bilhões, sendo R$ 39,470 bilhões nos Municípios de baixa e média renda (tipologias consideradas prioritárias), o que representa 72,7% do total contratado pelos Fundos.

Dentre os Fundos Constitucionais, observa-se que apenas o FCO se encontra abaixo da meta prevista, uma vez que contratou cerca de R$ 10,157 bilhões, sendo R$ 4,326 bilhões (42,6%) nas regiões prioritárias. Tal desempenho pode ser influenciado pelo fato de a região Centro-Oeste não possuir Municípios de baixa renda.

RI 0392 - Emancipação de projetos públicos de irrigação

Trata-se de Resultado Intermediário inserido no PPA quando da revisão ocorrida em 2022. A emancipação é a etapa em que a Organização de Agricultores Irrigantes que administra um Projeto Público de Irrigação (PPI) atinge autossustentação econômica das atividades de administração, operação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum e de apoio à produção, caracterizando a mudança definitiva da gestão, quando se inicia o processo de transferência da propriedade da referida infraestrutura.

Para 2022, não foi estabelecida meta para o referido Resultado Intermediário. Porém, cumpre informar que iniciativas de normatização e diretrizes do processo de transferência da gestão dos PPI foram iniciadas mediante a contratação de consultoria especializada.

Relacionamento entre o Programa e a Estratégia Federal de Desenvolvimento

No que concerne ao Programa 2217 - Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano, constata-se nítida relação com a EFD 2020-2031. O ***Objetivo 1194 - Estimular o desenvolvimento de territórios, cidades e regiões, ampliando a estruturação produtiva e urbana, e a provisão de serviços públicos para a redução das desigualdades socioeconômicas, em múltiplas escalas***, relaciona-se ao Eixo Econômico e ao Eixo de Infraestrutura da EFD mediante seis Resultados Intermediários, conforme observa-se no Quadro a seguir:

QUADRO • PROGRAMA 2217 - RESULTADO INTERMEDIÁRIO E EFD

EFD 2020-2031	PROGRAMA 2217 - RESULTADO INTERMEDIÁRIO
Desafio 1.3.1	0086 - Polos da Estratégia Rotas da Integração Nacional
Desafio 1.3.1	0087 - Polos de Agricultura Irrigada
Desafio 1.3.1	0371 - Aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento nas tipologias prioritárias da PNDR
Desafio 3.3.3	0088 - Estruturas urbanas implantadas nos territórios, cidades e regiões
Desafio 3.3.3	0301 - Sistemas implantados de reuso das águas residuárias para irrigação
Desafio 3.3.3	0392 - Emancipação de Projetos Públicos de Irrigação

Fonte: MDR.

No Eixo Econômico, o ***Desafio 1.3.1 - Promover o crescimento sustentado do PIB per capita nacional*** declara as seguintes diretrizes:

- fortalecer as cidades médias como âncoras da interiorização do desenvolvimento do País, contribuindo para a consolidação de uma rede policêntrica de cidades;
- prover melhor infraestrutura nas regiões menos desenvolvidas, de modo a ampliar as oportunidades de investimentos produtivos, permitindo a geração de emprego e renda nessas regiões;
- incentivar os investimentos e a implementação de projetos estruturantes em cada Estado e no Distrito Federal/DF, de forma a compatibilizar o crescimento do PIB com a redução das desigualdades regionais e intrarregionais;
- identificar e explorar, de maneira sustentável, as potencialidades econômicas de cada região, com foco na inovação tecnológica para aumento do valor adicionado das cadeias produtivas locais estratégicas; e

- aprimorar e aumentar a efetividade dos mecanismos de financiamento voltados ao desenvolvimento regional.

Esses Desafios da EFD e as estratégias do Programa 2217 demonstram conformidade entre si, tanto na abordagem territorial quanto nas linhas de intervenção de desenvolvimento produtivo, de apoio aos projetos públicos de irrigação e, ainda, na aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento nas tipologias prioritárias da PNDR.

Já no Eixo Infraestrutura, o ***Desafio 3.3.3 - Proporcionar maior bem-estar para a população*** destaca-se a necessidade da melhoria nos instrumentos de planejamento urbano e a necessidade de se observar o desenvolvimento urbano em diversas escalas, orientado, sempre que possível, para o investimento em tecnologia verde. O mesmo Desafio explicita também a orientação de incorporar práticas inovadoras e novas tecnologias no planejamento urbano, de modo a viabilizar os projetos de cidades inteligentes.

3.2.4. Programa 2220 - Moradia Digna

Órgão responsável: Ministério das Cidades

O acesso à moradia, direito social assegurado pela Constituição Federal de 1988, é um fator essencial para a qualidade de vida das pessoas. Para fazer valer esse direito, o Governo Federal vem atuando na ampliação da provisão habitacional para famílias de baixa renda e para melhoria das condições de habitabilidade em assentamentos precários.

Destarte, o **Programa 2220 - Moradia Digna** visa coordenar ações integradas e articuladas que resultem no acesso à habitação digna, mediante a produção habitacional, a urbanização de assentamentos precários, a regularização fundiária e a melhoria habitacional, destinada à população de baixa renda, em localidades urbanas ou rurais.

Resultados do Programa

"***Promover o acesso e a melhoria das condições de moradia***" é o objetivo do Programa que apresenta como desafio a meta de, até 2023, beneficiar 2.174.117 famílias com a ampliação do acesso à moradia e da melhoria das condições de habitabilidade, o que se dá por meio do acesso aos programas de produção/aquisição habitacional, às obras de urbanização em assentamentos precários, à regularização fundiária e às melhorias habitacionais.

O indicador que mede o avanço geral do Programa é a quantidade de famílias beneficiadas com a ampliação do acesso à moradia digna e melhoria das condições habitacionais. De forma cumulativa, a meta prevista até 2022 era beneficiar 1.502.219 famílias.

Para alcançar esta meta, o Governo Federal adotou medidas de estímulo à oferta e à demanda, com vistas a aumentar o acesso ao crédito habitacional do Programa Casa Verde e Amarela (PCVA), tais como:

- aumento do limite de renda das famílias, em que a faixa de renda familiar do Grupo 1 passou de R$ 2 mil para R$ 2,4 mil, do Grupo 2 de R$ 4 mil para R$ 4,4 mil e do Grupo 3, de R$ 7 mil para R$ 8 mil;
- incremento do montante de Desconto Complemento concedido;
- ampliação do prazo máximo de amortização, que passou de 30 para 35 anos;
- normatização da possibilidade de utilização do recolhimento mensal de FGTS para apurar capacidade de pagamento; e
- redução temporária da taxa de juros do Grupo 3 e do programa Pró-Cotista.

Apesar dessas medidas, o quantitativo de famílias beneficiadas até 2022 foi de 1.344.848[5] , em decorrência de restrições orçamentárias que inviabilizaram novas contratações nas linhas de atendimento subsidiadas destinadas ao Grupo 1. Para esse Grupo, a dotação disponibilizada foi destinada à continuidade das obras em andamento, bem como à retomada de obras paralisadas.

Num esforço de seguir avançando na qualificação da produção subsidiada, apesar da falta de recursos, foi lançado edital de chamamento de propostas de empreendimentos habitacionais destinados à implementação de protótipos de habitação de interesse social no âmbito do PCVA (Anexo III da Portaria MDR nº 532/2022), e autorizada a contratação de empreendimentos ganhadores do Concurso Habitação de Interesse Sustentável (HIS), cujos terrenos foram selecionados na forma do Edital de Chamamento nº 1, de 30 de junho de 2021, realizado em parceria com a Associação Brasileira de Cohab e Agentes Públicos de Habitação (ABC). Ao todo, a iniciativa para contratação de empreendimentos habitacionais destinados à implementação de protótipos de HIS totaliza 20 empreendimentos, que somam 2.993 unidades habitacionais que ainda aguardam contratação.

Releva mencionar que o Programa de Regularização Fundiária, integrante do PCVA, selecionou, em 2022, 245 núcleos informais para a execução de obras e serviços destinados à regularização fundiária de núcleos urbanos informais e melhorias habitacionais. Quando contratadas, tais intervenções beneficiarão aproximadamente 100 mil famílias, totalizando aproximadamente R$ 414 milhões em investimentos.

Por fim, cumpre destacar que, em parceria com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), foram iniciadas tratativas para a implantação de um Programa de Financiamento a Melhorias Habitacionais, que está sendo concebido como uma linha de microcrédito com garantia, com vistas a financiar assistência técnica obrigatória, aquisição de materiais e pagamento de mão-de-obra para execução de obras de melhoria habitacional para famílias de baixa renda.

Resultados Intermediários alcançados em 2022

O **Programa 2220 - Moradia Digna** apresenta dois Resultados Intermediários (RI):

RI 0114 - Famílias beneficiadas com a provisão de moradia digna

TABELA • 0114 - LINHAS DE ATENDIMENTO

LINHAS DE ATENDIMENTO	TOTAL
Aquisição Subsidiada - OGU	129.105
Aquisição Financiada - FGTS	1.089.506
Produção Habitacional por Agentes Públicos	10.368
TOTAL	**1.228.979**

Fonte: SNH/MDR.

Trata-se do somatório de famílias beneficiadas com a produção e/ou aquisição de unidades habitacionais financiadas com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e subsidiadas com recursos do Orçamento-Geral da União (OGU).

A meta cumulativa prevista para o período de 2020 a 2022 contemplava a entrega de 1.356.203 unidades habitacionais, tendo sido efetivamente entregues ao final do exercício 1.228.979 unidades nas linhas de atendimento. Assim, alcançou-se 91% da meta, fator que se justifica, especialmente, pelo orçamento disponibilizado em 2022, que supriu apenas a continuidade das obras já contratadas e impossibilitou novas contratações de empreendimentos nas linhas de atendimento de produção subsidiada com o OGU.

5. Posição verificada em 23/01/2023, com base em informações apresentadas pela Caixa Econômica Federal para a Secretaria Nacional de Habitação.

RI 0115 - Famílias beneficiadas com a melhoria das condições de habitabilidade e de segurança da posse

Esse Resultado Intermediário diz respeito ao somatório das famílias beneficiadas com a urbanização de assentamentos precários considerado, para tanto, a urbanização e melhoria das condições de habitabilidade das famílias de baixa renda de assentamentos precários em áreas urbanas e rurais, abrangendo obras de melhoria e produção habitacional, saneamento básico, infraestrutura urbana, recuperação ambiental e do solo, construção de equipamentos públicos, regularização fundiária e trabalho social.

A meta prevista para 2022 contemplava 146.016 mil famílias beneficiadas por intervenções de urbanização de assentamentos precários, regularização fundiária e melhoria habitacional, tendo sido efetivamente beneficiadas, ao final do exercício, 115.869 mil.

Assim, alcançou-se 79% da meta, o que se justifica pela dificuldade de implementação do Programa de Regularização Fundiária e Melhoria Habitacional, que demandou a articulação de diversos atores (Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social - CCFDS, Caixa Econômica Federal, Cotistas do FDS, Agentes Financeiros, entre outros), fato que naturalmente trouxe desafios e dificuldades ao longo do processo.

Entre esses desafios, destaca-se, principalmente, a demora em regulamentação pelo Agente Operador do FDS para credenciamento de agentes financeiros interessados em operar no Programa, bem como a desistência de alguns deles ao longo do caminho, o que prejudica a abrangência do Programa na totalidade do território do País, implicando o cancelamento de propostas já selecionadas e constituindo significativo entrave para seu funcionamento pleno.

Relacionamento entre o Programa e a Estratégia Federal de Desenvolvimento

Há orientações do ***Desafio 3.3.3 - Proporcionar maior bem-estar para a população da EFD***, Eixo Infraestrutura, relacionadas com ações desenvolvidas no Programa 2220:

- ampliar o acesso à moradia digna para familiares de baixa renda, buscando respeitar os vínculos familiares e comunitários, e melhorar as condições de habitabilidade dos assentamentos precários;
- implementar programas habitacionais de interesse social integrados à malha urbana, considerando as distancias entre moradias e emprego, e induzir a urbanização de aglomerados subnormais consolidadas;
- ampliar a condição satisfatória de bem-estar dos domicílios nas áreas rurais, inclusive quanto ao acesso dos moradores a serviços de telecomunicações, respeitando as peculiaridades locais e, em especial, observando a acessibilidade física de pessoas idosas e pessoas com deficiência; e
- promover o surgimento de modelos de negócios inovadores que sejam viabilizadores de ganhos sistêmicos para a mobilidade, o saneamento, a habitação popular, a economia e a segurança pública.

3.2.5. Programa 2222 - Saneamento Básico

Órgão responsável: Ministério das Cidades

Considerado setor estratégico para o desenvolvimento do País, os investimentos em saneamento básico apresentam alto potencial de redução das desigualdades e da melhoria das condições de saúde da população, além de promoverem a geração de empregos e a melhoria da infraestrutura das cidades. Nesse sentido, o Governo Federal tem perseguido o objetivo de universalizar o acesso à população a serviços adequados de saneamento até 2033.

Para atender a esse objetivo, o Governo Federal vem investindo, dentre outras, em intervenções visando ao abastecimento de água potável, vital para a sobrevivência humana, a soluções adequadas para a coleta e tratamento de esgotos, bem como à limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Resultados do Programa

O objetivo do Programa 2222 - Saneamento Básico é "ampliar o acesso da população a serviços adequados de saneamento básico" e, para tanto, utiliza-se como indicador o índice de atendimento adequado em saneamento básico e tem-se como Meta - Elevar de 56,30% para 64% o Índice de Atendimento Adequado em Saneamento Básico. Para 2022, a meta é atingir 62,4%, regionalizada conforme segue:

TABELA • PROGRAMA 2222 - SANEAMENTO BÁSICO META PREVISTA - POR REGIÃO

REGIÃO	META PREVISTA 2022	APURAÇÃO MAIS RECENTE DISPONÍVEL (2019)
Norte	40,30%	33,02%
Nordeste	48,60%	47,09%
Centro-Oeste	71,00%	69,49%
Sul	70,20%	63,83%
Sudeste	73,60%	70,96%
Nacional	62,4%	59,21%

Fonte: Sisplan/MDR.

Entretanto, para o ano de 2022, cumpre registrar que a apuração somente deverá ocorrer em 2023, após a divulgação dos dados do Censo Demográfico 2022 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A apuração mais recente disponível se refere ao ano de 2019, tendo em vista que o IBGE cancelou a divulgação dos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC) referentes aos anos de 2020 e 2021.

Resultados Intermediários alcançados em 2022

O **Programa 2222 - Saneamento Básico** apresenta dois Resultados Intermediários (RI), a saber:

RI 0091 - Empreendimentos de abastecimento de água

Trata-se da conclusão de empreendimentos para implantação, ampliação ou melhoria de sistemas públicos de abastecimento de água em Municípios, contemplando projetos e obras para garantir a distribuição de água potável para a população visando ao seu bem-estar, à melhoria da saúde e ao desenvolvimento econômico.

Para 2022, estabeleceu-se como meta a conclusão de 128 empreendimentos, a ser aferida mediante o somatório dos empreendimentos de abastecimento de água concluídos.

No período de 2020 a 2022 foram concluídos 136 empreendimentos de abastecimento de água, distribuídos nas seguintes regiões:

TABELA • 0091 - EMPREENDIMENTOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POR REGIÃO

REGIÃO	REALIZADO 2022
Norte	14
Nordeste	36
Centro-Oeste	13
Sul	27
Sudeste	46
TOTAL	**136**

Fonte: Sisplan/MDR.

RI 0092 - Empreendimentos de esgotamento sanitário

Consideram-se empreendimentos de esgotamento sanitário aqueles resultantes da implantação, ampliação ou melhorias de sistemas públicos de esgotamento sanitário em Municípios, contemplando projetos e obras que visem garantir a coleta, tratamento e disposição final adequada de efluentes domésticos. A meta para 2022 era de conclusão de 166 empreendimentos.

No período do atual PPA, de 2020 até o final de 2022, foram concluídos 175 empreendimentos de esgotamento sanitário, conforme a seguir.

TABELA - 0092 • EMPREENDIMENTOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO POR REGIÃO

REGIÃO	REALIZADO 2022
Norte	9
Nordeste	42
Centro-Oeste	28
Sul	51
Sudeste	45
TOTAL	175

Fonte: Sisplan/MDR.

Relacionamento entre o Programa e a Estratégia Federal de Desenvolvimento

As ações desenvolvidas no âmbito do Programa 2222 e seu objetivo de "ampliar o acesso da população a serviços adequados de saneamento básico" estão perfeitamente alinhadas à Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil.

QUADRO • PROGRAMA 2222 - RESULTADO INTERMEDIÁRIO E EFD

EFD 2020-2031	PROGRAMA 2222 - RESULTADO INTERMEDIÁRIO
Desafio 1.3.1	0091 - Empreendimentos de abastecimento de água
Desafio 1.3.1	0092 - Empreendimentos de esgotamento sanitário

Fonte: MDR.

Dadas as características e a importância da realização de empreendimentos em abastecimento de água e de esgotamento sanitário para a melhoria da qualidade de vida das populações atendidas e, consequentemente, para o desenvolvimento do País, seus dois Resultados Intermediários encontram interface com os desafios da EFD 2020-2031 nos seguintes eixos:

EIXO INFRAESTRUTURA

Desafio - Ampliar os investimentos em infraestrutura:

- viabilizar medidas de eficiência energética nos transportes, na indústria, no saneamento básico e nas edificações e em seus respectivos produtos e serviços; e
- promover o surgimento de modelos de negócios inovadores que sejam viabilizadores de ganhos sistêmicos para a mobilidade, o saneamento, a habitação popular, a economia e a segurança pública.

Desafio - Proporcionar maior bem-estar para a população:

- implementar programas e ações que contribuam para a universalização do saneamento básico urbano e rural, considerando a integralidade entre as diversas modalidades e as desigualdades sociais e regionais na cobertura dos serviços, com incentivo ao aproveitamento do biogás, para a

produção de energia, e ao reuso de água dos efluentes sanitários;

- estimular a criação de modelos de regulação para concessões e parcerias público-privadas (PPP) de saneamento e de resíduos sólidos; e
- promover o surgimento de modelos de negócios inovadores que sejam viabilizadores de ganhos sistêmicos para a mobilidade, o saneamento, a habitação popular, a economia e a segurança pública.

EIXO AMBIENTAL

Desafio - Melhorar a qualidade ambiental urbana, com as seguintes orientações para a universalização dos sistemas de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto:

- aumentar a oferta da rede de distribuição de água e da rede coletora de esgoto;
- reduzir o lançamento de efluentes não tratados nos corpos hídricos, com diminuição dos impactos ambientais sobre a qualidade da água;
- reduzir as desigualdades no acesso aos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, com ênfase na expansão do acesso para domicílios de baixa renda e na região centro-norte do País;
- promover soluções adequadas de abastecimento de água e de gestão de efluentes em comunidades isoladas;
- disseminar e aprimorar a aplicação dos instrumentos de planejamento propostos na Política Nacional de Saneamento Básico, em particular os Planos Municipais de Saneamento Básico;
- promover a conservação de recursos hídricos pelo incentivo às fontes alternativas de abastecimento com água de reuso e pela redução de perdas nas redes de distribuição de água; e
- incentivar a eficiência energética nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

EIXO SOCIAL

Desafio - Reduzir a proporção da população abaixo da linha de pobreza e as desigualdades sociais, com a orientação de expandir o acesso à água potável e a rede de saneamento nas regiões Norte e Nordeste.

3.2.6. Programa 3001 - Energia Elétrica

Órgão responsável: Ministério de Minas e Energia

O **Programa 3001 - Energia Elétrica** contempla um conjunto de ações importantes destinadas à execução dos processos necessários para viabilizar o suprimento de energia elétrica aos consumidores. As atividades envolvem a expansão dos sistemas de geração e da transmissão de energia elétrica, após a realização de estudos para identificação das necessidades de inventário e de viabilidade para os leilões, e as obras para execução dos empreendimentos vencedores dos certames ou viabilizadas no ambiente de contratação livre. Também são partes destes processos a regulação e a fiscalização do setor e de seus agentes, envolvendo os aspectos comerciais, e a realização de projetos voltados à eficiência energética, à pesquisa e ao desenvolvimento e à universalização do serviço de energia elétrica.

No âmbito das atividades desenvolvidas para garantir a segurança no fornecimento de energia elétrica à população são avaliadas, periodicamente, as condições de suprimento de energia elétrica ao Sistema Elétrico Brasileiro (SEB). Nesse contexto é realizada, no âmbito do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CSME), criteriosa avaliação do atendimento eletroenergético, incluindo análises das condições hidro meteorológicas e climáticas, dos níveis dos reservatórios, dos custos de operação, das perturbações e das ocorrências no sistema. Todas as ações de gestão do sistema elétrico se pautam pelos critérios de segurança do suprimento aprovados pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE).

O principal desafio relacionado à expansão do sistema elétrico (geração, transmissão e distribuição de energia elétrica), considerando a dinâmica da economia brasileira, é o de buscar ações coordenadas, convergentes e complementares nos segmentos de atuação dos diversos agentes setoriais (de política, planejamento, regulação, operação, comercialização e implantação de infraestrutura de energia, incluindo o financiamento e o licenciamento ambiental), de modo a garantir o suprimento de forma sustentável, com qualidade e justeza tarifária.

Geração e Transmissão

No segmento de geração de energia elétrica, ao longo de 2022, foram desenvolvidas ações para promover a expansão do sistema visando assegurar as condições ideais de suprimento de energia elétrica, de forma a contribuir para o desenvolvimento socioeconômico e sustentável do País.

Nesse sentido, em 2022, foi obtida uma expansão de 8.243 MW na capacidade de geração de energia elétrica centralizada — o maior valor observado nos últimos cinco anos — representando 108% do previsto inicialmente para o ano de 2022 (7.625 MW) e o segundo maior acréscimo verificado desde o início da série histórica acompanhada (1997). Em atendimento à Resolução CNPE nº 22, de 5 de outubro de 2021, as estimativas de entrada em operação comercial dos empreendimentos associados à expansão da geração e da transmissão no Sistema Interligado Nacional (SIN), tanto para o mercado regulado quanto para o mercado livre, são definidas, com a participação das instituições setoriais nas Reuniões Mensais de Monitoramento, com base nos relatórios de fiscalização da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), e homologadas pelo CMSE.

Desse total, cerca de 83% (6.879 MW) foram a partir de fontes renováveis (eólica, solar, biomassa e hídricas). O destaque se deu para as fontes eólica e solar fotovoltaica, principalmente na região Nordeste, que adicionaram respectivamente 2.923 MW e 2.677 MW ao Sistema - 35% e 32% do total ampliado, não contabilizando aqui a solar na modalidade de Geração Distribuída.

Por sua vez, a Geração Distribuída (GD) — aquela gerada para atendimento a consumidores do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), de forma local ou remota — representou outro destaque em 2022 ao crescer quase 92% no período, acumulando 258% de ampliação nos últimos dois anos. Com isso, atingiu 16.401 MW ao final de 2022, correspondendo a aproximadamente 8% de toda a capacidade instalada atual de geração de energia elétrica do País.

Com essas ampliações — e contabilizadas outras situações, tais como desativações e repotenciações de unidades geradoras — em 31 de dezembro de 2022, a capacidade instalada de geração de energia elétrica no Brasil, incluindo a GD, chegou a mais de 205 GW, mantendo a característica de matriz elétrica com predominância de fontes renováveis (hidráulica, biomassa, eólica e solar), as quais representam 85% do total. Mesmo com a ampliação de outras fontes de energia, a fonte hidráulica ainda representa a maior participação na matriz elétrica, com 53% (110 GW), seguida das fontes térmica (23%), eólica (12%) e a fonte solar, incluindo GD, passou de 7% em 2021 para 12% em 2022.

No ano de 2022 foram ampliados 2.244 MW em Usinas Termelétricas (UTE), sendo 905 MW a partir da biomassa e 1.340 MW a partir de combustíveis fósseis. Destaca-se a conclusão da UTE Parnaíba V, com 386 MW, a vapor, no Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, contratada no Leilão A-6 de 2018. É também relevante o fato de que entrou em operação comercial a UTE Jaguatirica II, com 141 MW, a gás natural, no Município de Boa Vista/RR, contratada no Leilão 01/2019, de Roraima/RR, em 31/05/2019. Por fim, registra-se a entrada da maior usina a biomassa do Brasil — UTE Bracell, no Estado de São Paulo/SP, com capacidade instalada de 409,3 MW.

Na geração de energia elétrica por meio da fonte eólica, entraram em operação comercial 2.923 MW, distribuídos em 104 empreendimentos. Nessa fonte, cabe destacar a entrada em operação do Parque Eólico Oitis, com 253 MW, no Município de Dom Inocêncio, no Piauí/PI, e a ampliação de 144 MW do Complexo Eólico Folha Larga, em Campo Formoso, na Bahia/BA. Quanto à fonte solar centralizada, 65 empreendimentos foram concluídos, adicionando 2.677 MW de capacidade instalada à matriz. Nessa fonte, destaca-se a entrada

em operação de 720 MW nas usinas UFV Janaúba, de 1 a 9, no Município de Janaúba, em Minas Gerais/MG.

No segmento de transmissão de energia elétrica, ao longo de 2022, foram desenvolvidas obras de infraestrutura que aumentaram a capacidade de transporte e transformação de energia elétrica, contribuindo para a garantia da segurança do sistema elétrico brasileiro e para o desenvolvimento do País.

A meta estabelecida no PPA previu para 2022 a instalação de mais 8.863,8 km de linhas de transmissão. Em 2022, foram acrescidos ao sistema interligado nacional 9.217,2 km de linhas de transmissão, superando a meta em 4%.

A consolidação do período 2020-2022 resultou em expansão no montante de 24.881,9 km de linhas de transmissão, correspondendo a 93,7% da meta parcial do período.

Universalização do Acesso à Energia: Luz para Todos e Mais Luz para a Amazônia

O Brasil, além de ser um dos países que tem a matriz de capacidade instalada de geração de energia elétrica mais limpa do mundo, com cerca de 85% referentes a fontes renováveis, desenvolve ações efetivas para assegurar a universalização do acesso à energia elétrica no meio rural brasileiro — mesmo nas regiões mais interioranas, longínquas e inóspitas. Essas ações são referências e se coadunam no contexto das metas para os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS-2030), no que tange a assegurar o acesso universal, confiável, moderno e a preços acessíveis a serviços públicos de energia elétrica, incluindo a população residente em áreas rurais.

Em junho de 2022, os Programas Luz para Todos e Mais Luz para a Amazônia (MLA) foram prorrogados, pelo Decreto nº 11.111, de 29 de junho de 2022, para o final de 2026 e de 2030, respectivamente. A medida é importante para dar continuidade à execução das obras contratadas e em processo de contratação, com vistas à implantação das políticas públicas de universalização do acesso e uso da energia elétrica, contribuindo não apenas para o fomento do desenvolvimento social e econômico das comunidades atendidas, mas, sobretudo, para a promoção da cidadania e da dignidade das minorias desassistidas e à margem desse serviço público essencial.

A prioridade é beneficiar famílias de baixa renda ou beneficiárias de programas federais de desenvolvimento social, assentamentos rurais, comunidades indígenas e territórios quilombolas, além de escolas, postos de saúde e poços de água comunitários, bem como famílias residentes em unidades de conservação.

Até dezembro de 2022, foram mais de 17,1 milhões de pessoas beneficiadas com o acesso ao serviço público de distribuição de energia elétrica, isto é, aproximadamente 3,6 milhões de famílias contempladas com o fornecimento de energia elétrica no meio rural e em regiões remotas da Amazônia Legal.

Cabe destacar a conclusão das obras de instalação de sistemas fotovoltaicos na Reserva Extrativista Renascer, no Município de Prainha/PA, com atendimento a 460 unidades consumidoras (1.840 pessoas beneficiadas) e das obras na Reserva de Desenvolvimento Sustentável Lago do Piranha, no Município de Manacapuru/AM, atendendo a 78 unidades consumidoras (312 pessoas beneficiadas).

Além disso, merece destaque a conclusão do 2º Programa de Obras do Programa MLA - Pará/PA que atendeu 9.000 unidades consumidoras nos Municípios de Curralinho, Portel e Melgaço, beneficiando cerca de 36 mil pessoas com o serviço público de distribuição de energia elétrica.

Resultados do Programa

O Programa tem por objetivo "***assegurar o suprimento de energia elétrica ao mercado brasileiro em condições adequadas de qualidade e equilíbrio entre segurança e preço, de forma sustentável***".

Meta do objetivo: manter em 100% o Índice de Expansão da Geração (IEG)

Descrição: Meta 050O — Manter em 100% o IEG — calcula a expansão da geração de energia elétrica, ou seja, a expansão da oferta. Esse Indicador deve ser interpretado em conjunto com os Resultados Intermediários para se inferir a eficácia do Programa Energia Elétrica.

Indicador 8662: Índice de Expansão da Geração

Descrição: Percentual da expansão verificada da capacidade de geração de energia elétrica, ou seja, a expansão da oferta, em relação à previsão definida inicialmente.

- Meta para 2022: 100%.
- Valor Apurado: 103%.
- Data de Referência: 31/12/2022.

Resultados Intermediários alcançados em 2022

RI 0099 - Expansão da geração de energia — Expansão da Capacidade instalada de Geração de energia elétrica — não renováveis

Descrição: O indicador representa a taxa de expansão da capacidade instalada de geração de energia elétrica a partir de fontes não renováveis.

- Meta até 2022: 4.945,43 MW.
- Valor Apurado: 4.990,07 MW (101% da meta).
- Data de Referência: 31/12/2022.

RI 0100 - Expansão da transmissão de energia

- Meta até 2022: 26.545,8 km.
- Valor Apurado: 24.881,90 km* (93,7% da meta).
- Data de Referência: 31/12/2022.

*A meta prevista para 2022 era expansão do sistema de transmissão em 8.863,8 km. Entretanto, nesse ano, foram acrescidos ao sistema interligado nacional 9.217,2 km de linhas de transmissão, superando a meta anual em 4%.

RI 0101 - Participação das fontes de energias renováveis na Matriz Energética

- Meta para 2022: 47,4%.
- Valor Estimado**: 47,3%.

** Trata-se de valor preliminar, sendo que o valor consolidado só deverá ocorrer após a publicação do Balanço Energético Nacional no primeiro semestre de 2023.

Para 2022, as condições hidrometeorológicas mais favoráveis em relação a 2021 resultaram em maior geração hidráulica e redução da geração por térmicas, principalmente a carvão e a gás natural. A produção de energia da cana-de-açúcar deverá ser superior à do ano passado, o que também contribui para a melhora na renovabilidade da matriz energética. Isso, aliado à forte expansão da geração solar e eólica, resultou em aumento na participação da energia renovável na matriz energética, passando de 44,7% em 2021 para 47,3% em 2022 (estimado).

RI 0102 - Universalização do acesso à energia elétrica — Programa Luz para Todos

- Meta até 2022: 149.414 unidades consumidoras.
- Valor Apurado: 158.743 unidades consumidoras.

No âmbito da Política Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica, o grande desafio que se impõe é o atendimento à população residente em regiões remotas da Amazônia Legal. Atualmente, a demanda por energia elétrica em comunidades localizadas em regiões remotas da Amazônia Legal é de 223.826 ligações, conforme estabelece a Resolução Homologatória Aneel nº 2.891/2021, alterada pela Resolução Homologatória Aneel nº 3.145/2022.

O Programa Luz para Todos, com o objetivo de proporcionar acesso à energia elétrica às famílias que vivem no meio rural que ainda não usufruem desse serviço público, realizou 68.822 ligações em 2022, beneficiando cerca de 275.288 pessoas.

Por sua vez, o Programa Mais Luz para a Amazônia realizou 9.674 ligações em 2022, o que corresponde, aproximadamente, a 38.696 pessoas beneficiadas com o acesso ao serviço público de distribuição de energia elétrica por meio de sistemas de geração *off-grid*.

Para inclusão dessa população de mais de 895 mil brasileiros ao processo de universalização do acesso à energia elétrica, o Programa MLA concluiu as obras dos dois primeiros contratos nos Estados do Pará/PA e Amazonas/AM, e celebrou novos contratos para execução de obras nos Estados do Pará/PA, Amazonas/AM, Roraima/RR, Maranhão/MA, Acre/AC, Rondônia/RO, Mato Grosso/MT e Tocantins/TO.

RI 0395 - Expansão da capacidade instalada de geração de energia elétrica renováveis

- Meta prevista para 2022: 15.173,80.
- Resultado Apurado: 15.747,31 MW.
- Data do valor apurado: 31/12/2022.

O valor alcançado para a expansão da capacidade de geração de energia elétrica de renováveis, de 15.747,31 MW, resultou em 573,51 MW acima do previsto, ou próximo a 104%.

Relacionamento entre o Programa e a Estratégia Federal de Desenvolvimento

O **Programa 3001 - Energia Elétrica** está relacionado com a Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil no período de 2020 a 2031 (EFD 2020-2031), constante do Decreto nº 10.531/2020, considerando que dentro do Desafio da EFD em ampliar a infraestrutura do País está a orientação de fortalecer o planejamento da expansão da infraestrutura de energia. Além disso, de acordo com a EFD, um dos Desafios seria implementar políticas, ações e medidas para o enfrentamento da mudança do clima e dos seus efeitos, fomentando uma economia resiliente e de baixo carbono. Para isso, é importante estimular a competitividade das cadeias produtivas associadas à produção de energias renováveis e aproveitar as potencialidades regionais na geração de energia renovável.

Por fim, cabe destacar que para superar o Desafio de reduzir a proporção da população abaixo da linha de pobreza e as desigualdades sociais, a universalização está dentro das orientações estabelecidas pela EFD.

3.2.7. Programa 5011 - Educação Básica de Qualidade

Órgão responsável: Ministério da Educação

O **Programa 5011 - Qualidade da Educação Básica** foi construído, no âmbito do Ministério da Educação (MEC), em consonância com a diretriz do Governo Federal de priorização desse nível de ensino. Assim, com vistas a resolver o problema da baixa qualidade da educação básica, a proposta do Programa abrange ações de melhorias voltadas à promoção do acesso, permanência e aprendizagem de crianças, adolescentes e jovens matriculados nesse nível de ensino.

Para o alcance do objetivo do Programa, e em concordância com o Plano Nacional de Educação (PNE), o MEC busca, em articulação com as demais unidades vinculadas ao Ministério e em regime de colaboração com os entes subnacionais, implementar políticas públicas que visam garantir o pleno exercício do direito à educação, compreendendo a universalização do acesso e a melhoria da qualidade da educação básica em

todas as suas dimensões. As ações estratégicas do MEC são desenvolvidas por meio da prestação de apoio técnico e financeiro, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal/DF e aos Municípios, promovendo a equidade, a qualidade das aprendizagens escolares, a valorização e a qualificação dos profissionais que atuam na educação básica.

Nesse contexto, diversas iniciativas da educação básica foram lançadas e aprimoradas, observando-se, sempre, a função redistributiva e supletiva da União, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino. Sempre pautados pelo fortalecimento do regime de colaboração, o Governo Federal manteve o diálogo com os entes subnacionais por meio da Instância Permanente de Negociação e Cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal/DF e os Municípios, e por meio da Comissão Intergovernamental para o Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, que tem papel relevante na implementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Os dados do **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)** são apurados a partir do desempenho dos estudantes no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) e das taxas de aprovação aferidas pelo Censo Escolar. Para analisar os dados do Ideb 2021, é necessário considerar o contexto educacional atípico imposto pela pandemia da Covid-19, que, para além do período de suspensão das atividades de ensino, levou boa parte das escolas a adotarem novas estratégias, com reflexos na avaliação e na aprovação dos estudantes. Considerando o indicador do Programa 5011, **Ideb Sintético**, os dados apurados a partir dos índices alcançados em 2021 registraram o valor de 5,06.

Entre os principais marcos da educação básica, estão as ações voltadas à recuperação das aprendizagens, merecendo destaque os investimentos em conectividade, em inovação e em formação e valorização dos professores e demais profissionais da educação.

Em 2022, o Governo Federal concedeu o maior **reajuste (33,24%) ao piso salarial dos professores da educação básica pública**, desde a sua instituição pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, passando o valor de R$ 2.886,24 para R$ 3.845,63.

Em maio de 2022, foi instituída a **Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica**, que estabeleceu princípios, diretrizes e objetivos para a implementação de ações voltadas ao alinhamento estratégico dos sistemas de ensino, ao acesso e à permanência, à atenção individualizada aos discentes e às suas famílias, à formação prática de docentes e de outros profissionais da educação, à resiliência dos sistemas de ensino e às pesquisas e às avaliações internas e externas da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal/DF.

Entre as principais iniciativas da política, podemos destacar:

- **Plataforma de Avaliações Diagnósticas e Formativas**, ferramenta que disponibiliza avaliações diagnósticas e formativas para escolas e redes da educação básica (etapas do ensino fundamental e médio), com infraestrutura computacional dimensionada de devolutivas e interpretação dos resultados de desempenho dos estudantes, permitindo o atendimento personalizado por meio de material específico de acordo com a dificuldade apresentada;
- **Aplicativo de Correção Automatizada de Textos Manuscritos**, que utilizando inteligência artificial apresenta devolutiva pedagógica quanto à correção do texto;
- Ações para Enfrentamento do Abandono e Evasão Escolar, como o **Sistema de Alerta Preventivo**, que utiliza a inteligência artificial para, com base nos dados coletados, identificar de forma antecipada estudantes com maiores riscos de abandono escolar; e
- **Disque 100 - Brasil na Escola**, que visa mobilizar e viabilizar um canal para que toda a sociedade realize denúncias de situações relacionadas à evasão e ao abandono escolar, entre outras.

O fortalecimento em conectividade das escolas tem sido uma das prioridades do Governo Federal, por meio do Ministério da Educação, com investimentos de R$ 4,3 bilhões, repassados às escolas e às redes de ensino, desde 2019.

O Governo Federal formulou novas iniciativas que repassaram recursos diretamente às escolas públicas de educação básica, totalizando, em 2022, mais de R$ 292,5 milhões empenhados, por meio do **Programa Brasil na Escola**; do **Programa Educação e Família**; do **Programa Itinerários Formativos**; e do **Programa Primeira Infância na Escola**.

Ainda no que concerne à educação básica, pode-se destacar a disponibilização inédita de livro didático impresso para a pré-escola no **Programa Nacional do Livro Didático (PNLD)**.

Apresenta-se, a seguir, os resultados e o desempenho das ações desenvolvidas, em 2022, que consolidam o compromisso do MEC com a elevação da qualidade de toda Educação Básica.

Vale destacar que, apesar de haver outros dois programas finalísticos do PPA 2020-2023 que abrangem a Educação Básica, um próprio para a Educação Infantil (Programa 6015), e outro voltado à Educação Especial (Programa 6016), ambos incluídos por meio de emenda parlamentar ao Projeto de Lei do PPA, diversas ações e políticas educacionais do MEC desenvolvidas no âmbito do Programa 5011 também abrangem e contribuem para o aprimoramento dessa etapa e modalidade educacionais, demonstrando que as políticas no âmbito da educação básica são sistêmicas e integradas.

Resultados do Programa

TABELA • RESULTADOS DO PROGRAMA 5011 EM 2022

PROGRAMA	OBJETIVO	META	LINHA DE BASE	RESULTADO ALCANÇADO	REGIONALIZAÇÃO
5011 - Educação Básica de Qualidade	Elevar a qualidade de Educação Básica, promovendo o acesso, a permanência e a aprendizagem com equidade	Atingir a meta de 5,59 no Ideb Sintético	4,79 (2017)	5,06 (2021)	Meta não regionalizada

Fonte: Siop.

PROGRAMAS SUPLEMENTARES À EDUCAÇÃO

No âmbito dos programas suplementares à educação, com vistas a garantir o acesso e a permanência, bem como a qualidade do ensino e da aprendizagem, o MEC apoiou os estudantes de todas as etapas da educação básica, por meio de programas de alimentação, transporte escolar e de materiais pedagógicos, didáticos e paradidáticos, periódicos e obras de referência, além de transferência de recursos às escolas.

O **Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)**, também conhecido como PDDE Básico, consiste na destinação de recursos financeiros, em caráter suplementar, às escolas públicas estaduais, municipais e distritais de educação básica, e às escolas de educação especial qualificadas como beneficentes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público, com o propósito de contribuir para o provimento das necessidades prioritárias dos estabelecimentos educacionais que concorram para a garantia de seu funcionamento e para a promoção de melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, bem como incentivar a autogestão escolar e o exercício da cidadania com a participação da comunidade no controle social. Em relação ao PDDE Básico, em 2022, foi empenhado o valor de R$ 993,0 milhões, registrando o valor repassado (pago) de R$ 992,0 milhões, atendendo assim 122.307 escolas de 5.553 Municípios.

Além do PDDE Básico, existem também o **PDDE Ações Integradas**, que são Programas educacionais geridos pelo MEC, e seguem os mesmos moldes operacionais do PDDE Básico quanto às formas de transferências e quanto ao modo de gestão dos recursos. Quanto ao PDDE Ações Integradas, cujas ações serão mais bem detalhadas ao longo do texto a seguir, foram repassados o valor de R$ 854,5 milhões para atender 5.409 Municípios. O percentual total de escolas atendidas no PDDE resultou em 88,6%. No total, o PDDE Básico e suas Ações Integradas atenderam 123 mil escolas, num repasse total de R$ 1,9 bilhão.

O **Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)** tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. O valor empenhado para o Programa em 2022 foi de R$ 3,6 bilhões, sendo repassado (pago) o valor de R$ 3,58 bilhões para atender a 37,2 milhões de estudantes da educação básica das redes estadual, distrital e municipal, de 141,4 mil escolas, distribuídas em mais de 5,5 mil Municípios. Além disso, foi descentralizado o valor de R$ 40,8 milhões para atender a 358,5 mil alunos de educação básica da rede federal, sendo que, destes, R$ 4,8 milhões foram devolvidos pelos entes federais.

O **Programa Caminho da Escola**, voltado a estudantes residentes, prioritariamente, em áreas rurais e ribeirinhas, tem como objetivo renovar, padronizar e ampliar a frota de veículos escolares das redes de ensino de educação básica pública. Durante o exercício de 2022, foi empenhado o valor de R$ 30,0 milhões para o Programa Caminho da Escola, ou R$ 41,0 milhões considerando todas as emendas parlamentares. Tendo em vista que os contratos firmados ultrapassam mais de um exercício financeiro, em 2022 foi efetivamente transferido o valor de R$ 187,2 milhões a seis Secretarias de Estado de Educação e a 203 Municípios. Até dezembro de 2022, foram entregues pelas montadoras 5.760 veículos aos entes federados, sendo que destes 1.541 foram adquiridos com recursos do Fundo do Desenvolvimento da Educação (FNDE) e 4.219 com recursos dos próprios Estados e Municípios.

O **Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate)** consiste na transferência automática de recursos financeiros para custear despesas com manutenção dos mais diversos veículos utilizados para o transporte de alunos da educação básica pública residentes em área rural, além do pagamento de serviços contratados junto a terceiros para o transporte escolar. Em 2022, foram transferidos recursos na ordem de R$ 772 milhões para o atendimento de 5.237 Municípios e nove Secretarias de Estado de Educação, os quais atenderam 4,4 milhões de estudantes.

O **Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD)** tem como objetivo avaliar e disponibilizar obras didáticas, pedagógicas e literárias, entre outros materiais de apoio à prática educativa, de forma sistemática, regular e gratuita, para as escolas públicas de educação básica das redes Federal, Estaduais, Municipais e Distrital e às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público. Em 2022, o valor empenhado para o Programa foi de R$ 1,77 bilhão. Para os **Ensinos Fundamentais e Médio** foram adquiridos 111,2 milhões de livros, no valor de R$ 1,3 bilhão, beneficiando quase 28 milhões de estudantes matriculados em mais de 113 mil escolas. Também foram adquiridos 2,5 milhões de livros no valor de R$ 46,7 milhões para a **Educação Infantil**, beneficiando mais de 4,4 milhões de estudantes matriculados em mais de 80 mil unidades de ensino. No âmbito do PNLD Acessível, foi realizada a transcrição e disponibilização, em formato ePub, de 532 obras, além da aquisição de 9,7 mil livros em formato tinta-braile.

Foram investidos, ainda, R$ 324,4 milhões em eventos (bienais e encontro nacional), triagem, controle de qualidade, insumos de qualificação, mixagem e distribuição dos materiais.

APOIO À MELHORIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

O **Plano de Ações Articuladas (PAR)** é um planejamento multidimensional da política de educação que os Municípios, os Estados e o Distrito Federal/DF elaboram para o período de quatro anos, e é estruturado em quatro dimensões: Gestão educacional; Formação de professores, dos profissionais de serviço e apoio escolar; Práticas pedagógicas e de avaliação; e Infraestrutura física e recursos pedagógicos. Em 2022, no âmbito do quarto ciclo do PAR (2021-2024), foram autorizados pouco mais de R$ 1 bilhão como dotação orçamentária inicial para atender todas as ações abrangidas pelo Plano. Nesse contexto, para contemplar as iniciativas do PAR, foram empenhados R$ 970,6 milhões para apoiar 3.035 projetos. Destes, 952 são projetos pactuados em 2022 e 2.083 referentes a exercícios anteriores, que receberam complementação orçamentária no exercício atual. No tocante à execução financeira, foi transferido aos entes federados o valor total de R$ 607,74 milhões, relativos a 1.726 projetos apoiados.

No âmbito do PAR, dentre as diversas melhorias implementadas por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec), está o aperfeiçoamento das funcionalidades da etapa de diagnóstico, que é uma dimensão basilar para que o ente federativo consiga efetuar um planejamento convergente com a realidade da sua rede de ensino. Em 2022, mais de 5,3 mil Municípios e 25 Estados e o Distrito Federal/DF concluíram o diagnóstico e iniciaram o planejamento. Em 2022, os Estados, os Municípios e o DF foram orientados a apresentarem, no Simec, as informações relacionadas às condicionalidades I, IV e V do Valor Aluno Ano Resultado (VAAR/Fundeb), definidas pela Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, composta por representantes do MEC, suas autarquias, Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed) e União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), instituída pelo artigo 12 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e mantida pelo artigo 17 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Dessa forma, 4.936 Municípios, 23 Estados e o Distrito Federal/DF apresentaram essas informações.

O **Programa de Inovação Educação Conectada (Piec)**, é destinado a apoiar a universalização do acesso à Internet de alta velocidade e o fomento do uso pedagógico de tecnologias digitais na educação básica. Em 2022, foram repassados, por meio do PDDE, cerca de R$ 266 milhões, possibilitando atender mais de 88,6 mil escolas e 26 milhões de matrículas, distribuídas em mais de 5,2 mil Municípios aderentes do Programa nas 27 unidades federativas.

O **Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (Pecim)**, implantado pelo MEC em parceria com o Ministério da Defesa (MD), buscou fomentar a adoção do modelo MEC de Escolas Cívico-Militares (Ecim) nas escolas públicas de ensino regular, mediante adesão voluntária dos Estados, Municípios e do Distrito Federal/DF. Após três anos de funcionamento, o Pecim alcançou abrangência nacional, estando presente em todos os 26 Estados e no Distrito Federal/DF, onde foram implantadas 223 Ecim, atendendo a aproximadamente 120 mil alunos. Nesses três anos, o Programa empenhou recursos no valor de R$ 104,5 milhões para reformas, materiais, equipamentos e mobiliários, além de dois cursos de pós-graduação (Gestão escolar e Metodologias Ativas) e dois cursos de formação continuada (Diretrizes do Programa e de Educação em Valores e Integridade), para diretores e profissionais de Educação. Importante ressaltar que foram certificadas 58 escolas no nível básico e 43 no nível intermediário, contribuindo para a correta aplicabilidade do modelo de gestão proposto. Em 2022, foram implantadas 110 Escolas-Cívico Militares, atendendo a 53,4 mil alunos, com recursos empenhados na ordem de R$ 38,1 milhões.

O **Programa Educação e Família (PEF)**, instituído em 2021, tem a finalidade de fomentar e qualificar a participação da família na vida escolar do estudante e na construção do seu projeto de vida. O PEF financia Planos de Ação elaborados pelas escolas para realização de atividades que contribuam para qualificar a participação da família na escola. Em 2022, foram repassados, via PDDE, a quantia de R$ 41,5 milhões, com mais de 15 mil escolas participantes e cerca de 7,1 milhões de estudantes beneficiados, contemplando também aproximadamente, 5,8 milhões de familiares e 965,1 mil profissionais da educação.

Uma das estratégias do Programa é divulgar, por meio do aplicativo **Clique Escola**, informações educacionais, financeiras e de infraestrutura das escolas de ensino básico e das redes de ensino de todo o País, bem como informações de Projetos da Escola, Notícias do MEC e Notificações relevantes sobre educação, tendo como público-alvo toda a sociedade e, especialmente, os profissionais da educação. Esse aplicativo, elaborado por meio de investimento de R$ 508,2 mil e que já contabilizou mais de 301 mil *downloads*, é um importante aliado na gestão das escolas públicas, promovendo a transparência, a democratização do acesso às informações, além de contribuir para o controle social.

O PEF também abrange os projetos: i) Mentoria de Diretores Escolares, com a oferta de atividades de formação: Curso de Aperfeiçoamento em Mentoria de Diretores Escolares (180h); ii) Curso Autoinstrucional de Aperfeiçoamento em Mentoria de Diretores Escolares; e iii) Seminário Internacional Mentoria de diretores: trocas de saberes e experiências entre pares (junho de 2022).

Destaca-se também, no âmbito do PEF, o Painel de Estatísticas dos Diretores de Escolas da Educação Básica, elaborado em parceria com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

(Inep), que disponibiliza dados quantitativos referentes aos profissionais que dirigem as instituições de ensino em todo o País, por meio de ambiente virtual.

No que se refere ao **Programa de Apoio à Implementação da Base Nacional Comum Curricular (ProBNCC)**, que foi instituído para apoiar as redes de ensino no processo de (re)elaboração de seus documentos curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o MEC viabilizou assistência técnica e financeira às Secretarias Estaduais de Educação (Seduc), para atuarem em regime de colaboração com os Municípios de suas respectivas unidades federativas. A assistência financeira viabilizou a contratação de serviços de especialistas em currículo, oriundos de instituições de pesquisa, universidades, consultorias independentes, logística para eventos, impressão de documentos preliminares, entre outros. No âmbito do ProBNCC, foram reprogramados, em 2022, o montante de R$ 23,5 milhões, via PAR.

Quanto ao **Monitoramento da Implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**, o MEC, em parceria com o Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação (CAEd), da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), está realizando, desde janeiro/2021, a primeira Pesquisa de Avaliação e Monitoramento da Implementação da BNCC. A parceria visa à construção colaborativa desse diagnóstico, com aplicação de questionários e entrevistas a dirigentes, gestores, coordenadores pedagógicos, professores, estudantes e técnicos das redes de educação das 27 unidades federativas. A amostra abrange 2 mil escolas, em 250 cidades das cinco regiões do País. A Pesquisa disponível, na Plataforma *on-line* do Monitoramento da BNCC, visa otimizar a troca de experiências, exemplos de boas práticas, discussão sobre os processos de implementação da BNCC em todo o Brasil, acesso aos Documentos Curriculares Estaduais e Municipais elaborados pelas redes de educação, entre outras funcionalidades.

O MEC lançou o **Sistema de Alerta Preventivo (SAP)**, que tem o objetivo de apoiar as redes e escolas na identificação, de forma antecipada, de estudantes com maiores riscos de abandono escolar, e seu devido acompanhamento e monitoramento, buscando promover intervenções preventivas para garantir a permanência dos estudantes na escola. A ferramenta combina informações dos estudantes (nível socioeconômico, situação de renda, engajamento escolar, entre outros) com informações da própria escola (absenteísmo, notas, trajetória escolar, notícias de violência ou vulnerabilidade social). Utilizando-se da inteligência artificial, são emitidos alertas diante da identificação de fatores de risco que se relacionem com a evasão escolar, permitindo um suporte personalizado aos estudantes com alto risco, enquanto ainda estão na escola. Na plataforma, estão disponíveis os questionários, as devolutivas quanto ao mapeamento de risco, bem como orientações para acompanhamento e monitoramento dos estudantes identificados com risco de abandono e evasão escolar.

Para facilitar o processo de acompanhamento da frequência escolar dos estudantes em situação de pobreza e extrema pobreza que são beneficiários do Programa de transferência de renda, o MEC disponibiliza o **Sistema Presença** que, além de coletar e registrar a frequência dos estudantes, identifica os motivos de baixa frequência e subsidia as ações vinculadas aos períodos de pré-coleta, coleta e pós-coleta nas localidades. O Sistema Presença está disponível para os 87 mil usuários que fazem parte da rede de profissionais da educação e utilizam o sistema conforme as etapas pré-estabelecidas do calendário de acompanhamento. No último período de coleta dos dados de frequência escolar, referentes aos meses de outubro e novembro, cerca de 20,8 milhões de estudantes beneficiários foram acompanhados pelo Sistema Presença.

O Ministério da Educação lançou, em 2021, a **Plataforma de Avaliações Diagnósticas e Formativas**, em apoio às redes na retomada das aulas presenciais, com ferramenta para interpretação dos resultados e disponibilização de infraestrutura computacional dimensionada para atender às escolas e às redes da educação básica. As avaliações possibilitam a realização de diagnóstico quanto ao nível de aprendizagens de alunos que cursam os anos iniciais (1º ao 5º ano) e os anos finais (6º ao 9º ano) do ensino fundamental e do ensino médio (1º a 3ª série). São disponibilizadas avaliações de Português e de Matemática para toda a etapa do Ensino Fundamental e Ensino Médio; avaliações de Fluência do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental; avaliações de Ciências para toda a etapa do Ensino Fundamental; Ciências da Natureza para o Ensino Médio; e Língua Inglesa para os anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio. No total, foram disponibilizados em 2022, ao longo dos quatro ciclos, 1.292 modelos de cadernos de avaliação, com o objetivo de

possibilitar uma atuação no nível de aprendizagem dos estudantes, buscando diminuir as desigualdades na sala de aula e nas unidades escolares. Em 2022, os dados da Plataforma registram que foram cadastrados 6,5 milhões de estudantes, registrando o lançamento de mais de 14,6 milhões de testes (LP, MT, LI, CN e Fluência) em 20.754 escolas de 2.666 Municípios.

EDUCAÇÃO INFANTIL

A educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica e a atuação do Ministério da Educação busca apoiar os entes federados na ampliação da oferta e melhoria da qualidade do ensino ofertado, promovendo o acesso, permanência e aprendizagem com equidade, em cumprimento ao estabelecido na Meta 1 do Plano Nacional de Educação (PNE). O Programa 6015 do PPA 2020-2023 possui como objetivo o de ampliar a oferta da educação infantil em consonância com o disposto no PNE.

Cabe ressaltar, contudo, que diversas ações e políticas educacionais do MEC desenvolvidas no âmbito do Programa 5011, também contribuem para o aprimoramento dessa etapa educacional, demonstrando que as políticas no âmbito da educação básica são sistêmicas e integradas. Como exemplo da abrangência das ações da Educação Básica que contemplam os estudantes da Educação Infantil, pode-se citar, entre outros: o financiamento de apoio ao desenvolvimento da Educação Básica (ação orçamentária 0509); a assistência financeira para melhoria da infraestrutura para a Educação Básica (ação 20RP), visando atender a todas as matrículas da Educação Básica, e até mesmo a toda comunidade escolar; os recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (ação 0515), que beneficiam, via de regra, todos os alunos matriculados em uma determinada escola, independente da etapa ou modalidade; a produção, aquisição e distribuição de livros e materiais didáticos e pedagógicos para a Educação Básica (ação 20RQ); a aquisição dos ônibus por meio do Programa Caminho da Escola (ação 0E53), que transporta as crianças e jovens para a escola, independentemente da etapa ou modalidade da Educação Básica que frequentam; assim como o Programa Nacional de Alimentação Escolar (ação 00PI) e o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (ação 0969).

Lançado em 2022, o **Programa Primeira Infância na Escola** tem o objetivo de promover iniciativas, em regime de colaboração, que elevem a qualidade da educação infantil, potencializando o desenvolvimento integral e promovendo a aprendizagem das crianças de 0 a 5 anos de idade. O Programa está estruturado em três eixos: avaliação e monitoramento da implementação dos Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil; gestão, liderança e fortalecimento institucional; e currículo e práticas pedagógicas. Foram empenhados, via PDDE, o valor de R$ 71,2 milhões para o atendimento de 11,2 mil escolas, sendo pago R$ 46 milhões, beneficiando 7,3 mil escolas e 1,1 milhão de estudantes.

O MEC também oferta **formação continuada aos profissionais da Educação Infantil**, por meio da Plataforma Avamec, com o objetivo de qualificar profissionais de creches e de pré-escolas brasileiras, concorrendo para o estabelecimento de práticas pedagógicas criativas e teoricamente embasadas que contribuam para a formação integral da criança. Até dezembro de 2022, foram 232,6 mil professores e profissionais participantes do curso de Formação para Profissionais da Educação Infantil.

No âmbito do PNLD, em 2022, foram adquiridos 2,5 milhões de livros no valor de R$ 46,7 milhões para a Educação Infantil, beneficiando 4,4 milhões de estudantes matriculados em mais de 80 mil unidades de ensino.

ALFABETIZAÇÃO

A leitura e a escrita permitem ao estudante desenvolver importantes habilidades, impactando positivamente toda sua vida escolar, pessoal e profissional. Com vistas a dirigir esforços à melhoria da qualidade da aprendizagem no contexto da alfabetização, foram desenvolvidos os Programas Conta pra Mim; Tempo de Aprender; e Brasil Alfabetizado (PBA).

O **Programa Conta pra Mim**, lançado em 2019, é destinado à primeira infância e à família. O Programa tem a finalidade de orientar, estimular e promover práticas de literacia familiar. No âmbito do Conta pra Mim, o MEC investiu em materiais de orientação, divulgação e subsídio para as práticas. Além disso, lançou-se uma iniciativa intersetorial para munir visitadores do Programa Criança Feliz de conhecimento e de conte-

údo para o exercício dessas práticas. Em 2022, foram distribuídos 30 mil *kits* de literacia familiar a famílias vulneráveis, em parceria com o Programa Criança Feliz, a um custo de R$ 669,8 mil. Ademais, por meio de parceria com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), foram produzidos outros quatro guias temáticos referentes a práticas de literacia familiar.

O **Programa Tempo de Aprender** é destinado às crianças da pré-escola e do 1º e 2º ano do ensino fundamental das escolas públicas brasileiras e busca contemplar os fatores fundamentais para alcançar a efetiva aprendizagem da leitura e da escrita. Em 2022, o Tempo de Aprender alcançou 5.160 adesões, representando mais de 92% de adesão das redes educacionais do País. O Programa oferece assistência financeira aos entes aderentes no sentido de apoiar a prática docente em sala de aula, ou seja, alia-se à formação continuada, recursos de apoio pedagógicos e assistentes de alfabetização e/ou aquisição de materiais de consumo em sala de aula. Em 2022, foi empenhado, por meio do PDDE Alfabetização, o valor de R$ 241,2 milhões, tendo sido efetivamente pago R$ 221,6 milhões para quase 47 mil escolas em 4,2 mil Municípios, beneficiando mais de 3 milhões de alunos na alfabetização e 2,3 milhões de alunos na educação infantil.

No âmbito do Tempo de Aprender foram concebidas as formações destinadas aos professores alfabetizadores e gestores da área, com destaque para os cursos: Formação Continuada em Práticas de Alfabetização, Práticas de Produção de Texto e Alfabetização Baseada na Ciência (ABC), lançados em 2020, além da Certificação Avançada para Gestores Educacionais da Alfabetização, lançada em 2021. Em 2022, foram lançados os cursos de Formação de Alfabetizadores de Jovens e Adultos, tanto para o ensino da leitura e da escrita quanto para o ensino de Matemática básica, assim como o curso de Fluência em Leitura.

Outras iniciativas/ações que se destacaram no contexto do Programa foram: a) a **Plataforma Avaliações Diagnósticas e Formativas**, que disponibiliza cadernos de testes, devolutivas pedagógicas, recursos formativos e ferramentas que possibilitam aos professores e aos gestores o acompanhamento personalizado das aprendizagens; b) o **Sistema *on-line* de Recursos para Alfabetização (Sora)**, que além do conteúdo de estratégias e atividades disponibilizados desde 2021, foi abastecido com centenas de itens de avaliações formativas, elaborados por especialistas em alfabetização. Atualmente, o Sora conta com 63.497 cadastros de usuários; e c) o ***GraphoGame* Brasil**, aplicativo de apoio à alfabetização, lançado em 2020, durante a pandemia da Covid-19, alcançando 1,8 milhão de *downloads*.

O **Programa Brasil Alfabetizado (PBA)** compreende um programa de alfabetização não formal para pessoas com mais de 15 anos de idade que tenham dificuldade de acesso à rede regular. O Programa, criado em 2002 e executado até 2016, passou, a partir de 2020, por um processo de análise e proposta de reformulação que culminou na publicação do Decreto nº 10.959, de 8 de fevereiro de 2022. O novo PBA foi reativado inicialmente na forma de um projeto piloto, no Estado de Alagoas/AL, unidade da Federação com os maiores índices de analfabetismo adulto do País. O novo desenho simplifica a atuação dos entes executores, garante uma qualidade na formação dos alfabetizadores, investe pesadamente em monitoramento e efetividade de suas ações e valoriza o papel do alfabetizador. Ao todo, 16 Municípios aderiram ao ciclo-piloto 2022, os quais ativaram 314 turmas contemplando aproximadamente 4 mil alfabetizandos. Foram repassados um total de R$ 1,3 milhão, sendo R$ 637,6 mil a título de custeio e R$ 699,6 mil para o pagamento de bolsas.

ENSINO FUNDAMENTAL

O **Programa Brasil na Escola**, instituído em 2021, tem o objetivo de induzir inovações e estratégias para assegurar a permanência e a aprendizagem dos estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental, apoiando a execução das Metas 2 e 7 do Plano Nacional de Educação (PNE). O Programa é estruturado em três eixos: Apoio técnico e financeiro; Valorização de boas práticas; e Inovação. Em 2022, foram empenhados R$ 59,9 milhões, por meio do PDDE, tendo registrado o valor efetivamente pago de R$ 75,9 milhões (algumas parcelas 2021 incluídas) para o atendimento de 5.599 escolas, beneficiando cerca de 2,3 milhões de estudantes.

Como uma das estratégias do Programa Brasil na Escola, o MEC desenvolveu a **proposta de apoio no desenvolvimento da escrita**. Todo o material é disponibilizado na Plataforma Integrada, Módulo de Produção Textual. A estratégia contempla o Aplicativo de Digitalização de Textos Manuscritos, já disponível para *download* gratuito, desenvolvido pelo MEC em parceria com a Universidade Federal de Alagoas/AL

(Ufal). A solução realiza a correção e fornece, ainda, devolutivas pedagógicas quanto à coesão, coerência, emprego da pontuação, tipologia textual e segmentação. Uma vez identificadas as habilidades com defasagens, podem ser utilizados os Cadernos de Percurso Pedagógico para Produção Textual que têm o objetivo de apoiar os profissionais de educação nas mediações para melhoria das habilidades e competências da BNCC. Todos os materiais estão disponíveis no Avamec e, também, na Plataforma Integrada.

Também foi disponibilizada, no âmbito do Programa Brasil na Escola, a estratégia de **Desenvolvimento de Inteligências Socioemocionais**, que tem o objetivo de apoiar a escola na jornada escolar, alinhando-se com as propostas já existentes na Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Por meio dessa estratégia, pretende-se alcançar benefícios, como: a diminuição da violência escolar, dentro e fora da sala de aula; o melhor manejo da ansiedade, em especial durante a aprendizagem; a promoção de um clima escolar positivo; o aumento da cooperação entre estudantes e professores; e o aumento da empatia e da consciência social. Os materiais podem ser acessados na página do Programa Brasil na Escola, por meio do *link* https://www.gov.br/mec/pt-br/brasil-na-escola/eixos-do-programa.

Outra iniciativa lançada pelo MEC, em parceria com o Ministério da Mulher, da Família e Direitos Humanos (MMFDH), foi a campanha **Disque 100 Brasil na Escola**, que visa mobilizar e viabilizar um canal para que toda a sociedade realize denúncias de situações relacionadas à evasão e ao abandono escolar, possibilitando ações por parte do Poder Público e parcerias, para a garantia do direito de acesso e permanência dos estudantes à educação. O Disque 100 Brasil na Escola, já tem mais de 14 mil notificações.

ENSINO MÉDIO

O Ministério da Educação fomenta programas e ações em apoio à implementação do Novo Ensino Médio, atendendo ao preconizado pela Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. No âmbito da Política, o MEC oferece apoio técnico e financeiro para a implementação do Novo Ensino Médio por meio dos seguintes programas: Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI); Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio; Programa de Apoio à Implementação à BNCC-EM; o Programa Itinerários Formativos; e a Rede de Inovação para a Educação Híbrida. Das 19.824 escolas públicas que ofertam o Ensino Médio, o MEC oferece apoio técnico e financeiro a 18.179, representando 90%.

O **Programa de Fomento às escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI)**, visa apoiar a ampliação da oferta de educação em tempo integral no ensino médio por meio da transferência de recursos para as secretarias estaduais e distrital de educação. Por meio do Programa EMTI, entre 2019 e 2022, foram empenhados R$ 1,25 bilhão e repassados e pagos aos 26 Estados e ao Distrito Federal/DF, o montante total de R$ 939,7 milhões, sendo que em 2022 foram empenhados R$ 146,9 milhões. O Programa EMTI, atualmente, atende a 361,1 mil estudantes (Censo Escolar 2022) distribuídos em 1.415 escolas nas 27 UF.

O **Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio**, instituído pela Portaria MEC nº 649, de 10 de julho de 2018, possibilitou a implantação de escolas-piloto nas 27 UF que executaram Propostas de Flexibilização Curricular (PFC), com novas matrizes e realizaram a revisão de suas propostas pedagógicas, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Por meio do Programa, foram repassados, ao longo dos anos de 2019, 2020 e 2021, aos 26 Estados e ao Distrito Federal/DF, o montante total de R$ 312,7 milhões no âmbito das escolas-piloto. O Programa atendeu a 4.033 escolas nas 27 UF, beneficiando 1.540.573 estudantes.

O MEC, desde 2020, promove, em parceria com o Conselho Nacional dos Secretários de Educação (Consed), o Ciclo de Coordenação Nacional para Implementação do Novo Ensino Médio. O Ciclo compreende de uma série de reuniões técnicas e formações com as equipes técnicas estaduais e distrital que trabalham na implementação do Novo Ensino Médio. Desde 2020 foram realizadas mais de 62 formações com as equipes das Secretarias de Educação promovendo o apoio técnico para as equipes que trabalham com a etapa de ensino médio.

Em continuidade da Política, o **Programa Itinerários Formativos**, regido por meio da Portaria MEC nº 733, de 16 de setembro de 2021, tem por finalidade coordenar a implementação do Novo Ensino Médio e pro-

mover o apoio técnico e financeiro às escolas e a integração entre as instituições de ensino superior, setor produtivo e secretarias de educação, de modo a contribuir com o desenvolvimento do projeto de vida do jovem, a sua formação integral e a inserção no mundo do trabalho. A implementação do Novo Ensino Médio, conforme cronograma previsto em Portaria nº 521, de 13 de julho de 2021, ocorrerá de forma gradual, tendo início, em todas as redes de ensino, em 2022 com as turmas de 1ª série, em 2023 com as turmas de 1ª e 2ª séries e completando a implementação em todas as séries do ensino médio em 2024. Em 2022, por meio do PDDE-Itinerários Formativos, foi empenhado o valor de R$ 119,9 milhões, sendo pago o valor de R$ 93,7 milhões, beneficiando 8,7 mil escolas e 3,6 milhões de estudantes.

Ainda, ao longo do exercício em 2022, o MEC, no âmbito do Ensino Médio, instituiu a Rede de Inovação para a Educação Híbrida (RIEH), por meio da Portaria nº 865, de 8 de novembro de 2022, com a finalidade de promover a implementação de estratégias de educação híbrida em todas as unidades Federativas do País, bem como contribuir com a implementação do Novo Ensino Médio de forma equitativa e efetiva. A RIEH prevê a distribuição e instalação de 51 Núcleos de Inovação, sendo que atento ao princípio da equidade, as unidades da federação que apresentam um percentual superior de escolas vulneráveis — com Indicador de Nível Socioeconômico das Escolas de Educação Básica (Inse) I, II e III — e escolas com baixa conectividade poderão receber um quantitativo maior de Núcleos de Inovação. Além disso, a distribuição de 648 *kits* de sala de aula e de rede de comunicações *VSAT (Very Small Aperture Terminal)*, para fomento à aprendizagem híbrida, priorizará as unidades escolares que apresentam Inse I, II e III.

Por fim, o MEC disponibilizou o Portal do Novo Ensino Médio com diversas informações a respeito do novo ensino médio, além de vídeos e *podcasts*. No Portal está presente uma série de estudos técnicos (cadernos técnicos) que relatam o processo de acompanhamento e monitoramento da implementação da política pública para última etapa da Educação Básica. Os cadernos técnicos estão disponíveis no *link* materiais de apoio. Também está disponível o Painel de monitoramento do Novo Ensino Médio, que tem por finalidade o acompanhamento e gestão das ações implementação junto às redes estaduais e do Distrito Federal/DF, permitindo a sistematização de dados e informações sobre os programas e ações do Ministério para com a política nacional do ensino médio. O Painel reúne gráficos e tabelas com informações de todo o território nacional, incluindo desagregações por regiões e unidades da Federação.

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) é a modalidade de ensino cujo público-alvo é a parcela da população que não iniciou ou não completou a Educação Básica na idade apropriada. Ainda, versa acerca de uma proposta curricular com natureza formativa, que atenda à escolarização básica e à formação para o trabalho. A oferta da Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional tem sido um desafio para os dirigentes e professores quanto a viabilizar propostas para esse público no contexto do itinerário formação técnica e profissional, instituído pela Lei nº 13.415, de 13 de fevereiro de 2017.

O **Programa de Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional**, instituído pela Portaria nº 962, de 1º de dezembro de 2021, tem as seguintes ações financiadas: mobilização dos Municípios; formação continuada de profissionais da educação; oferta de cursos de EJA (Ensino Fundamental e Médio) integrada à qualificação profissional; produção de material pedagógico; monitoramento da permanência; e pesquisa e inovação. Entre as ações previstas na Portaria de criação do Programa, salienta-se especialmente a apresentação e seleção dos projetos institucionais. No decorrer do ano de 2022, foram celebrados oito novos Termos de Execução Descentralizada (TED) referentes ao Edital 17 (EJA Integrada à EPT) com investimento de R$ 26,2 milhões para atendimento de 10.656 alunos/professores, sendo 8.461 cursistas EJA-FIC e 2.195 cursistas professores. As formações aconteceram nas instituições listadas a seguir: Instituto Federal do Norte de Minas Gerais (IFNMG), Instituto Federal Baiano (IFBaiano), Universidade Federal da Paraíba (UFPB), Instituto Federal do Acre (Ifac), Instituto Federal de Sergipe (IFS), Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), Instituto Federal do Piauí (IFPI), Universidade Federal do Piauí (UFPI), Instituto Federal do Sertão Pernambucano (IFSertãoPE).

O **Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (Peja)** tem como público prioritário os egressos do Programa Brasil Alfabetizado (PBA), as populações do campo,

as comunidades quilombolas, os povos indígenas e as pessoas em cumprimento de pena em unidades prisionais. Com a publicação da Resolução CD/FNDE nº 7, de 27 de junho de 2022, o prazo para utilização do saldo disponível (cerca de R$ 63 milhões) nas contas dos entes federados referentes ao Peja foi ampliado.

EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA, QUILOMBOLA E DO CAMPO

No âmbito do Plano Estratégico Institucional, para o período de 2020-2023, o MEC acompanha a melhoria das escolas indígenas, do campo e quilombolas a partir do **Indicador de Infraestrutura Mínima (ICQ)** dessas escolas. Foram definidos, como infraestrutura mínima, o abastecimento de água e de energia elétrica, o esgotamento sanitário, o acesso à Internet e a existência de prédio escolar. Conforme dados do Censo da Educação Básica, a taxa de escolas ICQ sem infraestrutura mínima era de 58,42% em 2020 e alcançou 52,75% em 2021.

Nesse sentido, o MEC priorizou o fomento de políticas públicas que propiciem a adequação e a benfeitoria na infraestrutura física das escolas indígenas, quilombolas e do campo necessárias para a realização de atividades educativas e pedagógicas voltadas à melhoria da qualidade do ensino. Em 2022, o MEC focou seus esforços na execução dos programas PDDE Campo e PDDE Água, além de priorizar a articulação institucional para aprimorar o processo de construção de escolas indígenas, por meio da criação de Grupo de Trabalho Interministerial de Construção de Escolas Indígenas.

O **PDDE Água** tem por meta atender escolas públicas do campo e quilombolas, garantindo as adequações necessárias ao abastecimento de água em condições apropriadas para consumo e o esgotamento sanitário. Para o exercício de 2022, registra-se que foram empenhados, por meio no PDDE Água e Saneamento, R$ 39,2 milhões, sendo efetivamente pago o valor de R$ 7,5 milhões (incluindo os Restos a Pagar), beneficiando 264 escolas e 35.475 estudantes.

O **PDDE Campo** consiste na destinação de recursos financeiros de custeio e de capital às escolas públicas localizadas no campo a fim de propiciar adequação e benfeitoria na infraestrutura física dessas unidades, necessárias à realização de atividades educativas e pedagógicas voltadas à melhoria da qualidade do ensino (realização de reparos ou pequenas ampliações e cobertura de outras despesas que favoreçam a manutenção, conservação e melhoria de suas instalações, bem como na aquisição de mobiliário escolar e na concretização de outras ações que concorram para a elevação do desempenho escolar). Para o exercício de 2022 foram empenhados, por meio no PDDE Campo, R$ 50,9 milhões, sendo efetivamente pago o valor de R$ 44,7 milhões (incluindo os Restos a Pagar), beneficiando 3.318 escolas e 417.462 estudantes.

O MEC instituiu o **Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) de Construção de Escolas Indígenas**, criado pela Portaria nº 560, de 23 de julho de 2021, e composto por representantes da Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação (Semesp/MEC), do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e do Conselho Nacional de Educação (CNE), assim como da Fundação Nacional do Índio (Funai), do Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed), da União Nacional dos Dirigentes Municipais da Educação (Undime) e do Ministério Público Federal (MPF), como órgãos convidados. O GTI está finalizando a elaboração do **Referencial sobre Construção de Escolas Indígenas**, cujo objetivo principal é apresentar as etapas do processo de construção de escolas indígenas e as atribuições das Secretarias de Educação, do FNDE e da Funai, caracterizando-se como subsídio para o aperfeiçoamento da construção de escolas indígenas pelos entes federados tendo em vista o reconhecimento do direito à educação escolar diferenciada, a consulta aos povos indígenas e a necessidade de contemplar a pluralidade de parâmetros diferenciados para construção de escolas indígenas de acordo com cada povo e comunidade.

O **Primeiro Plano Nacional de Educação Escolar Indígena (I PNEEI)** é um planejamento intergovernamental da Educação Escolar Indígena e tem como objetivos: implementar as propostas deliberadas na II Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena (Coneei); fortalecer o regime de colaboração entre os entes federados; a participação social; a transparência das ações; e a gestão por resultados, constituindo-se em instrumento de

monitoramento, avaliação e controle social da Educação Escolar Indígena (EEI). Após aprovação do Plano no âmbito do MEC, sua implementação acontecerá via decreto, a ser publicado posteriormente.

EDUCAÇÃO BILÍNGUE DE SURDOS

Conforme dados do Censo Escolar 2021, o total de matrículas de surdos, deficientes auditivos e surdocegos em toda a educação básica é de 61.409 estudantes. Desse total, 54.529 estão matriculados em classes comuns e 6.880 em classes exclusivas. Portanto, 11,2% dos surdos, deficientes auditivos e surdocegos estão matriculados em Classes Específicas (bilíngues ou não), enquanto os outros 88,8% estão em regime de inclusão. Ainda conforme o Censo Escolar, das matrículas de alunos surdos, deficientes auditivos e surdocegos nas escolas comuns da Educação Básica, 33% são de surdos; 66% são de deficientes auditivos e 1% são de alunos surdocegos. Já nas escolas exclusivas, do total de 6.880 matriculados tem-se: 4.046 estudantes surdos; 2.751 com deficiência auditiva e 83 surdocegos.

Em 2022, o MEC articulou para fomentar projetos visando criar, estruturar e fortalecer as Escolas Bilíngues de Surdos (EBS), de forma a atender às especificidades das pessoas/estudantes surdos, surdocegos, surdos com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades/superdotação e/ou surdos com deficiências associadas, que considerem a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua de ensino, instrução, comunicação e interação, e a Língua Portuguesa na modalidade escrita como segunda língua, caracterizando seu bilinguismo.

EDUCAÇÃO ESPECIAL

O direito à educação escolar das pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e com altas habilidades ou superdotação, público da Educação Especial, é um direito inscrito em vários normativos que se inicia na Educação Infantil, em que se desenvolvem as bases necessárias para a construção do conhecimento e o desenvolvimento global da criança e prossegue até à formação superior. O Programa 6016 do PPA 2020-2023 possui como objetivo a melhoria da qualidade da educação especial, em consonância com o disposto na Meta 4 do PNE.

O MEC desenvolve programas e ações com o objetivo de apoiar técnica e financeiramente os sistemas de ensino na implementação da Educação Especial. Contudo, cabe ressaltar novamente, que diversas ações e políticas educacionais do MEC desenvolvidas no âmbito do Programa 5011 também contribuem para o aprimoramento dessa modalidade, demonstrando que as políticas são sistêmicas e integradas.

Assim, com vistas a elevar a qualidade da educação especial, em 2022 o MEC deu continuidade às suas ações, acompanhando os sistemas de ensino e monitorando o desenvolvimento da educação especial diante dos efeitos da pandemia, bem como revitalizando programas com o objetivo de garantir a oferta dos serviços de educação especial, principalmente a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e a qualificação dos profissionais que atuam na área.

Para melhorar o índice de cobertura do AEE, o MEC revitalizou o **Programa Sala de Recursos Multifuncionais e Bilíngues de Surdos**. Em 2022, registra-se que foi empenhado o valor de R$ 146,8 milhões e pago R$ 127,4 milhões por meio do PDDE em 5.766 escolas, beneficiando 3,5 milhões de estudantes.

No âmbito do **PNLD-Acessível**, foram executadas ações voltadas para atender à acessibilidade dos materiais para estudantes cegos ou com baixa visão. Os livros destinados aos anos iniciais e finais do ensino fundamental e do ensino médio foram adquiridos no formato de livro digital ePub e estão disponíveis para todas as escolas que demandam esse tipo de atendimento a qualquer tempo. Quanto às aquisições, registra-se que em 2022 o PNLD investiu em transcrição e disponibilização em formato ePub, de todas as 532 obras do PNLD 2021, Objeto 2, destinados a alunos e a professores do Ensino Médio, beneficiando 16,5 mil estudantes com baixa visão. Além disso, foram adquiridos 9.686 livros em formato tinta-braile para o atendimento de cerca de 2,2 mil estudantes cegos. Ainda em 2022, foram publicados o Edital PNLD 2022 (Objeto 2 — Acessibilidade) e o Edital PNLD 2023 (Objeto 1 — Acessibilidade).

FORMAÇÃO DE PROFESSORES E DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Em 2022, o MEC manteve o compromisso com a valorização dos professores e com a continuidade das diversas ações voltadas a elevar a oferta e a qualidade da formação inicial e continuada de professores e profissionais da educação, com foco em docência e gestão voltadas a resultados, em todas as modalidades da educação básica.

FORMAÇÃO INICIAL

O **Programa Institucional de Fomento e Indução da Inovação da Formação Inicial Continuada de Professores e Diretores Escolares (Pril)** tem por finalidade induzir a oferta de cursos de licenciaturas e de formação continuada inovadoras, a fim de atender às necessidades e à organização da atual política curricular da educação básica e da formação de professores e diretores escolares para atuarem nessa etapa de ensino. Iniciaram, em 2022, as atividades nas quatro redes selecionadas por meio dos Editais nº 66/2021 e 35/2021. As redes selecionadas são formadas por instituições de ensino superior federais, estaduais e sem fins lucrativos, são elas: **Rede Centro Oeste**: Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, Universidade Estadual do Mato Grosso e Universidade Católica de Brasília; **Rede Nordeste**: Universidade Federal do Piauí, Universidade Estadual do Piauí, Universidade Católica de Pernambuco; **Rede Sudeste**: Universidade Federal do ABC, Universidade de São Paulo, Universidade Católica de Santos; **Rede Nordeste-Sul**: Universidade Federal de Alagoas, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Universidade La Salle. Essa etapa do Programa é voltada para a formação inicial e presta apoio técnico e financeiro a universidades a fim de que promovam a oferta de cursos de licenciaturas. Em 2022, o Ministério da Educação repassou, no total, R$ 18,0 milhões para manutenção do Pril. A meta é formar 2.880 docentes até o ano de 2025.

O **Programa de Apoio à Formação Superior e Licenciaturas Interculturais Indígenas (Prolind)** fomenta cursos de Licenciaturas específicos para formação de professores, voltados ao exercício da docência nas escolas indígenas, nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio, oferecidos por Instituições Públicas de Ensino Superior (Ipes), que recebem recursos por meio de Termos de Execução Descentralizada (TED). Em 2022, foram descentralizados R$ 6,0 milhões, destinados a 10 instituições de Ensino Superior, para a oferta de 535 vagas.

O **Programa Residência Pedagógica** é destinado a estudantes que estão cursando a segunda metade dos cursos de licenciaturas. Em 2022, foram investidos aproximadamente R$ 89,5 milhões na concessão de bolsas a mais de 30 mil residentes, além de bolsas para professores da educação básica e do ensino superior para o desenvolvimento de projetos institucionais de formação que tenham contribuído para o fortalecimento da identidade profissional docente dos alunos envolvidos. Já o **Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (Pibid)**, destinado aos estudantes que estão cursando a primeira metade dos cursos de licenciatura, teve investimento de cerca de R$ 96,6 milhões, em 2022, na concessão de bolsas de iniciação à docência a mais de 30 mil alunos, além de bolsas para professores da educação básica e do ensino superior para o desenvolvimento de projetos institucionais de formação que oportunizaram a inserção dos futuros docentes no cotidiano das escolas públicas de educação básica.

O **Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (Parfor)** visa contribuir para a adequação da formação inicial dos professores em serviço na rede pública de educação básica por meio da oferta de cursos de licenciatura correspondentes à área em que atuam. Por meio deste Programa, são fomentadas turmas especiais em cursos de primeira licenciatura, de segunda licenciatura e de formação pedagógica. Em 2022, o Programa contou com mais de 6,2 mil professores com matrículas ativas, distribuídos em 194 turmas especiais em 35 Instituições de Ensino Superior e investiu mais de R$ 34,3 milhões. Houve também a publicação do Edital nº 8/2022, que prevê cerca de 6 mil novas matrículas na etapa de 2022, das quais mais de 5,4 mil já foram preenchidas, e mais 6 mil para a etapa de 2023.

Quanto à **Universidade Aberta do Brasil (UAB)**, sistema integrado por universidades públicas que oferecem cursos de nível superior, prioritariamente para a formação de professores, por meio do Ensino a Distância (EaD), em 2022, e com um investimento de mais de R$ 173,8 milhões em bolsas e custeio, a UAB contou

com 118 mil alunos matriculados em cursos de licenciatura, bacharelado, especialização e de tecnólogo. Participam do sistema 139 instituições públicas de ensino, com 967 polos ativos.

FORMAÇÃO CONTINUADA

No tocante às ações voltadas à inclusão da inovação e tecnologia na prática pedagógica das escolas, destacam-se as plataformas de aprendizagens coordenadas pelo MEC. A plataforma **Ambiente Virtual de Aprendizagem do Ministério da Educação (Avamec)** é um ambiente que permite a criação e manutenção de diversos tipos de curso, complementares aos cursos presenciais ou qualquer outra forma de ensino ou apoio ao ensino. Até outubro de 2022, a plataforma registrou mais de 19 milhões de acessos, atingindo a média de 1,9 milhões de acessos por mês. Ainda, 63 novos cursos foram criados, totalizando 493 turmas registradas. A Avamec possui, atualmente, 4,4 milhões de cursistas cadastrados, 1,7 milhão de usuários (sem cadastro em curso), 294 cursos disponibilizados por 29 instituições parceiras, com 584 conteúdos digitais agregados aos cursos. Foram investidos R$ 2,3 milhões em 2022, para a produção e publicação de novas formações para professores da Educação Básica.

Já a **Plataforma Integrada MEC-RED** é um ambiente construído com a finalidade de reunir e disponibilizar, em um único lugar, os Recursos Educacionais Digitais (RED) dos principais portais do Brasil. Essa plataforma pretende se tornar uma referência em RED, como um ambiente de busca, interação e colaboração entre professores. A plataforma conta com mais 318 mil recursos disponíveis para o uso dos educadores.

As formações disponibilizadas no Avamec possibilitam que professores da Educação Básica tenham acesso à formação continuada gratuita e *on-line*, em acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as Resoluções CNE/CP nº 2 de 2019 (BNC-Formação) e nº 1 de 2020 (BNC-Formação Continuada). São diversas temáticas que atendem toda a Educação Básica, cabendo destacar a formação para profissionais da Educação Infantil, Bem-Estar no Contexto Escolar, Educação e Tecnologia e as formações para o Novo Ensino Médio.

Além disso, em maio de 2022 foram disponibilizadas 67 mil certificações de pós-graduação *lato sensu* para professores egressos das formações do Avamec em parceria com a Universidade Federal do Piauí (UFPI). Em junho de 2022, foi repassado para a instituição mais R$ 13,3 milhões para aditivo de mais 115 mil certificações, totalizando, assim, 182 mil certificações.

O MEC oferta **formação continuada aos profissionais da Educação Infantil**, por meio da Plataforma Avamec, com o objetivo de qualificar profissionais de creches e de pré-escolas, concorrendo para o estabelecimento de práticas pedagógicas criativas e teoricamente embasadas que contribuam para a formação integral da criança. Até dezembro de 2022, foram 232,6 mil professores e profissionais participantes do curso de Formação para Profissionais da Educação Infantil.

O **Laboratório de Criatividade e Inovação da Educação Básica (Labcrie)** é destinado à formação presencial de professores e tem como eixos formativos: cultura digital e competências digitais docentes para engajamento e prática profissional; metodologias ativas; e cultura *maker*, pensamento computacional e robótica. Em 2022, iniciou-se o processo de implantação dos laboratórios nas 26 unidades federativas que realizaram a adesão. Foram investidos, em 2021, R$ 17 milhões para a entrega dos Labcrie.

No âmbito da Alfabetização, destacam-se os seguintes cursos disponibilizados pela plataforma Avamec: a) **Curso Alfabetização Baseada na Ciência (ABC)**, desenvolvido em articulação internacional com a Universidade do Porto, com o Instituto Politécnico do Porto e com a Universidade Aberta de Portugal, em parceria com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes). Em 2022, o Edital Capes nº 17/2022 selecionou 100 professores alfabetizadores para realizarem o curso ABC em Portugal, entre novembro e dezembro de 2022. Atualmente o curso conta com quase 10 milhões de acessos; 267,8 mil cursistas; e 46 mil aprovados; b) **Curso Práticas de Alfabetização**, que possui 7,5 milhões de acessos; 513,5 mil cursistas; e 238,8 mil aprovados; c) Curso Práticas de Produção de Texto, que acumula 2,1 milhões de acessos; 146,2 mil cursistas; e 9,6 mil aprovados; d) **Curso Formação de Alfabetizadores de Jovens e Adultos**, de-

senvolvido por equipes de especialistas brasileiros e portugueses e; e) **Formação em Matemática Básica**, desenvolvido pelo Instituto Nacional de Educação de Singapura.

Além dessas formações no Avamec, o MEC também produziu: a) **Formação em Literacia Familiar** para visitadores do Programa Criança Feliz, hospedada no portal do Ministério da Cidadania; b) **Curso voltado para Fluência em Leitura**, disponibilizado na plataforma de Avaliações Diagnósticas e Formativas, conta com quase 4 mil cursistas e 467 concluintes; e c) **Certificação Avançada para Gestores Educacionais da Alfabetização**, hospedada na plataforma da Enap, que, desde outubro de 2021 até o final de 2022, conta com o total de 71,1 mil cursistas e 33,1 mil aprovados nos seis módulos: Gestão de Recursos Escolares; Gestão de Pessoas; Gestão da Informação; Gestão Organizacional; Gestão de Bens e Serviços; e Gestão Pedagógica.

O MEC investiu, ainda, em **oficinas síncronas** para maximizar a aprendizagem dos conteúdos das formações por parte de profissionais que atuam nos programas do MEC.

Para a promoção da Formação Continuada de professores e profissionais da Educação Básica em geral, nas áreas da Educação Especial, da Educação Bilíngue de Surdos, da Educação do Campo, Educação Indígena, Educação Quilombola, por meio da **Rede Nacional de Formação de Profissionais da Educação (Renafor)**, com base no Decreto nº 8.752, de 9 de maio de 2016, foram investidos recursos na ordem de R$ 24,1 milhões (custeio e bolsas), e oferta de 23,7 mil vagas distribuídas em 60 Instituições Federais de Ensino Superior (Ifes). Dessa forma, o MEC concentrou esforços para implementar os seguintes programas de formação continuada de professores que atuam na Educação Escolar Indígena, Quilombola e do Campo, bem como professores que atuam na Educação Especial e na Educação Bilíngue de Surdos.

A **Ação Saberes Indígenas na Escola** fomenta cursos de formação continuada de professores indígenas das redes estaduais e municipais de educação que atuam, preferencialmente, nos anos iniciais do ensino fundamental, oferecidos por Ipes que recebem recursos por meio de TED. Em 2022, foram descentralizados R$ 1,3 milhão, destinados a 15 instituições para a oferta de 2.278 vagas. Informa-se, ainda, que houve pagamento de bolsas no valor de R$ 1,1 milhão referente aos cursos firmados em 2022.

A **Ação Escola da Terra (AEE)** fomenta cursos de formação continuada a professores do campo e quilombolas, das redes estaduais e municipais que atuam, preferencialmente, nos anos iniciais do ensino fundamental, em turmas multisseriadas ou seriadas, oferecidos por Ipes, cujos recursos também são recebidos via TED. Em 2022, houve um aditivo no valor de R$ 120 mil para um TED firmado no exercício de 2021 com a UFRS, visando dar continuidade à Formação/Certificação no âmbito do Curso de Formação Escola da Terra, bem como à elaboração de material pedagógico. Ainda em 2022, foi descentralizado o valor de R$ 957,1 mil destinado a uma instituição para oferta de 510 vagas. Registra-se ainda o pagamento de bolsas no valor de R$ 1,7 milhão, referente aos cursos do Programa Escola da Terra firmados em 2021/2022.

Para fortalecer a formação de professores no atendimento às especificidades de estudantes que utilizam a Libras como primeira língua de ensino, O MEC descentralizou, em 2022, R$ 1,3 milhão, destinados a 11 Ifes para a oferta de 4.800 vagas em cursos de **Formação Continuada de professores, gestores, estudantes e profissionais da educação bilíngue de surdos**. Em apoio a essa formação, foram pagas bolsas no montante de R$ 1,1 milhão aos profissionais envolvidos com a referida formação.

O MEC também desenvolve o Programa de Formação de Profissionais da Educação Básica com a finalidade de promover **a formação continuada de professores do AEE** e de profissionais da educação básica, em geral. Em 2022, foram descentralizados R$ 8,1 milhões, destinados a 33 Ifes para a oferta de 16.150 vagas. Informa-se, ainda que, no presente exercício, houve pagamento de bolsas no valor de R$ 4,3 milhões referente aos cursos firmados em 2021/2022. Além disso, o MEC disponibilizou 14 cursos autoinstrucionais sobre temáticas relativas ao AEE, além de um curso sobre o alunado com Doenças Raras. Tais cursos estão sendo ofertados em 2022 na plataforma Avamec.

Os **Mestrados Profissionais para Qualificação de Professores da Educação Básica (Proeb)**, objetivam a formação continuada *stricto sensu* dos professores em exercício nas redes públicas de educação básica

em todo o território nacional. Em 2022, mais de 4,3 mil docentes participaram dos programas, que estão distribuídos em 132 instituições de ensino superior e ofereceram 12 cursos de mestrado profissional nas áreas de Matemática, Química, Física, Letras, Artes, Biologia, Filosofia, História, Educação Física, Geografia, Educação Inclusiva e Sociologia. Ressalta-se que os Proeb concedem bolsas a 30% dos discentes que necessariamente sejam servidores públicos efetivos, e investiu mais de R$ 33 milhões em bolsas e custeio.

Por fim, a Capes, em parceria com o Governo Federal, promove a oferta de **cursos virtuais e gratuitos para professores e estudantes de licenciatura**, tais como Formação para a Docência Digital em Rede; Psicologia da Educação; Desenho Didático para o Ensino *on-line*; Como Produzir Videoaulas; Mediação em EaD; Multimeios em Educação. Tais cursos têm como objetivo preparar os atuais e os futuros profissionais da educação básica para usar ferramentas *on-line* em sala de aula. A Plataforma de Ensino está disponível em https://eskadauema.com/. Em 2022, 18.851 professores se inscreveram nessa modalidade de curso.

Resultados Intermediários alcançados em 2022

Apresenta-se, abaixo, o alcance dos indicadores que compõem os Resultados Intermediários relacionados ao Programa 5011, inclusive de forma regionalizada, quando for o caso, conforme dados mais recentes disponíveis:

TABELA • RESULTADOS INTERMEDIÁRIOS PROGRAMA 5011

RESULTADOS INTERMEDIÁRIOS	LINHA DE BASE	META 2022	VALOR APURADO	REFERÊNCIA	REGIONALIZAÇÃO
0035 - Escolas ICQ sem infraestrutura mínima[1]	61,91% (2019)	48,21%	52,75%	2021	Norte: 78,82% Nordeste: 52,18% Centro-Oeste: 16,39% Sudeste: 35,33% Sul: 12,07%
0036 - Acesso à banda larga nas escolas[1]	61,1% (2019)	85%	70,9%	2022	Norte: 39,3% Nordeste: 64,3% Centro-Oeste: 84,4% Sudeste: 88,4% Sul: 79,4%
0037 - Acesso escolar da população de 6 a 14 anos[2]	98,0%[7] (2019)	98,7%	95,9% 7	2021	Norte: 95,1% Nordeste: 95,2% Centro-Oeste: 95,5% Sudeste: 96,7% Sul: 96,3%
0038 - Acesso escolar da população de 15 a 17 anos no Ensino Médio[2]	72,7%[7] (2019)	75,00%	74,5% 7	2021	Norte: 65,9% Nordeste: 68,2% Centro-Oeste: 76,3% Sudeste: 80,6% Sul: 77,8%
0039 - Estudantes no Ensino Médio matriculados em Tempo Integral no Programa EMTI[1]	223.60[8] (2019)	397.441	361.148	2022	Norte: 47.990 Nordeste:199.670 Centro-Oeste: 33.713 Sudeste: 66.411 Sul: 13.364
0040 - Implantação do Novo Ensino Médio[3]	0,00% (2019)	30,00%	20,5%	2021	Norte: 26% Nordeste: 45% Centro-Oeste: 36% Sudeste: 3,6% Sul: 12%
0041 - Apoio à implantação de Escolas Cívico-Militares (Ecim)[3]	00 (2019)	162	223	2022	Norte: 46 Nordeste: 37 Centro-Oeste: 28 Sudeste: 56 Sul: 56

RESULTADOS INTERMEDIÁRIOS	LINHA DE BASE	META 2022	VALOR APURADO	REFERÊNCIA	REGIONALIZAÇÃO
0042 - Acesso ao material didático e ao material literário (PNLD)[4]	31.000.000 (2019)	32.800.761	32.427.043	2022	Norte: 3.534.547 Nordeste: 10.538.789 Centro-Oeste: 2.853.580 Sudeste: 11.900.725 Sul: 3.599.402
0043 - Estudantes atendidos pelo Pnae[4]	38.000.000 (2019)	39.958.732	37.187.623	2022	Norte: 2.864.919 Nordeste: 12.464.163 Centro-Oeste: 3.023.355 Sudeste: 13.613.929 Sul: 5.221.257
0044 - Escolas atendidas no Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)[4]	84,72% (2019)	84,90%	88,6%	2022	Norte: 77% Nordeste: 87,3% Centro-Oeste: 92,4% Sudeste: 83% Sul: 93,4%
0045 - Entidades Executoras atendidas no Programa Nacional de Transporte Escolar (Pnate)[4]	95,64% (2019)	92,00%	94,09%	2022	Norte: 90,9% Nordeste: 92,1% Centro-Oeste: 94,22% Sudeste: 94,88 % Sul: 97,14%
0308 - Fomento de Novas Matrículas EJA-EPT[3]	-	3.550 8	10.656	2022	Norte: 450 Nordeste: 8.866 Centro-Oeste: 0 Sudeste: 1.360 Sul: 0
0309 - Apoio à Implementação da Base Nacional Comum Curricular (ProBNCC) - Etapa Ensino Médio (UF) [3]	00 (2019)	27 8	27	2022	Norte: 7 Nordeste: 9 Centro-Oeste: 4 Sudeste: 4 Sul: 3
0310 - Avaliação formativa para a Alfabetização[5]	00 (2019)	02	04	2022	RI não regionalizado
0378 - Estruturação de Educação Bilíngues de Surdos — Matrículas[6]	64.546 (2019)	61.409	61.409	2021	Norte: 7.417 Nordeste: 17.871 Centro-Oeste: 5.443 Sudeste: 21.285 Sul: 9.393
0379 - Formação dos professores que atuam na educação do campo da educação básica	76,89% (2019)	80,00%	80,07%	2021	Norte: 79,09% Nordeste: 72,60% Centro-Oeste: 95,12% Sudeste: 91,72% Sul: 92,59%
0380 - Formação dos professores que atuam na educação escolar indígena da Educação Básica	44,66% (2019)	50,00%	47,30%	2021	Norte: 46,00% Nordeste: 45,41% Centro-Oeste: 51,19% Sudeste: 36,18% Sul: 59,93%
0381 - Implantação do Novo Ensino Médio — escolas assistidas	25,00% (2019)	77,00%	90,0%	2022	Norte: 79% Nordeste: 96% Centro-Oeste: 89% Sudeste: 93% Sul: 82%

[1] Fonte: Censo da Educação Básica — Inep/MEC.
[2] Fonte: Elaborado pelo Inep com base Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua/Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Pnad-c/IBGE).
[3] Fonte: Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC).
[4] Fonte: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC).
[5] Fonte: Secretaria de Alfabetização (Sealf/MEC).
[6] Fonte: Secretaria de Modalidades Especiais da Educação (Semesp/MEC).
[7] Valores retificados devido à nova calibragem da Pnad-C. Atualizados conforme Relatório do 4º Ciclo de Monitoramento das Metas do PNE, publicado em junho/2022 pelo Inep.
[8] Valores alterados no processo de revisão do PPA 2020-2023 (abril/2022).

Relacionamento entre o Programa e a Estratégia Federal de Desenvolvimento

A Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil no período de 2020 a 2031 (EFD 2020-2031), instituída pelo Decreto nº 10.531, de 26 de outubro de 2020, pode ser compreendida como um instrumento de planejamento do desenvolvimento nacional, concebida com o objetivo de definir a visão de longo prazo para a atuação estável e coerente dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

O **Programa 5011 - Educação Básica de Qualidade**, e seus atributos, também se encontra em consonância com os desafios e orientações dispostos na Estratégia. Nesse sentido, as ações desenvolvidas pelo MEC, no âmbito do citado Programa, buscam atender as orientações e alcançar o Desafio 5.3.1 do Eixo Social da EFD: ampliar o acesso à educação, a permanência nesta e principalmente a sua qualidade, para o qual são apontadas várias orientações, dentre as quais destacamos:

Desafio 5.3.1 - Ampliar o acesso à educação, a permanência nesta e principalmente a sua qualidade

Para a melhoria da educação, as orientações são:

- aprimorar a gestão e a governança da rede pública de educação, os mecanismos de cooperação federativa e o regime de colaboração entre os sistemas de ensino, com orientação para a instituição do Sistema Nacional de Educação, fortalecendo a gestão democrática e definindo melhores critérios de redistribuição de recursos que promovam a melhoria da qualidade da educação e reduzam as desigualdades sociais e regionais;
- difundir as boas práticas dos Municípios e das instituições de ensino que conseguiram dar saltos de qualidade na educação;
- implementar uma política nacional de formação inicial e continuada de gestores e técnicos, com foco na prática, valorizando aspectos motivacionais, competências interpessoais e de liderança, articulada com a promoção em bases meritocráticas;
- promover políticas de formação e valorização dos professores, fortalecendo os planos de carreira e remuneração, melhorando as condições de trabalho e saúde e fornecendo formação inicial e continuada que estimule a articulação entre teoria e prática;
- atualizar as bases nacionais curriculares e as metodologias de ensino para o enfrentamento dos desafios atuais e futuros, de modo a melhorar a qualidade da educação e preparando os estudantes para o pleno desenvolvimento da pessoa humana para a vida cidadã e profissional;
- ampliar as modalidades e as formas de ensino, para aumentar o alcance e o acesso de crianças, adolescentes, jovens e adultos à educação básica;
- ampliar a infraestrutura de conectividade nas escolas e estimular o uso pedagógico de tecnologias digitais na sala de aula e no ensino à distância;
- otimizar as redes de educação básica, para ampliar o acesso com qualidade à creche e à pré-escola para crianças na primeira infância, buscando valorizar os vínculos familiares e comunitários;
- melhorar a qualidade da educação básica, contempladas as condições de oferta do ensino, a gestão e organização do trabalho escolar, bem como o acesso, a permanência e o desempenho do aluno, promovendo a educação integral e a qualificação para o mercado de trabalho, na perspectiva do desenvolvimento sustentável, do respeito às diferenças e do combate às desigualdades sociais; e
- promover a participação da família na educação das crianças e dos adolescentes, por meio de programas de orientação e apoio às famílias, do estreitamento das relações entre a escola e a família e do respeito aos diretos dos pais ou responsáveis pelos alunos.

Além disso, ressalta-se que os Índices-chave e respectivas metas-alvo (listados no item 5.2 da EFD), referentes ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), estão diretamente relacionados ao indicador do Programa 5011 (Ideb-Sintético), um índice composto, calculado a partir dos resultados atingidos pelo

Ideb nas três etapas da Educação Básica (anos iniciais do Ensino Fundamental, anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio), aplicando o cálculo com um índice de peso sobre cada uma delas.

Como visto neste relatório, as ações desenvolvidas ao longo de 2022 pelo MEC contribuem de forma ativa para o alcance dos desafios propostos pela EFD 2020-2031, bem como colaboram também para o alcance das metas do PNE e do PPA do Governo Federal.

3.2.8. Programa 5016 - Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento

Órgão responsável: Ministério da Justiça e Segurança Pública

Visando assegurar aos cidadãos brasileiros a preservação de seus direitos e garantias fundamentais previstos no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, notadamente por meio de políticas voltadas ao acesso à segurança pública e à consolidação do Estado Democrático de Direito, foi inserido no âmbito do Plano Plurianual o **Programa 5016 - Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento**.

A efetividade do Estado frente ao combate à criminalidade tem sido um dos grandes desafios enfrentados por governos de todo o mundo. Diante da diversificação do crime em escala internacional e do surgimento de novos produtos e das diferentes formas de atuação das organizações criminosas, o Brasil tem investido, com sucesso, no uso de novas tecnologias, na integração, no fortalecimento e no aprimoramento das instituições de segurança pública e na valorização dos profissionais de segurança pública.

É importante destacar que a promoção da segurança pública envolve, entre outras ações, o fortalecimento de estratégias voltadas à diminuição da criminalidade, substanciada, especialmente, no enfrentamento às organizações criminosas e aos crimes violentos, ao tráfico de drogas e de armas, à lavagem de dinheiro e à corrupção, aos crimes ambientais, bem como no aprimoramento do sistema penitenciário, além do reforço da fiscalização das fronteiras. Passa ainda por campanhas de redução da violência no trânsito, as quais demandam esforços que envolvem desde a fiscalização e a conscientização, até a educação, com vistas à melhoria da segurança viária e veicular.

Cumpre especificar que os órgãos componentes do Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e pertencentes à estrutura organizacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), inserem-se, como principais atores, no Programa 5016; contudo, cada um dos órgãos executa ações dentro da sua especificidade e da sua área de competência, segmentados normativamente, mas com inequívoca complementaridade nas ações.

Por se tratar de uma temática que envolve interfaces multissetoriais e federativas, é de notória relevância o aperfeiçoamento da coordenação estratégica e da atuação integrada das forças de segurança pública e das instituições parceiras. Assim, os esforços empreendidos conduzem para a construção de uma rede sistêmica que agregue e qualifique os serviços ofertados à população pelas três esferas de Governo, integrando metodologias e procedimentos de atuação interagências e fortalecendo a governança local.

Resultados do Programa

O Programa 5016 — Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento foi estruturado visando desenvolver medidas para aprimorar as ações voltadas à melhoria da segurança pública, ao combate à corrupção e ao enfrentamento à criminalidade, de modo a assegurar à população a preservação de seu direito de segurança e contribuindo para uma sociedade livre de violência.

Diante disso, foi estipulado o ***Objetivo 1206 - Fortalecer a prevenção e o enfrentamento à criminalidade com ênfase no combate à corrupção, ao crime organizado e ao crime violento***, tendo como meta "***realizar 40.000 operações de combate à criminalidade durante o período do PPA***", a ser acompanhada por meio do ***Indicador 8661 - Índice de Operações de Combate à Criminalidade***.

A realização das operações que compõem o Indicador requer o esforço conjunto de várias unidades do Ministério que atuam diretamente na área da segurança pública, quais sejam: a Polícia Federal (PF); a Polícia Rodoviária Federal (PRF); a Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp); a Secretaria de Operações Integradas (Seopi), que por força do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, passou a integrar a Senasp a partir de 24 de janeiro de 2023, e o Departamento Penitenciário Nacional (Depen), que por força do Decreto nº 11.348/2023, teve sua nomenclatura alterada para Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen).

Até o final de 2022, foram realizadas 46.213 operações, cujo quantitativo já ultrapassa em 17% a meta prevista para 2023, que é de 40.000 operações.

Durante o exercício, a Polícia Federal (PF) realizou mais de 11 mil operações voltadas à repressão aos crimes financeiros, ao crime violento e à organização criminosa, ao combate ao tráfico de pessoas e ao contrabando de migrantes, aos crimes ambientais e ao patrimônio cultural e aos crimes contra o meio ambiente e direitos humanos.

A atuação da PF se deu fortemente na repressão ao desvio de recursos públicos e ao combate à corrupção. Por meio de acordos de cooperação internacional com entidades internacionais voltadas ao combate à corrupção, a PF deflagrou a **Operação *#LuxuryLiving*** com a execução de ordens de busca e apreensão exaradas por autoridades brasileiras e cumpridas totalmente em solo estrangeiro, com o objetivo de obter evidências da prática de lavagem de dinheiro no Brasil por pessoa estrangeira politicamente exposta. Como resultado desta operação, foram cumpridos simultaneamente cinco mandados de busca e apreensão, sendo um em Paris/França, dois em Lisboa/Portugal e dois na região de Zurique/Suíça.

Destaca-se, também, a **Operação Nácar 19** deflagrada com o objetivo de combater possíveis crimes de desvios de recursos públicos e outros crimes correlatos, praticados por grupo criminoso, inclusive, envolvendo verbas federais destinadas ao enfrentamento da pandemia da Covid-19 e resultou na apreensão de quase R$ 2 milhões.

Em outubro de 2022, a PF deflagrou a **Operação Edema**, visando desarticular uma organização responsável por lavagem de dinheiro e supostos desvios de recursos públicos que chegaram a R$ 54 milhões. Ao todo, foram cumpridos 31 mandatos de busca e apreensão em imóveis, além de medidas cautelares determinadas pelo Superior Tribunal de Justiça resultando no sequestro de bens e valores totais desviados na ordem de R$ 54 milhões.

No que diz respeito à repressão a crimes ambientais, a crimes ao patrimônio cultural e a crimes contra o meio ambiente e direitos humanos, destaca-se a **Operação Ganância**, operação de combate ao garimpo ilegal, que resultou em cinco mandados de prisões preventivas e em 60 de busca e apreensão em Rondônia/RO, Pará/PA, Goiás/GO, Rio de Janeiro/RJ, Mato Grosso/MT e Acre/AC. O valor do impacto ambiental em apenas um dos garimpos identificados na operação foi estimado em cerca de R$ 300 milhões. Nesse garimpo, a área impactada pelos danos relativos à extração de ouro, que são cumulativos e potencialmente irreversíveis, chegaram ao total de 212 campos de futebol. A Justiça Federal deferiu o bloqueio, sequestro e o arresto dos bens móveis e imóveis dos investigados até o limite de R$ 2 bilhões, e a **Operação *Aerogold***, que desarticulou organização criminosa que extraía ouro de forma ilegal nos rios dos Estados de Rondônia/RO e Amazonas/AM, comercializava esse minério de forma irregular e realizava movimentação financeira incompatível com renda e patrimônio declarados. A operação resultou no cumprimento de 43 mandados de busca e apreensão e 18 mandados de prisão, sendo duas prisões preventivas e 16 prisões temporárias nos Estados de Rondônia/RO, Amazonas/AM, Acre/AC, Pará/PA, Mato Grosso/MT e São Paulo/SP e no bloqueio de R$ 5,5 bilhões das contas dos investigados.

Cabe ressaltar que das mais de 11 mil operações deflagradas em 2022, a maioria foi voltada à repressão de crimes fazendários, seguidas das operações de combate ao tráfico de drogas e a crimes ambientais e contra o patrimônio cultural.

Dentre o total de operações realizadas por área temática, tem-se:

GRÁFICO • OPERAÇÕES DEFLAGRADAS PELA PF 2022 - POR ÁREA TEMÁTICA

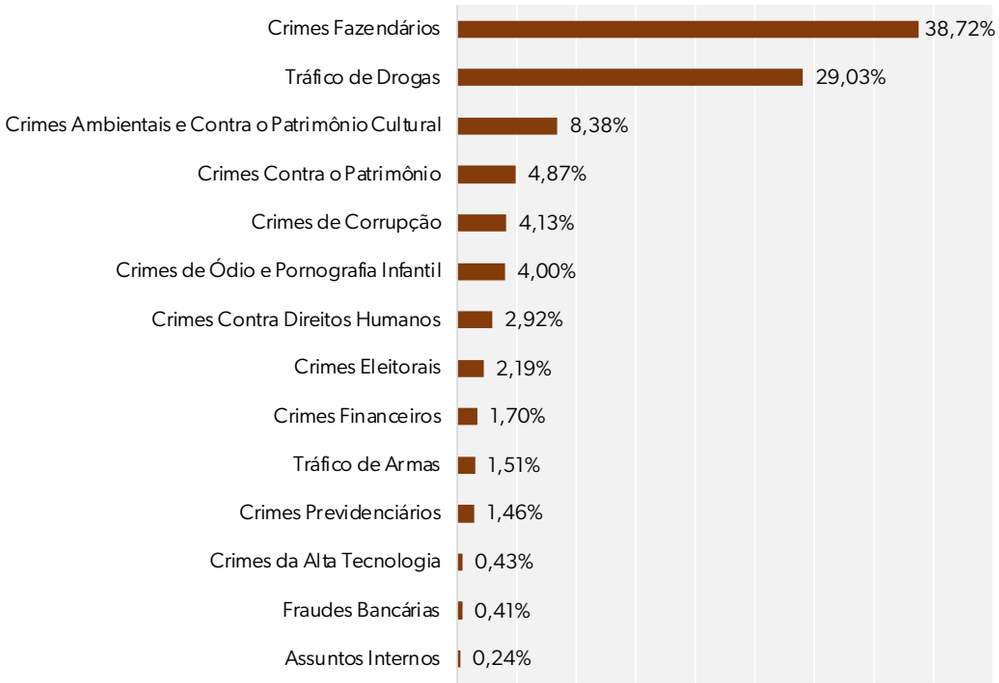

Fonte: Dicor/Direx/CGE/PF.

Como resultado dessas operações, cumpre enfatizar a apreensão de mais de 1 mil toneladas de drogas, o cumprimento de mais de 8,7 mil mandados de busca e apreensão, a realização de mais de 5,4 mil prisões e a apreensão de mais de R$ 5 bilhões em bens e valores.

Destaque-se, também, a atuação da Polícia Rodoviária Federal (PRF), por meio das operações policiais nas rodovias federais, no combate ao crime organizado, ao tráfico de drogas, aos crimes ambientais, tributários e de trânsito, ao combate à exploração infantil, ao roubo de cargas, veículos e demais crimes conexos, traduzindo seu esforço operacional em operações ostensivas de enfrentamento à criminalidade por meio das ações coordenadas de policiamento e de inteligência, visando à promoção e à manutenção da ordem, da segurança e da livre circulação de pessoas, bens e riqueza nacional.

Em 2022, foram realizadas mais de 9 mil operações de combate à criminalidade, o que corresponde a um aumento do número de operações na ordem de 88,95% quando comparado a 2021, tendo como resultado os seguintes números:

GRÁFICO • RESULTADOS ESTRATÉGICOS DA PRF - 2022

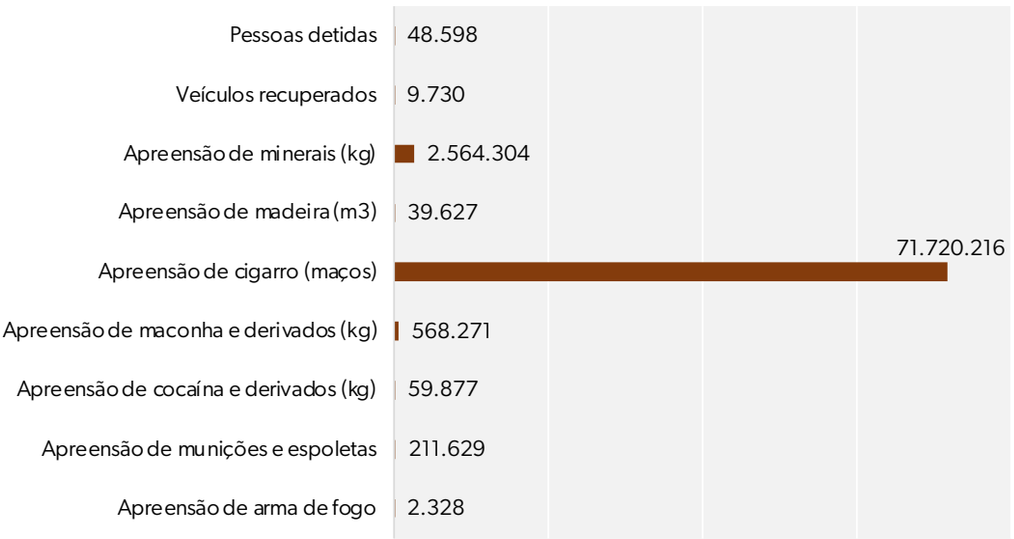

Fonte: Diape/CGE/PRF.

No tocante ao acumulado de operações realizadas pela PRF, no período de 2020 até o final do exercício de 2022, foi de mais de 18 mil operações. O resultado ultrapassa em mais de 40% a meta prevista para o exercício de 2023, que é de 12.563 operações.

Os resultados foram corroborados pelo efetivo planejamento, acompanhamento, monitoramento, comando e controle que passou a ser realizado com granularidade por delegacia para observar os impactos e as especificidades descentralizados por região, além da ampliação orçamentária, do efetivo e das iniciativas de aperfeiçoamento com inovações tecnológicas; como por exemplo, o uso de tecnologia biométrica nas ações de fiscalização e policiamento e de ampliação do efetivo especializado em cinotécnica policial, e evidencia um aperfeiçoamento das estratégias para enfrentamento à criminalidade com operações ostensivas.

O crescimento e a evolução da maturidade institucional na apuração do indicador no período de 2020 a 2022 apresentaram notórios resultados e entregas à sociedade, tais como:

- 133,7 toneladas de cocaína e derivados apreendidos, totalizando mais de R$ 23 bilhões em prejuízo ao narcotráfico;
- 1.892 toneladas de maconha e derivados apreendidos, resultando em R$ 4,1 bilhões em prejuízo ao narcotráfico, além de 1,6 bilhões em pés de maconha destruídos;
- 71,7 milhões de maços de cigarros apreendidos, que representam R$ 358,8 milhões em prejuízo ao crime;
- 6.848 unidades de armas de fogo apreendidas, totalizando mais de R$ 22,9 milhões em prejuízo ao tráfico de armas;
- 287 mil munições, além de outros acessórios como carregadores, miras laser e holográficas;
- 138 mil pessoas detidas;
- 30 mil veículos recuperados;
- 29 milhões de pessoas fiscalizadas;

- 15 milhões de veículos fiscalizados;
- 115,4 mil m³ de madeiras apreendidas;
- 6,4 mil toneladas de minério apreendido; e
- 120,7 mil animais apreendidos.

Já no âmbito do sistema prisional, em 2022, foram realizadas operações, por meio da Força de Cooperação nas Penitenciárias Federais em Brasília/DF e em Porto Velho/RO, que possibilitaram capacitações e qualificação de servidores com a perícia e o alinhamento exigidos para operações futuras: nivelamento tático operacional com ênfase em procedimentos de segurança, treinamentos avançados e outras rotinas penitenciárias.

Foram realizados ainda treinamentos de agentes públicos estaduais nos Estados do Acre/AC, da Bahia/BA, da Paraíba/PB, do Paraná/PR, de São Paulo/SP, do Ceará/CE, de Goiás/GO, de Minas Gerais/MG, do Pará/PA, de Pernambuco/PE, do Rio de Janeiro/RJ, do Rio Grande do Norte/RN, de Rondônia/RO, de Roraima/RR, de Tocantins/TO e do Rio Grande do Sul/RS e no Distrito Federal/DF.

As operações têm como principais objetivos aprimorar a ordem e a disciplina carcerária, instituir procedimentos padrões e ofertar assistência penal. Dessa forma, o Departamento Penitenciário Nacional (Depen) coordenou, entre os anos de 2020 e 2022, um total de 14 operações, sendo que, em 2022, foram realizadas seis operações e capacitados mais de 777 policiais penais para ações da Força nas áreas de combate em ambiente confinado; treinamento físico funcional; treinamento de tiro embarcado em veículo blindado; treinamentos de patrulha rural; tiro em baixa luminosidade; imobilizações táticas policiais, entre outros.

Também são consideradas, para o cômputo das operações, as renovações das portarias que autorizam a mobilização da referida força, uma vez que são despendidos recursos humanos, materiais e financeiros. A disseminação de procedimentos implementados é semelhante aos aplicados no Sistema Penitenciário Federal que colabora para a redução da influência de organizações criminosas nas unidades prisionais das unidades federativas.

Essa estratégia de atuação, que visa à disponibilidade de uma polícia especializada em ambiente prisional, bem como à capacitação e treinamento de polícias penais federais e estaduais de modo integrado, contribuiu para a obtenção de resultados positivos, como a redução dos índices de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) de 32% (Roraima/RR), 56,6% (Ceará/CE), 27,8% (Amazonas/AM) e 40% (Pará/PA), conforme dados das Secretarias Estaduais de Segurança Pública e para a não ocorrência de grandes rebeliões ou motins desde 2019.

Quanto à atuação da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), o **Projeto Piloto Em Frente Brasil** consistiu em um instrumento da Política Nacional e do Plano Nacional de Segurança Pública para articular um conjunto de ações multidisciplinares, interministeriais e interfederativas. A evolução do entendimento da complexidade dos indicadores encontrados evidenciou a necessidade de uma abordagem municipal para tratamento de questões locais, transferindo-se ao Município as capacidades técnicas necessárias para tanto.

O desafio assumido a partir do projeto piloto foi a construção de uma metodologia de realização de diagnósticos e a elaboração de planos unificada e automatizada, que permitisse a escalabilidade de um futuro programa e, nessa perspectiva, verificou-se a necessidade de uma abordagem local, por meio dos Municípios. A metodologia desenvolvida foi aplicada em cinco Municípios, um em cada região do País.

Assim, foi elaborada a proposta de preparar os Municípios brasileiros para atuarem como integrantes estratégicos do Sistema Único de Segurança Pública (Susp), conforme prevê a Lei n° 13.675, de 11 de junho de 2018, conferindo-lhes o protagonismo necessário ao enfrentamento de questões customizadas de forma autônoma. Desenvolveu-se, portanto, a concepção do Programa Nacional de Fortalecimento da Gestão Municipal de Segurança Pública (CidadeSusp), que tem como objetivo instituir ambientes sociais mais seguros e cidades menos propensas à incidência de criminalidade, à violência e aos riscos coletivos, mediante a articulação de ações orientadas à efetivação dos Municípios enquanto gestores estratégicos do Susp.

A identificação dos Municípios prioritários, entre os 5.570 Municípios do território nacional, deu-se a partir daqueles que representam uma parcela significativa dos homicídios que ocorrem no País. De acordo com os dados do Sinesp, considerando todos os homicídios registrados no triênio 2018-2020, 47,53% ocorreram em apenas 120 Municípios, ou seja, cerca de 2% do total de Municípios brasileiros concentrou, no período analisado, quase metade dos homicídios do País. Ainda, dentre estes 120 Municípios ditos prioritários, houve uma divisão em grupos de 20 Municípios.

No intuito de contribuir para o alcance deste objetivo, visando ampliar a capacidade de diagnóstico e a qualificação do processo de elaboração e gestão de planos orientados à prevenção da violência e à promoção da segurança no âmbito municipal, foi oferecida em 2022, aos 20 primeiros Municípios, capacitação para os operadores dos Observatórios de Segurança Pública Municipais (Osep-Municipais) e realizadas as seguintes atividades:

- assinatura do Termo de Adesão ao Projeto CidadeSusp pelos 20 Municípios pretendidos;
- cadastro no Portal CidadeSusp;
- criação dos Observatórios de Segurança Pública Municipais por meio de documento formal;
- nomeação dos respectivos Coordenadores e operadores dos Observatórios de Segurança Pública OSEP; e
- capacitação operacional para os operadores dos Osep-Municipais ofertada pela equipe de pesquisadores da Instituição contratada por meio da Carta Acordo nº 1/2022.

No tocante às operações propostas no âmbito da Senasp, que contemplam: a elaboração de Diagnósticos Locais de Segurança, os Planos Locais de Segurança e a estruturação da Gestão e Governança Integrada nos 15 Municípios que aderiram ao CidadeSusp, informa-se que não foi possível a entrega de tais artefatos ainda no exercício de 2022.

Com enfoque no combate ao crime organizado, crimes de tráfico de drogas, contrabando de cigarros, receptação (crimes transfronteiriços), homicídios, porte e posse ilegal de armas de fogo, estelionatos em redes sociais, abuso ou exploração sexual infantil, violência contra a mulher e ao idoso, pirataria digital, entre outros, no exercício de 2022, a Secretaria de Operações Integradas (Seopi) planejou e executou 51 operações policiais integradas, por meio das quais o Governo Federal prestou amplo apoio e assistência às forças de segurança pública, auxiliando na melhoria das atividades desempenhadas no enfrentamento à criminalidade.

No que tange ao combate aos crimes cibernéticos, destacam-se as **Operações 404** e Luz na Infância. A Operação 404 teve como foco a repressão de crimes praticados contra a propriedade intelectual na Internet, destacando-se que diversas buscas aconteceram no ambiente metaverso. Foram desativados quatro canais que realizavam transmissões ilegais de conteúdo, bem como 90 vídeos e 461 *apps* de *streaming* de música foram retirados do ar. Foram cumpridos 30 mandados de busca e apreensão em 11 Estados (Alagoas/AL, Bahia/BA, Espírito Santo/ES, Goiás/GO, Minas Gerais/MG, Mato Grosso/MT, Pará/PA, Pernambuco/PE, Rio de Janeiro/RJ, Rio Grande do Sul/RS e São Paulo/SP), removidos 266 *sites* no Brasil e excluídos 15 perfis em redes sociais por atraírem consumidores para conteúdos ilegais.

A realização da 9ª e 10ª fases da Operação Luz na Infância, que visa ao combate a crimes de abuso e exploração sexual infanto-juvenil em ambiente cibernético, obteve expressivos resultados, conforme elencados abaixo:

- 288 mandados de busca e apreensão cumpridos;
- 48 pessoas presas;
- quatro *terabytes* de material pornográfico infantil analisados;
- participação do Distrito Fedeal e de 19 Estados brasileiros (Alagoas/AL, Paraíba/PB Amazonas/AM, Bahia/BA, Ceará/CE, Espírito Santo/ES, Goiás/GO, Maranhão/MA, Minas Gerais/MG, Mato

Grosso/MT, Pará/PA, Pernambuco/PE, Piauí/PI, Rio de Janeiro/RJ, Rio Grande do Sul/RS, Santa Catarina/SC, Paraná/PR, Mato Grosso do Sul/MS e São Paulo/SP); e

- participação de seis países (Argentina, Costa Rica, Equador, Estados Unidos, Panamá e Paraguai).

A **Operação Guardiões do Bioma** aconteceu de forma integrada entre órgãos federais e estaduais em três eixos: Combate a Incêndios Florestais; Combate ao Desmatamento Ilegal e Proteção a Terras Indígenas e apresentou como principais resultados:

- realização de 6.867 mil fiscalizações, 36 prisões em flagrante, 8.295 mil ações preventivas contra incêndios e 1.123 ações de captura/entrega ou soltura de animais. Também foram combatidos 18,5 mil eventos de fogo;
- fiscalização de 81 serrarias, apreensão de 17.986 m³ de madeira, prisão de 419 pessoas, aplicação do valor de cerca de R$ 1,3 bilhão em multas e embargo de 826.475,96 hectares; e
- apreensão de 38 toneladas de minérios; 104 mil litros de combustíveis apreendidos e/ou destruídos; 53 pessoas presas, além da apreensão de armas, munições, entre outros.

Com vistas a aumentar o controle da faixa de fronteiras e divisas nacionais, o **Programa Guardiões das Fronteiras**, iniciado como um projeto piloto em abril de 2019, apresentou resultados expressivos em seus três anos de existência. No ano de 2022, destacaram-se as grandes apreensões de ilícitos e o elevado número de prisão de criminosos durante a realização das Operações Hórus nos 14 Estados participantes, bem como as diversas capacitações (dos mais variados temas operacionais) destinadas aos operadores que atuam no âmbito das referidas operações e importantes aquisições de equipamentos, os quais foram destinados às unidades que possuem atuação contínua e integrada no Guardiões das Fronteiras.

TABELA • RESULTADOS OPERAÇÃO HÓRUS - PROGRAMA GUARDIÕES DAS FRONTEIRAS - 2022

DROGAS (KG)	CIGARROS (MAÇOS)	EMBARCAÇÕES	VEÍCULOS	PREJUÍZO ESTIMADO AOS CRIMINOSOS (R$)	ARMAS	PESSOAS PRESAS
544.826,24	46.942.722	212	4.378	2.815.193.587,27	1.842	7.984

Fonte: Seopi.

Em 2022, houve o aumento do escopo do Programa sendo implementado o Projeto Talha-Mar que visa ao aprimoramento do policiamento, do controle aduaneiro e da fiscalização tributária nos portos da costa marítima brasileira, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada, no âmbito de suas competências e suas atribuições legais, e o estabelecimento de procedimentos de interesse comum no âmbito marítimo e fluvial, portos, terminais e vias navegáveis nas esferas de desenvolvimento e compartilhamento de tecnologias e informações, logística, inteligência, na execução de operações integradas, na alocação temporária de recursos humanos e materiais e na capacitação e no treinamento de recursos humanos.

O **Projeto Talha-Mar** realizou operações integradas na costa marítima, mais especificamente nos Estados do Rio Grande do Norte/RN e Paraná/PR visando ao combate às organizações criminosas que atuam nos portos, terminais, vias navegáveis, marinas e áreas de interesse operacional. Por meio da Operação Albatroz deflagrada no âmbito do projeto foram apreendidas mais de 327 kg de drogas, entre outras apreensões de diversas naturezas, resultando em um prejuízo ao crime organizado de aproximadamente R$ 14,8 milhões.

Ainda em 2022, foram realizadas operações integradas no sentido de desarticular organizações criminosas voltadas à prática de crimes como tráfico de drogas, descaminho, falsificação e contrabando, as quais destacam-se:

TABELA • OPERAÇÕES DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

OPERAÇÃO NARCO BRASIL

A Operação Narco Brasil foi realizada nas 27 unidades federativas, abrangendo 3.759 Municípios, com o emprego de 82.664 operadores de segurança pública e 30.719 viaturas. Por meio da Narco Brasil foram cumpridos 1.769 mandados de prisão e 1.142 mandados de busca e apreensão; realizadas 10.662 *blitz*/barreiras, 259.893 buscas pessoais, 151.037 fiscalizações/abordagem de veículos e 28.115 locais fiscalizados. Quanto aos procedimentos de polícia judiciária executados, foram concluídos 835 inquéritos policiais, instaurados 1012 inquéritos policiais e lavrados 1.844 autos de prisão em flagrante. Segue abaixo o quadro geral de apreensões realizadas na operação.

[1] Drogas apreendidas (Kg)	[2] Drogas apreendidas (und)	Drogas incineradas (Kg)	Armas apreendidas	Munições apreendidas	Pessoas presas	Menores apreendidos
50.281,50	18.541,68	100.665,89	1.029	12.769	6.743	714

OPERAÇÃO CANGALHA

A Operação Cangalha abrangeu 470 Municípios da região Nordeste, contando com a participação de Polícias Civis, Militares e Penais, Polícia Rodoviária Federal e Polícia Federal nos Estados de Alagoas/AL, Bahia/BA, Ceará/CE, Maranhão/MA, Paraíba/PB, Pernambuco/PE, Piauí/PI, Rio Grande do Norte/RN e Sergipe/SE, tendo sido empregado um efetivo total de 4.537 agentes de segurança pública e 1.094 viaturas.

Os principais resultados obtidos com a Operação Cangalha foram:

- 1.132 adultos presos;
- 123 menores apreendidos;
- 259 armas de fogo apreendidas;
- 7.978 munições;
- 6.491,92 kg de drogas apreendidas;
- 103 veículos apreendidos;
- R$ 188.213,25 em espécie apreendidos;
- R$ 21.000.000,00 bloqueados pela Justiça;
- R$ 2.803.348,75 em bens apreendidos/sequestrados;
- R$ 7.443.176,24 em drogas apreendidas; e
- R$ 194.930.000,00 em pés de *Cannabis* erradicados.

OPERAÇÃO CONTROLE BRASIL

A Operação Controle Brasil teve como objetivo combater aos crimes de descaminho, contrabando e falsificação. A operação abrangeu os Estados de Goiás/GO, Minas Gerais/MG, Mato Grosso/MT, Mato Grosso do Sul/MS, Paraná/PR, Rio Grande do Sul/RS, Santa Catarina/SC e São Paulo/SP, com o emprego de 707 operadores de segurança pública e resultou em 3.042 pessoas presas; mais de 256 mil kg de drogas, 1.435 veículos apreendidos, 342 armas de fogo, duas aeronaves e 25.820 maços de cigarro apreendidos, além disso, 568 inquéritos foram instaurados e 624 inquéritos foram concluídos, estimando-se em mais de R$ 1 bilhão em valores de prejuízo ao crime organizado.

OPERAÇÃO PETRÓLEO REAL

A Operação Petróleo Real realizada no Distrito Federal/DF, no Rio de Janeiro/RJ e em Santa Catarina/SC teve como objetivo o combate a fraudes no comércio de combustíveis, e incorreu na fiscalização de 460 postos de combustíveis, 422 veículos fiscalizados, 66 bombas de combustível interditadas e 992 testes de qualidade realizados.

Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública.
[1] Maconha, cocaína, crack, haxixe e oxidado;
[2] Ecstasy, anfetaminas e LSD.

Ao longo do ano de 2022, foram desenvolvidas seis operações integradas para combate aos crimes praticados contra grupos vulneráveis (crianças, adolescentes, mulheres e idosos), conforme descrito a seguir:

TABELA • OPERAÇÕES DE COMBATE AOS CRIMES PRATICADOS CONTRA GRUPOS VULNERÁVEIS

OPERAÇÃO ACALENTO (2ª EDIÇÃO), OPERAÇÃO LUZ NA INFÂNCIA E OPERAÇÃO PARADOR 27 - COMBATE À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
No exercício de 2022, as operações Acalento - 2ª edição, Luz na Infância e Parador 27 contaram com a implementação de novas medidas de prevenção, como a panfletagem e a realização de palestras para conscientização da sociedade quanto à importância do tema, tendo a participação das 27 unidades federativas, obtendo os resultados expressivos tais como: • 1.486 pessoas presas; • 2.012 kg de drogas apreendidas; • 334 menores apreendidos; • 111 armas apreendidas; • 173.635 abordagens a pessoas; • 6.686 *blitz* realizadas; • 13. 264 locais/estabelecimentos fiscalizados; • 100.596 veículos abordados/fiscalizados; • 233 vítimas resgatadas; • 684 mandados de prisão cumpridos; • 2.698 medidas protetivas; e • 15.501 vítimas atendidas.
OPERAÇÃO RESGUARDO II E MARIA DA PENHA 2022 - COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER
Realização da Operação Maria da Penha 2022 e Operação Resguardo II, que contaram com a participação das 27 UF. Estas operações tiveram como principais resultados: Operação Resguardo II: • 6.180 pessoas presas; • 1.604 mandados de prisão; • 145 menores apreendidos; • 26.690 medidas protetivas expedidas; • 28.705 inquéritos instaurados; • 24.207 inquéritos concluídos; e • 56.420 vítimas atendidas. • Operação Maria da Penha 2022: • 10.499 pessoas presas; • 1.420 mandados de prisão; • 44.833 medidas protetivas expedidas; • 41.760 inquéritos instaurados; • 37.632 inquéritos concluídos; e • 137.613 vítimas atendidas.
OPERAÇÃO VETUS III - COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA O IDOSO
A Operação Vetus III, realizada em apoio às Secretarias de Segurança Pública Estaduais, contou com a participação das Polícias Civis e Militar estaduais, com o emprego de um efetivo de 15.803 agentes de segurança. Dentre os resultados obtidos com a operação, tem-se: • 629 pessoas presas; • 48 menores apreendidos; • 59 armas apreendidas; • 271,19 kg de drogas apreendidas; • 308 mandados de prisão cumpridos; • 53 mandados de prisão temporária cumpridos; • 17.146 vítimas atendidas; • 235 vítimas resgatadas; • 3.776 inquéritos policiais instaurados; e • 2.236 inquéritos policiais concluídos.

Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Resultados Intermediários alcançados em 2022

No **Programa 5016 - Programa de Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento**, o MJSP monitora a execução por meio dos seguintes Resultados Intermediários que contribuem de forma relevante para o alcance do objetivo e meta do Programa, alinhados ao Planejamento Estratégico 2020-2023 da Pasta, apresentados a seguir:

TABELA • RESULTADOS INTERMEDIÁRIOS ALCANÇADOS EM 2022

NOME DO RESULTADO INTERMEDIÁRIO 2020-2023	UNIDADE RESPONSÁVEL	META PREVISTA PARA 2022	RESULTADO ALCANÇADO EM 2022	REGIONALIZAÇÃO DO RESULTADO INTERMEDIÁRIO
0047 - Ampliação das operações de combate à criminalidade deflagradas pela Polícia Federal	Polícia Federal (PF)	20.485	11.217	São Paulo/SP: 1464 Paraná/PR: 1465 Rondônia/RO: 395 Rio de Janeiro/RJ: 730 Minas Gerais/MG: 707 Rio Grande do Sul/RS: 877 Pará/PA: 403 Pernambuco/PE: 331 Maranhão/MA: 101 Mato Grosso/MT: 227 Bahia/BA: 272 Amapá/AP: 46 Tocantins/TO: 162 Rio Grande do Norte/RN: 194 Mato Grosso do Sul/MS: 1028 Santa Catarina/SC: 420 Piauí/PI: 159 Espírito Santo/ES: 188 Paraíba/PB: 173 Sergipe/SE: 133 Roraima/RR: 457 Distrito Federal/DF: 97 Acre/AC: 281 Ceará/CE: 272 Alagoas/AL: 160 Goiás/GO: 215 Amazonas/AM: 260
0048 - Ampliação das operações de combate ao crime realizadas pela Polícia Rodoviária Federal	Polícia Rodoviária Federal (PRF)	8.897	18.231	Acre/AC: 221; Alagoas/AL: 289; Amapá/AP: 288; Amazonas/AM: 197; Bahia/BA: 1.223; Ceará/CE: 618; Distrito Federal/DF: 660; Espírito Santo/ES: 429; Goiás/GO: 632; Maranhão/MA: 690; Mato Grosso/MT: 484; Mato Grosso do Sul/MS: 796; Minas Gerais/MG: 1.450; Pará/PA: 350; Paraíba/PB: 425; Paraná/PR: 1.077; Pernambuco/PE: 632; Piauí/PI: 501; Rio de Janeiro/RJ: 1.591; Rio Grande do Norte/RN: 718; Rio Grande do Sul/RS: 744; Rondônia/RO: 383; Roraima/RR: 336; Santa Catarina/SC: 1.199; São Paulo/SP: 989; Sergipe/SE: 569; Tocantins/TO: 539; Sede: 201.

NOME DO RESULTADO INTERMEDIÁRIO 2020-2023	UNIDADE RESPONSÁVEL	META PREVISTA PARA 2022	RESULTADO ALCANÇADO EM 2022	REGIONALIZAÇÃO DO RESULTADO INTERMEDIÁRIO
0046 - Ampliação das operações da força de cooperação penitenciária realizadas pelo Depen	Departamento Penitenciário Nacional (Depen)	9	14	- Brasília-DF: Portarias nº 541, de 10 de dezembro de 2021; nº 48, de 15 de março de 2022; nº 96, de 6 de junho de 2022. - Porto Velho/RO: Portarias nº 50, de 17 de março de 2022; nº 97, de 6 de junho de 2022; nº 167, de 05 de setembro de 2022; nº 240, de 06 de dezembro de 2022.
0049 - Ampliação do número de Municípios com alto índice de violência contemplados pela metodologia de enfrentamento à criminalidade violenta desenvolvida pela Senasp	Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp)	45	5	Goiânia/GO: 1 Paulista/PE: 1 Cariacica/ES: 1 Ananindeua/PA: 1 São José dos Pinhais/PR: 1
0050 - Ampliação do número de operações integradas — planejadas e coordenadas pela Seopi	Secretaria de Operações Integradas (Seopi)	35	115	As operações integradas, precipuamente, vêm sendo realizadas em âmbito nacional, em razão da natureza e da abrangência das operações desenvolvidas, não sendo passíveis de regionalização por Estado.

Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Relacionamento entre o Programa e a Estratégia Federal de Desenvolvimento

Instituída pelo Decreto nº 10.531, de 26 de outubro de 2020, a Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil no período de 2020 a 2031 (EFD 2020-2031) consiste em um planejamento governamental que define a visão de longo prazo para atuação dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal. O referido planejamento tem por objetivo catalisar todas as dimensões do desenvolvimento sustentável, concebido como caminho da prosperidade, e está organizado em cinco Eixos: Econômico, Institucional, Infraestrutura, Ambiental e Social.

Considerando os Eixos, as Diretrizes, os Desafios e as Orientações previstas na EFD 2020-2031, o MJSP procedeu ao alinhamento de seus Programas finalísticos previstos no PPA 2020-2023 a essa EFD. Para tanto, foi realizada análise dos três Programas do MJSP, quais sejam:

a) Justiça;

b) Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento; e

c) Proteção e Promoção dos Direitos do Povos Indígenas, observando seus objetivos, suas políticas, suas transversalidades e suas especificidades, resultando na seguinte vinculação:

QUADRO • VINCULAÇÃO EFD 2020-2031 E PROGRAMAS DO PPA 2020-2023 NO ÂMBITO DO MJSP

EIXOS DA EDF	DIRETRIZES	DESAFIOS	ORIENTAÇÕES	PROGRAMA DO PPA
INSTITUCIONAL	Aprimorar a governança pública, com foco na entrega efetiva de serviços ao cidadão e na melhoria do ambiente de negócios, garantindo a soberania e promovendo os interesses nacionais.	2.3.1. Desafio: melhorar a governança do setor público, aumentando a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações de governo.	• remodelar a política de gestão e desempenho de pessoal do Estado, com vistas ao aumento da eficiência e da efetividade dos serviços públicos e à redução de despesas; • digitalizar e desburocratizar serviços públicos para garantir o pleno exercício da cidadania; • identificar e difundir boas práticas de governança de programas e instituições públicas; • otimizar, integrar e compartilhar estruturas, processos, sistemas, dados e recursos estatais; e • aperfeiçoar os instrumentos legais de repasse de recursos, de contratação e seleção pública.	5015 - Justiça
	Aprimorar a governança pública, com foco na entrega efetiva de serviços ao cidadão e na melhoria do ambiente de negócios, garantindo a soberania e promovendo os interesses nacionais.	2.3.3 - Desafio: garantir a soberania e promover os interesses nacionais	• intensificar a cooperação fronteiriça e interagências nacionais e internacionais na vertente do combate ao crime organizado transnacional, para assegurar um ambiente seguro aos cidadãos brasileiros; e • fortalecer a coordenação, a troca de informações e a atuação integrada dos sistemas de inteligência e de alerta, interna e externamente, em especial com países do entorno estratégico brasileiro, consolidando a atuação coordenada interagências e entre União, Estados, Distrito Federal/DF e Municípios.	5016 - Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento
INFRAESTRUTURA	Fomentar o desenvolvimento da infraestrutura, com foco no ganho de competitividade e na melhoria da qualidade de vida, assegurando a sustentabilidade ambiental e propiciando a integração nacional e internacional.	3.3.3. Desafio: proporcionar maior bem-estar para a população.	• promover o surgimento de modelos de negócios inovadores que sejam viabilizadores de ganhos sistêmicos para a mobilidade, o saneamento, a habitação popular, a economia e a segurança pública.	5016 - Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento
	Fomentar o desenvolvimento da infraestrutura, com foco no ganho de competitividade e na melhoria da qualidade de vida, assegurando a sustentabilidade ambiental e propiciando a integração nacional e internacional.	4.3.2. Desafio: implementar políticas, ações e medidas para o enfrentamento da mudança do clima e dos seus efeitos, fomentando uma economia resiliente e de baixo carbono.	• implementar políticas e medidas de adaptação à mudança do clima para a construção de resiliência e capacidade adaptativa de populações, ecossistemas, infraestrutura e sistemas de produção; • ampliar e fortalecer instrumentos econômicos para a promoção de atividades de baixa emissão de carbono, considerando a inclusão produtiva e social (economia circular); • fortalecer a agricultura de baixa emissão de carbono e os sistemas integrados de produção (lavoura, pecuária, florestas), promovendo a sustentabilidade da produção agropecuária e florestal como as principais medidas para o desenvolvimento sustentável na agricultura e a ampliação do acesso a novos mercados; e • fortalecer estratégias, estruturas e políticas relacionadas com as previsões meteorológicas, climáticas e de tempo.	0617 - Proteção e Promoção dos Direitos do Povos Indígenas

EIXOS DA EDF	DIRETRIZES	DESAFIOS	ORIENTAÇÕES	PROGRAMA DO PPA
AMBIENTAL	Fomentar o desenvolvimento da infraestrutura, com foco no ganho de competitividade e na melhoria da qualidade de vida, assegurando a sustentabilidade ambiental e propiciando a integração nacional e internacional.	4.3.3. Desafio: assegurar a preservação da biodiversidade, a redução do desmatamento ilegal, a recuperação da vegetação nativa e o uso sustentável dos biomas nacionais.	• promover a implementação efetiva do Sistema Nacional de Unidades de Conservação e o fortalecimento da gestão das áreas protegidas para garantia da conservação e uso sustentável da biodiversidade; • reduzir a ameaça de extinção de espécies da biodiversidade brasileira, recuperar suas populações e promover o conhecimento e o uso sustentável; e • estimular a conservação e o uso sustentável da biodiversidade dos biomas nacionais e ambientes marinhos, dos recursos minerais, hídricos e do potencial energético no território brasileiro.	0617 - Proteção e Promoção dos Direitos do Povos Indígenas
	Fomentar o desenvolvimento da infraestrutura, com foco no ganho de competitividade e na melhoria da qualidade de vida, assegurando a sustentabilidade ambiental e propiciando a integração nacional e internacional.	4.3.4. Desafio: promover oportunidades de negócios sustentáveis em meio ambiente.	• incentivar atividades econômicas de uso sustentável da floresta e da biodiversidade, propiciando a inclusão social e produtiva das comunidades locais; • internalizar as variáveis ambientais na tomada de decisão econômica como incentivo à adoção de modelos sustentáveis de produção e consumo; e • internalizar as variáveis ambientais na tomada de decisão econômica como incentivo à adoção de modelos sustentáveis de produção e consumo.	0617 - Proteção e Promoção dos Direitos do Povos Indígenas

EIXOS DA EDF	DIRETRIZES	DESAFIOS	ORIENTAÇÕES	PROGRAMA DO PPA
SOCIAL	Promover o bem-estar, a família, a cidadania e a inclusão social, com foco na igualdade de oportunidades e no acesso a serviços públicos de qualidade, por meio da geração de renda e da redução das desigualdades sociais e regionais.	5.3.3. Desafio: reduzir a criminalidade violenta, sobretudo o número de vítimas fatais.	• fortalecer o enfrentamento ao crime organizado, aos fluxos de sua alimentação, entre os quais o tráfico de mercadorias e drogas ilícitas, ao roubo de cargas, transporte de valores e instalações; aos sistemas de fraudes bancárias e lavagem de dinheiro, e à corrupção, por meio da articulação e da integração entre os componentes do Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e da intensificação das ações de inteligência; • aprimorar o enfrentamento à criminalidade, por meio do fortalecimento do monitoramento e da vigilância das fronteiras, da integração dos sistemas de inteligência em todos os níveis e da maior coordenação de suas ações; • fortalecer as ações de prevenção e investigação, a partir do uso intensivo de TIC pelas instituições de segurança pública; • ampliar, reestruturar e modernizar o sistema criminal e penitenciário, de forma a reduzir o *deficit* de vagas no sistema, fortalecer a aplicação de medidas alternativas à prisão, combater o crime organizado e diminuir a reiteração criminosa; • fortalecer o enfrentamento à criminalidade violenta, especialmente em territórios de alta concentração de homicídios, por meio da articulação de ações de prevenção socioeconômica — com o fortalecimento dos serviços de saúde, educação, cidadania, emprego e renda, assistência social e outros — e de repressão qualificada — com incremento de ações de análise e inteligência criminal; • fortalecer o enfrentamento à violência contra a mulher e outros grupos vulneráveis, por meio de ações de prevenção e repressão específicas a essa espécie de crime; • aprimorar o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), de forma a reduzir o *deficit* de vagas no sistema, qualificar a aplicação de medidas socioeducativas e reduzir o índice de reiteração criminosa dos adolescentes, valorizando a reintegração familiar e comunitária; • fortalecer as ações de prevenção à criminalidade infanto-juvenil, por meio, dentre outras, da disponibilização de serviços de fortalecimento da família, saúde, educação, assistência social, esporte e cultura, sobretudo nas comunidades vulneráveis; • qualificar a atuação das instituições de segurança pública para operação em confrontos armados, promovendo o uso legítimo da força e assegurando a proteção e a vida dos cidadãos e dos profissionais de segurança pública; • pactuar de forma interfederativa metas objetivas e transparentes, baseadas em evidências que permitam o monitoramento e a avaliação permanentes de ações, projetos e programas desenvolvidos na área de segurança pública; • fortalecer o Susp; • assegurar condições de trabalho dignas aos profissionais de segurança pública e do sistema penitenciário; e • promover ações de estruturação e fortalecimento das ouvidorias e das corregedorias e dar maior transparência aos dados sobre segurança pública.	5016 - Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento
	Promover o bem-estar, a família, a cidadania e a inclusão social, com foco na igualdade de oportunidades e no acesso a serviços públicos de qualidade, por meio da geração de renda e da redução das desigualdades sociais e regionais.	5.3.5. Desafio: efetivar os direitos humanos fundamentais e a cidadania.	• observar a universalidade, a imparcialidade e a não seletividade na promoção de direitos; • fortalecer os mecanismos de combate ao trabalho escravo e ao trabalho infantil e de acesso ao trabalho decente para todos; • incentivar o fortalecimento e a integração das políticas de prevenção, atenção e reinserção social de usuários de *crack*, álcool e outras drogas; • colaborar para o aumento da eficiência e para a democratização do acesso ao sistema de justiça; e • fomentar os sistemas de resolução de conflitos extrajudiciais.	5015 - Justiça

Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

3.2.9. Programa 5017 - Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde (SUS)

Órgão responsável: Ministério da Saúde

A assistência farmacêutica realiza ações voltadas à promoção, à proteção e à recuperação da saúde, por meio da promoção do acesso aos medicamentos e do uso racional. O **Programa 5017 - Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde (SUS)** foi criado buscando a melhoria na promoção dessa assistência a partir da identificação de alguns pontos críticos, pode-se citar, por exemplo, aspectos relacionados à cobertura, ao processo de programação, à aquisição e à distribuição de medicamentos e insumos estratégicos, à concentração da oferta do Programa Farmácia Popular nos grandes centros urbanos, ao desalinhamento das prescrições com a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename), entre outros.

Dessa forma, o Programa busca garantir à população o abastecimento tempestivo e resolutivo, além da qualificação dos serviços da assistência farmacêutica, a fim de obter redução de custos, ampliação do acesso e do uso racional de medicamentos.

A seguir, são destacadas algumas realizações do Programa 5017 alcançadas pelo desenvolvimento de sua meta e dos dois Resultados Intermediários pertencentes ao Objetivo 1239 do Programa.

Resultados do Programa

Objetivo 1239 - Promover ações que garantam e ampliem o acesso da população a medicamentos e insumos estratégicos, com qualidade, segurança, eficácia, em tempo Oportuno, promovendo seu uso racional

Este objetivo busca o fornecimento de medicamentos e insumos estratégicos à população por meio da produção, da aquisição e da distribuição. Além disso, dedica-se à implantação de melhorias nas ações estabelecidas pela Política Nacional de Assistência Farmacêutica (Pnaf) integrada às demais diretrizes prioritárias com a finalidade de ampliar a dispensação, o uso racional de medicamentos e assegurar a articulação necessária para o acesso aos medicamentos com o intuito de garantir a integralidade da atenção, proporcionando melhor qualidade de vida à população.

TABELA • RESULTADO DO PROGRAMA 5017 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS - OBJETIVO 1239 - 2022

PPA META/ RI	DESCRIÇÃO	INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	LINHA DE BASE	META 2022		% EXECUÇÃO
					PREVISTA	REALIZADO	
Meta 052I	Adquirir 100% dos medicamentos e insumos estratégicos sob responsabilidade de compra centralizada pelo Ministério da Saúde para abastecimento do SUS	Percentual de aquisições de medicamentos e insumos estratégicos em relação à programação	Percentual	100	100	101,83%	101,83%
RI 0154	Expansão do programa Aqui Tem Farmácia Popular em Municípios com menos de 40.000 habitantes	Percentual de Municípios com menos de 40.000 habitantes que possuem pelo menos um estabelecimento credenciado no Programa Aqui Tem Farmácia Popular	Percentual	75,82	81	75,71	93,5%

PPA META/ RI	DESCRIÇÃO	INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	LINHA DE BASE	META 2022		% EXECUÇÃO
					PREVISTA	REALIZADO	
RI 0155	Fornecimento de medicamentos para doenças prevalentes (negligenciadas, de alto custo e de alta incidência)	Número de medicamentos para doenças prevalentes (negligenciadas, de alto custo e de alta incidência) fornecidos por Farmanguinhos ao SUS	Unidade	290.000.000	333.429.177	498.129.024	149%

Fonte: Ministério da Saúde.

Meta: 0521 - Adquirir 100% dos medicamentos e insumos estratégicos sob responsabilidade de compra centralizada pelo Ministério da Saúde para abastecimento do SUS

A aquisição de 100% dos medicamentos e insumos estratégicos sob responsabilidade de compra centralizada pelo Ministério da Saúde (MS) visa à garantia do acesso a medicamentos junto à população, uma vez que o medicamento é insumo essencial para o desenvolvimento das ações voltadas à promoção, à proteção e à recuperação da saúde, conforme estabelecido pela Política Nacional de Assistência Farmacêutica (Pnaf). A meta estabelecida busca auxiliar o planejamento dos processos de aquisição de medicamentos no âmbito do MS e aprimorar a gestão da informação, a fim de subsidiar a tomada de decisão de modo tempestivo, resolutivo e acurado.

Nos três componentes da Assistência Farmacêutica (Básico, Estratégico e Especializado), são realizadas pelo menos duas reprogramações de medicamentos ao ano. O quantitativo final da segunda reprogramação de aquisição ocorrida em novembro de 2022 e a quantidade de unidades de medicamentos que foram adquiridas no ano de 2022, por componente, estão detalhados na Tabela a seguir:

TABELA • QUANTIDADE DE UNIDADES FARMACÊUTICAS ADQUIRIDAS EM 2022

COMPONENTE	PREVISÃO DE AQUISIÇÃO	ADQUIRIDO	% DE EXECUÇÃO
Componente Básico	852.963.653	855.603.802	100,31%
Componente Estratégico	172.235.796	173.152.116	100,53%
Componente Especializado	641.748.463	668.640.668	104,19%
TOTAL	**1.666.947.912**	**1.697.396.586**	**101,83%**

Fonte: Sistema de Planejamento e Monitoramento do Ministério da Saúde (Siplam), 2023.

É importante esclarecer que a meta visa adquirir a totalidade dos medicamentos e insumos estratégicos programados para a compra centralizada pelo Ministério da Saúde. Portanto, não é uma meta sobre a distribuição desses insumos, mas sim sobre cumprir a aquisição de 100% do programado. Assim, não há regionalização deste resultado.

Destaca-se que, até dezembro de 2022, 37 tecnologias foram incorporadas, alteradas ou excluídas na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename), sendo 29 medicamentos e oito em ampliação de uso, após passar por pactuação tripartite de financiamento. Destas, 17 foram pactuadas para 18 condições clínicas.

Nesse sentido, o Departamento de Assistência Farmacêutica e Assuntos Estratégicos (DAF) busca realizar o contínuo atendimento das demandas e dos processos de aquisição em todas as modalidades (Pregão, Dis-

pensa, Inexigibilidade, Cooperação Técnica com a Organização Pan-Americana de Saúde - OPAS, Acordo de Cooperação Técnica com a Fiocruz, entre outras).

O MS tem continuamente priorizado a gestão e o monitoramento das aquisições sob sua responsabilidade, no intuito de manter o abastecimento da Rede SUS dentro de suas competências. No entanto, identificaram-se riscos significativos nas aquisições centralizadas, como relatado no Sistema de Planejamento e Monitoramento do Ministério da Saúde (Siplam), com ênfase para as dificuldades de manutenção do fluxo processual de compra de forma regular, em razão de novas demandas prioritárias em função da pandemia da Covid-19, que impactaram no andamento das contratações do Departamento de Assistência Farmacêutica (DAF) e ocasionaram a abertura de processos em caráter emergencial, com preços muito acima da prática normal do mercado farmacêutico e de insumos.

Neste sentido, é importante destacar que o DAF sofreu impactos nos processos e na tomada de decisão de aquisição centralizada de medicamentos e insumos, uma vez que, desde 2021, o Departamento de Logística (Dlog) não tem participado das negociações de preço com o mercado farmacêutico e, é importante ressaltar, que até o presente momento o Dlog e a Consultoria Jurídica (Conjur) não se posicionaram sobre a aquisição centralizada dos processos abertos em 2022. Esses processos finalizarão em 2023, porém precisam se adequar as atualizações da Lei nº 8.666/1993 frente ao estabelecido na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o que implicará em risco de desabastecimento de alguns medicamentos, caso os processos abertos em 2022 tenham que sofrer readequações, em virtude das alterações da legislação que passam a vigorar em abril de 2023.

A baixa qualidade do monitoramento das informações gerenciais de estoque, distribuição e dispensação de medicamentos, ponta a ponta, da rede de atenção à saúde do SUS vem se agravando, especialmente pela descontinuidade do suporte e do desenvolvimento de soluções tecnológicas que facilitam o acesso do usuário e o controle das informações pela gestão federal, estadual, distrital e municipal, permanecendo com um sério risco ao processo de programação de medicamentos e insumos pelo Departamento de Assistência Farmacêutica/Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde do Ministério da Saúde (DAF/Sectics).

A descontinuidade ou falta de regularidade de suporte, por parte do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (Datasus), aos sistemas de informações existentes sob gestão do DAF acarreta várias dificuldades. Por exemplo, o Sistema Hórus, que se encontra em uso por mais de 3 mil Municípios para gestão de estoques e dispensação de medicamentos e insumos básicos e estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS), além de 16 secretarias estaduais de saúde que utilizam em suas farmácias a solução para gestão de estoque dos medicamentos do componente especializado e a dispensação para 102 condições clínicas preconizadas em 93 Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas que envolvem por exemplo: doenças raras, transplantados, renais crônicos, hipertensão pulmonar cardíaca, câncer, hepatites, diabetes, esquizofrenia, psoríase, artrite reumatoide, anemia falciforme, doença de *Crohn*, *Alzheimer*, *Parkinson*, entre outras.

A baixa resposta à manutenção e ao suporte dos sistemas nacionais que centralizam as informações, como a Base Nacional de Dados da Assistência Farmacêutica (Bnafar), Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus) e sistema de gestão do Farmácia Popular, entre outros, impactou negativamente o gerenciamento nacional das informações de compras e incentivo a serviços, tanto no setor público como nos serviços privados da assistência farmacêutica no Brasil.

O processo de programação de compra centralizada vem sendo um problema recorrente nos últimos anos, ora pela dificuldade de dados confiáveis para a definição das estimativas nacionais e regionais, impactadas diretamente pela descontinuidade de sistemas de informações nacionais; ora pela dificuldade de gestão das compras centralizadas realizadas pelo Ministério da Saúde, agravadas no processo da pandemia.

A situação de desabastecimento ocorrida nos últimos anos foi agravada pela dificuldade de articulação do Ministério da Saúde na condução tripartite, especialmente da agenda de combate a pandemia, que ocasionou situações, por exemplo, de estoques altíssimos de medicamentos nos almoxarifados federais, como é o caso de medicamentos para intubação orotraqueal (IOT), que significará, em virtude da dificuldade de articulação interfederativa com o Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass) e o Conselho Na-

cional de Secretários Municipais de Saúde (Conasems), cerca de 250 milhões de reais destes produtos com vencimento até maio 2023, dos quais tendem a vencer cerca de 200 milhões nos próximos dois meses.

Resultados Intermediários alcançados em 2022

RI 0154 - Expansão do Programa Aqui Tem Farmácia Popular em Municípios com menos de 40.000 habitantes

Este Resultado Intermediário contribui para o fortalecimento da Política Pública do SUS e para a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, uma vez que promove de forma indireta o aumento do acesso e o uso racional de medicamentos considerados essenciais.

Segundo estimativa da população realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 2021, o Brasil apresenta 4.701 Municípios com menos de 40.000 habitantes. Em 2022, 3.559 destes Municípios possuíam pelo menos uma farmácia credenciada no Programa Farmácia Popular do Brasil, representando 75,71%. Além disso, foram atendidos, neste exercício, 20.746.950 usuários e dispensadas 14.068.340.207 unidades farmacotécnicas.

Cabe ressaltar que a meta inicial de expandir o Aqui Tem Farmácia Popular para 90% dos Municípios com menos de 40.000 habitantes que possuem pelo menos um estabelecimento credenciado no Programa Aqui Tem Farmácia Popular, foi iniciada com 77% em 2020. No primeiro ano, reduziu para 75,80%; em 2021, caiu para 75,73% e finalizou o ano de 2022 com apenas 75,71%.

As variações no percentual da meta aconteceram em virtude das mudanças de endereços dos estabelecimentos já credenciados ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB), para Municípios com menos de 40.000 habitantes, onde não havia nenhum estabelecimento credenciado ao PFPB anteriormente, bem como à ocorrência de descredenciamento de estabelecimentos em alguns Municípios.

Informa-se, ainda, que a expansão do PFPB, prevista para 81% dos Municípios com até 40 mil habitantes, considerou critérios definidos com base na metodologia do Índice de Saúde Urbana (*Urban Health Index - UHI*) aplicada, validada e publicada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que tem por finalidade identificar as desigualdades em saúde. Visando ao aperfeiçoamento do PFPB e à qualificação de sua expansão, com foco na promoção da equidade, foi definida uma metodologia, baseada no *UHI*, para priorização dos Municípios elegíveis (Municípios com até 40 mil habitantes que ainda não possuem farmácia credenciada ao PFPB). Nesse sentido, foi criado o Índice de Credenciamento (IC), baseado no *UHI*, o qual leva em consideração indicadores de vulnerabilidade social, econômicos, demográficos e de saúde, a saber: taxa de hospitalização por diabetes; taxa de hospitalização; taxa de hospitalização por asma; cobertura da Atenção Básica no Município; densidade populacional do Município; proporção dos residentes com idade igual e superior a 60 anos de idade; proporção de pessoas pobres (renda mensal de até um salário mínimo); Índice de Gini.

Além disso, outras ações contribuíram para a diminuição do indicador da meta, conforme descrito a seguir:

Encerramento do Contrato firmado com a Caixa Econômica Federal (Caixa) para Prestação de Serviços relacionados ao Credenciamento e Renovação do Credenciamento no âmbito do PFPBD

De 2007 até 2018, a Caixa realizou as atividades de cadastramento, conferência e arquivamento da documentação relativa ao credenciamento e renovação do credenciamento dos estabelecimentos no âmbito do PFPB, em razão de contratos administrativos firmados com o Ministério da Saúde (MS).

Destaca-se que, mesmo com a atualização da normativa do PFPB para prever explicitamente que os novos credenciamentos dependerão da publicação de instrumento convocatório que definirá critérios e regras para a seleção dos Municípios, de modo a serem priorizados os Municípios com até 40.000 habitantes onde ainda não haja nenhuma farmácia credenciada ao Programa, em 2022 não houve publicação de edital e, com o encerramento do contrato e sem a substituição dos mecanismos de credenciamento, o Ministério da Saúde não promoveu os credenciamentos necessários para alcançar a meta.

Suspensão da Instauração de Procedimento de Averiguação dos Fatos (Auditoria) no âmbito do PFPB, por parte da Auditoria-Geral do Sistema Único de Saúde (AudSUS)

Desde janeiro de 2017, a AudSUS passou a questionar a sua competência como agente instaurador de procedimento de averiguação dos fatos (auditoria) no âmbito do PFPB, afirmando se tratar de competência do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF).

Fundamentado apenas pelo Memorando nº 99/DenaSUS/SGEP/MS de sua autoria, a AudSUS passou a adotar unilateralmente um novo fluxo de atividades, deixando de atender as solicitações de auditoria formuladas pelo DAF para a instauração do procedimento.

Destaca-se que em 2017, já se encontravam pendentes mais de 2 mil solicitações para a instauração do procedimento formuladas à AudSUS, as quais foram restituídas ao DAF.

Ademais, o número de empresas nessa situação foi aumentado, visto que, enquanto se discutia o impasse da competência, as ações de controle e monitoramento continuaram a ser executadas pelo DAF.

Atualmente, mais de 4 mil estabelecimentos aguardam a instauração e/ou conclusão do procedimento de averiguação dos fatos no âmbito do PFPB, para adoção das demais providências cabíveis, tais como multa ou descredenciamento.

Em 2022, considerando o número expressivo de solicitações pendentes para a instauração do procedimento e a necessidade de revisão dos fluxos de trabalho, da ampliação da equipe e em razão do plano de ação aprovado pelo Comitê Interno de Governança do Ministério da Saúde (CIG/MS), a coordenação do Programa optou por não realizar novas solicitações à AudSUS, até a definição do fluxo para a realização do procedimento, sob pena de haver um aumento do volume de processos já pendentes de análise.

Importante salientar, que o passivo existente vem ocasionando, desde então, o aumento de ações judiciais, as quais, geralmente, visam à conclusão do procedimento e/ou o restabelecimento da conexão e pagamentos, impactando negativamente nas atividades da CGPFP.

Implantação do Procedimento de Análise Informatizada (PAI)

Em 12 de maio de 2022, foi publicada a Portaria GM/MS nº 1.053, que regulamenta o procedimento de averiguação dos fatos relacionados a indícios ou notícias de irregularidades no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB), nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 38 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017.

A referida Portaria previu o Procedimento de Análise Informatizada (PAI), procedimento de auditoria realizado na forma simplificada, mediante o cruzamento de bases de dados governamentais relacionadas à execução do PFPB, do qual resulta o Relatório de Análise Informatizada (RAI).

A norma citada também prevê que fica a cargo do DAF o cumprimento de decisões judiciais, no que se refere à:

- instrução processual para instauração do procedimento de averiguação dos fatos relacionados a indícios ou notícias de irregularidades no âmbito do PFPB, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3 do art. 38 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017; e
- suspensão da conexão do estabelecimento com o sistema de vendas do PFPB.

Até janeiro de 2022, foram recebidos cerca de 213 RAI. Desses, 55 foram analisados, tendo sido encaminhada notificação para que a empresa efetue o pagamento ou apresente a defesa. Das empresas notificadas, nove efetuaram o pagamento e 15 apresentaram defesa, as quais estão em análise.

Isso pode demonstrar inversão das competências do DAF e da AudSUS, pois a segunda está realizando o monitoramento das situações que apontam um comportamento atípico e encaminhando para o DAF instaurar o procedimento de averiguação dos fatos.

Alta Rotatividade da Equipe com Perda de Histórico e Fluxo

Diante da alta rotatividade de colaboradores da equipe, com a saída de profissionais que detinham o conhecimento da operacionalização dos fluxos e das atividades desenvolvidas no âmbito da coordenação; o histórico do Programa e a execução das atividades foram prejudicados, de forma que, em 2019, as atividades já se encontravam afetadas.

Trocas de Gestão

As mudanças de coordenadores do PFPB ocorreram com frequência, gerando mudanças na gestão e visão do Programa, acarretando descontinuidade nas estratégias e nos processos de trabalho, além de um período extenso sem coordenador. No período de 2017 a 2022, foram cinco coordenadores e três períodos sem coordenadores, apenas técnicos como ponto focal.

Inclusão de Novos Medicamentos no Elenco do PFPB

Por demanda do gabinete do Ministro da Saúde, em setembro de 2022, foi ampliada a cobertura do PFPB incluindo cinco novos medicamentos, sendo quatro para o tratamento de hipertensão arterial (besilato de anlodipino 5 mg, succinato de metoprolol 25 mg, espironolactona 25 mg e furosemida 40 mg) e um para de *diabetes mellitus* 2 associada a doença cardiovascular (dapagliflozina 10 mg), ao elenco já disponibilizado.

Destaca-se que o impacto orçamentário da inclusão destes medicamentos não foi incluído na proposta orçamentária do Ministério da Saúde. Além disto, foi dispensada a Análise de Impacto Regulatório (AIR) para inclusão de novos medicamentos no âmbito do PFPB e, portanto, não se sabe o real impacto destas inclusões, em especial da dapagliflozina que se encontra sob direito patentário, ou seja, não há concorrência no mercado farmacêutico.

Com isso, não havia garantia orçamentária para o pagamento às farmácias credenciadas, desestimulando o atendimento pelo Programa.

Descontinuidade na Manutenção da Ferramenta de Gestão de Dados

Ferramenta de apoio à gestão que permite coletar, gerenciar e analisar os dados registrados em um banco de dados transacional e transformá-los em um banco de dados dimensional. A ferramenta permite o acompanhamento e a gestão da dispensação de medicamentos por meio do Programa Farmácia Popular do Brasil.

Não foram realizadas as devidas manutenções nos bancos de dados e nas consultas realizadas na ferramenta que garantissem a geração e a análise adequada dos dados do Programa para subsidiar as tomadas de decisão.

Não Implementação Completa do Sistema de Gestão 2.0

Atualmente, o Sistema Gestão armazena e gerencia os dados em dois ambientes:

- ambiente de homologação, que conceitualmente é o ambiente utilizado apenas para testes. Todos os dados gravados/manipulados neste ambiente não possuem validade jurídica, podendo ser utilizados dados reais ou fictícios. Os dados nele armazenados podem sofrer alterações a qualquer tempo, por ser considerada uma base de dados de teste; e
- ambiente de produção, que é o ambiente utilizado para armazenar dados e informações reais da utilização dos sistemas. Os dados armazenados neste ambiente possuem validade jurídica e devem seguir todas as regras de sigilo, confiabilidade e segurança da informação.

A versão do Sistema de Gestão 2.0 desenvolvida e entregue à Coordenação não atende a todas as necessidades da equipe técnica. Dessa forma, prejudica as atividades e o registro das informações no referido Sistema. A equipe continua utilizando algumas funcionalidades na versão do Sistema Gestão 1.0 e outras na versão 2.0, acarretando informações pouco confiáveis e excedente de trabalho para manutenção das duas versões.

RI 0155 - Fornecimento de Medicamentos para Doenças Prevalentes (Negligenciadas, de Alto Custo e de Alta Incidência)

A partir do fornecimento de medicamentos para doenças prevalentes (negligenciadas, de alto custo e de alta incidência), pretende-se reduzir o custo de aquisição de medicamentos exclusivamente na iniciativa privada, podendo mensurar a capacidade da produção de medicamentos pela Fundação Osvaldo Cruz (Fiocruz), auxiliando na mediação dos preços e abastecimento do SUS. O quantitativo de medicamentos fornecidos pelo Instituto de Tecnologia em Fármacos/Fiocruz (Farmanguinhos/Fiocruz[6]) referente às doenças negligenciadas em 2022, foi de 498.129.024 unidades, conforme Tabela abaixo:

TABELA • QUANTITATIVO DE MEDICAMENTOS REFERENTE ÀS DOENÇAS NEGLICENCIADAS FORNECIDO PELO FARMANGUINHOS/FIOCRUZ - 2022

PERÍODO	UNIDADES FARMACÊUTICAS FORNECIDAS
Janeiro	49.204.450
Fevereiro	14.963.540
Março	67.987.480
Abril	30.907.730
Maio	43.417.488
Junho	32.371.076
Julho	92.242.154
Agosto	32.804.572
Setembro	25.195.484
Outubro	44.217.794
Novembro	35.884.862
Dezembro	28.932.394
TOTAL	**498.129.024**

Fonte: Sistema de Planejamento e Monitoramento do Ministério da Saúde (Siplam), 2023.

Nesse quantitativo estão inclusas unidades farmacêuticas remanescente do ano de 2021, que por solicitação do Ministério da Saúde, a fim de atendimento de pauta, foram programadas e fornecidas em 2022. Além disso, é importante esclarecer que o fornecimento de medicamentos pela Fiocruz é direcionado a um único comprador, o Ministério da Saúde, não sendo possível a sua regionalização.

6. Instituto de Tecnologia em Fármacos é uma unidade técnico-científica da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), que atua de forma multidisciplinar nas áreas de educação, pesquisa, inovação, desenvolvimento tecnológico e produção de medicamentos.

Relacionamento entre o Programa e a Estratégia Federal de Desenvolvimento

QUADRO • RELACIONAMENTO ENTRE O PROGRAMA 5017 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS E A ESTRATÉGIA FEDERAL DE DESENVOLVIMENTO (EFD) NO PERÍODO DE 2020 A 2031

ELEMENTOS	
EIXO	**EIXO SOCIAL**
Diretriz	• Promover o bem-estar, a família, a cidadania e a inclusão social, com foco na igualdade de oportunidades e no acesso a serviços públicos de qualidade, por meio da geração de renda e da redução das desigualdades sociais e regionais.
Desafio	• Melhorar o acesso aos serviços de saúde e a sua qualidade.
Orientações	• Adequar os serviços de saúde para atendimento às novas demandas decorrentes do envelhecimento populacional de forma integrada com outras ações e outros serviços públicos, com ênfase na promoção do envelhecimento saudável e do aumento da autonomia dos idosos, observando os vínculos intergeracionais; • Rever os atos normativos e aperfeiçoar as estratégias voltadas para a redução da judicialização da área de saúde; • Melhorar a competitividade da indústria de saúde, reduzindo a dependência externa, com o desenvolvimento e a produção de vacinas, medicamentos, insumos e equipamentos médicos; e • Reforçar as políticas de valorização da vida, de promoção da saúde e de prevenção de Doenças.

Fonte: Elaborado pelo Ministério da Saúde.

3.2.10. Programa 5023 - Vigilância em Saúde

Órgão responsável: Ministério da Saúde

A Vigilância em Saúde é um processo contínuo e sistemático de coleta, consolidação, análise de dados e disseminação de informações sobre eventos relacionados à saúde, visando ao planejamento e à implementação de medidas de saúde pública, incluindo a regulação, a intervenção e a atuação em condicionantes e determinantes da saúde, para a proteção e a promoção da saúde da população, a prevenção e o controle de riscos, agravos e doenças.

As ações de vigilância epidemiológica das doenças abrangem um elenco de agravos como: as doenças imunopreveníveis (sarampo, tétano, coqueluche etc.); as antropozoonoses e as doenças transmitidas por vetores (leishmaniose, esquistossomose, leptospirose, febre amarela, raiva etc.); as doenças de veiculação hídrica e alimentar (febre tifoide, botulismo etc.); e, as de veiculação respiratória, como as meningites, influenza, tuberculose, entre outras.

Assim como a vigilância epidemiológica de doenças, a vigilância em saúde ambiental se desenvolve por meio da detecção de fatores ambientais, especialmente: qualidade da água para consumo humano, qualidade do ar e exposição a substâncias químicas, que influenciam na saúde da população brasileira.

A seguir, são destacados alguns resultados relevantes do **Programa 5023 - Vigilância em Saúde** alcançados pelo desenvolvimento de sua meta e dos seus Resultados Intermediários atrelados ao ***Objetivo 1200 - Reduzir ou controlar a ocorrência de doenças e agravos passíveis de prevenção e controle***.

Resultados do Programa

Objetivo 1200 - Reduzir ou controlar a ocorrência de doenças e agravos passíveis de prevenção e controle

Este objetivo trata de práticas e processos de trabalho voltados para a vigilância da situação de saúde, com a produção de análises que subsidiem o planejamento, o estabelecimento de prioridades e estratégias, o monitoramento e a avaliação das ações de saúde pública, a detecção oportuna e a adoção de medidas adequadas para a resposta às emergências de saúde pública; a vigilância, a prevenção e o controle das doenças transmissíveis; a vigilância de populações expostas a riscos ambientais em saúde; e a vigilância da saúde do trabalhador, entre outras ações de vigilância em saúde, a prevenção e o controle de doenças.

TABELA • RESULTADOS DO PROGRAMA 5023 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 2022

OBJETIVO 1200 - REDUZIR OU CONTROLAR A OCORRÊNCIA DE DOENÇAS E AGRAVOS PASSÍVEIS DE PREVENÇÃO E CONTROLE							
PPA META/ RI	DESCRIÇÃO	INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	LINHA DE BASE	META 2022		% EXEÇUÇÃO
					PREVVISTA	REALIZADO	
Meta 052K	Adquirir e distribuir 100% de imunobiológicos de responsabilidade do Ministério da Saúde, conforme programação anual	Percentual de imunobiológicos distribuídos de acordo com a programação anual	Percentual	92,88%	100%	93,6%	93,6%
RI 0177	Maior efetividade na cura de casos novos de tuberculose pulmonar com confirmação laboratorial	Proporção de cura de casos novos de tuberculose pulmonar com confirmação laboratorial	Percentual	74,5%	77%	61,3%	79,6%
RI 0178	Ação de vigilância de qualidade da água para consumo humano em Municípios	Percentual de Municípios desenvolvendo ação de vigilância de qualidade da água para consumo humano	Percentual	41,5%	55%	58,25%	106%
RI 0179	Redução do número de casos autóctones de malária no Brasil	Número de casos autóctones de malária no Brasil	Unidade	153.269	113.000	121.404	93,1%
RI 0352	Centros de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (Cievs) com desempenho satisfatório	Percentual dos Cievs com capacidade satisfatória de monitoramento, alerta e resposta às emergências de saúde pública	Percentual	14%	45%	68,22%	151,6%
RI 0353	Redução do número de óbitos por arboviroses (dengue, *chikungunya*, *zika* e febre amarela)	Número de óbitos por arboviroses (dengue, *chikungunya*, *zika* e febre amarela)	Unidade	962	804	1.113	72%
RI 0355	Vacinação da população-alvo contra a Covid-19	Doses de vacinas Covid-19 distribuídas pelo Ministério da Saúde aos entes federativos	Milhão	0	325	180	55,4%

Fonte: Elaborado pelo Ministério da Saúde

Meta: 052K - Adquirir e distribuir 100% de imunobiológicos de responsabilidade do Ministério da Saúde, conforme programação anual

Cabe ao Ministério da Saúde garantir a aquisição e a distribuição de imunobiológicos, assegurando melhores condições de saúde para toda população, uma vez que viabiliza as condições para evitar a propagação e a disseminação de doenças e agravos passíveis de imunização e controle. Conforme a programação anual, foram distribuídos em 2022, 303.454.675 doses/frascos de imunobiológicos de 324.169.079 programados, o que corresponde a 93,61% do planejamento anual. Foram celebrados 29 contratos, sendo 24 para fornecimento de vacinas, quatro para imunoglobulinas e um para soro.

A rotina de distribuição ocorreu de forma parcial, devido à falta de alguns imunobiológicos como a vacina DTPa (Crie) e a hepatite A (Crie), também pelos baixos estoques das vacinas, como: a dTpa (Gestante); a hepatite B; a tríplice viral; a pólio oral; dos soros antitetânico; do antirrábico; e, da imunoglobulina antitetânica. Apesar da celebração do contrato para fornecimento da vacina hepatite A (Crie), houve descumprimento do cronograma de entrega pela contratada. Permanece o alto estoque da vacina meningocócica C conjugada e da vacina tríplice DTP e da varicela. Para esses imunobiológicos, a demanda permanece abaixo do estimado com risco de perda dos estoques por validade.

TABELA • QUANTITATIVO DE DOSES DE IMUNUBIOLÓGICOS DISTRIUÍDOS AOS ESTADOS - 2022

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	QUANTIDADE DE DOSES (UNIDADE)	PERCENTUAL DISTRIBUÍDO POR UF (%)
Acre/AC	1.299.688	0,43%
Alagoas/AL	3.936.124	1,30%
Amazonas/AM	7.057.883	2,33%
Amapá/AP	1.247.406	0,41%
Bahia/BA	22.477.130	7,41%
Ceará/CE	14.020.669	4,62%
Distrito Federal/DF	3.709.269	1,22%
Espírito Santo/ES	5.322.877	1,75%
Goiás/GO	9.423.250	3,11%
Maranhão/MA	10.422.705	3,43%
Minas Gerais/MG	36.870.300	12,15%
Mato Grosso do Sul/MS	5.665.555	1,87%
Mato Grosso/MT	6.504.285	2,14%
Pará/PA	11.829.987	3,90%
Paraíba/PB	5.953.186	1,96%
Pernambuco/PE	13.878.703	4,57%
Piauí/PI	5.677.225	1,87%
Paraná/PR	15.722.425	5,18%
Rio de Janeiro/RJ	20.675.840	6,81%
Rio Grande do Norte/RN	5.590.530	1,84%
Rondônia/RO	2.875.837	0,95%
Roraima/RR	1.565.018	0,52%
Rio Grande do Sul/RS	14.787.409	4,87%
Santa Catarina/SC	10.596.431	3,49%
Sergipe/SE	3.453.147	1,14%
São Paulo/SP	60.389.593	19,90%
Tocantins/TO	2.502.203	0,82%
Exterior	0	0,00%
TOTAL	**303.454.675**	**93,61**

Fonte: Sistema de Informações de Insumos Estratégicos (Sies) da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS).

Resultados Intermediários alcançados em 2022

RI 0177 - Maior efetividade na cura de casos novos de tuberculose pulmonar com confirmação laboratorial

A tuberculose (TB) é uma doença infecciosa, considerada enquanto condição crônica, com um tratamento que dura, para casos novos, no mínimo seis meses. O tempo considerado oportuno para registro de encerramento é em até nove meses da data de diagnóstico. Portanto, a análise do indicador de cura de casos novos de tuberculose pulmonar com confirmação laboratorial é realizada no ano corrente para dados dos casos diagnosticados no ano anterior. Antes de registrar os dados apurados em 2022, relativo ao ano de 2021, cabe informar o percentual de cura revisado referente ao ano de 2020. Portanto, dentre os casos novos de tuberculose pulmonar com confirmação laboratorial diagnosticados em 2020, 69,7% apresentaram cura como desfecho. A análise do indicador para o presente ciclo de monitoramento, identificou que, entre os casos novos de tuberculose pulmonar com confirmação laboratorial diagnosticados entre janeiro e dezembro de 2021, 61,3%, ou seja, 28.216 casos apresentaram encerramento por cura.

O resultado apresentado é considerado preliminar, uma vez que os dados sobre desfecho dos casos de 2021 serão divulgados em março de 2023, por meio do Boletim Epidemiológico da Tuberculose. Este procedimento tem relação com a falta de oportunidade no registro da informação do desfecho no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), seja por questões relacionadas aos serviços de saúde municipais e/ou estaduais de vigilância responsáveis pelo caso. É importante destacar a redução observada do percentual de cura no período pré-pandemia da Covid-19 e nos anos subsequentes (67% em 2019; 69,7% em 2020; e 61,3% em 2021).

TABELA • PERCENTUAL DE CURA DOS CASOS NOVOS DE TUBERCULOSE PULMONAR COM CONFIRMAÇÃO LABORATORIAL, POR REGIÃO E UNIDADE FEDERRATIVA DE RESIDÊNCIA - 2021

REGIÃO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO	PERCENTUAL DE CURA (%)
REGIÃO NORTE	66,2
Rondônia/RO	67,8
Acre/AC	85,1
Amazonas/AM	69,3
Roraima/RR	74,6
Pará/PA	59,7
Amapá/AP	77,0
Tocantins/TO	54,2
REGIÃO NORDESTE	60,1
Maranhão/MA	68,4
Piauí/PI	52,8
Ceará/CE	54,4
Rio Grande do Norte/RN	65,6
Paraíba/PB	54,1
Pernambuco/PE	64,4
Alagoas/AL	57,1
Sergipe/SE	71,4
Bahia/BA	54,1
REGIÃO SUDESTE	62,9
Minas Gerais/MG	59,2
Espírito Santo/ES	40,7

REGIÃO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO	PERCENTUAL DE CURA (%)
Rio de Janeiro/RJ	53,0
São Paulo/SP	71,6
REGIÃO SUL	55,5
Paraná/PR	56,2
Santa Catarina/SC	60,6
Rio Grande do Sul/RS	53,3
REGIÃO CENTRO-OESTE	50,0
Mato Grosso do Sul/MS	33,9
Mato Grosso/MT	60,6
Goiás/GO	64,2
Distrito Federal/DF	33,9
BRASIL	**61,3**

Fonte: SES/MS/Sinan – Dados preliminares.

Adicionalmente, observou-se um aumento no número de óbitos por TB (5.074 óbitos em 2021, sendo que em 2019 foram 4.532 mortes pela doença) e a queda de 35,4% em 2019 para 28,9%, em 2021, na realização do tratamento diretamente observado entre casos novos de TB, principal estratégia de adesão recomendada pelo Ministério da Saúde.

Destaques de ações desenvolvidas no ano de 2022:

I. produções técnicas e ações de capacitação com objetivo de apoiar profissionais de saúde no seguimento das recomendações de controle da TB;

- lançamento do Protocolo de Enfermagem na Atenção Primária à Saúde com realização de cinco capacitações virtuais regionais sobre o material (com cerca de 200-300 participações por *webinar*) e disponibilização de curso na plataforma *CofenPlay*;
- lançamento do Manual de Recomendações para o Diagnóstico Laboratorial de Tuberculose e Micobactérias não Tuberculosas;
- realização de três capacitações presenciais com monitores da rede de TRM-TB;
- lançamento do Atlas Radiológico para manejo clínico e ações programáticas em TB; e
- realização de cinco capacitações virtuais regionais em manejo clínico da tuberculose em crianças (cerca de 100 a 200 profissionais participantes) e um manejo clínico de adultos no Estado de Roraima/RR, apoio em ações de cidadania junto à população privada de liberdade em parceria com o Departamento Penitenciário Nacional, reunião virtual com coordenações estaduais de TB para discussão das estratégias de vigilância do óbito com menção à TB.

II. incorporação ou disponibilização de tecnologias para qualificação do diagnóstico e tratamento da TB;

- disponibilização aos Estados da Cultura Líquida Automatizada (MGIT);
- disponibilização de seis máquinas de teste rápido molecular para tuberculose para atender a população privada de liberdade; e
- aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde e distribuição aos Estados de piridoxina para pacientes gestantes com TB.

III. ações intersetoriais para promoção da proteção social das pessoas com TB e enfrentamento do estigma e discriminação;

- lançamento do Guia Orientador: promoção da proteção social para as pessoas acometidas pela TB;
- desenvolvimento de material com linguagem não estigmatizante no cuidado às pessoas com TB para serviços de saúde, em parceria com o Programa Conjunto das Nações Unidas para HIV/Aids (Unaids);
- qualificação dos instrumentos da ouvidoria do SUS (disque 136) para informação ao cidadão sobre direitos sociais das pessoas com TB; e
- inclusão da discriminação por TB no canal de comunicação sobre violação de direitos humanos (disque 100).

Essas ações fazem parte do plano de trabalho dos Acordos de Cooperação Técnica firmados entre o Ministério da Saúde e o Ministério da Cidadania; e entre o Ministério da Saúde e o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos.

Como perspectivas para 2023, o monitoramento do indicador de forma regionalizada favorecerá o fortalecimento da articulação com a instância estadual e municipal, necessária para a identificação e superação de pontos críticos relacionados às atribuições da gestão local e influenciadas por sua capacidade instalada. Deve-se reforçar, ainda, a importância e a urgência no desenvolvimento de ações interministeriais para o enfrentamento dos determinantes sociais relacionados à TB e para desenvolvimento de pesquisas e de novas tecnologias do cuidado que favoreçam a adesão ao tratamento. Estes temas constam no plano de trabalho da coordenação nacional para 2023 e estão alinhados à implementação de estratégias da segunda fase do Plano Nacional pelo Fim da TB.

RI 0178 - Ação de vigilância de qualidade da água para consumo humano em Municípios

O indicador desse RI mede as ações de vigilância da qualidade da água para consumo humano, representada pelo percentual de Municípios que apresentam, simultaneamente, dados de cadastro com informações de pelo menos 90% da população do Município, e dados de controle e vigilância da qualidade da água para o ano de referência.

O percentual apurado referente ao ano de 2022 foi de 58,25%, correspondente à 3.245 Municípios brasileiros. Com relação ao Distrito Federal/DF, desde junho de 2021, passou-se a considerar o Distrito Federal/DF como somente o Município de Brasília, não considerando as Regiões Administrativas (RA) do DF como Municípios. Dessa forma, o denominador utilizado é 5.570 Municípios, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

O resultado de 2022 representa um incremento de 617 Municípios quando comparado com o mesmo período do ano anterior. Ressalta-se que o resultado da meta não é cumulativo. Em cada ano, os Municípios devem atualizar as formas de abastecimento para obter as informações de cadastro do respectivo ano de referência e inserir os dados de Controle e Vigilância referentes ao monitoramento da qualidade da água consumida pela população.

TABELA • PERCENTUAL DE MUNICÍPIOS DESENVOLVENDO AÇÕES DE VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO - 2022

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	PERCENTAGEM DE MUNICÍPIOS CM VIGILÂNCIA DE QUALIDADE DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO
Acre/AC	4,55%
Alagoas/AL	61,76%
Amazonas/AM	19,35%
Amapá/AP	0,00%
Bahia/BA	56,86%
Ceará/CE	96,19%
Distrito Federal/DF	100,00%
Espírito Santo/ES	42,30%
Goiás/GO	93,08%
Maranhão/MA	18,89%
Minas Gerais/MG	64,12%
Mato Grosso do Sul/MS	55,69%
Mato Grosso/MT	44,68%
Pará/PA	59,72%
Paraíba/PB	60,98%
Pernambuco/PE	33,15%
Piauí/PI	32,14%
Paraná/PR	76,69%
Rio de Janeiro/RJ	43,47%
Rio Grande do Norte/RN	47,90%
Rondônia/RO	9,61%
Roraima/RR	6%
Rio Grande do Sul/RS	6,67%
Santa Catarina/SC	51,52%
Sergipe/SE	64,00%
São Paulo/SP	54,88%
Tocantins/TO	38,84%
BRASIL	**58,28%**

Fonte: Elaborado pelo Ministério da Saúde.

Dentre as realizações de 2022, destaca-se a finalização do curso Educação a Distância (EaD) em Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano, que envolveu 61 participantes e, destes, 42 finalizaram a capacitação.

Durante a pandemia da Covid-19, houve prejuízos às ações de vigilância da qualidade da água em vários Municípios, considerando as normas estaduais e municipais de restrição de atividades, além do quadro técnico das vigilâncias em termos de grupos de risco. O MS orientou as Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios a manter as ações de Vigilância sem autorizar a flexibilização do monitoramento da qualidade da água pelas companhias de abastecimento, intensificando especialmente o monitoramento de cloro na água, considerando a sensibilidade do SARS-CoV-2 e outros agentes patogênicos ao teor residual de cloro previsto na norma de potabilidade brasileira.

RI 0179 - Redução do número de casos autóctones de malária no Brasil

A malária é uma doença infecciosa, na maioria dos casos febril e aguda, causada por protozoários do gênero *Plasmodium* transmitidos pela picada da fêmea infectada do mosquito *Anopheles*. No Brasil existem três espécies de *Plasmodium* que afetam o ser humano: *P. falciparum* (espécie que causa a forma mais grave da doença), *P. vivax* (responsável por mais de 80% dos casos no País) e *P. malariae*. A malária ainda representa um grande problema de saúde pública, com 99% dos casos concentrados na região Amazônica, que inclui os Estados da região Norte e os Estados do Maranhão/MA e do Mato Grosso/MT. Fora da região Amazônica, mais de 80% dos casos são importados. Dados preliminares apontam que, em 2022, houve redução de 12,7% no número de casos autóctones de malária, passando de 139.102, em 2021, para 121.404 casos em 2022, dentre os quais 18.678 causados por *Plasmodium falciparum*, que tiveram uma redução de 21,4% em relação ao ano anterior.

Ao analisar os dados de malária por Estado da região Amazônica no período, é possível identificar aumento de casos no Estado do Pará/PA (passando de 20.331 para 21.487, ou seja, 5,7%). Os Estados que apresentaram maior redução no período foram Mato Grosso/MT (de 4.300 para 1.609, ou seja -62,6%), Amapá/AP (de 4.066 para 2.776, ou seja, -31,7%) e Acre/AC (de 8.463 para 6.124, ou seja, -27,6%). Na Região Extra-amazônica, as unidades federativas que registraram casos autóctones da doença em 2022 foram Ceará/CE, Distrito Federal/DF, Goiás/GO, Minas Gerais/MG, Mato Grosso do Sul/MS, Pernambuco/PE, Piauí/PI, Paraná/PR, Rio de Janeiro/RJ, Santa Catarina/SC, Sergipe/SE e São Paulo/SP.

Em relação às áreas consideradas especiais na região Amazônica, possuindo maior vulnerabilidade para transmissão da doença, de acordo com dados preliminares, foi observado o aumento de casos autóctones nas áreas de garimpo (de 20.625 para 21.908, ou seja, 6,2%). Nas demais áreas especiais (rurais, indígenas, urbanas e assentamentos), foi registrado redução dos casos. Ressalta-se que a redução significativa (-25,3%) nas áreas indígenas pode não ser real devido à demora da notificação em sistema de informação dos casos registrados nessas áreas.

Destaca-se que os dados de 2022 são preliminares, ou seja, estão sujeitos à alteração. Além disso, deve-se levar em consideração que há atraso de um mês para apresentação de dados mais fidedignos no sistema. As atualizações dos bancos de dados foram realizadas no Sistema de Informação de Vigilância Epidemiológica (Sivep-Malária/SVS/MS), em 10/01/2023, e no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan/SVS/MS), em 26/12/2022.

TABELA • CASOS AUTÓCTONES DE MALÁRIA NO BRASIL - 2021 E 2022

UNIDADE	NÚMERO DE CASOS AUTÓCTONES DE MALÁRIA NO BRASIL	
	2021	2022
Acre/AC	8.463	6.124
Amazonas/AM	61.256	53.785
Amapá/AP	4.066	2.776
Pará/PA	20.331	21.487
Rondônia/RO	14.398	12.316
Roraima/RR	26.074	23.192
Tocantins/TO	0	5
Alagoas/AL	0	0
Belo Horizonte/BH	67	0
Ceará/CE	0	1
Paraíba/PB	0	0
Pernambuco/PE	0	1
Piauí/PI	14	5
Maranhão/MA	100	75
Rio Grande do Norte/RN	0	0
Sergipe/SE	0	1
Espírito Santo/ES	1	0
Minas Gerais/MG	3	4
Rio de Janeiro/RJ	3	4
São Paulo/SP	14	7
Paraná/PR	2	4
Rio Grande do Sul/RS	0	0
Santa Catarina/SC	0	1
Distrito Federal/DF	0	2
Goiás/GO	3	3
Mato Grosso/MT	4.300	1.609
Mato Grosso do Sul/MS	7	2
BRASIL	**139.102**	**121.404**

Fonte: Elaborado pelo Ministério da Saúde.

Destacam-se ainda as seguintes ações:

- lançamento do Plano Nacional de Eliminação da Malária durante reunião técnica e coletiva de imprensa em maio de 2022;
- assinatura da Carta de Princípios e Compromissos entre o Ministério da Saúde (MS) e os representantes das Secretarias Estaduais de Saúde da região Amazônica durante reunião técnica em maio de 2022;
- contratação de consultores técnicos em eliminação da malária e realização de oficinas com Estados da região Amazônica para apoiar na elaboração dos planos estaduais;
- realização do Curso Básico das Doenças Transmissíveis para Malária (CBV-Malária) com o objetivo

de fortalecer a capacidade dos profissionais que atuam na vigilância da malária em Estados e Municípios por meio de capacitação em epidemiologia, vigilância e estratégias de prevenção, controle e eliminação da malária. Foram realizadas quatro capacitações em 2022 em Estados da região Amazônica; e

- contratações e capacitação técnica em malária de 15 novos profissionais, incluindo um assessor técnico para apoio à gestão. O Projeto Apoiadores Municipais para Prevenção, Controle e Eliminação da Malária é composto por 36 postos de apoiadores, que atuam em Municípios com alta carga de malária em sete Estados da região Amazônica.

RI 0352 - Centros de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (Cievs)

Instituído desde 2005, o Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (Cievs) tem como finalidade realizar a detecção, a notificação, o monitoramento e o apoio à resposta a eventos de saúde que possam constituir emergência em saúde pública, no âmbito das três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS).

Com o objetivo de garantir a atuação de todos os centros de forma rápida, estruturada, e articulada, formando uma organização de inteligência técnica-informativa, capaz de responder de forma oportuna e coordenada às emergências em saúde pública, nos diferentes níveis da vigilância em saúde pública, foi criada a Rede Nacional dos Centros de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (Rede Cievs).

Atualmente, existem 189 unidades Cievs sendo: 27 estaduais (incluindo o DF), 26 de capitais, 14 de fronteiras, 41 regionais, um nacional, 46 de Municípios estratégicos e 34 em Distrito Sanitário Especial Indígena (Dsei).

Este Resultado Intermediário tem por finalidade aferir o número de unidades Cievs com desempenhos classificados como satisfatórios. Durante o ano de 2020, foram utilizados na avaliação de desempenho nove critérios: possuir sala exclusiva para equipe; telefone fixo; formalização do Cievs; equipe de sobreaviso ou plantão 24 horas no Cievs; Comitê de Monitoramento de Eventos ou Reuniões ativo para discutir as potenciais emergências em Saúde Pública; boa comunicação do Cievs com as áreas técnicas; boa comunicação do Cievs com áreas externas; realizar captura de rumores; e possuir documentos com as definições das responsabilidades, operacionalização e organização nas respostas às emergências (planos e protocolos ativos ou em elaboração). A partir de 2021, cinco dos nove critérios iniciais foram relativizados e passou-se a considerar quatro, a saber: existência de equipe de sobreaviso ou plantão do Cievs; boa comunicação com as áreas técnicas; boa comunicação do Cievs com áreas externas à Secretaria de Estado de Saúde (SES) ou Secretaria Municipal de Saúde (SMS) ou Distrito Sanitário Especial Indígena (Dsei); e captura de rumores. Ao longo de 2022, das 129 unidades Cievs avaliadas, 88 (68,22%) foram consideradas como satisfatórias.

TABELA • PERCENTUAL DE CIEVS COM AVALIAÇÃO SATISFATÓRIA POR REGIÃO - 2022

REGIÃO	CIEVS AVALIADOS	CIEVS SATISFATÓRIOS	PERCENTUAL (%)
Região Norte	40	23	57,50%
Região Nordeste	26	15	57,69%
Região Sudeste	28	21	75,00%
Região Sul	17	13	76,47%
Região Centro-Oeste	18	16	88,89%
TOTAL	**129**	**88**	**68,22%**

Fonte: Elaborado pelo Ministério da Saúde.

RI 0353 - Redução do número de óbitos por arboviroses (Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela)

Este RI tem a finalidade de analisar as variações populacionais, geográficas e temporais de letalidade pelas arboviroses dengue, *chikungunya*, *zika* e febre amarela no País.

Em 2022, foram registrados 1.016 óbitos de dengue, 94 por *chikungunya*, um óbito por *zika* e dois óbitos por febre amarela, totalizando 1.113 óbitos por arboviroses. Os óbitos confirmados passam do estimado para o ano de 2022, que foi de no máximo 804 óbitos. Devido à magnitude dos óbitos por dengue, vale salientar que a taxa de letalidade está em 0,08% e a de *chikungunya* e *zika* estão, respectivamente, em 0,06% e 0,01%. Os dados se referem ao período da semana epidemiológica 1 até a 51 (de 02/01/2022 a 24/12/2022).

Ao longo do ano, os casos graves de dengue foram constantemente monitorados, em virtude do aumento evidenciado no primeiro semestre de 2022, e as capacitações foram priorizadas entre os períodos de sazonalidade; tais como: investigação epidemiológica, vigilância laboratorial, manejo clínico, planos de contingência e vigilância de óbitos por arboviroses.

TABELA • QUANTITATIVO DE ÓBITOS POR ARBOVIROSES - 2022

ESTADO	AGRAVOS				TOTAL
	DENGUE	*ZIKA*	*CHIKUNGUNYA*	FEBRE AMARELA	
Acre/AC	2	0	0	0	2
Alagoas/AL	8	0	2	0	10
Amazonas/AM	11	0	0	0	11
Amapá/AP	0	0	0	0	0
Bahia/BA	29	0	1	0	30
Ceará/CE	19	0	39	0	58
Distrito Federal/DF	11	0	0	0	11
Espírito Santo/ES	6	0	0	0	6
Goiás/GO	162	1	8	0	171
Maranhão/MA	11	0	2	0	13
Minas Gerais/MG	64	0	0	0	64
Mato Grosso/MT	17	0	0	0	17
Mato Grosso do Sul/MS	23	0	0	0	23
Pará/PA	5	0	0	1	6
Paraíba/PB	8	0	20	0	28
Pernambuco/PE	2	0	3	0	5
Piauí/PI	15	0	8	0	23
Paraná/PR	109	0	0	0	109
Rio de Janeiro/RJ	20	0	1	0	21
Rio Grande do Norte/RN	21	0	7	0	28
Rondônia/RO	16	0	0	0	16
Roraima/RR	1	0	0	0	1
Rio Grande do Sul/RS	66	0	0	0	66
Santa Catarina/SC	88	0	0	0	88
Sergipe/SE	12	0	3	0	15
São Paulo/SP	282	0	0	0	282
Tocantins/TO	8	0	0	1	9
TOTAL	**1.016**	**1**	**94**	**2**	**1.113**

Fonte: Elaborado pelo Ministério da Saúde.

RI 0355 - Vacinação da população-alvo contra a Covid

O início de 2022 foi caracterizado pela redução do número de casos e óbitos por Covid-19. De todo modo, fez-se necessário rever e atualizar os normativos para suprir o atendimento de pacientes com sequelas da doença. São utilizadas quatro vacinas para imunização da população, apesar do atraso para o início da vacinação infantil no País. As vacinas contra a Covid-19 ainda não fazem parte do Calendário Nacional de Vacinação, sendo disponibilizadas, atualmente, pelo Programa Nacional de Imunizações em forma de campanha.

Até 19 de janeiro de 2023, foram distribuídas mais de 570 milhões de doses, sendo 180 milhões apenas em 2022, e aplicadas cerca de 500 milhões de doses de vacina, atingindo quase 80% da população com esquema vacinal completo.

Em relação aos indígenas, até 19 de dezembro de 2022, foram vacinados com primeira dose 87% dos assistidos pelo Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SasiSUS) de 12 a 17 anos. Em relação ao público acima de 18 anos, a Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai) atingiu 93% dos indígenas com a primeira dose, 88% com as duas doses da vacina contra a Covid-19, e 72 % com o primeiro reforço.

TABELA • QUANTITATIVO DE DOSES DA VACINA CONTRA A COVID-19 DISTRIBUIDAS POR UNIDADES FEDERADAS - JANEIRO A DEZEMBRO - 2022

TOTAL DE DOSES DISTRIBUIDAS POR UNIDADES FEDERADAS (UF) VACINA COVID-19	
UF	DISTRIBUIÇÃO POR UF
Acre/AC	614.610
Alagoas/AL	1.900.330
Amazonas/AM	3.683.490
Amapá/AP	549.776
Bahia/BA	14.300.390
Ceará/CE	7.945.402
Distrito Federal/DF	1.788.598
Espírito Santo/ES	2.367.070
Goiás/GO	4.502.620
Maranhão/MA	4.651.566
Minas Gerais/MG	19.427.970
Mato Grosso do Sul/MS	1.806.150
Mato Grosso/MT	2.628.036
Pará/PA	5.646.210
Paraíba/PB	3.860.930
Pernambuco/PE	8.612.576
Piauí/PI	3.540.828
Paraná/PR	13.033.796
Rio de Janeiro/RJ	16.899.072
Rio Grande do Norte/RN	3.131.740
Rondônia/RO	957.990
Roraima/RR	412.004
Rio Grande do Sul/RS	8.790.570
Santa Catarina/SC	6.027.730

TOTAL DE DOSES DISTRIBUIDAS POR UNIDADES FEDERADAS (UF) VACINA COVID-19	
UF	DISTRIBUIÇÃO POR UF
Sergipe/SE	2.386.920
São Paulo/SP	40.475.905
Tocantins/TO	835.132
TOTAL	180.777.411

Fonte: Banco de dados do Sistema de Insumos Estratégicos em Saúde (Sies).

Relacionamento entre o Programa e a Estratégia Federal de Desenvolvimento

QUADRO • RELACIONAMENTO ENTRE O PROGRAMA 5023 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE E A ESTRATÉGIA FEDERAL DE DESENVOLVIMENTO (EFD)

EIXO	EIXO SOCIAL
Diretriz	• Promover o bem-estar, a família, a cidadania e a inclusão social, com foco na igualdade de oportunidades e no acesso a serviços públicos de qualidade, por meio da geração de renda e da redução das desigualdades sociais e regionais.
Desafio	• Melhorar o acesso aos serviços de saúde e a sua qualidade.
Orientações	• Fortalecer a atenção primária, por meio da melhoria da estrutura e da ampliação da cobertura e da qualificação dos profissionais para o SUS, de forma integrada com os outros serviços de saúde e com a vigilância em saúde; e • Reforçar as políticas de valorização da vida, de promoção da saúde e de prevenção de doenças.

Fonte: Elaborado pelo Ministério da Saúde.

3.2.11. Programa 5024 - Atenção Integral à Primeira Infância

Órgão responsável: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Instituído pelo Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, e consolidado pelo Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, o Programa Criança Feliz (PCF) é uma estratégia prioritária do Ministério da Cidadania que busca promover o desenvolvimento integral de crianças durante a primeira infância e interromper o ciclo intergeracional de reprodução da pobreza.

O público-alvo do PCF é composto por: i) gestantes; ii) crianças de até 36 meses e suas famílias incluídas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico); iii) crianças de até 72 meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC); iv) crianças de até 72 meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção; e v) crianças de até 72 meses inseridas no CadÚnico, que perderam ao menos um de seus responsáveis familiares, independente da causa de morte, durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) decorrente da Covid-19, conforme previsto na Portaria MC nº 664, de 2 de setembro de 2021.

Resultados do Programa

Objetivo 1231 - Promover atenção integral a gestantes e crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida

O Programa Criança Feliz tem como objetivo promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância; apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais; colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade; mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

O Programa está presente em mais de 3 mil Municípios, tendo alcançado, desde sua implantação, mais de 1,9 milhão de crianças e gestantes atendidas em mais de 78 milhões de visitas domiciliares.

Meta do objetivo: 0520 - Atender 2,2 milhões de crianças beneficiadas, desde a gestação até os 6 anos

Em 2021, o PCF atendeu 1.625.446 pessoas, o que corresponde a 87,8% da meta estimada para aquele ano (1.850.000 pessoas). Em 2022, o número de pessoas atendidas atingiu 1.941.359 pessoas, o que equivale a 107,8% da meta definida (1.800.000 pessoas).

Indicador: Percentual de indivíduos atendidos do público do Programa Criança Feliz (PCF), desde a gestação até os seis anos

Em 2021, o percentual de indivíduos atendidos do público do PCF, desde a gestação até os 6 anos, atingiu 54%, o que representou um aumento expressivo em relação à linha de base (11,9%, em 2019). Em 2022, esse percentual evoluiu para 88,2%.

Resultados Intermediários Alcançados em 2022

RI 0127 - Ampliação do número de crianças e gestantes acompanhadas pelo Programa Criança Feliz

Em 2021, o Programa Criança Feliz acompanhou 404.227 crianças e gestantes de famílias beneficiárias do Bolsa Família/BPC, o que correspondia a 73,5% da meta estabelecida para aquele ano (550.000 pessoas). Em 2022, o PCF acompanhou 315.913 pessoas (78,1% do quantitativo de pessoas do ano anterior), equivalente a 48,6% da meta anual (650.000 pessoas).

RI 0128 - Ampliação do número de Municípios participantes do Programa Criança Feliz

Em dezembro de 2021, o Programa Criança Feliz estava presente em 3.028 Municípios, o que correspondia a 97,7% da meta estabelecida para aquele ano (3.100 Municípios). Ao final de 2022, esse número oscilou negativamente para 3.020 Municípios, correspondendo a 91,5% da meta estabelecida (3.300 Municípios), em decorrência do descredenciamento de alguns Municípios, por iniciativa desses.

Relacionamento entre o Programa e a Estratégia Federal de Desenvolvimento

O Programa Criança Feliz contribui com a Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil, no período de 2020 a 2031 (EFD 2020-2031), constante do Decreto nº 10.531/2020, especialmente para o enfrentamento dos Desafios:

- ***Desafio 5.3.4 - Reduzir a proporção da população abaixo da linha de pobreza e as desigualdades sociais***, à medida que fortalece a estrutura de políticas públicas voltadas para a promoção da equidade com foco em igualdade de oportunidades e amplifica o acesso dos públicos vulneráveis a serviços públicos de qualidade e políticas públicas sociais; e
- ***Desafio 5.3.5 - Efetivar os direitos humanos fundamentais e a cidadania***, ao promover o fortalecimento dos vínculos familiares e da solidariedade intergeracional e a ampliação das redes de proteção social às famílias e aos indivíduos, com especial atenção às crianças e adolescentes.

3.2.12. Programa 5035 - Promoção de Cidadania por meio do Auxílio Brasil e da articulação de Políticas Públicas

Órgão responsável: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Desde a Constituição Federal de 1988, o Sistema de Proteção Social brasileiro vem sendo construído de forma gradual e integrada, com a implementação do Programa Bolsa Família (PBF) e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) e a implementação do Sistema Único de Assistência Social (Suas). Em 2021, diante do cenário projetado para o período pós-pandemia, o Governo Federal criou o Programa Auxílio Brasil (PAB), por meio da Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de

2021, convertida na Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, que substituiu o PBF, com alterações no escopo e na gestão do Programa.

A substituição de um programa de transferência de renda pelo outro teve seu reflexo no PPA, com a edição da Lei nº 14.235, de 11 de novembro de 2021, que criou o **Programa 5035 - Promoção de Cidadania, por meio do Auxílio Brasil e da articulação de Políticas Públicas**.

De acordo com o art. 2º, § 1º da Lei nº 14.284/2021, o Programa Auxílio Brasil tem como objetivos principais promover a garantia de renda e apoiar, por meio dos benefícios e serviços ofertados pelo Suas, a articulação de políticas direcionadas aos beneficiários, com vistas à superação das vulnerabilidades sociais, reduzindo a situação de pobreza e de extrema pobreza no País, bem como promover o desenvolvimento das crianças e dos adolescentes, por meio de apoio financeiro a gestantes, nutrizes, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, e estimular o desempenho esportivo, científico e tecnológico de excelência.

As condicionalidades, preconizadas pelo PBF, que constituem compromissos assumidos pelas famílias beneficiárias e pelo Poder Público para reforçar o acesso a direitos sociais básicos de saúde, educação e assistência social, foram mantidas na legislação que criou o PAB, considerando a evidente contribuição de tal mecanismo para a ruptura do ciclo de pobreza entre gerações demonstrado no histórico do Bolsa Família. O acompanhamento das condicionalidades de saúde e de educação do PBF permitiu ao Poder Público identificar quais crianças, adolescentes e gestantes em situação de pobreza estavam com dificuldades de acesso a esses serviços e, a partir daí, orientar as ações de governo, principalmente na área das políticas sociais, para uma atuação intersetorial e territorializada. Nesse sentido, as famílias beneficiárias em situação de descumprimento de condicionalidades, em especial, aquelas com os benefícios suspensos, eram priorizadas no acompanhamento pela assistência social. Essa lógica foi mantida para o PAB.

Também, o modelo de gestão federativa implementado pelo PBF foi aproveitado para o Auxílio Brasil. Considerando que as três esferas governamentais, conforme previsto em Lei, deveriam participar da gestão do Programa, em 5 de maio de 2022, foi editada a Portaria MC nº 773, que aprova os instrumentos necessários à formalização da adesão dos Municípios e Estados ao Programa Auxílio Brasil (PAB) e ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), bem como orienta a designação dos coordenadores municipais e estaduais ao Programa e ao Cadastro Único. O processo de assinatura dos termos de adesão à rede criada para o PBF foi convalidada, com base no art. 22 § 2º da Lei nº 14.284/2021.

Resultados do Programa em 2022

Objetivo 1247 - Promover a redução da pobreza e extrema pobreza e a emancipação das famílias por meio da transferência de renda e da articulação de políticas públicas, visando à cidadania e à superação de vulnerabilidades sociais

O Programa Auxílio Brasil foi iniciado em novembro de 2021, em substituição ao PBF e ao Auxílio Emergencial, com o pagamento da Cesta Raiz, composta pelos seguintes benefícios: Benefício Primeira Infância (BPI), Benefício Composição Familiar (BCF), Benefício de Superação da Extrema Pobreza (BSP), e Benefício Compensatório de Transição (Bcomp). O processo de migração exigiu atenção e esforço da área técnica com o intuito de mitigar possíveis impactos no público beneficiário, sendo necessário o desenvolvimento de soluções para questões específicas como o cálculo do Bcomp, criado para compensar famílias beneficiárias do Bolsa Família que tiveram redução no valor total recebido em comparação com o valor recebido no mês anterior à extinção do PBF, em decorrência da nova estrutura de benefícios do PAB.

Ainda, foi editada a Lei nº 14.342, de 18 de maio de 2022, que criou o Benefício Extraordinário (BEN-Extra), destinado às famílias do Auxílio Brasil, que consiste no recebimento de um valor mínimo de R$ 400,00. Assim, somados os valores do BPI, BCF, BSP e Bcomp, o BEN-Extra obtém-se a quantia mensal mínima definida na referida norma. A Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022 em seu art. 5º, inciso I, instituiu o acréscimo mensal extraordinário no valor de R$ 200,00, destinado a cada família beneficiária do PAB.

TABELA • DADOS DO PROGRAMA AUXÍILIO BRASIL

REFERÊNCIA DA FOLHA	PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL (PAB)			
	TOTAL DE FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PAB	TOTAL DE FAMÍLIAS HABILITADAS PÓS-CONCESSÃO (FILA)	VALOR TOTAL DA FOLHA DO PBF - R$ BILHÕES	VALOR MÉDIO DO BENEFÍCIO – R$ 1,00
Novembro/2021	14.506.295	0	3,26	224,41
Dezembro/2021	14.519.211	2.757.989	5,94	408,84
Janeiro/2022	17.566.122	0	7,16	407,54
Fevereiro/2022	17.559.260	0	7,19	409,43
Março/2022	18.021.045	71.099	7,39	409,81
Abril/2022	18.061.959	397.856	7,40	409,82
Maio/2022	17.883.750	764.798	7,32	409,52
Junho/2022	17.985.467	1.124.448	7,36	409,30
Julho/2022	17.901.908	1.569.513	7,32	408,80
Agosto/2022	19.979.116	0	12,14	607,85
Setembro/2022	20.533.257	0	12,47	607,52
Outubro/2022	21.021.414	0	12,820	609,65
Novembro/2022	21.439.669	127.948	13,03	607,57
Dezembro/2022	21.440.039	0	13,02	607,14
TOTAL			123,81	-

Fonte: Elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Outra tarefa do processo de implementação do PAB foi a retomada dos procedimentos de Averiguação e Revisão Cadastral suspensos desde 2020, em razão da pandemia da Covid-19, bem como o acompanhamento de condicionalidades e as repercussões dos resultados nos benefícios. Isso foi possível com a conclusão do processo de migração do PBF para o PAB e o término da suspensão dos últimos processos de gestão do PAB e CadÚnico ainda interrompidos, em face do artigo 1º da Portaria nº 649, de 27 de julho de 2021. Os processos foram retomados em fevereiro de 2022, por meio da Portaria nº 747, de 10 de fevereiro de 2022, e a Instrução Normativa Conjunta Secad/SE/ SEDS/Senarc/MC nº 1, de 21 de fevereiro de 2022, que estabeleceu os públicos dos processos de Averiguação e Revisão Cadastral 2022.

Ainda, no âmbito dos processos de qualificação cadastral, a Instrução Normativa Conjunta MC/SE/Secad-SEDS/Senarc nº 6, de 20 de dezembro de 2022, instituiu o processo intitulado Averiguação Cadastral Unipessoal (AVE UNI). Trata-se de novo procedimento, com vistas a aprimorar a qualidade dos dados cadastrais do CadÚnico, mediante o tratamento de inconsistências relacionadas à composição familiar, especificamente quanto a famílias unipessoais, cujo aumento de proporção em relação a demais tipos de famílias no Cadastro Único, no decorrer do ano de 2022, necessitou ser mais bem compreendido pelo Ministério da Cidadania. Nesse sentido, o seu foco consiste nas famílias unipessoais com renda de até meio salário mínimo, com cadastro incluído ou atualizado após novembro de 2021.

Além dos procedimentos descritos acima, a Portaria MC nº 746, de 3 de fevereiro 2022, definiu o Processo de Focalização do PAB, que consiste na verificação periódica da consistência das informações registradas no CadÚnico, aplicável às famílias elegíveis e beneficiárias do PAB, com o objetivo de aprimorar a focalização do Programa, em atuação conjunta com Estados e Municípios, na mobilização de famílias para atualização dos seus dados cadastrais, por apresentarem divergências em comparação com outros registros administrativos do Governo Federal.

A Focalização do PAB segue a mesma lógica de atuação da Averiguação Cadastral: comparação de dados do CadÚnico com registros das bases administrativas do Governo Federal; identificação de público com inconsistência não aceitável; publicização das listagens e orientações operacionais aos Estados e Municípios

brasileiros; convocação das famílias para atualização cadastral; e repercussão na gestão de benefícios. A instituição desse novo procedimento tornou-se necessária a partir do descolamento da linha de emancipação, de duas vezes e meia a linha de pobreza (artigo 20 da Lei nº 14.284/2021), do valor correspondente a meio salário mínimo, visto ser este o referencial utilizado pelo público-alvo do CadÚnico e, portanto, da Averiguação Cadastral.

Os impactos da pandemia da Covid-19 sobre as aulas em todo o País levaram o Ministério da Educação (MEC) a suspender o acompanhamento das condicionalidades relativo aos anos de 2020 e 2021. Em diferentes momentos, o MEC avaliou a possibilidade de reestabelecer o registro da frequência escolar dos beneficiários do Programa. No entanto, concluiu que as condições de funcionamento das redes escolares ainda não eram suficientes para permitir o acompanhamento das condicionalidades na educação. Assim, a retomada do registro da frequência escolar ocorreu somente no mês de junho de 2022, ou seja, no terceiro período de acompanhamento, após inconsistências nos resultados de acompanhamento dos dois primeiros períodos, realizados no novo Sistema Presença, terem levado o MEC a desconsiderar essas informações.

As taxas de acompanhamento da frequência escolar, observadas nos períodos de acompanhamento pós-pandemia (junho/julho, agosto/setembro e outubro/novembro), se apresentaram em patamar aproximado de 70%, valor mais baixo quando comparado aos níveis de acompanhamento verificados pré-pandemia, os quais se encontravam em nível próximo a 90%. Apesar de mostrarem tendência de recuperação, a retomada dos atuais patamares de acompanhamento, de modo a atingirem, no mínimo, os patamares verificados pré-pandemia, se constitui como um dos principais desafios para a área de condicionalidades e que demandará esforço substancial de todos os atores envolvidos – Governo Federal, com destaque para as áreas setoriais da Educação e Assistência Social, bem como suas respectivas equipes locais de Estados e Munícipios.

Em relação ao acompanhamento das condicionalidades da saúde, apesar das taxas de acompanhamento de crianças e mulheres terem mostrado franca recuperação durante o ano de 2022, os níveis anteriores à pandemia ainda não voltaram a ser alcançados. O nível mais baixo de acompanhamento na saúde ocorreu em junho do ano de 2021 — pico da pandemia da Covid-19 no Brasil — coincidindo com a decisão do Ministério da Saúde (MS), responsável pelo acompanhamento das condicionalidades de saúde, tomada no início do ano de 2020, em não tornar obrigatório o registro das condicionalidades de saúde das crianças e mulheres não gestantes, em virtude dos efeitos da pandemia sobre os seus serviços. Contudo, vale salientar que o MS orientou a continuidade do registro das condicionalidades de saúde das gestantes, quando possível, a fim de não prejudicar a concessão do Benefício Variável Vinculado à Gestante (BVG). Somente a partir do 2º semestre de 2021, o registro passou a ser de novo obrigatório e houve a consequente elevação das taxas de acompanhamento.

Em geral, as taxas de acompanhamento na saúde em 2022 (1º semestre) mostraram evolução positiva em relação aos anos de 2020 e 2021.

TABELA • ACOMPANHAMENTO DAS CONDICIONALIDADES DA SAÚDE NO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL (PAB) - 2022

ACOMPANHAMENTO SAÚDE DO PAB - A PARTIR DA 1ª VIGÊNCIA DE 2022				
PÚBLICO	CRIANÇAS MENORES DE 7 ANOS E MULHERES	CRIANÇAS MENORES DE 7 ANOS	MULHERES	GESTANTES IDENTIFICADAS
Acompanhadas	21.853.730	3.629.820	18.223.910	651.290*
Percentual de Acompanhamento	72,66%	45,32%	82,59%	99,94%
Total de Crianças com Vacinação em Dia	-	3.619.542	-	-
Total de Crianças com Dados Nutricionais Coletados	-	3.534.656	-	-
TOTAL	**30.076.088**	**8.009.540**	**22.066.548**	**651.687**

Fonte: Elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.
**Total de gestantes que estão realizando o pré-natal.*

As diferenças encontradas entre as taxas de acompanhamento de crianças e mulheres se devem à possibilidade de importação de informações do Sistema de Gestão do PBF na Saúde para o e-SUS PAB, o que explica o maior número de mulheres com registro de acompanhamento em relação ao de crianças. Essa importação é menos exitosa para as crianças, porque em geral esse público não tem CPF.

Uma nova opção de pagamento e acesso aos benefícios do PAB, o cartão bancário do Programa Auxílio Brasil foi introduzido no ano de 2022. O cartão é destinado a famílias que recebem os benefícios do PAB por meio de crédito na conta Poupança Social Digital. Trata-se de um meio de pagamento de benefícios do Programa previsto no § 4º do art. 17 da Portaria MC nº 775, de 2 de junho de 2022.

Esse meio de pagamento permite ao responsável familiar o saque do benefício nos canais de pagamento do agente operador, a Caixa Econômica Federal (Caixa), e o uso do cartão diretamente em estabelecimentos comerciais para pagamento de compras com a função débito. Assim, foi contornada a necessidade de deslocamento dos beneficiários até os canais de pagamento, que por vezes ficam restritos às sedes dos Municípios ou, ainda, eventual falta de numerário.

No que se refere ao cronograma e ao público atendido pela ação, em uma primeira etapa, junho de 2022, os cartões foram emitidos aos beneficiários que ingressaram no PAB a partir de novembro de 2021 e recebiam o benefício na conta Poupança Social Digital, sendo a emissão executada de forma escalonada. Para definição do público prioritário (primeiro lote de emissão, em junho/2022), foram selecionados os Municípios considerando a existência ou não de canal de pagamento e, ainda, a quantidade de famílias atendidas nos canais de pagamento em determinado território.

Assim, as emissões foram iniciadas a partir das famílias sem cartão, residentes em Municípios que não apresentavam canal de pagamento da Caixa (Municípios desassistidos) ou que, apesar de apresentarem canal de pagamento, ele estava sobrecarregado, tendo em vista a quantidade de canais e de beneficiários (Municípios subassistidos).

Na sequência, foram priorizados os beneficiários que ingressaram no Programa, ordenando-os por ordem cronológica segundo a data de concessão do benefício, da mais antiga para a mais recente.

Até dezembro/2022, as emissões do cartão bancário com *chip* foram realizadas mensalmente, de acordo com as novas concessões de benefícios de cada mês, para as famílias que recebiam o benefício via conta poupança social digital.

Meta do objetivo: 053H - Atendimento de 100% das famílias pobres elegíveis ao Programa

Indicador: Taxa de famílias atendidas pelo Programa Auxílio Brasil frente à estimativa oficial de pobreza

A cobertura de atendimento do Programa Auxílio Brasil consiste na divisão entre o número de famílias beneficiárias do PAB pelo quantitativo estimado de famílias pobres de determinado Município, calculado a partir de metodologia definida pela Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc) (Portaria MC nº 746, de 3 de fevereiro de 2022, art. 6º, III e parágrafo único).

Diante dos dados obtidos pelo Censo de 2010, o Ministério da Cidadania calculou as estimativas municipais de pobreza em 2012, seguindo a metodologia descrita na Nota Técnica Senarc/MDS nº 152/2012.

Com a impossibilidade da realização da pesquisa censitária prevista para 2021, não foi possível realizar a atualização da estimativa de pobreza por Município. Assim, considerando que o PAB segue as mesmas regras do PBF para esse aspecto, tão logo o Censo 2022 seja concluído, haverá a atualização dos dados de cobertura para o Programa Auxílio Brasil e, por consequência, a redefinição dos Municípios prioritários para fins de concessão de benefício do Programa, de modo a refletir com maior acurácia a realidade socioeconômica corrente.

O Relatório de Informações Sociais da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação (Sagi) vinculada ao Ministério da Cidadania, disponível em https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/RIv3/geral/index.php?file=entrada&relatorio=153, contém a estimativa municipal, estadual e nacional de famílias pobres.

Cabe destacar que, em dezembro de 2021, o total de famílias beneficiárias do Auxílio Brasil foi de 14,5 milhões. Em dezembro de 2022, o quantitativo de famílias beneficiárias do Auxílio Brasil foi maior que 21,5 milhões em razão da política de concessão à todas as famílias habilitadas.

TABELA • FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS PELO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL - 2022

MÊS DE REFERÊNCIA	FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS	CONCESSÕES DO PAB	SALDO DE FAMÍLIAS HABILITADAS AO PAB PÓS-CONCESSÃO
Dezembro/2021	14.519.216	61.115	2.757.989
Janeiro/2022	17.566.127	3.069.399	0
Fevereiro/2022	18.017.489	556.541	0
Março/2022	18.021.825	679.381	71.099
Abril/20222	18.063.021	105.933	397.856
Maio/2022	18.119.192	310.597	764.798
Junho/2022	18.154.897	154.448	1.124.448
Julho/2022	18.134.548	33.853	1.569.513
Agosto/2022	20.200.862	2.207.429	0
Setembro/2022	20.653.849	803.779	0
Outubro/2022	21.130.969	518.767	0
Novembro/2022	21.534.293	500.000	127.948
Dezembro/2022	21.601.182	608.310	0

Fonte: Elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Em agosto de 2022, a Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho 2022, garantiu aporte orçamentário para o PAB até o limite de R$ 26 bilhões, incluídos os valores essencialmente necessários para fins operacionais.

As informações sobre o saldo de habilitados pós-concessão (fila de espera) estão disponíveis publicamente no *Vis Data*, por meio do endereço https://aplicacoes.cidadania.gov.br/vis/data3/data-explorer.php (saldo de Famílias habilitadas ao Programa Auxílio Brasil pós-concessão). Já o total de famílias beneficiárias, os valores monetários repassados e o valor médio do benefício por mês estão disponíveis na opção Programa Auxílio Brasil — Quantidade de Famílias e Valores do Auxílio Brasil.

RI 0356 - Famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza Contempladas no Programa Auxílio Brasil

GRÁFICO • QUANTITATIVO DE FAMÍLIAS BENEFICIADAS PELO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL
PERÍODO: NOVEMBRO DE 2021 A DEZEMBRO DE 2022

Fonte: Elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

GRÁFICO • VALOR REPASSADO PELO PAB - R$ BILHÕES

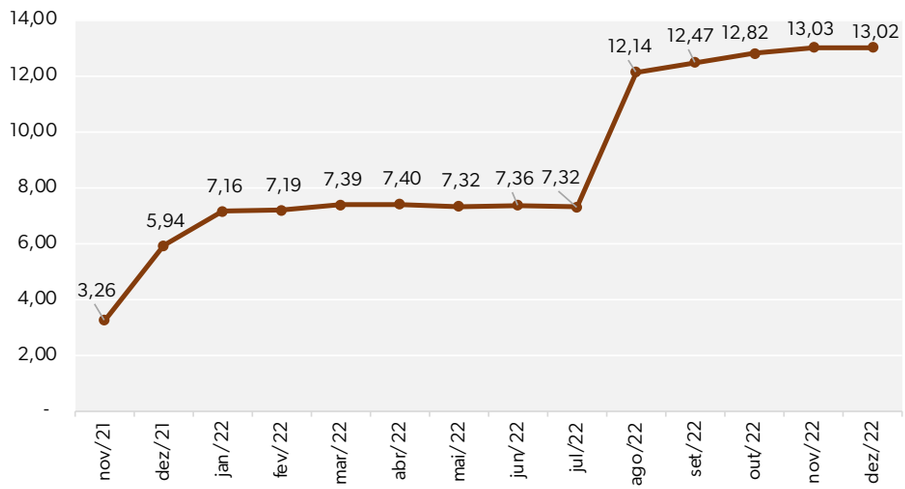

Fonte: Elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

RI 0357 - Ampliação do número de Municípios aptos a receber apoio financeiro do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil e Cadastro Único para Programas Sociais (IGD-PAB)

Indicador: Número de Municípios recebendo apoio financeiro do Índice de Gestão Descentralizada (IGD)

O artigo 22 da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, previu a execução e a gestão do Programa Auxílio Brasil de forma descentralizada, com adesão voluntária dos entes federados (art. 22º, *caput* e § 1º), mantendo a sistemática do Programa Bolsa Família. O artigo 23 da referida Lei instituiu, também, conforme estruturado no PBF, uma metodologia para medir o desempenho desses entes na execução e na gestão do PAB e do Cadastro Único. Tal metodologia consiste no Índice de Gestão Descentralizada (IGD), previsto na Portaria nº 769, de 29 de abril de 2022, com o objetivo de medir os resultados da gestão descentralizada do Programa Auxílio Brasil, com base na atuação do gestor estadual, distrital ou municipal na execução dos procedimentos de cadastramento, na gestão de benefícios e de condicionalidades, na articulação intersetorial, na implementação das ações de desenvolvimento das famílias beneficiárias e no acompanhamento e execução de procedimentos de controle. Com base nos Índices obtidos por ente da Federação, os recursos são calculados e transferidos aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal/DF.

Os resultados alcançados, medidos pelo IGD, permitem que os Municípios recebam recursos para viabilizarem a consecução dos objetivos do Programa, em um ciclo virtuoso em que os resultados geram recursos recebidos e os recursos geram os resultados. O IGD é calculado mensalmente e observa indicadores de acompanhamento, de atualização cadastral, de acompanhamento das condicionalidades na educação e na saúde, bem como de fatores que identificam como ocorreu a prestação de contas do uso dos recursos no âmbito local.

O PPA 2020-2023 estabeleceu como Resultado Intermediário ampliar o número de Municípios aptos a receber apoio financeiro por intermédio do IGD. Como já foi citado, no ano de 2020 e 2021, o Ministério da Cidadania suspendeu a realização de procedimentos operacionais do Programa Bolsa Família em decorrência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional. A Portaria nº 335, de 20 de março de 2020, suspendeu o cálculo do Fator de Operação do Índice de Gestão Descentralizada (IGD/PBF) pelo prazo de 120 dias; posteriormente as Portarias nº 591, de 15 de janeiro de 2021, nº 624, de 31 de março de 2021, e nº 682, de 6 de outubro de 2021, prorrogaram a suspensão, para que os Municípios conseguissem desenvolver ações emergenciais junto às famílias do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família. Transcorridos os prazos, no que diz respeito às Taxas de Acompanhamento de Saúde (TAS) e de Frequência Escolar (Tafe), o cálculo do IGD retornou de forma gradual em 2022, considerando os resultados do acompanhamento da saúde da 2ª vigência de 2021 e os resultados do retorno do acompanhamento de educação em 2022. Essa decisão foi levada em consideração tendo em vista o longo período da pandemia, a qual necessitou de distanciamento social, afetando a oferta dos serviços públicos. Com a retomada do cálculo do IGD, houve a necessidade de um período para organizar a gestão local e atender de forma adequada as famílias do Cadastro Único e do Auxílio Brasil

No Gráfico abaixo é possível visualizar a média de distribuição de recursos a 5.121 Municípios em 2022. Houve uma variação média de até 2% para cima ou para baixo entre os meses de abril a novembro que, após a edição da Portaria nº 769, de 29 de abril de 2022, apresentou índices transitórios com parâmetros mínimos de alcance exigidos a cada mês aos Municípios. A baixa entre os meses de fevereiro e março, conforme demonstrado no Gráfico abaixo, pode ser explicada pela falta de registro em sistema específico no Ministério da Cidadania da comprovação de gastos dos recursos do IGD-M pelos Conselhos Municipais de Assistência Social (Cmas) dos anos anteriores, provavelmente motivada pelo início do ano, e posteriormente atualizada.

GRÁFICO • QUANTITATIVO DE MUNICÍPIOS RECEBENDO RECURSOS DE IGD-PAB EM 2022

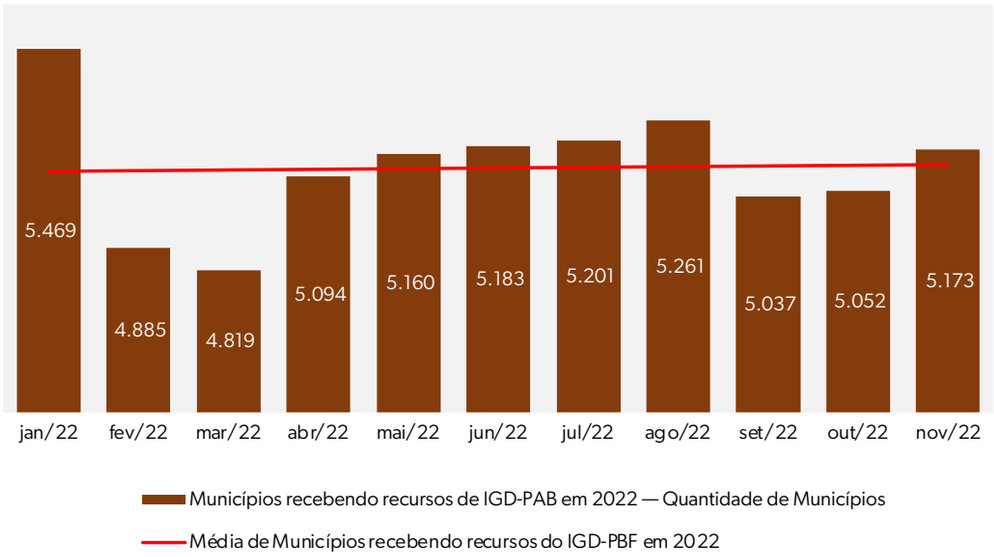

Fonte: Elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Relacionamento entre o Programa e a Estratégia Federal de Desenvolvimento

O Decreto nº 10.531/2020, que institui a Estratégia Federal para o Desenvolvimento do Brasil no período de 2020 a 2031, estabelece alguns desafios no Eixo Social, que se relacionam com o Programa 5035 — Promoção de Cidadania por meio do Auxílio Brasil e da Articulação de Políticas Públicas, contido no PPA 2020-2023 direta e indiretamente, quais sejam:

- ***Desafio 5.3.1 - Ampliar o acesso à educação, a permanência nesta e principalmente a sua qualidade;***
- ***Desafio 5.3.2 - Melhorar o acesso aos serviços de saúde e a sua qualidade; e***
- ***Desafio 5.3.4 - Reduzir a proporção da população abaixo da linha de pobreza e as desigualdades sociais.***

A transferência direta de renda é um importante instrumento de redução da proporção da população abaixo da linha de pobreza. Como o valor do benefício transferido varia de acordo com a renda declarada, o perfil e a quantidade de membros de cada família, essa política também contribui para o combate das desigualdades sociais, conforme Desafio 5.3.4.

Com as condicionalidades, presentes no Programa Bolsa Família e mantidas no Auxílio Brasil, as famílias beneficiárias assumem compromissos nas áreas de saúde e educação. Crianças e adolescentes devem estar frequentando a escola regularmente, crianças de até seis anos devem estar com o calendário de vacinação em dia e ter acompanhamento de peso e altura, e as gestantes devem fazer o pré-natal. Esses compromissos reforçam o acesso aos serviços de saúde e educação, corroborando para o cumprimento dos Desafios 5.3.1 e 5.3.2 da Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil.

3.3. INFORMAÇÕES SOBRE AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À COVID-19

O presente relatório, em continuidade às informações prestadas no exercício pretérito, apresenta informações quanto aos esforços empreendidos por órgãos e entidades governamentais no enfrentamento da calamidade pública nacional decorrente da pandemia da Covid-19.

A elaboração do documento orientou-se pelo disposto na Instrução Normativa SFC/CGU nº 13, de 23 de novembro de 2022, da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União (SFC/CGU) que estabelece o conteúdo, o prazo, a forma de apresentação e os órgãos e entidades da administração pública

federal, responsáveis pelo encaminhamento dos relatórios e demonstrativos que compõem a Prestação de Contas do Presidente da República (PCPR) e peças complementares, relativas ao exercício de 2022.

A predita Instrução estabeleceu, em seu Anexo I, para composição do Capítulo III — "Resultados da Atuação Governamental" da PCPR, a necessidade de apresentação, pelas pastas ministeriais a seguir mencionadas, das informações relacionadas às Ações de Enfrentamento à Covid-19: Ministério da Saúde (MS), Ministério da Educação (MEC), Ministério da Cidadania (MC); Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), Ministério da Infraestrutura (MInfra), Ministério das Relações Exteriores (MRE) e Ministério da Economia (ME).

Este relatório consolida as informações apresentadas pelo Ministérios acima mencionados, conforme estrutura vigente no exercício 2022, relativas à execução orçamentária e financeira dos recursos destinados ao enfrentamento da Covid-19, às ações executadas pelas pastas ministeriais, bem como ao panorama sobre os efeitos sociais e econômicos das medidas adotadas.

3.3.1. Execução Orçamentária e Financeira

A dotação orçamentária com vistas ao enfrentamento da crise provocada pela *Corona Virus Disease* (Covid-19) totalizou R$ 13,99 bilhões (dotação ordinária, créditos suplementares, créditos especiais e créditos extraordinários) no exercício de 2022, dos quais R$ 8,13 bilhões foram abertos por meio de créditos extraordinários ao Orçamento da União. Do mencionado orçamento, foram empenhados R$ 13,96 bilhões, representando uma execução orçamentária de 99,8% do valor alocado. Do valor empenhado, foram pagos R$ 11,09 bilhões, o que correspondeu a 79,4% de todo o valor empenhado no exercício.

FIGURA • EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO 2022 - COVID-19 - R$ BILHÕES

Fonte: Figura elaborada com base nas informações disponibilizadas pelo Ministério da Economia.

Os dados sobre a execução orçamentária e financeira dos recursos destinados ao enfrentamento da pandemia foram disponibilizados pelo Governo Federal, por intermédio do Ministério da Economia, alinhado com iniciativas dos órgãos de controle (e.g. Painel Coopera do Tribunal de Contas da União), por meio de mecanismos tecnológicos desenvolvidos no âmbito da Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, qual seja: **Painel Covid-19** (Secretaria de Orçamento Federal): https://www1.siop.planejamento.gov.br/painelorcamento/.

Entre os Ministérios que concentraram 99,52% do volume de pagamentos, com recursos oriundos da dotação ordinária, de créditos suplementares, de créditos especiais e de créditos extraordinários, destacam-se: o Ministério da Saúde, com R$ 7,3 bilhões (66,64%), o Ministério da Educação, com R$ 3,6 bilhões (32,8%), e o Ministério da Cidadania, com R$ 46,7 milhões (0,42%), conforme se apresenta em sequência.

FIGURA • MINISTÉRIOS COM MAIOR VOLUME DE PAGAMENTOS - R$ MILHÕES

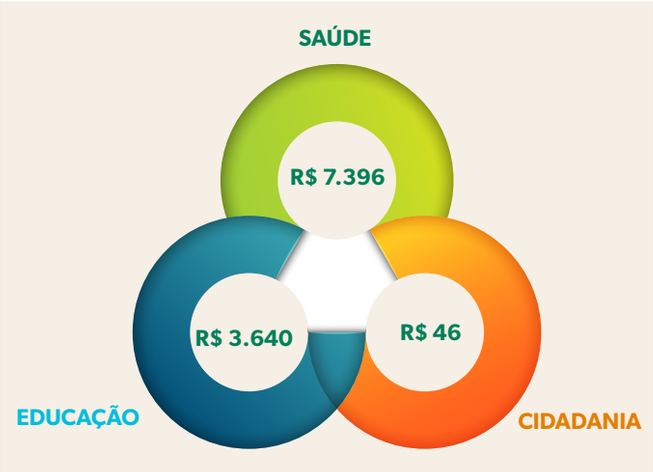

Fonte: Figura elaborada com base nas informações disponibilizadas pelo Ministério da Economia.

Na sequência, serão destacadas informações relativas à execução orçamentária para as ações de enfrentamento à Covid-19 nos mencionados Ministérios, valendo registrar que as informações encontram-se disponíveis para consulta no Painel do Orçamento Federal, mantido pelo Ministério da Economia, acessível para consulta por meio do endereço https://www1.siop.planejamento.gov.br/painelorcamento/.

3.3.1.1. Ministério da Saúde

No Ministério da Saúde, o montante de R$ 7,4 bilhões dos pagamentos se deu no âmbito dos Programas mencionados a seguir:

TABELA • EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS MEDIDAS DE ENFREATAMENTO À COVID-19 - MINISTÉRIO DA SAÚDE - R$ 1,00

DOTAÇÃO ORDINÁRIA, CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS	
PROGRAMA	**VALOR DOS PAGAMENTOS**
20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde	199.524.107
20YE - Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças	2.292.793.682
20YP - Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena	240.044
219A - Piso de Atenção Primária à Saúde	422.991.280
21BF - Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde	655.816
21BG - Formação e Provisão de Profissionais para a Atenção Primária à Saúde	193.145.129
4368 - Promoção da Assistência Farmacêutica por Meio da Disponibilização de Medicamentos e Insumos em Saúde do Componente Estratégico	66.356.250
4641 - Publicidade de Utilidade Pública	14.966.465
6148 - Assistência Médica Qualificada e Gratuita a Todos os Níveis da População e Desenvolvimento de Atividades Educacionais e de Pesquisa no Campo da Saúde – Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação	105.000.000
6217 - Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde	34.270.154
8305 - Atenção de Referência e Pesquisa Clínica em Patologias de Alta Complexidade da Mulher, da Criança e do Adolescente e em Doenças Infecciosas	39.998.436
8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade	680.250.432
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	
20YE - Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças	3.346.620.096
TOTAL	**7.396.811.891**

Fonte: Informações disponibilizadas pelo Ministério da Economia.

3.3.1.2. Ministério da Educação

No Ministério da Educação, o montante de R$ 3,6 bilhões dos pagamentos se deu no âmbito dos Programas mencionados a seguir:

TABELA • EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS MEDIDAS DE ENFREATAMENTO À COVID - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - R$ 1,00

DOTAÇÃO ORDINÁRIA, CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS	
PROGRAMA	VALOR DOS PAGAMENTOS
2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	170.120
20RK - Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior	425.977
20RL - Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica	241.245
20TP - Ativos Civis da União	102.162.982
212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	4.270.724
2994 - Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	9.596.018
4002 - Assistência ao Estudante de Ensino Superior	1.305.380
4086 - Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais	20.427.475
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	
00SS - Assistência Financeira da União aos Estados e ao Distrito Federal para a Garantia de Acesso à Internet, com Fins Educacionais, aos Alunos e aos Professores da Educação Básica —Lei nº 14,172, de 10 de Junho de 2021	3.501.596.960
TOTAL	**3.640.196.881**

Fonte: Informações disponibilizadas pelo Ministério da Economia.

3.3.1.3. Ministério da Cidadania

No Ministério da Cidadania, o montante de R$ 46,7 milhões dos pagamentos se deu no âmbito do Programa mencionado a seguir:

TABELA • EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS MEDIDAS DE ENFRETAMENTO À COVID - MINISTÉRIO DA CIDADANIA - R$ 1,00

CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	
PROGRAMA	VALOR DOS PAGAMENTOS
2792 - Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais Específicos	46.768.411
TOTAL	**46.768.411**

Fonte: Quadro elaborado com base nas informações disponibilizadas pelo Ministério da Economia.

3.3.2. Efeitos Sociais e Econômicos das Medidas Adotadas

O orçamento mencionado no tópico precedente foi utilizado pelos órgãos e entidades governamentais para a implementação de uma série de medidas de combate à pandemia, cujos efeitos sociais e econômicos serão tratados na sequência.

Ressalte-se que apesar de diversos momentos críticos ao longo do ano, o orçamento para enfrentamento da Covid-19 diminuiu em 2022. Para fazer frente à pandemia e manter as operações do SUS, o Governo Federal destinou R$ 10,1 bilhões exclusivamente ao enfrentamento da emergência em saúde pública.

O início de 2022 foi caracterizado pela redução do número de casos e óbitos pela Covid-19, após os índices graves de 2021. Na contramão das orientações da Organização Mundial de Saúde, que manteve o status de

pandemia ao longo do ano, foi publicada a Portaria do Gabinete do Ministro do Ministério da Saúde (GM/MS) nº 913, de 22 de abril de 2022, que declarou o fim da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV). O ano ficou marcado pela predominância da variante *Ômicron*, que circulou amplamente em território nacional.

Panorama Econômico

No que concerne aos efeitos econômicos, o período de 2020 a 2022 foi marcado por choques econômicos e pela necessidade de adoção de políticas fiscais e monetárias de apoio, visando à recuperação do nível de atividade.

Nesses anos, foram adotadas medidas de transferência de renda para a população de baixa renda e de recursos para a saúde. Também foram implementadas políticas para preservação de empregos e de empresas, para elevar a liquidez no mercado de crédito e para transferir recursos a Estados e Municípios, compensando a redução na receita pública.

A principal política de sustentação da economia no período foi o Auxílio Emergencial. O Congresso Nacional aprovou o valor de R$ 600 por família para esse auxílio (o Governo inicialmente havia proposto R$ 200 por família), beneficiando cerca de 68 milhões de brasileiros no período de abril a agosto de 2020. O auxílio teve seu valor reduzido pela metade de setembro a dezembro de 2020, e foi interrompido a partir de janeiro de 2021, sendo retomado em abril, em meio à segunda onda da pandemia, com valor médio de R$ 250.

Em novembro de 2021, o Auxílio Emergencial foi transformado em Auxílio Brasil, substituindo o Programa Bolsa Família. O valor inicial estipulado para o Auxílio Brasil foi de R$ 400,00, sendo reajustado em julho de 2022 para R$ 600,00.

Com o intuito de garantir liquidez durante a crise, foram criados programas emergenciais de acesso a crédito nas modalidades de Garantia: Programa de Garantia de Acesso ao Crédito (FGI-Peac) e de Garantia de Recebíveis (Peac-Maquininhas). Para apoiar setores com menor acesso ao crédito, recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) foram alocados em linhas de crédito de bancos oficiais, no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda (Proger). Cerca de R$ 1,4 bilhão foram liberados por meio dessas linhas, apoiando aproximadamente 9,4 mil empresas.

Também foram criados programas para auxiliar empresas e garantir a manutenção dos empregos. Esse foi o caso do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), do Programa de Capital de Giro para Preservação de Empresas (CGPE) e do Programa de Estímulo ao Crédito (PEC). Desses programas, apenas o Pronampe permanece ativo e foi transformado em política permanente pelo Congresso Nacional, em junho de 2021.

Outra iniciativa foi a edição da Medida Provisória nº 1.109, de 25 de março de 2022, convertida na Lei nº 14.437, de 15 de agosto de 2022, que autorizou o Poder Executivo Federal a dispor sobre a adoção, por empregados e empregadores, de medidas trabalhistas alternativas e sobre o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, para enfrentamento das consequências sociais e econômicas de estado de calamidade pública em âmbito nacional ou em âmbito estadual, distrital ou municipal, reconhecido pelo Poder Executivo Federal. A norma compila medidas previstas nas Medidas Provisórias nº 927, de 22 de março de 2020 e nº 936, de 1º de abril de 2020.

No campo de atuação do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), importa mencionar que a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS-Digital) simplificou o processo de contratação de trabalhadores e permitiu que cidadãos brasileiros e estrangeiros tivessem acesso às políticas públicas trabalhistas, como o Seguro-Desemprego e o recebimento do Auxílio Emergencial, sem necessidade de deslocamento ou filas, mesmo com o fechamento das unidades de atendimento do MTP durante a crise sanitária.

Essas políticas, desenhadas em conjunto pelo Governo Federal e pelo Congresso Nacional, foram capazes de amenizar o impacto econômico da pandemia. Reagindo a essas políticas, a economia brasileira passou de recuo de 3,3% em 2020 para crescimento de 5,0% em 2021. No entanto, em média, o Brasil cresceu 0,8% nesses anos, apresentando desempenho inferior à média internacional e de países emergentes, com crescimento de 1,3% e 2,5%, respectivamente.

Cabe ressaltar a descontinuidade de grande parte das medidas de apoio. A dotação orçamentária orientada para o enfrentamento da pandemia passou de R$ 635,5 bilhões em 2020 para R$ 145,6 bilhões em 2021, fechando 2022 em, aproximadamente, R$ 14 bilhões. Essa descontinuidade atuou, em certa medida, como fator limitador da recuperação econômica. Percebe-se, por exemplo, que com a interrupção do auxílio emergencial no início de 2021, a proporção de brasileiros em condição de extrema pobreza avançou de 4,2% no terceiro trimestre de 2020 para 11,4% no primeiro trimestre de 2021. Em paralelo, a parcela da população em condição de pobreza passou de 21,6% no terceiro trimestre de 2020 para 30,4% no primeiro trimestre de 2021.

Nos últimos meses de 2022, já foram observados sinais de desaceleração da atividade econômica, apesar do crescimento de 3,0% no acumulado de quatro trimestres, até setembro. Essa desaceleração reflete o ciclo de aperto monetário e a reduzida liquidez a nível mundial, embora também possa ser atribuída ao aumento da pobreza e desigualdade de renda verificado com a descontinuidade das políticas de apoio.

Entre os anos compreendidos entre 2020 e 2022, o crescimento acumulado foi da ordem de 4,5%, com média de 1,5% ao ano. O Produto Interno Bruto (PIB) *per capita*, no mesmo intervalo, avançou menos, crescendo cerca de 2,4%.

Ações de Cooperação e Atuação Internacionais

No cenário internacional, durante o ano 2022, o Governo Federal, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores (MRE), manteve sua atuação para garantir as condições, junto a organismos internacionais e aos demais países, que permitissem um combate efetivo à pandemia da Covid-19 e a seus efeitos no Brasil.

Desde o anúncio feito pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e pela Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS), em setembro de 2021, da seleção da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) para sediar o centro regional de fabricação de vacinas com tecnologia de Ácido Ribonucleico Mensageiro (mRNA), foram realizadas gestões para efetivar a criação do referido centro, com o objetivo de abastecer os mercados doméstico e regional.

Em fevereiro de 2022, o Brasil foi escolhido, por consenso, para representar a região das Américas no órgão que coordenará os trabalhos do Grupo de Negociação Intergovernamental, criado pela OMS para negociar um futuro tratado sobre prevenção de pandemias.

No campo da cooperação humanitária, no ano de 2022, a Agência Brasileira de Cooperação (ABC) continuou a coordenar a cooperação humanitária internacional do Brasil, prestada no exterior e recebida no País. A atuação da ABC no enfrentamento à pandemia ocorreu sem prejudicar o abastecimento nacional e sem o Brasil deixar de prestar assistência humanitária em atenção a apelos e demandas recebidos de países parceiros na América Latina, no Caribe, na África, na Ásia e no Pacífico, além da Ucrânia e organismos internacionais e regionais.

A ABC colaborou para o recebimento no Brasil das seguintes doações internacionais:

QUADRO • AÇÕES DE DOAÇÕES INTERNACIONAIS - PARTICIPAÇÃO DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO

PROGRAMA 5023 — VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
China	• 10 mil máscaras KN95 e 300 uniformes protetores, doados à estatal brasileira Eletrobras Eletronuclear pela estatal chinesa "China National Nuclear Corporation (CNNC)"; • 3 mil protetores faciais doados ao Governo do Estado de Goiás pela empresa chinesa "Shenzhen DJ Medical Equipment (DJM)"; e • 1 mil batas de proteção hospitalar doadas ao Governo do Estado de Goiás pelo Escritório de Assuntos Estrangeiros da Municipalidade de Pequim.
Estados Unidos da América	• Continuidade dos envios marítimos para o Brasil da doação de batas de proteção hospitalar até a conclusão dos embarques, a pedido do Ministério da Saúde, totalizando o recebimento no porto de Santos de 16,8 milhões de unidades, com valor declarado de USD 40,5 milhões; e • 400 mil máscaras KN95 doadas à Legião da Boa Vontade (LBV) pela empresa norte-americana "Henry Schein".
Israel	• 1,4 tonelada de seringas e agulhas, equipamentos de proteção individual (máscaras, luvas, batas e protetores faciais), 2 ventiladores pulmonares compactos e 2 oxímetros de pulso.
Reino Unido	• 5 mil visores de acrílico doados ao Governo do Estado do Amazonas pela entidade comunitária britânica "3D Crowd".

Fonte: Quadro elaborado com base nas informações fornecidas pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE).

Além dessas doações internacionais, em agosto de 2022, foi concluído e encerrado o projeto "**Apoio ao Fortalecimento do Sistema de Saúde do Brasil por meio do Fornecimento de Equipamentos Médicos**", financiado por doação financeira do Japão, coordenado pela ABC e executado pelo Escritório das Nações Unidas de Serviços para Projetos (*Unops*). Foram adquiridos e instalados 13 tomógrafos computadorizados, de 32 cortes, de última geração, para hospitais públicos e Santas Casas de Misericórdia no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), quase todos no interior do País: Santo Antônio da Platina/PR; Balneário Camboriú/SC; Peixoto de Azevedo/MT; Maceió/AL; Belém e Bragança/PA; Diadema e Guarulhos/SP; e Januária, Governador Valadares, Paracatu, Uberaba e Itabira/MG. Neste último hospital, problemas de impedância na rede elétrica municipal determinaram o desligamento temporário do equipamento entregue, para evitar risco de danos irreparáveis.

De acordo com suas possibilidades, o Brasil também realizou ações de cooperação para auxiliar outros países no enfrentamento à pandemia. Na cooperação prestada, a ABC fez as seguintes ações de assistência humanitária nesse contexto:

a) USD 100 mil ao Quênia, empregados, com apoio do Programa Mundial de Alimentos (PMA), para a aquisição de equipamentos de proteção individual para o Programa Nacional de Higienização queniano;

b) USD 100 mil ao Distrito Metropolitano de Quito, capital equatoriana, empregados, com apoio do PMA, para a aquisição de testes antígeno e de reação da transcriptase reversa seguida pela reação em cadeia da polimerase (RT-PCR) para diagnóstico do novo coronavírus;

c) USD 75 mil ao Iêmen, empregados, com apoio do PMA, em medidas de precaução para mulheres grávidas e lactantes e crianças jovens com má-nutrição aguda, mantendo-as seguras durante sua recuperação;

d) USD 50 mil ao Afeganistão, empregados, com apoio do PMA, em medidas de prevenção e combate à pandemia, no contexto do "Plano de Resposta Humanitária do Afeganistão" (redesenho físico das instalações para permitir distanciamento social; compra de equipamento como máscaras, higienizador de mãos, termômetros e luvas; instalação de estações para higienização das mãos; e extensão dos serviços por meio de instalações menores em nível comunitário, de forma a descongestionar os centros atuais);

e) doação a Barbados de 43,2 mil quilos de álcool desinfetante 70%;

f) doação a Trinidad e Tobago de 28,8 mil quilos de álcool desinfetante 70%;

g) doação a Bahamas de 14,4 mil quilos de álcool desinfetante 70%;

h) doação a Belize de 14,4 mil quilos de álcool desinfetante 70%;

i) doação à Jamaica de 14,4 mil quilos de álcool desinfetante 70%; e

j) doação a hospitais, escolas e outras instituições de assistência instaladas na jurisdição do Consulado-Geral em Xangai, bem como a membros da comunidade brasileira residente naquela cidade chinesa, especialmente àqueles em situação de desvalimento, de 100 mil máscaras KN95.

A Agência Brasileira de Cooperação (ABC) também apoiou, em caráter humanitário, os pleitos diplomáticos dos governos da Bolívia, do Paraguai e do Uruguai para a obtenção junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) de autorização prévia a seus fornecedores comerciais para exportação de oxigênio líquido medicinal, mediante operações comerciais intrafirmas, sem uso de divisas, com vistas ao abastecimento da rede pública de hospitais desses países vizinhos. No total, nos anos 2021-2022, foram autorizadas exportações à Bolívia, ao Paraguai e ao Uruguai de, respectivamente, 1.560, 1.724 e 800 toneladas desse produto de uso hospitalar.

Ao longo de 2022, o Ministério das Relações Exteriores do Brasil (Itamaraty) reforçou a centralidade do enfrentamento de hiatos digitais na atuação internacional do Brasil, buscando incrementar a prioridade da matéria em foros internacionais para a governança da Internet. Consciente da associação entre hiatos digitais e os impactos sociais e econômicos da pandemia, atuou para fortalecer a cooperação internacional nessa área. O esforço foi transversal: o Brasil se engajou ativamente em diversos foros em questão de conectividade, acesso e uso da Internet (incluindo capacitação e letramento digitais), com destaque para a União Internacional de Telecomunicações (UIT), o Grupo de Trabalho sobre Economia Digital (G20), o Comitê de Políticas para a Economia Digital (OCDE), a Organização Mundial do Comércio (OMC) — comércio eletrônico, a Agenda Digital da América Latina e Caribe (eLAC) e o Mercado Comum do Sul (Mercosul) — Grupo Agenda Digital.

Houve atuação em favor da promoção da conectividade como vetor de desenvolvimento e inclusão digital em instâncias como a Conferência Mundial de Desenvolvimento de Telecomunicações (CMDT) da União Internacional de Telecomunicações (UIT) - Kigali, em junho de 2022, a Conferência Plenipotenciária (PP-22) da UIT - Bucareste, em outubro de 2022, e a 17ª reunião do Fórum de Governança da Internet - Adis Abeba, em dezembro de 2022. Mensagem importante que ecoou desse último foi o reconhecimento de que países em desenvolvimento sofreram mais durante a pandemia por conta de falta de conectividade à Internet.

Com vistas a mitigar os efeitos para a população brasileira das restrições à livre circulação internacional de pessoas, decorrentes do estabelecimento de exigências de vacinação contra a Covid-19 e de apresentação de documentos comprobatórios, foram efetuadas gestões junto aos governos estrangeiros a fim de lograr o reconhecimento do Certificado Nacional de Vacinação Covid-19, do sistema ConecteSUS, do Ministério da Saúde. Ademais, foram contestadas práticas discriminatórias de alguns países, no plano bilateral e multilateral, a fim de que fossem reconhecidas todas as variantes das vacinas reconhecidas pela OMS, em particular aquelas aplicadas no Brasil.

Em 14 de outubro de 2022, após tratativas entre o Brasil e a Comissão Europeia, concluiu-se o processo de equivalência entre o Certificado Nacional de Vacinação Covid-19 e o Certificado Digital Covid-19 da União Europeia. Com a Decisão de Execução da Comissão Europeia nº 1.948, de 13 de outubro de 2022, os titulares do certificado emitido pelo ConecteSUS estão habilitados a usá-lo nas mesmas condições que os detentores do Certificado Digital Covid-19 da União Europeia, facilitando o fluxo de pessoas entre o Brasil e os 27 países do bloco, caso seja necessário reintroduzir restrições de viagem.

Apoio à Operacionalização dos Serviços de Saúde

Foi realizada a ação estratégica "O Brasil Conta Comigo", instituída com base na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus. A ação foi desenvolvida com o intuito de induzir o fortalecimento do quadro de profissionais de saúde em atuação no diagnóstico e tratamento da Covid-19, ampliar a cobertura de assistência aos usuários do SUS em todos os níveis de atenção, bem como reduzir o tempo de espera nos atendimentos de usuários do SUS em unidades de pronto atendimento e emergências hospitalares. Porém, embora tenha reposto o *deficit* no valor das bolsas dos residentes, não agregou novas atividades no enfrentamento da Covid-19.

Em complementação às ações empreendidas para a apoiar a operacionalização dos serviços de saúde, houve continuidade, em 2022, no desenvolvimento de ações educacionais relacionadas à Covid-19. Essas ações foram voltadas para a promoção da capacitação dos profissionais e trabalhadores da saúde em prevenção, tratamento da doença, disseminação de conhecimento e informações de fontes confiáveis e oficiais, com o intuito de proporcionar atualizações e aprimoramento da qualidade do atendimento nos diferentes espaços dos sistemas de saúde. As ações educacionais desenvolvidas podem ser acessadas por meio dos endereços eletrônicos: https://www.gov.br/saude/ptbr/coronavirus/publicacoes-tecnicas/capacitacao; https://avasus.ufrn.br/; e https://www.unasus.gov.br/.

Vacinação Contra a Covid-19

Ao longo do exercício de 2022, o Programa Nacional de Imunizações (PNI) deu sequência à vacinação contra a doença. Mesmo com a distribuição de 188.202.453 doses de vacinas Covid-19 em 2022, doses para faixas etárias menor que 6 anos não foram distribuídas em quantitativo suficiente. O ano terminou com registro de falta de doses para o público pediátrico de forma geral. Cerca de 42 milhões de pessoas terminaram o ano sem o esquema vacinal completo e 29 milhões não receberam nenhuma dose.

No âmbito dos programas de provimento emergencial de médicos no País, o Governo Federal finalizou 2022 com 6.895 médicos pelo Programa Mais Médicos e 5.237 médicos pelo Programa Médicos pelo Brasil, totalizando 12.132 médicos ativos nos programas ao final de 2022, o menor número de profissionais em programas de provimento desde a criação do Mais Médicos. Dados do Ministério da Saúde registram que em 2021 havia o total de 15.861 médicos inscritos, sendo que no ano de 2016 chegou-se a um número de 17.000 profissionais inscritos. Essa redução de médicos dificulta o acesso da população ao atendimento no contexto da pandemia da Covid-19.

Durante a pandemia, foram distribuídas 32.471.024 reações de RT-PCR para os 27 Lacen, 3 Centros Nacionais de Influenza e laboratórios colaboradores, sendo 134.848 reações de RT-PCR para doação internacional. Em 2022, foram distribuídos 44.623.180 testes rápidos antígeno. Um quantitativo de amostras confirmadas para a Covid-19 por RT-qPCR são enviadas para os laboratórios de referência (Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz/RJ, Instituto Evandro Chagas - IEC/PA e Instituto Adolfo Lutz - IAL/SP) para sequenciamento genômico e outras análises complementares, caso consideradas necessárias. Foram realizados 126.126 sequenciamentos no Brasil até dezembro de 2022.

No que tange à aquisição de medicamentos, após a incorporação do medicamento Baricitinibe, o Ministério da Saúde disponibilizou, por doação, pauta com aproximadamente 9.834 tratamentos às Secretarias Estaduais de Saúde (SES) para atendimento, preferencialmente, aos hospitais da rede de saúde do SUS.

Em 2022, com o objetivo de recompor os estoques estratégicos e dar suporte emergencial aos Estados e Municípios no tratamento de pacientes com a Covid-19, foi realizado o Pregão Eletrônico para aquisição de medicamentos para IOT. Ademais, durante o referido ano houve o recebimento de medicamentos contratados em 2021, tanto dos adquiridos nacionalmente quanto os adquiridos via OPAS.

Tecnologias em Saúde e Aquisição de Insumos

Em relação à avaliação de tecnologias em saúde, em 2022, foram submetidas à avaliação 13 tecnologias e diretrizes em saúde relacionadas à Covid-19, com vistas a determinar quais estão aptas à incorporação ao SUS. Dentre as tecnologias avaliadas, quatro obtiveram recomendação favorável:

- Baricitinibe para tratamento da Covid-19 em pacientes adultos, hospitalizados e que necessitam de oxigênio por máscara ou cateter nasal, ou que necessitam de alto fluxo de oxigênio ou ventilação não invasiva;
- Tocilizumabe para tratamento de pacientes adultos com Covid-19 hospitalizados;
- Nirmatrelvir + ritonavir para o tratamento da doença em adultos que não requerem oxigênio suplementar e que apresentam risco aumentado de progressão para Covid-19 grave; e
- Vacina Fiocruz [ChAdOx-1 (Vacina Covid-19 recombinante)] e *Pfizer/Wyeth* [BNT162b2 (Vacina Covid-19)] para prevenção da doença.

No que tange à aquisição de medicamentos, após a incorporação do medicamento Baricitinibe, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde/Ministério da Saúde (SCTIE/MS) nº 34, de 31 de março de 2022, disponibilizou, por doação, pauta com 10 mil tratamentos (140 mil comprimidos) às Secretarias Estaduais de Saúde (SES) para atendimento, preferencialmente, aos hospitais que atendem à rede de saúde do SUS.

Em 2022, foi dada continuidade ao ensaio clínico *Solidarity*, para investigar a eficácia de diversos tratamentos para combater a Covid-19. Por meio dos editais "Inova Covid-19", foram investidos cerca de R$ 40 milhões em mais de 150 projetos de 800 pesquisadores de diversas instituições, bem como foi mantido em funcionamento o Projeto VigiVac para a vigilância digital da efetividade das vacinas contra a Covid-19 no Brasil. Pesquisadores da Rede Genômica buscaram respostas para explicar o mecanismo de reinfecção e a rápida dispersão do vírus. Também foram analisados os impactos sociais da pandemia, para compreender e agir sobre processos que vão além da doença, com pesquisas que analisaram aspectos como raça, gênero, classe social, sexualidade, territórios e dinâmica social e econômica. Outro destaque é o Biobanco Covid-19 (BC19-Fiocruz), com materiais biológicos e serviços altamente qualificados para pesquisas, desenvolvimento tecnológico e ensaios clínicos.

Por fim, vale destacar que, durante a pandemia, a Fiocruz lançou programas destinados às populações vulnerabilizadas. O Programa Unidos Contra a Covid-19, voltado a indivíduos e organizações interessados em dar sua contribuição, garantiu financiamento de R$ 5,5 milhões a 151 projetos que beneficiaram essas populações. Já o Conexão Saúde, referência no combate à pandemia em comunidades, que inclui desde a orientação e o apoio à população local, até a telemedicina e produção de mapas de risco, contribuiu com a redução em 87% da taxa de letalidade no Complexo da Maré, no Rio de Janeiro/RJ.

Houve ampliação e revitalização da estrutura física do Núcleo de Pesquisa Clínica (NPC) do Instituto Evandro Chagas e qualificação de seus profissionais. Neste contexto, desde março de 2022, o NPC desenvolve ensaio clínico de fase IV com dose fracionada de reforço de imunizante contra Covid-19 em voluntários saudáveis acima de 18 anos, sendo este um estudo multicêntrico em parceria com a Universidade de Oxford. Outro estudo ratificou a importância do uso das doses de reforço das vacinas contra Covid-19, uma vez que foi possível observar a queda de anticorpos no período de quatro a seis meses após vacinação. Também foi observado que, com a possibilidade de infecção por novas variantes, o reforço vacinal é extremamente necessário para a manutenção de estímulo de produção de anticorpos, visando a uma resposta mais rápida.

No âmbito do Ministério das Relações Exteriores (MRE), o Consulado-Geral em Los Angeles realizou trabalho de prospecção, com vistas a identificar institutos de pesquisa com os quais parcerias tecnológicas poderiam ser estabelecidas. Após consultas, o MS e a Fiocruz manifestaram interesse em estabelecer contatos com "*La Jolla Institute for Immunology*" e "*Scripps Research*", o que foi facilitado por aquele Consulado-Geral.

O MRE também facilitou negociações entre a Organização Mundial de Saúde (OMS) e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), as quais resultaram na assinatura de Memorando de Entendimento, em 4 de março de 2022. O instrumento inclui temas como:

- cooperação em pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) para vacinas, tratamentos, diagnósticos e equipamentos médicos, com foco em resistência antimicrobiana e doenças tropicais negligenciadas;
- pesquisa em saúde e biotecnologia, com vistas à transferência de tecnologia e produtos para terceiros países;
- sequenciamento genômico de patógenos e estudos epidemiológicos;
- saúde digital; e
- ciências comportamentais e sociais em saúde. O documento ressalta a importância da P, D&I nessas áreas para o enfrentamento da Covid-19.

Medidas de apoio à Educação

Em face dos desafios que ainda se apresentavam no contexto da pandemia da Covid-19 em 2022, o Governo Federal promoveu adequações necessárias ao contexto de volta às aulas e recuperação de aprendizagens, entre outras. As experiências adquiridas nos anos anteriores foram referências para a implementação de respostas a novas demandas e, também, a novas condutas que surgiram no ambiente educacional.

Nesse contexto, foi publicada a Política Nacional para a Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica, inserida na Lei de Diretrizes Orçamentárias como uma das prioridades para a elaboração do orçamento federal do ano de 2023. A Política visa, em regime de colaboração, implementar estratégias, programas e ações para a recuperação das aprendizagens e enfrentar a evasão e o abandono escolar na educação básica. Tendo em vista a falta de tempo hábil para implementação da política, não foi possível aferir quais foram os resultados no ano de 2022.

O Governo Federal realizou investimentos, também, no Ambiente Virtual de Aprendizagem do Ministério da Educação (Avamec), que atingiu, em dezembro de 2022, 4.3 milhões de cursistas, bem como na Plataforma Integrada do Ministério da Educação (MEC), que disponibilizou 74 Recursos Educacionais Digitais (RED) em 2022, sendo 50 RED para ensino de matemática e ciências no ensino fundamental e 24 RED para as áreas de Ciências da Natureza e suas Tecnologias e Matemática e suas Tecnologias para o Ensino Médio. Contudo, até o momento, não foi possível apresentar dados acerca da conclusão e da evasão para uma melhor avaliação da política.

No âmbito das políticas públicas voltadas à Educação Especial, o Governo Federal realizou, entre os dias 23 e 25 de agosto de 2022, a III Reunião Técnica de Dirigentes de Educação Especial dos Estados e do Distrito Federal (DF), com a participação na reunião de 27 dirigentes de Educação Especial dos Estados e DF e 23 representantes das Universidades Federais. O evento possibilitou a troca de experiências entre os dirigentes da Educação Especial dos Estados, que tiveram a oportunidade de conhecer novos panoramas e desafios da Educação Especial nesse período pós-pandemia, bem como de discutir aspectos da implementação de salas de recursos multifuncionais e acessibilidade nas escolas comuns e nas especializadas. Devido ao exíguo tempo após a reunião, não foi possível localizar ações efetivas decorrentes do encontro.

No cenário da Educação Profissional e Tecnológica foram mantidas em 2022 ações que tiveram como objetivo mitigar e permitir a redução dos prejuízos acadêmicos nessa etapa de ensino. São elas:

- **Programa Qualifica Mais:** conjunto de linhas de fomento que atende a demandas específicas de cursos técnicos ou de qualificação profissional apresentadas no âmbito do Bolsa-Formação. Na linha do itinerário da Formação Técnica e Profissional foi realizado um projeto piloto executado com as redes do Rio Grande do Norte, do Mato Grosso e do Distrito Federal, em que foram ofertadas 1.682 vagas que geraram 1.465 matrículas;

- **Programa IF Mais Empreendedor:** visa promover o desenvolvimento de ações voltadas ao atendimento, ao apoio e à orientação a micro e pequenos empreendedores e aos empreendedores individuais, particularmente por meio de ações de remodelagem de negócios que foram afetados negativamente pela pandemia da Covid-19. Até o final de 2022, houve a execução de 280 projetos, com a participação de 39 instituições e atendimento, em âmbito nacional, a 2.038 empreendimentos. Houve, ainda, a alocação de recursos para a execução de nova chamada de projetos, que permitirá a seleção de 208 projetos para atendimento a 1.500 empreendimentos;
- **Regularização de Diplomas de Cursos Técnicos de Nível Médio:** foram regularizados diplomas de cursos técnicos de nível médio ofertados pelas Instituições Privadas de Ensino Superior (Ipes) às turmas iniciadas a partir de maio de 2016, tendo como resultado a regularização de mais de 3.933 diplomas de egressos de cursos técnicos até julho de 2022. Em 2022, foram regularizados 660 diplomas e encontram-se em análise outros 29 pedidos de Ipes para validação de registros de diplomas. A possibilidade de envio de pedidos pelas instituições continua aberta por tempo indeterminado, a fim de contemplar aquelas que não conseguiram finalizar os cursos em decorrência da pandemia da Covid-19; e
- **Plataforma Aprenda Mais:** foi instituída em 2020 para ampliar o acesso a cursos gratuitos. Conta, desde seu lançamento, com a oferta de 175 cursos autoinstrucionais visando capacitar mais de 820 mil estudantes até 2025. Da implantação, em 2021, até dezembro de 2022, a Plataforma Aprenda Mais contou com mais de 466 mil matriculados e mais de 139 mil concluintes.

Além disso, lançado em 2020, o projeto Alunos Conectados permitiu a oferta de conectividade aos estudantes em condição de vulnerabilidade socioeconômica da Rede Federal de Educação. O investimento no projeto foi de mais de R$ 10 milhões, tendo sido disponibilizados mais de 81 mil *chips* com atendimento de 160,2 mil estudantes, durante a vigência do projeto, que se encerrou em junho de 2022. E, ainda em 2022, foi publicada a Portaria MEC nº 320, de 4 de maio de 2022, que altera a Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, a qual dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre o caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, enquanto durar a situação da pandemia da Covid-19.

O Governo Federal manteve o Portal de Monitoramento das Instituições de Ensino da Rede Federal, cujo objetivo foi monitorar o funcionamento e o retorno presencial das atividades acadêmicas nas Universidades e nos Institutos Federais; divulgar as principais ações de enfrentamento na Rede Federal de Ensino; bem como informar a respeito das ações da educação básica, superior e tecnológica; além de divulgar o relatório oficial com todas as medidas tomadas pelo MEC durante o período de pandemia; e, ainda, acompanhar o quantitativo de médicos, enfermeiros, farmacêuticos e fisioterapeutas que tiveram sua colação de grau antecipada. As informações são alimentadas em tempo real e podem ser acessadas por meio do *link* https://www.gov.br/mec/pt-br/coronavirus/rede-federal.

Em maio de 2022, foi implantado o Projeto *Web* Supervisão Nacional que resultou em 52,5 mil usuários, 52,2 mil participantes, 2.000 Supervisores/Tutores, 394,1 mil sessões, 93,1 mil conferências e 81,2 mil horas em reuniões com duração média de 52,3 minutos.

Também em 2022, o Governo Federal, por meio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) implementou o Programa Impactos da Pandemia, Edital nº 12, de 24 de setembro de 2021, no âmbito do Programa Estratégico Emergencial de Prevenção e Combate a Surtos, Endemias, Epidemias e Pandemias.

A Capes concedeu um total de 392 bolsas, sendo 158 de Mestrado, 119 de Doutorado e 115 de Pós-Doutorado, e repassou aos projetos o valor de R$ 3,8 milhões em recurso de custeio. Em agosto de 2022, foi realizado seminário marco zero de orientação à implementação dos projetos selecionados por meio desse edital. O seminário foi realizado de maneira híbrida e contou com a participação de todos os projetos envolvidos no programa. Foram implementadas mudanças na logística de operacionalização do Exame Nacional de Ensino Médio (Enem) em 2022, que garantiram a aplicação segura das provas, tanto na versão impressa como

na digital e, também, incluídos procedimentos adicionais de locação dos locais de realização dos exames e de designação da equipe, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira (Inep). Além disso, todos os editais foram atualizados para contemplar procedimentos específicos, considerando a emergência em saúde pública causada pela Covid-19. O Enem 2022 envolveu a aplicação de provas em 1.747 Municípios brasileiros, com a participação de mais de meio milhão de colaboradores. Tendo o Inep mobilizado 11.175 locais de prova, 12.059 coordenações e mais de 153 mil salas. Na edição de 2021, o total de salas reservadas para a aplicação das provas foi de 16.462.

Ao todo, na edição de 2022, 3.476.226 candidatos se inscreveram para fazer o Exame. Desse quantitativo, 3.409.682 optaram pelo formato impresso, enquanto 66.544, escolheram o formato digital. No ano de 2021, o Enem registrou um total de 3.444.171 inscritos, dos quais, 2.267.350 compareceram para realizar o Exame.

Merece destaque, também, a segunda edição da pesquisa Resposta Educacional à Pandemia da Covid-19 no Brasil - Educação Básica e da Educação Superior, que teve como objetivo identificar as ações adotadas pelas escolas e instituições de educação superior brasileiras, diante da necessidade de medidas de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus no ano letivo de 2021. O levantamento foi aplicado entre fevereiro e abril de 2022, por meio de um questionário suplementar durante a segunda etapa do Censo Escolar 2021 e do Censo Superior 2021. A pesquisa do censo escolar está disponível no *link* https://download.inep.gov.br/censo_escolar/resultados/2021/apresentacao_pesquisa_Covid-1919_censo_escolar_2021.pdf.

Hospitais Universitários

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) atuou na implementação de ações para mitigar direta e indiretamente as consequências da Covid-19. Atualmente, todos os hospitais da Rede Ebserh dispõem de gabinete, comitê ou grupo de crise, com atribuições definidas e um modelo de Plano de Contingência. A situação da pandemia da Covid-19 no mundo, no Brasil e na Rede Ebserh foi acompanhada e as informações foram consolidadas e publicadas, quinzenalmente, no boletim informativo "Vigilância em Foco" da Covid-19, até o mês de maio de 2022. Considerando o cenário favorável, a Rede Ebserh reestabeleceu o campo de prática de excelência para a formação profissional e para a pesquisa e extensão, equilibrando a vocação acadêmica às necessidades de assistência das Redes de Atenção à Saúde, possibilitando a dedicação de todos os esforços da Rede na continuidade do alcance de seus objetivos estratégicos.

Para garantir um retorno seguro às atividades práticas pelos alunos dos cursos que utilizam os espaços dos hospitais, foi estabelecido um Protocolo de Biossegurança com recomendações sanitárias, bem como a realização de cursos de capacitação *on-line* sobre os protocolos, fluxos e uso correto de Equipamento de Proteção Individual (EPI) em áreas não Covid-19 dos Hospitais Universitários Federais (HUF).

Ao longo do ano de 2022, foram iniciadas 320 pesquisas relativas à Covid-19 e finalizado o estudo "Plataforma Clínica Global sobre a Covid-19 para Caracterização Clínica e Manejo de Pacientes Hospitalizados com Suspeita e Confirmação de Covid-19", conduzido pela Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial de Saúde (OPAS/OMS). Além disso, com o avançar do entendimento sobre os aspectos clínicos da Covid-19, ficou claro que uma parcela expressiva de pacientes apresenta sintomas persistentes que podem perdurar por meses. Dada sua natureza acadêmica, vários Hospitais Universitários Federais criaram ambulatórios para o acompanhamento e estudo da síndrome pós-Covid-19, como por exemplo, Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora (HU-UFJF), Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco (HC-UFPE), Hospital Universitário da Universidade Federal de São Carlos (HU-UFSCar), Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais (HC-UFMG), Hospital Universitário da Universidade Federal do Rio Grande (HU-Furg), Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC-UFTM). Para 2023, há perspectiva de continuidade do estudo da OPAS/OMS com foco nos aspectos pós-Covid-19.

Em 2022, o Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA), uma instituição pública e universitária, integrante da rede de hospitais universitários do MEC e vinculada academicamente à Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), deu continuidade às ações de enfrentamento à Covid-19, somando a 2021, 206 projetos de pesquisa sobre o tema, com a participação de pesquisadores da instituição em mais de 220 arti-

gos científicos, grande parte deles publicada em periódicos internacionais. Os ensaios clínicos com vacinas receberam mais de 3.500 voluntários.

Preservação de Emprego e Renda

Quanto às ações na área do trabalho para o enfrentamento aos impactos da Covid-19, destacaram-se, como linhas de ação, a ampliação do uso de ferramentas digitais para garantir acesso a serviços públicos, a ação residual do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (BEm), e outras medidas normativas que ativaram o microcrédito e benefícios destinados a taxistas e transportadores autônomos de cargas.

As ferramentas digitais já desenvolvidas no Ministério mitigaram os efeitos do fechamento das unidades de atendimento presencial aos trabalhadores e empregadores. A Carteira de Trabalho Digital, disponível no portal Gov.br e nas plataformas *mobile* nas versões *Android/IOS*, simplificou o processo de contratação de trabalhadores.

Com a migração das informações trabalhistas para o e-Social, a Carteira de Trabalho Digital permitiu ao trabalhador acompanhar as informações de contratação, seguro-desemprego e outros benefícios. O aplicativo alcançou mais de 71 milhões de usuários cadastrados em dezembro de 2022, quando haviam sido habilitadas cerca de 20 milhões de Carteiras de Trabalho Digitais.

Já o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (BEm) foi importante em 2020 e 2021, tendo a garantia provisória de emprego se estendido até abril de 2022. Esse Programa, que objetivou a preservação do emprego e da renda, garantindo a continuidade das atividades laborais e empresariais, foi instituído, inicialmente em 2020, pela Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e reeditado em 2021, pela Medida Provisória nº 1.045, de 27 de abril de 2021.

O BEm possibilitou que as empresas atuassem com redução de jornada e dos salários pagos aos trabalhadores. Aproximadamente 50% dos trabalhadores que aderiram ao programa passaram pela suspensão do contrato, sendo remunerados pelos recursos do Governo Federal, em valores equivalentes aos que receberiam se tivessem acesso ao seguro-desemprego, alcançando em 2021, o valor de no máximo R$ 1.912,00.

A garantia provisória de emprego, que se estendia por período idêntico ao da adesão ao programa após o término da sua vigência, permitiu manter os efeitos do Programa em 2020 e 2021. No biênio 2020/2021, o BEm assegurou a manutenção de 12 milhões de trabalhadores, com um dispêndio de R$ 41,2 bilhões.

O programa contribuiu para atenuar os efeitos da redução de empregos nos primeiros meses da crise sanitária, ainda que em 2020, tenha se constatado queda de 1,15 milhão de vínculos. Em 2021, com a diminuição das restrições sanitárias, apoiou a ampliação do emprego, que alcançou 2,78 milhões de pessoas. Com a finalização da garantia provisória de emprego em 2022, aumento da inflação e da taxa de juros básica, o saldo de empregos foi menor que o observado no ano anterior, correspondendo a 2 milhões de empregos e com rotatividade mais elevada. No período foram registradas 22,6 milhões de admissões e 20,6 milhões de desligamentos, o que correspondeu a 48% do estoque de empregados (42,7 milhões).

Com relação a outras políticas implementadas no segundo semestre de 2022 para diminuir os impactos de desigualdade de acesso de mulheres ao mercado de trabalho e ao microcrédito, não há elementos para mensurar sua eficácia, uma vez que muitas mulheres permaneceram fora do mercado de trabalho para cuidar de familiares que não podiam ficar sozinhos em casa, e a taxa de desemprego feminina permaneceu quase o dobro da masculina. Trata-se aqui das seguintes ações:

> a) a Medida Provisória nº 1.107, de 17 de março de 2022, convertida na Lei nº 14.438, de 24 de agosto de 2022, instituiu o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores (SIM Digital), destinado a criar incentivos à formalização do trabalho e ao empreendedorismo, para empreendedores de baixa renda. Por meio da Caixa Econômica Federal, foram aplicados pouco mais de R$ 3 bilhões (pouco mais que o volume destinado a garantir a adimplência desse

crédito), beneficiando 3,9 milhões de clientes, sendo mais de 50% das operações formalizadas por mulheres;

b) autorizado pelo art. 9º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) alocou, no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda do FAT (Proger), R$ 1,4 bilhão de recursos em 2022, apoiando mais de 9,4 mil empresas; e

c) a Medida Provisória nº 1.109, de 25 de março de 2022, convertida na Lei nº 14.437, de 15 de agosto de 2022, autorizou o Poder Executivo Federal a dispor sobre a adoção de medidas alternativas e sobre o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, para enfrentamento das consequências sociais e econômicas do estado de calamidade pública. A norma compila ações previstas nas Medidas Provisórias nº 927, de 22 de março de 2020, e nº 936/2020.

Foi criado o Benefício Emergencial para Taxistas e Transportadores Autônomos de Cargas (TAC), instituído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022. Os pagamentos do benefício destinado aos taxistas, com início em agosto de 2022, atingiram R$ 1,8 bilhão. O benefício concedido aos TAC representou um dispêndio de R$ 2,3 bilhões.

Em relação à saúde do trabalhador, foram elaboradas duas medidas normativas:

- a Portaria Conjunta ME/MS/MAPA nº 19, de 18 de junho de 2020, alterada pela Portaria Interministerial MTP/MS/MAPA nº 13, de 20 de janeiro de 2022, que estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da Covid-19 nas atividades desenvolvidas na indústria de abate e processamento de carnes e derivados destinados ao consumo humano e laticínios; e
- a Portaria Conjunta ME/MS nº 20, de 18 de junho de 2020, atualizada duas vezes no curso de 2022, pela Portaria Interministerial MTP/MS nº 14, de 20 de janeiro de 2022, e pela Portaria Interministerial MTP/MS nº 17, de 22 de março de 2022, que estabelece orientações gerais quanto às medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da Covid-19 nos ambientes de trabalho.

A Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (Fundacentro) elaborou guias, cartilhas e fichas técnicas, por meio de força tarefa, que envolveu a divisão dos pesquisadores em 12 grupos a fim de produzir informações sobre a Covid-19. Realizou ainda duas pesquisas para contribuir no processo de produção de conhecimento sobre a Covid-19. A primeira delas versou sobre a determinação da eficiência dos respiradores PFF-2/N95 após realização de processo de descontaminação por vapor de peróxido de hidrogênio (VHP), em função da redução na oferta de máscaras de proteção. A segunda avaliava o papel das condições de trabalho no adoecimento pela Covid-19, por meio de questionário, análise e estimativa do risco de adoecimento, geração de dados adicionais e entendimento da evolução, com desdobramentos para novos métodos de prevenção, subsidiando a retomada segura das atividades de trabalho.

Ações de Previdência e Assistência Social

Durante a pandemia da Covid-19, o Governo Federal adotou medidas na área de previdência social, algumas das quais tiveram continuidade em 2022, visando garantir renda e crédito aos aposentados e pensionistas, bem como permitir o reconhecimento de direito a benefícios de forma remota.

A medida inicial foi a antecipação do abono anual devido aos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), por meio do Decreto nº 10.999, de 17 de março de 2022, para as competências de abril e maio, que atendeu beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Algumas iniciativas de apoio à população vulnerável executadas durante a pandemia deverão permanecer, como é o caso da edição da Portaria MTP nº 389, de 23 de fevereiro de 2022, que instituiu a política permanente de antecipação de benefícios nos casos de calamidade pública.

Nessa mesma linha estão as medidas de reconhecimento de direito de forma remota. A Medida Provisória nº 1.113, de 20 de abril de 2022, convertida na Lei nº 14.441, de 2 de setembro de 2022, autorizou o INSS a conceder o auxílio por incapacidade temporária mediante análise da documentação médica, dispensando o parecer conclusivo da perícia médica. Disciplinada pela Portaria Conjunta do Ministério do Trabalho e Previdência/Instituto Nacional do Seguro Social (MTP/INSS) nº 7, de 28 de julho de 2022.

A Lei nº 14.176, de 22 de junho de 2021, estabeleceu medidas excepcionais para a avaliação de deficiência para a concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC), quais sejam: a realização de avaliação social por videoconferência e a aplicação de padrão médio na avaliação social (dispensa da avaliação social quando o resultado da perícia combinado com a média das avaliações sociais é suficiente para o reconhecimento do direito). Essa medida foi prorrogada para 2022 pela Portaria Conjunta do Ministério da Cidadania/Ministério do Trabalho e Previdência/Instituto Nacional do Seguro Social (MC/MTP/INSS) nº 18, de 27 de dezembro de 2021.

No atendimento remoto ocorreu a realização da experiência-piloto da Perícia Médica com Uso da Teleavaliação (Pmut) em oito Municípios que possuíam convênio com o INSS. Tal medida foi instituída pela Portaria do Instituto Nacional de Seguro Social/Subsecretaria da Perícia Médica Federal (INSS/SPMF) nº 16, de 13 de janeiro de 2022, motivada pela Medida Cautelar proferida no TC nº 033.778/2020-5, referendada pelo Acórdão nº 2.597/2020 - Tribunal de Contas da União (TCU) - Plenário.

Foram disponibilizados serviços no canal Meu INSS: Cadastro de Inclusão, Histórico Consignados e Contratos, Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), Extrato Ano Civil e a Certidão de Programa de Integração Social/Programa de Formação do Servidor Público (PIS/Pasep).

Como medida de proteção aos segurados encaminhados ao Serviço de Reabilitação Profissional e/ou em Programa de Reabilitação Profissional, o INSS definiu, por meio da Portaria INSS/PRES nº 373, de 16 de março de 2020, pela não suspensão de benefícios, por impossibilidade da execução do Programa de Reabilitação Profissional.

A Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), responsável pela supervisão das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), com o objetivo de mapear as consequências da crise nas entidades supervisionadas, solicitou informações acerca de diversos aspectos relevantes, bem como a antecipação do envio de dados contábeis a 35 EFPC, entre as mais representativas do sistema de previdência complementar fechada, detendo mais de 70% do total de ativos, a fim de coletar informações tempestivas e fidedignas para mensurar o impacto da crise ocasionada pela Covid-19 no segmento.

Em relação às dificuldades de ordem operacional, a Previc editou, nos anos de 2020 e 2021, atos normativos com base na autorização concedida pela Resolução do Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC) nº 36, de 24 de abril de 2020, para a prorrogação dos prazos de entrega das obrigações das EFPC relativas ao envio de documentos e informações, em função da decretação de estado de calamidade pública. O cumprimento dessas obrigações teve seus prazos normalizados até 2022.

Os impactos negativos sobre a economia do País em função da pandemia ensejaram que medidas emergenciais fossem tomadas pelo Ministério da Cidadania (MC), com vistas a proporcionar proteção social àquela parcela da população em situação econômica vulnerável. As medidas de restrição de movimentação de pessoas impactaram cidadãos com emprego formal e, mais notadamente, aqueles com vínculo informal ou desempregados.

Assim, com o intuito de promover a proteção social dos trabalhadores formais, informais e demais atingidos pela crise econômica causada pelo coronavírus, bem como contribuir para as medidas de saúde coletiva, em 2020, foi sancionada a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, com a finalidade de dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), e estabelecer medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública.

Entre as medidas estabelecidas, a Lei nº 13.982/2020 criou o Auxílio Emergencial (AE), destinado a conferir a mínima condição de sobrevivência aos brasileiros que se encontravam em situação adversa, uma vez que as atividades econômicas foram gravemente afetadas pela crise instalada.

Quando o Auxílio Emergencial foi lançado, em abril de 2020, previa-se que o programa teria duração de três meses, supondo que a crise causada pela pandemia da Covid-19 seria de curta duração. Contudo, essa não foi a realidade que se apresentou, ao final, foi necessário o estabelecimento de outros benefícios, cada qual com um regramento distinto.

Assim foram estabelecidos no período três benefícios: Auxílio Emergencial (AE20), Auxílio Emergencial Residual (AER) e Auxílio Emergencial 2021 (AE21), que perfizeram um total de dezesseis parcelas pagas entre os meses de abril/2020 e outubro/2021, havendo interrupção no período de janeiro a março de 2021, conforme descrição a seguir:

- **Auxílio Emergencial (AE20):** benefício pago ou a ser pago ao trabalhador conforme os critérios estabelecidos na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, e no Decreto nº 10.316, de 7 de abril 2020, prorrogado pelo Decreto nº 10.412, de 30 de junho de 2020. Vigência: foram pagas cinco parcelas de 600 reais, para até dois adultos por família, com pagamento dobrado para mães solteiras, nos meses de abril, maio, junho, julho e agosto de 2020;
- **Auxílio Emergencial Residual (AER):** benefício pago ou a ser pago ao trabalhador conforme os critérios estabelecidos na Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, e no Decreto nº 10.488, de 16 de setembro de 2020. O valor do benefício individual foi reduzido em 50%, e o pagamento dobrado para mulheres chefes de família monoparentais com crianças em famílias com dois beneficiários foi impedido. Vigência: Foram pagas até quatro parcelas, correspondentes aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2020; e
- **Auxílio Emergencial 2021 (AE21):** benefício pago ou a ser pago ao trabalhador conforme critérios estabelecidos na Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, e no Decreto nº 10.661, de 26 de março de 2021, prorrogado pelo Decreto nº 10.740, de 5 de julho de 2021. Limitou o benefício a uma pessoa por família, reduziu o valor do benefício mensal para 250 reais, com adicional de 125 reais para mulheres chefes de família monoparentais com criança, e redução de 100 reais para membros de famílias unifamiliares sem crianças. Adicionalmente, tornou o critério de renda mais restritivo exigindo que tanto a Renda Familiar *Per Capita* (RFPC) quanto a Renda Familiar Total (RFT) estivessem abaixo dos limiares de renda do programa, respectivamente R$ 522,50 e R$ 3.315,00 por mês. Vigência: Foram pagas sete parcelas, correspondentes aos meses de abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2021.

De acordo com o Painel de Monitoramento (Painel Auxílio Emergencial - https://aplicacoes.cidadania.gov.br/vis/data3/data-explorer.php), posição de 23/12/2022, ao todo o Auxílio Emergencial já destinou desde o início R$ 358,14 bilhões a 68,3 milhões de pessoas beneficiárias. Na íntegra, os benefícios pagos assistiram 118,8 milhões de pessoas, entre pessoas beneficiárias, crianças e adolescentes sob seus cuidados e agregados.

Para identificação do público-alvo, foi utilizado como parâmetro os beneficiários do Programa Bolsa Família (PBF), as famílias inscritas no Cadastro Único (CadÚnico), bem como pessoas não enquadradas em nenhum desses parâmetros, mas que foram afetadas pela pandemia.

O Quadro abaixo apresenta a classificação do público alvo por unidade gestora do Ministério da Cidadania (MC), no caso a Secretaria Nacional do Cadastro Único (Secad) ou a Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc) e o respectivo modo de seleção:

QUADRO • BENEFICIÁRIOS DO AUXÍLIO EMERGENCIAL

-	BENEFICIÁRIOS DO BOLSA FAMÍLIA	INSCRITOS NO CADÚNICO	NÃO INSCRITOS NO CADÚNICO (EXTRACAD)
Unidade Gestora	Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc)	Secretaria Nacional do Cadastro Único (Secad)	Secretaria Nacional do Cadastro Único (Secad)
Modo de Seleção	Automático	Automático	Mediante solicitação via aplicativo

Fonte: Quadro elaborado pelo Ministério da Cidadania.

Foram empreendidas, também, ações de mobilização e comunicação para garantir o acesso de famílias pertencentes a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTE) ao Auxílio Emergencial.

Foram adotados procedimentos de controles nos pagamentos dos benefícios com parceiros externos por meio de Acordos de Cooperação Técnica (ACT) com a Controladoria-Geral da União (CGU), o Tribunal de Contas da União (TCU), a Receita Federal do Brasil (RFB), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Defensoria Pública da União (DPU). Criou-se o Comitê Gestor do Auxílio Emergencial (COGAE) responsável pelas decisões deliberativas relacionadas ao auxílio emergencial no curso das operações.

No exercício de 2022, os efeitos econômicos e financeiros do AE decorreram do processo de pagamento de parcelas remanescentes e resultantes de contestações administrativas ou judiciais, bem como do processo de ressarcimentos de valores nas hipóteses de constatação de indício de irregularidade ou erro material em sua concessão, manutenção ou revisão dos auxílios.

Com relação ao processo de pagamentos, a Tabela abaixo apresenta os valores pagos ao público CadÚnico e ExtraCad em 2022, decorrentes de contestações administrativas ou judiciais favoráveis aos beneficiários.

TABELA • VALORES PAGOS EM 2022 POR CONTESTAÇÕES ADMINISTRATIVAS OU JUDICIAL

ORIGEM(1)	BENEFÍCIO	PÚBLICO	QTD. BENEFICIARIOS PARCELAS PAGAS(2)	VALOR TOTAL PAGO(3) (R$1,00)
Administrativa	AE_2020	ExtraCad	899.829	2.655.157.200,00
Administrativa	AE_Residual	CadÚnico	9	13.200,00
Administrativa	AE_Residual	ExtraCad	387	489.600,00
Administrativa	AE_2021	CadÚnico	205.449	167.243.900,00
Administrativa	AE_2021	ExtraCad	553.548	406.556.725,00
VALOR TOTAL DE ORIGEM ADMINISTRATIVA				**3.229.460.625,00**
Judicial	AE_2020	CadÚnico	952	2.072.454,50
Judicial	AE_2020	ExtraCad	5.824	16.730.361,99
Judicial	AE_Residual	CadÚnico	1.309	1.747.175,00
Judicial	AE_Residual	ExtraCad	6.962	8.577.201,66
Judicial	AE_2021	CadÚnico	2.568	3.563.459,07
Judicial	AE_2021	ExtraCad	6.523	8.396.284,95
VALOR TOTAL DE ORIGEM JUDICIAL				**41.086.937,17**
VALOR TOTAL GERAL				**3.270.547.562,17**

Fonte: STI - Extraído do Teradata em 23/12/2022. Tabela elaborada pelo Ministério da Cidadania.
Legenda: (1)ORIGEM: Informa se a elegibilidade das parcelas ocorreu pela via administrativa ou judicial.
(2)QT_BENEFICIARIOS_PARCELAS_PAGAS: Apresenta a quantidade de beneficiários que tiveram parcelas pagas, segundo Inventário Caixa, no qual a situação de crédito foi identificada como "acatado" e/ou "efetivado".
(3)VALOR TOTAL PAGO: Apresenta o somatório do valor pago para cada parcela do Auxílio Emergencial, segundo a Caixa, referente ao total de parcelas geradas no respectivo ano de processamento.

Quanto ao ressarcimento, as ações foram orientadas a partir dos apontamentos feitos pela Controladori-Geral da União (CGU) e pelo Tribunal de contas da União (TCU), bem como avaliações e validações feitas pelo Ministério da Cidadania (MC) e pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev). O marco legal para a realização do ressarcimento deu-se nos artigos 28 e 29 da Lei nº 14.284, de 30 de dezembro de 2021. De acordo com a referida Lei, o ressarcimento do auxílio emergencial será realizado nas hipóteses de haver indícios de irregularidade ou erro material na concessão, na manutenção ou na revisão do AE. Com a publicação da Lei iniciaram-se os trabalhos para regulamentar os procedimentos gerais do ressarcimento, culminando com a publicação do Decreto nº 10.990, em 10 de março de 2022, e da Portaria MC nº 806, em 17 de agosto de 2022. Os valores a serem ressarcidos observarão metodologia estabelecida pelo MC e pela Dataprev, observando-se o marco legal e dos apontamentos feitos pela CGU, que classificou os pagamentos nas seguintes situações:

- **Melhoria:** identifica os requerentes que constam na base analítica do mês da elegibilidade, mas não foram identificados pela Dataprev na análise de elegibilidade, como no apontamento;
- **Temporalidade:** identifica os requerentes que não estavam marcados como inelegíveis no mês da elegibilidade, mas cujo apontamento foi encontrado em bases analíticas de até dois meses posteriores; e
- **Dentro da Regra:** identifica que o requerente atendeu às regras de elegibilidade no momento de processamento e que os indícios de desconformidade apontados não se confirmaram, mesmo utilizando bases analíticas posteriores.

Assim, para fins de ressarcimento, foram considerados os pagamentos de AE classificados como melhoria e temporalidade. Após análise e validação dos apontamentos da CGU, do TCU, pelo MC e pela Dataprev, fez-se a consolidação dos valores a serem ressarcidos. Registre-se que o valor consolidado foi utilizado também para a escrituração contábil do MC dos valores a receber, conforme Nota Técnica Conjunta Secad/Senarc nº 12/2022.

Na Tabela a seguir, consta o valor consolidado dos apontamentos da CGU e TCU passíveis de ressarcimento, por benefício.

TABELA • CONSOLIDAÇÃO DOS VALORES PARA INSCRIÇÃO CONTÁBIL - CGU E TCU - R$ 1,00

BENEFÍCIO	MELHORIA E TEMPORALIDADE	VALOR DEVOLVIDO	VALOR A RESSARCIR
AE20	6.538.276.800,00	804.804.163,52	5.733.472.636,48
AER	485.111.425,00	13.679.206,50	471.432.218,50
AE21	875.058.455,06	73.778.500,66	801.279.954,40
TOTAL	**7.898.446.680,06**	**892.261.870,68**	**7.006.184.809,38**

Fonte: Ministério da Cidadania.
**Valores considerando os apontamentos da CGU e TCU e cruzamentos feitos pela Dataprev e MC.*

O procedimento de ressarcimento iniciou em setembro/2022 com a comunicação aos primeiros beneficiários via aplicativo da conta Gov.br, correio eletrônico ou mensagem de texto (SMS). O beneficiário, uma vez comunicado, é direcionado a acessar o Sistema VEJAE, ferramenta de autoatendimento que permite consultar a situação do benefício, se necessário proceder com o direito constitucional da ampla defesa e contraditório ou realizar o ressarcimento. Logo, o sistema VEJAE permitirá ao beneficiário consultar a situação do seu AE por autoatendimento. Essa consulta resultará em uma das seguintes situações: "regular", "em processamento" ou "com inconsistência". Caso a situação seja "com inconsistência" o beneficiário poderá regularizar a sua situação ao ressarcir o erário ou realizar a ampla defesa e o contraditório. O cidadão pode acessar o sistema VEJAE pelo *site* do Ministério da Cidadania (https://www.gov.br/cidadania/pt-br/servicos/auxilio-emergencial/sistema-vejae) ou pelo aplicativo "Cidadania em Números". O acesso é realizado com a senha pessoal e intransferível da conta Gov.br.

As ações referentes à Promoção da Inclusão Social e Produtiva e da Segurança Alimentar e Nutricional, foram o ponto forte de apoio às atividades do Ministério da Cidadania. A Ação de Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (ADA) - ação 2792 e ação 21C0 contou com a reabertura de créditos extraordinários, no início de 2022, em função da emergência em saúde pública internacional decorrente da pandemia da Covid-19 (Espin).

As ações visaram ao acesso à alimentação da população em situação de vulnerabilidade social tanto de segmentos de povos e comunidades tradicionais como as populações indígenas e quilombolas, atendimento que se deu em virtude da necessidade de cumprimento das ações de descumprimento de preceito fundamental ADPF 709 e ADPF 742 no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Importante destacar que na execução da ADA o papel do MC é a aquisição dos alimentos para atendimento das demandas que são apresentadas pelos órgãos gestores dos públicos específicos, ou seja, o atendimento aos povos indígenas é indicado pela Fundação Nacional do Índio (Funai) e pela Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai) do Ministério da Saúde; das famílias quilombolas pela Fundação Cultural Palmares; e dos Extrativistas a indicação ocorre pelo Ministério do Meio Ambiente.

No âmbito da ação 21C0 houve, em 2022, a reabertura de R$ 35 milhões dos créditos extraordinários oriundos da Medida Provisória nº 1.008, de 26 de outubro de 2020, que tinham como objetivo a aquisição e distribuição de alimentos a população em situação de insegurança alimentar e nutricional. Do total de recursos, R$ 22 milhões foram pagos em 2021 e R$ 11 milhões, que estavam inscritos em restos a pagar (RAP), pagos em 2022.

Em 2022, esse recurso foi utilizado para atendimentos a povos e comunidades tradicionais de acordo com a situação mapeada pelos órgãos representativos das categorias. O atendimento foi realizado por meio de contrato vigente com empresa fornecedora de cestas de alimentos. Com este valor foi possível adquirir e distribuir 48.394 cestas de alimentos a famílias indígenas, 115.675 cestas de alimentos a famílias quilombolas, 48.931 cestas de alimentos a famílias extrativistas e 114.000 cestas de alimentos a famílias de pescadores artesanais.

No âmbito da ação 2792, a Medida Provisória nº 1.054, de 8 de junho de 2021, (Lei nº 14.225, de 19 de outubro de 2021), disponibilizou ao Ministério da Cidadania R$ 173,26 milhões para a "aquisição e distribuição de alimentos aos povos indígenas de todo o Brasil". A relação das terras indígenas a serem atendidas, conforme acordado com o Supremo Tribunal Federal, foi indicado pela Funai, no âmbito da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 709. Os recursos foram executados em 2022, com os valores inscritos em restos a pagar, quando foram pagos cerca de R$ 124 milhões, o que permitiu distribuir 1.165.574 cestas de alimentos a 233.117 famílias indígenas em 26 Estados mais o Distrito Federal/DF. A operação foi executada em parceria com a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab).

Por fim, a Medida Provisória nº 1.087, de 29 de dezembro de 2021, (Lei nº 14.357, de 1º de junho de 2022), cujo crédito extraordinário, no valor de R$ 167.288.600,00, foi reaberto no ano de 2022, teve como objetivo o atendimento a ADPF nº 742, cujo objeto foi a distribuição de cestas de alimentos às famílias quilombolas de todo o País, de acordo com indicação realizada pela Fundação Cultural Palmares. Em 2022, foram empenhados R$ 141 milhões e pagos cerca de R$ 46 milhões. A execução também foi feita por meio de registro de preços que culminou com a assinatura de três contratos de fornecimento de cestas de alimentos o que permitiu a aquisição de 887.244 cestas de alimentos para atendimento de 296.108 famílias quilombolas em 24 Estados brasileiros. Essas cestas encontram-se atualmente em fase final de distribuição.

No tocante à força de trabalho, para fortalecer a execução das políticas públicas voltadas ao enfrentamento da pandemia, foram executados recursos das ações 20TP (Ativos Civis da União) e 212B (Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes). Ambas as ações são referentes à contratação de pessoal por tempo determinado para atender à demanda de pessoal para operacionalização do Auxílio Emergencial 2021. A primeira ação é referente à remuneração de pessoal por tempo determinado, enquanto a segunda diz respeito aos benefícios obrigatórios (gratificação natalina, auxílio-alimentação e 1/3 férias).

A contratação dos servidores temporários teve como referência a Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, e o Edital nº 1/SE/MC, de 31 de março de 2021, que possibilitou a contratação de pessoal por tempo determinado, por meio de Processo Seletivo Simplificado. A contratação por tempo determinado foi estabelecida sob o regime da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, para atender à necessidade temporária e excepcional de interesse público referente ao Auxílio Emergencial 2021, instituído pela Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, para o Ministério da Cidadania (MC), e pela Medida Provisória nº 1.038, de 18 de março de 2021, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania e da Advocacia-Geral da União (AGU), a fim de custear a operacionalização do novo auxílio, e nos termos do artigo 167-C da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021. A contratação foi primordial para que o MC tivesse condições de atender ao aumento transitório no volume de trabalho referente às atividades relativas ao processamento, análise, pagamento e prestação de contas do Auxílio Emergencial 2021.

Por fim, é importante mencionar que informações complementares sobre as ações realizadas pelo MC estão disponíveis em transparência ativa no Portal do Ministério da Cidadania, para acesso aos cidadãos brasileiros.

Outras Medidas Preventivas para Mitigação de Possíveis Impactos decorrentes da Pandemia

Na Aviação Civil

Não obstante não ter havido alocações orçamentárias específicas para o Ministério da Infraestrutura (MInfra) para as atividades de enfrentamento à Covid-19 ou para a execução de programas relativos ao seu combate, medidas estratégicas foram adotadas para mitigar o impacto da pandemia, dentre elas a implantação do embarque facial biométrico 100% digital para passageiros e tripulantes nos aeroportos de Congonhas/SP e Santos Dumont/RJ, tornando a ponte aérea SP-RJ a primeira do mundo com acesso biométrico do *check-in* ao embarque. Além disso, foram editadas deliberações e resoluções voltadas para o trânsito que dispõem sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia da Covid-19.

O Governo Brasileiro também participou das discussões relacionadas aos impactos, tanto presentes quanto futuros, da pandemia da Covid-19 no setor de aviação civil internacional no âmbito da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI). Nesse sentido, participou da formulação das recomendações da Força-Tarefa do Conselho da OACI para a Recuperação da Aviação Civil Internacional (Cart) - OACI, sobretudo no que se refere à harmonização global das exigências vacinais, a fim de evitar discriminações em relação a países em desenvolvimento. O Brasil participou, igualmente, das discussões a respeito do tema por ocasião da 41ª Assembleia da OACI, ocorrida em setembro e outubro de 2022, na qual foi aprovada resolução sobre a recuperação eficiente da aviação e melhora da resiliência do setor no futuro.

Em 2022, o Ministério das Relações Exteriores (MRE), por meio de sua rede de Embaixadas no exterior, continuou a monitorar eventuais medidas restritivas a voos provenientes do Brasil. Buscou-se, igualmente, sensibilizar autoridades de outros países quanto à importância de que as medidas restritivas eventualmente tomadas fossem transparentes, proporcionais e temporárias, que não afetassem as cadeias globais de abastecimento e que contivesse exceções razoáveis - voos de carga e humanitários, entre outros. Nesse período, diversos documentos para análise foram elaborados para subsidiar discussões sobre o tema no Grupo Interministerial para controle de fronteiras.

No Ambiente de Comércio Exterior

A pandemia da Covid-19 teve implicações diretas na política comercial de diversos países, inclusive do Brasil. Os suprimentos médicos foram os principais produtos afetados em todo o mundo, geralmente alvo de medidas restritivas, como controles ou proibições de exportações. Ao longo de 2022, foram monitoradas as medidas de política comercial adotadas por parceiros relevantes, a fim de minimizar o impacto negativo sobre fluxos de importação e exportação, principalmente para garantir o adequado abastecimento de suprimentos médicos destinados ao tratamento de pacientes da Covid-19 e ao combate à pandemia. Parale-

lamente, assegurou-se transparência às medidas adotadas no plano doméstico, tanto restritivas quanto de natureza facilitadora do comércio, em sintonia com as obrigações internacionais do País, em particular na Organização Mundial do Comércio (OMC).

Na esfera multilateral, cabe mencionar a 12ª Ministerial da OMC (MC-12), realizada em junho de 2022. O Brasil é membro do Grupo de Ottawa (Austrália, Brasil, Canadá, Chile, UE (27 países), Coreia do Sul, Japão, Quênia, México, Noruega, Nova Zelândia, Cingapura e Suíça), que liderou discussões sobre a relação entre regras comerciais e saúde. O Grupo debateu possíveis adaptações de regras comerciais para mitigar os riscos decorrentes de crises sanitárias e promover maior resiliência dos mercados internacionais de suprimentos médicos. Seus integrantes apresentaram proposta que aportou elementos para a Declaração Ministerial sobre a Resposta da OMC à Pandemia da Covid-19 e à Prontidão para Pandemias Futuras, adotada por ocasião da MC-12. Nessas discussões, o Itamaraty defendeu a legitimidade das políticas voltadas à garantia de saúde da população, ao mesmo tempo em que buscou garantir que o País não fosse afetado por medidas restritivas estrangeiras.

Outro resultado durante a MC-12 foi a decisão a respeito da flexibilização de procedimentos para recurso a licença compulsória de vacinas para a Covid-19 no âmbito do Acordo *TRIPS* ("*TRIPS waiver*"). A iniciativa simplifica o uso de licenças compulsórias de patentes para a produção e a distribuição de vacinas para a Covid-19 no contexto do Acordo *TRIPS*. O mecanismo terá duração de cinco anos e dará flexibilidade adicional aos Membros que desejem licenciar patentes para produzir e exportar vacinas e componentes. Nesse contexto, o Brasil pautou-se pela preservação da integridade do Acordo *TRIPS*, acolhendo medidas de facilitação e agilização de procedimentos e requisitos associados ao uso do sistema especial de licenciamento compulsório, posição que se viu refletida na decisão final obtida na MC-12. Ao posicionar-se dessa forma, o Brasil buscou defender soluções que contribuíssem efetivamente para o aumento da produção e da distribuição de vacinas e medicamentos para o combate à pandemia. Além disso, defendeu o aumento da produção nacional desses produtos, atuando com vistas à obtenção de resultados efetivos (em termos de acesso concreto a vacinas e remédios) e tempestivos (diante da urgência sanitária da pandemia).

A declaração ministerial da MC-12 sobre resposta à pandemia incluiu também, com base em proposta brasileira, mensagem política no sentido da promoção da construção de capacidade nos setores farmacêuticos nacionais para a prevenção e o combate a outras doenças como tuberculose, malária, Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV), doenças tropicais negligenciadas, entre outras.

No G20 (grupo formado pelos ministros de finanças e chefes dos bancos centrais das 19 maiores economias do mundo mais a União Europeia), a atuação do Brasil contribuiu para que o agrupamento mantivesse razoável grau de coordenação na busca de soluções para o enfrentamento das crises sanitária, alimentar, energética e climática e lograsse adotar declaração em sua reunião de líderes. Ao longo de 2022, o Brasil engajou-se nas discussões a respeito da recuperação econômica global, em seguimento à pandemia, contemplando diferentes linhas de trabalho do grupo, como comércio, saúde, financiamento e desenvolvimento sustentável. Com efeito, a declaração de Bali do G20, reconhecendo a importância da imunização contra a Covid-19, contempla chamado para aprimorar os esforços para garantir o acesso oportuno, equitativo e universal a vacinas, terapias e diagnósticos seguros, acessíveis, de qualidade e eficazes.

4.1. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DA UNIÃO

4.1.1. Apresentação

As **Demonstrações Contábeis Consolidadas da União (DCON)**, comumente conhecidas como Balanço Geral da União (BGU), são elaboradas em consonância com os dispositivos da Lei nº 4.320/1964, do Decreto-lei nº 200/1967, do Decreto nº 93.872/1986, da Lei nº 10.180/2001 e da Lei Complementar nº 101/2000. Observam, também, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e o Manual Siafi, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

O BGU tem a finalidade de apresentar à sociedade a situação e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial da União. Ele é composto pelo Balanço Patrimonial (BP), pela Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), pelo Balanço Orçamentário (BO), pelo Balanço Financeiro (BF), pela Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) e pela Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL). Essas demonstrações contábeis são acompanhadas pelas Notas Explicativas.

O **Balanço Patrimonial** tem por objetivo evidenciar, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da União por meio de contas representativas do patrimônio público por ela gerido, bem como os atos potenciais.

A **Demonstração das Variações Patrimoniais** visa evidenciar as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicar o resultado patrimonial do exercício.

O **Balanço Orçamentário**, por sua vez, objetiva demonstrar a execução orçamentária de receitas e de despesas ao longo do exercício, confrontando as receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária Anual com aquelas efetivamente realizadas.

O **Balanço Financeiro** tem por objetivo evidenciar os ingressos e dispêndios orçamentários e extraorçamentários realizados no exercício, conjugados com os saldos advindos do exercício anterior e aqueles que são transferidos para o exercício seguinte.

A **Demonstração dos Fluxos de Caixa** visa evidenciar as origens e as aplicações das disponibilidades financeiras obtidas pela entidade, classificando-as em três grupos de atividades: operacionais, de investimento e de financiamento. Além de mostrar as origens e aplicações das disponibilidades financeiras, tal demonstração evidencia o fluxo líquido de caixa de cada atividade.

Por sua vez, a **Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido** evidencia as operações que alteraram a composição do PL no exercício.

Houve avanços nos últimos anos na contabilização de ativos e passivos da União, especialmente quanto aos créditos tributários e de dívida ativa, dos haveres financeiros perante instituições financeiras e entes subnacionais, dos imóveis da União, das participações societárias, das provisões e dos passivos contingentes, dos passivos previdenciários e dos ativos de infraestrutura. Esse conjunto de informações permite constatar que o passivo a descoberto da União (passivos superiores aos ativos) atingiu o montante de R$ 5,189 trilhões.

Não obstante o atingimento desse nível de passivo a descoberto, o diagnóstico efetivo da situação financeira é melhor obtido a partir da análise dos números de cada item patrimonial que compõe o BP, bem como dos fluxos orçamentários e financeiros ocorridos no período. Nesse sentido, o documento apresenta, em detalhes, os ativos e os passivos da União, que posicionaram, respectivamente, R$ 6,849 trilhões e R$ 12,038 trilhões ao final de 2022, assim como os principais fluxos do exercício.

O BGU de 2022 também dá destaque, entre outros pontos, à situação da seguridade social. A arrecadação nessa esfera orçamentária foi de R$ 1,115 trilhão no ano, o que evidencia um crescimento de 13,90% em relação ao ano de 2021, no qual foram arrecadados R$ 978,7 bilhões. Entretanto, em uma proporção superior ao crescimento das receitas, as despesas executadas no âmbito daquela esfera orçamentária perfizeram o montante de R$ 1,391 trilhão em 2022, enquanto, no exercício de 2021, foram de aproximadamente R$ 1,267 trilhão, evidenciando um crescimento de 9,79%. Com isso, verifica-se que o *deficit* na seguridade social passou de R$ 288,4 bilhões em 2021 para R$ 276,3 bilhões em 2022.

Destaca-se, ainda, que as informações contábeis da União demonstram, de forma clara, a evolução do *deficit* dos regimes previdenciários (Regime Geral de Previdência Social, Regime Próprio de Previdência Social e pensionistas de militares), bem como a evolução das despesas relativas aos militares inativos, informações que servem de base para o diagnóstico dos regimes de previdência e do Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA). Assim, o BGU apresenta notas com relação à constituição das provisões relacionadas a esse tema, bem como aos fluxos orçamentários altamente deficitários do exercício. Vale destacar que, quanto aos passivos do SPSMFA, foram feitos ajustes nos seus saldos após o exercício findo de 2022, evidenciados por meio da Nota "Eventos Subsequentes".

Com relação à Regra de Ouro das finanças públicas, o montante das despesas de capital em 2022 foi de R$ 1,763 trilhão, ao passo que as receitas de operações de crédito consideradas na apuração perfizeram o valor de R$ 1,559 trilhão. Portanto, em 2022, descontada com a variação negativa do "Colchão da Dívida" (R$ 140,6 bilhões), houve um excedente de despesas de capital sobre as receitas de operações de crédito em um montante de R$ 63,8 bilhões, ensejando no cumprimento da regra constitucional.

O BGU demonstra, ainda, quanto à execução orçamentária, que a União cumpriu os gastos mínimos constitucionais com ensino e saúde, superando com folga, respectivamente, nos montantes de R$ 21,2 bilhões e R$ 12,0 bilhões.

Em relação aos restos a pagar, o montante inscrito para o exercício de 2023 foi de R$ 255,2 bilhões, o que representou um crescimento nominal de R$ 21,6 bilhões (9,25%) em relação à inscrição ocorrida no exercício anterior (R$ 233,6 bilhões).

4.1.2. Balanço Patrimonial

QUADRO • BALANÇO PATRIMONIAL - R$ MILHÕES

ATIVO	NE	31/12/2022	31/12/2021
Ativo Circulante		2.249.825	2.089.640
Caixa e Equivalentes de Caixa	6	1.942.028	1.831.413
Créditos a Curto Prazo	7	263.468	219.966
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		1.552	2
Estoques		42.453	37.975
Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda		127	127
VPD Pagas Antecipadamente		197	156
Ativo Não Circulante		4.599.189	4.204.413
Ativo Realizável a Longo Prazo		2.202.861	1.925.671
Créditos a Longo Prazo	7	2.144.932	1.871.112
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo		57.893	54.527
Estoques		2	-
VPD Pagas Antecipadamente		34	32
Investimentos	8	542.650	504.994
Imobilizado	9	1.840.893	1.761.356
Intangível	10	12.786	12.392
TOTAL DO ATIVO		**6.849.014**	**6.294.053**
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante		2.191.330	2.073.317
Obrigações Trab., Prev. e Assist. a Pagar a Curto Prazo	11	104.504	95.343
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	12	1.675.395	1.697.115
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	13	6.991	6.432
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		40	53
Transferências Fiscais a Curto Prazo	14	13.418	8.120
Provisões a Curto Prazo	15	259.866	169.752
Demais Obrigações a Curto Prazo	16	131.117	96.502
Passivo Não Circulante		9.846.459	9.387.536
Obrigações Trab., Prev. e Assist. a Pagar a Longo Prazo	11	18.434	7.943
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	12	6.434.458	5.949.420
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	13	386	587
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		32	36
Transferências Fiscais a Longo Prazo	14	41.874	-
Provisões a Longo Prazo	15	3.318.485	3.331.126
Demais Obrigações a Longo Prazo	16	32.049	98.421
Resultado Diferido		741	2
TOTAL DO PASSIVO		**12.037.790**	**11.460.853**

(cont.)

(cont.)

Patrimônio Líquido		(5.188.776)	(5.166.800)
Patrimônio Social e Capital Social		7.467	7.411
Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (Afac)		389	201
Reservas de Capital		17	17
Ajustes de Avaliação Patrimonial		1	1
Reservas de Lucros		44	-
Demais Reservas		558	398
Resultados Acumulados		(5.195.857)	(5.173.434)
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		(1.394)	(1.394)
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**6.849.014**	**6.294.053**

4.1.3. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

QUADRO • ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES (LEI Nº 4.320/1964) - R$ MILHÕES

	NE	31/12/2022	31/12/2021
ATIVO (I)		7.398.382	6.845.981
Ativo Financeiro		2.024.409	1.943.249
Ativo Permanente		5.373.974	4.902.732
PASSIVO (II)		12.740.157	12.154.070
Passivo Financeiro		353.883	353.734
Passivo Permanente		12.386.275	11.800.336
SALDO PATRIMONIAL (III = I - II)		**(5.341.775)**	**(5.308.089)**

4.1.4. Quadro das Contas de Compensação

QUADRO • CONTAS DE COMPENSAÇÃO (LEI Nº 4.320/1964) - R$ MILHÕES

	NE	31/12/2022	31/12/2021
Atos Potenciais Ativos	17	408.358	445.230
Garantias e Contragarantias Recebidas		335.698	379.710
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres		43.426	21.971
Direitos Contratuais		29.234	43.549
Atos Potenciais Passivos	18	650.828	659.520
Garantias e Contragarantias Concedidas		300.523	332.052
Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres		96.957	81.187
Obrigações Contratuais		248.096	240.282
Outros Atos Potenciais Passivos		5.251	5.999

4.1.5. Quadro do *Superavit/ Deficit* Financeiro

QUADRO • *SUPERAVIT / DEFICIT* FINANCEIRO (LEI Nº 4.320/1964) - R$ MILHÕES

	NE	31/12/2022	31/12/2021
Recursos Ordinários		121.201	84.401
Recursos Vinculados		1.549.325	1.505.114
Educação		17.809	12.589
Seguridade Social (Exceto Previdência)		28.004	12.453
Previdência Social (RPPS)		(264)	59
Previdência Social (RGPS)		1.838	1.337
Receitas Financeiras		10.866	10.214
Dívida Pública		1.183.644	1.173.057
Alienação de Bens e Direitos		1.979	13.636
Transferências Constitucionais e Legais		6.105	4.571
Outros Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas		278.879	253.333
Outros Recursos Vinculados		20.392	23.792
Recursos a Classificar		75	74
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS		**1.670.526**	**1.589.515**

4.1.6. Demonstração das Variações Patrimoniais

QUADRO • DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - R$ MILHÕES

	NE	2022	2021
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS (I)		4.673.860	3.630.286
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	19	1.137.601	705.723
Impostos		1.126.150	698.609
Taxas		11.451	7.115
Contribuições	20	1.083.636	973.253
Contribuições Sociais		1.061.981	945.735
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		21.655	27.518
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	21	206.268	121.536
Venda de Mercadorias		353	230
Vendas de Produtos		5.883	2.026
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços		200.033	119.280
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		806.073	842.420
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	22	81.474	78.769
Juros e Encargos de Mora	23	156.730	8.425
Variações Monetárias e Cambiais	24	386.784	542.002
Descontos Financeiros Obtidos		-	0
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	25	180.096	141.147
Aportes do Banco Central do Brasil	26	-	71.681
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		990	396

	NE	2022	2021
Transferências e Delegações Recebidas		4.132	8.458
Transferências Intragovernamentais		494	1
Transferências Intergovernamentais		72	524
Transferências das Instituições Privadas		356	291
Transferências do Exterior		8	4
Transferências de Pessoas Físicas		5	5
Outras Transferências e Delegações Recebidas		3.198	7.633
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		265.866	398.769
Reavaliação de Ativos	27	44.951	181.022
Ganhos com Alienação		286	2.352
Ganhos com Incorporação de Ativos	28	152.317	198.562
Ganhos com Desincorporação de Passivos	29	68.270	16.130
Reversão de Redução ao Valor Recuperável		41	704
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		1.170.284	580.128
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar		402	60
Resultado Positivo de Participações	30	130.129	120.658
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	31	771.893	206.782
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	32	267.860	252.629
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS (II)		4.759.841	4.234.556
Pessoal e Encargos		200.777	189.474
Remuneração a Pessoal	33	180.077	169.841
Encargos Patronais	33	6.796	6.370
Benefícios a Pessoal	34	11.909	11.454
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas – Pessoal e Encargos		1.995	1.809
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	35	1.204.326	1.063.143
Aposentadorias e Reformas		663.363	598.590
Pensões		236.137	214.934
Benefícios de Prestação Continuada		77.375	66.148
Benefícios Eventuais		8.164	68.287
Políticas Públicas de Transferência de Renda		115.813	25.578
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais		103.474	89.607
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	36	177.887	129.909
Uso de Material de Consumo		38.575	41.674
Serviços		134.144	83.073
Depreciação, Amortização e Exaustão		5.169	5.163
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		1.151.417	1.151.953
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	37	496.917	325.305
Juros e Encargos de Mora		586	106
Variações Monetárias e Cambiais	38	603.875	810.526
Descontos Financeiros Concedidos		482	350

	NE	2022	2021
Aportes ao Banco Central do Brasil	26	36.535	-
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		13.021	15.665
Transferências e Delegações Concedidas	39	679.799	508.727
Transferências Intragovernamentais		5	2
Transferências Intergovernamentais		663.945	500.308
Transferências a Instituições Privadas		10.589	3.283
Transferências ao Exterior		1.408	1.580
Execução Orçamentária Delegada a Entes		0	0
Outras Transferências e Delegações Concedidas		3.852	3.555
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		643.039	298.285
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes para Perdas	40	564.412	189.803
Perdas com Alienação		426	52
Perdas Involuntárias		6.178	1.593
Incorporação de Passivos		12.984	20.696
Desincorporação de Ativos	41	59.040	86.142
Tributárias		1.279	1.151
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		350	248
Contribuições		929	903
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados		4.410	4.558
Custo das Mercadorias Vendidas		700	413
Custos dos Produtos Vendidos		3.703	4.138
Custo dos Serviços Prestados		7	7
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		696.906	887.356
Premiações		10	16
Resultado Negativo de Participações	30	4.430	24.020
Incentivos	42	9.478	10.088
Subvenções Econômicas	43	38.499	33.920
Constituição de Provisões	44	481.433	668.927
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	45	163.057	150.384
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III = I - II)	**46**	**(85.981)**	**(604.270)**

4.1.7. Balanço Orçamentário

QUADRO • BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - EXERCÍCIO 2022 - R$ MILHÕES

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	NE	PREVISÃO INICIAL (A)	PREVISÃO ATUALIZADA (B)	RECEITAS REALIZADAS (C)	SALDO (D = C - B)
Receitas Correntes (I)	47	2.142.981	2.142.981	2.402.956	259.974
Receita Tributária		753.269	753.269	856.280	103.011
Receita de Contribuições		1.114.025	1.114.025	1.150.852	36.827
Receita Patrimonial		163.561	163.561	298.030	134.469
Receita Agropecuária		29	29	31	2
Receita Industrial		4.040	4.040	5.545	1.505
Receita de Serviços		70.223	70.223	52.518	(17.705)
Transferências Correntes		173	173	410	237
Outras Receitas Correntes		37.662	37.662	39.291	1.629
Receitas de Capital (II)	47	702.178	702.178	444.827	(257.351)
Operações de Crédito		498.080	498.080	79.933	(418.147)
Alienação de Bens		2.406	2.406	964	(1.442)
Amortizações de Empréstimos		95.001	95.001	136.409	41.408
Transferências de Capital		59	59	28	(31)
Outras Receitas de Capital		106.633	106.633	227.493	120.861
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III = I + II)		2.845.159	2.845.159	2.847.783	2.623
Refinanciamento (IV)		1.884.865	1.884.865	1.479.194	(405.672)
Operações de Crédito Internas		1.884.865	1.884.865	1.479.194	(405.672)
Mobiliária		1.884.865	1.884.865	1.479.194	(405.672)
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V = III + IV)		4.730.025	4.730.025	4.326.976	(403.049)
TOTAL (VI = V)	49	4.730.025	4.730.025	4.326.976	(403.049)
CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS		-	212.575	-	
Superavit Financeiro		-	56.724	-	
Excesso de Arrecadação		-	155.866	-	
Créditos Cancelados Líquidos		-	(15)	-	

QUADRO • BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - EXERCÍCIO 2022 - R$ MILHÕES

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	NE	DOTAÇÃO INICIAL (E)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (F)	DESPESAS EMPENHADAS (G)	DESPESAS LIQUIDADAS (H)	DESPESAS PAGAS (I)	SALDO DA DOTAÇÃO (J = F - G)
Despesas Correntes (I)	48	2.430.631	2.627.674	2.493.190	2.413.893	2.342.162	134.484
Pessoal e Encargos Sociais		362.481	365.192	360.328	358.924	340.907	4.864
Juros e Encargos da Dívida		351.421	352.421	247.309	247.308	247.308	105.112
Outras Despesas Correntes		1.716.729	1.910.061	1.885.553	1.807.661	1.753.946	24.508
Despesas de Capital (II)	48	418.128	433.656	332.110	292.683	292.271	101.546
Investimentos		42.391	52.094	51.217	20.018	19.611	877
Inversões Financeiras		93.546	100.353	73.783	65.575	65.570	26.570
Amortização da Dívida		282.191	281.209	207.110	207.090	207.090	74.099
Reserva de Contingência (III)		40.154	40.158	-	-	-	40.158
SUBTOTAL DAS DESPESAS (IV = I + II + III)		**2.888.913**	**3.101.488**	**2.825.300**	**2.706.575**	**2.634.433**	**276.187**
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (V)		1.838.015	1.838.015	1.431.332	1.425.070	1.425.070	406.683
Amortização da Dívida Interna		1.804.466	1.804.466	1.424.283	1.418.020	1.418.020	380.183
Dívida Mobiliária		1.768.232	1.768.232	1.409.624	1.409.624	1.409.624	358.608
Outras Dívidas		36.234	36.234	14.659	8.396	8.396	21.575
Amortização da Dívida Externa		33.550	33.550	7.050	7.050	7.050	26.500
Dívida Mobiliária		27.524	27.524	2.216	2.216	2.216	25.307
Outras Dívidas		6.026	6.026	4.833	4.833	4.833	1.193
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI = IV + V)		**4.726.929**	**4.939.503**	**4.256.633**	**4.131.645**	**4.059.503**	**682.871**
***SUPERAVIT* (VII)**		**-**	**-**	**70.344**	**-**	**-**	**(70.344)**
TOTAL (VIII = VI + VII)	**49**	**4.726.929**	**4.939.503**	**4.326.976**	**4.131.645**	**4.059.503**	**612.527**

4.1.8. Execução de Restos a Pagar Não Processados

QUADRO • EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - EXERCÍCIO 2022 - R$ MILHÕES

	NE	INSCRITOS		LIQUIDADOS (C)	PAGOS (D)	CANCELADOS (E)	SALDO (F = A + B - D - E)
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (A)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (B)				
Despesas Correntes		10.224	76.647	65.949	65.685	8.062	13.124
Pessoal e Encargos Sociais		261	944	525	516	469	221
Juros e Encargos da Dívida		57	84	32	32	40	69
Outras Despesas Correntes		9.907	75.619	65.393	65.138	7.553	12.835
Despesas de Capital		28.469	43.544	29.216	26.024	7.259	38.731
Investimentos		25.416	28.977	22.615	19.566	2.718	32.108
Inversões Financeiras		3.025	9.173	3.499	3.356	3.663	5.179
Amortização da Dívida		28	5.395	3.102	3.102	877	1.444
TOTAL	**50**	**38.693**	**120.191**	**95.166**	**91.709**	**15.320**	**51.855**

4.1.9. Execução de Restos a Pagar Processados

QUADRO • EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - EXERCÍCIO 2022 - R$ MILHÕES

	NE	INSCRITOS		PAGOS (C)	CANCELADOS (D)	SALDO (E = A + B - C - D)
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (A)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (B)			
Despesas Correntes		1.112	65.884	65.592	133	1.271
Pessoal e Encargos Sociais		83	17.623	17.597	30	79
Juros e Encargos da Dívida		1	0	0	(0)	1
Outras Despesas Correntes		1.029	48.260	47.995	103	1.191
Despesas de Capital		6.569	1.150	1.495	1.244	4.980
Investimentos		4.832	1.139	1.462	424	4.085
Inversões Financeiras		1.736	9	31	820	895
Amortização da Dívida		-	2	2	(0)	0
TOTAL	**50**	**7.681**	**67.033**	**67.087**	**1.377**	**6.251**

4.1.10. Balanço Financeiro

QUADRO • BALANÇO FINANCEIRO (INGRESSOS) - R$ MILHÕES

INGRESSOS			
	NE	2022	2021
Receita Orçamentária (I)	52	4.326.976	4.280.213
Ordinária		731.711	580.928
Vinculada		3.718.693	3.789.608
Educação		17.545	13.470
Seguridade Social (Exceto Previdência)		492.505	424.365
Previdência Social (RPPS)		39.653	40.861
Previdência Social (RGPS)		512.057	446.320
Receitas Financeiras		1.330	1.287
Dívida Pública		1.886.081	2.226.553
Alienação de Bens e Direitos		986	7.942
Transferências Constitucionais e Legais		497.625	395.009
Outros Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas		269.283	233.080
Outros Recursos Vinculados		1.575	712
Recursos a Classificar		53	9
(-) Deduções da Receita Orçamentária		(123.428)	(90.324)
Transferências Financeiras Recebidas (II)		0	0
Resultantes da Execução Orçamentária		0	0
Independentes da Execução Orçamentária		-	0
Aportes ao RGPS		0	0
Recebimentos Extraorçamentários (III)		244.994	243.641
Inscrição de Restos a Pagar Processados		72.142	65.585
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		124.988	120.267
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		46.127	52.026
Outros Recebimentos Extraorçamentários		1.738	5.763
Saldo do Exercício Anterior (IV)		1.838.820	1.546.339
Caixa e Equivalentes de Caixa		1.838.820	1.546.339
TOTAL (V = I + II + III + IV)		**6.410.791**	**6.070.192**

QUADRO • BALANÇO FINANCEIRO (DISPÊNDIOS) - R$ MILHÕES

DISPÊNDIOS			
	NE	2022	2021
Despesa Orçamentária (I)	53	4.256.633	4.047.014
Ordinária		660.932	533.345
Vinculada		3.595.701	3.513.669
Educação		13.230	12.121
Seguridade Social (Exceto Previdência)		434.932	430.656
Previdência Social (RPPS)		39.983	37.652
Previdência Social (RGPS)		534.514	469.769
Receitas Financeiras		612	1.069
Dívida Pública		1.855.514	1.874.294
Alienação de Bens e Direitos		12.553	25
Transferências Constitucionais e Legais		470.487	368.875
Outros Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas		233.563	318.844
Outros Recursos Vinculados		312	364
Transferências Financeiras Concedidas (II)		5	2
Resultantes da Execução Orçamentária		5	2
Independentes da Execução Orçamentária		0	-
Pagamentos Extraorçamentários (III)		212.125	191.763
Pagamento dos Restos a Pagar Processados		67.087	64.465
Pagamento dos Restos a Pagar Não Processados		91.709	75.341
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		45.033	50.812
Outros Pagamentos Extraorçamentários		8.297	1.145
Saldo para o Exercício Seguinte (IV)		1.942.028	1.831.413
Caixa e Equivalentes de Caixa		1.942.028	1.831.413
TOTAL (V = I + II + III + IV)	**54**	**6.410.791**	**6.070.192**

4.1.11. Demonstração dos Fluxos de Caixa

QUADRO • DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - R$ MILHÕES

	NE	2022	2021
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)		63.172	(60.478)
Ingressos		2.605.516	2.191.963
Receita Tributária		856.280	710.745
Receita de Contribuições		1.150.852	1.024.286
Receita Patrimonial		275.884	159.257
Receita Agropecuária		31	28
Receita Industrial		5.545	2.104
Receita de Serviços		52.518	48.473
Remuneração das Disponibilidades		176.815	132.312
Outras Receitas Derivadas e Originárias		39.291	56.175
Transferências Recebidas		437	795
Outros Ingressos Operacionais		47.864	57.789
Desembolsos		(2.542.345)	(2.252.441)
Pessoal e Demais Despesas		(1.578.913)	(1.398.663)
Juros e Encargos da Dívida		(247.340)	(256.357)
Transferências Concedidas		(662.758)	(545.464)
Outros Desembolsos Operacionais		(53.334)	(51.958)
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)		43.350	19.955
Ingressos		137.373	114.765
Alienação de Bens		964	8.314
Amortização de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		136.409	106.452
Outros Ingressos de Investimentos		-	-
Desembolsos		(94.023)	(94.810)
Aquisição de Ativo Não Circulante		(19.742)	(23.324)
Concessão de Empréstimos e Financiamentos		(64.443)	(56.504)
Outros Desembolsos de Investimentos		(9.838)	(14.983)
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)		(3.313)	325.598
Ingressos		1.631.951	2.031.273
Operações de Crédito		1.559.127	2.031.273
Integralização do Capital Social de Empresas Dependentes		-	-
Transferências de Capital Recebidas*		-	-
Outros Ingressos de Financiamentos		72.824	-
Desembolsos		(1.635.264)	(1.705.675)
Amortização / Refinanciamento da Dívida		(1.635.264)	(1.705.675)
Outros Desembolsos de Financiamentos		-	-
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (IV = I + II + III)	55	103.208	285.075
Caixa e Equivalentes de Caixa Inicial		1.838.820	1.546.339
Caixa e Equivalente de Caixa Final		1.942.028	1.831.413

4.1.12. Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas

QUADRO • TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS - R$ MILHÕES

	NE	2022	2021
Transferências Recebidas		437	795
Intergovernamentais		-	39
dos Estados e/ou Distrito Federal		-	30
dos Municípios		-	9
Intragovernamentais		-	455
Outras Transferências Correntes Recebidas		437	300
Transferências Concedidas		(662.758)	(545.464)
Intergovernamentais		(615.501)	(499.073)
a Estados e/ou Distrito Federal		(296.618)	(236.929)
a Municípios		(318.883)	(262.144)
Intragovernamentais		(30.963)	(35.760)
Outras Transferências Concedidas		(16.294)	(10.631)

4.1.13. Quadro de Juros e Encargos da Dívida

QUADRO • JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA - R$ MILHÕES

	NE	2022	2021
Juros e Encargos da Dívida		(247.340)	(256.357)
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		(233.893)	(242.916)
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		(13.234)	(13.031)
Outros Encargos da Dívida		(213)	(410)

4.1.14. Quadro de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função

QUADRO • DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO - R$ MILHÕES

	NE	2022	2021
Pessoal e Demais Despesas		(1.578.913)	(1.398.663)
Legislativo		(6.704)	(6.534)
Judiciário		(34.478)	(31.422)
Essencial à Justiça		(7.039)	(6.611)
Administração		(24.664)	(23.265)
Defesa Nacional		(78.688)	(75.471)
Segurança Pública		(9.832)	(8.773)
Relações Exteriores		(3.736)	(3.666)
Assistência Social		(197.185)	(161.033)
Previdência Social		(889.414)	(802.816)
Saúde		(47.458)	(64.083)
Trabalho		(70.786)	(46.278)
Educação		(63.359)	(62.102)
Cultura		(581)	(606)
Direitos da Cidadania		(651)	(603)
Urbanismo		(1.108)	(1.050)
Habitação		(4)	(4)
Saneamento		(2)	(2)
Gestão Ambiental		(1.899)	(1.656)
Ciência e Tecnologia		(4.059)	(3.637)
Agricultura		(19.316)	(13.544)
Organização Agrária		(1.259)	(966)
Indústria		(1.277)	(1.219)
Comércio e Serviços		(643)	(850)
Comunicações		(1.707)	(1.390)
Energia		(1.244)	(1.607)
Transporte		(2.844)	(2.649)
Desporto e Lazer		(164)	(181)
Encargos Especiais		(108.812)	(76.646)
(+/-) Ordens Bancárias não Sacadas – Cartão de Pagamento		1	(1)

4.1.15. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

QUADRO • DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - EXERCÍCIO 2021 - R$ MILHÕES

ESPECIFICAÇÃO	NE	PATRIMÔNIO / CAPITAL SOCIAL	AFAC	RESERVA DE CAPITAL	RESERVAS DE LUCRO	DEMAIS RESERVAS	RESULTADOS ACUMULADOS	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	AÇÕES / COTAS EM TESOURARIA	TOTAL
Saldo Inicial do Exercício 2021		47.616	1.592	17	640	255	(4.470.521)	242	(1.394)	(4.421.553)
Variação Cambial		-	-	-	-	(0)	1.621	-	-	1.621
Ajustes de Exercícios Anteriores		953	244	-	-	(1)	(121.950)	-	-	(120.754)
Aumento / Redução de Capital		370	615	-	2	-	(2)	-	-	984
Resgate / Reemissão de Ações e Cotas		-	-	-	-	-	-	-	-	-
Const. / Realiz. da Reserva de Reavaliação de Ativos		-	-	-	-	209	9	-	-	218
Ajuste de Avaliação Patrimonial		-	-	-	-	-	(0)	(2)	-	(2)
Resultado do Exercício		-	-	-	-	-	(617.641)	-	-	(617.641)
Constituição / Reversão de Reservas		-	3	(0)	(42)	-	49	(1)	-	9
Dividendos / Juros sobre Capital Próprio		-	-	-	-	-	-	-	-	-
Provisão Tributária – IR / CS sobre Reserva de Reavaliação		-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldos de Fusão, Cisão e Incorporação		-	-	-	-	-	-	-	-	-
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (Afac)		-	8	-	-	-	-	-	-	8
Saldo Final do Exercício 2021		48.939	2.462	17	599	463	(5.208.436)	238	(1.394)	(5.157.110)
TOTAL CONSOLIDADO		**7.411**	**201**	**17**	**-**	**398**	**(5.173.434)**	**1**	**(1.394)**	**(5.166.800)**

QUADRO • DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - EXERCÍCIO 2022 - R$ MILHÕES

ESPECIFICAÇÃO	NE	PATRIMÔNIO / CAPITAL SOCIAL	AFAC	RESERVA DE CAPITAL	RESERVAS DE LUCRO	DEMAIS RESERVAS	RESULTADOS ACUMULADOS	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	AÇÕES / COTAS EM TESOURARIA	TOTAL
Saldo Inicial do Exercício 2022		48.939	2.462	17	599	463	(5.208.436)	238	(1.394)	(5.157.110)
Variação Cambial		-	-	-	-	(0)	(395)	-	-	(395)
Ajustes de Exercícios Anteriores	56	(913)	494	-	(594)	(13)	64.748	(1)	-	63.721
Aumento / Redução de Capital		2.522	(553)	-	1	-	190	-	-	2.160
Resgate / Reemissão de Ações e Cotas		-	-	-	-	-	-	-	-	-
Const. / Realiz. da Reserva de Reavaliação de Ativos		-	-	-	-	163	(2.317)	-	-	(2.154)
Ajuste de Avaliação Patrimonial		-	-	-	-	-	23	14	-	37
Resultado do Exercício		-	-	-	-	-	(89.458)	-	-	(89.458)
Constituição / Reversão de Reservas		-	0	(0)	257	-	(811)	(2)	-	(556)
Dividendos / Juros sobre Capital Próprio		-	-	-	-	-	(14)	-	-	(14)
Provisão Tributária – IR / CS sobre Reserva de Reavaliação		-	-	-	-	-	0	-	-	0
Saldos de Fusão, Cisão e Incorporação		-	-	-	-	-	-	-	-	-
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (Afac)		-	97	-	-	-	-	-	-	97
Saldo Final do Exercício 2022		50.548	2.500	17	263	614	(5.236.471)	250	(1.394)	(5.183.673)
TOTAL CONSOLIDADO	**57**	**7.467**	**389**	**17**	**44**	**558**	**(5.195.857)**	**1**	**(1.394)**	**(5.188.776)**

4.2. NOTAS EXPLICATIVAS

Nota 1. Base de Preparação das Demonstrações e das Práticas Contábeis

As **Demonstrações Contábeis Consolidadas da União (DCON)** são elaboradas em consonância com os dispositivos da Lei nº 4.320/1964, do Decreto-lei nº 200/1967, do Decreto nº 93.872/1986, da Lei nº 10.180/2001 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). São baseadas, também, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual Siafi, editados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN/ME), e de maneira subsidiária pelas normas brasileiras e internacionais de contabilidade do setor público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelo *International Public Sector Accounting Standards Board (IPSASB)*, respectivamente. São compostas por:

I. Balanço Patrimonial (BP);

II. Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP);

III. Balanço Orçamentário (BO);

IV. Balanço Financeiro (BF);

V. Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC);

VI. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL); e

VII. Notas explicativas (NE).

Elaboradas a partir das informações constantes no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), as DCON consolidam as contas dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta de todos os Poderes da União (Executivo, Legislativo e Judiciário), do Ministério Público da União (MPU) e da Defensoria Pública da União (DPU), integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS).

O objetivo principal das DCON é fornecer, aos diversos usuários, informações sobre a gestão do patrimônio público da União e contribuir na prestação de contas da gestão econômico-financeira realizada no período a que se referem. Nas demonstrações contábeis, os diversos usuários podem encontrar informações sobre a posição e as mutações do patrimônio público, o desempenho econômico-financeiro, a execução orçamentária, os fluxos de caixa e outras informações que auxiliem na avaliação da gestão econômico-financeira do Governo Federal.

As DCON apresentam as seguintes particularidades, frutos das características dos procedimentos adotados na União:

- o uso do conceito de conta única, derivado do princípio de unidade de caixa ou de tesouraria (conforme artigos 1º e 2º do Decreto nº 93.872/1986 e artigo 56 da Lei nº 4.320/1964), o qual exige que todas as receitas e despesas, orçamentárias e extraorçamentárias, sejam controladas em conta única. Dessa forma, no BF, os saldos financeiros oriundos do exercício anterior e os destinados ao exercício seguinte estão concentrados no grupo "Caixa e Equivalentes de Caixa";
- na DFC, são incluídos os fluxos de caixa extraorçamentários, considerando que, em observância ao princípio de unidade de caixa, esses recursos transitam na conta única. Ingressos extraorçamentários são recursos financeiros de caráter temporário, dos quais a União é mero agente depositário. Sua devolução não se sujeita à autorização legislativa; portanto, não integram a Lei Orçamentária Anual (LOA). Os dispêndios extraorçamentários também são aqueles que não constam na citada lei. São exemplos de fluxos extraorçamentários: entradas de depósitos em caução ou fianças; saídas de numerários decorrentes de depósitos; pagamentos de restos a pagar;
- ainda em relação à conta única, a sua utilização, em função da arrecadação de receitas e dos demais usos legalmente autorizados por entidades não integrantes dos OFSS (por exemplo, a Financiadora de Estudos e Projetos – Finep), pode implicar saldos residuais nas transferências

financeiras recebidas e concedidas que são evidenciadas tanto no BF, quanto na DFC. Caso não houvesse esse uso, isto é, apenas as entidades consolidadas fizessem uso da conta única, o total das transferências financeiras recebidas seria igual ao das concedidas, não havendo saldo residual; e

- apresentação dos saldos utilizados para a abertura de créditos adicionais no BO que descrevem os ajustes que impactariam a previsão da receita orçamentária.

Na elaboração das DCON, são utilizados critérios de consolidação de itens das demonstrações que compensam ou eliminam as transações realizadas entre as entidades que compõem os OFSS, visto que essas formam o ente econômico denominado União. Essas operações são possíveis a partir da identificação de contas que possuem o subtítulo (5º nível da conta contábil) igual a 2 ("Intra") das contas de natureza de informação patrimonial.

Todavia, esse processo de consolidação implica alguns resíduos, pois:

- pode haver o descasamento temporal entre os registros em função dos processos operacionais (Exemplo: a realização de uma variação patrimonial diminutiva em uma entidade pode preceder o reconhecimento da variação patrimonial aumentativa em outra entidade);
- pode haver o descasamento temporal entre os registros em função do atendimento às obrigações legais ou da dependência de eventos futuros (Exemplo: o reconhecimento de dividendos a receber somente ocorrerá após a aprovação da destinação do lucro pela assembleia geral de uma empresa estatal, porém a provisão do valor a ser pago é feita, anteriormente no momento da apuração do resultado do período); e
- como não há correspondência biunívoca entre os itens e as contas a serem compensadas, nem sempre é possível a identificação da contrapartida do valor a ser compensado ou eliminado.

Ainda sobre o processo de consolidação, são aplicadas regras de compensação ou exclusão de saldos nas seguintes demonstrações: BP, BF, DVP e DFC. Na DMPL, apesar de serem exibidos os valores consolidados nos grupos que compõem o patrimônio líquido, não são aplicadas regras de consolidação em relação às movimentações evidenciadas na respectiva demonstração.

Um especial destaque em relação às entidades consolidadas se refere às empresas estatais dependentes. No modelo brasileiro, uma empresa estatal é considerada dependente se recebe "*[...] do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento da participação acionária*" (Lei Complementar nº 101/2000, art. 2º, inciso III).

As dezoito empresas estatais dependentes que estavam incluídas nos OFSS da União e que foram consolidadas são apresentadas na Tabela a seguir.

TABELA • PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NAS EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES CONSOLIDADAS NAS DCON

EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES	PARTICIPAÇÃO (%)	
	31/12/2022	31/12/2021
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. (Amazul)	100,00	100,00
Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. (Ceitec)	100,00	100,00
Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU)	100,00	100,00
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf)	100,00	100,00
Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM)	97,33	97,33
Companhia Nacional de Abastecimento (Conab)	100,00	100,00
Empresa Brasil de Comunicação (EBC)	100,00	100,00
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa)	100,00	100,00
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh)	100,00	100,00
Empresa de Pesquisa Energética (EPE)	100,00	100,00
Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. (Trensurb)	99,91	99,91
Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA)	100,00	100,00
Hospital Nossa Senhora da Conceição (HNSC)	100,00	100,00
Indústria de Material Bélico do Brasil (Imbel)	100,00	100,00
Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (INB)*	100,00	99,99
Infra S.A.**	100,00	100,00
Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. (Nuclep)	100,00	100,00
Telecomunicações Brasileiras S.A. (Telebras)	89,69	89,72

Fonte: STN/ME.

*Notas: * Os saldos patrimoniais da INB foram incorporados à Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. (ENBPar), empresa estatal não dependente, conforme autorizado pelo art. 7º da Lei nº 14.514/2022.*

*** Resultado da incorporação da Empresa de Planejamento e Logística S.A (EPL) pela Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., autorizada pelo Decreto nº 11.081/2022.*

Por fim, em relação às Tabelas e aos Gráficos apresentados nas notas explicativas, podem ser encontradas divergências entre a soma das parcelas e o respectivo total em função de arredondamentos.

Nota 2. Resumo dos Principais Critérios e Políticas Contábeis

A seguir, são apresentados os principais critérios e políticas contábeis adotados no âmbito da União, tendo em consideração as opções e premissas do modelo de contabilidade aplicada ao setor público.

(a) Moeda Funcional e Saldos em Moedas Estrangeiras

A moeda funcional da União é o Real, tendo em vista o disposto no item 5, alínea "a", da ITG 2000 (R1) – Escrituração Contábil, aprovada pelo Conselho Federal de Contabilidade por meio da Resolução CFC nº 1.330/2011, combinado com o art. 5º da Lei nº 9.069/1995. Os saldos em moeda estrangeira são convertidos para a moeda funcional, empregando-se a taxa de câmbio vigente na data das demonstrações contábeis.

A única exceção se refere aos saldos iniciais de Caixa e Equivalentes de Caixa, no BF e na DFC, que utilizam a taxa vigente no dia 31 de dezembro do exercício anterior.

Essa dualidade de moedas provoca variações monetárias, assim como a utilização de taxas de conversão diferentes para a execução orçamentária e financeira, em decorrência do espaço de tempo existente entre as etapas da execução da despesa orçamentária.

A variação cambial dos saldos em moeda estrangeira tem seus efeitos ajustados diariamente de forma automática em contas contábeis definidas pelo Órgão Central de Contabilidade, visando à consistência das informações para consulta a qualquer momento.

Destaca-se que, devido à variação cambial, a fase da execução da despesa orçamentária poderá apresentar valores maiores que a dotação atualizada da despesa orçamentária, apresentando uma aparente desconformidade.

(b) Caixa e Equivalentes de Caixa

Incluem a Conta Única, demais depósitos bancários e aplicações de liquidez imediata. Os valores são mensurados e avaliados pelo valor de custo e, quando aplicável, são acrescidos dos rendimentos auferidos até a data das demonstrações contábeis.

(c) Depósitos Restituíveis

De acordo com a Lei nº 4.320/1964 e o Decreto nº 93.872/1986, a União está obrigada a adotar o princípio de unidade de tesouraria. Segundo o art. 1º do referido Decreto, "a realização da receita e da despesa da União far-se-á por via bancária, em estrita observância ao princípio de unidade de caixa".

De modo expresso, o Decreto estabelece que todo e qualquer ingresso de caráter originário ou derivado, ordinário ou extraordinário e de natureza orçamentária ou extraorçamentária, seja geral, seja vinculado, é considerado receita. De modo tácito, pode-se estender as características apresentadas para caracterizar o conceito de despesa.

Nesse sentido, os depósitos restituíveis, que são ativos financeiros de natureza extraorçamentária e que representam entradas transitórias, estão contabilizados no grupo "Caixa e Equivalentes de Caixa" em contrapartida ao reconhecimento da obrigação de devolução ou recolhimento no passivo, conforme o MCASP (Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais).

(d) Créditos a Curto Prazo

Compreendem os direitos a receber a curto prazo relacionados principalmente com:

- adiantamentos concedidos;
- créditos tributários;
- dívida ativa tributária; e
- empréstimos e financiamentos concedidos.

Os valores são mensurados pelo custo histórico, acrescido das atualizações monetárias, juros e encargos moratórios, quando aplicável. É registrado, também, o ajuste para perdas, com base na análise dos riscos de realização dos créditos a receber.

(e) Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo

São as aplicações de recursos em títulos e valores mobiliários, não destinadas à negociação e que não fazem parte das atividades operacionais da União. Os valores são avaliados e mensurados pelo valor de custo e, quando aplicável, são acrescidos dos rendimentos auferidos até a data das demonstrações contábeis. Quando mensuráveis, são registrados os ajustes para perdas de tais ativos.

(f) Estoques

Compreendem as mercadorias para revenda (entre elas, os estoques reguladores da União), os produtos acabados e os em elaboração, as matérias-primas e o almoxarifado. Na entrada, esses bens são avaliados pelo valor de aquisição ou produção/construção.

O método para mensuração e avaliação das saídas dos estoques é o custo médio ponderado, conforme determina o art. 106, inciso III, da Lei nº 4.320/1964. Há, também, a possibilidade de redução de valores do estoque, mediante as contas para ajustes para perdas ou para redução ao valor de mercado, quando o valor registrado estiver superior ao valor de mercado.

(g) Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda

Compreendem os ativos não circulantes cuja recuperação esperada do seu valor contábil venha a ocorrer por meio de uma transação de venda em vez do uso contínuo, dentro de um prazo inferior a 12 meses.

(h) VPD Pagas Antecipadamente

Compreendem pagamentos de variações patrimoniais diminutivas (VPD) antecipadas, cujos benefícios ou prestação de serviço à entidade ocorrerão no curto prazo. A base de mensuração é o custo histórico.

(i) Ativo Realizável a Longo Prazo

Compreendem os direitos a receber a longo prazo com:

- créditos a receber (Ex.: adiantamentos concedidos; créditos tributários; dívida ativa; e empréstimos e financiamentos concedidos);
- investimentos e aplicações temporárias; e
- VPD pagas antecipadamente.

Os valores são mensurados pelo valor de custo e, quando aplicável, são acrescidos das atualizações monetárias, juros e encargos moratórios, de acordo com as taxas especificadas nas respectivas operações. É registrado, também, o ajuste para perdas, com base na análise dos riscos de realização dos créditos a receber.

(j) Investimentos

São compostos por:

- participações permanentes;
- propriedades para investimento; e
- demais investimentos permanentes.

As participações permanentes representam os investimentos realizados em empresas, consórcios públicos e fundos realizados pela União. Quando há influência significativa, são mensurados e avaliados pelo método da equivalência patrimonial. Quando não há influência significativa, são mensurados e avaliados pelo método de custo, sendo reconhecidas as perdas prováveis apuradas em avaliações periódicas.

Assim, quando é mensurado e avaliado pelo Método da Equivalência Patrimonial (MEP), o investimento é inicialmente registrado a preço de custo, e o valor contábil é aumentado ou reduzido conforme o resultado do período da investida aumente ou diminua, em contrapartida à conta de resultado. Distribuições recebidas da investida reduzem o valor contábil do investimento.

As propriedades para investimento compreendem os bens imóveis mantidos com fins de renda e/ou ganho de capital que não são usados nas operações e que não serão vendidos em curto prazo. As entidades que compõem a União têm utilizado dois critérios para mensuração e avaliação desses bens:

- valor justo; e
- custo depreciado.

Quando mensuráveis, são registradas as reduções ao valor recuperável (*impairment*), fruto de avaliações periódicas.

(k) Imobilizado

O imobilizado é composto pelos bens móveis e imóveis. É reconhecido inicialmente com base no valor de aquisição, construção ou produção. Após o reconhecimento inicial, ficam sujeitos à depreciação, amortização ou exaustão (quando tiverem vida útil definida), bem como à redução ao valor recuperável e à reavaliação.

Os gastos posteriores à aquisição, construção ou produção são incorporados ao valor do imobilizado desde que tais gastos aumentem a vida útil do bem e sejam capazes de gerar benefícios econômicos futuros. Se os gastos não gerarem tais benefícios, eles são reconhecidos diretamente como variações patrimoniais diminutivas do período.

(l) Intangível

Os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos, destinados à manutenção da atividade pública ou exercidos com essa finalidade, são mensurados ou avaliados com base no valor de aquisição ou de produção, deduzido o saldo da respectiva conta de amortização acumulada (quando tiverem vida útil definida), bem como o montante acumulado de quaisquer perdas de valor que tenham sofrido ao longo de sua vida útil por redução ao valor recuperável (*impairment*).

(m) Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável, Depreciação, Amortização e Exaustão

Os procedimentos para registro da reavaliação, redução a valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão na Administração Pública direta da União, suas autarquias e fundações têm como base legal a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000, as Normas Brasileiras de Contabilidade do Setor Público (NBC-TSP), o MCASP, a Lei nº 10.180/2001 e o Decreto nº 6.976/2009.

Os procedimentos contábeis estão descritos, de maneira mais detalhada, no Manual Siafi, Macrofunção 020330 – Depreciação, Amortização e Exaustão na Administração direta da União, suas Autarquias e Fundações, disponível no sítio do Tesouro Nacional, e na Portaria Conjunta STN-SPU nº 3/2014.

As empresas públicas e sociedades de economia mista, que devem seguir a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, embasam seus procedimentos nas leis próprias e nos normativos fiscais, o que pode acarretar algumas divergências.

Reavaliação

Segundo o art. 4º da Portaria Conjunta STN-SPU nº 3/2014, os valores dos bens imóveis de uso especial da União, autarquias e fundações públicas federais deverão ser reavaliados, aqueles nos quais:

- seja aplicado, a título de benfeitoria, valor percentual igual ou superior ao estipulado pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU);
- houver alteração de área construída, independentemente do valor investido; e
- seja comprovada a ocorrência de quaisquer sinistros, tais como incêndio, desmoronamento, desabamento, arruinamento, entre outros.

Ainda de acordo com o referido normativo, os valores deverão ser atualizados sistemicamente, a cada ano, na data base de 31 de dezembro, independentemente da classificação, considerando os parâmetros e características específicas dos imóveis e preços unitários regionais, atualizados periodicamente.

Redução ao Valor Recuperável

A entidade avalia se há qualquer indicação de que um ativo possa ter o seu valor reduzido ao valor recuperável, sem possibilidade de reversão desta perda em um futuro próximo. Caso haja indício, deverá estimar o valor da perda por meio de testes de recuperabilidade. A metodologia de avaliação dessa indicação de

redução ao valor recuperável, bem como a mensuração do valor seguem as orientações do MCASP (Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais) e estão descritas de forma mais detalhada no Manual Siafi, especificamente na Macrofunção 020335 – Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável, disponível no sítio do Tesouro Nacional.

Conforme descrito no item 3.1 da Macrofunção supracitada, no momento da adoção inicial, por se tratar de uma mudança no critério contábil, a perda por não recuperabilidade será reconhecida como ajustes de exercícios anteriores, impactando diretamente o patrimônio líquido. Após a adoção inicial, a perda por não recuperabilidade do ativo será reconhecida no resultado patrimonial, podendo ter como contrapartida o bem ou uma conta retificadora. Depois do reconhecimento de uma perda por não recuperabilidade, a variação patrimonial diminutiva de depreciação, amortização ou exaustão do ativo será ajustada para alocar o valor contábil revisado do ativo, menos seu valor residual.

Depreciação, Amortização e Exaustão

A base de cálculo para a depreciação, a amortização e a exaustão é o custo do ativo imobilizado ou do intangível, compreendendo tanto os custos diretos como os indiretos. O método de cálculo desses encargos, aplicável a toda a Administração Pública direta, autárquica e fundacional, é o das quotas constantes, exceto para os bens imóveis objeto da Portaria Conjunta STN-SPU nº 3/2014, que são cadastrados no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet) e seguem critérios específicos tratados no tópico seguinte.

Como regra geral, a depreciação deve ser iniciada a partir do primeiro dia do mês seguinte à data da colocação do bem em utilização. Entretanto, conforme item 6.10 da Macrofunção 020330, quando o valor do bem adquirido e o valor da depreciação no primeiro mês são relevantes, admite-se, em caráter de exceção, o cômputo da depreciação em fração menor do que um mês.

Depreciação de Bens Imóveis Cadastrados no SPIUnet

O valor depreciado dos bens imóveis da União, das autarquias e das fundações públicas federais é apurado mensal e automaticamente pelo sistema SPIUnet sobre o valor depreciável da acessão, utilizando-se, para tanto, o Método da Parábola de Kuentzle, e a depreciação será iniciada no mesmo dia em que o bem for colocado em condições de uso.

A vida útil será definida com base no laudo de avaliação específica ou, na sua ausência, por parâmetros predefinidos pela SPU, segundo a natureza e as características dos bens imóveis. Nos casos de bens reavaliados, independentemente do fundamento, a depreciação acumulada deve ser zerada e reiniciada a partir do novo valor.

(n) Passivos Circulantes e Não Circulantes

As obrigações da União são evidenciadas por valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos das variações monetárias e cambiais ocorridas até a data das demonstrações contábeis.

Os passivos circulantes e não circulantes apresentam a seguinte divisão:

- obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais;
- empréstimos e financiamentos;
- fornecedores e contas a pagar;
- obrigações fiscais;
- obrigações de repartições a outros entes;
- provisões; e
- demais obrigações.

Além disso, o resultado diferido consta especificamente do passivo não circulante.

(o) Empréstimos e Financiamentos

Compreendem as obrigações financeiras da União, internas e externas, a título de empréstimos, bem como as aquisições financiadas, efetuadas diretamente com o fornecedor. Os empréstimos são segregados em dívida mobiliária (emissão de títulos da dívida pública) e dívida contratual (contratos de empréstimos).

(p) Provisões

As provisões são reconhecidas quando é provável a saída de recursos no futuro e o seu valor puder ser estimado com suficiente segurança.

Os tipos de provisão mais relevantes são, em ordem alfabética:

- atuação governamental;
- benefícios com militares inativos;
- matemáticas previdenciárias;
- pensões militares concedidas e a conceder;
- perdas judiciais e administrativas; e
- repartição de créditos.

As provisões relacionadas às ações judiciais referem-se ao montante provável de perda, observadas suas naturezas e os relatórios técnicos emitidos pelas áreas responsáveis. Essas provisões, nas quais a União figura diretamente no polo passivo, estão de acordo com a Portaria Normativa AGU nº 68/2022.

(q) Benefícios a Empregados

Os benefícios a empregados (aqui o termo está sendo utilizado de acordo com o vocabulário das normas contábeis, porém se refere principalmente aos servidores públicos e aos empregados das empresas estatais dependentes), referentes a benefícios de curto prazo para os empregados atuais, são reconhecidos pelo regime de competência de acordo com os serviços prestados, sendo registrados como variações patrimoniais diminutivas (VPD). Os benefícios pós-emprego de responsabilidade da União, relacionados com aposentadorias e pensões, são também reconhecidos pelo regime de competência. Assim, o registro de provisões para benefícios pós-emprego abrange servidores e empregados públicos civis, militares das Forças Armadas e as pensões decorrentes destes.

As provisões relacionadas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores civis da União e ao Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF) adotam o plano de benefício definido. Nesse plano, os riscos atuarial e dos investimentos recaem parcial ou integralmente para a União. A contabilização dos custos de tal plano exige a mensuração das obrigações atuariais, podendo gerar o registro de um passivo quando o montante das obrigações atuariais ultrapassar o valor dos ativos do plano de benefícios, ou um ativo, na situação inversa.

(r) Ativos e Passivos Contingentes

Os ativos e passivos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, conforme preconizam os itens 35 e 39 da NBC TSP 03 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, mas, quando relevantes, são registrados em contas de controle. Os passivos contingentes são evidenciados em notas explicativas.

(s) Adiantamento para Futuro Aumento de Capital

O Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (Afac) representa os recursos já entregues pelos sócios/proprietários para o aumento do capital social de empresas, porém ainda pendente de integralização.

As transferências de recursos de Afac podem ser contabilizadas, na ótica do ente recebedor dos recursos, como passivo (instrumento financeiro) ou patrimônio líquido (instrumento patrimonial), conforme Resolução CVM nº 120/2022, Pronunciamento Técnico CPC 39 e NBC TG 39. Importante mencionar que a NBC TSP 30, a partir de 1º de janeiro de 2024, data que entrará em vigor, será aplicável às empresas estatais dependentes, conforme estabelece o item 1.8A da NBC TSP Estrutura Conceitual.

Na União, tal entendimento, combinado com o *caput* do art. 2º do Decreto nº 2.673, de 16 de julho de 1998 (que determina que os recursos transferidos pela União para fins de aumento do capital incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa Selic, desde o dia da transferência até a data da capitalização), bem como com o art. 170 da Lei nº 6.404/1976 (que trata do aumento de capital mediante subscrição de ações), determina que o Afac de todas as empresas estatais (dependentes ou não) transferido até 31/12/2016 deve ser registrado como Passivo Não Circulante, uma vez que nem o valor nem a quantidade de ações é conhecida no momento da sua transferência.

Para guardar relação com os registros do item precedente, a norma recomenda o registro do Afac no Ativo Realizável a Longo Prazo, no ente concedente dos recursos, até sua efetiva capitalização.

Com a publicação do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, os recursos transferidos pela União ou depositados por acionistas minoritários a partir de 1º de janeiro de 2017, para fins de aumento de capital de empresa ou de sociedade cujo capital social seja constituído de recursos provenientes exclusivamente do setor público, cujo montante efetivamente investido deverá ser capitalizado até a data limite da aprovação das contas do exercício em que ocorrer a transferência, não estão sujeitos à correção pela taxa Selic.

Dessa forma, entende-se que para as empresas com capital 100% público, os Afac transferidos a partir de 1º de janeiro de 2017 podem ser classificados como instrumentos patrimoniais, desde que os repasses sejam capitalizados até a Assembleia Geral Ordinária (AGO) do exercício subsequente (art. 2º, parágrafo único, Decreto nº 2.673/1998).

(t) Apuração do Resultado

Na contabilidade dos entes governamentais são apurados os seguintes resultados:

- Patrimonial;
- Orçamentário; e
- Financeiro.
- Resultado Patrimonial

A apuração do resultado patrimonial implica a confrontação das variações patrimoniais aumentativas (VPA) e das variações patrimoniais diminutivas (VPD).

As VPA são reconhecidas quando for provável que benefícios econômicos ou potencial de serviços fluirão para a União e quando puderem ser mensuradas confiavelmente.

As VPD são reconhecidas quando for provável que ocorrerá decréscimos nos benefícios econômicos ou no potencial de serviços para a União, implicando saída de recursos, redução de ativos ou assunção de passivos.

A apuração do resultado patrimonial do exercício se dá pelo encerramento das contas de VPA e VPD, em contrapartida a uma conta de apuração. Após a apuração, o resultado é transferido para a conta "*Superavit/Deficit* do Exercício". O detalhamento do confronto entre VPA e VPD é apresentado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), na qual também é evidenciado o resultado patrimonial do exercício, conforme prescreve o art. 104 da Lei nº 4.320/1964.

Resultado Orçamentário

O regime orçamentário da União segue o descrito no art. 35 da Lei nº 4.320/1964. Desse modo, representa o confronto entre as receitas orçamentárias arrecadadas e as despesas orçamentárias empenhadas. O *superavit/deficit* é apresentado diretamente no Balanço Orçamentário.

O registro da receita orçamentária ocorre no momento da arrecadação, conforme art. 35 da Lei nº 4.320/1964, e decorre do enfoque orçamentário dessa Lei, tendo por objetivo evitar que a execução das despesas orçamentárias ultrapasse a arrecadação efetiva. Vale destacar que, segundo o mesmo artigo, pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas, o que representa a adoção do regime de caixa para o ingresso das receitas públicas.

A contabilização da receita orçamentária, decorrentes da arrecadação tributária, ocorre por meio de registros automáticos com impacto a crédito nas contas de Variação Patrimonial Aumentativa e a débito na conta de Caixa e Equivalente de Caixa. Essa arrecadação é evidenciada no Balanço Orçamentário (BO) pela realização da receita; e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais (DVP).

Por outro lado, há ocorrência também de registros de Variação Patrimonial Aumentativa (VPA) no momento do lançamento do tributo, pois é por esse procedimento que se verifica a ocorrência do fato gerador do crédito tributário correspondente quando se determina a matéria tributável, o cálculo do montante do tributo devido e a identificação do sujeito passivo. Nesse caso, representa, de fato, o registro por competência.

O montante dos Impostos, Taxas e Contribuições apurados nas Demonstrações das Variações Patrimoniais (DVP) decorre de registro do ingresso da arrecadação tributária e de registro dos créditos tributários a receber. Já o somatório das Receitas Tributárias e das Receitas de Contribuições, evidenciadas no Balanço Orçamentário, é decorrente da arrecadação dos tributos pelo ingresso do recurso na Conta Única do Tesouro Nacional (CUTN).

REGIMES DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO					
REGIME ORÇAMENTÁRIO			REGIME CONTÁBIL (PATRIMONIAL)		
Receita Orçamentária	Arrecadação	Lei nº 4.320/1964, art. 35	Variação Patrimonial Aumentativa	Competência	NBC TSP Estrutura Conceitual, de 2016

Resultado Financeiro

O resultado financeiro representa o confronto entre ingressos e dispêndios (orçamentários e extraorçamentários) que ocorreram durante o exercício e alteraram as disponibilidades da União.

No Balanço Financeiro, é possível realizar a apuração do resultado financeiro. Em função das particularidades da União, pela observância do princípio de unidade de tesouraria ou de caixa, é possível, também, verificar o resultado financeiro na Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), pela geração líquida de caixa e equivalentes de caixa.

Nota 3. Diretrizes Gerais da Política de Remuneração das Empresas Estatais Federais

Trata-se de normas e diretrizes gerais observadas quando da distribuição dos dividendos e juros sobre o capital próprio aos acionistas das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas controladas pela União.

Os acionistas têm direito a receber, como dividendos obrigatórios, em cada exercício, a parcela dos lucros estabelecida no estatuto social da empresa ou, quando esse é omisso, metade do lucro líquido ajustado, em conformidade com o art. 202 da Lei nº 6.404/1976.

No caso das empresas estatais federais, os seus estatutos sociais determinam a remuneração aos acionistas de, no mínimo, 25% do lucro líquido ajustado, nos termos do Decreto nº 2.673/1998.

Os órgãos de administração das companhias poderão, se autorizados por estatuto, declarar dividendos intermediários (complementares) com base em reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, nos termos do art. 204 da Lei nº 6.404/1976.

Além disso, há estatutos sociais de empresas estatais que autorizam o pagamento antecipado de dividendos, normalmente com base no lucro apurado em balanço semestral ou trimestral, a ser homologado em decisão da assembleia geral que deliberar sobre a destinação do lucro líquido daquele exercício.

De forma alternativa ao pagamento de dividendos, foi criada a sistemática de remunerar o capital próprio na forma de juros, o denominado juros sobre capital próprio, nos termos da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, que concedeu às empresas a faculdade de deduzir, para efeitos de apuração do lucro real, o montante dos juros pagos ou creditados aos acionistas, calculados sobre as contas do patrimônio líquido. Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos obrigatórios, integrando a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio.

A União está autorizada, a critério do Ministro de Estado da Economia, a receber de empresas públicas e sociedades de economia mista e outras entidades de cujo capital a STN/ME participe, ainda que minoritariamente, valores mobiliários como pagamento de juros sobre o capital próprio e dividendos a que tem direito, sendo que, em se tratando de empresa estatal federal, poderão ser aceitos títulos públicos federais pelo seu valor de face, desde que o valor econômico não seja inferior ao dividendo mínimo obrigatório, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.167-53/2001 e a Portaria MF nº 101/2001.

O recolhimento de dividendos ou juros à STN/ME far-se-á na Conta Única do Tesouro Nacional (CUTN), na forma a ser estabelecida pelo Órgão, em sessenta dias da data em que for declarado, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, e, em qualquer caso, dentro do exercício social, nos termos do § 3º do art. 205 da Lei nº 6.404/1976. Adicionalmente, no prazo máximo de dez dias, a partir da data em que se iniciar o pagamento aos demais acionistas (Decreto nº 2.673/1998).

Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa Selic, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei, assembleia ou deliberação do Conselho Diretor, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, à mesma taxa Selic divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação, conforme disposto no Decreto nº 3.381/2000, que alterou a redação do Decreto nº 2.673/1998.

A receita proveniente da arrecadação de dividendos ou juros sobre o capital próprio pelas entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores, deverá ser direcionada à amortização da dívida pública federal, conforme dispõe a Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997, contribuindo, assim, para a redução do endividamento público.

O dividendo mínimo obrigatório pode deixar de ser pago no exercício social em que os órgãos de administração informarem à assembleia geral ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da empresa, sendo registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos subsequentes, deverão ser pagos assim que o permitir a situação financeira da companhia, em conformidade com o art. 202 da Lei nº 6.404/1976.

Adicionalmente, poderá ser constituída reserva de lucros a realizar quando o montante dos dividendos obrigatórios ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, conforme possibilita o art. 197 da Lei nº 6.404/1976.

O montante de dividendos e juros sobre capital próprio a ser distribuído pelas empresas estatais dependerá de diversos fatores, tais como: planos de investimentos, fluxo de caixa, limites e obrigações legais e estatutárias, ambiente econômico e outros fatores considerados relevantes pela empresa. A expectativa do

Tesouro Nacional leva em consideração, ainda, o setor da atividade econômica em que a empresa atua e seu grau de dependência da União.

Nota 4. Principais Mudanças nas Práticas e Procedimentos Contábeis

Em decorrência do processo de convergência da contabilidade pública às normas internacionais, significativas evoluções continuam ocorrendo nas práticas e procedimentos contábeis adotadas pela União. Entre as mais relevantes destacam-se as seguintes relativas a este exercício de 2022:

- nova metodologia de cálculo das perdas prováveis relacionadas aos haveres financeiros da União junto a Estados e Municípios, com impacto positivo de R$ 223,2 bilhões no patrimônio da União; e
- mudança de metodologia de segregação entre curto e longo prazo dos créditos tributários administrados pela RFB, tendo como consequência a reclassificação de créditos tributários de longo prazo para curto prazo, aumentando o ativo circulante em R$ 389,6 bilhões e reduzindo o passivo não circulante no mesmo montante. Em decorrência dessa mudança, houve a reclassificação do longo prazo para o curto do ajuste para perdas desses créditos, com um impacto de R$ 284,2 bilhões no circulante e no não circulante.

(a) Mudança metodológica do ajuste para perdas dos haveres financeiros da União junto a Estados e Municípios

Em novembro de 2022, foi implementado um novo modelo de ajuste para perdas dos haveres financeiros da União junto a Estados e Municípios, denominado "Modelo de Ajuste de Perdas junto a Haveres de Estados e Municípios" (MAPHEM).

De 2020 a outubro de 2022, os ajustes para perdas de haveres financeiros relacionados aos entes federativos eram estimados com base no modelo "CAPAG Plus", que consistia na avaliação conjunta da Capacidade de Pagamento (CAPAG) do ente e da situação dos contratos quanto à existência ou não de liminares judiciais, bem como da adesão do ente ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF). Nesse modelo, estavam abrangidos os ajustes para perdas estimadas sobre os seguintes tipos de crédito:

- dívidas contratuais geridas originalmente pela COAFI/STN/ME;
- montantes oriundos de avais honrados pela União e com recuperação não permitida em virtude de liminares judiciais; e
- avais honrados no âmbito do RRF, ao amparo da Lei Complementar nº 159/2017.

A partir de novembro de 2022, passou-se a adotar o modelo "MAPHEM", que consiste em uma evolução do modelo "CAPAG Plus". Entre as principais alterações em relação ao modelo anterior, destacam-se as seguintes:

- maior enfoque na nota CAPAG do ente, pois, mesmo quando há entes envolvidos no RRF ou contratos vinculados a pendências jurídicas, deve sempre ser efetuada a validação acerca do fato de que o ajuste calculado pela nota CAPAG apresenta informação mais relevante que aquela calculada mediante as regras específicas dispensadas aos contratos do RRF ou com pendências jurídicas;
- ajuste na Tabela de correlação com os *rating*s, tendo em vista que as notas "C" e "D" da CAPAG equivaliam, respectivamente, aos *rating*s "F" e "H" no modelo "CAPAG Plus", o que, por sua vez, acarretava ajuste para perdas com percentuais de 50% e 100% respectivamente. A avaliação dos resultados do modelo "CAPAG Plus" mostrou que esses percentuais de ajustes eram superestimados. Assim, foram efetuados ajustes para que as notas "C" e "D" da CAPAG fossem equivalentes aos *rating*s "D" e "E" no modelo "MAPHEM", o que modificou os percentuais de ajuste para perdas para 10% e 30%, respectivamente;
- participação da Advocacia-Geral da União (AGU) na avaliação do risco de contratos envolvidos em "pendência jurídica", informando a classificação de risco para ações judiciais em que a União é parte, nos termos da Portaria AGU nº 67/2012;

- nos contratos com pendência jurídica, o percentual de ajuste para perdas passou a não incidir mais sobre o saldo devedor do contrato, mas sim sobre o chamado "valor objeto da ação", ou seja, sobre o valor de fato questionado no âmbito da ação. Esse valor pode estar informado na própria ação judicial ou, alternativamente, ser obtido por meio de uma projeção do impacto da ação. Em último caso, esse valor pode corresponder ao próprio saldo da pendência jurídica do contrato registrado no Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios (SAHEM).

O modelo "MAPHEM" trata de forma diferenciada os contratos em três categorias distintas, a saber:

- contratos adimplentes;
- contratos integrantes do RRF e/ou celebrados ao amparo da Lei Complementar nº 178/2021 (art. 23); e
- contratos com pendências jurídicas.

A seguir, é apresentado o detalhamento do modelo "MAPHEM" para cada categoria de contrato, bem como um comparativo do saldo de ajuste para perdas em cada modelo no encerramento dos exercícios de 2021 e 2022.

(a.1) Contratos adimplentes

Aos contratos que não integram o Regime de Recuperação Fiscal (Lei Complementar nº 159/2017 – art. 9º A), que não estejam vinculados ao refinanciamento ao amparo Lei Complementar nº 178/2021 (art. 23) e que tampouco estejam vinculados a alguma pendência jurídica, o tratamento dispensado é similar ao apresentado no modelo "CAPAG Plus", em que a Nota CAPAG do mutuário é replicada para seus respectivos contratos e, em seguida, convertida em *rating*s "MAPHEM". A diferença entre os modelos está no nível de risco (*rating*) de algumas notas CAPAG ("C" ou "C*"; "D", "n.d." ou "suspensa") conforme apresentado na Tabela abaixo.

TABELA • PERCENTUAIS DE AJUSTE PARA PERDAS EM CONTRATOS ADIMPLENTES – POR NOTA CAPAG E MODELO DE REGISTRO

NOTA CAPAG	MAPHEM		CAPAG PLUS	
	NÍVEL DE RISCO (*RATING*)	AJUSTE PARA PERDAS (%)	NÍVEL DE RISCO (*RATING*)	AJUSTE PARA PERDAS (%)
A	AA	-	AA	-
B	C	5,00	C	5,00
C ou C*	D	10,00	F	50,00
D, "n.d." ou "suspensa"	E	30,00	H	100,00

Fonte: COAFI/STN/ME.

A mudança se justifica pelo fato de se estar tratando, no presente caso, de contratos adimplentes, ou seja, em situação de normalidade. Em suma, a despeito do fato de o mutuário vir a apresentar nota CAPAG"C" ou "D", até o momento, no âmbito do histórico de adimplência de seus respectivos contratos no SAHEM, não foram verificadas pendências que venham a justificar ajuste para perdas em percentuais mais significativos.

Por seu turno, o cálculo do ajuste para perdas para essa categoria de contratos permanece, como no caso do modelo "CAPAG Plus", correspondendo ao produto entre o saldo devedor dos contratos e seus respectivos percentuais de ajuste para perdas, conforme a seguinte equação:

$$AJPc = SDEVc \times PAJPc$$, onde:

AJPc = Saldo de ajuste para perdas do contrato;
SDEVc = Saldo devedor do contrato; e
PAJPc = Percentual de ajuste para perdas do contrato.

(a.2) Contratos integrantes do RRF e/ou celebrados ao amparo da Lei Complementar nº 178/2021

A segunda inovação relevante em relação ao modelo "CAPAG Plus" se deve ao novo tratamento dispensado aos contratos que integram o RRF (Lei Complementar nº 159/2017 – art. 9º A) e aos contratos firmados ao amparo da Lei Complementar nº 178/2021. A Tabela a seguir apresenta os percentuais de ajustes para perdas para esses contratos no modelo "MAPHEM".

TABELA • PERCENTUAIS DE AJUSTE PARA PERDAS EM CONTRATOS AO AMPARO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 159/2017 (ART. 9º-A) OU DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021 – MODELO MAPHEM

SITUAÇÃO	MAPHEM	
	NÍVEL DE RISCO (*RATING*)	AJUSTE PARA PERDAS (%)
Adimplente com adesão ao RRF há mais de 60 meses	A	1,00
Adimplente com adesão ao RRF há mais de 36 meses	B	2,00
Adimplente com adesão ao RRF há mais de 24 meses	C	5,00
Adimplente com adesão ao RRF há mais de 12 meses	D	10,00
Adimplente com adesão ao RRF há menos de 12 meses	E	30,00

Fonte: COAFI/STN/ME.

A inovação se refere ao "prêmio" dispensado ao bom comportamento, com o decorrer do tempo, dos contratos dos entes que vieram a aderir às condições do RRF ou da Lei Complementar nº 178/2021, desde que não apresentem alguma pendência ao longo do tempo ou o respectivo ente não ajuíze ação judicial contra a União relativa a algum dos contratos da presente categoria.

Ao final do processo, ainda é efetuada a comparação do valor do ajuste para perdas obtido – calculado sobre o valor do saldo do contrato com base na Tabela "Percentuais de Ajuste para Perdas em Contratos ao Amparo da Lei Complementar nº 159/2017 (art. 9º-A) ou da Lei Complementar nº 178/2021 – Modelo MAPHEM" – com o montante estimado a partir da mesma base de cálculo, por meio da conversão de sua nota CAPAG (Tabela "Percentuais de Ajuste para Perdas em Contratos Adimplentes – Por Nota CAPAG e Modelo de Registro"). Nesse caso, prevalecerá o maior ajuste de perdas entre os dois valores calculados.

Além disso, caso o ente venha a ajuizar alguma ação judicial contra a União no âmbito do contrato que está no RRF, o contrato deverá seguir o fluxo dos contratos com pendência jurídica, sendo que, após os cálculos, deve-se comparar os valores calculados pela rotina de pendência jurídica com os valores obtidos por meio das duas Tabelas acima citadas, optando-se pelo de maior valor.

(a.3) Contratos com pendências jurídicas

A categoria que representa os contratos vinculados a ações judiciais ajuizadas contra a União é a que possui mais peculiaridades e que apresenta maiores inovações em relação ao tratamento dispensado a tais contratos no âmbito do modelo "CAPAG Plus".

(a.3.1) Valor Objeto da Ação

Para esses contratos, a primeira inovação do modelo "MAPHEM" se refere à aplicação do percentual de ajuste para perdas ao montante denominado "Valor Objeto da Ação" e não mais sobre o saldo devedor do contrato, como era feito no âmbito do modelo "CAPAG Plus". Trata-se de modificação fundamental, acarretando redução significativa do volume de ajuste para perdas para essa categoria de contratos.

Adicionalmente, tal mudança acarreta a situação em que o volume máximo possível de ajuste para perdas da presente categoria passa a corresponder ao saldo total das pendências jurídicas existentes ou à soma dos "valores objeto de ação" de todos os seus contratos.

Quanto à operacionalização, a primeira etapa corresponde à avaliação semestral pela COAFI/STN/ME acerca do impacto das ações judiciais sobre o saldo devedor e/ou sobre as prestações do contrato ao qual elas estão vinculadas. Não havendo impacto, o contrato passa a ser tratado como um ativo em condição de normalidade, sendo aplicável ao mesmo o disposto na Tabela do item "(a.1) Contratos adimplentes". Nesse caso, o ajuste para perdas será calculado de acordo com a fórmula utilizada para aquela categoria de contratos.

Outra consideração necessária concerne ao fato de, a despeito da análise da COAFI/STN/ME ser realizada em base semestral para as ações judiciais já registradas na carteira, ela deverá ser efetuada a cada vez que uma nova ação judicial for acolhida pela Coordenação.

Alternativamente, caso a análise da área técnica conclua a existência de impacto tanto sobre o saldo devedor, como sobre as prestações do contrato, o próximo passo corresponde à mensuração do "valor objeto da ação".

Em último caso, o "valor objeto da ação" pode corresponder ao próprio saldo de pendência jurídica registrado no SAHEM.

(a.3.2) Análise de Risco pela AGU

Em seguida, a próxima etapa é a avaliação da existência de informação produzida pela Advocacia-Geral da União (AGU), acerca da análise de risco para a respectiva ação. Quanto a esse ponto, o modelo "MAPHEM" converge para os entendimentos trazidos pelo TCU quanto à necessidade de participação da AGU no processo em tela.

Mais especificamente, a AGU apresenta periodicamente as ações judiciais da carteira da COAFI/STN/ME classificadas em risco provável, possível ou remoto. Até o momento, está se considerando a atualização trimestral das referidas avaliações.

De acordo com a metodologia do modelo "MAPHEM", caso a AGU venha a classificar determinada ação judicial como de risco provável, o *rating* do respectivo contrato será "H", de forma que será aplicável o percentual de ajuste para perdas de 100% do "valor objeto da ação".

Ao final do processo, ainda é efetuada a comparação do valor do ajuste para perdas obtido, calculado sobre o "valor objeto da ação", com o montante estimado a partir da mesma base de cálculo, por meio da conversão de sua nota CAPAG. No caso, prevalecerá o maior ajuste para perdas entre os dois valores calculados.

(a.3.3) Medidas de Risco das Ações Judiciais

Por sua vez, caso a AGU tenha classificado o risco de determinada ação como "possível" ou "remoto", ou, caso aquele órgão jurídico não tenha disponibilizado classificação de risco para a ação, passa-se à terceira etapa, correspondente à estimativa da Medida de Risco "P4" para o respectivo contrato, descrita a seguir. Primeiramente serão tratadas as medidas de risco individuais "P1", "P2" e "P3", que compõem a medida de risco "P4".

A medida de risco "P1" quantifica o risco de acordo com aspectos contratuais, como a existência de saldo em pendência jurídica e a pontualidade (ou não) dos pagamentos das prestações (recebimentos), conforme disposto na Tabela a seguir:

TABELA • CRITÉRIOS PARA A MEDIDA DE RISCO "P1" – MODELO MAPHEM

SALDO DE PENDÊNCIA JURÍDICA	RECEBIMENTOS	P1 (%)
Não	Sim	1
Não	Não	2
Sim	Sim	3
Sim	Não	4

Fonte: COAFI/STN/ME.

Na sequência, a medida de risco "P2" classifica os contratos de acordo com seus dias em atraso, como mostra a Tabela abaixo.

TABELA • CRITÉRIOS PARA A MEDIDA DE RISCO "P2" – MODELO MAPHEM

DIAS EM ATRASO (D)	P2 (%)
D < 180	5
180 < = D < 500	10
500 < = D < 1000	15
1000 < = D < 2000	20
D> = 2000	25

Fonte: COAFI/STN/ME.

Já a medida de risco "P3" corresponde à razão entre o saldo devedor da pendência jurídica e o saldo devedor do contrato, conforme equação abaixo:

$$P3 = (Saldo\ Devedor\ da\ Pendência\ Jurídica\ /\ Saldo\ Devedor\ do\ Contrato)\ x\ 100$$

Por fim, a medida de risco "P4" corresponde ao somatório das três medidas de riscos acima descritas.

$$P4 = P1 + P2 + P3, \text{ sendo } P4 <= 100\%$$

Assim, aos contratos vinculados a ações judiciais para as quais a AGU venha a classificar como de risco "possível" ou "remoto", ou para as quais a AGU não apresentou classificação de risco, será efetuada estimativa da medida de risco "P4", a qual corresponderá ao próprio percentual de ajuste para perda do contrato. Para esses casos, o *rating* dos contratos será obtido de forma reversa a partir da Tabela a seguir.

TABELA • AJUSTE PARA PERDAS DO MODELO MAPHEM – POR *RATING*

NÍVEL DE RISCO (*RATING*)	AJUSTE PARA PERDAS (%)
AA	-
A	1,00
B	2,00
C	5,00
D	10,00
E	30,00
F	50,00
G	70,00
H	100,00

Fonte: COAFI/STN/ME.

Ao final do processo, da mesma forma que nos casos de pendência jurídica com classificação de risco "possível" ou "remota" fornecida pela AGU, também para os contratos em que foi estimado o "P4", será realizada a comparação com o ajuste para perdas calculado a partir da conversão da Nota CAPAG do respectivo ente, sendo aplicado ao contrato o maior entre os dois ajustes de perdas estimados.

Quanto ao cálculo do ajuste para perdas para essa categoria, ele é obtido pelo produto entre o "valor objeto da ação" e o percentual de ajuste de perdas atribuído ao respectivo contrato, conforme equação a seguir.

AJPc = VAc x PAJPc, onde:

AJPc = Saldo de ajuste para perdas do contrato;
VAc = "Valor objeto da ação" do contrato; e
PAJPc = Percentual de ajuste para perdas do contrato.

(a.4) Ajuste para Perdas – MAPHEM x CAPAG Plus

As Tabelas abaixo apresentam um comparativo entre o novo modelo (MAPHEM) e o antigo (CAPAG Plus), indicando os saldos que foram efetivamente registrados no Siafi.

TABELA • AJUSTE PARA PERDAS DE HAVERES FINANCEIROS DA UNIÃO JUNTO A ESTADOS E MUNICÍPIOS – POR MODELO DE REGISTRO - R$ MILHÕES

	31/12/2022		31/12/2021	
	MAPHEM*	CAPAG PLUS	MAPHEM	CAPAG PLUS*
Lei Complementar nº 148/2014	-	270	-	274
Municípios	-	270	-	274
Créditos de Liquidação Duvidosa	124.893	347.786	140.469	325.835
Estados	121.593	343.312	134.398	318.324
Municípios	1.731	2.366	3.550	4.619
Estatais vinculadas a Estados ou Municípios	1.569	2.109	2.520	2.892
TOTAL	**124.893**	**348.057**	**140.469**	**326.109**

Fonte: COAFI/STN/ME.
*Nota: *Saldo registrado no Siafi.*

O impacto da mudança na metodologia no patrimônio líquido da União, na mesma data base (31/12/2022), foi de R$ 223,2 bilhões positivo, ou seja, houve reversão do Ajuste para Perdas.

A comparação entre a metodologia MAPHEM (contábil em 31/12/2022) e a metodologia CAPAG Plus (contábil em 31/12/2021) resulta em decréscimo de R$ 201,2 bilhões no Ajuste para Perdas. Essa variação decorre não só da mudança de metodologia, mas também das variações na carteira de haveres ao longo do exercício de 2022, dentro ainda da metodologia CAPAG Plus, uma vez que a implantação do novo método ocorreu em novembro de 2022.

O Ajuste para Perdas de "Créditos Sub-rogados a Estados" também foi ajustado e o impacto está demonstrado na Tabela abaixo.

TABELA • AJUSTE PARA PERDAS DE CRÉDITOS SUB-ROGADOS A ESTADOS – POR MODELO DE REGISTRO - R$ MILHÕES

	31/12/2022		31/12/2021	
	MAPHEM*	CAPAG PLUS	MAPHEM	CAPAG PLUS*
Créditos Sub-rogados – Estados	1.663	1.631	11.349	40.965
TOTAL	**1.663**	**1.631**	**11.349**	**40.965**

Fonte: COAFI/STN/ME.
*Nota: *Saldo registrado no Siafi.*

As reversões ocorreram em dezembro e tiveram como contrapartida o item "Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas", da DVP.

Para outras informações sobre "Haveres Financeiros da União junto a Estados e Municípios" e "Créditos Sub-rogados – Estados", recomenda-se a leitura da Nota "Créditos a Receber" – itens (a.1) e (e.8).

(b) Reclassificação de créditos tributários da RFB do longo para o curto prazo

Com o intuito de aprimorar o registro da liquidez dos créditos tributários a receber, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) reclassificou, em dezembro de 2022, os valores que compõem as partes circulantes e não circulantes dos créditos na situação "devedor".

Até novembro de 2022, a RFB utilizava, para esses créditos, percentuais obtidos de forma estimada, baseando-se no fato de que, sendo o prazo de cobrança de cinco anos, o primeiro ano era interpretado como circulante (20% para o curto prazo), enquanto os demais eram considerados como não circulante (80% para o longo prazo).

No entanto, em virtude da implantação da demanda "Inscrição Otimizada", que encaminha automaticamente os saldos não pagos dos débitos declarados, respeitando o prazo definido pela Portaria MF nº 447/2018, foi possível alterar esse critério, tornando o registro mais fidedigno. A mudança de critério contábil consiste no fato de que todo o crédito tributário exigível passou a ser inscrito dentro do prazo da norma, o que faz com que o crédito não permaneça na RFB por mais de um ano, justificando a alteração do critério de classificação dos créditos na situação "devedor" para 100% do curto prazo, respeitando os termos do MCASP.

Dessa forma, a partir de dezembro de 2022, foi feita a reclassificação do saldo de todos os créditos na situação "devedor" das contas contábeis do ativo não circulante para o ativo circulante.

A Tabela abaixo apresenta o comparativo entre a metodologia nova e a antiga, indicando os saldos que foram efetivamente registrados no Siafi.

TABELA • CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DA RFB NA SITUAÇÃO "DEVEDOR" – POR METODOLOGIA DE REGISTRO - R$ MILHÕES

CONTA CONTÁBIL	31/12/2022		31/12/2021	
	METODOLOGIA NOVA*	METODOLOGIA ANTIGA	METODOLOGIA NOVA	METODOLOGIA ANTIGA*
Curto Prazo (I)	511.290	121.669	159.105	52.059
Créditos Tributários Não Previdenciários – Não Parcelados	437.261	87.452	95.365	19.073
Créditos Tributários Não Previdenciários – Parcelados	11.803	11.803	10.214	10.214
Créditos Tributários Previdenciários – Não Parcelados	49.765	9.953	38.444	7.689
Créditos Tributários Previdenciários – Parcelados	12.461	12.461	15.083	15.083
Longo Prazo (II)	199.574	589.195	170.350	277.396
Créditos Tributários Não Previdenciários – Não Parcelados	-	349.809	-	76.292
Créditos Tributários Não Previdenciários – Parcelados	97.079	97.079	68.781	68.781
Créditos Tributários Previdenciários – Não Parcelados	-	39.812	-	30.755
Créditos Tributários Previdenciários – Parcelados	102.495	102.495	101.569	101.569
TOTAL BRUTO (III = I + II)	**710.864**	**710.864**	**329.455**	**329.455**
Ajuste para Perdas (IV)	377.558	377.558	114.376	114.376
Ajuste para Perdas – Curto Prazo	357.700	73.471	98.755	21.607
Ajuste para Perdas – Longo Prazo	19.858	304.086	15.621	92.770
TOTAL LÍQUIDO (V = III - IV)	**333.306**	**333.306**	**215.079**	**215.079**

Fonte: RFB/ME.
*Nota: *Saldo registrado no Siafi.*

O impacto da mudança no ativo circulante e não circulante na metodologia da União, na mesma data base (31/12/2022), foi de R$ 389,6 bilhões de acréscimo no saldo bruto a curto prazo e o mesmo valor de de-

créscimo no saldo bruto a longo prazo. Consequentemente, também há impacto no ajuste para perdas, no montante de R$ 284,2 bilhões de acréscimo no ajuste para perdas de curto prazo e decréscimo no mesmo montante, no ajuste para perdas de longo prazo.

A comparação entre a metodologia nova (contábil em 31/12/2022) e a metodologia antiga (contábil em 31/12/2021) resulta em um acréscimo de R$ 459,2 bilhões no saldo bruto a curto prazo e um decréscimo de R$ 77,8 bilhões no saldo bruto a longo prazo. Essa variação decorre não só da mudança de metodologia, mas também das variações dos estoques dos créditos tributários ao longo do exercício de 2022.

Para mais informações sobre a assunto, recomenda-se a leitura da Nota "Créditos a Receber" – item (c.1).

Nota 5. Conformidade Contábil das Demonstrações Contábeis

A conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial consiste na certificação de que as demonstrações contábeis geradas pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) estão de acordo com a Lei nº 4.320/1964, com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e com os procedimentos descritos na Macrofunção 020315 do Manual Siafi, além de permitir a sinalização de situações que possam causar distorções relevantes nos valores evidenciados.

O processo de conformidade contábil está estruturado da seguinte forma:

- **Setorial Contábil de Unidade Gestora:** responsáveis pelo acompanhamento da execução contábil de um determinado número de unidades gestoras executoras;
- **Setorial Contábil de Órgão:** responsável pelo acompanhamento da execução contábil de determinado órgão, compreendendo as unidades gestoras a este pertencentes;
- **Setorial Contábil de Órgão Superior:** unidade de gestão interna dos Ministérios e órgãos equivalentes, responsáveis pelo acompanhamento contábil dos órgãos e entidades vinculados; e
- **Secretaria do Tesouro Nacional:** órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, responsável pela conformidade do Balanço Geral da União.

Os gestores e os profissionais de contabilidade são conjuntamente responsáveis pela conformidade das demonstrações contábeis: os gestores, por praticarem os atos e fatos que promovem impacto nessas demonstrações; e os profissionais de contabilidade, por analisarem as informações e proporem as soluções para correção de eventuais inconsistências contábeis.

Além dos processos de conformidade contábil realizados mensalmente, ao final do exercício, as Setoriais Contábeis de Órgão Superior encaminham para a STN/ME a Declaração do Contador. Nessa declaração, o contador responsável de cada órgão evidenciará se os demonstrativos contábeis encerradas no exercício e constantes do Siafi (Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e as Demonstrações das Variações Patrimoniais, do Fluxo de Caixa e das Mutações do Patrimônio Líquido) estão, em aspectos relevantes, de acordo com a Lei nº 4.320/1964, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e o Manual Siafi.

Os órgãos superiores devem envidar esforços para a correção das distorções contábeis durante o exercício que ensejem no registro de restrições contábeis, na conformidade mensal. Havendo a permanência de distorções contábeis ao final do exercício, deverão ser devidamente evidenciadas por meio da Declaração do Contador, com a finalidade de esclarecer os impactos das distorções para o entendimento das demonstrações contábeis e as soluções tomadas de forma subsequente ao encerramento.

Dos 36 órgãos superiores ativos em 31/12/2022, 24 enviaram a Declaração Anual do Contador. Desses órgãos, nove apresentaram declaração sem ressalvas, conforme relação a seguir:

- Câmara dos Deputados;
- Senado Federal;
- Tribunal de Contas da União;

- Superior Tribunal de Justiça;
- Justiça Federal;
- Justiça Eleitoral;
- Justiça do Distrito Federal e Territórios;
- Ministério Público da União; e
- Conselho Nacional do Ministério Público.

As principais ressalvas dos demais órgãos superiores são apresentadas na Tabela a seguir.

TABELA • PRINCIPAIS RESTRIÇÕES DESTACADAS NAS DECLARAÇÕES DO CONTADOR DOS ÓRGÃOS SUPERIORES - UNIDADES

RESTRIÇÃO	ÓRGÃOS
642 – Falta/Evolução incompatível de Depreciação de Ativo Imobilizado	7
674 – Saldo alongado/indevido contas transitórias Passivo Circulante	7
640 - Saldo Contábil de Bens Móveis não confere c/ RMB	5
643 - Falta/Evolução Incompatível Amortização Ativo Intangível	5

Fonte: CCONT/STN/ME.

As maiores quantidades de ressalvas foram referentes às restrições 642 ("falta/evolução incompatível de depreciação de ativo imobilizado") e 674 ("saldo alongado/indevido em contas transitórias do Passivo Circulante"), apontadas em sete órgãos. Em algumas declarações, não houve registro das justificativas para a permanência das restrições no encerramento do exercício.

Das justificativas apresentadas para que as restrições permanecessem no encerramento do exercício, as principais foram as seguintes:

- inexistência de sistema informatizado extracontábil para controle patrimonial; e
- Unidades Gestores em processo de adesão ao Sistema Integrado de Gestão Patrimonial (Siads).

Além disso, as restrições 640 ("Saldo Contábil de Bens Móveis não confere c/ RMB") e 643 ("Falta/Evolução Incompatível Amortização Ativo Intangível") foram mencionadas como ressalva por cinco órgãos, os quais não apresentaram justificativas para permanência no encerramento do exercício.

Nota 6. Caixa e Equivalentes de Caixa

O subgrupo "Caixa e Equivalentes de Caixa" contempla os valores em caixa e em bancos para os quais não haja restrição de uso imediato, estando segmentado em "Moeda Nacional" e em "Moeda Estrangeira".

Em 31/12/2022, o valor mais representativo desse subgrupo foi observado em "Moeda Nacional", representando 98,69% do total, conforme Tabela a seguir.

TABELA • CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Moeda Nacional	1.916.523	1.814.912	5,60	98,69
Moeda Estrangeira	25.505	16.502	54,56	1,31
TOTAL	**1.942.028**	**1.831.413**	**6,04**	**100,00**

Fonte: Siafi.

(a) Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional

Ao detalhar "Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional", a Tabela a seguir mostra o saldo de R$ 1,848 trilhão na rubrica "Bancos" em 31/12/2022, representando 96,42%.

TABELA • CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Caixa	0	0	(65,23)	0,00
Bancos	1.847.894	1.760.148	4,99	96,42
Aplicações Financeiras	68.629	54.764	25,32	3,58
TOTAL	**1.916.523**	**1.814.912**	**5,60**	**100,00**

Fonte: Siafi.

(a.1) Bancos em Moeda Nacional

O item "Bancos", em 31/12/2022, correspondeu, em quase sua totalidade (98,73%), à Conta Única do Tesouro Nacional (CUTN). O saldo restante (R$ 23,5 bilhões) compreendeu, em grande parte, aos valores dos Fundos Constitucionais (R$ 17,9 bilhões). Em relação ao saldo de "Caixa e Equivalentes de Caixa", a CUTN acolheu 93,94% do total.

Importante instrumento de controle das finanças públicas, a CUTN fica custodiada no Banco Central do Brasil (BCB), o que permite a racionalização da administração dos recursos financeiros, além de favorecer os processos de transferência, de descentralização financeira e de pagamentos. Enquanto assim centralizada, a CUTN é remunerada pela taxa média aritmética ponderada da rentabilidade intrínseca dos títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal interna de emissão do Tesouro Nacional em poder do BCB, conforme dispõe a Medida Provisória nº 2.179-36/2001.

Para maior controle, a CUTN é subdividida em três subcontas:

- **Tesouro Nacional:** subconta destinada aos recebimentos e pagamentos da Administração Pública Federal em geral;
- **Dívida Pública:** subconta destinada aos pagamentos da Dívida Pública Federal (DPF) e ao recolhimento de receitas com os leilões de títulos públicos; e
- **FRGPS:** subconta destinada à movimentação financeira do Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS), criado com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento dos benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), gerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

O Gráfico a seguir apresenta o saldo das subcontas da CUTN em 31/12/2021 e 31/12/2022.

GRÁFICO • CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL – POR SUBCONTA - R$ BILHÕES

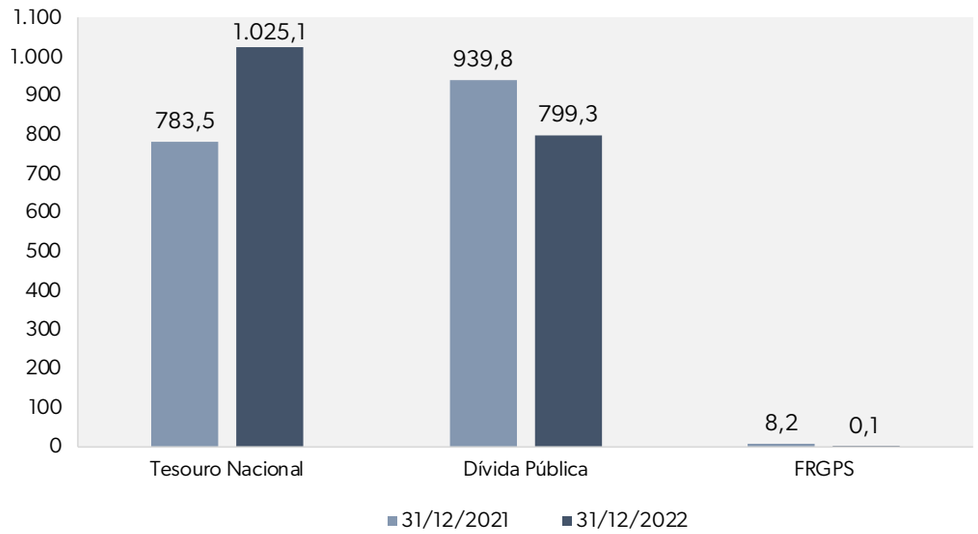

Fonte: Siafi.

Nota: *As contas 1.1.1.1.1.04.02 (Valores a Transferir para a CUTN) e 1.1.1.1.1.04.03 (Remuneração das Disponibilidades da Dívida Pública), ambas integrantes do grupo da subconta "Dívida Pública", estão apresentadas compondo a subconta "Tesouro Nacional", uma vez que os valores daquelas contas são transitórios, sendo transferidos para esta subconta.

(a.1.1) Subconta "Tesouro Nacional"

A subconta "Tesouro Nacional" centraliza os recursos financeiros arrecadados a serem utilizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, exceto no que tange aos processos relacionados à gestão da dívida pública federal e ao RGPS. Essa subconta apresentou, em 31/12/2022, saldo de R$ 1,025 trilhão.

No entanto, o saldo da subconta "Tesouro Nacional" é composto, em sua maior parte, por receitas classificadas em fontes de recursos cuja destinação é restrita, conforme legislação específica, acumuladas por órgãos e fundos, e que não dispõem de flexibilidade para sua utilização (recursos vinculados ou "carimbados"), conforme demonstrado na Tabela seguinte.

TABELA • SUBCONTA "TESOURO NACIONAL" – POR GRUPOS DE FONTES DE RECURSOS E DESTINAÇÃO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)
Recursos Ordinários	245.007	191.411	28,00
Recursos Vinculados	780.057	592.059	31,75
Educação	19.947	14.023	42,24
Seguridade Social (Exceto Previdência)	51.502	40.284	27,85
Previdência Social (RPPS)	1.215	725	67,51
Previdência Social (RGPS)	16.543	1.307	1.165,85
Recursos de Receitas Financeiras	10.932	10.461	4,50
Dívida Pública	383.571	250.723	52,99
Alienação de Bens e Direitos	1.917	13.622	(85,93)
Transferências Constitucionais e Legais (Inclusive Fundos)	32.101	31.101	3,22
Outros Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas	245.327	216.163	13,49
Outros Recursos Vinculados	19.769	16.275	21,47
Recursos a Classificar	(2.765)	(2.626)	(5,31)
TOTAL	**1.025.064**	**783.470**	**30,84**

Fonte: Siafi.

A respeito do grupo "Recursos a Classificar", trata-se de recursos de caixa que ingressam na CUTN por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) ou Guia de Recolhimento da União (GRU) e ainda precisam passar por um processo de classificação de receita orçamentária por fontes de recursos. A periodicidade desse processo é decendial (Darf) e diário (GRU).

No momento em que ingressam na CUTN, os recursos arrecadados são registrados temporariamente em código de fonte "a classificar" para, posteriormente, serem devidamente classificados nas fontes de recursos específicas. Ocorre que, ao final do mês, o processo de classificação da receita arrecadada pode acontecer antes da entrada do dinheiro em caixa, fazendo com que os recursos (a classificar) fiquem negativos (classificação maior do que saldo financeiro).

(a.1.2) Subconta "Dívida Pública"

A subconta "Dívida Pública" tem a finalidade de prover reserva de liquidez para a gestão da dívida pública, conforme estratégia definida pelo "Plano Anual de Financiamento da Dívida Pública Federal", publicado em https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/plano-anual-de-financiamento-paf.

Entre 31/12/2021 e 31/12/2022, o saldo da subconta foi reduzido em R$ 140,5 bilhões. Essa variação decorreu principalmente de desembolsos com resgates de títulos públicos em montante superior aos ingressos com recursos da dívida pública. A diferença entre os ingressos da emissão de títulos públicos e os desembolsos com recursos da dívida pública somou R$ 132,0 bilhões negativos no ano de 2022.

(a.1.3) Subconta "FRGPS"

Quanto à subconta "FRGPS", sua criação decorre de exigência da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), conforme preceitua o art. 167, inciso XI, o qual veda a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Essa subconta recebe transferências de recursos do INSS arrecadados por Darf e por Guia da Previdência Social (GPS). Em 31/12/2022, seu saldo positivo foi de R$ 90 milhões.

As despesas do FRGPS são pagas inicialmente com recursos da subconta do Tesouro Nacional, cujo saldo é recomposto posteriormente quando da reclassificação desses pagamentos para as fontes específicas do FRGPS. O eventual saldo negativo na subconta do Fundo indica que suas despesas foram superiores às

suas receitas no exercício, necessitando, portanto, de "cobertura" das fontes ordinárias do Tesouro Nacional ou mesmo da Dívida Pública (operações de crédito).

(a.1.4) Conciliação da Conta Única do Tesouro Nacional (Sisbacen x Siafi)

A Tabela abaixo apresenta o saldo da CUTN registrado no Sistema de Informações do Banco Central (Sisbacen) e no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), em 31/12/2022. A seguir são conciliadas as subcontas considerando os valores efetivamente contabilizados.

TABELA • CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL – POR SISTEMA - R$

			31/12/2022
	CUTN – SISBACEN (I)	CUTN – SIAFI (II)	DIFERENÇA (I-II)
Subconta "Tesouro Nacional"*	1.028.247.038.306,29	1.021.993.023.455,65	6.254.014.850,64
Subconta "Dívida Pública"	802.333.089.832,49	802.333.089.832,49	0,00
Subconta "FRGPS"	90.164.519,03	90.164.519,03	0,00
TOTAL	**1.830.670.292.657,81**	**1.824.416.277.807,17**	**6.254.014.850,64**

Fontes: Siafi e Sisbacen.
*Nota: *Sisbacen: inclui entidades não pertencentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS).*
Siafi: exclui entidades não pertencentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS).

Pela leitura da Tabela acima, nota-se que a diferença de saldo entre os sistemas ocorreu na subconta "Tesouro Nacional", devido a disponibilidades de caixa de entidades não pertencentes aos OFSS. Assim, nas Demonstrações Contábeis Consolidadas da União (obtidas a partir de registros no Siafi), são excluídos os saldos de entidades não pertencentes aos OFSS, gerando também uma diferença a maior da subconta "Tesouro Nacional" no Sisbacen.

Na Tabela a seguir, é apresentada a conciliação da subconta "Tesouro Nacional" utilizando-se os valores obtidos no Sisbacen e no Siafi.

TABELA • SUBCONTA "TESOURO NACIONAL" – CONCILIAÇÃO SISBACEN X SIAFI - R$

	31/12/2022
Subconta "Tesouro Nacional" – Sisbacen (I)	1.028.247.038.306,29
Saldo não pertencente aos OFSS (II)	6.254.014.850,64
SUBCONTA "TESOURO NACIONAL" – SIAFI (III = I - II)	**1.021.993.023.455,65**

Fontes: Siafi e Sisbacen.

A rubrica "Saldo não pertencente aos OFSS", acima, refere-se ao saldo de entidades que não pertencem aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mas que são autorizados a utilizar a CUTN.

Na Tabela a seguir, são apresentadas tais entidades e os respectivos saldos aplicados na CUTN, destacando-se a Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), cujo saldo representou 99,31% do total em 31/12/2022.

TABELA 16 • CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL – POR ENTIDADES NÃO PERTENCENTES AOS OFSS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Financiadora de Estudos e Projetos (Finep)	6.211	4.926	26,07	99,31
Fundação Nacional do Índio (Funai) - Patrimônio Indígena	42	38	9,11	0,66
Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS)	2	2	10,60	0,03
TOTAL	**6.254**	**4.966**	**25,94**	**100,00**

Fonte: Siafi.

(a.2) Aplicações Financeiras em Moeda Nacional

Nas aplicações financeiras em moeda nacional, destaca-se a participação do Fundo de Aplicação Extramercado, com saldo de R$ 54,7 bilhões, representando 79,65% do total em 31/12/2022.

TABELA • APLICAÇÕES FINANCEIRAS EM MOEDA NACIONAL - R$ MILHARES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Fundo de Aplicação Extramercado	54.660.296	46.792.078	16,82	79,65
Depósitos Especiais do FAT*	6.023.466	-	-	8,78
Letra Financeira do Tesouro (LFT)	5.522.104	5.367.182	2,89	8,05
Poupança	1.203.176	1.047.056	14,91	1,75
Certificado de Depósito Bancário (CDB)	750.000	-	-	1,09
Liquidez Imediata – Recursos CUTN	469.760	1.557.288	(69,83)	0,68
Certificado Financeiro do Tesouro (CFT)	10	10	-	0,00
TOTAL	**68.628.813**	**54.763.614**	**25,32**	**100,00**

Fonte: Siafi.
*Nota: * Em 2021, os depósitos especiais estavam classificados em Demais Créditos a Curto Prazo, no valor de R$ 7,4 bilhões.*

Entre as aplicações no Fundo de Aplicação Extramercado, a de maior volume se refere ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), com saldo de R$ 48,6 bilhões em 31/12/2022, ou seja, 88,87% do total, conforme Tabela a seguir.

TABELA • FUNDO DE APLICAÇÃO EXTRAMERCADO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	48.577	42.376	14,63	88,87
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)	2.378	2.267	4,91	4,35
Fundo do Exército	1.343	143	837,18	2,46
Telecomunicações Brasileiras S.A. (Telebras)	1.181	850	38,91	2,16
Fundo Aeronáutico	545	489	11,40	1,00
Outras	636	666	(4,53)	1,16
TOTAL	**54.660**	**46.792**	**16,82**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)

De acordo com o art. 10 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, o FAT é um fundo contábil, de natureza financeira, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência, cujos recursos são destinados ao custeio do Programa de Seguro Desemprego, ao pagamento do Abono Salarial e ao financiamento de programas de educação profissional e tecnológica e de desenvolvimento econômico.

As principais fontes de recursos do FAT são compostas pelas contribuições para o Programa de Integração Social (PIS), criado por meio da Lei Complementar nº 7/1970, e pelas contribuições para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), instituído pela Lei Complementar nº 8/1970.

Conforme previsto no art. 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, as disponibilidades financeiras do FAT podem ser aplicadas em títulos do Tesouro Nacional e em depósitos especiais, remunerados pelos indicadores de mercado e disponíveis para imediata movimentação nas instituições financeiras oficiais federais. Sua mensuração é realizada pelo valor justo, que, no caso, é o valor de mercado (posição patrimonial "marcada a mercado").

Para garantir, em tempo hábil, os recursos necessários ao pagamento das despesas referentes ao Programa do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial, o FAT mantém uma parcela das suas disponibilidades financeiras em fundo de aplicação extramercado, constituindo, assim, sua reserva mínima de liquidez, conforme disposto no § 1º do art. 9º da Lei nº 8.019/1990.

Em 31/12/2022, segundo a Coordenação-Geral de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, a reserva mínima de liquidez do FAT, determinada em lei, foi calculada no montante de R$ 17,0 bilhões.

A variação positiva de aproximadamente R$ 6,2 bilhões nas aplicações financeiras do extramercado no exercício é resultante das aplicações, resgates e remuneração auferida (rendimentos), conforme Tabela a seguir.

TABELA • MOVIMENTO DA APLICAÇÃO EXTRAMERCADO EM 2022 – FAT - R$ MILHÕES

SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021	**42.376**
(+) Aplicação financeira	65.165
(-) Resgate	(63.932)
(+) Remuneração	4.968
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022	48.577

Fonte: FAT/MTP.

Já os Depósitos Especiais do FAT consistem em recursos disponibilizados às instituições financeiras oficiais para aplicação em programas de geração de emprego e renda, por meio da concessão de empréstimos a pessoas físicas e jurídicas. Esses recursos têm origem nas disponibilidades financeiras do Fundo que excedem a Reserva Mínima de Liquidez (RML), para serem aplicados em programas ou linhas de crédito específicas que são aprovadas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat), e enquanto disponíveis nas instituições financeiras são remunerados pela Selic, TJLP e TLP.

TABELA • MOVIMENTO DEPÓSITOS ESPECIAIS – FAT - R$ MILHÕES

	2022	2021
SALDO INICIAL	7.406	9.100
(+) Aplicação financeira	-	1.435
(-) Resgate	(1.965)	(3.772)
(+) Remuneração	582	643
SALDO FINAL	6.023	7.406

Fonte: FAT/MTP.

Os depósitos especiais são aplicações financeiras de liquidez imediata e amortizações com prazos menores de exigibilidade, não se confundindo com os empréstimos constitucionais do FAT ao BNDES.

TABELA • DEPÓSITOS ESPECIAIS – POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)	5.564	6.641
Banco do Brasil S.A. (BB)	460	753
Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB)	-	12
TOTAL	**6.023**	**7.406**

Fonte: FAT/MTP.

TABELA • DEPÓSITOS ESPECIAIS – POR INDEXADORES - R$ MILHÕES

	BNDES	BB	31/12/2022
Recursos Disponíveis – FAT Selic	344	75	419
Recursos Aplicados – FAT TJLP	1.327	54	1.381
Recursos Aplicados – FAT TLP	3.892	331	4.223
TOTAL	**5.563**	**460**	**6.023**

Fonte: FAT/MTP.

(b) Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Estrangeira

Quanto ao detalhamento do título "Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Estrangeira", o maior saldo está na rubrica "Aplicações Financeiras", totalizando R$ 22,9 bilhões (89,90% do total), como demonstrado na Tabela seguinte.

TABELA • CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA ESTRANGEIRA - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Caixa	8	10	(13,94)	0,03
Bancos	2.568	2.130	20,53	10,07
Aplicações Financeiras	22.929	14.362	59,66	89,90
TOTAL	**25.505**	**16.502**	**54,56**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Sob supervisão da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN/ME), as operações cambiais representaram 98,76% do total de aplicações financeiras em moeda estrangeira em 31/12/2022, como pode ser observado na Tabela abaixo. O saldo dessa conta é constituído por contratos de câmbio para liquidação futura que o Tesouro Nacional obtém junto ao agente financeiro autorizado a operar no mercado de câmbio, no caso o Banco do Brasil (BB).

TABELA • APLICAÇÕES FINANCEIRAS EM MOEDA ESTRANGEIRA - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Liquidez Imediata	285	334	(14,55)	1,24
Fechamento de Câmbio	22.644	14.028	61,42	98,76
TOTAL	**22.929**	**14.362**	**59,66**	**100,00**

Fonte: Siafi.

A aumento de 59,66% em relação ao exercício anterior é proveniente, principalmente, da celebração de novos contratos de câmbio para liquidação futura da dívida externa, que atingiu o montante de R$ 19,9 bilhões em 31/12/2022.

Nota 7. Créditos a Receber

Os Créditos a Receber a Curto Prazo, 10,94%, e a Longo Prazo, 89,06%, estão distribuídos conforme Tabelas apresentadas a seguir.

TABELA • CRÉDITOS A RECEBER – CURTO E LONGO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	1.562.532	1.556.740	0,37
Dívida Ativa	1.113.261	1.027.593	8,34
Créditos Tributários a Receber	752.036	333.263	125,66
Clientes	871	1.422	(38,76)
Créditos de Transferências a Receber	6	6	-
Demais Créditos e Valores	115.544	209.067	(44,73)
TOTAL BRUTO (I)	3.544.251	3.128.091	13,30
Ajuste para Perdas (II)	1.135.851	1.037.013	9,53
TOTAL LÍQUIDO (III = I - II)	2.408.400	2.091.078	15,18
Circulante (Curto Prazo)	263.468	219.966	19,78
Não Circulante (Longo Prazo)	2.144.932	1.871.112	14,63

Fonte: Siafi.

Nos tópicos abaixo, são detalhados os itens com saldos mais representativos.

(a) Empréstimos e Financiamentos Concedidos

A Tabela abaixo apresenta os principais saldos dos empréstimos e financiamentos concedidos pela União, somando curto e longo prazo, os quais serão detalhados logo a seguir.

TABELA • EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS – CURTO E LONGO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios	694.415	639.852	8,53	44,44
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	366.860	340.714	7,67	23,48
Fundos Constitucionais de Financiamento	194.576	163.039	19,34	12,45
Operações Fiscais	107.556	193.460	(44,40)	6,88
Fundo de Financiamento Estudantil (Fies)	109.086	125.401	(13,01)	6,98
Outros	90.039	94.274	(4,49)	5,76
TOTAL BRUTO	1.562.532	1.556.740	0,37	100,00
Circulante (Curto Prazo)	76.999	96.817	(20,47)	4,93
Não Circulante (Longo Prazo)	1.485.533	1.459.923	1,75	95,07

Fonte: Siafi.

(a.1) Haveres Financeiros da União junto a Estados e Municípios

Os haveres (créditos) financeiros da União perante Estados e Municípios, cujo controle e acompanhamento foram de competência do Ministério da Economia, decorrem de programas de financiamento e refinanciamento de dívidas, implementados de acordo com legislações específicas e formalizados mediante a celebração de contratos entre as partes, assim como de avais honrados pela União.

As descrições sobre a natureza desses haveres financeiros são demonstradas nos tópicos seguintes.

(a.1.1) Retorno de Operações de Financiamento e de Refinanciamento de Dívidas

Lei nº 8.727/1993: Refinanciamento, pela União, de dívidas internas de origem contratual, de responsabilidade das administrações direta e indireta dos Estados e dos Municípios com a União e sua administração indireta.

Lei nº 9.496/1997 e alterações posteriores (Leis Complementares nº 148/2014, nº 156/2016 e nº 173/2020): Consolidação, assunção e refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e da dívida decorrente de operações de crédito, de natureza interna e externa, de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal.

Os contratos, em decorrência da assinatura de aditivos ao amparo da Lei Complementar nº 148/2014, por todos os mutuários, são atualizados mensalmente pelo Coeficiente de Atualização Monetária (CAM), acrescidos da taxa nominal de 4% a.a. O CAM foi aplicado a partir de 1º de março de 2013 aos contratos de Estados e Municípios, com base na Lei Complementar nº 148/2014 e no Decreto nº 8.616/2015, e corresponde à atualização monetária calculada mensalmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, sendo que esses encargos ficam limitados à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) para títulos federais. Esses contratos possuem vencimentos variáveis para o período de 2027 a 2049, sendo que os Estados que assinaram aditivos ao amparo da Lei Complementar nº 156/2016 tiveram seus prazos alongados, apresentando vencimentos entre 2047 e 2049. Além disso, os contratos são garantidos por receitas de que tratam os art. 155, 157 e 159, incisos I, alínea "a", e II, da CF/1988, inclusas nesse rol as receitas próprias do Estado, tais como receitas a que se refere o item 1 do anexo à Lei Complementar nº 87/1996.

Medida Provisória nº 2.185/2001 e alterações posteriores (Leis Complementares nº 148/2014 e nº 173/2020): Consolidação, assunção e refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e da dívida decorrente de operações de crédito com instituições financeiras, de natureza interna e externa, de responsabilidade dos Municípios.

Medida Provisória nº 2.179/2001: Crédito do Banco Central do Brasil (BCB) adquirido pela União em 29 de julho de 2002, originário de empréstimo concedido pela Autarquia ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Banerj), cujo saldo devedor foi assumido pelo Estado do Rio de Janeiro em 16 de julho de 1998.

(a.1.2) Renegociação da Dívida Externa do Setor Público

Dívida de Médio e Longo Prazos (DMLP): Acordo que reestruturou a dívida de médio e longo prazos do setor público brasileiro – parcelas vencidas e vincendas de principal e juros devidos e não pagos no período de 1º de janeiro de 1991 a 15 de abril de 1994 – junto a credores privados estrangeiros.

(a.1.3) Retorno de Repasses de Recursos Externos

Acordo Brasil-França: Financiamento a diversas entidades nacionais com recursos externos captados ou garantidos pela União perante a República da França, mediante protocolos financeiros, para a importação de equipamentos e serviços.

(a.1.4) Saneamento de Instituições Financeiras Federais

Carteira de Saneamento: Créditos adquiridos pela União no âmbito do Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais, conforme disposto na Medida Provisória nº 2.196/2001, originários de contratos de financiamento celebrados entre a Caixa Econômica Federal (Caixa) e Estados, Municípios e companhias estaduais e municipais de saneamento.

(a.1.5) Aquisição de Créditos Relativos a Participações Governamentais (Royalties)

Participações Governamentais (*Royalties*): Créditos originários de participações governamentais devidas ao Estado do Rio de Janeiro (originárias da exploração de petróleo e gás natural), e aos Estados do Paraná e do Mato Grosso do Sul (decorrentes da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica).

(a.1.6) Avais Honrados pela União em Operações de Crédito Externas e Internas

Trata-se de créditos a receber decorrentes de empréstimos inadimplidos por Estados e Municípios junto a instituições financeiras nacionais e estrangeiras, honrados pela União, a quem cabe, nesse caso, a recuperação de tais valores mediante execução de contragarantias.

(a.1.7) Regime de Recuperação Fiscal (RRF)

Valores a receber decorrentes das obrigações não pagas por Estados no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal (RRF) de que trata a Lei Complementar nº 159/2017. Esses valores ficam registrados em "Contas Gráficas". A Lei Complementar nº 178/2021 alterou a Lei Complementar nº 159/2017 introduzindo o novo RRF, com prazo de até dez anos.

(a.1.8) Lei Complementar nº 178/2021 (arts. 17 e 23)

Valores oriundos de pendências jurídicas no âmbito das Leis nº 8.727/1993 e nº 9.496/2017, e de avais honrados externos e internos (crédito sub-rogados), visando compor novo ativo com prazo de quitação em 360 meses.

A Tabela a seguir apresenta as variações dos saldos por programa.

TABELA • HAVERES FINANCEIROS DA UNIÃO JUNTO A ESTADOS E MUNICÍPIOS POR PROGRAMA – CURTO E LONGO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)
Lei nº 9.496/1997 – Estados	557.392	543.830	2,49
Lei Complementar nº 159/2017 (art. 9º-A) – RRF	83.942	880	9.439,90
Lei Complementar nº 178/2021 (arts. 17 e 23)	38.667	3.627	966,12
Lei nº 8.727/1993	5.991	7.366	(18,67)
Dívida de Médio e Longo Prazos (DMLP)	4.121	4.663	(11,63)
Medida Provisória nº 2.185/2001 – Municípios	4.020	25.213	(84,06)
Medida Provisória nº 2.196/2001 – Carteira de Saneamento	284	312	(9,19)
Medida Provisória nº 2.179/2001 – BCB-Banerj	-	34.775	(100,00)
Lei Complementar nº 173/2020 – Conta Gráfica	-	19.186	(100,00)
TOTAL BRUTO (I)	694.415	639.852	8,53
Ajuste para Perdas (II)	124.893	326.109	(61,70)
TOTAL LÍQUIDO (III = I - II)	569.522	313.744	81,52
Circulante (Curto Prazo)	13.121	18.104	(27,52)
Não Circulante (Longo Prazo)	556.401	295.640	88,20

Fonte: Siafi.

Do saldo bruto dos Haveres Financeiros da União junto a Estados e Municípios, em 2022, R$ 15,5 bilhões são haveres a curto prazo e R$ 678,9 bilhões são a longo prazo.

Os saldos consolidados dos programas geridos pela COAFI/STN/ME sofrem o impacto da variação dos indexadores de cada programa, da variação cambial (Ex.: DMLP), da execução normal dos contratos, das

amortizações e liquidações antecipadas de saldo e, ainda, das revisões de condições contratuais que possam eventualmente ser negociadas entre os mutuários e a União, como é o caso da aplicação das condições da Lei Complementar nº 148/2014 aos contratos da Lei nº 9.496/1997 (Estados) e da Medida Provisória nº 2.185/2001 (Municípios).

O saldo do Programa "Lei Complementar nº 159/2017 (art. 9º-A) – RRF", no curto e longo prazos, passou de R$ 880 milhões no final do exercício de 2021 para R$ 83,9 bilhões em 31/12/2022. Esse aumento de 9.439,90% é explicado pelas seguintes razões:

- incorporação de saldo de responsabilidade dos Estados de Goiás (R$ 3,6 bilhões) e Rio Grande do Sul (R$ 16,8 bilhões), em decorrência da aplicação do art. 23 da Lei Complementar nº 178/2021;
- incorporação de saldos de responsabilidade do Estado do Rio de Janeiro, relativos a: contrato de refinanciamento de dívidas nº 004/99-STN/COAFI (Lei nº 9.496/1997 – R$ 13,9 bilhões); contrato de confissão e refinanciamento de dívidas nº 285/2022/CAF (art. 23 da Lei Complementar nº 178/2021 – R$ 15,6 bilhões); e honras de aval realizadas pela União (R$ 18,8 bilhões);
- incorporação mensal das parcelas vincendas dos Programas ao amparo da Lei nº 8.727/1993 e da Lei nº 9.496/1997, relativas aos Estados de Goiás, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro e Minas Gerais, que aderiram ao Regime de Recuperação Fiscal, totalizando R$ 11,5 bilhões em 2022;
- variação positiva de aproximadamente R$ 4,4 bilhões devido à atualização monetária; e
- amortizações realizadas pelos Estados de Goiás, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul.

O item "Lei Complementar nº 178/2021 (arts. 17 e 23)" passou de R$ 3,6 bilhões para R$ 38,7 bilhões (variação de 966,12%) pelas seguintes razões:

- transferência, em junho de 2022, do saldo do Programa "Lei nº 9.496/1997 – Estados" para o programa "Lei Complementar nº 178/2021 (arts. 17 e 23)" dos seguintes Estados: Amapá (R$ 405 milhões), Maranhão (R$ 306 milhões), Minas Gerais (R$ 35,6 bilhões), Rio de Janeiro (R$ 15,5 bilhões) e Rio Grande do Norte (R$ 449 milhões). Contudo, o valor relativo ao Rio de Janeiro foi imediatamente transferido ao saldo do Programa "Lei nº 159/2017 (art. 9º-A)", uma vez que o ente aderiu aos dois programas ao mesmo tempo, em decorrência da homologação de seu Regime de Recuperação Fiscal;
- atualização monetária, que foi positiva no período;
- amortizações realizadas pelos entes;
- redução de R$ 3,6 bilhões com a transferência do saldo relativo ao Estado de Goiás para o Programa "Lei Complementar nº 159/2017 (art. 9º-A)", bem como incorporação do saldo do Município de Maringá oriundo do Programa "Lei nº 8.727/1993", devido à adesão do referido Município ao art. 17 da Lei Complementar nº 178/2021, sendo ambos os movimentos ocorridos em janeiro de 2022; e
- transferência do saldo devedor de responsabilidade do Estado do Rio Grande do Sul para o Programa "Lei Complementar nº 159/2017 (art. 9º-A)", em decorrência da homologação de seu Regime de Recuperação Fiscal em junho de 2022.

Em relação aos haveres do Programa "Medida Provisória nº 2.185/2001 – Municípios", cabe informar que foi firmado um acordo entre a União e o Município de São Paulo referente à ação judicial sobre a área conhecida como Campo de Marte. Tal acordo redundou na compensação da dívida que a União tinha com o Município, referente à ocupação da área, com o crédito a receber que a União possuía em relação ao Ente no âmbito daquele Programa, tendo sido considerado para tanto o saldo da dívida municipal em janeiro de 2022 (R$ 23,9 bilhões). A variação negativa observada nesse item (84,06%) foi decorrente, principalmente, da liquidação integral do referido acordo no terceiro trimestre de 2022, compensado com a obrigação a pagar pela União ao Município de São Paulo. Maiores detalhes sobre esse assunto podem ser obtidos na Nota "Riscos Fiscais com Demandas Judiciais e Precatórios".

Já o estoque do Programa "Medida Provisória nº 2.179/2001 – BCB-Banerj", curto e longo prazos, foi incorporado integralmente ao saldo do Programa "Lei nº 9.496/1997 – Estados", devido à assinatura, pelo Estado do Rio de Janeiro, do Sétimo Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Confissão, Consolidação, e Refinanciamento de Dívidas nº 004/99/STN/COAFI.

(a.1.9) Ajustes para Perdas

A partir de novembro de 2022, entrou em vigor o modelo MAPHEM para o cálculo do ajuste para perdas, substituindo o modelo CAPAG Plus. A variação negativa de 61,70% no saldo, conforme demonstrada na Tabela a seguir, está relacionada, principalmente, à mudança de metodologia mencionada.

Na Tabela a seguir, são apresentados os ajustes para perdas referentes aos haveres junto a Estados e Municípios, tanto a curto quanto a longo prazo. Importante frisar que, na Tabela abaixo apresentada, o saldo referente a 31/12/2022 já está em conformidade com a metodologia MAPHEM e o saldo referente a 31/12/2021 obedece à metodologia CAPAG Plus.

TABELA • AJUSTE PARA PERDAS SOBRE HAVERES COM ESTADOS E MUNICÍPIOS – CURTO E LONGO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)
Estados	121.593	318.324	(61,80)
Municípios	1.731	4.893	(64,62)
Estatais vinculadas a Estados ou Municípios	1.569	2.892	(45,75)
TOTAL	**124.893**	**326.109**	**(61,70)**

Fonte: COAFI/STN/ME.

Detalhes sobre a adoção da nova metodologia e os impactos gerados podem ser consultados na Nota "Principais Mudanças nas Práticas e Procedimentos Contábeis".

(a.2) Empréstimos e Financiamentos Concedidos pelo FAT

Outro item relevante se refere aos créditos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), que perfizeram R$ 366,9 bilhões em 31/12/2022 (aumento de 7,67% em relação ao exercício anterior), sendo 98,52% classificados no ativo não circulante. O montante dos financiamentos concedidos é mensurado pelo valor original ajustado pelas remunerações a serem recebidas, seja pelos juros que podem ser pós fixados, seja pelas variações cambiais ocorridas, como demonstra a Tabela a seguir.

TABELA • MOVIMENTO DO FAT CONSTITUCIONAL – CURTO E LONGO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)
SALDO INICIAL	340.714	307.807	10,69
(-) Pagamento recebido do BNDES	(21.383)	(14.024)	(52,47)
(+) Juros provisionados	19.236	15.517	23,97
(+) Repasse ao BNDES	22.182	20.773	6,78
(+/-) Variação cambial	6.111	10.640	(42,57)
SALDO FINAL	366.860	340.714	7,67
Circulante (Curto Prazo)	5.416	7.562	(28,38)
Não Circulante (Longo Prazo)	361.444	333.152	8,49

Fonte: FAT/MTP.

A CF/1988, em seu art. 239, § 1º, com redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019, estabelece que pelo menos 28% dos recursos provenientes da arrecadação do Programa de Integração Social

(PIS) e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) serão destinados ao financiamento de programas de desenvolvimento econômico, por intermédio do BNDES.

Assim, tais valores são repassados a cada decêndio para o citado Banco. O risco das operações financeiras realizadas corre por conta do BNDES, de acordo com o art. 2º, § 4º, da Lei nº 8.019/1990, por isso não é feito nenhum ajuste para perdas prováveis.

O FAT Constitucional é remunerado pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) e Taxa de Longo Prazo (TLP). A parcela do FAT Constitucional remunerada por taxas de juros do mercado internacional é denominada "FAT Cambial". O Gráfico abaixo mostra a distribuição dessa carteira sob custódia do BNDES.

GRÁFICO • APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FAT CONSTITUCIONAL - DADOS EM: %

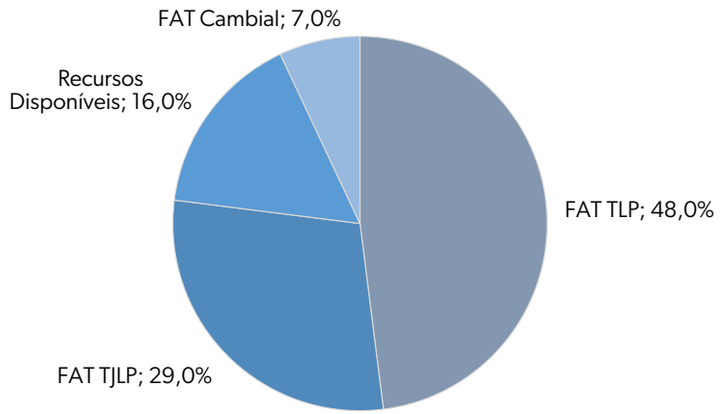

Fonte: FAT/MTP.

Os recursos são aplicados pelo Banco (BNDES), remunerados pela Selic com desconto de 0,09%, com o objetivo de fomentar as seguintes áreas/atividades:

- ampliação e diversificação das exportações;
- reestruturação da indústria;
- expansão e adequação da infraestrutura a cargo da iniciativa privada, com ênfase em investimentos nos setores de energia e telecomunicações;
- melhoria dos canais de acesso ao crédito para micros, pequenas e médias empresas;
- fortalecimento do mercado de capitais; e
- redução dos desequilíbrios regionais.

Cabe salientar que, até a edição da Medida Provisória nº 889/2019, convertida na Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019, o prazo para devolução desses recursos era indeterminado, uma vez que, de acordo com a antiga redação do art. 7º da Lei nº 8.019/1990, o FAT tinha a prerrogativa de requerer ao BNDES a devolução dos recursos apenas quando necessário.

No entanto, a redação atual do art. 7º da Lei nº 8.019/1990, dada pelo art. 3º da Lei nº 13.932/2019, determina ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat) disciplinar os critérios e as condições para a devolução ao FAT desses recursos, demonstrando que, futuramente, poderá existir clareza quanto à expectativa de recebimento desses recursos pelo Tesouro Nacional, com consequente segregação dos valores, no Balanço Patrimonial, em circulante e não circulante.

Os saldos existentes no curto prazo correspondem ao registro mensal dos juros a receber junto ao BNDES, decorrente da remuneração dos financiamentos a longo prazo concedidos. Os juros a receber possuem exigibilidade mensal e semestral, a depender da taxa de juros utilizada para remunerar o recurso repassado, conforme prevê o *caput* do art. 5º, e seu § 1º, da Lei nº 13.483/2017. Deste modo, tais encargos são classificados no curto prazo, e devem ser recolhidos ao FAT até o décimo dia útil do mês subsequente ao encerramento do mês ou do semestre anterior, a depender da taxa de juros utilizada.

(a.3) Financiamentos Concedidos pelos Fundos Constitucionais

Instituídos e regulamentados pela Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, os Fundos Constitucionais de Financiamento (CF/1988, art. 159, inciso I, alínea "c") foram criados com o objetivo de contribuir com o desenvolvimento econômico e social das regiões Nordeste (FNE), Centro-Oeste (FCO) e Norte (FNO), por meio das instituições financeiras federais de caráter regional (Banco do Nordeste do Brasil – BNB; Banco da Amazônia – Basa; e do Banco do Brasil -BB).

Os recursos que compõem esses Fundos correspondem a 3% do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza (IR) e sobre produtos industrializados (IPI). Desse montante, cabe ao FNE 1,8%, ao FCO 0,6% e ao FNO 0,6%.

Além disso, compõem os recursos desses fundos os retornos e os resultados de suas aplicações, o resultado da remuneração dos recursos momentaneamente não aplicados, calculado com base em indexador oficial, bem como nas disponibilidades dos exercícios anteriores.

A composição dos financiamentos concedidos pelos Fundos Constitucionais é apresentada nas Tabelas abaixo.

TABELA • FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS POR FUNDOS CONSTITUCIONAIS – CURTO E LONGO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)
Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE)	108.113	88.547	22,10
Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oestes (FCO)	44.710	39.189	14,09
Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO)	41.753	35.303	18,27
TOTAL BRUTO (I)	194.576	163.039	19,34
Ajuste para Perdas (II)	1.859	1.886	(1,43)
TOTAL LÍQUIDO (III = I - II)	**192.717**	**161.154**	**19,59**

Fonte: Siafi.

TABELA • FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS PELO FNE - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)
Créditos a Receber – Curto Prazo	18.761	16.006	17,21
Créditos a Receber – Longo Prazo	89.352	72.541	23,17
TOTAL BRUTO (I)	108.113	88.547	22,10
Ajuste para Perdas (II)	501	586	(14,40)
TOTAL LÍQUIDO (III = I - II)	**107.611**	**87.961**	**22,34**

Fonte: Siafi.

TABELA • FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS PELO FCO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)
Créditos a Receber – Curto Prazo	3.574	3.859	(7,38)
Créditos a Receber – Longo Prazo	41.136	35.330	16,43
TOTAL BRUTO (I)	44.710	39.189	14,09
Ajuste para Perdas (II)	931	847	9,88
TOTAL LÍQUIDO (III = I - II)	**43.779**	**38.342**	**14,18**

Fonte: Siafi.

TABELA • FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS PELO FNO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)
Créditos a Receber – Curto Prazo	9.687	6.929	39,80
Créditos a Receber – Longo Prazo	32.066	28.374	13,01
TOTAL BRUTO (I)	41.753	35.303	18,27
Ajuste para Perdas (II)	426	453	(5,84)
TOTAL LÍQUIDO (III = I - II)	**41.327**	**34.851**	**18,58**

Fonte: Siafi.

Do crescimento verificado nos três fundos, de cerca de R$ 31,5 bilhões (19,34%), aproximadamente R$ 26,0 bilhões decorreram da celebração de novos contratos de empréstimos e financiamentos concedidos pelo FNE e FCO, bem como da apropriação pelos referidos fundos de encargos financeiros previstos contratualmente.

(a.4) Haveres Financeiros da União Relativos a Operações Fiscais

Os haveres financeiros da União relativos a operações fiscais, cujo controle e acompanhamento são exercidos pelo Tesouro Nacional, decorrem de origens distintas, implementados por legislações específicas e, em sua maioria, de origem contratual.

São classificados em cinco agrupamentos:

- **Empréstimos a Instituições Financeiras:** haveres originários de empréstimos concedidos a instituições financeiras, tais como o BNDES, a Caixa e o BB, inclusive os oriundos da Medida Provisória nº 944/2020, convertida na Lei nº 14.043/2020, tendo como objetivo amenizar os efeitos decorrentes da pandemia da Covid-19 no tocante ao emprego, mediante o Programa Emergencial de Suporte ao Emprego (Pese);
- **Operações de Cessão de Crédito:** haveres decorrentes de operações realizadas entre a União e entidades públicas, envolvendo, na maior parte das vezes, a aquisição de créditos mediante emissão de títulos representativos da Dívida Pública Mobiliária Federal (DPMF). Nesse grupo, estão incluídos os haveres originados de operações estruturadas, tais como o Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional (Proer) e a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA);
- **Operações de Crédito Rural:** haveres oriundos de programas de crédito rural, tais como Securitização, Programa Especial de Saneamento de Ativos (Pesa), Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), Programa de Garantia de Preços Mínimos ao produtor rural (PGPM) e Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana (PRLCB);
- **Operações de Crédito à Exportação:** haveres decorrentes do crédito à exportação, por meio do Programa de Financiamento às Exportações (Proex); e

- **Empréstimos a Entidades Não Financeiras:** haveres decorrentes de empréstimos não enquadrados nos casos anteriores. Atualmente é composto por operações em que as contrapartes são o INSS e a *Administración Nacional de Eletricidad (ANDE*) do Paraguai.

As Tabelas a seguir apresentam os créditos de curto e longo prazo dos haveres financeiros oriundos de operações fiscais por agrupamento.

TABELA • HAVERES FINANCEIROS RELATIVOS A OPERAÇÕES FISCAIS POR AGRUPAMENTO – CURTO E LONGO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)
Empréstimos a Instituições Financeiras	92.073	176.008	(47,69)
Operações de Crédito à Exportação	5.749	6.025	(4,58)
Operações de Cessão de Crédito	5.822	7.370	(21,00)
Operações de Crédito Rural	3.902	4.014	(2,79)
Empréstimos a Entidades Não Financeiras	11	42	(74,96)
TOTAL BRUTO (I)	107.556	193.460	(44,40)
Ajuste para Perdas (II)	5.337	4.731	12,80
TOTAL LÍQUIDO (III = I - II)	**102.219**	**188.728**	**(45,84)**
Circulante (Curto Prazo)	13.509	14.899	(9,33)
Não Circulante (Longo Prazo)	88.711	173.829	(48,97)

Fontes: COGEF/STN/ME e Siafi.

TABELA • HAVERES FINANCEIROS RELATIVOS A OPERAÇÕES FISCAIS POR AGRUPAMENTO – CURTO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)
Empréstimos a Instituições Financeiras	9.161	9.329	(1,80)
Operações de Crédito à Exportação	3.134	3.225	(2,83)
Operações de Cessão de Crédito	2.200	2.772	(20,62)
Operações de Crédito Rural	1.785	1.769	0,90
Empréstimos a Entidades Não Financeiras	11	32	(67,30)
TOTAL BRUTO (I)	16.291	17.128	(4,89)
Ajuste para Perdas (II)	2.782	2.228	24,86
TOTAL LÍQUIDO (III = I - II)	**13.509**	**14.899**	**(9,33)**

Fontes: COGEF/STN/ME e Siafi.

TABELA • HAVERES FINANCEIROS RELATIVOS A OPERAÇÕES FISCAIS POR AGRUPAMENTO – LONGO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)
Empréstimos a Instituições Financeiras	82.912	166.679	(50,26)
Operações de Cessão de Crédito	3.622	4.598	(21,23)
Operações de Crédito à Exportação	2.615	2.799	(6,60)
Operações de Crédito Rural	2.118	2.245	(5,70)
Empréstimos a Entidades Não Financeiras	-	10	(100,00)
TOTAL BRUTO (I)	91.266	176.332	(48,24)
Ajuste para Perdas (II)	2.555	2.503	2,06
TOTAL LÍQUIDO (III = I - II)	**88.711**	**173.829**	**(48,97)**

Fontes: COGEF/STN/ME e Siafi.

A Tabela a seguir mostra o detalhamento do agrupamento “Empréstimos a Instituições Financeiras”, curto e longo prazos. Em 31/12/2022, BNDES e Caixa foram responsáveis por cerca de 89% do total desse saldo.

TABELA • EMPRÉSTIMOS A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS – DETALHAMENTO – CURTO E LONGO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)	46.748	123.169	(62,05)
Caixa Econômica Federal (Caixa)	35.548	38.465	(7,58)
Banco do Brasil S.A. (BB)	7.100	8.100	(12,35)
Programa Emergencial de Suporte ao Emprego (Pese) – Covid-19	2.343	4.774	(50,92)
Banco da Amazônia S.A. (Basa)	-	1.000	(100,00)
Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB)	333	500	(33,33)
TOTAL	**92.073**	**176.008**	**(47,69)**
Circulante (Curto Prazo)	9.161	9.329	(1,80)
Não Circulante (Longo Prazo)	82.912	166.679	(50,26)

Fontes: COGEF/STN/ME.

Além de contratos de financiamentos e cessão de créditos com o BNDES, a União possui contratos de Instrumentos Híbridos de Capital e Dívida (IHCD) e de Instrumentos Elegíveis ao Capital Principal (IECP) com todas as instituições financeiras federais. Trata-se de contratos que possuem, ao mesmo tempo, características de participação acionária e de dívida, e que podem compor o Patrimônio de Referência das instituições financeiras, aumentando sua capacidade de empréstimo. São regulamentados pelo Banco Central do Brasil (BCB) de acordo com as normas de Basileia II (no caso dos IHCD) e de Basileia III (no caso dos IECP), sendo largamente utilizados nos mercados mais desenvolvidos. Tendo em vista a evolução dos normativos, a União substituiu a maioria dos IHCD por IECP, por meio de aditamento dos contratos.

Além de vários requisitos, os IECP devem ser perpétuos, integralizados em espécie, ser adquiridos pela União e prever o resgate ou recompra apenas pelo emissor, condicionado à autorização do BCB, e, por serem perpétuos, ou seja, não possuírem prazo de vencimento, são registrados no longo prazo. A União é remunerada por meio de juros caso as empresas obtenham resultado positivo no exercício anterior, após a divulgação de suas demonstrações contábeis anuais e a distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio.

Assim, o cálculo do valor dos juros devidos nos contratos de IECP depende de variáveis de difícil previsibilidade, como o lucro do exercício, o valor de dividendos pagos e o montante do capital principal da instituição financeira. Além disso, caso o banco não tenha lucro e, consequentemente, não possa distribuir dividendos, não haverá pagamento de juros. Em função disso, por não haver razoável certeza sobre os valores desses juros e para evitar superavaliação do ativo, os saldos somente são registrados após a publicação dos balanços das instituições financeiras, que geralmente ocorre após o 1º trimestre do exercício seguinte, momento a partir do qual o valor a receber referente a esses juros pode ser mensurado de forma confiável e, assim, registrado no ativo da COGEF/STN/ME.

Relativamente aos contratos de empréstimo junto ao BNDES, a redução no saldo devedor decorre principalmente dos recebimentos de principal em 2022, que totalizaram um montante de R$ 63,8 bilhões, com destaque para as amortizações extraordinárias do Contrato 034/PGFN/CAF, ocorridas em junho (R$ 4 bilhões), setembro (R$ 10 bilhões) e novembro (R$ 45 bilhões) de 2022. O restante da variação é explicado pela atualização monetária/cambial negativa no exercício e pelos juros remuneratórios, de acordo com a previsão contratual.

A Tabela a seguir detalha os recebimentos de principal e juros dos Contratos de Empréstimos e de IECP junto às Instituições Financeiras ao longo de 2022.

TABELA • CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E CONTRATOS DE IECP – RECEBIMENTOS (PRINCIPAL E JUROS) – JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022 - R$ MILHÕES

CONTRATO	PRINCIPAL	JUROS	TOTAL
Contratos de Empréstimos	63.832	4.984	68.816
BNDES – Financiamento – CT 544/PGFN/CAF	168	26	194
BNDES – Financiamento – CT 590/PGFN/CAF	105	16	121
BNDES – Financiamento – CT 845/PGFN/CAF (FMM)	61	8	68
BNDES – Renegociação de Dívida – CT 034/PGFN/CAF	63.498	4.934	68.432
Contratos de IECP	15.474	2.952	18.426
BNDES – IECP – CT 867/PGFN/CAF	1.500	77	1.577
BNDES – IECP – CT 963/PGFN/CAF	-	448	448
BNDES – IECP – CT 964/PGFN/CAF	6.807	349	7.157
BNDES – IECP – CT 1018/PGFN/CAF	5.000	257	5.257
Caixa – IECP – CT 348/PGFN/CAF	-	588	588
Caixa – IECP – CT 504/PGFN/CAF	-	-	-
Caixa – IECP – CT 752/PGFN/CAF	-	277	277
Caixa – IECP – CT 754/PGFN/CAF	-	257	257
Caixa – IECP – CT 868/PGFN/CAF	-	122	122
Caixa – IECP – CT 869/PGFN/CAF	-	204	204
Basa – IECP – CT 1016/PGFN/CAF	1.000	46	1.046
BB – IECP – CT 997/PGFN/CAF	1.000	215	1.215
BNB – IECP – CT 001/2016/PGFN/CAF	167	112	278
Outros Contratos	540	-	540
BNDES CT 808/PGFN/CAF – Variação Cambial	540	-	540
TOTAL	**79.847**	**7.936**	**87.782**

Fontes: COGEF/STN/ME.

Sobre parte dos haveres desse grupo, é importante registrar que, por meio do Acórdão nº 56/2021-TCU-Plenário, o Tribunal de Contas da União firmou entendimento de que são irregulares os contratos de concessão de créditos firmados entre a União e suas instituições financeiras controladas e realizados por meio de emissão direta de título da dívida pública, uma vez que não foram objeto de previsão em lei orçamentária, estabelecida na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Dessa forma, determinou o estabelecimento de cronograma de devolução à União dos valores recebidos sob essas circunstâncias, analisadas pelo Acórdão nº 3.162/2021-TCU-Plenário. Em cumprimento, a União recebeu em amortizações de principal de contratos de IECP, ao longo de 2022, R$ 13,3 bilhões do BNDES, R$ 1 bilhão do BB, R$ 1 bilhão do Basa e R$ 167 milhões do BNB, dando quitação total dos saldos devedores desses contratos.

Criado no contexto da pandemia da Covid-19, o Pese consiste na concessão de linha de crédito emergencial destinada a empresários, sociedades empresárias e sociedades cooperativas, exceto as de crédito, com a finalidade de pagamento da folha de salários pelo período de dois meses, tendo o BNDES como agente financeiro da União, ficando a concessão das operações de crédito a cargo de instituições financeiras participantes. Quanto às atualizações do saldo devedor em 31/12/2022, houve redução de 50,92%, diminuindo o montante para R$ 2,3 bilhões, proveniente dos recebimentos do período no montante de R$ 2,4 bilhões. A Lei nº 14.043/2020 definiu o prazo das contratações até 31 de outubro de 2020, observada a taxa de juros de 3,75% a.a. ao tomador final. As empresas tiveram carência de seis meses para começar a pagar e um prazo de trinta meses para pagamento, totalizando 36 meses.

O item “Operações de Cessão de Crédito” teve redução de 21% (R$ 1,5 bilhão) devido, principalmente, à redução de 37,93% no saldo devedor da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras) por recebimentos realizados no período, no montante R$ 820 milhões, e a atualizações monetárias pelo câmbio (indexada ao dólar americano).

(a.4.1) Ajustes para Perdas

O ajuste para perdas é efetuado somente nas operações de crédito que são risco da União, ou seja, para os casos de não liquidação do mutuário em que a União arcará com o prejuízo. Para as operações com risco de crédito do banco, não foi efetuado nenhum ajuste para perda, pois é obrigação da instituição ressarcir a União independentemente do pagamento pelo mutuário.

A Tabela abaixo apresenta o detalhamento dos ajustes para perdas por tipo de haver.

TABELA • AJUSTES PARA PERDAS – HAVERES NÃO RELACIONADOS AOS ENTES FEDERATIVOS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)
Operações de Crédito à Exportação	3.296	3.504	(5,93)
Programa de Financiamento às Exportações (Proex)	3.296	3.504	(5,93)
Operações de Crédito Rural	1.558	1.160	34,24
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)	1.205	937	28,61
Securitização BB	136	144	(5,47)
Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana (PRLCB)	54	54	-
Programa Especial de Saneamento de Ativos (Pesa)	163	26	535,14
Operações de Cessão de Crédito	-	67	(100,00)
Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ)	-	17	(100,00)
Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA)	-	49	(100,00)
Ações de Enfrentamento à Covid-19	483	-	-
Programa Emergencial de Suporte ao Emprego (Pese)	483	-	-
TOTAL	**5.337**	**4.731**	**12,80**

Fonte: COGEF/STN/ME.

Nas operações referentes a Proex, Pronaf, Securitização BB, PRLCB e Pesa, os ajustes para perdas são apurados junto às instituições financeiras que possuem saldo na carteira das operações de crédito. A constituição do ajuste para perdas em créditos e as atualizações posteriores (acréscimos ou decréscimos) são realizadas após circularização com as instituições financeiras, que informam os valores e a metodologia utilizada.

A redução de 5,47% no saldo de ajuste da Securitização BB foi causada, principalmente, pelas inscrições de operações inadimplidas em Dívida Ativa da União da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

O ajuste para perdas do Programa Especial de Saneamento de Ativos (Pesa) registrou acréscimo de 535,14% do saldo, observado que o saldo na base de comparação, em 31 de dezembro de 2021, foi precedido de inscrições em Dívida Ativa da União que reduziram os saldos inadimplidos e passíveis de inscrição na Dívida Ativa, registrados sob a conta de ajuste para perdas. Assim, o aumento decorre de novas prestações vencidas e inadimplidas no Programa cujos valores remanescentes, após apuração e cobrança pelo Banco do Brasil, caso não quitados, serão enviados para inscrição na Dívida Ativa da União.

Para os ajustes para perdas da CDRJ e da extinta RFFSA, utilizou-se metodologia baseada no histórico de créditos com inadimplência, nos pendentes de inscrição em Dívida Ativa da União (DAU), bem como a

projeção de inadimplência sobre o saldo dos haveres em situação de normalidade, nos casos em que há histórico de inadimplência.

A variação negativa de 100% no saldo de ajuste para perdas da CDRJ decorreu da progressiva regularização de pagamentos de seus contratos a partir do final de 2020, o que propiciou revisão do cálculo do ajuste.

Já a redução de 100% no saldo do ajuste para perdas da RFFSA decorreu da regularização de pagamentos de parcelas vencidas por parte de concessionárias, dando completa quitação dos débitos.

Quanto ao ajuste para perdas do Programa Especial de Suporte ao Emprego (Pese), conforme previsto na Lei nº 14.043/2020 (art. 5º, parágrafo único), o risco de inadimplemento das operações de crédito e as eventuais perdas financeiras decorrentes do Programa são suportados na mesma proporção da participação no financiamento das operações de crédito (85% com recursos da União; 15% com recursos próprios das instituições financeiras participantes do Programa). Assim, após o envio de informações complementares pelo BNDES acerca dos efetivos valores de inadimplência no Programa imputados à União, foram registrados ajustes para perdas em novembro de 2022 e posteriormente atualizados para a posição de dezembro de 2022.

(a.5) Financiamentos Concedidos pelo Fies

Trata-se dos recursos utilizados para custear o programa do Ministério da Educação destinado a financiar a graduação na educação superior de estudantes matriculados em cursos superiores não gratuitos, na forma da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

No período de 2010 até o primeiro semestre de 2015, a taxa de juros do financiamento era de 3,4% a.a., com carência de dezoito meses e prazo de amortização equivalente a três vezes o período de duração regular do curso, acrescido de doze meses, com percentual financiável de até 100% dos encargos educacionais.

Do segundo semestre de 2015 até 2017, a taxa de juros passou a ser de 6,5% a.a., com prazo de amortização de três vezes o período do curso, e o percentual passou a exigir uma participação mínima, de acordo com a renda familiar. Esses contratos de financiamento são garantidos por fiança ou pelo Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEduc), de que trata a Lei nº 12.087/2009.

A partir de 2018, foi implementado o Novo Fies, conforme alterações introduzidas pela Lei nº 13.530/2017, visando à sustentabilidade do programa, a transparência e a melhoria da governança. Entre as diversas alterações, a taxa de juros do programa passou a ser a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), o pagamento das prestações passou a ser conforme a renda do financiado, e foi criado o Fundo Garantidor do Fies (FG-Fies), com aportes da União e das entidades mantenedoras.

Em 2018, o valor dos ativos do Fies, composto pelo saldo devedor dos contratos firmados com os estudantes, foi atualizado de forma a representar o valor total da dívida decorrente da evolução dos financiamentos junto aos agentes financeiros, passando a contemplar, além dos desembolsos realizados pelo Fundo para o pagamento dos encargos educacionais financiados, o fluxo de pagamentos dos estudantes e os juros e demais encargos contratuais lançados à conta dos contratos.

Após a realização desses ajustes, em 2018, passou a ser possível segregar os valores de acordo com a sua natureza (principal, juros e encargos contratuais) e com o prazo de realização (circulante e não circulante).

O saldo bruto dos financiamentos concedidos referentes ao Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) foi de R$ 109,1 bilhões em 31/12/2022, e sua composição é apresentada na Tabela a seguir.

TABELA • FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS PELO FIES - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)
Financiamentos a Receber (Principal) – Curto Prazo	701	4.798	(85,40)
Juros e Encargos – Curto Prazo	161	1.210	(86,69)
Financiamentos a Receber (Principal) – Longo Prazo	98.882	101.166	(2,26)
Juros e Encargos – Longo Prazo	9.342	18.227	(48,75)
TOTAL BRUTO (I)	109.086	125.401	(13,01)
Ajuste para Perdas (II)	40.863	35.036	16,63
TOTAL LÍQUIDO (III = I - II)	**68.223**	**90.365**	**(24,50)**

Fonte: Siafi.

Desde a sua criação, o Fies já atendeu mais de 3,4 milhões de estudantes, sendo que 2,5 milhões ainda possuem contratos ativos, assim considerados aqueles financiamentos que apresentam saldo devedor junto aos agentes financeiros do Fundo. Desse total, cerca de 290 mil estudantes ainda estavam cursando o ensino superior em 31/12/2022.

(a.5.1) Distribuição Geográfica

No Gráfico a seguir, é apresentada a distribuição geográfica dos contratos ativos por região do País em 31/12/2022.

GRÁFICO • FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS PELO FIES – POR DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA - DADOS EM: %

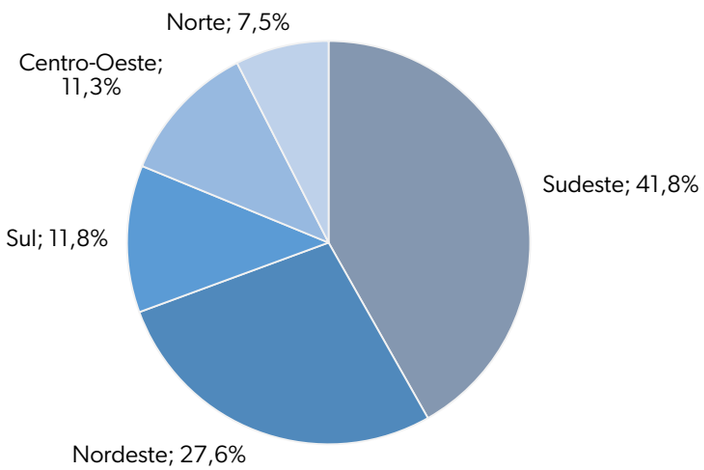

Fonte: FNDE/MEC.

(a.5.2) Tipo de Garantia

Em 31/12/2022, os financiamentos concedidos pelo Fies totalizaram 2,533 milhões de contratos, como detalha a Tabela abaixo.

TABELA • FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS PELO FIES – POR TIPO DE GARANTIA

TIPO DE GARANTIA	QUANTIDADE DE CONTRATOS		SALDO DEVEDOR	
	(UNIDADES)	(%)	(R$ MILHÕES)	(%)
Contratos com garantia do FGEduc	1.606.005	63,40	76.050	69,72
Contratos sem garantia do FGEduc	492.823	19,46	19.402	17,79
Contratos com garantia do FG-Fies	314.286	12,41	11.979	10,98
Contratos firmados antes de 2010	120.028	4,74	1.655	1,52
TOTAL	**2.533.142**	**100,00**	**109.086**	**100,00**

Fonte: FNDE/MEC.

Dos contratos formalizados até o segundo semestre de 2017, os financiamentos com a cobertura do FGEduc representavam 63,40% dos contratos ativos, com 1,6 milhão de estudantes beneficiados com essa modalidade de garantia, a qual garante até 90% do saldo devedor. Os demais estudantes são garantidos por meio de fiança convencional ou fiança solidária, sendo que 120 mil desses contratos foram firmados anteriormente a 2010.

Por outro lado, os 314 mil contratos de financiamento firmados a partir do primeiro semestre de 2018 possuem a cobertura do FG-Fies, cujo saldo devedor totaliza R$ 12,0 bilhões.

Segundo o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), os valores de saldo devedor foram extraídos dos dados enviados diretamente pelos agentes financeiros do Fies. Ressalta-se que os registros contábeis relacionados aos contratos com garantia do FG-Fies não foram realizados a tempo do fechamento do exercício pelo agente operador do programa, Caixa Econômica Federal, o que gerou uma divergência de R$ 768.025,77 a menor no saldo registrado no Siafi em 31/12/2022.

(a.5.3) Área de Formação e Treinamento

Se considerada a distribuição dos cursos financiados conforme a Classificação Internacional Normalizada da Educação (CINE-F 2013), versão publicada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) em outubro de 2017, com adaptações, os contratos ativos do Fies apresentaram, ao final do 4º trimestre do exercício de 2022, a distribuição mostrada na Tabela seguinte.

TABELA • FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS PELO FIES – DISTRIBUIÇÃO DOS CURSOS POR ÁREA DE FORMAÇÃO - QUANTIDADE DE CONTRATOS

ÁREAS GERAIS	31/12/2022	AV (%)
Ciências Sociais, Negócios e Direito	816.205	32,22%
Engenharia, Produção e Construção	484.485	19,13%
Educação	445.649	17,59%
Licenciaturas e Pedagogia	161.961	6,39%
Outros	283.688	11,20%
Saúde e Bem-Estar	300.158	11,85%
Cursos Tecnológicos	131.518	5,19%
Ciências, Matemática e Computação	88.641	3,50%
Agricultura e Veterinária	76.061	3,00%
Medicina (Saúde)	64.923	2,56%
Artes e Humanidades	9.868	0,39%
Serviços	5.090	0,20%
Outros	110.544	4,36%
TOTAL	**2.533.142**	**100,00%**

Fonte: FNDE/MEC.

(a.5.4) Subsídio Implícito

Relativamente ao impacto nas contas públicas decorrente da diferença entre a taxa de juros que remunera os títulos do Tesouro Nacional (custo de oportunidade) e a taxa de juros cobrada nos financiamentos aos estudantes, segundo a apuração realizada pelo Ministério da Economia, o subsídio implícito, no período de 2003 a 2022, é apresentado no Gráfico a seguir.

GRÁFICO • SUBSÍDIO IMPLÍCITO – POR ANO - R$ MILHÕES

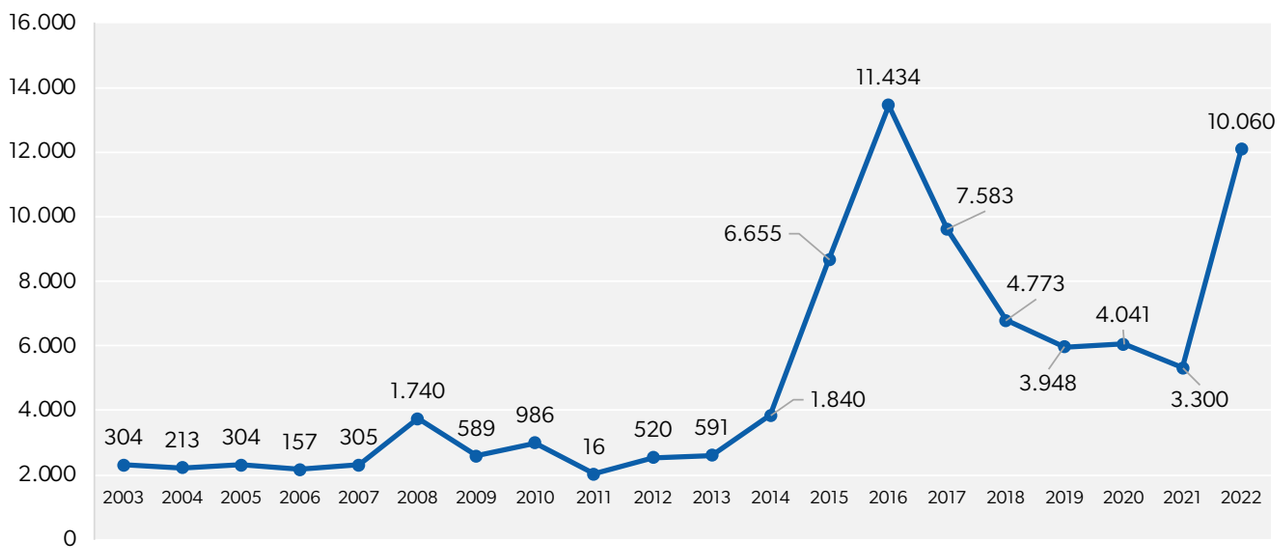

Fonte: FNDE/MEC.

O subsídio implícito (benefício creditício) foi calculado conforme metodologia descrita na Portaria MF nº 57/2013, que considera a diferença entre o saldo devedor efetivo e o saldo devedor que seria obtido caso a taxa de juros do Programa fosse semelhante ao custo de oportunidade do Tesouro Nacional. Para o exercício de 2022, estimou-se o valor de R$ 10,1 bilhões como subsídio implícito.

Ainda segundo a Autarquia, a carteira de financiamentos do Fies possui 1,8 milhão de contratos firmados com a taxa de juros de 3,4% a.a. (contratados até o 1º semestre de 2015), 394,6 mil com a taxa de 6,5% a.a. (do 2º semestre de 2015 até 2017) e 314,2 mil vinculados à variação do IPCA (formalizados a partir de 2018), que apresentou, em dezembro de 2022, taxa anualizada de 5,79%, de acordo com o IBGE.

Por sua vez, a taxa Selic encerrou o exercício de 2022 a 13,75% a.a., de acordo com o Banco Central do Brasil (BCB). Esse crescimento da taxa de juros interfere no consumo das famílias e nos investimentos das empresas, acarreta a inadimplência e o endividamento do setor público. O aumento dos juros reais afeta a valorização dos ativos financeiros, como é o caso do FG-Fies, cujo patrimônio serve de lastro para o oferecimento de garantia integral para viabilizar a concessão de financiamento estudantil relacionado aos novos contratos.

(a.5.5) Receitas do Fies

A receita do Fies arrecadada no exercício de 2022 totalizou R$ 7,5 bilhões, apresentando uma redução de 29,75% em relação ao mesmo período do exercício anterior.

TABELA • RECEITAS DO FIES - R$ MILHÕES

NATUREZA DA RECEITA	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Amortização de financiamento	2.380	2.172	9,60	31,75
Retorno de operações, juros e encargos financeiros	2.324	1.977	17,55	30,99
Amortização do financiamento proveniente do Fundo Garantidor	1.561	5.256	(70,29)	20,82
Remuneração de depósitos bancários	816	678	20,39	10,88
Prêmios prescritos de concursos e prognósticos	415	589	(29,53)	5,54
Juros de títulos de renda	1	1	(3,88)	0,02
TOTAL	**7.498**	**10.672**	**(29,75)**	**100,00**

Fonte: FNDE/MEC.

A amortização do financiamento proveniente do Fundo Garantidor se refere à arrecadação da efetivação das honras dos contratos inadimplentes há mais de 360 dias.

Com relação à amortização do financiamento proveniente do Fundo Garantidor, a redução verificada entre os exercícios de 2022 e 2021 deve ao fato de, em 2021, a estrutura garantidora ter avançado adequadamente, iniciando, de fato, as efetivações das honras acumuladas de anos anteriores. Em agosto de 2022, foram arrecadados mais R$ 1,56 bilhão de honras pelo FGEduc.

(a.5.6) Fontes de Financiamento

Contam com dotação em ação orçamentária específica, incluída na Lei Orçamentária Anual (LOA), os gastos com contratações e aditamentos de renovação semestral, as despesas com taxa de administração devidas aos agentes financeiros e a integralização de contas nos fundos garantidores. A Tabela a seguir detalha as fontes de financiamento para o pagamento dessas despesas.

TABELA • FONTES DE FINANCIAMENTO DO FIES - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Recursos Próprios Financeiros	5.716	5.569	2,64	85,88
Recursos Ordinários	500	236	111,46	7,51
Recursos Vinculados a Aplicação em Políticas Públicas Específicas	440	369	19,21	6,61
Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional	-	2.913	(100,00)	-
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	-	470	(100,00)	-
TOTAL	**6.656**	**9.557**	**(30,36)**	**100,00**

Fonte: FNDE/MEC.

(a.5.7) Ajustes para Perdas

O ajuste para perdas foi calculado em função do atraso no pagamento das prestações durante a fase de amortização do contrato e independentemente do tipo de garantia do financiamento, com base nos critérios estabelecidos pelo Comitê Gestor do Fies (CG-Fies), por meio da Resolução nº 27/2018. Subsidiariamente, foram utilizadas as diretrizes padronizadas pelo BCB para os créditos de instituições financeiras (Resolução nº 2.682/1999).

Assim, os financiamentos são classificados em ordem crescente de risco (do nível A até o H), e o ajuste para perdas estimadas atende aos percentuais incidentes sobre o saldo devedor dos contratos, conforme detalhado na Tabela a seguir.

TABELA • AJUSTES PARA PERDAS SOBRE FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS PELO FIES - R$ MILHÕES

CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE CONTRATOS	SALDO DEVEDOR* (R$)	PERCENTUAL DO AJUSTE (%)	VALOR DO AJUSTE (R$)
A (adimplentes e atrasos até 14 dias)	872.317	34.712	0,5	174
B (atrasos entre 15 e 30 dias)	59.691	1.709	1,0	17
C (atrasos entre 31 e 60 dias)	59.203	2.037	3,0	61
D (atrasos entre 61 e 90 dias)	46.310	1.903	10,0	190
E (atrasos entre 91 e 120 dias)	42.877	1.697	30,0	509
F (atrasos entre 121 e 150 dias)	40.971	2.077	50,0	1.038
G (atrasos entre 151 e 180 dias)	47.439	2.576	70,0	1.803
H (atrasos superiores a 180 dias)	912.993	37.070	100,0	37.070
TOTAL	**2.081.801**	**83.781**	**-**	**40.863**

Fonte: FNDE/MEC.
*Nota: *Nessa Tabela, o saldo devedor considera somente os contratos em fase de amortização.*

Em 31/12/2022, o saldo registrado no Siafi em relação ao ajuste para perdas sobre financiamentos concedidos pelo Fies foi de R$ 40,9 bilhões (R$ 240 milhões a curto prazo).

O valor do ajuste para perdas continua sendo impactado pela elevação da quantidade de contratos que passaram da fase de carência para a fase de amortização. Em 31/12/2022, cerca de 2 milhões de contratos estavam na fase de amortização, com saldo devedor total de R$ 83,8 bilhões, ante R$ 87,2 bilhões observados ao final do exercício de 2021.

Cerca de 68,2% dos financiamentos do Fies na fase de amortização estavam inadimplentes em 31/12/2022, a contar a partir de 1 dia de atraso. No caso do Novo Fies, o percentual da inadimplência a partir de 1 dia de atraso é de 73,7%. O valor acumulado das prestações vencidas e não pagas a partir de um dia de atraso,

relativamente aos contratos na fase de amortização, alcançou, somado os dois programas, cerca de R$ 57 bilhões no encerramento do exercício de 2022.

Destaca-se ainda que, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso VI, da Lei nº 10.260/2001, as entidades mantenedoras também participam do risco do financiamento, na condição de devedores solidários, na proporção de 15 ou 30% do saldo devedor não garantido pelo Fundo Garantidor. Para financiamentos anteriores a novembro de 2007, esse risco é de 5% do saldo devedor.

(a.5.8) Honras do FGEduc

De acordo com o disposto no artigo 21 de seu Estatuto, o FGEDduc deve efetuar, em favor do Fies, a honra da garantia relativa ao saldo devedor da operação inadimplida há mais de 360 dias consecutivos na fase de amortização, observados os encargos de normalidade do financiamento e o percentual máximo do valor garantido.

Conforme o Acórdão nº 1.331/2019-TCU-Plenário, foi estabelecido que o Fies deveria registrar contabilmente esse direito à garantia como um ativo do Fundo. Nesses termos, em 31/12/2022, encontrava-se reconhecido o valor de R$ 112 milhões em honras de garantias estimadas a receber dos contratos celebrados até 2017, correspondente ao percentual do saldo devedor dos financiamentos que já atingiram os requisitos para a realização da honra pelo administrador do FGEduc.

O saldo devedor dos contratos de financiamento formalizados com garantia do FGEduc alcançou R$ 82,4 bilhões em 31/12/2022, o que representou cerca de 71% do saldo total da carteira do Fies, já considerando o Novo Fies.

Em agosto de 2022, houve a efetivação de novas honras contratuais no valor de R$ 1,56 bilhão, reduzindo consideravelmente o saldo de honras a receber, em atendimento ao limite de 10% a ser honrado sobre o saldo devedor garantido pelo Fundo.

Em relação aos contratos do Novo Fies, celebrados a partir de 2018, o saldo devedor total dos contratos em amortização é de R$ 12 bilhões. Até o momento, não houve a realização de efetivação das honras por parte do FG-Fies, programado a se iniciar em 2023.

(b) Dívida Ativa

A dívida ativa abrange os créditos a favor da Fazenda Pública, cuja certeza e liquidez foram apuradas, inscritos por não terem sido quitados no prazo legal e que não foram atingidos por nenhuma causa de extinção ou suspensão de sua exigibilidade.

A Lei nº 4.320/1964, em seu art. 39, § 2º, define como dívida ativa tributária os créditos provenientes de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas. Os créditos provenientes das demais origens são considerados dívida ativa não tributária.

As Tabelas a seguir mostram a composição da dívida ativa a curto e a longo prazo, reconhecidas no balanço patrimonial da União.

TABELA • DÍVIDA ATIVA – CURTO E LONGO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)
Dívida Ativa Tributária	1.007.804	933.314	7,98
Dívida Ativa Não Tributária	105.457	94.279	11,86
TOTAL BRUTO (I)	1.113.261	1.027.593	8,34
Ajuste para Perdas (II)	525.856	483.238	8,82
TOTAL LÍQUIDO (III = I - II)	**587.405**	**544.354**	**7,91**

Fonte: Siafi.

TABELA • DÍVIDA ATIVA – CURTO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)
Dívida Ativa Tributária	15.554	16.024	(2,93)
Dívida Ativa Não Tributária	709	703	0,88
TOTAL BRUTO (I)	16.263	16.727	(2,77)
Ajuste para Perdas (II)	7.569	7.987	(5,23)
TOTAL LÍQUIDO (III = I - II)	**8.694**	**8.740**	**(0,53)**

Fonte: Siafi.

TABELA • DÍVIDA ATIVA – LONGO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)
Dívida Ativa Tributária	992.250	917.290	8,17
Dívida Ativa Não Tributária	104.748	93.576	11,94
TOTAL BRUTO (I)	1.096.998	1.010.866	8,52
Ajuste para Perdas (II)	518.287	475.252	9,06
TOTAL LÍQUIDO (III = I - II)	**578.711**	**535.614**	**8,05**

Fonte: Siafi.

A metodologia utilizada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para determinar quais créditos deverão ser classificados no ativo circulante é a média de recuperação dos créditos parcelados da dívida ativa tributária dos últimos quatro exercícios, ou seja, de 2019 até 2022.

A PGFN foi responsável pela gestão de 91,60% de toda a Dívida Ativa da União (DAU) bruta em 31/12/2022, como detalha a Tabela a seguir.

TABELA • DÍVIDA ATIVA POR ÓRGÃO RESPONSÁVEL – CURTO E LONGO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)
Dívida Ativa Bruta (I)	1.113.261	1.027.593	8,34
PGFN	1.019.761	944.460	7,97
Outros Órgãos	93.500	83.133	12,47
Ajuste para Perdas (II)	525.856	483.238	8,82
PGFN	452.975	416.673	8,71
Outros Órgãos	72.881	66.566	9,49
Dívida Ativa Líquida (III = I - II)	587.405	544.354	7,91
PGFN	566.787	527.787	7,39
Outros Órgãos	20.619	16.567	24,46

Fonte: Siafi.

Ressalta-se que, embora administrados pela PGFN, parte desses créditos é repartida com o FAT e o FRGPS, conforme detalhado no item “d” desta Nota.

A seguir, são apresentadas maiores informações sobre a gestão desses créditos pela PGFN.

(b.1) Dívida Ativa sob Gestão da PGFN

A Portaria MF nº 293/2017 estabeleceu nova metodologia de classificação do estoque dos créditos tributários inscritos em dívida ativa sob gestão da PGFN, agrupando-os em quatro classes (*rating*), a depender do grau de recuperabilidade:

- **Classe "A":** créditos com alta perspectiva de recuperação;
- **Classe "B":** créditos com média perspectiva de recuperação;
- **Classe "C":** créditos com baixa perspectiva de recuperação; e
- **Classe "D":** créditos irrecuperáveis.

Conforme a referida Portaria, os créditos classificados com classe "A" e "B" são reconhecidos como ativos, e os classificados como "C" e "D" são registrados como ativos contingentes, em contas de controle, até a sua extinção ou reclassificação.

Nesse sentido, a Tabela a seguir evidencia a dívida ativa gerida pela PGFN, sendo que 98,48% dessa dívida ativa está classificada no ativo não circulante (créditos de classe "A" e "B").

TABELA • DÍVIDA ATIVA SOB GESTÃO DA PGFN – CURTO E LONGO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)
Dívida Ativa Tributária	1.003.075	929.259	7,94
Não Previdenciária	754.009	696.546	8,25
Previdenciária	249.065	232.713	7,03
Dívida Ativa Não Tributária	16.687	15.201	9,77
TOTAL BRUTO (I)	1.019.761	944.460	7,97
Ajuste para Perdas (II)	452.975	416.673	8,71
TOTAL LÍQUIDO (III = I - II)	**566.787**	**527.787**	**7,39**

Fonte: Siafi.

O ajuste para perdas perfez R$ 453,0 bilhões em 31/12/2022, representando 44,42% da DAU gerida pela PGFN.

Por sua vez, a Tabela a seguir mostra os créditos conforme a classificação por classe (*rating*).

TABELA • CRÉDITOS CLASSIFICADOS PELO *RATING* – PGFN - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Classe "A"	284.529	277.786	2,43	10,48
Crédito Tributário Não Previdenciário	234.258	226.077	3,62	8,63
Crédito Tributário Previdenciário	46.458	48.147	(3,51)	1,71
Crédito Não Tributário	3.813	3.562	7,04	0,14
Classe "B"	735.232	666.674	10,28	27,09
Crédito Tributário Não Previdenciário	519.751	470.469	10,48	19,15
Crédito Tributário Previdenciário	202.607	184.566	9,77	7,46
Crédito Não Tributário	12.874	11.639	10,61	0,47
Classe "C"	364.549	361.685	0,79	13,43
Crédito Tributário Não Previdenciário	232.099	233.166	(0,46)	8,55
Crédito Tributário Previdenciário	125.191	121.080	3,40	4,61
Crédito Não Tributário	7.258	7.439	(2,43)	0,27
Classe "D"	1.329.862	1.360.331	(2,24)	49,00
Crédito Tributário Não Previdenciário	964.140	1.011.531	(4,69)	35,52
Crédito Tributário Previdenciário	293.526	276.193	6,28	10,81
Crédito Não Tributário	72.197	72.607	(0,57)	2,66
TOTAL	**2.714.172**	**2.666.476**	**1,79**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Do montante de R$ 2,714 trilhões em créditos inscritos em dívida ativa da União, quase metade (49,00%) foi classificado como irrecuperável pela PGFN, sendo R$ 964,1 bilhões correspondentes a créditos tributários não previdenciários.

A Tabela a seguir apresenta o resumo das movimentações ocorridas após 31/12/2021 até 31/12/2022, elevando o saldo de R$ 2,666 trilhões para R$ 2,714 trilhões (aumento de 1,79%).

TABELA • MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA – PGFN - R$ MILHÕES

SALDO EM 31/12/2021	**2.666.476**
(+) Inscrição do Principal e dos Juros e Multas da Dívida Ativa	99.442
(+) Atualização da Dívida Ativa	127.468
(-) Amortizações (Recebimento de Principal, Multas e Juros da Dívida Ativa)	(9.376)
(-) Exclusões (Cancelamentos, Anulações e Extinções)	(141.458)
(+) Outros Registros	(28.380)
SALDO EM 31/12/2022	**2.714.172**

Fonte: Siafi.

(b.1.1) Ajustes para Perdas – PGFN

De acordo com a Portaria MF nº 293/2017, o ajuste para perdas aplicado sobre os créditos reconhecidos no ativo considera a expectativa de recuperação dos créditos classificados com classe "A" e "B" no prazo de dez anos. Dessa forma, conforme histórico de adimplemento por classe nos últimos dez anos, a estimativa de recuperação dos créditos das classes "A" e "B" nos próximos dez anos é apresentada na Tabela a seguir.

TABELA • ESTIMATIVA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS GERIDOS PELA PGFN

CLASSE	% RECUPERÁVEL	% AJUSTE PARA PERDAS
A	70	30
B	50	50

Fonte: PGFN/ME.

A Tabela a seguir apresenta o detalhamento do ajuste para perdas desses créditos com base nos percentuais da estimativa de recuperação.

TABELA • DETALHAMENTO DO AJUSTE PARA PERDAS DE CRÉDITOS GERIDOS PELA PGFN - R$ MILHÕES

	ESTOQUE	ÍNDICE	AJUSTE PARA PERDAS
Crédito Tributário Não Previdenciário	754.009	43,71%	330.153
Classe "A"	234.258	30,00%	70.278
Classe "B"	519.751	50,00%	259.876
Crédito Tributário Previdenciário	249.065	46,18%	115.241
Classe "A"	46.458	30,00%	13.937
Classe "B"	202.607	50,00%	101.304
Crédito Não Tributário	16.687	45,45%	7.581
Classe "A"	3.813	30,00%	1.144
Classe "B"	12.874	50,00%	6.437
TOTAL	**1.019.761**	**44,34%**	**452.975**

Fonte: PGFN/ME e Siafi.

(b.2) Dívida Ativa sob Gestão de Outros Órgãos

Já quanto à Dívida Ativa da União sob a gestão de outros órgãos, a Tabela a seguir detalha a sua composição de acordo com o órgão de origem do crédito.

TABELA • DÍVIDA ATIVA BRUTA SOB GESTÃO DE OUTROS ÓRGÃOS – CURTO E LONGO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)	22.808	17.489	30,42	24,39
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama)	19.194	17.786	7,92	20,53
Banco Central do Basil (BCB)	17.504	17.245	1,50	18,72
Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS)	6.632	6.546	1,32	7,09
Comissão de Valores Mobiliários (CVM)	4.948	4.874	1,51	5,29
Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)	4.884	4.356	12,12	5,22
Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade)	3.756	3.157	18,96	4,02
Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust)	2.796	2.631	6,26	2,99
Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)	2.598	2.060	26,09	2,78
Demais Órgãos	8.379	6.987	19,93	8,96
TOTAL	**93.500**	**83.133**	**12,47**	**100,00**

Fonte: Siafi.

A Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e o Banco Central do Brasil (BCB) respondem juntos por 63,64% do estoque da dívida ativa bruta sob gestão de outros órgãos.

No entanto, ao considerar o ajuste para perdas, a dívida ativa sob gestão dos outros órgãos concentra-se na Anatel, na Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), na Agência Nacional do Petróleo (ANP) e no Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), representando esses quatros órgãos 84,50% do total, conforme Tabela a seguir.

TABELA • DÍVIDA ATIVA LÍQUIDA SOB GESTÃO DE OUTROS ÓRGÃOS – CURTO E LONGO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)	11.387	9.186	23,97	55,23
Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)	2.516	1.978	27,17	12,20
Agência Nacional do Petróleo (ANP)	1.779	1.832	(2,93)	8,63
Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade)	1.741	1.826	(4,64)	8,44
Agência Nacional de Aviação Civil (Anac)	608	7	8.973,02	2,95
Agência Nacional do Cinema (Ancine)	578	68	745,86	2,80
Demais Órgãos	2.011	1.670	20,38	9,75
TOTAL	**20.619**	**16.567**	**24,46**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Apesar de ser responsável por 18,72% dos valores inscritos em dívida ativa bruta sob gestão de outros órgãos, o BCB constituiu ajuste para perdas de mesmo montante, de modo que o valor líquido desse crédito passou a ser nulo.

Conforme a Tabela acima, em termos absolutos, percebe-se uma variação relevante na posição líquida da dívida ativa da Anatel de R$ 2,2 bilhões (23,97%). Essa variação no montante líquido da dívida ativa decorreu principalmente do crescimento no saldo de multas previstas na Lei Geral de Telecomunicações (LGT).

(c) Créditos Tributários a Receber

De acordo com as Tabelas a seguir, os valores mais expressivos dos créditos tributários a receber a curto e a longo prazos decorreram de Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR), de Contribuições Previdenciárias para o RGPS e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

TABELA • CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER – CURTO E LONGO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR)	415.055	71.050	484,17
Contribuições Previdenciárias – RGPS	164.769	155.779	5,77
Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins)	55.510	39.226	41,51
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)	30.759	19.107	60,98
Taxas de Fiscalização das Telecomunicações	18.835	-	-
Contribuição Social Recebida das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicação	17.700	-	-
Contribuições para o Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep)	17.280	16.164	6,91
Outros	32.128	31.937	0,60
TOTAL BRUTO (I)	752.036	333.263	125,66
Ajuste para Perdas (II)	396.668	114.603	246,12
TOTAL LÍQUIDO (III = I - II)	**355.368**	**218.660**	**62,52**

Fonte: Siafi.

TABELA • CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER – CURTO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR)	381.091	12.114	3.045,92
Contribuições Previdenciárias – RGPS	62.227	22.772	173,26
Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins)	28.268	6.226	354,03
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)	15.615	3.107	402,63
Contribuições para o Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep)	8.027	2.614	207,09
Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	5.592	1.626	243,92
Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)	4.797	2.599	84,60
Contribuição Social do Salário-Educação	2.086	249	738,00
Outros	4.071	1.140	257,16
TOTAL BRUTO (I)	511.773	52.446	875,82
Ajuste para Perdas (II)	357.928	21.834	1.539,34
TOTAL LÍQUIDO (III = I - II)	**153.845**	**30.612**	**402,56**

Fonte: Siafi.

TABELA • CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER – LONGO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)
Contribuições Previdenciárias – RGPS	102.542	133.007	(22,90)
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR)	33.965	58.936	(42,37)
Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins)	27.242	33.000	(17,45)
Taxas de Fiscalização das Telecomunicações	18.835	-	-
Contribuição Social Recebida das Empresas Prestadores de Serviço de Comunicação	17.700	-	-
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)	15.144	16.000	(5,35)
Contribuições para o Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep)	9.253	13.550	(31,71)
Outros	15.582	26.324	(40,81)
TOTAL BRUTO (I)	240.263	280.818	(14,44)
Ajuste para Perdas (II)	38.740	92.770	(58,24)
TOTAL LÍQUIDO (III = I - II)	**201.524**	**188.048**	**7,17**

Fonte: Siafi.

Em 31/12/2022, o saldo bruto dos créditos tributários a receber (curto e longo prazo) apresentou um acréscimo de R$ 418,8 bilhões (125,66% em relação ao final do exercício de 2021), perfazendo R$ 752,0 bilhões.

Esse aumento foi observado principalmente em valores administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), tendo como item mais expressivo o IR. Essa variação ocorreu a partir de julho de 2022 quando foram detectados débitos de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) com indícios de erro de preenchimento na declaração por parte de contribuintes, perfazendo R$ 321 bilhões, os quais encontram-se em avaliação por aquela Secretaria Especial. Caso o erro seja confirmado, os valores serão revisados nos próximos meses.

O aumento de 246,12% em ajuste para perdas também está relacionado aos débitos de IRPF.

Em 2023, a RFB finalizou as análises dos créditos lançados pelos próprios contribuintes, confirmando os erros de preenchimentos das declarações. Os contribuintes corrigiram as declarações e a RFB, por sua vez, extinguiu os créditos erroneamente lançados. Em decorrência disso, em março de 2023, ocorreram lançamentos subsequentes relevantes, de data-base 31/12/2022, nos sistemas de controle da RFB e na contabilidade, que totalizaram um ajuste líquido de R$ 87,8 bilhões, sendo R$ 324,4 bilhões de redução no total de créditos tributários a receber de Imposto sobre a Renda de Pessoa Física e consequente redução de R$ 236,7 bilhões no total de ajustes para perdas dos créditos tributários, representando uma redução de 24,70% do valor reconhecido e evidenciado no balanço patrimonial da União em 31/12/2022. Os registros subsequentes ocorreram integralmente no ativo circulante e impactaram também o patrimônio líquido da União em R$ 87,8 bilhões, por meio de ajustes de exercícios anteriores. Mais detalhes sobre o assunto vide Nota “Eventos Subsequentes”.

(c.1) Créditos Tributários a Receber – RFB

Os créditos tributários da RFB são segregados em quatro situações:

- **Devedor:** são créditos tributários exigíveis, sujeitos à cobrança amigável e à cobrança administrativa especial. Em caso de não regularização, são posteriormente enviados à PGFN para inscrição em dívida ativa da União, conforme prescreve o art. 12, inciso I, da Lei Complementar nº 73/1993;
- **Exigibilidade suspensa por processo administrativo:** créditos tributários com sua exigibilidade suspensa na esfera administrativa. Essa situação ocorre principalmente durante o julgamento do contencioso administrativo, nas Delegacias da Receita Federal de Julgamento (DRF) ou no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) e durante a revisão de ofício dos débitos

lançados. Também ocorre no transcurso dos prazos para ciência, pagamento, apresentação de impugnação, de manifestação de inconformidade ou de recursos;

- **Exigibilidade suspensa em decorrência de processo judicial:** são créditos tributários cujo valor e exigibilidade estão sob discussão na esfera judicial; e
- **Parcelamento:** abrange os saldos a pagar de todos os parcelamentos (ordinários e especiais).

Embora administrados pela RFB, parte desses créditos é repartida com o FAT e o FRGPS, conforme detalhado no item "d" desta Nota.

Como providência no sentido de melhorar a interpretação da liquidez dos seus ativos, a RFB avalia a conversibilidade e a exigibilidade dos créditos tributários a receber do tipo "devedor" e "parcelado" e define sua composição percentual anual em termos de curto e longo prazo (ativo circulante e não circulante), como mostra a Tabela a seguir.

TABELA • SEGREGAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS EM CIRCULANTE E NÃO CIRCULANTE

TIPO DE CRÉDITO	ATIVO CIRCULANTE (%)	ATIVO NÃO CIRCULANTE (%)
Devedor	100,00	0,00
Parcelado	10,84	89,16

Fonte: RFB/ME.

Conforme já explicado na Nota "Principais Mudanças nas Práticas e Procedimentos Contábeis", houve modificação dos percentuais relacionados à segregação em circulante e não circulante dos créditos tributários do tipo "devedor", que, até novembro de 2022, apresentavam valores de 20% no ativo circulante e de 80% no ativo não circulante.

(c.1.1) Créditos Tributários com Exigibilidade Suspensa

Os créditos tributários com exigibilidade suspensa, seja por processo administrativo, seja por decisão judicial, conforme prevê o art. 151, incisos III a V, da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), não atendem aos critérios de reconhecimento de ativo, pois não há garantias de geração de benefícios econômicos futuros.

Dessa forma, o registro dos valores atualizados desses créditos ocorre em contas de controle, cujos saldos são apresentados na Tabela a seguir.

TABELA • TIPOS DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM EXIGIBILIDADE SUSPENSA - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Contribuições	986.177	817.426	20,64	50,41
Impostos	898.153	773.226	16,16	45,91
Infrações	72.040	111.708	(35,51)	3,68
TOTAL	**1.956.370**	**1.702.360**	**14,92**	**100,00**

Fonte: Siafi.

(c.1.2) Ajuste para Perdas

A Tabela a seguir detalha o ajuste para perdas dos créditos tributários da RFB.

TABELA • DETALHAMENTO DO CÁLCULO DO AJUSTE PARA PERDAS DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS – RFB - R$ MILHÕES

	ESTOQUE	ÍNDICE	AJUSTE PARA PERDAS
Não Previdenciário – Não Parcelado	437.261	72,95%	318.982
Não Previdenciário – Parcelado	108.882	9,95%	10.834
Previdenciário – Não Parcelado	49.765	72,95%	36.304
Previdenciário – Parcelado	114.956	9,95%	11.438
SUBTOTAL	710.864	-	377.558
Infrações – Não Parcelado*	7.118	72,95%	5.192
Infrações – Parcelado*	1.086	9,95%	108
SUBTOTAL	8.203	-	5.300
TOTAL	**719.067**	**-**	**382.858**

Fonte: RFB/ME.
*Nota: *Contabilmente, esses valores estão classificados no grupo de contas contábeis "Demais Créditos", por isso o valor total apresentado nessa Tabela é maior que o apresentado na Tabela "Créditos Tributários a Receber – Curto e Longo Prazo". A opção por trazer os valores de Infrações da RFB para essa parte da nota explicativa foi para consolidar todas as informações de créditos tributários administrados pelo referido órgão, melhorando a percepção do usuário da informação.*

Em março de 2023, ocorreram lançamentos subsequentes relevantes nos sistemas de controle da RFB e na contabilidade, que totalizaram um ajuste líquido de R$ 89,9 bilhões, sendo R$ 327,6 bilhões de redução no total de créditos tributários a receber de Imposto sobre a Renda de Pessoa Física e consequente redução de R$ 237,7 bilhões no total de ajustes para perdas dos créditos tributários. Para mais detalhes, vide a Nota "Eventos Subsequentes".

(d) Créditos Tributários e de Dívida Ativa pertencentes ao FAT e ao FRGPS

Do total de créditos tributários a receber e de dívida ativa tributária, tanto de curto, quanto de longo prazo, parte pertence ao FRGPS e ao FAT, sendo repassados quando da arrecadação, conforme preconizam o art. 2º, § 1º, da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, e o art. 11, inciso I, da Lei nº 7.998/1990.

Os recursos devidos ao FRGPS referem-se às contribuições sociais devidas por empresas e que incidem sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço, bem como aquelas devidas por empregadores domésticos e pelos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário de contribuição, conforme disposto no art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II da CF/1988, e no art. 11, parágrafo único, alíneas "a" a "c", da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Esses recursos devem ser destinados exclusivamente ao pagamento de benefícios concedidos pelo RGPS como, por exemplo, aposentadoria, auxílio-doença, auxílio-acidente, pensão por morte e auxílio-reclusão, conforme preconiza o art. 2º, § 1º, da Lei nº 11.457/2007, combinado com o art. 18 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, sendo vedada sua aplicação para a realização de despesas distintas daquelas, conforme preceitua o art. 167, inciso XI, da CF/1988.

Já os recursos devidos ao FAT referem-se à arrecadação de contribuições para o PIS e para o Pasep, conforme dispõe o art. 11 da Lei nº 7.998/1990, os quais devem ser destinados ao custeio do Programa de Seguro-Desemprego, ao pagamento do abono salarial e ao financiamento de programas de educação profissional e tecnológica e de desenvolvimento econômico, conforme dispõe o art. 10 da referida Lei, com redação dada pelo art. 14 da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011.

Do total de créditos tributários em 31/12/2022, R$ 128,2 bilhões se referiram a créditos pertencentes a esses fundos; e, do total da dívida ativa, R$ 152,1 bilhões. A Tabela abaixo detalha esses valores.

TABELA • CRÉDITOS PERTENCENTES AO FRGPS E AO FAT - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)
Créditos Tributários Administrados pela RFB e Pertencentes a Outros Órgãos	128.192	126.713	1,17
FRGPS	116.979	116.692	0,25
FAT	11.212	10.021	11,89
Dívida Ativa Tributária Administrada pela PGFN e Pertencentes a Outros Órgãos	152.053	143.837	5,71
FRGPS	129.833	122.809	5,72
FAT	22.220	21.028	5,67
TOTAL	**280.244**	**270.550**	**3,58**

Fonte: Siafi.

(e) Demais Créditos e Valores

A Tabela a seguir apresenta composição dos "Demais Créditos e Valores". Do total bruto em 2022, R$ 37,9 bilhões são de curto prazo, e R$ 77,7 bilhões são de longo prazo.

TABELA • DEMAIS CRÉDITOS E VALORES – CURTO E LONGO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)
Créditos por Dano ao Patrimônio	26.463	26.896	(1,61)
Créditos a Receber – Infrações*	25.428	15.544	63,59
Adiantamentos Concedidos	9.139	10.319	(11,43)
Créditos a Receber – Regularização Fundiária	7.809	7.827	(0,24)
Créditos a Receber – Instituições Financeiras	4.175	3.595	16,15
Valores a Recuperar por Indenização de Sinistros	4.104	3.949	3,93
Créditos Sub-rogados – Estados	1.631	41.042	(96,03)
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	989	8.733	(88,67)
Honras de Garantias a Receber	305	2.660	(88,53)
Resultado Positivo do BCB	-	71.681	(100,00)
Outros	35.501	16.820	111,06
TOTAL BRUTO (I)	115.544	209.067	(44,73)
Ajuste para Perdas	38.830	69.955	(44,49)
TOTAL LÍQUIDO (III = I - II)	**76.715**	**139.112**	**(44,85)**

Fonte: Siafi.
*Nota: *Desse montante, R$ 8,2 bilhões estão sob gestão da RFB e foram evidenciados também no item "c) Créditos Tributários" desta nota.*

(e.1) Créditos por Dano ao Patrimônio

Os créditos por dano ao patrimônio podem ser decorrentes de:

- **Processo administrativo:** apurado no âmbito administrativo quando o crédito da União é inferior a R$ 100 mil, tendo em vista o limite estabelecido pelo Tribunal de Contas da União (TCU) para dispensa de instauração de Tomada de Contas Especial (TCE), conforme disposto no art. 6º, inciso I, da Instrução Normativa TCU nº 71/2012;
- **Tomada de Contas Especial (TCE):** apurado quando o crédito da União é maior ou igual a R$ 100 mil, sendo contabilizado o crédito como ativo somente após decisão definitiva proferida pelo TCU; e
- **Processo judicial:** apurado no âmbito da Justiça.

Em 31/12/2022, os créditos por dano ao patrimônio totalizaram R$ 26,5 bilhões, representando uma redução de 1,61% em relação ao exercício encerrado de 2021, como detalha a Tabela a seguir.

TABELA • CRÉDITOS POR DANO AO PATRIMÔNIO – CURTO E LONGO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Processo Administrativo	15.991	18.278	(12,51)	60,43
Tomada de Contas Especial (TCE)	10.456	8.613	21,39	39,51
Processo Judicial	16	5	233,75	0,06
TOTAL	**26.463**	**26.896**	**(1,61)**	**100,00**
Circulante (Curto Prazo)	2.064	1.357	52,04	7,80
Não Circulante (Longo Prazo)	24.399	25.539	(4,46)	92,20

Fonte: Siafi.

Entre esses créditos, praticamente a totalidade é decorrente de processos administrativos (R$ 16,0 bilhões) e de TCE (R$ 10,5 bilhões).

O saldo dos créditos por dano ao patrimônio em 31/12/2022 compreende o registro de R$ 7,7 bilhões no item "Tomada de Contas Especial (TCE)", referente a ausência de comprovação ou irregularidade na documentação apresentada.

A redução de 12,51% no item "Processo Administrativo" foi decorrente de registros realizados principalmente pelo Ministério da Cidadania, o que reduziu o seu saldo de R$ 9,9 milhões em 31/12/2021 para R$ 7,0 bilhões em 31/12/2022.

Quanto às TCE, cujos ativos reconhecidos montam a quantia de R$ 10,5 bilhões, a principal causa foi a ausência de comprovação ou irregularidade na documentação apresentada relativas a prestação de contas de transferências voluntárias, totalizando R$ 8,4 bilhões (80,49% do total das TCE).

(e.2) Adiantamentos Concedidos

O item "Adiantamentos Concedidos" apresentou saldo de R$ 9,1 bilhões em 31/12/2022 e de R$ 10,3 bilhões em 31/12/2021, redução de 11,43%. Esta redução deve-se a baixas que montaram R$ 1,2 bilhão na conta contábil "Adiantamento para Futuro Aumento de Capital", que encerrou o exercício de 2022 com R$ 924 milhões, ante um saldo de R$ 2,1 bilhões em 2021. O maior registro se deu na COPAR/STN/ME em razão do aumento de capital em empresas avaliadas pelo Método da Equivalência Patrimonial (MEP), mediante Afac realizado em favor do Basa.

(e.3) Créditos a Receber – Infrações

Os créditos constituídos em razão da aplicação de multas por infrações à legislação em geral e contratos perfizeram R$ 25,4 bilhões em 31/12/2022. Em síntese, tais créditos estão concentrados em instituições incumbidas de exercer o poder de polícia da União, conforme Tabela abaixo.

TABELA • CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE INFRAÇÕES – POR UNIDADE GESTORA – CURTO E LONGO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)	8.203	6.226	31,76	32,26
Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel)	5.835	-	-	22,95
Controladoria-Geral da União (CGU)	3.978	3.109	27,95	15,64
Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade)	3.450	2.211	56,00	13,57
Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)	1.684	1.684	-	6,62
Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro)	453	482	(6,09)	1,78
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio)	375	382	(1,87)	1,47
Comissão de Valores Mobiliários (CVM)	366	351	4,49	1,44
Superintendência de Seguros Privados (Susep)	301	182	65,43	1,19
Ministério da Infraestrutura (MInfra)	241	538	(55,26)	0,95
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)	201	175	14,59	0,79
Outros	342	203	68,59	1,34
TOTAL	**25.428**	**15.544**	**63,59**	**100,00**
Circulante (Curto Prazo)	13.741	6.074	126,22	54,04
Não Circulante (Longo Prazo)	11.687	9.469	23,42	45,96

Fonte: Siafi.

(e.4) Créditos a Receber – Regularização Fundiária

Em 31/12/2022, os créditos a receber decorrentes de regularização fundiária perfizeram R$ 7,8 bilhões, registrados no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) em função do processo de regularização fundiária, inclusive as terras que foram objeto de desapropriação e as terras situadas no âmbito da Amazônia Legal.

Em resumo, esses créditos decorrem da atribuição que a União detém de desapropriar, por interesse social e para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária ao seu antigo proprietário, nos termos do art. 184 da CF/1988.

Em seguida, esses imóveis são distribuídos a beneficiários da reforma agrária que receberão títulos de domínio ou de concessão de uso, inegociáveis pelo prazo de dez anos, conforme preconiza o art. 189 da CF/1988. Esses títulos, por sua vez, podem ser entregues tanto em caráter gratuito, quanto oneroso, o que enseja, nesse caso, o reconhecimento de valores a receber desses beneficiários, nos termos do art. 24, inciso II, alínea "b", e dos art. 34 e 39 do Decreto nº 9.311/2018.

(e.5) Créditos a Receber – Instituições Financeiras

Em relação ao item "Créditos a Receber de Instituições Financeiras", cujo saldo em 31/12/2022 foi de R$ 4,2 bilhões, trata-se de créditos a serem recebidos pelo Fundo de Compensação das Variações Salariais (FCVS), representado, em sua maior parte, pelo ajuste de juros e atualização monetária de exercícios anteriores sobre as inclusões de antecipação de créditos aos agentes financeiros.

(e.6) Valores a Recuperar por Indenização de Sinistros

O item "Valores a Recuperar por Indenização de Sinistros" apresentou o saldo de R$ 4,1 bilhões em 31/12/2022, representando um aumento de 3,93% em relação ao saldo registrado no encerramento do exercício anterior. Essa variação ocorreu principalmente em função do reconhecimento de indenizações a serem realizadas pelo Fundo de Garantia à Exportação (FGE) por variação cambial positiva.

(e.7) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados

Em 31/12/2022, o item "Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados" apresentou uma redução de 88,67% (R$ 7,7 bilhões) em relação ao encerramento do exercício de 2021, devido, principalmente, à transferência do saldo dos depósitos especiais geridos pelo FAT, no valor de R$ 7,4 bilhões, para o item "Caixa e Equivalentes de Caixa". Tal transferência decorreu de novo entendimento acerca da definição de "Caixa e Equivalentes de Caixa" proferido pela Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação (CTCONF), incluído no MCASP vigente a partir de 2022 (9ª edição).

Esses depósitos especiais são recursos aplicados e disponíveis nas instituições financeiras oficiais federais para a aplicação nas finalidades previstas para o FAT.

(e.8) Créditos Sub-rogados – Estados

São avais honrados pela União na figura de garantidora perante os entes subnacionais. Os valores ficam registrados nas contas mencionadas até que sejam recuperados pela COAFI/STN/ME, por meio da execução de contragarantias, a qual é efetuada mediante acionamento de agente financeiro da União. A recuperação somente deixa de ocorrer nos casos em que são obtidas decisões judiciais contra a União impedindo a execução de contragarantias ou para os casos em que os entes aderem às condições do Regime de Recuperação Fiscal (RRF).

Os avais podem ser classificados em cinco categorias:

- **Avais honrados para os quais não há óbices para sua recuperação:** os valores ficam registrados até que eles sejam recuperados pela COAFI/STN/ME, por meio da execução de contragarantias, a qual é efetuada mediante acionamento de agente financeiro da União. Em geral, esses avais ficam registrados na contabilidade por menos de um mês, até o momento de sua recuperação;
- **Avais honrados para os quais foram obtidas decisões judiciais contra a União impedindo a execução de contragarantias:** é o caso dos avais honrados pela União concernentes aos Estados de Alagoas, Maranhão, Piauí e Rio Grande do Norte a partir de julho de 2022, em decorrência de decisões proferidas contra a União em ações que questionam a aplicação da Lei Complementar nº 194/2022;
- **Avais honrados em que o respectivo ente aderiu às condições do Regime de Recuperação Fiscal (RRF) original, ao amparo da Lei Complementar nº 159/2017:** tratava-se do caso do Estado do Rio de Janeiro, único Estado a aderir a esse modelo de RRF. Como o Estado aderiu posteriormente às condições do novo RRF ao amparo da Lei Complementar nº 159/2017 (art. 9º-A), em junho/2022, essa categoria deixou de existir a partir de julho/2022;
- **Avais honrados em que o respectivo ente aderiu às condições da Lei Complementar nº 178 (art. 23), mas não veio a aderir às condições do novo RRF, ao amparo da Lei Complementar nº 159/2017 (art. 9º-A):** os avais honrados até a data da adesão do ente à Lei Complementar nº 178/2021 (art. 23) são transferidos para a respectiva conta corrente no âmbito da conta contábil de empréstimos e financiamentos, ou seja, baixados da conta de créditos sub-rogados. Ademais, os avais que vierem a ser honrados após esta data continuam sendo registrados na conta de créditos sub-rogados. Essa situação aplicou-se aos avais honrados dos Estados do Amapá, Maranhão, Minas Gerais e Rio Grande do Norte; e
- **Avais honrados em que o respectivo ente aderiu às condições do novo RRF, ao amparo da Lei Complementar nº 159/2017 (art. 9º-A):** quando o novo RRF é homologado, o saldo de avais

honrados acumulado pelo ente desde sua adesão à Lei Complementar nº 178/2021 (art. 23), ocorrida anteriormente, é transferido para a respectiva conta corrente no âmbito da conta contábil de empréstimos e financiamentos, compondo o saldo de partida do contrato de refinanciamento referente ao art. 9º-A. Em suma, esse saldo é baixado da conta de créditos sub-rogados. Até o momento, os Estados de Goiás, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro tiveram homologados suas respectivas adesões ao novo RRF, de forma que foi efetuado o remanejamento de seus saldos de avais visando compor os saldos de partida do contrato de refinanciamento referente ao art. 9º-A de cada um deles.

Em 31/12/2022, o item "Créditos Sub-rogados – Estados" atingiu o montante de R$ 1,7 bilhão. A Tabela a seguir mostra o detalhamento desses créditos.

TABELA • CRÉDITOS SUB-ROGADOS – DETALHAMENTO – CURTO E LONGO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)
Honra Aval - Op. Externa	970	5.971	(83,75)
Honra Aval - Op. Interna	693	5.378	(87,12)
Estado do Rio de Janeiro	-	690	(100,00)
Outros	0	29.002	(100)
TOTAL BRUTO (I)	**1.663**	**41.042**	**(95,95)**

Fonte: COAFI/STN/ME.

Em comparação com o exercício encerrado de 2021, em 2022 houve uma variação negativa no saldo de R$ 39,4 bilhões (ou 95,95%) que é explicada, principalmente, pela da adesão dos Estados do Amapá, Maranhão, Minas Gerais, e Rio Grande do Norte às condições da Lei Complementar nº 178/2021 em junho/2022; e pelo Estado do Rio de Janeiro, que aderiu às condições do art. 23 da Lei Complementar nº 178/2021 e ao art. 9º-A da Lei Complementar nº 159/2017. Portanto, nesse caso, os saldos do RRF original foram transferidos para o novo RRF (programa ao amparo da Lei Complementar nº 159/2017 – art. 9º-A).

(e.9) Honras de Garantias a Receber

Em 31/12/2022, o saldo de "Honras e Garantias a Receber" apresentou diminuição de 88,53% em relação a 31/12/2021, perfazendo R$ 305 milhões. Essa redução se deveu, principalmente, à regularização do saldo das honras a receber referente aos contratos do Fies garantidos pelo FGEduc com inadimplência superior a 360 dias, bem como ao repasse de honras do FGEduc.

O FGEduc está previsto no inciso III do art. 7º da Lei nº 12.087/2009, por meio do qual a União ficou autorizada a participar de fundos que tenham por finalidade garantir diretamente o risco em operações de crédito educativo, no âmbito de programas ou instituições oficiais, na forma prevista nos estatutos dos respectivos fundos.

(e.10) Resultado Positivo do BCB

Consoante à Lei nº 13.820, de 2 de maio de 2019, a parcela do resultado positivo apurado no balanço do Banco Central do Brasil (BCB) que corresponder ao resultado financeiro positivo de suas operações com reservas cambiais e das operações com derivativos cambiais por ele realizadas no mercado interno, observado o limite do valor integral do resultado positivo, deve ser destinada à constituição de reserva de resultado.

Contudo, com relação às operações que não decorram de reservas e derivativos cambiais, o resultado positivo apurado no balanço do BCB constitui obrigação daquela Instituição perante a União, devendo ser paga até o décimo dia útil subsequente ao da aprovação de suas demonstrações contábeis.

Assim, em fevereiro de 2022, houve pagamento do BCB ao Tesouro Nacional referente a apuração de resultado positivo do final do exercício de 2021, que apresentava o saldo de R$ 71,7 bilhões em 31/12/2021, encerrando o exercício de 2022 sem saldo.

(e.11) Ajuste para Perdas

A maior parte do ajuste para perdas de demais créditos e valores em 31/12/2022 foi referente a créditos por dano ao patrimônio (45,58%), perfazendo aproximadamente R$ 17,7 bilhões. Desse valor, R$ 7,0 bilhões foram referentes ao Auxílio Emergencial, cujo percentual estimado para perda foi de 99,89%. Considerando não haver histórico de recebimento desse Programa, foram utilizados os percentuais de perdas estimadas de valores a recuperar dos últimos três anos (2018, 2019 e 2020) do Programa Bolsa Família (PBF).

A redução de 44,49% no saldo de ajustes para perdas em relação ao encerramento de 2021 é decorrente principalmente da variação negativa no saldo de créditos sub-rogados, ocorrida devido a três motivos:

- adesão dos Estados do Amapá, Maranhão, Minas Gerais e Rio Grande do Norte à Lei Complementar nº 178/2021;
- adesão do Estado do Rio de Janeiro ao novo Regime de Recuperação Fiscal (RRF), ao amparo da Lei Complementar nº 159/2017 (art. 9º-A); e
- implantação do modelo MAPHEM para o cálculo do ajuste para perdas.

Nota 8. Investimentos

Os investimentos da União são reunidos em três grupos, que totalizaram R$ 542,7 bilhões em 31/12/2022, conforme Tabela a seguir.

TABELA • INVESTIMENTOS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Participações Permanentes	541.534	503.865	7,48	99,79
Propriedades para Investimento	1.116	1.128	(1,06)	0,21
Demais Investimentos Permanentes	0	0	(0,02)	0,00
TOTAL	**542.650**	**504.994**	**7,46**	**100,00**

Fonte: Siafi.

A seguir, apresenta-se a movimentação ocorrida no ano de 2022.

TABELA • INVESTIMENTOS – MOVIMENTAÇÃO - R$ MILHÕES

	SALDO INICIAL 31/12/2021	ADIÇÕES (VALORIZAÇÕES)	BAIXAS (DESVALORIZAÇÕES)	RECLASSIFICAÇÕES	SALDO FINAL 31/12/2022
Participações Permanentes	503.865	136.413	(94.885)	(3.860)	541.534
Propriedades para Investimento	1.128	0	(37)	25	1.116
Demais Investimentos Permanentes	0	-	(0)	-	0
TOTAL	**504.994**	**136.413**	**(94.922)**	**(3.834)**	**542.650**

Fonte: Siafi.

As principais adições decorrem de ganhos com equivalência patrimonial da União em suas participações acionárias, atualizadas pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP), com destaque para: R$ 59,9 bilhões na Petrobras, R$ 35,6 bilhões no BNDES, R$ 12,2 bilhões na Caixa e R$ 9,7 bilhões no BB.

Em relação às baixas, houve principalmente reconhecimentos de previsões de distribuição de dividendos e Juros Sobre Capital Próprio (JCP), sendo os principais a seguir: R$ 62,3 bilhões na Petrobras, R$ 17,6 bilhões no BNDES, R$ 5,9 bilhões no BB e R$ 3,6 bilhões na Caixa.

A reclassificação observada refere-se ao registro da inclusão da empresa Veículo de Desestatização MG Investimentos S.A. (VDMG) no Fundo Nacional de Desestatização (FND), no valor de R$ 2,8 bilhões, conforme Decreto nº 9.999/2019, que incluiu a Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) no Programa Nacional de Desestatização (PND). A VDMG foi criada no âmbito da desestatização da CBTU, conforme resolução do Conselho do Programa de Parcerias de Investimento (CPPI) nº 206, de 13/12/2021. A outra parcela significativa de reclassificação refere-se a inclusão de R$ 1,0 bilhão pela Autoridade Portuária de Santos (APS), no FND, conforme Decreto nº 11.152/2022.

(a) Participações Permanentes

As participações permanentes representam os investimentos realizados em empresas não dependentes dos OFSS, consórcios públicos e fundos, sendo contabilizadas em função da influência da União na administração da entidade.

A Tabela abaixo apresenta a composição dos investimentos da União em "Participações Permanentes", diferenciando-os pelo método de contabilização por equivalência patrimonial ou de custo.

TABELA • PARTICIPAÇÕES PERMANENTES - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Participações em Empresas	417.367	381.538	9,39	77,07
Participações em Empresas – MEP	416.256	380.427	9,42	76,87
Participações em Empresas – Método de Custo	1.111	1.111	0,00	0,21
Participações em Fundos	94.538	90.172	4,84	17,46
Participações em Fundos – MEP	94.538	90.172	4,84	17,46
Participações em Fundos – Método de Custo	0	0	0,63	0,00
Participações em Organismos Internacionais	18.462	16.832	9,68	3,41
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (Afac)	11.167	15.324	(27,12)	2,06
TOTAL	**541.534**	**503.865**	**7,48**	**100,00**

Fonte: Siafi.

(a.1) Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial

As principais participações da União em empresas avaliadas pelo MEP estão demonstradas no Gráfico a seguir.

GRÁFICO • PARTICIPAÇÕES PERMANENTES EM EMPRESAS (MEP) – POR ENTIDADE - R$ BILHÕES

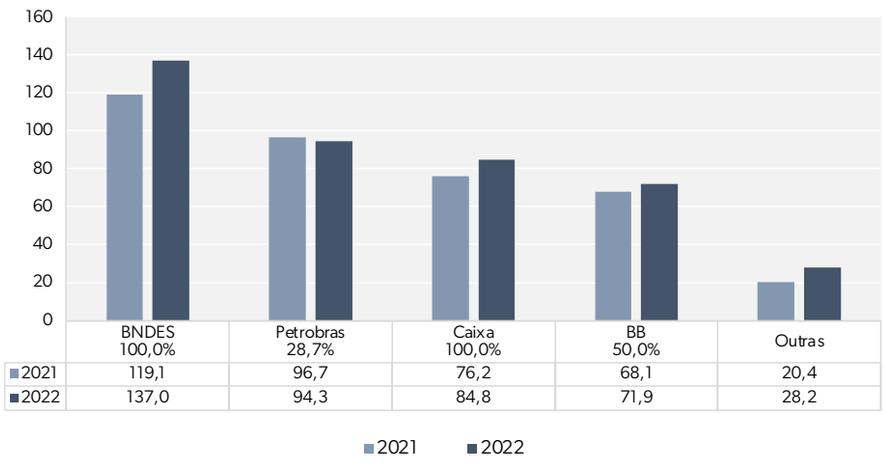

Fontes: Copar/STN/ME e Siafi.
*Nota: *Os percentuais indicados no eixo horizontal representam o percentual de participação da União nas respectivas empresas.*

A seguir são apresentadas as participações da União em fundos avaliados pelo MEP.

TABELA • PARTICIPAÇÕES EM FUNDOS – MEP - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Fundo de Garantia de Operações (FGO)	40.691	38.660	5,25	43,04
Fundo de Arrendamento Residencial (FAR)	21.734	20.592	5,55	22,99
Fundo Garantidor para Investimentos (FGI)	18.137	19.619	(7,55)	19,19
Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEduc)	7.883	6.505	21,20	8,34
Outras	6.092	4.797	27,01	6,44
TOTAL	**94.538**	**90.172**	**4,84**	**100,00**

Fonte: Siafi.

(a.1.1) Fundo de Garantida de Operações

O FGO foi instituído pela Lei nº 12.087/2009 e possui a finalidade de garantir, direta ou indiretamente, o risco em operações de crédito para empresas, produtores rurais e suas cooperativas, bem como em operações em crédito educativo, chegando em até 100% do valor de operações concedidas no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe).

O Pronampe é um programa de Governo Federal instituído pela Lei nº 13.999/2020, destinado ao desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar nº 123/2006. Sob administração do Banco do Brasil, as operações de crédito contratadas poderão ser utilizadas para investimentos e capital de giro isolado ou associado ao investimento, com prazo de pagamento de até 36 meses.

A Lei nº 13.999/2020 também estabeleceu que a União aumentará sua participação no FGO exclusivamente para cobertura das operações contratadas no âmbito do Pronampe. No caso de valores não utilizados e valores recuperados nas operações contratadas, inclusive inadimplências, esses deverão ser devolvidos à União e serão integralmente utilizados para pagamento da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional.

A variação positiva de 5,25% (R$ 2,0 bilhões) no saldo do investimento no FGO, em 31/12/2022 em relação ao final do exercício anterior, decorreu de ganhos líquidos de equivalência patrimonial decorrente da atualização para a posição de 31/12/2022.

(a.1.2) Fundo de Arrendamento Residencial (FAR)

O FAR teve sua autorização de criação pela Lei nº 10.188/2011, que criou o Programa de Arrendamento Residencial (PAR) e instituiu o arrendamento residencial com opção de compra. Referida Lei determinou que, para a operacionalização do PAR, a Caixa estaria autorizada a criar o FAR, um fundo financeiro privado com o fim exclusivo de segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários destinados ao Programa.

O PAR foi criado para atendimento à necessidade de moradia à população de baixa renda concentrada nas capitais e regiões metropolitanas, e nos Municípios com população urbana superior a 100 mil habitantes, por meio de operação de arrendamento de Unidades Habitacionais (UH) com opção de compra.

Para execução do PAR, o FAR foi instituído por recursos onerosos provenientes de empréstimo junto ao FGTS e recursos não onerosos provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), do Fundo de Investimento Social (FINSOCIAL), do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) e do Programa de Difusão Tecnológica para Construção de Habitação de Baixo Custo (Protech).

A partir de 2009, com a criação do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), por meio da Medida Provisória nº 459/2009, convertida na Lei nº 11.977/2009, não foram selecionadas novas operações para

contratação de empreendimentos vinculados ao PAR. No âmbito do PMCMV, o benefício se inicia após a alienação das UH, nas prestações dos financiamentos.

No PMCMV, os atos deliberativos para aprovação de empreendimentos são de competência do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), gestor do Programa.

A manutenção dos programas habitacionais PAR e PMCMV possui despesas que podem ser divididas em:

- despesas obrigatórias, tais como as remunerações dos agentes financeiros na execução dos PAR/PMCMV, a remuneração do agente operador do FAR e o empréstimo junto ao FGTS; e
- despesas de custeio: vigilância, taxas condominiais, judiciais, registros de contratos do PMCMV, entre outras.

Consoante o art. 2º, inciso II, da Lei nº 11.977/2009, com redação dada pela Lei nº 12.693/2012, a União aporta recursos no FAR por meio da integralização de cotas (aumento de capital), ou seja, a União é investidora do Fundo.

Nesse contexto, os aportes de recursos por meio de integralização de cotas são reconhecidos no balanço patrimonial da União como investimento permanente, classificado como fundos avaliados pelo MEP.

A avaliação atuarial do FAR compreendeu a mensuração das receitas e despesas futuras, descontadas a valor presente. Como resultado dessas projeções e considerando as hipóteses definidas, o FAR apresentou um *deficit* total de R$ 3,8 bilhões. Esse *deficit* é devido, em grande parte, ao fluxo de desembolso futuro com obras já contratadas até a data base de cálculo. Apenas como efeito de análise, ao excluir os fluxos com desembolsos futuros, o FAR apresentou um *deficit* de R$ 2,2 bilhões. Este *deficit* é ocasionado, principalmente, pelo empréstimo junto ao FGTS e pela remuneração do agente financeiro.

Para a projeção do fluxo de caixa do FAR, foram considerados apenas os ingressos referentes às receitas próprias, que consistem, principalmente, no retorno das prestações dos financiamentos (amortizações dos financiamentos concedidos aos mutuários beneficiados). Em relação aos desembolsos foram considerados os referentes às obras contratadas, ao empréstimo do FGTS, às remunerações do agente financeiro, às despesas com manutenção de imóvel, às despesas administrativas, às perdas com ações judiciais, entre outros.

O desembolso de obras já contratadas consiste naquele que o Fundo deve fazer em favor das construtoras responsáveis pelos empreendimentos contratados. Esse desembolso obedece a um cronograma físico financeiro, previsto em contrato entre o FAR e as construtoras, e ocorre somente após medição da execução física da obra e regularidade fiscal da empresa.

A necessidade de fluxo financeiro futuro, de R$ 3,8 bilhões, indica uma dependência futura do FAR em relação aos aportes de recursos por meio de integralizações de cotas da União. Assim, o monitoramento do fluxo de caixa do Fundo é importante para mitigar o risco de falta de liquidez ao longo do tempo.

Ainda, em 14 de fevereiro de 2023, foi editada a Medida Provisória nº 1.162, que passou a dispor sobre o PMCMV, promovendo alterações na Lei nº 11.977/2009, e na Lei nº 10.188/2001, as quais contam com dispositivos que influenciam a gestão do FAR.

(a.1.3) Fundo Garantidor de Investimentos (FGI)

O FGI foi constituído nos termos da Lei nº 12.087/2009, com a finalidade de garantir, direta ou indiretamente, o risco de financiamento e empréstimos concedido a micro, pequenas e médias empresas, microempreendedores individuais e a autônomos transportadores rodoviários de carga, estes últimos na aquisição de bens de capital inerentes à sua atividade.

A Lei nº 14.042/2020 instituiu o Programa Emergencial de Acesso a Crédito (Peac) com o objetivo de facilitar o acesso a crédito e de preservar agentes econômicos em razão dos impactos econômicos decorrentes da pandemia da Covid-19, para a proteção de empregos e da renda. Dessa forma, foi criado o Peac-FGI,

aumentando a participação da União no FGI exclusivamente para cobertura das operações contratadas no âmbito desse novo Programa.

O programa é operacionalizado por meio de duas modalidades:

- Programa Emergencial de Acesso a Crédito na modalidade de garantia (Peac-FGI), por meio da disponibilização de garantias via Fundo Garantidor para Investimentos (FGI); e
- Programa Emergencial de Acesso a Crédito na modalidade de garantia de recebíveis (Peac-Maquininhas), por meio da concessão de empréstimo garantido por cessão fiduciária de recebíveis.

As incertezas sobre os rumos da economia aumentam o risco de inadimplência, gerando insegurança às instituições financeiras, as quais passam a adotar critérios de aprovação de crédito mais rigorosos como medida de precaução. Assim, o Peac-FGI reduz o risco assumido pelas instituições financeiras participantes, que poderão requerer garantias do FGI para cobertura de inadimplência, sendo destinado a empresas de pequeno e médio porte, a associações, a fundações de direito privado e a sociedades cooperativas, excetuadas as sociedades de crédito, que tenham sede ou estabelecimento no País e tenham auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta superior a R$ 360 mil e inferior ou igual a R$ 300 milhões.

A partir de 2022, os valores não comprometidos com garantias concedidas serão devolvidos anualmente à União por meio de resgate de cotas, nos termos do estatuto do Fundo.

(a.2) Participações Avaliadas pelo Método de Custo

As participações da União avaliadas pelo método de custo estão demonstradas na Tabela a seguir.

TABELA • PARTICIPAÇÕES – MÉTODO DE CUSTO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Participações em Organismos Internacionais	18.462	16.832	9,68	94,32
Participações em Empresas	1.111	1.111	0,00	5,68
Participações em Fundos	0	0	0,63	0,00
TOTAL	**19.573**	**17.943**	**9,08**	**100,00**

Fonte: Siafi.

As participações da União em organismos internacionais estão detalhadas na Tabela seguinte.

TABELA • PARTICIPAÇÕES PERMANENTES EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Novo Banco de Desenvolvimento (NBD)	7.807	7.807	-	42,29
Corporação Andina de Fomento (CAF)	2.756	1.642	67,86	14,93
Associação Internacional de Desenvolvimento (AID)	1.983	1.981	0,09	10,74
Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)	1.419	1.419	-	7,69
Fundo Financeiro p/ Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata)	1.155	725	59,26	6,26
Banco Internacional p/ Reconstrução e Desenvolvimento (Bird)	911	911	-	4,94
Fundo para Operações Especiais (FOE)	870	59	1.362,39	4,71
Corporação Interamericana de Investimentos (CII)	843	759	11,06	4,57
Outras	717	1.528	(53,05)	3,89
TOTAL	**18.462**	**16.832**	**9,68**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Em 31/12/2022, do total de R$ 18,5 bilhões em participações da União em organismos internacionais, 42,29% estão concentrados no Novo Banco de Desenvolvimento (NBD). As maiores variações foram verificadas, em especial, na Corporação Andina de Fomento (CAF), que passou de R$ 1,6 bilhão para R$ 2,8 bilhões e no Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata), que passou de R$ 725 milhões para R$ 1,2 bilhão. Essas variações se devem aos pagamentos de integralização de cotas nessas instituições.

(a.3) Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (Afac)

Em 31/12/2022, no saldo da União em Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (Afac) houve variação negativa de 27,12%. Contribuiu para o registro, principalmente, a integralização de capital inicial da Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. (ENBPar), no montante de R$ 4,0 bilhões.

(b) Propriedades para Investimento

As propriedades para investimento compreendem os bens imóveis mantidos com fins de renda e/ou ganho de capital, que não são usados nas operações e que não serão vendidos em curto prazo. O Fundo do Regime Geral da Previdência Social (FRGPS) concentra 99,79% desses bens (R$ 1,1 bilhão).

Nota 9. Imobilizado

O imobilizado da União alcançou o montante de R$ 1,841 trilhão em 31/12/2022, representando um aumento de 4,52% em relação ao final do exercício de 2021. Conforme Tabela abaixo, o imobilizado está segregado em dois grupos: bens móveis e bens imóveis.

TABELA • IMOBILIZADO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Bens Móveis (VII = I - II - III)	118.645	113.750	4,30	6,44
Valor Bruto Contábil (I)	150.123	143.162	4,86	8,15
Depreciação/Amortização/Exaustão Acumulada (II)	31.285	29.221	7,06	1,70
Redução ao Valor Recuperável (III)	192	191	0,67	0,01
Bens Imóveis (VIII = IV - V - VI)	1.722.247	1.647.606	4,53	93,56
Valor Bruto Contábil (IV)	1.741.513	1.671.327	4,20	94,60
Depreciação/Amortização/Exaustão Acumulada (V)	4.133	8.524	(51,52)	0,22
Redução ao Valor Recuperável (VI)	15.133	15.197	(0,42)	0,82
TOTAL LÍQUIDO (IX = VII + VIII)	**1.840.893**	**1.761.356**	**4,52**	**100,00**

Fonte: Siafi.

(a) Bens Móveis

Em 31/12/2022, o valor líquido contábil dos bens móveis da União foi de R$ 118,7 bilhões, conforme detalhamento apresentado na Tabela abaixo:

TABELA • BENS MÓVEIS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)
Bens Móveis em Andamento	35.976	40.415	(10,98)
Veículos	35.894	29.586	21,32
Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas	29.184	27.669	5,48
Bens de Informática	20.974	18.535	13,16
Móveis e Utensílios	8.807	8.539	3,14
Bens Móveis em Almoxarifado	7.391	7.736	(4,46)
Material Cultural, Educacional e de Comunicação	3.460	3.395	1,90
Armamentos	1.841	1.685	9,30
Outros	6.596	5.602	17,75
TOTAL BRUTO (I)	150.123	143.162	4,86
Depreciação/Amortização/Exaustão Acumulada (II)	31.285	29.221	7,06
Redução ao Valor Recuperável (III)	192	191	0,67
TOTAL LÍQUIDO (IV = I - II - III)	**118.645**	**113.750**	**4,30**

Fonte: Siafi.

Os "Bens Móveis em Andamento" representaram 23,96% do valor bruto contábil dos bens móveis da União em 31/12/2022. Nessas contas, são classificados todos os gastos com materiais, mão de obra direta e indireta, e outros gastos incorridos na produção ou aquisição de bens que ainda não estejam em operação. Do total de R$ 36,0 bilhões, R$ 34,6 bilhões (96,24%) estão concentrados no Ministério da Defesa. Trata-se principalmente de projetos de modernização da Força Aérea Brasileira, projetos F-X2, KC-X e KC-390, e do Comando da Marinha, correspondentes à aquisição de máquinas e motores de navios, bem como à implementação do Programa de Desenvolvimento do Submarino Nuclear.

A redução de 10,98% (R$ 4,4 bilhões) em "Bens Móveis em Andamento" decorreu, principalmente, de uma transferência para o subgrupo "Veículos", realizada pelo Comando da Marinha, no montante de R$ 5,3 bilhões referentes a gastos incorridos com o Submarino Riachuelo (S-BR 40).

O Ministério da Defesa também representa a maior parte dos "Veículos" (R$ 28,7 bilhões ou 79,92% do total de R$ 35,9 bilhões), sendo que o aumento de 21,32% (R$ 6,3 bilhões) decorreu, em sua maior parte, pelos registros do Comando da Marinha sobre o Submarino Riachuelo citado no parágrafo anterior.

Da mesma forma, o Ministério da Defesa representa a maior parte das "Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas" (R$ 10,4 bilhões ou 35,65% do total de R$ 29,2 bilhões) e dos "Bem Móveis em Almoxarifado" (R$ 6,6 bilhões ou 89,07% do total de R$ 7,4 bilhões).

Já o Ministério da Educação concentra a maior parte dos "Bens de Informática" (R$ 4,8 bilhões ou 23,07% do total de R$ 21,0 bilhões) e dos "Móveis e Utensílios" (R$ 3,4 bilhões ou 38,24% do total de R$ 8,8 bilhões), predominantemente nas universidades federais.

(b) Bens Imóveis

Em 31/12/2022, o valor líquido contábil dos bens imóveis da União totalizou R$ 1,722 trilhão, sendo que 94,35% desse valor estiveram concentrados, como mostra o Gráfico abaixo, nos seguintes Ministérios: Infraestrutura; Defesa; Justiça e Segurança Pública; Economia; Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e Educação.

GRÁFICO • BENS IMÓVEIS – POR ÓRGÃO SUPERIOR - R$ BILHÕES

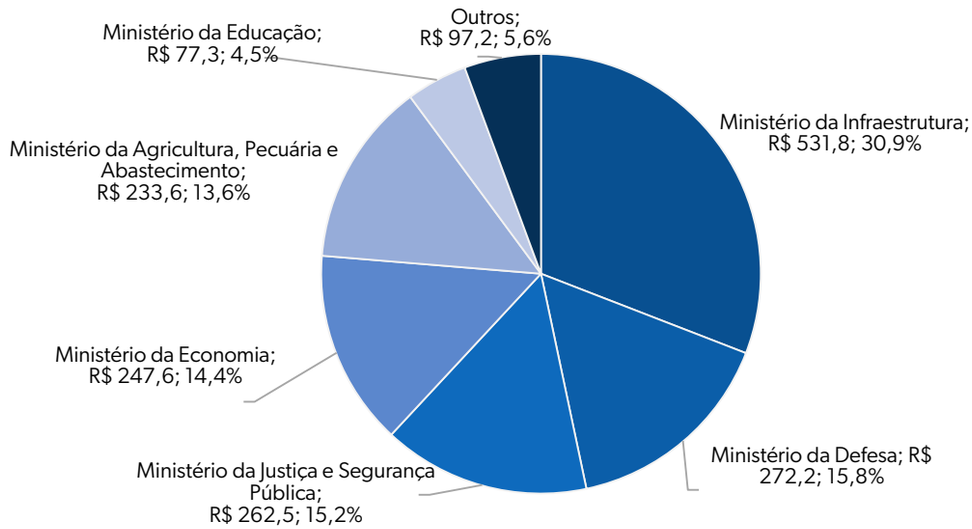

Fonte: Siafi.

A composição desses imóveis é apresentada na Tabela a seguir.

TABELA • BENS IMÓVEIS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)
Bens de Uso Especial	1.042.065	1.067.532	(2,39)
Bens de Uso Comum do Povo	331.335	431.720	(23,25)
Ativos de Concessão de Serviços	205.941	15.801	1.203,31
Bens Dominicais	103.379	97.615	5,90
Bens Imóveis em Andamento	51.545	51.256	0,56
Instalações	4.896	5.157	(5,06)
Outros	2.351	2.245	4,77
TOTAL BRUTO (I)	1.741.513	1.671.327	4,20
Depreciação/Amortização Acumulada (II)	4.133	8.524	(51,52)
Redução ao Valor Recuperável (III)	15.133	15.197	(0,42)
TOTAL LÍQUIDO (IV = I - II - III)	**1.722.247**	**1.647.606**	**4,53**

Fonte: Siafi.

(b.1) Bens de Uso Especial

Os "Bens de Uso Especial" representaram 59,84% do valor bruto contábil dos bens imóveis em 31/12/2022, totalizando R$ 1,042 trilhão, o que representou uma redução de 2,39% (R$ 25,5 bilhões) em comparação ao exercício encerrado de 2021. Sua composição é apresentada na Tabela abaixo.

TABELA • BENS DE USO ESPECIAL - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)
Fazendas, Parques e Reservas	417.051	419.185	(0,51)
Terrenos e Glebas	219.863	215.889	1,84
Aquartelamentos	137.362	118.637	15,78
Imóveis de Uso Educacional	54.957	43.646	25,92
Espelho D'água	50.862	119.449	(57,42)
Aeroportos, Estações e Aeródromos	39.331	32.425	21,30
Edifícios	39.062	38.282	2,04
Imóveis Residenciais e Comerciais	25.874	24.458	5,79
Complexos, Fábricas e Usinas	22.354	21.754	2,76
Outros	35.349	33.807	4,56
TOTAL BRUTO (I)	1.042.065	1.067.532	(2,39)
Depreciação/Amortização Acumulada (II)	2.079	6.527	(68,14)
Redução ao Valor Recuperável (III)	10	1	756,95
TOTAL LÍQUIDO (IV = I - II - III)	**1.039.975**	**1.061.004**	**(1,98)**

Fonte: Siafi.

(b.1.1) Fazendas, Parques e Reservas

Entre os "Bens de Uso Especial", os bens de maior saldo foram "Fazendas, Parques e Reservas", perfazendo R$ 417,1 bilhões, ou seja, 40,02% do total bruto. Seu saldo está distribuído nos órgãos conforme Tabela abaixo.

TABELA • BENS DE USO ESPECIAL – FAZENDAS, PARQUES E RESERVAS – POR ÓRGÃO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Fundação Nacional do Índio (Funai)	256.607	256.607	-	61,53
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)	95.681	97.057	(1,42)	22,94
Ministério da Economia (ME)	32.409	33.302	(2,68)	7,77
Comando do Exército	10.806	10.799	0,07	2,59
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio)	9.271	9.212	0,64	2,22
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI)	8.249	8.239	0,11	1,98
Outros	4.029	3.969	1,51	0,97
TOTAL	**417.051**	**419.185**	**(0,51)**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Do total de "Fazendas, Parques e Reserva", 61,53% foram registrados pela Fundação Nacional do Índio (Funai), vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, e mantiveram-se constantes entre 31/12/2021 e 31/12/2022.

O valor do imobilizado da Funai provém principalmente da reavaliação dos valores por m² das terras indígenas, com o objetivo de atualizar os valores patrimoniais, registrando, assim, os valores na conta correspondente a "Fazendas Parques e Reservas".

Diante da necessidade de mensuração das reservas indígenas (pela própria característica constitucional desses bens), adotou-se, como alternativa disponível para mensuração, a produção de pesquisas de preços referenciais de terras de competência do Incra e a utilização do Valor da Terra Nua (VTN).

Do saldo restante de "Fazendas, Parques e Reservas", R$ 95,7 bilhões pertencem ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra). No entanto, esses bens imóveis sob gestão do Incra são, na verdade, bens dominicais destinados à reforma agrária e que foram classificados como bens de uso especial por determinação da Portaria Conjunta STN-SPU nº 3/2014 e da Portaria SPU nº 206/2000 que obriga o uso do SPIUnet para a gestão dos bens imóveis da União, das autarquias e fundações públicas federais. Esse sistema faz o controle patrimonial e os registros contábeis no Siafi, mas somente movimenta contas de bens imóveis de uso especial.

Os imóveis destinados à reforma agrária, inseridos no SPIUnet, são valorados com base na Planilha de Preços Referenciais (PPR) do Incra, como resultado do produto do Valor da Terra Nua (VTN).

(b.1.2) Terrenos e Glebas

Ainda dentro do grupo "Bens de Uso Especial", o segundo item mais relevante é "Terrenos e Glebas", com R$ 219,9 bilhões em 31/12/2022, conforme Tabela a seguir.

TABELA • BENS DE USO ESPECIAL – TERRENOS E GLEBAS – POR ÓRGÃO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)	124.637	124.476	0,13	56,69
Ministério da Economia	23.532	22.537	4,41	10,70
Comando da Marinha	20.081	19.693	1,97	9,13
Comando do Exército	15.181	15.157	0,16	6,90
Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro	11.004	11.004	-	5,01
Comando da Aeronáutica	7.522	5.589	34,59	3,42
Fundação Universidade de Brasília	4.194	3.812	10,02	1,91
Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa)	3.741	3.741	-	1,70
Outros	9.970	9.880	0,91	4,53
TOTAL	**219.863**	**215.889**	**1,84**	**100,00**

Fonte: Siafi.

O valor de "Terrenos e Glebas" do Incra, vinculado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representou 56,69% do total do grupo, ou seja, R$ 124,6 bilhões em 31/12/2022. Tal montante decorre, principalmente, do reconhecimento de imóveis no SPIUnet que estavam anteriormente registrados no item "Glebas" do grupo "Bens Dominicais".

Estes bens são valorados com base na Planilha de Preços Referenciais (PPR) do Incra, como resultado do produto do Valor da Terra Nua (VTN).

(b.1.3) Aquartelamentos

O item "Aquartelamentos" engloba, entre outros bens, os quartéis, as bases e os fortes militares, perfazendo R$ 137,4 bilhões em 31/12/2022. Somente o Ministério da Defesa é responsável por 99,26% desse total.

Dentro das Forças Armadas, o Comando do Exército registrou 53,13% do total, seguido dos Comandos da Aeronáutica com 34,87% e da Marinha com 11,27%.

A variação positiva de R$ 18,7 bilhões (15,78%) desse item no exercício apresentado foi decorrente de registros realizados principalmente pelo Comando da Aeronáutica (R$ 15,2 bilhões) e pelo Comando do Exército (R$ 5,1 bilhões). No Comando da Aeronáutica, a variação líquida foi resultante primordialmente de reavaliações dos imóveis no montante de R$ 12,2 bilhões e de reclassificação de terrenos e glebas para aquartelamentos, no valor de R$ 2,8 bilhões. No Comando do Exército, a variação líquida foi em virtude principalmente de reavaliações dos imóveis no total de R$ 5,3 bilhões. A reavaliação realizada pelo Comando da Aeronáutica teve como razão principal a atualização dos valores de seus imóveis, realizada com base em normativos internos baseados na norma NBR 14.653, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), enquanto as realizadas pelo Comando do Exército tiveram como razão benfeitorias realizadas em seus imóveis e alterações de áreas construídas.

(b.1.4) Imóveis de Uso Educacional

O item "Imóveis de Uso Educacional" compreende os prédios das universidades, hospitais, institutos e respectivos *campi*, salas de aula, laboratórios, fazendas experimentais, escolas de governo, entre outros, perfazendo R$ 55,0 bilhões em 31/12/2022. Desse montante, 94,01% pertencem ao Ministério da Educação (MEC), 3,22% ao Ministério da Defesa e 2,54% ao Ministério da Economia. O MEC foi responsável por 98,67% da variação de R$ 11,3 bilhões desse item em decorrência principalmente de reconhecimento e reavaliação de imóveis no SPIUnet.

(b.1.5) Espelho d´água

O saldo de R$ 50,9 bilhões constante no item "Espelho d'Água" em 31/12/2022 representou uma redução de 57,42% em relação ao exercício anterior, ou seja, R$ 68,6 bilhões a menor.

A Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU) foi responsável por essa variação, sendo a Superintendência do Patrimônio da União do Espírito Santo (SPU/ES) responsável por uma redução de R$ 84,5 bilhões e a Superintendência do Patrimônio da União do Paraná (SPU/PR) por um aumento de R$ 16,0 bilhões.

Quanto à SPU/ES, seu saldo foi de R$ 27,4 bilhões (53,87% do total) em 31/12/2022, sendo que a redução de R$ 84,5 bilhões correspondeu à desvalorização de imóveis de uso especial do SPIUnet. Do total, 61,29% corresponderam à área de mar territorial localizada no Município de Vitória/ES, no valor de R$ 16,8 bilhões.

Em 2021, foi identificada e iniciada a incorporação da área de mar territorial do referido Município e não somente as áreas solicitadas por empreendimento. Sendo assim, procedeu-se a identificação e a incorporação de toda a área de mar territorial para posterior destinação de áreas parciais ao Porto Organizado e outros empreendimentos no Município.

Para a avaliação das áreas, no momento do reconhecimento inicial em 2021, a SPU definiu, conforme disposto no art. 33 da Instrução Normativa nº 05/2018, a seguinte fórmula de cálculo:

> *Art. 33. As estruturas náuticas de interesse econômico ou particular e de uso misto terão o valor do preço anual pelo uso do espaço físico em águas públicas federais calculado conforme a seguinte equação:*
>
> *Vcuo = Vefap x A x 0,02, onde:*
>
> *I - Vcuo = Valor do preço público anual da cessão de uso onerosa em reais;*
>
> *II - Vefap = Valor do espaço físico em águas públicas em reais por metro quadrado;*
>
> *III - A = Área de utilização privativa do espaço físico em águas públicas federais e de terrenos da União, se for o caso, em metros quadrados.*
>
> *[...]*

§3º Quando se tratar de estruturas instaladas a mais de 1.500,00m (um mil e quinhentos metros) da terra firme, o valor do metro quadrado atribuído ao espaço físico em águas públicas (Vefap) será obtido pela média dos valores dos trechos de logradouro do Município onde se localiza o empreendimento, obtidos pela Planta de Valores da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União na base de dados da Secretaria.

Em agosto de 2022, a SPU adotou nova metodologia de mensuração do espelho d'água do mar territorial localizado no Município de Vitória/ES, de maneira que o referido ativo passou a ser mensurado em R$ 16,8 bilhões em 31/12/2022, e não mais R$ 101,3 bilhões, como foi avaliado em 31/12/2021, em conformidade com os critérios da recém-publicada Portaria SPU/ME nº 5.629/2022, que fixou novos parâmetros para a cessão de espaços físicos em águas públicas, com base nos resultados de estudo técnico específico realizado pela Universidade Federal de Santa Catarina, conforme disposto a seguir:

Art. 8º As estruturas náuticas nas quais não exista exploração econômica, terão o valor do preço anual pelo uso do espaço físico em águas públicas federais calculado conforme a seguinte equação:

[...]

§ 11. Para fins de incorporação e cadastro nos sistemas corporativos da SPU, e respeitando o estabelecido nos §§ 1º ao 9º, o espaço físico em águas públicas da União terá seu valor de avaliação calculado conforme a seguinte equação:

Vavef = Vefap x A x FC

Onde:

I - Vavef = Valor de avaliação de espaço físico em águas públicas da União;

II - Vefap = Valor do espaço físico em águas públicas em Reais por metro quadrado;

III - A = Área de utilização privativa do espaço físico em águas públicas federais, em metros quadrados; e

IV - FC = Fator de correção da área.

A seguir, é demostrada a memória de cálculo:

- Tipo de Imóvel: Espaço físico em águas públicas
- Dimensões: Área Total da União (ATU) (m²): 219.425.916,24 m²
- Valor do m² do terreno (Vg): R$ 461,73
- Fonte da (Vg): Tabela Valores PVG no Município de Vitória no SIAPA
- Σ das influências dos Fatores de homogeneização (Fct): 1,00
- Valor do Vg homogeneizado: R$ 461,73

Vavef = Vefap x A x FC =

461,73 x 219.425.916,24 x 0,165749704 = R$ 16.793.018.829,64

Observações:

- Lote Padrão do Município de Vitória = 125,00 m²;
- Diferença entre Área do Imóvel e Área do lote paradigma superior a 30%;
- Fator de comercialização (Fc): 1,00.

Quanto à SPU/PR, seu saldo foi de R$ 16,0 bilhões em 31/12/2022, sendo 99,56% desse valor decorrente de registro no SPIUnet do imóvel "Portos Organizados de Paranaguá e Antonina" com a extensão de 829.864.606,26 m².

Quanto à metodologia de mensuração, foram adotados os procedimentos consignados na Portaria SPU/ME nº 5.629/2022, especificamente aqueles presentes no § 11 do art. 8º, a mesma citada anteriormente e utilizada pela SPU/ES, representando um valor de R$ 16,0 bilhões.

A seguir, é demostrada a memória de cálculo:

- Valor de Avaliação de Espaço em Águas Públicas da União (Vavef) – Porto Organizado de Paranaguá:

$$Vavef1 = Vefap \times A \times FC =$$

$$R\$\ 112{,}55/\ m^2 \times 819.864.453{,}26\ m^2 \times 0{,}17102167244684 = R\$\ 15.781.152.101{,}83$$

- Valor de Avaliação de Espaço em Águas Públicas da União (Vavef) – Porto Organizado de Antonina:

$$Vavef2 = Vefap \times A \times FC =$$

$$R\$\ 56{,}33/m^2 \times 10.000.153{,}00\ m^2 \times 0{,}319283987640943 = R\$\ 179.855.421{,}98$$

- Valor de Avaliação de Espaço em Águas Públicas da União (Vavef) – Total:

$$VavefT = Vavef1 + Vavef2 =$$

$$R\$\ 15.781.152.101{,}83 + R\$\ 179.855.421{,}98 = \mathbf{R\$\ 15.961.007.523{,}81}$$

Importante mencionar que, em 2023, ocorreram ajustes subsequentes nos imóveis classificados como Espelhos D´Água, devido ao fato do reconhecimento de recursos naturais ainda não contar com um entendimento consolidado em âmbito internacional, existindo apenas uma consulta pública realizada pelo *International Public Sector Accounting Standard Board (IPSASB)* acerca do assunto, intitulada *Natural Resources*. A baixa em 2023 foi no montante de R$ 48,4 bilhões, tendo como contrapartida o patrimônio líquido da União, por meio de ajustes de exercícios anteriores. Para mais detalhes, vide Nota "Eventos Subsequentes".

(b.1.6) Aeroportos, Estações e Aeródromos

O item "Aeroportos, Estações e Aeródromos" apresentou um saldo de R$ 39,3 bilhões em 31/12/2022, o que representou um acréscimo de 21,30% em comparação ao saldo observado no encerramento do exercício de 2021. Essa variação ocorreu principalmente em função de registros de reavaliação de imóveis de uso especial no SPIUnet - Aeroportos, no montante aproximado de R$ 7 bilhões, realizados pelo Comando da Aeronáutica, que é responsável por R$ 27,3 bilhões desse saldo (69,54%). Tal reavaliação teve como base a atualização dos valores dos imóveis geridos por aquele Comando, tendo sido utilizada para essa avaliação normativos internos baseados principalmente na norma NBR 14.653, da ABNT.

(b.2) Bens de Uso Comum do Povo

Entre os "Bens de Uso Comum do Povo", os mais significativos são "Rodovias e Estradas" com R$ 324,4 bilhões (97,92% do total), valor 5,28% menor que o registrado no final do exercício de 2021 pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), conforme Tabela seguinte.

TABELA • BENS DE USO COMUM DO POVO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Rodovias e Estradas	324.444	342.543	(5,28)	97,92
Eclusas	5.862	6.277	(6,62)	1,77
Portos e Estaleiros	974	866	12,42	0,29
Pontes	52	52	-	0,02
Ferrovias	3	81.981	(100,00)	0,00
Subestações de Transmissão de Energia Elétrica	0	0	(31,20)	0,00
TOTAL	**331.335**	**431.720**	**(23,25)**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Por rodovias federais, entendem-se as vias rurais pavimentadas; por estradas, as vias rurais não pavimentadas, conforme define o Anexo I do atual Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503/1997. Assim, considera-se como patrimônio rodoviário toda a malha federal, composta por rodovias e estradas, concedidas e conveniadas, sendo regulamentada pelas Leis nº 8.987/1995 e nº 9.277/1996.

Destaca-se que, dos valores evidenciados, o DNIT adotou como critério o valor necessário à construção de uma rodovia nova, ponderando-se as condições em que determinados trechos rodoviários se encontravam no exercício a que se referem as demonstrações contábeis, os quais necessitam de outros gastos com o intuito de colocá-los em condições ideais de uso. Tal metodologia é denominada de Custo Médio Gerencial (CMG).

Nos casos de vias não pavimentadas (estradas), foram utilizados como parâmetro os valores necessários à manutenção dos trechos rodoviários, como serviços de terraplanagem, entre outros.

Em 31/12/2022, o saldo referente às "Eclusas" apresentou redução de 6,62% em relação ao exercício encerrado de 2021, totalizando R$ 5,9 bilhões. No Brasil, as eclusas a cargo do DNIT apresentam uma média de idade de aproximadamente 40 anos, sendo Fandango a mais velha com 61 anos, e Tucuruí a mais nova com 9 anos. O DNIT definiu a vida útil média das eclusas em 100 anos, enquanto não se definam ou se obtenham parâmetros técnicos mais precisos. Este valor foi baseado em pesquisas realizadas a partir de dados reais observados, nos quais foram identificadas eclusas e barragens existentes nos Estados Unidos (Rio Mississipi) construídas na década de 30, ou seja, há mais de 80 anos e com vida útil média restante de cerca de 50 anos, totalizando uma vida útil superior a 100 anos.

Em 31/12/2022, houve ainda variação negativa de quase 100% na conta "Ferrovias", com a redução de R$ 82,0 bilhões comparado ao encerramento de 2021, em decorrência de reclassificações do saldo contábil de ferrovias para "Ativos de Concessão de Serviços" realizado pelo DNIT, sendo esse fato a principal justificativa pela redução de 23,25% em "Bens de Uso Comum do Povo".

(b.3) Ativos de Concessão de Serviços

Em 31/12/2022, o item "Ativos de Concessão de Serviços" apresentou variação positiva de 1.203,31% em relação ao final do exercício de 2021, alterando o seu saldo de R$ 15,8 bilhões para R$ 205,9 bilhões, em função do registro de R$ 190,1 bilhões realizado pelo DNIT, sendo R$ 82,0 bilhões relativos à reclassificação contábil da malha ferroviária federal, e R$ 108,1 bilhões referente a malha rodoviária federal.

Em janeiro de 2023, houve um ajuste contábil subsequente à 31 de dezembro de 2022 nos ativos de concessão referente a um erro de mensuração na reavaliação do valor da malha ferroviária federal, em 2022. A baixa subsequente foi no montante de R$ 33,5 bilhões, ensejando um ajuste de exercício anterior, reduzindo, portanto, o ativo imobilizado e o patrimônio líquido da União nesse valor. Para mais detalhes, vide a Nota "Eventos Subsequentes".

(b.4) Bens Dominicais

Os bens dominicais também possuem relevância patrimonial significativa e são formados principalmente por glebas, conforme Tabela abaixo.

TABELA • BENS DOMINICAIS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Bens Dominicais Registrados no Siapa	101.475	95.715	6,02	98,16
Imóveis Destinados à Reforma Agrária	1.776	1.776	0,01	1,72
Outros	128	124	3,11	0,12
TOTAL	**103.379**	**97.615**	**5,90**	**100,00**

Fonte: Siafi.

(b.4.1) Bens Dominicais Registrados no Siapa

Em 31/12/2022, os "Bens Dominicais Registrados no Siapa" representaram 98,16% do valor bruto contábil dos bens dominicais, totalizando R$ 101,5 bilhões. Esses bens representam os ativos de direito público como objeto de direito pessoal ou real pertencentes à União. São bens que não possuem um fim específico, a exemplo de um prédio público que não esteja ocupado a serviço da Administração Federal ou terrenos que não tenham um uso determinado. Quase a totalidade dos bens dominicais registrados no Siapa estão alocados no Ministério da Economia, em suas superintendências regionais.

(b.4.2) Imóveis Destinados à Reforma Agrária

Os imóveis destinados à reforma agrária, registrados no Incra, são usualmente controlados por meio do SPIUnet, sistema de controle de bens de uso especial da União. Por força da Portaria Conjunta STN-SPU nº 3/2014, combinado com a Portaria SPU nº 206/2000, a utilização do SPIUnet tornou-se obrigatória ao Incra. Entretanto, os imóveis destinados à reforma agrária e ainda não inseridos no SPIUnet estão assim classificados como bens dominicais, representando valores pendentes de regularização.

Em 2018, o Incra lançou, em conta específica de bens imóveis a registrar destinados à reforma agrária, aproximadamente R$ 112,0 bilhões referentes a imóveis que ainda não haviam sido cadastrados no SPIUnet. Ao longo dos anos seguintes, esses bens foram sendo gradativamente regularizados (cadastrados no SPIUnet para atender à Portaria Conjunta STN-SPU nº 3/2014), de maneira que, em 31/12/2022, a autarquia apresentou saldo residual de R$ 1,7 bilhão em imóveis a registrar destinados à reforma agrária (1,48% do total contabilizado em maio de 2018).

(b.5) Bens Imóveis em Andamento

Estes ativos representam os bens imóveis ainda não concluídos, como "Obras em Andamento" (R$ 48,5 bilhões), "Estudos e Projetos" (R$ 2,7 bilhões), entre outros.

Na perspectiva de registro por órgão superior, os saldos em 31/12/2022 estão distribuídos conforme Gráfico a seguir.

GRÁFICO • BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO – POR ÓRGÃO SUPERIOR - R$ BILHÕES

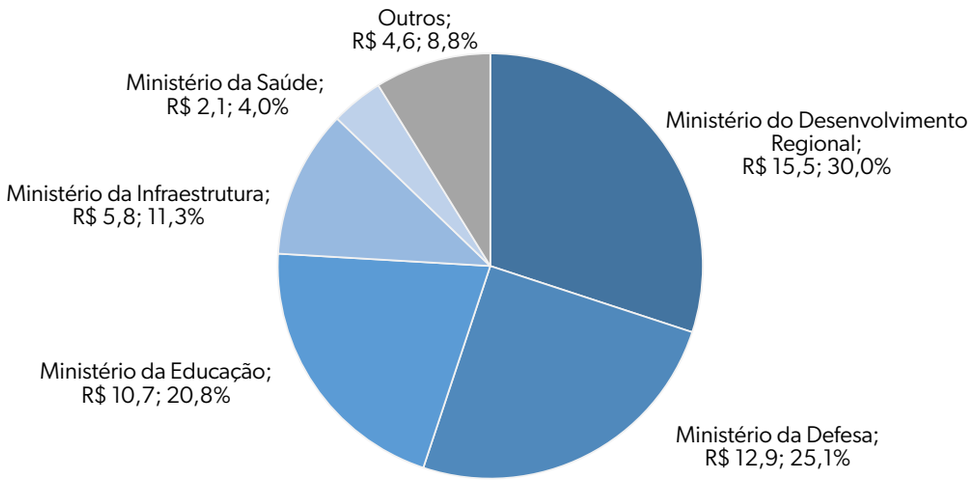

Fonte: Siafi.

Em comparação com o exercício de 2021, os bens imóveis em andamento se mantiveram praticamente estáveis, apresentando crescimento de apenas 0,56% (R$ 289 milhões).

(c) Depreciação, Amortização e Exaustão Acumuladas e Redução ao Valor Recuperável

Na qualidade de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, a STN/ME elaborou dois procedimentos[1] com o intuito de apresentar o patrimônio da União de forma mais fidedigna à sua realidade de atuação, a saber:

- Macrofunção 020330: trata-se do reconhecimento da depreciação, amortização e exaustão;
- Macrofunção 020335: trata-se do reconhecimento de valores decorrentes de reavaliações e reduções a valores recuperáveis.

Foi estabelecido um cronograma para que os gestores adotassem gradativamente o procedimento de depreciação, amortização e exaustão dos bens, de acordo com as características dos bens. Por isso, a adoção vem progredindo à medida que os controles sobre os bens são mais bem desenvolvidos e conforme a capacidade de recursos humanos de cada órgão.

Com relação aos bens imóveis, a metodologia utilizada para o cálculo da depreciação pelo SPIUnet é o Método da Parábola de Kuentzle, conforme relatado na Nota "Resumo dos Principais Critérios e Políticas Contábeis", item "Depreciação de bens imóveis cadastrados no SPIUnet".

Vale ressaltar que não foi realizado nenhum registro contábil automático de depreciação nas empresas públicas e sociedades de economia mista, pois elas devem seguir a Lei nº 6.404/1976 e demais legislações e normativos próprios.

O atual sistema, o SPIUnet, não possui módulos que permitam o histórico de fluxos relacionados a:

- Depreciação;
- Amortização;
- Reavaliação; e
- Redução ao Valor Recuperável.

1. Os procedimentos citados podem ser consultados em: https://manuais.tesouro.gov.br/siafi

A lógica utilizada no SPIUnet é de estoque, o que pode ocasionar variação dos valores apurados, em especial da depreciação, pois quaisquer alterações nos parâmetros utilizados no cálculo implicam novos valores de mensuração, de acordo com a metodologia adotada.

Por fim, merece destaque a redução de R$ 4,4 bilhões (51,52%) do item "Depreciação Acumulada de Imóveis" ocorrida no período analisado, decorrente de ajuste contábil realizado em junho de 2022 após conciliação realizada entre o saldo contábil registrado no Siafi e o saldo da depreciação do SPIUnet. O reconhecimento dessa redução impactou diretamente o patrimônio líquido da União, por meio de ajustes de exercícios anteriores. Também é possível observar o efeito desse ajuste contábil na Tabela "Bens de Uso Especial".

Nota 10. Intangível

O ativo intangível da União, em 31/12/2022, totalizou R$ 12,8 bilhões, conforme detalhado na Tabela a seguir.

TABELA • INTANGÍVEL - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Marcas, Direitos e Patentes – Vida Útil Indefinida	5.978	6.048	(1,15)	46,76
Marcas, Direitos e Patentes – Vida Útil Definida	876	962	(8,93)	6,85
Amortização Acumulada – Marcas, Direitos e Patentes	(198)	(232)	14,90	(1,55)
Redução ao Valor Recuperável – Marcas, Direitos e Patentes	(0)	(0)	95,17	(0,00)
Marcas, Direitos e Patentes – Valor Líquido Contábil	6.656	6.777	(1,78)	52,06
Software – Vida Útil Definida	3.753	3.435	9,25	29,35
Software – Vida Útil Indefinida	3.205	2.944	8,89	25,07
Software – Não Localizados	2	2	(5,32)	0,01
Amortização Acumulada – *Software*	(867)	(781)	(11,04)	(6,78)
Redução ao Valor Recuperável – *Software*	(7)	(6)	(4,10)	(0,05)
Software – Valor Líquido Contábil	6.086	5.593	8,81	47,60
Direito de Uso de Imóvel – Prazo Determinado	49	25	96,61	0,38
Direito de Uso de Imóvel – Prazo Indeterminado	1	1	-	0,01
Amortização Acumulada – Direito de Uso de Imóvel	(7)	(5)	(37,04)	(0,05)
Direito de Uso de Imóvel – Valor Líquido Contábil	44	21	105,37	0,34
INTANGÍVEL – VALOR LÍQUIDO CONTÁBIL	**12.786**	**12.392**	**3,18**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Considerando-se os saldos líquidos das contas do Intangível (após dedução da amortização acumulada e da redução ao valor recuperável), o item mais representativo é o título "Marcas, Direitos e Patentes", representando 52,06% do total em 31/12/2022. Especificamente quanto a esse título, a Tabela a seguir demonstra a sua composição por órgão superior.

TABELA • INTANGÍVEL – MARCAS, DIREITOS E PATENTES – POR ÓRGÃO SUPERIOR - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Ministério da Defesa	6.237	6.374	(2,16)	93,70
Ministério da Saúde	134	44	205,84	2,01
Ministério da Infraestrutura	117	86	35,96	1,76
Ministério das Comunicações	112	127	(12,09)	1,68
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	39	41	(6,82)	0,58
Ministério do Desenvolvimento Regional	6	7	(17,80)	0,09
Ministério da Educação	5	5	6,66	0,08
Outros	7	93	(92,28)	0,11
TOTAL	**6.656**	**6.777**	**(1,78)**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Em relação ao título "Marcas, Direitos e Patentes", observa-se uma diminuição de 1,78%, sendo uma variação de R$ 121 milhões, em relação ao exercício anterior.

Quanto à composição, destaca-se o título "Marcas, Direitos, Patentes – Vida Útil Indefinida", que representa 89,81% do total desse grupo. Desse montante, há R$ 5,8 bilhões registrados no Comando da Marinha, integrante do Ministério da Defesa, referentes ao desenvolvimento do submarino nuclear. A variação negativa desse item foi em decorrência, principalmente, da transferência da conta "Marcas, Patentes e Inovação Tecnológica em Desenvolvimento" para "Bens Móveis em Elaboração", referente a gastos incorridos com o submarino Riachuelo (S-BR 40).

Em 2022, o item "*Software*" representou 47,60% do total do Intangível. A maior parte dos registros desse título (61,67%) é da classe de bens com vida útil definida, sendo o Ministério da Economia responsável por 36,39% dos registros. Relativamente à composição verificada na Pasta, destaca-se o pagamento de cartas de cobranças atinentes à prestação de serviços, ao processamento de dados e ao desenvolvimento de sistemas, tendo como principal fornecedor o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), pagos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

A metodologia para amortização dos bens com vida útil definida tem como base de cálculo o custo do ativo intangível, compreendendo tanto os custos diretos como os indiretos. O método de cálculo desses encargos, aplicável a toda a Administração Pública direta, autárquica e fundacional, é o de quotas constantes.

Em relação aos "*Softwares* – Vida Útil Indefinida", houve um aumento de 8,89% que alcançou, em 31/12/2022, R$ 3,2 bilhões, distribuídos, principalmente, entre o Ministério da Economia (12,20%); a Justiça Eleitoral (11,61%); o Comando da Aeronáutica (10,54%); e o Departamento de Polícia Federal (5,15%). Os registros dos bens referem-se, no geral, a desenvolvimento de *softwares*.

Ativos intangíveis com vida útil indefinida não são amortizados, mas são testados periodicamente em relação a perdas por redução ao valor recuperável, individualmente ou no nível da unidade geradora de caixa. A avaliação de vida útil indefinida deve ser revisada periodicamente para determinar se essa avaliação continua a ser justificável. Caso contrário, a mudança na vida útil de indefinida para definida deve ser realizada de forma prospectiva.

Nota 11. Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar

As obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais estão segregadas em curto e longo prazo.

TABELA • OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS – CURTO E LONGO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Curto Prazo	104.504	95.343	9,61	85,01
Longo Prazo	18.434	7.943	132,07	14,99
TOTAL	**122.938**	**103.286**	**19,03**	**100,00**

Fonte: Siafi.

No curto prazo, os títulos "Benefícios Previdenciários a Pagar" e "Pessoal a Pagar" responderam, juntos, por 95,94% do saldo desse subgrupo, conforme Tabela abaixo.

TABELA • OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS – CURTO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Benefícios Previdenciários a Pagar	69.289	59.407	16,63	66,30
Pessoal a Pagar	30.968	32.296	(4,11)	29,63
Benefícios Assistenciais a Pagar	3.125	2.944	6,15	2,99
Encargos Sociais a Pagar	1.122	696	61,26	1,07
TOTAL	**104.504**	**95.343**	**9,61**	**100,00**

Fonte: Siafi.

No longo prazo, os passivos do grupo apresentaram a composição mostrada na Tabela a seguir.

TABELA • OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS – LONGO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Benefícios Previdenciários a Pagar	8.531	4.066	109,82	46,28
Pessoal a Pagar	6.761	583	1.059,30	36,68
Encargos Sociais a Pagar	3.142	3.294	(4,62)	17,05
TOTAL	**18.434**	**7.943**	**132,07**	**100,00**

Fonte: Siafi.

A rubrica "Benefícios Previdenciários a Pagar", que representa as obrigações referentes a proventos de aposentadoria, reformas e pensões, apresentou variação positiva de 109,82% no longo prazo em relação ao exercício anterior.

(a) Benefícios Previdenciários a Pagar

Somando curto e longo prazo, as obrigações com benefícios previdenciários totalizaram R$ 77,8 bilhões em 31/12/2022, conforme Tabela seguinte.

TABELA • BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Benefícios Previdenciários	41.625	40.732	2,19	53,49
Precatórios de Benefícios Previdenciários	27.443	22.741	20,68	35,27
Seguro Desemprego	8.307	-	-	10,67
Abono Salarial	445	-	-	0,57
TOTAL	**77.820**	**63.473**	**22,60**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Os "Precatórios de Benefícios Previdenciários" apresentaram um aumento de 20,68% com relação ao ano de 2021, decorrente, principalmente, de reconhecimento de passivos de longo prazo de precatórios efetuados pelos Tribunais Regionais Federais no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) que, por sua vez, teve um aumento de 78,81% em relação ao ano de 2021. Tal aumento decorreu principalmente da imposição de limite à alocação de recursos orçamentários para o pagamento de sentenças judiciais de que trata o art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, inaugurado inicialmente pela Emenda Constitucional (EC) nº 114/2021 e que vigorará até o fim do exercício financeiro de 2026, conforme redação atual dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022.

E o item "Seguro Desemprego" representou 10,67% do total da rubrica, decorrente da apropriação no passivo de suas obrigações, relativo aos valores reconhecidos aos trabalhadores durante o exercício de 2022.

(b) Pessoal a Pagar

Em 31/12/2022, a conta "Pessoal a Pagar" totalizou R$ 37,7 bilhões, sendo que desse total 47,55% está concentrado em "Salários, Remunerações e Benefícios", seguido por "Precatórios de Pessoal", com 37,85%, como mostra a Tabela a seguir.

TABELA • PESSOAL A PAGAR - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Salários, Remunerações e Benefícios	17.940	17.028	5,36	47,55
Precatórios de Pessoal	14.282	11.194	27,58	37,85
Férias a Pagar	4.709	4.185	12,51	12,48
Outros	799	472	69,16	2,12
TOTAL	**37.729**	**32.879**	**14,75**	**100,00**

Fonte: Siafi.

O aumento dos "Precatórios de Pessoal" de 27,58% em relação ao ano de 2021 também decorre, principalmente, de reconhecimento de passivos de longo prazo de precatórios efetuados pelos Tribunais Regionais Federais no Ministério da Economia, por imposição do limite à alocação de recursos orçamentários para o pagamento de sentenças judiciais citado no item anterior desta Nota.

Nota 12. Empréstimos e Financiamentos

Em 31/12/2022, o montante de empréstimos e financiamentos contraídos pela União aumentou R$ 463,3 bilhões em comparação ao exercício encerrado de 2021, representando um aumento de 6,06%. Quanto à exigibilidade da dívida, 79,34% do total é de longo prazo, conforme Tabela a seguir.

TABELA • EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS DA UNIÃO – CURTO E LONGO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Dívida Pública Mobiliária Federal interna – DPMFi (I)	7.854.435	7.377.090	6,47	96,85
Em mercado	5.698.971	5.347.696	6,57	70,27
Em carteira do BCB	2.155.464	2.029.394	6,21	26,58
Dívida Pública Federal externa – DPFe (II)	255.129	268.911	(5,13)	3,15
Em títulos	212.177	228.600	(7,18)	2,62
Em contratos	42.951	40.310	6,55	0,53
DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL – DPF (III = I + II)	8.109.563	7.646.000	6,06	100,00
Empréstimos/financiamentos internos em contratos	290	535	(45,92)	0,00
TOTAL	**8.109.853**	**7.646.536**	**6,06**	**100,00**
Circulante (Curto Prazo)	1.675.395	1.697.115	(1,28)	20,66
Não Circulante (Longo Prazo)	6.434.458	5.949.420	8,15	79,34

Fonte: Siafi.

Os empréstimos e financiamentos da União são representados praticamente em sua totalidade (99,99%) pela Dívida Pública Federal[2] (DPF), que se classifica segundo dois critérios:

I. quanto ao instrumento utilizado para captação dos recursos:

- Dívida mobiliária (quando ocorre por meio da emissão de títulos públicos); ou
- Dívida contratual (quando ocorre por meio de contratos).

II. quanto à moeda:

- Dívida interna (quando as transações são realizadas em moeda corrente do País – Real); ou
- Dívida externa (quando as transações ocorrem no mercado internacional, em real ou em moedas estrangeiras e independentemente da nacionalidade do investidor).

Em 31/12/2022, a Dívida Pública Mobiliária Federal interna (DPMFi) atingiu 96,85% do total de empréstimos e financiamentos da União, enquanto a Dívida Pública Federal externa (DPFe) representou 3,15%, como mostra a Tabela acima.

As Tabelas seguintes apresentam os detalhamentos dessas operações de crédito, segregando-as em curto e longo prazo.

2. A Dívida Pública Federal (DPF) corresponde à soma da Dívida Pública Mobiliária Federal interna (DPMFi) com a Dívida Pública Federal externa (DPFe), sendo esta última subdividida em mobiliária e contratual.

TABELA • EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS DA UNIÃO – CURTO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Dívida Pública Mobiliária Federal interna – DPMFi (I)	1.580.413	1.599.631	(1,20)	94,33
Em mercado	1.211.991	1.087.836	11,41	72,34
Em carteira do BCB	368.422	511.795	(28,01)	21,99
Dívida Pública Federal externa – DPFe (II)	94.945	97.429	(2,55)	5,67
Em títulos	91.376	94.793	(3,60)	5,45
Em contratos	3.569	2.636	35,39	0,21
DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL – DPF (III = I + II)	1.675.358	1.697.060	(1,28)	100,00
Empréstimos/financiamentos internos em contratos	36	56	(34,43)	0,00
TOTAL	**1.675.395**	**1.697.115**	**(1,28)**	**100,00**

Fonte: Siafi.

TABELA • EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS DA UNIÃO – LONGO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Dívida Pública Mobiliária Federal interna – DPMFi (I)	6.274.021	5.777.459	8,59	97,51
Em mercado	4.486.980	4.259.860	5,33	69,73
Em carteira do BCB	1.787.042	1.517.599	17,75	27,77
Dívida Pública Federal externa – DPFe (II)	160.184	171.482	(6,59)	2,49
Em títulos	120.802	133.808	(9,72)	1,88
Em contratos	39.382	37.674	4,53	0,61
DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL – DPF (III = I + II)	6.434.205	5.948.941	8,16	100,00
Empréstimos/financiamentos internos em contratos	253	480	(47,25)	0,00
TOTAL	**6.434.458**	**5.949.420**	**8,15**	**100,00**

Fonte: Siafi.

A Tabela a seguir apresenta o estoque da Dívida Pública Federal, segregando o principal dos juros. Os valores se referem apenas à parcela registrada na Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN/ME), representando 99,79% do total da DPF apresentado nas Tabelas anteriores.

TABELA • ESTOQUE DPF – PRINCIPAL E JUROS APROPRIADOS – 31/12/2022 – GESTÃO CODIV/STN - R$ MILHÕES

	PRINCIPAL	JUROS	TOTAL
DPMFi – Mercado	5.647.016	51.955	5.698.971
DPMFi – BCB	2.149.365	6.099	2.155.464
DPMFe	132.015	80.162	212.177
Contratual Externa	25.832	279	26.110
TOTAL	**7.954.228**	**138.495**	**8.092.723**

Fonte: CODIV/STN/ME.

(a) Dívida Mobiliária Federal

Composto pela Dívida Pública Mobiliária Federal interna (DPMFi), em mercado e em carteira do BCB, e a Dívida Pública Federal externa (DPFe), o estoque da Dívida Mobiliária Federal totalizou, em 31/12/2022, R$ 8,067 trilhões, correspondendo a 99,47% do total de empréstimos e financiamentos da União. Em comparação com o exercício encerrado de 2021, quando seu valor foi de R$ 7,606 trilhões, houve um aumento nominal de 6,06%.

(a.1) Dívida Mobiliária Federal Interna – Mercado e BCB

Os títulos públicos federais em mercado são instrumentos financeiros de renda fixa emitidos pelo Governo Federal para obtenção de recursos junto à sociedade, com o objetivo primordial de financiar o *deficit* orçamentário, nele incluído o refinanciamento da própria dívida, e para outras operações com finalidades específicas, definidas em lei.

Já os títulos relacionados à carteira mantida pelo BCB são destinados à condução da política monetária. Por força da LRF e da Lei nº 13.820/2019, o eventual resultado patrimonial negativo do BCB poderá ser coberto pelo Tesouro Nacional. Nesses casos, são emitidos títulos que irão compor a carteira do BCB como ativos, a fim de compensar o resultado negativo apurado. Ambos integram a Dívida Mobiliária Federal.

Os principais títulos públicos são:

- **Certificados Financeiros do Tesouro (CFT):** títulos destinados a atender operações com finalidades específicas e programas de governo, definidos em lei. Os programas para os quais atualmente são emitidos CFT são: o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies); e o Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies);
- **Nota do Tesouro Nacional (NTN), Letra do Tesouro Nacional (LTN), Letra Financeira do Tesouro (LFT):** a Nota e as Letras do Tesouro Nacional (NTN, LFT, LTN), além de serem utilizadas nas emissões por ofertas pública, também são emitidas da forma direta para atender a finalidades específicas definidas em lei; e
- **Títulos Certificados de Variação Salarial – CVS:** Títulos emitidos como forma de pagamento pela novação (securitização) de dívidas de responsabilidade do Fundo de Compensações de Variações Salariais (FCVS). Tais dívidas referem-se ao saldo devedor remanescente quando do encerramento de contratos de financiamento habitacional, com cobertura do FCVS.

A DPMFi em mercado alcançou, em 31/12/2022, R$ 5,699 trilhões, representando 70,27% do grupo empréstimos e financiamentos da União, distribuídos por títulos conforme Tabela seguinte.

TABELA • DÍVIDA MOBILIÁRIA FEDERAL INTERNA EM MERCADO - CURTO E A LONGO PRAZO - POR TÍTULO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Notas do Tesouro Nacional (NTN)	2.308.221	2.118.477	8,96	40,51
Letras Financeiras do Tesouro (LFT)	2.272.572	2.063.543	10,13	39,88
Letras do Tesouro Nacional (LTN)	1.102.492	1.147.525	(3,92)	19,35
Certificados Financeiros do Tesouro (CFT)	9.764	9.494	2,84	0,17
Certificado do Tesouro Nacional (CTN)	2.283	5.579	(59,08)	0,04
Fundo de Compensações de Variações Salariais (FCVS)	3.098	3.324	(6,79)	0,05
Outras	39	337	(88,43)	0,00
TOTAL	**5.698.469**	**5.348.279**	**6,55**	**100,00**
Circulante (Curto Prazo)	1.211.869	1.087.684	11.42	21,27
Não Circulante (Longo Prazo)	4.486.600	4.260.595	5,30	78,73

Fonte: CODIV/STN/ME.
Nota: Não estão considerados na Tabela acima os valores dos Títulos da Dívida Agrária (TDA), que totalizaram R$ 502 milhões em 31/12/2022.

Observa-se, pela Tabela acima, uma elevação de 6,55% em relação a 31/12/2021, atribuído principalmente à elevação da taxa Selic de 9,25% a.a. para 13,75% a.a. no final do ano de 2022.

Em relação ao estoque de títulos em carteira do BCB, o volume alcançado em 31/12/2022 foi de R$ 2,155 trilhões, apresentado uma oscilação positiva de 6,21%, tal como é percebido na composição por títulos abaixo.

TABELA • DÍVIDA MOBILIÁRIA FEDERAL INTERNA EM CARTEIRA DO BCB - CURTO E A LONGO PRAZO - POR TÍTULO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Notas do Tesouro Nacional (NTN)	1.192.870	966.336	23,44	55,34
Letras Financeiras do Tesouro (LFT)	482.004	601.444	(19,86)	22,36
Letras do Tesouro Nacional (LTN)	480.590	461.614	4,11	22,30
TOTAL	**2.155.464**	**2.029.394**	**6,21**	**100,00**
Circulante (Curto Prazo)	368.422	511.795	(28,01)	17,09
Não Circulante (Longo Prazo)	1.787.041	1.517.599	17,75	82,91

Fonte: CODIV/STN/ME.

Abaixo, segue a composição por agrupamento de indexadores da DPMFi em mercado.

TABELA • DÍVIDA MOBILIÁRIA FEDERAL INTERNA EM MERCADO – CURTO E LONGO PRAZO – POR INDEXADOR - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Pré-fixado	1.598.869	1.611.741	(0,80)	28,06
Taxa Flutuante	2.276.456	2.067.783	10,09	39,95
Selic	2.272.572	2.063.543	10,13	39,88
Taxa Referencial (TR)	3.884	4.240	(8,41)	0,07
Índice de Preços	1.800.821	1.644.739	9,49	31,60
IPCA	1.710.388	1.554.784	10,01	30,01
IGP-M	88.787	88.181	0,69	1,56
IGP-DI	1.645	1.774	(7,23)	0,03
Câmbio	22.826	24.669	(7,47)	0,40
Dólar	22.826	24.669	(7,47)	0,40
TOTAL SEM CONSOLIDAÇÃO (I)	5.698.971	5.348.932	6,54	100,00
Saldo Compensado de Transações Intraorçamentárias (II)	0	1.236		
TOTAL COM CONSOLIDAÇÃO (III = I - II)	**5.698.971**	**5.347.696**	**6,57**	
Circulante (Curto Prazo)	1.211.991	1.087.836	11,42	21,27
Não Circulante (Longo Prazo)	4.486.980	4.259.860	5,33	78,73

Fonte: Siafi.

(a.2) Dívida Mobiliária Externa

As emissões externas abarcam títulos soberanos cuja emissão é realizada no mercado internacional, em real ou em moedas estrangeiras, independentemente da nacionalidade do investidor, cujos montantes estão especificados abaixo.

TABELA • DÍVIDA MOBILIÁRIA FEDERAL EXTERNA – CURTO E LONGO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Global	212.177	228.600	(7,18)	100,00
TOTAL	**212.177**	**228.600**	**(7,18)**	**100,00**
Circulante (Curto Prazo)	91.376	94.793	(3,60)	43,07
Não Circulante (Longo Prazo)	120.802	133.808	(9,72)	56,93

Fonte: Siafi.

O estoque da Dívida Mobiliária Federal externa apresentou uma redução de 7,18%, resultante especialmente da apreciação do Real em relação ao Dólar, que encerrou 2022 em R$ 5,2177 e 2021 em R$ 5,5805. Esse efeito cambial foi combinado com resgates no total de R$ 13,6 bilhões em 2022.

A Tabela a seguir mostra o detalhamento da DPFe em títulos, dividida por moeda.

TABELA • DÍVIDA MOBILIÁRIA FEDERAL EXTERNA – CURTO E LONGO PRAZO – POR MOEDA - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Dólar	203.783	217.838	(6,45)	96,04
Real	8.395	10.762	(22,00)	3,96
TOTAL	**212.177**	**228.600**	**(7,18)**	**100,00**

Fonte: Siafi.

(b) Empréstimos Externos em Contratos – Gestão CODIV/STN

Os Empréstimos Externos em Contratos são operações de crédito contratadas pela União junto a instituições financeiras, agências governamentais e organismos internacionais. Em 31/12/2022, o valor total desses empréstimos atingiu o montante de R$ 26,1 bilhões, crescimento de 30,83% em relação à 31/12/2021, distribuídos pelas instituições abaixo especificadas.

TABELA • EMPRÉSTIMOS EXTERNOS (DÍVIDA CONTRATUAL EXTERNA) – CURTO E LONGO PRAZO – POR INSTITUIÇÃO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)	8.060	7.205	11,87	30,87
Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)	7.727	3.675	110,27	29,59
Novo Banco de Desenvolvimento (NDB)	5.296	5.604	(5,51)	20,28
Corporação Andina de Fomento (CAF)	1.829	1.954	(6,43)	7,00
Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD)	1.124	1.268	(11,35)	4,31
Outros	2.075	251	725,82	7,95
TOTAL	**26.110**	**19.958**	**30,83**	**100,00**
Circulante (Curto Prazo)	503	627	(19,77)	1,93
Não Circulante (Longo Prazo)	25.608	19.331	32,47	98,07

Fonte: CODIV/STN/ME.

A variação no estoque da Dívida Contratual Externa ocorreu, principalmente, devido a desembolsos ocorridos em contratos do *Kreditanstalt für Wiederaufbau (KFW)*[3], Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), que totalizaram R$ 7,6 bilhões, combinados com uma apreciação, observada ao longo de 2022, do Real frente ao Dólar de 6,5%.

(c) Metodologia de Mensuração pela Taxa Interna de Retorno

O controle gerencial da Dívida Pública Federal (DPF) é realizado por meio do Sistema Integrado da Dívida (SID), que, entre outras funções, gera os valores do estoque para registro no Siafi.

O estoque da DPF apresentado no balanço patrimonial da União é mensurado utilizando a metodologia pela Taxa Interna de Retorno (estoque pela TIR), assim como no Resultado do Tesouro Nacional (RTN), no Relatório Mensal da Dívida Pública Federal (RMD), no Relatório Anual da Dívida Pública Federal (RAD) e no Plano Anual de Financiamento (PAF). A metodologia do estoque pela TIR consiste em utilizar a Taxa Interna de Retorno (TIR) média das emissões como taxa de desconto para a determinação do valor presente dos títulos.

Mais informações sobre emissões, resgates, estoque, perfil de vencimentos e custo médio, entre outras, relativas à DPF, nela incluídas as dívidas interna e externa de responsabilidade do Tesouro Nacional em mercado, podem ser obtidas no RMD (https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-mensal-da-divida-rmd/2022/12).

3. Banco estatal alemão.

Nota 13. Fornecedores e Contas a Pagar

Em 31/12/2022, a União apresentou um saldo de R$ 7,3 bilhões de "Fornecedores e Contas a Pagar", sendo, aproximadamente, R$ 7,0 bilhões de obrigações a curto prazo (94,77% do total) e R$ 386 milhões (5,23% do total) de obrigações de longo prazo, conforme Tabela a seguir.

TABELA • FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Nacionais – Curto Prazo	3.521	3.184	10,59	47,73
Estrangeiros – Curto Prazo	3.470	3.248	6,83	47,04
SUBTOTAL – CURTO PRAZO	6.991	6.432	8,70	94,77
Nacionais – Longo Prazo	386	587	(34,22)	5,23
SUBTOTAL – LONGO PRAZO	386	587	(34,22)	5,23
TOTAL	**7.377**	**7.019**	**5,11**	**100,00**

Fonte: Siafi.

O saldo das contas "Fornecedores e Contas a Pagar" variou positivamente em R$ 359 milhões no exercício analisado, ou seja, apresentou uma alta de 5,11% em comparação ao exercício anterior. A maior parte do passivo da União com "Fornecedores e Contas a Pagar" se refere a fornecedores nacionais, que representaram, no curto e no longo prazo, 52,96% do total.

Na Tabela a seguir, são listados os órgãos contratantes com valores mais expressivos de obrigações dessa natureza em 31/12/2022. O Ministério da Economia destaca-se entre os órgãos com os maiores saldos a pagar (43,17%).

TABELA • FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR – POR ÓRGÃO CONTRATANTE - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Ministério da Economia	3.184	2.726	16,82	43,17
Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé)	316	316	-	4,28
Comando da Marinha	307	268	14,77	4,16
Ministério do Desenvolvimento Regional	261	361	(27,66)	3,54
Fundação Oswaldo Cruz	248	813	(69,50)	3,36
Cia. de Desenv. dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf)	220	57	282,09	2,98
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	206	206	0,19	2,80
Justiça Eleitoral	204	46	338,29	2,76
Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)	185	159	16,59	2,51
Ministério da Saúde	171	113	51,61	2,32
Outros	2.075	1.953	6,20	28,12
TOTAL	**7.377**	**7.019**	**5,11**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Em 31/12/2022, 22.257 fornecedores possuíam créditos com a União. Desse total, 173 fornecedores (0,78%) representaram 80,04% do saldo dessa obrigação. O maior passivo registrado nessa rubrica foi com contas a pagar à Organização das Nações Unidas (ONU), com o montante de R$ 1,2 bilhão, referente principalmente à contribuição para o Sistema das Nações Unidas.

Na Tabela adiante, são destacados os fornecedores e contas pagar com os valores mais representativos (50,76% do saldo total) e os respectivos órgãos contratantes.

TABELA • FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR – POR FORNECEDOR E ÓRGÃO CONTRATANTE - R$ MILHÕES

FORNECEDORES/ÓRGÃOS CONTRATANTES	31/12/2022	AV (%)
Contribuição ao Sistema das Nações Unidas	1.236	16,76
Ministério da Economia	1.236	16,76
Fundo para a Convergência Estrutural do Mercosul (FOCEM)	520	7,05
Ministério da Economia	520	7,05
Caixa Econômica Federal	500	6,78
Ministério do Desenvolvimento Regional	231	3,13
Outros	269	3,65
Banco do Brasil	325	4,41
Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé)	316	4,28
Outros	9	0,12
Ministry of Defence, Defence Equipment Sales Authority	239	3,25
Comando da Marinha	239	3,25
Positivo Tecnologia S.A.	180	2,44
Justiça Eleitoral	179	2,42
Outros	1	0,02
Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social (Dataprev)	172	2,33
Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)	167	2,26
Outros	5	0,07
Agência Internacional de Energia Atômica	157	2,13
Ministério da Economia	157	2,13
Organização Internacional do Trabalho	138	1,87
Ministério da Economia	131	1,77
Ministério das Relações Exteriores	7	0,10
Centro Latino-Americano e do Caribe de Informação em CI	102	1,38
Ministério da Economia	102	1,38
Fundo Multilateral de Investimentos (FUMIN)	94	1,27
Ministério da Economia	94	1,27
Contribuição ao Tribunal Penal Internacional	81	1,09
Ministério da Economia	81	1,09
Outros Fornecedores	3.633	49,24
TOTAL	**7.377**	**100,00**

Fonte: Siafi.

O pagamento dos compromissos da República Federativa do Brasil perante organismos internacionais está a cargo da Secretaria de Assuntos Internacionais (Sain/ME) e foi pactuado em sete moedas diferentes: dólares americanos, canadense e australiano; euro; libra esterlina; franco suíço; e real. Relativamente a esses compromissos, incide a variação cambial sobre suas parcelas, uma vez que o valor a ser pago em reais pode sofrer elevação ou diminuição, a depender da valorização ou desvalorização da moeda estrangeira convencionada.

Nota 14. Transferências Fiscais

Compreendem recursos a serem transferidos entre os entes da Federação, às entidades do setor privado ou referentes aos repasses para execução orçamentária. Do total de R$ 55,3 bilhões em 2022, R$ 13,4 bilhões (24,27%) se referiram a transferências fiscais a curto prazo, e R$ 41,9 bilhões (75,73%) foram transferências fiscais a longo prazo, do subgrupo "Transferências Legais a Pagar".

TABELA • TRANSFERÊNCIAS FISCAIS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Transferências Fiscais a Curto Prazo	13.418	8.120	65,25	24,27
Transferências Fiscais a Longo Prazo	41.874	-	-	75,73
TOTAL	**55.292**	**8.120**	**580,97**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Em 2022, destaca-se um aumento de R$ 34,6 bilhões de transferências fiscais a pagar a Estados e DF; e de R$ 11,2 bilhões a Municípios, o que representa variações de 5.978,67% e 424,59%, respectivamente, conforme se observa no Gráfico a seguir.

GRÁFICO • TRANSFERÊNCIAS FISCAIS – OBRIGAÇÕES DA UNIÃO COM ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS - R$ MILHÕES

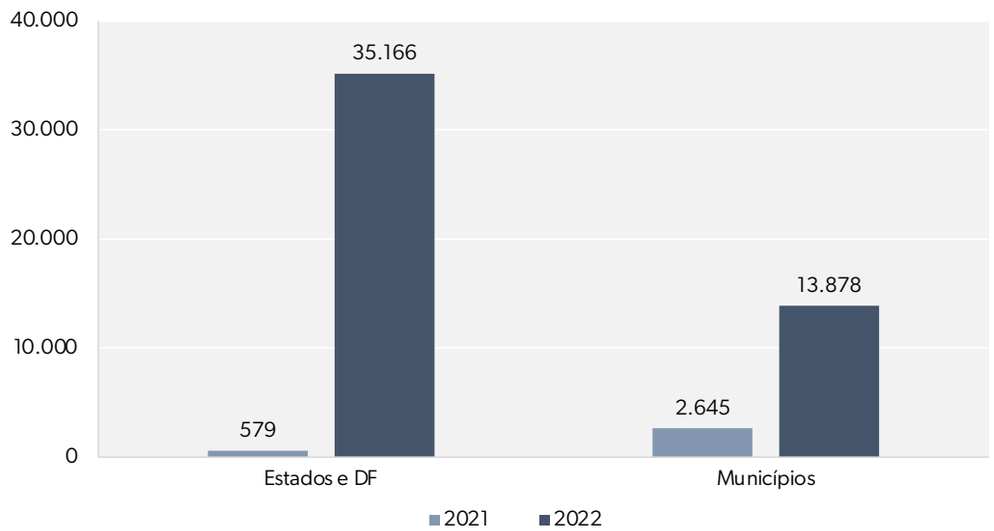

Fonte: Siafi.

Esse crescimento expressivo é referente ao reconhecimento de passivos da Lei Complementar nº 176, de 29 de dezembro de 2020, que instituiu transferências obrigatórias da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Munícipios, no período de 2020 a 2037, cuja soma é de R$ 58,0 bilhões. Até 2030, serão entregues R$ 4,0 bilhões anualmente; entre 2031 e 2037, esse montante será reduzido progressivamente em R$ 500 milhões a cada exercício.

No curto prazo, os saldos contábeis envolvidos apresentaram uma variação positiva de 65,25%. Os títulos "Transferências Discricionárias a Pagar" e "Transferências Legais a Pagar" responderam, juntos, por 94,75% do saldo desse subgrupo, conforme Tabela seguinte.

TABELA • TRANSFERÊNCIAS FISCAIS A CURTO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Transferências Discricionárias a Pagar	8.504	7.183	18,39	63,37
Transferências Legais a Pagar	4.209	138	2.944,68	31,37
Transferências Constitucionais a Pagar	5	98	(95,04)	0,04
Outras	700	700	-	5,22
TOTAL	**13.418**	**8.120**	**65,25**	**100,00**

Fonte: Siafi.

As transferências discricionárias aumentaram em 18,39% em relação ao exercício anterior. Fazem parte das transferências discricionárias: os termos de compromisso, os contratos de repasse, os convênios, acordos de cooperação técnica, os termos de parceria, entre outros.

O Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) é o que possui maior saldo de transferências discricionárias (56,96%), com o montante de R$ 4,8 bilhões, referente a transferências relacionadas aos Programas Sociais da Caixa Econômica Federal e nas atividades de mobilidade urbana, seguido pelo Ministério da Saúde, com R$ 2,4 bilhões.

A Tabela a seguir mostra as transferências discricionárias a pagar detalhadas por órgão superior.

TABELA • TRANSFERÊNCIAS DISCRICIONÁRIAS A PAGAR CURTO PRAZO – POR ÓRGÃO SUPERIOR - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Ministério do Desenvolvimento Regional	4.844	3.455	40,19	56,96
Ministério da Saúde	2.438	2.659	(8,28)	28,68
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	443	196	125,93	5,21
Ministério do Turismo	406	355	14,42	4,77
Ministério da Cidadania	149	184	(18,99)	1,75
Outros	223	334	(33,19)	2,63
TOTAL	**8.504**	**7.183**	**18,39**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Em 2022, o item "Transferências Legais a Pagar" apresentou um aumento de 2.944,68% devido ao reconhecimento do passivo da Lei Complementar nº 176/2020.

Por fim, a variação negativa de 95,04% apresentada no item "Transferências Constitucionais a Pagar", com redução de R$ 93 milhões em relação ao exercício anterior, refere-se principalmente ao pagamento de obrigações originadas por créditos extraordinários da Medida Provisória nº 1.062/2021, em favor do Ministério da Saúde, para custeio de leitos de Unidades de Terapia Intensiva (UTI) para atendimento exclusivo aos pacientes da Covid-19 dos Municípios de São Paulo.

Em relação às transferências fiscais a longo prazo, reconhecidas no exercício no valor total de R$ 41,9 bilhões, trata-se de "Transferências Legais" instituídas pela aplicação da Lei Complementar nº 176/2020, pelo reconhecimento de passivo exigível relativo a Estados e Municípios.

Nota 15. Provisões

As provisões a curto e a longo prazo estão distribuídas conforme Tabelas apresentadas a seguir.

TABELA – PROVISÕES – CURTO E LONGO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Matemáticas Previdenciárias da União	1.467.097	1.366.010	7,40	41,00
Perdas Judiciais e Administrativas	818.166	1.005.786	(18,65)	22,86
Benefícios com Militares Inativos	525.898	554.975	(5,24)	14,70
Pensões Militares	333.683	335.219	(0,46)	9,33
Decorrentes da Atuação Governamental	178.530	165.682	7,75	4,99
Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS)*	106.040	16.506	542,45	2,96
Repartição de Créditos	69.293	25.329	173,57	1,94
Requisição de Pequeno Valor (RPV)	26.656	20.537	29,79	0,74
Outras	52.989	10.836	389,02	1,48
TOTAL	**3.578.351**	**3.500.879**	**2,21**	**100,00**
Circulante (Curto Prazo)	259.866	169.752	53,09	7,26
Não Circulante (Longo Prazo)	3.318.485	3.331.126	(0,38)	92,74

Fonte: Siafi.

*Nota: * Em relação ao item "FCVS", R$ 90,5 bilhões são referentes aos "Resíduos de Contratos Liquidados", e o restante, R$ 15,5 bilhões, refere-se às "Provisões de Riscos Expirados e Não Expirados". Na coluna "31/12/2021", este valor foi reclassificado da linha "Outras" (conforme publicado no BGU 2021) para a linha "FCVS", melhorando, dessa forma, a comparabilidade entre os exercícios.*

TABELA • PROVISÕES – CURTO E LONGO PRAZO – MOVIMENTO - R$ MILHÕES

	SALDO INICIAL 31/12/2021	ADIÇÕES	VALORES UTILIZADOS (INCORRIDOS OU BAIXADOS)	VALORES NÃO UTILIZADOS (REVERTIDOS)	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	RECLASSIFICAÇÃO	SALDO FINAL 31/12/2022
Matemáticas Previdenciárias da União	1.366.010	97.094	(65)	(2.182)	-	6.240	1.467.097
Perdas Judiciais e Administrativas	1.005.786	174.776	(333.729)	(4.088)	-	(24.579)	818.166
Benefícios com Militares Inativos	554.975	71.321	-	(100.398)	-	-	525.898
Pensões Militares	335.219	18.989	(20.525)	-	-	-	333.683
Decorrentes da Atuação Governamental	165.682	70.409	(28.109)	(29.944)	492	-	178.530
Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS)*	16.506	94.009	(291)	-	-	(4.184)	106.040
Repartição de Créditos	25.329	57.090	(1.105)	(12.020)	-	-	69.293
Requisição de Pequeno Valor (RPV)	20.537	29.582	(46.504)	(1.539)	-	24.579	26.656
Benefício Especial	-	11.422	-	-	-	-	11.422
Riscos Cíveis	6.088	8.759	(103)	(5.223)	-	-	9.522
Pensões Especiais das Forças Armadas	-	8.994	-	-	-	-	8.994
Bônus de Eficiência	-	5.751	-	-	-	-	5.751
Anistiados das Forças Armadas	-	5.326	(0)	-	-	-	5.326
Benefícios Previdenciários e Assistenciais do FRGPS	-	4.770	-	-	-	-	4.770
Riscos Trabalhistas	2.676	1.109	(490)	(523)	51	-	2.823
Serviços de Terceiros	78	1.132	(67)	(15)	-	-	1.129
Garantias	616	51	(0)	0	-	-	666
Riscos Fiscais	227	378	(50)	(407)	-	-	148
Outras	1.150	9.542	(4.164)	(2.034)	-	(2.056)	2.439
TOTAL	**3.500.879**	**670.503**	**(435.201)**	**(158.373)**	**543**	**-**	**3.578.351**

Fonte: Siafi.

*Nota: *Em relação ao item "FCVS", R$ 90,5 bilhões são referentes aos "Resíduos de Contratos Liquidados", e o restante, R$ 15,5 bilhões, refere-se às "Provisões de Riscos Expirados e Não Expirados". Na coluna "Saldo inicial 31/12/2021", este valor foi reclassificado da linha "Outras" (conforme publicado no BGU 2021) para a linha "FCVS", melhorando, dessa forma, a comparabilidade entre os exercícios.*

TABELA • PROVISÕES – CURTO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Matemáticas Previdenciárias da União	78.315	72.074	8,66	30,14
Repartição de Créditos	51.317	3.993	1.185,03	19,75
Decorrentes da Atuação Governamental	46.832	41.424	13,06	18,02
Benefícios com Militares Inativos	31.235	27.246	14,64	12,02
Requisição de Pequeno Valor (RPV)	26.656	20.537	29,79	10,26
Pensões Militares	13.981	-	-	5,38
Outras	11.529	4.478	157,49	4,44
TOTAL	**259.866**	**169.752**	**53,09**	**100,00**

Fonte: Siafi.

TABELA • PROVISÕES – LONGO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Matemáticas Previdenciárias da União	1.388.782	1.293.936	7,33	41,85
Perdas Judiciais e Administrativas	818.166	1.005.786	(18,65)	24,65
Benefícios com Militares Inativos	494.663	527.729	(6,27)	14,91
Pensões Militares	319.702	335.219	(4,63)	9,63
Decorrentes da Atuação Governamental	131.697	124.258	5,99	3,97
Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS)*	106.040	16.506	542,45	3,20
Repartição de Créditos	17.976	21.336	(15,75)	0,54
Outras	41.460	6.358	552,08	1,25
TOTAL	**3.318.485**	**3.331.126**	**(0,38)**	**100,00**

Fonte: Siafi.
*Nota: *Em relação ao item "FCVS", R$ 90,5 bilhões são referentes aos "Resíduos de Contratos Liquidados", e o restante, R$ 15,5 bilhões, refere-se às "Provisões de Riscos Expirados e Não Expirados". Na coluna "31/12/2021", este valor foi reclassificado da linha "Outras" (conforme publicado no BGU 2021) para a linha "FCVS", melhorando, dessa forma, a comparabilidade entre os exercícios.*

O aumento de 542,45% do saldo do item FCVS é decorrente da reclassificação do saldo de Resíduos de Contratos Liquidados do FCVS do subgrupo Demais Obrigações para o subgrupo Provisões. Mais detalhes sobre o assunto está descrito no item "(f.1) Resíduos de Contratos Liquidados" desta Nota.

A variação de 552,08 % observada na linha "Outras" decorre, principalmente, do reconhecimento de diversas provisões para benefícios em 2022, a saber: R$ 11,4 bilhões para Benefício Especial, R$ 9,0 bilhões para Pensões Especiais das Forças Armadas, R$ 5,8 bilhões para Bônus de Eficiência, R$ 5,3 bilhões para Anistiados das Forças Armadas e R$ 4,8 bilhões para Benefícios Previdenciários e Assistenciais do Fundo de Regime Geral da Previdência Social (FRGPS).

(a) Provisões Matemáticas Previdenciárias da União

As provisões matemáticas previdenciárias da União representam, principalmente, o somatório das provisões dos benefícios concedidos e a conceder do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), relativas aos compromissos líquidos do plano de benefícios, calculados de acordo com projeções realizadas pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência (Sprev/MTP).

TABELA • PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS DA UNIÃO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
RPPS – Civis e Militares dos Ex-Territórios	1.404.782	1.309.624	7,27	95,75
RPPS – Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF)	61.904	56.353	9,85	4,22
Outras	411	32	1.175,09	0,03
TOTAL	**1.467.097**	**1.366.010**	**7,40**	**100,00**
Circulante (Curto Prazo)	78.315	72.074	8,66	5,34
Não Circulante (Longo Prazo)	1.388.782	1.293.936	7,33	94,66

Fonte: Siafi.

Os principais parâmetros, premissas e hipóteses selecionados para aplicação na Avaliação Atuarial do RPPS estão descritos nos itens a seguir.

(a.1) Provisões Matemáticas Previdenciárias da União – RPPS – Civis e Militares dos Ex-Territórios

A Tabela abaixo apresenta as provisões matemáticas relativas ao RPPS dos servidores civis da União e militares dos ex-territórios.

TABELA • PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS DA UNIÃO – RPPS – CIVIS E MILITARES DOS EX-TERRITÓRIOS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios Concedidos	819.855	790.082	3,77	58,36
Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios Concedidos do Plano Previdenciário do RPPS	878.368	855.251	2,70	62,53
(-) Contribuições do Inativo para o Plano Previdenciário do RPPS	(45.281)	(51.899)	12,75	(3,22)
(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	(13.232)	(13.270)	0,28	(0,94)
Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios a Conceder	584.487	519.542	12,50	41,61
Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios a Conceder do Plano Previdenciário do RPPS	763.372	728.908	4,73	54,34
(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	(96.081)	(101.768)	5,59	(6,84)
(-) Contribuições do Ativo para o Plano Previdenciário do RPPS	(48.129)	(66.170)	27,26	(3,43)
(-) Contribuições do Inativo e Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS a Conceder	(34.675)	(41.428)	16,30	(2,47)
Benefício Especial – Lei nº 12.618/2012	441	-	-	0,03
TOTAL	**1.404.782**	**1.309.624**	**7,27**	**100,00**
Circulante (Curto Prazo)	76.436	70.515	8,40	5,44
Não Circulante (Longo Prazo)	1.328.346	1.239.109	7,20	94,56

Fonte: Sprev/MTP.

Os valores contabilizados são suportados por avaliação atuarial do RPPS dos servidores civis da União e militares dos ex-territórios, elaborada pela Sprev/MTP.

A Nota SEI nº 15/2022/COAAT/CGACI/SRPPS/Sprev-MTP suporta a avaliação atuarial com data focal em 31/12/2022, cujos parâmetros técnicos foram definidos pela Portaria MTP nº 1.467/2022.

A seleção de parâmetros, premissas e hipóteses para a elaboração da avaliação atuarial é fundamentada nos relatórios produzidos pelos grupos de trabalho instituídos pela Portaria Conjunta nº 01/2017 e pela Portaria nº 31/2019, que tiveram o objetivo de avaliar e aperfeiçoar as metodologias de apuração do resultado financeiro e atuarial do RPPS dos servidores públicos civis da União, além de observar as diretrizes dispostas na Portaria MTP nº 1.467/2022. São elas:

I. sobrevivência de válidos e inválidos:

a) para os servidores ativos, utilizou-se a tábua específica dos servidores civis da União por sexo e escolaridade do cargo;

b) para os aposentados, utilizou-se a tábua específica dos servidores civis da União por sexo e escolaridade de nível médio;

c) para os pensionistas, utilizou-se a tábua de mortalidade geral do IBGE (2021), extrapolada a partir da idade de 80 anos, por sexo; e

d) entrada em invalidez: utilizou-se a tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade inerente ao cargo, subdividida nos níveis superior e médio.

II. reposição de servidores: em atenção ao previsto no inciso V, § 2º do art. 37 da Portaria MTP nº 1.467/2022 e na Nota Técnica nº 12/2016/CGACI/DRPSP/SPPS/MF, adota-se para a Avaliação Atuarial, inicialmente, a hipótese de grupo fechado, ou seja, sem a reposição de servidores, considerando que ainda não foi definido pelo MTP critérios e parâmetros a serem aplicados pelos RPPS quanto à adoção da hipótese de gerações futuras;

III. taxa de rotatividade de servidores: não considerada;

IV. composição familiar: utilizou-se, como estimativa do grupo familiar sobrevivente de servidores ativos e aposentados, um cônjuge com a mesma idade do servidor falecido, computando-se, entretanto, 76,5% da obrigação da respectiva pensão como forma de se estimar o efeito, nas projeções atuariais, daqueles servidores que não apresentam dependentes por ocasião de seu falecimento ou que apresentam apenas dependentes temporários. Para a diferença etária entre o servidor ativo e o seu dependente, adotou-se, para os servidores de sexo masculino, um cônjuge de sexo oposto três anos mais novo e, para os servidores do sexo feminino, um cônjuge do sexo oposto dois anos mais velho. No caso dos aposentados e seu dependente, adotou-se a diferença de quatro e dois anos para os aposentados do sexo masculino e feminino, em relação aos seus cônjuges, respectivamente;

V. taxa de juros real: utilizou-se a taxa anual de juros real de 4,61% para o desconto dos valores dos pagamentos de benefícios e recebimentos de contribuições, em consonância com o art. 4º do Anexo VII da Portaria/MTP nº 1.467/2022 e a Portaria MTP nº 1.837/2022;

VI. crescimento salarial: 1% ao ano, compreendido entre o tempo de contribuição transcorrido entre a data da avaliação e a data provável da aposentadoria de válidos, calculado a partir da aplicação de uma função exponencial. No caso dos segurados cujo benefício é estimado pela regra média dos salários de contribuição, essa taxa se aplica também ao período contributivo anterior à data da avaliação atuarial;

VII. crescimento real dos benefícios: não utilizado;

VIII. taxa de inflação futura: não utilizada nos cálculos dos valores presentes atuariais e, consequentemente, na elaboração do balanço atuarial, visto que um dos pressupostos do estudo atuarial é que todas as variáveis financeiras serão influenciadas pela inflação na mesma dimensão e período;

IX. idade de entrada no mercado de trabalho:

a) em caso de registro de averbação de tempo de RGPS correspondente à entrada no mercado de trabalho anterior aos 18 anos, foi estimado, como tempo de contribuição anterior ao ingresso no RPPS da União, aquele decorrente da idade de 25 anos e da data de exercício do servidor;

em caso de registro de averbação de tempo de RGPS correspondente à entrada no mercado de trabalho do servidor entre 18 e 25 anos, foi considerado esse tempo de contribuição anterior ao ingresso no RPPS da União; e

b) em caso de averbação de tempo de RGPS correspondente à entrada no mercado de trabalho do servidor com idade superior a 25 anos, estimou-se, como tempo de contribuição anterior ao ingresso no RPPS da União, aquele decorrente da idade de 25 anos e da data de exercício do servidor.

X. compensação financeira entre regimes previdenciários: não considerado o impacto da compensação financeira prevista na Lei nº 9.796/1999;

XI. alíquotas de contribuição:

a) segurados: foram utilizadas alíquotas progressivas para os servidores ativos, aposentados e pensionistas conforme a Emenda Constitucional nº 103/2019; e

b) patrocinador (União): foi considerado o dobro da contribuição do servidor ativo conforme previsto na Lei nº 10.887/2004.

XII. demais aspectos do cálculo da provisão estão disponíveis no anexo IV do PLDO-2023, na Avaliação Atuarial do RPPS.

Com relação às regras de elegibilidade aos benefícios de aposentadorias programadas (por idade, tempo de contribuição e compulsória), a data da aposentadoria do servidor foi calculada selecionando-se a mais próxima, considerando as regras constitucionais permanentes. Para os servidores sujeitos às regras de transição, previstas nas Emendas Constitucionais nº 20/1998, nº 41/2003, nº 47/2005 e nº 103/2019, estimou-se um tempo de espera para alcançar a regra mais vantajosa de aposentadoria. Além das normas constitucionais, as principais legislações infraconstitucionais foram as Leis nº 8.112/1990, nº 9.717/1998 e nº 12.618/2012, e as Leis Complementares nº 51/1985 e nº 152/2015, que determinaram o plano de benefícios e seu custeio.

Considerou-se o tempo de espera dos atuais riscos expirados de sete anos recebendo abono de permanência da data de cumprimento da melhor elegibilidade, de forma a distribuir melhor o fluxo de concessão dos riscos expirados, considerando o grande contingente de servidores que ficam recebendo abono de permanência. Com relação ao comportamento dos futuros servidores sujeitos às regras de transição, utilizou-se a premissa para que estes aguardem a regra mais vantajosa de aposentadoria, independentemente do tempo de espera.

Para todos os servidores que ingressaram após a criação das entidades fechadas de previdência complementar no âmbito da União, o valor do benefício futuro foi limitado ao teto do RGPS.

A presente avaliação atuarial da União foi elaborada em atenção às recomendações do TCU, por meio do Acórdão nº 1.463/2020-TCU-Plenário, com a observância da Instrução Normativa Sprev nº 04/2018, qual seja, observar o disposto na NBC TSP 15 – Benefícios a Empregados, que estabelece que o método de financiamento a ser adotado na avaliação atuarial seja o Crédito Unitário Projetado (*Projected Unit Credit – PUC*). Em atenção ao Acórdão nº 1.464/2022-TCU-Plenário, utilizou-se a data de vinculação ao primeiro regime previdenciário oficial, no método *PUC*, conforme estabelecido pelo art. 9º da Lei nº 9.717/1998.

O método *PUC* foi adotado a partir de 2021. É característica do método *PUC* que seus custos normais (e alíquotas normais a serem cobradas) tendam a ser crescentes ano após ano, podendo, entretanto, apresentar estabilização temporária se houver, por exemplo, afluxo de novos jovens entrantes.

O cálculo previdenciário considera a formulação *VABF = PM +VACF*, onde VABF é o valor atual dos benefícios futuros trazidos a valor presente atuarial, PM é a provisão matemática e VACF é o valor atual das contribuições futuras a valor presente atuarial. O método *PUC* considera uma alíquota que trará o equilíbrio

atuarial pela seguinte formulação: *TSA/TST×VABF*, onde TSA é o tempo atual do segurado no ente e TST é o tempo total que o segurado terá que cumprir no ente para se aposentar de forma programada.

(a.2) Provisões Matemáticas Previdenciárias da União – FCDF

As provisões relativas ao Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF) referem-se a valores relativos ao passivo atuarial dos servidores da Polícia Civil do Distrito Federal e dos militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme previsto no art. 40 da CF/1988.

TABELA • PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS DA UNIÃO – RPPS – FCDF - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios Concedidos	23.038	22.197	3,79	37,22
Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios Concedidos do Plano Previdenciário do RPPS	26.112	25.314	3,15	42,18
(-) Contribuições do Inativo para o Plano Previdenciário do RPPS	(2.104)	(2.106)	0,08	(3,40)
(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	(970)	(1.011)	4,05	(1,57)
Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios a Conceder	38.866	34.156	13,79	62,78
Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios a Conceder do Plano Previdenciário do RPPS	51.797	44.897	15,37	83,67
(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	(898)	(1.104)	18,66	(1,45)
(-) Contribuições do Ativo para o Plano Previdenciário do RPPS	(7.543)	(5.166)	(46,03)	(12,19)
(-) Contribuições do Inativo e Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS a Conceder	(4.490)	(4.471)	(0,42)	(7,25)
TOTAL	**61.904**	**56.353**	**9,85**	**100,00**
Circulante (Curto Prazo)	1.474	1.559	(5,49)	2,38
Não Circulante (Longo Prazo)	60.430	54.794	10,29	97,62

Fonte: Sprev/ME.

A Nota SEI nº 16/2022/COAAT/CGACI/SRPPS/Sprev-MTP suporta a avaliação atuarial com data focal em 31/12/2022, cujos parâmetros técnicos foram definidos pela Portaria MTP nº 1.467/2022. Foram aplicados os mesmos parâmetros, premissas, hipóteses e procedimentos descritos na Nota SEI nº 15/2022/COAAT/CGACI/SRPPS/Sprev-MTP, que se refere ao RPPS dos servidores civis da União, à exceção das alíquotas de contribuição, descritas a seguir:

- **segurados:** foram utilizadas alíquotas progressivas para os servidores ativos, aposentados e pensionistas da polícia civil em conformidade com a Lei Complementar do DF nº 970/2020, em atenção às determinações da Emenda Constitucional nº 103/2019. Para os servidores ativos, aposentados e pensionistas da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, foram utilizadas alíquotas conforme a Lei nº 13.954/2019; e
- **patrocinador (União):** foi considerado o dobro da contribuição do servidor ativo conforme previsto na Lei nº 10.887/2004 para os servidores ativos da Polícia Civil e zero para outros servidores ativos por falta de previsão legal.

Com relação às regras de elegibilidade aos benefícios de aposentadorias programadas (por idade, tempo de contribuição e compulsória) dos servidores da Polícia Civil, a data da aposentadoria do servidor foi calculada selecionando-se a mais próxima, considerando as regras constitucionais permanentes. Para os servidores sujeitos às regras de transição, previstas na Emenda Constitucional nº 103/2019 e na Lei Complementar nº 51/1985, estima-se um tempo de espera pela integralidade e paridade para alcançar a regra mais vantajosa de aposentadoria.

Quanto às regras de elegibilidade aos benefícios de aposentadorias programadas (por idade, tempo de contribuição e compulsória) dos militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do DF, a data provável de aposentadoria do militar é calculada selecionando-se a mais próxima, considerando as regras constitucionais permanentes. Para os militares sujeitos às regras de transição, previstas na Lei nº 13.954/2019, estima-se um tempo de espera pela integralidade para alcançar a regra mais vantajosa de aposentadoria. Em síntese, a base legal está prevista na Lei nº 6.880/1980, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.954/2019.

A avaliação atuarial do FCDF também foi elaborada em atenção às recomendações do TCU e em observância à Instrução Normativa Sprev nº 04/2018 e à NBC TSP 15 – Benefícios a Empregados, tendo sido método de financiamento migrado, em 2021, para o PUC, conforme discorrido no item anterior desta Nota.

Destaca-se, ainda, que as provisões matemáticas relativas aos servidores abrangidos pelo FCDF não contemplaram os agentes de execução penal do DF, cujos cargos serão transformados e integrados de forma gradativa à polícia penal, conforme prescreve o art. 4º da Emenda Constitucional nº 104/2019.

(b) Provisões para Perdas Judiciais e Administrativas

A maioria das provisões para perdas judiciais e administrativas está no Ministério da Economia e na Advocacia-Geral da União (AGU), conforme Tabela a seguir.

TABELA • PROVISÕES PARA PERDAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Ministério da Economia	409.814	693.108	(40,87)	50,09
Advocacia-Geral da União	284.110	307.465	(7,60)	34,73
Ministério do Trabalho e Previdência	120.000	-	-	14,67
Outros	4.241	5.213	(18,64)	0,52
TOTAL	**818.166**	**1.005.786**	**(18,65)**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Mais informações sobre esse item podem ser encontradas na Nota "Riscos Fiscais com Demandas Judiciais e Precatórios".

(c) Provisões para Benefícios com Militares Inativos

Os proventos de militares inativos são financiados inteiramente pelo Tesouro Nacional, sendo uma despesa fiscal da União, sem contribuição do militar, sem contribuição patronal e sem qualquer receita de juros decorrente de capitalização. Assim, conforme a Lei nº 6.880/1980, cabe ao Tesouro Nacional arcar com todos os encargos financeiros atinentes aos proventos desses militares, do mesmo modo daqueles afetos à remuneração dos militares ativos.

A Tabela a seguir evidencia o passivo com militares inativos em consonância com o Acórdão nº 1.464/2022/TCU e, naquilo que cabe, à luz da NBC TSP 15. Em 31/12/2022, o valor da provisão para benefícios com militares inativos somou R$ 525,9 bilhões, enquanto, em 31/12/2021, perfez R$ 555,0 bilhões.

TABELA • PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS COM MILITARES INATIVOS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Circulante (Curto Prazo)	31.235	27.246	14,64	5,94
Não Circulante (Longo Prazo)	494.663	527.729	(6,27)	94,06
TOTAL	**525.898***	**554.975**	**(5,24)**	**100,00**

Fonte: Siafi.

*Nota: *Para data base 31/12/22, o valor do passivo atuarial foi recalculado pela equipe de cálculo atuarial do Ministério da Defesa, passando a totalizar R$ 452,7 bilhões. Dessa forma, em fevereiro de 2023, foi efetuado um ajuste subsequente, à conta de ajustes de exercícios anteriores, no montante de R$ 73,2 bilhões. Para mais detalhes, vide Nota "Eventos Subsequentes".*

O valor estimado em 31/12/2022 representa o montante necessário para hipótese de liquidação, em uma só parcela, de todas as futuras obrigações da União a serem pagas em um horizonte temporal de 101 anos, atinentes aos direitos pecuniários de inatividade adquiridos pelos atuais militares ativos e inativos.

O Ofício nº 7/2023/DFM-MB e anexos fundamentam a escolha dos parâmetros, premissas e hipóteses utilizadas para a avaliação atuarial no âmbito do Ministério da Defesa. Adicionalmente, cabe ressaltar que, no ano anterior, coube à Secretaria de Previdência, à época vinculada ao Ministério da Economia (Sprev/ME), o cálculo do referido passivo.

Assim, foram utilizadas, no cálculo atuarial para o exercício de 2022, as seguintes hipóteses biométricas, financeiras e econômicas:

I. sobrevivência de ativos, inativos e inválidos:

a) para militares do sexo masculino válidos, utilizou-se a Tábua AT 49 Male -47%;

b) para militares do sexo feminino válidas, utilizou-se a Tábua AT 71 -42%; e

c) para militares de ambos os sexos inválidos, utilizou-se a Tábua RGPS 9902 MM -42%.

II. entrada em invalidez: Tábua Rentiers Français -9%;

III. composição familiar:

a) benefícios de pensão a conceder: foi construída a Tábua de Composição Familiar dos militares ativos e inativos vivos. Assim, foi estimada, para cada idade do militar, a probabilidade de deixar pensão por morte, vitalícia ou temporária; e

b) benefícios de pensões concedidas: entre os beneficiários da pensão, foi escolhido aquele que gera pensão com maior duração de tempo.

IV. taxa de rotatividade: foi considerada a probabilidade de desligamento para cada idade dos militares da ativa, conforme Tabela de Rotatividade construída pela DFM/CASNAV, a partir de dados dos militares das Forças Armadas;

V. taxa de juros: utilizou-se a taxa anual de juros de 4,72% para o desconto dos valores dos pagamentos de benefícios (em 2021, utilizou-se a taxa anual de juros de 4,76%);

VI. taxa de inflação: não utilizada nos cálculos dos valores presentes atuariais e, consequentemente, na elaboração do balanço atuarial, visto que um dos pressupostos do estudo atuarial é que todas as variáveis financeiras serão influenciadas pela inflação na mesma magnitude e período;

VII. crescimento salarial: foram considerados os reajustes concedidos pela Lei nº 13.954/2019, os quais elevam as remunerações e os proventos individuais anuais até o ano de 2024;

VIII. valor do benefício: considerado o valor da última remuneração básica bruta do período ativo;

IX. reposição de militares: não utilizado, em razão de ter sido considerada a população militar de massa fechada, em consonância com a NBC TSP 15;

X. alíquotas e bases de contribuição: não há contribuição para os proventos de militares inativos, conforme mencionado anteriormente;

XI. idade de entrada nas Forças Armadas: foi considerada a idade resultante da diferença entre a data de ingresso na Força e a data de nascimento do militar constante no banco de dados;

XII. regra de transferência para a inatividade remunerada:

a) transferência por cumprir a regra de elegibilidade de 35 anos de tempo de serviço militar: idade do militar ao completar 35 anos de serviço militar; e

b) transferência por invalidez: de acordo com a probabilidade de o indivíduo militar tornar-se inválido antes de atingir o requisito de elegibilidade para transferência para a inatividade militar descrita na alínea anterior (tempo mínimo de serviço militar de 35 anos).

XIII. compensação financeira entre as contribuições para a pensão militar e os regimes previdenciários: não foi considerada em razão da falta de regulamentação do § 9º-A do art. 201 da CF/1988; e

XIV. horizonte Temporal avaliado: o horizonte temporal do atual cálculo abrange todo o período de vida dos atuais recebedores e dos futuros possíveis recebedores de pensões de militares, que, no caso, pode ser um dependente que ainda não é recebedor, uma vez que os cálculos projetam as probabilidades de constituição de futuros recebedores em função da idade do militar.

Em relação ao saldo das provisões matemáticas do Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA) na data base 31/12/2021, houve recálculo, no primeiro trimestre de 2022, considerando o método do crédito unitário projetado, pela data de ingresso no ente federativo, disposto no art. 4º da Instrução Normativa Sprev nº 4/2018, o que resultou no reconhecimento do montante de R$ 100,6 bilhões em março de 2022, reduzindo a provisão de Benefícios Futuros a Conceder no mesmo valor. Assim, o montante de Benefícios Futuros a Conceder passou a evidenciar, em 2022, somente o valor dos benefícios de direito adquirido. Além disso, também no 1° trimestre de 2022, foram corrigidas algumas imprecisões na implementação das premissas de crescimento dos benefícios e dos salários dos militares das Forças Armadas, o que resultou em um aumento dos Benefícios Futuros a Conceder do SPSMFA no valor de R$ 220 milhões.

Em conjunto, as duas alterações mencionadas acima resultaram em uma redução de R$ 100,4 bilhões na Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder do SPSMFA na data base 31/12/2021.

Outro ajuste contábil no primeiro trimestre de 2022 se refere ao tratamento inadequado de parcelas no cálculo atuarial do SPSMFA em 31/12/2021, pois foi desconsiderado o auxílio invalidez. Dessa forma, foi calculado o valor atual das obrigações referentes ao benefício para os militares que já o recebem, o qual foi estimado em R$ 1,8 bilhão.

Portanto, em março de 2022, considerando os três eventos subsequentes ao exercício encerrado em 2021 anteriormente detalhados, as provisões matemáticas do SPSMFA passaram de R$ 555,0 bilhões, data base 31/12/2021, para R$ 456,4 bilhões. Assim, os três ajustes efetuados, de forma líquida, impactaram positivamente o patrimônio líquido da União, como ajustes de exercícios anteriores, no montante de R$ 98,6 bilhões, em 2022.

As premissas utilizadas para o exercício de 2021 foram essas:

I. sobrevivência de válidos e inválidos: para militares do sexo masculino válidos, utilizou-se a Tábua RP 2000 MM suavizada em 18%; para militares do sexo feminino válidas, utilizou-se a Tábua AT 71 desagravada em 52%; para militares de ambos os sexos inválidos, utilizou-se a Tábua RGPS 9902 MM -42%;

II. entrada em Invalidez: Tábua *Rentiers Français* -9%;

III. reposição de militares: não foi utilizada a hipótese de reposição de militares, isto é, não se considerou a substituição de militar aposentado ou falecido por outro militar;

IV. taxa de rotatividade de militares: calculada a partir de dados históricos da Marinha do Brasil no período de 2016 a 2020, através da expressão:

$$ROT_i = \sum_{n=2016}^{2020} Deslig_i / \sum_{n=2016}^{2020} Ativos$$

onde n é o período observacional, variando de 2016 a 2020, ROT_i é a probabilidade de rotatividade para cada idade i, $Deslig_i$ é a quantidade de desligamentos para cada idade i, $Ativos_i$ é a quantidade total de ativos para cada idade i;

V. taxa de juros: utilizou-se a taxa anual de juros de 4,76% para o desconto dos valores dos pagamentos de benefícios;

VI. crescimento salarial: para todos os militares ativos, foi definida uma estrutura remuneratória para atualizar os valores dos salários de contribuição constantes no Banco de Informações Estratégicas e Gerencias (Bieg/2021), projetando-os até 2024, de forma a contemplar o crescimento salarial decorrente da Lei nº 13.954/2019;

VII. crescimento dos benefícios: foram considerados os reajustes futuros concedidos pela Lei nº 13.954/2019;

VIII. taxa de inflação futura: não utilizada nos cálculos dos valores presentes atuariais e, consequentemente, na elaboração do balanço atuarial, visto que um dos pressupostos do estudo atuarial é que todas as variáveis financeiras serão influenciadas pela inflação na mesma dimensão e período;

IX. alíquotas de contribuição: não foram consideradas, uma vez que existe a peculiaridade de ser um sistema não contributivo, conforme previsto no art. 53-A da Lei nº 6.880/1980;

X. com relação às regras de elegibilidade aos benefícios de reserva ou reforma (por tempo de serviço ou incapacidade permanente), a data provável de aposentadoria do militar é calculada selecionando-se a mais próxima, considerando as regras constante da Lei nº 6.880/1980, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.954/2019. Importante ressaltar que, diferentemente do RPPS, a CF/1988 não determina o equilíbrio financeiro e atuarial ao SPSMFA; e

XI. em relação ao dimensionamento das obrigações da reserva remunerada por incapacidade permanente, considerou-se, para os militares de carreira, o prazo a decorrer entre a data focal da avaliação atuarial e a data provável de entrada em reserva remunerada. Para os militares temporários, o período de exposição ao risco de incapacidade permanente corresponde ao prazo a decorrer entre a data focal da avaliação atuarial e a data de seu desligamento, nos termos da Lei nº 4.375/1964. Cabe ressaltar que o militar temporário fará jus à reforma em decorrência de incapacidade permanente, se o evento gerador ocorrer no período de cobertura máximo de 96 meses disciplinado pela referida Lei.

Demais aspectos do cálculo da provisão, tais como os testes de sensibilidade das premissas, estão disponíveis no anexo IV do PLDO-2022.

(d) Provisões para Pensões Militares

O financiamento da pensão militar ocorre por meio de sistema de fluxo de caixa mensal em que existe somente a contribuição do participante, sem contribuição patronal e sem qualquer receita de juros decorrente de capitalização. No entanto, conforme o § 2°-A do art. 71 da Lei n° 6.880/1980, cabe ao Tesouro Nacional arcar com a parcela de despesas que excede a capacidade de financiamento das contribuições dos militares e de seus pensionistas.

A Tabela a seguir evidencia a provisão para pensões militares em consonância com o Acórdão nº 1.464/2022/TCU e, naquilo que cabe, à luz da NBC TSP 15. A provisão para pensões militares reconhecidas considera tanto as pensões já concedidas como aquelas a conceder. Em 31/12/2022, o valor da provisão para pensões militares somou R$ 333,7 bilhões, enquanto, em 31/12/2021, perfez R$ 335,2 bilhões.

TABELA • PROVISÕES PARA PENSÕES MILITARES - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Circulante (Curto Prazo)	13.981	-	-	4,19
Não Circulante (Longo Prazo)	319.702	335.219	(4,63)	95,81
TOTAL	**333.683**	**335.219**	**(0,46)**	**100,00**

Fonte: Siafi.

O valor estimado em 31/12/2022 representa o montante necessário para hipótese de liquidação, em uma só parcela, de todas as futuras obrigações da União a serem pagas em um horizonte temporal de 119 anos, atinentes aos direitos pecuniários de inatividade adquiridos pelos atuais militares ativos e inativos.

Para a seleção das premissas populacionais (tábuas de mortalidade, entrada em invalidez, composição familiar e rotatividade), foram observadas as práticas atuariais, por meio de testes estatísticos aplicados aos dados da população em análise os quais foram fornecidos pelo Ministério da Defesa, por meio do Ofício nº 7/2023/DFM-MB e anexos.

Dessa forma, as premissas consideradas para o cálculo das provisões para pensões militares são as mesmas das provisões para benefícios com militares inativos, item "c" desta nota, com exceção dos seguintes pontos:

- taxa de juros: utilizou-se a taxa anual de juros de 4,72% para o desconto dos valores dos pagamentos de benefícios (em 2021, utilizou-se a taxa anual de juros de 4,88%); e
- alíquotas e bases de contribuição: foram consideradas as constantes na Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, com alterações promovidas pela Lei nº 13.954/2019.

(e) Provisões Decorrentes da Atuação Governamental

Considerando tanto o curto como o longo prazo, as provisões decorrentes da atuação governamental estão distribuídas conforme a Tabela abaixo.

TABELA • PROVISÕES DECORRENTES DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL – CURTO E LONGO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Instituições Financeiras (I)	115.860	110.348	4,99	64,90
Assunção de Garantias Concedidas	77.752	77.246	0,65	43,55
Subvenções Econômicas	38.109	33.102	15,12	21,35
Instituições Não Financeiras (II)	62.669	55.333	13,26	35,10
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	55.159	48.220	14,39	30,90
Assunção de Obrigações por Extinção	7.508	7.111	5,58	4,21
Outras	2	2	-	0,00
TOTAL (III = I + II)	**178.530**	**165.682**	**7,75**	**100,00**

Fonte: Siafi.

As Tabelas seguintes apresentam os detalhamentos dessas provisões, segregando-as em curto e longo prazo.

TABELA • PROVISÕES DECORRENTES DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL – CURTO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Instituições Financeiras (I)	17.842	16.121	10,67	38,10
Subvenções Econômicas	11.463	10.183	12,57	24,48
Assunção de Garantias Concedidas	6.379	5.939	7,41	13,62
Instituições Não Financeiras (II)	28.990	25.302	14,57	61,90
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	28.806	25.022	15,12	61,51
Assunção de Obrigações por Extinção	182	278	(34,73)	0,39
Outras	2	2	-	0,00
TOTAL (III = I + II)	**46.832**	**41.424**	**13,06**	**100,00**

Fonte: Siafi.

TABELA • PROVISÕES DECORRENTES DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL – LONGO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Instituições Financeiras (I)	98.018	94.227	4,02	74,43
Assunção de Garantias Concedidas	71.372	71.307	0,09	54,19
Subvenções Econômicas	26.646	22.920	16,26	20,23
Instituições Não Financeiras (II)	33.679	30.031	12,15	25,57
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	26.353	23.198	13,60	20,01
Assunção de Obrigações por Extinção	7.327	6.833	7,22	5,56
TOTAL (III = I + II)	**131.697**	**124.258**	**5,99**	**100,00**

Fonte: Siafi.

(e.1) Assunção de Garantias Concedidas

Entre as provisões para assunção de garantias concedidas (R$ 77,8 bilhões no curto e longo prazo), R$ 76,4 bilhões se referem às garantias prestadas pela União aos entes federados. A Tabela a seguir detalha essas provisões por Unidade da Federação.

TABELA • PROVISÕES PARA ASSUNÇÃO DE GARANTIAS – POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Rio de Janeiro	34.839	37.636	(7,43)	45,59
Minas Gerais	22.764	26.104	(12,79)	29,79
Rio Grande do Sul	11.129	-	-	14,56
Goiás	5.613	8.892	(36,88)	7,34
Rio Grande do Norte	2.077	1.986	4,56	2,72
Amapá	-	1.390	(100,00)	0,00
TOTAL	**76.421**	**76.008**	**0,54**	**100,00**

Fonte: CODIV/STN/ME.

O aumento do valor de provisões de garantias foi elevado em 0,54% devido em parte à inclusão do Estado do Rio Grande do Sul no rol de entes com dívidas honradas pela União, a partir de março de 2022.

(e.2) Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)

A provisão do FAT (R$ 55,2 bilhões) se refere ao abono salarial a ser pago aos trabalhadores, sentenças judiciais (abono salarial e seguro-desemprego) e recursos administrativos (seguro-desemprego).

Do total dessas provisões, R$ 51,0 bilhões se refere ao abono salarial, sendo R$ 24,7 bilhões referentes a valores a serem pagos em 2023 e R$ 26,4 bilhões a serem pagos a partir de 2024, conforme demonstrado na Tabela a seguir.

TABELA • PROVISÕES PARA ABONO SALARIAL (PIS/PASEP) – CURTO E LONGO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021
Provisões a Curto Prazo – Abono Salarial (PIS/Pasep)	24.666	21.802
Abono 2020 – pagamento 2022	-	21.802
Abono 2021 – pagamento 2023	24.666	-
Provisões a Longo Prazo – Abono Salarial (PIS/Pasep)	26.353	23.198
Abono 2021 – pagamento 2023	-	23.198
Abono 2022 – pagamento 2024	26.353	-
TOTAL	**51.018**	**45.000**

Fonte: Siafi.

O abono salarial (benefício previsto no art. 239, § 3º, da CF/1988) consiste no pagamento anual de até um salário mínimo aos empregados de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social (PIS) ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep). A norma constitucional prevê que o benefício será destinado aos trabalhadores que recebam mensalmente, em média, até dois salários mínimos durante o ano.

Buscando regulamentar a previsão constitucional, foi editada a Lei nº 7.998/1990 (e suas alterações posteriores), que exigiu também do trabalhador as seguintes condições para ter acesso ao benefício: ter exercido atividade remunerada por pelo menos 30 dias no ano-base; ter pelo menos cinco anos de cadastro no PIS/Pasep; e ter sido corretamente declarado na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS). Em relação ao pagamento, a Lei previu que o valor devido será calculado na proporção de um doze avos do valor do salário mínimo vigente na data do respectivo pagamento, multiplicando pelo número de meses trabalhados no ano correspondente.

A provisão do FAT para abono salarial (PIS e Pasep) é reconhecida por seu fato gerador (ano-base do direito adquirido), porém apenas com o encerramento do exercício do ano-base é possível verificar a existência do direito adquirido líquido e certo pelo beneficiário, pois, para isso, é preciso realizar o cruzamento entre as bases de dados trabalhistas, com vistas a identificar todos aqueles empregados que cumpriram as condições estabelecidas para obtenção do abono. Assim, como não é possível auferir o valor líquido e certo dessa despesa dentro do exercício de sua competência, e sendo ela uma despesa anual e obrigatória, constitui-se a provisão.

Na metodologia de cálculo, o número de trabalhadores beneficiários do abono salarial foi estimado a partir do estoque de emprego, obtido pela base de dados da RAIS. A taxa de crescimento do ano-base, utilizada para estimar a evolução do estoque de emprego formal para os anos posteriores, foi obtida pela Grade de Parâmetros Macroeconômicos da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia (SPE/ME), no que se refere às estimativas de crescimento do pessoal ocupado com carteira no setor privado.

A proporção de beneficiários em relação ao estoque de emprego tem se mostrado o parâmetro mais indicado para a estimativa de beneficiários, em razão da maior estabilidade desse indicador ao longo da série histórica, em comparação a outros parâmetros. Utilizando-se essas informações, foi possível estimar a quantidade de trabalhadores informados na RAIS, que possivelmente serão identificados para receber o benefício. Em seguida, aplica-se, ao total de identificados, a taxa de cobertura média do benefício para estimar o quantitativo de beneficiários previstos.

Depois de encontrado o possível quantitativo de trabalhadores beneficiários do abono salarial, é calculada a estimativa do valor a ser desembolsado.

Para o cálculo do valor, foram utilizadas as seguintes variáveis: quantidade de beneficiários previstos; valor de salário mínimo, disponibilizado pela Grade de Parâmetros; valor médio de parcelas em salários-mínimos, que, multiplicado à variável anterior, apresenta o valor médio das parcelas. Finalmente, multiplicando-se o valor médio da parcela pela quantidade estimada de beneficiários, obtém-se o resultado.

Por fim, as provisões para sentenças judiciais e recursos administrativos relacionados ao FAT somaram R$ 4,1 bilhões.

(e.3) Subvenções Econômicas

Também apresentaram valores significativos as provisões constituídas para o pagamento de subvenções econômicas a instituições financeiras, R$ 38,1 bilhões em 31/12/2022 e R$ 33,1 bilhões em 31/12/2021. Esses valores são informados pelas próprias instituições, com a estimativa a valor presente dos valores a pagar pelos mutuários até o final dos contratos, como mostra a Tabela abaixo em relação às instituições com saldo mais representativo.

TABELA • PROVISÕES PARA SUBVENÇÕES ECONÔMICAS – CURTO E LONGO PRAZO – POR INSTITUIÇÃO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Banco do Brasil	20.806	11.961	73,95	54,60
BNDES	12.531	19.350	(35,24)	32,88
Caixa	1.493	95	1.478,73	3,92
Outras	3.279	1.696	93,26	8,60
TOTAL	**38.109**	**33.102**	**15,12**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Já a Tabela a seguir apresenta os programas de governo beneficiados pelas subvenções econômicas.

TABELA • PROVISÕES PARA SUBVENÇÕES ECONÔMICAS – CURTO E LONGO PRAZO – POR PROGRAMA - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)	17.073	12.527	36,28	44,80
Investimento Rural e Agroindustrial	13.676	14.393	(4,99)	35,89
Programa de Sustentação de Investimento (PSI)	2.208	1.806	22,20	5,79
Custeio Agropecuário	1.748	1.138	53,59	4,59
Outros	3.405	3.237	5,19	8,94
TOTAL	**38.109**	**33.102**	**15,12**	**100,00**

Fonte: COGEF/STN/ME.

As variações observadas nos programas do Plano Safra (Investimento Rural e Agroindustrial, Pronaf e Custeio Agropecuário) se devem às execuções realizadas no exercício, bem como às novas previsões de gastos em equalização, encaminhadas pelas Instituições Financeiras que operam o Plano Safra. Tendo em vista a dinâmica de contratações e a evolução de indicadores como Selic e IPCA, verificam-se constantes variações nessas rubricas, que podem variar entre as ações devido à maior ou menor contratação em determinadas linhas do Plano Safra.

Em relação ao PSI, o aumento decorre da revisão, pelo BNDES, das taxas de juros – com a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) – com impacto no exercício financeiro de 2022 e posteriores. Ressalta-se que esta rubrica não apresenta novas contratações.

(f) Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS)

Do montante de R$ 106,0 bilhões, R$ 90,5 bilhões são referentes aos “Resíduos de Contratos Liquidados”, e o restante, R$ 15,5 bilhões, refere-se às “Provisões de Riscos Expirados e Não Expirados”.

(f.1) Resíduos de Contratos Liquidados – FCVS

Os Resíduos de Contratos Liquidados do FCVS (R$ 90,5 bilhões em 31/12/2022) referem-se a obrigações com resíduos de contratos de financiamento imobiliário, reconhecidas pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS). Esse Fundo tem por objetivo garantir o equilíbrio do seguro habitacional do Sistema Financeiro de Habitação (SFH) e quitar, junto aos agentes financeiros daquele sistema, os saldos devedores remanescentes de contratos de financiamento habitacional, firmados com mutuários finais do SFH, conforme dispõe o art. 2º, incisos I e II, do Decreto-lei nº 2.406/1988.

No 2ºtrimestre de 2022, houve uma mudança na percepção sobre o momento ideal para considerar os resíduos de contratos como obrigação líquida e certa. O novo entendimento é de que a etapa de homologação dos contratos pelo agente financeiro ainda não é suficiente para classificá-los como obrigação, pois ainda há condições que geram incertezas quanto a sua existência, prazo e valor.

A apuração completa da obrigação do Fundo para fins de quitação por meio de novação da dívida ocorre em quatro fases:

I. Habilitação;

II. Análise (homologação);

III. Validação (manifestação do agente financeiro e análise pela auditoria interna); e

IV. Novação (após a manifestação da Caixa acerca do reconhecimento da titularidade, da liquidez e da certeza da dívida caracterizada do FCVS, bem como a análise da CGU, da STN e da PGFN).

Dessa maneira, entendeu-se que a certeza sobre o prazo e o valor do desembolso futuro necessário à quitação da dívida do FCVS, mediante o processo de novação, não se dá apenas quando cumprida a etapa de análise (homologação).

O reconhecimento da obrigação líquida e certa deve ocorrer a partir do atendimento das condições explícitas no art. 3º ou do art. 3º-A da Lei nº 10.150/2000. Anteriormente a isso, cabe a União o reconhecimento de provisão, com base em suas expectativas de desembolsos futuros.

> *Art. 3º-A. Os créditos com valor já apurado e marcados como auditados nos sistemas e controles da CEF na posição de 31 de agosto de 2017 integrarão processos de novação, considerados a titularidade e o montante constantes nesses registros.*

Portanto, a obrigação surge na fase da novação, momento em que a Administradora reconhece a titularidade, o montante, a liquidez e a certeza da dívida do FCVS que virará obrigação da União e análise e aprovação dos demais atores envolvidos.

Considerando que as provisões se diferenciam dos demais passivos porque envolvem incerteza sobre o prazo ou o valor do desembolso futuro necessário para a sua extinção, o montante dos resíduos de contratos liquidados antes classificados como Demais Obrigações (R$ 98,4 bilhões em 31/12/2021) foram reclassificados como Provisão.

(f.2) Riscos Expirados – FCVS

As provisões de Riscos Expirados, R$ 15,5 bilhões, referem-se aos contratos liquidados e ainda não habilitados pelos agentes financeiros ao Sistema de Administração do FCVS (SICVS), bem como aos contratos habilitados, mas não homologados pela Administradora do Fundo, cujo valores são estimados anualmente por atuário independente; e às inclusões e exclusões de contratos no SICVS.

(g) Provisões para Repartição de Créditos

As provisões para repartição de créditos representam os passivos de prazos ou de valores incertos relacionados aos créditos tributários e não tributários reconhecidos no lançamento por parte do agente arrecadador, a serem repartidos com outros entes da Federação ou entidades.

Como a obrigação de repartição dos créditos somente ocorre com a arrecadação efetiva dos tributos sujeitos a essa sistemática, para o cálculo da provisão respectiva, é considerada a expectativa de recebimento desses créditos deduzida do ajuste para perdas.

Após a apuração do ajuste para perdas e, consequentemente, da expectativa de recebimento de créditos tributários sujeitos à repartição, são aplicados os percentuais de transferências definidos em lei para o cálculo da provisão.

As provisões para repartição de créditos com Estados e Municípios representaram, juntas, aproximadamente 96% do total em 31/12/2022, como detalhadas nas Tabelas seguintes.

TABELA • PROVISÕES PARA REPARTIÇÃO DE CRÉDITOS – CURTO E LONGO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Municípios	35.543	14.057	152,85	51,29
Estados	31.144	10.082	208,92	44,94
Sistema S	2.606	1.191	118,91	3,76
TOTAL	**69.293**	**25.329**	**173,57**	**100,00**

Fonte: Siafi.

As Tabelas seguintes apresentam os detalhamentos dessas provisões, segregando-as em curto e longo prazo.

TABELA • PROVISÕES PARA REPARTIÇÃO DE CRÉDITOS – CURTO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Municípios	27.002	2.261	1.094,00	52,62
Estados	23.305	1.511	1.442,60	45,41
Sistema S	1.010	221	356,70	1,97
TOTAL	**51.317**	**3.993**	**1.185,03**	**100,00**

Fonte: Siafi.

TABELA • PROVISÕES PARA REPARTIÇÃO DE CRÉDITOS – LONGO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Municípios	8.541	11.796	(27,59)	47,52
Estados	7.839	8.571	(8,54)	43,61
Sistema S	1.596	969	64,64	8,88
TOTAL	**17.976**	**21.336**	**(15,75)**	**100,00**

Fonte: Siafi.

As variações ocorridas nas provisões para repartição de créditos de curto prazo refletem, principalmente, os lançamentos de ofício em créditos ativos de Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), efetuados no 4º trimestre de 2022, quando foram identificados erros na declaração por parte dos contribuintes. Mais informações sobre esse item podem ser obtidas na Nota “Créditos a Receber”, item (c).

Entre fevereiro e março de 2023, a RFB finalizou as análises dos créditos lançados pelos próprios contribuintes, confirmando os erros de preenchimentos das declarações. Os contribuintes corrigiram as declarações e a RFB extinguiu os créditos erroneamente lançados. Em decorrência disso, em março de 2023, ocorreram lançamentos subsequentes relevantes nos sistemas de controle da RFB e na contabilidade.

Os eventos subsequentes nas provisões para repartição de créditos provocaram uma redução de R$ 40,1 bilhões no saldo total referentes às repartições de créditos a Estados e Municípios, representando uma redução de 57,9% do valor constituído em 31/12/2022. Os lançamentos impactaram a provisão evidenciada no passivo circulante da União e o patrimônio líquido no mesmo montante, por meio de ajustes de exercícios anteriores. Para mais detalhes, vide a Nota "Eventos Subsequentes".

(h) Provisão para Requisição de Pequeno Valor (RPV)

A Requisição de Pequeno Valor (RPV) é uma modalidade de requisição judicial de pagamento para montantes inferiores a sessenta salários mínimos em âmbito federal. O montante reconhecido da provisão corresponde à expectativa de pagamentos consignados na Lei Orçamentária Anual para o exercício seguinte.

A maior parte das provisões para RPV está no Ministério do Trabalho e Previdência (65,35%), conforme mostra a Tabela abaixo.

TABELA • PROVISÕES PARA RPV – POR ÓRGÃO SUPERIOR - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Ministério do Trabalho e Previdência*	17.419	13.834	25,91	65,35
Ministério da Economia*	6.438	4.718	36,44	24,15
Ministério da Cidadania	2.516	1.578	59,41	9,44
Outros	283	406	(30,32)	1,06
TOTAL	**26.656**	**20.537**	**29,79**	**100,00**

Fonte: Siafi.
*Nota: *Do montante registrado em 31/12/2021 no Ministério da Economia, o valor de R$ 13,8 bilhões foi apresentado no Ministério do Trabalho e Previdência, para melhor comparação, haja vista que o FRGPS teve sua vinculação alterada entre as duas Pastas em 2022.*

O valor registrado no Ministério do Trabalho e Previdência (MTP) é referente às provisões do FRGPS. Cabe destacar que os pagamentos de RPV decorrentes de ações movidas contra o FRGPS advindas da Justiça Federal são realizados pelos Tribunais Regionais Federais (TRF), ao passo que os decorrentes de ações advindas dos Tribunais Estaduais são pagos pelo FRGPS.

Mais informações sobre esse item podem ser obtidas na Nota "Riscos Fiscais com Demandas Judiciais e Precatórios".

Nota 16. Demais Obrigações

As “Demais Obrigações” compreendem um subgrupo de obrigações perante terceiros que não foram incluídas em subgrupos específicos. Em 31/12/2022, a União apresentou um saldo de R$ 163,2 bilhões em “Demais Obrigações”, sendo que R$ 131,1 bilhões foram de curto prazo (80,36%) e R$ 32,0 bilhões foram de longo prazo (19,64%). Quando comparado com 31/12/2021, o saldo de “Demais Obrigações” apresentou decréscimo de 16,29%. A Tabela abaixo apresenta as rubricas que compõem “Demais Obrigações”.

TABELA • DEMAIS OBRIGAÇÕES – CURTO E LONGO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Precatórios de Terceiros	73.406	45.873	60,02	44,99
Resultado Negativo do Banco Central	36.535	-	-	22,39
Receitas Arrecadadas a Classificar	12.565	10.502	19,64	7,70
Consignações*	10.310	8.209	25,59	6,32
Entidades Privadas	6.327	6.254	1,17	3,88
Entidades Federais	5.652	5.247	7,71	3,46
Depósitos Não Judiciais	4.360	5.064	(13,90)	2,67
Empréstimos e Financiamentos a Liberar	2.938	2.881	1,97	1,80
Perdas em Participação em Empresas com PL Negativo**	2.432	3.212	(24,27)	1,49
Entidades Estaduais e Municipais	2.194	2.373	(7,52)	1,34
Entidades Credoras	1.620	150	976,15	0,99
Resíduos de Contratos Liquidados – FCVS	28	98.441	(99,97)	0,02
Outros	4.799	6.716	(28,55)	2,94
TOTAL	**163.165**	**194.923**	**(16,29)**	**100,00**
Circulante (Curto Prazo)	131.117	96.502	35,87	80,36
Não Circulante (Longo Prazo)	32.049	98.421	(67,44)	19,64

Fonte: Siafi.
*Nota: *Na linha “Consignações”, o saldo em 31/12/2021 foi retificado de R$ 8.194 milhões para R$ 8.209 milhões;*
***Na linha “Perdas em Participação em Empresas com PL Negativo”, o saldo em 31/12/2021 foi retificado de R$ 2.906 milhões para R$ 3.212 milhões.*

(a) Precatórios de Terceiros

Em 31/12/2022, o item “Precatórios de Terceiros” perfez R$ 73,4 bilhões, alcançando 44,99% de todas as “Demais Obrigações”. Nessa rubrica, são registradas as obrigações decorrentes de decisões judiciais proferidas em desfavor de órgãos e entidades federais, mediante a constituição de precatórios regulados pelo art. 100 da CF/1988. Mais informações sobre esse item podem ser obtidas na Nota “Riscos Fiscais com Demandas Judiciais e Precatórios”.

(b) Resultado Negativo do Banco Central

Obrigação referente à cobertura do resultado negativo patrimonial apurado no balanço pelo BCB. No exercício de 2022, esse passivo foi de R$ 36,5 bilhões. No exercício de 2021, o resultado apurado das demais operações do BCB foi positivo, no montante de R$ 71,7 bilhões, o que representou um ativo a receber da União. Para mais informações sobre esse tema, recomenda-se a leitura da Nota “Resultado do Banco Central do Brasil”.

(c) Receitas Arrecadadas a Classificar

O item "Receitas Arrecadadas a Classificar" representa os valores de receitas arrecadadas por Darf, referentes às rotinas de pagamentos unificados, pendentes de classificação orçamentária e patrimonial, de competência da RFB e da PGFN. Em 31/12/2022, o saldo desse item foi de R$ 12,6 bilhões (7,70% de "Demais Obrigações").

(d) Consignações

O item "Consignações" refere-se aos valores das retenções efetuadas na fonte quando da apropriação de folha de pagamento dos servidores e empregados públicos, bem como de pagamentos a fornecedores. Trata-se de descontos relativos a empréstimos e financiamentos concedidos por terceiros, impostos e contribuições, planos de benefícios previdenciários, pensão alimentícia, entre outros. Tais retenções são objeto de pagamento aos credores no início do mês subsequente à retenção. Em 31/12/2022, o saldo foi de R$ 10,3 bilhões, apresentando um acréscimo de 25,59% em relação a 31/12/2021. Esse acréscimo ocorreu, principalmente, no FRGPS e INSS, e está relacionado à edição da Lei nº 14.431/2022, que alterou a Lei nº 8.213/1991, aumentando a margem para desconto de empréstimos e financiamentos nos planos de benefício da previdência social de 35% para 45%.

(e) Entidades Privadas

O item "Entidades Privadas" apresentou um montante de R$ 6,3 bilhões, resultado de um aumento de 1,17% em relação a 31/12/2021. Tal aumento teve por fator principal o incremento de pagamento de novações de dívidas do FCVS a entidades privadas.

(f) Entidades Federais

No item "Entidades Federais", são registradas obrigações junto a Entidades Federais não pertencentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS), não abarcadas por contas específicas. Em 31/12/2022, apresentou saldo de R$ 5,7 bilhões, ou seja, 7,71% de aumento em comparação ao valor de 31/12/2021.

(g) Depósitos Não Judiciais

O item "Depósitos Não Judiciais" registra os valores das obrigações exigíveis, contraídas com o recolhimento de depósitos, bem como cauções vinculadas a contratos ou outros instrumentos, para garantias de operações específicas. Tais depósitos são, em sua maioria, valores arrecadados pela RFB em nome de terceiros e que serão repassados para estes (Ex.: entidades que integram o Sistema "S").

Em 31/12/2022, esse item apresentou um saldo de R$ 4,4 bilhões, com queda de 13,90% em relação ao saldo de 31/12/2021. Tal comportamento deve-se, principalmente, aos repasses realizados ao "Sistema S".

(h) Empréstimos e Financiamentos a Liberar

No item "Empréstimos e Financiamentos a Liberar", são registrados os valores decorrentes de empréstimos e financiamentos que ainda não passaram por todas as etapas exigidas para liberação. Em 31/12/2022, apresentou saldo de R$ 2,9 bilhões, um acréscimo de 1,97% em relação a 31/12/2021.

(i) Perdas em Participações em Empresas com PL Negativo

Em 31/12/2022, o item "Perdas em Participações em Empresas com Patrimônio Líquido Negativo" apresentou um montante de R$ 2,4 bilhões, o que representa queda de 24,27%, conforme Tabela a seguir.

TABELA • PERDAS EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS COM PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero)	858	1.907	(54,99)	35,29
Hospital Nossa Senhora da Conceição (HNSC)	587	494	18,69	24,12
Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ)	428	498	(14,07)	17,58
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh)	307	-	-	12,63
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. (Amazul)	238	8	2.954,62	9,79
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf)	14	305	(95,28)	0,59
TOTAL*	**2.432**	**3.212**	**(24,27)**	**100,00**

Fonte: Siafi.
*Nota: *O saldo total em 31/12/2021 foi retificado de R$ 2.906 milhões para R$ 3.212 milhões, em função da inclusão do saldo de R$ 305 milhões da Codevasf.*

O reconhecimento dessas obrigações tem por base resultados negativos apurados em investimentos avaliados pelo Método da Equivalência Patrimonial (MEP), partindo-se da premissa de que os passivos a descoberto evidenciados pelas empresas investidas poderão ser acionados perante o investidor.

(j) Entidades Estaduais e Municipais

No item "Entidades Estaduais e Municipais", são registrados os valores de obrigações junto a entidades estaduais e municipais exigíveis a longo prazo, não abarcadas por contas específicas. Em 31/12/2022, apresentou saldo de R$ 2,2 bilhões. A variação negativa de 7,52% decorre, principalmente, de registros de atualização de garantias da Dívida de Médio e Longo Prazos (DMLP).

(k) Entidades Credoras

O item "Entidades Credoras" representa as obrigações junto a entidades que não integram os OFSS do respectivo ente. Em 31/12/2022, o seu montante foi de R$ 1,6 bilhão, apresentando um aumento expressivo quando comparado com o saldo registrado no final do exercício anterior. Tal aumento é referente, principalmente, à novação de dívidas, originárias de débitos do setor imobiliário que são cumpridas mediante emissão de títulos CVS (emitidos pelo Tesouro Nacional no âmbito da securitização das dívidas advindas do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS).

(l) Resíduos de Contratos Liquidados – FCVS

Os Resíduos de Contratos Liquidados do FCVS referem-se a obrigações com resíduos de contratos de financiamento imobiliário, reconhecidas pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS). Em comparação com 31/12/2021, esse item apresentou uma queda significativa de 99,97%, atingindo o montante de R$ 28 milhões. Essa redução é decorrente, principalmente, de uma mudança do momento para considerar os resíduos de contratos como obrigação líquida e certa, fazendo com que o montante de R$ 91,9 bilhões dos resíduos de contratos liquidados fosse reclassificado para provisão.

Para mais informações sobre os Resíduos de Contratos Liquidados do FCVS, vide Nota "Provisões", item (f.1).

Nota 17. Atos Potenciais Ativos

Os principais itens que compõem os atos potenciais ativos são: i) Garantias e Contragarantias Recebidas; ii) Direitos Contratuais a Executar; e iii) Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber.

(a) Garantias e Contragarantias Recebidas

Entre os atos potenciais ativos apresentados no "Quadro das Contas de Compensação" do Balanço Patrimonial, as garantias e contragarantias recebidas a executar representam o item mais relevante (82,20%) e estão detalhadas a seguir.

TABELA • GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS A EXECUTAR - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Garantias Recebidas no País	70.358	67.182	4,73	20,96
Contragarantias Recebidas no País	102.196	108.894	(6,15)	30,44
SUBTOTAL – PAÍS	172.553	176.077	(2,00)	51,40
Garantias Recebidas no Exterior	8.443	32.693	(74,17)	2,52
Contragarantias Recebidas no Exterior	154.702	170.941	(9,50)	46,08
SUBTOTAL – EXTERIOR	163.145	203.633	(19,88)	48,60
TOTAL	**335.698**	**379.710**	**(11,59)**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Em comparação com o exercício anterior, as garantias e contragarantias recebidas a serem executadas apresentaram uma redução de R$ 44 bilhões (11,59%) em 2022. A seguir, são detalhadas as garantias e contragarantias recebidas a executar de acordo com os respectivos órgãos responsáveis por tais controles.

TABELA • GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS A EXECUTAR – POR ÓRGÃO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Garantias Recebidas no País	70.358	67.182	4,73	20,96
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)	24.117	23.467	2,77	7,18
Agência Nacional do Petróleo (ANP)	13.815	13.813	0,01	4,12
Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)	8.293	8.297	(0,05)	2,47
Ministério da Economia	3.954	2.026	95,14	1,18
Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)	3.896	3.896	-	1,16
Agência Nacional de Aviação Civil (Anac)	2.950	2.846	3,66	0,88
Outros	13.334	12.838	3,86	3,97
Contragarantias Recebidas no País	102.196	108.894	(6,15)	30,44
Ministério da Economia	102.196	108.894	(6,15)	30,44
Garantias Recebidas no Exterior	8.443	32.693	(74,17)	2,52
Comando da Aeronáutica	7.347	10.227	(28,16)	2,19
Comando da Marinha	857	22.206	(96,14)	0,26
Outros	239	260	(8,10)	0,07
Contragarantias Recebidas no Exterior	154.702	170.941	(9,50)	46,08
Ministério da Economia	154.702	170.941	(9,50)	46,08
TOTAL	**335.698**	**379.710**	**(11,59)**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Destaque para a variação positiva de 95,14% ocorrida no exercício de 2022 das garantias recebidas no País do Ministério da Economia, decorrente da atualização das contas "Caução a executar" e "Garantias da Dívida Pública".

As contragarantias recebidas pelo Ministério da Economia, no país e no exterior, totalizaram R$ 256,9 bilhões, com uma redução de 8,20% em relação ao exercício anterior, conforme pode ser observado na Tabela abaixo. Essa variação negativa corresponde ao saldo de depósitos de garantia no âmbito do Programa DMLP e refere-se à atualização negativa (valor de mercado dos títulos no Tesouro americano) de saldo no período. Além disso, ao longo de 2022, foi observada a quitação antecipada por parte da Companhia Paranaense de Energia (Copel-PR), a qual reduziu o saldo das garantias da DMLP.

A concessão de garantias pela União em operações de crédito realizadas por Estados, Municípios, Distrito Federal e entidades por eles controladas está condicionada ao oferecimento de contragarantias por esses entes, conforme preconiza o § 1º do art. 40 da LRF, bem como o art. 10, inciso III, da Resolução do Senado Federal nº 48/2007.

TABELA • CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS A EXECUTAR – MINISTÉRIO DA ECONOMIA - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Estados	213.844	234.130	(8,66)	83,24
No País	90.060	96.740	(6,90)	35,06
No Exterior	123.784	137.390	(9,90)	48,18
Municípios	30.879	30.544	1,10	12,02
No País	9.177	8.193	12,01	3,57
No Exterior	21.702	22.352	(2,91)	8,45
Entidades Controladas	12.175	15.161	(19,70)	4,74
No País	2.959	3.962	(25,32)	1,15
No Exterior	9.216	11.199	(17,71)	3,59
SUBTOTAL – PAÍS	102.196	108.894	(6,15)	39,78
SUBTOTAL – EXTERIOR	154.702	170.941	(9,50)	60,22
TOTAL	**256.898**	**279.835**	**(8,20)**	**100,00**

Fonte: Siafi.

(b) Direitos Contratuais a Executar

Os direitos contratuais a executar compreendem o controle sobre os contratos celebrados pela Administração Pública na figura de contratada, visando ao fornecimento de bens e serviços para terceiros. Estão compostos conforme Tabela a seguir.

TABELA • DIREITOS CONTRATUAIS A EXECUTAR - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Contratos de Obrigações Externas	23.897	36.910	(35,26)	81,75
Contratos de Aluguéis	2.738	3.183	(13,97)	9,37
Contratos de Serviços	2.041	2.569	(20,57)	6,98
Acordos de Cooperação com Instituição Financeira	425	563	(24,50)	1,45
Contratos de Fornecimento de Bens	87	251	(65,24)	0,30
Outros	45	73	(38,50)	0,15
TOTAL	**29.233**	**43.549**	**(32,87)**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Os principais direitos contratuais da União se referiram aos contratos de obrigações externas (81,75%). Trata-se de potenciais valores a receber relacionados à execução da dívida e das operações de créditos externas contratadas. A seguir, são detalhados os montantes relacionados com tais contratos e os respectivos órgãos responsáveis por esses controles.

TABELA • CONTRATOS DE OBRIGAÇÕES EXTERNAS – POR ÓRGÃO SUPERIOR - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Comando da Aeronáutica	11.749	16.229	(27,61)	49,17
Comando da Marinha	10.474	12.528	(16,40)	43,83
Ministério da Economia	1.386	7.865	(82,37)	5,80
Outros	288	288	-	1,21
TOTAL	**23.897**	**36.910**	**(35,26)**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Em relação à redução de 35,26% nos contratos de obrigações externas, a redução ocorrida na Aeronáutica decorreu principalmente por ajustes de dívidas por variação cambial. Já no Ministério da Economia, o decréscimo de 82,37% ocorreu, principalmente, por desembolsos dos contratos com organismos internacionais, bem como por registros de variações cambiais negativas nesses contratos.

(c) Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber

Os direitos conveniados e outros instrumentos congêneres a receber apresentaram aumento de 97,65% entre os exercícios de 2021 e 2022, conforme demonstrado na Tabela abaixo.

TABELA • DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES A RECEBER - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Termo de Execução Descentralizada a Receber	38.387	21.021	82,61	88,40
Convênios e Instrumentos Congêneres a Receber	5.038	950	430,43	11,60
TOTAL	**43.426**	**21.971**	**97,65**	**100,00**

Fonte: Siafi.

O crescimento em relação ao exercício anterior do saldo de Termos de Execução Descentralizada a Receber ocorreu, principalmente, no Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), destacando-se os termos de execução descentralizada entre o INSS/MTP e o Ministério da Cidadania, para execução dos benefícios geridos pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e outras despesas de custeio vinculadas a benefícios assistenciais. O FNAS e o INSS celebraram termos de execução descentralizada destinados ao pagamento de benefícios e despesas operacionais referentes ao requerimento, concessão, manutenção e revisão do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV).

Nota 18. Atos Potenciais Passivos e Passivos Contingentes

(a) Atos Potenciais Passivos

Os principais itens que compõem os atos potenciais passivos são: "Garantias e Contragarantias Concedidas" e "Obrigações Contratuais". De acordo com definição dada pela Lei nº 4.320/1964, atos potenciais são aqueles que podem vir a afetar, mediata ou indiretamente, o patrimônio.

(a.1) Garantias e Contragarantias Concedidas

As garantias e contragarantias concedidas compreendem os avais, as fianças e as hipotecas concedidos no país e no exterior, bem como emolumentos consulares e outras garantias e contragarantias. São compostas da seguinte forma:

TABELA • GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS A EXECUTAR - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Garantias Concedidas no País	129.043	141.566	(8,85)	42,94
Contragarantias Concedidas no País	2	2	-	0,00
SUBTOTAL – PAÍS	129.045	141.567	(8,85)	42,94
Garantias Concedidas no Exterior	171.479	190.485	(9,98)	57,06
SUBTOTAL – EXTERIOR	171.479	190.485	(9,98)	57,06
TOTAL	**300.523**	**332.052**	**(9,50)**	**100,00**

Fonte: Siafi.

A seguir, são detalhadas as garantias e contragarantias concedidas de acordo com os respectivos órgãos responsáveis por tais controles.

TABELA • GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS A EXECUTAR – POR ÓRGÃO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Garantias Concedidas no País	129.043	141.566	(8,85)	42,94
Ministério da Economia	109.036	116.577	(6,47)	36,28
Fundo de Garantia à Exportação	20.007	24.988	(19,93)	6,66
Contragarantias Concedidas no País	2	2	-	0,00
Justiça Militar	1	1	-	0,00
Comando do Exército	1	1	-	0,00
Outros	0	0	-	0,00
Garantias Concedidas no Exterior	171.479	190.485	(9,98)	57,06
Ministério da Economia	171.479	190.485	(9,98)	57,06
TOTAL	**300.523**	**332.052**	**(9,50)**	**100,00**

Fonte: Siafi.

A seguir, são detalhadas as garantias e contragarantias concedidas de acordo com os respectivos beneficiários.

TABELA • GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS A EXECUTAR – POR BENEFICIÁRIO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Garantias Concedidas no País	129.043	141.566	(8,85)	42,94
Estados	90.060	96.740	(6,90)	29,97
Fundo de Garantia à Exportação	20.007	24.988	(19,93)	6,66
Municípios	9.177	8.193	12,01	3,05
Empresas Estatais Federais	6.136	7.994	(23,24)	2,04
Fundos e Programas	3.662	3.651	0,30	1,22
Contragarantias Concedidas no País	2	2	-	0,00
Diversas	2	2	-	0,00
Garantias Concedidas no Exterior	171.479	190.485	(9,98)	57,06
Estados	123.784	137.390	(9,90)	41,19
Municípios	21.702	22.352	(2,91)	7,22
Empresas Estatais Federais	18.370	21.551	(14,76)	6,11
Entidades Controladas	7.622	9.192	(17,08)	2,54
TOTAL	**300.523**	**332.052**	**(9,50)**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Em 31/12/2022, as garantias e as contragarantias concedidas totalizaram R$ 300,5 bilhões, reduzindo 9,50% em relação ao exercício anterior. Desse total, as garantias internas apresentaram saldo de R$ 129,0 bilhões (42,94%) enquanto as garantias externas perfizeram R$ 171,5 bilhões (57,06%).

Conforme § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 101/2000, a garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida. Assim, uma vez que ocorra a inadimplência do ente quanto ao pagamento de parcelas oriundas de operações de crédito garantidas pela União, gera-se a obrigação de esta adimplir as parcelas não pagas e executar as contragarantias oferecidas pelo ente da Federação, conforme contrato de contragarantia firmado entre o ente e a União. Além do valor original devido, são cobrados do devedor juros de mora, multas e outros encargos previstos nos contratos de empréstimo, também pagos pela União.

A Secretaria do Tesouro Nacional monitora os atrasos de pagamentos dos contratos garantidos pela União, estabelecendo prazos para regularização das pendências e alertando os devedores para as sanções, penalidades e consequências previstas nos contratos e na legislação pertinente. Caso o mutuário não efetue o pagamento nos prazos estabelecidos, a União, na condição de garantidora, efetua a liquidação do débito junto ao credor, adotando, em seguida, as medidas necessárias à compensação do pagamento, mediante o bloqueio de receitas próprias e de transferências constitucionais, conforme previsto nos contratos de contragarantia.

Em 2022, a União realizou o pagamento de R$ 9,8 bilhões com o objetivo de honrar garantias concedidas a operações de crédito, sendo que desse total R$ 4,0 bilhões se referem ao Estado do Rio de Janeiro, R$ 2,0 bilhões ao Estado de Minas Gerais e R$ 1,3 bilhão ao Estado de Goiás.

Ressalta-se que a União está impedida de executar as contragarantias de Estados que obtiveram liminares no Supremo Tribunal Federal (STF) suspendendo a execução das referidas contragarantias e as relativas aos Estados de Goiás, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul que estão sob o Regime de Recuperação Fiscal (RRF), instituído pela Lei Complementar nº 159/2017 (alterada pela Lei Complementar nº 178/2021).

Ademais, há avais honrados pela União para os quais foram obtidas decisões judiciais que impedem a execução de contragarantias. É o caso dos avais honrados concernentes aos Estados de Alagoas, Maranhão, Pernambuco, Piauí e Rio Grande do Norte a partir de julho de 2022, em decorrência de decisões proferidas contra a União em ações que questionam a aplicação do art. 3º da Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022, relativo à redução da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) ocorrida no ano de 2021, além do Município de Taubaté/SP.

Em 31/12/2022, o saldo de contragarantias a recuperar totalizou R$ 1,7 bilhão. Esse valor é atualizado diariamente pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) a partir da data da honra, conforme preveem os contratos de contragarantia.

As unidades da Federação, em caso de honra de aval ou de atraso nos pagamentos de operações de crédito garantidas, ficam impedidas de obter garantia da União para novos contratos de financiamento por até 12 meses, conforme dispõe o art. 15 da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022. Os Estados com RRF em vigor, apesar de se enquadrarem nos critérios dessa Portaria, poderão contratar novas operações de crédito com garantia da União, nos termos do art. 11, § 1º, da Lei Complementar nº 159/2017. Ademais, a União está impedida de aplicar o disposto no art. 15 da Portaria ME nº 5.623/2022 para Estados que obtiveram liminares no STF.

Informações mais detalhadas estão disponíveis no Relatório Mensal de Garantias Honradas (RMGH), no Relatório Quadrimestral de Garantias (RQG) e no Painel de Garantias Honradas, os quais são publicados no Portal Tesouro Transparente (https://tesourotransparente.gov.br).

(a.2) Obrigações Contratuais

As obrigações contratuais compreendem o controle sobre os contratos celebrados pela Administração Pública na figura de contratante, visando à obtenção de bens e serviços com terceiros. Estão compostas conforme Tabela a seguir.

TABELA • OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Contratos de Fornecimento de Bens	134.204	125.988	6,52	54,09
Contratos de Serviços	106.323	107.429	(1,03)	42,86
Contratos de Aluguéis	3.566	3.624	(1,60)	1,44
Acordo Transferência de Recursos - Org. Internacionais*	2.074	111	1.774,40	0,84
Contratos de Empréstimos e Financiamentos	1.588	2.666	(40,44)	0,64
Outros	341	464	(26,55)	0,14
TOTAL	**248.096**	**240.282**	**3,25**	**100,00**

Fonte: Siafi.

*Nota: *A variação do item "Acordo Transferência de Recursos – Org. Internacionais" ocorreu devido a uma mudança de regra do demonstrativo Quadro de Compensações, em 2022. O sistema de extração dos demonstrativos contábeis, Siafi Web, não reprocessa mudanças de regras para o exercício anterior, cabendo explicar as variações relevantes decorrentes dessas mudanças em notas explicativas. A inclusão da conta contábil "Capital a Integralizar em Organismos Internacionais" na regra do referido item é o principal motivo da variação apresentada na Tabela. Referida conta contábil, em 31/12/2021, apresentou um saldo de R$ 3,71 bilhões. Portanto, se fosse considerada no item em questão, o mesmo somaria um montante de R$ 3,8 bilhões, em 31/12/21, e a variação entre os exercícios resultaria em uma redução de 45,70%.*

As principais obrigações contratuais da União se referem aos contratos de serviços e de fornecimento de bens, com 96,95% do total. A seguir, são detalhadas as obrigações relacionadas com tais contratos de acordo com os respectivos órgãos responsáveis por esses controles.

TABELA • CONTRATOS DE SERVIÇOS E DE FORNECIMENTO DE BENS – POR ÓRGÃO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Contratos de Serviços	134.204	125.988	6,52	54,09
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes	40.062	35.949	11,44	16,15
Comando da Marinha	12.594	13.223	(4,75)	5,08
Comando da Aeronáutica	11.698	12.268	(4,64)	4,72
Fundação Oswaldo Cruz	4.951	4.523	9,47	2,00
Ministério da Economia	4.267	4.336	(1,60)	1,72
Ministério da Saúde	3.158	2.370	33,22	1,27
Outros	57.474	53.319	7,79	23,17
Contratos de Fornecimento de Bens	106.323	107.429	(1,03)	42,86
Ministério da Saúde	41.730	40.191	3,83	16,82
Comando da Aeronáutica	35.076	40.294	(12,95)	14,14
Comando da Marinha	11.974	12.593	(4,92)	4,83
Comando do Exército	5.904	5.617	5,12	2,38
Outros	11.639	8.735	33,25	4,69
Outros Contratos	7.569	6.865	10,26	3,05
TOTAL	**248.096**	**240.282**	**3,25**	**100,00**

Fonte: Siafi.

(b) Passivos Contingentes

Os riscos decorrentes de passivos contingentes podem ser classificados conforme a natureza dos fatores que lhes dão origem, bem como os órgãos responsáveis pela sua gestão. Na Tabela a seguir, estão descritos os principais passivos contingentes da União.

TABELA • PASSIVOS CONTINGENTES - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Demandas Judiciais – PGFN	805.030	842.575	(4,46)	55,63
Demandas Judiciais – PGU	517.010	320.000	61,57	35,73
Demandas Judiciais – PGF	101.100	198.900	(49,17)	6,99
Riscos Fiscais – STN	11.914	11.141	6,93	0,82
Demandas Judiciais – PGBC	5.855	5.987	(2,21)	0,40
Demandas Judiciais – Empresas Estatais Dependentes	3.747	4.881	(23,24)	0,26
Precatórios e RPV Cancelados (Lei nº 13.463/2017)	-	15.216	(100,00)	-
Outros	2.355	17.544	(86,58)	0,16
TOTAL	**1.447.011**	**1.416.245**	**2,17**	**100,00**

Fontes: Justiça Federal, Siafi e Lei nº 14.436/2022.

(b.1) Demandas Judiciais – PGFN, PGU e PGF

Os saldos de demandas judiciais da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da Procuradoria-Geral da União (PGU) e da Procuradoria-Geral Federal (PGF) em 31/12/2022 se baseiam Nota Técnica nº 00027/2022/CPG-DGE/DGE/AGU, que trouxe atualizações e reestimativas dos valores das ações judiciais, ao passo que os saldos de 31/12/2021 se baseiam na Nota Técnica nº 00001/2022/CPG-DGE/DGE/AGU.

- A **Advocacia-Geral da União (AGU)** é a instituição que representa judicialmente a União, suas autarquias e fundações públicas, bem como executa a Dívida Ativa da União e presta a consultoria e o assessoramento jurídico do Poder Executivo (art. 131 da CF/1988). Seus órgãos apresentam as seguintes atribuições:
- **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN):** apura a liquidez e certeza da Dívida Ativa da União, inscrevendo-a para fins de cobrança, amigável ou judicial, bem como representa judicialmente a União nas causas de natureza fiscal (Lei Complementar nº 73/1993, art. 12);
- **Procuradoria-Geral da União (PGU):** representa a União junto ao Poder Judiciário nas suas diferentes instâncias, com exceção do STF (Lei Complementar nº 73/1993, art. 9º);
- **Procuradoria-Geral Federal (PGF):** representa as autarquias e fundações públicas federais junto ao Poder Judiciário, com exceção do BCB (Lei nº 10.480/2002, art. 10); e
- **Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil (PGBC):** representa judicial e extrajudicialmente o BCB (Lei nº 9.650/1998, art. 4º).

Para mais detalhes sobre os saldos das demandas judiciais da PGFN, da PGF e da AGU, veja a Nota "Riscos Fiscais com Demandas Judiciais e Precatórios".

(b.2) Precatórios e RPV Cancelados (Lei nº 13.463/2017)

Na data de 30 de junho de 2022, o Supremo Tribunal Federal (STF) conheceu a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5755, declarando a inconstitucionalidade material do art. 2º, *caput* e § 1º, da Lei nº 13.463/2017. Portanto, esse tema deixou de ser classificado como passivo contingente, a partir do segundo trimestre de 2022, para ser reconhecido como provisão. Para mais detalhes, sugere-se leitura da Nota "Riscos Fiscais com Demandas Judiciais e Precatórios".

(b.3) Riscos Fiscais – STN

A composição dos passivos contingentes referentes a riscos fiscais administrados pela STN/ME é apresentada na Tabela abaixo.

TABELA • PASSIVOS CONTINGENTES PARA RISCOS FISCAIS – STN – POR TEMA - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Bônus BNH	5.315	5.060	5,04	44,61
Lei nº 8.036/1990 – Risco de Operações Ativas da Caixa	4.004	4.620	(13,33)	33,61
Voto CMN nº 162/1995	790	749	5,47	6,63
Assunção Cacau	736	-	-	6,18
Outros	1.069	712	49,99	8,97
TOTAL	**11.914**	**11.141**	**6,93**	**100,00**

Fontes: COGEF/STN/ME e Siafi.

Abaixo, segue o detalhamento dos temas:

- **Bônus BNH:** o Decreto-lei nº 2.164, de 19 de setembro de 1984,instituiu o incentivo financeiro (bônus) aos mutuários do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), a ser concedido pelo Banco Nacional da Habitação (BNH). Estabeleceu que deveria constar, no Orçamento Geral da União (OGU), nos exercícios de 1985 a 1994, Cr$ 200 bilhões[4] para atender às despesas decorrentes do incentivo, o que só foi efetivado em parte. O Decreto-lei nº 2.291, de 21 de novembro de 1986, norma de extinção do BNH, atribuiu à Caixa Econômica Federal (Caixa) a qualidade de sucessora do Banco em todos os seus direitos e obrigações. De acordo com a Coordenação-Geral de Controle e Execução de Operações Fiscais (COGEF/STN/ME), eventuais diferenças encontradas no saldo dessa obrigação registrado no balanço da Caixa e nessas demonstrações, entre outros fatores, decorrerão da metodologia de atualização;
- **Lei nº 8.036/1990 – Risco de Operações Ativas da Caixa:** refere-se aos riscos de crédito atribuíveis à União nas operações vencidas realizadas pelos agentes financeiros do Sistema Financeiro da Habitação (SFH com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), conforme estabelecido no art. 9º, § 8º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- **Voto CMN nº 162/1995:** Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados. O Voto nº 162/1995 do Conselho Monetário Nacional (CMN) autorizou a Caixa a realizar o refinanciamento de dívidas das Unidades Federadas, de forma que essas alcançassem o equilíbrio orçamentário sustentável. A Medida Provisória nº 2.192-70/2001 (Proes) autorizou a União a assumir as perdas da Caixa decorrentes da operacionalização do referido Voto (descompasso entre as taxas de juros de empréstimo e de captação); e
- **Assunção Cacau:** Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana – PRLCB (Cacau) – foi instituído a partir da Resolução CMN nº 2.165/1995, no intuito de conceder financiamentos destinados ao controle da doença "vassoura-de-bruxa", detectada na lavoura cacaueira baiana em 1989.

(b.4) Demandas Judiciais – PGBC

De acordo com as informações obtidas no "Anexo V – Riscos Fiscais" que consta na LDO de 2023 (Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022), a Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC) avalia suas ações judiciais levando em consideração o valor em discussão, a fase processual e o risco de perda. O risco de perda é calculado com base em decisões ocorridas no processo, na jurisprudência aplicável e em precedentes para casos similares.

Apenas as ações judiciais em que o risco de perda foi considerado menor que provável e maior que remoto foram classificadas como passivos contingentes. Essas ações importaram em cerca de R$ 5,9 bilhões. Destaca-se que a PGBC não avalia seus riscos com base na Portaria Normativa AGU nº 68/2022.

(b.5) Demandas Judiciais – Empresas Estatais Dependentes

De acordo com as informações obtidas no "Anexo V – Riscos Fiscais" que consta na LDO de 2023 (Lei nº 14.436/2022), a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Economia (Sest/ME) coletou, junto às empresas, informações sobre as ações judiciais em que o risco de perda foi considerado possível e, portanto, classificadas como passivos contingentes.

De acordo com essas informações, os passivos contingentes totalizaram R$ 3,7 bilhões. Esses passivos contingentes das empresas estatais que integram os OFSS são constituídos por demandas judiciais de natureza trabalhista, tributária, previdenciária e cível.

As ações cíveis se referiram a pleitos de direito de natureza civil, ou seja, não criminal, podendo se tratar de conflitos nas áreas familiar, sucessória, obrigacional ou real. No caso das empresas estatais federais,

4. O valor atualizado corresponde a R$ 1.420.943.862,80, conforme correção realizada pela calculadora do BCB, utilizando-se o IPCA/IBGE de setembro de 1989, data da publicação da Lei, até dezembro de 2022.

as ações se referiram a uma diversidade de questionamentos, como indenizações por danos materiais, acidentes, desapropriação, garantia de participação do impetrante em contratos de opção e leilões eletrônicos, ação de cobrança, protesto de títulos, suspensão dos efeitos dos atos administrativos, suspensão de multa, entre outros. As ações cíveis das estatais federais somaram R$ 2,3 bilhões.

As reclamações trabalhistas perfizeram R$ 1,3 bilhão. Em geral, essas ações advêm de litígios por reivindicação de atualização salarial ou recomposição de perdas decorrentes de índices utilizados por ocasião dos Planos Econômicos. Também estão incluídas, nesse grupo, as demais ações relativas aos empregados, como solicitações de pagamento de horas-extras, descumprimento de dissídio coletivo, pagamento de diárias, adicional noturno, adicional de periculosidade e insalubridade e incorporação de gratificação.

As lides da ordem tributária somaram R$ 110 milhões e derivaram de não recolhimento de impostos pelas empresas, notadamente os devidos aos Estados e Municípios. As demandas previdenciárias totalizaram R$ 21 milhões e corresponderam àquelas em que as empresas são acionadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) pelo não recolhimento das contribuições previdenciárias de seus empregados.

Nota 19. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Em 2022, o grupo "Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria" totalizou R$ 1,138 trilhão, representando 24,34% das VPA. Desse total, 98,99% foram relativos a impostos, conforme Tabela abaixo.

TABELA • IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Impostos	1.126.150	698.609	61,20	98,99
Taxas	11.451	7.115	60,94	1,01
TOTAL	**1.137.601**	**705.723**	**61,20**	**100,00**

Fonte: Siafi

Em relação ao total de impostos, no ano de 2022, ocorreu variação positiva de 61,20% em relação ao exercício anterior. Do montante de R$ 1,126 trilhão, quase a totalidade da arrecadação foi de responsabilidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), com um aumento de R$ 427,5 bilhões na referida Secretaria.

A Tabela a seguir apresenta a composição dos impostos e mostra que o "Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR)" alcançou R$ 945,5 bilhões em 2022 (83,96% do total de impostos), representando um aumento de 87,38% (R$ 440,9 bilhões) em comparação ao exercício anterior. Mais informações sobre essa variação podem ser obtidas na Nota "Créditos a Receber" – item (c).

TABELA • IMPOSTOS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR)	945.466	504.584	87,38	83,96
Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	59.235	70.414	(15,87)	5,26
Imposto sobre Importação (II)	58.922	61.848	(4,73)	5,23
Outros	62.527	61.763	1,24	5,55
TOTAL	**1.126.150**	**698.609**	**61,20**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Nota 20. Contribuições

O grupo "Contribuições" perfez R$ 1,084 trilhão em 2022, representando 23,19% do total de VPA. Nesse grupo, as "Contribuições Sociais" representaram 98,00%, conforme Tabela abaixo:

TABELA • CONTRIBUIÇÕES - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Contribuições Sociais	1.061.981	945.735	12,29	98,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	21.655	27.518	(21,30)	2,00
TOTAL	**1.083.636**	**973.253**	**11,34**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Em 2022, as "Contribuições Sociais ao RGPS" e a "Contribuição Social sobre a Receita ou Faturamento" representaram juntas 79,09% do total das "Contribuições Sociais", como detalha a Tabela a seguir.

TABELA • CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Contribuições Sociais ao RGPS	489.958	441.959	10,86	46,14
Contribuição sobre a Receita ou Faturamento	350.005	337.202	3,80	32,96
Contribuição sobre o Lucro	158.726	110.168	44,08	14,95
Contribuições Sociais ao RPPS	17.559	18.173	(3,38)	1,65
Contribuição para Custeio de Pensões e Inativos Militares	9.251	8.866	4,34	0,87
Contribuição sobre a Receita de Concurso de Prognóstico	4.260	3.674	15,94	0,40
Outras	32.222	25.694	25,41	3,03
TOTAL	**1.061.981**	**945.735**	**12,29**	**100,00**

Fonte: Siafi.

A maior parte das "Contribuições Sociais ao RGPS" esteve concentrada nas "Contribuições Patronais", no montante de R$ 367,0 bilhões (74,90%), e nas "Contribuições do Segurado", no valor de R$ 117,9 bilhões (24,06%) em 2022.

Por sua vez, a maior parte da "Contribuição sobre a Receita ou Faturamento" foi oriunda de "Contribuições para o Financiamento da Seguridade Social", que atingiu a cifra de R$ 273,8 bilhões (78,22%) em 2022, e o restante foi decorrente de "Contribuições para o PIS/Pasep", na quantia de R$ 76,2 bilhões (21,78%).

Em relação à "Contribuição sobre o Lucro", o crescimento de 44,08% verificado no período decorreu principalmente do aumento da arrecadação da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) apurada nas declarações de ajuste apresentadas pelos contribuintes à RFB, bem como ao recolhimento atípico do referido tributo por empresas ligadas à exploração de *commodities*. Mais informações sobre a arrecadação da CSLL podem ser obtidas no relatório "Análise da Arrecadação das Receitas Federais", elaborado pela RFB e disponível em: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/relatorios/arrecadacao/2022/analise-mensal-dez-2022.pdf/view.

Nota 21. Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos

Em 2022, o grupo "Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos" alcançou R$ 206,3 bilhões, apresentando um aumento de 69,72% em relação ao exercício anterior, conforme Tabela abaixo.

TABELA • EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	200.033	119.280	67,70	96,98
Vendas de Produtos	5.883	2.026	190,38	2,85
Venda de Mercadorias	353	230	53,37	0,17
TOTAL	**206.268**	**121.536**	**69,72**	**100,00**

Fonte: Siafi.

O subgrupo "Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços" concentrou quase a totalidade dos registros realizados em 2022 (96,98%). Do total contabilizado nesse subgrupo, o Ministério da Economia registrou 62,95%, e o Ministério de Minas e Energia, 26,22%, como mostra o Gráfico a seguir.

GRÁFICO • EXPLORAÇÃO DE BENS, DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – POR ÓRGÃO SUPERIOR - R$ BILHÕES

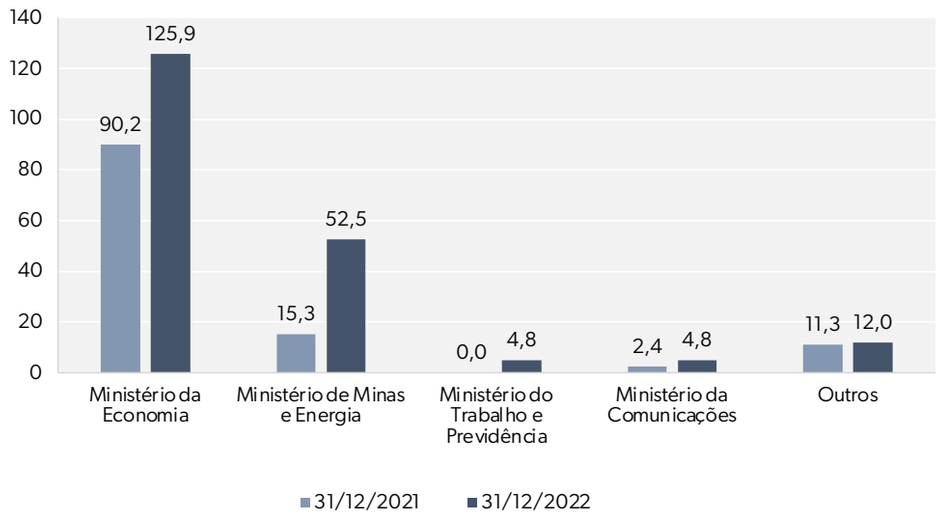

Fonte: Siafi.

Em relação ao Ministério da Economia, houve um aumento de 39,55% da receita desse subgrupo em comparação com o exercício anterior, sendo que 97,88% dessa receita foi contabilizada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB). A variação ocorreu, principalmente, devido ao aumento de arrecadação decorrente da exploração de petróleo, tanto no regime de concessão quanto no regime de partilha de produção. A arrecadação, somando os dois regimes, alcançou um montante de R$ 117,8 bilhões em 2022 (R$ 79,9 bilhões em 2021) nesse Ministério.

A Tabela a seguir detalha os valores vinculados ao Ministério de Minas e Energia.

TABELA • EXPLORAÇÃO DE BENS, DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA – POR ÓRGÃO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)	33.068	3.800	770,16	63,04
Agência Nacional do Petróleo (ANP)	12.234	933	1.211,10	23,32
Agência Nacional de Mineração (ANM)	7.143	10.600	(32,62)	13,62
Outros	7	4	70,58	0,01
TOTAL	**52.451**	**15.338**	**241,97**	**100,00**

Fonte: Siafi.

O acréscimo de 241,97% do valor desse subgrupo em relação ao exercício de 2021 foi decorrente, principalmente, do aumento na arrecadação da receitas de delegação de serviços públicos pela Aneel, no valor de R$ 28,7 bilhões, correspondentes ao pagamento pela bonificação de outorga de novos contratos de concessão, derivados da privatização da Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica (CEEE-G), com recolhimento de R$ 2,1 bilhões, e da Eletrobras, recolhida da seguinte forma: R$ 10,6 bilhões da Companhia Hidrelétrica do São Francisco (Chesf), R$ 8,0 bilhões de Furnas e R$ 8,0 bilhões da Eletronorte.

Já o expressivo aumento das receitas da ANP, de 1.211,10% em relação à 2021, diz respeito às receitas arrecadadas de "Bônus de Assinatura – Contratos de Partilha de Produção", principalmente àquelas referentes à Segunda Rodada de Licitações dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa (LVECO2), no montante de aproximadamente R$ 11,1 bilhões.

Nota 22. Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos

No exercício de 2022, as receitas auferidas com juros e encargos decorrentes de empréstimos e financiamentos concedidos montaram a quantia de R$ 81,5 bilhões, destacando-se, nesse montante, as receitas auferidas pelo Ministério da Economia (49,56%), Ministério do Trabalho e Previdência (23,61%) e Ministério do Desenvolvimento Regional (21,52%), conforme Tabela abaixo.

TABELA • JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS – POR ÓRGÃO SUPERIOR - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Ministério da Economia	40.379	57.617	(29,92)	49,56
Ministério do Trabalho e Previdência	19.237	-	-	23,61
Ministério do Desenvolvimento Regional	17.534	12.938	35,52	21,52
Ministério da Educação	2.293	7.375	(68,91)	2,81
Outros	2.031	839	142,12	2,49
TOTAL	**81.474**	**78.769**	**3,43**	**100,00**

Fonte: Siafi.

(a) Ministério da Economia

A maior parte das receitas obtidas pelo Ministério da Economia com juros e encargos de empréstimos e financiamentos concedidos refere-se a pagamentos efetuados em 2022 pelos Estados, Distrito Federal e Municípios à União (R$ 28,9 bilhões), em decorrência de programas de empréstimos e refinanciamento de dívidas, implementados em conformidade com legislações específicas e formalizados mediante a celebração de contratos entre as partes, a exemplo dos contratos decorrentes da Lei nº 9.496/1997, da Medida Provisória nº 2.185-35/2001 e da Lei Complementar nº 159/2017. Em comparação com o exercício anterior, quando a receita obtida foi de R$ 29,2 bilhões, houve redução de 0,94%.

Outra receita materialmente relevante foi com juros incidentes nos contratos firmados entre a União e o BNDES, corrigidos pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), perfazendo R$ 6,8 bilhões em 2022 e R$ 9,3 bilhões em 2021.

A redução dos juros e encargos de empréstimos e financiamentos concedidos percebida no ME é decorrente da transferência da supervisão do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) da Pasta para o Ministério do Trabalho e Previdência (MTP). As receitas que, em 2022, passam a ser contabilizadas no MTP se referem às auferidas pelo FAT, decorrentes dos juros provisionados referente aos empréstimos concedidos ao BNDES e da remuneração de depósitos especiais e aplicações financeiras no fundo extramercado. Em 2021, essa receita acumulou um montante de R$ 15,5 bilhões na estrutura FAT/ME.

(b) Ministério do Trabalho e Previdência

No Ministério do Trabalho e Previdência, praticamente toda a receita com juros e encargos de empréstimos e financiamentos concedidos decorreu dos juros provisionados, referentes aos empréstimos concedidos ao BNDES de no mínimo 28% da arrecadação da contribuição do PIS/Pasep, bem como de capitalização da diferença entre a TJLP e o limite de 6% ao ano (Lei nº 9.365/1996, art. 4º) da apropriação de remuneração de depósitos especiais e aplicações financeiras no fundo extramercado. No exercício de 2021, conforme já explicado no item "(a)", tal receita acumulada foi registrada na estrutura FAT/ME em um montante de R$ 15,5 bilhões.

(c) Ministério do Desenvolvimento Regional

No Ministério do Desenvolvimento Regional, a maior parte dessas receitas foi auferida pelos fundos constitucionais de financiamento, como pode ser observado na Tabela a seguir.

TABELA • JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – POR FUNDO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Fundo Constitucional de Financ. do Nordeste (FNE)	10.866	7.211	50,69	61,97
Fundo Constitucional de Financ. do Centro-Oeste (FCO)	2.859	2.738	4,42	16,31
Fundo Constitucional de Financ. do Norte (FNO)	2.789	2.478	12,55	15,91
Fundo de Desenvolvimento do Nordeste	691	341	102,81	3,94
Fundo de Desenvolvimento da Amazônia	314	152	106,02	1,79
Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste	14	18	(19,77)	0,08
TOTAL	**17.534**	**12.938**	**35,52**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Os Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste (FNE), do Centro-Oeste (FCO) e do Norte (FNO) foram criados por meio da Lei nº 7.827/1989, com o intuito de consignar e aplicar os recursos oriundos da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza (IR) e do imposto sobre produtos industrializados (IPI), entregues pela União por força do art. 159, inciso I, alínea "c", da CF/1988, além de outras fontes previstas no art. 6ª da referida Lei.

Segundo dispõe o art. 2º da Lei nº 7.827/1989, esses Fundos Constitucionais têm por objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, por meio das instituições financeiras federais de caráter regional, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com os respectivos planos regionais de desenvolvimento.

Assim, sobre esses programas de financiamento, custeados com recursos desses Fundos, há a instituição de encargos financeiros definidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), por meio de proposta do Ministério do Desenvolvimento Regional, conforme preconiza o § 4º, inciso I, do art. 9º-A da Lei nº 7.827/1989,

combinado com o art. 1º da Lei nº 10.177/2001, gerando variações patrimoniais aumentativas a serem reconhecidas nesses Fundos.

O aumento da receita acumulada desses juros e encargos do FNE, no exercício de 2022, é consequência do aumento também percebido no estoque de créditos a receber desses empréstimos e financiamentos concedidos registrados no ativo da União (R$ 88,5 bilhões, em 2021, para R$ 108,1 bilhões, em 2022). Mais detalhes sobre os empréstimos e financiamentos dos Fundos Constitucionais podem ser obtidos na Nota "Créditos a Receber".

(d) Ministério da Educação

Quanto ao Ministério da Educação, a totalidade das receitas auferidas com juros e encargos foi decorrente de financiamentos concedidos pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), no montante de R$ 2,3 bilhões em 2022 e R$ 7,4 bilhões em 2021.

Outras informações acerca dos empréstimos e financiamentos concedidos pela União podem ser encontradas na Nota "Créditos a Receber".

Nota 23. Juros e Encargos de Mora Ativos

No subgrupo "Juros e Encargos de Mora" das Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA), o item mais relevante é o que se refere a "Juros e Encargos de Mora sobre Crédito Tributário", representando 98,69% do total em 2022, conforme Tabela abaixo.

TABELA • JUROS E ENCARGOS DE MORA - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Juros e Encargos de Mora sobre Crédito Tributário	154.673	6.953	2.124,59	98,69
Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos	78	100	(22,24)	0,05
Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimento de Bens e Serviços	33	33	(1,66)	0,02
Outros	1.946	1.339	45,32	1,24
TOTAL	**156.730**	**8.425**	**1.760,24**	**100,00**

Fonte: Siafi.

A quase totalidade desse subgrupo esteve concentrada no Ministério da Economia (64,38%) e no Ministério do Trabalho e Previdência (34,06%), em que os juros e encargos de mora referem-se, basicamente, às variações patrimoniais aumentativas com penalidades pecuniárias decorrentes de atrasos no cumprimento de obrigações tributárias.

O aumento de R$ 147,7 bilhões do item "Juros e Encargos de Mora sobre Crédito Tributário" no período analisado decorreu principalmente do crescimento do estoque de créditos tributários no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), perfazendo R$ 100,5 bilhões em 2022, bem como do aumento da arrecadação dos juros e encargos sobre as contribuições previdenciárias do Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS), totalizando R$ 48,4 bilhões em 2022.

Outras informações sobre os créditos tributários a receber podem ser encontradas na Nota "Créditos a Receber".

Nota 24. Variações Monetárias e Cambiais Aumentativas

Este subgrupo expõe as variações patrimoniais aumentativas provenientes de oscilações do Real (R$) em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis em razão de dispositivos legais ou contratuais, bem como a variação da referida moeda em relação às moedas estrangeiras.

Vale salientar que as variações monetárias e cambiais decorrentes de variações patrimoniais diminutivas não estão contempladas nessa Nota, mas sim na Nota "Variações Monetárias e Cambiais Diminutivas".

No exercício de 2022, as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de variações monetárias e cambiais montaram a quantia de R$ 386,8 bilhões, destacando-se o Ministério da Economia no reconhecimento desse tipo de receita, conforme demonstrado na Tabela abaixo.

TABELA • VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS – POR ÓRGÃO SUPERIOR - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Ministério da Economia	350.873	519.337	(32,44)	90,72
Outros	35.911	22.665	58,45	9,28
TOTAL	**386.784**	**542.002**	**(28,64)**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Das receitas reconhecidas pelo Ministério da Economia, cerca de 80,0% — aproximadamente R$ 280,6 bilhões — referiram-se a variações monetárias e cambiais auferidas na execução da Dívida Pública Federal (DPF). Desse valor, R$ 218,9 bilhões corresponderam à Atualização Monetária Positiva, que decorre da apropriação de encargos negativos e/ou atualização mensal do valor líquido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) nos meses em que ocorre deflação desse índice, nas carteiras da dívida pública em mercado e em poder do BCB, bem como da remuneração sobre o resultado positivo do BCB, como detalhado na Tabela a seguir.

TABELA • VPA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA POSITIVA - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Mercado	150.996	240.427	(37,20)	68,97
Banco Central do Brasil (BCB)	66.788	95.086	(29,76)	30,51
Remuneração do Resultado do BCB	1.144	-	-	0,52
TOTAL	**218.928**	**335.513**	**(34,75)**	**100,00**

Fonte: CODIV/STN/ME.

A diminuição de 34,75% do item "Atualização Monetária Positiva" decorreu da variação do IPCA apurado de janeiro a dezembro de 2022, de 5,79%, contra 10,06% referente ao mesmo período de 2021. Isso fez com que a correção do estoque da dívida pelo IPCA em 2021 fosse maior, inclusive com a ocorrência de encargos negativos, principalmente em títulos prefixados, como LTN, ponderadas as ocorrências de deflação em julho (- 0,68%), agosto (-0,32%) e setembro (-0,29%) de 2022.

As variações cambiais da DPF foram de R$ 61,6 bilhões, representando uma redução de 49,50% em relação ao exercício de 2021, conforme demonstrado na Tabela a seguir.

TABELA • VARIAÇÕES CAMBIAIS DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Mobiliária Externa	55.930	114.353	(51,09)	90,72
Contratual Externa	5.398	2.263	138,48	8,75
Variações Cambiais em Moeda Estrangeira	325	5.469	(94,05)	0,53
TOTAL	**61.653**	**122.085**	**(49,50)**	**100,00**

Fonte: CODIV/STN/ME.

A variação negativa de 51,09% da Dívida Mobiliária Externa reflete a ocorrência de redução do passivo do estoque da dívida, nos momentos de apreciação cambial do Real frente ao Dólar. O Real depreciou 7,39% em 2021. Em 2022, houve apreciação da moeda nacional em relação à moeda americana de 6,50%.

Nota 25. Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras

O subgrupo "Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras" compreende o valor total das variações patrimoniais aumentativas decorrentes da remuneração dos saldos dos depósitos da União existentes em agentes financeiros, bem como a aplicação de recursos da Conta Única do Tesouro Nacional (CUTN) de acordo com a rentabilidade da taxa média aritmética ponderada da rentabilidade intrínseca dos títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal interna de emissão do Tesouro Nacional em poder do Banco Central do Brasil, conforme dispõe a Medida Provisória nº 2.179-36/2001.

Do total de R$ 180,1 bilhões registrados nesse subgrupo em 31/12/2022, R$ 158,2 bilhões (87,88%), referem-se à remuneração de depósitos bancários e o restante (R$ 21,8 bilhões) à remuneração das aplicações financeiras.

TABELA • REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Remuneração de Depósitos Bancários	158.262	126.002	25,60	87,88
Remuneração de Aplicações Financeiras	21.834	15.145	44,16	12,12
TOTAL	**180.096**	**141.147**	**27,59**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Em relação à remuneração de depósitos bancários, em torno de R$ 157,4 bilhões (99,47%) se refere à remuneração da CUTN.

Quanto à remuneração de aplicações financeiras, destaque para o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), que obteve R$ 5,1 bilhões em rendimentos até 31/12/2022, representando um aumento de 285,38% em comparação a 2021; e para o Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), com 59,86% de variação positiva.

TABELA • REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS – POR ÓRGÃO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	5.111	1.326	285,38	23,41
Fundo de Garantia à Exportação (FGE)	3.935	3.196	23,14	18,02
Presidência da República	1.646	1.450	13,55	7,54
Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS)	1.590	995	59,86	7,28
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT)	1.436	1.714	(16,22)	6,58
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)	1.004	806	24,63	4,60
Fundo Aeronáutico	927	722	28,38	4,25
Fundo da Marinha Mercante (FMM)	605	607	(0,35)	2,77
Ministério da Cidadania	506	140	260,95	2,32
Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé)	462	430	7,46	2,12
Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS)	442	212	108,63	2,02
Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FNDE)	397	313	26,80	1,82
Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA)	363	272	33,56	1,66
Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC)	321	611	(47,38)	1,47
Comando da Marinha - Fundo Naval	278	174	60,09	1,28
Fundo do Exército	244	112	116,95	1,12
Agência Nacional de Aviação Civil (Anac)	183	137	33,58	0,84
Instituto Nacional da Propriedade Industrial (Inpi)	183	127	43,40	0,84
Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO)	169	127	32,89	0,78
Outros	2.031	1.675	21,26	9,30
TOTAL	**21.834**	**15.145**	**44,16**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Em relação às remunerações do FAT, 91,1% refere-se à remuneração de aplicações financeiras do fundo extramercado, atingindo o montante de R$ 4,9 bilhões, em 2022 e R$ 608 milhões, em 2021, representando um crescimento de 717%. As aplicações financeiras do fundo extramercado do FAT correspondem às disponibilidades financeiras do FAT que são aplicadas em títulos públicos do Tesouro Nacional, por intermédio do Banco Central do Brasil e constituem a reserva mínima de liquidez. Esses recursos são remunerados pelos indicadores de mercado, como a inflação ou a Selic, e a mensuração contábil é realizada pelo valor justo, que no caso é o valor atual de mercado (posição patrimonial "precificado a mercado").

O comportamento da remuneração em 2022 está relacionado à performance dos indicadores econômicos atrelados às aplicações.

Para mais informações, consultar a Nota "Caixa e Equivalentes de Caixa".

Nota 26. Aportes – Banco Central do Brasil

Com o objetivo de aferir o resultado das operações do BCB, a Lei Complementar nº 179/2021 estabelece que o BCB deve elaborar seus balanços anualmente, abrangendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro, inclusive para fins de destinação ou cobertura de seus resultados e constituição de reservas, observado o disposto na Lei nº 13.820/2019. Essa Lei estabeleceu novas regras acerca das relações financeiras entre a União e o BCB, notadamente no que se refere à condução da política monetária.

Conforme estabelecido nos artigos 2º e 3º da citada Lei, o resultado positivo apurado no balanço do BCB, após a constituição de reservas, será considerado obrigação daquela entidade com a União, devendo ser objeto de pagamento até o décimo dia útil subsequente ao da aprovação do balanço. Tais valores serão destinados exclusivamente ao pagamento da Dívida Pública Mobiliária Federal (DPMF).

Por outro lado, o art. 4º da mesma Lei disciplina que quando o resultado apurado no balanço do BCB for negativo, será coberto, sucessivamente, mediante:

- reversão da reserva de resultado positivo constituída anteriormente; e
- redução do patrimônio institucional do Banco Central do Brasil.

Assim, Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por meio da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN/ME), registra os lançamentos tanto no passivo, em função de obrigação decorrente do resultado negativo do BCB, quanto em contas do ativo, em função do resultado positivo. A Tabela abaixo detalha os Aportes - BCB ocorridos nos exercícios de 2022 e 2021.

TABELA • APORTES - BANCO CENTRAL DO BRASIL - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021
Aportes do BCB (VPA) – Resultado Patrimonial Positivo de 2021 – Lei nº 13.820/2021 (art. 2º)	-	71.681
Aportes ao BCB (VPD) – Resultado Patrimonial Negativo de 2022 – Lei nº 13.820/2021 (art. 4º)	36.535	-

Fonte: Siafi.

(a) Aportes do Banco Central do Brasil

Esse subgrupo se refere aos valores que são reconhecidos como obrigações do BCB ao Tesouro Nacional em decorrência de resultado positivo apurado em seu Balanço Patrimonial anual e que devem ser objeto de pagamento até o décimo dia útil subsequente ao da aprovação do balanço pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). Esses valores são destinados exclusivamente ao pagamento da Dívida Pública Mobiliária Federal (DPMF).

Conforme detalhado na Tabela acima, não houve ocorrência de aporte do BCB em 2022, uma vez que o resultado apurado pelo BCB no exercício de 2022 foi negativo, ou seja, não gerou ativo a receber no Tesouro Nacional e, consequentemente, não houve apropriação de variação patrimonial aumentativa na União.

(b) Aportes ao Banco Central do Brasil

No exercício de 2022, o BCB apurou resultado patrimonial negativo no total de R$ 298,5 bilhões, compensado da seguinte forma:

- realização de Reserva de Reavaliação de R$ 5,8 milhões;
- reversão de Reserva de Resultado do BCB no valor de R$ 179,1 bilhões; e
- redução do Patrimônio Institucional de R$ 82,8 bilhões.

Com isso, o saldo da conta de Resultado Negativo do BCB apresenta saldo de R$ 36,5 bilhões em 31/12/2022, que representa uma obrigação reconhecida no Tesouro Nacional e um direito a receber do BCB, gerando, portanto, uma variação patrimonial diminutiva de aporte ao BCB. Mais detalhes sobre a legislação e método de apuração do resultado do BCB estão disponíveis na Nota “Resultado do Banco Central do Brasil”.

Nota 27. Reavaliação de Ativos

Em razão de diversos fatores, como a ampliação ou redução da capacidade produtiva de um bem móvel ou imóvel, o valor contábil de determinados ativos pode não corresponder ao seu valor justo, influenciando na expectativa de geração de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços pela entidade. Dessa forma, de tempos em tempos, há a necessidade de esses ativos passarem por um processo avaliativo, com vistas a adequar o seu valor contábil.

Esta Nota trata somente das reavaliações positivas que originaram Variações Patrimoniais Aumentativas. As variações negativas são tratadas na Nota "Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes para Perdas".

A Tabela a seguir mostra a composição do subgrupo "Reavaliação de Ativos" em 2022 e 2021.

TABELA • REAVALIAÇÃO DE ATIVOS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Bens Imóveis	44.951	180.925	(75,15)	100,00
Bens Móveis	-	96	(100,00)	-
Intangíveis	-	1	(100,00)	-
TOTAL	**44.951**	**181.022**	**(75,17)**	**100,00**

Fonte: Siafi.

A totalidade das reavaliações reconhecidas no exercício de 2022 foi de bens imóveis, especialmente dos Ministérios da Defesa, da Educação e da Economia, como mostra o Gráfico abaixo.

GRÁFICO • REAVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS – POR ÓRGÃO SUPERIOR - R$ BILHÕES

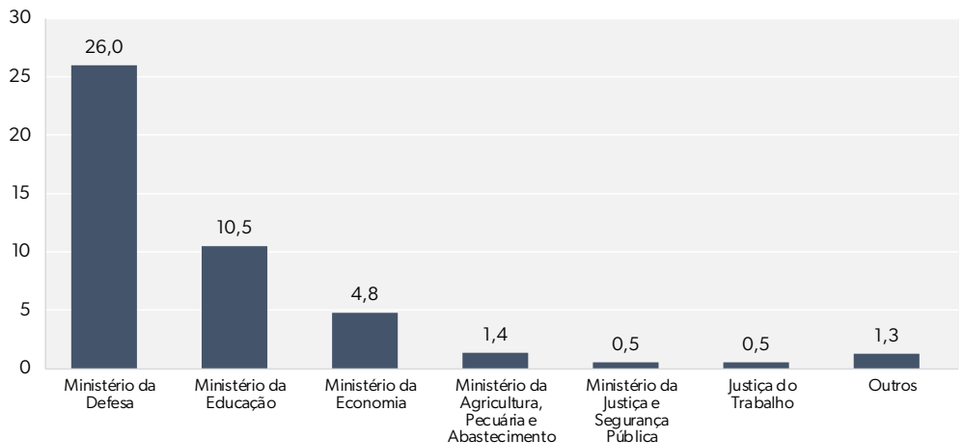

Fonte: Siafi.

No âmbito dos Ministérios da Defesa, da Educação e da Economia, os registros realizados em 2022 decorreram principalmente de reavaliação de imóveis de uso especial no SPIUnet.

A redução de R$ 136,0 bilhões (75,15%) de reavaliação de ativos de bens imóveis ocorrida no exercício de 2022 em relação ao exercício anterior deve-se, principalmente, ao fato de a Fundação Nacional do Índio (Funai), vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, ter realizado reavaliação de imóveis, especificamente no item "Fazendas Parques e Reservas", no montante de R$ 157,8 bilhões no exercício anterior, não acontecendo nenhum registro em 2022. Para mais detalhes, consultar a Nota "Imobilizado".

Nota 28. Ganhos com Incorporação de Ativos

Em 2022, foram registrados R$ 152,3 bilhões na VPA "Ganhos com Incorporação de Ativos" pelos órgãos superiores apresentados no Gráfico a seguir.

GRÁFICO • GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS – POR ÓRGÃO SUPERIOR - R$ BILHÕES

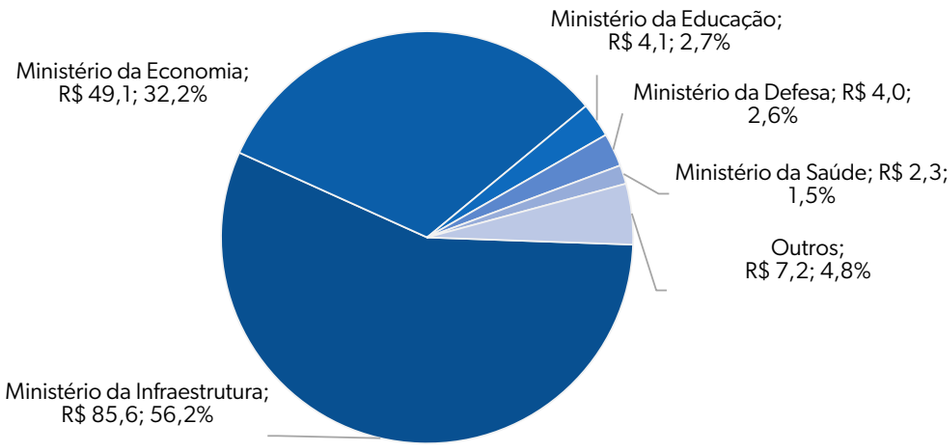

Fonte: Siafi.

O Ministério da Infraestrutura registrou aproximadamente 56,2% do total de ganhos com a incorporação de ativos. O órgão que mais contribuiu para esse percentual foi o DNIT, responsável por 99,98% do saldo total registrado no referido Ministério (R$ 85,6 bilhões), principalmente em decorrência do aumento e reclassificação do valor das rodovias federais em R$ 85,3 bilhões. Mais detalhes sobre esses bens podem ser obtidos na Nota "Imobilizado".

No que tange ao Ministério da Economia, este registrou 32,2% do total de ganhos com incorporação de ativos, ou seja, R$ 49,1 bilhões, principalmente, relativos a registros de imóveis no SPIUnet realizados pelas Superintendências do Patrimônio da União nos Estados.

Quanto ao Ministério da Educação, do total de R$ 4,1 bilhões, 66,86% (R$ 2,8 bilhões) foram registrados pela Fundação Universidade Federal do Maranhão, principalmente para registro de imóveis de uso especial no SPIUnet.

Nota 29. Ganhos com Desincorporação de Passivos

No exercício de 2022, foram reconhecidos ganhos com a desincorporação de passivos no valor de R$ 68,3 bilhões. Desse total, R$ 46,6 bilhões (68,28%) se referem a baixas de precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV) efetuadas pelas unidades do Poder Judiciário nos diversos órgãos e entidades da União, responsáveis originalmente por tais passivos.

TABELA • GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS– POR ÓRGÃO SUPERIOR - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Ministério da Economia	48.704	12.602	286,48	71,34
Ministério do Trabalho e Previdência	10.961	-	-	16,05
Ministério de Minas e Energia	2.494	40	6.137,14	3,65
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2.253	669	236,92	3,30
Ministério do Desenvolvimento Regional	1.243	824	50,94	1,82
Ministério da Saúde	688	565	21,71	1,01
Outros	1.928	1.431	34,76	2,82
TOTAL	**68.270**	**16.130**	**323,25**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Excluindo-se as referidas baixas, a Tabela a seguir apresenta a distribuição dos demais ganhos com desincorporação de passivos, no valor de R$ 21,7 bilhões.

TABELA • GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS (EXCETO PRECATÓRIOS E RPV) – POR ÓRGÃO SUPERIOR - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Ministério da Economia	16.065	8.598	86,85	74,18
Ministério de Minas e Energia	2.487	40	6.129,45	11,48
Ministério do Desenvolvimento Regional	1.238	824	50,26	5,71
Outros	1.867	2.185	(14,57)	8,62
TOTAL	**21.656**	**11.646**	**85,95**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Em 2022, no âmbito do Ministério da Economia, R$ 14,1 bilhões são desincorporações de passivos do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), sobretudo baixas do passivo de resíduos de contratos liquidados e a novações de dívidas de responsabilidade do Fundo. No exercício anterior, houve R$ 6,8 bilhões com desincorporação de passivos referentes ao registro de novações do FCVS.

No âmbito do Ministério de Minas e Energia, a variação expressiva, superior a 6.000%, é explicada pelo processo de extinção de saldo da empresa Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (INB), no valor de R$ 2,4 bilhões. A citada baixa decorreu da edição da Lei nº 14.514/2022, cujo art. 7º autorizou a União a aumentar o capital social da Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. (ENBPar) por meio do aporte das ações que ela detinha no capital da INB. Diante disso, a INB foi incorporada à ENBPar, estatal não dependente, sendo seus saldos patrimoniais baixados do Siafi.

No Ministério do Desenvolvimento Regional, o saldo de R$ 1,2 bilhão é explicado, sobretudo, pelos seguintes fatos ocorridos em 2022:

- processo de extinção de saldos, por cisão, de unidade gestora da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), que gerou baixa de passivos de R$ 450 milhões;
- baixas de passivo de contribuições a entidades de previdência complementar da CBTU no valor de R$ 341 milhões; e
- baixas de passivo de despesas administrativas do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) no valor de R$ 205 milhões.

Nota 30. Resultado de Participações

(a) Resultado Positivo de Participações

A Tabela a seguir apresenta a composição dos resultados positivos de participações.

TABELA • RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPAÇÕES - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial	128.657	120.093	7,13	98,87
Dividendos	1.321	434	204,09	1,02
Juros sobre Capital Próprio	138	113	22,40	0,11
Participações	13	17	(23,40)	0,01
TOTAL	**130.129**	**120.658**	**7,85**	**100,00**

Fonte: Siafi.

O Ministério da Economia concentra a maior parte das participações da União em empresas. Em 2022, os principais ganhos de equivalência patrimonial foram: R$ 59,9 bilhões na Petrobras, R$ 35,6 bilhões no BNDES, R$ 12,2 bilhões na Caixa e R$ 9,7 bilhões no BB. Para o valor das participações em 31/12/2022, as equivalências dessas investidas relacionadas foram apuradas com base em suas demonstrações contábeis de data-base 30/09/2022.

(b) Resultado Negativo de Participações

Esse subgrupo se refere à atualização da equivalência patrimonial decorrente de resultados negativos, exclusivamente da conta "Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial". Em "Resultado Negativo", o maior valor está registrado no Ministério da Economia, conforme a Tabela abaixo.

TABELA • RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPAÇÕES – POR ÓRGÃO SUPERIOR - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Ministério da Economia	4.360	23.926	(81,78)	98,43
Ministério do Desenvolvimento Regional	35	-	-	0,80
Ministério da Infraestrutura	25	36	(30,79)	0,56
Instituto Nacional do Seguro Social	9	58	(84,35)	0,20
TOTAL	**4.430**	**24.020**	**(81,56)**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Entre os valores mais expressivos em 2022, consta a perda com equivalência patrimonial da participação da União no Fundo Garantidor para Investimentos (FGI), em R$ 1,6 bilhão. A perda com equivalência no FGI foi parcialmente compensada pelo efeito positivo da atualização da participação da União nesse Fundo, com base nas demonstrações de 31/03/2022 e 31/12/2021, no valor de R$ 75 milhões.

Para mais informações, recomenda-se a leitura das Notas "Investimentos" e "Partes Relacionadas".

Nota 31. Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas

O subgrupo "Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas" representou 65,96% do grupo "Outras Variações Patrimoniais Aumentativas" e 25,04% do total das VPA em 2022, e está detalhado na Tabela a seguir.

TABELA • REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES PARA PERDAS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Reversão de Ajuste para Perdas	390.105	134.777	189,44	50,54
Reversão de Provisões	379.590	52.473	623,40	49,18
Reversão de Provisões Matemáticas Previdenciárias	2.199	19.532	(88,74)	0,28
TOTAL	**771.893**	**206.782**	**273,29**	**100,00**

Fonte: Siafi.

A Tabela a seguir mostra que, do montante de R$ 771,9 bilhões registrados nesse subgrupo em 2022, 94,37% se concentraram no Ministério da Economia.

TABELA • REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES PARA PERDAS – POR ÓRGÃO SUPERIOR - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Ministério da Economia	728.457	165.941	338,99	94,37
Ministério da Defesa	20.608	55	37.083,57	2,67
Ministério do Trabalho e Previdência	7.988	-	-	1,03
Outros	14.839	40.786	(63,62)	1,92
TOTAL	**771.893**	**206.782**	**273,29**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Em 2022, a Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN/ME) foi responsável pelo registro de R$ 351,7 bilhões do item "Reversões de Ajuste para Perdas" (90,15% do seu total), em função principalmente dos seguintes fatores:

- adesão dos Estados de Goiás, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul às condições da Lei Complementar nº 159/2017 (art. 9º-A) – novo Regime de Recuperação Fiscal (RRF) –, bem como a adesão dos Estados do Amapá, Maranhão, Minas Gerais e Rio Grande do Norte ao disposto na Lei Complementar nº 178/2021, ocasionando a reversão do ajuste para perdas para créditos sub-rogados em mais de R$ 100 bilhões; e
- implementação, em novembro de 2022, do modelo "MAPHEM" para cálculo do ajuste para perda para créditos sub-rogados, em substituição ao modelo "CAPAG Plus", proporcionando reversão de ajuste para perdas de aproximadamente R$ 148 bilhões.

Detalhes sobre o novo modelo "MAPHEM" de ajuste para perdas para créditos sub-rogados podem ser consultados na Nota "Principais Mudanças nas Práticas e Procedimentos Contábeis".

A reversão de ajuste para perdas (VPA) deve ser lida em conjunto com a constituição de ajuste para perdas (VPD). Assim, é esperado que a diferença dos saldos de ajuste para perdas entre os exercícios de 2021 e 2022 corresponda ao movimento líquido entre constituição e reversão de ajuste para perdas. Outras informações sobre esses créditos podem ser encontradas na Nota "Créditos a Receber" e "Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes para Perdas".

Quanto ao item "Reversão de Provisões", a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) registrou, em 2022, o montante de R$ 296,3 bilhões (78,05% do total). A maior parte dessa reversão, refere-se

à atualização do valor da provisão do tema que trata da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins, ação transitada em julgado em 2022 de forma desfavorável para a União. Para mais detalhes sobre o assunto, vide Nota "Riscos Fiscais com Demandas Judiciais e Precatórios".

No âmbito do Ministério da Defesa, a variação de 37.083,57% em relação a 2021 foi decorrente principalmente de reversão de provisão de pensões militares.

Por fim, as reversões de provisões matemáticas previdenciárias, no valor de R$ 2,2 bilhões, foram relacionadas praticamente em sua totalidade ao FCDF. Mais informações sobre o tema podem ser encontradas na Nota "Provisões".

Nota 32. Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas

O subgrupo "Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas" tem por função consignar as variações patrimoniais aumentativas não classificadas em subgrupos específicos, sendo composto pelos títulos apresentados na Tabela a seguir.

TABELA • DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
VPA Decorrentes de Fatos Geradores Diversos	227.249	202.903	12,00	84,84
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	28.190	43.186	(34,73)	10,52
Multas Administrativas	11.483	6.312	81,93	4,29
Compensação Financeira entre RGPS/RPPS	882	118	648,11	0,33
Amortização de Deságio em Investimentos	55	110	(49,58)	0,02
TOTAL	**267.860**	**252.629**	**6,03**	**100,00**

Fonte: Siafi.

VPA Decorrentes de Fatos Geradores Diversos

Em 2022, a maior parte deste item foi decorrente do registro de dívida ativa tributária não previdenciária (80,58%), realizado principalmente pela PGFN, responsável por 97,46% dos registros. A Tabela a seguir detalha a composição desse título.

TABELA • VPA DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Dívida Ativa Tributária	197.658	188.488	4,86	86,98
Não Previdenciária	183.115	165.184	10,86	80,58
Previdenciária	14.542	23.304	(37,60)	6,40
Dívida Ativa Não Tributária	15.886	7.158	121,92	6,99
Recebimento de Ativos Contingentes	119	40	200,37	0,05
Outras	13.587	7.216	88,28	5,98
TOTAL	**227.249**	**202.903**	**12,00**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Mais informações sobre dívida ativa podem ser encontradas na Nota "Créditos a Receber".

(b) Indenizações, Restituições e Ressarcimentos

Com relação ao título "Indenizações, Restituições e Ressarcimentos", houve o reconhecimento de receitas, no exercício de 2022, no valor de R$ 28,2 bilhões, redução de R$ 15,0 bilhões (34,73%) em relação ao exercício anterior.

Na Tabela abaixo, são apresentados os órgãos superiores que deram origem a esses registros, com destaque para o Ministério da Economia (58,87%).

TABELA • INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS – POR ÓRGÃO SUPERIOR - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Ministério da Economia	16.596	23.821	(30,33)	58,87
Ministério da Cidadania	2.462	7.293	(66,24)	8,74
Ministério da Saúde	2.243	2.183	2,75	7,96
Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)	1.116	1.149	(2,85)	3,96
Ministério da Educação	1.069	879	21,59	3,79
Ministério do Desenvolvimento Regional	923	706	30,75	3,27
Controladoria-Geral da União (CGU)	773	2.246	(65,60)	2,74
Ministério do Turismo	662	219	202,30	2,35
Ministério do Trabalho e Previdência	376	-	-	1,33
Outros	1.971	4.691	(57,99)	6,99
TOTAL	**28.190**	**43.186**	**(34,73)**	**100,00**

Fonte: Siafi.

No âmbito do Ministério da Economia, a maior parte dos registros foi realizada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), referente à ajustes dos valores necessários ao pagamento de restituição do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas (IRPF), que totalizou R$ 15,8 bilhões no exercício de 2022, representando um aumento de 20,72% (R$ 2,7 bilhões) em relação ao exercício anterior, que apresentou um montante de R$ 13,1 bilhões. A redução de 30,33% em relação à 2021 se justifica pela não ocorrência de restituições de despesas pagas em exercícios anteriores ocorrida no exercício anterior.

Em comparação com o exercício de 2021, o Ministério da Cidadania apresentou uma redução de 66,24% (R$ 4,8 bilhões) em razão da diminuição do montante de devoluções efetuadas a título de pagamentos indevidos do Auxílio Emergencial.

Nota 33. Remuneração a Pessoal e Encargos Patronais

Em 2022, as despesas com remuneração a pessoal totalizaram R$ 180,1 bilhões, representando uma elevação de 6,03% em relação ao exercício anterior, como detalha a Tabela a seguir. Nesse subgrupo, o maior aumento de despesa registrado foi com Sentenças Judiciais (R$ 7,2 bilhões).

TABELA • REMUNERAÇÃO A PESSOAL - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Vencimentos e Salários	78.685	77.513	1,51	43,70
Gratificações	46.448	45.869	1,26	25,79
Sentenças Judiciais	15.865	8.680	82,78	8,81
Adicionais	12.324	11.313	8,94	6,84
Décimo Terceiro Salário	11.914	11.797	0,99	6,62
Férias	11.735	11.355	3,35	6,52
Abonos	1.763	1.820	(3,13)	0,98
Indenizações	612	712	(13,99)	0,34
Bônus Decorrente do Exercício de Atividade Institucional	482	491	(1,74)	0,27
Licenças	174	172	1,12	0,10
Outros	73	119	(38,43)	0,04
TOTAL	**180.077**	**169.841**	**6,03**	**100,00**

Fonte: Siafi.

No exercício de 2022, o subgrupo "Sentenças Judiciais" apresentou um aumento de 82,78% em relação ao exercício anterior. O Ministério da Economia executou 89,53% desse total (R$ 14,2 bilhões), que representou um aumento de 159,13% da despesa desse subgrupo em comparação ao exercício anterior no referido órgão. Esse aumento decorreu, principalmente, de precatórios alimentícios de pessoal ativo a serem pagos em 2023, no montante de R$ 10,2 bilhões. Mais detalhes sobre precatórios, vide Nota "Riscos Fiscais com Demandas Judiciais e Precatórios".

Quanto aos encargos patronais, em 2022 houve um aumento de 6,70% em comparação com 2021, como mostra a Tabela a seguir.

TABELA • ENCARGOS PATRONAIS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Encargos Patronais – RGPS	4.061	3.468	17,09	59,75
Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	1.569	1.834	(14,46)	23,08
Encargos Patronais – FGTS	960	899	6,77	14,13
Encargos Patronais – RPPS	185	147	25,71	2,72
Contribuições Sociais Gerais	21	20	2,56	0,30
Outros	1	1	23,55	0,02
TOTAL	**6.796**	**6.370**	**6,70**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Quanto ao detalhamento do montante de despesas com remuneração a pessoal e encargos patronais por órgão superior, a Tabela a seguir mostra que os Ministérios da Educação, da Defesa e da Economia concentraram cerca de 60,96% dessas rubricas em 2022.

TABELA • REMUNERAÇÃO A PESSOAL E ENCARGOS PATRONAIS – POR ÓRGÃO SUPERIOR - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/202	AH (%)	AV (%)
Ministério da Educação	47.213	46.229	2,13	25,26
Ministério da Defesa	33.637	32.879	2,31	18,00
Ministério da Economia	33.064	29.298	12,85	17,69
Justiça do Trabalho	11.240	11.458	(1,90)	6,01
Justiça Federal	7.597	7.387	2,84	4,07
Ministério da Saúde	7.048	7.530	(6,39)	3,77
Ministério da Justiça e Segurança Pública	6.362	6.069	4,83	3,40
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5.537	5.616	(1,40)	2,96
Ministério Público da União	4.604	4.518	1,91	2,46
Justiça Eleitoral	4.215	3.870	8,90	2,26
Ministério do Trabalho e Emprego	4.090	-	-	2,19
Câmara dos Deputados	2.647	2.645	0,09	1,42
Outros	19.618	18.712	4,84	10,50
TOTAL	**186.873**	**176.211**	**6,05**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Nota 34. Benefícios a Pessoal

O subgrupo "Benefícios a Pessoal" engloba pagamentos de caráter indenizatórios a servidores públicos civis, estatutários e não estatutários, a militares e a empregados públicos de empresas dependentes, totalizando R$ 11,9 bilhões em 2022.

Esse grupo apresentou um aumento de 454 milhões (3,97%) em comparação com o exercício de 2021, mantendo-se estável.

O Gráfico a seguir mostra as despesas do grupo "Benefícios a Pessoal" por regime previdenciário.

GRÁFICO • BENEFÍCIOS A PESSOAL – POR REGIME PREVIDENCIÁRIO - R$ BILHÕES

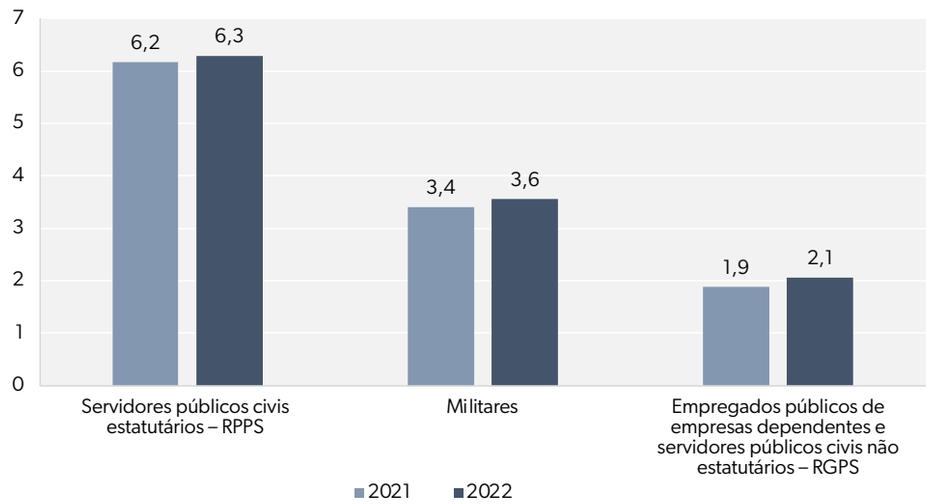

Fonte: Siafi.

O pagamento de “Auxílio-Alimentação” (R$ 5,6 bilhões) foi a principal despesa do subgrupo “Benefícios a Pessoal”, representando 46,96% do total em 2022, conforme Tabela abaixo.

TABELA • BENEFÍCIOS A PESSOAL – POR TIPO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Auxílio-Alimentação	5.593	5.413	3,31	46,96
Auxílio-Transporte	1.079	826	30,57	9,06
Ajuda de Custo	1.010	936	7,92	8,48
Auxílio-Creche	982	937	4,74	8,25
Sentenças Judiciais	968	1.031	(6,16)	8,12
Auxílio-Moradia	826	798	3,49	6,93
Retribuição em Serviços no Exterior	572	603	(5,29)	4,80
Outros	881	909	(3,15)	7,40
TOTAL	**11.909**	**11.454**	**3,97**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Quanto aos servidores públicos civis estatutários, o pagamento de benefícios em 2022 totalizou R$ 6,3 bilhões, sendo o item mais dispendioso o “Auxílio-Alimentação”, perfazendo R$ 4,4 bilhões (69,43%), como demonstrado na Tabela abaixo.

TABELA • BENEFÍCIOS A PESSOAL – SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS ESTATUTÁRIOS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Auxílio-Alimentação	4.363	4.383	(0,45)	69,43
Retribuição em Serviços no Exterior	530	561	(5,40)	8,44
Auxílio-Creche	509	533	(4,50)	8,10
Auxílio-Transporte	390	235	66,15	6,20
Indenização de Repressão de Delitos Fronteiriços	108	98	9,75	1,72
Indenização de Transporte	83	53	58,08	1,32
Outros	301	300	0,44	4,79
TOTAL	**6.284**	**6.162**	**1,99**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Em relação ao pagamento de benefícios a militares em 2022, foram despendidos R$ 3,6 bilhões, sendo a “Ajuda de Custo” e o “Auxílio-Moradia” os itens mais representativos, totalizando R$ 871 milhões (24,45%) e R$ 746 milhões (20,93%), respectivamente.

TABELA • BENEFÍCIOS A PESSOAL – MILITARES - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Ajuda de Custo	871	844	3,19	24,45
Auxílio-Moradia	746	726	2,64	20,93
Auxílio-Transporte	599	547	9,43	16,80
Auxílio-Alimentação	380	327	16,12	10,65
Auxílio-Fardamento	377	446	(15,38)	10,59
Auxílio-Creche	356	305	16,45	9,98
Indenização de Transporte	166	166	(0,12)	4,65
Outros	70	43	63,24	1,95
TOTAL	**3.563**	**3.404**	**4,66**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Já o pagamento de benefícios aos empregados públicos de empresas dependentes e aos servidores públicos civis não estatutários totalizou R$ 2,1 bilhões em 2022, sendo "Sentenças Judiciais" o item mais dispendioso (R$ 916 milhões – 44,43%).

TABELA • BENEFÍCIOS A PESSOAL – EMPREGADOS PÚBLICOS DE EMPRESAS DEPENDENTES E SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS NÃO ESTATUTÁRIOS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Sentenças Judiciais	916	993	(7,80)	44,43
Auxílio-Alimentação	850	704	20,79	41,24
Auxílio-Creche	117	99	18,36	5,70
Auxílio-Transporte	90	44	102,96	4,37
Ajuda de Custo	66	20	235,07	3,22
Outros	21	28	(23,48)	1,04
TOTAL	**2.061**	**1.888**	**9,15**	**100,00**

Fonte: Siafi.

A seguir, apresenta-se o pagamento de benefícios a pessoal segregado por órgãos superiores. O crescimento observado no Ministério da Economia, em comparação com o exercício anterior, refere-se, principalmente, à variação em função do registro da dívida líquida consolidada.

GRÁFICO • BENEFÍCIOS A PESSOAL – POR ÓRGÃO SUPERIOR - R$ BILHÕES

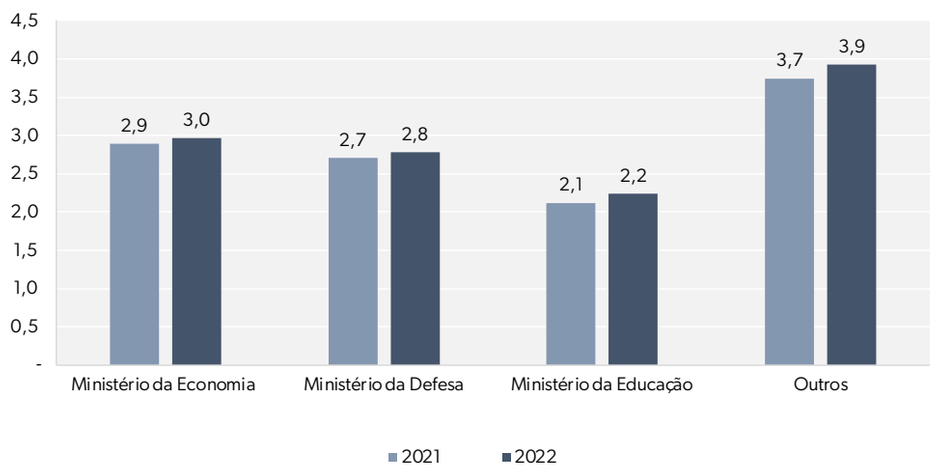

Fonte: Siafi.

Nota 35. Benefícios Previdenciários e Assistenciais

O grupo "Benefícios Previdenciários e Assistenciais" corresponde às VPD relativas às aposentadorias, pensões, reformas, reserva remunerada e a outros benefícios previdenciários do RPPS e do RGPS, bem como às ações de assistência social visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.

Em 31/12/2022, os benefícios previdenciários e assistenciais montaram a quantia de R$ 1,204 trilhão, apresentando uma variação positiva de R$ 141,2 bilhões, 13,28% em relação ao exercício anterior, conforme Tabela a seguir.

TABELA • BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Aposentadorias e Reformas	663.363	598.590	10,82	55,08
Pensões	236.137	214.934	9,87	19,61
Políticas Públicas de Transferência de Renda	115.813	25.578	352,79	9,62
Benefícios de Prestação Continuada (BPC)	77.375	66.148	16,97	6,42
Benefícios Eventuais	8.164	68.287	(88,05)	0,68
Outros	103.474	89.607	15,48	8,59
TOTAL	**1.204.326**	**1.063.143**	**13,28**	**100,00**

Fonte: Siafi.

(a) Aposentadorias e Reformas

Os gastos com aposentadorias (RGPS e RPPS) e reformas (militares) atingiram R$ 663,4 bilhões em 2022, representando um acréscimo nominal de 10,82% em relação a 2021.

TABELA • BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS – APOSENTADORIAS E REFORMAS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Aposentadorias – RGPS	558.055	494.934	12,75	84,13
Aposentadorias – RPPS	72.319	71.753	0,79	10,90
Reformas – Militares	32.988	31.902	3,40	4,97
Aposentadorias – Outras	0	1	(45,96)	0,00
TOTAL	**663.363**	**598.590**	**10,82**	**100,00**

Fonte: Siafi.

As aposentadorias decorrentes do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) perfizeram R$ 558,1 bilhões em 2022, representando 84,13% do total desse subgrupo. Contribuiu para o aumento de 12,75% desse item em relação ao exercício anterior o reajuste no valor do salário mínimo, passando de R$ 1.100,00 para R$ 1.212,00 no mês de janeiro de 2022 (Lei nº 14.358/2022), com consequente impacto no valor mínimo dos benefícios. Também contribuiu para o aumento o reajuste dos benefícios de quem ganha acima de um salário mínimo, com teto passando de R$ 6.433,57 para R$ 7.087,22, segundo a Portaria Interministerial MTP/ME nº 12 de 17 de janeiro de 2022, a qual reajustou esses benefícios em 10,16%.

Outro fator que influenciou o aumento nesse grupo foi o maior reconhecimento e/ou atualização das obrigações com precatórios de proventos de aposentadorias, reformas, pensões e outros benefícios previdenciários.

(b) Pensões

Em 31/12/2022, os gastos com pensões totalizaram R$ 236,1 bilhões, montante 9,87% superior ao registrado ao final do exercício anterior, conforme Tabela a seguir.

TABELA • BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS – PENSÕES - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Pensões – RGPS	182.910	163.867	11,62	77,46
Pensões – Militares	27.147	25.994	4,43	11,50
Pensões – RPPS	25.321	24.350	3,99	10,72
Pensões – Outras	759	722	5,12	0,32
TOTAL	**236.137**	**214.934**	**9,87**	**100,00**

Fonte: Siafi.

As pensões provenientes do RGPS foram responsáveis por R$ 182,9 bilhões, equivalente a 77,46% desse subgrupo. Os reajustes no valor do salário mínimo e dos benefícios de quem ganha acima do mínimo contribuíram também para a variação positiva de 11,62% desse item em relação a 2021.

Assim como citado no item Aposentadorias e Reformas, o maior reconhecimento e/ou atualização das obrigações com precatórios de proventos de aposentadorias, reformas, pensões e outros benefícios previdenciários foi outro fator que influenciou o aumento nesse item.

(c) Políticas Públicas de Transferências de Renda

Em 2022, as despesas do subgrupo "Políticas Públicas de Transferência de Renda" totalizaram R$ 115,8 bilhões e foram decorrentes de apropriação de transferência financeira para atender o pagamento dos beneficiários do Programa Auxílio Brasil no âmbito do Ministério da Cidadania, instituído pela Lei nº 14.284/2021. Observou-se um aumento de 352,79% com relação ao exercício anterior neste subgrupo, resultante do regramento da citada Lei, que aumentou o arcabouço de beneficiários no Programa, promovendo mudanças como o aumento da idade de pessoas com até 21 anos, e pelo acréscimo de R$ 200,00 concedido pela expansão do Auxílio Brasil, promovido pela Emenda Constitucional nº 123/2022, e que foi concedido em caráter temporário no período de 1º de agosto a 31 de dezembro de 2022.

(d) Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais

A Tabela a seguir detalha os itens que compõem o subgrupo "Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais" e mostra que a maior despesa registrada em 2022 nesse subgrupo foi com a rubrica "Seguro-Desemprego e Abono Salarial", que agrupa os benefícios pagos pelo FAT.

TABELA • OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Seguro-Desemprego e Abono Salarial	42.294	36.631	15,46	40,87
Auxílios do FRGPS	40.358	35.935	12,31	39,00
Sentenças Judiciais	17.920	14.283	25,46	17,32
Assistência à Saúde	2.389	1.976	20,92	2,31
Outros	513	783	(34,42)	0,50
TOTAL	**103.474**	**89.607**	**15,48**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Em 31/12/2022 os Benefícios Previdenciários e Assistenciais do FAT somaram R$ 42,3 bilhões, uma variação positiva de 15,46% com relação ao exercício encerrado de 2021. Em 2022, a totalidade desse subgrupo referiu-se a gastos com Seguro-Desemprego, que apresentou uma variação positiva de 16,86% (R$ 6,1 bilhões) em relação ao exercício anterior, em função, principalmente, de apropriação mensal de passivo por reconhecimento de obrigações com trabalhadores em 2022, como mostra a Tabela a seguir.

TABELA • BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS – FAT - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Seguro-Desemprego	42.294	36.192	16,86	100,00
Abono Salarial – PIS	-	243	(100,00)	-
Abono Salarial – Pasep	-	196	(100,00)	-
TOTAL	**42.294**	**36.631**	**15,46**	**100,00**

Fonte: Siafi.

O item "Auxílios do FRGPS" aumentou 12,31% (R$ 4,4 bilhões) em 2022, representado, em sua maior parte pelo registro de pagamentos a beneficiários de área urbana. Contribuiu para esse aumento, o reajuste dos benefícios instituídos pela Portaria Interministerial MTP/ME nº 12/2022.

O saldo do item "Sentenças Judiciais" aumentou 25,46%, alcançando R$ 17,9 bilhões em 31/12/2022, representado em 91,15% por "Outros Benefícios Previdenciários RGPS", que aumentou R$ 4,4 bilhões em relação ao exercício anterior. Houve retração nas sentenças judiciais de outros benefícios previdenciários (38,63%) e outros benefícios previdenciários do RPPS (41,65%).

(e) Benefícios de Prestação Continuada (BPC)

Os Benefícios de Prestação Continuada totalizaram R$ 77,4 bilhões em 2022, sendo praticamente a totalidade dos gastos registrados com portadores de deficiência (R$ 43,0 bilhões) e idosos (R$ 34,4 bilhões), conforme Tabela a seguir.

TABELA • BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS – BPC - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Portador de deficiência	42.995	37.054	16,03	55,57
Idoso	34.379	29.093	18,17	44,43
Outros	1	1	100,79	0,00
TOTAL	**77.375**	**66.148**	**16,97**	**100,00**

Fonte: Siafi.

(f) Benefícios Eventuais

Praticamente a totalidade das despesas com o subgrupo "Benefícios Eventuais" em 2022 (R$ 8,2 bilhões) foi referente aos pagamentos do Auxílio Emergencial do Governo Federal, benefício financeiro destinado aos trabalhadores informais, microempreendedores individuais (MEI), autônomos e desempregados, com o objetivo de fornecer proteção social no período de enfrentamento da pandemia da Covid-19. Foi observada uma variação negativa nesse item de 88,05% (R$ 60,1 bilhões) em relação ao exercício anterior. Essa redução é explicada pela sistêmica redução nos pagamentos do Auxílio Emergencial do Governo Federal para a proteção social em 2022, que passou a ser possível devido à retomada econômica no País, proporcionada pelo combate à pandemia da Covid-19.

Nota 36. Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo

Excetuadas as despesas com pessoal e respectivos encargos, esse grupo compreende as demais despesas necessárias à manutenção e operação da Administração Pública Federal, seja ela direta, seja indireta. As despesas reconhecidas nesse tipo de atividade estão discriminadas na Tabela a seguir.

TABELA • USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Serviços	134.144	83.073	61,48	75,41
Uso de Material de Consumo	38.575	41.674	(7,44)	21,68
Depreciação, Amortização e Exaustão	5.169	5.163	0,12	2,91
TOTAL	**177.887**	**129.909**	**36,93**	**100,00**

Fonte: Siafi.

(a) Serviços

As despesas com serviços, em 2022, totalizaram R$ 134,1 bilhões e corresponderam a 75,41% de todas as despesas reconhecidas neste grupo, apresentando um aumento de R$ 51,1 bilhões (61,48%) em relação ao exercício anterior, como mostra a Tabela abaixo.

TABELA • SERVIÇOS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Sentenças Judiciais	80.319	33.544	139,44	59,87
Serviços Terceiros Prestados por Pessoas Físicas e Jurídicas	52.230	48.643	7,37	38,94
Diárias	1.240	682	81,88	0,92
Contrato de Terceirização por Substituição de Mão de Obra	355	203	74,84	0,26
TOTAL	**134.144**	**83.073**	**61,48**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Em 2022, a maior parte dos Serviços esteve concentrada em "Sentenças Judiciais", no montante de R$ 80,3 bilhões (59,87%), com aumento de 139,44% em relação ao exercício anterior. Essa variação positiva de R$ 46,8 bilhões refere-se aos precatórios a serem pagos nos exercícios seguintes. Mais informações sobre essas despesas podem ser obtidas na Nota "Riscos Fiscais com Demandas Judiciais e Precatórios".

Outro item materialmente relevante foi o montante de despesas anuais com serviços de terceiros prestados por pessoas físicas e jurídicas, no total de R$ 36,4 bilhões, exceto os relacionados a sentenças judiciais, que decorreu de serviços "Técnicos Profissionais" (R$ 18,7 bilhões) e de "Apoio Administrativo, Técnico e Operacional" (R$ 17,7 bilhões), com destaque para despesas com manutenção dos sistemas de Tecnologia da Informação (TI), no Ministério da Economia, fornecidos pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) e pela Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social (Dataprev), os quais apresentam os contratos de valores mais significativos.

A Tabela a seguir apresenta as principais rubricas de serviços de terceiros, excluídas as sentenças judiciais.

TABELA • SERVIÇOS DE TERCEIROS PRESTADOS POR PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	18.652	17.213	8,36	35,71
Serviços Técnicos Profissionais	17.720	17.292	2,47	33,93
Serviços de Água e Esgoto, Energia Elétrica e Gás	3.266	3.050	7,10	6,25
Serviços de Transporte, Passagens, Locomoção e Hospedagens	2.670	1.810	47,51	5,11
Serviços de Comunicação, Gráficos e Audiovisuais	2.454	2.221	10,52	4,70
Serviços Administrativos	1.997	2.137	(6,55)	3,82
Locações e Arrendamentos	1.794	1.715	4,62	3,44
Serviços Educacionais e Culturais	1.673	1.410	18,63	3,20
Fornecimento de Alimentação	823	529	55,67	1,58
Outros	1.181	1.268	(6,85)	2,26
TOTAL	**52.230**	**48.643**	**7,37**	**100,00**

Fonte: Siafi.

(b) Uso de Materiais de Consumo

Segundo preconiza o § 2º do art. 15 da Lei nº 4.320/1964, para efeitos de classificação da despesa, considera-se material permanente aquele de duração superior a dois anos. Assim, por dedução, aqueles cuja duração seja inferior a este prazo devem ser classificados como material de consumo.

Tal regra tornou-se evidente originariamente com a edição da Norma de Execução CCONT/STN nº 8/1993, revogada tacitamente pela Portaria STN nº 448/2002 que, por sua vez, foi revogada expressamente pela Portaria STN nº 841/2021. Por meio de seu item 3, alínea "a", aquela Norma de Execução definiu como material de consumo aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei nº 4.320/1964, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos.

Além do critério temporal, a referida Norma de Execução adotou outros parâmetros excludentes para a classificação do material em permanente, os quais também foram adotados pelo MCASP, a saber: durabilidade, fragilidade, perecibilidade, incorporabilidade e transformabilidade. Dessa forma, caso o material atenda a pelo menos um desses parâmetros, deverá ser classificado como material de consumo, e não como material permanente.

No exercício de 2022, o item "Material de Consumo Imediato" foi a despesa preponderante na composição de "Uso de Materiais de Consumo", contribuindo com 71,85% do total desse subgrupo, ou seja, aproximadamente R$ 27,7 bilhões. A Tabela a seguir detalha a composição do subgrupo em destaque.

TABELA • USO DE MATERIAIS DE CONSUMO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Material de Consumo Imediato	27.717	29.773	(6,90)	71,85
Consumo de Materiais Estocados	7.885	8.965	(12,04)	20,44
Outros	2.972	2.936	1,22	7,71
TOTAL	**38.575**	**41.674**	**(7,44)**	**100,00**

Fonte: Siafi.

No exercício de 2022, o órgão responsável pelos dispêndios relacionados a material de consumo imediato foi o Ministério da Saúde, que representa 96,60% do subgrupo. A principal despesa foi a baixa de estoques para o envio de insumos e medicamentos a Estados, Municípios e outras Entidades realizada pelo Departamento de Logística em Saúde (DLOG).

TABELA • MATERIAL DE CONSUMO IMEDIATO – POR ÓRGÃO SUPERIOR - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Ministério da Saúde	26.775	29.192	(8,28)	96,60
Ministério da Defesa	258	187	37,89	0,93
Ministério da Educação	190	151	26,22	0,69
Outros	495	243	103,28	1,79
TOTAL	**27.717**	**29.773**	**(6,90)**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Nota 37. Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos

No subgrupo "Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos", o valor mais relevante referiu-se à "Dívida Mobiliária", representando 98,68% do total, conforme a Tabela a seguir.

TABELA • JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Dívida Mobiliária	490.338	318.978	53,72	98,68
Dívida Contratual Interna	5.187	5.393	(3,82)	1,04
Dívida Contratual Externa	1.391	933	49,12	0,28
Outros Empréstimos e Financiamentos Externos	1	2	(46,36)	0,00
Outros Empréstimos e Financiamentos Internos	0	0	(100,00)	0,00
TOTAL	**496.917**	**325.305**	**52,75**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Cabe destacar que os juros e encargos referente à Dívida Mobiliária estão registrados no Ministério da Economia e se referem aos lançamentos decorrentes da apropriação do deságio, indexador e juros por competência de cada título, considerando os títulos em Mercado e em carteira do BCB (títulos em mercado interno). Ademais, referem-se aos lançamentos decorrentes da atualização cambial (títulos em mercado externo), quando da desvalorização da moeda nacional diante da moeda estrangeira.

TABELA • JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS – DÍVIDA MOBILIÁRIA – CODIV/STN - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Mobiliária Interna – Mercado	338.369	146.910	130,32	69,01
Mobiliária Interna – BCB	135.280	65.662	106,02	27,59
Mobiliária Externa – Mercado	16.689	106.405	(84,32)	3,40
TOTAL	**490.338**	**318.978**	**53,72**	**100,00**

Fonte: CODIV/STN/ME.

O aumento dos juros e encargos da "Mobiliária Interna" ("Mercado" e BCB) deveu-se, principalmente, à elevação da taxa Selic, que chegou a 13,75% em 31/12/2022 ao passo que era de 9,25%, em 31/12/2021.

Já a redução de 84,32% dos juros e encargos da "Mobiliária Externa – Mercado" decorreu do comportamento do Real em relação ao Dólar, ou seja, de depreciação de 7,39% em 2021 e de apreciação de 6,5%, em 2022.

Mais informações sobre a Dívida Pública Federal podem ser encontradas na Nota "Empréstimos e Financiamentos".

Nota 38. Variações Monetárias e Cambiais Diminutivas

Do total registrado das "Variações Monetárias e Cambiais" (VMC), dentro das Variações Patrimoniais Diminutivas, R$ 518,7 bilhões foram referente à dívida mobiliária interna, e R$ 36,5 bilhões, referente à externa, conforme Tabela a seguir.

TABELA • VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DIMINUTIVAS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Dívida Mobiliária Interna	518.740	715.216	(27,47)	85,98
Dívida Mobiliária Externa	36.533	35.135	3,98	6,06
Dívida Contratual Externa	8.382	9.497	(11,74)	1,39
Dívida Contratual Interna	2.608	439	370,53	0,34
Outras	37.612	50.240	(25,14)	6,23
TOTAL	**603.875**	**810.526**	**(25,56)**	**100,00**

Fonte: Siafi.

As variações monetárias da dívida mobiliária interna referem-se aos lançamentos decorrentes da atualização mensal do valor líquido pelo IPCA, nos meses em que ocorrer inflação para este índice, nas carteiras Mercado e BCB.

Entre 31/12/2022 e 31/12/2021, houve uma queda na Dívida Mobiliária Interna de 27,47% em função da redução do IPCA acumulado nos respectivos anos, sendo de 5,79%, em 2022, e de 10,06% em 2021.

Para informações mais detalhadas sobre a Dívida Pública Federal (DPF), sugere-se a leitura da Nota "Empréstimos e Financiamentos".

Nota 39. Transferências e Delegações Concedidas

O grupo "Transferência e Delegações Concedidas" totalizou R$ 679,8 bilhões em 2022, apresentando um aumento de R$ 171,1 bilhões em relação ao exercício anterior. Essa variação ocorreu principalmente em função de transferências intergovernamentais, que aumentaram R$ 163,6 bilhões.

Do total registrado neste grupo, 97,67% referiram-se às transferências intergovernamentais, que decorrem, basicamente, das transferências aos Estados, Distrito Federal e Municípios das receitas tributárias, das contribuições e de outras receitas vinculadas, previstas na CF/1988 ou em leis específicas, como detalha a Tabela a seguir por destinatários das transferências.

TABELA • TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Municípios	376.358	290.243	29,67	56,69
Estados e Distrito Federal	275.101	199.559	37,85	41,43
Entidades não integrantes dos OFSS da União	12.486	10.506	18,85	1,88
TOTAL	**663.945**	**500.308**	**32,71**	**100,00**

Fonte: Siafi.

A seguir, apresentam-se os valores das transferências intergovernamentais realizadas por órgão superior, por meio dos quais se verifica que o Ministério da Economia foi responsável por 59,85% dos valores transferidos.

TABELA • TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS – POR ÓRGÃO SUPERIOR - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Ministério da Economia	397.364	282.814	40,50	59,85
Ministério da Saúde	101.114	105.333	(4,01)	15,23
Ministério de Minas e Energia	85.803	56.327	52,33	12,92
Ministério da Educação	60.368	44.963	34,26	9,09
Outros	19.296	10.871	77,51	2,91
TOTAL	**663.945**	**500.308**	**32,71**	**100,00**

Fonte: Siafi.

As Transferências à Instituições Privadas também compõem o grupo "Transferência e Delegações Concedidas" e foram de R$ 10,6 bilhões em 2022, ante R$ 3,3 bilhões em 2021 (variação de 226,6%). A maior variação nesse subgrupo foi oriunda das Subvenções Sociais, na Justiça Eleitoral. As subvenções sociais apresentaram um aumento no valor de R$ 5,1 bilhões, 520,78% em relação ao exercício anterior. Esse aumento corresponde às transferências a instituições privadas sem fins lucrativos, por meio de transferência de recursos do Fundo Partidário – TSE, em duodécimos, de acordo com a Lei nº 11.459/2007, bem como à distribuição às agremiações partidárias, em parcela única, do Fundo Especial de Financiamentos de Campanha dos Partidos Políticos, relativo às eleições gerais de 2022, de acordo com o art. 16-D da Lei nº 9.504/1997, o art. 5º da Resolução TSE nº 23.668/2018 e a Portaria TSE nº 624/2022.

Nota 40. Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes para Perdas

Em razão de alguns fatores, como a dificuldade na realização de créditos ou a redução da capacidade produtiva de um bem móvel ou imóvel, o valor contábil de determinados ativos pode não refletir o seu valor justo, influenciando na expectativa de geração de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços pela entidade. Dessa forma, há a necessidade de esses ativos passarem por um processo avaliativo, com vistas a adequar o seu valor contábil à realidade em que a entidade atua.

Em 2022, a União reconheceu, em suas demonstrações contábeis, ajustes para perdas com a realização de créditos e, também, reduções na capacidade que seu imobilizado apresenta de gerar benefício econômico futuro ou potencial de serviços, conforme Tabela abaixo.

TABELA • REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTES PARA PERDAS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Ajuste para Perdas com Créditos, Invest. e Aplic. Temporárias	469.132	163.172	187,51	83,12
Reavaliação de Imobilizado	94.973	26.362	260,26	16,83
Ajuste para Perdas de Estoques	264	239	10,53	0,05
Outros	43	30	45,83	0,01
TOTAL	**564.412**	**189.803**	**197,37**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Ajuste para Perdas com Créditos, Investimentos e Aplicações Temporárias

Em 2022, foram reconhecidos ajustes para perdas com créditos, investimentos e aplicações temporárias que montaram a quantia de R$ 469,1 bilhões, como detalhado na Tabela a seguir.

TABELA • AJUSTE PARA PERDAS COM CRÉDITOS, INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Créditos Tributários	280.350	58.740	377,27	59,76
Empréstimos e Financiamentos	120.735	37.064	225,74	25,74
Dívida Ativa	55.706	48.400	15,10	11,87
Demais Créditos a Receber	7.401	7.514	(1,50)	1,58
Créditos de Longo Prazo	4.926	11.434	(56,92)	1,05
Outros	14	19	(27,49)	0,00
TOTAL	**469.132**	**163.172**	**187,51**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Os ajustes para perdas com créditos tributários se concentraram na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), apresentando um aumento de 363,51% no em relação ao exercício anterior.

Essa variação ocorreu em decorrência de lançamentos de ofício em créditos ativos de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) com indícios de erro de preenchimento na declaração por parte dos contribuintes. Tais débitos foram encaminhados para análise das equipes da RFB. De acordo com a Nota Técnica Corat nº 10/2023, referente a dezembro de 2022, o valor dos créditos ativos seriam de aproximadamente R$ 330 bilhões. Consequentemente, uma elevação expressiva no saldo de créditos acarreta aumento do ajuste para perdas. Mais detalhes sobre esses registros podem ser obtidos na Nota "Créditos a Receber" – item (c.1).

Em relação ao ajuste para perdas com empréstimos e financiamentos, R$ 105,3 bilhões são referentes aos haveres financeiros junto a Estados e Municípios em 2022, e R$ 20,2 bilhões, em 2021. Esse aumento expressivo de 421,67% em relação ao exercício anterior decorreu principalmente dos seguintes fatores:

- **Metodologia "CAPAG Plus" (modelo vigente até outubro de 2022):** atualização de ajuste de perda no valor de R$ 12,2 bilhões, decorrente do aumento de saldo de alguns contratos, e o incremento no percentual de ajuste devido aos processos judiciais movidos por Estados; reconhecimento de R$ 19,3 bilhões, decorrente principalmente das diversas ações judiciais ingressadas por Estados, referentes à Lei Complementar nº 194/2022, com o pedido de antecipação dos efeitos previstos no seu art. 3º, que provocou a piora no *rating* dos Estados de Alagoas, Maranhão, Minhas Gerais, Piauí e São Paulo; e
- **Metodologia "MAPHEM":** lançamento no valor de R$ 49,8 bilhões decorrente da adoção na metodologia MAPHEM, implementada em novembro de 2022.

Mais informações sobre o tema podem ser encontradas na Nota "Créditos a Receber" – itens (a.1.9) e (e.7).

O terceiro ajuste para perdas mais representativo em 2022 foi relacionado à dívida ativa, no montante de R$ 55,7 bilhões (11,87%). O aumento de 15% no exercício em relação ao exercício anterior decorreu, principalmente, de atualização da dívida ativa tributária não previdenciária da classificação de *rating* A e B, conforme percentuais estabelecidos pela Portaria MF nº 293/2017.

(b) Reavaliação de Imobilizado

No exercício de 2022, foram reconhecidas reavaliações em valores que montaram aproximadamente R$ 95 bilhões, conforme Tabela a seguir.

TABELA • REAVALIAÇÃO DE IMOBILIZADO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Bens Imóveis	94.941	26.265	261,48	99,97
Bens Móveis	32	98	(66,98)	0,03
TOTAL	**94.973**	**26.362**	**260,26**	**100,00**

Fonte: Siafi.

A reavaliação de bens imóveis representou quase que a totalidade das reavaliações de imobilizado em 2022 (99,97%), dos quais R$ 87,8 bilhões (92,51%) foram registrados pelo Ministério da Economia devido principalmente à desvalorização de imóveis de uso especial no SPIUnet, notadamente o lançamento realizado pela Superintendência do Patrimônio da União no Espírito Santo (SPU/ES) no valor de R$ 84,5 bilhões, referente a "Espelho d'Água" localizado no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo. Mais informações sobre o tema podem ser encontradas na Nota "Imobilizado" – item (b.1.5).

(c) Ajuste para Perdas de Estoques

Em 2022, foram registrados R$ 264 milhões de ajuste para perdas de estoques, uma variação de 10,53% em relação ao exercício anterior. Do total desses ajustes, R$ 258 milhões (97,84%) foram efetuados pelo Ministério da Saúde, principalmente em relação ao estoque de insumos estratégicos para a saúde (medicamentos).

Nota 41. Desincorporação de Ativos

Em 2022, houve desincorporação de ativos no valor de R$ 59,0 bilhões, sendo que aproximadamente 59% desse valor está concentrado no Ministério da Economia, conforme o Gráfico abaixo.

GRÁFICO • DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS – POR ÓRGÃO SUPERIOR - R$ BILHÕES

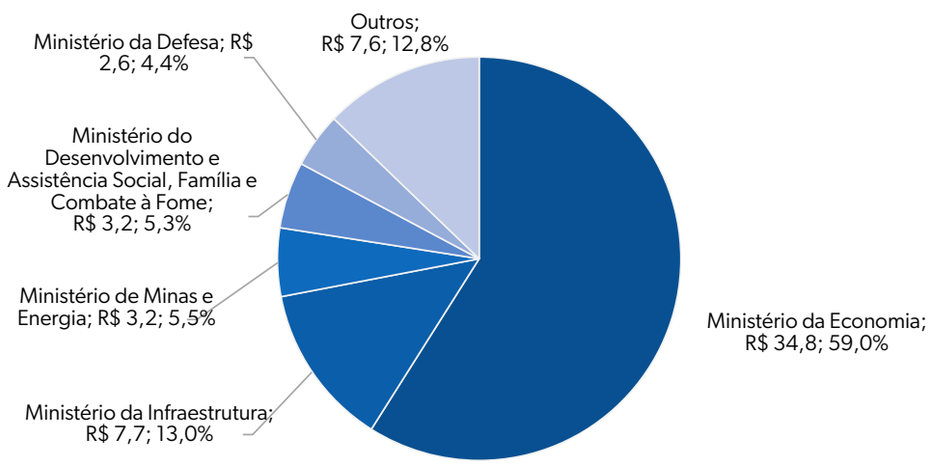

Fonte: Siafi.

Dos R$ 34,8 bilhões desincorporados pelo Ministério da Economia, R$ 26,6 bilhões decorrem da desincorporação do saldo do programa BCB-Banerj, transferido para o Programa Lei nº 9.496/1997 em função da adesão do Estado do Rio de Janeiro ao novo Regime de Recuperação Fiscal (RRF). Para mais detalhes, consultar a Nota "Créditos a Receber".

Quanto ao Ministério da Infraestrutura, do total de R$ 7,7 bilhões, 71,18% (R$ 5,5 bilhões) foram registrados pelo Fundo da Marinha Mercante e se referem à baixa de financiamentos concedidos a longo prazo em razão da variação cambial negativa.

Em relação ao Ministério de Minas e Energia, 97,86% do montante total se refere à extinção de saldo da empresa Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (INB), decorrente da edição da Lei nº 14.514/2022, cujo art. 7º autorizou a União a aumentar o capital social da Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. (ENBPar) por meio do aporte das ações que ela detinha no capital da INB. Diante disso, a INB foi incorporada à ENBPar, estatal não dependente, sendo seus saldos patrimoniais baixados do Siafi.

Nota 42. Incentivos

No exercício de 2022, as despesas com incentivos foram de aproximadamente R$ 9,5 bilhões. O maior montante foi verificado no título "Incentivos à Educação", que representou 91,12% do total, conforme Tabela a seguir.

TABELA • INCENTIVOS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Incentivos à Educação	8.637	9.762	(11,53)	91,12
Incentivos à Ciência	831	323	157,50	8,76
Incentivos à Cultura, ao Esporte e Outros	10	3	214,23	0,11
TOTAL	**9.478**	**10.088**	**(6,05)**	**100,00**

Fonte: Siafi.

O tipo mais representativo dos "Incentivos à Educação" foi, assim como no exercício de 2021, "Bolsa de Estudos no País", cerca de 97,22% do total, conforme Tabela a seguir.

TABELA • INCENTIVOS À EDUCAÇÃO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Bolsa de Estudos no País	8.397	9.602	(12,56)	97,22
Bolsa de Estudos no Exterior	160	104	54,67	1,86
Auxílios para Desenvolvimento de Estudos e Pesquisas	79	56	40,99	0,91
Outros	1	0	695,49	0,01
TOTAL	**8.637**	**9.762**	**(11,53)**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Do montante da despesa com "Bolsa de Estudos no País", 51,55% referiram-se ao Ministério da Educação, e 36,21%, ao Ministério da Saúde. Também é nesse item a maior variação negativa absoluta dos incentivos à Educação em 2022, R$ 1,2 bilhão (12,56%).

Quanto ao aumento de 157,50% em Incentivos à Ciência, corresponde, quase que integralmente, a pagamento de auxílios a pesquisadores feito nominalmente no "Cartão Pesquisa", que é caracterizado como meio de pagamento fornecido a pesquisadores para ser utilizado na modalidade crédito, possibilitando a quitação de bens, serviços e demais despesas autorizadas.

Nota 43. Subvenções Econômicas

No exercício de 2022, as despesas com subvenções econômicas montaram a quantia de R$ 38,5 bilhões, enquanto, no exercício anterior, tais despesas perfizeram o valor de R$ 33,9 bilhões, evidenciando um aumento na execução desse tipo de despesa de 13,50% (R$ 4,6 bilhões), como mostra a Tabela a seguir por órgão superior.

TABELA • SUBVENÇÕES ECONÔMICAS – POR ÓRGÃO SUPERIOR - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Ministério da Economia	34.677	29.652	16,95	90,07
Ministério da Saúde	2.363	2.466	(4,18)	6,14
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.135	1.218	(6,85)	2,95
Outros	324	584	(44,50)	0,84
TOTAL	**38.499**	**33.920**	**13,50**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Em ambos os exercícios, o Ministério da Economia foi o órgão que mais executou esse tipo de despesa, com R$ 34,7 bilhões no exercício de 2022, representando 90,07% do total do subgrupo. As subvenções econômicas do Ministério da Economia referem-se às subvenções concedidas decorrentes da atuação governamental sob supervisão da Coordenação-Geral de Execução e Controle de Operações Fiscais (COGEF/STN/ME), oriundas de operações de linhas de crédito. Portanto, o aumento verificado nessas subvenções está diretamente ligado ao aumento da constituição de provisões e de pagamentos. Mais detalhes sobre as subvenções podem ser obtidos na Nota "Provisões".

Em relação às subvenções econômicas reconhecidas pelo Ministério da Saúde, cujo montante no exercício de 2022 foi de R$ 2,4 bilhões, tais valores foram referentes à transferência de recursos no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil. Em síntese, a disponibilização de medicamentos é efetivada por meio de farmácias populares, por intermédio de convênios firmados com Estados, Distrito Federal, Municípios e hospitais filantrópicos, bem como pela rede privada de farmácias e drogarias, devendo os preços praticados por esses últimos serem subsidiados, nos termos do art. 1º, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 5.090/2004.

Por sua vez, o Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) evidenciou, em 2022, a execução de despesas com subvenções econômicas no montante de R$ 1,1 bilhão (diminuição de 6,85% em relação ao exercício anterior) que decorreram, em sua quase totalidade, do prêmio do Seguro Rural.

Em relação ao Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), a execução de despesas com subvenções econômicas em 2022 totalizou R$ 60 milhões, com uma redução de 80,81% em relação ao exercício anterior. Essas subvenções foram destinadas ao Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV).

Nota 44. Constituição de Provisões

O subgrupo "Constituição de Provisões" representa 69,08% do grupo "Outras Variações Patrimoniais Diminutivas" e 10,11% do total das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD), e está detalhado na Tabela a seguir.

TABELA • CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
VPD de outras provisões	333.561	465.107	(28,28)	69,28
VPD de provisões matemáticas previdenciárias	97.054	169.500	(42,74)	20,16
VPD de provisões para riscos fiscais	38.419	26.726	43,75	7,98
VPD de provisões para riscos cíveis	7.254	3.571	103,13	1,51
VPD para perdas judiciais e administrativas	4.141	3.119	32,76	0,86
VPD de provisões para riscos trabalhistas	1.004	904	11,00	0,21
TOTAL	**481.433**	**668.927**	**(28,03)**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Dentre os valores mais relevantes, destacam-se:

- nas VPD de outras provisões, o reconhecimento de provisões constituídas pelo INSS referentes a ações judiciais com probabilidade provável de perda, no valor de R$ 120,0 bilhões;
- ainda nas VPD de outras provisões, o reconhecimento das provisões da União com militares inativos, pensões militares, pensões especiais e anistiados militares pelo Ministério da Defesa, no montante de R$ 102,1 bilhões; e
- nas VPD de provisões matemáticas previdenciárias, o registro da atualização das provisões matemáticas previdenciárias da União no valor de R$ 97,0 bilhões, sendo R$ 89,2 bilhões para RPPS – Civis e R$ 7,8 bilhão para RPPS – Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), com base em informações da Sprev/MTP.

Mais detalhes podem ser obtidos na Nota "Provisões".

Nota 45. Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas

O subgrupo "Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas" tem por função consignar as variações patrimoniais diminutivas não classificadas em subgrupos específicos, sendo composto pelos títulos apresentados na Tabela a seguir.

TABELA • DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
VPD Decorrente de Fatos Geradores Diversos	138.264	114.837	20,40	84,79
Indenizações e Restituições	19.534	33.061	(40,91)	11,98
Compensação Financeira entre RGPS/RPPS	5.256	2.483	111,64	3,22
Multas Administrativas	2	3	(11,99)	0,00
TOTAL	**163.057**	**150.384**	**8,43**	**100,00**

Fonte: Siafi.

(a) VPD Decorrentes de Fatos Geradores Diversos

Entre os títulos de "Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas", 84,79% do montante foram registrados em "VPD Decorrentes de Fatos Geradores Diversos", cuja composição é evidenciada na Tabela abaixo.

TABELA • VPD DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Dívida Ativa Tributária Não Previdenciária	125.251	108.073	15,89	90,59
Dívida Ativa Não Tributária	6.856	4.236	61,85	4,96
Outras	6.157	2.528	143,58	4,45
TOTAL	**138.264**	**114.837**	**20,40**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Em síntese, a maior parte das VPD registradas em 2022 sob o título "VPD Decorrentes de Fatos Geradores Diversos" são valores da Dívida Ativa da União (95,55%), geridos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). A variação observada em relação ao exercício anterior deve-se principalmente às movimentações ocorridas nas VPD de reclassificação (principal, juros, multa e encargo legal) da Dívida Ativa da União, refletindo mudanças no *rating* do devedor, ou seja, créditos que anteriormente eram reconhecidos no ativo da PGFN (*rating* A ou B) foram desreconhecidos (*rating* C ou D), tendo em vista as premissas estabelecidas pela Portaria MF nº 293/2017. Além disso, R$ 29,0 bilhões foram ajustes para conciliação entre o Sistema Integrado da Dívida Ativa (Sida) e o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), realizados pela referida Procuradoria.

(b) Indenizações e Restituições

Com relação ao título "Indenizações e Restituições", cujas VPD no exercício de 2022 corresponderam a 11,98% do subgrupo "Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas", seus valores apresentaram uma redução de R$ 13,5 bilhões (40,91%) em comparação com o exercício anterior, principalmente em função de uma variação negativa do Supremo Tribunal Federal (STF), no montante de R$ 16,7 bilhões, tendo em vista que não se repetiram os registros decorrentes da expedição de precatórios devidos pela União a entes estatais ocorridos em 2021. Na Tabela a seguir, é evidenciada a abertura desse título por órgão superior.

TABELA • INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES – POR ÓRGÃO SUPERIOR - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Ministério da Economia	17.402	14.924	16,61	89,08
Ministério do Desenvolvimento Regional	755	313	140,80	3,86
Ministério das Relações Exteriores	421	441	(4,57)	2,15
Ministério da Defesa	172	181	(5,29)	0,88
Câmara dos Deputados	161	177	(8,73)	0,82
Ministério do Trabalho e Emprego	153	-	-	0,78
Supremo Tribunal Federal	2	16.654	(99,99)	0,01
Outros	469	371	26,35	2,40
TOTAL	**19.534**	**33.061**	**(40,91)**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Merece destaque que o aumento de 16,61% (R$ 2,5 bilhões) no âmbito do Ministério da Economia em relação ao exercício anterior decorreu da contabilização de R$ 15,8 bilhões referentes à previsão de pagamento de restituição do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas (IRPF).

Nota 46. Resultado Patrimonial

A apuração do resultado patrimonial implica a confrontação das Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) com as Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD).

As VPA são reconhecidas quando for provável que benefícios econômicos ou potencial de serviços fluirão para União e quando puderem ser mensuradas confiavelmente, utilizando-se o regime de competência.

As VPD são reconhecidas quando for provável que ocorrerão decréscimos nos benefícios econômicos ou potenciais de serviços para a União, implicando saída de recursos, redução de ativos ou assunção de passivos, seguindo o regime de competência.

O Resultado Patrimonial apurado de 2022 foi deficitário em R$ 86,0 bilhões, conforme se verifica na Tabela a seguir.

TABELA • VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS X VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)
Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	4.673.860	3.630.286	28,75
Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	4.759.841	4.234.556	12,40
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III = I - II)	**(85.981)**	**(604.270)**	**85,77**

Fonte: Siafi.

Em comparação com o exercício anterior, o Resultado Patrimonial de 2022 apresentou uma melhora de 85,77%. Em termos absolutos, isso representou uma diferença de R$ 518,3 bilhões.

Nos Gráficos a seguir, apresenta-se a evolução ocorrida nas variações patrimoniais aumentativas e nas diminutivas.

GRÁFICO • VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - R$ BILHÕES

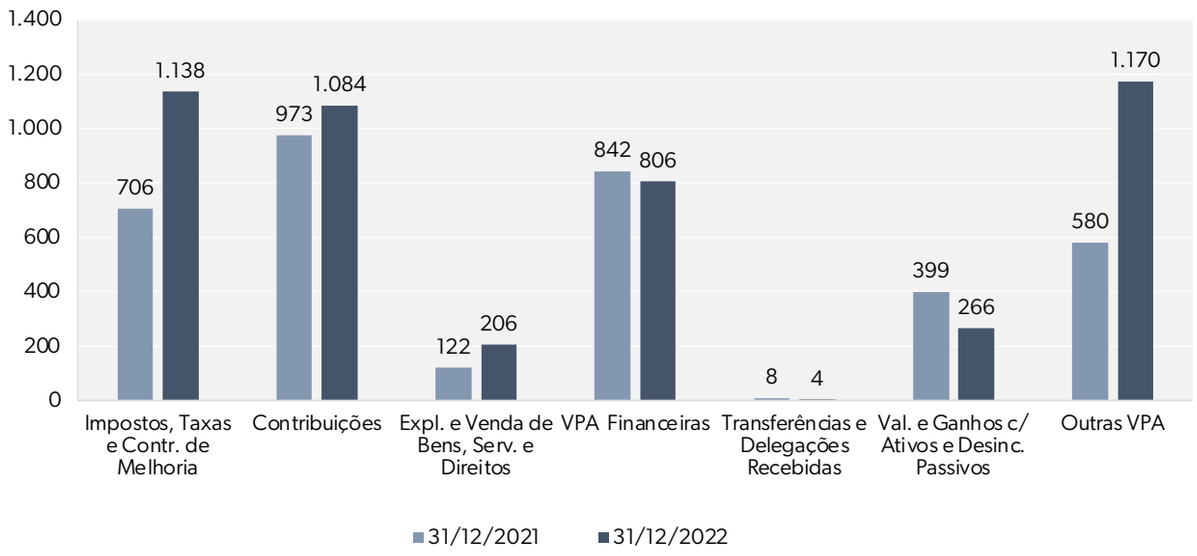

Fonte: Siafi.

GRÁFICO • VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - R$ BILHÕES

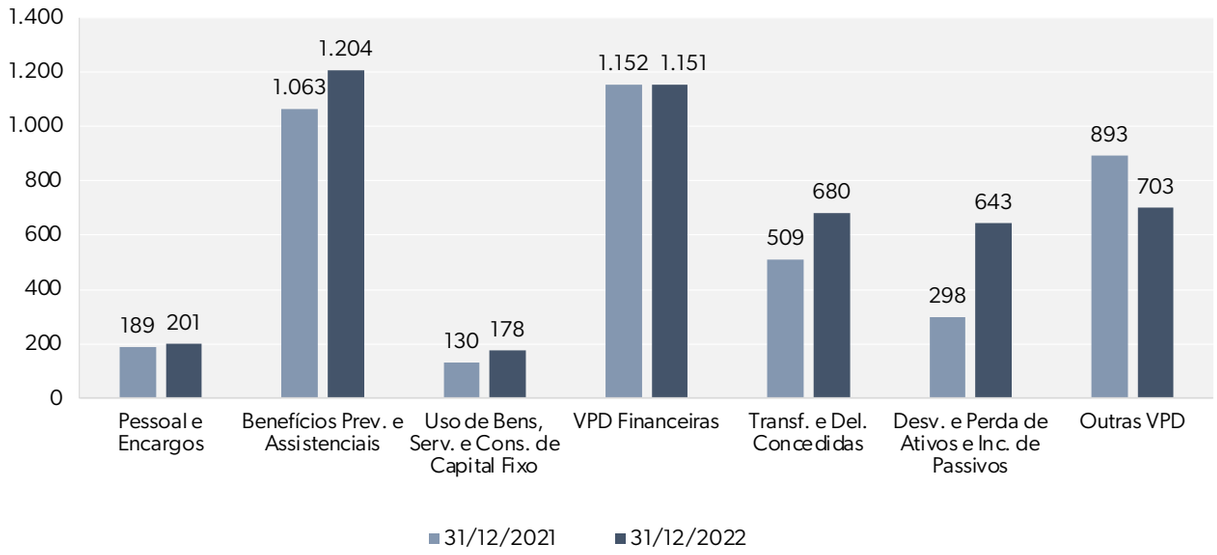

Fonte: Siafi.

Para melhor análise do resultado patrimonial, as variações patrimoniais foram decompostas em Desempenho Financeiro e Desempenho Não Financeiro.

(a) Desempenho Financeiro

A Tabela abaixo compara o desempenho financeiro apurado em 2022 em relação ao exercício anterior.

TABELA • DESEMPENHO FINANCEIRO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras (I)	806.073	842.420	(4,31)
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	81.474	78.769	3,43
Juros e Encargos de Mora	156.730	8.425	1.760,24
Variações Monetárias e Cambiais	386.784	542.002	(28,64)
Descontos Financeiros Obtidos	-	0	(100,00)
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	180.096	141.147	27,59
Aportes do Banco Central	-	71.681	(100,00)
Outras Variações Patr. Aumentativas Financeiras	990	396	150,14
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras (II)	1.151.417	1.151.953	(0,05)
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	496.917	325.305	52,75
Juros e Encargos de Mora	586	106	455,54
Variações Monetárias e Cambiais	603.875	810.526	(25,50)
Descontos Financeiros Concedidos	482	350	37,63
Aportes ao Banco Central	36.535	-	-
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	13.021	15.665	(16,88)
RESULTADO PATRIMONIAL DAS VPA E VPD FINANCEIRAS (III = I - II)	**(345.344)**	**(309.533)**	**(11,57)**

Fonte: Siafi.

O resultado patrimonial das VPA e da VPD financeiras foi negativo em R$ 345,3 bilhões em 2022, *deficit* 11,57% maior do que o resultado apresentado em 2021 (R$ 309,5 bilhões). O total de VPD Financeiras manteve-se praticamente estável (queda de 0,05%). Entretanto, o aumento das VPA referentes aos subgrupos "Juros e Encargos de Mora" e "Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras", em R$ 148,3 bilhões e R$ 38,9 bilhões, respectivamente, não foram suficientes para compensar o menor valor do subgrupo "Variações Monetárias e Cambiais" e a ausência da VPA de "Aportes do Banco Central". Os fatores citados contribuíram para a manutenção do *deficit* financeiro em volume maior do que no exercício anterior.

A seguir, são analisados os principais itens da Tabela "Desempenho Financeiro".

(a.1) Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos

As receitas auferidas com "Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos" montaram a quantia de R$ 81,5 bilhões em 2022. Desse montante, R$ 28,9 bilhões referem-se ao reconhecimento de juros relativos aos haveres financeiros a receber dos entes federativos. Importante mencionar também R$ 19,2 bilhões de juros de financiamentos concedidos referentes a programas de desenvolvimento econômico com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), bem como R$ 11,4 bilhões referentes a juros reconhecidos das operações fiscais.

(a.2) Juros e Encargos de Mora (VPA)

A variação positiva de 1.760,24% no subgrupo "Juros e Encargos de Mora" da VPA é explicada, principalmente, pelo aumento geral do estoque de créditos tributários, incluindo aqueles referentes a multas e juros. Foram registrados R$ 99,3 bilhões na RFB e R$ 48,3 bilhões no FRGPS referentes a juros e encargos de mora de créditos tributários em 2022. O aumento de juros e encargos de mora sobre créditos previdenciários contabilizados no FRGPS ocorreu em função de alteração da sistemática de classificação dos créditos ativos (de manual e estimada na arrecadação de ano anterior, para automática e com base nas informações disponíveis nos sistemas de cobrança).

(a.3) Variações Monetárias e Cambiais (VPA)

Quanto ao subgrupo "Variações Monetárias e Cambiais" da VPA, o saldo foi de R$ 386,8 bilhões em 2022, sendo que R$ 280,6 bilhões se referiram à DPF. No exercício anterior, esse subgrupo perfez R$ 542,0 bilhões, e as operações de apropriação da DPF foram responsáveis por R$ 457,6 bilhões. Essa redução relacionada à DPF ocorreu principalmente por atualização monetária positiva (queda de 34,75%) em razão do comportamento do IPCA, que foi de 5,79% em 2022, contra 10,06% referente em 2021, no qual a correção do estoque pelo IPCA foi bem maior; e pela queda de 49,50% em "outras variações cambiais" em virtude da apreciação de 6,5% do Real frente ao Dólar ao longo de 2022, em comparação com a depreciação de 7,39% do Real em relação à moeda americana, no mesmo período de 2021, no qual ocorreram maiores atualizações do estoque de saldos bancários mantidos no exterior e de moeda comprada para liquidação futura.

(a.4) Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos

No subgrupo "Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos", o valor mais relevante foi na "Dívida Pública Mobiliária Federal Interna" (DPMFi), representando 98,81% desse subgrupo. A Tabela a seguir mostra a composição dos saldos de juros e encargos da dívida mobiliária e contratual.

TABELA • JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA MOBILIÁRIA E CONTRATUAL - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Juros e encargos da DPMFi	473.649	212.573	122,82	96,46
Em mercado	338.369	146.910	130,32	68,91
Em carteira do BCB	135.280	65.662	106,02	27,55
Juros e encargos da DPFe em títulos	16.689	106.405	(84,32)	3,40
Juros e encargos da dívida contratual	674	258	161,85	0,14
TOTAL	**491.013**	**319.235**	**53,81**	**100,00**

Fonte: CODIV/STN/ME.

O aumento de mais de 100% dos juros e encargos da DPMFi foi devido, principalmente, à elevação da taxa Selic, que chegou a 13,75%, em 31/12/2022, ao passo que era de 9,25%, em 31/12/2021. Já a redução de aproximadamente 85% nos juros e encargos da DPFe em títulos se deveu ao comportamento do Real em relação ao Dólar, de depreciação de 7,39% em 2021, e de apreciação de 6,5%, em 2022.

(a.5) Variações Monetárias e Cambiais (VPD)

Quanto ao subgrupo "Variações Monetárias e Cambiais" da VPD, seu saldo atingiu R$ 603,9 bilhões em 2022, sendo que R$ 559,6 bilhões são decorrentes de operações de apropriação de estoques da DPF. No mesmo período do exercício anterior, esse subgrupo totalizou R$ 810,5 bilhões, e as operações de apropriação da DPF foram responsáveis por R$ 754,1 bilhões. Essa diminuição relacionada à DPF foi observada nas variações monetárias da DPMFi – redução de 27,47% ou R$ 196,5 bilhões em função do comportamento do IPCA.

(a.6) Aportes – Banco Central

Contribuíram para o desempenho financeiro negativo de 2022, os aportes ao Banco Central (VPD de R$ 36,5 bilhões) ao passo que, no exercício anterior, houve aporte daquela Autarquia (VPA de R$ 71,7 bilhões). Maiores detalhes sobre o tema podem ser obtidos na Nota "Resultado do Banco Central".

(b) Desempenho Não Financeiro

Na Tabela seguinte, é apresentado o resultado da DVP, expurgando-se os efeitos das VPA e VPD financeiras.

TABELA • DESEMPENHO NÃO FINANCEIRO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)
Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	3.867.787	2.787.867	38,74
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.137.601	705.723	61,20
Contribuições	1.083.636	973.253	11,34
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	206.268	121.536	69,72
Transferências e Delegações Recebidas	4.132	8.458	(51,14)
Valorização e Ganhos c/ Ativos e Desincorporação de Passivos	265.866	398.769	(33,33)
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	1.170.284	580.128	101,73
Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	3.608.424	3.082.604	17,06
Pessoal e Encargos	200.777	189.474	5,97
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	1.204.326	1.063.143	13,28
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	177.887	129.909	36,93
Transferências e Delegações Concedidas	679.799	508.727	33,63
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	643.039	298.285	115,58
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	702.595	893.065	(21,33)
RESULTADO PATRIM. DAS VPA E VPD NÃO FINANCEIRAS (III = I - II)	**259.363**	**(294.737)**	**188,00**

Fonte: Siafi.

Ao desconsiderar as VPA e VPD financeiras, tem-se o resultado positivo de R$ 259,4 bilhões em 2022, ante o resultado negativo de R$ 294,7 bilhões em 2021. Portanto, houve uma melhora no Resultado Patrimonial Não Financeiro de R$ 554,1 bilhões (188,00%) em comparação com o exercício anterior.

(b.1) Receita Tributária

O resultado do período referente aos tributos pode ser explicado pelo desempenho da atividade econômica e por fatores não recorrentes, conforme explicitado nos relatórios "Análise da Arrecadação das Receitas Federais", disponível no endereço: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/relatorios/arrecadacao.

Neste contexto, ressalta-se as diferenças conceituais entre os relatórios da arrecadação, apresentados pela RFB, e os relatórios contábeis extraídos do Siafi. A receita registrada pela contabilidade pública utiliza o conceito de arrecadação líquida que, no caso das receitas administradas pela RFB, não previdenciárias, representa a arrecadação bruta ajustada por eventos modificativos de arrecadação, tais como: as retificações de receita, decomposições, compensações (positivas e negativas oriundas dos sistemas Sief-Processos e Siafi), restituições e incentivos fiscais (relativos ao IRPJ). Diferentemente, os relatórios divulgados pela RFB, sobre a arrecadação federal, apresentam a totalização dos pagamentos efetuados pelos contribuintes, recolhidas em Darf ou GPS, na visão de caixa, conforme apuradas nos sistemas da arrecadação da RFB.

(b.2) Valorização e Ganhos c/ Ativos e Desincorporação de Passivos

O grupo "Valorização e Ganhos c/ Ativos e Desincorporação de Passivos" atingiu, em 2022, a cifra de R$ 265,9 bilhões, contra R$ 398,8 bilhões do exercício anterior (queda de 33,33%). Essa queda se deve, principalmente, a maior reavaliação de ativos ocorrida em 2021. Na Fundação Nacional do Índio (Funai), foram registrados aproximadamente R$ 158 bilhões naquele ano, referentes à reavaliação das terras indígenas para registro e controle de tais bens no SPIUnet, passando então a serem classificadas como "Fazendas Parques e Reservas".

(b.3) Outras Variações Patrimoniais Aumentativas

O grupo "Outras Variações Patrimoniais Aumentativas", apresentou saldo de R$ 1,170 trilhão, uma variação positiva de R$ 590,2 bilhões (101,73%) em relação ao exercício anterior. A maior parte desse grupo é composta por reversões de provisões e de ajustes para perdas (65,96% do total).

A Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN/ME) registrou, em 2022, R$ 351,7 bilhões em reversões de ajustes para perdas (em 2021, foram R$ 28,9 bilhões). Esses registros decorrem, principalmente: da implementação da nova metodologia "MAPHEM" para cálculo de ajustes de perdas, que se destaca pela adoção do valor da ação judicial como base para cálculo do ajuste, e não mais o saldo do contrato; da adesão dos Estados do Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF), ao amparo da Lei Complementar nº 159/2017 – art. 9º-A; e da adesão dos Estados do Amapá, Maranhão, Minas Gerais e Rio Grande do Norte ao disposto na Lei Complementar nº 178/2021.

Além disso, houve o registro de R$ 296,3 bilhões pela RFB, referente à reversão de provisão com ações judiciais. Devido ao trânsito em julgado com decisão desfavorável ao Poder Público, no STF, do tema nº 0069, que trata da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins, ocorreu a transferência da provisão da PGFN para a RFB, no valor de R$ 533,1 bilhões. Houve, então, atualização da provisão, acarretando diminuição de seu valor. Para mais detalhes sobre o assunto, vide Nota "Riscos Fiscais com Demandas Judiciais e Precatórios".

Por fim, o resultado positivo de participações pelo Método de Equivalência Patrimonial foi de R$ 129,4 bilhões em 2022, enquanto, no exercício anterior, foi de R$ 120,5 bilhões (aumento de 7,38%) principalmente na Petrobras e no BNDES.

(b.4) Benefícios Previdenciários e Assistenciais

O grupo "Benefícios Previdenciários e Assistenciais" corresponde à VPD relativa às aposentadorias, pensões, reformas, reserva remunerada e outros benefícios previdenciários do RPPS e do RGPS, bem como as ações de assistência social visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais. Em 2022, esse grupo apresentou um aumento de R$ 141,2 bilhões (variação de 13,28%) em relação ao exercício anterior. Para mais informações, sugere-se a leitura da Nota "Benefícios Previdenciários e Assistenciais".

(b.5) Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos

O grupo "Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos" apresentou saldo de R$ 643,0 bilhões em 2022, valor 115,58% maior do que no exercício anterior (R$ 298,3 bilhões). Esse crescimento se deve, principalmente, a ajustes para perdas em créditos tributários na RFB, que somaram R$ 266,5 bilhões (contra R$ 57,5 bilhões no exercício anterior); ajustes para perdas em créditos em empréstimos e financiamentos na Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN/ME), que somaram R$ 105,3 bilhões (contra R$ 20,2 bilhões no exercício anterior); e VPD de reavaliação de bens imóveis no valor de R$ 94,9 bilhões (contra R$ 26,3 bilhões no exercício anterior), sendo que cerca de R$ 84 bilhões foram referentes à nova mensuração de espelhos d'água estão localizados no Município de Vitória/ES, registrados pela Superintendência do Patrimônio da União no Espírito Santo (SPU/ES).

(b.6) Outras Variações Patrimoniais Diminutivas

No exercício de 2022, o saldo do grupo "Outras Variações Patrimoniais Diminutivas" foi de R$ 702,6 bilhões, contra R$ 893,1 bilhões no exercício anterior. Essa queda de 21,33% é explicada, principalmente, pelos seguintes registros, em 2021:

- VPD de outras provisões constituídas pela PGFN, em 2021, de R$ 203,6 bilhões (em 2022, foram R$ 6,97 bilhões);
- registro da atualização das provisões matemáticas previdenciárias da União para o RPPS, no valor de R$ 167,8 bilhões; e
- reconhecimento das obrigações da União com militares inativos, no montante de R$ 149,2 bilhões.

Nota 47. Execução Orçamentária da Receita

As receitas realizadas no exercício de 2022 estão representadas na Tabela a seguir em categorias econômicas, conforme demonstrado no Balanço Orçamentário.

TABELA • RECEITAS REALIZADAS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Receitas Correntes	2.402.956	2.016.693	19,15	55,53
Receitas de Capital (exceto Refinanciamento)	444.827	616.027	(27,79)	10,28
Refinanciamento da Dívida	1.479.194	1.647.493	(10,22)	34,19
TOTAL	**4.326.976**	**4.280.213**	**1,09**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Houve crescimento de 1,09% das receitas em 2022 em comparação com 2021, de R$ 4,280 trilhões para R$ 4,327 trilhões. Isso ocorreu principalmente pelo crescimento de 19,15% das receitas correntes, indo de R$ 2,017 trilhões para R$ 2,403 trilhões, apesar da queda nas receitas de capital. As receitas de capital (exceto refinanciamento) caíram 27,79%, indo de R$ 616,0 bilhões para R$ 444,8 bilhões; as receitas de refinanciamento da dívida tiveram queda de 10,22%, indo de 1,647 trilhão para R$ 1,479 trilhão. Nesse contexto, houve aumento da representatividade das receitas correntes: em 2022, corresponderam a 55,53% do total das receitas orçamentárias; no exercício anterior, esse percentual foi de 47,12%.

A seguir, será apresentada uma análise mais detalhada dos componentes da receita orçamentária.

(a) Receitas Correntes

Em 2022, as receitas correntes somaram R$ 2,403 trilhões, apresentando um aumento R$ 386,3 bilhões em comparação com o exercício anterior, como detalha a Tabela a seguir.

TABELA • RECEITAS CORRENTES - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Receitas de Contribuições	1.150.852	1.024.286	12,36	47,89
Receitas de Impostos e Taxas	856.280	710.745	20,48	35,63
Receitas Patrimoniais	298.030	174.091	71,19	12,40
Receitas de Serviços	52.518	48.473	8,34	2,19
Receitas Industriais	5.545	2.104	163,53	0,23
Transferências Correntes	410	791	(48,23)	0,02
Receitas Agropecuárias	31	28	9,78	0,00
Outras	39.291	56.175	(30,06)	1,64
TOTAL	**2.402.956**	**2.016.693**	**19,15**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Os aumentos mais significativos, em termos absolutos, ocorreram nas receitas de impostos e taxas, contribuições e patrimoniais. Os três itens citados representam mais de 95% do total das receitas correntes.

As receitas de contribuições cresceram 12,36% em 2022, indo de R$ 1,024 trilhão para R$ 1,151 trilhão. Essas receitas representaram 47,89% das receitas correntes em 2022. É importante ressaltar que há vinculação desses recursos a despesas específicas, não podendo ser utilizados em outras áreas.

Um exemplo disso são as contribuições sociais sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho, conforme disposto no art. 195 da CF/1988, incisos I e II, que não podem ser utilizadas na realização de des-

pesas distintas do pagamento de benefícios concedidos pelo RGPS. Outro exemplo é a Contribuição por Intervenção no Domínio Econômico (Cide), incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo, gás natural e álcool etílico combustível, instituída pela Lei nº 10.336/2001, cujos recursos devem ser destinados ao pagamento de subsídios de preços ou transporte desses combustíveis, ao financiamento de projetos ambientais relacionados a essas indústrias e ao financiamento de programas de infraestrutura de transporte, conforme prevê o inciso II do § 4º do art. 177 da CF/1988, bem como o § 1º do art. 1º da referida Lei.

Pode-se citar ainda a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), que deve ser obrigatoriamente despendida com seguridade social, e a contribuição para o financiamento do PIS/Pasep, que financia o seguro-desemprego e o abono salarial, bem como é destinada ao financiamento de programas de desenvolvimento econômico por meio do BNDES (pelo menos 40%). As principais receitas de contribuições estão discriminadas na Tabela a seguir.

TABELA • RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Contribuição para o RGPS	528.434	452.692	16,73	45,92
Contribuição para o Financ. Seguridade Social (Cofins)	276.748	274.581	0,79	24,05
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)	158.497	114.530	38,39	13,77
Contribuição para o PIS/Pasep	80.009	76.089	5,15	6,95
Contribuição para o RPPS e o SPSMFA	48.896	40.855	19,68	4,25
Outras	58.268	65.539	(11,09)	5,06
TOTAL	**1.150.852**	**1.024.286**	**12,36**	**100,00**

Fonte: Siafi.

A análise da Tabela anterior mostra que o principal responsável por esse aumento, em termos absolutos, foi a contribuição para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), que subiu R$ 75,7 bilhões. Esse é o item mais representativo desse grupo (45,92% das receitas de contribuições). Os valores arrecadados são provenientes de contribuições dos empregadores e dos segurados do RGPS.

As receitas de Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) apresentaram pequena variação (0,79%). Já a CSLL apresentou variação significativa de R$ 44,0 bilhões (38,39%), chegando à cifra R$ 158,5 bilhões. Sobre esta contribuição, de acordo com o Relatório de Análise da Arrecadação das Receitas Federais da RFB[5], houve crescimento em todas as modalidades de apuração de lucro.

As receitas de PIS/Pasep foram de R$ 80,0 bilhões em 2022, crescimento de 5,15% em relação ao exercício anterior, quando foram arrecadados R$ 76,1 bilhões.

As contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e o Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA) foram de R$ 48,9 bilhões em 2022, ante R$ 40,9 bilhões no exercício anterior. O aumento de 19,68% se deve à nova classificação das contribuições para custeio das pensões militares (Forças Armadas, PMDF e CBMDF). Até 2021, esses valores eram classificados como "Outras Contribuições Sociais" (linha "Outras" da Tabela "Receita de Contribuições"). O efeito dessa mudança de classificação foi de R$ 9,3 bilhões no item "Contribuição para o RPPS e o SPSMFA".

No tocante à arrecadação de receitas tributárias (impostos e taxas), houve acréscimo de R$ 145,5 bilhões em relação ao exercício anterior, atingindo o montante de R$ 856,3 bilhões, conforme demonstrado na Tabela a seguir.

5. Disponível em: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/relatorios/arrecadacao

TABELA • RECEITAS TRIBUTÁRIAS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Impostos	848.441	703.562	20,59	99,08
Taxas	7.839	7.182	9,13	0,92
TOTAL	**856.280**	**710.745**	**20,48**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Essa variação se deve principalmente ao aumento de R$ 144,9 bilhões nas receitas de impostos, que compõem 99,08% das receitas tributárias, totalizando R$ 848,4 bilhões. Com relação às receitas de impostos, é importante destacar que, ao contrário das contribuições, elas não são vinculadas a órgão, fundo ou gasto específico, ressalvados os casos previstos na CF/1988, como a repartição da arrecadação prevista nos art. 158 e 159.

A Tabela a seguir mostra que a arrecadação de impostos sobre renda e proventos tem a maior participação (78,68%) e que aumentou 28,69% (R$ 148,8 bilhões) em relação a 2021, fechando o exercício em R$ 667,6 bilhões.

A arrecadação sobre a produção, que compõe 7,06% da receita de impostos, por outro lado, caiu 15,98% e fechou o ano com R$ 59,9 bilhões. Conforme relatório da RFB, houve redução de 32,90% na alíquota média efetiva do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) vinculado à importação, assim como redução de cerca de 35% nas alíquotas de IPI – Outros Produtos, conforme disposto no Decreto nº 11.158/2022.

Também merecem destaque as receitas arrecadadas com impostos sobre operações financeiras e cambiais, compostas por IOF-Ouro e IOF-Demais Operações, as quais foram 20,28% superiores ao exercício anterior. De acordo com o relatório da RFB, o crescimento na arrecadação se justifica pelo aumento nas operações de crédito efetuadas por pessoa jurídica, pelas operações de câmbio na saída de moeda e pelas operações com títulos e valores mobiliários.

TABELA • RECEITAS COM IMPOSTOS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Impostos sobre Renda e Proventos	667.547	518.721	28,69	78,68
Impostos sobre a Produção	59.894	71.286	(15,98)	7,06
Impostos sobre o Comércio Internacional	59.135	62.139	(4,83)	6,97
Impostos sobre Operações Financeiras e Cambiais	59.091	49.128	20,28	6,96
Impostos sobre a Propriedade Territorial Rural e Outros	2.775	2.288	21,28	0,33
TOTAL	**848.441**	**703.562**	**20,59**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Em 2022, do total arrecadado com o item “Impostos sobre Renda e Proventos”, R$ 322,7 bilhões se referiram ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), R$ 286,3 bilhões foram de Imposto sobre a Renda de Pessoas Jurídicas (IRPJ), e R$ 58,6 bilhões foram de Impostos sobre a Renda de Pessoas Físicas (IRPF), conforme a Tabela a seguir.

TABELA • IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	322.704	247.796	30,23	48,34
Imposto sobre a Renda de Pessoas Jurídicas (IRPJ)	286.271	214.309	33,58	42,88
Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas (IRPF)	58.571	56.616	3,45	8,77
TOTAL	**667.547**	**518.721**	**28,69**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Quanto à receita de imposto de renda retido na fonte, são compostas na maior parte por rendimentos do trabalho, como salários, soldos, subsídios, entre outras formas de remuneração; e por retenção da remuneração do capital, como rendimentos de aplicações financeiras, aluguéis e *royalties*. O crescimento de R$ 74,9 bilhões (30,23%) decorre de maior arrecadação com rendimentos de capital, que atingiu a cifra de R$ 97,0 bilhões (aumento de R$ 41,5 bilhões) e sobre rendimentos do trabalho, que atingiu R$ 155,0 bilhões (crescimento de R$ 20,8 bilhões). Esse detalhamento pode ser mais bem observado na Tabela a seguir.

TABELA • IMPOSTOS SOBRE A RENDA RETIDOS NA FONTE - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Rendimentos do Trabalho	155.010	134.232	15,48	48,03
Rendimentos da Remuneração do Capital	97.047	55.576	74,62	30,07
Rendimentos de Remessas ao Exterior	55.493	44.400	24,98	17,20
Outros	15.154	13.589	11,52	4,70
TOTAL	**322.704**	**247.796**	**30,23**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Em relação às receitas patrimoniais, houve crescimento de 71,19%, passando de R$ 174,1 bilhões para R$ 298,0 bilhões, com variação positiva em todas as linhas. A Tabela a seguir mostra a composição dessas receitas.

TABELA • RECEITA PATRIMONIAL - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Exploração de Recursos Naturais	140.138	93.708	49,55	47,02
Valores Mobiliários	109.494	61.959	76,72	36,74
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão / Permissão / Autorização / Licença	33.237	7.916	319,85	11,15
Outros	15.161	10.508	44,28	5,09
TOTAL	**298.030**	**174.091**	**71,19**	**100,00**

Fonte: Siafi.

As receitas de exploração de recursos naturais foram de R$ 140,1 bilhões em 2022, ante R$ 93,8 bilhões no exercício anterior. O crescimento de 49,55% se deve às receitas dos regimes de concessão e partilha de petróleo, que foram de R$ 129,7 bilhões em 2022, ante R$ 80,2 bilhões em 2021.

As receitas de valores mobiliários alcançaram a cifra de R$ 109,5 bilhões. O crescimento de 76,72% se deve às receitas de dividendos e de juros sobre capital próprio. Para mais detalhes, consultar a Nota “Investimentos”.

As receitas de delegação de serviços públicos foram de R$ 33,2 bilhões (crescimento de 319,85%) em 2022. Esse crescimento expressivo se deve à bonificação de outorga de novos contratos de concessão, derivados da privatização da Companhia Estadual de Geração de Energia (CEEE-G), com recolhimento de R$ 2,1

bilhões e da Eletrobras, recolhida da seguinte forma: Chesf R$ 10,6 bilhões, Furnas R$ 8,0 bilhões e Eletronorte R$ 8,0 bilhões.

(b) Receitas de Capital

As receitas de capital compreendem os ingressos relativos às operações de crédito, alienações de bens, amortizações de empréstimos, entre outras. Em 2022, houve redução de 15,00% nas receitas de capital, indo de R$ 2,264 trilhões para R$ 1,924 trilhão. A Tabela a seguir apresenta as receitas de capital do exercício de 2022, em comparação com o exercício anterior.

TABELA • RECEITAS DE CAPITAL - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Operações de Crédito	1.559.127	2.031.273	(23,24)	81,03
Amortização de Empréstimos	136.409	106.452	28,14	7,09
Alienação de Bens	964	8.314	(88,41)	0,05
Outras	227.521	117.481	93,67	11,83
TOTAL	**1.924.021**	**2.263.520**	**(15,00)**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Se desconsiderado o refinanciamento da dívida pública, houve queda de 27,79% nas receitas de capital, conforme evidencia a Tabela a seguir, devido à redução das operações de crédito (exceto refinanciamento).

TABELA • RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO REFINANCIAMENTO) - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Amortização de Empréstimos	136.409	106.452	28,14	30,67
Operações de Crédito	79.933	383.780	(79,17)	17,97
Alienação de Bens	964	8.314	(88,41)	0,22
Outras	227.521	117.481	93,67	51,15
TOTAL	**444.827**	**616.027**	**(27,79)**	**100,00**

Fonte: Siafi.

No item “Amortização de Empréstimos”, destacam-se as receitas realizadas pela Coordenação-Geral de Controle e Execução de Operações Fiscais (COGEF/STN/ME). Em 2022, foram arrecadados R$ 87,7 bilhões (principalmente referentes a empréstimos a instituições financeiras) ante R$ 79,4 bilhões no exercício anterior. Para mais informações, é sugerida a leitura da Nota “Créditos a Receber”.

No mesmo item, destaca-se também a receita orçamentária de R$ 23,9 bilhões, realizada pela Coordenação Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN/ME), referente ao acordo de compensação de dívida sobre a área conhecida como Campo de Marte. Essa receita corresponde a uma das etapas do acordo, qual seja, a baixa do crédito a receber da União com o Município de São Paulo, no âmbito do Programa MP nº 2.185/2001.

Os valores provenientes de operações de crédito, incluindo as relacionadas ao refinanciamento da dívida, não podem ser considerados como receita na acepção própria da palavra, tendo em vista que tais operações são definidas como compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens e outras operações assemelhadas, conforme definido pelo art. 29, inciso III, da LRF. Assim, futuramente esses recursos terão que ser devolvidos aos credores, de acordo com as condições previstas nos respectivos instrumentos.

Conforme mostra a Tabela a seguir, houve uma redução de R$ 303,8 bilhões nas operações de crédito (excluindo-se o refinanciamento da dívida) em relação ao exercício anterior, perfazendo o montante de R$ 79,9 bilhões. Desse total, o valor de R$ 70,3 bilhões, ou 87,92%, se deu por meio de operações no mercado interno. Já as operações no mercado externo somaram R$ 9,7 bilhões em 2022.

TABELA • OPERAÇÕES DE CRÉDITO (EXCETO REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA) - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Mercado Interno	70.280	358.281	(80,38)	87,92
Mercado Externo	9.653	25.499	(62,14)	12,08
TOTAL	**79.933**	**383.780**	**(79,17)**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Contudo, cabe analisar, também, as operações de crédito em sua totalidade, agregando as informações de refinanciamento, alcançando-se o cenário representado na Tabela a seguir.

TABELA • OPERAÇÕES DE CRÉDITO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Mercado Interno	1.549.474	2.002.625	(22,63)	99,38
Não Refinanciadas	70.280	358.281	(80,38)	4,51
Refinanciadas	1.479.194	1.644.344	(10,04)	94,87
Mercado Externo	9.653	28.648	(66,30)	0,62
Não Refinanciadas	9.653	25.499	(62,14)	0,62
Refinanciadas	0	3.149	(100,00)	-
TOTAL	**1.559.127**	**2.031.273**	**(23,24)**	**100,00**

Fonte: Siafi.

As operações internas foram a maioria das operações de créditos realizadas pela União, respondendo por 99,38% desse tipo de operação. Desse montante, R$ 1,479 trilhão se refere ao refinanciamento da dívida pública, enquanto R$ 70,3 bilhões correspondem às demais operações. Mais informações sobre a composição da dívida pública federal podem ser encontradas nas Notas “Empréstimos e Financiamentos”, “Juros e Encargos sobre Empréstimos e Financiamentos Obtidos” e “Variações Monetárias Cambiais Diminutivas”.

Destacam-se também as “Outras Receitas de Capital”, cuja composição é apresentada a seguir.

TABELA • OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	154.669	117.478	31,66	67,99
Resultado do Banco Central	72.824	-	-	32,01
TOTAL	**227.493**	**117.478**	**93,65**	**100,00**

Fonte: Siafi.

A remuneração das disponibilidades do Tesouro cresceu 31,66%, atingindo o valor de R$ 154,7 bilhões. As disponibilidades de caixa do Governo Federal depositadas no BCB (Conta Única) são remuneradas pela taxa média da rentabilidade dos títulos públicos federais da DPMFi existentes em carteira do BCB, conforme dispõe a Medida Provisória nº 2.179-36/2001.

Dessa forma, o comportamento da remuneração ao longo do ano está diretamente relacionado à rentabilidade dos títulos públicos existentes em carteira do BCB, bem como à evolução do saldo da Conta Única ao longo do exercício.

A Lei nº 13.820/2019 dispõe sobre o Resultado do Banco Central do Brasil. Cabe ressaltar que, a partir da vigência da Lei Complementar nº 179/2021, conforme disposto no art. 6º, §§ 3º e 4º, o BCB passou a apurar seu resultado apenas anualmente. Em 2022, a receita orçamentária realizada foi de R$ 72,8 bilhões, referente a um direito a receber do Tesouro Nacional de 2021. Mais informações sobre o Resultado do BCB podem ser visualizadas na Nota "Resultado do Banco Central do Brasil".

(c) Receita Corrente Líquida

A Receita Corrente Líquida (RCL) é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes da União, deduzidas as transferências constitucionais e legais e as contribuições da seguridade social (incluindo compensações financeiras entre RPPS e RGPS, contribuições para o PIS/Pasep e custeio para a pensão dos militares).

O acompanhamento da RCL é importante porque ela é base para o estabelecimento de uma série de limites e condições, entre eles os gastos com pessoal, a dívida consolidada líquida e as operações de crédito. Em 2022, a RCL cresceu 17,97% em relação ao ano anterior, indo de R$ 1,063 trilhão para R$ 1,253 trilhão, como se pode verificar na Tabela seguinte.

TABELA • RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Receita Corrente (I)	2.377.247	1.986.158	19,69	189,66
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	856.276	710.741	20,48	68,31
Receita de Contribuições	1.128.487	1.001.374	12,69	90,03
Receita Patrimonial	298.024	174.086	71,19	23,78
Receita Agropecuária	31	28	9,78	0,00
Receita Industrial	5.523	2.076	166,07	0,44
Receita de Serviços	52.330	48.172	8,63	4,17
Transferências Correntes	410	791	(48,23)	0,03
Receitas Correntes a Classificar	(0)	-	-	(0,00)
Outras Receitas Correntes	36.167	48.891	(26,03)	2,89
Deduções (II)	1.123.820	923.639	21,67	89,66
Transferências Constitucionais e Legais	487.160	366.526	32,91	38,87
Contribuição de Emp. e Trab. p/ Seg. Social	529.675	454.065	16,65	42,26
Contribuição do Plano de Seguridade Social do Servidor	17.283	17.945	(3,69)	1,38
Compensação Financeira RGPS/RPPS	884	135	556,61	0,07
Contribuição para o Custeio de Pensões Militares	8.787	8.866	(0,89)	0,70
Contribuição para o PIS/Pasep	80.032	76.103	5,16	6,39
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III = I - II)	**1.253.427**	**1.062.519**	**17,97**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Houve crescimento de 19,69% nas receitas correntes consideradas na apuração. Entretanto, as deduções aumentaram em maior proporção (21,67%), especialmente as transferências constitucionais e legais, que

estão correlacionadas à maior arrecadação de impostos, e as contribuições de empregadores e trabalhadores para a Seguridade Social.

(d) Renúncia de Receitas

Com relação à renúncia de receitas, no âmbito do Ministério da Economia, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) divulga anualmente o Demonstrativo de Gastos Tributários (DGT), que integra o projeto de lei orçamentária, disponível em https://www.gov.br/receitafederal%22/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/relatorios/renuncia/gastos-tributarios-ploa/dgt-ploa-2022-base-conceitual.

Por meio do DGT referente ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) 2022, verifica-se que as renúncias de receitas tributárias da União foram estimadas nesse exercício em R$ 371,1 bilhões, ante R$ 307,9 bilhões em 2021.

(e) Vinculação de Receitas

Viu-se anteriormente que parte da arrecadação da União é vinculada a determinados fins. Assim, a Tabela a seguir apresenta todas as receitas executadas organizadas por grupos temáticos de vinculação de recursos. Basicamente, apenas 16,00% da receita realizada em 2022 está desvinculada de qualquer finalidade específica. O restante da receita orçamentária possui algum tipo de vinculação assim que ingressa na Conta Única do Tesouro Nacional (CUTN).

TABELA • RECEITAS – POR GRUPOS DE FONTES DE RECURSOS E DESTINAÇÃO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Recursos Ordinários	692.381	547.450	26,47	16,00
Recursos Vinculados	3.634.595	3.732.763	(2,63)	84,00
Educação	18.094	13.736	31,73	0,42
Seguridade Social (Exceto Previdência)	449.955	401.642	12,03	10,40
Previdência Social (RPPS)	39.645	40.853	(2,96)	0,92
Previdência Social (RGPS)	534.274	461.901	15,67	12,35
Receitas Financeiras	1.160	1.287	(9,84)	0,03
Dívida Pública	1.860.024	2.202.494	(15,55)	42,99
Alienação de Bens e Direitos	934	7.930	(88,22)	0,02
Transferências Constitucionais e Legais (Inclusive Fundos)	471.079	373.151	26,24	10,89
Outros Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas	257.880	229.058	12,58	5,96
Outros Recursos Vinculados	1.549	711	117,84	0,04
Recursos a Classificar	0	0	-	(0,00)
TOTAL	**4.326.976**	**4.280.213**	**1,09**	**100,00**

Fonte: Siafi.

A divisão temática adotada na Tabela acima consta também no quadro de *superavit* financeiro do Balanço Patrimonial e nos ingressos do Balanço Financeiro. Essa divisão agrupa as fontes conforme a finalidade legal ou constitucional dos recursos arrecadados. Desse modo, observa-se crescimento de 26,47% na arrecadação de recursos ordinários; e queda de 2,63% nas receitas vinculadas, que passaram de R$ 3,733 trilhões em 2021 para R$ 3,635 trilhões em 2022.

Nota 48. Execução Orçamentária da Despesa

De acordo com o art. 58 da Lei nº 4.320/1964, empenho é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Conforme essa mesma Lei, a despesa orçamentária é considerada como do exercício se tiver passado por esse estágio inicial, mesmo que não seja possível afirmar se foi efetivamente realizada, ou seja, mesmo que não haja condições de garantir se o bem ou material adquirido foi entregue ou se o serviço contratado foi efetivamente prestado.

Nessa etapa, é possível asseverar apenas que os recursos consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) estão reservados, assegurados para a realização de alguma finalidade pública, tendo como executante determinado fornecedor de bens e serviços demandados pela Administração Pública.

As despesas empenhadas e não executadas efetivamente (não liquidadas) são inscritas em restos a pagar não processados, os quais são objeto de nota específica neste documento.

Feitas essas considerações iniciais, observa-se que, em 2022, foram empenhados R$ 4,257 trilhões, enquanto, em 2021, o montante foi de R$ 4,047 trilhões.

De forma semelhante ao ano anterior, o empenho de despesas correntes contribuiu preponderantemente para este número, participando com 58,57% de toda a despesa empenhada no período, conforme evidenciado na Tabela a seguir.

TABELA • DESPESAS EMPENHADAS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Despesas Correntes	2.493.190	2.214.684	12,58	58,57
Despesas de Capital (exceto Refinanciamento da Dívida)	332.110	427.320	(22,28)	7,80
Refinanciamento da Dívida	1.431.332	1.405.011	1,87	33,63
TOTAL	**4.256.633**	**4.047.014**	**5,18**	**100,00**

Fonte: Siafi.

(a) Despesas Correntes

A Tabela a seguir mostra a composição das despesas correntes empenhadas. Houve aumento de 12,58% em 2022, em comparação com o exercício anterior.

TABELA • DESPESAS CORRENTES EMPENHADAS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Pessoal e Encargos Sociais	360.328	352.185	2,31	14,45
Juros e Encargos da Dívida	247.309	256.299	(3,51)	9,92
Outras Despesas Correntes	1.885.553	1.606.200	17,39	75,63
TOTAL	**2.493.190**	**2.214.684**	**12,58**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Nas despesas correntes empenhadas pelos órgãos e entidades federais, há o grupo de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, cuja segregação é evidenciada na Tabela a seguir. A maior variação absoluta ocorreu em “Aposentadorias e Pensões”, que aumentou R$ 4,0 bilhões (2,72%) em relação ao ano anterior.

TABELA • PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS – DESPESAS EMPENHADAS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Vencimentos e Pagamento de Pessoal	157.819	156.191	1,04	43,80
Aposentadorias e Pensões	152.685	148.643	2,72	42,37
Obrigações Patronais	27.982	28.159	(0,63)	7,77
Outras Despesas com Pessoal	21.842	19.192	13,81	6,06
TOTAL	**360.328**	**352.185**	**2,31**	**100,00**

Fonte: Siafi.

A maior parte das despesas correntes se refere ao grupo de natureza de despesa intitulado "Outras Despesas Correntes", o qual alcançou a marca de R$ 1,886 trilhão. Segundo informações extraídas do Siafi, esse item é detalhado conforme Tabela abaixo.

TABELA • OUTRAS DESPESAS CORRENTES EMPENHADAS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas	450.021	355.079	26,74	23,87
Aposentadorias do RGPS – Urbana	430.350	382.677	12,46	22,82
Contribuições e Subvenções	180.825	158.336	14,20	9,59
Pensões do RGPS – Urbana	144.525	129.142	11,91	7,66
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	123.640	100.180	23,42	6,56
Aposentadorias do RGPS – Rural	116.042	103.266	12,37	6,15
Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso	77.460	66.272	16,88	4,11
Sentenças Judiciais	48.989	44.219	10,79	2,60
Indenizações e Restituições	42.990	12.220	251,81	2,28
Seguro-Desemprego e Abono Salarial	42.112	46.388	(9,22)	2,23
Pensões do RGPS – Rural	38.723	34.736	11,48	2,05
Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana	37.265	32.152	15,90	1,98
Material de Consumo	35.249	54.305	(35,09)	1,87
Outros Serviços de Terceiros – PJ	31.442	30.885	1,81	1,67
Despesas de Exercícios Anteriores	29.656	3.198	827,45	1,57
Outras	56.264	53.147	5,86	2,98
TOTAL	**1.885.553**	**1.606.200**	**17,39**	**100,00**

Fonte: Siafi.

De acordo com a Tabela anterior, observa-se que o grupo "Outras Despesas Correntes" aumentou 17,39% (R$ 279,4 bilhões) no exercício de 2022, em relação ao anterior. A seguir, serão detalhados os principais itens dessa Tabela, conforme o objeto do gasto público.

(a.1) Benefícios Previdenciários do RGPS e Compensações aos Regimes de Previdência

A soma de todos os itens relacionados ao RGPS — Benefícios Previdenciários (aposentadorias, pensões e outros benefícios) e compensações a regimes previdenciários — foi de R$ 773,4 bilhões em 2022, enquanto, no exercício anterior, o empenho desse tipo de despesa foi de R$ 692,0 bilhões, conforme Tabela a seguir.

TABELA • BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RGPS E COMPENSAÇÕES AOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Aposentadorias do RGPS – Urbana	430.350	382.677	12,46	55,64
Pensões do RGPS – Urbana	144.525	129.142	11,91	18,69
Aposentadorias do RGPS – Rural	116.042	103.266	12,37	15,00
Pensões do RGPS – Rural	38.723	34.736	11,48	5,01
Outros Benefícios do RGPS – Área Urbana	37.265	32.152	15,90	4,82
Outros Benefícios do RGPS – Área Rural	3.429	2.720	26,10	0,44
Compensações a Regimes de Previdência	3.096	7.271	(57,42)	0,40
TOTAL	**773.431**	**691.963**	**11,77**	**100,00**

Fonte: Siafi.

De acordo com o art. 201 da CF/1988, a Previdência Social é organizada sob a forma de regime geral, tendo caráter contributivo e filiação obrigatória, devendo atender aos critérios da cobertura de eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada, da proteção à maternidade, da proteção ao trabalhador desempregado involuntariamente, da concessão de pensão por morte do assegurado aos seus cônjuges e dependentes e à distribuição do salário-família e auxílio-reclusão.

Em razão disso, o § 1º do art. 9º da Lei nº 8.213/1991 preconiza que o RGPS garantirá a cobertura de todas as situações colocadas no parágrafo anterior, com exceção daquelas decorrentes de desemprego involuntário, objeto de lei específica, bem como a de aposentadoria por tempo de contribuição de trabalhadores acometidos pelo agravamento de doenças anteriores a acidentes de trabalho.

Assim, com vistas a cumprir os objetivos listados pela CF/1988, o RGPS organiza a concessão de aposentadoria por invalidez, por idade e por tempo de contribuição, além da aposentadoria especial, do auxílio-doença, do salário família, do salário maternidade e do auxílio-acidente, aos segurados, conforme previsto no art. 18, incisos I a III, da Lei nº 8.213/1991. O regime também concede aos dependentes pensão por morte do segurado e auxílio-reclusão. Por fim, em razão do disposto no § 9º do art. 201 da CF/1988, existem compensações entre regimes previdenciários.

Dessa forma, considerando os objetivos constitucionalmente estabelecidos, o empenho de despesas com os principais benefícios prestados pelo RGPS nos exercícios de 2021 e 2022 são apresentados no Gráfico a seguir.

GRÁFICO • BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO RGPS – DESPESAS EMPENHADAS - R$ BILHÕES

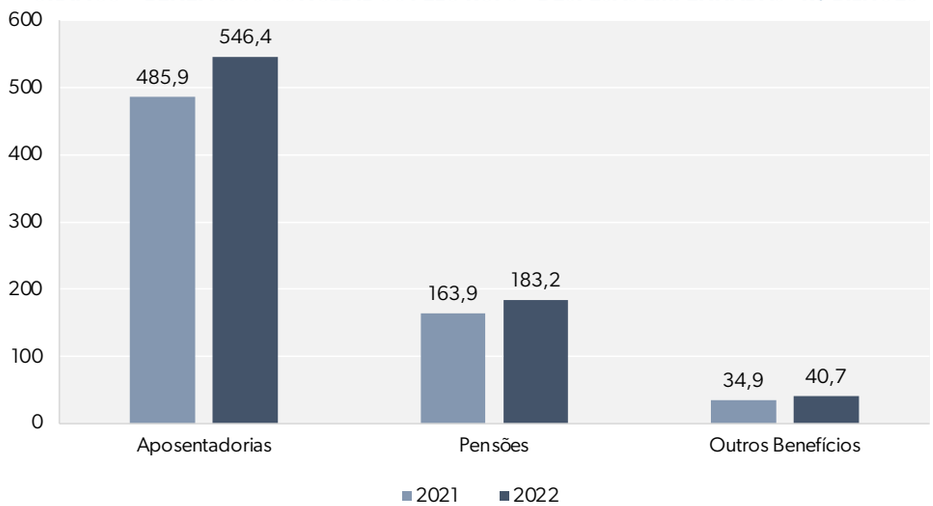

Fonte: Siafi.
*Nota: *O gráfico acima não considera compensações a regimes de previdência.*

(a.2) Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas

As despesas com a distribuição constitucional ou legal de receitas abarcam as repartições tributárias previstas na Seção IV do Capítulo I do Título VI da CF/1988. Houve crescimento de 26,74% em 2022 desse item, indo de R$ 355,1 bilhões para R$ 450,0 bilhões. O Gráfico a seguir mostra o empenho dessas despesas.

GRÁFICO • DISTRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL OU LEGAL DE RECEITAS – DESPESAS EMPENHADAS - R$ BILHÕES

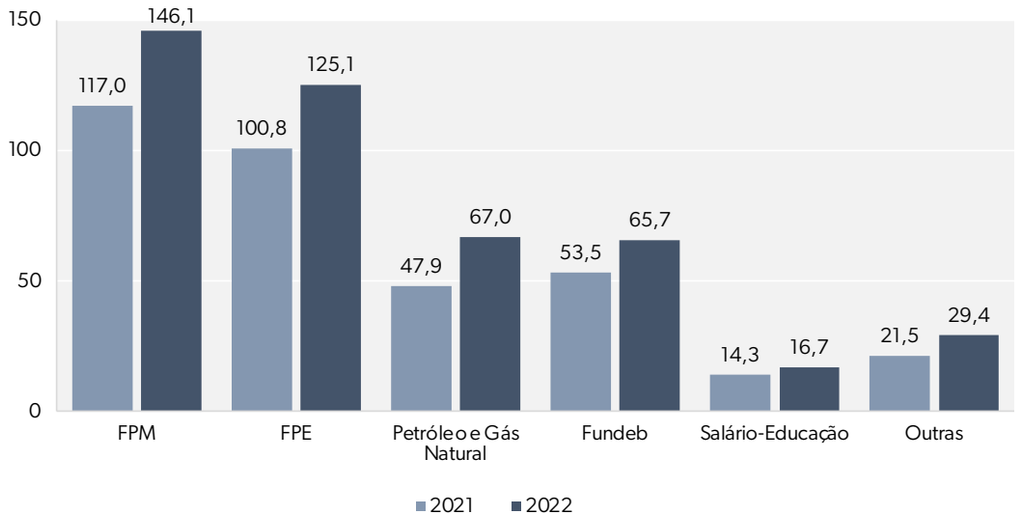

Fonte: Siafi.

O crescimento está relacionado, principalmente, à maior arrecadação de impostos, que é a base de cálculo para as distribuições constitucionais do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE). Para mais detalhes acerca da receita orçamentária, consultar a Nota "Execução Orçamentária da Receita".

(a.3) Contribuições e Subvenções

De acordo com o art. 58 do Decreto nº 93.872/1986, as subvenções, os auxílios e as contribuições são formas de cooperação financeira da União a entidades públicas ou privadas. As subvenções destinam-se a cobrir despesas de custeio de entidades públicas ou privadas, distinguindo-se entre subvenções sociais e subvenções econômicas, conforme disposto no art. 59 do Decreto nº 93.872/1986.

As despesas empenhadas com contribuições e subvenções somaram a quantia de R$ 180,8 bilhões, sendo R$ 156,8 bilhões em contribuições, R$ 18,2 bilhões em subvenções econômicas e R$ 5,9 bilhões em subvenções sociais.

Os auxílios e as contribuições são destinados a entidades de direito público ou privado sem fins lucrativos, independentemente da atividade exercida pela entidade, conforme previsto no art. 63 do Decreto nº 93.872/1986. O Gráfico a seguir detalha as despesas empenhadas com contribuições.

GRÁFICO • CONTRIBUIÇÕES – DESPESAS EMPENHADAS - R$ BILHÕES

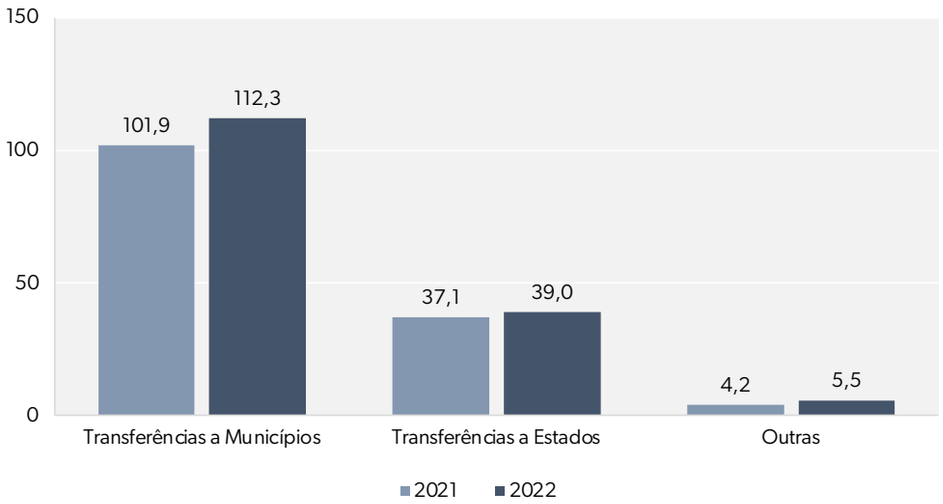

Fonte: Siafi.

Houve aumento de 10,23% nas transferências a Municípios, indo de R$ 101,9 bilhões para R$ 112,3 bilhões; a despesa empenhada em transferências a Estados aumentou 5,01%, de R$ 37,1 bilhões para R$ 39,0 bilhões. O item "Outras" é composto por: transferências a instituições privadas sem fins lucrativos; transferências ao exterior; e as decorrentes da Lei Complementar nº 141/2012, que trata dos valores mínimos a serem aplicados em ações e serviços de saúde, inclusive mediante transferência aos fundos de saúde estaduais e municipais.

A subvenção econômica é concedida a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril, mediante expressa autorização legal, lembrando que, de acordo com o § 1º do art. 61 do Decreto nº 93.872/1986, a cobertura de *deficit* de manutenção de empresas públicas é feita por meio de subvenções econômicas. Outros exemplos de subvenções econômicas são os pagamentos de bonificações a produtores de determinados gêneros ou materiais, bem como a diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda praticados pelo governo de gêneros alimentícios ou de outros materiais.

Por sua vez, a subvenção social é concedida a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa, tendo por objetivo a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

(a.4) Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Esse item é composto por despesas orçamentárias com concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explícita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000[6].

Em 2022, as despesas empenhadas aumentaram 23,42% quando comparadas com o exercício anterior, sendo o Programa Auxílio Brasil, que atingiu R$ 113,0 bilhões, o principal fator responsável por esse aumento.

(a.5) Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso

No exercício de 2022, houve um aumento no empenho de despesas com benefícios mensais a pessoas Portadoras de Necessidades Especiais (PNE) e a idosos, lembrando que, de acordo com o disposto no art. 2º, inciso I, alínea "e", da Lei nº 8.742/1993, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 12.435/2011, é garantido

6. Fonte: Manual Técnico de Orçamento (MTO 2022). Disponível em: https://www1.siop.planejamento.gov.br/mto/lib/exe/fetch.php/mto2022:mto2022-atual.pdf

o pagamento de um salário mínimo àqueles que, naquelas condições, comprovem não possuir meios de prover a própria subsistência ou tê-la provida por sua família.

Assim, no exercício de 2022, tais despesas alcançaram a soma de R$ 77,5 bilhões, enquanto, no exercício anterior, elas chegaram a R$ 66,3 bilhões, evidenciando um aumento de R$ 11,2 bilhões. O Gráfico abaixo mostra a evolução dessas despesas.

GRÁFICO • BENEFÍCIO MENSAL AO DEFICIENTE E AO IDOSO - R$ BILHÕES

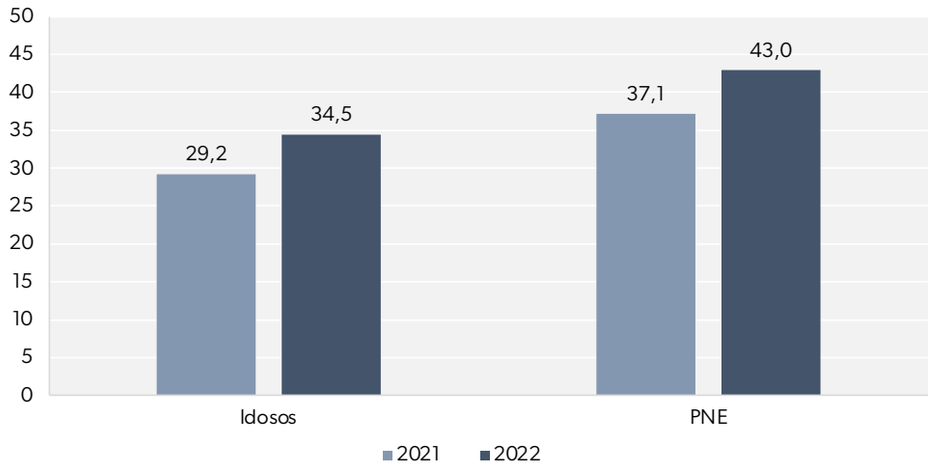

Fonte: Siafi.

(a.6) Sentenças Judiciais

Esse item é composto por despesas orçamentárias resultantes de[7]:

- pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da CF/1988, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT);
- cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da CF/1988;
- cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e
- cumprimento de outras decisões judiciais.

Em 2022, as despesas com sentenças judiciais atingiram a cifra de R$ 49,0 bilhões, contra R$ 44,2 bilhões no exercício anterior (aumento de 10,79%).

(a.7) Indenizações e Restituições

Compreende as despesas orçamentárias com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.

Em 2022, foram empenhados R$ 43,0 bilhões em despesas com indenizações e restituições, contra R$ 12,2 bilhões no exercício anterior. A variação de cerca de 252% é explicada, em sua maior parte, pela compen-

7. Fonte: Manual Técnico de Orçamento (MTO 2022). Disponível em: https://www1.siop.planejamento.gov.br/mto/lib/exe/fetch.php/mto2022:mto2022-atual.pdf

sação decorrente do acordo entre União e o Município de São Paulo referente à ação judicial sobre a área conhecida como Campo de Marte, no valor de R$ 23,9 bilhões.

(a.8) Seguro-Desemprego e Abono Salarial

O seguro-desemprego é um direito garantido em caso de desemprego involuntário, conforme disposto no art. 7º, inciso II, da CF/1988, enquanto o abono salarial consiste no pagamento de um salário mínimo anual a todo trabalhador que recebeu até dois salários mínimos mensais de empregadores que contribuem para o PIS/Pasep, conforme disposto no § 3º do art. 239 da Carta Magna. O financiamento desses direitos sociais é realizado pelas contribuições arrecadadas no âmbito do PIS/Pasep.

Em 2021, a execução orçamentária do abono salarial foi singular em razão da edição da Resolução Codefat nº 896/2021, que modificou o calendário de pagamentos. Antes da edição da norma citada, o início dos pagamentos do abono salarial ano-base 2020 aos trabalhadores ocorreria em julho de 2021, e se estenderia até junho de 2022. Com a modificação, os pagamentos dos trabalhadores do ano-base 2020 tiveram início somente em janeiro de 2022. Para mais informações, consultar a Nota "Provisões".

Cabe destacar que os empenhos de abono salarial em 2022 referem-se a despesas cuja competência não é do próprio exercício. Por esse motivo, estão classificadas na linha "Despesas de Exercícios Anteriores" da Tabela "Outras Despesas Correntes Empenhadas", mas são apresentadas no Gráfico a seguir em razão da relevância dos valores envolvidos.

GRÁFICO • SEGURO-DESEMPREGO E ABONO SALARIAL - R$ BILHÕES

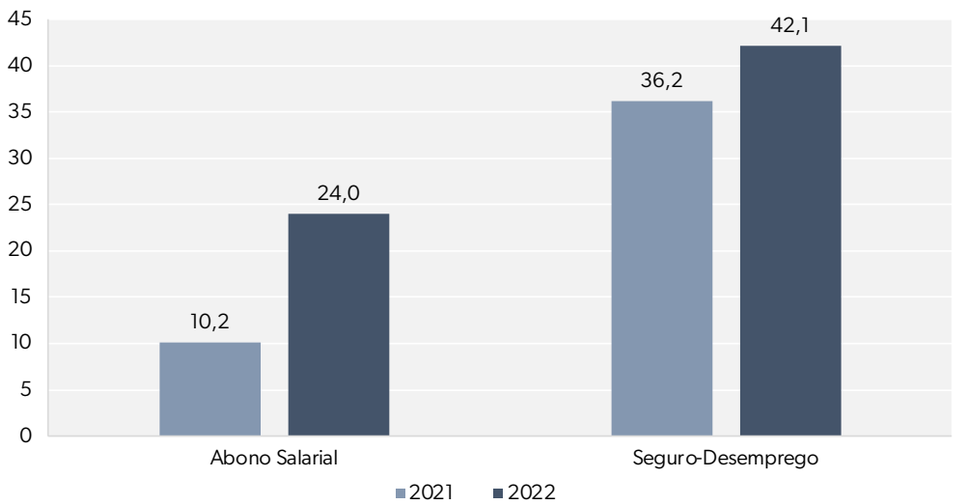

Fonte: Siafi.

(a.9) Material de Consumo

As despesas com material de consumo passaram de R$ 54,3 bilhões, em 2021, para R$ 35,2 bilhões em 2022 (queda de 35,09%). Grande parte desse montante se concentra no Ministério da Saúde, o qual empenhou 77,49% desse total em 2022; e 85,03% em 2021. Essa redução é explicada, principalmente, pelo maior volume empenhado com material farmacológico no exercício anterior, decorrente da pandemia da Covid-19.

(a.10) Outros Serviços de Terceiros - PJ

Houve variação de 1,81% nesse item, indo de R$ 30,9 bilhões, em 2021, para R$ 31,4 bilhões em 2022. A maioria das despesas empenhadas concentra-se no Ministério da Educação, no Ministério da Defesa e no Ministério da Saúde.

(a.11) Despesas de Exercícios Anteriores

São despesas orçamentárias cuja competência é de exercício anterior ao da execução orçamentária. Conforme disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/1964, "As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica."

Houve aumento de 827,45% nas despesas empenhadas, indo de R$ 3,2 bilhões, em 2021, para R$ 29,7 bilhões em 2022. Esse aumento acentuado decorre, principalmente, do abono salarial empenhado em 2022, no valor de R$ 24,0 bilhões, cuja competência é de exercícios anteriores. O segundo maior responsável por esse aumento foi a despesa de contribuições, no valor R$ 2,5 bilhões em 2022, contra R$ 1,3 bilhão no exercício anterior.

(b) Despesas de Capital

Em relação às despesas de capital, as relacionadas com amortização da dívida pública e seu refinanciamento foram de R$ 207,1 bilhões e R$ 1,431 trilhão, respectivamente. O refinanciamento da dívida pública cresceu cerca de 1,87%, sendo responsável por 81,17% do total das despesas dessa categoria, conforme demonstrado a seguir.

TABELA • DESPESAS DE CAPITAL – DESPESAS EMPENHADAS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Refinanciamento	1.431.332	1.405.011	1,87	81,17
Amortização	207.110	304.995	(32,09)	11,74
Inversões Financeiras	73.783	76.198	(3,17)	4,18
Investimentos	51.217	46.127	11,04	2,90
TOTAL	**1.763.443**	**1.832.331**	**(3,76)**	**100,00**

Fonte: Siafi.

O refinanciamento da dívida correspondeu a 33,63% do total das despesas empenhadas em 2022. Cabe ressaltar que a amortização da dívida se diferencia do refinanciamento: este é pago com recursos de novas operações de crédito, em substituição a títulos anteriormente emitidos; enquanto aquela representa, efetivamente, uma redução da dívida.

Inversões financeiras são aquisições de imóveis ou de bens de capital já em utilização, bem como a aquisição de títulos do capital de empresas ou entidades constituídas de qualquer espécie já constituídas, mas desde que a operação não represente aumento de capital na investida. Tais operações sofreram queda de 3,17% (R$ 2,4 bilhões) no exercício de 2022 em relação ao anterior.

Os investimentos superaram os valores empenhados no exercício anterior em R$ 5,1 bilhões, indo de R$ 46,1 bilhões para R$ 51,2 bilhões, como detalha a Tabela a seguir.

TABELA • INVESTIMENTOS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Auxílios	14.623	16.079	(9,06)	28,55
Obras e Instalações	11.581	9.022	28,37	22,61
Equipamentos e Materiais Permanentes	10.683	10.137	5,39	20,86
Outros Serviços de Terceiros PJ	6.585	4.651	41,59	12,86
Contribuições	4.861	3.521	38,08	9,49
Outros	2.883	2.717	6,11	5,63
TOTAL	**51.217**	**46.127**	**11,04**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Nota 49. Resultado Orçamentário

O resultado orçamentário é originado a partir do confronto entre as receitas arrecadadas e as despesas legalmente empenhadas no exercício, tendo em vista critério estabelecido pelo art. 35 da Lei nº 4.320/1964.

TABELA • COMPARAÇÃO ENTRE RECEITA E DESPESA ORÇAMENTÁRIA EXECUTADAS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)
Receitas Realizadas (I)	4.326.976	4.280.213	1,09
Despesas Empenhadas (II)	4.256.633	4.047.014	5,18
RESULTADO (III = I - II)	**70.344**	**233.198**	**(69,84)**

Fonte: Siafi.

Em 2022, as receitas realizadas montaram a quantia de R$ 4,327 trilhões, enquanto as despesas empenhadas somaram R$ 4,257 trilhões, ocasionando um resultado orçamentário positivo de R$ 70,3 bilhões. O empenho de despesas representou 86,18% da dotação atualizada para o exercício, enquanto a realização de receitas alcançou 91,48% da previsão atualizada de arrecadação, o que resultou no supracitado resultado positivo no exercício.

Quanto ao relacionamento das receitas arrecadadas em determinadas vinculações e suas respectivas despesas, os fluxos em 2022 podem ser verificados na Tabela a seguir. As informações apresentadas se referem tão somente às receitas e despesas executadas em cada grupo de fonte e não representam o *superavit* ou *deficit* de cada regime previdenciário. Cabe ressaltar ainda que recursos de fontes ordinárias ou provenientes de endividamento são utilizados para complementar as despesas desses regimes quando suas fontes específicas se mostrarem insuficientes.

TABELA • RECEITA E DESPESA ORÇAMENTÁRIAS – POR GRUPOS DE FONTES DE RECURSOS E DESTINAÇÃO - R$ MILHÕES

	RECEITAS (A)	DESPESAS (B)	SALDO (C = A - B)
Recursos Ordinários	692.381	660.932	31.450
Recursos Vinculados	3.634.595	3.595.701	38.894
Educação	18.094	13.230	4.864
Seguridade Social (Exceto Previdência)	449.955	434.932	15.023
Previdência Social (RPPS)	39.645	39.983	(338)
Previdência Social (RGPS)	534.274	534.514	(240)
Receitas Financeiras	1.160	612	548
Dívida Pública	1.860.024	1.855.514	4.510
Alienação de Bens e Direitos	934	12.553	(11.619)
Transferências Constitucionais e Legais (Inclusive Fundos)	471.079	470.487	592
Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas	257.880	233.563	24.318
Outros Recursos Vinculados	1.549	312	1.237
RESULTADO	**4.326.976**	**4.256.633**	**70.344**

Fonte: Siafi.

Os recursos ordinários, ou seja, que não estão vinculados a nenhum tipo de gasto específico, foram superavitários em R$ 31,4 bilhões. Entre os recursos vinculados, os grupos de fontes que tiveram maiores resultados positivos foram: "Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas", no valor de R$ 24,3 bilhões, seguido de "Seguridade Social (Exceto Previdência)", com R$ 15,0 bilhões, e os relacionados à Educação, no valor de R$ 4,9 bilhões.

Por outro lado, no grupo "Alienação de Bens e Direitos" houve *deficit* de R$ 11,6 bilhões; em "Previdência Social (RPPS)" e "Previdência Social (RGPS)", com resultado negativo de R$ 338 milhões e R$ 240 milhões, respectivamente. Nesses grupos, o montante de despesa empenhada que superou a arrecadação do exercício é suportado por recursos disponíveis oriundos da arrecadação de exercícios anteriores.

Dessa forma, pela ótica das fontes de recursos e destinação, os principais responsáveis pelo *superavit* de R$ 70,3 bilhões, em 2022, foram os seguintes grupos: "Recursos Ordinários", "Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas" e "Seguridade Social (Exceto Previdência)".

Nos itens "a" e "b" a seguir, são detalhados, respectivamente, o resultado da Seguridade Social, assim como o resultado de cada um dos regimes separadamente.

(a) Resultado da Seguridade Social

O art. 194 da CF/1988 define a Seguridade Social como o conjunto de ações destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Sua organização busca atender aos seguintes objetivos: a universalidade da cobertura; a uniformidade e a equivalência das suas ações em todos os estratos sociais; a irredutibilidade do valor de seus benefícios; e a equidade na forma de participação do seu custeio.

A União arrecadou R$ 1,115 trilhão no âmbito da Seguridade Social em 2022, um crescimento de 13,90% em relação a 2021, quando foram arrecadados R$ 978,7 bilhões. O valor empenhado foi de R$ 1,391 trilhão em 2022, R$ 123,9 bilhões a mais do que no exercício anterior (variação de 9,78%), devido, principalmente, ao crescimento de R$ 92,4 bilhões nas despesas previdenciárias do Regime Geral. Em virtude de o crescimento das receitas ter superado o das despesas, o resultado da Seguridade Social variou positivamente: o *deficit* passou de R$ 288,2 bilhões para R$ 276,1 bilhões, conforme pode ser verificado na Tabela a seguir.

TABELA • RECEITAS E DESPESAS DA SEGURIDADE SOCIAL - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)
Receitas da Seguridade Social	1.114.736	978.696	13,90
RGPS	534.274	461.901	15,67
RPPS	40.110	41.297	(2,87)
União	39.456	40.655	(2,95)
FCDF	654	642	1,88
Inativos e Pensionistas Militares	8.787	8.424	4,30
Demais (Cofins, CSLL e Outras)	531.566	467.074	13,81
Despesas da Seguridade Social	1.391.073	1.267.124	9,78
RGPS	804.475	712.027	12,98
RPPS	97.243	95.558	1,76
União	90.029	88.862	1,31
FCDF	7.214	6.696	7,74
Pensões Militares	25.708	24.561	4,67
Saúde	151.858	179.078	(15,20)
Assistência Social	198.324	168.621	17,61
Abono Salarial	24.009	10.158	136,35
Seguro-Desemprego	42.112	36.229	16,24
Demais Seguridade	47.344	40.891	15,78
Resultado	(276.337)	(288.429)	4,19
Desvinculação das Receitas da União	216	206	5,25
RESULTADO INCLUINDO RECEITAS DESVINCULADAS	**(276.121)**	**(288.223)**	**4,20**

Fonte: RREO.

(b) Resultado do RGPS, do RPPS, do SPSMFA e das Receitas e Despesas Previdenciárias do FCDF

Basicamente, a Previdência Social pode ser dividida em dois grandes grupos: o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Além desses dois regimes, existem as receitas e despesas previdenciárias com pensionistas de dependentes de militares e as despesas com proteção social dos militares inativos. Ainda, a União custeia também despesas previdenciárias relativas a servidores civis, policiais e bombeiros militares do Distrito Federal, por força do disposto no inciso XIV do art. 21 da CF/1988. As despesas com tais servidores e militares integram o Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), instituído pela Lei nº 10.633/2002.

Destaca-se que, no caso do Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA), somente as despesas com pensões são consideradas previdenciárias, havendo receitas de contribuições específicas para o seu custeio. As despesas com militares inativos não são previdenciárias. Dessa maneira, o resultado aqui exposto representa apenas um balanceamento entre receitas de contribuições para as pensões de dependentes de militares menos as despesas com as referidas pensões e com os militares reservistas e reformados.

TABELA • RECEITAS E DESPESAS DO RGPS, DO RPPS, DO SPSMFA E DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)
Receitas do RGPS	534.274	461.901	15,67
Despesas do RGPS	804.475	712.027	12,98
Resultado do RGPS (*Deficit*)	(270.202)	(250.126)	(8,03)
Receitas do RPPS	39.456	40.655	(2,95)
Despesas do RPPS	90.029	88.862	1,31
Resultado do RPPS (*Deficit*)	(50.574)	(48.208)	(4,91)
Receitas do SPSMFA	8.787	8.424	4,30
Despesas do SPSMFA	56.778	54.089	4,97
Resultado do SPSMFA (*Deficit*)	(47.991)	(45.665)	(5,09)
Receitas previdenciárias do FCDF	654	642	1,90
Despesas previdenciárias do FCDF	7.214	6.696	7,73
RESULTADO DO PREVIDENCIÁRIO DO FCDF (*DEFICIT*)	**(6.560)**	**(6.053)**	**(8,37)**

Fonte: RREO.

O Regime Geral de Previdência Social (RGPS) rege os trabalhadores do setor privado e é administrado pela União, por meio da RFB quanto às receitas, e pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) quanto às despesas. O RGPS arrecadou R$ 534,3 bilhões em 2022, R$ 72,4 bilhões a mais do que em 2021, quando foram auferidos R$ 461,9 bilhões (variação de 15,67%). As despesas do RGPS cresceram 12,98% em 2022, indo de R$ 712,0 bilhões para R$ 804,5 bilhões. Houve, portanto, crescimento de 8,03% no *deficit*, de R$ 250,1 bilhões para R$ 270,2 bilhões.

Por outro lado, o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) é estabelecido por lei e, no âmbito da União, busca assegurar, aos servidores titulares de cargos efetivos, os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos na CF/1988. Em 2022, a soma das receitas foi de R$ 39,5 bilhões (queda de 2,95%), das despesas, de R$ 90,0 bilhões (crescimento de 1,31%), gerando um resultado negativo de R$ 50,6 bilhões. O *deficit* de 2022 aumentou 4,91% em relação ao exercício anterior.

Quanto ao SPSMFA, foram arrecadados R$ 8,8 bilhões de contribuições, um aumento de 4,3% em relação ao exercício anterior. Já as despesas com pensionistas e militares inativos alcançaram R$ 56,8 bilhões em 2022, tendo crescido 4,97% em relação a 2021, quando foram empenhados R$ 54,1 bilhões.

No contexto do FCDF, a arrecadação de contribuições previdenciárias foi de R$ 654 milhões em 2022 e de R$ 642 milhões em 2021. Já as despesas foram de R$ 7,2 bilhões em 2022 e de R$ 6,7 bilhões em 2021, resultando em um *deficit* de R$ 6,6 bilhões em 2022.

(c) Resultado da Regra de Ouro

A CF/1988 (art. 167, III) estabelece que é vedada "a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta". Essa vedação é conhecida como Regra de Ouro e visa impedir que se recorra ao aumento de endividamento público para o pagamento de despesas correntes, que são as despesas de custeio e manutenção da máquina pública (remunerações a servidores, benefícios previdenciários, serviços, diárias, passagens etc.). Por outro lado, é permitido ao ente público recorrer ao endividamento para realizar investimentos ou refinanciar a própria dívida (despesas de capital).

Dessa forma, como princípio geral, quando o volume de despesas de capital é superior ao volume de operações de crédito contratadas, cumpre-se a regra. Em situação oposta, quando o ente público contrata operações de crédito (financiamento) em volume superior às despesas de capital executadas, pode-se afirmar que parte desse endividamento foi utilizado para cobrir despesas correntes, configurando-se uma situação proibida pelo texto constitucional, ressalvado se o Congresso Nacional autorizar essa possibilidade.

A apuração do cumprimento da Regra de Ouro ocorre em dois aspectos: no orçamento aprovado e no orçamento executado. Cabe ao Tesouro Nacional a apuração do cumprimento da regra quanto ao segundo aspecto.

Nessa apuração, são levados em consideração os efeitos dos acúmulos ou resgates de recursos da subconta da dívida da Conta Única do Tesouro Nacional – o chamado colchão de liquidez da dívida pública – conforme define a Resolução do Senado nº 48/2007. Explicando de outra forma, os recursos financeiros decorrentes da emissão de títulos da Dívida Pública Federal (DPF) somente são considerados na apuração da Regra de Ouro quando são utilizados no pagamento de alguma despesa.

Assim, na verificação do valor efetivo das operações de crédito utilizadas no exercício financeiro, a variação positiva na subconta da dívida reduz o montante de operações consideradas na apuração da Regra de Ouro, pois sinaliza a ocorrência de emissões de títulos não utilizadas em pagamentos de despesas. Por outro lado, quando o colchão de liquidez apresenta variação negativa, o valor das operações consideradas é acrescido, pois houve pagamento de despesas utilizando valores arrecadados com emissões de períodos passados.

É importante observar que, para o exercício de 2021, duas Emendas Constitucionais (EC) estabeleceram ressalvas na apuração do cumprimento da Regra de Ouro: a EC nº 109/2021 (art. 3º, § 2º), que excetuou as operações de crédito realizadas para custear a concessão do auxílio emergencial residual no enfrentamento das consequências sociais e econômicas da pandemia da Covid-19; e a Emenda Constitucional nº 113/2021 (§ 2º do art. 4º), que ressalvou despesas de vacinação contra a Covid-19 ou relacionadas a ações emergenciais e temporárias de caráter socioeconômico.

Em 2022, as receitas de operação de crédito consideradas na apuração foram de R$ 1,700 trilhão, sendo compostas por R$ 1,559 trilhão de operações de crédito do exercício e pelos resgates líquidos de R$ 140,6 bilhões da subconta da dívida da Conta Única do Tesouro Nacional.

Em relação à metodologia de apuração da Regra de Ouro na execução orçamentária, as despesas de capital são consideradas executadas pela ótica do empenho, que inclui a inscrição em restos a pagar não processados das despesas não liquidadas. Desse modo, as despesas de capital em 2022 totalizaram R$ 1,763 trilhão conforme Tabela abaixo.

TABELA • RESULTADO DA REGRA DE OURO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)
Receitas de Operações de Crédito Consideradas (I)	1.699.680	1.712.593	(0,75)
Receitas de Operações de Crédito	1.559.127	2.031.273	(23,24)
(-) Variação do saldo da subconta Dívida	(140.553)	277.106	(150,72)
(-) Ressalva da EC nº 109/2021	-	41.571	(100,00)
(-) Ressalva da EC nº 113/2021	-	2	(100,00)
Despesas de Capital (II)	1.763.443	1.832.331	(3,76)
Investimentos	51.217	46.127	11,04
Inversões Financeiras	73.783	76.198	(3,17)
Amortização de Dívida	1.638.442	1.710.006	(4,18)
RESULTADO DA REGRA DE OURO (III = II – I)	**63.763**	**119.737**	**(46,75)**

Fonte: RREO.

Observa-se, portanto, que as despesas de capital foram superiores às receitas de operações de crédito consideradas em R$ 63,8 bilhões no exercício de 2022, verificando-se o cumprimento dessa norma constitucional.

(d) Cumprimento dos Gastos Mínimos com Ações e Serviços Públicos de Saúde

As despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) da União são aquelas voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam, simultaneamente, aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei nº 8.080/1990 e que sejam de acesso universal, igualitário e gratuito, não se aplicando a despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre as condições de saúde da população, como o saneamento básico.

Foi estabelecido, pela EC nº 95/2016 (com alterações posteriores pela EC nº 113/2021), que o mínimo de despesas com ASPS para 2017 não poderia ser inferior a 15% da Receita Corrente Líquida (RCL), passando os gastos dos anos subsequentes a serem calculados pela atualização do gasto mínimo estabelecido para aquele ano, corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Desse modo, o mínimo a ser aplicado pela União com ASPS, em 2022, foi de R$ 139,8 bilhões.

A Tabela a seguir evidencia o cumprimento do gasto mínimo constitucional com ASPS, em 2022. Foram executados, no exercício, R$ 151,9 bilhões, superando em R$ 12,0 bilhões o mínimo constitucional.

TABELA • CUMPRIMENTO DO MÍNIMO CONSTITUCIONAL COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)
Despesas Executadas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	151.858	179.078	(15,20)
Mínimo Constitucional	139.813	127.033	10,06
DESPESA EXCEDENTE AO MÍNIMO CONSTITUCIONAL	**12.046**	**52.044**	**(76,86)**

Fonte: RREO.

Vale destacar que as despesas aqui mencionadas são restritas àquelas que integram o cômputo legal para apuração do mínimo constitucional, existindo, ainda, outras despesas com saúde executadas na União, mas que não compõem esse montante.

(e) Cumprimento dos Gastos Mínimos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

No exercício de 2022, a União executou o montante de R$ 84,0 bilhões com despesas típicas de ensino. O cálculo do mínimo de despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) foi dado pela EC nº 95/2016 (com posterior alteração pela EC nº 113/2021), que determinou que a União aplique, na vigência do Novo Regime Fiscal, o valor do mínimo do ano anterior atualizado pelo IPCA. Desse modo, o total das despesas executadas com MDE, em 2022, deve ser maior ou igual a R$ 62,8 bilhões.

A Tabela a seguir demonstra que a União executou R$ 21,2 bilhões acima do mínimo estabelecido para despesas com MDE em 2022, cumprindo, portanto, a determinação constitucional.

TABELA • CUMPRIMENTO DO MÍNIMO CONSTITUCIONAL COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)
Despesas Executadas com MDE	83.984	76.321	10,04
Mínimo Constitucional	62.776	57.038	10,06
DESPESA EXCEDENTE AO MÍNIMO CONSTITUCIONAL	**21.208**	**19.282**	**9,98**

Fonte: RREO.

Vale destacar que as despesas aqui mencionadas são apenas as que integram o cômputo legal para apuração do mínimo constitucional, existindo, ainda, outras despesas com ensino executadas na União, mas não consideradas no cálculo. Quando adicionadas as despesas executadas com todas as fontes de recursos (que incluem, por exemplo, despesas custeadas com a contribuição social do salário-educação, as despe-

sas com o FCDF e as custeadas com receitas de *royalties* de exploração do pré-sal) o total executado com educação atinge o montante de R$ 120,7 bilhões.

Sem prejuízo de outros dispositivos legais que limitam as despesas utilizadas na apuração do mínimo com MDE, a Lei nº 9.394/1996 elenca nos art. 70 e 71, respectivamente, os gastos considerados e não considerados nessa apuração.

Nota 50. Execução dos Restos a Pagar

Consideram-se restos a pagar as despesas empenhadas, mas pendentes de pagamento na data de encerramento do exercício financeiro anterior. O conceito de restos a pagar relaciona-se aos estágios da despesa pública, representados pelo empenho, liquidação e pagamento. O empenho constitui o primeiro estágio de comprometimento da despesa pública, referente à reserva de dotação orçamentária para pagamento futuro de um produto ou serviço específico no momento da contratação. A liquidação é o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a entrega do bem ou serviço objeto do gasto. O pagamento é o terceiro e último estágio da despesa e resulta na extinção da obrigação, após o respectivo ateste.

Quando o pagamento deixa de ser efetuado no exercício do empenho, procede-se, então, à inscrição em restos a pagar. Estes, no momento da inscrição, são classificados em dois tipos: processados e não processados.

Os restos a pagar processados se referem a despesas empenhadas e liquidadas, mas não pagas no exercício. Já os restos a pagar não processados se referem a despesas empenhadas, mas ainda não liquidadas, e consequentemente não pagas até o final do exercício. Os restos a pagar que, no encerramento do ano seguinte à sua inscrição, permanecerem pendentes de pagamento são reinscritos em RP.

Foi inscrito, para o exercício de 2023, o estoque de R$ 255,2 bilhões de restos a pagar (RP), o que representa crescimento nominal de R$ 21,6 bilhões (9,25%) em relação à inscrição ocorrida para o exercício de 2022 (R$ 233,6 bilhões). Essa elevação decorreu de efeito combinado da elevação nas inscrições no ano e de reinscrições. Conforme evidenciado no Relatório de Avaliação dos Restos a Pagar[8], os principais fatores responsáveis por esse aumento nas inscrições são:

- Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira (+ R$ 14,2 bilhões): uma justificativa para essa elevação foi a edição de portarias pelo Ministério da Economia ao final de 2022, abrindo créditos orçamentários adicionais, com respectivos reflexos nos limites orçamentários financeiros, para atender a demandas setoriais, em um montante total de R$ 31,0 bilhões que, embora tenham sido executadas orçamentariamente, não tiveram seus pagamentos realizados na integralidade até mesmo pelo aspecto temporal, o que resultou na inscrição em RAP das despesas que foram empenhadas mas não pagas;
- Benefícios Previdenciários (+ R$ 6,8 bilhões): despesas inscritas ao final de um exercício e pagas logo no início do exercício seguinte;
- Créditos Extraordinários (- R$ 8,0 bilhões): redução em larga medida associada a menores despesas inscritas para combate à pandemia da Covid-19; e
- Apoio Financeiro a Estados e Municípios (+ R$ 3,9 bilhões): aumento explicado pela inscrição em 2022/2023 de ações emergenciais destinadas ao setor cultural – Lei Complementar nº 195/2022, consoante decisão do STF.

A Tabela a seguir mostra a trajetória da posição de restos a pagar inscritos e reinscritos ao final de cada ano. Em 2022, do estoque de R$ 233,6 bilhões inscritos/reinscritos, foram cancelados R$ 16,7 bilhões (processados e não processados), foram pagos R$ 158,8 bilhões e o saldo a pagar foi de R$ 58,1 bilhões. No exercício anterior, foram cancelados R$ 40,2 bilhões, pagos R$ 139,8 bilhões e o saldo a pagar foi de R$ 47,8 bilhões no final do ano.

8. Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:46075

TABELA • HISTÓRICO DA COMPOSIÇÃO DOS ESTOQUES DE RESTOS A PAGAR - R$ BILHÕES

EXERCÍCIO	TOTAL				PROCESSADOS				NÃO PROCESSADOS			
	INSCRITOS E REINSCRITOS	CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR	INSCRITOS E REINSCRITOS	CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR	INSCRITOS E REINSCRITOS	CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR
2008/2009	94,6	16,3	48,3	30,0	26,9	7,6	15,2	4,2	67,7	8,7	33,2	25,8
2009/2010	115,0	14,8	61,9	38,2	22,9	1,4	17,8	3,7	92,1	13,4	44,2	34,5
2010/2011	128,9	16,6	74,1	38,3	25,5	1,5	19,8	4,2	103,4	15,1	54,3	34,1
2011/2012	141,2	12,7	79,5	49,0	24,1	0,9	18,2	5,0	117,1	11,8	61,3	44,0
2012/2013	177,0	17,2	88,7	71,1	26,3	0,9	20,5	4,9	150,7	16,3	68,2	66,2
2013/2014	219,1	21,2	111,8	86,1	33,6	0,7	27,9	5,0	185,5	20,5	83,9	81,1
2014/2015	228,0	34,6	121,6	71,9	38,5	1,7	32,2	4,6	189,5	32,9	89,3	67,3
2015/2016	185,7	21,2	105,6	58,9	45,2	0,7	40,1	4,3	140,5	20,5	65,5	54,6
2016/2017	148,2	17,1	76,2	55,0	22,9	0,4	18,7	3,8	125,3	16,6	57,5	51,2
2017/2018	155,3	19,4	83,0	53,0	26,8	0,8	23,0	3,0	128,5	18,5	60,0	49,9
2018/2019	189,6	29,8	114,9	44,8	59,7	0,6	56,3	2,8	129,9	29,2	58,6	42,0
2019/2020	181,2	18,4	117,8	44,9	72,4	1,4	62,2	8,8	108,7	17,0	55,6	36,2
2020/2021	227,9	40,2	139,8	47,8	74,0	1,8	64,5	7,7	153,9	38,4	75,3	40,2
2021/2022	233,6	16,7	158,8	58,1	74,7	1,4	67,1	6,3	158,9	15,3	91,7	51,9
2022/2023	255,2			255,2	81,8			81,8	173,4			173,4

Fonte: STN/ME (Relatório de Avaliação dos Restos a Pagar 2023).

Nota 51. Execução Efetiva do Gasto Público por Função de Governo

Esta Nota apresenta uma abordagem gerencial da execução da despesa, constituindo-se da soma das despesas liquidadas relativas a empenhos do exercício financeiro de 2022 com os restos a pagar inscritos em exercícios anteriores e liquidados neste exercício.

Para esta análise, foram desconsideradas as despesas com a função "Encargos Especiais", que representam principalmente os gastos da União com refinanciamento, encargos e amortização da sua dívida, e as transferências obrigatórias para outros entes.

Dessa forma, realizados esses ajustes, as despesas liquidadas de 2022 – incluindo os restos a pagar liquidados – foram de R$ 1,735 trilhão, tendo aumentado 11,21% em relação ao ano anterior (R$ 1,561 trilhão), como pode ser verificado na Tabela abaixo.

TABELA • DESPESAS EXECUTADAS POR FUNÇÃO, EXCETO ENCARGOS ESPECIAIS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Previdência Social	895.751	806.770	11,03	51,61
Assistência Social	202.569	163.951	23,55	11,67
Saúde	152.668	173.514	(12,01)	8,80
Educação	124.481	109.795	13,38	7,17
Trabalho	93.659	67.121	39,54	5,40
Defesa Nacional	87.134	83.807	3,97	5,02
Judiciária	41.354	37.049	11,62	2,38
Administração	28.176	26.640	5,77	1,62
Agricultura	28.157	21.273	32,36	1,62
Segurança Pública	14.394	12.900	11,58	0,83
Transporte	10.942	10.308	6,15	0,63
Ciência e Tecnologia	9.092	5.802	56,70	0,52
Essencial à Justiça	8.501	8.115	4,76	0,49
Urbanismo	8.469	5.314	59,38	0,49
Legislativa	7.707	7.563	1,90	0,44
Relações Exteriores	3.994	3.903	2,35	0,23
Gestão Ambiental	3.951	3.693	6,98	0,23
Comunicações	3.658	2.378	53,83	0,21
Comércio e Serviços	2.029	2.102	(3,46)	0,12
Indústria	1.852	1.748	5,95	0,11
Organização Agrária	1.842	1.536	19,92	0,11
Energia	1.459	1.860	(21,57)	0,08
Direitos da Cidadania	1.280	1.166	9,81	0,07
Cultura	1.234	1.217	1,40	0,07
Desporto e Lazer	750	566	32,46	0,04
Saneamento	348	493	(29,41)	0,02
Habitação	9	10	(12,17)	0,00
TOTAL	**1.735.463**	**1.560.595**	**11,21**	**100,00**

Fonte: Siafi.

O principal gasto da União em 2022 foi com a função "Previdência Social", perfazendo R$ 895,8 bilhões (51,61% das despesas efetivamente executadas). Em comparação com o exercício anterior, os gastos com essa função apresentaram um acréscimo de R$ 89,0 bilhões, variação de 11,03%, principalmente em decorrência do aumento das despesas com aposentadorias do RGPS – área urbana.

Em seguida, destacam-se as funções "Assistência Social" e "Saúde", que totalizaram, respectivamente, R$ 202,6 bilhões e R$ 152,7 bilhões em 2022. Os gastos com aquela função aumentaram 23,55% em 2022, principalmente devido ao Programa Auxílio Brasil e aos Benefícios de Prestação Continuada (BPC), enquanto esta teve redução de 12,01%, principalmente pelo maior volume de despesas no enfrentamento da pandemia da Covid-19 em 2021.

As despesas efetivamente executadas na função "Educação", em 2022, foram de R$ 124,5 bilhões, um aumento de 13,38% em relação ao exercício anterior, quando o valor executado foi de R$ 109,8 bilhões. O principal fator responsável por essa variação foi o aumento da complementação da União ao Fundeb, que passou de R$ 22,0 bilhões para R$ 32,9 bilhões.

As despesas efetivamente executadas na função "Trabalho", em 2022, foram de R$ 93,7 bilhões, um aumento de R$ 39,54% em relação a 2021, quando foram executados R$ 67,1 bilhões. Essa variação expressiva está relacionada principalmente com o abono salarial (R$ 23,6 bilhões em 2022; R$ 10,2 bilhões em 2021) e com o seguro-desemprego (R$ 40,7 bilhões em 2022; R$ 35,7 bilhões em 2021). Além disso, houve, em 2022, auxílios aos transportadores autônomos de cargas (R$ 2,3 bilhões) e aos motoristas de táxi (R$ 1,9 bilhão), implementados pela Emenda Constitucional nº 123/2022.

Nota 52. Receita Orçamentária

O Balanço Financeiro apresenta os fluxos de caixa e equivalentes de caixa de uma forma diferente da Demonstração dos Fluxos de Caixa, separando as receitas e despesas orçamentárias das extraorçamentárias e de transferências. Além disso, esse demonstrativo segue o regime de caixa e detalha as receitas e despesas orçamentárias de acordo com grupos de fontes.

Registre-se que as fontes vinculadas determinam, já no momento da arrecadação, a destinação dos recursos de acordo com vinculações legais, enquanto as fontes de recursos ordinárias podem ser utilizadas para qualquer finalidade, inclusive para complementar as despesas em áreas cuja arrecadação em fontes vinculadas específicas não seja suficiente, como a Previdência Social.

O Balanço Financeiro mostra o detalhamento da receita orçamentária em valores brutos por grupo de fonte, apresentando uma única linha com o total das deduções (restituições, retificações decorrentes de erro do contribuinte quando do recolhimento, compensações de tributo, incentivos fiscais etc.).

Para possibilitar a análise das deduções por grupo de fonte, a Tabela a seguir mostra a arrecadação líquida por grupo de fonte de recursos, bem como a participação percentual de cada grupo em relação ao total da arrecadação líquida.

TABELA • RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARRECADAÇÃO BRUTA X ARRECADAÇÃO LÍQUIDA – POR GRUPOS DE FONTES DE RECURSOS E DESTINAÇÃO - R$ MILHÕES

	ARRECADAÇÃO BRUTA	DEDUÇÕES	ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	AV* (%)
Ordinárias	731.711	(39.330)	692.381	16,00
Vinculadas	3.718.693	(84.099)	3.634.595	84,00
Educação	17.545	549	18.094	0,42
Seguridade Social (Exceto Previdência)	492.505	(42.550)	449.955	10,40
Previdência Social (RPPS)	39.653	(8)	39.645	0,92
Previdência Social (RGPS)	512.057	22.216	534.274	12,35
Receitas Financeiras	1.330	(169)	1.160	0,03
Dívida Pública	1.886.081	(26.057)	1.860.024	42,99
Alienação de Bens e Direitos	986	(52)	934	0,02
Transferências Constitucionais e Legais (Inclusive Fundos)	497.625	(26.546)	471.079	10,89
Outros Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas	269.283	(11.403)	257.880	5,96
Outros Recursos Vinculados	1.575	(26)	1.549	0,04
Recursos a Classificar	53	(54)	(0)	(0,00)
TOTAL	**4.450.405**	**(123.428)**	**4.326.976**	**100,00**

Fonte: Siafi.
*Nota: *Análise Vertical (AV) calculada em relação à arrecadação líquida.*

Do total líquido arrecadado pela União em 2022 (R$ 4,327 trilhões), apenas R$ 692,4 bilhões (16,00%) se deram com recursos ordinários, ou seja, não possuíam uma vinculação específica e puderam ser alocados discricionariamente pelos gestores públicos, respeitando-se a legislação vigente.

A receita com recursos vinculados à dívida pública representou 42,99% (R$ 1,860 trilhão) do total líquido arrecadado. Já a receita de recursos vinculados à Seguridade Social (saúde, previdência social e assistência social) representou 23,66% (R$ 1,024 trilhão).

Mais informações sobre a execução da receita orçamentária podem ser consultadas nas Notas “Execução Orçamentária da Receita” e “Resultado Orçamentário”.

Nota 53. Despesa Orçamentária

Durante o exercício de 2022, a despesa orçamentária executada importou em R$ 4,257 trilhões, o que correspondeu a um aumento de 5,18% em relação ao exercício anterior.

TABELA • DESPESA ORÇAMENTÁRIA – EXECUÇÃO – POR GRUPOS DE FONTES DE RECURSOS E DESTINAÇÃO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Ordinárias	660.932	533.345	23,92	15,53
Vinculadas	3.595.701	3.513.669	2,33	84,47
Educação	13.230	12.121	9,15	0,31
Seguridade Social (Exceto Previdência)	434.932	430.656	0,99	10,22
Previdência Social (RPPS)	39.983	37.652	6,19	0,94
Previdência Social (RGPS)	534.514	469.769	13,78	12,56
Receitas Financeiras	612	1.069	(42,77)	0,01
Dívida Pública	1.855.514	1.874.294	(1,00)	43,59
Alienação de Bens e Direitos	12.553	25	50.076,69	0,29
Transferências Constitucionais e Legais (Inclusive Fundos)	470.487	368.875	27,55	11,05
Outros Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas	233.563	318.844	(26,75)	5,49
Outros Recursos Vinculados	312	364	(14,21)	0,01
TOTAL	**4.256.633**	**4.047.014**	**5,18**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Restringida pelo padrão de arrecadação, a execução da despesa possui comportamento semelhante ao da receita. Em 2022, apenas 15,53% dos gastos foram executados em fontes de recursos ordinárias.

As despesas vinculadas à dívida pública representaram 43,59% (R$ 1,856 trilhão) do total executado. Já as despesas com recursos vinculados à Seguridade Social (saúde, previdência social e assistência social) representaram 23,71% (R$ 1,009 trilhão).

No item "Alienação de Bens e Direitos", a variação expressiva de 50.076,69% é decorrente de amortização da DPMFi, no valor de R$ 12,5 bilhões, utilizando recursos arrecadados com a alienação de participações societárias da União em empresas estatais entre os exercícios de 2018 e 2021 e que estavam disponíveis na Conta Única do Tesouro Nacional.

Para mais informações sobre o tema, consultar as Notas "Execução Orçamentária da Despesa" e "Resultado Orçamentário".

Nota 54. Resultado Financeiro

O resultado financeiro é composto pelo resultado orçamentário (receitas menos despesas orçamentárias), somado ao resultado das transferências financeiras (recebidas menos concedidas) e ainda o resultado extraorçamentário (recebimentos menos pagamentos extraorçamentários, incluindo os restos a pagar).

Em 2022, o resultado financeiro foi superavitário em R$ 103,2 bilhões, e sua formação é detalhada na Tabela a seguir.

TABELA • RESULTADO FINANCEIRO - R$ MILHARES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)
Receita Orçamentária (I)	4.326.976.229	4.280.212.526	1,09
Despesa Orçamentária (II)	4.256.632.711	4.047.014.379	5,18
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (III = I - II)	70.343.518	233.198.148	(69,84)
Transferências Financeiras Recebidas (IV)	2	190	(99)
Transferências Financeiras Concedidas (V)	4.804	1.582	203,62
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS (VI = IV - V)	(4.802)	(1.392)	(245,05)
Recebimentos Extraorçamentários (VII)	244.994.454	243.640.933	0,56
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	212.124.990	191.762.906	10,62
RESULTADO EXTRAORÇAMENTÁRIO (IX = VII - VIII)	32.869.464	51.878.027	(36,64)
RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (X = III + VI + IX)	**103.208.180**	**285.074.783**	**(63,80)**

Fonte: Siafi.

Em comparação com o exercício anterior, tanto a receita quanto a despesa orçamentária tiveram acréscimos em 2022. Porém, as despesas aumentaram em maior proporção (5,18%) do que as receitas (1,09%).

Entre os recebimentos extraorçamentários, 80,46% corresponderam à inscrição de restos a pagar em 2022, totalizando R$ 197,1 bilhões. Já em relação aos pagamentos extraorçamentários, 74,86% referiram-se ao pagamento de restos a pagar de exercícios anteriores, no montante de R$ 158,8 bilhões.

Nota 55. Geração Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa

A "Geração Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa" na União apurada em 31/12/2022 foi positiva em R$ 103,2 bilhões, representando uma redução de 63,80% em relação ao exercício anterior, quando o resultado foi positivo em R$ 285,1 bilhões, conforme Tabela a seguir.

TABELA • GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA – FORMAÇÃO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)
Atividades Operacionais	63.172	(60.478)	204,45
Atividades de Investimento	43.350	19.955	117,24
Atividades de Financiamento	(3.313)	325.598	(101,02)
TOTAL	**103.208**	**285.075**	**(63,80)**

Fonte: Siafi.

(a) Atividades Operacionais

O fluxo de caixa das atividades operacionais totalizou R$ 63,2 bilhões positivos em 31/12/2022, apresentando um aumento de 204,45% em relação ao montante negativo de R$ 60,5 bilhões do exercício anterior. Esse crescimento foi alcançado devido ao aumento dos ingressos de "Receitas Derivadas e Originárias", em R$ 423,8 bilhões (19,87%).

TABELA • FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)
Ingressos (I)	2.605.516	2.191.963	18,87
Receitas Derivadas e Originárias	2.557.215	2.133.379	19,87
Transferências Recebidas	437	795	(44,99)
Outros Ingressos Operacionais	47.864	57.789	(17,17)
Desembolsos (II)	2.542.345	2.252.441	12,87
Pessoal e Demais Despesas	1.578.913	1.398.663	12,89
Juros e Encargos da Dívida	247.340	256.357	(3,52)
Transferências Concedidas	662.758	545.464	21,50
Outros Desembolsos Operacionais	53.334	51.958	2,65
TOTAL (III = I - II)	**63.172**	**(60.478)**	**204,45**

Fonte: Siafi.

Em relação ao aumento das "Receitas Derivadas e Originárias", as funções orçamentárias que tiveram maior incremento foram as "Receitas Tributárias" (R$ 145,5 bilhões), as "Receitas de Contribuições" (R$ 126,6 bilhões) e as "Receitas Patrimoniais" (R$ 116,6 bilhões).

Quanto aos desembolsos de "Pessoal e Demais Despesas", a função orçamentária "Previdência Social" foi responsável por gastos que perfizeram R$ 889,4 bilhões, 56,33% do total, representando um aumento de R$ 86,6 bilhões (10,79%) em relação ao exercício anterior, conforme detalhamento apresentado na Tabela a seguir.

TABELA • DESEMBOLSOS COM PREVIDÊNCIA SOCIAL - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Aposentadorias do RGPS	541.941	483.596	12,06	60,93
Área Urbana	426.579	380.745	12,04	47,96
Área Rural	115.362	102.851	12,16	12,97
Pensões do RGPS	181.856	163.025	11,55	20,45
Área Urbana	143.361	128.385	11,67	16,12
Área Rural	38.495	34.641	11,13	4,33
Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reforma Militar	64.852	64.536	0,49	7,29
Pensões do RPPS e do Militar	49.377	47.691	3,54	5,55
Outros Benefícios do RGPS	40.006	35.849	11,60	4,50
Área Urbana	36.641	33.052	10,86	4,12
Área Rural	3.365	2.796	20,32	0,38
Outros	11.382	8.119	40,19	1,28
TOTAL	**889.414**	**802.816**	**10,79**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Ainda na categoria "Pessoal e Demais Despesas", as despesas na função "Assistência Social" somaram desembolsos de R$ 197,2 bilhões, 12,49% do total, em 31/12/2022, ante R$ 161,0 bilhões no exercício anterior.

(b) Atividades de Investimento

Em relação ao fluxo de caixa das atividades de investimento, houve geração de caixa de aproximadamente R$ 43,3 bilhões em 31/12/2022, ante uma geração de caixa de R$ 20,0 bilhões no exercício anterior. Entre os valores que compõem esse item, destaca-se o aumento de R$ 30,0 bilhões (28,14%) com ingressos de "Amortização de Empréstimos e Financiamentos Concedidos", o que explica, em boa parte, o aumento desse fluxo, como pode ser observado na Tabela abaixo.

TABELA • FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)
Ingressos (I)	137.373	114.765	19,70
Alienação de Bens	964	8.314	(88,41)
Amortização de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	136.409	106.452	28,14
Desembolsos (II)	94.023	94.810	(0,83)
Aquisição de Ativo Não Circulante	19.742	23.324	(15,36)
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	64.443	56.504	14,05
Outros Desembolsos de Investimentos	9.838	14.983	(34,33)
TOTAL (III = I - II)	**43.350**	**19.955**	**117,24**

Fonte: Siafi.

O item mais representativo do fluxo de caixa das atividades de investimento é composto pelas "Amortizações de Empréstimos e Financiamentos Concedidos", que totalizou, em 31/12/2022, R$ 136,4 bilhões, 99,30% do total de ingressos, detalhados na Tabela seguinte.

TABELA • AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Empréstimos Contratuais	93.718	83.406	12,36	68,70
Empréstimos – Estados e Municípios	31.934	8.720	266,20	23,41
Financiamentos – Fies	2.380	2.172	9,60	1,75
Financiamentos – Fundo Garantidor	1.561	-	-	1,14
Empréstimos – Programa das Operações Oficiais de Crédito	905	688	31,55	0,66
Outros	5.910	11.465	(48,45)	4,33
TOTAL	**136.409**	**106.452**	**28,14**	**100,00**

Fonte: Siafi.

A variação positiva de 28,14% nas amortizações de "Empréstimos e Financiamentos Concedidos" ocorreu, principalmente, em função do crescimento das amortizações dos "Empréstimos – Estados e Municípios", quando comparado ao exercício anterior. Esse aumento é explicado, principalmente, pela liquidação integral de R$ 23,9 bilhões pelo Município de São Paulo, tendo em vista o acordo judicial firmado entre o Município e a União relativo à área conhecida como "Campo de Marte".

Outra variação que se destaca é a de 12,36% em "Empréstimos Contratuais", decorrente, principalmente, do aumento de amortizações dos contratos com instituições financeiras geridos pela Coordenação-Geral de Controle e Execução de Operações Fiscais (COGEF/STN/ME).

Para mais detalhes, recomenda-se a leitura da Nota "Créditos a Receber".

Quanto aos desembolsos, a Tabela a seguir apresenta os principais órgãos responsáveis pelas "Concessões de Empréstimos e Financiamentos".

TABELA • CONCESSÕES DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS – POR ÓRGÃO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	22.182	20.773	6,78	34,42
Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE)	13.894	9.733	42,75	21,56
Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé)	6.248	5.301	17,86	9,70
Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO)	4.631	3.244	42,75	7,19
Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO)	4.631	3.244	42,75	7,19
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)	4.368	4.169	4,76	6,78
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT)	2.778	800	247,19	4,31
Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE)	1.257	604	108,08	1,95
Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust)	1.168	-	-	1,81
Ministério da Economia	1.048	5.965	(82,44)	1,63
Outros	2.238	2.669	(16,15)	3,47
TOTAL	**64.443**	**56.504**	**14,05**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Entre as "Concessões de Empréstimos e Financiamentos", destacam-se aquelas realizadas por meio do FAT, totalizando R$ 22,2 bilhões, referentes à transferência mínima de 28% da arrecadação do PIS/Pasep ao BNDES, de acordo com o art. 239 da CF/1988. Esses recursos são destinados ao financiamento de programas de desenvolvimento econômico, com o objetivo de fomentar as seguintes áreas/atividades:

- ampliação e diversificação das exportações;
- reestruturação da indústria;
- expansão e adequação da infraestrutura a cargo da iniciativa privada, com ênfase em investimentos nos setores de energia e telecomunicações;
- melhoria dos canais de acesso ao crédito para micros, pequenas e médias empresas;
- fortalecimento do mercado de capitais; e
- redução dos desequilíbrios regionais.

A redução em 82,44%, registrada no Ministério da Economia, é decorrente da transferência ocorrida em 2021 dos recursos do Pronampe ao Fundo Garantidor de Operações (FGO), no valor de R$ 5 bilhões, para integralização de cotas, conforme Medida Provisória nº 1.053, de 2 de junho de 2021, o que não se repetiu em 2022.

(c) Atividades de Financiamento

No que se refere ao fluxo de caixa das atividades de financiamento, foi registrado um consumo de caixa de R$ 3,3 bilhões em 2022, R$ 328,9 bilhões menor que o resultado positivo apresentado no exercício anterior.

TABELA • FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)
Ingressos (I)	1.631.951	2.031.273	(19,66)
Operações de Crédito	1.559.127	2.031.273	(23,24)
Outros Ingressos de Financiamento	72.824	-	-
Desembolsos (II)	1.635.264	1.705.675	(4,13)
Amortização / Refinanciamento da Dívida	1.635.264	1.705.675	(4,13)
TOTAL (III = I - II)	**(3.313)**	**325.598**	**(101,02)**

Fonte: Siafi.

Os ingressos de "Operações de Crédito" totalizaram R$ 1,559 trilhão em 31/12/2022, representando uma redução de R$ 472,1 bilhões em comparação com o exercício anterior como detalha a Tabela a seguir.

TABELA • INGRESSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)
Títulos do Tesouro Nacional – Mercado Interno	1.549.474	2.002.625	(22,63)
Títulos do Tesouro Nacional – Mercado Externo	-	11.799	(100,00)
Operações de Crédito Contratuais – Mercado Externo	9.653	16.849	(42,71)
TOTAL	**1.559.127**	**2.031.273**	**(23,24)**

Fonte: Siafi.

A redução de R$ 453,2 bilhões nos "Títulos do Tesouro Nacional – Mercado Interno" (22,63%) decorre de menor emissão de títulos do Tesouro Nacional em relação ao exercício anterior.

Quanto aos desembolsos, o seu montante foi de R$ 1,635 trilhão em 31/12/2022 e de R$ 1,706 trilhão no exercício anterior, sendo "Refinanciamento – Dívida Mobiliária" o item mais representativo, conforme detalhamento a seguir.

TABELA • AMORTIZAÇÃO E REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)
Refinanciamento – Dívida Mobiliária	1.411.840	1.384.561	1,97
Amortização – Dívida Mobiliária	206.985	304.817	(32,10)
Refinanciamento – Dívida Contratual	16.330	16.118	1,32
Amortização – Dívida Contratual	110	179	(38,86)
TOTAL	**1.635.264**	**1.705.675**	**(4,13)**

Fonte: Siafi.

Para mais informações sobre o financiamento da dívida pública, sugere-se a leitura do Relatório Anual da Dívida Pública Federal (RAD), disponível em: https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-anual-da-divida-rad.

Nota 56. Ajuste de Exercícios Anteriores

Os ajustes de exercícios anteriores compõem a linha "Resultados Acumulados" do Balanço Patrimonial (BP), que também é composta pelo resultado do exercício e pelos resultados de exercícios anteriores. Essas contas registram os efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes.

Os ajustes de exercícios anteriores também compõem a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), na qual, diferentemente da consolidação do BP, em que são aplicadas regras para compensar/eliminar saldos recíprocos entre unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (OFSS), são apresentados valores brutos, ou seja, sem aplicação dessas regras. Essa é a razão para a diferença entre os valores de ajustes de exercícios anteriores apresentados nos dois demonstrativos.

Em 31/12/2022, os ajustes de exercícios anteriores apresentaram um saldo devedor de R$ 64,1 bilhões[9] no BP, sendo que, na Tabela a seguir, apresenta-se a distribuição do saldo de ajuste de exercícios anteriores por órgão, destacando-se os montantes com ajustes superiores a R$ 2 bilhões. Tendo em vista que a conta de ajuste de exercícios anteriores pode receber lançamentos tanto a débito quanto a crédito, dependendo do ajuste que está sendo feito, os valores estão organizados em ordem decrescente pelo valor em módulo (os valores negativos indicam saldos devedores).

TABELA • AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES – POR ÓRGÃO SUPERIOR - R$ MILHÕES

	31/12/2022
Ministério da Defesa	100.229
Ministério da Economia	(51.446)
Ministério das Comunicações	23.978
Ministério da Educação	(20.162)
Supremo Tribunal Federal	8.545
Ministério da Saúde	6.293
Ministério do Trabalho e Previdência	(4.419)
Outros	1.046
TOTAL	**64.064**

Fonte: Siafi.

(a) Ministério da Defesa

Quanto ao Ministério da Defesa, o montante de R$ 100,2 bilhões apurado até 31/12/2022 decorre principalmente de ajuste de passivo atuarial, data-base 31/12/2021, no montante de R$ 98,6 bilhões, relativo às obrigações atuariais do Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA).

(b) Ministério da Economia

Quanto ao Ministério da Economia, o montante líquido negativo de R$ 51,4 bilhões apurado em 2022 decorre principalmente do registro do passivo exigível da Lei Complementar nº 176/2020 relativo a Estados e Municípios no montante aproximado de R$ 48,8 bilhões.

9. Valor consolidado. A linha de "Ajustes de Exercícios Anteriores" evidenciada na DMPL, no valor de R$ 63,7 bilhões, não possui consolidação, conforme o explicado na Nota "Conciliação entre os Saldos Finais da DMPL".

(c) Ministério das Comunicações

Quanto ao Ministério das Comunicações, o montante de R$ 24,0 bilhões decorre principalmente do reconhecimento em 2022 dos créditos a receber tributários e não tributários em fase administrativa, inerentes a exercícios anteriores.

(d) Ministério da Educação

Quanto ao Ministério da Educação, o montante negativo de R$ 20,2 bilhões apurado até 31/12/2022 decorre principalmente da regularização de amortização dos contratos com e sem cobertura do FGEduc celebrados com o Banco do Brasil entre 2018 e 2021, bem como da regularização do saldo das honras a receber referente aos contratos inadimplentes do Fies realizadas entre 2020 e 2021.

(e) Supremo Tribunal Federal

Quanto ao Supremo Tribunal Federal, o montante de R$ 8,5 bilhões apurado em 2022 refere-se principalmente à baixa de precatórios.

(f) Ministério da Saúde

Em relação ao Ministério da Saúde, o montante de R$ 6,3 bilhões apurado até 31/12/2022 decorre principalmente do reconhecimento da depreciação acumulada de bens móveis, permanentes e de consumo que não vinham sendo depreciados e que, por conta da realização do inventário físico para implementação do Siads, tiveram seu reconhecimento no presente subgrupo.

(g) Ministério do Trabalho e Previdência

Em relação ao Ministério do Trabalho e Previdência, o montante negativo de R$ 4,4 bilhões de ajuste de exercícios anteriores se refere principalmente à atualização do saldo relativo à obrigação com o seguro-desemprego das parcelas vincendas.

Nota 57. Conciliação entre os Saldos Finais da DMPL

A DMPL é uma demonstração cuja elaboração exige a montagem de uma matriz na qual as colunas representam as contas do patrimônio líquido, enquanto as linhas apresentam as movimentações ocorridas nessas contas ao longo do exercício.

Diferentemente da consolidação do Balanço Patrimonial, em que são aplicadas regras para compensar/eliminar saldos recíprocos entre unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (OFSS), na DMPL são apresentados valores brutos, ou seja, sem aplicação dessas regras.

Ocorre que a DMPL possui formato matricial, e, na atual estrutura do Siafi, apenas é permitida a aplicação de regras de consolidação em saldos, e não em células de matriz. Para efeitos de comparação, é apresentado, após a linha de saldo final da DMPL, o total consolidado, que representa o saldo final de cada conta do patrimônio líquido, caso fossem eliminadas as transações intraorçamentárias. Na Tabela a seguir, é apresentada a conciliação entre os saldos finais da DMPL.

TABELA • CONCILIAÇÃO ENTRE OS SALDOS FINAIS DA DMPL - R$ MILHÕES

	DMPL – SEM CONSOLIDAÇÃO (A)	TOTAL INTRAORÇAMENTÁRIO	SALDO ELIMINADO (B)	DMPL – COM CONSOLIDAÇÃO (C = A - B)
Patrimônio/ Capital Social	50.548	46.488	43.081	7.467
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (Afac)	2.500	2.500	2.110	389
Reservas de Capital	17	-	-	17
Reservas de Lucros	263	263	219	44
Demais Reservas	614	62	56	558
Resultados Acumulados	(5.236.471)	(43.322)	(40.613)	(5.195.857)
Ajustes de Avaliação Patrimonial	250	249	249	1
Ações/Cotas em Tesouraria	(1.394)	(0)	-	(1.394)
TOTAL	**(5.183.673)**	**6.240**	**5.102**	**(5.188.776)**

Fonte: Siafi.

As regras de consolidação, no patrimônio líquido, visam à eliminação dos investimentos da União nas empresas estatais dependentes, tendo como contrapartida as contas do patrimônio líquido dessas empresas. Isso ocorre porque tais empresas compõem a entidade econômica "União".

Além disso, na DVP, as VPA e VPD referentes aos resultados positivos e negativos de equivalência patrimonial intraorçamentários também são eliminadas no processo de consolidação, motivo pelo qual o valor do resultado patrimonial do exercício na DVP (consolidado) é diferente daquele apresentado na DMPL (não consolidado). No exercício de 2022, a diferença foi de R$ 3,5 bilhões, conforme Tabela a seguir.

TABELA – CONCILIAÇÃO ENTRE O RESULTADO PATRIMONIAL NA DVP E NA DMPL - R$ MILHÕES

RESULTADO DO EXERCÍCIO NA DMPL (I)	(89.458)
Resultado Negativo de Participações – MEP (II)	4.364
Resultado Positivo de Participações – MEP (III)	(886)
RESULTADO PATRIMONIAL NA DVP (IV = I + II + III)	(85.981)

Fonte: Siafi.

Nota 58. Partes Relacionadas

De acordo com a NBC TSP 22, se uma entidade tiver o poder de controlar a outra, ambas são consideradas partes relacionadas. O mesmo ocorre se uma das entidades tiver o poder de exercer influência significativa sobre a outra nas decisões financeiras e operacionais ou, ainda, se ambas estiverem sujeitas ao controle comum.

Nesse primeiro momento, optou-se por evidenciar apenas as informações relacionadas às participações diretas da União. Além disso, nas seções "b" e "c" desta nota, que tratam respectivamente de receitas recebidas e pagamentos efetuados, são evidenciadas apenas as informações relacionadas às seguintes entidades:

- Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);
- Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras);
- Caixa Econômica Federal (Caixa);
- Banco do Brasil S.A. (BB);
- Fundo de Garantia de Operações (FGO);
- Fundo de Arrendamento Residencial (FAR);

- Fundo Garantidor para Investimentos (FGI);
- Empresa Gerencial de Projetos Navais (Emgepron);
- Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEduc);
- Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. (ENBPar);
- Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB);
- Banco da Amazônia S.A. (Basa);
- Fundo Garantidor do Fundo de Financiamento Estudantil (FG-Fies);
- Financiadora de Estudos e Projetos (Finep);
- Fundo Garantidor de Habitação Popular (FGHab);
- Casa da Moeda do Brasil (CMB);
- Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobrás); e
- Companhia Imobiliária de Brasília (Terracap).

A escolha dessas entidades decorre do:

- controle ou da influência significativa que a União possui sobre elas;
- fato de que elas não estão consolidadas nas DCON, de acordo com o modelo brasileiro; e
- fato de que tais entidades representam cerca de 99% do total das participações permanentes sob controle direto da União.

(a) Investimentos

Na Tabela a seguir, é demonstrada a evolução dos investimentos da União em suas partes relacionadas durante o exercício de 2022.

TABELA • PARTES RELACIONADAS – EVOLUÇÃO DOS INVESTIMENTOS EM 2022 - R$ MILHÕES

	SALDO INICIAL 31/12/2021	APORTES	GANHOS MEP	PERDAS MEP	DIVIDENDOS E JCP	OUTROS MOVIMENTOS	SALDO FINAL 31/12/2022
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)	119.068	-	35.587	-	(17.609)	-	137.046
Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)	96.713	-	59.880	-	(62.307)	-	94.286
Caixa Econômica Federal (Caixa)	76.152	-	12.204	-	(3.540)	-	84.816
Banco do Brasil S.A. (BB)	68.115	-	9.731	-	(5.930)	(0)	71.916
Fundo de Garantia de Operações (FGO)	38.660	-	2.686	(654)	-	-	40.691
Fundo de Arrendamento Residencial (FAR)	20.592	665	478	-	-	-	21.734
Fundo Garantidor para Investimentos (FGI)	19.619	-	69	(1.551)	-	-	18.137
Empresa Gerencial de Projetos Navais (Emgepron)	10.744	-	458	-	(39)	-	11.162
Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEduc)	6.505	-	1.624	(245)	-	-	7.883
Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. (ENBPar)	4.000	2.323	-	-	-	-	6.323
Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB)	3.853	-	1.115	-	(211)	-	4.757
Banco da Amazônia S.A. (Basa)	1.457	1.032	1.585	(394)	(100)	-	3.579
Fundo Garantidor do Fundo de Financiamento Estudantil (FG-Fies)	2.140	500	733	(156)	-	-	3.217
Financiadora de Estudos e Projetos (Finep)	2.534	-	173	-	(172)	-	2.535
Fundo Garantidor de Habitação Popular (FGHab)	1.611	-	192	(17)	-	-	1.786
Casa da Moeda do Brasil (CMB)	2.317	-	98	(712)	(21)	-	1.682
Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobrás)	1.371	-	283	(3)	-	-	1.651
Companhia Imobiliária de Brasília (Terracap)	1.620	-	-	-	-	(393)	1.228
Outros	8.852	81	1.005	(566)	(315)	(3.860)	5.198
TOTAL	**485.921**	**4.601**	**127.901**	**(4.298)**	**(90.245)**	**(4.252)**	**519.628**

Fonte: Siafi.

Considerando-se a evolução dos investimentos da União em relação às partes relacionadas, houve um aumento líquido de R$ 33,7 bilhões quando comparados os saldos de 31/12/2021 e 31/12/2022, sendo R$ 4,6 bilhões em aportes, R$ 127,9 bilhões em ganhos com resultado de equivalência patrimonial, R$ 4,3 bilhões em perdas com resultado de equivalência patrimonial, R$ 90,2 bilhões em distribuições de dividendos e juros sobre capital próprio (JCP), e R$ 4,3 bilhões em outras movimentações.

Os aportes relacionam-se principalmente à Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. (ENBPar), criada pelo Decreto nº 10.791/2021, no valor de R$ 2,3 bilhões; e ao Banco da Amazônia (Basa), no valor de R$ 1,0 bilhão.

Os principais ganhos com resultado de equivalência patrimonial ocorreram na Petrobras (R$ 59,9 bilhões), no BNDES (R$ 35,6 bilhões), na Caixa (R$ 12,2 bilhões) e no BB (R$ 9,7 bilhões), enquanto as principais perdas com resultados de equivalência patrimonial ocorreram no FGI (R$ 1,6 bilhão), CMB (R$ 712 milhões) e no FGO (R$ 654 milhões).

Destaca-se a movimentação observada na linha "Outros" referente à reclassificação da empresa Veículo de Desestatização MG Investimentos S.A. (VDMG) no Fundo Nacional de Desestatização (FND), no valor de R$ 2,8 bilhões, conforme Decreto nº 9.999/2019, que incluiu a Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) no Programa Nacional de Desestatização (PND). A VDMG foi criada no âmbito da desestatização da CBTU, conforme Resolução Conselho do Programa de Parcerias de Investimento (CPPI) nº 206/2021. A outra parcela significativa de reclassificação refere-se à inclusão de R$ 1,0 bilhão pela Autoridade Portuária de Santos (APS), conforme Decreto nº 11.152/2022.

Para mais informações, recomenda-se a leitura das Notas "Investimentos" e "Resultado de Participações".

(b) Receitas Recebidas

No exercício de 2022, foram recebidos R$ 211,6 bilhões de receitas cujos recolhedores foram as partes relacionadas da União. As principais receitas se relacionaram com amortização de empréstimos (R$ 93,8 bilhões) e valores mobiliários (R$ 86,4 bilhões), representando em conjunto 85,18% do total, conforme Tabela a seguir.

TABELA • PARTES RELACIONADAS – RECEITAS RECEBIDAS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Amortização de Empréstimos	93.831	90.852	3,28	44,34
Valores Mobiliários	86.411	42.066	105,42	40,84
Operações de Crédito – Mercado Interno	10.146	32.713	(68,98)	4,79
Serviços e Atividades Financeiras	9.741	9.318	4,54	4,60
Operações de Crédito – Mercado Externo	-	11.799	(100,00)	-
Outros	11.471	18.257	(37,17)	5,42
TOTAL	**211.600**	**205.007**	**3,22**	**100,00**

Fonte: Siafi.

As fontes de receitas com partes relacionadas nas rubricas de amortização de empréstimos e financiamentos concedidos a terceiros foram provenientes da atuação com intermediários financeiros da União. Um exemplo disso foi o BNDES, responsável por quitar cerca de R$ 85,2 bilhões com a União, o que equivaleu a 90,76% dos ingressos relacionados com amortização de empréstimos, conforme detalhado na Tabela a seguir.

TABELA • PARTES RELACIONADAS – AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)	85.163	77.988	9,20	90,76
Caixa Econômica Federal (Caixa)	2.697	2.577	4,66	2,87
Banco do Brasil S.A. (BB)	2.417	3.939	(38,63)	2,58
Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEduc)	1.561	5.256	(70,29)	1,66
Basa	1.321	498	165,15	1,41
Financiadora de Estudos e Projetos (Finep)	375	408	(8,06)	0,40
Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB)	295	187	58,03	0,31
TOTAL	**93.831**	**90.852**	**3,28**	**100,00**

Fonte: Siafi.

No que tange a valores mobiliários, a Tabela a seguir apresenta a composição dessa receita.

TABELA • PARTES RELACIONADAS – VALORES MOBILIÁRIOS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)	56.374	21.144	166,62	65,24
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)	19.447	17.073	13,91	22,51
Banco do Brasil S.A. (BB)	6.087	3.278	85,69	7,04
Caixa Econômica Federal (Caixa)	3.899	135	2.778,45	4,51
Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB)	235	235	(0,22)	0,27
Outros	369	201	84,05	0,43
TOTAL	**86.411**	**42.066**	**105,42**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Em relação à Petrobras, BNDES e BB, os valores mobiliários recebidos referiram-se, quase que em sua totalidade, a juros sobre capital próprio e à distribuição de dividendos conforme sua natureza. Ressalta-se que esta Tabela contempla somente as receitas recebidas de juros sobre capital próprio e dividendos, não considerando o efeito de apropriações e outros ajustes como mostrado anteriormente na Tabela sobre a Evolução dos Investimentos. As receitas recebidas por operações de crédito no mercado interno foram apenas pela Caixa, responsável por R$ 10,1 bilhões.

Em relação às receitas de serviços e atividades financeiras, segue abaixo Tabela de composição das entidades recolhedoras dos valores.

TABELA • PARTES RELACIONADAS – SERVIÇOS E ATIVIDADES FINANCEIRAS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)	6.754	7.160	(5,68)	69,33
Caixa Econômica Federal (Caixa)	1.518	601	152,45	15,59
Banco do Brasil S.A. (BB)	881	1.036	(14,98)	9,04
Financiadora de Estudos e Projetos (Finep)	389	389	0,15	4,00
Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB)	152	104	47,07	1,56
Banco da Amazônia S.A. (Basa)	46	28	65,19	0,48
TOTAL	**9.741**	**9.318**	**4,54**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Conforme evidenciado, 69,33% das receitas com serviços e atividades financeiras foram arrecadadas do BNDES, perfazendo a quantia de R$ 6,8 bilhões.

(c) Pagamentos Efetuados

No exercício de 2022, foram realizados pagamentos no montante de R$ 428,9 bilhões que envolveram as partes relacionadas da União. Em muitas dessas transações, as partes relacionadas operaram como intermediários financeiros, inicialmente recebendo o valor da União e, depois, repassando para o beneficiário final do pagamento. Na Tabela a seguir, é apresentada a composição desses pagamentos.

TABELA • PARTES RELACIONADAS – PAGAMENTOS EFETUADOS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Contribuições a Estados e Municípios	99.574	101.434	(1,83)	23,21
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	42.711	42.089	1,48	9,96
Aposentadorias do RGPS	41.477	31.921	29,94	9,67
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	40.692	37.736	7,83	9,49
Seguro Desemprego e Abono Salarial	40.680	45.895	(11,36)	9,48
Despesas de Exercícios Anteriores	23.935	312	7.563,85	5,58
Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reforma Militar	23.367	23.073	1,27	5,45
Distribuição de Receitas	16.115	14.128	14,06	3,76
Subvenções Econômicas	14.500	9.754	48,65	3,38
Auxílios Financeiros a Pessoa Física	11.375	69.599	(83,66)	2,65
Pensões, Pensões Especiais e Pensões do RGPS	8.926	8.216	8,64	2,08
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	7.157	6.728	6,38	1,67
Principal Corrigido Dívida Contratual Refinanciado	7.138	5.896	21,08	1,66
Indenizações e Restituições	7.092	4.961	42,94	1,65
Contribuições	5.715	4.546	25,70	1,33
Outros	38.493	41.076	(6,29)	8,97
TOTAL	**428.947**	**447.365**	**(4,12)**	**100,00**

Fonte: Siafi.

O principal pagamento referiu-se às contribuições realizadas a Estados e Municípios (23,21%), caracterizadas como transferências correntes ou de capital, realizadas pela União em favor desses entes da Federação. Nessa modalidade de pagamento, as partes relacionadas atuam como intermediários financeiros da União, fazendo com que os recursos cheguem aos outros entes federados. No caso das contribuições, todo o montante foi operacionalizado pelo BB.

A execução de pagamentos de vencimentos e vantagens fixas devidas a servidores e empregados públicos civis evidenciou repasses de R$ 42,7 bilhões em 2022, sendo o BB responsável por 80,97% e a Caixa responsável por 19,03% destes repasses.

A parcela dos pagamentos relacionados com aposentadorias do RGPS, no montante de R$ 41,5 bilhões, foi realizada integralmente com intermediação financeira do BB.

Abaixo, apresenta-se a composição dos pagamentos para concessão de empréstimos e financiamentos.

TABELA • PARTES RELACIONADAS – CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)	24.934	21.881	13,95	61,28
Banco do Brasil S.A. (BB)	7.078	5.618	25,98	17,39
Banco da Amazônia S.A. (Basa)	4.631	3.244	42,75	11,38
Financiadora de Estudos e Projetos (Finep)	2.857	984	190,27	7,02
Fundo de Garantia de Operações (FGO)	-	5.000	(100,00)	-
Outros	1.192	1.008	18,23	2,93
TOTAL	**40.692**	**37.736**	**7,83**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Nos pagamentos relacionados com a concessão de empréstimos e financiamentos, as partes relacionadas da União atuaram em grande parte na intermediação financeira, não sendo beneficiárias diretas de tais gastos, à exceção dos fundos. Destaque para o valor intermediado por meio do BNDES, que representou 61,28% (R$ 24,9 bilhões) do total dos recursos. Ressalta-se, ainda, que em 2021, por intermédio da Medida Provisória nº 1.053/2021, foi aberto crédito extraordinário no valor de R$ 5,0 bilhões para integralização de cotas no Fundo Garantidor de Operações (FGO) para o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), montante desembolsado no terceiro trimestre de 2021. Em 2022, não ocorreram novos desembolsos.

O seguro-desemprego e abono salarial são benefícios sociais pagos aos trabalhadores, conforme legislações específicas. Dessa forma, por exemplo, a Lei nº 7.998/1990 determina, em seus art. 9º-A, 10 e 15, que o pagamento do abono salarial e do seguro-desemprego seja efetuado com recursos do FAT por meio de instituições financeiras, conforme regulamento editado pela Sprev/MTP. As operações foram realizadas integralmente no exercício 2022 por intermédio da Caixa.

Na rubrica "Despesas de Exercícios Anteriores", houve um aumento acentuado que decorre, principalmente, do abono salarial empenhado em 2022, no valor de R$ 24,0 bilhões, cuja competência é de exercícios anteriores.

(d) Remuneração do Pessoal-Chave da Administração

A norma IPSAS 20 descreve que, além das transações com as partes relacionadas, devem ser evidenciadas informações sobre o pessoal-chave da Administração e, em especial, da estrutura de remuneração.

No caso da União, a apresentação de informações em muitos detalhes seria inviável, dada a complexidade que envolve o tema. Não existe um único sistema que reúna tais informações, pois cada Poder possui autonomia em relação à gestão de pessoal. As despesas com pessoal estão distribuídas conforme Tabela abaixo.

TABELA • PARTICIPAÇÃO NAS DESPESAS COM PESSOAL – POR PODER

	31/12/2022	31/12/2021
Executivo	79,97	80,40
Judiciário	15,11	14,65
Legislativo	3,02	3,10
Ministério Público da União	1,90	1,86
TOTAL	**100,00**	**100,00**

Fonte: SGP/ME (Painel Estatístico de Pessoal).*
*Nota: *Disponível em http://painel.pep.planejamento.gov.br.*

No caso do Poder Executivo, a gestão de pessoal é feita por intermédio do Sistema de Gestão de Pessoas do Governo Federal (Sigepe). O Sistema é supervisionado pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal (SGP) da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

As informações sobre as despesas com pessoal da União, distribuição por órgão e entidade da Administração Federal, número de servidores públicos, distribuição por faixa de remuneração e demais informações organizacionais estão disponíveis no endereço eletrônico intitulado "Painel Estatístico de Pessoal" (http://painel.pep.planejamento.gov.br)[10].

Destaca-se ainda a existência do Portal da Transparência (www.transparencia.gov.br), que contém informações sobre esta temática no Poder Executivo Federal, sendo nele possível consultar, de forma individualizada, as remunerações pagas por aquele Poder.

A seguir, é apresentada a distribuição dos cargos, funções e gratificações em dezembro de 2022, que totalizou 91.151 cargos, representando um aumento de 1,51% em relação aos 89.793 existentes em 2021.

TABELA • QUANTITATIVO DE OCUPANTES DE CARGOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA E GRATIFICAÇÕES DO PODER EXECUTIVO FEDERAL - R$ MILHÕES

CARGOS E FUNÇÕES	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
FCE (Função Comissionada Executiva - Lei nº 14.204/2021)	23.910	2	1.195.400,00	26,23
FG (Função Gratificada)	22.392	21.944	2,04	24,57
FUC (Função Comissionada de Coord. Curso)	11.623	11.299	2,87	12,75
CD (Cargo de Direção)	8.742	8.661	0,94	9,59
CCE (Cargo Comissionado Executivo - Lei nº 14.204/2021)	5.805	0	-	6,37
FPE (Função Comissionada do Poder Executivo)	3.821	12.928	(70,44)	4,19
FGR (Função Gratificada – Lei nº 8.216/1991)	2.988	11.811	(74,70)	3,28
DAS (Direção e Assessoramento Superior)	2.842	10.175	(72,07)	3,12
FCT (Função Comissionada Técnica)	958	4.214	(77,27)	1,05
Outros	8.070	8.759	(7,87)	8,85
TOTAL	**91.151**	**89.793**	**1,51**	**100,00**

Fonte: SGP/ME (Painel Estatístico de Pessoal).*
*Nota: *Disponível em http://painel.pep.planejamento.gov.br.*

Entre os cargos e as funções anteriormente apresentados, merece especial destaque o grupo "Comissionados de Direção e Assessoramento", que contempla os cargos e as funções: Cargo Comissionado de Assessoria (CA), Cargo Comissionado de Assistência (CAS), Cargo Comissionado de Direção (CCD), Cargo Comissionado Executivo (CCE), Cargo de Direção (CD), Cargo Comissionado de Gerência Executiva (CGE), Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS), Função Comissionada Executiva (FCE), exceto nível 4, Gratificação Função de Natureza Especial Ex-Territórios (GNE-EX-TER/A), Gratificação de Natureza Especial Distrito Federal (GNE-GDF), Cargo de Natureza Especial (NE-001 e NES). As competências de seus ocupantes são as que mais se aproximam do conceito de pessoal-chave da administração, apresentado na IPSAS 20.

De acordo com a referida norma, o pessoal-chave da administração engloba todos os gestores da entidade e outras pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade.

10. Em que pese o Painel Estatístico de Pessoal ter adotado as siglas "CCX" e "FEX" para os Cargos Comissionados Executivos e as Funções Comissionadas Executivas, nesta Nota foram utilizadas as siglas dispostas na Lei nº 14.204/2021, quais sejam, "CCE" e "FCE", respectivamente.

TABELA • QUANTITATIVO DOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO – POR NÍVEL DE FUNÇÃO

NÍVEL DE FUNÇÃO	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)
FCE (Exceto nível 4)	20.273	2	46,84
FCE -0105	4.171	0	9,64
FCE -0102	2.740	0	6,33
FCE -0107	2.284	0	5,28
FCE -0101	1.914	0	4,42
FCE -0202	1.187	0	2,74
Outros	7.977	2	18,43
CD	8.742	8.661	20,20
CD-0004	5.014	4.961	11,58
CD-0003	2.299	2.285	5,31
Outros	1.429	1.415	3,30
CCE	5.805	0	13,41
CCE -0113	923	0	2,13
CCE -0110	863	0	1,99
CCE -0107	591	0	1,37
CCE -0105	568	0	1,31
Outros	2.860	0	6,61
FPE	3.821	12.928	8,83
FPE-1011	1.030	5.174	2,38
FPE-1012	965	2.875	2,23
FPE-1013	708	1.987	1,64
Outros	1.118	2.892	2,58
DAS	2.842	10.175	6,57
DAS-1	661	2.195	1,53
DAS-3	633	2.376	1,46
DAS-4	593	2.248	1,37
DAS-2	508	2.051	1,17
Outros	447	1.305	1,03
Outras funções	1.800	1.866	4,16
TOTAL	**43.283**	**33.632**	**100,00**

Fonte: SGP/ME (Painel Estatístico de Pessoal)*
*Nota: *Disponível em http://painel.pep.planejamento.gov.br.*

Nas próximas Tabelas, é demonstrada a faixa etária, o grau de instrução e o sexo dos ocupantes de cargos desse grupo.

TABELA • QUANTITATIVO DOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO – POR FAIXA ETÁRIA

NÍVEL DE FUNÇÃO	FAIXA ETÁRIA					TOTAL
	ATÉ 30 ANOS	31 A 40 ANOS	41 A 50 ANOS	51 A 60 ANOS	ACIMA DE 60 ANOS	
FCE	377	5.509	7.328	4.555	2.504	20.273
CD	129	2.722	3.174	1.968	749	8.742
CCE	570	1.597	1.701	1.207	730	5.805
FPE	26	1.045	1.340	1.008	402	3.821
DAS	220	734	871	701	316	2.842
Outras	47	457	870	334	92	1.800
TOTAL	**1.369**	**12.064**	**15.284**	**9.773**	**4.793**	**43.283**

Fonte: SGP/ME (Painel Estatístico de Pessoal).*
*Nota: *Disponível em http://painel.pep.planejamento.gov.br.*

TABELA • QUANTITATIVO DOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO – POR GRAU DE INSTRUÇÃO

GRAU DE INSTRUÇÃO	FEX	CD	CCX	FPE	DAS	OUTRAS	TOTAL
Ensino Fundamental Incompleto	51	0	10	1	0	4	66
Ensino Fundamental	159	0	61	8	17	92	337
Ensino Médio	3.712	102	1.008	363	395	495	6.075
Ensino Superior	13.293	738	4.215	3.040	2.155	1.073	24.514
Aperfeiçoamento	45	2	6	13	3	1	70
Especialização	744	1.579	34	45	12	5	2.419
Mestrado	1.428	2.258	301	185	174	99	4.445
Doutorado	841	4.063	169	166	86	31	5.356
Pós-doutorado	0	0	1	0	0	0	1
TOTAL	**20.273**	**8.742**	**5.805**	**3.821**	**2.842**	**1.800**	**43.283**

Fonte: SGP/ME (Painel Estatístico de Pessoal).*
*Nota: *Disponível em http://painel.pep.planejamento.gov.br.*

TABELA • QUANTITATIVO DOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO – POR SEXO

NÍVEL DE FUNÇÃO	MASCULINO		FEMININO		TOTAL
	(QTDE)	(%)	(QTDE)	(%)	
FCE	12.794	63,11	7.479	36,89	20.273
CD	5.312	60,76	3.430	39,24	8.742
CCE	3.110	53,57	2.695	46,43	5.805
FPE	2.404	62,92	1.417	37,08	3.821
DAS	1.641	57,74	1.201	42,26	2.842
Outras	1.314	73,00	486	27,00	1.800
TOTAL	**26.575**	**61,40**	**16.708**	**38,60**	**43.283**

Fonte: SGP/ME (Painel Estatístico de Pessoal).*
*Nota: *Disponível em http://painel.pep.planejamento.gov.br.*

Nota 59. Evolução da Arrecadação de Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio

A Tabela a seguir denota a evolução do pagamento de Dividendos e Juros sobre Capital Próprio (JCP), critério de caixa, de 2018 a 2022, pelas empresas estatais que mais contribuíram para a arrecadação.

TABELA • DIVIDENDOS/JCP RECEBIDOS – POR ANO - R$ MILHÕES

	2018	2019	2020	2021	2022
Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)	748	1.314	1.649	21.144	56.374
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)	1.500	9.538	-	13.565	18.879
Banco do Brasil S.A. (BB)	2.204	3.709	2.120	3.247	5.975
Caixa Econômica Federal (Caixa)	2.804	4.767	1.008	2.816	3.591
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras)	-	476	1.086	1.601	472
Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB)	78	177	130	135	215
IRB	81	85	-	-	-
Outras	261	814	584	977	1.498
TOTAL	**7.676**	**20.879**	**6.577**	**43.484**	**87.004**

Fonte: STN/ME (Resultado do Tesouro Nacional).

Em 2022, a arrecadação de Dividendos/JCP pelo Tesouro Nacional, critério caixa, atingiu o montante de R$ 87,0 bilhões, superior em 100,08% ao volume obtido no exercício anterior.

Destaque para os pagamentos realizados pelas empresas Petrobras e BNDES. Importante pontuar o crescimento do pagamento de dividendos da Petrobras de 166,62%, que explica boa parte do aumento do montante da arrecadação.

A Tabela a seguir resume as antecipações de dividendos e JCP de 2018 a 2022.

TABELA • ANTECIPAÇÃO DE DIVIDENDOS/JCP RECEBIDOS - R$ MILHÕES

	2018	2019	2020	2021	2022
Petrobras	748	1.122	-	18.179	45.264
BB	1.847	2.849	1.487	2.626	4.794
BNDES	-	7.870	-	8.616	-
Caixa	-	3.019	-	-	-
Outras	145	385	366	486	93
TOTAL	**2.740**	**15.245**	**1.854**	**29.906**	**50.150**

Fonte: COPAR/STN/ME.

Importante registrar que os Dividendos/JCP recebidos em um determinado ano (regime de caixa) não podem ser comparados diretamente com o resultado daquele exercício (regime de competência), uma vez que os valores pagos em um exercício são, regra geral, relativos ao lucro declarado do exercício anterior, podendo conter ainda encargos financeiros incidentes desde a data de encerramento do exercício até a data de recolhimento efetivo da remuneração aprovada, conforme dispõe o Decreto nº 2.673/1998. Além disso, os valores recebidos podem conter quantias referentes a resultados de exercícios anteriores registrados em reservas de lucros.

Na Tabela seguinte, é possível analisar o comportamento dos Dividendos/JCP em relação à receita total (receitas administradas pela RFB, receitas não administradas pela RFB e as receitas líquidas para o RGPS, antes de deduzidos os incentivos fiscais e as transferências por repartição da receita), arrecadados pelo critério de caixa, ambos em valores correntes, no período de 2018 a 2022.

TABELA • DIVIDENDOS/JCP RECEBIDOS EM RELAÇÃO À RECEITA TOTAL - R$ MILHARES

ANO	RECEITA DE DIVIDENDOS – CRITÉRIO CAIXA (A)	RECEITA TOTAL (B)	RELAÇÃO (%) (A/B)
2022	87.004	2.313.305	3,76
2021	43.484	1.932.650	2,25
2020	6.577	1.468.096	0,45
2019	20.879	1.635.608	1,28
2018	7.676	1.488.999	0,52

Fonte: STN/ME (Resultado do Tesouro Nacional).

Nota 60. Projeção Atuarial do Regime Geral de Previdência Social

De acordo com o art. 1º da Lei nº 8.213/1991, "a Previdência Social, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente".

O Regime Geral de Previdência Social (RGPS) garante a cobertura de todas as situações anteriormente descritas, com exceção de desemprego involuntário e aposentadoria por tempo de contribuição para o contribuinte individual e facultativo, abrangido pelo art. 21, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, com redação dada pela Lei nº 12.470/2011.

Segundo a NBC TSP 29 – Benefícios Sociais, as entidades provedoras de benefícios sociais são incentivadas, mas não obrigadas, a elaborar Relatórios Contábeis de Propósito Geral que forneçam informações sobre a sustentabilidade de longo prazo das finanças da entidade. Dessa forma, esta nota atende a essa perspectiva.

Diante desse cenário, visto que os beneficiários do RGPS não são, em sua maioria, empregados da União, buscou-se analisar a experiência internacional sobre a evidenciação da Previdência Social.

As referências analisadas foram os Estados Unidos da América (EUA) e o Canadá, que figuram entre as maiores economias mundiais, pertencem à Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e possuem sistemas similares ao RGPS.

Em 2021, em conjunto com as demonstrações contábeis baseadas no regime de competência, o governo federal norte-americano divulgou o Relatório de Sustentabilidade Financeira (*Sustainability Financial Statements*) contendo a informação relativa ao *Social Insurance* (que abrange os programas de seguridade social: *Social Security, Medicare, Railroad Retirement* e *Black Lung*). Guardadas as devidas particularidades, o *Social Insurance* pode ser considerado equivalente ao RGPS e segue o regime de caixa.

No modelo norte-americano, são evidenciados os valores presentes das receitas e despesas futuras, estimadas para um período de 75 anos. A projeção das despesas que afetarão o *Social Insurance* é baseada em premissas de longo prazo, mas não é contabilizada nas contas anuais. Por convenção contábil, as transferências de recursos para financiamento desses programas são eliminadas ao nível das demonstrações contábeis consolidadas do governo. Ademais, as normas contábeis daquele país exigem a divulgação de estimativas das obrigações atuariais em demonstrações contábeis separadas.

Nas demonstrações contábeis do exercício encerrado em março de 2021 publicadas pelo governo nacional canadense, é adotada uma lógica semelhante à utilizada pelos Estados Unidos, porém, a explicação é outra. No Canadá, existe um plano de benefícios conhecido como *Canadian Pension Plan (CPP)*, que, guardadas

as devidas particularidades, é similar ao RGPS. O CPP não é consolidado nas demonstrações do governo nacional, pois o governo canadense não controla tal entidade.

No entanto, o CPP possui demonstrações contábeis nas quais são evidenciadas informações sobre o passivo atuarial. Na *Statement of Financial Position* (similar ao Balanço Patrimonial utilizado no Brasil), são apresentados os ativos e os passivos relacionados com a arrecadação de contribuições e a obrigação atuarial, respectivamente.

Por sua vez, as obrigações atuariais do governo para cobertura do plano são descontadas a taxas à vista de títulos públicos, resultando em oscilações significativas entre os exercícios. Assim, a partir das demonstrações contábeis de 2019-2020, o governo canadense passou a divulgar em seus relatórios financeiros o *deficit* anual isolando o impacto das perdas líquidas atuariais.

Observa-se que, diante da experiência internacional aqui relatada, ocorre a evidenciação do passivo atuarial de regimes semelhantes ao RGPS. Todavia, não há consolidação dessas informações nas demonstrações dos respectivos governos nacionais. No âmbito do Governo Federal brasileiro, está em discussão qual deve ser a melhor forma de evidenciação para o RGPS.

Neste exercício e no exercício anterior, na União, considerando o contexto anteriormente apresentado, não foi realizada a consolidação do passivo atuarial relacionado ao RGPS por entender que é necessário o avanço da discussão sobre esta temática para o aperfeiçoamento do modelo contábil nacional. Entretanto, na Tabela a seguir, é apresentada a projeção do resultado previdenciário do RGPS para um horizonte de 78 anos.

TABELA • DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - R$ MILHÕES

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO	
	VALOR (A)	% EM RELAÇÃO AO PIB	VALOR (B)	% EM RELAÇÃO AO PIB	VALOR (A-B)	% EM RELAÇÃO AO PIB
2023	613.748	5,73	825.204	7,71	211.456	1,97
2024	658.294	5,73	911.357	7,93	253.063	2,20
2025	692.707	5,63	961.767	7,82	269.060	2,19
2026	728.511	5,57	1.014.725	7,75	286.214	2,19
2027	765.520	5,50	1.067.134	7,67	301.614	2,17
2028	803.842	5,50	1.121.684	7,67	317.841	2,17
2029	843.597	5,49	1.189.057	7,74	345.460	2,25
2030	884.856	5,48	1.251.457	7,76	366.602	2,27
2031	927.478	5,48	1.317.116	7,78	389.639	2,30
2032	971.728	5,47	1.395.700	7,86	423.972	2,39
2033	1.017.628	5,47	1.467.816	7,89	450.188	2,42
2034	1.065.181	5,46	1.543.588	7,91	478.407	2,45
2035	1.114.390	5,46	1.634.909	8,00	520.519	2,55
2036	1.165.194	5,45	1.719.016	8,04	553.822	2,59
2037	1.217.852	5,45	1.807.799	8,09	589.947	2,64
2038	1.272.291	5,44	1.915.260	8,19	642.970	2,75
2039	1.328.483	5,44	2.014.995	8,25	686.512	2,81
2040	1.386.403	5,43	2.119.733	8,31	733.330	2,87
2041	1.446.307	5,43	2.245.123	8,43	798.815	3,00
2042	1.508.241	5,43	2.365.383	8,51	857.143	3,08

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO	
	VALOR (A)	% EM RELAÇÃO AO PIB	VALOR (B)	% EM RELAÇÃO AO PIB	VALOR (A-B)	% EM RELAÇÃO AO PIB
2043	1.572.238	5,42	2.491.511	8,59	919.272	3,17
2044	1.638.273	5,42	2.636.289	8,72	998.016	3,30
2045	1.706.303	5,42	2.780.431	8,82	1.074.128	3,41
2046	1.776.608	5,41	2.932.486	8,93	1.155.878	3,52
2047	1.849.366	5,41	3.099.309	9,07	1.249.944	3,66
2048	1.924.552	5,41	3.268.685	9,18	1.344.132	3,78
2049	2.002.108	5,40	3.445.661	9,30	1.443.553	3,90
2050	2.081.942	5,40	3.636.784	9,44	1.554.841	4,03
2051	2.164.434	5,40	3.832.668	9,56	1.668.234	4,16
2052	2.249.662	5,40	4.033.928	9,68	1.784.266	4,28
2053	2.337.470	5,39	4.244.128	9,79	1.906.659	4,40
2054	2.427.737	5,39	4.461.502	9,91	2.033.765	4,52
2055	2.520.321	5,39	4.689.076	10,02	2.168.754	4,64
2056	2.616.129	5,38	4.963.998	10,22	2.347.870	4,83
2057	2.714.938	5,38	5.254.032	10,41	2.539.094	5,03
2058	2.816.792	5,38	5.557.502	10,61	2.740.710	5,23
2059	2.921.668	5,37	5.872.266	10,80	2.950.598	5,42
2060	3.029.440	5,37	6.201.131	10,99	3.171.691	5,62
2061	3.141.894	5,36	6.549.466	11,18	3.407.572	5,82
2062	3.258.502	5,36	6.928.930	11,40	3.670.428	6,04
2063	3.379.162	5,36	7.335.619	11,63	3.956.456	6,27
2064	3.503.715	5,36	7.768.863	11,87	4.265.147	6,52
2065	3.632.014	5,35	8.191.547	12,07	4.559.533	6,72
2066	3.766.703	5,35	8.544.236	12,14	4.777.533	6,79
2067	3.906.571	5,35	8.859.428	12,13	4.952.857	6,78
2068	4.051.257	5,35	9.183.237	12,12	5.131.981	6,78
2069	4.200.463	5,35	9.514.987	12,11	5.314.524	6,77
2070	4.353.911	5,35	9.924.213	12,18	5.570.301	6,84
2071	4.515.022	5,34	10.417.030	12,33	5.902.008	6,99
2072	4.681.879	5,34	10.925.840	12,47	6.243.961	7,13
2073	4.854.318	5,34	11.454.017	12,60	6.599.699	7,26
2074	5.032.156	5,34	12.002.224	12,73	6.970.069	7,40
2075	5.214.955	5,34	12.572.257	12,87	7.357.302	7,53
2076	5.406.792	5,34	13.165.460	12,99	7.758.668	7,66
2077	5.606.300	5,33	13.782.006	13,11	8.175.706	7,78
2078	5.813.228	5,33	14.425.981	13,24	8.612.753	7,90
2079	6.026.876	5,33	15.098.495	13,36	9.071.619	8,03
2080	6.246.297	5,33	15.800.227	13,49	9.553.930	8,15

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO	
	VALOR (A)	% EM RELAÇÃO AO PIB	VALOR (B)	% EM RELAÇÃO AO PIB	VALOR (A-B)	% EM RELAÇÃO AO PIB
2081	6.477.945	5,33	16.531.720	13,61	10.053.775	8,27
2082	6.719.093	5,33	17.292.610	13,72	10.573.517	8,39
2083	6.968.776	5,33	18.088.729	13,84	11.119.953	8,51
2084	7.226.086	5,33	18.918.473	13,96	11.692.386	8,63
2085	7.490.292	5,33	19.780.344	14,08	12.290.052	8,75
2086	7.769.793	5,33	20.673.970	14,19	12.904.177	8,86
2087	8.060.024	5,33	21.598.993	14,29	13.538.969	8,96
2088	8.360.180	5,33	22.563.183	14,39	14.203.003	9,06
2089	8.669.437	5,33	23.564.383	14,50	14.894.946	9,16
2090	8.986.971	5,33	24.602.746	14,60	15.615.775	9,27
2091	9.322.896	5,33	25.721.315	14,71	16.398.419	9,38
2092	9.671.493	5,33	26.880.616	14,82	17.209.123	9,49
2093	10.032.460	5,33	28.089.801	14,93	18.057.342	9,59
2094	10.405.279	5,33	29.346.623	15,03	18.941.343	9,70
2095	10.788.791	5,33	30.652.205	15,14	19.863.414	9,81
2096	11.195.583	5,33	32.007.751	15,23	20.812.168	9,90
2097	11.619.838	5,33	33.408.236	15,32	21.788.398	9,99
2098	12.060.021	5,33	34.866.941	15,40	22.806.920	10,07
2099	12.513.933	5,33	36.382.021	15,48	23.868.088	10,16
2100	12.979.497	5,32	37.952.820	15,57	24.973.323	10,24

Fonte: Sprev/MTP.
Nota: Elaboração a partir de dados da Grade de Parâmetros SPE/ME de 09 de dezembro de 2022 (taxa de crescimento real do PIB e taxa de inflação - INPC acumulado), entre 2023 e 2026.

A Tabela a seguir apresenta as hipóteses que foram utilizadas para elaboração do Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Geral de Previdência Social.

TABELA • HIPÓTESES DO DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO RGPS

EXERCÍCIO	MASSA SALARIAL (%)	MASSA SALARIAL DOS OCUPADOS (%)	CRESCIMENTO VEGETATIVO (%)	TAXA DE INFLAÇÃO ANUAL (INPC) (%)	VARIAÇÃO REAL DO PIB (%)	REAJUSTE DO SALÁRIO-MÍNIMO (%)	REAJUSTE DOS DEMAIS BENEFÍCIOS (%)
2023	8,28	8,38	2,12	4,90	1,41	5,81	4,90
2024	7,26	7,37	1,03	3,00	1,84	4,90	3,00
2025	5,23	5,34	1,15	3,00	1,87	3,00	3,00
2026	5,17	5,28	1,63	3,00	1,63	3,05	3,00
2027	5,08	5,20	2,10	3,00	2,13	4,93	3,00
2028	5,01	5,12	2,05	3,00	2,06	4,68	3,00
2029	4,95	5,06	2,91	3,00	2,00	5,20	3,00
2030	4,89	5,01	2,18	3,00	1,94	5,12	3,00

EXERCÍCIO	MASSA SALARIAL (%)	MASSA SALARIAL DOS OCUPADOS (%)	CRESCIMENTO VEGETATIVO (%)	TAXA DE INFLAÇÃO ANUAL (INPC) (%)	VARIAÇÃO REAL DO PIB (%)	REAJUSTE DO SALÁRIO-MÍNIMO (%)	REAJUSTE DOS DEMAIS BENEFÍCIOS (%)
2031	4,82	4,93	2,18	3,00	1,86	5,06	3,00
2032	4,77	4,88	2,88	3,00	1,82	5,01	3,00
2033	4,72	4,83	2,10	3,00	1,77	4,93	3,00
2034	4,67	4,78	2,09	3,00	1,72	4,88	3,00
2035	4,62	4,72	2,83	3,00	1,67	4,83	3,00
2036	4,56	4,65	2,08	3,00	1,60	4,78	3,00
2037	4,52	4,61	2,10	3,00	1,56	4,72	3,00
2038	4,47	4,56	2,85	3,00	1,51	4,65	3,00
2039	4,42	4,51	2,14	3,00	1,46	4,61	3,00
2040	4,36	4,45	2,13	3,00	1,40	4,56	3,00
2041	4,32	4,39	2,83	3,00	1,35	4,51	3,00
2042	4,28	4,35	2,28	3,00	1,31	4,45	3,00
2043	4,24	4,31	2,26	3,00	1,27	4,39	3,00
2044	4,20	4,27	2,72	3,00	1,23	4,35	3,00
2045	4,15	4,22	2,39	3,00	1,18	4,31	3,00
2046	4,12	4,17	2,39	3,00	1,14	4,27	3,00
2047	4,10	4,15	2,61	3,00	1,11	4,22	3,00
2048	4,07	4,12	2,39	3,00	1,08	4,17	3,00
2049	4,03	4,08	2,34	3,00	1,04	4,15	3,00
2050	3,99	4,04	2,47	3,00	1,01	4,12	3,00
2051	3,96	4,01	2,31	3,00	0,97	4,08	3,00
2052	3,94	3,98	2,18	3,00	0,95	4,04	3,00
2053	3,90	3,96	2,14	3,00	0,92	4,01	3,00
2054	3,86	3,92	2,06	3,00	0,89	3,98	3,00
2055	3,81	3,88	2,04	3,00	0,85	3,96	3,00
2056	3,80	3,87	2,77	3,00	0,84	3,92	3,00
2057	3,78	3,85	2,76	3,00	0,82	3,88	3,00
2058	3,75	3,83	2,69	3,00	0,80	3,87	3,00
2059	3,72	3,81	2,58	3,00	0,78	3,85	3,00
2060	3,69	3,77	2,52	3,00	0,74	3,83	3,00
2061	3,71	3,77	2,54	3,00	0,75	3,81	3,00
2062	3,71	3,77	2,71	3,00	0,74	3,77	3,00
2063	3,70	3,76	2,78	3,00	0,73	3,77	3,00
2064	3,69	3,74	2,82	3,00	0,71	3,77	3,00
2065	3,66	3,71	2,37	3,00	0,69	3,76	3,00
2066	3,71	3,74	1,26	3,00	0,71	3,74	3,00
2067	3,71	3,74	0,66	3,00	0,71	3,71	3,00
2068	3,70	3,73	0,63	3,00	0,70	3,74	3,00

EXERCÍCIO	MASSA SALARIAL (%)	MASSA SALARIAL DOS OCUPADOS (%)	CRESCIMENTO VEGETATIVO (%)	TAXA DE INFLAÇÃO ANUAL (INPC) (%)	VARIAÇÃO REAL DO PIB (%)	REAJUSTE DO SALÁRIO-MÍNIMO (%)	REAJUSTE DOS DEMAIS BENEFÍCIOS (%)
2069	3,68	3,71	0,59	3,00	0,69	3,74	3,00
2070	3,65	3,69	1,26	3,00	0,67	3,73	3,00
2071	3,70	3,72	1,90	3,00	0,69	3,71	3,00
2072	3,70	3,72	1,82	3,00	0,70	3,69	3,00
2073	3,68	3,72	1,78	3,00	0,69	3,72	3,00
2074	3,66	3,70	1,73	3,00	0,68	3,72	3,00
2075	3,63	3,68	1,69	3,00	0,65	3,72	3,00
2076	3,68	3,70	1,66	3,00	0,67	3,70	3,00
2077	3,69	3,71	1,63	3,00	0,69	3,68	3,00
2078	3,69	3,71	1,62	3,00	0,69	3,70	3,00
2079	3,68	3,70	1,61	3,00	0,67	3,71	3,00
2080	3,64	3,66	1,60	3,00	0,64	3,71	3,00
2081	3,71	3,70	1,58	3,00	0,68	3,70	3,00
2082	3,72	3,72	1,55	3,00	0,69	3,66	3,00
2083	3,72	3,71	1,55	3,00	0,69	3,70	3,00
2084	3,69	3,69	1,54	3,00	0,67	3,72	3,00
2085	3,66	3,66	1,51	3,00	0,64	3,71	3,00
2086	3,73	3,72	1,47	3,00	0,69	3,69	3,00
2087	3,74	3,72	1,43	3,00	0,70	3,66	3,00
2088	3,72	3,72	1,42	3,00	0,70	3,72	3,00
2089	3,70	3,71	1,39	3,00	0,68	3,72	3,00
2090	3,66	3,68	1,36	3,00	0,66	3,72	3,00
2091	3,74	3,74	1,50	3,00	0,71	3,71	3,00
2092	3,74	3,75	1,46	3,00	0,72	3,68	3,00
2093	3,73	3,75	1,45	3,00	0,73	3,74	3,00
2094	3,72	3,74	1,43	3,00	0,72	3,75	3,00
2095	3,69	3,72	1,40	3,00	0,69	3,75	3,00
2096	3,77	3,78	1,38	3,00	0,75	3,74	3,00
2097	3,79	3,80	1,33	3,00	0,77	3,72	3,00
2098	3,79	3,80	1,32	3,00	0,77	3,78	3,00
2099	3,76	3,78	1,30	3,00	0,75	3,80	3,00
2100	3,72	3,74	1,27	3,00	0,71	3,80	3,00

Fonte: Sprev/MTP.

Nota: Elaboração a partir de dados da Grade de Parâmetros SPE/MF de 09 de dezembro de 2022 (taxa de crescimento real do PIB, deflator e taxa de inflação - INPC acumulado) para o período entre 2023 e 2026.

De acordo com a projeção apresentada, observa-se que as receitas previdenciárias serão insuficientes para a cobertura das respectivas despesas no horizonte de 78 anos. Mantendo-se, no futuro, o mesmo comportamento das hipóteses e parâmetros utilizados no cálculo, haverá crescimento do *deficit* previdenciário. Estima-se que a necessidade de financiamento de 1,97% do PIB, em 2023, poderá atingir 10,24% em 2100. É

necessário ressaltar que eventuais revisões nas projeções dos parâmetros ou a observação de resultados, no curto prazo, diferentes dos projetados, implicam, necessariamente, na revisão das projeções de longo prazo.

Na Tabela a seguir, são apresentados os parâmetros utilizados na projeção.

TABELA • PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A PROJEÇÃO DO RESULTADO PREVIDENCIÁRIO

VARIÁVEIS	2023	2024	2025	2026
Produto Interno Bruto (PIB) – Variação Nominal (%)	7,78%	7,34%	6,98%	6,45%
Produto Interno Bruto (PIB) – Deflator (%)	5,53%	4,69%	4,33%	4,09%
Produto Interno Bruto (PIB) – Variação Real (%)	1,41%	1,84%	1,87%	1,63%
Produto Interno Bruto (PIB) – Valor (R$ bilhões)	10.707,55	11.493,43	12.295,27	13.087,85
Reajuste do Salário-Mínimo (%)	7,43%	4,92%	3,07%	3,05%
Reajuste dos Demais Benefícios (%)	5,93%	4,90%	3,00%	3,00%
Salário-Mínimo (R$)	1.302,00	1.366,00	1.408,00	1.451,00
Novo Teto (R$)	7.507,49	7.826,38	8.081,09	8.323,90
Teto (em número de salário-mínimo)	5,77	5,73	5,74	5,74
Precatórios e RPV Previdenciário (R$ milhões)	27.326,28	28.664,77	29.526,05	30.419,10
Compensação Previdenciária (R$ milhões)	5.129,05	5.380,28	5.541,94	5.709,56
Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (%)	4,25%	3,25%	3,00%	3,00%

Fonte: Sprev/MTP.
Notas: Data da projeção: 25 de janeiro de 2023; Grade de parâmetros SPE/ME de 9 de dezembro de 2022.

Nota 61. Projeção Atuarial das Despesas com Militares Inativos

Em relação aos militares inativos das Forças Armadas, é conferido o direito a proventos quando de sua transferência para a inatividade, conforme prevê o art. 50, incisos II e III, da Lei nº 6.880/1980 (Estatuto dos Militares). Nesse sentido, percebe-se que a União efetuará dispêndios ao longo de anos, com o objetivo de satisfazer esses direitos.

Em 1º de março de 2017, foi criado um Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) composto pela Casa Civil da Presidência da República (CC/PR), pelos então Ministérios da Fazenda (MF), do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), Ministério da Defesa (MD) e pelos Comandos da Marinha, Exército e Aeronáutica, conforme Portaria Conjunta nº 55/2017.

O GTI foi criado com o objetivo de realizar estudo conjunto para avaliar as melhores práticas de evidenciação, reconhecimento e mensuração contábil do passivo referente às pensões militares e a evidenciação das despesas futuras com militares inativos, objetivando o atendimento das recomendações exaradas no Acórdão nº 2.523/2016-TCU-Plenário.

A metodologia adotada pelo GTI para a projeção em tela e apresentada no BGU 2017 foi objeto de avaliação por parte da Corte de Contas em 2018, que, por meio do Acórdão nº 1.322/2018-TCU-Plenário, emitiu recomendação para que fosse conduzido estudo com o intuito de aperfeiçoá-la, especificamente no que se refere ao horizonte de projeção das despesas com militares inativos e à respectiva correção monetária dos valores ao longo do período.

Nesse sentido, em 2018 foram realizados os devidos ajustes na metodologia do cálculo da projeção. O horizonte de projeção para as despesas com militares inativos das Forças Armadas passou a ser de 27 anos, que corresponde ao tempo médio em que o militar inativo permanece nessa condição, ou seja, tempo médio de duração do pagamento das despesas. O tempo médio de permanência na inatividade, de 27 anos, é o resultado da diferença entre a idade média de falecimento do militar e a idade média de ingresso na inatividade.

Outro ajuste na metodologia foi a incorporação de um índice de correção dos valores da projeção ao longo do período considerado, denominado de índice de projeção remuneratória, que corresponde à meta de inflação estipulada pelo Banco Central do Brasil (BCB) para o ano corrente, multiplicado pelo índice de reposição salarial. O índice de reposição salarial, por sua vez, é determinado a partir da série histórica do percentual de reajuste concedido em relação à inflação do período. Conforme cálculo realizado pelo MD, os reajustes remuneratórios dos últimos anos foram equivalentes a 94,71% do IPCA (índice de reposição salarial – 0,9471), apurado para o período de 2010 a 2023. Esse índice foi calculado a partir da mesma metodologia aplicada na avaliação atuarial das pensões dos militares das Forças Armadas, de dados do INPC/IBGE e dos percentuais de reajustes concedidos aos militares das Forças Armadas pela Lei nº 11.784/2008, bem como a variação da folha salarial decorrente da entrada em vigor da Lei nº 13.954/2019, nos anos de 2018 e 2019.

Dessa forma, com base no índice de reposição de salarial (0,9471) e nas informações de meta de inflação, foi possível definir o índice de correção dos valores (índice de projeção remuneratória) para cada ano da projeção, sendo que a partir do quarto ano repete-se o índice de meta de inflação do terceiro ano. Tendo em vista que a projeção é realizada anualmente, todos os índices também são revisados com a mesma periodicidade, a fim de permitir a apresentação de valores ajustados às variáveis econômicas e financeiras, conferindo, assim, maior grau de transparência, objetividade e consistência.

Portanto, para a realização da projeção, tem-se como Valor Base para projeção no ano 2023 o valor empenhado em 2022 na Ação 214H – Militares Inativos da União, corrigido pelo "Índice de Reposição Remuneratória" (Meta da Inflação x Índice de Reposição Salarial), conforme Tabela a seguir.

TABELA • PROJEÇÃO DAS DESPESAS COM MILITARES INATIVOS DAS FORÇAS ARMADAS - R$ MILHÕES

EXERCÍCIO FINANCEIRO	VALOR BASE	ÍNDICE DE PROJEÇÃO REMUNERATÓRIA (META DE INFLAÇÃO X ÍNDICE DE REPOSIÇÃO SALARIAL)	VALOR DA PROJEÇÃO
2023	30.041	3,08%	30.966
2024	30.966	2,84%	31.846
2025	31.846	2,84%	32.751
2026	32.751	2,84%	33.682
2027	33.682	2,84%	34.639
2028	34.639	2,84%	35.623
2029	35.623	2,84%	36.635
2030	36.635	2,84%	37.676
2031	37.676	2,84%	38.747
2032	38.747	2,84%	39.847
2033	39.847	2,84%	40.980
2034	40.980	2,84%	42.144
2035	42.144	2,84%	43.342
2036	43.342	2,84%	44.573
2037	44.573	2,84%	45.840
2038	45.840	2,84%	47.142
2039	47.142	2,84%	48.482
2040	48.482	2,84%	49.859
2041	49.859	2,84%	51.276
2042	51.276	2,84%	52.733

EXERCÍCIO FINANCEIRO	VALOR BASE	ÍNDICE DE PROJEÇÃO REMUNERATÓRIA (META DE INFLAÇÃO X ÍNDICE DE REPOSIÇÃO SALARIAL)	VALOR DA PROJEÇÃO
2043	52.733	2,84%	54.231
2044	54.231	2,84%	55.772
2045	55.772	2,84%	57.357
2046	57.357	2,84%	58.987
2047	58.987	2,84%	60.663
2048	60.663	2,84%	62.387
2049	62.387	2,84%	64.159

Fontes: Ministério da Defesa e Siafi.

Nota 62. Resultado do Banco Central do Brasil

O Conselho Monetário Nacional (CMN), órgão integrante do Sistema Financeiro Nacional (SFN), foi criado pelo art. 2º da Lei nº 4.595/1964, com o objetivo principal de formular a política monetária, cambial e creditícia necessária ao progresso econômico e social do País.

Por sua vez, ao Banco Central do Brasil (BCB), que também integra o SFN, nos termos do art. 1º, inciso II, da Lei nº 4.595/1964, compete cumprir e fazer cumprir as orientações que lhe são atribuídas pelo CMN, conforme preconiza o art. 9º da referida Lei.

Nessa linha, para que o BCB possa operacionalizar as orientações proferidas pelo CMN, há a necessidade de a União dotá-lo de instrumentos necessários para tanto, assegurando, àquela Instituição, a manutenção de uma carteira de títulos da dívida pública em dimensões adequadas à execução da política monetária. Para tanto, o Poder Executivo Federal é autorizado a emitir títulos da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional, conforme preconiza o art. 1º, inciso IX, da Lei nº 10.179/2001, incluído pelo art. 2º da Lei nº 11.803/2008.

Além disso, outra forma utilizada na operacionalização dessas políticas é a atuação do BCB no funcionamento regular do mercado de câmbio, da estabilidade relativa das taxas de câmbio e do equilíbrio no balanço de pagamentos, podendo aquela entidade comprar e vender moeda estrangeira, conforme preconiza o art. 11, inciso III, da Lei nº 4.595/1964, com redação dada pelo art. 4º do Decreto-lei nº 581/1969.

Com o objetivo de aferir o resultado dessas operações, a Lei Complementar nº 179/2021 estabelece que o BCB deve elaborar seus balanços anualmente, abrangendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro, inclusive para fins de destinação ou cobertura de seus resultados e constituição de reservas, observado o disposto na Lei nº 13.820/2019. Essa Lei estabeleceu novas regras acerca das relações financeiras entre a União e o BCB, notadamente no que se refere à condução da política monetária.

Conforme estabelecido nos artigos 2º e 3º da citada Lei, o resultado positivo apurado no balanço do BCB, após a constituição de reservas, será considerado obrigação daquela entidade com a União, devendo ser objeto de pagamento até o décimo dia útil subsequente ao da aprovação do balanço. Tais valores serão destinados exclusivamente ao pagamento da Dívida Pública Mobiliária Federal (DPMF). A parcela desse resultado que corresponder ao resultado financeiro positivo de suas operações com reservas cambiais e das operações com derivativos cambiais por ele realizadas no mercado interno, observado o limite do valor integral do resultado positivo, será destinada à constituição de reserva de resultado.

Por outro lado, o artigo 4º da mesma Lei disciplina que quando o resultado apurado no balanço do BCB for negativo, será coberto, sucessivamente, mediante:

- reversão da reserva de resultado positivo constituída anteriormente; e
- redução do patrimônio institucional do Banco Central do Brasil.

Cabe ressaltar que a cobertura do resultado negativo em referência ocorrerá na data do balanço do BCB, e a redução do patrimônio só pode ocorrer até que esse atinja o limite mínimo de 1,5% do ativo total existente na data do balanço. Nos casos em que a reversão de reservas e a redução patrimonial forem insuficientes para fazerem face ao saldo negativo, o saldo remanescente será considerado obrigação da União com o BCB, devendo ser objeto de pagamento até o décimo dia útil do exercício subsequente ao da aprovação do balanço. Para o pagamento das obrigações remanescentes, poderão ser emitidos títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal interna (DPMFi) adequados aos fins de política monetária, com características definidas pelo Ministro da Economia.

Acrescente-se a isso que, tendo em vista o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.179-36/2001, que dispõe sobre a remuneração das disponibilidades de caixa da União depositadas no BCB, combinado com o § 1º do art. 2º e § 4º do art. 4º da Lei nº 13.820/2019, as obrigações, tanto do BCB com a União quanto desta com aquela instituição, deverão ser remuneradas pela taxa média aritmética ponderada da rentabilidade intrínseca dos títulos da DPMFi em poder do BCB.

A Secretaria do Tesouro Nacional, por meio da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN/ME), registra os lançamentos tanto no passivo, em função de obrigação decorrente do resultado negativo do BCB, quanto em contas do ativo em função do resultado positivo.

No exercício de 2022, o BCB apurou resultado patrimonial negativo no total de R$ 298,5 bilhões, compensado da seguinte forma:

- realização de Reserva de Reavaliação de R$ 5,8 milhões;
- reversão de Reserva de Resultado do BCB no valor de R$ 179,1 bilhões; e
- redução do Patrimônio Institucional de R$ 82,8 bilhões.

Com isso, o saldo da conta de Resultado Negativo do BCB apresenta saldo de R$ 36,5 bilhões em 31/12/2022, que representa uma obrigação do Tesouro Nacional e um direito a receber do BCB.

Em reunião realizada em 16 de fevereiro de 2023, o CMN aprovou o balanço do BCB relativo ao exercício de 2022, devendo a obrigação decorrente de seu resultado negativo ser quitada pela União até a data de 15 de janeiro de 2024.

Já no exercício de 2021, o BCB apurou resultado patrimonial positivo de R$ 85,9 bilhões, composto por:

- **Resultado com Reservas e Derivativos Cambiais:** R$ 14,2 bilhões, o qual é destinado à constituição de Reserva de Resultado do BCB, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 13.820/2019; e
- **Resultado das Demais Operações:** R$ 71,7 bilhões, sobre o qual é constituído um passivo do Banco Central do Brasil para com a União, na forma do art. 2º da Lei nº 13.820/2019.

Com isso, o Resultado Positivo do BCB apresenta o saldo de R$ 71,7 bilhões em 31/12/2021, que representa um direito a receber do Tesouro Nacional e uma obrigação do BCB. Sobre esse saldo a receber, em fevereiro de 2022, foi apropriado R$ 1,12 bilhão de remuneração e, posteriormente, transferido ao Tesouro Nacional o montante de R$ 72,8 bilhões.

Nota 63. Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas

Em 31/12/2022, o total de garantias concedidas, a executar e em execução, foi de R$ 305,9 bilhões, distribuídas de acordo com a Tabela a seguir.

TABELA • GARANTIAS CONCEDIDAS – POR UNIDADE GESTORA - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN/ME)	276.852	303.411	(8,75)	90,52
Fundo de Garantia à Exportação (FGE)	20.007	24.988	(19,93)	6,54
Coordenação-Geral de Controle e Execução de Operações Fiscais (COGEF/STN/ME)	8.997	9.509	(5,39)	2,94
Outros	2	2	-	0,00
TOTAL	**305.858**	**337.910**	**(9,49)**	**100,00**

Fonte: Siafi.

As garantias concedidas pelo Fundo de Garantia à Exportação (FGE), no valor de R$ 20,0 bilhões, referem-se ao seguro de crédito à exportação e representam o saldo das prestações a vencer de todos os contratos com cobertura do Fundo.

As garantias sob gestão da Coordenação-Geral de Controle e Execução de Operações Fiscais (COGEF/STN/ME) são relacionadas com os programas sob sua gestão, principalmente o registro dos riscos de crédito atribuíveis à União nas operações financeiras realizadas com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em decorrência do estabelecido na Lei nº 8.036/1990.

No entanto, as mais representativas, com cerca de 90% do total, são as garantias sob gestão da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN/ME), que são aquelas concedidas nos termos do art. 40 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), segundo o qual a União pode conceder garantias às operações de crédito realizadas por outras entidades, nos limites e condições estabelecidos na própria Lei e em resoluções do Senado Federal.

Sempre que a União concede uma garantia a um Estado, ao Distrito Federal ou a um Município, é exigida uma contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia. Somente quando se trata de órgão ou entidade da própria União, as contragarantias são dispensadas.

As contragarantias representam a forma como a União vai recuperar seus recursos caso seja instada a pagar a dívida garantida. No caso de o mutuário ser Estado, o Distrito Federal ou Município, a LRF permite que o ente garantidor retenha receitas tributárias diretamente arrecadadas ou transferências constitucionais para esse fim.

A Tabela a seguir detalha o total de garantias concedidas a outras entidades, no total de R$ 276,9 bilhões em 31/12/2022.

TABELA • GARANTIAS CONCEDIDAS SOB GESTÃO DA CODIV/STN/ME - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Estados	213.844	234.130	(8,66)	77,24
Operações Externas	123.784	137.390	(9,90)	44,71
Operações Internas	90.060	96.740	(6,90)	32,53
Municípios	30.879	30.544	1,10	11,15
Operações Externas	21.702	22.352	(2,91)	7,84
Operações Internas	9.177	8.193	12,01	3,31
Estatais Federais	24.507	29.544	(17,05)	8,85
Operações Externas	18.370	21.551	(14,76)	6,64
Operações Internas	6.136	7.994	(23,24)	2,22
Entidades Controladas	7.622	9.192	(17,08)	2,75
Operações Externas	7.622	9.192	(17,08)	2,75
TOTAL	**276.852**	**303.411**	**(8,75)**	**100,00**

Fontes: CODIV/STN/ME e Siafi.

Em contrapartida, as contragarantias apresentaram saldo de R$ 256,9 bilhões em 31/12/2022, conforme Tabela abaixo.

TABELA • CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS A EXECUTAR SOB GESTÃO DA CODIV/STN/ME - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Estados	213.844	234.130	(8,66)	83,24
Operações Externas	123.784	137.390	(9,90)	48,18
Operações Internas	90.060	96.740	(6,90)	35,06
Municípios	30.879	30.544	1,10	12,02
Operações Externas	21.702	22.352	(2,91)	8,45
Operações Internas	9.177	8.193	12,01	3,57
Estatais Federais	4.552	5.969	(23,73)	1,77
Operações Externas	1.594	2.007	(20,59)	0,62
Operações Internas	2.959	3.962	(25,32)	1,15
Entidades Controladas	7.622	9.192	(17,08)	2,97
Operações Externas	7.622	9.192	(17,08)	2,97
TOTAL	**256.898**	**279.835**	**(8,20)**	**100,00**

Fontes: CODIV/STN/ME e Siafi.

Como pode ser observado nas Tabelas acima, as operações dos Estados e Municípios possuem contragarantias integrais, enquanto a diferença de R$ 20,0 bilhões existente entre as garantias concedidas e as contragarantias recebidas se refere às operações com empresas estatais federais, que, por pertencerem à União, podem ser dispensadas de contragarantias nos termos do inciso I do § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 101/2000.

As Tabelas abaixo indicam os Estados e os Municípios com os maiores saldos devedores.

TABELA • GARANTIAS CONCEDIDAS – POR ESTADO - R$ MILHÕES

ESTADO	SALDO DEVEDOR	AV (%)
São Paulo	37.723	17,64
Rio de Janeiro	33.268	15,56
Minas Gerais	21.882	10,23
Bahia	15.636	7,31
Ceará	13.924	6,51
Pernambuco	10.961	5,13
Rio Grande do Sul	10.781	5,04
Outros	69.669	32,58
TOTAL	**213.844**	**100,00**

Fonte: STN/ME (Relatório Quadrimestral de Operações de Créditos Garantidas).

TABELA • GARANTIAS CONCEDIDAS – POR MUNICÍPIO - R$ MILHÕES

MUNICÍPIO	SALDO DEVEDOR	AV (%)
Rio de Janeiro	6.470	20,95
Manaus	2.378	7,70
Fortaleza	2.298	7,44
São Bernardo do Campo	1.879	6,08
Belo Horizonte	1.729	5,60
Outros	16.126	52,22
TOTAL	**30.879**	**100,00**

Fonte: STN/ME (Relatório Quadrimestral de Operações de Créditos Garantidas).

A maior parte desses saldos não causa impacto no Balanço Patrimonial, pois são registrados apenas em contas de controle, como atos potenciais passivos (garantias) e atos potenciais ativos (contragarantias). O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP 9ª edição) define como atos potenciais aqueles que, potencialmente, podem afetar o patrimônio do ente público. É o caso das garantias e das contragarantias: as garantias podem se tornar passivos para a União, caso o devedor original não honre suas obrigações. Nesse caso, as contragarantias, concomitantemente, tornam-se ativos para a União.

Conforme § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 101/2000, a garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida. Assim, uma vez que ocorra a inadimplência do ente quanto ao pagamento de parcelas oriundas de operações de crédito garantidas pela União, gera-se a obrigação de esta adimplir as parcelas não pagas e executar as contragarantias oferecidas pelo ente da Federação, conforme contrato de contragarantia firmado entre o ente e a União. Além do valor original devido, são cobrados do devedor juros de mora, multas e outros encargos previstos nos contratos de empréstimo, também pagos pela União.

A Secretaria do Tesouro Nacional monitora os atrasos de pagamentos dos contratos garantidos pela União, estabelecendo prazos para regularização das pendências e alertando os devedores para as sanções, penalidades e consequências previstas nos contratos e na legislação pertinente. Caso o mutuário não efetue o pagamento nos prazos estabelecidos, a União, na condição de garantidora, efetua a liquidação do débito junto ao credor, adotando, em seguida, as medidas necessárias à compensação do pagamento, mediante o

bloqueio de receitas próprias e de transferências constitucionais, conforme previsto nos contratos de contragarantia.

Ao aderir ao RRF, a probabilidade de o ente da Federação não pagar suas obrigações e a União ser instada a fazê-lo é muito alta, pois, no futuro, quando a União reouver esses recursos, serão cobrados apenas encargos financeiros de normalidade, previstos nos contratos originais (inciso II do § 1º do art. 17 da Lei Complementar nº 159/2017). Em outras palavras, essa é uma forma prevista na Lei para que a UF ganhe mais prazo para quitação das suas obrigações. Durante o RRF, a União paga as operações garantidas de responsabilidade do ente da Federação, que passa a dever para a União, não mais para o credor original. A União, porém, somente poderá cobrar essa dívida após o encerramento do prazo estipulado na Lei.

O total de provisões para honra de garantias assumidas alcançou R$ 76,4 bilhões em 31/12/2022. A Tabela a seguir detalha o montante da provisão para assunção de garantias por Unidade da Federação.

TABELA • PROVISÃO PARA ASSUNÇÃO DE GARANTIAS – POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Rio de Janeiro	34.839	37.636	(7,43)	45,59
Minas Gerais	22.764	26.104	(12,79)	29,79
Rio Grande do Sul	11.129	-	-	14,56
Goiás	5.613	8.892	(36,88)	7,34
Rio Grande do Norte	2.077	1.986	4,56	2,72
Amapá	-	1.390	(100,00)	0,00
TOTAL	**76.421**	**76.008**	**0,54**	**100,00**

Fonte: CODIV/STN/ME.

Em 2022, houve novos registros de provisão no valor líquido de R$ 10,9 bilhões, bem como reversões de R$ 6,5 bilhões, resultando em um aumento de R$ 413 milhões (0,54%) no saldo final.

TABELA • MOVIMENTAÇÃO DAS PROVISÕES PARA HONRAS DE AVAIS - R$ MILHÕES

SALDO EM 31/12/2021	76.008
Utilização (Honras)	(4.005)
Reversões	(6.522)
Novos Registros	10.940
SALDO EM 31/12/2022	76.421

Fonte: Siafi.

Ressalta-se que a União está impedida de executar as contragarantias de Estados que obtiveram liminares no Supremo Tribunal Federal (STF) suspendendo a execução das referidas contragarantias e as relativas aos Estados de Goiás, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, que estão sob o Regime de Recuperação Fiscal (RRF) instituído pela Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017 (alterada pela Lei Complementar nº 178, de 13 janeiro de 2021).

Ademais, há avais honrados pela União para os quais foram obtidas decisões judiciais que impedem a execução de contragarantias. É o caso dos avais honrados concernentes aos Estados de Alagoas, Maranhão, Pernambuco, Piauí e Rio Grande do Norte a partir de julho de 2022, em decorrência de decisões proferidas contra a União em ações que questionam a aplicação do art. 3º da Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022, relativo à redução da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) ocorrida no ano de 2022 em comparação com o exercício de 2021, além do Município de Taubaté/SP.

Independentemente da existência ou não de provisão, todas as honras de garantias geram um ativo para a União. Esses ativos são registrados em contas específicas de créditos sub-rogados que, até o encerramento do exercício, apresentaram uma redução de R$ 39,4 bilhões, partindo de um saldo de R$ 41,0 bilhões no encerramento de 2021 para R$ 1,7 bilhão em 2022, conforme movimentação apresentada na Tabela a seguir.

TABELA • MOVIMENTAÇÃO DOS CRÉDITOS SUB-ROGADOS - R$ MILHÕES

SALDO EM 31/12/2021	41.042
Atualizações	(48.945)
Pagamentos de Honras	9.783
Recuperação de Honras	(216)
SALDO EM 31/12/2022	1.663

Fonte: Siafi.

Essa variação é explicada, principalmente, pela adesão dos Estados do Amapá, Maranhão, Minas Gerais, e Rio Grande do Norte às condições da Lei Complementar nº 178/2021 em junho/2022; e pelo Estado do Rio de Janeiro, que aderiu às condições do art. 23 da Lei Complementar nº 178/2021 e ao art. 9º-A da Lei Complementar nº 159/2017. Portanto, neste caso, os saldos do RRF original foram transferidos para o novo RRF (programa ao amparo da Lei Complementar nº 159/2017 – art. 9º-A). Mais informações podem ser obtidas na Nota de "Créditos a Receber", item "e".

Em 2022, a União realizou o pagamento de R$ 9,8 bilhões com o objetivo de honrar garantias concedidas a operações de crédito, sendo as mais relevantes: R$ 4,0 bilhões se referem ao Estado do Rio de Janeiro, R$ 2,0 bilhões ao Estado de Minas Gerais e R$ 1,3 bilhão ao Estado de Goiás, conforme detalhado no Relatório Mensal de Garantias Honradas (RMGH)[11] de dezembro de 2022.

A Tabela a seguir detalha o total de créditos sub-rogados, apresentando os devedores que possuíam honras pendentes de recuperação em 31/12/2022.

TABELA • HONRAS A RECUPERAR – POR DEVEDOR - R$ MILHÕES

ENTE DA FEDERAÇÃO	SALDO A RECUPERAR	AV (%)
Maranhão	570	34,27
Pernambuco	448	26,93
Piauí	362	21,78
Alagoas	251	15,07
Taubaté (SP)	32	1,94
TOTAL	**1.663**	**100,00**

Fonte: COAFI/STN/ME.

Em 31/12/2022, os ajustes para perdas sobre esses ativos totalizaram R$ 1,7 bilhão. Conforme apresentado na Nota "Créditos a Receber" (item "e"), a variação ocorrida em 2022 em relação ao exercício anterior decorre de três motivos:

- adesão dos Estados do Amapá, Maranhão, Minas Gerais e Rio Grande do Norte à Lei Complementar nº 178/2021;
- adesão do Estado do Rio de Janeiro ao novo Regime de Recuperação Fiscal (RRF), ao amparo da Lei Complementar nº 159/2017 (art. 9º-A); e
- implantação do modelo MAPHEM para o cálculo do ajuste para perdas.

11. Disponível em: https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-mensal-de-garantias-honradas-rmgh/

Informações mais detalhadas estão disponíveis no Relatório Mensal de Garantias Honradas (RMGH), no Relatório Quadrimestral de Garantias (RQG) e no Painel de Garantias Honradas, os quais são publicados no Portal "Tesouro Transparente" (https://tesourotransparente.gov.br).

Nota 64. Integração de Saldos Contábeis e Fundação Nacional do Índio (Funai)

Existem entidades da administração indireta que não recebem recursos consignados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS), porém utilizam o Siafi para registrar a sua evolução patrimonial. Cinco delas merecem especial destaque:

- Banco Central do Brasil (BCB) – Autoridade Monetária;
- Fundação Habitacional do Exército;
- Fundação Nacional do Índio (Funai) – Patrimônio Indígena;
- Reserva Global de Reversão – Eletrobras; e
- Conta de Desenvolvimento Energético – Eletrobras.

Por não pertencerem aos OFSS, essas entidades não estão consolidadas na elaboração das DCON. Com exceção da Funai, os demais órgãos utilizam o Siafi em sua modalidade parcial, integrando seus saldos contábeis por meio da transação de Integração de Balancete. Isto ocorre em função de essas entidades utilizarem outros sistemas para registro de suas transações econômicas.

Na Tabela apresentada a seguir, são evidenciados os valores dos principais grupos do Balanço Patrimonial e da Demonstração das Variações Patrimoniais da União e das entidades supracitadas.

TABELA • AGREGAÇÃO DE SALDOS – ENTIDADES PERTENCENTES AOS OFSS, ENTIDADES QUE FAZEM INTEGRAÇÃO DE SALDOS E FUNAI – PATRIMÔNIO INDÍGENA - R$ MILHÕES

DEMONSTRATIVO	ITENS	ÓRGÃOS PERTENC. AOS OFSS (BGU)	ÓRGÃOS QUE FAZEM A INTEGRAÇÃO DE BALANCETES E FUNAI (NÃO PERTENCEM AOS OFSS)					TOTAL
			BCB	FUNDAÇÃO HAB. DO EXÉRCITO	FUNAI	RESERVA GLOBAL DE REVERSÃO	CONTA DE DESENV. ENERG.	
Balanço Patrimonial	Ativo Circulante (I)	2.249.825	1.819.257	1.531	44	1.743	90.050	4.162.449
	Ativo Não Circulante (II)	4.599.189	2.248.180	3.510	34	25.156	-	6.876.070
	Ativo (III = I + II)	6.849.014	4.067.437	5.041	78	26.899	90.050	11.038.519
	Passivo Circulante (IV)	2.191.330	3.652.510	191	0	1.160	83.675	5.928.867
	Passivo Não Circulante (V)	9.846.459	390.451	8	-	-	-	10.236.918
	Patrimônio Líquido (VI)	(5.188.776)	24.477	4.841	78	25.739	6.374	(5.127.267)
	Passivo + Patrimônio Líquido (VII = IV + V + VI)	6.849.014	4.067.437	5.041	78	26.899	90.050	11.038.519
Demonstração das Variações Patrimoniais	Aumentativas (VIII)	4.673.860	3.765.669	3.016	15	39.273	87.203	8.569.035
	Diminutivas (IX)	4.759.841	4.066.807	3.016	11	40.359	86.716	8.956.750
	Resultado (X = VIII - IX)	(85.981)	(301.138)	-	4	(1.085)	486	(387.714)

Fonte: Siafi .

Nota 65. Riscos Fiscais com Demandas Judiciais e Precatórios

(a) Provisões para Perdas Judiciais e Administrativas

As provisões relacionadas às ações judiciais referem-se ao montante classificado como de perda provável, observadas suas naturezas e os relatórios técnicos emitidos pelas áreas responsáveis. Essas provisões, nas quais a União figura diretamente no polo passivo, estão de acordo com a Portaria Normativa AGU nº 68/2022.

Em 2022, as provisões para perdas judiciais e administrativas somaram R$ 818,2 bilhões. A maioria das provisões para perdas judiciais e administrativas foi registrada no Ministério da Economia (R$ 409,8 bilhões) e na Advocacia-Geral da União (R$ 284,1 bilhões), conforme Tabela a seguir.

TABELA • PROVISÕES PARA PERDAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Ministério da Economia	409.814	693.108	(40,87)	50,09
Advocacia-Geral da União	284.110	307.465	(7,60)	34,73
Ministério do Trabalho e Previdência	120.000	-	-	14,67
Outros	4.241	5.213	(18,64)	0,52
TOTAL	**818.166**	**1.005.786**	**(18,65)**	**100,00**

Fonte: Siafi.

No âmbito do Ministério da Economia, a maior parte das ações judiciais com risco provável foi reconhecida pela RFB (R$ 316,3 bilhões), conforme Tabela a seguir.

TABELA • PROVISÕES PARA PERDAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS – MINISTÉRIO DA ECONOMIA - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)	316.320	-	-	77,19
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)	58.690	665.200	(91,18)	14,32
Ministério da Economia (ME) – Setorial Orçamentária e Financeira	13.098	-	-	3,20
Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND)	12.928	12.928	-	3,15
Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS)	8.779	14.981	(41,40)	2,14
TOTAL	**409.814**	**693.108**	**(40,87)**	**100,00**

Fonte: Siafi.

(a.1) Demandas Judiciais Classificadas como de Perda Provável – RFB

Devido ao trânsito em julgado com decisão desfavorável ao Poder Público, no STF, do tema que trata da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins, ocorreu a transferência da provisão da PGFN para a RFB, no valor de R$ 533,1 bilhões. Houve, então, atualização do valor da provisão. De acordo com o exposto na Nota CETAD/COPAN nº 104/2022, com base em estimativas agregadas do crédito total em poder dos contribuintes e em sua utilização nos últimos anos, estima-se que ainda há um montante de R$ 236,8 bilhões a serem utilizados pelos contribuintes contra a União, nos próximos anos. Para o cálculo dessa estimativa, adotou-se como critério o período de cinco anos como uma *proxy* para o direito ao crédito tributário, pelo contribuinte, estimando-se que o direito creditório do contribuinte perante a União seja da ordem de R$ 434,3 bilhões e, posteriormente, foram descontados os valores já utilizados de origem judicial de 2019 a 2022, de aproximadamente R$ 197,4 bilhões.

Em relação aos demais temas, as ações anteriormente classificadas como sendo de risco provável e que tiveram decisão desfavorável à União, foram transferidas da PGFN para a RFB.

As ações judiciais sob gestão da RFB com perda provável estão detalhadas por tema conforme a Tabela abaixo.

TABELA • PROVISÕES PARA PERDAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS – RFB – POR TEMAS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	AV (%)
PIS/ Cofins. Base de cálculo, inclusão do ICMS	236.840	74,87
Conversão de tempo especial em comum – RPPS	30.000	9,48
Cebas – Lei nº 12.101/2009	29.400	9,29
Titularidade do IRRF sobre valores pagos aos Municípios	16.750	5,30
Imposto de renda pessoa física sobre juros de mora	2.190	0,69
Imunidade IPI sobre automóveis para deficientes auditivos	1.140	0,36
TOTAL	**316.320**	**100,00**

Fonte: RFB.

(a.2) Demandas Judiciais Classificadas como de Perda Provável – PGFN

Em conformidade com a Portaria Normativa AGU nº 68/2022, bem como as normas contábeis relativas a provisões e passivos contingentes, a PGFN apura periodicamente as informações acerca do valor atualizado de ações judiciais defendidas pela Procuradoria que possam se converter em risco fiscal possível e provável, passando a constar do Anexo de Riscos Fiscais, segundo o art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), além do Balanço Geral da União.

Em síntese, o procedimento de apuração inicia com a solicitação pela PGFN, responsável pela classificação dos riscos fiscais, da estimativa dos efeitos financeiros de determinados recursos em tramitação nos tribunais superiores. O Centro de Estudos da RFB recepciona a solicitação e procede a estimativa do efeito fiscal dos temas e dos recursos, acompanhados de breve descrição da matéria objeto da lide. A estimativa feita pela RFB adota como premissa a base ampla de contribuintes sujeitos à mesma condição jurídica, a partir de informações agregadas.

Assim, esses valores representam a situação hipotética aplicada ao conjunto total de contribuintes que estariam sob a mesma situação jurídica e seriam beneficiados pela eventual decisão desfavorável à Fazenda, independentemente de ter ingressado ou não em juízo.

Os saldos em 31/12/2022 se baseiam na Nota Técnica nº 00027/2022/SGE/AGU e no Ofício SEI nº 18314/2022/ME. O referido Ofício estabeleceu o entendimento segundo o qual a exclusão de ações com decisões desfavoráveis à União que transitaram em julgado continuam por impor a existência de provisões a serem monitoradas pela União e, portanto, passíveis de registro contábil, conforme definições trazidas pelas normas contábeis.

As ações judiciais defendidas pela PGFN com perda provável estão detalhadas por tema conforme a Tabela a seguir.

TABELA • PROVISÕES PARA PERDAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS – PGFN – POR TEMAS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021*	AH (%)	AV (%)
Crédito-Prêmio de IPI*	23.690	26.690	(11,24)	40,36
PIS/Cofins - Não Cumulatividade	9.350	9.350	-	15,93
Lei do Bem. Revogação antecipada de PIS/Cofins para os varejistas dos produtos da Lei de Informática (MP nº 690/2015)	6.700	-	-	11,42
Índice de Correção de Balanço de Instituições Financeiras em Liquidação Extrajudicial em Débitos com o Proer	6.400	6.400	-	10,90
Alíquota zero - PIS/Cofins combustíveis	5.700	-	-	9,71
Alargamento da base de cálculo do PIS/Cofins – Lei nº 9.718/1998	2.350	2.350	-	4,00
PIS/Cofins. Base de cálculo, inclusão do ICMS**	-	533.100	(100,00)	-
Conversão de tempo especial em comum – RPPS**	-	30.000	(100,00)	-
Cebas – Lei nº 12.101/2009**	-	29.400	(100,00)	-
Titularidade do IRRF sobre valores pagos aos Municípios**	-	16.750	(100,00)	-
Outros	4.500	11.160	(59,68)	7,67
TOTAL	**58.690**	**665.200**	**(91,18)**	**100,00**

Fonte: PGFN/ME.
*Notas: *Na coluna "31/12/2021", o valor da linha "Crédito-Prêmio de IPI" foi retificado de 25.420 para 26.690.*
***Esses temas tiveram decisão desfavorável à União e foram transferidas da PGFN para a RFB, como mencionado na seção a.1 desta nota.*

(a.3) Demandas Judiciais Classificadas como de Perda Provável – AGU

Também relevante o montante registrado na AGU, referente a ações judiciais com perda provável, em conformidade com a Nota Técnica nº 00004/2022/CGPG-DGE/DGE/AGU, seguindo os critérios da Portaria Normativa AGU nº 68/2022, bem como das normas contábeis relativas a provisões e passivos contingentes. As ações judiciais defendidas pela AGU com perda provável estão detalhadas por tema conforme a Tabela a seguir.

TABELA • PROVISÕES PARA PERDAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS – AGU – POR TEMAS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Fundef	133.030	132.530	0,38	46,82
Intervenção do Estado no domínio econômico. Fixação de tarifas pelo ente central no período compreendido entre 1987 e 1992	95.000	-	-	33,44
Auditores fiscais. Reajuste de 28,86% sobre a RAV. Incidência de forma integral	7.050	7.050	-	2,48
Diferenças salariais de servidores públicos	5.800	5.800	-	2,04
Diferenças de gratificações de desempenho de servidores públicos	4.270	4.270	-	1,50
Correção de expurgos inflacionários	3.820	3.820	-	1,34
Indenização ao setor sucroalcooleiro	3.600	8.400	(57,14)	1,27
Equiparação dos aposentados e pensionistas do extinto DNER com os servidores do DNIT	3.130	3.130	-	1,10
Indenização por danos materiais	3.100	7.010	(55,78)	1,09
Omissão na implementação do Programa Renda Mínima (Lei nº 10.834/2004)	-	54.000	(100,00)	-
Ação Possessória	-	50.000	(100,00)	-
Prescritibilidade do Ressarcimento ao Erário – TCU	-	7.280	(100,00)	-
Outros	25.310	24.175	4,69	8,91
TOTAL	**284.110**	**307.465**	**(7,60)**	**100,00**

Fonte: AGU.

Em relação ao tema "Omissão na implementação do Programa Renda Mínima (Lei nº 10.834/2004)", trata-se de implementação de política pública. O tema foi transitado em julgado desfavorável à União, com impacto apenas em dotação orçamentária futura, considerando o aumento da dotação orçamentária do Bolsa Família do exercício de 2021 (R$ 35 bilhões), que foi incluído no valor da dotação orçamentária do programa Auxílio Brasil (R$ 89 bilhões) para o exercício de 2022.

A provisão para "Ação Possessória" se refere à ação entre a União e o Município de São Paulo, a respeito da área conhecida como Campo de Marte. Foi firmado um acordo entre as partes, que consiste em uma compensação da dívida da União com o Município relativa a essa área com o crédito a receber que a União possui em relação ao ente no âmbito do Programa MP nº 2.185/2000. O acordo foi firmado com base no saldo do Município no programa em janeiro de 2022, que é de R$ 23,9 bilhões.

Em julho de 2022, foi publicada a Lei n° 14.409, que trata da abertura de crédito orçamentário que viabilizou a execução da compensação da dívida da União perante o Município com o crédito a receber constituído pela União contra o ente local. Dessa forma, o valor da provisão da referida ação judicial, inicialmente de R$ 50,0 bilhões, passou a ser gerido e controlado contabilmente pelo Ministério da Economia e teve parte do seu valor revertido, passando a montar o valor exato do acordo, R$ 23,9 bilhões. Além disso, o montante foi reclassificado para o grupo contábil Obrigações a Pagar, no curto prazo, por já se caracterizar como uma obrigação líquida e certa da União e, posteriormente, foi compensada com o crédito a receber que a União possuía com o Município. Para mais detalhes sobre a operação, vide Nota "Créditos a Receber", na seção de "Haveres Financeiros da União junto a Estados e Municípios".

Em relação à ação "Intervenção do Estado no domínio econômico", no valor de R$ 95,0 bilhões, discute-se a indenização requerida pela então companhia Viação Aérea São Paulo (VASP) contra a União. O STJ deu provimento a recurso proposto pela VASP e determinou que o valor a ser indenizado seja apurado em futura liquidação. Em 10 de novembro de 2022, o STF proferiu decisão monocrática pela qual negou provimento ao recurso extraordinário com agravo da União e julgou prejudicado o recurso da massa falida. Assim, essa ação judicial passou de a ser classificada como de perda provável em 2022.

As variações negativas de 57,14% ocorrida no tema "Indenização ao setor sucroalcooleiro" e de 55,78% ocorrida no tema "Indenização por danos materiais" se devem, principalmente, à reclassificação de risco de parte das ações judiciais, passando de provável para remoto.

(a.4) Ministério do Trabalho e Previdência

Com relação às provisões evidenciadas no Ministério do Trabalho e Previdência, o INSS realizou análise, por meio de Nota Técnica Nº 12/2022/DIRBEN-INSS, acerca das consequências práticas da possibilidade de utilização dos salários de contribuição anteriores ao período de julho de 1994 no cálculo dos benefícios previdenciários. Estimou-se que, em havendo majoração média da renda mensal em 5%, levando em consideração apenas os benefícios previdenciários ativos, o custo mensal a ser suportado pela Previdência Social totalizaria aproximadamente R$ 2 bilhões mensais, não considerando eventuais pagamentos retroativos. Ainda consoante a referida Nota Técnica, considerando-se os efeitos retroativos, respeitada a prescrição quinquenal, tem-se o montante aproximado de R$ 120 bilhões de obrigação presente; e projetando uma expectativa de vida média dos beneficiários – com benefícios ativos – em 15 anos, ter-se-ia a estimativa de R$ 360 bilhões de impactos financeiros futuros.

(a.5) Precatórios e RPV Cancelados (Lei nº 13.463/2017) – Ministério da Economia – Setorial Orçamentária e Financeira

A Lei nº 13.463/2017 prevê o cancelamento dos precatórios e requisições de pequeno valor (RPV) federais cujos valores não tenham sido retirados pelos credores e estejam depositados há mais de dois anos em instituição financeira oficial, com transferência desses recursos para a Conta Única do Tesouro Nacional (CUTN). A Lei dispõe também que esses precatórios e RPV cancelados podem ser reincluídos, nos montantes efetivamente recolhidos à CUTN, e depositado novamente, a pedido do credor.

O pedido de reinclusão é um requerimento para que seja expedido novo precatório, o qual conservará a ordem cronológica do requisitório anterior e remuneração correspondente a todo o período. Segue os mesmos trâmites de um precatório normal, necessitando de novo ofício de requisição ao Tribunal para constituição de um novo precatório ou RPV. A respeito dos precatórios, esse pedido deverá ser objeto de inclusão em lista até 2 de abril de cada ano para que possa constar no orçamento e ser pago no ano seguinte.

Contudo, na data de 30 de junho de 2022, o Supremo Tribunal Federal (STF) conheceu a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5755, declarando a inconstitucionalidade material do art. 2º, *caput* e § 1º, da Lei nº 13.463/2017. Portanto, esse tema deixou de ser classificado como passivo contingente, a partir do segundo trimestre de 2022, para ser reconhecido como provisão, no valor de R$ 13,1 bilhões.

Desde a entrada em vigor da Lei nº 13.463/2017 até o final de 2022, R$ 19,9 bilhões de precatórios e RPV foram cancelados, dos quais R$ 4,6 bilhões foram reincluídos e pagos. A Tabela abaixo apresenta a movimentação desses precatórios e RPV cancelados por força da lei e respectivos pagamentos por reinclusão ou restabelecimentos por determinação judicial.

TABELA • PRECATÓRIOS E RPV CANCELADOS (LEI Nº 13.463/2017) - R$ MILHÕES

		PRECATÓRIOS	RPV	TOTAL
	SALDO INICIAL	-	-	-
2017	(+) Cancelados	8.874	2.021	10.895
	(-) Reincluídos pagos	-	-	-
	(-) Restabelecidos por determinação judicial	-	-	-
	SALDO EM 31/12/2017	8.874	2.021	10.895
2018	(+) Cancelados	1.378	301	1.680
	(-) Reincluídos pagos	-	(94)	(94)
	(-) Restabelecidos por determinação judicial	(308)	(0)	(308)
	SALDO EM 31/12/2018	9.945	2.228	12.173
2019	(+) Cancelados	1.572	292	1.864
	(-) Reincluídos pagos	(1.426)	(193)	(1.619)
	(-) Restabelecidos por determinação judicial	(37)	(0)	(38)
	SALDO EM 31/12/2019	10.053	2.327	12.380
2020	(+) Cancelados	2.853	252	3.105
	(-) Reincluídos pagos	(892)	(161)	(1.054)
	(-) Restabelecidos por determinação judicial	(301)	(0)	(301)
	SALDO EM 31/12/2020	11.713	2.418	14.131
2021	(+) Cancelados	1.918	293	2.211
	(-) Reincluídos pagos	(782)	(213)	(995)
	(-) Restabelecidos por determinação judicial	(128)	(0)	(128)
	SALDO EM 31/12/2021	12.721	2.498	15.219
2022	(+) Cancelados	6	139	145
	(-) Reincluídos pagos	(554)	(241)	(794)
	(-) Restabelecidos por determinação judicial	(232)	(0)	(232)
	SALDO EM 31/12/2022	11.942	2.396	14.337

Fonte: Justiça Federal e Siafi.

As informações da Tabela Precatórios e RPV Cancelados (Lei nº 13.463/2017) são extraídas da transação CONARQ, mantida no Siafi, que armazena dados dos precatórios e RPV enviados pelas instituições financeiras para o Conselho da Justiça Federal (CJF), não tendo relação com os registros contábeis mantidos no Siafi.

Há uma diferença de R$ 1,2 bilhão entre o saldo em 31/12/2022 da Tabela acima, R$ 14,3 bilhões, e o saldo da Tabela "Provisões para Perdas Judiciais e Administrativas – Ministério da Economia", R$ 13,1 bilhões, em decorrência dos valores considerados para o reconhecimento da provisão, conforme demonstrado na conciliação abaixo.

TABELA • CONCILIAÇÃO TABELA PRECATÓRIOS E RPV CANCELADOS (LEI Nº 13.463/2017) X PROVISÃO CONTÁBIL PRECATÓRIOS CANCELADOS - R$ MILHÕES

	31/12/2022
Saldo Tabela Precatórios e RPV Cancelados (Lei nº 13.463/2017)	14.337
(-) Precatórios Cancelados a Pagar*	2.260
(+) Precatórios reestabelecidos por determinação judicial**	1.007
(+) Precatórios e RPV Pagos 2018 a 2021 – não identificados***	14
SALDO CONTÁBIL EM 31/12/2022	**13.098**

Fonte: Siafi e CONARQ.
*Notas: *Precatórios cancelados reconhecidos como obrigações em contas de precatórios a pagar, no passivo circulante, em 31/12/2022;*
***Não considerados na provisão para evitar possíveis duplicidades nos precatórios cancelados já registrados como obrigações (a pagar) ou mesmo já terem sido pagos;*
****Precatórios pagos conforme extração CONARQ, porém não encontrada correspondência na contabilidade. Em processo de conciliação para baixa contábil em 2023.*

(b) Passivos Contingentes para Demandas Judiciais

Os passivos contingentes relacionados às ações judiciais referem-se ao montante classificado como de perda possível (não provável), observadas suas naturezas e os relatórios técnicos emitidos pelas áreas responsáveis. Essas ações, nas quais a União figura diretamente como ré, foram mensuradas seguindo os critérios da Portaria Normativa AGU nº 68/2022, da LRF e das normas contábeis relativas a provisões e passivos contingentes.

Tais passivos não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, conforme preconizam os itens 35 e 39 da NBC TSP 03 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes. Os passivos contingentes devem ser apenas evidenciados em notas explicativas, a menos que seja remota a possibilidade de saída de recursos.

Em 2022, os passivos contingentes de demandas judiciais da PGFN, da PGU e da PGF correspondem a R$ 1,423 trilhão.

(b.1) Demandas Judiciais Classificadas como de Perda Possível – PGFN

As ações judiciais defendidas pela PGFN com probabilidade de perda possível estão detalhadas a seguir.

TABELA • PASSIVOS CONTINGENTES DE DEMANDAS JUDICIAIS – PGFN – POR TEMA - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
PIS/Cofins Importação. Exigência de lei complementar para a disciplina de PIS/Cofins sobre a importação. Lei nº 10.865/2004	325.000	-	-	40,37
PIS/Cofins das instituições financeiras	115.210	115.210	-	14,31
IRPF - dedução de despesas com educação	87.500	-	-	10,87
Inclusão do PIS/Cofins nas suas próprias bases de cálculo	65.710	65.710	-	8,16
Reintegra - devolução de resíduo tributário remanescentes na cadeia de produção de bens exportados no Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras	42.600	-	-	5,29
PIS/Cofins. Base de cálculo, inclusão do ISS	35.370	35.370	-	4,39
Creditamento de PIS/Cofins na revenda de produtos submetidos à tributação monofásica	31.000	-	-	3,85
PIS/Cofins. Incidência sobre as receitas decorrentes da locação de bens móveis	20.190	20.190	-	2,51
Cide sobre remessa ao exterior	19.600	19.600	-	2,43
Creditamento de insumos na base de cálculo do PIS/Cofins	-	472.700	(100,00)	-
CSLL e IRPJ sobre ganhos de entidades fechadas de previdência complementar	-	30.200	(100,00)	-
Outros	62.850	83.595	(24,82)	7,81
TOTAL	**805.030**	**842.575**	**(4,46)**	**100,00**

Fonte: PGFN/ME.

O tema "Creditamento de insumos na base de cálculo do PIS/Cofins" sofreu alteração na classificação de risco, mudando para remoto, ao passo que o tema "CSLL e IRPJ sobre ganhos de entidades fechadas de previdência complementar" transitou em julgado com desfecho desfavorável à União em 07/12/2022.

(b.2) Demandas Judiciais Classificadas como de Perda Possível – PGU

As ações judiciais defendidas pela AGU com probabilidade de perda possível estão detalhadas na Tabela a seguir.

TABELA • PASSIVOS CONTINGENTES PARA DEMANDAS JUDICIAIS – PGU – POR TEMA - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
FGTS correção monetária	295.900	-	-	57,23
Setor Sucroalcooleiro - Responsabilidade civil do Estado	79.640	107.000	(25,57)	15,40
ACP – Devolução das diferenças pagas pelos mutuários de Cédulas de Crédito Rural – Plano Collor I	79.000	-	-	15,28
Compensação de ICMS dos Estados – Lei Complementar nº 192/2022 e 194/2022	23.000	-	-	4,45
Arbitragem	-	166.000	(100,00)	-
Ação de Desapropriação	-	24.000	(100,00)	-
Outros	39.470	23.000	71,61	7,63
TOTAL	**517.010**	**320.000**	**61,57**	**100,00**

Fonte: AGU.

O tema "FGTS correção monetária" teve sua classificação de risco alterada para possível, sendo em 2021 classificado como remoto.

Em relação aos temas "ACP – Devolução das diferenças pagas pelos mutuários de Cédulas de Crédito Rural – Plano Collor I" e "Compensação de ICMS dos Estados – Lei Complementar nº 192/2022 e 194/2022", as demandas judiciais não foram listadas no exercício de 2021. Já os temas "Arbitragem" e "Ação de Desapropriação" sofreram alteração na classificação de risco, mudando para remoto.

(b.3) Demandas Judiciais Classificadas como de Perda Possível – PGF

Por fim, a Tabela a seguir apresenta as ações judiciais defendidas pela PGF com probabilidade de perda possível.

TABELA • PASSIVOS CONTINGENTES PARA DEMANDAS JUDICIAIS – PGF – POR TEMA - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Fator Previdenciário	54.600	-	-	54,01
Saber se o auxílio-alimentação, pago em espécie e com habitualidade, por meio de vale-alimentação ou na forma de *tickets*, tem natureza salarial e integra o salário de contribuição para fins de cálculo da renda mensal inicial (RMI).	46.500	-	-	45,99
Aposentadoria especial do vigilante	-	151.000	(100,00)	-
Direito de opção entre a regra "de transição" estabelecida no art. 3º da Lei nº 9.876/1999 e a regra "definitiva" estabelecida no art. 29, I e II, da Lei nº 8.213/1991 (Revisão da Vida Toda)	-	46.400	(100,00)	-
Ação de desapropriação – Incra	-	1.500	(100,00)	-
TOTAL	**101.100**	**198.900**	**(49,17)**	**100,00**

Fonte: AGU.

O tema "Aposentadoria especial do vigilante", a PGF formalizou por meio do Ofício nº 00212/2022/PRIO/DEPCONT/PGF/AGU, uma avaliação sobre o impacto financeiro decorrente de concessão de aposentadoria especial a vigilantes, independentemente de o segurado portar arma de fogo em sua atividade laboral, por analogia a função de guarda, tida por perigosa. Embora a PGF solicite a discriminação dos efeitos retroativos e futuros, em função da limitação de dados, estimou-se apenas o impacto futuro, num montante superior a R$ 165 bilhões, diluídos ao longo de um horizonte de tempo de 35 anos com o crescimento das concessões e a maior expectativa de sobrevida, sem considerar a dinâmica de reposição do mercado de trabalho dos vigilantes. No entanto, importante anotar, ainda, que o impacto apropriado no passado não tem como ser estimado, de acordo com os termos da Nota Técnica SEI nº 2226/2022/MTP.

Os temas "Direito de opção entre a regra de transição e regra definitiva" e "Ação de desapropriação – Incra" sofreram alteração na classificação de risco, mudando para provável. Quanto ao tema "Direito de opção entre a regra de transição e regra definitiva", trata-se de uma estimativa prospectiva, no valor de R$ 120 bilhões, realizada pelo INSS, conforme comentado no início desta nota.

(c) Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV)

Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV) são requisições expedidas pelos tribunais para que os entes públicos (neste caso, a União) façam os pagamentos a que foram condenados nos processos judiciais, sendo disciplinados pelo art. 100 da CF/1988. Conforme o § 6º desse artigo, as dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário, cabendo ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão que está sendo executada determinar o pagamento integral. Exclusivamente nos casos de preterimento do direito de precedência do credor ou de não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do seu débito, caberá à mesma autoridade judiciária, a requerimento do credor, autorizar o sequestro da quantia respectiva.

Os valores referentes aos precatórios precisam ser incluídos na Lei Orçamentária Anual para serem pagos. Se requeridos até 2 de abril de cada ano, passam a compor a proposta orçamentária do ano seguinte. Destaca-se que esta característica temporal dos requeridos até 2 de abril causa descompasso entre os valores pagos e a pagar de um ano para outro, ou seja, nem todo o saldo a pagar ao final de cada exercício é pago no exercício seguinte, já que o pagamento implica ter sido inserido na lei orçamentária do ano. Assim, os precatórios requeridos no segundo semestre de cada ano somente serão pagos no segundo exercício subsequente.

O pagamento dos precatórios federais usualmente é realizado pelos próprios tribunais nos quais houve o julgamento dos processos e ocorre de acordo com calendário divulgado anualmente pelo Conselho da Justiça Federal (CJF). Uma exceção ocorre quando o INSS é condenado na Justiça Estadual, sendo o pagamento feito diretamente pela Autarquia, por meio do FRGPS.

Os valores de precatórios e RPV pagos e os saldos a pagar apresentaram o comportamento demonstrado na Tabela a seguir. Observa-se que os valores a pagar apresentaram um aumento de 41,30% em 2022 quando comparados ao encerramento de 2021.

TABELA • PRECATÓRIOS E RPV A PAGAR E PAGOS - R$ MILHÕES

		TOTAL
	SALDO EM 31/12/2020	77.659
2021	(+) Adições líquidas	77.876
	(-) Pagamentos do exercício	(54.081)
	(-) Pagamentos de Restos a Pagar	(1.109)
	SALDO EM 31/12/2021	100.345
2022	(+) Adições líquidas	100.495
	(-) Pagamentos do exercício	(58.111)
	(-) Pagamentos de Restos a Pagar	(942)
	SALDO EM 31/12/2022	141.788

Fonte: Siafi.

Do saldo de precatórios e RPV a pagar em 31/12/2022 (R$ 141,8 bilhões), os valores relacionados a precatórios de terceiros representam aproximadamente 52% do total (R$ 73,4 bilhões).

TABELA • PRECATÓRIOS E RPV A PAGAR - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2021	AH (%)	AV (%)
Precatórios de Terceiros	73.406	45.873	60,02	51,77
Precatórios de Benefícios Previdenciários	27.443	22.741	20,68	19,36
Requisições de Pequeno Valor (RPV)	26.656	20.537	29,79	18,80
Precatórios de Pessoal	14.282	11.194	27,58	10,07
TOTAL	**141.788**	**100.345**	**41,30**	**100,00**

Fonte: Siafi.

Em 2022, os pagamentos de precatórios e RPV foram realizados, principalmente, pelo FRGPS (R$ 27,9 bilhões no total) e pelo Ministério da Economia (total de R$ 24,1 bilhões), conforme a Tabela a seguir.

TABELA • PRECATÓRIOS E RPV PAGOS – POR ÓRGÃO RESPONSÁVEL - R$ MILHÕES

	31/12/2022			31/12/2021		
	EXERCÍCIO	RP	TOTAL	EXERCÍCIO	RP	TOTAL
Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS)	27.337	608	27.945	23.888	792	24.680
Ministério da Economia	23.845	223	24.069	21.556	207	21.763
Fundo Nacional da Assistência Social (FNAS)	2.161	90	2.251	1.613	78	1.691
Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)	1.434	1	1.435	1.774	0	1.774
Outros	3.333	20	3.353	5.251	32	5.283
TOTAL	**58.111**	**942**	**59.053**	**54.081**	**1.109**	**55.190**

Fonte: Siafi.

Mais informações sobre a evolução do estoque de precatórios e RPV, bem como os fluxos de pagamentos dessas rubricas estão disponíveis em https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/riscos-fiscais--com-demandas-judiciais-e-precatorios.

Nota 66. Eventos Subsequentes

Conforme disposto na NBC TSP 25 – Evento Subsequente, um evento que ocorre entre a data das demonstrações contábeis e a data na qual é autorizada a emissão dessas demonstrações, seja favorável ou desfavorável, é chamado evento subsequente.

A seguir serão dispostos eventos que evidenciaram condições já existentes na data das demonstrações contábeis (31/12/2022) e que ensejaram ajustes contábeis após o encerramento do exercício.

(a) Créditos Tributários e Provisão para Repartição de Créditos – RFB

Em março de 2023, ocorreram lançamentos contábeis que impactaram de forma relevante os saldos de créditos tributários da União.

Conforme evidenciado nas Demonstrações Contábeis Consolidadas da União relativas ao 3º trimestre de 2022, naquele período houve um aumento de 76,71% no saldo de Créditos Tributários a Receber e de 154,11% no saldo do Ajuste para Perdas dos Créditos Tributários a Receber, ambos em relação a 31 de dezembro de 2021. Essas variações ocorreram a partir de julho de 2022, quando foram detectados três débitos de pessoa física, totalizando R$ 235,5 bilhões em créditos ativos de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) na situação Devedor. Naquele momento, verificou-se indício de erro de preenchimento na declaração por parte dos contribuintes e os débitos foram encaminhados para análise das equipes competentes.

Em setembro de 2022, com impacto contábil no 4º trimestre de 2022, surgiram três novos débitos com as mesmas características de indícios de erro na declaração, no valor de R$ 81,0 bilhões, totalizando o montante de R$ 321,2 bilhões em avaliação, já atualizados com multa e juros de mora. Na Tabela a seguir, é possível verificar o comportamento dos saldos dos créditos tributários ao longo do exercício de 2022 e, como fica bem evidente, houve um aumento discrepante no item Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR) a partir do 3º trimestre.

TABELA • CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER – CURTO E LONGO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2022	30/09/2022	30/06/2022	31/03/2022	31/12/2021	AH (%)*
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR)	415.055	298.621	60.780	64.269	71.050	484,17
Contribuições Previdenciárias – RGPS	164.769	184.035	175.747	168.968	155.779	5,77
Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins)	55.510	41.637	39.804	41.083	39.226	41,51
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)	30.759	20.791	18.262	18.060	19.107	60,98
Contribuições para o Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep)	17.280	14.870	13.592	15.737	16.164	6,91
Outros	68.663	28.953	30.803	33.434	31.937	115,00%
TOTAL BRUTO (I)	752.036	588.907	338.988	341.551	333.263	125,66
Ajuste para Perdas (II)	396.668	291.217	109.344	120.924	114.603	246,12
TOTAL LÍQUIDO (III = I - II)	**355.368**	**297.690**	**229.644**	**220.628**	**218.660**	**62,52**

Fonte: Siafi.
*Nota: *A análise horizontal apresenta a comparação entre 31/12/2022 e 31/12/2021.*

A Divisão de Estratégia de Cobrança e Garantia da Coordenação-Geral de Administração do Crédito Tributário da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (Diesc/Corat/RFB/ME) é a área responsável pela apuração e consolidação dos créditos ativos e envio das informações para registro pela contabilidade. Na execução dessa atividade, são efetuadas análises e comparações a fim de identificar eventuais discrepâncias e atipicidades. Quando identificados eventos incomuns, verifica-se no sistema de origem a informação para confirmação e, caso positivo, são encaminhados aos gestores do sistema, para distribuição às regiões fiscais para análise e tratamento junto ao contribuinte declarante.

Nos casos concretos ocorridos em 2022, verificou-se que os valores decorreram da emissão de lançamentos automáticos da Malha Pessoa Física, com base em informações fornecidas na Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf) de pessoa jurídica. Identificada a origem dos valores discrepantes nos lançamentos, deu-se encaminhamento deste processo à Coordenação de Fiscalização (Cofis/RFB/ME), responsável pelos lançamentos da malha fiscal. Passo seguinte foi entrar em contato com a empresa que havia apresentado a declaração para que, confirmado o erro, providenciasse sua retificação. A retificação da Dirf foi feita em fevereiro de 2023 e as informações discrepantes foram corrigidas. Com essa correção, encaminhou-se o caso às equipes que tratam dos lançamentos de malha fiscal da jurisdição dos contribuintes pessoas físicas, para o cancelamento dos lançamentos emitidos.

Importante mencionar todo o processo para entender que, somente após a correção do crédito, por meio da retificação da declaração original pelo próprio contribuinte, é possível o sistema captar a informação dos valores corretos e a área responsável providenciar o cancelamento dos lançamentos emitidos pelo contribuinte.

TABELA • CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER – CURTO E LONGO PRAZO – AJUSTES SUBSEQUENTES - R$ MILHÕES

	31/12/2022	AJUSTE SUBSEQUENTE	31/12/2022 (AJUSTADO)	31/12/2021	AH (%) (AJUSTADO)
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR)	415.055	(324.445)	90.610	71.050	27,53
Imposto sobre a Renda de Pessoa Física (IRPF)	354.378	(324.445)	29.933	23.888	25,31
Demais IR	60.677		60.677	47.163	28,65
Demais Créditos Tributários	336.981		336.981	262.213	28,51
TOTAL BRUTO (I)	752.036	(324.445)	427.591	333.263	28,30
Ajuste para Perdas (II)	396.668	(236.683)	159.985	114.603	39,60
TOTAL LÍQUIDO (III = I - II)	355.368	(87.762)	267.606	218.660	22,38
Circulante (Curto Prazo)	153.845	(87.762)	66.083	30.612	115,87
Não Circulante (Longo Prazo)	201.524		201.524	188.048	7,17

Fonte: Siafi.

Como pode ser observado na Tabela anterior, os lançamentos subsequentes, de data base 31/12/2022, totalizaram, de forma líquida, R$ 87,8 bilhões, sendo R$ 324,4 bilhões de redução no total de créditos tributários a receber de IRPF e, consequentemente, redução de R$ 236,7 bilhões no total de ajustes para perdas dos créditos tributários, representando uma redução de 24,70% do valor reconhecido em 31/12/2022. Os registros subsequentes ocorreram integralmente no ativo circulante e impactaram também o patrimônio líquido da União em R$ 87,8 bilhões, por meio de ajustes de exercícios anteriores. Cabe mencionar, ainda, que ocorreram estornos em 2023 referentes a registros desta competência, perfazendo uma redução de R$ 3,1 bilhões relacionados à multa e juros de mora e uma diminuição de R$ 2,3 bilhões referentes aos ajustes para perdas, impactando as variações patrimoniais do exercício em R$ 864 milhões, de forma líquida.

Os lançamentos subsequentes ocorridos nos saldos dos créditos tributários também geraram registros nas provisões de repartição de créditos dos Estados e Municípios. As provisões para repartição de créditos representam os passivos de prazos ou de valores incertos relacionados aos créditos tributários e não tributários reconhecidos no lançamento por parte do agente arrecadador, a serem repartidos com outros entes da Federação ou entidades.

TABELA – PROVISÕES PARA REPARTIÇÃO DE CRÉDITOS – CURTO E LONGO PRAZO – AJUSTES SUBSEQUENTES - R$ MILHÕES

	31/12/2022	AJUSTE SUBSEQUENTE	31/12/2022 (AJUSTADO)	31/12/2021	AH (%) (AJUSTADO)
Municípios	35.543	(21.345)	14.198	14.057	1,00
Estados	31.144	(18.732)	12.412	10.082	23,11
Sistema S	2.606		2.606	1.191	118,91
TOTAL	**69.293**	**(40.077)**	**29.216**	**25.329**	**15,35**
Circulante (Curto Prazo)	51.317	(40.077)	11.240	3.993	181,47
Não Circulante (Longo Prazo)	17.976		17.976	21.336	(15,75)

Fonte: Siafi.

Os eventos subsequentes nas provisões para repartição de créditos, na data-base 31/12/2022, provocaram uma redução de R$ 40,1 bilhões no saldo total referentes às repartições de créditos a Estados e Municípios, representando uma redução de 57,9% do valor constituído em 31/12/2022. Os lançamentos impactaram a provisão evidenciada no passivo circulante e o patrimônio líquido da União no mesmo montante, por meio

de ajustes de exercícios anteriores. Importante mencionar que também ocorreram ajustes referentes à competência do exercício de 2023, redução de R$ 398 milhões, impactando as variações patrimoniais do exercício.

(b) Imobilizado

(b.1) Bens de Uso Especial – Espelhos D'Água

Em 2023, ocorreram ajustes subsequentes nos imóveis classificados como Bens de Uso Especial, especificamente no item Espelhos D´Água.

Por não haver consenso entre os órgãos internacionais sobre a contabilização ou não de recursos naturais, existindo apenas uma consulta pública realizada pelo *International Public Sector Accounting Standard Board (IPSASB)* acerca do assunto, intitulada *Natural Resources*; e pela necessidade de aprimoramento de metodologia de mensuração dos espelhos d'água por parte da Secretaria de Coordenação e Governança Patrimônio da União (SPU), de forma que avalie a real capacidade de geração de benefício econômico do mar territorial, foi decidido realizar a baixa dos referidos bens até que se tenha valores mais consistentes que permitam o reconhecimento no ativo imobilizado da União, trazendo a informação mais adequada ao usuário das demonstrações contábeis.

TABELA – BENS DE USO ESPECIAL – AJUSTES SUBSEQUENTES - R$ MILHÕES

	31/12/2022	AJUSTE SUBSEQUENTE	31/12/2022 (AJUSTADO)	31/12/2021	AH (%) (AJUSTADO)
Fazendas, Parques e Reservas	417.051		417.051	419.185	(0,51)
Terrenos e Glebas	219.863		219.863	215.889	1,84
Aquartelamentos	137.362		137.362	118.637	15,78
Imóveis de Uso Educacional	54.957		54.957	43.646	25,92
Espelho D'água	50.862	(48.395)	2.467	119.449	(97,93)
Aeroportos, Estações e Aeródromos	39.331		39.331	32.425	21,30
Edifícios	39.062		39.062	38.282	2,04
Imóveis Residenciais e Comerciais	25.874		25.874	24.458	5,79
Complexos, Fábricas e Usinas	22.354		22.354	21.754	2,76
Outros	35.349		35.349	33.807	4,56
TOTAL BRUTO (I)	1.042.065	(48.395)	993.670	1.067.532	(6,92)
Depreciação/Amortização Acumulada (II)	2.079		2.079	6.527	(68,14)
Redução ao Valor Recuperável (III)	10		10	1	756,95
TOTAL LÍQUIDO (IV = I – II – III)	1.039.975	(48.395)	991.580	1.061.004	(6,54)

Fonte: Siafi.

Conforme demonstrado na Tabela anterior, a baixa ocorrida em 2023 se deu no montante de R$ 48,4 bilhões, tendo como contrapartida o patrimônio líquido da União, por meio de ajustes de exercícios anteriores.

(b.2) Ativos de Concessão de Serviços

O ajuste contábil subsequente à 31 de dezembro de 2022 ocorrido nos ativos de concessão refere-se a um erro de mensuração na reavaliação do valor da malha ferroviária federal, em 2022.

Na ocasião da mensuração inicial da malha ferroviária, o custo de reposição depreciado mostrou-se equivalente ao valor residual daqueles ativos, pois, do valor de reposição, foi descontada toda depreciação anual acumulada referente ao período da vida útil daqueles ativos. Diante do exposto, a atualização realizada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), em 2022, partiu do valor residual do ativo, ou seja, do valor contábil bruto subtraído da depreciação ocorrida ao longo de sua vida útil.

Contudo, a nova avaliação acabou por não contemplar, desde o reconhecimento inicial, fatos atinentes à condição atual de conservação do ativo, como a execução de eventuais obras e serviços de reabilitação de trechos ferroviários e outros eventos que, porventura, podem até mesmo diminuir ainda mais o valor residual, como catástrofes naturais, ações humanas depredatórias, entre outras, já que o estado de conservação de ativos de infraestrutura é um aspecto preponderante quando de sua reavaliação.

Por oportuno, a avaliação dos ativos de infraestrutura deve ocorrer de forma concatenada pela identificação e inspeção dos ativos e a estimativa do custo de reposição atual. Na primeira etapa, devem ser realizadas inspeções que permitam uma melhor caracterização dos ativos, levantamentos dos ativos em construção, em reabilitação, com as respectivas datas e tipos de intervenções, que subsidiarão a definição das vidas úteis, com base na condição dos ativos. A segunda etapa deve permitir ao ente público a obtenção do valor atual do ativo em processo de avaliação, levando em consideração sua depreciação.

Dessa forma, devido à extensão da malha e por não ter ocorrido inspeções com o objetivo de cálculo da vida média de cada ativo e considerando que não há investimento nas malhas, optou-se por manter os valores apresentados estimados para a valoração contábil da via permanente, com 27.162,56 km de extensão, de R$ 48,4 bilhões, tendo como referência a data-base de julho de 2017, conforme detalhado na Tabela a seguir.

TABELA • COMPOSIÇÃO FERROVIAS - R$ MILHÕES

	31/07/2017
Ferrovia Centro Atlântica S.A.	12.603
MRS Logística S.A.	4.077
Companhia Ferroviária do Nordeste	8.486
América Latina e Logística	12.338
Ferrovia Tereza Cristina S.A.	292
Ferrovia Novoeste S.A.	2.913
Ferrovia Bandeirantes (Ferroban)	7.730
TOTAL	**48.439**

Fonte: DNIT.

A baixa subsequente, ocorrida em janeiro de 2023 em contrapartida a ajuste de exercício anterior, foi no montante de R$ 33,5 bilhões, o que reduziu o ativo imobilizado e o patrimônio líquido da União nesse valor.

Dessa forma, os ajustes subsequentes ocorridos nos bens imóveis da União — Bens de Uso Especial, item Espelhos D'Água, e Ativos de Concessão de Serviços — ocasionaram um decréscimo no ativo imobilizado e no patrimônio líquido da União de R$ 81,9 bilhões, redução ajustada de 0,44% em relação a 31 de dezembro de 2021.

TABELA – BENS IMÓVEIS – AJUSTES SUBSEQUENTES - R$ MILHÕES

	31/12/2022	AJUSTES SUBSEQUENTES	31/12/2022 (AJUSTADO)	31/12/2021	AH (%) (AJUSTADO)
Bens de Uso Especial	1.042.065	(48.395)	993.670	1.067.532	(6,92)
Bens de Uso Comum do Povo	331.335		331.335	431.720	(23,25)
Ativos de Concessão de Serviços	205.941	(33.539)	172.402	15.801	991,08
Bens Dominicais	103.379		103.379	97.615	5,90
Bens Imóveis em Andamento	51.545		51.545	51.256	0,56
Instalações	4.896		4.896	5.157	(5,06)
Outros	2.351		2.351	2.245	4,77
TOTAL BRUTO (I)	1.741.513	(81.934)	1.659.579	1.671.327	(0,70)
Depreciação/Amortização Acumulada (II)	4.133		4.133	8.524	(51,52)
Redução ao Valor Recuperável (III)	15.133		15.133	15.197	(0,42)
TOTAL LÍQUIDO (IV = I – II – III)	1.722.247	(81.934)	1.640.313	1.647.606	(0,44)

Fonte: Siafi.

TABELA • IMOBILIZADO – AJUSTES SUBSEQUENTES - R$ MILHÕES

	31/12/2022	31/12/2022 (AJUSTADO)	31/12/2021	AH (%) (AJUSTADO)
Bens Móveis (VII = I - II - III)	118.645	118.645	113.750	4,30
Valor Bruto Contábil (I)	150.123	150.123	143.162	4,86
Depreciação/Amortização/Exaustão Acumulada (II)	31.285	31.285	29.221	7,06
Redução ao Valor Recuperável (III)	192	192	191	0,67
Bens Imóveis (VIII = IV - V - VI)	1.722.247	1.640.313	1.647.606	(0,44)
Valor Bruto Contábil (IV)	1.741.513	1.659.579	1.671.327	(0,70)
Depreciação/Amortização/Exaustão Acumulada (V)	4.133	4.133	8.524	(51,52)
Redução ao Valor Recuperável (VI)	15.133	15.133	15.197	(0,42)
TOTAL LÍQUIDO (IX = VII + VIII)	1.840.893	1.758.959	1.761.356	(0,14)

Fonte: Siafi.

(c) Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA) e Pensões de Militares

Os ajustes envolvem as obrigações decorrentes do Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA), bem como das pensões de militares, das pensões especiais de militares e dos anistiados políticos militares. Foi verificada a necessidade de aplicar, aos passivos atuariais dos proventos de militares veteranos a conceder, atinentes aos atuais militares ativos, a proporcionalização "*pro rata* de serviço" preconizada no item 70 da NBC TSP 15. Quanto aos passivos atuariais de pensões, de pensões especiais militares e de anistiados políticos militares, a referida reavaliação decorreu da necessidade de aperfeiçoamento do algoritmo matemático-atuarial responsável pelo cálculo.

Dessa forma, as obrigações atuariais em questão foram recalculadas, o que resultou no reconhecimento de passivos atuariais no montante de R$ 806,6 bilhões em fevereiro de 2023, ante um passivo atuarial de R$ 873,9 bilhões registrados nas demonstrações contábeis de 31/12/2022, conforme demonstrado na Tabela seguinte.

TABELA • PROVISÕES MILITARES - AJUSTADAS - R$ MILHÕES

	31/12/2022	AJUSTES SUBSEQUENTES	31/12/2022 (AJUSTADO)
Curto Prazo	46.776	2.578	49.354
Longo Prazo	827.124	(69.857)	757.268
TOTAL	**873.900**	**(67.279)**	**806.622**

Fonte: Ministério da Defesa.

Os ajustes subsequentes dos passivos atuariais dos militares impactaram positivamente o patrimônio líquido da União como ajuste de exercícios anteriores, no montante de R$ 67,3 bilhões.

As Tabelas a seguir detalham o valor reavaliado do passivo atuarial dos proventos de militares inativos concedidos e a conceder, sem reposição de militares (massa fechada), e descrevem, para o conjunto das Forças Armadas e para cada Comando, as causas da variação do valor reavaliado da estimativa do passivo atuarial no ano de 2022 em relação ao valor da posição do ano de 2021.

TABELA • PASSIVO ATUARIAL MILITARES INATIVOS – FORÇAS ARMADAS - R$ MILHÕES

DATA-BASE 31/12/2021*	456.426
Receitas ou Despesas de Juros	21.726
Custo do Serviço Corrente	5.618
Custo do Serviço Passado	-
Ganhos e Perdas Atuariais decorrentes de mudanças nas premissas demográficas e metodologia	(4.447)
Ganhos e perdas atuariais decorrentes de mudanças nas premissas financeiras	2.196
Pagamentos realizados no exercício de 2022	(28.858)
DATA-BASE 31/12/2022	452.661

Fonte: Ministério da Defesa.
*Nota: *Valor considerando o ajuste subsequente ocorrido em março de 2022, no valor de R$ 98,6 bilhões. Para mais detalhes, vide Nota "Provisões".*

A partir da Tabela acima descrita, verifica-se que o passivo de militares inativos das Forças Armadas registrou variação negativa de 0,82% em relação à posição referente ao ano de 2021.

A Tabela a seguir demonstra que o passivo de militares inativos da Marinha registrou variação negativa de 2,12% em relação à posição referente ao ano de 2021.

TABELA • PASSIVO ATUARIAL MILITARES INATIVOS – MARINHA - R$ MILHÕES

DATA-BASE 31/12/2021	132.005
Receitas ou Despesas de Juros	6.283
Custo do Serviço Corrente	1.880
Custo do Serviço Passado	-
Ganhos e Perdas Atuariais decorrentes de mudanças nas premissas demográficas e metodologia	(3.465)
Ganhos e perdas atuariais decorrentes de mudanças nas premissas financeiras	661
Pagamentos realizados no exercício de 2022	(8.154)
DATA-BASE 31/12/2022	129.211

Fonte: Ministério da Defesa.

Já a próxima Tabela demonstra que o passivo de militares inativos do Exército registrou variação negativa de 0,26% em relação à posição referente ao ano de 2021.

TABELA • PASSIVO ATUARIAL MILITARES INATIVOS – EXÉRCITO - R$ MILHÕES

DATA-BASE 31/12/2021	216.695
Receitas ou Despesas de Juros	10.315
Custo do Serviço Corrente	2.660
Custo do Serviço Passado	-
Ganhos e Perdas Atuariais decorrentes de mudanças nas premissas demográficas e metodologia	(1.185)
Ganhos e perdas atuariais decorrentes de mudanças nas premissas financeiras	1.038
Pagamentos realizados no exercício de 2022	(13.392)
DATA-BASE 31/12/2022	216.130

Fonte: Ministério da Defesa.

A partir da próxima Tabela verifica-se que o passivo de militares inativos da Aeronáutica registrou variação negativa de 0,38% em relação à posição referente ao ano de 2021.

TABELA • PASSIVO ATUARIAL MILITARES INATIVOS – AERONÁUTICA - R$ MILHÕES

DATA-BASE 31/12/2021	107.726
Receitas ou Despesas de Juros	5.128
Custo do Serviço Corrente	1.078
Custo do Serviço Passado	-
Ganhos e Perdas Atuariais decorrentes de mudanças nas premissas demográficas e metodologia	203
Ganhos e perdas atuariais decorrentes de mudanças nas premissas financeiras	498
Pagamentos realizados no exercício de 2022	(7.312)
DATA-BASE 31/12/2022	107.320

Fonte: Ministério da Defesa.

Considerando os resultados observados nas Tabelas anteriores, a Tabela a seguir demonstra os valores dos ajustes subsequentes a 31/12/2022, para readequar os valores do passivos atuariais referentes aos militares inativos nessa mesma data-base, por Comando.

TABELA • PROVISÕES MILITARES INATIVOS AJUSTADAS – POR COMANDO - R$ MILHÕES

		31/12/2022	AJUSTES SUBSEQUENTES	31/12/2022 (AJUSTADO)
Exército	Curto Prazo	15.168	(357)	14.811
	Longo Prazo	230.267	(28.948)	201.319
	Total	245.435	(29.305)	216.130
Marinha	Curto Prazo	8.351	5	8.356
	Longo Prazo	150.539	(29.684)	120.855
	Total	158.890	(29.679)	129.211
Aeronáutica	Curto Prazo	7.716	3	7.719
	Longo Prazo	113.856	(14.255)	99.601
	Total	121.572	(14.252)	107.320
TOTAL		**525.898**	**(73.237)**	**452.661**

Fonte: Ministério da Defesa.

As Tabelas a seguir detalham o valor reavaliado do passivo atuarial das pensões de militares concedidos e a conceder, sem reposição de militares (massa fechada), e descrevem para o conjunto das Forças Armadas e para cada Comando, as causas da variação do valor reavaliado da estimativa desse passivo atuarial no ano de 2022 em relação ao valor da posição do ano de 2021.

TABELA • PASSIVO ATUARIAL PENSÕES – FORÇAS ARMADAS - R$ MILHÕES

	2022	2021
Data-base – Exercício Anterior	335.884	298.052
Receitas ou Despesas de Juros	16.391	16.303
Custo do Serviço Corrente	1.987	1.750
Custo do Serviço Passado	-	-
Ganhos e Perdas Atuariais decorrentes de mudanças nas premissas demográficas e metodologia	413	4.276
Ganhos e perdas atuariais decorrentes de mudanças nas premissas financeiras	8.711	38.572
Pagamentos realizados no exercício de 2022	(24.161)	(23.070)
TOTAL	**339.225**	**335.884**

Fonte: Ministério da Defesa.

A partir da Tabela acima descrita, verifica-se que o passivo de pensões de militares das Forças Armadas registrou uma variação positiva de 0,99% em relação à posição referente ao ano de 2021.

Por meio da Tabela a seguir, verifica-se que o passivo de pensões de militares da Marinha registrou uma variação positiva de 4,09% em relação à posição referente ao ano de 2021.

TABELA • PASSIVO ATUARIAL PENSÕES – MARINHA - R$ MILHÕES

	2022	2021
Data-base – Exercício Anterior	87.251	87.043
Receitas ou Despesas de Juros	4.258	4.761
Custo do Serviço Corrente	662	590
Custo do Serviço Passado	-	-
Ganhos e Perdas Atuariais decorrentes de mudanças nas premissas demográficas e metodologia	1.983	(10.331)
Ganhos e perdas atuariais decorrentes de mudanças nas premissas financeiras	2.394	10.569
Pagamentos realizados no exercício de 2022	(5.731)	(5.382)
TOTAL	**90.816**	**87.251**

Fonte: Ministério da Defesa.

Já a Tabela a seguir demonstra que o passivo de pensões de militares do Exército registrou uma variação negativa de 0,50% em relação à posição referente ao ano de 2021.

TABELA • PASSIVO ATUARIAL PENSÕES – EXÉRCITO - R$ MILHÕES

	2022	2021
Data-base – Exercício Anterior	175.174	146.683
Receitas ou Despesas de Juros	8.548	8.024
Custo do Serviço Corrente	912	851
Custo do Serviço Passado	-	-
Ganhos e Perdas Atuariais decorrentes de mudanças nas premissas demográficas e metodologia	(823)	14.012
Ganhos e perdas atuariais decorrentes de mudanças nas premissas financeiras	4.284	18.909
Pagamentos realizados no exercício de 2022	(13.795)	(13.303)
TOTAL	**174.301**	**175.174**

Fonte: Ministério da Defesa.

A próxima Tabela demonstra que o passivo de pensões de militares da Aeronáutica registrou uma variação positiva de 0,88% em relação à posição referente ao ano de 2021.

TABELA • PASSIVO ATUARIAL PENSÕES – AERONÁUTICA - R$ MILHÕES

	2022	2021
Data-base – Exercício Anterior	73.459	64.326
Receitas ou Despesas de Juros	3.585	3.519
Custo do Serviço Corrente	412	309
Custo do Serviço Passado	-	-
Ganhos e Perdas Atuariais decorrentes de mudanças nas premissas demográficas e metodologia	(747)	596
Ganhos e perdas atuariais decorrentes de mudanças nas premissas financeiras	2.034	9.094
Pagamentos realizados no exercício de 2022	(4.635)	(4.385)
TOTAL	**74.108**	**73.459**

Fonte: Ministério da Defesa.

Considerando os resultados observados nas Tabelas anteriores, a Tabela a seguir demonstra os valores dos ajustes subsequentes a 31/12/2022, para readequar os valores do passivos atuariais referentes às pensões nessa mesma data-base, por Comando.

TABELA • PROVISÃO PENSÕES DE MILITARES AJUSTADA – POR COMANDO - R$ MILHÕES

		31/12/2022	AJUSTES SUBSEQUENTES	31/12/2022 (AJUSTADO)
Exército	Curto Prazo	7.850	1.424	9.274
	Longo Prazo	163.802	1.225	165.027
	Total	171.652	2.649	174.301
Marinha	Curto Prazo	3.513	874	4.388
	Longo Prazo	85.876	553	86.429
	Total	89.389	1.427	90.816
Aeronáutica	Curto Prazo	2.618	621	3.239
	Longo Prazo	70.024	846	70.869
	Total	72.642	1.466	74.108
TOTAL		**333.683**	**5.542**	**339.225**

Fonte: Ministério da Defesa.

Por fim, as Tabelas abaixo demonstram os valores dos ajustes subsequentes a 31/12/2022 referentes às Pensões Especiais e Anistiados Políticos, para readequar os valores do passivos atuariais nessa mesma data-base, por Comando.

TABELA • PROVISÃO PENSÕES ESPECIAIS DE MILITARES AJUSTADA – POR COMANDO - R$ MILHÕES

		31/12/2022	AJUSTES SUBSEQUENTES	31/12/2022 (AJUSTADO)
Exército	Curto Prazo	1.063	-	1.063
	Longo Prazo	7.574	278	7.852
	Total	8.637	278	8.915
Aeronáutica	Curto Prazo	45	-	45
	Longo Prazo	295	13	308
	Total	340	13	353
Marinha	Curto Prazo	1	-	1
	Longo Prazo	16	-	16
	Total	17	-	17
TOTAL		**8.994**	**291**	**9.285**

Fonte: Ministério da Defesa.

TABELA • PROVISÃO ANISTIADOS POLÍTICOS MILITARES – POR COMANDO - R$ MILHÕES

		31/12/2022	AJUSTES SUBSEQUENTES	31/12/2022 (AJUSTADO)
Aeronáutica	Curto Prazo	277	5	282
	Longo Prazo	2.927	75	3.001
	Total	3.203	79	3.283
Marinha	Curto Prazo	156	3	159
	Longo Prazo	1.817	38	1.856
	Total	1.973	41	2.014
Exército	Curto Prazo	17	1	18
	Longo Prazo	132	4	135
	Total	149	4	153
TOTAL		5.326	125	5.450

Fonte: Ministério da Defesa.

4.3. GLOSSÁRIO

Este glossário objetiva auxiliar a interpretação dos termos técnicos utilizados neste documento. Contudo, não altera, nem sobrepõe as orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

Ações / Cotas em Tesouraria: Compreendem o valor das ações ou cotas da entidade que foram adquiridas pela própria entidade.

Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (Afac): Compreende os recursos recebidos pela entidade de seus acionistas ou quotistas, destinados a serem utilizados para aumento de capital, quando não haja a possibilidade de devolução destes recursos.

Ajustes de Avaliação Patrimonial: Compreendem as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuídos a elementos do ativo e do passivo em decorrência da sua avaliação a valor justo, nos casos previstos pela Lei nº 6.404/1976 ou em normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), enquanto não computadas no resultado do exercício, em obediência ao regime de competência.

Ajustes de Exercícios Anteriores: Compreendem os efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes, integrando o subgrupo "Resultados Acumulados".

Amazônia Legal: Refere-se à área da Floresta Amazônica pertencente ao Brasil, abrangendo os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins e parte do Maranhão, na sua porção a oeste do meridiano 44º.

Análise Horizontal (AH): Compreende a relação de cada conta da demonstração contábil com sua equivalente de exercícios anteriores. Mede, portanto, a evolução das contas ao longo de dois ou mais exercícios, permitindo projetar uma tendência futura.

Análise Vertical (AV): Compreende a importância relativa de cada conta com um valor-base dentro da demonstração contábil, permitindo inferir, por exemplo, se há itens fora das proporções usuais e qual a sua representação diante da totalidade de um grupo.

Ativo: Recurso controlado no presente pela entidade como resultado de evento passado.

Ativo Circulante: Ativo que satisfaz a qualquer dos seguintes critérios: i) espera-se que esse ativo seja realizado, ou pretende-se que seja mantido com a finalidade de ser vendido ou consumido no decurso normal do ciclo operacional da entidade; ii) o ativo está mantido essencialmente com a finalidade de ser negociado; iii) espera-se que o ativo seja realizado em até doze meses após a data das demonstrações contábeis; ou iv) o ativo seja caixa ou equivalente de caixa, a menos que sua troca ou uso para pagamento de passivo se encontre vedada durante pelo menos doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Ativo Não Circulante: Ativo que não é classificado como ativo circulante, como, por exemplo, ativo imobilizado e ativo intangível.

Ativo Não Circulante Mantido para Venda: Compreende o ativo não circulante cuja recuperação esperada do seu valor contábil venha a ocorrer por meio de uma transação de venda em vez do uso contínuo, dentro de um prazo inferior a doze meses.

Ativo Realizável a Longo Prazo: Compreende bens, direitos, dívida ativa e despesas antecipadas realizáveis após dozes meses da publicação das demonstrações contábeis.

Atos Potenciais Ativos: São valores não compreendidos no ativo e que, de forma imediata ou indireta, podem vir a afetar de maneira positiva o patrimônio público.

Atos Potenciais Passivos: São valores não compreendidos no passivo e que, de forma imediata ou indireta, podem vir a afetar de maneira negativa o patrimônio público.

Benefícios Previdenciários e Assistenciais: Compreendem as variações patrimoniais diminutivas relativas a aposentadorias, pensões, reformas, reserva remunerada e outros benefícios previdenciários de caráter contributivo do Regime Próprio da Previdência Social (RPPS) e do Regime Geral da Previdência Social (RGPS), bem como as ações de assistência social, que são políticas de seguridade social não contributiva, visando ao enfrentamento da pobreza, a garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos sociais.

Bens de Uso Comum do Povo: Compreendem os bens que se destinam à utilização geral pela coletividade, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças.

Bens de Uso Especial: Compreendem os bens que se destinam à execução dos serviços administrativos e dos serviços públicos em geral, tais como hospitais, universidades e viaturas de polícia.

Bens Dominicais: Compreendem os bens que, apesar de constituírem o patrimônio público, não possuem uma destinação pública determinada ou um fim administrativo específico, tais como prédios públicos desocupados, terrenos de marinha e terras devolutas.

Caixa e Equivalentes de Caixa: Compreendem o caixa em espécie (dinheiro) e recursos alocados em conta corrente ou em aplicações financeiras para os quais não haja restrição de uso imediato. São mensurados ou avaliados pelo valor original, feita a conversão, quando em moeda estrangeira, à taxa de câmbio vigente na data do Balanço Patrimonial.

Contribuições: Compreendem toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada, tais como contribuições sociais e econômicas. Estão incluídas as contribuições sociais do Regime Próprio da Previdência Social (RPPS), contribuições de intervenção do domínio econômico, contribuição de iluminação pública e contribuições de interesse das categorias profissionais.

Créditos a Curto Prazo: Compreendem os valores a receber por fornecimento de bens, serviços, créditos tributários, transferências, empréstimos e financiamentos concedidos e outros valores realizáveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Créditos Adicionais: Autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Créditos Sub-rogados: Referem-se a ativos que a União adquire quando, na condição de garantidora, liquida obrigações de terceiros perante os credores originais, passando esse terceiro, beneficiário da garantia, a dever diretamente para a União.

Cotas em Tesouraria: Vide "Ações / Cotas em Tesouraria".

Curto Prazo: Período de até doze meses da data das demonstrações contábeis.

Custo das Mercadorias Vendidas, dos Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados: Compreendem as variações patrimoniais diminutivas relativas aos custos das mercadorias vendidas, dos produtos vendidos e dos serviços prestados. O custo dos produtos vendidos ou dos serviços prestados deve ser computado no exercício correspondente às respectivas receitas de venda. A apuração do custo dos produtos vendidos está diretamente relacionada aos estoques, pois representa a baixa efetuada nas contas dos estoques por vendas realizadas no período.

Demais Obrigações: Compreendem as obrigações da entidade com terceiros não inclusas nos subgrupos anteriores, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações.

Demais Reservas: Compreendem as demais reservas não classificadas como reservas de capital ou de lucro, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação.

Despesas Orçamentárias: Fluxos que derivam da utilização de crédito consignado no orçamento da entidade, bem como em créditos adicionais, podendo ou não diminuir a situação líquida patrimonial.

Despesa Orçamentária Empenhada: Consiste no valor que o Estado reservou no orçamento para efetuar um pagamento pendente ou não de implemento de condição.

Despesa Orçamentária Liquidada: Consiste no valor que o credor adquire como direito ao produzir um bem ou prestar um serviço, bem como quando do adimplemento de todas as condições necessárias à transferência de recursos pactuados em convênios e instrumentos congêneres.

Despesa Orçamentária Paga: Consiste no valor desembolsado no exercício de referência, em regra, após a regular liquidação.

Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos: Compreendem a variação diminutiva com desvalorização e perdas de ativos, redução a valor recuperável, provisões para perdas, perdas com alienação, perdas involuntárias. A incorporação de passivos compreende as incorporações de operações de crédito, provisões, restos a pagar, dentre outros. A desincorporação de ativos compreende o cancelamento de dívida ativa, encampação de dívidas passivas e baixa de bens, títulos e direitos.

Diferido: Compreende as despesas pré-operacionais e os gastos de reestruturação que contribuirão, efetivamente, para o aumento do resultado de mais de um exercício social e que não configurem tão somente uma redução de custos ou acréscimo na eficiência operacional.

Direitos Contratuais a Executar: Compreendem o controle sobre os contratos celebrados pela Administração Pública na figura de contratada, visando ao fornecimento de bens e serviços para terceiros.

Dívida Ativa: Abrange o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez.

Dividendos: Distribuições de lucros a detentores de instrumentos patrimoniais na proporção de suas participações em uma classe particular do capital.

Dotação Atualizada: Demonstra a dotação inicial somada aos créditos adicionais abertos ou reabertos durante o exercício de referência e às atualizações monetárias efetuadas após a data da publicação da LOA, deduzidos das respectivas anulações e cancelamentos.

Dotação Inicial: Demonstra os valores dos créditos iniciais conforme consta na LOA.

Eclusas: Obras de engenharia que permitem que embarcações superem desníveis em cursos de água, ou seja, subam ou desçam os rios ou mares em locais onde há desníveis. Nessa conta do Imobilizado, são registrados os valores das eclusas construídas com recursos públicos e que estejam sob controle ou administração do poder público.

Empréstimos e Financiamentos: Compreendem as obrigações financeiras da entidade a título de empréstimos, bem como as aquisições efetuadas diretamente com o fornecedor.

Estoques: Compreendem estoques de diversos tipos, tais como material de consumo, matéria-prima, produtos em acabamento, produtos acabados e outros tipos de estoques.

Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos: Compreendem as receitas auferidas com a exploração e a venda de bens, serviços e direitos que resultem em aumento do patrimônio líquido, independentemente de ingresso. Assim, estão incluídas as receitas patrimonial, agropecuária, industrial e de serviços.

Fluxos de Caixa: São as entradas e saídas de caixa e de equivalentes de caixa.

Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento: São aqueles que resultam em mudanças no tamanho e na composição do capital próprio e no endividamento, não classificadas como atividades operacionais.

Fluxos de Caixa das Atividades de Investimento: São aqueles referentes à aquisição e à venda de ativos não circulantes e de outros investimentos não incluídos nos equivalentes de caixa.

Fluxos de Caixa das Atividades Operacionais: São aqueles referentes às principais atividades geradoras de receita da entidade e outras atividades diferentes das de investimento e de financiamento.

Fornecedores e Contas a Pagar: Compreendem as obrigações com fornecedores de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, além das obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e da prestação de serviços, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações.

Gleba: Porção de terra que não tenha sido submetida a loteamento ou desmembramento.

Honra de Avais: Refere-se aos pagamentos de obrigações de terceiros realizados pela União em virtude de garantia concedida ao devedor original. Quando ocorre esse tipo de pagamento, a União se sub-roga nos direitos do credor, ou seja, passa a ser titular dos créditos perante os devedores.

Imobilizado: Compreende os bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da entidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria: São espécies de receitas tributárias as quais compreendem toda prestação pecuniária compulsória – em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir – que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Intangível: Compreende direitos que têm por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da entidade ou exercidos com essa finalidade, tais como *software*, marcas, direitos e patentes industriais.

Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo: Compreendem as aplicações de recursos em títulos e valores mobiliários, não destinadas à negociação e que não façam parte das atividades operacionais da entidade, resgatáveis no curto prazo, além das aplicações temporárias em metais preciosos.

Investimentos Permanentes: Compreendem as participações societárias diversas, bem como bens e direitos não classificáveis no ativo circulante, nem no ativo realizável a longo prazo, e que não se destinem à manutenção das atividades normais da entidade.

Juros: Encargos decorrentes do uso por terceiros de caixa ou equivalentes de caixa ou de valores devidos à entidade.

Longo Prazo: Período após doze meses da data das demonstrações contábeis.

Obrigações Contratuais a Executar: Compreendem o controle sobre os contratos celebrados pela Administração Pública na figura de contratante, visando à obtenção de bens e serviços com terceiros.

Obrigações de Repartições a Outros Entes: Compreendem os valores arrecadados pela União referentes a impostos e outras receitas a serem repartidos aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Obrigações Fiscais: Compreendem as obrigações das entidades com o governo relativas a impostos, taxas e contribuições.

Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar: Compreendem as obrigações referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, tais como aposentadorias, reformas, pensões e encargos a pagar, bem como benefícios assistenciais, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações.

Outras Variações Patrimoniais Aumentativas: Compreendem o somatório das variações patrimoniais aumentativas não incluídas em grupos específicos, tais como: outras receitas correntes; ingressos extraorçamentários; variações patrimoniais a classificar; e reversão de provisões e de ajustes para perdas.

Outras Variações Patrimoniais Diminutivas: Compreendem o somatório das variações patrimoniais diminutivas não incluídas em grupos específicos, tais como: premiações; incentivos; equalizações de preços e taxas; participações; e contribuições.

Pagamentos Extraorçamentários: São aqueles que não constam na LOA, compreendendo determinadas saídas de numerários decorrentes de depósitos, pagamentos de restos a pagar, resgate de operações de crédito por antecipação de receita e recursos transitórios.

Passivo: Obrigação presente, derivada de evento passado, cuja extinção deva resultar na saída de recursos da entidade.

Passivo Circulante: Passivo que satisfaz a qualquer dos seguintes critérios: i) espera-se que o passivo seja exigido durante o ciclo operacional normal da entidade; ii) o passivo está mantido essencialmente para a finalidade de ser negociado; iii) o passivo deve ser exigido no período de até doze meses após a data das demonstrações contábeis; ou iv) a entidade não tem direito incondicional de diferir a liquidação do passivo durante pelo menos doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Passivo Não Circulante: Passivo que não é classificado como passivo circulante.

Passivos Contingentes: Representam obrigações possíveis, resultantes de eventos passados, cuja existência será confirmada pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos. Além disso, são passivos contingentes as obrigações presentes cuja saída de recursos é improvável ou cujo valor não pode ser mensurado com suficiente confiabilidade. Quando a saída de recursos se torna provável, o passivo contingente é convertido em provisão, que deverá ser reconhecido no Balanço Patrimonial.

Patrimônio Social e Capital Social: Subgrupo do "Patrimônio Líquido" formado, fundamentalmente, pelo patrimônio social das autarquias, fundações, fundos e o capital social das demais entidades da administração indireta.

Pessoal e Encargos Sociais: Compreendem a remuneração do pessoal ativo, civil ou militar, correspondente ao somatório das variações patrimoniais diminutivas com subsídios, vencimentos, soldos e vantagens pecuniárias, fixas ou variáveis, estabelecidas em lei, decorrentes do pagamento pelo efetivo exercício do cargo, emprego ou função de confiança no setor público, bem como contratos de terceirização de mão de obra que se refiram à substituição de servidores e empregados públicos. Compreendem, ainda, obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de pagamento dos órgãos e demais entidades do setor público, contribuições a entidades fechadas de previdência e benefícios eventuais

a pessoal civil e militar, destacados os custos de pessoal e encargos inerentes às mercadorias e produtos vendidos e serviços prestados.

Precatório: Processo administrativo que operacionaliza o pagamento judicial feito pela Fazenda Pública à parte vencedora.

Previsão Atualizada: Demonstra os valores da previsão atualizada das receitas que refletem a reestimativa da receita decorrente de, por exemplo: i) registro de excesso de arrecadação ou contratação de operações de crédito, podendo ser utilizadas para abertura de créditos adicionais; ii) criação de novas naturezas de receita não previstas na LOA; iii) remanejamento entre naturezas de receita; ou iv) atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas após a data da publicação da LOA.

Previsão Inicial: Demonstra os valores da previsão inicial das receitas conforme consta na LOA.

Propriedades para Investimento: Compreendem os bens imóveis mantidos com fins de renda e/ou ganho de capital que não são usados nas operações e que não serão vendidos em curto prazo.

Provisões: Compreendem os passivos de prazo ou de valor incerto.

Recebimentos Extraorçamentários: Compreendem os ingressos de recursos financeiros de caráter temporário do qual o Estado é mero agente depositário, bem como a inscrição de restos a pagar. Sua devolução não se sujeita a autorização legislativa. Logo, não integram a LOA.

Receitas Orçamentárias: Disponibilidades de recursos financeiros que ingressam durante o exercício orçamentário e constituem elemento novo para o patrimônio público. Instrumentos por meio dos quais se viabiliza a execução das políticas públicas, as receitas orçamentárias são fontes de recursos utilizadas pelo Estado em programas e ações cuja finalidade precípua é atender às necessidades públicas e demandas da sociedade. Essas receitas pertencem ao Estado, transitam pelo patrimônio do Poder Público, aumentam-lhe o saldo financeiro e, geralmente, por força do Princípio Orçamentário da Universalidade, estão previstas na LOA.

Receitas Orçamentárias Realizadas: Correspondem às receitas arrecadadas diretamente pelo órgão ou por meio de outras instituições como, por exemplo, a rede bancária, na forma do art. 35 da Lei nº 4.320/1964.

Reestruturação Organizacional: Compreende um programa planejado e controlado pela administração da entidade e, que, materialmente, altera: i) o alcance das atividades da entidade; ou ii) a maneira com que essas atividades são conduzidas.

Reservas de Capital: Compreendem os valores acrescidos ao patrimônio que não transitaram pelo resultado como VPA, por se referirem a valores destinados a reforço de seu capital, sem terem como contrapartidas qualquer esforço da entidade em termos de entrega de bens ou de prestação de serviços.

Reservas de Lucros: Compreendem as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades especificas.

Restos a Pagar: Compreendem as despesas empenhadas, mas não pagas até 31 de dezembro do exercício anterior.

Restos a Pagar Não Processados: Compreendem as despesas empenhadas, mas não liquidadas (e consequentemente não pagas) até 31 de dezembro do exercício anterior.

Restos a Pagar Processados: Compreendem as despesas empenhadas e liquidadas, mas não pagas até 31 de dezembro do exercício anterior.

Resultado Diferido: Compreende o saldo existente na antiga conta "Resultado de Exercícios Futuros", em 31 de dezembro de 2008, composto de VPA diferida e o respectivo custo diferido.

Resultado Financeiro: Representa o confronto entre ingressos e dispêndios (orçamentários e extraorçamentários) que ocorreram durante o exercício e alteraram as disponibilidades da União.

Resultado Orçamentário: Representa o confronto entre as receitas orçamentárias realizadas e as despesas orçamentárias empenhadas.

Resultado Patrimonial: Representa o resultado patrimonial decorrente da diferença, positiva ou negativa, entre as variações patrimoniais aumentativas e diminutivas.

Resultados Acumulados: Subgrupo do "Patrimônio Líquido", formado fundamentalmente pelo saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e os *superavit* ou *deficit* acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. As diferenças entre ativos e passivos dos balanços consolidados foram compensadas nesse grupo.

***Royalties*:** Encargos pelo uso de ativos de longo prazo da entidade como, por exemplo, de patentes, minérios, marcas, direitos autorais e *software*.

Transferências e Delegações Concedidas: Compreendem o somatório das variações diminutivas com transferências intergovernamentais e intragovernamentais a instituições multigovernamentais, a instituições privadas (com ou sem fins lucrativos), a convênios e ao exterior.

Transferências e Delegações Recebidas: Compreendem o somatório das receitas com transferências intergovernamentais, transferências intragovernamentais, transferências das instituições multigovernamentais, transferências das instituições privadas (com ou sem fins lucrativos), transferências de convênios, transferências do exterior, delegações recebidas e transferências de pessoas físicas.

Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo: Compreende o somatório das variações patrimoniais diminutivas com manutenção e operação da máquina pública, exceto aquelas com pessoal e encargos, tais como: diárias; material de consumo; material de distribuição gratuita; passagens e despesas com locomoção; serviços de terceiros; arrendamento mercantil operacional; aluguel; depreciação; e amortização e exaustão.

Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporações de Passivos: Compreendem a variação patrimonial aumentativa relativa à reavaliação de ativos, ao ganho com alienação de ativos, ou seja, quando o valor alienado do ativo é maior que o seu valor contábil, de maneira que a diferença compreende o ganho. Compreendem também a contrapartida da incorporação de novos ativos descobertos e a contrapartida da desincorporação de passivos, inclusive as baixas de passivo decorrentes do cancelamento de restos a pagar.

Variações Patrimoniais Aumentativas: Correspondem a aumentos na situação patrimonial líquida da entidade não oriundos de contribuições dos proprietários.

Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras: Estão incluídos os descontos financeiros obtidos, os juros auferidos, os prêmios de resgate de títulos e debêntures, as variações monetárias e cambiais positivas, a remuneração dos depósitos bancários e aplicações financeiras, bem como demais operações financeiras que afetam positivamente o patrimônio.

Variações Patrimoniais Diminutivas: Correspondem a diminuições na situação patrimonial líquida da entidade não oriundas de distribuições aos proprietários.

Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras: Estão incluídos juros incorridos, descontos concedidos, comissões, tarifas bancárias e variações cambiais.

Variações Patrimoniais Diminutivas Tributárias: Compreendem as variações patrimoniais diminutivas relativas a impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições sociais, contribuições econômicas e contribuições especiais.

VPD Pagas Antecipadamente: Compreendem pagamentos de variações patrimoniais diminutivas (VPD) antecipadas cujos benefícios ou prestação de serviço à entidade ocorrerão até o término do exercício seguinte ou, até mesmo, depois desse prazo.

CAPÍTULO V • PROVIDÊNCIAS ADOTADAS SOBRE AS RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Anualmente, o Tribunal de Contas da União (TCU) emite, no âmbito do Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República, recomendações e alertas aos órgãos e às entidades da Administração Pública Federal responsáveis pela conformidade da execução dos orçamentos, pela gestão dos recursos públicos e pela confiabilidade das informações contábeis. Nesse sentido, no Acórdão nº 1.481/2022 - TCU - Plenário, foram emitidas 10 recomendações e cinco alertas relativos às Contas de 2021. Ainda, tendo em vista o monitoramento realizado pelo TCU com relação às deliberações sobre as Contas do Presidente de exercícios anteriores (2015 a 2018), restaram pendentes de implementação 25 recomendações e alertas.

Com vistas a subsidiar a elaboração da Prestação de Contas do Presidente da República (PCPR), a Controladoria-Geral da União (CGU) e a Casa Civil da Presidência da República (CC-PR), considerando o disposto na Resolução do Comitê Interministerial de Governança nº 6, de 14 de abril de 2022, realizaram o monitoramento das providências adotadas pelos órgãos e pelas entidades ao longo do exercício de 2022 para o atendimento às deliberações do TCU.

Cabe destacar que no Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas de 2020, foram incorporados os resultados de trabalhos executados pela Secretaria Federal de Controle Interno (SFC/CGU), de acordo com o art. 16 da Instrução Normativa TCU nº 84/2020. Assim, as recomendações decorrentes de tais trabalhos, ainda pendentes de implementação, (**3.13**, **3.16**, **3.17** e **3.19**) foram analisadas, quanto ao atendimento, pela Secretaria Federal de Controle Interno (SFC/CGU).

A seguir, apresentam-se as medidas adotadas pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal em atenção a cada um dos alertas e das recomendações monitorados. Ressalte-se que as providências reportadas a seguir consideraram a estrutura dos órgãos e das entidades vigentes no final do exercício de 2022.

5.1. RECOMENDAÇÕES E ALERTAS SOBRE AS CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA DE 2021

Recomendação 3.1. Ao Ministério da Economia, órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento da União, que elabore e disponibilize, em plataforma digital centralizada, lista integral, atualizada e sistematizada dos investimentos plurianuais que se encontram contidos no valor global de cada programa finalístico, devidamente atualizado, com vistas a conferir transparência sobre o fiel cumprimento do disposto no art. 167, § 1º da Constituição Federal (CF) de 1988 c/c art. 20 da Lei 13.971/2019 e da compatibilidade exigida no art. 16 da Lei Complementar 101/2000. (seção 3.2)

Providências Adotadas:

Subsecretaria do Plano Plurianual da União/Secretaria de Orçamento Federal (SEPPA/SOF/SETO/ME):

A Secretaria de Orçamento Federal (SOF) informou por meio da Nota Técnica nº 41.691/2022/ME, de 14 de janeiro de 2022, que o artigo 20 da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (Plano Plurianual (PPA) 2020-2023), estabelece que os investimentos plurianuais serão detalhados na Lei Orçamentária Anual (LOA) e devem estar incluídos no valor global dos programas.

Além disso, contextualizou que o Cadastro Integrado de Projetos de Investimento (Cipi), instituído pelo Decreto nº 10.496, de 28 de setembro de 2020, e regulamentado pela Portaria Seges/ME nº 25.405, de 23 de dezembro de 2020, configura-se como plataforma digital centralizada, atualizada e sistematizada dos investimentos plurianuais que se encontram contidos no valor global de cada programa finalístico, devidamente atualizado.

Informou que, não obstante a existência do ferramental tecnológico, e diante da Recomendação do Tribunal, aprimoramentos foram realizados para eventual identificação dos Programas do PPA no cadastro dos projetos de investimentos. Portanto, ao se relacionar o Cipi à programação do Plano, será possível identifi-

car todos os custos envolvidos para a execução dos projetos. Outros aprimoramentos estão sendo estudados e podem ser propostos para identificação e acompanhamento dos projetos.

Por fim, a SOF concluiu a manifestação com os seguintes pontos:

- o Plano Plurianual é instrumento de planejamento que atua em complementariedade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a LOA, no sentido de que cabe ao PPA elencar diretrizes, objetivos e metas de programas com indicadores quantificados; à LDO explicitar as prioridades para cada ano; e à LOA prever recursos para a execução;
- o PPA, a LDO e a LOA, inclusive, estão todos sob a gestão da Secretaria de Orçamento Federal;
- o artigo 20 da Lei nº 13.971/2019 estabelece regramento geral sobre os investimentos plurianuais, informando sobre o seu detalhamento na LOA e inclusão no valor global dos programas;
- os programas fazem a integração entre o PPA e a LOA, e as ações orçamentárias integram a LOA e se configuram na camada operacional do PPA;
- os investimentos plurianuais prioritários da Seção I do Anexo III do PPA 2020-2023 se configuram em rol não exaustivo e que possuem acompanhamento intensivo na dinâmica de monitoramento do plano;
- todos os investimentos plurianuais são acompanhados na dinâmica da LOA e os investimentos plurianuais prioritários (IPP) são acompanhados na dinâmica do PPA;
- os resultados intermediários (RI) são atributos do Plano Plurianual distintos dos IPP, portanto, na maioria das vezes, os resultados do monitoramento dos RI e IPP não são passiveis de comparação;
- o Cipi, haja vista objetivos propostos e delineados na ferramenta, se configura em plataforma digital centralizada, atualizada e sistematizada dos investimentos plurianuais que se encontram contidos no valor global de cada programa finalístico, devidamente atualizado; e
- outros aprimoramentos estão sendo estudados e podem ser propostos para identificação e acompanhamento dos projetos.

Considerando o exposto, a SOF solicitou que a recomendação em questão seja considerada como atendida pela Corte de Contas.

Recomendação 3.2. Ao Presidente da República, para que se abstenha de incluir, nos Projetos de Leis Orçamentárias Anuais, como fonte de recursos de ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, receitas de contribuições sociais vinculadas ao financiamento de políticas públicas que integram a seguridade social, sob pena de desvio de finalidade e afronta aos arts. 194, 195 e 198 a 203 da Constituição Federal, ao § 4º do art. 76 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), à Lei 8.212/1991 (arts. 11, 16, 17 e 18), à Lei Complementar 141/2012 (arts. 2º e 3º), e em desacordo com a resposta à consulta apreciada pelo Acórdão 31/2017-TCU-Plenário. (seção 4.1.1.2)

Providências Adotadas:

Secretaria de Orçamento Federal (SOF/SETO/ME):

A SOF apresentou, em 19/01/2023, o Despacho SOF-SESOC SEI nº 27810356, no qual considerou a recomendação como atendida, reiterando o entendimento exarado no Despacho SOF-SESOC SEI nº 30961054, conforme detalhado a seguir.

A SOF informou que adotou as medidas necessárias para a substituição da fonte de recursos da seguridade social por outras fontes de recursos de natureza fiscal, por meio das Portarias SOF/ME nº 6.104, de 7 de julho de 2022, e nº 6.263, de 13 de julho de 2022.

Relatou que, nos Projetos de Leis Orçamentárias Anuais de 2022 e de 2023, não foram alocadas receitas de contribuições sociais vinculadas ao financiamento de políticas públicas que integram a seguridade social como fonte de recursos de ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Todavia, ressaltou que, na apreciação, pelo Congresso Nacional, do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) - 2022 foram incluídas emendas em programações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino utilizando-se como fonte de recursos as receitas de contribuições sociais destinadas ao financiamento da seguridade social. A SOF adotou as medidas necessárias para a substituição da fonte de recursos da seguridade social por outras fontes de recursos de natureza fiscal, conforme já informado, por meio das Portarias SOF/ME nº 6.104, de 7 de julho de 2022, e nº 6.263, de 13 de julho de 2022.

Considerando o exposto, a SOF solicitou que a recomendação seja considerada atendida pela Corte de Contas.

Recomendação 3.3. Aos Ministérios da Economia e da Saúde e à Casa Civil da Presidência da República para que adotem as plataformas digitais já desenvolvidas e mantidas pelo Poder Executivo federal (a exemplo da Plataforma +Brasil e do Portal Nacional de Contratações Públicas) – ou outras que venham substituí-las – para centralizar o registro eletrônico das contratações, dispensas e outras informações referentes à efetiva aplicação dos recursos de natureza federal vinculados à saúde repassados, nas modalidades transferência obrigatória ou transferência voluntária, aos demais entes da Federação, aplicados diretamente ou por meio de sub-repasse a entidades do terceiro setor, de forma a garantir a identificação do credor final, assim como assegurar a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados decorrentes da efetiva aplicação desses recursos federais, observado o disposto nos arts. 37, § 16, 163-A e 165, § 16, da Constituição Federal, os §§ 2º e 4º da Lei Complementar 141/2012, o art. 48-A, inciso I, da Lei Complementar 101/2000 e os arts. 16 e 17 da Lei 14.194/2021; (seção 4.1.1.3)

Providências Adotadas:

Secretaria de Gestão (SEGES/SEDGG/ME) e Ministério da Saúde (MS):

Inicialmente, a Secretaria de Gestão encaminhou a Nota Informativa SEI nº 34.398/2022/ME, de 23 de setembro de 2022, cujo conteúdo apresentou, em síntese, as seguintes ponderações.

As atribuições do Departamento de Transferências da União estão relacionadas à gestão e à operacionalização do funcionamento sistêmico das atividades da Plataforma +Brasil, por intermédio da implantação, do acompanhamento, da regulamentação e da avaliação da plataforma, conforme disposto nos artigos 127 e 130 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019.

As transferências executadas por instrumentos não previstos no Decreto nº 10.035, de 01 de outubro de 2019, poderão ser operacionalizadas na Plataforma +Brasil, nos termos estabelecidos em acordo de cooperação técnica a ser estabelecido entre o Ministério da Economia e o órgão ou a entidade responsável pela transferência, conforme § 1º do art. 3º do referido Decreto.

A fim de iniciar a viabilização da internalização dos recursos das transferências do Ministério da Saúde na Plataforma +Brasil, a Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia e a Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde celebraram o Acordo de Cooperação Técnica (ACT) nº 09, de 21 de junho de 2021, objetivando "promover a internalização e a operacionalização das transferências de recursos, na modalidade Fundo a Fundo, referentes ao Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, investimentos, realizadas pelo Ministério da Saúde, na Plataforma +Brasil". O plano de trabalho do referido acordo prevê ações de mapeamento, planejamento e desenvolvimento de funcionalidades, cujos prazos compreendem o período de setembro de 2021 até junho de 2023.

De acordo com os termos do ACT nº 09/2021, realizar-se-á na Plataforma +Brasil as transferências da saúde, da modalidade fundo a fundo do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, de investimentos, com previsão de disponibilização em produção, para que o Ministério da Saúde possa operar o ciclo completo das transferências do Bloco Investimentos.

Importa destacar que as transferências fundo a fundo, obrigatórias, constitucionais, representam o maior volume de destinações aos entes federativos, recebidos por meio de seus fundos de saúde, os quais são geridos em respeito à descentralização das ações de saúde e à autonomia federativa positivada na Constituição Federal de 1988. Assim, no ano de 2021, o Ministério da Saúde promoveu repasses, da ordem de

mais de R$ 105,37 bilhões, aos fundos de saúde estaduais, municipais e distrital para a consecução de suas ações planejadas, acompanhadas por instâncias locais, como os Conselhos Locais de Saúde.

Ressalta-se que nem todas as despesas que possam ser objeto de descentralização enquadram-se como obrigatórias e de caráter continuado, uma vez que existem despesas discricionárias e despesas de capital que dependem de análises específicas para autorização, sendo submetidas à regra geral de celebração de Convênios ou Contratos de Repasse, repasses esses que são de importe bem mais reduzido, na ordem de pouco mais de R$ 1,04 bilhão (1.161 instrumentos firmados em 2021).

Assim, as transferências da saúde podem se enquadrar como convênio ou fundo a fundo, sendo esse último instrumento de maior volume e mais complexo em seu planejamento, execução e prestação de contas, em observância aos princípios da descentralização e da autonomia dos entes federativos, o que dificulta, sobremaneira, sua inserção imediata e sem profundo estudo e planejamento na Plataforma +Brasil.

Necessário se faz registrar que, no último Fórum Nacional de Transferências da União, o Ministério da Economia e o Ministério da Saúde assinaram um protocolo de intenções para implantação do Elo Saúde na Rede +Brasil, de forma a aproximar os gestores operadores da Saúde da rede de governança colaborativa da Plataforma +Brasil. Em paralelo, foi especificado de forma conjunta o módulo de cadastro de entes e entidades, que foi ampliado para abarcar as necessidades do Ministério da Saúde, já se encontrando em homologação para a disponibilização de cadastro único, que irá contemplar todos os sistemas de repasse dos dois órgãos.

Sobre os tópicos das recomendações, em relação ao **Alerta 4.1**, após reunião conjunta entre o Ministério da Economia e o Ministério da Saúde, foi consenso entre as pastas que o sistema informatizado para atender o alerta de transparência e rastreabilidade será a Plataforma +Brasil ou outra que vier a substitui-la.

Os dados solicitados são das movimentações financeiras de pagamento a fornecedores de um objeto de uma parceria firmada com o terceiro setor, pelo ente subnacional, com recursos oriundos total ou parcialmente da União. Considerando as inúmeras relações jurídicas, financeiras e organizacionais envolvidas, os Ministérios entenderam que o atendimento da recomendação demandará, primeiramente, a construção de um plano de ação, o qual contemplará as ações necessárias para o atendimento do pleito contido na PCPR.

Tendo em vista que os recursos da saúde possuem natureza tripartite, com governança compartilhada com os demais entes e seus conselhos de saúde, as partes se comprometeram, dentro de um prazo de 100 (cem) dias, a conduzir estudos técnicos conjuntos com vistas a identificar as soluções técnicas mais adequadas e eficientes para propiciar a transparência e a rastreabilidade dos recursos repassados aos entes federativos e sub-repassados às Organizações Sociais. Tal estudo deve avaliar as transferências da Saúde, contemplando o bloco de custeio, replanejamento do investimento e, também, aquelas operacionalizadas por meio de sub-repasses. No estudo em comento, serão avaliados os caminhos necessários e possíveis para atendimento da **Recomendação 3.3** e **Alerta 4.1**, bem como a definição de um novo plano de ação para implementação das soluções encontradas.

Em que pesem todos os esforços empreendidos, será importante que os órgãos de controle considerem todas as variáveis que envolvem o processo de internalização das transferências, tais como: i) articulação com as partes; ii) tempo de desenvolvimento; iii) mobilização de recursos humanos capacitados disponíveis; e iv) disponibilidade de recursos financeiros, os quais demandam tempo considerável.

Quanto ao Alerta 4.2, primeiramente, informa-se que o Decreto n.º 10.035, de 1º de outubro de 2019, instituiu a Plataforma +Brasil no âmbito da Administração Pública Federal, como ferramenta integrada e centralizada, com dados abertos, destinada à informatização e à operacionalização das transferências de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União a: i) órgão ou entidade da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta; ii) consórcios públicos; e iii) entidades privadas sem fins lucrativos.

Informa-se que o Decreto nº 10.035/2019 instituiu a Plataforma +Brasil no âmbito da Administração Pública Federal, como ferramenta integrada e centralizada, com dados abertos, destinada à informatização e à operacionalização das transferências de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União

a: i) órgão ou entidade da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta; ii) consórcios públicos; e iii) entidades privadas sem fins lucrativos.

Desde a edição do referido Decreto, o Ministério da Economia, por meio da Secretaria de Gestão, trabalha arduamente para possibilitar a internalização das transferências da União na Plataforma +Brasil. Contudo, é necessário consignar que a internalização é um processo que requer tempo para desenvolvimento e disponibilidade de recursos humanos e financeiros.

Desde a criação da Plataforma +Brasil, a qual introduziu o conceito de centralização das Transferências da União em uma única ferramenta, a Secretaria de Gestão vem promovendo ações para internalizar na plataforma todas as modalidades de transferências da União no menor prazo possível.

Verificam-se esses esforços pelo histórico da Plataforma +Brasil, quando da sua criação, somente cinco modalidades de transferências da União eram operacionalizadas na ferramenta, quais sejam: i) convênio; ii) contrato de repasse; iii) termo de parceria; iv) termo de fomento; e v) termo de colaboração.

Ao longo de 2020 até a presente data, foram internalizadas mais 12 modalidades de Transferências da União na Plataforma +Brasil, a saber: i) Fundo Nacional de Segurança Pública; ii) Fundo Penitenciário Nacional; iii) Fundo Antidrogas; iv) Fundo de Amparo ao Trabalhador [Sistema Nacional de Emprego (Sine)]; v) Transferências Especiais; vi) Fundo Cultural (Lei Aldir Blanc); vii) Termo de Compromisso; viii) Programa de Ações Articuladas (PAR); ix) Convênio de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação(Convênio ECTI); x) Transferência do Programa Conectividade do Ministério da Educação; xi) Termo de Compromisso Cultural (Lei Cultura Viva, Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014); e xii) Gratuidade do Idoso no transporte público coletivo urbano (§ 4° do art. 5° da Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022). Além das 17 modalidades de Transferências da União descritas acima, a Plataforma +Brasil, a partir de 1º de janeiro deste exercício, passou a contemplar as descentralizações de créditos operacionalizadas por meio do Termo de Execução Descentralizada.

Os propósitos desses incrementos são a operacionalização na Plataforma +Brasil das diversas modalidades de parceria e de Transferências da União, a racionalização dos esforços operacionais por parte dos atores envolvidos no processo de transferências e a transparência de dados.

Salienta-se que a obrigatoriedade do uso da Plataforma +Brasil apenas para transferências voluntárias foi ultrapassado pelo Decreto nº 10.035/2019, que elenca novos instrumentos, e pelos acordos de cooperação técnica celebrados para a internalização das demais modalidades.

Quanto à obrigatoriedade do uso do Portal Nacional de Contratações Públicas, evidencia-se que, com a edição da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o uso é obrigatório a todos os entes, independente da origem do recurso.

Ressalta-se que estudos serão realizados até o final do presente exercício, a fim de avaliar a melhor forma, e em que prazo, poder-se-á atender a Recomendação 3.3.

Evidencia-se que foi apresentada a Nota Técnica SEI nº 53.860/2022/ME, elaborada conjuntamente pelo Ministério da Economia e pelo Ministério da Saúde, concluindo que:

- no presente estudo, foram contempladas apenas as questões para o atendimento da Recomendação 3.3, isto é, a contextualização do sistema centralizado para operacionalização das Transferências Voluntárias da União, não estando contemplados os aspectos referentes: i) a regulamentação das contas específicas, cujo tema é tratado exclusivamente pelo Ministério da Saúde; e ii) a ampliação da obrigatoriedade de ferramenta específica de compras;
- a Nota técnica concluiu que o Parecer Prévio do TCU sobre a Prestação de Contas do Presidente da República foi explícito no que tange à necessidade de rastreabilidade dos recursos aplicados na saúde, tanto no que diz respeito aos repasses quanto aos sub-repasses com identificação dos fornecedores;

- percebe-se a natureza *sui generis* do financiamento e da gestão dos recursos da saúde e a necessidade de desenvolvimento de forma colaborativa com os atores. No que tange às modalidades mapeadas, as transferências discricionárias são abrangidas pelo Transferegov.br (antiga Plataforma +Brasil), restando a melhoria no processo da modalidade fundo a fundo;
- o desenvolvimento deve ser realizado de forma colaborativa com os atores e com o parceiro tecnológico Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), sendo os riscos mapeados: financeiros e de capacidade técnica;
- pela experiência que se teve no desenvolvimento do módulo de cadastro, o planejamento diverge sobremaneira da execução; em função de especificidades e de requisitos necessários, não possíveis de prever inicialmente. Em se tratando de um desenvolvimento colaborativo, esse cenário pode ser ainda mais instável. Contudo, é compreensível que seja necessária a definição de uma estimativa inicial de plano de ação para que se alinhem expectativas e para que compromissos sejam firmados;
- o plano de ação proposto depende de definição do seu início com os novos atores na nova gestão de 2023;
- além dos riscos da transição de equipe, foram mapeados os riscos de cada fase do plano de ação. Ressalta-se que o planejamento do plano de ação é uma figura em constante movimento, o qual deverá ser acompanhado e atualizado; e
- ademais, todos os esforços vêm sendo realizados para que as diversas modalidades de transferências da Saúde sejam operacionalizadas no Transferegov (antiga Plataforma +Brasil), cujo resultado será a racionalização dos esforços operacionais por parte dos atores envolvidos no processo de transferências e, o mais importante, maior transparência para as modalidades de parceria utilizadas pela União.

Ainda, a referida NT:

- trouxe uma extensa contextualização e análise da matéria, dada a sua complexidade;
- apresentou o plano de ação, descrevendo as suas fases, órgãos responsáveis e cronograma;
- ponderou que, considerando que o Acordo de Cooperação Técnica nº 9/2021 tem por objeto apenas o bloco de investimento, e ainda, a alteração do Decreto nº 10.035/2019, sugere-se a celebração de novo ACT com o escopo completo de transferências e a rescisão do anterior; e
- listou os riscos identificados, por fase do plano de ação.

Recomendação 3.4. Ao Ministério da Economia e à Casa Civil da Presidência da República para que sejam adotados mecanismos efetivos e racionais de monitoramento da execução financeira (pagamentos) descentralizada das emendas individuais e de bancada estadual pelos órgãos e entidades da administração pública federal, com vistas a assegurar a observância dos parâmetros mínimos estabelecidos pelo § 14 do art. 166 da Constituição Federal, com apresentação sistematizada de justificação para os impedimentos de ordem técnica, de forma que a soma dos valores executados com os valores dos referidos impedimentos perfaça a integridade dos montantes fixados nos termos dos §§ 9º, 11, 12 e 17 do mesmo artigo, observado o critério de correção previsto no inciso II, do § 1º do art. 107 c/c art. 111 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional 113, de 8 de dezembro de 2021. (seção 4.1.1.4)

Providências Adotadas:

Secretaria do Tesouro Nacional (STN/SETO/ME):

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) encaminhou o Despacho STN-GEADE SEI nº 30955857, de 19 de janeiro de 2023, documento no qual se limitou, conforme as suas competências institucionais, a avaliar os aspectos orçamentários-financeiros referentes as Recomendações 3.4 e 3.8 do TCU, que tratam da execução financeira descentralizada das emendas individuais e das emendas de bancada estadual e de empoçamento de recursos. A STN se manifestou, em síntese, da seguinte forma:

- no que se refere à **Recomendação 3.4**, a ata da Subsecretaria de Administração Financeira Federal (SUAFI/STN) reitera que compete à Secretaria de Governo da Presidência da República (SEGOV/PR) o controle individualizado da execução financeira de emendas parlamentares e autorização das liberações de recursos, conforme critérios definidos na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- segundo entendimento técnico da SUAFI/STN, o monitoramento da execução descentralizada das emendas individuais e de bancada estadual pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal, com vistas a assegurar a observância de parâmetros e critérios constitucionais e legais, bem como a apresentação de justificativas para impedimentos de ordem técnica, são tratados em portarias específicas editadas pela Secretaria de Governo da Presidência da República e pelo Ministério da Economia, por meio da então Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital e da Secretaria de Orçamento Federal. Para o exercício em questão (2021) estava vigente a Portaria Interministerial nº 6145, de 24 de maio de 2021, que menciona a Plataforma +Brasil e o Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop) como meios de controle e transparência de tais informações. A título de exemplo, transcreveu-se o art. 23 do normativo citado:

  > *"Art. 23. A Secretaria de Governo da Presidência da República, no âmbito das suas competências regimentais, fará o acompanhamento dos níveis de execução das emendas individuais, por meio de acesso irrestrito à Plataforma +Brasil e ao Siop, promovendo inclusive comunicações aos autores das emendas acerca de normas e procedimentos afetos à matéria."*

- à SUAFI/STN compete tão somente a liberação de recursos em montantes globais aos ministérios setoriais, conforme autorização dada pela SEGOV/PR, observando-se os valores dispostos na Lei Orçamentária Anual e replicados nos cronogramas de pagamento referentes às emendas individuais e às de bancada estadual dispostos em anexo específico do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, pelo valor global, sem a segregação por Órgão Superior; e
- dessa forma, ao tempo em que se sugere o redirecionamento da recomendação aos órgãos ou áreas competentes, bem como à Casa Civil/PR, que como Centro de Governo, avalie a oportunidade e conveniência de que, juntamente com a SEGOV/PR, inclua nas portarias anuais seção específica contendo comandos para o monitoramento e o controle ora recomendado pelo TCU, solicita-se a retirada desta SUAFI/STN/SETO/ME como responsável pelo atendimento da recomendação, tendo em vista que a demanda em tela ultrapassa os limites da competência da Subsecretaria.

Por fim, a STN, inferindo-se ser o objetivo do TCU a busca da eficiência dos órgãos setoriais em relação à utilização de recursos liberados no exercício fiscal, sugeriu direcionar a referida demanda à Casa Civil/PR, conforme comando do próprio Tribunal, para que ela avalie a possibilidade de coordenar, dentro da atual configuração dos ministérios (Ministério da Fazenda, Ministério do Planejamento e Ministério da Gestão), processos de trabalho, inclusive com construção de governança, que venham a contribuir para a melhoria no atingimento dos resultados desejados pelo Tribunal, com foco na consecução e efetividade da execução das políticas e das despesas públicas pelos órgãos setoriais, sem perder de vista o dever de zelo para gestão dos recursos públicos.

Recomendação 3.5. Ao Presidente da República, para que observe a distribuição mínima das despesas com irrigação entre as regiões Nordeste e Centro-Oeste por ocasião da elaboração da proposta do orçamento fiscal, da apreciação – por ocasião da sanção ou veto – do autógrafo aprovado pelo Congresso Nacional, assim como durante toda execução orçamentária, conforme parâmetros fixados no art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). (seção 4.1.1.7)

Providências Adotadas:

Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR):

A Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano (SMDRU/MDR), manifestou-se, por meio do Ofício nº 8/2023/GAB-SMDRU/MDR, de 20 de janeiro de 2023, e seus respectivos anexos, a respeito das medidas adotadas com vistas ao cumprimento das Recomendações 3.5, 3.6, 3.7 e Alerta 4.3.

Com relação à **Recomendação 3.5**, a SMDRU apresentou a Nota Informativa nº 5, de 26 de dezembro de 2022, relatando que o artigo 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988 estabelece parâmetros mínimos para a aplicação, nas regiões Nordeste e Centro-Oeste do Brasil, de recursos federais destinados a projetos de irrigação. O percentual mínimo é de 20% dos recursos para o Centro-Oeste e de 50% para o Nordeste.

Nesse sentido, foi demonstrado a proporção anual de programações por região/localizador do total alocado nas ações com subfunção 607 - Irrigação, conforme Tabela a seguir:

TABELA • EXECUÇÃO SUBFUNÇÃO IRRIGAÇÃO – 2022 - R$ 1,00

IRRIGAÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL 2022	DOTAÇÃO ATUAL SOBRE O TOTAL (%)	EMPENHADO	EMPENHADO SOBRE O TOTAL (%)
Nacional	28.146.507	19,84	27.944.465	19,73
Região Centro-Oeste	37.942.746	26,75	37.942.746	26,79
Região Nordeste	75.746.157	53,40	75.746.157	53,48
TOTAL	**141.835.410**	**100,00**	**141.633.368**	**100,00**

Fonte: MDR.

Dessa forma, a SMDRU concluiu que, conforme a Tabela acima, os valores empenhados para as regiões Centro-Oeste e Nordeste correspondem respectivamente a 26,79% e 53,48% da dotação atual para ações com subfunção 607 - Irrigação, sendo superiores ao mínimo constitucional de 20% e 50%.

Por fim, relatou que o Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio dos esforços conjuntos da Coordenação-Geral de Agricultura Irrigada (CGIR) e da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), executou todo o orçamento previsto para a região Centro-Oeste com recursos da Ação 00TD (Apoio à Produção dos Polos de Agricultura Irrigada) no montante de R$ 37, 94 milhões, que foi empenhado pela Codevasf. Ainda, listou os projetos da região Centro-Oeste e informou que a contratação foi finalizada e os empenhos concluídos.

Recomendação 3.6. À Casa Civil, ao Ministério da Economia e ao Ministério do Desenvolvimento Regional, que adotem as medidas de articulação interinstitucional necessárias para o efetivo cumprimento da aplicação mínima de recursos para ações de irrigação nas regiões Nordeste e Centro-Oeste, nos expressos termos do art. 42 do ADCT; (seção 4.1.1.7)

Providências Adotadas:

Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR):

A Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano (SMDRU/MDR), manifestou-se, por meio do Ofício nº 8/2023/GAB-SMDRU/MDR (4106382), de 20 de janeiro de 2023, bem como de

seus anexos, a respeito das medidas adotadas com vistas ao cumprimento das Recomendações 3.5, 3.6, 3.7 e Alerta 4.3.

Quanto à **Recomendação 3.6**, foi encaminhada a Nota Técnica nº 25/2022/CGIR/DDRU/SMDRU-MDR, que apresentou subsídios para a proposição de Emenda Constitucional com vistas à supressão do artigo 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que estabelece percentuais mínimos de aplicação dos recursos destinados à irrigação. Trouxe como principais argumentos, a predominância da agricultura irrigada em área privada (98%), as ações do Governo Federal para emancipação dos Projetos Públicos de Irrigação, os recursos de financiamento para irrigação 3,5 vezes superior ao Orçamento Federal [Fundo Constitucional do Centro-Oeste (FCO) e Fundo Constitucional do Nordeste (FNE)] e maior agilidade da Administração Pública na condução da Política Nacional de Irrigação.

Em síntese, relatou que:

- presente no texto constitucional desde a redação original, tal disposição teria vigência limitada ao período de quinze anos. Contudo, a Emenda Constitucional (EC) nº 43, de 15 de abril de 2004 estendeu a vigência desse requisito por mais dez anos e a Emenda Constitucional nº 89, de 15 de setembro de2015, por sua vez, por mais quinze anos. Assim, o cumprimento dos mínimos fixados é exigível até 2028, com a observação de que a última Emenda Constitucional agregou o requisito de que no mínimo 50% desses percentuais beneficiem agricultores familiares, consoante legislação específica (Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013);
- de acordo com o Relatório do TCU, o descumprimento da aplicação integral do valor mínimo constitucional vinculado à irrigação na região Centro-Oeste vem sendo reiterado desde 2012 até 2021. A fonte dessa informação é o Tesouro Gerencial. Entretanto, o próprio TCU pondera que: "Foram considerados os recursos orçamentários com localizador 'Região Centro-Oeste'". É possível que recursos adicionais tenham sido direcionados à região, mas não constem dos totais acima, por não terem recebido o localizador adequado;
- observa-se um irrealismo dessa aplicação mínima nas ações de irrigação no Centro-Oeste e Nordeste, devido à diferença do perfil das regiões, que geram demandas diferenciadas. Além disso, essa exigência penaliza outras regiões do Brasil como Sul, Sudeste e Norte, que tem que dividir os 30% restantes;
- os investimentos em irrigação podem ser aplicados em diversas infraestruturas como barragens, adutoras, poços profundos, polos de agricultura irrigada, projetos públicos de irrigação (PPI), etc. Os PPI estão concentrados na região Nordeste (aproximadamente 80 projetos) e consomem grande parte dos recursos da irrigação. Por outro lado, no Centro-Oeste são apenas dois PPI;
- a Codevasf vem, em conjunto com o Ministério do Desenvolvimento Regional, desenvolvendo e aprimorando o processo de transferência da gestão para que se possa atingir a emancipação dos projetos de forma sustentável, com a redução da necessidade de recursos públicos aportados. Nessa linha, o Governo Federal tem trabalhado na concessão de projetos públicos de irrigação à iniciativa privada, para a implantação e para a exploração dos projetos, como forma de garantir a rápida conclusão das infraestruturas de irrigação e da efetiva ocupação e de operação das áreas irrigáveis;
- a concessão de projetos se mostra uma alternativa viável em razão da possibilidade de captação de recursos privados para a conclusão ou recuperação de infraestruturas em projetos públicos e, desta forma, possibilita a operacionalização e o funcionamento dos empreendimentos. Nessa esteira, três projetos de infraestrutura hídrica estão na carteira de projetos do Programa de Parcerias e Investimentos. O Perímetro de Irrigação Baixio do Irecê/BA foi leiloado em 1º/06/2022 por R$ 83 milhões e os outros dois estão em andamento;
- apesar da importância dos PPI para o desenvolvimento da irrigação no Brasil, cerca de 98% da área irrigada no País é feita por agricultores em suas propriedades privadas (fazendas, sítios e chácaras). Dos 75,9 milhões de hectares plantados no País (excluindo pastagem), apenas 7 milhões

são irrigados – cerca de 9% da área total plantada; e

- segundo o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), no Programa de Financiamento FNE Irrigação foram contratados R$ 505 milhões. Os dados disponíveis no relatório do Fundo Constitucional do Centro-Oeste (FCO) permitiram identificar a contratação de R$ 120 milhões em projetos de irrigação pelo Banco do Brasil, tendo sido contratados R$ 6 bilhões para a linha rural e R$ 316 milhões para o Pronaf. Como comparação, o Orçamento Federal de 2022 para a subfunção 607 (Irrigação) foi de R$ 177 milhões, ou seja 28% do valor disponibilizado pelo FNE e FCO para projetos de irrigação. Desse Orçamento Federal para irrigação, R$ 75 milhões foram destinados para a Ação 20EY (Operação e Manutenção de Projetos Públicos de Irrigação de Interesse Social).

Por fim, conclui que, diante da nova realidade da agricultura irrigada, diversas inciativas têm sido postas em prática pelo MDR, pela Codevasf e pelo Governo Federal, principalmente na emancipação dos PPI. Diante disso, os percentuais mínimos fixados pela EC nº 89/2015 até o ano de 2028 não são mais necessários, por não refletirem a realidade atual da agricultura irrigada no Brasil e por reduzirem a agilidade da administração pública na condução da Política Nacional de Irrigação.

Secretaria de Orçamento Federal (SOF/SETO/ME):

A SOF, por meio do Despacho SEI nº 31049725, de 19 de janeiro de 2023, informou que, tendo em vista as informações apresentadas pela Subsecretaria de Programas de Infraestrutura (SEINF/SOF), sobre o cumprimento dos percentuais de dotações orçamentárias alocados nas regiões Centro-Oeste e Nordeste previstos no artigo 42 do ADCT, observa-se que, encerrado o exercício financeiro de 2022, a execução das referidas dotações obedeceu ao percentual mínimo de 20% na região Centro-Oeste e de 50% na região Nordeste.

Recomendação 3.7. Ao Ministério da Economia, para que identifique de forma pormenorizada, ainda que seja por meio de informação gerencial a ser disponibilizada no Sistema de Planejamento e Orçamento mantido pelo Poder Executivo, as ações que integram os projetos de irrigação no semiárido e as destinadas à agricultura familiar nas regiões Nordeste e Centro-Oeste, com a finalidade de conferir transparência quanto ao cumprimento das subvinculações e demais parâmetros estabelecidos pelo art. 42, inciso II e parágrafo único, do ADCT; (seção 4.1.1.7)

Providências Adotadas:

Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR):

A Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano (SMDRU/MDR), manifestou-se, em 20 de janeiro de 2023, por meio do Ofício nº 8/2023/GAB-SMDRU/MDR, bem como seus anexos, a respeito das medidas adotadas com vistas ao cumprimento das Recomendações 3.5, 3.6, 3.7 e Alerta 4.3.

Inicialmente, por meio da Nota Informativa nº 4, de 16 de setembro de 2022, o MDR relatou que a aludida recomendação está relacionada ao Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop) desenvolvido, operacionalizado e gerenciado pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF). Considerando a competência da SOF, foi realizada reunião na Casa Civil da Presidência da República para tratar do tema. Na reunião, a Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica sugeriu a utilização de planos orçamentários e planos internos pela Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano (SMDRU) para identificação detalhada das ações de irrigação direcionadas à agricultura familiar e ao semiárido. Porém, a SMDRU indicou impossibilidade de utilização desses mecanismos de gestão. Ademais, a SOF relatou não haver possibilidade de alterações adicionais no Siop. Assim, foi sugerida, pela SOF, a elaboração de relatório gerencial evidenciando as ações promovidas para o atendimento ao estabelecido no art. 42, inciso II e parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a ser disponibilizado na página eletrônica do MDR e a sua localização informada no módulo Acompanhamento Físico-Financeiro do Orçamento do Siop. O referido Módulo é a ferramenta utilizada para avaliar, semestralmente, o alcance das metas de produção de bens e serviços ofertados à sociedade e informações referentes à efetiva entrega dos produtos das ações orçamentárias.

Dessa forma, pactuou-se que, para atendimento da recomendação supracitada a SMDRU elaborará o referido relatório gerencial, o disponibilizará no sítio eletrônico do MDR e o informará no Siop, tendo em vista ser o órgão específico do MDR responsável, dentre outras, pela política nacional de irrigação e pelos planos, programas, projetos e ações de irrigação.

Por fim, o MDR relatou que produziu o relatório gerencial dando publicidade ao cumprimento da recomendação. Assim, as informações poderão ser acessadas no seguinte *link*: https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/desenvolvimento-regional/relatoriogerencial.pdf, bem como, no Anexo Acompanhamento Ação 00TD, no Siop.

Secretaria de Orçamento Federal (SOF/SETO/ME):

A SOF, por meio do Despacho SEI nº 31049725, de 19 de janeiro 2023, informou que, em relação ao estudo citado na Nota Técnica SEI nº 41.597/2022/ME, ainda não houve avanço em solução que trate de ações e localizadores específicos que identifiquem o semiárido nordestino e os beneficiários na agricultura familiar de maneira a não prejudicar a gestão orçamentária do órgão. Contudo, há solução já disponível no Siop para identificação daquele bioma e beneficiários por meio da utilização de Planos Orçamentários (PO) nas ações orçamentárias que tratam do assunto.

Nesse aspecto, a utilização de PO nas ações finalísticas de irrigação permite conciliar razoável transparência na política pública, agregando os necessários graus de liberdade da gestão orçamentária. Porém, salientou que a especificação dos gastos em PO é uma iniciativa de gestão do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), detentor da competência de execução dessas despesas.

Recomendação 3.8. À Casa Civil da Presidência da República, em vista da competência de assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente na coordenação e integração das ações governamentais, bem como na avaliação e monitoramento da gestão dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal, conforme disposto no art. 1º, incisos I e III, do Anexo I do Decreto 10.907/2021, que coordene, no âmbito do Sistema de Administração Financeira Federal, com a assistência da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, o desenvolvimento de normativos, procedimentos e instrumentos gerenciais, para aplicação pelos órgãos setoriais, com o objetivo de estabelecer controles internos aptos a reduzir os níveis de empoçamento, subsidiando-se o cumprimento do item 9.3 do Acórdão 2.533/2020-TCU-Plenário. (4.1.2.2)

Providências Adotadas:

Secretaria do Tesouro Nacional (STN/SETO/ME):

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) encaminhou o Despacho STN-GEADE SEI nº 30955857, de 19 de janeiro de 2023, documento no qual se limitou, conforme as suas competências institucionais, a avaliar os aspectos orçamentários-financeiros referentes as Recomendações 3.4 e 3.8 do TCU, que tratam da execução financeira descentralizada das emendas individuais e das emendas de bancada estadual e de empoçamento de recursos. A STN se manifestou, em síntese, da seguinte forma:

> a) **quanto aos normativos:** a programação financeira da despesa já se encontra amparada na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA), no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira (DPOF), na Portaria ME nº 6.844, de 17 de julho de 2021, e na Portaria ME nº 14.384, de 7 de dezembro de 2021 (que dispõem sobre os procedimentos para ajustes nos cronogramas de pagamento do Poder Executivo Federal);
>
> b) **quanto aos procedimentos e instrumentos gerenciais:** a STN, como órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, é orientada pelos normativos ora citados e pelos procedimentos descritos no DPOF para otimizar a alocação de limites financeiros com vistas a evitar o empoçamento de recursos dos órgãos setoriais. Nesse sentido reitera-se os procedimentos gerenciais utilizados, constantes da manifestação anterior, a saber:

"5. Conforme demonstrado nesta Nota Técnica, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) tem como competência, dentre outras, enquanto Órgão Central do Sistema de Administração Financeira Federal, analisar as solicitações de alteração nos cronogramas de execução mensal de desembolso que constam nos Anexos ao Decreto de Programação Orçamentária e Financeira para embasar as proposições, os relatórios, os estudos, as informações e os documentos necessários à formulação de recomendações da Comissão Técnica de Gestão Orçamentária e Financeira (CTGOF), sujeitas á deliberação da Junta de Execução Orçamentária (JEO), não tendo como competência atuar sobre o monitoramento da execução financeira (pagamentos) descentralizada das emendas individuais e das emendas de bancada estadual pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal, com vistas a assegurar a observância dos parâmetros mínimos estabelecidos pelo § 14 do art. 166 da Constituição Federal de 1988.

6. Adicionalmente, esta SUAFI/STN compartilha o entendimento de que as causas estruturais do empoçamento de recursos decorrem da própria natureza operacional das liberações de recursos aos órgãos, à luz dos limites estabelecidos nos Decreto de Programação Orçamentária e Financeira (DPOF), salientando-se que a decisão quanto aos pagamentos suportados por tais limites estão exclusivamente a cargo dos órgãos. Não obstante, esta SUAFI acompanha o saldo de empoçamento dos órgãos apresentado essas informações à CTGOF, inclusive com as justificativas apuradas junto aos órgãos, que posteriormente são avaliadas pela JEO, nas reuniões cujas demandas financeiras estejam em sua pauta, podendo a referida Junta decidir, à luz das informações fornecidas pelos órgãos, pelo remanejamento de limites entre órgãos com impacto sobre os valores de empoçamento. Há que se destacar, ainda, previsão constante do artigo 9º do DPOF no sentido de que os órgãos constantes deverão informar à Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, até 2 de dezembro de 2022, por meio de ofício do Ministro de Estado ou da autoridade máxima do órgão, os montantes dos cronogramas de pagamento de que trata este Decreto que não serão utilizados até o encerramento do exercício, os quais poderão ser remanejados para outros órgãos, a critério do Poder Executivo Federal, de forma a mitigar os efeitos negativos decorrente de um nível elevado de empoçamento.

c) que, conforme exarado no relatório do TCU (TC 008.731/2022-5), "Em vista do exposto, considerando que as causas estruturais do empoçamento exigem providências que fogem às competências da STN/SUAFI e que a matéria envolve questões comuns aos ministérios, compreende-se oportuna a expedição de recomendação à Casa Civil da Presidência da República, nos termos que segue."

Por fim, a STN, inferindo-se ser o objetivo do TCU a busca da eficiência dos órgãos setoriais em relação a utilização de recursos liberados no exercício fiscal, sugeriu direcionar a referida demanda à Casa Civil/PR, conforme comando do próprio Tribunal, para que ela avalie a possibilidade de coordenar, dentro da atual configuração dos ministérios (Ministério da Fazenda, Ministério do Planejamento e Ministério da Gestão), processos de trabalho, inclusive com construção de governança, que venham contribuir para a melhoria no atingimento dos resultados desejados pelo Tribunal, com foco na consecução e efetividade da execução das políticas e despesas públicas pelos órgãos setoriais, sem perder de vista o dever de zelo para gestão dos recursos públicos.

Recomendação 3.9. Ao Poder Executivo federal, que aperfeiçoe o processo de definição das metas operacionais da Administração Pública Federal na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal. (seção 4.1.3)

Providências Adotadas:

Secretaria de Orçamento Federal (SOF/SETO/ME):

A Secretaria de Orçamento Federal (SOF), em consonância com a Nota Técnica nº 1.278/2023/ME, de 19 de janeiro de 2023, informou que a definição de metas para a Administração Pública no âmbito da LDO foi impactada pelas disposições do PPA atual a respeito de prioridades governamentais até o exercício de 2023, e que depende precipuamente do desenvolvimento da estrutura e do modelo de gestão do PPA 2024-2027, que ainda não está concluído. Por tais motivos, a SOF optou por aguardar o cumprimento desses requisitos externos para delinear sua proposta.

Destaca-se que, inicialmente, a SOF/ME apresentou a Nota Técnica SEI nº 41.901/2022/ME, de 14 de setembro de 2022, cujo conteúdo demonstrou diversas formas de definição de metas e prioridades da LDO. Em linha com o entendimento de parte da literatura, informou-se que o formato que consiste no estabelecimento antecipado de metas físicas para determinadas ações orçamentárias, sem informações precisas sobre o conjunto das receitas e despesas, pode-se mostrar incompatível com o princípio da gestão fiscal responsável, e prejudicar o atendimento das despesas obrigatórias e das destinadas ao funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Não obstante, a Unidade reconheceu a necessidade de aperfeiçoamento do processo de definição das metas da Administração Pública Federal na LDO. Dada a inauguração de um novo ciclo de planejamento de médio prazo, relacionado à elaboração do PPA 2024-2027, o Gestor informou que serão avaliadas formas de aprimoramento da integração entre esses instrumentos nos próximos exercícios, com vistas a melhor orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, inclusive no tocante à proporção mínima para a continuidade dos investimentos em andamento.

Em análise preliminar, a SFC/CGU se manifestou no Sistema e-Aud, no sentido que a SOF/ME deveria apresentar informações atualizadas sobre as medidas adotadas com vistas ao aperfeiçoamento do processo de definição das metas operacionais da Administração Pública Federal na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal de 1988.

A Nota Técnica SEI nº 1.278/2023/ME apresentou, a título de complementação, os seguintes esclarecimentos:

- primeiramente, é importante ressaltar que o comentário da CGU faz referência a "medidas adotadas com vistas ao aperfeiçoamento do processo de definição de metas operacionais". Nesse sentido, reprisa-se o entendimento da SOF, já expressado na Nota Técnica nº 41.901/2022/ME, de que a definição de "metas operacionais" no formato de ações e metas físicas, se aproxima do estabelecimento do valor da dotação orçamentária. Defini-las sem informações precisas acerca do conjunto das receitas e despesas do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) pode se mostrar incompatível com o princípio da gestão fiscal responsável e prejudicar o atendimento de despesas obrigatórias e daquelas destinadas ao funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Assim, entende-se que a definição de prioridades para a administração pública não precisa, necessariamente, acontecer no mesmo nível de detalhamento da proposta orçamentária e que o § 2º do art. 165 da Constituição Federal de 1988 não exige a priorização das ações da Administração Pública Federal em nível de ação orçamentária acompanhada de metas físicas ou metas operacionais.

Levando em conta o exposto na referida Nota Técnica, entende-se que a definição de metas da Administração Pública Federal no âmbito da LDO é diretamente impactada pela estrutura do novo PPA (por exemplo, quando o Plano estabelece categorias para metas e prioridades), e indiretamente, pelo respectivo modelo de gestão (por exemplo, quando permite a atualização de tais metas e prioridades por meio de revisões pe-

riódicas). No entanto, ambos — estrutura e modelo de gestão — encontram-se em franco desenvolvimento, motivo pelo qual as discussões sobre melhorias no processo de definição de metas e prioridades da LDO permanecem, igualmente, em aberto.

Cabe ressaltar um último aspecto: até 31/12/2022, as unidades responsáveis pela coordenação da elaboração do PPA e do Orçamento da União (LDO e LOA) estavam subordinadas à SOF. Com a reestruturação administrativa do Governo Federal, recriou-se o Ministério do Planejamento e Orçamento e as referidas atribuições segmentaram-se novamente em duas unidades distintas - a Secretaria de Planejamento e a SOF. Tal rearranjo eleva o desafio da coordenação da integração entre plano e orçamento para o nível ministerial.

Ante o exposto, conclui a SOF que a definição de metas para a administração pública no âmbito da LDO foi impactada pelas disposições do PPA atual a respeito de prioridades governamentais até o exercício de 2023 e que depende precipuamente do desenvolvimento da estrutura e do modelo de gestão do PPA 2024-2027 que ainda não está concluído. Por tais motivos, a SOF optou por aguardar o cumprimento desses requisitos externos para delinear sua proposta.

Recomendação 3.10. Ao Ministério da Economia, à Secretaria de Previdência (Sprev/ME) e ao INSS que enviem plano de ação a este Tribunal em até 180 dias, com os respectivos prazos e responsáveis, definindo a programação dos trabalhos para elaboração do Passivo Atuarial do RGPS, bem como para redução, com a segurança necessária, do estoque de pedidos de concessão digitalizados a níveis aceitáveis e para garantia da adequada gestão e apuração dos processos físicos de benefícios fraudados que atualmente se encontram nas agências da autarquia.

Providências Adotadas:

Secretaria do Tesouro Nacional (STN/SETO/ME):

A Coordenação-Geral de Contabilidade da União (CCONT/STN), por meio da Nota Técnica nº 1.484/2023/ME, manifesta-se, em 19 de janeiro de 2023, no sentindo de que, em pese o fato de os controles internos realizados no âmbito da STN apontarem a CCONT/STN como responsável pelo cumprimento da recomendação em tela, é importante registrar que, de acordo com as informações obtidas a partir do Sistema e-Aud, tal recomendação está sendo tratada pelo Ministério do Trabalho e Previdência. Deste modo, considerando a natureza da recomendação, a qual versa até mesmo sobre a gestão de processos de concessão de benefícios previdenciários, entende-se que as informações necessárias ao monitoramento da implementação da dita recomendação devem ser buscadas junto àquele Ministério. Por oportuno, com o intuito de tornar mais célere a prestação de serviços por parte da CCONT/STN, e relevando as informações prestadas neste expediente, sugere-se às instâncias competentes a alteração da responsabilidade das recomendações que não estão a cargo da Coordenação-Geral, no âmbito da STN.

Secretaria de Previdência (Sprev/MTP)

A Secretaria de Previdência, por meio do Despacho SEI nº 27.190.462 e do Despacho SEI nº 28.080.432, manifestou no sentido de que, conforme deliberado em reunião de monitoramento no dia 10 de agosto de 2022, o atendimento da recomendação supracitada dar-se-á por meio da elaboração de dois Planos de Ação. A partir disso, a Subsecretaria do Regime Feral de Previdência Social (SRGPS/Sprev) ficará responsável pela elaboração do primeiro Plano de Ação, o qual tratará estritamente da elaboração do Passivo Atuarial do RGPS, de maneira a atender os prazos previstos pelo TCU. Ademais, a SRGPS/Sprev também ficará responsável pela execução futura do Plano de Ação proposto.

Ressalta-se que a SRGPS/Sprev já tem envidado importantes esforços nesse tema, por meio da (i) atualização do modelo de projeção fiscal do RGPS (em andamento e com conclusão prevista até dezembro/2022), o qual consiste em instrumental necessário para a elaboração do passivo; (ii) revisão da literatura especializada na mensuração dos passivos atuariais de regimes previdenciários públicos financiados por repartição, como é o caso do RGPS (estudo publicado e disponível em https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/noticias-e-conteudo/publicacoes-previdencia/publicacoes-sobre-revidenciasocial/informes/arquivos/2022/informe-de-previdencia-maio-2022.pdf)

Ainda, por meio do Despacho nº 31.497.611, informou-se que:

- sobre a apuração do passivo atuarial do RGPS, cabe observar que esse é um tema tecnicamente complexo, cuja apuração, registro e divulgação pode ter reflexos significativos inclusive em relação à capacidade do Estado em cumprir seus compromissos financeiros. Dessa forma é necessário que a metodologia de apuração desse passivo e a sua forma de apresentação seja estabelecida a partir de conceitos amplamente discutidos e acordados com diversos atores, sendo alguns a Secretaria do Tesouro Nacional, o Instituto Nacional do Seguro Social, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a Secretaria de Política Econômica. Isso é necessário para que haja uma clara compreensão do significado do valor a ser apurado, e seus potenciais impactos, de forma a permitir que essas diversas instituições incorporem, ou considerem, o valor do passivo atuarial do RGPS em suas análises e, principalmente, façam a comunicação clara e precisa ao público externo do que representa esse passivo atuarial no contexto das contas públicas;
- em decorrência de diversas recomendações do Tribunal de Contas da União apresentadas em Relatórios e Pareceres Prévios sobre as Contas do Governo nos últimos anos, foram obtidos avanços em relação a conceitos e métodos para a apuração do passivo atuarial, bem como na forma de sua apresentação. Esforços foram feitos no sentido de aprofundar o entendimento das práticas internacionais relativas ao cálculo e incorporação dos passivos previdenciários nas contas nacionais, e nas estatísticas fiscais, a partir dos manuais *System of National Accounts - SNA 2008* e *Government Finance Statistics Manual - GFSM 2014*, bem como entender como adequar o caso brasileiro essas referências. Esses avanços, tanto no âmbito do antigo Ministério da Previdência Social quanto no Ministério da Fazenda, não lograram êxito para que fosse consolidado e formalizado a apuração dos passivos dos diversos regimes de previdência. Ao longo dos últimos anos diversas situações conjunturais foram determinantes para essa situação, tais como a discussão de duas reformas previdenciárias, encaminhadas nas gestões dos presidentes Temer e Bolsonaro, as recorrentes demandas de atualização do modelo de projeção de receitas e despesas de longo prazo do RGPS, base para a elaboração das estimativas do passivo do RGPS, as inúmeras mudanças na estrutura organizacional do Ministério da Previdência Social ocorridas entre 2016 e 2023, tudo isso associado à permanente situação da existência de poucos técnicos aptos a fazer, com propriedade, a discussão de tema com essa complexidade;
- essa situação de instabilidade também caracterizou o segundo semestre de 2022, período no qual o Tribunal de Contas da União recomendou a elaboração de um plano de ação para a elaboração do passivo atuarial do RGPS. As incertezas e as instabilidades decorrentes do período eleitoral e da posterior troca de governo e, consequentemente, da gestão dos órgãos necessariamente envolvidos nessa discussão afetou a elaboração do mencionado plano de ação;
- no início de novembro de 2022, foi realizada reunião para a retomada das discussões para a construção da tabela suplementar do Sistema de Contas Nacionais, com a participação da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), do Instituto Nacional de Geografia e Estatística (IBGE), da Secretaria de Previdência (Sprev/MTP) e da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc). Foi apresentada a proposta de criar um grupo de trabalho interministerial para a incorporação dos passivos previdenciários (RGPS, RPPS e RPC) no Sistema de Contas Nacionais e nas estatísticas de finanças públicas. A discussão sobre o cálculo desses passivos na perspectiva das contas nacionais e das estatísticas de finanças públicas consolidaria a base conceitual para a apuração do passivo atuarial do RGPS. No entanto a criação desse grupo de trabalho não prosperou; e
- no contexto atual, com o governo estabelecendo as novas direções dos ministérios e instituições que devem participar da discussão desse marco conceitual, compreende-se que cabe ao recém-criado Departamento do Regime Geral de Previdência Social propor a retomada das discussões sobre a base conceitual para o cálculo do passivo previdenciário. O prazo para o sucesso dessa iniciativa, no entanto, é dependente do comprometimento dos demais órgãos envolvidos na discussão e na compreensão mútua sobre a relevância dessa discussão para a melhoria da qualidade das estatísticas fiscais, das contas nacionais e da contabilidade pública. Nesse sentido vale observar

que com a revisão e atualização do modelo de projeção de longo prazo do RGPS completada ao final de 2022, as principais questões a serem abordadas e discutidas para a estimativa do passivo atuarial do RGPS parecem ser a definição do escopo dos contribuintes e beneficiários a serem incluídos no cálculo das estimativas, a definição da taxa de desconto a ser utilizada e a forma de apresentação dos passivos identificados.

Por fim, a Secretaria do Regime Geral de Previdência Social, tendo em vista o exposto, com as reconfigurações de pessoal nos órgãos envolvidos decorrentes do início do novo Governo e as necessidades de alinhamentos quanto ao entendimento do escopo, entende-se que será necessário prazo adicional aos 180 dias constante da Recomendação 3.10 do Acórdão 1481/2022-TCU-Plenário para que se tenha condições de elaborar um plano de ação consistente e consolidado entre as partes para a estimativa do passivo atuarial do RGPS.

Alertas do Tribunal de Contas da União ao Poder Executivo Federal - 2021

Alerta 4.1. Alertar o Presidência da República, no sentido de que a omissão quanto à regulamentação dos §§ 2º e 4º do art. 13 da Lei Complementar 141/2012, visando à identificação do credor final do recurso de natureza federal, quando aplicado diretamente pelos Entes subnacionais ou por Sub-repasse a entidades do terceiro setor, compromete o monitoramento e a avaliação da Política Nacional de Saúde, assim como o controle da eficiência na alocação dos recursos de natureza federal, em desacordo com o disposto nos arts. 37, § 16, 163-A e 165, § 16, da Constituição Federal, no art. 27 da Lei Complementar 141/2012 e nos arts. 16 e 17 da Lei 14.194/2021; (seção 4.1.1.3)

Alerta 4.2. Alertar o Ministério da Economia, no sentido de que restringir o uso obrigatório das plataformas digitais instituídas e mantidas pela União (Plataforma +Brasil e Portal Nacional de Contratações Públicas) às contratações e demais formas de aplicação de recursos repassados aos entes subnacionais na modalidade transferência voluntária, conforme previsto nos arts. 1º e 5º da Instrução Normativa Seges/ME 206/2019, dificulta o monitoramento, a avaliação e o controle sistematizados da política nacional de saúde, a rastreabilidade e a comparabilidade da efetiva aplicação descentralizada dos recursos de natureza federal repassados na modalidade transferência obrigatória, em desacordo com o disposto nos arts. 37, § 16, 163-A e 165, § 16, da Constituição Federal, no art. 48-A, inciso I, da Lei Complementar 101/2000, no art. 27 da Lei Complementar 141/2012, e nos arts. 16 e 17 da Lei 14.194/2021; (seção 4.1.1.3)

Providências Adotadas:

Secretaria de Gestão (SEGES/SEDGG/ME):

A Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, por meio da Nota Técnica SEI nº 53.860/2022/ME, produzida conjuntamente pelo Ministério da Economia e pelo Ministério da Saúde apresentou, em 18 de janeiro de 2023, estudo técnico de avaliação sobre a viabilidade de internalização das transferências da saúde no Sistema Transferegov.br, antiga Plataforma +Brasil. Destaca-se que o estudo foi realizado de forma conjunta entre o Ministério da Economia e o Ministério da Saúde.

O estudo em comento foi previsto e referenciado na Nota Técnica SEI nº 51.498/2022/ME, a qual tratou da apresentação de manifestação do Departamento de Transferências da União (DETRU) em resposta às diligências contidas no âmbito do Processo TC 021.503/2022-2, mais especificamente no tocante à recomendação 3.3 e aos **Alertas (4.1 e 4.2)** proferidos no âmbito do Parecer Prévio sobre as contas governamentais de 2021.

Destaca-se que os principais termos da Nota Informativa SEI nº 34.398/2022/ME e da NT SEI nº 53.860/2022/ME, já foram transcritos no bojo da Recomendação 3.3.

Alerta 4.3. Alertar o Presidente da República, no sentido de que a inobservância – no todo ou em parte – das despesas mínimas fixadas constitucionalmente, no que inclui a distribuição dos valores alocados em projetos de irrigação nas regiões Nordeste e Centro-Oeste, poderá ensejar opinião adversa sobre a execução orçamentária por ocasião da emissão do parecer prévio das contas anuais, nos termos do art. 14, § 2º, inciso IV, da Resolução TCU 291/2017; (seção 4.1.1.7)

Providências Adotadas:

Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR):

A Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano (SMDRU/MDR) apresentou esclarecimentos, por meio do Ofício nº 8/2023/GAB-SMDRU/MDR, de 20 de janeiro de 2023, bem como seus anexos, a respeito das medidas adotadas com vistas ao cumprimento das Recomendações 3.5, 3.6, 3.7 e Alerta 4.3.

Quanto ao **Alerta 4.3**, conforme apresentado na Nota Informativa nº 5, de 26 de dezembro de 2022, os valores empenhados para as regiões Centro-Oeste e Nordeste correspondem, respectivamente, a 26,79% e 53,48% da dotação atual para ações com subfunção 607 - Irrigação, sendo superiores aos mínimos constitucionais de 20% e 50%.

O Ministério do Desenvolvimento Regional relatou que, por meio dos esforços conjuntos da Coordenação-Geral de Agricultura Irrigada (CGIR) e da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), executou todo o orçamento previsto para a região Centro-Oeste com recursos da Ação 00TD (Apoio à Produção dos Polos de Agricultura Irrigada) no montante de R$ 37,94 milhões, que foi empenhado pela Codevasf. Ainda, listou os projetos da região Centro-Oeste e informou que a contratação foi finalizada e os empenhos concluídos.

Ainda, por meio da Nota Informativa nº 6, de 27 de dezembro de 2022, relatou que, conforme Nota Informativa nº 4, a execução do orçamento de irrigação no Centro-Oeste ocorreu por meio da Ação 00TD (Apoio à Produção dos Polos de Agricultura Irrigada).

Tendo em vista que, aproximadamente 97% de toda a área irrigada no Brasil constitui-se de áreas privadas e os outros 3% são de Projetos Públicos de Irrigação, criou-se a iniciativa Polos de Agricultura Irrigada, por meio da Portaria MDR n° 2.154, de 11 de agosto de 2020, como parte integrante das ações de implementação da Política Nacional de Irrigação. Essa iniciativa traz uma nova abordagem quanto à Política Nacional de Irrigação, trazendo um planejamento que incorpora a dimensão setorial da irrigação à visão do desenvolvimento regional em que as demandas dos diversos atores que possuem nexos com a atividade são organizadas a partir da abordagem *bottom-up*, com a elaboração de uma carteira de projetos e priorização das principais demandas pelos próprios atores da região.

De forma resumida, essa iniciativa busca identificar os gargalos do desenvolvimento da agricultura irrigada em regiões específicas para que possam ser solucionados de forma efetiva, evitando investimentos desconexos com a realidade da região.

Há de se ressaltar que a maioria dos projetos demandados pelo setor traz grandes externalidades positivas para região, tendo em vista que são projetos estruturantes, de apoio ao escoamento da produção agrícola, que atendem tanto ao pequeno produtor familiar quanto aos demais produtores dessas regiões.

A mesma Nota Informativa nº 4 afirma que, devido às características da Ação 00TD, todos os projetos contratados pela Codevasf beneficiarão agricultores familiares da região, tendo em vista que em todos os polos há uma grande presença de agricultores familiares. Ratifica essa predominância da agricultura familiar apresentando dados do Censo Agropecuário 2017.

Alerta 4.4. Alertar o Poder Executivo acerca das irregularidades reiteradas na concessão ou ampliação de benefícios tributários que importaram em renúncia de receita, em descumprimento às disposições dos arts. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), 14 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) e 125 a 129 e 137, da Lei 14.116/2020, alterada pela Lei 14.143/2021 (LDO 2021) uma vez que, no momento da edição da Lei 14.257/2021, das Medidas Provisórias 1.034/2021 e 1.094/2021, da Portaria-ME 15.224/2021, da sanção das Leis 14.126/2021 e Lei 14.288/2021, bem como da implementação pelo Poder Executivo dos benefícios, não foram observados integralmente os respectivos requisitos constitucionais e legais necessários para conferir eficácia às normas aprovadas, como: projeção do impacto orçamentário-financeiro; atendimento ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias; consideração da renúncia na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetação das metas dos resultados fiscais ou, alternativamente, apresentação de medidas de compensação; fixação de

vigência máxima de cinco anos; indicação do órgão responsável pela supervisão, acompanhamento e avaliação do benefício; (seção 4.1.2.9)

Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A Casa Civil da Presidência da República manifestou com o encaminhamento contido na Nota SAG nº 158/2022/SAFIN/SAG, de 3 de outubro de 2022, que sugere o envio das informações da Subchefia de Análise Governamentais da Casa Civil (SAG/CC) para a Secretaria Especial de Relações Governamentais da Casa Civil (SERG/CC), para que essa possa dar prosseguimento ao atendimento das recomendações e dos alertas exarados pelo Tribunal de Contas de União (TCU). Todavia em nada se refere ao mérito da temática tratada no documento supramencionado, consistindo em trâmite processual ordinário estabelecido na Casa Civil da Presidência da República (CC/PR), tendo em vista a atribuição da SERG/CC, para assessorar as unidades da CC/PR na apresentação de informação via Sistema e-Aud, para fins de elaboração da Prestação de Contas do Presidente da República (PCPR).

Alerta 4.5. Alertar o Presidente da República, acerca da necessidade de observar, por ocasião da elaboração do projeto de lei orçamentária e do exercício do poder-dever de sanção e/ou veto, o disposto no art. 167, inciso II, da Constituição Federal, a compatibilidade e adequação orçamentária, e a observância das regras e dos requisitos previstos nos arts. 5º, 16, 17, 24 e 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentária que estabelecem prioridades e metas fiscais, quando da proposição do projeto de lei orçamentária anual e da sanção/veto do seu autógrafo aprovado pelo Congresso Nacional, no sentido de assegurar programações orçamentárias necessárias e suficientes para a integridade das despesas obrigatórias assumidas pela União, para as despesas de conservação do patrimônio público priorizadas nos termos do art. 45 da LRF, assim como para outras despesas essenciais ao funcionamento dos órgãos e entidades federais priorizadas pela LDO, de forma a evidenciar, em homenagem aos princípios do realismo orçamentário e da transparência, a estrita observância do regime constitucional de Teto de Gasto e a consistência das metas fiscais com as premissas e os objetivos da política econômica nacional e a norma constitucional que preconiza a sustentabilidade da dívida pública (arts. 163, inciso VIII, e 164). (seção 4.2.2).

Providências Adotadas:

Secretaria de Orçamento Federal (SOF/SETO/ME):

A Secretaria de Orçamento Federal (SOF) reiterou, em 17 de janeiro de 2023, o entendimento esposado na Nota Técnica SOF/ME nº 42.345, a seguir transcrito:

"O Relatório do Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República (SEI nº 27326949), trouxe considerações a respeito da dotação orçamentária para a despesa com o abono salarial na LOA-2021, da recomposição parcial de despesas relativas a benefícios previdenciários na LOA-2021 e da inclusão de reserva de contingência financeira na LOA-2021, que resultaram no Alerta 4.5."

No que se refere ao abono salarial previsto na LOA-2021, a definição da dotação final constante das peças orçamentárias extrapola o âmbito de competências desta Secretaria de Orçamento Federal (SOF). A Matriz de Responsabilidades da Necessidade de Financiamento do Governo Central (NFGC) para 2021, formalizada pela Resolução nº 5, de 27 de janeiro de 2021, da Junta de Execução Orçamentária (JEO), disponível em https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucaon-5-de-27-de-janeiro-de-2021-302046061, definiu a responsabilidade da STRAB-SEPRT-ME (ou, de forma equivalente, tendo em vista a mudança de estrutura, STRAB-SPPT-MTP) na elaboração das projeções do abono salarial.

Ademais a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, no seu art. 19, inciso V, confere competência ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat) para propor o aperfeiçoamento da legislação relativa ao abono salarial e regulamentar os dispositivos da referida lei no âmbito de sua competência.

Tendo em vista essas responsabilidades definidas formalmente, do ponto de vista orçamentário, não compete à SOF a definição da estimativa anual do abono salarial a ser incluída nas leis orçamentárias, e, do ponto de vista financeiro, não compete à SOF o estabelecimento do cronograma de pagamentos."

Reitera-se o entendimento exarado em manifestações passadas de que a questão do reconhecimento do direito a receber desse benefício trabalhista é de natureza jurídica, haja vista que, nem a Constituição Federal de 1988, tampouco a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, explicitam a forma da operacionalização orçamentária e financeira do abono salarial.

A esse respeito, entende-se que a definição orçamentária e financeira do abono salarial deve ser objeto de estudos e análises extensivas [como vem sendo feito no momento por órgãos como o TCU, a Controladoria-Geral da União (CGU), a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), e com manifestações da Secretaria de Trabalho (STRAB) e do Codefat] com a expectativa de que seja produzido um entendimento consolidado para o futuro a respeito da sistemática orçamentária e de pagamentos desse benefício, minimizando possíveis controvérsias na elaboração das peças orçamentárias, devendo- se também ser levada em consideração uma visão mais abrangente que possibilite a avaliação dos impactos adversos de uma eventual mudança sobre a programação orçamentária no curto e médio prazo, tendo em vista as restrições impostas pelo Teto do Gasto introduzido pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, bem como o reduzido espaço disponível para despesas discricionárias, incluídas as despesas de custeio.

Quanto à recomposição parcial da despesa com benefícios previdenciários na LOA-2021, cumpre esclarecer que o PLOA-2021 foi elaborado e enviado ao Congresso Nacional com a inclusão integral das estimativas para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), elaboradas pelo Instituto Nacional do Seguro Nacional (INSS) e pela Secretaria de Previdência (Sprev), conforme Matriz de Responsabilidade da Necessidade de Financiamento do Governo Central (NFGC), e em atendimento aos normativos fiscais vigentes, mais especificamente, o Teto de Gastos, a Meta de Resultado Primário e a Regra de Ouro.

Ocorre que no Autógrafo da LOA-2021 foram incluídas, por meio de Emendas de Relator-Geral, novas programações de despesas discricionárias e cancelamentos de despesas obrigatórias.

A recomposição parcial da dotação orçamentária para a necessidade anual projetada de benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) foi feita no momento da sanção da LOA, mediante envio concomitante do PLN nº 4, de 23 de abril de 2021, que utilizou o montante disponibilizado de recursos sem despesas correspondentes, oriundo do veto presidencial ao Autógrafo da LOA-2021, conforme preconiza o §8º do art. 165, da Constituição.

Cumpre esclarecer que não havia, naquele momento, outra forma de recompor a referida dotação, uma vez que o aludido dispositivo constitucional exige prévia e específica autorização legislativa. Dessa forma, o PLN nº 4, de 23 de abril de 2021, foi transformado na Lei nº 14.167, de 10 de junho de 2021, data em que foi efetivamente disponibilizada a dotação orçamentária para o Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS).

Com relação ao veto, esse foi estabelecido com a observância dos limites de despesas primárias sujeitas ao cumprimento do Teto de Gastos, e as recomposições de despesas obrigatórias foram no mesmo montante do veto. Tendo em vista esse montante, foi necessária a escolha de quais despesas seriam recompostas integralmente, sendo essa decisão elaborada após estudo de valores e de cronograma de necessidade e execução das despesas.

Dessa feita, importante comentar sobre a Lei nº 14.143, de 21 de abril de 2021, que autorizou o Poder Executivo a realizar bloqueios em dotações primárias discricionárias classificadas com resultado primário igual a 2 (RP 2) visando assegurar recursos para o atendimento de despesas primárias obrigatórias com resultado primário igual a 1 (RP 1).

Nesse sentido, o referido dispositivo protege as despesas obrigatórias de qualquer limitação. Aliás, essa possibilidade não é análoga às regras de contingenciamento previstas no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 [Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)]. Ou seja, ao prever bloqueio em programações orçamentárias classificadas em RP 2, visando atender necessidades de programação classificada em RP 1, não há limitação das despesas obrigatórias, nem sequer temporalmente, conforme proíbe o § 2º do art. 9º da LRF. Pelo contrário, realiza-se uma espécie de reserva para que sejam atendidas todas as ne-

cessidades dessas despesas, que são acompanhadas bimestralmente pelo relatório previsto no § 4º do art. 64 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 [Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 (LDO-2021)].

Em que pese a proposta de recomposição ter sido enviada um dia após a sanção da Lei Orçamentária Anual, uma vez que para sua efetiva disponibilização, ainda era preciso a aprovação do Parlamento do Projeto de Lei do Congresso Nacional (PLN) nº 4/2021, cabe destacar que foram adotadas demais providências no sentido de recompor integralmente a dotação para pagamento dos benefícios previdenciários, conforme observado pelo próprio TCU, em consonância com as necessidades de execução orçamentária ao longo do exercício financeiro, sendo plenamente observado o cumprimento do inc. II do art. 167 da Constituição.

Reforça-se que o controle sobre inclusão de emendas e cancelamento de despesas obrigatórias pelo Congresso Nacional extrapola o âmbito de competências desta SOF. Ademais, vale ressaltar que o Poder Executivo não possui ingerência sobre outros Poderes, MPU e DPU, e que o Congresso Nacional possui a prerrogativa de promover alterações sobre a proposta orçamentária enviada pelo Executivo. Não obstante, tais alterações, também, precisam estar em consonância com as regras constitucionais e legais que regem a matéria, assim como o próprio regulamento interno do Parlamento, especialmente a Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 22 de dezembro de 2006.

Em relação às despesas de conservação do patrimônio público e às outras despesas essenciais ao funcionamento dos órgãos e das entidades públicas federais, convém mencionar que, durante a elaboração do PLOA-2021, esta Secretaria reforçou aos órgãos setoriais sobre a necessidade de observância das diretrizes estabelecidas no PLDO-2021 (adotado como parâmetro para a elaboração do PLOA-2021, dada a aprovação tardia da LDO), em especial, o atendimento dos critérios estabelecidos no artigo 21 do referido Projeto. Tal dispositivo regulamenta o disposto no artigo 45 da LRF, e exige que somente sejam incluídas ações ou subtítulos novos se, entre outros, tiverem sido adequadas e suficientemente contemplados os projetos e seus subtítulos em andamento e as despesas previstas no artigo 4º, incluindo as despesas obrigatórias e, no caso do PLDO-2021, encaminhado pelo Poder Executivo, as despesas de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os OFSS.

Importante ressaltar que o § 3º do art. 21 da LDO-2021 preceitua que os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, ou equivalentes, são responsáveis pelas informações que comprovem a observância do disposto no referido artigo, o que é coerente com suas respectivas competências e com as informações de que esses órgãos dispõem em relação às políticas públicas e ao patrimônio público sob sua supervisão. Em relação à sanção ou veto da LOA-2021, em decorrência do prazo estabelecido no § 1º do art. 66 da Constituição Federal de 1988, não é possível o envolvimento de todos os órgãos setoriais para reavaliação de todas as despesas alteradas pelo Congresso Nacional, em especial, as despesas discricionárias. Não obstante, existem outros mecanismos à disposição do Poder Executivo, além do veto parcial e posterior envio de projeto de lei de crédito adicional, que possibilitam o reforço de dotações orçamentárias, como a abertura de créditos suplementares autorizados na LOA-2021. Vale ressaltar que, além das autorizações específicas para determinadas despesas, a LOA-2021 autoriza expressamente, em seu art. 4º, inciso V, a abertura de créditos suplementares destinados à "recomposição das dotações dos subtítulos integrantes desta Lei até o limite dos valores que constam do respectivo Projeto de Lei, mediante a anulação de dotações", o que possibilita o atendimento de despesas de conservação do patrimônio público e de outras despesas essenciais ao funcionamento dos órgãos e das entidades públicas federais, tal como encaminhado no PLOA.

Por fim, quanto à inclusão de reserva de contingência financeira na LOA-2021, é necessário destacar a impossibilidade de se ter uma reserva no orçamento capaz de absorver os choques decorrentes de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. Cita-se o volume expressivo de despesas de combate à pandemia da Covid-19 em 2021, cujo atendimento foi possível por meio de créditos extraordinários, que utilizaram diversas fontes já disponíveis no orçamento, como as de *superavit* financeiro, antes de recorrer ao endividamento público. Conforme Relatório do Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República (SEI nº 27326949):

Em 2021, apenas na União, foram autorizados R$ 145,6 bilhões em dotações orçamentárias para o combate à pandemia causada pela Covid-19 e a seus efeitos econômicos e sociais. Desses valores, foram empenhados R$130,8 bilhões.

Convém registrar que parcela significativa dessas despesas – R$ 139,9 bilhões – decorreram da abertura ou reabertura de créditos extraordinários.

Dos números citados, depreende-se a impossibilidade de reserva suficiente para absorver esse tipo de evento sem efeitos deletérios sobre as demais despesas primárias, dado o regramento fiscal vigente. Para fins comparativos, destaca-se que em 2022, as avaliações bimestrais do exercício indicam um valor de despesa discricionária menor que os valores empregados em 2021 para combate à Covid-19.

Ademais, a LDO-2021 não especifica o tipo de marcador necessário para a reserva de contingência. De fato, o art. 5º, inciso III, da LRF estabelece que a forma de utilização da reserva de contingência será estabelecida na LDO. Portanto, resta clara a obediência desta SOF aos termos da lei. Para 2023, a LDO-2023, em seu art. 13, § 4º, prevê de forma expressa de que a reserva de contingência poderá ser financeira ou primária.

Um terceiro ponto de destaque se dá ao atual nível de restrição orçamentária frente às regras fiscais e ao contexto de elevada e crescente rigidez da despesa, em que as despesas obrigatórias ocupam um espaço cada vez maior no cômputo da despesa primária total. Ainda que seja desejável reservar um espaço fiscal para o atendimento de eventos imprevistos, a necessidade de atendimento às regras fiscais, em especial, ao Teto de Gastos, torna cada vez menor a sobra de recursos e dotações no orçamento, resultando em baixos níveis de despesas discricionárias. Torna-se um contrassenso a reserva de espaço para atendimento de imprevistos, quando há restrição crescente para alocação de recursos até mesmo para eventos previstos.

Por fim, é importante lembrar que para lidar com eventos imprevistos o arcabouço legal brasileiro conta com outros mecanismos, mais adequados no entendimento desta SOF, tais como os créditos extraordinários, que permitem atender as situações emergenciais e pontuais, sem o comprometimento das obrigações anuais do Poder Público."

5.2. RECOMENDAÇÕES E ALERTAS SOBRE AS CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA DE 2020

Recomendação 3.3. Deliberação original: CG2020 – 3.3. Ao Ministério da Economia, à Casa Civil e à Controladoria-Geral da União, na condição de componentes do Comitê Interministerial de Governança, que, na gestão do PPA 20202023, incorporem correções e aperfeiçoamentos apontados pelo TCU neste relatório, a fim de que o PPA seja um instrumento de planejamento compatível com os planos institucionais, regionais e setoriais, útil na formulação e implementação de políticas públicas e na efetiva prestação de contas, e esteja dotado de instrumentos que permitam monitoramento e avaliação de desempenho, considerando os componentes custos, entregas e efetividade, com fundamento no art. 51, inciso III da Lei 13.844/2019 e nos arts. 3º, incisos III e V, 4º, inciso III e 5º do Decreto 9.203/2017. (seção 3.3)

Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A Casa Civil da Presidência da República enviou a Nota Informativa nº 162, de 22 de setembro de 2022, com o objetivo de apresentar as ações realizadas pelo órgão no acompanhamento do processo de monitoramento da Prestação de Contas do Presidente da República (PCPR), conforme Resolução CIG nº 6, de 14 de abril de 2022. Entre as ações, a Casa Civil/PR contextualizou o estoque de recomendações existentes, apresentou cronograma de reuniões com os gestores e divulgou os prazos estabelecidos para que os órgãos e as entidades apresentassem as providências adotadas com vistas ao atendimento das recomendações e/ou dos alertas.

Controladoria-Geral da União (CGU):

A Controladoria-Geral da União (CGU) informou que as providências para correções e aperfeiçoamentos apontados recaem ao Ministério da Economia (ME), como órgão central de planejamento e orçamento do Governo Federal, responsável por estabelecer diretrizes e normas, bem como supervisionar a elaboração, a implementação, o monitoramento, a revisão e a avaliação do PPA, não há complementações às providências informadas pelo ME.

Secretaria de Avaliação de Políticas Públicas, Planejamento, Energia e Loteria (SECAP/ME):

Inicialmente, a Subsecretaria do Plano Plurianual da União (SEPPA/SOF/SETO/ME) apresentou manifestação por meio da NT SEI nº 41.909/2022/ME, de 14 de setembro de 2022. Em síntese, relatou que o PPA 2020-2023 tem passado por um processo contínuo de aprimoramento, especialmente após suas Revisões realizadas em 2021 e 2022 e que, tendo em vista que várias recomendações do TCU foram incorporadas nas citadas revisões do PPA, sugeriu que a Recomendação 3.3 do Acórdão nº 1.515/2021 seja tida como atendida pela Corte de Contas.

Relatou que, conforme minuciosamente detalhado na Nota Técnica SEI nº 963/2022/ME, os apontamentos do TCU já foram, em sua grande maioria, sanados com a Revisão do PPA ocorrida em 2021 e que os aprimoramentos do PPA continuaram a ser realizados na revisão ordinária realizada em 2022. Cada revisão do PPA faz parte de um processo de aprimoramento contínuo do Plano.

De forma resumida, a SEPPA/ME informou o seguinte:

- visando ao alinhamento entre os planos de governo, empreendeu-se o esforço de que os Resultados Intermediários (RI) fossem obtidos a partir dos atributos dos Planos Estratégicos Institucionais (PEI) dos órgãos. Ou seja, os mesmos atributos constariam dos dois planos. Entretanto, só figurariam no PPA os atributos do PEI que se enquadrassem no conceito acima previsto no Manual Técnico do PPA (MTPPA). Uma vez definidos os RI do PPA, estes passaram a constituir a camada gerencial do Plano;
- o PPA sempre buscou o alinhamento com os planos setoriais, fazendo-se as devidas adequações, tais como: i) ajustar as metas tendo em vista os horizontes diferentes dos Planos (por exemplo, há planos decenais, como o Plano Nacional de Educação – 2014-2024); e ii) adequar o nível de ambição das entregas às condições fiscais do Governo como um todo;
- que houve avanços consideráveis nas revisões do PPA de 2021 e 2022, quando muitos atributos legais (dentro dos limites delegados pelo artigo 21 da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019) e gerenciais foram revisados;
- que objetivando a melhoria da qualidade e da confiabilidade dos atributos do PPA, a SEPLA/SECAP: i) promoveu capacitação em "monitoramento e indicadores" em parceria com a Enap (foram treinadas três turmas de servidores, em sua grande maioria atuantes nos órgãos setoriais de planejamento); ii) elaborou o "Manual de Indicadores do PPA 2020-2023" (disponível em: https://www.gov.br/economia/ptbr/assuntos/planejamento-e-orcamento/plano-plurianual-ppa/arquivos/manualindicadores-ppa-2020-2023.pdf); iii) realizou seminários de discussão sobre atributos do PPA; iv) e mantém diálogo constante com os Ministérios setoriais visando melhorar a qualidade e a confiabilidade das metas. No processo de revisão anual do PPA, busca-se o aprimoramento contínuo dos atributos do plano;
- que nas revisões também houve avanços expressivos com relação à regionalização, fruto de muito empenho de todos os atores envolvidos. A regionalização das metas dos Programas avançou de 17% para 26%, entre 2020 e 2022. Já a regionalização dos Resultados Intermediários foi ampliada de 7% (24 RI estavam regionalizados em 2020) para 36% (129 RI estão regionalizados em 2022). Lembrou que esses percentuais devem ser relativizados, haja vista que parte das metas do Plano não são passíveis de regionalização (ou não faz sentido serem regionalizadas);

- que após as revisões do PPA, praticamente todas as metas quantitativas (legais e dos RI) passaram a possuir valores para 2021, 2022 e 2023, atendendo a apontamentos do TCU no Relatório da PCPR 2020. Assim, cerca de 98% dos Programas e Resultados Intermediários (RI) do PPA possuem metas quantitativas anuais e indicadores que favorecem o monitoramento do desempenho e a prestação de contas. A definição de metas quantitativas anuais significa atendimento de recomendações expedidas em Acórdãos anteriores do Tribunal relativos ao PPA;
- o PPA também possui um sistema estruturado de avaliação de políticas públicas que integram seus programas finalísticos. As avaliações das políticas públicas constantes do PPA 2020-2023 são realizadas pelo Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (Cmap) (vide artigo 16 da Lei nº 13.971/2019). São cerca de 16 políticas avaliadas por ano, selecionadas com base em critérios de materialidade, relevância e criticidade;
- quanto à utilidade do Plano Plurianual na formulação e na implementação de políticas públicas, os objetivos, as metas e os RI do PPA são compromissos do Governo assumidos em lei e em atos infralegais, e dão rumo à atuação do Governo; e
- o monitoramento do PPA também fornece subsídios para o aprimoramento do desenho e da implementação das políticas públicas. É enviado, anualmente, pela SOF/ME, às secretarias executivas dos órgãos setoriais, um Boletim de Monitoramento de cada programa como forma de devolutiva do processo de monitoramento. O Boletim sintetiza uma análise do grau de alcance do objetivo e da meta do Programa, os principais resultados alcançados e as principais restrições encontradas.

Por fim, conclui que, tendo em vista que várias recomendações do Tribunal têm sido incorporadas recentemente ao PPA 2020-2023, a SEPPA/SOF solicitou que a Recomendação 3.3 do Acórdão nº 1.515/2021 seja tida como atendida pela Corte de Contas.

Posteriormente, a STN encaminhou a Nota Técnica (NT) SEI nº 39.314/2021/ME, de 19 de agosto de 2021, por meio do Despacho SEI nº 31.066.266, de 20 de janeiro de 2023.

A NT em questão já havia sido encaminhada por ocasião da Prestação de Contas do exercício de 2021, sendo que a contribuição da STN a respeito do tema "custos" pode ser assim resumida:

"O projeto "Custos dos Serviços Públicos", com suporte na utilização da Cadeia de Valor Integrada do Estado (CVIE) pelo Sistema de Informações de Custos do Governo Federal (SIC), é um empreendimento a ser realizado sinergicamente pelos órgãos centrais dos sistemas estruturadores, sob a coordenação da Alta Administração. Por isso, a STN reitera o entendimento de que a adequada coordenação e o pronunciamento acerca de sua evolução necessitam ser conduzidas pelo centro de governo (Casa Civil); em razão de sua natureza transversal a todos os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal, e pelo Ministério da Economia, tendo em vista a interdependência de ações de responsabilidade de mais de uma Secretária Especial;

Esse projeto constitui o primeiro passo no desenvolvimento de um modelo para apuração do custo de unidades e programas; tratando, inicialmente, os custos de pessoal, sendo que a apropriação dos demais insumos depende da continuidade do processo de integração entre os sistemas estruturantes e do aproveitamento desse processo pelo SIC;

Em relação ao custo dos programas de governo, o projeto se ampara no alinhamento dos planos estratégicos institucionais com o PPA e na adoção da CVIE como parte do planejamento estratégico institucional;

Nesse contexto, para aqueles órgãos pilotos que cumprirem esses requisitos mínimos, haveria possibilidade de mensuração dos custos de programas de governo.

No caso, em linhas gerais, tendo sido identificados os Resultados Intermediários alinhados ao PEI e que melhor correspondem aos resultados do programa, seria necessário desenvolver metodologia de atribuição de custos a esses RI. Para tanto, tendo sido desenvolvido o mapeamento dos processos de negócio. O pri-

meiro passo seria criar metodologia que atribuísse aos processos os custos das unidades organizacionais; na sequência, seria necessário criar metodologia que associe aos RI os processos que contribuem para a sua execução. Assim, os custos dos RI seriam uma estimativa dos custos dos programas."

Recomendação 3.11. Deliberação original: CG2020 – 3.11. À Presidência da República, à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério da Economia para que (3.11):

a) Quanto ao orçamento do exercício de 2020, deem ampla publicidade, em plataforma centralizada de acesso público, dos documentos encaminhados aos órgãos e entidades federais que embasaram as demandas parlamentares para distribuição das Emendas de Relator-Geral (RP-9); e

b) Quanto à execução do orçamento de 2021, adotem as medidas necessárias no sentido de que todas as demandas de parlamentares voltadas para distribuição de emendas de relator-geral, independentemente da modalidade de aplicação, sejam registradas em plataforma eletrônica centralizada mantida pelo órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal previsto nos arts. 3º e 4º da Lei 10.180/2001, da qual seja assegurado amplo acesso público, com medidas de fomento à transparência ativa, assim como seja garantida a comparabilidade e a rastreabilidade dos dados referentes às solicitações/pedidos de distribuição de emendas e sua respectiva execução, em conformidade com os princípios da publicidade e transparência previstos nos arts. 37, caput, e 163A da Constituição Federal, com o art. 3º da Lei 12.527/2011 e art. 48 da Lei Complementar 101/2000. (seção 4.1.4)

Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A Casa Civil da Presidência da República enviou a Nota Informativa nº 162, de 22 de setembro de 2022, com o objetivo de apresentar as ações realizadas pelo órgão no acompanhamento do processo de monitoramento da Prestação de Contas do Presidente da República (PCPR), conforme Resolução CIG nº 6, de 14 de abril de 2022. Entre as ações, a Casa Civil/PR contextualizou o estoque de recomendações existentes, apresentou cronograma de reuniões com os gestores e divulgou os prazos estabelecidos para que os órgãos e as entidades apresentassem as providências adotadas com vistas ao atendimento das recomendações e/ou dos alertas.

Secretaria de Gestão (Seges/SEDGG/ME):

A Secretaria de Gestão se manifestou por meio da Nota Informativa SEI nº 32.706/2022/ME, de 13 de setembro de 2022, na qual informou que a recomendação em tela frisa principalmente a questão da publicidade das emendas de relator-geral (RP 9), nos exercícios de 2020 e 2021, devendo as informações serem de acesso público, com medidas de fomento à transparência ativa, assim como garantia da comparabilidade e da rastreabilidade dos dados.

Em síntese, a Seges informou o seguinte:

"Deve-se esclarecer que a operacionalização na Plataforma se dá por instrumento de repasse, tais como: convênios, contratos de repasse, termos de compromisso, transferências especiais, entre outros, não sendo determinado pela origem do recurso (resultado primário). Dessa forma, os instrumentos operacionalizados na Plataforma podem ter as mais variadas marcações orçamentárias.

Independentemente da marcação, todos os instrumentos operacionalizados na Plataforma +Brasil integram um banco de dados, cujas informações são, semanalmente, copiadas (processo denominado "*dump*") e enviadas aos órgãos de controle — Tribunal de Contas da União, Controladoria-Geral da União, Polícia Federal/Ministério da Justiça e Segurança Pública e Ministério Público da União — encontrando-se ainda em processo de negociação o envio à Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon).

A Plataforma +Brasil tem como premissa a transparência, proporcionando acesso livre ao cidadão, respeitando-se a Lei Geral de Proteção de Dados. Contudo, como exposto no expediente recebido, nem sempre esse processo é intuitivo ao cidadão comum, o que levou esta Secretaria a desenvolver painéis gerenciais, que também são abertos e de acesso livre ao cidadão.

Assim sendo, apresentam-se a seguir os painéis existentes na Plataforma +Brasil, nos quais se podem obter as informações de emendas parlamentares executadas por intermédio da referida Plataforma, inclusive as emendas de relator (RP 9) e podem ser acessados pelo *link*: https://transferenciasabertas.economia.gov.br/

- Painel de Transferências Abertas +Brasil, no qual podem ser consultadas informações detalhadas sobre as Transferências da União realizadas pelo Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal (Siconv), como: valor contratado; valor liberado; saldo; e situação das parcerias;
- Painel de Obras +Brasil, no qual podem ser obtidas informações sobre obras cadastradas na Plataforma +Brasil e nos extintos Programas de Aceleração do Crescimento (PAC) e do Avançar do Governo Federal, como: os valores dos investimentos e acompanhamento da execução física e financeira das obras;
- Painel de Indicadores +Brasil, no qual podem ser obtidas informações sobre o Índice de Desempenho na Gestão das Transferências Discricionárias e Legais da União (IDTRU-DL), que consiste em um indicador de acompanhamento contínuo que objetiva avaliar o desempenho de Estados, Municípios e dos órgãos repassadores de recursos quanto à qualidade no processo de gestão dos instrumentos firmados;
- Painel Parlamentar +Brasil, no qual podem ser obtidas informações sobre as emendas parlamentares e acompanhados todos os demais detalhes dos projetos em cada Estado ou Município.

As informações quanto à execução de emendas parlamentares podem ser obtidas em dois desses painéis, o Painel de Transferências Abertas +Brasil e o Painel Parlamentar +Brasil; no primeiro, de forma um pouco mais trabalhosa, pois necessita de navegação e conhecimento do painel; e no segundo, de forma fácil e direta.

Para o primeiro, após acessar o *link* https://transferenciasabertas.economia.gov.br/, deve ser acessado o Painel de Transferências Abertas +Brasil. Nessa consulta, podem-se definir diversas dimensões e métricas dos instrumentos na Plataforma +Brasil, entre os quais temos as emendas parlamentares.

Contudo, a forma mais intuitiva e fácil para o cidadão obter a informação quanto à execução de emendas parlamentares é por meio da utilização do Painel Parlamentar +Brasil, o qual tem as diversos filtros, tais como:

- Parlamentar Autor da Emenda – consulta nominal do parlamentar, comissão, bancada ou relator da emenda;
- Código do Parlamentar – consulta por código que o parlamentar recebe no Congresso Nacional;
- UF do Parlamentar – Unidade da Federação pelo qual o parlamentar foi eleito;
- Tipo de Emenda – Individual, bancada, comissão ou relator;
- Marcador da Emenda – Resultado Primário (RP) da emenda;
- Ano da Emenda – Exercício em que foi realizada a emenda na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- N.º da Emenda – número da emenda;
- UF do Beneficiário - Unidade da Federação a que pertence o beneficiário da emenda;
- Município do Beneficiário – Município a que pertence o beneficiário da emenda;
- Natureza Jurídica do Beneficiário – consulta se o beneficiário da emenda é da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, Empresa Pública, Consórcio Público ou Organização da Sociedade Civil;
- Órgão Concedente – órgão repassador dos recursos da emenda;
- Modalidade – instrumento pelo qual se realizou o repasse da emenda – convênio, contrato de repasse, transferência especial, termo de fomento, termo de parceria, termo de colaboração ou termo de compromisso.

Assim, é possível pesquisar o relatório dos instrumentos que foram celebrados, bem como seus dados de execução na Plataforma +Brasil; além do número da emenda, o número do convênio, o objeto, o nome do proponente, entre outros. Todos esses dados são de acesso público, podendo ser visualizados ao se clicar em "Acesso Livre" na linha da respectiva transferência e exportados para planilha.

Por fim, ressalta-se que os referidos painéis atendem, no que se refere aos instrumentos operacionalizados na Plataforma +Brasil, ao solicitado na Recomendação 3.11, quanto à transparência na execução dos recursos de emendas de relator (RP 9)."

Recomendação 3.12. Deliberação original: CG2020 – 3.12. À Casa Civil da Presidência da República e à Secretaria do Tesouro Nacional, na qualidade de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, que realizem estudos, normatizem e orientem oportunamente os demais órgãos da Administração Pública Federal, com a antecedência necessária à implementação de controles internos efetivos, acerca da nova perspectiva de orientação normativa, relacionada ao reconhecimento das Transferências Voluntárias com obrigação de performance como ativo, o que implicará a necessidade de análise oportuna das prestações de contas e de constituição de ajustes para perdas estimadas. (seção 5.3.1.3)

Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A Casa Civil da Presidência da República enviou a Nota Informativa nº 162, de 22 de setembro de 2022, com o objetivo de apresentar as ações realizadas pelo órgão no acompanhamento do processo de monitoramento da Prestação de Contas do Presidente da República (PCPR), conforme Resolução CIG nº 6, de 14 de abril de 2022. Entre as ações, a Casa Civil/PR contextualizou o estoque de recomendações existentes, apresentou cronograma de reuniões com os gestores e divulgou os prazos estabelecidos para que os órgãos e as entidades apresentassem as providências adotadas com vistas ao atendimento das recomendações e/ou dos alertas.

Secretaria do Tesouro Nacional (STN/ME):

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) se manifestou por meio da Nota Técnica SEI nº 1.484/2023/ME, de 13 de janeiro de 2023, informando que, como relatado em monitoramentos anteriores, a realização de estudos e a normatização acerca do tema devem ser efetuados quando da efetiva edição de uma norma, desde que tal medida se concretize.

Somente então, os técnicos da STN estariam diante de um entendimento consolidado internacionalmente acerca deste tipo de ativo, fazendo com que sua força de trabalho fosse dispendida em algo realmente exigível e aplicável, primando assim pelo princípio da eficiência previsto expressamente no *caput* do artigo 37 da Constituição da Federal de 1988.

Relatou que, em consulta ao endereço eletrônico do *International Public Sector Accounting Standards Board (IPSASB)*, especificamente ao seu *Handbook – 2022 Edition*, verificou-se que o assunto relativo a despesas com transferências, tratado no *Exposure Draft 72 – Transfer Expenses*, ainda não foi normatizado pelo referido órgão regulador, não sendo possível à STN disciplinar o referido assunto com base em um entendimento que ainda não foi consolidado em âmbito internacional.

Recomendação 3.13. Deliberação original: CG2020 – 3.13. À Casa Civil da Presidência da República e ao Ibama:

a) (Implementado no ano anterior).

b) (Implementado no ano anterior).

c) (Implementado no ano anterior).

d) definir procedimentos gerenciais e roteiro contábil que permitam reconhecer adequadamente as inscrições e as baixas dos créditos de Dívida Ativa no período, em especial as diferentes modalidades de baixas dos créditos;

e) reconhecer os créditos a receber provenientes da constituição definitiva das multas decorrentes de Auto de Infração emitidos pela Autarquia, bem como eventual conta de ajuste para perdas, procedendo à conciliação periódica entre os créditos a receber com os créditos inscritos na conta de dívida ativa não tributária;

f) (Implementado no ano anterior) e

g) adotar estratégia para assegurar a transferência, aos seus servidores, do conhecimento relativo ao modelo de dados do sistema Sicafi, suas respectivas regras de negócio, entre outros aspectos da solução, visando a internalização desse conhecimento à própria Autarquia, para mitigar o risco de dependência excessiva da contratada, em atenção ao art. 35, inciso III da IN 01/2019. (seção 5.3.1.7)

Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A Casa Civil da Presidência da República enviou a Nota Informativa nº 162, de 22 de setembro de 2022, com o objetivo de apresentar as ações realizadas pelo órgão no acompanhamento do processo de monitoramento da Prestação de Contas do Presidente da República (PCPR), conforme Resolução CIG nº 6, de 14 de abril de 2022. Entre as ações, a Casa Civil/PR contextualizou o estoque de recomendações existentes, apresentou cronograma de reuniões com os gestores e divulgou os prazos estabelecidos para que os órgãos e as entidades apresentassem as providências adotadas com vistas ao atendimento das recomendações e/ou dos alertas.

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama/MMA):

Por meio do Despacho DIPLAN nº 14.834.589/2023 e dos demais documentos, a Diretoria de Planejamento, Administração e Logística (DIPLAN)/Ibama informou quais as providências foram adotadas para atender aos itens ‘’d’’ e ‘’e’’ da recomendação, conforme abaixo:

Item “d”:

Por meio do Ofício nº 1.126/2022/Gabin, de 23 de setembro de 2022, foi informado, em síntese, que a implementação automatizada será realizada por meio do novo Sistema de Cobrança e Arrecadação (Siac); no entanto, considerando ainda o longo tempo estimado para a operacionalização do sistema, objetivando obter os resultados propostos da maneira mais rápida possível, a CCOB, por meio do Despacho CCOB/CGFIN/DIPLAN nº 13.632.397/2022-, de 16 de setembro de 2022, informou que havia um estudo para a implementação de um procedimento gerencial, abrangendo o sistema já existente, Sistema de Cadastro, Arrecadação e Fiscalização (Sicafi), que envolveria a elaboração de um novo relatório capaz de demonstrar os valores inscritos em dívida ativa, discriminados por motivo de baixa, tornando possível o registro contábil nas contas contábeis específicas.

Quanto a esse item, informa-se que o relatório, após manifestação positiva por parte do Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), quanto à viabilidade de implementação, foi executado em dezembro de 2012. O relatório é gerado, por meio de ferramenta específica, no módulo Jurídica, bem como apresenta os valores baixados e discriminados por motivo de baixa. O referido relatório será encaminhado à Contabilidade mensalmente para fins de registro em contas contábeis específicas. Assim, resta cumprida a recomendação do item “d”.

Item "e":

Reitera-se o contido no Despacho CCOB nº 13.632.397, trecho transcrito abaixo. No entanto, importante salientar que o orçamento e a proposta técnica, referente a Ordem de Serviço aberta para implementação do novo módulo de arrecadação no Sistema Siac, foram aprovados, estipulando um prazo para a primeira fase de implementação de 83 dias úteis, conforme se verifica no andamento da demanda.

> Para cumprimento da recomendação, em comento no item "e", será considerada a data registrada em campo específico, conforme acima descrito para geração de relatório gerencial que apontará o valor contabilizado como ativo no Siafi, provenientes da constituição definitiva das multas decorrentes de Auto de Infração.
>
> O desenvolvimento da solução acima descrita será priorizado junto ao Serpro, perante a renovação do contratado de prestação de serviço de TI, que possibilitará, diante da disponibilização de saldo de pontos de função, a continuidade da evolução do Sistema Siac.
>
> Além disso, a presente Coordenação permanece buscando meios e técnicas que possibilitem a aplicação da recomendação, considerando ainda a complexidade da função de planejamento e o uso intenso de recursos de conhecimento, sendo imprescindível a consideração de todas as necessidades presentes e implementação do plano a médio/ longo prazo.

Assim, informa-se que a solução proposta para cumprimento da recomendação constante no item "e" está sendo executada e priorizada.

Item "g":

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis encaminhou o Despacho DIPLAN nº 14.840.530/2023, apresentando o seguinte posicionamento quanto ao item ''g'', tendo em vista a estratégia para o atingimento dos objetivos da recomendação:

> a) realizar diagnóstico da qualidade do dado na base de dados do Sistema de Cadastro Arrecadação e Fiscalização (Sicafi) — fiscalização (como projeto piloto), conforme demanda 26.625, https://ged.ibama.gov.br/issues/26625.
>
> Resposta: Foi realizada fase de definição de escopo da demanda com a empresa contratada para o serviço, em que foi apresentado o método de trabalho e o produto que seria entregue ao final da atividade. Entretanto, após melhor entendimento do serviço a ser prestado, a CSI entendeu que a ação, apesar de trazer um relevante diagnóstico sobre a base de dados do Sicafi, não geraria significativo ganho no atendimento da recomendação da CGU, de forma a execução desta demanda foi despriorizada.
>
> b) criar no *Datalake*, visões de acessos aos modelos de dados, de forma facilitada, em que o gestor de negócio do sistema consiga gerar os modelos de dados atualizados, ainda no escopo da demanda 26.625.
>
> Resposta: Diante da já citada realização de fase de definição de escopo da demanda 26.625 com a empresa contratada, esta demanda foi despriorizada.
>
> c) será ministrado repasse para que esses pontos focais com o escopo de construção painéis analíticos pela ferramenta. Foi aberta a demanda 28.006, https://ged.ibama.gov.br/issues/28006, ainda em fase de concepção.
>
> Resposta: A demanda 28.006 foi priorizada. Foram realizados repasses de conhecimento no uso de ferramentas para consulta às bases de dados, bem como, na construção de painéis analíticos pela ferramenta *Tableau*. Foram realizados eventos de mentoria em duas turmas sequenciais; iniciando na data de 24 de janeiro, concluindo no dia 03 de fevereiro de 2023. Foram alunos destas turmas servidores indicados pelas diferentes diretorias do Ibama [Diretoria de Proteção Ambiental (DIPRO),

Diretoria de Qualidade Ambiental (DIQUA), Diretoria de Planejamento, Administração e Logística (DIPLAN), Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Floresta (DBFLO) e Diretoria de Licenciamento Ambiental (DILIC)]

Salienta-se que o Despacho CSI/CGTI/DIPLAN nº 13.568.612/2022 informou não ser possível elaborar cronograma para as referidas ações devido à falta de insumos à época. Segue abaixo posicionamento e cronograma preliminar visando assegurar a transferência, aos seus servidores, do conhecimento relativo ao modelo de dados do Sistema Sicafi, suas respectivas regras de negócio, visando a internalização desse conhecimento à própria Autarquia:

CRONOGRAMA PRELIMINAR				
ITEM	**AÇÕES**	**RESPONSÁVEL**	**DATA PREVISTA**	**SITUAÇÃO**
1	Criação da Coordenação de governança de Dados (CGD) e o Serviço de Integração e Interoperabilidade de Dados na Estrutura Regimental da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CGTI) - Regimento Interno do Ibama (Portaria nº 92, de 14 de setembro de 2022)	DIPLAN	14/09/2022	Concluído
2	Repasse de conhecimento para criar painéis analíticos (Hue) - Turma 1 (10 servidores)	CGTI e Diretorias	23/01/2023 a 24/01/2023	Concluído
3	Repasse de conhecimento para criar painéis analíticos (*Tableau*) - Turma 1 (10 servidores)	CGTI e Diretorias	24/01/2023 a 27/01/2023	Concluído
4	Repasse de conhecimento para criar painéis analíticos (*Tableau*) - Turma 2 (10 servidores)	CGTI e Diretorias	31/01/2023 a 03/02/2023	Concluído
5	Organização/Atualização da documentação do modelo de dados do Sistema Sicafi - Arrecadação no GIT	CGTI e Serpro	Setembro/2023	Não iniciado
6	Organização/Atualização da documentação de regras de negócio do Sicafi - Arrecadação no GIT	CGTI e SERPRO	Setembro/2023	Não iniciado
7	Organização da documentação do modelo de dados e regras de negócio do Siac no GIT	CGTI e Serpro	Setembro/2023	Em andamento
8	Elaboração e publicação da Política de governança de dados do Ibama	CGTI e CGD	Setembro/2023	Não iniciado
9	Implementação do *software* de catálogo de dados	CGTI e Serpro	Outubro/2023	Não iniciado
10	Designação dos curadores de dados do Sicafi -Arrecadação	DIPLAN	Novembro/2023	Não iniciado
11	Treinamento dos curadores de dados	CGTI e Diretorias	Dezembro/2023	Não iniciado
12	Catalogação dos Dados do Sicafi -Arrecadação	CGTI e DIPLAN	Março/2024	Não iniciado
13	Divulgação do catálogo de dados do Sicafi -Arrecadação	CGTI e Diretorias	Abril/2024	Não iniciado
14	Oficina de dados do catálogo de dados do Sicafi - Arrecadação	CGTI e Diretorias	Maio/2024	Não iniciado
15	Realização do concurso público para área de Tecnologia da Informação (Administração de Dados, Engenharia e Ciência de Dados)	DIPLAN	Julho/2024	Em análise

Fonte: Elaborado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

Análise da Secretaria Federal de Controle Interno (SFC/CGU):

Quanto ao **item "d"**, informa-se que o relatório, após manifestação positiva por parte do Serpro quanto à viabilidade de implementação, esse foi efetivado em dezembro de 2012. O relatório é gerado, por meio de ferramenta específica, no módulo Jurídica, apresentando os valores baixados e discriminados por motivo de baixa, conforme relatório apresentado pelo Ibama.

O Instituto informou que o referido relatório será encaminhado à Contabilidade, mensalmente, para fins de registro em contas contábeis específicas. Assim, considerando que uma implementação automatizada por meio do Sistema Siac demandaria um longo tempo para sua operacionalização, e tendo em vista o procedimento gerencial adotado, a partir do Sistema Sicafi, com o intuito de gerar um relatório com os valores ins-

critos em dívida ativa discriminados por motivo de baixa, tornando possível o registro contábil nas contas contábeis específicas, entende-se que a recomendação do item "d" se encontra em implementação.

Tendo em vista o relatório com os motivos das baixas gerado pelo Sistema, o Ibama deverá elaborar roteiro contábil que permita reconhecer adequadamente as inscrições e as baixas dos créditos de Dívida Ativa no período, em especial as diferentes modalidades de baixas dos créditos, conforme teor da recomendação em questão.

Situação: em implementação.

Quanto ao **item "e"**, o Ibama informou que o orçamento e a proposta técnica referente à Ordem de Serviço aberta para implementação do novo módulo de arrecadação no Sistema Siac foram aprovados. O prazo para a primeira fase de implementação foi estipulado em 83 dias úteis. Assim, considerando que a solução proposta para cumprimento da recomendação constante neste item "e" está sendo priorizada e executada, o presente item encontra-se em implementação.

Situação: em implementação.

Em relação ao **item "g"**, foi apresentado cronograma preliminar visando assegurar a transferência, aos seus servidores, do conhecimento relativo ao modelo de dados do Sistema Sicafi, suas respectivas regras de negócio, visando a internalização desse conhecimento à própria autarquia. O citado cronograma apresenta previsão de ações até julho de 2024. Assim, a recomendação em tela encontra-se em implementação.

Situação: em implementação.

Recomendação 3.14. Deliberação original: CG2020 – 3.14. À Casa Civil da Presidência da República e ao Banco Central, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional, na qualidade de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, que realizem estudo sobre a natureza e a necessidade de reconhecimento e consolidação das informações patrimoniais, orçamentárias, financeiras e atuariais, do Fundo de Assistência ao Pessoal (Faspe) e do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) no Balanço Geral da União.

Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A Casa Civil da Presidência da República enviou a Nota Informativa nº 162, de 22 de setembro de 2022, com o objetivo de apresentar as ações realizadas no acompanhamento do processo de monitoramento da Prestação de Contas do Presidente da República (PCPR), conforme Resolução CIG nº 6, de 14 de abril de 2022. Entre as ações, a Casa Civil/PR contextualizou o estoque de recomendações existentes, apresentou cronograma de reuniões com os gestores e divulgou os prazos estabelecidos para que os órgãos e as entidades apresentassem as providências adotadas com vistas ao atendimento das recomendações e/ou dos alertas.

Secretaria do Tesouro Nacional (STN/ME):

A Secretaria do Tesouro Nacional, por intermédio da Nota Técnica nº 1.484, de 13 de janeiro de 2023, informou que em atendimento a tal recomendação, especificamente quanto aos recursos administrados no âmbito do Fundo de Assistência ao Pessoal (Faspe), durante o exercício de 2022, houve encaminhamentos acerca do tema com a manifestação elaborada pela Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), em que a primeira defendeu o entendimento de que a gestão dos recursos em questão deveria se dar na órbita privada, e a segunda corroborando com a tese apresentada pela primeira, mas indicando também a possibilidade dos referidos recursos possuírem natureza pública.

Então, em razão dos entendimentos díspares proferidos, não tendo sido possível proferir um entendimento uníssono entre os envolvidos, a Coordenação-Geral de Contabilidade da União/Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN) encaminhou, na data de 20 de dezembro de 2022, por meio do processo SEI nº 17944.100106/2022-79, os entendimentos proferidos pela dita Coordenação-Geral, pela área técnica do Banco Central do Brasil (BCB), pela PGBC e pela PGFN, de modo a demonstrar os estudos realizados.

No que tange à recomendação feita em relação ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), os trabalhos de avaliação para a integração das informações geradas no âmbito daquele sistema não foram concluídos.

Banco Central do Brasil (BCB):

O Banco Central do Brasil manifestou por meio da Nota Técnica BCB/DEAFI nº 60, de 4 de fevereiro de 2022, o que segue:

- o TC 001.448/2022-6, no TCU, tem o objetivo de averiguar possíveis irregularidades ocorridas na operacionalização do Plano de Assistência à Saúde do Banco Central (PASBC). É um processo originado, mas atualmente apartado, do processo de prestação de contas BCB relativo ao exercício de 2019 (TC 009.557/2021-0);
- conforme mencionado na resposta à primeira diligência dirigida ao BCB no referido TC 001.448/2022-6, "o entendimento do BCB a respeito do tema está contido na Nota Técnica BCB/DEAFI nº 60, de 4 de fevereiro de 2022, elaborada em atenção ao processo de Prestação de Contas da Presidência da República (PCPR) de 2020 , e no Parecer Jurídico BCB/PGBC nº 264, de 25 de abril de 2022, elaborado pela Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC), em resposta à consulta da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), no contexto da recomendação 3.14 do Acórdão nº 1.515/2021-TCU-Plenário", cujas cópias estão sendo enviadas pelo BCB para serem anexadas aos autos; e
- por seu turno, o Acórdão nº 1.515/2021-TCU-Plenário (TC 014.922/2021-6), citado acima, trata do Parecer Prévio do TCU em relação às Contas do Governo Federal para o exercício de 2020, em que se apontou subavaliação de passivos no Balanço Geral da União (BGU) decorrente de *deficits* não computados do PASBC nos OFSS. Considerando que a recomendação constante no subitem 5.3.1.14 do referido Parecer, dirigida ao BCB, à STN e à Casa Civil, na PCPR 2020, em especial no que se refere à consolidação no BGU das informações do Fundo de Assistência ao Pessoal (Faspe), fundo vinculado ao PASBC, tem vínculo com o TC 001.448/2022-6, entendemos pertinente que o acompanhamento da referida recomendação ocorra no âmbito deste processo apartado.

Por fim, em relação às medidas realizadas para cumprimento da recomendação constante no subitem 5.3.1.14 do Acórdão nº 1.515/2021-TCU-Plenário, relator Ministro Walton Alencar, no sentido de que fossem realizados estudos sobre a natureza, a necessidade de reconhecimento e consolidação das informações patrimoniais, orçamentárias, financeiras e atuariais, do Faspe no Balanço Geral da União; informou que, além das manifestações do BCB mencionadas acima em resposta à diligência anterior, o assunto foi objeto de análise no âmbito do Ministério da Economia, pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), através da Nota Técnica SEI n° 1.362/2022/ME e, posteriormente, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que se manifestou por meio do Parecer SEI nº 9402/2022/ME, de 28 de setembro de 2022. Com base nessas análises, ainda não houve consenso acerca do encaminhamento a ser dado ao assunto. De modo que o tema segue em debate no âmbito do Governo Federal, inclusive com o estudo de algumas proposições legislativas para solução da questão.

Ainda, o BCB solicitou prorrogação de prazo para 30/06/2023, para o atendimento à presente recomendação.

Recomendação 3.15. Deliberação original: CG2020 – 3.15. À Casa Civil da Presidência da República e ao Banco Central do Brasil:

a) registrar no Siafi, em unidade vinculada aos OFSS, todos os créditos inscritos em Dívida Ativa (incluindo os parcelados) que não sejam relacionados ao Orçamento de Autoridade Monetária;

b) instituir metodologia para o cálculo de ajuste para perdas relacionado aos créditos inscritos em Dívida Ativa, que considere, minimamente, b.1) o fluxo de recebimento (valores, duração dos pagamentos, tempo da cobrança, etc.), as perspectivas de sucesso das cobranças, a situação do devedor, a existência de garantias e a inadimplência, procedendo à revisão dos valores contabilizados; e b.2) controle das ações judiciais relacionadas aos créditos

inscritos em Dívida Ativa, para permitir a obtenção de informações sobre todas as ações relacionadas a um crédito, bem como os impactos sobre a sua recuperabilidade;

c) avaliar a conveniência e oportunidade de implementar atualizações no BCJUR2, a fim de reduzir a necessidade de cálculos e controles manuais, ponderando os riscos para a unidade; e

d) revisar e implementar a metodologia adotada pela Procuradoria-Geral do Banco Central para avaliação da recuperabilidade dos créditos inscritos em Dívida Ativa e aplicá-la sobre todo o estoque. (seção 5.4.1)

Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A Casa Civil da Presidência da República enviou a Nota Informativa nº 162, de 22 de setembro de 2022, com o objetivo de apresentar as ações realizadas pelo órgão no acompanhamento do processo de monitoramento da Prestação de Contas do Presidente da República (PCPR), conforme Resolução CIG nº 6, de 14 de abril de 2022. Entre as ações, a Casa Civil/PR contextualizou o estoque de recomendações existentes, apresentou cronograma de reuniões com os gestores e divulgou os prazos estabelecidos para que os órgãos e as entidades apresentassem as providências adotadas com vistas ao atendimento das recomendações e/ou dos alertas.

Banco Central do Brasil (BCB):

Inicialmente, o Banco Central do Brasil informou, em 07/10/2022, que acerca dos itens "3.15.a" e "3.15.b1", a questão aguardava julgamento do TCU, no âmbito do processo TC 005.457/2019-0, para posterior decisão do BCB relativa à segregação de ativos, passivos, receitas e despesas entre os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) e o Orçamento da Autoridade Monetária (OAM).

Já em relação ao **item "3.15.b2"**, a unidade gestora informou, por meio do Despacho nº 23632/2022-BCB/PGBC, de 15 de setembro de 2022, que implementou campo específico no BCJUR2 para incluir vinculação entre processos judiciais que questionem os respectivos créditos. Quanto à questão da recuperabilidade dos créditos, dado o histórico da cobrança da carteira de Dívida Ativa, a área técnica informa que o fator que melhor indica se é recomendável empenhar esforços na sua recuperação são as garantias patrimoniais existentes. Nesse contexto, a Unidade entende que as providências adotadas atendem à recomendação.

No que se refere ao item **"3.15.d"**, o Banco Central, por meio do Despacho nº 23631/2022-BCB/PGBC, de 15 de setembro de 2022, informou que todos os créditos pendentes de marcação da recuperabilidade foram saneados, recebendo a marcação devida. Além disso, como forma de acompanhamento contínuo, foram implementadas recentemente duas medidas:

> a) Os créditos de pequeno valor, já mencionados nas respostas anteriores, foram marcados com a informação "Não se aplica" no campo de recuperabilidade, uma vez que possuem rotina de cobrança padronizada, que independe da situação financeira do devedor; não havendo, portanto, necessidade de análise e, consequentemente, da marcação de recuperabilidade; e
>
> b) Foi desenvolvido relatório automatizado, com envio automático às áreas responsáveis, o qual indicará periodicamente os créditos passíveis de classificação, considerando os parâmetros mencionados no documento acima.

Diante do exposto, segundo o BCB, os itens "3.15.b2" e "3.15.d" foram atendidos. Assim, cabe ao Tribunal de Contas da União, quando da apreciação da Prestação de Contas do Presidente da República do exercício de 2022, exarar posicionamento quanto ao atendimento de tais itens.

Quanto aos itens **"3.15.a"** e **"3.15.b1"**, tendo em vista a decisão do TCU por meio do Acórdão 2.705/2022 - Plenário, retificado pelo Acórdão TCU 2.759/2022 - Plenário (retifica o item 9.3), o Banco Central do Brasil (BCB) informou que instituiu processo para avaliação da decisão da Corte de Contas, e os procedimentos necessários para sua implementação, ressaltando a necessidade de que as decisões sejam tomadas em conjunto com o Ministério da Fazenda e Ministério do Planejamento e Orçamento. Adicionalmente, consi-

derando que o TCU fixou prazo de 120 (cento e vinte) dias para as unidades comunicarem ao TCU as providências adotadas, solicitou prorrogação por igual período para o atendimento dessa demanda.

Recomendação 3.16. Deliberação original: CG2020 – 3.16. À Casa Civil da Presidência da República e à Fundação Nacional do índio (Funai) que:

a) (Implementado no ano anterior).

b) (Implementado no ano anterior).

c) promovam o registro, no SPIUnet, das Terras Indígenas Kulina do Médio Juruá, Paumari do Lago Marissuã, Rio Biá, Morro Branco, Tereza Cristina e Mangueirinha e Xapecó no Sistema Indigenista de Informações, referentes a suas áreas, atentando para a correção de informações;

d) aprimorem os critérios de reavaliação das terras indígenas, definindo e formalizando os parâmetros e variáveis a serem adotados;

e) regularizem as informações sobre as propriedades junto aos respectivos cartórios de registro de imóveis, especialmente no que se refere à propriedade da União e à harmonização do tamanho dos imóveis, bem como corrijam ou atualizem as informações cadastradas no SPIUnet; e

f) promovam a revisão e conciliação das informações do Sistema Indigenista de Informações, a fim de que sua base de dados seja confiável e fidedigna. (seção 5.4.2)

Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A Casa Civil da Presidência da República enviou a Nota Informativa nº 162, de 22 de setembro de 2022, com o objetivo de apresentar as ações realizadas pelo órgão no acompanhamento do processo de monitoramento da Prestação de Contas do Presidente da República (PCPR), conforme Resolução CIG nº 6, de 14 de abril de 2022. Entre as ações, a Casa Civil/PR contextualizou o estoque de recomendações existentes, apresentou cronograma de reuniões com os gestores e divulgou os prazos estabelecidos para que os órgãos e as entidades apresentassem as providências adotadas com vistas ao atendimento das recomendações e/ou dos alertas.

Fundação Nacional do Índio (Funai/MJSP):

Inicialmente, a Fundação Nacional do Índio (Funai), por meio da Informação Técnica nº 71/2022/CORI/CGAF/DPT-FUNAI, de 10 de outubro de 2022, informou que, acerca do item "c", já foram incluídas no SPIUnet as Terras Indígenas Kulina do Médio Juruá (RIP 0231 00005.500-2; 0239 00003.500-7; 9837 00001.500-7 e 0229 00024.500-4), Paumari do Lago Marissuã (RIP 0279 00007.500-8) , Rio Biá (RIP 0249 00004.500-0 e 0221 00010.500-2), Morro Branco (RIP 0793 00075.500-6), Mangueirinha (RIP 7503 00010.500-1) e Xapecó (RIP 8001 00003.500-0).

Quanto ao **item "d"**, na Informação Técnica nº 37 consta que estava pendente a resposta da SPU quanto aos questionamentos apresentados sobre a Portaria Conjunta SPU/STN nº 703, de 10 de dezembro de 2014. Recentemente a SPU apresentou sua resposta por meio do Ofício SEI nº 259991/2022/ME, de 29 de setembro de 2022, que informa sobre a publicação da Instrução Normativa SPU/ME nº 67, de 20 de setembro de 2022. Essa IN traz importantes inovações acerca das avaliações de imóveis da União, inclusive uma forma mais simplificada, e menos onerosa, de reavaliação dos imóveis, em atendimento ao que foi solicitado pela Fundação. Foi ainda informado que está previsto para meados de outubro a realização da 3ª edição da Semana de Avaliação de Imóveis da SPU (Semavi), evento no qual serão apresentadas as mudanças trazidas pela IN n° 67/2022 e que deverá contar com a participação de servidores da Funai.

Quanto ao **item "e"**, a Funai informou que a atualização dos registros cartoriais está em andamento, conforme a Planilha de Atualização Cartorial das Terras Indígenas. No entanto, devido aos questionamentos apresentados pelos respectivos Cartórios de Registro de Imóveis, em especial a exigência de georreferen-

ciamento das áreas, a quantidade de terras indígenas que tiveram a atualização de suas matrículas finalizadas segue sendo 42.

Já em relação ao **item "f"**, foi reafirmado o exposto na Informação Técnica nº 37 acerca da revisão e da consolidação das informações no Sistema Indigenista de Informações, conforme são finalizadas as atualizações dos registros cartoriais.

Posteriormente, a Funai apresentou a Informação Técnica nº 1/2023/CORI/CGAF/DPT-Funai, transcrita em seus principais termos a seguir:

Quanto ao **"item d"**, reafirmou-se o entendimento de que foi padronizado junto às Coordenações Regionais para que utilizassem a Planilha de Preços Referenciais (PPR) do Relatório de Análise de Mercados de Terras (RAMT) publicado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), do Município/região/Estado onde se encontra a Terra Indígena (TI), dando prioridade ao Valor de Terra Nua (VTN) médio.

Essa publicação do Incra utiliza as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para o cálculo dos valores, citada como referência normativa para avaliação de imóveis de uso especial da União na Instrução Normativa SPU/ME nº 67, de 20 de setembro de 2022.

Portanto, considerou como atendido o "item d" do Acórdão em questão.

Em relação ao **"item e"**, continua em 42 terras indígenas finalizadas na atualização de registro cartorial, do total de 130. Ressalta-se que não se obteve resposta de 65 Cartórios de Registro de Imóveis, o que corresponde a 44 TI. Assim, continua-se com o trabalho de atualização dos registros quanto à incidência municipal. Neste ano de 2023, ao iniciar a atualização dos valores das TI no SPIUnet, também serão criados os Registros Patrimoniais Imobiliários (RIP), de acordo com as matrículas criadas, e extinguidos os RIP das matrículas extintas.

A revisão e a conciliação das informações no Sistema Indigenista de Informações (SII) do **"item f"**, estão sendo executadas conforme são finalizadas as atualizações dos registros cartoriais.

Importante ressaltar que a Coordenação de Registro de Terras Indígenas (Cori) vem sofrendo com a falta de servidores, sendo apenas dois nos últimos anos, e que hoje são responsáveis por 50 processos de constituição de reservas indígenas, 15 processos de TI em fase de registro cartorial e patrimonial, 17 processos em andamento de homologação, 88 processos de TI em fase de regularização cartorial, e ainda os processos diários de informações técnicas para ações judiciais, informações aos cidadãos (e-SIC) e processos de averbação e/ou cancelamento de matrículas de imóveis com sobreposição em TI. Também existem os processos de compensação territorial em que apoiamos a CGLIC na condução deles, e atuamos diretamente na transferência dos imóveis quando da parte final do processo para a constituição de reservas indígenas.

Análise da Secretaria Federal de Controle Interno (SFC/CGU):

Quanto ao **item "c"**, considerando que foram incluídas no SPIUnet as Terras Indígenas Kulina do Médio Juruá (RIP 0231 00005.500-2; 0239 00003.500-7; 9837 00001.500-7 e 0229 00024.500-4), Paumari do Lago Marissuã (RIP 0279 00007.500-8) , Rio Biá (RIP 0249 00004.500-0 e 0221 00010.500-2), Morro Branco (RIP 0793 00075.500-6), Mangueirinha (RIP 7503 00010.500-1) e Xapecó (RIP 8001 00003.500-0), entende-se que essa item foi atendido pela Funai.

Situação: atendido.

Quanto ao **item "d"**, a Funai informou que foi padronizado junto às Coordenações Regionais para que se utilizassem a Planilha de Preços Referenciais (PPR) do Relatório de Análise de Mercados de Terras (RAMT) publicado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), do Município/região/Estado onde se encontra a Terra Indígena (TI), dando prioridade ao Valor de Terra Nua (VTN) médio. Nesse sentido, entende-se que a Funai adotou as providências no sentido de aprimorar os critérios de avaliação das terras indígenas, definindo e formalizando os parâmetros a serem utilizados pela Fundação. Dessa forma, o item foi atendido.

Situação: atendido.

Em relação ao **item "e"**, verifica-se que 42 terras indígenas tiveram a atualização de suas matrículas finalizadas, de um total de 130. Assim, verifica-se que o item se encontra em fase de atendimento.

Situação: em implementação.

Acerca do **item "f"**, a Funai informou que a revisão e conciliação das informações no Sistema Indigenista de Informações (SII) está sendo executada conforme são finalizadas as atualizações dos registros cartoriais. Assim, o item encontra-se em fase de atendimento.

Situação: em implementação.

Recomendação 3.17. Deliberação original: CG2020 – 3.17. À Casa Civil da Presidência da República e ao Fundo de Compensação das Variações Patrimoniais:

a) reavaliar, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional, (a.1) o momento da ocorrência do fato gerador para reconhecimento dos contratos sob responsabilidade do Fundo, na conta 2.2.8.9.1.24.01 - Resíduos de Contratos Liquidados (longo prazo); (a.2) a pertinência de utilização de conta de provisão para contabilização da dívida relativa aos contratos ainda não validados pelos agentes financeiros; e (a.3) os requisitos a serem observados para classificação da dívida no curto prazo, objetivando melhor representar a obrigação no circulante;

b) revisar a rotina contábil mensal e a documentação de suporte adotadas para movimentação de saldo entre as contas contábeis "Provisão Riscos Expirados" e "Resíduo de Contratos Liquidados FCVS", de forma que a movimentação contábil reflita efetivamente o aumento e redução da dívida do Fundo;

c) (Implementado no ano anterior).

d) aprimorar e reformular campos do Relatório FCVS344201 da Dívida Bruta, a fim de possibilitar: (d.1) a uniformização, para a Dívida Vincenda e a Dívida Vencida, do procedimento de composição da Dívida Bruta Total; (d.2) um melhor entendimento quanto aos valores das colunas "Exercício Anterior", "Exercício Atual" e "Total"; d.3) discriminação somente das transações que, de fato, alterem o saldo da dívida, ou seja, inclusões e exclusões que representem, respectivamente, novas obrigações e baixa de dívida; e (d.4) discriminação dos valores de principal, juros e atualização monetária, segregados por prazo da quitação da dívida, para subsidiar os registros mensais;

e) (Excluído)

f) (Implementado no ano anterior)

Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A Casa Civil da Presidência da República enviou a Nota Informativa nº 162, de 22 de setembro de 2022, com o objetivo de apresentar as ações realizadas pelo órgão no acompanhamento do processo de monitoramento da Prestação de Contas do Presidente da República (PCPR), conforme Resolução CIG nº 6, de 14 de abril de 2022. Entre as ações, a Casa Civil/PR contextualizou o estoque de recomendações existentes, apresentou cronograma de reuniões com os gestores e divulgou os prazos estabelecidos para que os órgãos e as entidades apresentassem as providências adotadas com vistas ao atendimento das recomendações e/ou dos alertas.

Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS):

Inicialmente, o FCVS/STN encaminhou o Ofício nº 146/2022/SUFUS/GECVS/GECTC, por meio da qual a Caixa Econômica Federal apresentou as providências adotadas com vistas ao atendimento da recomendação.

No que se refere ao **item "a"**, relatou-se que:

- a fim de viabilizar a reclassificação do montante referente aos contratos que ainda não foram validados [Relação de Contratos não Validados (RNV)] pelos agentes financeiros e da provisão

para contratos em RNV, foi submetida, à GECTC, o cálculo dos valores de RNV, bem como a solicitação de reclassificação da conta 228912401 - Resíduos de Contratos Liquidados – FCVS para a conta provisão riscos expirados a partir do balancete de abril/2022, motivo pelo qual entende como executada a ação e solicita o seu encerramento no sistema; e

- reclassificação efetivada em 10/05/2022, por meio do registro PA 257 no balancete de abril/2022, evidenciada no "Razão" da nova conta contábil 227910304 – Resíduo de Contratos Liquidados nos valores de R$ 9.189.079.003,24 (Contratos não validados pelos Agentes Financeiro) e de R$ 80.724.033,63 (Provisão para os Contratos em RNV), conforme informações disponibilizadas pelo Gestor por e-mail até a implantação de relatório operacional.

Ainda, informou sobre o recebimento, pela Administradora do FCVS, da NT SEI nº 6293/2022/ME, de 18 de fevereiro de 2022, que consolidou o entendimento acerca do fato gerador para fins de reconhecimento da obrigação nas demonstrações contábeis do FCVS, bem como do momento adequado para transferência desse passivo para as demonstrações contábeis da União. Ainda, foi informado que, a partir dos insumos disponibilizados pelo gestor por meio da NT GECVS nº 014/2022, foi realizada pela GECTC a avaliação do novo fato gerador definido conjuntamente pelo Gestor e pela Coordenação-Geral de Contabilidade da União (CCONT), bem como pela Coordenação-Geral de Execução e Controle de Operações Fiscais (COGEF) e pela Coordenação-Geral de Operações Fiscais (CGFIS), áreas que fazem parte da estrutura da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), que resultou na reclassificação dos contratos.

Posteriormente, o Fundo de Compensação de Variações Salariais apresentou complementação ao Ofício nº 146/2022/SUFUS/GECVS/GECTC, por meio do Ofício nº 216/2022/SUFUS/GECVS/GECTC, por meio do qual relatou que, devido à complexidade dos relatórios que controlam a contabilidade do FCVS, entendeu-se por desenvolver novos relatórios em substituição aos existentes.

Informou que, ao longo do exercício de 2022, a Caixa debruçou em compreender os diversos impactos dos ajustes necessários, tendo sido identificada a necessidade de envolvimento de diversas áreas, cujo impacto se dá em etapas segregadas e sequenciais, tendo sido avaliada a necessidade de desenvolvimento dos seguintes relatórios:

- Contratos homologados e não tramitados;
- Contratos pré-novados e tramitados; e
- Contratos pré-novados e empenhados.

Ressaltou também, que embora os novos relatórios operacionais, emitidos via sistema e automatizados, não tenham sido concluídos, a partir de abril/2022 a Administradora do FCVS alterou a rotina de registros nas Demonstrações Contábeis do Fundo, em conformidade com as recomendações da CGU, por meio da implantação de novos controles manuais, mediante utilização de ferramentas de apoio departamentais, que possibilitam a apuração de informações à Contabilidade.

Os saldos dos contratos homologados e não tramitados deixaram de ser registrados na conta 2.2.8.9.1.24.01 - Resíduos de Contratos Liquidados (longo prazo) e foram reclassificados para a conta de provisão 2.2.7.9.1.03.04 – Resíduos de Contratos Liquidados (longo prazo).

Relativamente aos saldos dos contratos pré-novados e tramitados, estão sendo registrados na conta 2.1.8.9.1.24.01 – Resíduos de Contratos Liquidados (curto prazo).

Quanto aos saldos dos contratos pré-novados e empenhados, nas Demonstrações Contábeis do Fundo para evitar superavaliação do passivo da União, são baixados na conta 2.1.8.9.1.24.01 – Resíduos de Contratos Liquidados (curto prazo).

Sendo assim, ressaltou que, apesar de não ter sido concluído o desenvolvimento desses novos relatórios, as Demonstrações Contábeis já estão retratando o resultado que será obtido desses relatórios.

Diante do exposto, concluiu que, enquanto não finalizadas as etapas de automatização dos novos relatórios será mantida a rotina de controle manual, sem prejuízo ao registro das informações nas Demonstrações Contábeis do FCVS.

Por fim, o FCVS, com vistas a promover um melhor acompanhamento do atendimento às recomendações da CGU, solicitou a retificação do plano inicialmente proposto com o objetivo de segregar as ações, bem como prorrogar o prazo para conclusão da elaboração dos novos relatórios.

Análise da Secretaria Federal de Controle Interno (SFC/CGU):

Quanto ao **subitem "a.1"**, considerando que a NT SEI 3.293/2022/ME, de 18 de fevereiro de 2022, consolidou o entendimento acerca do fato gerador para fins de reconhecimento da obrigação nas demonstrações contábeis do FCVS, bem como do momento adequado para transferência desse passivo para as demonstrações contábeis da União, entende-se que esse subitem foi atendido.

No que se refere ao **subitem "a.2"**, considerando a reclassificação do montante referente aos contratos que ainda não foram validados pelos agentes financeiros e da provisão para contratos em RNV, entende-se que esse subitem foi atendido.

Sobre o **subitem "a.3"**, que trata da reavaliação dos requisitos a serem observados para classificação da dívida no curto prazo, objetivando melhor representar a obrigação no circulante, registra-se que a Unidade não apresentou manifestação específica quanto ao tema, pelo que, entende-se que o subitem "a.3" não foi atendido.

Situação: em implementação.

Sobre o **item "b"**, A Caixa Econômica Federal encaminhou o Ofício nº 216/2022/SUFUS/GECVS/GECTC, de 28 de outubro de 2022, informando o cronograma com a data final de implementação da revisão da rotina contábil em 31/07/2023. Dessa forma, a recomendação em tela deverá será avaliada após o citado prazo do cronograma.

Situação: em implementação.

Sobre o **item "d"**, a Caixa Econômica Federal encaminhou o Ofício nº 216/2022/SUFUS/GECVS/GECTC, de 28 de outubro de 2022, no qual foi informado cronograma com a data final de aprimoramento e reformulação dos campos do Relatório FCVS344201 da Dívida Bruta em 31/07/2023. Dessa forma, a recomendação em tela deverá será avaliada após o citado prazo do cronograma.

Situação: em implementação.

Recomendação 3.19. Deliberação original: CG2020 – 3.19. À Casa Civil da Presidência da República, à Fundação Nacional de Assistência Social e ao Instituto Nacional do Seguro Social, a adoção de medidas para aprimoramento dos controles internos administrativos relacionados à gestão de transferências realizadas por Termos de Execução Descentralizada e a inclusão, em Notas Explicativas, de informações detalhadas acerca da natureza do saldo das contas contábeis 1.1.3.8.2.38.00 – "Adiantamento - Termo Execução Descentralizada" e 2.1.8.9.2.06.00 – "Transferências Financeiras a Comprovar". (seção 5.4.5)

Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A Casa Civil da Presidência da República enviou a Nota Informativa nº 162, de 22 de setembro de 2022, com o objetivo de apresentar as ações realizadas pelo órgão no acompanhamento do processo de monitoramento da Prestação de Contas do Presidente da República (PCPR), conforme Resolução CIG nº 6, de 14 de abril de 2022. Entre as ações, a Casa Civil/PR contextualizou o estoque de recomendações existentes, apresentou cronograma de reuniões com os gestores e divulgou os prazos estabelecidos para que os órgãos

e as entidades apresentassem as providências adotadas com vistas ao atendimento das recomendações e/ou dos alertas.

Instituto Nacional do Seguro Social (INSS):

O Instituto Nacional do Seguro Social apresentou o Ofício SEI nº 189/2022/DIGOV-INSS, de 28 de setembro de 2022, e seus anexos. Entre os principais pontos do citado ofício, destacam-se:

- publicação da Portaria PRES/INSS nº 1.487, de 29 de agosto de 2022, efetivada no DOU de nº 166, em 31/08/ 2022 (8740584); e
- a Portaria em questão foi publicada, em atendimento à Recomendação 3.19, do Acórdão nº 1515/2021 - TCU/Plenário - TC 014.922/2021-5, estabelecendo critérios e procedimentos para a formalização e prestação de contas do Termo de Execução Descentralizada (TED), no âmbito no INSS.

Ministério da Cidadania (MC):

O Ministério da Cidadania (MC) informou acerca da inclusão, em Notas Explicativas, de informações detalhadas acerca da natureza do saldo das contas contábeis 1.1.3.8.2.38.00 - "Adiantamento - Termo Execução Descentralizada" e 2.1.8.9.2.06.00 - "Transferências Financeiras a Comprovar"."

Análise da Secretaria Federal de Controle Interno (SFC/CGU):

Cumpre recordar que a recomendação em foco teve por origem a constatação de que o saldo da subconta 1.1.3.8.2.38.00 "Adiantamento – Termo de Execução Descentralizada", no balanço patrimonial do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), indicava a existência de Termos de Execução Descentralizada (TED), firmados entre o Ministério da Cidadania e o INSS, para execução e pagamento de benefícios assistenciais, sem que tenha havido a devida prestação de contas no prazo regulamentar por parte do INSS (lapso temporal) ou, embora apresentada, havia pendência em seu exame/homologação por parte do FNAS. Por outro lado, a situação, notadamente o significado do saldo da conta 1.1.3.8.2.38.00, bem como a que TED se referiam, deveria constar das notas explicativas às demonstrações contábeis.

Verificou-se (em análise às Notas Explicativas publicadas no endereço https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acesso-a-informação/auditorias/demonstracoes-contabeis) que as Notas Explicativas relativas a 2022 apresentaram informações detalhadas sobre a conta 11382.38.00 - Adiantamento de Termo de Descentralização Externa (TED), inclusive sobre os TED para os quais não houve apresentação das prestações de contas e os que estão pendentes de avaliação, bem como os respectivos valores. Assim, tendo em vista as providências adotadas pelo Ministério da Cidadania para inclusão de informações sobre TED nas Notas de Empenho (NE) que acompanham os demonstrativos contábeis.

Já o INSS apresentou a publicação da Portaria PRES/INSS/Nº 1.487, de 29 de agosto de 2022, que estabelece critérios e procedimentos para a formalização e prestação de contas de Termo de Execução Descentralizada.

Diante do exposto, entende-se que a recomendação foi atendida.

Situação: atendido.

Recomendação 3.20. Deliberação original: CG2020 – 3.20. À Secretaria de Previdência Social do Ministério da Economia que envie Plano de Ação para implementação da Unidade Gestora Única, no prazo de 90 dias, informando as etapas, o cronograma e as ações a serem realizadas para mitigar as limitações identificadas no decurso da elaboração do plano. (voto)

Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A Casa Civil da Presidência da República enviou a Nota Informativa nº 162, de 22 de setembro de 2022, com o objetivo de apresentar as ações realizadas pelo órgão no acompanhamento do processo de monitoramento da Prestação de Contas do Presidente da República (PCPR), conforme Resolução CIG nº 6, de 14 de abril de 2022. Entre as ações, a Casa Civil/PR contextualizou o estoque de recomendações existentes, apresentou cronograma de reuniões com os gestores e divulgou os prazos estabelecidos para que os órgãos e as entidades apresentassem as providências adotadas com vistas ao atendimento das recomendações e/ou dos alertas.

Ministério do Trabalho e Previdência (MTP)

Inicialmente, a Secretaria de Previdência informou, por meio da NT nº 1.236/2022/MTP, de 27 de setembro de 2022, que a proposta legislativa para instituição da entidade gestora (PLP nº 189/2021) foi apresentada ao Congresso Nacional e que cabe ao Poder Executivo dar continuidade à centralização prevista no Decreto nº 10.620, de 5 de fevereiro de 2021.

Quanto ao Decreto nº 10.620/2021, foi informado que a centralização das atividades do RPPS da União está dividida entre o Departamento de Centralização de Serviços de Inativos, Pensionistas e Órgãos extintos/Secretaria de Gestão de Pessoas (Decipex/SGP) e o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS). O Decipex/SGP possui a atribuição de centralizar a concessão e manutenção das aposentadorias e pensões no âmbito da Administração Pública Federal direta desde a edição do Decreto nº 9.498, de 10 de setembro de 2018. Essa situação não foi alterada com a publicação do Decreto nº 10.620/2021, que delegou ao INSS a competência para centralizar as aposentadorias e pensões da administração indireta.

De forma sucinta, para concluir a centralização da administração direta, o Decipex ainda precisa centralizar 275 mil vidas. Já a centralização da administração indireta foi iniciada em outubro de 2021, conforme cronograma estabelecido pela Portaria PRES/INSS nº 1.365, de 13 de outubro de 2021.

Posteriormente, a Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social (SRPPS) e o Decipex apresentaram manifestação reiterando que já foi apresentado projeto de lei (PLP nº 189/2021) ao Congresso Nacional. O INSS, por sua vez, informou que não houve alterações quanto à evolução do cronograma de centralizações das autarquias e fundações da Administração Indireta do Poder Executivo Federal (Decreto nº 10.620/2021).

Ainda, mencionou que, quanto à implementação da Unidade Gestora Única, o acompanhamento do andamento do PLP nº 189/2021 indica que ele se encontra na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados. (https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2306848).

5.3. RECOMENDAÇÕES E ALERTAS SOBRE AS CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA DE 2019

Recomendação 6.1.7. Deliberação original: CG2019 - 3.8. Ao Poder Executivo Federal que, em atenção ao Acórdão 1.907/2019-TCU-Plenário, quando da edição ou sanção de ato normativo que acarrete renúncia de receita tributária, encaminhe ao Tribunal de Contas da União, como condição de eficácia dos benefícios tributários aprovados, demonstrativo comprobatório que permita aferir, de forma clara e inequívoca, o cumprimento integral de cada requisito constitucional e legal relacionado à compatibilidade e à adequação orçamentária e financeira do benefício tributário aprovado e promulgado, nos termos do art. 150, § 6º, da Constituição Federal; do art. 113

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT); do art. 14 da Lei Complementar 101/2000 (LRF); e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente. (seção 4.1.2.9)

Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A Casa Civil da Presidência da República no início do 1º Ciclo de Monitoramento da PCPR, nos termos da Resolução nº 6, de 14 de abril de 2022, realizou tratativas internas com a Subchefia de Análise Governamental (SAG), no intuito de serem obtidas informações em relação ao atendimento da Recomendação.

A SAG, por meio da Nota SAG nº 158/2022/SAFIN/SAG, concluiu que a sua atuação está adstrita à análise de mérito dos atos a ela submetidos, considerando os aspectos de conveniência, oportunidade e compatibilidade de tais atos com as diretrizes de governo, não alcançando a aferição dos requisitos constitucionais e legais necessários para conferir eficácia às normas aprovadas, afetas às instâncias de assessoramento jurídico. Ainda, reiterou os termos da Nota SAG nº 24/2022/SAFIN/SAG e relatou que, no que tange às competências daquela SAG, estão integralmente implementadas.

Por fim, a SAG sugeriu o encaminhamento da questão à Secretaria Especial de Relações Governamentais da Casa Civil, para que essa pudesse dar prosseguimento ao atendimento das recomendações e dos alertas exarados pelo Tribunal de Contas de União (TCU), quando da apreciação das PCPR de exercícios anteriores, mantidas em monitoramento diante de decisão do mencionado Tribunal.

Posteriormente, a Casa Civil/PR registrou que o encaminhamento contido na Nota SAG nº 158/2022/SAFIN/SAG, de 03 de outubro de 2022, que sugere o envio da manifestação da Subchefia de Análise Governamentais da Casa Civil (SAG/CC) para a Secretaria Especial de Relações Governamentais da Casa Civil (SERG/CC), para que para que essa possa dar prosseguimento ao atendimento das recomendações e dos alertas exarados pelo Tribunal de Contas de União (TCU), em nada se refere ao mérito da temática tratada no documento supramencionado, consistindo em trâmite processual ordinário estabelecido na Casa Civil da Presidência da República (CC/PR), tendo em vista a atribuição da SERG/CC, para assessorar as unidades da CC/PR na apresentação de informação, para fins de elaboração da Prestação de Contas do Presidente da República (PCPR).

Secretaria de Orçamento Federal (SOF/SETO/ME):

A Secretaria de Orçamento Federal (SOF) apresentou a Nota Técnica (NT) nº 30.924/2020/ ME, de 3 de agosto de 2020, reiterando que a matéria escapa de suas competências, sugerindo que o tema seja discutido com a Receita Federal do Brasil (RFB) e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), uma vez que esses órgãos atuam diretamente com a administração dos tributos e suas respectivas especificidades jurídicas. Ressalte-se que a referida NT já havia sido apresentado quando da Prestação de Contas do Presidente do exercício de 2021.

Recomendação 6.1.11. Deliberação original: CG2019 - 3.12. À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional, que, no prazo de até 180 dias:

a) formalize política para constituição de ajuste para perdas em Empréstimos e Financiamentos Concedidos (curto e longo prazos), mediante estabelecimento de parâmetros que devam ser considerados pelos gestores para sua mensuração e registro, conforme orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e da Macrofunção Siafi 020342 – Ajustes para Perdas Estimadas; e (seção 5.3.1.2)

b) (Implementado no ano anterior).

Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A Casa Civil da Presidência da República enviou a Nota Informativa nº 162, de 22 de setembro de 2022, com o objetivo de apresentar as ações realizadas pelo órgão no acompanhamento do processo de monito-

ramento da Prestação de Contas do Presidente da República (PCPR), conforme Resolução CIG nº 6, de 14 de abril de 2022. Entre as ações, a Casa Civil/PR contextualizou o estoque de recomendações existentes, apresentou cronograma de reuniões com os gestores e divulgou os prazos estabelecidos para que os órgãos e as entidades apresentassem as providências adotadas com vistas ao atendimento das recomendações e/ou dos alertas.

Secretaria do Tesouro Nacional (STN/ME):

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), conforme Despacho SEI nº 30740178, informou que a recomendação foi tratada por meio do Ofício SEI nº 246.699/2022/ME, de 13 de setembro de 2022. Após essa data, a STN implementou novo modelo de ajuste de perdas, denominado "Modelo de Ajuste de Perdas junto a Haveres de Estados e Municípios (MAPHEM)", o qual está descrito no âmbito da Nota Técnica SEI nº 53292/2022/ME. Cabe destacar que o MAPHEM representa uma evolução do modelo Capacidade de Pagamento (CAPAG Plus), a partir dos apontamentos registrados em auditorias anteriores realizadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), e das próprias análises da equipe da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros/Secretaria do Tesouro Nacional (COAFI/STN), contemplando ainda contribuições da Coordenação-Geral de Contabilidade da União/Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN).

Cumpre informar que o modelo é calculado por meio de planilhas eletrônicas, e teve o primeiro lançamento contábil realizado em dezembro/2022, com os valores relativos à posição de novembro/2022. O TCU já foi comunicado acerca da implementação do novo modelo, conforme disposto no e-mail de dia 29/12/2022.

Portanto, ratifica-se a posição de que a deliberação do "item a" da recomendação em questão já foi atendida, uma vez que foi formalizada a política para constituição de ajuste para perdas para os haveres da União com Estados e Municípios sob gestão da STN.

Ademais, no que se refere à implementação do sistema para cálculo do ajuste de perdas, face à mudança do modelo para o MAPHEM, a equipe da COAFI/STN, em conjunto com a equipe da área de sistemas da Coordenação-Geral de Sistemas e Tecnologia de Informação/Secretaria do Tesouro Nacional (COSIS/STN), está trabalhando no documento de visão do projeto, de forma que a expectativa é que o módulo concernente ao MAPHEM seja implementado até o final do exercício de 2023.

Recomendação 6.1.12. Deliberação original: CG2019 - 3.13. À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional, que apresente ao Tribunal de Contas da União em até 180 dias:

a) as providências adotadas para conciliação e ajuste dos saldos de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital registrados no ativo da União para refletir os recebimentos dos valores pelas empresas investidas, considerando nesse ajuste, as distorções de classificação identificadas neste trabalho, que foram abordadas no TC 033.588/2019-8; e

b) instituição de rotina contábil e de controles internos que prevejam a averiguação periódica dos registros de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital realizados pelas UG transferidoras e que tenham reflexo contábil na UG da Copar/STN, a fim de que eventuais erros sejam prontamente identificados e tempestivamente corrigidos, com base no inciso XI do art. 1° do Regimento Interno da STN (Portaria-MF 285/2018). (seção 5.3.1.4)

Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A Casa Civil da Presidência da República enviou a Nota Informativa nº 162, de 22 de setembro de 2022, com o objetivo de apresentar as ações realizadas pelo órgão no acompanhamento do processo de monitoramento da Prestação de Contas do Presidente da República (PCPR), conforme Resolução CIG nº 6, de 14 de abril de 2022. Entre as ações, a Casa Civil/PR contextualizou o estoque de recomendações existentes, apresentou cronograma de reuniões com os gestores e divulgou os prazos estabelecidos para que os órgãos e as entidades apresentassem as providências adotadas com vistas ao atendimento das recomendações e/ou dos alertas.

Secretaria do Tesouro Nacional (STN/ME):

Inicialmente, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) enviou o Ofício SEI nº 249.534/2022/ME, de 16 de setembro de 2022, o qual informa, em síntese que:

- com base nas planilhas enviadas pelas empresas, bem como em dados obtidos em outras fontes, como os balanços societários, foi possível conciliar totalmente os saldos de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (Afac) da maioria das empresas/entidades que possuíam esse tipo de registro no Siafi. Ainda em 2021, foi encaminhada ao TCU, memória de cálculo dessa conciliação, conforme tabelas (21642477 e 21642789), juntamente com o Ofício SEI nº 290152/2021;
- adicionalmente a essa conciliação, foi realizada a baixa dos Afac registrados em nome das empresas Brasil 2016 e *Alcântara Cyclone Spac*e, tendo em vista a extinção das referidas companhias, respectivamente, em função da perda da validade da Medida Provisória nº 488, de 12 de maio de 2010, e da Lei nº 13.814, de 17 de abril de 2019. A baixa desses saldos não consta na planilha (21642477) porque foi realizada em momento posterior ao envio do referido documento ao TCU; e
- atualmente, remanescem oito empresas, as quais foram segregadas em dois grupos: (i) empresas com processo de conciliação em fase de conclusão, quais sejam: Empresa de Planejamento e Logística (EPL), Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. (Trensurb), Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (Valec) e Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras); e (ii) empresas cujo processo de conciliação encontra-se em fase de estudo e levantamento de informações, quais sejam: (i) Companhia Docas do Rio Grande do Norte (Codern); (ii) Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ; (iii) Companhia Docas do Pará (CDP); e (iv) Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh).

Relatou ainda que, feitos os ajustes nos saldos de Afac da maior parte das empresas, foi instituída rotina com vistas a apurar periodicamente a consistência dos saldos de Afac registrados no Siafi. Essa rotina consiste no seguinte:

- no caso das empresas dependentes, realiza-se, mensalmente, a conferência do movimento das contas de Afac (principal e atualização monetária) na UG da Coordenação-Geral de Participações Societárias (Copar) e compara-se com as UG das empresas. Em regra, os lançamentos de atualização monetária realizados pelas empresas dependentes impactam diretamente a UG da Copar; e
- no caso das empresas não dependentes, a rotina envolve o envio de planilhas padronizadas às empresas com vistas a identificar possíveis aportes sem reflexo na Copar, bem como ajustar o saldo de atualização monetária dos Afac. Atualmente está em curso o processo de conciliação das contas de Afac para a posição de 30 de junho de 2022.

Posteriormente, com vistas a apresentar informações atualizadas com relação à conciliação e ajuste dos saldos de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital registrados no ativo da União para refletir os recebimentos dos valores pelas empresas investidas, tendo em vista as rotinas de apuração periódica instituídas para as empresas dependentes e não dependentes, foi enviado o Ofício SEI nº 4.880/2023/ME, de 10 de janeiro de 2023, relatando, em síntese, que:

- com base nas planilhas enviadas pelas empresas, bem como em dados obtidos em outras fontes, como os balanços societários, foi possível conciliar totalmente os saldos de Afac da maioria das empresas/entidades que possuíam esse tipo de registro no Siafi. Ainda, em 2021, foi encaminhada memória de cálculo dessa conciliação, conforme tabela enviada ao TCU juntamente com o Ofício SEI nº 290.152/2021;
- adicionalmente a essa conciliação, foi realizada a baixa dos Afac registrados em nome das empresas Brasil 2016 e *Alcântara Cyclone Space*, tendo em vista a extinção das referidas companhias, respectivamente, em função da perda da validade da Medida Provisória nº 488, de 12 de maio de 2010 e da Lei nº 13.814, de 17 de abril de 2019. A baixa desses saldos não consta na planilha, porque foi realizada em momento posterior ao envio do referido documento ao TCU;

- atualmente, remanesce apenas uma empresa cujo processo de conciliação encontra-se em fase de conclusão, caso da Empresa de Planejamento e Logística S.A. (EPL) (incorporada pela Valec). Em relação à EPL, após lançados todos os ajustes identificados no processo de conciliação, a diferença entre o balanço da empresa e o Siafi foi reduzida de R$ 40,8 milhões para R$ 941,0 mil. A memória de cálculo dos ajustes consta em documentação enviada ao TCU em 03/11/2021. Está em processo de identificação os lançamentos que deram origem à divergência remanescente. Por fim, destacamos que a EPL foi incorporada pela Valec, em setembro de 2022, de modo que a diferença em comento passou a ser registrada nas contas da Valec.
- ainda, existem três empresas cujo processo de conciliação encontra-se em fase de estudo e levantamento de informações. São elas: i) Codern; ii) CDP; e iii) Ebserh;
- no caso da Codern e da CDP, recebeu-se informações iniciais das empresas e do Ministério da Infraestrutura. Entretanto, devido a grandes divergências entre esses dados, o que, aliado às limitações de pessoal, dificultou a evolução do processo de conciliação, de modo que ainda se encontra em fase de análise e levantamento de mais informações à medida em que se fizerem necessárias. Destacando o fato de que a diferença apurada para a CDP é de R$ 2,5 milhões, montante relativamente baixo em comparação ao volume total das contas de Afac da União, no montante de R$ 16,5 bilhões;
- especificamente quanto à Codern, ressalta-se que se trata de um caso de maior complexidade, dado que a diferença verificada é de maior relevância, há transferência de recursos em datas antigas e, ainda, existem balanços pendentes de aprovação, sendo a última demonstração aprovada relativa ao exercício de 2020;
- no caso da Ebserh foi identificada uma situação peculiar: a empresa recebe recursos tanto do Ministério da Educação quanto do Ministério da Saúde. No entanto a rotina de transferência de Afac de empresas dependentes está desenhada apenas para transferências originadas do Ministério Supervisor, no caso o MEC. Por esse motivo, todos os repasses oriundos do Ministério da Saúde são realizados em rotina diversa e não impactam a UG da Copar/STN. Foi solicitado à Ebserh que informe a relação dos aportes de Afac originados no Ministério da Saúde. Feitos os ajustes nos saldos de AFAC da maior parte das empresas, instituiu-se rotina com vistas a apurar periodicamente a consistência dos saldos de Afac registrados no Siafi. Essa rotina consiste, de modo sintético, no seguinte: No caso das empresas dependentes, realiza-se mensalmente a conferência do movimento das contas de Afac (principal e atualização monetária) na UG da Copar/STN e comparamos com as UG das empresas. Em regra, os lançamentos de atualização monetária realizados pelas empresas dependentes impactam diretamente a UG da Copar/STN;
- no caso das empresas não dependentes, a rotina envolve o envio de planilhas padronizadas às empresas com vistas a identificar possíveis aportes sem reflexo na Copar, bem como ajustar eventuais diferenças no saldo de atualização monetária dos Afac; e
- atualmente está em curso o processo de conciliação das contas de Afac para a posição de 30/09/2022.

Recomendação 6.1.13. Deliberação original: CG2019 - 3.14. À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional, que apresente ao Tribunal de Contas da União em até 180 dias:

a) as providências adotadas para conciliação de saldos e reconhecimento dos encargos financeiros equivalentes à taxa Selic incidentes sobre os valores de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital transferidos pela União, nos termos do Decreto 2.673/1998, alterado pelo Decreto 8.945/2016, inclusive para as distorções identificadas neste trabalho, que foram abordadas no TC 033.588/2019-8; e

b) a instituição de rotina contábil e de controles internos que garanta o reconhecimento por competência dos encargos financeiros equivalentes à taxa Selic incidentes sobre os saldos de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital transferidos pela União, quando aplicável, bem assim a conferência desse processo pela Coordenação-Geral de Participações Societárias, com base no inciso XI do art. 1º do Regimento Interno da STN (Portaria-MF 285/2018) (seção 5.3.1.5).

Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A Casa Civil da Presidência da República enviou a Nota Informativa nº 162, de 22 de setembro de 2022, com o objetivo de apresentar as ações realizadas pelo órgão no acompanhamento do processo de monitoramento da Prestação de Contas do Presidente da República (PCPR), conforme Resolução CIG nº 6, de 14 de abril de 2022. Entre as ações, a Casa Civil/PR contextualizou o estoque de recomendações existentes, apresentou cronograma de reuniões com os gestores e divulgou os prazos estabelecidos para que os órgãos e as entidades apresentassem as providências adotadas com vistas ao atendimento das recomendações e/ou dos alertas.

Secretaria do Tesouro Nacional (STN/ME):

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) informou que as providências de conciliação, bem como as rotinas de acompanhamento descritas no item anterior (Recomendação 3.13) se aplicam integralmente a esta Recomendação 3.14.

Recomendação 6.1.16. Deliberação original: CG2019 - 3.16. À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional, que (Item 3.16):

a) promova as retificações necessárias para sanar as distorções identificadas nas participações permanentes da União avaliadas pelo método da equivalência patrimonial, em 31/12/2019, bem como institua controles internos capazes de mitigar o risco de distorções semelhantes ocorrerem novamente em exercícios futuros; (seção 5.3.1.7)

b) realize estudo técnico, com mapeamento de todos os impactos – legais, fiscais, contábeis, orçamentários, operacionais, de custo e outros, bem como elabore plano de ação relacionado à adoção da metodologia com base na taxa interna de retorno para reconhecimento das despesas com serviços e com amortização da dívida, a fim de registrar com fidedignidade seus aspectos orçamentário e patrimonial, em atendimento aos arts. 89 e 98 da Lei 4.320/1964 e ao art. 15 da Lei 10.180/2001, em consonância com o disposto nas Normas Brasileiras de Contabilidade TSP Estrutura Conceitual e TSP 02 e, subsidiariamente, IPSAS 29, apresentando os resultados ao Tribunal no prazo de 180 dias; (seção 5.3.2.1)

c) padronize, já para o exercício de 2020, os procedimentos contábeis de registro dos juros e encargos negativos de empréstimos a receber, a fim de evitar que fatos semelhantes sejam registrados em contas de naturezas e funções distintas e de forma que a Demonstração das Variações Patrimoniais comunique ao usuário da informação contábil as variações positivas e negativas relacionadas ao título empréstimos e financiamentos concedidos, em observância às características qualitativas da representação fidedigna, comparabilidade e compreensibilidade, e aos itens 8.37 e 8.45 a 8.57 previstos na NBC TSP Estrutura Conceitual; (seção 5.3.2.4)

d) (Atendido em anos anteriores)

e) (Atendido em anos anteriores)

f) aprimorem e estabeleçam normas e procedimentos contábeis para o reconhecimento de dividendos e juros sobre capital próprio a receber e recebidos antecipadamente, bem assim promovam as alterações necessárias na macrofunção 021123, tendo em vista os encaminhamentos do Grupo de Trabalho Participações Societárias instituído pela Portaria-STN 702/2016 e os apontamentos realizados na auditoria financeira do BGU 2019; e (seção 5.4.8)

g) (Atendido em anos anteriores)

Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A Casa Civil da Presidência da República enviou a Nota Informativa nº 162, de 22 de setembro de 2022, com o objetivo de apresentar as ações realizadas pelo órgão no acompanhamento do processo de monitoramento da Prestação de Contas do Presidente da República (PCPR), conforme Resolução CIG nº 6, de 14 de abril de 2022. Entre as ações, a Casa Civil/PR contextualizou o estoque de recomendações existentes, apresentou cronograma de reuniões com os gestores e divulgou os prazos estabelecidos para que os órgãos

e as entidades apresentassem as providências adotadas com vistas ao atendimento das recomendações e/ou dos alertas.

Secretaria do Tesouro Nacional (STN/ME):

Inicialmente, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) prestou os esclarecimentos, por meio do Ofício SEI nº 249.534/2022/ME, de 16 de setembro de 2022. Posteriormente, a STN atualizou as informações prestadas, expedindo o Ofício SEI nº 4.880/2023/ME, de 10 de janeiro de 2023, relatando, em síntese, que:

- em relação às inconsistências apontadas pela Corte de Contas **"item a"**, tal item está atendido pela resposta constante do Ofício SEI nº 230.141/2021/ME, que deu tratamento a essas diferenças. Quanto aos controles internos, atualmente, o processo para atualizar as participações societárias da União avaliadas pelo método de equivalência patrimonial é realizado por meio de dupla verificação, em que um analista realiza o levantamento documental e os cálculos para, em seguida, serem revisados por outro analista. Entendemos que o procedimento atual é adequado, considerando as limitações de pessoal da área responsável por esses registros e que não foram identificadas novas divergências. Em relação ao sistema informatizado destinado a substituir as planilhas atualmente em uso, ainda não foi possível sua implementação, considerando a complexidade do assunto, bem como a limitação de pessoal ante ao volume de trabalho;
- quanto ao registro de dividendos a receber **"item f"**, resumidamente, as práticas adotadas no âmbito da Copar/STN, envolvem o monitoramento dos processos de aprovação de contas das empresas estatais federais controladas pela União para identificar e registrar os proventos declarados naquelas ocasiões e, em relação às empresas estatais de capital aberto, temos monitorado as publicações dessas companhias em seus respectivos sítios eletrônicos com vistas a identificar e registrar eventuais declarações de proventos antecipados. Informamos, ainda, que os apontamentos realizados pela auditoria financeira do BGU 2019 foram tratados no escopo da Nota Técnica SEI nº 32075/2020/ME, elaborada conjuntamente por esta Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR) e pela Coordenação-Geral de Contabilidade da União (CCONT), que resultou, dentre outras conclusões, na alteração da macrofunção 021123;
- nos fundos públicos avaliados pelo método de equivalência patrimonial **"item g"**, seguimos utilizando a documentação mencionada no Ofício SEI nº 301.936/2021/ME e, em complemento a isso, foi encaminhado Ofício à Caixa Econômica Federal, gestora da maior parte desses fundos solicitando avaliação quanto à possibilidade de alterar seus respectivos estatutos de modo a prever periodicidade mínima para envio de suas informações contábeis. No fechamento do Siafi 2021, todos os fundos avaliados por equivalência patrimonial estavam com seus saldos atualizados pelo menos até a posição de 30/09/2021;
- cumpre-se ressaltar que os assuntos tratados no **"item a"**, avaliação de empresas pelo método de equivalência patrimonial e "item f", relativo aos dividendos, foram abordados de modo aprofundado no âmbito do Acórdão nº 1.201/2022 - TCU/Plenário (Processo TC 025.757/2021-0), e resultaram na publicação de duas notas técnicas específicas, abarcando revisão das rotinas, bem como o detalhamento dos procedimentos e da documentação utilizada no cálculo e no registro das equivalências patrimoniais e do reconhecimento de dividendos e juros sobre capital próprio. As notas técnicas foram publicadas em outubro de 2022, sendo: i) Nota Técnica SEI nº 46.228/2022/ME, a respeito do reconhecimento e registro dos proventos a receber, pela União, decorrente de suas participações societárias; e ii) Nota Técnica SEI nº 46.229/2022/ME, a respeito da atualização das participações da União pelo método de equivalência patrimonial (MEP).

Alerta 4.7. 6.6.12. Deliberação original: CG2019 - 4.7. Alertar o Poder Executivo Federal, com fulcro no art. 59, § 1º, inciso V, da Lei Complementar 101/2000, de que o expressivo hiato entre as projeções de obrigações com organismos internacionais e as respectivas dotações orçamentárias representa potencial risco de descumprimento sistemático do disposto no art. 167, inciso II, da CF/1988 (seção 4.2.2).

Providências Adotadas:

Diretoria de Finanças e Contabilidade (DFC/SGC/SE/ME):

A Diretoria de Finanças e Contabilidade (DFC) informou que, ao longo de 2022, o Ministério da Economia envidou todos os esforços para buscar o equacionamento dos passivos junto aos organismos internacionais (OI), quer sejam as contribuições a sujeitos de direito internacional, quer sejam as integralizações de cotas a organismos financeiros multilaterais/bilaterais de desenvolvimento, relatando que:

- o valor inicialmente destinado a esses pagamentos na Lei Orçamentária Anual (LOA-2022) foi de R$ 906,99 milhões, representando 44% dos R$ 2,10 bilhões enviados pelo Executivo ao Congresso Nacional no Projeto de Lei Orçamentária para 2022 (PLOA-2022). Neste contexto, o Ministério da Economia enviou, já na primeira janela de alterações orçamentárias, um pleito solicitando os valores adicionais necessários para fazer frente aos passivos existentes (vencidos até 31 de dezembro de 2021) e aos compromissos correntes de 2022;
- a demanda em questão foi levada à apreciação da Junta de Execução Orçamentária (JEO), que, em virtude do cenário fiscal restritivo, em especial quanto à necessidade de cumprimento do Teto de Gastos, não atendeu imediatamente a demanda. Todavia, em dezembro de 2022, foi possível o atendimento integral do pleito e a JEO aprovou a abertura de crédito adicional no valor total de R$ 4,64 bilhões (Portaria SETO/ME nº 11.033, de 23 de dezembro de 2022) para o pagamento das contribuições a organismos internacionais e integralização de cotas de capital em organismos financeiros internacionais e, com isso, combinado com outras suplementações ocorridas ao longo do exercício, da ordem de R$ 102,56 milhões, os recursos orçamentários autorizados na LOA para essas despesas encerraram 2022 no valor total de R$ 5,65 bilhões; e
- os valores pagos com recursos da LOA-2022 somaram R$ 2,98 bilhões, sendo que outros R$ 2,63 bilhões foram empenhados e inscritos em Restos a Pagar (RAP). Dessa forma, do ponto de vista das dotações orçamentárias, a partir de 2023, não há mais os expressivos valores de despesas de exercícios anteriores. Caso ainda existam, serão de pequeno valor em razão principalmente de apreciações cambiais das moedas estrangeiras em relação à moeda nacional.

Também, informou que a estimativa para 2023, com base na Lei Orçamentária Anual (LOA-2023), é suficiente para quitar os compromissos internacionais estimados para o corrente exercício, resolvendo, assim, o problema de insuficiência de dotação orçamentária para essas despesas.

Por fim, registrou que, em relação a outras medidas, a SAIN/SECINT, SOF/SETO e DFC/SE continuaram participando das discussões coordenadas pela Secretaria Executiva do Ministério da Economia, juntamente com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, visando buscar uma solução legislativa que resolva tanto a atual e a futura questão financeira relacionada aos compromissos devidos aos organismos internacionais, bem como eventual gerenciamento da participação da República Federativa do Brasil nessas organizações. A solução chegou a ser desenhada e estava tramitando já com indicativo de envio para a Casa Civil. No entanto, devido à mudança de governo ocorrida agora, no início de 2023, a proposta será reavaliada e eventualmente submetida novamente às instâncias superiores.

5.4. RECOMENDAÇÕES DO TCU NAS CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA DE 2018

Recomendação 6.2.1. Deliberação original: CG2018 - 1.11. À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), que:

a) adote medidas para registrar no Siafi as parcelas de glebas públicas federais certificadas, consoante informado no Ofício 17207/2019/GABT1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA; e

b) adote medidas visando à revisão dos perímetros das glebas federais do Incra já certificadas, uma vez que contêm parcela significativa de áreas destinadas à criação de territórios indígenas e unidades de conservação federal, assim como das faixas de domínio sob gestão do Dnit e das áreas inalienáveis pertencentes à SPU, de modo a reduzir o risco de sobreposição da área de imóveis da União e, consequentemente, a distorção na valoração e contabilização desses ativos no Siafi. (seção 5.3.1.7)

Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A Casa Civil da Presidência da República enviou a Nota Informativa nº 162, de 22 de setembro de 2022, com o objetivo de apresentar as ações realizadas pelo órgão no acompanhamento do processo de monitoramento da Prestação de Contas do Presidente da República (PCPR), conforme Resolução CIG nº 6, de 14 de abril de 2022. Entre as ações, a Casa Civil/PR contextualizou o estoque de recomendações existentes, apresentou cronograma de reuniões com os gestores e divulgou os prazos estabelecidos para que os órgãos e as entidades apresentassem as providências adotadas com vistas ao atendimento das recomendações e/ou dos alertas.

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra/Mapa):

Inicialmente, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) se manifestou no sentido de que o Tribunal de Contas da União, ao tratar das Contas do Presidente da República, referentes ao exercício de 2017, determinou à Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal (Serfal) a adoção de medidas para registrar no Siafi as parcelas de glebas públicas federais, referentes ao seu patrimônio.

Que após a extinção da Serfal, em 2019, verificou-se que o lançamento realizado de maneira global pela Serfal ainda permanecia único, sem os devidos detalhamentos por gleba no SPIUnet. Dessa forma, com a extinção da referida Secretaria, passou-se ao Incra a atribuição de realizar o lançamento das glebas detalhadas no SPIUnet e, consequentemente, providenciar a baixa contábil dos valores globais lançados pela Serfal, à época, no Siafi, evitando a duplicidade.

Coube ao Incra a atribuição de realizar o lançamento das glebas detalhadas no SPIUnet e, consequentemente, providenciar a baixa contábil dos valores globais lançados pela Serfal, à época, no Siafi, evitando a duplicidade do quantitativo de glebas federais certificadas, a partir das 1.740 glebas listados no lançamento global realizado, à época, pela Serfal correspondente a R$ 145.506.073.937,26.

Após a identificação das glebas já doadas e registradas em duplicidade, o grupo chegou a um resultado de 1.347 glebas, com valor total de R$ 53.097.770.874,30, realizando assim o cadastramento patrimonial correto durante o exercício de 2021, ou seja, o lançamento no SPIUnet.

O Relatório final de conclusão dos trabalhos apontou que 100% das glebas públicas federais certificadas listadas no lançamento contábil global único se encontram cadastradas junto ao SPIUnet.

Realizou-se uma verificação na conta transferida da Serfal para o Incra e verificou a situação atual da conta, desde o início do referido lançamento global até o final do exercício de 2021 e constatou que:

1) em 2018, resta o saldo de R$ 141.175.068.283,80 na UG/Gestão 110731/00001 Serfal;

2) na data de 28 de março de 2019, o valor de R$ 141.175.068.283,80, foi transferido da UG/Gestão 110731/00001 Serfal do MDA, para a UG/Gestão 130231/00001 Serfal do Mapa; e

3) em 3 de maio de 2019, a UG/Gestão 130231/00001 Serfal/Mapa transferiu o saldo de R$ 141.175.068.283,80, para UG/Gestão 133003/37201 - Incra.

Dessa forma, ficou constatado que o valor a ser dado baixa contábil deveria ser o de R$ 141.175.068.283,80, que foi lançado da seguinte forma:

- baixa de ativos (bens imóveis), resultante de execuções no exercício financeiro de 2021, com variação patrimonial diminutiva: R$ 53.097.770.874,30;
- baixa de ativos (bens imóveis), resultante de ajuste de exercício anterior: 88.077.297.409,50; e
- totalizando R$ 141.175.068.283,80.

De uma forma simplificada segue relato do trabalho final de lançamento das parcelas das glebas públicas federais no SPIunet e, consequentemente, a baixa dos valores dos lançamentos realizados equivocadamente pela Serfal, à época.

Ainda, o Incra ponderou que, embora o assunto não tenha sido objeto da auditoria original e da recomendação correspondente, tendo sido inserido no decorrer do monitoramento, entende-se que a demanda foi completamente realizada e atendida ainda no exercício de 2021.

Posteriormente, o Incra encaminhou cópia do documento que comprova o lançamento no SPIUnet das glebas públicas federais e a baixa dos valores dos lançamentos realizados equivocadamente pela Serfal, à época, qual seja: consulta do Sistema Siafi2021, referente aos registros de ajustes efetuado no Sistema Siafi2021 em Unidade Gestora/Gestão 133003/37201, conta contábil "123210410 – Glebas" com saldo final zerado, referente à baixa contábil dos lançamentos realizados pela Serfal no valor de R$ 141.175.068.238,80, à época.

5.5. RECOMENDAÇÕES DO TCU NAS CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA DE 2017

Recomendação 6.3.2. Deliberação original: CG2017 - 1.13. À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e respectivas Superintendências Regionais, que proceda à pertinente atualização das planilhas de preços referenciais de imóveis rurais destinados à implantação de assentamento de reforma agrária, conforme estabelece o art. 115, inciso I, alínea "c", da Portaria-Incra/P 49/2017 (Regimento Interno do Incra), a fim de que esses bens sejam fidedignamente representados no Balanço Geral da União. (seção 5.3.1.5)

Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A Casa Civil da Presidência da República enviou a Nota Informativa nº 162, de 22 de setembro de 2022, com o objetivo de apresentar as ações realizadas pelo órgão no acompanhamento do processo de monitoramento da Prestação de Contas do Presidente da República (PCPR), conforme Resolução CIG nº 6, de 14 de abril de 2022. Entre as ações, a Casa Civil/PR contextualizou o estoque de recomendações existentes, apresentou cronograma de reuniões com os gestores e divulgou os prazos estabelecidos para que os órgãos e as entidades apresentassem as providências adotadas com vistas ao atendimento das recomendações e/ou dos alertas.

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra/Mapa):

Inicialmente, em 10 de outubro de 2022, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) apresentou manifestação, anexando o Balanço das Planilhas de Preços Referenciais de Terra (PPR) 2009-2022 as respectivas atualizações por ano e por Mercado Regional de Terras (MRT), até de julho de 2021. Observa-se o atingimento de 95 % dos MRT com PPR atualizadas (7% em 2019 + 30% em 2020 + 57% em 2021).

Ainda, o Incra, naquela oportunidade, apresentou a expectativa de atingir um percentual de 100% de MRT com PPR atualizadas e concluídas até o final de dezembro de 2022, considerando a validade dos referen-

ciais de preços de terras. Destacou, também, que, atualmente, estão disponíveis os referenciais de preço de terras atualizados (PPR e outros referenciais) para 100% do território nacional.

Em 20 de janeiro de 2023, o Incra manifestou-se no sentido de que vem tomando medidas para viabilizar e estruturar uma análise qualificada do mercado e dos preços das terras rurais objetivando assertividade nas tomadas de decisões públicas e privadas. Notadamente, desde 2016, a partir das recomendações do TCU com a adoção das Planilhas de Preços Referenciais de terras (PPR) como parâmetro para o Balanço Geral da União (BGU). O Incra apresentou o "Balanço_PPR_PCPR_dez2022", que contém uma contextualização e um diagnóstico pormenorizado do processo de qualificação dos trabalhos de atualização das PPR. No quadro "RAMT a partir de 2014_21122022", está acostado o balanço com a última atualização das PPR, por ano e por Mercado Regional de Terras (MRT), de 2015 até 2022.

O Incra salientou que, especificamente em 2022, os dados estão em processamento para cálculo das PPR. Observa-se que, em 2022, 93 % dos MRT possuem dados coletados para atualização das PPR. Destaca-se que o Incra tem evoluído no levantamento de dados e informações para elaboração das PPR e respectivos Relatórios de Análise dos Mercado de Terras (RAMT), trabalho esse de caráter sistêmico, regular e contínuo. Por fim, o Incra registrou ser possível atingir um percentual de 100 % de MRT com PPR atualizadas/válidas até o final de janeiro de 2023, e destacou que, naquela época, já se tinha referenciais de preço de terras atualizados disponíveis para 100% do território nacional, considerando PPR e outros referenciais.

5.6. RECOMENDAÇÕES DO TCU NAS CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA DE 2016

Recomendação 6.4.3. Deliberação original: CG2016 - 3.1.13. À Secretaria do Tesouro Nacional (STN), à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) que, em conjunto, adotem as providências necessárias para o desenvolvimento de metodologia e o reconhecimento dos encargos incidentes sobre os créditos oriundos de regularização fundiária, em observância à legislação aplicável e ao item 4.3.2 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. (6.2.8)

Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A Casa Civil da Presidência da República enviou a Nota Informativa nº 162, de 22 de setembro de 2022, com o objetivo de apresentar as ações realizadas pelo órgão no acompanhamento do processo de monitoramento da Prestação de Contas do Presidente da República (PCPR), conforme Resolução CIG nº 6, de 14 de abril de 2022. Entre as ações, a Casa Civil/PR contextualizou o estoque de recomendações existentes, apresentou cronograma de reuniões com os gestores e divulgou os prazos estabelecidos para que os órgãos e as entidades apresentassem as providências adotadas com vistas ao atendimento das recomendações e/ou dos alertas.

Secretaria do Tesouro Nacional (STN)

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por meio da Nota Técnica nº 1.484/2023/ME, de 13 de janeiro de 2023, informa que, em que pese o fato de ela ter sido endereçada à STN, além de demais órgãos e entidades lá referenciados, esclarece que as medidas necessárias ao cumprimento da referida recomendação estão sendo adotadas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), segundo informações relatadas em monitoramentos anteriores.

Que segundo os apontamentos feitos, aquela autarquia informou que foi desenvolvido um sistema de cobrança integrado ao sistema de emissão dos títulos da regularização fundiária por ela utilizado, esclarecendo ainda que, até dezembro de 2022, todas as rotinas contábeis e as orientações para os registros pertinentes seriam disponibilizadas a todas as suas unidades gestoras.

Deste modo, a STN entende que as informações necessárias ao monitoramento da referida recomendação devem ser prestadas pelo Incra, responsável de fato pela implantação da recomendação.

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra/Mapa):

Inicialmente, em 10 de outubro de 2022, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) se manifestou no sentido de que foi desenvolvido Sistema de Cobrança (TDCalc) devidamente integrado ao Sistema de Emissão dos Títulos da Regularização Fundiária (Sigef-Titulação). Os relatórios financeiros foram parametrizados no Sistema TDCalc e, rotineiramente, emitidos. Quanto à criação das rotinas contábeis para a baixa dos créditos oriundos da regularização fundiária, será necessário realizar um projeto piloto na Superintendência do Entorno para produção de orientações técnicas às demais unidades regionais, com previsão de término no final de outubro. Relatou que, até o final do exercício todas as unidades regionais realizarão, rotineiramente, os lançamentos de baixa contábil dos créditos oriundos da Regularização Fundiária.

Por fim, o gestor estipulou o prazo para atendimento integral dentro do exercício financeiro, e que, até dezembro de 2022, todas as rotinas contábeis, bem como as orientações para lançamentos seriam disponibilizadas para todas as unidades regionais, que deverão realizar ainda no exercício a baixa contábil dos créditos oriundos da Regularização Fundiária.

Ressaltou que a deliberação pode ser dividida em duas partes para facilitar o entendimento das providências adotadas. A primeira se refere ao desenvolvimento de metodologia de encargos incidentes sobre os créditos oriundos da regularização fundiária. A segunda se refere ao reconhecimento de tais encargos.

Quanto à primeira parte, o Relatório Prévio do TCU sobre as Contas de 2021 dispõe que "a entidade parametrizou o Sistema TDCalc com regras de negócio pertinentes, sendo possível a realização de registros de correção monetária, juros contratuais, juros de mora e descontos para títulos emitidos até 2018, conforme informações inseridas na PCPR 2020".

Em linha com esse entendimento, a Unidade informou que "há muito a metodologia já foi desenvolvida. Além disso, como de conhecimento, foi implementado e já estava em operação o Sistema TDCalc para o registro, o controle e a cobrança dos créditos". Nesse sentido, a Unidade considera atendida essa primeira parte.

Em continuação, o Relatório Prévio destacou, em relação à segunda parte, que "o Incra avançou no registro contábil de encargos nas contas de crédito a receber curto prazo (CP) e longo prazo (LP), mas destacou que a atualização anual de registros somente ficará completa quando as bases de dados ficarem mais robustas, por conta da ampliação da série histórica, da automação e da compatibilização de sistemas em curso no órgão".

Quanto a essas pendências, a Unidade informou que o Sistema de cobrança (TDCalc) foi desenvolvido e devidamente integrado ao sistema de emissão dos títulos da regularização fundiária (Sigef-Titulação). Para a criação de rotinas contábeis será necessário realizar um piloto com previsão de término em outubro de 2022 e, até o final do exercício, todas as unidades regionais realizarão rotineiramente os lançamentos de baixa contábil dos créditos oriundos da Regularização Fundiária.

Posteriormente, em 20 de janeiro de 2023, o Incra encaminhou informações quanto aos procedimentos, até então, realizados para os registros no Balanço Patrimonial do Órgão 22201, decorrentes de títulos de domínio emitidos na reforma agrária e regularização fundiária.

Em síntese, o Incra relatou que:

- a Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças emitiu Demonstrativos dos Avisos de Baixa – Sintético. Definiu-se que a Unidade Gestora 133088/37201 Superintendência Regional do DF e Entorno (SR/DF) seria utilizada como piloto na execução dos registros;
- foi solicitado alterações no título e na função, bem como a criação de conta contábil, por meio da mensagem Comunica Siafi nº 2022/3054618, a qual foi atendida por meio da mensagem Comunica Siafi nº 2022/3058785 Re: 2022/3054743;

- criou-se a inscrição genérica “CLINCRATD” no Sistema Siafi;
- foi elaborada a Minuta de Orientação 1, referente as orientações, às Unidades Gestoras, quanto aos procedimentos de alterações na conta corrente de conta contábil 12121.98.08 = Créditos a Receber - Regularização Fundiária e Reforma Agrária;
- foram concluídas as alterações na Unidade Gestora/Gestão 133088/37201 - unidade piloto;
- padronizou que a execução dos procedimentos em Unidade Gestora/Gestão de uma minuta de orientação para a outra seguinte, depende da conclusão de minuta anterior; de modo a se verificar a possibilidade de execução sem críticas nos sistemas Siafi e Siafi *Web*; e, ainda da análise quanto a geração de inconsistência contábil;
- elaborou Minuta de Orientação 2, referente à execução de procedimentos nos ajustes (emissões, baixas, pagamentos e outros) emitidos em exercícios anteriores. Referida minuta está em fase de execução em Unidade Gestora/Gestão 133088/37201; e
- encontra-se em fase de conclusão a Minuta de Orientação 3, referente à execução de procedimentos nos ajustes (emissões, baixas, pagamentos e outros) apresentados no Demonstrativos dos Avisos de Baixa - Sintético - Exercício 2022, ou seja, exercício corrente.

Recomendação 6.4.5. Deliberação original: CG2016 - 3.1.17. Ao Incra, em conjunto com a Secretaria do Patrimônio da União e a Secretaria do Tesouro Nacional, que avalie a forma adequada para estabelecer o valor patrimonial e realizar a contabilização dos imóveis destinados à reforma agrária, nos termos do disposto no item 5.3.2 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. (seção 5.3.1, vii)

Providências Adotadas:

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra/Mapa):

Inicialmente, em 10 de outubro de 2022, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) informou que o cadastramento de imóveis rurais no SPIUnet foi definido pela Portaria Conjunta SPU/STN nº 703, de 10 de dezembro de 2014. Que, após essa definição, o Incra, em meados de 2015, apresentou ao TCU Plano de Ação para lançamento de aproximadamente 7 mil imóveis rurais no sistema até o final de 2018. Ressaltou que, em 2017, haviam sido lançados apenas 1,4 mil imóveis rurais.

Relatou ainda que, durante o exercício de 2018, quase todos os imóveis rurais oriundos da obtenção de terras foram registrados no SPIUnet, sob a orientação da força tarefa que realizou diversas visitas técnicas nas Superintendências Regionais para, em conjunto com os servidores responsáveis, inserir os imóveis no sistema. Que aquelas unidades que continuaram com pendencias de lançamento, apenas 214 imóveis, foram por diversas dificuldades identificadas, como, por exemplo, a existência de documentação frágil em processos muito antigos, necessitando por vezes de pesquisas em cartórios locais para complementação das informações. Que essas pendências foram resolvidas durante os exercícios de 2019 e 2020, e finalmente, os últimos quatro imóveis em Santarém/PA pendentes de lançamento no sistema foram finalizados em novembro de 2021.

Por fim, relatou que, dessa forma, o cadastramento dos imóveis rurais oriundos da obtenção de terras (reforma agrária) foi devidamente lançado no SPIUnet, finalizando, em 2021, o lançamento patrimonial e contábil de mais de 8,5 mil imóveis rurais.

Em decorrência disso, o gestor entende que a recomendação original foi completamente atendida ainda em 2021.

Em relação às Glebas Públicas oriundas da Regularização Fundiária, o Tribunal de Contas da União determinou à Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal (Serfal) a adoção de medidas para registrar no Siafi as parcelas de glebas públicas federais, referentes ao seu patrimônio. Após a extinção da Serfal, em 2019, verificou-se que o lançamento realizado de maneira global pela Serfal ainda permanecia único, sem os devidos detalhamentos por gleba no SPIUnet.

Coube ao Incra a atribuição de realizar o lançamento das glebas detalhadas no SPIUnet e, consequentemente, providenciar a baixa contábil dos valores globais lançados pela Serfal, à época, no Siafi, evitando a duplicidade que realizou o levantamento do quantitativo de glebas federais certificadas, a partir das 1.740 glebas listados no lançamento global realizado, à época, pela Serfal correspondente a R$ 145.506.073.937,26.

Após a identificação das glebas já doadas e registradas em duplicidade, o grupo chegou a um resultado de 1.347 glebas, no valor total de R$ 53.097.770.874,30, realizando assim o cadastramento patrimonial correto durante o exercício de 2021, ou seja, o lançamento no SPIUnet.

O Relatório final de conclusão dos trabalhos apontou que 100% das glebas públicas federais certificadas/listadas no lançamento contábil global único se encontram cadastradas junto ao SPIUnet.

Realizou-se uma verificação na situação atual da conta transferida da Serfal para o Incra, desde o início do referido lançamento global até o final do exercício de 2021, e constatou que:

a) em 2018, restava o saldo de R$ 141.175.068.283,80 na UG/Gestão 110731/00001 Serfal;

b) na data de 28 de março de 2019, o valor de R$ 141.175.068.283,80, foi transferido da UG/Gestão 110731/00001 Serfal do MDA, para a UG/Gestão 130231/00001 Serfal do Mapa; e

c) em 3 de maio de 2019, a UG/Gestão 130231/00001 Serfal/Mapa transferiu o saldo de R$ 141.175.068.283,80, para UG/Gestão 133003/37201 - Incra.

Dessa forma, ficou constatado que o valor a ser dado baixa contábil deveria ser o de R$ 141.175.068.283,80, que foi lançado da seguinte forma:

- baixa de ativos (bens imóveis), resultante de execuções no exercício financeiro de 2021, com variação patrimonial diminutiva: R$ 53.097.770.874,30;
- baixa de ativos (bens imóveis), resultante de ajuste de exercício anterior: 88.077.297.409,50; e
- totalizando R$ 141.175.068.283,80.

Posteriormente, em 27 de janeiro de 2023, o Incra encaminhou cópia do documento que comprova o lançamento no SPIUnet das glebas públicas federais e a baixa dos valores dos lançamentos realizados equivocadamente pela Serfal, à época, qual seja: consulta do Sistema SIAFI2021 referente registros de ajustes junto ao Sistema SIAFI2021 em Unidade Gestora/Gestão 133003/37201, apresentando em conta contábil "123210410 – Glebas" saldo final zerado, referente à baixa contábil dos lançamentos realizados pela Serfal no valor de R$ 141.175.068.238,80, à época.

Nesse contexto, o Gestor entende que a demanda foi realizada e a recomendação atendida, sendo que cabe ao Tribunal de Contas da União (TCU) exarar posicionamento sobre o atendimento à recomendação.

Recomendação 6.4.6. Deliberação original: CG2016 - 3.1.18. Ao Incra que corrija a divergência de dados do quantitativo da área destinada à reforma agrária constante do Sipra e do seu acervo fundiário disponibilizado na Internet, promovendo os ajustes que se fizerem necessários à completa exatidão da informação sobre a área dos seus bens imóveis. (seção 5.3.1, vii)

Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A Casa Civil da Presidência da República enviou a Nota Informativa nº 162, de 22 de setembro de 2022, com o objetivo de apresentar as ações realizadas pelo órgão no acompanhamento do processo de monitoramento da Prestação de Contas do Presidente da República (PCPR), conforme Resolução CIG nº 6, de 14 de abril de 2022. Entre as ações, a Casa Civil/PR contextualizou o estoque de recomendações existentes, apresentou cronograma de reuniões com os gestores e divulgou os prazos estabelecidos para que os órgãos

e as entidades apresentassem as providências adotadas com vistas ao atendimento das recomendações e/ou dos alertas.

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra/Mapa):

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) informou, em 10 de outubro de 2022, que a divergência de dados de área no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária (Sipra) e no acervo fundiário decorre da existência de inconsistências de dados entre o Sistema de Informações de Projetos de Assentamento e a base cartográfica, bem como de situações que merecem maiores esclarecimentos.

Também, informou que as Diretorias de Governança Fundiária e de Desenvolvimento, envolvidas no atendimento da Recomendação, iriam elaborar um cronograma específico até o dia 31 de outubro de 2022, com a indicação das medidas necessárias e possíveis para o atendimento da recomendação.

Em 31 de janeiro de 2023, o Incra enviou manifestação da unidade responsável, Coordenação-Geral de Cartografia (DFG), apresentando o Plano de Ação, que, em síntese, traz o seguinte:

Quanto ao Sistema de Informações de Projetos de Assentamento do Incra (Sipra):

- o Sipra é um sistema informatizado desenvolvido pelo Incra no início da década de 2000 em que são inseridas as informações dos projetos de assentamento rural criados e/ou reconhecidos pelo Incra; e
- a criação ou o reconhecimento dos projetos de assentamento pelo Incra pressupõem a publicação de um ato formal, que é a referência inicial para preenchimento das informações de área dos projetos incluídos no Sipra.

Neste sentido, em regra, a informação de área de um projeto de assentamento inserido no Sipra está sustentada por uma Portaria ou um Decreto, em que além de outras informações deve conter a área é a descrição inicial do perímetro do projeto.

Quanto ao Acervo Fundiário e as informações de Projetos de Assentamento:

- o acervo fundiário do Incra é o local em que são disponibilizadas e publicadas as representações cartográficas dos diversos tipos de áreas que a autarquia atua. Deve-se registrar que o acervo fundiário apenas representa, na medida do possível, por meio da espacialização de polígonos, as áreas de Projetos de Assentamento, Imóveis Rurais com georreferenciamento certificado, Territórios quilombolas, bem como a espacialização de parte dos títulos de terras expedidos pela Autarquia; e
- no caso específico dos projetos de assentamento, constam no acervo fundiário os polígonos disponibilizados pelas unidades regionais do Incra, que da mesma forma que o Sipra, são sustentados pelos atos formais de criação dos projetos, ou seja, o acervo fundiário deve apenas refletir aquilo que consta nos atos de criação dos projetos.

Quanto às Divergências identificadas:

- conforme consta na recomendação do TCU foram identificadas diferenças entre as informações públicas constantes nos dados do Sipra e do acervo fundiário.
- de início, parece fazer sentido que as informações constantes no Sipra e no acervo sejam exatamente iguais. No entanto, em análise mais detalhada da origem das informações e ainda das finalidades de cada um dos sistemas, nota-se que a exatidão de informações entre as duas bases nem sempre será possível ou será demasiadamente onerosa em tempo e recursos ao Estado Brasileiro.
- cita-se como exemplo Unidades de Conservação (estaduais e federais) reconhecidas pelo Incra e que constam no Sipra, mas no acervo fundiário não constam como Projetos de Assentamento, pois são Unidades de Conservação.
- cita-se ainda projetos de assentamentos mais antigos, em que os atos de criação são pobres em relação a informações de área e perímetros, os quais demandarão tempo e eventualmente atividades

de campo para que seja possível a adequação entre o que consta no Sipra e no acervo fundiário.

- contudo, foram ainda identificadas outras situações mais simples, como mera divergência entre a área informada no Sipra e a área constante no acervo fundiário, em que uma revisão da informação constante no Sipra poderá mitigar o problema encontrado.

Quanto às inconsistências inicialmente identificadas:

- divergência sobre a contagem do valor de área, por haver mais de um polígono para o mesmo assentamento (o valor numérico de área total do assentamento é repetido para cada polígono);
- para o mesmo assentamento é atribuído um conjunto de diferentes polígonos, entretanto a área atribuída para cada polígono é a soma do conjunto (situação que eleva de forma equivocada a área total do assentamento);
- um mesmo código Sipra é atribuído para diferentes assentamentos;
- os valores de áreas dos assentamentos variam, uma vez que diferentes metodologias são adotadas no cálculo geoespacial (sistema de projeção cartográfica);
- o perímetro considerado no Sipra difere do adotado no acervo fundiário, visto que a área obtida no levantamento inicial do assentamento não coincide com a área medida após criação e consolidação do assentamento;
- assentamentos indicados na base literal do Sipra não possuem correspondência gráfica no acervo fundiário do Incra; e
- perímetros distintos e sobrepostos são atribuídos para o mesmo assentamento (necessário identificar qual a poligonal correta).

Neste passo, nota-se que não há uma medida única e de curto prazo que seja capaz de resolver as divergências identificadas, isso envolverá vários tipos de ações a serem executadas especialmente no nível das unidades regionais do Incra.

Quanto às medidas necessárias inicialmente identificadas:

QUADRO • PLANO DE AÇÃO PARA CORREÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS DE DADOS DE ÁREA ENTRE O SIPRA E O ACERVO FUNDIÁRIO DO INCRA

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	PRAZO	
		INÍCIO	FIM
1 – Correção das bases no que se refere à duplicidade de assentamentos	DF/DD/SR	Novembro/2022	Agosto/2023
2 – Revisão e correção das áreas atribuídas aos assentamentos	DF/DD/SR	Novembro/2022	Agosto/2023
3 – Atualização do código Sipra dos assentamentos, quando necessário	DF/DD/SR	Novembro/2022	Agosto/2023
4 – Padronização da metodologia adotada para cálculo de área	DF/DD/SR	Novembro/2022	Agosto/2023
5 – Atualização dos perímetros dos assentamentos para que haja correspondência entre a base Sipra e o acervo fundiário	DF/DD/SR	Novembro/2022	Agosto/2023
6 – Confecção gráfica dos perímetros de assentamentos que ainda não possuem	DF/DD/SR	Novembro/2022	Agosto/2023
7 – Definir o perímetro correto dos assentamentos para os quais diferentes perímetros estão atribuídos	SR	Novembro/2022	Agosto/2023

Fonte: Incra.

Por fim, o Incra concluiu que, para mitigar as inconsistências identificadas, será necessário no mínimo o desenvolvimento de padronização da metodologia adotada no cálculo de área para que sejam corrigidas as

bases de dados do Sipra e do acervo fundiário do Incra, em atendimento a recomendação contida no relatório do Tribunal de Contas da União.

Recomendação 6.4.7. Deliberação original: CG2016 - 3.1.29. Aos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações, da Cultura, do Esporte e à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário que tomem as medidas necessárias para reconhecer a depreciação dos seus bens móveis, nos termos do disposto no item 7.3 da parte II do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Procedimentos Contábeis Patrimoniais). (seção 5.4.2)

Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A Casa Civil da Presidência da República enviou a Nota Informativa nº 162, de 22 de setembro de 2022, com o objetivo de apresentar as ações realizadas pelo órgão no acompanhamento do processo de monitoramento da Prestação de Contas do Presidente da República (PCPR), conforme Resolução CIG nº 6, de 14 de abril de 2022. Entre as ações, a Casa Civil/PR contextualizou o estoque de recomendações existentes, apresentou cronograma de reuniões com os gestores e divulgou os prazos estabelecidos para que os órgãos e as entidades apresentassem as providências adotadas com vistas ao atendimento das recomendações e/ou dos alertas.

Secretaria-Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (SEXEC/MCTI):

O Instituto Nacional da Mata Atlântica (INMA/MCTI) se manifestou por meio do Despacho INMA_COADM SEI nº 10726377, conforme a seguir:

Após várias tentativas de importação dos arquivos, informamos que foi realizada a implantação dos bens patrimoniais do INMA no Sistema de Gestão Patrimonial (Siads), em que eles se encontram na seguinte situação: “Bens em uso” (10726804).

Informou ainda que, após conferência das contas junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi) - balancete contábil e ao Siads - Relatório de Movimentação de Bens (RMB), os valores dos bens implantados são correspondentes as contas. Todavia, após verificação na aba depreciação, foram identificadas inconsistências, sendo que, algumas das contas não haviam gerado o valor correspondente da depreciação. Foi solicitado suporte técnico/operacional a Secretaria do Tesouro Nacional, vinculada ao Ministério da Economia a fim de sanar as inconsistências e finalizar os trabalhos de implantação e de depreciação dos bens patrimoniais do INMA. Até o presente momento não houve retorno dos responsáveis.

Salientou que após a implantação da depreciação, as demais, seguiriam sendo realizadas de forma automática pelo sistema.

Ressaltou que não depende do INMA a realização de possíveis acertos em virtude de falhas do Sistema Operacional do Siads, visto que, após esses acertos, todo o processo de depreciação e de implantação será concluído.

Frisou que o órgão não está medindo esforços para a conclusão dessa importante demanda, sempre esteve e estará à disposição no que for necessário a fim de prestar os esclarecimentos e informações que se fizerem necessários.

Subsecretaria de Assuntos Administrativos (SAA/SE/MC):

A Subsecretaria de Assuntos Administrativos (SAA/SE/MC) informou que, conforme relatado anteriormente, desde janeiro de 2021, após implantação do Siads no âmbito do Ministério da Cidadania, a equipe técnica do órgão tentou realizar a amortização por meio de módulo específico do sistema, o que não foi possível em virtude de problema da ferramenta. A realização da operação de depreciação dos bens no Siads foi realizada após a STN resolver o problema sistêmico existente, em agosto de 2022. Assim, todas as operações

de amortização foram realizadas sobre todos os itens lançados no Siads, em todos os exercícios que tal ação se encontrava presente.

Destacou, porém, que à época da implantação do Siads, a unidade técnica responsável, após inserir todos os bens móveis inventariados no sistema, verificou diferença significativa entre os valores registrados no Siafi e os controles patrimoniais da Unidade Gestora (UG) 180002 (UG utilizado pelo extinto Ministério do Esporte, recém-recriado). Atualmente no Siafi, a UG 180002 conta com pouco mais de 46 milhões registrados em bens móveis, enquanto no Siads estão registrados em torno de 30 milhões, ocasionando uma diferença aproximada de 16 milhões. Dessa forma, a depreciação reconhecida ao longo dos meses do exercício 2022, realizada no sistema Siads torna-se subestimada, pois considera o saldo do Siads.

Informou que o Ministério continua em procedimento de inventário geral, em todas as aquisições oriundas do Ministério do Esporte. Foi possível identificar parte da origem dessa diferença, como, por exemplo, a celebração de convênios e programas entre o então Ministério do Esporte e diversas entidades privadas e não governamentais, entre os anos de 2002 e 2016. Tais convênios e programas destinavam recursos com objetivo de disseminar a prática esportiva por meio de aquisições de materiais de consumo esportivo, bem como de materiais permanentes, os quais deveriam ser incorporados à massa patrimonial do então Ministério do Esporte ao final do convênio ou ser realizada a doação à entidade, quando de não interesse do Ministério. Verificou-se que, na grande maioria dos processos, não ocorria essa incorporação, mas tão pouco a baixa contábil, o que gerou diferença a maior no Siafi.

Espera-se que, com a conclusão do levantamento de processos que deram origem às aquisições no antigo SEI do Ministério do Esporte, bem como de processos físicos possivelmente não digitalizados, tratativas sejam tomadas no sentido de identificar onde se encontram os materiais, bem como qual será sua destinação, se devem ser incluídos no patrimônio do Ministério ou ser realizada a baixa Contábil por meio de doação. Ressalta-se, porém, que a depender da documentação encontrada, pode ser necessária apuração de responsabilidades em estrito atendimento aos normativos internos da Pasta.

Por fim, relatou que apenas ao final dessa busca, a depreciação poderá ser realizada de forma adequada.

Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo (SECEX/MTur):

A Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo apresentou, por meio do Relatório SEI nº 1897802 e seus anexos, suas considerações acerca da recomendação em tela. Destaca-se, ainda, que a manifestação contextualiza e informa um Plano de Ação para a referida recomendação.

O Plano de Ação 2022/2023, apresenta o detalhamento dos principais procedimentos que serão adotados para a conclusão da depreciação dos bens do extinto Ministério da Cultura, listando as etapas, os responsáveis e o cronograma de execução até o término previsto para agosto de 2023.

Foi registrado que, durante o exercício de 2022, embora não tenha sido possível finalizar a recomendação, conforme cronogramas apresentados no monitoramento dos ciclos anteriores, visto todos os problemas enfrentados, muitos foram os esforços empreendidos com vistas ao atingimento desse objetivo.

Que apesar de o cenário futuro ser incerto com a mudança do Governo, com a recriação do Ministério da Cultura e, com isso, o provável retorno dos servidores à Pasta; os quais, muitos desses, fazem parte das comissões de trabalho, a conclusão do inventário é bastante otimista, uma vez que a comissão finalizou o levantamento dos bens que ainda estavam nos depósitos acondicionados de forma incorreta e a CCONT/MTur atuará na conciliação e saneamento contábil. Ressaltou, porém, que o MTur se encontra em fase final de implantação do Sistema Integrado de Gestão Patrimonial (Siads). Todavia, apesar disso, caso seja necessário, a CAMP/MTur, com o apoio da CCONT/MTur, realizará a depreciação de forma manual enquanto não for possível a realização sistêmica.

Ademais, informou que a SPOA/MTur, alinhado com a Secretaria-Executiva do órgão, estão comprometidas em realizar o acompanhamento minucioso do trabalho de suas subunidades e comissões instituídas, o que nos permite inferir que as inconsistências serão resolvidas até o prazo proposto no novo Plano de Ação.

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra/Mapa):

Já o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária informou que a depreciação dos bens móveis relativos a UG 133003 - Superintendência Nacional de Regularização Fundiária na Amazônia Legal (SFRA) sempre foi realizada pelo Sistema de Patrimônio ASI; no entanto, a SRFA não realizava a conciliação de forma rotineira, o que trouxe divergências em relação ao Siafi.

Quando os bens móveis foram transferidos ao Incra, não foi possível operacionalizar as transferências para a UG 373083 - Incra Sede, pois não haviam sido tomadas pelas áreas finalísticas os indicativos sobre qual Unidade Organizacional (Uorg) os bens seriam transferidos. Neste ínterim, o Sistema ASI passou a apresentar problemas em relação a depreciação da UG da SRFA, não sendo até o momento realizado este acerto nas contas do Siafi. Informou que já estão sendo tomadas as providências para ajuste no Sistema ASI, visando sanar tal situação, sendo que foram encaminhadas ao Setor de Contabilidade os Relatórios de Depreciação para que fossem realizados os ajuntes no Siafi como também, conforme o Inventário Físico de 2022. Estão sendo tomadas as medidas necessárias para transferência dos bens da SRFA para as Unidades Administrativas do Incra, visando zerar todos os bens presentes na UG 133003 - Superintendência Nacional de Regularização Fundiária na Amazônia Legal.

Por fim, informou que estão sendo feitas as tratativas para a implantação do Sistema Integrado de Gestão Patrimonial (Siads), no qual após ser finalizado, as depreciações serão realizadas de forma automática junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi), não existindo mais tal situação relativo a UG 133003.

5.7. RECOMENDAÇÕES E ALERTAS SOBRE AS CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA DE 2015

Recomendação 6.5.1. Deliberação original: CG2015 - 1.3.9. Ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em conjunto com o Ministério da Fazenda, que efetuem o levantamento e o registro contábil de todos os imóveis funcionais da União, mensurados de acordo com os critérios contábeis aplicáveis.

Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A Casa Civil da Presidência da República enviou a Nota Informativa nº 162, de 22 de setembro de 2022, com o objetivo de apresentar as ações realizadas pelo órgão no acompanhamento do processo de monitoramento da Prestação de Contas do Presidente da República (PCPR), conforme Resolução CIG nº 6, de 14 de abril de 2022. Entre as ações, a Casa Civil/PR contextualizou o estoque de recomendações existentes, apresentou cronograma de reuniões com os gestores e divulgou os prazos estabelecidos para que os órgãos e as entidades apresentassem as providências adotadas com vistas ao atendimento das recomendações e/ou dos alertas.

Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU/SEDDM/ME):

A Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, por meio do Ofício SEI nº 249.415/2022/ME, em 28 de setembro de 2022, manifestou da seguinte forma:

- sobre o registro contábil de imóveis funcionais: todos os 609 laudos, realizados pela empresa Geosolos, referentes aos imóveis funcionais localizados no Distrito Federal/DF, foram devidamente homologados pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU), sendo que todos os imóveis sob a gestão da Secretaria tiveram os seus registros atualizados na SPIUnet; e
- sobre os registros faltantes: a SPU/DF solicitou, por meio de ofício, a atualização dos registros no SPIUnet, às Unidades Gestoras (UG) responsáveis, respectivamente, pelos 61 imóveis funcionais.

Como resultado, verifica-se que 14 cadastros foram atualizados, sendo que três UG realizaram as atualizações solicitadas: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), Comando do Exército (CMDO da 11A.RM) e o Tribunal Regional do Trabalho (TRT) - 1 ª Região.

Ainda há 47 imóveis a serem ainda atualizados no SPIUnet pelas respectivas unidades gestoras responsáveis.

Dessa forma, a SPU considera que todas as providências cabíveis sobre o assunto foram adotadas, e entende que a recomendação deve ser concluída.

Quanto à publicidade e à transparência sobre a gestão dos imóveis funcionais, informou que:

- a SPU abriu demanda junto ao Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), solicitando "Apuração Especial" para preencher o campo Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) -código de identificação do imóvel na SPU- no Cadastro do Imóvel Funcional (CIF), compatibilizando esses registros com o número do RIP SPIUnet, registrado e validado em planilha. Dessa forma, os 1.604 imóveis ativos destinados a imóveis funcionais, cadastrados no CIF, sob a responsabilidade da SPU, MRE, Casa Civil e Ministério da Defesa, estão identificados e sincronizados com a base de dados do SPIUnet, sendo executada e homologada em julho/2022;
- a Portaria Interministerial ME/CGU nº 6.909, de 21 de junho de 2021, que institui o Regime Especial de Governança para a destinação de imóveis da União, consolidou, como dispositivo específico, o envio de dados à CGU sobre a destinação de imóveis da União. A periodicidade é trimestral e em formato compatível com a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal (Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016); e
- a SPU já vem cumprindo essa rotina com relação aos imóveis funcionais no Portal da Transparência desde 2016, conforme informes encaminhados no decorrer dos acompanhamentos desta PCPR; sendo que o último envio à CGU data de 3 de agosto de 2022, referente ao segundo trimestre do ano corrente, ainda em processamento por parte da Controladoria.

Ressaltou, ainda, que a higienização de dados passou a fazer parte da governança de dados da SPU, dentro das ações de melhoria contínua de qualificação de dados cadastrais dos imóveis da União.

Frisou que a Secretaria, mediante a Portaria ME nº 1020, de 4 de fevereiro de 2022, que fixa as metas de desempenho institucional para fins de pagamento de Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio da União (Giapu), incluiu, entre outras, o indicador relacionado ao saneamento cadastral. Não obstante a meta de 2022 estar focada em outros objetos que não diretamente relacionado ao citado no acórdão sobre imóveis funcionais, trata-se de evidência que o saneamento cadastral é uma atividade permanente na atual gestão desta Secretaria de Patrimônio da União.

Diante do apresentado, a SPU considera que existe conformidade nas informações atualmente prestadas na rotina de manutenção da base de dados buscando cada vez mais o aperfeiçoamento na transparência de dados.

Assim, a SPU entende que esta recomendação está atendida em sua íntegra, e que a criação do Sistema de Gestão do Patrimônio Imobiliário da Administração Pública Federal (Sipi), anteriormente citada no acompanhamento da PCPR, faz parte dos ciclos de melhoria contínua dos processos dos órgãos da Administração Pública Federal, sem que impacte o atendimento desta recomendação do TCU.

A Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU), por meio do Despacho SEI nº 30863355, de 12 de janeiro de 2023, reiterou o atendimento da recomendação, tendo em vista que foram atualizadas no SPIUnet todas as informações dos imóveis sob a gestão da SPU e que os registros sistêmicos pendentes são de responsabilidade das UG já identificadas. Em relação aos 47 imóveis apontados como pendentes de atualização, 25 foram objeto de atualização no SPIUnet por suas respectivas unidades gestoras, sendo que desse universo, 11 apresentaram algum tipo de erro, necessitando de ajustes por parte das unidades responsáveis. Restam também 22 imóveis pendentes de atualização pelas UG respectivas.

Acrescentou que o saneamento das providências faltantes vem sendo monitorado pela SPU/DF, com o envio de expedientes às unidades gestoras responsáveis pelos imóveis para promover a devida atualização/correção, havendo ainda a supervisão da atividade técnica pela unidade central da SPU, a cargo da Coordenação Geral de Avaliação e Contabilidade do Patrimônio (CGCAV).

Por fim, sugere que o Tribunal de Contas da União possa avaliar, caso entenda conveniente, recomendar diretamente às unidades gestoras responsáveis, com pendências, que realizem a devida atualização/correção dos dados no SPIUnet, concluindo-se a recomendação quanto à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União .

Recomendação 6.5.2. Deliberação original: CG 2015 - 1.3.10. Ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle (CGU), em conjunto com a Casa Civil e o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que definam e coordenem ações a fim de aperfeiçoar a gestão dos imóveis funcionais da União, promovendo a publicidade e a transparência sobre sua existência e situação nos meios oficiais.

Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A Casa Civil da Presidência da República enviou a Nota Informativa nº 162, de 22 de setembro de 2022, com o objetivo de apresentar as ações realizadas pelo órgão no acompanhamento do processo de monitoramento da Prestação de Contas do Presidente da República (PCPR), conforme Resolução CIG nº 6, de 14 de abril de 2022. Entre as ações, a Casa Civil/PR contextualizou o estoque de recomendações existentes, apresentou cronograma de reuniões com os gestores e divulgou os prazos estabelecidos para que os órgãos e as entidades apresentassem as providências adotadas com vistas ao atendimento das recomendações e/ou dos alertas.

Controladoria-Geral da União (CGU):

Inicialmente, a Controladoria-Geral da União (CGU), informou que, como medida para efetivar a transparência ativa dos imóveis funcionais da União, concluiu a solução tecnológica, Sistema de Transferência de Informações (STI), para a referida captação dos dados dos imóveis objeto desta recomendação. Salientou que a CGU, na data de 1º/09/2022, enviou a todos os ministérios o Ofício Circular nº 217/2022/GM-CGU, informando que "em sua missão de constante aprimoramento da transparência e em atenção à recomendação 1.3.10 do Acórdão 2.523/2016-TCU – Plenário, endereçada à CGU, à Casa Civil e ao antigo Ministério do Planejamento, para que definam e coordenem ações a fim de aperfeiçoar a gestão dos imóveis funcionais da União, promovendo a publicidade e a transparência sobre sua existência e sua situação nos meios oficiais, concluiu as providências a fim de possibilitar o recebimento, a consolidação e a publicação dos dados dos imóveis funcionais geridos por todos os órgãos e as entidades do Poder Executivo Federal."

O referido ofício informou, ainda, a disponibilização do STI, por meio do qual os órgãos e as entidades estão aptos a enviar os dados sobre seus imóveis funcionais para fins de publicação no Portal da Transparência, além de orientar quanto aos procedimentos operacionais que cada órgão/entidade deve adotar para transferir à CGU os dados dos imóveis funcionais sob sua administração.

Informou também, que a CGU se encontrava, na fase de cadastramento dos órgãos e das entidades no Sistema, e tão logo fosse iniciado o envio dos dados, iniciaria à carga no Portal da Transparência.

Em 25 de janeiro de 2023, a CGU informou que, em continuidade às ações de aperfeiçoamento da gestão dos imóveis funcionais da União, providenciou o cadastro de aproximadamente 140 servidores de 37 órgãos e entidades no Sistema de Transferência de Informações (STI), que contabiliza informações sobre 31.712 imóveis funcionais.

As próximas etapas envolvem a conferência e a homologação dos dados recebidos, cuja implementação, considerando inclusive a recente reestruturação organizacional dos ministérios e a necessidade de atualizar o diálogo com os órgãos e as entidades que fazem o gerenciamento dos imóveis funcionais, vislumbra-se

acontecer até o final do exercício de 2023 à publicação das informações dos imóveis funcionais pelo Governo Federal.

Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU/SEDDM/ME):

A Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU), por meio do Despacho SEI nº 30863355, de 12 de janeiro de 2023, reiterou o posicionamento quanto ao pleno atendimento da recomendação pela Secretaria.

Acrescentou que vem sendo mantida a rotina de envio à CGU dos dados dos imóveis funcionais para fins de publicação no Portal da Transparência. Salientou que o último envio ocorreu em 8 de dezembro de 2022. Já em relação às deliberações ocorridas no âmbito dos Grupos Especiais de Destinação Supervisionadas (GE-DESUP), conforme dispositivo estabelecido na Portaria Interministerial ME/CGU nº 6.909, de 21 de junho de 2021, as publicações das respectivas atas vêm ocorrendo no endereço eletrônico https://www.gov.br/economia/ptbr/assuntos/patrimonio-dauniao/transparencia/atosadministrativos/atas-ge-desup.

Recomendação 6.5.3. Deliberação original: CG2015 - 1.3.14. Ao Poder Executivo Federal que adote medidas para quitar o passivo existente e impedir o surgimento de novos débitos da União com instituições financeiras, decorrentes de tarifas devidas pela prestação de serviços na operacionalização de políticas públicas e programas de governo, uma vez que tais dívidas podem comprometer a boa execução dessas ações.

Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A Casa Civil da Presidência da República enviou a Nota Informativa nº 162, de 22 de setembro de 2022, com o objetivo de apresentar as ações realizadas pelo órgão no acompanhamento do processo de monitoramento da Prestação de Contas do Presidente da República (PCPR), conforme Resolução CIG nº 6, de 14 de abril de 2022. Entre as ações, a Casa Civil/PR contextualizou o estoque de recomendações existentes, apresentou cronograma de reuniões com os gestores e divulgou os prazos estabelecidos para que os órgãos e as entidades apresentassem as providências adotadas com vistas ao atendimento das recomendações e/ou dos alertas.

Diretoria de Finanças e Contabilidade (DFC/SE/ME):

Inicialmente, em 3 de outubro de 2022, a Diretoria de Finanças e Contabilidade (DFC) prestam-se os seguintes esclarecimentos:

1) Sobre o passivo com instituições financeiras:

A situação quanto aos débitos acumulados de exercícios passados foi praticamente superada. Em levantamento recente realizado junto aos órgãos e às entidades do Poder Executivo responsáveis pela contratação dos serviços com agentes financeiros de que trata o Decreto nº 8.535, de 1º de outubro de 2015, por meio do Ofício Circular SEI nº 3660/2022/ME, de 22 de agosto de 2022, constatou-se que os valores remanescentes são modestos frente aos elevados débitos que existiam em passado recente. As unidades abaixo informaram a existência de passivos até 31/12/2021:

a) Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), unidade vinculada ao ME, responsável pelo PO 0006: declarou débitos de R$ 124, 56 mil, objeto de discordância entre a Suframa e a Caixa Econômica Federal, razão pela qual buscou apoio junto à Câmara de Mediação e Conciliação da Administração Federal da Advocacia-Geral da União na solução da lide, ainda em andamento;

b) Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura (Mapa), responsável pelo PO 0001: declarou débitos apresentados pelo Banco do Brasil, referentes aos exercícios de 2018 a 2021, que montam em R$ 211,60 mil, por despesas de serviços operacionais da política de defesa da economia cafeeira;

c) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), responsável pelo PO 000D: declarou a existência de débito no valor de R$ 2,80 milhões, em processo de reconhecimento junto ao Banco do Brasil; e

d) Secretaria de Trabalho (MTP), responsável pelo PO 0007: declarou a existência de débito no valor de R$ 1,48 milhão junto à Caixa Econômica Federal.

Ressaltou que ME tem atuado de forma planejada e determinada para garantir o cumprimento dos pagamentos decorrentes da contratação dos serviços financeiros de que trata a presente Recomendação.

Que no PLOA-2022, após ouvir as necessidades informadas pelos órgãos responsáveis pelos contratos perante os agentes financeiros, foi previsto na proposta o montante de R$ 930 milhões, de forma a permitir o atendimento integral às obrigações inicialmente previstas para o presente exercício financeiro. Para o PLOA-2023, o procedimento foi o mesmo, isto é, foram verificadas as necessidades das unidades, do que resultou o valor de R$ 1,06 bilhão na proposta orçamentária, que atende às necessidades informadas pelos órgãos, exceto para o Ministério da Cidadania, cujas estimativas de gastos foram ampliadas em função da expansão do número de famílias beneficiadas pelo Programa Auxílio Brasil.

Nessa situação, relatou que o Ministério busca adotar providências alternativas para cobrir a demanda, dente as quais poderá valer-se: i) da solicitação de expansão de valor à Junta de Execução Orçamentária (JEO), órgão de assessoramento direto ao Presidente da República na condução da política fiscal do Governo Federal do remanejamento; ii) da solicitação de abertura de créditos adicionais ou, ainda, de forma mais restrita, e iii) do remanejamento de dotações entre Planos Orçamentários, dentro dos limites normativos possíveis.

2) Sobre as medidas para impedir o surgimento de novos débitos:

Segundo manifestação anterior do Ministério da Economia, em janeiro de 2022, foi relatado que, como medida fundamental para impedir o surgimento de novos débitos, está sendo proposta a normatização da matéria, por meio de um novo decreto que irá emitir orientações aos gestores públicos sobre o processo de contratação desses serviços. Em relação à evolução do cumprimento dessa providência, elaborou-se uma proposta conjunta entre unidades do Ministério da Economia; dentre as quais a Secretaria Executiva, a Secretaria de Gestão, a Secretaria de Gestão Corporativa, a Assessoria de Controle Interno, e, também, a Controladoria Geral da União. A versão final foi encaminhada, em 26 de agosto de 2022, via processo SEI nº 18339.100278/2020-81, à Secretaria de Gestão, que será o órgão responsável na estrutura do ME para conferir o andamento processual com vistas à aprovação da norma.

Em conclusão, o Ministério da Economia informou que está comprometido com o enfrentamento dos problemas colocados pela Recomendação 1.3.14, o que pode ser confirmado mediante as informações acima relatadas, quais sejam: 1) redução significativa dos passivos com as instituições financeiras; e 2) finalização da elaboração da proposta de decreto para regulamentar o assunto, com condições de seguir com sua tramitação visando à assinatura do Presidente da República.

Em 20 de janeiro de 2023, a Diretoria de Finanças e Contabilidade (DFC) em complemento às informações, informou o seguinte:

1) Sobre o passivo com as instituições financeiras: foi realizado levantamento acerca de eventuais débitos com os agentes financeiros, mediante a expedição do Ofício Circular SEI nº 65/2023/ME, de 9 de janeiro de 2023, aos órgãos e às entidades do Poder Executivo responsáveis pela contratação dos serviços com os agentes financeiros de que trata o Decreto nº 8.535, de 1º de outubro de 2015. Com base nas declarações das unidades consultadas, não existem passivos de exercícios anteriores sem cobertura orçamentária; ou seja, inexistem valores declarados por órgãos e unidades, constantes de faturas vencidas, não pagas, seja por insuficiência orçamentária, contestação de valores e outras motivações, da competência do ano de 2022 ou exercícios anteriores, sem a devida cobertura com valores inscritos em restos pagar.

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), responsável pelo Plano Orçamentário “000D - Remuneração ao Agente Financeiro pela Operacionalização do Crédito”, informou que o agente financeiro Banco do Brasil apresentou manifestação sobre pendências de pagamentos de algumas faturas ao longo dos anos de 2005 a 2015, estimados em cerca de R$ 2,80 milhões. Todavia, a autarquia divergiu da existência de tais débitos, motivo pelo qual foi aberto procedimento junto à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União (CCAF/AGU).

Não responderam ao Ofício citado as unidades responsáveis pelos Planos Orçamentários “0001” - Fundo de Defesa da Economia Cafeeira/Funcafé – Mapa, “0006” - Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) – ME e “000B” - Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo - Mapa.

Em razão do fechamento das faturas ao final de 2022, as informações sobre eventuais débitos serão mais precisas quando coletadas com um certo lapso temporal em relação a dezembro do exercício anterior, razão pela qual será realizado novo levantamento no próximo mês de março. Na oportunidade, serão cobradas as unidades que deixaram de responder no presente momento.

2) Sobre as medidas para impedir o surgimento de novos débitos: segundo manifestação anterior do Ministério da Economia, em setembro de 2022, foi relatado que, como medida fundamental, está sendo proposta a normatização da matéria, por meio de um novo decreto, para emitir orientações aos gestores públicos sobre o processo de contratação desses serviços. Esta minuta está finalizada, porém deverá ser validada pela nova gestão e, possivelmente, rediscutida em razão de recentes normativos.

CAPÍTULO VI • RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL

6.1. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Este Capítulo tem por objetivo apresentar o Relatório do Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Federal sobre a execução dos orçamentos de que trata o § 5º do artigo 165 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no artigo 36 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

O citado § 5º do artigo 165 da CF dispõe que a lei orçamentária anual compreenderá:

> I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
>
> II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e
>
> III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal representa a estrutura criada pelo Estado para fiscalizar a aplicação de recursos públicos, prevenir e combater a corrupção, evitar o desperdício e contribuir para a qualidade da gestão pública e para a efetividade das políticas públicas.

Compõem o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal: i) a Controladoria-Geral da União (CGU), que exerce o papel de órgão central; e ii) os órgãos setoriais: as Secretarias de Controle Interno do Ministério da Defesa, do Ministério das Relações Exteriores, da Casa Civil e da Advocacia-Geral da União, que no âmbito de suas jurisdições, têm as mesmas competências do órgão central. Ainda, corresponde a órgão setorial de Controle Interno, o Banco Central do Brasil, conforme § 1º do artigo 6º da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021.

A área de atuação do Órgão Central do Sistema de Controle Interno abrange todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, excetuados aqueles jurisdicionados aos órgãos setoriais. A CGU também exerce a supervisão técnica dos órgãos que compõem o Sistema de Controle Interno, o Sistema de Correição e o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal, prestando a necessária orientação normativa.

Ressalta-se que o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal compreende as atividades de avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução dos programas de governo e dos orçamentos da União e de avaliação da gestão dos administradores públicos federais, utilizando como instrumentos a auditoria e a fiscalização.

Segundo artigo 165, § 1º, da Constituição Federal de 1988, o Plano Plurianual (PPA) deve estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Em outras palavras, o PPA é um instrumento de planejamento utilizado pela administração pública para estabelecer as atividades prioritárias que serão desenvolvidas pelo Governo num período determinado de quatro anos. Essas atividades, definidas de acordo com as necessidades da sociedade, constam no plano como programas de governo, os quais possuem objetivos e metas a serem perseguidas pelos gestores durante seus mandatos.

O Plano Plurianual do Governo Federal em vigor, PPA 2020-2023, aprovado pela Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, contemplou 70 Programas Finalísticos, sendo que cada Programa tem um Objetivo e uma Meta, que orientam a ação governamental. Também, compõe o PPA 2020-2023 os Programas de Gestão,

Manutenção e Serviços ao Estado, que objetivam apoiar a gestão e a manutenção da máquina pública. Essa divisão, além de servir como diretriz para os gestores, facilita o acompanhamento e o controle, pois permite visualizar o quanto dos esforços e recursos do Governo serão destinados às atividades fins do Estado com vistas ao atendimento das demandas da sociedade e ao desenvolvimento do País, bem como evidencia o quanto será despendido na manutenção da máquina pública de forma que os serviços sejam prestados adequada e eficientemente.

6.1.1. Programas Finalísticos do PPA 2020-2023 - Execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em 2022

Os programas finalísticos constantes do PPA 2020-2023 refletem a agenda do Governo, organizada pelos temas de políticas públicas, e orientam a ação governamental para a oferta de bens e serviços à sociedade. Neste tópico será realizada análise geral da execução dos recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, do exercício de 2022.

De um total de R$ 4.870.519 milhões, relativo aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS), foi executado o importe de R$ 4.011.232 milhões.

Importante ressaltar que a execução orçamentária dos programas finalísticos (R$ 1.243.524 milhões) representou apenas 31,00% do total liquidado dos OFSS de 2022, indicando que a maior parte das despesas do orçamento foi direcionada para os Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado (R$ 2.767.708 milhões), dentre os quais: Despesa com o Serviço da Dívida e o seu Refinanciamento; Programas de Gestão e Manutenção dos Ministérios; Pagamento de Aposentadorias, Pensões, Contribuições, Benefícios Sociais; e Transferências Constitucionais.

GRÁFICO • EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL EM 2022

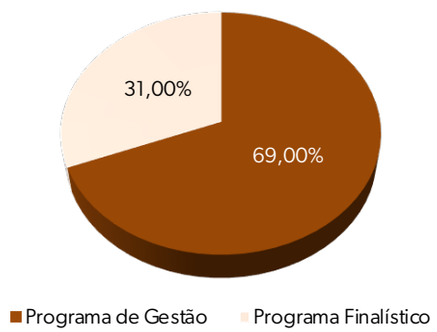

Fonte: Siafi - Tesouro Gerencial.

Na dimensão estratégica, o PPA 2020-2023 se desdobra em seis eixos:

- Ambiental;
- Econômico;
- Infraestrutura;
- Institucional;
- Social; e
- Estratégia de Defesa.

A seguir, apresenta-se a análise da execução das despesas orçamentárias de 2022 relativas aos programas finalísticos do PPA 2020-2023, utilizando-se como parâmetros a dotação consignada e as despesas que foram empenhadas e efetivamente comprometidas (liquidadas) no período.

TABELA • EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR EIXOS EM 2022 - R$ MILHÕES

EIXO/PROGRAMA FINALÍSTICO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA LIQUIDADA	EXEC. %	PART. %
Institucional	4.911	3.121	63,55%	0,25%
Social	376.126	348.656	92,70%	28,04%
Ambiental	26.879	18.370	68,34%	1,48%
Econômico	880.065	860.737	97,80%	69,22%
Infraestrutura	19.879	5.763	28,99%	0,46%
Estratégia de Defesa	16.248	6.878	42,33%	0,55%
TOTAL	**1.324.108**	**1.243.524**	**93,91%**	**100,00%**

Fonte: Siafi - Tesouro Gerencial.

GRÁFICO • % EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR EIXOS - 2022

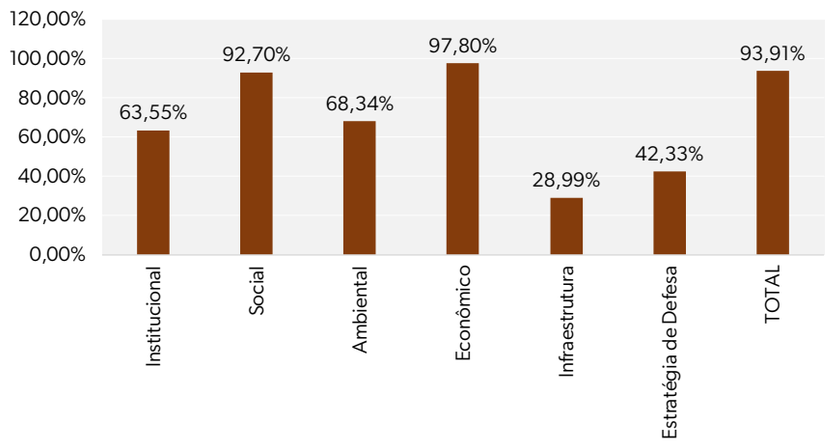

Fonte: Siafi - Tesouro Gerencial.

GRÁFICO • % DE PARTICIPAÇÃO DOS EIXOS NO TOTAL DA EXECUÇÃO - 2022

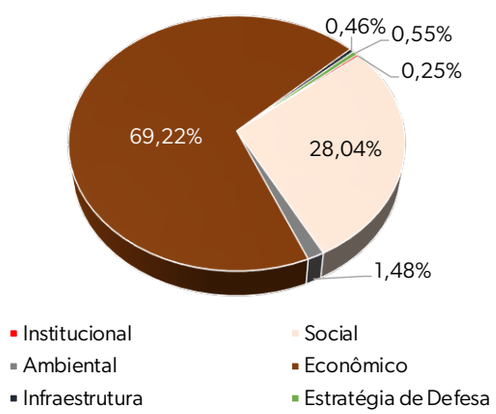

Fonte: Siafi - Tesouro Gerencial.

Verifica-se que foram executados 93,91% do total de recursos consignados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para os seis Eixos, totalizando R$ 1.243,52 bilhões. As duas áreas que apresentaram maior nível de participação foram os Eixos Econômico e o Social, 69,22% e 28,04%, respectivamente, alcançando os valores nominais de R$ 860,74 bilhões e R$ 348,65 bilhões. Tal fato evidencia a prioridade dada pelo Governo Federal na alocação e execução orçamentária dos programas do PPA.

Para melhor visualização da execução orçamentária em cada área de atuação, apresenta-se a seguir o seu detalhamento pelos programas finalísticos constantes do PPA 2020-2023.

Eixo Institucional

Segundo o PPA 2020-2023, o Eixo Institucional visa assegurar que o Estado brasileiro se modernize de forma contínua, aplicando as melhores técnicas, ferramentas e estratégias para exercer suas competências e maximizar o impacto da sua atuação na sociedade. Esse Eixo associa-se, ainda, à formulação de estratégias orientadas para o combate ao crime organizado e à violência. A Tabela a seguir traz a execução orçamentária do Eixo em questão, detalhada por programa.

TABELA • EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EIXO INSTITUCIONAL - R$ MILHÕES

PROGRAMA FINALÍSTICO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA LIQUIDADA	EXEC. %	PART. %
Justiça	231	90	39,09%	2,89%
Segurança Pública	3.908	2.440	62,45%	78,19%
Transparência, Integridade e Combate à Corrupção	121	88	72,59%	2,82%
Proteção Jurídica da União	466	358	76,86%	11,47%
Comunicação Pública e Divulgação de Atos e Matérias do Governo	185	144	77,92%	4,63%
TOTAL	**4.911**	**3.121**	**63,55%**	**100,00%**

Fonte: Siafi - Tesouro Gerencial.

A execução dos programas do Eixo Institucional atingiu 63,55% do total de sua dotação atualizada. Destaca-se o programa de Segurança Pública que representa 78,19% de toda execução da área.

GRÁFICO • % PARTICIPAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EIXO INSTITUCIONAL - 2022

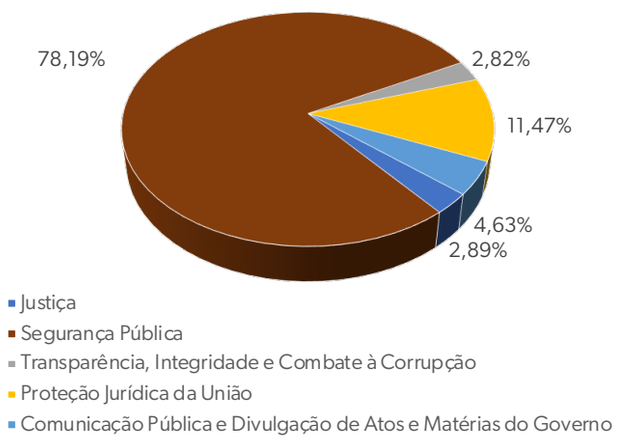

Fonte: Siafi - Tesouro Gerencial.

Eixo Social

Para o Eixo Social, o PPA busca promover a formulação, implementação e gestão de políticas públicas destinadas a elevar o nível de bem-estar da população brasileira, contribuindo de forma efetiva para: i) redução de desigualdades sociais; ii) promoção e acesso à educação de qualidade; iii) excelência na provisão dos serviços de saúde; iv) fortalecimento da cidadania; e v) valorização da primeira infância com a proteção necessária à criança e ao adolescente. A Tabela a seguir traz a execução orçamentária do Eixo em questão, em nível de detalhamento de programa.

TABELA • EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EIXO SOCIAL - 2022 - R$ MILHÕES

PROGRAMA FINALÍSTICO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA LIQUIDADA	EXEC. %	PART. %
Educação Básica de Qualidade	13.268	11.079	83,51%	3,18%
Educação Profissional e Tecnológica	2.910	1.938	66,58%	0,56%
Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa	12.333	9.066	73,51%	2,60%
Estatísticas e Avaliações Educacionais	923	463	50,20%	0,13%
Assistência Farmacêutica no SUS	17.106	13.361	78,11%	3,83%
Atenção Especializada à Saúde	65.666	62.459	95,12%	17,91%
Atenção Primária à Saúde	35.313	34.499	97,69%	9,89%
Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Produtivo em Saúde	1.418	931	65,65%	0,27%
Gestão e Organização do SUS	2.356	2.003	85,00%	0,57%
Proteção, Promoção e Recuperação da Saúde Indígena	1.703	1.600	93,91%	0,46%
Vigilância em Saúde	20.760	13.455	64,81%	3,86%
Atenção Integral à Primeira Infância	417	367	88,10%	0,11%
Cultura	1.129	155	13,75%	0,04%
Esporte	865	293	33,89%	0,08%
Inclusão Produtiva de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade	18	14	78,88%	0,00%
Inclusão Social por meio do Bolsa Família e da Articulação de Políticas Públicas	3	0	0,00%	0,00%
Produção de Dados e Conhecimento para o Aprimoramento de Políticas Públicas	46	17	36,17%	0,00%
Promoção da Cidadania por meio do Auxílio Brasil e da Articulação de Políticas Públicas	114.446	113.493	99,17%	32,55%
Proteção Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	80.348	79.805	99,32%	22,89%
Rede de Suporte Social ao Dependente Químico: Cuidados, Prevenção e Reinserção Social	240	173	72,11%	0,05%
Segurança Alimentar e Nutricional	3.937	3.069	77,95%	0,88%
Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos	285	146	51,26%	0,04%
Educação Infantil	502	178	35,53%	0,05%
Educação Especial	42	27	63,87%	0,01%
Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas	91	65	70,87%	0,02%
TOTAL	**376.126**	**348.656**	**92,70%**	**100,00%**

Fonte: Siafi - Tesouro Gerencial.

A execução orçamentária dos programas finalísticos do Eixo Social alcançou 92,70% de sua dotação atualizada, destacando-se o percentual atingido pelo programa Proteção da Cidadania por meio do Auxílio Brasil e da Articulação de Políticas Públicas com 99,17%, e Atenção Primária à Saúde, 97,69%. Por sua vez, a representatividade desses programas apresentou nível de 32,55% e 9,88%, respectivamente. Por outro lado, o programa Cultura apresentou o menor nível de execução (13,75%).

No que se refere ao montante executado, cabe mencionar os programas Promoção da Cidadania por meio do Auxílio Brasil e da Articulação de Políticas Públicas (32,55%), Proteção Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS (22,89), Atenção Especializada à Saúde (17,91%), Atenção Primária à Saúde (9,89%), Vigilância em Saúde (3,86%) e Educação Básica de Qualidade (3,18%), que juntos representaram 90,29% do total executado.

GRÁFICO • % PARTICIPAÇÃO NO EIXO SOCIAL - 2022

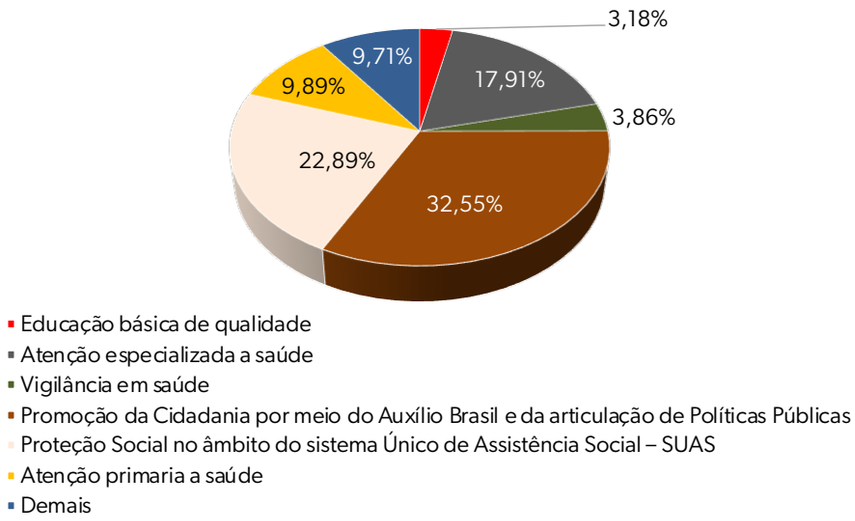

Fonte: Siafi - Tesouro Gerencial.

Eixo Ambiental

O Eixo Ambiental visa garantir a sustentabilidade dos recursos naturais, conciliando o progresso econômico com a preservação do meio ambiente. A proteção do patrimônio ambiental nacional é considerada essencial para assegurar utilização sustentável de ecossistemas, biodiversidade e florestas, bem como para viabilizar o desenvolvimento sustentável. A Tabela a seguir traz a execução orçamentária do Eixo em questão, detalhada por programa.

TABELA • EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EIXO AMBIENTAL - 2022 - R$ MILHÕES

PROGRAMA FINALÍSTICO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA LIQUIDADA	EXEC. %	PART. %
Agropecuária Sustentável	24.712	16.887	68,33%	91,93%
Governança Fundiária	687	337	48,99%	1,83%
Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Naturais	225	160	70,92%	0,87%
Qualidade Ambiental Urbana	18	1	5,94%	0,01%
Mudança do Clima	463	453	97,93%	2,47%
Defesa Agropecuária	186	113	60,44%	0,61%
Pesquisa e Inovação Agropecuária	247	138	55,91%	0,75%
Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas	341	282	82,68%	1,54%
TOTAL	**26.879**	**18.370**	**68,34%**	**100,00%**

Fonte: Siafi - Tesouro Gerencial.

A execução dos programas do Eixo Ambiental atingiu 68,34% de sua dotação atualizada, R$ 26.879 milhões, com destaque para o programa Agropecuária Sustentável, cujas despesas liquidadas em 2022 foram de R$ 16,89 bilhões, correspondendo a 91,93% dos recursos alocados no orçamento para o Eixo em questão. Tendo em vista que o citado programa representou 91,93% da execução total, seu impacto no índice geral alcançado pelo Eixo foi determinante. No que se refere ao montante executado, cabe mencionar os programas Agropecuária Sustentável; Governança Fundiária; Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Naturais; Mudança do Clima e Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas, que juntos representaram cerca de 98,64% do total.

GRÁFICO • % DE PARTICIPAÇÃO NO EIXO AMBIENTAL - 2022

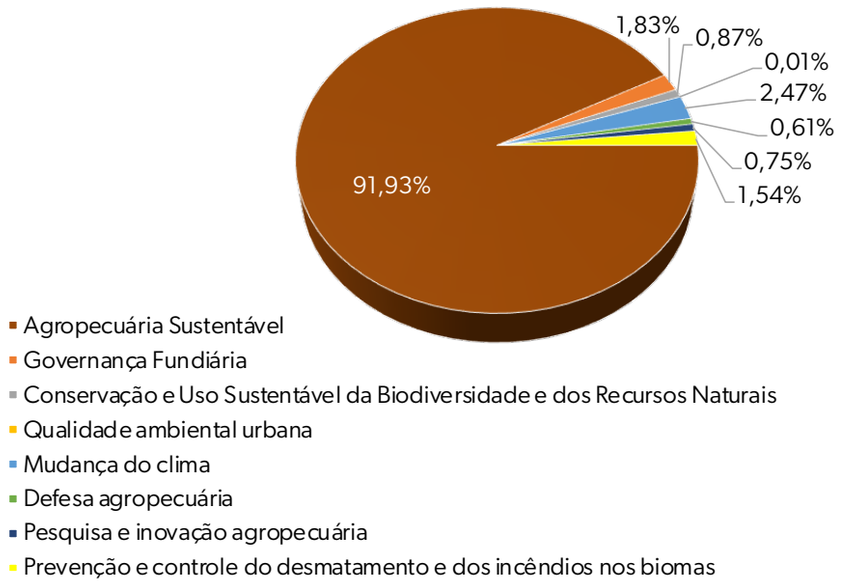

Fonte: Siafi - Tesouro Gerencial.

Eixo Econômico

O Eixo Econômico busca zelar pela integridade dos fundamentos da economia brasileira, com foco no crescimento econômico e na estabilidade fiscal e monetária. O Eixo Econômico incentiva o empreendedorismo, o fortalecimento da produtividade e a construção de soluções conjuntas e integradas entre o setor público e a iniciativa privada. A Tabela a seguir traz a execução orçamentária do Eixo em questão, detalhada por programa.

TABELA • EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EIXO ECONÔMICO - 2022 - R$ MILHÕES

PROGRAMA FINALÍSTICO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA LIQUIDADA	EXEC. %	PART. %
Brasil na Fronteira do Conhecimento	2.804	2.269	80,92%	0,26%
Conecta Brasil	2.319	1.877	80,91%	0,22%
Política Nuclear	712	617	86,73%	0,07%
Programa Espacial Brasileiro	78	45	57,58%	0,01%
Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável	1.306	962	73,66%	0,11%
Brasil, Nosso Propósito	712	392	55,11%	0,05%
Empregabilidade	30	16	53,82%	0,00%
Inserção Econômica Internacional	3.015	1.230	40,79%	0,14%
Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade	361	337	93,40%	0,04%
Modernização Trabalhista e Trabalho Digno	73.453	68.038	92,63%	7,90%
Nova Previdência	777.026	774.874	99,72%	90,02%
Política Econômica e Equilíbrio Fiscal	236	213	90,55%	0,02%
Política Externa	1.159	6.132	529,19%	0,71%
Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano	5.745	433	7,54%	0,05%
Gestão de Riscos e Desastres	1.941	987	50,86%	0,11%
Mobilidade Urbana	2.991	39	1,29%	0,00%
Moradia Digna	1.222	752	61,51%	0,09%
Recursos Hídricos	1.876	796	42,46%	0,09%
Saneamento Básico	1.855	343	18,49%	0,04%
A Hora do Turismo	940	172	18,31%	0,02%
Garantia da Estabilidade Monetária e Financeira	180	163	90,72%	0,02%
Brasil Moderniza	105	49	46,64%	0,01%
TOTAL	**880.065**	**860.737**	**97,80%**	**100,00%**

Fonte: Siafi - Tesouro Gerencial.

O desempenho do Eixo Econômico alcançou cerca de 97,80% da dotação atualizada de seus recursos alocados no orçamento. O programa finalístico de maior execução, em termos de valores, foi a Nova Previdência, que atingiu 99,72%, um montante de cerca de R$ 774,87 bilhões, representando 90,02% das despesas liquidadas do Eixo.

Dentro do grupo, ainda podemos destacar o programa Modernização Trabalhista e Trabalho Digno, que tem participação de 7,90%, e que, juntamente com o Programa Nova Previdência, representam 97,92% do total executado.

GRÁFICO • % DE PARTICIPAÇÃO NO EIXO ECONÔMICO - 2022

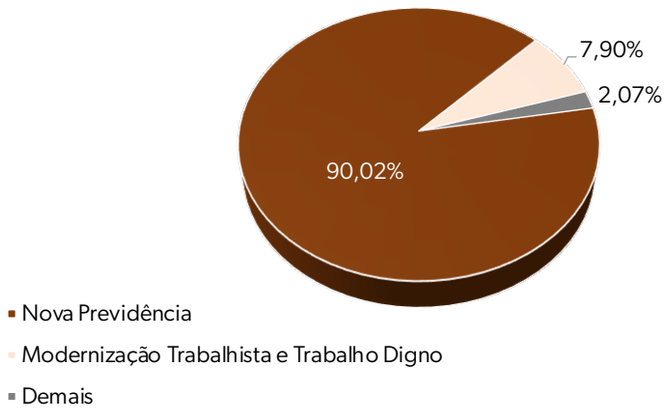

Fonte: Siafi - Tesouro Gerencial.

Eixo Infraestrutura

O Eixo Infraestrutura tem como intuito destravar os gargalos logísticos do País e prover as condições essenciais de transporte, energia e mineração, priorizando investimentos públicos de forte impacto regional e local, capazes de alavancar o desenvolvimento nacional e promover redução das desigualdades territoriais. A Tabela a seguir traz a execução orçamentária do Eixo em questão, detalhada por programa.

TABELA • EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EIXO INFRAESTRUTURA - 2022 - R$ MILHÕES

PROGRAMA FINALÍSTICO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA LIQUIDADA	EXEC. %	PART. %
Energia Elétrica	133	105	79,07%	1,82%
Geologia, Mineração e Transformação Mineral	76	54	71,86%	0,94%
Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis	70	49	70,47%	0,85%
Aviação Civil	179	95	53,11%	1,65%
Transporte Aquaviário	10.092	800	7,92%	13,88%
Transporte Terrestre e Trânsito	9.329	4.660	49,95%	80,86%
TOTAL	**19.879**	**5.763**	**28,99%**	**100,00%**

Fonte: Siafi - Tesouro Gerencial.

O desempenho do Eixo Infraestrutura alcançou cerca de 28,99% da dotação atualizada de seus recursos alocados no orçamento. O programa finalístico de maior execução, em termos percentuais, foi a Energia Elétrica, que atingiu 79,07%, um montante de cerca de R$ 105 milhões, representando, porém, apenas 1,82% das despesas liquidadas do Eixo.

Dentro do grupo, podemos ressaltar o programa Transporte Terrestre e Trânsito que tem participação de 80,86%, e que, juntamente com o Programa Transporte Aquaviário, representam 94,74% do total executado.

GRÁFICO • % DE PARTICIPAÇÃO NO EIXO INFRAESTRUTURA - 2022

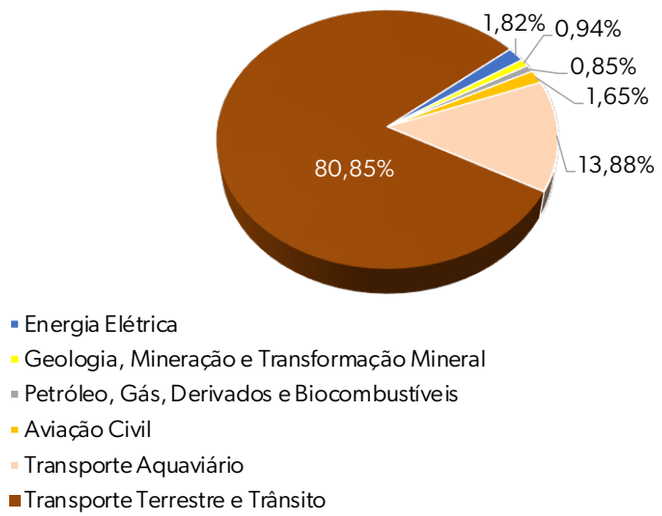

Fonte: Siafi - Tesouro Gerencial.

Eixo Estratégia de Defesa

O Eixo de Estratégia de Defesa visa a garantir a soberania nacional por meio da proteção do território e da preservação do patrimônio nacional, que são fatores essenciais para assegurar a prevalência da paz e da segurança. A Tabela a seguir traz a execução orçamentária do Eixo em questão, detalhada por programa.

TABELA • EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EIXO ESTRATÉGIA DE DEFESA - 2022 - R$ MILHÕES

PROGRAMA FINALÍSTICO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA LIQUIDADA	EXEC. %	PART. %
Segurança Institucional	112	101	89,79%	1,47%
Cooperação com o Desenvolvimento Nacional	1.650	255	15,44%	3,70%
Defesa Nacional	14.471	6.514	45,01%	94,70%
Oceanos, Zona Costeira e Antártica	15	9	58,41%	0,13%
TOTAL	**16.248**	**6.878**	**42,33%**	**100,00%**

Fonte: Siafi - Tesouro Gerencial.

O desempenho do Eixo Estratégia de Defesa alcançou cerca de 42,33% da dotação atualizada dos recursos alocados no orçamento. O programa finalístico de maior execução, em termos percentuais, foi o Segurança Institucional, que atingiu 89,79%, um montante de cerca de R$ 101 milhões, representando, porém, apenas 1,47% das despesas liquidadas do Eixo. O programa de maior participação foi o Defesa Nacional que representa 94,70% do total liquidado na área, cujo volume atingiu R$ 6.514 milhões.

Dentro do grupo, ainda podemos ressaltar o programa Cooperação com o Desenvolvimento Nacional, que tem participação de 3,70%, e que, juntamente com o Programa Defesa Nacional, representam 98,40% do total executado.

GRÁFICO • % DE PARTICIPAÇÃO NO EIXO ESTRATÉGIA DE DEFESA - 2022

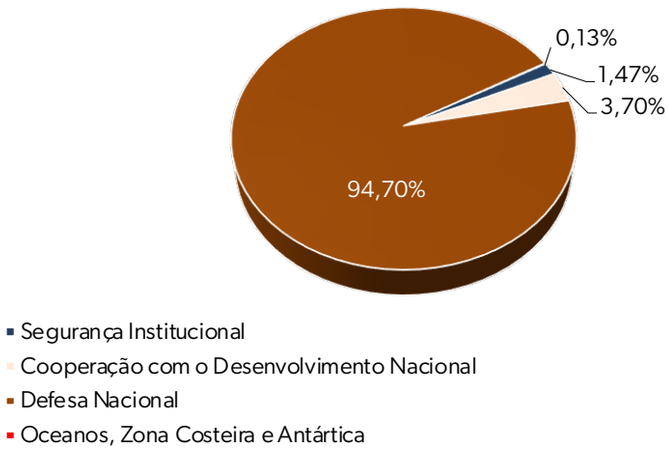

Fonte: Siafi - Tesouro Gerencial.

6.2. ANÁLISE CONSOLIDADA DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Este tópico apresenta análise consolidada da execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em 2022, no âmbito do Poder Executivo, detalhando a receita e a despesa por categoria econômica e outros grupos de classificação orçamentária. O objetivo é efetuar um comparativo entre os valores orçados e efetivamente realizados, demonstrando o esforço do Governo Federal para cumprir com seu planejamento, tendo como parâmetro os recursos consignados no orçamento.

6.2.1. Execução da Receita - Poder Executivo

A Tabela a seguir demonstra a comparação entre a previsão inicial da receita e a sua realização, por categoria econômica e origem.

TABELA • EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA - PODER EXECUTIVO - 2021 E 2022 - R$ MILHÕES

CATEGORIA/ORIGEM	2021				2022			
	RECEITA PREVISTA	RECEITA REALIZADA	AH[1]%	AV[2]%	RECEITA PREVISTA	RECEITA REALIZADA	AH[1]%	AV[2]%
RECEITAS CORRENTES	1.632.488	1.984.347	121,55%	46,38%	2.114.884	2.374.645	112,28%	54,91%
Contribuições	884.493	1.001.374	113,21%	23,41%	1.089.986	1.128.487	103,53%	26,10%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	589.495	710.204	120,48%	16,60%	753.268	855.635	113,59%	19,79%
Receita Patrimonial	91.022	173.931	191,09%	4,07%	163.276	296.312	181,48%	6,85%
Receita de Serviços	45.663	48.181	105,51%	1,13%	69.781	52.292	74,94%	1,21%
Outras Receitas Correntes	19.444	48.258	248,19%	1,13%	34.366	36.059	104,93%	0,83%
Receita Industrial	2.060	2.075	100,74%	0,05%	4.006	5.522	137,84%	0,13%
Transferências Correntes	288	297	103,01%	0,01%	173	306	177,59%	0,01%
Receita Agropecuária	23	28	122,20%	0,00%	29	31	107,99%	0,00%
Receitas Correntes a Classificar	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%
RECEITAS CORRENTES-INTRA	31.381	30.535	97,30%	0,71%	27.724	25.708	92,73%	0,59%
RECEITAS DE CAPITAL	2.516.802	2.263.058	89,92%	52,89%	2.587.027	1.923.700	74,36%	44,49%
Operações de Crédito	2.432.292	2.030.812	83,49%	47,47%	2.382.945	1.558.808	65,42%	36,05%
Outras Receitas de Capital	42.500	117.478	276,42%	2,75%	106.633	227.493	213,34%	5,26%
Amortização de Empréstimos	40.079	106.452	265,60%	2,49%	95.001	136.409	143,59%	3,15%
Alienação de Bens	1.852	8.313	448,98%	0,19%	2.404	961	39,98%	0,02%
Transferências de Capital	78	4	4,75%	0,00%	44	28	63,18%	0,00%
RECEITAS DE CAPITAL-INTRA	0	461	0,00%	0,01%	0	318	0,00%	0,01%
TOTAL	**4.180.671**	**4.278.401**	**102,34%**	**100,00%**	**4.729.635**	**4.324.371**	**91,43%**	**100,00%**

Fonte: Siafi - Tesouro Gerencial.

[1] AH = Análise Horizontal: (receita realizada por categoria/receita prevista por categoria)-1.

[2] AV = Análise Vertical: (receita realizada por categoria/total das receitas)-1.

Em 2022, as Receitas Correntes representaram cerca de 54,91% da arrecadação total, sendo as de Contribuições e as Tributárias aquelas que apresentaram maiores valores, correspondendo a 45,89% do total de recursos arrecadados no exercício.

Das Receitas de Capital, destaca-se a arrecadação oriunda das Operações de Crédito, que atingiu R$ 1.558.808 milhões, diminuindo cerca de 23,24%, ante 2021 (R$ 2.030.812 milhões). O valor arrecadado com Operações de Crédito em 2022 correspondeu a 36,05% de todas as receitas realizadas para o exercício e 81,03% das Receitas de Capital.

O desempenho geral da arrecadação em 2022 (R$ 4.324.371 milhões) apresentou frustração de receitas no montante de R$ 405,26 bilhões, frente ao previsto (R$ 4.729.635). Desse modo, a realização da receita foi da ordem de 91,43% (frustação de 8,57%), ênfase na arrecadação das Receitas Correntes, que superou a previsão em 12,28%, enquanto as Receitas de Capital sofreram queda, em relação à previsão, de 25,64%.

Em relação a 2021, no âmbito das Receitas Correntes, discriminando-as por suas origens, destaca-se o aumento, em 2022, na arrecadação proveniente das Receitas Tributárias (Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria) de aproximadamente 20,48%, das Contribuições (12,69%), das Receitas Patrimoniais (70,36%) e das Receitas Industriais (166,11%).

Por outro lado, em relação às Receitas de Capital, comparando-se 2022 com relação a 2021, houve diminuição global de 15,00%, puxada pela queda das receitas com origem na Alienação de Bens (-88,44%), seguida pelas Operações de Crédito (-23,24%). Todavia, as receitas provenientes das Amortizações de Empréstimos e das Transferências de Capital tiveram aumento, em 2022, de 28,14%% e 649,02%, respectivamente, em relação ao ano anterior.

6.2.2. Execução da Despesa Orçamentária

Visão Geral

A Tabela a seguir demonstra a dotação e a execução orçamentária da despesa, considerando sua divisão por natureza de despesa.

A despesa liquidada é o principal enfoque da análise da execução orçamentária, pois se trata do estágio que melhor evidencia o nível de execução orçamentária alcançado pelo gestor para a implantação da política pública a partir da dotação disponível. Nessa fase, entre outros aspectos, é quantificada a obrigação assumida pela administração junto ao credor, sendo constatado o fato gerador (entrega do objeto de empenho: material, serviço, bem ou obra) e registrado o ateste (liquidação) da despesa. Para a análise desta seção, foi considerada apenas a liquidação relativa a empenhos de despesas previstas no orçamento do exercício de 2022, no âmbito do Poder Executivo.

TABELA • EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA EM 2022 - PODER EXECUTIVO (*) - R$ MILHÕES

CATEGORIA/GRUPO DE DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADA	INSCRIÇÃO RP NÃO-PROCESSADOS	DESPESA PAGA	% EXECUÇÃO
DESPESAS CORRENTES	2.355.371	2.552.831	2.365.560	2.289.012	76.548	2.217.445	89,67%
Juros e Encargos da Dívida	351.421	352.421	247.309	247.308	1	247.308	70,17%
Outras Despesas Correntes	1.700.674	1.895.748	1.828.956	1.753.229	75727	1.699.594	92,48%
Pessoal e Encargos Sociais	303.276	304.663	289.295	288.475	820	270.543	94,69%
DESPESAS DE CAPITAL	2.254.579	2.269.548	1.758.074	1.714.310	43.763	1.713.912	75,54%
Amortização/ Refinanciamento da Dívida	2.120.207	2.119.224	1.638.442	1.632.160	6.283	1.632.160	77,02%
Inversões Financeiras	93.483	100.299	73.637	65.430	8.206	65.425	65,24%
Investimentos	40.889	50.024	45.995	16.720	29.274	16.327	33,42%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	40.015	40.019	-	-	-	-	0,00%
Reserva de Contingência		4.862.398	-	-	-	-	0,00%
TOTAL	**4.649.965**	**4.862.398**	**4.123.634**	**4.003.323**	**120.311**	**3.931.357**	**82,33%**

Fonte: Siafi - Tesouro Gerencial. (*) Os valores executados pelo Ministério Público da União (Órgão 34000) e pelo Conselho Nacional do Ministério Público (Órgão 59000) não foram considerados no total da execução.

O montante de despesas liquidadas em 2022 atingiu o valor de R$ 4.003.323 milhões, representando um aumento de 5,07% em relação a 2021, cujo montante atingiu R$ 3.810.009 milhões.

Com base na estrutura da despesa em 2022, observa-se que as Despesas Correntes correspondem a 57,18% do total executado, com destaque para Outras Despesas Correntes que correspondem a 76,59% da categoria. Nas Despesas de Capital, o principal item foi a Amortização da Dívida, que corresponde a 95,21% de toda a Despesa de Capital realizada.

A diferença entre o total das despesas liquidadas em 2022, frente à dotação atualizada no orçamento do período, alcançou o montante de R$ 859.076 milhões, representando uma não execução da ordem de 17,67%. Dentro do grupo de Despesas Correntes, a conta Outras Despesas Correntes obteve o valor nominal de não execução de R$ 142.519 milhões (7,52%). Já nas Despesas de Capital destacam-se as contas de Amortização/Refinanciamento da Dívida, obtendo um montante de não execução de R$ 487.065 milhões (22,98%). Além dessa, as contas de Investimentos e Inversões Financeiras apresentaram níveis de não execução na ordem de 66,58% e de 34,76%, respectivamente.

GRÁFICO • EVOLUÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2013-2022 - PODER EXECUTIVO (*)

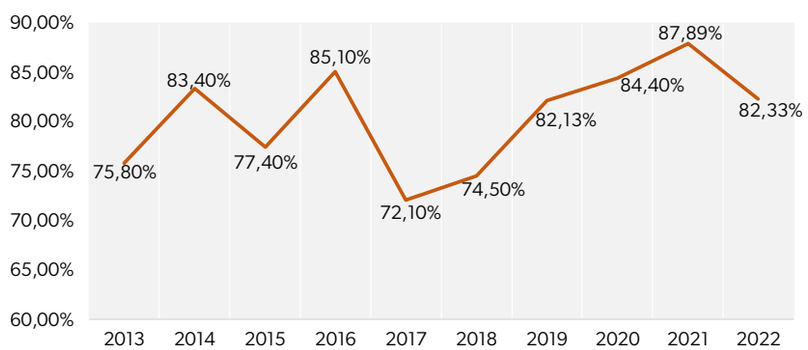

Fonte: Siafi - Tesouro Gerencial. (*) Os valores executados pelo Ministério Público da União (Órgão 34000) e pelo Conselho Nacional do Ministério Público (Órgão 59000) não foram considerados no total da execução do exercício de 2022.

O Gráfico anterior apresentou um panorama geral da evolução da execução orçamentária de 2013 a 2022, no âmbito do Poder Executivo, em termos percentuais. Observa-se que a execução em 2022 ficou abaixo do percentual obtido no ano anterior, atingindo o menor nível desde o ano de 2020.

TABELA • EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO - PODER EXECUTIVO[1] - R$ MILHÕES

INDICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO	2021[2]		2022		VAR. %
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA LIQUIDADA	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA LIQUIDADA	DESPESAS LIQUIDADAS
0 - Financeiro	2.373.781	2.023.758	2.627.298	1.957.174	-3,29%
1 - Primário Obrigatório	1.715.287	1.597.592	2.055.904	1.913.612	19,78%
2 - Primário Discricionário	211.939	172.608	153.397	115.298	-33,20%
3 - Primário sem Impacto Fiscal	9.670	6.389	10.930	6.949	8,77%
6 - Despesa Discricionária e Decorrente de Emenda Individual	7.302	3.265	5.867	3.110	-4,77%
7 - Despesa Discricionária decorrente de Emenda de Bancada	0	0	329	94	-
8 - Despesa Discricionária decorrente de Emenda SF, CD, e Comissão Mista do CN	16.865	6.397	8.672	7.086	10,77%
9 - Despesa Discricionária decorrente de Emenda Relator-Geral PLOA, excluídas as de Ordem Técnica	0	0	0	0	-
TOTAL	**4.334.844**	**3.810.009**	**4.862.398**	**4.003.323**	**5,07%**

Fonte: Siafi - Tesouro Gerencial.
[1] Os valores executados pelo Ministério Público da União (Órgão 34000) e pelo Conselho Nacional do Ministério Público (Órgão 59000) não foram considerados no total da execução.
[2] Os dados podem eventualmente divergir dos publicados na PCPR 2021, devido a questões metodológicas de extração no Tesouro Gerencial.

Essa Tabela apresenta a execução orçamentária por identificador de resultado primário, permitindo analisar de forma geral o panorama da gestão orçamentária sob a ótica das Despesas Financeiras e Primárias. Verifica-se que a execução do orçamento foi bastante afetada pelos compromissos assumidos em função do endividamento público. Em 2022, o orçamento foi comprometido em cerca de 48,89% por despesas financeiras, ou seja, para fazer frente a obrigações com juros, encargos e amortização/refinanciamento da dívida.

Em relação ao exercício anterior, tais despesas apresentaram diminuição de aproximadamente 3,29%. Observou-se, também, incremento da execução das despesas primárias obrigatórias (19,78%), bem como a acentuada diminuição do primário discricionário na ordem de 33,20%, quando comparadas a 2021.

GRÁFICO • EXECUÇÃO DA DESPESA 2022 - POR INDICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO - PODER EXECUTIVO[1]

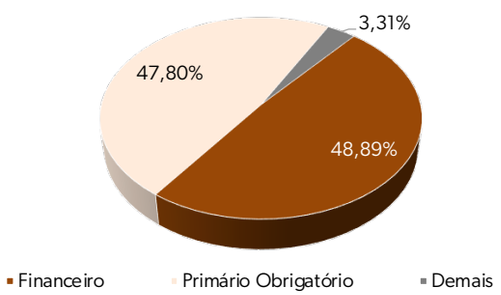

Fonte: Siafi - Tesouro Gerencial.
[1] Os valores executados pelo Ministério Público da União (Órgão 34000) e pelo Conselho Nacional do Ministério Público (Órgão 59000) não foram considerados no total da execução.

A seguir, apresenta-se Tabela com a execução orçamentária de 2022, por grupo de natureza de despesas e a correspondente variação entre os exercícios:

TABELA • EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA - PODER EXECUTIVO[1] - R$ MILHÕES

GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	DESPESA LIQUIDADA		VAR. %
	2021[2]	2022	
Despesas Correntes	2.026.873	2.289.012	12,93%
1 - Pessoal e Encargos Sociais	283.731	288.475	1,67%
2 - Juros e Encargos da Dívida	256.214	247.308	-3,48%
3 - Outras Despesas Correntes	1.486.928	1.753.229	17,91%
Despesas de Capital	1.783.136	1.714.310	-3,86%
4 - Investimentos	13.768	16.720	21,44%
5 - Inversões Financeiras	64.757	65.430	1,04%
6 - Amortização/Refinanciamento da Dívida	1.704.611	1.632.160	-4,25%
TOTAL	**3.810.009**	**4.003.323**	**5,07%**

Fonte: Siafi - Tesouro Gerencial.
[1] Os valores executados pelo Ministério Público da União (Órgão 34000) e pelo Conselho Nacional do Ministério Público (Órgão 59000) não foram considerados no total da execução.
[2] Os dados podem eventualmente divergir dos publicados na PCPR 2021, devido a questões metodológicas de extração no Tesouro Gerencial.

A execução geral do orçamento apresentou elevação de 5,07%, quando comparada ao exercício anterior. No grupo das Despesas Correntes, o crescimento foi na ordem de 12,93%, capitaneado pela elevação na execução de Outras Despesas Correntes (17,91%) e de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais de 1,67%, enquanto a conta de Juros e Encargos da Dívida teve queda de 3,48%. Já o grupo das Despesas de Capital teve variação negativa de 3,86%, com destaque para as contas Amortização/Refinanciamento da Dívida que diminuiu 4,25%, enquanto houve crescimento nas Inversões Financeiras (1,04%) e nos Investimentos de 21,44%.

A seguir, apresenta-se a Tabela com a execução orçamentária de 2022, por modalidade de aplicação:

TABELA • DESPESAS LIQUIDADAS POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO - PODER EXECUTIVO[1] - R$ MILHÕES

MODALIDADE DE APLICAÇÃO	2021[2]	2022	VAR. %
Aplicações Diretas	3.307.368	3.397.287	2,72%
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	193.932	255.417	31,70%
Transferências a Municípios	168.900	218.827	29,56%
Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	75.401	74.671	-0,97%
Aplicações Diretas - Operações Internas	28.248	23.718	-16,04%
Transferências a Estados e DF - Fundo a Fundo	26.380	22.942	-13,03%
Transferências ao Exterior	4.575	1.989	-56,53%
Transferências a Instituições Privadas s/ Fins Lucrativos	3.742	6.693	78,88%
Transferências a Municípios - Art. 24 LC nº 141/2012	1.014	1.296	27,84%
Execução Orçamentária Delegada aos Estados/DF	372	342	-8,24%
Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	34	91	166,03%
Execução Orçamentária Delegada a Municípios	27	25	-8,83%
Transferências Fundo a Fundo - Art. 24. LC nº 141/2012	15	19	27,79%
Transferências a Consórcios Públicos mediante Contrato Rateio	0	5	-
TOTAL	**3.810.009**	**4.003.323**	**5,07%**

Fonte: Siafi - Tesouro Gerencial.
[1] Os valores executados pelo Ministério Público da União (Órgão 34000) e pelo Conselho Nacional do Ministério Público (Órgão 59000) não foram considerados no total da execução.
[2] Os dados podem eventualmente divergir dos publicados na PCPR 2021, devido a questões metodológicas de extração no Tesouro Gerencial.

A Tabela anterior apresenta a execução da despesa segundo as formas de execução, ou seja, direta ou indireta, com base nas modalidades de aplicação. O maior montante de recursos despendidos em 2022 foi executado diretamente, totalizando R$ 3,421 trilhões, 85,45% do total da despesa executada, considerando-se, inclusive, as Aplicações Diretas - Operações Internas.

A execução das despesas, realizada de forma descentralizada, correspondeu a cerca de 582,33 bilhões (14,56% do total das despesas executadas). A seguir, apresenta-se Gráfico detalhando o percentual das despesas executadas de forma descentralizada, por modalidade de aplicação:

GRÁFICO • EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA EM 2022, POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO - PODER EXECUTIVO[1]

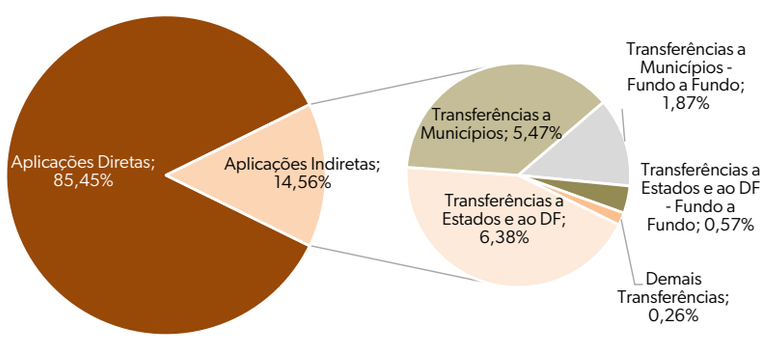

Fonte: Siafi - Tesouro Gerencial.
[1] Os valores executados pelo Ministério Público da União (Órgão 34000) e pelo Conselho Nacional do Ministério Público (Órgão 59000) não foram considerados no total da execução do exercício de 2022.

Cumpre destacar que, entre as aplicações descentralizadas em 2022, houve crescimento de 31,70% das Transferências para Estados e de 29,56% das Transferências a Municípios, enquanto houve diminuição das Transferências Fundo a Fundo, de -0,97%% para Municípios e de -13,03% para Estados. Somados, esses representaram 98,20% de todas as despesas executadas de forma descentralizada.

TABELA • DESPESA LIQUIDADA POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO - PODER EXECUTIVO[1] - R$ MILHÕES

APLICAÇÕES DESCENTRALIZADAS	2021[2]	2022	PART. %
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS/DF	193.932	255.417	43,86%
TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	168.900	218.827	37,58%
TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS - FUNDO A FUNDO	75.401	74.671	12,82%
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS/DF - FUNDO A FUNDO	26.380	22.942	3,94%
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS	9.786	10.479	1,80%
Transferências ao Exterior	4.582	2.008	0,34%
Transferências a Instituições Privadas s/ Fins Lucrativos	3.742	6.693	1,15%
Transferências a Municípios - Art. 24 LC nº 141/2012	1.014	1.296	0,22%
Execução Orçamentária Delegada aos Estados/DF	372	342	0,06%
Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	34	91	0,02%
Execução Orçamentária Delegada a Municípios	27	25	0,00%
Transferências Fundo a Fundo - Art. 24 LC nº 141/2012	15	19	0,00%
Transferências a Consórcios Públicos mediante Contrato Rateio	0	5	0,00%
TOTAL	**474.399**	**582.337**	**100,00%**

Fonte: Siafi - Tesouro Gerencial.
[1] Os valores executados pelo Ministério Público da União (Órgão 34000) e pelo Conselho Nacional do Ministério Público (Órgão 59000) não foram considerados no total da execução.
[2] Os dados podem eventualmente divergir dos publicados na PCPR 2021, devido a questões metodológicas de extração no Tesouro Gerencial.

Despesas por Função

A Tabela a seguir demonstra a despesa executada em cada função, a fim de explicitar em qual área de ação governamental ocorreu a despesa.

TABELA • DESPESA LIQUIDADA POR FUNÇÃO - PODER EXECUTIVO[1] - R$ MILHÕES

FUNÇÃO	2021[2]	2022	VAR. %	PART. %
Encargos Especiais	2.365.350	2.398.329	1,39%	59,91%
Previdência Social	789.371	878.870	11,34%	21,95%
Saúde	163.161	137.881	-15,49%	3,44%
Educação	99.876	114.096	14,24%	2,85%
Assistência Social	161.128	196.871	22,18%	4,92%
Defesa Nacional	74.156	77.613	4,66%	1,94%
Trabalho	65.841	92.793	40,93%	2,32%
Administração	25.262	26.287	4,06%	0,66%
Agricultura	17.143	22.571	31,66%	0,56%
Transporte	6.684	7.866	17,69%	0,20%
Segurança Pública	11.016	12.408	12,64%	0,31%
Essencial à Justiça	1.345	1.456	8,23%	0,04%

FUNÇÃO	2021[2]	2022	VAR. %	PART. %
Ciência e Tecnologia	5.026	8.396	67,07%	0,21%
Gestão Ambiental	3.107	3.059	-1,57%	0,08%
Relações Exteriores	9.985	11.741	17,60%	0,29%
Comércio e Serviços	1.700	1.589	-6,56%	0,04%
Indústria	1.658	1.768	6,63%	0,04%
Energia	1.690	1.368	-19,06%	0,03%
Urbanismo	1.207	1.482	22,76%	0,04%
Organização Agrária	1.069	1.484	38,85%	0,04%
Comunicações	2.232	3.242	45,24%	0,08%
Cultura	644	647	0,52%	0,02%
Direitos da Cidadania	683	745	9,07%	0,02%
Saneamento	446	317	-28,87%	0,01%
Desporto e Lazer	214	293	36,98%	0,01%
Judiciária	14	148	920,65%	0,00%
Habitação	2	3	20,88%	0,00%
Legislativa	1	2	112,28%	0,00%
TOTAL	**3.810.009**	**4.003.323**	**5,07%**	**100,00%**

Fonte: Siafi - Tesouro Gerencial.
[1] Os valores executados pelo Ministério Público da União (Órgão 34000) e pelo Conselho Nacional do Ministério Público (Órgão 59000) não foram considerados no total da execução.
[2] Os dados podem eventualmente divergir dos publicados na PCPR 2021, devido a questões metodológicas de extração no Tesouro Gerencial.

Evidencia-se a grande participação das Funções Encargos Especiais e Previdência Social, seguidas por Saúde, Educação, Assistência Social, Defesa Nacional, Trabalho e Administração, funções que concentraram grande parte das despesas obrigatórias da União. Esses sete itens representaram 98,18% dos gastos públicos federais no exercício de 2022. As maiores variações positivas foram nas Funções Judiciária (920,65%) e Ciência e Tecnologia (67,07%), enquanto as negativas foram nas Funções Energia (-19,06%) e Saneamento (-28,87%)

A Função mais representativa é a de Encargos Especiais (59,91%), detalhada por programas conforme Tabela a seguir:

TABELA • DESPESA LIQUIDADA NA FUNÇÃO ENCARGOS ESPECIAIS - PODER EXECUTIVO[1] - R$ MILHÕES

FUNÇÃO - ENCARGOS ESPECIAIS	2022	2021[2]	PART. %
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA (JUROS E AMORTIZAÇÃO)	444.257	551.454	18,52%
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA	1.409.624	1.363.134	58,78%
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DECORRENTES DE LEI	447.558	350.171	18,66%
DEMAIS	96.891	100.591	4,04%
Operações Especiais: Outros Encargos Especiais	45.356	32.390	1,89%
Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortização)	18.249	18.236	0,76%
Operações Especiais: Financiamentos com Retorno	23.156	14.642	0,97%
Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais	3.014	3.037	0,13%
Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo	0	2.813	0,00%
Moradia Digna	724	1.384	0,03%
Brasil, nosso Propósito	341	353	0,01%
Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos	1.285	1.867	0,05%
Operações Especiais: Integralização de Cotas em Organismos	1.763	3.951	0,07%
Operações Especiais: Remuneração de Agentes Financeiros	787	419	0,03%
Operações Especiais: Refinanciamento da Dívida Externa	2.216	21.426	0,09%
Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano	0	74	0,00%
TOTAL	**2.398.329**	**2.365.350**	**100,00%**

Fonte: Siafi - Tesouro Gerencial.
[1] Os valores executados pelo Ministério Público da União (Órgão 34000) e pelo Conselho Nacional do Ministério Público (Órgão 59000) não foram considerados no total da execução.
[2] Os dados podem eventualmente divergir dos publicados na PCPR 2021, devido a questões metodológicas de extração no Tesouro Gerencial.

Na execução orçamentária na Função Encargos Especiais destacam-se os programas de Serviço da Dívida Interna, Refinanciamento da Dívida Interna e Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Lei, que juntos representam 95,96% do total.

GRÁFICO • FUNÇÃO ENCARGOS ESPECIAIS - PODER EXECUTIVO[1]

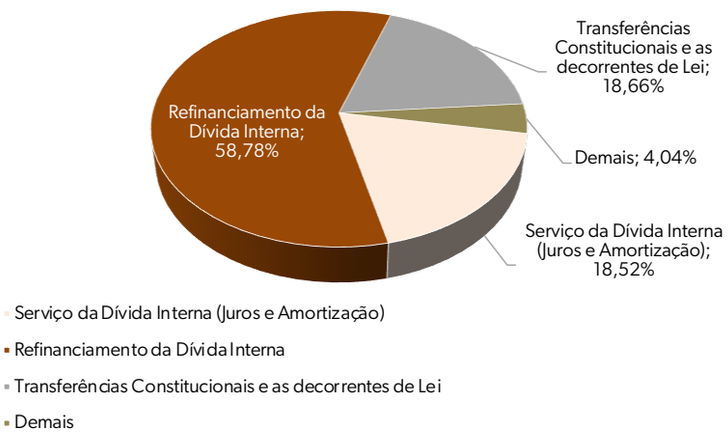

Fonte: Siafi - Tesouro Gerencial.
[1] Os valores executados pelo Ministério Público da União (Órgão 34000) e pelo Conselho Nacional do Ministério Público (Órgão 59000) não foram considerados no total da execução.

Despesas Financeiras

A Tabela a seguir apresenta o detalhamento das despesas financeiras:

TABELA • DESPESA FINANCEIRA LIQUIDADA - PODER EXECUTIVO (*) - R$ MILHÕES

ELEMENTO DE DESPESA	2021	PART. %	2022	PART. %	VAR. %
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	1.704.611	86,93%	1.632.160	86,84%	-4,25%
Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado	1.384.561	70,61%	1.411.840	75,12%	1,97%
Principal da Dívida Mobiliária Resgatado	304.817	15,55%	206.985	11,01%	-32,10%
Obrigações decorrentes de Política Monetária	0	0,00%	0	0,00%	0,00%
Principal Corrigido da Dívida Contratual Resgatado	15.057	0,77%	13.229	0,70%	-12,14%
Principal da Dívida Contratual Resgatado	176	0,01%	106	0,01%	-39,94%
Despesas de Exercícios Anteriores	0	0,00%	0	0,00%	0,00%
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	256.214	13,07%	247.308	13,16%	-3,48%
Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária	252.138	12,86%	242.842	12,92%	-3,69%
Obrigações decorrentes de Política Monetária	0	0,00%	0	0,00%	0,00%
Juros sobre a Dívida por Contrato - LC nº 141/2012	3.810	0,19%	4.284	0,23%	12,46%
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	212	0,01%	182	0,01%	-13,93%
Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária	34	0,00%	0	0,00%	-100,00%
Despesas de Exercícios Anteriores	21	0,00%	0	0,00%	-100,00%
TOTAL	**1.960.825**	**100,00%**	**1.879.468**	**100,00%**	**-4,15%**

[1] Os valores executados pelo Ministério Público da União (Órgão 34000) e pelo Conselho Nacional do Ministério Público (Órgão 59000) não foram considerados no total da execução.
[2] Os dados podem eventualmente divergir dos publicados na PCPR 2021, devido a questões metodológicas de extração no Tesouro Gerencial.

As despesas de Juros e Encargos da Dívida representaram 13,16% das despesas financeiras, tendo os Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária como principal componente, atingindo-se o montante de R$ 242,84 bilhões correspondentes à quase totalidade do grupo. Destaque-se a diminuição de 3,69% em relação ao ano anterior.

O grupo de despesa Amortização representa cerca de 86,84% das despesas financeiras, com principal destaque para o Refinanciamento da Dívida Mobiliária no montante de R$ 1.411,84 bilhões que corresponde a 75,12% de toda despesa financeira do Poder Executivo Federal. Tal valor, quando comparado ao exercício anterior, representa um aumento de 1,97% (R$ 27,28 bilhões).

GRÁFICO • DESPESAS FINANCEIRAS 2021[2] E 2022 - PODER EXECUTIVO[1]

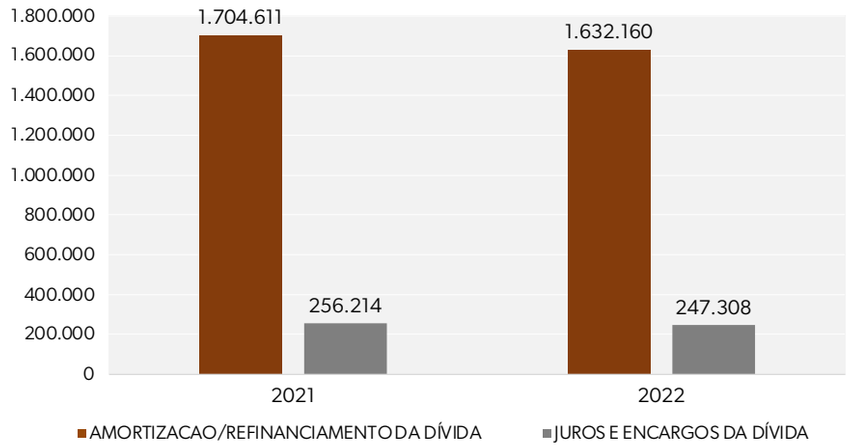

Fonte: Siafi - Tesouro Gerencial.
[1] Os valores executados pelo Ministério Público da União (Órgão 34000) e pelo Conselho Nacional do Ministério Público (Órgão 59000) não foram considerados no total da execução.
[2] Os dados podem eventualmente divergir dos publicados na PCPR 2021, devido a questões metodológicas de extração no Tesouro Gerencial.

6.3. ANÁLISE DOS LIMITES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)

O objetivo desta seção é analisar o cumprimento dos limites legais estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), relativos ao Relatório de Gestão Fiscal (RGF). Inicialmente, será apresentado um panorama sobre o cumprimento dos limites legais e, depois, serão apresentadas informações específicas para cada um dos indicadores.

A LRF estabeleceu indicadores para monitorar a qualidade da gestão fiscal. Entre os indicadores estão os limites legais para a despesa com pessoal, a dívida consolidada líquida, as garantias de valores e as operações de crédito. Os limites são calculados a partir da Receita Corrente Líquida (RCL), divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, que em 2022 totalizou R$ 1.253,43 bilhões.

QUADRO • LIMITES LEGAIS EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) PODER EXECUTIVO - UNIÃO - 2022

DESCRIÇÃO	LIMITE LEGAL (% DA RCL)	REALIZADO (% DA RCL)	OBEDECEU AO LIMITE?
Despesa com Pessoal/RCl	37,90%	18,882%	SIM
Dívida Consolidada Líquida/RCL	NÃO HÁ	414,33%	-
Total das Garantias de Valores/RCL	60%	24,40%	SIM
Operações de Crédito Externas e Internas/RCL	60%	0%	SIM

Fonte: Elaborado a partir do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2022.

A seguir, serão analisados individualmente os limites supracitados.

6.3.1. Despesas com Pessoal da União

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em seu art. 20, estabelece que os gastos com pessoal do Poder Executivo Federal durante o período de 12 meses não poderão exceder a 37,90% (limite máximo) da Receita Corrente Líquida (RCL). Quanto às despesas com pessoal para os ex-territórios do Amapá/AP e Roraima/RR, destaca-se que o Decreto nº 10.120, de 21 de novembro de 2019, alterou os limites, passando de 0,273% e 0,160% para 0,169% e 0,099%, respectivamente. Quanto ao Distrito Federal/DF, o limite continua regido pelo art. 2º do Decreto nº 3.917/2001, que estabeleceu o percentual de 2,200% para o limite máximo.

Destaca-se que o parágrafo único do art. 22 da LRF estabeleceu o limite prudencial de 95% do máximo, isto é, 36,005% da RCL para o Poder Executivo Federal, e 0,161%, 0,094% e 2,090% da RCL, para os ex-territórios do Amapá/AP e Roraima/RR e para o Distrito Federal/DF, respectivamente.

A Tabela a seguir apresenta os valores constantes do Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo Federal, dos ex-territórios do Amapá/AP e Roraima/RR e do Distrito Federal/DF, bem como os limites apurados:

TABELA • DESPESA COM PESSOAL, LIMITES E AFERIÇÃO - R$ MILHARES

DESPESA COM PESSOAL (DP)	2018	2019	2020	2021	2022
PODER EXECUTIVO FEDERAL					
Despesa com Pessoal (DP)	223.679.117	228.617.220	227.885.682	231.362.180	236.677.002
% DP / RCL	27,774%	25,243%	34,955%	21,775%	18,882%
Limite Máximo (37,90% da RCL)	305.227.045	343.244.605	247.086.498	402.694.719	475.048.949
DESPESAS DA UNIÃO COM AMAPÁ					
Despesa com Pessoal (DP)	312.943	308.458	237.774	381.151	552.083
% DP / RCL	0,039%	0,034%	0,036%	0,036%	0,044%
Limite Máximo (0,169% da RCL)	2.198.601	2.472.448	1.485.768	1.795.657	2.118.292
DESPESA DA UNIÃO COM RORAIMA					
Despesa com Pessoal (DP)	210.388	200.125	173.913	226.774	419.131
% DP / RCL	0,026%	0,022%	0,027%	0,021%	0,033%
Limite Máximo (0,099% da RCL)	1.288.557	1.449.054	870.361	1.051.894	1.240.893
DESPESA DA UNIÃO COM O DISTRITO FEDERAL					
Despesa com Pessoal (DP)	10.648.378	10.628.259	11.791.234	12.174.763	12.386.881
% DP / RCL	1,322%	1,174%	1,809%	1,146%	0,988%
Limite Máximo (2,200% da RCL)	17.717.665	19.924.489	14.342.752	23.375.419	27.575.401
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	805.348.403	905.658.590	651.943.266	1.062.519.048	1.253.427.307

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal.
Obs.: Os limites máximos para os ex-territórios de Amapá e Roraima foram alterados pelo Decreto nº 10.120, de 21 de novembro de 2019.

Dos números apresentados, verifica-se que o limite máximo referente às despesas com pessoal do Poder Executivo Federal, dos ex-territórios do Amapá/AP e Roraima/RR e do Distrito Federal/DF foi cumprido no exercício de 2022.

No que tange ao percentual da despesa com pessoal em relação à RCL, percebem-se oscilações nos anos de 2018 e 2019, tanto para o Poder Executivo Federal e Distrito Federal/DF quanto para os ex-territórios de Amapá/AP e de Roraima/RR. A composição dessa relação (DP/RCL) mostra grande sensibilidade pelo lado do denominador (RCL), variável essa que reflete a conjuntura do crescimento econômico. Dentro dessa evolução histórica, conforme apresentado na Tabela acima, nota-se que a menor e a maior relação percentual foi de 18,882% em 2022 e 34,955% em 2020, respectivamente. Em relação ao numerador (despesas de pessoal), observa-se crescimento nominal das despesas de pessoal de 2022 em relação à 2018 (5,81%), já a RCL nesse mesmo período cresceu 57,52%. Em comparação ao ano anterior, o crescimento das despesas foi de 1,53%, enquanto a RCL cresceu 55,64%, fazendo com que a relação ficasse, em 2022, com o menor índice da série apresentada na Tabela acima.

6.3.2. Dívida Consolidada Líquida (DCL)

A dívida pública pode ser classificada em mobiliária e contratual, sendo a primeira um dos principais itens da dívida consolidada bruta. Cabe registrar que a dívida consolidada não inclui as obrigações existentes entre as administrações diretas da União e seus respectivos fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, ou entre essas entidades da administração indireta.

Os limites das Dívidas Consolidada Líquida e Mobiliária para a União, ainda não foram regulamentados pelo Senado Federal e Congresso Nacional, respectivamente, estando em tramitação o Projeto de Resolução do Senado nº 84/2007 e o Projeto de Lei nº 3.431/2000 (PLC nº 54/2009), que tratam da matéria. Na ausência desse limite legal, o Tribunal de Contas da União (TCU) vem considerando como limite indicativo o referencial de 350% da RCL para a Dívida Consolidada Líquida da União e de 650% da RCL para a Dívida Mobiliária, conforme proposto pelo Poder Executivo.

A dívida mobiliária é apurada em valores brutos, o que justifica a proposição de um limite consideravelmente superior ao aplicado à dívida consolidada líquida, a qual resulta da diferença entre a dívida consolidada bruta e o ativo disponível e haveres financeiros.

A Tabela a seguir apresenta os valores constantes do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL) da União no 3º quadrimestre de 2022, bem como o montante acumulado ao final do exercício de 2021:

TABELA • DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - R$ MILHARES

ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021	VARIAÇÃO%
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	8.185.160.134	7.613.351.186	7,51%
Dívida Mobiliária	8.061.208.196	7.601.931.776	6,04%
Operações de Equalização Cambial - Relacionamento TN/ BCB (MP nº 435/08)	36.534.999	(71.680.730)	-150,97%
Dívida Contratual	81.290.857	73.872.787	10,04%
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive)	450.218	921.213	-51,13%
Outras Dívidas	5.675.864	8.306.141	-31,67%
DEDUÇÕES (II)	2.991.786.768	2.774.773.785	7,82%
Ativo Disponível	1.827.434.126	1.734.295.496	5,37%
Haveres Financeiros	1.261.365.040	1.123.066.450	12,31%
(-) Restos a Pagar Processados	(97.012.398)	(82.588.161)	17,47%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I - II)	5.193.373.366	4.838.577.401	7,33%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	1.253.427.307	1.062.519.048	17,97%
% da DCL sobre a RCL (III / RCL)	414,33%	455,39%	-
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL[1]	-	-	-

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal.
[1]Limite em regulamentação. O Poder Executivo encaminhou proposta de limite de endividamento da União para regulamentação pelo Senado Federal.
**Os valores podem eventualmente divergir daqueles apresentados nas prestações de contas anteriores, devido a ajustes promovidos decorrentes de aperfeiçoamento da metodologia.*

A Dívida Consolidada Líquida da União encerrou o exercício de 2022 em R$ 5,193 trilhões, contra R$ 4,838 trilhões observados no exercício de 2021, representando um crescimento de 7,33%. Tal crescimento foi influenciado pela elevação da dívida mobiliária do Tesouro Nacional interna em mercado (R$ 350,71 bilhões) e pela dívida mobiliária do Tesouro Nacional interna em carteira do Banco Central do Brasil - BCB (R$ 126,06 bilhões), representando crescimento de 6,56% e 6,21%, respectivamente. Destaca-se também a diminuição da Dívida Mobiliária Externa (-7,18%) com variação negativa de 16,42 bilhões.

No 3º Quadrimestre de 2022 foi lançado na conta de Resultado Financeiro das Operações de Equalização Cambial o saldo de R$ 36,53 bilhões, fruto do resultado negativo do BCB.

Sob a perspectiva do cumprimento dos limites das Dívidas Consolidada Líquida (350% da RCL) e Dívida Consolidada Bruta (650% da RCL) propostos ao Congresso Nacional e ao Senado Federal, verifica-se que a União extrapolou o parâmetro fiscal referencial no caso do limite da DCL/RCL, atingindo 414,33%. Já no caso da Dívida Consolidada Bruta, o limite referencial foi cumprido (643,13%).

A seguir, apresenta-se Gráfico com a evolução do percentual da DC e da DCL em relação à RCL:

GRÁFICO • EVOLUÇÃO DO PERCENTUAL DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA EM RELAÇÃO À RCL (*)

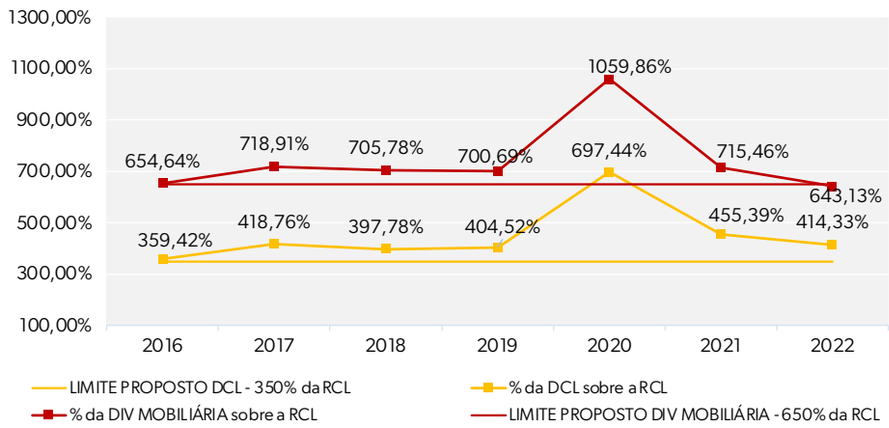

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal.
(*) Os valores podem eventualmente divergir daqueles apresentados nas prestações de contas anteriores, devido a ajustes promovidos decorrentes de aperfeiçoamento da metodologia.

Vale ressaltar que esse cenário demonstra o acentuado processo de endividamento ocorrido nos últimos anos, o que acarretou a partir de 2016 o atingimento dos limites referenciais da dívida. Embora o percentual da Dívida Mobiliária em relação à RCL (643,13%) tenha ficado abaixo do parâmetro referencial (650%) no 3ºQ2022, isso se deve ao aumento da RCL e não à diminuição no endividamento. Registra-se que no ano de 2020, atingiu-se o maior nível de endividamento do período, tendo a relação Dívida Mobiliária e RCL atingido 1.059,86%, enquanto a Dívida Consolidada Líquida e RCL, 697,44%. Os motivos foram as medidas adotadas contra a pandemia de Covid-19 que requereram, pelo numerador, no endividamento para arcar com os gastos da área de saúde e de assistência social à população, enquanto pelo denominador ocorreu queda brusca da arrecadação. A combinação desses fatores resultou nos índices de endividamento fora da curva.

No 3º Quadrimestre de 2022, a trajetória acompanhou o declínio antevisto desde o 1º Quadrimestre de 2022. O percentual da relação Dívida Consolidada Bruta sobre a RCL foi de 643,13% ante 633,96% do quadrimestre anterior, enquanto a relação da Dívida Consolidada Líquida sobre a RCL foi de 414,33%, ante 410,11% do quadrimestre anterior. Destaca-se o incremento na RCL ocorrida durante os exercícios de 2021 e 2022, o que vem impactando positivamente na diminuição da relação Dívida/RCL.

6.3.3. Garantias e Contragarantias de Valores

Um importante mecanismo para controle do potencial endividamento da União diz respeito às garantias concedidas e respectivas contragarantias de valores recebidas pela União.

O art. 9º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, fixa o limite de 60% da RCL para o montante das garantias concedidas pela União em operações de crédito externo e interno. Já as contragarantias constituem exigência do §1º do art. 40 da LRF.

Cabe destacar que a União poderá conceder garantias, constituindo tais concessões uma faculdade e não uma obrigatoriedade para o Ente federal. A concessão de garantias, porém, somente poderá ocorrer se os Poderes e órgãos autônomos dos entes beneficiários (Estados e Municípios) comprovarem o cumprimento de condicionantes fixadas pela Constituição, pela própria LRF e por resoluções do Senado Federal.

O Gráfico a seguir apresenta a evolução do percentual das Garantias Concedidas em relação à RCL:

GRÁFICO • EVOLUÇÃO DO PERCENTUAL DE GARANTIAS CONCEDIDAS*

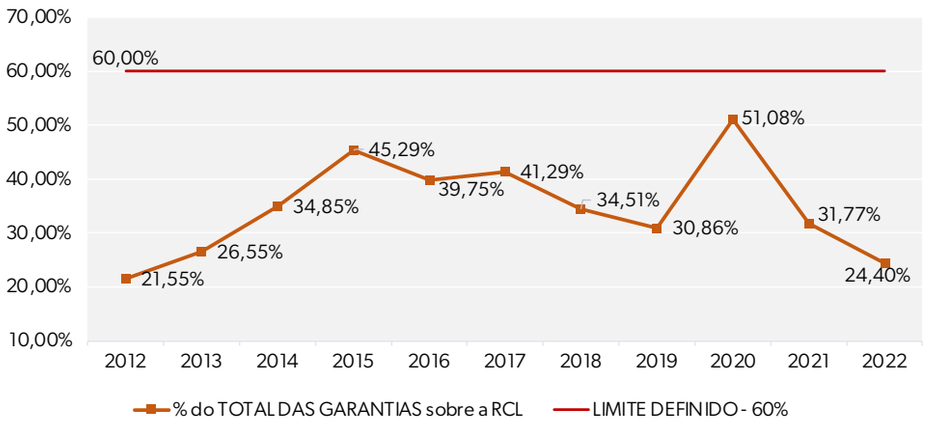

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal.
**Os valores podem eventualmente divergir daqueles apresentados nas prestações de contas anteriores, devido a ajustes promovidos decorrentes de aperfeiçoamento da metodologia.*

De 2012 a 2015 observou-se o crescimento no percentual das Garantias Concedidas em relação à RCL. Contudo, no período de 2016 a 2019, o percentual apresentou tendência de queda. A partir de 2019 houve crescimento, atingindo ao final de 2020 o nível de 51,08%, representando acréscimo em relação aos períodos anteriores, oriundo do aumento no total das garantias concedidas acumulado ao longo do exercício de 2020 e da queda da Receita Corrente Líquida. Em 2021, o percentual ficou em 31,77% no final do exercício. No decorrer de 2022, o saldo das garantias concedidas sofreu reduções, sendo que o ano encerrou com queda de 9,40%, ou seja, o saldo diminuiu cerca de R$ 31,72 bilhões. No encerramento do exercício de 2022, a relação entre o saldo das garantias concedidas e a RCL ficou em 24,40%, portanto, bem abaixo daquele estabelecido pela LRF (60%).

Cabe destacar que, para cada Garantia deverá ocorrer a Contragarantia, sendo esta dispensada para as operações de empresas públicas, cujo capital pertence integralmente à União (art. 40 da LRF), ou para operações realizadas anteriormente à Resolução nº 96/89 do Senado Federal, que passou a exigir a vinculação de contragarantias a partir de sua edição. A modalidade de operações de seguro de crédito à exportação também não exige contragarantia.

Por fim, informa-se que no exercício de 2022 foram honradas pela União o importe de R$ 9,78 bilhões em operações de crédito garantidas. Registra-se que, em 2021, a União honrou R$ 8,96 bilhões em pagamentos inadimplidos de entes subnacionais, porém, as honras foram restritas a cinco Estados e um Município, sendo que, em 2022, mais seis Estados e um Município entraram na condição de inadimplentes.

TABELA • GARANTIAS HONRADAS PELA UNIÃO - 2021 E 2022 - R$ MILHÕES

MUTUÁRIO	TOTAL 2021	1º Q2022	2º Q2022	3º Q2022	TOTAL 2022	VARIAÇÃO 2022 - 2021
Estados	8.963,28	2.628,45	3.371,74	3.750,68	9.750,86	787,58
Rio de Janeiro	4.180,46	625,52	1.398,74	1.951,08	3.975,34	(205,12)
Minas Gerais	3.130,04	1.265,91	713,13	-	1.979,04	(1.151,00)
Goiás	1.301,48	491,83	486,62	309,86	1.288,31	(13,17)
Rio Grande do Sul	-	229,70	223,22	433,64	886,57	886,57
Maranhão	-	-	336,99	210,91	547,90	547,90
Pernambuco	-	-	0,00	443,86	443,86	443,86
Piauí	-	-	105,62	247,13	352,16	352,16
Alagoas	-	-	107,41	135,16	242,57	242,57
Rio Grande do Norte	156,98	15,50	-	19,61	35,11	(121,87)
Amapá	194,32	-	-	-	0,00	(194,32)
Municípios	1,56	0,00	0,00	32,06	32,06	30,50
Taubaté - SP	-	-	-	32,06	32,06	32,06
Cachoeirinha - RS	1,56	-	-	-	0,00	(1,56)
TOTAL	**8.964,84**	**2.628,45**	**3.371,74**	**3.782,74**	**9.782,93**	**818,08**

Fonte: STN/ME. Relatórios de Garantias Honradas pela União em Operações de Crédito.

Destaca-se que, segundo o Relatório de Garantias Honradas, desde 2016, a União já realizou o pagamento de R$ 51,69 bilhões com o objetivo de honrar garantias concedidas a operações de crédito (os principais pagamentos foram em relação aos Estados do Rio de Janeiro e de Minas Gerais, R$ 30,69 bi e R$ 12,15 bi, respectivamente).

6.3.4. Operações de Crédito

O Demonstrativo das Operações de Crédito apresenta o endividamento público ao longo do exercício. Enquanto a dívida é acompanhada pelo saldo a cada quadrimestre (estoque), o controle das operações de crédito se dá pelo fluxo das contratações ao longo do exercício em análise.

A Resolução nº 48/2007 do Senado Federal estabeleceu que o limite para a União contratar operações de crédito é de 60% da RCL por exercício financeiro. Assim, para efeito da apuração do limite das operações de crédito, consideram-se as contratações realizadas em um exercício financeiro.

A Tabela e o Gráfico a seguir apresentam a evolução do percentual das Operações de Crédito Líquidas (operações de créditos excluídas amortização/refinanciamento e outras deduções) em relação à RCL:

TABELA • DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS* – VALORES EM R$ BILHÕES

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO	PERÍODOS							
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Operações de Crédito Sujeitas ao Limite para Fins de Contratação (I)	1.123,38	1.093,78	958,58	935,33	979,20	1.652,66	2.099,67	1.560,11
Total da Amortização/Refinanciamento (II)	753,87	925,33	783,02	786,40	753,55	1.036,06	1.710,00	1.638,44
Outras Deduções (III)	-	-	-	-	-	0,24	0,13	0,98
Operações de Créditos Líquidas (I-II-III)	212,62	128,45	174,79	147,34	225,64	616,35	389,54	0
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)	674,52	709,93	727,25	805,35	905,65	651,94	1.062,51	1.253,42
% das Operações de Crédito Líquidas sobre a RCL (I-II-III / IV)	31,52%	18,09%	24,03%	18,29%	24,92%	94,54%	36,66%	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito Externas e Internas - 60%	404,71	425,96	436,35	483,21	543,65	393,56	637,51	752,05

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal.
**Os valores podem eventualmente divergir daqueles apresentados nas prestações de contas anteriores, devido a ajustes promovidos decorrentes de aperfeiçoamento da metodologia.*

GRÁFICO • EVOLUÇÃO DO PERCENTUAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO SUJEITAS AO LIMITE

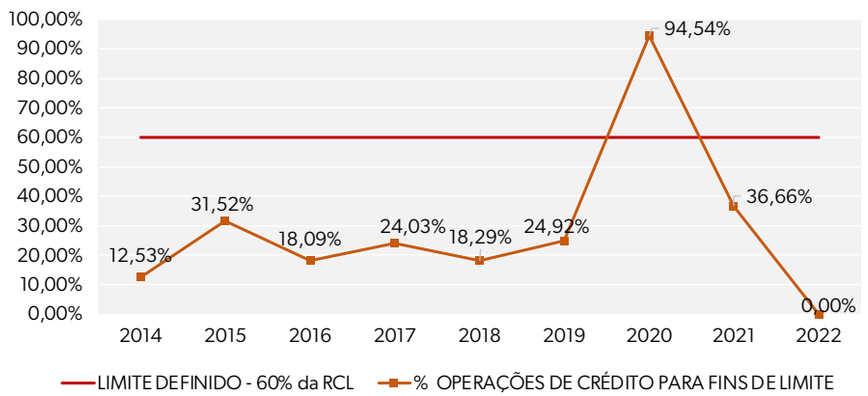

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal.
(*) Os valores podem eventualmente divergir daqueles apresentados nas prestações de contas anteriores, devido a ajustes promovidos decorrentes de aperfeiçoamento da metodologia.

Neste exercício de 2022, como vem ocorrendo em anos anteriores, os itens mais representativos que afetaram o percentual foram a "Amortização/refinanciamento do principal de dívidas" cujo montante atingiu R$ 1.638,44 bi e o Aporte ao BCB no valor de R$ 989.747 mil, sendo que tais valores são dedutíveis das operações para fins de limite. Assim, o valor das contratações do período na importância de R$ 1.560,12 bi (pela metodologia atualmente utilizada), deduzindo-se os valores de Amortização/refinanciamento e o Aporte ao BCB, resulta em zero operações para fins de cálculo do limite, sendo, portanto, o percentual correspondente a 0,00% da RCL, cumprindo o limite estabelecido na Resolução do Senado de 60% da RCL.

6.3.5. Disponibilidades e Restos a Pagar

O Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos Pagar visa a dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa. Deve ser elaborado somente no último quadrimestre pelos Poderes e órgãos com poder de autogoverno, tais como o Poder Executivo, os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas e o Ministério Público.

Como regra geral, as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios e não somente no último ano de mandato.

O Demonstrativo apresenta informações sobre a disponibilidade de caixa bruta, as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa líquida para cada recurso vinculado, bem como dos não vinculados. O montante final é o valor disponível após as obrigações financeiras, conforme definição da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ou seja, apenas as obrigações que independem de execução orçamentária, não sendo deduzidos os valores relativos às obrigações não financeiras, denominadas Passivo Permanente, tendo em vista dependerem ainda de autorização orçamentária para sua liquidação.

Os Restos a Pagar constituem compromissos financeiros exigíveis e podem ser caracterizados como as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro. As despesas empenhadas, não pagas até o dia 31 de dezembro, não canceladas pelo processo de análise e depuração e, que atendam aos requisitos previstos em legislação específica, devem ser inscritas em Restos a Pagar.

São considerados Restos a Pagar Não Processados os empenhos de contrato e convênios que se encontram em plena execução ou que ainda não tiveram sua execução iniciada, não existindo o direito líquido e certo do credor. Dessa forma, no encerramento do exercício a despesa orçamentária que se encontrar empenhada, mas ainda não paga, será inscrita em restos a pagar não processados.

Os Restos a Pagar Não Processados do exercício somente poderão ser inscritos, considerando-se a sua vinculação, caso haja disponibilidade de caixa líquida.

Em 2022, houve disponibilidade líquida de caixa de R$ 1,779 trilhão antes do abatimento dos Restos a Pagar não Processados, enquanto, em 2021, tal disponibilidade era de R$ 1,687 trilhão. Destaca-se o aumento na inscrição em RP não processados, que passou de R$ 116,78 bilhões em 2021 para R$ 121,47 bilhões em 2022.

O Gráfico a seguir demonstra a evolução dos valores da Disponibilidade Líquida de Caixa:

GRÁFICO • EVOLUÇÃO DA DISPONIBILIDADE LÍQUIDA DE CAIXA - R$ MILHARES

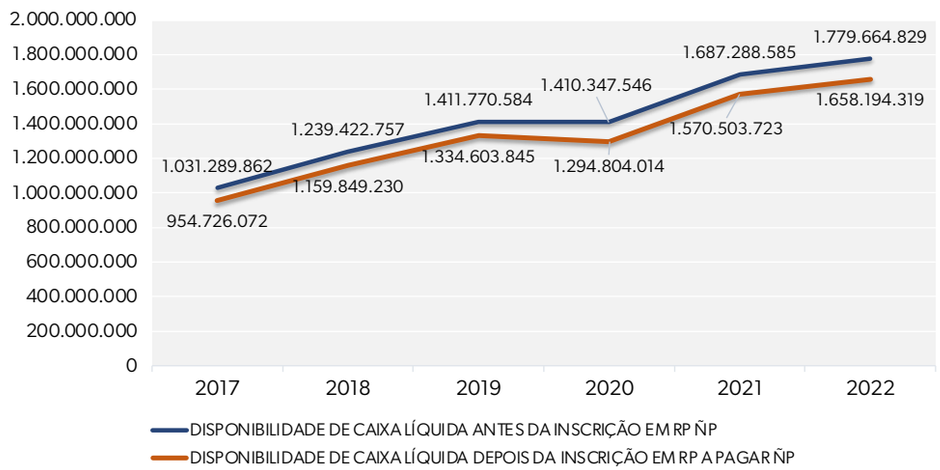

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal.

Cumpre informar que as disponibilidades devem ser analisadas por fonte, sendo que eventuais insuficiências em fontes vinculadas podem ser supridas por disponibilidades do Tesouro, mas o contrário não pode ser observado, tendo em vista que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

6.4. CONTROLE INTERNO - AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL DO PODER EXECUTIVO FEDERAL

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 atribuiu ao Sistema de Controle Interno (SCI) de cada Poder o dever de realizar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e de suas entidades da administração direta e indireta. Essa diretriz constitucional é realizada, principalmente, pela Atividade de Auditoria Interna Governamental (AIG).

A atuação dos auditores internos governamentais no Brasil é regida pela Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, a qual estabelece, além da função típica de realização de auditorias, a realização de apurações de atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados na utilização de recursos públicos federais.

Ademais, a Lei nº 10.180/2001 estabelece que, no âmbito do Poder Executivo Federal, a atividade de auditoria interna governamental é exercida pela Secretaria Federal de Controle Interno (SFC), unidade integrante da estrutura da Controladoria-Geral da União (CGU), Órgão Central do Sistema, e pelas Secretarias de Controle Interno (Ciset) da Presidência da República, da Advocacia-Geral da União, do Ministério das Relações Exteriores, do Banco Central do Brasil e do Ministério da Defesa, e respectivas unidades setoriais.

A atividade de auditoria interna, conforme estabelece o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, tem como objetivo adicionar valor e melhorar as operações das organizações para o alcance de seus objetivos. A atividade deve ser pautada pela independência, pela atuação sistemática e disciplinada, com foco nos processos de gerenciamento de riscos, nos controles e na governança, e seguindo os padrões de auditoria e ética profissional reconhecidos internacionalmente.

No Poder Executivo Federal, a atividade de auditoria interna é regulamentada pela Instrução Normativa (IN) SFC/CGU nº 3, de 9 de junho de 2017, que estabelece os requisitos fundamentais para a prática profissional e para a avaliação do desempenho da atividade de auditoria interna governamental.

A SFC é a unidade da CGU responsável pela atividade de auditoria interna do Poder Executivo Federal, além de outras funções inerentes à atividade de controladoria. Suas ações podem ser classificadas em três grandes linhas de atuação: Auditoria Interna Governamental (AIG), Supervisão técnica sobre o Sistema de Controle Interno (SCI) do Poder Executivo Federal e Atividades complementares, além das demais atribuições legais.

No âmbito da Supervisão Técnica, a atividade exercida pela SFC desdobra-se por meio da normatização, da orientação, da capacitação e da avaliação do desempenho das unidades que compõe o SCI e das unidades auxiliares ao sistema, com a finalidade de harmonizar a atuação, promover a aderência a padrões técnicos de referência nacional e internacional e buscar a garantia da qualidade dos trabalhos realizados pelas Unidades de Auditoria Interna Governamental (UAIG).

Na vertente de atividades complementares e demais atribuições legais são incluídas as auditorias de tomadas de contas especiais, as análises de atos de pessoal, as avaliações dos relatórios de gestão fiscal, a elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República e as análises de novações de dívidas relacionadas com o Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS).

Em termos quantitativos, as atividades da SFC, em 2022, estão resumidas no Quadro a seguir:

QUADRO • ATIVIDADES DA SFC EM 2022

LINHA DE ATUAÇÃO	TIPO DE TRABALHO	QUANTIDADE
Auditoria Interna Governamental	Avaliação	354
	Consultoria	17
	Apuração	87
	Mapeamento do Universo de Auditoria	21
Atividades Complementares e demais Atribuições Legais	Auditoria de Tomada de Contas Especial (TCE)	2.025
	Análise de Atos de Pessoal	59.448
	Avaliação do Relatório de Gestão Fiscal	3
	Análises de Novação de Dívidas	3
	Elaboração da Prestação de Contas Anual do Presidente da República	1

Fonte: Trabalhos constantes dos Planos Operacionais de 2022 da SFC e das Controladorias Regionais com a situação concluídos, conforme extração realizada no dia 12/01/2023 do Sistema e-Aud (Painel dos Gestores).

Para seleção dos trabalhos de AIG, anualmente são estabelecidas prioridades e diretrizes, considerando o contexto e os desafios atuais da Administração Pública Federal, a necessidade de agregação de valor à gestão pública, os objetivos estratégicos e as atribuições legais da CGU e os recursos disponíveis à atividade de auditoria interna.

Os trabalhos são direcionados à adição de valor, à melhoria dos processos de gestão de riscos e de controles internos das instituições e à prevenção de prejuízos ao Erário, detecção de irregularidades com a consequente busca pelo ressarcimento por parte do agente infrator, seja ele público ou privado.

Entre os trabalhos de AIG realizados, alguns se destacam por apoiar ações prioritárias para o Governo ou possibilitar a avaliação transversal de temas de grande importância para o País. Nesse contexto, destacam-se aqueles coordenados pela CGU no âmbito do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (Cmap), os quais procuram ampliar a capacidade do Governo de realizar avaliações de políticas públicas com vistas à melhoria do processo de tomada de decisões baseadas em evidências.

Em complemento, a CGU seleciona, com base em riscos, temas sensíveis ao Governo e à sociedade e os analisa sob diferentes perspectivas. Ressalta-se que essa seleção leva em consideração as estratégias e as prioridades dos gestores. A seguir, descrevem-se os principais resultados e entregas em 2022, por linha de atuação.

6.4.1. Avaliação

6.4.1.1. Avaliação de Programas de Governo

Durante o ano, foram priorizadas avaliações que possuíssem relevância para o Centro de Governo (CdG) ou para a Sociedade, entre as quais estão as definidas no âmbito do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (Cmap), no Plano Anticorrupção e em Temas Prioritários cujos resultados, na visão da CGU, agregassem valor à gestão pública e ao ambiente de negócios do País.

No conjunto das 354 avaliações concluídas em 2022, destacam-se os trabalhos descritos abaixo. Todos os trabalhos estão disponíveis para *download* em http://auditoria.cgu.gov.br/.

EIXO SOCIAL

No âmbito deste Eixo, são consideradas avaliações de políticas públicas relacionadas aos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, da Saúde, da Educação, da Mulher, Família e Direitos Humanos, do Turismo e da Cidadania. Destacaram-se os seguintes trabalhos:

Sistema de Verificação de Conformidade da Folha de Pagamento de Benefícios (SVCBEN) e Painel de Qualidade de Dados do Pagamento de Benefícios (QDBEN)

Análise acerca da implantação, pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), do Sistema de Verificação de Conformidade da Folha de Pagamento de Benefícios (SVCBEN) e do Painel de Qualidade de Dados do Pagamento de Benefícios (QDBEN). O SVCBEN e o QDBEN foram desenvolvidos pelo INSS devido à necessidade de identificar, de forma preventiva e automática, inconsistências e irregularidades na Folha de Pagamento de Benefícios do INSS (Maciça).

Acerca dos controles internos analisados, concluiu-se que esses não estão estruturados e implementados adequadamente, de modo a assegurar que as análises das inconsistências identificadas sejam realizadas de maneira tempestiva. Verificou-se, ainda, que não há critérios de priorização específicos para o tratamento dos benefícios identificados com inconsistências pelo SVCBEN e consolidados pelo QDBEN. Por fim, identificou-se que os procedimentos adotados pelo INSS não são capazes de promover as análises dos benefícios identificados com possíveis irregularidades ou inconsistências de modo eficaz e tempestivo.

Dessa forma, foram expedidas recomendações ao INSS visando ao aprimoramento da execução, do monitoramento e dos controles internos em diversas etapas que compreendem o SVCBEN/QDBEN.

Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS)

O Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS) oportuniza aos beneficiários reanálise de pleitos apresentados ao INSS, como instância recursal, sem a necessidade de intermediação do Poder Judiciário. Assim, o desempenho do CRPS está relacionado com a tempestividade e a qualidade do reconhecimento de direitos previdenciários e assistenciais aos cidadãos atendidos pelo INSS e se mostra como um instrumento de "desjudicialização" das políticas públicas relacionadas.

As unidades auditadas foram o CRPS, o INSS e a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPRT), cujas competências no âmbito do processo recursal, foram posteriormente sucedidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência (MTP). As análises abrangeram, precipuamente, o período de janeiro/2019 a novembro/2021. Os testes de auditoria foram executados no período de abril a novembro/2021. Dessa forma, apresenta-se panorama sobre as competências e a estrutura do CRPS e avaliação da governança do Conselho; da celeridade do processo decisório; da efetividade das decisões; dos limites de atuação quanto à interpretação de normas e à consolidação de entendimentos; da adequação dos trâmites processuais; dos procedimentos de seleção, recondução e avaliação dos conselheiros; e dos mecanismos para acompanhamento dos processos pelos interessados.

Como resultados das análises, citam-se:

a) a elevada quantidade de processos não julgados pelo CRPS (em 31/03/2021, havia mais de 377 mil recursos ainda não julgados em 1ª instância);

b) a espera significativa dos recorrentes pelo julgamento dos recursos;

c) o desconhecimento do CRPS sobre o cumprimento das suas decisões pelo INSS (em 17/05/2021, cerca de 60 mil processos aguardavam o cumprimento, pelo INSS, de decisões do Conselho);

d) a atuação do órgão supervisor (MTP) poderia ser mais efetiva na coordenação das atividades do Conselho e do INSS;

e) diversos problemas no trâmite do processo recursal esbarram na necessidade de implementação de soluções tecnológicas pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev);

f) a necessidade de aprimoramento dos fluxos de elaboração de Entendimentos firmados pelo CRPS, no sentido de que os posicionamentos do INSS e dos órgãos de assessoramento jurídico das Unidades envolvidas pudessem ser considerados nas discussões que embasam a formação de Enunciados do CRPS;

g) possibilidade de melhoria nos procedimentos de seleção, recondução e avaliação de desempenho dos conselheiros;

h) recentes modificações normativas acrescentaram competências ao Conselho, as quais não estão sendo exercidas de forma plena; e

i) o beneficiário que interpõe recurso perante o CRPS dispõe de mecanismos para acompanhar o andamento dos processos.

Foram expedidas recomendações ao CRPS, ao INSS e ao MTP, com o objetivo de aprimorar a governança, as ferramentas de gestão e os controles internos relacionados ao processo de interposição de recursos administrativos contestando as decisões proferidas pelo INSS.

Perícia Médica Federal

O presente trabalho teve como objetivo avaliar a conformidade normativa, o cumprimento de metas e o monitoramento de resultados relativos à implementação de programas que dispensam o controle de frequência no âmbito da Subsecretaria de Perícia Médica Federal (SPMF), que compõe a estrutura da Secretaria de Previdência. Devido à relevância e à materialidade das atividades de perícia médica federal, em especial naquilo que diz respeito à comprovação da elegibilidade dos segurados da Previdência Social e da Assistência Social na concessão de 430 mil benefícios previdenciários e assistenciais por mês, aproximadamente, em montante estimado de R$ 350 milhões, é importante avaliar a implementação desses programas quanto à sua conformidade e efetividade.

As informações coletadas e as análises realizadas indicam que o programa utilizado pela SPMF, que dispensa o controle de frequência dos médicos peritos, está em desacordo com os normativos instituídos pela Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério da Economia (ME). Adicionalmente, verifica-se que a sistemática de aferição das metas mensais possui regras que abatem ocorrências específicas, o que prejudica a avaliação quanto à utilização plena da capacidade operacional da SPMF. Verifica-se, também, que a SPMF não dispõe de indicadores nem de procedimentos de monitoramento capazes de avaliar quantitativa e qualitativamente as atividades realizadas pelos peritos médicos no âmbito dos programas instituídos, não sendo capaz, portanto, de assegurar que os objetivos requeridos para a implantação de um programa de gestão estejam sendo atingidos.

Foram efetuadas recomendações estruturantes visando, precipuamente, à adequação normativa (formalização de programa de gestão/adequação do vigente às definições da Secretaria de Gestão de Pessoas; e elaboração de normativo que discipline a atuação dos peritos médicos), bem como ao aprimoramento de instâncias e procedimentos de controle e monitoramento (definição e utilização de indicadores capazes de aferir os resultados do programa, de forma qualitativa/quantitativa; acompanhamento das ocorrências que possibilitam o abatimento da meta mensal; e acompanhamento das atividades dos servidores participantes, aferindo as metas e registrando os atendimentos).

Aprimoramento da Segurança Pública

Considerando a relevância do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) como documento balizador dos planos estaduais de segurança pública e defesa social, e sobretudo as fragilidades históricas identificadas nos processos de planejamento para a segurança pública em Estados e Municípios, o trabalho desenvolvido buscou identificar as principais dificuldades enfrentadas por Estados e DF para a

elaboração dos planos estaduais de segurança pública, avaliar a capacidade do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) em apoiar de forma mais efetiva a elaboração desses planos, assim como avaliar, nos normativos em vigor, a existência de mecanismos que tenham por objetivo mitigar a possibilidade de alterações nos planos de segurança que não sejam embasadas em critérios técnicos. As análises efetuadas tiveram como foco as Secretarias Estaduais de Segurança Pública (SSPE), o MJSP e a base normativa em vigor.

O trabalho proposto teve por objetivo oferecer um diagnóstico acerca de dois aspectos relevantes da Política Nacional de Segurança Pública: o planejamento e a participação social, que possibilite, a partir da identificação de fragilidades nos aspectos avaliados, apontar possíveis soluções a serem desenvolvidas, aumentando, assim, a capacidade de implementação da PNSPDS, bem como o cumprimento efetivo dos objetivos propostos na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública.

Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica

Coordenada pela CGU e executada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF), pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e pela CGU, a avaliação foi configurada para abordar políticas, iniciativas e desafios do cenário atual da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

No tocante aos papéis desempenhados pelos Institutos Federais na capacitação de docentes da educação básica em licenciaturas nas áreas de matemática e ciências, os cursos têm poucos concluintes, sendo que parcela desses não se insere no mercado de trabalho assalariado formal e, ainda, poucos deles conseguem fazê-lo, como docentes nas áreas de matemática e ciências biológicas, ciências naturais, física e química.

Quanto à governança da distribuição de recursos na Rede, verificou-se a necessidade de ajustes em regras que estabelecem a autonomia de pessoal quanto à escolha do regime de trabalho docente e o desenho da composição dos fatores e critérios de rateio dos recursos alocados na proposta de Lei Orçamentária de 2022.

Em relação à eficiência acadêmica dos cursos da Rede, a "taxa de conclusão média" de cursos técnicos de nível médio deve ser de 90%, entretanto, a Eficiência Acadêmica verificada foi de 50,8%. Entre as causas discutidas, está a governança do processo de definição de metas e indicadores para a Rede, pois aproximadamente 96% dos cursos têm as notas 3, 4 e 5, o que significa que não precisam ser submetidos às ações de supervisão.

Por fim, destaca-se que há elementos na experiência dos gestores que sugerem que as ações já implementadas ampliam as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal. Contudo, o modelo de financiamento precisa se ajustar aos objetivos da política, pois se confirmou a hipótese de que a assistência estudantil está mais vinculada a fatores incrementais do que ao número de estudantes vulneráveis, o que enseja mudanças na forma de consignação de recursos orçamentários.

Trabalho similar foi realizado na Rede Federal de Universidades.

Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde

A CGU avaliou o processo de incorporação de tecnologias no Sistema Único de Saúde (SUS) com base no mapeamento dos principais riscos que podem comprometer o alcance dos objetivos desse processo. Entre as variadas tecnologias em saúde passíveis de incorporação no SUS, o escopo desta avaliação limitou-se a processos de incorporação de medicamentos, que representaram a maioria das demandas protocoladas junto ao Ministério da Saúde (MS) no período sob exame, entre 2017 e 2019.

A incorporação de novas tecnologias, ao mesmo tempo que reforça o princípio da integralidade das ações de saúde no âmbito do SUS, impõe pressões em função do orçamento limitado a que estão sujeitos a União e os demais entes federados. Cabe destacar que esse processo impacta diretamente os programas de saúde que absorvem as tecnologias incorporadas no nível federal, a exemplo da assistência farmacêutica, como também afeta os gastos públicos com a assistência à saúde nos níveis estadual e municipal. Foi possível concluir que a tomada de decisão acerca da incorporação de tecnologias no SUS é amparada em avaliação

das evidências científicas disponíveis, o que se mostra fundamental para a oferta de tecnologias eficazes e seguras aos usuários.

Ainda que o processo de monitoramento e avaliação do desempenho dessas tecnologias após a sua incorporação se encontre em estágio inicial, foram identificadas iniciativas voltadas à sua implementação e emitidas recomendações, visando à sua adequada estruturação. Quanto ao impacto orçamentário decorrente das incorporações dos medicamentos da amostra analisada, cabe ressalvar a ausência de avaliação da capacidade do SUS em suportar financeiramente o impacto orçamentário calculado, o que pode levar a incorporações cujo financiamento se mostre inviável, comprometendo a sustentabilidade financeira do SUS. Nesse contexto, recomendou-se às áreas competentes do Ministério da Saúde, detentoras de atribuições relacionadas ao planejamento e orçamento, a implementação de mecanismo voltado à avaliação da capacidade de financiamento de novas incorporações.

Aquisição de Mobiliários Escolares por Estados, Distrito Federal e Municípios

O Relatório apresenta os resultados da auditoria realizada no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) sobre o Edital de Pregão Eletrônico nº 1, de 24 de janeiro de 2022, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de Mobiliários Escolares por Estados, Distrito Federal e Municípios. O edital foi selecionado pela ferramenta Alice (Analisador de Licitações, Contratos e Editais) por apresentar valor materialmente relevante, estimado em R$ 6.317.447.405,41.

Os principais problemas encontrados estão relacionados à superestimativa da quantidade demandada em 52,5% dos itens; à incerteza de que o porte dos fornecedores pesquisados permitiria o fornecimento dos objetos licitados e, portanto, se seriam uma boa fonte de preços; à coleta de preços no Portal de Compras do Governo Federal (Comprasnet), com erros de digitação na planilha estimativa de preços, que resultou em superestimativa dos valores orçados em R$ 176.085.341,93; e à metodologia para selecionar a cesta de preços aceitável, que resultou em favorecimento dos preços de fornecedores - mais altos que os do Portal de Compras, com potencial superestimativa de R$ 1.595.559.477,86 no valor de referência do certame.

Para sanear as falhas, recomendou-se:

a) a correção dos preços coletados no Comprasnet;

b) a ampliação da pesquisa de preços com aquisições de objetos similares de outros órgãos, ou a análise crítica dos preços pesquisados, conforme a IN SGD/ME 73/2020, art. 6º, § 3º; e

c) a avaliação das demandas dos entes federados, disponíveis em sistema de informação do Ministério da Educação (MEC).

As providências adotadas pelo FNDE serão monitoradas pela CGU, a fim de que sejam verificados seus efeitos quando da retomada do edital atualmente suspenso, ou da abertura de novo edital para aquisições de mobiliários escolares.

Outro trabalho realizado no FNDE foi o de Aquisição de 3.850 Ônibus Escolares por Estados, Distrito Federal e Municípios.

Além dos trabalhos destacados acima, foram concluídas em 2022 auditorias estruturantes :

- Controles da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP) e do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial);
- Processo de Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários;
- Governança da Gestão relacionada à Celebração e Execução dos Acordos de Cooperação Técnica (ACT); e
- Execução dos Auxílios Emergenciais – Auxílio Emergencial e Auxílio Emergencial Residual.

Ressalta-se que os relatórios destes trabalhos estão disponíveis no sítio eletrônico da CGU http://auditoria.cgu.gov.br/.

EIXO INFRAESTRUTURA

No tocante ao presente Eixo são consideradas avaliações de políticas públicas relacionadas aos Ministérios do Meio Ambiente, de Minas e Energia, da Ciência, Tecnologia e Inovações, da Infraestrutura, do Desenvolvimento Regional e das Comunicações. Dentre as quais, destacaram-se os seguintes trabalhos:

Cidades Resilientes

O tema Cidades Resilientes teve como objetivo verificar em que medida os Municípios estão preparados para lidar com os desastres naturais, tendo em vista a recorrência de mortes e prejuízos financeiros no Brasil e no mundo.

Os resultados das avaliações realizadas, na abordagem governança, demonstraram necessidade de melhorias em aspectos relevantes da governança em função, principalmente, da falta de priorização do tema em alguns Municípios, bem como indicaram que, em geral, aqueles Municípios participantes da Campanha Cidades Resilientes estão mais preparados para enfrentar os possíveis desastres. Na abordagem operacional, os resultados das avaliações realizadas demonstraram necessidade de melhorias em aspectos essenciais para minimizar os impactos dos desastres que já são recorrentes naqueles Municípios. Tal situação decorre principalmente da estrutura precária dos órgãos de Defesa Civil, que são os responsáveis pelas ações de resiliência nos Municípios fiscalizados.

Para que os entes municipais se tornem mais resilientes aos desastres naturais, foi recomendado à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sedec/MDR), órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sinpdec) e representante do Governo Federal na Campanha Cidades Resilientes, que adote medidas efetivas e estruturantes, com o objetivo de:

a) estimular o fortalecimento dos Estados, Distrito Federal e Municípios no desenvolvimento da cultura de resiliência e na redução do risco de desastres;

b) fomentar a discussão, no âmbito do Sinpdec, com a finalidade de promover a compreensão das percepções dos riscos de desastres, de maneira a ampliar e propiciar a coordenação entre estratégias destinadas ao fortalecimento da cultura de resiliência; e

c) estimular a participação dos entes municipais na Campanha Cidades Resilientes, bem como na priorização dos compromissos assumidos na referida Campanha. A CGU está monitorando o Plano de Ação apresentado pela Sedec.

Gestão Hídrica

Como resultado da avaliação, cujo objetivo era o de mapear os riscos associados ao uso da água no Brasil para o atendimento às diversas atividades econômicas, sociais e ambientais e avaliar a implementação das políticas públicas relacionadas ao uso da água no Brasil, foram encaminhadas as seguintes recomendações ao gestor:

a) apresentação de um plano de ação para a implementação do Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (Sinisa) que contemple, as medidas de:

- fomento da participação dos Municípios e prestadores brasileiros na coleta de dados;

- comparação dos indicadores com objetivos e metas pré-estabelecidos;

- aprimoramento da interface do Sistema x Usuário; e

- inclusão de rodadas de discussão para a articulação entre o Sinisa e os Sistemas Nacionais.

b) apresentação de medidas para promover o acompanhamento tempestivo e efetivo das auditorias e certificações em andamento para cumprimento dos prazos do 1º Ciclo de Certificação, bem como medidas de incentivo à padronização dos relatórios publicados; e

c) estabelecimento da metodologia e da periodicidade prevista no inciso VI do artigo 9º da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para implementação pelos titulares dos serviços de saneamento de sistema de informações, articulado com o Sinisa, o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir) e Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh).

Projeto de Integração do Rio São Francisco (Pisf)

Como resultado, no tocante à governança, apesar do arranjo institucional para a gestão do projeto estar formalmente estruturado e implementado, foi identificado que sua institucionalização ocorreu por meio de Decreto incutindo à estrutura de governança instabilidade e limitações, com consequente perda da arena decisória para a solução de conflitos entre a operadora federal e os Estados receptores. Ademais, embora alguns riscos tenham sido pontualmente identificados pelo gestor e registrados conforme a necessidade momentânea do Projeto, inexiste no âmbito do Pisf gestão de riscos e controles internos estruturada e sistêmica, que atue de forma continuada, em todas as fases do projeto.

Sobre os planos e os procedimentos existentes, percebe-se que esses focam na eficiência das rotinas de operação e manutenção, sendo que não foram identificados elementos do planejamento que englobassem ampla gestão dos recursos, incluindo o tratamento dos riscos de vandalismo e de desvio clandestino de recursos hídricos, além do controle e avaliação da efetividade geral do projeto. Ademais, frente às responsabilidades do ministério definidas no SGib (Sistema de Gestão do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional), à complexidade do tema e à multiplicidade de atores e instituições envolvidas na etapa de operação e manutenção, observa-se oportunidades de melhorias quanto à alocação de recursos humanos diretamente envolvidos no Projeto.

Com foco no avanço físico das principais estruturas e eventual impacto no cronograma de operação e sustentabilidade do sistema, verificou-se que os atrasos na implantação dos ramais associados do Pisf (ex.: Apodi, Salgado, Piancó etc.), somados às dificuldades técnicas e de gestão específicas de cada governo nos Estados, vêm dificultando a formalização de acordos para o pagamento de adução da água e o início efetivo da fase de operação comercial do empreendimento. As recomendações focaram na governança (planejamento, gestão de riscos e controles internos) do projeto e se encontram em implementação, seguem em monitoramento pela equipe responsável e encontram-se em análise pela Unidade Auditada.

Fundo Amazônia

Trata-se de avaliação quanto ao papel do Ministério do Meio Ambiente na governança do Fundo Amazônia a partir de 2019, que objetivou verificar se, após a extinção do Comitê Orientador (Cofa) e do Comitê Técnico (CTFA), foi definida uma nova estrutura de governança para o Fundo; e em que medida a extinção do Cofa, do CTFA, bem como a finalização do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm), impactaram nos resultados e nas boas práticas de governança do Fundo Amazônia.

A avaliação evidenciou que, após a edição do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que extinguiu o Cofa e CTFA, o Ministério do Meio Ambiente deixou de apresentar proposta de recriação dos referidos Comitês até 28/05/2019, prazo estabelecido no art. 7º do referido Decreto. A não recriação das estruturas de governança do Fundo Amazônia colocou em risco sua continuidade e gerou uma série de consequências para as políticas ambientais. Para mitigar o problema apontado, foi recomendado ao MMA que atue no sentido de propor o restabelecimento da governança do Fundo Amazônia. As recomendações seguem em monitoramento.

Sistemática da utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) na Codevasf para Contratação de Obras e Equipamentos

Esse trabalho teve o objetivo de avaliar a utilização do SRP pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) para a execução de serviços de pavimentação e aquisição de equipamentos em comparação com a forma tradicional de executar tais objetos por instrumentos de repasse regulamentados pela Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016. Vale destacar que a maior parte dos recursos utilizados nessas operações é proveniente de emendas parlamentares.

Para a aquisição de equipamentos, observou-se tanto maiores descontos nas licitações quanto preços em média menores, o que indicou vantajosidade também em termos financeiros para o SRP. Atribui-se essa vantajosidade especialmente aos ganhos de escala das aquisições realizadas pela Companhia, além da utilização exclusiva da forma eletrônica de pregão frente à utilização, ainda, de formas presenciais de licitação.

Para obras, os resultados em termos financeiros são mistos, observando-se ganhos nas obras mais simples, pavimentações com paralelepípedos e blocos, e valores menos favoráveis em média para as em Tratamento Superficial Duplo (TSD) e Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ). Ademais, o modelo traz riscos adicionais que, combinados com a falta de estudos que suportem as decisões de alocação de recursos para execução de obras e aquisições de equipamentos, tendem a levar a uma alocação menos eficiente dos recursos disponibilizados via emendas.

Assim, foram emitidas recomendações à Companhia buscando dar mais transparência ao processo de decisão da alocação dos recursos e gerar informações para que essas escolhas sejam suportadas por informações adequadas. Foram também emitidas recomendações para ajustes dos normativos internos para padronizar os procedimentos de orçamentação e adesão às atas.

Além dos trabalhos destacados acima, foram concluídas em 2022 auditorias estruturantes sobre:

- Sistemas de Esgotamento Sanitário das Regiões Metropolitanas;
- Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável do Xingu;
- Programa Adote Um Parque;
- Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel);
- Procedimento de Oferta Pública e Leilão de Áreas em Disponibilidade da Agência Nacional de Mineração;
- Combate da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus - MCTI;
- Programa Floresta+;
- Aplicação dos Recursos da Ação Orçamentária 21BS no Estado do Amapá/AP;
- Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE) - Enfrentamento da Situação Emergencial decorrente da Covid-19; e
- Projeto Norte e Nordeste Conectados e CNPq - Chamadas Públicas e Encomendas.

Ressalta-se que os relatórios destes trabalhos estão disponíveis no sítio eletrônico da CGU http://auditoria.cgu.gov.br/.

EIXO GOVERNANÇA E GESTÃO

Nesse Eixo, são consideradas auditorias sobre mecanismos de liderança, estratégia e controle em políticas e processos transversais de desburocratização, gestão, logística, tecnologia da informação, pessoal e patrimônio. Além disso, no campo do presente eixo busca-se fomentar boas práticas de governança, voltadas, em especial, à simplificação administrativa, à modernização da gestão pública federal e ao direcionamento de ações para a busca de resultados para a sociedade. Dentre as atuações acima, destacaram-se os seguintes trabalhos:

Uso das Informações do Siorg (Estruturas Organizacionais) para Melhoria do Desempenho Organizacional, Otimização dos Recursos Disponíveis e Redução dos Custos Operacionais

O trabalho teve como objetivo identificar, avaliar e propor soluções para que a tabela de unidades organizacionais do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal (Siorg) seja mais bem utilizada como referência para o cadastro de órgãos e de entidades nos demais sistemas estruturantes do Governo Federal, possibilitando a melhoria das informações gerenciais e a consequente otimização dos recursos disponíveis e redução dos custos operacionais, em observância ao que dispõe o Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

Os testes realizados apontaram lacunas de qualidade das informações do Siorg, além de potencial de exploração das informações decorrentes do Siorg para qualificação das informações gerenciais do Poder Executivo Federal e para a automação de processos.

Para o saneamento dos achados, recomendou-se a revisão dos colegiados cadastrados no Siorg, bem como a instituição de processo de trabalho para a atualização de tais instâncias. Recomendou-se também a atualização do plano de trabalho com a priorização das ações de aprimoramento dos sistemas estruturantes por parte do Subcomitê Gestor dos Sistemas Estruturantes do Ministério da Economia.

Governança das Compras da Área da Educação

A importância estratégica das compras públicas para implementação das políticas públicas afetas à área da Educação Básica, aliada à criticidade, à relevância do tema para sociedade e à elevada materialidade dos recursos envolvidos, que representaram em média R$ 2,75 bilhões por ano, no período de 2016 a 2020, motivou a avaliação da Governança das Aquisições do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

O trabalho demonstrou a baixa maturidade do modelo de governança do FNDE, haja vista a ausência de efetividade do Plano de Integridade e do modelo de gestão de pessoas por competências; a necessidade de aperfeiçoamento do planejamento da força de trabalho e dos recursos tecnológicos; a ausência de acompanhamento do desempenho operacional da área de compras; a inexistência de gerenciamento de riscos das aquisições; as deficiências na transparência e *accountability*; as fragilidades no planejamento das contratações; e a necessidade de instituição de processos de trabalho para as fases da contratação.

Foram emitidas recomendações para fazer frente às principais causas das inconsistências identificadas, com destaque para o aperfeiçoamento do modelo de governança; implementação de processo de gestão de riscos; aprimoramento da transparência ativa; estabelecimento de objetivos, indicadores e metas para as aquisições; e estabelecimento de processos de trabalho para as aquisições.

Avaliação de Pagamentos provenientes de Ações Judiciais da Área de Pessoal

Trata-se de avaliação dos pagamentos provenientes de ações judiciais efetuados pelas unidades de pessoal da Administração Pública Federal (APF) e dos processos de cadastramento e recadastramento de informações relativas a tais ações, processos esses que figuram como importantes mecanismos de controle e de garantia da regularidade e da rastreabilidade dos pagamentos em enfoque.

Atualmente, as ações judiciais devem ser registradas pelos gestores no âmbito da plataforma atualizada dos sistemas estruturantes de pessoal da APF, representada pelo Sistema de Gestão de Pessoas do Governo Fe-

deral (Sigepe). É importante destacar que a plataforma tecnológica anterior, baseada no Sistema Integrado de Administração de Pessoal (Siape), apresentava-se defasada e com fragilidades importantes no que se refere ao cadastro e ao acompanhamento de pagamentos relacionados a ações judiciais. Nesse sentido, o trabalho buscou verificar a conformidade dos novos processos estabelecidos, considerando a atualização tecnológica realizada, com os normativos aplicáveis, além da adequação dos controles exercidos pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal (SGP), do Ministério da Economia, órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (Sipec), implementados com o objetivo de evitar lançamentos indevidos ou em valores equivocados de rubricas judiciais na folha de pagamento de servidores e pensionistas.

No que se refere aos achados, o trabalho apresentou os seguintes resultados:

- o processo de recadastramento de ações judiciais do Sistema de Cadastro de Ações Judiciais (Sicaj), da plataforma Siape, para o módulo de Ações Judiciais (AJ), da plataforma Sigepe, apresentou desafios, principalmente devido a dificuldades e limitações das unidades de recursos humanos dos órgãos e entidades da APF;
- ainda com relação ao processo de recadastramento, e também o de cadastramento de novas ações, foram identificadas fragilidades nos controles existentes que acarretam risco de erros nas operações de registro das ações judiciais e de conferência dos valores pagos em sede de ações judiciais;
- ausência da previsão de integração sistêmica do módulo Sigepe-AJ com sistema(s) público(s) que gerenciem ou armazenem as informações sobre as ações judiciais, a exemplo do sistema utilizado pela Advocacia-Geral da União (AGU), de forma a mitigar a ocorrência de erros cadastrais e pagamentos indevidos; e
- os controles e os monitoramentos em folha de pagamento são insuficientes para garantir que as ocorrências de lançamentos judiciais possuam lastro em ação judicial devidamente cadastrada e documentada, o que aumenta o risco de pagamentos indevidos.

Diante dos resultados encontrados, foi recomendado à SGP:

- criar e implementar, por meio de normativos, processo para conferência dos valores a pagar das ações judiciais, de acordo com critérios estabelecidos;
- realizar negociações com os órgãos competentes, a fim de criar e implementar um sistema de integração para viabilização da obtenção automatizada de dados e documentos das ações judiciais exigidos para cadastramento pela Portaria Normativa nº 6, de 11 de outubro de 2016; e
- elaborar e implementar plano de ação que vise impedir atuais e futuros lançamentos de rubricas judiciais sem o devido cadastro da ação no módulo Sigepe-AJ.

Já foram contabilizados R$ 288 milhões em benefícios financeiros provenientes da atuação da CGU em função desse trabalho, no que se refere ao processo de recadastramento das ações judiciais.

Segurança e Privacidade dos Aplicativos Móveis para Prestação de Serviços Públicos à Sociedade disponibilizados pelo Governo Federal

Trata-se de uma avaliação acerca de aspectos relativos à segurança e à privacidade dos aplicativos móveis para prestação de serviços públicos à Sociedade disponibilizados pelo Governo Federal nas lojas da *Google* e *Apple*. O panorama tecnológico atual, a evolução do marco legal e o cenário de pandemia, que ensejou uma ampliação do desenvolvimento e do uso de dispositivos móveis, bem como o aumento nos últimos anos de ataques cibernéticos, foram os fatores motivadores do referido trabalho.

Ao final, foram detectadas, principalmente, fragilidades na gestão, por parte dos órgãos e entidades públicos, de acesso à conta única do Governo Federal, impropriedades na gestão das permissões *Android* de acesso a recursos sensíveis dos equipamentos móveis e vulnerabilidades cibernéticas que ampliam o risco de incidentes de segurança e vazamento de dados pessoais.

Recomendou-se que a Secretaria de Governo Digital elaborasse políticas contendo diretrizes, regras e boas práticas acerca de aspectos de segurança e privacidade a serem obrigatoriamente observadas pelas equipes de desenvolvimento dos aplicativos.

Além dos trabalhos destacados acima, as seguintes auditorias estruturantes foram concluídas em 2022:

- Gestão de Bens Móveis do Poder Executivo Federal;
- Patrocínios e Repasses da Indústria SESI;
- Termo de Cooperação celebrado entre o Sesc e a Fundação Pio XII;
- Pregões Deficitários realizados abaixo do Limite de Dispensa, Transferências Especiais (Emendas Parlamentares);
- Termos de Execução Descentralizada (TED) do Poder Executivo Federal;
- Dados do Sistema de Compras e Contratos, Painel de Preços;
- Concorrência n° 01/2021 do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI);
- Compra Centralizada de Telefonia;
- Análise de Militares e Pensionistas de Militares com Vínculos de Agente Público Civil, Pagamentos de Auxílio-transporte em Valores Elevados (ATVE);
- Governança e Gestão na Implementação do Assentamento Funcional Digital (AFD) nos Órgãos do Poder Executivo Federal;
- Evolução e Segurança dos Sistemas estruturantes de Pessoal; e
- Aplicação das Regras da Emenda Constitucional (EC) nº 103, de 15 de março de 2021, popularmente conhecida como "Reforma da Previdência", nos cálculos de novas aposentadorias e pensões e pensões pagas a filhas maiores solteiras com casamento ou união estável.

Ressalta-se que os relatórios destes trabalhos estão disponíveis no sítio eletrônico da CGU http://auditoria.cgu.gov.br/.

EIXO ECONÔMICO E ESTATAIS

No âmbito desse eixo são consideradas avaliações de políticas públicas relacionadas aos Ministérios da Economia e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Destacaram-se os seguintes trabalhos:

Acompanhamento e Avaliação dos Processos de Desestatização e de Desinvestimento conduzidos pelo Governo Federal e por Empresas Estatais

No período de 2019 a 2022, a CGU atuou no acompanhamento e na avaliação dos processos de desestatização e de desinvestimento conduzidos pelo Governo Federal e pelas empresas estatais. A atuação da Controladoria se deu, inicialmente, por meio do fornecimento de informações estruturadas sobre empresas estatais; da realização de capacitações e de eventos para a discussão de desafios, oportunidades e boas práticas aplicáveis a processos de desestatização; e da colaboração na elaboração de materiais sobre a temática.

O órgão atuou ainda levantando e analisando os principais riscos atinentes à desestatização de algumas empresas estatais, a saber:

- Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. (Nuclep) - (Relatório nº 201902354);
- Casa da Moeda (Relatório nº 824001);
- Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) - (Relatório nº 819100);
- Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobras) - (Relatório nº 201901114);
- Companhia Docas do Espírito Santo S. A.(Codesa) - (Relatório nº 829627);

- Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) - (Relatório nº 201902591);
- Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios) - (Relatório nº 826089);
- Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) - (Relatório nº 828589);
- Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev) - (Relatório nº 828589); e
- Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras) - (Relatório nº 821813).

Os relatórios elaborados pelas equipes da CGU foram disponibilizados a diversos órgãos, em especial, ME, Ministérios supervisores e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), de modo que, caso fosse iniciado o processo de desestatização da empresa estatal analisada, essas organizações pudessem considerar tais riscos no momento da tomada de decisão sob sua respectiva alçada.

Além disso, a CGU realizou avaliações sobre:

- a atuação do BNDES na operacionalização do Programa Nacional de Desestatização (PND) (Relatório nº 820808);
- as modelagens e as avaliações econômico-financeiras que suportaram (ou suportariam) as privatizações de Codesa (Relatório nº 906303), Eletrobras (Relatórios nº 1034287 e 1034262) e Ceasa Minas (Relatório nº 905531)[1];
- os procedimentos para as liquidações e incorporações de empresas estatais e subsidiárias (Relatórios nº 896715, 904634, 825979 e 1095921); e
- os desinvestimentos realizados pela Petrobras, especificamente a venda da Refinaria Landulpho Alves (RLam) (relatório nº 821876) e de campos de exploração e produção (Relatório nº 825966), pelo BNDES, em relação à alienação de participações societárias (Relatórios nº 201900772, 824106, 906377 e 959848) e Banco do Brasil, relativos à cessão de carteira de crédito (Relatório nº 906383).

Ao longo desses trabalhos, as interações e recomendações expedidas pela CGU visaram a aperfeiçoar os processos de desestatização e desinvestimento; dar ciência aos gestores públicos acerca dos principais riscos que emergem de tais processos, na expectativa de que esses riscos fossem analisados e adequadamente tratados; e contribuir para a melhoria dos estudos que subsidiaram a construção da modelagem e a definição do preço mínimo a ser considerado em eventual alienação de ativos da União.

Avaliação dos Empréstimos da União concedidos, no período entre 2008 e 2014, ao BNDES para Fomento da Economia

No âmbito de temas priorizados pelo Cmap, foi realizada, pela STN e CGU, avaliação sobre os empréstimos da União concedidos, no período entre 2008 e 2014, ao BNDES. Os aspectos considerados nessa avaliação foram a relação entre custo e benefícios encontrados na concessão desses empréstimos e a adequação da operacionalização desses recursos por parte do BNDES.

A avaliação concluiu que a política em tela não gerou os resultados que a justificassem, do ponto de vista da indução de investimentos. Além disso, o trabalho de avaliação evidenciou deficiências no desenho da política, sobretudo pela indefinição de público-alvo, objetivos, metas e indicadores, entre outros aspectos. Por fim, se verificaram falhas em seu monitoramento, que foi prejudicado pela própria deficiência do desenho.

Entre as principais recomendações consignadas no relatório de avaliação, cabe citar:

- ao Ministério da Economia, que elabore proposta de regulamentação dos incisos I e II do § 4º do art. 4º da Emenda Constitucional 109/2021, construindo um arcabouço para a elaboração de políticas de crédito que envolvam benefício financeiro ou creditício, de forma a impulsionar boas práticas de políticas públicas e a interrupção de políticas que não atingirem os objetivos esperados;

1. Avaliações similares foram iniciadas para as seguintes desestatizações: Autoridade Portuária de Santos S.A. (*Santos Port Authority, SPA*), Nuclep e Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA). Esses processos, contudo, não foram concluídos pelo Governo Federal.

e ainda, quanto a futuros empréstimos da União para instituições financeiras oficiais, que elabore normativos, ou fortaleça aqueles já existentes, para requerer que a formulação da política seja precedida de análise *ex-ante*, privilegiando a definição do público-alvo beneficiário e a análise de custos e benefícios para toda a economia, e não apenas no âmbito dos setores, empresas ou regiões beneficiadas. Adicionalmente, prever a realização de análises *ex-pos*t da política executada; e

- ao BNDES, quando o recurso for proveniente do orçamento público e no limite de suas competências, que sistematize os procedimentos necessários à proposição de objetivos, metas, indicadores e critérios de elegibilidade para a concessão de financiamentos, com base em estudos e diagnósticos que viabilizem a canalização dos recursos aos setores produtivos que mais necessitam de investimentos do Estado.

Avaliação de contratações realizadas pela Codevasf por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP)

Em 2022, foram consolidados os resultados das avaliações de alertas emitidos em editais de contratação por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), realizados pela Codevasf no período de 01/12/2019 a 27/07/2022.

As avaliações indicaram que a Codevasf tem buscado aperfeiçoar a gestão dos processos licitatórios, contudo, foram identificadas falhas nessa gestão, sendo classificadas da seguinte forma: inconsistências nas justificativas para as intervenções; na identificação dos beneficiários das intervenções; na definição do objeto dos processos licitatórios; no dimensionamento das demandas; na avaliação das especificidades do solo, do subsolo, do meio ambiente, do relevo, e dos produtos agrícolas mais cultivados nas localidades onde ocorreriam as intervenções; e nas estimativas de preços. Também foram identificadas especificações restritivas à competitividade em quatro certames.

Dessa forma, as recomendações se deram no sentido de aperfeiçoar a gestão dos processos licitatórios, por meio de melhorias expressivas, como cadastro das necessidades de obras, de modo a compatibilizar os interesses mais urgentes da população a um planejamento setorial tecnicamente estruturado; e acompanhamento da execução das obras por indicadores e metas que possibilitem a avaliação de impacto dos resultados alcançados.

Avaliação da Gestão da Dívida Ativa da União (DAU) com foco em Grandes Devedores

Trata-se de avaliação da gestão da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) sobre a Dívida Ativa da União, com foco nos grandes devedores. Esse nicho é responsável por quase 70% do estoque de créditos a receber inscritos em Dívida Ativa, o que corresponde a quase R$ 1,8 trilhão, segundo dados do boletim "PGFN em números 2020". Levando-se em conta a participação da Unidade no cenário de recuperação do equilíbrio fiscal e da arrecadação, e a materialidade inconteste desses recursos, esse trabalho foi elaborado com o objetivo de identificar se a gestão de grandes devedores está devidamente normatizada, se é realizada com base em critérios técnicos, bem como a sua governança, já que o processo depende de uma estrutura administrativa descentralizada. Tratou-se ainda, de forma específica, a gestão das transações por ser um processo novo, além da gestão de riscos, como um elemento transversal relevante para o bom funcionamento dos processos da Unidade.

Inicialmente, foi trazido à reflexão da PGFN se a intenção de se criar uma gestão especializada em grandes devedores a partir de estratégias de cobrança específicas, ao invés de se ter uma unidade administrativa voltada para esse público, como outrora, está sendo implementada conforme pretendido pela Unidade. Isso porque, considerando o escopo definido, não foram identificadas ferramentas capazes de auxiliar no monitoramento e na avaliação dos processos de trabalho, em especial no que diz respeito às justificativas para a seleção dos alvos e à aderência aos subsídios produzidos pelo Órgão Central; soma-se a isso a incapacidade de se garantir a alocação de força de trabalho prevista nos normativos e, consequentemente, a esperada dedicação exclusiva sobre esses grandes *players*. No que se refere à gestão de riscos, o processo segue com dificuldade para avançar e sem evidências de patrocínio dessa iniciativa por parte da alta direção. Ademais, o novo processo de transação, por ter sido implementado em um contexto de emergência fiscal, está de-

pendendo de diversas medidas de organização interna para prevenir os riscos já identificados pela própria Unidade, estando pendente dentre essas medidas a publicação de norma de governança.

Nesse sentido, foram feitas recomendações estruturantes, voltadas à alta administração da Unidade, com o intuito de fortalecer a governança e a gestão de riscos da Dívida Ativa da União, em especial do nicho relacionado aos grandes devedores.

Avaliação dos Subsídios Federais da Zona Franca de Manaus

Esse trabalho, realizado pela CGU, teve como foco a avaliação dos subsídios federais da Zona Franca de Manaus (ZFM). A avaliação realizada teve por objetivo apresentar uma visão geral sobre dimensões da política como desenho, governança e trabalhos anteriores. Nessa avaliação, foram discutidos com maior profundidade testes quantitativos sobre os mecanismos de transbordamento dessa política para os demais Municípios do Amazonas e sobre seus mecanismos de competitividade.

Os principais achados foram: a limitação do transbordamento intra-Amazonas, o aumento do risco de ineefetividade das contrapartidas para competitividade da ZFM e o custo adicional para a sociedade, pelo consumo dos principais produtos produzidos em 2017, de cerca de R$ 8,5 bilhões.

Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo

Trata-se da Auditoria de Avaliação do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEduc), que buscou identificar oportunidades para redução de custo fiscal, financeiro ou administrativo da União. Avaliou também aspectos relacionados à condução dos processos de efetivação das honras, à realização de receitas específicas e ao atendimento às boas práticas de governança.

Do ponto de vista da eficiência do gasto público, a auditoria identificou que a manutenção do FGEduc deve ser avaliada, uma vez que após o pagamento das honras, o Fundo incorrerá em despesas que ao longo do tempo tendem a ser maiores que as receitas.

Nesse sentido, foi recomendada a realização de discussões entre os órgãos de governança do FGEduc para definir o futuro do Fundo, tendo em vista que até o momento não houve debates que considerassem esse cenário sob o aspecto estratégico.

Além dos trabalhos destacados acima, as seguintes auditorias estruturantes foram concluídas em 2022 sobre:

- Medidas Implementadas pela Caixa para melhoria da Gestão do Estoque de Imóveis não de Uso, de 2018 a 2021;
- Equilíbrio Econômico e Financeiro de três Contratos de Arrendamentos Portuários dos Terminais de Contêineres;
- Atuação do Poder Executivo Federal, entre 2019 e 2021, como Acionista Controlador das sociedades de Economia Mista vinculadas ao Ministério de Minas e Energia (MME);
- Seleção, Indicação e Avaliação de Administradores nas Participações Societárias da Petrobras;
- Macroprocessos vinculados à Prestação de Serviços Jurídicos no âmbito da Petrobras;
- Processo de Concessão de Crédito pela Caixa Econômica Federal (CAIXA) a Entes Subnacionais (Estados, Municípios e DF), no âmbito do Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (Finisa);
- Contratação Direta, pela Hemobras, de Empresa para Instalação e Qualificação dos Sistemas de Produção Estocados no Parque Fabril de Goiana/PE;
- Atuação da Dataprev relacionada à Desativação do *Mainframe* CV3;
- Consórcio Firmado pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para Exploração Mineral de Urânio no âmbito do Projeto Santa Quitéria;
- Avaliação da Atuação das Empresas Eletrobras no Negócio Eletronet;

- Fomento ao incremento da maturidade das Unidades de Auditoria Interna das empresas estatais (Relatório 1 e Relatório 2);
- Publicação da Cartilha "Boas Práticas Aplicáveis à Utilização de Mídias Digitais pela Administração Pública Federal";
- Programa Nacional de Zoneamento Agrícola de Risco Climático (ZARC);
- Auditoria Anual de Contas – Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) (2021/2022);
- Controles Internos e a Estrutura de Governança dos Conselhos de Recursos Vinculados ao Ministério da Economia;
- Avaliação do Programa de Vendas em Balcão (ProVB); e
- Fiscalização do Cumprimento Obrigações Tributárias: "pejotização".

Ressalta-se que os relatórios destes trabalhos estão disponíveis no sítio eletrônico da CGU http://auditoria.cgu.gov.br/.

Auditorias Preventivas

De forma a prevenir a ocorrência de fraudes, desvios e erros, a CGU apoia os gestores públicos no decorrer da realização das compras públicas, indicando possíveis riscos e irregularidades em tempo de serem corrigidas, para que o processo prossiga normalmente. A atuação se dá com o apoio do robô Alice, acrônimo de "Analisador de Licitações, Contratos e Editais". A ferramenta avalia automaticamente a existência de indícios de um conjunto de riscos e de irregularidades que possam comprometer as compras públicas. As indicações da ferramenta possibilitam atuação preventiva e tempestiva da CGU, antes da assinatura dos contratos. A ação automatizada é importante já que, diariamente, são publicados aproximadamente 364 editais, o que tornaria a análise humana inviável.

Em 2022, a ferramenta realizou 185.107 análises, valor 32% maior que em 2021. A evolução se deve à agregação dos dados do sistema Licitações-e, do Banco do Brasil. Além dele, já são analisados dados do Comprasnet e das dispensas e inexigibilidades de Licitações publicadas no Diário Oficial da União.

As análises realizadas pelo robô geraram 64.020 alertas de possíveis riscos e/ou irregularidades. As situações de maior relevância foram analisadas pela CGU em 530 diferentes trabalhos, sobre compras que somam valores estimados em R$ 11,84 bilhões.

Avaliação da Prestação de Contas

A partir de 2020, considerando o disposto na Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, o enfoque das Auditorias Anuais de Contas foi direcionado para assegurar que as prestações de contas dos órgãos e das entidades expressem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão subjacentes, em todos os aspectos relevantes.

No exercício de 2022, a CGU concluiu seis auditorias integradas financeira e de conformidade como forma de subsidiar o julgamento, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), das contas dos gestores públicos relacionadas ao exercício de 2021 e a emissão de opinião, também pelo TCU, sobre o Balanço Geral da União (BGU) no âmbito da Prestação de Contas do Presidente da República.

Sob o aspecto financeiro, o trabalho desempenhado identificou R$ 114,5 bilhões de distorções nas demonstrações contábeis avaliadas, sendo recomendada às unidades a adoção de medidas corretivas. Por outro lado, foi possível, a partir das interações realizadas com os gestores, corrigir tempestivamente registros contábeis no valor de R$ 11,1 bilhões, o que contribuiu com a qualidade da informação prestada pelo Governo Federal.

Sob o aspecto de conformidade, os trabalhos identificaram, dentre outras, as seguintes inconsistências: pagamentos potencialmente indevidos de benefícios referentes ao Auxílio Emergencial 2021; ausência de implementação do processo de cobrança dos recursos dos Auxílios Emergenciais pagos indevidamente

nos exercícios de 2020 e 2021; ausência de execução orçamentária nas aplicações e resgates do principal de recursos dos Depósitos Especiais; obrigações do Seguro-Desemprego assumidas em valores superiores à dotação orçamentária; obrigações relacionadas a transferências fundo a fundo assumidas em valores superiores à dotação orçamentária; e falhas na gestão de insumos estratégicos resultando em perdas nos estoques do Ministério da Saúde.

Para as inconformidades detectadas, também foram emitidas recomendações destinadas a sanar as fragilidades identificadas e a aprimorar os controles internos das unidades.

Avaliação de Recursos Externos

A CGU tem a responsabilidade de realizar auditorias em projetos financiados por empréstimos ou doações internacionais, total ou parcialmente, ou, ainda, aqueles que envolvam acordos de cooperação técnica internacional. Essa atuação pode se dar em função dos protocolos de entendimentos, termos de referência e cláusulas contratuais firmados com organismos internacionais, entre os quais se destacam o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud). Em 2022, foram realizadas 16 auditorias. O montante de recursos federais auditados foi de aproximadamente R$ 15,3 bilhões.

6.4.2. Consultoria

Entre as consultorias prestadas durante o ano, destacam-se as seguintes:

Abono Salarial

Trata-se de trabalho realizado com o objetivo geral de subsidiar o aperfeiçoamento do processo de identificação dos trabalhadores aptos ao recebimento do Abono Salarial. Foram avaliados: i) o fluxo e o grau de formalização dos processos de identificação de beneficiários e de pagamento do benefício; ii) a definição e a implementação das regras de negócio para identificação de beneficiários no sistema do Abono Salarial; e iii) a definição e a implementação de pesquisas no âmbito do projeto piloto do serviço de Análise de Risco do Abono Salarial.

Quanto à avaliação do fluxo e do grau de formalização das definições relacionados ao processo, verificou-se oportunidade de aprimoramento na gestão do Abono Salarial, em especial devido à ausência de fluxos formalizados e de regulamentação interna detalhando etapas, responsabilidades e atividades inerentes ao processo de identificação de beneficiários.

Dentre os detalhamentos e/ou regulamentações que poderiam aprimorar a gestão do Abono Salarial, destacam-se i) a definição de datas de referência/corte para as bases de dados utilizadas; ii) a definição de prazos para cumprimento de determinadas etapas do processo; iii) a definição e execução de procedimentos de supervisão/validação pelo gestor da política sobre os resultados do processo de identificação de beneficiários e sobre a folha de pagamentos do Abono Salarial; e iv) a edição de normativos infralegais tratando sobre as regras de verificação da elegibilidade ao Abono Salarial.

Sobre a avaliação relacionada à definição e à implementação das regras de negócio para identificação de beneficiários no sistema do Abono Salarial, conclui-se, a partir dos testes realizados, que existem erros na definição e na aplicação das regras, com impactos sobre o quantitativo total de beneficiários e sobre os valores pagos aos trabalhadores.

Nesse sentido, identificaram-se trabalhadores que deixaram de receber o Abono Salarial e em relação aos quais a CGU não identificou os impedimentos que levaram ao não pagamento do benefício pelo gestor do Programa. Estima-se que um total de 181.106 trabalhadores possam ter sido prejudicados em virtude de erros de exclusão, totalizando R$ 158,3 milhões em pagamentos não realizados.

Por outro lado, foram identificados casos em que há indicativo de habilitação indevida para recebimento do Abono Salarial e/ou de pagamentos em valor superior ao que seria devido, alcançando 238.998 casos, e pagamentos indevidos em montante de R$ 139,5 milhões.

Em relação às pesquisas implementadas no âmbito do projeto piloto do serviço de Análise de Risco do Abono Salarial, conclui-se que o referido serviço está delineado de maneira incipiente e apresenta baixa efetividade, além de representar risco de sobreposição com atividades incluídas no escopo da contratação para operação do sistema do Abono Salarial.

As recomendações propostas voltaram-se à necessidade de aprimoramento da regulamentação interna do processo do Abono Salarial; de estabelecimento de procedimentos de supervisão sobre os serviços prestados no âmbito do Abono Salarial; de correção de regras de negócio do sistema; de avaliação dos casos relacionados a possíveis erros de processamento identificados; e de redefinição de critérios utilizados nas pesquisas do serviço de Análise de Risco.

Aprimoramento do Programa Pró-DH

O trabalho decorrente de solicitação do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH) para auxílio no aprimoramento do Programa Pró Direitos Humanos (Pró-DH) teve por objetivo a modernização da infraestrutura dos espaços e dos equipamentos utilizados pelos Municípios, Estados e Distrito Federal na promoção e na defesa dos direitos humanos. Ressalta-se que o Pró-DH, juntamente com o Programa Viver, representa as principais ações do MMFDH na equipagem dos órgãos e instituições da rede de direitos humanos.

As principais recomendações emitidas consistem na criação de manual de usuário para os sistemas de gestão do programa e a alteração da portaria de regulamentação da política, com a instituição de instância colegiada de governança, a qual terá a competência de estabelecer um planejamento plurianual para a política. Além disso, foi recomendado o desenvolvimento de um módulo que auxiliará o monitoramento remoto da utilização dos equipamentos.

Malha Fina do FNDE – Passivo de Análise de Prestações de Contas

O FNDE recebe aproximadamente 35 mil prestações de contas ao ano e possui capacidade de análise anual de cerca de 4 mil (Nota Técnica nº 4/2018/DIFIN-FNDE), situação que culminou no aumento do estoque de não analisadas. Aplicou-se a curva ABC com cortes em R$ 1 milhão e R$ 80 mil, definição de trilhas e parâmetros de avaliação do modelo sobre os programas Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) e Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate), com exercícios entre 2011 e 2018.

Dos 180.533 repasses dos programas no passivo de análise de prestação de contas, somente 117.343 poderiam ser aplicados ao Malha Fina, enquanto 63.190 restantes não possuíam informação financeira e não poderiam ser analisados. A aplicação do Malha Fina resultou na homologação, após análise simplificada e pelo modelo, de 60.568 repasses, restando 56.775 para análise manual.

Considerando o custo de análise de prestações de contas estimado pelo FNDE de R$ 13.384,93 para PDDE; R$ 13.115,67 para Pnae; e R$ 12.222,26 para Pnate, a economia estimada com a aplicação do modelo, considerando a homologação de 60.568 repasses pela classificação preditiva e análise simplificada, será de R$ 782.426.113,41.

Regulamentação do Processo Sancionador Ambiental

A consultoria foi desenvolvida com o objetivo de contribuir com o Ministério do Meio Ambiente e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) no aperfeiçoamento da regulamentação do Processo Sancionador Ambiental. O trabalho aponta para boas práticas e avanços identificados na proposta de instrução normativa avaliada, dentre as quais destacam-se:

- a instituição de um comitê formado por servidores de diversas áreas de lotação do Ibama com o objetivo de elaborar a proposta normativa;

- o retorno da possibilidade de designar servidores efetivos do Instituto para a função de autoridade julgadora;
- a oportunidade de nacionalização dos julgamentos; e
- a exclusão do limite de 100 mil reais para que o processo possa ser julgado pela autoridade designada em 1ª instância.

Por outro lado, sugere medidas de aperfeiçoamento da norma, que abrangem o modelo de definição de competências para o julgamento dos Autos de Infração e as oportunidades de instituir a notificação eletrônica como regra para fortalecer o processo de reparação de danos ambientais ao vinculá-lo com a conciliação ambiental. Adicionalmente, aponta possibilidades de melhoria na etapa de conciliação ambiental.

Integralização de Imóveis na Constituição de Fundos Imobiliários da União

Em face de solicitação da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados (SEDDM), a CGU realizou consultoria com o objetivo de contribuir na modelagem da gestão de riscos a ser adotada pela União no processo de aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário (FII), por meio da transferência da titularidade de imóveis aos fundos imobiliários vinculados ao projeto "Incorpora, Brasil!". O trabalho buscou averiguar se foram identificados, e adequadamente mitigados, os riscos relacionados à decisão de desestatização e à existência de interesse público sobre os imóveis a serem destinados ao Fundo, seleção da modalidade de desfazimento, contratação do consórcio responsável pela gestão do Fundo, integralização dos imóveis e aspectos relacionados à avaliação de mercado. Concluiu-se que a gestão de risco deve ser aplicada ao processo de desfazimento de imóveis como um todo, previsto no programa SPU+ e não apenas ao instrumento de Fundo de Investimento Imobiliário. Os elementos colecionados pela equipe de consultoria também indicam a necessidade de incremento na quantidade e de qualificação das informações disponíveis à Administração nas fases de sequenciamento dos imóveis para desfazimento, seleção do instrumento de desfazimento e contratação do fundo gestor.

Expansão do Malha Fina de Convênios para fora da Plataforma +Brasil

Esta consultoria avaliou a possibilidade de adoção da análise informatizada na prestação de contas de instrumentos de transferências voluntárias operacionalizados fora da Plataforma + Brasil (extinto Siconv). Os instrumentos legados, ou seja, operacionalizados fora da Plataforma +Brasil encontram-se estruturados digitalmente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi). Esses instrumentos abrangem seis tipos de categorias: Convênio, Transferência Legal, Contrato de Repasse, Termo de Parceria, Termo de Compromisso e Acordo de Cooperação Técnica. Logo, foi possível utilizar técnicas de *Machine Learning* em linguagem *python* para elaborar simulações e propor cenários de uso para a análise de prestação de contas por procedimento informatizado.

A CGU realizou este trabalho porque o uso do procedimento informatizado (Malha Fina de Convênios) na análise de prestação de contas dos instrumentos operacionalizados na Plataforma +Brasil proporcionou efeitos positivos na política de transferências discricionárias da União para os entes subnacionais. Por sua vez, esses ganhos geraram expectativas entre os atores dessa política, notadamente para os órgãos federais concedentes. Há um ímpeto para replicar a mencionada metodologia nas transferências operacionalizadas fora da Plataforma +Brasil.

A formalização dessas expectativas está consignada na Ação 49 do Plano Anticorrupção, qual seja "Expansão do Sistema Malha Fina de convênios para transferências voluntárias anteriores ao Siconv".

A principal conclusão alcançada é que há viabilidade de uso de procedimento informatizado em instrumentos operacionalizados fora da Plataforma +Brasil, mas o risco de aprovação inadvertida de instrumentos reprováveis cresce à medida que seu valor aumenta.

Dessa forma, os cenários propostos para adoção dessa metodologia cotejam o risco de aprovação por análise informatizada e o custo de análise convencional dos instrumentos em estoque aguardando análise de

prestação de contas. As simulações justificam a adoção de procedimento automatizado em análise de prestação de contas para instrumentos de pequeno valor.

Aperfeiçoamento da Governança de Colegiados da Câmara do Comércio Exterior (Camex)

O relatório aborda a metodologia e as conclusões da consultoria para apoio ao aperfeiçoamento da governança realizada nos colegiados da Camex. A análise da governança observou como parâmetro o Decreto nº 9.203/2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, além de referenciais do TCU e do IBGC (Instituto Brasileiro de Governança Corporativa).

Foram entregues como produtos da consultoria:

- pontos de atenção que são linhas de partida para o estabelecimento de medidas de integridade efetivas;
- informações sobre regimentos internos, atas, pautas, quóruns e composição;
- auxílio no mapeamento do processo de emissão e de monitoramento de recomendações pelos colegiados;
- formas de monitoramento dos colegiados, com exemplos de modelos de plano de trabalho e de relatório de atividades, possíveis objetos de monitoramento e indicadores;
- dez riscos identificados e avaliados para o processo de tomada de decisão na análise dos pleitos de alterações tarifárias, objeto de atuação de um dos colegiados;
- aspectos a serem considerados pelos colegiados quanto à segurança da informação;
- dezesseis sugestões de aperfeiçoamento; e
- seis recomendações.

Plano de Ação para o Nordeste (AgroNordeste)

Trata-se de prestação de serviço de consultoria à Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SDI/Mapa) sobre o Plano de Ação para o Nordeste - AgroNordeste. Os trabalhos foram realizados em Brasília/DF, com início em 2021 e término em 2022, e contaram com o apoio da equipe da SDI/Mapa.

O AgroNordeste é considerado um Programa estratégico do Mapa e foi criado sob a ótica da regionalização das políticas públicas. Além de possuir o objetivo de promover o desenvolvimento das cadeias produtivas agropecuárias nos territórios selecionados, também integra ações que facilitam a implementação de outros programas na área de atuação. Em relação à relevância do Programa, destaca-se que o Nordeste brasileiro é a segunda região mais populosa do País, concentra cerca de 40% da população em situação de pobreza e apresenta o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) mais baixo do Brasil. Segundo dados do IBGE, o Nordeste tinha um PIB total de R$ 953 bilhões em 2017, sendo cerca de R$ 146,7 bilhões (18%) gerado pelo setor agropecuário.

O trabalho de consultoria consistiu no desenvolvimento do gerenciamento de riscos do AgroNordeste, sendo percorridas as seguintes etapas:

a) mapeamento dos processos de planejamento, execução e monitoramento das ações concentradas referentes a Projetos de Arranjos Produtivos Locais e Projetos do Programa Produzir Brasil;

b) identificação, análise e avaliação dos riscos do AgroNordeste e proposta de tratamento aos riscos avaliados, à luz da Política de Gestão de Riscos e Controles Internos (PGRCI) do Mapa; e

c) realização de capacitações aos servidores da SDI/ Mapa.

Além de realizar uma capacitação para os servidores do Ministério sobre "gestão de riscos e controles internos", elaboraram-se fluxogramas do Programa, inventário de riscos (contendo causas, consequências e

mensuração de probabilidade e impacto) e plano de ação para tratamento dos principais riscos. A partir do plano de ação, selecionaram-se nove recomendações para monitoramento, escolhidas com base nas diretrizes da PGRCI do Mapa e nos critérios estabelecidos pela equipe de consultoria. Conclui-se, por fim, que o trabalho, além de agregar valor à gestão e execução do AgroNordeste, foi uma oportunidade mútua de desenvolvimento para a CGU e para o Mapa.

Além dos trabalhos destacados acima, as seguintes consultorias estruturantes foram concluídas em 2022 sobre análise de riscos e contribuições ao modelo de contratação de desenvolvimento e sustentação de *software*, Modelos de Políticas relacionadas ao Programa de Privacidade e Segurança da Informação (PPSI), Guias relacionados ao Programa de Privacidade e Segurança da Informação, modelo de contratação para operação de infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI) do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (Sisp), Guia de *Outsourcing* de Impressão, Conceito de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) na Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, normas publicadas em 2021 para padronização do Sisp e versão compatibilizada da IN SGD/ME nº 01/2019 com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Ressalta-se que os relatórios destes trabalhos estão disponíveis no sítio eletrônico da CGU em http://auditoria.cgu.gov.br/.

6.4.3. Apuração

Demandas Externas

As Demandas Externas constituem as solicitações encaminhadas à CGU, envolvendo requisições de auditorias e pedidos de informação acerca da aplicação de recursos públicos federais. Quanto à origem, as demandas externas podem ser classificadas em:

- **Representações**: demandas apresentadas pelo Poder Judiciário, pelos órgãos do Ministério Público, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Departamento de Polícia Federal, pela Advocacia-Geral da União, pelas pastas ministeriais e demais instituições; e
- **Demandas Sociais**: demandas apresentadas pelos demais encaminhadores, tais como cidadãos, entidades da sociedade civil e cidadãos no exercício de mandato eletivo. Compreendem, em sua maioria, denúncias e solicitações de esclarecimentos.

Em 2022, foram realizados 87 trabalhos. Destacam-se os seguintes:

Aquisições de Medicamentos por Demandas Judiciais

Trata-se de análise sobre processos de aquisições conduzidos pelo Ministério da Saúde (MS) em cumprimento de sentenças judiciais para fornecimento de medicamentos. Como resultado, foram identificadas compras acima do teto estabelecido na tabela CMED, o que afronta a Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, com potencial prejuízo ao Erário, fato agravado pela inobservância à Resolução CMED nº 3/2011 e ao Acórdão TCU nº 1.437/2007 – Plenário, uma vez que não houve a comunicação deste fato à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), nem ao Ministério Público Federal (MPF). Nesse contexto, o Departamento de Logística do Ministério da Saúde levantou outras compras acima da tabela CMED entre 2014 e 2018, num prejuízo potencial de R$ 231.782.113,42. Também foram constatadas fragilidades na entrega e dispensação dos medicamentos aos pacientes de doenças raras pelo MS, com potencial ocorrência de entregas indevidas a pacientes fora da faixa etária indicada e sem diagnóstico de patologia, com consequente desperdício de recursos públicos e ineficiência dos tratamentos de saúde conduzidos.

Irregularidades na Gestão do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) e na Concessão de Benefícios Fiscais – Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam)

Os trabalhos identificaram fragilidades na concessão de benefícios fiscais, falhas na análise de conversão de debêntures em ações e na mudança de controle acionário de empresas beneficiárias do FDA. Para sanar as falhas foram emitidas recomendações que objetivaram a melhoria nas atividades de análise dos pleitos de incentivos fiscais, bem como nos relatórios de vistoria e pareceres de análise, mitigando os riscos de

aprovação indevidas; melhoria nas análises e nas respectivas aprovações dos pedidos de devolução dos depósitos para reinvestimentos. Para a gestão do FDA, as recomendações tiveram como objetivo a segurança jurídica nas decisões da Sudam de troca de controle acionário das empresas contempladas com recursos do citado Fundo, bem como estabelecer critérios consistentes na aprovação da conversão de debêntures em ações, com vistas a minimizar os riscos nessas operações.

Prefeitura Municipal de São Paulo/SP - Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV)

Embora não se tenha identificado irregularidade no processo de cadastramento, foram verificadas falhas ou omissões, uma vez que o cadastro disponibilizado não apresentou as informações necessárias para a priorização dos beneficiários. Observou-se, também, que a Prefeitura não dispõe de mecanismos de controle que assegurem a veracidade das informações e que a empresa contratada para executar o cadastramento tem o controle dos dados coletados, caracterizando fragilidade do processo de cadastramento. Além disso, verificou-se a falta de transparência no cadastro de candidatos a beneficiários, tendo em vista que o sistema "habitasampa" não possibilita a consulta de candidatos cadastrados nos programas de política habitacional. A falta de transparência dessas informações pode gerar, principalmente por parte das famílias que estão aguardando atendimento, denúncias de indicações irregulares e tratamento não isonômico. Embora as famílias indicadas, de acordo com as informações prestadas, atendam ao critério de origem, não há, em relação a outras famílias cadastradas, documentos que apresentem as justificativas para a não indicação, prejudicando a transparência nos procedimentos de seleção.

6.4.4. Supervisão Técnica sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal

A CGU, como Órgão Central do SCI, atuou ativamente, no decorrer do exercício de 2022, no sentido de prover orientação técnica, capacitação e instrumentalização das unidades de auditoria interna do Poder Executivo Federal. Entre as principais ações realizadas, destacamos as seguintes:

Canal UAIG

O Canal UAIG tem como objetivo fortalecer a comunicação entre a CGU e as UAIG, por meio da troca de informações, experiências e boas práticas. Está hospedado no *YouTube* e o conteúdo consiste em *lives* sobre temas atuais e de interesse das UAIG, tais como: consultoria; técnicas e práticas de auditoria interna; experiências das UAIG na autoavaliação IA-CM (*Internal Audit Capability Model*) etc. Em 2022, consolidou-se como solução permanente de integração entre a CGU e as mais de 200 UAIG que atuam em órgãos e entidades do Poder Executivo Federal em todo o País, tendo alcançado mais de 5 mil visualizações.

Desenvolvimento do Sistema e-Aud

Durante o exercício de 2022, foram intensificadas as ações de habilitação e de cessão do direito de uso do Sistema e-Aud para as UAIG do Poder Executivo Federal, de forma a prover suporte tecnológico e metodológico à atividade de auditoria interna, alinhada às normas internacionais e nacionais aplicáveis. O sistema é ofertado no modelo *software* como serviço, sem custos e ou necessidade de instalação e configuração pelas unidades apoiadas.

Ao final do exercício de 2022, estavam habilitadas 134 UAIG no módulo de Monitoramento de Recomendações e 61 no módulo de gestão de serviços de auditoria, abrangendo as Secretarias de Controle Interno (Ciset), empresas estatais, agências reguladoras, autarquias e fundações públicas federais.

Gestão da Qualidade

Em 2022, foi realizado o Ciclo 2022/2021 de Avaliação Interna de Qualidade da atividade de auditoria interna da CGU. Foi, também, alcançado o nível 2 de capacidade da atividade de auditoria interna da CGU, conforme validação externa realizada pelo Banco Mundial, com base no Modelo IA-CM.

Capacitação

Para o aprimoramento e o desenvolvimento de competências profissionais e visando ao incremento de qualidade dos trabalhos realizados pela CGU, em 2022, foram ofertadas 48 capacitações ministradas por servidores que atuam na atividade de Auditoria Interna exercida pela CGU. Os eventos contaram com a participação de 832 servidores da CGU e de 2.186 servidores/empregados externos à CGU.

Foram abordados temas como Gestão de Riscos, Planejamento e Execução de Auditorias, Tomada de Contas Especial, Convênios, Planilha de Custos, Relatoria, Modelo de Capacidade da Auditoria Interna (IA-CM), Regulação, *Valuation*, Referencial Técnico da Auditoria Interna Governamental (MOT), Papéis de Trabalho de Auditoria Financeira e Governança Pública, Tesouro Gerencial. O curso sobre o Processo de Auditoria no sistema e-Aud (na modalidade à distância) está em andamento. Dos inscritos, 243 são servidores da CGU e 573 externos.

Para aprimoramento e desenvolvimento de competências profissionais e visando ao incremento de qualidade dos trabalhos realizados pela CGU, foram contratadas vagas nos seguintes eventos de capacitação: 42º Congresso Brasileiro de Auditoria Interna (Conbrai) (81); Especialização em Análise de Dados em Políticas Públicas – Escola Nacional de Administração Pública (Enap) (30); Mestrado Profissional em Administração Pública – Fundação Getúlio Vargas (FGV) (30). Em outubro/2022 ocorreu o processo seletivo do *Master in Business Administration (MBA)* em Governança e Controle da Regulação (Enap), cujo calendário prevê o início das aulas em março de 2023.

6.4.5. Atividades Complementares e demais Atribuições Legais

Análise de Atos de Pessoal

O trabalho de análise de atos de pessoal, desempenhado pela CGU como unidade de controle interno governamental responsável pela maior parte das unidades auditadas pertencentes ao Executivo Federal, apresentou como avanço importante em 2022 a disponibilização de versão atualizada da Cartilha Auditoria de Pessoal - Atos de Pessoal - Perguntas e Respostas. A nova versão complementa as orientações com a legislação de pessoal publicada a partir de 2019, especialmente as inovações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, além de outras atualizações da legislação federal. A partir do painel de atos de pessoal, registram-se os dados das análises de atos dos últimos quatro anos.

GRÁFICO • ATOS DE PESSOAL ANALISADOS PELA CGU DE 2019 A 2022

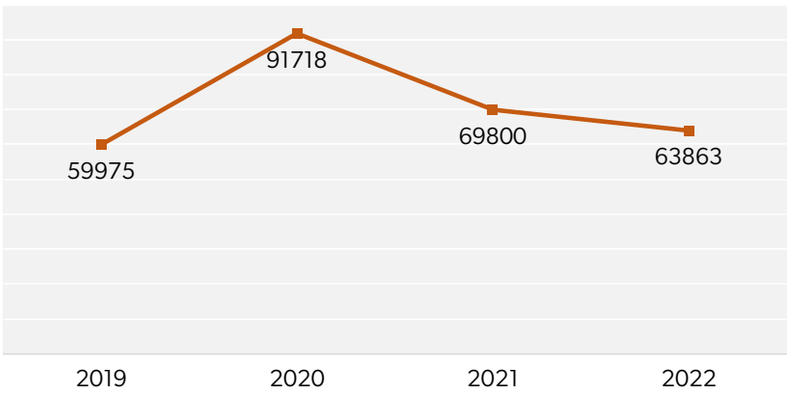

Fonte: Painel de Análise de Atos de Pessoal. Consulta realizada no dia 10/01/2023.

Como pode ser verificado, é importante destacar que, em 2020, devido ao impacto da publicação da Portaria SE/CGU nº 948, de 14 de abril de 2020, que autorizou a emissão direta de parecer nos atos de aposentadoria e pensão livres de pendência no sistema e-Pessoal do TCU, desobrigando a análise dos processos de concessão, observou-se grande evolução no número de atos analisados e diminuição no estoque de atos

com pendências na CGU. Naquele ano houve diminuição no estoque de cerca de 63 mil atos, para cerca de 36 mil atos.

Observa-se que, no ano de 2022, o quantitativo de atos analisados mostra-se compatível com o quantitativo de 2019, ano anterior à Portaria nº 948/2020, mencionada anteriormente. Tal comportamento indica que, ao mesmo tempo que os atos sem pendências deixaram de ser tão representativos e numerosos, o que ocasiona maior complexidade das análises, é importante que haja novas medidas relacionadas aos processos, em especial o avanço no emprego de mecanismos automatizados, baseados em recursos de TI. Tratativas nesse sentido já então sendo conduzidas pela CGU em conjunto com a equipe do TCU.

Tomadas de Contas Especiais

A Tomada de Contas Especial (TCE) é um processo administrativo devidamente formalizado, com rito próprio, para apurar responsabilidade por ocorrência de dano à Administração Pública Federal, com apuração de fatos, quantificação do dano, identificação dos responsáveis e obtenção do respectivo ressarcimento, quando caracterizada a omissão no dever de prestar contas; a não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União; a ocorrência de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos; e a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resulte em dano ao Erário, conforme estabelece a Portaria CGU nº 1.531, de 1º de julho de 2021.

Em 2022, os ganhos de produtividade na análise de processos de TCE permitiram realocar servidores para outros trabalhos de auditoria. Durante o ano, foram realizadas 2.025 análises, em que 1.703 contas foram consideradas irregulares e seus respectivos processos foram encaminhados ao TCU para julgamento, enquanto os outros 322 processos foram devolvidos aos tomadores de contas para correção ou complementação de informações.

Análises de Processos de Novações do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS)

Durante o exercício de 2022, foram analisados três processos de novações do FCVS, totalizando cerca de R$ 4,04 bilhões. O principal objetivo dos trabalhos foi avaliar a adequação da titularidade, do montante, da liquidez e da certeza da dívida reclamada.

Foram constatadas inconformidades na instrução dos processos, na existência de contratos em multiplicidade, na ausência de dedução de sinistros anteriormente pagos, bem como em problemas que afetam a indicação da origem de recursos dos financiamentos e que afetam o valor a ser pago.

6.4.6. Parcerias Nacionais e Internacionais

Programa de Aprimoramento da Qualidade da Regulação Brasileira - QualiREG

O QualiREG foi desenvolvido a partir do Projeto de Cooperação Técnica Internacional BRA/20/019 - "Ampliação da Capacidade Institucional para Regulação no Brasil", firmado entre a CGU e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud), em 2020. Nessa parceria, a CGU conta com a colaboração do Escritório das Nações Unidas de Serviços para Projetos (Unops), para o desenvolvimento de produtos e assessoria técnica especializada, oferecidos por intermédio de um acordo de cooperação entre as agências das Nações Unidas (*UN to UN Agreement*).

O programa foi responsável pela elaboração de diagnósticos da capacidade institucional regulatória de agências reguladoras federais, estaduais e municipais de infraestrutura, por meio de avaliações com o Índice de Capacidade Institucional para Regulação (I-CIR), construído com base em referenciais nacionais e internacionais de boas práticas regulatórias. O objetivo do programa é mensurar o cenário atual da regulação e fomentar a melhoria da qualidade regulatória, tendo como resultado esperado melhorar a capacidade estatal e o ambiente de negócios, e, por conseguinte, a atração de investimentos privados. Em 2022, foram avaliadas 19 agências reguladoras com o I-CIR. Somadas às 23 agências avaliadas anteriormente, os diagnósticos do QualiREG foram elaborados a partir de dados e informações baseados em evidências, em

um abrangente cenário sobre as capacidades institucionais para a regulação em 42 agências reguladoras, sediadas em 23 Estados e no Distrito Federal.

Além dos diagnósticos, o QualiREG ofereceu consultorias individualizadas para auxiliar as agências reguladoras a elaborarem planos de ação para a melhoria de suas capacidades, além de oficinas de capacitação para dirigentes e colaboradores, um seminário e um manual de boas práticas regulatórias, em fase de conclusão. Já foram concluídas consultorias em 12 agências em 2022, e mais 24 vêm recebendo as consultorias, com previsão de conclusão até junho de 2023. O Seminário Internacional de Boas Práticas Regulatórias foi realizado em 14/09/2022, no auditório da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, em Brasília/DF, com transmissão simultânea e contou com a participação de cerca de 250 profissionais do setor, além de palestrantes de renome internacional.

A partir desse conjunto de produtos e ações, o QualiREG já é reconhecido como uma importante iniciativa para aprimoramento do ambiente regulatório brasileiro e pode contribuir com o processo de adesão do Brasil à Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), uma vez que atende a diversas recomendações da Organização, em especial às expressas no documento OECD-LEGAL- 0390 e no Relatório de Revisão por Pares (*Peer Review*) sobre a Reforma Regulatória no Brasil.

Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)

A CGU manteve a participação das discussões junto à Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), as quais, além de contribuírem para o futuro processo de acessão, possibilitam a troca de experiências com as demais delegações e secretariado em reuniões dos diferentes comitês e grupos de trabalho e, ao mesmo tempo, acesso a conhecimentos técnicos e a boas práticas identificadas pela organização.

Conselho Nacional de Controle Interno (Conaci)

O Conselho Nacional de Controle Interno (Conaci), formado por representantes dos órgãos de controle interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, visa ao fortalecimento do Controle Interno no Brasil. No ano de 2022, a Secretaria Federal de Controle Interno participou das quatro reuniões técnicas do Conselho.

Conselho dos Dirigentes de Órgãos de Controle Interno da União (Dicon)

O Conselho dos Dirigentes de Órgãos de Controle Interno da União (Dicon) tem por objetivo promover integração entre os órgãos de controle interno, mediante padronização, racionalização e atualização de normas e procedimentos, exame de soluções para matérias controversas e outras medidas inerentes ao desempenho das funções atinentes a esses órgãos. A CGU participou das reuniões de 2022, contribuindo com discussões relevantes sobre auditoria.

Comissão de Coordenação de Controle Interno (CCCI)

No ano de 2022, a Comissão de Coordenação de Controle Interno (CCCI), órgão colegiado de função consultiva do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, presidido pelo Ministro da Controladoria-Geral da União, realizou três reuniões ordinárias (fevereiro, junho e outubro) e uma reunião extraordinária (março). Destacam-se os seguintes assuntos abordados nas reuniões: apresentação da nova Norma sobre TCE (Portaria nº 1531/2021); apresentação do tema *environmental, social and governance* (ESG) no mercado financeiro; validação da proposta de realização de um encontro técnico das Unidades de Auditoria Interna Governamentais; apresentação do tema segurança da informação; apresentação do tema Avaliação de Capacidade da Auditoria Interna do Serpro; discussão sobre o uso externo do Alice; discussão sobre o tema "ações para aumentar a integração entre as UAIG"; e apresentação do tema atuação da segunda linha nas contratações públicas.

Reunião Especializada de Organismos Governamentais de Controle Interno do Mercosul (REOGCI)

A Reunião Especializada de Órgãos de Controle Interno (REOGCI) foi criada no Mercosul para estabelecer uma agenda comum que possibilite a troca de experiências, tendendo a aprimorar os órgãos de controle interno da região. Tem por objetivo estabelecer relações de cooperação científica, técnica e operacional na área do controle interno da gestão governamental, em um quadro de união e trabalho conjunto para reforço dos controles e uniformidade de critérios.

No ano de 2022, a Secretaria Federal de Controle Interno participou de duas reuniões. A primeira foi coordenada pelo Paraguai e ocorreu nos dias 6 e 7 de junho. A segunda reunião, por sua vez, foi coordenada pelo Uruguai e realizou-se nos dias 14 e 15 de novembro.

6.4.7. Benefícios obtidos pela Atividade de Auditoria Interna Governamental em 2022

Com base nos trabalhos realizados pela Secretaria Federal de Controle Interno, em 2022, a CGU recomendou melhorias sobre a aplicação de recursos públicos federais, a execução de programas de governo e a gestão dos administradores públicos. Fruto das recomendações dos auditores internos, foi possível apurar uma série de benefícios, financeiros ou não financeiros, como, por exemplo, economia de recursos públicos, ganho de eficiência e melhoria da qualidade dos produtos e dos serviços entregues pelo Governo à Sociedade.

Os benefícios financeiros, medidos em reais (R$), contabilizaram, em 2022, R$ 19,6 bilhões. O valor foi 40% menor que o de 2021 (R$ 32,1 bilhões). Deve-se considerar, contudo, que o valor de 2021 foi potencializado pelo benefício de R$ 13,8 bilhões obtido pelo Conselho Curador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço a partir da redução da taxa de administração paga ao agente operador. Em contrapartida, comparando com o benefício financeiro de 2020, o valor foi R$ 1,7 bilhão maior.

Desde 2012, a CGU aprovou benefícios financeiros no total de R$ 112,4 bilhões.

O Gráfico de evolução histórica do valor aprovado anualmente de Benefícios Financeiros demonstra crescente evolução dos registros a partir de 2015, ano de início do alinhamento às normas internacionais de auditoria interna, culminando em 2017 com a publicação do novo referencial técnico da atividade de auditoria interna governamental, a IN SFC/CGU nº 3, de 9 de junho de 2017.

GRÁFICO • RELAÇÃO VALORES EMPENHADOS VERSUS BENEFÍCIOS FINANCEIROS - EM R$ BILHÕES

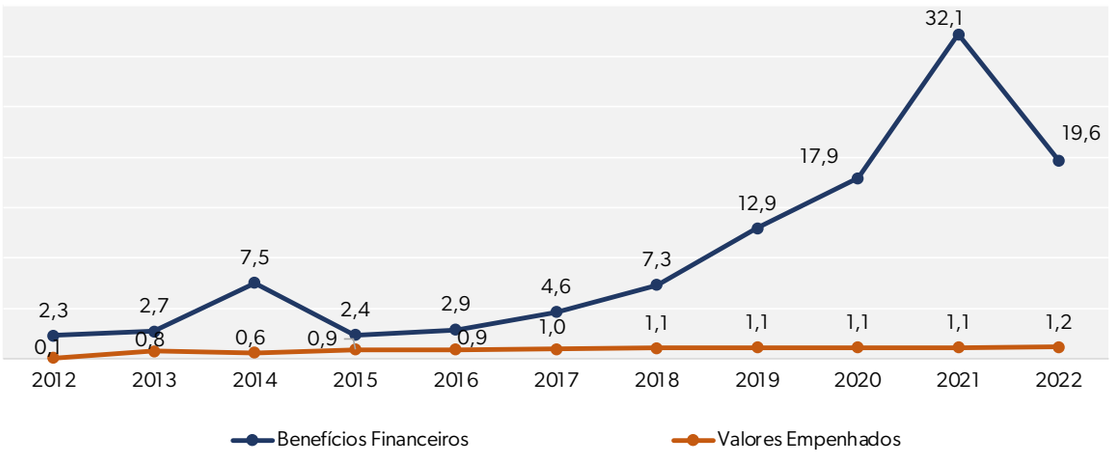

Fonte: Controladoria-Geral da União.

Tradicionalmente, em todo o mundo, unidades de auditoria representam seus resultados em termos do retorno que a atividade garante à organização. Para tanto, dividem o valor dos benefícios gerados pelo valor utilizado pela instituição em sua operação, o chamado índice de retorno. Em nossa análise, considerando que a CGU atua como um todo no mesmo propósito de defesa do patrimônio nacional, faz-se essa avaliação

comparando o total dos benefícios com o valor total empenhado pela instituição. Em 2022, observou-se um índice de R$ 16,48 de retorno a cada R$ 1 gasto pela CGU. Esse valor corresponde a seis vezes o valor registrado em 2015, demonstrando a constante ampliação da geração de valor pela CGU ao longo dos anos.

Por este ponto de vista pode-se, também, representar a quantidade de anos que a CGU se autofinancia a cada ano de trabalho, ou seja, em 2022, os benefícios financeiros aprovados correspondem ao valor utilizado pela instituição para a execução de aproximadamente 16 anos de trabalho, se utilizarmos como referência todo o valor empenhado pela Casa naquele ano. Se somados os resultados dos benefícios financeiros desde 2012, em comparação com os valores empenhados pela organização em 2022, percebemos que a Casa já se pagou por 94 anos de operação.

Em relação aos benefícios não financeiros (BNF), estes são os benefícios que, embora não sejam passíveis de serem medidos em valores monetários, representam impactos positivos na gestão pública de forma estruturante. Podem ser, por exemplo, melhorias gerenciais, melhoria nos controles internos ou aprimoramentos de normativos e processos.

Os BNF são classificados conforme sua dimensão (Pessoas, Infraestrutura e Processos Internos ou Resultado, Missão e Visão) e sua repercussão (Unidade Jurisdicionada, Órgão Superior ou Interministerial). Os impactos positivos que afetam os processos finalísticos da unidade auditada são classificados na dimensão "Missão, Visão e/ou Resultado", enquanto aqueles que afetam os processos de apoio e/ou gerenciais da organização são definidos como "Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos".

Em relação à repercussão, os BNF respeitam a seguinte classificação:

- **Interministerial**: benefício trazido pelas providências adotadas pelo gestor ultrapassou, de alguma forma, o âmbito do próprio Ministério/Unidade de Administração Indireta, Autárquica e Fundacional, tendo sido tratado ou tendo impacto no âmbito da Casa Civil, de Comitês ou Comissões Interministeriais, ou de outros Ministérios/Unidades de Administração Indireta, Autárquica e Fundacional;
- **Órgão Superior**: benefício trazido pelas providências adotadas pelo gestor foi tratado pela Alta Gestão do Ministério/Unidade de Administração Indireta, Autárquica e Fundacional ou teve impacto em mais de uma unidade jurisdicionada ou área de negócio. Delimita-se no Ministério/Unidade de Administração Indireta, Autárquica e Fundacional os assuntos tratados pela Alta Administração como sendo aqueles tratados no âmbito de colegiado de Diretoria ou Conselho de Administração, ou equivalentes; ou
- **Unidade Jurisdicionada**: benefício trazido pelas providências adotadas pelo gestor diz respeito às atividades internas e/ou operacionais da unidade examinada, sem transcender para a Alta Administração do Órgão Superior.

A partir da classificação relacionando dimensão e repercussão é estabelecido o peso relativo do BNF, seguindo a Tabela abaixo:

TABELA • CATEGORIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS NÃO FINANCEIROS CGU

NÍVEL	DIMENSÃO	REPERCUSSÃO	PESO
4	Pessoas, Infraestrutura e Processos Internos	Unidade Jurisdicionada	0,000260417
3	Resultado, Missão e Visão	Unidade Jurisdicionada	0,0078125
	Pessoas, Infraestrutura e Processos Internos	Órgão Superior	
2	Resultado, Missão e Visão	Órgão Superior	0,125
	Pessoas, Infraestrutura e Processos Internos	Interministerial	
1	Resultado, Missão e Visão	Interministerial	1

Fonte: CGU.

Pela métrica acima, os benefícios de maior impacto e com maior repercussão recebem o valor 1. Em 2022, foram aprovados 28 benefícios de nível 1 e o valor total do índice no ano foi de 30,78, sendo 41% acima do valor registrado em 2021 que foi de 21,87. A título de exemplo, em 2022, foram aprovados, entre outros, os seguintes benefícios não financeiros:

- inovação no Sistema Tributário Nacional com vedação de sigilo fiscal de tributos decorrentes de incentivo, renúncia, benefício ou imunidade de natureza tributária cujo beneficiário seja pessoa jurídica, incluído pela Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, Lei do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas) - Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009. (Medida de aperfeiçoamento ou incremento da transparência e/ou da participação social – possibilidade de divulgação de dados relacionados a incentivo, renúncia, benefício ou imunidade de natureza tributária cujo beneficiário seja pessoa jurídica, oportunizando maior transparência e controle sobre as isenções usufruídas pelas entidades beneficentes e as contrapartidas efetuadas, com aprimoramento da política pública);
- aplicação do modelo Malha Fina do FNDE em 60.470 prestações de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate). (Eliminação de desperdícios ou redução de custos administrativos – orientação da força de trabalho de análise manual existente para possíveis problemas e maior volume de recursos, realizando análise simplificada automatizada, baseada em aprendizagem de máquina, para as demais prestações de contas (PC). Desta maneira, todas as PC passarão por análise, manual ou automatizada, antes de serem arquivadas);
- contribuições sobre o modelo de contratação de serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de *software*, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (Sisp) do Poder Executivo Federal. (Medida estruturante de aperfeiçoamento dos programas/processos – aprimoramento dos antigos modelos de contratação adotados pela Administração frente à evolução das metodologias atualmente em uso no mercado privado, agregando efetividade das contratações).

6.5. COMBATE À CORRUPÇÃO

A Secretaria de Combate à Corrupção (SCC) é a área da CGU responsável por supervisionar, coordenar e orientar a atuação das suas unidades nas negociações dos acordos de leniência; desenvolver e executar atividades de inteligência de dados e de produção de informações estratégicas, inclusive por meio de investigações; e coordenar os trabalhos que exijam ações integradas com outros órgãos de combate à corrupção, nacionais ou estrangeiros.

Assim, seguem os resultados concretos dos trabalhos realizados pelas diferentes áreas da Secretaria, no ano de 2022.

Plano Anticorrupção

Em 2020, o Governo Federal elaborou o Plano Anticorrupção com o objetivo de estruturar e executar ações para aprimorar os mecanismos de prevenção, detecção e responsabilização por atos de corrupção, avançando no cumprimento e no aperfeiçoamento da legislação anticorrupção e no atendimento de recomendações internacionais.

Do total de 155[2] ações previstas atualmente no Plano Anticorrupção para serem entregues até 2025, 93 já foram concluídas até o último ano. O resultado representa 60% de execução.

O monitoramento do Plano foi realizado pelo Comitê Interministerial de Combate à Corrupção (CICC), instituído em 2019 com a finalidade de assessorar a Presidência da República na elaboração, na implementação e na avaliação de políticas de combate à corrupção.

A seguir, estão relacionadas as principais entregas da CGU realizadas em 2022:

QUADRO • ENTREGAS DA CGU - PLANO ANTICORRUPÇÃO

AÇÃO	DATA DE ENTREGA
Expansão do Sistema Malha Fina de convênios para Transferências Voluntárias anteriores ao Siconv	23/03/2022
Desenvolvimento do Sistema e-Agendas	30/06/2022
Campanhas de Incentivo ao Uso dos Canais de Ouvidoria	30/06/2022
Nova regulamentação da Lei Anticorrupção	11/07/2022
Portaria sobre Procedimento de Julgamento antecipado dos Processos Administrativos de Responsabilização de Pessoas Jurídicas	22/07/2022
Novo Portal de Dados Abertos	25/11/2022
Portaria sobre Critérios para Aplicação de Desconto da Multa nos Acordos de Leniência	09/12/2022

Fonte: CGU.

Acordos de Leniência

Conforme estabelece a Lei nº 12.846/2013, a CGU detém competência exclusiva, no âmbito do Poder Executivo Federal, para celebrar acordos de leniência com empresas investigadas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública Federal, bem como no caso de atos lesivos praticados contra a Administração Pública estrangeira. Nesse sentido, os trabalhos da CGU, atuando conjuntamente com a Advocacia-Geral da União (AGU), nas negociações para celebração de acordos de leniência, seguem produzindo resultados altamente positivos e relevantes.

Ao todo, já foram celebrados 25 acordos de leniência, com pactuação de pagamento de valores de multa e ressarcimento na ordem de R$ 18,30 bilhões, dos quais R$ 8,51 bilhões já retornaram efetivamente aos cofres públicos. Além destes resultados tangíveis, ressalta-se o incentivo à melhoria do ambiente de negócios, propiciado pela celebração dos acordos, em razão dos compromissos assumidos pelas empresas para a adoção, aplicação ou aperfeiçoamento de seus programas de integridade, voltados especialmente à implantação de medidas anticorrupção, para o desenvolvimento de uma cultura empresarial íntegra.

Ainda em relação aos resultados alcançados em 2022, cabe destacar que 12 novas empresas procuraram a CGU para iniciar processo de colaboração. Ao todo, são 19 acordos de leniência em processo de negociação.

2. Inicialmente, o Plano Anticorrupção era composto por 142 ações. Em dezembro de 2021 e maio de 2022, foram incluídas outras 14 ações ao Plano, conforme Resoluções CICC nº 3/2021 e nº 4/2022. Assim, passou-se a contabilizar 155 ações.

Para 2023, há a expectativa de recebimento de valores relativos a acordos já celebrados de cerca de R$ 1,13 bilhão para a União, valor este incluído no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA 2023). Além disto, há cerca de R$ 576 milhões de pagamentos para os demais entes lesados.

O Acordo de Cooperação Técnica (ACT) firmado em 2020 entre a CGU, a AGU, o Ministério da Justiça e da Segurança Pública (MJSP) e o Tribunal de Contas da União (TCU), e coordenado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), está sendo aplicado e em constante aperfeiçoamento, como meio para incrementar o ambiente de segurança jurídica na matéria por meio da interlocução e coordenação das diferentes atuações dos partícipes na seara do combate à corrupção.

Ainda no que tange às parcerias, a CGU continua investindo no estreitamento das interlocuções com autoridades estrangeiras, tais como o *Department of Justice (DoJ)* e a *Securities and Exchange Commission (SEC)*, ambos dos Estados Unidos da América, com vistas à resolução global dos casos. Em 2022, dos oito acordos celebrados, quatro envolveram a cooperação das referidas autoridades estrangeiras no âmbito do processo de negociação.

Em permanente atualização e aperfeiçoamento, o Portal sobre Acordos de Leniência continua funcionando como importante mecanismo de transparência ativa sobre a Política de Leniência, no qual são disponibilizados aos cidadãos: legislação, jurisprudência e publicações institucionais da CGU sobre acordos de leniência e temas correlatos; infográficos sobre o processo de negociação dos acordos; painel interativo com dados sobre os acordos; além de perguntas e respostas gerais sobre a negociação dos acordos de leniência no âmbito da CGU.

Por estas razões, a Política de Leniência vem se firmando como importante instrumento de combate à corrupção ao permitir o incremento da capacidade investigativa da Administração Pública; a potencialização da capacidade estatal de recuperação de ativos; e o fomento da cultura de integridade no setor privado, a partir da atuação das empresas que decidem colaborar com o Estado.

Atividades de Inteligência e de Produção de Informações Estratégicas

À Diretoria de Pesquisas e Informações Estratégicas (DIE) compete, entre outras atribuições, assessorar as unidades finalísticas da (CGU) por meio de coleta, busca e tratamento de informações de natureza estratégica para sua atuação, com emprego intensivo de recursos de tecnologia da informação e de atividades de investigação e inteligência. Nesse sentido, interage com as diversas áreas como prestadora de serviços que agregam valor às atividades finalísticas, dos quais se destacam:

- **Análise Preliminar de Vida Pregressa**: análise do histórico funcional dos indicados a assumirem cargos/funções que chegam por meio do Sistema Integrado de Nomeações e Consultas (Sinc) e de atendimento a demandas internas da CGU através da análise de indicados para assumirem os cargos de Auditor Interno e de Titular de Corregedoria. Em 2022, foram feitas 16 análises de indicações de Auditor Interno, 126 análises de indicações de Titular de Corregedoria e 6.868 consultas através do Sinc;
- **Análise Patrimonial**: elaboração de investigações patrimoniais preliminares e análise patrimonial em procedimento disciplinar específico. Em 2022 foram realizadas 24 análises patrimoniais;
- **Pessoas Expostas Politicamente e Terceirizados:** a Diretoria recebe dados de Pessoas Expostas Politicamente e relação de terceirizados contratados, disponibilizados por órgãos das três esferas e poderes por meio do Sistema de Transferência de Informações. Esses dados são processados e disponibilizados no Portal da Transparência e para órgãos parceiros. Atualmente, o Cadastro de Pessoas Expostas Politicamente possui 105.170 pessoas mantidas e é atualizado mensalmente. No Cadastro de terceirizados, atualmente, há 82.314 trabalhadores terceirizados cadastrados, de 89 órgãos da Administração Pública Federal;
- **Ferramenta de Análise de Risco de Ouvidoria (Faro)**: modelo de aprendizado de máquina que analisa todas as denúncias destinadas à CGU, a fim de decidir, de forma automatizada, se a

denúncia deve ser considerada como Apta ou Não Apta para apuração. Em 2022, o Faro analisou 4.027 denúncias, das quais 78 foram enviadas automaticamente para apuração e 611 foram consideradas incompletas por não possuírem informações suficientes para a apuração, de forma que se enviaram, de forma automática, pedidos de complementação para os cidadãos;

- **CGUDATA**: *Data Lake* que reúne vários conjuntos de dados que subsidiam as mais diversas atividades da CGU. A Diretoria é responsável pela gestão de dados e suporte aos usuários na sua utilização, incluindo o estímulo ao uso por de meio de ações de democratização de dados, que realizaram, aproximadamente, 18 milhões de consultas ao sistema. Atualmente, o CGUDATA tem 394 bases de dados, um aumento de 27% em relação a 2021, e possui um volume total de dados de 44 *terabytes*; e
- **Ações de Forense**: apoio na execução de atividades de forense digital, com objetivo de subsidiar investigações em curso na CGU que necessitem análise de materiais eletrônicos, inclusive com a realização de capacitações. Em 2022, foram realizadas oito ações de capacitação em uso de ferramenta forense para as regionais da CGU.

Além dos serviços acima continuamente prestados, outros projetos foram realizados com o objetivo de contribuir para a consecução das atividades finalísticas da CGU, dos quais citam-se:

- **Fachada de Empresas**: desenvolvimento de modelo de aprendizado de máquina que utiliza informações de imagens disponíveis no *Google Street View* a fim de verificar o risco de o endereço de uma empresa ser incompatível com o de um fornecedor. Projeto encontra-se em validação do piloto.
- **Evolução do Sistema e-Patri**: o projeto e-Patri busca, por meio da utilização de recursos computacionais com o cruzamento de dados, análises contábeis e estatísticas, avaliar a evolução patrimonial dos servidores, buscando identificar inconsistências entre as rendas declaradas e os bens que compõem o patrimônio. Em 2022, foram concluídos o Módulo de Análise de Dados, Serviço de importação por lote da declaração de imposto de renda, pré-cadastrado dos servidores da administração indireta e o serviço declaração por API (*application interface programming*).
- **Recebimento de Dados no Sistema e-Patri**: em 2022, foram recebidas um total de 1.274.657 Declarações de Bens e de Situações que poderiam gerar conflito de interesse, de modo que, 12.547 foram informadas diretamente pelos agentes públicos e 1.262.110 foram importadas da Receita Federal através de autorização de acesso.
- **Evolução do Sistema Macros**: sistema que facilita o uso de dados pelas áreas finalísticas da CGU e articulação com órgãos de defesa do Estado. A Diretoria coordena a gestão e evolução do sistema. Em 2022, foram incluídas 50 novas consultas a bases de dados que podem ser executadas com um clique pelo usuário e novas funcionalidades, com destaque para a criação de trilhas de auditoria parametrizáveis. Além disso, foram realizados treinamentos para os novos servidores da CGU, para as Superintendências Regionais do Rio de Janeiro/RJ, da Paraíba/PB, do Mato Grosso do Sul/MS, do Pará/PA e do Maranhão/MA e para o Conselho Nacional do Ministério Público.
- **Treinamento em Análise de Evolução Patrimonial**: foram ministradas quatro turmas internas para capacitação dos servidores da CGU em Análise de Evolução Patrimonial, capacitando 68 servidores;
- **Sala de Sigilo**: foi montada uma sala de sigilo para receber os dados da Receita Federal classificados com sigilo fiscal. A sala atende a todas as especificações de segurança de dados estabelecidas no Decreto nº 10.209/2020 e a normativos específicos da RFB. Os procedimentos de uso foram estabelecidos pela Portaria Normativa CGU nº 4, de 11 de março de 2022;
- **Painel de Convênios**: painel desenvolvido para facilitar a visualização e navegação nos dados das transferências voluntárias registradas no Portal +Brasil. Adicionalmente, está sendo desenvolvido um indicador de risco para apoiar a seleção de objetos com base em risco;

- **Pietra**: projeto para desenvolver ferramenta, que atua por meio de cruzamentos de dados e produz informações estratégicas, para auxiliar pregoeiros e unidades de integridades dos órgãos na tomada de decisão com base em avaliação de risco;
- **Primus**: ferramenta que agrega dados de execução de políticas públicas pelos entes federados com a finalidade de propiciar a visualização dos gastos de recursos federais pelos Municípios; e
- **Laboratório Forense**: aprimoramento do laboratório forense e aquisição de ferramenta para análise de dispositivos móveis a fim de apoiar trabalhos em curso nas áreas finalísticas.

Operações Especiais

A CGU atua no combate à corrupção, participando de operações especiais, que são trabalhos conjuntos realizados em parceria com a Polícia Federal (PF), Ministérios Públicos (MP) Federal e Estaduais, Receita Federal do Brasil, Polícia Rodoviária Federal (PRF), Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado nos Estados (Gaeco) e Polícias Civis nos Estados, visando à investigação de atos praticados contra a administração pública que, além de comprometerem a integridade das instituições públicas, causam prejuízos financeiros aos cofres públicos e inúmeros e imensuráveis prejuízos sociais.

Desde 2003, a CGU já realizou 626 operações especiais, que identificaram um prejuízo potencial estimado de cerca de R$ 5,15 bilhões[3]. A maior parte das ações conjuntas buscou avaliar a gestão de recursos federais repassados a Estados e Municípios e teve como objetivo, dentre outros, o de desarticular organizações criminosas especializadas em desviar recursos públicos mediante corrupção passiva e ativa, advocacia administrativa e lavagem de dinheiro.

GRÁFICO • QUANTIDADE DE OPERAÇÕES DEFLAGRADAS POR ANO

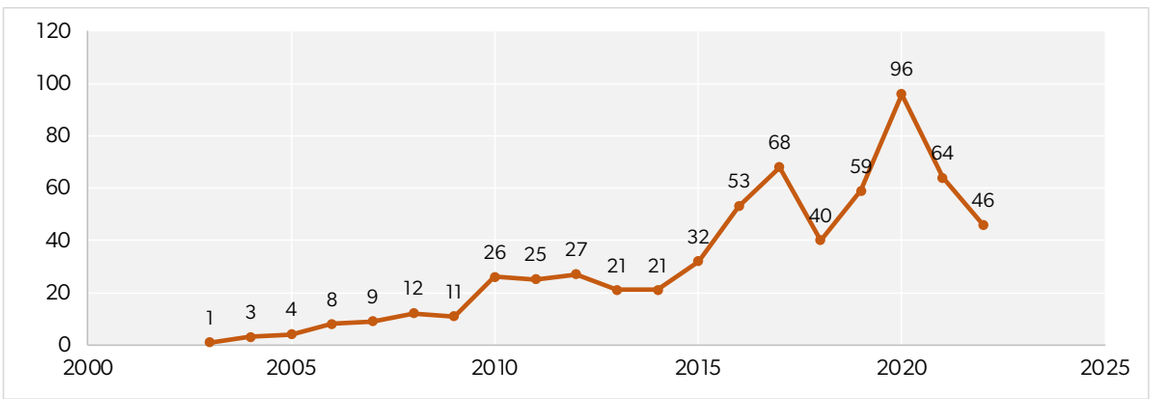

Fonte: SCC/CGU.

Em 2022, foram realizadas, no total, 46 operações especiais, que identificaram um prejuízo potencial estimado de R$ 91 milhões.

Nos últimos quatro anos, foram realizadas, no total, 265 operações especiais, com identificação de prejuízo potencial estimado de R$ 813 milhões.

Destaca-se que 61% das operações envolveram fraudes na área de saúde, 25% na educação, 5% em transporte, 4% em administração e os 5% restantes em outras áreas de governo, tais como trabalho, segurança pública, organização agrária, saneamento, urbanismo, comércio e serviços, encargos especiais e assistência social.

3. Valores variáveis em função do avanço das investigações, do conhecimento aprofundado do objeto analisado ou do refinamento da metodologia de cálculo a partir de novos dados e contextos.

GRÁFICO • PROPORÇÃO DE ÁREAS DE GOVERNO NO ÂMBITO DAS OPERAÇÕES DEFLAGRADAS

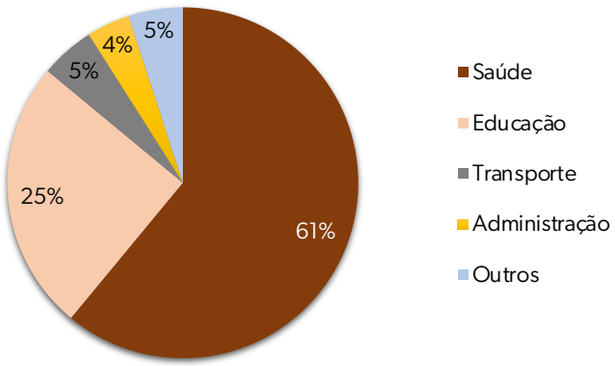

Fonte: SCC/CGU.

Em relação especificamente às operações deflagradas relacionadas ao enfretamento da Covid-19, desde 2020, o prejuízo estimado identificado foi de cerca de R$ 360 milhões.

É importante destacar que as operações objetivam proporcionar ainda outros benefícios, alguns não financeiros, como a cessação da prática delitiva, o estímulo ao controle social e a mitigação da sensação de impunidade.

6.6. TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

6.6.1. Transparência e Acesso à Informação

Portal da Transparência

Um dos principais instrumentos de garantia da Transparência Pública no âmbito do Governo Federal é o Portal da Transparência, mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU), o qual tem por objetivo ampliar a participação da população na gestão pública.

Em 2022, foram registrados cerca de 15,6 milhões de visitas. De acordo com o relatório estatístico, a média mensal de acessos, durante o ano, foi de mais de 1,3 milhão.

TABELA • ESTATÍSTICAS DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA

2022		
MÊS/ANO	**SESSÕES (VISITAS)**	**VISUALIZAÇÕES PÁGINAS**
Dezembro-22	1.149.901	17.187.193
Novembro-22	1.502.574	18.277.525
Outubro-22	1.693.088	23.267.840
Setembro-22	1.491.116	21.849.567
Agosto-22	1.460.507	20.244.415
Julho-22	1.213.085	18.084.644
Junho-22	1.201.947	17.354.980
Maio-22	1.230.889	18.187.147
Abril-22	1.172.906	16.703.304
Março-22	1.251.169	17.854.709
Fevereiro-22	1.080.727	14.976.410
Janeiro-22	1.159.141	15.733.857
TOTAL	**15.607.050**	**219.721.591**
MÉDIA ANO	**1.300.588**	**18.310.133**

Fonte: https://portaldatransparencia.gov.br/estatisticas?ordenarPor=mesAno&direcao=desc.

As requisições de dados por meio de API (*Application Programming Interface*), que permite que as informações sejam obtidas diretamente por máquinas ou aplicativos, registraram pouco mais de 182 milhões de dados requisitados em 2022.

Também foi implantada a consulta para divulgação da lista de beneficiários do Auxílio Brasil (cesta raiz) com as respectivas parcelas disponibilizadas em seus nomes. A iniciativa foi desenvolvida em parceria com o Ministério da Cidadania, órgão responsável pela gestão da base de dados do programa assistencial. A consulta permite conhecer a lista completa do Auxílio Brasil e a realização de pesquisas utilizando filtros por Município, Estado, nome do beneficiário, Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Número de Identificação Social (NIS).

Além disso, o Portal da Transparência aprimorou informações sobre as emendas parlamentares, trazendo dados sobre as emendas do relator-geral, conhecidas como emendas RP9. Com a melhoria, é possível discriminar, desde 2016, o tipo de emenda à qual as despesas estão associadas: emenda individual; emenda de bancada; emenda de comissão; ou emenda de relator geral. Além disso, a nova regra permite a identificação de emendas individuais desde 2014.

Também foram feitos aprimoramentos para facilitar o acesso a sanções. Anteriormente, o Portal exigia que a consulta a sanções fosse realizada de forma separada em cada um dos cadastros disponíveis - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis); Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (Cepim) e Expulsões da Administração Federal (Ceaf). A partir de agora, a consulta é realizada de forma unificada, de modo a melhorar a experiência do usuário, facilitando a busca, evitando o retrabalho e o cometimento de erros de consulta.

Acesso à Informação

O Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 prevê que a CGU é o órgão responsável pelo monitoramento da aplicação da Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. A Controladoria tem como missão aprimorar continuamente a Política de Acesso à Informação, perseguindo objetivos como a manutenção dos altos índices de cumprimento à Lei, redução do tempo de resposta, aumento do grau de satisfação dos usuários e diminuição do nível de omissões.

Quanto a este trabalho, em 2022 houve uma ligeira queda no número de pedidos de acesso à informação registrados, com leve redução da média anual. Já o tempo médio de resposta manteve-se decrescente, conforme se observa nos Gráficos a seguir.

GRÁFICO • PEDIDOS RECEBIDOS X MÉDIA ANUAL

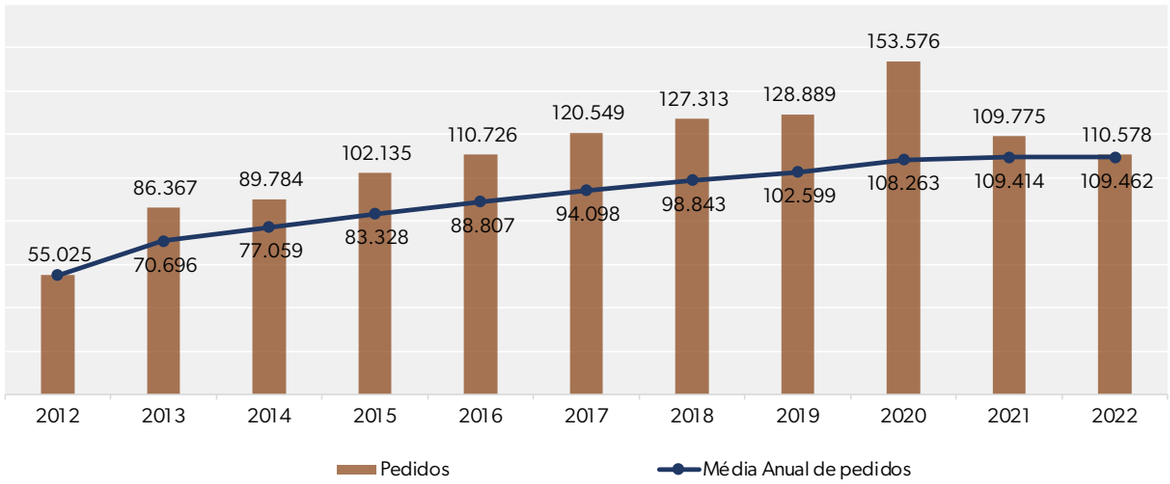

Fonte: Painel LAI - Dados consultados em 06/01/2023.

GRÁFICO • GOVERNO FEDERAL - TEMPO MÉDIO DE RESPOSTA (DIAS)

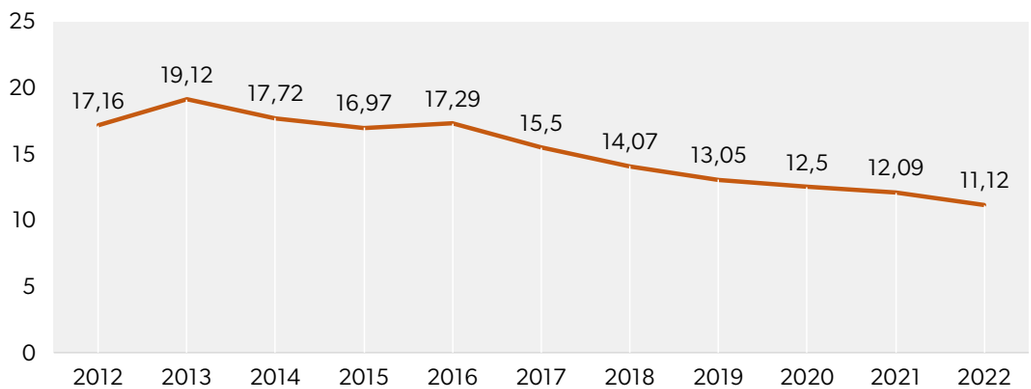

Fonte: Painel LAI - Dados consultados em 06/01/2023.

Por meio do monitoramento de omissões a pedidos de informação – ação que obedece a um fluxo mensal de verificação da quantidade de solicitações em tramitação fora do prazo e atuação junto aos órgãos do Poder Executivo Federal – foi possível registrar diminuição do número de omissões. O número de solicitações em tramitação fora do prazo registradas ao final de cada ano foi reduzido gradativamente, de 224, em 2020, para 148, em 2021, e para 44, em 2022, conforme informações obtidas no Painel LAI.

Os casos em que os pedidos de acesso à informação permanecem em omissão, apesar das ações de monitoramento, são encaminhados à Corregedoria-Geral da União para apuração de responsabilidade em virtude de descumprimento da LAI.

O Gráfico a seguir mostra a evolução do percentual de pedidos de acesso à informação que tramitaram com pelo menos um dia de atraso em relação ao total de pedidos cadastrados em cada ano.

GRÁFICO • PERCENTUAL DE OMISSÕES AO LONGO DOS ANOS

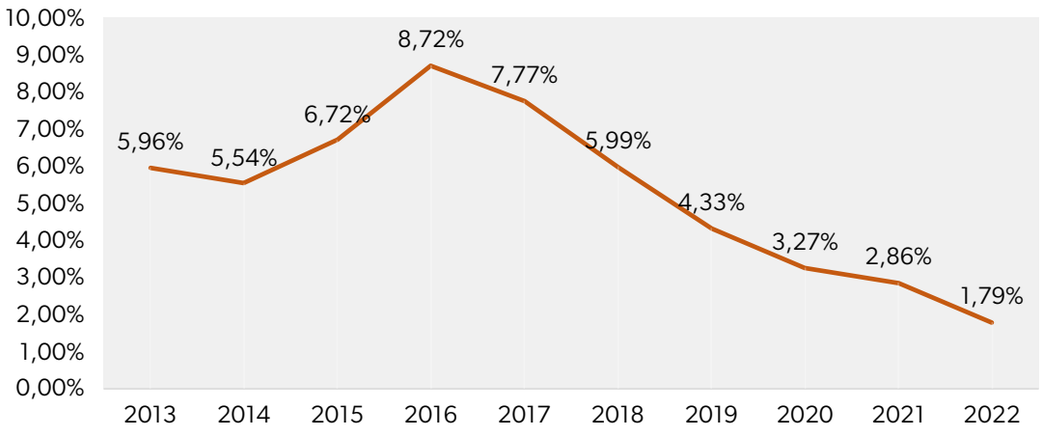

Fonte: Plataforma Fala.BR – Download de Dados – consulta em 06/01/2023.

QUADRO • BALANÇO DE IMPLEMENTAÇÃO DA LAI NO PODER EXECUTIVO FEDERAL (MAIO/2012 A DEZEMBRO/2022)

SITUAÇÃO DOS PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO	TOTAL	PERCENTUAL TOTAL
Pedidos registrados até 31/12/2022	1.204.084	100%
Pedidos respondidos até 31/12/2022	1.202.685	99,88%
Pedidos em tramitação dentro do prazo (registrados até 31/12/2022)	1.355	0,11%
Pedidos fora do prazo e sem resposta (até 31/12/2022)	44	0,004%

Fonte: Painel LAI - Dados referentes ao período de maio de 2012 a dezembro de 2022. Consulta em 09/01/2023.

QUADRO • VISÃO GERAL DA LAI NO PODER EXECUTIVO FEDERAL (MAIO/2012 A DEZEMBRO/2022)

RESULTADO DO ATENDIMENTO AOS PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO	TOTAL	PERCENTUAL TOTAL
Pedidos respondidos até 31/12/2022	1.204.084	100%
Acesso concedido	829.086	68,86%
Acesso negado	96.158	7,99%
Acesso parcialmente concedido	59.077	4,91%
Informação inexistente	38.753	3,22%
Não se trata de solicitação de informação	119.285	9,91%
Órgão não tem competência para responder sobre o assunto	36.783	3,05%
Pergunta duplicada/repetida	23.332	1,94%

Fonte: Painel LAI - Dados referentes ao período de maio de 2012 a dezembro de 2022. Consulta em 06/01/2023.

QUADRO • BALANÇO DE IMPLEMENTAÇÃO DA LAI NO PODER EXECUTIVO FEDERAL (JANEIRO A DEZEMBRO/2022)

Pedidos registrados - 1/01/2022 a 31/12/2022	110.578	100%
Pedidos respondidos - 1/01/2022 a 31/12/2022	109.179	98,73%
Pedidos em tramitação dentro do prazo (registrados de 1/01/2022 a 31/12/2022 e com prazo de resposta maior que 31/12/2022)	1.355	1,22%
Pedidos fora do prazo e sem resposta (1/01/2022 a 31/12/2022)	44	0,04%

Fonte: Painel LAI - Dados referentes ao período de janeiro a dezembro de 2022. Consulta em 09/01/2023.

QUADRO • VISÃO GERAL DA LAI NO PODER EXECUTIVO FEDERAL (JANEIRO A DEZEMBRO/2022)

SITUAÇÃO GERAL DOS PEDIDOS DE LAI	TOTAL	PERCENTUAL TOTAL
Pedidos respondidos até 31/12/2022	110.578	100%
Acesso concedido	79.092	71,53%
Acesso negado	7.816	7,07%
Acesso parcialmente concedido	6.051	5,47%
Informação inexistente	3.594	3,25%
Não se trata de solicitação de informação	7.474	6,76%
Órgão não tem competência para responder sobre o assunto	2.801	2,53%
Pergunta duplicada/repetida	2.351	2,13%

Fonte: Painel LAI - Dados referentes ao período de janeiro a dezembro de 2022. Consulta em 03/01/2023.

A CGU realizou o monitoramento contínuo do cumprimento das obrigações de transparência ativa por parte dos 302 órgãos e entidades do Poder Executivo Federal cadastrados na Plataforma Fala.BR. Em comparação com o final de 2021, o percentual de itens cumpridos saltou de 64,6%, até 31 de dezembro de 2021, para 70,62%, índice registrado em dezembro de 2022. A avaliação, realizada pela CGU, contempla 49 itens por órgão/entidade.

Os itens avaliados encontram-se descritos no Guia de Transparência Ativa (GTA), publicação da CGU que visa a compilar as obrigações de transparência ativa presentes na legislação. Em 2023, o número de itens a serem avaliados será ampliado, conforme previsto na 7ª edição do GTA, publicada em 22 de dezembro de 2022 (Portaria nº 3.605/2022).

A seguir, Tabela indicativa da evolução dos índices de cumprimento da transparência ativa pelo Governo Federal, a partir de abril de 2020:

TABELA • EVOLUÇÃO DOS ÍNDICES DE CUMPRIMENTO DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

SITUAÇÃO	2020	2021	2022
Cumpre	48,48%	64,58%	70,62%
Cumpre parcialmente	10,03%	7,46%	5,72%
Não cumpre	41,49%	27,96%	23,65%

Fonte: Painel LAI - dados apurados em dezembro de cada ano.

Fala.BR – Módulo de Acesso à Informação

A CGU disponibiliza para o Poder Executivo, Legislativo e Judiciário de Estados e Municípios e entidades do Serviço Social Autônomo o Módulo de Acesso à Informação integrado à plataforma Fala.BR. Tal iniciativa abre espaço para a redução de custos na implementação da LAI e cria a oportunidade para o aperfeiçoamento da gestão dos pedidos de acesso à informação.

Em 2022, foram contabilizados 472 órgãos cadastrados e ativos na funcionalidade, sendo 375 órgãos do Poder Executivo, 93 órgãos do Poder Legislativo e quatro entidades dos Serviços Sociais Autônomos.

QUADRO • QUANTITATIVO DE ÓRGÃOS/ENTIDADES CADASTRADOS

Poder Executivo	Órgãos municipais cadastrados	275
	Órgãos estaduais cadastrados	100
Poder Legislativo	Câmaras Municipais	93
	Assembleias Legislativas	0
Serviços Autônomos	Entidades dos Serviços Sociais Autônomos	4

Fonte: CGU. Fala.BR.

Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal

A CGU também é responsável pela Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal e desenvolve ações para que, cada vez mais, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal disponibilizem dados em formato aberto, e estimula que os entes subnacionais assumam também essa prática. Como exemplo disso, foi lançado recentemente o novo Portal Brasileiro de Dados Abertos, plataforma que foi totalmente reestruturada, após uma série de estudos, consultorias, entrevistas e *workshops* realizados ao longo dos últimos anos com atores do ecossistema de dados abertos. O Portal cataloga e referencia as bases de dados já disponibilizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal e de algumas instituições vinculadas a Estados, Municípios e terceiro setor – é possível verificar/acessar, até dezembro de 2022, um total de 14.142 conjuntos de dados.

O monitoramento feito pela CGU para verificar se os órgãos do Poder Executivo Federal estão cumprindo as diretrizes e obrigações constantes do Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, que institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal, é atividade sistemática e os resultados do processo são publicados no Painel de Monitoramento de Dados Abertos.

FIGURA • PAINEL DE MONITORAMENTO DE DADOS ABERTOS

Governo Aberto

A abertura dos governos é um processo que ultrapassa a "digitalização da burocracia", a redução dos procedimentos e a descentralização dos serviços públicos, mas é uma oportunidade de construção de espaços de participação e colaboração entre o setor público, a sociedade e o setor privado. No sentido de disseminar e fortalecer esse novo modelo político-administrativo, o Brasil integra a Parceria para Governo Aberto (*Open Government Partnership (OGP)*, por meio da qual desenvolve práticas e políticas relacionadas à transparência dos governos, ao acesso à informação pública, à participação social e à inovação. A OGP foi cofundada, em 2011, pelo Brasil juntamente com outros sete países (África do Sul, Brasil, Estados Unidos, Filipinas, Indonésia, México, Noruega e Reino Unido) e atualmente conta com a participação de mais de 80 países e cerca de 110 entes municipais e estaduais.

As ações relativas à OGP são operacionalizadas por meio de um "Plano de Ação Nacional" e da Política Nacional de Governo Aberto, instituída pelo Decreto nº 10.160, de 9 de dezembro de 2019. No Brasil, a CGU é responsável por coordenar a execução dos Planos Nacionais. Atualmente, a execução do 5° Plano de Ação está em fase final e o 6° Plano de Ação deverá ser lançado em 2023.

O 5° Plano de Ação Nacional foi estabelecido, excepcionalmente, para ser realizado apenas no ano de 2022 e alcançou 71,91% de execução dos 12 compromissos pactuados no final de 2022, que detalham ações nas áreas de meio ambiente, combate à corrupção, direitos humanos, controle social, saúde, ciência e acessibilidade. Destes compromissos, dois foram totalmente executados e outros seis estão com o percentual de implementação acima de 70%. Esse plano, que contou com a participação conjunta de especialistas do Governo e da sociedade civil, realizou ações importantes em diferentes áreas com vistas a ampliar e desenvolver políticas de governo aberto. As informações sobre a execução e o monitoramento dos Planos de Ação Nacionais podem ser acessadas no Portal de Governo Aberto da CGU.

GRÁFICO • EXECUÇÃO DOS COMPROMISSOS DO 5° PLANO DE AÇÃO NACIONAL

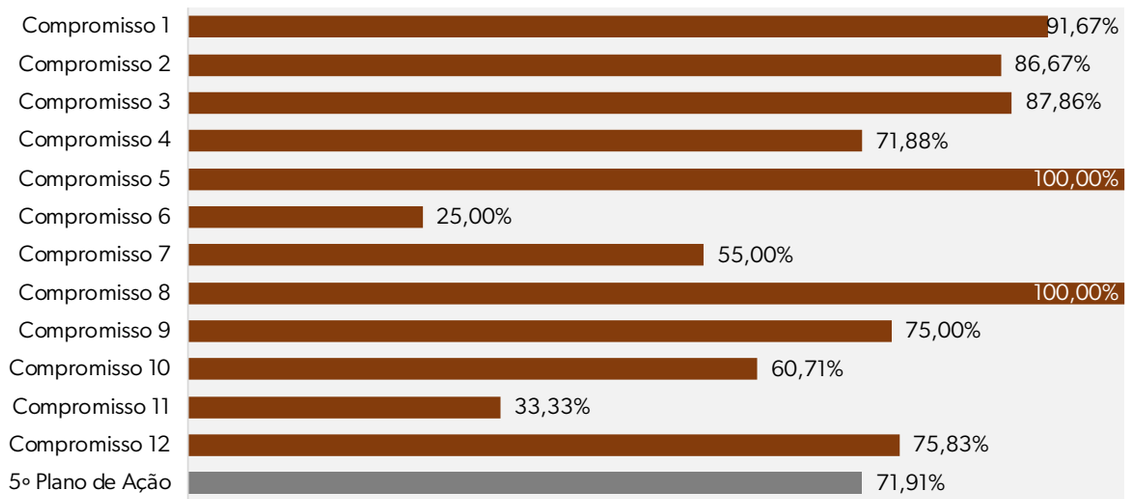

Fonte: Relatórios de Status de Execução dos compromissos do 5° Plano de Ação.

Para a elaboração da metodologia de construção do 6º Plano de Ação Nacional e buscando seguir as recomendações da OGP e da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) para garantir um ambiente propício ao diálogo e à colaboração, foi realizado processo seletivo de representantes da sociedade civil para compor o Grupo de Trabalho, conforme definições da Portaria CGU nº 2.500, de 20 de setembro de 2022.

Em junho de 2022, foi lançado o resultado da Avaliação de Governo Aberto realizada pela OCDE, decorrente de Acordo de Cooperação Técnica firmado em 2020. O documento final apresenta recomendações fundamentais para que o Governo brasileiro dissemine e fortaleça práticas de governo aberto.

As recomendações são uma oportunidade de estabelecer um trabalho estruturado e integrado e aprimorar e construir políticas estratégicas em áreas dentro e fora do Poder Executivo Federal, bem como em áreas relativas ao contexto estadual, municipal e distrital. São também referência para que o Brasil avance em reformas para uma cultura administrativa centrada no cidadão e alinhada com os princípios do governo aberto e ampliação da participação social.

6.6.2. Ações de Prevenção da Corrupção

Educação Cidadã

As ações desenvolvidas pela CGU no âmbito da Educação Cidadã são direcionadas ao público infanto-juvenil e buscam reunir ferramentas pedagógicas e atividades para a formação de cidadãos mais conscientes, disseminando valores e padrões de conduta ética na comunidade escolar.

Desenvolvido pela CGU, em parceria com o Instituto Maurício de Sousa (IMS), o Programa **Um por Todos e Todos por Um! Pela Ética e Cidadania (UPT)** promove a disseminação de valores relacionados à participação social, democracia, autoestima, responsabilidade e interesse pelo bem-estar coletivo por intermédio dos personagens da Turma da Mônica. Nos últimos anos, o Programa foi reformulado com o desenvolvimento de versão digital e foram disponibilizados recursos auxiliares como cursos de capacitação no formato EaD. Em 2022, 635 escolas de todo o País foram captadas pelos servidores das Unidades Regionais da CGU nos Estados para aplicar o material do Programa em seu modo impresso ou digital *on-line* ou *off-line*.

Na Tabela a seguir, estão as informações adicionais sobre a captação das escolas em 2022.

TABELA • CAPTAÇÃO DAS ESCOLAS NO ANO DE 2022

UF	Nº DE ADESÕES DE ESCOLAS	PREVISÃO DE ESTUDANTES ATINGIDOS	MUNICÍPIOS ABRANGIDOS
AC	0	0	0
AL	1	459	1
AP	0	0	0
AM	17	1.163	3
BA	125	15.304	14
CE	62	8.205	9
DF	16	4.688	4
ES	17	1.690	10
GO	1	135	1
MA	2	135	1
MT	21	2.112	1
MS	25	2.192	6
MG	0	0	0
PA	50	6.250	10
PB	19	2.256	4
PE	12	2.353	2
PI	30	5.163	2
PR	7	861	1
RJ	61	12.150	8
RN	1	150	1

UF	Nº DE ADESÕES DE ESCOLAS	PREVISÃO DE ESTUDANTES ATINGIDOS	MUNICÍPIOS ABRANGIDOS
RS	1	158	1
RO	14	1.289	6
RR	3	342	3
SC	50	8.777	19
SP	44	9.161	11
SE	0	0	0
TO	56	4.012	26
TOTAL	**635**	**89.005**	**144**

Já o **Concurso de Desenho e Redação (CDR)**, ação exclusivamente cultural e recreativa, promove reflexão envolvendo assuntos relacionados à temática da ética e cidadania e teve sua 12ª Edição realizada em 2022 com o tema "Conversando a gente se entende!". O concurso mobilizou 421.257 estudantes, 15.351 professores, 2.846 escolas, em 972 Municípios, o que resultou em 26.458 trabalhos produzidos em sala de aula. O resultado e os trabalhos premiados estão divulgados no Portal de Educação Cidadã.

O **Game da Cidadania**, em sua 2ª edição, também tem por objetivo incentivar o interesse pela temática por meio da linguagem dos jogos. São três etapas que incluem o cadastro do usuário/jogador, gamificação com uso de histórias e, ao final, concurso de vídeos dos temas tratados. O prazo para participação foi prorrogado e o resultado da segunda edição deverá ser divulgado em 2023. Além disso, a CGU mantém o Portal de Educação Cidadã, que é o principal canal para divulgação e disponibilização de materiais relacionados aos programas de educação cidadã.

Pesquisa Brasileira de Exposição à Corrupção (PBEC)

A CGU celebrou Termo de Execução Descentralizada (TED) com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) para operacionalização do projeto Índices de Exposição da Corrupção e Mapas de Vitimização, que recebeu a denominação de Pesquisa Brasileira de Exposição à Corrupção (PBec), sendo composta por pesquisas junto a pessoas jurídicas e pessoas físicas. Em 2022, trabalhou-se no desenvolvimento dos questionários e de amostras estatísticas adequados à realidade brasileira. Com o apoio da CGU, o Ipea realizou licitações e contratou duas empresas para a aplicação dos questionários, o que se espera ocorrer já no primeiro semestre de 2023.

Como produtos correlatos à PBec, desenvolveram-se ainda análises e um painel a partir dos microdados anonimizados da Pesquisa de Corrupção do Serviço Público Federal, realizada por meio de parceria entre a CGU e o Banco Mundial. Também se apoiou uma visita técnica da *International Anti-corruption Academy (IACA)*, realizada como parte do Programa Global de Medição da Corrupção (GPMC), no intuito de entender o interesse, a necessidade e os usos de medição da corrupção por *stakeholders* brasileiros, de modo a contribuir para o desenho de nova abordagem de medição global de corrupção.

Espaço do Pesquisador

O Espaço do Pesquisador é um espaço de acolhimento do pesquisador, com o objetivo de fomentar temas relacionados aos trabalhos da CGU nos centros de pesquisa nacionais e internacionais, por meio da divulgação ativa e centralizada de dados abertos. Permite ainda ao pesquisador solicitar diretamente informações e/ou algum interlocutor na CGU. Em 2022, foram atendidas 24 solicitações.

Portal de Unidades de Gestão da Integridade (UGI)

Em dezembro de 2022, foi lançado o Portal das UGI, voltado a fornecer orientações para a implantação e o trabalho das UGI nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. O objetivo é apoiar as recém-criadas UGI, agregando em espaço do sítio eletrônico da CGU as principais informações, guias, pesquisas e boas práticas de apoio e ofertando uma ferramenta de inteligência específica para suas necessidades de melhoria da integridade de seus órgãos.

Lançamento do Sistema e-Agendas e Portal InfoAgendas

Em outubro de 2022, foi lançado o Sistema e-Agendas, de uso obrigatório para todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. O Sistema, desenvolvido e mantido pela CGU, permite que qualquer pessoa acompanhe diariamente, em local único de fácil acesso, de forma integrada e padronizada, os compromissos públicos das autoridades da Administração Pública Federal. Até o dia 31 de dezembro de 2022, foram registrados mais de 25 mil compromissos, de quase 4 mil autoridades.

Visando à implantação do Sistema pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, a CGU lançou o Manual do Sistema, promoveu eventos de discussão de impactos e lançou o Guia de Identificação de Agentes Públicos que devem publicar agendas de compromissos. Também criou uma seção específica no sítio eletrônico sobre a Política de "Transparência de Agendas", detalhando o Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021, bem como orientações e material de apoio para implantação.

Em dezembro de 2022, foi lançado o InfoAgendas que é um painel gerencial e interativo baseado nos dados do e-Agendas, permitindo ao cidadão-usuário fazer filtros e cruzamentos, além de exportar as informações.

Análise de Consultas sobre Riscos de Conflito de Interesses e Pedidos de Autorização para Exercício de Atividade Privada

O Sistema Eletrônico de Conflito de Interesses (SeCI) é responsável por centralizar a gestão das consultas e dos pedidos de autorização para exercício de atividade privada feitos por servidor ou empregado público federal. No ano de 2022, o SeCI recebeu 2.974 solicitações (consultas e pedidos de autorização) sobre conflito de interesses.

Em 2022, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal realizaram 2.830 análises preliminares de solicitações. Dessas solicitações, 2.586 foram concluídas diretamente pelos órgãos e entidades e 244 solicitações (9%) foram encaminhadas pelos órgãos e entidades para análise da CGU via SeCI, por envolverem situação potencialmente geradora de conflito de interesses. A CGU analisou e respondeu via SeCI, na condição de revisora, 273 solicitações, incluindo demandas pendentes do ano anterior, e respondeu a 46 consultas não provenientes do SeCI.

Lançamento do Painel Prevenção de Conflito de Interesses e Manual de Tratamento de Conflito de Interesses

O Painel Prevenção de Conflito de Interesses apresenta dados sobre a tramitação das consultas sobre riscos de conflito e os pedidos de autorização para exercício de atividade privada feitos via SeCI. É possível acompanhar o número de demandas submetidas em cada instituição, o cumprimento de prazos e as ementas publicadas pela CGU na etapa de revisão de processos.

Em junho de 2022, foi lançado o Manual de Tratamento de Conflito de Interesses com intuito de auxiliar a análise de riscos de conflito de interesses de consultas ou pedidos de autorização durante o exercício de cargo ou emprego no Poder Executivo Federal. Após apresentação dos principais normativos de referência, é explicado como devem ser feitas as análises em cada uma de suas fases. Por fim, é oferecida uma sistematização da análise com perguntas chave para orientar o trabalho dos analistas.

Como produtos correlatos, promoveu o Ciclo de Palestras: Prevenindo Conflito de Interesses e foram realizados três ciclos de palestras customizados para Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), Empresa de Planejamento e Logística (EPL) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Atualização do Manual Prático para Nomeação e Designação de Funções

O Manual Prático para Nomeação e Designação de Cargos e Funções foi atualizado. A nova versão traz orientações para avaliação de critérios na ocupação de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, explicita e atualiza as diversas legislações sobre o tema, apresentando alguns exemplos práticos nas nomeações e designações.

Fomento da Integridade no Setor Privado – Empresa Pró-Ética

A 9ª edição do Empresa Pró-Ética, terceira edição bianual do projeto, foi lançada no dia 1º de novembro de 2022 com a publicação do regulamento da edição. Com o objetivo contínuo de fomentar, pelo viés do reconhecimento público, a adoção voluntária de mecanismos e procedimentos de integridade pelas empresas, voltados para a prevenção, detecção e remediação de atos de fraude e corrupção, a edição 2022-2023 do Empresa Pró-Ética teve seu período de inscrições oficialmente abertos no dia 21 de novembro de 2022.

A nova edição do Empresa Pró-Ética trouxe novidades. Com relação ao formato da avaliação, o Formulário de Conformidade passará a contar com 10 áreas e uma ampliação do número total de perguntas. Além disso, a principal novidade da edição é o novo sistema de inscrições e avaliações, o Sistema de Avaliação e Monitoramento de Programas de Integridade (Sampi) (Ação 78 do Plano Anticorrupção). O Sampi será responsável por controlar as inscrições e por gerir todo o fluxo necessário para realização da nova edição, incluindo a análise de admissibilidade das empresas, as avaliações por parte da CGU, os pedidos de informações adicionais e a avaliação de recursos.

Para a edição 2022-2023, o Comitê do Pró-Ética contará com a participação das seguintes entidades: Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (ApexBrasil); Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA); Confederação Nacional do Comércio (CNC); Confederação Nacional da Indústria (CNI); Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial (ETCO); Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social; Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae); Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (Ibracon); Ministério da Economia (ME) e Federação Brasileira de Bancos (Febraban). Em outubro de 2022 foi a realizada a 1ª reunião com o Comitê, para tratar dos preparativos para o lançamento do projeto Empresa Pró-Ética 2022-2023.

Em dezembro de 2022, foi publicado o Relatório Empresa Pró-Ética 2020-2021. O documento apresenta o perfil das empresas participantes, além de trazer análise sobre os pontos positivos e negativos de cada uma das áreas avaliadas. O estudo realizado para elaboração do relatório subsidiou as mudanças presentes na edição 2022-2023.

Após 12 anos de existência, a Empresa Pró-Ética inicia sua segunda década como uma das mais concretas expressões da consolidação do tema da integridade no meio privado brasileiro. O reconhecimento público, o aumento substancial de empresas aprovadas e, sobretudo, a comprovação prática de que os programas de integridade avaliados estão cada vez mais maduros e capazes de promover uma mudança cultural em prol da integridade, demonstra que o projeto vem contribuindo significativamente para a formação de um País mais íntegro, ético e transparente.

Avaliação dos Programas de Integridade Privada em Acordos de Leniência

A avaliação de programas de integridade de empresas que estão negociando Acordo de Leniência (AL) está amparada nos incisos IV do art. 41 e V do art. 23, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, além da Portaria Conjunta CGU nº 6, de 9 de setembro de 2022. Tais normas tratam dos procedimentos relacionados ao processo de negociação e assinatura dos Acordos de Leniência e envolvem, entre outros, procedimentos relacionados à avaliação dos programas de integridade e à definição do percentual redutor a ser considera-

do na dosimetria da multa administrativa, além de estabelecer obrigações de aprimoramento do programa de integridade ("compromissos de integridade"), a fim de assegurar a adequação e a efetividade das práticas de integridade da empresa, prevenindo a ocorrência de novos ilícitos e estimulando a criação de uma cultura de integridade na condução de seus negócios.

Em 2022, foram realizadas avaliações no âmbito de 13 negociações de Acordos de Leniência e oito novos Acordos foram celebrados, cujos valores estão discriminados no tópico sobre os Acordos de Leniência.

Monitoramento dos Programas de Integridade Privada em Acordos de Leniência

O Monitoramento dos Programas de Integridade consiste em etapa posterior à assinatura do Acordo, na qual a CGU analisará o cumprimento dos compromissos estabelecidos para o aprimoramento do Programa de Integridade da empresa, nos termos do art. 57 do Decreto nº 11.129/2022. Em regra, o monitoramento é iniciado após a aprovação do Plano de Aperfeiçoamento, documento apresentado pela empresa que indica, de forma objetiva, a descrição das ações de aperfeiçoamento a serem implementadas, o prazo para implementação e a área ou pessoa responsáveis pelos compromissos de aperfeiçoamento. Após a aprovação do plano, a empresa apresenta, por meio de relatórios semestrais, evidências que comprovam a devida execução dos compromissos de aperfeiçoamento do Programa de Integridade.

Ao longo de 2022, foram realizadas avaliações de relatórios semestrais de monitoramento em 10 Acordos de Leniência, o que representou a análise de 16 relatórios semestrais. Em seis casos, houve análise do Plano de Aperfeiçoamento, prévia ao início do monitoramento. Cumpre destacar que um único Acordo de Leniência pode envolver mais de uma empresa e, por esse motivo, o monitoramento desses acordos engloba um total de 45 empresas.

Lançamento do relatório da OCDE: Modernizando a Avaliação dos Riscos para a Integridade no Brasil

Nos dias 10 e 11 de maio de 2022, aconteceu o evento de lançamento do Relatório da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE): Modernizando a avaliação dos riscos para a integridade no Brasil - Rumo a uma abordagem comportamental e orientada por dados. O trabalho é fruto de projeto entre a OCDE e a Controladoria-Geral da União, para tornar mais efetiva a gestão dos riscos para a integridade no Poder Executivo Federal. Diretamente, está dirigido às Unidades de Gestão da Integridade (UGI). Algumas unidades foram entrevistadas ou participaram de grupos focais com a equipe OCDE, a fim de contar com esses dados informativos. O relatório foca em uma abordagem mais simples para a gestão dos riscos para a integridade, utilizando dados já existentes e usando uma abordagem comportamental.

2ª edição da Pesquisa de Percepção sobre Integridade Pública

Em 2022, a CGU lançou a segunda edição da Pesquisa de Percepção sobre Integridade Pública, voltada para todos os órgãos e entidades do Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo Federal (Sipef).

O objetivo da pesquisa é a coleta de dados acerca da percepção dos servidores sobre o programa de integridade da sua instituição e outras atividades relacionadas à integridade pública.

A primeira edição da pesquisa, em 2021, contou com 25.668 participações e seu resultado contribuiu para a construção de ações e iniciativas de fortalecimento e promoção da integridade pública, não só por parte da CGU, mas também por parte de diversos órgãos e entidades.

A segunda edição obteve um expressivo aumento no número de respondentes, totalizando 33.253 participantes. Os resultados serão consolidados em 2023 e muito contribuirão para a avaliação e o monitoramento dos programas de integridade pública no Governo Federal, além de informarem futuras iniciativas do Sipef.

Campanha #INTEGRIDADESOMOSTODOSNÓS

No decorrer do ano de 2022, a CGU deu continuidade à Campanha #INTEGRIDADESOMOSTODOSNÓS. A campanha é uma iniciativa que visa à promoção de uma cultura de integridade dentro dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, em busca da construção de ambientes cada vez mais íntegros na Administração Pública.

A campanha é composta por materiais que abordam temas relacionados à Integridade Pública. Além de conteúdos com detalhes técnicos sobre os assuntos, há peças de comunicação como *folders*, vídeos, cartazes e *cards* para mídias sociais e *e-mails marketing* que podem ser distribuídos internamente pelas instituições. Em 2022, foram trabalhados temas como liderança com integridade, riscos para a integridade, meritocracia e integridade na tomada de decisão.

O material está em formato aberto e à disposição das Assessorias de Comunicação e das Unidades de Gestão da Integridade por meio deste *link*.

Avaliação da OCDE sobre Integridade Pública

Em dezembro de 2021, a CGU firmou cooperação com a OCDE para realização do *Peer Review* de Integridade Pública. O *Peer Review* é uma avaliação, realizada por aquela organização, que possibilitará ao Brasil a adesão formal à Recomendação de Integridade Pública da OCDE.

Entre os dias 20 e 24 de junho de 2022, a OCDE realizou a primeira missão ao Brasil, para realização de reuniões e entrevistas com diversos órgãos e entidades, incluindo outros poderes e sociedade civil, além de reuniões e entrevista com as diversas áreas da CGU.

2ª Reunião das Unidades Integrantes do Sipef - Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo Federal

A reunião foi realizada no dia 16 de setembro, via plataforma *Teams*, contando com a participação de cerca de 300 integrantes das Unidades de Gestão da Integridade (UGI). Na ocasião, foram abordados temas como: avaliação dos programas de integridade pública; pesquisa de percepção sobre integridade pública e campanha #INTEGRIDADESOMOSTODOSNÓS.

Avaliação dos Programas de Integridade Pública

Durante o exercício de 2022, foram avaliados, de forma conjunta e integrada, 130 órgãos e entidades da Administração Pública distribuídos por todas as unidades da Federação. Com o apoio das setoriais de integridade pública e dos Núcleo de Ações de Ouvidoria e Prevenção da Corrupção localizados em cada uma das regionais da CGU, foi possível a aplicação e análise em cada uma dessas organizações de mais de 32 critérios e mais de 6 mil arquivos (5.2 GB de informações) de suporte.

O processo de Avaliação de Programas de Integridade conduzido no âmbito do Sipef teve como objetivos centrais:

a) consolidar e integrar um conjunto de orientações e critérios que nortearam a estruturação desses instrumentos no decorrer dos últimos anos;

b) fomentar o amadurecimento conjunto e coordenado da integridade pública em todo o Poder Executivo Federal;

c) fomentar a atuação sistêmica, mediante a articulação e cooperação técnica entre as unidades integrantes do Sipef (Secretaria de Transparência e Prevenção à Corrupção (STPC), Controladorias-Gerais da União nos Estados e Unidades Setoriais ou UGI); e

d) fomentar a identificação de fatores (forças, fraquezas, oportunidades, ameaças, riscos) que viabilizem a construção conjunta e efetiva de uma estratégia governamental para o tema.

Governo Aberto Local - Apoio e Orientação para Estados e Municípios

Ao longo de 2022, a CGU deu continuidade à execução do Programa Time Brasil para apoiar Estados e Municípios no fortalecimento de ações de transparência, governo aberto, integridade e participação social. Até dezembro, foram recebidas 125 adesões ao Programa, incluindo dois Governos Estaduais (Rondônia e Santa Catarina), assim distribuídas:

TABELA • ADESÕES AO TIME BRASIL NO ANO DE 2022

ESTADO	QUANTIDADE DE ADESÕES
AC	3
AL	3
AM	0
AP	1
BA	12
CE	4
ES	14
GO	7
MA	14
MG	8
MS	4
MT	2
PA	3
PB	10
PE	3
PI	1
PR	4
RJ	5
RN	0
RO	3
RR	1
RS	3
SC	10
SE	3
SP	8
TO	1

Fonte: CGU.

Os Planos de Ação dos entes aderidos ao Programa estão disponíveis no sítio eletrônico do Time Brasil, e, a partir deles, é possível apreender as ações previstas para implementação na área de transparência, integridade e participação social. Todas as informações sobre o Programa Time Brasil e os materiais de apoio para autodiagnóstico dos Municípios estão disponíveis na página institucional da CGU.

Disseminação de Cursos na Modalidade EaD

A modalidade de ensino à distância constitui, por si, uma inovação, pois subverte o tradicional formato professor-estudante interagindo em um mesmo espaço. Além disso, no EaD a pesquisa por conteúdos pré-formatados em plataformas de busca é uma constante, o que deposita no estudante um protagonismo decisivo em relação ao aprendizado. Nesse sentido, a CGU disponibiliza e mantém nove cursos de capacitação na plataforma de cursos on-line do Ministério da Educação, Avamec, que é gerida pelo Laboratório de Tecnologia da Informação e Mídias Educacionais, da Universidade Federal do Goiás (LabTIME/UFG). Os cursos contemplam temas relacionados à transparência pública, controle social, dados abertos, ética e cidadania e governo aberto.

O formato e a linguagem dos cursos alargam o público interessado nas capacitações, alcançando profissionais dos serviços de educação, gestores, estudantes e outras pessoas que não têm vínculo com a Administração Pública. Além disso, configuram-se como possibilidade de conselheiros de políticas públicas e outros cidadãos conhecerem e se aprofundarem em temáticas relativas à gestão pública. É possível conhecer fundamentos legais do direito à informação pública, bem como os instrumentos e ferramentas para sua efetivação. Inclusive, pessoas com diferentes escolaridades, podem deter conhecimentos básicos para o exercício do controle social das políticas públicas nas três esferas de governo – Municípios, Estados, Distrito Federal e União.

Em função do período eleitoral do ano de 2022, a oferta de cursos foi suspensa em maio, e, desde o lançamento dos cursos em setembro de 2019 até maio de 2022 registrou-se a aprovação de 59.058 cursistas.

Diálogos em Controle Social

A CGU realizou, em 2022, a **4ª Edição do "Diálogos em Controle Social"**. O projeto tem como objetivo promover o diálogo entre organizações da sociedade civil, governo e academia que atuem no combate à corrupção e no estímulo à participação social e transparência propiciando que haja uma troca de experiências e a elaboração de projetos conjuntos, fomentando a participação da sociedade na gestão pública.

No período de março a maio de 2022, aconteceram *lives* abordando os temas escolhidos de modo participativo, com troca de conhecimentos e práticas, envolvendo as temáticas de participação das mulheres, desafios do Estado para enfrentar efeitos duradouros da Covid-19 e controle social das atividades policiais e proteção do espaço cívico.

A íntegra das atividades está disponível na página de participação social no sítio institucional da CGU.

6.7. OUVIDORIA-GERAL DA UNIÃO (OGU)

O ano de 2022 foi um ano importante para a ouvidoria pública no Brasil, tendo em vista o incremento dos instrumentos e processos de gestão e da governança sobre os serviços prestados por órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. Seguem as principais entregas da CGU na temática de ouvidoria.

Garantia do Acesso à Informação

Na condição de instância recursal administrativa de acesso à informação no âmbito do Poder Executivo Federal, em 2022, a CGU intensificou esforços para a redução de prazos em julgamentos de recursos. O órgão recebeu 1.455 recursos e julgou um total de 1.473 no prazo médio de 28 dias, menor prazo desde a entrada em vigor da Lei de Acesso à Informação (LAI) (Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011), em 2012.

GRÁFICO • TEMPO MÉDIO DE JULGAMENTO DE RECURSOS À CGU ENTRE 2012 E 2022 (EM DIAS)

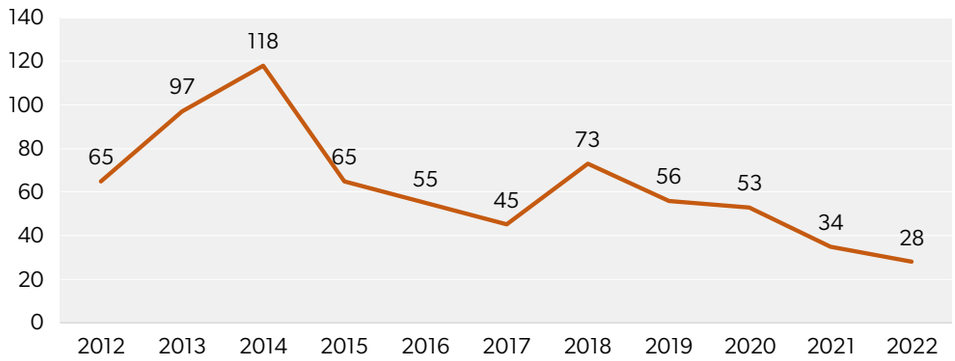

Fonte: OGU/CGU.

Quanto às decisões adotadas, em 2022, 56% das decisões de mérito proferidas pela CGU reformaram, total ou parcialmente, a decisão dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal em favor do solicitante de informação, ou certificaram a resolução pacífica da controvérsia mediante a entrega, total ou parcial, da informação requerida durante a instrução dos recursos, sendo a média histórica da LAI de 60%.

GRÁFICO • RECURSOS JULGADOS E PERCENTUAL DE REVISÃO TOTAL OU PARCIAL DA DECISÃO ENTRE 2012 E 2022

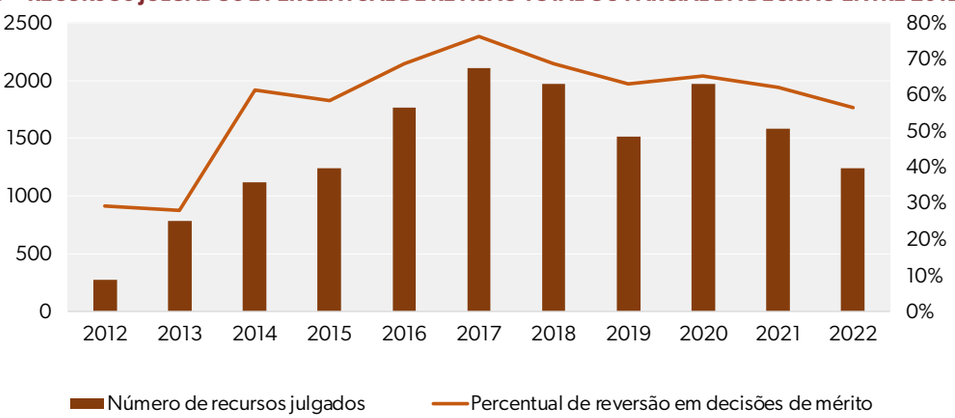

Fonte: OGU/CGU.

Como se percebe no Gráfico a seguir, os últimos quatro anos se caracterizam por uma estabilidade na natureza das decisões adotadas pela CGU.

GRÁFICO • DECISÕES DE MÉRITO EMITIDAS PELA CGU POR TIPOLOGIA ENTRE 2012 E 2022 (%)

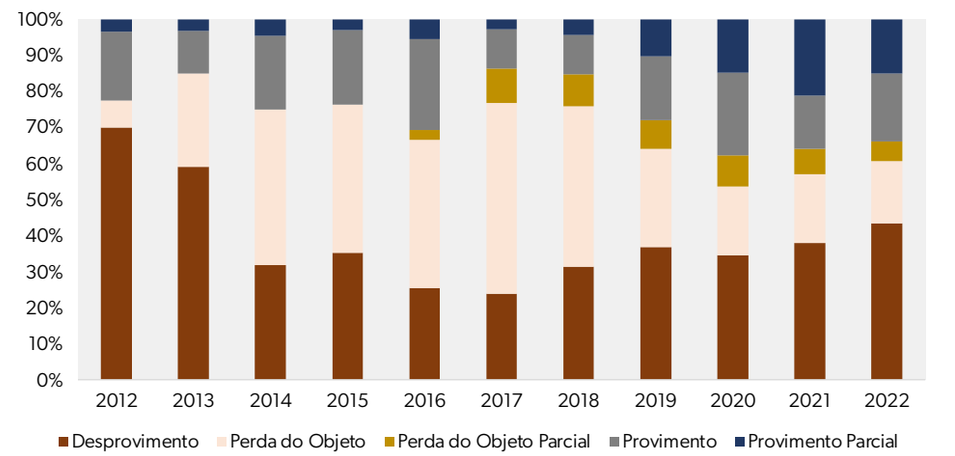

Fonte: OGU/CGU.

Finalmente, em vista dos casos críticos em que gestores passaram a negar acesso à informação e propor revisão de precedentes pacificados com base na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), destaca-se a atuação proativa da CGU por meio da Publicação do Enunciado CGU nº 4, de 10 de março de 2022, o qual expressa entendimento acerca da harmonização e compatibilidade entre a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), a Lei de Governo Digital (Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), pontuando que as decisões pertinentes a pedidos de acesso à informação devem ser fundamentadas nos dispositivos da LAI, por ser mais específica, além de ser a norma de regência processual e material dessa espécie de processo administrativo.

Em função das dúvidas naturalmente surgidas com a entrada em vigor da maioria dos dispositivos da LGPD, quanto aos parâmetros a serem adotados no atendimento de pedidos de acesso à informação, tornou-se relevante reiterar que, no âmbito da Administração Pública, a análise quanto à publicidade de dados pessoais envolve uma ponderação entre direitos: de um lado, o direito à privacidade e o direito à proteção de dados pessoais e, de outro, o direito de todos os indivíduos à informação sobre as atividades do Poder Público, observadas as diretrizes trazidas pelo art. 3º da Lei de Acesso à Informação, em especial sobre a necessidade de informações de interesse público relativas à execução de políticas públicas e ao exercício de competências legais pelos órgãos e entidades públicos que permitam aos cidadãos o exercício do controle social suas atividades.

Com a publicação desse enunciado, mitiga-se o risco de decisões equivocadas em respostas a pedidos de acesso à informação, em decorrência do processo de adequação às disposições da LGPD.

Inserção Internacional em Matéria de Acesso à Informação

Em 2022, o Brasil passou a coordenar, por meio da CGU, dois grupos de trabalho na *International Conference of Information Commissioners (ICIC)*, a Conferência Internacional de Comissários de Acesso à Informação: um destinado a mapear e identificar práticas de sucesso em "transparência por desenho" e outro destinado a identificar e verificar os impactos de práticas voltadas a ampliar o acesso à informação a grupos em situação de vulnerabilidade. A ICIC é o maior fórum mundial de autoridades públicas responsáveis pela garantia dos direitos de acesso à informação em suas jurisdições.

No plano regional, a CGU se manteve como membro do Conselho Diretivo da Rede de Transparência e Acesso à Informação (rede regional que congrega 37 autoridades de 18 países ibero-americanos). Nessa Rede, seguiu coordenando o Grupo de Trabalho "**Acesso à Informação e Grupos Vulneráveis**", que ao longo de 2021, coletou dados acerca das políticas e práticas de acesso à informação destinadas a grupos em situação de vulnerabilidade existentes na América Latina, e produziu importante diagnóstico acerca do tema. Nacionalmente, o projeto desdobrou-se em estudos aprofundados acerca do uso de informações públicas para o exercício de direitos críticos em comunidades em situação de vulnerabilidade, mediante um piloto, realizado com serviços destinados a comunidades quilombolas, que foi concluído em 2022. Com base nesse estudo e em outros a serem realizados com outros grupos, espera-se melhorar as práticas de comunicação relacionadas a prestação de serviços públicos de modo a reduzir as barreiras de acesso à informação a pessoas que componham grupos em situação de vulnerabilidade.

Plataforma Fala.BR

Desenvolvida pela CGU, a Plataforma Fala.BR, plataforma integrada de acesso à informação e ouvidoria do Poder Executivo Federal, proporciona a interação entre o usuário de serviços públicos e o Estado de forma ágil e com interface amigável.

Em 2022, foi dada continuidade a ajustes para utilização da ferramenta para o exercício dos direitos de titulares de dados pessoais previstos no art. 18 da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, em conformidade com o Guia de Boas Práticas para Implantação da Lei Geral de Proteção de Dados, publicado pelo Comitê Central de Governança de Dados.

Além disso, houve a ampliação do uso do módulo de tratamento de manifestações da Plataforma, que, não obrigatório, já atende a 20% das ouvidorias do SisOuv.

Com mais de 5,3 milhões de usuários ativos, o módulo de ouvidoria da Plataforma Fala.BR é ferramenta de uso obrigatório pelas mais de 300 Ouvidorias do Poder Executivo Federal desde 2017 e é também disponibilizada a ouvidorias de outros Entes federativos e Poderes que aderirem à Rede Nacional de Ouvidorias, na modalidade "*software as a service*" (*software* como serviço) atendendo outras 2.318 instituições, perfazendo assim um total de 2.635 instituições usuárias da Plataforma Fala.BR, de todas as esferas de governo e administrativas.

Em 2022, foram registradas, na Plataforma Fala.BR, 1.008.984 manifestações de ouvidoria destinadas a órgãos federais, 86.570 manifestações direcionadas a órgãos estaduais, 87.290 manifestações destinadas a órgãos municipais e 299 manifestações destinadas a entidades do Serviço Social Autônomo, perfazendo 1.183.143 manifestações no período. Em números totais, esse volume representa um aumento significativo da ordem de 25,2% no número de manifestações recebidas no ano anterior.

GRÁFICO • VOLUME DE MANIFESTAÇÕES DE OUVIDORIA RECEBIDAS POR MEIO DOS SISTEMAS E-OUV (2014-2018) E FALA.BR (2019-2022)

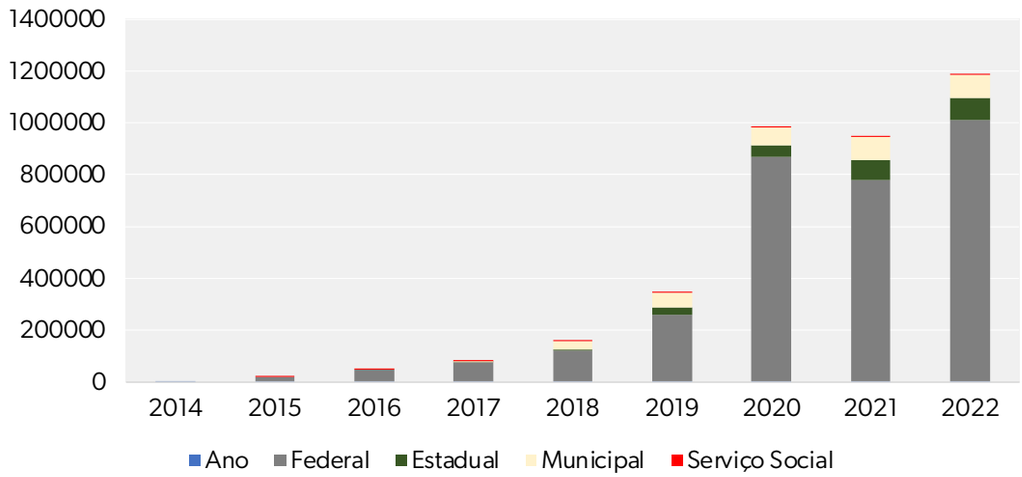

Fonte: OGU/CGU.

No que se refere a manifestações encaminhadas a órgãos federais, a CGU foi diretamente responsável pelo tratamento de 7.087 manifestações de ouvidoria. A CGU também recebeu e encaminhou para outros órgãos e entidades, por competência de análise, 6.477 manifestações em 2022.

Para execução e transparência dos processos de monitoramento, desde 2018, qualquer pessoa pode consultar os indicadores de todas as unidades usuárias da Plataforma Fala.BR por meio do painel interativo "Resolveu?", disponível em http://paineis.cgu.gov.br/resolveu/.

Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal (SISOuv)

Aprimoramento regulatório

Em 15 de junho de 2020, foi publicada a Portaria CGU nº 1.181, que estabeleceu critérios e procedimentos para a nomeação, designação, exoneração, dispensa, permanência e recondução para o cargo ou função comissionada de titular da unidade de Ouvidoria do Poder Executivo Federal (SisOuv). A nova Portaria é um importante marco na organização do SisOuv, ampliando os instrumentos para a manutenção da higidez e da integridade do sistema. O Quadro sintético a seguir demonstra quantos pedidos de nomeação e exoneração foram recebidos entre 2020 e 2022.

QUADROS • SÍNTESE DAS ANÁLISES DE PEDIDOS DE NOMEAÇÃO, EXONERAÇÃO, DESIGNAÇÃO E DESTITUIÇÃO DE TITULARES DE UNIDADES DE OUVIDORIA ENTRE 2020 E 2022

ANÁLISES DE PEDIDOS DE NOMEAÇÃO/DESIGNAÇÃO			
ANO	APROVADOS	REJEITADOS	TOTAL
2020	19	-	19
2021	80	-	80
2022	75	1	76

ANÁLISES DE PEDIDOS DE EXONERAÇÃO/DESTITUIÇÃO			
ANO	APROVADOS	REJEITADOS	TOTAL
2020	-	-	-
2021	2	2	4
2022	1	-	1

ANÁLISES DE PEDIDOS DE RECONDUÇÃO			
ANO	APROVADOS	REJEITADOS	TOTAL
2020	3	-	3
2021	9	1	10
2022	26	1	27

Fonte: OGU/CGU.

Em 2022, deu-se continuidade às ações de avaliação nas unidades de ouvidoria do SisOuv, destinadas a identificar questões com potencial de interferir no cumprimento da missão da Ouvidoria, bem como na capacidade de subsidiar os gestores do órgão ou entidade com o modelo adotado de administração. Até o final de 2022, foram concluídas avaliações em 83 unidades e iniciadas avaliações em outras 65. A avaliação integral de todas as unidades do SisOuv tem prazo final de entrega em 2024, sem prejuízo da realização de outras ações avaliativas no período.

GRÁFICO • SITUAÇÃO DAS AVALIAÇÕES DE OUVIDORIA EM DEZEMBRO DE 2022

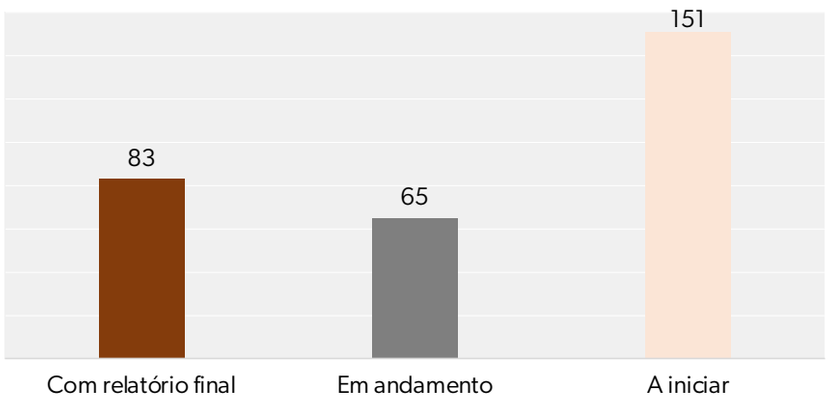

Fonte: OGU/CGU.

Modelo de Maturidade de Ouvidorias Públicas

A Controladoria-Geral da União desenvolveu o Modelo de Maturidade de Ouvidorias Públicas (MMOuP), que visa identificar os estágios de maturidade das unidades do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal (SISOuv) e da Rede Nacional de Ouvidorias. O modelo entrou em vigência em 2021, por meio da Portaria CGU nº 581, de 9 de março de 2021, que estabeleceu a obrigatoriedade de seu uso por todas as unidades do SisOuv. Em 2021, foram lançados os Referenciais, Guias de Implementação e Matrizes de Avaliação, bem como o sistema destinado a coletar as informações de diagnóstico e nível alvo de todas as unidades.

Em 2022, deu-se o encerramento do primeiro ciclo de autodiagnóstico do MMOuP, instrumento de mensuração de capacidades e de planejamento de melhoria continuada de ouvidorias. Nesse primeiro ciclo, o autodiagnóstico cobriu 94% das unidades do SisOuv, com 83,5% tendo indicado níveis alvo a serem alcançados na próxima medição.

O MMOuP também foi disponibilizado no âmbito da Rede Nacional de Ouvidorias, àqueles órgãos centrais de sistemas de ouvidoria que quisessem a ele aderir. Em seu primeiro ano, e ainda em caráter de projeto piloto, o modelo contou com a adesão dos Estados de Pernambuco/PE e Roraima/RR e do Distrito Federal/DF. Em seu segundo ano, o modelo apoiou a melhoria da gestão das Ouvidorias-Gerais dos Estados de Santa Catarina/SC e Ceará/CE, bem como do Município de Gravatá, em Pernambuco.

Conselho de Usuários de Serviços Públicos

Os Conselhos de Usuários de Serviços Públicos são instâncias de participação social direta dos usuários na formulação e avaliação de serviços públicos previstas na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017. Com a regulamentação dessas instituições por meio do Decreto nº 10.228, de 5 de fevereiro de 2020, o ano de 2021 foi marcado pelo processo de implementação de tais Conselhos em todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

Para que isso fosse possível, a CGU desenvolveu a Plataforma Virtual do Conselho de Usuários de Serviços Públicos, que permitiu que usuários engajados pudessem se inscrever para compor os Conselhos de quaisquer serviços inseridos no Portal Gov.Br. Além disso, a Plataforma permitiu a criação de consultas aos conselheiros, bem como espaço para discussão sobre o serviço e para a realização de pesquisas.

O treinamento dos gestores para uso da Plataforma incluiu a criação de metodologia de avaliação de serviços, alinhada com o Modelo Brasileiro de Avaliação de Serviços (Brasp), e um conjunto de treinamentos e oficinas.

Em 2022, a plataforma somou o total de 5.538 conselheiros, que ocuparam 369.749 assentos em diversos conselhos. Também nesse período, 546 serviços públicos foram avaliados por meio desse mecanismo de participação social.

Rede Nacional de Ouvidorias

A Rede Nacional de Ouvidorias foi institucionalizada por meio do Decreto nº 9.723, de 11 de março de 2019, sendo coordenada pela Ouvidoria-Geral da União.

Em 2022, desenvolveu-se o processo de planejamento estratégico da Rede, com o intuito de revisar seus instrumentos de gestão e de governança. Fechando o ano de 2022 com 2.477 instituições aderentes, a atual distribuição geográfica de seus membros pode ser verificada no Gráfico a seguir.

GRÁFICO • DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA DAS INSTITUIÇÕES QUE COMPÕEM A REDE NACIONAL DE OUVIDORIAS EM 2022

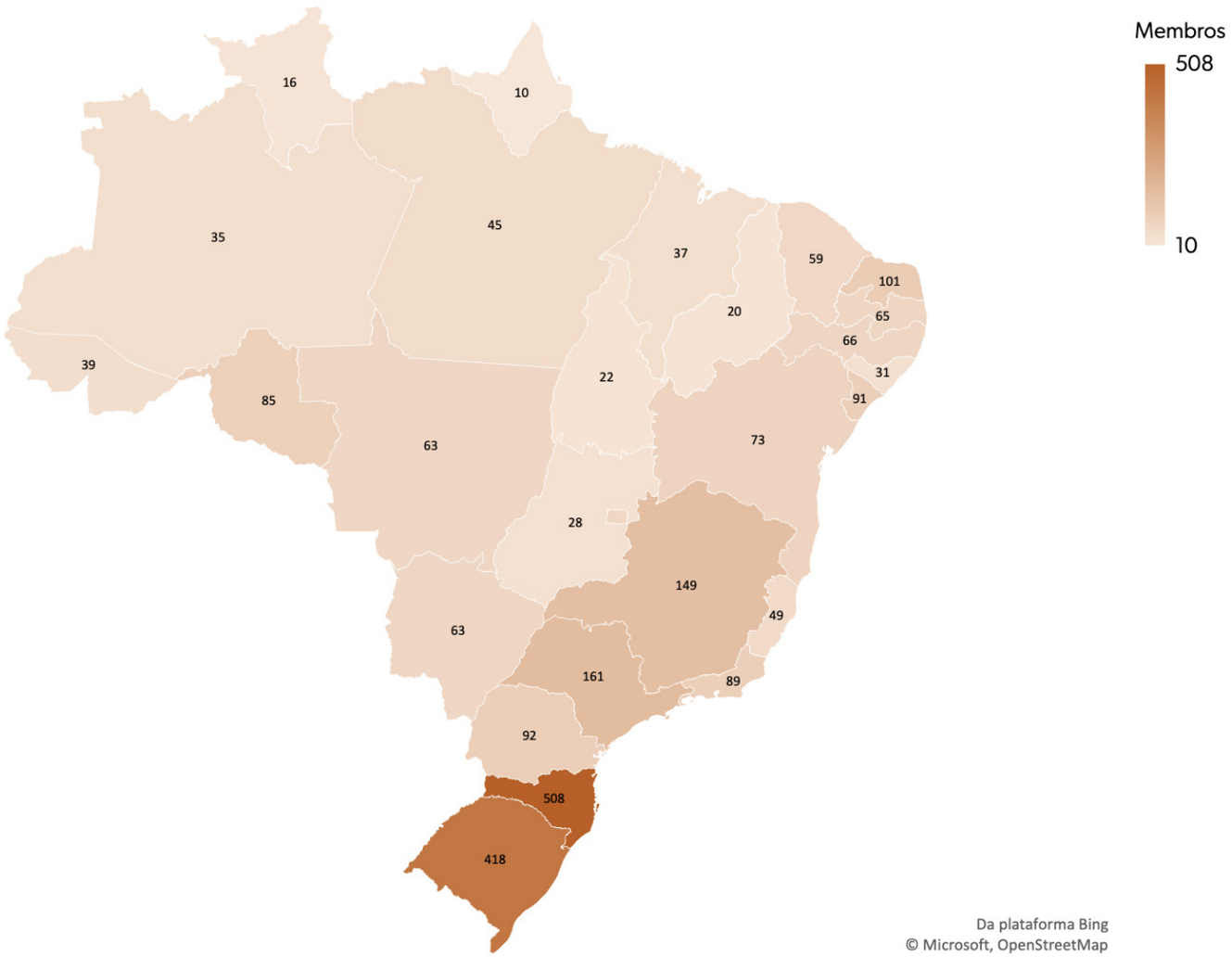

Fonte: OGU/CGU.

Programa de Formação Continuada em Ouvidoria (Profoco)

O Programa de Formação Continuada em Ouvidoria (Profoco) foi instituído com vistas a criar capacidades relacionadas à defesa dos usuários de serviços públicos e acesso à informação, junto aos agentes que atuam em atividades de Ouvidoria, beneficiando, assim, ouvidorias de todas as regiões do País.

No ano de 2022, iniciou-se a segunda turma de Pós-Graduação em Ouvidoria Pública, fruto de parceria entre a CGU e a Organização dos Estados Ibero-Americanos (OEI), com emissão de 28.698 certificados de conclusão de curso. Cumpre salientar que, ainda em 2022, foram adotadas medidas a fim de atualizar e aprofundar os conteúdos oferecidos, além de tornar mais adequado o processo de emissão de certificados, que passaram todos a ser precedidos de prova de conhecimentos.

GRÁFICO • VOLUME DE PESSOAS ALCANÇADAS POR MEIO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA EM OUVIDORIA (A PARTIR DE 2020, INCLUSIVE, SÃO CONTABILIZADOS SOMENTE CERTIFICADOS EMITIDOS)

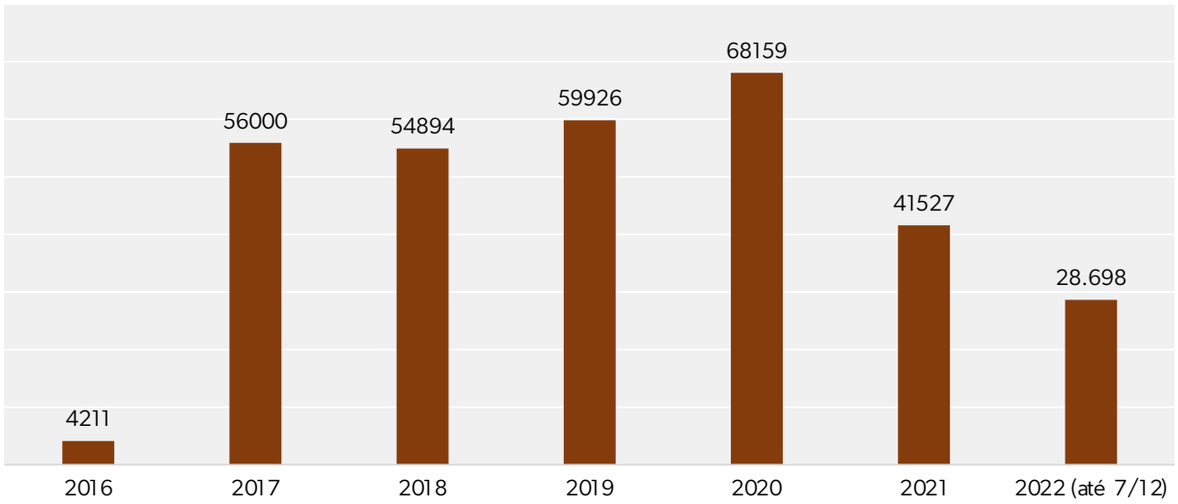

Fonte: OGU/CGU.

6.8. SISTEMA DE CORREIÇÃO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL (SISCOR)

A Controladoria-Geral da União (CGU), por meio da Corregedoria-Geral da União (CRG) é o Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (Siscor), responsável por normatizar, orientar, integrar e supervisionar a atividade correcional no Governo Federal, além de conduzir diretamente as apurações correcionais de maior relevo, conforme disposto no Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

Projetos Inovadores

Em 2022, a CGU, atuou na evolução de sistemas e soluções existentes e prospectou, detalhou e acompanhou a implementação de novos projetos, cujos principais seguem destacados a seguir.

Desenvolvimento e Fomento ao uso do Sistema ePad

Um exemplo das evoluções ocorreu no Sistema ePad, plataforma utilizada no apoio da condução e da gestão de procedimentos correcionais, desde 2019. O sistema foi desenvolvido para subsidiar a condução dos processos correcionais em todas as suas etapas, desde a organização dos dados dos procedimentos, geração de peças, gestão do fluxo de trabalho e repositório para os documentos necessários à atividade correcional. Ele utiliza a Matriz de Responsabilização, metodologia que permite processos sancionatórios mais céleres, efetivos e seguros.

Além disso, o ePad disponibiliza uma série de painéis que proveem informações a respeito do andamento, prazos e composição dos processos da Unidade de Correição, que auxiliam as equipes e o gestor da Unidade Correcional.

A partir da obrigatoriedade de uso do ePad para o gerenciamento das informações correcionais no âmbito do Poder Executivo Federal, estabelecida pela Portaria CGU nº 2.463, de 19 de outubro de 2020, foram direcionados esforços para o suporte dos usuários e para atividades de treinamento e capacitação.

Neste contexto, foi criado e disponibilizado o repositório Eden (Explicações, Diretrizes e Noções do ePad), que é um manual detalhado do ePad e suas funcionalidades, com textos, vídeos e demais documentos para subsidiar o usuário do sistema.

Também foi disponibilizada uma variedade de canais de atendimento (*e-mail*, *Telegram* e telefone) para a resolução de dúvidas sobre a condução dos processos no sistema.

Além disso, foram realizadas 40 oficinas virtuais e presenciais, totalizando 720 servidores capacitados de 81 entidades distintas. As oficinas possuem a finalidade de capacitar agentes públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo Federal para que atuem na atividade correcional, por meio do sistema ePad.

Como resultado desses esforços, o ePad concentra um total de 19.035 processos de Admissibilidades e Investigativos; 520 procedimentos acusatórios; 13.294 Admissibilidades Concluídas e 469 Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) geridos no sistema.

Desenvolvimento do Banco de Sanções

O Banco de Sanções é o sistema que agrega todas as sanções aplicadas no âmbito da Administração Pública, inclusive Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Ceis/CNEP). O sistema permite a gestão tempestiva de todas as sanções aplicadas pela Administração Pública no Brasil, nas três esferas de poder (Executivo, Legislativo e Judiciário) e para todos os entes administrativos (Municipal, Estadual e Federal) por meio de *webservices*, importações de planilhas ou acesso ao sistema.

O Banco de Sanções tem como objetivo otimizar o esforço da Administração Pública no cadastro, atualização e pesquisa de sanções aplicadas a agentes públicos e entes privados e melhorar a transparência e a tempestividade dos registros que envolvem impedimentos de contratar com a Administração, conforme legislação aplicável.

Desde 2019, a organização dos dados sobre sanções no Portal da Transparência melhorou a experiência do cidadão ao consultar essas informações.

Atualmente são exibidas as sanções provenientes do Ceis, CNEP, Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (Cepim), Cadastro de Expulsões da Administração Pública Federal (Ceaf) e Acordos de Leniência.

Desde o lançamento do Ceis e do CNEP, voltados ao registro das sanções aplicadas a entes privados, 1.135 órgãos e entidades não pertencentes ao Poder Executivo Federal solicitaram adesão. Desses parceiros, 993 aderiram aos cadastros entre 2017 e 2022. A utilização dos Cadastros, além de permitir transparência à sociedade das penalidades aplicadas e restrições de contratar vigentes, permite a gestores públicos maior segurança jurídica na celebração de contratos, por disponibilizarem informação pública consolidada e acessível. Entre 2017 e 2022 foram registradas 36.124 novas penalidades nos Cadastros, de forma que atualmente constam mais de 16 mil sanções vigentes.

Uso de Ferramentas Tecnológicas nas Comunicações Processuais

A partir de 2020, com a edição da Instrução Normativa CGU n° 9, de 24 de março de 2020, passou a ser possível o uso, de forma regulamentada, de recursos tecnológicos para realização de atos de comunicação nos procedimentos correcionais do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal. O normativo, revogado pela Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, incorporou disposições anteriores, com previsão expressa sobre a utilização de recursos tecnológicos para a realização de ato de comunicação processual, como notificação prévia, intimação de testemunha ou declarante, intimação de investigado ou acusado, intimação para apresentação de alegações escritas ou finais, e citação para apresentação de defesa escrita. Dessa forma, menores esforços foram empreendidos pelas comissões na comunicação processual, nos custos, na mão de obra e, principalmente, no tempo.

Modelo de Maturidade Correcional (CRG-MM)

O Modelo de Maturidade Correcional (CRG-MM), constitui-se de instrumento orientador dos padrões e requisitos, bem como de referencial para avaliar a qualidade e produzir informações gerenciais da atividade de correição, visa ao aperfeiçoamento da gestão correcional, oferecendo os estágios de desenvolvimento da organização, na medida em que define, implementa, monitora e aperfeiçoa os seus processos e práticas correcionais. Com ciclos de autoavaliação aplicados bianualmente, observa-se o incremento da participação do Siscor no projeto, que foi de 48,3% em 2020 e de mais de 80% das unidades em 2022.

Tanto em 2020 como em 2022, foi constatada a necessidade de reforçar elementos básicos da gestão correcional, dentre os quais destacam-se: o planejamento das unidades setoriais, o gerenciamento de pessoas e o uso das ferramentas - já disponíveis para gestão - como o Painel de Correição e Dados e o Sistema ePad. Por outro lado, a atividade correcional se fortaleceu com a ampliação da delegação de competências correcionais para as unidades setoriais, como um dos resultados do Modelo de Maturidade.

Em 2022, foi adotada a metodologia de autoavaliação assistida, cuja aplicação contou com a participação dos Núcleos de Ações de Correição (Nacor), nas Controladorias Regionais da União nos Estados. Verifica-se que 75 órgãos da Administração Direta, agências, autarquias e fundações e 39 empresas estatais fizeram parte da autoavaliação assistida; além das 87 Instituições de Ensino que participaram da avaliação sintetizada.

Tal modelo deverá ser disseminado aos demais poderes e esferas de governo a partir de 2023, em um esforço conjunto para o fortalecimento da integridade pública.

Avaliação e Acompanhamento da Gestão Correcional

Com a alteração na estrutura da CRG, a partir de 2019, a avaliação e o acompanhamento da atividade das unidades correcionais do Siscor passaram a ocorrer por meio de abordagens específicas, identificando as causas geradoras dos problemas enfrentados pelas unidades, além de contribuir de forma objetiva com recomendações elaboradas de forma participativa e conjunta com os dirigentes correcionais. Em 2022, foram selecionadas 30 unidades, que foram avaliadas e estão sendo acompanhadas. No período, deixou-se de realizar inspeções correcionais e passou-se a realizar análises virtuais com foco única e exclusivamente na estruturação e melhoria das unidades correcionais.

Normatização

Como fatores que criam um melhor ambiente de atuação governamental e gestão no combate à corrupção com inovações normativas, destacam-se as ações listadas abaixo:

a) elaboração do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, editado para fins de regulamentação da Lei Anticorrupção, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

b) elaboração do Decreto nº 11.123, de 7 de julho de 2022, que delega competência para o julgamento de processos disciplinares;

c) elaboração da Portaria Normativa CGU nº 19, de 22 de julho de 2022, que estabeleceu o julgamento antecipado, instrumento sancionador negocial, que visa fomentar a cultura de integridade no setor privado, promovendo a célere responsabilização pelos atos lesivos praticados contra a Administração Pública, e

d) elaboração da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, que consolidou, revisou e atualizou, em um único diploma, todos os atos normativos inferiores a Decreto, referentes à atividade correcional, facilitando seu conhecimento e aplicação.

Capacitação e Manualização

O **Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Contínuo em Corregedoria (Prodea)**, instituído pela Portaria CGU nº 196, de 17 de janeiro de 2020, oferece gratuitamente treinamentos, oficinas, seminários, bem como cursos presenciais, semipresenciais e à distância a servidores públicos federais que exercem atividades na área correcional; alcançam, ainda, servidores estaduais e municipais, especialmente aqueles cujos órgãos tenham aderido ao Programa de Fortalecimento de Corregedorias (Procor).

Com o objetivo de aprimorar cada vez mais os trabalhos dos agentes que exercem atividades nas unidades correcionais, bem como os das comissões processantes, em 2022, a CRG ofertou 32 cursos presenciais, tendo capacitado mais de 1.300 agentes públicos federais, estaduais e municipais. Tais cursos trataram de temas afetos à responsabilização de agentes públicos e de entes privados.

Também foram ofertadas capacitações EaD por meio da plataforma da Escola Virtual de Governo (EVG), as quais certificaram cerca de 4 mil agentes públicos.

Ainda com o objetivo de disseminar conhecimento a respeito do Direito Administrativo Sancionador, em 2022, a CRG atualizou os manuais que tratam de responsabilização de agentes públicos e de entes privados. Os materiais atualizados foram o Manual de Processo Administrativo Disciplinar e o Manual de Responsabilização de Entes Privados.

Responsabilização de Agentes Públicos no Poder Executivo Federal

Conforme dados disponíveis no Painel Correição em Dados relativos às punições expulsivas aplicadas pelo Sistema Correcional do Poder Executivo Federal, verifica-se que 45,5% das 398 sanções expulsivas aplicadas em 2022 a servidores públicos federais derivam de casos de corrupção.

O percentual, no Poder Executivo Federal, de penalidades não aplicadas por prescrição foi de 14,3% e a proporção de procedimentos acusatórios com ao menos uma sanção aplicada foi de 51%.

Verificou-se, ainda, a ampla utilização do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), com o total de 3.808 termos celebrados em 2022. Ressalta-se que o TAC consiste em procedimento administrativo de resolução consensual de conflitos, aplicável aos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo. Por meio dele, evita-se a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para casos simples, conferindo, assim, mais eficiência e efetividade à atividade correcional.

Responsabilização de Entes Privados no Poder Executivo Federal

Além das sanções que implicam em restrições ao direito de licitar e contratar com a Administração Pública, em 2022, foram aplicadas, no âmbito do Siscor, 114 multas fundamentadas na Lei Anticorrupção, as quais somaram o montante aproximado de R$ 645,28 milhões, conforme dados disponíveis no Painel Correição em Dados, superando o ano anterior em mais de R$ 519 milhões[4].

Foram também aplicadas 82 sanções de publicação extraordinária da decisão administrativa condenatória, acima do quantitativo do ano anterior quando o total consolidado foi de 6.871 aplicações do mesmo tipo. Trata-se de sanção que visa promover a ampla divulgação das sanções aplicadas em face de atos de corrupção e, assim, fomentar uma mudança na cultura empresarial, combatendo a prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira.

4. Eventuais inconsistências em relação a valores publicados na PCPR de 2021 devem-se a alterações ocorridas nos valores de 2021 posteriores à publicação daquela PCPR.

Apuração Direta pela Controladoria-Geral da União

Responsabilização de Agentes Públicos

Redução do Tempo de Duração dos Processos Disciplinares na CRG

O tempo de duração dos PAD tem sido reduzido ano a ano pela CRG. Até o ano de 2019, mais da metade dos processos julgados haviam sido instaurados há mais de dois anos. Este número teve significativa melhora de desempenho nos anos de 2020 e 2021. Dos processos concluídos em 2022, 71,92% haviam sido instaurados no respectivo ano ou nos dois anteriores.

QUADRO • COMPARATIVO DE PROCESSOS DISCIPLINARES JULGADOS

ANO DO JULGAMENTO	QUANTIDADE DE JULGAMENTOS	TOTAL DE PROCESSOS JULGADOS NO ANO DA INSTAURAÇÃO OU INSTAURADO NOS 2 ANOS ANTERIORES	PERCENTUAL
2022	57	41	71,92%
2021	123	94	76,42%
2020	59	40	67,80%
2019	58	24	41,38%
2018	33	12	36,36%
2017	40	15	37,50%
2016	29	8	27,59%

Fonte: Corregedoria-Geral da União/CGU.

Do Número de Processos Administrativos Disciplinares Instaurados e Julgados pela CRG

No ano de 2022, foram instauradas 67 Investigações Preliminares Sumárias, com fundamento no art. 45 da Portaria Normativa CRG/CGU nº 27/2022. Somando com as que estavam em andamento em anos anteriores, 29 concluíram pela instauração de procedimento administrativo disciplinar; nove pela celebração de TAC; e 41 pelo arquivamento. As demais continuam em diligência.

Além disso, foram instaurados 41 processos disciplinares punitivos. No mesmo período, foram julgados 57 processos disciplinares punitivos.

Dos Termos de Ajustamento de Conduta Celebrados pela CRG

Por meio dos TAC, celebrados com servidores públicos, foi possível devolver R$ 1.257.493,44 aos cofres públicos, além de representar economia para Administração Federal, na medida em que a celebração de cada TAC dispensa a instauração de processos disciplinares punitivos.

Responsabilização de Entes Privados

Em 2022, a CGU instaurou um total de 52 processos de responsabilização, envolvendo 62 entes privados potencialmente responsáveis.

No mesmo período, foram julgados 63 processos, resultando na aplicação das seguintes sanções: 25 declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; três sanções de impedimento/suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração; 23 sanções de publicação extraordinária, com fundamento na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; R$ 642.002.880,46 em multas com fundamento na Lei nº 12.846/2013, além de R$ 1.299.960,00 em multas com fundamento na Lei Rouanet.

Vale mencionar que, das multas fundamentadas na Lei Anticorrupção, o montante de R$ 21.357.860,32 foi resultado da aplicação do instituto do Julgamento Antecipado, trazido pela Portaria Normativa CGU nº 19/2022. Deste montante, R$ 5.744.976,93 já foram recolhidos aos cofres públicos.

A CGU também deu continuidade à apuração de responsabilidade de entes privados, por supostos atos de corrupção em licitações e contratações para enfrentamento das decorrências da pandemia, tanto em relação a fatos ocorridos em Municípios e Estados que receberam recursos federais, quanto a fatos ocorridos no âmbito do próprio Ministério da Saúde. Neste sentido, além dos processos de juízo de admissibilidade e Investigações Preliminares Sumárias ainda em curso, foram instaurados 23 Processos Administrativos de Responsabilização, dos quais um foi julgado, com aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Os demais Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) encontram-se em curso e poderão ensejar a responsabilização das empresas, nos termos da Lei Anticorrupção. Vale destacar que várias investigações foram baseadas nos insumos de Operações Policiais, dentre as quais: Apneia, Para Bellum, Dúctil, Virus Infectio, Assepsia, S.O.S., Desvid-19, Estoque Zero, Cartão Vermelho e Parasita.

Programa de Fortalecimento de Corregedorias (Procor)

Em 2019, foi criado o **Programa de Fortalecimento de Corregedorias (Procor)** e a **Rede de Corregedorias**, os quais têm como objetivos promover o aprimoramento na condução de procedimentos correcionais no âmbito nacional por meio da qualificação do corpo técnico das corregedorias parceiras e a disponibilização de novas tecnologias e do intercâmbio de informações e de experiências entre as Corregedorias.

No ano de 2022, houve um acréscimo de instituições municipais, estaduais e de outros Poderes, totalizando 317 aderentes ao Programa. O mapa atualizado demonstrando as adesões consta no Portal de Corregedorias.

Na busca pela excelência nas atividades correcionais, a CRG promoveu uma Reunião Ordinária da Rede de Corregedorias em 2022. Na ocasião, foi apresentada a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no âmbito correcional e novidades legislativas que impactam a área. Além disso, foram criados Grupos de Trabalho para desenvolvimento de estudos relacionados a assuntos específicos da atuação correcional, quais foram: Assédio, LGPD e Segurança, Processo Administrativo de Responsabilização, CRG-MM e TAC.

Cooperação Internacional no âmbito Correicional

No ano de 2022, a CGU deu continuidade ao fortalecimento das parcerias na seara internacional voltadas à prevenção e repressão de atos de corrupção.

Em outra frente, a CGU manteve sua atuação na Rede LAC-LEN (Rede de Agentes de Combate à Corrupção da América Latina e Caribe). Na condição de copresidente da LAC-LEN, a CGU teve participação ativa na coordenação e promoção do terceiro encontro da rede, realizada em Santiago, no Chile. O encontro contou com a participação de 50 autoridades de 13 países diferentes.

Vale lembrar que a LAC-LEN é uma rede de oficiais de governo, especializados no combate à corrupção doméstica e internacional. Fomenta a troca de experiências e o intercâmbio de informações necessárias para o aumento da efetividade das investigações de casos complexos, estando inserida no *Latin America and the Caribbean Programme (LACRP*), conduzido pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), com vistas a expandir suas iniciativas nessa região.

Ainda no interesse de aumentar a capacidade de detecção e combate à corrupção, em 2022, a CGU intensificou sua participação na *Global Operational Network of Anti-Corruption Law Enforcement Authorities (GlobE)*. Criada no contexto da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, a *GlobE* tem por objetivo se tornar uma plataforma de integração e cooperação entre autoridades governamentais envolvidas no combate à corrupção. Até o momento, 130 autoridades de 70 países diferentes já aderiram à *GlobE*.

Pelo Brasil, além da CGU, participam também da Rede a Advocacia-Geral da União e o Ministério da Justiça e Segurança Pública. Em 2022, foram realizadas duas reuniões ordinárias da *GlobE* que contaram com a participação de representantes da CGU.

00190.103381/2023-92

EM nº 00010/2023 CGU

Brasília, 29 de Março de 2023

Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a Prestação de Contas do Presidente da República (PCPR), referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, organizada em um volume, contendo:

- o Relatório sobre a Execução dos Orçamentos;

- os Resultados da Atuação Governamental;

- o Balanço Geral da União (BGU);

- o Relatório sobre as Providências adotadas pelos órgãos e entidades para o atendimento às Recomendações e Alertas do Tribunal de Contas da União; e

- o Relatório do Órgão Central de Controle Interno.

Saliento, por fim, que as Contas relativas ao exercício de 2022 devem ser submetidas ao Congresso Nacional, em cumprimento ao disposto no inciso XXIV do artigo 84 da Constituição da República de 1988, no prazo de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, que se findará em 03 de abril de 2023.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Vinícius Marques de Carvalho

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Aviso nº 463 - GP/TCU

Brasília, 14 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Acórdão nº 1126/2023 prolatado pelo Plenário deste Tribunal, na Sessão Extraordinária de 7/6/2023, ao apreciar o processo TC-008.383/2023-5, da relatoria do Ministro Jorge Oliveira, que trata do *"relatório sobre as contas do Presidente da República referentes ao exercício de 2022"*, consoante competência estabelecida no art. 71, inciso I, da Constituição Federal.

Envio-lhe também, em anexo, cópia dos seguintes documentos:

- Relatório e Voto do Relator, Ministro Jorge Oliveira;
- Parecer Prévio;
- Declaração de Voto do Ministro Walton Alencar Rodrigues;
- Declaração de Voto do Ministro Benjamin Zymler;
- Declaração de Voto do Ministro Augusto Nardes;
- Considerações do Ministro Aroldo Cedraz sobre o Voto do Relator;
- Declaração de Voto do Ministro Antonio Anastasia;
- Declaração de Voto do Ministro Jhonatan de Jesus;
- Declaração de Voto do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;
- Pronunciamento do Presidente do TCU; e
- Pronunciamento do Ministério Público junto ao TCU.

Respeitosamente,

(*Assinado eletronicamente*)

MINISTRO BRUNO DANTAS
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Congresso Nacional
Brasília – DF

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73850471.

CONSIDERAÇÕES SOBRE O VOTO DO EMINENTE RELATOR

Contas de Governo – Exercício de 2022

Senhor Relator,

Em razão de inadiável compromisso familiar em viagem coincidente com a Sessão Extraordinária, solicito a juntada, ao processo, das presentes considerações, que faço em louvor ao brilhante trabalho produzido por Vossa Excelência, Ministro Jorge Oliveira, e demais equipes do Tribunal, reconhecendo a qualidade e a profundidade das análises empreendidas nas Contas prestadas anualmente pelo Exmo. Presidente da República, e parabenizo todo o Colegiado, reunido para cumprir a mais nobre missão outorgada a esta Corte pela Constituição Federal de 1988, de examinar e emitir o Parecer Prévio.

2. O Tribunal de Contas da União, guardião das contas públicas, objetiva, no presente exame, apresentar ao Congresso Nacional, como subsídio para o julgamento das Contas pelo Parlamento, conclusões acerca da conformidade da gestão, execução dos programas e ações de Governo, cumprimento dos limites e parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas de regência, bem assim a análise sobre o Balanço Geral da União (BGU).

3. Como já destaquei em exames anteriores, o Controle Externo encontra-se incumbido de assegurar que os recursos públicos sejam geridos e aplicados com regularidade e eficiência, propiciando serviços dignos a toda a população brasileira.

4. Nesse contexto, louvo as conclusões lançadas pelo eminente Ministro Relator e registro, desde já, minha concordância com a proposta de encaminhamento apresentada por Sua Excelência, em especial quanto ao endereçamento de recomendações de caráter corretivo e de aperfeiçoamento da gestão pública, além do alerta, como anotado no Relatório.

5. Para que possamos seguir na trilha do desenvolvimento como nação, faz-se necessário que os Governos não descuidem da correta aplicação dos recursos públicos, em benefício da sociedade, seguindo com rigor a disciplina fiscal que se exige na boa gestão do Estado, objetivando também a máxima eficiência na arrecadação tributária, na execução dos orçamentos, na administração das despesas previdenciárias, sem olvidar a busca de uma trajetória sustentável da dívida pública.

6. A Corte de Contas tem atuado de forma proativa e incessante na fiscalização das finanças públicas e do endividamento da União. Sabemos o quanto a sociedade se encontra pressionada por uma elevada carga tributária, que raramente é convertida em oferta de serviços públicos de qualidade, seja na educação, na saúde, na segurança, na infraestrutura.

7. No presente exame, reforço mais uma vez ao Plenário a necessidade do uso de técnicas avançadas de análise de dados e de inteligência artificial, possibilitando ao Tribunal atuar de forma preditiva e contínua na fiscalização das finanças públicas, a fim de identificar e corrigir em tempo eventuais desvios e a mitigar potenciais danos ao erário, como já verificado no âmbito do pagamento de benefícios sociais e previdenciários, com economia de bilhões de reais que deixam de ser pagos indevidamente a cada ano.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73762299.

8. A atuação do TCU na análise das Contas de Governo tem evoluído constantemente e verificamos que esse caminho propicia mudanças relevantes na gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial do País, com correção de rumos, assim como aperfeiçoamentos na gestão, contribuindo para o aprimoramento de práticas, processos e ferramentas em uso na Administração Pública Federal.

9. Nessa seara, destaco, do Relatório apresentado, em referência a tema de especial relevância no contexto das finanças públicas, o exame quanto às renúncias tributárias, fazendo-se premente a precisa avaliação quanto ao real benefício, à sociedade, dos mecanismos de renúncia fiscal, bem assim o pleno atendimento aos requisitos normativos e legais.

10. Também destaco a necessidade de aperfeiçoamento quanto à formulação, execução e acompanhamento das políticas públicas, no âmbito dos Programas Temáticos do Plano Plurianual (PPA), com impactos significativos na prestação de serviços e no desenvolvimento econômico e social.

11. Por fim, reforço que devemos nos manter firmes no propósito de zelar não somente pela conformidade dos atos sob jurisdição desta Corte, mas, sobretudo, pela garantia de que os recursos do erário e as políticas públicas sejam gerenciados no interesse maior do desenvolvimento econômico e social, em prol das atuais e futuras gerações de brasileiros.

Com essas considerações, manifesto minha concordância com o ilustre Relator, parabenizando Sua Excelência, Ministro Jorge Oliveira, bem como a assessoria de seu Gabinete e equipes técnicas do Tribunal de Contas da União, pela condução dos trabalhos e análise das Contas de Governo, trazendo um exame de excelência à consideração do Plenário.

Brasília, 07 de junho de 2023.

AROLDO CEDRAZ
Ministro

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73762299.

Processo TC 008.383/2023-5

Apreciação das Contas do Presidente da República – Exercício de 2022

Manifestação oral em Sessão Plenária Extraordinária de 07/06/2023

Senhor Presidente,

Senhores Ministros,

Autoridades presentes,

Senhoras e Senhores,

Hoje, reúne-se o Tribunal de Contas da União para se debruçar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República Jair Messias Bolsonaro, relativas ao exercício de 2022, nobre atribuição da Corte de Contas federal, especialmente em período tão desafiador.

Não obstante a retomada gradual da economia pós crise sanitária, com destaque ao superávit primário de R$ 54,9 bilhões (0,56% do PIB) e à redução da Dívida Bruta do Governo Geral, de 78,3% para 73,5% do PIB, em 2022, os parâmetros socioeconômicos, com inflação e desemprego persistentes, ainda exigem do Poder Executivo Federal criatividade e disciplina na gestão orçamentária e financeira.

Em minha manifestação sobre as Contas do Presidente da República relativas ao exercício de 2021, relatei enorme preocupação acerca da fragilização das regras fiscais no país naquele ano. Infelizmente, observo que o ano de 2022 mostrou-se igualmente preocupante.

O flagelo trazido à gestão orçamentária e financeira no Brasil com a execução das Emendas de Relator (RP-9), sobre as quais discorri por ocasião da apreciação das contas do exercício de 2021, foi enfrentado em decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento conjunto das Ações de Descumprimento de Preceito Fundamental números 850, 851, 854 e 1.014, realizado em 19/12/2022.

O Supremo Tribunal Federal, no referido julgamento, deliberou por "*declarar incompatíveis com a ordem constitucional brasileira as práticas orçamentárias viabilizadoras do chamado 'esquema do orçamento secreto',*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73752871.

consistentes no uso indevido das emendas do Relator-Geral do orçamento ***para efeito de inclusão de novas despesas públicas ou programações no projeto de lei orçamentária anual da União****"*. (Grifos acrescidos)

Ou seja, com o julgado, as Emendas de Relator deveriam retornar às finalidades históricas de correção de erros e omissões e estruturação do orçamento.

Todavia, Senhores Ministros, apenas dois dias depois da Sessão da Suprema Corte, o Congresso Nacional aprovou a Emenda Constitucional n.º 126, de 21/12/2022, oriunda da denominada "PEC da Transição".

Além de trazer nova flexibilização ao denominado "Teto de Gastos", a ser discutido a seguir, essa mudança constitucional continuou a autorizar, no que tange ao exercício de 2023, a apresentação de Emendas de Relator com a finalidade de aumentar as dotações orçamentárias, mas agora com base em solicitações de comissões ou para o atendimento de políticas públicas.

Além disso, o Parlamento passou parte das emendas RP-9 previstas na LOA de 2023 para as propostas individuais de modificação do orçamento de titularidade de deputados e senadores (RP-6) e manteve as dotações destinadas pelo Relator, ainda que por solicitações de comissões parlamentares ou para o atendimento de políticas públicas.

O Tribunal de Contas da União deve avaliar, criteriosamente, no âmbito do TC 014.379/2021-0, ainda pendente de julgamento, a compatibilidade da emenda constitucional com os contornos estabelecidos pela decisão da Suprema Corte.

Aliás, registro que a proliferação das emendas constitucionais em matéria financeira e orçamentária intensificou-se no exercício de 2022.

O ponto tem relação com o tema que pretendo abordar. Nessa linha, não poderia deixar de tecer breves comentários sobre a sistemática estabelecida pela Emenda Constitucional n.º 95/2016, que alterou os arts. 106 a 114 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo o Novo Regime Fiscal (NRF), comumente conhecido como "Teto de Gastos". Essa sistemática encontra-se em processo de alteração legislativa, mas não sem deixar sequelas mas também lições à gestão fiscal responsável no Brasil.

Essa regra fiscal, que deveria vigorar por 20 anos, prevê o estabelecimento de limites individualizados de despesas primárias pagas para cada exercício, a serem cumpridos por órgãos e Poderes. Segundo essa

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73752871.

sistemática, na redação original, os gastos primários, incluídos os restos a pagar, seriam corrigidos a cada ano pelo IPCA, para o período de 12 meses encerrado em junho do exercício anterior, de modo a formar o chamado "Teto de Gastos".

Não tenho dúvida sobre a relevância do "Teto de Gastos" na busca pela recuperação da sustentabilidade fiscal do país nos exercícios de 2016 a 2019. Entretanto, na medida em que se passavam os anos, a rigidez dessa regra fiscal se tornou um problema.

O crescimento natural e contínuo das despesas obrigatórias, como os gastos com pessoal, por exemplo, restou por comprimir as dotações discricionárias limitadas pelo "Teto de Gastos", o que pode ter trazido prejuízos a políticas públicas e paralisação da máquina governamental, como destacou a AudFiscal.

Diante das parcas dotações discricionárias ano após ano, os diversos atores e grupos de interesse, especialmente parlamentares, entraram em disputa acirrada pelos recursos livres remanescentes.

Essa situação não poderia levar a outro destino senão à criação, modificação ou reforço, ainda que pela via estreita das mudanças constitucionais, de instrumentos de barganha orçamentária como as emendas de Relator, bem como a sucessivas alterações na própria regra fiscal.

Noto, ainda, que, aproveitando-se das fragilidades inerentes à regra fiscal, houve movimentos do titular do Poder Executivo com fortíssima perspectiva direcionada às Eleições que ocorreriam em 2022, como mais um fator destinado a esgarçar o "Teto de Gastos".

Primeiramente, ainda no final do exercício de 2021, o Poder Executivo apresentou e o Congresso Nacional aprovou a Emenda Constitucional n.º 113, de 8/12/2021. A PEC aprovada modificou a sistemática de atualização do "Teto de Gastos", que captou o momento de ascensão inflacionária e abriu espaço fiscal de R$ 69,6 bilhões para 2022, de acordo com informação contida em trabalhos técnicos do Tribunal.

De outro lado, a Emenda Constitucional n.º 114, de 16/12/2021, originária da proposta apelidada de "PEC dos Precatórios", inseriu o art. 107-A no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que estabeleceu limite para alocação na proposta orçamentária das despesas relativas ao pagamento de precatórios, o que levou à abertura de espaço fiscal de R$ 19,5 bilhões para o exercício de 2022.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73752871.

Destaco que essas alterações constitucionais destinaram-se a abrir espaço fiscal para custear, em parte, o incremento das despesas com ações relacionadas ao Programa Auxílio Brasil, no ano eleitoral de 2022, com crescimento de dotações da ordem de R$ 54,4 bilhões, naquele exercício.

O represamento deliberado das dívidas da União decorrentes de precatórios e sentenças judiciais, todavia, poderá resultar em déficit primário de 1% do PIB, em 2027, quando o passivo deverá ser pago, de acordo com estimativa da Instituição Fiscal Independente, corroborada em análise da AudFiscal.

Do mesmo modo, a Emenda Constitucional n.º 123, de 14/7/2022, oriunda da chamada "PEC Kamikaze", trouxe novo aumento de gastos públicos em programas sociais às vésperas da eleição presidencial. O tema tem sido tratado no Tribunal no âmbito do TC 012.358/2022-3.

Esse conjunto de normas criou ou ampliou programas sociais como "vale gás", "Auxílio Brasil", "Auxílio Gás", "bolsa-caminhoneiro", "bolsa-taxista. O texto da emenda previu incremento de gastos de até R$ 41,25 bilhões em 2022.

Para materializar os gastos, a "PEC Kamikaze" criou questionável "Estado de Emergência", figura jurídica estranha à lógica da Constituição Federal de 1988. Diante disso, a emenda dispôs que as despesas dela decorrentes seriam custeadas por meio de crédito extraordinário, além de afastar várias balizas fiscais, como a meta fiscal de 2022, o "Teto de Gastos" e a "Regra de Ouro".

A chamada "PEC da Transição", que culminou na Emenda Constitucional n.º 126, de 21/12/2022, em seu art. 3.º, *caput* e parágrafo único, ampliou o "Teto de Gastos" do Poder Executivo em cerca de R$ 169 bilhões, montante excluído da meta de resultado primário de 2023 e da "Regra de Ouro", em novo revés às regras fiscais.

Por fim, no apagar das luzes do exercício de 2022, o Congresso Nacional aprovou a Emenda Constitucional n.º 127, de 22/12/2022, que excluiu do "Teto de Gastos" os recursos federais destinados ao cumprimento dos pisos salariais de profissionais da saúde, com impacto em torno de R$ 7 bilhões.

Dessa forma, o "Teto de Gastos" e outros instrumentos de igual envergadura, no decorrer dos últimos quatro exercícios e mais gravemente em 2022, perderam confiabilidade como regras fiscais, diante das exceções bilionárias e da facilidade nas modificações.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73752871.

Assim, Senhores Ministros, ao mesmo tempo em que não deixo de indicar as fragilidades que a sistemática do "Teto de Gastos" apresenta, aponto, com segurança, a necessidade da formatação e do cumprimento obrigatório de regras fiscais eficientes de controle do endividamento público.

Mas, para que essa espécie de regra fiscal mantenha a confiabilidade e continue a auxiliar no controle fiscal no país, tornam-se imprescindíveis as reformas estruturantes, das quais ressalto a modificação do Sistema Tributário Nacional. Nesse ponto, destaca-se a necessária discussão sobre o volume dos gastos tributários, que se aproximou de R$ 461 bilhões em 2022.

Verifico que a regra do "Teto de Gastos" mostrou-se ineficiente, ao levar ao esgotamento do orçamento pela restrição. Por outro lado, a trajetória expansionista de despesas sem controle e o desvalor às normas fiscais de índole constitucional e à Lei de Responsabilidade Fiscal constituem retrocessos indesejáveis à Nação brasileira.

De todo modo, mesmo diante da relevância dos fatos aqui pontuados, entendo que eles não possuem o condão de influenciar o posicionamento do Tribunal de Contas da União sobre o mérito das Contas do Presidente da República do exercício de 2022.

Dessa forma, Senhor Presidente, compartilho do encaminhamento proposto pelo nobre Relator, Ministro Jorge Oliveira, de aprovação das contas do Excelentíssimo Senhor Presidente da República Jair Messias Bolsonaro, relativas ao exercício de 2022, com as devidas ressalvas, recomendações e alertas que visam a corrigir as relevantes impropriedades apontadas, e que serão objeto de verificação nas contas dos exercícios subsequentes.

Por fim, ressalto os percucientes votos prolatados pelo eminente Ministro Relator Jorge Oliveira e pelos demais integrantes do Colegiado, além da já reconhecida qualidade dos trabalhos técnicos realizados pela AudFiscal e pelas demais unidades que subsidiaram as presentes Contas de Governo. Parabenizo, na pessoa do Auditor-Chefe, Alessandro Caldeira, todos os auditores envolvidos e agradeço, por mais um ano, o atendimento cordial dos integrantes da unidade técnica especializada à minha assessoria.

Obrigada, Senhor Presidente.

Um bom dia a todos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73752871.

TCU, Sala das Sessões, em 7 de junho de 2023.

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral do Ministério Público Junto ao TCU

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73752871.

PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS PRESTADAS PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2022

AO CONGRESSO NACIONAL

Contas do Presidente da República

Em cumprimento ao art. 71, inciso I, da Constituição Federal, o Tribunal de Contas da União apreciou as Contas do Presidente da República relativas ao exercício de 2022, com o objetivo de emitir o respectivo parecer prévio. De acordo com o art. 36, parágrafo único, da Lei Orgânica do TCU (Lei 8.443/1992), as referidas contas são compostas pelo Balanço Geral da União e pelo relatório sobre a execução dos orçamentos da União.

Competência do Presidente da República

Nos termos do art. 84, inciso XXIV, da Constituição Federal, compete privativamente ao Presidente da República prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro do prazo de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior. Conforme o inciso II do mesmo artigo, compete ainda ao Presidente exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal.

Por seu turno, a competência para elaborar e consolidar o relatório sobre a execução dos orçamentos da União é da Controladoria-Geral da União (CGU), por meio da Secretaria Federal de Controle Interno, de acordo com o art. 24, inciso X, da Lei 10.180/2001, c/c o art. 49, inciso II, da Medida Provisória 1.154/2023 e o art. 3º, inciso II, alínea "a", do Anexo I do Decreto 11.330/2023.

Já a competência para elaborar e consolidar o Balanço Geral da União é da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, de acordo com o art. 18, inciso VI, da Lei 10.180/2001, c/c o art. 29, inciso III, da Medida Provisória 1.154/2023, o art. 36, inciso XXII, do Anexo I do Decreto 11.344/2023 e o art. 7º, inciso VI, do Decreto 6.976/2009.

Competência do Tribunal de Contas da União

Em cumprimento ao seu mandato constitucional e legal, conforme estabelecem o *caput* e o § 1º do art. 228 do Regimento Interno do Tribunal, o parecer prévio é conclusivo no sentido de exprimir:

- se as contas prestadas pelo Presidente da República representam adequadamente as posições financeira, orçamentária, contábil e patrimonial, em 31 de dezembro de 2022;

- se houve observância aos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública federal, com destaque para o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos da União e nas demais operações realizadas com recursos públicos federais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

Além disso, o § 2º do mesmo dispositivo regimental estabelece a obrigatoriedade da elaboração de relatório contendo as seguintes informações:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73725442.

- o cumprimento dos programas previstos na lei orçamentária anual quanto à legitimidade, eficiência e economicidade, bem como o atingimento de metas e a consonância destes com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

- o reflexo da administração financeira e orçamentária federal no desenvolvimento econômico e social do país;

- o cumprimento dos limites e parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

As auditorias realizadas com vistas à apreciação das Contas do Presidente da República para a emissão do parecer prévio observaram as Normas de Auditoria do TCU (NAT) e os Princípios Fundamentais de Auditoria Financeira da Organização Internacional das Entidades de Fiscalização Superior (Intosai). Essas normas exigem que os trabalhos de fiscalização sejam planejados e executados de modo a obter segurança de que as Contas do Presidente da República estão livres de erros e irregularidades materialmente relevantes.

Competência do Congresso Nacional

De acordo com o art. 49, inciso IX, da Constituição Federal, é da competência exclusiva do Congresso Nacional julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República.

Para tanto, nos termos do art. 166, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, cabe à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) examinar e emitir parecer sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República.

O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas da União é um subsídio tanto para o parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização quanto para o julgamento do Congresso Nacional.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73725442.

PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

O Tribunal de Contas da União é de parecer que as Contas atinentes ao exercício de 2022, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, estão em condições de serem aprovadas pelo Congresso Nacional, com ressalvas.

1. Opinião sobre o relatório de execução dos orçamentos da União

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos da União, conclui-se que, exceto pelos efeitos das ressalvas identificadas, foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública federal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos da União e nas demais operações realizadas com recursos públicos federais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

2. Opinião sobre o Balanço Geral da União

As demonstrações contábeis consolidadas da União, compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pela Demonstração das Variações Patrimoniais, exceto pelos possíveis efeitos das distorções identificadas, refletem a situação patrimonial em 31/12/2022 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado naquela data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas aplicáveis à contabilidade federal.

Ministro Presidente Bruno Dantas

Ministro Relator Jorge Oliveira

Ministro Walton Alencar Rodrigues

Ministro Benjamin Zymler

Ministro Augusto Nardes

Ministro Aroldo Cedraz

Ministro Vital do Rêgo

Ministro Antonio Anastasia

Ministro Jhonatan de Jesus

Em 7 de junho de 2023.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73725442.

Fundamentação do Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República

1. Fundamentos para a opinião acerca do Relatório sobre a execução dos orçamentos da União

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião no relatório sobre a execução dos orçamentos da União consta do capítulo 4 do Relatório sobre as Contas do Presidente da República. A partir da análise do relatório, devem ser ressalvadas as seguintes ocorrências mencionadas ao longo do documento:

1.1. Irregularidade

1.1.1. Inobservância de requisitos exigidos pelos arts. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), 14 da Lei Complementar 101/2000 (LRF), 125 a 129 e 136 da Lei 14.194/2021, alterada pela Lei 14.352/2022 (LDO 2022), para concessão ou ampliação de benefícios tributários de que decorra renúncia de receita, no momento da **edição** dos Decretos 11.149/2022, 11.321/2022 e 11.323/2022 e da Portaria-ME 11.017/2022 (apenas quanto ao art. 14 da LRF) e **da sanção** das Leis 14.348/2022, 14.439/2022 e 14.440/2022 (seção 4.1.2.9).

1.2. Impropriedades

1.2.1. Ausência de justificativa para a não execução financeira do percentual mínimo das emendas de bancada estadual em 2022, em desacordo com os valores e parâmetros mínimos exigidos pelos §§ 12 e 17 do art. 166 da Constituição Federal (seção 4.1.1.4);

1.2.2. Insuficiência de informações relativas às metas operacionais da administração pública federal nas diretrizes orçamentárias do exercício de 2022 (seção 4.1.3);

1.2.3. Insuficiência de informações relativas aos créditos da dívida ativa de responsabilidade de autarquias e fundações públicas federais, sob gestão da Procuradoria Geral Federal (seção 4.1.2.11).

2. Fundamentos para a opinião sobre o Balanço Geral da União

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada sobre o Balanço Geral da União consta no Capítulo 5 do Relatório, no qual foram incorporadas apenas as distorções materialmente relevantes, individualmente ou em conjunto, para a formação de opinião sobre o BGU, conforme os níveis de materialidade estabelecidos para a auditoria das demonstrações contábeis consolidadas.

Outros achados, como não conformidades ou deficiências de controles, deixaram de ser incorporados no referido capítulo, pois nenhuma representava não conformidade relevante ou deficiência de controle transversal no nível do BGU que justificasse recomendações ou determinações no âmbito das contas do Presidente da República. Eventuais propostas de determinações e recomendações aos respectivos gestores responsáveis foram encaminhadas nos processos específicos de auditoria individuais.

A seguir estão elencadas as distorções detectadas por meio do exame efetuado sobre as demonstrações consolidadas:

Distorções de Valor

2.1. R$ 542,6 bilhões no Ativo Circulante, decorrentes da superavaliação do saldo dos grupos de contas Créditos a Curto Prazo (R$ 541,1 bilhões, dos quais R$ 330 bilhões são de créditos tributários e R$ 240,4 bilhões de ajustes para perdas, ambos reconhecidos indevidamente, e R$ 29,1 bilhões de créditos e valores não reconhecidos) e Estoques (R$ 1,5 bilhão);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73725442.

2.2. R$ 14,2 bilhões no Ativo Não Circulante, decorrentes da subavaliação do grupo de contas Ativo Realizável a Longo Prazo (R$ 20,5 bilhões) e da superavaliação do grupo de contas Investimentos (R$ 2,3 bilhões) e Imobilizado (R$ 32,4 bilhões);

2.3. R$ 118 bilhões no Passivo Circulante, decorrentes da subavaliação dos saldos das contas Provisões a Curto Prazo (R$ 26 bilhões) e Demais Obrigações a Curto Prazo (R$ 92 bilhões);

2.4. R$ 13,2 bilhões no Passivo Não Circulante, decorrentes da superavaliação dos saldos das contas Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo (R$ 1,3 bilhão), Provisões a Longo Prazo (R$ 10,8 bilhões) e Demais Obrigações a Longo Prazo (R$ 1,1 bilhão);

2.5. R$ 88,6 bilhões no Patrimônio Líquido, resultantes da subavaliação das contas Ajustes de Exercícios Anteriores (R$ 50 bilhões), Demais Reserva (R$ 30 bilhões), Ajustes de Avaliação Patrimonial (R$ 10,2 bilhões), Resultado de Exercícios Anteriores (R$ 2,2 bilhões), e da superavaliação das contas Patrimônio Social e Capital Social (R$ 3,4 bilhões) e Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (R$ 390 milhões);

2.6. R$ 383,8 bilhões nas Variações Patrimoniais Aumentativas, decorrentes da superavaliação dos saldos dos grupos de contas Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria (R$ 330 bilhões), Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos (R$ 60,3 bilhões), Contribuições (R$ 203 milhões), Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos (R$ 338 milhões), Transferências e Delegações Recebidas (R$ 494 milhões) e da subavaliação do saldo do grupo de contas Outras Variações Patrimoniais Aumentativas (R$ 7,5 bilhões); e

2.7. R$ 151 bilhões nas Variações Patrimoniais Diminutivas, oriundas da superavaliação dos saldos dos grupos de contas Pessoal e Encargos (R$ 4 bilhões), Benefícios Previdenciários e Assistenciais (R$ 1,1 bilhão), Transferências e Delegações Concedidas (R$ 1,9 bilhão), Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos (R$ 240,5 bilhões) e Tributárias (R$ 1 bilhão), e da subavaliação do grupo de contas Outras Variações Patrimoniais Diminutivas (R$ 97,7 bilhões).

Distorções de classificação, apresentação ou divulgação

2.8. R$ 73 bilhões classificados incorretamente como Despesa Corrente/Juros e Encargos da Dívida, quando deveriam ter sido classificados em Despesa de Capital, como Amortização da Dívida;

2.9. R$ 2,4 bilhões classificados no grupo de contas Bens Imóveis, que deveriam estar em Propriedades para Investimento; e

2.10. R$ 2 bilhões incorretamente classificados como Caixa e Equivalentes de Caixa, quando o apropriado seria a classificação em Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73725442.

3. Recomendações do Tribunal de Contas da União ao Poder Executivo Federal

3.1. Ao Poder Executivo que os ajustes na programação orçamentária e financeira considerem a totalidade das projeções atualizadas de receitas e despesas primárias e demais eventos que impactam o cumprimento das regras fiscais vigentes, em observância ao art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (seção 4.1.2.2);

3.2. Ao Poder Executivo que adote medidas para garantir o devido registro e a disponibilização de informações completas e detalhadas sobre o estoque e a arrecadação da dívida ativa dos créditos de titularidade de todas as autarquias e fundações públicas federais em sistema único, acessível à Procuradoria Geral Federal, de modo a permitir a avaliação anual acerca da efetividade das ações de recuperação de créditos, em consonância com o disposto no art. 58 da Lei Complementar 101/2000 (seção 4.1.2.11);

3.3. Ao Poder Executivo que atente para a necessidade de adotar providências a fim de dar efetivo cumprimento às recomendações contidas nos pareceres prévios sobre as prestações de contas do Presidente da República referentes aos exercícios de 2015 a 2017 e 2019 a 2021 que estão em fase de implementação ou ainda não foram implementadas e serão objeto de monitoramento por este Tribunal, com o objetivo de, em definitivo, sanar distorções e impropriedades e aperfeiçoar procedimentos que assegurem a conformidade na execução orçamentária e na gestão dos recursos públicos federais e a confiabilidade das informações contábeis da União (voto do Relator);

3.4. Ao Poder Executivo que adote medidas visando garantir transparência sobre a fundamentação e o atendimento às normas que regem a gestão fiscal quando da implementação de benefícios tributários, por meio da publicação da respectiva exposição de motivos ou nota técnica que explicite a adequação desses benefícios ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101/2000, no caso de mecanismos instituídos por atos normativos infralegais (voto do Relator);

3.5. Ao Poder Executivo que inclua na Prestação de Contas do Presidente da República informações, com respectivos documentos comprobatórios, relativas às medidas adotadas no exercício concernentes à adequação fiscal prévia à efetiva implementação de desonerações tributárias, em caso de aprovação pelo Congresso Nacional sem atendimento ao disposto nos arts. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), 14 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) e dispositivos pertinentes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (voto do Relator).

4. Alertas do Tribunal de Contas da União ao Poder Executivo Federal

4.1. Alertar o Poder Executivo acerca das irregularidades reiteradas na **concessão ou ampliação** de benefícios tributários que importaram em renúncia de receita, em descumprimento às disposições dos arts. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), 14 da Lei Complementar 101/2000 (LRF), 125 a 129 e 136 da Lei 14.194/2021, alterada pela Lei 14.352/2022 (LDO 2022), conforme verificado neste Relatório (seção 4.1.2.9);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73725442.

4.2. Alertar o Poder Executivo de que benefícios tributários aprovados por medidas legislativas sem a devida adequação orçamentária e financeira, e em inobservância ao que determina a legislação vigente, especialmente o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), o art. 14 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) e os dispositivos pertinentes da LDO em vigor, somente podem ser efetivamente **implementados** após satisfeitos os requisitos previstos na citada legislação (seção 4.1.2.9).

TCU, Sala das Sessões, em 7 de junho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JORGE OLIVEIRA
Relator

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Ministro

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Ministro

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Ministro

(Assinado Eletronicamente)
ANTONIO ANASTASIA
Ministro

(Assinado Eletronicamente)
JHONATAN DE JESUS
Ministro

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN
Ministro-Substituto convocado

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73725442.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relatório e Parecer Prévio sobre as

CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

2022

Ministro Relator:
Jorge Oliveira

Avulso da MCN 1/2023 [817 de 1266]

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

MINISTROS

Ministro Bruno Dantas, Presidente
Ministro Vital do Rêgo, Vice-presidente
Ministro Walton Alencar Rodrigues
Ministro Benjamin Zymler
Ministro Augusto Nardes
Ministro Aroldo Cedraz
Ministro Jorge Oliveira
Ministro Antônio Anastasia
Ministro Jhonatan de Jesus

MINISTROS-SUBSTITUTOS

Ministro Augusto Sherman
Ministro Marcos Bemquerer
Ministro Weder de Oliveira

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCU

Cristina Machado da Costa e Silva, Procuradora-Geral
Lucas Rocha Furtado, Subprocurador-Geral
Paulo Soares Bugarin, Subprocurador-Geral
Marinus Eduardo de Vries Marsico, Procurador
Júlio Marcelo de Oliveira, Procurador
Sergio Ricardo Costa Caribé, Procurador
Rodrigo Medeiros de Lima, Procurador

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Contas do

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

2022

Ministro Relator

Jorge Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

© Copyright 2023, Tribunal de Contas da União

Impresso no Brasil

www.tcu.gov.br

Permite-se a reprodução desta publicação,
em parte ou no todo, sem alteração do conteúdo,
desde que citada a fonte e sem fins comerciais.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Sumário

1. INTRODUÇÃO 12
2. Conjuntura Econômico, Financeira e Orçamentária 14
2.1. Indicadores Macroeconômicos 14
2.1.1. Taxas de Inflação 14
2.1.2. Nível de Emprego e Salários 15
2.1.3. Produto Interno Bruto 18
2.1.4. Poupança Nacional Bruta e Formação Bruta de Capital Fixo 21
2.1.5. Carga Tributária Nacional 22
2.1.6. Relações Econômico-Financeiras com o Exterior 24
2.2. Política Monetária 31
2.2.1. Taxa de Juros 32
2.2.2. Base Monetária 33
2.2.3. Política Creditícia 34
2.3. Política Fiscal 37
2.3.1. Receitas Primárias 39
2.3.2. Despesas Primárias 40
2.3.3. Programação Orçamentária e Financeira 42
2.3.4. Resultado Primário e Nominal da União em 2022 46
2.3.5. Benefícios Tributários, Financeiros e Creditícios 49
2.3.5.1. Benefícios Tributários 51
2.3.5.1.1. Avaliação da Operacionalização do Incentivo Fiscal Previsto na Lei de Incentivo à Cultura 53
2.3.5.2. Benefícios Financeiros e Créditos 60
2.3.5.2.1. Avaliação do Fundo da Marinha Mercante 63
2.3.5.3. Regionalização dos Benefícios Tributários, Financeiros e Creditícios 67
2.3.5.4. Empréstimos e Financiamentos com Recursos do Orçamento da União 61
2.3.5.5. Benefícios creditícios concedidos pela União ao BNDES 70
2.3.6 Resultado dos Regimes de Previdência Pública 72
2.4. Dívida Pública 80
2.4.1. Dívida Bruta do Governo Geral 81
2.4.2. Leilões 82
2.4.3. Execução Orçamentária das Dotações para o Serviço da Dívida 83
2.4.4. Financiamento de despesas públicas fiscais com recursos da dívida em 2022 83
2.4.5. Resultado Nominal 85
2.4.6. Análise de sustentabilidade da dívida 86
2.5. Orçamento Público 95

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

2.5.1. Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social....96
2.5.1.1. Receitas Orçamentarias....99
2.5.1.2. Despesas Orçamentarias....108
2.5.1.3. Disponibilidades por Destinação de Recursos....119
2.5.1.4 Restos a Pagar....123
2.5.2. Orçamento de Investimento das Empresas Estatais....129
3. RESULTADOS DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL....135
3.1. Evolução dos Indicadores de Desenvolvimento Econômico e Social....135
3.2. Plano Plurianual - PPA 2020-2023....142
3.3. Análise Setorial: Programas Finalísticos do PPA 2020-2023....145
3.3.1. Programa 5035 – Promoção de Cidadania por meio do Auxílio Brasil e da Articulação de Políticas Públicas....152
3.3.2. Programa 5023 – Vigilância em Saúde....155
3.3.3. Programa 5017 – Assistência Farmacêutica no SUS....159
3.3.4. Programa 5011 – Educação Básica de Qualidade....163
3.3.5. Programa 2217 – Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano....169
3.3.6. Programa 5016 – Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento....173
3.3.7. Programa 2222 – Saneamento Básico....179
3.3.8. Programa 2220 – Moradia Digna....183
3.3.9. Programa 1058 – Mudança do Clima....186
3.3.10. Programa 5024 – Atenção Integral à Primeira Infância....189
3.3.11. Programa 3001 – Energia Elétrica....192
3.3.12. Programa 2201 – Brasil Moderniza....195
3.3.13. Programa 1031 – Agropecuária Sustentável....200
3.3.14. Programa 2218 – Gestão de Riscos e Desastres....205
4. CONFORMIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA....210
4.1. Cumprimento da legislação....211
4.1.1. Constituição Federal....211
4.1.1.1. Abertura de Créditos Adicionais....211
4.1.1.2. Apuração da Aplicação do Mínimo Constitucional em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino....218
4.1.1.3. Aplicação Mínima em Ações e Serviços Públicos de Saúde....227
4.1.1.4. Execução de Despesas Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada Estadual em 2022....233
4.1.1.5. Apuração da Regra de Ouro....238

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

4.1.1.6. Execução do Orçamento de Investimento.....243
4.1.1.7. Recursos destinados à irrigação nas regiões Centro-Oeste e Nordeste.....246
4.1.1.8. Teto de Gastos – EC 95.....250
4.1.2. Lei de Responsabilidade Fiscal.....254
4.1.2.1. Cumprimento das Metas Fiscais.....254
4.1.2.2. Conformidade da Programação Orçamentária e Financeira.....257
4.1.2.3. Receita Corrente Líquida.....261
4.1.2.4. Despesas com Pessoal.....264
4.1.2.5. Dívida Consolidada e Mobiliária.....268
4.1.2.6. Operações de Crédito.....272
4.1.2.7. Garantias e Contragarantias.....272
4.1.2.8. Disponibilidades de Caixa e Inscrição em Restos a Pagar.....273
4.1.2.8.1. Cumprimento do art. 42 da LRF – Poder Executivo.....275
4.1.2.9. Requisitos para Instituição de Renúncias de Receitas Tributárias.....280
4.1.2.10 Requisitos para Instituição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.....286
4.1.2.11. Ações de Recuperação de Créditos.....288
4.1.3. Lei de Diretrizes Orçamentárias.....298
4.2. Outras ações de controle externo.....301
4.2.1. Execução de Despesas Decorrentes de Emendas de Relator-Geral do Orçamento.....301
4.3. Opinião sobre o relatório de execução dos orçamentos da União.....321
5. AUDITORIA DO BALANÇO GERAL DA UNIÃO.....323
5.1. Introdução.....323
5.2. Achados de auditoria.....324
5.2.1. Distorções de Valor.....324

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

5.2.1.1. R$ 23,56 bilhões em transações Intra OFSS não excluídos nos demonstrativos consolidados do exercício de 2022.....324

5.2.1.2. R$ 330 bilhões de Créditos Tributários a Receber reconhecidos indevidamente.....325

5.2.1.3. R$ 7,74 bilhões de parcelamentos recebidos reconhecidos indevidamente no passivo.....325

5.2.1.4. R$ 240,74 bilhões de Ajustes para Perdas reconhecidos indevidamente.....326

5.2.1.5. R$ 263,36 milhões de perdas prováveis não reconhecidas relacionadas a multas administrativas.....326

5.2.1.6. R$ 28,9 bilhões em créditos a receber e R$ 72,9 bilhões em obrigações de compensação previdenciária não reconhecidos.....326

5.2.1.7. R$ 2,36 bilhões de créditos a receber reconhecidos incorretamente no Fundo da Marinha Mercante.....327

5.2.1.8. R$ 313 milhões em créditos não reconhecidos em multas administrativas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....328

5.2.1.9. R$ 63,91 bilhões provisionados a maior em virtude de erros no sistema de cálculo.....328

5.2.1.10. R$ 44,9 bilhões provisionados a menor devido ao uso inconsistente de hipótese biométrica de mortalidade de aposentados.....328

5.2.1.11. R$ 42 bilhões de variações patrimoniais diminutivas reconhecidas indevidamente devido a falhas na contabilização de passivos atuariais de benefícios pós-emprego.....329

5.2.1.12. R$ 39,8 bilhões de VPD reconhecida a maior devido à falha na contabilização de erro na metodologia de cálculo do passivo atuarial.....329

5.2.1.13. R$ 21 bilhões em VPA (receitas) reconhecidas indevidamente.....330

5.2.1.14. R$ 10,24 bilhões em ajustes de avaliação patrimonial não reconhecidos.....330

5.2.1.15. Pelo menos R$ 10,7 bilhões provisionados a menor devido a hipóteses de mortalidade sem análise de sensibilidade, com testes de aderência incorretos e sem os ajustes exigidos.....331

5.2.1.16. R$ 1,14 bilhão em obrigações relacionadas ao Auxílio Emergencial reconhecido em duplicidade.....331

5.2.1.17. R$ 26,6 bilhões em desincorporação de ativos indevidamente contabilizados.....331

5.2.1.18. R$ 2,2 bilhões em empréstimos concedidos inexistentes.....331

5.2.1.19. R$ 240 milhões a maior em Empréstimos ativos no Funcafé.....332

5.2.1.20. R$ 27 bilhões, aproximadamente, não provisionados no curto prazo para restituição aos contribuintes do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF).....325

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

5.2.1.21. R$ 23 bilhões, pelo menos, de passivo não reconhecido para compensação aos Estados e ao Distrito Federal referente à perda de arrecadação de ICMS combustíveis....332

5.2.1.22. R$ 45 bilhões, aproximadamente, reconhecidos indevidamente como ativo, relativos a espelhos d'água marinho....332

5.2.1.23. R$ 95,95 bilhões decorrentes de valorização de bens imóveis classificados incorretamente....333

5.2.1.24. R$ 11,9 bilhões não reconhecidos em ativos ferroviários....334

5.1.2.25. R$ 11,33 bilhões em ganhos com incorporação de ativo reconhecidos indevidamente....334

5.1.2.26. R$ 2,24 bilhões decorrentes de ganhos de reavaliação de bens imóveis não reconhecidos....335

5.1.2.27. R$ 1,42 bilhão de bens móveis reconhecidos a maior....335

5.1.2.28. R$ 1,54 bilhão em estoques inexistentes....335

5.1.2.29. R$ 3,27 bilhões em despesas na modalidade de repasses fundo-a-fundo reconhecidas sem observância ao regime de competência....335

5.2.1.30. R$ 283 milhões de despesas reconhecidas em exercício distinto da ocorrência do fato gerador....336

5.2.2. Distorções de classificação, apresentação ou divulgação **....336**

5.2.2.1. R$ 73 bilhões de despesa com amortização da dívida classificados incorretamente....336

5.2.2.2. R$ 2,42 bilhões de imóveis classificados incorretamente....336

5.2.2.3. R$ 2,02 bilhões das aplicações extramercado do FNDE classificados incorretamente....336

5.3. Opinião de Auditoria sobre o Balanço Geral da União....337

6. MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E ALERTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NAS CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA DE 2015 a 2021 E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS....341

Consolidação das Análises....341

6.1. Recomendações sobre as Contas do Presidente da República de 2021....341

6.1.1. Deliberação original: CG2021 – 3.1....341

6.1.2. Deliberação original: CG2021 – 3.2....342

6.1.3. Deliberação original: CG2021 – 3.3....343

6.1.4. Deliberação original: CG2021 – 3.4....347

6.1.5. Deliberações originais: CG2021 – 3.5, 3.6, 3.7....348

6.1.6. Deliberação original: CG2021 – 3.8....351

6.1.7. Deliberação original: CG2021 – 3.9....352

6.1.8. Deliberação original: CG2021 – 3.10....353

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

6.2. Recomendações sobre as Contas da Presidente da República de 2020 354
6.2.1. Deliberação original: CG2020 – 3.3 354
6.2.2. Deliberação original: CG2020 – 3.11 356
6.2.3. Deliberação original: CG2020 – 3.12 357
6.2.4. Deliberação original: CG2020 – 3.13 358
6.2.5. Deliberação original: CG2020 – 3.14 359
6.2.6. Deliberação original: CG2020 – 3.15 359
6.2.7. Deliberação original: CG2020 – 3.16 360
6.2.8. Deliberação original: CG2020 – 3.17 361
6.2.9. Deliberação original: CG2020 – 3.19 362
6.2.10. Deliberação original: CG2020 – 3.20 362
6.3. Recomendações e Alertas sobre as contas do Presidente da República de 2019 363
6.3.1. Deliberação original: CG2019 – 3.8 363
6.3.2. Deliberação original: CG2019 – 3.12 364
6.3.3. Deliberação original: CG2019 – 3.13 365
6.3.4. Deliberação original: CG2019 – 3.14 366
6.3.5. Deliberação original: CG2019 – 3.16 367
6.3.6. Deliberação original: CG2019 – 4.7 368
6.4. Recomendações e Alertas sobre as contas do Presidente da República de 2018 369
6.4.1. Deliberação original: CG2018 – 1.11 369
6.5. Recomendações e Alertas sobre as contas do Presidente da República de 2017 371
6.5.1. Deliberação original: CG2017 – 1.13 371
6.6. Recomendações e Alertas sobre as contas do Presidente da República de 2016 372
6.6.1. Deliberação original: CG2016 – 3.1.13 372
6.6.2. Deliberação original: CG2016 – 3.1.17 372
6.6.3. Deliberação original: CG2016 – 3.1.18 373
6.6.4. Deliberação original: CG2016 – 3.1.29 374
6.7. Recomendações e Alertas sobre as contas do Presidente da República de 2015 375
6.7.1. Deliberação original: CG2015 – 1.3.9 375
6.7.2. Deliberação original: CG2015 – 1.3.10 375
6.7.3. Deliberação original: CG2015 – 1.3.14 376
7. CONCLUSÃO 377
Conjuntura Econômica, Financeira e Orçamentária (Capítulo 2) 378
Resultados da atuação governamental (Capítulo 3) 384
Conformidade Financeira e Orçamentária (Capítulo 4) 384

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Auditoria do Balanço Geral da União (Capítulo 5) 389
Monitoramento das deliberações sobre as Contas do Presidente da República de 2015 a 2021 (Capítulo 6) 390
Conclusão.....391

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

1. INTRODUÇÃO

Pela 88ª vez, o Tribunal de Contas da União desempenha a primeira das competências que lhe são atribuídas pela Constituição Federal: apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Presidente da República. A análise realizada pelo Tribunal subsidia o órgão de cúpula do Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos.

Consoante a Lei 8.443/1992, as contas incluem os balanços gerais da União e o relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o § 5° do art. 165 da Constituição Federal.

Encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Senador Veneziano Vital do Rêgo, no exercício da Presidência do Congresso Nacional, no dia 20/4/2023, as contas ora analisadas referem-se ao período de 1º/1/2022 a 31/12/2022, no qual ocupou o cargo de Presidente da República o Excelentíssimo Senhor Jair Messias Bolsonaro.

Registra-se, ainda, que o TCU emite parecer prévio apenas sobre as contas prestadas pelo Presidente da República, pois as contas atinentes aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público não são objeto de pareceres prévios individuais, mas efetivamente julgadas por esta Corte de Contas, em consonância com a decisão do Supremo Tribunal Federal, publicada no Diário da Justiça de 21/8/2007, ao deferir medida cautelar no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2.238-5/DF, confirmada em decisão de mérito de 24/6/2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) 228, de 15/9/2020.

O exame das contas do Presidente da República constitui a mais nobre, complexa e abrangente tarefa atribuída a esta Corte pela Constituição Federal e legislação correlata, seja por sua singular relevância, por permitir à sociedade o conhecimento do resultado da atividade do governo federal, seja pela amplitude dos temas tratados e profundidade das análises realizadas por este Tribunal.

A primeira opinião se refere à fidedignidade das demonstrações contábeis consolidadas, devendo exprimir se as contas prestadas pelo Presidente da República "representam adequadamente as posições financeira, orçamentária, contábil e patrimonial, em 31 de dezembro", conforme estabelecido no art. 228 do Regimento Interno do Tribunal (RITCU).

A segunda opinião diz respeito à observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública federal na execução dos orçamentos da União e nas demais operações realizadas com recursos públicos federais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual (art. 228, *caput* e § 1º, do RITCU).

Destarte, considerando a materialidade, a gravidade e a repercussão negativa sobre a gestão governamental associadas às irregularidades ou distorções que venham a ser detectadas no âmbito das análises efetuadas, o TCU registra no parecer prévio sua conclusão quanto à aprovação ou rejeição das contas prestadas pelo Presidente da República (art. 11 da Resolução-TCU 291/2017).

Efetivados os trabalhos e concluído o Relatório, apresenta-se a seguir o conteúdo resumido de cada uma das suas seções.

Além desta introdução, o Relatório contém outros seis capítulos. No capítulo 2, consta um panorama sobre a conjuntura econômica, financeira e orçamentária da União ao longo do exercício de 2022. Nesse sentido, são apresentados os principais indicadores macroeconômicos e os instrumentos de política monetária e creditícia utilizados pelo governo durante o exercício. Além disso, o capítulo contém informações sobre a política fiscal e os principais indicadores da dívida pública, bem como dados gerais da execução orçamentária.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

O capítulo 3 representa o esforço do TCU no sentido de avaliar os resultados da atuação do governo federal em 2022 no que se refere à execução dos seus programas finalísticos. A análise apresenta um panorama com indicadores de desenvolvimento econômico e social, permitindo comparar o Brasil com outros países. Além disso, foram analisados quatorze programas finalísticos do PPA, com o objetivo de aferir se os instrumentos de medição de desempenho (metas e resultados intermediários) possuem qualidade e confiabilidade para demonstrar os resultados das intervenções governamentais. Em cada programa, foram feitas considerações acerca do andamento do alcance das metas.

No capítulo 4, são registrados os resultados dos exames realizados pelo Tribunal de Contas da União a respeito da conformidade da gestão orçamentária e financeira no exercício de 2022 às regras insculpidas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), com o intuito de fundamentar o parecer do TCU quanto à observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública federal.

O capítulo 5, por sua vez, apresenta o embasamento para a opinião do TCU sobre o Balanço Geral da União (BGU). Dessa forma, são relatados os resultados e as conclusões da auditoria financeira realizada, exprimindo se as demonstrações contábeis examinadas refletem, em todos os aspectos relevantes, as posições financeira, orçamentária, contábil e patrimonial da União em 31/12/2022 e os resultados financeiro, orçamentário e patrimonial do exercício encerrado.

Em seguida, no capítulo 6, registra-se a análise sobre o cumprimento de recomendações e a observância de alertas exarados nos Relatórios sobre as Contas Presidenciais referentes aos exercícios de 2015 a 2021.

Por fim, no capítulo 7, apresenta-se a conclusão deste Relatório.

Submeto, assim, à apreciação deste Egrégio Plenário, na forma prevista no Regimento Interno desta Corte, dentro do prazo constitucional, o relatório e o projeto de parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Presidente da República relativas ao exercício de 2022.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

2. CONJUNTURA ECONÔMICO, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Este capítulo apresenta a conjuntura econômica, financeira e orçamentária do país no ano de 2022.

A seção 2.1 discorre sobre os principais indicadores macroeconômicos, destacando as taxas de inflação, os níveis de emprego e de salário, o produto interno bruto (PIB), a poupança nacional bruta e a formação bruta de capital fixo (FBCF), a carga tributária e as relações econômico-financeiras com o exterior.

Em seguida, a seção 2.2 trata da política monetária, enfatizando a taxa de juros, a base monetária e a política creditícia.

A política fiscal é tema da seção 2.3, em que são analisadas as receitas e despesas primárias, a programação orçamentária e financeira, os resultados primário e nominal, os benefícios tributários, financeiros e creditícios, além dos resultados previdenciários.

A seção 2.4 apresenta o tema dívida pública, com foco na sustentabilidade.

Por fim, na seção 2.5, é relatado o orçamento público, dividido em orçamentos fiscal e da seguridade social (OFSS) e o orçamento de investimento das empresas estatais não dependentes (OI). Analisam-se as receitas e despesas orçamentárias, as disponibilidades por fonte de recursos e os restos a pagar.

2.1. Indicadores Macroeconômicos

2.1.1. Taxas de Inflação

O Conselho Monetário Nacional (CMN) estabeleceu a meta de inflação para 2022 em 3,50% a.a., com intervalo de tolerância superior e inferior de 1,5 p.p (Voto 45/2019 - CMN, de 27/6/2019).

O monitoramento da meta é realizado pelo Banco Central do Brasil (Bacen) com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que mede o consumo das famílias com renda de até quarenta salários-mínimos.

A taxa de inflação registrada em 2022 foi de 5,79%, valor superior em 2,29% à meta de 3,50% e em 0,79% ao limite de tolerância superior da meta de 5,0%, estabelecido pelo CMN, mas muito inferior à variação acumulada do IPCA em 2021 de 10,06%.

A variação do IPCA ao longo do ano de 2022 sofreu forte elevação nos primeiros seis meses, atingindo 5,49% no acumulado até junho, passando a apresentar nos três meses seguintes ligeira queda, com registro ao final de setembro de 4,09% em termos acumulados, registrando nova elevação até o encerramento do exercício, quando alcançou o montante de 5,79%.

Fator preponderante para se chegar à taxa no índice geral de inflação foi a variação negativa do item "energia elétrica residencial", pertencente ao grupo Habitação, de 19,01% ao longo de todo o ano, com regressões mais expressivas a partir de meados do mês de abril até agosto, aliadas a substancial diminuição do preço da gasolina, pertencente ao grupo Transportes, de 25,78% em 2022, com reduções mais acentuadas entre os meses de julho a setembro. Em ambos os casos, energia elétrica residencial, do grupo Habitação, e gasolina, do Transportes, a significativa variação negativa ocorreu em virtude da adoção de alíquotas máximas de ICMS pelos estados após a aprovação da Lei Complementar 194/2022, da implementação de bandeiras tarifárias mais favoráveis entre os meses de abril e dezembro, no caso da energia elétrica residencial, e de reduções dos preços da gasolina nas refinarias.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Variação e Impacto do IPCA por Grupo entre 2021 e 2022

Grupo	Variação (%)		Impacto (p.p.)	
	2021	2022	2021	2022
Índice Geral	**10,06**	**5,79**	**10,06**	**5,79**
Alimentação e bebidas	7,94	11,64	1,68	2,41
Habitação	13,05	0,07	2,05	0,01
Artigos de residência	12,07	7,89	0,46	0,31
Vestuário	10,31	18,02	0,45	0,78
Transportes	21,03	-1,29	4,19	-0,28
Saúde e cuidados pessoais	3,70	11,43	0,49	1,42
Despesas pessoais	4,73	7,77	0,49	0,77
Educação	2,81	7,48	0,17	0,42
Comunicação	1,38	-1,02	0,08	-0,05

Fonte: IBGE.

Outras causas da variação observada da taxa de inflação encontram-se no item 2.2 deste relatório, sobre Política Monetária.

As taxas mensais de inflação do IPCA, para o período de 2017 a 2022, estão no gráfico a seguir.

IPCA mensal

em %

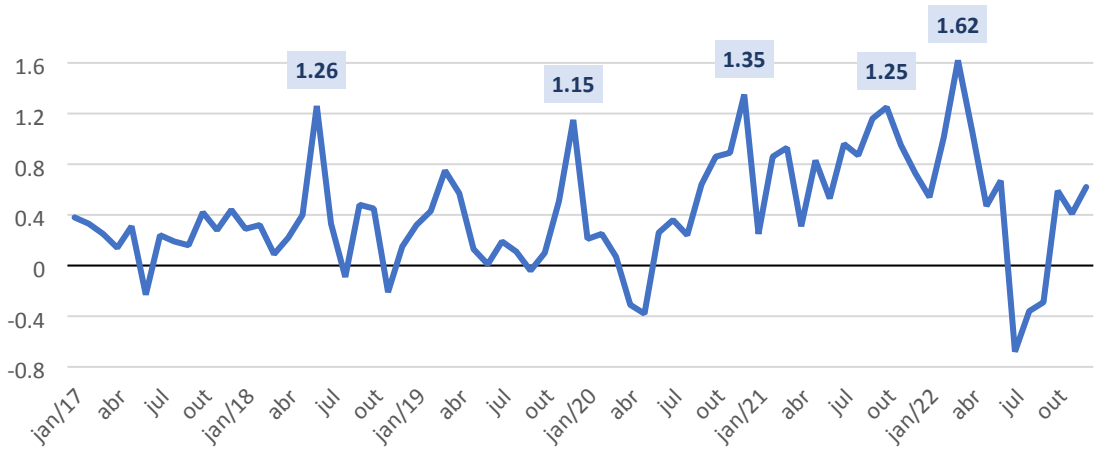

Fonte: IBGE.

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), que mede a variação do custo de vida das famílias com renda mensal entre um e cinco salários-mínimos, sofreu elevação de 5,93% em 2022, inferior à taxa verificada em 2021, cuja variação foi de 10,16%. As maiores variações e impactos entre os grupos que compõem o INPC ocorreram com os itens de Alimentação e Bebidas – 11,91% e 2,81% p.p., e Saúde e Cuidados Pessoais – 12,99% e 1,39% p.p., respectivamente. O grupo Vestuário também teve elevada variação em 2022 – 18,29%, mas registrou baixo impacto no índice, de 0,93 p.p.

2.1.2. Nível de Emprego e Salários

A taxa de desocupação média anual entre 2014 e 2017 teve uma trajetória de forte alta ao longo do período, de 6,9% em 2014 para 12,9% em 2017, com leve redução para 12,4% em 2018 e 12,1% em 2019, conforme gráfico adiante. No biênio 2020-2021, a taxa alcançou 13,5%, uma estabilização em relação ao exercício do advento da pandemia propagada em 2020. Por fim, a taxa de desocupação reduziu de 13,5% em 2021 para 9,5% em 2022, indicando que a economia apresentou um sinal significativo de recuperação no exercício financeiro de 2022.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Evolução da taxa de desocupação média anual - 2013 a 2022

Em %

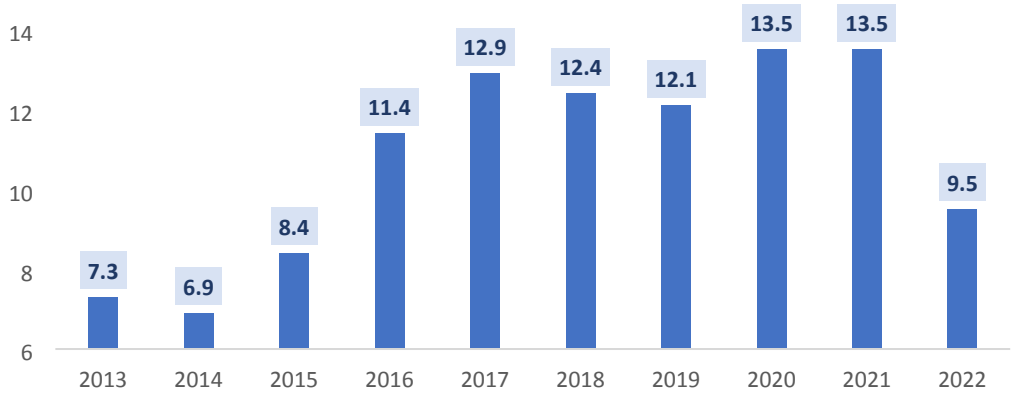

Fonte: IBGE.

Ao se examinar a evolução da taxa de desocupação mensal no exercício de 2022, constata-se que houve uma gradual redução entre janeiro (11,2%) e dezembro (7,9%), o que representa uma melhora em um dos mais importantes indicadores econômicos, consoante dados apresentados no gráfico a seguir.

Evolução da taxa de desocupação mensal em 2022

Em %

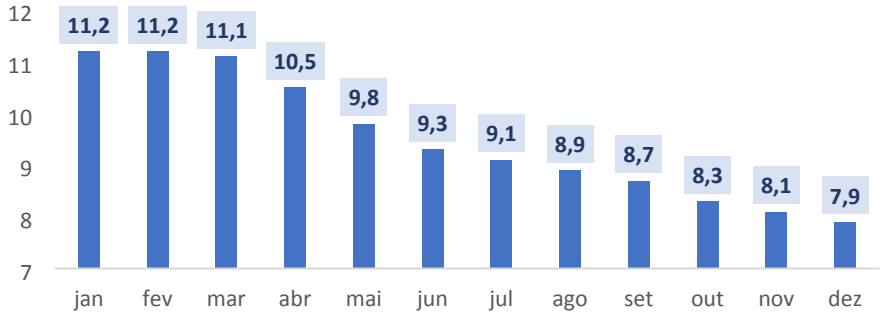

Fonte: IBGE

O próximo gráfico mostra o rendimento real médio do trabalho principal efetivamente recebido no período de 2013 a 2022. Pode-se observar que, de 2015 a 2020, há uma elevação contínua do rendimento real. Por outro lado, mesmo com melhores níveis de atividade econômica, no período seguinte, houve queda acentuada da renda real, reduzindo de R$ 2.889 em 2020 para R$ 2.744 em 2022.

Evolução do rendimento médio real anual de 2013 a 2022

Em R$

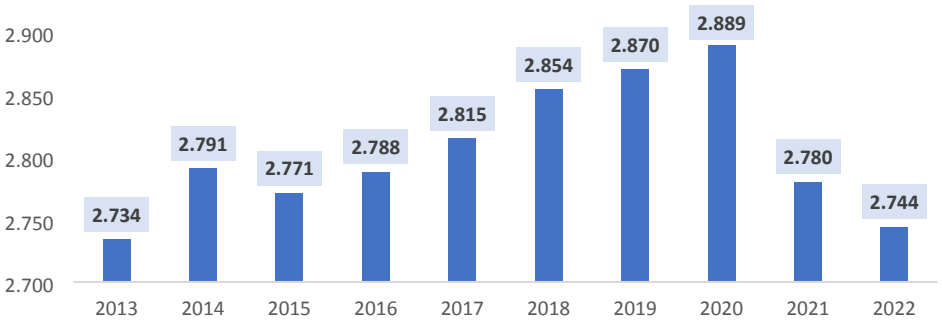

Fonte: IBGE/IPEA.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Em análise mais detalhada do exercício financeiro de 2022, nota-se que os meses de janeiro, fevereiro e março apresentaram rendimentos mais elevados que os demais meses do ano, exceto dezembro, mês em que o rendimento foi maior que janeiro e março, possivelmente refletindo o comportamento sazonal no mercado de trabalho. Os valores aumentam continuamente de abril a dezembro, mostrando que o rendimento real passou de R$ 2.624 em abril para R$ 2.872 em dezembro, com boa recuperação, conforme apresentado no gráfico a seguir.

Evolução do rendimento médio real mensal em 2022

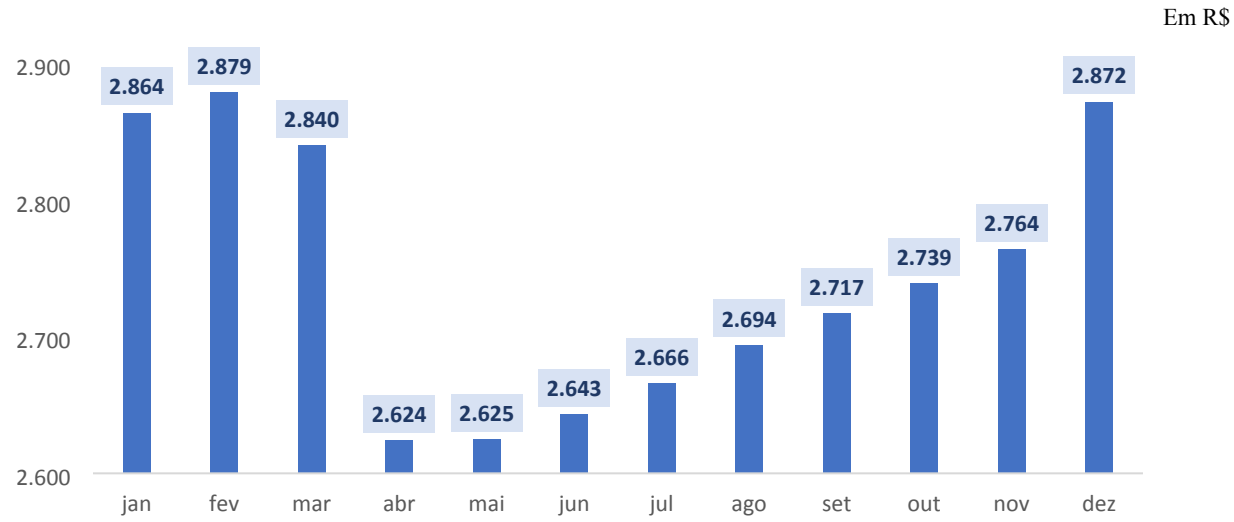

Fonte: IBGE/IPEA.

O gráfico seguinte indica a evolução média anual do emprego para pessoas ocupadas no setor privado com carteira de trabalho assinada (emprego formal) no período de 2013 a 2022. O ápice do emprego formal no período ocorreu em 2022, com aproximadamente 41,8 milhões de pessoas ocupadas, após cinco anos de volume de pessoas ocupadas abaixo de 38 milhões (2016 a 2020). Assim, os exercícios de 2021 e 2022 apresentam recuperação relevante, com 39,3 milhões e 41,8 milhões, respectivamente, de pessoas formalmente ocupadas.

Evolução do nível de emprego formal médio anual – 2013 a 2022

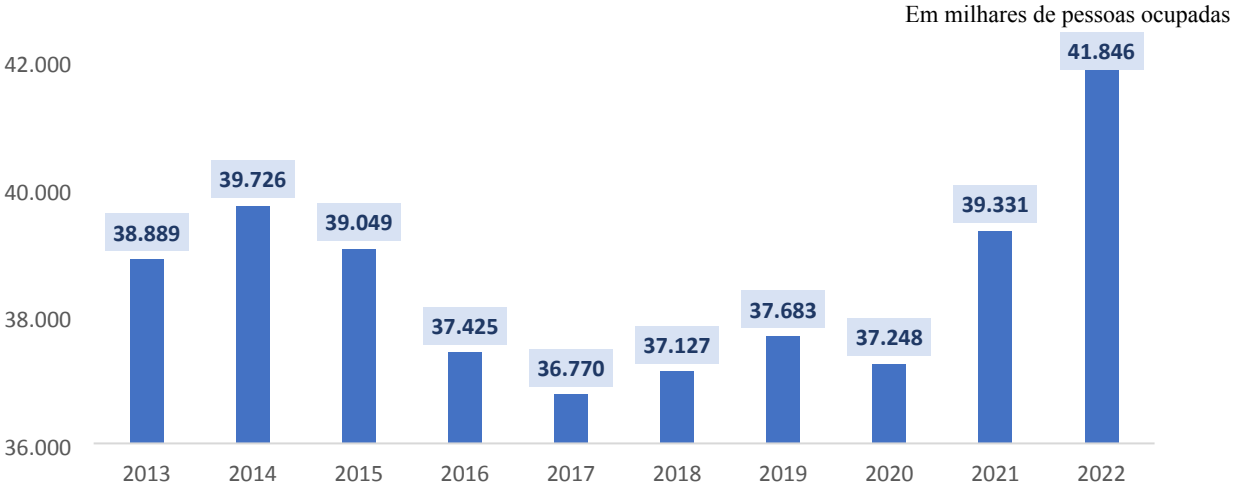

Fonte: IBGE/IPEA.

A avaliação do nível de emprego formal mensal de 2022 mostra que o indicador teve seu menor valor em janeiro com aproximadamente 40,6 milhões de pessoas ocupadas, e o maior valor em novembro, com aproximadamente 42,9 milhões de trabalhadores ativos. Observa-se uma elevação do nível de emprego desde janeiro até novembro, com queda em dezembro ao alcançar 42,4 milhões de pessoas ocupadas, segundo gráfico a seguir.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Evolução do nível de emprego formal mensal – 2022

Em milhares de pessoas ocupadas

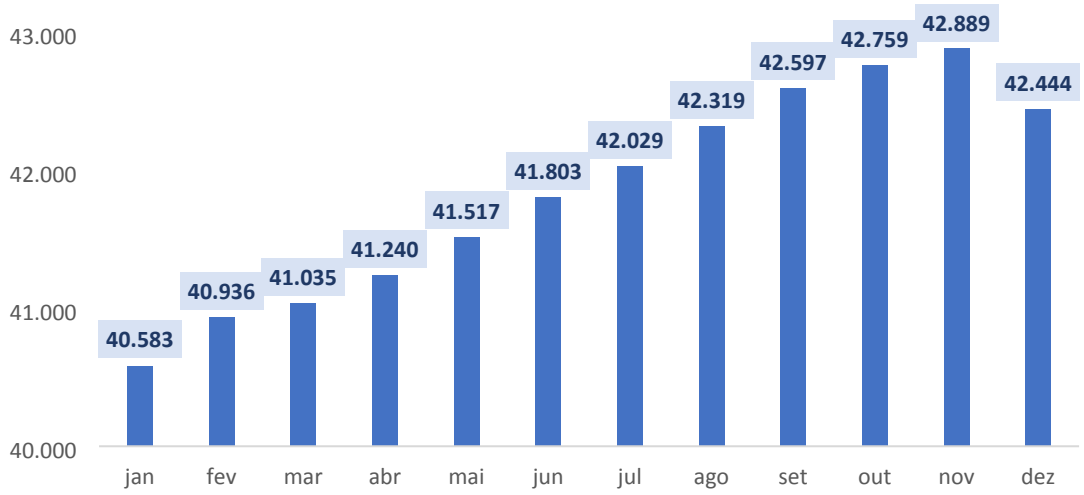

Fonte: IBGE/IPEA.

2.1.3. Produto Interno Bruto

O valor do Produto Interno Bruto (PIB), indicador de fluxo dos bens e serviços finais produzidos durante o ano de 2022, alcançou R$ 9.915,3 bilhões, com uma variação positiva de 2,9%, em termos reais, em relação ao PIB produzido em 2021, cujo valor, também em moeda constante, foi de R$ 9.635,8 bilhões.

O gráfico a seguir apresenta a evolução da taxa de crescimento real do PIB entre os anos de 2002 e 2022.

Taxa de Crescimento do PIB em termos reais – 2002 a 2022

em %

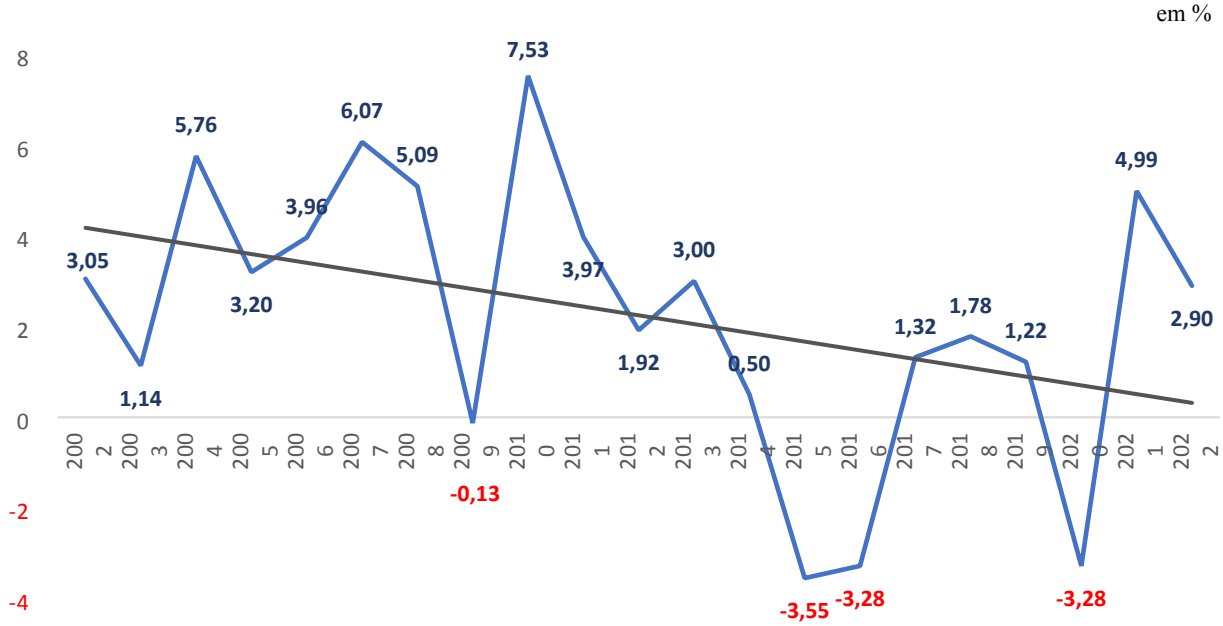

Fontes: Bacen e IBGE.

O PIB *per capita* equivale à razão entre o valor corrente do PIB de um ano e a população residente no meio desse mesmo ano, sendo um dos indicadores considerados ao se analisar o bem-estar da população. O PIB *per capita* em 2022 registrou o valor de R$ 46.154,56, uma variação de 2,18% em relação ao valor registrado em 2021.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Taxa de Crescimento do PIB *per capita* – 2012 a 2022

em %

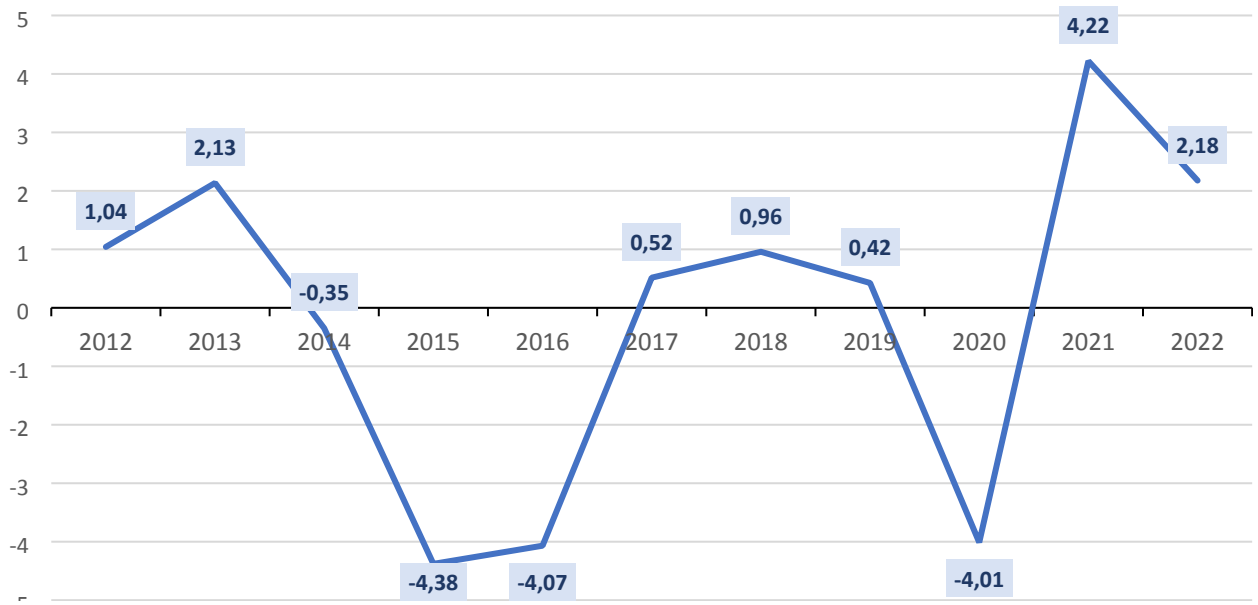

Fonte: IBGE.

A variação do PIB é resultado do aumento do Valor Adicionado a Preços Básicos e do volume do Imposto sobre Produtos líquidos sem os Subsídios. As variações do Valor Adicionado em decorrência de variações nas atividades de Agropecuária, Indústria e Serviços foram, em 2022, de -1,7%, 1,6%, e de 4,2%, respectivamente.

Na Agropecuária, a variação negativa observada foi decorrente da menor produção e menor produtividade em relação ao ano de 2021 da atividade Agricultura, que teve maior peso do que a variação positiva das atividades de Pecuária e Pesca. A produção de soja, produto de maior representatividade na lavoura brasileira, registrou expressiva redução na produção – de menos 11,4%, considerando-se o período anual. As culturas de milho, café e cana de açúcar tiveram resultado positivo, iguais a 25,5%, 6,8%, e 2,7%, respectivamente, mas insuficientes para reverter o resultado da Agricultura.

Na Indústria, o componente Eletricidade e Gás, Água, Esgoto, Atividades de Gestão de Resíduos apresentou variação de 10,1%, em decorrência de bandeiras de eletricidade tarifárias favoráveis no período de meados de abril até dezembro. Construção também apresentou resultado positivo, de 6,9%, em função do aumento da ocupação. Indústrias Extrativas registraram redução de 1,7%, em função de menor volume de extração de minério de ferro, e a Indústria de Transformação sofreu queda na fabricação de metal, móveis, e produtos de madeira, borracha e plástico, apresentando resultado negativo de -0,3% em 2022.

As atividades que compõem os Serviços apresentaram, sem distinção, desempenho positivo: Atividades Financeiras, de Seguros e Serviços Relacionados - 0,4%; Comércio - 0,8%; Administração, Defesa, Saúde e Educação Públicas e Seguridade Social - 1,5%; Atividades Imobiliárias - 2,5%; Informação e Comunicação - 5,4%; Transporte, Armazenagem e Correio - 8,4%; e, Outras Atividades de Serviços - 11,1%.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

PIB e subsetores – taxa acumulada no ano - 2022

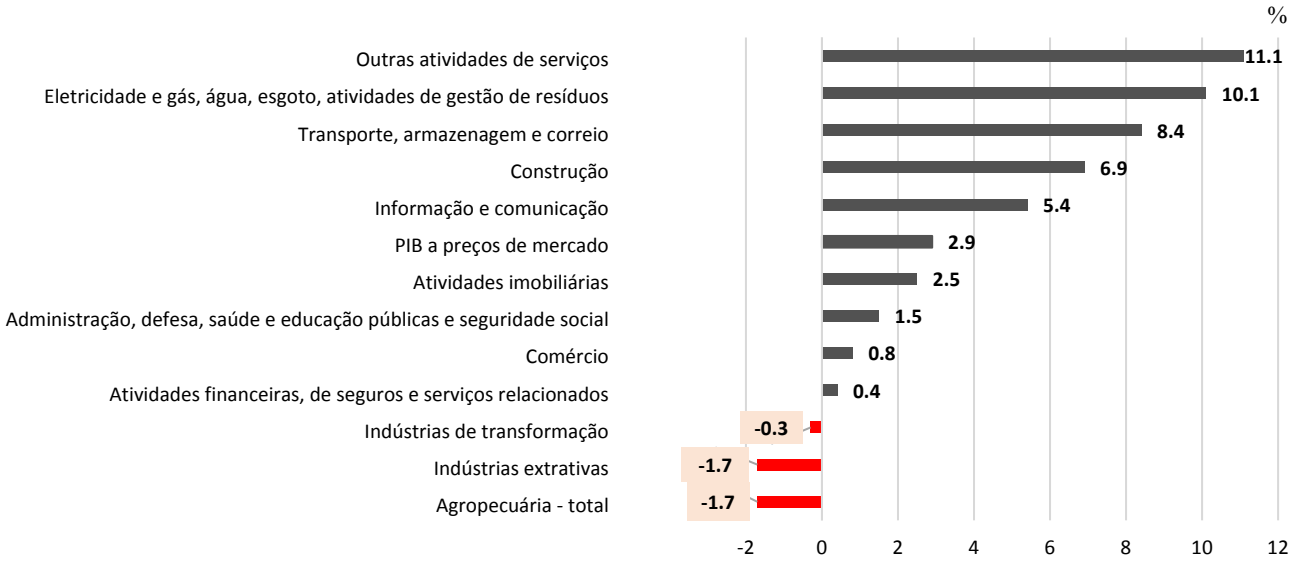

Fonte: IBGE.

A taxa acumulada ao longo do ano para o PIB e para os componentes da demanda agregada entre 2017 e 2022 é apresentada no gráfico a seguir.

Componentes da Demanda Agregada – taxa acumulada ao longo do ano – 2017 a 2022

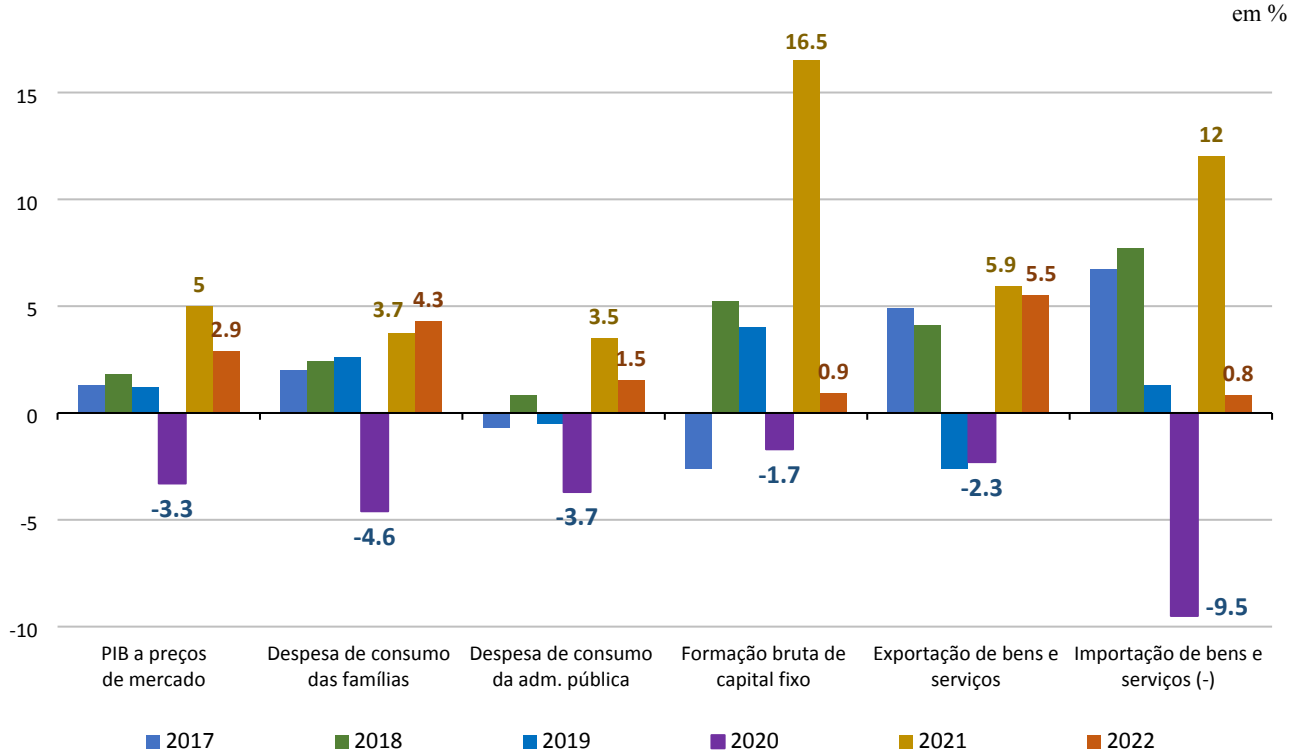

Fonte: IBGE. Demanda agregada: consumo das famílias, consumo da administração pública, formação bruta de capital fixo, exportações e importações de bens e serviços.

Em 2022, a Despesa de Consumo das Famílias foi responsável por 63,1% do valor do PIB, tendo sofrido um acréscimo de 4,3% se comparado ao ano de 2021. A despesa de Consumo do Governo, correspondente a 18,0% do PIB em 2022, registrou variação positiva de 1,5% em relação à 2021. A Formação Bruta de Capital Fixo (FBCF), inclusas as variações de estoque, registrou participação de 18,1% em 2022, com aumento de 0,9% no PIB, se comparado a 2021. As Exportações de Bens e Serviços e as Importações de Bens e Serviços tiveram acréscimo de 5,5% e 0,8%, em relação ao ano de 2021, com participação de 20,0% e menos 19,3%, respectivamente, no PIB de 2022.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

2.1.4. Poupança Nacional Bruta e Formação Bruta de Capital Fixo

A poupança nacional bruta pode ser entendida como a parte da renda nacional bruta não consumida pelas famílias e pelo governo e que pode servir para financiar os investimentos de um país. Equivale ao valor obtido em decorrência da poupança bruta do setor privado acrescido do saldo do governo em conta corrente. A taxa de poupança nacional bruta sofreu redução em relação ao ano de 2021, cuja taxa à época ficou em 17,4% do PIB, sendo registrada em 2022 a taxa de 15,9% do PIB.

O investimento compreende a formação bruta de capital fixo (FBCF) mais variações de estoques. A taxa de investimento (FBCF) permaneceu praticamente a mesma em 2022, passando de 18,9% a 18,8% do PIB, como apresentado no gráfico a seguir.

Poupança Nacional Bruta e Formação Bruta de Capital Fixo – 2011 a 2022

% do PIB

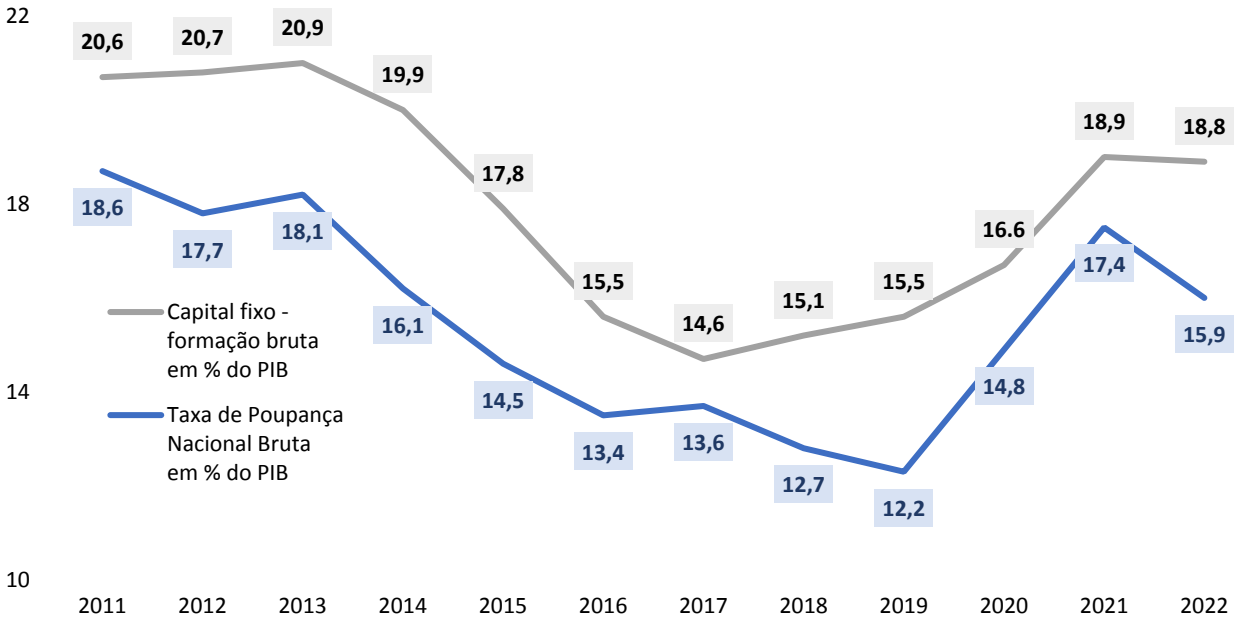

Fonte IBGE.

2.1.5. Carga Tributária Nacional

A estimativa da carga tributária brasileira corresponde à razão entre o total dos tributos arrecadados e o Produto Interno Bruto (PIB).

Os tributos totalizam o que foi arrecadado pelas três esferas de governo (federal, estadual/distrital e municipal), bem como pelas entidades do Sistema S (Sesi, Senai, Sebrae, Senac, dentre outras) e pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

O PIB empregado nesta análise corresponde ao indicador oficial publicado pelo IBGE.

Os dados da arrecadação foram encaminhados pelo Ministério da Fazenda e obtidos de diversas fontes (TC 021.502/2022-6).

A tabela a seguir apresenta a evolução da arrecadação em valores correntes e a carga tributária como percentual do PIB no período 2014-2022, considerando os tributos diretamente arrecadados por cada esfera de governo. A carga tributária brasileira em 2022, de 33,71%, foi a maior do período analisado, superior em 0,66 p.p. à de 2021, que foi de 33,05%.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Carga Tributária Bruta em valores correntes e em % PIB – 2014 a 2022

R$ bilhões

	2014		2015		2016		2017		2018		2019		2020		2021		2022	
Esferas de Governo	Valor	% s/PIB	Valor	% s/PIB	Valor	% s/PIB	Valor	% s/PIB	Valor	% s/PIB	Valor	% s/PIB	Valor	% s/PIB	Valor	% s/PIB	Valor	% s/PIB
Governo Federal	1.261	21,83%	1.316	21,95%	1.382	22,04%	1.447	21,97%	1.546	22,08%	1.619	21,91%	1.564	20,95%	1.951	21,92%	2.259	22,78%
Governos Estaduais	464	8,03%	485	8,09%	509	8,12%	544	8,25%	585	8,36%	622	8,42%	638	8,55%	794	8,93%	851	8,59%
Governos Municipais	110	1,91%	119	1,99%	124	1,98%	133	2,02%	149	2,13%	167	2,26%	170	2,27%	196	2,20%	232	2,34%
Carga Total	1.836	31,77%	1.920	32,03%	2.015	32,14%	2.124	32,25%	2.281	32,57%	2.408	32,59%	2.372	31,77%	2.941	33,05%	3.342	33,71%
PIB	5.779		5.996		6.269		6.585		7.004		7.389		7.468		8.899		9.914	

Fonte: STN.

A próxima tabela mostra a variação dos tributos arrecadados em 2021 e 2022. As três primeiras colunas contêm valores correntes e as três últimas, valores corrigidos para 2022.

Arrecadação Tributária Bruta – variação entre 2021 e 2022 em valores correntes e corrigidos

R$ bilhões

	Valores correntes			Valores corrigidos		
Esferas de Governo	2021	2022	Var %	2021	2022	Var %
Governo Federal	1.951	2.259	15,77%	2.112	2.259	6,91%
Governos Estaduais	794	851	7,19%	860	851	-1,01%
Governos Municipais	196	232	18,48%	212	232	9,42%
Carga Total	2.941	3.342	13,63%	3.185	3.342	4,94%

Fonte: STN.

Nota: os valores de 2021 foram corrigidos pelo deflator implícito do PIB (8,283%).

A arrecadação tributária bruta total em 2022 aumentou, em termos reais, 4,94% em comparação com 2021. A única esfera que apresentou queda real de receitas tributárias foi a estadual.

Para fins de análise comparativa da carga tributária da União com a carga tributária do conjunto dos estados e municípios, foram redistribuídos os valores das receitas tributárias conforme descrito a seguir:

a) a carga tributária disponível à União corresponde à sua carga tributária bruta sem os valores das transferências a estados e municípios e sem os valores dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS);
b) a carga tributária disponível aos estados e municípios corresponde à carga tributária bruta dos estados somada à dos municípios e às transferências da União a estados e municípios.

A tabela e o gráfico seguintes mostram a evolução desses valores entre 2014 e 2022 como proporção do PIB. Entre 2021 e 2022, a carga tributária disponível aumentou para as três esferas consideradas, num total de 0,66 p.p. Em comparação com 2014, as receitas disponíveis para a União diminuíram 1,44 p.p.

Carga Tributária Disponível como proporção do PIB – 2014 a 2022

Receitas Disponíveis	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	Var 2021-2022	Var 2014-2022
União - transf - RGPS	11,57%	11,27%	10,32%	10,04%	10,04%	9,53%	8,53%	9,98%	10,13%	0,15 p.p.	-1,44 p.p.
Est+Mun+Transf	13,37%	13,49%	13,71%	13,75%	14,16%	14,58%	14,35%	15,10%	15,54%	0,44 p.p.	2,17 p.p.
RGPS	6,82%	7,27%	8,10%	8,46%	8,37%	8,48%	8,89%	7,97%	8,04%	0,07 p.p.	1,22 p.p.
Totais	31,77%	32,03%	32,14%	32,25%	32,57%	32,59%	31,77%	33,05%	33,71%	0,66 p.p.	1,94 p.p.

Fonte: STN – Boletim – Estimativa da Carga Tributária Bruta do Governo Geral de março de 2023.

Nota: os valores dos benefícios pagos pelo RGPS e das transferências tributárias da União a estados e municípios foram obtidos na tabela 2.1 do relatório Resultado do Tesouro Nacional de fevereiro de 2023, publicado pela STN. As transferências consistem nos Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios (FPE e FPM), IPI-Exportação, Fundos Constitucionais, Contribuição do Salário-Educação, Compensações Financeiras, Cide-Combustíveis, ITR e IOF-Ouro.

Pelo gráfico adiante, nota-se tendência de elevação tanto para a carga tributária total como para o conjunto de estados e municípios (incluindo as transferências legais e constitucionais), excetuando-se o ano de 2020, afetado pela pandemia. A Reforma Previdenciária aprovada em 2019

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

permitiu que a carga tributária disponível ao RGPS diminuísse em 2021 e 2022, retornando a níveis menores do que os observados em 2016 (a carga tributária disponível ao RGPS decorre da diferença entre contribuições arrecadadas e benefícios pagos, sendo que a reforma afetou ambas as variáveis).

Carga Tributária Disponível como proporção do PIB – 2014 a 2022

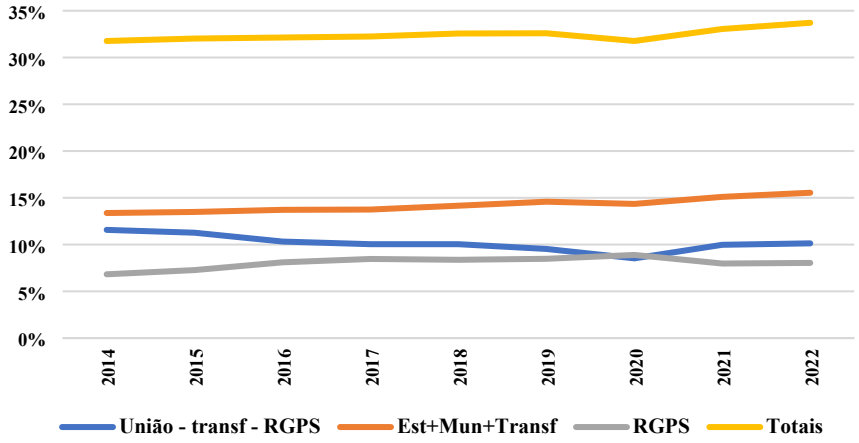

Fonte: STN.

O próximo gráfico apresenta a carga tributária de alguns países, segundo dados do Fundo Monetário Internacional – FMI (*IMF Data – Government Finance Statistics – GFS – Revenue – General Government* – outubro de 2022). Para ficar compatível com a carga tributária dos demais países, o dado do Brasil constante do gráfico é o divulgado pelo FMI em outubro de 2022 (31,8% do PIB), e não o que foi apresentado nas tabelas anteriores (33,71% do PIB ao final do exercício de 2022, conforme apurado pelo Ministério da Fazenda).

Observa-se que a carga tributária do Brasil se encontra em posição intermediária, mas muito abaixo de países da Europa Ocidental (Noruega, França, Itália, Alemanha, Espanha, Portugal e Reino Unido) e pouco abaixo de países da América do Norte (Canadá e Estados Unidos). Não obstante, a carga tributária brasileira está acima da chilena e da mexicana.

Carga Tributária Comparada

% do PIB

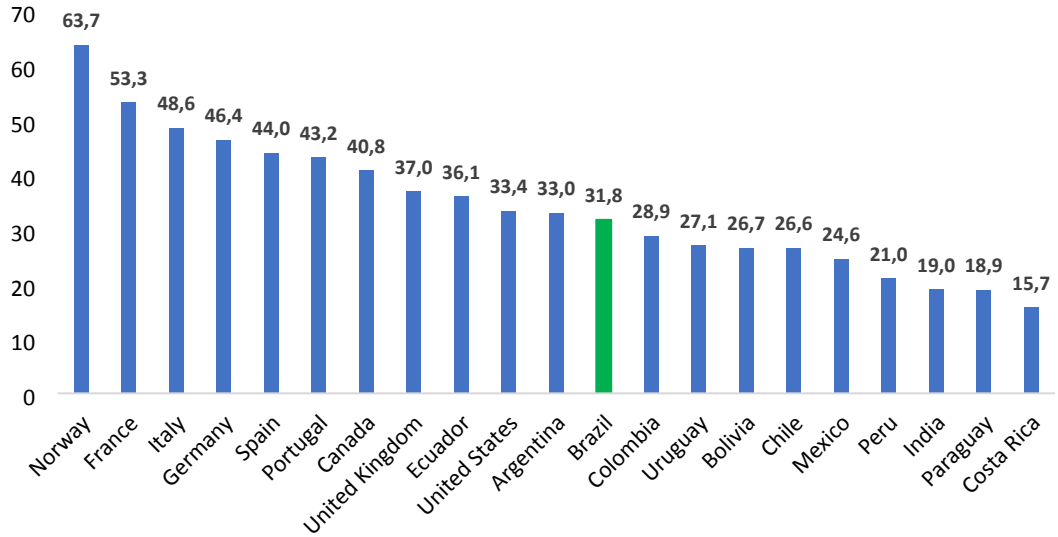

Fonte: FMI.

Nota: Os dados são referentes às estimativas para 2022. O valor do Brasil foi o informado pelo FMI e não corresponde aos dados da STN, a fim de possibilitar a comparabilidade com os dados dos demais países.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

2.1.6. Relações Econômico-Financeiras com o Exterior

A exportação dos produtos brasileiros em 2022, no total de US$ 334,1 bilhões, sofreu elevação de 19,1% quando comparada a 2021. A variação dos valores exportados e das quantidades em 2022 em relação a 2021 dos principais produtos é apresentada a seguir.

Exportações em 2022

US$ bilhões FOB

Descrição CUCI Item	Variação dos Valores em 2022 em relação a 2021 (%)	Variação das Quantidades em 2022 em relação a 2021 (%)	Participação no total exportado em 2022 (%)
Soja	20,8	-8,3	14,0%
Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, cruds	39,5	2,4	12,8%
Minério de ferro e seus concentrados, não aglomerado	-36,9	-3,8	7,7%
Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos)	79,5	20,1	3,9%
Milho (exceto milho doce)	196,6	112,6	3,6%
Carne de gado bovino congelada, desossada	57,0	33,8	3,3%
Bagaços e outros resíduos sólidos da extracção de gorduras ou óleos de soja	40,8	18,7	3,1%
Açúcar de cana, em bruto	19,8	0,7	2,8%
Café não torrado, não descafeinado	46,7	-6,6	2,5%
Pastas químicas de madeira, exceto pastas para dissolução, não-coníferas	23,3	22,2	2,3%
Cortes de aves ou outros despojos, congelados	30,0	6,4	2,1%
Produtos semi-acabados de ferro ou aço não ligado	-6,9	-5,0	1,5%
Ouro (inclusive ouro platinado), não monetário, em formas brutas etc	-7,3	-7,3	1,5%
Veículos automóveis para transporte de pessoas, n.e.p.	41,4	27,3	1,4%

Fonte: http://comexstat.mdic.gov.br/pt/geral.

A variação positiva no valor gerado pelas exportações brasileiras em 2022 foi propiciada, principalmente, pelo aumento dos preços, e, em segundo plano, pelo aumento dos volumes. Os preços sofreram aumento de 13,7% e os volumes, de 4,4%, gerando crescimento de 19,1% no valor exportado, de acordo com relatório da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Economia.

O bloco econômico da Ásia teve sua participação, no total dos produtos exportados pelo Brasil, reduzida em 2022, registrando 42% do total, quando em 2021 verificou-se participação de 46%. O bloco econômico da União Europeia elevou sua participação, passando de 13% em 2021 para 15% do total em 2022. Os blocos da América do Norte, América do Sul, Sudeste Asiático, Oriente Médio e demais mantiveram sua participação na aquisição dos produtos exportados pelo Brasil, havendo elevações de 1% para alguns blocos.

Entre os blocos de países com menor participação no total exportado, foi verificado, em 2022, expressivo aumento na variação dos produtos adquiridos, tendo o bloco do Oriente Médio e da América Central e Caribe registrado aumentos de 42,3% e 51,2%, respectivamente.

A reduzida variação na aquisição de produtos brasileiros, por parte da China, em 2022, igual a 2,1%, fez com que sua participação no total exportado pelo Brasil se reduzisse de 31% em 2021 para 27% em 2022.

Entre os países que registraram os maiores aumentos, em 2022 relativamente a 2021, nas compras de produtos brasileiros, temos a Holanda, com 27,9%, os Estados Unidos, com 20,2%, e a Argentina, com 29,2%.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Exportações Brasileiras – Principais Blocos Econômicos – 2022 e 2021

US$ FOB

Blocos Econômicos e Países	2022	2021	Variação %) 2022 / 2021	Participação (%) 2022	Participação (%) 2021
Ásia (Exclusive Oriente Médio)	139.949.297.242	130.335.942.856	7,4	42%	46%
China	89.718.898.618	87.907.887.856	2,1	27%	31%
Europa	63.247.632.108	48.295.379.373	31,0	19%	17%
União Europeia - UE	50.819.230.211	36.533.049.938	39,1	15%	13%
Países Baixos (Holanda)	11.910.548.765	9.316.019.600	27,9	4%	3%
América do Norte	49.876.032.373	41.628.026.353	19,8	15%	15%
Estados Unidos	37.438.637.005	31.145.209.269	20,2	11%	11%
América do Sul	43.978.116.442	34.052.280.135	29,1	13%	12%
Mercado Comum do Sul - Mercosul	21.768.344.468	16.990.077.517	28,1	7%	6%
Argentina	15.348.622.912	11.878.463.042	29,2	5%	4%
Associação de Nações do Sudeste Asiático – ASEAN	23.870.610.743	19.330.237.197	23,5	7%	7%
Oriente Médio	17.180.566.209	12.073.938.831	42,3	5%	4%
África	12.756.188.953	9.478.970.704	34,6	4%	3%
Comunidade Andina das Nações - CAN	11.496.327.972	8.838.639.191	30,1	3%	3%
América Central e Caribe	6.016.222.525	3.978.893.035	51,2	2%	1%
Oceania	1.314.401.640	968.788.470	35,7	0%	0%

Fonte: banco de dados em http://comexstat.mdic.gov.br/pt/geral.

Segundo a classificação por setor de atividade econômica, observa-se que os produtos exportados em 2022, provenientes da indústria de transformação, tiveram participação de 54,3% do total exportado, com variação positiva de 25,9% em relação a 2021. Os da indústria extrativa, com participação de 22,8% em 2022, reduziram seu valor em 4,8% quando comparado ao ano de 2021. A atividade agropecuária contribuiu com 22,4% do total exportado em 2022, tendo o total dos valores dos produtos vendidos uma elevação de 35,6% em relação ao ano de 2021.

Exportações Brasileiras – setores da atividade econômica – 2022 e 2021

US$ FOB

Classificação por setores de atividade econômica (ISIC Seção)	2022	2021	Variação (%) 2022 / 2021	Part. (%) 2022	Part. (%) 2021
Agropecuária	74.787.064.930	55.140.716.868	35,6	22,4	19,6
Indústria Extrativa	76.199.435.567	80.046.481.990	-4,8	22,8	28,5
Indústria de Transformação	181.401.196.392	144.126.776.466	25,9	54,3	51,3
Outros Produtos	1.748.341.329	1.500.602.136	16,5	0,5	0,5
Total das Exportações	**334.136.038.218**	**280.814.577.460**	**19,0**	**100,0**	**100,0**

Fonte: banco de dados em http://comexstat.mdic.gov.br/pt/geral.

Obs.: foi descontinuada, em fevereiro de 2020, a elaboração da tabela com os dados das exportações brasileiras classificados segundo o Fator Agregado – Básicos, Industrializados Manufaturados e Semimanufaturados, Consumo de Bordo, Reexportação e Transações Especiais, que era executada pela Secretaria Especial de Comércio Exterior do Ministério da Economia, passando-se a utilizar classificações de uso internacional, recomendadas pelas Nações Unidas. Atualmente a organização das informações segue a classificação como apresentado na tabela acima, que apresenta nova classificação de produtos quanto ao setor de atividade econômica. Esta nova discriminação da Classificação por Setores de Atividade Econômica, que obedece a metodologia denominada Classificação Industrial Padrão Internacional – ISIC(¹), para todas as Atividades Econômicas contempladas, segundo a nomenclatura ISIC Seção(²), pode ainda ser detalhada de acordo com subposições da Classificação Uniforme para o Comércio Internacional (CUCI)(³)

(¹) Nota Metodológica ISIC – Classificação Internacional de Todas Atividades Econômicas - https://balanca.economia.gov.br/balanca/metodologia/Nota_ISIC-CUCI.pdf

(²) Dados obtidos utilizando o filtro "ISIC seção", quando da elaboração da tabela em http://comexstat.mdic.gov.br/pt/geral.

(³) Ver esclarecimentos sobre a nova metodologia em http://siscomex.gov.br/balanca-comercial-traz-agora-classificacao-de-produtos-por-setor-de-atividade-economica/.

Em relação às importações brasileiras de produtos em 2022, foi registrado o valor global de US$ 272,6 bilhões (FOB), um crescimento de 24,25% em relação ao ano de 2021.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

A categoria econômica "Bens Intermediários", que possui a mais elevada participação na pauta de importações, com 63,3% do total importado em 2022, registrou o valor de US$ 172,5 bilhões FOB, um crescimento de 19,1% em relação ao ano de 2021. Na categoria "Combustíveis e Lubrificantes", foi observada uma variação positiva de 68,6%, em valor, em relação a 2021. Essa elevação decorreu principalmente do valor unitário do barril do petróleo, pois, em termos de quantidades de combustíveis e de lubrificantes importadas, verificou-se um pequeno aumento de 3,4% em 2022. A categoria econômica "Bens de Capital" teve variação de 15,2% em relação a 2021, registrando no ano encerrado em 2022 o valor de US$ 28,1 bilhões FOB.

As aquisições de "bens de consumo duráveis" – "automóveis para passageiros" registraram uma variação positiva, em unidades monetárias, de 23,1% em 2022, se comparadas ao ano de 2021.

A balança comercial brasileira apresentou superávit de US$ 61,5 bilhões em 2022, com exportações de US$ 334,1 bilhões e importações de US$ 272,6 bilhões, de acordo com demonstrativos da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e serviços (MDIC). Há uma diferença entre os valores divulgados pela Secretaria de Comércio Exterior e o Banco Central do Brasil em vista do uso de metodologia de mensuração diversa, conforme registrado na nota do quadro "Evolução do Balanço de Pagamentos – 2022 e 2021".

Balança Comercial – 2011 a 2022

US$ bilhões FOB

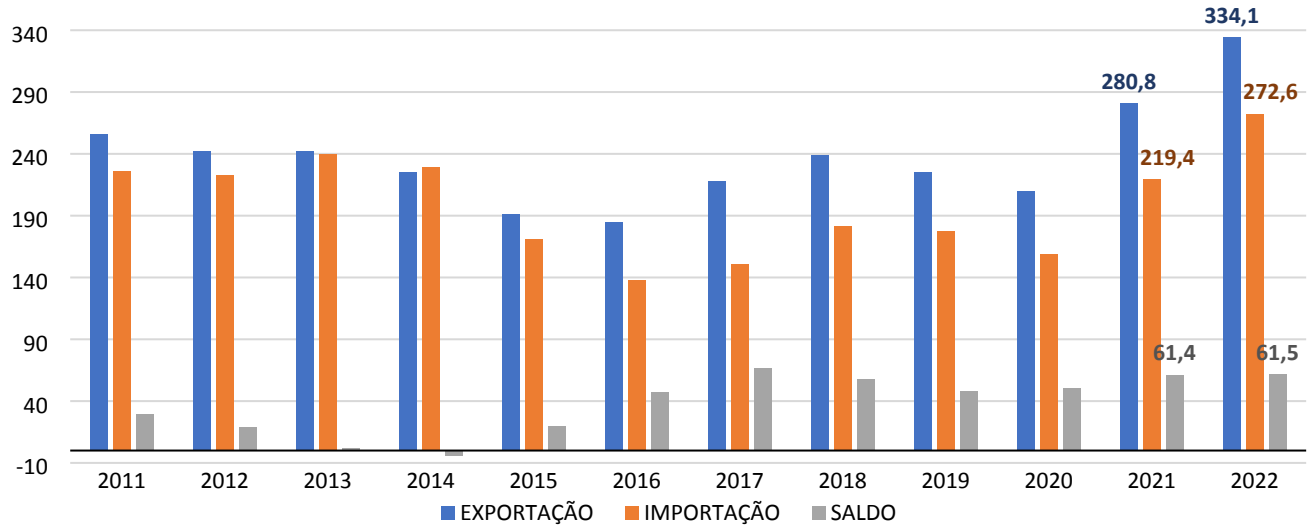

Fonte: http://comexstat.mdic.gov.br/pt/geral.

Balanço de Pagamentos e Reservas Internacionais

A rubrica "Transações Correntes" registrou no ano de 2022 déficit no valor de US$ 55,7 bilhões, superior em 20,1% ao valor observado em 2021, equivalente a US$ 46,4 bilhões. A variação deste déficit, no montante de US$ 9,3 bilhões, foi resultante da variação do déficit em Serviços, de US$ 13,0 bilhões, somado à variação do déficit de Renda Primária, de US$ 4,9 bilhões, reduzido pela variação do superávit comercial (exportações menos importações), no valor de US$ 8,0 bilhões, e pela variação do superávit da renda secundária, no valor de US$ 595 milhões.

O déficit em Serviços em 2022 somou US$ 40,0 bilhões, uma variação de 48,4% em relação ao déficit de 2021, igual a US$ 27,0 bilhões. Essa variação, de US$ 13,0 bilhões, decorreu, principalmente, dos elevados valores nas contas de despesas de Transportes, Viagens e Serviços de Propriedade Intelectual, no total de US$ 12,7 bilhões, equivalente a 97% da variação do valor do déficit na conta de Serviços.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

O déficit da conta Renda Primária em 2022 foi de US$ 63,9 bilhões, valor 8,3% superior ao déficit de US$ 59,0 bilhões verificado no ano de 2021. As despesas líquidas de lucros e dividendos, e as de juros, somaram US$ 44,7 bilhões – 16,4% acima do valor observado em 2021, e US$ 19,2 bilhões –, valor pouco inferior aos US$ 20,6 bilhões de 2021, respectivamente.

Evolução do Balanço de Pagamentos – 2022 e 2021

US$ milhões

Discriminação	2022	2021
Transações Correntes	**-55.668**	**-46.358**
Balança Comercial (FOB)	44.389	36.363
(+) Exportação de Bens *	340.655	284.012
(-) Importação de Bens *	296.266	247.648
Serviços	-39.994	-26.957
Renda Primária	-63.866	-58.971
Renda Secundária (Transferências Unilaterais)[1]	3.802	3.207
Conta Capital e Financeira		
Conta Capital	245	225
Conta Financeira: fluxos de invest. ativos – fluxos de invest. passivos	-58.439	-50.168
Investimentos Diretos	*121.266*	*62.678*
No exterior	*30.694*	*16.239*
No país	*90.572*	*46.439*
Erros e Omissões	**-3.015**	**-4.035**

Fonte: Bacen.

* Diferença de metodologia entre os valores de exportação e de importação consideradas pelo Bacen e os divulgados pelo MDIC. Exclui mercadorias deixando o (para exportações) ou ingressando no (para importações) território nacional sem mudança de proprietário. Inclui mercadorias entregues no território nacional (exportação ficta), encomendas postais (para exportações), ou fora do território nacional (importação ficta), e importação de energia elétrica sem cobertura cambial, além de outros ajustes.

[1] A conta Renda Secundária na metodologia BPM6 utilizada atualmente teve sua nomenclatura anterior ajustada, pois era denominada Transferências Unilaterais na metodologia BPM5 utilizada pelo Bacen até abril de 2015 - http://www.bcb.gov.br/pt-br/#!/n/6MANBALPGTO.

Obs.: dados preliminares.

O saldo anual das reservas internacionais registrou o valor de US$ 324,7 bilhões em 2022, apresentando uma variação negativa de US$ 37,5 bilhões (-10,4%) em relação ao valor registrado no encerramento do ano de 2021, de US$ 362,2 bilhões. As reservas internacionais, segundo o conceito de liquidez, correspondem aos ativos externos que podem rapidamente ficar disponíveis, com o objetivo de, caso necessário, prover fundos para financiamento do balanço de pagamentos, realizar operações no mercado de câmbio, entre outras finalidades, como a de manter a confiança na moeda e na economia. As aplicações do saldo das reservas internacionais abrangem as operações de linhas com recompra e empréstimos em moeda estrangeira e são controladas pelo Banco Central do Brasil.

Essa redução do valor das reservas internacionais no encerramento do ano de 2022, de US$ 37,5 bilhões, corresponde, principalmente, à diminuição do valor, marcado a mercado, das aplicações em títulos do mercado norte americano, em função das contínuas elevações das taxas de juros praticadas pelo Federal Reserve (FED), sistema de bancos centrais dos Estados Unidos. Em torno de 80% das reservas internacionais brasileiras estão investidas em títulos do FED e em outros valores em dólares.

Ainda contribuíram para essa redução as perdas por preço, diminuição do valor dos títulos administrados pelo Banco Central, no valor de US$ 24,0 bilhões; a concessão líquida de linhas com recompra, US$ 11,5 bilhões; as perdas por paridade, em função da valorização do dólar em relação a outras moedas, US$ 6,0 bilhões; e a liquidação de vendas à vista, US$ 571 milhões. A receita de juros somou US$ 6,2 bilhões.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Reservas Internacionais – 2011 a 2022

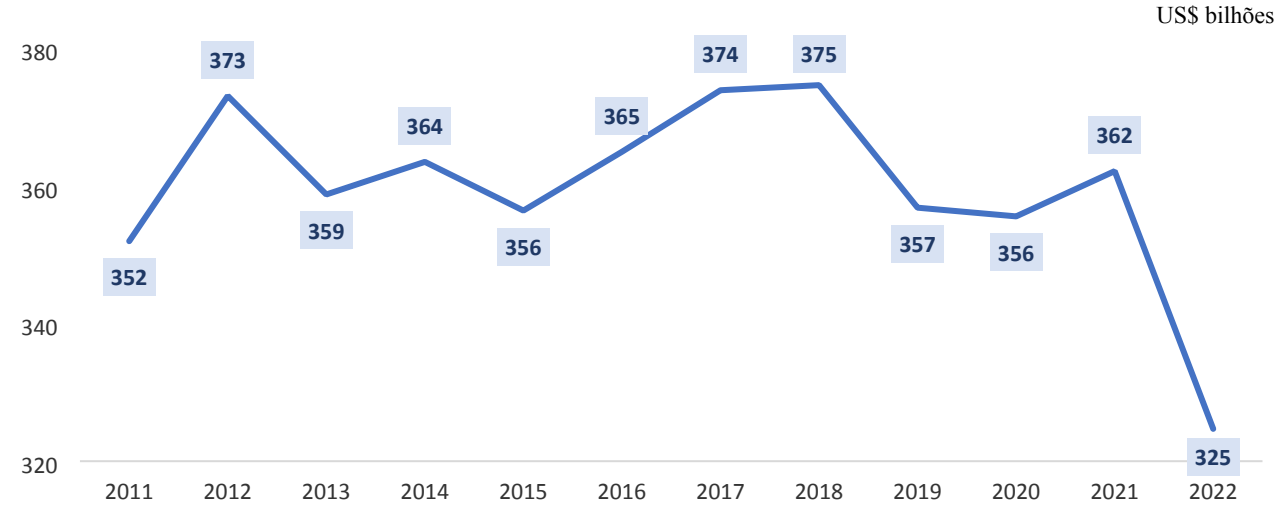

Fonte: Bacen.

Taxa de Câmbio Efetiva Real

A taxa de câmbio efetiva real é interpretada como uma medida da competitividade das exportações brasileiras. Denomina-se taxa de câmbio real o resultado do quociente entre a taxa de câmbio nominal e a relação decorrente do índice de preços no atacado de cada país parceiro do Brasil e a de dois índices internos: de Preços ao Produtor Amplo - Disponibilidade Interna (IPA-DI) e Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). Esse quociente é ponderado pela participação de cada país no total das exportações brasileiras, obtendo-se assim a taxa cambial efetiva. As ponderações utilizadas variam a cada ano, sendo obtidas pelas participações de cada parceiro no total das exportações brasileiras para os países considerados nos dois anos imediatamente anteriores. A elevação do índice significa desvalorização da taxa de câmbio efetiva real, indicando melhoria da competitividade internacional dos produtos exportados fabricados no país.

A competitividade das exportações brasileiras voltou a melhorar a partir de 2011, após recuo desde 2004, conforme se observa pelo gráfico a seguir. Entre 2015 e 2017 houve nova queda, com recuperação a partir daí até 2020. Entre 2020 e 2022 foi registrado significativo recuo na taxa de câmbio efetiva.

Taxa de Câmbio Efetiva Real – 2004 a 2022

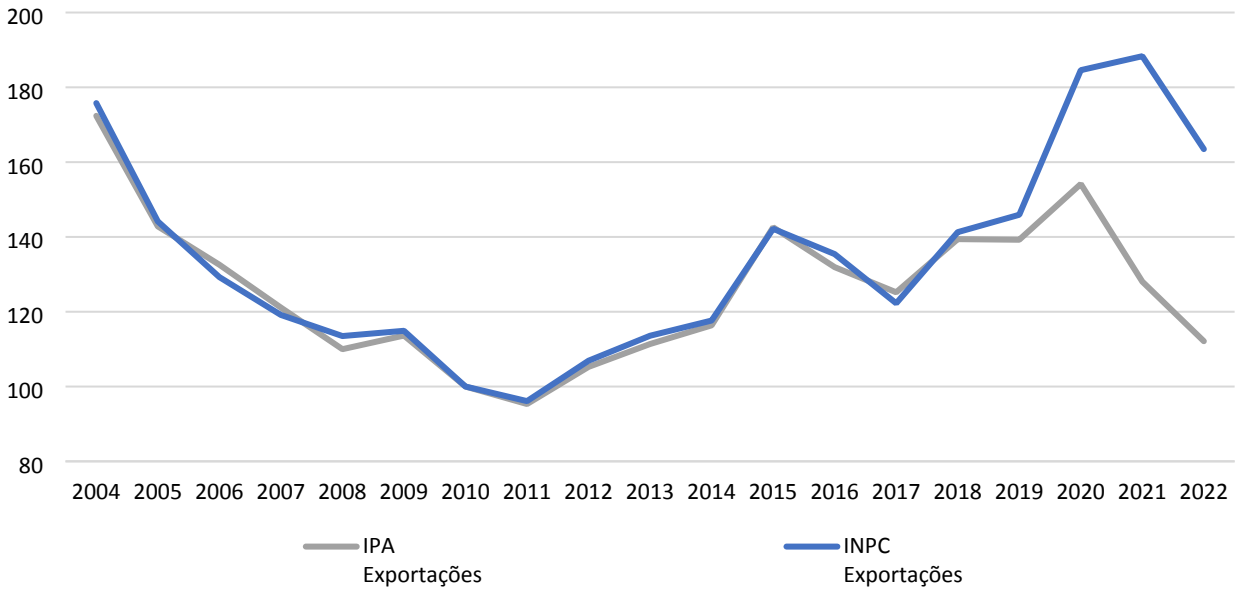

Fonte: Ipeadata.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Obs.: Cálculo do IPA-DI: a taxa de câmbio efetiva real é uma média aritmética ponderada das taxas de câmbio reais bilaterais do país em relação a 23 parceiros comerciais selecionados. Por sua vez, a taxa de câmbio real bilateral é definida pelo produto entre a taxa de câmbio nominal (em R$/unidade de moeda estrangeira) e o Índice de Preços ao Produtor (IPP) do país em questão, dividido pelo Índice de Preços ao Produtor Amplo - Disponibilidade Interna (IPA-DI) do Brasil. Neste caso, trata-se do índice de exportações gerais que o Brasil realizou. Para o cálculo da taxa de câmbio efetiva das exportações totais do Brasil, foram utilizados dois índices de preços domésticos: o IPA-DI e o INPC. Esta série foi calculada utilizando o IPA-DI como índice de preços doméstico.

Cálculo utilizando-se o INPC: da mesma forma, a taxa de câmbio real bilateral, já definido como o produto entre a taxa de câmbio nominal (em R$/unidade de moeda estrangeira) e o Índice de Preços ao Produtor (IPP), é dividido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Brasil. Neste caso, trata-se do índice de exportações gerais que o Brasil realizou. Para o cálculo da taxa de câmbio efetiva das exportações totais do Brasil, foram utilizados dois índices de preços domésticos: o IPA-DI e o INPC. Esta série foi calculada utilizando o INPC como índice de preços doméstico.

Risco-País

A taxa de risco-país, representada pelo indicador EMBI+ (*Emerging Markets Bond Index Plus* ou Índice dos Bônus de Mercados Emergentes), elaborado pelo banco J. P. Morgan, compara a diferença entre a taxa de juros cobrada pelo mercado financeiro para títulos públicos de um conjunto de países emergentes, em relação à taxa de juros dos papeis dos Estados Unidos da América (EUA).

O risco-país indica ao investidor se o preço de se arriscar a fazer negócios em um determinado país é mais ou menos elevado: quanto menor o número, menor o risco; quanto menor for o risco, maior será a capacidade do país de atrair investimentos estrangeiros, sem que para isso tenha de elevar as taxas de juros que remuneram os títulos representativos da sua dívida.

Ao final de 2021 o indicador EMBI+ registrava o valor de 326 pontos. O gráfico abaixo apresenta medidas descritivas do Risco Brasil para o período de 2019 a 2022, cujas medianas são, na ordem 242, 318, 296 e 302. As outras quatro medidas do "boxplot" são os valores mínimo e máximo e o primeiro e terceiro quartis. Há um valor destoante significativo no exercício de 2020 em decorrência dos efeitos da pandemia sobre o risco medido por esse indicador.

Gráfico de Caixa do Risco-País (diário) – 2019 a 2022

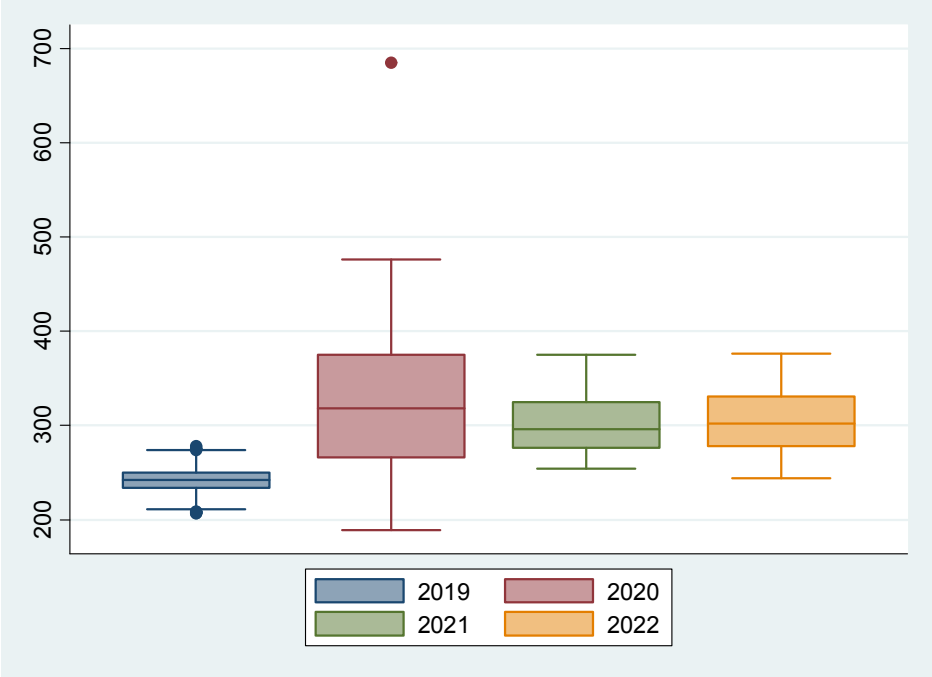

Taxas de juros mais altas tornam o mercado de títulos mais atraentes para investidores. Entretanto, a taxa de risco de um país será levada em consideração no momento da decisão pelo investimento naquela moeda.

A partir de março de 2021, o Banco Central começou a elevar as taxas Selic, passando de 2,75% a.a. naquele mês para 9,25% a.a. em dezembro de 2021, até chegar a 13,75% a.a. em agosto de 2022. Em cenário de elevação das taxas de juros, detentores de saldos de moeda globais podem

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

preferir realizar a mudança na aplicação de capitais para praças onde os juros estejam mais atrativos, sendo o Brasil, embora considerado um país mais arriscado do que economias mais avançadas, possível destino desses recursos.

A elevação das taxas de juros, entretanto, contribui para o aumento do custo da dívida local, o que acaba elevando a percepção de risco, diante da possibilidade de comprometimento da capacidade de pagamento de expressivo percentual dos devedores, podendo afetar o fluxo de recebimento dos financiamentos bancários pelas instituições financeiras, concedentes de empréstimos e financiamentos aos municípios, estados, pessoas físicas e jurídicas.

Para ilustrar a grande variação na percepção do risco, em 2022, no dia 1º de junho, o indicador EMBI+ registrava 302 pontos, e, **em 15 de julho, o índice atingiu 376 pontos.**

No dia 29 de setembro, em função do aumento da percepção de risco dos investidores tendo em vista a confirmação de recessão técnica nos EUA (quando dois trimestres consecutivamente resultam em queda de atividade), e da escalada da inflação anual na Alemanha, passando de 8,0% para 10,0%, o **índice EMBI+ registrou 301 pontos. No final do exercício, o índice caiu para 260 pontos.**

Taxa de Risco-País - Brasil – janeiro de 2017 a dezembro de 2022

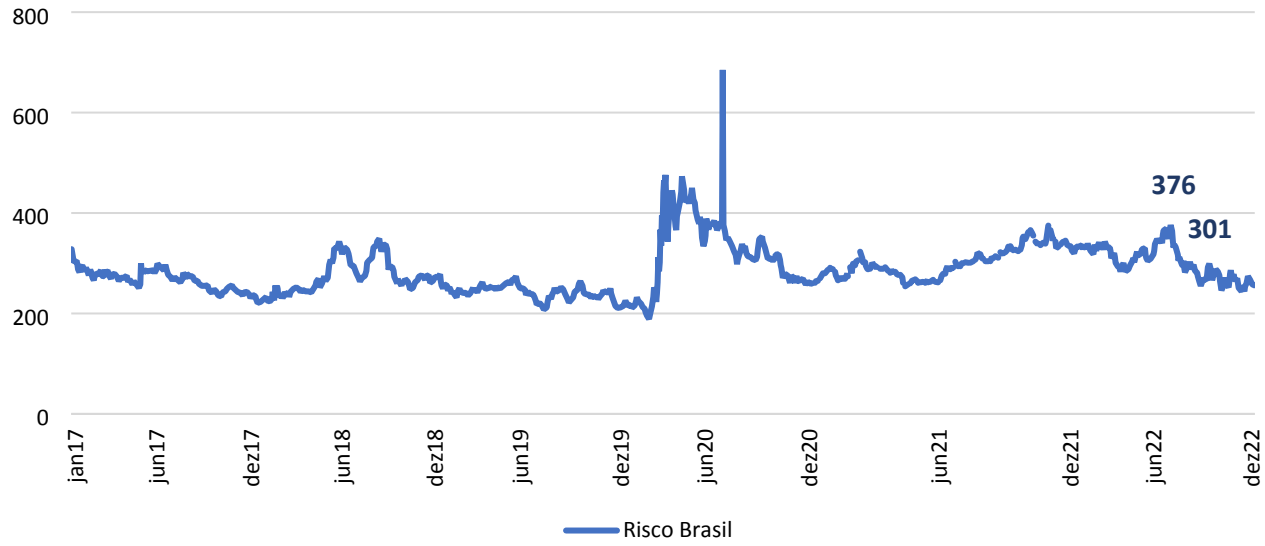

Fonte: Ipeadata.

2.2. Política Monetária

A condução da política monetária segue o regime de metas para a inflação, definidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) com trinta meses de antecedência. Em sua missão de assegurar a estabilidade do poder de compra da moeda, o Banco Central do Brasil (Bacen) deve cumprir os parâmetros estabelecidos pelo Conselho.

Em 2022, essa meta, fixada pela Resolução- CMN 4.724, de 27/6/2019, de variação em doze meses do IPCA ao final do exercício, deveria situar-se em 3,5% ao ano, com limite inferior da banda (p.p.) de 2,0% e superior de 5,0%.

Vale contextualizar a condução da política monetária nos anos de 2020 e 2021, considerando-se os efeitos da Covid-19 sobre a economia brasileira, para melhor entendimento sobre o panorama do exercício financeiro de 2022.

Nesse cenário, tem-se que um conjunto de medidas de capital, de liquidez e de crédito foi adotado pelo Bacen em 2020 para evitar o empoçamento da liquidez decorrente dos efeitos da

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

pandemia de Covid-19 sobre a economia. Uma dessas medidas foi a redução da taxa Selic previamente estabelecida, de 4,25% para 2% em 2020. A taxa permaneceu nesse valor até meados de março de 2021, quando foi elevada para 2,75%, com aumentos sucessivos em maio para 3,5%, em meados de junho para 4,25%, em agosto para 5,25% e em meados de setembro para 6,25%. No fim de outubro, a taxa foi elevada para 7,75% e, em dezembro, chegou a 9,25%. Essa política foi determinante para a recuperação vigorosa da atividade econômica de 5,0% do Produto Interno Bruto (PIB) em 2021 e não impediu o crescimento de 2,9% em 2022.

Se por um lado houve, em 2021, forte aumento do PIB, por outro, os preços se elevaram em 10,06% a.a. naquele ano, em vista das taxas reais (*ex-post*) negativas em 2020 e 2021, dos choques que se abateram sobre a economia brasileira e dos efeitos defasados da política monetária sobre a inflação. Dessa forma, foi ultrapassado o limite superior do intervalo de tolerância para 2021 preconizado pela Resolução-CMN 4.671/2018 (5,25%), o que exigiu o encaminhamento pelo Bacen de carta aberta ao então Ministério da Economia explicitando as causas do descumprimento da meta, as providências para assegurar o retorno da inflação aos limites estabelecidos e o prazo esperado para que essas providências produzissem efeito.

Quanto ao exercício financeiro de 2022, observa-se que mais uma vez a taxa de inflação medida no ano calendário pelo IPCA ultrapassou o limite superior de 5% a.a., pois, de acordo com os dados do IBGE, o índice anual foi de 5,79 %.

Ante o exposto, vale ressaltar nesta seção a importância da política monetária em 2022, com destaque para a taxa de juros, a base monetária e a política creditícia.

2.2.1. Taxa de Juros

A política monetária executada pelo Banco Central do Brasil utiliza a taxa básica de juros Over/Selic como o principal instrumento para o controle do IPCA. A figura a seguir mostra a evolução da taxa Selic anualizada base 252 dias (série 1178 do Bacen) para o período de 2008 a 2022. Podem-se observar queda da taxa básica média de juros de 14,15% a.a. em 2015 para 1,9% a.a. em 2020 e crescimento para 9,15% a. a. em 2021 e 13,65% em 2022, em virtude dos ajustes efetuados pelo Comitê de Política Monetária (Copom) nos exercícios.

Evolução anual da taxa de juros Over/Selic 2008-2022

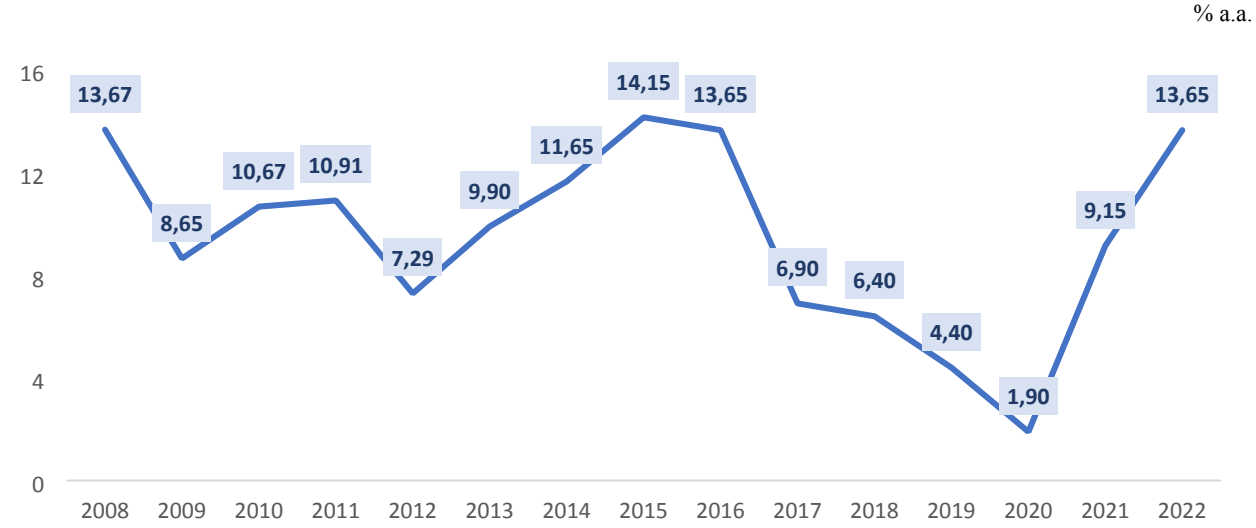

Fonte: Bacen.

A taxa de juros real (*ex-post*) é definida como r = {[(1 + i)/(1 + π)] -1}*100, em que i corresponde à taxa de juros nominal (taxa Selic anualizada base 252) e π, à taxa de inflação anual

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

com base no IPCA. Segundo se nota no gráfico a seguir, houve forte queda da taxa de juros real média anual depois de 2016, com inversão da tendência em 2021 e, por fim, forte incremento em 2022.

Evolução anual da taxa de juros real *ex-post* 2008-2021

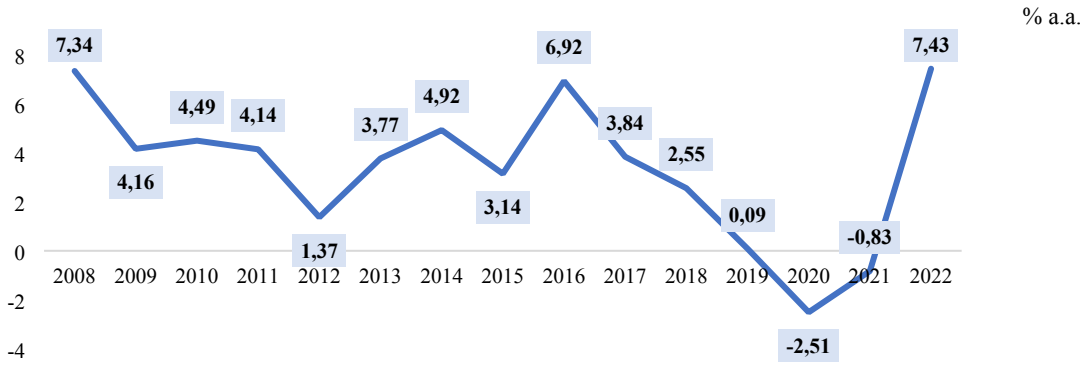

Fonte: Bacen.

O Bacen trabalha, entretanto, com a taxa de juros real *ex-ante*, calculada pela diferença entre a taxa Over/Selic e as expectativas inflacionárias. Em outras palavras, se houver tendência de elevação das expectativas inflacionárias, o Bacen responde com incremento da taxa básica de juros e vice-versa. Desse modo, considerando-se os efeitos anteriores da pandemia de 2020 e 2021, que ainda podem ter repercutido em 2022, além da conjuntura econômica nacional e internacional, observaram-se maiores taxas de juros em 2022, conforme apresentado nos gráficos.

2.2.2. Base Monetária

Com amparo nos balancetes do Banco Central referentes ao sistema monetário, pode-se avaliar se há variação da base monetária. Os balancetes são formados pelas contas de ativo e passivo. A conta do passivo divide-se em dois grupos: a base monetária e os recursos não monetários, o que inclui, por exemplo, a Conta Única do Tesouro Nacional. Essa conta funciona como um caixa, que centraliza o recebimento das receitas depositadas, assim como os pagamentos das despesas orçamentárias. Dado que o valor total do ativo deve ser igual ao total das contas do passivo, calcula-se a base monetária pela diferença entre o total de ativos e o total do passivo não monetário. Então, se existe uma variação positiva do montante das contas do ativo em relação às contas do passivo não monetário, tem-se uma expansão da base monetária, e vice-versa no caso de uma retração ou contração.

O gráfico a seguir mostra os fatores condicionantes de retração e expansão da base monetária.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Fatores Condicionantes de Retração e Expansão da Base Monetária – 2010 a 2022

R$ milhões

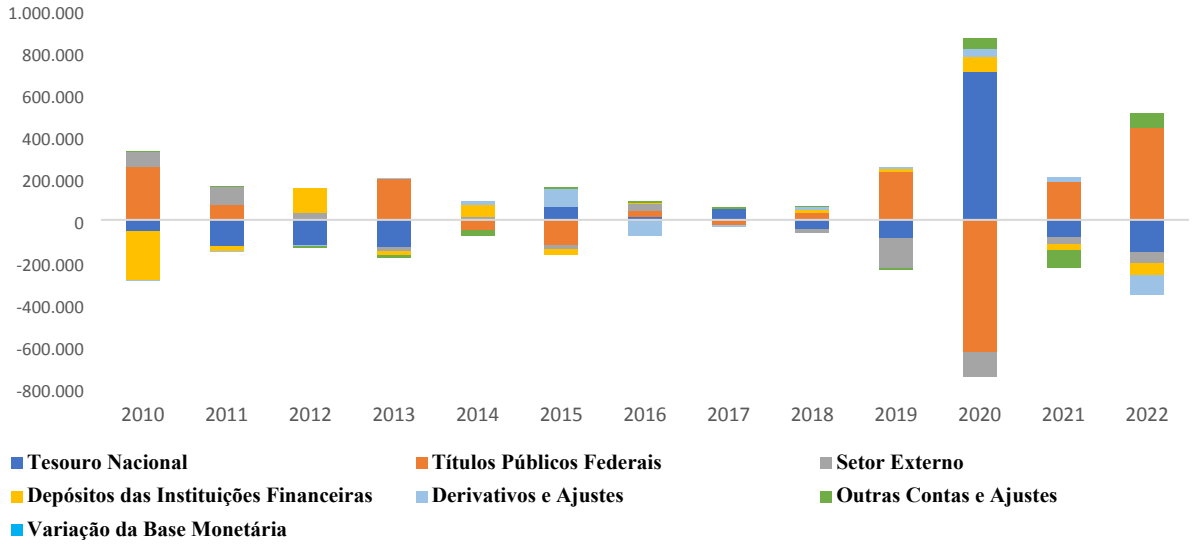

Os saldos da base monetária no final de período em 2022, 2021, 2020 e 2019 foram, respectivamente, de R$ 419,6 bilhões, R$ 409,2 bilhões, R$ 431,5 bilhões e R$ 316,6 bilhões. No exercício de 2021, a base monetária teve diminuição de R$ 22,3 bilhões em relação ao saldo do ano anterior, enquanto em 2020 houve incremento de R$ 114,9 bilhões quanto a 2019. Em 2022, a base monetária teve um aumento em relação ao ano anterior de R$ 10,5 bilhões.

Sobre o ano de 2022, dentre os fatores condicionantes, destacam-se a contração dada pela variação da conta do Tesouro Nacional, no valor de R$ 152,5 bilhões, e a expansão pela variação do estoque de títulos públicos federais, no valor de R$ 437,2 bilhões. Vale destacar também a contração do setor externo, no valor de R$ 56,6 bilhões, o que significa uma redução do saldo das reservas internacionais em relação ao ano anterior. Os depósitos das instituições financeiras se reduziram em R$ 54,2 bilhões. Dessa forma, considerando-se todos os fatores condicionantes da base monetária, observou-se uma expansão da base em 2022 no mencionado valor de R$ 10,5 bilhões quanto ao ano anterior.

2.2.3. Política Creditícia

Em 2020, o saldo das operações de crédito do sistema financeiro alcançou R$ 4,02 trilhões, equivalentes a 53,8% do PIB. Em 2021, o volume foi de R$ 4,7 trilhões, correspondentes a 53,8% do PIB. Em 2022, o saldo foi de R$ 5,3 trilhões, equivalentes aos 53,8% do PIB ocorridos nos dois exercícios anteriores. Assim, nota-se que os saldos totais de crédito como proporção do PIB são idênticos nos exercícios de 2020, 2021 e 2022.

Levando-se em conta todo o período desde 2012, houve inicialmente período de expansão do crédito entre aquele ano e 2015, seguido por contração creditícia em 2016, 2017 e 2018. Pode-se observar, com base na figura a seguir, relativa estabilidade do volume de operações de crédito como proporção do PIB entre 2017 e 2019 em torno de 47% do PIB. Entretanto, em 2020 houve um forte aumento dos saldos totais das operações, próximos a 54% do PIB, devido principalmente à pandemia da Covid-19, valor esse similar à expansão creditícia total em 2015. Por fim, em 2022, obteve-se a mesma proporção entre crédito total e PIB dos dois anos anteriores, 53,8%, mostrando estabilidade no período de 2020 a 2022.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Saldo Total das Operações de Crédito – 2012 a 2022

% PIB

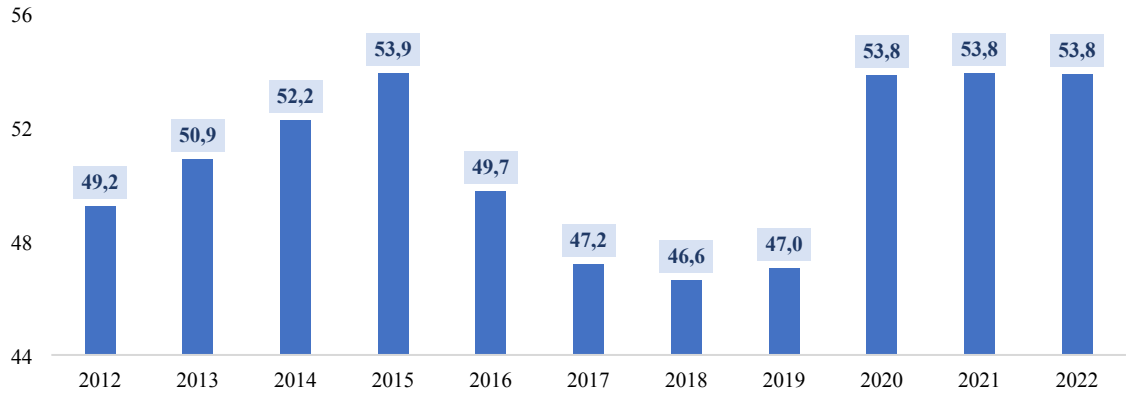

Fonte: Bacen.

O gráfico a seguir mostra o saldo das operações de crédito às pessoas jurídicas (PJ) e físicas (PF) no período de 2012 a 2022. Observa-se que, no período de 2012 a 2015, houve crescimento tanto do saldo das operações de crédito às pessoas jurídicas quanto às pessoas físicas. Nesse mesmo período, a proporção de crédito em relação ao PIB destinado às PJ foi superior à referente às PF. Destaque-se que, considerando o período de 2015 a 2019, houve queda na proporção de crédito concedido às PJ, que passou de 28,5% do PIB para 19,7% do PIB.

No entanto, desde 2016, quando o crédito concedido às PF obteve proporção de 25% do PIB, houve relativa estabilidade no indicador, com leve tendência de alta até 2019, no qual chegou a 27,3% do PIB. Com o advento da Covid-19, no exercício financeiro de 2020, o crédito para PF alcançou 30% do PIB e o para PJ, 23,8%. No exercício seguinte, observa-se uma pequena queda dos saldos de crédito a PJ em proporção do PIB em relação a 2020, ao apresentar um crédito (22,6%), enquanto o crédito para as PF obteve um pequeno aumento no valor de 31,2%.

Por fim, no exercício financeiro de 2022, houve um suave aumento em relação a 2021, nas concessões de crédito a pessoas físicas. Os dois principais fatores de expansão foram os créditos direcionados a imobiliário e rural. Simetricamente, quanto às concessões de crédito a pessoas jurídicas, observa-se uma suave queda nos períodos de 2020 a 2022, com valores respectivos de 23,8%, 22,6% e 21,6% do PIB. De fato, existiu uma relativa estabilidade de 2020 a 2022, com a queda do crédito às pessoas jurídicas compensada pelo aumento do crédito às pessoas físicas.

Saldo das Operações de Crédito às Pessoas Jurídicas e Físicas – 2012 a 2022

% PIB

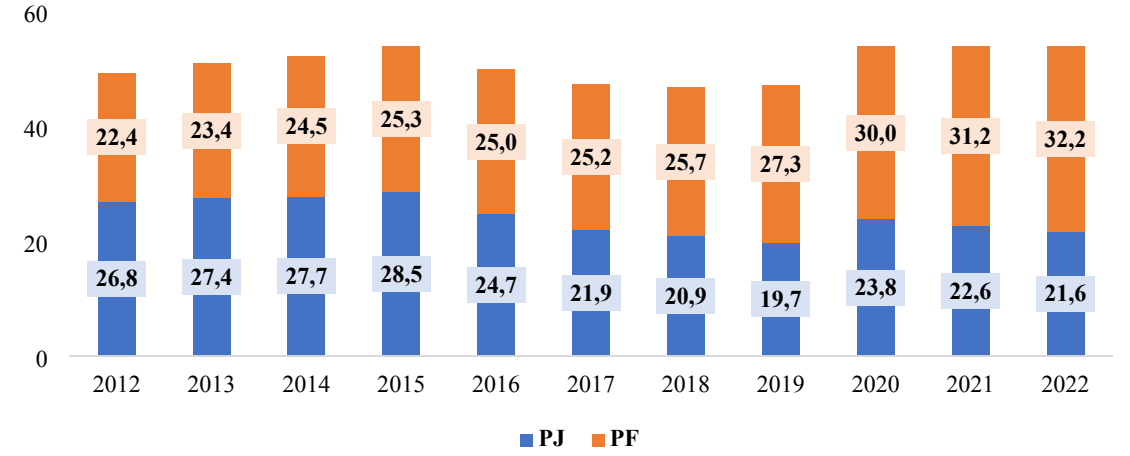

Fonte: Bacen.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Já o gráfico seguinte demonstra a evolução dos saldos das operações de crédito para os setores público e privado como proporção do PIB de 2012 a 2022. O saldo do crédito ao setor público inclui os governos federal, estaduais e distrital e municipais e sua concessão rivaliza com os empréstimos às famílias e às empresas. As proporções de crédito ao setor público e privado são determinadas pela regulação do crédito, a cargo do CMN, e pelas condições de mercado, apresentando uma média, respectivamente, de 3,1% e 47,7% no período que se estende de 2012 a 2022. No último triênio, a diminuição do crédito ao setor público foi contrabalançada por igual aumento de crédito ao setor privado.

A Resolução CMN 4.995/2022 revisou e consolidou as normas que dispõem sobre o limite máximo para o montante das operações de crédito com órgãos e entidades do setor público e o limite global anual de crédito a esses entes, a serem observados pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen. De acordo com o art. 3º dessa resolução, as instituições financeiras devem observar o limite máximo de 45% do Patrimônio de Referência para o montante das operações de crédito ao setor público.

O saldo de operação de crédito do setor público como proporção do PIB passou de 2,5%, em 2012, para 4,4%, em 2015, mostrando trajetória crescente no período. Em 2016, 2017, 2018 e 2019, houve reduções para 3,8%, 3,4%, 3,1% e 2,6%, respectivamente. Em 2020, o montante em valores nominais foi de R$ 223,5 bilhões, enquanto em 2021 houve redução para R$ 202,3 bilhões. Pode-se notar queda consistente dos percentuais de crédito para o setor público (% PIB) de 4,4% em 2015 para 2,6% em 2019. Embora, em 2020, esse crédito tenha aumentado para 3% do PIB, em 2021, caiu para 2,3% e, em 2022, observa-se mais uma queda, para 2,1% do PIB. Dessa forma, constata-se também uma queda nos saldos das operações de crédito para o setor público no último triênio.

A participação do crédito do setor privado no PIB, por sua vez, passou de 46,7%, em 2012, para 49,5%, em 2015, mostrando trajetória de alta, a qual foi revertida nos anos seguintes, com a redução da participação para 45,9% do PIB em 2016, 43,8% em 2017 e 43,5% em 2018. Verifica-se pequeno acréscimo em 2019, com 44,4% do PIB, e um incremento em 2020, 2021 e 2022, nos valores de 50,8%, 51,5% e 51,7% como proporção do PIB, respectivamente.

Saldo das operações de crédito aos setores público e privado – 2012 a 2022

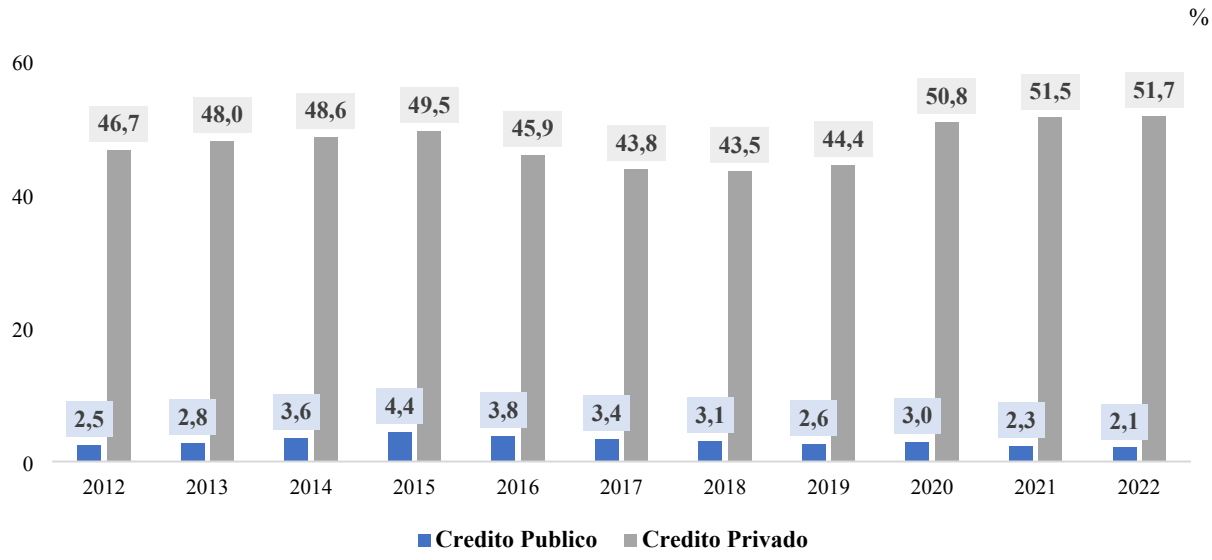

Fonte: Bacen.

Por fim, os saldos das operações de crédito livre e direcionado são evidenciados no gráfico a seguir. Houve redução do saldo da carteira de crédito com recursos livres como proporção do PIB no período de 2012 a 2017, salvo pequeno aumento em 2015. O crédito livre correspondeu a 29% do PIB, em 2012, e atingiu 24,2% em 2017. De 2018 a 2021, observa-se uma elevação do crédito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

livre, quando se obteve 25,2% do PIB em 2018, 27,2% em 2019, 31,1% em 2020, 32,2% em 2021, com ligeira diminuição em 2022 (32,1% do PIB). De acordo com o Bacen (Relatório Trimestral de Inflação, vol. 25 pg. 23/4), "o aperto da política monetária se refletiu em aumento das taxas de juros e contribuiu para o arrefecimento das concessões de crédito livre".

Por sua vez, o saldo da carteira de crédito com recursos direcionados, como proporção do PIB, passou de 20,2% em 2012 para 26,5% em 2015. Nos exercícios financeiros de 2016 a 2019, houve reduções do crédito direcionado para 24,8%, 23,0%, 21,4 e 19,8% do PIB, respectivamente. Em 2020 e 2021, os saldos das operações de créditos direcionados foram de aproximadamente nos valores de R$ 1,7 e R$ 1,9 trilhões, respectivamente, mostrando um incremento em termos do PIB para 22,7% em 2020 e 21,7% em 2021. Quanto ao exercício financeiro de 2022, observa-se 21,7% de recursos direcionados e 32,1% de recursos livres em relação ao PIB.

Conforme o mesmo Relatório Trimestral do Bacen (pg. 24/5), o crédito direcionado foi composto por vários fatores, quais sejam, o crédito rural para pessoas físicas, as modalidades de financiamento empresarial e as operações com recursos do FGTS referentes ao programa "Casa Verde Amarela". A expansão do crédito rural é explicada pela ampliação do orçamento do plano Safra 2022/2023, pelo encarecimento dos insumos agrícolas e pela alta de juros em modalidades alternativas. No segmento de pessoas jurídicas, destacam-se o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e o Programa Emergencial de Acesso a Crédito, além do volume liberado pelo BNDES.

Saldo das operações de crédito livre e direcionado - 2012 a 2022

% PIB

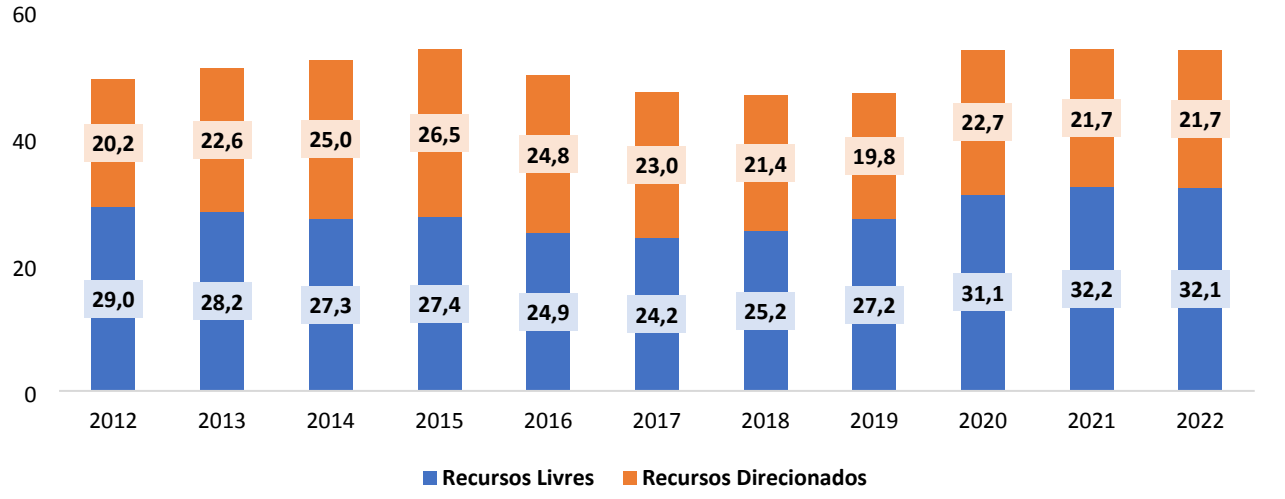

Fonte: Bacen.

2.3. Política Fiscal

A política fiscal tem como objetivo a promoção da gestão financeira equilibrada dos recursos públicos visando assegurar a estabilidade econômica, o crescimento sustentado e o financiamento das políticas públicas. O enfoque fiscal (não orçamentário) classifica as receitas e despesas em primárias e financeiras. O principal critério usado é o da sustentabilidade da Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) e a principal meta estabelecida é a do Resultado Primário, devendo-se observar ainda o Teto de Gastos e a Regra de Ouro.

Esta seção contempla a análise das contas públicas sob o enfoque fiscal, demonstrando-se o resultado primário, representado pela diferença entre receitas e despesas primárias, bem como os principais atos de gestão da programação orçamentária e financeira do governo federal.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

As receitas primárias compreendem aquelas auferidas pela atividade tributária e pela prestação de serviços por parte do Estado e correspondem ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as receitas provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), os recebimentos de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Do total de receitas primárias arrecadadas são retiradas, ainda, as transferências constitucionais e legais por repartição da receita, de modo a serem consideradas, para efeito de cálculo do resultado primário, as receitas primárias líquidas de transferências.

Já as receitas financeiras não alteram o endividamento líquido do governo (setor público não financeiro) no exercício correspondente, uma vez que criam uma obrigação ou extinguem um direito, ambos de natureza financeira, junto ao setor privado interno e/ou externo. São recursos obtidos junto ao mercado financeiro, decorrentes de emissão de títulos, contratação de operações de crédito por organismos oficiais, rendimentos de aplicações financeiras da União e outras.

As despesas primárias, por seu turno, são resultantes do somatório das despesas com pessoal, benefícios da previdência, outras despesas obrigatórias e discricionárias, excluídos os montantes destinados à concessão de empréstimos, ao pagamento de juros, encargos e amortizações da dívida.

Importante observar, para efeito de apuração das despesas primárias, que o critério para sua consideração em determinado exercício é o efetivo pagamento no mesmo ano, independentemente de quando houve o empenho, ao passo que as despesas consideradas no critério orçamentário, de forma geral, são aquelas empenhadas no exercício. No caso das receitas, não existe essa diferenciação, de forma que, tanto pelo critério orçamentário quanto pelo fiscal, as receitas são consideradas quando efetivamente arrecadadas.

O resultado primário, assim, surge do confronto do conjunto de receitas e despesas primárias (não financeiras) e sua apuração fornece uma melhor avaliação do impacto da política fiscal sobre a demanda agregada da economia, de modo que superávits primários contribuem para a redução do estoque total da dívida líquida. Em contrapartida, déficits primários indicam a parcela do aumento da dívida líquida resultante do financiamento de gastos primários (não financeiros) que ultrapassam as receitas primárias (não financeiras).

Em razão da importância desse indicador no controle do endividamento público, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabelece, por determinação do art. 165, § 2°, da Constituição Federal e do art. 4°, §§ 1° e 2°, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), as metas de resultado primário para o exercício a que se refere e para os dois seguintes.

Também é importante salientar que, além do cálculo do resultado primário apurado em razão do confronto de receitas e despesas primárias ("acima da linha"), sob responsabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional, o resultado primário também é apurado pelo Banco Central do Brasil, porém segundo o método denominado "abaixo da linha", que decorre da variação da dívida pública no período do cálculo e que é considerado como resultado oficial para fins de cumprimento da LDO.

Os tópicos seguintes destinam-se, assim, à análise das receitas e despesas primárias, do eventual contingenciamento da despesa, do resultado primário e dos impactos fiscais decorrentes da concessão de benefícios tributários, financeiros e creditícios.

2.3.1. Receitas Primárias

A Lei Orçamentária Anual de 2022 – LOA 2022, Lei 14.303/2022, alterada pelas Leis 14.412 e 14.511/2022, estimou a arrecadação de receitas primárias em R$ 2.030,5 bilhões, ao passo que a arrecadação efetiva total foi de R$ 2.313,3 bilhões. Assim, conforme consta da tabela a seguir, a arrecadação de receitas primárias em 2022 superou a previsão da LOA em R$ 282,8 bilhões.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Nesse contexto, a arrecadação de Receitas Administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e a arrecadação líquida para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), grupos referentes às receitas tributárias da União, apresentaram, respectivamente, variação de R$ 101,1 bilhões (7,8%) e de R$ 36,4 bilhões (7,3%) em relação à previsão contida na LOA 2022.

De outra parte, as receitas pertencentes ao grupo Receitas Não Administradas pela RFB, embora não sejam diretamente sensibilizadas pela atividade tributária do Estado, apresentaram substancial crescimento de R$ 145,4 bilhões (60,0%) com respeito à estimativa da LOA 2022, alcançando R$ 387,7 bilhões, como mostrado a seguir:

Receita Primária Prevista na LOA 2022 x Receita Realizada

R$ milhões

Discriminação	LOA 2022 (A)	Realizado (B)	B-A	B/A-1
1. RECEITA TOTAL	**2.030.520,2**	**2.313.305,4**	**282.785,2**	**13,9%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***1.288.902,0***	***1.390.000,4***	***101.098,4***	***7,8%***
1.1.01 Imposto de Importação	60.882,7	59.078,7	-1.804,0	-3,0%
1.1.02 IPI	83.677,9	59.893,5	-23.784,4	-28,4%
1.1.03 Imposto de Renda	546.712,7	667.222,5	120.509,8	22,0%
1.1.04 IOF	51.805,0	59.091,2	7.286,2	14,1%
1.1.05 Cofins	313.948,1	276.748,0	-37.200,1	-11,8%
1.1.06 PIS/Pasep	86.392,0	80.008,9	-6.383,1	-7,4%
1.1.07 CSLL	111.081,6	158.497,1	47.415,5	42,7%
1.1.09 CIDE Combustíveis	1.903,2	1.673,8	-229,4	-12,1%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	32.498,8	27.786,7	-4.712,1	-14,5%
1.2 - Incentivos Fiscais	***-1,8***	***-56,6***	***-54,8***	***-***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***499.352,6***	***535.709,9***	***36.357,3***	***7,3%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***242.267,5***	***387.651,7***	***145.384,2***	***60,0%***
1.4.1 Concessões e Permissões	5.137,2	46.847,1	41.709,9	811,9%
1.4.2 Dividendos e Participações	26.284,9	87.003,6	60.718,7	231,0%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	18.592,1	17.283,7	-1.308,4	-7,0%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	95.870,4	132.482,3	36.611,9	38,2%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	18.152,6	21.094,1	2.941,5	16,2%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	25.728,6	27.291,7	1.563,1	6,1%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	87,3	87,3	-
1.4.8 Demais Receitas Não Administradas pela RFB	52.501,6	55.561,9	3.060,3	5,8%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**386.401,4**	**457.203,9**	**70.802,5**	**18,3%**
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**1.644.118,9**	**1.856.101,6**	**211.982,7**	**12,9%**

Fontes: LOA 2022 e Resultado do Tesouro Nacional de janeiro de 2023.

O gráfico a seguir apresenta a receita primária líquida em percentual do PIB no período de 2002 a 2022 com base no Resultado do Tesouro Nacional de janeiro de 2023.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

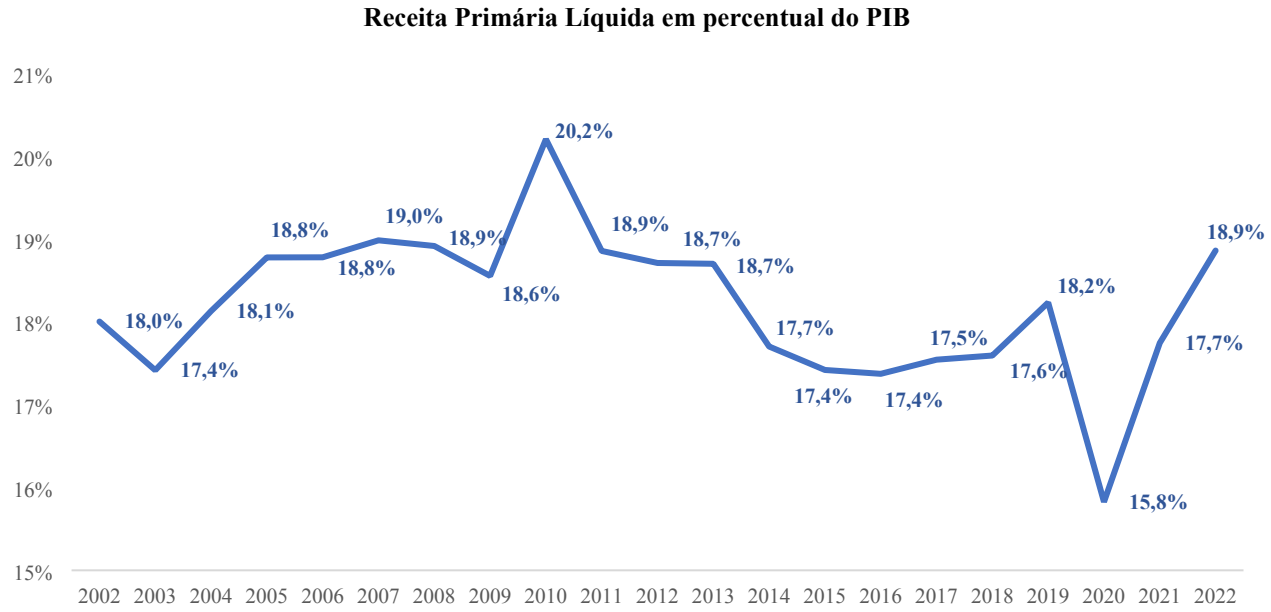

Fonte: STN. Resultado do Tesouro Nacional de janeiro de 2023.

Como pode-se observar, ocorreu um pico de crescimento em 2010 e uma redução drástica em 2020 em decorrência de duas crises internacionais (bolha imobiliária em 2010 e pandemia em 2020). Fora esses dois anos, observa-se redução em 2003, em 2009, no período entre 2011 e 2016 em virtude de crise econômica interna e recuperação após 2016, excetuando-se 2020 devido à pandemia. Em 2022, recuperou-se o patamar de 18,9% do PIB, próximo ao observado no período entre 2005 e 2013 (excetuando-se 2010). Em condições normais, pode-se esperar a manutenção desse patamar nos próximos anos.

2.3.2. Despesas Primárias

As despesas primárias correspondem ao total de despesas, deduzidos os montantes destinados ao pagamento de juros, encargos e amortizações da dívida (despesas financeiras). Nesse sentido, os gastos primários são aqueles dispêndios que possibilitam a oferta de serviços e a realização de políticas públicas em favor da sociedade.

Segregando-se as despesas primárias, têm-se os gastos obrigatórios e os discricionários. As despesas primárias obrigatórias, em regra, são aquelas que por determinação legal ou constitucional o gestor público não possui discricionariedade quanto à sua execução, determinação de seu montante, bem como ao momento de sua realização. Já as despesas primárias discricionárias são aquelas em que o gestor público pode avaliar a conveniência e a oportunidade de sua realização e o montante a ser executado dentro dos limites estabelecidos. Em razão dessa discricionariedade, podem ser objeto de limitação de empenho e movimentação financeira.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece em seu art. 9°, § 2°, que:

> § 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

Nesse rumo, a Lei 14.194/2021 (LDO 2022) previu em seu Anexo III, seções I e II, o rol de despesas primárias e financeiras, respectivamente, que não seriam objeto de limitação de empenho, em razão das obrigações constitucionais e legais da União. Por possuírem tais características, essas despesas são consideradas de execução obrigatória e têm prioridade em relação às demais, tanto na elaboração do orçamento, quanto na sua execução.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

No comparativo entre as despesas primárias realizadas em 2022 e aquelas fixadas na LOA desse mesmo exercício, é possível observar que, em termos absolutos, a execução (pagamentos) superou as despesas inicialmente fixadas na peça orçamentária em R$ 78,5 bilhões (4,6%), tendo em vista a abertura de diversos créditos adicionais ao longo do exercício:

Despesa Primária Fixada na LOA 2022 x Despesa Primária Executada (paga) em 2022

R$ milhões

Discriminação	LOA 2022 (A)	Realizado (B)	B-A	B/A-1
4. DESPESA TOTAL	**1.723.470,1**	**1.801.997,8**	**78.527,7**	**4,6%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***777.717,3***	***796.976,6***	***19.259,3***	***2,5%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***336.102,5***	***337.942,0***	***1.839,5***	***0,5%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***252.510,3***	***295.793,0***	***43.282,7***	***17,1%***
4.3.01 Abono e Seguro Desemprego	65.822,5	64.270,9	-1.551,6	-2,4%
4.3.02 Anistiados	174,1	161,5	-12,6	-7,2%
4.3.03 Apoio Fin. EE/MM	0,0	6.297,1	6.297,1	-
4.3.04 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	803,1	693,6	-109,5	-13,6%
4.3.05 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	76.168,5	78.826,6	2.658,1	3,5%
4.3.06 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		87,3	87,3	-
4.3.07 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		46.983,2	46.983,2	-
4.3.08 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	3.192,1	3.096,1	-96,0	-3,0%
4.3.09 Fabricação de Cédulas e Moedas	1.088,0	1.000,5	-87,5	-8,0%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	30.082,9	32.881,5	2.798,6	9,3%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	2.271,6	2.412,6	141,0	6,2%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	17.993,6	15.001,3	-2.992,3	-16,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	4.000,0	3.987,9	-12,1	-0,3%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	26.979,3	17.349,1	-9.630,2	-35,7%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	13.377,6	15.324,4	1.946,8	14,6%
4.3.16 Transferências ANA	169,9	134,9	-35,0	-20,6%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	1.380,3	1.597,2	216,9	15,7%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	1.643,4	725,7	-917,7	-55,8%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	4.961,5	4.961,5	0,0	0,0%
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***357.139,9***	***371.286,3***	***14.146,4***	***4,0%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	223.163,8	219.143,8	-4.020,0	-1,8%
4.4.2 Despesas Discricionárias	133.976,1	152.142,5	18.166,4	13,6%

Fontes: LOA 2022 – Vol I e Resultado do Tesouro Nacional de janeiro de 2023.

A expansão da execução das despesas em 2022 foi viabilizada por meio de excepcionalidades de determinados gastos da aferição do cumprimento do teto de despesas primárias (Novo Regime Fiscal – ECs 95/2016 e 113/2021). O principal item foi o de créditos extraordinários, não previstos na LOA, mas que resultaram na execução de quase R$ 47 bilhões. Destaque também para a rubrica de benefícios previdenciários, com realização de R$ 19,3 bilhões acima do montante inicialmente fixado na LOA. A análise circunstanciada acerca dessa variação consta do tópico 4.1.1.1 deste Relatório. O acréscimo de R$ 18,2 bilhões nas despesas discricionárias foi viabilizado pela folga no Teto de Gastos e pelo acréscimo de arrecadação.

O gráfico a seguir apresenta o histórico da despesa primária total decomposta em quatro componentes em percentuais do PIB.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

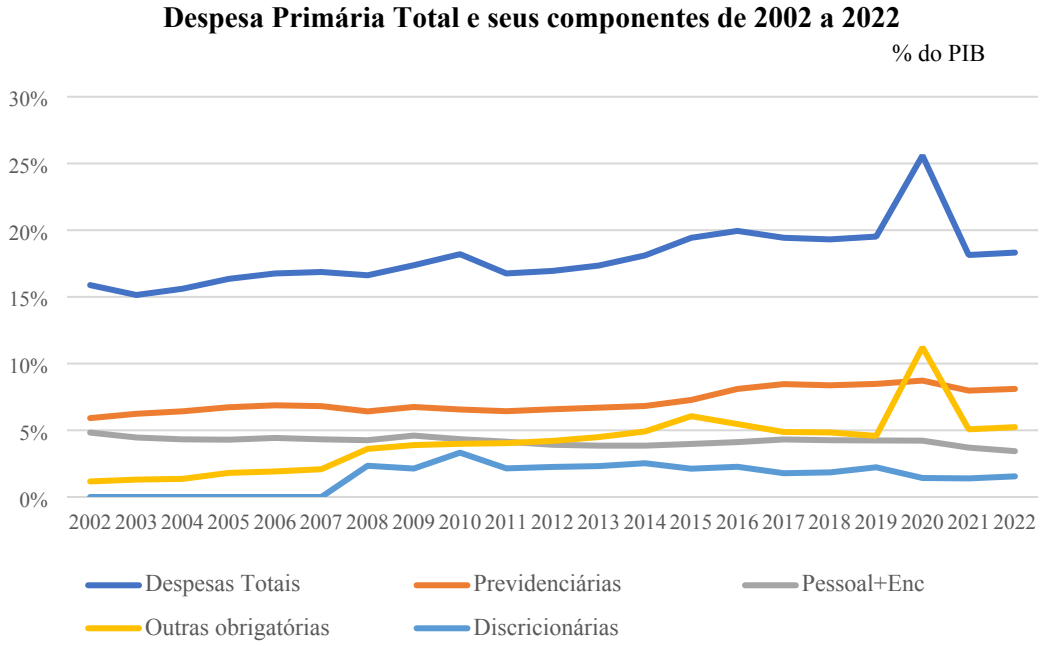

Fonte: STN - RTN de dezembro de 2023.

Obs.: As outras despesas obrigatórias incluem as Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo. As Despesas Discricionárias só foram destacadas a partir de 2008.

O pico em 2020 no componente "outras despesas obrigatórias" decorreu dos gastos extraordinários com a pandemia. As observações a seguir desconsideram o ano de 2020.

A despesa primária total apresentou tendência de crescimento até 2016 por pressão ora das despesas previdenciárias, ora das "outras despesas obrigatórias". Com a aprovação da EC 95/2016, que estabeleceu o Teto de Gastos, a despesa primária total estabilizou-se.

As despesas com pessoal e encargos apresentaram relativa estabilidade até 2020, tendo havido redução em 2021 e 2022 devido ao congelamento de salários e a restrições nas contratações.

As "outras despesas obrigatórias" e "obrigatórias com controle de fluxo" (despesas cuja execução está sujeita a programação financeira, ou seja, ao estabelecimento de limites de pagamento) sofreram grande elevação no exercício de 2020, atingindo 11,2% do PIB ante 4,6% do PIB em 2019. Como assinalado, essa elevação se deveu à realização de despesas primárias extraordinárias visando ao combate da pandemia. Já em 2021, esse componente mostrou reversão, reduzindo para 5,1% do PIB.

O mais importante a se notar é a relativa estabilidade nestes diversos componentes a partir de 2016, revertendo um histórico de aumentos significativos nas despesas previdenciárias no período que antecedeu a reforma previdenciária.

Ao se observar a evolução das despesas discricionárias, a pequena redução de 0,8 p.p. em relação ao PIB entre 2016 e 2022 representa diminuição de aproximadamente 21% em valores deflacionados nestes dois anos.

Frise-se que, não obstante a redução de despesas ser positiva para as finanças públicas, especialmente em cenário de sucessivos déficits fiscais, o grupo de despesas discricionárias abrange investimentos, custeio de órgãos/entidades da Administração e políticas públicas de alta relevância para o Estado. Assim, a compressão de despesas discricionárias pode impactar a prestação de serviços públicos essenciais e inviabilizar a execução de determinadas ações finalísticas de governo.

2.3.3. Programação Orçamentária e Financeira

Os arts. 47 e 48 da Lei 4.320/1964 dispõem que, imediatamente após a promulgação da lei orçamentária anual (LOA) e com base em seus limites, o Poder Executivo fixará cotas de despesa

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar, visando atender dois objetivos: assegurar a essas unidades, em tempo útil, recursos necessários e suficientes à melhor execução do seu programa anual de trabalho; e manter no exercício financeiro, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

Por sua vez, o art. 9º do Decreto 93.872/1986, em atenção ao art. 72 do Decreto-Lei 200/1967, estabelece que as diretrizes gerais da programação financeira dessas despesas serão fixadas em decreto, cabendo à STN, por ato próprio, aprovar o limite global de saques de cada ministério ou órgão, tendo em vista o montante das dotações e a previsão do fluxo de caixa do Tesouro Nacional. Determina também que, na alteração desses limites, serão observados o quantitativo das dotações orçamentárias e o comportamento da execução orçamentária. Ademais, a execução da programação financeira deve considerar, além das despesas autorizadas na LOA, os créditos adicionais, as restituições de receitas, o ressarcimento em espécie a título de incentivo ou benefício fiscal e os restos a pagar.

E o art. 10 do mesmo decreto dispõe que os ministérios, órgãos da Presidência da República e dos Poderes Legislativo e Judiciário, dentro do limite fixado e de acordo com o fluxo dos recursos do Tesouro Nacional, aprovarão o limite de saques de cada unidade orçamentária, tendo em vista o cronograma de execução dos projetos e atividades a seu cargo, dando ciência a este Tribunal.

No mesmo sentido, os arts. 8º e 13 da LRF determinam que, até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação.

Por seu turno, o art. 9º da LRF estabelece que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira (contingenciamento), segundo os critérios fixados pela LDO.

Na Lei 14.194/2021 (LDO 2022), tais regras constam dos arts. 61 e 62. Na hipótese de a lei orçamentária de 2022 não ter sido publicada até 31/12/2021, constaram do seu art. 63 regras para execução orçamentária provisória.

Com a publicação da LOA 2022 (Lei 14.303/2022), editou-se, para fins de cumprimento do art. 8º da LRF, o Decreto 10.961, de 11/2/2022, alterado pelos Decretos 11.019, de 30/3/2022, 11.086, de 30/5/2022, 11.154, de 29/7/2022, 11.190, de 6/9/2022, 11.216, de 30/9/2022, e 11.269, de 30/11/2022.

Os arts. 1º, § 2º, e 2º do Decreto 10.961/2022 estabeleceram para os órgãos superiores e entidades do Poder Executivo que correspondem a órgãos setoriais, aí incluídos o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) e as agências reguladoras, dois conjuntos de limites: i) os limites de movimentação e empenho para todo o exercício, constantes do seu Anexo I; e ii) os limites de pagamento definidos nos cronogramas de execução mensal de desembolso, constantes dos Anexos II a XV.

Ao considerar as citadas regras, a programação tem por objetivos fundamentais a compatibilização da execução da despesa com a arrecadação da receita e o cumprimento da meta de resultado primário (art. 2º da LDO 2022), este último abordado nas seções 2.3.1, 2.3.3 e 2.3.4 deste Relatório.

Entretanto, considerando o Novo Regime Fiscal (NRF) instituído por meio da EC 95/2016 – com as alterações promovidas pelas ECs 109/2021, 113/2021 e 114/2021 –, a programação visa, ainda, cumprir limites individualizados para as despesas primárias (Teto de Gastos), incluídas operações que afetam o resultado primário, estabelecidos para os Poderes da República, o Ministério

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Público da União, o Conselho Nacional do Ministério Público e a Defensoria Pública da União, assunto tratado na seção 4.1.1.8 deste Relatório.

Tendo em vista a rigidez da quase totalidade das despesas primárias obrigatórias, para as quais se podem considerar assegurados os recursos financeiros, o art. 1º, § 1º, e o art. 2º, § 1º, do Decreto 10.961/2022, excluem dos limites de empenho as dotações relativas ao grupo de natureza de despesa (GND) '1 – Pessoal e Encargos Sociais' e as demais despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo III da LDO 2022.

Contudo, selecionam-se, dentre as últimas, aquelas que, por suas peculiaridades, estariam sujeitas a controle de fluxo, conforme disciplina o art. 61, § 2º, da LDO 2022, de modo que para essas, listadas no Anexo XVIII do Decreto 10.961/2022, foram estabelecidos os cronogramas de pagamento constantes dos Anexos XIV e XV.

Excluem-se, ainda, dos limites de empenho os grupos que não integram o conjunto das despesas primárias, ou seja, as dotações relativas às despesas financeiras, identificadas nos GNDs '2 - Juros e Encargos da Dívida' e '6 - Amortização da Dívida', bem assim as despesas financeiras, considerados os GNDs '3 - Outras Despesas Correntes', '4 - Investimentos' e '5 - Inversões Financeiras', das ações relacionadas no Anexo XVII do mesmo decreto.

Enfim, a programação financeira é especialmente voltada ao controle da execução orçamentário-financeira das "despesas primárias obrigatórias sujeitas ao controle de fluxo" e das despesas primárias discricionárias componentes dos GNDs 3, 4 e 5, relativas aos créditos orçamentários iniciais, suplementares e especiais, abertos e reabertos, e de restos a pagar, sendo que não integram os cronogramas as dotações referentes aos créditos extraordinários abertos e reabertos no exercício de 2022.

A demonstração da compatibilidade entre os limites autorizados para movimentação e empenho constantes do Decreto 10.961/2022 e os registros constantes dos Relatórios de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias (RARDPs), a que se refere o art. 62, § 4º, da LDO 2022, consta do Anexo XXVII do decreto. Isso sem prejuízo da elaboração de estimativas envolvendo a totalidade das receitas e despesas primárias, conforme apresentado ao longo do exercício nos RARDPs.

Nos termos da delegação estabelecida no art. 10, incisos I, II, III, V e VI do Decreto 10.961/2022, o secretário especial do tesouro e orçamento do Ministério da Economia – cargo atualmente inexistente na estrutura do Ministério da Fazenda – estava autorizado, quanto aos limites de movimentação e de empenho, a alterá-los ou adequá-los às dotações de despesas primárias discricionárias aprovadas para o exercício de 2022, bem assim, quanto aos limites de pagamento, alterá-los ou remanejá-los.

Limitação de empenho e movimentação financeira

Apresenta-se na tabela seguinte a evolução da programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social (OFSS) ao longo do exercício de 2022 no âmbito do Poder Executivo, destacando-se os limites globais de movimentação financeira e empenho constantes do Anexo I do Decreto 10.961/2022 e suas alterações.

Programação Orçamentário-financeira: Resultado Fiscal e Contingenciamento em 2022

R$ bilhões

Normativo	LOA 2022 (21/1/2022)	Avaliação 1º Bimestre (22/3/2022)	Avaliação 2º Bimestre (20/5/2022)	Avaliação 3º Bimestre (22/7/2022)	Avaliação 4º Bimestre (21/9/2022)	Avaliação 5º Bimestre (22/11/2022)	Avaliação Extemporânea (22/12/2022)	Realizado 2022
I. Receita Líquida	1.644,1	1.686,1	1.722,4	1.774,4	1.844,3	1.855,4	1.860,4	1.856.1
II. Despesas	1.720,4	1.753,0	1.787,9	1.833,7	1.830,8	1.832,1	1.826,2	1.802.0
II.1 Obrigatórias	1.589,5	1.621,7	1.632,7	1.679,5	1.677,5	1.679,7	1.678,2	1.649,9
II.2. Discricionárias	130,9	131,3	155,2	154,2	153,2	152,4	148,0	152,1

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Normativo	LOA 2022 (21/1/2022)	Avaliação 1º Bimestre (22/3/2022)	Avaliação 2º Bimestre (20/5/2022)	Avaliação 3º Bimestre (22/7/2022)	Avaliação 4º Bimestre (21/9/2022)	Avaliação 5º Bimestre (22/11/2022)	Avaliação Extemporânea (22/12/2022)	Realizado 2022
III. Fundo Soberano	0	0	0	0	0	0	0	0
IV. Resultado Primário Acima da Linha (I - II + III)	-76,3	-66,9	-65,5	-59,4	13,5	23,4	34,1	54,1
V. Compensação Estatais Federais[1]	0	0	0	0	0	0	0	-
VI. Ajustes Metodológicos e Discrepância Estatística	0	0	0	0	0	0	0	0,8
VII. Resultado Primário Abaixo da Linha	-76,3	-66,9	-65,5	-59,4	13,5	23,4	34,1	54,9
Contingenciamento indicado[2]	52,2	103,5	111,7	159,1	230,3	243,3	254,1	-
Contingenciamento indicado (Poder Executivo)	-	103,1	111,2	158,4	229,3	242,2	253,0	-
Contingenciamento indicado (demais Poderes)	-	0,4	0,5	0,7	1,0	1,1	1,1	-
Contingenciamento realizado x LOA 2021[3]	-	-	-	-	-	-	-	-
Ajuste devido ao Teto de Gastos	-	-1,7	-10,0	-12,7	-10,5	-15,4	-2,8	-
Decreto/Portaria[4]	**(14/5/2021)**	**11.019 (30/3/2022)**	**11.086 (30/5/2022)**	**11.154 (29/7/2022)**	**11.216 (30/9/2022)**	**11.269 (30/11/2022)**	-	-
Despesas do Poder Executivo sujeitas à programação financeira[5]	-	354,4	378,4	379,8	378,7	376,1	-	371,3
Obrigatórias com Controle de Fluxo	-	223,1	223,2	225,6	225,5	223,7	-	219,1
Discricionárias	-	131,3	155,2	154,2	153,2	152,4	-	152,1

Fontes: LOA 2022; Decretos de Programação Orçamentária e Financeira; Relatórios de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias e Resultado do Tesouro Nacional.

Nota: De acordo com o art. 2º, *caput*, da LDO 2022, a elaboração e a aprovação do PLOA 2022 e a execução da respectiva LOA deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de déficit primário de R$ 170.473.716.000,00.

1. O art. 3º, § 2º, da LDO 2022, estabelece que poderá haver, durante a execução da LOA 2022, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais.

2. Montante indicado no Relatório de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias para cumprimento da meta. O valor positivo implica possibilidade de ampliação dos limites de empenho e de movimentação financeira, caso contrário, a necessidade de limitação. Não está ajustado para fins de cumprimento do limite estabelecido no Novo Regime Fiscal – NRF (Teto de Gastos).

3. Não houve necessidade de contingenciamento no exercício.

4. Decretos de programação editados com o fim de operacionalizar as indicações constantes do correspondente relatório bimestral. Portarias publicadas com amparo no art. 10, incisos V e VI, do Decreto 10.961/2022.

5. Compatibilidade dos Decretos de Programação Orçamentária e Financeira com os Relatórios de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias.

Tendo em vista a meta de déficit primário de R$ 170,5 bilhões (art. 2º da LDO 2022), observa-se que, a partir da publicação da LOA 2022, as reavaliações bimestrais de receitas e despesas primárias sistematicamente indicaram possibilidade de ampliação das despesas discricionárias em expressiva margem, o que afastou a necessidade de contingenciamento.

Registrou-se já no RARDP do 1º bimestre déficit primário projetado de R$ 66,9 bilhões ("acima da linha"). A partir do RARDP do 4º bimestre as projeções passaram a ser de superávit primário, culminando, no RARDP Extemporâneo de 22/12/2022, na previsão de superávit de R$ 34,1 bilhões, o que possibilitaria ampliar os limites de despesas primárias discricionárias em R$ 254,1 bilhões, considerando as exclusões previstas no art. 2º, § 2º, da LDO 2022, no 65-A da LRF e na EC 123/2022, no montante de R$ 49,5 bilhões. Ao final do exercício foi alcançado o superávit primário de R$ 54,1 bilhões, conforme abordado na seção 2.3.4 deste Relatório.

No entanto, ante o compromisso de se respeitar o limite mais restritivo estabelecido no Novo Regime Fiscal (Teto de Gastos), registraram-se, reiteradamente, considerando a soma de todos os limites individualizados, projeções das despesas primárias que excediam o Teto de Gastos para 2022, impondo-se a realização de bloqueios, previstos no art. 16 do Decreto 10.961/2022, tema abordado na seção 4.1.1.8 deste Relatório. No RARDP do 5º bimestre foi registrado que as despesas primárias estimadas o excediam em R$ 12.591,4 milhões. Contudo, a última avaliação, constante do RARDP Extemporâneo, indicou que a projeção das despesas primárias estaria R$ 236,7 milhões abaixo do Teto de Gastos estabelecido para 2022.

Por fim, as últimas três linhas da tabela anterior informam que, ao longo da execução sob a vigência da LOA 2022, as programações das despesas obrigatórias com controle de fluxo e das despesas discricionárias estabelecidas nos decretos de programação orçamentária e financeira eram

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

compatíveis com as despesas projetadas apresentadas nos correspondentes Relatórios de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias.

Limites de pagamento

Apresentam-se na tabela seguinte os derradeiros limites e pagamentos estabelecidos para o Poder Executivo, discriminados por órgão e anexo do Decreto 10.961/2022, no montante global de R$ 391,7 bilhões, dos quais foram pagos R$ 371,1 bilhões, o que corresponde a 94,7%.

Limites e pagamentos finais dos Cronogramas Mensais de Desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2022

R$ milhões

Órgão x Anexo	II	III	IV	V	VI	VI-A	VII (RP 6)	VII (RP7)	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	Limites (L)	Pagamentos (P)	P/L (%)
PR	371,8	0,0	48,0	0,0	0,0	0,0	-	-	0,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	41,3	0,0	461,1	440	95,4
Mapa	3.533,3	1.219,6	175,4	36,5	14,3	0,0	-	-	8,4	0,1	402,5	6,5	2,7	1,0	869,2	0,0	6.269,4	3.970	63,3
MCTI	1.936,0	1.667,3	180,5	1.110,6	0,0	0,0	-	-	0,0	3,7	5,0	4,5	0,0	0,0	70,5	0,0	4.978,0	4.858	97,6
ME	8.703,0	1.724,1	2.197,4	0,0	0,0	23.912,1	-	-	3,4	0,6	0,0	0,0	0,0	0,0	649,7	9,6	37.199,8	36.292	97,6
MEC	17.788,1	286,3	1.570,7	0,0	0,0	0,0	-	-	0,2	0,0	259,8	0,0	6,2	0,0	9.247,6	32,4	29.191,2	28.348	97,1
MJ	709,7	2.303,6	20,2	116,4	0,0	0,0	-	-	0,5	2,0	29,2	4,4	4,1	0,3	2.376,1	265,2	5.831,7	5.454	93,5
Cade	1,7	0,0	40,0	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,1	0,0	0,8	0,0	42,6	42	98,1
MME	391,2	0,0	469,2	0,0	0,0	1.212,1	-	-	0,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	111,3	29,0	2.213,0	2.120	95,8
ANP	11,9	0,0	133,5	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	7,7	0,0	153,1	152	99,3
Aneel	129,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5,7	0,0	134,9	132	97,8
ANM	73,0	0,0	0,5	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	0,0	0,5	0,0	0,0	0,0	13,9	0,0	87,8	79	90,2
MRE	1.954,7	0,0	3,7	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	0,4	0,0	0,0	0,0	0,0	692,7	0,0	2.651,4	2.532	95,5
MS	17.494,1	5,8	79,8	0,0	0,0	0,0	-	-	83,9	0,3	7.699,6	1,6	3,8	0,0	108.628,7	260,2	134.257,8	129.419	96,4
Anvisa	172,0	0,0	2,5	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	16,0	0,0	190,5	135	71,0
ANS	99,0	0,0	1,3	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5,8	0,0	106,1	89	84,3
CGU	106,6	0,0	4,9	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	18,6	0,0	130,1	129	99,1
MI	9.818,8	0,0	199,6	0,0	0,0	0,0	-	-	4,0	0,0	49,7	0,0	1,9	0,0	83,4	5,0	10.162,4	7.446	73,3
ANTT	155,4	0,0	138,1	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	0,0	0,7	0,0	0,6	0,0	9,9	0,0	304,7	234	76,8
Antaq	41,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3,5	0,0	45,4	39	85,0
Anac	43,1	0,0	79,1	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	13,0	0,0	135,3	122	90,2
MTP	619,6	0,0	1.911,3	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	0,0	7,9	0,0	0,0	0,0	350,2	0,0	2.889,0	2.607	90,3
MCom	768,5	85,1	203,9	166,5	0,0	0,0	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	68,9	0,0	1.292,9	1.134	87,7
Anatel	192,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4,1	8,7	204,9	202	98,6
MMA	434,8	252,1	178,9	39,1	2,1	0,0	-	-	3,5	0,0	3,6	0,0	1,5	0,0	52,4	0,0	968,1	924	95,5
MD	6.626,7	5.765,8	2.053,0	8,0	39,6	0,0	-	-	0,0	4,6	111,7	2,9	0,0	0,0	6.168,8	4.515,9	25.297,0	23.715	93,7
MDR	9.580,4	0,2	407,4	0,0	0,0	0,0	-	-	19,0	0,0	1.929,4	0,0	4,1	0,0	172,2	0,0	12.112,7	7.193	59,4
ANA	201,8	4,5	0,5	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2,9	0,0	209,7	187	89,1
MTur	760,1	0,0	1,8	0,0	0,0	0,0	-	-	0,6	0,0	57,8	0,0	0,0	0,0	29,9	0,0	850,2	596	70,1
Ancine	40,6	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2,9	0,0	43,5	30	69,7
MC	5.193,5	0,0	20,4	0,0	0,0	0,0	-	-	87,9	0,0	948,2	0,0	0,0	0,0	88.875,3	0,0	95.125,3	94.673	99,5
GAB-PR	7,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,4	0,0	8,1	8	94,2
AGU	422,6	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	99,8	0,0	522,4	513	98,3
MMFDH	222,3	0,0	9,2	0,0	5,0	0,0	-	-	42,6	0,0	13,1	0,0	0,0	0,0	3,0	0,0	295,1	279	94,6
BCB	320,4	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	234,0	0,0	554,4	538	97,1
Limites (L)	**88.925,6**	**13.314,2**	**10.130,8**	**1.477,1**	**61,0**	**25.124,3**	**10.930,5**	**5.866,9**	**254,2**	**11,6**	**11.518,7**	**19,9**	**24,9**	**1,3**	**218.930,2**	**5.126,0**	**391.717,1**	**-**	**-**
Pagamentos (P)	**74.614,1**	**12.794,1**	**9.730,9**	**1.403,3**	**29,9**	**25.124,3**	**10.753,4**	**5.666,6**	**128,6**	**7,6**	**11.469,3**	**8,9**	**16,5**	**0,8**	**214.365,6**	**4.937,6**	**371.051,3**	**-**	**-**
P/L (%)	**83,9**	**96,1**	**96,1**	**95,0**	**49,0**	**100,0**	**98,4**	**96,6**	**50,6**	**65,4**	**99,6**	**44,6**	**66,4**	**60,7**	**97,9**	**96,3**	**94,7**	**-**	**-**

Fonte: STN (Adaptada) – Atualizadas conforme Portarias SETO 11.110, 11.116 e 11.120, de 27/12/2022, Portaria 11.190, de 28/12/2022, e Portarias 11.219 e 11.270 de 29/12/2022. Obs.: Os limites e pagamentos referentes às emendas individuais (RP 6) e de iniciativa de bancada (RP 7) não estão discriminados por órgão. Os montantes correspondem à dotação atualizada final.

2.3.4. Resultado Primário e Nominal da União em 2022

Apresentam-se nesta seção os resultados primário e nominal do Governo Federal no exercício de 2022, abrangendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) e o Programa

Avulso da MCN 1/2023 [861 de 1266]

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

de Dispêndios Globais (PDG) das empresas estatais federais. A análise de conformidade do cumprimento da meta fiscal consta da seção 4.1.2.1 deste Relatório.

Estabeleceu-se nos arts. 2º e 3º da LDO 2022 que a execução da LOA 2022 deveria ser compatível com a obtenção das metas de déficit primário de R$ 170,5 bilhões (-1,92% do PIB) para os OFSS e de R$ 4,4 bilhões (-0,05% do PIB) para o PDG, totalizando-se o limite de déficit de R$ 174,9 bilhões (-1,97% do PIB) para o governo federal. Ademais, nos termos do § 2º do art. 3º da LDO 2022, poderia haver compensação entre as metas dos OFSS e do PDG durante a execução orçamentária, com demonstração nos relatórios bimestrais de avaliação do cumprimento da meta de resultado primário de que tratam o § 4º do art. 62 e o *caput* do art. 152 da mesma lei.

No entanto, o § 2º do art. 3º da LDO 2022 registrou que, no caso de necessidade de prorrogação dos seguintes gastos/programas, não seriam contabilizados na meta de resultado primário os créditos extraordinários: i) voltados às despesas com ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar 141/2012, desde que identificadas em categoria de programação específica de enfrentamento à pandemia de Covid-19 – inclusive os restos a pagar, com amparo no Parecer SEI 5679/2022/ME, de 16/5/2022, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional –; ii) do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe); e iii) do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda.

Excluem-se, ainda, da meta as despesas com o enfrentamento ou mitigação dos impactos relacionados ao estado de emergência estabelecido em virtude da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos respectivos impactos sociais, consoante o art. 120 ao ADCT, incluído por meio do art. 3º da EC 123/2022, e as despesas com transferências federais aos demais entes da Federação, devidamente identificadas, para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias, desde que autorizadas em acréscimo aos valores inicialmente previstos pelo Congresso Nacional na lei orçamentária anual, conforme o art. 65-A da LRF.

Resultado Primário "Abaixo da Linha"

O resultado primário "abaixo da linha" é apurado pelo Banco Central do Brasil (Bacen). Segundo a autarquia, que não considera as exclusões citadas, o governo federal atingiu superávit primário de R$ 59,7 bilhões (0,61% do PIB), composto do superávit do governo central de R$ 54,9 bilhões (0,56% do PIB) e do superávit das empresas estatais federais de R$ 4,8 bilhões (0,05% do PIB). Destarte, verifica-se que houve cumprimento da meta de resultado primário do governo federal.

Resultado Primário "Acima da Linha"

O resultado primário "acima da linha" do governo central, apurado pela STN, foi de superávit de R$ 54,1 bilhões. A diferença entre os resultados "acima da linha" e "abaixo da linha", de R$ 861 milhões, decorre de ajustes metodológicos e de discrepâncias estatísticas, conforme explicado na seção 4.1.2.1 deste Relatório.

A variação, a valores correntes, do resultado primário entre 2021 e 2022 derivou do aumento de 19,7% da receita total, que atingiu no último ano R$ 2.313,3 bilhões – houve crescimento de 17,5% da receita líquida deduzida de transferências a estados e municípios, totalizando R$ 1.856,1 bilhões –, frente ao aumento de 11,1% da despesa total, que alcançou R$ 1.802,0 bilhões.

Evolução dos Resultados Primário e Nominal

O resultado nominal inclui o resultado primário e os juros nominais apropriados. Ressalte-se que o resultado nominal é apenas uma meta indicativa, consoante já discutido no âmbito do Acórdão 296/2007-TCU-Plenário (relator: Ministro Ubiratan Aguiar).

Apresentam-se a seguir as trajetórias do resultado primário e do resultado nominal do governo central de 2008 a 2022, em valores correntes e em percentual do PIB.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Resultados Primário e Nominal do Governo Central – 2008 a 2022

R$ bilhões

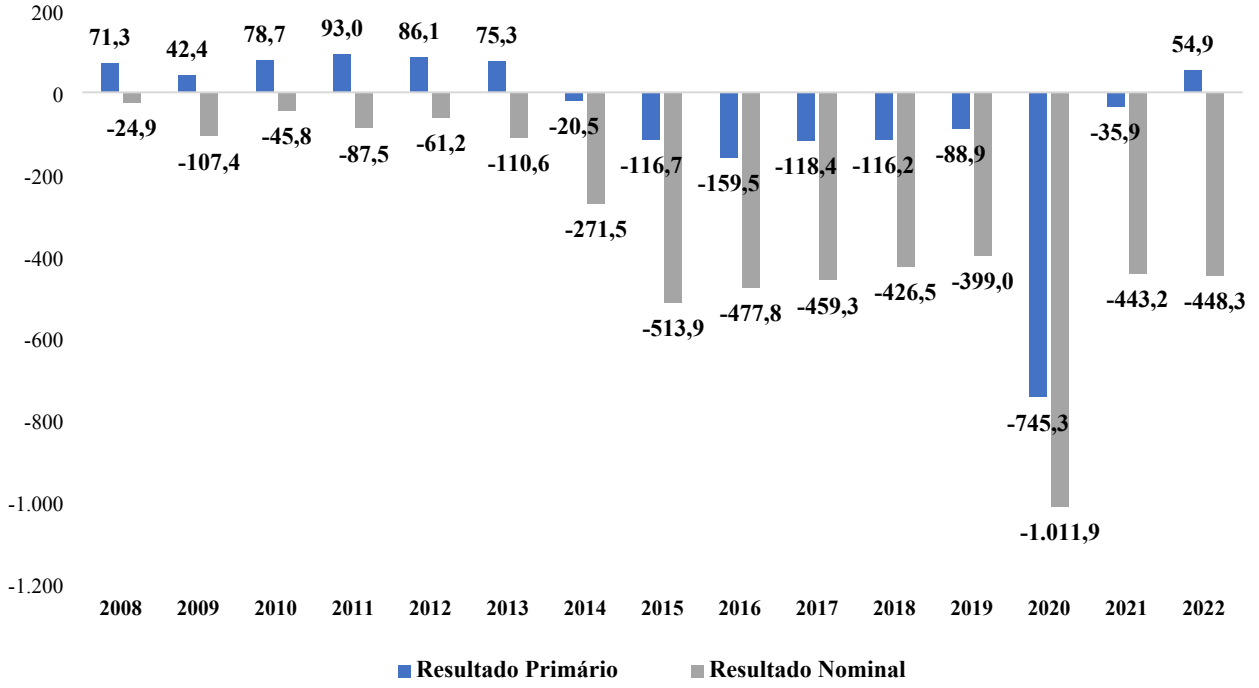

Fonte: Bacen.

Resultados Primário e Nominal do Governo Central – 2008 a 2022

% do PIB

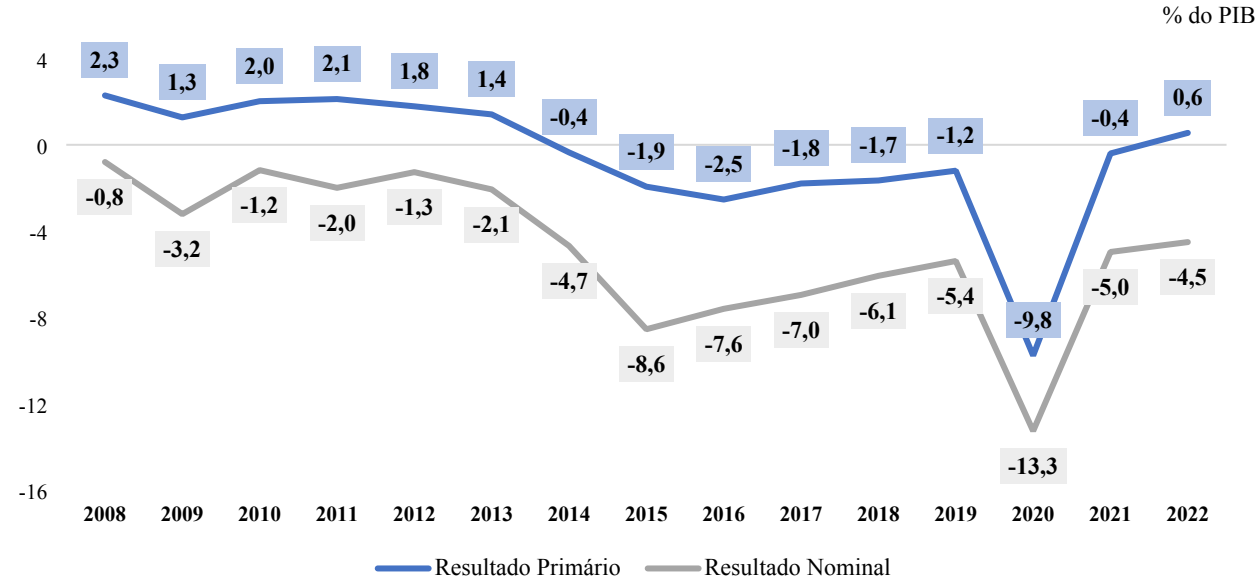

Fonte: Bacen.

O resultado primário do governo central involuiu do superávit de R$ 71,3 bilhões (2,3% do PIB) em 2008 para o déficit de R$ 159,5 bilhões (-2,5% do PIB) em 2016, iniciando trajetória de redução do déficit até 2019, quando atingiu R$ 88,9 bilhões (-1,2% do PIB). No ano de 2020, em razão dos gastos para enfrentamento à pandemia de Covid-19, houve forte inflexão, atingindo-se o déficit de R$ 745,3 bilhões (-9,8% do PIB), o maior da série histórica, que se iniciou em 1991. Todavia, o déficit reduziu-se substancialmente para R$ 35,9 bilhões em 2021, ficando, em percentual do PIB, ao nível do exercício de 2014 (-0,4% do PIB). Em 2022, ocorre a inversão de sinal, com o superávit de R$ 54,9 bilhões (0,6% do PIB).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

O resultado nominal passou de déficit de R$ 24,9 bilhões (-0,8% do PIB) em 2008 para déficit de R$ 513,9 bilhões (-8,6% do PIB) em 2015, experimentando redução daí por diante até alcançar, em 2019, déficit de R$ 399,0 bilhões (-5,4% do PIB). Entretanto, também como consequência da pandemia, em 2020, o déficit nominal apresentou grande elevação e alcançou R$ 1.011,9 bilhões (-13,3% do PIB), voltando, em 2021, aos níveis pré-pandemia com o significativo decréscimo para R$ 443,2 bilhões (-5,0% do PIB). Em 2022, manteve-se, em valores correntes, no mesmo nível, com R$ 448,3 bilhões, porém, houve avanço como proporção do PIB, com a redução de cerca de 0,5 p.p.

Apesar da melhora dos resultados fiscais em 2021 e 2022, com relação aos respectivos anos anteriores, os juros nominais cresceram significativamente como proporção do PIB, respectivamente, 1,1 p.p. e 0,5 p.p, ou seja, passaram de R$ 266,7 bilhões em 2020 (-3,5% do PIB) para R$ 407,3 bilhões em 2021 (-4,6% do PIB) e R$ 503,2 bilhões em 2022 (-5,1% do PIB), consequência da elevação tanto do endividamento como das taxas de juros.

2.3.5. Benefícios Tributários, Financeiros e Creditícios

O resultado primário é afetado de forma direta ou indireta por diversos outros fatores além das receitas e despesas primárias, tais como os benefícios tributários, financeiros e creditícios. A presente seção analisa esses elementos.

O art. 165, § 6º, da Constituição Federal dispõe que o projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente dos benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia.

Essa exigência constitucional expressa a aplicação do princípio da transparência orçamentária, propiciando um debate mais amplo sobre a alocação de recursos públicos no âmbito do Congresso Nacional por ocasião da elaboração do orçamento anual.

Em 2022, estes benefícios atingiram o montante projetado de R$ 581,5 bilhões, correspondendo a 31,3% da receita primária líquida e a 5,86% do PIB. Foram R$ 461,1 bilhões de benefícios tributários e R$ 120,4 bilhões de benefícios financeiros e creditícios.

O gráfico a seguir mostra a evolução dos benefícios em percentual do PIB. Houve redução dos subsídios totais entre 2016 e 2018 influenciada pela diminuição dos benefícios financeiros e creditícios em face da redução nas taxas de juros. Os valores totais apresentaram certa estabilidade entre 2018 e 2021.

Os benefícios financeiros e creditícios aumentaram em 2021 e 2022 como decorrência da elevação do custo de oportunidade do Tesouro Nacional, que passou de 5,42% em 2020 para 6,16% em 2021 e para 11,28% em 2022. Esse aumento se deu em virtude do aperto monetário que resultou em substancial elevação das taxas de juros.

Já em relação aos benefícios tributários, observou-se aumento como proporção do PIB, tanto no período 2016-2022 (de 4,28% para 4,65%), quanto entre 2021 e 2022 (de 4,18% para 4,65%).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

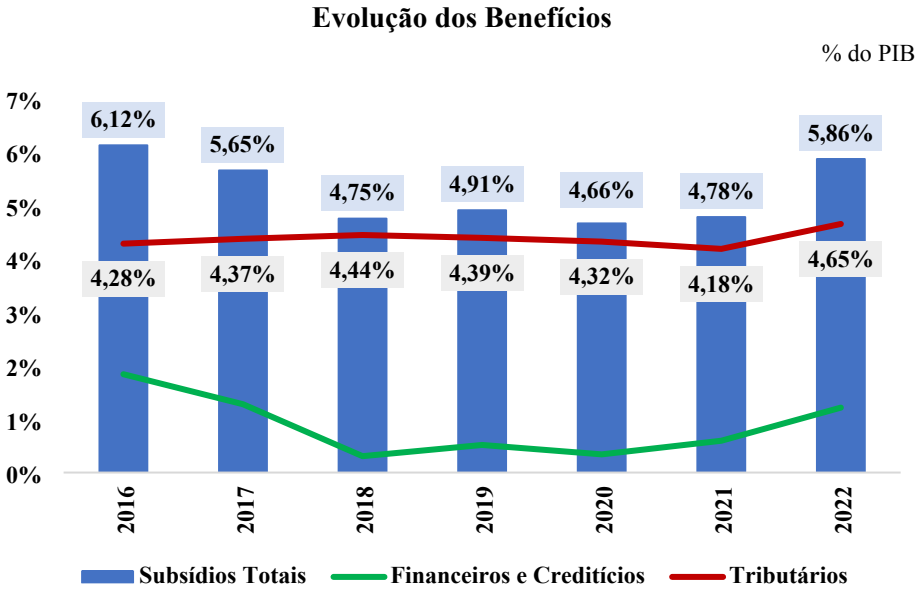

Fontes: Secretaria de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e Assuntos Econômicos e RFB.

Os benefícios tributários, apesar de sua importância, volume e impacto no resultado primário, não são explicitados no orçamento como despesa ou deduções da estimativa de receita, embora constem no demonstrativo de subsídios que acompanha o projeto de lei orçamentária anual.

Os benefícios financeiros e creditícios são decorrentes de operações de crédito realizadas por instituições financeiras com recursos próprios ou do Tesouro, com taxas e prazos mais favoráveis do que os praticados pelo mercado, e são direcionados para setores específicos com o intuito de incentivar seu desenvolvimento. As despesas decorrem das diferenças de taxas entre essas operações e as praticadas pelo mercado e seguem metodologia própria.

Destaca-se que os benefícios tributários, financeiros e creditícios objetivam o desenvolvimento econômico de diversas áreas do país, bem como a redução das desigualdades regionais e sociais. Por outro lado, em geral, representam distorções ao livre mercado e resultam, de forma indireta, em sobrecarga fiscal maior para os setores não beneficiados. Além disso, em um contexto de restrição fiscal, como o enfrentado pela União em 2022, os valores associados a esses benefícios devem ser considerados com maior atenção em virtude do seu impacto nas contas públicas.

Cabe ressaltar, ainda, que, por meio do § 4º do art. 4º da EC 109/2021, foi prevista a edição de lei complementar com vistas a estabelecer critérios, metas e procedimentos para concessão de benefícios tributários, financeiros e creditícios. Referida lei tratará de regras para avalição periódica dos impactos econômicos desses benefícios, com divulgação dos respectivos resultados, bem como de redução gradual de incentivos fiscais federais de natureza tributária, independentemente do plano emergencial disposto no *caput* do art. 4º em comento, que foi enviado ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo em setembro de 2021 (Projeto de Lei PL 3.203/2021).

Além dessas análises e das usualmente efetuadas, esta seção apresenta aspectos específicos em atendimento a leis e acórdãos do TCU, a saber:

- Benefícios relacionados ao BNDES (Acórdão 3.071/2012-TCU-Plenário, rel. min. Aroldo Cedraz);

- Avaliação do Fundo da Marinha Mercante – FMM (Acórdão 3.071/2012-TCU-Plenário, rel. min. Aroldo Cedraz);

- Impactos fiscais relacionados a empréstimos e financiamentos concedidos com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (parágrafo único do art. 49 da Lei Complementar 101/2000).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

2.3.5.1. Benefícios Tributários

Em 2022, foram instituídas 35 novas desonerações tributárias, cuja estimativa de impacto na arrecadação do exercício, conforme cálculos da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), alcançou R$ 56,6 bilhões. Para os exercícios subsequentes, as projeções são: R$ 74,5 bilhões para 2023, R$ 53,5 bilhões para 2024 e R$ 17,6 bilhões para 2025.

Cabe ressaltar que, em relação aos números de 2021, os dados de 2022 demonstram aumento significativo, tanto da quantidade de desonerações instituídas (35 contra 24) quanto do montante total estimado em quatro anos, ou seja, R$ 202,2 bilhões (2022 a 2025) contra R$ 54 bilhões (2021 a 2024). O exame acerca da conformidade fiscal da instituição desses benefícios no ano de 2022 consta da seção 4.1.2.9 deste Relatório.

O valor total de renúncia tributária projetada para o exercício de 2022 foi de R$ 461,1 bilhões, contra R$ 372,3 bilhões para 2021, evidenciando aumento nominal de 23,8%, bem acima da inflação de 2022 medida pelo IPCA (5,79%). No entanto, convém esclarecer que, para 2022, a RFB voltou a considerar, no âmbito das projeções dos gastos tributários, os valores concernentes ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) e ao Microempreendedor Individual (MEI). A exclusão havia ocorrido durante o exercício de 2021, em obediência ao disposto no § 2º do art. 136, c/c o art. 176, da Lei 14.194/2021 (LDO 2022), *in verbis*:

> Art. 136. (...)
>
> § 2º Não serão considerados benefícios tributários os regimes diferenciados de que trata a alínea 'd' do inciso III do art. 146 da Constituição.
>
> (...)
>
> Art. 176. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A LDO de 2023 não repetiu este dispositivo. Dessa forma, os dados apresentados a seguir incluem o Simples e o MEI em todos os anos, com exceção do exercício de 2021.

Os dados constam da página eletrônica daquela Secretaria, onde estão apresentados diversos demonstrativos (séries históricas) sobre as renúncias tributárias, instituídas e em vigor, enquadradas no conceito de "gastos tributários" (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/relatorios/renuncia/gastos-tributarios-bases-efetivas).

Nota-se que o elevado incremento nos gastos tributários estimados para 2022 vai de encontro à atual situação de restrição fiscal experimentada pelo país, bem como ao "plano de redução gradual de incentivos e benefícios federais de natureza tributária e o encerramento de benefícios fiscais", previstos no Projeto de Lei (PL) 3.203/2021, enviado ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, em 15/9/2021, em cumprimento ao disposto no art. 4º da EC 109/2021, e ainda não apreciado pelo Poder Legislativo.

O gráfico seguinte demonstra a evolução histórica dos gastos tributários como proporção da arrecadação e do PIB. Os dados foram obtidos, em sua maioria, do "Demonstrativo de Gastos Tributários (DGT), Bases Efetivas 2020 - serie 2019 a 2023 - Quadros", bem como de outros demonstrativos relativos a séries históricas mais antigas, incluídos na citada página eletrônica da RFB.

Verifica-se que, no período 2016-2022, os percentuais do gasto tributário em relação à arrecadação apresentaram tendência de estabilidade, também observada em proporção ao PIB até o exercício de 2021. Entretanto, em 2022, constatou-se crescimento significativo da relação gasto tributário/PIB, calculado em 4,65%, que, além de representar elevação substancial em relação a 2021 (4,18% do PIB), é o maior já identificado nas séries históricas (a partir do exercício de 2006) publicadas pela RFB.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Gastos Tributários em percentual da arrecadação e do PIB

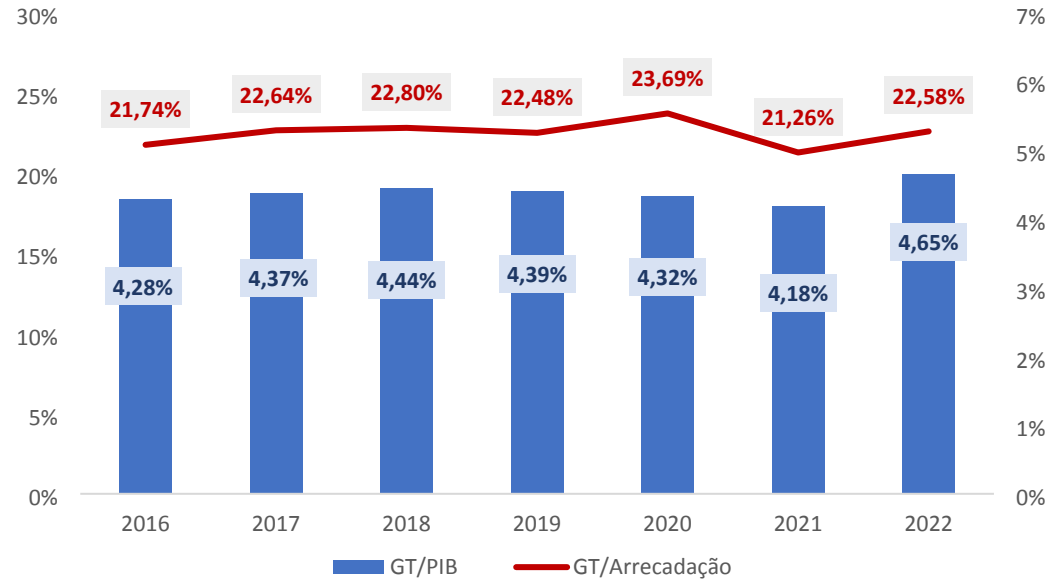

Fonte: RFB.

A próxima tabela apresenta a distribuição dos principais gastos tributários e previdenciários por tributo. Em destaque estão os benefícios referentes à Cofins (27,03%), ao IRPJ (16,58%) e ao IRPF (15,45%).

Gastos Tributários por Tributo – Projeção para 2022

R$ milhões

Posição	Tributo / Gasto Tributário	Valor	%	% acum.
1	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins	124.600	27,03%	27,03%
2	Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	76.447	16,58%	43,61%
3	Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	71.234	15,45%	59,06%
4	Contribuição para a Previdência Social	70.938	15,39%	74,44%
5	Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	29.532	6,41%	80,85%
6	Contribuição Social para o PIS-Pasep	26.078	5,66%	86,50%
7	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	20.999	4,55%	91,06%
8	Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	18.065	3,92%	94,98%
9	Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	8.813	1,91%	96,89%
10	Demais	14.345	3,11%	100,00%
	Total	**461.051**		

Fonte: RFB

Em relação às renúncias tributárias mais significativas, a tabela a seguir especifica as quinze primeiras, que representam cerca de 91% do montante total projetado para o exercício. O Simples Nacional se destaca como maior gasto tributário, com 22,56% do total, seguido dos benefícios relacionados à Agricultura e Agroindústria (11,04%), que juntos somam mais de um terço do valor das renúncias (33,60%).

Ranking Gastos Tributários – Projeção para 2022

R$ milhões

Posição	Gasto Tributário	Valor	%	% acum.
1	Simples Nacional	103.992	22,56%	22,56%
2	Agricultura e Agroindústria	50.915	11,04%	33,60%
3	Rendimentos Isentos e Não Tributáveis – IRPF	43.872	9,52%	43,11%
4	Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	34.989	7,59%	50,70%
5	Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	31.367	6,80%	57,51%
6	Combustíveis	29.881	6,48%	63,99%
7	Deduções do Rendimento Tributável – IRPF	26.895	5,83%	69,82%
8	Poupança e Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	17.205	3,73%	73,55%
9	Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos	16.830	3,65%	77,20%
10	Benefícios do Trabalhador	15.280	3,31%	80,52%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Posição	Gasto Tributário	Valor	%	% acum.
11	Desenvolvimento Regional	15.076	3,27%	83,79%
12	Setor Automotivo	8.837	1,92%	85,70%
13	Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	8.820	1,91%	87,62%
14	Desoneração da Folha de Salários	8.514	1,85%	89,46%
15	Informática e Automação	7.481	1,62%	91,09%
16	Demais	41.096	8,91%	100,00%
TOTAL		**461.051**		

Fonte: RFB.

Especificamente quanto aos benefícios incidentes sobre a contribuição previdenciária, demonstrados na tabela seguinte, projetou-se o total de R$ 70,9 bilhões para 2022, correspondendo a um incremento nominal de 15,3% em relação a 2021 (R$ 61,5 bilhões), assim como a uma elevação percentual em relação ao PIB, considerando também os dois exercícios (0,72% contra 0,69%). Os maiores crescimentos (19%) ocorreram nas modalidades mais significativas, ou seja, "Simples Nacional" e "Entidades Filantrópicas", além de outras, com participações menos significativas.

Renúncias Previdenciárias – Projeção para 2022

R$ milhões

Posição	Tributo / Gasto tributário	Bases efetivas			Projeções		Variação	Valor s/total 2022	
		2018	2019	2020	2021	2022	2022/2021	%	% acum
1	Simples Nacional	24.034	22.227	22.575	23.786	28.316	19,0%	39,9%	39,9%
2	Entidades Filantrópicas	12.230	12.218	11.525	12.144	14.456	19,0%	20,4%	60,3%
3	Exportação da Produção Rural	7.500	7.201	10.219	10.111	9.961	-1,5%	14,0%	74,3%
4	Desoneração da Folha de Salários	12.362	9.774	8.248	7.339	8.514	16,0%	12,0%	86,3%
5	MEI - Microempreendedor Individual	2.562	3.148	3.770	4.675	5.565	19,0%	7,8%	94,2%
6	Funrural	2.273	1.844	1.876	2.491	2.966	19,0%	4,2%	98,4%
7	TEF - Tributação Específica do Futebol	-	-	-	696	829	19,0%	1,2%	99,5%
8	Dona de Casa	202	208	217	279	332	19,0%	0,5%	100,0%
	Total	**61.164**	**56.621**	**58.430**	**61.521**	**70.938**	**15,3%**		

Fonte: RFB.

2.3.5.1.1. Avaliação da operacionalização do incentivo fiscal previsto na Lei de Incentivo à Cultura

Em seu art. 20, § 3º, a Lei 8.313/1991, Lei de Incentivo à Cultura, conhecida como Lei Rouanet, atribuiu ao TCU o dever de analisar, no âmbito do Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República, as ações de fomento indireto instituídas mediante renúncia fiscal (gasto tributário), referentes ao aporte de recursos por pessoas físicas ou jurídicas, a título de doação ou patrocínio, a projetos culturais previamente autorizados pelo Ministério da Cultura. Tal aporte é total ou parcialmente deduzido do Imposto de Renda (IR) devido pelo doador ou patrocinador.

Em 2022, a captação de recursos para o fomento indireto da Lei Rouanet alcançou o valor de R$ 2.077.528.688,94, conforme dados obtidos no Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (Salic). O valor representou estabilidade relativamente a 2021 e uma tendência de alta em relação aos exercícios anteriores, o que indica que a política segue atrativa para os contribuintes incentivadores.

Captação de recursos com base no incentivo fiscal à cultura

R$ bilhões

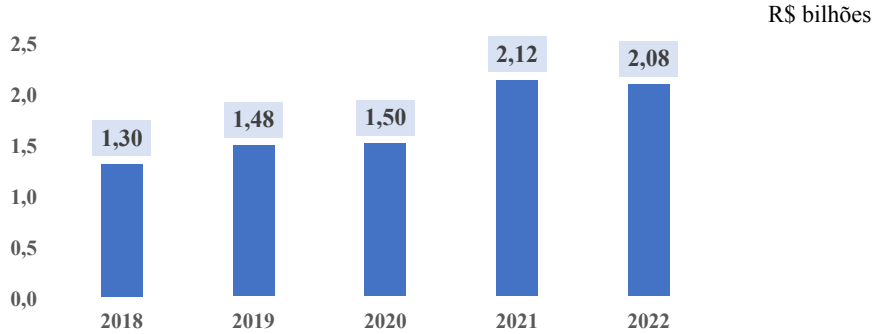

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Fonte: Salic, http://aplicacoes.cultura.gov.br/gerencial e http://aplicacoes.cultura.gov.br/comparar/salicnet/, acesso em 19/4/2023.

Os valores executados pelos projetos em um dado exercício não estão necessariamente atrelados aos valores captados neste mesmo exercício, uma vez que os projetos executados em 2022 podem ter iniciado seu processo de captação em anos anteriores e que parte dos recursos captados em 2022 estão vinculados a projetos que podem ser executados parcial ou integralmente em exercícios futuros.

Os objetivos de política pública da Lei Rouanet não se concretizam com a mera captação de recursos, e sim com a fruição, pela população, dos produtos culturais decorrentes da execução dos projetos apoiados (Lei 8.313/1991, art. 1º, inciso I). Para que isso ocorra, vários requisitos precisam ser observados a fim de que o projeto cultural seja de fato implementado e, principalmente, seja bem gerido.

Operacionalização da Lei Rouanet em 2022

A operacionalização da Lei Rouanet no exercício de 2022 regeu-se pela Instrução Normativa (IN) Secult/MTur 1, de 4/2/2022, que foi marcada por uma série de questionamentos por parte dos proponentes que constituem o público-alvo da política. A IN Secult/MTur 1/2022 trouxe diversas alterações em relação ao modelo predecessor, mas, em grande medida, detalhava a lógica já definida anteriormente pelo Decreto 10.755/2021, que regulamentou a Lei Rouanet à época.

O referido normativo alterou: i) as atribuições da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC) e as áreas culturais de sua atuação; ii) os limites máximos para captação de recursos por projeto e para a execução de determinadas despesas, tais como o pagamento de cachês de artistas. Também previu regras mais restritivas para projetos de Planos Anuais.

Além disso, buscou, sem sucesso, equacionar problema histórico da concentração regional e por proponente que caracteriza a implementação da Lei Rouanet. O § 6º do art. 38 da referida IN, definia que, em aportes superiores a um milhão de reais, o patrocinador deveria investir dez por cento em projetos de novos proponentes e "em regiões com menor potencial de captação". No entanto, a falta de clareza quanto à operacionalização do dispositivo trouxe o risco de inviabilizar a realização de aportes superiores a um milhão de reais no mecanismo de incentivo fiscal da Lei Rouanet e sua aplicabilidade precisou ser prorrogada para o exercício de 2023, por meio do art. 4º, inciso I, da Instrução Normativa Secult/MTur 3/2022, como observado no Acórdão 2.692/2022-TCU-Plenário.

Com a superveniência da IN MinC 1/2023 ambas as instruções normativas anteriores foram revogadas.

Segundo o art. 1º, inciso II, da Lei 8.313/1991, uma das finalidades do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) é "promover e estimular a regionalização da produção cultural e artística brasileira, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais". Dessa forma, cabe ao programa estimular a desconcentração da produção cultural e promover a distribuição regional equitativa dos recursos, em consonância, inclusive, com um dos objetivos fundamentais da República, que é o de reduzir as desigualdades sociais e regionais, conforme prescreve o art. 3º, inciso III, da Constituição Federal.

Todavia, historicamente se verifica grande concentração de projetos nas regiões Sudeste e Sul do país, conforme gráfico seguinte:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

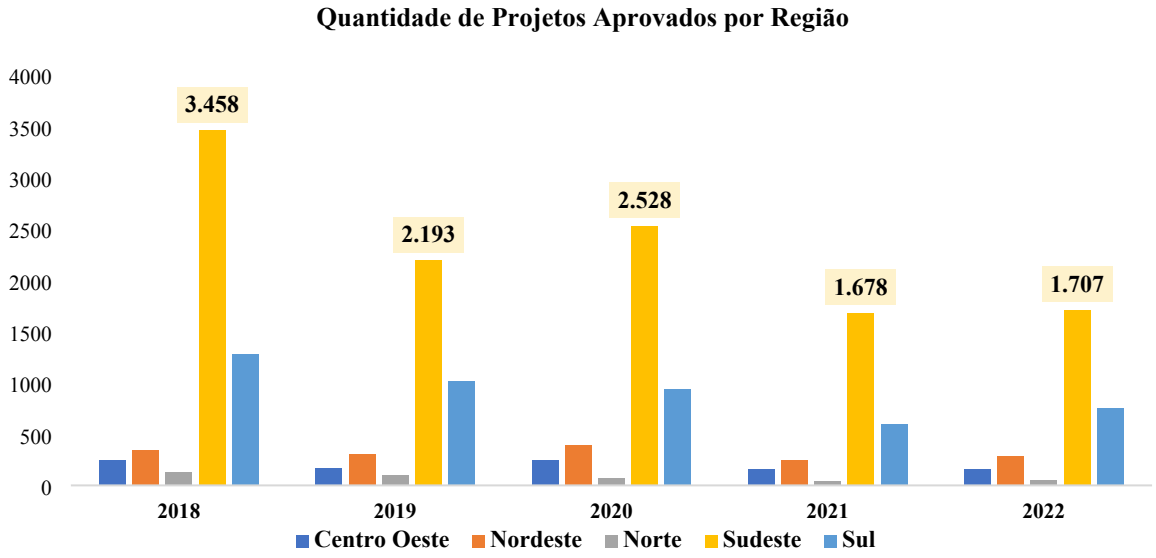

Fonte: Salic, http://aplicacoes.cultura.gov.br/gerencial e http://aplicacoes.cultura.gov.br/comparar/salicnet/, acesso em 19/4/2023.

Assim, em 2022, a região Sudeste concentrou 56,8% da quantidade de projetos aprovados, sobressaindo-se também em termos de valor: do total aprovado para captação, 67,8% dos recursos referiam-se a projetos dessa região.

Por fim, em relação à concentração regional, deve-se ponderar que quaisquer políticas de fomento indireto, via incentivo fiscal, baseiam-se em grande medida na demanda espontânea de proponentes e investidores, de modo que as regiões com maior peso econômico tendem a prevalecer. Portanto, na medida em que não se pode presumir que a concentração regional resulte somente de falhas de gestão da política pública, permanece importante reforçar ao gestor a necessidade de atuar com vistas a fomentar a desconcentração regional, em observância ao art. 1º, inciso II, da Lei 8.313/1991 e ao art. 3º, inciso III, da Constituição Federal.

Passivo de prestações de contas e demora na análise e aprovação de novas propostas

Historicamente, chama atenção a situação de atraso na análise das prestações de contas dos projetos culturais. O exame intempestivo dos projetos e a formação de estoques de cerca de 20.000 processos de prestações de contas pendentes de análise constituem problema crônico na gestão da Função Cultura. Esse problema vem sendo tratado pelo TCU no TC 008.379/2017-3.

A falta de análise quanto à regular aplicação dos recursos públicos captados faz com que a Lei de Incentivo à Cultura padeça de ausência de retroalimentação ou, dito de outra forma, faz com que se gaste sem saber como o recurso público está sendo de fato aplicado. Essa situação se arrasta há sucessivas gestões, o que reforça a importância de se insistir na adoção de medidas efetivas com vistas à sua solução. Tendo isso em conta, o TCU expediu diversas deliberações para induzir aprimoramento da sistemática de análise das prestações de contas da Cultura, das quais se destaca o recente Acórdão 5.460/2022-TCU-2ª Câmara.

Considerando que as soluções até então adotadas provaram-se ineficazes para resolver o problema, o referido acórdão encaminhou pela necessidade de o Ministério:

- desenvolver ferramenta automatizada de acompanhamento concomitante dos gastos de projetos em execução, por meio da concretização da parceria firmada com o atual Ministério da Gestão e Inovação, no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica 52/2022, de forma evitar a criação de novos passivos; e
- desenvolver metodologia de análise preditiva para o passivo de prestações de contas de projetos de incentivo fiscal já existente, de forma a permitir que análises humanas sejam necessárias apenas para projetos de maior risco, materialidade e relevância.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Apesar de tais medidas estarem previstas no plano de ação apresentado pelo próprio Ministério ao TCU, os gestores recorreram da decisão e o processo aguarda decisão definitiva do TCU.

Anteriormente, uma medida concreta adotada pela então Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo (Secult/MTur) para o controle do passivo de prestações de contas foi a edição da Portaria-Secult 24/2020. Com a justificativa de evitar a formação de novos passivos, a Secult/MTur editou a norma instituindo limites de análise de propostas culturais e adotando o princípio do equilíbrio entre a admissão de novas propostas culturais e a capacidade operacional da Secult em analisar as prestações de contas de seu passivo.

No entanto, após a verificação de que a medida prejudicava a execução da política pública, este Tribunal, por meio do Acórdão 2.288/2021-TCU-Plenário, determinou a sustação liminar da Portaria-Secult 24/2020. Após, a decisão foi confirmada pelo Acórdão 3.174/2021-TCU-Plenário, que negou provimento ao recurso então apresentado pelo MTur. Com isso, foi editada a Portaria Secult/MTur 54, de 25/1/2022, que revogou a Portaria-Secult 24/2020.

A Portaria-Secult 24/2020 havia estipulado o limite de aprovação de 120 projetos mensais, ou seis diários e, assim, durante o período em que esteve vigente, reduziu de forma expressiva a quantidade de propostas que recebiam autorização para iniciar o processo de captação junto aos incentivadores.

Entretanto, percebe-se que, apesar da superveniência da Portaria Secult/MTur 54, de 25/1/2022, e de uma melhora relativa a 2021, no que tange à aprovação pela autoridade competente, a morosidade da análise de admissibilidade das propostas culturais permaneceu significativa no exercício de 2022, como se observa do gráfico a seguir:

Tempo médio, em dias, para uma proposta receber autorização para captar recursos (2018-2022)*

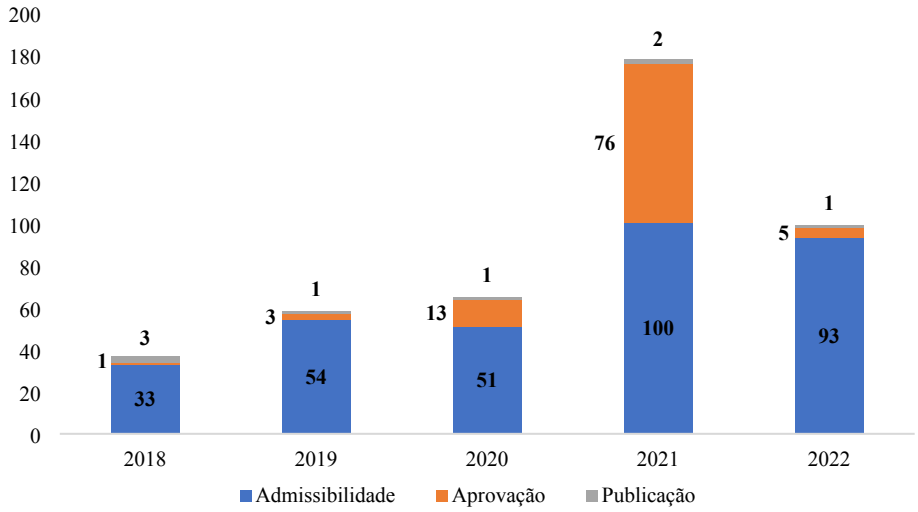

Fonte: Salic, http://aplicacoes.cultura.gov.br/gerencial e http://aplicacoes.cultura.gov.br/comparar/salicnet/, acesso em 19/4/2023.

* A quantidade total média de dias que uma proposta levou para receber autorização para a captação de recursos foi: 2018 (39); 2019 (59); 2020 (67); 2021 (179) e 2022 (101).

Já nas entidades vinculadas ao Ministério da Cultura, que são responsáveis pela análise técnica do orçamento de projetos já aprovados (etapa posterior à análise de admissibilidade), o momento mais moroso no que tange ao fluxo de análise foi o ano de 2020. Melhores desempenhos foram observados nos exercícios de 2021 e 2022, como se pode ver no gráfico a seguir:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Tempo médio, em dias, de análise por Entidade Vinculada*

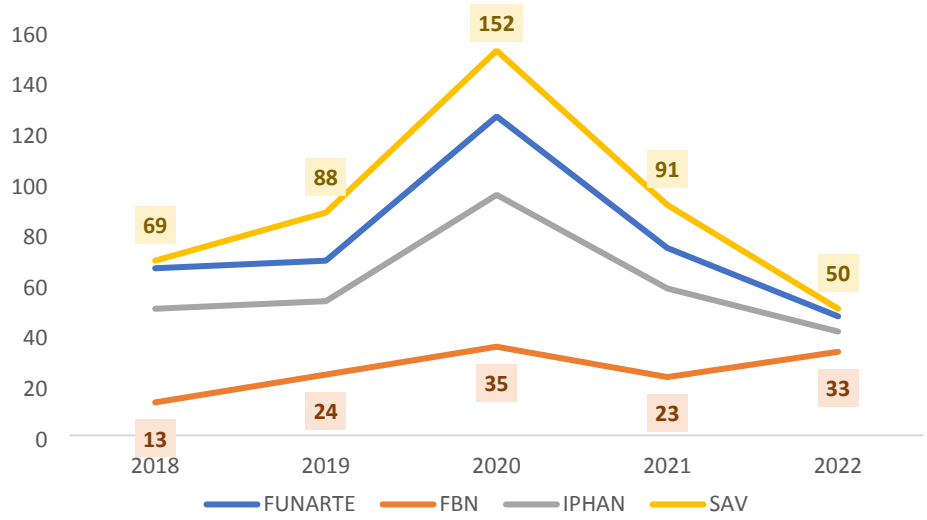

Fonte: Salic, http://aplicacoes.cultura.gov.br/gerencial e http://aplicacoes.cultura.gov.br/comparar/salicnet/, acesso em 19/4/2023.
* Não foram localizados dados relativos ao Instituto Brasileiro de Museus (Ibram).

Em termos de quantidade de propostas transformadas em projetos (ou seja, propostas aprovadas após a análise de admissibilidade, realizada pelo Ministério), os desempenhos observados dos anos de 2021 e 2022 foram bastante similares e inferiores aos exercícios anteriores, como se demonstra a seguir:

Quantidade de propostas enviadas por proponentes X Quantidade de propostas transformadas em projetos (2018-2022)

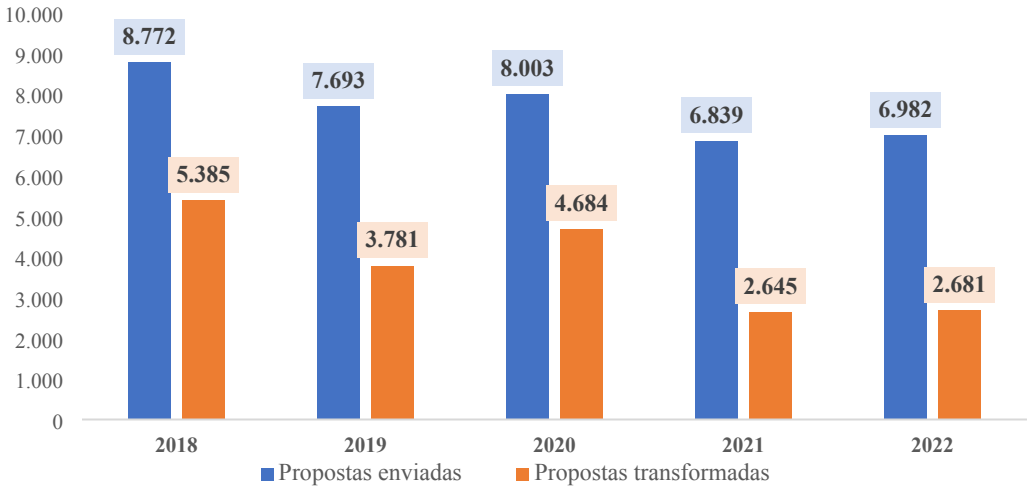

Fonte: Salic, http://aplicacoes.cultura.gov.br/gerencial e http://aplicacoes.cultura.gov.br/comparar/salicnet/, acesso em 19/4/2023.

Detalhando-se o gráfico acima pelo desempenho mês a mês, nota-se que a transformação de propostas em projetos concentrou-se no final do exercício de 2022: das 2.681 propostas transformadas em projetos naquele ano, 1.206 receberam autorização para iniciar o processo de captação apenas no mês de dezembro. O gráfico a seguir apresenta o referido detalhamento:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Quantidade de propostas enviadas por proponentes X Quantidade de propostas transformadas em projetos (mês a mês, 2018-2022)

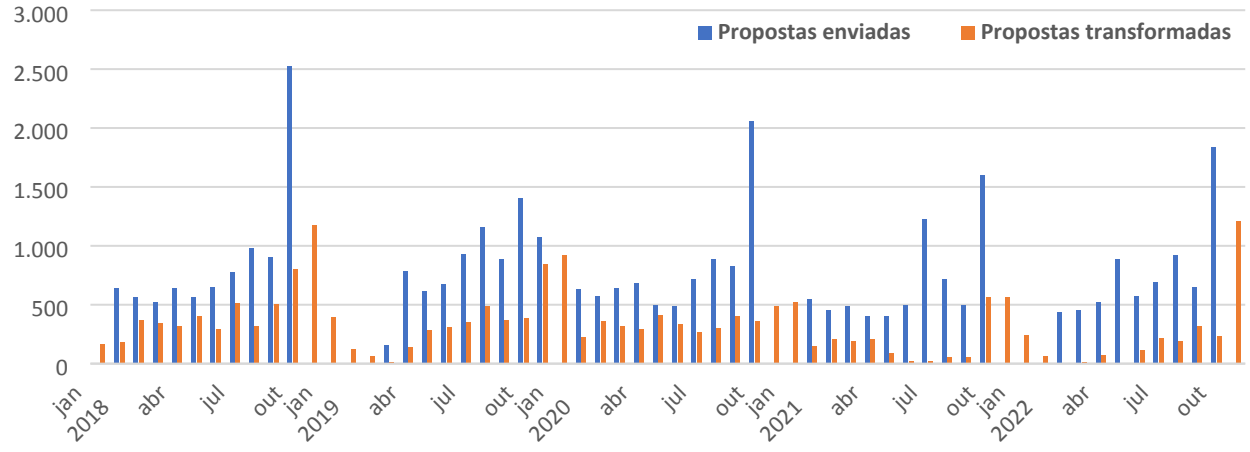

Fonte: Salic, http://aplicacoes.cultura.gov.br/gerencial e http://aplicacoes.cultura.gov.br/comparar/salicnet/, acesso em 19/4/2023.

Em relação à quantidade de projetos analisados pelas entidades vinculadas, observa-se uma relativa melhora no desempenho da Fundação Nacional de Artes (Funarte) – que concentra cerca de 75% de todas as análises realizadas –, mas abaixo da quantidade de vários anos anteriores – o que, em grande medida, é reflexo da diminuição da quantidade de propostas aprovadas pelo Ministério na etapa anterior.

Quantidade de projetos analisados, por ano, nas Entidades Vinculadas

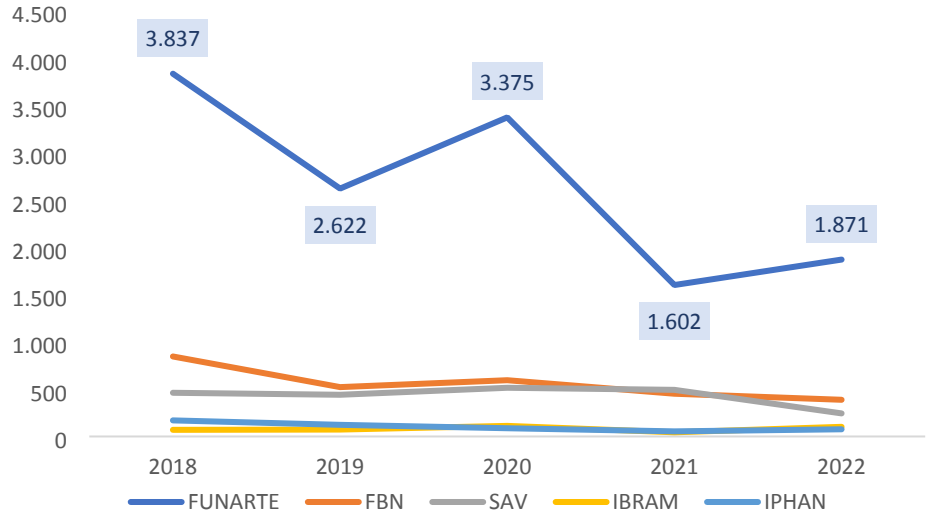

Fonte: Salic, http://aplicacoes.cultura.gov.br/gerencial e http://aplicacoes.cultura.gov.br/comparar/salicnet/, acesso em 19/4/2023.

Gestão da Função Cultura no âmbito do Ministério do Turismo

A extinta Secretaria Especial da Cultura (Secult) foi incorporada ao Ministério do Turismo, após curto período integrando o extinto Ministério da Cidadania. O Decreto 10.107/2019, que definiu a migração, estabeleceu que os órgãos afetos à Cultura permaneceriam integrando a estrutura do Ministério da Cidadania, que continuaria prestando o apoio ao funcionamento dos órgãos transferidos, até a data de entrada em vigor da nova Estrutura Regimental do Ministério do Turismo.

Apenas com o Decreto 10.359/2020, que entrou em vigor em 8/6/2020, a nova estrutura foi aprovada, e a Função Cultura foi plenamente integrada ao Ministério do Turismo. Tal arranjo permaneceu por dois anos e meio, até 24/1/2023, com a entrada em vigor do Decreto 11.336/2023, que aprovou a Estrutura Regimental do novo Ministério da Cultura.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

O período da integração da função Cultura no Ministério do Turismo, tal como caracterizado na instrução de peça 496 do TC 008.379/2017-3, foi marcado por graves falhas de governança, fluxos operacional e de comunicação deficitários.

Em várias situações, os órgãos apresentaram esforços compartimentados, inconsistentes, esporádicos, sem direcionamento estratégico e que muitas vezes eram prejudicados por questões burocráticas e operacionais banais. Como exemplo, citam-se os efeitos dessa situação i) na gestão do passivo de prestações de contas, que restou comprometida por embates entre a alta gestão no que tange à distribuição de pessoal e a conflitos de competência; ii) no desenvolvimento de planos estanques para problemas comuns; e iii) nos obstáculos que prejudicavam o tratamento dos arquivos de processos físicos, tais como: constantes mudanças de localização; restrição de espaço físico e de acesso a impressoras, carimbos, scanners; restrição de espaço de armazenamento para a digitalização; e dificuldades de contratação e retenção de pessoal para o trabalho de mapeamento e digitalização, dentre outros.

Inconsistências no Salic e desenvolvimento do módulo de leis de incentivo na atual Plataforma Transferegov

A operacionalização das atividades afetas à Lei Rouanet é realizada por meio do Sistema de Apoio à Lei de Incentivo à Cultura (Salic), implantado em 1994 e que, gradativamente, passou a funcionar como um sistema unificado para o envio das propostas, transformação e acompanhamento dos projetos. O sistema, que se tornou o principal repositório de informações sobre ações culturais executadas por meio de incentivos fiscais, sofreu diversas inconsistências principalmente no ano de 2021, levando a divergências de informações relatadas e documentadas tanto por proponentes, quanto pelos gestores da Secult e MTur. Exemplos das referidas inconsistências foram: alterações indevidas nas situações dos projetos; desaparecimento temporário de projetos nas unidades responsáveis por seus andamentos, dentre outras.

No âmbito da auditoria do TC 040.520/2021-8, foram evidenciadas diversas deficiências de governança e de segurança da informação no Salic, tais como: falhas nos registros dos *logs* de acesso, *backup* das informações por tempo insuficiente (cinco dias); alteração de informações diretamente no banco de dados do sistema; falhas na segurança das senhas de acesso ao sistema, dentre outras.

Os problemas no Salic foram menos recorrentes no ano de 2022, mas não puderam ser totalmente saneados. Nesse contexto, foi firmado o Acordo de Cooperação Técnica 52/2022 entre Secult/MTur e o extinto Ministério da Economia, de forma a permitir a incorporação da Lei Rouanet ao módulo de leis de incentivo a ser desenvolvido no âmbito da então Plataforma +Brasil – atual Plataforma Transferegov.

A manutenção do novo sistema será realizada pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), conferindo segurança da informação e integridade aos dados referentes à gestão da Lei Roaunet, além de poder facilitar o acompanhamento concomitante dos projetos, por meio da automatização de parte da avaliação de sua conformidade financeira. No entanto, o novo sistema não irá absorver os projetos aprovados antes de sua implantação: estes vão continuar sendo geridos no Salic, de maneira que investimentos no aprimoramento e na segurança da informação deste sistema continuam sendo cruciais.

De todo modo, o desenvolvimento do módulo de leis de incentivo da atual Plataforma Transferegov, apesar de ter sido apresentado como alta prioridade pela gestão de Secult/MTur em 2022, sofreu diversos reveses, como a alteração do servidor público da Secult/Mtur responsável por acompanhar o desenvolvimento do sistema.

Novamente, com a mudança de gestão, o processo foi reinicializado. Assim, até o momento, não há previsão de quando – e se – o novo sistema será implantado para a Lei Rouanet, de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

forma que se torna essencial acompanhar esse processo e avaliar os atuais níveis de segurança da informação do Salic.

2.3.5.2. Benefícios Financeiros e Creditícios

Os benefícios financeiros e creditícios são recursos destinados ao financiamento de atividades produtivas voltadas ao incremento do desenvolvimento regional e social, bem como ao suporte a diversos setores da economia.

Os benefícios financeiros são os desembolsos efetivos realizados por meio de equalizações de juros, de preços ou de outros encargos financeiros, bem como assunção de dívidas decorrentes de saldos de obrigações de responsabilidade do Tesouro Nacional, cujos valores constam no orçamento da União.

Já os benefícios creditícios provêm de dispêndios originados de programas oficiais de crédito, operacionalizados por meio de fundos ou programas em instituições financeiras federais, a taxas de juros inferiores ao custo de captação ou de oportunidade do governo federal, não figurando no orçamento da União.

Cumpre destacar que o Decreto 11.353/2023, que aprova a estrutura regimental do Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO), atribui a competência de elaborar o Demonstrativo de Benefícios Financeiros e Creditícios (DBFC) à Secretaria de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e Assuntos Econômicos, órgão do MPO, sendo que anteriormente essa competência estava a cargo do Departamento de Avaliação de Políticas Públicas vinculado à Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do então Ministério da Economia.

Outros instrumentos de divulgação são: o Orçamento de Subsídios da União (OSU), que contém dados consolidados, e o Boletim Mensal sobre os Subsídios da União, que contempla avaliações de políticas públicas financiadas por subsídios, subvenções e gastos tributários em geral.

No que concerne ao cálculo dos subsídios implícitos da União, a metodologia aplicada faz com que a estimativa do patrimônio líquido (PL) do ano seja calculada mensalmente a partir da estimativa do PL do mês anterior. Assim, a curva do PL estimado segue trajetória definida somente pelo PL inicial, pelas taxas de juros correspondentes ao custo de oportunidade do Tesouro Nacional em cada mês e pelos eventos que afetam o PL não decorrentes das taxas de juros das operações. O cálculo do subsídio implícito se baseia na diferença entre a valorização que o PL estimado dos fundos e programas teria alcançado caso fosse remunerado pelo custo de oportunidade do Tesouro e a evolução do PL efetivamente ocorrida.

Destaca-se que a definição do custo de oportunidade do Tesouro Nacional refere-se ao custo médio das emissões em oferta pública da dívida pública mobiliária federal interna verificado nos últimos doze meses. Em 2022, esse custo foi de 11,3%, superior em 5,1 p.p. ao de 2021, que foi de 6,2%, em linha com o aperto monetário feito para combater o processo inflacionário que afetou a maioria das economias mundiais em face da pandemia do Covid-19. A interrupção na diminuição do custo de oportunidade foi um dos principais fatores responsáveis pela reversão da redução nos totais de benefícios financeiros e creditícios. O aumento desse custo, por sua vez, afetou o PL estimado dos fundos e programas avaliados por subsídios creditícios e, por consequência, elevou o benefício creditício calculado.

O gráfico a seguir apresenta a evolução dos benefícios financeiros e creditícios desde 2016. A redução observada em 2017 se deveu à diminuição tanto do custo de oportunidade do Tesouro Nacional como do volume de benefícios concedidos. Apesar da redução em 2017, o valor concedido naquele exercício foi quase o dobro do concedido em 2014.

Em 2018, o total de benefícios financeiros e creditícios ficou muito abaixo do observado em 2017, principalmente devido ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), que apresentou valor

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

negativo de R$ 26,7 bilhões. Esses benefícios podem ficar negativos como decorrência da metodologia utilizada, quando os desembolsos com novos subsídios forem inferiores aos valores recebidos pela amortização dos empréstimos vigentes.

Desconsiderando a atipicidade ocorrida em 2018, os benefícios apresentaram tendência de diminuição entre 2016 e 2020. O valor referente a 2021 interrompeu essa tendência, apresentando crescimento de 105% em relação a 2020 e o referente a 2022 continuou a tendência, com crescimento de 127% em relação a 2021. Essa evolução é influenciada principalmente pelos benefícios creditícios afetados pelo custo de oportunidade do Tesouro Nacional.

Evolução dos benefícios financeiros e creditícios

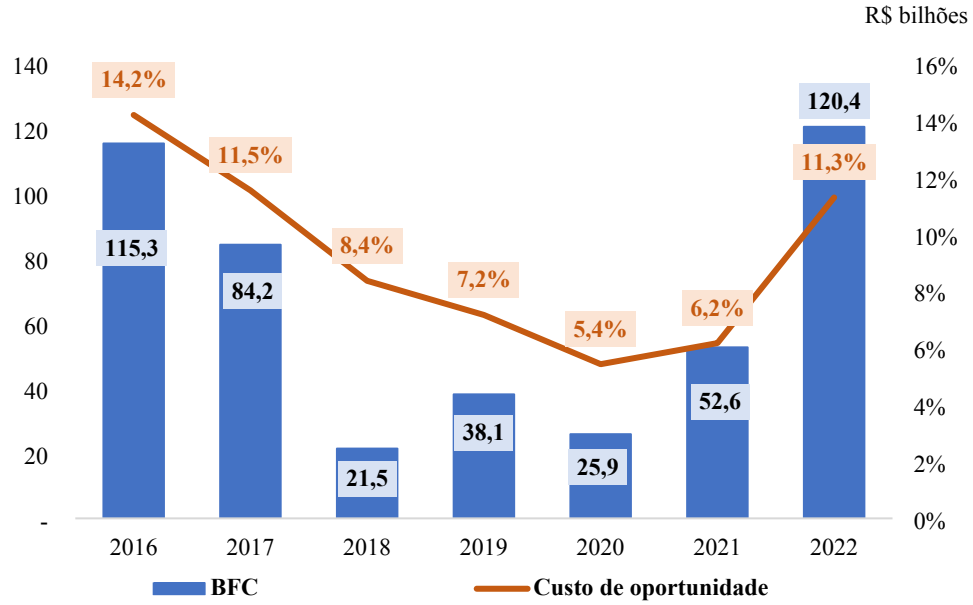

Fonte: Ministério da Fazenda.

Observa-se no próximo gráfico que todos os segmentos apresentaram crescimento em 2021 e 2022. Cabe destacar que o segmento social passou a ficar acima dos demais setores a partir de 2021, com mais ênfase em 2022, em concordância com as prioridades deste tipo de subsídio.

Evolução dos benefícios financeiros e creditícios por segmento

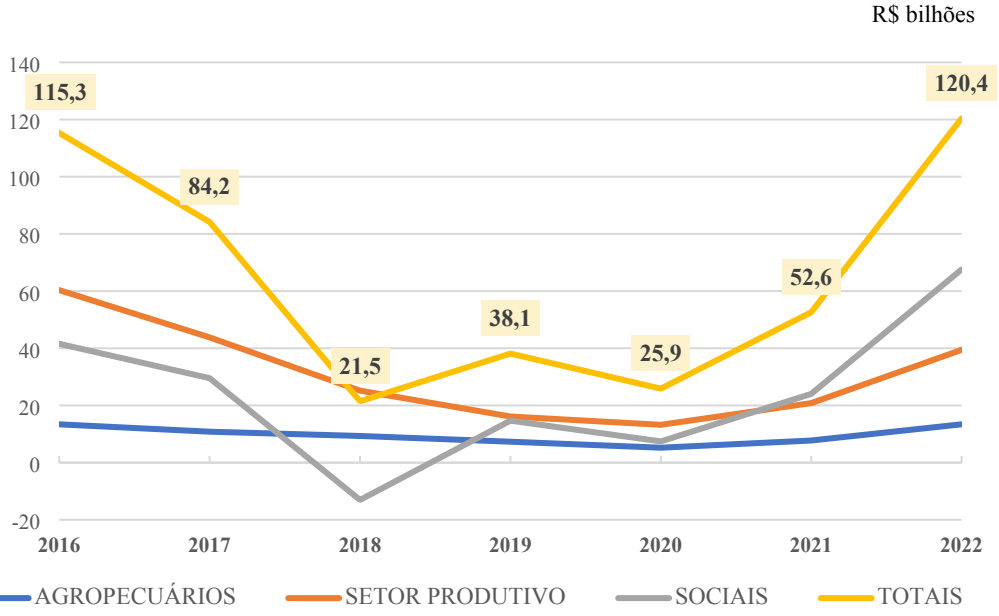

Fonte: Ministério da Fazenda.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

A tabela a seguir detalha os dados do gráfico anterior.

Evolução dos benefícios financeiros e creditícios por segmento

R$ milhões

Setores Econômicos	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2022/2021
Agropecuários	13.398	10.827	9.328	7.323	5.224	7.743	13.408	73,2%
Setor Produtivo	60.345	43.809	25.181	16.135	13.234	20.823	39.447	89,4%
Sociais	41.565	29.541	-13.048	14.682	7.431	24.046	67.579	181,0%
Totais	**115.307**	**84.177**	**21.461**	**38.140**	**25.889**	**52.611**	**120.434**	**128,9%**

Fonte: Ministério da Fazenda.

Em 2022, foram beneficiados 45 fundos ou programas. A próxima tabela apresenta os quatorze fundos ou programas beneficiados com os maiores valores, correspondentes a 95,5% do total. O segmento social representou mais da metade dos benefícios (56% do total).

O Fies atingiu o primeiro lugar em 2021 e 2022. Outro destaque foi o Fundo da Marinha Mercante, que não aparecia entre os maiores até 2020. Em 2021, o FMM ficou em segundo lugar e, em 2022, em quarto. Esse programa é analisado em seção específica, que explica a dependência do benefício com a cotação do dólar, principal fator para o seu crescimento.

O BNDES, que em 2018 chegou a receber 23,5% do total dos benefícios, caiu para 5,5% em 2019, 5,8% em 2020, 3,8% em 2021 e 2,9% em 2022, como decorrência da aplicação da Taxa de Longo Prazo (TLP) no lugar da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) e das sucessivas devoluções dos valores anteriormente repassados pelo Tesouro Nacional. A TLP reduziu a diferença entre as taxas pagas pelo Tesouro e as cobradas nos empréstimos, diminuindo o benefício creditício ao BNDES. As devoluções resultaram em redução dos volumes emprestados. Essas duas medidas tiveram duplo impacto na diminuição dos benefícios concedidos ao BNDES.

Principais Fundos e Programas Beneficiados

R$ milhares

Discriminação	Benefícios	% s/total	% acum	Segmento
FIES	41.383.989	34,4%	34,4%	Social
FNE, FNO e FCO	19.157.360	15,9%	50,3%	Produtivo
FAT	11.964.881	9,9%	60,2%	Produtivo
FMM	9.967.150	8,3%	68,5%	Produtivo
FCVS	8.197.403	6,8%	75,3%	Social
PRONAF - equalização	5.246.168	4,4%	79,6%	Produtivo
Subvenção a Consumidores de EE da Subclasse Baixa Renda	4.661.239	3,9%	83,5%	Social
Operações de Investimento Rural e Agroindustrial	4.270.614	3,5%	87,1%	Agropecuário
Empréstimos da União ao BNDES	3.511.931	2,9%	90,0%	Produtivo
Custeio Agropecuário	2.075.140	1,7%	91,7%	Agropecuário
FDNE - financiamento	1.577.370	1,3%	93,0%	Produtivo
PSR	1.109.067	0,9%	93,9%	Agropecuário
FNDCT - financiamento	1.093.605	0,9%	94,8%	Produtivo
FUNGETUR	813.056	0,7%	95,5%	Produtivo
Demais	5.405.395	4,5%	100,0%	
Total	**120.434.369**			

Fonte: Ministério da Fazenda.

2.3.5.2.1. Avaliação do Fundo da Marinha Mercante – FMM

O TCU determinou à Secretaria de Política Econômica (SPE), por meio do Acórdão 3.071/2012-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, que informe, até 31 de outubro

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

de cada ano, o programa a ser avaliado no exercício seguinte (item 9.1.8 do referido acórdão) quanto aos benefícios financeiros e creditícios concedidos.

Em consonância com essa deliberação, foi encaminhada ao TCU a Nota Técnica 51644/2021/ME, informando que seriam objeto de avaliação pelo então Ministério da Economia (ME) em 2022 os subsídios do Fundo da Marinha Mercante (FMM). Posteriormente, foi encaminhado ao TCU o respectivo Relatório de Avaliação (peças 7 e 8 do TC 021.502/2022-6).

Esta seção analisa os principais aspectos da aludida avaliação. Inicialmente, são apresentadas a descrição e as justificativas para a criação do FMM. Em seguida, têm-se o histórico dos subsídios concedidos e os custos de oportunidade, bem como os impactos resultantes da atuação do Fundo. Por fim, são expostas as conclusões do estudo.

Descrição e justificativas

O FMM é um fundo de natureza contábil, criado pela Lei 3.381/1958, atualmente regido pela Lei 10.893/2004. Tem como objetivo prover recursos para o desenvolvimento da Marinha Mercante e da indústria de construção e reparação naval brasileiras.

Considerando esse objetivo, é possível inferir que o problema que está sendo atacado é o fato de o nível de recursos para financiamento à indústria de construção e reparação naval brasileira estar abaixo do socialmente ótimo, o que requer, assim, a intervenção do Estado.

O art. 165, § 6º, da Constituição Federal exige a demonstração dos efeitos decorrentes dos benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia sobre receitas e despesas, considerando os impactos nas regiões brasileiras, uma vez que são instrumentos também expressamente previstos no art. 43, § 2º, c/c o art. 3º, inciso III, da Carta Magna, para redução das desigualdades regionais.

Portanto, deve-se analisar esses benefícios segundo dois principais objetivos específicos: (1) suprir a deficiência do mercado no financiamento à indústria de construção e reparação naval brasileira; (2) promover a redução das desigualdades regionais. Além desses dois objetivos específicos, cabe analisar a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos.

Histórico dos benefícios concedidos e dos custos de oportunidade

Os valores relativos ao FMM estão incluídos entre os benefícios creditícios analisados na seção 2.3.5.2 deste Relatório. A estimativa aponta que, de 2003 a 2021, os benefícios acumulados somam R$ 29,4 bilhões a valores de dezembro de 2021. Este total é resultante da rentabilidade do Fundo inferior ao custo médio da emissão da dívida pública, considerado o principal indicador do custo de oportunidade da dívida.

A região Nordeste ficou em segundo lugar na participação dos recursos, com 65,3% em 2018. Por outro lado, a região Sudeste usualmente fica em primeiro lugar na captação, ficando com ao menos 55,1% dos recursos desde 2011, tendo terminado 2021 com quase 72,9%. Recentemente, a região Sul vem se destacando, com aumento de sua participação no total das contratações.

O gráfico a seguir mostra a distribuição das contratações por região.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Contratações por Região – acumulado 2010-2021

R$ bilhões

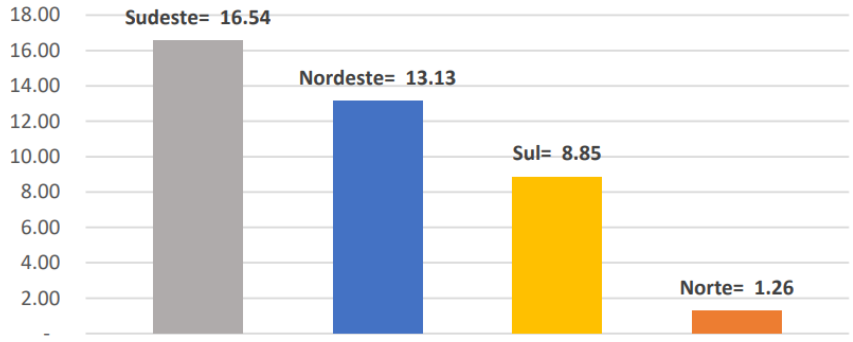

Fonte: Minfra (dados abertos). Elaboração: Deap/Seto (gráfico 12 à peça 8, p. 28, do TC 021.502/2022-6).

Quanto ao objetivo de suprir deficiência de financiamento para o setor, 86% dos valores contratados estão direcionados à atividade petrolífera, notadamente capaz de se financiar pelos canais não governamentais.

Além desse aspecto, o processo de seleção da política tem direcionado os financiamentos para empresas de maior porte, com maior renda média dos empregados e com maior escolaridade.

O histórico de contratações mostrado no gráfico a seguir apresenta uma concentração entre 2007 e 2018, com destaque para 2007.

Contratações anuais

R$ bilhões

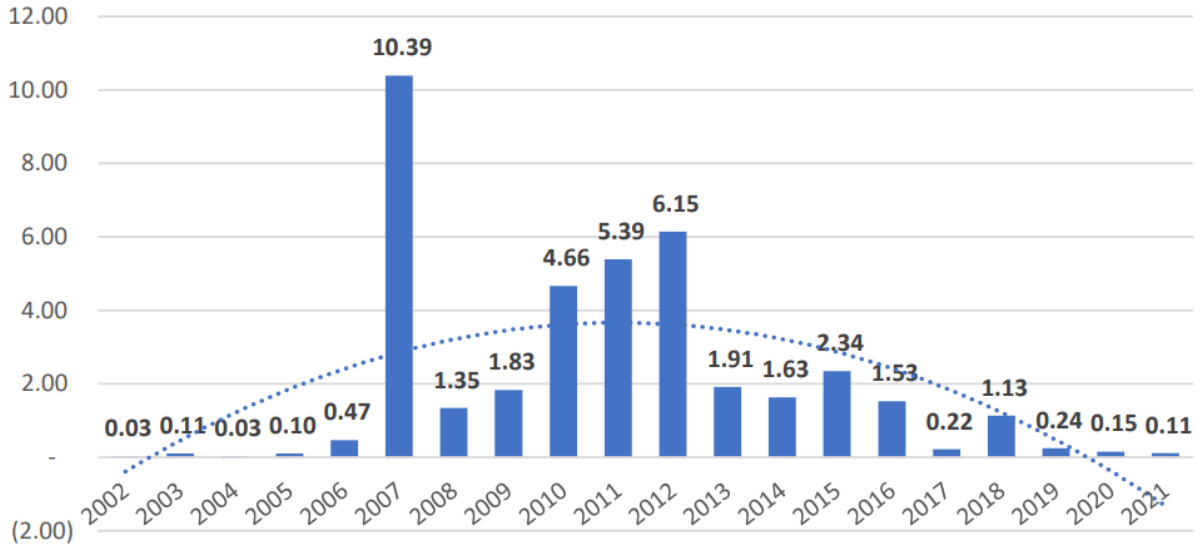

Fonte: Minfra (dados abertos). Elaboração: Deap/Seto (gráfico 1 à peça 8, p. 19, do TC 021.502/2022-6).

Riscos

Além do risco de crédito usual das operações de financiamento, o FMM apresenta risco cambial decorrente das contratações realizadas em moeda estrangeira.

Conforme dispõe o art. 30 da Lei 10.893/2004, o risco de crédito resultante das operações com recursos do FMM é suportado pelos agentes financeiros, na forma que dispuser o Conselho Monetário Nacional (CMN), por proposta do ministro dos Transportes. Por sua vez, a Resolução-CMN 5.031/2022, que dispõe acerca da aplicação dos recursos do FMM, estabelece no art. 20 que, ocorrendo inadimplência no pagamento de prestações do financiamento, o agente financeiro do FMM deve restituir o valor devido ao Fundo no prazo de até 120 dias, sendo que, nos contratos de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

financiamento com previsão de um único pagamento para sua liquidação, o FMM deverá ser reembolsado em 180 dias, ambos contados da data do inadimplemento.

A Resolução-CMN 5.031/2022 não tratou da mitigação explícita do risco cambial, o qual é suportado pelo FMM. Esse risco é elevado e pode comprometer os recursos do Fundo. Vale destacar que, a partir de 17/12/2009, por meio da Resolução-CMN 3.828/2009, a remuneração dos reembolsos ao FMM dos financiamentos de itens importados se elevou de 0,1% mais variação cambial para 0,5% mais variação cambial.

Os recursos cambiais a serem recebidos pelo FMM são ativos cambiais a receber. Assim, assume-se uma posição ativa quando o dólar é apreciado em relação ao real, pois os recursos cambiais a receber são ampliados. Por outro lado, quando o dólar se deprecia diante do real, os recursos cambiais a receber são mitigados.

Esse risco assumido pelo FMM é uma vantagem considerável concedida aos beneficiários dos financiamentos. Muitos não veem tal exposição, mas ela representa um risco/custo significativo suportado pelo FMM para incentivar o setor. Quando uma instituição tem uma posição ativa (ativos em dólar a receber) ou passiva em dólar (dívida em dólar), ela necessita efetuar um *hedge,* como o *swap* cambial (derivativo), que pode implicar custo significativo. Consequentemente, ao longo do tempo, o patrimônio líquido do Fundo é afetado significativamente pela variação cambial.

Observa-se no gráfico a seguir a variância do patrimônio líquido e da variação cambial, cujos dados, a partir de 2008, tiveram correlação de 87,79%. Quando há oscilação do dólar de forma depreciativa em relação ao real, impacta-se a redução da rentabilidade do Fundo e há elevação do subsídio.

Histórico PL do FMM em comparação com o Dólar

PL do FMM em R$ bilhões (eixo esquerdo) e Dólar em R$ (eixo direito)

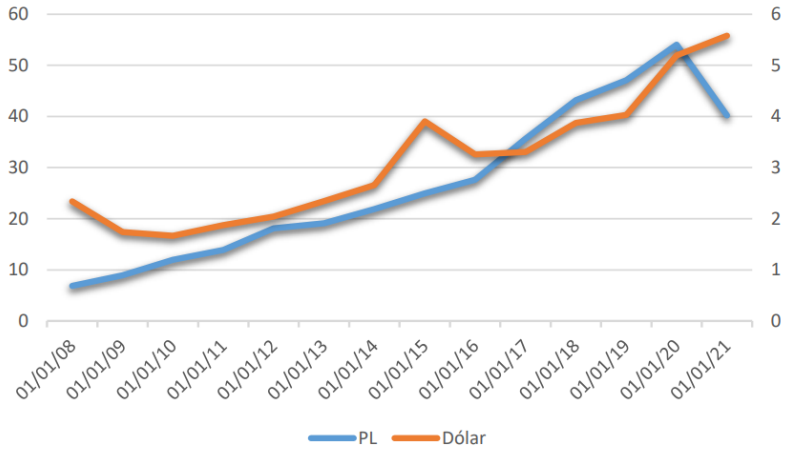

Fontes: OSU e Bacen. Elaboração: Deap/Seto (gráfico 14 à peça 8, p. 32, do TC 021.502/2022-6).

A rentabilidade do FMM é baseada na variação do dólar aplicada sobre o saldo desembolsado estimado, quando se tratar de financiamento em dólar, e TJLP/TLP aplicada sobre o saldo desembolsado estimado, para financiamentos realizados em reais, sendo TJLP, para contratos firmados até 2017, e TLP, para contratos a partir de 2018. Além disso, há a adição de uma pequena parte da taxa de juros pré-fixada que é repassada ao Fundo pelos agentes financeiros.

O gráfico a seguir mostra como evoluiu a rentabilidade do FMM e de cada carteira em separado. A rentabilidade da carteira em TJLP/TLP é bem mais estável do que a em dólar, fazendo com que a curva da rentabilidade total apresente a mesma característica da carteira em dólar, apenas com oscilações mais atenuadas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

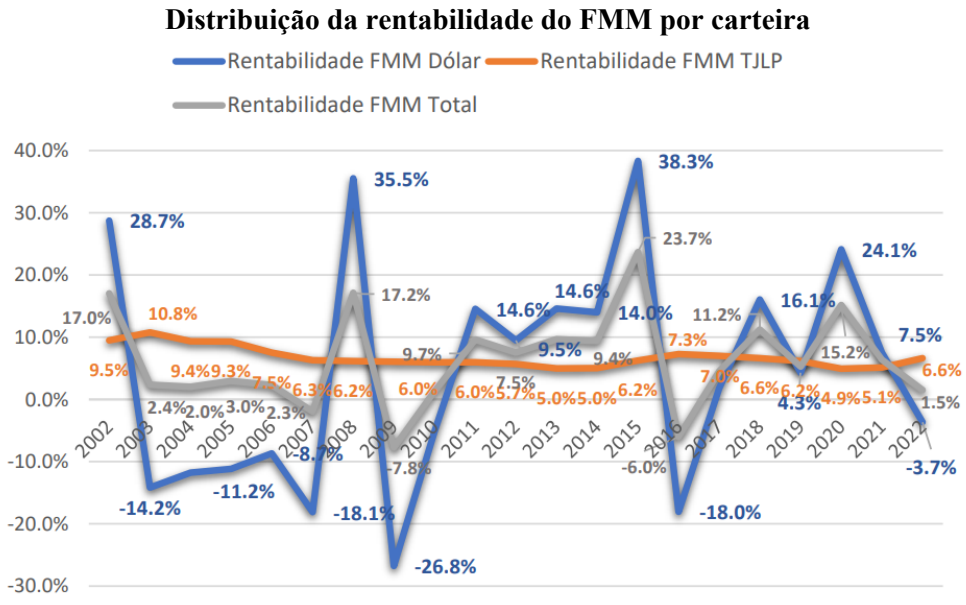

Fonte: Minfra. Elaboração: Deap/Seto (gráfico 22 à peça 8, p. 39, do TC 021.502/2022-6).

Considerações finais

O FMM passou por um ciclo de desembolsos sincronizado ao ciclo de preços do petróleo, com alta até 2014 e redução depois disso. Além da queda do preço do petróleo e dos efeitos da pandemia, no período posterior houve impacto de investigações sobre corrupção. Esses aspectos explicam boa parte da flutuação verificada nos desembolsos do Fundo.

A rentabilidade total da carteira variou bastante no período de 2002 a 2022, muito correlacionada à variação cambial. Mesmo com as referidas oscilações, a taxa de rentabilidade total da carteira, de 2010 até 2022, foi de 10,9% ao ano com tendência linear de redução. Segregando-a entre rentabilidade do FMM e do agente financeiro, o Fundo teria sido remunerado em 7,6%, enquanto as instituições financeiras, em 3,3%.

De 2010 a 2022, apesar do risco cambial, a rentabilidade do FMM proveniente da carteira em dólar foi significativamente superior (9,1%) à da carteira indexada à TJLP/TLP (6,0%). No caso dos agentes financeiros, as duas carteiras têm obtido rentabilidade próximas a 3%.

Foi verificada redução da rentabilidade dos agentes financeiros ao longo do tempo em magnitude superior às reduções de teto efetuadas pelo CMN. Apesar de isso indicar uma possível menor atratividade do ponto de vista do agente em operar recursos do Fundo, foram realizadas entrevistas junto aos agentes financeiros, que indicaram existir interesse deles em operar e apontaram que a redução foi mais relacionada a fatores de mercado, os quais têm reduzido a demanda por recursos nos setores ligados ao FMM, em especial, no setor de petróleo. Há boas perspectivas para alocação de recursos em infraestrutura portuária.

O então Ministério da Economia informou que os estudos devem continuar após a publicação do Relatório de dezembro de 2022, visando obter subsídios para formulação de recomendações no sentido de melhorar o programa.

2.3.5.3. Regionalização dos Benefícios Tributários, Financeiros e Creditícios

O art. 165, § 6º, da Constituição Federal exige a demonstração dos efeitos decorrentes dos benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia sobre receitas e despesas, considerando os impactos nas regiões brasileiras, uma vez que são instrumentos também expressamente previstos no art. 43, § 2º, c/c o art. 3º, inciso III, da Carta Magna, para redução das desigualdades regionais.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

No que concerne à regionalização dos benefícios tributários, financeiros e creditícios em 2022, conforme a tabela a seguir, os números estimados demonstram, assim como em anos anteriores, a maior participação da região Sudeste, concentrando 46,4% do total desses benefícios, enquanto as demais regiões ficaram com parcelas iguais ou inferiores a 16,4% cada.

Renúncias de Receitas Federais – Regionalização – 2022

R$ milhões

Benefícios	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Brasil
Tributários	53.210	62.301	45.363	226.123	74.054	461.051
%	11,5%	13,5%	9,8%	49,0%	16,1%	100,0%
Financeiros e creditícios	10.291	33.226	13.755	43.649	19.514	120.434
%	8,5%	27,6%	11,4%	36,2%	16,2%	100,0%
Totais	**63.501**	**95.527**	**59.118**	**269.772**	**93.568**	**581.485**
%	**10,9%**	**16,4%**	**10,2%**	**46,4%**	**16,1%**	**100,0%**

Fontes: Secretaria de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e Assuntos Econômico e RFB.

Para fins de análise mais acurada, convém considerar os quantitativos populacionais das regiões brasileiras. O gráfico seguinte apresenta os valores *per capita* para cada região e a média do Brasil. Os números concernentes aos benefícios financeiros e creditícios, que envolvem financiamento direcionado pelas agências oficiais, demonstram distribuição relativamente equilibrada entre as regiões. Em relação aos gastos tributários, o menor valor coube ao Nordeste, ficando abaixo da metade da média nacional. Por sua vez, a região Norte se destacou como maior beneficiada dos gastos tributários em termos *per capita* (30% superior ao valor *per capita* nacional).

Comparativo dos Benefícios *per capita* – Regionalização – 2022

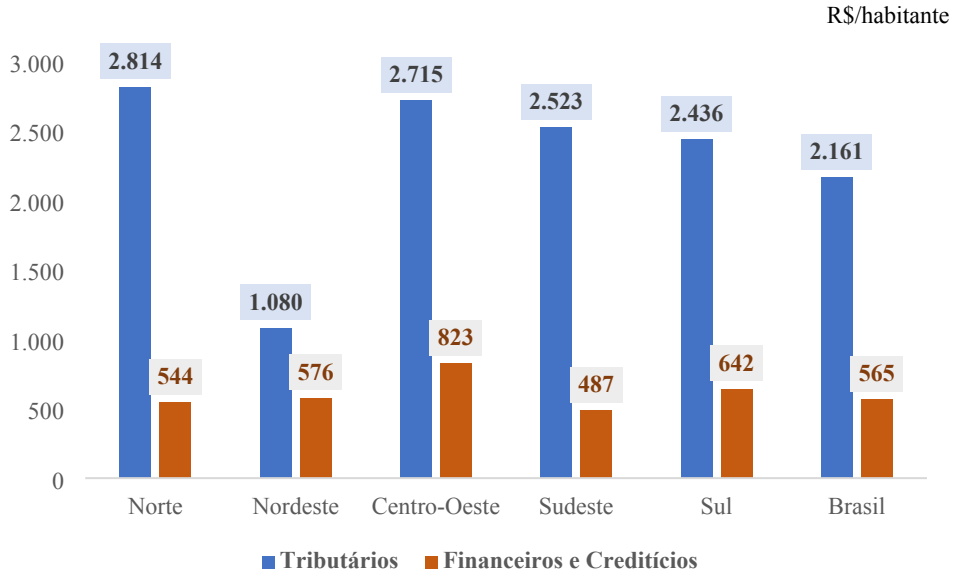

Fontes: Secretaria de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e Assuntos Econômico, RFB e IBGE.

Considerando-se exclusivamente os benefícios tributários de natureza social, ou seja, associados às funções Assistência Social, Cultura, Desporto e Lazer, Direitos da Cidadania, Educação, Habitação, Saneamento e Saúde, as regiões Norte e Nordeste ficaram com os menores gastos *per capita*. Os respectivos valores observados em 2022 foram, em ordem decrescente: Sudeste, R$ 915; Centro-Oeste, R$ 844; Sul, R$ 643; Nordeste, R$ 262; e Norte, R$ 224. Assim, verifica-se forte concentração desses gastos indiretos no Sudeste e no Centro-Oeste em detrimento das regiões Norte e Nordeste, que historicamente apresentam os piores indicadores econômicos e sociais do país.

Dessa forma, a distribuição por natureza social dos benefícios tributários indica que não estão contribuindo para a redução das disparidades regionais e sociais, mas sim agravando tais diferenças. Além disso, considerando todas as naturezas de gastos tributários, incluindo-se a

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

econômica, a região Nordeste, detentora dos piores indicadores socioeconômicos, ainda recebe o menor valor *per capita* do país.

2.3.5.4. Empréstimos e Financiamentos com recursos do Orçamento da União

A Lei Complementar 101/2000 prescreve, no parágrafo único do art. 49, que a prestação de contas da União deverá conter demonstrativos do Tesouro e das agências financeiras oficiais de fomento com a especificação dos empréstimos e financiamentos concedidos com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social e avaliação do impacto fiscal das suas atividades.

Para efeito desta seção, a Instrução Normativa-TCU 79/2018, em seu art. 5º, inciso II, parágrafo único, considera impacto fiscal:

> (...) o montante líquido entre os valores repassados pelo Tesouro Nacional para fundos e programas para o custeio de empréstimos e financiamentos concedidos com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, realizados por Instituições Financeiras Oficiais de Fomento, e os valores restituídos ao Tesouro no exercício decorrentes dessas operações, sob o regime de caixa.

Os valores aqui apresentados diferem dos benefícios creditícios (implícitos) contidos na seção "2.3.5.2. Benefícios Financeiros e Creditícios", que seguem o critério de custo de oportunidade descrito na Portaria-MF 379/2006, alterada pela Portaria-MF 57/2013.

Em 2022, o Tesouro Nacional repassou às agências financeiras R$ 34,6 bilhões e recebeu R$ 8,3 bilhões, resultando na despesa líquida de R$ 26,3 bilhões.

Esses empréstimos e financiamentos são custeados com recursos do Orçamento da União, geridos pelo Tesouro Nacional e administrados pelas seguintes agências financeiras: Banco da Amazônia S/A (Basa); Banco do Brasil S/A (BB); Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB); Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); Caixa Econômica Federal (Caixa); Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Essas agências administram diversos programas e fundos:

- Programa Cerealistas;
- Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO);
- Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA);
- Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO);
- Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE);
- Fundo de Financiamento Estudantil (Fies);
- Fundo da Marinha Mercante (FMM);
- Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT);
- Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE);
- Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO);
- Fundo de Terras e da Reforma Agrária – Banco da Terra (FTRA);
- Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé);
- Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (Funttel);
- Programa Nacional de Apoio à Modernização Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM);
- Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT);
- Programa de Financiamento às Exportações (Proex);
- Programas de apoio à agropecuária;
- Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf);
- Financiamento dos médios produtores rurais (Pronamp);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

- Programa de Sustentação do Investimento (PSI);

A tabela a seguir apresenta os valores repassados pelo Tesouro Nacional às instituições financeiras e os respectivos reembolsos dos empréstimos/financiamentos discriminados por fundo/programa com recursos do Orçamento da União em 2022, com base no regime de caixa.

Despesas com recursos do Tesouro Nacional em 2022

R$ milhões

Agência de Fomento	Fundo/Programa	Repasses (A)	Restituições (B)	Montante Líquido (A – B)
BNB	FNE	13.893,8	0,0	13.893,8
BB	FCO	4.631,3	0,0	4.631,3
BASA	FNO	4.631,0	0,0	4.631,0
BNDES	Progamas Agro	3.150,3	207,4	2.942,9
BNDES	Pronaf	1.356,7	15,0	1.341,7
BB	FDNE	1.160,5	349,3	811,2
FINEP	FNDCT	2.777,5	2.078,0	699,5
BNDES	PSI	620,4	5,5	615,0
BNDES	Pronamp	69,5	5,4	64,2
BB	Proex	837,2	774,3	62,8
BB	Funcafé	230,2	169,8	60,4
BB	FDA	129,4	96,5	33,0
BB	FTRA	100,0	88,1	11,9
BB	Pronaf	66,6	56,9	9,6
BNDES	Cerealistas	3,7	0,6	3,1
BNDES	Pronaf - Bônus	1,5	0,0	1,5
CEF	PNAFM	0,0	0,0	0,0
FINEP	Funttel	0,0	55,2	-55,2
BB	FDCO	0,0	61,0	-61,0
BB	FMM	26,0	898,9	-872,8
FNDE	Fies	880,3	3.457,5	-2.577,2
TOTAL		**34.566,0**	**8.319,4**	**26.246,6**

Fonte: PCPR 2022 – Seção 2.4.

Para efeito de comparação, o valor líquido de R$ 26,3 bilhões do impacto fiscal em 2022 corresponde a 1,41% do total de R$ 1.856,1 bilhões da receita primária líquida da União no mesmo ano. Esse impacto foi superior em 54,2% ao de 2021, equivalente a R$ 17,0 bilhões.

Em 2022, os três fundos constitucionais, FNE, FCO e FNO, corresponderam a 88,2% do total dos subsídios. O Fies, que costumava ficar entre os maiores desembolsos, em 2021 restituiu ao Tesouro mais do que recebeu, gerando não uma despesa, mas uma receita de R$ 322 milhões. O mesmo ocorreu em 2022, com receita de R$ 2,6 bilhões. Esses resultados decorreram da existência de mais contratos antigos que se encontram na fase de pagamento em comparação com os contratos novos que estão na fase de desembolso.

2.3.5.5. Benefícios creditícios concedidos pela União ao BNDES

Esta seção analisa a parte dos benefícios creditícios relacionados na seção 2.3.5.2 que foram decorrentes das operações financeiras realizadas por meio do BNDES. Dada a relevância dessas operações, o Tribunal, por meio do Acórdão 3.071/2012-TCU-Plenário, relator Ministro Aroldo Cedraz, determinou que na Prestação de Contas do Presidente da República sejam destacados, para os benefícios concedidos, os valores relativos ao exercício analisado e as projeções para os quatro exercícios seguintes.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Os benefícios derivados dessas operações resultam da diferença entre o custo incorrido pelo Tesouro Nacional na captação dos recursos repassados ao BNDES e o rendimento que esse banco recebe dos tomadores dos empréstimos concedidos. Isso ocorre em razão de as taxas de juros cobradas pelo BNDES nos empréstimos e financiamentos concedidos serem inferiores às praticadas pelo mercado para a aquisição dos títulos do Tesouro Nacional.

Esses benefícios, conforme apresentado na seção 2.3.5.2 deste Relatório, totalizaram R$ 3,5 bilhões em 2022, correspondendo a 2,9% do total de R$ 120,4 bilhões dos benefícios financeiros e creditícios referentes a todas as agências de fomento, apurados segundo o critério do custo de oportunidade. Em termos absolutos, os subsídios aumentaram como decorrência da elevação do custo da emissão dos títulos do Tesouro seguindo a política monetária de combate à inflação. A tabela a seguir apresenta a comparação entre 2021 e 2022.

Benefícios administrados pelo BNDES

R$ milhões

Ano	Subsídio
2021	1.996
2022	3.512
Var 2021-2022	76%

Fonte: Secretaria de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e Assuntos Econômicos.

A próxima tabela mostra as estimativas dos benefícios futuros relativos aos contratos ativos ao longo de toda a sua duração, destacando os quatro anos seguintes. A tabela apresenta as projeções feitas entre 2018 e 2022. Como as projeções se referem a vários anos futuros, elas somam os valores presentes de cada parcela, utilizando as taxas de juros previstas para os anos seguintes às datas de cada projeção. Com o aperto da política monetária para combater a inflação, a redução nas projeções observada até 2020 foi revertida em 2021, mas em 2022 houve grande redução em decorrência das restituições ao Tesouro Nacional dos valores devidos pelo BNDES, diminuindo o estoque de empréstimos subsidiados.

Valor presente dos benefícios concedidos por meio do BNDES

R$ milhões

	2018	2019	2020	2021	2022	Variação 2021-2022
Total	32.172	16.216	11.391	13.445	4.721	-58,6%
Próximos quatro anos	10.963	6.898	3.082	8.630	2.951	-4,3%

Fonte: Nota Técnica 2577/2023/ME.

A tabela a seguir detalha esses valores e acrescenta as projeções dos saldos iniciais dos totais emprestados, em valores correntes. Os totais dos subsídios dos quatro anos são ligeiramente superiores aos da tabela anterior, que apresenta valores deflacionados. Os saldos iniciais projetados diminuíram sucessivamente ao longo dos anos. As projeções elaboradas para o total dos benefícios reduziram-se até 2020, tanto pela diminuição nas estimativas de valores a serem emprestados quanto pela redução da diferença entre as taxas de captação do Tesouro Nacional e as dos empréstimos concedidos pelo BNDES. As projeções feitas em 2021 mantiveram a redução dos saldos iniciais dos empréstimos, mas aumentaram as dos subsídios em função de elevação nas projeções dos custos financeiros como decorrência do aperto monetário para combater a inflação. Em 2022, ambas as projeções, de saldos iniciais e de subsídios, diminuíram substancialmente.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Saldos e benefícios nominais projetados para os próximos quatro anos

R$ milhões

	2018		2019		2020		2021		2022	
Ano	Saldo inicial	Subsídio	Saldo inicial	Subsídio	Saldo inicial	Subsídio	Saldo inicial	Subsídio	Saldo inicial	Subsídio
2019	266.635	2.328								
2020	259.017	3.162	158.626	2.084						
2021	250.915	3.808	150.598	1.562	151.378	529				
2022	242.548	4.130	143.071	2.173	142.727	521	95.937	3.924		
2023			135.556	2.188	135.130	946	90.477	2.963	33.075	1.522
2024					127.582	1.509	85.432	1.873	31.650	965
2025							80.403	1.699	30.162	605
2026									28.781	576

Fontes: Nota Técnica 2577/2023/ME e contas dos anos anteriores.

O gráfico a seguir apresenta o histórico dos estoques de recursos do Tesouro Nacional cedidos ao BNDES. Entre 2008 e 2015, o Tesouro Nacional repassou ao BNDES valores de forma a totalizar o estoque de R$ 487 bilhões. Desde 2015, após as liquidações antecipadas e renegociações dos contratos, o saldo restante em 31/12/2022 foi de R$ 38 bilhões.

Histórico do Estoque de Dívidas com o Tesouro Nacional

R$ bilhões

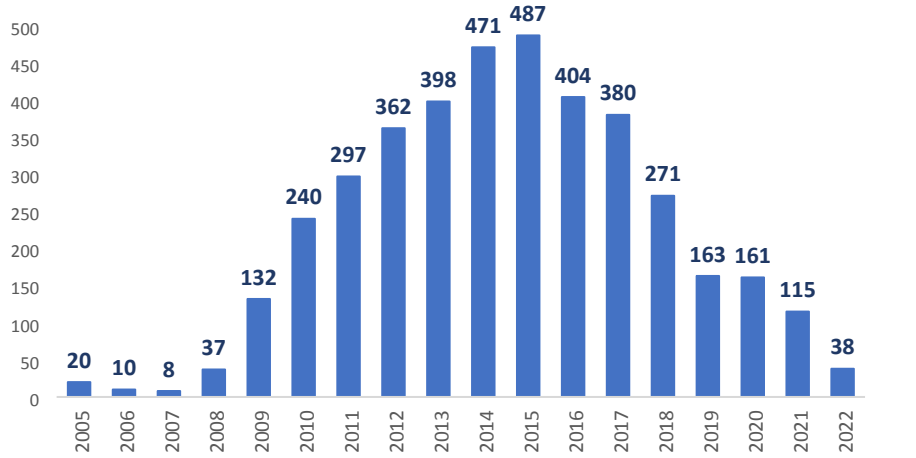

Fonte: BNDES.

2.3.6 Resultado dos Regimes de Previdência Pública

A presente seção refere-se aos resultados dos regimes de previdência mantidos pela União. Trata-se do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), que atende aos trabalhadores urbanos e rurais do setor privado; do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), relativo aos servidores federais civis; e do Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA).

A União também é responsável pela previdência dos servidores da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, por intermédio de fundo de natureza federal (Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF) previsto no rol de competências materiais exclusivas da União (art. 21, inciso XIV, da Constituição Federal), assim como da previdência dos servidores dos ex-Territórios dos Estados do Amapá e Roraima, por força do art. 31 da Emenda Constitucional 19/1998.

A análise dos regimes de previdência civis e da proteção social das Forças Armadas justifica-se por seu elevado montante financeiro, tendo apresentado, conjuntamente, déficit de R$ 375,33 bilhões em 2022. Esse valor equivale à diferença entre as receitas arrecadadas, de R$ 583,2

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

bilhões, e as despesas empenhadas, que chegaram a R$ 958,5 bilhões, o que representa um déficit 1,3% menor que o observado em 2021. O gráfico a seguir indica a composição do déficit previdenciário em 2022.

Composição do resultado previdenciário em 2022

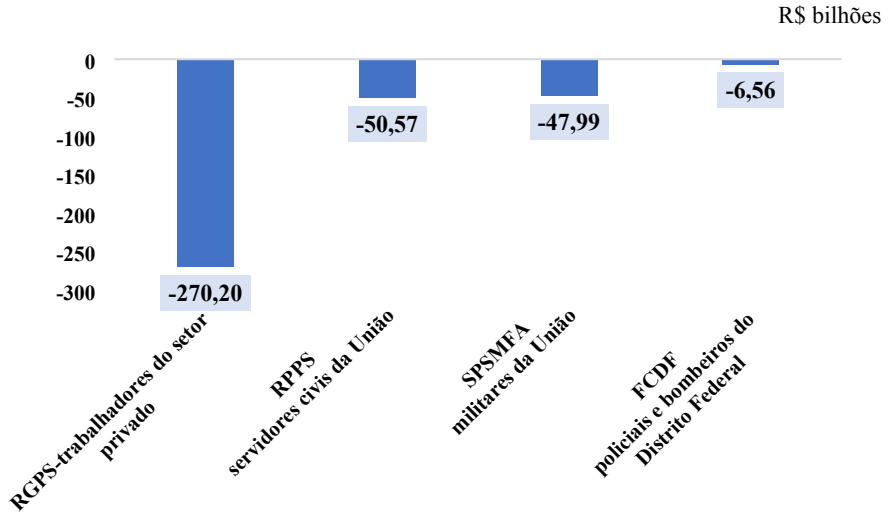

Fonte: RREO (dez/2022).

Pela distribuição, 72% do déficit previdenciário (R$ 270,2 bilhões) concentra-se no RGPS, enquanto 28% do déficit (R$ 105,1 bilhões) se refere a benefícios previdenciários do setor público a cargo da União, assim distribuídos: i) 48%, ao RPPS-civil federal e previdência dos ex-Territórios de Amapá e Roraima; ii) 46%, ao SPSMFA; e iii) 6%, ao FCDF.

O resultado previdenciário de 2022 corresponde ao segundo ano consecutivo em que as contas da previdência apresentaram melhora, em relação ao ano anterior, após nove anos de aumentos sucessivos do déficit da Previdência. O déficit em 2011 era de aproximadamente R$ 146,7 bilhões, já em números atualizados pelo IPCA, e subiu ininterruptamente, a uma taxa real média de 14,5% ao ano, até atingir o ápice de R$ 422,7 bilhões em 2020.

Mesmo com o relativo alívio do saldo negativo em 2021 e 2022, nota-se que, nos dez últimos exercícios (de 2013 a 2022), o déficit previdenciário cresceu a uma média anual de 6,3%. No mesmo período, a despesa não previdenciária da União apresentou crescimento bem menos acentuado, de 1,2% ao ano (ressalvando-se as despesas extraordinárias de combate à pandemia em 2020), ao passo que o PIB brasileiro teve incremento médio de 0,5% ao ano. Nesse cenário, o déficit previdenciário constitui quantia cada vez mais vultosa, quando comparada com as demais obrigações governamentais.

Em particular, o melhor resultado em 2022 decorreu do bom desempenho das receitas previdenciárias, que cresceram 7,7%, enquanto as despesas se elevaram a uma taxa de 5% – a variação positiva das receitas foi a maior dos últimos oito anos. Decompondo-se os regimes em seus elementos constitutivos, verifica-se que o crescimento das despesas se concentrou no regime geral de previdência de trabalhadores urbanos (alta de 6,2%) e de trabalhadores rurais (alta de 6%). Além disso, em 2022, 53,2% de todas as despesas primárias do Governo Central destinaram-se aos regimes públicos de previdência (R$ 958,5 bilhões de um total de R$ 1.802,0 bilhões).

Os números apurados em 2022 já refletem, em alguma medida, as novas regras aprovadas em virtude da EC 103/2019 (Reforma da Previdência), que alterou os parâmetros para a obtenção e fruição de benefícios previdenciários, e da Lei 13.954/2019, que incidiu sobre o regime jurídico das pensões militares.

A arrecadação do sistema de proteção social dos militares (SPSMFA) em 2022 representou crescimento de 168% em relação à de 2019 (de R$ 3,3 bilhões para R$ 8,79 bilhões),

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

momento anterior à edição da referida lei, ao passo que as despesas do sistema de proteção social dos militares, assim como as despesas do regime próprio dos servidores civis, tiveram queda.

No entanto, faz-se mister registrar que a Lei 13.954/2019, em que pese tenha inegável efeito positivo sobre a ótica da redução do déficit do SPSMFA, majorou as despesas com pessoal ativo das Forças Armadas, as quais são enquadradas em outra rubrica na evidenciação da Necessidade de Financiamento do Governo Central (NFGC) - tema que foge ao escopo da presente seção.

De qualquer forma, os efeitos positivos para as contas públicas advindos da reforma serão auferidos crescentemente nos próximos anos, sendo certo que, como assinalou o Ministro Bruno Dantas no voto condutor do Acórdão 2.451/2019-TCU-Plenário, "o assunto previdência será, por anos, por décadas, objeto de discussão e debates na busca de sua sustentabilidade financeira em equilíbrio com a proteção aos beneficiários".

Os dados informados nesta seção foram obtidos nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO), nos Relatórios do Tesouro Nacional (RTN), nos Boletins Estatísticos da Previdência Social (BEPS) e nas projeções presentes no Anexo V à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2022.

Especificamente quanto ao resultado dos regimes previdenciários, os dados foram obtidos no RREO, e adotou-se o critério das receitas e despesas executadas – no caso das despesas, essa variável equivale à soma das despesas liquidadas com os restos a pagar não processados. A única exceção se refere aos subtotais das modalidades urbana e rural – nesse caso, os números apresentados foram obtidos no RTN, que utiliza o critério de caixa. Portanto, os valores apresentados para a aposentadoria urbana e rural não são diretamente comparáveis com os demais dados, já que sua apuração se deu de forma distinta. Todos os valores anteriores a 2022 foram corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Resultados e impacto nas contas públicas

O gráfico seguinte apresenta a trajetória das despesas previdenciárias, comparadas à evolução de todos os gastos primários do governo. No total das despesas primárias da União em 2020, já se encontra subtraído o montante de R$ 540,2 bilhões, relativo aos gastos incorridos no combate ao coronavírus. Trata-se de evento não recorrente que ensejou despesa vultosa, excluída dos dados a seguir para que não haja distorção do peso dos gastos previdenciários na despesa governamental ao longo da série histórica.

Proporção das despesas previdenciárias em relação às despesas primárias do Governo Central

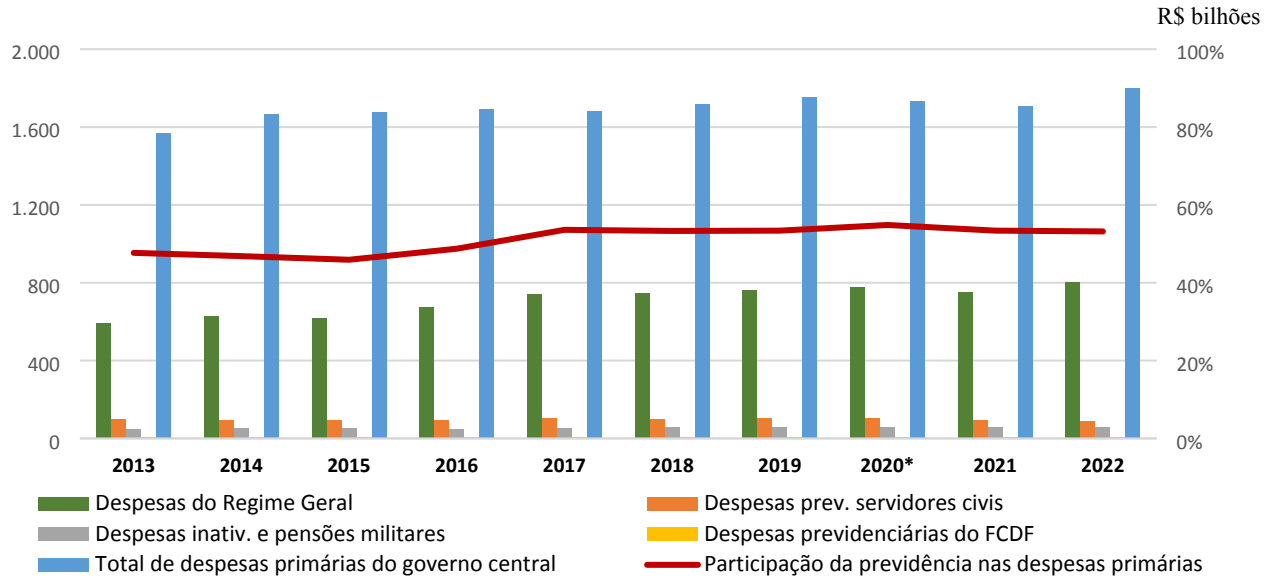

Fonte: RREO (dez/2022) e RTN (dez/2022).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

*Nota: nos dados do total de despesas primárias do Governo Central e participação da previdência nas despesas primárias de 2020, foi subtraído o montante de R$ 540,2 bilhões, relativo à despesa empenhada no combate ao coronavírus.

O gráfico revela que a despesa primária total da União em 2022 alcançou nível superior àquele registrado nos anos precedentes, tendo se elevado em 11,7% frente a 2021. Quanto aos regimes previdenciários, as despesas com a previdência de servidores civis e militares federais tiveram queda real em 2022, variando -2,92%. Em sentido oposto, os gastos do RGPS, com trabalhadores do setor privado, ascenderam 6,17% em relação ao exercício de 2021. Como resultado, a participação da despesa previdenciária no total das despesas primárias teve leve queda, chegando a 53,2% – com isso, a proporção das despesas com previdência convergiu para o nível observado desde 2017, embora ainda se mantenha em patamar mais elevado que o do período 2012-2016. Os maiores grupos de despesas primárias, após a Previdência, são: assistência social, saúde, educação, trabalho e defesa nacional.

Nota-se que, desde 2017, mais da metade de todos os gastos primários do Governo Central teve como destinação os regimes de previdência.

Levando-se em conta a restrição imposta por regras fiscais necessárias para a contenção do endividamento público, associada ao crescimento projetado dos gastos previdenciários, conclui-se que a tendência é de se manter o achatamento das demais despesas públicas, com potenciais consequências negativas para a qualidade e extensão dos serviços públicos prestados pela União.

Essa conclusão é respaldada pelas projeções do Anexo de Metas Fiscais das leis de diretrizes orçamentárias. Para os próximos três anos, espera-se, com fulcro nas dinâmicas demográficas, e caso seja mantido o salário-mínimo como parâmetro básico dos benefícios, que os gastos previdenciários continuem a responder por cerca de 50% da despesa primária da União. Assim, infere-se que a expansão das demais políticas públicas depende de maior controle dos gastos previdenciários, a exemplo das medidas previstas na Emenda Constitucional 103/2019 (Reforma da Previdência) e na Lei 13.846/2019.

Adicionalmente, entre os fatores citados no Anexo IV do PLDO 2024 que contribuíram para o crescimento dos gastos do RGPS em 2022, cabe mencionar a reversão do represamento dos requerimentos de benefícios (redução das "filas" de pedidos).

A análise gráfica também permite concluir que o crescimento das despesas do RGPS tem sido mais acelerado que o das despesas do RPPS. De fato, em termos reais, os gastos do RPPS tiveram variação de -7,05% (ou seja, queda real das despesas) desde 2013, enquanto o dispêndio do RGPS cresceu 35,15% nesse período.

Os três gráficos abaixo contemplam a distribuição de receitas e despesas e o resultado dos regimes previdenciários mantidos pela União, em 2022.

Distribuição de receitas, despesas e resultado dos regimes previdenciários federais em 2022

R$ bilhões

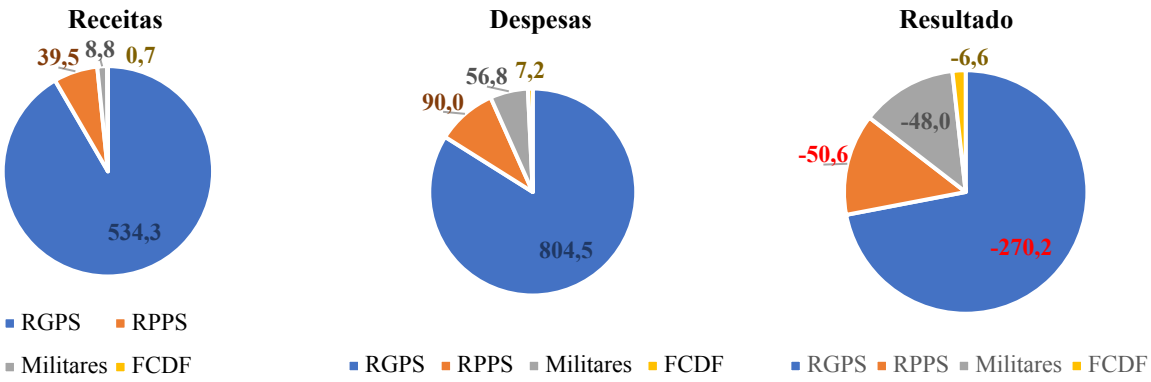

Fonte: RREO (dez/2022) e BEPS (dez/2022).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

O gráfico seguinte aborda o resultado financeiro (diferença entre receitas e despesas) dos regimes previdenciários, corrigido pela inflação, e seu impacto nas contas do Governo Central, excluída a despesa de R$ 540,2 bilhões para o combate ao coronavírus em 2020:

Resultado dos sistemas previdenciários públicos federais

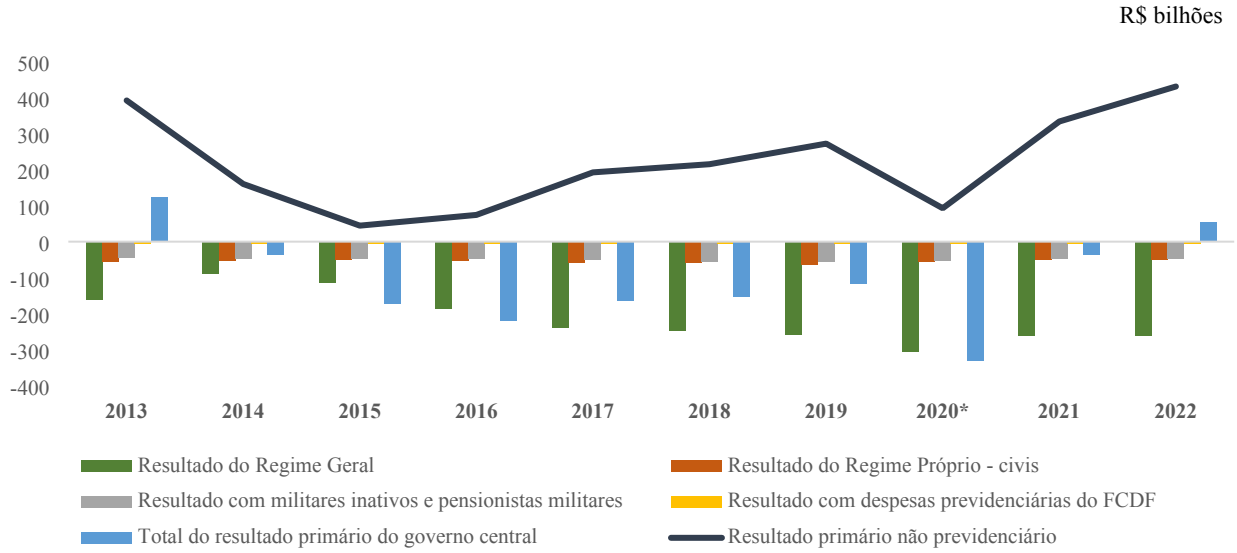

Fonte: RREO (dez/2022), BEPS (dez/2022) e RTN (dez/2022).

Nota: nos dados do resultado primário não previdenciário de 2020, foi subtraído o montante de R$ 540,2 bilhões, relativo à despesa empenhada no combate ao coronavírus.

O resultado primário do Governo Central, que foi positivo de 2009 a 2013, passou a apresentar déficits sucessivos de 2014 até 2021. É de se registrar que, em 2022, pela primeira vez desde 2013, registrou-se superavit primário – as receitas superaram as despesas em R$ 54,9 bilhões, conforme demonstrado no item 4.1.2.1 deste Relatório. Não obstante, o histórico de seguidos déficits primários nos oito exercícios anteriores trouxe impacto direto no aumento da dívida pública federal e no agravamento das condições de financiamento e do ambiente macroeconômico.

A curva contínua do gráfico demonstra o resultado primário do Governo Central sem considerar os regimes de previdência. Nota-se que esse resultado primário não previdenciário foi positivo em todo o período, tendo alcançado R$ 430,3 bilhões em 2022. Ou seja, o Governo Central tem conduzido, nos últimos anos, estratégia geral de contenção dos gastos não previdenciários. Esse esforço, no entanto, não foi suficiente para impedir que o resultado primário global fosse negativo em quase todo o decênio, sob a influência do agravamento nas contas da Previdência.

Resultado do Regime Próprio de Previdência Social e do Sistema de Proteção Social das Forças Armadas

O RPPS-Civil compreende benefícios pagos a servidores civis da União e a seus dependentes; de forma similar, o Sistema de Proteção Social das Forças Armadas e seus benefícios atendem a militares inativos, pensionistas e dependentes.

Nos últimos anos, foram alterados os dispositivos constitucionais e legais que regem ambos os regimes, afetando as regras de aposentadoria, pensão e proventos da inatividade de servidores civis e militares, com o fito de buscar melhores resultados financeiros no futuro.

A diferença entre os regimes é que o RPPS-civil é mantido por contribuições previdenciárias dos servidores ativos, inativos e pensionistas, com alíquotas incidentes sobre a remuneração bruta, que variam de 8% a 22%, contribuição patronal da União correspondente ao dobro da contribuição do servidor ativo e, enquanto houver, cobertura do déficit previdenciário mediante aporte financeiro do Tesouro Nacional, podendo, ainda, a União instituir alíquota extraordinária para cobertura do déficit atuarial, consoante o art. 149 da Constituição.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Já o SPSMFA conta com regras de inatividade próprias, oriundas de uma concepção administrativa de aposentadoria, financiada pela União, em decorrência de seu estatuto jurídico (Leis 3.765/1960 e 6.880/1980), além do regime específico de pensões militares.

O gráfico a seguir apresenta os resultados financeiros, corrigidos pela inflação, do RPPS-civis e do SPSMFA (militares da União):

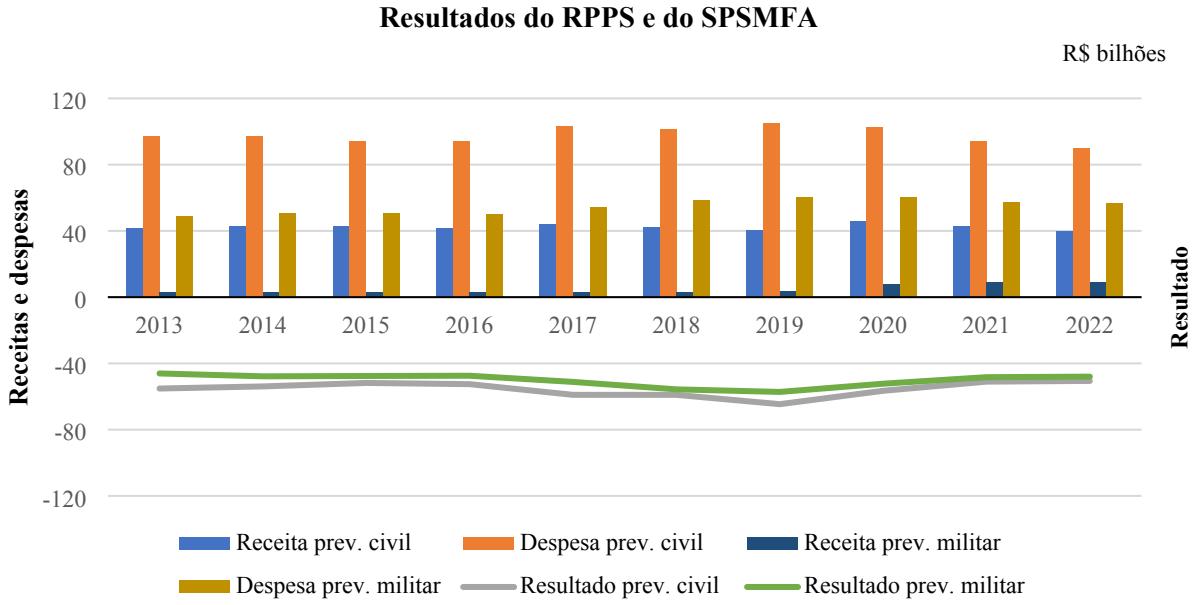

Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS (dez/2022) e RREO (dez/2022).

Os dados de 2022 revelam que as receitas próprias do sistema, provenientes de contribuição patronal e dos servidores, financiam 43,8% dos benefícios no RPPS-civis (aumento de 2 p.p. em relação ao ano anterior).

Em duas décadas, o RPPS-civil federal passou por cinco reformas constitucionais. Deve-se considerar, ainda, que, mediante a criação do regime de previdência complementar pela Lei 12.618/2012, parte significativa das contribuições dos servidores civis federais passou a ser recolhida para a previdência complementar, com redução da contribuição patronal ao regime, o que acarretou impacto negativo na arrecadação do RPPS-civil.

A União possui cerca de 662 mil servidores civis ativos, sendo que aproximadamente 124 mil são vinculados à previdência complementar do setor público federal (Funpresp-EXE, Funpresp-LEG e Funpresp-JUD), conforme dados de duas publicações do Ministério da Previdência Social: Anuário Estatístico de Previdência Social do RPPS e Relatório Gerencial de Previdência Complementar.

Além disso, as despesas do RPPS-civil apresentaram queda, em 2022, de 4,2% em relação ao ano anterior. Por seu turno, as receitas desse regime tiveram queda de 8,3%. O resultado do RPPS-civil foi um déficit de R$ 50,6 bilhões, equivalente a 0,51% do PIB e 4,03% da receita corrente líquida da União, mas esse resultado negativo foi 9,8% menor que o de 2020.

O SPSMFA, dos militares da União, caracteriza-se por uma baixa geração de receitas, decorrente do modelo legal adotado. Como as despesas alcançaram patamares significativos (R$ 56,8 bilhões em 2022, o que representa 6% da despesa previdenciária total da União), tem-se uma reduzida capacidade interna de cobertura: apenas 15% das despesas foram custeadas por contribuições de militares. O déficit do regime de previdência militar atingiu R$ 48,0 bilhões em 2022 (0,5% do PIB e 3,83% da receita corrente líquida da União), sendo o resultado negativo 0,7% menor que o do ano anterior, descontada a inflação.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Esse resultado já reflete, em parte, a aplicação das novas regras contributivas para a pensão militar aprovadas pela Lei 13.954/2019. Com as alterações introduzidas pela lei em questão, a taxa de cobertura interna das despesas do SPSMFA subiu de 5% em 2019 para 15,5% em 2022. Como dito, as receitas arrecadadas para o custeio das pensões militares passaram de R$ 3,3 bilhões para R$ 8,79 bilhões no mesmo período, um aumento de 168%, enquanto as despesas com pensões decresceram 0,1%.

No que tange ao regime de previdência dos servidores da segurança pública do Distrito Federal, organizados e mantidos pela União por imperativo constitucional que determina o rol de competências materiais exclusivas da União (art. 21, inciso XIV), o FCDF apresentou déficit previdenciário de R$ 6,56 bilhões, resultado que compromete, cada vez mais, a margem de expansão da despesa com pessoal do setor, tendo em vista o estabelecido no art. 20, inciso I, alínea 'c', da LRF.

Em 2022, a contabilidade pública da União passou a registrar o ingresso da contribuição patronal dos agentes de segurança pública do Distrito Federal nas receitas do FCDF, ao contrário do que vinha ocorrendo nos exercícios de 2020 e 2021. A receita proveniente dessa contribuição patronal em 2022 foi de R$ 463,9 milhões. O devido recolhimento dessa contribuição para o FCDF é obrigação indispensável para o alcance do equilíbrio financeiro e atuarial do fundo, além de atender ao disposto no art. 40, *caput*, da Constituição Federal.

As disfunções do regime de previdência do FCDF e seus reflexos fiscais foram tratados pela primeira vez no Acórdão 1.573/2006-TCU-Plenário (relator: Ministro Valmir Campelo), quando se apontou a necessidade de instituir e recolher ao FCDF a contribuição patronal (item 9.4), determinação reiterada pelo item 9.2 do Acórdão 1.316/2009-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues).

A questão foi amplamente discutida na sucessão de embargos de declaração e recursos apreciados pelos Acórdãos 1.633/2016 e 2.189/2016 (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), 1.224/2017 e 1.890/2017 (relator: Ministro Aroldo Cedraz), todos do Plenário. Por último, o Acórdão 1.244/2020-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues) determinou que o então Ministério da Economia e a Advocacia-Geral da União adotassem as providências administrativas e judiciais necessárias a fim de ultimar o ressarcimento ao FCDF, pelo Governo do Distrito Federal, dos valores das contribuições previdenciárias dos servidores civis e militares da segurança pública distrital, com medidas a serem implementadas no prazo de noventa dias, a partir do término do quadro de crise provocada pela pandemia do coronavírus no âmbito do Distrito Federal.

Esse Acórdão 1.244/2020 conta com pedido de reexame interposto pelo Distrito Federal, pendente de julgamento, o qual requer a reforma da decisão para que se repute indevido o ressarcimento, pelo Distrito Federal ao FCDF, dos valores das contribuições dos servidores civis e militares relativos ao período de janeiro de 2003 a agosto de 2016.

Resultado do Regime Geral de Previdência Social

O RGPS compõe-se de pagamento de benefícios previdenciários como aposentadoria urbana e rural, aposentadoria por invalidez, pensão por morte e auxílio-doença, proteção à maternidade, dentre outros benefícios previstos no art. 201 da Constituição, sendo de adesão obrigatória para todos os trabalhadores formais do setor privado e para os servidores dos municípios que não possuam regime próprio de previdência. Em dezembro de 2022, foram emitidos 37.623.966 benefícios previdenciários, segundo dados do Boletim Estatístico da Previdência Social, dos quais 26,2% foram beneficiários rurais. De outra parte, conforme informações de 2021, 54.995.248 pessoas contribuem para o regime geral.

O RGPS possui regras de contribuição e cálculo de benefícios específicas para trabalhadores rurais. A principal distinção dá-se quanto à contribuição, bastando ao trabalhador rural comprovar exercício de atividade para obter a aposentadoria por idade, sem necessidade de realizar

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

contribuições à previdência. Com efeito, o Brasil possuía, em 2015, 9,3 milhões de aposentados rurais, para uma população de 6,2 milhões de pessoas acima de 55 anos vivendo em áreas rurais. A partir de 1º/1/2023, a comprovação da atividade rural exige inscrição no Cadastro Nacional de Informações Sociais-CNIS (art. 38-B, § 1º, da Lei 8.213/1991).

Cabe destacar que os dados específicos sobre a previdência urbana e rural foram obtidos pelo regime de caixa, conforme critérios do relatório de Resultado do Tesouro Nacional (RTN), em modalidade de apuração distinta da dos demais dados previdenciários (aferidos pelo critério de receitas e despesas executadas). Essa forma de totalização específica ocasiona divergências contábeis. Assim, os números de arrecadação e gastos com a aposentadoria urbana e rural não são diretamente comparáveis com os demais valores citados neste tópico.

O gráfico abaixo contém resultados do RGPS por modalidade, em termos reais:

Resultados do RGPS segregados pelas modalidades urbana e rural

R$ bilhões

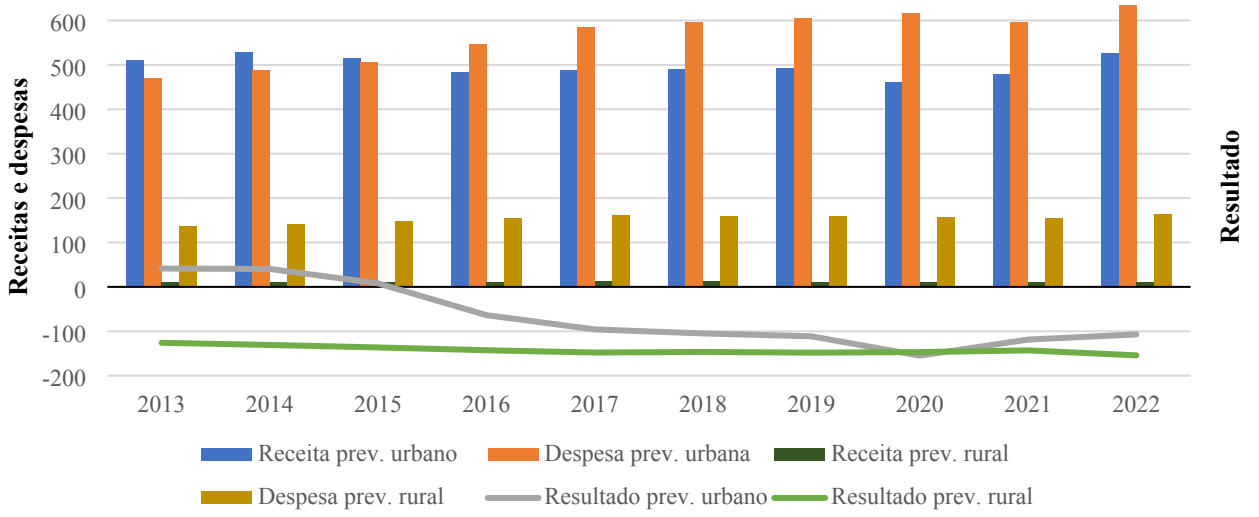

Fonte: BEPS (dez/2022) e RTN (dez/2022).

Os dados mostram que as modalidades urbana e rural possuem trajetórias distintas. Até 2015, a previdência urbana teve superávits, favorecida pelo mercado de trabalho aquecido no período. Porém, em 2015, houve queda de receitas, da ordem de 2,4% em relação ao ano anterior, em valores corrigidos pela inflação, e a arrecadação não retornou, desde então, aos níveis de 2014. Nota-se que, de 2020 a 2022, verificou-se trajetória de forte recuperação da receita previdenciária urbana, com incremento de 14,3% nesse biênio, em termos reais.

Quanto à despesa, observa-se tendência de alta ao longo do decênio. As novas dinâmicas demográficas, de aumento da expectativa de vida e baixa taxa de fecundidade, resultam numa propensão de aumento dessas despesas ao longo dos anos, como evidenciado no Anexo de Riscos Fiscais à LDO 2023.

Por outro lado, a implementação de medidas para controle de fraudes e revisão de parâmetros de concessão, como a Reforma da Previdência (Emenda Constitucional 103/2019), contribuiu para reduzir o ritmo de crescimento dos gastos nos últimos anos, tendo sido registrada queda dessa despesa em 2021. Todavia, em 2022, voltou a ocorrer crescimento real dos gastos anuais com previdência dos trabalhadores urbanos. A despesa desse regime em 2022 foi a mais elevada de todo o período analisado. Entre os fatores que concorreram para o aumento das despesas em 2022, tem-se, segundo o Relatório do Tesouro Nacional, o aumento do número de beneficiários (+2,3%, na média de janeiro a novembro) e o diferencial entre o INPC (referência para reajuste do salário-mínimo em 2022) e o IPCA (índice de correção monetária geral).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

O resultado previdenciário, representado pela linha contínua, conjuga essas duas variáveis, traduzindo-se em agravamento significativo desde 2014. Após o RGPS-urbano atingir o pior resultado da série, em 2020, ocorreu uma inversão da trajetória, e o déficit vem se reduzindo, tendo diminuído em 30,4% desde então, o que é resultado de modificações no sistema previdenciário brasileiro, a exemplo da Reforma da Previdência. Ainda assim, a previdência urbana, que apresentava equilíbrio financeiro anteriormente a 2016, gerou, em 2022, déficit de R$ 107,1 bilhões.

A previdência rural possui características de programa assistencial, por não exigir histórico de contribuição da maior parte dos segurados e por atender a amplo número de pessoas. O provento pago à maior parte dos inativos rurais é indexado ao valor de um salário-mínimo, de modo que a valorização desse salário aumenta as despesas e o déficit da previdência rural. Em 2022, o montante arrecadado (R$ 9,1 bilhões) equivaleu a apenas 5,6% do valor desembolsado pela União em benefícios (R$ 163,2 bilhões).

O resultado negativo da previdência rural, em 2022, de R$ 154,1 bilhões, representou 1,6% do PIB e 12,3% da receita corrente líquida da União. A previdência rural, que responde por somente 26,2% da quantidade total de benefícios concedidos ao setor privado, teve, em termos absolutos, resultado negativo mais acentuado que o regime previdenciário dos trabalhadores urbanos.

2.4. Dívida Pública

Dívida pública é o montante captado pelo governo junto ao setor privado ou às agências multilaterais para financiar as ações governamentais (inclusive pretéritas), a cobertura parcial do déficit nominal e a honra de garantias relacionadas ao Regime de Recuperação Fiscal do exercício. Para tanto, o governo assume contratos de empréstimos e financiamentos e emite títulos em leilões durante o exercício que variam em denominação, em maturidade, no modo como são vendidos e na forma como seus pagamentos são estruturados.

A dívida pública tem várias funções importantes. Além das mais conhecidas, como financiamento tempestivo de investimentos de longo prazo e atendimento a calamidades públicas, a dívida contribui para a consolidação do sistema financeiro, a construção de uma estrutura a termo da taxa de juros, a condução da política monetária e a suavização intertemporal do nível de serviços prestados pelo governo.

Para que os objetivos acima sejam atingidos, é importante que o governo faça a gestão de sua dívida de forma responsável e equilibrada, evitando riscos à sustentabilidade da dívida. Quando a dívida começa a atingir um nível ou um perfil de risco alto, os agentes econômicos diminuem sua confiança sobre a capacidade de o governo honrar seus compromissos, o que pode resultar em aumento nos juros, redução de investimentos e elevação do desemprego.

A sustentabilidade da dívida pública de um país pode ser definida como a capacidade de gerir a dívida de forma equilibrada, levando em consideração tanto a solvência quanto a liquidez. A solvência refere-se à capacidade do governo de cumprir suas obrigações de longo prazo, ou seja, pagar sua dívida quando ela vencer. Já a liquidez refere-se à capacidade do governo de honrar suas obrigações de curto prazo, ou seja, de ter recursos para pagar suas despesas imediatas.

Tendo em vista a atenção necessária com a sustentabilidade da dívida e com o uso dos recursos decorrentes de endividamento, esta seção apresenta cinco análises. A primeira examina o resultado dos leilões no mercado primário da dívida pública federal. A segunda avalia o percentual de execução das dotações do serviço da dívida. A terceira analisa quais despesas foram custeadas com os recursos oriundos do endividamento e quais recursos foram utilizados para pagar o serviço da dívida. A quarta avalia o resultado nominal e os juros nominais registrados em 2022. Por fim, apresenta-se uma análise intertemporal da dívida pública para avaliar sua liquidez e solvência, com base na metodologia *Debt Sustainability Analysis for Market-Access Countries* (DSA-MAC), concebida pelo Fundo Monetário Internacional (FMI).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

2.4.1. Dívida Bruta do Governo Geral

A Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) abrange o total das dívidas de responsabilidade dos governos federal, estaduais e municipais, tanto com o setor privado quanto com o setor público financeiro. No entanto, não são consideradas as dívidas das empresas estatais das três esferas de governo. Além disso, a maior parte dos passivos do Banco Central não está incluída nesse indicador, exceto pelas operações compromissadas com o setor financeiro, que são registradas como dívida do governo geral.

Os passivos de um ente, cujo credor seja outro ente abrangido pela DBGG, são deduzidos da dívida bruta. Portanto, não são considerados, por exemplo, os créditos representados por títulos públicos que estejam em posse dos órgãos da administração direta e indireta, dos fundos públicos federais e dos demais entes da Federação.

A DBGG sofreu uma alta expressiva em 2020, decorrente do impacto econômico da pandemia da Covid-19. A partir de 2021, a DBGG iniciou uma trajetória de queda, com uma redução de 860 pontos-base em relação ao saldo do ano anterior, mensurado como percentual do PIB. Em 2022 esse indicador manteve a tendência de queda, apresentando redução de 484 pontos-base.

Dívida Bruta do Governo Geral – DBGG

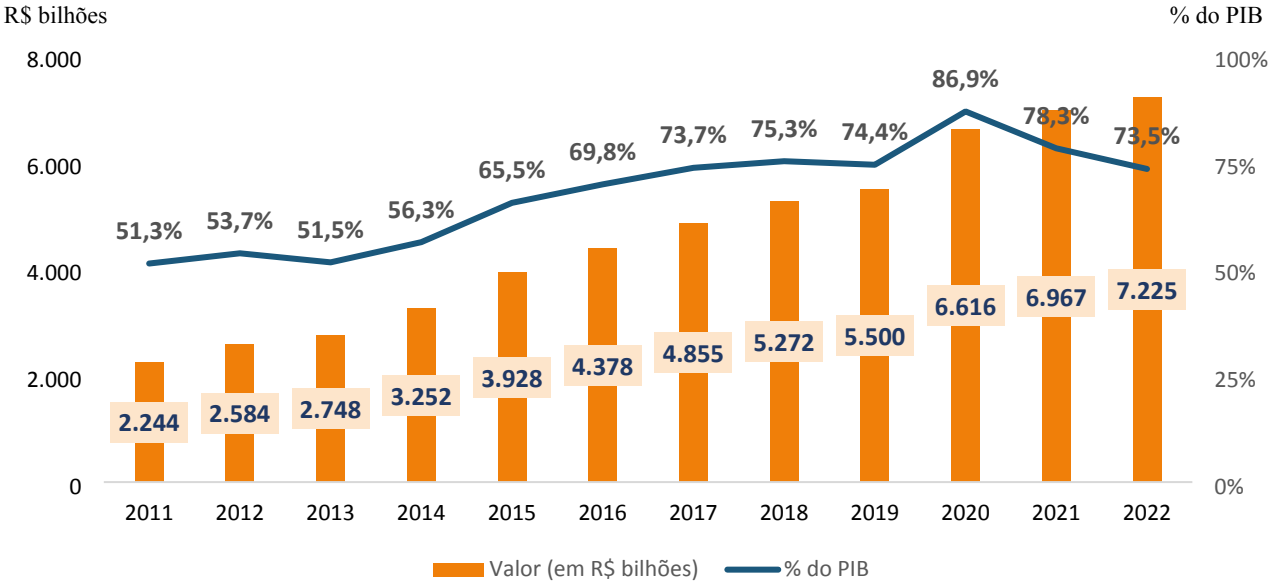

Fonte: Banco Central.

O gráfico a seguir mostra a composição da DBGG ao longo dos anos. Observa-se que a DBGG é formada principalmente pela dívida mobiliária em mercado, seguida pelas operações compromissas e pela dívida externa. Observa-se também que a participação das operações compromissadas tem apresentado trajetória decrescente nos últimos anos. Essa tendência pode ser atribuída, em parte, à aprovação da Lei 14.185, de 14 de julho de 2021, que autorizou a implementação dos depósitos voluntários remunerados, instrumento que oferece a oportunidade de uma redução gradual do volume de títulos públicos do Tesouro na carteira do Banco Central.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Composição da DBGG

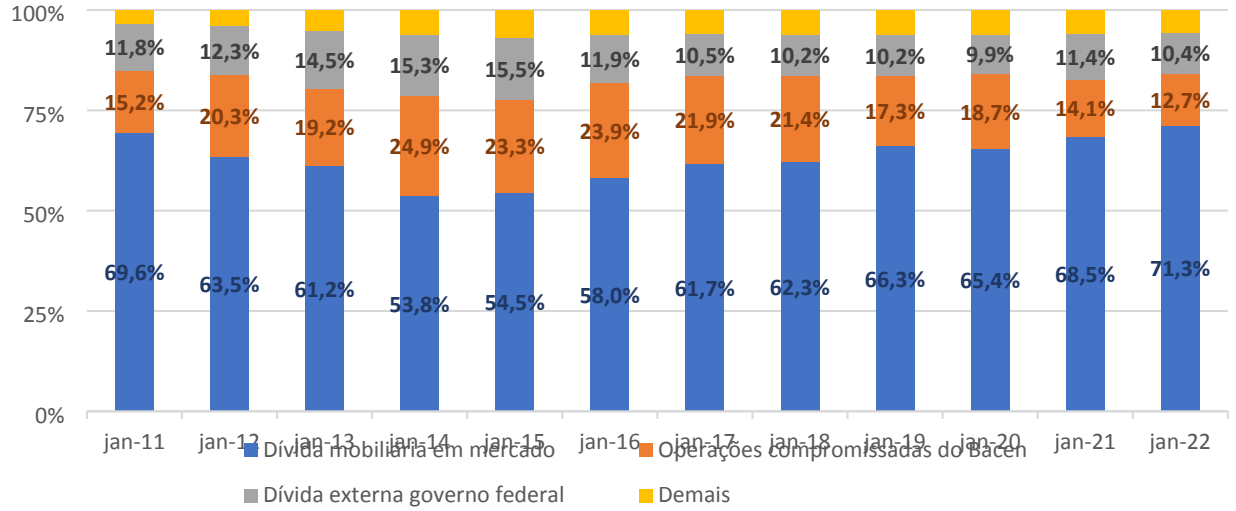

Fonte: Banco Central do Brasil.

2.4.2. Leilões

Dealer é a instituição credenciada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) com o objetivo de promover o desenvolvimento dos mercados primário e secundário de títulos públicos. O conjunto de *dealers* é formado por até doze instituições, cujo desempenho é avaliado periodicamente, com possibilidade de credenciamento e descredenciamento de acordo com o resultado da avaliação. Como as alterações na lista de *dealers* ocorrem em 10 de fevereiro e 10 de agosto, os leilões de 2022 podem ser divididos em três períodos, cada qual com um conjunto específico de credenciados.

No primeiro período de 2022, da quantidade total de títulos aceitos por *dealers*, 17,38% foram adquiridos por um único credenciado. Esse valor caiu para 15,09% no segundo período e atingiu 16,73% no terceiro.

Participação das quantidades adquiridas pelos dealers nos leilões de 2022

Colocação no Ranking de Dealers por participação	Participação (%)		
	10-ago-21 a 09-fev-2022	10-fev-22 a 09-ago-22	10-ago-22 a 31-dez-22
1º	17,38%	15,09%	16,73%
2º	15,88%	13,08%	15,49%
3º	12,51%	11,82%	13,60%
4º	11,44%	10,70%	12,32%
5º	9,98%	9,81%	11,27%
6º	9,88%	9,30%	9,42%
7º	8,84%	8,40%	8,18%
8º	7,99%	8,34%	6,91%
9º	3,55%	7,50%	5,26%
10º	2,39%	5,91%	0,82%
11º	0,13%	0,06%	0,01%
12º	0,03%	0,00%	0,00%
Total Geral	**100,00%**	**100,00%**	**100,00%**

Fonte: Banco Central.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

2.4.3. Execução Orçamentária das Dotações para o Serviço da Dívida

A execução orçamentária dos dispêndios relacionados ao endividamento público está restrita a dois Grupos de Natureza de Despesa (GND): GND 2 – Juros e encargos da dívida e GND 6 – Amortização da dívida. A LOA 2022 autorizou o montante de R$ 2.471,6 bilhões em despesas orçamentárias para esses dois grupos de despesa. Desse valor, foram empenhados cerca de R$ 1.885,8 bilhões (76,3%) e deixaram de ser empenhados R$ 585,9 bilhões (23,7%). O gráfico seguinte demonstra os valores de dotações relativas ao serviço da dívida não executadas nos últimos seis anos.

Dotação não executada - GNDs 2 e 6

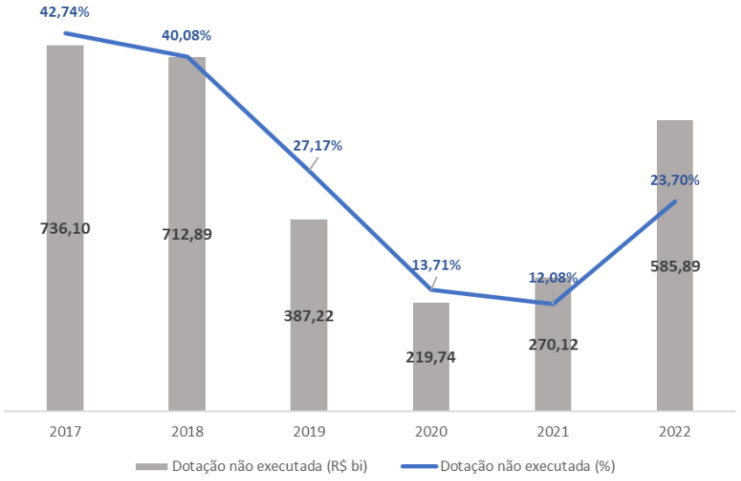

Fonte: Tesouro Gerencial. Consulta em 20/01/2023.

A maior parte das dotações não executadas em 2022 estava lastreada por receitas de emissão de títulos públicos (R$ 512,4 bilhões, Fontes 43 e 44), de retorno de Operações Oficiais de Crédito (R$ 64,2 bilhões, Fonte 59 e 73) e de Operações de Crédito Externas (R$ 5,8 bilhões, Fonte 48). Por serem despesas financeiras, a não execução dos serviços da dívida não impacta o limite de despesas primárias definido pela regra do Teto de Gastos.

2.4.4. Financiamento de despesas públicas fiscais com recursos da dívida em 2022

Em 2022, o percentual de receitas oriundas de emissão de títulos públicos aplicadas a despesas não relacionadas ao serviço da dívida foi o menor alcançado nos últimos oito anos (2,2% do valor emitido). O remanejamento de fontes após apuração do superávit financeiro possibilitou menor utilização de recursos de emissão de dívida para o financiamento de despesas orçamentárias, resultando em despesas não relacionadas ao serviço da dívida pagas com emissão no valor de R$ 37,3 bilhões.

Desse total, R$ 18,3 bilhões foram destinados à transferência de renda do Auxílio Brasil. Outras despesas primárias relevantes pagas com emissão foram a aquisição de imunobiológicos, assistência financeira a estados e DF voltada à Educação Básica e o Auxílio Emergencial da Covid.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Despesas não relacionadas ao serviço da dívida pagas com fontes de endividamento em 2022

R$ bilhões

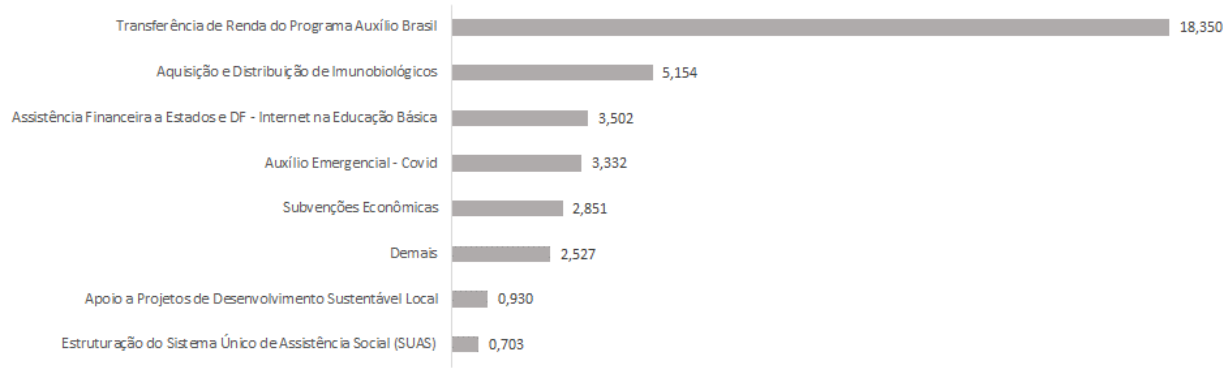

Fonte: Tesouro Gerencial, consulta em 20/01/2023.

É possível concluir que o endividamento público foi utilizado em 2022, sobretudo, para pagar o próprio serviço da dívida. O menor financiamento de despesas não relacionadas ao serviço da dívida, principalmente de custeio, é um cenário desejável, já que isso pressiona menos a relação Dívida/PIB.

Além do mais, R$ 228,5 bilhões de recursos não originados de emissões foram aplicados em juros e amortização. Portanto, se por um lado recursos de endividamento pagaram despesas de custeio e investimentos, por outro, recursos não oriundos de emissão de títulos foram transferidos ao pagamento da dívida.

A maior parte (R$ 167,94 bilhões) dos recursos não oriundos de emissão de títulos aplicados no serviço da dívida corresponde a valores que, embora não se originem de endividamento, são legalmente destinados ao pagamento desse serviço. O exemplo mais relevante é o recurso oriundo do resultado do Banco Central, que custeou R$ 97,79 bilhões do serviço da dívida, conforme apresentado na tabela a seguir. Outra parcela importante consiste nos valores de superavit financeiro de fundos públicos que foram desvinculados de sua destinação pela Emenda Constitucional 109/2021.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Pagamentos da dívida com outras fontes

R$ bilhões

Fontes	Valor
Total	**228,50**
Fontes Exclusivas da Dívida	**167,94**
152 - Resultado do Banco Central	21,50
352 - Resultado do Banco Central	76,29
173 - Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Operações de Crédito - Estados e Municípios	10,54
197 - Dividendos da União	26,25
373 - Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Operações de Crédito - Estados e Municípios	9,50
397 - Dividendos da União	23,85
Fontes Desvinculadas pela EC 109/2021	**46,68**
308 - Fundo Social – Parcela Destinada à Educação Pública e à Saúde	1,48
320 - Contribuições sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais	0,00
329 - Recursos de Concessões e Permissões	3,97
330 - Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional	0,26
335 - Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante	8,70
342 - Compensações Financeiras pela Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos	11,50
350 - Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação	0,20
366 - Recursos Financeiros de Aplicação Vinculada	0,02
372 - Outras Contribuições Econômicas	0,64
374 - Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais	0,44
378 - Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	0,85
380 - Recursos Próprios Financeiros	17,81
386 - Recursos Vinculados a Aplicações em Políticas Públicas Específicas	0,83
Outras Fontes	**13,88**
387 - Alienação de Títulos e Valores Mobiliários	10,83
100 - Recursos Primários de Livre Aplicação	1,36
180 - Recursos Próprios Financeiros	0,02
187 - Alienação de Títulos e Valores Mobiliários	1,66

Fonte: Tesouro Gerencial, consulta em 20/01/2023.

Com isso, é possível verificar que os pagamentos da dívida com fontes não oriundas de emissões superaram em R$ 191,2 bilhões os pagamentos de despesas não relacionadas ao serviço da dívida realizadas com receitas de endividamento, conforme apresentado na tabela seguinte. Portanto, na prática, não houve financiamento de outras despesas públicas com recursos da dívida em 2022.

Despesas não relacionadas ao serviço da dívida financiadas por emissões comparadas aos recursos não oriundos de emissão de títulos transferidos ao pagamento da dívida

R$ bilhões

Fluxo orçamentário	Valor
Despesas não relacionadas ao serviço da Dívida Pagas com Recursos de Endividamento (I)	37,3
Despesas de Serviço da Dívida pagas com Receitas não oriundos de emissão de títulos (II)	228,5
Receitas Fiscais Líquidas transferidas ao Serviço da Dívida (II – I)	**191,2**

Observação: por receita/despesa fiscal, consideram-se aquelas receitas e despesas não relacionadas diretamente à dívida mobiliária. O conceito utilizado não se confunde com a classificação entre primário e financeiro, visto que há receitas e despesas financeiras que não são relacionadas à Dívida Pública Federal (DPF).

2.4.5. Resultado Nominal

Conforme demonstrado no gráfico seguinte, numa comparação histórica do último decêndio, os juros nominais se encontram em patamar elevado, acompanhando a elevação nos juros domésticos. Os valores mais altos da série se concentraram em 2015 e 2016, anos em que a meta Selic chegou a 14,25%. Em 2022, além da Selic alta, com a meta superando 13% a partir do segundo semestre do ano, o volume da Dívida Pública Federal em relação ao PIB (DPF/PIB) é maior do que

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

o observado nos anos de 2015 e 2016. Esses fatores pressionam o valor total de despesas com juros do governo central.

Juros e Resultado Nominal acumulados em 12 meses
2013 a 2022

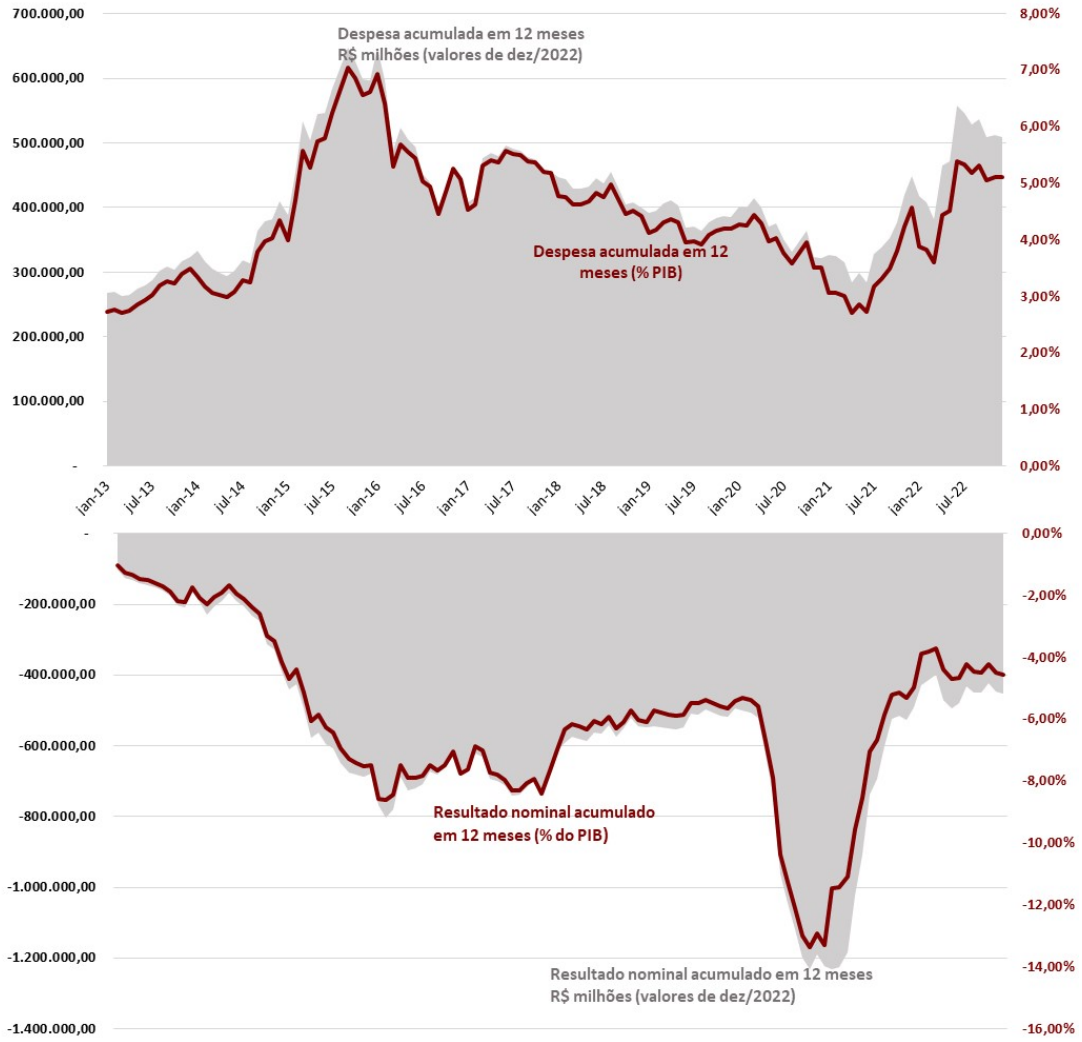

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional.

Quanto ao resultado nominal, nota-se que o ano de 2022 se situou em um patamar melhor do que a média da maior parte do decêndio. Isso porque a recuperação econômica e a elevação das receitas criaram um resultado primário capaz de compensar parcialmente o nível das despesas com juros nominais. Na série histórica, o período mais desfavorável decorreu do resultado acumulado em 2020, ano em que, embora os juros nominais não tenham sido elevados, houve significativo déficit primário oriundo da situação emergencial de saúde pública.

2.4.6. Análise de sustentabilidade da dívida

A metodologia *Debt Sustainability Analysis for Market-Access Countries* (DSA-MAC) propõe uma análise mais profunda sobre a sustentabilidade da dívida com base em indicadores relacionados aos riscos, à solvência e à liquidez da dívida pública.

Assim, utilizando os dados gerados pela DSA, associados às demais informações de caráter macroeconômico, infere-se que os riscos da sustentabilidade da dívida podem ser considerados moderados, conforme descrito a seguir.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Cenário Base

Para análise da sustentabilidade, foi utilizado o conceito de Dívida Pública do Governo Federal (DBGF) em percentual do PIB, uma definição próxima, mas não exatamente igual à Dívida Bruta do Governo Geral publicada pelo Bacen. O indicador usado abrange a DPF, dívida contraída pelo Tesouro Nacional para financiar o déficit orçamentário do Governo Federal, nele incluído o refinanciamento da própria dívida, acrescida dos títulos de posse do Banco Central. A DBGF difere do conceito adotado pela STN na elaboração do Plano Anual de Financiamento (PAF) e dos relatórios mensais e anuais da DPF, visto que a STN não inclui o estoque de títulos sob posse da autoridade monetária.

A DBGF, no conceito adotado nesta seção, é composta pela Dívida Pública Mobiliária Federal Interna (DPMFi), pela Dívida Pública Federal Externa (DPFe) e pela Dívida Pública Mobiliária Federal Interna em poder do Banco Central (DPMFi em poder do Banco Central). Os títulos públicos em poder do Banco Central, mantidos para condução da política monetária, representam 26,59% da DBGF.

Na projeção dos cenários, em que os riscos de sustentabilidade da DBGF foram analisados, utilizaram-se os dados oficiais do governo, tais como Grade de Parâmetros da Secretaria de Política Econômica, Projeções Fiscais da STN, além de informações públicas disponíveis nos sítios eletrônicos do IBGE e do BCB.

Na presente análise, embora tenham sido utilizados os dados da STN para as projeções de receita e despesa primária, optou-se por fazer um ajuste na despesa primária estimada para o ano de 2023, a fim de refletir a posterior aprovação da Emenda Constitucional 126. Isso porque o art. 3º dessa emenda aumentou o teto de gastos em R$ 145 bilhões.

Segundo depreende-se do DSA, o Estoque da DBGF alcançou 81,8% do PIB em dezembro de 2022, uma queda de aproximadamente quatro pontos percentuais em relação ao ano anterior. As necessidades brutas de financiamento, por sua vez, diminuíram de 24,1% do PIB em 2021 para 21,0% do PIB em 2022. Elas apresentam decréscimo em 2023 para 18,3% do PIB antes de atingir uma média de 21,3% no restante do horizonte de previsão (até 2028).

As projeções assumem um crescimento real do PIB de 2,1% para 2023 seguido por crescimento de 2,7% em 2024. O crescimento médio projetado até 2028 é de 2,3%. A taxa de juros efetiva está projetada para 2,7% em 2023, uma média de 5,1% em 2024 a 2026, 6,4% em 2027 e 6,3% em 2028. A inflação (medida pelo deflator do PIB) diminui para 5,3% em 2023 em comparação a 2022, com uma média de 4,2% para o período projetado.

Indicadores da Dívida, Econômicos e de Mercado

	Ocorrido			Projeções					
	2012-2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Dívida Pública do Governo Federal	72,6	85,9	81,8	79,7	78,4	77,3	76,7	77,2	76,7
garantias	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1
Necessidade Bruta de Financiamento Público	18,6	24,1	21,0	18,3	19,9	20,0	20,7	23,5	22,3
Crescimento real do PIB (%)	0,0	5,0	2,9	2,1	2,7	2,5	2,2	2,1	2,1
Inflação (deflator do PIB) (%)	6,4	11,4	8,2	5,3	4,7	4,3	4,0	3,6	3,6
Crescimento nominal do PIB (%)	6,4	16,9	11,4	7,4	7,6	6,9	6,4	5,8	5,8
Taxa de Juros Efetiva[1]	7,0	5,9	6,6	2,7	4,6	5,0	5,8	6,4	6,3

1/ Definido como a razão entre o total de juros pagos e o estoque da dívida (excluídas as garantias) ao final do ano anterior.
Fonte:
-Para previsão de PIB e deflator: Grade da SPE de 31/01/2023 e Projeções disponíveis no sítio eletrônico da IFI.
-Para histórico de PIB e deflator: sítio eletrônico do IBGE.
-Para demais informações: sítio eletrônico do Banco Central, Anexo ao RMD, Execução Orçamentária e Financeira da DPF, Resultado do Tesouro Nacional, Relatório de Projeções Fiscais da STN (todos relativos a dez/2022, disponíveis em tesourotransparente.gov.br).

A tabela a seguir mostra os fatores responsáveis pela dinâmica da dívida, em que se destacam o resultado primário e o diferencial entre juros e crescimento. Em 2022, a queda em quatro pontos percentuais (p.p.) da dívida bruta em relação ao PIB é explicada, sobretudo, pela redução de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

0,5 p.p. causada pelo resultado primário e pela redução de 3,7 p.p. causada pelo diferencial entre juros e crescimento do PIB.

Com relação à dinâmica da dívida projetada em 2023, é esperada uma redução de 2,1 p.p. na DBGF em relação ao PIB. Na decomposição dessa variação, percebe-se um aumento de 1,5 p.p. causado pelo déficit primário e a redução de 3,6 p.p. causada pelo diferencial entre taxa de juros e PIB.

No acumulado do período projetado, observa-se uma diminuição de 5 p.p. na dívida bruta, decomposta em: queda de 10,2 p.p. decorrente do crescimento real do PIB, aumento de 1,8 p.p. causado pelo resultado primário e aumento de 3,4 p.p. resultante da taxa real de juros.

O modelo apresenta como resultado primário estabilizador da dívida no cenário básico um superávit de 0,4% do PIB. Esse cálculo parte da premissa de que as variáveis chave (crescimento real do PIB, taxa real de juros, e outros fluxos de endividamento identificados) permanecem nos mesmos níveis de 2028, último ano de projeção.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Contribuição para Variação da Dívida

	Ocorrido			Projeções							
	2012-2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	cumulativo	estabilizador da dívida
Variação na Dívida	3,3	-5,3	-4,1	-2,1	-1,3	-1,1	-0,6	0,5	-0,4	-5,0	resultado
Fluxos criadores de endividamento identificado:	2,1	-4,6	-4,7	-2,1	-1,3	-1,1	-0,6	0,5	-0,4	-5,0	primário 4/
Déficit primário	1,8	0,4	-0,5	1,5	0,9	0,3	-0,2	0,0	-0,8	1,8	0,4
Receitas primárias	17,7	17,7	18,7	17,3	17,2	17,2	17,4	17,5	17,5	104,1	
Despesas primárias	19,5	18,1	18,2	18,8	18,1	17,6	17,2	17,5	16,7	105,8	
Dinâmica automática da dívida[1]	0,7	-8,4	-3,9	-3,6	-2,2	-1,4	-0,4	0,5	0,4	-6,8	
Diferencial entre taxa de juros e crescimento	0,4	-8,6	-3,7	-3,6	-2,2	-1,4	-0,4	0,5	0,4	-6,8	
Taxa real de juros[2]	0,4	-4,7	-1,4	-2,0	-0,2	0,4	1,2	2,0	1,9	3,4	
Crescimento real do PIB	0,1	-3,9	-2,2	-1,6	-2,0	-1,8	-1,6	-1,5	-1,6	-10,2	
Depreciação da taxa de câmbio[3]	0,3	0,2	-0,2	...	...	...	...	...	...	...	
Outros fluxos criadores de dívida[5]	-0,4	3,4	-0,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Resíduos	1,1	-0,7	0,6	0,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	

1/ Obtido a partir do produto de [(r-π(1+g)-g+ ae(1+r)]/(1+g+π+ gπ)) pela taxa de endividamento do período anterior, sendo r - taxa de juros, π- taxa de crescimento do deflator do PIB; g - taxa real de crescimento do PIB; variável "a" - fração da dívida em moeda estrangeira; e variável "e" - depreciação nominal da taxa de câmbio (medida pelo crescimento do dólar norte-americano em moeda local).
2/ A contribuição da taxa real de juros é obtida a partir do numerador na Nota 1/ como "r-π(1+g)" e a contribuição do crescimento real como "-g".
3/ A contribuição da taxa de câmbio é obtida a partir do numerador da Nota 1/ "ae(1+r)"
4/ Adota a premissa de que as variáveis chave (crescimento real do PIB, taxa real de juros, e outros fluxos de endividamento identificados) permanecem nos mesmos níveis do último ano de projeção. O resultado primário estabilizador da dívida está especificado em percentual do PIB.
5/ São consideradas as variações da reserva de liquidez e o pagamento de dívida com recursos do exercício corrente oriundos do resultado do Banco Central

O gráfico seguinte apresenta o efeito desses fatores condicionantes sobre a trajetória da dívida ocorrida e projetada.

Contribuição para Variação da Dívida Pública

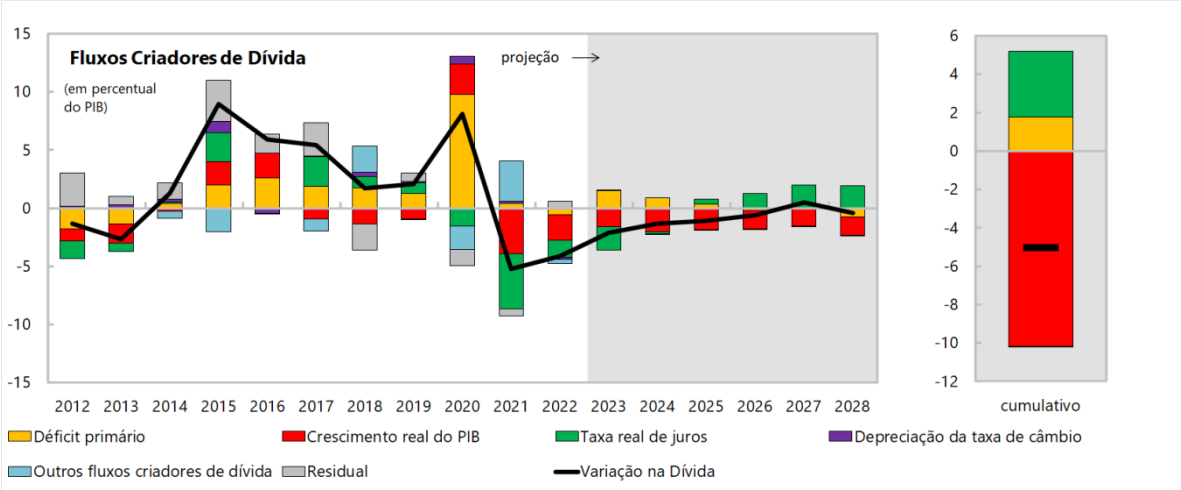

Fonte: Gerado pelo DSA.

Em relação à composição da dívida, continua preponderante a dívida em moeda local e com data de vencimento acima de doze meses. Em vista do crescimento abrupto das necessidades de financiamento em 2019, o Tesouro optou pelas emissões de curto prazo, emitindo papéis de seis-doze meses para superar a crise em um grau mais alto mesmo comparado ao ocorrido em 2015-2016. Porém, de 2020 até 2022, a parcela de emissões de curto prazo diminuiu novamente, devido à melhoria das condições de mercado. Nos anos seguintes, há projeção de uma recuperação parcial da participação das dívidas de curto prazo, embora o patamar continue inferior ao triênio antecedente.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Composição da Dívida

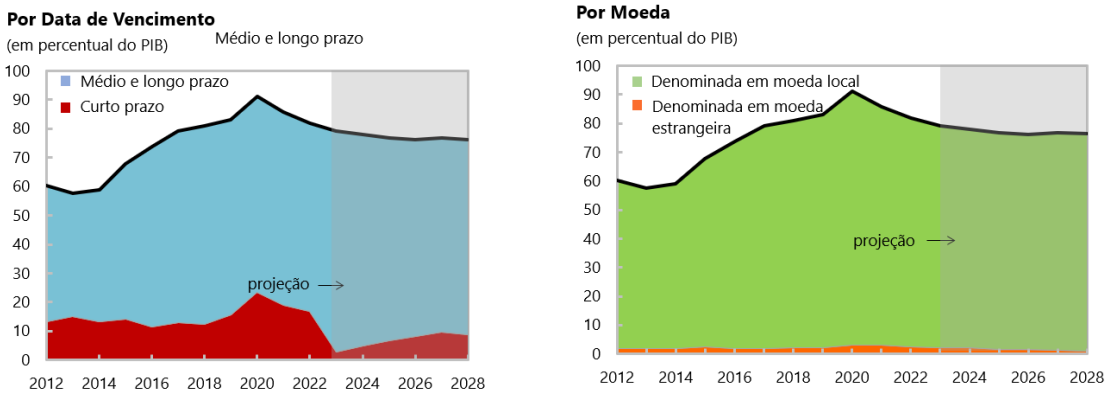

Fonte: Gerado pelo DSA com base nos dados oficiais de natureza fiscal e econômica.

Consistência do cenário base

O cenário base é construído a partir das projeções oficiais do governo. Além desse cenário, o DSA apresenta dois cenários alternativos denominados cenários histórico e de resultado primário constante.

O cenário histórico assume que o crescimento real do PIB e o resultado primário como percentual do PIB são fixados na média histórica (2013 a 2022), que representam, respectivamente, 0,6% e -1,8%. Além do mais, nesse cenário, é aplicado um choque fixo na taxa de juros real para todos os anos, calculado com base na diferença entre a média dos juros projetados e dos juros observados historicamente, o que busca aproximar as projeções desse cenário ao patamar histórico.

No cenário de resultado primário constante, é assumido que esse resultado permanece inalterado em relação ao primeiro ano de projeção (2023), enquanto todas as outras variáveis são as mesmas do cenário base. Ou seja, esse cenário considera que haverá déficit primário de 1,5% do PIB em todo o período de projeção.

O gráfico a seguir é utilizado para julgar se as projeções relativas à DBGF e à necessidade bruta de financiamento no cenário base, calculadas a partir das premissas oficiais de governo, representam uma ruptura com o passado ou com as tendências atuais. Por exemplo, indicadores muito inferiores aos cenários padronizados requerem uma discussão mais aprofundada das projeções, pois podem sinalizar projeções irrealistas. É difícil um país ter uma ruptura muito grande com a situação presente e com a tendência histórica.

Os dados do cenário histórico apresentaram discrepância significativa em relação ao cenário base. No entanto, isso se justifica pelo déficit primário de 9,8% do PIB em 2020, pela taxa efetiva real de juros ter alcançado -6,9% em 2021 e pelo decréscimo do PIB superior a 3 p.p. nos anos de 2015, 2016 e 2020.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Cenários Alternativos

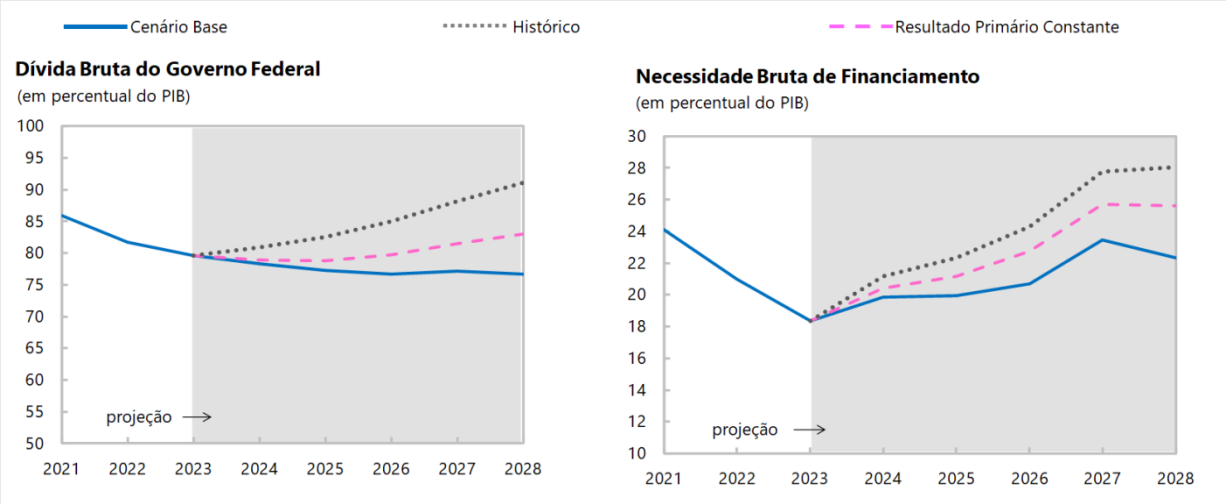

Fonte: Gerado pelo DSA com base nos dados oficiais de natureza fiscal e econômica.

Análise da Sustentabilidade da Dívida Pública – Testes de Estresses

O DSA realiza quatro testes de estresses no cenário básico para melhor analisar a trajetória da dívida. Esses testes referem-se a choques nas variáveis Crescimento Real do PIB, Resultado Primário, Taxa de Câmbio Real e Taxa Real de Juros. Os gráficos abaixo apresentam os resultados desses choques sobre DBGF (% do PIB), DBGF (% da Receita) e Necessidade Bruta de Financiamento (% do PIB).

Testes de Estresses Macrofiscais

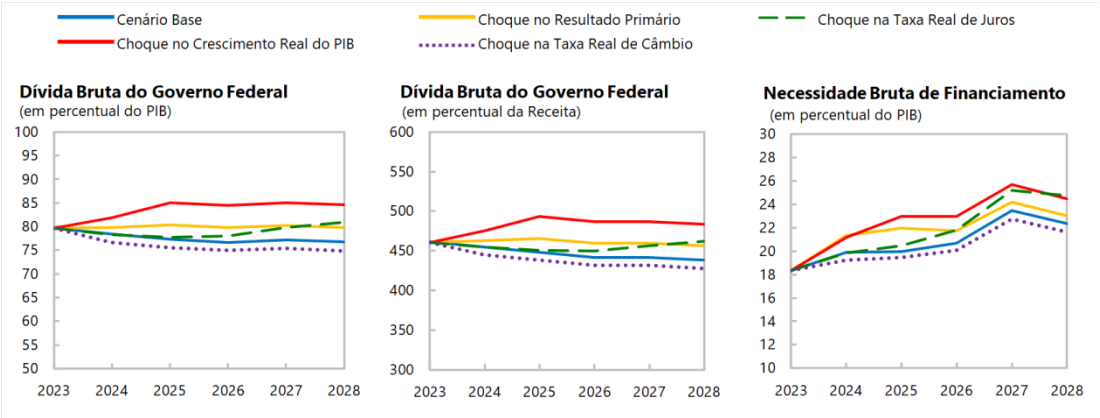

Fonte: Gerado pelo DSA com base nos dados oficiais de natureza fiscal e econômica.

Choque no crescimento. O choque no crescimento do PIB equivale a uma redução no crescimento previsto para 2024 e 2025 baseada na dispersão dos valores históricos. Mais especificamente, o choque equivale a um desvio-padrão calculado com base nos dez anos anteriores (2013 a 2022). Sob esse cenário, a dívida atinge 81,9% do PIB em 2024, com um pico de 85,0% em 2025, até chegar a 84,6% em 2028. A necessidade de financiamento atinge 21,2% do PIB em 2024, um pico de 25,7% em 2027, tendo uma redução para 24,5% em 2028.

Choque no resultado primário. O choque no resultado primário equivale ao pior entre duas hipóteses: 1) redução de 50% do crescimento no resultado primário em cada ano em que a projeção tenha previsto melhoria nesse indicador em relação ao ano anterior; 2) redução do resultado primário, em 2024 e 2025, em 50% de um desvio-padrão histórico dos últimos dez anos (2013 a 2022). No caso desta aplicação do DSA, o pior cenário foi o do choque pelo desvio-padrão, que

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

resultou em estresse no resultado primário acumulado de -3,1% do PIB no período 2024-2028. Nesse cenário, a relação Dívida/PIB apresenta pico de 80,3% em 2025 e 2027, com uma queda para 79,8% em 2028. Quanto à necessidade de financiamento, o impacto maior se deu em 2027 (24,2% do PIB).

Choques na taxa de juros real. Na metodologia do DSA, esse choque equivale ao máximo entre 200 pontos-base e o valor obtido pela diferença entre a maior taxa de juros no período observado (2013 a 2022) e a média no período projetado (2023 a 2028). Como no presente caso a diferença entre o máximo histórico (2013 a 2022) foi maior que 200 pontos-base, este cenário considera que a taxa efetiva aumenta em 293 p.b. no período de 2024 a 2028. Sob esse choque, o valor da DBGF atinge aproximadamente 79,5% do PIB em 2028.

Choque na taxa de câmbio. No cenário de choques na taxa de câmbio, a taxa nominal se deprecia em 47%, com base em 2022. O valor do choque foi escolhido por ser a maior desvalorização na taxa nominal de câmbio observada nos dez anos anteriores (2013 a 2022). Embora a desvalorização aumente a dívida em moeda estrangeira, a mudança cambial também gera inflação e reduz a dívida em moeda local. Assim, dada a baixa representatividade da dívida em moeda estrangeira, o impacto produzido pela inflação supera o efeito direto da desvalorização no câmbio, tornando o choque favorável à redução da dívida. Neste cenário, a DBGF alcança 74,9% do PIB em 2028, sem considerar esse choque a DBGF em 2028, no cenário base, apontava 76,7% do PIB.

O DSA apresenta dois testes de estresses adicionais, um choque macrofiscal conjunto, incluindo todos os choques descritos acima, e o choque de passivos contingentes.

Testes de Estresses Adicionais

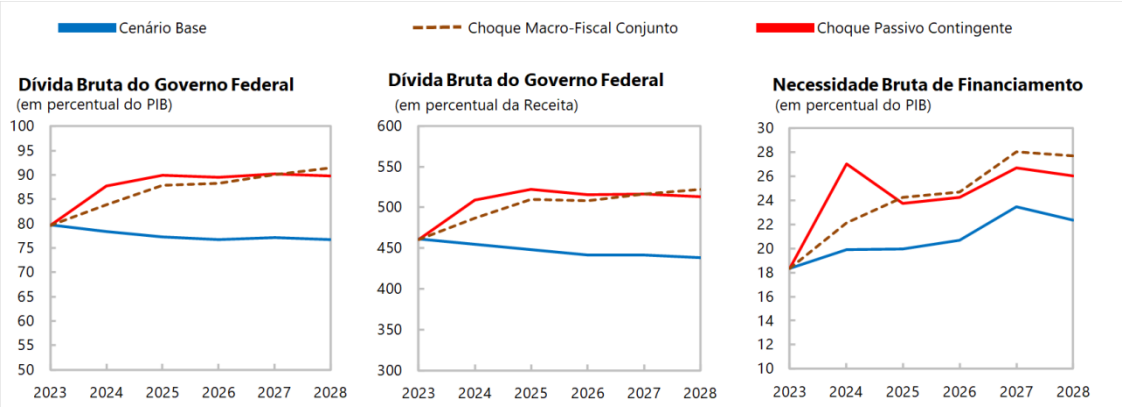

Fonte: Gerado pelo DSA com base nos dados oficiais de natureza fiscal e econômica.

O impacto macrofiscal combinado faz a dívida atingir 90,5% do PIB em 2028, com as necessidades brutas de financiamento alcançando o patamar de 26,9% do PIB naquele mesmo ano.

Comparação com Limites de Referência

O DSA apresenta de forma padronizada e objetiva os resultados da análise de risco por meio de um mapa de calor. Os riscos associados ao nível da dívida (solvência) e à necessidade de financiamento (liquidez) podem ser classificados em três categorias: i) acima do limite de referência para o cenário base e para algum dos cenários com choque; ii) acima do limite de referência apenas para algum dos cenários com choque; e iii) abaixo do limite de referência para qualquer cenário.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Avaliação do Risco – Critérios de Classificação

	Cenário base acima do limite de referência	Cenário com *stress* acima do limite de referência
Vermelho	**Sim**	**Sim**
Amarelo	**Não**	**Sim**
Verde	**Não**	**Não**

Os limites de referência são baseados em modelos de indicadores antecedentes (*early warning models*), que sinalizam antecipadamente o aumento na chance de ocorrer dificuldades no pagamento da dívida. Esses limites não devem ser vistos como valores acima dos quais os eventos de *stress* no pagamento da dívida são prováveis ou inevitáveis, mas como sinais de que o risco é maior acima daqueles limites. Além do mais, como é ressaltado na própria metodologia do DSA, a comparação com os parâmetros de referência deve ser conjugada com a análise dos fatores específicos do país que mitigam ou agravam os riscos.

Na metodologia do DSA, são utilizados limites de referência distintos a depender da classificação do país como economia emergente ou economia avançada. Os limites de referência para a dívida e para a necessidade de financiamento em economias emergentes como o Brasil, ambos como percentual do PIB, são de 70 e 15, respectivamente.

Limites de Referência da Dívida

Classificação do país	Dívida sobre o PIB (%)	Necessidade Bruta de Financiamento sobre PIB (%)
Mercados Emergentes	70	15
Economias Avançadas	85	20

Fonte: estimativas do Fundo Monetário Internacional.

No gráfico seguinte, a primeira e segunda linha do mapa de calor apresentam o impacto sobre a dívida e sobre a necessidade de financiamento resultante de choques em agregados macrofiscais (resultado primário, crescimento real do PIB, taxa real de juros e câmbio) e em passivos contingentes. A terceira linha resume a probabilidade de riscos decorrentes do perfil da dívida (prêmios sobre os títulos, necessidade de financiamento externo, mudança na participação da dívida de curto prazo, dívida pública detida por não residentes e dívida pública em moeda estrangeira).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Mapa de Calor

Nível da Dívida [1/]	Choque no Crescimento do PIB Real	Choque no Resultado Primário	Choque na Taxa Real de Juros	Choque na Taxa Real de Câmbio	Choque de Passivos Contingêntes
Necessidade Bruta de Financiamento [2/]	Choque no Crescimento do PIB Real	Choque no Resultado Primário	Choque na Taxa Real de Juros	Choque na Taxa Real de Câmbio	Choque de Passivos Contingêntes
Perfil da Dívida [3/]	Percepção do Mercado	Condições de Financiamento Externo	Mudança da Dívida de Curto Prazo	Dívida Pública Detida por Não Residente	Dívida em Moeda Estrangeira

1/ A célula é destacada em verde se o parâmetro de referência de avaliação de carga da dívida de 70% não foi excedido sob um choque específico ou no cenário base; amarelo se excedido sob um choque específico, mas não no cenário base; vermelho se o parâmetro de referência de avaliação foi excedido no cenário base; e, branco se o teste de estresse não for relevante.
2/ A célula é destacada em verde se o parâmetro de referência de avaliação da necessidade bruta de financiamento de 15% não foi excedido sob um choque específico ou no cenário base; amarelo se excedido sob um choque específico, mas não no cenário base; vermelho se o parâmetro de referência de avaliação foi excedido no cenário base; e, branco se o teste de estresse não for relevante.
3/ A célula é destacada em verde se o valor do país for menor do que o parâmetro de referência de mais baixo risco (inferior); vermelho se indicador excede o parâmetro de referência de mais alto risco (superior); e, amarelo se o valor do país está entre o mais baixo e o mais alto parâmetro de referência. Se os dados não estão disponíveis ou o indicador não é relevante, a célula é branca.

Os indicadores de nível da dívida e necessidade de financiamento, representados na primeira e segunda linhas do mapa de calor, respectivamente, ficaram vermelhos, pois superaram os limites de referência no próprio cenário-base. Ou seja, antes mesmo da aplicação dos choques, os indicadores já extrapolam o referencial, como resultado acumulado de uma trajetória histórica marcada por déficit primário de quase 10% em 2020 e pela queda no PIB real superior a 3% em 2015, 2016 e 2020.

Quanto aos indicadores de vulnerabilidade (perfil da dívida), analisados na terceira linha do mapa de calor, nota-se que não foram atingidos os limites superiores. Assim, considera-se que, segundo o modelo do DSA, a vulnerabilidade da dívida é baixa. O gráfico seguinte mostra com maior detalhamento a avaliação dos indicadores de perfil da dívida, com os respectivos limites superiores e inferiores.

Perfil de Vulnerabilidades da Dívida

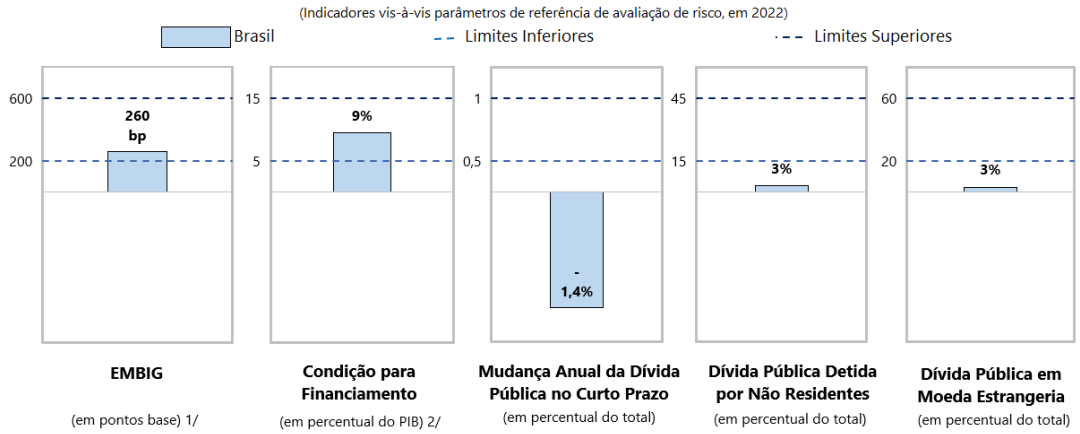

1/ Índice Global de Títulos de Mercados Emergentes (EMBIG), uma média desse indicador global calculada nos mais recentes três meses, 5 de novembro 2022 até 3 de fevereiro de 2023.
2/ O requerimento de financiamento externo é definido como a soma do déficit em conta corrente, a amortização de médio e longo prazo do total da dívida externa, e a dívida externa total de curto prazo ao final do período imediatamente anterior.

Ante o exposto, embora os níveis da dívida e da necessidade de financiamento sejam elevados em comparação com os parâmetros de referência adotados no DSA, o risco da sustentabilidade da dívida é considerado moderado, tendo em vista a acentuada base doméstica de investidores (90,6% do total dos detentores de títulos da DPF), a pequena proporção da dívida em

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

moeda estrangeira (3,1% da DBGF), a magnitude da reserva de liquidez (11,9% do PIB em dez/2022) e a quantidade substancial de títulos da dívida do Tesouro Nacional de posse do Banco Central (aproximadamente 21,7% do PIB em 2022). Esses fatores, conjuntamente, mitigam os riscos de refinanciamento. Além do mais, a dívida se reduziu em 2022 e apresenta tendência de queda até 2028, segundo os dados projetados pelo modelo no cenário-base.

No intuito de comparar a situação da dívida brasileira com a de outros países dos BRICs, são apresentados a seguir os mapas de calor, para 2021, da África do Sul, da China e da Índia, conforme publicado pelo FMI em seus relatórios. A Rússia não foi incluída na comparação devido à ausência de informações recentes sobre o respectivo mapa de calor.

Em geral, os países incluídos na comparação apresentam níveis de dívida e necessidade de financiamento elevados em relação aos limites de referência da metodologia, assim como observado nos resultados do TCU ao avaliar a dívida do Brasil em 2022.

África do Sul - 2021

Debt level [1/]	Real GDP Growth Shock	Primary Balance Shock	Real Interest Rate Shock	Exchange Rate Shock	Contingent Liability Shock /6	Persistently Low Growth
Gross financing needs [2/]	Real GDP Growth Shock	Primary Balance Shock	Real Interest Rate Shock	Exchange Rate Shock	Contingent Liability Shock /6	Persistently Low Growth
Debt profile [3/]	Market Perception	External Financing Requirements	Change in the Share of Short-Term Debt	Public Debt Held by Non-Residents	Foreign Currency Debt	

China – 2021

Debt level [1/]	Real GDP Growth Shock	Primary Balance Shock	Real Interest Rate Shock	Exchange Rate Shock	Contingent Liability shock
Gross financing needs [2/]	Real GDP Growth Shock	Primary Balance Shock	Real Interest Rate Shock	Exchange Rate Shock	Contingent Liability Shock
Debt profile [3/]	Market Perception	External Financing Requirements	Change in the Share of Short-Term Debt	Public Debt Held by Non-Residents	Foreign Currency Debt

Índia - 2021

Debt level [1/]	Real GDP Growth Shock	Primary Balance Shock	Real Interest Rate Shock	Exchange Rate Shock	Contingent Liability shock
Gross financing needs [2/]	Real GDP Growth Shock	Primary Balance Shock	Real Interest Rate Shock	Exchange Rate Shock	Contingent Liability Shock
Debt profile [3/]	Market Perception	External Financing Requirements	Change in the Share of Short-Term Debt	Public Debt Held by Non-Residents	Foreign Currency Debt

Fonte: IMF Country Report No. 22/37 (África do Sul), No. 22/21 (China), No. 21/230 (Índia)

2.5. Orçamento Público

Consoante disposto no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, a Lei Orçamentária Anual (LOA) compreende: i) o orçamento fiscal referente aos poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; ii) o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta; e iii) o orçamento de investimento das empresas não dependentes em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Nesta seção, serão analisados os resultados da execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) e do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais (OI). Contudo, o OFSS é analisado separadamente do OI, dadas as peculiaridades e critérios específicos deste (tópico 2.5.2). A análise do OI limita-se às despesas incluídas na LOA, isto é, às classificadas como investimentos realizados pelas empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, conforme disposto na Constituição Federal.

A LOA, proposta pelo Poder Executivo e aprovada pelo Poder Legislativo, destina-se a estimar a receita e fixar as despesas da União, sendo o crédito orçamentário alocado a determinada despesa (dotação orçamentária) o limite máximo autorizado para empenho no respectivo exercício. Porém, durante a execução do orçamento, os créditos autorizados na LOA podem receber incrementos, por meio de créditos adicionais, que podem ser classificados em: suplementares, especiais ou extraordinários.

Conforme dispõe a Lei 4.320/1964, considera-se como receita realizada em determinado exercício a nele arrecadada e, quanto à despesa, como pertencente ao exercício a nele empenhada, ainda que não tenha havido a liquidação e o pagamento. O empenho, de acordo com a definição legal, é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento, pendente ou não de implemento de condição, sendo a verificação do direito adquirido pelo credor o ato denominado de liquidação.

São intitulados restos a pagar processados do exercício as despesas empenhadas e liquidadas, mas ainda não pagas, e restos a pagar não processados as despesas que, não obstante empenhadas, ainda não foram liquidadas.

Os valores das tabelas e gráficos apresentados nesta seção obedecem às definições mencionadas e, ainda, à classificação de receitas e despesas segundo a categoria econômica, que assim se subdivide:

- correntes: alteram as disponibilidades financeiras do Estado, afetam o Patrimônio Líquido e não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital;
- de capital: alteram as disponibilidades financeiras do Estado, não afetam o Patrimônio Líquido e contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

Compete ainda mencionar que as despesas são gravadas com um indicador denominado Identificador de Resultado Primário (RP), de modo a facilitar o acompanhamento e apuração do resultado fiscal do exercício.

2.5.1. Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

A tabela a seguir traz a previsão da receita e a dotação da despesa agregadas por categoria econômica, conforme sancionado na Lei 14.303/2022 (LOA 2022).

Previsão da receita X dotação da despesa – 2022

R$ 1,00

RECEITA		DESPESA	
Especificação	**Valor**	**Especificação**	**Valor**
Receitas Correntes	**2.115.257.621.225**	**Despesas Correntes**	**2.430.630.846.750**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria (1)	753.267.764.583	Pessoal e Encargos Sociais	362.481.184.599
Contribuições (1)	1.089.986.311.245	Juros e Encargos da Dívida	351.421.008.459
Receita Patrimonial (1)	163.560.486.289	Outras despesas Correntes	1.716.728.653.692
Receita Agropecuária (1)	28.581.411		
Receita Industrial (1)	4.006.662.365		
Receita de Serviços (1)	69.786.396.232		
Transferências Correntes (1)	172.576.439		

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

RECEITA		DESPESA	
Especificação	**Valor**	**Especificação**	**Valor**
Outras Receitas Correntes (1) (2)	34.448.842.661		
Receitas Correntes - Operações Intraorçamentárias	**27.723.743.852**		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Operações Intraorçamentárias	1.234.675		
Contribuições - Operações Intraorçamentárias	24.038.700.604		
Receita Patrimonial - Operações Intraorçamentárias	337.853		
Receita Industrial - Operações Intraorçamentárias	33.269.732		
Receita de Serviços - Operações Intraorçamentárias	436.983.825		
Outras Receitas Correntes Operações Intraorçamentárias	3.213.217.163		
***Deficit* do Orçamento Corrente**	**287.649.481.673**		
Total	**2.430.630.846.750**	**Total**	**2.430.630.846.750**
		***Deficit* do Orçamento Corrente - Fiscal**	**287.649.481.673**
Receitas de Capital	**2.587.043.424.004**	**Despesas de Capital**	**2.256.143.803.580**
Operações de Crédito (3)	2.382.945.331.226	Investimentos	42.390.867.143
Alienação de Bens (3)	2.405.625.337	Inversões Financeiras	93.546.180.186
Amortização de Empréstimos (3)	95.001.165.309	Amortização da Dívida	2.120.206.756.251
Transferências de Capital (3)	58.778.808	**Reservas**	**40.153.982.468**
Outras Receitas de Capital (3)	106.632.523.324	Contingência	40.153.982.468
Receitas de Capital - Operações Intraorçamentárias	**0**	Outras	0
Total	**2.587.043.424.004**	**Total**	**2.583.947.267.721**
Resumo			
Receitas Correntes	2.115.257.621.225	Despesas Correntes	2.430.630.846.750
Receitas Correntes Intraorçamentárias	27.723.743.852	Despesas de Capital	2.256.143.803.580
Receitas de Capital	2.587.043.424.004	Reservas	40.153.982.468
Receitas de Capital - Operações Intraorçamentárias	0		
Total	**4.730.024.789.081**	**Total**	**4.726.928.632.798**

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal – Siop.

(1) Inclui: (i) multas e juros de mora do principal;(ii) dívida ativa; (iii) multas e juros de mora da dívida ativa.

(2) Inclui: multas e juros de mora (do principal e da dívida ativa) das receitas de capital.

(3) Inclui: dívida ativa. Exclui: multas e juros de mora do principal e da dívida ativa.

A lei orçamentária, conforme publicada em 24/1/2022, continha receitas estimadas em montante R$ 3,10 bilhões superior às despesas fixadas, em virtude dos vetos apostos (Mensagem 26/2022). De fato, no curso da tramitação da proposta orçamentária no Congresso Nacional, houve majoração das receitas previstas e das despesas fixadas no montante de R$ 110,35 bilhões.

Dentre as receitas que tiveram a estimativa de arrecadação majorada destacam-se: Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, aumento de R$ 39,50 bilhões; Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social, elevação de R$ 16,33 bilhões; Receita Patrimonial referente ao Regime de Concessão do Petróleo, incremento de R$ 10,66 bilhões; e Operações de Crédito, com aumento de R$ 38,60 bilhões na estimativa.

Com relação às despesas majoradas pelo Congresso Nacional, as principais ações orçamentárias contempladas foram: 21DP - Transferência de Renda para Pagamento dos Benefícios e Auxílios do Programa Auxílio Brasil, aumento de R$ 54,40 bilhões; 00SJ - Benefícios Previdenciários, elevação de R$ 27,45 bilhões; 2E89 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas, adição de R$ 8,88 bilhões; 0EC7 - Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios relativos à complementação da União ao Fundef), incremento de R$ 7,52 bilhões; e 0045 - Transferência ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM (CF, art.159), aumento de R$ 7,42 bilhões.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Como mencionado, quando da sanção da lei orçamentária, foram vetados R$ 3,18 bilhões em despesas programadas. Posteriormente, na análise dos vetos, o Congresso Nacional restabeleceu R$ 87,95 milhões das despesas outrora vetadas, consoante exposto na tabela a seguir.

Tramitação do Projeto de Lei Orçamentária - PLOA 2022 - Lei 14.303/2022

R$

	PLOA (a)	Autógrafo (b)	Diferença (c=b-a)
Receita	4.619.672.809.540	4.730.024.789.081	110.351.979.541
Despesa	4.619.672.809.540	4.730.024.789.081	110.351.979.541

	Vetos (d)	Lei Sancionada (e=b-d)	Vetos Derrubados (f)	Promulgação de Vetos (g=e+f)
Receita	-	4.730.024.789.081		4.730.024.789.081
Despesa	3.184.104.301	4.726.840.684.780	87.948.018	4.726.928.632.798

Fonte: Siop.

O veto de R$ 3,18 bilhões nas programações orçamentárias abrangeu R$ 1,36 bilhão em despesas que haviam sido acrescidas por meio de emendas de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados ou de comissão mista permanente do Congresso Nacional (RP 8) e mais R$ 1,82 bilhão em despesas discricionárias (RP 2), incluídas por meio de emendas e ajustes do Relator-Geral durante a tramitação da proposta.

Nas razões apresentadas para o veto, foi exposto que as proposições vetadas incorreram em vício de inconstitucionalidade, uma vez que, para acomodação das emendas, foram atingidas dotações destinadas a despesas com pessoal, o que é vedado pela alínea 'a' do inciso II do § 3º do art. 166 da Constituição.

Foi alegado, ainda, que as emendas vetadas não se relacionariam às hipóteses de correção de erros, omissões ou inadequações de ordem técnica ou legal que porventura tivessem sido verificados no PLOA 2022.

Em 16/2/2022, o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional proposta de abertura de crédito suplementar (Mensagem 58/2022 - PLN 1/2022). Na exposição de motivos que acompanhou a proposta (EM 00034/2022 ME), o então Ministério da Economia mencionou a necessidade de recomposição de dotações, no montante de R$ 1,70 bilhão, para despesas primárias obrigatórias, referentes a pessoal e encargos sociais, reduzidas pelo Congresso Nacional durante a tramitação do PLOA 2022.

Posteriormente, em 16/3/2022, o Poder Executivo encaminhou mensagem modificativa ao mesmo PLN 1/2022 (Mensagem 98/2022), com a justificativa de que, além da suplementação das despesas com pessoal, se fazia necessário suplementação em R$ 868,49 milhões nas dotações destinadas a subvenção econômica de programas agrícolas.

Desse modo, em 11/5/2022, foi publicada a Lei 14.336, abrindo crédito suplementar no Orçamento Geral da União (OGU) no valor total de R$ 2,57 bilhões, tendo como fonte de custeio as dotações objeto de veto na LOA 2022.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Suplementação de despesas obrigatórias na LOA 2022 - Lei 14.336/2022

R$

Despesas	Suplementação Lei 14.436
Ativos Civis da União	703.606.832
Ativos Militares das Forças Armadas	672.379.978
Inativos Militares das Forças Armadas	295.984.569
Ativos Civis dos Ex-Territórios e do Antigo Estado da Guanabara	13.300.309
Inativos Militares dos Ex-Territórios e do Antigo Estado da Guanabara	9.495.154
Bônus de Eficiência e Produtividade de Servidores Ativos da União	4.200.000
Bônus de Eficiência e Produtividade de Servidores Inativos e Pensionistas da União	3.660.000
Ativos Militares dos Ex-Territórios e do Antigo Estado da Guanabara	1.036.115
Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei 8.427/1992)	380.638.155
Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei 8.427/1992)	281.953.552
Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Pronaf (Lei 8.427/1992)	199.518.754
Subvenção Econômica em Operações de Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei 8.427/1992)	6.380.642
TOTAL	**2.572.154.060,00**

Fonte: Lei 14.336/2022.

2.5.1.1. Receitas Orçamentárias

A LOA 2022 estimou receitas de R$ 4.730 bilhões para o OFSS, sendo R$ 2.143 bilhões (45,3%) referentes a receitas correntes, orçamentárias e intraorçamentárias, e R$ 2.587 (54,7%) relativos a receitas de capital.

No decorrer do exercício, foram efetivamente arrecadados R$ 4.327 bilhões, portanto 8,5% abaixo da previsão orçamentária original, sendo R$ 2.403 bilhões em receitas correntes e R$ 1.924 bilhões em receitas de capital.

Observa-se, pois, que as receitas correntes arrecadadas superaram em 12,1% as estimativas, enquanto as receitas de capital ficaram 25,6% abaixo das previsões, estando tal decréscimo concentrado principalmente nas operações de crédito. As operações não destinadas ao refinanciamento da dívida pública ficaram 75,4% (R$ 410,9 bilhões) abaixo do inicialmente previsto, enquanto as operações de crédito reservadas ao refinanciamento da dívida ficaram 22,5% (R$ 412,9 bilhões) inferiores ao inicialmente estimado. Conforme verifica-se na análise da dívida pública (item 2.4 deste Relatório), a redução das receitas de operações de crédito está relacionada à utilização de receitas desvinculadas pela Emenda Constitucional 109/2021 (R$ 46,8 bilhões), bem como à menor necessidade de financiamento do governo federal.

A tabela a seguir detalha a execução da receita em 2022, inclusive intraorçamentária, segregada por categoria econômica.

Previsão e realização das receitas orçamentárias – 2022

R$ milhares

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	% sobre o total arrecadado	Saldo (d) = (c-b)	Variação % (d) / (b)
Receitas Correntes (I)	**2.142.981.365**	**2.142.981.365**	**2.402.955.675**	**55,53%**	**259.974.310**	**12,13%**
Receita Tributária	753.268.999	753.268.999	856.279.995	19,79%	103.010.996	13,68%
Receita de Contribuições	1.114.025.012	1.114.025.012	1.150.852.335	26,60%	36.827.323	3,31%
Receita Patrimonial	163.560.824	163.560.824	298.029.634	6,89%	134.468.809	82,21%
Receita Agropecuária	28.581	28.581	30.865	0,00%	2.283	7,99%
Receita Industrial	4.039.932	4.039.932	5.544.683	0,13%	1.504.751	37,25%
Receita de Serviços	70.223.380	70.223.380	52.517.996	1,21%	-17.705.384	-25,21%

Avulso da MCN 1/2023 [913 de 1266]

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% sobre o total arrecadado	Saldo	Variação %
	(a)	(b)	(c)		(d) = (c-b)	(d) / (b)
Transferências Correntes	172.576	172.576	409.568	0,01%	236.991	137,33%
Outras Receitas Correntes	37.662.060	37.662.060	39.290.690	0,91%	1.628.630	4,32%
Receitas Correntes a classificar	0	0	-90	0,00%	-90	-
Receitas de Capital (II)	**749.028.007**	**749.028.007**	**498.950.962**	**11,53%**	**-250.077.045**	**-33,39%**
Operações de Crédito	544.929.914	544.929.914	134.056.949	3,10%	-410.872.965	-75,40%
Alienação de Bens	2.405.625	2.405.625	963.710	0,02%	-1.441.916	-59,94%
Amortizações de Empréstimos	95.001.165	95.001.165	136.409.273	3,15%	41.408.108	43,59%
Transferências de Capital	58.779	58.779	27.739	0,00%	-31.040	-52,81%
Outras Receitas de Capital	106.632.523	106.632.523	227.493.291	5,26%	120.860.768	113,34%
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores (III)	0	0	0	0,00%	0	-
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	**2.892.009.372**	**2.892.009.372**	**2.901.906.637**	**67,07%**	**9.897.265**	**0,34%**
Operações de Crédito / Refinanciamento (V)	**1.838.015.417**	**1.838.015.417**	**1.425.069.592**	**32,93%**	**-412.945.825**	**-22,47%**
Operações de Crédito Internas	1.804.465.778	1.804.465.778	1.418.019.937	32,77%	-386.445.841	-21,42%
Operações de Crédito Externas	33.549.639	33.549.639	7.049.655	0,16%	-26.499.984	-78,99%
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	**4.730.024.789**	**4.730.024.789**	**4.326.976.229**	**100,00%**	**-403.048.560**	**-8,52%**
Ajuste na Previsão Atualizada (VI)		**212.574.626**			**-212.574.626**	**-100,00%**
Déficit (VII)	**0**	**0**	**0**	**0,00%**	**0**	**-**
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	**4.730.024.789**	**4.942.599.415**	**4.326.976.229**	**100,00%**	**-615.623.186**	**-12,46%**
RECEITAS DE CAPITAL TOTAIS (IX) = (II + V)	**2.587.043.424**	**2.587.043.424**	**1.924.020.554**	**44,47%**	**-663.022.870**	**-25,63%**
DETALHAMENTO DOS AJUSTES NA PREVISÃO ATUALIZADA		**212.574.626**				
Créditos Adicionais Abertos com Superávit Financeiro		56.723.623				
Créditos Adicionais Abertos com Excesso de Arrecadação		155.866.179				
Créditos cancelados líquidos		-15.176				

Fonte: Tesouro Gerencial e RREO Dez/2022, Balanço Orçamentário, págs. 8-11.

Em 2022, o Produto Interno Bruto (PIB) apresentou crescimento de 2,9%, representando continuidade na recuperação econômica verificada em 2021, quando o crescimento do PIB, já revisado, foi de 5%. Em 2020, ano fortemente impactado pela pandemia da Covid 19, houve retração de 3,28% no PIB.

A melhora no desempenho econômico teve reflexos diretos na arrecadação das receitas correntes da União, que, como observado, ficaram 12,13% acima do previsto.

Comportamento da Arrecadação de Receitas Correntes

As principais receitas correntes superaram a previsão elaborada para a arrecadação no exercício: receita tributária, + R$ 103,01 bilhões (13,68%); receita patrimonial, + R$ 134,47 bilhões (82,21%); e receita de contribuições, + R$ 36,83 bilhões (3,31%). O destaque negativo foi apenas para as receitas de serviços, que tiveram arrecadação efetiva R$ 17,71 bilhões (25,21%) abaixo do previsto.

O gráfico a seguir apresenta a trajetória das receitas correntes previstas e efetivamente arrecadadas ao longo do período de 2000 a 2022.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Evolução das receitas correntes - 2000 a 2022

R$ bilhões

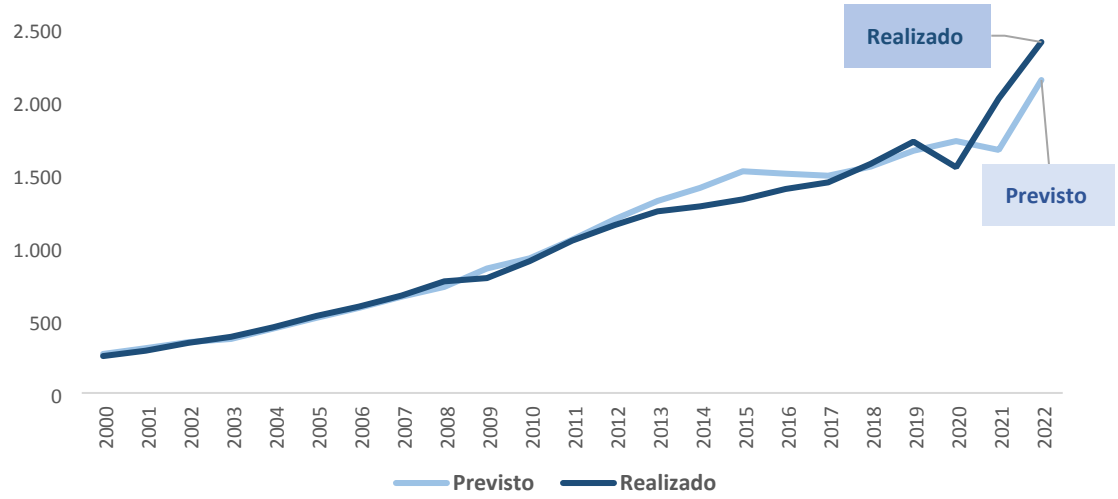

Fonte: Tesouro Gerencial.

O comportamento mais estável das receitas correntes tende a contribuir para um menor descolamento entre a previsão e a realização de tais receitas. Entretanto, devido à sua natureza, as receitas correntes são mais suscetíveis ao desempenho da economia, tendendo a diminuir na ocorrência de frustração no crescimento econômico ou de eventual recessão e a crescer com o aumento do PIB.

Como pode ser observado, nos exercícios de 2021 e 2022, as receitas efetivamente arrecadadas superaram as estimativas. Em 2021, a arrecadação de receitas correntes ficou 21,18% acima das estimadas na LOA, enquanto, em 2022, ficou 12,13% acima do previsto.

No período representado no gráfico, de 2000 a 2022, o maior descolamento entre a arrecadação e a previsão ocorreu em 2021, sendo que, antes, os maiores percentuais haviam sido verificados em 2003 e em 2019, quando as receitas arrecadadas superaram as estimadas em 3,97% e 3,76%, respectivamente.

Portanto, no biênio 2021-2022, observa-se forte recuperação das receitas correntes em relação ao exercício de 2020, quando as receitas arrecadadas ficaram 10,39% abaixo das estimadas.

Como já indicado, em 2022, as principais receitas correntes obtiveram desempenho acima do previsto, com destaque para as receitas tributárias, de contribuições e patrimoniais. Os gráficos a seguir apresentam o detalhamento das receitas tributárias e de contribuições mais relevantes.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Comportamento das principais receitas tributárias e de contribuições - 2022

R$ bilhões

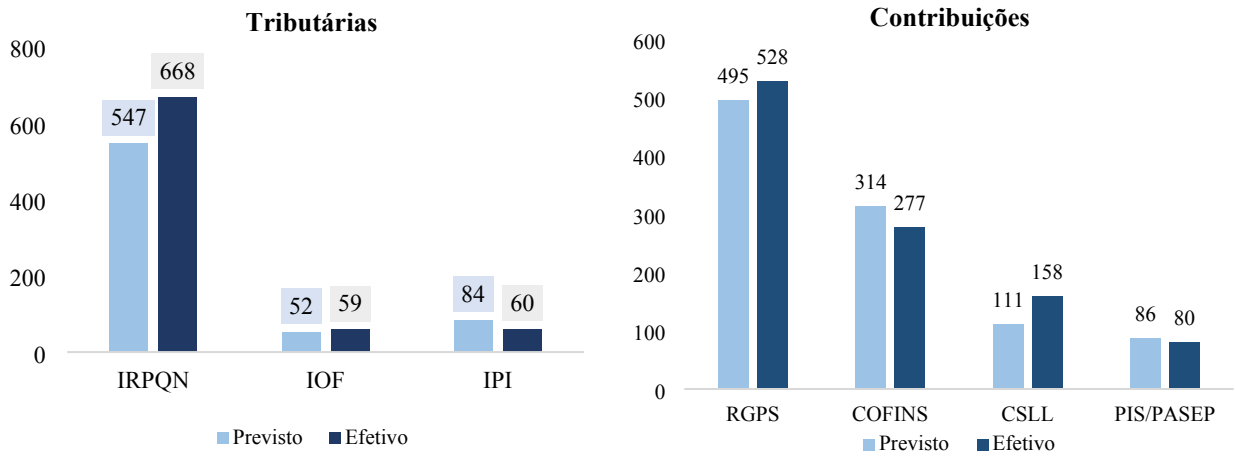

Fonte: Tesouro Gerencial.

Dentro do grupo das Receitas Tributárias, o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IRPQN), concentra a arrecadação acima dos valores previstos, com recolhimentos R$ 120,84 bilhões superiores aos estimados. Destaque-se, dentre os IRPQN, a arrecadação do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), com R$ 101,92 bilhões acima do esperado.

Também merece destaque o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro ou Relativo a Títulos e Valores Mobiliários (IOF), que apresentou arrecadação R$ 7,29 bilhões acima da esperada.

Por outro lado, o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) apresentou frustação de arrecadação, tendo sido recolhidos R$ 23,79 bilhões a menos que o previsto. Em todo o grupo das Receitas Tributárias, considerando inclusive as receitas intraorçamentárias, a arrecadação efetiva superou em R$ 103,01 bilhões a prevista (vide tabela das receitas orçamentárias).

Nas Receitas de Contribuições, a arrecadação suplantou em R$ 36,83 bilhões o estimado. Neste grupo, o recolhimento com a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) superou em R$ 47,42 bilhões o valor estimado. Também as receitas relativas às Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) ficaram R$ 33,92 bilhões superiores ao antevisto.

De outra forma, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) teve frustração de arrecadação de R$ 37,20 bilhões e a arrecadação com contribuições para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) foi R$ 6,38 bilhões abaixo do previsto na LOA. Destaque-se, neste quadro, que, no exercício de 2022, a arrecadação da Cofins e do PIS/Pasep foi impactada pela desoneração das alíquotas de tais contribuições incidentes sobre os combustíveis.

Em síntese, tem-se que as receitas correntes tributárias e de contribuições foram favorecidas pela recuperação econômica, inclusive do mercado de trabalho, verificada em 2022, havendo aumento na arrecadação dos impostos vinculados à renda e ao lucro e também das contribuições atreladas ao crescimento do nível de emprego.

Outra receita corrente favorecida pelo contexto vigente em 2022 foi a patrimonial, com a arrecadação superando o estimado em mais de R$ 134 bilhões. Destaque para o recebimento de dividendos, de royalties e de participações pela produção de petróleo, além da outorga de serviços de exploração de petróleo e de concessões de geração, transmissão ou distribuição de energia. A tabela a seguir detalha a receita patrimonial do exercício.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Previsão e realização das receitas patrimoniais – 2022

R$ milhares

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)	% sobre o saldo	Variação % (d) / (b)
Receitas Patrimoniais	**163.560.824**	**163.560.824**	**298.029.634**	**134.468.809**	**100,00%**	**82,21%**
Dividendos	12.017.722	12.017.722	69.777.677	57.759.955	42,95%	480,62%
Concessão para Prestação de Serviço de Geração, Transmissão ou Distribuição de Energia Elétrica	-	-	28.686.976	28.686.976	21,33%	-
Outorga de Serviços de Exploração e Produção de Petróleo e Gás – Partilha	-	-	11.140.000	11.140.000	8,28%	-
Royalties sobre Produção de Petróleo - Partilha - Com. a Partir de 3/12/12	3.503.143	3.503.143	16.265.452	12.762.309	9,49%	364,31%
Participação Especial pela Produção de Petróleo - Regime de Concessão	44.899.645	44.899.645	57.797.745	12.898.100	9,59%	28,73%
Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Regime de Concessão	16.822.065	16.822.065	22.029.132	5.207.068	3,87%	30,95%
Royalties sobre o Excedente da Produção de Petróleo - Regime de Concessão	16.587.223	16.587.223	21.659.019	5.071.796	3,77%	30,58%
Demais	69.731.027	69.731.027	70.673.633	942.605	0,70%	1,35%

Fonte: Tesouro Gerencial.

Ainda com relação ao desempenho das receitas correntes em comparação ao previsto na LOA, há que se mencionar o desempenho das receitas de serviços, posto que foram as únicas na categoria das receitas correntes em que houve frustração de arrecadação frente ao estimado.

Nesse contexto, em 2022, houve frustração de arrecadação de R$ 15,81 bilhões na rubrica referente à "Remuneração sobre Repasse para Programas de Desenvolvimento Econômico", sendo esta a principal causa do mau desempenho das receitas de serviços.

Outro aspecto de relevo para ser analisado quanto à categoria econômica das receitas correntes é o desempenho da arrecadação em termos reais em relação ao exercício anterior. Desse modo, a tabela a seguir apresenta o comparativo das receitas correntes arrecadadas no exercício de 2021, atualizadas pelo IPCA, com as do exercício de 2022.

Comparativo receitas correntes realizadas em 2021 e 2022

R$ milhares

	2021			2022		
	Valor Corrente (A)	Valor corrigido (B) (B) = (A) x (1 + IPCA)	% sobre total	Valor (C)	% Sobre Total	% Variação Real
Receitas Correntes	**2.016.692.949**	**2.133.459.471**	**100,00%**	**2.402.955.675**	**100,00%**	**12,63%**
Receita tributária	710.744.542	751.896.651	35,24%	856.279.995	35,63%	13,88%
Receita de contribuições	1.024.286.198	1.083.592.369	50,79%	1.150.852.335	47,89%	6,21%
Receita patrimonial	174.091.092	184.170.967	8,63%	298.029.634	12,40%	61,82%
Receita agropecuária	28.116	29.744	0,00%	30.865	0,00%	3,77%
Receita industrial	2.103.987	2.225.807	0,10%	5.544.683	0,23%	149,11%
Receita de serviços	48.473.284	51.279.888	2,40%	52.517.996	2,19%	2,41%
Transferências correntes	791.195	837.005	0,04%	409.568	0,02%	-51,07%
Outras receitas correntes	56.174.534	59.427.040	2,79%	39.290.690	1,64%	-33,88%
Receitas correntes a classificar	0	0	0,00%	(90)	0,00%	-

Fonte: Tesouro Gerencial.

Houve, portanto, em termos reais, aumento de 12,63% (R$ 269,5 bilhões) no montante de receitas correntes arrecadadas em 2022 em relação a 2021. Com exceção das Transferências Correntes e Outras Receitas Correntes, todos os demais subgrupos apresentaram aumento real de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

arrecadação, com destaque para as receitas patrimoniais, com crescimento real de mais de R$ 113 bilhões (61,82%) e para as receitas tributárias, com elevação de R$ 104,38 bilhões (13,88%).

Conforme já descrito, as receitas patrimoniais foram favorecidas pela manutenção de elevados preços do petróleo, pela concessão de serviços de energia (privatização de empresas) e pelo recebimento de dividendos de empresas em que a União possui participação.

O boletim do Resultado do Tesouro Nacional referente a dezembro de 2022 aponta que a União recebeu apenas da Petrobras ao longo do ano o montante total de R$ 56,37 bilhões em dividendos.

No grupo das receitas tributárias, o crescimento real da arrecadação (R$ 104,38 bilhões) esteve concentrado no Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre ganhos de capital – IRRF Capital, com arrecadação real de R$ 38,25 bilhões (36,65%) superior a 2021, e também no Imposto de Renda Pessoa Jurídica, com ganho real de R$ 59,55 bilhões (57,05%).

Por fim, com relação à queda real de R$ 20,14 bilhões ocorrida no grupo das outras receitas correntes, as principais razões foram a redução real de R$ 14,48 bilhões das Restituições de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores e também a diminuição real em R$ 7,69 bilhões dos Aportes Periódicos para Compensações do RGPS, sendo, neste último caso, uma receita intraorçamentária, ou seja, pagamentos e recebimentos de compensação do RGPS realizados entre órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União.

Comportamento da Arrecadação de Receitas de Capital

Nas receitas de capital, a arrecadação ficou R$ 663,02 bilhões (25,63%) abaixo do previsto na LOA. Nesse cenário, merecem destaques as operações de crédito, cuja arrecadação foi R$ 823,82 bilhões (34,57%) inferior ao estimado na lei orçamentária.

Depreende-se, pois, que o aumento na arrecadação de receitas correntes levou à diminuição na necessidade de realização de operações de crédito, seja para o custeio das obrigações assumidas e das políticas públicas desenvolvidas pela União, seja para o refinanciamento da dívida pública.

De fato, a necessidade de realização de operações de crédito não destinadas ao refinanciamento da dívida ficou R$ 410,87 bilhões abaixo do previsto (-75,40%) e, nas operações diretamente relacionadas ao refinanciamento da dívida, os valores necessários foram R$ 412,95 bilhões inferiores aos inicialmente previstos (-22,47%).

Ainda no que concerne às operações de crédito, segundo o Relatório Mensal da Dívida, no exercício de 2022, em cinco meses, os lançamentos de títulos públicos superaram os resgastes (emissão líquida positiva); nos demais sete meses, os vencimentos foram superiores às novas emissões (emissão líquida negativa).

As emissões líquidas (lançamentos menos resgates) da Dívida Pública Federal Mobiliária Interna (DPFMi) apresentaram saldo acumulado negativo em todos os meses do ano, com exceção ao mês de fevereiro. A tabela a seguir mostra os valores mensais e acumulados das emissões líquidas ao longo de 2022.

Dívida Pública Federal Mobiliária Interna – emissões líquidas – 2022

R$ milhões

Dívida Pública Federal Mobiliária Interna	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Emissões Líquidas	(24.345.30)	78.642,42	(204.305,65)	(39.930,02)	65.396,27	67.325,31
Valor Acumulado	(24.345,30)	54.297,12	(150.008,53)	(189.938,55)	(124.542,28)	(57.216,97)
Dívida Pública Federal Mobiliária Interna	**Jul**	**Ago**	**Set**	**Out**	**Nov**	**Dez**
Emissões Líquidas	(78.489,46)	(56.534,84)	(76.072,28)	(8.335,15)	39.811,09	26.610,65
Valor Acumulado	(135.706,44)	(192.241,27)	(268.313,55)	(276.648,71)	(236.837,62)	(210.226,97)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional – Relatório Mensal da Dívida - dezembro 2021.

Dívida Pública Federal Mobiliária Interna – emissões líquidas – 2022

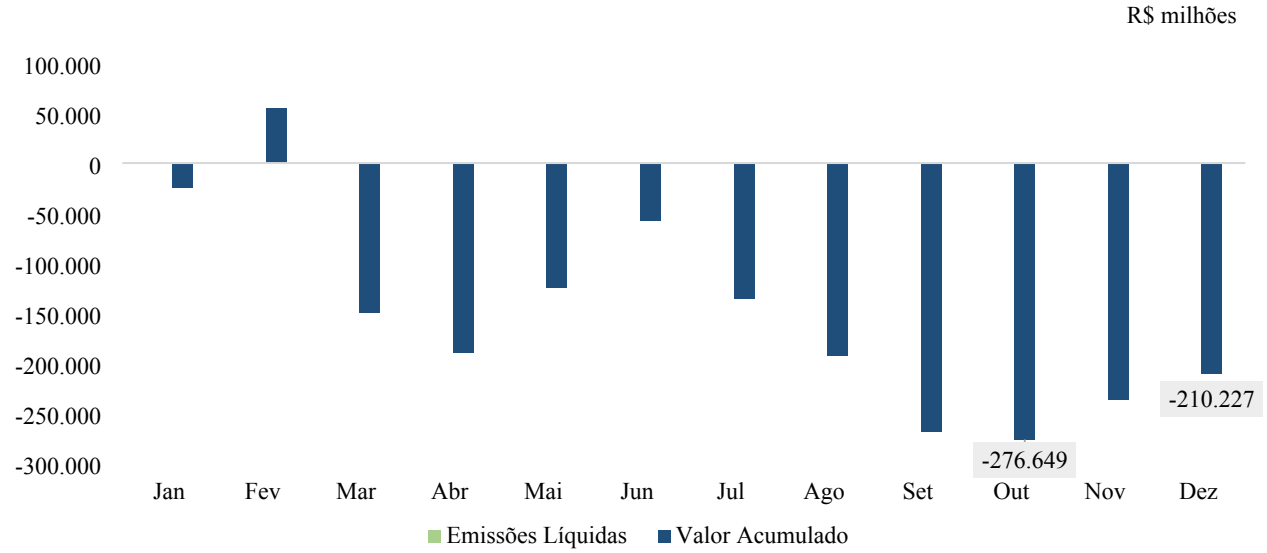

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional – Relatório Mensal da Dívida - dezembro 2021.

No mês de outubro, as emissões líquidas acumuladas atingiram o menor valor do ano. Com as emissões líquidas positivas nos meses de novembro e dezembro, o saldo no exercício apresentou certa recuperação, encerrando o ano em -R$ 210,23 bilhões.

Em 2020, o saldo final das emissões líquidas foi positivo, de R$ 390,20 bilhões, o que denota maior necessidade de operações de crédito naquele exercício, no qual as receitas da União foram fortemente impactadas pela pandemia de Covid-19. Em 2021, o saldo final também foi positivo, de R$ 163,24 bilhões.

Não obstante tenham ocorrido mais resgates que emissões de títulos da DPFMi ao longo de 2022, os valores dos saldos mensais da Conta Única do Tesouro Nacional mantiveram-se relativamente estáveis durante o exercício e acima dos valores observados em 2021 em cada período, conforme apresenta o gráfico a seguir, referente à trajetória dos saldos.

Tal fato demonstra a relevância da arrecadação das receitas correntes acima das previsões, que foram capazes de sustentar elevados saldos na Conta Única mesmo nesse cenário de menores emissões de títulos da dívida pública.

Evolução do saldo da Conta Única do Tesouro Nacional – 2020 a 2022

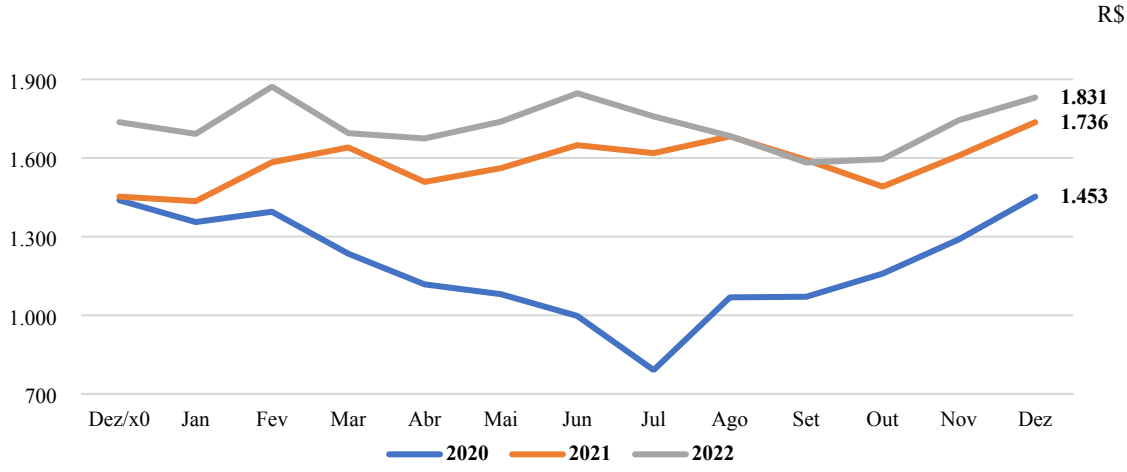

Fonte: Banco Central do Brasil – Estatísticas Fiscais.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Em 2020, no período entre fevereiro e julho, o saldo da Conta Única foi reduzido em R$ 604,01 bilhões (43,30%). Em agosto de 2020, houve transferência extraordinária de resultado do Banco Central ao Tesouro Nacional, no montante de R$ 325 bilhões, conforme autorizado pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), mediante o que faculta o art. 5º da Lei 13.820/2019.

Naquele exercício, tendo em vista os efeitos na economia em razão da pandemia do covid-19, com crescimentos dos gastos, queda na arrecadação e uma maior dificuldade para emissão e refinanciamento de dívida, a União recorreu aos recursos existentes da Conta Única.

Já em 2022, a maior redução no saldo da Conta Única ocorreu entre os meses de junho e setembro, quando houve queda no saldo de R$ 264,16 bilhões, equivalentes a 14,30% do saldo existente em junho. Como pode ser visto nas informações referentes às emissões da DPFMi, o trimestre formado por julho, agosto e setembro foi caracterizado por emissões líquidas negativas, isto é, resgates superiores ao lançamento de títulos em todos os meses do período.

Outro aspecto importante em relação às receitas de capital é que a manutenção da taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) em valores elevados por todo o ano de 2022, combinada com a existência de grandes saldos na Conta Única, favoreceu o Tesouro na obtenção de receitas oriundas da remuneração de tais disponibilidades.

Conforme estatui o art. 5º da Lei 7.862/1989, no último dia útil de cada decênio, o Banco Central deve recolher ao Tesouro Nacional o valor da remuneração incidente sobre os saldos diários da Conta Única verificados nos últimos dez dias, sendo tal remuneração atrelada à taxa média referencial do Selic.

Desse modo, em 2022, o Banco Central transferiu ao Tesouro Nacional, a título de remuneração das disponibilidades existentes na Conta Única, o montante de R$ 154,67 bilhões, valor 45,05% (R$ 48,04 bilhões) acima do estimado, estando registrado como categoria econômica em Outras Receitas de Capital. Em 2021, o montante transferido pelo Banco Central a mesmo título foi de R$ 117,48 bilhões e, em 2020, de apenas R$ 66,23 bilhões. Além da taxa Selic elevada, o volume de recursos da reserva de liquidez da dívida também contribuiu para o aumento das receitas com remuneração das disponibilidades em caixa.

Ainda com relação às receitas de capital, o gráfico a seguir apresenta a evolução dos valores previstos e arrecadados ao longo do período de 2000 a 2022.

Evolução das receitas de capital – 2000 a 2022

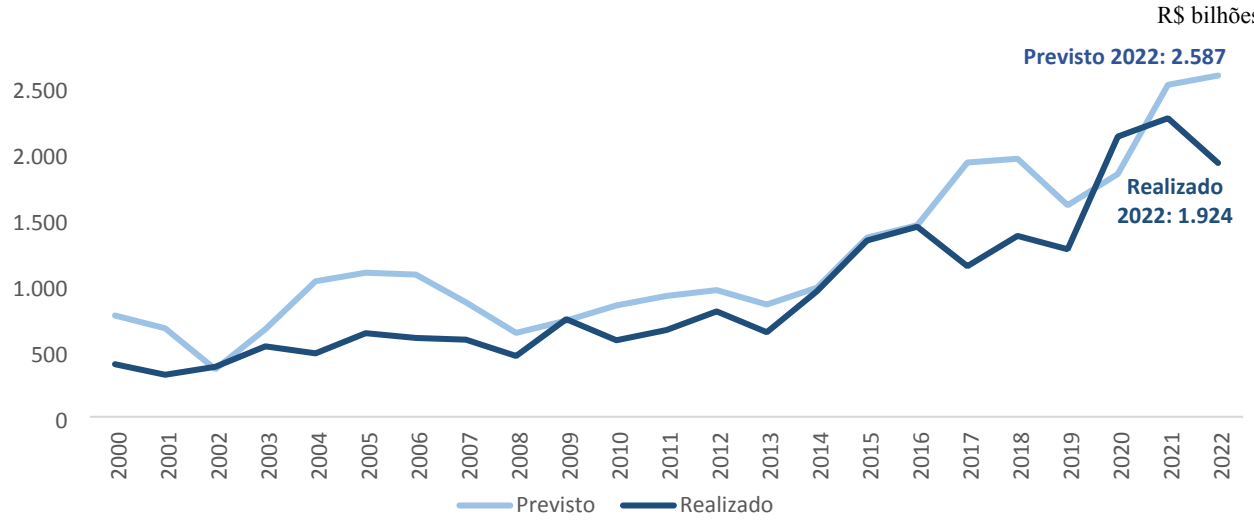

Fonte: Tesouro Gerencial.

Observa-se que a receita de capital arrecadada tem permanecido abaixo da receita prevista, com exceção dos exercícios de 2002, 2009 e 2020. Em 2002 e 2009, os valores arrecadados

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

superaram levemente os estimados, em 5% e 1,5%, respectivamente. Já em 2020, as receitas de capital arrecadadas ficaram 15,4% acima dos valores previstos, em virtude da necessidade de realização de maior volume de operações de crédito, diante da queda de arrecadação nas receitas correntes.

Em 2022, consoante já relatado, com a melhora da arrecadação das receitas correntes, houve redução na realização de novas operações de crédito, contribuindo para que as receitas de capital permanecessem abaixo do valor previsto em R$ 663,02 bilhões (25,63%).

Tal discrepância entre os valores estimados e arrecadados seria ainda maior não fosse o desempenho acima do previsto das receitas oriundas dos subgrupos de "amortização de empréstimos" e de "outras receitas de capital".

Em "outras receitas de capital", consoante já registrado, houve desempenho superior ao estimado na rentabilidade das disponibilidades existentes na Conta Única, além da transferência de resultados do Banco Central no valor de R$ 72,82 bilhões.

Em "amortização de empréstimos", houve, em 2022, liquidações antecipadas de R$ 72,31 bilhões de empréstimos concedidos ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Ademais, houve o recebimento de R$ 10,94 bilhões do BNDES a título de amortizações ordinárias e juros, totalizando, pois, R$ 83,25 bilhões.

Também houve, em 2022, recebimento de amortização de empréstimos concedidos a estados e municípios em montante acima do estimado; enquanto o valor previsto era de R$ 11,84 bilhões, o efetivamente arrecadado foi de R$ 31,93 bilhões, sendo, portanto, 170% (R$ 20,09 bilhões) acima do inicialmente orçado na LOA.

Tais fatos contribuíram para que o valor arrecadado como "amortização de empréstimos" atingisse R$ 136,41 bilhões, montante R$ 41,41 bilhões (43,59%) superior ao previsto.

Receitas como Proporção do PIB

O gráfico a seguir apresenta a evolução das receitas efetivamente arrecadadas, segregadas por categoria econômica, em percentual do PIB no período de 2001 a 2022.

Evolução receitas orçamentárias em percentual do PIB – 2000 a 2022

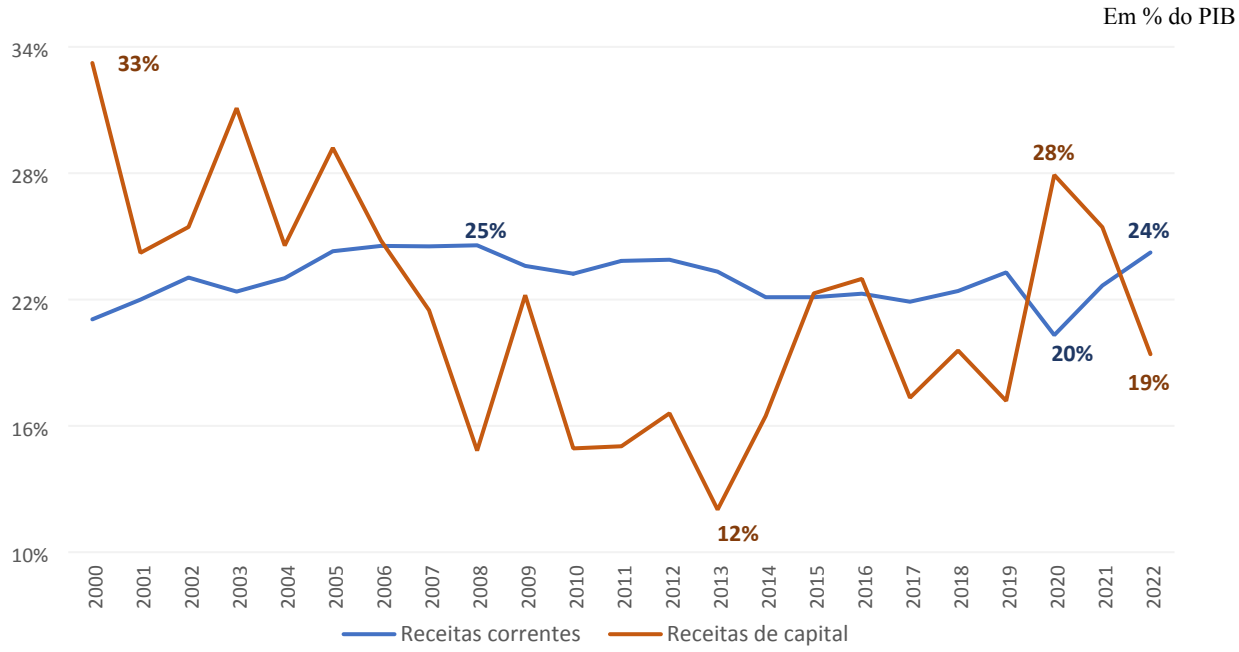

Fonte: Tesouro Gerencial e Banco Central do Brasil (Sistema Gerenciador de Séries Temporais).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Verifica-se, então, que as receitas correntes arrecadadas permaneceram relativamente estáveis, enquanto proporção do PIB, ao longo do período analisado. Em 2022, foram arrecadados valores equivalentes a 24% do PIB, um ponto percentual (p.p.) acima do atingido em 2021 e quatro p.p acima do verificado em 2020, denotando continuidade da recuperação econômica, após a queda havida em virtude da pandemia.

As receitas de capital, por sua vez, possuem maior volatilidade em relação às receitas correntes, comportamento intrínseco a essa natureza de receita, que possui uma complexa gama de fatores que podem influenciar o seu desempenho.

No período abrangido, a maior proporção de receitas de capital em relação ao PIB foi verificada em 2000, quando atingiu 33%, e a menor em 2013, quando foi de 12%. Em 2022, a proporção das receitas de capital foi de 19% do PIB, seis p.p. abaixo do observado em 2021, quando foi de 25%, e nove p.p. abaixo do verificado em 2020, quando foi de 28%. Esse comportamento recente das receitas de capital está relacionado com o volume de operações de crédito realizadas, conforme tabela a seguir.

Receitas de Capital - Operações de Crédito[1/] – 2019 a 2022 – Valores Nominais

R$ mil

Exercício	Novas Operações	Operações de Refinanciamento	Total	% PIB
2019	598.979.259	374.944.544	973.923.803	13,18%
2020	1.140.841.249	507.553.514	1.648.394.763	21,66%
2021	383.780.344	1.647.492.679	2.031.273.023	22,83%
2022	134.056.949	1.425.069.592	1.559.126.541	15,72%

Fonte: Tesouro Gerencial e RREO de cada exercício, Balanço Orçamentário.

1. Inclui operações intraorçamentárias.

Portanto, resta claro que a maior necessidade de realização de operações de crédito nos exercícios de 2020 e 2021 impulsionou a relação das receitas de capital como proporção do PIB. Em 2021, por exemplo, as receitas de capital atingiram 25% do PIB, sendo 22,83% em operações de crédito.

Já em 2022, as operações de crédito corresponderam a 15,72%, contribuindo para a redução da relação receitas de capital/PIB para 19%. A recessão verificada em 2020 e o posterior crescimento do PIB em 2021 e 2022 também contribuíram para a dinâmica da relação receitas de capital/PIB nesses anos.

2.5.1.2. Despesas Orçamentárias

A LOA 2022 (Lei 14.303/2022) fixou despesas no montante de R$ 4.726,92 bilhões. Ao longo do exercício, por meio da abertura de créditos adicionais (suplementares, especiais ou extraordinários), a autorização para a realização de despesas atingiu R$ 4.939,50 bilhões, representando acréscimo de R$ 212,57 bilhões (4,5% em relação ao inicialmente fixado na lei orçamentária.

Cumpre esclarecer que, conforme já mencionado, houve veto de R$ 3,18 bilhões em despesas quando da sanção da LOA 2022, tendo este montante sido parcialmente utilizado como fonte para abertura de créditos suplementares (Lei 14.336/2022), notadamente para recomposição de despesas com pessoal, que haviam sido suprimidas durante a tramitação da proposta no Congresso Nacional.

No exercício de 2022, o montante de créditos adicionais abertos ficou levemente abaixo do verificado em 2021, quando a diferença entre o inicialmente fixado na LOA e o total autorizado foi de R$ 245,27 bilhões (aumento de 5,89%). Em 2020, foram abertos R$ 632,97 bilhões (majoração de 17,75%) em créditos adicionais, sendo a maioria em créditos extraordinários, o que denota forte

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

impacto causado pela pandemia de Covid-19 naquele exercício, exigindo a revisão do montante de despesas autorizadas, ante aos gastos inesperados surgidos.

A tabela a seguir apresenta os valores das despesas no exercício de 2022.

Despesa orçamentária por grupo de natureza de despesa – 2022

R$ milhões

Grupo Despesa	Dotação Inicial (a)	Dotação Atualizada (b)	Despesas Empenhadas (c)	Despesa Empenhada / Despesa Autorizada (d) = (c) /(b)
1 - Pessoal e Encargos Sociais	362.481,18	365.192,01	360.327,89	98,67%
2 - Juros e Encargos da Dívida	351.421,01	352.421,01	247.309,00	70,17%
3 - Outras Despesas Correntes	1.716.728,65	1.910.061,11	1.885.553,07	98,72%
4 - Investimentos	42.390,87	52.093,65	51.217,15	98,32%
5 - Inversões Financeiras	93.546,18	100.353,32	73.783,19	73,52%
6 - Amortização da Dívida	2.120.206,76	2.119.224,46	1.638.442,41	77,31%
9 - Reserva de Contingência	40.153,98	40.157,70	0,00	0,00%
TOTAL	**4.726.928,63**	**4.939.503,26**	**4.256.632,71**	**86,18%**

Fonte: Siafi, Tesouro Gerencial.

Os valores efetivamente empenhados em 2022 atingiram o montante de R$ 4.256,63 bilhões, o que representou 86,18% da despesa autorizada. Os menores percentuais de execução orçamentária foram registrados nos seguintes grupos: 2 – Juros e Encargos da Dívida (70,17%); 5 – Inversões Financeiras; e 6 – Amortização da Dívida (77,31%). Além dessas, não houve registro de execução no grupo 9 – Reserva de Contingência.

A seguir, apresentam-se as ações que tiveram maior variação absoluta entre os valores autorizados em relação aos empenhados, por grupo de despesa:

Execução Orçamentária por ações e grupos da Despesa

R$ milhares

Grupo de Despesa	Ação	Dotação Atual (a)	Empenhado (b)	Diferença (c) = (a) - (b)
2 - Juros e Encargos da Dívida	0455 - Serviços da Dívida Pública Federal Interna	318.344.063	233.876.112	84.467.951
	0425 - Serviços da Dívida Pública Federal Externa	32.904.307	12.826.702	20.077.605
5 - Inversões Financeiras	00JJ - Promoção de Investimentos no Brasil e no Exterior: Fundo Social – FS	12.590.055	0	12.590.055
	0118 - Financiamentos à Marinha Mercante e à Indústria de Construção e Reparação Naval	9.887.305	685.772	9.201.533
	0A37 - Financiamento de Projetos de Desenvolvimento Tecnológico de Empresas (Lei nº 11.540, de 2007)	4.527.831	2.777.500	1.750.331
	0A84 - Financiamento de Operações no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)	2.100.000	837.157	1.262.843
6 - Amortização da Dívida	0365 - Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna	1.768.231.586	1.409.623.715	358.607.870
	0455 - Serviços da Dívida Pública Federal Interna	285.162.664	210.259.292	74.903.372
	0243 - Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Externa	27.523.764	2.216.399	25.307.365
	00Q3 - Assunção e Novação de Dívidas do Fundo de Compensação das Variações Salariais - FCVS	25.000.000	11.359.895	13.640.105
	00QE - Regularização de Obrigações Contingentes Reconhecidas pela União	6.220.772	24.489	6.196.283
	0425 - Serviços da Dívida Pública Federal Externa	4.834.390	3.641.771	1.192.619

Fonte: Siop.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

O grupo da reserva de contingência tem sido utilizado como repositório de valores a serem alocados em emendas parlamentares no curso do processo legislativo. Então, via de regra, após aprovação e sanção do orçamento, restam na reserva de contingência apenas valores rotulados como de impacto financeiro (não primário) no resultado fiscal, não havendo execução orçamentária de tais valores ao longo do exercício.

Observa-se, então, grande concentração dos valores não empenhados em 2022 no grupo amortização e refinanciamento da dívida (70,41%), de modo semelhante ao que já havia ocorrido em 2021, quando dos R$ 359,5 bilhões autorizados e não empenhados no exercício, R$ 163,8 bilhões (45,56%) foram referentes a esse grupo. A tabela a seguir apresenta a evolução recente, em valores nominais, das dotações orçamentárias para o grupo de amortização e refinanciamento da dívida.

Dotações para Amortização e Refinanciamento da Dívida – 2018 a 2022 – Valores Nominais

R$ mil

Exercício	Dotação Inicial (a)	Dotação Atualizada (b)	Despesas Empenhadas (c)	% Empenhado/ Autorizado (d=c/b)	Valor Não Empenhado (e=b-c)	% Não Empenhado (f=e/b)
2018	1.462.585.928	1.412.625.928	786.402.096	55,67%	626.223.832	44,33%
2019	1.045.939.104	1.025.333.662	752.534.506	73,39%	272.799.156	26,61%
2020	1.193.081.225	1.193.081.762	1.036.066.581	86,84%	157.015.181	13,16%
2021	1.873.784.810	1.873.802.221	1.710.005.889	91,26%	163.796.332	8,74%
2022	2.120.206.756	2.119.224.464	1.638.442.408	77,31%	480.782.055	22,69%

Fonte: Tesouro Gerencial.

Os crescentes volumes no orçamento destinados ao refinanciamento da dívida demonstram não apenas a elevação da dívida pública, como, principalmente, a redução dos prazos de vencimento dos títulos emitidos pelo Tesouro Nacional. A rolagem da dívida passou a ocorrer com mais frequência, em prazos menores, notadamente após 2020, ano de crise econômica mais aguda, decorrente da pandemia.

De 2019 para 2022, houve crescimento nominal de R$ 1.093,89 bilhões (106,69%) nos valores de dotação autorizada e de R$ 885,91 bilhões (117,72%) nos valores empenhados para o refinanciamento da dívida.

O impacto da pandemia no perfil da dívida pública e, consequentemente, nas despesas orçamentárias do exercício relacionadas ao refinanciamento da dívida, resta ainda mais claro quando se observa a posição dos vencimentos da DPFMi nos meses de dezembro de cada ano, conforme detalhado na planilha a seguir.

Vencimentos da DPFMi – 2018 a 2022 – Posição ao final de dezembro de cada ano

R$ bilhões

Vencimentos	dez/18		dez/19		dez/20		dez/21		dez/22	
	R$	%	R$	%	R$	%	R$	%	R$	%
Até 12 meses	620,13	16,63%	782,53	19,16%	1.346,27	28,25%	1.163,58	21,75%	1.313,39	22,07%
De 1 a 2 anos	658,02	17,65%	850,99	20,84%	766,86	16,09%	1.122,26	20,98%	1.150,76	19,34%
De 2 a 3 anos	699,19	18,75%	538,65	13,19%	691,55	14,51%	932,62	17,44%	829,57	13,94%
De 3 a 4 anos	461,02	12,36%	572,64	14,02%	696,52	14,61%	555,56	10,39%	584,85	9,83%
De 4 a 5 anos	425,18	11,40%	432,21	10,58%	445,01	9,34%	383,1	7,16%	686,84	11,54%
Acima de 5 anos	865,32	23,21%	906,22	22,19%	819,95	17,20%	1.191,81	22,28%	1.386,01	23,29%
Total	**3.728,86**	**100,00%**	**4.083,24**	**100,00%**	**4.766,16**	**100,00%**	**5.348,93**	**100,00%**	**5.951,42**	**100,00%**

Fonte: Relatório Mensal da Dívida – Dezembro de cada ano.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Os vencimentos da DPFMi em até doze meses, que eram em média de 17,9% no biênio 2018/2019, passaram para em média 24,02% no triênio 2020 até 2022, denotando forte encurtamento nos prazos de vencimento da dívida.

Há também outro aspecto relevante a se analisar em relação às despesas, que é a evolução real das dotações orçamentárias atualizada e da despesa empenhada ao longo do tempo. O gráfico a seguir traz, para os exercícios de 2007 a 2022, os valores atualizados pelo IPCA do período.

Dotação orçamentária autorizada e empenho da despesa – variação real – 2007 a 2022[1]

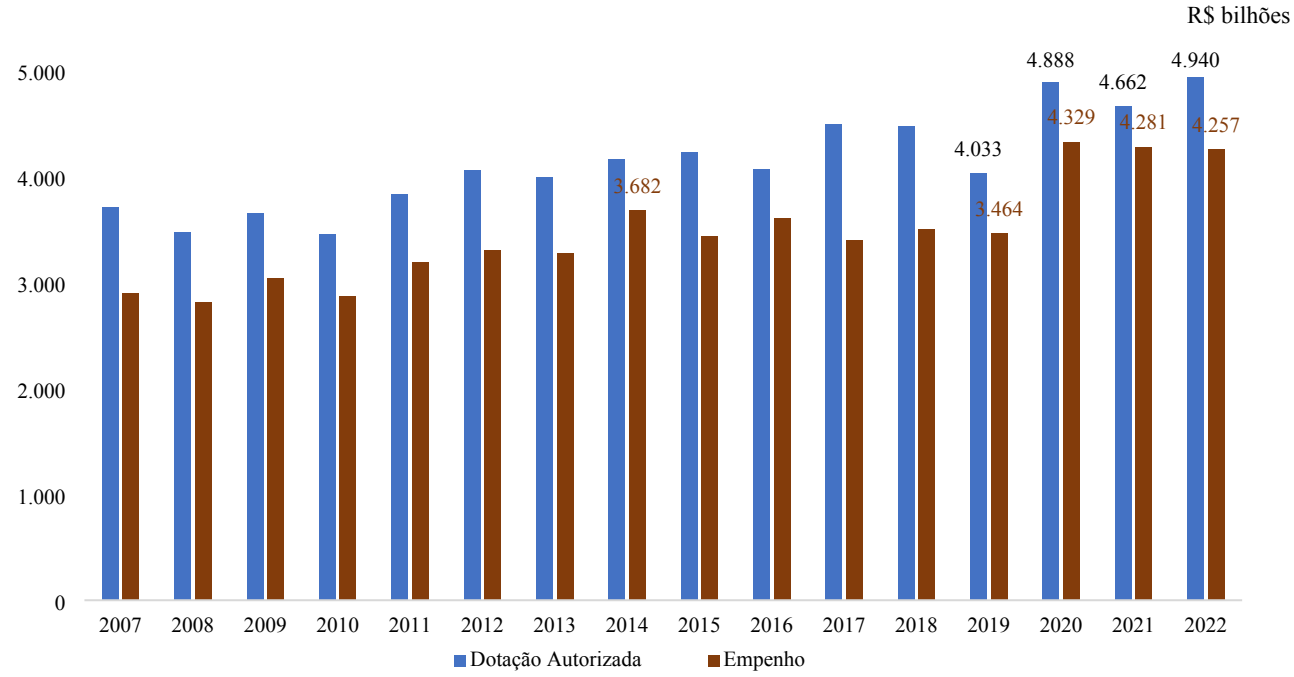

Fonte: Tesouro Gerencial.

1. Valores atualizados pelo IPCA do período.

Verifica-se que a despesa pública se apresenta em patamares mais elevados após a pandemia de Covid-19. A média de despesas empenhadas no triênio 2020 a 2022 é de R$ 4.289 bilhões, estando, em termos reais, 16,5% acima dos valores observados em 2014, ano em que houve o maior dispêndio antes de 2020.

Contudo, os dispêndios de 2020 possuem perfil diferente em relação aos de 2021 e 2022 quando observados pela ótica do impacto fiscal. De fato, 60,39% da despesa empenhada em 2020 foi referente a dispêndios primários, enquanto, em 2022, tal proporção foi de 53,52% e, em 2021, de 49,46%.

Tal fato pode ser explicado pelo menor volume de gastos extraordinários em 2021 e em 2022. Em 2020, o impacto da pandemia de covid-19 exigiu a abertura de créditos extraordinários, em valores nominais, de R$ 635,16 bilhões, dos quais R$ 539,46 bilhões foram empenhados. Em 2022, os créditos extraordinários somaram R$ 59,52 bilhões, dos quais R$ 55,09 bilhões foram empenhados e, em 2021, somaram R$ 141,50 bilhões, dos quais R$ 126,16 bilhões foram empenhados.

Por outro lado, as despesas financeiras se elevaram no biênio 2021/2022, em função de maior necessidade de recursos para amortização e refinanciamento da dívida pública, dado o encurtamento do perfil da dívida, conforme já apresentado em tabela própria.

Despesas por Função de Governo

A função de governo é o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público e está relacionada com a missão institucional do órgão, como, por exemplo, cultura, educação e saúde. A análise da execução da despesa pública agregada por função permite verificar em quais

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

áreas se concentram os maiores gastos governamentais. A tabela a seguir apresenta a distribuição da despesa empenhada e paga no exercício, em valores nominais, entre as diferentes áreas de atuação governamental em 2021 e 2022.

Empenho e pagamento da despesa por função – 2021 e 2022[1]

R$ milhões

Função de Governo	Despesa Empenhada 2021	Despesa Emp./ Dotação 2021	Despesa Paga 2021	Desp. Paga/ Desp. Empenhada 2021	Despesa Empenhada 2022	Despesa Emp./ Dotação 2022	Despesas Liquidadas 2022	Despesas Pagas 2022	Despesa Paga/ Despesa Emp. 2022
ENCARGOS ESPECIAIS	2.455.199	90%	2.416.423	98%	2.504.071	80%	2.459.534	2.459.114	98%
ASSISTÊNCIA SOCIAL	168.633	97%	158.602	94%	198.334	99%	196.871	193.498	98%
ESSENCIAL À JUSTICA	8.251	99%	7.917	96%	8.625	99%	8.318	8.276	96%
JUDICIÁRIA	38.523	98%	36.518	95%	41.393	98%	39.813	39.705	96%
RELAÇÕES EXTERIORES	3.973	97%	3.812	96%	4.041	100%	3.892	3.870	96%
TRABALHO	66.693	99%	65.836	99%	97.461	97%	92.793	92.608	95%
LEGISLATIVA	7.643	90%	7.377	97%	7.920	84%	7.521	7.483	94%
PREVIDÊNCIA SOCIAL	806.431	100%	755.986	94%	897.761	100%	895.358	840.497	94%
INDÚSTRIA	1.771	98%	1.571	89%	1.861	98%	1.768	1.678	90%
ENERGIA	1.840	99%	1.648	90%	1.466	99%	1.368	1.320	90%
SAÚDE	182.514	96%	161.436	88%	154.957	100%	137.881	136.850	88%
DEFESA NACIONAL	84.561	100%	74.747	88%	90.142	100%	81.671	78.015	87%
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	5.951	67%	4.641	78%	9.570	84%	8.404	8.250	86%
EDUCAÇÃO	112.482	94%	96.056	85%	128.227	99%	114.580	109.778	86%
ADMINISTRAÇÃO	27.427	94%	23.995	87%	28.967	99%	26.288	24.769	86%
COMUNICAÇÕES	2.730	93%	2.161	79%	3.823	93%	3.242	3.140	82%
SEGURANCA PÚBLICA	13.274	98%	10.441	79%	14.494	97%	12.408	11.729	81%
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	1.441	98%	1.017	71%	1.833	96%	1.484	1.430	78%
AGRICULTURA	25.260	93%	16.676	66%	30.048	97%	22.449	22.029	73%
DIREITOS DA CIDADANIA	1.104	99%	656	59%	1.061	96%	746	721	68%
GESTÃO AMBIENTAL	4.154	98%	2.999	72%	4.349	98%	3.059	2.946	68%
COMÉRCIO E SERVICOS	3.316	100%	1.691	51%	2.546	61%	1.589	1.515	60%
TRANSPORTE	10.326	65%	6.552	63%	13.096	58%	7.866	7.727	59%
CULTURA	1.247	74%	620	50%	1.234	73%	647	599	49%
SANEAMENTO	481	100%	446	93%	763	99%	317	291	38%
DESPORTO E LAZER	872	100%	214	25%	848	98%	293	289	34%
URBANISMO	10.827	100%	1.121	10%	7.711	98%	1.482	1.376	18%
HABITAÇÃO	90	99%	2	2%	34	79%	3	3	8%
Total	**4.047.014**	**92%**	**3.861.162**	**95%**	**4.256.633**	**86%**	**4.131.645**	**4.059.503**	**95%**

Fonte: Tesouro Gerencial.

1. A função "Reserva de Contingência" não consta da tabela, pois não há despesa empenhada.

A função Encargos Especiais concentra grande parte das dotações em razão de contemplar as rubricas destinadas ao refinanciamento e também ao pagamento do serviço da dívida pública. Desse modo, convém observar a distribuição dos gastos com e sem essa função orçamentária, conforme disposto nos gráficos a seguir (por valores empenhados no exercício).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Empenho da despesa por função (inclusive Encargos Especiais) – 2022

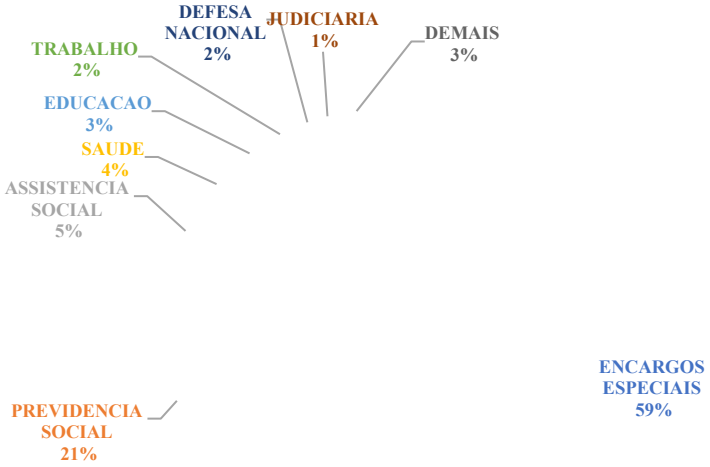

Fonte: Tesouro Gerencial.

Empenho da despesa por função (exceto Encargos Especiais) – 2022

Fonte: Tesouro Gerencial.

Ressalte-se a manutenção de elevados dispêndios na função Assistência Social em 2022. Em 2020, essa função abrigou algumas relevantes despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia de covid-19, tais como a concessão do auxílio emergencial a pessoas em situação de vulnerabilidade (R$ 295,23 bilhões empenhados) e o benefício emergencial de manutenção do emprego e da renda (R$ 41,55 bilhões empenhados), tendo apresentado acréscimo nominal de R$ 327,60 bilhões (341,35%) em relação aos valores empenhados no exercício de 2019.

Em 2022, apesar dos gastos se apresentarem em montante inferior ao de 2020, verifica-se que ainda foram acima de exercícios anteriores, quando não havia pandemia. O valor empenhado em 2022, de R$ 198,33 bilhões, representa, em termos reais, acréscimo de 116,80% (R$ 106,85 bilhões) em relação à média dos valores empenhados na função Assistência Social no período de 2006 a 2019, que foi de R$ 91,48 bilhões.

A tabela a seguir mostra a evolução das despesas com a função Assistência Social, em valores atualizados pelo IPCA do período.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Função Assistência Social – variação real – 2006 a 2022[1]

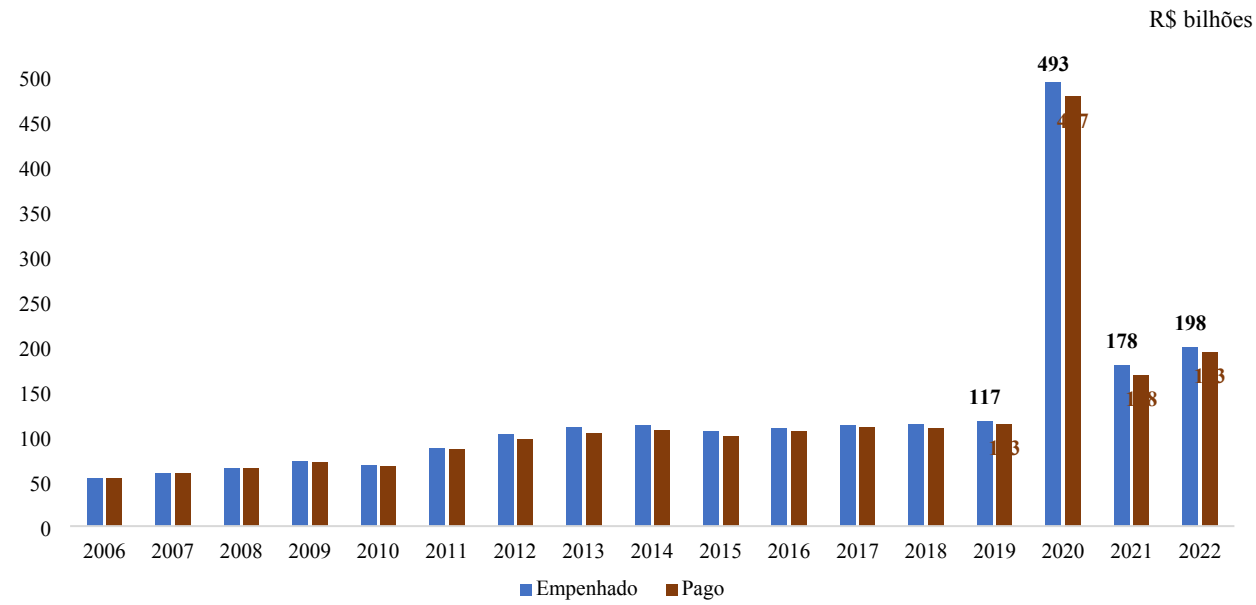

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – Siop.

1. Valores atualizados pelo IPCA do período.

Os gastos na função Assistência Social em 2022 foram impactados pela criação do programa de transferência de renda denominado Auxílio Brasil (ação orçamentária 21DP). Do total de R$ 198,33 bilhões empenhados na função Assistência Social no exercício, R$ 113,03 bilhões (56,99%) foram referentes ao Auxílio Brasil.

Outras ações orçamentárias relevantes foram os Benefícios de Prestação Continuada (BPC) a pessoas com deficiência ou invalidez (ação 00IN), com R$ 43 bilhões empenhados (21,68% do total) e o BPC a pessoas idosas (ação 00H5), com R$ 34,46 bilhões empenhados (17,38% do total). Portanto, apenas estas três ações orçamentárias concentraram mais de 96% dos valores empenhados na função Assistência Social em 2022.

Com relação aos gastos em outras funções de governo, destaque-se a queda nos dispêndios da Saúde verificada em 2022. Os valores empenhados nessa função, de R$ 154,96 bilhões, foram, em termos nominais, R$ 27,56 bilhões inferiores (15,1%) aos empenhados em 2021. As principais razões dessa queda foram a extinção dos gastos na ação orçamentária 21C0 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, na qual houve empenhos de R$ 20,39 bilhões em 2021, e a redução dos valores destinados à ação 8585 – Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade, com diminuição de R$ 9,27 bilhões nos valores empenhados.

Por outro lado, na função Previdência Social, houve aumento nos empenhos de R$ 91,33 bilhões em valores nominais, em virtude do maior gasto com benefícios previdenciários, havendo inclusive abertura de crédito extraordinário por meio da Medida Provisória (MP) 1.144, de 14/12/2022, no montante de R$ 7,56 bilhões. Na exposição de motivos que acompanhou a MP (EM 439/ME-2022), é mencionado que:

> (...) em face do crescimento atípico da despesa com Comprev e Benefícios Previdenciários, do RGPS, no presente exercício, o Ministro de Estado da Casa Civil formalizou consulta ao Tribunal de Contas da União - TCU acerca da possibilidade jurídica de classificar o fato como despesa imprevisível e urgente para fins de concretização normativa do estabelecido no § 3º do art. 167 da Constituição Federal. O TCU se pronunciou, por meio do Acórdão 2704/2022-TCU-Plenário, de 7 de dezembro de 2022 – sobre o crescimento imprevisível e extraordinário de despesa obrigatória, concluindo ser "cabível a abertura de crédito extraordinário por meio de medida

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

provisória, desde que atendidas as condições de relevância, urgência e imprevisibilidade da despesa, quando a insuficiência de dotação puder acarretar a interrupção de despesas primárias obrigatórias da União, como as de caráter previdenciário.
Nota: Comprev = compensação entre os regimes previdenciários

Por fim, outra função que se sobressai no aumento dos gastos de 2022 em relação a 2021 é a referente ao Trabalho, com elevação de R$ 30,77 bilhões nas dotações empenhadas. Nessa função, os principais fatores responsáveis pela elevação dos dispêndios foram as ações orçamentárias: 0581 – Abono Salarial, com elevação de R$ 13,85 bilhões nos empenhos; 00H4 – Seguro Desemprego, com R$ 5,88 bilhões de aumento; 0158 – Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES, com elevação de R$ 3,96 bilhões; e 00UK – Pagamento de Auxílio aos Transportadores Autônomos de Cargas, ação criada em 2022 e que teve valores empenhados de R$ 2,45 bilhões.

Despesas que impactam o Resultado Fiscal Primário

Para fins de apuração do resultado fiscal, as despesas são agrupadas em financeiras ou primárias. As despesas financeiras extinguem uma obrigação ou criam um direito, ambos de natureza financeira, a exemplo do pagamento de juros da dívida pública ou da concessão de empréstimos pelo ente público. As despesas primárias, por sua vez, estão relacionadas aos gastos comuns do poder público, a exemplo da prestação de serviços e do fornecimento de bens à população e, ainda, da manutenção da estrutura administrativa.

No que tange à apuração do resultado fiscal primário do Governo Central, as despesas públicas são agrupadas em quatro linhas: Benefícios Previdenciários; Pessoal e Encargos Sociais; Outras Despesas Obrigatórias; e Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira. As despesas sujeitas a programação financeira, por sua vez, são divididas em Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo e Despesas Discricionárias.

A tabela a seguir apresenta as despesas primárias pagas, como dispostas no Resultado do Tesouro Nacional, nos exercícios de 2020 a 2022, em valores nominais.

Despesas Primárias Pagas – 2020 e 2022 – valores correntes

R$ milhões

DESCRIÇÃO	2020 (a)	2021 (b)	2022 (c)	Var. Absoluta d = (c-b)	Var % e = (d/c)
I. Benefícios Previdenciários	663.904,39	709.582,50	796.976,56	87.394,06	12,32%
II. Pessoal e Encargos Sociais	321.349,34	329.347,13	337.942,01	8.594,88	2,61%
III. Outras Despesas Obrigatórias	720.443,35	306.127,06	295.792,97	(10.334,09)	(3,38)%
IV. Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	241.855,82	269.114,08	371.286,29	102.172,21	37,97%
IV.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	*133.504,95*	*145.196,12*	*219.143,78*	73.947,66	50,93%
IV.2 Discricionárias	*108.350,88*	*123.917,97*	*152.142,52*	28.224,55	22,78%
DESPESA TOTAL	**1.947.552,91**	**1.614.170,78**	**1.801.997,83**	**187.827,05**	**11,64%**

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional – Resultado do Tesouro nacional - Série Histórica.

Observa-se, pois, aumento de 11,64%, em valores nominais, nas despesas primárias entre 2022 e 2021, sendo de 2,1% o crescimento em termos reais. Entretanto, mesmo com esse crescimento, os dispêndios primários ainda estão, mesmo em valores nominais, abaixo dos registrados em 2020. Tal fato pode ser explicado pelo grande volume de gastos extraordinários decorrentes da pandemia de covid-19 realizados em 2020.

Os grupos de despesas primárias que apresentaram maior crescimento foram os benefícios previdenciários (aumento real de 2,6%), as despesas obrigatórias com controle de fluxo (aumento real de 38,4%) e as despesas discricionárias do Poder Executivo (aumento real de 13,4%).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Em relação aos benefícios da previdência social, já foram feitas considerações quando da análise da despesa por função de governo (vide tópico sobre o tema).

Quanto às despesas obrigatórias com controle de fluxo, a variação é explicada pelo aumento dos dispêndios com programas de transferência de renda, inicialmente denominado Bolsa Família e depois Auxílio Brasil.

No que se refere às despesas discricionárias, houve, em agosto de 2022, registro como despesa primária de R$ 24,2 bilhões decorrentes do encontro de contas do aeroporto Campo de Marte, conforme faculta o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), art. 107-A, § 6, e também da abertura de crédito especial aprovada pela Lei 14.409, de 15/7/2022.

Esse encontro de contas, realizado entre a União e o Município de São Paulo, foi decorrente de decisão do Supremo Tribunal Federal, seguida de acordo de conciliação, no qual a União abateu a dívida do Município de São Paulo a título de indenização pela ocupação do aeródromo denominado Campo de Marte.

Consoante exposição de motivos do PLN 4/2022, convertido na já citada Lei 14.409, tratou-se de "cumprimento de decisão proferida pelo Ministro Nunes Marques, do Supremo Tribunal Federal, no bojo do Recurso Extraordinário 668.869/SP, publicada no Diário de Justiça Eletrônico - DJE nº 59, em 28 de março de 2022, homologando o Termo de Conciliação 02/2022/CCAF/CGU/AGU-JRP-KSF, de 17 de março de 2022, firmado entre a União e o Município de São Paulo, no caso envolvendo a posse e domínio do "Campo de Marte", em São Paulo, aeroporto que abrigou a aviação bélica alinhada com os paulistas na Revolução Constitucionalista de 1932 e que, nesse contexto, foi conquistado pelas forças federais."

Em síntese, as despesas discricionárias são aquelas destinadas aos investimentos e ao custeio e manutenção dos órgãos e entidades da administração pública, além de pagamentos que não estejam diretamente vinculados a obrigações legais. Entretanto, também podem ser afetadas por eventos não-recorrentes, a exemplo do referido encontro de contas ocorrido em 2022.

Quanto à distribuição das despesas primárias no exercício de 2022, a tabela a seguir apresenta a proporção.

Proporção das Despesas Primárias – 2022

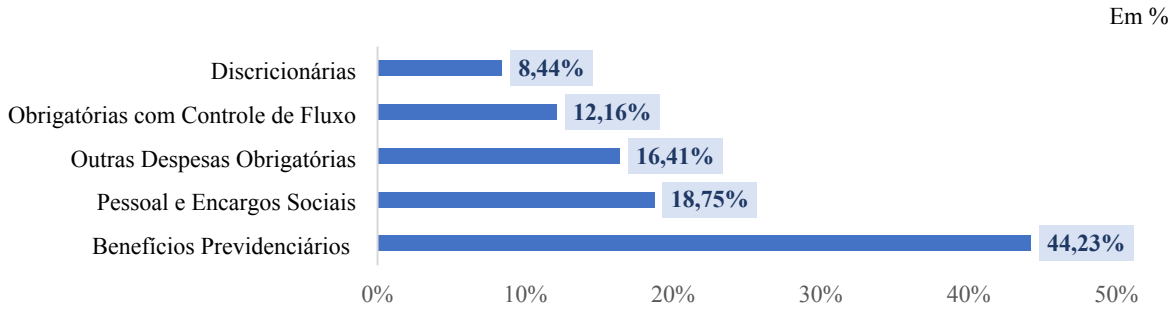

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional – Resultado do Tesouro Nacional de dezembro/2022 - Série Histórica.

Constata-se que as despesas do Poder Executivo que permitem algum controle de desembolso financeiro ao longo de 2022 ainda são em pequena proporção, pois o somatório das despesas discricionárias (8,44%) com as obrigatórias com controle de fluxo (12,16%) foi de 20,6% do total de despesas primárias. Em 2021, esse somatório foi de 16,67% (7,67% discricionárias e 9% obrigatórias com controle de fluxo) e, em 2020, de 12,41% (5,56% discricionárias e 6,86% obrigatórias com controle de fluxo).

Esse fato acarreta dificuldades na gestão financeira da União, em face do grande volume de despesas obrigatórias, que não permitem sequer o controle de fluxo no decorrer do ano.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

O gráfico a seguir apresenta a evolução da proporção de gastos obrigatórios e discricionários nas despesas primárias, no período de 2009 a 2022.

Evolução Despesas Obrigatórias X Discricionárias – 2009 a 2022

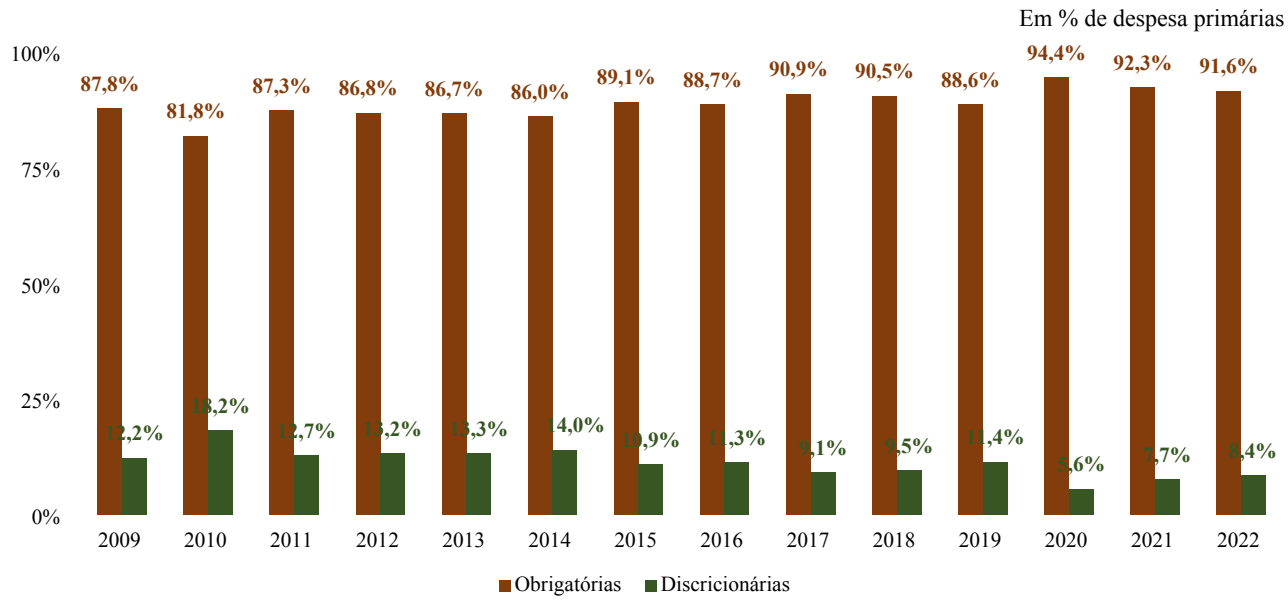

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional – Resultado do Tesouro Nacional - Série Histórica.

Em 2020, as despesas discricionárias do Poder Executivo atingiram a menor participação no total de despesas primárias na série histórica, que compreende quatorze anos. Isso ocorreu em função de as despesas extraordinárias decorrentes da pandemia terem sido classificadas como despesas obrigatórias, o que elevou a proporção desses dispêndios.

No biênio 2021/2022, com a redução parcial das despesas para enfrentamento direto da pandemia, houve certa recuperação na proporção das despesas discricionárias, embora ainda em níveis inferiores aos observados anteriormente, como demonstra a série histórica ilustrada no gráfico.

De forma geral, exceto quanto a 2019, observa-se a redução da proporção das despesas discricionárias a partir do exercício de 2017, coincidindo com a inauguração do Novo Regime Fiscal, também denominado Teto de Gastos (Emenda Constitucional 95/2016), que limitou o crescimento das despesas primárias totais à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Com isso, verifica-se tendência de maior compressão das despesas discricionárias, ante à não revisão dos gastos obrigatórios.

Por fim, o gráfico a seguir mostra a evolução dos gastos obrigatórios e discricionários como proporção do PIB para o mesmo período, de 2009 a 2022, sendo possível notar o efeito que os gastos relacionados à pandemia provocaram na proporção de despesas obrigatórias em 2020.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Evolução das despesas obrigatórias X discricionárias como proporção do PIB – 2009 a 2022

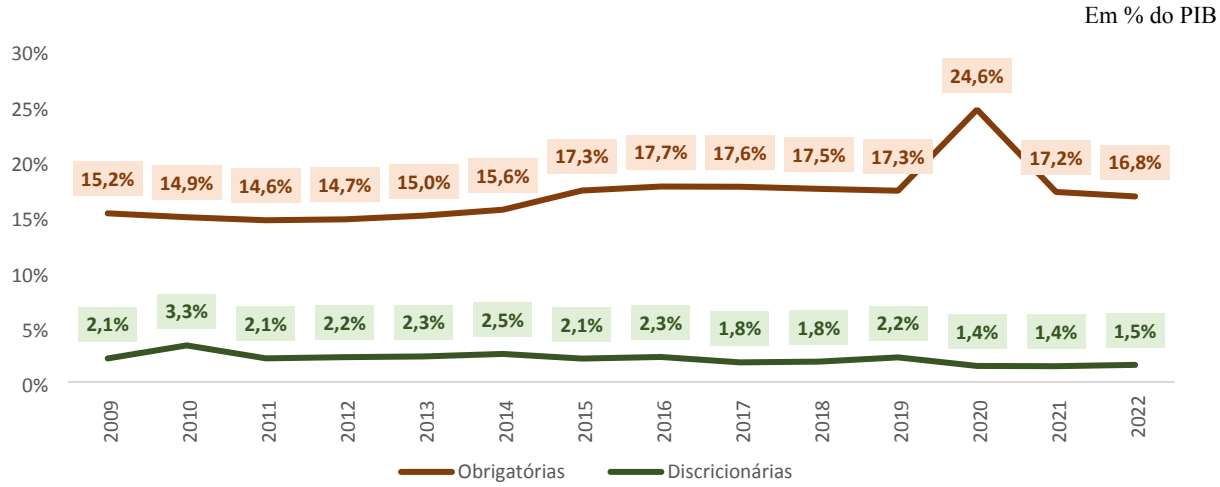

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional – Resultado do Tesouro Nacional de dezembro/2022 - Série Histórica

De modo semelhante ao verificado no gráfico anterior, a proporção das despesas discricionárias em relação ao PIB também apresentou redução a partir da regência do Teto de Gastos, iniciada em 2017, com exceção do exercício de 2019, quando houve o desembolso de despesas não-recorrentes significativas, a exemplo do pagamento à Petrobras referente à revisão de contrato de cessão onerosa.

Em síntese, enquanto, de 2009 a 2016, o gasto médio em despesas discricionárias foi de 2,4% do PIB, entre 2017 e 2021, a proporção foi reduzida para uma média de 1,7% do PIB.

Despesas de Exercícios Anteriores

Verificou-se significativa variação entre os valores executados a título de exercícios anteriores – DEA (Elemento da Despesa 92) no exercício de 2022, em comparação aos últimos anos. Em 2022, o valor executado a título de DEA alcançou R$ 31 bilhões, ao passo que a média anual dessas despesas nos últimos cinco exercícios alcançou R$ 6,5 bilhões, como se verifica no gráfico a seguir:

Despesas Executadas a Título de Exercícios Anteriores

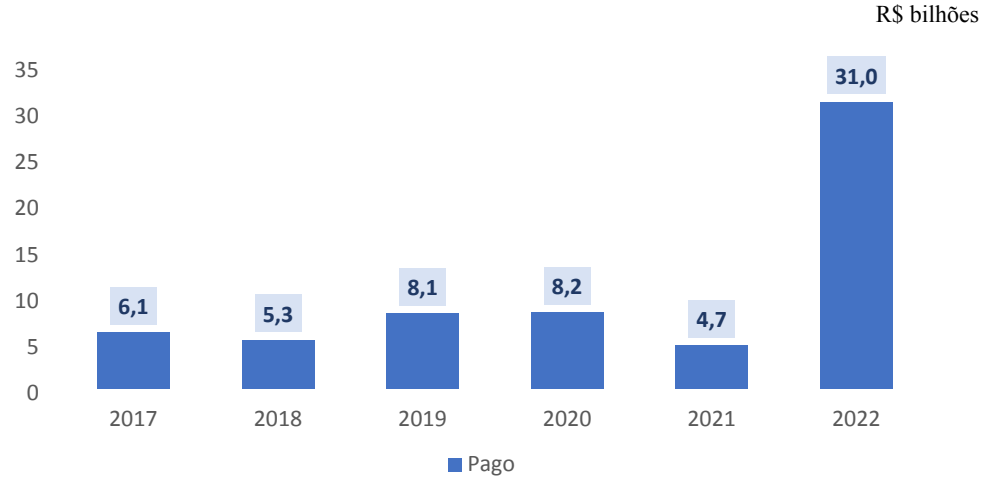

Fonte: Siga Brasil (valores nominais).

Constatou-se ainda que 76% (R$ 23,5 bilhões) do valor registrado como DEA em 2022 foi executado com dotações provenientes da ação orçamentária 0581 – Abono Salarial, sob responsabilidade do Ministério do Trabalho e da Previdência, o qual informou que a execução de despesas com os benefícios classificadas no elemento 33909210 (exercício anterior), ocorrida na ação

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Abono Salarial (0581), atendeu recomendações de auditoria da Controladoria-Geral da União (CGU) nas Demonstrações Contábeis do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, no exercício de 2021, no sentido de empenhar, com elemento 92, obrigações cujo fato gerador se deu em exercícios anteriores.

Com efeito, restou esclarecida a significativa variação no volume de DEA em 2022.

2.5.1.3. Disponibilidades por Destinação de Recursos

O parágrafo único do art. 8º da LRF dispõe que os recursos legalmente vinculados a finalidade específica devem ser utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso. A vinculação dos recursos é identificada pelo atributo fonte/destinação, que indica tanto a origem da receita quanto a fonte de financiamento da despesa. Nos termos da Portaria Conjunta STN/SOF 20/2021, denomina-se fonte ou destinação de recursos "o agrupamento de receitas que possuem as mesmas normas de aplicação na despesa" (art. 1º, § 1º). Assim, os valores arrecadados e classificados nas fontes vinculadas, quando não gastos em despesas vinculadas a essas fontes, devem permanecer nelas contabilizados nos exercícios subsequentes ao de sua arrecadação.

Devido à necessidade de se cumprirem metas de resultado primário, podem ocorrer limitações de empenho e de pagamento ao longo dos exercícios. Essa situação gera significativas restrições ao alcance dos objetivos pretendidos no âmbito dos programas de governo, bem como contribui para a permanência de recursos na Conta Única do Tesouro Nacional sem utilização imediata, nos casos em que há vinculação. A circunstância se agrava em cenário de déficits primários, em que o Poder Executivo se vê compelido a emitir títulos da dívida pública para financiar despesas não financeiras.

A conta de controle "Disponibilidade Por Destinação de Recursos" do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) indica o montante de recursos a utilizar. Seu saldo informa os valores não comprometidos pela execução orçamentária (isto é, que não foram empenhados para fazer frente a alguma despesa). Dessa forma, essa conta (8.2.1.1.1.00.00) permite verificar a disponibilidade por fonte/destinação de cada unidade gestora. Ela é uma conta consolidadora da diferença entre ativos e passivos financeiros e seu saldo deve espelhar o resultado apurado no Demonstrativo do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial.

Até o exercício de 2021, o Demonstrativo do Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial era divulgado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do mês de fevereiro do ano subsequente. Os superávits dos exercícios de 2021 e 2022 não constaram dos respectivos RREOs, mas foram divulgados individualmente por meio da Portaria-STN/ME 1.266/2022 e da Portaria-STN/ME 1.585/2023, respectivamente.

O superávit corresponde à disponibilidade de caixa na respectiva fonte de recursos. Independentemente das contas utilizadas para obtenção da disponibilidade, deveria haver correspondência entre os valores constantes do referido demonstrativo e os saldos finais da conta de controle das disponibilidades detalhados por fonte.

O gráfico seguinte apresenta, para os exercícios de 2010 a 2022, uma comparação entre os totais dos valores apurados pela conta de controle referente à disponibilidade de caixa e aqueles constantes dos Demonstrativos do Superávit Financeiro, apurados no Balanço Patrimonial, por fonte de recursos. Apresenta, ainda, a diferença nominal entre os dois valores.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Comparação entre Dados de Disponibilidade por Fonte – 2010 a 2022

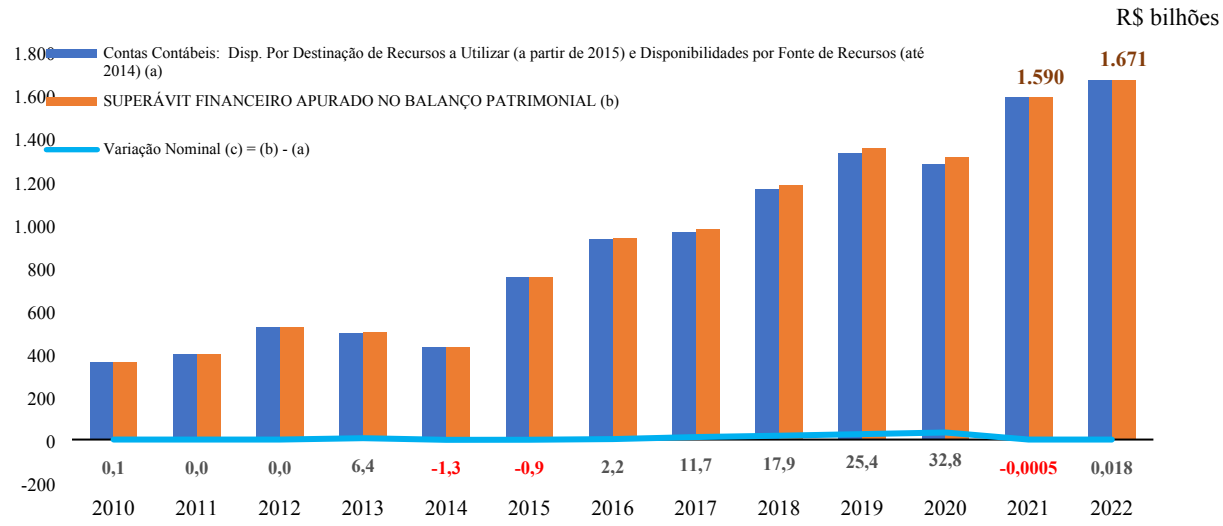

Fontes: Siafi e RREOs/ Fev. para os exercícios de 2010 a 2020, para 2021, Portaria-STN/ME 1.266/2022 e, para 2022, Portaria STN/ME 1.585/2023.

Pelos dados, vê-se que, a partir de 2021, as diferenças, que vinham crescentes desde 2014, reduziram-se significativamente. De cerca de R$ 33 bilhões em 2020, tem-se uma diferença de R$ 505 mil em 2021 e de R$ 18 milhões em 2022. Nesse contexto, manteve-se a análise com os dados obtidos pela conta "Disponibilidade por Destinação de Recursos", de acordo com o padrão dos relatórios anteriores.

O gráfico a seguir compara os saldos das disponibilidades ao final de cada exercício, de 2010 a 2022, a preços de dezembro de 2022. Percebe-se que os maiores incrementos foram em 2012 (24%) e 2015 (58%), sendo que o crescimento em 2012 foi sucedido por reduções nos dois anos subsequentes. Entre 2015 e 2019, a disponibilidade cresceu em todos os exercícios, sendo que parte significativa desse incremento se deveu à emissão de títulos para refinanciamento da dívida pública. A redução real de 8% da disponibilidade em 2020 foi seguida de crescimento de 13% em 2021. O saldo ao final de 2022 foi de R$ 1.671 bilhões, correspondendo a um decréscimo real de 1% em relação a 2021, mas 3% superior ao total de 2019.

Disponibilidades por Fonte/Destinação de Recursos – 2010 a 2022

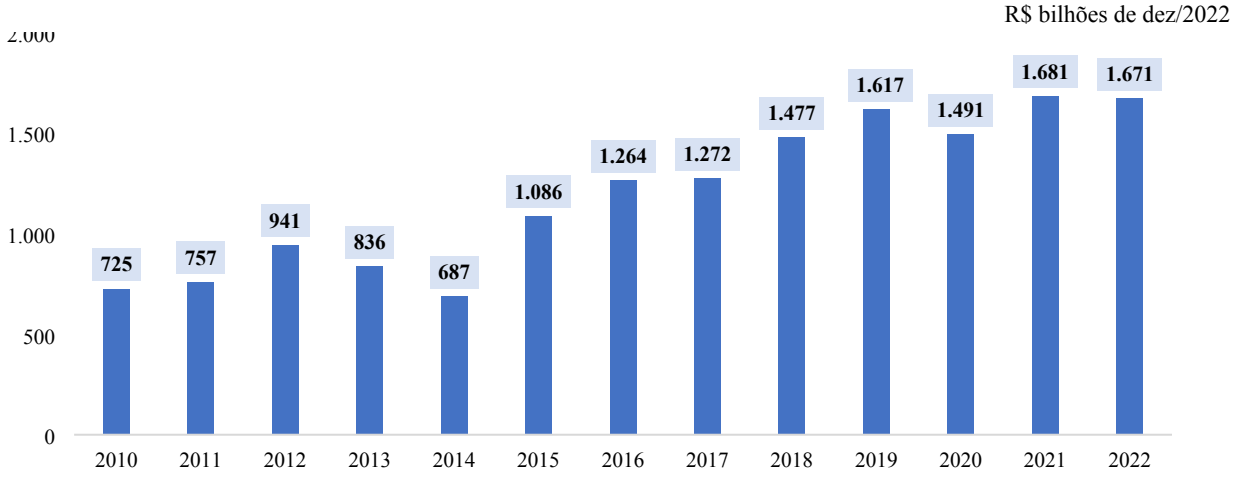

Fonte: Siafi. Nota: Deflator utilizado: IPCA.

O gráfico seguinte apresenta a distribuição dos valores segundo as principais fontes/destinações de recursos ao final de 2022.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Disponibilidade por Fonte/Destinação de Recursos – saldo em 31/12/2022 de R$ 1,67 trilhão

R$ Bilhões

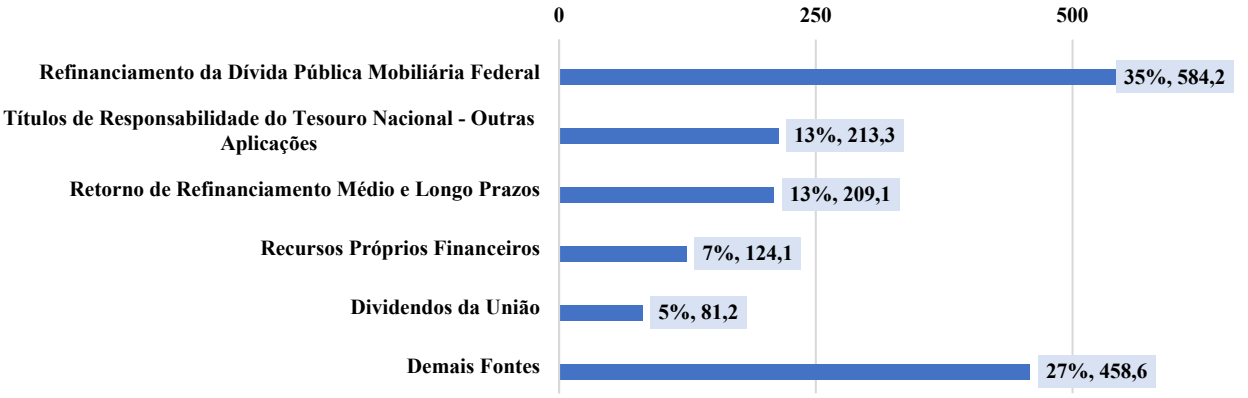

Fonte: Siafi.

Ao final de 2022, do saldo de R$ 1,67 trilhão, 48% eram oriundos de endividamento, sejam títulos para refinanciamento da dívida (35%), sejam títulos emitidos para obtenção de recursos de livre aplicação (13%). Ao final de 2021, o percentual era ainda maior, com 58% da disponibilidade originária de endividamento.

A existência de fonte insuficiente (saldo negativo) indica que, no decorrer dos anos, foram realizados empenhos em montante superior às arrecadações na respectiva fonte, sendo os saldos insuficientes para cobertura das respectivas despesas. Esse descompasso histórico tem sido objeto de acompanhamento sistemático por parte deste Tribunal.

O Acórdão 1.406/2011-TCU-Plenário (relator: Ministro Aroldo Cedraz), relativo à apreciação das Contas do Presidente da República de 2010, já apresentava ressalva a respeito da execução de despesas orçamentárias, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, à conta de fontes de recursos sem suficiente disponibilidade financeira.

Essa impropriedade foi resolvida paulatinamente nos exercícios subsequentes, mediante aprimoramento dos mecanismos de controle de fontes/destinações. Em exercícios recentes, porém, o desequilíbrio retornou e vem sendo avaliado periodicamente no bojo dos acompanhamentos dos Relatórios de Gestão Fiscal.

No final de 2017, havia treze fontes negativas, totalizando R$ 35,5 bilhões. Tanto o valor quanto o número de contas reduziram-se significativamente nos dois anos seguintes. No entanto, em 2020, retornou-se a situação similar à de 2017, com dez contas totalizando saldo negativo de R$ 36,3 bilhões. Porém, a situação foi revertida em 2021, quando houve apenas três fontes com saldo negativo, totalizando R$ 126 milhões. Destes, R$ 118 milhões eram da fonte 69 – Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público. Em 2022, houve somente duas contas com saldo negativo, totalizando R$ 451 milhões, sendo 99,7% da referida fonte 69.

Como citado anteriormente, o fato de uma fonte apresentar saldo negativo significa que, no decorrer dos exercícios financeiros, o montante empenhado (deduções de recursos) superou o montante arrecadado (acréscimos de recursos). Entretanto, uma variação negativa em qualquer fonte durante o exercício significa apenas que o saldo diminuiu. Ou seja, no período, foram consumidos mais recursos do que aqueles arrecadados. Se a fonte possuía saldo inicial positivo suficiente para arcar com a variação negativa, ela ainda apresentaria suficiência ao final do exercício.

O gráfico e a tabela seguintes apresentam as fontes que sofreram as maiores variações em volume de recursos entre o início e o final de 2022.

Uma variação positiva retrata que foram empenhados menos recursos nessa fonte do que as receitas nela arrecadadas durante o exercício. Por exemplo, a União, em 2022, angariou R$ 95

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

bilhões a mais do que executou na fonte "Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazos".

Uma redução do saldo tem significado inverso, ou seja, durante o exercício, houve empenhos em determinada fonte em montante superior ao valor nela arrecadado. Esse foi o caso da fonte "Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações", fonte 44, que sofreu redução de R$ 171 bilhões em 2022, representando diminuição da receita orçamentária líquida da ordem de R$ 300 bilhões, já as despesas financiadas pela fonte reduziram-se em escala menor, por volta de R$ 100 bilhões. Esses números, de modo sumário, justificam a significativa redução nessa fonte.

Os valores registrados nas fontes selecionadas a seguir representam 77% do saldo da conta de disponibilidades em dezembro de 2022. Assim, eventuais variações percentuais maiores em outras fontes não consideradas teriam pouca representatividade para fins de análise.

Disponibilidades – fontes que sofreram maiores variações nominais em 2022

R$ bilhões

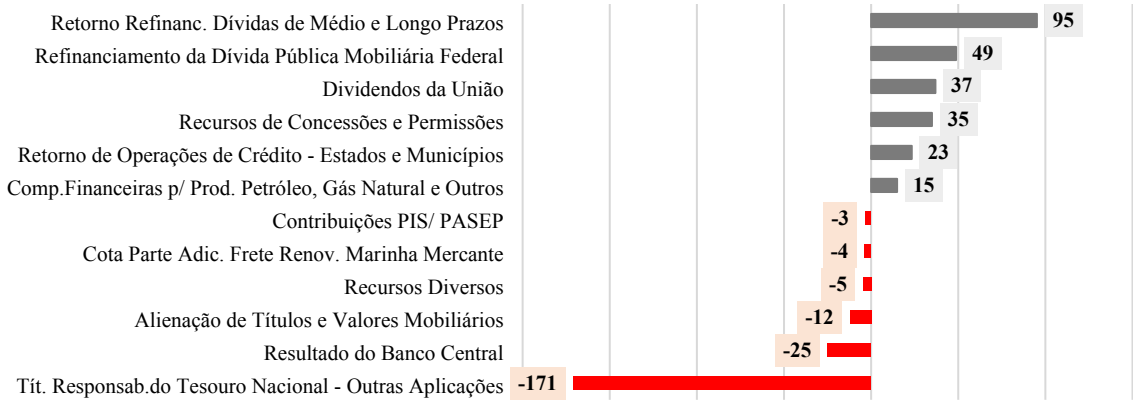

Fonte: Siafi.

As variações nos saldos das fontes, normalmente, são reflexos da condução da dívida pública, dos eventos econômico-fiscais ocorridos no exercício e do monitoramento tempestivo das disponibilidades arrecadadas e utilizadas nas respectivas fontes.

Disponibilidades por destinação de recursos a utilizar

R$ milhões

Discriminação	Saldo em Dez 2022	Saldo em Dez 2021	Variação Nominal	Variação %
Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações	213.280.886.310	384.182.713.265	-170.901.826.954	-44%
Resultado do Banco Central	51.324.439.135	76.294.202.406	-24.969.763.271	-33%
Alienação de Títulos e Valores Mobiliários	325.852.169	12.494.378.605	-12.168.526.436	-97%
Recursos Diversos	18.034.050.150	22.678.278.987	-4.644.228.837	-20%
Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante	5.456.085.910	9.277.812.169	-3.821.726.259	-41%
Contribuições para os Programas PIS/PASEP	10.819.298.730	14.253.374.557	-3.434.075.827	-24%
Compensações Financeiras pela Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos	29.649.918.962	14.746.688.979	14.903.229.983	101%
Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Operações de Crédito - Estados e Municípios	33.150.663.775	9.834.834.544	23.315.829.231	237%
Recursos de Concessões e Permissões	48.138.824.410	13.233.616.379	34.905.208.031	264%
Dividendos da União	81.196.199.137	44.292.594.720	36.903.604.417	83%
Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal	584.245.303.837	535.489.489.784	48.755.814.053	9%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazos	209.130.957.340	114.001.371.600	95.129.585.740	83%
Total	**1.670.508.462.397**	**1.589.515.359.192**	**80.993.103.206**	**5%**

Fonte: Siafi.

É importante ressaltar que a delimitação de fontes das despesas no orçamento está associada à previsão de receitas. Porém, durante o exercício, podem ocorrer frustações de arrecadação em determinadas fontes e excessos em outras. Assim, compete ao órgão central de Administração Financeira da União, a Secretaria do Tesouro Nacional, gerenciar esses fluxos, com vistas a evitar a ocorrência de "fontes negativas", ou seja, empenhos de despesa à conta de fontes de receitas que não se realizarão conforme planejado.

Para concluir, cabe relatar que a Portaria Conjunta STN/SOF 20/2021 estabeleceu uma nova padronização das fontes a serem observadas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Munícipios. No que diz respeito à União, o § 3º do art. 1º definiu que "as fontes ou destinações de recursos a serem utilizadas pela União serão definidas por meio de Portaria específica publicada pela Secretaria de Orçamento Federal, no intervalo de 000 a 499".

Em consonância, em dezembro de 2021, a Secretaria de Orçamento Federal publicou a Portaria SOF/ME 14.956/2021, que dispôs sobre a nova classificação de fontes para a União. O código de classificação de fontes de recursos passou a ser composto por quatro dígitos, sendo que o primeiro indica o grupo de fontes de recursos e os outros três, a sua especificação. O art. 6º definiu que a Portaria entraria em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 1º/1/2023, inclusive no que se refere à elaboração do respectivo Projeto de Lei Orçamentária.

Diante dessa mudança de padrão a partir de 2023, a Portaria-STN/ME 1.585/2023, que divulgou a superávit financeiro de 2022 por fonte de recursos, apresentou as informações em dois padrões: o vigente, de acordo com a Portaria 15.073/2019, e o novo, de acordo com a estrutura de fontes de 2023.

2.5.1.4. Restos a Pagar

A execução da despesa pública deve percorrer as fases de empenho, liquidação e pagamento. As despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, desde que atendam às condições previstas nos normativos (a exemplo do Decreto 93.872/1986), são inscritas em restos a pagar (RAP).

Os restos a pagar dividem-se em dois tipos: i) restos a pagar processados (RPP), que são as despesas liquidadas, com obrigação cumprida pelo fornecedor e atestadas pela administração, mas ainda não pagas; e ii) restos a pagar não processados (RPNP), que são as despesas empenhadas, mas não liquidadas, ou seja, pendentes da entrega de bens ou serviços pelo fornecedor ou que ainda não tenha sido atestado o direito adquirido pelo credor e, portanto, não pagas.

O estoque de restos a pagar é formado pela inscrição dos RPP + RPNP de um exercício para o outro, somado aos restos a pagar reinscritos, subtraídos dos pagamentos realizados, bem como dos cancelamentos de restos a pagar, conforme a figura abaixo.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

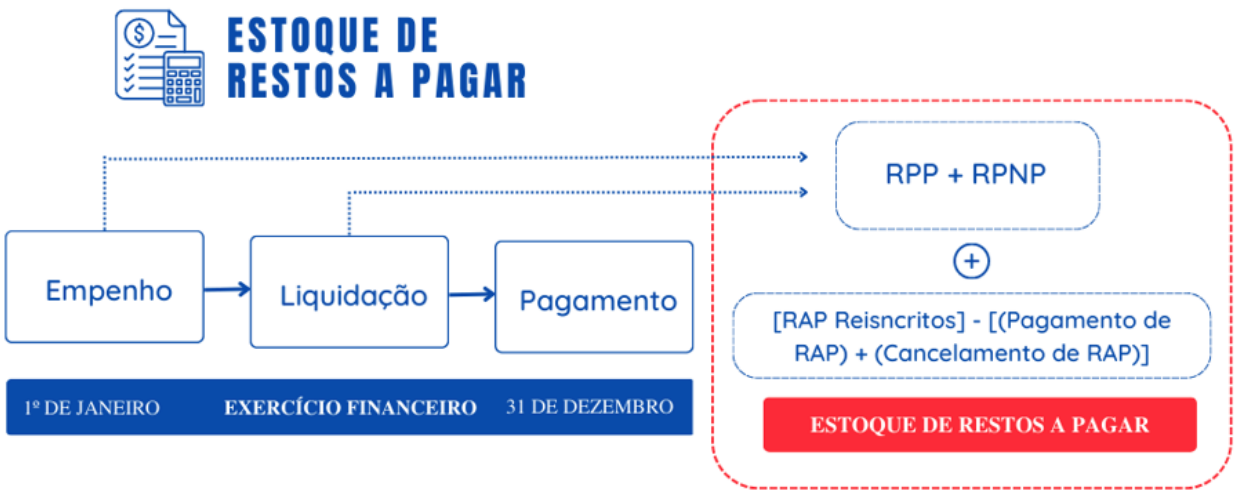

Fonte: Elaboração própria.

Os restos a pagar são controlados e evidenciados por meio de dois demonstrativos previstos na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF): i) Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão, que integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO); e ii) Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, que integra o Relatório de Gestão Fiscal (RGF).

O Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão possibilita o acompanhamento efetivo do total inscrito, relativo aos exercícios anteriores, e da execução, no exercício de referência, desses restos a pagar, por meio da demonstração dos valores inscritos, liquidados, pagos, cancelados, e deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre (Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, 13ª ed., Item 03.07.00 Anexo 7, p. 294, Secretaria do Tesouro Nacional – STN).

Já o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar visa dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa, bem como ao equilíbrio entre a inscrição em restos a pagar não processados e a disponibilidade de caixa. É elaborado somente no último quadrimestre de cada exercício financeiro e publicado até 30 de janeiro do ano subsequente ao de referência (MDF, 13ª ed., Item 04.05.00 Anexo 5, p. 623, STN).

O comportamento do estoque dos restos a pagar é divulgado anualmente pela STN, mediante o Relatório de Avaliação dos Restos a Pagar (7ª edição, janeiro/2023), sendo também divulgado no Painel de Restos a Pagar (RAP), na página do Tesouro Nacional Transparente.

Durante o exercício de 2022, do estoque de R$ 233,6 bilhões de restos a pagar (referentes a despesas empenhadas e não pagas até 31/12/2021, inclusive anos anteriores a 2021), foram cancelados R$ 16,7 bilhões (processados e não processados), pagos R$ 158,8 bilhões, ficando pendente de pagamento o valor de R$ 58,1 bilhões.

Desses R$ 58,1 bilhões a pagar, ao final de 2022, foram reinscritos em restos a pagar para o exercício seguinte (2023), R$ 54,6 bilhões, enquanto o valor de R$ 3,5 bilhões foi registrado em restos a pagar não processados liquidados a pagar (RPNPLP). Assim, os restos a pagar reinscritos, de R$ 54,6 bilhões, somados aos restos a pagar inscritos em 31/12/2022 (RAP), de R$ 200,6 bilhões (despesas empenhadas a pagar de 2022), perfazem o estoque de restos a pagar a ser gerido e executado no exercício financeiro de 2023, no saldo de R$ 255,2 bilhões.

Do valor de R$ 200,6 bilhões inscritos em RAP, em 31/12/2022, R$ 75,6 bilhões correspondem a RPP e, R$ 125,0 bilhões, a RPNP.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Segundo a STN, a reinscrição de restos a pagar consiste na transposição de saldo (de um exercício para o outro) de: i) RPNP que não foram liquidados nem pagos até o encerramento do exercício; e ii) de RPP que não foram pagos até o encerramento do exercício.

A figura abaixo demonstra o fluxo de restos a pagar no exercício de 2022:

Fonte: elaboração própria com base na execução dos restos a pagar em 2022.

O estoque de RAP teve elevação nominal de 9,3%, verificado em 31/12/2022, em comparação a 31/12/2021, decorrente dos seguintes fatores, dentre outros:

a) Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira, que incluem as despesas discricionárias e obrigatórias com controle de fluxo (por exemplo, algumas despesas relacionadas à área de saúde) (+ 14,2 bilhões);
b) Benefícios Previdenciários (+ R$ 6,8 bilhões);
c) Apoio Financeiro a Estados e Municípios – ações emergenciais destinadas ao setor cultural (+ R$ 3,9 bilhões).

Do estoque final de R$ 255,2 bilhões de RAP inscritos/reinscritos em 2022, 77,2% referem-se a despesas empenhadas no exercício de 2022 e 22,8% correspondem a valores empenhados em anos anteriores.

Deve-se observar que as despesas de benefícios previdenciários (função Previdência) e de repartição constitucional de receitas (função Encargos Especiais), a despeito de serem inscritas em

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

restos a pagar em 31 de dezembro, são pagas logo no início do exercício seguinte. A STN esclarece que não há tempo hábil de se apurar e transferir o montante devido a quem de direito no próprio decêndio de competência. Assim, de um exercício para o outro, essas despesas sempre vão gerar restos a pagar que, após o pagamento ou cancelamento do respectivo empenho, sofrerão a correspondente baixa. São denominados "pagamentos de fronteira" (Relatório de Avaliação dos Restos a Pagar, 5ª edição, 2021, STN, p. 18).

O que também contribui para a inscrição em restos a pagar são as despesas realizadas de forma descentralizada, associadas a programas de governo que são executados por entes subnacionais mediante recursos transferidos pelo Governo Central, caso das áreas de Saúde e Educação, além das despesas associadas a investimentos, caso das funções Urbanismo e Transporte (Relatório de Avaliação dos Restos a Pagar, 6ª edição, 2022, STN, p. 9).

A seguir, foi elaborado gráfico que demonstra a composição do estoque de restos a pagar nos últimos dez anos, segregando entre processados e não processados.

Evolução do estoque de restos a pagar (valores correntes)

R$ bilhões

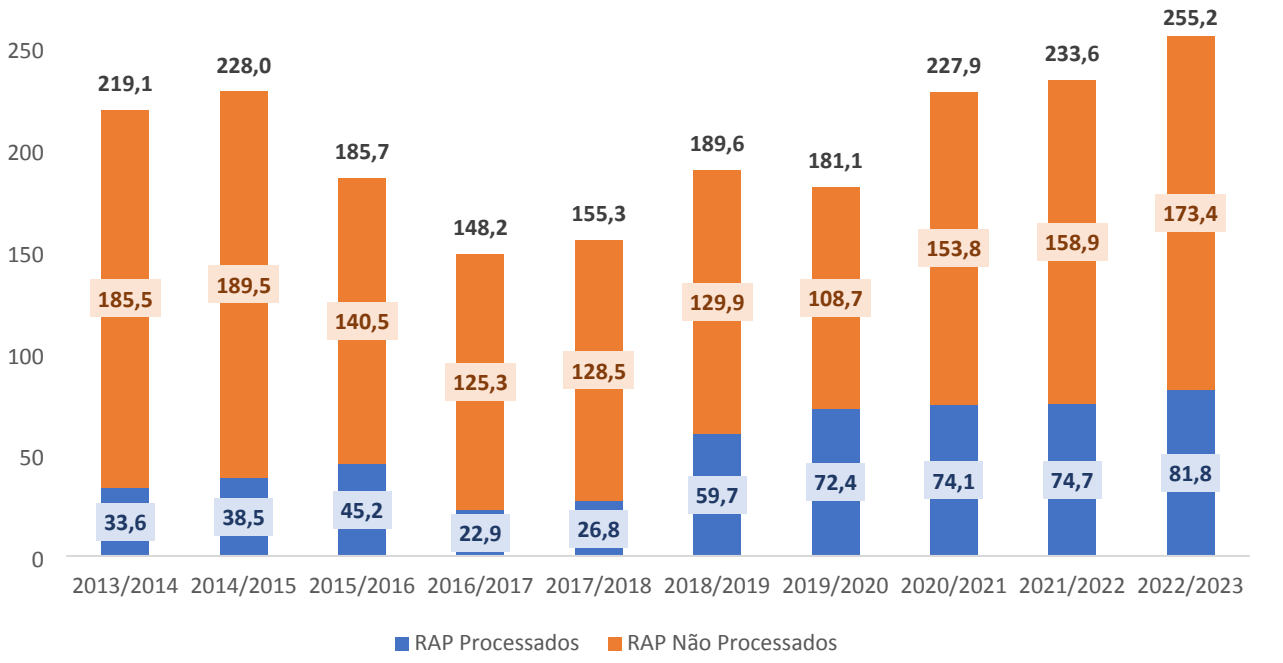

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Importante destacar a atuação desta Corte de Contas no que se refere à fiscalização dos vultosos estoques de restos a pagar. Em 2015, o TCU determinou à Secretaria de Orçamento Federal (SOF) e à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que apresentassem plano de ação conjunto que buscasse conter o aumento do estoque de restos a pagar.

Nesse contexto, os citados órgãos do Poder Executivo federal adotaram uma série de medidas visando à redução dos restos a pagar, o que envolveu, por exemplo, atualizações no Decreto 93.872/1986 e revisão dos normativos internos. O efeito dessas medidas pode ser verificado, sobretudo, entre os anos de 2016 e 2019. No entanto, a partir de 2020, verifica-se novamente a elevação dos estoques de restos a pagar, fortemente impactados pelas despesas autorizadas visando ao combate à pandemia de Covid-19, por mudanças metodológicas quanto a pagamento de algumas despesas obrigatórias e pelo reduzido índice de execução de despesas com investimentos.

No gráfico abaixo, a barra laranja indica a inscrição e reinscrição de RAP para o exercício financeiro de 2023, destacando-se as seguintes funções: Previdência Social, com R$ 57,4 bilhões

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

(22,5%); Encargos Especiais, com R$ 52,2 bilhões (20,5%); Saúde, com R$ 26,8 bilhões (10,5%); Educação, com R$ 25,3 bilhões (9,9%) e; Urbanismo, com R$ 20,6 bilhões (8,1%).

A barra azul indica a execução dos restos a pagar, destacando-se as seguintes funções de governo: Previdência Social, com R$ 50,7 bilhões (28,9%); Encargos Especiais, com R$ 35,2 bilhões (20,1%); Saúde com R$ 19,4 bilhões (11,1%); Educação com R$ 16,4 bilhões (9,3%); e Urbanismo, com R$ 6,1 bilhões (3,5%).

Execução de restos a pagar segundo as funções de governo

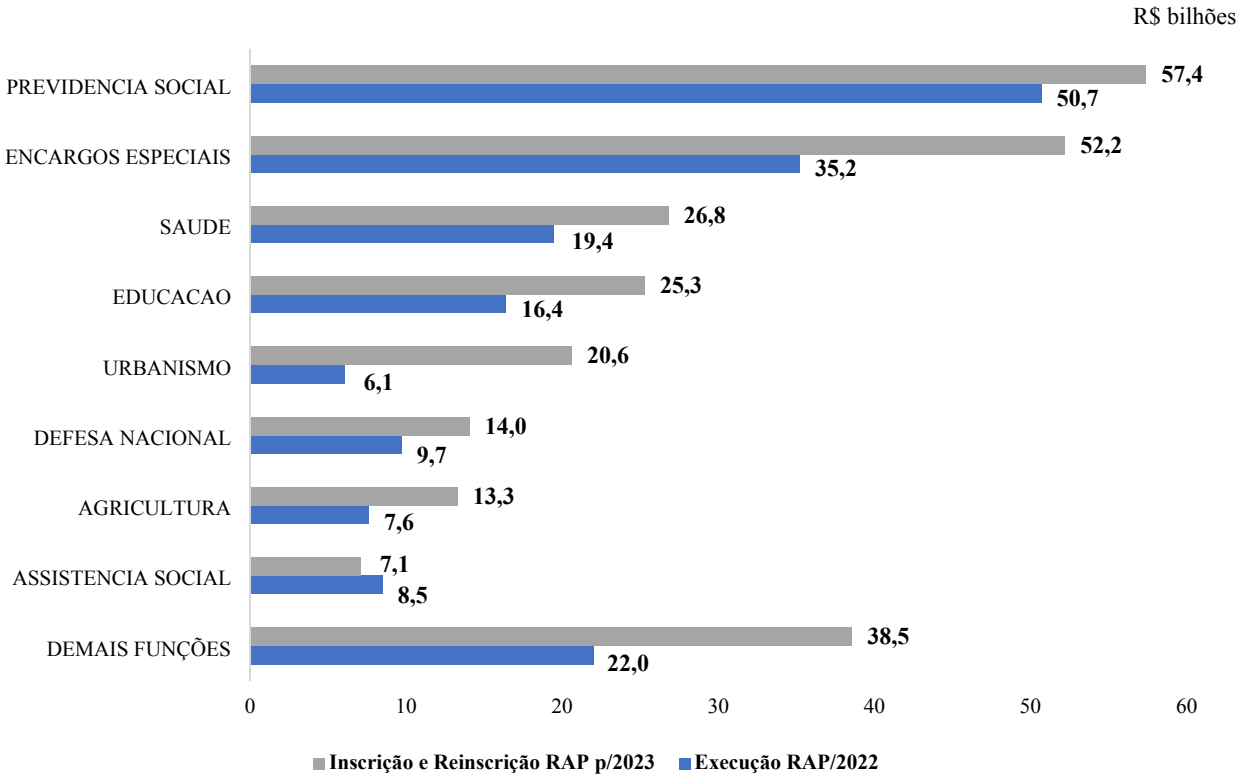

Fonte: Tesouro Gerencial

Ressalte-se que os restos a pagar competem por recursos financeiros com as despesas do exercício atual de execução. Assim, o gerenciamento do estoque de RAP, considerando a aplicação da legislação que trata dos procedimentos para inscrição/cancelamento dos RAP não processados, é essencial para a melhoria da gestão financeira dos órgãos.

Restos a pagar decorrentes das ações de combate à pandemia de Covid-19

No que tange à execução orçamentária e financeira dos restos a pagar decorrentes de ações voltadas para o combate à pandemia, inscritos em 31/12/2021 e executados no decorrer do exercício de 2022, no valor de R$ 15,7 bilhões, tem-se que R$ 9,7 bilhões foram pagos e R$ 2,5 bilhões foram cancelados, ficando R$ 3,5 bilhões a pagar.

A STN informou que os cancelamentos dos RAP associados à Covid-19, em 2022, concentraram-se nas despesas referentes a créditos extraordinários, principalmente quanto à aquisição de vacinas e insumos para prevenção e controle.

Em 31/12/2022, foram inscritos em restos a pagar o valor de R$ 6,4 bilhões, que serão executados no decorrer do exercício de 2023, destacando-se ações de Aquisição de Vacinas e Insumos para Prevenção e Controle (R$ 2,6 bilhões), além de Auxílio Emergencial às Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R$ 1,6 bilhão), conforme dados do Tesouro Gerencial, também disponível à sociedade por meio do Painel do Orçamento Federal na internet.

Avaliação do Saldo de Restos a Pagar Não processados

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

O Decreto 11.380, de 12/1/2023, que dispôs sobre a implementação de ações para avaliação quanto à pertinência e à adequação da manutenção de saldo de restos a pagar não processados, determinou o bloqueio de RPNP dos órgãos da administração direta do Poder Executivo federal inscritos até o exercício de 2022, resultando em total bloqueado de R$ 33,7 bilhões.

Não são objeto do bloqueio previsto no Decreto 11.380/2023, os restos a pagar não processados relativos a despesas: i) obrigatórias; ii) do Ministério da Saúde; iii) decorrentes de emendas individuais cujos empenhos tenham sido emitidos a partir de 2016; e iv) decorrentes de emendas de bancadas estaduais cujos empenhos tenham sido emitidos a partir de 2020.

Restos a Pagar provenientes de dotações RP 9

Preliminarmente, importante registrar que análise mais aprofundada sobre as dotações registradas com Identificador de Resultado Primário 9 (RP 9) – emendas de relator-geral do projeto de lei orçamentária anual – é empreendida no tópico 4.2.1 do presente relatório. Nesta seção, realiza-se a evidenciação da execução de restos pagar derivados de RP 9.

Dentre os R$ 255,2 bilhões registrados em restos a pagar ao final de 2022, cerca de R$ 15,3 bilhões decorrem de dotações registradas com Identificador de Resultado Primário 9 (RP 9) – emendas de relator-geral do projeto de lei orçamentária anual que promovam alterações em programações constantes do projeto de lei orçamentária ou inclusão de novas, excluídas as de ordem técnica. Dessas dotações, R$ 3,4 bilhões se referem a despesas autorizadas em 2022 e outros R$ 11,9 bilhões, a restos a pagar reinscritos.

Ocorre que, em 19/12/2022, no âmbito das Ações de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPFs) 850, 851, 854 e 1.014, o Supremo Tribunal Federal declarou "incompatíveis com a ordem constitucional brasileira as práticas orçamentárias viabilizadoras do chamado 'esquema do orçamento secreto'", termo que comumente se refere às dotações autorizadas em RP 9. Adicionalmente, a decisão STF vedou "a utilização das despesas classificadas sob o indicador orçamentário RP 9 para o propósito de atender a solicitações de despesas e indicações de beneficiários realizadas por Deputados Federais, Senadores da República, Relatores da Comissão Mista de Orçamento (CMO) e quaisquer 'usuários externos'". Além disso, o Pretório Excelso determinou ao Poder Executivo federal a adoção de medidas que visam à transparência e à publicidade das despesas até então executadas nas referidas dotações.

Em 22/12/2022, a Advocacia-Geral da União postulou perante a Suprema Corte esclarecimentos sobre o alcance da decisão, notadamente sobre a possibilidade de se executarem dotações já empenhadas, o que abrange despesas inscritas em restos a pagar em 2022 e anos anteriores.

Conforme consulta efetuada, em 29/5/2023, no site do STF, a decisão de mérito proferida nas ADPFs 850, 851, 854 e 1.014 foi publicada no DJE de 28/4/2023 e transitou em julgado em 9/5/2023, sem que haja notícia acerca da existência de manifestação sobre a petição da AGU. Não obstante, convém assinalar que, no âmbito do TC 014.379/2021-0 (relator: Ministro Aroldo Cedraz), estão sendo examinadas as possíveis irregularidades na alocação e aplicação de recursos derivados de emendas de relator (RP 9), incluindo a inscrição/reinscrição de restos a pagar. Assim, e ante a ausência de deliberação sobre o mérito do assunto por este Tribunal, deixa-se de analisá-lo nesta oportunidade.

2.5.2. Orçamento de Investimento das Empresas Estatais

A Constituição Federal determina, nos termos do art. 165, § 5º, inciso II, que o Orçamento de Investimento (OI) de cada empresa em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto seja submetido à consideração do Congresso Nacional até 31 de agosto de cada ano. Em 2022, o OI, juntamente com os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS), foram aprovados por meio da Lei 14.303/2022 (LOA 2022).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

No uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, o Presidente da República aprova anualmente, por meio decreto presidencial, o Programa de Dispêndios Globais (PDG) das empresas estatais federais. Este decreto prevê também o detalhamento mensal da proposta e dispõe sobre os prazos para apresentação de propostas de reprogramação e remanejamento de valores entre itens orçamentários do PDG. Para o exercício de 2022, o Decreto 10.892, de 13 de dezembro de 2021, aprovou o PDG das empresas estatais federais.

Ressalte-se que o PDG deve compor-se pelos dispêndios correntes e de capital somente das empresas estatais não dependentes da União – ou seja, aquelas que não se enquadram no conceito de estatal dependente expresso no art. 2º, inciso III, da Lei Complementar 101/2000 –, e o OI é um dos itens das despesas de capital. A Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest) da então Secretaria Especial de Desestatização e Desinvestimento do antes chamado Ministério da Economia – atualmente pertencente ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Púbicos – é o órgão responsável pela análise e consolidação das propostas de dispêndios das estatais federais.

O desempenho financeiro e operacional agregado ou em conjunto das empresas estatais federais não dependentes não é objeto de análise neste relatório. O enfoque recai somente sobre o OI, especificamente sobre parte das despesas de capital que compõem o PDG, matérias afetas às competências presidenciais.

A Lei 14.194/2021 (LDO 2022) estabeleceu, em seu art. 41, § 1º, que, para efeito de compatibilidade da programação orçamentária do OI com a Lei 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações), serão consideradas como investimento, exclusivamente, as despesas com: i) aquisição de bens classificáveis no ativo imobilizado, excetuados aqueles que envolvam arrendamento mercantil para uso próprio da empresa ou de terceiros e os valores do custo dos empréstimos contabilizados nesse ativo e transferências de ativos entre empresas pertencentes ao mesmo grupo, controladas diretamente e/ou indiretamente pela União, cuja aquisição tenha constado do Orçamento de Investimento; ii) benfeitorias realizadas em bens da União por empresas estatais; e iii) benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União.

Apesar de a LDO 2022 determinar a referida compatibilidade com a Lei 6.404/1976, observa-se que seu conceito de investimento não corresponde à definição do subgrupo Investimento que consta do inciso III do art. 179 da Lei Societária, mas sim ao conceito do subgrupo Ativo Imobilizado (inciso IV), ou seja, os "direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da companhia ou da empresa ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à companhia os benefícios, riscos e controle desses bens".

Assim, ao limitar o controle orçamentário aos investimentos diretos em imobilizado e ao prescindir das inversões financeiras vinculadas à aquisição ou construção desses mesmos ativos, a LDO procura evidenciar, quantitativa e qualitativamente, a contribuição direta do setor público estatal ao Produto Interno Bruto (PIB) sob a forma de investimento.

Ao TCU cabe verificar se a execução das despesas de investimento das empresas estatais não dependentes realizou-se de acordo com o programado no OI referente ao exercício de 2022. Dessa forma, o presente tópico trata das principais informações relacionadas ao tema, como os valores executados por fonte de financiamento e o grau de execução do OI, por grupo empresarial, além da comparação entre os aportes de capital da União e os dispêndios de capital realizados. Na seção "4.1.1.6. Execução do Orçamento de Investimento" deste Relatório será apresentada a análise quanto à regularidade da execução do OI perante as normas regentes, notadamente o inciso II do art. 167 da Constituição Federal.

Segundo os arts. 5º e 6º da LOA 2022, aprovaram-se inicialmente para o OI R$ 96,51 bilhões como fonte de recursos para financiamento das despesas fixadas, conforme especificado, nos Anexos III e IV da LOA. Após a abertura de créditos adicionais, a dotação final do OI para 2022 passou a ser de R$ 97,74 bilhões.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Desse montante final, R$ 85,90 bilhões (87,88%) referem-se ao orçamento de estatais vinculadas ao Ministério de Minas e Energia, 7,04% às vinculadas ao então Ministério da Economia, 2,69% ao Ministério da Defesa e o restante (2,38%) é distribuído entre as estatais dos Ministérios da Infraestrutura; da Saúde; da Ciência, Tecnologia e Inovação; das Comunicações; da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e do Desenvolvimento Regional.

Em termos nominais, o valor final aprovado do OI de 2022 sofreu redução de 32,5% em relação àquele fixado em 2021, no valor de R$ 144,81 bilhões. Em termos reais, a variação negativa do OI 2022-2021 é ainda maior, tendo sido de 36,2%, considerada a variação do IPCA no período (5,79%).

As dotações finais do OI representam cerca de 1,98% das dotações do OFSS (R$ 4.939,5 bilhões), em termos nominais. Se forem desconsideradas dos OFSS as dotações orçamentárias destinadas ao refinanciamento da dívida (R$ 1,88 trilhão), esse percentual passa para cerca de 3,20%. Por fim, tendo em vista as restrições fiscais atuais, o OI pode ser considerado como um braço direto do governo federal na realização de investimento, pois o montante executado pelo OI (R$ 51,4 bilhões) foi 2,6 vezes maior do que o total de investimentos pagos pela União no OFSS.

Em razão da diversidade das atividades empresariais, utilizou-se, para fins de avaliação, a agregação realizada pela Sest, que classifica as empresas estatais em dois grandes setores: o setor produtivo estatal (SPE), que engloba empresas regidas pela Lei Societária; e o setor financeiro (SF), composto pelas instituições financeiras federais regidas pela Lei 4.595/1964.

O OI para o exercício de 2022, incluindo as alterações orçamentárias, considerou as programações de 65 empresas estatais federais, sendo 59 do SPE e seis do SF. O SPE agrega as empresas estatais não dependentes pertencentes a um dos seguintes grupos: Grupo Petrobras (GP), composto por dezesseis empresas; Grupo Eletrobras (GE), com dezessete; Grupo ENBPar (Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A.), com três empresas; e Demais Empresas do SPE (DE), com 23.

Em 2022, foram extintas por liquidação, privatização e incorporação 26 empresas estatais, sendo uma do setor financeiro (SF) e todas as demais do setor produtivo estatal (SPE). O quadro seguinte demonstra quais foram as empresas privatizadas/liquidadas/incorporadas por grupo:

Empresas privatizadas/liquidadas/incorporadas em 2022

Grupo	Empresas Extintas
Grupo Caixa Econômica Federal	Caixa Participações S.A. – Caixapar
Grupo Eletrobras	Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras (*)
	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte (*)
	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf (*)
	Furnas - Centrais Elétricas S.A.(*)
	Eletrobras Participações S.A. – Eletropar (*)
	Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil (*)
	Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. – TSLE (*)
	Brasil Ventos Energia S.A. (*)
	Transenergia Goiás S.A. (*)
	Geradora Eólica Ventos de Angelim S.A. (*)
	Energia dos Ventos V S.A. (*)
	Energia dos Ventos VI S.A. (*)
	Energia dos Ventos VII S.A. (*)
	Energia dos Ventos VIII S.A. (*)
	Energia dos Ventos IX S.A. (*)
	Fronteira Oeste Transmissora De Energia S.A. (*)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Grupo	Empresas Extintas
	Itaguaçu da Bahia Energias Renováveis S.A. (*)
Grupo Petrobras	Petrobras Gás S.A. – Gaspetro
	Breitener Energética S.A. – Breitener
	Gás Brasiliano Distribuidora S.A. (*)
	Breitener Jaraqui S.A.
	Breitener Tambaqui S.A.
	Refinaria de Mataripe S.A. (*)
	Refinaria de Manaus S.A. (*)
	Paraná Xisto S.A. (*)

Fonte: Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest).
*Empresas que não tiveram suas dotações canceladas/transpostas dentro do exercício, apesar de privatizadas/incorporadas.

Em 17/6/2022, as empresas do Grupo Eletrobras foram desestatizadas, seguindo o modelo de diluição da participação acionária da União no GE, conforme preconizado na Lei 14.182/2021. O acompanhamento do processo de privatização está relatado em seção própria deste Relatório: item 3.3, que trata da Análise Setorial dos programas finalísticos do PPA 2020-2023.

Ainda em 2021, foi criada, por meio do Decreto 10.791/2021, a empresa Energia Nuclear e Binacional S.A. (ENBPar), cuja constituição foi autorizada pelo art. 9º da Lei 14.182/2021 (lei que dispôs sobre a privatização da Eletrobras). Seu objetivo era assumir as atividades das empresas que não poderiam ser privatizadas no processo de desestatização da Eletrobras.

A Eletrobras Termonuclear S.A. (Eletronuclear) e a Itaipu Binacional não foram incluídas no programa de privatização e passaram a ser controladas pela ENBPar após a privatização da Eletrobras. Posteriormente, em 12/8/2022, a ENBpar assumiu o controle da empresa Indústrias Nucleares do Brasil (INB), com amparo na Medida Provisória (MP) 1.133/2022, convertida na Lei 14.509, de 27/12/2022.

Apresentam-se, a seguir, gráficos e um quadro que agregam os valores executados de acordo com os grupos econômicos anteriormente mencionados, segundo as fontes de financiamento, quais sejam: recursos próprios, recursos para aumento do patrimônio líquido, operações de crédito de longo prazo e outros recursos de longo prazo. Optou-se por não elaborar gráfico para o setor financeiro nem para o Grupo Petrobras, uma vez que eles utilizaram 100% de recursos próprios para se financiarem.

Atendendo aos normativos legais, os números informados correspondem à execução das empresas do Grupo Eletrobras até a data de suas desestatizações. Ressalta-se que, em 2022, não houve orçamento de investimento aprovado para a ENBPar e a INB, apenas para a Eletronuclear.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Execução dos grupos empresariais por fonte de financiamento

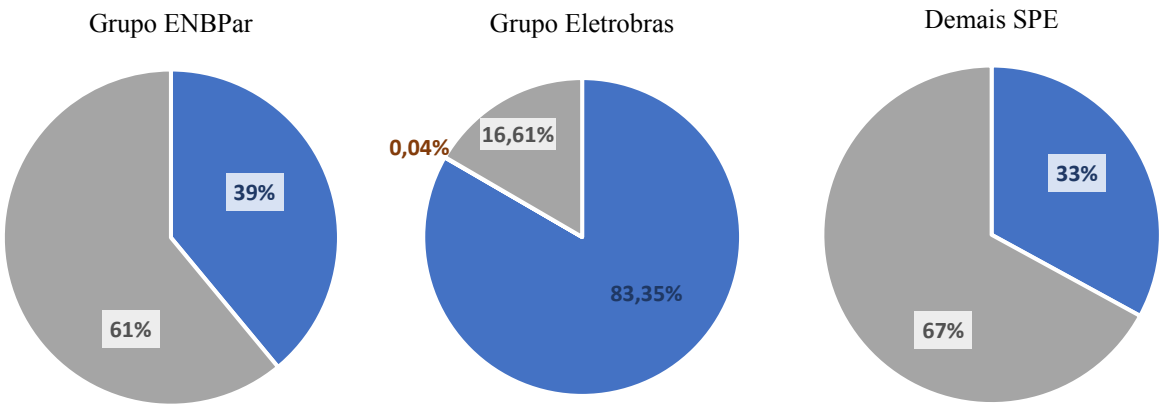

R$ milhões

Fontes de Financiamento	GP	GE[1]	ENBPar	DE	SF	Realizado
Recursos Próprios	42.372	737	520	1.331	2.764	**47.723**
Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	-	0,4	813	2.708	-	**3.521**
Operações de Crédito de Longo Prazo	-	147	-	-	-	**147**
Outros Recursos de Longo Prazo	-	-	-	-	-	**-**
Realizado	**42.372**	**884**	**1.332**	**4.039**	**2.764**	**51.391**
Dotação	**75.122**	**6.255**	**4.518**	**5.754**	**6.091**	**97.739**

Fonte: Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest).

Obs. 1. Os valores informados correspondem à execução até a data da desestatização das empresas do Grupo, ocorrida em 17/6/2022.

Relativamente ao Grupo Eletrobras, a comparação intertemporal fica um pouco comprometida, em razão da privatização das empresas do grupo, o que afetou a execução, bem como em razão de os resultados da Eletronuclear, antes pertencentes ao GE, estarem, em 2022, registrados no âmbito do Grupo ENBPar.

De toda sorte, feitas essas considerações, tem-se que a execução dos investimentos realizados no Grupo Eletrobras com recursos próprios apresentou aumento de sua participação percentual, passando de 55% em 2021 para 83% em 2022. Com relação aos recursos para aumento do patrimônio líquido, praticamente não houve execução em 2022, ao passo que a participação de outros recursos de longo prazo apresentou certa estabilidade, com incremento de dois pontos percentuais, saindo de 15% em 2021 para 17% em 2022.

A participação dos recursos próprios nas fontes de financiamento das DE também apresentou estabilidade, com leve incremento de dois pontos percentuais, passando de 31% em 2021 para 33% em 2022. O conjunto das DE recebeu R$ 2.708 milhões para aumento do patrimônio líquido, sinalizando que, embora formalmente não dependentes, seguem sucessivamente recebendo vultosos aportes.

Por fim, a execução dos investimentos das empresas do Grupo ENBPar teve como principal fonte os recursos para aumento do patrimônio líquido (67%) e os demais 33%, vieram da geração própria.

Grau de execução do OI

Comparativamente ao exercício de 2021, o montante executado do OI em 2022 diminuiu 15,52% em termos reais, consoante os dados apresentados na tabela a seguir:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Variação das despesas realizadas do OI por Universo

R$ milhões

Universo	2021 corrigido[1]	2022	Variação
GP	50.632	42.372	-16,31%
GE	4.323	884	-79,56%
ENBPar	-	1.332	n.a.
DE	2.324	4.039	73,76%
SF	3.553	2.764	-22,21%
Total	**60.833**	**51.391**	**-15,52%**

Fonte: Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest).

1. Valores Realizados de 2021 corrigidos pelo IPCA de 2022 (5,79%).

n.a. = não aplicável.

O quadro a seguir apresenta o quantitativo de estatais de cada grupo empresarial subdividido conforme a faixa de porcentagem de execução do seu respectivo orçamento de investimento.

Resultado dos grupos empresariais por classe de execução

Classe de Execução (%)[1]	Quantidade de Empresas[2]					Quantidade (%)
	GP	GE	ENBPar	DE	SF	
< 25	8	16	1	11	4	40 (61,5%)
≥ 25 e < 50	3	-	2	5	1	11 (16,9%)
≥ 50 e < 75	5	-	-	1	1	7 (10,8%)
≥ 75	-	1	-	6	-	7 (10,8%)
Estatais	16	17	3	23	6	65 (100%)
Execução do Grupo/Setor (%)	**56,4%**	**14,1%**	**29,5%**	**70,2%**	**45,4%**	

Fonte: Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest).

1. Classe de Execução: (realizado/dotação final)*100 do total das fontes de financiamento da empresa.

2. Empresas que ao final do exercício possuíam dotação final diferente de zero.

O GP demonstrou piora na execução do seu orçamento, tendo o valor caído de R$ 50,6 bilhões em 2021, corrigido pela inflação, para R$ 42,4 bilhões em 2022. No entanto, o percentual de execução do Grupo, de forma agregada, apresentou uma melhora em 2022 (56,4%), em relação ao percentual de 2021 (38,0%). Considerando o percentual de execução por empresa, houve piora do perfil. Em 2021, apenas cinco empresas executaram o orçamento abaixo de 25%, enquanto em 2022 foram oito. Na faixa de execução entre 25% a 50% da dotação, em 2021, havia duas empresas e, em 2022, aumentou para três. Na faixa entre 50% e 75%, houve pequena melhora, passando o quantitativo de quatro empresas em 2021 para cinco em 2022. Por fim, na faixa mais elevada, com execução superior a 75%, o número de empresa diminuiu de duas em 2021, para nenhuma em 2022.

A Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) destaca-se no que tange à execução dos investimentos. Sozinha ela foi responsável por cerca de 95,6% (R$ 40,5 bilhões) do total da despesa realizada pelo grupo (R$ 42,4 bilhões). Outras três empresas do grupo apresentaram execução superior a 1% do total: a Petrobras Netherlands B.V. (PNBV) - R$ 601 milhões; Petrobras Transporte S.A. (Transpetro) - R$ 498 milhões e Petrobras International Braspetro B.V. (PIB BV) - R$ 448 milhões.

Quanto ao GE, em 2022, o desempenho foi fortemente afetado pela privatização das empresas que o compõem. De todas as empesas do grupo, apenas uma teve execução percentual acima de 75%, a Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. (TSLE). As demais tiveram execução abaixo de 25%. No agregado, a execução dos investimentos correspondeu a apenas 14,1% da previsão original. Em termos de valores, a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf) apresentou o

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

melhor resultado, com execução de R$ 519 milhões, ou 58,8% do total executado no grupo. Furnas - Centrais Elétricas S.A. executou R$ 154 milhões (17,5%) e a Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil, R$ 102 milhões, ou 11,6% do total.

Em relação ao Setor Financeiro, quatro empresas realizaram menos de 25% da dotação final, uma realizou entre 25 e 50%, e outra entre 50 e 75%. O Banco do Brasil S.A. (R$ 1,9 bilhão) e a Caixa Econômica Federal (R$ 782 milhões) foram responsáveis por 98,7% da despesa realizada no setor, no total de R$ 2,8 bilhões.

Relativamente às demais empresas, a execução do conjunto apresentou o melhor resultado, tendo alcançado cerca de 70,2% do previsto. Apesar disso, cerca de 70% das empresas (16 do total de 23) executaram abaixo de 50%. Apenas uma empresa executou entre 50% e 75%. No entanto, seis empresas apresentaram execução acima de 75%.

Entre as fontes de financiamento, o OI/2022 previu a realização de aportes de recursos do Tesouro Nacional para aumento do patrimônio líquido, utilizando saldos de exercícios anteriores. Havia previsão para o aumento de capital de dez empresas, no valor total de R$ 3,147 bilhões, porém elas executaram recursos dessa fonte no montante de R$ 2,695 bilhões.

A tabela seguinte relaciona essas empresas que tiveram, em 2022, entradas de caixa de aportes do Tesouro Nacional por meio da execução de restos a pagar:

Empresas com entradas de caixa de aportes do Tesouro (Restos a Pagar)

Em R$

Empresa	Previsão Atualizada	Executado
Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON	2.455.300.000	2.278.619.474
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero	334.617.744	277.892.379
Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS	182.847.454	44.042.215
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	63.159.662	42.099.432
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	77.130.528	36.034.309
Companhia das Docas do Estado da Bahia – CODEBA	17.023.689	8.327.390
Companhia Docas do Ceará - CDC	7.296.781	4.433.955
Companhia Docas do Pará - CDP	2.628.212	2.037.551
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	5.700.000	856.008
Autoridade Portuária de Santos S.A	1.000.000	701.431
Total	**3.146.704.070**	**2.695.044.144**

Fonte: Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest).

A realização de aportes de capital a empresas estatais independentes, principalmente àquelas que possuem 100% do capital social pertencente à União, associada a indicadores financeiros ruins, é um dos indícios de dependência da empresa em relação ao Tesouro Nacional, o que será, entre outros assuntos, objeto de análise no tópico "4.1.1.6. Execução do Orçamento de Investimento" deste Relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

3. RESULTADOS DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

As análises empreendidas neste capítulo representam o esforço do Tribunal de Contas da União no sentido de qualificar a prestação de contas sobre os resultados da atuação do governo federal em 2022.

Na seção 3.1, realiza-se uma análise da situação econômica e social do Brasil, comparando-a com a de outros países, com base no Índice de Competitividade Mundial, do *International Institute for Management Development*, no Índice Global de Inovação (*Global Inovation Index* – GII), da *World Intellectual Property Organization* (WIPO) e do Relatório de Desenvolvimento Sustentável, das Nações Unidas.

Em seguida, na seção 3.2, apresenta-se uma análise sintética sobre o Plano Plurianual – PPA 2020-2023, que serve de direcionador da atuação governamental ao longo do período de referência, sendo que as presentes Contas se referem ao terceiro ano de vigência do plano.

Por fim, na seção 3.3, relata-se a análise setorial empreendida pelo Tribunal, com ênfase na avaliação sobre a qualidade e a confiabilidade das informações de desempenho (metas e resultados intermediários) constantes do PPA 2020-2023 e nos resultados alcançados pelos programas finalísticos analisados.

3.1. Evolução dos Indicadores de Desenvolvimento Econômico e Social

Neste tópico, é descrita a evolução recente do Brasil em indicadores internacionais selecionados, com a finalidade de avaliar o desenvolvimento econômico e social do país.

Inicialmente, será realizada a apreciação da trajetória do Produto Interno Bruto (PIB) do país, uma vez que se trata de índice econômico fundamental para a compreensão de variáveis como a capacidade de endividamento do setor público, manutenção e aumento de investimentos e custeio de políticas públicas, entre outras.

Contudo, vale destacar a necessidade de se aprimorar a relevância e a confiabilidade da análise da evolução do desenvolvimento econômico e social por meio de outras informações, de modo a assumir, como aspecto inevitável ao escopo de análise, a natureza transversal, mutável e interdependente das questões econômico-sociais que o governo objetiva tratar. Conforme apontado pelo próprio criador do PIB, Simon Kuznets (*National Income, 1929-32, Letter from the Acting Secretary of Commerce, in response to Senate Resolution N. 220 (72D Cong.) A report on National Income, 1929-1932*): "o bem-estar de uma nação pode ser apenas escassamente inferido a partir de uma medição da renda nacional".

Busca-se, desse modo, avaliar índices ou cestas de indicadores que provejam monitoramento e avaliação mais amplos, coerentes e aderentes à realidade. Assim, realiza-se a análise de outros índices, além da trajetória do PIB do país.

Nota-se, no gráfico a seguir, que o PIB brasileiro se encontra praticamente estagnado desde 2010 e em patamar abaixo do verificado em 2021 – situação inversa à da China, Índia e dos países da zona do euro, que observaram crescimento significativo nos últimos doze anos. Em contraponto, o comportamento de estagnação do PIB do país é similar ao observado na África do Sul e nos países da América latina e Caribe.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

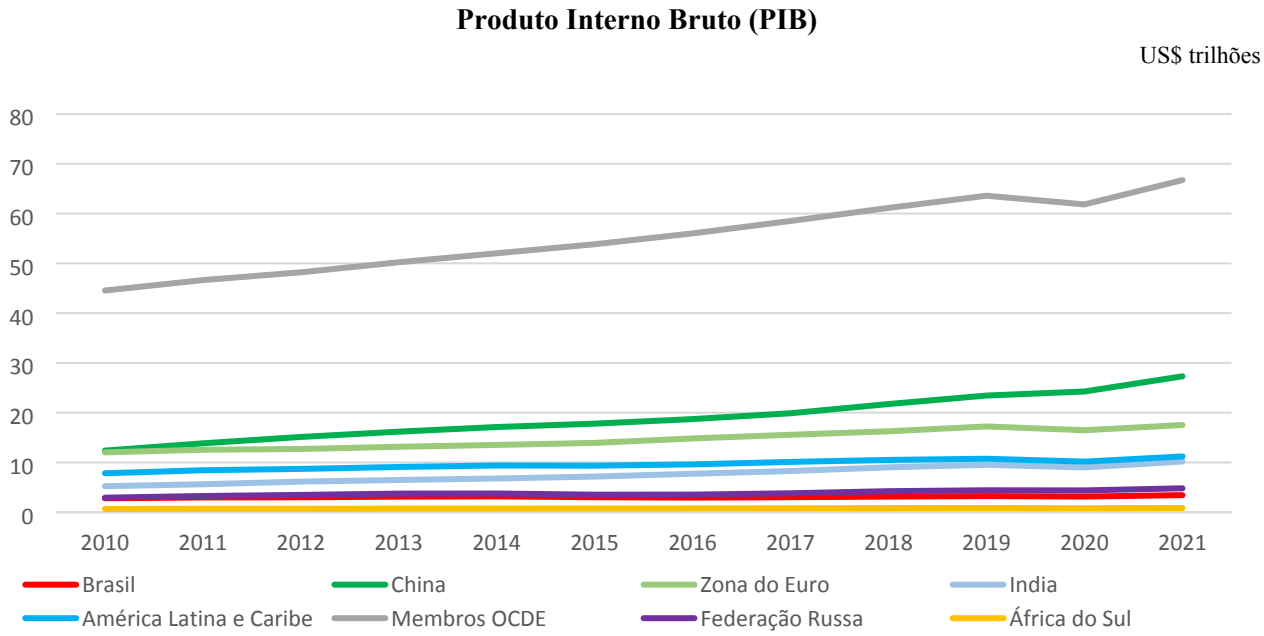

Produto Interno Bruto (PIB) em trilhões de dólares. Fonte: Banco Mundial.1. *Purchasing power parity*, ou paridade do poder de compra, em tradução livre.

No gráfico seguinte, são representadas as taxas de crescimento anual do PIB do Brasil, China, Índia, Rússia, África do Sul, América do Sul e Caribe, países membros da OCDE e do mundo, do período de 2013 a 2021. Nota-se que, desde 2013, o Brasil deixou de acompanhar as taxas de crescimento econômico médio do mundo, assim como dos países da zona do euro e dos integrantes da OCDE.

No tocante a 2020, observa-se a ocorrência de taxa de crescimento econômico negativa – decorrente, em parte considerável, dos efeitos da pandemia de Covid-19 – em todos os grupos de comparação. O decréscimo no PIB nacional foi superior à média mundial, mas inferior ao observado na zona do euro e nos países membros da OCDE. Contudo, vale destacar os impactos socioeconômicos significativos da pandemia no país, que, apesar de possuir apenas 2,7% da população mundial, concentrou aproximadamente 13% das mortes do mundo, conforme dados apresentados ao Senado Federal no Estudo Epicovid.

No exercício de 2021, houve a retomada do crescimento econômico mundial em níveis superiores aos observados no período anterior à pandemia em todos os grupos de comparação. Contudo, persiste a tendência de crescimento do PIB nacional em níveis inferiores à média mundial.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Taxa de crescimento em percentual do Produto Interno Bruto (PIB)

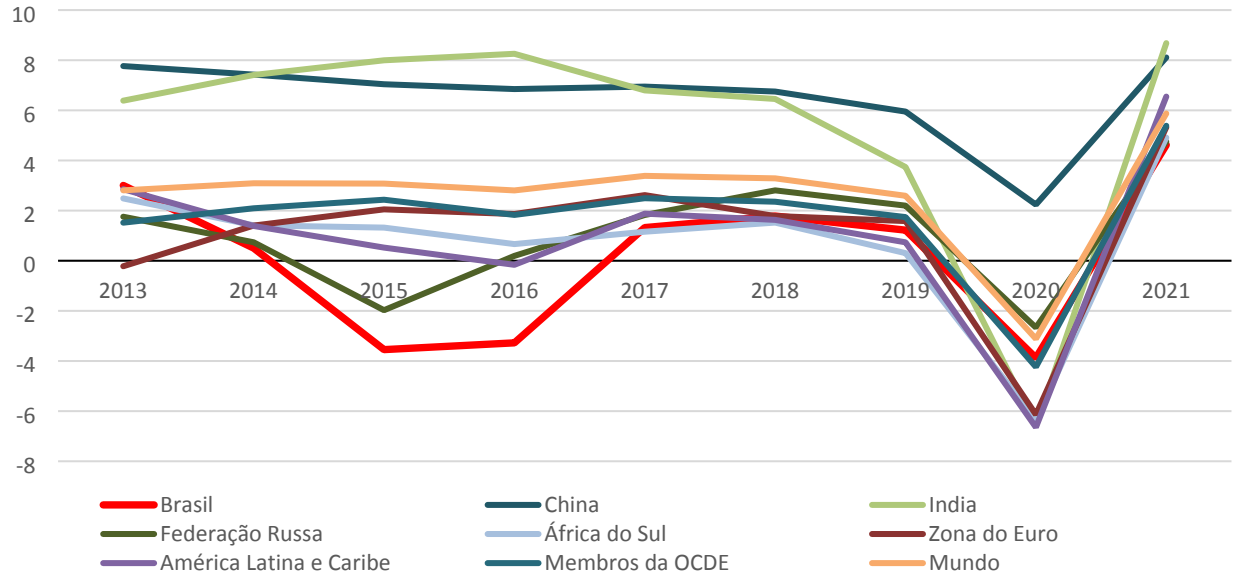

Fonte: Banco Mundial.

A análise do PIB *per capita*, que reflete o valor adicionado médio por indivíduo, também permite uma percepção do bem-estar relativo do cidadão em cada país. É reproduzido a seguir o PIB *per capita* do Brasil (linha vermelha), em termos de paridade do poder de compra (a indicar o poder de mercado do produto por pessoa) e em cotejo com o valor médio das seguintes regiões: América Latina e Caribe, Membros da OCDE, Zona do Euro, Índia, China e Federação Russa.

Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* em milhares de dólares PPP (*purchasing power parity* ou paridade do poder de compra, em tradução livre)

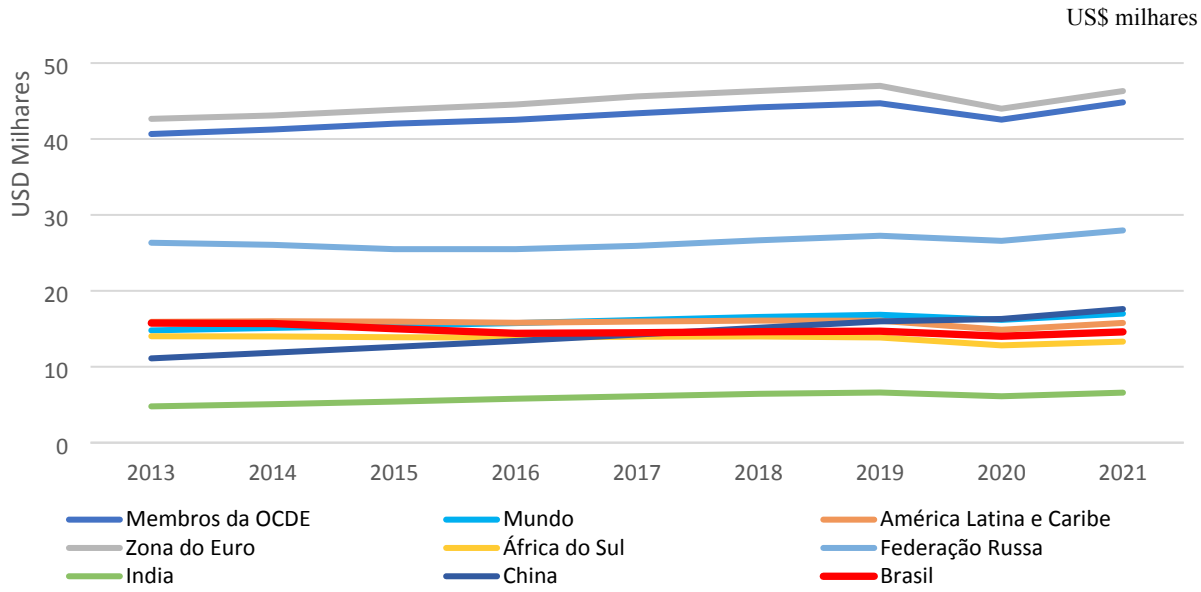

Fonte: Banco Mundial.

O produto médio por brasileiro, convertido em dólares americanos, se encontra em declínio nos nove anos indicados no gráfico. Em termos comparativos, aumentou a distância para o PIB *per capita* da zona do euro, dos países membros da OCDE, da China, Índia e a média mundial, tendo o Brasil apresentado comportamento similar ao observado na África do Sul e na América Latina e Caribe. Considerando que não houve alterações bruscas na população economicamente ativa e no estoque de capital nesse período, esse resultado condiz com a estagnação da produtividade econômica no Brasil, apresentada abaixo.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Produto Interno Bruto (PIB) por pessoa empregada, em milhares de dólares PPP (*purchasing power parity* ou paridade do poder de compra, em tradução livre)

US$ milhares

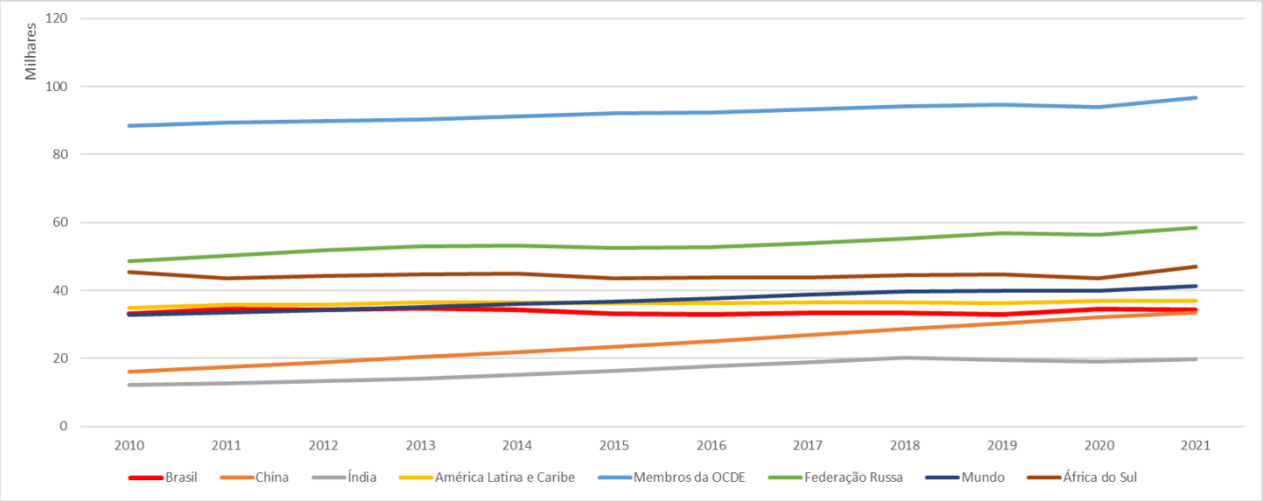

Fonte: Banco Mundial.

Segundo o Banco Mundial, o crescimento da produtividade é fator crítico para o desenvolvimento, por ser fundamental para "gerar empregos melhores e aumentar o padrão de vida das pessoas ao reduzir preços e elevar a qualidade dos produtos consumidos". O desempenho brasileiro nesse quesito não é satisfatório, pois a produtividade do trabalho no país cresceu menos do que nos países avançados e emergentes nos últimos 20 anos. Já a produtividade total dos fatores (PTF) teve crescimento negativo.

Assim, aquela instituição internacional recomenda a adoção de um conjunto de políticas voltadas à abertura comercial, à redução de custos para se fazer negócios, à redução das distorções induzidas pelo governo e à focalização das despesas públicas para o apoio à inovação e aos ganhos de eficiência (documento "Emprego e Crescimento: a agenda da produtividade", disponível em https://documents1.worldbank.org/curated/en/203811520404312395/pdf/123969-WP-PUBLIC-PORTUGUESE-P162670-EmpregoeCrescimentoAAgendadaProdutividade.pdf).

O Índice Global de Inovação (*Global Inovation Index* – GII), da *World Intellectual Property Organization* (WIPO), visa estabelecer métricas capazes de capturar as múltiplas facetas da inovação e fornecer uma avaliação do ambiente e da infraestrutura que a propiciam, por meio de cerca de oitenta indicadores, agrupados em insumos de inovação e resultados. Conforme a edição de 2022 do referido índice, que contou com a participação de 132 países, o Brasil alcançou 54ª posição na comparação geral, 9ª dentre as 36 economias de renda média-alta e, por fim, 2ª dentre os 18 países América Latina e Caribe que integram o índice. O país possui melhor desempenho comparativo em "Sofisticação dos negócios" e pior na categoria "Instituições".

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Perfil da Inovação no país, segundo o Índice Global de Inovação

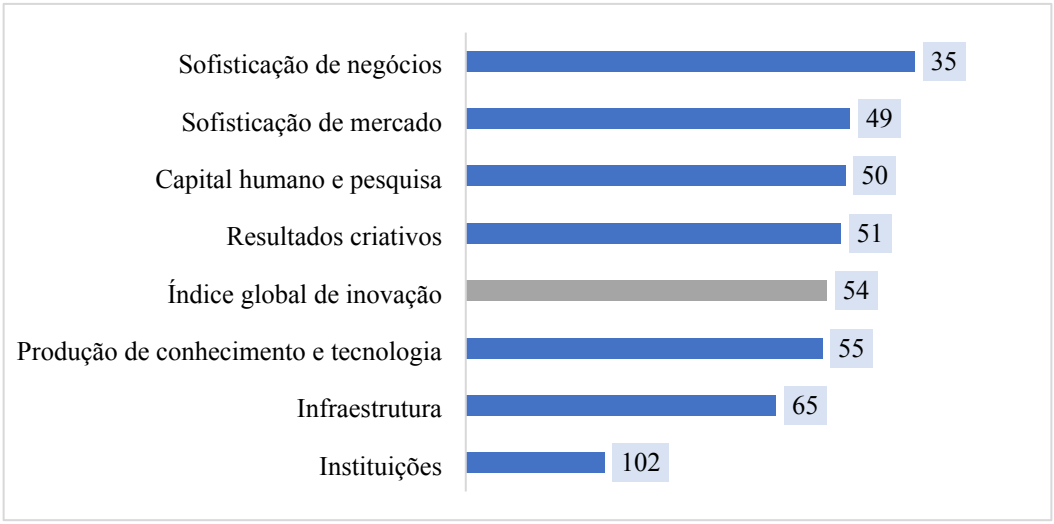

Destaca-se que, considerando esse índice, enquanto o Brasil ocupa a 20ª posição em gasto com educação em percentual do PIB e a 34ª posição em gastos brutos com pesquisa e desenvolvimento, no resultado da avaliação do PISA (OCDE) em leitura, matemática e ciência, a posição do país é bem mais desfavorável, 68º lugar entre os 132 países pesquisados. Vale citar ainda o indicador crescimento da produtividade do trabalho, no qual o Brasil fica em 66º lugar. Isso revela indícios de que a qualidade da aplicação dos recursos em educação, ciência e pesquisa no país não tem sido satisfatória para a sociedade, em comparação com a performance de outros países.

O Índice de Competitividade Mundial (*World Competitiveness Ranking* - WCR), do *International Institute for Management Development* (IMD), é outro indicador abrangente e ponto de referência mundial sobre a competitividade dos países. Publicado desde 1989, o indicador baseia-se em quatro pilares (Desempenho Econômico, Eficiência do Governo, Eficiência dos Negócios e Infraestrutura), cada um com cinco subfatores que, por sua vez, consolidam ao todo 334 critérios de competitividade, selecionados com base na literatura econômica, fontes internacionais, nacionais e regionais e *feedback* da comunidade empresarial, agências governamentais e acadêmicos.

A edição de 2022 contou com a participação de 63 países, tendo o Brasil ficado na 59ª posição, caindo duas posições em relação ao ano anterior, conforme verifica-se abaixo.

Brasil no World Competitiveness Yearbook 2011-2021

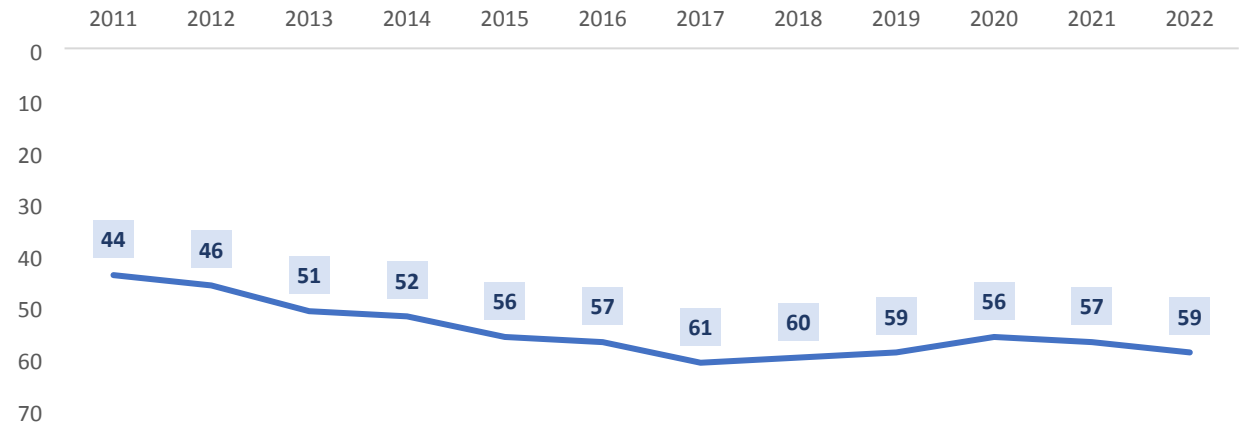

Fonte: *International Institute for Management Development* (IMD) e Fundação Dom Cabral.

De modo complementar, no gráfico seguinte, apresenta-se a posição do Brasil em cada subfator do índice. Nota-se que apenas nos subfatores "Preços" e "Investimento Internacional" o Brasil se encontra na metade superior do rol de países avaliados.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Perfil da Competitividade do Brasil

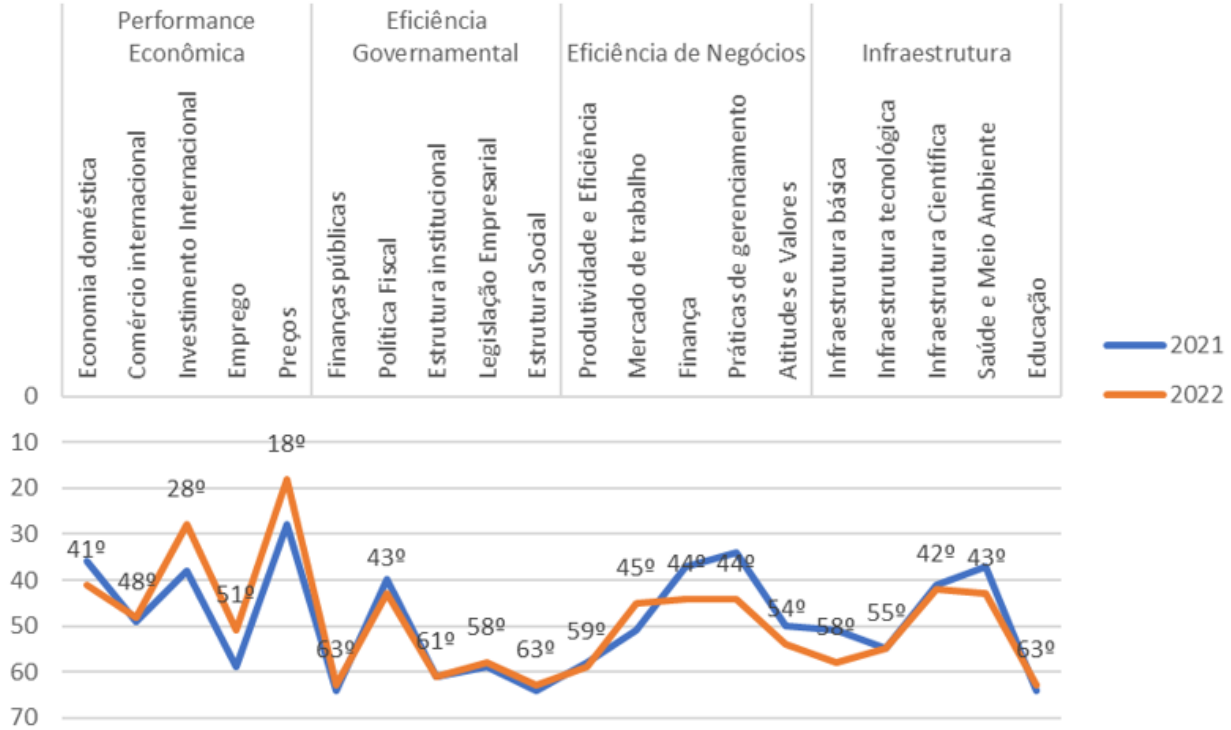

Fonte: International Institute for Management Development (IMD).

No relatório de 2022, apontam-se como principais desafios ao país: i) aumentar os incentivos para investimentos em desenvolvimento de infraestrutura e tecnologia, ii) preservar o poder de compra da população e criar empregos inclusivos, iii) melhorar a qualidade do sistema educacional e a produtividade da força de trabalho, iv) mitigar as crescentes pressões fiscais; e v) garantir a estabilidade política e econômica durante o período eleitoral.

Brasil no Índice de Competitividade Mundial 2022 – dimensões

Dimensões	2020	2021	2022	Variação
Desempenho econômico: avaliação macroeconômica da economia doméstica, tendências de emprego e preços; Economia doméstica; Comércio Internacional; Investimento Estrangeiro; Emprego; Preços;	56º	51º	48º	+3
Eficiência do governo: extensão a qual as políticas governamentais conduzem à competitividade; Finanças públicas; Política Tributária; Estrutura Institucional; Legislação Empresarial; Estrutura Social;	61º	62º	61º	-1
Eficiência dos negócios: extensão a qual o ambiente nacional incentiva a atuação inovadora, lucrativa e responsável das empresas; Produtividade; Mercado de Trabalho; Finanças; Práticas de Gestão; Valores e Atitudes;	47º	49º	52º	-3
Infraestrutura: extensão a qual os recursos básicos, tecnológicos, científicos e humanos satisfazem as necessidades do mercado. Infraestrutura Básica; Infraestrutura Tecnológica; Infraestrutura Científica; Saúde e Meio Ambiente; Educação	53º	52º	53º	-1

Fonte: *International Institute for Management Development* (IMD) e Fundação Dom Cabral

Por fim, para se obter uma perspectiva ampla sobre o desenvolvimento econômico e social no Brasil, pode ser consultado o Índice *Sustainable Development Goals*, que consolida os indicadores presentes nos dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas. Os ODS foram adotados pelas Nações Unidas como um chamado mundial para o desenvolvimento socioeconômico inclusivo e sustentável, assim como a redução da pobreza até 2030.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

A versão 2022 do Índice – o Relatório de Desenvolvimento Sustentável referente ao presente exercício será publicado apenas em junho – agrega um conjunto de indicadores relativos a 165 países e permite uma avaliação do desempenho geral de cada um nos dezessete ODS, estabelecendo igual peso a cada meta, de modo que se possa chegar a um valor máximo de cem pontos.

Devido a mudanças nos indicadores e alguns refinamentos na metodologia, classificações e pontuações, o Índice *SDG* não pode ser comparado com os resultados anteriores. Não obstante, é disponibilizada a série temporal para o referido índice calculado retroativamente, utilizando os indicadores e métodos adotados em 2022. O país alcançou no último ano a 53ª posição, com 72,76 pontos, conforme verifica-se abaixo.

Brasil no índice *Sustainable Development Goals*

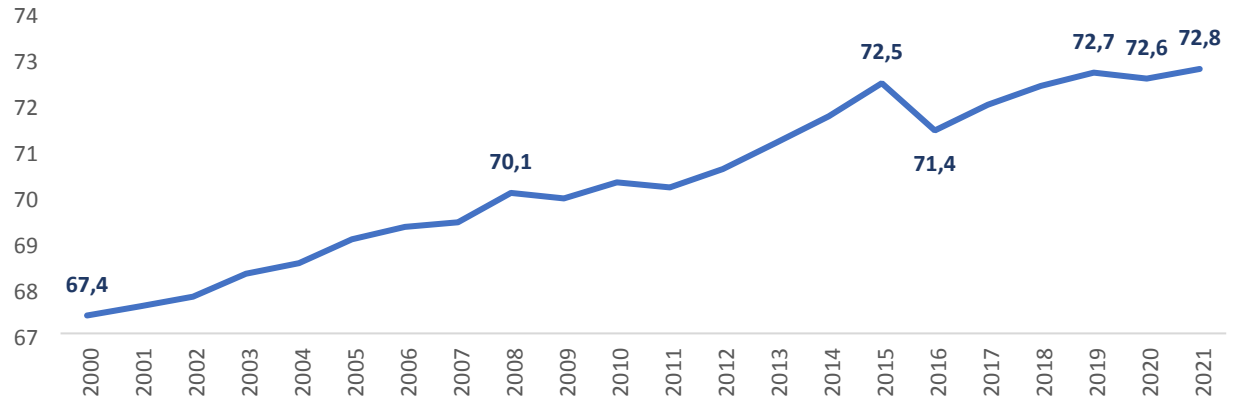

Fonte: *Sustainable Development Report 2022 - Nações Unidas.*

As melhores notas do país foram atribuídas aos ODS 1 – Erradicação da Pobreza, 3 – Saúde e Bem-Estar, 4 – Educação de Qualidade, 6 – Água Limpa e Saneamento, 7 – Energia Renovável, 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis, 12 – Consumo e Produção Responsável e 13 – Ação Climática e 17 – Parcerias e Meios de Implementação.

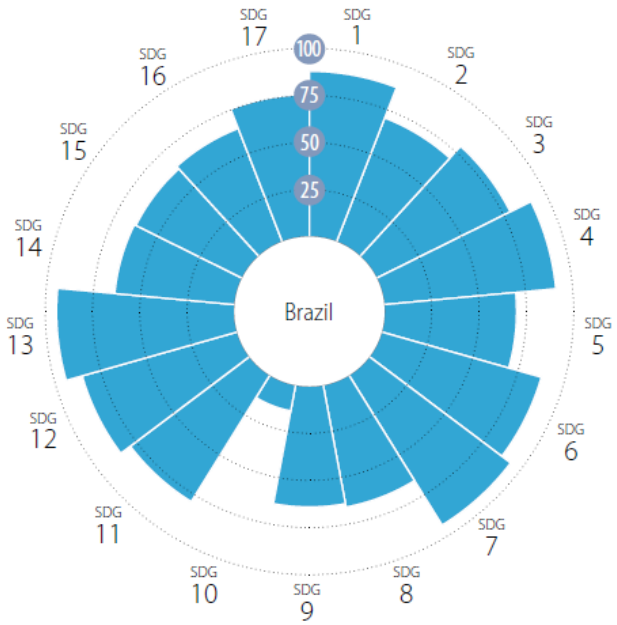

Fonte: *Sustainable Development Report 2022 - Nações Unidas.*

O país apresentou resultados entre 50 e 75 pontos nos ODS 2 – Fome Zero, 5 – Igualdade de Gênero, 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico, 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura, 14 – Vida na Água, 15 – Vida Terrestre e 16 – Paz, Justiça e Instituições Fortes. Entre 25 e 50 pontos,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

não se encontra nenhum desempenho do Brasil, ao passo que, entre 0 e 25 pontos, o ODS10 – Redução das desigualdades apresentou, notadamente, o pior desempenho do índice.

3.2. Plano Plurianual - PPA 2020-2023

Este tópico propõe descrever a metodologia aplicada no PPA 2020-2023, assim como consolidar e apresentar trabalhos realizados pelo TCU, durante a vigência do plano, para identificar falhas ou apontar aprimoramentos no principal instrumento de planejamento de médio prazo nacional.

O ordenamento jurídico brasileiro requer formatação de robustas estruturas de planejamento e controle na gestão pública. A Lei de Normas Gerais de Direito Financeiro (Lei 4.320/1964), a Lei dos Sistemas do Ciclo de Gestão Federal (Lei 10.180/2001), a Lei do Governo Digital (Lei 14.129/2021) e o Decreto 9.203/2017, entre outros diplomas, estabelecem a necessidade de que sejam erigidos os mecanismos de gestão, os quais capacitam o poder público para agir em observância aos princípios da moralidade e da eficiência, além de permitir a devida governança e *accountability*, essenciais no Estado Democrático de Direito.

A importância do planejamento não escapou, tampouco, ao constituinte originário, que vislumbrou, em atenção ao objetivo fundamental do desenvolvimento nacional equilibrado (art. 3º, inciso II, da Constituição Federal), a essencialidade do planejamento governamental, em caráter determinante para o setor público e indicativo para o setor privado, cujas diretrizes e bases serão previstos em lei específica (art. 174).

Essas disposições normativas se relacionam com o consenso na literatura especializada em administração pública e com as melhores práticas internacionais, que indicam que a pactuação de objetivos, a estipulação de metas e a apresentação de resultados são pilares do planejamento hígido.

Em decorrência disso, a ascensão do plano plurianual ao *status* de efetivo instrumento de planejamento governamental depende do aperfeiçoamento dos programas finalísticos e respectivas metas. É necessário aprimorar a metodologia de construção das metas e a transparência dos resultados, para que se consiga minorar os elevados índices de inadequação das metas, que vêm sendo constatados pelo TCU no Relatório sobre as Contas do Presidente da República desde 2013. A definição de informações de desempenho confiáveis e úteis à tomada de decisão é um dever do setor público em face dos cidadãos.

A Constituição Federal define, em seu artigo 165, o escopo do PPA, o qual deve estabelecer parâmetros para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as despesas relativas aos programas de duração continuada. Conforme o rito do art. 35, § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o projeto do PPA deve ser encaminhado pelo Presidente da República, para análise e aprovação, até o término da sessão legislativa referente ao primeiro ano do mandato, e o plano terá vigência até o primeiro ano do mandato presidencial subsequente.

Como apontado pelo TCU em relatório de monitoramento sobre o plano vigente (Acórdão 3.090/2020-TCU-Plenário – relator: Ministro Vital do Rêgo), uma das falhas do modelo de planejamento de médio prazo brasileiro é a inexistência de critérios gerais para a elaboração do PPA (cuja fixação incumbe à lei complementar, por força do art. 165, § 9º, inciso I, da Constituição Federal). Diante disso, a estrutura do PPA está sujeita a mudanças acentuadas a cada novo plano.

O exercício de 2020 foi o primeiro durante a vigência do PPA instituído pela Lei 13.971/2019, que será válido até 2023. O atual plano apresenta importantes inovações com relação ao modelo anterior. Os principais pilares do plano, segundo o Manual Técnico do PPA, são os seguintes: simplificação metodológica; realismo fiscal; integração entre planejamento e avaliação; visão estratégica com foco em resultados.

Verifica-se com o plano atual um importante esforço de simplificação do planejamento. O PPA anterior, referente ao período 2016-2019, era composto por 54 programas temáticos, 304

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

objetivos, 542 indicadores, 1.136 metas e 3.101 iniciativas. O PPA 2020-2023, por seu turno, tem setenta programas finalísticos, setenta objetivos e setenta metas.

Além da menor cardinalidade, o plano mais recente busca uma simplificação também qualitativa. Enquanto o PPA 2016-2019 tinha maior aprofundamento nas dimensões estratégica, tática e operacional, o PPA atual tem por objeto primordialmente ser o instrumento de planejamento federal de médio prazo, ocupando-se, eminentemente, da dimensão tática.

A dimensão estratégica, de longo prazo, é simplificada, e baseia-se nos eixos estratégicos da Estratégia Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (Endes), que constava do Projeto de Lei 9.163/2017, o qual não foi aprovado pelo Congresso Nacional. Posteriormente, o Poder Executivo instituiu a Estratégia Federal de Desenvolvimento (EFD), por intermédio do Decreto 10.531/2020, com indicadores, desafios e metas para o país, de 2020 até 2031. A dimensão estratégica do PPA conta ainda com doze diretrizes (que refletem o programa de trabalho do Presidente eleito) e quinze temas (que espelham as pastas governamentais à época da elaboração do plano).

A ênfase do PPA 2020-2023 reside na dimensão tática, associada ao horizonte temporal de quatro anos previsto na Constituição. O PPA é composto por setenta programas, tendo sido cada programa desenhado como uma intervenção governamental para sanear as causas de grandes problemas nacionais. Dessa forma, buscou-se, no desenho dos programas, seguir o modelo lógico de planejamento.

Além das causas do problema e da descrição da intervenção, também foram definidos os resultados pretendidos pela intervenção governamental, em termos de benefícios a serem auferidos pelo público-alvo, e o volume de recursos financeiros requeridos para a intervenção pública. A maior parte desses elementos são atributos gerenciais, que não constam do projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional, mas podem ser consultados em arquivos publicados pelo atual Ministério do Planejamento e Orçamento na *internet* (https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/plano-plurianual-ppa/ppa-vigente).

Os programas possuem, como atributos legais, a descrição de cada programa, o objetivo do programa, o indicador a ser acompanhado, e a meta, que é um patamar do indicador que se espera alcançar após quatro anos. A meta deve ser regionalizada, em cumprimento ao art. 165 da Constituição Federal, e deve haver o registro anualizado de cada uma delas, com o valor esperado da meta a cada ano de vigência do plano. Cada programa contém um único objetivo (enunciado do que se pretende alcançar), um indicador e uma meta. A vinculação de um plexo de atribuições, em cada setor de governo, a uma única meta, tem sobressaído como um importante desafio na implementação do plano.

Por outro lado, a dimensão operacional, de curto prazo, não consta do PPA 2020-2023. Segundo o Manual Técnico do PPA, a dimensão operacional foi integralmente atribuída às ações orçamentárias e não orçamentárias; para fins de planejamento operacional, os ministérios fariam a seleção de ações prioritárias. No entanto, embora não conste da estrutura de planejamento, existe um elemento adicional, descrito na documentação do plano: trata-se dos resultados intermediários.

A conceituação dos resultados intermediários foi evoluindo durante a institucionalização do PPA 2020-2023. Nota-se que a Lei 13.791/2019 não faz menção aos resultados intermediários; o Decreto 10.321/2019, por sua vez, descreve-os como atributos selecionados do planejamento estratégico institucional (o planejamento de cada órgão e entidade pública) que são necessários, mas não suficientes, para o alcance das metas do plano. Já o Guia de Monitoramento do PPA 2020-2023 desatrela os resultados intermediários dos planos estratégicos institucionais, e traz novo conceito: os resultados intermediários são descritos como um produto (bem ou serviço) ou resultado da ação governamental, que contribui de forma relevante para o alcance dos objetivos e metas.

O Guia de Monitoramento destaca, ainda, que os resultados intermediários no PPA 2020-2023 são escolhas prioritárias do órgão para o período e devem estar compatíveis com sua capacidade

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

operacional e suas disponibilidades orçamentária e financeira. Percebe-se que os resultados intermediários foram ganhando importância com o decorrer do tempo, e hoje podem ser descritos como o principal atributo para o monitoramento do PPA na camada gerencial, constituindo as entregas previstas de bens e serviços à sociedade que permitirão o alcance do objetivo e da meta dos programas.

Em 14/5/2021, foi publicada, no Diário Oficial da União, a Portaria 5.806, do então Ministério da Economia, que estabeleceu a revisão do Plano Plurianual. Trata-se da revisão conduzida no processo regular de monitoramento anual do plano, previsto no art. 15 da Lei 13.971/2019 (Lei do PPA 2020-2023). A portaria mencionada alterou aspectos legais do plano, tais como as metas de objetivos, os valores globais dos programas e os investimentos plurianuais prioritários. Além disso, o regulamento prevê, em seu art. 2º, a atualização pelo ministério de atributos gerenciais do plano, incluídos os resultados intermediários. Segundo a Subsecretaria de Planejamento Governamental, algumas das alterações foram efetuadas para atendimento de deliberações do Acórdão 2.515/2019-TCU-Plenário (relator: Ministro Vital do Rêgo).

Em 11/5/2022, foi publicada a Portaria ME 4.253, afeta à revisão do PPA, ano base 2022, promovendo novas alterações em atributos legais de diversos programas.

Já em 17/5/2023, foi publicada pelo Ministério do Planejamento e Orçamento nova portaria de revisão do PPA 2020-2023 (Portaria GM/MPO 134), a qual teve seus anexos retificados por ato publicado em 19/5/2023. Nota-se, nessa revisão, a adequação dos órgãos responsáveis pelos programas do PPA à nova estrutura ministerial instituída pela MP 1.154/2023. Também foram objeto de revisão os valores aplicados nos programas do PPA. As alterações mais acentuadas dos valores se concentraram nas despesas dos exercícios de 2022 e 2023. Tais mudanças variaram entre os programas, sendo que a maior parte teve acréscimos, como é o caso dos programas "Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade" (aumento de 254% no valor global para o quadriênio), "Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas" (aumento de 51,3% no valor global), e "Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis" (aumento de 32% no valor global); outros programas tiveram reduções na alocação total prevista, como ocorreu com os programas "Energia Elétrica" (redução de 9,4% no valor global) e "Educação Básica de Qualidade" (redução de 1,3% no valor global).

O TCU tem fiscalizado o PPA, em particular desde a aprovação do plano iniciado no ano 2000, a fim de contribuir para que o instrumento se torne, de fato, a peça central do planejamento governamental de médio prazo. O planejamento governamental robusto contribui para a transparência pública, a prestação de contas à sociedade dos objetivos esperados para o poder público e para o país, o monitoramento do resultado governamental em face das metas planejadas, e para o alinhamento de expectativas entre agentes dos três poderes da União, dos estados, municípios e da iniciativa privada.

No Acórdão 102/2009-TCU-Plenário (relator: Ministro Augusto Nardes), foi detectada a baixa qualidade das metas e dos indicadores do PPA 2008-2011, além da dificuldade para elaboração de indicadores, o que comprometia sua qualidade, já que existiam indicadores que não mediam competentemente seu objeto. No relatório que deu origem ao Acórdão 1.326/2011-TCU-Plenário (relator: Ministro Raimundo Carreiro), o TCU identificou falhas na elaboração dos programas e indicadores do PPA, o que gerou programas não relacionados aos problemas que pretendiam atacar e indicadores que não correspondiam ao que se propuseram medir, assim como incongruência entre a execução física e financeira das ações apresentadas e dificuldade no acompanhamento e monitoramento das ações.

O TCU recomendou, nos Relatórios de Políticas e Programas de Governo (RePPs) 2017 e 2018 (Acórdãos 2.127/2017-TCU-Plenário e 2.608/2018-TCU-Plenário, relatados pelos Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa e pelo Ministro Benjamin Zymler, respectivamente): edição de proposta legislativa sobre diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional (art. 174,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

§ 1º, da Constituição); definição de indicadores de efetividade de programas e ações governamentais; aprimoramento da coerência entre programas e ações do PPA, e entre planos e políticas nacionais, regionais e setoriais e o PPA; a positivação de plano nacional integrado de longo prazo; e articulação do plano nacional integrado de longo prazo que vier a ser formalizado com os demais instrumentos de planejamento nacional, setorial e regional, em especial o PPA.

Em 2019, o TCU realizou, pela primeira vez, processo de acompanhamento da elaboração do plano plurianual, desde a fase preparatória, com vistas a obter maior efetividade da fiscalização. O acompanhamento realizado pelo TCU resultou na prolação do Acórdão 2.515/2019-TCU-Plenário (relatado pelo Ministro Vital do Rêgo). Foram descritas: falhas de construção dos programas, consumadas na falta de coerência entre indicador, meta e programa; fixação de metas que declaram a entrega de produtos, mas não os resultados que se buscam alcançar; insuficiência dos indicadores escolhidos; e ausência de indicador mensurável. Também foram identificadas a baixa regionalização dos programas, lacunas nas responsabilidades quanto ao monitoramento, e previsão de alteração unilateral das metas e dos investimentos plurianuais pelo Poder Executivo, o que afeta a credibilidade do plano plurianual.

O TCU monitorou o cumprimento das deliberações do trabalho precedente, por intermédio do Acórdão 3.090/2020-Plenário (relator: Ministro Vital do Rêgo). Embora algumas recomendações anteriores tenham sido, ao menos, parcialmente atendidas, permanecem pendentes várias oportunidades de melhoria, podendo ser destacadas as falhas na regionalização e na construção dos programas.

Além das graves inadequações ainda presentes no PPA, são descritas, no relatório de auditoria, duas importantes lacunas estruturais: o país não conta com uma lei ordinária sobre as diretrizes e bases do planejamento nacional (prevista no art. 174, § 1º, da Constituição Federal), nem com uma lei complementar que disponha sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual (art. 165, § 9º, inciso I).

O Poder Executivo federal já iniciou a elaboração do projeto de lei (PL) do PPA 2024-2027, o qual deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional até 31/8/2023. No site https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/plano-plurianual-ppa, estão disponíveis documentos relativos ao plano, a exemplo do Manual Técnico do PPA 2024-2027 e do Guia de apoio à elaboração do PPA.

Assim como feito nas duas últimas edições do plano, o TCU realizará fiscalização sobre a elaboração do PLPPA 2024-2027, abordando, entre outros quesitos, o atendimento aos requisitos constitucionais, aspectos metodológicos e os atributos dos programas selecionados.

3.3. Análise Setorial: Programas Finalísticos do PPA 2020-2023

Um dos aspectos a subsidiar o julgamento das Contas do Presidente da República pelo Congresso Nacional é a análise sobre o desempenho da atuação governamental, bem como acerca da confiabilidade e da qualidade das informações prestadas pelo Chefe do Poder Executivo. Segundo critérios adiante explicitados, busca-se neste tópico avaliar as ações governamentais realizadas por meio dos programas finalísticos do Plano Plurianual (PPA).

Em função disso, o TCU apresenta as análises conduzidas por equipes técnicas especializadas do Tribunal, que se debruçaram sobre quatorze programas finalísticos do PPA 2020-2023. Esse exame tem natureza dual: a primeira, pronunciar-se sobre a qualidade e confiabilidade das informações de desempenho – meta e resultados intermediários (RIs) – de cada programa; a segunda, apontar o desempenho dos programas, seja em comparação com as metas e RIs projetados no PPA, seja por meio da colação de indicadores e parâmetros externos ao plano, que ajudem a elucidar o resultado setorial da atuação do Poder Público.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Instrumento norteador do planejamento de médio prazo da administração pública federal, o PPA consiste também em ferramenta de monitoramento das ações empreendidas ao longo dos quatro anos em que tem vigência. A comparação daquilo que foi planejado no PPA com o que é efetivamente alcançado em termos de entregas para a sociedade permite saber em que medida as políticas públicas foram concretizadas e o papel do plano na melhoria de sua qualidade de vida.

Desde 2013, o TCU tem submetido à avaliação a planificação setorial formulada no Plano Plurianual sob o prisma da estrutura dos programas, seus indicadores, objetivos e metas. Dessa forma, o Tribunal busca subsidiar o julgamento das Contas do Presidente da República pelo Congresso Nacional no que se refere à condução de ações finalísticas do Estado.

Nos termos da Resolução-TCU 291/2017 e do Regimento Interno do Tribunal, o TCU deve posicionar-se, no Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República, quanto à execução dos orçamentos da União. Assim, compõem as análises realizadas: i) avaliação do grau de conformidade do PPA aos preceitos constitucionais e legais que regem sua elaboração e monitoramento; ii) a confiabilidade e a qualidade das informações de desempenho prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, bem como o desempenho dos programas finalísticos selecionados.

Ao longo dos anos, observaram-se avanços nos atributos de desempenho do PPA que estão relacionados à atuação do TCU, tanto por meio das análises realizadas acerca das informações constantes da Prestação de Contas do Presidente da República como por meio de ações de controle específicas.

Por exemplo, a partir de 2017, o Guia de Monitoramento do PPA, publicado pelo Poder Executivo federal, foi alterado e passou a atribuir ao gestor público o dever de classificar o andamento da meta, a cada ano, em uma das três categorias: andamento adequado, com medidas a serem adotadas, ou meta prevista ao final do PPA já alcançada. Se houvesse medidas a serem adotadas, deveriam ser especificadas. Esse monitoramento do progresso anual das metas resultou de interlocução entre o TCU e o Poder Executivo, tendo sido objeto de deliberação do Tribunal (Acórdãos 1.320/2017-TCU-Plenário, relator Ministro Bruno Dantas, e 1.322/2018-TCU-Plenário, relator Ministro Vital do Rêgo).

Outro exemplo está relacionado à necessidade de regionalização das metas, em atendimento ao art. 165, § 1º, da Constituição Federal. A relevância do mecanismo está associada ao aumento da compreensão de como a intervenção governamental se distribui nas regiões do território brasileiro. A partir dos apontamentos do TCU, foram incluídos alertas específicos no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop) do governo federal, em 2018, para tornar mais robusto o monitoramento do Plano Plurianual. Essas medidas técnicas podem ser reputadas como aprimoramentos para o monitoramento do progresso do alcance das metas. A regionalização no orçamento da União também foi objeto do Acórdão 562/2023-TCU-Plenário (relator: Ministro Aroldo Cedraz), em que o TCU determinou ao Ministério do Planejamento e Orçamento que desenvolva e implemente solução gerencial em que seja informada a regionalização do gasto, com a necessidade de que o uso do localizador genérico "Nacional" seja sempre justificado em cada caso.

As metas do PPA são os instrumentos de desempenho eleitos para acompanhar a execução das políticas públicas, representando os compromissos firmados com o Congresso Nacional e a sociedade para um período de quatro anos. As políticas públicas devem ser formuladas e implementadas com base em avaliações, as quais devem ser lastreadas por informações fidedignas e relevantes. Nesse sentido, metas que não sejam específicas, mensuráveis, alinhadas aos objetivos do plano ou realistas perdem seu caráter de contribuir com a gestão, tornando-se mais um esforço formal que consome grande quantidade de recursos e entrega pouco resultado.

Na mesma linha, dados com falhas de confiabilidade podem mostrar retrato inverídico do problema, com indução a erro nos processos de avaliação contínua e de alocação de recursos públicos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Informações de desempenho deficientes não devem ser entendidas como falhas de menor importância, visto que maculam a transparência e distorcem a base das escolhas públicas.

Espera-se, em particular, que as análises dos programas do PPA conduzidas pelas unidades técnicas do Tribunal neste tópico contribuam para o aprimoramento do plano plurianual em vigor e proporcionem elementos úteis para a elaboração do PPA 2024-2027, cujo anteprojeto de lei deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional até 31/8/2023, nos termos do art. 35, § 2º, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Registre-se, ademais, que tais análises subsidiarão futuros trabalhos de fiscalização do TCU sobre a elaboração e a gestão do próximo plano plurianual.

Metodologia Aplicada

O PPA 2020-2023 definiu metas a serem alcançadas ao final do período de quatro anos, na forma de entrega de bens e serviços à sociedade. Ressalte-se que, tal como descrito em pormenores na seção precedente deste relatório, cada programa finalístico do PPA tem uma meta de objetivo, que representa o resultado que se pretende alcançar ao término de quatro anos, e resultados intermediários, que são as entregas de bens e serviços projetadas a fim de viabilizar o alcance da meta. Tanto as metas de objetivo como os resultados intermediários foram analisados pelo TCU.

As análises apresentadas adiante objetivaram aferir a confiabilidade e a qualidade das metas constantes do plano, bem como o que essas informações permitem concluir acerca do desempenho das políticas públicas em 2022. Cumpre ressaltar que, como as metas e resultados intermediários podem sofrer revisão a qualquer tempo, as análises levadas a cabo pelo Tribunal no presente capítulo poderão colaborar sobremaneira para o aperfeiçoamento das informações de desempenho.

Desde 2013, a conclusão do TCU acerca do plano abrange a avaliação da qualidade e da confiabilidade das informações de desempenho constantes no plano, por meio da Portaria-Segecex 33/2010, que aprova a "Técnica de Indicadores de Desempenho para Auditorias". Quanto à qualidade, a portaria prevê o método "Smart", em que se avalia se a meta é específica, mensurável, apropriada (ou atende à característica de "adequação"), realista e tem limitação temporal. Com relação à confiabilidade, o foco recai sobre a credibilidade do dado apresentado.

Atributos da qualidade e confiabilidade das metas

Atributo	Característica (Portaria Segecex 33/2010)
Qualidade	Especificidade
	Mensurabilidade
	Adequação
	Realismo
	Limitação temporal
Confiabilidade	Credibilidade

Na apreciação das Contas de 2022, o exame empreendido pelo TCU buscou aferir: i) a qualidade da construção das metas e resultados intermediários; ii) a confiabilidade dos dados apresentados; iii) o atingimento das metas e resultados intermediários, bem como seus reflexos no alcance dos objetivos; iv) o desempenho da política pública; e v) outras informações relevantes.

Foi realizado o exame acerca dos aspectos que compõem a qualidade e a confiabilidade das metas e resultados intermediários, de modo que os auditores expressaram opinião técnica sobre a aderência das metas analisadas tendo como base as características do quadro anterior para ancorar o julgamento profissional.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Outro ponto a ser destacado sobre a metodologia adotada foi a maior ênfase à possibilidade, já existente em exercícios anteriores, de que a análise trouxesse dados e referências externas ao setor público, provenientes de instituições de referência, como marco para conhecimento da realidade do setor e do desempenho da política pública correlacionada a cada uma das metas.

Na apresentação das análises efetuadas neste relatório, cada tópico é estruturado, em regra, da seguinte forma: contextualização do programa finalístico, com uma sintética descrição de suas diretrizes e seus objetivos; informações de execução orçamentária do programa; análise sobre as informações relacionadas à consecução das metas selecionadas e existência de parâmetros de comparação; conclusão sobre a qualidade e a confiabilidade das metas; breve estudo do desempenho das metas em 2022; e, conforme o caso, outras informações relevantes, como as decorrentes de trabalhos de fiscalização realizados pelo Tribunal em objetos pertinentes ao programa em análise.

Para a análise relativa ao exercício de 2022, selecionaram-se quatorze programas finalísticos do PPA, relacionados a seguir.

EIXO	PROGRAMA FINALÍSTICO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL
ECONÔMICO	2201 – Brasil Moderniza	Presidência da República
	2222 – Saneamento Básico	MDR
	2220 – Moradia Digna	MDR
	2217 – Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano	MDR
	2218 – Gestão de Riscos e de Desastres	MDR
AMBIENTAL	1058 – Mudança do Clima	MMA
	1031 - Agropecuária Sustentável	MAPA
INSTITUCIONAL	5016 - Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento	MJSP
INFRAESTRUTURA	3001 - Energia Elétrica	MInfra
SOCIAL	5011 – Educação Básica de Qualidade	MEC
	5024 – Atenção Integral à Primeira Infância	MCidadania
	5017 – Assistência Farmacêutica no SUS	MS
	5023 – Vigilância em Saúde	MS
	5035 – Promoção de cidadania por meio do Auxílio Brasil e da articulação de Políticas Públicas	MCidadania

Fonte: Anexo I do PPA 2020-2023.

Os principais critérios que balizaram a escolha consideraram a relevância do programa finalístico, bem como a materialidade envolvida: a despesa empenhada em 2022 nos citados programas atingiu cerca de R$ 206,08 bilhões, aproximadamente 35% do total empenhado pela União na categoria de programas finalísticos, excetuando-se o programa Nova Previdência. Embora não se trate de uma amostra probabilística, é certo que os programas, os objetivos e as metas submetidos a exame representam áreas sensíveis do PPA em matéria de alocação de recursos e influência na qualidade de vida da população e no desenvolvimento do país.

Resultados dos Exames

Como mencionado anteriormente, o exame empreendido pelo TCU em relação ao exercício de 2022 buscou aferir a confiabilidade das informações relacionadas às metas e o alcance dos resultados previstos para o quadriênio. No que respeita aos resultados alcançados, a apreciação não se restringiu às informações de desempenho constantes do plano, podendo-se também citar dados externos mais representativos sobre a evolução das políticas públicas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Em termos gerais, quanto a achados decorrentes da análise do Tribunal, vale destacar a ausência de uma estrutura de relato para as informações de desempenho afeto aos resultados apontados no PPA que permita – tanto ao gestor quanto ao usuário da informação – identificar eventuais impropriedades afetas à confiabilidade, qualidade, relevância e comparabilidade da informação de desempenho dentre outras qualidades esperadas. Tal fragilidade implica na ocorrência frequente de metas de caráter não mensurável ou de relevância unicamente interna à administração pública ou, ainda, desconexa dos objetivos apontados.

A existência de um único indicador e de uma meta por programa do PPA, apesar de continuar a representar desafio significativo para os gestores públicos, coopera para a mobilização de esforços para a geração e/ou adoção de índices que agreguem, de maneira relevante, transparente e confiável, um conjunto de indicadores que permitam refletir os resultados almejados nos diferentes setores de atuação estatal.

Análise da Qualidade e da Confiabilidade das Metas em 2022

Do total de 350 metas, em sentido amplo, presentes no PPA 2020-2023 (sendo setenta metas de objetivo e 280 resultados intermediários), foram examinadas 72 (20,57%), selecionadas por critérios de materialidade e relevância.

Do total das metas analisadas, dezesseis foram rejeitadas, sendo nove (12,5%) rejeitadas apenas quanto à qualidade de construção, outras duas (2,8%) rejeitadas apenas quanto à confiabilidade do dado informado e, por fim, cinco (6,9%) em ambos os critérios. Desse modo, o percentual de rejeição das metas em função de falhas na confiabilidade situou-se em 9,7% da amostra, ao passo que as rejeitadas em razão de falhas na qualidade, em 19,4% da amostra, conforme demonstrado no gráfico seguinte, que descreve o histórico de metas rejeitadas nos Relatórios sobre as Contas do Presidente da República elaborados pelo TCU nos últimos anos.

Avaliação das metas quanto à qualidade e confiabilidade

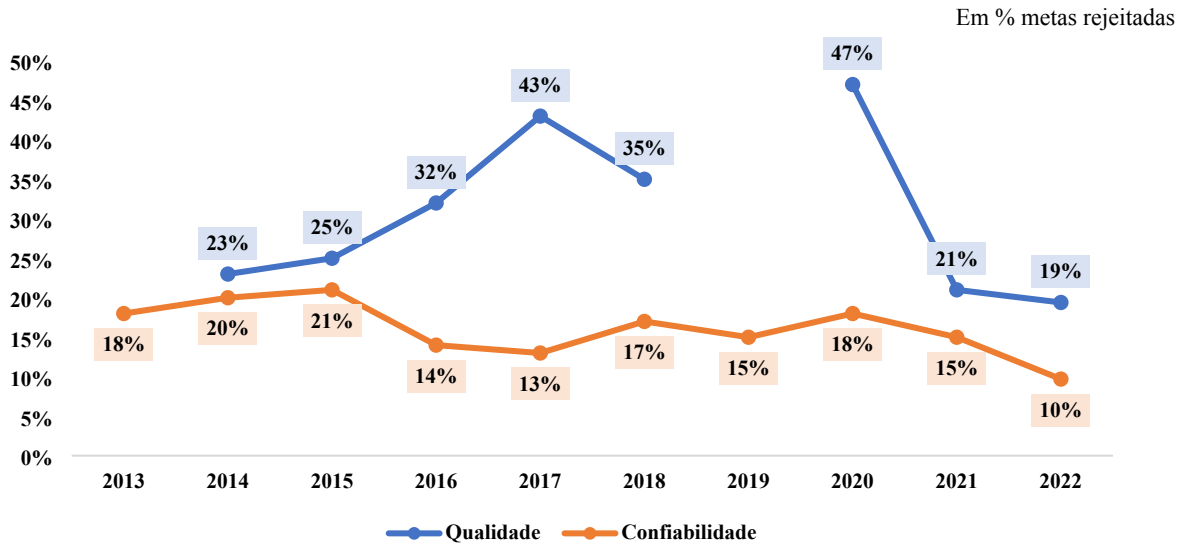

Fonte: elaboração própria.

1. Em 2019, não houve análise de qualidade das metas selecionadas, visto que, por ser o último ano do PPA 2016-2019, já haviam sido analisadas sobre esse aspecto em anteriores.

Como exemplos de problemas verificados na qualidade das metas de objetivo e dos resultados intermediários, mencionam-se:

- programa 5023 – Vigilância em Saúde: o resultado intermediário "0177 – Maior efetividade na cura de casos novos de tuberculose pulmonar com confirmação laboratorial", que previa o alcance do percentual de cura de 77% em 2022, foi elaborado tendo como linha de base a situação dessa política em 31/12/2018. Por se tratar de meta que mede, basicamente, uma atividade,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

a desconsideração de toda a informação do desempenho do ano de 2019 para a sua fixação compromete, ao menos em parte, o acompanhamento do desempenho, em razão de o PPA ter se iniciado em 2020, o que representa uma distorção relevante.

- programa 5011 – Educação Básica de Qualidade: o resultado intermediário 0308, que se reporta ao aumento de matrículas na educação de jovens e adultos e na educação profissional e tecnológica (EJA-EPT), tem como indicador a quantidade de vagas ofertadas, o que não se considera apropriado, considerando que a mera oferta de vagas não assegura o aumento efetivo de alunos matriculados.
- programa 2222 – Saneamento Básico: foram considerados inadequados os resultados intermediários "0091 - Empreendimentos de abastecimento de água" e "0092 - Empreendimentos de esgotamento sanitário", que mensuram apenas a quantidade de empreendimentos concluídos. Não resta claro em que medida o aumento do número de empreendimentos de esgotamento sanitário e abastecimento de água concluídos concorre para a melhoria no índice de atendimento adequado em saneamento básico. Nesses resultados não há menção, por exemplo, ao número de beneficiários, tampouco ao incremento implicado no acesso aos serviços – vale observar que há empreendimentos que não implicam ampliação do acesso.
- programa 1058 – Mudança do Clima: a meta definida para o objetivo principal do programa foi rejeitada quanto à qualidade. Trata-se da meta "0507 – Reduzir as emissões de gases de efeito estufa em 30% abaixo dos níveis de 2005". Essa meta não cumpre o requisito de tempestividade, pois o monitoramento do resultado é feito com base nas Comunicações Nacionais à UNFCCC. Verifica-se que a última versão do documento é de 2020, e apresenta uma defasagem de quatro anos. De acordo com a metodologia vigente, em 2024, quando o PPA 2020-2023 já estiver encerrado, o país terá conhecimento do desempenho do ano de 2020, primeiro ano de vigência do atual Plano Plurianual. Seguindo o mesmo raciocínio, o país só terá conhecimento do desempenho do ano de 2024, ano subsequente ao fim do presente PPA, quando publicar sua 6ª Comunicação Nacional, prevista para 2028. Dessa maneira, verifica-se que que o indicador não cumpre o propósito para o qual foi criado, qual seja, aferir o desempenho do programa finalístico "1058 – Mudança do Clima" no PPA 2020-2023.

Como exemplos de problemas verificados na confiabilidade das metas de objetivo e dos resultados intermediários, mencionam-se:

- programa 2217 – Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano: a meta do objetivo, "050G - Concluir 2.271 empreendimentos no âmbito do desenvolvimento regional e urbano", foi rejeitada por fragilidades na métrica adotada, que comprometem a confiabilidade dos resultados. A fórmula de cálculo da meta possibilita, por exemplo, que empreendimentos sejam considerados concluídos com base na data do fim de vigência do instrumento de repasse de recursos, quando ocorrer desembolso financeiro acima de 80%, ou, ainda, com base no último pagamento efetuado. Não há exigência quanto à atestação da conclusão da execução física do objeto para que ele seja considerado concluído e computado na meta. Outro problema é que, para cada instrumento de repasse, corresponde um único empreendimento a ser contabilizado, ainda que o objeto pactuado contemple vários produtos a serem entregues. Dessa forma, a apuração da meta é influenciada pela quantidade de instrumentos contratuais formalizados em cada empreendimento, comprometendo a confiabilidade dos resultados.
- programa 5017 – Assistência Farmacêutica no SUS: ao analisar-se o resultado intermediário "0155 - Fornecimento de medicamentos para doenças prevalentes (negligenciadas, de alto custo e de alta incidência)", identificou-se que, segundo o Mapeamento de Programas Integrantes da LOA 2022, a aferição do resultado não é cumulativa. No entanto, o monitoramento do PPA 2020-2023 para esse resultado intermediário informa que foram fornecidas 1.349.503.794 unidades farmacêuticas desde o início do plano plurianual, ou seja, o resultado do indicador é informado de maneira cumulativa. Outra falha de apuração é a de que o desempenho da meta informado em 2022 teve como referência a situação em 23/1/2023. Como a aferição é anual, não se poderia considerar

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

medicamentos fornecidos nas primeiras três semanas de 2023 para avaliar o desempenho da meta em 2022.

- programa 1031 – Agropecuária Sustentável: a meta do objetivo, "0513 - Elevar de 29,5% para 59% o Índice de Sustentabilidade da Agropecuária – ISA", foi rejeitada quanto à confiabilidade, como resultado das fragilidades no cálculo do índice. O ISA é composto por três subindicadores: crescimento da produtividade; adequação ambiental; e sistemas de produção e acesso a mercados. Problemas na ponderação desses subindicadores podem resultar em variação desproporcional do ISA quando comparado aos efetivos resultados da política pública. Esses problemas já foram detectados pelo TCU na avaliação desse programa, realizada no âmbito do processo TC 006.721/2021-4 (relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa).

É certo que a atuação governamental deve ser apoiada por informações de desempenho confiáveis, do contrário, todas as etapas do ciclo de políticas públicas restam prejudicadas, desde o diagnóstico dos problemas até o monitoramento e a avaliação para verificar eventual impacto das ações sobre a realidade. Portanto, registra-se intensa movimentação nas principais organizações responsáveis pela padronização dos relatos financeiros, tais como a *International Accounting Standards Board* (IASB), no sentido de também desenvolver estruturas de relatos não financeiros que sejam globalmente aceitos.

Vale destacar que esses padrões estão intimamente ligados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) – que também consiste, *per si*, em uma tentativa de padronização para resultados não financeiros governamentais – de modo que a própria Organização das Nações Unidas também desenvolveu um padrão próprio de relato não financeiro corporativo.

Por consequência, observa-se o desenvolvimento crescente de metodologia voltada a prover asseguração de informações não financeiras, tais como as informações de desempenho dispostas no PPA e nos relatos de desempenho governamental. Nesse sentido, vale destacar a promulgação do padrão de asseguração AA1000AS e da norma ISAE 3000 – Trabalho de Asseguração Diferente de Auditoria e Revisão – adaptada no país por meio da Norma Brasileira de Contabilidade CFC/NBC TO 3000.

Os padrões de asseguração supramencionados coadunam com o princípio da transparência pública e reforçam a importância de assegurar a fidedignidade das informações não financeiras. Em que pesem os avanços ocorridos nos últimos anos, há muito que se evoluir para que se possa atestar que as informações utilizadas nas políticas públicas estão livres de distorções relevantes.

As informações de desempenho dispostas no PPA constituem importante instrumento de transparência para que se demonstre à sociedade e ao Congresso as entregas de serviços ou produtos realizadas pelo governo durante os subsequentes exercícios e mandatos.

Observa-se que a existência de uma estrutura de relato provida de melhor detalhamento e que abranja os principais índices e indicadores usuais, acadêmica e internacionalmente reconhecidos e relevantes para os principais setores de atuação governamental consiste em avanço basilar para que a administração pública promova os aprimoramentos necessários para a mitigação de inconsistências, de modo a permitir a análise e o acompanhamento histórico dos resultados, em cumprimento ao pleno exercício do direito à informação e à transparência do uso dos recursos públicos.

Dessa forma, observam-se avanços significativos, como os trazidos pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, no sentido de: a) padronizar e trazer maior grau de comparabilidade ao relato de desempenho em termos históricos ou considerando diferentes países; b) consolidar fonte para a identificação de boas práticas e intervenções dotadas de maior potencial e custo-benefício para a implementação das mudanças pretendidas.

Problemas identificados na análise dos programas finalísticos, em especial os relacionados à existência de metas não mensuráveis e desconexas dos objetivos ou do próprio

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

resultado intermediário, por vezes identificados durante a avaliação dos programas, seriam mitigados com uma melhor padronização e estruturação das informações de desempenho, a exemplo do observado no arcabouço normativo e metodológico relativo aos relatos contábeis-financeiros. A adoção de medida nessa direção concorreria de maneira significativa para o aprimoramento dos fatores que condicionam confiabilidade e qualidade das informações de desempenho presentes no PPA.

Em função das lacunas, falhas e oportunidades de melhoria na gestão dos programas do PPA 2020-2023 verificados nos últimos anos, foram emitidas recomendações, nos pareceres relativos aos exercícios de 2020 e 2021, para que fossem realizados correções e aperfeiçoamentos no plano. Conforme análise constante no Capítulo 6 deste relatório, ambas as deliberações são consideradas em implementação, razão pela qual não se propõe nova recomendação, tendo em vista também que o TCU realizará fiscalização específica no processo de elaboração do projeto de lei do PPA 2024-2027.

3.3.1. Programa 5035 – Promoção de cidadania por meio do Auxílio Brasil e da articulação de Políticas Públicas

Instituído pela Lei 10.836/2004, e regulamentado pelo Decreto 5.209/2004, o Bolsa Família foi extinto a partir de novembro de 2021, nos termos da Lei 14.284/2021, que instituiu os programas Auxílio Brasil (PAB) e Alimenta Brasil. O PAB manteve as condicionalidades de saúde e educação existentes, que são compromissos assumidos pelas famílias beneficiárias e pelo governo para reforçar o acesso a direitos sociais básicos, e tem como objetivos promover a segurança de renda, superar vulnerabilidades sociais e reduzir a pobreza e a extrema pobreza no país.

Além disso, o modelo de gestão federativa implementado pelo PBF foi aproveitado no PAB, com os três níveis de governo necessários para participar de sua gestão. A Portaria MC 773, de 5/5/2022, aprovou os instrumentos necessários para a formalização da adesão de municípios e estados ao PAB e ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, bem como orientou a nomeação de coordenadores municipais e estaduais para o Programa e o Cadastro Único.

As ações do PAB se integram ao Eixo Social da Estratégia Federal de Desenvolvimento (EFD, Decreto 10.531/2020) em seu item 5.3.4 e também impactam os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) em seus Objetivos "1 – Erradicação da pobreza"; "2 – Fome zero e agricultura sustentável"; e "10 – Redução das desigualdades".

A execução orçamentária desse programa e seus correspondentes anteriores relativa aos últimos cinco exercícios, se desenvolve conforme o gráfico e tabela seguintes.

Execução orçamentária dos últimos cinco anos

R$ bilhões

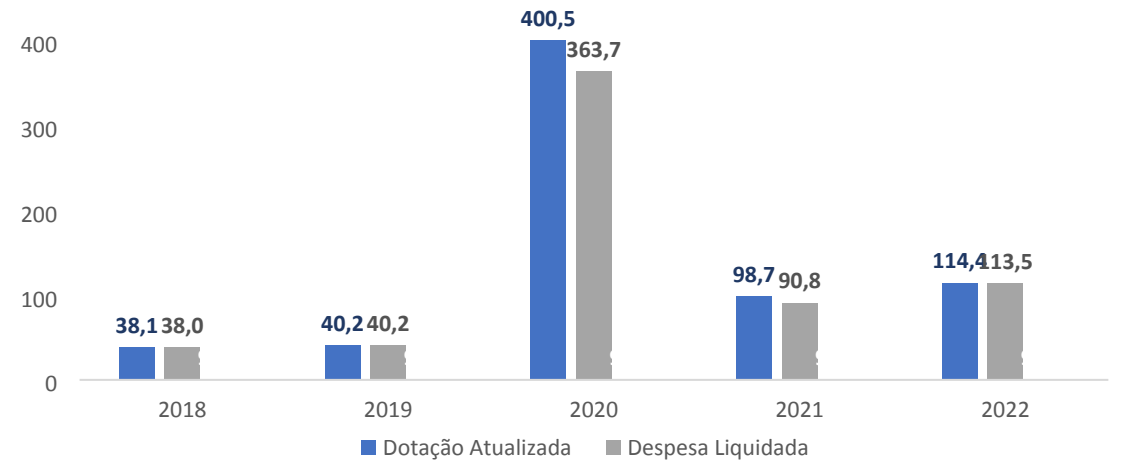

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop). Valores reais.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Filtros: Programas “2019 - Inclusão social por meio do Bolsa Família, do Cadastro Único e da articulação de políticas sociais”, “5028 - Inclusão Social por meio do Bolsa Família e da Articulação de Políticas Públicas” e “5035 - Promoção de cidadania por meio do Auxílio Brasil e da articulação de Políticas Públicas”.

Execução orçamentária do programa em 2022

R$ bilhões

Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhado	Liquidado	Pago
89,85	114,45	113,63	113,49	113,49

Fonte: Siop, dados dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Até o mês de outubro de 2021 a execução se dava nos moldes do PBF. A partir de novembro de 2021 o programa adotou o desenho da política pública definida para o PAB.

Análise das metas

O objetivo, a meta e os resultados intermediários selecionados para a análise estão detalhados na tabela a seguir:

Metas Selecionadas para Análise

Descrição da Meta do Objetivo	**Unidade de Medida**	**Meta prevista para o quadriênio 2020-2023**	**Meta prevista para 2022**	**Resultado alcançado em 2022**	**Há variações significativas entre o previsto para 2022 e o resultado efetivo? (S/N)***
1247 - Promover a redução da pobreza e extrema pobreza e a emancipação das famílias por meio da transferência de renda e da articulação de políticas públicas, visando a cidadania e a superação de vulnerabilidades sociais.	Famílias atendidas (percentual)	100	100	156,06	S
Descrição do Resultado Intermediário	**Unidade de Medida**	**Resultado intermediário previsto para o quadriênio 2020-2023**	**Resultado intermediário previsto para 2022**	**Resultado alcançado em 2022**	**Há variações significativas entre o previsto para 2022 e o resultado efetivo? (S/N)***
RI 0356 - Famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza contempladas no Programa Auxílio Brasil	Famílias atendidas (percentual)	100	100	156,06	S
RI 0357 - Ampliação do número de municípios aptos a receber apoio financeiro do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil e Cadastro Único para Programas Sociais (IGD-PAB)	Municípios participantes (unidade)	5.570**	5.400	5.128***	N

Fonte: Elaboração própria a partir da Prestação de Contas do Presidente da República 2022.
Nota: (*) A equipe de Auditoria estabeleceu um desvio igual a 10% para obtenção do intervalo de confiança resultante do quociente entre o resultado efetivamente alcançado e o previsto no PPA 2020-2023; (**) Incluindo o Distrito Federal e o Distrito Estadual de Fernando de Noronha (vide https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/estrutura-territorial/15761-areas-dos-municipios.html?=&t=o-que-e); (***) Média anual

Confiabilidade

Para analisar o atributo de confiabilidade, é necessário calcular a cobertura de atendimento do PAB, a qual é determinada pela razão entre o número de famílias beneficiárias do programa (mensurada a partir da folha de pagamento do programa) e o número estimado de famílias pobres, calculado com base na metodologia definida pela Portaria MC 746/2022, art. 6º, inciso III e parágrafo único, combinada com a Nota Técnica 152/2012/SENARC/MDS. O número estimado de famílias pobres é obtido após a conclusão do censo decenal realizado pelo IBGE, cujo último valor disponível conhecido remonta ao Censo de 2010, pois não houve conclusão do atual Censo 2022. Assim, não é possível obter os números atualizados necessários para estimar a pobreza por município

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

no Brasil. Como resultado, resta prejudicado o recálculo do indicador do Objetivo 1247 e do RI 0356, nos termos metodológicos definidos pelo governo.

O valor obtido como resultado da meta associada ao objetivo e RI do parágrafo anterior (156,06%) se dá pelo não conhecimento dos números exatos da dinâmica da taxa de pobreza para o exercício observado, cujo valor estimado de famílias pobres se baseia em um número definido pelo Censo 2010.

Benefício médio e quantidade de famílias, indivíduos e municípios impactados pelo PAB

Meses	Benefício médio	Quantidades beneficiadas		Município recebeu recursos do IGD-PAB?	
		Famílias	Pessoas	Não	Sim
jan	R$ 210,93	17.566.127	50.975.299	101	5469
fev	R$ 216,71	18.017.489	50.545.110	685	4885
mar	R$ 216,89	18.021.825	50.537.182	751	4819
abr	R$ 216,17	18.063.021	50.455.698	476	5094
mai	R$ 214,16	18.119.192	50.313.248	410	5160
jun	R$ 210,39	18.154.897	50.137.598	387	5183
jul	R$ 408,80	18.134.548	53.585.835	369	5201
ago	R$ 607,85	20.200.862	53.876.257	309	5261
set	R$ 607,52	20.653.849	54.764.061	533	5037
out	R$ 609,65	21.130.969	55.361.591	518	5052
nov	R$ 607,57	21.534.293	55.263.465	397	5173
dez	R$ 607,14	21.601.182	55.808.906	367	5203

Fonte: VIS DATA 3 (https://aplicacoes.cidadania.gov.br/vis/data3/data-explorer.php).

Quanto ao resultado intermediário RI 0357, a elaboração da tabela acima a partir de dados obtidos no sítio *on-line* VIS DATA 3 permitem o real conhecimento dos municípios que receberam aportes relativos ao IGD-PAB. Os casos de suspensão do repasse se dão por fragilidades existentes na gestão municipal do programa, tais como: não adesão ao SUAS, não aprovação ou comprovação de gastos entre outras.

Assim, no que concerne à avaliação da confiabilidade das metas do objetivo e dos resultados intermediários relativos ao Programa 5035 em análise, foram positivas as respostas a quesitos sobre a credibilidade, uma vez que as fontes dos dados são *a priori* confiáveis, embora desatualizadas, o que impacta no cálculo da "Taxa da Estimativa de Famílias Pobres". Também são baixas as probabilidades de que os dados fornecidos por essas fontes contenham erros de medição ou transcrição, sendo possível avaliar o esforço do governo em cumprir o objetivo pactuado, embora prejudicado o recálculo do RI 0356. Por esses motivos, não houve rejeição de meta alguma pertinente ao Programa 5035 por conta do atributo confiabilidade.

Qualidade

Quanto ao atributo qualidade, tem-se que as metas do objetivo e dos resultados intermediários não devem ser rejeitadas, inobstante a desconhecida real "Taxa da Estimativa de Famílias Pobres". Além disso, a conclusão do Censo 2022 terá o condão de aprimorar esse atributo ao longo dos exercícios seguintes, para que as metas e seus indicadores espelhem melhor a consecução do referido programa até o final do PPA em 2023. No entanto, adotando-se a metodologia atual de cálculo das famílias que compõem o público-alvo do programa, o mesmo problema de desatualização surgirá novamente com o passar dos anos.

Conclusão

Com base na análise realizada de acordo com a metodologia constante na introdução a este capítulo, não foram encontradas evidências suficientes para rejeitar a qualidade ou a

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

confiabilidade das metas do Programa 5035 – Promoção de cidadania por meio do Auxílio Brasil e da articulação de Políticas Públicas.

Desempenho das metas em 2022

Para acompanhamento do cumprimento da meta estabelecida para o Objetivo 1247, o PPA 2020-2023 estabeleceu o indicador denominado "Taxa de atendimento de famílias pobres", que é calculada pela razão entre o número de famílias beneficiárias e o número de famílias pobres. As estimativas municipais de pobreza foram calculadas em 2012 pelo Ministério da Cidadania (MC), com base no Censo de 2010 e na metodologia da SENARC. Devido à impossibilidade de realizar a pesquisa censitária prevista para 2021, não houve atualização das estimativas de pobreza por município. Após a conclusão do Censo 2022, haverá atualização dos dados e redefinição dos municípios prioritários, de modo a refletir com maior acurácia a realidade socioeconômica corrente.

Como medida do esforço do Governo, em 2022 ocorreu a maior concessão de benefícios da história das políticas de transferência de renda do governo federal, com o total de famílias beneficiárias saltando de 14,5 milhões para mais de 21,5 milhões, conforme apurado no sítio *on-line* VIS DATA 3. Essa extensão do programa às famílias elegíveis e a concessão de benefícios para 2,1 milhões de famílias adicionais, com o benefício médio superior a R$ 600,00, somente foi possível em razão do aporte orçamentário de R$ 26 bilhões proporcionado pela Emenda Constitucional 123/2022.

3.3.2. Programa 5023 – Vigilância em Saúde

A Vigilância em Saúde é um processo contínuo e sistemático de coleta, consolidação, análise de dados e disseminação de informações sobre eventos relacionados à saúde, visando o planejamento e a implementação de medidas de saúde pública, incluindo a regulação, intervenção e atuação em condicionantes e determinantes da saúde, para a proteção e promoção da saúde da população, prevenção e controle de riscos, agravos e doenças. Juntamente com outros seis programas, compõe a diretriz onze do Plano Plurianual 2020-2023, ampliação da cobertura e da resolutividade da atenção primária à saúde, com prioridade na prevenção, e o fortalecimento da integração entre os serviços de saúde.

O Programa 5023 está associado ao Objetivo 1200 – Reduzir ou controlar a ocorrência de doenças e agravos passíveis de prevenção e controle. O Ministério da Saúde é o órgão responsável pela execução do objetivo desse programa que possui, para fins de monitoramento, a meta de adquirir e distribuir 100% de imunobiológicos de sua responsabilidade, conforme programação anual (052K). O desempenho da referida meta é avaliado pelo indicador denominado "Percentual de imunobiológicos adquiridos de acordo com a programação anual".

Execução orçamentária dos últimos cinco anos

R$ bilhões

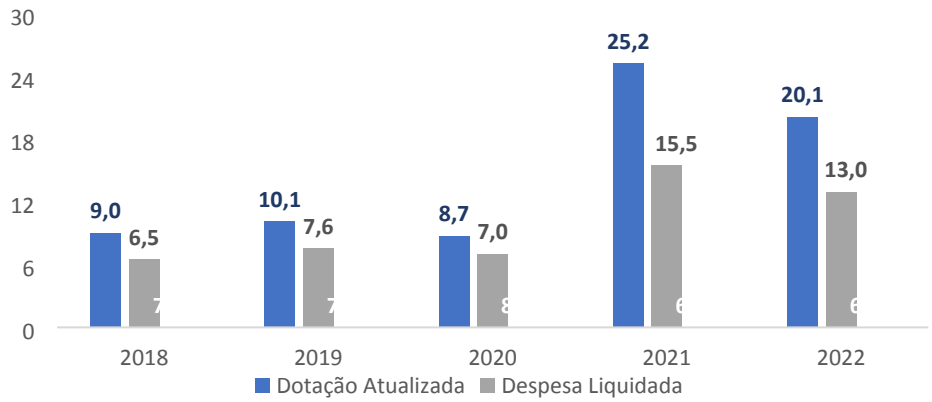

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop). Valores reais.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Filtro: Ações 20YE, 20AL e 8327, que representam 97% do valor empenhado do Programa 5023 - Vigilância em Saúde no exercício de 2022. Considerando que o PPA anterior (2016-2019) não tinha o Programa 5023, optou-se por apresentar o gráfico com as três ações citadas, para fins comparativos.

Execução orçamentária do programa em 2022

R$ milhões

Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhado	Liquidado	Pago
12.784	20.760	20.748	13.455	13.420

Fonte: Siop, dados dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Análise das metas

A meta do objetivo e as metas dos resultados intermediários (RI) selecionadas estão detalhadas na tabela a seguir.

Metas Selecionadas para Análise

Descrição da Meta do Objetivo	**Unidade de Medida**	**Meta prevista para o quadriênio 2020-2023**	**Meta prevista para 2022**	**Resultado alcançado em 2022**	**Há variações significativas entre o previsto para 2022 e o resultado efetivo? (Sim/Não)**
052K - Adquirir e distribuir 100% de imunobiológicos de responsabilidade do Ministério da Saúde, conforme programação anual	Percentual de imunobiológicos adquiridos	100%	100%	93,6%	Não
Descrição do Resultado Intermediário	**Unidade de Medida**	**Resultado interm. previsto para o quadriênio 2020-2023**	**Resultado interm. previsto para 2022**	**Resultado alcançado em 2022**	**Há variações significativas entre o previsto para 2022 e o resultado efetivo? (Sim/Não)**
0177 – Maior efetividade na cura de casos novos de tuberculose pulmonar com confirmação laboratorial	Percentual de cura	77,5%	77%	61,3%	Sim
0178 – Ação de vigilância de qualidade da água para consumo humano em municípios	Percentual de municípios desenvolvendo ação de vigilância	60%	55%	58,25%	Não
0179 – Redução do número de casos autóctones de malária no Brasil	Número de casos autóctones de malária	94.000	113.000	121.404	Não
0352 – Centros de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (CIEVS) com desempenho satisfatório	Percentual de CIEVS com capacidade satisfatória	50%	45%	68,22%	Sim
0353 – Redução do número de óbitos por arboviroses (dengue, chikungunya, zika e febre amarela)	Número de óbitos por arboviroses	750	804	1.113	Sim
0355 – Vacinação da população-alvo contra a Covid-19	Milhões de doses de vacina distribuídas pelo MS	0 (em 2023) 641,2 (total no quadriênio)	325	180,7	Sim

Fonte: Elaboração própria a partir da Prestação de Contas do Presidente da República 2022 e dos dados constantes do Siop.

Confiabilidade

Em relação ao requisito confiabilidade, avaliou-se a característica credibilidade. Quanto a essa característica, constatou-se que, no que tange à possibilidade de a métrica rejeitar possível manipulação, não se pode garantir que ela esteja imune à eventual tentativa dolosa de alteração. Contudo, não foram identificadas discrepâncias, falhas ou distorções relevantes na apuração das métricas das Metas 052K, RI 0177, RI 0178, RI 0179, RI 0352, RI 0353 e RI 0355.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Qualidade

No que se refere à qualidade da Meta do RI 0177, constatou-se que apresentou algumas falhas ou distorções.

No que toca à característica mensurabilidade, verificou-se que a linha de base utilizada para o estabelecimento da Meta RI 0177 data de 31/12/2018. Por se tratar de meta que mede, basicamente, uma atividade, a desconsideração de toda a informação do desempenho do ano de 2019 para a sua fixação compromete, ao menos em parte, o acompanhamento do desempenho em razão de o PPA ter se iniciado em 2020, o que representa uma distorção relevante.

Quanto à Meta RI 0355, que trata da vacinação da população-alvo contra a covid-19, a data da linha de base foi 1/1/2020. Nesse ponto específico, não há que se impugnar a qualidade da meta, uma vez que até 2020 não havia vacina contra o vírus SarsCov2. Além disso, a vacinação contra o novo coronavírus no Brasil iniciou-se em janeiro de 2021.

Em face do exposto, cabe rejeitar, quanto ao atributo qualidade, a Meta RI 0177. No que se refere às Metas 052K, RI 0178, RI 0179, RI 0352, RI 0353 e RI 0355, não foram identificadas falhas ou distorções relevantes.

Conclusão

Com base na análise realizada de acordo com a metodologia constante na introdução a este capítulo, apresentam-se os seguintes resultados:

Metas rejeitadas	Atributos rejeitados
Resultados Intermediários	
0177 – Maior efetividade na cura de casos novos de tuberculose pulmonar com confirmação laboratorial.	Qualidade

Quanto às demais metas analisadas, não foram encontradas evidências suficientes para rejeitar a qualidade ou a confiabilidade.

Desempenho das metas em 2022

A Meta 052K prevista para o exercício de 2022 não foi alcançada. Conforme dados do Siop, foram distribuídas 303.454.675 doses/frascos de imunobiológicos de 324.169.079 programados, o que corresponde a 93,6% do planejamento anual. No que se refere aos RI, as metas dos RI 0177, 0353 e 0355 não foram atingidas em 2022.

No que tange ao RI 0177, a meta era de 77% de proporção de cura de novos casos de tuberculose pulmonar com confirmação laboratorial, sendo o resultado obtido em 2022 de 61,3%. O Ministério da Saúde (MS) afirmou que a confirmação laboratorial é realizada no ano corrente (2022) para dados dos casos diagnosticados no ano anterior (2021). Como o tempo considerado oportuno para o registro de encerramento da doença (cura) é em até nove meses da data de diagnóstico, em que pese a data de apuração do indicador da Meta RI 0177 ter sido 31/12/2022, todos os casos diagnosticados em 2021 já deveriam ter sido registrados, não havendo que se falar em dados preliminares.

Já no caso do RI 0178, a meta de aumentar, em 2022, para 55% o percentual de municípios desenvolvendo ação de vigilância da qualidade da água para consumo humano foi atingida, alcançando um resultado de 58,25% (3.245 municípios brasileiros). De acordo com os dados do Siop, houve um incremento de 617 municípios em comparação a 2021, quando o resultado foi de 47,18%.

No que se refere à Meta do RI 0179, pode-se dizer que, pelos dados do Siop, houve 8.404 casos autóctones de malária no Brasil a mais do que os 113.000 casos esperados, não se atingindo a meta de redução proposta. No entanto, identifica-se a redução de 12,7% de casos de 2021 (139.102) para 2022 (121.404).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

O RI 0352 apresentou um desempenho surpreendente. Pelos dados do Siop, a meta de alcançar 45% dos Centros de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (CIEVS) com desempenho satisfatório não foi apenas facilmente atingida, mas foi superada em 51,6% no exercício de 2022. Dos 129 CIEVS avaliados, 88 foram considerados satisfatórios (68,22%).

Em relação ao RI 0353, foi apurado um número de óbitos por arboviroses (dengue, chikungunya, zika e febre amarela) superior ao teto estipulado como meta para 2022. Foram 1.113 óbitos ante uma meta de no máximo 804 em 2022, a grande maioria causada por dengue (1.016).

Por fim, o RI 0355 – Vacinação da população-alvo contra a covid-19 – não tinha linha de base nem meta prevista para o exercício de 2020, ano de início da pandemia. Para 2022, a meta era a distribuição de 325 milhões de doses de vacina pelo MS aos entes federativos. Pelos dados do Siop, a meta ficou bem aquém de ser atingida, tendo sido distribuídas, no âmbito do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19, pouco mais de 180 milhões de doses de vacina.

Outras informações relevantes

As vacinas covid-19 não fazem parte do Calendário Nacional de Vacinação, sendo disponibilizadas, atualmente, pelo Programa Nacional de Imunizações em forma de campanha. Até 19/1/2023, foram distribuídas mais de 570 milhões de doses, sendo 180 milhões apenas em 2022, e aplicadas cerca de 500 milhões de doses de vacina, atingindo quase 80% da população com esquema vacinal completo.

Em relação aos indígenas, até 19/12/2022, foram vacinados com primeira dose 87% dos assistidos pelo Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SasiSUS) de doze a dezessete anos. Em relação ao público acima de dezoito anos, a Sesai atingiu 93% dos indígenas com a primeira dose, 88% com as duas doses da vacina contra a covid-19, e 72% com o primeiro reforço.

Ainda em 2022, o Ministério da Saúde, em parceria com a Organização Pan-Americana de Saúde, promoveu debate sobre a política de vacinação contra a covid-19 junto a diversos especialistas e representantes de instituições como a Universidade de Oxford, no "Simpósio Internacional Sobre o Futuro da Política de Vacinação da covid-19". Dentre os temas, foram abordados: o uso de vacinas monovalentes e bivalentes como reforço, grupos-alvo para doses de reforço e intervalos de aplicação, vacinação pediátrica primária e de reforço e efeitos adversos das vacinas atuais; as pesquisas sobre os efeitos da vacinação em diferentes países do mundo e os estudos que podem indicar os impactos da imunização nos próximos anos; e, ainda, a importância da continuidade da aplicação de doses de reforço para os públicos que podem se vacinar, com imunizantes monovalentes, enquanto os estudos sobre os impactos e custo-benefício da vacina bivalente estão em desenvolvimento.

No âmbito do Acompanhamento que o TCU vem realizando com o objetivo de avaliar a estrutura de governança montada pelo Ministério da Saúde para o combate à pandemia, tem-se analisado o processo de vacinação contra a covid-19. Nesse sentido, o Acórdão 2.369/2022-TCU-Plenário, de 19/10/2022, da relatoria do Ministro Vital do Rêgo, recomendou ao MS que adote providências para registrar nos sistemas públicos a cobertura vacinal para cada grupo prioritário e cada faixa etária, informando as metas de vacinação e percentuais alcançados, nos termos do art. 16, inciso VI e § 1º, da Lei 8.080/1990, art. 11, inciso VIII, do Anexo I, da Portaria de Consolidação GM/MS 2/2017, c/c o art. 3º da Lei 12.527/2011.

3.3.3. Programa 5017 – Assistência Farmacêutica no SUS

O programa finalístico em exame faz parte do esforço governamental para realizar ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, por meio do acesso aos medicamentos e do seu uso racional. Este objetivo busca o fornecimento de medicamentos e insumos estratégicos à população por meio de sua produção, aquisição e distribuição. Além disso, dedica-se à implantação

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

de melhorias nas ações estabelecidas pela Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF) integrada às demais diretrizes prioritárias com a finalidade de ampliar a dispensação, o uso racional de medicamentos e assegurar a articulação necessária para o acesso aos medicamentos com o intuito de garantir a integralidade da atenção, proporcionando melhor qualidade de vida à população.

Juntamente com outros seis programas, compõe a diretriz onze do Plano Plurianual 2020-2023, ampliação da cobertura e da resolutividade da atenção primária à saúde, com prioridade na prevenção, e o fortalecimento da integração entre os serviços de saúde.

O Programa 5017 está associado ao Objetivo 1239 – promover ações que garantam e ampliem o acesso da população a medicamentos e insumos estratégicos, com qualidade, segurança, eficácia, em tempo oportuno, promovendo seu uso racional. O Ministério da Saúde (MS) é o órgão responsável pela execução do objetivo desse programa, que possui, para fins de monitoramento, a meta de adquirir 100% dos medicamentos e insumos estratégicos sob responsabilidade de compra centralizada pelo MS para abastecimento do SUS (052I). O desempenho da referida meta é avaliado pelo indicador 8747 - Percentual de aquisições de medicamentos e insumos estratégicos em relação à programação.

O gráfico seguinte demonstra a execução orçamentária dos últimos cinco anos.

Execução orçamentária dos últimos cinco anos

R$ bilhões

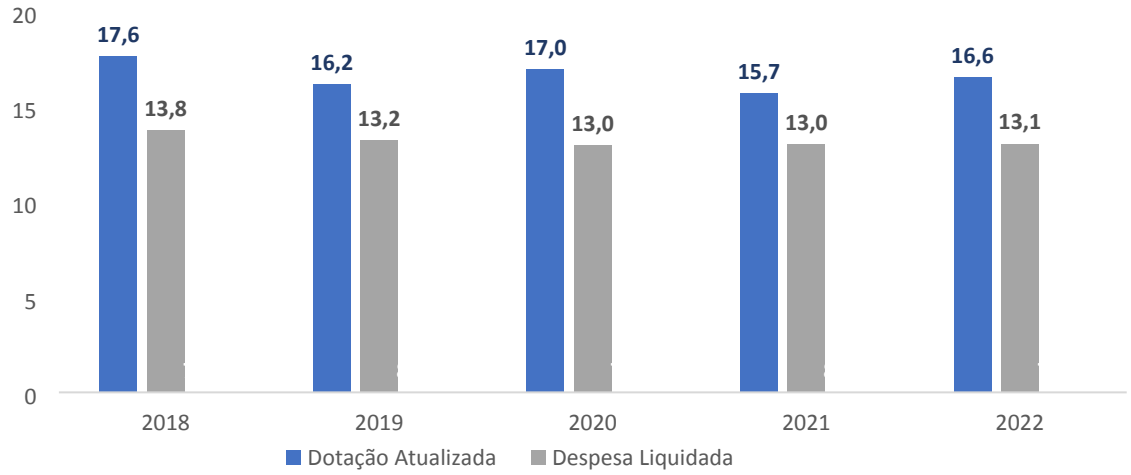

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop). Valores reais

Filtro: Ações 20AE, 20YR, 20YS, 4295, 4370 e 4705, que representam 96,8% do valor empenhado do Programa 5017 - Assistência Farmacêutica no SUS no exercício de 2022. Considerando que o PPA anterior (2016-2019) não tinha o Programa 5017, optou-se por apresentar o gráfico com as seis ações citadas, para fins comparativos.

Execução orçamentária do programa em 2022

Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhado	Liquidado	Pago
17.000	17.106	17.106	13.361	13.190

Fonte: Siop, dados dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Dados em R$ milhões.

Análise das metas

Convém destacar que o Manual Técnico do PPA - MTPPA 2020-2023 define Resultado Intermediário como sendo um produto (bem ou serviço) ou um resultado da ação governamental, que contribui de forma relevante para o alcance do objetivo e meta do Programa.

A meta do objetivo e as metas dos RI selecionadas estão detalhadas na tabela a seguir.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Metas Selecionadas para Análise

Descrição da Meta do Objetivo	Unidade de Medida	Meta prevista para o quadriênio 2020-2023	Meta prevista para 2022	Resultado alcançado em 2022	Há variações significativas entre o previsto para 2022 e o resultado efetivo? (Sim/Não)
052I - Adquirir 100% dos medicamentos e insumos estratégicos sob responsabilidade de compra centralizada pelo Ministério da Saúde para abastecimento do SUS	Percentual de medicamentos e insumos estratégicos	100%	100%	101,83%	Não
Descrição do Resultado Intermediário	**Unidade de Medida**	**Resultado interm. previsto para o quadriênio 2020-2023**	**Resultado interm. previsto para 2022**	**Resultado alcançado em 2022**	**Há variações significativas entre o previsto para 2022 e o resultado efetivo? (Sim/Não)**
0154 - Expansão do programa "Aqui Tem Farmácia Popular" em municípios com menos de 40.000 habitantes	Percentual de municípios que possuem pelo menos um estabelecimento credenciado	81%	77%	75,71%	Não
0155 - Fornecimento de medicamentos para doenças prevalentes (negligenciadas, de alto custo e de alta incidência)	Número de medicamentos fornecidos por Farmanguinhos	1,5 bilhões (acumulado desde o início do PPA)	1.166.570.823 (acumulado desde o início do PPA)	1.349.503.794 (acumulado desde o início do PPA)	Não

Fonte: Elaboração própria a partir da Prestação de Contas do Presidente da República 2022 e dos dados constantes do Siop.

Confiabilidade

Em relação ao requisito confiabilidade, avaliou-se a característica credibilidade. Quanto a essa característica, constatou-se, em relação à Meta RI 0155, que o Mapeamento de Programas Integrantes da LOA 2022 informa que o indicador "Número de medicamentos para doenças prevalentes (negligenciadas, de alto custo e de alta incidência) fornecidos por Farmanguinhos ao SUS" não é cumulativo. No entanto, o Espelho do Monitoramento aduz que desde o início do PPA 2020-2023 foram fornecidas 1.349.503.794 unidades farmacêuticas, ou seja, o resultado do indicador é cumulativo.

Já em relação à possibilidade de a métrica rejeitar possível manipulação, não se pode garantir que ela esteja imune à eventual alteração. De fato, foram identificadas discrepâncias na apuração das métricas da Meta RI 0155.

Verificou-se que a data de apuração do indicador foi 23/1/2023. Como a aferição é anual, não se poderia considerar medicamentos fornecidos nas primeiras três semanas de 2023 para avaliar o desempenho da meta em 2022. Por tudo isso, cabe rejeitar a Meta RI 0155 quanto ao atributo confiabilidade.

Em relação à Meta RI 0154, houve mudança das metas previstas para 2022 e 2023. Inicialmente, para 2022, a meta era de 86% dos municípios, mas foi reduzida para 77%. Da mesma forma, inicialmente, para 2023, a meta era de 90% dos municípios, mas foi reduzida para 81%.

De acordo com o Espelho do Monitoramento, as variações no percentual da meta aconteceram em virtude das mudanças de endereços dos estabelecimentos já credenciados ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB), para municípios com menos de 40.000 habitantes onde não havia nenhum estabelecimento credenciado ao PFPB anteriormente, bem como à ocorrência de descredenciamento de estabelecimentos em alguns municípios. Como a possibilidade de alteração da meta devido a fatores exógenos é prevista no marco do PPA 2020-2023, deixa-se de rejeitar o RI 0154.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

No que se refere à Meta 052I, não foram identificadas falhas ou distorções relevantes.

Qualidade

Quanto à qualidade da Meta do RI 0155, constatou-se que apresentou algumas falhas ou distorções. No que toca à característica mensurabilidade, a Meta RI 0155, que, como visto anteriormente, é cumulativa, incluiu em seu indicador unidades farmacêuticas remanescentes do ano de 2021 que foram programadas e fornecidas em 2022. Ou seja, o indicador que deveria medir o número de medicamentos para doenças prevalentes (negligenciadas, de alto custo e de alta incidência) fornecidos por Farmanguinhos ao SUS em 2022 incluiu medicamentos remanescentes de 2021. Por isso, cabe rejeitar a Meta RI 0155 quanto ao atributo qualidade.

No que se refere à Meta 052I e à Meta RI 0154, não foram identificadas falhas ou distorções relevantes.

Conclusão

Com base na análise realizada de acordo com a metodologia constante na introdução a este capítulo, apresentam-se os seguintes resultados:

Metas rejeitadas	Atributos rejeitados
Resultados Intermediários	
0155 - Fornecimento de medicamentos para doenças prevalentes (negligenciadas, de alto custo e de alta incidência)	Qualidade/Confiabilidade

Quanto às demais metas analisadas, não foram encontradas evidências suficientes para rejeitar a qualidade ou a confiabilidade.

Desempenho das metas em 2022

Conforme dados constates do Siop, em 2022 foram adquiridos pelo Ministério da Saúde 1.697.396.586 unidades de medicamentos de um total de 1.666.947.912 previstos para o ano, atingindo um percentual de 101,83%. Esse resultado encontra-se acima da meta prevista para o exercício de 2022 de 100%, correspondendo a 101,83% da Meta 052I para aquele período.

Já o RI 0154, conforme descrito no Siop, ficou abaixo da meta prevista de 77% de municípios brasileiros com menos de 40.000 habitantes que possuem pelo menos um estabelecimento credenciado no Programa "Aqui Tem Farmácia Popular", tendo atingido o total de 75,71% (3.559 dos 4.701 municípios brasileiros com menos de 40.000 habitantes). Importante destacar que houve uma pequena redução em relação aos anos de 2020 e 2021, quando o percentual alcançado foi de 75,8% e 75,73%, respectivamente. O Ministério da Saúde alegou que, em 2021, por meio da Portaria GM/MS 2.898/2021, foi realizada a atualização normativa do Programa "Aqui Tem Farmácia Popular", de modo a serem priorizados os municípios com até 40.000 habitantes onde ainda não haja nenhuma farmácia credenciada ao programa.

No entanto, consultando-se a referida portaria, identificou-se que a alteração normativa permite que a abertura de novos processos de credenciamento esteja condicionada à discricionariedade da Administração Pública e que, futuros instrumentos convocatórios poderão prever "critérios de priorização para seleção dos interessados ao credenciamento", não mencionando a priorização de pequenos municípios sem estabelecimentos credenciados.

Além disso, conforme informado no Espelho do Monitoramento, em 2022 não houve publicação de edital para novos credenciamentos, devido ao encerramento do contrato firmado com a Caixa Econômica Federal (CEF) para prestação de serviços relacionados ao credenciamento e renovação do credenciamento no âmbito do Programa "Aqui Tem Farmácia Popular".

Conforme dados apresentados no Siop, o RI 0155 apresentou desempenho superior à meta prevista. Em 2022, o número acumulado de medicamentos para doenças prevalentes (negligenciadas,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

de alto custo e de alta incidência) fornecidos por Farmanguinhos ao SUS somou 1.349.503.794 unidades, superando em 15,7% (182.932.971 unidades) a meta prevista de 1.166.570.823 unidades.

Outras informações relevantes

Em relação ao Programa "Aqui Tem Farmácia Popular" (RI 0154), esta Corte de Contas recebeu uma Solicitação do Congresso Nacional (SCN) para que realizasse ato de fiscalização e controle no programa a fim de apurar a implementação das sugestões feitas pelos órgãos de controle para minorar o risco de fraudes e desvios de recursos públicos. Em atendimento, foi autuado o TC 002.450/2022-4, relator: Ministro Vital do Rêgo, no âmbito do qual se procedeu ao monitoramento do Acórdão 2.074/2015-TCU-Plenário (proferido no Monitoramento do Acórdão 3.030/2010-TCU-Plenário, referente à Auditoria Operacional tendo por escopo o Programa Farmácia Popular). Tal fiscalização buscou avaliar em que medida a atuação do Departamento de Assistência Farmacêutica (DAF), no processo de operacionalização, controle e monitoramento do programa, tem permitido evitar fraudes e desvios.

Em 2022, o orçamento do programa teve uma dotação inicial de R$ 2,04 bilhões na ação orçamentária 20YR e de R$ 444,94 milhões na ação orçamentária 20YS, totalizando R$ 2.484.940.983,00. Até o final de setembro, data da realização da auditoria, o montante empenhado atingia o valor de R$ 1.919.005.664,07, correspondente a 77,2% da dotação do Programa.

Para 2023, houve a previsão de um contingenciamento de gastos no programa, com um corte de aproximadamente 60% do orçamento do PFPB. Assim, o orçamento passaria dos atuais R$ 2,48 bilhões para R$ 1,01 bilhão, sendo R$ 841,7 milhões para o sistema de gratuidade e R$ 176,7 milhões para o sistema de copagamento.

Tal matéria está sendo examinada por este Tribunal no âmbito dos processos de denúncia (TC 020.961/2022-7) e de representação de autoria do Senador da República Fabiano Contarato (TC 022.402/2022-5), ambos da relatoria do Ministro Vital do Rêgo.

Foi constatada a existência de um quadro deficitário de servidores para a gestão e operacionalização do programa. Não obstante o programa tenha gerenciado anualmente o montante aproximado de R$ 2,5 bilhões nos últimos exercícios, a equipe técnica é composta de apenas um servidor efetivo do Ministério da Saúde e 25 colaboradores com vínculos precários.

A fiscalização constatou que o programa tem à sua disposição um sistema de vendas frágil, com baixa criticidade para a identificação de fraudes e pouca efetividade na sistemática de monitoramento. O sistema, atualmente, não permite identificar as transações irregulares, com indício de fraude resultantes da simulação de venda de medicamentos, gerando baixa expectativa de controle. Em decorrência, foram proferidas deliberações por meio do Acórdão 307/2023-TCU-Plenário.

Outro ponto que merece destaque na prestação de contas é que, desde 2021, o Departamento de Logística (Dlog) não tem participado das negociações de preço com o mercado farmacêutico. Até o momento da prestação de contas do governo, o Dlog e a Consultoria Jurídica (Conjur) não se posicionaram sobre a aquisição centralizada dos processos abertos em 2022.

Segundo informado, o processo de programação de compra centralizada vem sendo um problema recorrente nos últimos anos, ora pela dificuldade de dados confiáveis para a definição das estimativas nacionais e regionais, impactadas diretamente pela descontinuidade de sistemas de informações nacionais, ora pela dificuldade de gestão das compras centralizadas realizadas pelo Ministério da Saúde, agravadas no processo da pandemia, e que podem causar desabastecimento.

A dificuldade de articulação do Ministério da Saúde na condução tripartite, especialmente da agenda de combate a pandemia, ocasionou situações, por exemplo, de estoques altíssimos de medicamentos nos almoxarifados federais, como é o caso de medicamentos para intubação orotraqueal (IOT). Tal fato poderá implicar, em virtude da dificuldade de articulação interfederativa

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

com o Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass) e o Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (Conasems), no vencimento de cerca de R$ 250 milhões desses insumos.

Também foi dito que a baixa qualidade do monitoramento das informações gerenciais de estoque, distribuição e dispensação de medicamentos ponta a ponta da rede de atenção à saúde do SUS vem se agravando, especialmente pela descontinuidade do suporte e desenvolvimento de soluções tecnológicas que facilitam o acesso do usuário e o controle das informações, permanecendo com um sério risco ao processo de programação de medicamentos e insumos.

3.3.4. Programa 5011 – Educação Básica de Qualidade

A organização do sistema de educação no Brasil está amparada em arranjo federativo que depende da efetiva cooperação entre União, estados, Distrito Federal e municípios, respeitando a autonomia dos entes. As bases do sistema estão estabelecidas na Constituição Federal, arts. 205 a 214, e em legislações infraconstitucionais, a exemplo da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei 9.394/1996).

No Brasil, a educação escolar foi dividida em dois níveis de ensino: educação básica – formada pela educação infantil (creche e pré-escola), pelo ensino fundamental e pelo ensino médio; e educação superior. Além desses níveis de ensino, há três modalidades de educação: educação de jovens e adultos (EJA); educação profissional e tecnológica (EPT); e educação especial. O art. 208 da Constituição Federal estabelece a educação básica obrigatória dos quatro aos dezessete anos de idade, ou seja, da pré-escola ao ensino médio.

A educação básica é financiada e gerida, primordialmente, por estados, Distrito Federal e municípios, cabendo à União a função redistributiva e supletiva, buscando garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos demais entes federados (art. 211, Constituição Federal de 1988).

A Lei 13.971/2019, que trata do PPA federal para o quadriênio 2020-2023, definiu seis programas finalísticos para a educação: 5011 – Educação Básica de Qualidade; 5012 – Educação Profissional e Tecnológica; 5013 – Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão; 5014 – Estatísticas e Avaliações Educacionais; 6015 – Educação Infantil; e 6016 – Educação Especial.

O Programa Educação Básica de Qualidade, vinculado à diretriz 10 – Dedicação prioritária à qualidade da educação básica, especialmente a educação infantil, e à preparação para o mercado de trabalho, é desdobrado em um objetivo e uma meta.

Objetivo e meta do Programa 5011

Objetivo	Descrição do Objetivo
1175	Elevar a qualidade de Educação Básica, promovendo o acesso, a permanência e a aprendizagem com equidade.
Meta	**Descrição da meta**
050E	Atingir a meta de 5,59 no Ideb Sintético

Fonte: PPA 2020-2023.

O Programa 5011 foi detalhado, ainda, em dezesseis resultados intermediários, os quais consistem em produtos ou resultados da ação governamental, compondo-se das metas a serem atingidas a cada ano.

Execução Orçamentária

A execução orçamentária da função 12 – Educação, relativa aos últimos cinco exercícios, está apresentada na figura a seguir.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Execução orçamentária dos últimos cinco anos

R$ bilhões

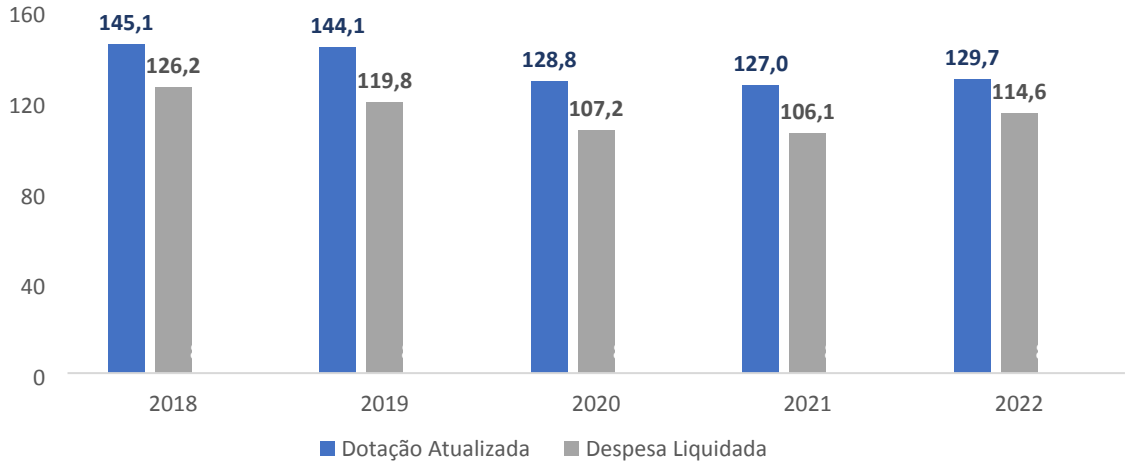

Fonte: Tesouro Gerencial.

Filtro: Função 12 – Educação, dados dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Valores reais.

Da dotação atualizada de 2022, cerca de 29 bilhões foram destinados à execução dos programas finalísticos, enquanto em torno de 93 bilhões foram designados para o programa 0032 – Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo, restando cerca de 6 bilhões referentes a Operações Especiais.

Por sua vez, a execução orçamentária do Programa Educação Básica de Qualidade – (5011), no exercício de 2022, é apresentada na Tabela seguinte:

Execução orçamentária do programa 5011 no exercício de 2022

R$ milhões

Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhado	Liquidado	Pago
12.066	13.268	13.211	11.079	11.006

Fonte: Tesouro Gerencial – Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Análise das metas

A meta do objetivo e as metas intermediárias selecionadas estão detalhadas na tabela a seguir:

Metas Selecionadas para Análise

Descrição da Meta do Objetivo	**Unidade de Medida**	**Meta prevista para o quadriênio 2020-2023**	**Meta prevista para 2022**	**Resultado alcançado em 2022**
Atingir a meta de 5,59 no Ideb Sintético	Índice numérico	5,59	5,31	5,06[1]
Descrição do Resultado Intermediário	**Unidade de Medida**	**Resultado intermediário previsto para o quadriênio 2020-2023**	**Resultado intermediário previsto para**	**Resultado alcançado em 2022**
0035 - Infraestrutura mínima das escolas ICQ	Percentual	44,35	48,21	41,6
0036 - Acesso à banda larga nas escolas	Percentual	90	85	70,9
0037 - Acesso escolar da população de 6 a 14 anos	Percentual	99	98,7	95,9[1]
0038 - Acesso escolar da população de 15 a 17 anos no Ensino Médio	Percentual	76	75	74,5[1]
0039 - Estudantes no Ensino Médio matriculados em Tempo Integral no Programa EMTI	Matrículas	425.832	397.441	361.148
0040 - Implantação do Novo Ensino Médio	Percentual	60	30	20,5[1]

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

0041 - Apoio à implantação de Escolas Cívico-Militares - ECIM (Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares/PECIM)	Escolas	216	162	223
0042 - Acesso ao material didático e ao material literário (Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD)	Estudantes	33.128.769	32.800.761	32.427.043
0043 - Estudantes atendidos pelo PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar)	Estudantes	39.958.732	39.958.732	37.187.623
0044 - Escolas atendidas no Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	Percentual	84,95	84,9	88,6
0045 - Entidades Executoras atendidas no Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE)	Percentual	95	92	94,09
0308 - Fomento de Novas Matrículas EJA-EPT	Matrículas	4.970	3.550	10.656
0309 - Apoio à Implementação da Base Nacional Comum Curricular (ProBNCC) - Etapa do Ensino Médio	Unidades da Federação	27	27	27
0310 - Avaliação formativa para a Alfabetização	Testes	2	2	4
0378 - Estruturação de Escolas Bilíngues de Surdos - Matrículas	Matrículas	61.450	61.409	61.409[1]
0379 - Formação dos professores que atuam na educação do campo da educação básica	Percentual	85	80	80,07[1]
0380 - Formação dos professores que atuam na educação escolar indígena da educação básica	Percentual	55	50	47,3[1]
0381 - Implantação do Novo Ensino Médio - Escolas Assistidas	Percentual	85	77	90

Fonte: elaboração própria a partir da PCPR 2022 e de resposta à diligência enviada pelo TCU ao MEC. Nota 1: Data do valor apurado de 31/12/2021.

Cabe ressaltar que ocorreram alterações nos resultados intermediários ao comparar o ano de 2021 com o de 2022. Foram incluídos quatro novos resultados intermediários (0378, 0379, 0380 e 0381), enquanto houve a exclusão dos resultados 0311 e 0312, os quais foram analisados no Relatório sobre as Contas do Presidente da República de 2021. Alterações desse tipo são permitidas, conforme o processo de Revisão Ordinária do PPA 2020/2023 (Portaria ME 4.253/2022).

Confiabilidade

Credibilidade

Em relação às metas dos resultados intermediários, não foram identificadas falhas ou distorções relevantes capazes de ensejar a rejeição de quaisquer das metas previstas para os resultados intermediários no aspecto confiabilidade das metas. Contudo, algumas ressalvas são apresentadas a seguir, quanto à credibilidade das metas.

As metas intermediárias selecionadas são todas apresentadas de forma direta, sem fórmulas, sendo apuradas pela mera verificação de dados das fontes primárias. Não se tem, dentre os resultados intermediários, fórmulas de cálculo que permitam, a priori, a manipulação matemática dos dados, pois se constituem meramente em verificação das informações apresentadas.

Todavia, a meta 050E, principal meta vinculada ao programa, foi rejeitada neste aspecto, pois possui fórmula de cálculo na qual aplica pesos numéricos sobre os resultados do Ideb por etapa escolar, resultando no Ideb Sintético. Esses pesos foram estabelecidos pelo MEC sem especificar os critérios utilizados para utilizar diferentes valores para cada etapa do ensino escolar.

Qualidade das metas

Apropriada

A meta 050E foi rejeitada quanto a este atributo por prever o indicador Ideb Sintético, vinculado a dados do Ideb, os quais são apurados bienalmente, o que impossibilita a avaliação anual

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

dos resultados do PPA 2020-2023, sendo essas a principal meta vinculada ao programa Educação Básica de Qualidade.

Conforme destacado no relatório de acompanhamento do processo de elaboração do Plano Plurianual, TC 037.320/2018-1 (relator: Ministro Vital do Rêgo), esta meta não pode ser regionalizada, o que prejudica um dos principais requisitos do PPA presentes na Constituição Federal, no § 1º do art. 165, qual seja, o de estabelecer de forma regionalizada as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal.

As metas associadas aos resultados intermediários 0308 e 0378 também foram consideradas inapropriadas, tendo em vista não se considerar que o produto esperado seja relevante. A primeira, de acordo com a PCPR 2022, está relacionada à oferta de vagas, o que não implica no efetivo número de matrículas, portanto a mera oferta de vagas não possui potencial de impactar a realidade social.

A segunda foi rejeitada por não ser coerente com o enunciado da meta, a qual cita a estruturação de escolas, sendo que o indicador utilizado é o número de matrículas de alunos com surdez, deficiência auditiva e com surdo-cegueira na educação básica, sem ser necessariamente em escolas apropriadas. O resultado é que das 61.409 matrículas apuradas, 54.529 são em classes comuns, sem detalhar se essas classes e escolas atendem às especificidades desses alunos.

Para as demais metas, não foram identificadas falhas ou distorções relevantes capazes de ensejar a rejeição de quaisquer das metas.

Demais aspectos

Quanto aos aspectos de realismo, especificidade, mensurabilidade e prazo determinado, não foram identificadas falhas ou distorções relevantes capazes de ensejar a rejeição de quaisquer das metas.

Note-se que a meta vinculada ao resultado intermediário 0308 havia sido rejeitada em 2021 neste atributo, pois previu um número de vagas iniciais sem considerar as restrições orçamentárias já existentes quanto a despesas discricionárias. Contudo, houve uma redução da meta estabelecida para o período de 2020-2023, passando de 7.987 para 4.970 matrículas. Portanto, restou descaracterizado o argumento que rejeitou a meta no ano anterior.

Conclusão quanto à qualidade e confiabilidade das metas

Com base na análise realizada de acordo com a metodologia constante na introdução a este capítulo, apresentam-se os seguintes resultados:

Metas do Programa 5011 Rejeitadas

Metas rejeitadas	Atributos Rejeitados
050E - Atingir a meta de 5,59 no Ideb Sintético	Qualidade e Confiabilidade
0308 - Fomento de Novas Matrículas EJA-EPT	Qualidade
0378 - Estruturação de Escolas Bilíngues de Surdos - Matrícula	

Fonte: SecexEducação/TCU.

Quanto às demais metas analisadas, não foram encontradas evidências suficientes para rejeitar a qualidade e a confiabilidade.

Desempenho das metas em 2022

A priori, deve-se ressaltar a mudança ocorrida na configuração do PPA 2020-2023, o qual prevê uma meta para cada programa finalístico. Vinculado ao programa 5011 – Educação Básica de Qualidade tem-se o objetivo 1175, cuja descrição é elevar a qualidade da Educação Básica, promovendo o acesso, a permanência e a aprendizagem com equidade. Dentro deste objetivo tem-se a meta 050E, a qual visa atingir o resultado de 5,59 no Ideb Sintético.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

De acordo com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), órgão responsável pela elaboração do indicador, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), criado em 2007, agrega os resultados de dois conceitos importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações. Ou seja, para calcular o Ideb são utilizados os dados de aprovação escolar obtidos por meio do Censo Escolar e a média do desempenho obtido no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), sendo que os resultados são apresentados considerando a divisão entre os anos escolares: Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Nesse sentido, foi criado pelo Ministério da Educação (MEC) o conceito do Ideb Sintético, o qual incorpora os resultados do Ideb, atribuindo um peso a cada etapa escolar, definido pelo próprio MEC, para o cálculo do Ideb Sintético.

Contudo, os resultados do Ideb apurados pelo Inep são calculados a cada biênio, em anos ímpares, e divulgados no segundo semestre do ano seguinte. Portanto, os resultados do Ideb utilizados para se chegar ao valor de 5,06 alcançado em 2022 foram apurados no ano de 2021, impossibilitando, assim, dados mais atualizados.

Convém destacar que os efeitos da pandemia de covid-19 ainda impactam os resultados do Saeb e do Ideb e, consequentemente, da meta 050E, considerando não somente o período de suspensão das atividades educacionais, como também a adoção pelas escolas de estratégias diferenciadas na avaliação e aprovação dos estudantes, como bem ressaltado na PCPR 2022.

Cabe ainda destacar a correlação entre a Meta 050E e a Meta 7, estabelecida no Plano Nacional de Educação 2014-2024 (PNE), na qual os índices a serem atingidos no Ideb estão divididos por etapa escolar: ensino fundamental – anos iniciais, ensino fundamental – anos finais e ensino médio, cujos resultados, em 2021, foram respectivamente 5,8, 5,1 e 4,2.

Análise dos resultados intermediários

Destaca-se, inicialmente, que, em resposta à diligência efetuada por este Tribunal, o MEC encaminhou a relação dos resultados intermediários e suas respectivas metas alcançadas. Dessa forma, foi possível obter o dado atualizado do resultado 0035, cujo alcance da meta chegou a 41,6%.

Ademais, dos dezoito resultados intermediários, seis – 0037, 0038, 0040, 0378, 0379 e 0380 – não possuem dados atualizados até o final do ano de 2022, seja por estarem vinculados às informações obtidas por meio do Pnad Contínua, cujos resultados ainda não foram divulgados, seja por limitações inerentes à Lei Geral de Proteção de Dados.

Deve-se ainda salientar a relação entre os indicadores vinculados aos resultados intermediários 0037 e 0038 e as metas 2 e 3, respectivamente, previstas no PNE, de modo que o PPA estabeleceu as metas anuais, possibilitando um acompanhamento mais efetivo de seus cumprimentos. Ainda que não haja grandes discrepâncias no alcance das metas desses resultados intermediários, estes fazem parte do grupo de resultados intermediários que estão com dados atualizados somente até 31/12/2021.

Consoante aventado pelo MEC na análise das Contas do Presidente da República do exercício 2021, o alcance do resultado 0308 - Fomento de Novas Matrículas EJA-EPT estaria prejudicado diante de reduções orçamentárias para as despesas discricionárias e, por esse motivo, teria solicitado, na oportunidade de revisão do PPA 2020-2023, a redução da meta deste resultado intermediário.

De fato, essa meta foi reduzida, passando de 7.987 para 4.970 no quadriênio 2020-2023. Todavia, o resultado alcançado em 2022 foi de 10.656, devendo-se destacar que ela foi rejeitada por ser considerada inapropriada, visto referir-se à oferta de vagas e não ao número efetivo de matrículas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Destacam-se as metas previstas para os resultados intermediários relacionados ao Ensino Médio e as quais possuem correlação entre si: 0040 – Implantação do Novo Ensino Médio e 0381 – Implantação do Novo Ensino Médio – Escolas Assistidas. Esta última é uma meta inserida no ano de 2022, portanto, não possui valores previstos para os anos anteriores (2020 e 2021).

O resultado intermediário 0040 tem como indicador o percentual de escolas públicas e privadas com o novo currículo do ensino médio implantado, enquanto o resultado 0381 indica o percentual de escolas públicas de ensino médio recebendo assistência técnica e/ou financeira do MEC para implementação do Novo Ensino Médio.

O papel do governo federal no atingimento dessas metas está relacionado, primordialmente, à coordenação da política nacional, visto que cabe aos estados e ao Distrito Federal a atuação prioritária no ensino médio. Por meio de diversas ações, a União apoia as escolas e os entes federados no plano de implantação do novo ensino médio.

A previsão era de chegar, em 2022, ao percentual de 30% de escolas com o novo ensino médio implantado, tendo sido apurado em 31/12/2021 o valor de 20,5%, na meta 0040, não havendo disponibilização do valor atualizado. Por outro lado, 90% das escolas públicas de ensino médio recebem assistência técnica e/ou financeira do MEC, ultrapassando os 77% previstos para o ano.

Dentre a totalidade dos resultados intermediários, excluindo-se aqueles que não possuem dados atualizados até 31/12/2022, quatro não atingiram a meta prevista para o ano de 2022 – 0036, 0039, 0042 e 0043.

Embora as diferenças existentes entre metas previstas e alcançadas não tenham sido elevadas, o MEC justificou o não alcance dos resultados, inclusive daqueles com dados defasados, relacionando primordialmente aos efeitos da pandemia de covid-19 e à insuficiência orçamentária e de pessoal.

Por todo o exposto, visualiza-se resultados satisfatórios quando se considera os índices alcançados nos resultados intermediários, em virtude do cumprimento da maior parte das metas estabelecidas para eles.

Contudo, o PPA 2020-2023 estabeleceu como meta principal para o programa 5011 um índice vinculado a dados apurados bienalmente, enquanto a avaliação do PPA é realizada anualmente, de modo que resta prejudicada, diante da ausência de dados anuais, a análise do programa Educação Básica de Qualidade.

3.3.5. Programa 2217 – Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano

O Programa 2217 (Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano) possui como diretriz a ampliação do investimento privado em infraestrutura, mediante a associação entre planejamento de longo prazo e redução da insegurança jurídica. O programa tem por objetivo estimular o desenvolvimento territorial, ampliando a estruturação produtiva e urbana e ofertando serviços públicos de forma a contribuir para a redução das desigualdades socioeconômicas, em múltiplas escalas de atuação.

Destaca-se o enfoque transversal da intervenção, abrangendo os eixos preferenciais a serem observados no planejamento e na implementação das ações da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), conforme disposto no Decreto 9.810/2019: desenvolvimento produtivo; ciência, tecnologia e inovação; educação e qualificação profissional; infraestrutura econômica e urbana; desenvolvimento social e acesso a serviços públicos essenciais; e fortalecimento das capacidades governativas dos entes federativos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Execução orçamentária do programa nos últimos cinco anos

R$ bilhões

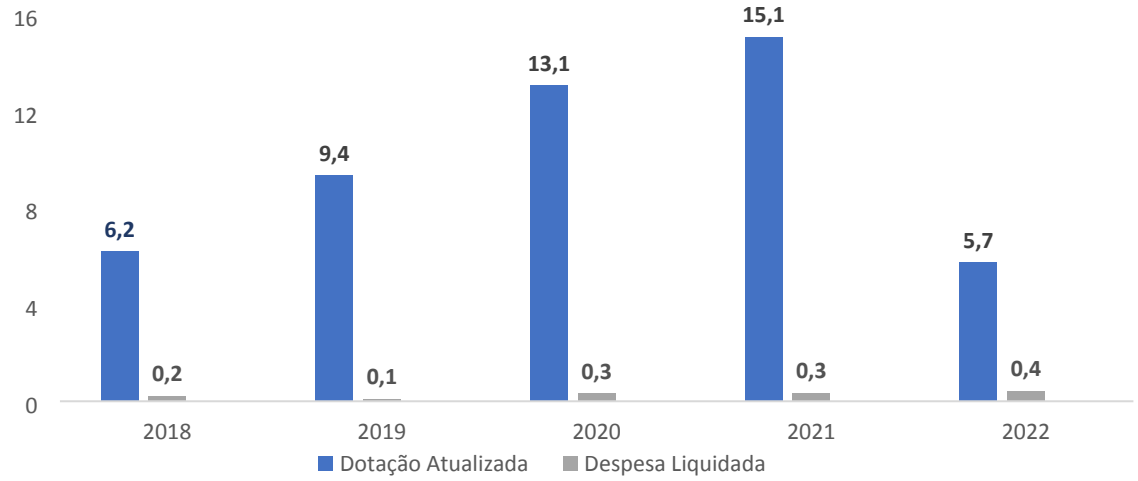

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do Siop, Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Nos exercícios de 2018 e 2019, os valores referem-se aos Programas 2029 (Desenvolvimento Regional e Territorial) e 2054 (Planejamento Urbano). A partir de 2020, os valores referem-se ao Programa 2217 (Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano). Valores reais.

Execução orçamentária do programa em 2022

R$ milhões

Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhado	Liquidado	Pago
4.766	5.745	5.396	433	375

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do Siop, Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Análise das metas

A cada programa está relacionado um objetivo, cujo alcance é avaliado por uma meta constante do PPA. Além disso, o programa contempla indicadores intermediários e respectivas metas. A meta relacionada ao objetivo do programa e as metas intermediárias estão detalhadas na tabela a seguir:

Meta e Resultados Intermediários do programa

Descrição da Meta do Objetivo	**Unidade de Medida**	**Meta prevista para o quadriênio 2020-2023**	**Meta prevista para 2022**	**Resultado alcançado em 2022**
050G - Concluir 2.271 empreendimentos no âmbito do desenvolvimento regional e urbano.	Empreendimento concluído	2.271	1.630	1.719
Descrição do Resultado Intermediário	**Unidade de Medida**	**Resultado intermediário previsto para o quadriênio 2020-2023**	**Resultado intermed. previsto para 2022**	**Resultado alcançado em 2022**
0086 - Polos da Estratégia Rotas da Integração Nacional.	Polos implantados	78	63	64
0087 - Polos de Agricultura Irrigada.	Polos implantados	11	9	9
0088 - Estruturas urbanas implantadas nos territórios, cidades e regiões.	Empreendimento concluído	758	504	512
0301 - Sistemas implantados de reuso das águas residuárias para irrigação.	Sistemas implantados	25	20	11
0302 - Capacitação continuada para o fortalecimento do desenvolvimento regional e urbano.	Pessoas certificadas	13.927	6.714	1.011

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

0371 - Aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento nas tipologias prioritárias da PNDR.	Percentual	60	60	72,7
0392 - Emancipação de Projetos Públicos de Irrigação.	Projetos públicos emancipados	2	0	0

Fonte: Elaboração própria a partir da Prestação de Contas do Presidente da República 2022 e de resposta a solicitações de informação enviadas aos órgãos/entidades responsáveis pelas metas. Resultado Intermediário 0302: na definição do quantitativo previsto para o quadriênio 2020-2023, adotou-se a soma das metas previstas para 2020, 2021, 2022 e 2023, uma vez que o indicador passou a ser classificado como não cumulativo, conforme mapeamento de programas integrantes da Lei Orçamentária 2022 e informação constante do espelho de monitoramento. Resultados Intermediários 0371 e 0392: introduzidos após revisão do PPA em 2022.

A análise da meta e dos resultados intermediários baseou-se em documentos extraídos do Siop, bem como em informações complementares coletadas mediante entrevistas e em documentos enviados pelos gestores.

Confiabilidade

Como já mencionado nas análises do programa realizadas nos exercícios anteriores, a apuração dos resultados alcançados foi realizada pelo então Ministério do Desenvolvimento Regional, a partir de informações extraídas de sistemas de informação governamentais e de registros administrativos. Utilizaram-se, ainda, planilhas eletrônicas para consolidar e totalizar informações oriundas dos sistemas.

Da avaliação do indicador utilizado na apuração da meta 050G, identificaram-se fragilidades na métrica adotada, que comprometem a confiabilidade dos resultados apurados. Primeiramente, destaca-se que a fórmula e as variáveis de cálculo descritas no mapeamento do programa possibilitam, por exemplo, que empreendimentos sejam considerados concluídos com base na data do fim de vigência do instrumento de repasse de recursos, para situações em que tenha havido desembolso financeiro acima de 80%, ou, ainda, com base no último pagamento efetuado pelo convenente. Não há exigência quanto à atestação da conclusão da execução física do objeto para que ele seja considerado concluído e computado na meta.

Os gestores pontuaram que a conclusão do empreendimento poderia ser avaliada com base na documentação comprobatória das prestações de contas, mas que os prazos para a conclusão das análises técnicas gerariam atrasos na apuração dos resultados alcançados. Ademais, cabe mencionar que não há processo estabelecido para revisar a apuração do indicador, para os casos de tomadas de contas especiais que concluam, posteriormente à efetivação de todos os repasses financeiros, pela inexecução total ou parcial do objeto.

Outro aspecto a destacar acerca da métrica adotada na apuração da meta 050G, refere-se ao fato de que cada instrumento de repasse corresponde a um único empreendimento a ser contabilizado, ainda que o objeto da avença contemple vários produtos a serem entregues. Tal situação foi identificada ao se comparar a contabilização de sistemas de reuso de água para irrigação simultaneamente na meta e no resultado intermediário 0301. O resultado intermediário sinaliza a previsão de conclusão de vinte e cinco sistemas até o final de 2023, sendo três deles no âmbito de um termo de execução descentralizada e os vinte e dois restantes em um único contrato.

Os gestores informaram que o termo de execução descentralizada que previa a implantação de três sistemas estava mapeado na planilha que é utilizada como referência para a apuração da meta 050G, e, uma vez concluído, representaria a contagem de um empreendimento. Haveria, assim, o resultado intermediário 0301, sinalizando a conclusão de três sistemas de reuso, e a meta do objetivo apenas um. Já o contrato que previa a execução de vinte e dois sistemas não estava mapeado na planilha, para fins de apuração da meta do objetivo e, ainda que estivesse, representaria a contagem de apenas um sistema de reuso de água, em detrimento da contabilização de vinte e dois sistemas na apuração do resultado intermediário. Vê-se que a apuração da meta é influenciada pela quantidade de instrumentos formalizados, comprometendo a confiabilidade dos resultados.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Concluída a análise da meta 050G, passa-se a comentar o resultado intermediário 0301, no qual constatou-se que a medição do resultado está em desacordo com a descrição do indicador constante do mapeamento do programa. Ainda que tenha havido a efetiva implantação de onze sistemas de reuso de águas residuárias, consoante dados do monitoramento, os instrumentos de repasse ainda não foram concluídos e não houve a apresentação da prestação de contas final, conforme atestado pela equipe técnica do ministério. A conclusão do instrumento e a prestação de contas figuram entre os critérios para considerar o sistema implantado, tendo por base a descrição atual do indicador. Dessa forma, resta comprometida a confiabilidade do resultado.

Quanto ao resultado intermediário 0086, também se constatou medição em desacordo com a descrição do indicador. Nesse caso, a situação está explicada nas notas do espelho de monitoramento relativo ao exercício de 2022 e decorre na mudança de critério para se considerar um polo implantado, tendo em vista a publicação da Portaria MDR 3.560/2022. Cabe a ressalva, no entanto, para que a descrição do indicador seja ajustada, de forma a estar alinhada com a métrica adotada e não comprometer a confiabilidade do resultado.

Finalmente, no que se refere aos demais resultados intermediários, não foram identificadas falhas ou distorções relevantes em relação à confiabilidade.

Qualidade

Na definição da meta 050G, houve a fixação de valores a serem alcançados para cada uma das macrorregiões brasileiras. Ainda que tal prática represente um avanço em relação à regionalização da meta, espera-se que haja maior especificidade em relação ao recorte territorial utilizado para se mensurar os resultados. Afinal, o programa 2217 tem como referência em sua formulação a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), de que trata o Decreto 9.810/2019. A referida política possui abordagem territorial em diferentes escalas geográficas.

Na escala macrorregional, há prioridade para as Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, com vistas a reduzir as desigualdades inter-regionais; e, na escala sub-regional, há recorte territorial em áreas prioritárias, com vistas a reduzir as desigualdades intrarregionais. A PNDR define as faixas de fronteira, as regiões integradas de desenvolvimento e o semiárido como sub-regiões especiais e estabelece tipologia sub-regional de referência para elencar as áreas prioritárias de atuação.

Dessa forma, ao se mensurar o alcance da meta do objetivo sem quaisquer referências às sub-regiões alcançadas, limitando-se a um recorte macrorregional, pouco se pode afirmar acerca do potencial da intervenção pública em reduzir as desigualdades intrarregionais.

Nessa linha de raciocínio, o resultado intermediário 0086 também merece ressalvas, uma vez que também não possui mensuração de polos implantados no âmbito das Rotas da Integração Nacional em uma escala sub-regional, apesar de a referida iniciativa estar relacionada às estratégias de inclusão e integração produtiva previstas na PNDR.

Finalmente, no que se refere aos demais resultados intermediários, não foram identificadas falhas ou distorções relevantes em relação à qualidade.

Conclusão

Com base na análise realizada, em conformidade com a metodologia constante na introdução a este capítulo, apresentam-se os seguintes resultados:

Metas rejeitadas	**Atributos rejeitados**
050G - Concluir 2.271 empreendimentos no âmbito do desenvolvimento regional e urbano.	Qualidade e confiabilidade
Resultados intermediários rejeitados	
0086 - Polos da Estratégia Rotas da Integração Nacional.	Qualidade e confiabilidade

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

0301 - Sistemas implantados de reuso das águas residuárias para irrigação.	Confiabilidade

Quanto aos demais resultados intermediários, não foram encontradas evidências suficientes para rejeitar a qualidade ou a confiabilidade.

Desempenho das metas em 2022

Exceto pelos resultados intermediários 0301 e 0302, não se constataram variações significativas entre os valores previstos e os efetivamente realizados em 2022.

Relativamente ao resultado 0301, os gestores informaram que o resultado esperado não foi alcançado em virtude da necessidade de se refazer a seleção de famílias e locais para serem atendidos pelo projeto, assim como em decorrência de atrasos da compra e no recebimento de materiais. Já em relação ao resultado 0302, os gestores pontuaram que o período eleitoral inviabilizou a abertura de novas turmas, além de terem sido enfrentados outros entraves para a operacionalização dos cursos por meio da escola virtual de governo da Enap.

Outras informações relevantes

Em relação ao programa finalístico 2217, constatou-se a ausência de reuniões regulares da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, instância estratégica de governança da PNDR, composta por Ministros de Estado e presidida pela Casa Civil da Presidência da República, conforme detectado no levantamento de auditoria que resultou no Acórdão de Relação 1.448/2021-Plenário, da relatoria do Ministro Aroldo Cedraz.

A Câmara possui competências que, uma vez exercidas, poderiam trazer contribuições para o planejamento e a gestão do referido programa do PPA e, de forma mais abrangente, para a efetividade da PNDR como um todo. Entre as diversas competências da referida instância de governança, destacam-se: promover a articulação federativa e de políticas setoriais, objetivando a convergência de ações para o benefício das áreas prioritárias da PNDR; aprovar indicadores de monitoramento e de avaliação da PNDR e de seus instrumentos; propor metas e estratégias de redução das desigualdades econômicas e sociais inter e intra regiões brasileiras; propor a inserção das ações federais priorizadas nos planos regionais e sub-regionais, no Plano Plurianual da União e na Lei Orçamentária Anual; estruturar uma política integrada de financiamento do desenvolvimento regional; entre outras.

3.3.6. Programa 5016 – Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento

O Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) estruturou, por meio do Programa 5016 – Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento, medidas com o objetivo de garantir a segurança pública, combater a corrupção e enfrentar a criminalidade, a fim de assegurar aos cidadãos o direito à segurança e contribuir para uma sociedade livre de violência.

Com o intuito de atender ao mencionado programa, foi estabelecido o objetivo "1206 - Fortalecer a prevenção e o enfrentamento à criminalidade com ênfase no combate à corrupção, ao crime organizado e ao crime violento". Esse objetivo inclui a meta do objetivo "050N - Realizar 40.000 operações de combate à criminalidade durante o período do PPA" e o indicador "8661 - Índice de Operações de Combate à Criminalidade", cujo resultado desejado é a redução da criminalidade, aumentar a percepção de segurança e melhorar a imagem do país e das instituições.

De acordo com a Nota Técnica 2/2019/DCPLAM/CGGE/SPO/SE/MJ, o indicador busca demonstrar que a integração entre as forças de segurança, os esforços para a realização de operações de combate à criminalidade e a implementação de um programa de combate ao crime nos municípios

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

com maiores índices de criminalidade violenta contribuem para a transformação da sociedade por meio do aumento da sensação de segurança dos cidadãos.

Execução orçamentária da Função Segurança Pública dos últimos cinco anos

R$ bilhões

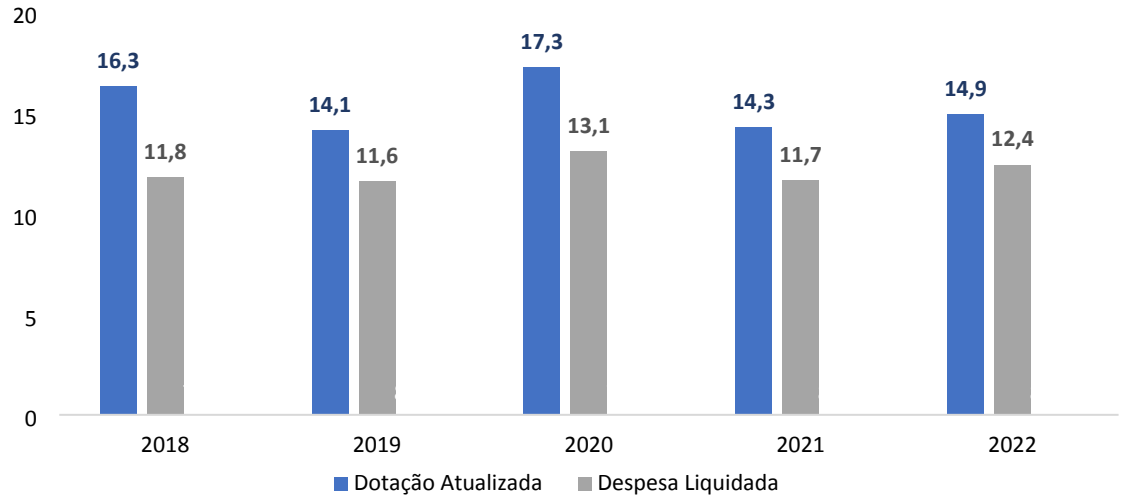

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop). Valores reais.
Filtro: Função 06 – Segurança Pública.

Execução orçamentária do Programa 5016 em 2022

R$ milhões

Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhado	Liquidado	Pago
3.772	3.908	3.746	2.441	2.328

Fonte: Siop, dados dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Análise das metas

A meta do objetivo e as metas dos resultados intermediários estão detalhadas na tabela a seguir:

Metas Selecionadas para Análise

Descrição da Meta do Objetivo	**Unidade de Medida**	**Meta prevista para o quadriênio 2020-2023**	**Meta prevista para 2022**	**Result. alcançado em 2022**	**Há variações significativas entre o previsto para 2022 e o resultado efetivo? (S/N)**
050N – Realizar 40.000 operações de combate à criminalidade durante o período do PPA	Quantidade de operações	40.000	29.496	46.213	Sim
Descrição do Resultado Intermediário	**Unidade de Medida**	**Resultado intermed. previsto para 2020-2023**	**Result. interm. previsto para 2022**	**Result. alcançado em 2022**	**Há variações significativas entre o previsto para 2022 e o resultado efetivo? (S/N)**
0046 – Operações da força de cooperação penitenciária realizadas pelo DEPEN	Quantidade de operações	12	9	14	Sim
0047 – Operações de combate à criminalidade deflagradas pela Polícia Federal	Quantidade de operações	27.285	20.485	27.843	Sim
0048 – Operações de combate ao crime realizadas pela Polícia Rodoviária Federal	Quantidade de operações	12.563	8.897	18.231	Sim
0049 – Ampliação da abrangência territorial da metodologia de enfrentamento à criminalidade violenta da SENASP	Quantidade de operações	60	45	5	Sim

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

0050 – Operações integradas - planejadas e coordenadas pela SEOPI	Quantidade de operações	110	75	115	Sim

Fonte: Elaboração própria a partir da Prestação de Contas do Presidente da República 2022.

Confiabilidade

No que se refere à confiabilidade dos dados, verificou-se que eles são coletados pelos próprios órgãos responsáveis pelo combate à criminalidade, o que reduz os riscos de avaliação e apropriação indevida. Entretanto, durante a análise dos dados no sistema Siop, foram encontradas inconsistências nos campos que detalham a regionalização da meta do objetivo 050N e dos resultados intermediários 0046, 0047 e 0048, que estão ligados, respectivamente, ao Departamento Penitenciário Nacional (Depen), à Polícia Federal (PF) e à Polícia Rodoviária Federal (PRF). Não foram identificadas inconsistências nos dados da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) e da Secretaria de Operações Integradas (Seopi).

As inconsistências mencionadas estão relacionadas ao detalhamento, por ente federativo, das regionalizações dos resultados intermediários que apresentam valores apurados apenas no exercício 2022, enquanto suas metas são expressas cumulativamente. Logo, por padrão metodológico, seria esperado que tivessem sido indicados os valores acumulados durante o período deste PPA.

Em que pesem as inconsistências no detalhamento dos dados regionalizados, essa falha não se refletiu nos campos que apresentam o valor total de cada meta, visto apresentarem, de fato, os valores acumulados no período 2020-2022. Dito isso, não foram encontradas razões para rejeitar a meta do objetivo 050N e dos resultados intermediários 0046, 0047, 0048, 0049 e 0050 sob a óptica da confiabilidade.

Qualidade

A análise da qualidade das metas do objetivo e dos resultados intermediários do programa foi realizada nas Contas de 2020 e será, sinteticamente, apresentada a seguir.

Meta do Objetivo 050N: Realizar 40.000 operações de combate à criminalidade durante o período do PPA

O indicador vinculado à meta em questão, "Índice de Operações de Combate à Criminalidade", corresponde a um indicador de produto, conforme admitido pelo próprio MJSP, em resposta a questionamentos realizados durante o levantamento de informações referentes ao exercício de 2020. Reconhece o órgão que o ideal seria avaliar o Programa 5016 pelo seu resultado propiciado ao cidadão. Nesse sentido, o MJSP admite que a redução nas taxas de homicídios, roubos, furtos, feminicídios, abusos, exploração, tráfico, entre outros, seriam indicadores mais apropriados para aferir os efeitos do referido programa a partir dos resultados almejados.

Contudo, ponderou que indicadores de resultado específicos para a segurança pública dependeriam de ações transversais de outras áreas e, portanto, sujeito à influência de fatores alheios àqueles sob a gestão do órgão, o que tornaria difícil uma correta avaliação do cumprimento do programa em questão. Em razão disso, optou pela utilização do presente modelo de avaliação, com o emprego de um indicador de produto.

Embora na análise das Contas de 2020 tenham sido admitidas as dificuldades em se adotar indicadores de resultado, observou-se que o indicador utilizado, dada sua própria natureza, não permite demonstrar diretamente os benefícios para o público-alvo decorrentes da execução dessa política pública. Além disso, explicitou a necessidade de que o MJSP utilizasse conceitos, métricas e metodologias uniformes e claramente definidas para que o resultado atribuído ao indicador reflita o que o Programa 5016 busca retratar.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Portanto, não obstante a análise pretérita não ter propugnado pela inadequação da meta adotada, deixou assentado a existência de espaço para melhoria com vistas à utilização de meta e indicador que traduzam mais adequadamente o atingimento do objetivo do Programa 5016.

Meta do Resultado Intermediário 0048

A análise realizada referente ao exercício de 2020 constatou que a meta do RI 0048 não atendia aos critérios de qualidade relacionados à especificidade, mensurabilidade e realismo. Em razão da constatação de que sua linha de base quantitativa mantinha uma métrica diversa no cômputo do número de operações, que resultava em metas anuais baixas e facilmente ultrapassáveis. Concluindo, portanto, por sua rejeição quanto ao atributo da qualidade.

Posteriormente à análise mencionada, foi promovida alteração na formulação do indicador, passando a contabilizar as operações pela quantidade de municípios impactados e, especificamente quanto à PRF, pela quantidade de Delegacias PRF envolvidas na ação.

Sendo assim, diante da readequação do indicador, que passou a ser contabilizado de maneira harmônica com a apropriação das operações efetivamente realizadas, entende-se elidida a constatação que fundamentava sua rejeição quanto ao atributo da qualidade.

Resultados Intermediários 0046, 0047, 0049 e 0050

Para os resultados intermediários 0046, 0049 e 0050, a análise realizada não encontrou evidências suficientes para rejeitá-los quanto aos atributos da qualidade.

Exercício 2022 - Considerações

Passados três anos de implementação do programa, convém avaliar os efeitos concretos da quantificação do número de operações executadas no combate à criminalidade, indicador associado ao objetivo 050N, como parâmetro para se mensurar os benefícios resultantes à sociedade/público-alvo.

Como esse indicador – número de operações realizadas pelas forças de segurança – não permite, de *per si*, avaliar diretamente os eventuais benefícios diretos à sociedade, optou-se aqui por traçar um paralelo desse indicador com a evolução da quantidade de Mortes Violentas Intencionais – MVI ocorridas no mesmo período, cujos dados foram extraídos da série histórica contida na tabela 3 do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022, publicado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Essa escolha se deu porque, segundo informação dessa mesma publicação (a partir do DataUNODC, sistema de dados do Escritório das Nações Unidas para Crimes e Drogas), o Brasil é o país com maior número absoluto de homicídios do planeta.

Destaca-se que, embora não integrem o período abrangido pelo PPA 2020-2023, para facilitar a compreensão, foram apresentados dados de MVI a partir do ano de 2018. O exercício de 2018 foi apresentado em razão de ser o período utilizado pelo MJSP como linha de base para estimar o quantitativo de operações executadas durante o PPA. Já no ano de 2019 apresenta-se apenas a quantidade de MVI para registrar o patamar imediatamente anterior ao início das ações do PPA, servindo como ponto de partida para avaliação do fenômeno.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Comparativo entre o número de operações (050N) x quantidade de Mortes Violentas Intencionais (MVI)

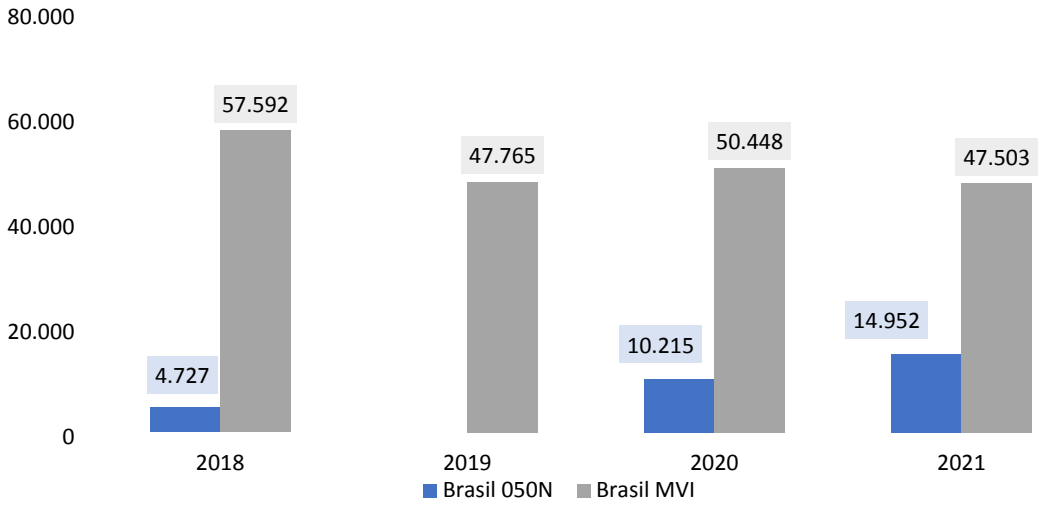

Fontes: Siop e Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022, publicado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

É importante notar que, mesmo com a quantidade de operações executadas no exercício de 2020, início do PPA, superando em mais do que o dobro o montante registrado na linha de base de 2018, a quantidade de Mortes Violentas Intencionais (MVI) aumentou em relação ao patamar registrado em 2019.

No exercício de 2021, foi constatado um aumento substancial no número de operações realizadas em comparação com a linha de base. Apesar disso, observou-se uma redução marginal no número de ocorrências de mortes violentas em relação ao ano anterior. No entanto, deve-se destacar que o patamar atingido ainda é equivalente aos níveis registrados em 2019, quando as iniciativas propostas para combater a criminalidade, conforme previsto no Plano Plurianual (PPA), ainda não haviam sido implementadas.

Em suma, mesmo se considerando necessário certo tempo para que a política pública apresente impactos visíveis na sociedade, a comparação entre os indicadores apresentados, ainda que sujeita a limitações, é suficiente para destacar a necessidade de ajustes no sentido de que sejam adotados indicadores de resultado, instrumento adequado para avaliar a efetividade do programa.

Conclusão

Com base na análise realizada de acordo com a metodologia constante na introdução a este capítulo, não foram encontradas evidências suficientes para rejeitar a qualidade ou a confiabilidade das metas analisadas. Contudo, é preciso deixar assente que o indicador utilizado não se mostra plenamente adequado para avaliar o desempenho do programa governamental na produção de seus efeitos, benéficos ou não, na realidade objeto da intervenção na sociedade.

Desempenho das metas em 2022

No concernente ao desempenho das metas do objetivo 050N e dos resultados intermediários (0048 a 0050), apresentam-se, inicialmente, a tabela e o gráfico, a seguir, que demonstram o atingimento e superação dos valores almejados pelo MJSP.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Comparativo entre as metas dos resultados intermediários com as quantidades realizadas no exercício de 2022

	2022			2023	Desempenho
	Meta	Apurado	Desempenho	Meta	Quadriênio
Depen	9	14	156%	12	117%
Polícia Federal	20.485	27.843	136%	27.285	102%
Polícia Rodov. Fed.	8.897	18.231	205%	12.563	145%
Senasp	45	5	11%	60	8%
Seopi	75	115	153%	110	105%
TOTAL	**29.511**	**46.208**	157%	**40.030**	115%
Meta 050N	29.496	46.213	157%	40.000	116%

Fonte: Siop.

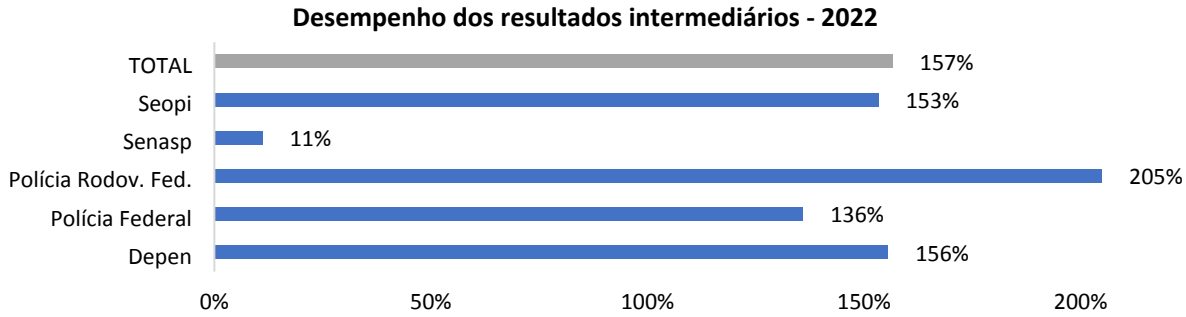

Fonte: Siop.

O primeiro destaque cabe aos resultados atingidos pela Senasp, conforme informação extraída do Siop, "em virtude de mudança do escopo do projeto não foi possível atuação na forma planejada, sendo prevista a revisão da meta do resultado intermediário na janela de revisão do Plano e ajuste nesse resultado intermediário". Por conta dessa alteração de escopo não foram realizadas operações no exercício de 2022.

Quanto aos demais resultados intermediários verifica-se que os quatro órgãos responsáveis pela realização das operações lograram superar suas metas, atingindo os percentuais de 136% (PF), 153% (Seopi), 156% (Depen) e 205% (PRF).

Especificamente em relação à PRF, a mudança no parâmetro para apuração da quantidade de operações realizadas, que passou a considerar a quantidade de delegacias da PRF participantes, resultou na necessidade de alteração de sua meta no intuito de se obter um indicador capaz de espelhar o real desempenho da instituição.

Todavia, diante da comparação dos dados expressos no exercício de 2022, realização de 18.231 operações pela PRF frente à previsão de 8.897 (exercício 2022) e 12.563 (exercício 2023), resta claro que o incremento promovido em sua meta permanece subestimado e facilmente atingível, tornando-se incapaz de incentivar a busca da otimização dos resultados pela instituição.

Adicionalmente, constata-se que o somatório de todos os resultados do exercício (46.208 operações), incluindo-se as operações da Senasp, correspondem a um desempenho de 157% em comparação com o número total de operações previstas para cada órgão em 2022 (29.511 operações).

Se considerarmos que a meta do objetivo 050N prevê um total de 40.000 operações para todo o quadriênio 2020-2023, essas 46.208 operações computadas até o ano de 2022 correspondem a um desempenho de 116%, ou seja, no exercício de 2022 ultrapassou-se, em 16%, o parâmetro global previsto para ser atingido apenas em 2023.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Comparativo entre o somatório das metas dos resultados intermediários e a meta do objetivo 050N

	2020	2021	2022	2023
Resultados Intermediários	**Previsto**	**Previsto**	**Previsto**	**Previsto**
Depen	3	6	9	12
Polícia Federal	4.484	13.685	20.485	27.285
Polícia Rodov. Fed.	465	5.602	8.897	12.563
Senasp	5	25	45	60
Seopi	20	40	75	110
Total dos RI	**4.977**	**19.358**	**29.511**	**40.030**
Meta do objetivo 050N	5.000	19.358	29.496	40.000

Fonte: Siop.

O quadro anterior demonstra que, assim como relatado na análise efetuada sobre o exercício 2020, constata-se a existência de diferenças numéricas entre os somatórios das metas dos resultados intermediários e a meta do objetivo 050N. Adicionalmente, destaca-se que o somatório acumulado dos resultados intermediários efetivamente apurados atingiu o montante de 46.208 operações executadas, enquanto a quantidade informada na meta 050N apresenta o valor executado de 46.213 operações, ambos os quantitativos referentes ao exercício de 2022. Embora essas diferenças não sejam representativas, demonstram certa fragilidade na confiabilidade dos dados apresentados.

3.3.7. Programa 2222 – Saneamento Básico

O saneamento fundamenta-se, essencialmente, na promoção de ações que busquem a melhoria das condições de saúde. Em razão dos rápidos processos de urbanização das cidades brasileiras, mais recentemente o tema saneamento passou a incorporar questões que vão além dos aspectos sanitários, agregando a dimensão ambiental, com destaque à importância das intervenções para a preservação e a conservação do meio ambiente, e para o desenvolvimento urbano, evidenciando-se seu papel na indução do desenvolvimento sustentável e, por conseguinte, na melhoria da qualidade de vida da população e na garantia da preservação dos recursos naturais para as gerações futuras.

Seguindo a diretriz do PPA 2020-2023 (Lei 13.971/2019, art. 3º, inciso XIII) no sentido de promover a melhoria da qualidade ambiental, da conservação e do uso sustentável de recursos naturais, considerados os custos e os benefícios ambientais, foi instituído, no âmbito do PPA 2020-2023, o Programa 2222, que trata da insuficiência na oferta de serviços de saneamento básico no país e se mostra alinhado com o Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab).

O citado programa tem como objetivo "1189 – Ampliar o Acesso da População a Serviços Adequados de Saneamento Básico", cuja meta, até 2023, é elevar de 56,30% para 64,0% o "Índice de Atendimento Adequado em Saneamento Básico", tendo como 31/12/2017 a data de referência para a linha de base.

A seguir, observa-se a evolução da execução orçamentária do Programa de Saneamento Básico ao longo dos últimos cinco exercícios financeiros (Programa 2068 nos dois primeiros anos, relativo ao PPA 2016-2019, e Programa 2222 nos três últimos anos). O histórico de execução orçamentária evidencia uma redução significativa dos valores efetivamente desembolsados nos últimos dois anos. Chama atenção, também, o aumento da diferença entre os valores previstos (dotação) e aqueles executados, especialmente em 2022, o que configura mais um exemplo das dificuldades de se alcançarem as metas de universalização do saneamento.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Execução orçamentária dos últimos cinco anos

R$ milhões

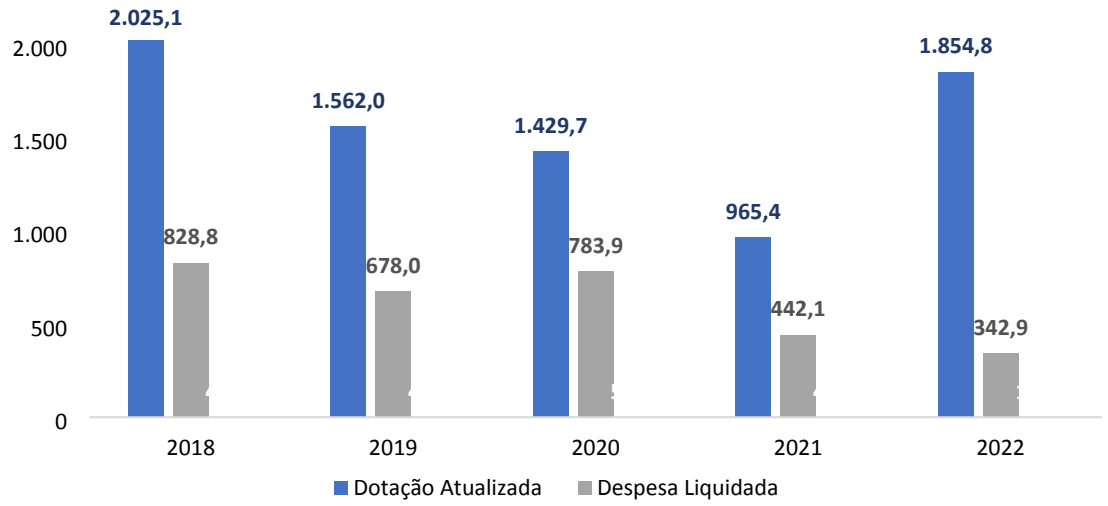

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop). Valores reais.
Filtro: Programas 2068 (exercícios de 2018 e 2019) e 2222 (a partir de 2020) – Saneamento Básico.

Execução orçamentária do programa em 2022

R$ milhões

Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhado	Liquidado	Pago
974	1.855	1.838	343	305

Fonte: Siop, dados dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Análise das metas

A meta do objetivo e as metas intermediárias selecionadas estão detalhadas na tabela a seguir:

Metas Selecionadas para Análise

Descrição da Meta do Objetivo	Unidade de Medida	Meta prevista para o quadriênio 2020-2023	Meta prevista para 2022	Resultado alcançado em 2022	Há variações significativas entre o previsto para 2022 e o resultado efetivo?
050I - Elevar de 56.30% para 64,0% o índice de atendimento adequado em saneamento básico	percentual	64,0	62,4	-	-

Descrição dos Resultados Intermediários	Unidade de Medida	Resultado interm. previsto para o quadriênio 2020-2023	Resultado interm. previsto para 2022	Resultado alcançado em 2022	Há variações significativas entre o previsto para 2022 e o resultado efetivo?
0091 - Empreendimentos de abastecimento de água	concluído	165	128	136	Não
0092 - Empreendimentos de esgotamento sanitário	concluído	222	166	175	Não

Fonte: Elaboração própria a partir da Prestação de Contas do Presidente da República 2022

A métrica do indicador estabelecido para a meta, o índice de atendimento adequado em saneamento básico (IASB), é a seguinte:

$$IASB = 0,35 \times IAA + 0,40 \times IAE + 0,25 \times IAR$$

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Trata-se da soma de três parcelas referentes aos indicadores de atendimento adequado de cada modalidade do saneamento que compõe o índice (abastecimento de água – IAA; esgotamento sanitário – IAE; e resíduos sólidos – IAR), multiplicadas por um coeficiente.

No documento extraído do Siop "Mapeamento do Programa" 2222, frisou-se que o coeficiente que estabelece a participação de cada modalidade no índice global foi estimado com base no peso que cada modalidade tinha nos déficits de atendimento adequado de 2017.

Os indicadores de atendimento adequado de cada componente, por sua vez, são estabelecidos da seguinte forma:

IAA = A1 x A8 x (1 - A5)

IAE = E1 x E4

IAR = R1 x (1 - R7)

As variáveis de cálculo primárias são os seguintes indicadores extraídos do Plansab e seus Relatórios Anuais de Avaliação, conforme Tabelas 6.1, 6.2 e 6.3 da versão revisada em 2019 (disponível em http://www.cidades.gov.br/saneamento/plansab):

A1. % de domicílios urbanos e rurais abastecidos com água por rede de distribuição ou por poço ou nascente;

A5. % de economias ativas atingidas por intermitências no abastecimento de água;

A8. % de domicílios urbanos e rurais abastecidos com água por rede de distribuição, com canalização interna;

E1. % de domicílios urbanos e rurais servidos por rede coletora ou fossa séptica para excretas ou esgotos sanitários;

E4. % de tratamento de esgoto coletado;

R1. % de domicílios urbanos e rurais atendidos por coleta direta ou indireta de resíduos sólidos;

R7. % da massa de resíduos sólidos com disposição final ambientalmente inadequada.

Confiabilidade

Os dados necessários ao cálculo dos indicadores de atendimento adequado (ou seja, as variáveis primárias) advêm da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A despeito da falta de periodicidade na publicação desses dados (conforme informado mais adiante), não há elementos que possam refutar a sua confiabilidade, haja vista basearem-se em pesquisa do IBGE, que lastreia o acompanhamento de diversas políticas públicas.

Por sua vez, quanto aos resultados intermediários, os dados apresentados são fornecidos pela Secretaria Nacional de Saneamento (SNS), que é a própria responsável pelos repasses de recursos federais para obras públicas do setor de saneamento. Considerando as fragilidades na qualidade dos Resultados Intermediários definidos, conforme abordado na sequência, não foram empreendidas técnicas de aferição da veracidade e precisão dos dados, não se emitindo, portanto, juízo sobre a sua confiabilidade.

Qualidade

Conforme descrito anteriormente, o cálculo do índice que mede o atingimento da meta é efetuado por meio de equação em que são aplicados coeficientes aos indicadores de atendimento adequado de água, esgotos e resíduos sólidos, de modo que é possível estimar o percentual de domicílios que possuem atendimento adequado em saneamento básico, considerando esses três componentes do saneamento. As variáveis primárias levam em conta as formas de acesso aos serviços

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

e as condições que devem ser obedecidas para que o atendimento seja considerado adequado, conforme definido no Plansab.

Os parâmetros definidos para a meta do Programa 2222 são específicos, mensuráveis, apropriados (ou adequados), realistas e têm limitação temporal, ou seja, não foram encontradas evidências para rejeitar a qualidade da meta em si.

Já em relação ao Resultados Intermediários, não resta claro em que medida o aumento do número de empreendimentos de esgotamento sanitário e abastecimento de água concluídos concorre para a melhoria no índice de atendimento adequado em saneamento básico. Nesses resultados não há menção, por exemplo, ao número de beneficiários, tampouco ao incremento implicado no acesso aos serviços – vale observar que há empreendimentos que não implicam ampliação do acesso.

Naturalmente, a conclusão de empreendimentos voltados a fornecer água tratada ou a coletar e tratar esgotos sanitários é medida que tende a contribuir com a meta, vez que, em geral, visa combater os déficits existentes. Todavia, não é possível estabelecer correlação direta entre a execução de empreendimentos e a alteração no indicador estipulado – especialmente correlação numérica. Não é possível inferir, portanto, qual a contribuição desses resultados intermediários para o alcance da meta estipulada.

Vale observar, também, que, de acordo com o Plansab, os empreendimentos apoiados pela União configuram parcela minoritária das ações destinadas ao combate do déficit de atendimento – tal fato é corroborado pelos dados das dotações orçamentárias do próprio programa em questão, que perfazem percentual relativamente baixo do total de recursos tidos como necessários para garantir a universalização dos serviços. Assim, ratifica-se que não há uma correlação direta entre os resultados intermediários apontados e a meta estabelecida para o programa.

Entende-se, portanto, que os Resultados Intermediários definidos não são específicos nem apropriados para aferir o atingimento da meta a que se referem.

Conclusão

Com base na análise realizada de acordo com a metodologia constante na introdução a este capítulo, apresentam-se os seguintes resultados:

Objetos rejeitados	Atributos rejeitados
Resultados intermediários	
0091 - Empreendimentos de abastecimento de água	Qualidade
0092 - Empreendimentos de esgotamento sanitário	

Desempenho da meta em 2022

As apurações mais recentes e disponíveis para a meta do Programa 2222 datam de 2019, tendo em vista que o IBGE cancelou a divulgação dos dados da PNADC referente aos anos de 2020 e 2021. Para o ano de 2022, a previsão é que a apuração ocorra somente em 2023, após a divulgação dos dados do Censo Demográfico 2022 pelo IBGE. Assim, diante da falta de dados, não foi possível avaliar o seu desempenho no exercício de 2022.

Por sua vez, quanto aos resultados intermediários, verificou-se que os valores realizados superaram aqueles estabelecidos para o exercício de 2022. Porém, tendo em vista que eles foram excedidos em um percentual pequeno, inferior a 10% do previsto (6,25% maior para o resultado 0091 e 5,42% maior para o resultado 0092), entende-se não ser o caso de se cogitar um ajuste nessa previsão.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

3.3.8. Programa 2220 – Moradia Digna

O acesso à moradia é um direito social assegurado pela Constituição Federal, sendo um fator essencial para a qualidade de vida das pessoas. Contudo, a complexidade do tema, os indicadores de déficit e inadequação habitacionais acumulados ao longo de décadas, juntamente com a demanda habitacional futura, representam um enorme desafio para a política habitacional.

Nesse contexto, o objetivo do Programa Moradia Digna é promover o acesso e a melhoria das condições de moradia de famílias de baixa renda. O programa é gerido pela Secretaria Nacional de Habitação, atualmente no Ministério das Cidades.

No tocante à execução orçamentária do referido programa, observa-se, na figura abaixo, a situação das dotações orçamentárias, dos empenhos e dos valores liquidados ao longo dos últimos cinco exercícios financeiros. Registre-se que, até 2019, o programa em análise era identificado pelo código 2049 – Moradia Digna.

Execução orçamentária do programa Moradia Digna – 2018 a 2022

R$ bilhões

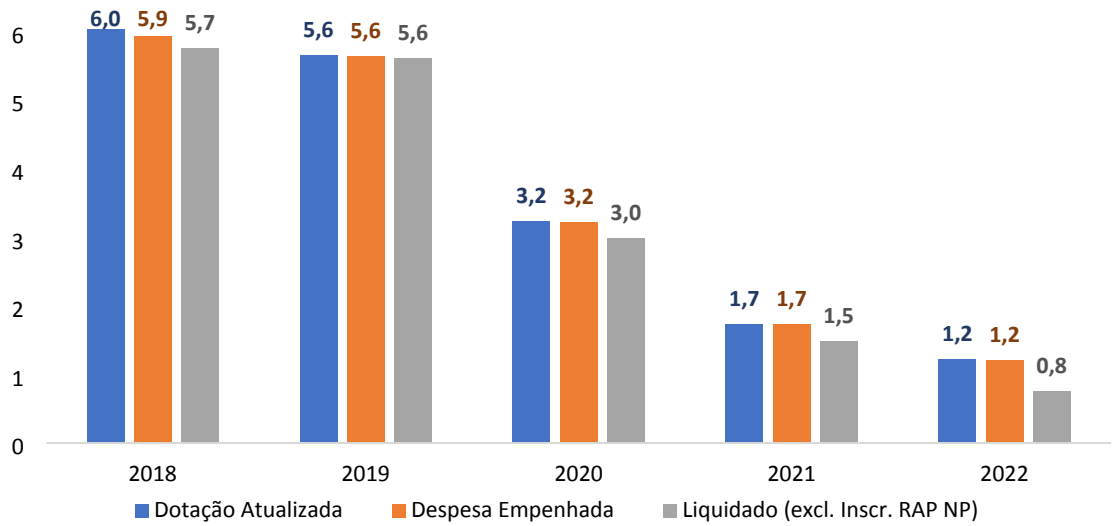

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop). Valores reais.
Filtro: Programa 2220 – Moradia Digna.

Execução orçamentária do programa em 2022

R$ milhões

Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhado	Liquidado	Pago
1.154	1.222	1.197	752	752

Fonte: Siop, dados dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Destaca-se a redução significativa do orçamento destinado ao programa nos últimos exercícios financeiros, fato que impõe dificuldades à implementação da política pública, muito baseada em produção subsidiada de unidades habitacionais, bem como demonstra que o programa não esteve entre as prioridades da agenda governamental nos últimos anos.

Segundo informações do monitoramento do PPA, as restrições orçamentárias no exercício de 2022 inviabilizaram novas contratações nas linhas de atendimento habitacional subsidiadas destinadas às famílias com menor poder aquisitivo. A provisão habitacional se deu praticamente por meio das linhas de financiamento com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Também devido à restrição orçamentária, não foram registradas novas seleções e contratações de obras de urbanização de assentamentos precários, bem como não houve renovação da carteira de urbanização, salvo alguns contratos oriundos de Emenda Parlamentar e do Pro-Moradia.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Todavia, há de se registrar esforço da Secretaria Nacional de Habitação em contornar o difícil momento fiscal, buscando alternativas para melhorar as condições de acesso ao financiamento habitacional pelas famílias de baixa renda, ajustes na regulamentação do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) para facilitar a continuidade das obras em andamento e a retomada das obras paralisadas, bem como investimento na qualificação da produção subsidiada, por meio de chamamentos públicos de propostas de empreendimentos habitacionais destinados à implementação de protótipos de habitação de interesse social no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela.

Análise das metas

A meta do objetivo e as metas intermediárias selecionadas estão detalhadas na tabela a seguir:

Metas Selecionadas para Análise

Descrição da Meta do Objetivo	Unidade de Medida	Meta prevista para o quadriênio 2020-2023	Meta prevista para 2022	Resultado alcançado em 2022	Há variações significativas entre o previsto para 2022 e o resultado efetivo? (S/N)*
Meta: 050K – Beneficiar 2.174.117 famílias com a ampliação do acesso a moradia e a melhoria das condições de habitabilidade	Família beneficiada	2.174.117	1.502.219	1.344.848	Sim
Descrição do Resultado Intermediário	**Unidade de Medida**	**Resultado intermediário previsto para o quadriênio 2020-2023**	**Resultado intermediário previsto para 2022**	**Resultado alcançado em 2022**	**Há variações significativas entre o previsto para 2022 e o resultado efetivo? (S/N)***
0114 – Famílias beneficiadas com a provisão de moradia digna	Família beneficiada	1.939.297	1.356.203	1.228.979	sim
0115 – Famílias beneficiadas com a melhoria das condições de habitabilidade e de segurança da posse	Família beneficiada	234.820	146.016	115.869	sim

Fonte: Elaboração própria a partir da Prestação de Contas do Presidente da República 2022 e de resposta à(s) diligência(s) enviada(s) pelo TCU aos órgãos/entidades responsáveis pelas metas.

Confiabilidade

Procedeu-se ao recálculo do dado fornecido pela SNH/MCidades no Sistema integrado de Planejamento e Orçamento (Siop), mediante a obtenção dos dados no Painel Estratégico do Sistema de Planejamento do MDR (https://www.gov.br/mdr/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/planejamento-estrategico-institucional) e aplicação de consulta aos indicadores componentes da Meta 05OK – Beneficiar 2.174.117 famílias com a ampliação do acesso a moradia e a melhoria das condições de habitabilidade, cujo resultado alcançou 1.344.848 em 2022, sendo compatível com o apresentado oficialmente.

Qualidade

Conforme método *Smart*, no limite das evidências disponíveis, foram constatadas falhas ou distorções capazes de rejeitar a meta ou seus resultados intermediários.

Nesse contexto, uma primeira limitação diz respeito à territorialidade, que faz parte do atributo da especificidade. Com efeito, houve ausência de regionalização da meta e de seus resultados intermediários, devidamente justificada no mapeamento do programa, em que pese os valores

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

apurados no espelho do monitoramento estarem regionalizados. Assim, não é possível verificar o grau de atingimento das metas de forma regionalizada.

Mais do que um aspecto do método "Smart", a regionalização das metas do PPA é estabelecida pelo art. 165, § 1º, da Constituição Federal (CF) e sua ausência pode ocasionar dificuldades na priorização da execução do programa e no atendimento de regiões e das populações mais necessitadas, ao passo que pode beneficiar aqueles entes que detenham maior capacidade operacional, mas não necessariamente as situações mais urgentes, em descompasso com o § 7º do art. 165 da CF/1988.

Constatou-se limitação na especificidade do produto entregue pelo resultado intermediário "0115 – Famílias beneficiadas com a melhoria das condições de habitabilidade e de segurança da posse". Isso porque seu indicador abrange famílias beneficiadas por três vertentes: i) intervenções de urbanização de assentamentos precários; ii) regularização fundiária; e iii) melhoria habitacional. Todavia, o registro do Siop não esclarece o impacto e a contribuição de cada uma dessas vertentes no resultado total intermediário alcançado, podendo ocasionar interpretações equivocadas.

O impacto de cada vertente é medido por indicadores de desempenho de forma gerencial pela unidade responsável pela política, de modo que essa limitação pode ser atribuída ao desenho definido para o PPA 2020-2023, o qual em sua concepção limitou a indicação a somente um objetivo e uma meta por programa, o que pode, a depender da complexidade do programa abordado, limitar a demonstração dos resultados da sua execução.

Por fim, constatam-se falhas: no realismo da meta (embora a SNH tenha informado que a meta firmada se baseou no histórico de contratações dos anos anteriores); nas limitações de orçamento ou de articulações com outros entes e órgãos; nos contratos vigentes. Não foi expressamente demonstrado no Mapeamento de Programas Integrantes da Lei Orçamentária de 2022 e no Espelho do PPA 2020-2023 a forma como foi construída a meta quantitativa de beneficiar exatamente 2.174.117 famílias, de forma que a avaliação quanto à realidade da meta fica prejudicada.

Conclusão

Do exposto, conclui-se por rejeitar a qualidade da meta e do resultado intermediário "0115 – Famílias beneficiadas com a melhoria das condições de habitabilidade e de segurança da posse" do Programa 2220 – Moradia Digna.

Meta e resultado intermediário	**Atributos rejeitados**
Meta: 050K – Beneficiar 2.174.117 famílias com a ampliação do acesso a moradia e a melhoria das condições de habitabilidade	Qualidade
Resultado intermediário 0115 – Famílias beneficiadas com a melhoria das condições de habitabilidade e de segurança da posse	

Desempenho das metas em 2022

Em 2022, o resultado alcançado foi de 1.344.848 famílias beneficiadas com a ampliação do acesso a moradia e a melhoria das condições de habitabilidade, sendo que a meta prevista era de 1.502.219 famílias que deveriam ter sido beneficiadas com o programa. Dessa forma, o grau de atingimento da meta foi de aproximadamente 89,5%.

Foram atribuídas, pelo órgão gestor do programa, duas restrições para o não atingimento pleno da meta: insuficiência orçamentária e falhas de articulação institucional. Conforme já registrado, as restrições orçamentárias no ano de 2022 inviabilizaram novas contratações nas linhas de atendimento habitacional subsidiadas destinadas a famílias de baixa renda.

No que se refere ao resultado intermediário 0114 – Famílias beneficiadas com a provisão de moradia digna, o resultado alcançado foi de 1.228.979 famílias beneficiadas, sendo que o resultado

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

intermediário previsto era de 1.356.203. Dessa forma, o grau de atingimento deste resultado intermediário foi de aproximadamente 90,6%. O não atingimento do resultado intermediário previsto pode ser explicado pela queda do ritmo de contratação de operações de produção e aquisição financiada com recurso do FGTS e em função das restrições orçamentárias que impossibilitaram a abertura de um amplo processo seletivo para novas contratações, sendo o orçamento disponibilizado em 2022 suficiente apenas para a continuidade e retomada de unidades já contratadas.

Já as falhas de articulação institucional ocorreram junto à Caixa, operadora dos programas habitacionais sob gestão da Secretaria Nacional de Habitação, que teve dificuldade em realizar contratações do Pro-moradia em 2022, bem como impasses na contratação das operações do Programa de Regularização Fundiária e Melhoria Habitacional (programa acompanhado pelo TCU, conforme Acórdão 564/2023-Plenário, relator: Ministro Aroldo Cedraz), muito em decorrência da necessidade de complexa regulamentação pelo Agente Operador Caixa, e posteriormente dificuldades operacionais de realizar o enquadramento das famílias beneficiárias para fins de assinatura dos contratos.

Essas falhas influenciaram negativamente o atingimento do resultado intermediários 0115 – Famílias beneficiadas com a melhoria das condições de habitabilidade e de segurança da posse, que alcançou o resultado de 115.869 famílias beneficiadas, 49,3% do resultado proposto para o ano de 2022 - 234.820.

Contudo, importante registrar, conforme dados do Siop, que o Programa de Regularização Fundiária selecionou, em 2022, 245 núcleos informais para a execução de obras e serviços destinados à regularização fundiária e melhorias habitacionais. Quando contratadas, tais intervenções beneficiarão aproximadamente cem mil famílias, totalizando aproximadamente R$ 414 milhões em investimentos.

Por fim, embora não se tenha atingido 100% da meta proposta, a unidade gestora do programa considerou satisfatórios os resultados atingidos, tendo em vista as restrições e as dificuldades de articulação que atingiram a política. Ressaltou que o alcance da política pública, embora reduzido, tem buscado impedir o aumento das variáveis componentes do déficit e da inadequação habitacional.

Muitas das inciativas para atacar o déficit de moradias ou promover melhorias em moradias inadequadas exigem do poder público grande dispêndio de recursos, e a situação de restrição orçamentária enfrentada pelo país nos últimos anos indica a necessidade de qualificar o investimento, buscando a máxima efetividade do gasto público, bem como a busca por novas formas de atuação para atingimento dos objetivos.

3.3.9. Programa 1058 – Mudança do Clima

A Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) oficializa o compromisso voluntário do Brasil junto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCC, pela sigla em inglês) de redução de emissões de gases de efeito estufa entre 36,1% e 38,9% das emissões projetadas até 2020. Ela foi instituída em 2009 pela Lei 12.187, buscando garantir que o desenvolvimento econômico e social contribua para a proteção do sistema climático global.

O tema figura entre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU), conjunto de metas que devem ser alcançadas até o ano de 2030 pelos países signatários. Entre os dezessete objetivos de desenvolvimento, o Objetivo 13 aborda especificamente a ação contra a mudança global do clima, buscando combater a mudança climática e seus impactos.

O programa em análise possui como diretriz (diretriz 13) a "Promoção da melhoria da qualidade ambiental, da conservação e do uso sustentável de recursos naturais, considerados os custos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

e os benefícios ambientais". A execução orçamentária nos últimos cinco anos é dada no gráfico a seguir:

Execução orçamentária do programa Mudança do Clima – 2018 a 2022

R$ milhões

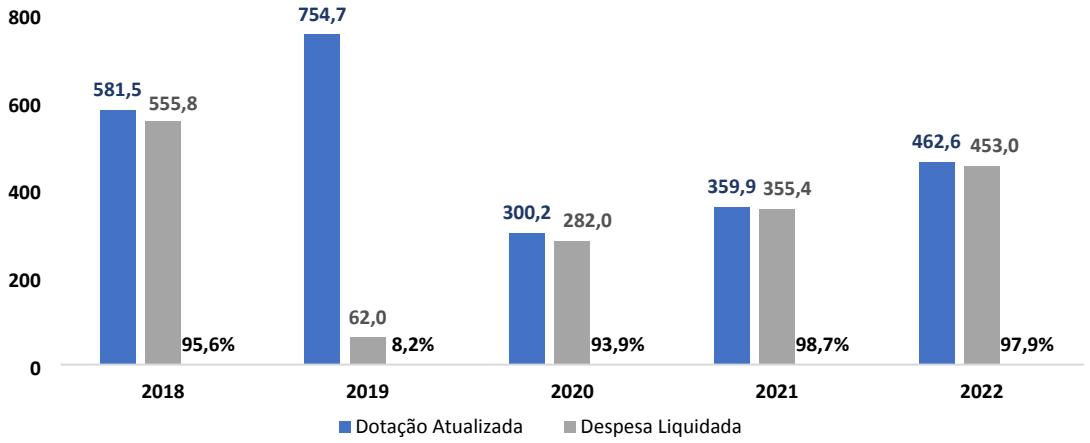

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop). Valores reais.
Filtro: Programa 2050 – Mudança do Clima (até 2019) e 1058 – Mudança do Clima (a partir de 2020).

Quanto ao orçamento do programa em 2022, veja-se a tabela abaixo:

Execução orçamentária do Programa 1058 em 2022

R$ milhões

Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhado	Liquidado	Pago
462,0	462,6	462,3	453,0	453,0

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop).

Análise das metas

Ao Programa 1058 está associado o objetivo 1181 - Implementar políticas, ações e medidas para o enfrentamento da mudança do clima e dos seus efeitos, fomentando uma economia resiliente e de baixo carbono.

Trata-se de objetivo transversal, estruturado em diferentes programas do PPA e em diferentes áreas do governo, a exemplo de estimativa de investimentos em fontes renováveis de energia, realizadas pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE), sob a coordenação do Ministério de Minas e Energia (MME), bem como estimativas de recursos e benefícios ambientais do Plano Agricultura de Baixa Emissão de Carbono, que estão no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa).

Cabe notar que a iniciativa mais relevante relacionada ao objetivo, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente (MMA), é o Programa Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas.

A meta do objetivo e as metas dos resultados intermediários estão detalhadas na tabela a seguir:

Meta e resultados intermediários do Programa 1058 – Mudança do Clima

Descrição da Meta do Objetivo	Unidade de Medida	Meta prevista para o quadriênio 2020-2023	Meta prevista para 2022	Resultado alcançado em 2022	Há variações significativas entre o previsto para 2022 e o resultado efetivo?

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

0507 – Reduzir as emissões de gases de efeito estufa em 30% abaixo dos níveis de 2005.	n/d	n/d	n/d	n/d	n/d
Descrição do Resultado Intermediário	**Unidade de Medida**	**Resultado intermediário previsto para o quadriênio 2020-2023**	**Resultado intermediário previsto para 2022**	**Resultado alcançado em 2022**	**Há variações significativas entre o previsto para 2022 e o resultado efetivo?**
0249 – Mapeamento de estimativa de necessidades de financiamento para combate e enfrentamento da mudança do clima relatado à UNFCCC (Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima)	Percentual	100	100	90	Não
0250 – Relatório final de Monitoramento e Avaliação (M&A) do Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima – PNA elaborado.	Percentual	100	100	100	Não
0252 – Estratégia Nacional de incentivo à siderurgia brasileira com uso de carvão vegetal validado pelos entes do Governo Federal	Percentual	100	100	100	Não
0256 – Projeto Vertentes – Consórcios de Uso Múltiplo Sustentável da Paisagem – elaborado e submetido ao BIRD.	Percentual	100	100	100	Não

Fonte: Elaboração própria a partir da Prestação de Contas da Presidência da República 2022

Confiabilidade

Entende-se que a meta do objetivo (0507) atende ao requisito de confiabilidade. Os dados para o monitoramento de redução de emissões de GEE são baseados nas Comunicações Nacionais à UNFCCC, relatório que os 195 países signatários do tratado, o Brasil incluído, devem apresentar a cada quatro anos, incluindo seus inventários nacionais das emissões antrópicas, por fontes e remoções por sumidouros dos gases de efeito estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal.

O relatório é elaborado a partir de informações oficiais sobre as iniciativas no âmbito da agenda climática nacional, sob coordenação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Informação (MCTI).

Segundo o sítio eletrônico do MCTI, o documento mais recente enviado contou com o envolvimento direto de mais de quatrocentos especialistas de 217 instituições, e, como parte do processo de garantia de qualidade, os principais documentos técnicos desenvolvidos foram objeto de consulta pública a especialistas não envolvidos diretamente nos estudos, garantindo a precisão e confiabilidade do processo (https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/noticias/2022/11/mcti-apresenta-experiencia-brasileira-de-elaboracao-de-relatorios-de-transparencia-em-painel-da-unfccc - acesso em 28/3/23).

Com relação aos resultados intermediários 0249, 0250, 0252 e 0256 não se verificam problemas de confiabilidade. Em apertada síntese, os resultados intermediários são relativos à elaboração de projetos e relatórios cujos percentuais de execução e rotinas para aprovação são facilmente aferíveis.

Qualidade

Com relação à meta do objetivo (0507), entende-se que ela não é adequada, uma vez que não cumpre o requisito de tempestividade. O monitoramento do resultado é feito com base nas Comunicações Nacionais à UNFCCC. A última versão do documento é de 2020, e apresenta uma defasagem de quatro anos, ou seja, contém os dados atualizados até o ano de 2016.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

De acordo com a metodologia vigente, em 2024, quando o PPA 2020-2023 já estiver encerrado, o país terá conhecimento do desempenho do ano de 2020, primeiro ano de vigência do atual Plano Plurianual.

Seguindo o mesmo raciocínio, o país só terá conhecimento do desempenho do ano de 2024, ano subsequente ao fim do presente PPA, quando publicar sua 6ª Comunicação Nacional, prevista para 2028.

Dessa maneira, verifica-se que que o indicador não cumpre o propósito para o qual foi criado, qual seja, aferir o desempenho do Programa Finalístico 1058 – Mudança do Clima, do PPA 2020-2023.

A partir do exposto, entende-se que a meta do objetivo (0507) deve ser rejeitada, uma vez que seu aferimento não é tempestivo, não sendo possível avaliar seu atingimento em tempo hábil para a tomada de decisões e a adequada formulação de políticas públicas.

Com base na análise realizada de acordo com a metodologia constante na introdução a este capítulo, apresentam-se os seguintes resultados:

Metas rejeitadas	Atributos rejeitados
Meta do objetivo: 0507 – Reduzir as emissões de gases de efeito estufa em 30% abaixo dos níveis de 2005.	Qualidade

Quanto aos demais resultados intermediários, não foram encontradas evidências suficientes para rejeitar a qualidade ou a confiabilidade.

3.3.10. Programa 5024 – Atenção Integral à Primeira Infância

Esse programa finalístico tem por objetivo promover atenção integral a gestantes e crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida. Sua ação nuclear é o desenvolvimento integral na primeira infância nos termos definidos no Marco Legal da Primeira Infância (Lei 13.257/2016), que em seu art. 2º define primeira infância como "o período que abrange os primeiros seis anos completos ou 72 meses de vida da criança". Para operacionalizar os fins desejados pela Lei, editou-se o Decreto 8.869/2016, que instituiu o Programa Criança Feliz (PCF).

O PCF integra ações das políticas de assistência social, saúde, educação, cultura e direitos humanos, bem como fortalece o enfrentamento à pobreza e redução de desigualdades, além de renovar o compromisso do Brasil com a atenção às crianças com deficiência e as que estão em serviços de acolhimento e suas famílias. Essas ações se integram ao Eixo Social da Estratégia Federal de Desenvolvimento (EFD, Decreto 10.531/2020), em seus itens 5.3.1 e 5.3.4.

Essa política pública também impacta os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) em seu Objetivo 3 – Boa Saúde e Bem-Estar, que tem como diretriz "assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades". O programa está presente em mais de três mil municípios, tendo alcançado, desde sua implantação, mais de 1,9 milhão de crianças e gestantes atendidas em mais de 78 milhões de visitas domiciliares.

A execução orçamentária da Função 8 – Assistência Social, quanto à ação "Desenvolvimento Integral na Primeira Infância – Criança Feliz", nos últimos cinco exercícios, se desenvolve conforme o gráfico e tabela seguintes.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Execução orçamentária dos últimos cinco anos

R$ milhões

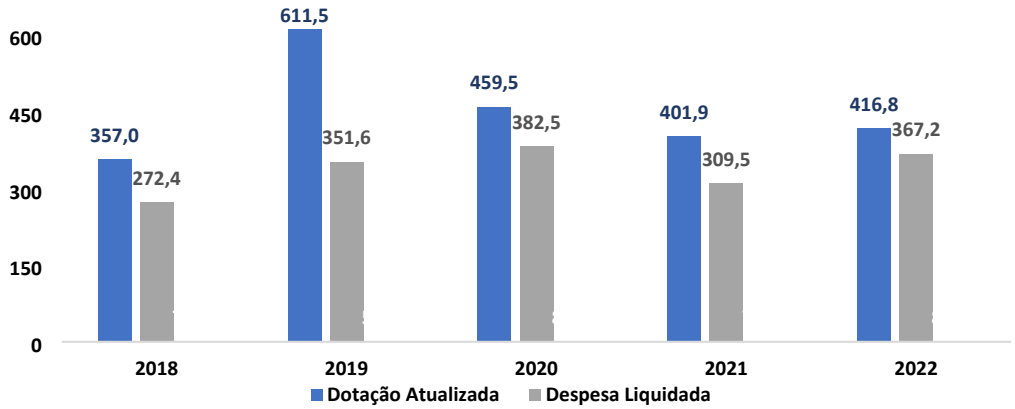

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop). Valores reais.

Filtros: Função 08 – Assistência Social, Programas "2037 - Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)" e "5024 – Proteção Integral à Primeira Infância, dados dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social"; Ação 217M - Desenvolvimento Integral na Primeira Infância – Criança Feliz.

Execução orçamentária do programa em 2022

R$ milhões

Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhado	Liquidado	Pago
451,72	416,82	416,80	367,20	367,20

Fonte: Siop, dados dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Até o ano de 2019 estava vigente o PPA 2016-2019, e o PCF era executado dentro Programa Finalístico "2037 - Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)". Na vigência do atual PPA, criou-se o 5024 – Proteção Integral à Primeira Infância para fins de apropriação da despesa referente ao PCF.

Análise das metas

Ao programa está associado o Objetivo "1231 - Promover atenção integral a gestantes e crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida", cuja meta e os resultados intermediárias selecionados estão detalhadas na tabela a seguir:

Metas Selecionadas para Análise

Descrição da Meta do Objetivo	**Unidade de Medida**	**Meta prevista para o quadriênio 2020-2023**	**Meta prevista para 2022**	**Resultado alcançado em 2022**	**Há variações significativas entre o previsto para 2022 e o resultado efetivo? (S/N)***
0520 - Atender 2,2 milhões de crianças beneficiadas, desde a gestação até os 6 anos	Indivíduo atendido (unidade)	2.200.000	1.800.000	1.941.359	N
Descrição do Resultado Intermediário	**Unidade de Medida**	**Resultado intermediário previsto para o quadriênio 2020-2023**	**Resultado intermediário previsto para 2022**	**Resultado alcançado em 2022**	**Há variações significativas entre o previsto para 2022 e o resultado efetivo? (S/N)***
RI 0127 - Ampliação do número de crianças e gestantes acompanhadas pelo Programa Criança Feliz	Indivíduo atendido (unidade)	500.000 (em 2023) 2.400.000 (total do quadriênio)	650.000	315.913	S

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

RI 0128 - Ampliação do número de municípios participantes do Programa Criança Feliz	Município participante (unidade)	3.500	3.300	3.020	N

Fonte: Elaboração própria a partir da Prestação de Contas do Presidente da República 2022.
Nota: (*) A equipe de Auditoria estabeleceu um desvio igual a 10% para obtenção do intervalo de confiança resultante do quociente entre o resultado efetivamente alcançado e o previsto no PPA 2020-2023.

Confiabilidade

Quanto à avaliação da confiabilidade dos resultados intermediários RI 0127 e RI 0128, tem-se que a fonte do dado é confiável, pois segundo consta do "Mapeamento de Programas Integrantes da Lei Orçamentária de 2022" elaborado pelo Ministério do Planejamento e Orçamento, a fonte dos dados para a composição do indicador são o "Prontuário Eletrônico do SUAS" e o "Sistema do Termo de Aceite ao Programa Criança Feliz", informando que tais dados são disponibilizados no Visualizador de Dados Social do Ministério da Cidadania (VIS Data 3). A Equipe de Auditoria constatou a existência dos dados e informações no Sistema e-PCF, embora os números remontem até o mês de junho de 2022, prejudicando o recálculo do indicador no decorrer do segundo semestre, sendo justificável em razão de período eleitoral.

Visitas realizadas a beneficiários do Programa Criança Feliz

Referência	Visitas realizadas		Total
	Crianças	Gestantes	
2018	812.806	30.532	843.338
2019	1.297.268	38.765	1.336.033
2020	1.291.999	33.957	1.325.956
2021	1.687.025	81.537	1.768.562
2022	1.781.829*	88.127*	1.869.956*

Fonte: VIS Data 3 (https://aplicacoes.cidadania.gov.br/vis/data3/data-explorer.php)
Nota: (*) dados até junho de 2022.

Ainda em relação ao atributo de confiabilidade dos dados, o Acórdão 2.732/2022-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Substituto Augusto Sherman, expediu recomendações ao então Ministério da Cidadania atinentes à inserção de informações, disponibilização de sistemas e painéis gerenciais, adoção de indicadores, implementação de plataformas eletrônicas, entre outras disposições afetas ao PCF. Tais recomendações, caso internalizadas ao programa, seriam suficientes para elidir eventuais dúvidas sobre a aplicação de recálculo de indicadores referentes ao PCF.

Assim, no que concerne à avaliação da confiabilidade das metas do objetivo e dos resultados intermediários relativos ao Programa 5024 em análise, verificou-se que foram positivas as respostas a quesitos sobre a credibilidade, uma vez que as fontes dos dados são *a priori* confiáveis, bem como são baixas as probabilidades de que os dados fornecidos por essas fontes contenham erros de medição ou transcrição. Assim, por esses motivos, não houve rejeição de meta alguma pertinente ao Programa 5024 por conta do atributo confiabilidade.

Qualidade

Quanto ao atributo qualidade, tem-se que, relativamente ao Programa 5024, as metas do objetivo e dos resultados intermediários não devem ser rejeitadas. Além disso, o acatamento das recomendações exaradas pelo TCU no âmbito do referido acórdão tem o condão de aprimorar esse atributo ao longo dos exercícios seguintes, para que as metas e seus indicadores espelhem melhor a consecução do referido programa até o final do PPA em 2023.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Conclusão

Com base na análise realizada de acordo com a metodologia constante na introdução a este capítulo, não foram encontradas evidências suficientes para rejeitar a qualidade ou a confiabilidade das metas do Programa 5024 – Atenção Integral à Primeira Infância.

Desempenho das metas em 2022

Para acompanhamento do cumprimento da meta estabelecida para o Objetivo 1231, o PPA 2020-2023 estabeleceu o indicador denominado "Índice PCF" obtido a partir da divisão do "número de atendimentos médio no ano de 2022" pela "meta de cobertura prevista no PPA", multiplicando-se o quociente por cem. Ao final se compara o resultado com o índice base (11,9) visando observar eventual aumento, ou diminuição, do indicador no ano em análise. Para o exercício de 2022, a equipe de auditoria calculou um "Índice PCF" igual a 88,24% ((1.941.359/2.200.000) x 100)).

Apesar do esforço do governo para o atingimento de metas pactuadas, evidenciado no ato de empenhar toda a dotação atualizada do programa (417 milhões), o cenário de restrição orçamentária (identificado, *a priori*, pela diferença entre a dotação inicial e a atualizada) foi preponderante para a não efetivação de novas adesões de beneficiários do programa, o que em parte pode explicar o não atingimento da meta estabelecida para o resultado intermediário "RI 0127 - Ampliação do número de crianças e gestantes acompanhadas pelo Programa Criança Feliz".

3.3.11. Programa 3001 – Energia Elétrica

O Programa 3001 – Energia Elétrica do PPA 2020-2023 possui como diretriz (diretriz 15) ampliar o investimento privado em infraestrutura, orientado pela associação entre planejamento de longo prazo e redução da insegurança jurídica. Por meio do objetivo 1208, o programa intenciona assegurar o suprimento de energia elétrica ao mercado brasileiro em condições adequadas de qualidade e equilíbrio entre segurança e preço, de forma sustentável.

A meta 0500 (única constante do objetivo) busca manter em 100% o Índice de Expansão da Geração (IEG), calculado como sendo a razão entre a expansão da capacidade de geração verificada – ou seja, a expansão da oferta verificada a partir do monitoramento dos empreendimentos de geração, obtida pela soma da capacidade de geração liberada para operação no ano – e a previsão de expansão de capacidade de geração, registrada no planejamento estratégico do Ministério de Minas e Energia para igual período.

Execução orçamentária do programa em 2022

R$ milhões

Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhado	Liquidado	Pago
135,2	132,6	131,6	104,8	104,4

Fonte: Siop, dados dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

A maior parte da alocação de recursos federais nessa política pública é realizada por meio do orçamento de investimentos das empresas estatais não dependentes, notadamente das empresas do Grupo Eletrobras, Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear (Grupo ENBPar) e Grupo Petrobras. O orçamento de investimentos de estatais na área de energia elétrica em 2022 consta da tabela a seguir:

Orçamento de Investimentos de Empresas Estatais no programa Energia Elétrica em 2022

R$ milhões

Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Orçamento Realizado
10.990,5	10.990,5	2.950,0

Fonte: Orçamento de Investimentos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Nas análises realizadas ao longo da execução do PPA 2020-2023 acerca deste programa, foi apontada a execução orçamentária nos respectivos exercícios, bem como realizadas análises expeditas acerca da referida meta quanto a aspectos de confiabilidade e qualidade. Em particular, a análise empreendida relativamente ao exercício de 2021 teve a seguinte conclusão: não foram encontradas evidências suficientes para rejeitar a qualidade ou a confiabilidade da meta do objetivo do Programa 3001 (meta 0500), bem como dos resultados intermediários RI 0099, RI 0100.

Considerando que não se faz necessário repetir ou atualizar as análises realizadas anteriormente sobre os instrumentos formalmente previstos no PPA 2020-2023 para o programa finalístico Energia Elétrica, o presente tópico destacará assuntos de maior relevo para o setor que, apesar de não serem abrangidos pela meta 0500, foram endereçados por este Tribunal em 2022.

Capitalização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras)

A capitalização da Eletrobras representou ação inovadora do Estado em matéria de desestatização. Além de se tratar da privatização da maior empresa de energia elétrica do país, a metodologia adotada para diluir o controle da União sobre a companhia diferiu daquelas já realizadas até então. Em vez de a União colocar à venda suas ações, a Eletrobras emitiu novas ações no mercado e a sua controladora (a União) foi impedida de adquirir quaisquer desses papéis, conforme estabeleceu a Lei 14.182/2021, que definiu as principais regras relativas à privatização.

Assim, considerando a relevância da Estatal, bem como a magnitude dos valores envolvidos na operação, e, em observância ao que define a IN TCU 81/2018, o TCU se debruçou sobre os dois grandes assuntos de interesse da União, sendo cada um objeto de análise específica: etapa 1 - valor adicionado aos novos contratos de concessão (VAC) da Eletrobras, grandeza utilizada para definir o bônus de outorga a ser pago pela companhia; e etapa 2 - avaliação econômico-financeira da empresa (*valuation*), que serviu como balizadora para o cálculo do valor das novas ações emitidas.

Na primeira etapa, foram encontradas inconsistências nas planilhas apresentadas, uma vez que parte dos cálculos realizados não correspondia à metodologia definida. Os ajustes foram realizados pelo MME no decorrer do trabalho, importando em uma redução de aproximadamente R$ 6 bilhões no VAC. Ainda nessa mesma fase, foi apontada uma inadequação nos valores utilizados nas projeções para o preço da energia elétrica no longo prazo, os quais não estariam aderentes à metodologia definida pelo próprio Poder Concedente. Foi sugerida a adoção de um valor que, uma vez acatado, conduziu a uma elevação de cerca de R$ 10 bilhões no VAC. Além desses apontamentos, foram feitas sugestões de melhorias para processos futuros de desestatização, assim como possíveis novas alterações que importariam em um maior resguardo do Erário frente à privatização da Eletrobras. Esta etapa foi apreciada pelos Acórdãos 3.176/2021 e 296/2022, ambos do Plenário e de relatoria do Min. Aroldo Cedraz.

Já na segunda etapa, novamente foram encontradas inconsistências nas planilhas apresentadas, as quais, assim como ocorreu na primeira parte dos trabalhos, foram ajustadas durante o acompanhamento. Esses ajustes levaram a uma elevação de 6,1% no valor mínimo do preço por ação. Ademais, verificou-se que parte dos cálculos efetuados pelas consultorias contratadas pelo BNDES para avaliar a Eletrobras não estava de acordo com o relatório de premissas elaborado por uma dessas consultorias para esse fim. Como o referido relatório foi disponibilizado para todas as contratadas realizarem seus cálculos, os erros afetavam de maneira direta o *valuation* da companhia. Ainda, nessa segunda etapa, foram constatadas oportunidades de melhorias para futuros projetos de privatização conduzidos pelo BNDES e possíveis irregularidades nas demonstrações contábeis da Eletrobras e de suas subsidiárias. Esta etapa foi apreciada pelo Acórdão 1.103/2022-TCU-Plenário, também de relatoria do Min. Aroldo Cedraz.

Política Tarifária do Setor Elétrico Brasileiro

O TCU realizou Auditoria Operacional com o objetivo de avaliar a existência, a efetividade e a coerência da política tarifária do setor elétrico brasileiro, de sorte a identificar se as

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

iniciativas voltadas para a modicidade tarifária cumprem os requisitos mínimos de uma política pública consistente.

No trabalho, foi comprovada a ausência de uma política tarifária do setor elétrico no Brasil devidamente institucionalizada e estruturada. O conjunto de iniciativas governamentais, frequentemente, é pouco articulada entre si e limita-se a solucionar problemas emergenciais, o que não tem possibilitado a geração de tarifas módicas e que sejam sustentáveis no médio e longo prazo. Além disso, verificou-se que, nos últimos vinte anos, a tarifa cresceu acima da inflação oficial, não refletindo o potencial de gerar energia elétrica a preço baixo.

Importante notar que a ausência da institucionalização da política tarifária, de acordo com o TCU, também prejudica a avaliação e monitoramento das tarifas, pois não há metas a serem alcançadas nem indicadores a acompanhar, o que ensejou em recomendações pelo Tribunal. Esta fiscalização foi apreciada pelo Acórdão 1.376/2022-TCU-Plenário, de relatoria do Min. Benjamin Zymler.

Atendimento energético do Sistema Elétrico diante do cenário hidrológico desfavorável

O Tribunal acompanhou as ações relacionadas ao atendimento energético do Sistema Elétrico Interligado Nacional (SIN) diante do cenário hidrológico desfavorável, especialmente quanto à garantia da segurança energética e à modicidade tarifária.

Foram detectadas falhas no planejamento por parte dos órgãos envolvidos. A maioria das ações adotadas pelo Poder Executivo teve foco no aumento da oferta de energia, sem os devidos estudos ou análises detalhadas de impacto que corroborassem essa escolha, negligenciando ações do lado da demanda. Assim, houve pouco incentivo para o deslocamento ou redução do consumo, bem como falhas na execução e na comunicação das medidas adotadas sob a ótica da demanda.

As medidas de enfrentamento foram tomadas sem estimativa prévia dos seus impactos tarifários, além de terem sido observadas, em relação às ações para enfrentamento da crise, pouca previsibilidade, transparência e quantificação dos custos das medidas implantadas. Constatou-se a ausência de um plano estratégico de contingência para o enfrentamento de situações críticas, o que ensejou na expedição de recomendações pela Corte de Contas. Esta fiscalização foi apreciada pelo Acórdão 1.567/2022-TCU-Plenário, de relatoria do Min. Benjamin Zymler.

Contratação emergencial de energia elétrica em decorrência da crise hidroenergética

Ao analisar a consistência do Procedimento Competitivo Simplificado (PCS) para contratação de energia de reserva – adotado de forma emergencial em razão da situação hidrológica desfavorável de 2021 –, especialmente quanto à sua economicidade, o Tribunal identificou que não houve avaliação objetiva da consistência das contratações. Isso porque, diante da melhora do cenário hídrico, com o abrandamento de diversas restrições operativas das usinas hídricas e recuperação dos reservatórios, tornou-se necessário avaliar a vantajosidade e pertinência de se adquirir, às custas de todo o mercado regulado, energia com custos elevados em razão da excepcionalidade da contratação emergencial.

Assim, o TCU entendeu, com base no poder-dever de autotutela de que dispõe a Administração e considerando que a situação dos reservatórios ficou mais favorável, ser necessária uma avaliação, por parte do Poder Concedente, da pertinência da rescisão, manutenção ou renegociação de contratos decorrentes do PCS, ensejando em determinação para que fosse realizada uma avaliação individualizada e conclusiva dos contratos decorrentes do PCS. Esta fiscalização foi apreciada pelo Acórdão 2.699/2022-TCU-Plenário, de relatoria do Min. Benjamin Zymler.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Revisão do Anexo C do Tratado de Itaipu

O TCU vem acompanhando as ações e estudos realizados pelos órgãos governamentais – em especial o Grupo de Trabalho criado pela Portaria MME 124/2019 – visando a preparação das negociações para a revisão do Anexo C do Tratado de Itaipu.

O referido anexo estabelece as bases financeiras e de prestação dos serviços de eletricidade da Usina e possui cláusula de revisão após o decurso de um prazo de cinquenta anos a partir da entrada em vigor do tratado; o que ocorrerá em 2023. A revisão do anexo tem caráter estratégico para os dois países – Brasil e Paraguai –, tendo em vista a importância da energia da usina para os consumidores brasileiros e paraguaios e a expectativa de redução das tarifas com a referida revisão.

Em 2022, o TCU avaliou as ações tomadas pelos órgãos competentes, dentre eles o MME e o Ministério de Relações Exteriores, em preparação para a negociação do Anexo C do Tratado, tendo sido determinada a continuidade do acompanhamento até que se concretize a revisão do Anexo C do Tratado de Itaipu. Esta fiscalização foi apreciada pelo Acórdão 2.011/2022-TCU-Plenário, de relatoria do Min. Jorge Oliveira.

Acompanhamento das ações de retomada das obras da Usina Termonuclear Angra 3

A implantação da usina nuclear de Angra 3, localizada em Angra dos Reis/RJ, de responsabilidade da Eletronuclear, foi iniciada na década de 80. Depois de reiteradas paralisações e retomadas, atualmente tem 66% de execução física. No TCU há vários processos tratando de Angra 3, com apontamentos relacionados a irregularidades contratuais, viabilidade econômico-financeira e atrasos no cronograma de implantação.

Em específico, o Tribunal acompanha as ações para viabilizar a retomada do empreendimento, incluindo a modelagem econômico-financeira e jurídica, retomada de sua construção e finalização nos prazos previstos. O objetivo do acompanhamento é apontar riscos e compartilhar orientações aos gestores acerca de problemas potenciais no desenvolvimento dos estudos e ações, que eventualmente possam, em última instância, afetar os interesses dos consumidores de energia elétrica, do setor elétrico e da economia.

Entre outros, o TCU apontou a existência de diversas incertezas associadas aos aspectos técnicos, jurídicos, financeiros e societários, indicando que a autorização concedida pela Lei 14.120/2021 não significa a execução do empreendimento a qualquer custo, sem a devida atenção ao princípio da modicidade tarifária e sem a definição de marcos claros que balizem a retomada dos trabalhos. Esta fiscalização foi apreciada pelo Acórdão 705/2022-TCU-Plenário, de relatoria do Min. Jorge Oliveira.

3.3.12. Programa 2201 – Brasil Moderniza

No PPA 2020-2023, foi criado o Programa 2201 - Brasil Moderniza, como instrumento da Política Nacional de Modernização do Estado (PNME), elaborada pela então Secretaria Especial de Modernização do Estado (Seme). Trata-se de programa multissetorial, com o tema "Produtividade e competitividade com geração de oportunidades e empregos", o qual, a fim de resolver o problema da "crescente demanda da sociedade por eficiência na prestação de serviços públicos de qualidade", visava a "aperfeiçoar o atendimento às necessidades da sociedade, com a identificação de ações voltadas à transformação digital e à eliminação de sobreposições de atividades entre os órgãos".

De acordo com o Volume II (Consolidação dos Programas de Governo) da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2022, o Programa 2201 - Brasil Moderniza apresentava os seguintes valores na Lei Orçamentária Anual (LOA):

Ação	Título	Unidade Orçamentária	Valor (R$)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Órgão: Presidência da República			
217Z	Gestão do Sistema Nacional de Certificação Digital da Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP-Brasil e de outras tecnologias de segurança da informação e identificação digital	Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI)	22.520.759,00
21AN	Coordenação, Elaboração e Proposições para Modernização do Estado	Presidência da República	1.000.000,00
21D5	Gestão de Políticas de Proteção de Dados	Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)	37.954.225,00
Órgão: Ministério da Economia			
21CQ	Gestão do Governo Digital	Ministério da Economia - Administração Direta	35.116.192,00

Execução orçamentária do programa no período 2020-2022

R$ milhões

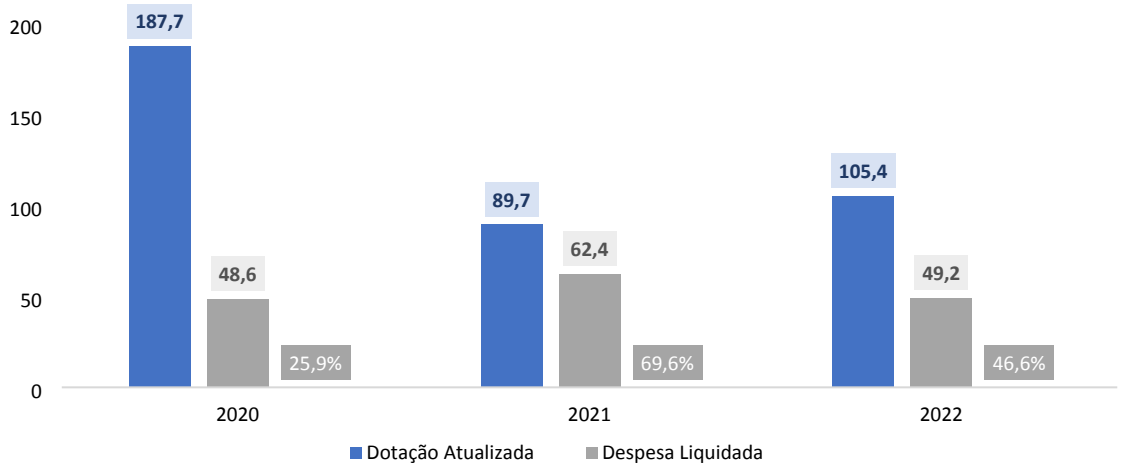

Execução orçamentária do programa em 2022

R$ milhões

Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhado	Liquidado	Pago
96,6	105,4	103,5	49,2	47,0

Fonte: Siop, dados dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Resultados do Programa

Com relação à transformação digital dos serviços públicos, o Decreto 11.260/2022, dispôs sobre a elaboração e o encaminhamento da Estratégia Nacional de Governo Digital e prorrogou o período de vigência da Estratégia de Governo Digital (EGD), instituída pelo Decreto 10.332/2020.

Até a data de conclusão deste tópico, o "Painel de monitoramento de serviços federais" mostrava que, dos 4.669 serviços digitalizáveis disponíveis no portal Gov.br, o Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI) considerava 4.180 (89,53%) totalmente digitais, ou seja, para os quais as solicitações podem ser feitas *online*, sem a necessidade de deslocamentos para as agências dos órgãos públicos, facilitando a vida do usuário. Portanto, considera-se viável o alcance da meta de "transformar cem por cento dos serviços públicos digitalizáveis até 2023" (EGD, Iniciativa 1.1).

Adicionalmente, com a implementação do *login* único, o cidadão passou a ter acesso a qualquer serviço, de qualquer órgão, a partir de um único cadastro e senha. Mais de 142 milhões de pessoas (68% da população brasileira) já estão cadastradas e aptas a usufruir dos serviços digitais. Outras frentes de atuação buscaram otimizar o uso da informação pela administração (*e.g.* dispensar a apresentação de comprovantes de identidade a partir da automatização do preenchimento de dados

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

básicos de identificação) e facilitar para o cidadão o pagamento de valores, tais como taxas, multas, aluguéis e serviços, devidos a órgãos públicos, a exemplo da implantação do PagTesouro.

Com relação à Modernização da Gestão Pública, a Seme coordenou, junto com a então Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (SEDGG/ME), o Programa de Gestão Estratégica e Transformação do Estado – TransformaGov (Decreto 10.382/2020). Além disso, com vistas a tornar mais eficientes a gestão documental e a tramitação de processos administrativos no âmbito da Administração Pública Federal, coordenou, em parceria com o ME, a Advocacia-Geral da União e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, a implantação do Sistema Único de Processo Eletrônico em Rede (SUPER.GOV.BR).

Ressalta-se, ainda, a elaboração de um balcão único de atendimento, programa que visa a permitir que o governo federal alcance o cidadão não atendido pela via digital por motivos variáveis. Seu principal objetivo é expandir esse atendimento a todas as localidades do país onde o governo federal não possui estrutura física e, nos locais onde essa estrutura existe, prestar os serviços públicos de forma centralizada para a população, não de maneira isolada por cada órgão.

Ademais, a integração da oferta de serviços propicia equidade de oportunidades aos cidadãos e, à própria Administração Pública, permite melhor se organizar administrativamente, aumentando a transparência sobre os dados associados e a governança sobre os serviços prestados e suas possibilidades de monitoramento, a exemplo do cumprimento de prazos de atendimento e o fornecimento de outras informações úteis. Registra-se a existência de recomendações e *benchmarks* internacionais (*e.g.* OCDE/Legal/0472, OCDE/Legal/0445 e OCDE/Legal/0450) no sentido da criação desse "balcão único", de forma a garantir uma estrutura institucional sólida para viabilizar uma coordenação vertical e horizontal eficaz, permitindo inovar e reavaliar rotinas de trabalho.

Resultados Intermediários alcançados ao longo do PPA 2020-2023

Ao Programa 2201 - Brasil Moderniza está associado o Objetivo 1212 ("Aumentar a qualidade da prestação de serviços à sociedade, modernizando o ambiente de negócios e a gestão pública, com ênfase na transformação digital dos serviços públicos"), avaliado de acordo com a Meta 051K ("Melhorar o Índice de Modernização [IM] para 85% nos próximos quatro anos"), subdividida em dois Resultados Intermediários (0014 - Serviços públicos digitais oferecidos pelo Governo; e 0015 - Agilização do procedimento de abertura de empresas).

Análise empreendida em 2021 já avaliou e rejeitou a qualidade e a confiabilidade dessa Meta e dos respectivos Resultados Intermediários. Apesar dessa rejeição, convém registrar suas evoluções ao longo do período do PPA 2020-2023. Quanto ao processo de digitalização dos serviços públicos, tem-se:

Digitalização de serviços públicos

Nº de serviços/ano	2019	2020	2021	2022	2023
Digitais	1.777	2.545	3.568	3.714	4.180
Não digitais	978	754	665	394	301
Parcialmente digitais	614	597	667	574	188
Total	**3.369**	**3.896**	**4.900**	**4.682**	**4.669**
Serviços digitalizados (%)	**52,75**	**65,32**	**72,82**	**79,33**	**89,53**
Não digitalizáveis	--	--	--	--	91

Fonte: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/transformacao-digital/central-de-qualidade/painel-de-monitoramento-de-servicos-federais.

A baixa confiabilidade desses dados pode ser atestada, por exemplo, pela significativa queda da quantidade total de serviços verificada de 2021 (4.900) para 2022 (4.682), bem como pelo fato de esses números divergirem daqueles que constavam nesse mesmo painel em 2022, conforme verificado pelo Tribunal na última avaliação do Programa 2201 no Relatório sobre as Contas do Presidente da República de 2021.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

A seu turno, o procedimento de abertura de empresas apresenta o seguinte histórico:

Procedimento de abertura de empresas

Tempo médio de:	Dez/2019	Dez/2020	Dez/2021	Dez/2022	Fev/2023
Viabilidade	45h	28h	19h	14h	12h
Registro	61h	33h	29h	10h	14h
Abertura (viabilidade + registro)	**4,42 dias** (4 dias e 10h)	**2,54 dias** (2 dias e 13h)	**2 dias**	**1 dia**	**1,13 dia** (1 dia e 3h)

Fonte: https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/mapa-de-empresas/painel-mapa-de-empresas.

Percebe-se que o percentual de serviços públicos digitalizados aumentou de maneira relativamente constante ao longo do período, chegando, atualmente, a quase 90% do total (4.180 serviços digitais, de um total de 4.669 serviços digitalizáveis disponíveis no portal Gov.br). Paralelamente, o tempo médio para a abertura de empresas vinha decrescendo até dezembro de 2022, porém sofreu leve aumento no início de 2023.

Relacionamento entre o Programa e a Estratégia Federal de Desenvolvimento

O Programa 2201 - Brasil Moderniza relaciona-se com a Estratégia Brasileira para a Transformação Digital – E-Digital (Decreto 9.319/2018), com a Política de Governança Digital (Decreto 8.638/2016), sucedida pela Estratégia de Governo Digital (EGD) 2020-2023 (Decreto 10.332/2020, alterado pelo Decreto 10.996/2022), e com a Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil (EFD) 2020-2031 (Decreto 10.531/2020), que consiste em um planejamento governamental que define a visão de longo prazo para atuação dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal, com vistas a catalisar todas as dimensões do desenvolvimento sustentável, concebido como caminho da prosperidade. A EFD 2020-2031 é organizada de acordo com cinco eixos: Econômico, Institucional, Infraestrutura, Ambiental e Social.

As ações da EGD 2020-2023, bem como do Programa 2201 - Brasil Moderniza, vinculam-se, especialmente, com o Eixo Institucional da EFD 2020-2031, que tem por diretriz "aprimorar a governança pública, com foco na entrega efetiva de serviços ao cidadão e na melhoria do ambiente de negócios, garantindo a soberania e promovendo os interesses nacionais". Essa diretriz é avaliada de acordo com alguns índices-chave e metas-alvo, dos quais interessam os seguintes:

Índice-chave	Último valor	Ano	Fonte	Meta 2031 (cenário de ref.)*	Meta 2031 (cenário transf.)**
Grau de facilidade de fazer negócios	59,1	2020	Banco Mundial	67	71
Índice de Governo Digital (EGDI – *E-Government Development Index*)	0,76	2020	ONU	0,82	0,85

*Cenário de referência: sem a adoção de reformas com grandes impactos sobre a produtividade (= melhorias marginais).
**Cenário transformador: processo de reformas estruturais mais profundas (= melhoria substancial da economia).

Esse Eixo apresenta três Desafios: i) melhorar a governança do setor público, aumentando a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações de governo; ii) ampliar a competitividade do Brasil de forma a se aproximar das economias desenvolvidas; e iii) garantir a soberania e promover os interesses nacionais. Cada um desses desafios se desdobra em várias orientações.

As ações desenvolvidas no âmbito do Programa 2201 contribuem para a consecução dos dois primeiros, em especial das orientações no sentido de "digitalizar e desburocratizar serviços públicos para garantir o pleno exercício da cidadania" e "desburocratizar e digitalizar a abertura e o fechamento de empresas, os atos negociais e os recolhimentos tributários, com vistas a alinhar os prazos e processos às melhores práticas internacionais". Relacionam-se diretamente, portanto, aos índices-chave "Grau de facilidade de fazer negócios" e "Índice de Governo Digital (EGDI)".

O "Índice de Governo Digital (EGDI)", da Organização das Nações Unidas (ONU), afere a capacidade de instituições nacionais de usar tecnologias da informação e comunicações (TICs) para

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

entregar serviços públicos. Ele deriva da média ponderada de três subíndices: i) *Online Service Index* – OSI (dados relacionados à entrega de serviços online, coletados por meio de uma pesquisa junto aos 193 Estados-Membros das Nações Unidas); ii) *Human Capital Index* – HCI (dados sobre capital humano, fornecidos, principalmente, pela *United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization* – UNESCO); e iii) *Telecommunications Infrastructure Index* – TII (dados da *International Telecommunications Union* – ITU acerca da infraestrutura de telecomunicações).

Em ordem crescente, os países são classificados em quatro categorias, cada uma dividida em quatro quartis: baixo (L1, L2, L3, LM), médio (M1, M2, M3, MH), alto (H1, H2, H3, HV) e muito alto (V1, V2, V3, VH). De 2020 para 2022, o Brasil avançou da 54ª para a 49ª posição no *ranking*, estando, atualmente, inserido no primeiro quartil (V1) da categoria "muito alto":

Posição do Brasil no EGDI em 2022

País	Quartil	*Ranking*	OSI	HCI	TII	EGDI 2022	EGDI 2020
Brasil	V1	49	0,8964	0,7953	0,6814	0,7910	0,7677

Fonte: https://publicadministration.un.org/egovkb/en-us/Reports/UN-E-Government-Survey-2022.

A seu turno, o "Grau de facilidade de fazer negócios" (indicador *Doing Business*) mede o desempenho da economia do país quanto à regulamentação do respectivo ambiente de negócios, numa escala entre 0 e 100. De 2019 para 2020, o Brasil avançou de 58,6 para 59,1 pontos. Apesar da descontinuação desse indicador em 2021, a Seme, em relatório de fevereiro de 2022, sintetizou as ações implementadas entre 2020 e 2021, incluindo inovações legislativas (*e.g.* Lei de Falências, Lei do Ambiente de Negócios, Lei do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos – Serp), e concluiu que essa pontuação poderia subir para 74,3 pontos em 2022, tornando o Brasil um dos 56 melhores países para se fazer negócios.

Aquele documento também mencionou que alterações na Lei 11.598/2007, e a regulamentação do "Balcão Único de Abertura de Empresas" (Resolução - CGSIM 61/2020) permitiram unificar nove procedimentos em uma única coleta de dados, com o processamento automático e *online* das taxas atinentes, reduzindo o processamento relativo à abertura de empresas de dezessete para três dias.

Por fim, o documento citou ações em andamento, à época (simplificação sobre obrigações acessórias para pagamento de impostos; revisão de processos e custas dos portos brasileiros; discussão das regras da Resolução CGSIM sobre classificação de risco; regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) dos termos e prazos definidos na Lei nº 14.195/2021), bem como a pactuação de metas para aumento da pontuação brasileira em outros índices internacionais, a exemplo do "Índice de Competitividade Global", do Fórum Econômico Mundial, e do "Índice de Liberdade Econômica", do Instituto Fraser.

Outras Informações Relevantes

Deficiência no processo de avaliação e acompanhamento do Programa 2201

Fiscalização que acompanhou o processo de planejamento governamental para elaboração do PPA vigente detectou a existência de "Fragilidades nos mecanismos de monitoramento e avaliação do PPA 2020-2023", levando à expedição de recomendação ao ME e à Casa Civil da Presidência da República para que regulamentassem adequadamente o processo de gestão, monitoramento e avaliação do PPA 2020-2023 (Acórdão 2.515/2019-TCU-Plenário, relator: Ministro Vital do Rêgo).

O monitoramento dessas deliberações apontou que "foi definido que a instância responsável pela coordenação, orientação e supervisão do monitoramento será[ia] a Secap/ME [Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria]" e que o Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (CMAP), entidade competente para avaliar o PPA 2020-2023 (Lei 13.971/2019, art. 16), havia apresentado, mas ainda não aprovado, "proposta que envolve a

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

participação da Secap no processo e o encaminhamento ao Congresso Nacional dos resultados das avaliações" (TC 019.909/2020-9).

No sítio da Câmara dos Deputados, nos Relatórios Anuais de Monitoramento do PPA (https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/leis-orcamentarias/ppa/2020_2023/politicas-publicas) e de Avaliação de Políticas Públicas (https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/leis-orcamentarias/ppa/2020_2023/avaliacao) relativos aos anos-base de 2020 e 2021, é possível verificar que, em nenhum desses ciclos, o Programa 2201 - Brasil Moderniza foi avaliado.

Por fim, igualmente não houve avaliação em 2022, com o Espelho do Monitoramento elaborado pela Subsecretaria de Planejamento Governamental da Secap/ME registrando, em relação à Meta 051K e aos Resultados Intermediários 0014 e 0015, apenas que: "De acordo com o Decreto 11.329 de 01/01/2023. A Secretaria Especial de Modernização do Estado foi extinta".

Em conclusão, considera-se que o Programa 2201 - Brasil Moderniza, apesar do relevante propósito de aumentar a qualidade da prestação de serviços à sociedade, modernizando o ambiente de negócios e a gestão pública, com ênfase na transformação digital dos serviços públicos, teve problemas em sua estrutura. O Programa implementou e desenvolveu projetos em diversas áreas, destacando-se a governança de atuação para o descontinuado indicador *Doing Business*, do Banco Mundial, porém possuía Meta e Resultados Intermediários de baixa qualidade e confiabilidade, os quais, ainda por cima, não foram bem acompanhados e monitorados ao longo do período do PPA 2020-2023.

3.3.13. Programa 1031 – Agropecuária Sustentável

Segundo o Monitoramento dos Programas Finalísticos do PPA, o programa "Agropecuária Sustentável" propõe o conceito da sustentabilidade como ponto central de interferência nas cadeias produtivas do agronegócio, ao apoiar o produtor rural na implementação de boas práticas de produção da agricultura, como forma de manter a capacidade produtiva dos ecossistemas e obter a preservação da qualidade ambiental, do solo, da água e da biodiversidade da flora e fauna, no sentido de construir maior resiliência dos sistemas de produção e atender às necessidades das gerações futuras.

O grande desafio que o programa Agropecuária Sustentável enfrenta, entendendo aqui a agropecuária como produção agrícola, pecuária, pesqueira e aquícola, extrativista, florestal, agroindustrial, e recursos naturais envolvidos (água, solo, biodiversidade), é o de manter a capacidade produtiva do país, promovendo o desenvolvimento sustentável do setor. A Lei 8.171/1991, que dispõe sobre a política agrícola, estabelece o dever do estado em promover a agricultura aliada à proteção do meio ambiente.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Execução orçamentária dos últimos cinco anos

R$ bilhões

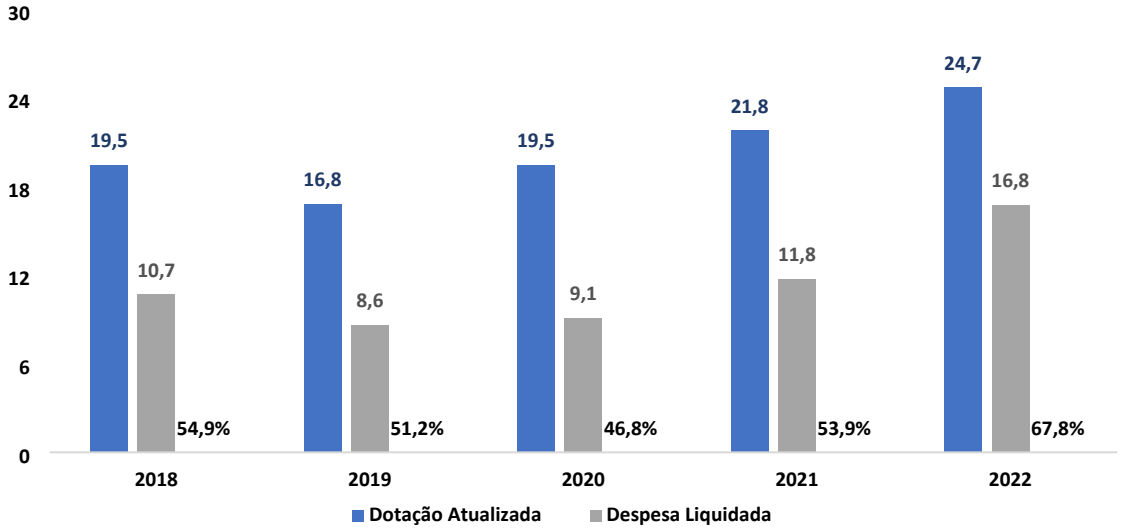

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop). Valores reais.
Filtro: Programa 2077 – Agropecuária Sustentável (até 2019) e 1031 – Agropecuária Sustentável (a partir de 2020).

Análise das metas

A meta do objetivo e os resultados intermediários selecionados estão detalhados na tabela a seguir:

Metas Selecionadas para Análise

Descrição da Meta do Objetivo	Unidade de Medida	Meta prevista para o quadriênio 2020-2023	Meta prevista para 2022	Resultado alcançado em 2022	Há variações significativas entre o previsto para 2022 e o resultado efetivo? (S/N)
Elevar de 29,5% para 59% o Índice de Sustentabilidade da Agropecuária" - ISA	Percentual	59	48	69,01	Sim. Superou até a meta para 2023
Descrição do Resultado Intermediário	**Unidade de Medida**	**Resultado intermediário previsto para o quadriênio 2020-2023**	**Resultado intermediário previsto para 2022**	**Resultado alcançado em 2022**	**Há variações significativas entre o previsto para 2022 e o resultado efetivo? (S/N)**
0201 – Ampliar a utilização das tecnologias do Plano ABC nos municípios do Brasil	Unidade	Não consta	3.110	3.090	Não
0202 – Ampliar a oferta de serviços de ATER aos agricultores familiares, médios produtores, técnicos agrícolas e outros	Serviço ofertado	Não consta	36.200	84.890	Sim. Ampliação da oferta de cursos de ensino distância na parceria Anater e Senar
0203 – Fortalecimento da Agricultura Familiar na Amazônia Legal	Unidade	Não consta	23.643	29.580	Não
0204 – Ampliar o acesso ao crédito rural	Percentual	Não consta	6,20	20,4	Sim. Aumento da demanda nas contratações do crédito rural. Falta de recursos do Tesouro para equalização de taxas de juros que atenda à demanda
0205 – Ampliar a quantidade de culturas realizadas ou revisadas para os estudos ZARC no ano	Unidade	Não consta	5	8	Sim. Revisão dos estudos de mais três culturas e modernização do Zarc

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

0210 – Ampliar a área de imóveis rurais inscritos no CAR com análise da regularização ambiental realizada	hectare	Não consta	195.223.143,93	243.198.328,00	Não
0394 - Ampliar o acesso ao Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural - PSR	Percentual	Não consta	7,95	5,31	Sim. Recursos orçamentários insuficientes.

Fonte: elaboração própria a partir de informações do monitoramento realizado pelo então Ministério da Economia

O objetivo do programa Agropecuária Sustentável (1031), de responsabilidade do Mapa, é "promover o desenvolvimento da agropecuária sustentável, da pesca artesanal e da agricultura familiar". Sua diretriz é a promoção da melhoria da qualidade ambiental, da conservação e do uso sustentável de recursos naturais, considerados os custos e os benefícios ambientais.

A meta do objetivo, correspondente a "0513 - Elevar de 29,5% para 59% o Índice de Sustentabilidade da Agropecuária" (ISA), compõe-se de três subindicadores obtidos pelo programa nas diferentes dimensões relacionadas à sustentabilidade da agropecuária, a seguir.

A 1ª Dimensão, "Crescimento da Produtividade" (DCP), mensura a quantidade de culturas (considerando grãos, cana-de-açúcar e café) com avanços de produtividade observados em relação ao ano anterior, utilizando os valores da produtividade publicados pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab).

A 2ª Dimensão, "Adequação Ambiental" (DAA), visa mensurar a implementação da política de regularização ambiental de imóveis rurais, conforme previsto na Lei 12.651/2012. Para tanto, mensura os resultados relacionados ao avanço na análise do cadastro de imóveis inscritos no Cadastro Ambiental Rural (CAR) em relação ao total de imóveis inscritos, assim como a área de imóveis com processos de regularização ambiental encerrados ou em curso em relação à área de imóveis rurais que solicitaram adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA).

A 3ª Dimensão, "Sistemas de Produção e Acesso à Mercados" (DSM), busca mensurar o avanço relacionado à adoção de sistemas produtivos mais sustentáveis e à facilitação de acesso a mercados específicos. Essa dimensão é composta por seis componentes: Área sob uso de Sistema de Plantio Direto (SPD); Produtores orgânicos inscritos no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos (CNPO); Área de Florestas Plantadas (FP); Área de Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF); Municípios com financiamentos do Programa Agricultura de Baixo Carbono - ABC (NMABC); Área de Recuperação de Pastagens Degradadas (RDP).

Os diversos dados elencados nas três dimensões correspondem a variáveis constantes da fórmula de cálculo para obtenção do Indicador de Sustentabilidade Agropecuária (ISA):

Fórmula de cálculo do indicador de sustentabilidade agropecuária

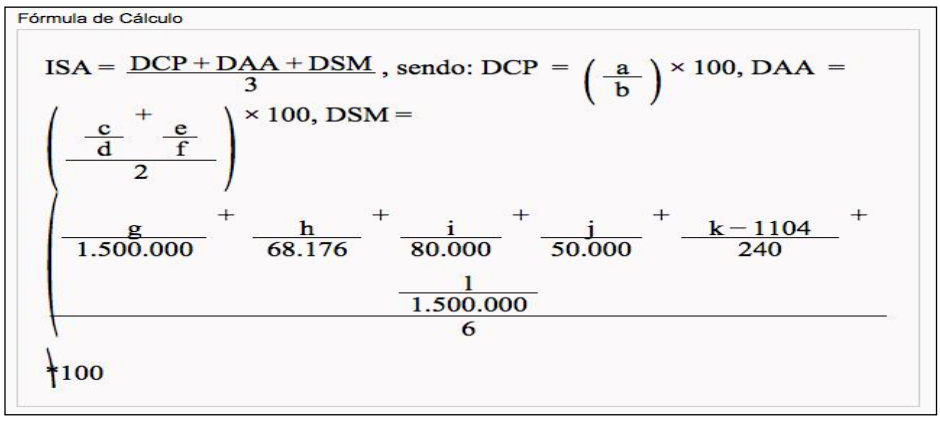

Fonte: Mapeamento do programa 1031.

As variáveis de cálculo componentes da fórmula em epígrafe correspondem a:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

a: soma do número de culturas com crescimento de produtividade (kg/ha) entre as duas últimas medições;
b: quantidade de culturas analisadas (unidade);
c: área (ha) de imóveis rurais inscritos no CAR com cadastros analisados;
d: área (ha) total de imóveis rurais inscritos no CAR;
e: área (ha) de imóveis rurais com processos de regularização ambiental encerrados ou em curso, nos Estados com PRA implantado;
f: área (ha) de imóveis rurais no Sicar que solicitaram adesão ao PRA, nos Estados com PRA implantado;
g: área adicional sob uso de Sistema Plantio Direto implantada a partir de 01/01/2020 (em hectares); 1.500.000 ha: meta de área adicional sob uso de Sistema Plantio Direto estabelecida para o quadriênio;
h: número de produtores orgânicos cadastrados no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos (CNPO) (cumulativo); 68.716: número de produtores que se autodeclararam orgânicos no Censo Agropecuário 2017 – IBGE;
i: área adicional de Florestas Plantadas implantada a partir de 01/01/2020 (em hectares); 80.000 ha: meta de área adicional de Florestas Plantadas estabelecida para o quadriênio;
j: área adicional sob uso de ILPF implantada a partir de 01/01/2020 (em hectares); 50.000 ha: meta de área adicional sob uso de ILPF estabelecida para o quadriênio;
k: número de municípios com financiamentos do Programa ABC no ano de referência; 1104: número de municípios com financiamentos do Programa ABC no ano de 2018; 240: meta de municípios com financiamentos do Programa ABC;
l: área adicional sob uso de Recuperação de Pastagens Degradadas implantada a partir de 01/01/2020 (em hectares); 1.500.000 ha: meta de área adicional sob uso de Recuperação de Pastagens Degradadas estabelecida para o quadriênio.

Dessa forma, o ISA é obtido por meio da fórmula composta por essas três dimensões. A DCP trata apenas de números (de culturas analisadas pela Conab), a DAA trata exclusivamente de áreas (relacionadas a regularização ambiental de imóveis rurais) e a DSM mescla valores de áreas (hectares com plantio direto, florestas plantadas, ILPF e recuperação de pastagens) e números (produtores orgânicos, municípios com ABC). O TCU examinou pormenorizadamente tais dimensões no processo TC 006.721/2021-4, relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer.

Na avaliação desse programa realizada pelo TCU, no âmbito do referido processo, foi mencionada a suscetibilidade na qualidade do resultado do ISA em razão de as variáveis de cada uma das dimensões possuírem unidades de origem distintas, como medida de área, números de culturas, produtores e municípios.

Assim como observado na análise anterior do TCU, o alcance do resultado em três anos do ISA de 69% em relação à linha de base de 29,5% em 2020 (cerca de 134%), pode não corresponder ao aumento real da sustentabilidade na agropecuária nesse período.

Acrescenta-se a isso o fato de as causas da insuficiência no alcance e na adoção de sistemas sustentáveis na agropecuária indicadas para fundamentar a criação desse programa não terem sido sanadas no mesmo ritmo do incremento do indicador. Ainda é possível perceber, atualmente: alta vulnerabilidade do sistema de produção agropecuária à mudança do clima; perda de recursos naturais produtivos, biodiversidade e de recursos genéticos para a alimentação e agricultura; baixa ou pouca organização social dos atores da agropecuária com reflexo na falta de agregação de valor da produção e acesso aos mercados; ausência de rastreabilidade e produtos com baixo valor de mercado; baixa qualidade de ATEG (Assistência Técnica e Gerencial); falta de incentivo e adoção de ATEG (Assistência Técnica e Gerencial); estrutura precária para armazenamento e escoamento dos produtos agropecuários; existência de contradições e desarticulação das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável agropecuário; insuficiência de créditos para o agricultor familiar; falta de adequação do setor produtivo pesqueiro às exigências internacionais; além de outras causas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Foi percebido ainda, no exame anterior, que não há regionalização da meta do ISA, somente dos resultados intermediários. No espelho do monitoramento do programa elaborado pelo então Ministério da Economia, foi justificado que existem várias situações que dificultam essa regionalização, como as decisões políticas em nível local, linhas de crédito mais atraentes que as oferecidas no Plano ABC, questões climáticas, entre outras.

Há, também, certa disparidade entre o incremento obtido pelo ISA e os resultados intermediários. Observa-se que as variações positivas e negativas dos resultados não variaram na mesma proporção do indicador, ficando esses resultados, no geral, muito aquém do crescimento percentual obtido pelo ISA.

Além desses comentários, cabem considerações adicionais sobre alguns dos resultados intermediários.

O indicador 0201 (Ampliar a utilização das tecnologias do Plano ABC nos municípios do Brasil) dá a informação do número de municípios que usam tecnologias do Plano ABC a partir da linha de crédito oficial desse plano integrante do Sistema Nacional de Crédito Rural. É um dado absoluto com intepretação muito limitada, pois não fornece informações que permitam avaliar qual o impacto do avanço desse índice nas mudanças climáticas nem tampouco garante que houve aumento na utilização de tecnologias do Plano ABC, uma vez que não fornece a área acrescida e a efetivamente implantada com essas tecnologias, bem como o benefício gerado a partir delas.

Assim como exposto no documento extraído do Siop "espelho de monitoramento", as metas propostas por esse indicador são meramente expectativas ao invés de metas objetivas, haja vista o número grande de variáveis que interferem na decisão do produtor em adotar essas tecnologias.

Já o resultado intermediário 0202 (ampliar a oferta de serviços de Ater aos agricultores familiares, médios produtores, técnicos agrícolas e outros) obteve incremento de mais de 130%, o que deve, em grande parte, à substituição da assistência técnica presencial por treinamentos à distância, especialmente por ações de inciativa do Senar, no âmbito do convênio entre essa instituição e a Anater.

Em que pese a capacitação à distância ser de grande relevância, não há como avaliar por esse resultado intermediário o ganho de qualidade na assistência técnica aos produtores, sobretudo da agricultura familiar, a suficiência dos serviços de Ater aos agricultores, o incentivo ao uso dos serviços de Ater, a acessibilidade aos serviços de extensão rural, a melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiadas com Ater, o ganho de produtividade e sustentabilidade dos empreendimentos rurais, entre outros fatores importantes que integram a política nacional de Ater (Lei 12.188/2010). Portanto, é um indicador limitado para a avaliação da evolução desses serviços.

Diante do exposto, apresentam-se os seguintes resultados:

Resumo da análise da meta do objetivo e dos resultados intermediários

Metas rejeitadas	Atributos rejeitados
Meta do Objetivo	
0513 - Elevar de 29,5% para 59% o Índice de Sustentabilidade da Agropecuária" - ISA	Qualidade e confiabilidade
Resultados intermediários	
RI 0201 - Ampliar a utilização das tecnologias do Plano ABC nos municípios do Brasil.	Qualidade e confiabilidade
RI 0202 – Ampliar a oferta de serviços de ATER aos agricultores familiares, médios produtores, técnicos agrícolas e outros	Qualidade

Cabe reconhecer a difícil tarefa em se criar um indicador que contemple amplas características relacionadas a tema de elevada complexidade e que envolve a utilização de dados

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

oriundos de diversos órgãos. Todos esses aspectos da sustentabilidade da agropecuária seriam melhor representados em diversos indicadores.

Por concluso, não se verifica pertinência na adoção do índice ISA devido às fragilidades relacionadas à qualidade para representar fidedignamente a sustentabilidade da agropecuária, bem como percebe-se a insuficiência desse indicador para aferir os resultados do programa 1031.

3.3.14. Programa 2218 – Gestão de Riscos e Desastres

O Programa Gestão de Riscos e Desastres abrange diversos órgãos do governo federal, notadamente o antigo Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) - atual Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), com atuação central na área de Proteção e Defesa Civil.

Conforme o art. 6º da Lei 12.608/2012, compete à União coordenar, em articulação com os demais entes da federação, o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sinpdec), cuja finalidade é contribuir no processo de planejamento, articulação, coordenação e execução dos programas, projetos e ações de proteção e defesa civil. Tal coordenação encontra-se sob responsabilidade da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sedec/MIDR), que exerce, também, a função de órgão central do sistema federal de proteção e defesa civil, nos termos do Decreto 10.593/2020.

Com o propósito de ampliar a capacidade dos municípios na atuação da gestão de riscos e de desastres, o Programa 2218 do Plano Plurianual possui o objetivo de "investir na compreensão e redução do risco, ampliar a preparação e reduzir os efeitos dos desastres". Sua meta até 2023, que foi majorada em face dos bons resultados alcançados em 2021, agora é "ampliar de 2,68 para 3,48 a capacidade dos municípios na atuação da gestão de riscos e de desastres".

Seguindo a Diretriz do PPA 2020-2023 (Lei 13.971/2019, art. 3º, inciso XIII) de "Promoção da melhoria da qualidade ambiental, da conservação e do uso sustentável de recursos naturais, considerados os custos e os benefícios ambientais", o Programa 2218 encontra-se diretamente relacionado a determinados desafios e orientações da Estratégia Federal de Desenvolvimento 2020-2031 (itens 3.3.3, 4.3.1 e 4.3.2), os quais, em seu bojo, buscam reduzir a exposição da população a áreas de risco, incluindo protocolos de ações preventivas e de enfrentamento a desastres ambientais que contribuam para reduzir enchentes e inundações em áreas urbanas, além de ampliar a resiliência das cidades.

No tocante à execução orçamentária do referido programa, observa-se na figura abaixo a situação dos valores liquidados em relação às dotações orçamentárias ao longo dos últimos cinco exercícios financeiros. Registre-se que até 2019 o programa em análise possuía descritivo "Gestão de Riscos e Resposta a Desastres", associado ao código 2040.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Execução orçamentária dos últimos cinco anos

R$ bilhões

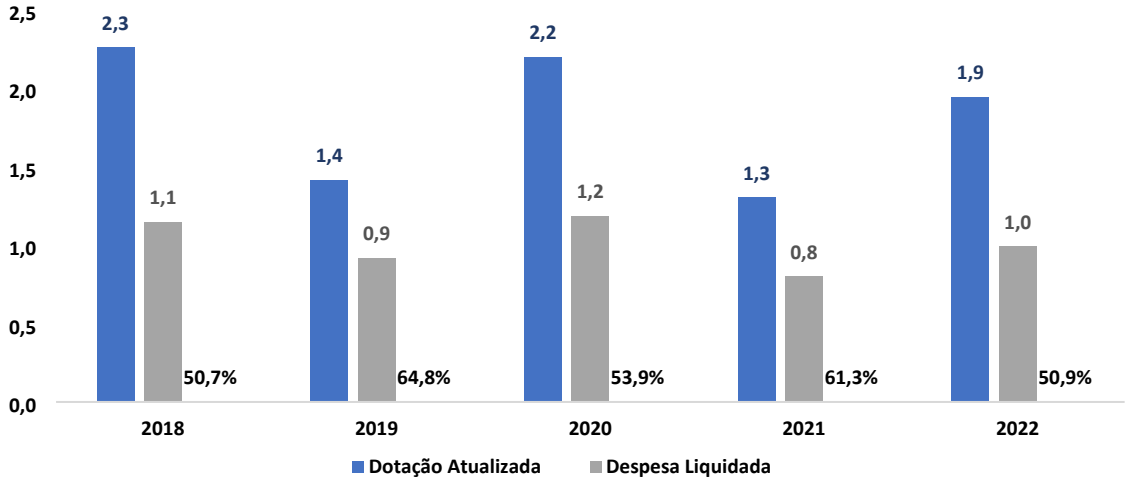

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop). Valores reais.
Filtro: Programas 2040 e 2218 – Gestão de Riscos e de Desastres.

Execução orçamentária do programa em 2022

R$ milhões

Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhado	Liquidado	Pago
654	1.941	1.693	988	983

Fonte: Siop, dados dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Sobreleva-se na execução orçamentária do programa 2218 a concentração de gastos em ações de resposta aos desastres e recuperação das áreas atingidas (ação 22BO – Ações de proteção e defesa civil). Desse modo, cerca de 88% do montante liquidado e pago no exercício 2022 foi direcionado para ações de socorro, assistência às populações vitimadas e restabelecimento de serviços essenciais (aquisição de água potável, cestas básicas, itens de higiene pessoal, dentre outros), assim como para reconstrução da infraestrutura danificada (construção de pontes, bueiros, recuperação de canais etc.), especialmente devido aos desastres decorrentes de chuvas intensas nos estados da Bahia, Minas Gerais, São Paulo, Rio de Janeiro e Pernambuco, com destaque para o que atingiu o município de Petrópolis/RJ.

No âmbito da ação 22BO também são realizados os investimentos da Operação Carro Pipa, operacionalizada pelo Exército Brasileiro, cuja despesa liquidada no exercício correspondeu à 44% do total realizado no programa.

Por outro prisma, as ações de prevenção – medidas prioritárias destinadas a evitar a conversão de risco em desastre ou a instalação de vulnerabilidades – foram contempladas com menor parcela do orçamento, conquanto tenha ocorrido reforço das rubricas no final do exercício. Tais ações deveriam ser prioritárias na implementação da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, consoante diretriz estabelecida pelo art. 4º, inciso III, da Lei 12.608/2012.

Análise das metas

A meta do objetivo e os resultados intermediários selecionados estão detalhadas na tabela a seguir:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Metas Selecionadas para Análise

Descrição da Meta do Objetivo	Unidade de Medida	Meta prevista para o quadriênio 2020-2023	Meta prevista para 2022	Result. em 2022	Há variações significativas entre o previsto para 2022 e o resultado efetivo?
050L - Ampliar de 2,68 para 3,48 a capacidade dos municípios na atuação da gestão de riscos e de desastres	nota	3,48	3,46	3,64	Sim, positivamente

Descrição dos Resultados Intermediários	Unidade de Medida	Resultado intermediário previsto para o quadriênio 2020-2023	Result. Interm. previsto para 2022	Resultado alcançado em 2022	Há variações significativas entre o previsto para 2022 e o resultado efetivo?
0093 - Empreendimentos de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.	concluído	108	88	92	Sim, positivamente
0095 - Capacitação continuada em Proteção e Defesa Civil	ente capacitado	2.860	2.312	2.529	Sim, positivamente
0372 - Desenvolvimento de metodologia para execução de projetos de engenharia e obras de retenção de fluxo de detritos	percentual	4	2	1	Sim, negativamente

Fonte: Elaboração própria a partir da Prestação de Contas do Presidente da República 2022.

Confiabilidade

Procedeu-se ao recálculo do dado fornecido pela Sedec/MIDR, mediante a obtenção dos dados primários junto à fonte provedora e aplicação posterior da fórmula de cálculo para o Indicador de Capacidade Municipal na atuação da gestão de riscos e de desastres para a Meta 050L, cujo resultado alcançou 3,66 em 2022, sendo compatível ao apresentado oficialmente (3,64).

Qualidade

Conforme metodologia descrita anteriormente neste capítulo, verifica-se que tanto para a meta 050L quanto para os resultados intermediários selecionados, não foram encontradas evidências suficientes para rejeitar a qualidade ou a confiabilidade.

Conclusão

Com base na análise das metas realizada de acordo com a metodologia constante na introdução a este capítulo, não foram encontradas evidências suficientes para rejeitar a qualidade ou a confiabilidade.

Desempenho das metas em 2022

Em âmbito nacional foi alcançado um nível médio de capacidade dos municípios na atuação da gestão de riscos e de desastres de 3,64, superando a meta prevista de 3,46 (2022).

Tal resultado foi influenciado positivamente pelos avanços ocorridos em todas as regiões do país. Embora o avanço geral, impende ressaltar que houve redução das metas tanto em 2022 quanto no quadriênio 2020-2023 para as regiões Norte e Centro-Oeste, adequando-se às possibilidades de realização locais. Em compensação, houve elevação das metas para as demais regiões do país, superando, no conjunto, as projeções globais iniciais.

A Tabela a seguir aduz a regionalização dos resultados associados à Meta 050L.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Índice de Capacidade Municipal (ICM) na Atuação da Gestão de Riscos e de Desastres

Região	Meta 2022 anterior	Meta 2022 atual	Apurado 2022	Meta Quadriênio 2020-2023 anterior	Meta Quadriênio 2020-2023 atual
Norte	3,54	2,97	3,15	3,76	2,98
Nordeste	2,66	2,89	3,05	2,71	2,90
Centro-Oeste	2,64	1,84	2,03	2,86	1,86
Sudeste	3,25	3,94	4,17	3,31	3,95
Sul	4,11	4,48	4,59	4,19	4,50
Média Nacional	3,22	3,46	3,64	3,31	3,48

Fonte: Elaboração própria a partir do S2iD (Sedec); MCR2030 (ONU); CPRM e Pesquisa Munic 2020 (IBGE).

Desempenho dos Resultados Intermediários em 2022

O Programa 2218 apresenta três Resultados Intermediários, sendo que o terceiro (0372) foi acrescentado a partir de 2022:

RI 0093 - Empreendimentos de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas

Consideram-se empreendimentos de drenagem e manejo de águas pluviais aqueles resultantes da implantação, ampliação e melhorias dos sistemas de drenagem urbana e de manejo de águas pluviais em municípios críticos para eventos recorrentes de inundações, enxurradas e alagamentos, com a construção de infraestruturas de contenção, amortecimento, urbanização, recuperação ambiental e macro e microdrenagem.

A meta de 2022 foi definida em 88 empreendimentos de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas concluídos cumulativamente no biênio 2021-2022. Conforme verificado, o resultado logrou 92 empreendimentos concluídos, seguindo uma boa tendência de atingimento para todo o período do PPA 2020-2023, que foi revisado para cima e estabelecido em 108 empreendimentos.

RI 0095 - Capacitação Continuada em Proteção e Defesa Civil

Considerando a meta de 2022 (2.312), verificou-se elevado índice de superação na capacitação em Proteção e Defesa Civil, com 2.529 entes capacitados em 35 cursos, por meio de plataforma de Ensino a Distância - EaD (Escola Virtual da Enap).

O incremento nas capacitações se alinha à recomendação exarada pelo TCU à Sedec/MDR no item 9.4.1 do Acórdão 351/2020-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Augusto Nardes, que apreciou auditoria operacional realizada com vistas a avaliar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

RI 0372 - Desenvolvimento de metodologia para execução de projetos de engenharia e obras de retenção de fluxo de detritos.

O indicador de desempenho consiste no desenvolvimento de metodologia para execução de projetos de engenharia e obras de retenção de fluxo de detritos, por meio de levantamento e ensaios de campo, ensaios de laboratório e elaboração de projeto executivo, especificamente nos municípios fluminenses de Nova Friburgo e Teresópolis.

A meta prevista para 2022 compreendia a conclusão de dois subprojetos nas cidades mencionadas: o de Nova Friburgo foi concluído; o de Teresópolis foi iniciado e a conclusão postergada para definição do eixo em que será implantada a barreira "Sabo" (barreira de contenção de fluxo de detritos utilizando tecnologia japonesa).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Outras informações relevantes

O Painel Digital de Recursos para Gestão de Riscos e de Desastres do TCU (criado em 2022 para trazer informações sobre a evolução da execução orçamentária e financeira das ações de defesa civil e a distribuição dos recursos entre os estados e municípios atingidos por desastres) prossegue com novas funcionalidades: nova aba com informações relacionadas à atuação do TCU no âmbito da proteção e defesa civil, destacando os principais trabalhos realizados nos últimos anos.

Abrangendo o período de 2012 a 2022, os dados mostram os recursos empregados em ações de prevenção de risco e de resposta e recuperação de desastres naturais (disponível em https://www.tcu.gov.br/Paineis/_Pub/?workspaceId=77067ac5-ed80-45da-a6aa-c3f3fa7388e5&reportId=8c55a931-25b4-4d71-b645-bef3ab8249fc).

Vale ressaltar, por fim, o recente Relatório de Acompanhamento que avaliou a atuação da Sedec/MDR na preparação, resposta, restabelecimento e recuperação das áreas atingidas nos desastres decorrentes das fortes chuvas ocorridas entre nov/2021 e jun/2022 nos estados da BA, MG, SP, RJ e PE. As deliberações do acórdão resultante (Acórdão 546/2023-TCU-Plenário, relator Ministro Jorge Oliveira) recomendam ações decisivas para aprimorar e agilizar os processos de: difusão de alertas preventivos e preparatórios; e utilização de recursos da Defesa Civil pelos entes para ações de resposta e reestabelecimento.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

4. CONFORMIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Além de contribuir para a transparência da gestão, fornecendo informações sobre a atuação do governo federal nas finanças públicas, os exames efetuados pelo Tribunal de Contas da União visam verificar a conformidade dessa atuação às normas regentes. Para isso, são realizadas auditorias específicas e análises da Prestação de Contas do Presidente da República, com o fim de subsidiar a emissão do parecer prévio exigido no inciso I do art. 71 da Constituição Federal.

Ressalta-se que, dadas as limitações inerentes ao trabalho, tais como volume e nível de agregação dos dados examinados, o resultado dessa avaliação não configura certificação acerca da regularidade da gestão, em similitude ao disposto no art. 206 do Regimento Interno (RITCU).

O presente capítulo tem por objetivo avaliar a adequação da gestão orçamentária e financeira do exercício de 2022 quanto ao cumprimento das leis e normas pertinentes, notadamente no que tange às regras insculpidas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual. Além disso, são apresentadas as manifestações relevantes desta Corte de Contas nos processos de fiscalização correspondentes.

Nesse sentido, apresentam-se as verificações realizadas com relação à observância aos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública federal, bem como às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos da União e nas demais operações realizadas com recursos públicos federais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual, com vistas a embasar a opinião a ser emitida pelo Tribunal de Contas da União no parecer prévio, conforme estabelece o art. 228 do Regimento Interno do Tribunal.

Assim, o presente capítulo é composto por três seções, sendo a primeira desdobrada em três tópicos.

O tópico 4.1.1 da seção 4.1 apresenta a análise do cumprimento de preceitos da Constituição Federal, especialmente quanto: à abertura de créditos adicionais; à aplicação mínima de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino e em ações e serviços públicos de saúde; à execução de despesas decorrentes de emendas parlamentares individuais e de bancada estadual; à Regra de Ouro das finanças públicas (inciso III, art. 167, da CF/1988); à execução do orçamento de investimento; ao cumprimento do mínimo da irrigação; e à Emenda Constitucional 95/2016, conhecido como Teto de Gastos.

O tópico 4.1.2 da seção 4.1 traz a análise do cumprimento de dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, especificamente em relação aos limites e/ou parâmetros estabelecidos para: metas fiscais; contingenciamento; receita corrente líquida; despesas com pessoal; disponibilidades de caixa e restos a pagar; operações de crédito, garantias e contragarantias; instituição de renúncias de receitas; criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado; e ações de recuperação de créditos.

Em seguida, o tópico 4.1.3 contempla a análise do cumprimento de dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias quanto à execução de metas e prioridades do exercício de 2022.

A seção 4.2, por sua vez, trata de "outras ações de controle externo", destacando, no item 4.2.1, as despesas decorrentes de emendas do relator-geral do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2022, previstas no art. art. 7º, § 4º, inciso II, item 4 da Lei 14.194/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 – LDO 2022) e classificadas com o Identificador de Resultado Primário 9 (ou "RP 9").

Por fim, a seção 4.3 contém a opinião do Tribunal de Contas da União sobre a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública federal, resultantes das verificações demonstradas neste capítulo, a ser emitida no Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República relativo ao exercício de 2022.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

4.1. Cumprimento da legislação

4.1.1. Constituição Federal

4.1.1.1. Abertura de Créditos Adicionais

A presente análise objetiva verificar se os créditos adicionais abertos em 2022 observaram as normas regentes da matéria, notadamente aquelas previstas na Constituição Federal (CF/1988), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

De acordo com o princípio da universalidade, presente na Lei 4.320/1964 (art. 2º), a LOA deve conter todas as receitas e despesas do exercício financeiro. Em decorrência do dinamismo do orçamento, o art. 40 daquela lei trata dos créditos adicionais, que são autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na LOA. O art. 41, por sua vez, classifica os créditos adicionais em: suplementares, destinados a reforço de dotação já prevista na LOA; especiais, referentes a despesas sem dotação específica; e extraordinários, destinados a despesas urgentes e imprevisíveis, nos termos da Constituição Federal (art. 167, § 3º).

No ano de 2022, as despesas inicialmente aprovadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) somaram R$ 4,73 trilhões, enquanto a dotação atualizada (LOA + créditos adicionais) ao final do exercício foi de R$ 4,94 trilhões (acréscimo de R$ 212,6 bilhões).

Comparando-se a despesa inicial autorizada pelo Poder Legislativo para o OFSS nos anos de 2022 e 2021, verifica-se que o montante, em 2022, foi R$ 566 bilhões (13,6%) maior do que em 2021. No entanto, no decorrer do exercício financeiro, após a abertura dos créditos adicionais, essa diferença diminuiu para cerca de R$ 533 bilhões.

Já em relação ao Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais Federais (OI), a dotação inicial aprovada, em 2022, foi de R$ 96,51 bilhões. Ao longo do exercício, a dotação atualizada subiu para R$ 97,74 bilhões, representando incremento de R$ 1,23 bilhão. Esse incremento decorreu da abertura de créditos adicionais (R$ 2,21 bilhões de créditos suplementares e R$ 54,9 milhões de créditos especiais) e da transposição de recursos (R$ 29,8 milhões), perfazendo um total de R$ 2,3 bilhões. Esse montante foi parcialmente compensado pelos cancelamentos e remanejamentos de dotações, da ordem de R$ 1,1 bilhão.

Do total de R$ 1,23 bilhão de créditos adicionais líquidos abertos no OI em 2022, R$ 527,5 milhões foram destinados à Empresa Gerencial de Projetos Navais (Emgepron), empresa vinculada ao Ministério da Defesa, cujos recursos foram alocados integralmente na ação "15OZ – Recomposição do Núcleo do Poder Naval da Marinha do Brasil - Construção das Corvetas Classe Tamandaré (CCT)".

Foram abertos R$ 302 milhões em créditos adicionais líquidos, no âmbito do Ministério da Infraestrutura. O setor de Aviação Civil foi o setor que mais recebeu esses recursos, sendo R$ 125 milhões destinados à ação "10ZA – Adequação do Aeroporto Internacional de Confins - Tancredo Neves (MG)"; R$ 40,0 milhões, à ação "7J01 – Adequação do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim (RJ)"; e R$ 35,1 milhões, à ação "15VO – Reforma e Recuperação dos Sistemas de Pistas e Pátios do Aeroporto de São Paulo/Congonhas - Deputado Freitas Nobre".

No Ministério das Comunicações, houve créditos adicionais de R$ 219,1 milhões, sendo R$ 103,4 milhões derivados de cancelamentos, resultando em R$ 115,7 milhões de créditos adicionais líquidos. O reforço nos créditos foi destinado ao Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais (reforço líquido de R$ 185,3 milhões), ao passo que os cancelamentos se concentraram no programa Conecta Brasil (cancelamento líquido de R$ 69,5 milhões).

Os créditos adicionais líquidos abertos em favor do Ministério de Minas e Energia foram de apenas R$ 58,5 milhões. Porém, houve, internamente, modificações substanciais no que tange aos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

programas. Destacam-se o cancelamento de R$ 653,9 milhões da ação "151A – Implantação de Unidades de Processamento de Gás Natural do Polo Pré-Sal da Bacia de Santos com Capacidade de Processamento de 21 MM m3/dia" e a suplementação de R$ 725,5 milhões na ação "21C6 – Exploração Marítima e Terrestre de Petróleo e Gás Natural", ambas ações da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras).

Retornando ao OFSS, a tabela a seguir registra, para os exercícios de 2018 a 2022, os valores abertos por tipo de crédito.

Abertura de créditos adicionais – OFSS – últimos cinco anos

R$ bilhões

Créditos Adicionais	2018	2019	2020	2021	2022
Suplementares	197,1	404,3	900,6	704,2	249,0
Especiais	5,2	50,2	5,2	15,6	37,5
Extraordinários	11,3	0,4	638,6[1]	141,5	59,5
Total Bruto	213,6	454,9	1.544,4	861,4	346,1
Cancelamentos	-191,3	-402,9	-911,4	-616,1	-133,5
Total Líquido	**22,3**	**52,0**	**633,0**	**245,2**	**212,6**

Fonte: Tesouro Gerencial.

1. Valor é composto por R$ 635,1 bilhões abertos por medida provisória e R$ 3,5 bilhões de alterações orçamentárias de créditos extraordinários efetivadas por meio de portarias e decreto do Poder Executivo federal.

Note-se que, do valor total de créditos adicionais abertos em 2022 (R$ 346,1 bilhões), foram deduzidos R$ 133,5 bilhões, a título de cancelamentos, perfazendo o montante líquido de R$ 212,6 bilhões. Considerando que, para a análise de conformidade relacionada à abertura de créditos adicionais é necessário, dentre outros, o exame dos valores totais autorizados, os itens subsequentes desta seção apresentam os montantes brutos dessas alterações orçamentárias.

Fontes de financiamento dos créditos adicionais

Observando-se as fontes de financiamento, constata-se que: 45% do total foi suportado por excesso de arrecadação (R$ 155,9 bilhões); 39%, por superávit financeiro (R$ 133,5 bilhões); e 16%, por anulação de dotações (R$ 56,7 bilhões), nos termos da Lei 4.320/1964, art. 43, § 1º, incisos I a III.

Abertura de créditos adicionais por fontes de financiamento

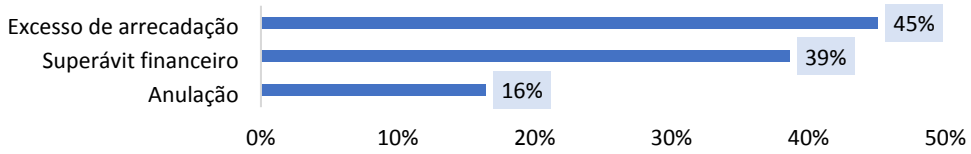

Fonte: Siop.

O perfil das fontes de financiamento dos créditos adicionais abertos em 2022 sofreu algumas modificações em relação ao ano de 2021, quando as anulações de despesas constituíram a principal fonte de recursos. Em 2022, o excesso de arrecadação tornou-se a principal fonte para lastrear a abertura de créditos suplementares, especiais e extraordinários.

Créditos Extraordinários

O montante de créditos extraordinários abertos e reabertos em 2022 foi de R$ 59,5 bilhões. Relativamente ao instrumento jurídico utilizado, 85,2% desses créditos, ou seja, R$ 50,7 bilhões, foram abertos por medida provisória e 14,8% por portaria da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento (Seto) do extinto Ministério da Economia.

Registra-se que os créditos abertos por portaria são decorrentes da reabertura de créditos extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2021, nos termos autorizados pelo § 2º do art. 167 da CF/1988. Assim, houve três portarias de reabertura de créditos extraordinários: a

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Portaria Seto/ME 495, de 20/1/2022, que reabriu crédito em favor do Ministério da Saúde no valor de R$ 5,2 bilhões, aberto originalmente pela Medida Provisória (MP) 1.083, de 24/12/2021, e pela MP 1.092, de 24/12/2021; a Portaria Seto/ME 1.196, de 11/2/2022, que reabriu crédito em favor do então Ministério da Cidadania no valor de R$ 166,3 milhões, aberto originalmente pela Medida Provisória 1.087, de 28/12/2021; e a Portaria Seto/ME 2.151, de 10/3/2022, que reabriu crédito em favor do Ministério da Educação no valor de R$ 3,5 bilhões, aberto pela Medida Provisória 1.088, de 29/12/2021.

Doze ações orçamentárias respondem por cerca de 97% dos créditos extraordinários abertos ao longo do exercício. A tabela a seguir detalha essas principais ações orçamentárias.

Créditos extraordinários abertos em 2022 por ação orçamentária

	R$ milhões
21DP - Transferência de Renda para Pagamento dos Benefícios e Auxílios do Programa Auxílio Brasil	25.458
00SJ - Benefícios Previdenciários	5.779
00UK - Pagamento de Auxílio aos Transportadores Autônomos de Cargas (Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022)	5.101
20YE - Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças	4.463
00UH - Transferência de auxílio financeiro para os Estados e o Distrito Federal que outorgarem créditos tributários do ICMS aos produtores ou distribuidores de etanol hidratado em seu território	3.800
00SS - Assistência Financeira da União aos Estados e ao Distrito Federal para a Garantia de Acesso à Internet, com Fins Educacionais, aos Alunos e aos Professores da Educação Básica Pública - Lei nº 14,172, de 10 de Junho de 2021	3.502
00UQ - Assistência Financeira à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios (Auxílio Emergencial - Emenda Constitucional nº 123, de 2022)	2.500
00UL - Pagamento de Auxílio aos Motoristas de Táxi (Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022)	2.000
009W - Compensação Previdenciária	1.786
0281 - Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf (Lei nº 8.427, de 1992)	1.200
21DV - Auxílio Gás dos Brasileiros	1.050
22BO - Ações de Proteção e Defesa Civil	1.030
Outras ações orçamentárias	1.872
TOTAL	**59.540**

Fonte: Siop.

Os principais órgãos/ações que receberam esses recursos foram nove, consoante a tabela seguinte:

Créditos extraordinários abertos por Órgão

	R$ milhões
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	27.875
Ministério do Trabalho e Emprego	14.666
Ministério da Saúde	4.463
Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	3.800
Ministério da Educação	3.502
Encargos Financeiros da União	2.587
Operações Oficiais de Crédito	1.200
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	1.030
Ministério dos Transportes	418
Total	**59.540**

Fonte: Siop.

Quanto às fontes de financiamento dos créditos extraordinários, verificou-se que 78,1%, ou seja, R$ 46,5 bilhões, foram suportados por meio de recursos advindos de excesso de arrecadação e 21,9% (R$ 13 bilhões), de superávit financeiro.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Nos termos da Carta Magna (art. 167, § 3º), a abertura de crédito extraordinário somente é admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública. Essas hipóteses têm sido entendidas como exemplificativas, estendendo-se o disposto no comando constitucional a situações equiparáveis às existentes em situações "decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública", conforme estabelecido pela Constituição Federal no art. 167, § 3º (Acórdão 2.184/2017-TCU-Plenário, relator: Ministra Ana Arraes).

Em 2022, foi aprovada a Emenda Constitucional 123, de 14/7/2022, cujo art. 3º introduziu o art. 120 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), o qual reconheceu, para aquele ano, o estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela decorrentes. Ademais, o inc. II do novel art. 120 do ADCT excepcionou a observância dos requisitos exigidos no § 3º do art. 167 da Constituição Federal para a abertura do crédito extraordinário para seu atendimento.

Nesses termos, foram editadas três medidas provisórias, com base nas disposições da EC 123/2022, que abriram créditos extraordinários no montante de cerca de R$ 40,5 bilhões.

A Medida Provisória 1.130, de 22/7/2022, abriu, em favor do então Ministério da Cidadania, crédito extraordinário no valor de cerca de R$ 27 bilhões para custear gastos com as ações "Transferência de Renda para Pagamento dos Benefícios e Auxílios do Programa Auxílio Brasil", "Auxílio Gás dos Brasileiros" e "Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional", e de R$ 86 milhões, em favor de Encargos Financeiros da União, para os custos e encargos bancários relativos à execução da extensão do programa "Auxílio Brasil".

A Medida Provisória 1.131, de 28/7/2022, abriu, em favor do então Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), crédito extraordinário no valor de cerca de R$ 7,1 bilhões, com a finalidade de custear o "Auxílio aos Transportadores Autônomos de Cargas" e o "Auxílio aos Motoristas de Táxi", e de R$ 3,8 bilhões, destinado ao pagamento do auxílio financeiro para os estados e o Distrito Federal que outorgaram créditos tributários do ICMS aos produtores ou distribuidores de etanol hidratado em seu território.

E, ainda, com base na EC 123/2022, a Medida Provisória 1.134, de 25/8/2022, abriu crédito extraordinário no valor de R$ 2,5 bilhões para a assistência financeira à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, relacionada ao "Auxílio Emergencial".

Para além dessas, houve a MP 1.144, de 14/12/2022, que abriu crédito extraordinário, no valor de R$ 7,6 bilhões, em favor do MTP, para o pagamento de despesas primárias obrigatórias com Compensação Previdenciária (Comprev) e Benefícios Previdenciários, no âmbito do Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

A abertura dessa última MP foi precedida de consulta a este TCU, nos termos previstos no art. 1º, inc. XVII, da Lei 8.443/1992. Nesse sentido, o consulente articulou a seguinte questão:

> Em uma situação hipotética, de crescimento imprevisível e extraordinário de despesa obrigatória, conjugada com a ausência de instrumentos legais adequados à demanda por crédito adicional em função de restrições temporais, seria possível o entendimento de se tratar de despesa imprevisível e urgente para fins de concretização normativa do que diz § 3º do art. 167 da Constituição Federal?

Conforme disposto no § 2º do citado artigo da Lei Orgânica do TCU, a resposta à consulta tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto. Não obstante, o consulente apresentou o caso concreto que o levou a formular a consulta, para subsidiar a análise.

A Nota Informativa SEI 43284/2022/ME, da Secretaria de Orçamento Federal, de 30/11/2022, descreveu a existência de riscos concernentes à inviabilidade de implementação de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

instrumentos legais para suplementar dotações orçamentárias de despesas primárias obrigatórias, com vistas a cobrir suas necessidades de crédito, em particular quanto às despesas previdenciárias com benefícios do RGPS, esclarecendo estar-se na proximidade do encerramento do exercício de 2022.

De acordo com tal nota, as despesas previdenciárias teriam sofrido acréscimo de forma imprevisível, em razão de i) mudança da contabilização da compensação financeira entre o RGPS e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos (Comprev), do saldo líquido para o bruto, em atendimento a recomendação deste Tribunal; ii) decréscimo na cessação de benefícios por óbito; e iii) desrepresamento da fila de requerimentos.

Ainda segundo a SOF, esse comportamento atípico da despesa só pôde ser detectado no 5º bimestre de 2022, impossibilitando a recomposição de créditos pelo caminho tradicional, dada a proximidade do término do exercício.

No caso, as dotações orçamentárias de despesas primárias discricionárias bloqueadas para suplementar as despesas obrigatórias englobavam, parcialmente, créditos reservados para atender as emendas de relator-geral do orçamento (Resultado Primário - RP 9), cuja utilização dependia de sua concordância, conforme disposto no art. 4º, §§ 7º, inciso II, e 8º, da LOA 2022.

Assim, com vistas a atender à exigência, o Secretário Especial do Tesouro e Orçamento, do extinto Ministério da Economia, que possuía delegação presidencial e ministerial para editar atos de créditos previamente autorizados na lei orçamentária, enviou o Ofício SEI 270552/2022/ME para o relator-geral do PLOA 2022, em 13/10/2022, solicitando a mencionada autorização, a fim de que as despesas obrigatórias pudessem ser suplementadas com recursos oriundos das programações de RP 9. No entanto, até a data da mencionada consulta, não teria havido uma resposta.

A apreciação da consulta foi efetuada por meio do Acórdão 2.704/2022-TCU-Plenário, de 7/12/2022 (relator: Ministro Antônio Anastasia), nos seguintes termos:

> (...) é cabível a abertura de crédito extraordinário por meio de medida provisória, desde que atendidas as condições de relevância, urgência e imprevisibilidade da despesa, quando a insuficiência de dotação puder acarretar a interrupção de despesas primárias obrigatórias da União, como as de caráter previdenciário.

Apesar de a caracterização da imprevisibilidade do acréscimo das despesas previdenciárias ter sido objeto de discussão durante a sessão, em seu Voto, o Ministro-Relator considerou plausível a categorização dos fatos assinalados como causas "imprevisíveis" de acréscimo de despesas, em conformidade com o requisito previsto no § 3º do art. 167 da Constituição Federal, tese que foi corroborada pelo Plenário do TCU.

Considerando os requisitos constitucionais e legais, não foram encontrados indícios de abertura de crédito extraordinário em desacordo com as normas que regem a matéria.

Créditos Especiais

Em 2022, o valor de créditos especiais abertos e reabertos foi de R$ 37,5 bilhões. Esse montante representa 17,6% do total líquido de créditos adicionais do exercício. As origens dos recursos para abertura estão no excesso de arrecadação (R$ 7,7 bilhões), no superávit financeiro do exercício anterior (R$ 25,1 bilhões) e na anulação de despesa (R$ 4,7 bilhões).

O crédito especial aberto com recursos oriundos do excesso de arrecadação foi utilizado integralmente na ação "00RX - Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o §2º do art. 1º da Lei 12.276, de 30 de junho de 2010", pertinente à cessão onerosa à Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) do exercício das atividades de pesquisa e lavra de hidrocarbonetos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Relativamente aos créditos especiais com recursos do superávit financeiro, 95% foram aplicados no pagamento de precatórios, na ação "00U9 - Encargos decorrentes da aplicação do § 11 e do § 21 do art. 100 da Constituição Federal".

Por fim, tem-se que 81,6% dos créditos especiais abertos com recursos oriundos da anulação de despesa foram direcionados para a ação "00UR - Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relacionado a Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural (Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022)".

Com base na análise realizada, a qual verificou a compatibilidade dos instrumentos de abertura dos créditos especiais com as normas previstas na Portaria SOF/ME 1.110, de 9/2/2022, e suas alterações, não foram encontrados indícios de abertura de crédito especial em desacordo com os requisitos legais.

Créditos Suplementares

A CF/1988 (art. 165, § 8º) expressa que a LOA pode conter autorização para abertura de créditos suplementares. Essa é uma das exceções ao princípio orçamentário da exclusividade, segundo o qual a LOA não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa.

Em sintonia com o comando constitucional, a Lei 14.303/2022 (LOA 2022), em seu art. 4º, com a redação dada pela Lei 14.511/2022, dispôs o seguinte:

> Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares para o aumento de dotações fixadas por esta Lei e suas alterações, desde que sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida na Lei nº 14.194, de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, e com os limites de despesas primárias de que tratam os art. 107, art. 110 e art. 111 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, observem o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não cancelem dotações incluídas ou acrescidas por emendas, ressalvado o disposto nos § 7º a § 10, e atendam as seguintes condições: (...)

Referido artigo representa a autorização para abertura de crédito suplementar apenas quando as condições e os limites constantes do artigo (*caput*, parágrafos, incisos e alíneas) forem observados. Se essas condições não forem obedecidas, não estará autorizada a abertura de crédito suplementar, a qual deve ser solicitada ao Poder Legislativo, que tem, em regra, a prerrogativa de decidir sobre a autorização de despesas.

A Portaria SOF/ME 1.110, de 9/2/2022, e suas alterações, estabeleceram procedimentos e prazos para solicitação de alterações orçamentárias no exercício de 2022. A portaria possui como anexo a "Tabela de Tipos de Alterações Orçamentárias", a qual classifica as alterações nos seguintes grupos: i) créditos suplementares dependentes de autorização legislativa; ii) créditos suplementares abertos por ato do Poder Executivo; iii) alteração de GND de programações constantes da LOA no âmbito do Poder Executivo; iv) créditos especiais dependentes de autorização legislativa; v) créditos especiais abertos por ato do Poder Executivo; vi) reabertura de créditos especiais no âmbito do Poder Executivo; vii) alteração de GND de créditos especiais abertos e reabertos no âmbito do Poder Executivo; viii) créditos extraordinários; ix alteração de GND de créditos extraordinários abertos e reabertos; x) reabertura de créditos extraordinários; xi) transposição, remanejamento ou transferência de recursos por ato do Poder Executivo; e xii) outras alterações orçamentárias.

Para cada um desses grupos, a referida portaria informa os tipos de classificação orçamentária possíveis, a descrição (em que consiste a alteração), as fontes de recursos, a autorização normativa, o documento a ser publicado e o período para submissão dos pedidos.

A seguir, realiza-se análise de conformidade dos "créditos suplementares abertos por ato do Poder Executivo".

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Por meio de consulta ao Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop), verificou-se que 97,29% dos créditos suplementares abertos em 2022 se enquadraram em treze tipos de alterações. O detalhamento das alterações, priorizado conforme critério de materialidade, ficará limitado aos três principais tipos.

Créditos suplementares em 2022, por tipo de alteração

R$

Tipo de alteração	Valor do crédito
102b - Suplementação de RP 1 de Transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; de despesas do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT; e de complemento da atualização monetária do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (LOA-2022, art. 4º, *caput*, inciso II, alínea "b")	86.864.962.079
102a - Suplementação de RP 1 constante do Quadro 10A (LOA-2022, art. 4º, *caput*, inciso II, alínea "a")	62.055.050.045
101b - Suplementação de RP 0 de Serviço da Dívida (LOA-2022, art. 4º, *caput*, inciso I, alínea "b")	46.533.655.904
103p - Suplementação de RP 2, realizada após a divulgação do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias referente ao quinto bimestre de 2022 (LOA-2022, art. 4º, *caput*, inciso III, alínea "k", e § 5º-A)	11.936.966.663
120 - Suplementação acima dos limites autorizados na LOA ou não-autorizada na LOA	5.833.726.275
101d - Suplementação de RP 0 de Transferências aos fundos constitucionais de financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989 (LOA-2022, art. 4º, *caput*, inciso I, alínea "c")	5.436.518.954
103f - Suplementação de RP 2, demais casos (LOA-2022, art. 4º, *caput*, inciso III, alínea "i")	4.808.031.410
103a - Suplementação de RP 2 de Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais e Participação do Brasil em Organismos Financeiros Internacionais (LOA-2022, art. 4º, *caput*, inciso III, alínea "a")	4.763.363.186
195 - Suplementação de RP diferente de 8 ou 9, através do remanejamento de despesas com RP 8 ou 9, mediante solicitação ou concordância do autor, sem aplicação das exigências previstas no inciso III do § 7º (LOA-2022, art. 4º, *caput*, § 10)	3.935.978.418
402a - Suplementação de RP 1 constante do Quadro 10a - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do Governo Central (LOA-2022, art. 4º, *caput*, inciso II, alínea "a")	3.298.802.564
190 - Remanejamento de dotação incluída ou acrescida em decorrência de emenda de relator-geral do PLOA (RP 9) - (LOA-2022, art. 4º, § 8º).	2.807.490.625
119 - Suplementação para recomposição de dotações até o limite do PLOA (LOA-2022, art. 4º, *caput*, inciso V)	2.530.110.559
104a - Remanejamento entre GND 4 e 5 classificados como RP 2 (LOA-2022, art. 4º, *caput*, inciso IV)	1.469.781.535
Outros	6.742.016.245
Total	**249.016.454.462**

Fonte: Siop.

Em termos de valor, o principal tipo de alteração foi o "102b - Suplementação de RP 1 de Transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; de despesas do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT; e de complemento da atualização monetária do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS", respondendo por R$ 86,9 bilhões de créditos abertos (34,9% do total). As alterações foram realizadas com o suporte da LOA/2022, art. 4º, *caput*, inciso II, alínea "b".

Do total da alteração descrita no parágrafo anterior, R$ 44 bilhões foram destinados ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal; e ao Fundo de Participação dos Municípios. Outros R$ 23,8 bilhões foram direcionados para as transferências de participações pela produção de petróleo e gás natural (royalties de petróleo); e R$ 9,3 bilhões, para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

O segundo tipo de alteração que mais contribuiu para a abertura de créditos suplementares, em montante de R$ 62,1 bilhões, foi o "102a - Suplementação de RP 1 constante do

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Quadro 10A", com base na LOA/2022, art. 4º, *caput*, inciso II, alínea "a". A maior parte dos recursos foi decorrente de anulação de despesa, no valor de R$ 46,5 bilhões. As ações que tiverem a maior suplementação líquida de créditos foram a "00SJ - Benefícios Previdenciários", com R$ 4,9 bilhões; "00SB - Complementação da União ao Fundeb", com R$ 4,2 bilhões; e "20YE - Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças", com R$ 3,3 bilhões.

O tipo de alteração "101b - Suplementação de RP 0 de Serviço da Dívida", realizado com base na LOA/2022, art. 4º, *caput*, inciso I, alínea "b", foi responsável por R$ 46,5 bilhões em créditos. Esses recursos são praticamente em sua totalidade (99,99%) oriundos de anulação de despesas da ação "0365 - Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna", no valor total de R$ 46,2 bilhões, alocados integralmente na ação "0455 - Serviços da Dívida Pública Federal Interna".

Considerando a amostra em exame, que analisou a compatibilidade dos instrumentos de abertura dos créditos suplementares com as normas previstas no art. 4º da LOA 2022 e na Portaria SOF/ME 1.110, de 9/2/2022, e suas alterações, não foram encontrados indícios de abertura de crédito suplementar em desacordo com os requisitos legais.

4.1.1.2. Apuração da Aplicação do Mínimo Constitucional em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O objetivo deste item é examinar o cumprimento da aplicação do mínimo constitucional em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE). De acordo com o art. 212 da Constituição Federal, no âmbito da União, a aplicação mínima corresponde a 18% da receita líquida de impostos. No entanto, a partir da Emenda Constitucional 95/2016 (EC 95/2016), que instituiu o Novo Regime Fiscal (NRF), com vigência de vinte anos (2017 a 2036), estabeleceu-se que a aplicação mínima em MDE, a partir de 2018, passaria a equivaler ao valor do mínimo calculado para o exercício de 2017, apurado nos termos do art. 212, e corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) nos exercícios posteriores, conforme arts. 106 e 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

O cálculo de correção pelo IPCA sofreu alteração com o advento da EC 113/2021, que modificou a redação do inciso II do § 1º do art. 107 do ADCT, cujas implicações foram analisadas no item 4.1.1.2 do relatório que acompanhou o Parecer Prévio sobre as Contas do Governo de 2021 (Acórdão 1.481/2022-TCU-Plenário, relator ministro Aroldo Cedraz). De acordo com esse critério, o piso ou valor mínimo em MDE referente a 2022 precisa refletir a variação do IPCA entre janeiro e dezembro de 2021, que corresponde a 10,06%, conforme publicação disponibilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

No que tange à fiscalização e à transparência das informações, o art. 72 da LDB estabelece que as receitas e despesas com MDE devem ser apuradas e publicadas no âmbito do RREO, previsto no § 3º do art. 165 da Carta Magna. No mesmo sentido, a LDB, em seu art. 73, prescreve que os órgãos fiscalizadores examinarão, de forma prioritária, o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Despesas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Para efeito de controle orçamentário, a partir da LDO de 2018 (Lei 13.473/2017), passou-se a utilizar o Identificador de Uso "8" (ID-USO 8) com a finalidade de identificar as despesas como MDE, consoante arts. 70 e 71 da Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB), no âmbito do Ministério da Educação (MEC).

Dessa forma, para a identificação do valor elegível para se fazer frente à aplicação mínima obrigatória no exercício de 2022, selecionaram-se as despesas classificadas com o ID-USO 8, excluídas: i) as financiadas com as fontes "13 – Contribuição do Salário-Educação" e "93 – Produto

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

da Aplicação dos Recursos a Conta do Salário-Educação", com base no § 5º do art. 212 da CF/1988; ii) as financiadas com as fontes 8 – "Fundo Social (parcela destinada a educação pública e saúde)" e 42 – "Compensação financeira para exploração de petróleo ou gás natural", com amparo nos arts. 1º, 2º e 4º da Lei 12.858/2013; iii) a parcela excedente a 30% da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), em face do art. 212-A, inciso VIII, da CF/1988; e iv) os valores residuais referentes a pagamentos efetuados a pensionistas (elemento de despesa 59) que contrariam o art. 212, § 7º, da CF/1988 e o art. 70, inciso I, da Lei 9.394/1996 – LDB.

Quanto ao montante das despesas com MDE, pela regra antiga (art. 212 da Constituição Federal), o limite mínimo de aplicação em MDE seria de R$ 90.727 milhões (18% da receita líquida de impostos). Entretanto, com a regra introduzida pela EC 95/2016, posteriormente atualizada pela EC 113/2021, o limite mínimo de aplicação em MDE no exercício de 2022 foi de R$ 62.776 milhões, conforme demonstrado na tabela seguinte.

Despesas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

R$ milhões

Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Exercício de 2022	SIAFI[1]	RREO[2]
(A) 18% da receita líquida de impostos do ano corrente - 2022 (regra antiga)	90.727	90.727
(B) Valor calculado com base na aplicação mínima em 2021 - corrigido pelo IPCA (EC 113/2021 = 1,1006)	62.776	62.776
(C) Despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino em 2022	83.984	83.984

1. Fonte: Tesouro Gerencial;

2. Fonte: Anexo 8 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Dezembro de 2022 – Secretaria do Tesouro Nacional.

São ainda computados no cálculo do mínimo até 30% da complementação da União ao Fundeb, consoante inciso VIII do art. 212-A da Constituição, inserido pela EC 108/2020, cuja regra já existia e constava do antigo art. 60, inciso VIII, do ADCT. Verifica-se que o total da despesa empenhada na ação 00SB – Complementação da União ao Fundeb, até dezembro de 2022, foi de R$ 34.303 milhões. Contudo, somente o limite anual equivalente a 30% desse montante (R$ 10.291,07 milhões) foi contabilizado na composição do mínimo com MDE, restando atendido o disposto na Constituição, conforme a tabela seguinte.

Complementação da União ao Fundeb

R$ milhões

Complementação União	Limite Anual	SIAFI[1]	RREO[2]
Complementação da União (até 30% de R$ 34.303,6)	10.291,07	10.291,07	10.291,07
% de Complementação da União ao Fundeb	30%	30%	30%

1. Fonte: Tesouro Gerencial.

2. Fonte: Anexo 8 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Dezembro de 2022 – Secretaria do Tesouro Nacional.

Demonstra-se, assim, que a União cumpriu o limite mínimo constitucional em MDE: as despesas realizadas na função Educação somaram R$ 128,2 bilhões (1,29% PIB), dos quais R$ 83,98 bilhões (65,5%) corresponderam à MDE (já incluídos os 30% da Complementação da União ao Fundeb), com excedente de R$ 21,21 bilhões em relação ao mínimo constitucional fixado em R$ 62,77 bilhões.

Ademais, deve-se registrar que, com a implementação das mudanças inseridas pela EC 95/2016, a partir de 2018, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) passou a suprimir, no demonstrativo do RREO, o detalhamento dos dados referentes às receitas de impostos do exercício corrente, informando, no que se refere às receitas, apenas o valor do limite mínimo a ser aplicado.

No entanto, para continuidade do acompanhamento da série histórica e transparência das informações, convém demonstrar que, segundo consulta extraída do Tesouro Gerencial, 16,66% da

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

receita líquida de impostos referiram-se ao financiamento público de MDE no exercício de 2022, contra 17,9% no exercício anterior.

Receitas e despesas relativas à manutenção e desenvolvimento do ensino – exercício de 2022

R$ milhões

Especificação	SIAFI[1]	RREO[2]
(A) Receita de impostos	848.440	
(B) Transferências para estados, DF e municípios (repartição de receita)	344.399	
(C) Receita líquida de impostos após repartição de receita (A-B)	504.041	
(D) Despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino	83.984	83.984
Participação da manutenção e desenvolvimento do ensino da receita líquida (D/C)	16,66%	

1. Fonte: Tesouro Gerencial;
2. Fonte: Anexo 8 do RREO – Dezembro de 2022 – Secretaria do Tesouro Nacional.

Como se nota, a aplicação federal em MDE supera o limite estabelecido pela regra atual, porém fica ligeiramente aquém (1,34%) do que seria exigido pela regra antiga do art. 212 da CF/1988.

Quanto ao cancelamento de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos vinculados ao ensino, observa-se no Anexo 8 do RREO, de 2015 a 2022, que os cancelamentos foram baixos em comparação com o volume excedente aplicado nos exercícios de referência, conforme disposto no gráfico seguinte.

Restos a pagar cancelados e Excedente de aplicação em MDE

R$ bilhões

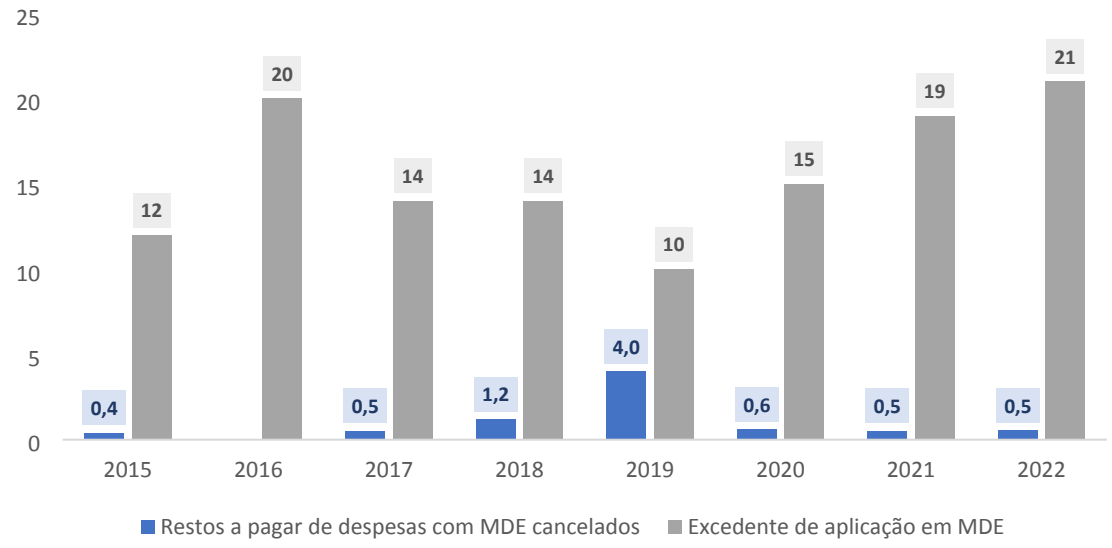

Fonte: Anexo 8 do RREO – Dezembro dos anos de 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022 – Secretaria do Tesouro Nacional.

Adicionalmente, realizou-se o cotejo das ações orçamentárias elegíveis para o mínimo em MDE com as prescrições dos arts. 70 e 71 da LDB e de outros normativos, a fim de conferir sua adequação. Sobre esse ponto, registram-se algumas observações nos parágrafos posteriores.

Relativamente à classificação de despesas com aposentadorias e pensões como MDE, foram verificadas dotações e execuções incorretas de parcela residual de despesas com benefícios do RGPS no identificador orçamentário exclusivo para ações de MDE, em desacordo com o art. 212, § 7º, da Constituição Federal e o art. 70, inciso I, da LDB, o que ensejou a realização de diligências ao MEC e à SOF. As respostas apresentadas permitiram constatar que o MEC havia orientado suas unidades vinculadas quanto à correta classificação nas ações de pessoal e encargos durante a execução

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

orçamentária anual. Também se observaram manifestações da SOF no mesmo sentido (peças 58, 59 e 68 do TC 021.503/2022-2).

Como resultado, foram regularizados tempestivamente, antes do fechamento do exercício, os detalhamentos (dotação e empenho) vinculados aos elementos de despesas "01 – Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas", "03 - Pensões" e "58 - Outros benefícios do RGPS - área urbana". Restaram pendentes apenas os detalhamentos referentes ao elemento "59 - Pensões Especiais" (no valor residual de R$ 31.273,00), uma vez que os entes em questão não dispunham dessa programação em seu orçamento e necessitariam de crédito especial para o atendimento, mas já não havia disponibilidade de prazo para o encaminhamento da referida alteração orçamentária no exercício de 2022. Dessa forma, considerando a regularização tempestiva da maior parte dessas alocações, deixa-se de propor ao Plenário deste Tribunal recomendação sobre o tema.

No relatório que acompanhou o Parecer sobre as Contas do Presidente da República de 2021, foi noticiada a constituição de Grupo de Trabalho (GT) no âmbito da Secretaria-Executiva do MEC, para análise das ações orçamentárias que compõem as despesas com MDE, entre as quais o pagamento de benefício assistencial a estudantes de nível superior – ação orçamentária 4002 – Assistência ao Estudante de Ensino Superior integrante do Programa Bolsa Permanente (PBP) criado pelo Decreto 7.234/2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

O MEC esclareceu que a referida ação não foi objeto de análise do GT pois partiram da premissa de que se tratava de despesa de caráter assistencial e, portanto, não elegível para ser computada como MDE, com base no art. 71, inciso IV, da Lei 9.394/1996 (TC 021.503/2022-2, peça 58). Segundo dados do Siop, em 2021, apenas R$ 150 mil de um total de R$ 841 milhões empenhados nessa ação haviam sido classificados como MDE, o que não influenciou o cumprimento do mínimo pela baixa materialidade naquele exercício. Em 2022, foram empenhados R$ 983 milhões nessa ação, mas não se verificou saldo de recursos associado à MDE.

Fontes de Financiamento de MDE

Os órgãos do Poder Executivo passaram, a partir de 2020, a adotar nova interpretação acerca das alterações empreendidas pelo Novo Regime Fiscal – NRF (EC 95/2016). Em síntese, tem-se adotado certa discricionariedade quanto à destinação das fontes de custeio das despesas mensuradas para fins de cálculo do mínimo em MDE, com a consideração não apenas daquelas custeadas com recursos previstos no art. 212 da Lei Maior, referentes aos impostos, mas também outros recursos com destinação específica.

A contribuição social do salário-educação (fontes 13 e 93) ficou de fora do rol de recursos destinados ao financiamento do mínimo em MDE, respeitando a destinação específica prevista no § 5º do art. 212 da CF/1988. Sua arrecadação somou R$ 27,4 bilhões em 2022. Desse montante, R$ 16,8 bilhões (61,4%) foram repassados aos entes subnacionais e R$ 8,8 bilhões (32,1%) financiaram os programas realizados pela União na educação básica, a maior parte mediante transferências voluntárias aos entes subnacionais, segundo as premissas assentadas no Acórdão 3.061/2019-TCU-Plenário, da relatoria da Ministra Ana Arraes.

Também ficaram de fora da apuração do mínimo as aplicações em MDE efetuadas com as receitas decorrentes da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (fontes de recursos 8 e 42), que somaram R$ 21,6 bilhões e devem constituir recursos adicionais ao mínimo obrigatório (Lei 12.858/2013, art. 4º).

Deve-se ressaltar que, no Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República de 2021, foi apontada irregularidade acerca do desvio de finalidade de recursos vinculados à seguridade social para o custeio de ações típicas de MDE alheias às políticas públicas abrangidas pelo conceito constitucional de seguridade social, em afronta aos princípios e regras previstos nos arts. 194, 195, 198 a 203 da Constituição Federal, no § 4º do art. 76 do ADCT, nos arts. 11, 16, 17 e 18 da Lei

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

8.212/1991, nos arts. 2º e 3º da Lei Complementar 141/2012, e em desacordo com a resposta à consulta apreciada pelo Acórdão 31/2017-TCU-Plenário (relator: Ministro Augusto Sherman), com eficácia normativa.

Diferentemente do que se observou em 2020 e em 2021, não se verificou, em 2022, a destinação indevida de recursos de contribuições sociais vinculadas ao financiamento de políticas públicas que integram a seguridade social para o financiamento de ações típicas de MDE, em observância ao item 3.2 daquele Parecer Prévio e à ciência proferida à SOF/ME e ao Ministério da Educação no Acórdão 626/2022-TCU-1ª Câmara (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues).

A esse respeito, foram editadas as Portaria SOF/ME 6.257 e 6.263, ambas de 13/7/2022, que efetuaram alterações de fontes de recursos constantes da LOA 2022 – Lei 14.303/2022, a fim de dar fiel cumprimento às mencionadas decisões. Essas portarias mitigaram a possibilidade de utilização de fontes orçamentárias da seguridade social no financiamento das ações de MDE.

A primeira portaria, concernente ao MEC e demais órgãos do Poder Executivo, e também aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União, dispôs que não existe margem legal para custeio da assistência médica e odontológica dos servidores civis, militares e seus dependentes, com recursos da seguridade social, em órgãos não autorizados a ter suas despesas referentes ao pessoal ativo e à administração geral financiadas pelas contribuições sociais destinadas à seguridade social (em atenção ao art. 18 da Lei 8.212/1991 e ao princípio da universalidade que rege o Sistema Único de Saúde previsto no art. 2º, inciso I, da Lei Complementar 141/2012).

Já a edição da segunda norma, exclusivamente no tocante ao MEC, se deu pelo fato de terem sido alocados no PLOA 2022 pelo Congresso Nacional recursos de contribuições sociais da seguridade social em hospitais universitários (TC 021.503/2022-2, peça 107).

Esses hospitais são unidades gestoras híbridas, que possuem despesas vinculadas a dois mínimos constitucionais, da educação e da saúde, os quais devem observar princípios e regras constitucionais e legais próprios no curso da gestão e prestação de contas aos órgãos de controle e à sociedade, conforme destacado no relatório que acompanhou o Acórdão 1.932/2019-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues).

Conforme destacado no Voto do Acórdão 31/2017-TCU-Plenário (relator: Ministro Augusto Sherman), os serviços de saúde dos hospitais universitários integram-se ao SUS, "mediante convênio, preservada a sua autonomia administrativa, em relação ao patrimônio, aos recursos humanos e financeiros, ensino, pesquisa e extensão nos limites conferidos pelas instituições a que estejam vinculados" (art. 45 da Lei 8.080/1990).

Nesses termos, os hospitais-escola, segundo o Voto, também fazem jus a pagamento a título de ressarcimento das despesas realizadas com o atendimento à comunidade, o que tem sido efetivado mediante descentralização de recursos por meio da ação orçamentária "8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade", constante do programa de trabalho do Fundo Nacional de Saúde. Somente nessas bases que recursos vinculados à seguridade social, destinados a ações de saúde, podem ser aplicados pelos hospitais-escola no desempenho de sua missão precípua, que integra a política de educação. As demais despesas executadas por esses hospitais universitários, incluindo as de pessoal, são despesas típicas da educação, que devem ser financiadas com recursos dessa área.

Por oportuno, observa-se que o PLOA 2023 encaminhado ao Congresso Nacional não considerou as contribuições vinculadas à seguridade social entre as fontes de recursos para fazer frente às despesas típicas da educação. Entretanto, a LOA 2023 aprovada pelo Congresso Nacional alocou em MDE o equivalente a R$ 10,5 milhões da fonte de recursos 1001 – Recursos Livres da Seguridade Social, que é composta principalmente por recursos da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Conforme os já citados item 3.2 do Parecer Prévio sobre as CG 2021 e Acórdão 626/2022-TCU - 1ª Câmara, a prática de se utilizarem recursos provenientes da seguridade social para financiar as despesas de MDE ofende as normas constitucionais que vinculam essas contribuições a despesas típicas do regime geral de previdência social (arts. 201-202), de ações e serviços públicos de saúde (arts. 196-198) e de assistência social (arts. 203-204 e 239), e desconsidera a norma fixada pela EC 103/2019, que excluiu, a partir de 2020, as receitas de contribuições sociais vinculadas à seguridade social da incidência da Desvinculação de Receitas da União (DRU). Essa questão será oportunamente verificada quando do exame da execução das despesas consideradas para o cumprimento do limite mínimo em MDE referente ao exercício de 2023.

Complementação da União

A União tem o dever de organizar o sistema federal de ensino e o dos territórios, financiar as instituições de ensino públicas federais e exercer, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, segundo o § 1º do art. 211 da Lei Maior.

Essa redação do § 1º do art. 211 foi dada pela EC 14/1996, que incluiu o art. 60 do ADCT e instituiu o Fundef, reformulado para o Fundeb com a promulgação da EC 53/2006 e, mais recentemente, incorporado ao texto permanente da Constituição com a EC 108/2020, cuja sistemática cria, para a União, hipótese de transferência obrigatória incondicional mediante complementação federal ao Fundeb, atualmente regida pelo art. 212-A.

A nova ordem constitucional introduzida pela EC 108/2020 manteve a vinculação de, no máximo, 30% da complementação da União ao Fundeb na aferição do mínimo constitucional, mas ampliou a sua composição, que passou, progressivamente, de, no mínimo, 10% do somatório da contribuição total de estados, Distrito Federal e municípios ao Fundeb para, no mínimo, 12% em 2021, 15% em 2022, 17% em 2023, 19% em 2024, 21% em 2025 e 23% a partir de 2026, conforme incisos IV e V do art. 212-A e nova redação dada ao art. 60 do ADCT. Ao final da trajetória (2026), a complementação federal ao Fundeb terá sido ampliada em treze pontos percentuais (p.p.).

A referida emenda manteve a modalidade de complementação federal convencional, baseada no Valor Anual por Aluno (Complementação-VAAF), correspondente a dez pontos percentuais, mas instituiu duas novas modalidades de complementação.

A novidade mais significativa ficou por conta da complementação pelo Valor Anual Total por Aluno (VAAT), de 10,5 pontos percentuais do mínimo que a União deve complementar de forma adicional, cuja distribuição traz mudanças na modelagem, especialmente no que diz respeito à sua destinação para reforçar o orçamento de cada rede pública de ensino municipal, estadual ou distrital, sempre que o VAAT nas respectivas redes não alcançar o mínimo definido nacionalmente. Outra inovação trata da modalidade de complementação pelo Valor Anual por Aluno por Resultados (VAAR), distribuído por rede de ensino, que contemplará indicadores de aprendizagem e de atendimento, a ser aplicado a partir de 2023.

Os detalhes a respeito das novas modalidades de complementação federal foram descritos no relatório que acompanhou o Parecer Prévio sobre as contas presidenciais de 2021 (item 4.1.1.2) e abordados no levantamento (TC 003.297/2022-5), sob a relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, em fase de instrução, que tem por objetivo conhecer os procedimentos adotados pelo Ministério da Educação e pelo então Ministério da Economia voltados para implantação das rotinas de definição do valor da complementação da União ao Fundeb aprovado pela EC 108/2020 e sua distribuição aos entes subnacionais, bem como identificar possíveis riscos jurídico-fiscais com a constitucionalização do Custo Aluno Qualidade (CAQ), tendo em vista os riscos apontados Acórdão 2.591/2021-TCU-Plenário (relator: Ministro Benjamin Zymler).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Na aplicação da EC 108/2020, a partir de consulta ao Siafi, tem-se que a complementação da União passou de R$ 15,46 bilhões empenhados em 2020 para R$ 23,57 bilhões em 2021, e R$ 34,30 bilhões em 2022. Esses valores foram empenhados dentro dos respectivos exercícios. Ao final da trajetória fixada pela Emenda (exercício de 2026), o montante da complementação federal poderá alcançar R$ 65,3 bilhões ao ano, segundo projeção realizada pelo então Ministério da Economia. Assim, a importância dos recursos da União para o Fundeb, que é composto por receitas dos estados e dos municípios e pela complementação da União, foi ampliada.

Os valores da complementação ao Fundeb estão sujeitos a atualizações que ocorrem quadrimestralmente, dentro do próprio exercício (abril, agosto, dezembro), além de um ajuste final em abril do exercício seguinte, com base no art. 16, §§ 1º e 3º, da Lei 14.113/2020 e no art. 13, § 5º, do Decreto 10.656/2021.

Os dados referentes às receitas totais efetivas do Fundeb, após ajuste realizado no ano subsequente, são detalhados no gráfico a seguir, que possibilita melhor compreensão da variação da série histórica.

Receitas Totais Efetivas do Fundeb

R$ bilhões

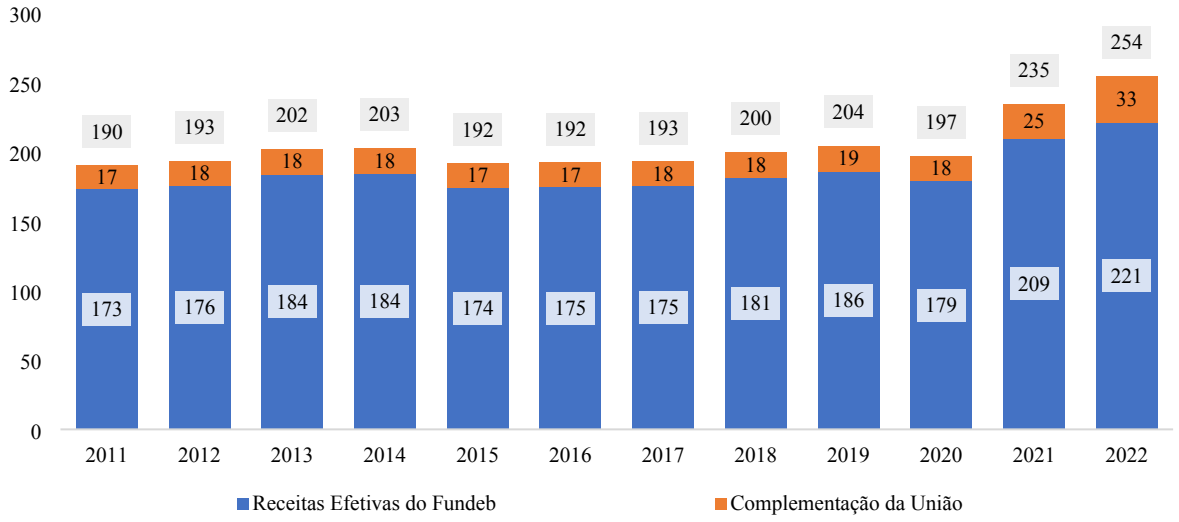

Fontes: Portarias MEC 437/2012, 344/2013, 364/2014, 317/2015, 426/2016, 565/2017, 385/2018, 946/2019; Portarias Interministeriais MEC/ME: 1/2020, 2/2021, 1/2022; e Portaria Interministerial MEC/MF 1/2023. Elaborado pela equipe.
Valores Constantes (IPCA) - preços dezembro 2022;
Obs.: Os valores de Complementação da União foram ajustados no exercício seguinte ao de referência por meio das portarias interministeriais de ajuste. Portanto, não necessariamente coincidem com os valores registrados, no Siafi, no encerramento do exercício de referência.

De acordo com a Portaria Interministerial 1/2023 (ajuste anual dos recursos do Fundeb do exercício de 2022, referentes à complementação da União nas modalidades VAAF e VAAT), o VAAF definido nacionalmente foi de R$ 5.084,88 e o VAAT foi de R$ 5.662,44.

Quanto à complementação-VAAF total da União (R$ 22,1 bilhões em 2022, após ajustes), continuam como beneficiados desses recursos nove estados das Regiões Norte e Nordeste (Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco e Piauí) e todos os seus 1.758 municípios. Além desses, o estado do Rio de Janeiro, com seus 92 municípios, passou a ser beneficiado, e o Rio Grande do Norte deixou de fazer jus a essa modalidade de complementação.

No que diz respeito à complementação-VAAT (R$ 11 bilhões, após ajustes), foram beneficiados 2.157 municípios. Desses, 1.886 são das regiões Norte e Nordeste, e 271 das demais regiões do país. A quantidade de entes beneficiados pela complementação-VAAT aumentou 38% em relação a 2021 (1.567).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Interoperabilidade entre sistemas mantidos pela União

Merecem destaque o respaldo legal dado pela Lei do Novo Fundeb ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope) como ferramenta eletrônica oficial de coleta, processamento, disseminação e acesso público às informações referentes aos orçamentos de educação dos entes subnacionais (art. 13, § 5º, da Lei 14.113/2020), e as oportunidades de melhoria de interoperabilidade daquele sistema, gerido pelo FNDE, com a Matriz de Saldos Contábeis e o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), geridos pela STN.

Para realizar o procedimento de habilitação à Complementação-VAAT, os gestores precisam transmitir ou retificar as informações da Matriz de Saldos Contábeis, via Siconfi, e encaminhar as informações referentes ao Anexo da Educação do RREO para o Siope/FNDE. A Lei 14.113/2020 (art. 13, § 4º) condicionou que somente são habilitados a receber essa modalidade de complementação os entes que disponibilizarem as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, nos termos do art. 163-A da Constituição Federal e do art. 38 daquela Lei, que se referem ao Siconfi e ao Siope, respectivamente.

A esse respeito, cabe informar que a Câmara dos Deputados propôs a realização de fiscalização para tratar, entre outros assuntos, das divergências na metodologia de cálculo do mínimo em MDE entre os entes federados, tendo o TCU, por meio do Acórdão 527/2023-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues) informado ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle daquela Casa que a análise está sendo realizada pelo Tribunal por intermédio de duas ações de controle que possuem conexão com a solicitação: i) TC 012.707/2022-8: auditoria de Tecnologia da Informação com o objetivo de avaliar a conformidade das regras de negócio dos sistemas centralizados mantidos pela União para monitoramento e avaliação das políticas nacionais de saúde (Siops), de educação (Siope), execução orçamentária e financeira e gestão fiscal gestão fiscal (Siconfi), dos Regimes Próprios da Previdência Social (Siprev), em relação à legislação vigente, assim como a interoperabilidade entre esses sistemas centralizados e os Sistemas Integrados de Administração Financeira da União (Siafi) e dos demais entes da Federação (Siafic); e ii) TC 038.558/2021-1: representação para apurar as falhas e as oportunidades de melhoria na transferência de recursos pela União aos entes subnacionais.

Informações adicionais – Subfunções típicas da educação

Ao se considerar as subfunções típicas da educação (educação básica, ensino superior e educação profissional), em 2022, a União empenhou R$ 45,5 bilhões na educação básica, volume de recursos maior que o empregado na educação superior (R$ 34,8 bilhões), mesmo esta constituindo matéria de atuação prioritária da União à luz da repartição de competências normativas, materiais e tributárias entre os entes autônomos em matéria educacional (a repartição dessas competências foi tratada no relatório que fundamentou o Acórdão 3.061/2019-TCU-Plenário, relatado pela Ministra Ana Arraes, e também no âmbito do TC 003.297/2022-5, em andamento).

Para o ensino profissional, que contempla tanto o nível técnico quanto o nível superior, foram destinados R$ 13,7 bilhões nesse exercício.

Logo abaixo, apresenta-se a série histórica, de 2011 a 2022, dos recursos empenhados em proporção do PIB nesses segmentos da educação.

Execução orçamentária da União em funções típicas da Educação de 2011 a 2022

Ano	PIB Nominal	Ensino Superior[1]		Educação Básica[2]		Ensino Profissional[3]	
	R$ (valores nominais)	R$ (valores nominais)	%PIB	R$ (valores nominais)	%PIB	R$ (valores nominais)	%PIB
2011	4.376.381.999.726,19	21.688.732.861,61	0,50%	17.561.707.510,95	0,40%	5.411.073.520,37	0,12%
2012	4.814.760.000.000,33	21.394.765.650,83	0,44%	25.599.597.935,01	0,53%	7.614.023.644,80	0,16%
2013	5.331.618.999.767,86	25.485.970.493,28	0,48%	24.824.312.442,38	0,47%	9.952.381.167,31	0,19%
2014	5.778.953.000.464,71	27.904.753.616,59	0,48%	25.656.526.385,42	0,44%	11.855.389.021,93	0,21%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

2015	5.995.786.999.867,59	31.605.805.925,42	0,53%	23.140.245.003,20	0,39%	12.429.756.561,96	0,21%
2016	6.269.328.000.161,10	32.197.522.733,02	0,51%	22.406.434.547,26	0,36%	11.617.397.539,22	0,19%
2017	6.585.479.000.297,02	33.184.348.904,64	0,50%	22.886.877.995,66	0,35%	11.707.928.107,46	0,18%
2018	7.004.140.999.832,70	34.080.988.578,21	0,49%	22.321.462.240,27	0,32%	12.287.398.333,32	0,18%
2019	7.389.131.000.532,91	34.993.186.711,10	0,47%	27.910.844.326,73	0,38%	13.013.414.476,30	0,18%
2020	7.609.597.000.396,48	33.900.488.917,96	0,45%	23.730.560.507,95	0,31%	12.875.239.531,79	0,17%
2021	8.898.727.463.567,39	33.040.753.123,89	0,37%	31.844.244.972,28	0,36%	13.065.941.747,83	0,15%
2022	9.915.316.432.886,13	34.859.499.409,65	0,35%	45.564.656.522,18	0,46%	13.787.588.500,77	0,14%

Fonte: Tesouro Gerencial. Elaborado pela equipe.
Nota 1: subfunção 364. Foram excluídos os gastos com aposentadorias e pensões (elementos de despesa 1, 3 e 59);
Nota 2: soma das subfunções 361, 362, 365, 366, 367, 368 e 847 (as subfunções típicas da educação básica não compreendem gastos com aposentadorias e pensões);
Nota 3: subfunção 363 (contempla educação profissional técnica de nível médio e educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação). Foram excluídos os gastos com aposentadorias e pensões (elementos de despesa 1, 3 e 59).

Em percentuais do PIB nominal, as despesas com educação superior, que chegaram a representar 0,50% do PIB em 2011, reduziram para 0,35% em 2022, ou seja, 0,11% inferior à média do período (0,46% do PIB). Já a educação básica passou de 0,40% do PIB em 2011 para 0,46% em 2022, ficando 0,06% superior à média (0,40% do PIB).

Em seguida, tem-se o gráfico com a série histórica de 2011 a 2022 para as subfunções típicas da educação a preços de dezembro/2022.

Subfunções típicas da educação

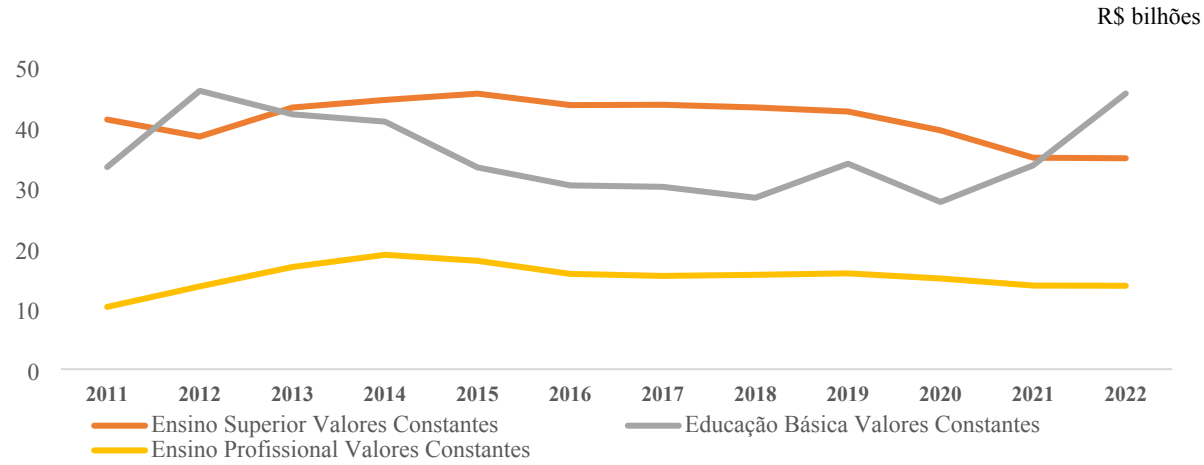

Nota 1: Ensino Superior: subfunção 364. Foram excluídos os gastos com aposentadorias e pensões (elementos de despesa 1, 3 e 59);
Nota 2: Educação Básica: soma das subfunções 361, 362, 365, 366, 367, 368 e 847 (não compreendem gastos com aposentadorias e pensões);
Nota 3: Ensino Profissional: subfunção 363 (contempla educação profissional técnica de nível médio e educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação). Foram excluídos os gastos com aposentadorias e pensões (elementos de despesa 1, 3 e 59);
Valores Constantes (IPCA) - preços dezembro 2022;
Fonte: Tesouro Gerencial (valores empenhados).

A elevação dos recursos globais destinados à educação básica, pela União, nos últimos exercícios (2021 e 2022) ocorreram, principalmente, em virtude do aumento da complementação ao Fundeb.

Especificamente quanto ao ensino superior, houve redução dos recursos globais, considerando o intervalo de 2011 a 2022. Quanto à sua composição, as despesas com pessoal se elevaram proporcionalmente ao montante aplicado, o que comprimiu ainda mais o espaço para realização das despesas discricionárias nesse segmento da educação, como demonstrado no gráfico seguinte.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Gastos com ensino superior e sua composição – 2011 a 2022

R$ bilhões

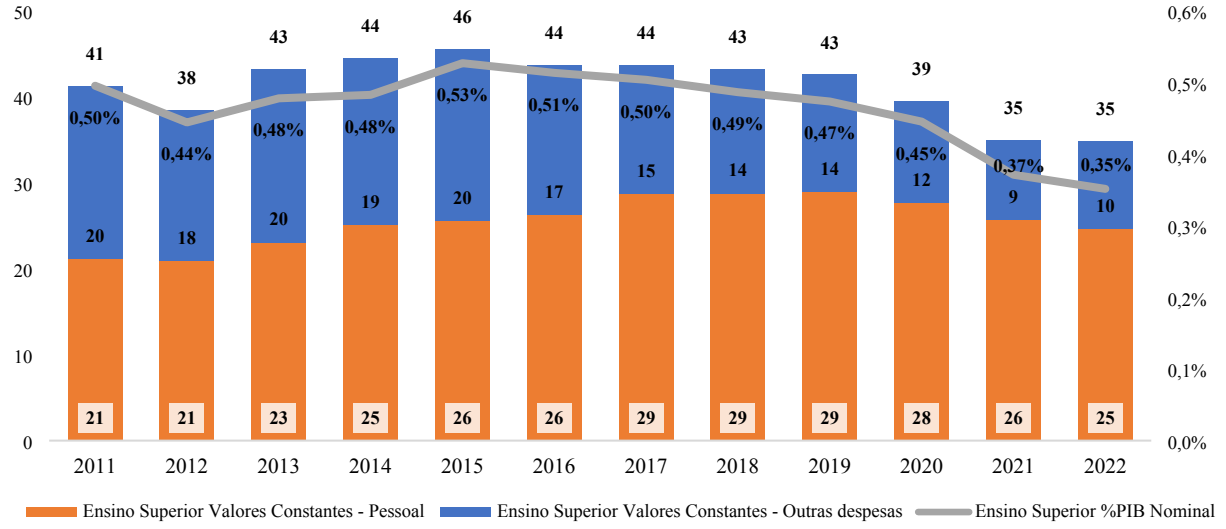

Valores Constantes (IPCA) - preços dezembro 2022; Subfunção 364. Foram excluídos os gastos com aposentadorias e pensões (elementos de despesa 1, 3 e 59);
Fonte: Tesouro Gerencial (valores empenhados).

A esse respeito, ressalte-se que ao longo de 2022 ocorreram bloqueios de dotações do Ministério da Educação, assim como de outros entes, das despesas discricionárias, como decorrência das reavaliações bimestrais de receitas e despesas primárias, abordadas em tópico específico deste relatório (item 2.3.3).

Em relação ao MEC e suas unidades vinculadas, a edição do Decreto 11.216/2022 motivou a apresentação de representação ao TCU por parte de membro do Congresso Nacional questionando a retenção de R$ 2,4 bilhões do orçamento da educação, o qual foi recomposto poucos dias após a edição do referido decreto, em 7/10/2022, mediante a Portaria-SETO 8.919/2022, conforme documentado na instrução que fundamentou o Acórdão 9.382/2022-TCU-1ª Câmara (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues).

A referida instrução sopesou os contingenciamentos anteriores sob os aspectos fáticos e normativos que se relacionam ao cenário fiscal do país sem desconsiderar as preocupações por parte dos dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Ifes) (peça 15 do TC 021.588/2022-8).

Nesse contexto, faz-se oportuno mencionar duas ações de controle conduzidas pela Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Diretos Humanos – AudEducação, voltadas para o aperfeiçoamento da governança orçamentária dessas entidades. A primeira, com o intuito de avaliar processo orçamentário das Ifes, bem como aspectos relacionados à eficiência, à eficácia e à efetividade da gestão universitária (TC 019.199/2021-0, relator: Ministro Augusto Nardes). E a segunda tratou de auditoria operacional com o fito de avaliar o desempenho das universidades federais na consecução de seus objetivos de ensino e de pesquisa, e analisar como tais instituições estão utilizando informações relativas aos seus custos, a fim de obter maior eficiência da gestão, e ao acompanhamento de egressos, com vistas a alcançar maior efetividade de sua atuação (TC 009.177/2022-1, relator: Ministro Augusto Nardes).

4.1.1.3. Aplicação Mínima em Ações e Serviços Públicos de Saúde

Esta seção visa avaliar o cumprimento pela União da aplicação de recursos federais em ações e serviços públicos de saúde (ASPS) no exercício de 2022. A matéria encontra-se disciplinada no art. 198, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar (LC) 141/2012, que prevê a consideração desse tema no parecer prévio sobre a prestação de contas anuais do Presidente da República.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

A metodologia de apuração do mínimo de saúde na União sofreu sucessivas alterações com as Emendas Constitucionais (ECs) 86/2015 e 95/2016, conforme detalhado nos pareceres prévios dos exercícios anteriores.

Ressalte-se que, a partir da EC 95/2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal (NRF), com vigência de vinte anos (2017 a 2036), estabeleceu-se que a aplicação mínima em ASPS, a partir de 2018, passaria a equivaler ao valor do mínimo calculado para o exercício de 2017, apurado nos termos do art. 198 da Constituição, e corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) nos exercícios posteriores, de acordo com os arts. 106 e 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

O cálculo de correção pelo IPCA sofreu alteração com o advento da EC 113/2021, que modificou a redação do inciso II do § 1º do art. 107 do ADCT, cujas implicações foram analisadas nos itens 4.1.1.1 e 4.1.1.2 do relatório que acompanhou o Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República de 2021 (Acórdão 1.481/2022-TCU-Plenário, relator: Ministro Aroldo Cedraz). De acordo com esse critério, o piso ou valor mínimo em ASPS referente a 2022 precisa refletir a variação do IPCA, entre janeiro e dezembro, de 2021, que correspondeu a 10,06%, conforme publicação disponibilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

No que se refere à metodologia de cálculo das despesas com ASPS, devem ser levados em consideração a abrangência e os conceitos estabelecidos pelos arts. 2º a 4º e 24 da LC 141/2012.

Também se deve destacar o teor do Acórdão 31/2017-TCU-Plenário (relator: Ministro Augusto Sherman), referente a resposta à consulta formulada pela Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) da Câmara dos Deputados. Em síntese, o Tribunal entendeu não ser possível considerar, a título de ASPS, as despesas: i) das unidades orçamentárias dos hospitais universitários, no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF); ii) da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS); iii) do programa "Academias da Saúde"; iv) de integralização de capital da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobrás); v) de saneamento básico não definidas no rol exaustivo do art. 3º da LC 141/2012; e vi) de manejo de resíduos sólidos.

Ademais, deve-se ressaltar a conclusão do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5.595/DF, na qual o Supremo Tribunal Federal (STF), na sessão de 17/10/2022, declarou a constitucionalidade dos arts. 2º e 3º da Emenda Constitucional (EC) 86/2015, cuja eficácia estava suspensa liminarmente até a referida decisão.

A controvérsia discutida na referida ação restringia-se à aplicação do valor mínimo em ASPS do exercício de 2016, sem alterar a metodologia de cálculo dos exercícios subsequentes. Isso porque, segundo a EC 95/2016, no exercício de 2017, as despesas mínimas com ASPS devem corresponder a 15% da Receita Corrente Líquida (RCL) federal e, no período de 2018 a 2036, tais despesas devem ser equivalentes ao valor mínimo referente ao exercício imediatamente anterior, corrigido pela variação do IPCA, consoante o § 1º do art. 107 do ADCT, alterado pela EC 113/2021.

Além disso, com a apreciação do mérito da ADI 5.595/DF, foi julgada prejudicada a Reclamação 30.696, ajuizada por entidade da sociedade civil no STF, bem como foi revogada respectiva liminar concedida para suspender o Acórdão 1.048/2018-TCU-Plenário (relator: Ministro Bruno Dantas), que tratou da metodologia de cálculo do mínimo de saúde em 2016.

Por oportuno, com a confirmação da constitucionalidade do art. 3º da EC 86/2015, tem-se que são computadas no mínimo de ASPS as despesas custeadas com recursos oriundos da participação da União no resultado da exploração de petróleo ou gás natural ou da compensação financeira pela sua exploração.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Nesse contexto legislativo e jurisprudencial, foram apuradas as principais despesas não computadas para fins de avaliação do cumprimento do mínimo constitucional, conforme dispõem os arts. 2º e 4º da LC 141/2012.

Operacionalmente, as despesas consideradas para fins de cômputo do mínimo são as identificadas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), com a marcação do "Identificador de Uso 6" (ID-USO 6).

Apuração do mínimo constitucional em ações e serviços públicos de saúde

R$ milhões

Discriminação das Despesas	Despesas Empenhadas
Despesas com saúde em 2022	**165.818***
(-) Despesas com inativos e pensionistas (Função 9)	10.558
(-) Despesa com assistência à saúde que não atende ao princípio de acesso universal (Ação 2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis)	210
(-) Despesas custeadas com outros recursos	1.877
(-) Restos a pagar não processados inscritos indevidamente no exercício sem disponibilidade financeira	0
(-) Despesas custeadas com disponibilidade de caixa vinculada aos restos a pagar cancelados (Modalidades de Aplicação 35 e 45)	1.315
(-) Despesas custeadas com recursos vinculados à parcela do percentual mínimo que não foi aplicada em ações e serviços de saúde em exercícios anteriores	0
Total das despesas com ações e serviços públicos de saúde em 2022	**151.858**

Fontes: Tesouro Gerencial e Relatório Resumido de Execução Orçamentária de dezembro de 2022, Anexo 12. Elaboração própria.

*O total de despesas com saúde (R$ 165.818 milhões) já está descontado do montante alocado na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, na UO 74202 - Recursos sob supervisão da ANS (R$ 1,98 milhão). As outras despesas da ANS, na UO 36213, que também não são computadas na aferição do mínimo em saúde, foram descontadas na tabela acima em vários itens, como despesas com inativos e pensionistas, assistência médica e odontológica a servidores e demais despesas custeadas com outros recursos.

Observa-se ainda que as despesas, nas várias unidades orçamentárias, relacionadas aos aposentados e pensionistas estão alocadas na função 9 (Previdência Social) e, portanto, não são marcadas com o ID-USO 6. Também não recebem tal marcação as despesas com assistência à saúde que não atendem ao princípio de acesso universal que rege as políticas públicas que constituem a seguridade social (ação orçamentária 2004).

Ainda estão fora da base de cálculo de ASPS, em 2022, as despesas efetuadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e a recomposição dos gastos em ASPS relativos a restos a pagar cancelados em 2021, dentre outras.

Importa reforçar que, em 2022, houve incremento de despesas elegíveis para composição da base de cálculo do mínimo da saúde, em razão da conclusão do julgamento da mencionada ADI 5.595/DF, que resultou na confirmação da constitucionalidade do art. 3º da EC 86/2015. De tal modo, as despesas de ASPS custeadas pela fonte de recursos 42 (Compensações Financeiras pela Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos), que totalizaram R$ 1.417 milhões, passaram a ser computados na aferição do mínimo e foram classificados com o ID-USO 6.

Feitas essas considerações, apresentam-se a seguir o cálculo do valor mínimo a ser aplicado no exercício de 2022, bem como os montantes de recursos financeiros empenhados no setor de saúde pela União, publicados no RREO relativo ao 6º bimestre.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Cálculo do Limite

R$ milhões

Discriminação das Despesas	Despesas Empenhadas
1. Valor mínimo obrigatório para gastos em ASPS em 2021	127.033
2. Variação do IPCA entre Jan-Dez (2021) (%) (EC 113/2021)	1,1006
3. Valor mínimo obrigatório para gastos em ASPS em 2022 (1) x (2)	139.813
4. Despesas empenhadas com ações e serviços públicos de saúde em 2022	151.858
Valor referente à diferença entre o valor executado e o limite mínimo constitucional (4 – 3)	**12.045**

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) de novembro e dezembro de 2022, Anexo 12 e Tesouro Gerencial (Apuração AudSaúde, TC 003.619/2023-0).

Dessa forma, tendo em vista que o IPCA do exercício de 2021 acumulou 10,06%e que o valor mínimo a ser aplicado em ASPS em 2021 foi de R$ 127,03 bilhões, **o valor mínimo a ser aplicado em ASPS em 2022 correspondeu a R$ 139,8 bilhões**, conforme determina o art. 110, inciso II, do ADCT.

Segundo as informações apresentadas, a União empenhou, em 2022, aproximadamente R$ 152 bilhões em ações e serviços públicos de saúde considerados para apuração do seu valor mínimo. Assim, verifica-se o cumprimento do mandamento constitucional na esfera federal, **superando-se o valor mínimo em mais de R$ 12 bilhões**, montante 8,6% acima do mínimo constitucional (R$ 139,8 bilhões). Do montante empenhado, foram liquidados R$ 135,3 bilhões (89,1%)

De forma semelhante ao que ocorreu no exercício de 2021, o volume de excedente nos gastos em ASPS em 2022 deveu-se à emergência de saúde pública ocasionada em função da doença Covid-19, a qual obrigou a União e os demais entes federativos a despenderem um grande volume financeiro em ações de enfrentamento à pandemia e seus efeitos econômicos e sociais.

Apenas em 2022 o Ministério da Saúde pagou R$ 12,1 bilhões em despesas para enfrentar a Covid-19, dos quais o equivalente a R$ 7,4 bilhões (61%) foi baseado em créditos extraordinários, incluindo o pagamento de despesas inscritas em restos a pagar, assim como em créditos abertos/reabertos em 2022, com destaque para a conversão da Medida Provisória 1.083/2021 na Lei 14.347/2022, conforme demonstrado na Página Tesouro Transparente (Painel de Monitoramento – https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/painel-de-monitoramentos-dos-gastos-com-covid-19).

Outro ponto que merece atenção diz respeito à execução financeira de restos a pagar relacionada às despesas com ASPS. Nos termos do art. 24, §§ 1º e 2º, da LC 141/2012, as parcelas correspondentes a cancelamentos ou prescrições de restos a pagar que tenham sido considerados, em exercícios anteriores, no cálculo de apuração do gasto mínimo em saúde, deverão ser necessariamente aplicadas em ASPS, sem prejuízo do valor definido como mínimo para o ano considerado, até o término do exercício seguinte ao do cancelamento ou da prescrição, mediante dotação específica para essa finalidade.

Para esse fim, foram criadas, no Siafi, as modalidades de aplicação 35, 45, 73, 75 e 95 (todas relacionadas com recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da LC 141/2012), de modo a evidenciar o gasto adicional em ASPS relativo aos restos a pagar cancelados ou prescritos no exercício anterior e que fizeram parte do cálculo do valor mínimo, conforme diretrizes fixadas pela norma em tela.

Em 2021, de acordo com consulta realizada ao Tesouro Gerencial, verificou-se que foram cancelados R$ 1.307 milhões de restos a pagar inscritos entre 2013 e 2020, consoante tabela abaixo, sendo que esses valores foram contabilizados para efeito do cálculo da aplicação do valor mínimo em ações e serviços públicos de saúde nos respectivos exercícios. No exercício de 2022, constatou-se que a União gastou R$ 1.315 milhões, não contabilizados no valor mínimo, nas modalidades de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

aplicação 45 – Transferências a Municípios e 35 – Transferências Fundo a Fundo, recompondo os gastos em ASPS relativos a restos a pagar cancelados em 2021, inscritos de 2013 a 2020. Registre-se que, em 2021, não foram utilizadas as modalidades de aplicação 73, 75 e 95.

Restos a pagar cancelados em 2021 referentes aos exercícios de 2013 a 2020

R$ milhões

Valores cancelados de restos a pagar em 2021 referentes às ações e serviços públicos de saúde	
1. Restos a pagar inscritos em 2013 cancelados em 2021	18
2. Restos a pagar inscritos em 2014 cancelados em 2021	12
3. Restos a pagar inscritos em 2015 cancelados em 2021	18
4. Restos a pagar inscritos em 2016 cancelados em 2021	47
5. Restos a pagar inscritos em 2017 cancelados em 2021	153
6. Restos a pagar inscritos em 2018 cancelados em 2021	156
7. Restos a pagar inscritos em 2019 cancelados em 2021	160
8. Restos a pagar inscritos em 2020 cancelados em 2021	744
9. (=) Total (1+2+3+4+5+6+7+8)	1.307
Valor gasto em ASPS além do mínimo nas modalidades de aplicação 35, 45, 73, 75 e 95 LC 141/2012 – Art. 24, §§ 1º e 2º	
10. Despesas empenhadas em ASPS em 2022 nas modalidades de aplicação 45 e 35	1.315
11. Total de restos a pagar inscritos em 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020 cancelados em 2021 (9)	(1.307)
Superávit no valor empenhado (10-11)	**8**

Fonte: Consultas efetuadas no Tesouro Gerencial (Apuração AudSaúde, TC 003.619/2023-0).

Conforme tabela acima, a União aplicou R$ 8 milhões a mais em 2022 do que foi cancelado de restos a pagar em 2021, atendendo, assim, aos mandamentos da LC 141/2012.

Destaque-se que, segundo consulta realizada no Tesouro Gerencial em 13/3/2023, o governo federal cancelou em 2022 R$ 2.552 milhões de restos a pagar inscritos entre os exercícios de 2013 e 2021, incluídos no valor mínimo em gastos em ASPS. Assim, a União deverá incluir no orçamento de 2023, além do montante mínimo de gastos em ASPS, o valor de R$ 2.552 milhões de forma a compensar esses restos a pagar cancelados.

É oportuno ressaltar que, do montante empenhado pela União em ASPS (R$ 152 bilhões), 63% (R$ 96,15 bilhões) foram aplicados de forma descentralizada mediante repasses federais aos entes subnacionais previstos na LC 141/2012, sendo R$ 73,5 bilhões (48%) em favor dos municípios brasileiros (modalidades de aplicação 40, 41 e 71) e R$ 22,60 bilhões (15%), dos estados e do Distrito Federal (modalidades de aplicação 30 e 31).

O grau de execução dos repasses na União foi bastante elevado (R$ 93,36 bilhões), atingindo aproximadamente 97,1% dos empenhos, com inscrição em restos a pagar de apenas 2,9%. Além desses repasses, um volume equivalente a R$ 3,67 bilhões foi transferido para instituições privadas sem fins lucrativos, para organismos multigovernamentais e para o exterior (modalidades de aplicação 50, 70 e 80).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Orçamento federal em ASPS por modalidade de aplicação

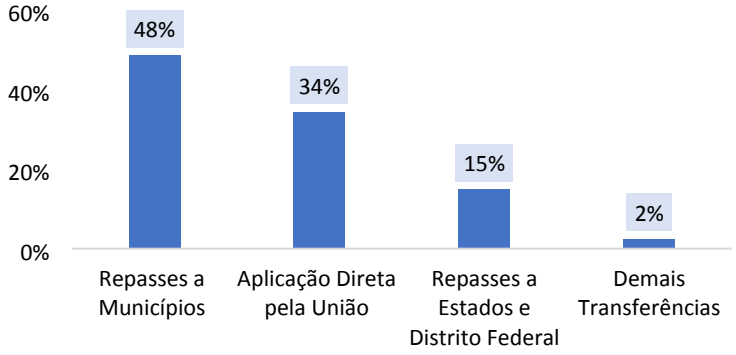

Fonte: Tesouro Gerencial.

A União, todavia, ainda não dispõe de mecanismos eficazes de monitoramento, avaliação e controle da eficiência alocativa desses recursos transferidos aos entes subnacionais. Esse problema levou o TCU a expedir a recomendação 3.3 e os alertas 4.1 e 4.2 no Parecer Prévio apreciado pelo Acórdão 1.481/2022-TCU-Plenário (relator: Ministro Aroldo Cedraz). O monitoramento sobre o atendimento dessa deliberação está descrito no Capítulo 6 deste relatório.

Emendas Parlamentares e o piso da saúde

No que diz respeito à consideração das emendas parlamentares na composição do mínimo de ASPS da União, somente há previsão constitucional para o cômputo de metade das emendas individuais (RP 6) de execução obrigatória, segundo o art. 166, §§ 9º e 10, da Constituição Federal. Mas deve-se anotar que a própria Constituição estabelece outros requisitos para enquadramento de despesas em ASPS no limite mínimo em saúde, conforme preceitua o já mencionado no art. 198, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, regulamentado pelo art. 17 da Lei Complementar 141/2012.

Consoante abordagem realizada no TC 014.379/2021-0 (relator: Ministro Aroldo Cedraz), os recursos da União vinculados a ações e serviços públicos de saúde somente são considerados transferências obrigatórias quando observam os critérios objetivos de distribuição aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, e desde que sejam repassados de forma regular e automática, nos termos definidos nos arts. 17, 18, *caput*, e 22, *caput*, da Lei Complementar 141/2022, a saber:

> Art. 17. O **rateio dos recursos** da União vinculados a ações e serviços públicos de saúde e **repassados na forma do caput dos arts. 18 e 22** aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios observará as necessidades de saúde da população, as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica, espacial e de capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde e, ainda, o disposto no art. 35 da Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, de forma a **atender os objetivos do inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição Federal**.
>
> ...
>
> Art. 18. Os recursos do Fundo Nacional de Saúde, destinados a despesas com as ações e serviços públicos de saúde, de custeio e capital, a serem executados pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios serão transferidos diretamente aos respectivos fundos de saúde, de **forma regular e automática**, dispensada a celebração de convênio ou outros instrumentos jurídicos.
>
> ...
>
> Art. 22. É vedada a exigência de restrição à entrega dos recursos referidos no inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição Federal na **modalidade regular e automática** prevista nesta Lei Complementar, os quais são **considerados transferência obrigatória** destinada ao custeio de ações e serviços públicos de saúde no âmbito do SUS, sobre a qual não se aplicam as vedações do inciso X do art. 167 da Constituição Federal e do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (grifos inseridos)

Esses dispositivos, de forma integrada, regulamentam o art. 198, § 3º, inciso II, da CF/1988, segundo o qual lei complementar estabelecerá "os critérios de rateio dos recursos da União

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais".

Assim, no que se refere à utilização de recursos de emendas individuais para aplicação em ASPS, a Constituição obriga o atendimento tanto do seu art. 166, § 9º, quanto do art. 198, § 3º, II.

Na mesma vertente, o art. 13, § 5º, da Lei 14.194/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 – LDO 2022) inovou e passou a incluir metade das emendas de bancada estadual (RP 7) na composição do mínimo que a União deve aplicar em ASPS no ano de 2022.

Já as emendas de comissão (RP 8) e de relator-geral (RP 9), que também passaram a compor a cesta de recursos destinados à saúde, não são de execução obrigatória, tampouco possuem previsão constitucional para compor o mínimo da saúde, como ocorre com as emendas individuais, a teor do art. 166, §§ 9º e 10, da Constituição Federal.

Observa-se que essas emendas parlamentares grafadas como RP 7, RP 8 e RP 9 vêm sendo atribuídas a ASPS consideradas na aferição do piso constitucional da saúde, conforme tabela abaixo:

Mínimo constitucional em ações e serviços públicos de saúde – por Identificador de Resultado Primário

R$

Identificador de Resultado Primário		Empenho	% do total
RP 0	Financeiro	951.277.033,66	0,63%
RP 1	Primário Obrigatório	119.717.820.972,71	78,84%
RP 2	Primário Discricionário	16.313.541.264,67	10,74%
RP 6	Despesa Discricionária Decorrente de Emenda Individual	5.780.740.576,33	3,81%
RP 7	Despesa Discricionária Decorrente de Emenda de Bancada	2.634.466.048,28	1,73%
RP 8	Despesa Discricionária Decorrente de Emenda SF, CD e Comissão Mista CN	101.671.641,00	0,07%
RP 9	Despesa Discricionária - Emendas do Relator Geral	6.358.860.695,13	4,19%
Total		**151.858.378.231,78**	**100%**

Fonte: Tesouro Gerencial.

Como se nota, mesmo que os valores dessas emendas de bancada, de comissão e de relator-geral (RP 7, RP 8 e RP 9), que somaram R$ 9,1 bilhões, não fossem considerados no cálculo do limite mínimo em ASPS, o Governo Federal ainda estaria cumprindo as regras dispostas na CF/1988, pois, no exercício de 2022, houve um excedente de mais de R$ 12 bilhões em relação ao mínimo constitucional exigido.

4.1.1.4. Execução de Despesas Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada Estadual em 2022

A Constituição Federal de 1988 (CF/1988), no tocante ao orçamento público, prevê que as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária anual serão de execução obrigatória ou impositivas, conforme prescrito nos §§ 9º e 11 do art. 166, incluídos pela Emenda Constitucional (EC) 86/2015.

Ressalte-se que a EC 126/2022, de 21/12/2022, que alterou limites de cálculo para emendas de deputados federais e senadores ao PLOA, estipulados nos §§ 9º e 11 do art. 166 da CF/1988, não surtirá efeito no exercício de 2022, uma vez que a LOA válida para o mencionado exercício foi concebida na vigência da redação anterior desses dois dispositivos.

O art. 13, § 4º, incisos I e II, da Lei 14.194/2021, que dispôs sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022 (LDO 2022), estabeleceu que o Projeto de Lei

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Orçamentária Anual de 2022 (PLOA 2022), conteria reservas específicas para atender às seguintes emendas parlamentares:

> I – emendas individuais, no montante equivalente ao da execução obrigatória do exercício de 2017, corrigido na forma estabelecida no inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e
>
> II – emendas de bancada estadual de execução obrigatória, em montante correspondente ao previsto no art. 3º da EC 100/2019, descontados os recursos destinados ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha, de que trata o inciso II do *caput* do art. 16-C da Lei 9.504/1997. (grifou-se)

A LDO 2022, em seu § 5º do art. 13, definiu que no máximo a metade dos valores destinados à reserva prevista para emendas de bancada estadual poderia ser identificada com IU 6 (Identificado de Uso/IU 6 - recursos para identificação das despesas que podem ser consideradas para a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o disposto na Lei Complementar 141/2012) e levada a efeito para essa aplicação mínima no âmbito do PLOA 2022.

A memória de cálculo das emendas individuais e de bancada prevista na LDO 2022 foi apresentada no Volume II – Complementar do PLOA 2022, evidenciada a seguir, em tabelas específicas para cada modalidade de emenda.

Pontua-se que, nos casos de impedimentos de ordem técnica, a obrigatoriedade de execução das dotações de emendas individuais e de bancada estadual deixa de prevalecer, conforme previsto no § 13 do art. 166 da CF/1988.

Para o exercício de 2022, os procedimentos e os prazos para a operacionalização das emendas parlamentares individuais, de bancada estadual, bem como sobre superação de impedimentos de ordem técnica, foram estabelecidos na Portaria Interministerial ME/SEGOV 1.965, de 10/3/2022, do Ministério da Economia e da Secretaria de Governo da Presidência da República.

Os limites de pagamento para as emendas individuais e de bancada estadual de execução obrigatória constam do Anexo I do Decreto 10.961/2022, fixados nos seguintes montantes:

Limites de pagamento – emendas individuais e de bancada estadual

Tipo de Emenda	Até Dez (R$)
Emendas Impositivas Individuais	10.930.461.537,00
Emendas Impositivas de Bancada	5.866.901.347,00
Total	**16.797.362.884,00**

Fonte: Decreto 10.961/2022 (alterado sucessivamente e em última instância pelo Decreto 11.269/2022), Anexo I – Limites de movimentação e empenho relativos às despesas primárias discricionárias da Lei Orçamentária de 2022.

A análise do cumprimento da execução orçamentária e financeira é realizada por tipo de emenda nos itens que se seguem.

Emendas Individuais de Execução Obrigatória

O montante das emendas individuais foi calculado de acordo com o estipulado na LDO 2022, em aderência à CF/1988. Pelo menos a metade do valor dessas emendas deverá ser destinada a ações e serviços públicos de saúde, compondo o mínimo anual de saúde da União, observados os conceitos definidos pelos arts. 2º, 3º, 4º e 24 da Lei Complementar 141/2012 e a jurisprudência assentada nos Acórdãos 31/2017-TCU-Plenário (relator: Ministro Augusto Sherman) e 1.932/2019-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues).

De acordo com o art. 166-A da CF/1988, as emendas individuais impositivas apresentadas ao PLOA poderão alocar recursos a estados, ao Distrito Federal e a municípios por meio de: i) transferência especial; ou ii) transferência com finalidade definida.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Os recursos repassados na modalidade transferência especial serão aplicados em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado (§ 2º do art. 166-A da CF/1988).

Quanto à transferência com finalidade definida, os recursos serão vinculados à programação estabelecida na emenda parlamentar e aplicados nas áreas de competência constitucional da União (§ 4º do art. 166-A da CF/1988), sem digressões sobre sua natureza jurídica.

Em consulta ao sistema Tesouro Gerencial, evidenciou-se a seguinte execução das emendas parlamentares individuais no exercício financeiro de 2022:

R$

Dotação Inicial	Dotação Atual	Empenhado	Liquidado	Pago	Restos a Pagar Pagos
10.930.461.537	10.930.461.537	10.717.831.398	6.941.820.607	6.832.519.414	3.922.694.029

Fonte: Tesouro Gerencial.

A tabela a seguir consolida as informações mencionadas anteriormente:

Execução orçamentária e financeira – emendas parlamentares individuais – 2022

R$ bilhões

Montante de Execução Obrigatória p/ 2022	Montante de 2020 + IPCA de 8,35%	(A)	10,930
Montante Aprovado	Dotação inicial	(B)	10,930
Montante consignado às emendas (atualizado)	Dotação atualizada	(C)	10,930
Destinação a Ações e Serviços Públicos de Saúde	**Mínimo de 50% de (C)**	**(D)**	**5,465**
Emendas com impedimento de ordem técnica	Impedimento de ordem técnica[1]	(E)	0,212
Execução obrigatória ajustada (empenho e pagamento)	**(C-E)**	(F)	10,718
Montante executado total	**Despesas empenhadas total**	**(G)**	**10,718**
% Realizado - execução orçamentária ajustada	**(G)/(F)**	**(H)**	**100,0%**
Montante Executado Saúde	**Despesas empenhadas saúde**	**(I)**	**5,781**
% Realizado - execução orçamentária saúde	**(I)/(D)**	**(J)**	**105,8%**
Montante liquidado	Despesas liquidadas	(K)	6,942
Montante Pago	**Despesas pagas**	**(L)**	**6,833**
Restos a pagar pagos no exercício	Restos a pagar pagos	(M)	3,923
% Realizado - Execução Financeira	**(L+M)/(F)**	**(N)**	**100,3%**
Montante liquidado saúde	Despesas liquidadas função saúde	(O)	4,735
Montante pago saúde	**Despesas pagas + Restos a pagar pagos**	**(P)**	**5,830**
% Realizado - Execução Financeira	(P)/(D)	(Q)	106,7%

Fonte: Tesouro Gerencial e Siop.
1. Emendas com impedimento de ordem técnica com justificativa no Siop.

Da análise da execução orçamentária e financeira, verificou-se que foram empenhados 100% da dotação inicial prevista corrigida, ou seja, excluídos os valores de impedimentos de ordem técnica. Do total empenhado de R$ 10,72 bilhões, o montante de R$ 3,89 bilhões foi inscrito em restos a pagar, o que representa 36,3% do total empenhado.

Em consulta ao Siop, evidenciou-se que os impedimentos de ordem técnica somaram R$ 212,05 milhões, em 1.371 análises, cujo valor impedido foi superior a R$ 1 mil. A maior parte dos impedimentos, R$ 92,9 milhões (43,8%), decorreram de não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho; R$ 83,4 milhões (39,3%), de não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos; e R$ 14,6 milhões (6,9%),

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

de outras razões de ordem técnica devidamente justificadas. Os demais impedimentos de ordem técnica somaram R$ 21,1 milhões (10,0%).

Dados apurados no Tesouro Gerencial evidenciaram que restou crédito disponível no montante de R$ 172,5 milhões e crédito indisponível (crédito que foi contingenciado ou pendente de autorização legislativa) de R$ 40,2 milhões, totalizando R$ 212,7 milhões sem execução, decorrente de impedimentos de ordem técnica.

No que diz respeito à regra constitucional de que metade do montante das emendas parlamentares individuais seja destinada a ações e serviços públicos de saúde, apurou-se que, na função saúde (código IdUso 6), foi empenhado o valor de R$ 5,78 bilhões, equivalente a 52,9% da dotação atualizada, o que representou 105,8% do mínimo exigido.

As cinco funções de governo contempladas com maiores recursos de emendas individuais, segundo os valores empenhados, foram Saúde (54,0%), Encargos Especiais (31,0%), Urbanismo (2,9%), Educação (2,7%) e Assistência Social (2,5%).

Foram pagos a título de restos a pagar R$ 3,92 bilhões, valor abaixo do limite constitucional de R$ 6,36 bilhões, ou seja, abaixo de 0,5% da RCL de 2021 (art. 166, § 17, da Carta Magna, na redação dada pela EC 126/2022), que foi de R$ 1,06 trilhão, segundo o Demonstrativo da RCL constante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO).

Somando-se o total das emendas individuais pagas em 2022 com o montante de restos a pagar pagos relativos às emendas no exercício, a **execução financeira** das emendas individuais em 2022 alcançou o valor de R$ 10,8 bilhões, ou **100,3%** da dotação ajustada após os impedimentos de ordem técnica, conforme critério estabelecido na Constituição Federal para apuração da execução financeira (§ 17 do art. 166).

Transferências Especiais das Emendas Individuais

No que tange à transferência especial de que trata o inciso I do art. 166-A da Constituição Federal, instituída pela EC 105/2019, trata-se de uma das modalidades de transferência intergovernamental das emendas individuais aos entes subnacionais.

A execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, na modalidade de transferência especial a estados, Distrito Federal e municípios, observou o disposto na Portaria Interministerial ME/SEGOV 6.411, de 15/6/2021.

Em 2022, a dotação atualizada de transferências especiais alcançou o valor de R$ 3,32 bilhões, o que representou 30,3% das emendas parlamentares individuais, sendo 8,95% desse valor (R$ 0,3 bilhão) destinados a custeio e 91,05% (R$ 3,02 bilhões) a investimento. As transferências especiais são repassadas sob a identificação da ação orçamentária 0EC2 e podem ser livremente consultadas na Plataforma +Brasil (Transferegov.br), no painel de consultas denominado Painel Parlamentar.

Na modalidade finalidade específica, há a hipótese definida constitucionalmente, que vincula metade dos recursos das emendas individuais a ações e serviços públicos de saúde (art. 166, § 9º), além de outras pactuações realizadas nos termos da legislação.

Foram empenhados 100% das transferências especiais, e liquidado e pago 48,8% em relação à dotação atualizada.

Ressalte-se que o TCU, mediante o Acórdão 518/2023-Plenário (relator: Ministro Vital do Rêgo), no âmbito do processo de consulta TC 032.080/2021-2, respondeu que a fiscalização sobre a regularidade na aplicação de recursos obtidos por meio de transferência especial pelo ente federado é de competência do sistema de controle local, incluindo o respectivo tribunal de contas, sem prejuízo de o TCU atuar, se verificado o descumprimento de qualquer condicionante que legitime a

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

transferência, o que poderá ensejar tomada de contas especial para a responsabilização do ente federado.

Emendas de Bancada

As programações das emendas de bancada, segundo o disposto no inciso I do § 1º do art. 75 da LDO 2022 (Lei 14.194/2021), serão destinadas, prioritariamente, a projetos em andamento. O valor monetário dessas emendas de bancada de parlamentares de estado ou do Distrito Federal nas respectivas peças orçamentárias corresponderá ao montante de execução obrigatória para o exercício anterior, corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), nos termos do art. 3º da EC 100/2019, c/c o inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O projeto de lei orçamentária anual (PLOA 2022) foi encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional contendo na memória de cálculo o montante de R$ 5,75 bilhões para essas emendas, já deduzido o montante de R$ 1,32 bilhão direcionado ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC). No âmbito do Poder Legislativo a dotação inicial foi elevada para R$ 5,87 bilhões.

Em consulta ao sistema Tesouro Gerencial, verificou-se a seguinte execução das emendas de bancada estadual no exercício financeiro de 2022:

Execução das emendas de bancada estadual

R$

Dotação Inicial	Dotação Atual	Empenhado	Liquidado	Pago	Restos a Pagar Pagos
5.866.901.347	5.866.901.347	5.791.300.242	3.109.625.601	3.063.078.384	2.604.820.875

Fonte: Tesouro Gerencial.

A tabela a seguir facilita a análise dos valores alocados e executados a título de emendas de bancada estadual:

Execução Orçamentária e Financeira das Ações Decorrentes de Emendas de Bancada – 2022

R$ bilhões

Montante de Execução Obrigatória p/ 2022	[Limite/2021 X (IPCA = 8,45%)] - [FEFC][2]	(A)	5,867
Montante Aprovado	Dotação inicial	(B)	5,867
Emendas com impedimento de ordem técnica	Impedimento de ordem técnica	(C)	0,076
Montante consignado às emendas (atualizado após impedimentos)	Dotação atualizada	(D)	5,791
Montante Executado Total	**Despesas Empenhadas Total**	**(E)**	**5,791**
% Realizado - Execução Orçamentária Total	(E)/(D)	(F)	100,0%
Montante Liquidado	Despesas Liquidadas	(G)	**3,110**
Montante Pago	Despesas Pagas	(H)	3,063
Restos a Pagar Pagos no Exercício	Restos a Pagar Pagos	(I)	2,605
% Realizado - Execução Financeira	(H+I)/(D)	J)	97,9%

Fonte: Tesouro Gerencial e SIOP.
1. Art. 3º da Emenda Constitucional 100/2019 e memória de cálculo da estimativa da reserva de contingência PLOA 2022.
2. Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)

Da dotação consignada a emendas de bancada, R$ 76,6 milhões (1,26%) deixaram de ser empenhados por impedimentos de ordem técnica, restando para execução obrigatória o montante de R$ 5,79 bilhões. Assim, a execução orçamentária das emendas de bancada alcançou 100,0% em relação ao montante de execução obrigatória aprovado na LOA, após o registro de impedimentos de ordem técnica. Já a execução financeira, nos termos dos §§ 12 e 17 do art. 166 da CF/1988,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

representou 97,9%, considerando os valores pagos, acrescidos do pagamento de restos a pagar em 2022.

Dos valores empenhados (R$ 5,79 bilhões), destacam-se as seguintes destinações, considerando as funções de governo: Saúde, R$ 2,63 bilhões (45,5% do total); Urbanismo, R$ 1,06 bilhão (18,3%); Educação, R$ 533,2 milhões (9,2%); Defesa Nacional, R$ 422,23 milhões (7,3%); Transporte, R$ 319,5 milhões (5,5%); e Segurança Pública, R$ 251,70 (4,3%). Somados, os valores empenhados nas mencionadas funções alcançam R$ 5,2 bilhões e representam 89% dos valores consignados no orçamento de 2022 como emendas de bancada estadual (R$ 5,87 bilhões).

Embora a execução financeira (pagamentos) das emendas de bancada tenha ficado 2,1% abaixo do devido, convém ressaltar que, diferentemente do que ocorre com as emendas individuais, que contam com indicação de beneficiário no sistema orçamentário, a emenda de bancada estadual destina-se, prioritariamente, a projetos em andamento, que pode ser tanto por aplicação direta (24,5% dos recursos) quanto por transferência a outros entes (75,5% dos recursos), situação que confere contornos mais complexos à sua execução financeira.

Ademais, a execução de projetos envolvendo obras públicas, por sua vez, sujeita-se a uma série de controles, seja dos órgãos incumbidos da implementação da política pública, seja desta Corte de Contas, que encaminha regularmente ao Congresso Nacional a lista de obras com indícios de irregularidades graves que poderão ser objeto de bloqueio na execução física, orçamentária e financeira.

Faz-se mister registrar que, em 2021, constatou-se que a execução financeira de emendas de bancada alcançou 74,9%. Já em 2022, a execução financeira das referidas emendas alcançou 97,9%, evidenciando esforços do Poder Executivo em cumprir o mandamento constitucional.

Não obstante, na PCPR ou nos sistemas informatizados estruturantes do Poder Executivo federal, não foram apresentadas as justificativas para a não execução financeira da totalidade das emendas de bancada estadual em 2022. O documento de prestação de contas do Presidente da República informa tão somente as justificativas relacionadas à execução orçamentária, sendo, portanto, silente quanto à execução financeira das emendas individuais e de bancada. Nesse sentido, em que pese a reduzida materialidade, faz-se mister consignar impropriedade quanto à ausência de justificativa para a totalidade de emendas de bancada estadual que deixou de ser paga (execução financeira) em 2022, em desacordo com os valores e parâmetros mínimos exigidos pelos §§ 12 e 17 do art. 166 da Constituição Federal.

Por derradeiro, tal tema já foi objeto de recomendação por parte desta Corte de Contas no que se refere à apreciação das Contas do Presidente da República de 2021. Considerando que a citada recomendação ainda não foi plenamente implementada, deixa-se de expedir nova recomendação com o mesmo teor, uma vez que a deliberação pretérita permanecerá sendo monitorada pela CGU e pelo TCU, no âmbito do Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República.

IMPROPRIEDADE
Ausência de justificativa para a não execução financeira do percentual mínimo das emendas de bancada estadual em 2022, em desacordo com os valores e parâmetros mínimos exigidos pelos §§ 12 e 17 do art. 166 da Constituição Federal.

4.1.1.5. Apuração da Regra de Ouro

Trata-se da verificação do cumprimento da denominada Regra de Ouro das finanças públicas, prevista no art. 167, inciso III, da Constituição Federal. A regra é regulamentada pela Lei Complementar 101/2000 e pela Resolução-SF 48/2007, que veda a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Com fundamento no art. 167, § 6º, da Carta Magna, c/c o art. 6º, § 1º, incisos I e II, da Resolução-SF 48/2007, a verificação do cumprimento da Regra de Ouro deve ser realizada tomando-se por base, no exercício anterior, as receitas de operações de crédito nele realizadas e as despesas de capital nele executadas, e, no exercício corrente, as receitas de operações de crédito e as despesas de capital constantes da lei orçamentária. Ou seja, a verificação do equilíbrio entre as receitas de operações de crédito e as despesas de capital, no que se refere aos OFSS, deve ser realizada, quanto à execução, ao fim do exercício financeiro e, quanto à programação, por ocasião do processo de elaboração e aprovação da peça orçamentária.

Apuração no PLOA 2022 e na LOA 2022

Constam da tabela seguinte as programações para as operações de crédito e despesas de capital informadas na Mensagem Presidencial que encaminhou o PLOA 2022 ao Congresso Nacional.

Com amparo no *caput* do art. 22 da LDO 2022, segundo o qual o PLOA 2022 e a LOA 2022 poderiam conter receitas de operações de crédito e despesas correntes primárias condicionadas à aprovação de projeto de lei de créditos suplementares ou especiais por maioria absoluta do Congresso Nacional, apresentou-se excesso de R$ 105,42 bilhões de receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital, indicando insuficiência na Regra de Ouro.

Apuração da Regra de Ouro – PLOA 2022

R$ milhões

I - Total das Receitas de Operações de Crédito	**2.344.349,1**
I.1 Autorizadas na Lei Orçamentária Anual - LOA	2.238.924,7
I.2 Não Autorizadas na Lei Orçamentária Anual - LOA - condicionadas	105.424,4
II - Total das Despesas de Capital	**2.238.924,7**
III - Suficiência da Regra de Ouro (II) - (I)	**(105.424,4)**

Fonte: Mensagem Presidencial de envio do PLOA 2022 ao Congresso Nacional – Quadro 5.

Ao término do processo legislativo orçamentário, o excesso de operações de crédito passou a ser de R$ 125,66 bilhões, conforme consta dos arts. 2º, parágrafo único, e 3º, § 2º, da Lei 14.303/2022 (LOA 2022), os quais foram alocados exclusivamente na ação '00SJ - Benefícios Previdenciários' do Fundo do Regime Geral de Previdência Social (UO 40904), distribuídos entre os planos orçamentários anotados na tabela seguinte.

Dotações condicionadas alocadas à ação 00SJ - Benefícios Previdenciários[1]

R$ bilhões

Plano Orçamentário	Dotação Inicial	%
Benefícios Previdenciários – Despesas Diversas	20,24	16,11
Benefícios Previdenciários Urbanos	84,34	67,12
Benefícios Previdenciários Rurais	21,08	16,78
Total	**125,66**	**100,00**

Fonte: Tesouro Gerencial.

1. No PLOA 2022, essa ação substituiu as ações 0E81 – Benefícios Previdenciários Urbanos e 0E82 - Benefícios Previdenciários Rurais, a partir do que a identificação desses benefícios dá-se por meio do plano orçamentário.

Por outro lado, o art. 22, § 3º, da LDO 2022 estabeleceu que essas receitas e despesas correspondentes de igual montante poderiam ser reduzidas em decorrência da substituição da fonte de recursos condicionada por outra fonte, observado o disposto no art. 42, § 1º, inciso III, alínea "a",

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

da mesma lei, inclusive a relativa a operação de crédito já autorizada, disponibilizada por troca de fonte anterior.

Com base nesses dispositivos, editou-se a Portaria-SOF 1.523/2022, mediante a qual foi autorizada a substituição integral dessa fonte, valendo-se de saldos de fontes de superávit financeiro, conforme apresentam as tabelas seguintes. Em razão disso, não houve necessidade de utilização de recursos derivados da emissão de títulos da dívida pública mobiliária federal para atender à programação da dotação condicionada, que demandaria a aprovação de crédito suplementar por maioria absoluta do Congresso Nacional.

Liberação de fontes de livre aplicação do exercício de 2022

R$

Ação (0455): Serviços da Dívida Pública Federal Interna		
Fonte de Recursos	**Código**	**Montante**
Recursos Arrecadados no Exercício Corrente (Redução)		**106.066.182.925**
Recursos Primários de Livre Aplicação	100	58.894.156.472
Recursos Financeiros de Livre Aplicação	188	47.172.026.453
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores (Acréscimo)		**106.066.182.925**
Resultado do Banco Central	352	76.294.202.405
Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Operações de Crédito - BEA/BIB	371	1.528.929.159
Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Operações de Crédito - E/MU	373	9.834.834.543
Dividendos da União	397	18.408.216.818

Fonte: Portaria-SOF 1.523/2022.

Substituição da fonte 944: recursos liberados e superávit financeiro

R$

Ação (00SJ): Benefícios Previdenciários		
Fonte de Recursos	**Código**	**Montante**
Recursos Condicionados (Redução)		**125.662.536.433**
Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações - Condicionados	944	125.662.536.433
Recursos Arrecadados no Exercício Corrente (Acréscimo)		**106.066.182.925**
Recursos Primários de Livre Aplicação	100	58.894.156.472
Recursos Financeiros de Livre Aplicação	188	47.172.026.453
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores (Acréscimo)		**19.596.353.508**
Recursos Primários de Livre Aplicação	300	4.201.976.794
Recursos Livres da Seguridade Social	351	3.622.823.867
Recursos Destinados às Atividades-Fins da Seguridade Social	353	6.267.883.949
Recursos do Regime Geral de Previdência Social	354	1.301.692.104
Recursos Financeiros de Livre Aplicação	388	4.201.976.794

Fonte: Portaria-SOF 1.523/2022.

Apuração ao fim do exercício de 2022

O art. 53, § 1º, inciso I, da LRF dispõe que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) referente ao último bimestre do exercício será acompanhado de demonstrativo do atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal. Destaca-se que, para fins de cálculo do limite ao final do exercício, considerar-se-á o total dos recursos de operações de crédito realizadas e o total das despesas de capital executadas, com as exclusões previstas no art. 32, § 3º, da LRF.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

A tabela seguinte apresenta os montantes executados de receitas de operações de crédito e de despesas de capital no exercício de 2022, segundo os critérios estabelecidos no Manual de Demonstrativos Fiscais aplicado à União e aos estados, Distrito Federal e municípios. Verifica-se que a Regra de Ouro foi cumprida, mesmo se excluídas as despesas de capital empenhadas que não passaram pelo estágio da liquidação.

Apuração do cumprimento da Regra de Ouro ao fim de 2022

R$ milhões

Receita/Despesa	Execução
Receitas de Operações de Crédito (a)	**1.559.127**
(-) Variação do saldo da subconta Dívida Pública da Conta Única da União[1] (b)	-140.553
Receitas de Operações de Crédito Consideradas (I = a - b)	**1.699.680**
Investimentos (c)	**51.217**
Despesas liquidadas	20.017
Despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados (c1)	31.200
Inversões Financeiras (d)	**73.783**
Despesas liquidadas	65.575
Despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados (c2)	8.208
Amortização de Dívida (e)	**1.638.442**
Amortização de Dívida	**207.110**
Despesas liquidadas	207.090
Despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados (c3)	20
Amortização de Dívida - Refinanciamento	**1.431.332**
Despesas liquidadas	1.425.070
Despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados (c4)	6.262
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes (f)	**-**
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras (g)	**-**
Despesas de Capital Líquidas[2] (II = c + d + e – f - g)	**1.763.443**
Resultado para Apuração da Regra de Ouro (III = II - I)	**63.763**
Resultado para Apuração da Regra de Ouro excluídas as despesas não liquidadas (IV = III – c1 – c2 – c3 – c4)	**18.073**

Fontes: Relatório Resumido da Execução Orçamentária de dezembro 2022 (Adaptado) e Tesouro Gerencial.

1. De acordo com o art. 167, § 6º, da Constituição Federal, c/c o art. 6º, §§ 4º e 5º, da Resolução-SF 48/2007, para fins da apuração ao término do exercício financeiro do cumprimento da Regra de Ouro, as receitas das operações de crédito efetuadas no contexto da gestão da dívida pública mobiliária federal somente serão consideradas no exercício financeiro em que for realizada a respectiva despesa, desde que até sua realização a receita das operações de crédito ficar depositada em subconta da Conta Única da União no Banco Central do Brasil.

2. As Despesas de Capital, conforme critério adotado pela STN, consistem nas despesas executadas (liquidadas e inscritas em restos a pagar não processados) com investimentos, inversões financeiras e amortização/refinanciamento da dívida.

À semelhança do que ocorreu nos anos anteriores, o excesso de despesas de capital em relação às receitas de operações de crédito não redundou em aumento dos investimentos em termos relativos (% do PIB), de forma que o endividamento não concorreu unicamente para fomentar investimentos, conforme apresenta o gráfico seguinte. Reproduziu-se o nível alcançado em 2021, mantendo-se o baixo nível estabelecido no período 2015-2020. Destaque-se que, do montante de investimentos, 39,1% foram liquidados no exercício de 2022, reproduzindo a baixa execução de 2021 (37,1%).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Investimentos e Inversões Financeiras versus Resultado Primário do Governo Central

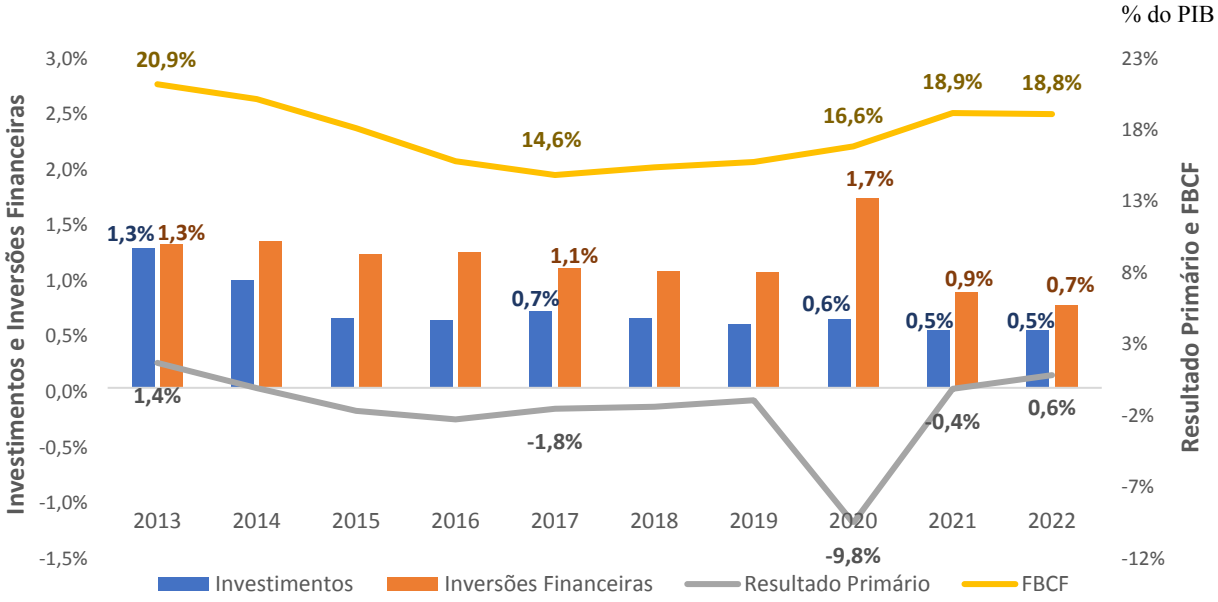

Fontes: Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (ME), Sistema de Contas Nacionais Trimestrais (IBGE) e Estatísticas Fiscais (Bacen).

Vale lembrar que a avaliação da atuação estatal no que se refere ao aspecto quantitativo dos investimentos não se limita a esses gastos, impactando a Formação Bruta de Capital Fixo (FBCF) nacional também por meio de investimentos no âmbito do Programa de Dispêndios Globais – via Orçamento de Investimentos – e do Programa de Parceria de Investimentos (PPI), criado pela Lei 13.334/2016, realizados pelo setor privado com o fim de ampliar e fortalecer a interação entre o Estado e a iniciativa privada por meio da celebração de contratos de parceria para a execução de empreendimentos públicos de infraestrutura e outras medidas de desestatização.

Conforme consta do mesmo gráfico, a FBCF nacional, após consecutivas quedas no período 2013-2017, apresentou recuperação no período 2018-2021 e manteve em 2022 o mesmo peso do ano anterior, de cerca de 19% do PIB. Quanto às inversões financeiras, foram excepcionalmente altas em 2020 devido à realização de despesas relacionadas ao combate à pandemia de Covid-19. A partir de 2021, retornou a níveis próximos aos do período 2015-2019, havendo queda no exercício sob análise.

Cabe salientar, ainda, que em 2022 o percentual de receitas oriundas de emissão de títulos públicos aplicadas a despesas fiscais, ou seja, despesas não relacionadas ao pagamento de serviço da dívida, foi o menor alcançado nos últimos oito anos (2,2% do valor emitido). O remanejamento de fontes após apuração do superávit financeiro possibilitou menor utilização de recursos de emissão de dívida para o financiamento de despesas orçamentárias, resultando em despesas fiscais pagas com emissão no valor de R$ 37,3 bilhões. Assim, o endividamento público foi utilizado em 2022, sobretudo, para pagar o próprio serviço da dívida. O menor financiamento de despesas fiscais, principalmente de custeio, é um cenário desejável, já que isso pressiona menos a relação Dívida/PIB.

Em face do exposto, conclui-se que a Regra de Ouro foi obedecida no processo de elaboração e aprovação da LOA 2022, bem como de sua execução, conforme disposto no art. 6º, § 1º, incisos I e II, da Resolução-SF 48/2007.

No que diz respeito às projeções de médio prazo, a STN apurou montantes preocupantes para a margem de suficiência da Regra de Ouro. Houve significativa piora nas expectativas em todos os exercícios para o período 2024-2027, o que demandará atento monitoramento. Consideram-se essenciais para manter a margem de suficiência da Regra de Ouro positiva até 2025 os recursos de fontes de superávits financeiros de exercícios anteriores e já disponíveis em 2023, notadamente

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

provenientes do resultado do Banco Central e do retorno de operações de financiamento, especialmente do BNDES (TC 021.502/2022-6).

Ressalta-se a inversão de sinal das margens de suficiência a partir de 2026. A principal razão está relacionada à expectativa de elevação na conta de juros decorrente do perfil dos títulos da Dívida Pública Federal, destacando-se os pagamentos decorrentes do vencimento de Letras Financeiras do Tesouro (LFT) emitidas em 2020 e 2021 para atender despesas referentes à pandemia, as quais, em sua maior parte, possuem prazo de resgate do principal, concomitantemente com o pagamento dos juros, de seis anos.

Essa insuficiência, no médio prazo, poderia ser mitigada com a adoção de medidas que liberem fontes de recursos vinculados, aliadas à ocorrência de resultados positivos no balanço do Banco Central, exceto o resultado decorrente de variação cambial. Porém, tais fontes de recursos são de difícil previsão, de forma que não entraram no cenário levantado para o período.

Por fim, informa-se que as variáveis determinantes da margem da Regra de Ouro estão expostas a incertezas, de modo que o cenário está sujeito a oscilações nos parâmetros subjacentes, a exemplo dos resultados primários adotados no período, impondo-se o monitoramento constante da norma constitucional.

Projeção de suficiência da Regra de Ouro para os próximos exercícios

R$ bilhões

Contas	2024	2025	2026	2027	2028
Despesas de Capital (I)	**1.661,5**	**1.575,9**	**1.703,2**	**1.597,4**	**1.691,7**
Investimentos	70,8	73,2	75,4	77,7	80,0
Inversões Financeiras	79,9	82,7	85,1	87,7	90,3
Amortizações	1.510,8	1.420,0	1.542,7	1.432,1	1.521,4
Rec. de Op. de Crédito Consideradas (II = a - b)	**1.641,7**	**1.556,2**	**1.736,4**	**1.794,3**	**1.816,6**
Rec. de Op. de Crédito do Exercício (a)	1.726,1	1.648,6	1.862,0	1.949,2	1.983,5
Variação da Subconta da Dívida (b)	84,4	92,3	125,6	154,9	167,0
Margem da Regra de Ouro (III = I - II) - Projeções Atuais	**19,8**	**19,7**	**-33,1**	**-196,9**	**-124,8**
Margem da Regra de Ouro – PCPR 2021[1]	**30,1**	**21,2**	**-17,6**	**-95,2**	**-**

Fonte: STN.

1. Projeção referente à Prestação de Contas do Presidente da República de 2021.

4.1.1.6. Execução do Orçamento de Investimento

O inciso II do art. 167 da Constituição Federal veda a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais. O art. 41 da LDO 2022, por sua vez, estabelece regras específicas para a elaboração e a execução do Orçamento de Investimentos (OI), com destaque para o detalhamento das fontes de financiamento do investimento das entidades abrangidas pelo referido orçamento.

Assim, o objetivo da presente seção é verificar se a execução do OI foi efetuada conforme as referidas normas e, mais especificamente, se a execução das despesas pelas empresas observou o limite autorizado para cada fonte de financiamento, bem como se havia dotação suficiente no orçamento de investimento. A análise descritiva dessa execução está detalhada no item 2.5.2 deste relatório.

No exame das contas relativas aos exercícios de 2016 a 2021, nenhuma empresa executou valor superior ao limite autorizado para cada fonte de financiamento, com apenas uma ocorrência, no exercício de 2020, de empresa (Caixa Econômica Federal) com realização de programação sem cobertura orçamentária. Esse resultado decorreu do aperfeiçoamento, pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, do então Ministério da Economia (Sest/MP), dos mecanismos de controle, acompanhamento e alertas em relação à execução orçamentária das empresas estatais,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

implementados em decorrência das irregularidades e das recomendações consignadas nos pareceres prévios sobre as contas da Presidente da República de 2014 e 2015.

Quanto ao exercício de 2022, as conclusões estão especificadas a seguir.

Execução de acordo com o limite global de dotação e com o limite da fonte de financiamento

No exercício de 2022, nenhuma empresa executou valor superior ao limite global de dotação, correspondente à soma de todas as fontes de financiamento, tampouco acima do limite autorizado especificamente para cada uma dessas fontes.

Ações sem cobertura orçamentária

No período sob análise, nenhuma empresa apresentou programação, no nível de subtítulo, com realização superior à dotação aprovada, em obediência ao inciso II do art. 167 da Constituição Federal, que veda a realização de despesas que excedam os créditos orçamentários.

Utilização de aporte de capital para pagamento de dispêndios correntes

A partir de informações do Programa de Dispêndios Globais (PDG) enviadas pela Sest, buscou-se identificar se houve empresa que utilizou aporte de capital para pagamento de despesas correntes. Para isso, foram utilizadas contas dos Blocos Dicor (discriminação das origens de recursos) e Dicar (discriminação das aplicações de recursos), os quais consideram o regime de competência.

Como resultado, de acordo com as rubricas do PDG, identificou-se que, em 2022, dezesseis empresas tiveram déficit corrente, sendo que, em sete delas, o déficit foi maior que o caixa inicial, ou seja, não seria possível cobri-lo com tal caixa. Comparado com 2021, o número de empresas que apresentaram déficit corrente diminuiu 33%, saindo de vinte e quatro para dezesseis empresas.

Empresas estatais não dependentes que apresentaram déficit corrente em 2022

R$ milhares

Empresa	Resultado Corrente	Disponível Inicial	Aporte da União	Dispêndios de Capital	Aporte – Dispêndios de Capital	Disponível Final
BNDES	(1.284.875)	130.497.954	-	953.869.101	(953.869.101)	77.182.629
Petrobras Netherlands B.V. – PNBV	(896.504)	382.684	-	12.759.616	(12.759.616)	73.741
Finame	(728.398)	-	-	566.891.597	(566.891.597)	-
ENBPar	(238.370)	-	5.212.148	4.795.401	416.747	1.374.366
Petrobras Biocombustível S.A. – PBIO	(172.057)	696.469	-	84.247	(84.247)	458.484
Braspetro Oil Services Company – Brasoil	(130.803)	659.869	-	-	-	529.066
Empresa Gestora de Ativos – EMGEA	(111.835)	380.541	-	161.623	(161.623)	835.973
Companhia Docas do RJ – CDRJ	(91.474)	351.791	-	2.277	(2.277)	258.040
BB Seguros Part. S.A. – BB Seguros	(58.587)	651.112	-	1.288.397	(1.288.397)	2.250.294
Caixa Seguridade e Participações S.A.	(57.865)	211	-	3.941.751	(3.941.751)	64
BB Cayman Islands Holding	(50.060)	6.980	-	1.263.654	(1.263.654)	6.157
Companhia de Trens Urb. de Minas Gerais	(29.255)	54.361	-	-	-	25.107
Caixa Cartões Holding S.A.	(17.587)	181.154	-	178.527	(178.527)	145.424
Caixa Loterias S.A.	(6.383)	227	-	-	-	3.344
Petrobras Comercializadora de Gás e Energia e Participações S.A.	(1.306)	1.150	-	-	-	643
Refinaria de Mucuripe S.A.	(47)	303	-	-	-	906

Fonte: Elaboração própria a partir de informações do PDG enviadas pela Sest.

Das empresas que apresentaram déficit corrente ao final de 2022, apenas a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A (ENBPar) recebeu aporte de capital do Tesouro Nacional, no valor R$ 5,21 bilhões.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Em relação a essa empresa, apesar de ter recebido aporte de capital e apresentado déficit corrente nas suas operações, não foram encontrados indícios de utilização de aporte de capital do Tesouro Nacional para cobrir o déficit corrente, considerando exclusivamente a metodologia empregada na análise sintetizada na tabela acima. Isso porque os ingressos de capital, excetuando-se os aportes do Tesouro Nacional, foram suficientes para cobrir o déficit corrente do exercício, o que indica a desnecessidade de a empresa utilizar aportes do Tesouro para pagar despesas correntes.

Importante destacar a atuação desta Corte de Contas no que se refere à análise de situação de dependência ou não dessas empresas em relação à União e, ainda, os impactos nas contas públicas. Cite-se o processo 016.336/2010-0 (Acórdão 3.145/2011-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz), auditoria de conformidade que teve por objetivo verificar recursos e dispêndios das empresas estatais independentes, com destaque para o OI, observando-se, entre outros, aspectos ligados à abrangência, à finalidade, à organização, à elaboração, à execução, ao acompanhamento, ao controle e à transparência. Na referida decisão, foram expedidas determinações para o então Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Dest/MP) adotasse medidas visando ao aprimoramento das informações orçamentárias, econômicas e financeiras das estatais.

Por ocasião do monitoramento daquele acórdão, novos comandos foram direcionados ao extinto Dest/MP, à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério da Fazenda e ao então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com destaque para a recomendação acerca da necessidade de desenvolvimento de metodologia que permitisse a apuração objetiva do atributo da dependência das empresas estatais em relação ao ente controlador (Acórdão 3.561/2014-TCU-Plenário, igualmente de relatoria do ministro Aroldo Cedraz).

Após novo monitoramento em que o TCU verificou, por meio do Acórdão 1.960/2017-TCU-Plenário, relatado pelo Ministro Benjamim Zymler, avanços insuficientes no processo de elaboração da referida metodologia, o Poder Executivo elaborou o Projeto de Lei 9.215/2017, o qual "dispõe sobre a verificação da situação de dependência e sobre o Plano de Recuperação e Melhoria Empresarial aplicável às empresas estatais federais". Nesse projeto, propõe-se uma etapa prévia à classificação da empresa estatal como dependente, visto que, uma vez incluída nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS), a empresa sujeita-se a regras e controles rígidos que podem dificultar ainda mais o seu reequilíbrio econômico-financeiro.

Posteriormente, em 24/4/2019, foi prolatado o Acórdão 937/2019-TCU-Plenário (relatado pelo Ministro Vital do Rêgo), no âmbito do TC 007.142/2018-8, em que se analisou os programas de distribuição de lucros ou resultados aos dirigentes e aos quadros funcionais das empresas estatais federais, considerando a situação de dependência ou não dessas empresas em relação à União e, ainda, os impactos nas contas públicas. Nesse processo, o TCU desenvolveu metodologia para identificar empresas estatais federais que utilizaram, entre 2013 e 2017, aportes de capital para cobrir déficit operacional, o que foi considerado um indício de dependência.

Adicionalmente, no âmbito do processo 039.464/2019-9, de relatoria do Ministro Bruno Dantas, o TCU respondeu à consulta formulada pelo então Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em que se questionou se os efeitos decorrentes da dependência ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social aplicam-se desde logo, isto é, antes da materialização do fechamento do capital, ou se o capital deverá ser fechado previamente e os efeitos da dependência somente se concretizem no exercício financeiro subsequente ao fechamento do capital. Por intermédio do Acórdão 1.274/2020-TCU-Plenário, esta Corte de Contas respondeu ao consulente que as empresas estatais dependentes devem ser incluídas no orçamento fiscal e da seguridade social, não havendo óbice a que o Poder Executivo, ao definir os procedimentos de transição para essa inclusão no caso concreto, pondere os princípios norteadores da Administração Pública.

Nesse rumo, foi editado o Decreto 10.690/2021, com a finalidade de regulamentar o processo de transição entre empresas estatais federais dependentes e não dependentes. Segundo o

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

regulamento, considera-se aumento de participação acionária: i) o aumento do número de cotas ou ações detidas pela União, ainda que não ocorra elevação na sua participação percentual no capital social; ou ii) o aumento do capital social, quando a totalidade das ações ou cotas pertencer à União.

O normativo prevê, ainda, a possibilidade de a empresa estatal submeter ao então Ministério da Economia proposta de plano de reequilíbrio econômico-financeiro, cujo prazo máximo de duração será de dois exercícios, com, no mínimo, a previsão de ajustes nas receitas e despesas para que possam permanecer na condição de não dependência, inclusive durante a execução do referido plano.

Em 2022, apenas uma empresa mudou da condição de empresa estatal dependente para a de estatal não dependente, passando a constar do OI: Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (INB). O art. 7º da Lei 14.509, de 27 de dezembro de 2022, autorizou a União a aumentar o capital social da ENBPar, por meio do aporte das ações que a União detém no capital social da INB, o que implicou a assunção do controle da INB pela ENBPar.

Relativamente ao enquadramento da INB como estatal não dependente, o Tribunal está realizando auditoria operacional na empresa, com o objetivo de avaliar a sua sustentabilidade econômico-financeira, inclusive quanto à necessidade de receber recursos financeiros oriundos do controlador para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral (TC 009.691/2022-7).

A EC 19/1998, ao dar nova redação ao art. 37, inciso XIX, da Constituição, flexibilizou a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, exigindo apenas autorização legislativa. Ao mesmo tempo, em seu art. 26, a referida emenda fixou prazo de dois anos para as entidades da Administração Indireta revisarem seus estatutos quanto à natureza jurídica, tendo em conta a finalidade e as competências efetivamente executadas.

Embora pouco tenha sido feito para dar concretude ao dispositivo, a importância dessa regra é indiscutível, pois o próprio STF reconhece que, nas décadas de 1970 e 1980, "havia muita imprecisão técnica no caracterizar a personalidade jurídica das entidades prestadoras de serviços públicos, não sendo raro que empresas de direito fossem autarquias de fato". Cite-se o Recurso Extraordinário 599.628.

A Lei 14.182/2021, que dispôs sobre a privatização da companhia Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras), autorizou a União, em seu art. 9º, a criar sociedade de economia mista ou empresa pública para manter sob seu controle, direto ou indireto, empresas, instalações e participações, detidas ou gerenciadas pela Eletrobras, especificamente relativas à Eletrobras Termonuclear S.A. (Eletronuclear) e à Itaipu Binacional. Assim, o Decreto 10.791/2021 criou a mencionada Energia Nuclear e Binacional S.A. (ENBPar), empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, organizada sob a forma de sociedade anônima, nos termos de seu art. 1º.

4.1.1.7. Recursos destinados à irrigação nas regiões Centro-Oeste e Nordeste

O objetivo desta seção é examinar o cumprimento do disposto no art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal, quanto à aplicação de recursos da União em programas de irrigação durante o exercício de 2022.

Esse dispositivo estabelece parâmetros mínimos para a aplicação, nas regiões Nordeste e Centro-Oeste do Brasil, de recursos federais destinados a projetos de irrigação. O percentual mínimo é de 20% dos recursos para o Centro-Oeste e de 50% para o Nordeste, preferencialmente no Semiárido.

Presente no texto constitucional desde a redação original, tal disposição teria vigência limitada ao período de quinze anos. Contudo, a Emenda Constitucional 43/2004 estendeu a vigência desse requisito por mais dez anos e a Emenda Constitucional 89/2015, por sua vez, por mais quinze anos. Assim, o cumprimento dos mínimos fixados é exigível até 2028, com a observação de que a

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

última emenda constitucional agregou o requisito de que no mínimo 50% desses percentuais beneficiem agricultores familiares, consoante legislação específica (Lei 12.787/2013).

A presente análise recai sobre a subfunção orçamentária 607, que, na classificação funcional da despesa, designa ações de irrigação. Também foram levados em consideração os localizadores e o plano orçamentário (identificação gerencial) indicados nas despesas da União, obtidos nos sistemas estruturantes, Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop) e Tesouro Gerencial.

Em 2022, o Projeto de Lei Orçamentária Anual respeitou os percentuais estabelecidos no art. 42 do ADCT, ao prever que 60% dos recursos para a irrigação destinar-se-iam ao Nordeste e 20%, ao Centro-Oeste. Os limites também foram respeitados na Lei Orçamentária Anual de 2022, que previu 61% dos recursos para irrigação na Região Nordeste e 20% na Região Centro-Oeste.

De acordo com a informação do subtítulo "localizador de gasto" da ação orçamentária, esses recursos foram alocados nas regiões do Brasil na forma demonstrada na seguinte tabela:

Valores Empenhados na Subfunção Irrigação, por Localizador Regional

R$

Região	PLOA 2022		Autógrafo do PLOA 2022 aprovado pelo Congresso Nacional		Autorizações Legislativas				Execução Orçamentária	
					LOA 2022 Sancionada		Dotação Atualizada Após Créditos e Remanejamentos		Empenho	
	Valor	*%*	*Valor*	*%*	*Valor*	*%*	*Valor*	*%*	*Valor*	*%*
Nacional	42.952.002	20,39%	34.384.905	19,45%	34.384.905	19,45%	28.146.507	15,96%	28.015.290	15,89%
Norte	-	-		-	-	-		-	-	-
Nordeste	125.576.228	59,61%	107.066.075	60,55%	107.066.075	60,55%	110.311.772	62,53%	110.309.244	62,58%
Centro-Oeste	42.132.057	20,00%	35.362.746	20,00%	35.362.746	20,00%	37.942.746	21,51%	37.942.746	21,53%
Sudeste		-		-	-	-		-	-	-
Sul		-		-	-	-		-		-
Total	**210.660.287**	**100%**	**176.813.726**	**100%**	**176.813.726**	**100%**	**176.401.025**	**100%**	**176.267.280**	**100%**

Fonte: Tesouro Gerencial e Siop.

Quanto à execução orçamentária, o Poder Executivo empenhou, na subfunção orçamentária 607 – Irrigação, o montante de R$ 176,26 milhões (cerca de 12% superior em relação a 2021). Os mínimos exigidos para as regiões foram observados: a Região Nordeste aplicou ao menos 62,58% dos recursos para irrigação e o Centro-Oeste 21,53%.

Cerca de 16% das despesas em irrigação (R$ 28 milhões) foram classificadas no localizador "Nacional", mas, em consulta aos planos orçamentários, constata-se que parte desses recursos foram executados na Região Nordeste (R$ 17,6 milhões). O exame da execução orçamentária considerando o localizador "Nacional" e os respectivos planos orçamentários de cada empenho realizado permitiu identificar que a destinação dos recursos contemplou localidades que foram mencionadas em seu texto, segundo informações extraídas do Siop.

Valores Empenhados no Localizador Nacional, por Planos Orçamentários agrupados

R$

Plano Orçamentário	Empenho
Cogestão do Projeto Público de Irrigação nas seguintes localidades: Jacaré-Curituba/SE, Barreiras Norte/BA, Mirorós/BA, Ceraíma/BA, Estreito/BA, Formosinho/BA, Formoso/BA, Maniçoba/BA, Tourão/BA, Salitre/BA, Nupeba/Riacho Grande/BA, Pontal Sul/PE e Santa Rosa/PI. Outros Projetos: Tabuleiros Litorâneos do Piauí/PI; Tabuleiro de Russas/CE; Baixo Acaraú/CE; Jaguaribe-Apodi/CE; Morada Nova/CE; e Araras Norte/CE.	17.677.065,37
Cogestão do Projeto Público de Irrigação nas seguintes localidades: Gorutuba/MG e Jaíba/MG.	3.000.478,98
Cogestão do Projeto Público de Irrigação Arroio Duro/RS	1.320.000

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Apoio aos Polos de Agricultura Irrigada; Estudos e Projetos para Implantação de Projetos Públicos de Irrigação; Gestão de Projetos Públicos de Irrigação – Despesas Diversas; Regularização Ambiental e Fundiária de Projetos Públicos de Irrigação; Diversos.	6.017.745,66
Total	**28.015.290,31**

Fonte: Siop.

Assim, com base nas informações disponibilizadas nos planos orçamentários das despesas efetuadas com localizador "Nacional", foi possível identificar a localização de R$ 21.997.544,35 (soma das três primeiras linhas da tabela anterior). Em relação aos demais recursos (R$ 6.017.745,66), não há precisa identificação da localização em que os recursos foram empregados. A informação existente permite apenas concluir que atenderam a ações diversas do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs), da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) e do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR).

Cabe destacar que o registro da despesa no localizador "Nacional" pode comprometer a precisa identificação da localidade em que o recurso foi aplicado. Assinale-se que, no âmbito do TC 039.842/2021-5, sob a relatoria do ministro Aroldo Cedraz, realizou-se monitoramento do item 9.1 do Acórdão 851/2013-TCU-Plenário, em que um dos principais aspectos examinados recaiu sobre as medidas adotadas pelo Poder Executivo visando ao aprimoramento da regionalização no orçamento, de forma que a sociedade disponha de informações precisas acerca do local de aplicação do recurso público, o que inclui despesas relacionas à irrigação. Como resultado, foi prolatado o Acórdão 562/2023-TCU-Plenário, com as seguintes determinações para o Ministério do Planejamento e Orçamento:

> 1.6.1.1. desenvolva e implemente solução gerencial, preferencialmente no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop), onde sejam informados, para todas as ações orçamentárias, os dados sobre a regionalização do orçamento, e no qual a utilização de localizador genérico 0001 (Nacional) exija justificativa específica ao término do ciclo de captação de dados de cada exercício;
>
> 1.6.1.2. publique em portal de amplo acesso na rede mundial de computadores, com periodicidade mínima anual, as justificativas para cada ação em que tenha sido utilizado o localizador genérico 0001 (Nacional), relativamente a toda a despesa executada, em medida de transparência ativa fundamentada no artigo 7º do Decreto 7.724/2012 e na Lei 12.527/2011.

Mínimo de Despesas com Irrigação na Região Nordeste

Os empenhos em favor de projetos de irrigação na Região Nordeste somaram R$ 127,9 milhões (incluindo R$ 17,6 milhões com identificador nacional). Esse valor correspondente a cerca de 73% do montante global empenhado em projetos dessa natureza, cuja alocação foi direcionada, preferencialmente, para o Semiárido. Consoante dados do plano orçamentário, os recursos foram destinados aos seguintes projetos: Pontal, em Petrolina (PE); Salitre, Baixio de Irecê, Estreito, Barreiras Norte, Mirorós, Ceraíma, Formosinho, Formoso, Maniçoba, Tourão, Nupeba/Riacho Grande (BA); Sistema Itaparica (PE/BA); Marrecas/Jenipapo, Santa Rosa e Tabuleiros Litorâneos (PI); Jacaré-Curituba (SE); e Tabuleiro de Russas (CE).

Ressalte-se que, em junho de 2022, a Região Nordeste já havia superado o limite de aplicação mínima (50% – o que equivale a R$ 88,1 milhões) exigido pela Constituição.

Ademais, não é possível ao Tribunal assegurar, a partir das informações da LOA 2022 e de dados gerenciais disponíveis no Siop, se o Poder Executivo observou à risca a destinação mínima de, pelo menos, 50% do montante aplicado na Região Nordeste (R$ 88,1 milhões) para projetos de irrigação voltados para a agricultura familiar, conforme fixado pelo art. 42, parágrafo único, do ADCT. O que se consegue apurar, a partir de informações esparsas divulgadas na internet, é que a

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

maior parte dos projetos de irrigação é realizada pela Codevasf, entidade vinculada ao MDR cujos projetos de irrigação, em geral, são voltados para a agricultura familiar.

Tal qual observado no parecer prévio sobre as Contas do Presidente da República de 2021 (TC 008.731/2022-5), essa, porém, não é a forma mais adequada de evidenciar o cumprimento de mandamento constitucional. Na ocasião, foi expedida a recomendação 3.7 ao então Ministério da Economia para que identificasse de forma pormenorizada, ainda que por meio de informação gerencial a ser disponibilizada no Siop, as ações que integram os projetos de irrigação no Semiárido e as destinadas à agricultura familiar nas Regiões Nordeste e Centro-Oeste, com a finalidade de conferir transparência quanto ao cumprimento das subvinculações e demais parâmetros estabelecidos pelo art. 42, inciso II e parágrafo único, do ADCT.

A respeito dessa recomendação, foi esclarecido pela CGU que o seu monitoramento seria mantido haja vista o não cumprimento pelo então Ministério da Economia, que ainda estava estudando a melhor forma de atendê-la (TC 021.503/2022-2). No capítulo 5 da PCPR 2022, foi informado que a Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano (SMDRU/MDR) elaborará relatório gerencial com essas informações e o disponibilizará no sítio eletrônico do MDR e no Siop. Adianta-se que o *link* com o citado relatório ainda não está ativo, conforme examinado no capítulo 6 deste relatório, que trata da análise acerca do atendimento das recomendações efetuadas em exercícios anteriores.

Considerando que a citada recomendação 3.7 não foi implementada e permanecerá sendo monitorada pela CGU e pelo TCU, no âmbito do Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República, deixa-se de expedir nova recomendação com o mesmo teor.

Mínimo de Despesa com Irrigação na Região Centro-Oeste

Oportuno observar que o mínimo constitucional de irrigação foi previsto, em 1988, com prazo máximo de quinze anos. A EC 43/2004 estendeu o prazo original para vinte e cinco anos, novamente alterado, para quarenta anos, pela EC 89/2015. Ou seja, apenas nos exercícios de 2003, 2013 e 2014, a União não estava obrigada a aplicar valor mínimo nos referidos projetos. Antes de 2018, foram verificadas falhas formais em alguns exercícios em razão da falta de evidência de projetos de irrigação na Região Centro-Oeste, embora houvesse execução nesse sentido realizada no localizador Nacional.

Em verdade, o descumprimento da aplicação integral do valor mínimo constitucional vinculado à irrigação na Região Centro-Oeste vinha sendo reiterado. De fato, passados trinta e quatro anos de validade do dispositivo constitucional, o exercício de 2022 foi o primeiro em que houve o cumprimento da aplicação mínima na região.

No Parecer Prévio sobre as Contas de 2016, foram feitas ressalvas quanto à falta de comprovação do cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos destinados à irrigação nas Regiões Nordeste e Centro-Oeste, bem como a projetos de irrigação que beneficiassem agricultores familiares, outra exigência prevista no art. 42 do ADCT. Também foi apontada a ausência de requisitos na lei orçamentária e no Siafi que possibilitassem o monitoramento, a avaliação e o controle da observância da referida regra constitucional (item 4.1.1.7).

Na ocasião, foi expedida a recomendação 3.1.7 ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União para que incluísse, na prestação de contas presidencial, análise sobre o cumprimento do referido dispositivo constitucional, assim como adotasse medidas para aprimorar a produção, a consolidação e a divulgação de informações referentes à regionalização da despesa executada com projetos de irrigação. Foi expedida, ainda, a recomendação 3.1.8 aos ministérios, que em 2022 eram representados pelo Ministério da Economia, para que fossem aprimoradas as informações referentes à regionalização da despesa relacionada à subfunção de governo irrigação no processo orçamentário e no Siafi.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Nas contas de 2017, foi expedida a recomendação 1.2, no mesmo sentido da recomendação 3.1.7 exarada no parecer do exercício anterior.

Por fim, como sobredito, o Acórdão 562/2023-TCU-Plenário, sob a relatoria do ministro Aroldo Cedraz, tratou do tema visando à adoção pelo Poder Executivo de medidas efetivas que aprimorem o processo de produção, a consolidação e a divulgação de informações referentes à regionalização da despesa, o que dispensa nova recomendação nesta oportunidade.

O gráfico a seguir denota o percentual de recursos com o localizador "Região Centro-Oeste", como proporção do total empenhado na irrigação, nos últimos onze anos.

Recursos empenhados na Região Centro-Oeste, como proporção do total da Subfunção Irrigação

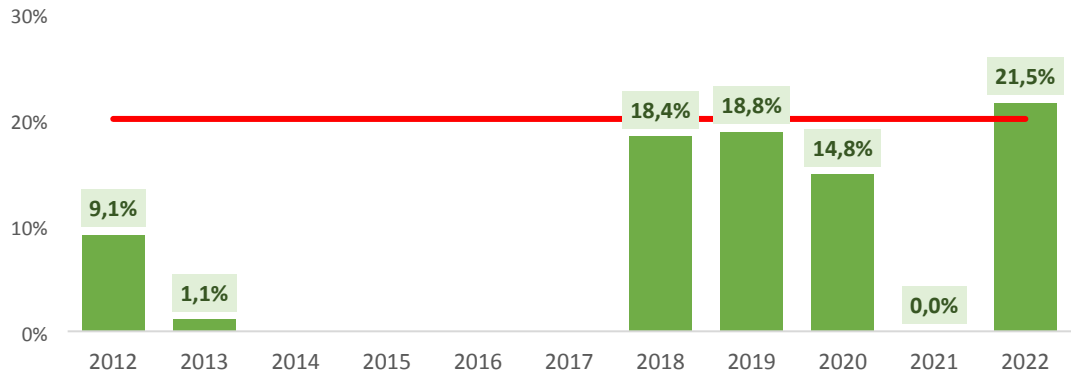

Fonte: Tesouro Gerencial. Nota: a linha vermelha indica o mínimo constitucional previsto para aplicação no Centro-Oeste, conforme art. 42 do ADCT. Foram considerados os recursos orçamentários com localizador "Região Centro-Oeste". É possível que recursos adicionais tenham sido direcionados à região, mas não constem dos totais acima, por não terem recebido o localizador adequado.

Os recursos para irrigação no Centro-Oeste, em 2022, foram aplicados na ação orçamentária "00TD – Apoio aos Polos de Agricultura Irrigada". Conforme demonstrado pelo então Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), de acordo com o Censo Agropecuário 2017, a maioria dos municípios integrantes desses polos possuem mais de 50% de agricultores familiares (TC 021.503/2022-2), o que está em sintonia com o parágrafo único do art. 42 do ADCT. Contudo, assim como ressaltado nos parágrafos anteriores, existe a oportunidade de melhoria na evidenciação das ações que integram os projetos destinados à agricultura familiar.

Frise-se que, embora o percentual de aplicação na Região Centro-Oeste tenha sido alcançado (limite mínimo de 20% – equivalente a R$ 35,2 milhões), merece atenção a baixa execução orçamentária até o final do exercício de 2022. Até outubro, somente cerca de R$ 6,5 milhões haviam sido empenhados, em novembro foram empenhados mais R$ 17,4 milhões e em dezembro, R$ 14 milhões, totalizando R$ 37,9 milhões no exercício. Do total empenhado, houve liquidação de apenas R$ 106 mil e foram inscritos R$ 37,8 milhões em restos a pagar.

Ademais, registre-se que o MDR questionou o mérito do referido dispositivo constitucional que estabelece o limite de aplicação mínima em irrigação na Região Centro-Oeste, sugerindo sua alteração por meio de proposição de emenda constitucional, o que seria levado a conhecimento da nova gestão governamental iniciada em 2023 pela equipe ministerial.

Na perspectiva do ministério, o modelo de desenvolvimento das Regiões Centro-Oeste e Região Nordeste são diferentes. No Nordeste, os investimentos em irrigação destinam-se prioritariamente a Projetos Públicos de Irrigação (PPI), desenvolvidos pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) e pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs), em que a infraestrutura de irrigação e de suporte é implantada em terras públicas, enquanto no Centro-Oeste, o modelo de desenvolvimento está calcado principalmente no setor privado.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

No que diz respeito a essa alegação, qualquer que seja a conclusão, o fato é que o cumprimento do mínimo é um mandamento constitucional, e que os agentes competentes, inclusive o Presidente da República, podem propor alteração desses parâmetros.

Aliás, o art. 42 do ADCT, que remonta ao texto original de 1988, foi alterado pelas ECs 43/2004 e 89/2015, ocasiões em que foi reafirmada a decisão do constituinte de priorizar a alocação de recursos em projetos de irrigação nas Regiões Nordeste e Centro-Oeste, com a subvinculação de metade das dotações para projetos de agricultura familiar.

4.1.1.8. Teto de Gastos – EC 95

O objetivo desta seção é examinar o cumprimento, no exercício de 2022, da Emenda Constitucional (EC) 95/2016 e alterações, que tratam do Novo Regime Fiscal (NRF) no âmbito dos OFSS. Estabeleceram-se, inicialmente, para os exercícios financeiros do período 2017-2036, limites individualizados para as despesas primárias pagas, incluídos os restos a pagar pagos e as operações que afetam o resultado primário, dos Poderes Executivo, Legislativo (individualmente para Senado Federal, Câmara dos Deputados e Tribunal de Contas da União) e Judiciário (individualmente para Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Conselho Nacional de Justiça, Justiça do Trabalho, Justiça Federal, Justiça Militar da União, Justiça Eleitoral e Justiça do Distrito Federal e Territórios), do Ministério Público da União, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Defensoria Pública da União.

Cumpre-se, primeiramente, registrar que a EC 109/2021 deu nova redação ao art. 109 do ADCT para estabelecer que, se verificado na aprovação da lei orçamentária que, no âmbito das despesas sujeitas aos limites do art. 107 do ADCT, a proporção da despesa obrigatória primária em relação à despesa primária total foi superior a 95%, aplicam-se ao respectivo poder ou órgão, até o final do exercício a que se refere a lei orçamentária, sem prejuízo de outras medidas, um conjunto de vedações relacionadas à contenção de despesas. A redação anterior do art. 109 previa essas vedações para o caso de descumprimento de limites individualizados dos poderes ou órgãos. A tabela seguinte demonstra que não houve necessidade de aplicação da regra no exercício de 2022.

Proporção da dotação de despesa obrigatória primária em relação à dotação da despesa primária total na LOA 2022 – art. 109 do ADCT

R$ milhões

Poder/Órgão	Limite 2022 (EC 114/2021) (A)	Despesas Obrigatórias (B)	B/A (%)
Total	1.679.573	1.530.995	91,2
Poder Executivo	**1.606.857**	**1.472.881**	**91,7**
Demais Poderes	**72.716**	**58.113**	**79,9**
Poder Judiciário	**49.947**	**40.429**	**80,9**
Supremo Tribunal Federal	745	491	65,9
Superior Tribunal de Justiça	1.752	1.225	69,9
Justiça Federal	12.926	10.540	81,5
Justiça Militar da União	630	480	76,2
Justiça Eleitoral	8.518	6.670	78,3
Justiça do Trabalho	22.035	18.414	83,6
Justiça do DF e Territórios	3.113	2.521	81,0
Conselho Nacional de Justiça	228	89	39,0
Poder Legislativo	**14.510**	**11.377**	**78,4**
Câmara dos Deputados	6.970	5.573	80,0
Senado Federal	5.130	3.975	77,5
Tribunal de Contas da União	2.410	1.828	75,9
Ministério Público da União	**7.626**	**5.838**	**76,6**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Ministério Público da União	7.529	5.785	76,8
Conselho Nacional do Ministério Público	97	52	53,6
Defensoria Pública da União	**632**	**470**	**74,3**

Fonte: SOF.

Para fins de apuração do cumprimento dos limites individualizados, excluem-se da base de cálculo e dos limites estabelecidos as despesas resultantes de créditos extraordinários, as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições, as despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes, as transferências constitucionais obrigatórias aos entes subnacionais e as despesas com o Fundo Constitucional do Distrito Federal, além das despesas derivadas da revisão do contrato de cessão onerosa de que trata a Lei 12.276/2010 e as respectivas transferências a estados, Distrito Federal e municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões da Licitação dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa, feita com fulcro no § 2º do art. 1º dessa lei. Dessa forma, os limites estabelecidos pela EC 95/2016 não coincidem com os montantes das despesas primárias totais. As compensações do art. 107, §§ 7º e 8º, foram possíveis apenas até 2019. As compensações do art. 107, § 9º, entre órgãos do mesmo poder, não são limitadas no tempo.

Consideram-se acrescidos à base de cálculo do teto de 2016 os montantes de R$ 105,0 milhões ao MPU, conforme decisão cautelar do Acórdão TCU 3.072/2019-TCU-Plenário (relator: Ministro Bruno Dantas), e de R$ 294,3 milhões ao Poder Judiciário, conforme decisão cautelar do Acórdão 362/2020-TCU-Plenário (relator: Ministro Bruno Dantas), neste último caso com efeitos orçamentários definidos para iniciar no exercício de 2023, conforme Acórdão 2.289/2022-Plenário.

Destaque-se que, no exercício de 2022, consoante abordado nos acompanhamentos bimestrais deste Tribunal, promoveram-se duas ampliações na base de cálculo do Teto de 2016. A primeira, em virtude do novo entendimento do então Ministério da Economia sobre a essência econômica das operações com a formação e manutenção de estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), decorrente da edição da Portaria Interministerial 38/2004, dos Ministérios da Fazenda e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com reflexo sobre os registros das transações relacionadas à aquisição, manutenção e venda dos estoques da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), em especial a contabilização das operações de compra e venda da comercialização dos estoques como despesas e receitas orçamentárias primárias, e não mais como despesas financeiras.

Com a mudança de critério, houve ajuste do montante de despesas primárias da Conab que formaram a base de cálculo do Teto de Gastos em 2016, de modo a evitar distorções no resultado primário do exercício de 2022 e seguintes. Realizou-se a correção, a maior, no montante de R$ 1.032,4 milhões, correspondente às receitas de alienação de estoques de 2016 então subtraídas. Na ocasião, tais receitas eram consideradas no âmbito das operações de subsídios em concessões de financiamento (receitas financeiras), que afetavam o resultado primário pelo conceito de *net lending* – empréstimos concedidos menos retornos –, ou seja, apenas integravam a base de cálculo os desembolsos (aquisições) líquidos dos retornos (receita de alienações) no âmbito da ação.

A tabela seguinte sintetiza as modificações operadas, de forma que o ajuste para o exercício de 2022 resultou na ampliação do limite de despesas primárias do Poder Executivo, em relação ao fixado na LOA 2022, no montante de R$ 1.420,0 milhões, fixando-se em R$ 1.681,0 bilhões seu limite individual.

Operações da PGPM – Ajuste do Teto de Gastos

R$ milhões

Nota Técnica Conjunta STN/MF e SOF/MPDG (2017)					**Nota Técnica SEI 5/2022/Cesef/Supef/STN/Seto-ME (2022)**	
Receitas de Alienação (R)	**Aquisição de Estoques (A)**	**Despesas Primárias (P)**	***Net Lending* (A-R)**	**Base Teto_2016 (B)**	**Despesas Primárias Totais (T=A+P)**	**Ajuste PGPM (T-B)**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

1.032,4	263,4	1.157,4	-769,0	388,4	1.420,8	1.032,4

Limites Atualizados: Teto de Gastos

Ano	Teto de Gastos	Ajuste PGPM	Teto de Gastos Ajustado
2016 (Base)	1.221.128,8[1]	1.032,4	1.222.161,2
Fator de Correção (1,072x1,0295x1,0375x1,0431x1,0452x1,1018)			
2022	1.679.572,8	1.420,0	1.680.992,8

Fontes: Quadros II e III da Nota Técnica SEI 5/2022/Cesef/Supef/STN/Seto-ME (Adaptados) e Tesouro Nacional Transparente. (Planilha "Despesas e Transferências Totais da União – 2016").
1. Considerando os ajustes autorizados nos Acórdãos 3.072/2019-TCU-Plenário e 362/2020-TCU-Plenário.

A segunda ampliação da base de cálculo do Teto de Gastos foi realizada em razão do acatamento à recomendação constante do item 9.2.3 do Acórdão 1.153/2021-TCU-Plenário (relator: Ministro Augusto Sherman), para que fossem efetuados os registros contábeis referentes à Compensação Previdenciária (estoque e fluxos) pelos seus valores brutos, em consonância com a 8ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Com isso, houve incorporação das receitas primárias em 2016, outrora subtraídas, no montante de R$ 148,1 milhões, resultando no acréscimo ao Poder Executivo no montante de R$ 203,7 milhões para 2022, de acordo com a tabela seguinte. Conforme abordado na seção 4.1.2.2 deste Relatório, a questão resultou em deliberações constantes dos Acórdãos 1.482 e 2.557/2022-TCU-Plenário (de minha relatoria).

Comprev – Ajuste do Teto de Gastos

R$ milhões

Poder/Órgão	Ano	Teto de Gastos	Ajuste Comprev	Teto de Gastos Ajustado
Todos	2016 (Base)	1.222.161,2[1]	148,1	1.222.309,3
Executivo		1.169.293,5		1.169.441,6
Fator de Correção (1,072 x 1,0295 x 1,0375 x 1,0431 x 1,0452 x 1,1018)				
Todos	2022	1.680.992,8	203,7	1.681.196,5
Executivo		1.608.277,2		1.608.480,9

1. Consideram-se os ajustes autorizados nos Acórdãos TCU 3.072/2019-TCU-Plenário e 362/2020-TCU-Plenário e o ajuste referente à PGPM.
Fonte: SOF.

Essas duas ampliações no limite do Poder Executivo explicam a diferença entre o valor apresentado na tabela inicial deste tópico sobre a proporção das dotações e o valor apresentado na tabela referente ao cumprimento do limite pelos poderes e órgãos.

Os limites individualizados para as despesas primárias no exercício de 2022, segundo o art. 107, § 1º, inciso II, do ADCT (EC 113/2021), correspondem aos limites referentes ao exercício de 2021 ajustados pela estimativa atualizada do IPCA naquele ano, estimado em 10,18% – conforme divulgado no Relatório Focus de 3/12/2021.

De acordo com a tabela seguinte, o somatório dos limites individualizados totalizou R$ 1.681,2 bilhões e as despesas primárias realizadas atingiram R$ 1.642,2 bilhões, o que representou 97,7% do limite total. Com amparo no art. 107, § 6º-B, do ADCT (EC 126/2022), excluíram-se para a formação desse montante R$ 22,9 bilhões de despesas de investimento, correspondentes ao excesso de arrecadação de receitas correntes do exercício de 2021, limitado a 6,5% do excesso de arrecadação de receitas correntes de 2021. Verifica-se que todos os poderes e órgãos cumpriram os limites estabelecidos no art. 107 do ADCT, alterado pelas ECs 113/2021 e 126/2022, bem assim considerando os acórdãos deste Tribunal e os ajustes da base de cálculo relacionados à PGPM e à Comprev.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Verificação do Cumprimento dos Limites do Teto de Gastos

R$ milhões

Poder/Órgão	Despesas Pagas (Ano base 2016) (A)	Acórdãos TCU (B)	Limites (EC 95/2016) (C = A + B) x 1,375426[1]	Despesas Pagas (jan/dez) (D)	D/C (%)
Total	**1.221.910,0**	**399,3**	**1.681.196,5**	**1.642.175,9**	**97,7**
1. Poder Executivo	**1.169.441,6**	**0,0**	**1.608.480,8**	**1.576.303,2**	**98,0**
2. Poder Legislativo	**10.549,7**	**0,0**	**14.510,3**	**11.856,1**	**81,7**
2.1 Câmara dos Deputados	5.067,2	0,0	6.969,6	5.589,4	80,2
2.2 Senado Federal	3.729,9	0,0	5.130,2	4.220,4	82,3
2.3 Tribunal de Contas da União	1.752,5	0,0	2.410,5	2.046,3	84,9
3. Poder Judiciário	**36.019,7**	**294,3**	**49.947,2**	**46.176,7**	**92,5**
3.1 Supremo Tribunal Federal	540,5	1,5	745,4	645,0	86,5
3.2 Superior Tribunal de Justiça	1.271,8	2,1	1.752,1	1.498,4	85,5
3.3 Justiça Federal	9.302,7	95,2	12.926,1	11.814,7	91,4
3.4 Justiça Militar da União	457,6	0,3	629,8	582,9	92,6
3.5 Justiça Eleitoral	6.192,7	0,0	8.517,6	7.739,3	90,9
3.6 Justiça do Trabalho	15.844,6	176,2	22.035,5	20.755,3	94,2
3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	2.244,4	18,9	3.113,0	2.933,9	94,2
3.8 Conselho Nacional de Justiça	165,3	0,2	227,7	207,2	91,0
4. Defensoria Pública da União	**459,7**	**0,0**	**632,3**	**554,9**	**87,8**
5. Ministério Público da União	**5.439,3**	**105,0**	**7.625,8**	**7.285,0**	**95,5**
5.1 Ministério Público da União	5.369,0	105,0	7.529,1	7.192,6	95,5
5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	70,3	0,0	96,7	92,4	95,6

Fonte: STN.

1. Fator correspondente à multiplicação das correções anuais estabelecidas conforme incisos I e II do § 1º do art. 107 do ADCT.

O art. 4º, § 6º, da EC 113/2021, incluído pela EC 114/2021, estabeleceu que o eventual aumento dos limites a que se refere o disposto no inciso II do § 1º do art. 107 do ADCT, decorrente da alteração do período de apuração do IPCA, deveria, no exercício de 2022, ser destinado somente ao atendimento das despesas de ampliação de programas sociais de combate à pobreza e à extrema pobreza, e os relacionados à saúde, à previdência e à assistência social.

Por sua vez, a EC 114/2021 acrescentou o art. 107-A ao ADCT, estabelecendo limite para alocação na proposta orçamentária das despesas com pagamentos em virtude de sentença judiciária (art. 100 da CF/1988), devendo o espaço fiscal decorrente da diferença entre o valor dos precatórios expedidos e o respectivo limite ser destinado a programa de renda básica familiar, previsto no parágrafo único do art. 6º da CF/1988, e à seguridade social, nos termos do art. 194 da CF/1988.

A mudança do período de apuração do IPCA deu um espaço fiscal para o Poder Executivo de R$ 66,5 bilhões que, somado ao decorrente do limite estabelecido para pagamento em virtude de sentença judiciária, de R$ 19,5 bilhões (montante de precatórios expedidos de R$ 60,0 bilhões menos o limite apurado de R$ 40,5 bilhões), resultaram num espaço total no Teto de Gastos de R$ 86,0 bilhões para 2022.

Assim, foi possível, durante a tramitação do PLOA 2022, promover o incremento de cerca de R$ 54,4 bilhões ao montante alocado em ações relacionadas ao Programa Auxílio Brasil (ações 21DP e 21DR) e de R$ 37,6 bilhões em ações relativas à Seguridade Social, totalizando R$ 92,0 bilhões.

Destarte, verifica-se o cumprimento das regras de alocação do espaço fiscal autorizado pelas Emendas Constitucionais 113/2021 e 114/2021, considerando-se que a diferença de R$ 6 bilhões entre o montante alocado às ações do Programa Auxílio Brasil e da Seguridade Social (R$

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

92,0 bilhões) e o espaço fiscal gerado pelas ECs 113 e 114 (R$ 86,0 bilhões) se deve às modificações ocorridas no âmbito da competência do Congresso Nacional de revisar os valores de receitas e despesas constantes do PLOA 2022, quando de sua apreciação, conforme esclarece a Nota Técnica 175/2023/MPO (TC 021.502/2022-6).

4.1.2. Lei de Responsabilidade Fiscal

4.1.2.1. Cumprimento das Metas Fiscais

A presente seção abrange, para fins de análise da conformidade financeira e orçamentária, a verificação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2022 estabelecidas na Lei 14.194/2021 (LDO 2022), bem como a consistência da apuração do resultado primário. Este tópico complementa a abordagem realizada na seção 2.3.4.

O resultado primário corresponde à diferença entre receitas e despesas primárias. As receitas primárias são as tributárias e de serviços prestados pelo Estado, de modo que não estão incluídas as receitas de natureza financeira, como as derivadas da emissão de títulos e as amortizações e juros recebidos de empréstimos concedidos. As despesas primárias são gastos voltados para a oferta de serviços públicos à sociedade e, de forma análoga, não abrangem as despesas de natureza financeira, a exemplo de amortizações e juros pagos de empréstimos recebidos.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e o Banco Central do Brasil (Bacen) utilizam metodologias diferentes para calcular o resultado primário do Governo Central. A primeira apura o resultado seguindo o método denominado "acima da linha", que foca na diferença entre fluxos de receitas e despesas, enquanto a autarquia se guia pela variação da dívida líquida, método denominado "abaixo da linha".

Conforme disposto no art. 11, incisos III e IV, da LDO 2022, c/c o Capítulo 3 da Mensagem Presidencial que encaminhou o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022 ao Congresso Nacional, o Bacen é o responsável pela apuração oficial dos resultados primário e nominal para fins de verificação do cumprimento das metas constantes do Anexo de Metas Fiscais da LDO 2022.

Apresentam-se na tabela a seguir, reproduzida do Anexo IV.1 da LDO 2022, a meta de déficit primário para o Governo Federal, discriminada em Governo Central (OFSS) e Programa de Dispêndios Globais (PDG) das Empresas Estatais Federais, e a meta indicativa para os governos regionais e, com o mesmo caráter, para o Setor Público não Financeiro. Com amparo no § 2º do art. 3º da LDO 2022, pôde haver, durante a execução orçamentária, com demonstração nos relatórios de avaliação bimestrais, compensação entre as metas dos OFSS e do PDG.

Metas Fiscais da LDO 2022

Discriminação	R$ milhões	% PIB[1]
A. Governo Central	**-170.473,7**	**-1,92**
I. Receita Primária Total	1.772.472,2	19,95
II. Transferências por Repartição de Receita	321.910,3	3,62
III. Receita Primária Líquida	1.450.561,9	16,32
IV. Despesa Primária Total	1.621.035,6	18,24
V. Resultado Primário do Governo Central (III – IV)	-170.473,7	-1,92
V.1 Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	117.453,9	1,32
V.2 Resultado da Previdência Social	-287.927,6	-3,24
B. Empresas Estatais Federais - Meta de Resultado Primário	**-4.417,5**	**-0,05**
C. Governo Federal - Meta de Resultado Primário (A+B)	**-174.891,2**	**-1,97**
D. Governos Estaduais e Municipais - Resultado Primário[2]	**-2.600,0**	**-0,03**
E. Setor Público não Financeiro - Resultado Primário (C+ D)	**-177.491,2**	**-2,00**

Fonte: Anexo IV.1 de Metas Fiscais da LDO 2022.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

1 PIB 2022 foi estimado em R$ 8,886,4 bilhões, a partir de cenário macroeconômico constante da Grade de Parâmetros da SPE produzida em 17/3/2021. O PIB 2022 publicado pelo IBGE em 2/3/2023 foi de R$ 9.915,3 trilhões.
2 Indicativo.

Estabeleceu-se no § 2º do art. 3º da LDO 2022 que, no caso de necessidade de prorrogação, não seriam contabilizados na meta de resultado primário os créditos extraordinários voltados às despesas com ações e serviços públicos de saúde, desde que identificadas em categoria de programação específica de enfrentamento à pandemia de Covid-19, do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe) e do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda.

De acordo com o art. 120 do ADCT (EC 123/2022), também foram excluídas da meta as despesas com o enfrentamento ou mitigação dos impactos relacionados ao estado de emergência estabelecido em virtude da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais decorrentes.

Excluíram-se, enfim, conforme o art. 65-A da LRF, as despesas com transferências federais aos demais entes da Federação, devidamente identificadas, para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias, desde que autorizadas em acréscimo aos valores inicialmente previstos pelo Congresso Nacional na lei orçamentária anual.

Apresenta-se a seguir a evolução das estimativas de receitas e despesas primárias no exercício de 2022 em confronto com a realização, referentes às projeções constantes da Lei Orçamentária Anual de 2022 (LOA 2022) e dos Relatórios de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, bases para a edição do Decreto 10.961/2022 de programação orçamentário-financeira e suas atualizações.

Projeção e realização do Resultado Primário do Governo Central, das Estatais e do Governo Federal – 2022

R$ milhões

Discriminação	Decreto 10.961/2022 (LOA 2022)	Decreto 11.019/2022 (1ºBim)	Decreto 11.086/2022 (2º Bim)	Decreto 11.154/2022 (3º Bim)	Decreto 11.216/2022 (4º Bim)	Decreto 11.269/2022 (5º Bim)	Avaliação Extemporânea[1]	Realizado[2]
I. Receita Total	**2.030.520**	**2.118.013**	**2.167.129**	**2.226.143**	**2.308.340**	**2.319.172**	**2.325.436**	**2.313.305**
I.1. Receita Administrada pela RFB, exceto RGPS	1.288.902	1.285.723	1.332.208	1.342.622	1.393.668	1.390.115	1.395.552	1.390.000
I.2. Incentivos Fiscais	-2	-116	-64	-64	-55	-53	-53	-57
I.3. Arrecadação Líquida para o RGPS	499.353	527.286	531.456	536.718	537.566	541.892	540.501	535.710
I.4. Receitas não Administradas pela RFB	242.267	305.120	303.528	346.867	377.106	387.165	389.435	387.652
II. Transferências por Repartição de Receita	**386.401**	**431.927**	**444.711**	**451.770**	**464.020**	**463.748**	**465.076**	**457.222**
III. Receita Líquida (I - II)	**1.644.119**	**1.686.086**	**1.722.418**	**1.774.372**	**1.844.320**	**1.855.424**	**1.860.360**	**1.856.083**
IV. Despesas	**1.720.286**	**1.751.269**	**1.777.946**	**1.820.990**	**1.820.273**	**1.816.683**	**1.826.219**	**1.801.998**
IV.1. Benefícios da Previdência	777.717	778.064	788.693	789.648	795.263	797.612	798.083	796.977
IV.2. Pessoal e Encargos Sociais	336.102	338.551	341.340	339.586	339.063	339.395	339.368	337.942
IV.3. Outras Desp. Obrigatórias	252.510	281.976	279.495	324.669	317.703	318.935	316.933	295.793
IV.4. Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**353.956**	**352.679**	**368.418**	**367.086**	**368.243**	**360.742**	**371.834**	**371.286**
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	223.164	223.141	223.206	225.577	225.507	223.731	223.862	219.144
IV.4.2 Discricionárias	130.880	131.261	155.173	154.246	153.236	152.390	147.972	152.143
V. Primário Governo Central Acima da Linha (III - IV)	**-76.167**	**-65.183**	**-55.529**	**-46.617**	**24.047**	**38.741**	**34.141**	**54.086**
V.1. Resultado do Tesouro/Bacen	202.198	185.594	201.709	206.313	281.745	294.461	291.723	315.352
V.2. Resultado da Previdência Social	-278.365	-250.777	-257.237	-252.930	-257.697	-255.720	-257.582	-261.267
VI. Ajuste Metodológico	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**534**
VII. Discrepância Estatística	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**327**
VIII. Primário do Governo Central Abaixo da Linha (V + VI + VII)	**-76.167**	**-65.183**	**-55.529**	**-46.617**	**24.047**	**38.741**	**34.141**	**54.947**
IX. Meta de Resultado Primário do Governo Central	**-170.474**	**-170.474**	**-170.474**	**-170.474**	**-170.474**	**-170.474**	**-170.474**	**-170.474**
X. Exclusões da Meta	**6.765**	**6.726**	**6.724**	**47.962**	**46.268**	**49.460**	**49.459**	**40.546**
XI. Meta Ajustada do Governo Central (IX – X)	**-177.238**	**-177.200**	**-48.804**	**-218.436**	**-216.742**	**-219.934**	**-219.933**	**-211.020**
XII. Excedente do Governo Central (VIII – XI)	**101.071**	**112.016**	**121.669**	**171.818**	**240.789**	**258.675**	**254.074**	**265.967**
XIII. Resultado Primário das Empresas Estatais Federais	**-2.598**	**-2.767**	**-1.1951**	**-1.774**	**-896**	**-2.459**	**-2.459**	**4.754**
XIV. Meta de Resultado Primário das Empresas Estatais Federais	**-4.418**	**-4.418**	**-4.418**	**-4.418**	**-4.418**	**-4.418**	**-4.418**	**-4.418**
XV. Primário do Governo Federal Abaixo da Linha (VIII + XIII)	**-78.765**	**-67.950**	**-57.480**	**-48.391**	**23.151**	**36.282**	**31.682**	**59.701**

Fontes: RFB, SOF e STN - Adaptada.
1 Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias Extemporâneo, de 22/12/2022.
2 Conforme publicado no Boletim do Resultado do Tesouro Nacional, de 27/1/2023, e Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º quadrimestre de 2022, de 28/2/2023.

O superávit primário do Governo Central de R$ 54,9 bilhões superou o resultado estimado na LOA 2022 em R$ 131,2 bilhões. No grupo de Receitas Administradas pela RFB, superou-se a previsão da LOA 2022 em R$ 101,1 bilhões, devido às arrecadações do Imposto de Renda (R$ 120,5 bilhões) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (R$ 47,4 bilhões), as quais ultrapassaram as estimativas em 22,0% e 42,7%, respectivamente. No que diz respeito às Receitas não Administradas

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

pela RFB, excedeu-se a previsão da LOA 2022 em R$ 145,4 bilhões, em razão dos aumentos das arrecadações com Dividendos e Participações (R$ 60,7 bilhões), Concessões e Permissões (R$ 41,7 bilhões) e Receitas de Exploração de Recursos Naturais (R$ 36,6 bilhões), superando as estimativas em 69,8%, 89,0% e 27,6%, respectivamente.

Do lado da despesa primária, cuja realização excedeu a fixação da LOA 2022 em R$ 81,6 bilhões, destacam-se os Créditos Extraordinários (R$ 50,0 bilhões), sobretudo os relacionados às ações previstas na EC 123/2022 (R$ 36,5 bilhões), dentre as quais se sobressaiu a expansão do Programa Auxílio Brasil (R$ 24,9 bilhões). Em segundo lugar, estão os Benefícios Previdenciários que representaram, contudo, um desvio de apenas 2,5% da fixação inicial (R$ 19,3 bilhões).

As avaliações bimestrais ao longo do exercício indicaram o cumprimento com folga da meta de déficit primário de R$ 170,5 bilhões para o Governo Central, havendo, mesmo, a inversão para superávit a partir do 4º bimestre, culminando no resultado primário de R$ 54,9 bilhões, ou seja, a meta prevista na LDO 2022 foi suplantada em R$ 225,4 bilhões. Entretanto, considerando-se as citadas exclusões (R$ 40,5 bilhões) – EC 123/2022 (R$ 36,5 bilhões) e Ações e Serviços Públicos de Saúde (R$ 4,0 bilhões) –, obtém-se a meta fiscal ajustada de déficit primário de R$ 211,0 bilhões, com a folga passando a ser de R$ 266,0 bilhões.

As empresas estatais, por sua vez, apresentaram superávit primário de R$ 4,8 bilhões, ante a meta de déficit de R$ 4,4 bilhões, cumprindo-a com folga de R$ 9,2 bilhões, de modo que o Governo Federal alcançou superávit de R$ 59,7 bilhões, cumprindo a meta de déficit primário (R$ 174,9 bilhões) com folga de R$ 275,1 bilhões, considerando-se as deduções totais de R$ 40,5 bilhões. Em suma, sob todas as composições, as metas de resultado primário foram alcançadas com larga margem, a despeito da possibilidade de deduções de algumas despesas.

Sem embargo, a exclusão da contabilização do resultado primário de determinadas despesas primárias, apesar de amparada pela legislação, não se coaduna com os preceitos da responsabilidade fiscal que requerem a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, conforme insculpido no art. 1º da LRF.

4.1.2.2. Conformidade da Programação Orçamentária e Financeira

Em complemento à seção 2.3.3 deste Relatório e aos tópicos relacionados à conformidade orçamentário-financeira, relatam-se os exames realizados sobre os demais objetos dos acompanhamentos dos resultados fiscais e da execução orçamentária e financeira da União relativos aos cinco primeiros bimestres do exercício de 2022, em cumprimento ao art. 3°, inciso IV, alínea "a", da Resolução-TCU 142/2001, mediante metodologia que envolveu procedimentos fundamentalmente centrados nos Relatórios de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RARDP) de que trata o art. 62, § 4º, da Lei 14.194/2021 (LDO 2022).

O Plenário deste Tribunal proferiu, com respeito aos acompanhamentos realizados nos consecutivos bimestres, os seguintes acórdãos: 1.482/2022, 2.557/2022, 2.618/2022, 2.789/2022 e 96/2023 (todos de minha relatoria). No curso dos acompanhamentos, foram identificados aspectos relevantes sobre a atuação dos órgãos envolvidos no processo com o objetivo de promover melhorias nas estimativas e projeções contidas nos relatórios bimestrais de avaliação de receitas e despesas primárias, bem como no acompanhamento da programação e da execução orçamentária e financeira.

Consignou-se no RARDP do 1º bimestre, de 22/3/2022, que a programação orçamentária e financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2022 foram estabelecidos pelo Decreto 10.961, de 11/2/2022, que fixou em R$ 130,8 bilhões os "Limites de Movimentação e Empenho" para os órgãos e entidades até dezembro de 2022, e em R$ 53,6 bilhões os limites de pagamento para o 1º bimestre. Encerrado o 5º bimestre, o Decreto 11.269, de 30/11/2022, apresentou como derradeiros limites, respectivamente, R$ 152,4 bilhões para

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

movimentação e empenho e R$ 301,1 bilhões para pagamento, pagando-se até novembro R$ 286,8 bilhões, sem considerar as emendas individuais e de bancada.

Verificou-se, ainda, conforme detalhado na seção 4.1.1.5 deste Relatório, que, com amparo no art. 42, § 1º, inciso III, alínea "a", da LDO 2022, o Poder Executivo substituiu os R$ 125,7 bilhões em fonte de recursos de operações de crédito (944) que amparavam a dotação condicionada destinada ao pagamento de despesas obrigatórias do Regime Geral de Previdência Social, o que tornou desnecessária a obtenção de recursos via emissão de títulos da dívida pública mobiliária federal.

Reclassificação das despesas com a formação e manutenção de estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM)

No mesmo acompanhamento e conforme abordado na seção 4.1.1.8 deste Relatório, em razão da EC 113/2021, a LOA 2022 foi sancionada estabelecendo-se o Teto de Gastos para 2022 de R$ 1.679,6 bilhões. Porém, no curso do exercício de 2022, ou seja, fora do âmbito de discussão do PLOA 2022, consignou-se no citado RARDP que, com a reclassificação das despesas com a formação e manutenção de estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), o montante passaria a ser de R$ 1.681,0 bilhões. Diante disso, este Tribunal, por meio do item 9.1. do Acórdão 1.482/2022-TCU-Plenário, alertou o Poder Executivo de que a reclassificação das despesas com formação e manutenção de estoques da PGPM poderia comprometer os resultados da aludida política.

Não obstante a questão referente à PGPM tenha sido examinada no acompanhamento do 1º bimestre, o seu mérito foi julgado por este Tribunal apenas no bimestre seguinte, e não houve objeção quanto à nova sistemática de registros patrimoniais, orçamentários e financeiros relacionados às ações comerciais de estoques reguladores no âmbito do PGPM. Entretanto, recomendou-se, por meio do item 9.2.1 do Acórdão 2.557/2022-TCU-Plenário, que a reclassificação das receitas e despesas orçamentárias quanto à categoria econômica fundamente-se na legislação nacional sobre finanças públicas e nas orientações do Fundo Monetário Internacional (FMI).

Com relação às ações da PGPM, recomendou-se, ainda, no mesmo acórdão que oportunamente às ações de reclassificação e ao estabelecimento da nova sistemática de registros, sejam adequadas as rotinas contábeis da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), de modo que o custo de aquisição de seus estoques se conforme às definições estabelecidas no item 19 da "NBC TSP 04 – Estoques", c/c o item 5.2.2 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 9ª Edição, garantindo-se, ainda, que as publicações das "Estatísticas Fiscais do Governo Geral" reflitam adequadamente os montantes dos estoques adquiridos e alienados no período contábil, consoante orientações do FMI.

Bloqueio de dotações orçamentárias do FNDCT

No acompanhamento do 2º bimestre, constatou-se que a Junta de Execução Orçamentária (JEO), com base nas competências estabelecidas no art. 2º do Decreto 9.884/2019, havia determinado, por meio dos Votos 3, de 21/3/2022, e 6, de 2/6/2022, o bloqueio de R$ 2,5 bilhões de dotações cujas fontes são vinculadas a ações do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), procedimento vedado após a edição da LC 177/2021, que o permite apenas se houver frustração na arrecadação das receitas, segundo o art. 11 da Lei 11.540/2007.

No entanto, antes da decisão de mérito deste Tribunal, a JEO, por meio do Voto 7, na reunião de 20/7/2022, determinou o desbloqueio das dotações do FNDCT. Contudo, deliberou-se, por meio do item 9.1 do Acórdão 2.557/2022-TCU-Plenário, no sentido de dar ciência ao Poder Executivo de que os bloqueios incidentes sobre as citadas programações orçamentárias do FNDCT devem se restringir às exceções autorizadas por lei, em especial na Lei 11.540/2007 e nas respectivas alterações legais, consoante disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar 101/2000 e nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 11 da Lei 11.540/2007.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Despesas com a Compensação Previdenciária (Comprev)

Registrou-se no RARDP do 3º bimestre que a estimativa de despesas com a Compensação Previdenciária (Comprev) fora ampliada em R$ 891,2 milhões, ajuste promovido em razão da alteração na base de cálculo do Teto de Gastos, assunto abordado na seção 4.1.1.8 deste Relatório.

Já no RARDP do 4º bimestre, consignou-se que as análises dos requerimentos da despesa com a Comprev passaram a apresentar crescimento em níveis elevados, de modo que novamente houve ampliação da estimativa das despesas em R$ 1.478,3 milhões, resultando no montante de R$ 5.521,0 milhões para 2022.

De fato, em consequência da nova metodologia de apuração de receitas e despesas primárias, mereceu destaque no acompanhamento bimestral o avanço no controle das estimativas relativas à Comprev. Consoante registrado no RARDP do 5º bimestre, passou-se a considerar a discrepância entre a mensuração pela ótica orçamentária (empenho) e pela ótica financeira (pagamento), tendo em vista o que estabelece o art. 11, § 1º, do Decreto 10.188/2019.

Segundo esse dispositivo, disponibiliza-se ao regime de origem o montante a ser desembolsado ao regime instituidor referente à competência do mês anterior, cujo desembolso deverá ser feito até o quinto dia útil do mês subsequente, defasagem que resulta em diferença entre as projeções das despesas sob as óticas orçamentária e financeira – denominada *float* –, demandando-se o ajuste caixa/competência.

Antes dessa nova sistemática, apresentava-se nos relatórios bimestrais para a Comprev o montante da despesa orçamentária igual ao da despesa financeira. Com a mudança, estimou-se para o exercício de 2022 a dotação anual de R$ 5.793,0 milhões e o pagamento de R$ 4.841,4 milhões, resultando, em relação à projeção constante do RARDP do 4º bimestre, respectivamente, na ampliação da dotação em R$ 272,0 milhões e na redução do pagamento em R$ 679,6 milhões.

Controle de créditos bloqueados

Verificou-se, no âmbito da avaliação do 5º bimestre, a oportunidade de melhoria na sistemática de controle dos bloqueios de dotações orçamentárias, no sentido de separar os bloqueios realizados em atendimento ao Teto de Gastos daqueles voltados a outros objetivos, a exemplo do remanejamento de créditos. Destarte, por meio do item 9.1 do Acórdão 96/2023-TCU-Plenário, recomendou-se à então Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Fazenda que aprimore o controle de créditos bloqueados, com o objetivo de segregar os bloqueios conforme os objetivos para os quais se destinam, em especial os bloqueios realizados com o fim de compatibilização das dotações orçamentárias com os limites de despesas primárias calculados na forma prevista nos arts. 107, 110, inciso II, e 111 do ADCT.

Bloqueios e desbloqueios extraordinários – MP 1.136/2022 e Decreto 11.190/2022

Ainda no acompanhamento do 5º bimestre, constatou-se a promoção de bloqueios de ações do FNDCT, com base no Decreto 11.190, 6/9/2022. Com a edição da Medida Provisória 1.136, de 29/8/2022, alterou-se o § 3º do art. 11 da Lei 11.540/2007, criando-se regra de escalonamento anual que limitou, para o exercício de 2022, a aplicação em até R$ 5.555,00 milhões dos valores provenientes de fontes vinculadas ao FNDCT de despesas reembolsáveis e não reembolsáveis.

Amparados nesse dispositivo legal e com o objetivo, de imediato, de desbloquear certas dotações via realização de novos bloqueios ao FNDCT, autorizados por meio do Voto JEO 8, de 1º/9/2022, editou-se o Decreto 11.190, 6/9/2022, mediante o qual foi inserido o parágrafo único ao art. 16 do Decreto 10.961/2022, no qual constou que a realização de bloqueios e desbloqueios aplicar-se-ia, no que coubesse, aos atos legais que não tivessem sido considerados no relatório bimestral e que afetassem os limites de despesas estabelecidos em decorrência do referido relatório, desde que estivessem em conformidade com decisão da Junta de Execução Orçamentária.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

O Decreto 11.190/2022 passou a autorizar a realização de bloqueios e desbloqueios antes da corrente reavaliação bimestral ou de eventual avaliação extemporânea. A consequência prática consistiu na aplicação do procedimento administrativo sem que se contemplassem as projeções, em tese, de todas as receitas e despesas primárias e demais eventos que impactam o cumprimento da meta de resultado primário ou do limite do Teto de Gastos. Por essa regra, bastaria que houvesse avaliação do efeito de certos atos legais vigentes após a publicação do último RARDP, não considerados nas projeções apresentadas, mas que alterassem os limites nele registrados. Adicionalmente, deveria guardar conformidade com decisão da JEO.

Aparentemente, o novo procedimento poderia ser considerado medida de aperfeiçoamento do desempenho operacional, na medida em que se realizaria a pronta aplicação de bloqueios e desbloqueios em razão dos efeitos gerados por uma nova lei que alterasse o fluxo das despesas primárias e fosse capaz de definir uma nova margem em relação ao Teto de Gastos. Entretanto, para que haja harmonia com o arcabouço legal, exige-se, ao tempo de sua aplicação, o levantamento de um quadro, o mais realista e amplo possível, da situação fiscal, levando em conta todo o conjunto de fatores que possam afetar a valoração do montante estimado de despesas primárias para o exercício, e isso é efetivado por meio dos RARDPs.

Em paralelo, tem-se que o Novo Regime Fiscal estabeleceu, para cada exercício, limites individualizados para as despesas primárias, de forma que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial que amplie o montante total autorizado na lei orçamentária de despesa primária sujeita a esses limites, conforme preceitua o art. 107 do ADCT. Nesse sentido, o art. 16 da LDO 2022 estabeleceu que a alocação dos recursos na LOA 2022 e dos créditos adicionais, e a sua execução, deveriam atender ao disposto nesse regime.

Por sua vez, o art. 4º, § 1º, inciso II, da LOA 2022 estabeleceu que a abertura de crédito suplementar referente à despesa primária seria compatível com os limites individualizados aplicáveis às despesas primárias quando: i) não aumentar o montante das dotações de despesas primárias sujeitas aos referidos limites; ou ii) na hipótese de aumento do referido montante, as dotações resultantes da alteração observarem os citados limites, conforme demonstrado no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, elaborado em cumprimento ao disposto no art. 9º da LRF e na LDO 2022.

Com o advento do Novo Regime Fiscal, o RARDP, além de ser o instrumento formal de apuração do resultado primário para controle dos limites de empenho e movimentação financeira de todos os poderes, do MPU e da DPU, elaborado com base nos parâmetros macroeconômicos e nas novas estimativas de receitas e despesas primárias, passou a ter como objetivo adicional o controle do cumprimento dos limites individualizados, para um amplo conjunto de despesas primárias, estabelecidos pela EC 95/2016, situação que acabou por configurar regra fiscal mais restritiva, conforme também registrado nas seções 4.1.1.8 e 4.1.2.1 deste Relatório.

De forma análoga ao instituto do contingenciamento, acionado nas situações em que a diferença entre os montantes projetados de receitas primárias e despesas primárias fica aquém da meta de resultado primário, o bloqueio é colocado em prática quando as despesas primárias estimadas para o exercício ultrapassam o limite anual imposto pelo Teto de Gastos. E, de modo semelhante ao primeiro instituto, a decisão pela necessidade de contenção das despesas primárias, mediante bloqueio, carece do exame dos demais componentes do agregado dessas despesas. Ou seja, a tomada de decisão baseada em rubricas pontuais implica risco de desbloqueio em montante que não seria permitido se observado o conjunto completo de possibilidades.

No caso concreto, a inadequação do procedimento se mostrou mais patente, uma vez que o lapso entre a edição do Decreto 11.190, em 6/9/2022, e a publicação do RARDP do 4º bimestre, em 21/9/2022, foi de apenas quinze dias e a norma foi criada quando o 4º bimestre estava encerrado e já se operava a apuração e consolidação dos dados para fins de apresentação do respectivo RARDP. Note-se que a Matriz de Responsabilidades aprovada pela Resolução-JEO 7/2022 estabeleceu, em

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

seu anexo, para a maioria dos órgãos e entidades, com respeito ao 4º bimestre, que as informações de suas responsabilidades deveriam ser encaminhadas à Secretaria-Executiva da JEO até os dias 14 e 15 de setembro.

Ademais, registrou-se no RARDP do 3º bimestre, com base nas atualizações nele apresentadas, que as despesas primárias projetadas do Poder Executivo, submetidas aos limites do Novo Regime Fiscal, superavam o correspondente Teto de Gastos para 2022 em R$ 12.736,7 milhões, montante, então, que passaria a formar o saldo bloqueado, sendo que, conforme explanado antes, há uma parcela do saldo gerada em função de demandas ministeriais por remanejamento de créditos. Apesar de o RARDP do 4º bimestre apresentar um excesso menor, de R$ 10.499,9 milhões, fato sopesado nesta apreciação, o resultado poderia ser diverso, a exigir a permanência dos bloqueios preexistentes, sem prejuízo da possibilidade de desbloqueios, desde que compensados por bloqueios de outras ações, segundo a prioridade dos órgãos.

Ademais, a mencionada medida provisória tinha efeito concreto, destinado especialmente à efetivação do bloqueio de recursos do FNDCT, e era, portanto, contrária à LC 177/2021, que alterou a LRF e a Lei 11.540/2007 para, entre outros objetivos, vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade, como o FNDCT, além de proibir a imposição de quaisquer limites à execução da programação financeira relativa às suas fontes vinculadas – exceto quando houver frustração na arrecadação das receitas correspondentes – e a alocação orçamentária dessas fontes em reservas de contingência de natureza primária ou financeira.

Enfim, a inserção do parágrafo único ao art. 16 do Decreto 10.961/2022, por intermédio do Decreto 11.190/2022, para permitir a realização de bloqueios ou desbloqueios com base em atos legais que não tenham sido refletidos nas avaliações bimestrais, não se coaduna com os pressupostos da ação planejada e transparente para a responsabilidade na gestão fiscal estabelecidos no art. 1º, § 1º, da LRF. Dessa forma, cabe recomendar ao Poder Executivo que considere a totalidade das projeções atualizadas de receitas e despesas primárias e demais eventos que impactam o cumprimento da meta de resultado primário ou do limite do Teto de Gastos.

Por fim, conforme descrito na seção 2.3.3 deste Relatório, reitera-se que, a partir da publicação da LOA 2022, as reavaliações bimestrais de receitas e despesas primárias sistematicamente indicaram possibilidade de ampliação das despesas discricionárias em expressiva margem, o que afastou a necessidade de contingenciamento.

RECOMENDAÇÃO
Recomendar ao Poder Executivo Federal que, quando da realização de ajustes na programação orçamentária e financeira, considere a totalidade das projeções atualizadas de receitas e despesas primárias e demais eventos que impactam o cumprimento das regras fiscais vigentes, em observância ao art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

4.1.2.3. Receita Corrente Líquida

A Receita Corrente Líquida (RCL), definida no art. 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), representa o total das receitas correntes arrecadadas em um período de doze meses, deduzido, no caso da União, dos seguintes valores: transferências constitucionais ou legais a estados e municípios; contribuições para financiamento da seguridade social (apenas as previstas nos incisos I, alínea "a", e II do art. 195 da Constituição Federal); contribuições para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep); e pagamentos decorrentes da Lei Complementar 87/1996 e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

O montante da RCL é o denominador comum de vários limites fiscais, em relação ao qual são calculados os percentuais de despesas com pessoal, operações de crédito, dívida, garantias e contragarantias, bem como o valor da reserva de contingência que deve ser consignado na lei orçamentária anual. Os órgãos divulgam quadrimestralmente, nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGFs), sua situação quanto aos respectivos limites.

No contexto da verificação da RCL, caso não sejam cumpridos os limites, podem ocorrer desdobramentos como cortes em despesas com pessoal e com serviços terceirizados ou redução de outras despesas correntes. É fundamental, portanto, a precisa identificação de seu montante.

A LRF determina que a verificação do cumprimento desses limites seja quadrimestral, englobando os dados dos últimos doze meses. Assim, os dados do primeiro quadrimestre correspondem aos valores do período de maio do ano anterior a abril do exercício de apuração, os do segundo quadrimestre, de setembro do ano anterior a agosto do ano de apuração, e os do terceiro quadrimestre englobam todos os meses do exercício de apuração. Em consonância com essas determinações, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) publica, a cada quadrimestre, a Receita Corrente Líquida aferida no período de apuração.

O TCU, por sua vez, verifica a apuração da RCL nos processos de acompanhamento dos RGFs publicados pelos órgãos da esfera federal e a aderência da metodologia de apuração aos dispositivos da LRF que regem a matéria, em especial o art. 2º desse diploma legal, e à jurisprudência do Tribunal.

Em relação a 2022, foram proferidos os Acórdãos 2.105/2022-TCU-Plenário (RGF do 1º quadrimestre) e 94/2023-TCU-Plenário (RGF do 2º quadrimestre), ambos da relatoria do Ministro Jorge Oliveira. O acompanhamento relativo ao 3º quadrimestre (TC 030.636/2022-1, relator: Ministro Jorge Oliveira), encontra-se em curso.

Além desses processos, merece destaque o TC 024.304/2020-4 (relator: Ministro Bruno Dantas), em que se discutiu a natureza jurídica das transferências da União para os estados, o Distrito Federal e os municípios, destinadas ao combate à pandemia da Covid-19. No referido feito, o TCU, por meio do Acórdão 4.074/2020-Plenário, considerou tais despesas como próprias da União. Assim, essas transferências não devem ser consideradas no rol de deduções para apuração da RCL federal. Na mesma assentada, o TCU modulou os efeitos do entendimento supramencionado para fins de cálculo da RCL da União, para vigorar a partir do 2º bimestre de 2020.

Ocorre que a Advocacia-Geral da União (AGU), inconformada, interpôs pedido de reexame contra o referido acórdão. O TCU, por seu turno, por intermédio do Acórdão 2.874/2021-TCU-Plenário (relator: Ministro Aroldo Cedraz), deu provimento parcial ao recurso, no sentido de alterar a modulação de efeitos originalmente fixada, de modo que, para fins de cálculo da RCL da União:

> (...) sejam mantidos todos os efeitos de natureza fiscal produzidos para elaboração e divulgação dos relatórios e prestação de contas, assim como outras medidas previstas na Lei Complementar 101/2000, cujos efeitos fiscais e financeiros sejam adstritos ao próprio exercício de 2020, vedada a adoção de qualquer medida, com base neste acórdão, que produza novos direitos ou expectativa de direito de ordem financeira em 2020 e anos anteriores, bem como se preservem os fundamentos da LOA para 2021, os quais se basearam em entendimento anterior ao julgado recorrido; (grifou-se)

A despeito de parcialmente provido o recurso interposto, a AGU, apontando obscuridades e omissões a serem sanadas, opôs embargos de declaração em face do Acórdão 2.784/2021-TCU-Plenário, para esclarecer se:

> (i) as apurações das receitas correntes líquidas publicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional ao longo do ano de 2021, que embasaram os relatórios de gestão fiscal do 1º e 2º quadrimestres neste ano divulgados pelos poderes e órgãos definidos no art. 20 da LRF e apreciados pelo Tribunal de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Contas da União, bem como o valor consignado no PLOA-2022 para o FCDF, conforme define a Lei nº 10.633/2002, devem ser refeitos para considerar nas respectivas bases do mês de referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores os efeitos do Acórdão nº 4.074/2020-TCU-Plenário?

Referidos embargos, no entanto, foram rejeitados por esta Corte de Contas, nos termos do Acórdão 1.908/2022-TCU-Plenário, prevalecendo o entendimento no sentido de considerar incompatíveis com a LRF e com a jurisprudência deste Tribunal, para fins de cálculo da RCL, as deduções da receita referentes às transferências da União para os demais entes federativos a título de auxílio ou apoio financeiro no combate à pandemia da Covid-19, com a modulação de efeitos definida pelo subitem 9.1 do Acórdão 2.874/2021-TCU-Plenário.

Assim, tais transferências foram consideradas nas deduções da receita corrente, a título de transferências constitucionais e legais, nas três apurações da RCL da União do exercício de 2020, bem como nas RCLs calculadas para os períodos referentes ao 1º e ao 2º quadrimestres de 2021 – maio/2020 a abril/2021 e setembro/2020 a agosto/2021, respectivamente –, uma vez que os aludidos repasses foram executados no período de abril a dezembro de 2020.

O entendimento firmado pelo Acórdão 4.074/2020-TCU-Plenário, na modulação fixada pelo Acórdão 2.784/2021-TCU-Plenário, preservou os efeitos fiscais gerados pelos relatórios e prestação de contas – ou outros atos e medidas previstos na LRF –, elaborados com lastro nas RCLs em cuja apuração foram computadas as transferências da União para o enfrentamento da pandemia da Covid19, desde que tais efeitos e financeiros deles advindos estivessem circunscritos ao exercício de 2020.

Por consequência, os demonstrativos da Receita Corrente Líquida da União que consideraram, em sua apuração, as transferências questionadas na representação objeto do TC 024.304/2020-4 não devem ser recalculados e republicados a fim de se adequarem ao entendimento explicitado no Acórdão 4.074/2020-TCU-Plenário, haja vista que os atos praticados, bem como os relatórios e documentos divulgados, tendo como parâmetro esses valores de RCL, tiveram seus efeitos preservados por decisão desta Corte de Contas.

Dessa maneira, nos dados de 2020 e 2021 apresentados a seguir, estão incluídas todas as deduções consideradas na metodologia adotada pela STN referentes aos repasses da União aos demais entes federativos a título de auxílio ou apoio financeiro, para os fins de combate à pandemia da Covid-19 ou mitigação de seus efeitos. Em suma, os dados de 2020 e 2021 coincidem com aqueles publicados pela STN na Portarias 660/2021 e 1.233/2022, que divulgaram, respectivamente, as RCLs desses dois exercícios.

A tabela seguinte mostra, em valores nominais, os montantes considerados na apuração da RCL do 3º quadrimestre dos últimos cinco exercícios, com destaque para a significativa redução, em 2020, em virtude do decréscimo da receita corrente, aliado ao aumento das deduções (TC 024.304/2020-4), e para o expressivo incremento no exercício de 2022.

Receita Corrente Líquida – 2018 a 2022

R$ milhões

Especificação	2018	2019	2020	2021	2022
Receita Corrente (I)	**1.535.663**	**1.691.012**	**1.513.687**	**1.986.158**	**2.377.247**
Receita Tributária	507.174	545.809	516.831	710.741	856.276
Receita de Contribuições	844.484	853.404	825.602	1.001.374	1.128.487
Receita Patrimonial	111.846	202.456	94.502	174.086	298.024
Receita Agropecuária	21	22	21	28	31
Receita Industrial	2.056	1.606	1.592	2.076	5.523
Receita de Serviços	42.482	56.703	36.260	48.172	52.330
Transferências Correntes	1.235	1.258	574	791	410
Receitas Correntes a Classificar	0	0	0	0	0
Outras Receitas Correntes	26.366	29.755	38.304	48.891	36.167
Deduções (II)	**730.314**	**785.353**	**861.743**	**923.639**	**1.123.820**
Transf. Constitucionais e Legais	266.521	298.260	378.406	366.526	487.160
Contrib. Emp. e Trab. p/ Seg. Social	380.190	404.528	396.052	454.065	529.675

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Especificação	2018	2019	2020	2021	2022
Contrib. Plano Seg. Social do Servidor	13.736	13.925	17.397	17.945	17.283
Compensação Financeira RGPS/RPPS	52	29	262	135	884
Contr. p/ Custeio Pensões Militares	3.635	3.818	7.012	8.866	8.787
Contribuição p/ PIS/Pasep	66.180	64.792	62.614	76.103	80.032
Receita Corrente Líquida (III) = (I - II)	**805.348**	**905.659**	**651.943**	**1.062.519**	**1.253.427**

Fonte: Demonstrativos da Receita Corrente Líquida.

Verifica-se que a RCL correspondeu, na média do período analisado, a 51% da Receita Corrente (valor bruto) da União. A Receita Corrente é essencialmente composta pela receita de contribuições (52% em média), pela receita tributária (34%) e pela receita patrimonial (9%). As principais deduções foram a contribuição dos empregadores e a dos trabalhadores sobre a folha de salários (49% em média), as transferências constitucionais e legais (40%) e as contribuições para o PIS/Pasep (8%).

Em relação a 2021, a Receita Corrente Bruta de 2022 apresentou acréscimo nominal de R$ 391 bilhões, ou seja, cerca de 20%, ao passo que as deduções aumentaram cerca de R$ 200 bilhões, ou 22%. A Receita Corrente Líquida, assim, aumentou R$ 191 bilhões, ou 18%. Esse aumento nominal da RCL pode ser atribuído aos acréscimos de R$ 145 bilhões na receita tributária, de R$ 127 bilhões na receita de contribuições e de R$ 124 bilhões na receita patrimonial. A variação positiva de R$ 200 bilhões nas deduções, por sua vez, impactou negativamente o crescimento da RCL entre os exercícios de 2021 e 2022, estando essa variação concentrada no crescimento das transferências constitucionais e legais (R$ 120 bilhões) e das contribuições dos empregadores e trabalhadores para a seguridade social (R$ 75 bilhões).

O gráfico seguinte incorpora os efeitos inflacionários e apresenta a RCL, de 2000 a 2022, atualizada pelo IPCA a preços de dezembro de 2022.

Receita Corrente Líquida (atualizada pelo IPCA) – 2000 a 2022

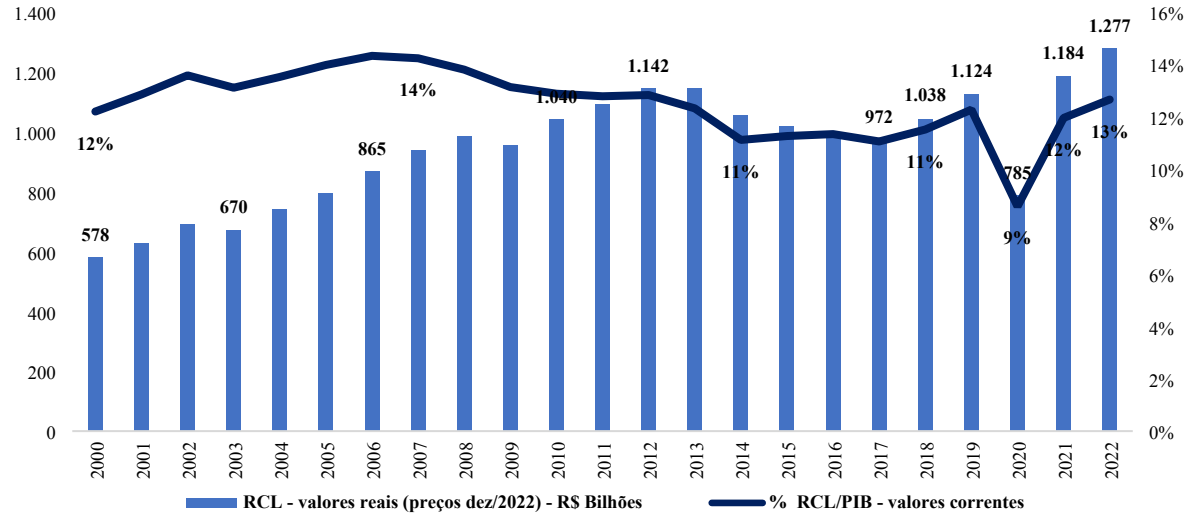

Fontes: IBGE, STN e Siafi.

Observa-se que, desde a promulgação da LRF até 2012, a RCL apresentou crescimento real em praticamente todos os exercícios, com exceção apenas de 2003 e 2009. Nos anos de 2012 e 2013, ela manteve aproximadamente valor real idêntico. De 2014 a 2017, no entanto, os valores são todos decrescentes em relação ao exercício anterior, sendo o decréscimo real de 2014, de 7,8%, o mais significativo. A partir de 2018, a RCL voltou a crescer, apresentando, quanto ao exercício anterior, aumentos de 6,8% em 2018 e de 8,2% em 2019. Em 2020, a RCL sofreu expressiva queda real, da ordem de 30% em relação a 2019, sobretudo em face da elevação das deduções, contrastando com o fenômeno observado no exercício seguinte, em que se verificou crescimento real de 51%. Todavia, ao se comparar a RCL de 2021 com aquela de 2019, verifica-se crescimento de apenas 5%.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Já em 2022, a RCL atingiu o maior valor já registrado nessa série histórica (R$ 1.277 bilhões), representando aumento real de 8% quanto a 2021.

O gráfico incorpora, também, a evolução da RCL em relação ao PIB, sendo importante observar que, até 2019, essa relação percentual, em todos os exercícios, esteve entre 11% e 14%. No ano de 2020, o percentual registrado foi o menor da série, equivalente a 9% do PIB, cabendo ainda realçar que a redução da RCL no exercício foi tão significativa (30%) que a redução real do PIB, de 4,1% relativamente a 2019, não foi suficiente para manter a relação RCL/PIB no patamar anterior. Nos dois últimos exercícios, o valor da RCL em relação ao PIB voltou a índices semelhantes aos do início da série histórica: 12% em 2021 e 13% em 2022. De fato, mesmo com o incremento real de apenas 2,9% do PIB em 2022, o crescimento real da RCL foi suficiente para elevar o percentual da RCL sobre o PIB ao patamar aproximado de 13%.

4.1.2.4. Despesas com Pessoal

O art. 169 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 109/2021, determina que a "despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar". Esse dispositivo foi regulamentado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece, em todas as esferas da Federação, limites individualizados para poderes e órgãos autônomos, calculados em razão do total da receita corrente líquida (RCL) das respectivas esferas. A RCL da União é analisada na seção 4.1.2.3 deste Relatório.

Consoante disposição do art. 19 da LRF, a despesa líquida com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder, no caso da União, a 50% da RCL. Esse percentual, nos termos do art. 20 da lei, foi assim distribuído entre os poderes: i) 2,5% para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União; ii) 6% para o Judiciário; iii) 40,9% para o Executivo, incluído o percentual de 3% para fazer face às despesas com pessoal decorrentes dos incisos XIII (organização e manutenção do Poder Judiciário, Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e Defensoria Pública dos Territórios) e XIV (organização e manutenção das polícias civil, penal, militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio) do art. 21 da Constituição Federal e do art. 31 da Emenda Constitucional 19/1998 (servidores dos ex-Territórios federais do Amapá e de Roraima); e iv) 0,6% para o Ministério Público da União.

Os citados limites são globais, pois os tetos das despesas com pessoal por poder e órgão autônomo são estabelecidos individualmente, conforme estipulado no art. 20 da LRF. Ou seja, cada órgão autônomo – seja do Ministério Público ou dos Poderes Judiciário ou Legislativo – tem um limite, assim como as despesas identificadas no limite apartado de 3% do Poder Executivo (item "iii" do parágrafo anterior), segundo estabelecido na parte final do art. 20, inciso I, alínea "c", da LRF, e regulamentado pelo Decreto 3.917/2001 e alterações posteriores.

As despesas líquidas com pessoal da administração pública federal são analisadas pelo TCU a partir da consolidação dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGFs) publicados pelos órgãos. O objetivo é examinar o cumprimento dos limites individualizados das despesas com pessoal por poder e órgão autônomo.

Dentre os diversos aspectos verificados pelo Tribunal nos RGFs, destaca-se o atendimento ao limite prudencial da despesa com pessoal, o qual determina que, se o poder ou órgão exceder 95% do limite individualizado da despesa no final do quadrimestre, segundo o parágrafo único do art. 22 da LRF, deverá incorrer nas vedações para aumento das despesas com pessoal, a exemplo da concessão de vantagens, da criação de cargo, emprego ou função, do provimento de cargos públicos e da admissão ou contratação de pessoal.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Os dados individualizados, publicados pelos órgãos, estão disponíveis no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi) (https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf), em cumprimento ao disposto no art. 156 da Lei 14.194/2021 (LDO 2022).

Quanto ao exercício de 2022, foram proferidos os Acórdãos 2.105/2022-TCU-Plenário (RGF do 1º quadrimestre) e 94/2023-TCU-Plenário (RGF do 2º quadrimestre), ambos de relatoria do ministro Jorge Oliveira. A verificação do cumprimento dos limites da despesa com pessoal no período referente ao 3º quadrimestre é objeto do processo TC 030.636/2022-1, também sob relatoria do ministro Jorge Oliveira e que se encontra em andamento.

Nesses acompanhamentos, foram considerados como limites dos órgãos da Justiça do Trabalho e da Justiça Federal aqueles fixados respectivamente pelo Ato Conjunto-TST/CSJT 12/2015 e pela Resolução-CJF 758/2022, cuja legalidade foi analisada no âmbito do processo TC 036.541/2018-4 (relator: Ministro Antônio Anastasia).

Registra-se, a propósito, que o Plenário deste Tribunal, por meio do Acórdão 678/2023, acolheu as razões oferecidas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Conselho da Justiça Federal para entender justificadas as alterações dos percentuais relativos aos limites máximos das despesas com pessoal nos órgãos integrantes , respectivamente, da Justiça do Trabalho e da Justiça Federal, promovidas pelos atos retrocitados.

O gráfico seguinte apresenta em termos globais os limites dos poderes e os percentuais alcançados da despesa líquida com pessoal (DLP) em relação à RCL no exercício de 2022.

Limites das Despesas com Pessoal por Poder e Ministério Público e Percentual Realizado em 2022

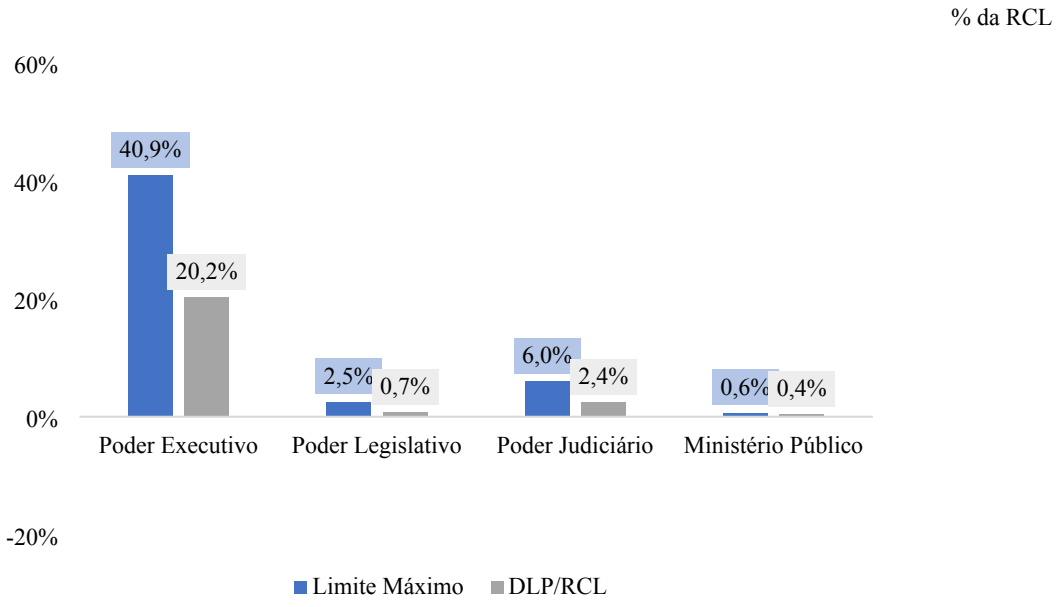

Fonte: RGFs do 3º quadrimestre de 2022.

Dos valores indicados, verifica-se que, em 2022, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público, quando analisados os dados de maneira consolidada, observaram os limites estabelecidos nos arts. 19, 20 e 22 da LRF, quais sejam: máximo (50% da RCL) e prudencial (95% do limite máximo ou 47,5% da RCL), respectivamente.

Além de controlar o cumprimento dos limites da despesa com pessoal, o TCU deve expedir alertas aos poderes ou órgãos que excederem 90% do limite legal, consoante disposição expressa do art. 59, § 1º, inciso II, da LRF. O gráfico a seguir mostra a evolução da despesa líquida com pessoal em relação aos limites de alerta previstos na LRF nos últimos cinco exercícios.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Evolução do Comprometimento da Despesa com Pessoal em Relação ao Limite de Alerta por Poder e Ministério Público

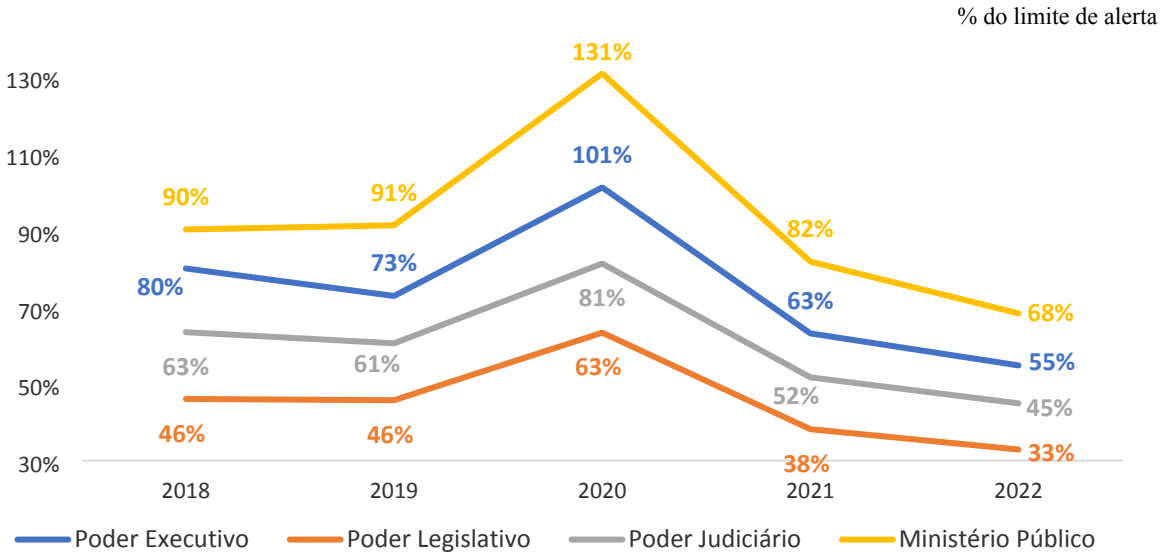

Fontes: RGFs dos 3º quadrimestres de 2018 a 2022.

O gráfico evidencia que a acentuada variação do comprometimento do limite de alerta observada em 2020 foi atenuada nos exercícios subsequentes – 2021 e 2022 –, chegando a atingir, nesses períodos, patamares inferiores aos dos exercícios de 2018 e 2019. Tal resultado foi possível graças aos aumentos da RCL em 2021 e em 2022 – decorrente da recuperação da atividade econômica (com impacto positivo na arrecadação) – e da relativa estabilidade, em valores correntes, da despesa líquida com pessoal.

Por outro lado, em 2020, o significativo aumento do comprometimento da despesa com pessoal em relação ao limite de alerta justificou-se pela severa redução da RCL no exercício, tema tratado na seção 4.1.2.3 deste Relatório.

Convém registrar que, em 2022, à exceção do Ministério Público, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário apresentaram crescimento nominal de suas despesas líquidas com pessoal em relação a 2021.

Em valores nominais, em 2022, conforme apresentado no gráfico seguinte, a despesa líquida com pessoal do Poder Judiciário aumentou 2,5%, ao passo que a do Executivo e a do Legislativo aumentaram 2,4% e 1,6%, respectivamente. A do Ministério Público, por outro lado, diminuiu 1,5% em valores nominais. A variação do IPCA em 2022 foi de 5,8%.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Despesa Líquida com Pessoal da União por Poder – 2021 e 2022

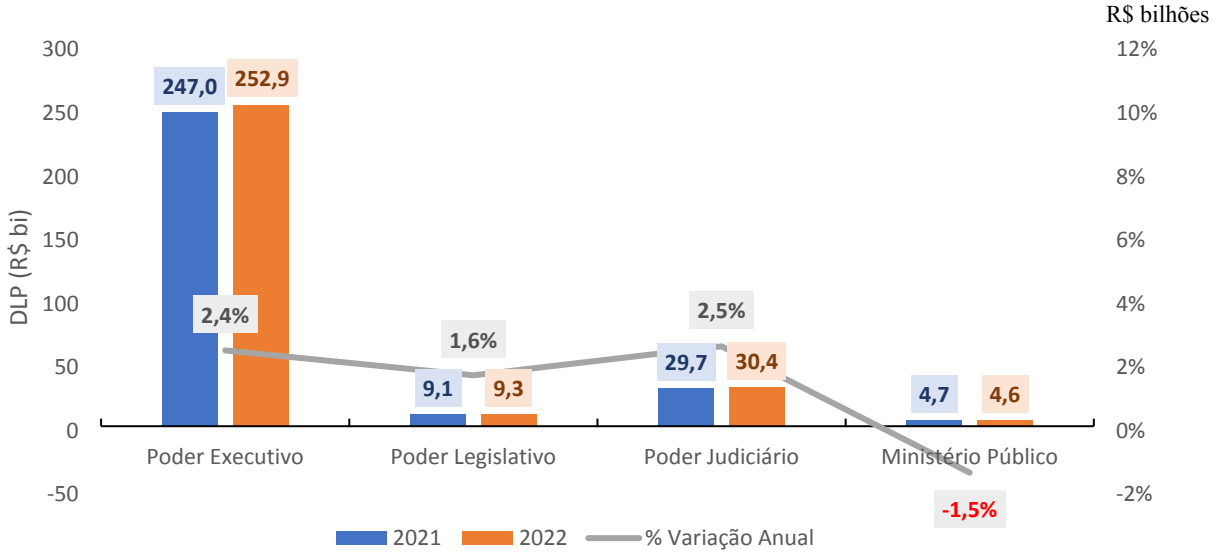

Fontes: RGFs dos 3º quadrimestres de 2021 e 2022.

Em consonância com os arts. 18 e 19 da LRF, o valor da despesa com pessoal utilizado para apuração do limite não coincide com o total de gastos da União observado no grupo de despesa denominado "Pessoal e Encargos Sociais". Essa incongruência decorre essencialmente do comando previsto no § 1º do art. 19 da LRF, no sentido de determinar que algumas despesas não devem ser computadas no grupo, tais como aquelas decorrentes de decisão judicial e as relacionadas a programas de incentivos à demissão voluntária.

A seguir, são registrados os valores consolidados da execução da despesa com pessoal da União em 2021 e 2022, bem como as respectivas deduções e a despesa líquida, que serve de base para a verificação do cumprimento do limite.

Demonstrativo da Despesa Líquida com Pessoal da União – 2021 e 2022

R$ milhões

Discriminação	Despesa Empenhada em 2021	Despesa Empenhada em 2022	Variação 2021/2022
Despesa Bruta com Pessoal (I)	**352.896**	**361.413**	**2,41%**
Pessoal Ativo	196.390	199.240	1,45%
Pessoal Inativo e Pensionistas	155.795	160.308	2,90%
Contratos de terceirização (LRF, art. 18, § 1º)	711	1.864	162,29%
Despesas com Pessoal Não Executadas Orçamentariamente \1	0	0	
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º, da LRF) (II)	**-62.437**	**-64.863**	**3,89%**
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-1.269	-1.427	12,44%
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	-10.804	-11.939	10,51%
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	-1.591	-2.632	65,44%
(-) Inativos com Recursos Vinculados	-48.773	-48.865	0,19%
Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I - II)	**290.459**	**297.176**	**2,31%**
Receita Corrente Líquida – RCL (IV)	**1.062.519**	**1.253.427**	**17,97%**
% sobre a RCL (V) = [(III) / (IV)] x 100%	**27,34%**	**23,71%**	**-13,27%**
Limite Máximo (inciso I, art. 20 da LRF) 50,00% da RCL	**531.260**	**626.714**	**17,97%**
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) 47,50% da RCL	**504.697**	**595.378**	**17,97%**

Fontes: RGFs do 3º quadrimestre de 2021 e de 2022.
\1 Despesas com pessoal que deveriam ter sido executadas orçamentariamente no período de referência, mas que não passaram por essa execução.

A despesa líquida com pessoal (despesa bruta menos despesas não computadas) apresentou aumento, em termos correntes, de R$ 6,7 bilhões em relação a 2021, ou seja, de 2,31% (em termos reais, houve redução de 3,3%). Tendo em vista que o aumento da RCL foi superior aoda despesa líquida com pessoal, o indicador DLP/RCL diminuiu, passando de 27,3% em 2021 para 23,7% em 2022.

A despesa líquida do Poder Executivo (R$ 252,9 bilhões) constituiu 85% da despesa líquida com pessoal da União em 2022, incluídas a do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Territórios, a do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a com os servidores dos ex-Territórios do Amapá e de Roraima e a com pessoal custeada com recursos do FCDF. Excluídas essas despesas e as deduções previstas no § 1º do art. 19 da LRF, as despesas do Poder Executivo perfazem R$ 236,7 bilhões, valor levemente superior ao observado em 2021 (R$ 231,3 bilhões), consoante evidenciado na tabela seguinte.

União – Poder Executivo \1 – Governo Federal - Demonstrativo da Despesa com Pessoal – 2021 e 2022

R$ milhões

Discriminação	2021	2022	Variação Nominal	Variação Percentual
Despesa Bruta com Pessoal (I)	**280.724**	**288.027**	**7.303**	**2,6%**
Pessoal Ativo	148.066	150.739	2.673	1,8%
Pessoal Inativo e Pensionistas	131.956	135.425	3.469	2,6%
Contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	702	1.863	1.160	165,2%
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente \2	0	0	0	
Despesas não Computadas (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**49.362**	**51.350**	**1.988**	**4,0%**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.149	1.263	114	9,9%
Decorrentes de Decisão Judicial	10.794	11.920	1.127	10,4%
Despesas de Exercícios Anteriores	837	557	-280	-33,4%
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	36.583	37.609	1.026	2,8%
Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I – II)	**231.362**	**236.677**	**5.315**	**2,3%**

Fonte: RGFs do Poder Executivo de 2021 e de 2022.

\1 Excluídas as despesas do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, com os servidores dos ex-Territórios federais do Amapá e de Roraima e as despesas com pessoal custeadas com recursos do FCDF.

\2 Despesas com pessoal que deveriam ter sido executadas orçamentariamente no período de referência, mas que não passaram por essa execução.

4.1.2.5. Dívida Consolidada e Mobiliária

Este subitem cuida da análise dos parâmetros fiscais propostos para a Dívida Consolidada (DC) e para a Dívida Mobiliária (DM), sendo que o estabelecimento dos limites para as dívidas consolidadas de todos os entes federativos é competência do Senado Federal (mediante proposta do Presidente da República) e o estabelecimento de limite para a Dívida Mobiliária Federal é competência do Congresso Nacional.

Ao ser sancionada no ano 2000, a LRF estabeleceu prazo de noventa dias para a submissão, pelo Presidente da República, de propostas para esses limites e definiu que eles deveriam ser fixados como um percentual da Receita Corrente Líquida (RCL), dos últimos doze meses. Estabeleceu também a possibilidade de que tais limites fossem propostos em termos de dívida líquida (ou seja, deduzindo-se do montante alguns ativos). Essa última opção pode ser considerada mais adequada para análise do real nível de endividamento (desde que os ativos deduzidos estejam corretamente avaliados e que tenham níveis de rendimento, liquidez e certeza similares aos passivos).

Nesse contexto, por meio da Mensagem 1.069/2000, houve a proposição, para cada uma das esferas de governo, de limite para a Dívida Consolidada Líquida (DCL). No caso da União, a DCL deveria se limitar a 350% do montante da RCL. Essa proposta resultou no Projeto de Resolução do Senado 84/2007, que foi arquivado definitivamente ao final de 2018, sem apreciação. O referido limite, portanto, ainda carece de definição. No caso dos demais entes federativos, as propostas, desmembradas desde o início da tramitação, resultaram na Resolução do Senado Federal 40/2001, que estabeleceu o limite de 200% para os estados e para o Distrito Federal, e de 120% para os municípios.

No caso da União, a maior parte da Dívida Consolidada se refere à Dívida Mobiliária (quase idênticas, atualmente, como poderá ser verificado na tabela a seguir), e, nesse contexto, não faria sentido a proposição de um outro limite "em termos de dívida líquida". Por meio da Mensagem 1.070/2000, foi proposto o limite de 650% da RCL para a Dívida Mobiliária Federal. A proposta chegou a ser aprovada na Câmara dos Deputados, quase uma década depois, e tramitou no Senado Federal como o Projeto de Lei da Câmara 54/2009. Esse limite, no entanto, também carece de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

definição, haja vista o arquivamento definitivo do mencionado projeto ao final de 2014 (final da 54ª Legislatura).

A definição desses limites é importante para que o endividamento federal se paute pelas balizas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, do mesmo modo como se exige dos demais entes federativos. Além de relevante para o equilíbrio intertemporal das contas públicas, a definição possibilitaria que esta Corte de Contas efetuasse os alertas previstos na LRF, caso o montante apurado superasse 90% do respectivo limite.

Não obstante, o TCU realiza regularmente o acompanhamento das informações publicadas quadrimestralmente nos Relatórios de Gestão Fiscal (art. 55, inciso I, alínea "b", da LRF).

A tabela a seguir apresenta informações sintéticas constantes do RGF do 3º quadrimestre de 2022, com os principais componentes da dívida e sua variação ao longo do exercício.

Relatório de Gestão Fiscal da União – Exercício de 2021 e quadrimestres de 2022
Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL)

R$ milhões

ESPECIFICAÇÃO	SALDO 2021	Até o 1º Quad.	Var. % Quad.	Até o 2º Quad.	Var. % Quad.	Até o 3º Quad.	Var. % Quad.	Var. % Anual
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**7.613.351**	**7.713.582**	**1,32%**	**7.906.258**	**2,50%**	**8.185.160**	**3,53%**	**7,51%**
Dívida Mobiliária	7.601.932	7.628.181	0,35%	7.830.571	2,65%	**8.061.208**	**2,95%**	6,04%
Rel. TN/BCB (L. 13.820/2019)	-71.681	0	-100,0%	0	0,00%	**36.535**	**0,00%**	-150,97%
Dívida Contratual	73.873	58.463	-20,86%	70.840	21,17%	**81.291**	**14,75%**	10,04%
Precatórios posteriores a 5/5/2000	921	21.234	2.205%	1.075	-94,94%	**450**	**-58,11%**	-51,13%
Dívida Assumida pela União (Lei 8.727/1993)	2.724	2.743	0,73%	2.621	-4,48%	**2.397**	**-8,54%**	-12,00%
Passivos reconhecidos insuf. de créd./recursos	5.582	2.959	-46,99%	1.152	-61,08%	**3.279**	**184,68%**	-41,26%
DEDUÇÕES (II)	**2.774.774**	**2.670.789**	**-3,75%**	**2.791.684**	**4,53%**	**2.991.787**	**7,17%**	**7,82%**
Ativo Disponível	1.734.295	1.673.212	-3,52%	1.683.560	0,62%	**1.827.434**	**8,55%**	5,37%
Haveres Financeiros	1.123.066	1.107.663	-1,37%	1.202.379	8,55%	**1.261.365**	**4,91%**	12,31%
(-) Restos a Pagar Processados	-82.588	-110.086	33,29%	-94.255	-14,38%	**-97.012**	**2,93%**	17,47%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA = (I - II)	**4.838.577**	**5.042.793**	**4,22%**	**5.114.574**	**1,42%**	**5.193.373**	**1,54%**	**7,33%**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**1.062.519**	**1.137.752**	**7,08%**	**1.247.129**	**9,61%**	**1.253.427**	**0,51%**	**17,97%**
% da DC/RCL	**716,54%**	**677,97%**	**-5,38%**	**633,96%**	**-6,49%**	**653,02%**	**3,01%**	**-8,86%**
% da DM/RCL	**715,46%**	**670,46%**	**-6,29%**	**627,89%**	**-6,35%**	**643,13%**	**2,43%**	**-10,11%**
% da DCL/RCL	**455,39%**	**443,22%**	**-2,67%**	**410,11%**	**-7,47%**	**414,33%**	**1,03%**	**-9,02%**

Fonte dos dados: Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal – 3º Quadrimestre de 2022.

Em 2020, primeiro ano da pandemia de covid-19, a Dívida Consolidada Líquida cresceu de forma extraordinária (muito acima dos índices inflacionários, a exemplo do IPCA), mas, já em 2021, esse movimento se inverteu (embora com muito menos intensidade), com melhora significativa do quadro fiscal. Nesse contexto, qualquer análise que inclua o ano de 2020 será bastante disruptiva.

Posteriormente, no exercício sob análise, houve certa normalização da situação, haja vista que a DCL cresceu 7,33% enquanto a inflação oficial, medida pelo IPCA, atingiu 5,79% (resultado acima do teto da meta estabelecida).

Analisando-se a evolução no biênio 2021-2022, ainda se verifica resultado bastante favorável, pois o crescimento da DCL acumulado no período foi de 14,22%, inferior ao do referido índice inflacionário (que acumulou 16,43% no período).

Em termos absolutos, o principal fator para o acréscimo de R$ 355 bilhões à Dívida Consolidada Líquida em 2022 foi o próprio crescimento da Dívida Mobiliária, no montante de R$ 459

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

bilhões. Desse total, R$ 126 bilhões dizem respeito ao crescimento da carteira de títulos em poder do Banco Central, a qual instrumentaliza a execução da Política Monetária.

O segundo componente da DCL com maior variação absoluta no período, com crescimento de R$ 138 bilhões, foi o de Haveres Financeiros (que integra o montante das deduções, no cálculo da DCL), sendo que parte relevante desses ativos se refere ao saldo das dívidas dos entes subnacionais para com a União e que encerraram 2022 com o valor bruto de R$ 696 bilhões.

A adequada mensuração da expectativa de recebimento desses ativos (dívidas dos entes subnacionais) é muito importante para o cálculo da DCL e tem sido objeto da atuação desta Corte de Contas, a exemplo das recomendações referentes à contabilização de ajustes para perdas, expedidas no Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República de 2019 (Acórdão 1.437/2020-TCU-Plenário, relator: Ministro Bruno Dantas).

Em atendimento a essas recomendações, ao final de 2020, houve uma enorme elevação do montante desse ajuste contábil (que saiu de uma proporção de 7,6% do saldo das dívidas para 56%). Tal alteração teve impacto significativo no crescimento da DCL naquele exercício (notadamente no 3º quadrimestre), apesar da preponderância do impacto da pandemia de Covid-19.

Ao final do 1º quadrimestre de 2022, esse ajuste para perdas (conta redutora de ativo), que vinha decrescendo discretamente, representava 49,1% do montante das dívidas dos entes subnacionais para com a União (que somavam R$ 695 bilhões). No entanto, a partir do 2º quadrimestre de 2022, a proporção caiu de forma acentuada, para 30,4% (do saldo de R$ 664 bilhões) e, ao final de 2022, para 18,2% (de R$ 696 bilhões). Ou seja, em 2022, a redução desse ajuste para perdas foi de R$ 241 bilhões, impactando significativamente o saldo dos Haveres Financeiros e o cálculo da DCL.

No âmbito da Auditoria Financeira sobre Haveres Financeiros da União (exercício de 2021), novas recomendações sobre o assunto foram exaradas, por meio do Acórdão 1.833/2022-TCU-Plenário (relator: Ministro Aroldo Cedraz), sendo monitoradas na fiscalização subsequente (exercício de 2022), em que foi constatada implementação parcial das recomendações, formalizada no Acórdão 753/2023-TCU-Plenário (relator: Ministro Jorge Oliveira).

Conforme consta do Balanço Geral da União, em "novembro de 2022, foi implantado o denominado "Modelo de Ajuste de Perdas junto a Haveres de Estados e Municípios" (MAPHEM)", em substituição à metodologia anterior de avaliação da capacidade de pagamento ("Capag Plus").

Convém ressaltar que, além da alteração metodológica, houve uma efetiva melhora na expectativa de pagamento dos entes subnacionais, haja vista a resolução de diversos conflitos judiciais da União com unidades federativas, por meio da celebração de novos contratos de refinanciamento, fundamentados no art. 23 da Lei Complementar 178/2021 (alterada pela Lei Complementar 181/2021), com a atualização, também, do Regime de Recuperação Fiscal (estabelecido na Lei Complementar 159/2017), o qual passou a contar com a adesão dos estados de Goiás e Rio Grande do Sul, além do Rio de Janeiro.

Destacam-se, ainda, a variação, e as tempestivas contabilizações, das obrigações decorrentes da Lei 13.820/2019, que trata do relacionamento financeiro entre a União e o Banco Central do Brasil (em especial, da transferência do excedente do resultado positivo ou negativo da autoridade monetária para o Tesouro Nacional).

Ao final de 2021, a STN havia contabilizado o montante de R$ 71,7 bilhões relativo à destinação de parte do resultado positivo do Banco Central naquele exercício, cuja transferência é realizada após a constituição de reservas e disponibilizada para uso após a aprovação do balanço da autoridade monetária. Já ao final de 2022, a situação foi inversa, tendo o Tesouro Nacional reconhecido obrigação, no valor de R$ 36,5 bilhões, decorrente do excedente do resultado negativo

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

do BCB, montante que excedeu às reservas existentes e à preservação do patrimônio líquido mínimo estabelecido naquela lei.

No caso daquela fonte de recursos (resultado positivo do BCB), a utilização é vinculada ao pagamento da Dívida Mobiliária. Já a obrigação da União com o Banco Central, decorrente do resultado negativo, poderá ser paga com títulos públicos, desde que adequados às finalidades da Política Monetária, conforme dispõe a legislação.

Nesse caso, o Tesouro Nacional deverá quitar essa nova obrigação até o décimo dia útil do exercício seguinte ao da aprovação do balanço (ou seja, poderá quitar essa obrigação apenas no início de 2024). Ao total, o saldo do referido relacionamento financeiro variou R$ 108 bilhões em 2022.

Quanto aos parâmetros fiscais, registra-se que a continuidade da retomada da arrecadação no exercício em análise foi o principal fator para a melhora da relação DCL/RCL, que havia atingido o valor recorde de 697,44% ao final de 2020, despencou para 455,39% ao final de 2021 e recuou para 414,33% (ainda bastante acima do limite de 350% proposto no ano 2000) ao final de 2022. O gráfico a seguir ilustra a evolução da RCL nos últimos quatro exercícios (doze quadrimestres).

Relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a Receita Corrente Líquida (RCL)

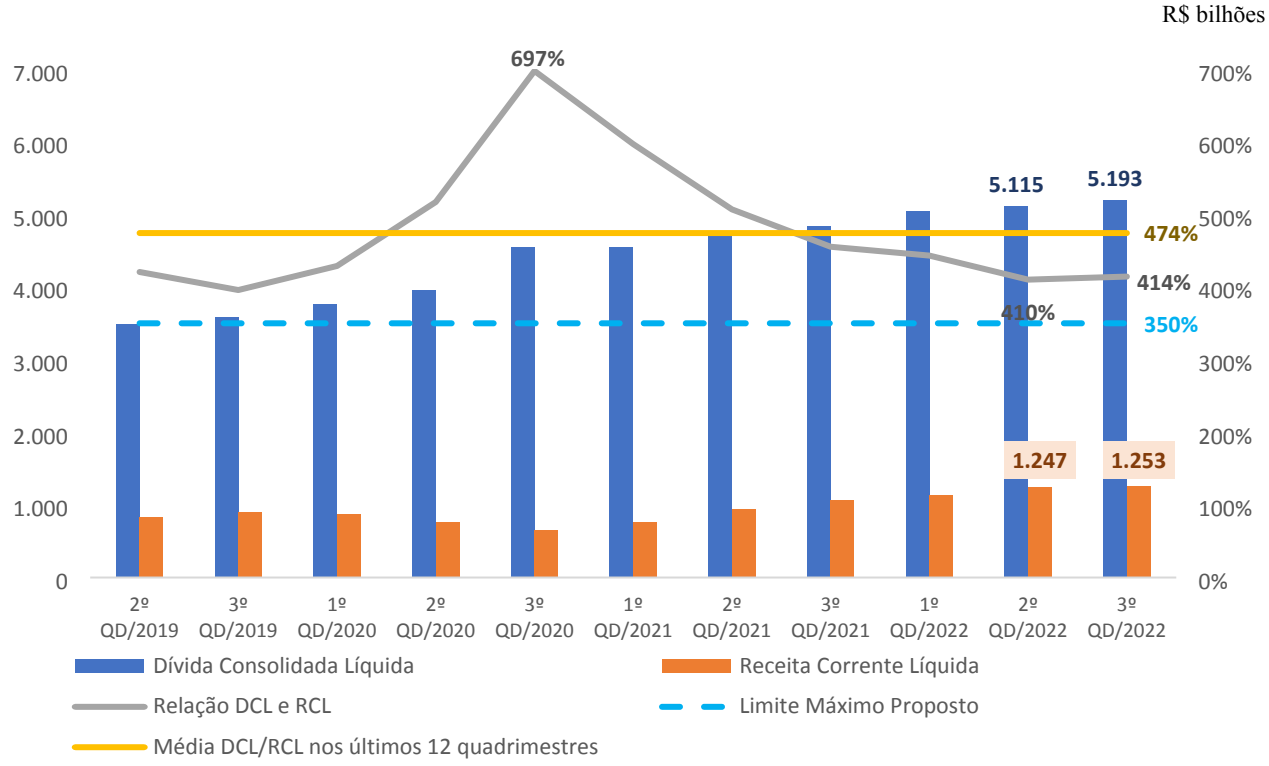

Em relação à Dívida Mobiliária, também houve significativa melhora no indicador DM/RCL, que saiu de 1.059,86% ao final de 2020 para 715,46% ao final de 2021 e para 643,13% ao final de 2022, também com forte influência da retomada da arrecadação, mas, nesse caso, alcançando patamar inferior ao limite máximo de 650% proposto no ano 2000.

4.1.2.6. Operações de Crédito

Conforme o inciso VII do art. 52 da Constituição Federal, compete ao Senado Federal o estabelecimento de limites e condições para a contratação de operações de crédito pelos entes federativos. O art. 7º da Resolução do Senado Federal 48/2007 estabeleceu limite global para a contratação de operações de crédito pela União, a cada exercício financeiro, de 60% da Receita Corrente Líquida (RCL), incluindo tanto operações de crédito internas quanto externas. Note-se que não se trata de um limite para o estoque de operações (dívida), mas sim para o fluxo anual.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Para essa apuração, a referida norma estabelece diversas deduções a serem realizadas, em especial, dos valores de operações de crédito destinadas ao refinanciamento da dívida, somente sendo considerado o valor excedente das operações. Desse modo, esse limite ajudaria a reduzir a velocidade do crescimento do endividamento, se fosse o caso, restringindo a discricionariedade dos gestores para realização de novas operações (mas sem efeito sobre o crescimento do endividamento decorrente de operações anteriormente contratadas).

A apuração do limite é realizada quadrimestralmente por meio do Relatório de Gestão Fiscal (art. 55, inciso, I, alínea "d", da LRF). O denominador (RCL) refere-se ao montante dos últimos doze meses, enquanto o numerador ("novas operações de crédito") refere-se apenas a quatro ou oito meses, nas duas primeiras apurações do ano.

De acordo com o derradeiro Relatório de Gestão Fiscal de 2022, o qual possibilita a efetiva apuração do cumprimento do limite "no exercício", o montante das operações de crédito realizadas (R$ 1,56 trilhão) foi inferior ao montante das deduções permitidas (R$ 1,64 trilhão). Assim, mesmo com esse significativo montante de operações de crédito, o valor a ser considerado para fins de apuração do limite é zero e, portanto, o limite de 60% da RCL estabelecido pelo Senado Federal foi cumprido.

O montante apresentado no cálculo não compreende a apropriação de juros sobre o estoque remanescente, de forma que não representa com exatidão o montante acrescido à dívida pública em determinado exercício. Nesse contexto, em 2022, a Dívida Mobiliária cresceu R$ 459 bilhões e a Dívida Consolidada, R$ 572 bilhões, conforme pode ser calculado por meio dos dados constantes da tabela da seção anterior. Já a Dívida Consolidada Líquida, que pode representar com mais exatidão o nível de endividamento, cresceu R$ 355 bilhões.

4.1.2.7. Garantias e Contragarantias

A Resolução do Senado Federal 48/2007 também regulamentou os limites e condições para a concessão de garantias pela União, segundo a competência constitucional inscrita no inciso VIII do art. 52. Novamente o limite estabelecido pela casa legislativa foi de 60% da Receita Corrente Líquida (RCL), conforme art. 9º da referida norma. Esse limite, no entanto, difere do limite para as operações de crédito, pois se trata de parâmetro para o montante total do saldo devedor das operações de crédito garantidas pela União (limite de "estoque").

Essas garantias têm sido concedidas, predominantemente, em operações de crédito realizadas pelos estados e DF, tanto internas quanto externas. São também concedidas a municípios e a entidades controladas, fundos, bancos e empresas estatais, sejam federais ou não.

No caso da concessão de garantia aos entes subnacionais e às suas entidades controladas, são exigidas contragarantias de valor igual ou superior (art. 40, § 1º, da LRF), a exemplo da vinculação de transferências constitucionais, o que, a princípio, deveria reduzir significativamente o risco dessas operações para a União.

O cumprimento desse limite também é verificado por meio dos Relatórios de Gestão Fiscal, conforme dispõe o art. 55, inciso I, alínea "c", da LRF. De acordo com o relatório do 3º quadrimestre de 2022, o saldo do total das garantias concedidas pela União encerrou o exercício em R$ 306 bilhões, com decréscimo de 9,4% em relação ao apurado ao final do exercício anterior (com influência da valorização da moeda nacional, ocorrida no período).

Quanto à apuração do limite, levando-se em consideração a continuidade da elevação no montante da Receita Corrente Líquida, o montante apurado saiu de 31,77%, em 2021, para 24,4%, ao final de 2022, abaixo do limite estabelecido pelo Senado Federal e do limite de 54% para o alerta desta Corte de Contas. Convém rememorar que, ao final de 2020, esse indicador chegou a 51,08% (marca recorde desde a aprovação do limite), haja vista, principalmente, a grande queda da RCL naquele ano.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

4.1.2.8. Disponibilidades de Caixa e Inscrição em Restos a Pagar

O art. 42 da LRF, com a interpretação dada pelo subitem 9.3 do Acórdão 2.354/2007-TCU-Plenário (relator: Ministro Ubiratan Aguiar), veda a inscrição de despesas em restos a pagar não processados sem suficiente disponibilidade de caixa.

O inciso III do art. 55 da LRF determina que, nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGFs) do 3º quadrimestre de cada exercício, os poderes e órgãos incluam demonstrativos das disponibilidades em 31 de dezembro e da inscrição das despesas em restos a pagar.

A partir do exercício de 2015, em cumprimento às determinações do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) aprovado pela Portaria-STN 553/2014, esses dois demonstrativos foram consolidados em um único, denominado "Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar". Essa consolidação foi mantida na edição do MDF válida para 2022.

O demonstrativo visa dar transparência ao montante disponível para inscrição em restos a pagar de despesas não liquidadas no exercício, pois, de acordo com as normas vigentes para a União, os valores a serem inscritos em restos a pagar não processados não podem superar os da disponibilidade de caixa líquida. A apuração dessas disponibilidades deve ser realizada sob o ponto de vista estritamente fiscal, demonstrando se o órgão possui liquidez para arcar com todas as suas obrigações financeiras.

Conceitualmente, a disponibilidade de caixa bruta é composta por ativos de alta liquidez, para os quais não haja restrições ao uso imediato. As obrigações financeiras, por sua vez, representam compromissos assumidos com fornecedores de bens e serviços, incluídos os depósitos de diversas origens, os restos a pagar processados e os restos a pagar não processados de exercícios anteriores.

Da disponibilidade bruta, são deduzidos os restos a pagar processados (RPP) e os não processados (RPNP) de exercícios anteriores, os restos a pagar processados do exercício e as outras obrigações financeiras, chegando-se, então, à disponibilidade líquida antes da inscrição dos restos a pagar não processados do exercício. Desta última, são deduzidos os RPNP do exercício, para se apurar a disponibilidade final: Disponibilidade após a Inscrição de RPNP.

O Tribunal de Contas da União verifica, anualmente, nos acompanhamentos dos RGFs do 3º quadrimestre, os valores publicados nos demonstrativos e o cumprimento da vedação prevista no art. 42 da LRF, combinada com o disposto no subitem 9.3 do Acórdão 2.354/2007-TCU-Plenário.

Todos os poderes e órgãos autônomos, conforme estabelecido no art. 20 da LRF, devem elaborar e publicar, em seus respectivos RGFs, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar.

Para o exercício de 2022, a regularidade da inscrição de restos a pagar não processados e sua compatibilidade com as disponibilidades financeiras são objeto de análise no âmbito do processo TC 030.636/2022-1 (relator: Ministro Jorge Oliveira), que se encontra em instrução. A situação do Poder Executivo é apresentada detalhadamente na seção 4.1.2.8.1 deste Relatório.

A tabela seguinte evidencia as disponibilidades e as obrigações financeiras dos órgãos em 2022. Esses valores foram consolidados a partir das informações constantes dos Demonstrativos da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar publicados pelo Poder Executivo, pelos órgãos do Poder Legislativo, pelos tribunais e órgãos do Poder Judiciário, pelo Ministério Público da União, pelo Conselho Nacional do Ministério Público e pela Defensoria Pública da União.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Disponibilidades de Caixa e RPNP do Exercício em 31/12/2022

R$ milhões

Poderes e Órgãos	Disponib. de Caixa Bruta	RPP de Exercícios Anteriores	RPP do Exercício	RPNP de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras	Disponib. de Caixa Líquida (Antes da Inscrição de RPNP do Exercício)	RPNP do Exercício	Disponib. após a Inscrição de RPNP
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)= (a-(b+c+d+e))	(g)	(h) = (f) - (g)
Poder Executivo*	**1.940.550**	**9.556**	**71.968**	**43.419**	**35.942**	**1.779.665**	**121.471**	**1.658.194**
Poder Legislativo	**4.209**	**10**	**41**	**63**	**18**	**4.077**	**400**	**3.677**
Câmara dos Deputados	2.582	2	12	29	6	2.532	227	2.305
Senado Federal	1.107	8	21	28	12	1.038	116	922
Tribunal de Contas da União	520	1	8	5	0	507	57	450
Poder Judiciário	**15.350**	**141**	**127**	**1.010**	**352**	**13.718**	**3.024**	**10.695**
Supremo Tribunal Federal	133	0	1	8	0	124	34	90
Conselho Nacional de Justiça	87	0	1	0	0	86	8	78
Superior Tribunal de Justiça	505	84	15	1	0	404	47	357
Superior Tribunal Militar	54	0	1	6	0	47	27	20
Justiça Federal	3.707	1	64	19	342	3.281	1.804	1.478
Justiça Eleitoral	4.751	37	24	932	8	3.751	774	2.977
Justiça do Trabalho	5.264	19	20	20	2	5.203	239	4.963
Tribunal de Justiça do DF e Territórios	850	1	2	24	1	822	90	732
Ministério Público da União	580	0	5	28	1	546	92	454
Conselho Nacional do Ministério Público	7	0	0	0	0	7	1	5
Defensoria Pública da União	403	0	27	27	2	347	92	256
Total	**1.960.696**	**9.708**	**72.142**	**44.520**	**36.313**	**1.798.013**	**124.988**	**1.673.025**

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2022 publicados pelos Órgãos.

Nota: RPP – Restos a Pagar Processados e RPNP – Restos a Pagar Não Processados.

*Nos dados do Poder Executivo estão incluídos os dados da Defensoria Pública da União.

De acordo com essas informações, no conjunto dos órgãos, a disponibilidade líquida antes da inscrição dos restos a pagar não processados do exercício (RPNP) era de R$ 1.798 bilhões, tendo sido inscritos R$ 125 bilhões em RPNP, restando, portanto, suficiência de R$ 1.673 bilhões.

A tabela a seguir contém o comparativo entre 2022 e 2021. Tanto a disponibilidade bruta quanto a líquida apresentaram, em termos nominais, crescimento em 2022, quando comparadas àquelas de 2021 – 6,2% e 5,7%, respectivamente. O crescimento da disponibilidade bruta foi ligeiramente superior ao da líquida devido ao maior crescimento nominal do conjunto das obrigações (restos a pagar processados e não processados e demais obrigações). Esse conjunto apresentou crescimento nominal de 8,8%, face a uma variação anual do IPCA de 5,79%.

Os restos a pagar não processados inscritos nos exercícios de 2021 e 2022 foram de R$ 120 bilhões e R$ 125 bilhões, respectivamente, o que, dada a inflação do exercício, significou redução real da ordem de 8% na inscrição de RPNP em 31/12/2022.

Disponibilidades e Restos a Pagar – 2022 e 2021

R$ milhões

	2022	2021	Variação Nominal	Variação %
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.960.696	1.845.666	115.030	6,2%
RPP de Exercícios Anteriores	9.708	9.137	571	6,2%
RPP do Exercício	72.142	65.585	6.557	10,0%
RPNP de Exercícios Anteriores	44.520	38.710	5.810	15,0%
Demais Obrigações Financeiras	36.313	30.737	5.576	18,1%
Disponibilidade de Caixa Líquida	1.798.013	1.701.496	96.517	5,7%
RPNP do Exercício	124.988	120.267	4.720	3,9%
Disponibilidade após a Inscrição de RPNP	1.673.025	1.581.229	91.797	5,8%

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal dos 3º quadrimestres de 2021 e de 2022 publicados pelos Órgãos.

Nota: RPP – Restos a Pagar Processados e RPNP – Restos a Pagar Não Processados.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Em complementação aos dados da tabela, o gráfico seguinte consolida as informações dos cinco últimos exercícios com valores corrigidos a preços de 2022.

Disponibilidades e Restos a Pagar – 2018 a 2022

R$ bilhões de 2022

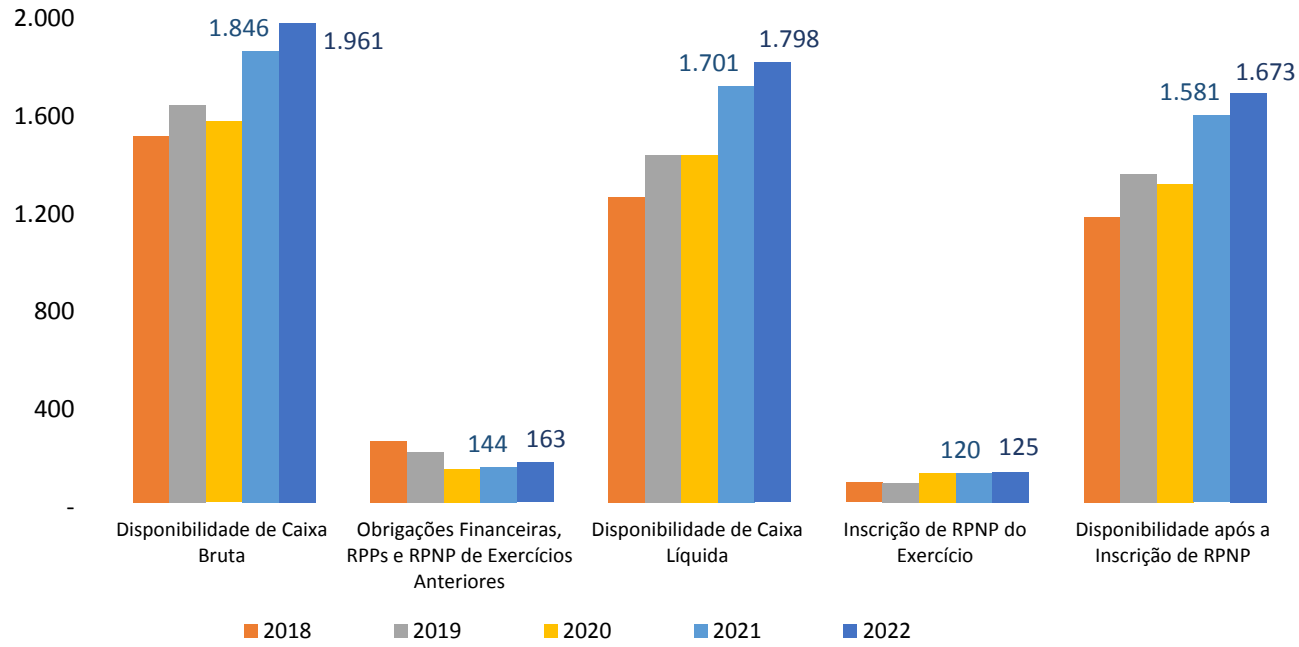

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal dos 3º quadrimestres de 2018 a 2022.

Deve-se registrar, por fim, o crescimento contínuo das disponibilidades líquida e após a inscrição de RPNP observado nos últimos anos – com exceção de 2020. Observou-se, ao mesmo tempo, que, em 2021 e 2022, a disponibilidade líquida após a inscrição de RPNP foi superior, em termos reais, à apresentada em 2019.

4.1.2.8.1. Cumprimento do art. 42 da LRF – Poder Executivo

O art. 42 da LRF veda ao titular de poder ou órgão referidos no art. 20, nos últimos dois quadrimestres de seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro do exercício ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este fim.

O Tribunal de Contas da União, por meio do subitem 9.3 do Acórdão 2.354/2007-TCU-Plenário (relator: Ministro Ubiratan Aguiar), firmou entendimento de que o art. 42 da LRF se aplica aos titulares de todos os poderes e órgãos com autonomia administrativo-orçamentário-financeira (ou poder de autogoverno) garantida nos termos da Constituição, independentemente do período do mandato do respectivo titular à frente da gestão. Com efeito, no âmbito do Poder Judiciário e do TCU, o mandato é definido, em geral, por meio dos respectivos regimentos internos.

Ainda de acordo com o entendimento do TCU expresso naquela decisão, a vedação contida no art. 42 da LRF deve ser aplicada em conjunto com os princípios norteadores do orçamento, em especial o da anualidade, previsto no § 5º do art. 165 da Constituição e nos arts. 2º, 34 e 35 da Lei 4.320/1964, limitada a sua abrangência ao encerramento do exercício em 31 de dezembro.

Nesse contexto, o TCU verifica, anualmente, por meio dos acompanhamentos dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do terceiro quadrimestre, o cumprimento dessa vedação. Além da análise global (soma de todas as fontes), há um monitoramento no sentido de evitar a existência de fontes de recursos com saldo negativo.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

As fontes de recursos (bem como sua aglutinação em grupos de destinação de recursos) são agrupamentos de receitas que têm a mesma regra de aplicação. Ou seja, elas fazem a vinculação entre a receita e as despesas permitidas para determinada aplicação, pois, em muitos casos, a lei estabelece que certa receita, ou alguma parcela dela, seja destinada a um tipo específico de despesa. Essa categorização das receitas e despesas por fonte também tem papel importante no cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º da LRF, cujo comando determina que "os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso".

Na análise do cumprimento do art. 42 da LRF por parte do Poder Executivo federal, este Tribunal, nos processos de acompanhamento dos RGFs referentes ao terceiro quadrimestre, tem observado a existência de fontes com disponibilidades negativas em valores significativos, embora, no seu conjunto, a disponibilidade líquida seja positiva após a inscrição de despesas em restos a pagar não processados. O quadro seguinte apresenta as deliberações do TCU sobre o tema em relação aos exercícios de 2018, 2019, 2020 e 2021:

Deliberações do TCU sobre o art. 42 da LRF – exercícios de 2018, 2019, 2020 e 2021

Processo	Acórdão	Relator	Deliberação
TC 009.306/2019-6	2.901/2019-P	Ministra Ana Arraes	9.11. considerar, para o Poder Executivo, regular a inscrição de restos a pagar não processados e compatível com as disponibilidades agrupadas por Grupos de Destinação de Recursos, ressaltando a existência de disponibilidade negativa no Grupo vinculado à Previdência Social (RPPS), no valor de R$ 70 milhões, e uma disponibilidade positiva de R$ 34 bilhões em recursos não vinculados;
TC 040.300/2019-6	2.196/2020-P	Ministro Bruno Dantas	9.5. considerar regular e compatível com as disponibilidades agrupadas por Grupos de Destinação de Recursos, para o Poder Executivo, no exercício de 2019, a inscrição de restos a pagar não processados;
TC 005.182/2021-2	460/2022-P	Ministro Walton Alencar Rodrigues	9.10. considerar, para o Poder Executivo, regular a inscrição de restos a pagar não processados e compatível com as disponibilidades agrupadas por Grupos de Destinação de Recursos no exercício de 2020, ressaltando a existência de disponibilidades negativas no Grupo 3 - Recursos Vinculados à Previdência Social (RPPS), no valor de R$ 3,2 bilhões e no grupo 8 - Recursos de Transferências Constitucionais e Legais a Estados, DF, Municípios, inclusive Fundos, no montante de R$ 15 bilhões, e de uma disponibilidade positiva de R$ 51 bilhões em recursos não vinculados;
TC 044.656/2021-1	1.154/2022-P	Ministro Aroldo Cedraz	9.6. considerar, para o Poder Executivo, regular a inscrição de restos a pagar não processados e compatível com as disponibilidades agrupadas por Grupos de Destinação de Recursos no exercício de 2021, ressaltando, no entanto, a existência de disponibilidade negativa no Grupo "Recursos Vinculados à Previdência Social (RPPS)", no valor de R$ 61 milhões, face a uma disponibilidade positiva de R$ 78 bilhões em recursos não vinculados;

Fonte: elaboração própria.

A tabela a seguir contém os valores da disponibilidade de caixa após a inscrição em restos a pagar não processados do Poder Executivo federal constantes dos RGFs de 2022 e de 2021, com os recursos discriminados por grupos de destinação de recursos, conforme os critérios de aglutinação de 2022. Esses grupos são uma consolidação das fontes de recursos.

Disponibilidade de Caixa Líquida depois da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados – Poder Executivo

R$ milhões

Grupo de Destinação de Recursos	2022	2021	Variação Anual Nominal	Variação Anual %
Total de Recursos Não Vinculados / Ordinários (I)	**114.002**	**77.670**	**36.332**	**47%**
Total de Recursos Vinculados (II)	**1.544.192**	**1.492.834**	**51.358**	**3%**
1. Recursos Vinculados à Educação	18.415	12.588	5.827	46%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Grupo de Destinação de Recursos	2022	2021	Variação Anual Nominal	Variação Anual %
2. Recursos Vinculados à Seguridade Social (exceto Previdência e FAT)	27.735	12.220	15.515	127%
3. Recursos Vinculados à Previdência Social (RPPS)	-388	-61	-327	533%
4. Recursos Vinculados à Previdência Social (RGPS)	1.811	1.311	500	38%
5. Recursos de Receitas Financeiras Vinculadas	10.864	10.212	653	6%
6. Recursos da Dívida Pública	1.183.683	1.172.805	10.878	1%
7. Recursos de Alienação de Bens e Direitos	1.969	13.627	-11.659	-86%
8. Recursos de Transferências Constitucionais e Legais a Estados, DF, Municípios, inclusive Fundos	6.311	4.571	1.740	38%
9. Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas	273.372	241.806	31.566	13%
10. Outros Recursos Vinculados	20.347	23.682	-3.335	-14%
11. Recursos a Classificar	74	73	1	2%
Total (III) = (I + II)	**1.658.194**	**1.570.504**	**87.691**	**6%**

Fonte: Siafi.

Em 2022, o Poder Executivo apresentou disponibilidade negativa apenas no grupo de Recursos Vinculados à Previdência Social (RPPS), no valor de R$ 388 milhões. Tal insuficiência é bem superior à disponibilidade negativa de R$ 61 milhões observada nesse mesmo grupo em 2021, porém coberta por R$ 114 bilhões disponíveis em recursos de livre aplicação.

Outros pontos dignos de menção são os significativos aumentos de recursos livres (R$ 36,3 bilhões, 47%) e de recursos vinculados à seguridade social, exceto previdência e FAT (R$ 15,5 bilhões, 127%).

O Poder Executivo monitorou o comportamento das disponibilidades durante o ano de 2022, estimando o valor do final do exercício. Essas projeções foram registradas nos Relatórios Bimestrais de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RARDP) a que se refere o art. 62, § 4º, da Lei 14.194/2021 (LDO 2022).

Deve-se ressaltar que, independentemente do imperativo legal disposto no art. 42 da LRF, faz-se necessário realizar o acompanhamento sistemático da suficiência das disponibilidades de caixa por fontes de recursos ao longo do exercício, em prol da gestão fiscal responsável e a fim de mitigar riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, nos termos do art. 1º, § 1º, da mesma lei.

Nesse sentido, convém registrar que o RARDP extemporâneo de dezembro de 2022, ao analisar a adequação das fontes de recursos para cumprimento do disposto no art. 42 da LRF por meio da gestão das disponibilidades para financiamento das despesas, considerou, com base nos dados realizados disponíveis até novembro de 2022 e nas previsões para dezembro de 2022, que o art. 42 da LRF seria cumprido com margem de R$ 130,9 bilhões nas fontes não vinculadas/ordinárias, mantidas as premissas adotadas e as informações orçamentárias disponíveis no Siafi.

Tem-se observado que os órgãos centrais de orçamento e de administração financeira da União têm adotado medidas no sentido de eliminar fontes de recursos deficitárias ao longo dos últimos exercícios, como consequência das deliberações deste Tribunal (Acórdãos 1.406/2011-TCU-Plenário e 1.154/2022TCU-Plenário, ambos de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, por exemplo).

As estratégias propostas para solucionar o problema das fontes com insuficiência de recursos, cada uma com suas especificidades, pressupõem a gestão integrada de órgãos no âmbito do Ministério da Economia (atual Ministério da Fazenda), por envolverem questões de programação financeira, dívida pública, contabilidade e orçamento, além de órgãos gestores, TCU e Congresso Nacional, com vistas à análise da situação levantada e à adoção de providências cabíveis, o que denota a complexidade da mitigação da insuficiência financeira projetada para a execução de fontes orçamentárias.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Posto isso, a apuração do cumprimento do art. 42 da LRF, consubstanciada na verificação da existência de suficiente disponibilidade financeira para fazer face à inscrição de restos a pagar não processados (RPNP), pode ser feita mediante a utilização de dois critérios básicos.

O primeiro deles, aqui denominado de critério Global ou Geral, consiste em averiguar se a disponibilidade de caixa total do órgão ou poder, após a inscrição em RPNP (disponibilidade líquida), não é negativa. Vale dizer, deve-se verificar se o órgão ou o poder encerrou o exercício com disponibilidades de caixa suficientes para honrar as obrigações contraídas. Esse critério não se atém à vinculação de fontes de recursos a determinadas destinações. Conforme esse critério, nos dois últimos exercícios, houve suficiência da ordem de R$ 1,5 trilhão em 2021 e de R$ 1,6 trilhão em 2022.

O segundo critério leva em consideração a vinculação dos recursos, tendo como base os argumentos oferecidos pela Nota Técnica 41/2018/Gepla/Cofin/Sugef/STN-MF, que versa sobre a metodologia desenvolvida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para monitorar o cumprimento do art. 42 da LRF pelo Poder Executivo federal.

A referida nota assevera que, para assegurar o cumprimento do art. 42 da LRF, não se deve considerar a disponibilidade líquida total após a inscrição de restos a pagar não processados (soma dos saldos de fontes de recursos), pois parte das receitas que constituem essa disponibilidade estaria vinculada a despesas específicas, não podendo, portanto, garantir qualquer outra obrigação.

Diante dessa constatação, registra-se que, na verificação do cumprimento do art. 42 da LRF, a suficiência deve ser apurada considerando essas vinculações, ou seja, deve haver disponibilidade de recursos livres suficientes para cobrir os valores negativos de recursos vinculados.

Conclui-se, por fim, que a disponibilidade negativa em certos grupos de fontes vinculadas não constitui descumprimento da vedação em comento, desde que haja saldo de recursos livres (não vinculados a despesas específicas) em montante superior à soma da eventual insuficiência de recursos em fontes vinculadas.

Esse segundo critério pode ser apurado de forma agregada em grupos de fontes (recursos vinculados à educação, recursos vinculados à seguridade social, recursos vinculados a fundos, órgãos e programas, entre outros grupos) ou de forma individualizada, por fonte. Essa forma é atualmente adotada pelos órgãos de controle e pela STN, haja vista a sua plena aderência ao disposto no parágrafo único do art. 8º da LRF.

O atendimento ao art. 42 da LRF, de acordo com o segundo critério, ocorre, portanto, quando existem suficientes disponibilidades financeiras líquidas (após a inscrição em RPNP) não vinculadas a determinada destinação (recursos ordinários ou livres) para cobrir eventuais insuficiências em grupos de fontes vinculadas de forma agregada ou em fontes vinculadas específicas.

A tabela seguinte apresenta a apuração do cumprimento do art. 42 da LRF em 2022 pelo Poder Executivo federal, conforme o critério global e o de recursos ordinários compensando recursos vinculados negativos, sejam esses agregados por fonte ou por grupo de destinação. No caso de agregação por grupo, a suficiência é maior porque fontes negativas em um grupo são compensadas por fontes positivas do próprio grupo.

Apuração do Cumprimento do art. 42 da LRF – Poder Executivo Federal – 2022

R$ milhões

Critério	Suficiência Recursos Não Vinculados / Ordinários	Valores Negativos	Suficiência Final
Recursos Ordinários/Livres x Grupo de Destinação de Recursos com Insuficiência	114.002	-388	113.614
Recursos Ordinários x Fontes Vinculadas com Insuficiência	114.002	-803	113.199
Critério Geral - Soma de Todas as Disponibilidades			**1.658.194**

Fonte: Siafi.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

O único Grupo de Destinação de Recursos com saldo negativo foi, conforme apresentado na tabela anterior, "Recursos Vinculados à Previdência Social (RPPS)". Em relação às fontes insuficientes, foram identificadas seis, sendo que quatro delas totalizaram 99% da insuficiência indicada. O gráfico a seguir evidencia essas fontes e a participação no respectivo conjunto.

Fontes de Recursos com Saldo Negativo – Poder Executivo Federal – 2022

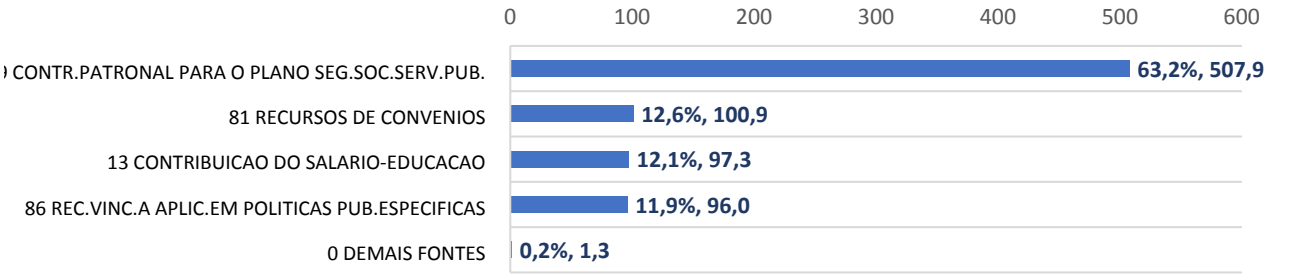

Fonte: Siafi.

Tendo em vista os dados apresentados, observa-se que, em 2022, o Poder Executivo cumpriu o art. 42 da LRF por todos os critérios estabelecidos, embora, após a inscrição em restos a pagar não processados, tenha se constatado disponibilidade líquida de caixa negativa no grupo de "Recursos Vinculados à Previdência Social (RPPS)".

Ainda em relação à vinculação de fontes, cabe ressaltar que a Emenda Constitucional 109/2021, cujo principal objetivo foi conter o crescimento das despesas obrigatórias, em seu art. 5º, permitiu, até o final do segundo exercício financeiro subsequente à data de sua promulgação – portanto, até 2023 –, a utilização do superávit dos fundos públicos do Poder Executivo para a amortização da dívida pública. Essa permissão não contemplou a utilização dos superávits dos fundos públicos de fomento e desenvolvimento regionais, operados por instituição financeira de caráter regional, nem dos superávits dos fundos ressalvados no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal. Para os entes federados que não possuem dívida pública a amortizar, o superávit financeiro é de livre aplicação.

No entanto, com a promulgação da Emenda Constitucional 127/2022, a amortização da dívida pública com recursos provenientes do superávit financeiro dos fundos públicos do Poder Executivo ficou restrita aos exercícios de 2021 (com recursos do superávit de 2020) e 2022 (com recursos do superávit de 2021).

Ao ser questionado sobre a aplicação do permissivo previsto no art. 5º da EC 109/2021, o Ministério da Fazenda (MF) informou (peça 57 do TC 021.502/2022-6) que o assunto foi disciplinado por meio da Portaria 759/2021, alterada pela Portaria 768/2021, ambas da STN.

Em 2022, por meio da Portaria-SOF 5.886/2022, foram desvinculados R$ 46.685 milhões de superávit de fundos, destinados à amortização da dívida pública federal, consoante sistematizado na tabela seguinte. Cabe ressaltar, todavia, que, em alguns casos, a fonte não é específica de um fundo, como, por exemplo, a fonte 50 – Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação e a 80 – Recursos Próprios Financeiros, visto que essas fontes – entre outras – não são necessariamente vinculadas a fundo ou órgão específico.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Recursos do Superávit Financeiro de Fundos Destinados à Amortização da Dívida Pública – Art. 5º da EC 109/2021

R$ milhões

Discriminação Fonte de Recursos	Valor Destinado à Amortização da Dívida Portarias SOF (A)	Superávit Financeiro - Saldo \1 31/12/2021 (B)	% (A)/(B)
Fundo Social - Parcela Destinada à Educação Pública e à Saúde	1.476	3.920	38%
Contribuições sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais	1	1	100%
Recursos de Concessões e Permissões	3.970	3.970	100%
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional	258	258	100%
Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante	8.702	9.278	94%
Compensações Financeiras pela Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos	11.496	12.719	90%
Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação	203	15.489	1%
Recursos Financeiros de Aplicação Vinculada	17	32	53%
Outras Contribuições Econômicas	636	6.201	10%
Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais	439	1.327	33%
Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	853	855	100%
Recursos Próprios Financeiros	17.806	113.182	16%
Outras Receitas Vinculadas Aplicadas a Políticas Públicas Específicas	827	832	99%
Total	**46.685**	**168.063**	**28%**

Fontes: Portaria-SOF 5.886/2022 e Demonstrativo do Superávit Financeiro de Receitas Vinculadas de 2021, divulgado pela Portaria-STN 1.266/2022.

Nota: \1 soma dos superávits financeiros dos fundos públicos do Poder Executivo federal.

4.1.2.9. Requisitos para Instituição de Renúncias de Receitas Tributárias

A presente seção objetiva avaliar a adequação dos instrumentos utilizados para instituição das renúncias de receitas tributárias, em atenção ao art. 150, § 6º, da Constituição Federal, bem como o cumprimento dos requisitos exigidos pelos arts. 113 do ADCT, 14 da LRF e 124 a 127 e 136 da LDO 2022, quando da concessão ou renovação dessas desonerações, em atendimento ao subitem 9.5 do Acórdão 793/2016-TCU-Plenário (relator: Ministro Raimundo Carreiro).

O art. 150, § 6º, da Constituição exige que as renúncias de receitas sejam concedidas somente por lei específica que regule exclusivamente a matéria ou o respectivo tributo. Em paralelo, o art. 113 do ADCT impõe que a proposição legislativa que crie ou altere renúncia de receita deva ser acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro. Na mesma linha, o art. 14 da LRF estabelece que a concessão ou ampliação de benefício tributário seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que inicia sua vigência e nos dois seguintes e atenda ao disposto na LDO. Ademais, requer a demonstração de que a renúncia tenha sido considerada na estimativa de receita e que não afetará as metas fiscais previstas na LDO ou, alternativamente, a indicação de medidas de compensação, na forma de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Destaca-se a importância das exigências contidas no art. 14 da LRF para o controle e a gestão fiscal, em relação ao cumprimento das metas fiscais, considerando que, caso as regras dessa lei não sejam observadas, em propostas originárias do Poder Executivo ou em proposições parlamentares, o referido dispositivo não produzirá a totalidade de seus efeitos. Nesse rumo, a finalidade da regra é preservar o equilíbrio fiscal.

Adicionalmente, as LDOs anuais estabelecem requisitos a serem observados, no âmbito das proposições legislativas e das respectivas emendas, para instituição de renúncias tributárias. A LDO 2022 (Lei 14.194/2021, alterada pela Lei 14.352/2022) impôs o regramento constante dos arts. 124 a 127 e 136 para as proposições que resultem em diminuição de receitas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Ressalta-se que esta Corte de Contas já expediu diversas deliberações no sentido de que os órgãos do Poder Executivo cumpram os mandamentos constitucionais e legais, principalmente o art. 14 da LRF, quando da concessão, ampliação e aplicação das renúncias de receitas, entre as quais: subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 747/2010 (relator: Ministro Augusto Nardes); subitem 9.4 do Acórdão 809/2014 (relator: Ministro Benjamin Zymler); subitem 9.1 do Acórdão 1.205/2014 (relator: Ministro Raimundo Carreiro); subitem 1.6.1 do Acórdão de Relação 384/2016 (relator: Ministro Augusto Nardes), subitem 9.1 do Acórdão 1.840/2019 (relator: Ministro Bruno Dantas), subitem 9.1 do Acórdão 1.907/2019 (relator: Ministro Raimundo Carreiro), subitens 9.3, 9.4 e 9.5 do Acórdão 62/2020 (relator: Ministro Bruno Dantas), subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 2.198/2020 (relator: Ministro Vital do Rêgo) e subitem 9.2 do Acórdão 333/2022 (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), todos do Plenário.

Em relação ao Poder Legislativo, por meio do subitem 9.2 do Acórdão 793/2016-TCU-Plenário (relator: Ministro Raimundo Carreiro), foi recomendado às Presidências da Câmara dos Deputados e do Senado Federal que orientassem os órgãos de assessoramento que atuam junto às comissões competentes, quando da análise de propostas que concedem ou ampliem renúncias tributárias, sobre a necessidade de que seja verificado o cumprimento dos requisitos exigidos pelo art. 14 da LRF.

Já no subitem 9.5.1 do supracitado Acórdão 2.198/2020-TCU-Plenário, informou-se às Mesas Diretoras da Câmara e do Senado que, em razão da exigência prevista no art. 113 do ADCT, as proposições legislativas que criem ou alterem renúncia de receita deverão ser acompanhadas da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, assim como das medidas compensatórias exigidas pela LRF, não podendo ser consideradas exequíveis pelos poderes e órgãos responsáveis pela sua implementação enquanto as condicionantes constitucionais e legais não forem efetivamente observadas.

Por sua vez, nos subitens 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão 2.692/2021-TCU-Plenário (relator: Ministro Aroldo Cedraz), prolatado em sede de consulta, assentou-se o caráter alternativo dos incisos I e II do art. 14 da LRF relativamente à ausência de obrigatoriedade da previsão e da implementação de medidas de compensação na forma do sobredito inciso II quando a renúncia for considerada na estimativa de receita orçamentária, na forma do inciso I, e forem atendidos os demais requisitos legais.

Ainda quanto ao Poder Legislativo, registre-se o alerta contido no subitem 9.2.2 do Acórdão 2.937/2018-TCU-Plenário (relator: Ministro José Mucio Monteiro), no sentido de que:

> a manutenção da atual dinâmica de expansão das despesas e/ou inibição de receitas, mediante inovações ou alterações legislativas desacompanhadas de adequadas estimativas do impacto orçamentário-financeiro nas finanças da União e de medidas mitigadoras destes impactos, acarreta riscos significativos para a sustentabilidade fiscal do país, além de comprometer a capacidade operacional dos órgãos federais para a prestação de serviços públicos essenciais aos cidadãos.

Convém rememorar que o Tribunal de Contas da União apontou irregularidades quando da emissão dos Pareceres Prévios sobre as Contas do Presidente da República dos exercícios de 2016 a 2019, além de 2021, e emitiu alertas e recomendações ao Poder Executivo acerca da ausência de atendimento aos requisitos previstos no ADCT, na LRF e nas correspondentes LDOs, quando da proposição de ato normativo ou da sanção de projeto de lei, com vistas à concessão ou ampliação de benefícios tributários de que decorra renúncia de receita.

Destacam-se, ainda, os itens 9.2.2 e 9.3 do Acórdão 2.198/2020-Plenário, da relatoria do Ministro Vital do Rêgo:

> 9.2. **alertar o Poder Executivo**, com fundamento no art. 59, § 1º, inciso V, da Lei Complementar 101/2000, que:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

(...)

9.2.2. os requisitos estabelecidos no art. 14 da Lei Complementar 101/2000, no art. 113 do ADCT e na Lei de Diretrizes Orçamentárias **não se limitam aos projetos de iniciativa do Poder Executivo**, estendendo-se à apreciação de propostas de iniciativa do Poder Legislativo, o que deve ocorrer, neste último caso, **por ocasião do exercício do poder de sanção e/ou de veto** do presidente da República com base no art. 66 da Constituição da República, conforme disposto no parecer prévio das contas presidenciais do exercício de 2018 apreciado pelo Acórdão 1.331/2019-TCU-Plenário, que analisou o alerta proferido no parecer prévio das contas presidenciais de 2017;

(...)

9.3. firmar o entendimento no sentido de que, considerando o disposto no art. 167, inciso II, da Constituição da República, do art. 113 do ADCT, assim como a regulamentação prevista nos arts. 14 a 16 da Lei Complementar 101/2000, as leis e demais normativos que instituírem benefícios tributários e outros que tenham o potencial de impactar as metas fiscais **somente podem ser aplicadas se forem satisfeitas as condicionantes constitucionais e legais mencionadas**; (grifo acrescido)

Exame das renúncias tributárias instituídas em 2022

Durante o exercício de 2022, foram instituídas 35 desonerações tributárias (por meio de 34 atos normativos). Segundo informado na Nota Cetad/Copan 43/2023 (TC 021.502/2022-6), o valor estimado dessas desonerações totalizou R$ 202,2 bilhões, distribuído em quatro exercícios, a saber: R$ 56,6 bilhões para 2022, R$ 74,5 bilhões para 2023, R$ 53,5 bilhões para 2024 e R$ 17,6 bilhões para 2025.

Deve-se consignar que, em relação a 2021, conforme dados prestados pela RFB no âmbito do acompanhamento daquele ano (TC 043.192/2021-1), esses números de 2022 demonstram o aumento da quantidade das desonerações instituídas (35 contra 24), bem como a expressiva elevação (274,4%) do montante total no respectivo quadriênio, ou seja, R$ 202,2 bilhões, que se acumularão de 2022 a 2025, contra R$ 54,0 bilhões, que se acumulariam de 2021 a 2024.

Segundo registrado na seção 2.3.5.1 deste Relatório, essa ampliação significativa das renúncias de receitas tributárias, concedidas em 2022, revela-se incompatível com a atual situação de restrição fiscal experimentada pelo país, bem assim com o "plano de redução gradual de incentivos e benefícios federais de natureza tributária e o encerramento de benefícios fiscais", previstos no Projeto de Lei (PL) 3.203/2021, enviado ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo na data de 15/9/2021, em cumprimento ao disposto no art. 4º da EC 109/2021, e ainda não apreciado pelo Poder Legislativo.

Em termos de materialidade, cabe destacar a concessão dos benefícios tributários por meio das Leis Complementares 192/2022 (redução a zero, até 31/12/2022, das alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins sobre a receita bruta decorrente da venda de combustíveis), e 194/2022 (redução a zero, até 31/12/2022, das alíquotas do PIS/Pasep, da Cofins e da Cide-Combustíveis sobre operações que envolvam combustíveis) e do Decreto 11.055/2022 (redução das alíquotas do IPI incidentes sobre boa parte das mercadorias produzidas no país), cujos valores estimados para 2022 alcançaram, respectivamente, R$ 14,9 bilhões, R$ 16,5 bilhões e R$ 15,2 bilhões.

Das 35 desonerações apresentadas no retromencionado demonstrativo, 25 delas (referentes a 24 normas legais) deveriam se submeter à observância dos requisitos constitucionais e legais nos atos de concessão ou ampliação, conforme exposto na tabela a seguir, que indica o atendimento ou não das exigências em relação a cada um desses benefícios. As demais dez renúncias fiscais instituídas se enquadraram nas exceções quanto à aplicabilidade dessas exigências.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Atendimento aos Requisitos para Instituição das Renúncias de Receitas Tributárias em 2022

Legislação	art. 113 do ADCT	art. 14 da LRF	Dispositivos das LDOs de 2021 e 2022	art. 150, § 6º, da CF
Lei 14.291/2022	Não	Não	Não	Sim
Lei 14.301/2022	Não	Não	Não	Sim
Lei 14.302/2022	Sim	Sim	Sim	Sim
Decreto 10.933/2022	*	Sim	*	Sim
Lei Complementar192/2022	Sim	*	*	Sim
Lei Complementar 193/2022	Não	Não	Não	Sim
Lei 14.348/2022	Não	Não	Não	Sim
Lei 14.355/2022	Sim	Sim	Sim	Sim
Decreto 11.090/2022	*	Sim	*	Sim
Lei 14.366/2022	Não	Não	Não	Sim
Lei 14.374/2022	Não	*	*	Sim
Lei Complementar194/2022	Sim	*	*	Sim
Lei 14.421/2022	Não	Não	Não	Sim
Lei 14.439/2022	Não	Não	Não	Sim
Lei 14.440/2022	Não	Não	Não	Sim
Decreto 11.149/2022	*	Não	*	Sim
Medida Provisória 1.137/2022	Sim	Sim	Sim	Sim
Medida Provisória 1.138/2022	Sim	Sim	Sim	Sim
Medida Provisória 1.147/2022	Sim	Sim	Sim	Sim
Medida Provisória 1.148/2022	Sim	Sim	Sim	Sim
Portaria 11.017/2022	*	Não	*	Sim
Decreto 11.321/2022	*	Não	*	Sim
Decreto 11.322/2022	*	Sim	*	Sim
Decreto 11.323/2022	*	Não	*	Sim

* Não se aplica.
Fonte: RFB.

No que concerne às renúncias instituídas sem o cumprimento de todas as condicionantes legais e constitucionais, demonstradas no referido quadro, propostas pelo Poder Executivo, convém incialmente tratar da desoneração relativa à Lei 14.366/2022, que se originou da MP 1.079/2021. O normativo incluiu, a partir de janeiro de 2023, as mercadorias submetidas ao regime aduaneiro de *drawback* integrado de isenção, conforme a Lei 12.350/2010, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei 8.402/1992, de que trata o inciso V, alínea "c", do art. 14 da Lei 10.893/2024, para fins de isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM).

Observou-se que a instituição dessa desoneração fiscal não atendeu aos comandos dos arts. 113 do ADCT, 14, *caput* e incisos I e II, da LRF, além de dispositivos contidos nas LDO 2022, notadamente porque: i) não estava acompanhada dos impactos dos benefícios tributários (2023 a 2024); ii) não houve demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita orçamentária e que não afetará as metas fiscais, ou a indicação de medidas de compensação; iii) não continha cláusula de vigência do benefício de, no máximo, cinco anos, nem de metas e objetivos (preferencialmente quantitativos); e iv) não houve indicação do órgão responsável pelo acompanhamento e pela avaliação do benefício tributário quanto à consecução das metas e dos objetivos estabelecidos, entre outras.

Em relação aos Decretos 11.149/2022 e 11.321/2022, além da Portaria-ME 11.017/2022, essas normas infralegais, que tiveram amparo em leis específicas que tratam de matéria tributária, instituíram renúncias de receitas referentes, respectivamente: à inclusão de bolsas de estudos integrais e parciais oferecidas pelas instituições de ensino superior privadas, no âmbito do Programa

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Universidade para Todos (Prouni), para fins de cálculo de isenções de tributos; ao desconto para as alíquotas do AFRMM; e ao aumento dos limites de importações destinadas à pesquisa científica e tecnocógica, para fins de isenção de tributos. Verificou-se que os atos de concessão desses benefícios tributários não atenderam aos incisos I ou II do art. 14 da LRF, uma vez que não houve a demonstração de que os montantes desonerados foram considerados na estimativa de receita orçamentária e de que não afetariam as metas fiscais ou a indicação de medidas de compensação.

Quando da instituição das renúncias de receitas previstas no referido Decreto 11.149/2022, assim como no Decreto 11.323/2022, que tratou da prorrogação do incentivo do crédito financeiro relativo ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (Padis), constatou-se o descumprimento do *caput* do art. 14 da LRF, no que concerne à demonstração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.

Em relação às Leis 14.291/2022, 14.301/2022, 14.348/2022, 14.421/2022, 14.439/2022, 14.440/2022 e à Lei Complementar 193/2022, as respectivas desonerações fiscais tiveram origem em proposições do Congresso Nacional, no âmbito das quais não foi demonstrado o cumprimento dos dispositivos referentes aos arts. 113 do ADCT, 14, *caput* e incisos I e II, da LRF, além dos previstos nas LDOs 2021 e 2022. Quanto à Lei 14.374/2022, não se observou o atendimento ao art. 113 do ADCT quando da aprovação da norma legal por parte do Poder Legislativo.

No que se refere às supracitadas Leis 14.348/2022, 14.439/2022 e 14.440/2022, verificou-se que o Poder Executivo sancionou os respectivos projetos, instituidores dos incentivos fiscais, sem que houvesse a comprovação da observância de todas as exigências constitucionais e legais aplicáveis.

Já as Leis 14.291, 14.301 e 14.440/2022 e a Lei Complementar 193/2022, originárias do Poder Legislativo, e as Leis 14.374 e 14.421/2022, resultantes de projetos de conversão das Medidas Provisórias 1.095/2021 e 1.104/2022, respectivamente, foram objeto de veto pelo Presidente da República em virtude da incompatibilidade com as normas constitucionais e legais aplicáveis à criação de renúncias de receitas, conforme documentado nas respectivas Mensagens daquela Autoridade ao Presidente do Senado Federal. No entanto, tais vetos foram derrubados pelo Congresso Nacional, com a publicação das referidas leis, instituindo esses benefícios tributários em desconformidade com as normas regentes, notadamente quanto à demonstração de adequação fiscal dessas medidas.

Desse modo, observou-se irregularidade quanto à atuação do Poder Executivo no que diz respeito à sanção das Leis 14.348/2022, 14.439/2022 e 14.440/2022 em desconformidade com as normas mencionadas. No caso da Lei 14.440/2022 a incompatibilidade reside especificamente no art. 22, o qual não foi objeto de veto pelo Presidente da República.

Importa destacar que a Lei 14.366/2022, originária da MP 1.079/2021, foi incluída na lista de normativos com irregularidades no âmbito destas contas do Presidente da República de 2022, embora a MP 1.079/2021 que a originou tenha sido editada em 2021, pois, conforme decisões do TCU acima mencionadas, o Poder Executivo deveria evidenciar o atendimento aos requisitos legais no momento de implementação dos benefícios, o que ocorreu em 2023.

Com relação aos demais normativos (Decretos 11.149, 11.321 e 11.323 e Portaria-ME 11.017/2022), a análise técnica desta Corte concluiu que não houve atendimento ao art. 14 da LRF quando da instituição desses benefícios, uma vez que não houve a demonstração de que os montantes desonerados foram considerados na estimativa de receita orçamentária e de que não afetariam as metas fiscais ou a indicação de medidas de compensação.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Conclusão

Nos termos do art. 228 do Regimento Interno desta Corte, o Relatório sobre as Contas do Presidente da República deve contemplar informações sobre o cumprimento dos parâmetros estabelecidos pela LRF e legislação correlata. Por sua vez, o respectivo Parecer Prévio deve concluir sobre a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública federal e das normas aplicáveis à execução orçamentária da União e às demais operações realizadas com recursos públicos federais.

Ante o exposto, verificou-se que o Poder Executivo não demonstrou o atendimento de exigências constitucionais e legais quando da edição de algumas normas durante o exercício de 2022 para criação ou prorrogação de renúncias tributárias.

Em relação às Leis 14.348/2022, 14.439/2022 e 14.440/2022, foi constatado que o Poder Executivo sancionou projetos originários do Poder Legislativo que concederam incentivos fiscais, não obstante a falta da prévia demonstração do cumprimento de todas as supramencionadas exigências.

Em que pese a complexidade da legislação que trata da conformidade fiscal das renúncias de receitas, há que se considerar a recorrência dos achados ora relatados em múltiplas ações de controle externo e em diversos Pareceres Prévios sobre as Contas do Presidente da República, especificados anteriormente. Assim, observa-se o cumprimento apenas parcial das deliberações do TCU sobre o tema. Nesse sentido, faz-se necessário o registro da repetição da irregularidade e, por conseguinte, a emissão de novos alertas.

Por fim, não obstante as deliberações exaradas nos subitens 9.2 do Acórdão 793/2016, 9.2.2 do Acórdão 2.937/2018, 9.5.1 do Acórdão 2.198/2020 e 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão 2.692/2021, todos do Plenário, remanesce a prática do Congresso Nacional de propor legislações e respectivas emendas, além de aprovar medidas provisórias, sem demonstração do atendimento aos requisitos exigidos pelos arts. 113 do ADCT e 14 da LRF, bem como pelos dispositivos das LDOs em vigor. Entretanto, considerando que o Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República compreende o exame da gestão exclusivamente de responsabilidade do Poder Executivo, não se propõe deliberação endereçada ao Poder Legislativo.

IRREGULARIDADE
Inobservância de requisitos exigidos pelos arts. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), 14 da Lei Complementar 101/2000 (LRF), 125 a 129 e 136 da Lei 14.194/2021, alterada pela Lei 14.352/2022 (LDO 2022), para concessão ou ampliação de benefícios tributários de que decorra renúncia de receita, no momento da **edição** dos Decretos 11.149/2022, 11.321/2022 e 11.323/2022, e da Portaria-ME 11.017/2022 (apenas quanto ao art. 14 da LRF), e **da sanção** das Leis 14.348/2022, 14.439/2022 e 14.440/2022.
ALERTA
1. Alertar o Poder Executivo acerca das irregularidades reiteradas na **concessão ou ampliação** de benefícios tributários que importaram em renúncia de receita, em descumprimento às disposições dos arts. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), 14 da Lei Complementar 101/2000 (LRF), 125 a 129 e 136 da Lei 14.194/2021, alterada pela Lei 14.352/2022 (LDO 2022); 2. Alertar o Poder Executivo de que benefícios tributários aprovados por medidas legislativas sem a devida adequação orçamentária e financeira, e em inobservância ao que determina a legislação vigente, especialmente o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), o art. 14 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) e os dispositivos pertinentes da LDO em

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

IRREGULARIDADE
vigor, somente podem ser efetivamente **implementados** após satisfeitos os requisitos previstos na citada legislação.

4.1.2.10 Requisitos para Instituição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

O art. 17 da LRF define despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. Os requisitos para sua criação são definidos nos sete parágrafos do citado artigo.

O ponto essencial desses requisitos é que o normativo que estabelecer uma DOCC deve, alternativamente, indicar uma redução permanente de outra despesa ou um aumento permanente de receita, sendo que esse aumento de receita deve ser "proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição". Além disso, deve haver estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício inicial de vigência da DOCC e nos dois subsequentes e demonstração da origem dos recursos para seu custeio.

No processo TC 031.445/2019-5 (relator: Ministro Bruno Dantas), inaugurou-se o acompanhamento anual das DOCCs criadas em cada ano. Destacaram-se entre os achados a dificuldade em se caracterizar uma despesa como obrigatória de caráter continuado e a inexistência de informações periódicas consolidadas sobre sua criação. Foi, então, recomendado ao Ministério da Economia (item 9.1 do Acórdão 2.195/2020-TCU-Plenário) que avaliasse a conveniência e a oportunidade da publicação quadrimestral de um demonstrativo consolidando as DOCCs criadas no ano.

No acompanhamento das DOCCs de 2020 (TC 037.193/2020-1, relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), verificou-se que permaneciam as dificuldades na caracterização desse tipo de despesa e a ausência de informações consolidadas. Quanto à elaboração do quadro consolidado das despesas obrigatórias de caráter continuado, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e a Secretaria de Orçamento Federal (SOF) concordaram com o seu mérito e relevância. No entanto, ressaltaram que a elaboração do demonstrativo depende da regulamentação da governança do processo de criação e expansão de DOCCs e do seu aperfeiçoamento conceitual, tanto no que diz respeito ao conceito propriamente dito dessas despesas, quanto às formas de compensação a serem consideradas na criação ou expansão de DOCCs.

Diante desse quadro de patente fragilidade dos mecanismos de governança e gestão da geração de DOCCs no âmbito federal, determinou-se (item 9.1 do Acórdão 333/2022-TCU-Plenário) que o Ministério da Economia e a Casa Civil da Presidência da República elaborassem um plano de ação contendo medidas de cunho normativo e gerencial para que, em um prazo máximo de dois anos, seja viabilizada a elaboração semestral de um Demonstrativo Consolidado das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, contendo informações sobre as DOCCs, oriundas de leis e de medidas provisórias provenientes de todos os Poderes e órgãos autônomos, bem como de atos administrativos.

Com essa determinação, entendia-se que se iniciava o necessário processo de aprimoramento dos processos de trabalho afetos às DOCCs, propiciando transparência e avanços conceituais, com vistas a viabilizar, a médio prazo, a elaboração do Demonstrativo Consolidado das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado da União. Cumpre ressaltar que, após a formatação do aludido plano e a consecução das ações que nele constarem, a expectativa é de que a evolução na qualidade das informações a serem divulgadas sobre a conformidade fiscal das DOCCs seja alcançada paulatinamente, conforme os demonstrativos forem sendo publicados e, concomitantemente, as deficiências apontadas forem sendo sanadas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Em relação à determinação para elaboração do plano de ação (subitem 9.1 do Acórdão 333/2022-TCU-Plenário), o então Ministério da Economia, em abril de 2022, entrou com pedido de reexame. O recurso foi conhecido e foram suspensos os efeitos da referida decisão até a respectiva apreciação de mérito. Em 10/5/2023, por meio do Acórdão 929/2023-TCU-Plenário (relator: Ministro Jorge Oliveira), o Tribunal acolheu parcialmente o recurso, retificando aquela determinação apenas no que concerne à periodicidade da publicação do demonstrativo, que passou a ser anual.

Quanto às informações sobre a criação de DOCCs em 2021, analisadas no âmbito do processo TC 043.192/2021-1 (pendente de apreciação conclusiva, da relatoria do Ministro Aroldo Cedraz), verificou-se: a existência de questões ainda abertas relativas à interpretação do art. 17 da LRF que as disciplina (como, por exemplo, no que concerne às despesas com pessoal); a falta de regulamentação das providências a serem tomadas no caso de rejeição de veto motivado pelo descumprimento da legislação fiscal/orçamentária; e a falta de dados e informações consolidados.

Quanto ao exercício de 2022, a análise das DOCCs é realizada no TC 028.797/2022-1 (relator: Ministro Jorge Oliveira), ainda em fase de instrução. No processo, embora tenha sido solicitado um quadro consolidado das despesas obrigatórias de caráter continuado criadas ou prorrogadas em 2022, a resposta enviada pelo Ministério da Economia contemplou informações oriundas de vários órgãos sobre as proposições analisadas no âmbito de suas respectivas áreas de atuação.

Por parte da STN, foram apresentadas informações da Coordenação-Geral de Operações Fiscais (CGFIS), que elencou três portarias, referentes a subvenções econômicas criadas ou prorrogadas em 2022 (uma referente ao Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Viver sem Limite e duas relativas ao Plano Safra). Além disso, foram editadas duas Resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN) sobre o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). Para todos os normativos, são apresentadas as estimativas de impacto orçamentário e as medidas de compensação.

Por sua vez, a SOF apresentou informações da Coordenação de Acompanhamento e Avaliação das Despesas com Pessoal e Benefícios (CGDPE), da Coordenação-Geral de Assuntos Macro-Orçamentários (CGMAC) e da Coordenação-Geral de Despesas com Sentenças Judiciais e Demais Encargos (CGDSJ), sendo que esta última não se manifestou em relação a atos normativos que criaram DOCCs em 2022.

A CGDPE forneceu informações tanto sobre as despesas ordinariamente analisadas, como, por exemplo, remanejamentos e contratações temporárias, quanto sobre proposições legislativas ou normativas examinadas. A unidade listou todos os processos sobre os quais foi instada a se manifestar sobre o mérito do ponto de vista orçamentário, não tendo esclarecido se as propostas se converteram em normas. Foram relacionados cinquenta processos envolvendo temas e normas variados, desde decretos até propostas de emendas constitucionais.

A CGMAC indicou duas leis que, no seu entender, criaram DOCCs no exercício de 2022. A primeira, a Lei 14.457/2022 (oriunda da Medida Provisória 1.116/2022), que instituiu o Programa Emprega + Mulheres. Em relação a essa norma, identificou-se o potencial aumento da despesa com a Bolsa de Qualificação Profissional, que é uma das modalidades do Seguro-Desemprego. No entanto, não há informações nem sobre seu impacto fiscal, nem sobre medidas de compensação.

A segunda lei relacionada é a Lei 14.399/2022, conhecida como Lei Aldir Blanc 2, que prevê repasses anuais de R$ 3 bilhões aos estados, Distrito Federal e municípios para ações no setor cultural. O seu projeto sofreu veto total por criar obrigações para a União sem cumprir a legislação vigente. Contudo, o veto foi derrubado e a lei, publicada.

Em março de 2023, a CGMAC, em complementação às informações já fornecidas, relatou a criação de uma DOCC em 15/12/2022, em virtude da rejeição ao veto do art. 14 da Lei Complementar 194/2022. Essa Lei Complementar, ao considerar os combustíveis, o gás natural, a

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

energia elétrica, as comunicações e o transporte coletivo bens e serviços essenciais e indispensáveis, limita a cobrança de ICMS sobre tais itens. E o art. 14 estabelece, sem prazo determinado, que caso haja de perda de recursos ocasionada pela mesma lei, a União compensará os demais entes da Federação para que os mínimos constitucionais da saúde e da educação e o Fundeb tenham as mesmas disponibilidades financeiras na comparação com a situação em vigor antes da sua edição.

Considerando que o TC 028.797/2022-1, que analisa as DOCCs criadas no exercício de 2022, ainda se encontra em andamento, cumpre aguardar a conclusão de suas análises para que, no âmbito do referido processo, sejam formuladas eventuais propostas de deliberações. Ainda assim, pode-se afirmar que não houve mudanças significativas em relação ao quadro geral de deficiências apresentado no processo referente à geração de DOCCs em 2021.

4.1.2.11. Ações de Recuperação de Créditos

O art. 58 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) estabelece que a prestação de contas do Chefe do Poder Executivo destacará as ações de recuperação de créditos tributários ou não tributários nas instâncias administrativa e judicial.

Os créditos tributários provêm de obrigação legal relativa a tributos – imposto, taxa, contribuição social, contribuição de melhoria, contribuição especial e empréstimo compulsório. Os não tributários são os demais créditos, todos constituídos por autoridade administrativa competente dos órgãos da União ou das autarquias e fundações públicas federais titulares do respectivo direito. Esgotado o prazo para pagamento da obrigação, inicia-se a cobrança administrativa no âmbito dos citados órgãos e entidades.

Não havendo pagamento, o órgão ou entidade de origem encaminha o crédito à correspondente procuradoria para fins de controle de legalidade e regularidade, apuração da liquidez, certeza e exigibilidade e eventual inscrição em Dívida Ativa para cobrança extrajudicial (conciliação prévia e protesto) ou judicial (ação de execução fiscal): à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) são encaminhados os créditos da União; à Procuradoria-Geral Federal (PGF), os créditos das autarquias e fundações públicas federais; e à Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC), os créditos do Banco Central do Brasil (Bacen).

A maior parte da análise da evolução da arrecadação e do estoque aqui realizada tem por base os dados extraídos da PCPR 2022, derivados dos sistemas de informações gerenciais próprios dos citados órgãos gestores. A análise da confiabilidade dos números do Siafi é feita no Capítulo 5 deste relatório, que trata da auditoria do Balanço Geral da União de 2022.

Conforme será detalhado, os sistemas gerenciais registraram no fechamento do exercício de 2022 o montante de R$ 4.466,21 bilhões em créditos com potencial recebimento, inferiores em 4,4% ao do final do exercício de 2021. Esse valor representa 45% do Produto Interno Bruto de 2022 (R$ 9.915,3 bilhões), distribuindo-se como segue: R$ 2.275,95 bilhões inscritos em Dívida Ativa, R$ 1.956,37 bilhões com exigibilidade suspensa no âmbito de processos administrativos ou judiciais e R$ 233,89 bilhões com exigibilidade suspensa em razão de parcelamento nas respectivas esferas.

As arrecadações de Dívida Ativa pela PGFN, PGBC e PGF foram, respectivamente, de R$ 35 bilhões, R$ 2,28 bilhões e R$ 1,19 bilhão. A maior parte se deve à adesão do sujeito passivo a algum parcelamento: na PGFN, esse parcelamento correspondeu a 88,8% das arrecadações e, na PGBC, a 99,2%, sendo que não houve segregação da arrecadação dos créditos parcelados no âmbito da PGF. A razão consolidada arrecadação/estoque da Dívida Ativa foi de 1,5%, índice superior à média simples dos últimos quatro exercícios (0,8%).

Essa razão arrecadação/estoque (grau de recuperabilidade) é um índice comumente utilizado para avaliar o desempenho da macrogestão na recuperação de créditos. Assim, esse índice é aqui empregado como instrumento de análise, reconhecendo-se, porém, a existência de peculiaridades que relativizam a capacidade ou autonomia de ação dos órgãos responsáveis pela

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

administração do direito, tais como: natureza ou categoria do crédito, restrições legais e fatores econômicos e institucionais. Tal índice não é, portanto, ferramenta que isoladamente traduza o desempenho individual do agente e mesmo de setores internos das repartições envolvidas.

Créditos Administrados pela RFB

Segundo a publicação da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) "Análise dos Créditos Ativos" de dezembro de 2021, os créditos ativos correspondem aos créditos tributários não extintos dos contribuintes para com o Fisco registrados em sistemas gerenciais, categorizados de acordo com uma das quatro situações:

> a) Devedor: créditos exigíveis, sujeitos à cobrança amigável e à cobrança administrativa especial e, em caso de não regularização, ao envio à PGFN para inscrição em Dívida Ativa da União (DAU);
>
> b) Exigibilidade Suspensa por Processo Administrativo: créditos com exigibilidade suspensa na esfera administrativa. Essa situação ocorre principalmente durante o julgamento do contencioso nas Delegacias da Receita Federal de Julgamento (DRJ) ou no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) e durante a revisão de ofício dos débitos lançados. Também acontece no transcurso dos prazos para ciência, pagamento, apresentação de impugnação, de manifestação de inconformidade ou de recursos;
>
> c) Exigibilidade Suspensa por Processo Judicial: créditos cujos valores e exigibilidades estão em discussão na esfera judicial; e
>
> d) Parcelamento: crédito consolidado, suspenso por parcelamento ordinário ou especial, amortizado em cotas.

Não obstante os Créditos Ativos das categorias "a", "b" e "c" representem um direito nas esferas administrativa ou judicial, não constituem direito líquido e certo contra o devedor, atributo dos créditos parcelados – notadamente em virtude de prévia e expressa renúncia ao direito no âmbito de processos administrativos ou judiciais – e dos créditos inscritos em Dívida Ativa. Apresenta-se na tabela seguinte o montante desses créditos nas últimas quatro apurações anuais publicadas pela RFB. Os dados são de natureza gerencial e advêm dos diversos sistemas de cobrança do Fisco. Observa-se elevação de 31,2% nos saldos de 2022 relativamente ao exercício de 2021, com destaque para o aumento de 236,9% nos créditos devedores.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Consolidação dos Créditos Ativos

R$ bilhões

Situação	Dez/2019		Dez/2020		Dez/2021		Dez/2022	
	Saldo	%	Saldo	%	Saldo	%	Saldo	%
Devedor	143,46	7,7	173,48	9,0	149,96	7,3	505,21	18,7
Exigibilidade Suspensa (Processo Administrativo)	1.152,61	61,8	1.168,87	60,5	1.305,74	63,6	1524,93	56,6
Exigibilidade Suspensa (Processo Judicial)	353,62	19,0	374,76	19,4	396,88	19,3	431,87	16,0
Parcelamento	214,08	11,5	216,10	11,2	201,98	9,8	233,89	8,7
Total	**1.863,77**	**100,0**	**1.933,21**	**100,0**	**2.054,56**	**100,0**	**2.695,90**	**100,0**

Fonte: RFB – Análise dos Créditos Ativos (2019-2021). Em contato com a RFB, foi informado que o documento "Análise dos Créditos Ativos" não está mais sendo publicado. Entretanto, os dados dos créditos ativos relativos a dezembro de 2022 foram obtidos de arquivo em formato "csv" no link "Créditos Ativos" no site https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos.

Créditos com Exigibilidade Suspensa

A próxima tabela mostra o registro dos saldos das subcontas do crédito tributário com exigibilidade suspensa constantes do Siafi. Trata-se de dados de natureza contábil que não necessariamente correspondem à exatidão dos montantes derivados dos sistemas gerenciais da RFB apresentados na tabela anterior. Houve aumento representativo no saldo total entre 2021 e 2022 (14,9%), sendo que, entre 2020 e 2021, essa variação foi de 10,3%. No que se refere ao perfil do montante relativo das três categorias, observa-se redução de 35,5% no saldo da subconta "Infrações" e elevação de 16,2% e 20,6% nos saldos das subcontas "Impostos" e "Contribuições", respectivamente, em 2022 relativamente a 2021.

Créditos Tributários com Exigibilidade Suspensa

R$ milhões

Conta Contábil	Tributo	Saldo	%	Saldo	%	Saldo	%
		31/12/2020		31/12/2021		31/12/2022	
8.9.9.9.1.46.01	Impostos	718.753,03	46,6	773.226,18	45,4	898.153,33	45,9
8.9.9.9.1.46.02	Contribuições	734.408,72	47,6	817.425,65	48,0	986.176,70	50,4
8.9.9.9.1.46.03	Infrações	90.209,80	5,8	111.707,75	6,6	72.039,60	3,7
Total		**1.543.371,55**	**100,0**	**1.702.359,58**	**100,0**	**1.956.369,63**	**100,0**

Fonte: Siafi.

Parcelamentos

O parcelamento, a cuja adesão é da discricionariedade do sujeito passivo, pode ser classificado em duas categorias: convencional ou ordinário, disciplinado nos arts. 10 a 14-F da Lei 10.522/2002; e especial, previsto no art. 151, inciso VI, c/c o art. 155-A da Lei 5.172/1966 (Código Tributário Nacional – CTN).

Na primeira categoria, pode-se optar a qualquer tempo pelo parcelamento seja qual for a natureza do débito, nos termos das regras estabelecidas na Lei 10.522/2002. Na segunda, são criadas regras especiais por leis ou medidas provisórias, que, em geral, estabelecem restrições quanto à natureza dos débitos, delimitam o prazo para adesão e possibilitam descontos.

Registre-se que este Tribunal (Acórdão 2.497/2018-TCU-Plenário, relator: Ministro José Mucio Monteiro) verificou problemas que permeiam os parcelamentos especiais: i) perda do caráter extraordinário do parcelamento; ii) longos prazos para pagamento; iii) migração entre parcelamentos e adesão por contribuintes inadimplentes em parcelamentos anteriores; iv) falta de compromisso dos contribuintes que aderem aos parcelamentos; e v) elevado percentual de desconto oferecido.

Na PCPR 2022, os parcelamentos foram discriminados em Não Tributários, Tributários Não Previdenciários (Fazendários) e Tributários Previdenciários. Abordam-se aqui os créditos parcelados sob administração da RFB. Os parcelamentos de créditos inscritos em Dívida Ativa sob a gestão da PGFN, da PGF e da PGBC são analisados nos respectivos tópicos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

A tabela seguinte apresenta os dados de estoque e arrecadação segregados em fazendários, previdenciários e não classificados.

Arrecadação e Estoque dos Créditos Parcelados Administrados pela RFB

R$ milhões

Parcelamentos	2021			2022				
	Arrecadação	Estoque	(A/B)	Arrecadação	Estoque	(C/D)	(C/A)-1	(D/B)-1
	A	B	%	C	D	%	%	%
Fazendários	21.585,47	77.772,39	27,75	21.832,12	85.775,18	25,45	1,14	10,29
Previdenciários	16.798,37	99.946,29	16,81	16.523,63	108.816,36	15,18	-1,64	8,87
Não classificados*	11,73	24.256,77	0,05	9,01	39.302,34	0,02	-23,19	62,03
Total	**38.395,57**	**201.975,45**	**19,01**	**38.364,76**	**233.893,88**	**16,40**	**-0,08**	**15,80**

Fonte: PCPR 2022.

* Não é possível diferenciar a natureza dos valores em previdenciária ou fazendária.

Evidencia-se, em relação a 2021, aumento do estoque em 2022, com contraste entre a elevação na arrecadação dos créditos fazendários e a redução na arrecadação dos créditos previdenciários. O confronto entre os estoques de 2021 e 2022 e as correspondentes arrecadações ainda permite inferir que houve diminuição relativa do grau de recuperabilidade, caracterizado pela variação de 19,01% para 16,40% da razão arrecadação/estoque.

A seguir, são demonstradas as arrecadações segregadas segundo a norma instituidora do parcelamento, em ordem decrescente das que representam 91,2% dos ingressos em 2022, notando-se que a arrecadação foi novamente liderada pelo parcelamento ordinário, três vezes superior à segunda categoria (Parcelamento do Simples Nacional).

Arrecadação dos Parcelamentos Administrados pela RFB

R$ milhões

Parcelamento	Arrecadação		Variação	Participação no Total	
	2021	2022	(B/A)	2021	2022
	A	B	%	%	%
Convencional (Lei 10.522/2002)	19.293,48	18.770,65	-2,71	50,26	48,94
Simples Nacional (exceto MEI)	6.052,09	5.940,32	-1,85	15,77	15,49
Pert (Lei 13.496/2017)	4.363,19	4.051,74	-7,14	11,37	10,56
PREM (Leis 12.810/2013 e 13.485/2017)	2.665,71	2.304,10	-13,57	6,94	6,01
Lei 11.941/2009	1.978,89	1.705,33	-13,82	5,16	4,45
RELP-SN (LC 193/2022)*	-	1.300,67	-	-	3,39
Lei 12.996/2014	1.213,20	931,77	-23,20	3,16	2,43
Demais	2.829,01	3.360,18	18,78	7,34	8,73
Total	**38.395,57**	**38.364,76**	**-0,08%**	**100**	**100**

Fonte: PCPR 2022.

* Não constam valores referentes ao exercício de 2021, tendo em vista que o Programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos no âmbito do Simples Nacional (RELP-SN) foi instituído em 2022.

Dívida Ativa administrada pelas Procuradorias

O gráfico seguinte ilustra a evolução da Dívida Ativa nos últimos cinco exercícios. Em relação a 2021, o estoque diminuiu 17,7% em 2022, enquanto a arrecadação cresceu 27,5%, refletindo positivamente na razão arrecadação/estoque, que aumentou 55,6%.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Evolução do Estoque e da Arrecadação da Dívida Ativa – 2018 a 2022

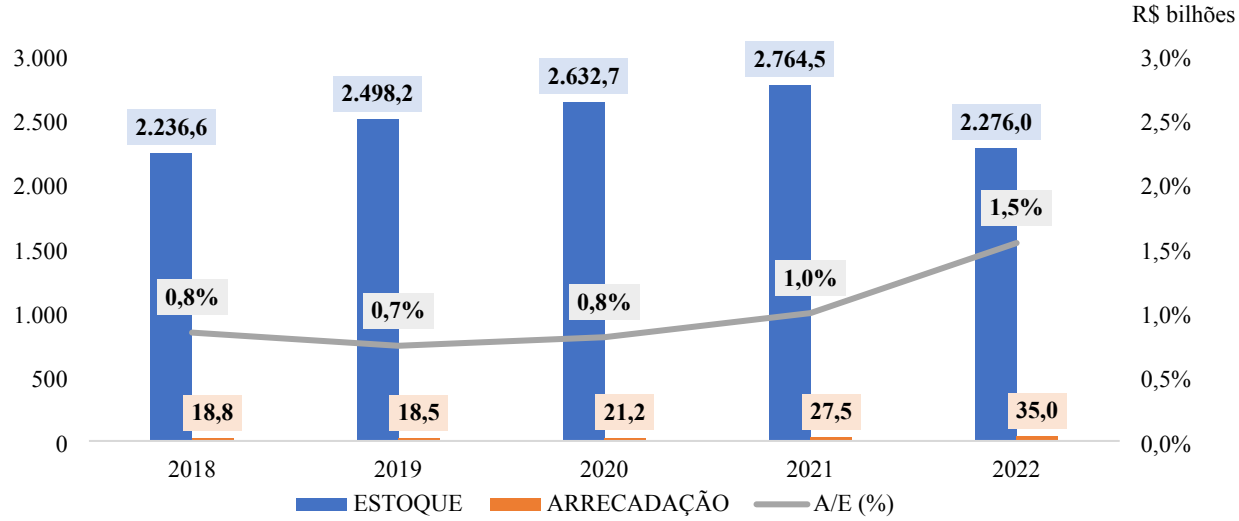

Fontes: PCPRs 2018 a 2022.

A seguir, consta a distribuição da arrecadação e do estoque segundo o órgão gestor da Dívida Ativa, verificando-se significativo destaque da PGFN como principal administrador e arrecadador no que respeita à materialidade, atuando sobre 95,1% do saldo total inscrito.

Dívida Ativa por Órgão Gestor – 2022

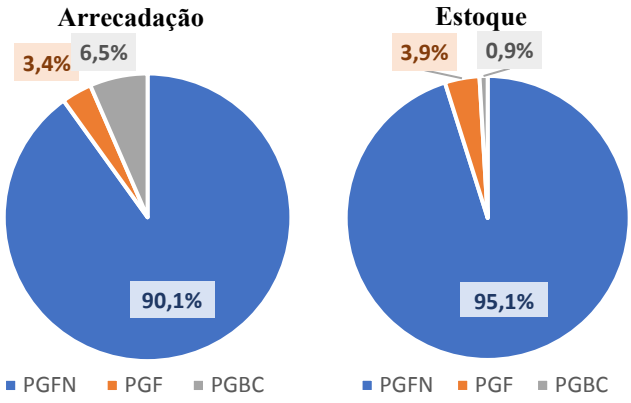

Fonte: PCPR 2022.

Dívida Ativa administrada pela PGFN (DAU)

Não ocorrendo o pagamento do tributo pelo sujeito passivo, a RFB ou outros órgãos ou entidades de origem encaminham o crédito para providências administrativas ou judiciais a cargo da PGFN. A RFB envia apenas créditos de quantia superior a R$ 1.000,00, permanecendo os demais sob cobrança administrativa do próprio órgão.

A próxima tabela demonstra que, no consolidado, a arrecadação em 2022 aumentou 27,9% em relação a 2021, em decorrência da elevação de 38,7% na arrecadação dos créditos parcelados, apesar da redução de 20,9% no recebimento de créditos não parcelados. Esse aumento significativo reflete a adoção do instituto da transação tributária, devido à Lei 13.988/2020.

Dívida Ativa da União sob administração da PGFN

R$ milhões

Exercício	Situação dos Créditos	Natureza dos Créditos	Arrecadação	Estoque
2021	Parcelados	Não Tributários	652,75	7.551,52
		Tributários não Previdenciários	12.517,58	240.900,81

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Exercício	Situação dos Créditos	Natureza dos Créditos	Arrecadação	Estoque
		Previdenciários	7.011,99	100.499,27
	Subtotal		**20.182,32**	**348.951,60**
	Não Parcelados	Não Tributários	290,40	87.713,40
		Tributários não Previdenciários	3.443,80	1.701.241,41
		Previdenciários	740,39	530.400,27
	Subtotal		**4.474,59**	**2.319.355,08**
Total 2021			**24.656,91**	**2.668.306,68**
2022	Parcelados	Não Tributários	819,24	9.056,85
		Tributários não Previdenciários	17.740,10	303.910,91
		Previdenciários	9.432,62	31.670,88
	Subtotal		**27.991,96**	**344.638,64**
	Não Parcelados	Não Tributários	330,17	87.161,56
		Tributários não Previdenciários	2.514,90	1.646.764,91
		Previdenciários	696,07	86.597,51
	Subtotal		**3.541,14**	**1.820.523,98**
Total 2022			**31.533,10**	**2.165.162,62**

Fonte: PCPR 2022.

Quanto ao estoque da dívida ativa administrada pela PGFN, verifica-se no mesmo período redução tanto dos créditos parcelados como dos não parcelados, respectivamente, em 1,2% e 21,5%, resultando na diminuição consolidada de 18,9%. A razão arrecadação/estoque ficou em 1,46% em 2022, superior à observada em 2021 (0,92%).

Parcelamentos

Constata-se na tabela anterior que, embora apenas cerca de 15,9% do estoque da dívida ativa de 2022 corresponda a créditos parcelados, a arrecadação nessa modalidade no mesmo exercício representou 88,8% da global.

A tabela seguinte apresenta a arrecadação e o estoque dos parcelamentos segregados segundo as normas instituidoras (modalidades) e organizados em ordem decrescente dos saldos.

Arrecadação e Estoque dos Créditos Parcelados inscritos em Dívida Ativa – PGFN

R$ milhões

Parcelamentos	2021				2022			
	Arrecadação	Estoque		A/B %	Arrecadação	Estoque		C/D %
	A	B	Participação %		C	D	Participação %	
Transação - Lei 13.988/2020	6.380,03	161.365,20	46,2	4,0	14.272,20	259.939,61	58,5	5,5
Lei 11.941/2009	3.074,53	71.993,48	20,6	4,3	3.099,26	70.357,26	15,8	4,4
PERT - Lei 13.496/2017	3.103,55	55.434,99	15,9	5,6	2.007,53	42.200,16	9,5	4,8
Convencional	6.013,20	23.683,25	6,8	25,4	6.545,88	25.112,94	5,6	26,1
Lei 12.996/2014	746,99	15.584,67	4,5	4,8	699,96	14.724,47	3,3	4,8
RPPS Mun. - EC 113/2021*	-	-	-	-	159,11	9.699,03	2,2	1,6
Lei 13.485/2017	205,45	5.716,35	1,6	3,6	222,31	5.465,11	1,2	4,1
Demais	658,57	15.173,66	4,3	4,3	985,71	12.301,44	2,8	8,0
Total	**20.182,32**	**348.951,60**	**100**	5,8	**27.991,96**	**444.553,70**	**100**	6,3

Fonte: PCPR 2022.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

* A Emenda Constitucional 113/2021 autorizou os municípios a parcelarem débitos de contribuições devidas ao RPPS mediante lei municipal autorizativa específica que deveria ser celebrada até 30/6/2022.

Em 2022, permaneceram como de maior representatividade os parcelamentos constantes da rubrica "Transação - Lei 13.988/2020". Tal lei estabelece os requisitos e condições para que a União e suas autarquias e fundações, em juízo de oportunidade e conveniência, realizem transação resolutiva, mediante quaisquer das modalidades por ela indicadas, de litígio relativo à cobrança de créditos de natureza tributária ou não tributária, desde que, motivadamente, a medida atenda ao interesse público e observe, entre outros, os seguintes princípios: isonomia, capacidade contributiva, transparência, moralidade, razoável duração dos processos, eficiência e publicidade, resguardadas as informações protegidas por sigilo.

Classificação dos Créditos Inscritos em DAU quanto ao Grau de Recuperabilidade

O art. 2º, inciso V, c/c o art. 10 da Portaria-MF 293/2017 preconiza que os créditos inscritos em Dívida Ativa são classificados nas classes (*rating*) a seguir listadas, de acordo com a nota atribuída ao devedor ou grupo de devedores, segundo o grau de recuperabilidade do crédito:

I - A: créditos com alta perspectiva de recuperação;
II - B: créditos com média perspectiva de recuperação;
III - C: créditos com baixa perspectiva de recuperação; e
IV - D: créditos considerados irrecuperáveis.

Consoante os arts. 12 e 13 da referida portaria, o ajuste para perdas é calculado mediante aplicação dos percentuais de 30% e 50% sobre os créditos classificados com *rating* "A" e "B", respectivamente, e os créditos classificados nas classes "C" e "D" não são reconhecidos contabilmente como ativos, ante a baixa probabilidade de recuperação, permanecendo, contudo, em contas de controle até sua extinção ou reclassificação.

A próxima tabela mostra os créditos segregados de acordo com a classe correspondente ao grau de recuperabilidade, discriminados por natureza. Observa-se variação positiva em 2022 relativamente a 2021, com aumento dos créditos com alta, média e baixa probabilidade de recuperação e diminuição dos créditos irrecuperáveis.

Saldo dos Créditos inscritos em Dívida Ativa da União segundo o Grau de Recuperabilidade

R$ milhões

Classe (*Rating*)	Conta Contábil	Natureza do crédito*	Saldo 31/12/2020	%	Saldo 31/12/2021	%	Saldo 31/12/2022	%	Variação 2021/2022 (p.p.)
(A) Créditos com alta perspectiva de recuperação	8.9.9.9.1.48.01	CTNP	214.125,62	8,5	226.077,12	8,5	234.258,44	8,6	0,1
	8.9.9.9.1.48.05	CP	47.235,63	1,9	48.146,90	1,8	46.457,96	1,7	-0,1
	8.9.9.9.1.48.09	CNT	4.103,78	0,2	3.562,17	0,1	3.812,92	0,1	0,0
	Subtotal		**265.465,04**	**10,5**	**277.786,19**	**10,4**	**284.529,32**	**10,5**	**0,1**
(B) Créditos com média perspectiva de recuperação	8.9.9.9.1.48.02	CTNP	425.339,84	16,8	470.468,87	17,6	519.751,02	19,1	1,5
	8.9.9.9.1.48.06	CP	162.178,36	6,4	184.566,34	6,9	202.607,39	7,5	0,6
	8.9.9.9.1.48.10	CNT	10.758,42	0,4	11.638,68	0,4	12.873,71	0,5	0,1
	Subtotal		**598.276,62**	**23,7**	**666.673,90**	**25,0**	**735.232,12**	**27,1**	**2,1**
(C) Créditos com baixa perspectiva de recuperação	8.9.9.9.1.48.03	CTNP	227.043,45	9,0	233.165,67	8,7	232.099,46	8,6	-0,1
	8.9.9.9.1.48.07	CP	110.542,87	4,4	121.080,40	4,5	125.191,19	4,6	0,1
	8.9.9.9.1.48.11	CNT	7.670,62	0,3	7.438,56	0,3	7.257,98	0,3	0,0
	Subtotal		**345.256,94**	**13,7**	**361.684,62**	**13,6**	**364.548,62**	**13,4**	**-0,2**
(D) Créditos considerados	8.9.9.9.1.48.04	CTNP	990.577,69	39,2	1.011.530,81	37,9	964.139,81	35,5	-2,4
	8.9.9.9.1.48.08	CP	252.724,94	10,0	276.193,15	10,4	293.525,55	10,8	0,4

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Classe (*Rating*)	Conta Contábil	Natureza do crédito*	Saldo 31/12/2020	%	Saldo 31/12/2021	%	Saldo 31/12/2022	%	Variação 2021/2022 (p.p.)
irrecuperáveis	8.9.9.9.1.48.12	CNT	72.668,84	2,9	72.607,45	2,7	72.196,88	2,7	0,0
	Subtotal		**1.315.971,48**	**52,1**	**1.360.331,41**	**51,0**	**1.329.862,24**	**49,0**	**-2,0**
Total			**2.524.970,07**	**100**	**2.666.476,13**	**100**	**2.714.172,30**	**100**	**0,0**

Fonte: Siafi. * CTNP (Créditos Tributários não Previdenciários), CP (Créditos Previdenciários) e CNT (Créditos Não Tributários).

Dívida Ativa Administrada pela PGF

A Dívida Ativa sob administração da Procuradoria-Geral Federal compreende os créditos, tributários ou não, pertencentes às autarquias e às fundações públicas federais, exceto o Bacen, porém inclui as parcelas referentes ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) eventualmente sob administração dessa autarquia.

A partir de 2016, a PGF passou a utilizar o módulo Dívida do sistema Sapiens (Sapiens Dívida) da Advocacia-Geral da União (AGU) na gestão dos créditos das entidades na fase de dívida ativa, possibilitando, entre outros objetivos, identificar a situação do crédito público no momento da arrecadação (inscrito, protesto, parcelamento e ajuizamento).

Conforme esclarecido na PCPR 2022, a PGF é responsável pela inscrição, suspensão, parcelamento, extinção e demais registros individualmente feitos pelos procuradores federais, porém não tem acesso aos dados relacionados ao conjunto da Dívida Ativa, acessível apenas pela própria autarquia ou fundação que se utiliza de sistema próprio de controle (Sicafi, Sigec/Anatel, Sigec/Anac, MV2, SGI, etc). No caso dos créditos inscritos no Sapiens Dívida, as entidades credoras podem obter os dados relativos aos créditos inscritos por meio de serviços web, consoante a Portaria-PGF 323/2018, ou por meio de relatórios disponibilizados pelo sistema. Assim, a contabilização da Dívida Ativa de cada entidade credora deve ter por base tanto as informações constantes dos sistemas próprios, como as disponibilizadas no Sapiens Dívida.

A metodologia para levantamento das informações consistiu em disponibilizar às autarquias e fundações as informações de saldo de Dívida Ativa do Siafi, considerando-se que, na ausência de um sistema gerencial de registro centralizado, seria esse sistema estruturante a fonte mais segura para aferição. As entidades, então, confirmaram os montantes apontados ou informaram valores distintos, de acordo com os registros constantes nos seus controles internos. Para as entidades que não se manifestaram, foram utilizados os dados do Siafi, ressalvadas as situações em que foram encontrados valores superiores no Sapiens Dívida.

A tabela seguinte apresenta o estoque e a arrecadação da Dívida Ativa registrados na PCPR 2022, constantes do Sapiens Dívida ou de sistemas ou controles próprios das entidades.

Arrecadação e Estoque da Dívida Ativa das Entidades – Administração da PGF

R$ milhões

Entidade	2021		2022			
	Arrecadação (A)	Estoque (B)	Arrecadação (C)	C (%)	Estoque (D)	D (%)
Anatel	1.203,6	20.119,7	220,5	18,46	20.603,9	22,95
Ibama	61,0	17.786,4	86,0	7,20	19.194,2	21,38
ANS	263,6	4.356,3	284,5	23,82	7.204,0	8,03
INSS	0,2	6.545,9	3,7	0,31	6.632,1	7,39
CVM	22,5	4.874,3	23,0	1,93	4.947,8	5,51
Dnit	16,4	3.957,7	14,9	1,25	4.801,3	5,35
Cade	47,5	3.157,3	74,3	6,22	3.756,0	4,18
ANP	127,7	1.832,2	169,3	14,17	3.082,3	3,43

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Entidade	2021		2022			
	Arrecadação (A)	Estoque (B)	Arrecadação (C)	C (%)	Estoque (D)	D (%)
ANTT	61,5	2.060,2	134,1	11,23	3.037,3	3,38
ICMBio	3,0	1.197,6	4,8	0,40	1.688,3	1,88
Susep	0,4	1.616,3	0,5	0,04	1.678,3	1,87
Demais	134,6	5.629,9	178,8	14,97	13.133,7	14,63
Total	**1.942,0**	**73.133,8**	**1.194,4**	**100,00**	**89.759,2**	**100,00**

Fonte: PCPR 2022.

Verifica-se que, no exercício de 2022, houve 23 entidades sem qualquer registro de estoque final e arrecadação e outras 58 que, embora tenham saldo final em estoque, não registraram arrecadação, destacando-se, pela materialidade: o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), a Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (Fundacentro) e a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), com estoques de R$ 191,9 milhões, R$ 73,9 milhões e R$ 31,4 milhões, respectivamente.

No Relatório sobre as Contas do Presidente da República referentes ao exercício de 2019, foi detectada impropriedade que tangencia esse problema. Registrou-se a insuficiência de informações sobre os créditos da dívida ativa de responsabilidade das autarquias e fundações públicas federais, sob gestão da Procuradoria Geral Federal, o que ensejou a seguinte recomendação do Tribunal:

> Ao Poder Executivo Federal que evidencie, de forma completa e detalhada, as informações referentes ao saldo e à arrecadação da dívida ativa dos créditos de titularidade de cada autarquia e fundação pública federal, fazendo-as constar, em uniformidade com os demais créditos de mesma natureza, na Prestação de Contas do Presidente da República, de modo a permitir a avaliação anual acerca da efetividade das ações de recuperação de créditos, em consonância com o disposto no art. 58 da Lei Complementar 101/2000.

Já no Relatório sobre as Contas de 2020, apontou-se que havia trinta entidades sem qualquer registro de estoque final e arrecadação e outras 59 com saldo final em estoque, mas que não registraram arrecadação. Essa situação é bem similar a das presentes Contas, inclusive coincidindo duas das entidades com estoque de maior materialidade (Inep e Fundacentro).

Cabe reproduzir trecho daquele Relatório em que se analisa o atendimento da recomendação expedida nas Contas de 2019 (disponível em https://sites.tcu.gov.br/contas-do-governo-2020/1%20Relat%C3%B3rio%20CG2020.pdf, p. 389), *in verbis*:

> Em vista do exposto, observa-se que o saneamento ou a mitigação de riscos referentes ao controle dos montantes de estoque e arrecadação das entidades serão efetivados com a gestão integral via sistema Sapiens Dívida, mas é possível reconhecer, como o fez a CGU, o estabelecimento da nova rotina como um aprimoramento do processo de compilação dessas informações, bem assim como indutora da conformidade no que diz respeito aos controles internos e contabilizações de responsabilidade das entidades, apropriadamente examinada mediante ações de controle específicas ou no âmbito da fiscalização do processo de gestão e prestação contas dos dirigentes das diversas autarquias e fundações federais.
>
> Entende-se que a recomendação foi implementada, tendo em vista o aprimoramento levado a efeito no âmbito do processo de evidenciação da dívida ativa sob gestão da PGF, o que afasta a necessidade de novo monitoramento, sem prejuízo da regular apreciação do tema no tópico específico das Contas que trata das ações de recuperação de créditos, bem como na auditoria do Balanço Geral da União.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Observa-se, assim, que, passados dois anos, a questão ainda está pendente de solução. Desse modo, cabe expedir nova recomendação ao Poder Executivo Federal, visando à melhoria dos controles e da transparência sobre a gestão da dívida ativa a cargo da PGF.

Sistemática de Recuperação de Créditos

Conforme relato contido na Prestação de Contas presidencial (PCPR 2022, p. 176):

> (...) PGF também atua na cobrança e recuperação de créditos não inscritos em Dívida Ativa, mediante contencioso fiscal anterior à inscrição (ações anulatórias, mandados de segurança, ações cautelares, *e.g.*), nas ações de ressarcimento (ações regressivas acidentárias, *e.g.*), nas ações de improbidade administrativa e também na cobrança das contribuições previdenciárias de titularidade da União, no âmbito das execuções judiciais perante a Justiça do Trabalho, o que faz por força do disposto no inciso II, do § 3º, do art. 16, da Lei nº 11.457/2007.

Em 2022, os indicadores dos setores de cobrança da PGF apresentaram evolução. A PGF arrecadou R$ 7.219,15 milhões, superando em 1,8% o resultado de 2021 (R$ 7.090,31 milhões). Foram realizadas 405.572 inscrições em Dívida Ativa, referentes a R$ 11.901,35 milhões, e ajuizadas 58.044 execuções fiscais para cobrança de R$ 6.676,26 milhões (PCPR 2022, p. 176-177).

Ressalte-se que, em 30/5/2022, foi celebrado instrumento de repactuação e transação com o Grupo Oi, que prevê o ingresso do total de R$ 9,1 bilhões aos cofres públicos (redução de 54,99% em relação ao valor total do débito: R$ 20,2 bilhões). Desde a celebração do primeiro acordo, em 2020, a Anatel já obteve a conversão em dinheiro de R$ 1,7 bilhão depositados em ações judiciais que discutiam os débitos que foram objeto do ajuste. A quantia já paga será descontada dos R$ 9,1 bilhões e os valores restantes, cerca de R$ 7,4 bilhões, serão pagos com uma entrada de R$ 500 milhões e 126 parcelas mensais.

Conforme consta da PCPR 2022 (p. 178-179), a repactuação da transação com o Grupo Oi só foi possível devido a alteração normativa promovida pela Lei 14.112/2020, que permite a contribuintes que se encontrem em recuperação judicial negociar os passivos existentes junto à Administração Pública Federal, com redução de até 70% do valor do débito e pagamento em prazo de até 132 meses.

Dívida Ativa administrada pela PGBC

A próxima tabela mostra a situação da Dívida Ativa administrada pela PGBC, com base nos dados extraídos dos sistemas gerenciais do Banco Central do Brasil, envolvendo os créditos do banco na qualidade de integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (órgão Siafi 25201), bem como de Autoridade Monetária (órgão Siafi 25280), isto é, que não integra os OFSS. Arrecadação e Estoque da Dívida Ativa sob administração da PGBC – sistemas gerenciais

R$ milhões

Exercício	Situação dos Créditos	Arrecadação	Estoque
2021	Parcelados	853,64	5.793,69
	Não parcelados	12,76	17.294,15
Total		**866,40**	**23.087,84**
2022	Parcelados	2.264,59	3.475,13
	Não parcelados	17,41	17.554,61
Total		**2.282,00**	**21.029,75**

Fonte: PCPR 2022.

A arrecadação da Dívida Ativa aumentou 163% de 2021 para 2022, quando, além dos créditos inscritos, foram recebidos R$ 8.598,99 milhões. Destaca-se o envio a protesto de 223 títulos de Dívida Ativa, perfazendo o montante original de R$ 192,37 milhões, que alcançou recuperação de 48,78% nos créditos cuja quantia é inferior a R$ 20 mil (PCPR 2022, p. 181).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

IMPROPRIEDADE
Insuficiência de informações relativas aos créditos da dívida ativa de responsabilidade de autarquias e fundações públicas federais, sob gestão da Procuradoria Geral Federal.
RECOMENDAÇÃO
Ao Poder Executivo Federal que adote medidas para garantir o devido registro e a disponibilização de informações completas e detalhadas sobre o estoque e a arrecadação da dívida ativa dos créditos de titularidade de todas as autarquias e fundações públicas federais em sistema único, acessível à Procuradoria Geral Federal, de modo a permitir a avaliação anual acerca da efetividade das ações de recuperação de créditos, em consonância com o disposto no art. 58 da Lei Complementar 101/2000.

4.1.3. Lei de Diretrizes Orçamentárias

Execução de metas e prioridades no exercício

A lei de diretrizes orçamentárias (LDO) deve dispor sobre as metas e prioridades da administração pública federal para o exercício seguinte, conforme o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 109, de 2021:

> Art. 165.
>
> § 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as **metas** e **prioridades** da administração pública federal, estabelecerá as **diretrizes de política fiscal e respectivas metas**, em consonância com **trajetória sustentável da dívida pública**, **orientará a elaboração da lei orçamentária** anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. (grifos nossos)

A Constituição também prevê que a LDO seja aprovada antes das discussões sobre a alocação de recursos públicos (pelo rito delineado no art. 35, § 2º do ADCT), que ocorrem na apreciação da lei orçamentária anual (LOA). Define, ainda, que a elaboração do orçamento e as respectivas emendas devem respeitar o texto da LDO (art. 165, § 2º c/c art. 166, § 3º, inciso I).

Dessa forma, é certo que o modelo constitucional atribui à LDO o papel de estipular o direcionamento que a administração dispensará às políticas públicas em determinado ano, fixando as prioridades e metas a serem observadas quando da elaboração e aprovação do orçamento.

Em decorrência direta do mandamento constitucional, a LDO 2022 (Lei 14.194, de 20/8/2021), em seu art. 4º, estabeleceu as seguintes metas e prioridades:

> Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2022, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem:
> I - na agenda para a primeira infância;
> II - nas despesas do Programa Casa Verde e Amarela voltadas a Municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;
> III - (VETADO);
> IV - no Programa Nacional de Imunização - PNI;
> V - nos investimentos plurianuais em andamento, previstos no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição;
> VI - (VETADO); e
> VII - (VETADO).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Os três itens do art. 4º vetados pelo Presidente da República diziam respeito: aos programas emergenciais de que tratam as Leis 13.999/2020 (Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Pronampe), 14.020/2020 (Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda), 14.042/2020 (Programa Emergencial de Acesso a Crédito – PEAC), e 14.043/2020 (Programa Emergencial de Suporte a Empregos); à ampliação da infraestrutura da rede de atendimento oncológico; e ao Anexo VIII da LDO 2022. O próprio Anexo VIII (anexo de prioridades e metas) também foi vetado, em sua integralidade. Esse anexo preveria metas quantitativas para 279 ações orçamentárias no exercício de 2022.

Transcreve-se a seguir trecho das razões do veto presidencial que recaiu sobre os mencionados dispositivos do art. 4º do PLN 3/2021 (que viria a ser convertido na LDO 2022):

> A proposição legislativa estabelece como prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2022, os programas emergenciais, a ampliação da infraestrutura da rede de atendimento oncológico e no Anexo VIII. Para programas de saúde se priorizam em reforço: nas campanhas de utilidade pública, tratamento de sequelas causadas pela covid-19 e infraestrutura da rede de atendimento oncológico.
>
> Embora meritória a intenção do legislador, a proposição legislativa contraria o interesse público, tendo em vista que dispersaria os esforços para melhorar a execução, o monitoramento e o controle das prioridades já estabelecidas para o exercício de 2022, o que contribuiria para a **elevação da rigidez orçamentária**, que já se mostra excessiva, em razão do grande percentual de despesas obrigatórias, do excesso de vinculações entre receitas e despesas, e da existência de inúmeras regras de aplicação de despesas que **dificultam o cumprimento da meta de Resultado Primário (RP)**. Ressalta-se que o **não cumprimento dessas regras fiscais, ou mesmo a mera existência de risco de descumprimento**, poderia provocar insegurança jurídica e impactos econômicos adversos para o País, tais como elevação de taxas de juros, inibição de investimentos externos e elevação do endividamento. (fonte: Mensagem 408, de 20/08/2021; grifos nossos)

Dessa forma, pode-se concluir que as "prioridades e as metas" elencadas na LDO para a administração pública federal em 2022 são apenas aquelas citadas anteriormente nos incisos I, II, IV e V do dispositivo transcrito.

A exemplo do que sucedera na lei de diretrizes orçamentárias de 2021, tem-se como positivo o apontamento de prioridades específicas para o orçamento público na LDO 2022. Em exercícios pretéritos, por vezes a LDO apenas fazia uma remissão às prioridades definidas no PPA, ou mesmo deixou de prever prioridades, como foi o caso da LDO 2020, conforme abordado pelo TCU no item 4.1.3 do relatório sobre as Contas do Presidente da República de 2020.

Seguindo o modelo da lei de 2021, a LDO 2022 contém as prioridades para a administração pública federal, porém sem previsão de metas operacionais quantitativas para o ano.

O exame da Mensagem 408 do Presidente da República revela que a supressão das metas quantitativas da LDO, propostas no Anexo VIII do projeto de lei, é atribuída ao risco de descumprimento das regras fiscais, em função dos compromissos financeiros que tais metas representariam, elevando-se ainda mais a já excessiva rigidez orçamentária verificada no sistema brasileiro. Sem embargo, com o veto, a LDO quedou destituída de metas de entregas para 2022.

O estabelecimento de metas de resultado das políticas públicas não é estranho ao modelo de planejamento e orçamento brasileiro. Quanto ao **orçamento anual**, existe a previsão de metas físicas para as alocações de recursos públicos. Segundo o Manual Técnico do Orçamento, a meta física é a "**quantidade de produto a ser ofertado por ação**, de forma regionalizada, e instituída para o exercício. (...) Exemplo: No caso da vacinação de crianças, a meta será regionalizada pela quantidade de crianças a serem vacinadas ou de vacinas empregadas em cada Estado" (grifou-se).

No escopo do plano plurianual (PPA), são definidas metas para o planejamento de médio prazo. Nos termos do Manual Técnico do PPA 2020-2023, as metas físicas do orçamento anual são

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

descritas como “metas de produto”, enquanto as metas do PPA, de prazo mais dilatado, são “metas de resultado”. As metas do PPA são apuradas por meio da mensuração do indicador de cada programa, sendo recomendada a adoção de indicador de resultado. Conclui-se, portanto, que a meta do PPA é um patamar esperado do indicador de resultado, a fim de refletir a transformação da realidade almejada.

A LDO tem por função orientar a elaboração do orçamento anual, e as metas do orçamento anual são físicas, definidas como metas de produto, que não se confundem com as metas de resultado constantes do PPA, de natureza plurianual.

Como dito, o texto aprovado pelo Congresso Nacional dispunha de um Anexo VIII, de Metas e Prioridades, com metas de bens e serviços a serem entregues no exercício de 2022, mas que foi vetado integralmente pelo Presidente da República. As razões do veto, transcritas acima, dizem respeito à necessidade de evitar uma maior dificuldade para o alcance da meta de Resultado Primário e de afastar o agravamento da rigidez orçamentária, que adviriam da fixação de metas orçamentárias. Ora, como não houve previsão de metas de produto na LDO, que teriam o papel de balizar a elaboração do orçamento pela indução de bens e serviços a serem efetivamente entregues por meio das alocações de recursos públicos, a norma deixou de cumprir plenamente a função que lhe é conferida pela Constituição Federal.

No tocante às prioridades fixadas pela LDO 2022, a Prestação de Contas do Presidente da República de 2022 (PCPR 2022) contém informações sobre a execução naquele exercício.

A agenda para a primeira infância foi objeto do Decreto 10.770, de 17/8/2021, que define a Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância. Segundo a Prestação de Contas, o então Ministério da Economia mapeou as despesas nessa área, junto aos seis ministérios encarregados de sua implementação.

O resultado desse mapeamento foi publicado na tabela “Programações Orçamentárias e Financeiras referentes à Primeira Infância”, contida nas páginas 52 a 59 do anexo de informações adicionais à PCPR 2022. Essa tabela indica que o montante empenhado sob o marcador dessa agenda limitou-se a R$ 2,4 bilhões, o que representa apenas 0,28% da despesa primária não previdenciária de 2022 (ou seja, desconsiderando os gastos com previdência social e despesas financeiras).

Os ministérios encarregados da aplicação da maior parte desses recursos foram: Ministério da Educação, Ministério da Saúde, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Não foi relacionada nenhuma ação orçamentária tendo como responsável o Ministério do Turismo nem o Ministério da Cidadania, embora esses órgãos façam parte da agenda da primeira infância, nos termos do decreto mencionado.

O incentivo do Programa Casa Verde e Amarela para municípios de até 50.000 habitantes foi executado na ação orçamentária 0E64 – Subvenção Econômica Destinada à Habitação de Interesse Social em Cidades com menos de 50.000 Habitantes (Lei 11.977/2009). Essa ação teve montante empenhado, em 2022, de R$ 52,40 milhões, com aumento de 30,7% em relação ao valor alocado em 2021 (R$ 40,08 milhões), sendo que não foi identificado empenho em 2019 nem em 2020. Embora a despesa tenha se elevado em relação a anos anteriores, o valor empenhado foi baixo, se comparado ao de 2015 (R$ 557,28 milhões, em valores corrigidos até 2022) e ao de 2016 (R$ 191,79 milhões, corrigidos).

A terceira prioridade sinalizada foi o Programa Nacional de Imunização (PNI), regido pela Lei 6.259/1975, que tem o objetivo de oferecer gratuitamente à população, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), um conjunto de vacinas. O PNI, que não inclui a aplicação de imunizantes contra Covid-19, é um dos programas custeados por meio da ação orçamentária 20YE - Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças, do Ministério da Saúde, a qual teve em 2022 empenho de R$ 16,82 bilhões. Analisando-se somente os recursos direcionados ao PNI (R$ 8,53 bilhões), é possível constatar que a proporção da dotação orçamentária

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

atualizada que foi efetivamente empenhada alcançou 99,99%. Em consulta ao sistema DataSUS, verifica-se que o PNI atingiu índice de cobertura vacinal de 67,9% em 2022, um incremento de 10,4% em relação a 2021, quando o índice foi de 61,5%.

A quarta prioridade recaiu sobre os investimentos em andamento, em consonância com o art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A aplicação de recursos federais para essa finalidade foi resumida em quadro demonstrativo transcrito nas páginas 60 a 90 do anexo de informações adicionais à PCPR 2022. Considerando os investimentos plurianuais que independem de emenda, registrados na Seção I do Anexo III da Lei do PPA, o total empenhado foi de aproximadamente R$ 6,78 bilhões em 2022, o que representa aumento de 10,8% em relação ao ano anterior, além de haver sido verificado elevado grau de execução, com relação à dotação originalmente aprovada pelo Congresso Nacional.

Conclui-se que as prioridades dispostas na LDO 2022 não foram uniformemente observadas na execução do orçamento. Os investimentos plurianuais prioritários e o Programa Nacional de Imunização (PNI) tiveram substancial dotação e alto percentual de execução, enquanto o Programa Casa Verde e Amarela para municípios de até 50.000 habitantes permaneceu, a exemplo de 2021, tendo alocação orçamentária bastante inferior à de exercícios pretéritos. Por sua vez, a agenda transversal da primeira infância teve execução pouco superior a R$ 2 bilhões, embora o grau de aplicação dos recursos autorizados haja sido bastante elevado (superior a 99%).

O estabelecimento na LDO, nos exercícios de 2022 e 2021, de prioridades para o planejamento operacional das políticas públicas foi um avanço em relação às diretrizes orçamentárias de exercícios anteriores, cujas leis se limitavam a fazer uma remissão às prioridades definidas no PPA, ou mesmo deixavam de prever prioridades. No entanto, o pleno cumprimento do art. 165, § 2º, da Constituição requer que a LDO também estabeleça as metas operacionais da administração pública federal referentes à entrega das políticas públicas, para orientar a elaboração do orçamento anual.

Dessa forma, resta detectada uma impropriedade, a qual também foi verificada no Parecer Prévio sobre as Contas Presidenciais de 2021. Nesse rumo, novamente será consignada impropriedade sobre o mesmo tema. No entanto, como houve deliberação para que o Poder Executivo adote providências visando ao aperfeiçoamento do processo de definição das metas operacionais da administração pública federal na lei de diretrizes orçamentárias, deixa-se de expedir nova recomendação de idêntico teor. O monitoramento da implementação das referidas medidas será empreendido no Capítulo 6 deste relatório.

IMPROPRIEDADE
Insuficiência de informações relativas às metas operacionais da administração pública federal nas diretrizes orçamentárias do exercício de 2022.

4.2. Outras ações de controle externo

4.2.1. Execução de Despesas Decorrentes de Emendas de Relator-Geral do Orçamento

Histórico

Em 2022, pelo terceiro ano consecutivo, o Orçamento Geral da União (OGU) contemplou emendas do relator-geral para inclusão de programação nova, bem como acréscimo de valores a programações já previstas na proposta orçamentária. Até o exercício de 2019, as emendas apresentadas pelo relator-geral do orçamento eram exclusivamente destinadas à correção de eventuais erros e omissões existentes no PLOA.

Tal inovação foi materializada por meio da inclusão, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de cada exercício, de marcador específico para as programações decorrentes de emendas do

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

relator-geral. De fato, para facilitar o acompanhamento e apuração do resultado fiscal do exercício, as despesas são gravadas com um indicador, o denominado Identificador de Resultado Primário (RP).

A tabela a seguir detalha os identificadores.

Identificadores de Resultado Primário como definido nas LDOs

Identificador de Resultado Primário	Despesa
RP 0	Financeira
RP 1	Primária obrigatória
RP 2	Primária discricionária
RP 6	Primária discricionária, decorrente de programações incluídas ou acrescidas por **emendas individuais**, de execução obrigatória nos termos do disposto nos §§ 9º e 11 do art. 166 da Constituição
RP 7	Primária discricionária, decorrente de programações incluídas ou acrescidas por **emendas de bancada estadual**, de execução obrigatória nos termos do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição e no art. 2º da Emenda Constitucional 100, de 26 de junho de 2019
RP 8	Primária discricionária, decorrente de programações incluídas ou acrescidas por **emendas de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional**
RP 9	Primária discricionária, decorrente de programações incluídas ou acrescidas por **emendas de relator-geral do projeto de lei orçamentária** anual que promovam alterações em programações constantes do projeto de lei orçamentária ou inclusão de novas, excluídas as de ordem técnica

Fonte: Leis de diretrizes orçamentárias.

Apesar de a possibilidade dos parlamentares fixarem dispêndios por meio de emendas já datar de longo prazo, apenas a partir de 2014 as emendas individuais passaram a contar com identificador de resultado primário específico nas LDOs (RP 6) e, apenas em 2017, o procedimento ocorreu para as emendas de bancada estadual (RP 7).

Em 2015, por meio da Emenda Constitucional (EC) 86, as emendas individuais (RP 6) passaram a ter caráter impositivo, isto é, tornaram-se de execução obrigatória em montante correspondente a 1,2% da receita corrente líquida (RCL) realizada no exercício anterior (art. 166, § 11, da Constituição Federal – CF). Em 2019, mediante a EC 100, o mesmo aconteceu com as emendas de bancada estadual (RP 7), que são impositivas até o limite de 1% da RCL realizada no exercício anterior (art. 166, § 12, CF). Mas, nos casos de impedimento de ordem técnica, as mencionadas emendas perdem o caráter de execução obrigatória.

As emendas de relator-geral do PLOA (RP 9) não possuem previsão constitucional. Não obstante, em 2020 e em 2021, o montante de recursos empenhados em tais emendas superou a soma dos valores empenhados nas emendas individuais e de bancada, conforme demonstra o gráfico a seguir.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Emendas parlamentares ao OGU – Valores Empenhados – 2017 a 2022

R$ bilhões

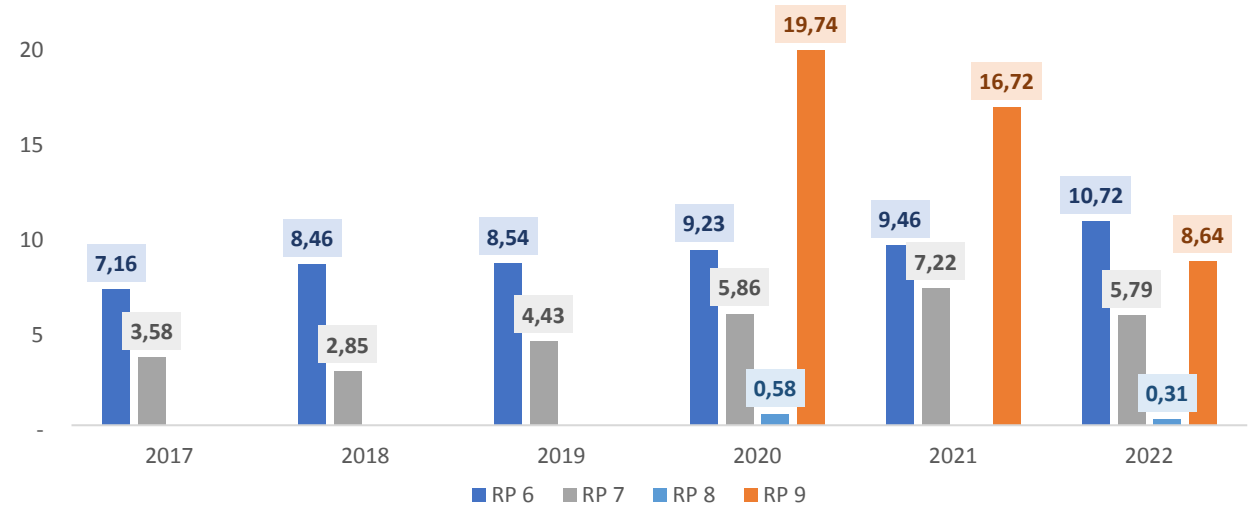

Fonte: Siop.

Para as emendas individuais (RP 6) e para as emendas de bancada estadual (RP 7), é possível identificar, de maneira individualizada, nos sistemas de execução financeira e orçamentária, os autores das emendas. Já para as emendas do relator-geral (RP 9), não é possível tal identificação, seja no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), seja no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop), principais sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira da União.

Na LOA 2022 (Lei 14.303/2022), a dotação inicial das emendas de relator-geral foi de R$ 16,5 bilhões. Quanto à execução orçamentária e financeira das emendas nos exercícios de 2020 a 2022, as tabelas a seguir apresentam o detalhamento por Grupo Natureza de Despesa (GND).

Emendas RP 9 por Grupo Natureza de Despesa na LOA 2022

R$ milhares

Grupo Natureza de Despesa	Execução Orçamentária e Financeira da LOA 2022					Execução Financeira dos Restos a Pagar de 2021 e 2020
	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	
3 - Outras Despesas Correntes	8.077.490	7.187.416	7.169.316	6.809.363	6.809.363	1.561.571
4 – Investimentos	8.422.510	1.484.957	1.471.625	275.942	234.701	2.899.570
Total Geral	**16.500.000**	**8.672.372**	**8.640.942**	**7.085.636**	**7.044.065**	**4.461.141**

Fonte: Siop.

Emendas RP 9 por Grupo Natureza de Despesa na LOA 2021

R$ milhares

Grupo Natureza de Despesa	Execução Orçamentária e Financeira da LOA 2021					Execução Financeira dos Restos a Pagar de 2020
	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	
3 - Outras Despesas Correntes	8.936.121	7.598.659	7.540.305	5.783.777	5.781.628	1.707.294
4 – Investimentos	9.593.720	9.266.340	9.179.304	613.157	610.598	2.334.362
Total Geral	**18.529.841**	**16.865.000**	**16.719.609**	**6.396.935**	**6.392.226**	**4.041.656**

Fonte: Siop

Emendas RP 9 por Grupo Natureza de Despesa na LOA 2020

R$ milhares

Grupo Natureza de Despesa	Execução Orçamentária e Financeira da LOA 2020				
	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
3 - Outras Despesas Correntes	14.683.680	7.051.043	6.906.360	5.033.206	4.610.185
4 – Investimentos	13.312.429	12.719.907	12.458.534	2.099.654	2.032.240

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Grupo Natureza de Despesa	Execução Orçamentária e Financeira da LOA 2020				
	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
5 - Inversões Financeiras	627.832	370.985	370.973	370.796	370.735
9 - Reserva de Contingência	1.500.000	-	-	-	-
Total Geral	**30.123.941**	**20.141.935**	**19.735.867**	**7.503.657**	**7.013.160**

Fonte: Siop.
Nota: Considera alterações de classificação no identificador de resultado primário ocorridas no exercício de 2020 – "RP Atual".

Destaque-se a baixa execução financeira das emendas de relator-geral em 2020 e em 2021. Em 2020, foram pagos 35,54% dos valores empenhados e, em 2021, 38,23%.

Em decorrência dessa baixa execução financeira, houve grande volume de inscrição em restos a pagar. Em 2020, foram inscritos em restos a pagar R$ 12,23 bilhões (61,98% do montante empenhado), sendo R$ 1,87 bilhão (15,31%) relativos a despesas correntes e R$ 10,36 bilhões (84,69%) referentes a investimentos. Em 2021, houve quadro semelhante, com inscrição de R$ 10,33 bilhões (61,74% do montante empenhado) em restos a pagar, sendo R$ 1,76 bilhão (17,02%) relativos a despesas correntes e R$ 8,57 bilhões (82,98%) referentes a investimentos.

O exercício de 2022 marcou o fim das emendas de relator-geral, em virtude de declaração de inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, conforme se detalha em seção subsequente.

Neste cenário, a execução orçamentária das emendas em 2022 foi atípica, considerando que, após a deliberação do STF, parte do saldo restante foi remanejado. Desse modo, em 2022, houve redução de 47,44% na dotação autorizada, tendo sido pagos no exercício 81,52% dos valores empenhados.

Ações no Supremo Tribunal Federal – Breve Histórico

Após a inovação dada pela possibilidade, a partir da LOA de 2020, de emendas do relator-geral realizarem inclusão de programação nova, assim como acréscimo de valores a programações já previstas, foram impetradas no Supremo Tribunal Federal várias ações questionando a constitucionalidade do mecanismo.

Tramitavam no STF quatro ações de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF): ADPF 850, 851, 854 e 1.014, todas da relatoria da ministra Rosa Weber.

No dia 10/11/2021, o Plenário do STF referendou medida cautelar adotada pela Relatora em 5/11/2021, no âmbito da ADPF 854. Tal medida cautelar, além de suspender a execução orçamentária das emendas RP 9 da LOA 2021, determinou a adoção de medidas que promovessem mais transparência na alocação dos recursos. Os pagamentos, em 2021, dos restos a pagar inscritos em 2020 não foram suspensos pela medida cautelar. Transcreve-se a íntegra da decisão do Plenário:

> Decisão: O Tribunal, por maioria, referendou a decisão que conheceu em parte da arguição de descumprimento e, nessa extensão, deferiu o pedido de medida cautelar requerido, para determinar ao Congresso Nacional (Senado Federal e Câmara dos Deputados), à Presidência da República, à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério da Economia as seguintes medidas: **(a) quanto ao orçamento dos exercícios de 2020 e de 2021, que seja dada ampla publicidade, em plataforma centralizada de acesso público, aos documentos encaminhados aos órgãos e entidades federais que embasaram as demandas e/ou resultaram na distribuição de recursos** das emendas de relator-geral (RP-9), no prazo de 30 (trinta) dias corridos; **(b) quanto à execução das despesas indicadas pelo classificador RP 9 (despesas decorrentes de emendas do relator do projeto de lei orçamentária anual), que sejam adotadas as providências necessárias para que todas as demandas de parlamentares voltadas à distribuição de emendas de relator-geral**, independentemente da modalidade de aplicação, **sejam registradas em plataforma eletrônica centralizada mantida pelo órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal previsto nos arts. 3º e 4º da Lei 10.180/2001**, à qual assegurado amplo acesso público, com medidas de fomento à transparência

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

> ativa, assim como **sejam garantidas a comparabilidade e a rastreabilidade dos dados referentes às solicitações/pedidos de distribuição de emendas e sua respectiva execução**, em conformidade com os princípios da publicidade e transparência previstos nos arts. 37, *caput*, e 163-A da Constituição Federal, com o art. 3º da Lei 12.527/2011 e art. 48 da Lei Complementar 101/2000, também no prazo de trinta dias corridos; e **(c) quanto ao orçamento do exercício de 2021, que seja suspensa integral e imediatamente a execução dos recursos orçamentários** oriundos do identificador de resultado primário nº 9 (RP 9), até final julgamento de mérito desta arguição de descumprimento. Tudo nos termos do voto da Relatora, vencidos parcialmente os Ministros Gilmar Mendes e Nunes Marques. (...) Plenário, Sessão Virtual Extraordinária de 9.11.2021 a 10.11.2021. (grifos acrescidos)

Entretanto, em 6/12/2021, sobreveio nova decisão monocrática da Relatora da ADPF 854, desta feita no sentido de liberar a execução orçamentária das emendas RP 9 na LOA 2021:

> 23. (...) acolho o pedido formulado pelos Senhores Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, "*ad referendum*" do Plenário desta Corte – e para tanto estou a solicitar, nesta mesma data, ao Presidente do STF, a inclusão desta ADPF em sessão virtual extraordinária -, para afastar a suspensão determinada pelo item "c" da decisão cautelar anteriormente proferida, autorizando, dessa forma, a continuidade da execução das despesas classificadas sob o indicador RP 9, devendo ser observadas, para tanto, no que couber, as regras do Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1, de 2021, e a Resolução nº 2/2021-CN.

Foram mantidas as determinações contidas nos itens "a" e "b" da decisão anterior, no sentido de conferir maior transparência e publicidade ao processo de alocação dos recursos oriundos de emendas RP 9. Todavia, o prazo determinado para adoção das medidas foi elevado de trinta para noventa dias corridos. Em 17/12/2021, tal decisão foi referendada pelo Plenário do STF.

Em novembro de 2021, como consequência da suspensão cautelar da execução orçamentária das emendas, foi publicado o Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal 1, de 2021, que, segundo seu art. 1º:

> dispõe sobre os procedimentos para assegurar maior publicidade e transparência à execução orçamentária das despesas classificadas com indicador de Resultado Primário (RP) 9 (despesa discricionária decorrente de emenda de Relator-Geral) das Leis Orçamentárias Anuais de 2020 e de 2021.

Também em consequência das ADPFs em tramitação no STF, em 1º/12/2021, foi publicada a Resolução 2/2021-CN, alterando a Resolução 1/2006-CN, que disciplina as regras gerais do processo legislativo-orçamentário no Congresso Nacional, dispondo sobre a Comissão Mista Permanente de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) prevista no art. 166, § 1º, da Constituição Federal, bem como sobre a tramitação das matérias orçamentárias.

A Resolução 2/2021-CN passou a permitir que o relator-geral do orçamento apresente emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) para inclusão de programação ou acréscimo de valores em programações constantes do projeto, ao reverso da redação anteriormente existente na Resolução 1/2006-CN, que só permitia emendas do relator-geral para a correção de eventuais erros e omissões existentes no PLOA.

A nova norma estabelece que o limite financeiro para as emendas RP 9 que instituam novas programações ou acrescentem valores às já existentes não poderá ser superior ao valor total das emendas individuais (RP 6) e de bancada estadual (RP 7).

Estatui, ainda, que o relator-geral poderá realizar indicações para execução de programações que sejam oriundas de solicitações recebidas de parlamentares, de agentes públicos ou da sociedade civil e que tais indicações serão publicadas individualmente e disponibilizadas em relatório em sítio eletrônico pela CMO e encaminhadas ao Poder Executivo. Determina, contudo, que as alterações somente serão aplicáveis às indicações do relator-geral realizadas após a data de sua

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

publicação, aplicando-se às indicações e solicitações anteriores a essa data o que consta no Ato Conjunto das Mesas do Senado e da Câmara dos Deputados 1/2021.

Por fim, em Despacho datado de 8/4/2022, a ministra Rosa Weber, atendendo a petição nos autos da ADPF 854, determinou que fosse incluído no objeto da ação também o Ato Conjunto 1/2021 e a Resolução 2/2021-CN.

Ações no Supremo Tribunal Federal – Julgamento do Mérito

O julgamento de mérito das ADPF 850, 851, 854 e 1.014 ocorreu em dezembro de 2022. Transcreve-se parte da decisão do Plenário do STF que declarou inconstitucional as emendas de relator-geral (RP9):

> No mérito, por maioria, julgou procedentes os pedidos deduzidos nas ADPFs 850, 851, 854 e 1.014, para **(a) declarar incompatíveis com a ordem constitucional brasileira as práticas orçamentárias viabilizadoras do chamado "esquema do orçamento secreto"**, consistentes no uso indevido das emendas do Relator-Geral do orçamento para efeito de inclusão de novas despesas públicas ou programações no projeto de lei orçamentária anual da União; **(b) declarar a inconstitucionalidade material do art. 4º do Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1/2021 e do inteiro teor da Resolução CN nº 2/2021**; **(c) conferir interpretação conforme às leis orçamentárias anuais de 2021 (Lei nº 14.144/2021) e de 2022 (Lei nº 14.303/2022), vedando a utilização das despesas classificadas sob o indicador orçamentário RP 9 para o propósito de atender a solicitações de despesas e indicações de beneficiários realizadas por Deputados Federais, Senadores da República, Relatores da Comissão Mista de Orçamento (CMO) e quaisquer "usuários externos" não vinculados aos órgãos da Administração Pública Federal,** independentemente de tal requisição ter sido formulada pelos sistemas formais ou por vias informais (cabendo, ainda, aos Ministros de Estado titulares das pastas beneficiadas com recursos consignados sob a rubrica RP 9 orientarem a execução desses montantes em conformidade com os programas e projetos existentes nas respectivas áreas, afastado o caráter vinculante das indicações formuladas pelo relator-geral do orçamento, nos moldes do art. 2º, § 1º, do Decreto nº 10.888/2021); **(d) determinar, a todas as unidades orçamentárias e órgãos da Administração Pública em geral que realizaram o empenho, liquidação e pagamento de despesas classificadas sob o indicador orçamentário RP 9, nos exercícios financeiros de 2020 a 2022, a publicação dos dados referentes aos serviços, obras e compras realizadas com tais verbas públicas,** assim como a identificação dos respectivos solicitadores e beneficiários, de modo acessível, claro e fidedigno, no prazo de 90 (noventa) dias. Tudo nos termos do voto da Ministra Rosa Weber (Presidente e Relatora), vencidos, em parte, nos termos dos votos proferidos, os Ministros André Mendonça, Nunes Marques, Alexandre de Moraes, Dias Toffoli e Gilmar Mendes. Nesta assentada, o Procurador-Geral da República, Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras, requereu que restasse consignado em ata que alterou seu parecer, manifestando-se no mesmo sentido do voto da Relatora. Plenário, 19.12.2022. (Grifos acrescidos)

Emendas RP 9 em 2022 – Despesas Correntes - GND 3

As emendas de relator-geral tiveram execução orçamentária ao longo da maior parte do exercício de 2022, considerando que o julgamento de mérito do STF teve a decisão prolatada apenas em 19 de dezembro daquele ano. Desse modo, passa-se a descrever os detalhes da execução orçamentária, iniciando pelos recursos empregados em despesas correntes.

Da dotação inicial de R$ 8,08 bilhões para despesas correntes dessas emendas, restaram autorizadas, após a decisão do STF, R$ 7,19 bilhões (88,98% do inicial), uma vez que o saldo da dotação de RP 9 remanescente foi realocado, pelo Poder Executivo e pelo Congresso Nacional, para outras programações, como será detalhado adiante. Foram empenhados R$ 7,17 bilhões (99,75% do autorizado) e pagos R$ 6,81 bilhões (94,98% do empenhado). Os gráficos a seguir trazem as

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

principais ações orçamentárias para as despesas correntes executadas na LOA 2022 por meio de emendas do relator-geral.

Execução de Emendas RP 9 – Despesas Correntes (GND 3) – por Ação Orçamentária

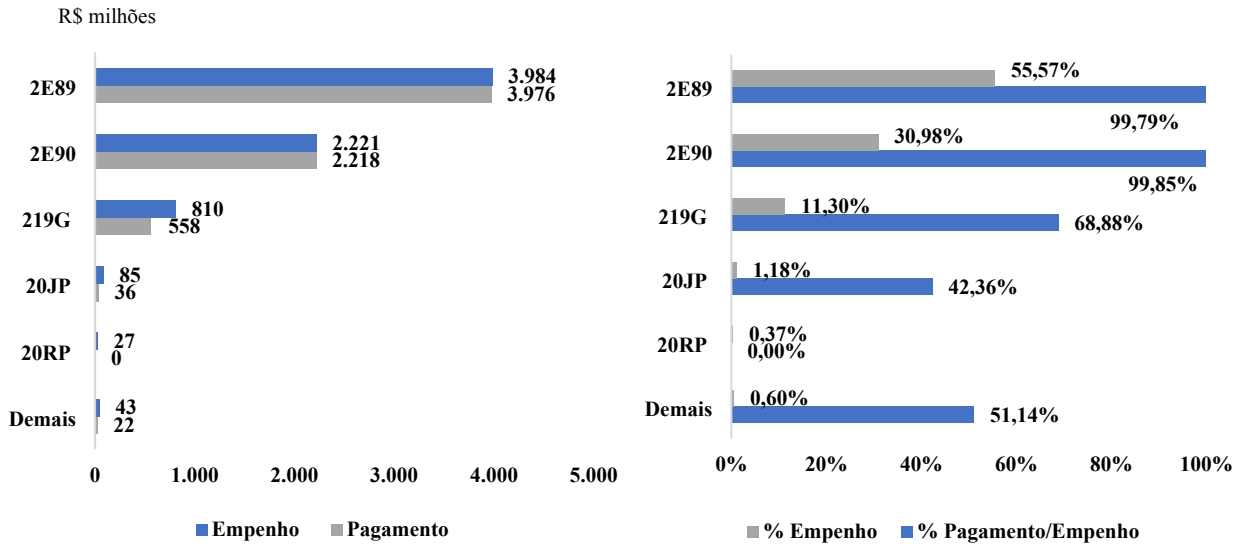

Fonte: Siop

As emendas de relator-geral destinadas a gastos correntes em 2022 estão concentradas especialmente em duas ações orçamentárias: "2E89 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas" (55,57% do valor total empenhado) e "2E90 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas" (30,98%).

Portanto, essas duas ações totalizam 86,55% (R$ 6,20 bilhões) do valor total empenhado, sendo que ambas se destinam ao incremento temporário de recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS) para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios.

Conforme a Portaria GM/MS 684/2022 do Ministério da Saúde (MS), que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS, os valores para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde (ação 2E89) são aplicados na manutenção de unidades de atenção básica à saúde, para desenvolvimento de ações e serviços relacionados à atenção primária, especialmente as ações que contribuam para o alcance de desempenho dos indicadores do Previne Brasil, a exemplo de iniciativas como a contratação de serviços para informatização.

Os recursos para incremento temporário dos serviços de Média e Alta Complexidade (ação 2E90) são destinados: 1) à manutenção de unidades públicas sob gestão de estados, Distrito Federal e municípios e 2) à manutenção de unidades de propriedade ou gerenciadas por entidades privadas sem fins lucrativos contratadas, conveniadas ou com instrumento congênere firmado com o ente beneficiado.

Essas duas principais ações orçamentárias apresentaram elevada execução orçamentária, tendo sido pagos valores superiores a 99% dos montantes empenhados. Assim, de maneira geral e em oposição ao verificado nos investimentos, como se descreve na seção subsequente, as despesas correntes alocadas por meio de emendas do relator-geral tiveram ampla execução no exercício, tendo sido pagos mais de 94% do montante empenhado.

As três outras ações destacadas nos gráficos são: "219G – Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)", que representa 11,30% dos recursos empenhados (R$ 810,43 milhões); "20JP – Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social, com 1,18% do total empenhado (R$ 84,60

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

milhões); e "20RP – Apoio à Infraestrutura para Educação Básica", que concentrou 0,37% do montante empenhado (R$ 26,52 milhões).

No que se refere à alocação dos recursos de despesas correntes por Unidade Orçamentária (UO), os gráficos a seguir trazem o detalhamento. As siglas das UO destacadas nos gráficos são o Fundo Nacional de Saúde (FNS), o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (Assistência Social), o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e o Ministério da Defesa (Defesa).

Execução de Emendas RP 9 – Despesas Correntes (GND 3) – por Unidade Orçamentária

R$ milhões

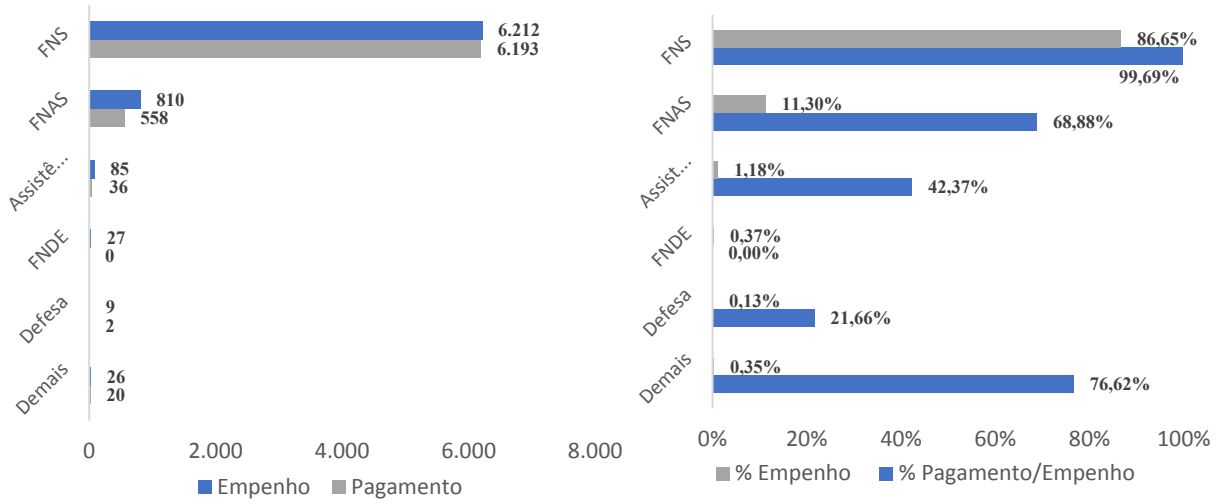

Fonte: Siop

Assim, com relação às despesas correntes, as emendas RP 9 destinaram majoritariamente recursos para o FNS, com R$ 6,21 bilhões em despesas empenhadas (86,65%) e alta execução orçamentária, tendo sido pagos mais de 99% dos recursos empenhados.

Os recursos alocados no Fundo Nacional de Saúde por meio de emendas RP 9 foram marcados com o "Identificador de Uso 6" (ID-USO 6), o que significa que foram computados para fins de avaliação do cumprimento do mínimo constitucional em despesas com saúde, ou seja, foram considerados nas Ações e Serviços Públicos em Saúde (ASPS).

Consoante os dados apresentados na Prestação de Contas do Presidente da República referente ao exercício de 2022 (seção 2.5.5 daquele documento), os valores empenhados pela União em ASPS foram R$ 12,05 bilhões (8,62%) acima do valor mínimo estipulado, tendo sido empenhados R$ 151,86 bilhões ante ao mínimo exigido de R$ 139,81 bilhões.

Portanto, constata-se que, ainda que não existissem os recursos de emendas RP 9 para a saúde, os valores empenhados pela União em ASPS em 2022 teriam sido R$ 5,84 bilhões superiores ao mínimo exigido.

De fato, os recursos alocados por meio de emendas RP 9 foram, via de regra, de natureza complementar às políticas públicas de saúde conduzidas regularmente pelo Ministério da Saúde, uma vez que há total discricionariedade dos parlamentares na determinação do munícipio ou estado que receberão esses recursos.

Emendas RP9 em 2022 – Investimentos - GND 4

A dotação inicial para investimentos decorrentes de emendas do relator-geral à LOA 2022 totalizou R$ 8,42 bilhões, dos quais restaram autorizados apenas R$ 1,48 bilhão (17,63%), tendo em conta que o Poder Executivo e o Congresso Nacional realocaram o saldo de dotações de RP 9, em

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

decorrência da decisão do STF. Assim, foram empenhados R$ 1,47 bilhão (99,10% do autorizado) e pagos no exercício somente R$ 234,70 milhões (15,95% do empenhado).

Os gráficos a seguir trazem as principais ações orçamentárias para os investimentos executados na LOA 2022 por meio de emendas do relator-geral.

Execução de Emendas RP 9 – Investimentos (GND 4) – por Ação Orçamentária

R$ milhões

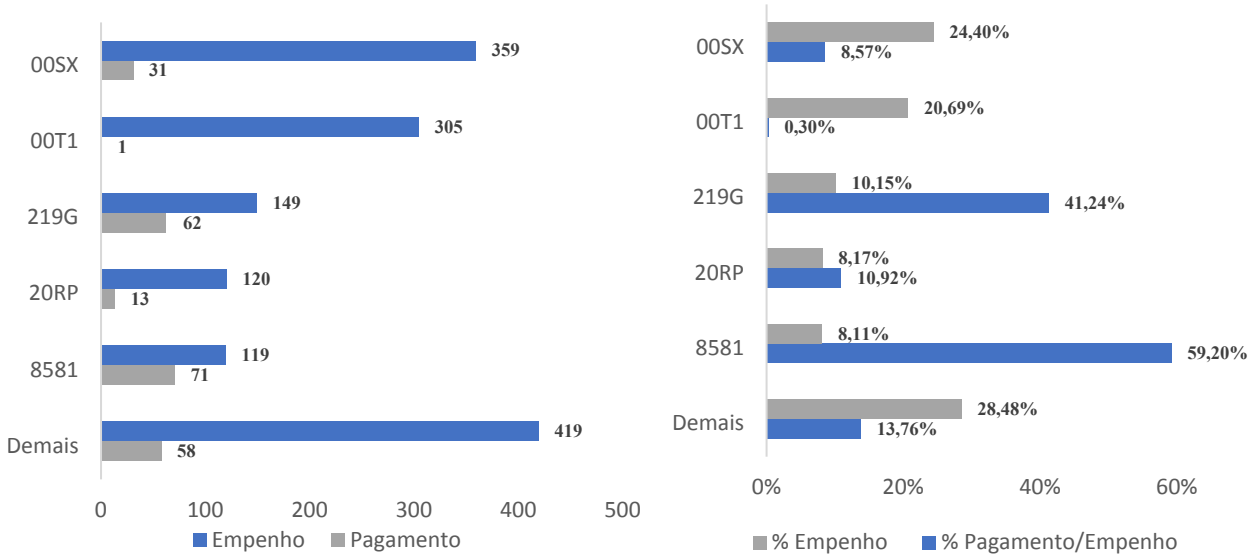

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal – Siop

Como se observa, cinco ações orçamentárias concentram mais de 71% dos recursos para investimentos empenhados por meio de emendas do relator-geral da LOA 2022.

Segundo o "Manual para Apresentação das Propostas da Ação Orçamentária 00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado (antiga ação 7k66)", tal ação visa: implantação de infraestrutura produtiva e obras complementares; aquisição de máquinas e equipamentos de apoio à produção; desenvolvimento e implantação de tecnologias sustentáveis e inovadoras de apoio à produção; realização de serviços e elaboração de estudos e projetos intrínsecos. Nessa ação, foram empenhados R$ 359,14 milhões, representando 24,40% do total de empenhos para investimentos das emendas RP 9.

A ação "00T1 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária", que concentra 20,69% (R$ 304,51 milhões) dos recursos empenhados, visa promover conforto, segurança e condições sanitárias adequadas aos diversos usuários das vias públicas urbanas. O conjunto de obras passíveis de serem custeadas são: adequação de vias, obras de arte especiais e pavimentação.

As ações 00SX e 00T1 possuem como órgão repassador dos recursos o então Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR).

Já a ação "219G - Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social", com 10,15% dos recursos empenhados para investimentos oriundos de emendas RP 9, possui como órgão repassador o então Ministério da Cidadania, sendo os valores repassados aos estados, municípios ou ao Distrito Federal para a realização de obras (construção, ampliação, reforma etc.) ou aquisição de equipamentos para as unidades públicas da Rede de Serviços de Proteção Social (Básica e Especial) do Sistema Único de Assistência Social.

As duas outras ações destacadas nos gráficos são: "20RP – Apoio à Infraestrutura para Educação Básica", que representou 8,17% dos recursos empenhados, e "8581 – Estruturação da Rede

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

de Serviços de Atenção Primária à Saúde", que concentrou 8,11% do montante empenhado. Destaca-se a significativa execução financeira da última ação, tendo sido pagos mais de 59% dos valores empenhados.

Quanto à alocação dos recursos para investimentos por unidade orçamentária (UO) da União, os próximos gráficos trazem o detalhamento, sendo as seguintes siglas das UO: MDR - Ministério do Desenvolvimento Regional; Codevasf - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba; FNAS - Fundo Nacional de Assistência Social; FNS - Fundo Nacional de Saúde; e FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Execução de Emendas RP 9 – Investimentos (GND 4) – por Unidade Orçamentária

R$ milhões

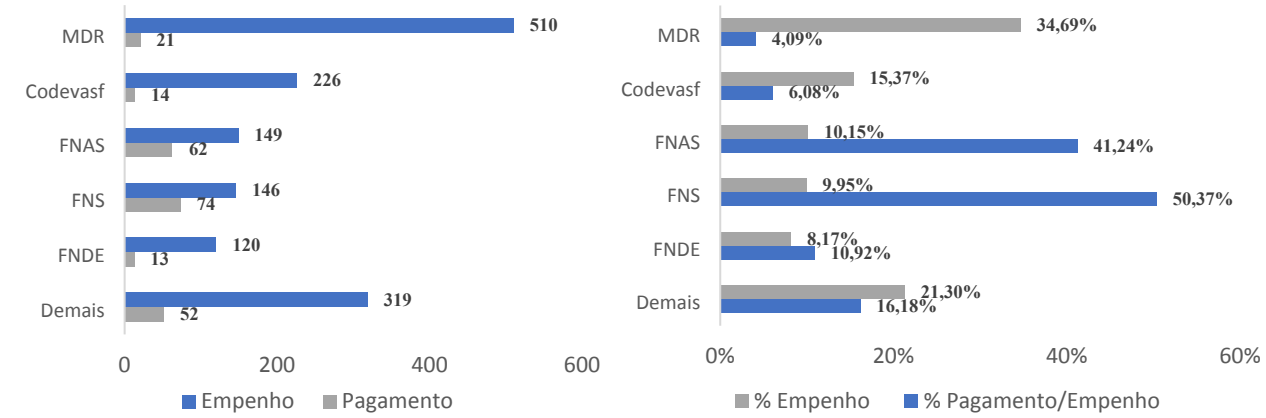

Fonte: Siop

A execução dos investimentos alocados por meio de emendas RP 9 é baixa, sendo que, do total empenhado em 2022, apenas 15,95% foram pagos no próprio exercício. No Ministério do Desenvolvimento Regional e na Codevasf, unidades nas quais foram alocadas a maior parte dos recursos, a execução financeira foi ainda menor, de 4,09% e 6,08%, respectivamente.

Nesse contexto, cabe mencionar que, para empenho dos recursos relativos a quaisquer emendas parlamentares (RP 6, 7, 8 ou 9), não se exige sequer a existência prévia de projeto de engenharia do empreendimento e licença ambiental, podendo esses itens, essenciais à efetiva implementação dos investimentos, serem apresentados *a posteriori*, por força do disposto no art. 65, § 3º, da LDO 2022. Isso tem resultado em grande volume de recursos inscritos em restos a pagar, em face da possibilidade de se empenhar valores para empreendimentos que não se encontram tecnicamente preparados para serem desenvolvidos.

De fato, tal dispositivo estava presente também na LDO 2020 (Lei 13.898/2019) e na LDO 2021 (Lei 14.116/2020). Em 2020, a maior parcela dos valores das emendas RP 9 destinadas a investimentos não foram efetivamente utilizados, ou seja, não houve desembolso dos recursos. Naquele exercício, da dotação atualizada em emendas de relator-geral para investimentos (R$ 12,72 bilhões), foram empenhados 97,96% (R$ 12,46 bilhões), sendo pagos apenas 15,96% (R$ 2,03 bilhões) e inscritos em restos a pagar mais de 84% dos recursos (R$ 10,43 bilhões).

Em 2021, do total empenhado para investimentos (R$ 9,18 bilhões), apenas 6,65% (R$ 610,59 milhões) foram pagos no exercício.

Investimentos alocados pelo Poder Executivo e Pelo Poder Legislativo

Constata-se, nos últimos anos, um aumento da influência do Poder Legislativo em determinar a alocação dos recursos do OGU. Este fato se torna ainda mais claro quando se observam os recursos destinados a investimentos (GND 4).

Os gráficos a seguir compilam os valores empenhados e pagos relativos aos investimentos da União no período de 2017 a 2022. Os valores sob controle do Poder Executivo correspondem ao

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

somatório das despesas com indicadores de resultado primário RP 1, RP 2 e RP 3, sendo o RP 1 as despesas obrigatórias, RP 2, as despesas discricionárias e RP 3, o indicador específico criado para as despesas com o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

As programações sob controle do Poder Legislativo compreendem o somatório dos investimentos (GND 4) realizados por meio de emendas individuais (RP6), emendas de bancada estadual (RP 7), emendas de comissões do Congresso Nacional (RP 8) e emendas do relator-geral do orçamento (RP 9). Os valores foram corrigidos pela variação do IPCA ocorrida até dezembro de 2022.

Decisão na Alocação de Investimentos (GND 4) no período 2017-2022

R$ bilhões[1]

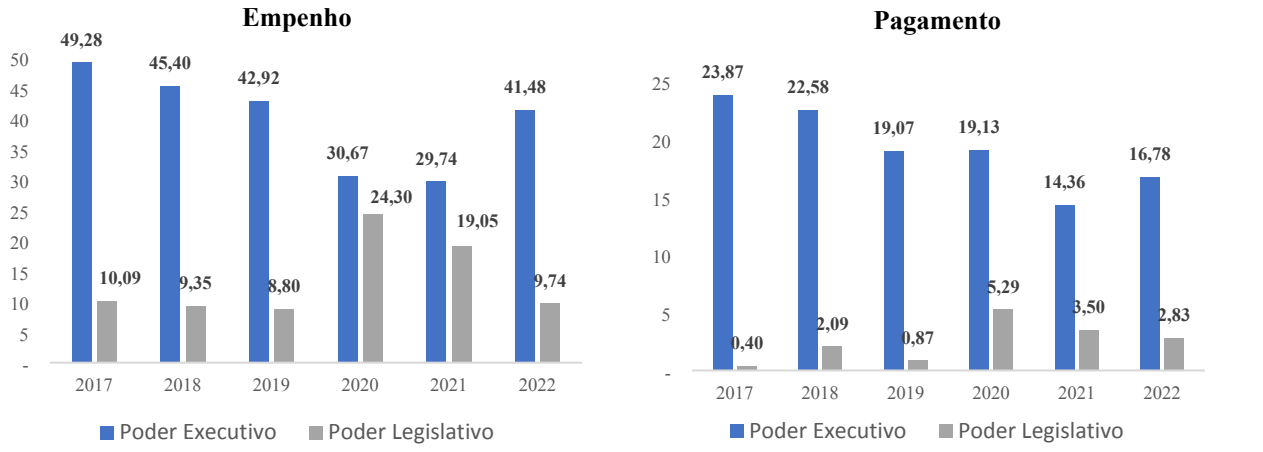

Fonte: Siop

[1] Valores atualizados pelo IPCA até dez/2022

Poder Executivo: RP 1, RP 2 e RP 3. Poder Legislativo: RP 6, RP 7, RP 8 e RP 9

Com relação aos valores totais empenhados para investimentos públicos, constata-se que foram em média de R$ 53,47 bilhões no período de 2017 a 2022, em termos reais. Os valores alocados pelo Poder Executivo foram em média de R$ 39,91 bilhões/ano, correspondente a 74,65% do total, enquanto o montante decidido pelo Poder Legislativo foi em média de R$ 13,56 bilhões/ano (25,36% do total).

Entretanto, notadamente a partir da criação das emendas RP 9, em 2020, até a decisão do STF, percebe-se a redução da capacidade de o Poder Executivo determinar a alocação dos investimentos. Entre 2017 e 2019, o Poder Executivo controlava programações que corresponderam, em média, a 83% dos valores empenhados, cabendo ao Poder Legislativo, portanto, 17%. Em 2020 e em 2021, tal proporção foi em média de 58% para o Poder Executivo e 42% para o Poder Legislativo.

Em 2022, com o fim das emendas de relator-geral, observa-se que o percentual de alocações feitas pelo Poder Executivo para investimentos retornou a seu nível usual, atingindo 81% do valor empenhado, cabendo ao Poder Legislativo os demais 19%.

Como será detalhado adiante, parcela significativa das dotações totais originalmente consignadas no orçamento de 2022 como RP 9 (47,4% ou R$ 7,8 bilhões) foi realocada para outras despesas. Para 2023, os valores que antes eram consignados em RP 9 foram em parte carreados para emendas individuais e de bancada estadual e o restante para outras despesas do Poder Executivo.

Tal fato só ocorreu porque, ao término da decisão do STF que julgou inconstitucionais as emendas de relator-geral do PLOA, a dotação autorizada para tais emendas caiu de R$ 16,5 bilhões para R$ 8,67 bilhões, havendo redução, portanto, de R$ 7,83 bilhões.

De fato, a Lei 14.511, de 28/12/2022, cancelou R$ 3,86 bilhões em dotações alocadas por meio de emendas RP 9, sendo os recursos remanejados para o auxílio financeiro aos estados, ao

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Distrito Federal e aos municípios relacionado às ações emergenciais destinadas ao setor cultural (Lei Complementar 195, de 8/7/2022), e classificados como RP 1 e do grupo de despesas correntes – GND 3.

A Portaria Seto/ME 11.258, de 29/12/2022, por sua vez, anulou dotações equivalentes a outros R$ 3,97 bilhões em emendas RP 9, alocando os recursos em outras diversas programações do Poder Executivo, com indicador RP 1 e RP 2.

Após a declaração de inconstitucionalidade das emendas RP 9, foi aprovada a Emenda Constitucional 126, de 21/12/2022, a qual aumentou o valor destinado às emendas individuais no projeto de lei orçamentária.

Em 2015, a EC 86 havia estabelecido que as emendas individuais (RP 6) seriam em montante correspondente a 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior. A EC 126/2022, por sua vez, estabeleceu que, doravante, as emendas individuais serão no valor correspondente a 2% da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do PLOA (art. 166, § 9º, da Constituição Federal).

As emendas de bancada estadual (RP 7) permanecem com o montante de 1% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme EC 100, de 2019 (art. 166, § 12, da Constituição Federal). Portanto, a partir do exercício de 2023, as emendas RP 6 e RP 7 ocuparão dotações equivalentes a 3% da receita corrente líquida da União verificada no exercício anterior.

Impende ressaltar a premissa básica em termos de eficiência alocativa de que qualquer distribuição de recursos do orçamento deveria se alinhar ao planejamento governamental. Nesse cenário, a diminuição da capacidade do Poder Executivo em determinar a destinação dos investimentos pode impactar a eficiência alocativa do orçamento, em especial quanto às alocações destinadas à consecução de políticas públicas estruturantes, que, via de regra, transcendem questões locais, posto que devem ser pensadas para a solução de problemas que afetem o desenvolvimento econômico e social do país como um todo.

Nesse mesmo sentido, destaque-se trecho do voto da Ministra-Relatora, Rosa Weber, apresentado quando do julgamento de mérito das ADPF que questionaram as emendas RP 9 no STF:

> 52. Os fatos subjacentes ao chamado "esquema do orçamento secreto" revelam a progressiva tomada do orçamento público federal por congressistas que compõem a base do Governo no Congresso, pondo-se o orçamento federal, desse modo, a serviço das prioridades eleitorais e dos interesses paroquiais dos parlamentares integrantes da coalizão presidencial.
>
> 53. Esse processo sistemático de transferência das decisões orçamentárias para os próprios parlamentares, conhecido pelos especialistas em finanças públicas como "captura do orçamento", representa grave prejuízo à efetividade das políticas públicas nacionais, considerado o elevado coeficiente de arbitrariedade e o alto grau de personalismo com que são empregados esses recursos públicos pelos congressistas. Como resultado, tem-se a pulverização dos investimentos públicos, a precarização do planejamento estratégico dos gastos e a perda progressiva de eficiência econômica, tudo em detrimento do interesse público.

Há ainda, no mesmo caminho, manifestação no Estudo Técnico 22/2021 da Consultoria de Orçamentos e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, que analisou o atual modelo de emendas parlamentares e da qual se destaca o seguinte trecho:

> A sistemática vigente não estimula a coordenação programática entre as políticas públicas desenvolvidas pelo Poder Executivo federal e as ações locais financiadas por intermédio das emendas. As lógicas por detrás dessas duas formas de se alocar os recursos públicos são bem distintas: apesar de conter falhas, o Executivo, em tese, busca seguir um planejamento mais abrangente de suas ações, com lastro em políticas setoriais, ao passo que as emendas – ao menos no modelo atual – incentivam a atuação fragmentada baseada no paroquialismo.

Emendas RP 9 por Função

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Com relação à distribuição das emendas RP 9 por área de atuação, os maiores valores em recursos empenhados em 2022 estão concentrados em Saúde, Assistência Social e Urbanismo, conforme detalhado no gráfico.

Execução das Emendas RP-9 por Função

R$ milhões

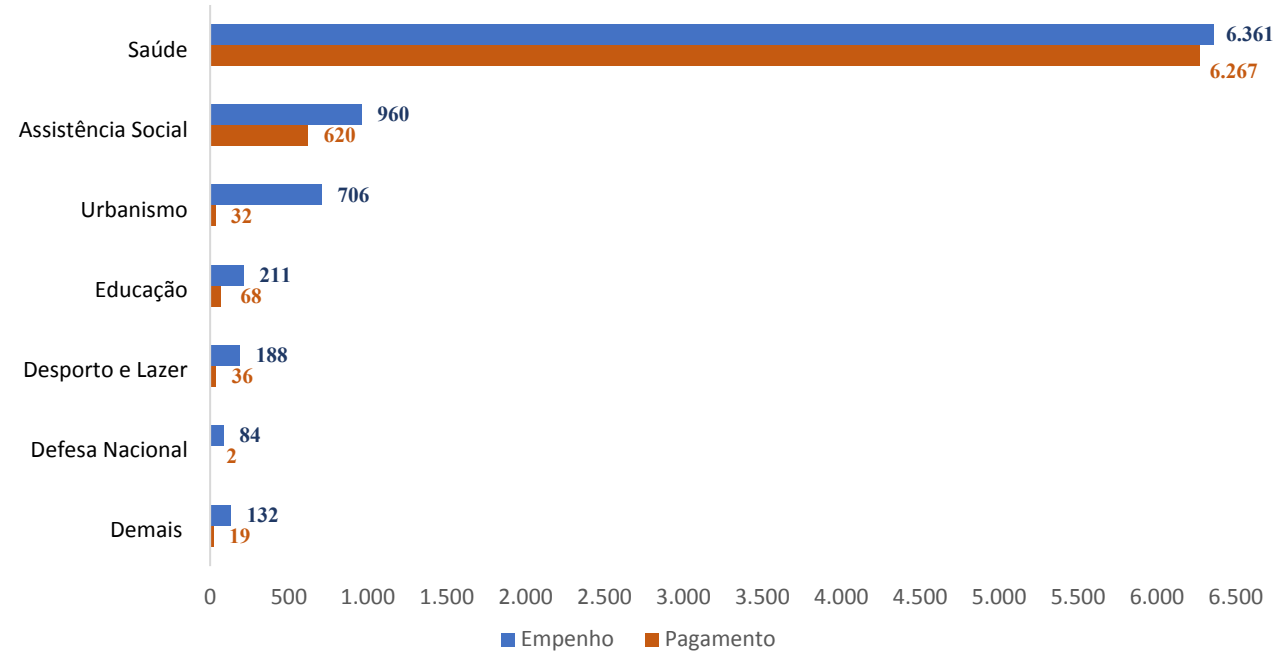

Fonte: Siop

Apenas três funções de governo concentram mais de 92% do valor empenhado e mais de 98% do valor pago em emendas do relator-geral no exercício de 2022. A função Saúde representa 73,62% do valor empenhado e 88,97% do montante pago. A função Assistência Social abrange 11,11% do valor empenhado e 8,80% do valor pago. Já na função Urbanismo, foram empenhados 8,17% do total e pagos apenas o correspondente a 0,45% do total.

Emendas RP 9 por Modalidade de Aplicação

O gráfico a seguir detalha a execução orçamentária das emendas de relator-geral por Modalidade de Aplicação. Em 2022, a maior parte dos valores empenhados (78,15%) foram destinados às transferências Fundo a Fundo de recursos para municípios (Modalidade de Aplicação 41), sendo essa também a modalidade com maior proporção de pagamento, concentrando 90,79% do total efetivamente desembolsado.

As transferências a municípios que não são Fundo a Fundo (Modalidade de Aplicação 40), embora aglutinem 10,26% do total empenhado, representaram apenas 0,21% do montante pago.

As transferências Fundo a Fundo para os estados e o Distrito Federal (Modalidade de Aplicação 31), por sua vez, representaram 5,69% do valor empenhado e 6,98% do total desembolsado.

Juntas essas três modalidades de aplicação concentraram 94,09% dos valores empenhados e 97,98% dos valores pagos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Execução das Emendas RP-9 por Modalidade de Aplicação

R$ milhões

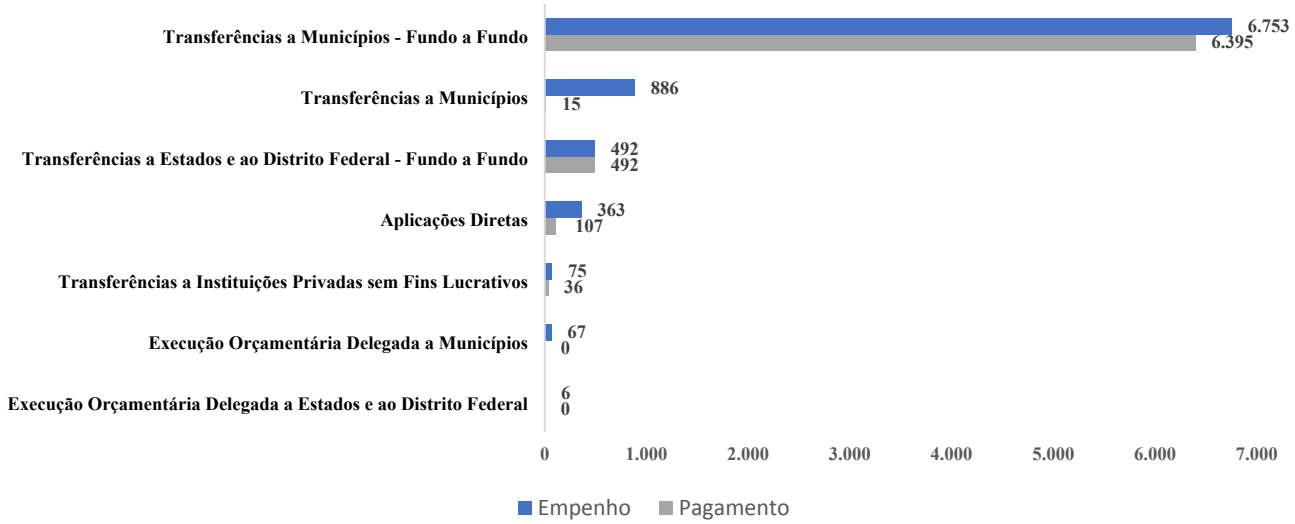

Fonte: Siop

Emendas RP 9 por Unidade da Federação, Região e Municípios

Em 2022, as dotações empenhadas decorrentes de emendas RP 9 destinadas aos entes subnacionais somaram R$ 8,21 bilhões, sendo 93,94% (R$ 7,71 bilhões) em transferências ou delegação de execução aos municípios (modalidades de aplicação 40, 41 e 42) e os demais 6,06% (R$ 497,17 milhões) em transferências ou delegação de execução aos estados (modalidades de aplicação 30, 31 e 32).

Os valores são R$ 6,35 bilhões inferiores aos verificados em 2021, quando as emendas RP 9 destinadas aos entes subnacionais atingiram R$ 14,56 bilhões, sendo 90,73% (R$ 13,21 bilhões) em transferências ou delegação de execução aos municípios e 9,27% (R$ 1,35 bilhão) em transferências ou delegação de execução aos estados.

Em 2020, foram empenhados em favor de estados e municípios R$ 11,79 bilhões, sendo 72,61% (R$ 8,56 bilhões) em transferências ou delegação de execução aos municípios e 27,39% (R$ 3,23 bilhões) em transferências ou delegação de execução aos estados.

Quanto à distribuição das emendas RP 9 entre as regiões do país, está sintetizada na tabela a seguir.

Distribuição das emendas RP 9 aos entes subnacionais – *per capita* por região

R$

Região	População[1/]	2022			2020 - 2021 -2022		
		Valor Empenhado	%	R$ Per Capita	Valor Empenhado[2/]	%	R$ Per Capita
Norte	17.834.762	1.395.606.806,91	17,01%	78,25	7.311.700.863,99	19,58%	409,97
Nordeste	55.389.382	3.573.955.549,76	43,57%	64,52	14.542.028.287,08	38,95%	262,54
Centro-Oeste	16.492.326	490.996.270,35	5,99%	29,77	3.679.881.319,81	9,86%	223,13
Sul	30.685.598	741.798.761,86	9,04%	24,17	3.302.849.573,30	8,85%	107,64
Sudeste	87.348.223	2.001.059.800,85	24,39%	22,91	8.499.268.313,08	22,76%	97,30
Total	**207.750.291**	**8.203.417.190**	**100,00%**	**39,49**	**37.335.728.357,25**	**100,00%**	**179,71**

Fonte: Elaboração própria a partir de informações do Tesouro Gerencial e IBGE.
1. População conforme dados prévios do Censo 2022.
2. Valores de 2020 e 2021 corrigidos pelo IPCA até 2022.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

A agregação por região geográfica denota diferenças significativas nos valores empenhados por habitante. A região Norte apresentou os maiores valores *per capita*, tanto no exercício de 2022 quanto no período 2020 a 2022. Em 2022, em termos absolutos, as regiões Norte e Nordeste foram beneficiadas com 60,58% dos valores empenhados e, no período de 2020 a 2022, o somatório da participação de ambas foi de 58,53%.

A tabela a seguir detalha as transferências por unidade da federação e seus municípios em 2022 e no período de 2020 a 2022, quando vigoraram as emendas RP 9, sendo que os valores referentes a 2020 e 2021 foram atualizados pelo IPCA dos respectivos períodos.

Emendas RP 9 – Valores empenhados em transferências aos estados e respectivos municípios

R$

Estados e seus Municípios	População[1/]	2022			2020 – 2021 -2022		
		Valor Empenhado	%	R$ *Per Capita*	Valor Empenhado[2/]	%	R$ *Per Capita*
Amapá	774.268	87.828.971,75	1,07%	113,43	1.158.856.006,52	3,10%	1.496,71
Roraima	634.805	128.607.668,00	1,57%	202,59	768.074.002,44	2,06%	1.209,94
Acre	829.780	63.269.748,78	0,77%	76,25	938.461.593,51	2,51%	1.130,98
Tocantins	1.584.306	163.204.097,11	1,99%	103,01	834.416.633,55	2,23%	526,68
Piauí	3.270.174	357.056.561,09	4,35%	109,19	1.599.000.120,94	4,28%	488,96
Amazonas	3.952.262	444.536.091,10	5,42%	112,48	1.782.138.323,26	4,77%	450,92
Rondônia	1.616.379	139.628.281,64	1,70%	86,38	712.045.391,06	1,91%	440,52
Alagoas	3.125.254	393.364.623,12	4,80%	125,87	1.370.501.604,14	3,67%	438,52
Paraíba	4.030.961	293.921.372,49	3,58%	72,92	1.578.878.027,73	4,23%	391,69
Maranhão	6.800.605	722.468.725,00	8,81%	106,24	2.294.135.242,62	6,14%	337,34
Distrito Federal	2.923.369	15.075.000,00	0,18%	5,16	948.778.834,84	2,54%	324,55
Mato Grosso do Sul	2.833.742	86.925.799,00	1,06%	30,68	800.239.103,38	2,14%	282,40
Rio Grande do Norte	3.303.953	112.085.824,00	1,37%	33,92	925.478.553,15	2,48%	280,11
Sergipe	2.211.868	139.356.793,69	1,70%	63,00	530.494.791,33	1,42%	239,84
Ceará	8.936.431	340.250.029,84	4,15%	38,07	1.952.489.077,91	5,23%	218,49
Mato Grosso	3.784.239	187.512.385,00	2,29%	49,55	794.141.656,62	2,13%	209,86
Bahia	14.659.023	796.830.024,40	9,71%	54,36	2.665.552.097,55	7,14%	181,84
Pernambuco	9.051.113	418.621.596,13	5,10%	46,25	1.625.498.771,71	4,35%	179,59
Goiás	6.950.976	201.483.086,35	2,46%	28,99	1.136.721.724,97	3,04%	163,53
Minas Gerais	20.732.660	666.333.405,72	8,12%	32,14	3.064.757.908,06	8,21%	147,82
Pará	8.442.962	368.531.948,53	4,49%	43,65	1.117.708.913,65	2,99%	132,38
Rio de Janeiro	16.615.526	639.993.398,12	7,80%	38,52	2.086.984.831,30	5,59%	125,60
Espírito Santo	3.975.100	96.128.372,92	1,17%	24,18	495.790.302,57	1,33%	124,72
Paraná	11.835.379	344.250.336,55	4,20%	29,09	1.459.587.772,41	3,91%	123,32
Rio Grande do Sul	11.088.065	236.553.609,84	2,88%	21,33	1.088.162.987,23	2,91%	98,14
Santa Catarina	7.762.154	160.994.815,47	1,96%	20,74	755.098.813,66	2,02%	97,28
São Paulo	46.024.937	598.604.624,09	7,30%	13,01	2.851.735.271,15	7,64%	61,96
Total	**207.750.291**	**8.203.417.189,73**	**100%**	**39,49**	**37.335.728.357,25**	**100,00%**	**179,71**

Fonte: Elaboração própria a partir de informações do Tesouro Gerencial e IBGE

1. População conforme dados prévios do Censo 2022

2. Valores de 2020 e 2021 corrigidos pelo IPCA até 2022

Novamente, denota-se grande discrepância nos valores empenhados *per capita*. Em 2022, a maior quantia empenhada por habitante foi no estado de Roraima, com R$ 202,59, e a menor, no Distrito Federal, com R$ 5,16, seguido por São Paulo, com R$ 13,01. Portanto, a amplitude entre o maior valor *per capita* e o menor foi de R$ 197,43, representando mais de 3.800% de diferença. Entre o maior valor e o médio, de R$ 39,49, a diferença foi de R$ 163,10, representando 413,07%.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Em valores absolutos, o estado da Bahia e seus municípios foram os mais beneficiados, tendo sido contemplados, com 9,71% do total dos recursos empenhados, seguido pelo estado do Maranhão e seus municípios, com 8,81% do total. Nesse critério, o menos beneficiado foi o Distrito Federal, com 0,18% do montante empenhado, seguido pelo Acre e seus municípios, com 0,77%.

Quando se observa todo o período de 2020 a 2022, a discrepância nos valores *per capita* se mantém. O maior montante empenhado por habitante foi no Amapá e seus municípios, com R$ 1.496,71, e o menor, em São Paulo, com R$ 61,96. O valor médio foi de R$ 179,71. Desse modo, a amplitude entre o maior valor *per capita* e o menor é de R$ 1.434,75 (2.315%) e, entre o maior valor e a média é de R$ 1.317,00 (733%). Em termos absolutos, o maior beneficiário de transferência foi o estado de Minas Gerais e seus municípios, com 8,21% do total.

Especificamente no que se refere aos repasses a municípios, em 2022, os R$ 7,71 bilhões provenientes de emendas do relator-geral foram empenhados conforme a distribuição exposta na tabela a seguir.

Municípios beneficiados por emendas RP 9 em 2022 – Por Faixa de Repasse

Faixa de Repasse de Emenda RP 9	Número de Municípios Beneficiados	Valor Total Empenhado[1] (R$)	%
Acima de R$ 50 milhões	2	163.160.220,00	2,12%
De R$ 49,9 milhões a R$ 20 milhões	30	909.180.767,98	11,80%
De R$ 19,9 milhões a R$ 10 milhões	80	1.102.681.822,02	14,31%
De R$ 9,9 milhões a R$ 5 milhões	186	1.247.765.667,45	16,19%
De R$ 4,9 milhões a R$ 1 milhão	1.418	3.088.361.182,54	40,08%
Abaixo de 1 milhão	2.832	1.195.096.818,74	15,51%
Sem recursos	1.022	-	-
TOTAL	**5.570**	**7.706.246.478,73**	**100,00%**

Fonte: Tesouro Gerencial e IBGE
1. Apenas modalidades de aplicação 40 e 41 - transferências aos municípios ou delegação de execução aos municípios

Segundo demonstrado, em 2022, apenas dois municípios foram contemplados com empenhos acima de R$ 50 milhões, ambos no estado do Rio de Janeiro: São Gonçalo, com R$ 111,36 milhões, e Duque de Caxias, com R$ 51,78 milhões. Em 2021, quatorze municípios foram beneficiados com repasses acima de R$ 50 milhões e, em 2020, foram 34 municípios.

Não obstante essa aparente menor concentração das emendas, 50,84% (2.832 municípios) do total de 5.570 municípios receberam valores abaixo de R$ 1 milhão em 2022 e outros 18,35% (1.022 municípios) não receberam nenhum valor.

Por fim, quanto à distribuição das emendas de relator-geral entre os municípios de capital, o gráfico a seguir apresenta os valores empenhados em termos absolutos e *per capita* em 2022.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Distribuição das emendas RP 9 entre Capitais em 2022 – Valores Empenhados e *Per Capita*

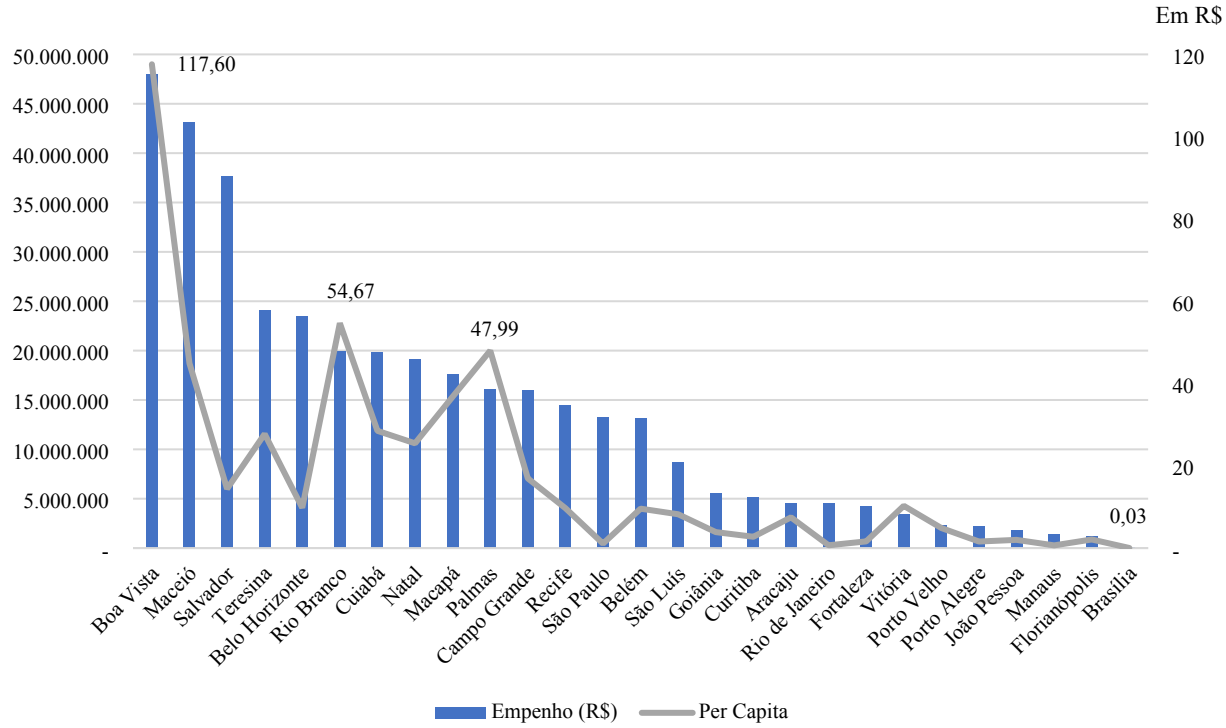

Fonte: Tesouro Gerencial.

Da mesma forma que nos demais recortes, por estados, municípios e por região geográfica, a distribuição dos valores de emendas RP 9 pelos municípios de capitais também apresenta grande discrepância. Boa Vista/RR, com R$ 117,60 *per capita* e R$ 47,99 milhões empenhados, foi a capital que mais recebeu recursos. O município de capital contemplado com menores valores absolutos em 2022 foi o de Florianópolis/SC, com R$ 1,2 milhão empenhados e R$ 2,09 *per capita*, excluindo-se Brasília/DF, que possui características *sui generis*, distinguindo-se das demais capitais do País. Já a capital com menor índice *per capita* de recursos foi Manaus, com apenas R$ 0,66 e R$ 1,35 milhões empenhados. Os valores médios para as capitas foram de R$ 18,20 *per capita* e R$ 13,72 milhões empenhados.

Restos a Pagar de Emendas RP9

Como já demonstrado ao longo do presente tópico, a execução financeira das emendas RP 9 é baixa, notadamente no que se refere aos investimentos (GND 4), resultando em grande volume de restos a pagar em cada exercício. A tabela a seguir detalha a inscrição e o pagamento dos restos a pagar das emendas RP 9 de 2020 a 2022.

Emendas RP 9 - Restos a Pagar por Grupo Natureza de Despesa – 2020 a 2022

R$ mil

Grupo Natureza de Despesa	2020		2021			2022		
	Despesas Pagas	Inscrição em Restos a Pagar	Despesas Pagas	Inscrição em Restos a Pagar	Pagamento de Restos a Pagar	Despesas Pagas	Inscrição em Restos a Pagar	Pagamento de Restos a Pagar
3 - Outras Despesas Correntes	4.610.185	1.873.154	5.781.628	1.756.528	1.707.294	6.809.363	359.623	1.561.571
4 - Investimentos	2.032.240	10.358.879	610.598	8.566.146	2.334.362	234.701	1.195.683	2.899.570
5 - Inversões Financeiras	370.735	176	-	-	-	-	-	-
Total Geral	**7.013.160**	**12.232.209**	**6.392.226**	**10.322.674**	**4.041.656**	**7.044.065**	**1.555.306**	**4.461.141**

Fonte: Siop

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Observa-se que, nos exercícios em que vigoraram as emendas de relator-geral, 2020 a 2022, foram pagas despesas que totalizam R$ 20,45 bilhões, em valores nominais. Outros R$ 8,5 bilhões foram desembolsados em restos a pagar. Portanto, foram efetivamente pagos nesses três exercícios R$ 28,95 bilhões em emendas RP 9.

O somatório dos valores inscritos em restos a pagar nos três exercícios atingiu R$ 24,11 bilhões. Como apenas R$ 8,5 bilhões foram pagos, restam no início de 2023, em tese, R$ 15,61 bilhões em restos a pagar de emendas RP 9 a serem pagos.

Compõe ainda este cenário o fato de a Advocacia Geral da União (AGU) ter requerido junto ao STF o esclarecimento de algumas consequências normativas da decisão que declarou inconstitucionais as emendas de relator-geral do orçamento.

Em 22/12/2022, a AGU protocolou petição na qual menciona haver possível obscuridade na decisão do STF, notadamente em relação ao item c, que determinou:

> (c) conferir interpretação conforme às leis orçamentárias anuais de 2021 (Lei nº 14.144/2021) e de 2022 (Lei nº 14.303/2022), vedando a utilização das despesas classificadas sob o indicador orçamentário RP 9 para o propósito de atender a solicitações de despesas e indicações de beneficiários realizadas por Deputados Federais, Senadores da República, Relatores da Comissão Mista de Orçamento (CMO) e quaisquer "usuários externos" não vinculados aos órgãos da Administração Pública Federal, independentemente de tal requisição ter sido formulada pelos sistemas formais ou por vias informais (**cabendo, ainda, aos Ministros de Estado titulares das pastas beneficiadas com recursos consignados sob a rubrica RP 9 orientarem a execução desses montantes em conformidade com os programas e projetos existentes nas respectivas áreas**, afastado o caráter vinculante das indicações formuladas pelo relator-geral do orçamento, nos moldes do art. 2º, § 1º, do Decreto nº 10.888/2021)(grifos acrescidos)

Sobre o alcance da decisão exarada no mencionado item, a AGU questionou se abrangeria apenas as verbas autorizadas, mas ainda não executadas, ou também aquelas com execução já iniciada, ou seja, com empenho expedido.

Expôs a AGU que consulta ao texto então provisório do voto-condutor do julgamento parecia apontar que, ao vedar a utilização das verbas RP 9 pertinentes aos exercícios de 2021 e 2022, não teria havido distinção entre esses dois momentos orçamentários (autorização e execução).

Não obstante, apontou que interpretação sistemática do acórdão parecia caminhar em sentido contrário, aduzindo que "esse entendimento seria mais condizente com a necessidade de evitar que serviços, obras e compras já iniciados sejam abruptamente suspensos, com previsíveis ônus para o erário e para direitos de terceiros".

Desse modo, a AGU requereu ao STF:

> o esclarecimento do alcance das determinações previstas no item "c", para que se fixe que elas somente devem incidir sobre as verbas classificadas sob o RP 9 que tenham sido meramente autorizadas pelos orçamentos de 2021 e 2022, não atingindo aquelas cuja execução já tenha se iniciado, que ficam sujeitas apenas às obrigações de transparência preconizadas no item "d" do dispositivo.

Portanto, o cerne da discussão levantada pela AGU é se os Ministros de Estado titulares das pastas beneficiadas com recursos consignados sob a rubrica RP 9, nos termos da decisão do STF, teriam poder de determinar a aplicação das verbas somente autorizadas ou se tal decisão abarcaria também as verbas com execução já iniciada.

Observa-se, então, que a controvérsia arguida possui forte conexão com os restos a pagar de emendas RP 9, tendo em vista que parte destes se constituem de empreendimentos já iniciados.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Diante da indefinição quanto à possibilidade e condições para pagamento integral ou mesmo parcial dos restos a pagar de emendas RP 9, foi realizada diligência ao Ministério da Fazenda objetivando colher o entendimento daquele órgão quanto ao tema.

A referida diligência foi realizada no âmbito do TC 014.379/2021-0(relator: Ministro Aroldo Cedraz), que trata de possíveis irregularidades na aplicação de recursos oriundos de emendas RP 9, possuindo a indagação referente aos restos a pagar o seguinte teor:

> d) no que concerne à execução de despesas cujas dotações foram consignadas no orçamento em RP 9, verifica-se que, ao final de 2022, houve a inscrição de restos a pagar, bem como a reinscrição de restos a pagar de despesas originalmente autorizadas em 2020 e 2021. Ademais, verifica-se que, no curso de 2023, tem ocorrido o pagamento dessas despesas. É cediço que a Advocacia-Geral da União peticionou no STF esclarecimentos sobre a decisão exarada no âmbito da ADPF 851 – peça 287, sendo que um dos pontos abordados se refere às "despesas classificadas sob o RP 9 que tenham tido sua execução iniciada em algum momento entre os exercícios financeiros de 2020 a 2022". Nesse contexto, informe/encaminhe o seguinte:
>
> d.1) entendimento do órgão de assessoramento e consultoria jurídica do Ministério da Fazenda, considerando a decisão exarada no âmbito da ADPF 851, acerca da possibilidade ou não de se executarem, em 2023, despesas inscritas/reinscritas em restos a pagar, processados e não processados, provenientes de dotações registradas com Identificador de Resultado Primário 9 (RP 9);
>
> d.2) pareceres jurídicos, notas técnicas e outros documentos, se for o caso, em que se concluiu pela viabilidade jurídica, bem como se autorizou a execução de restos a pagar provenientes de RP 9 no âmbito dos órgãos/entidades federais em 2023;

O Ministério da Fazenda apresentou resposta à diligência por meio do Ofício SEI 11191/2023/MF, de 26/4/2023, que encaminhou a Nota SEI 15/2023/PGAFF/PGFN-MF, de 20/4/2023, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Na Nota, inicialmente a PGFN destaca tratar-se de um documento preparatório, com entendimento preliminar, tendo em vista a ausência decisão ou publicação de ato normativo sobre o tema. De fato, até o final do mês de maio de 2023, o STF não havia se pronunciado quanto aos esclarecimentos solicitados pela AGU acerca das consequências normativas implicadas pelo item "c" do dispositivo do acórdão prolatado em 19/12/2022 nas Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 850, 851, 854 e 1.014, conforme já explanado na presente seção. Vale registrar que as ADPFs 850, 851 e 854 transitaram em julgado em 09/5/2023.

Não obstante, discorre a Procuradoria que a Secretaria-Geral de Contencioso da Advocacia-Geral da União – SGCT/AGU, em um primeiro momento, apresentou parecer em que atestou a plena executoriedade da decisão elencando as seguintes implicações:

> (i) a prática de "indicações de despesas e de beneficiários pelo Relator-Geral do orçamento" **deve ser cessada para o futuro, obstando a inclusão de novas despesas públicas ou programações no projeto de lei orçamentária anual da União;**
>
> (ii) a interpretação conforme a Constituição das leis orçamentárias anuais de 2021 (Lei nº 14.144/2021) e de 2022 (Lei nº 14.303/2022), da qual resultam duas consequências claras, a saber: (i) a perda do status impositivo das "indicações de despesas e de beneficiários pelo Relator-Geral do orçamento"; e (ii) **a devolução, aos Ministros de Estado, da discricionariedade apreciativa** necessária para orientar e priorizar a execução das verbas em conformidade com os critérios técnicos e normativos presentes na legislação pertinente à política pública nacional, **tanto no que pertine às verbas autorizadas quanto àquelas com execução iniciada e incompleta no exercício de 2022**;
>
> (iii) **todas as unidades orçamentárias e órgãos da Administração Pública em geral que realizaram o empenho, liquidação e pagamento de despesas classificadas sob o indicador orçamentário RP 9, nos exercícios financeiros de 2020 a 2022, publiquem, dentro de 90 dias,**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

> **os dados** referentes aos serviços, obras e compras realizadas com tais verbas públicas, assim como a identificação dos respectivos solicitadores e beneficiários, de modo acessível, claro e fidedigno. (grifos originais)

Foi identificado que o parecer a que se refere a PGFN é o Parecer de Força Executória 00142/2022/SGCT/AGU, exarado em 22/12/2022, portanto, alguns dias após a decisão do Plenário do STF, que ocorreu em 19/12/2022.

Assim, observa-se que, ao tempo em que a AGU peticionou ao STF advogando que as determinações previstas no item "c" da decisão "somente devem incidir sobre as verbas classificadas sob o RP 9 que tenham sido meramente autorizadas pelos orçamentos de 2021 e 2022, não atingindo aquelas cuja execução já tenha se iniciado", também expediu, na mesma data, Parecer de Força Executória orientando a devolução, aos Ministros de Estado, da discricionariedade apreciativa "tanto no que pertine às verbas autorizadas quanto àquelas com execução iniciada e incompleta no exercício de 2022."

Nesse cenário, a PGFN menciona ter elaborado o Parecer Conjunto SEI 83/2022/ME, de 27/12/2022, em atendimento à solicitação apresentada pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF) e pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), posteriormente à decisão do STF, acerca da possível modulação, em termos jurídicos e operacionais, da decisão das ADPFs 850, 851, 854 e 1.014.

Naquela ocasião, a PGFN entendeu pela possibilidade de liberação da execução das despesas autorizadas e pela continuidade daquelas já empenhadas oriundas de emendas RP 9, inclusive as em fase de liquidação e pagamento, desde que houvesse a apresentação de justificativa pelo órgão interessado, para efeito de execução financeira, considerada a eficácia *ex tunc* da decisão proferida.

Para maior clareza do entendimento da PGFN, transcreve-se trecho do Parecer Conjunto SEI 83/2022/ME:

> 40. Nessa linha, a posição mais conservadora parece ser no sentido de que até mesmo as despesas já empenhadas e que estejam aguardando liquidação e pagamento, ou mesmo aquelas em fase de pagamento, dada a eficácia *ex tunc* das decisões proferidas em controle concentrado de constitucionalidade, somente devem ser liberadas após a apresentação de justificativa quanto ao atendimento desses requisitos; ou dentro dos critérios estabelecidos em eventual modulação dos efeitos do julgado.

Assim, concluiu a PGFN como resposta à diligência, na Nota SEI 15/2023/PGAFF/PGFN-MF:

> 16. (...) em resposta ao questionamento do **item d.1)** da requisição de informações, considerando que os restos a pagar são despesas empenhadas mas não pagas dentro do exercício financeiro (art. 36, Lei nº 4.320/1964), isto é, são despesas cuja execução já foi iniciada, é possível entender-se preliminarmente pela possibilidade da continuidade de sua execução, dentro dos parâmetros acima já expostos, sujeito tal entendimento à revisão conforme nova deliberação e/ou modulação dos efeitos da decisão pelo STF.
>
> 17. No que se refere ao **item d.2)** encaminhamos em anexo (i) o supracitado Parecer Conjunto SEI nº 83/2022/ME, da então Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária do extinto Ministério da Economia (33526855) e (ii) a petição da Secretaria-Geral de Contencioso da Advocacia-Geral da União protocolada nos autos da ADPF nº 851 (33526706).

Portanto, a PGFN apresentou, na resposta à diligência promovida por este TCU, o mesmo entendimento desenvolvido em resposta aos questionamentos da SOF e STN, em dezembro de 2022, qual seja: após a decisão proferida pelo STF, as verbas oriundas de emendas RP 9 somente podem ter execução orçamentária e financeira mediante justificativa dos órgãos interessados na execução.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

O TCU detectou que, entre 20 e 31 de dezembro de 2022 – portanto, após o julgamento do Supremo Tribunal Federal –, o Poder Executivo emitiu 185 empenhos, cuja soma alcança R$ 39 milhões valendo-se de dotações autorizadas como RP 9. Na esteira do parecer formulado pela PGFN, o Poder Executivo não estaria impedido de empregar esse orçamento, desde que atendidas as premissas estabelecidas pelo Pretório Excelso.

No âmbito do TC 014.379/2021-0, este Tribunal examinará a regularidade dos atos praticados ao final do exercício de 2022 quanto ao manejo das dotações gravadas como RP 9, inclusive quanto ao empenhamento dessas dotações e à inscrição de restos a pagar.

Restos a pagar de emendas do relator-geral não abrangem, necessariamente, despesas cuja execução já foi, de fato, iniciada. Conforme já destacado neste tópico, para empenho dos recursos relativos a quaisquer emendas parlamentares (RP 6, 7, 8 ou 9), não se exige sequer a existência prévia de projeto de engenharia do empreendimento e licença ambiental, podendo esses itens, essenciais à efetiva implementação dos investimentos, serem apresentados *a posteriori*, por força de dispositivos constantes nas leis de diretrizes orçamentárias, a exemplo do art. 65, § 3º, da LDO 2022. Essa situação pode resultar em grande volume de recursos inscritos em restos a pagar, em face da possibilidade de se empenhar valores para empreendimentos que não se encontrem tecnicamente preparados para serem desenvolvidos.

Em 2023, até o final do mês de abril haviam sido pagos R$ 508,09 milhões de restos a pagar de emendas RP 9, consoante dados obtidos no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento e detalhados na tabela a seguir.

Emendas RP 9 - Restos a Pagar pagos até abril de 2023 - por Grupo Natureza de Despesa

R$

Grupo Natureza de Despesa	Pagamento de Restos a Pagar até abril de 2023		
	Processados	Não-Processados	Total
3 - Outras Despesas Correntes	19.812.283,29	4.972.240,84	24.784.524,13
4 - Investimentos	273.321.940,70	209.979.241,64	483.301.182,34
5 - Inversões Financeiras	-	-	-
Total	**293.134.223,99**	**214.951.482,48**	**508.085.706,47**

Fonte: Siop. Acesso em 3/5/2023

Por fim, apesar da relevância dos problemas apontados, reporta-se que o acompanhamento dos procedimentos adotados pelos órgãos do Governo Federal em cumprimento à decisão do STF nas ADPFs 850, 851, 854 e 1.014 está sendo realizado no âmbito do já mencionado TC 014.379/2021-0.

4.3. Opinião sobre o relatório de execução dos orçamentos da União

Em cumprimento ao art. 71, inciso I, da Constituição Federal, e ao art. 36 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, foi examinado o relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento em 2022, com o objetivo de concluir sobre a observância às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos da União e nas demais operações realizadas com recursos públicos federais.

Após a análise das evidências obtidas, conclui-se que foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública federal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos da União e nas demais operações realizadas com recursos públicos federais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual, exceto pelas ressalvas apresentadas neste Relatório.

A seguir, são descritas as ocorrências que embasam a opinião com ressalva:

Irregularidade

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

1. Inobservância de requisitos exigidos pelos arts. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), 14 da Lei Complementar 101/2000 (LRF), 125 a 129 e 136 da Lei 14.194/2021, alterada pela Lei 14.352/2022 (LDO 2022), para concessão ou ampliação de benefícios tributários de que decorra renúncia de receita, no momento da **edição** dos Decretos 11.149/2022, 11.321/2022 e 11.323/2022, e da Portaria-ME 11.017/2022 (apenas quanto ao art. 14 da LRF), e **da sanção** das Leis 14.348/2022, 14.439/2022 e 14.440/2022; (seção 4.1.2.9)

Impropriedades

2. Ausência de justificativa para a não execução financeira do percentual mínimo das emendas de bancada estadual em 2022, em desacordo com os valores e parâmetros mínimos exigidos pelos §§ 12 e 17 do art. 166 da Constituição Federal; (seção 4.1.1.4)
3. Insuficiência de informações relativas às metas operacionais da administração pública federal nas diretrizes orçamentárias do exercício de 2022; (seção 4.1.3)
4. Insuficiência de informações relativas aos créditos da dívida ativa de responsabilidade de autarquias e fundações públicas federais, sob gestão da Procuradoria Geral Federal. (seção 4.1.2.11)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

5. AUDITORIA DO BALANÇO GERAL DA UNIÃO

5.1. Introdução

O propósito deste capítulo é apresentar os resultados e as conclusões da auditoria das Demonstrações Contábeis Consolidadas da União, comumente conhecidas como Balanço Geral da União (BGU), referentes ao exercício de 2022, com o objetivo de emitir opinião sobre se essas demonstrações refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira em 31/12/2022 e a execução orçamentária da União do exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público e o marco legal e regulatório aplicável.

O conjunto completo de demonstrações auditadas compreende os Balanço Patrimonial (BP) e Orçamentário (BO) e a Demonstrações das Variações Patrimoniais (DVP) do exercício, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Este capítulo sintetiza os resultados dos trabalhos de auditoria financeira integrada com conformidade realizados nas informações patrimoniais, financeiras e orçamentárias apresentadas nas demonstrações contábeis individuais dos órgãos integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) indicados na tabela adiante, e no processo de consolidação das Demonstrações Contábeis Consolidadas da União (BGU).

Os trabalhos foram realizados com apoio da Controladoria-Geral da União (CGU), por intermédio da Secretaria Federal de Controle Interno (SFC), que realizou auditoria e certificação de certos componentes, indicados na tabela a seguir, em cumprimento à finalidade prevista no inciso IV, art. 74, da Constituição Federal, de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Componentes significativos do BGU 2022

Componente	Instituição certificadora	Dotação Orçamentária Jan/2022 R$ bilhões	% sobre o orçamento	Ativos Dez/2021 R$ bilhões	% sobre o ativo
Ministério da Economia	TCU	2.918,12	61,66%	3.966,26	57,84%
Ministério da Cidadania	CGU	174,04	3,68%	75,04	1,09%
Ministério da Saúde	CGU	164,89	3,48%	46,91	0,68%
Ministério da Educação	CGU	159,58	3,37%	208,93	3,05%
Ministério da Defesa	TCU	116,71	2,47%	364,47	5,32%
M. Trabalho e Previdência	TCU	107,59	2,27%	435,27	6,35%
M. Infraestrutura	CGU	28,33	0,60%	495,89	7,23%
M. Agricultura, Pecuária e Abastecimento	CGU	22,79	0,48%	272,43	3,97%
Fundo do Regime Geral da Previdência Social	TCU	780,94	16,50%	281,16	4,10%
Total	**-**	**4.472,98**	**94,51%**	**6.146,35**	**89,63%**

Fonte: Anexo I da Portaria-TCU 49/2022 e Tesouro Gerencial

Cabe destacar que as opiniões de auditoria emitidas para cada ministério e para o BGU são formadas a partir de níveis de materialidade diferentes, sendo os dos ministérios necessariamente inferiores aos do BGU. Assim, distorções consideradas relevantes nas demonstrações contábeis dos ministérios não têm a mesma relevância nas demonstrações contábeis consolidadas da União (BGU). Ademais, em razão do disposto no art. 18, § 1º, da Decisão Normativa-TCU 198/2022, alguns resultados das auditorias realizadas em componentes podem não ser utilizados no BGU.

As conclusões que serviram de base para fundamentação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas da União encontram-se descritas de forma detalhada nos tópicos a seguir, organizadas em duas seções: 5.2. Achados de Auditoria e 5.3. Opinião de Auditoria sobre o Balanço Geral da União.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Foram incorporados a este capítulo apenas as distorções materialmente relevantes, individualmente ou em conjunto, para a formação de opinião sobre o BGU, conforme os níveis de materialidade estabelecidos para a auditoria das demonstrações contábeis consolidadas.

A materialidade global foi estabelecida em R$ 56,506 bilhões, representando 1,33% do total das despesas empenhadas no exercício de 2022, considerando ser esse o referencial que melhor reflete o nível de atividade financeira da União. A materialidade para execução da auditoria foi estabelecida em R$ 28,253 bilhões, representando 50% da materialidade global. Foram acumuladas distorções somente acima do limite para acumulação de distorções (LAD), estabelecido em R$ 1,695 bilhões, 3% da materialidade global.

Outros achados, como não conformidades ou deficiências de controles, deixaram de ser incorporados ao presente capítulo, pois nenhum representava não conformidades relevantes ou deficiências de controles transversais no nível do BGU que merecessem encaminhamento no nível das Contas do Presidente da República. Entretanto, todos foram objeto de propostas de determinação ou recomendação aos respectivos gestores responsáveis, nos processos específicos de auditoria individuais.

5.2. Achados de auditoria

5.2.1. Distorções de Valor

Processo de consolidação das demonstrações contábeis

5.2.1.1. R$ 23,56 bilhões em transações Intra OFSS não excluídos nos demonstrativos consolidados do exercício de 2022

(TC 013.420/2022-4 - Relatório de Auditoria das Demonstrações Consolidadas)

De acordo com a NBC TSP 17, item 40 (c), na elaboração das demonstrações contábeis consolidadas devem ser eliminados integralmente ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas, despesas e fluxos de caixa relacionados a transações entre entidades da mesma entidade econômica.

O § 1º do art. 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece que "no caso das demonstrações conjuntas, excluir-se-ão as operações intragovernamentais."

O MCASP, 9ª Edição, na Seção 3 – Estrutura do PCASP, registra que, a fim de possibilitar a consolidação das contas públicas nos diversos níveis de governo, com a adequada elaboração das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) e do Balanço do Setor Público Nacional (BPSN), foi criado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) um mecanismo para segregação dos valores das transações que serão incluídas ou excluídas na consolidação, o qual consiste na utilização do quinto nível (Subtítulo) do código das contas contábeis de natureza patrimonial, isto é, nas contas das classes 1 (Ativo), 2 (Passivo e Patrimônio Líquido), 3 (Variação Patrimonial Diminutiva - VPD) e 4 (Variação Patrimonial Aumentativa - VPA).

A Macrofunção Siafi 020318 - Encerramento do exercício, de 22/12/2022, por sua vez, estabelece que as operações intraorçamentárias são aquelas realizadas entre órgãos e demais entidades da Administração Pública integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) que, para evitar dupla contagem dos saldos dessas operações, utilizam-se contas de quinto nível igual a "2", cujos saldos são excluídos dos demonstrativos contábeis consolidados (subitem 7.10.1 – grifo nosso).

Os procedimentos de auditoria sobre o processo de consolidação indicaram saldos nas contas do ativo, do passivo, do patrimônio líquido, da VPA e da VPD, em nível de apresentação, que deveriam ser eliminados por se tratar de transações intragrupo, totalizando R$ 23,56 bilhões.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Em face da não exclusão dessas transações, o Resultado Patrimonial do período, por exemplo, encontra-se subavaliado em R$ 3,10 bilhões, em decorrência de R$ 6,04 bilhões em VPD (despesas) e R$ 2,94 bilhões em VPA (receitas), ambas intragrupo.

Ocorre, no entanto, que em decorrência de incorreções na contabilização das operações entre órgãos e entidades do BGU, em especial quanto à utilização do quinto nível da conta contábil (subtítulo), que é o nível de consolidação, a exclusão total dessas transações poderá causar o desbalanceamento das demonstrações consolidadas, o que tornaria, no momento, inadequada a eliminação da totalidade dessas transações.

Para tratar a distorção, foi proposta, no âmbito do TC 013.420/2022-4, recomendação à Secretaria do Tesouro Nacional para revisar e ajustar os procedimentos de consolidação das demonstrações contábeis da União de modo a eliminar as operações intragrupo até o limite em que o balanceamento dessas demonstrações não seja comprometido e que as operações não excluídas sejam consideradas imateriais em nível de classes de transações e saldos das demonstrações contábeis.

Receita e Créditos Tributários

5.2.1.2. R$ 330 bilhões de Créditos Tributários a Receber reconhecidos indevidamente

(TC 020.653/2022-0 - Relatório de Auditoria das Receitas Tributárias – M. da Economia, item 3.1.1)

Houve reconhecimento indevido, da ordem de R$ 330 bilhões, de créditos tributários a receber nas demonstrações contábeis do Ministério da Economia de 2022, distorcendo, de maneira relevante, o saldo das contas Créditos Tributários a Receber, do Ativo, e Impostos, das variações patrimoniais aumentativas (VPA), com reflexos no resultado patrimonial do exercício.

Embora a Receita Federal do Brasil (RFB) tenha detectado o registro indevido de créditos tributários em julho de 2022, oriundos de lançamentos de pessoa física com indícios de erro no preenchimento de declarações, a correção somente veio a ser efetuada em fevereiro de 2023, após o encerramento do exercício financeiro e publicação das demonstrações contábeis. Assim, na posição de 31/12/2022, os saldos das referidas contas encontram-se relevantemente distorcidos, para cima, em cerca de R$ 330 bilhões, cada uma.

Visando corrigir as causas da distorção, formulou-se propostas de determinação e ciência ao Ministério da Fazenda, no relatório de auditoria das Receitas e Créditos Tributários da União, constante do TC 020.653/2022-0.

5.2.1.3. R$ 7,74 bilhões de parcelamentos recebidos reconhecidos indevidamente no passivo

(TC 020.653/2022-0 - Relatório de Auditoria das Receitas Tributárias – M. da Economia, item 3.1.3)

Contabilização de valores recebidos a título de amortização de parcelamentos unificados de tributos, da ordem de R$ 7,74 bilhões em contas de passivo, como procedimento contábil transitório, para posteriormente reclassificar o recebimento em contas orçamentárias e patrimoniais apropriadas.

Os referidos ingressos financeiros não se enquadram na definição de passivo, nos termos dos subitens 5.14 a 5.26, do Capítulo 5, da NBC TA EC, inexistindo, desse modo, o montante registrado como obrigação na Demais Obrigações a Curto Prazo, do Passivo Circulante.

Nem todos os recebimentos registrados no passivo são reclassificados antes do encerramento do exercício, o que resulta não só em distorção na informação contábil, mas também na ausência de disponibilização tempestiva de fontes de recursos específicas, vinculadas por lei a determinadas destinações.

Para corrigir a distorção, formulou-se proposta de ciência à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e à Procuradoria-Geral da

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Fazenda Nacional (PGFN), no relatório de auditoria das Receitas e Créditos Tributários da União, constante do TC 020.653/2022-0.

Ajustes para perdas em créditos a receber

5.2.1.4. R$ 240,74 bilhões de Ajustes para Perdas reconhecidos indevidamente

(TC 020.653/2022-0 - Relatório de Auditoria das Receitas Tributárias – M. da Economia, item 3.1.2)

Reconhecimento indevido de cerca de R$ 240,74 bilhões na conta de Ajuste para Perdas, do Ativo, e na conta Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável e Ajustes para Perdas, da VPD.

Tal falha ocorreu porque o valor de ajustes para perdas vem sendo calculado com base na aplicação de determinado percentual sobre o saldo de créditos tributários.

Nesse sentido, o aumento indevido, da ordem de R$ 330 bilhões, em créditos tributários (tratado no item 5.2.1.2), elevou incorretamente os saldos das contas Ajuste para Perdas e Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável e Ajustes para Perdas, da VPD, de modo que, na posição de 31/12/2022, as referidas contas apresentam distorções relevantes, afetando a utilidade da informação para usuários e tomadores de decisão.

Para corrigir a distorção, formularam-se propostas de determinação e ciência ao Ministério da Fazenda, no relatório de auditoria das Receitas e Créditos Tributários da União, constante do TC 020.653/2022-0.

5.2.1.5. R$ 263,36 milhões de perdas prováveis não reconhecidas relacionadas a multas administrativas

(Relatório de Avaliação SFC/CGU 1277033 do MAPA, item 2.2.3.3)

Não reconhecimento de cerca de R$ 263,36 milhões em perdas prováveis relacionadas aos direitos decorrentes de multas aplicadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Quanto a este aspecto, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, item 3.2.2 - Avaliação e mensuração Créditos e Obrigações, informa sobre a necessidade de reconhecimento dos riscos de recebimento de direitos, em contas de perdas, quando houver motivo para tal. Contudo, no âmbito do MAPA, não foi feito o reconhecimento das perdas prováveis em multas administrativas, mesmo havendo histórico de inadimplência que o justificasse.

Como resultado, na posição de 31/12/2022, o saldo da conta Ajustes para Perdas em Créditos encontra-se estimado em valor menor no montante de R$ 263,36 milhões. Tal fato distorce a expectativa de recebimento desses valores, com efeito direto no resultado patrimonial do exercício.

O assunto foi tratado na Auditoria Anual de Contas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de 2022, realizada pela SFC/CGU, e as recomendações estão sendo tratadas por esse órgão de controle interno.

Demais obrigações

5.2.1.6. R$ 28,9 bilhões em créditos a receber e R$ 72,9 bilhões em obrigações de compensação previdenciária não reconhecidos

(TC 020.710/2022-4 - Relatório de Auditoria do FRGPS, item 3.1.1)

O Fundo do Regime Geral da Previdência Social (FRGPS) estimou valores a pagar e a receber relativos aos requerimentos de compensação previdenciária analisados e pendentes de análise, os quais satisfazem as condições de passivo e de ativo, respectivamente, mas que não foram reconhecidos no patrimônio do Fundo ao final de 2022.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por sua vez, informou que a análise de requerimentos de compensação previdenciária pelo RGPS é limitada pelo teto orçamentário, que não permite ampliar os valores para além do máximo estabelecido em lei, o que, por si, constitui uma barreira que se deve respeitar (peça 70, p. 22, TC 020.710/2022-4). A afirmação da entidade demonstra que o reconhecimento patrimonial do direito e/ou da obrigação provenientes da compensação previdenciária está sendo afastado em razão de questões orçamentárias.

Todavia, o registro contábil patrimonial independe de disponibilidade orçamentária, pois as variações patrimoniais devem ser evidenciadas, sejam elas resultantes ou independentes da execução orçamentária, consoante dispõe o art. 104 da Lei 4.320/1964. Ademais, o inciso II do art. 50 da LRF estabelece que a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência. Portanto, com o objetivo de evidenciar o impacto no patrimônio, deve haver o registro dos direitos, das obrigações e da variação patrimonial em função do fato gerador, independentemente da execução orçamentária ou do pagamento (MCASP, Parte I, item 3,4, p. 58).

Desse modo, o patrimônio do FRGPS deveria conter, em 31/12/2022, os seguintes valores nos saldos das contas abaixo identificadas, segregadas por situação dos requerimentos.

Contas contábeis e distorção detectada

Contas contábeis	Situação dos requerimentos	Valores (R$) Bilhões
Demais Obrigações a Curto Prazo (Passivo Exigível) e Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	Pendentes de análise	68,38
	Analisados	4,52
	Total	**72,9**

Contas contábeis	Situação dos requerimentos	Valores (R$) Bilhões
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo (ativo) e Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	Pendentes de análise	28.65
	Analisados	0,22
	Total	**28.87**

Fonte: TC 020.710/2022-4, relatório de auditoria, item 3.1.1.

Para corrigir a distorção, formulou-se propostas de determinação e recomendação ao INSS e de ciência ao Ministério da Previdência Social, no relatório de auditoria do FRGPS, constante do TC 020.710/2022-4.

5.2.1.7. R$ 2,36 bilhões de créditos a receber reconhecidos incorretamente no Fundo da Marinha Mercante

(Relatório de Avaliação da SFC/CGU 1286194 do Ministério da Infraestrutura, item 2.3.3 “b”)

Na análise dos registros dos Créditos a Receber do Fundo da Marinha Mercante (FMM), ao comparar as informações do FMM com as informações dos agentes financeiros responsáveis, constatou-se divergência, a menor, nas informações contábeis do FMM, de R$ 2,36 bilhões.

Essa distorção foi parcialmente explicada pela não transferência de créditos a receber de longo para o curto prazo dos empréstimos e financiamentos concedidos, incorrendo na subavaliação do saldo da conta Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo, no valor de R$ 794 milhões.

Contudo, também se verificou superestimação do saldo da conta Empréstimos e Financiamentos Concedidos a Longo Prazo em R$ 1,57 bilhão, indicando que a distorção não se deve apenas à classificação incorreta entre ativo circulante e não circulante, mas também quanto a valores indevidamente reconhecidos/mantidos na conta Empréstimos e Financiamentos Concedidos.

O assunto foi tratado na Auditoria Anual de Contas do Ministério da Infraestrutura, exercício de 2022, realizada pela SFC/CGU, e as recomendações estão sendo tratadas por esse órgão de controle interno.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

5.2.1.8. R$ 313 milhões em créditos não reconhecidos em multas administrativas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

(Relatório de Avaliação da SFC/CGU 1277033 do MAPA, item 2.2.3.1)

Não reconhecimento de cerca de R$ 313 milhões em multas administrativas aplicadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Pelo regime de competência, os fatos contábeis devem ser registrados no momento de seu fato gerador. Contudo, em 2022 e em exercícios anteriores, o reconhecimento de valores a receber decorrentes a aplicação de multas, no âmbito do MAPA, foi efetuado somente no momento do pagamento. Tal fato distorce a apresentação adequada do estoque de créditos ativos, que representam benefícios econômicos futuros.

O assunto foi tratado na Auditoria Anual de Contas do ministério referente ao exercício de 2022, realizada pela SFC/CGU, e as recomendações estão sendo tratadas por esse órgão de controle interno.

Provisões – Passivos Atuariais

5.2.1.9. R$ 63,91 bilhões provisionados a maior em virtude de erros no sistema de cálculo

(TC 020.726/2022-8 - Relatório de Auditoria nos Passivos Atuariais do M. da Defesa, item 3.1.2)

Erros relacionados à falta de proporcionalização "pro rata de serviço" no passivo de inativos militares ocasionou aumento indevido do saldo conta Provisões a Longo Prazo, no montante estimado de R$ 66,48 bilhões, e redução do saldo relacionado à Provisões a Curto Prazo, no valor de R$ 2,57 bilhões.

Os erros decorreram de inconsistência na conciliação entre saldos individuais e totais dos passivos atuariais devido a erros no algoritmo do sistema utilizado pelo Centro de Análises de Sistemas Navais da Marinha do Brasil (Casnav) para o cálculo do passivo de benefício pós-emprego, bem como de distorção relacionada ao uso de fluxo atuarial inadequado para a determinação da taxa de juros dos benefícios de inativos militares.

As falhas identificadas foram corrigidas após o fechamento das demonstrações contábeis, no entanto, no BGU de 31/12/2022, a distorção permaneceu.

Para evitar a ocorrência de falhas similares, foi expedida recomendação por meio do Acórdão 1.000/2023-Plenário, no âmbito do TC 020.726/2022-8, a ser monitorada na próxima auditoria de contas anuais.

5.2.1.10. R$ 44,9 bilhões provisionados a menor devido ao uso inconsistente de hipótese biométrica de mortalidade de aposentados

(TC 020.712/2022-7 - Relatório de Auditoria nos Passivos Atuariais do M. Trabalho e Previdência, item 3.1.2.)

Foram verificadas inconsistências nas hipóteses biométricas de mortalidade de aposentados, utilizadas na estimativa do passivo atuarial do Ministério do Trabalho e Previdência, e do uso das tábuas biométricas de mortalidade de maneira distinta daquela divulgada, reduziram indevidamente o passivo registrado na conta Provisões no valor aproximado de R$ 44,9 bilhões.

Para corrigir a distorção, foi expedida recomendação ao Ministério da Previdência Social por meio do Acórdão 999/2023-Plenário, no relatório de auditoria dos passivos atuariais da União, TC 020.712/2022-7, que será monitorada na próxima auditoria de contas anuais.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

5.2.1.11. R$ 42 bilhões de variações patrimoniais diminutivas reconhecidas indevidamente devido a falhas na contabilização de passivos atuariais de benefícios pós-emprego

(TC 020.726/2022-8 - Relatório de Auditoria nos Passivos Atuariais do M. da Defesa, item 3.1.1)

A NBC TSP 15, em seu item 59, requer que a contabilização dos valores referentes às remensurações do valor líquido de passivo de benefício definido, como os ganhos e as perdas atuariais, seja feita no patrimônio líquido, na conta Ajuste de Avaliação Patrimonial (AAP).

No entanto, os ajustes nos valores das obrigações relacionadas aos benefícios de militares registrados nas contas contábeis de Provisão tiveram como contrapartida registros nas contas Reversão de Provisões e Constituição de Provisões, ambas da DVP, afetando indevidamente o resultado patrimonial do exercício.

Para correção das falhas, foi expedida recomendação por meio do Acórdão 1.000/2023-Plenário, no âmbito do TC 020.726/2022-8, a ser monitorada na próxima auditoria de contas anuais.

5.2.1.12. R$ 39,8 bilhões de VPD reconhecida a maior devido à falha na contabilização de erro na metodologia de cálculo do passivo atuarial

(TC 020.712/2022-7 - Relatório de Auditoria nos Passivos Atuariais do M. do Trabalho e Previdência, item 3.1.3)

O método de cálculo de Crédito Unitário Projetado "e" (PUC-e) foi alterado, no decorrer de 2022, para Crédito Unitário Projetado "a" (PUC-a), para contemplar ajuste na proporção de tempo de serviço considerado no cálculo do passivo, abrangendo o período desde o primeiro regime previdenciário ao qual o servidor esteve vinculado. Essa mudança resultou na elevação do valor da provisão matemática previdenciária, calculada em R$ 39,8 bilhões, na posição de 31/12/2021.

O referido ajuste deveria ter efeito diretamente no patrimônio líquido, na conta de Ajustes de Exercícios Anteriores. No entanto, o aumento da provisão foi reconhecido em conta de variação patrimonial, afetando o resultado do período. Assim, o saldo das contas Constituição de Provisões, da DVP, e Ajustes de Exercícios Anteriores, do Patrimônio Líquido, encontra-se, em 31/12/2022, a maior no valor de R$ 39,8 bilhões, em virtude do registro inadequado de parcela da correção do método de cálculo correspondente ao exercício de 2021, no resultado do exercício de 2022, em afronta ao regime de competência.

Para corrigir o erro, foi expedida determinação ao Ministério da Previdência Social por meio do Acórdão 999/2023-Plenário, no relatório de auditoria do TC 020.712/2022-7, que será monitorada na próxima auditoria de contas anuais dos passivos atuariais da União.

5.2.1.13. R$ 21 bilhões em VPA (receitas) reconhecidas indevidamente

(TC 020.726/2022-8 - Relatório de Auditoria nos Passivos atuariais do M. da Defesa, item 3.1.1)

A NBC TSP 15, item 59, requer que a contabilização dos valores referentes às remensurações do valor líquido de passivo de benefício definido, como os ganhos e as perdas atuariais, seja feita no patrimônio líquido, na conta de Ajuste de Avaliação Patrimonial (AAP).

No entanto, os ajustes na provisão para os benefícios militares foram registrados nas contas contábeis de Provisão e as respectivas contrapartidas se efetivaram nas contas Reversão de Provisões (VPA) e Constituição de Provisões (VPD).

Verificou-se ainda que a contabilização na conta Reversão de Provisão, realizado com base em cálculo equivocado, não foi estornado quando dos lançamentos para correção do registro. O que houve foi o reconhecimento de nova provisão, englobando o valor indevidamente revertido, tornando mais relevante o efeito sobre as variações patrimoniais e resultado patrimonial do período.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Para corrigir a distorção, foi expedida determinação por meio do Acórdão 1000/2023-Plenário, no relatório de auditoria do TC 020.726/2022-8, a ser monitorada na próxima auditoria de contas anuais dos passivos atuariais do Ministério da Defesa.

5.2.1.14. R$ 10,24 bilhões em ajustes de avaliação patrimonial não reconhecidos

(TC 020.726/2022-8 - Relatório de Auditoria nos Passivos atuariais do M. da Defesa, item 3.1.1)

A NBC TSP 15, item 59, estabelece que as contabilizações dos valores referentes às remensurações do valor líquido de passivo de benefício definido, assim como os ganhos e as perdas atuariais, sejam feitas em conta do Patrimônio Líquido.

Contudo, houve reconhecimento indevido na conta de Constituição de Provisões (VPD) do valor líquido dos ganhos e das perdas atuariais do exercício, no valor de R$ 10,24 bilhões em vez da conta Ajuste de Avaliação Patrimonial, do Patrimônio Líquido, afetando a confiabilidade e a utilidade da informação. Assim, na posição de 31/12/2022, o saldo da conta de Constituição de Provisões, da VPD, encontra-se inflado em R$ 10,24 bilhões.

Para corrigir a distorção, foi expedida determinação por meio do Acórdão 1000/2023-Plenário, no relatório de auditoria do TC 020.726/2022-8, a ser monitorada na próxima auditoria de contas anuais dos passivos atuariais do Ministério da Defesa.

5.2.1.15. Pelo menos R$ 10,7 bilhões provisionados a menor devido a hipóteses de mortalidade sem análise de sensibilidade, com testes de aderência incorretos e sem os ajustes exigidos

(TC 020.712/2022-7 - Relatório de Auditoria nos Passivos Atuariais do M. do Trabalho e Previdência, item 3.1.1)

Inadequações nas tábuas de mortalidade utilizadas para a estimativa de provisões no MTP causaram distorções em valor estimado de R$ 10,7 bilhões.

As tábuas divergem significativamente nas populações analisadas, apesar de os testes indicarem erroneamente a não existência de divergência significativa entre os números observados de falecimentos e aqueles previstos pelas tábuas de mortalidade.

Apesar de ter sido indicada pelo ministério, ainda em 2021, a possibilidade de ajustar o nível de mortalidade utilizando técnicas atuariais ou demográficas, nenhum ajuste foi feito nas probabilidades de mortalidade utilizadas na estimativa do passivo atuarial. A necessidade de ajuste é justificada tanto pela Portaria MTP 1.467/2022, art. 35, §2º, como pela NBC TSP 15, itens 83 e 84.

A análise de sensibilidade recomendada pelo Acórdão 1.464/2022-TCU-Plenário, item 9.1.4, que é exigida pelo item 147 da NBC TSP 15 em relação às tábuas de mortalidade, não foi realizada, o que impossibilitou a quantificação do impacto da divergência ou a avaliação da prioridade das medidas que devem ser tomadas para sua resolução.

A equipe de auditoria realizou análise de sensibilidade focando nos valores referentes às aposentadorias programadas, que respondem por 73% do passivo do RPPS da União, por meio do agravamento e desagravamento das tábuas de mortalidade. Como resultado, foi observado que a alteração de 1% nas probabilidades implica em alteração superior a R$ 3 bilhões nas obrigações. A equipe procedeu então à estimativa do impacto da falta de ajustes necessários para que as tábuas de mortalidade fossem aderentes aos dados observados. Foi estimado o ajuste mínimo de pelo menos R$ 10,74 bilhões, implicando subavaliação da provisão e das variações patrimoniais em 31/12/2022.

Para corrigir a distorção, foi expedida determinação ao Ministério da Previdência Social por meio do Acórdão 999/2023-Plenário, no relatório de auditoria do TC 020.712/2022-7, que será monitorada na próxima auditoria de contas anuais dos passivos atuariais da União.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

5.2.1.16. R$ 1,14 bilhão em obrigações relacionadas ao Auxílio Emergencial reconhecido em duplicidade

(Relatório de Avaliação SFC/CGU 1112587 do Ministério da Cidadania, item 2.3.3)

De acordo com o MCASP 9ª Edição e na NBC TSP 03, provisão é um passivo de prazo ou valor incerto. Nesse sentido, uma vez atendidos os requisitos, a provisão deve ser reconhecida. Por outro lado, se não houver mais incerteza quanto ao valor e ao prazo, o passivo deixará de ser uma provisão, devendo ser reconhecida a obrigação a pagar correspondente e, em contrapartida, baixada a provisão.

A partir de análises das obrigações registradas na conta Provisões a Curto Prazo, especialmente àquelas relacionadas ao Auxílio Emergencial 2020, Auxílio Emergencial 2021 e Auxílio Emergencial Residual Covid-19, verificou-se o pagamento de auxílios emergenciais sem a devida baixa da provisão anteriormente constituída para essa finalidade.

Logo, os pagamentos realizados ao longo do exercício 2022, referentes à judicialização e contestação dos pagamentos dos Auxílios Emergenciais, foram registrados em duplicidade, por meio de nova variação patrimonial, afetando indevidamente o saldo da conta Benefícios Eventuais (DVP) com efeito no resultado patrimonial, no montante de R$ 1,14 bilhão.

O assunto foi tratado na Auditoria Anual de Contas do Ministério da Cidadania, exercício de 2022, realizada pela SFC/CGU, e as recomendações estão sendo tratadas por esse órgão de controle interno.

Empréstimos e financiamentos concedidos

5.2.1.17. R$ 26,6 bilhões em desincorporação de ativos indevidamente contabilizados

(TC 013.440/2022-5 - Relatório de Auditoria nos Haveres Financeiros do M. da Economia, item 3.1.1)

Em julho de 2022, foram baixados indevidamente como desincorporação de ativos, isto é, como despesa do exercício (VPD), R$ 26,6 bilhões de perdas anteriormente provisionadas com haveres, relacionados às prestações devidas e não pagas pelo estado do Rio de Janeiro.

A contabilização da transação foi efetuada de forma diversa à orientação contida na Macrofunção Siafi 020342, que dispõe que a redução do ativo deve ser registrada em contrapartida das perdas estimadas. Como efeito da inobservância normativa, houve o duplo reconhecimento da perda.

Dada a implementação do novo modelo de ajuste para perdas, a partir de dezembro de 2022, e o fato de que a STN irá avaliar como será o tratamento dado para os registros posteriores ao reconhecimento da perda, não foi formulada proposta de encaminhamento para a questão.

5.2.1.18. R$ 2,2 bilhões em empréstimos concedidos inexistentes

(Relatório de Avaliação da SFC/CGU 1277033 do MAPA, item 2.2.2.3.2)

Manutenção indevida de R$ 2,2 bilhões de direitos a receber nos registros contábeis do Fundo de Terras e Reforma Agrária (FTRA) em decorrência de fragilidades nos controles internos relacionados à identificação e baixa tempestiva de valores relacionados a financiamentos recebidos.

O assunto foi tratado na Auditoria Anual de Contas do MAPA, exercício 2022, realizada pela SFC/CGU, e as recomendações estão sendo tratadas por esse órgão de controle interno.

5.2.1.19. R$ 240 milhões a maior em Empréstimos ativos no Funcafé

(Relatório de Avaliação da SFC/CGU 1277033 do MAPA, item 2.2.2.2)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Ao confirmar os valores contábeis registrados no MAPA relativos ao Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé) com os registros presentes nos controles do agente financeiro gestor do fundo, identificou-se divergência no saldo da conta Empréstimos e Financiamento Concedidos das demonstrações do MAPA, a maior, no montante de R$ 240 milhões, por reconhecimento indevido.

O assunto foi tratado na Auditoria Anual de Contas do MAPA, exercício 2022, realizada pela SFC/CGU, e as recomendações estão sendo tratadas por esse órgão de controle interno.

Demais Obrigações

5.2.1.20. R$ 27 bilhões, aproximadamente, não provisionados no curto prazo para restituição aos contribuintes do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF)

(TC 016.822/2022-6 - Relatório de Auditoria do Ministério da Economia, item 3.1.4)

Não reconhecimento de obrigação no valor estimado de R$ 27,1 bilhões, para fazer face à restituição de IRPF, que ocorre no exercício financeiro posterior ao exercício de competência (ano do auferimento da renda pelo contribuinte).

Para corrigir a distorção, formulou-se proposta de ciência à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, no relatório de auditoria do Ministério da Economia, TC 016.822/2022-6.

5.2.1.21. R$ 23 bilhões, pelo menos, de passivo não reconhecido para compensação aos Estados e ao Distrito Federal referente à perda de arrecadação de ICMS combustíveis

(TC 013.440/2022-5 - Relatório de Auditoria nos Haveres Financeiros do M. da Economia, item 3.1.2)

Não reconhecimento de obrigação, de pelo menos R$ 23 bilhões, para compensar os Estados e o Distrito Federal, em decorrência da perda de arrecadação de ICMS sobre combustíveis, conforme estabelecido pelo art. 3º da Lei Complementar 194/2022.

Em vez disso, houve apenas divulgação do passivo contingente em notas explicativas do Balanço-Geral da União, em desacordo com o MCASP e com a NBC TSP 3, uma vez que o art. 3º da Lei Complementar 194/2022 criou a obrigação e a Portaria 7.889/2022 do então Ministério da Economia estabeleceu a metodologia de cálculo do valor a ser compensado.

Dessa forma, deveria ter sido reconhecida provisão e não divulgado passivo contingente, pois se tratava de obrigação presente, certa e com estimativa confiável do valor, havendo, no entanto, incerteza apenas sobre o prazo e o valor exato, já que a efetivação da compensação ainda dependia da negociação entre os agentes políticos envolvidos.

O Ministério da Fazenda foi cientificado mediante o Acórdão 753/2023-TCU-Plenário.

Bens imóveis

5.2.1.22. R$ 45 bilhões, aproximadamente, reconhecidos indevidamente como ativo, relativos a espelhos d'água marinho

(TC 016.822/2022-6 - Relatório de Auditoria do Ministério da Economia, item 3.1.3)

Reconhecimento indevido de espelho d'água do Município de Vitória/ES como ativo, sem observância de aspectos intrínsecos à formação do valor do bem, conforme preceitua a NBR 14653-6 (peça 338 do TC 025.757/2021-0, item 5.1).

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) destacou que não há consenso entre os órgãos contábeis internacionais sobre a contabilização ou não desses tipos de bens, e conclui que: "não deve haver saldo na conta contábil relativa à contabilização dos espelhos d'água (peça 204, do TC 016.822/2022-6).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

O ajuste requerido foi efetuado após o fechamento das demonstrações contábeis, de maneira que o saldo das contas Bens imóveis do Ativo, e Desincorporação de Ativos da DVP, restaram superavaliados em R$ 45,1 bilhões no BGU de 31/12/2022.

Ante a correção da falha e manifestação da STN, não foram propostos encaminhamentos para a questão.

5.2.1.23. R$ 95,95 bilhões decorrentes de valorização de bens imóveis classificados incorretamente

(TC 013.420/2022-4 - Relatório de Auditoria das Demonstrações Consolidadas)

De acordo com a NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado, item 44, após o reconhecimento como ativo, o item do ativo imobilizado cujo valor justo possa ser mensurado confiavelmente deve ser apresentado pelo seu valor reavaliado, correspondente ao seu valor justo na data da reavaliação menos qualquer depreciação e perda por redução ao valor recuperável acumuladas subsequentes.

O item 54 da mesma norma prevê que se o valor contábil da classe do ativo aumentar em virtude da reavaliação, esse aumento deve ser contabilizado diretamente à conta de reserva de reavaliação. De outro modo, se o valor contábil da classe do ativo diminuir em virtude da reavaliação, essa diminuição deve ser reconhecida no resultado do período caso não haja saldo de reserva de reavaliação para a respectiva classe do ativo. Em havendo saldo, a respectiva diminuição deve ser contabilizada diretamente à conta de reserva de reavaliação até o limite de qualquer saldo existente na reserva de reavaliação referente àquela classe de ativo (item 55).

Já o item 56 dispõe que "Aumentos ou diminuições de reavaliação relativa a ativos individuais dentro de uma classe do ativo imobilizado devem ser contrapostos uns com os outros dentro da classe, mas não devem ser contrapostos com ativos de classes diferentes.".

Os testes sobre os saldos contábeis das demonstrações consolidadas do exercício de 2022 demonstraram distorção relacionada à contabilização incorreta da valorização e desvalorização dos bens, nos montantes de R$ 47,97 bilhões e de R$ 149,90 bilhões, respectivamente.

No cenário de compensação das valorizações e desvalorizações de que trata o item 56 da NBC TSP 07, o valor de R$ 29,93 bilhões deveria constar em conta do Patrimônio Líquido, e o valor da desvalorização que integra o saldo da conta Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes para Perdas, da VPD, seria de R$ 131,86 bilhões, ou seja, R$ 8,04 bilhões a menos, em 31/12/2022.

Assim, no BGU de 31/12/2022, a distorção alcança o valor de R$ 95,95 bilhões, decorrente do aumento indevido do saldo da conta Reavaliação de Ativos, da VPA, e do saldo da conta Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes para Perdas, da VPD, e da subavaliação do saldo da conta Reserva de Reavaliação, do Patrimônio Líquido, cujos valores e efeitos estão demonstrados na tabela a seguir.

Distorções por Conta Contábil em virtude da Reavaliação de Bens Imóveis

Contas contábeis	Distorções (em R$ bilhões)	Efeito
Reavaliação de Ativos (VPA)	47,98	Superavaliação
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes para Perdas (VPD)	18,04	Superavaliação
Demais reservas (PL)	29,93	Subavaliação
Total	**95,95**	

Fonte: Tesouro Gerencial, dezembro encerrado.

Considerando que a correção das distorções apontadas requer a parametrização dos sistemas coorporativos da Secretaria de Gestão do Patrimônio da União (SPU) e que a STN já efetuou comunicação à referida secretaria para que observasse os normativos em vigor para a contabilização das reavaliações de imóveis, a proposta de encaminhamento, proposta no âmbito do TC 013.420/2022-4, foi por cientificar a Secretaria do Tesouro Nacional e à Secretaria de Coordenação

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

e Governança do Patrimônio da União (SPU) que a inadequação dos roteiros de contabilização das operações de valorização e desvalorização de bens imóveis em relação ao previsto nos itens 54 a 56 da NBC TSP 07 causou distorções relevantes em saldos e elementos das demonstrações contábeis de órgãos e de entidades da administração pública federal e, por conseguinte, nas demonstrações contábeis consolidados da União (BGU).

5.2.1.24. R$ 11,9 bilhões não reconhecidos em ativos ferroviários

(Relatório de Avaliação da SFC/CGU 1286194 do Ministério da Infraestrutura, item 2.3.1)

Na análise do registro dos ativos ferroviários nas informações contábeis do Ministério da Infraestrutura observou-se que quatro ferrovias concedidas, totalizando R$ 8,67 bilhões, não foram contabilizadas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), nem em outros órgãos da União. Essas ferrovias são: a) EF-277 - PR; b) EF-364 - MT - MS e SP; c) EF Carajás; e d) EF Vitória - Minas.

Adicionalmente, constatou-se que as malhas ferroviárias a) Malha Centro Leste (Ferrovia Centro-Atlântica S.A.); b) Malha Oeste; e c) Malha Sul, não tiveram seus novos trechos, no valor de R$ 3,23 bilhões, atualizados contabilmente.

Os valores mencionados foram calculados com base no relatório técnico de atualização do valor contábil das ferrovias concedidas, pertencentes ao patrimônio do DNIT e somam R$ 11,91 bilhões.

O assunto foi tratado na Auditoria Anual de Contas do Ministério da Infraestrutura, exercício de 2022, realizada pela SFC/CGU, e as recomendações estão sendo tratadas por esse órgão de controle interno.

5.2.1.25. R$ 11,33 bilhões em ganhos com incorporação de ativo reconhecidos indevidamente

(TC 016.822/2022-6, Relatório de Auditoria do Ministério da Economia, item 3.1.7)

Conforme a Macrofunção Siafi 020335 (Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável), a Administração Pública Direta da União, suas autarquias e fundações devem registrar os efeitos do reconhecimento inicial dos ativos como Ajustes de Exercícios Anteriores no período em que eles são reconhecidos pela primeira vez.

Verificou-se que, pelo menos em 2021, 2020 e 2019, a incorporação ao Siafi de bens dominicais registrados no Sistema Integrado de Administração Patrimonial (Siapa) foi realizada por intermédio da utilização do evento 54.1.740 (2021NS000040 – UG 170021), que está parametrizado para aumentar o saldo da conta Bens Imóveis e, indevidamente, o saldo da conta Ganhos com Incorporação de Ativo.

Assim, o registro de incorporação de bens dominicais do Siapa no Siafi tem provocado impacto indevido no resultado do exercício patrimonial apurado na DVP, contrariando a previsão normativa que estabelece como contrapartida a conta de Ajustes de Exercícios Anteriores, do Patrimônio Líquido.

No BGU de 31/12/2022, o saldo da conta Ganhos com Incorporação de Ativo, da VPA, encontra-se superavaliado em R$ 11,33 bilhões, e o saldo da conta Ajustes de exercícios Anteriores, do Patrimônio Líquido, subavaliado pelo mesmo montante.

Para corrigir a distorção, formulou-se proposta de determinação ao Ministério da Fazenda, no relatório de auditoria do TC 016.822/2022-6, que será monitorada na próxima auditoria de contas anuais.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

5.2.1.26. R$ 2,24 bilhões decorrentes de ganhos de reavaliação de bens imóveis não reconhecidos

(Relatório de Avaliação da SFC/CGU 1277033 do MAPA, item 2.2.1.1)

Não reconhecimento de R$ 2,24 bilhões decorrente da reavaliação de imóveis do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), devido ao modelo de reavaliação de bens imóveis utilizado pela entidade, que utiliza Planilhas de Preços Referenciais, alimentadas por dados fornecidos pelas superintendências regionais do Incra.

Examinando as informações de 155 imóveis registrados no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial (SPIUNET), identificou-se diferenças entre o valor calculado pela equipe de auditoria e o valor constante nos registros contábeis, de modo que na posição de 31/12/2022, o saldo da conta Bens Imóveis encontra-se subavaliado em R$ 2,24 bilhões.

O assunto foi tratado na Auditoria Anual de Contas do MAPA, exercício 2022, realizada pela SFC/CGU, e as recomendações estão sendo tratadas por esse órgão de controle interno.

5.2.1.27. R$ 1,42 bilhão de bens móveis reconhecidos a maior

(Relatório de Avaliação SFC/CGU 1287104 do Ministério da Saúde, item 2.3.3 “a”)

Na análise dos saldos da conta Bens Móveis, tendo como base os inventários anuais da Fiocruz, Funasa e do Ministério da Saúde. Foram identificadas divergências entre os valores obtidos pelas entidades avaliadas e os correspondentes valores no Siafi, constatou-se que o saldo da conta Bens Móveis está inflado em R$ 1,42 bilhão.

O assunto já havia sido tratado na Auditoria Anual de Contas do Ministério da Saúde relativa ao exercício de 2021, realizada pela SFC/CGU, e as recomendações acompanhadas por esse órgão de controle interno.

Estoques

5.2.1.28. R$ 1,54 bilhão em estoques inexistentes

(Relatório de Avaliação SFC/CGU 1287104 do Ministério da Saúde, item 2.3.2 “a”)

A auditoria detectou a inversão dos registros de baixa de estoques, isto é, aumentando o valor dos estoques em vez de reduzi-los, no montante de R$ 770,84 milhões, o que resultou no aumento indevido dos saldos das contas Estoques e Ajustes de Exercícios Anteriores, correspondente a R$ 1,54 bilhão.

O assunto foi tratado na Auditoria Anual de Contas do Ministério Saúde, exercício 2022, realizada pela SFC/CGU, e as recomendações estão sendo tratadas por esse órgão de controle interno.

Regime de competência

5.2.1.29. R$ 3,27 bilhões em despesas na modalidade de repasses fundo-a-fundo reconhecidas sem observância ao regime de competência

(Relatório de Avaliação SFC/CGU 1287104 do Ministério da Saúde, item 2.3.1 “a”)

Na análise dos lançamentos contábeis realizados pelo Ministério da Saúde, no âmbito das transferências fundo-a-fundo a Municípios, a Estados e ao Distrito Federal, identificou-se o reconhecimento de despesas cujos fatos geradores ocorreram em exercício distinto, em desacordo com o princípio da competência.

Em 2022, houve registro de despesas de R$ 2,45 bilhões relativas a transferências na modalidade fundo-a-fundo (Transferências Intergovernamentais), cujo fato gerador ocorreu em 2021, afetando indevidamente o resultado do exercício. Também em 2022, o Ministério deixou de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

reconhecer obrigações com transferências cujo fato gerador ocorreu em 2022, no montante de R$ 822 milhões.

O assunto foi tratado na Auditoria Anual de Contas do Ministério da Saúde, exercício 2022, realizada pela SFC/CGU, e as recomendações estão sendo tratadas por esse órgão de controle interno.

5.2.1.30. R$ 283 milhões de despesas reconhecidas em exercício distinto da ocorrência do fato gerador

(Relatório de Avaliação SFC/CGU 1112587 do Ministério da Cidadania, item 2.3.7)

Identificaram-se despesas cujo fato gerador se consumou em exercícios anteriores, mas cujo reconhecimento só ocorreu no exercício de 2022, além de despesas que ocorreram em 2022, mas que deixaram de ser reconhecidas nesse exercício. Essas situações ferem o princípio da competência e afetam a fidedignidade, a credibilidade e a utilidade das informações contábeis e financeiras.

No que diz respeito às despesas cujo fato gerador ocorrera em exercícios anteriores, mas cujo reconhecimento só ocorreu em 2022, foi possível comprovar despesas (VPD) em desacordo com a competência no montante de R$ 283 milhões, referente a Transferências Intergovernamentais.

O assunto foi tratado na Auditoria Anual de Contas do Ministério da Cidadania, de 2022, realizada pela SFC/CGU, e as recomendações estão sendo tratadas por esse órgão de controle interno.

5.2.2. Distorções de classificação, apresentação ou divulgação

5.2.2.1. R$ 73 bilhões de despesa com amortização da dívida classificados incorretamente

(TC 016.822/2022-60, Relatório de Auditoria do Ministério da Economia, item 3.2.1)

Ausência de registro de R$ 73 bilhões nas Despesas de Capital, na conta orçamentária de amortização da dívida, devido à utilização de metodologia incompatível com as normas contábeis vigentes. O registro foi efetuado na conta Juros e Encargos da Dívida, das Despesas Correntes, distorcendo para cima o saldo da referida conta, e para baixo, o saldo da conta Amortização da Dívida.

A distorção é proveniente do TC 016.855/2022-1 – Auditoria da Dívida Pública Federal, e, no âmbito daquele processo, foi objeto de deliberação do Tribunal por meio do Acórdão 754/2023-Plenário.

5.2.2.2. R$ 2,42 bilhões de imóveis classificados incorretamente

(Relatório de Avaliação SFC/CGU 1112626 do Ministério da Educação, item 2.4.2)

A Universidade de Brasília (UnB) opera atividades imobiliárias, administrando a locação de centenas de imóveis residenciais e comerciais. Esses bens, no valor de R$ 2,42 bilhões, devem ser classificados na conta "Propriedades para Investimento" em vez de na conta "Bens Imóveis", conforme NBC TSP 06 e MCASP 9ª ed., porquanto são destinados à obtenção de renda.

Dentre os bens identificados, encontram-se os imóveis denominados "exclusivo para servidores da FUB" (R$ 894 milhões). Segundo parecer da AGU, esses bens não são funcionais, mas devem criar e manter a UnB, conforme a Lei 3.998/1961, pois, ao serem ocupados por servidores, o que se busca é a remuneração pelo uso dos imóveis.

O assunto foi tratado pela SFC/CGU na Auditoria Anual de Contas do Ministério da Educação, de 2022, e as recomendações estão sendo tratadas por esse órgão de controle interno.

5.2.2.3. R$ 2,02 bilhões das aplicações extramercado do FNDE classificados incorretamente

(Relatório de Avaliação SFC/CGU 1112626 do Ministério da Educação, item 2.4.3)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

As aplicações das receitas da arrecadação do salário-educação anteriores a janeiro de 2004 são geridas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e mantidos no Fundo BB Extramercado FNDE, composto principalmente por Notas do Tesouro Nacional – B (NTN – B), título público com rendimento atrelado à inflação (IPCA) mais taxa de juros prefixada. Essas aplicações estão registradas na conta de Caixa e Equivalentes de Caixa.

Segundo MCASP 9ª Edição, pág. 184 e 518, item 4.5, as aplicações de recursos em títulos e valores mobiliários, cujo objetivo precípuo não seja atender a compromissos de caixa, mas sim, auferir rendimentos pelo capital investido, podendo inclusive estarem sujeitas a risco significativo de mudança de valor e que sejam resgatáveis no curto prazo, devem ser classificadas na conta Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo.

Assim, como os referidos valores estão em fundo de investimento desde anos anteriores a 2004, conclui-se que não visam atender a compromissos de curto prazo, estão sujeitos a risco médio de mudança de valor e não há indicativos de serem mantidos para venda. Desta forma, apresentam as características para classificação como Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo, de maneira que a manutenção dos valores na conta Caixa e Equivalentes de Caixa distorce os saldos das referidas contas em 31/12/2022, afetando a confiabilidade e utilidade da informação para usuários e tomadores de decisão.

O assunto foi tratado pela SFC/CGU na Auditoria Anual de Contas do Ministério da Educação, de 2022, e as recomendações estão sendo tratadas por esse órgão de controle interno.

5.3. Opinião de Auditoria sobre o Balanço Geral da União

Opinião com ressalva

Examinaram-se, ao amparo das competências estabelecidas no art. 71, incisos I e IV, da Constituição Federal de 1988, e nos termos do art. 1º, inciso III, e do art. 36, parágrafo único, da Lei 8.443, de 1992, as Demonstrações Contábeis Consolidadas da União, comumente conhecidas como Balanço Geral da União (BGU), compreendendo o Balanço Patrimonial (BP) e Balanço Orçamentário (BO) de 31/12/2022 e a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, exceto pelos assuntos descritos na seção a seguir "Base para opinião com ressalva", as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira em 31 de dezembro de 2022 e a execução orçamentária da União do exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

Base para opinião com ressalva

Foram identificadas distorções de valor e de classificação contábil, cujos efeitos nas demonstrações contábeis são relevantes, tomados individualmente ou em conjunto, conforme apresentadas a seguir:

Distorções de valor

1.1 R$ 542,6 bilhões no Ativo Circulante decorrentes da superavaliação do saldo dos grupos de contas Créditos a Curto Prazo (R$ 541,1 bilhões, dos quais R$ 330 bilhões são de créditos tributários e R$ 240,4 bilhões de ajustes para perdas, ambos reconhecidos indevidamente, e R$ 29,1 bilhões de Créditos e valores não reconhecidos) e Estoques (R$ 1,5 bilhão);

1.2 R$ 14,2 bilhões no Ativo Não Circulante, decorrentes da subavaliação do grupo de contas Ativo Realizável a Longo Prazo (R$ 20,5 bilhões) e da superavaliação do grupo de contas Investimentos (R$ 2,3 bilhões) e Imobilizado (R$ 32,4 bilhões);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

1.3 R$ 118 bilhões no Passivo Circulante, decorrentes da subavaliação dos saldos das contas Provisões a Curto Prazo (R$ 26 bilhões) e Demais Obrigações a Curto Prazo (R$ 92 bilhões);

1.4 R$ 13,2 bilhões no Passivo Não Circulante, decorrentes da superavaliação dos saldos das contas Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo (R$ 1,3 bilhão), Provisões a Longo Prazo (R$ 10,8 bilhões) e Demais Obrigações a Longo Prazo (R$ 1,1 bilhão);

1.5 R$ 88,6 bilhões no Patrimônio Líquido, resultantes da subavaliação das contas Ajustes de Exercícios Anteriores (R$ 50 bilhões), Demais Reserva (R$ 30 bilhões), Ajustes de Avaliação Patrimonial (R$ 10,2 bilhões), Resultado de Exercícios Anteriores (R$ 2,2 bilhões), e da superavaliação das contas Patrimônio Social e Capital Social (R$ 3,4 bilhões) e Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (R$ 390 milhões);

1.6 R$ 383,8 bilhões nas Variações Patrimoniais Aumentativas, decorrentes da superavaliação dos saldos dos grupos de contas Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria (R$ 330 bilhões), Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos (R$ 60,3 bilhões), Contribuições (R$ 203 milhões), Exploração e venda de Bens, Serviços e Direitos (R$ 338 milhões), Transferências e Delegações Recebidas (R$ 494 milhões) e da subavaliação do saldo do grupo de contas Outras Variações Patrimoniais Aumentativas (R$ 7,5 bilhões); e

1.7 R$ 151 bilhões nas Variações Patrimoniais Diminutivas, oriundas da superavaliação dos saldos dos grupos de contas Pessoal e Encargos (R$ 4 bilhões), Benefícios Previdenciários e Assistenciais (R$ 1,1 bilhão), Transferências e Delegações Concedidas (R$ 1,9 bilhão), Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos (R$ 240,5 bilhões) e Tributárias (R$ 1 bilhão), e da subavaliação do grupo de contas Outras Variações Patrimoniais Diminutivas (R$ 97,7 bilhões).

Distorções de classificação, apresentação ou divulgação

1.8 R$ 73 bilhões classificados incorretamente como Despesa Corrente/Juros e Encargos da Dívida, quando deveriam ter sido classificados em Despesa de Capital, como Amortização da Dívida;

1.9 R$ 2,4 bilhões classificados no grupo de contas Bens Imóveis, que deveriam estar em Propriedades para Investimento; e

1.10 R$ 2 bilhões incorretamente classificados como Caixa e Equivalentes de Caixa, quando o apropriado seria a classificação em Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo.

A auditoria foi conduzida de acordo com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT), aprovadas pela Portaria-TCU 280, de 2010, que são consistentes com os Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público (ISSAI 100) e com os Princípios de Auditoria Financeira (ISSAI 200) das Normas Internacionais emitidas pela Organização Internacional das Instituições Superiores de Controle (Intosai). As responsabilidades da equipe de auditoria, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis".

A equipe de auditoria é independente em relação ao Ministério da Fazenda e à Secretaria do Tesouro Nacional, entidades responsáveis pela elaboração e divulgação das Demonstrações Contábeis Consolidadas da União (BGU), de acordo com os princípios éticos relevantes previstos nas Normas Internacionais das Instituições Superiores de Controle (ISSAI), tendo sido observadas as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Por fim, entende-se que a evidência de auditoria é suficiente e apropriada para fundamentar a opinião com ressalva.

Outras informações que apresentam ou fazem referência às demonstrações contábeis

A Controladoria-Geral da União, na qualidade de Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, é responsável por elaborar o relatório da Prestação de Contas do Presidente da República apresentada anualmente, cujas informações são provenientes de diversos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

A opinião sobre as Demonstrações Contábeis Consolidadas da União (BGU) não abrange outras informações que integram o relatório da Prestação de Contas do Presidente da República. Assim, neste capítulo não se expressa qualquer forma de conclusão de auditoria sobre essas informações.

Em conexão com a auditoria das Demonstrações Contábeis Consolidadas da União (BGU), a responsabilidade do Tribunal de Contas da União é avaliar se o relatório da Prestação de Contas do Presidente da República está, de forma relevante, inconsistente com aquelas demonstrações ou com o conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluir-se que há distorção relevante no referido relatório, deve-se comunicar esse fato.

Como descrito na seção "Base para opinião com ressalva", as Demonstrações Contábeis Consolidadas da União (BGU) estão afetadas de forma relevante, pelas distorções apresentadas. Assim, essas outras informações que integram o relatório da Prestação de Contas do Presidente da República, por conterem as demonstrações contábeis e a elas fazerem referência, contêm, pela mesma razão, distorção com relação aos valores dos itens indicados na "Base para opinião com ressalva".

Responsabilidades da administração pelas demonstrações contábeis consolidadas

A Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda é responsável pela elaboração e adequada apresentação das Demonstrações Contábeis Consolidadas da União (BGU) de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil pelo setor público, conforme previsto no Decreto 11.344/2023, art. 36, inciso XX, e na Lei 10.180/2001, arts. 16 e 17, inciso I c/c art. 18, inciso VI e, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração dessas demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis consolidadas

O objetivo do auditor é obter segurança razoável de que as Demonstrações Contábeis Consolidadas da União (BGU), tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir Certificado de Auditoria contendo essa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações.

Em consonância com o disposto no art. 22 da Decisão Normativa-TCU 198/2022, nesta auditoria foram consideradas relevantes para as demonstrações contábeis como um todo as distorções que, individualmente ou em conjunto, se aproximaram ou superaram 1,3% das despesas empenhadas em 2022. A despesa orçamentária foi considerada o referencial que melhor reflete o nível de atividade financeira da União, em razão de todos programas e ações governamentais dependerem basicamente do orçamento público para o seu financiamento.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União aprovadas pela Portaria-TCU 280/2010, e os Princípios das Normas Internacionais de Auditoria aplicáveis ao setor público emitidas pela Intosai, exerceu-se julgamento profissional e manteve-se o ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificaram-se e avaliaram-se os riscos de distorção relevante nas Demonstrações Contábeis Consolidadas da União (BGU), independentemente se causada por fraude ou erro, e planejaram-se e executaram-se os procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, obtendo-se evidência de auditoria para fundamentar a opinião de auditoria. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obteve-se entendimento dos controles internos para planejar os procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressar opinião sobre a eficácia dos controles internos da entidade responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis consolidadas.

- Avaliou-se a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações nas Demonstrações Contábeis Consolidadas da União (BGU).

- Avaliou-se a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações, e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

- Obteve-se evidência de auditoria referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio da União para expressar uma opinião sobre as Demonstrações Contábeis Consolidadas da União (BGU).

A equipe de auditoria comunicou os responsáveis pela elaboração e divulgação das Demonstrações Contábeis Consolidadas da União (BGU) a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que foram identificadas durante os trabalhos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

6. MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E ALERTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NAS CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA DE 2015 A 2021 E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Consolidação das Análises

Conforme os resultados sintetizados na tabela seguinte, de um total de 51 recomendações abrangidas pelo escopo final do presente monitoramento: 20 foram consideradas implementadas; 23 em implementação; e oito não implementadas.

Das 31 recomendações não implementadas integralmente, 27 serão novamente monitoradas no ano seguinte e 4 tiveram seu monitoramento dispensado, pois serão tratadas em local adequado (na deliberação do Parecer Prévio 2021 ou em análise específica).

Nível de atendimento das recomendações

Recomendações	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	Subtotal
Implementada	2	1	0	1	5	7	4	**20**
Em implementação	1	3	1	0	3	10	5	**23**
Não implementada	0	0	0	0	1	6	1	**8**
Total	**3**	**4**	**1**	**1**	**9**	**23**	**10**	**51**

Fonte: elaboração própria.

Alertas emitidos no Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente dos anos anteriores não precisam, em regra, ser tratados de forma separada no capítulo da PCPR referente às "Providências Adotadas sobre as Recomendações do TCU", salvo se assim for expressamente previsto no Parecer Prévio ou se o Poder Executivo entender cabível.

Não obstante haver recomendações não implementadas, o desempenho apurado em face do presente monitoramento revela que os órgãos e entidades do Poder Executivo federal estão envidando esforços para concretizar as medidas sugeridas pelo TCU no Parecer Prévio.

Com efeito, embora tecnicamente careçam de caráter cogente, as recomendações e alertas proferidos por esta Corte de Contas ensejaram a adoção de ações preventivas, corretivas ou de aprimoramento da gestão, com o propósito de evitar irregularidades, sanar distorções e impropriedades e aperfeiçoar procedimentos que assegurem a conformidade na execução orçamentária e na gestão dos recursos públicos federais e a confiabilidade das informações contábeis da União.

6.1. Recomendações sobre as Contas do Presidente da República de 2021

6.1.1. Deliberação original: CG2021 – 3.1

Ao Ministério da Economia, órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento da União, que elabore e disponibilize, em plataforma digital centralizada, lista integral, atualizada e sistematizada dos investimentos plurianuais que se encontram contidos no valor global de cada programa finalístico, devidamente atualizado, com vistas a conferir transparência sobre o fiel cumprimento do disposto no art. 167, § 1º, da CF/1988 c/c o art. 20 da Lei 13.971/2019 e da compatibilidade exigida no art. 16 da Lei Complementar 101/2000; (seção 3.2)

Análise

Em atendimento à presente recomendação, o extinto Ministério da Economia emitiu a Nota Técnica SEI 41691/2022/ME, mediante a qual informa as providências adotadas e apresenta alguns esclarecimentos acerca do tema.

Nesta linha, registra que o Decreto 10.496/2020, regulamentado pela Portaria Seges/ME 25.405/2020, instituiu o Cadastro Integrado de Projetos de Investimento (Cipi). O Cipi é uma

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

plataforma digital centralizada, atualizada e sistematizada dos investimentos plurianuais que se encontram contidos no valor global de cada programa finalístico, devidamente atualizado (disponível em: https://cipi.economia.gov.br/cipi-frontend/pesquisa-aberta-projetos. Acessado em: 7/4/2023.). O Cipi registra informações de projetos básicos, projetos executivos, estudos, obras e demais investimentos em infraestrutura, financiados com os orçamentos fiscal e da seguridade social no âmbito do Poder Executivo Federal. Na aludida nota, o Ministério da Economia ressaltou que cabe às setoriais a obrigatoriedade de manter a referida solução tecnológica atualizada.

Em consulta ao Cipi, verifica-se que está franqueado o "acesso livre" aos seguintes objetos de pesquisa: i) localizar os investimentos e suas informações a partir de filtros dinâmicos; ii) conhecer a localização dos investimentos com recursos federais; ii) ter uma visão clara sobre a situação desses investimentos; e iv) conhecer o volume de recursos empregados em cada investimento.

Como exemplo de consulta simples, constata-se que é possível identificar, com a respectiva geolocalização, investimentos em execução com recursos federais e gerar, por exemplo, "Extrato da Intervenção", o qual possui informações gerais, tais como percentual de execução, data inicial prevista e efetiva, e data final prevista e efetiva, além do valor previsto para o empreendimento.

O Ministério da Economia esclareceu que a carteira de investimentos financiados com ações do tipo "projeto" cadastradas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social – OFSS do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) 2023, no âmbito do Poder Executivo, possui 207 ações orçamentárias. Destacou que se encontram cadastrados no "módulo PPA" do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop) 181 investimentos plurianuais. Desse universo, "apenas" trinta Investimentos Plurianuais Prioritários (IPPs) selecionados são monitorados e acompanhados de modo sistemático e individualizado. Assim, a opção "enxuta" de IPPs no PPA 2020-2023 com acompanhamento mais intensivo/detalhado consiste em "*opção técnico-política de planejamento governamental*".

A referida nota técnica pontuou, ainda, que o relatório de monitoramento sobre os programas do PPA 2020-2023, incluindo informações sobre os IPPs, é consolidado anualmente pela SEPPA/SOF e encaminhado ao Congresso Nacional. Além disso, os reportes sobre a execução dos projetos são apresentados periodicamente ao Comitê Interministerial de Governança (CIG).

Como conclusão, verifica-se que foram realizados aprimoramentos na identificação dos Programas do PPA insertos no cadastro dos projetos de investimentos. Com isso, segundo o extinto Ministério da Economia, ao se relacionar o Cipi à programação do Plano Plurianual, será possível identificar todos os custos envolvidos para a execução de projetos. Aquela Pasta afirmou que outros aprimoramentos se encontram em andamento e que outras medidas ainda podem ser propostas para identificação e acompanhamento de projetos.

Entende-se salutar a existência de ferramenta tecnológica para divulgação do Cadastro Integrado de Projetos de Investimento. Ressalta-se, porém, que é necessária a divulgação dos critérios objetivos empregados para justificar a seleção de projetos prioritários, ainda que para justificar decisões técnico-políticas de planejamento governamental, aspecto que será analisado em fiscalizações futuras no âmbito deste Tribunal.

Conclusão

Deliberação implementada. Não monitorar no ano seguinte.

6.1.2. Deliberação original: CG2021 – 3.2

Ao Presidente da República, para que se abstenha de incluir, nos Projetos de Leis Orçamentárias Anuais, como fonte de recursos de ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, receitas de contribuições sociais vinculadas ao financiamento de políticas públicas que integram a seguridade social, sob pena de desvio de finalidade e afronta aos arts. 194, 195 e 198 a 203 da

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Constituição Federal, ao § 4º do art. 76 do ADCT, à Lei 8.212/1991 (arts. 11, 16, 17 e 18), à Lei Complementar 141/2012 (arts. 2º e 3º), e em desacordo com a resposta à consulta apreciada pelo Acórdão 31/2017-TCU-Plenário; (seção 4.1.1.2)

Análise

A respeito da presente recomendação, o extinto Ministério da Economia informou que, nos Projetos de Leis Orçamentárias Anuais de 2022 e 2023, não foram alocadas receitas de contribuições sociais vinculadas ao financiamento de políticas públicas que integram a seguridade social como fonte de recursos de ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE).

Contudo, no âmbito da apreciação do PLOA 2022 pelo Congresso Nacional, foram incluídas emendas em programações de MDE utilizando-se, como fonte de recursos, as receitas de contribuições sociais destinadas ao financiamento da seguridade social. Em vista dessa constatação, a Secretaria de Orçamento Federal (SOF) procedeu à substituição da fonte de recursos da seguridade social por outras fontes de recursos de natureza fiscal, por meio das Portarias SOF/ME 6.104, de 7/7/2022, e 6263, de 13/7/2022.

Com fundamento nessa substituição corretiva, a Controladoria-Geral da União (CGU) ratificou que, com a ação da Secretaria de Orçamento Federal, o Poder Executivo federal não alocou receitas de contribuições sociais vinculadas ao financiamento de políticas públicas que integram a seguridade social como fonte de recursos de ações de MDE. Além disso, pontuou que a SOF vem tomando medidas necessárias para a substituição das fontes inadequadas.

Em desfecho, verifica-se que o Poder Executivo federal tem buscado observar o correto uso de fontes elegíveis para ações de MDE, procedendo aos ajustes quando eventualmente são identificadas situações que não se coadunam com as restrições aplicáveis ao caso. Nesse sentido, importante observar que o processo legislativo orçamentário envolve várias instâncias e abrange mais de um Poder, o que requer a vigilância dos órgãos centrais de planejamento, orçamento e finanças do Poder Executivo federal para a adoção de eventuais medidas corretivas, efetivas e oportunas.

Conclusão

Implementada. Não monitorar no ano seguinte.

6.1.3. Deliberação original: CG2021 – 3.3

Aos Ministérios da Economia e da Saúde e à Casa Civil da Presidência da República para que adotem as plataformas digitais já desenvolvidas e mantidas pelo Poder Executivo federal (a exemplo da Plataforma +Brasil e do Portal Nacional de Contratações Públicas) – ou outras que venham substituí-las – para centralizar o registro eletrônico das contratações, dispensas e outras informações referentes à efetiva aplicação dos recursos de natureza federal vinculados à saúde, repassados nas modalidades transferência obrigatória ou transferência voluntária, aos demais entes da Federação, aplicados diretamente ou por meio de sub-repasse a entidades do terceiro setor, de forma a garantir a identificação do credor final, assim como assegurar a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados decorrentes da efetiva aplicação desses recursos federais, observado o disposto nos arts. 37, § 16, 163-A e 165, § 16, da Constituição Federal, os §§ 2º e 4º da Lei Complementar 141/2012, o art. 48-A, inciso I, da Lei Complementar 101/2000 e os arts. 16 e 17 da Lei 14.194/2021; (seção 4.1.1.3)

Análise

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente recomendação se fundamenta no fato de que, todos os anos, volumes expressivos de recursos de natureza federal são repassados aos entes subnacionais na forma prevista na LC 141/2012 sem que o Ministério da Saúde e demais órgãos federais realizem o monitoramento e a avaliação da eficiência alocativa desses recursos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Em síntese, a recomendação visa à adoção das plataformas digitais já desenvolvidas e mantidas pelo Poder Executivo federal (a exemplo da Plataforma +Brasil – substituída pelo sistema Transferegov.br, conforme Decreto 11.271, de 5/12/2022 – e do Portal Nacional de Contratações Públicas) para centralizar o registro eletrônico das contratações, dispensas e outras informações referentes à efetiva aplicação dos recursos de natureza federal vinculados à saúde, repassados nas modalidades transferência obrigatória ou transferência voluntária, aos demais entes da Federação, aplicados diretamente ou por meio de sub-repasse a entidades do terceiro setor.

Com isso, objetiva-se garantir a identificação do credor final, bem como assegurar a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados decorrentes da efetiva aplicação desses recursos federais, observado o disposto nos arts. 37, § 16, 163-A e 165, § 16, da Constituição Federal, os §§ 2º e 4º da LC 141/2012, o art. 48-A, inciso I, da LC 101/2000 e os arts. 16 e 17 da Lei 14.194/2021.

No Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República referente ao exercício de 2020, apreciado pelo Acórdão 1.515/2021-TCU-Plenário (Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), já havia sido expedida a recomendação 3.6 ao Poder Executivo federal, com base no art. 71, inciso I, da Constituição Federal, e no art. 59 da LC 101/2000, a fim de que fosse regulamentada a implementação de mecanismos que possibilitassem o efetivo monitoramento, avaliação e controle (oficial e social) da eficiência na aplicação dos recursos de natureza federal vinculados à saúde, transferidos aos demais entes da Federação, aplicados diretamente ou por meio de sub-repasse a entidades do terceiro setor, assim como adotasse as medidas necessárias para assegurar a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados decorrentes da efetiva aplicação desses recursos federais, com a identificação do credor final, conforme previsto nos §§ 2º e 4º do art. 13 da LC 141/2012 e no art. 163-A da Constituição Federal.

Deve-se destacar, entretanto, o consenso entre as pastas responsáveis por atender à presente recomendação no sentido de que o sistema informatizado para atender a questão da transparência e rastreabilidade recomendadas pelo TCU seria a Plataforma +Brasil ou outra que viesse a substitui-la, conforme relatado pela Casa Civil na Nota Informativa 217/2022/CGDEX/SUGOV/SERG, de 22/11/2022 (TC 021.503/2022-2, peça 64).

A esse arcabouço jurídico, soma-se a norma prevista no art. 18 da LDO 2021 (mantida no art. 17 da LDO 2022 – Lei 14.194/2021 e no art. 17 da LDO 2023 – Lei 14.436), a qual define a Plataforma +Brasil (atual Tranferegov.br) como ferramenta tecnológica para congregar os registros centralizados das transferências da União aos entes subnacionais nos casos em que seja mantida a natureza federal do recurso:

> Art. 17. Os órgãos e as entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento deverão disponibilizar informações atualizadas referentes aos seus contratos no Portal Nacional de Contratações Públicas, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e às diversas modalidades de transferências operacionalizadas na Plataforma +Brasil, inclusive com o georreferenciamento das obras e a identificação das categorias de programação e fontes de recursos, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Executivo federal.
>
> § 1º Nos casos em que o instrumento de transferência ainda não for operacionalizado na Plataforma +Brasil, as normas deverão estabelecer condições e prazos para a transferência eletrônica dos respectivos dados para a referida Plataforma.

Cabe esclarecer que a Nota Técnica SEI 53860/2022/ME, de 30/12/2022, exarada pela então Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e o Governo Digital do Ministério da Economia (SEDGG/ME), com anuência do Ministério da Saúde, contém estudo técnico sobre a viabilidade de internalização das transferências da saúde no sistema Transferegov.br, antiga Plataforma +Brasil. Nela foram especificados o arcabouço normativo e algumas particularidades da operacionalização das transferências da saúde. Com relação à transferência fundo a fundo, reguladas pela Portaria MS 828/2020, foram detalhados os blocos de financiamento (Bloco Manutenção das

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

ASPS e Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde) e as respectivas linhas de atuação. O primeiro objeto a ser internalizado no Tranferegov.br refere-se às transferências da saúde da modalidade fundo a fundo do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, investimentos (TC 021.503/2022-2, peça 85, pp. 3-8).

De acordo com a Casa Civil, a expectativa é de que as informações sobre o "Bloco Investimentos" estejam prontas ainda em 2023 (TC 021.503/2022-2, peça 64, p. 2), mas o plano de trabalho do Acordo de Cooperação Técnica 9/2021, para internalização das transferências do Ministério da Saúde no Transferegov.br possui duração de dez anos. A intenção é que o Transferegov.br atenda não apenas aos investimentos, mas também às transferências para custeio e sub-repasse (TC 021.503/2022-2, peça 85, p. 3).

Na Nota Técnica SEI 53860/2022/ME foram mapeados os fluxos das categorias de custeio, equipamentos e obras da modalidade fundo a fundo, bem como dos convênios e contratos de repasse, com identificação dos atores envolvidos nesses processos, restando claro que a definição da política ocorre no âmbito das secretarias finalísticas do MS (ressalte-se que o desenvolvimento é colaborativo, uma vez que a governança do SUS é compartilhada com os demais entes da Federação e seus Conselhos de Saúde), e não no FNS, que figura como operador dos recursos envolvidos. O mapeamento do processo de definição das políticas públicas ainda não foi realizado. Assim, uma visão do cenário completo só será possível com a conclusão desse trabalho (TC 021.503/2022-2, peça 85, pp. 9 a 13).

Apesar das recomendações constantes nos pareceres sobre as Contas do Presidente da República referentes aos exercícios de 2020 e 2021, além de deliberações em outros processos que tramitaram nesta Corte de Contas, a regulamentação dos §§ 2º e 4º do art. 13 da Lei Complementar 141/2012 não foi concluída. Sobre esse assunto, atualmente está em fase de instrução (TC 044.681/2021-6, Relator: Ministro Benjamin Zymler) consulta encaminhada pela Procuradoria-Geral da República sobre a transparência dos recursos federais repassados aos entes subnacionais e sub-repassados a entidades da sociedade civil até a sua destinação final. A consulta foi formulada com vistas a subsidiar a instrução dos Inquéritos Civis Públicos 1.26.000.001220/2019-5 e 1.26.000.001112/2020-78, cujos objetos guardam relação estreita com um dos pontos objeto do Levantamento realizado no âmbito do TC 012.762/2012-1, que resultou na determinação disposta no item 1.8 do Acórdão 1.376/2015-TCU-Plenário (Relator: Ministro Augusto Nardes), que versa sobre a necessidade de implementação de ações por parte dos Ministérios da Saúde e da Fazenda, com o objetivo de regulamentar o art. 13, § 2°, da LC 141/2012.

Anteriormente, sobre tema correlato, o MPF já havia formulado consulta apreciada pelo Acórdão 2.179/2021-TCU-Plenário (Relator: Ministro Benjamin Zymler), sendo oportuno mencionar que as análises proferidas no âmbito das Contas do Presidente da República de 2019, juntamente com outras proferidas por esta Corte de Contas em outros processos, fundamentaram a Recomendação MPF 14, de 19/6/2020, expedida, no âmbito do Inquérito Civil 1.26.000.001112/2020-78, ao então Ministro da Economia, para o aprimoramento da eficiência da alocação dos recursos de natureza federal e dos serviços públicos, levando-se em conta aspectos relacionados à operacionalização das transferências obrigatórias em que seja mantida a natureza federal e a competência dos órgãos da União para fiscalização e controle, dentre outros.

Tal lacuna normativa compromete a adequada operacionalização e consequente completude, fidedignidade, divulgação e controle da execução financeira, em sistema centralizado, dos dados de transparência (incluindo rubricas, sub-repasses e credores finais) dos recursos vinculados à União e sub-repassados a organizações sociais e entidades congêneres, em prejuízo ao cumprimento de diversas normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos da União, em especial a CF, arts. 163-A e 165, § 16; a LRF, arts. 4º, inciso I, alínea 'e'; 48, § 1º, inciso III, e 50, § 3º; e a LC 141/2012, art. 39, inciso II.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Essa avaliação, contudo, fica comprometida quando as contratações com recursos de natureza federal são realizadas de forma pulverizada e sem observar os parâmetros mínimos de comparabilidade, rastreabilidade e publicidade dos dados referentes a procedimentos licitatórios e de dispensa nas contratações, como ocorre com a política de saúde, que, na União, teve 63% (R$ 96,15 bilhões) de seus recursos aplicados, em 2022, pelos entes subnacionais, dificultando sobremaneira o controle sobre a eficiência alocativa desses recursos, e sobre a parte eventualmente sub-repassada a entidades do terceiro setor.

Consentâneo com essa vertente constitucional, o art. 16 da LDO 2022 estabelece que a alocação de recursos do orçamento da União deve "*propiciar o controle dos valores transferidos*" e dos custos (inciso II), de acordo com as diretrizes complementares que regem as transferências intergovernamentais e para o setor privado. O dispositivo da LDO estabelece, ainda, que o controle desses custos pelos órgãos federais deve ser "*orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, e permitir o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial*" (parágrafo único). A mesma diretriz se mantém no art. 16 da Lei 14.436/2022 (LDO 2023).

Cabe repisar aspecto já ressaltado no parecer sobre as Contas do Presidente da República de 2021, no sentido de que a transparência, pilar da gestão fiscal responsável, também se configura pela ampla divulgação, para acesso a qualquer pessoa física ou jurídica, do procedimento licitatório da despesa, conforme disposto no art. 48-A, inciso I, da Lei Complementar 101/2000, com redação dada pela Lei Complementar 131/2009. Assim, conforme ressaltado no respectivo parecer, a faculdade prevista no inciso II do art. 174 da Lei 14.133/2021, quanto ao registro das informações no Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP, em substituição à Plataforma ComprasNet, deve se limitar aos recursos próprios dos entes subnacionais, abrangidas as transferências da União por repartição de receita que integram o pacto federativo fiscal. O mesmo, tomando de empréstimo a inteligência do Voto condutor do Acórdão 1.515/2021-TCU-Plenário (Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), não se aplica às transferências intergovernamentais federais – obrigatórias e voluntárias – nas hipóteses em que seja mantida a natureza federal do recurso e a competência dos Poderes e órgãos autônomos da União para fiscalizar, julgar contas e proceder às demais ações de controle. Nesse último caso, o registro das informações no PNCP é obrigatório.

À guisa de conclusão, verifica-se que os gestores do Poder Executivo federal deram início a soluções tendentes a contemplar o atendimento da recomendação ora em exame. Nesse sentido, os gestores noticiaram que o Transferegov.br atualmente contempla as transferências discricionárias, mas que ainda carece de melhoria no processo da modalidade fundo a fundo.

Ressaltaram que o desenvolvimento de futura solução tecnológica para abrigar as transferências federais, com a abrangência indicada na presente recomendação, deve ser implementada de forma colaborativa com os atores envolvidos (por exemplo: Ministério da Fazenda, Ministério da Saúde) e com o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), não desconsiderando, no caso, os riscos associados de natureza financeira e de "capacidade técnica" nesse tipo de empreendimento.

Pontuaram que esforços vêm sendo realizados para que as diversas modalidades de transferência da Saúde sejam operacionalizadas no Transferegov.br. Sublinharam que eventual plano de ação que venha a ser adotado para o integral atendimento da presente recomendação depende de definição de seu início pela nova gestão, em face da eleição de novo Presidente da República e da consequente troca dos formuladores de políticas púbicas.

Conforme assinala a CGU na Prestação de Contas do Presidente da República de 2022, o Decreto 11.271/2022 elenca novos instrumentos para viabilizar as diversas modalidades de transferências, além das voluntárias. Já quanto ao uso do Portal Nacional de Contratações Públicas, a Lei 14.133/2021 define que seu uso é obrigatório a todos os entes, independentemente da origem

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

do recurso. A CGU assinala ainda que o processo de internalização das transferências (integrando-as à plataforma tecnológica) envolve uma série de providências que devem ser consideradas pelos órgãos de controle, tais como: i) articulação com as partes; ii) tempo de desenvolvimento; iii) mobilização de recursos humanos capacitados disponíveis; e iv) disponibilidade de recursos financeiros. Por fim, conclui que estudos serão realizados até o final do presente exercício a fim de avaliar a melhor forma, e em que prazo, a presente recomendação será atendida.

Em desfecho, verificou-se que os órgãos responsáveis manifestaram que não foi viável o cumprimento desta recomendação no exercício de 2022 (peças 64, 69, 70, 83, 84 e 85 do TC 021.503/2022-2). Sendo assim, a aludida deliberação continuará a ser monitorada pelo Tribunal até sua efetiva implementação.

Conclusão

Em implementação. Monitorar no ano seguinte.

6.1.4. Deliberação original: CG2021 – 3.4

Ao Ministério da Economia e à Casa Civil da Presidência da República para que sejam adotados mecanismos efetivos e racionais de monitoramento da execução financeira descentralizada (pagamentos) das emendas individuais e de bancada estadual pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, com vistas a assegurar a observância dos parâmetros mínimos estabelecidos pelo § 14 do art. 166 da Constituição Federal, com apresentação sistematizada de justificação para os impedimentos de ordem técnica, de forma que a soma dos valores executados com os valores dos referidos impedimentos perfaça a integridade dos montantes fixados, nos termos dos §§ 9º, 11, 12 e 17 do mesmo artigo, observado o critério de correção previsto no inciso II do § 1º do art. 107 c/c o art. 111 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional 113/2021; (seção 4.1.1.4)

Análise

Para atendimento da presente recomendação, o extinto Ministério da Economia preparou nota técnica por meio da qual apresenta as providências adotadas no âmbito da Secretaria de Tesouro Nacional (STN). Preliminarmente, a nota esclarece o papel da STN, objetivando com isso alinhar as atribuições daquela Pasta ao tema tratado na recomendação. Ressalta, assim, que sua manifestação se ateve à avaliação de aspectos orçamentários-financeiros das recomendações 3.4 e 3.8 do TCU, emitidas no âmbito do Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República de 2021. Nesse ponto, vale registrar que a recomendação 3.8 diz respeito ao empoçamento de recursos, subsidiando o cumprimento do item 9.3 do Acórdão 2.533/2020-TCU-Plenário.

No que se refere ao aspecto da governança da programação financeira, mencionou o Decreto 9.884/2019, que criou a Junta de Execução Orçamentária (JEO). Nesse sentido, esclareceu que as deliberações referentes à programação financeira e suas alterações no decorrer do exercício, aí incluído o detalhamento de pagamento dos órgãos integrantes da Administração Pública federal, são tratadas no âmbito da JEO, com subsídio técnico da Comissão Técnica de Gestão Orçamentária e Financeira (CTGOF). Em síntese, no que se refere ao arcabouço jurídico de regência, o Ministério pontua que a "dinâmica" orçamentário-financeira obedece à estrutura legal e normativa dos instrumentos de planejamento, a saber: Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual, além do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira (DPOF), de acordo com a previsão contida no § 3º do art. 62 da LDO-2022, em cumprimento do disposto no caput do art. 9º da LRF. Esse conjunto de normas obriga o Poder Executivo, por exemplo, a proceder às ações necessárias de limitação de empenho e movimentação financeira, com vistas ao cumprimento das metas fiscais definidas na LDO, quando for o caso.

Em relação às atribuições da STN atinentes às emendas ao orçamento federal propostas por parlamentares, em contexto da Emenda Constitucional (EC) 86/2015, que instituiu as emendas

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

individuais de caráter impositivo, o então Ministério da Economia consignou que os valores referentes às emendas individuais e de bancada estadual são publicados no DPOF em anexo específico, pelo valor global mensal. A respeito dessa ausência de segregação de valores, alegou que não compete à STN fazer o controle individualizado de emendas parlamentares, nem as agrupar por órgão superior.

Nesse contexto, informou que a Secretaria de Governo da Presidência da República (Segov/PR) é responsável por consolidar as demandas de recursos provenientes de emendas impositivas, em razão do necessário diálogo com os órgãos setoriais para identificação das necessidades de recursos, alinhando essas demandas aos critérios normativos de regência. Desse modo, as necessidades financeiras são levantadas junto aos órgãos setoriais e consolidadas por órgão superior, quando então a Segov informa o órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal sobre os valores que serão disponibilizados aos órgãos setoriais.

Anuiu aquela Pasta que a solicitação formal de recursos é realizada pelo órgão setorial de programação financeira ao órgão central do sistema de administração financeira (STN) por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi). Quanto aos recursos relativos às emendas parlamentares impositivas, por seu turno, a Segov/PR possui "atribuição específica e complementar" ao processo normal de liberações financeiras, conforme estabelece o art. 5º do Decreto 10.961, de 11/2/2022.

Nesse ponto, a Subsecretaria de Administração Financeira Federal (Suafi/STN) manifestou-se por meio de Despacho (Processo 12100.104175/2022-60), por meio do qual consignou que compete à Segov o controle individualizado da execução financeira de emendas parlamentares e a autorização para as liberações de recursos. Nesse sentido, aduziu que o monitoramento da execução descentralizada das emendas individuais e de bancada estadual pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal são tratados em portarias específicas, editadas pela Segov e pelo Ministério da Economia. Com isso, destacou que à Suafi/STN compete liberar os recursos em montantes globais aos ministérios setoriais, conforme autorização dada pela Segov, observando-se os valores dispostos na LOA e replicados nos cronogramas de pagamento dispostos em anexo específico do DPOF, pelo valor global das emendas individuais e de bancada estadual, sem a segregação por órgão superior.

Em face das manifestações apresentadas, verifica-se que permanece inconcluso o atendimento da recomendação em exame, uma vez que não existem apropriadamente mecanismos efetivos e racionais de monitoramento da execução financeira descentralizada (pagamentos) das emendas de bancada estadual pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal. Tampouco foram noticiadas medidas concretas para sanar essa lacuna.

Ademais, no exercício de 2022, verificou-se, assim como ocorrido em 2021, que a execução financeira das emendas de bancada estadual não alcançou os valores e parâmetros mínimos exigidos pelos §§ 12 e 17 do art. 166 da Constituição Federal.

Sendo assim, deve prosseguir o monitoramento da recomendação, para sejam adotados mecanismos efetivos e racionais de monitoramento da execução financeira descentralizada (pagamentos) das emendas de bancada estadual pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, com vistas a justificar e evidenciar eventual não execução financeira do percentual mínimo previsto nos §§ 12 e 17 do art. 166 da Constituição Federal.

Conclusão

Em implementação. Monitorar no ano seguinte.

6.1.5. Deliberações originais: CG2021 – 3.5, 3.6, 3.7

3.5. Ao Presidente da República, para que observe a distribuição mínima das despesas com irrigação entre as Regiões Nordeste e Centro-Oeste por ocasião da elaboração da proposta do

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

orçamento fiscal, da apreciação – por ocasião da sanção ou veto – do autógrafo aprovado pelo Congresso Nacional, assim como durante toda a execução orçamentária, conforme parâmetros fixados no art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT); (seção 4.1.1.7)

3.6. À Casa Civil, ao Ministério da Economia e ao Ministério do Desenvolvimento Regional, que adotem as medidas de articulação interinstitucional necessárias para o efetivo cumprimento da aplicação mínima de recursos para ações de irrigação nas Regiões Nordeste e Centro-Oeste, nos expressos termos do art. 42 do ADCT; (seção 4.1.1.7)

3.7. Ao Ministério da Economia, para que identifique de forma pormenorizada, ainda que seja por meio de informação gerencial a ser disponibilizada no Sistema de Planejamento e Orçamento mantido pelo Poder Executivo, as ações que integram os projetos de irrigação no semiárido e as destinadas à agricultura familiar nas Regiões Nordeste e Centro-Oeste, com a finalidade de conferir transparência ao cumprimento das subvinculações e demais parâmetros estabelecidos pelo art. 42, inciso II e parágrafo único, do ADCT; (seção 4.1.1.7)

Análise

Em razão da conexão entre temas, a análise quanto ao atendimento de cada um dos pontos levantados pelas recomendações acima será feita em conjunto.

Preliminarmente, cumpre registrar que o tema a perpassar as recomendações cuida do cumprimento do disposto no art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal, quanto à aplicação de recursos da União em programas de irrigação durante o exercício de 2022.

Esse dispositivo estabelece parâmetros mínimos para a aplicação, nas regiões Nordeste e Centro-Oeste do Brasil, de recursos federais destinados a projetos de irrigação. O percentual mínimo é de 20% dos recursos para o Centro-Oeste e de 50% para o Nordeste, preferencialmente no semiárido.

Presente no texto constitucional desde a redação original, tal disposição teria vigência limitada ao período de quinze anos. Contudo, a Emenda Constitucional (EC) 43/2004 estendeu a vigência desse requisito por mais dez anos e a EC 89/2015, por sua vez, por mais quinze anos. Assim, o cumprimento dos mínimos fixados é exigível até 2028, com a observação de que a última emenda constitucional agregou o requisito de que no mínimo 50% desses percentuais beneficiem agricultores familiares, consoante legislação específica (Lei 12.787/2013).

Em resposta ao cumprimento do comando constitucional, e em atendimento à recomendação 3.5 e ao alerta 4.3 formulados no Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República de 2021, o então Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) apresentou o seguinte quadro, por meio do qual demonstra a proporção anual de programações por região em relação ao total alocado nas ações com subfunção 607 – Irrigação:

Ações com subfunção 607 no exercício de 2022 – Irrigação

R$

Localização	Dotação Atual	Porcentagem da Dotação Total	Empenhado	Porcentagem do Total Empenhado
Nacional (Exceto CO e NE)	28.146.507	19,84%	27.944.465	19,73%
Região Centro-Oeste	37.942.746	26,75%	37.942.746	26,79%
Região Nordeste	75.746.157	53,40%	75.746.15	53,48%
Total	141.835.410	100%	141.633.368	100%

Fonte: Ofício 8/2023/Gab SMDRU/SMDRU-MDR, de 10/1/2023 (subitem 2.1.1), conforme Nota Técnica 5, de 26/12/2022.

O MDR ainda informa, por intermédio da Nota Informativa 6/2022, que a execução do orçamento de irrigação no Centro-Oeste ocorreu por meio da Ação 00TD – Apoio à Produção dos Polos de Agricultura Irrigada –, por meio de empenho realizado pela Companhia de Desenvolvimento

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), órgão responsável pela execução de ações na região Nordeste e em parte do Centro-Oeste.

Nesse rumo, da tabela acima, conclui-se que os valores orçados, bem como os montantes empenhados, atendem aos parâmetros fixados no art. 42 do ADCT – 20% na região Centro-Oeste e 50%, na Região Nordeste. Em que pese ainda remanescerem pendências quanto à disponibilização de informações relacionadas à regionalização das despesas, o que possibilitará a identificação se os valores foram aplicados preferencialmente no Semiárido - como se detalhará adiante, na análise da deliberação 3.7 -, verifica-se que o comando constitucional acerca da aplicação mínima foi atendido. Com efeito, verifica-se a implementação da recomendação contida no item 3.5.

No que se refere à recomendação 3.6, observa-se que o próprio cumprimento dos mínimos denota articulação institucional para a implementação da deliberação do TCU. Isso porque a orçamentação, bem como a execução da despesa envolvem diferentes atores, tais como a Secretaria de Orçamento Federal, o MDR, a Casa Civil da Presidência da República e o Congresso Nacional.

No entanto, registra-se a emissão da Nota Técnica 25/2022/CGIR/DDRU/SMDRU-MDR, a qual apresenta subsídios para proposição de supressão do art. 42 do ADCT da Constituição Federal, sustentando que a aplicação mínima nas ações de irrigação no Centro-Oeste e Nordeste, nos termos do aludido dispositivo constitucional, é irrealista, tendo em vista as diferenças de perfis das regiões e as necessidades diversas de cada uma delas.

Destacou, ainda, que o dispositivo constitucional penaliza as demais regiões do Brasil. Em síntese, argumentou que a predominância da agricultura irrigada em área privada (98%), ações do Governo Federal para emancipação dos projetos públicos de irrigação (transferência da gestão) e maior agilidade da administração pública na condução da Política Nacional de Irrigação justificariam a alteração da previsão constitucional. Ademais, pontuou que os recursos alocados na subfunção 607 (Irrigação) representam 28% dos recursos disponibilizados pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e pelo Fundo Constitucional do Centro-Oeste (FCO).

Salienta-se que a proposta alvitrada, de suprimir o art. 42 do ADCT, merece aprofundado debate técnico e político, uma vez que ensejará consequências jurídicas e práticas para as regiões afetadas.

Não obstante a proposta que, no limite, poderia excluir a regra, verifica-se que o Poder Executivo vem adotando as medidas necessárias para o efetivo cumprimento da aplicação mínima de recursos para ações de irrigação nas Regiões Nordeste e Centro-Oeste, nos expressos termos do art. 42 do ADCT, o que inclui articulação interinstitucional entre os diferentes atores que participam da orçamentação e execução dos recursos. Com efeito, entende-se que a recomendação 3.6 foi implementada, não ensejando, no que se refere a este ponto específico, necessidade de novo monitoramento no próximo ano.

Já no que se refere à recomendação 3.7, que versa, dentre outros, sobre a destinação de recursos à agricultura familiar nas Regiões Nordeste e Centro-Oeste e sobre a disponibilização de informações acerca da regionalização das despesas atinentes ao mínimo da irrigação, a qual possibilitará aferir se os recursos foram alocados ao Semiárido do Nordeste, o MDR emitiu nota em que dá notícia sobre a existência de negociação multidisciplinar envolvendo a Pasta, o Ministério da Economia, a Controladoria-Geral da União (CGU) e a Casa Civil da Presidência da República para promover o detalhamento das informações relativas aos projetos de irrigação. Em decorrência, os órgãos envolvidos concluíram pela impossibilidade de se promoverem alterações no Siop para que passe a exibir essas informações. Como medida alternativa, seria elaborado relatório gerencial evidenciando as ações promovidas para atendimento ao estabelecido no art. 42, inciso II e parágrafo único, do ADCT.

Esse relatório seria disponibilizado na página eletrônica do MDR e a localização das ações seria informada no módulo de Acompanhamento Físico-Financeiro do Orçamento do Siop.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Esse módulo consiste em ferramenta tecnológica usada para avaliar, semestralmente, o alcance das metas de produção de bens e serviços ofertados à sociedade e informações acerca das entregas dos produtos das ações orçamentárias.

A seu turno, a CGU, por meio do Ofício 16113/2022/SFC/CGU, de 4/11/2022, (peça 19, do TC 021.503/2022-2, sob a relatoria do Ministro Jorge Oliveira), informa que o extinto Ministério da Economia ainda realizava estudo para "*identificar a melhor forma de atendimento da recomendação*". Por essa razão, manterá o monitoramento da deliberação, "*por não estar atendida*".

Nota-se, portanto, que, até o fim do exercício em análise, o Poder Executivo ainda não havia implementado integralmente solução tecnológica que permitisse identificar, de forma pormenorizada, as ações que integram os projetos de irrigação no semiárido e as destinadas à agricultura familiar nas Regiões Nordeste e Centro-Oeste, como atesta a própria CGU. Nesse sentido, a recomendação 3.7 encontra-se em implementação, devendo ser monitorada no exercício seguinte.

Conclusão

Recomendações 3.5 e 3.6 implementadas. Recomendação 3.7 em implementação. Monitorar a recomendação 3.7 no ano seguinte.

6.1.6. Deliberação original: CG2021 – 3.8

À Casa Civil da Presidência da República, em vista da competência de assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente na coordenação e integração das ações governamentais, bem como na avaliação e monitoramento da gestão dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal, conforme disposto no art. 1º, incisos I e III, do Anexo I do Decreto 10.907/2021, que coordene, no âmbito do Sistema de Administração Financeira Federal, com a assistência da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, o desenvolvimento de normativos, procedimentos e instrumentos gerenciais, para aplicação pelos órgãos setoriais, com o objetivo de estabelecer controles internos aptos a reduzir os níveis de empoçamento, subsidiando-se o cumprimento do item 9.3 do Acórdão 2.533/2020-TCU-Plenário.

Análise

A Secretaria do Tesouro Nacional expôs as normas que orientam sua atuação quanto ao tema, relativas à sua competência, às leis orçamentárias e à programação orçamentário-financeira, destacando-se a Portaria-ME 6.844/2021 e a Portaria-ME 14.384/2021, que dispõem sobre os procedimentos para ajustes nos cronogramas de pagamento do Poder Executivo Federal. Conforme a STN esclareceu, o controle dos pagamentos é atribuição dos órgãos, não obstante acompanhar os saldos dos empoçamentos e as avaliações da Junta de Execução Orçamentária.

Com efeito, o fenômeno do empoçamento envolve recursos financeiros que permanecem ociosamente à disposição dos órgãos e entidades dos OFSS em face da diferença positiva entre o limite financeiro autorizado para fazer frente aos dispêndios nos termos do Decreto de Programação Financeira e do Cronograma Anual de Desembolso Mensal e o volume de pagamentos efetivamente realizados em um determinado período.

Na deliberação deste Tribunal, conforme destacado pelo órgão central, foram consideradas essas circunstâncias, que exigem a adoção de medidas que refogem às competências da STN, de modo que a recomendação foi direcionada especificamente à Casa Civil da Presidência da República, órgão de assessoramento direto da Presidência da República no exercício da coordenação, integração, avaliação e monitoramento das ações da Administração Pública Federal, a qual caberia apresentar eventuais providências. Porém, não houve qualquer registro nesse sentido no âmbito da PCPR 2022.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Conforme a tabela seguinte, com respeito à avaliação do grau de empoçamento das despesas discricionárias que compõem o Anexo II do Decreto 10.961/2022, constata-se que, no consolidado, houve significativo desvio do comportamento apresentado tanto no encerramento de 2021, quanto no 5º bimestre de 2022, em razão, sobretudo, dos resultados dos Ministérios do Desenvolvimento Regional (MDR), da Infraestrutura (MI) e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), os quais foram responsáveis por 68,1% do empoçamento total, embora tenham recebido 25,8% do limite global disponibilizado.

Empoçamento de Recursos – Anexo II do Decreto 10.961/2022

R$ milhões

Órgão	Limite (L) (Dez 2022)	Pagamentos (P) (Dez 2022)	Empoçamento (L-P) (Dez 2022)	(L-P)/L (%) (Dez 2021)	(L-P)/L (%) (Out 2022)	(L-P)/L (%) (Dez 2022)
MDR	9.580	4.721	4.859	7,6	5,6	50,7
MI	9.819	7.148	2.670	12,5	3,0	27,2
Mapa	3.533	1.318	2.216	29,3	8,7	62,7
Demais	65.993	61.427	4.566	16,9	5,5	6,9
Total	**88.926**	**74.614**	**14.312**	**9,0**	**5,4**	**16,1**

Fonte: STN.
1. Última atualização de Limites de Pagamentos: Portarias SETO 11.110, 11.116 e 11.120 de 27/12/2022, 11.190 de 28/12/2022 e 11.219 e 11.270, de 29/12/2022.

O empoçamento dos três órgãos citados em 2022, no valor de R$ 9,7 bilhões, suplantou o montante total apurado no exercício de 2021, que foi de R$ 7,4 bilhões. Por outro lado, quanto ao conjunto dos demais órgãos e entidades da Administração, houve melhora em relação a 2021, uma vez que o grau de empoçamento passou de 16,9% para 6,9%, não obstante esse grupo represente 74,2% do limite disponibilizado no exercício de 2022.

No que diz respeito ao Anexo XIV do mesmo decreto, no qual foram estabelecidos limites, no montante de R$ 218,9 bilhões, para despesas obrigatórias com controle de fluxo, verificou-se que, não obstante cerca de metade dos órgãos e entidades tenham atingido índices acima de 10%, o grau de empoçamento global foi de apenas 2%.

Constata-se, então, que, além de não ser reportada a implementação de quaisquer providências a cargo da Casa Civil, unidade jurisdicionada destinatária da deliberação, houve piora significativa dos resultados para os Ministérios do Desenvolvimento Regional, da Infraestrutura e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Conclusão

Não implementada. Monitorar no ano seguinte.

6.1.7. Deliberação original: CG2021 – 3.9

Ao Poder Executivo federal, que aperfeiçoe o processo de definição das metas operacionais da Administração Pública Federal na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal; (seção 4.1.3)

Análise

Consoante informações contidas no sistema e-AUD da CGU, o qual registra a análise e acompanhamento da gestão das Unidades Correcionais, a Secretaria de Orçamento Federal (SOF) tratou do atendimento da Recomendação 3.9, formulada quando da apreciação das contas presidenciais relativas ao exercício de 2021.

Em síntese, a SOF argumenta que a definição de metas para a Administração Pública no âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentárias depende "fundamentalmente" da estrutura e do modelo de gestão do PPA 2024 – 2027, ainda em elaboração. No caso, a Secretaria de Orçamento Federal,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

conforme entendimento expresso na NT 41901/2022/ME, alega que a definição de "metas operacionais" sem informações precisas acerca do conjunto das receitas e despesas do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) "*pode se mostrar incompatível com o princípio da gestão fiscal responsável*", ao tempo que pode prejudicar o atendimento de despesas obrigatórias e daquelas destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

A SOF entende que a definição de prioridades para a Administração Pública não precisa acontecer no mesmo nível de detalhamento da proposta orçamentária. Nesse sentido, aduz que o § 2º do art. 165 da Constituição Federal não exige a priorização das ações da Administração Pública Federal em nível de ação orçamentária acompanhada de metas físicas ou metas operacionais. A despeito desse posicionamento, conforme se verifica no item 9 da NT 1278/2023/ME, a SOF manifestou-se no sentido de "aguardar" a elaboração do PPA 2024-2027 para "*delinear sua proposta*" de atendimento à presente recomendação. Com efeito, verifica-se o não atendimento integral da recomendação ora examinada, notadamente por não haver a definição de metas intermediárias no âmbito do planejamento da Administração Pública Federal a fim de conferir plena concretude ao aludido dispositivo constitucional.

Ainda que a deliberação se encontre em implementação, faz-se mister registrar que, durante o exercício de 2023, o TCU realizará, em cumprimento à Resolução-TCU 291/2017, o acompanhamento da elaboração do Plano Plurianual para os exercícios de 2024 a 2027. Nesse contexto, entende-se que a futura fiscalização constitui *locus* mais adequado à verificação da implementação da recomendação em epígrafe, cotejando-se, inclusive, as ponderações apresentadas pelo Poder Executivo acerca do nível de detalhamento das prioridades para a Administração Pública.

Conclusão

Em implementação. Não monitorar no ano seguinte. Objeto de ação específica a ser desenvolvida no âmbito do TCU.

6.1.8. Deliberação original: CG2021 – 3.10

Ao Ministério da Economia, à Secretaria de Previdência (Sprev/ME) e ao INSS que enviem plano de ação a este Tribunal, em até 180 dias, com os respectivos prazos e responsáveis, definindo a programação dos trabalhos para elaboração do passivo atuarial do RGPS, bem como para redução, com a segurança necessária, do estoque de pedidos de concessão digitalizados a níveis aceitáveis e para garantia da adequada gestão e apuração dos processos físicos de benefícios fraudados, que atualmente se encontram nas agências da autarquia.

Análise

A Secretaria de Previdência (SPREV/MTP) sintetizou as medidas implementadas nos documentos: Despacho SEI 27.190.462, Despacho SEI 31.497.611 e Despacho SEI 28.080.432.

A estratégia adotada na deliberação foi recomendar à pasta a elaboração de um plano de ação, dada a complexidade do tema. Embora esse plano contenha ações futuras, algumas medidas já foram adotadas, tais como: (i) atualização do modelo de projeção fiscal do RGPS (conclusão prevista para dezembro/2022); (ii) revisão da literatura especializada na mensuração dos passivos atuariais de regimes previdenciários públicos financiados por repartição, como é o caso do RGPS, que já foi publicado.

O órgão alega que a apuração do passivo atuarial do RGPS pode ter reflexos na capacidade do Estado em cumprir seus compromissos financeiros. Sendo assim, exige a participação de vários órgãos públicos nessa discussão, além da adoção de uma metodologia consistente com a visão desses vários atores estatais.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Menciona que já houve relevante melhora em relação a conceitos e a métodos para a apuração do passivo, calcada, inclusive, em decisões anteriores do TCU. Ademais, o órgão cita esforços empreendidos no sentido de aprofundar o entendimento das práticas internacionais para balizar o tratamento do tema internamente.

Contudo, esses avanços, tanto no âmbito do antigo Ministério da Previdência Social, quanto no Ministério da Fazenda, não tiveram êxito. Ainda não foi consolidada e formalizada a apuração dos passivos dos diversos regimes de previdência. Contribuíram para isso a discussão de duas reformas previdenciárias, as recorrentes demandas de atualização do modelo de projeção de receitas e de despesas de longo prazo do RGPS, as inúmeras mudanças na estrutura organizacional e a permanente falta de técnicos.

Com o governo estabelecendo as novas direções dos ministérios e das instituições, cabe ao recém-criado Departamento do Regime Geral de Previdência Social propor a retomada das discussões sobre a base conceitual para o cálculo do passivo previdenciário. O prazo para essa iniciativa, no entanto, depende do comprometimento dos demais órgãos envolvidos.

Vale observar que, com a revisão e com a atualização do modelo de projeção de longo prazo do RGPS, completada em 2022, a principal questão a ser discutida para a estimativa do passivo atuarial do RGPS é agora a definição do escopo dos contribuintes e de beneficiários a serem incluídos no cálculo das estimativas. Também são necessárias a definição da taxa de desconto a ser utilizada e a forma de apresentação dos passivos identificados.

Diante do exposto, a Secretaria do Regime Geral de Previdência Social entende que será necessário prazo adicional, além dos 180 dias constantes da Recomendação 3.10 do Acórdão 1481/2022-TCU-Plenário, para que se tenha condições de elaborar um plano de ação consistente e consolidado entre as partes envolvidas, para a estimativa do passivo atuarial do RGPS.

Quatro processos do TCU tratam dos assuntos aqui discorridos, todos conduzidos pela SecexContas. Um deles se refere a estudo sobre a contabilização dos passivos do RGPS, conduzido pela Unidade de Auditoria Especializada em Certificação de Contas e que foi objeto de deliberação por meio do Acórdão 999/2023-Plenário. Outros três, conduzidos pela Unidade de Auditoria Especializada em Previdência, Assistência e Trabalho, tratam da tempestividade para reconhecimento de direito no INSS (TC 006.389/2022-8), para compensações previdenciárias (TC 014.549/2021-2) e para recursos previdenciários (TC 014.283/2021-2).

Sendo assim, no próximo ciclo de monitoramento, os resultados desses processos devem ser considerados quando da análise do atendimento ou não da presente deliberação.

Conclusão

Considerar a presente deliberação como em atendimento. Monitorar no ano seguinte.

6.2. Recomendações sobre as Contas da Presidente da República de 2020

6.2.1. Deliberação original: CG2020 – 3.3

Ao Ministério da Economia, à Casa Civil e à Controladoria-Geral da União, na condição de componentes do Comitê Interministerial de Governança, que, na gestão do PPA 2020-2023, incorporem correções e aperfeiçoamentos apontados pelo TCU neste relatório, a fim de que o PPA seja um instrumento de planejamento compatível com os planos institucionais, regionais e setoriais, útil na formulação e implementação de políticas públicas e na efetiva prestação de contas, e esteja dotado de instrumentos que permitam monitoramento e avaliação de desempenho, considerando os componentes: custos, entregas e efetividade, com fundamento no art. 51, inciso III, da Lei 13.844/2019 e nos arts. 3º, incisos III e V, 4º, inciso III e 5º do Decreto 9.203/2017. (Seção 3.3);

Análise

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Conforme informações contidas no Sistema e-AUD acerca das informações de custos, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) sublinhou a existência do projeto denominado "Custos dos Serviços Públicos", que visa desenvolver um modelo para apurar o custo de unidades e programas do governo, inicialmente tratando os custos de pessoal. A STN ressalta que a coordenação desse projeto deve ser conduzida pela Casa Civil da Presidência da República e pelo então Ministério da Economia, devido à natureza transversal do tema em relação a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

No que se refere aos aprimoramentos do PPA, a Secretaria de Orçamento Federal, emitiu a Nota Técnica 41909/2022/ME, registrada no Sistema e-AUD - código101409, por meio da qual esclarece que o plano plurianual tem passado por processo "contínuo de aprimoramento", notadamente considerando-se as atualizações ocorridas nos exercícios de 2021 e de 2022, oportunidade em que alega que "várias recomendações do TCU foram incorporadas". Nesse sentido, vale destacar (parágrafos 7 a 11 da Nota Técnica):

> 7. Primeiramente, no tocante à compatibilidade do PPA com os planos institucionais, setoriais e regionais, a Lei 13.971/2019, art. 22, § 2º, dispõe que: "*Os órgãos e as entidades de que trata o caput elaborarão ou atualizarão seu planejamento estratégico institucional de forma alinhada ao PPA 2020-2023 e aos planos nacionais, setoriais e regionais, no prazo de:*" (...).
>
> 8. Tendo isso em vista, o Decreto 10.321/2020, em seu Anexo, previu o instituto dos Resultados Intermediários (RI). De acordo com o Manual Técnico do PPA - MTPPA 2020-2023 (seção 4.4.2): Resultado Intermediário – é um produto (bem ou serviço) ou um resultado da ação governamental, que contribui de forma relevante para o alcance do objetivo ou meta do Programa. Os resultados intermediários no PPA 2020-2023 são escolhas prioritárias do órgão para o período e devem estar compatíveis com a capacidade operacional e a disponibilidades orçamentária e financeira do órgão.
>
> 9. Visando ao alinhamento entre os planos de governo, empreendeu-se o esforço de que tais RIs fossem obtidos a partir dos atributos dos Planos Estratégicos Institucionais (PEI) dos órgãos. Ou seja, os mesmos atributos constariam dos dois planos. Entretanto, só figurariam no PPA os atributos do PEI que se enquadrassem no conceito acima previsto no MTPPA. Uma vez definidos os RIs do PPA, estes passaram a constituir a camada gerencial do Plano.
>
> 10. Ademais, o PPA sempre buscou o alinhamento com os planos setoriais, fazendo-se as devidas adequações, tais como: i) ajustar as metas tendo em vista os horizontes diferentes dos Planos (por exemplo, há planos decenais, como o Plano Nacional de Educação – 2014-2024); e ii) adequar o nível de ambição das entregas às condições fiscais do Governo como um todo.
>
> 11. Os RIs são atributos essenciais à qualidade do PPA 2020-2023. Eles orientam a atuação dos Estado, explicitando os compromissos assumidos pelo Governo e as respectivas metas. Conferem assim transparência à ação da Administração Pública. Também proporcionam melhor monitoramento, ao favorecer a rastreabilidade dos resultados do programa.

Em que pesem os esforços empreendidos pelo Poder Executivo federal, no sentido de incorporar as melhorias propostas pelo TCU, entende-se que ainda há espaço para aperfeiçoamento na formulação e implementação do PPA, para que este constitua, efetivamente, instrumento de planejamento compatível com os planos institucionais, regionais e setoriais, útil na formulação e implementação de políticas públicas e na efetiva prestação de contas.

Todavia, entende-se que o exame mais efetivo da implementação das propostas de aperfeiçoamento formuladas por este Tribunal pode ser realizado em trabalho específico, a ser realizado no ano de 2023 pelo TCU, o qual terá como objetivo acompanhar a formulação do Plano Plurianual válido para os exercícios de 2024 a 2027.

Conclusão

Em implementação. Não monitorar no ano seguinte. Será objeto de acompanhamento específico.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

6.2.2. Deliberação original: CG2020 – 3.11

À Presidência da República, à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério da Economia para que:

a) quanto ao orçamento do exercício de 2020, deem ampla publicidade, em plataforma centralizada de acesso público, dos documentos encaminhados aos órgãos e entidades federais que embasaram as demandas parlamentares para distribuição das emendas de relator-geral (RP-9);

b) quanto à execução do orçamento de 2021, adotem as medidas necessárias no sentido de que todas as demandas de parlamentares voltadas para distribuição de emendas de relator-geral, independentemente da modalidade de aplicação, sejam registradas em plataforma eletrônica centralizada mantida pelo órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, previsto nos arts. 3º e 4º da Lei 10.180/2001, da qual seja assegurado amplo acesso público, com medidas de fomento à transparência ativa, assim como seja garantida a comparabilidade e a rastreabilidade dos dados referentes às solicitações/pedidos de distribuição de emendas e sua respectiva execução, em conformidade com os princípios da publicidade e transparência previstos nos arts. 37, caput, e 163-A da Constituição Federal e com os arts. 3º da Lei 12.527/2011 e 48 da Lei Complementar 101/2000. (seção 4.1.4);

Análise

Em resposta à presente recomendação, o então Ministério da Economia se manifestou por meio da Nota Informativa SEI 32706/2022/ME, na qual, em suma, noticia que os Ministérios deverão registrar as informações das emendas de relator-geral (RP 9) no campo descritivo do programa, na Plataforma +Brasil. A esse respeito, vale destacar que o Decreto 11.271, de 5/12/2022, instituiu o Sistema de Gestão de Parcerias da União (Sigpar), com o objetivo de criar sistema estruturado para tratar das parcerias da União, e definiu que o Transferegov.br seria o sistema a ser utilizado para isso. Desse modo, a Plataforma +Brasil passou a existir com a nova denominação de Transferegov.br.

A nota referenciada pontua que a transparência das informações quanto à execução de emendas parlamentares é viabilizada por meio do Painel de Transferências Abertas +Brasil e o Painel Parlamentar +Brasil. Por oportuno, registra-se que a unidade responsável pela gestão da Plataforma +Brasil, no âmbito do então Ministério da Economia, era o Departamento de Transferências da União.

Por intermédio do *link* https://parceriasgov.paineis.gov.br/extensions/home/home.html, é possível acessar a diversos painéis criados para facilitar o acesso livre ao cidadão. De acordo com o exposto na Nota 32706/2022/ME, informações de emendas parlamentares, inclusive as provenientes de RP 9, podem ser acessadas pelo Painel Parlamentar +Brasil, disponível no já referido *link*.

Em consulta ao referido portal (em 11/5/2023), verifica-se que o "Painel Parlamentar" apresenta alguns avanços, mas ainda há significativo espaço para melhoria. À guisa de exemplo, no campo "Parlamentar" do citado painel não há individualização do autor da emenda ou "usuário externo" que a indicou, no caso das dotações de RP 9. Apresenta-se apenas o seguinte resultado: "Nome: RELATOR GERAL". Ademais, os aprimoramentos devem considerar sobretudo as informações delineadas pela decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) ocorrida ao final do exercício de 2022, a seguir detalhada.

Em 19/12/2022, o STF realizou análise de mérito das Arguições de Descumprimento de Princípio Fundamental (ADPFs) 850, 851, 854 e 1.014, que questionavam a constitucionalidade da prática do relator-geral do Projeto de Lei do Orçamento Anual (PLOA) propor emendas para inclusão de programação nova, bem como o acréscimo de valores a programações já previstas na proposta orçamentária.

As emendas de relator-geral do PLOA, marcadas com o identificador de resultado primário RP 9, não possuem previsão constitucional. Não obstante, em 2020 e em 2021, o montante de recursos empenhados em tais emendas superou a soma dos valores empenhados nas emendas

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

individuais e de bancada. Nos pareceres prévios às Contas do Presidente da República referentes aos exercícios de 2020 e 2021, as emendas RP 9 foram objeto de tópico específico, assim como neste parecer prévio, relativo ao exercício de 2022, em que são tratadas no tópico 4.2.1.

A decisão adotada pelo STF foi no caminho de reconhecer a inconstitucionalidade das emendas RP 9, conforme análise pormenorizada naquele tópico.

Além de declarar a inconstitucionalidade das emendas RP 9, o STF expediu determinações à Administração Pública no sentido de: i) balizar a eventual continuidade de execução dos montantes alocados por meios daquelas emendas - item "c" e ii) prover transparência aos recursos aplicados, com a publicação de dados referentes aos valores – item "d".

Após a decisão do STF, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União expediu parecer no âmbito do processo TC 014.379/2021-0, Relator: Ministro Aroldo Cedraz, que trata de possíveis irregularidades na aplicação de recursos oriundos de emendas RP 9, no sentido que de esta Corte de Contas avalie os procedimentos dos órgãos responsáveis destinados ao cumprimento da decisão do Pretório Excelso, sugestão que foi acolhida pelo relator. Assim, o TCU realizará o exame do cumprimento da decisão do STF, em conjunto com as demais informações que ensejaram a abertura daquele processo.

Em que pesem os esforços empreendidos pelo Poder Executivo no exercício de 2022, os quais atendem apenas parcialmente à deliberação em exame, entende-se que a recomendação expedida no Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República de 2020 não se encontra integralmente implementada. Adicionalmente, as eventuais soluções apresentadas pelo Poder Executivo devem, sobretudo, atender à decisão exarada pelo STF, ocorrida ao final do exercício de 2022.

Desse modo, ainda que exista processo de controle externo específico tratando do tema no TCU, dada a relevância da matéria, entende-se que a deliberação deva também ser monitorada no âmbito das contas do Presidente da República, tendo em vista que ainda remanescem pendentes de pagamentos vultosos valores inscritos em restos a pagar, cujas dotações são provenientes de RP 9 (conforme detalhado no item 4.2.1 deste relatório), e sobre os quais a gestão de 2023 deverá prestar contas.

Conclusão

Recomendações 3.11, itens "a" e "b", em implementação. Monitorar no ano seguinte.

6.2.3. Deliberação original: CG2020 – 3.12

À Casa Civil da Presidência da República e à Secretaria do Tesouro Nacional, na qualidade de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, que realizem estudos, normatizem e orientem oportunamente os demais órgãos da Administração Pública Federal, com a antecedência necessária à implementação de controles internos efetivos, acerca da nova perspectiva de orientação normativa, relacionada ao reconhecimento das Transferências Voluntárias com obrigação de performance como ativo, o que implicará a necessidade de análise oportuna das prestações de contas e de constituição de ajustes para perdas estimadas. (seção 5.3.1.3)

Análise

A Secretaria do Tesouro Nacional, por meio da Nota Técnica SEI 1.484/2023/ME, esclarece que ainda não é possível editar uma norma acerca do tema, uma vez que não há, em âmbito internacional, uma regulamentação consolidada pelo *International Public Sector Accounting Standards Board* (IPSASB) a respeito do assunto.

Salienta-se que, nas Contas do Presidente de 2021, a Secretaria também ressaltou essa impossibilidade de atender a recomendação do Tribunal tendo vista a ausência de normatização internacional.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Conclusão

Deliberação não implementada dado que existe pendência de regulamentação contábil ainda no âmbito internacional. Esse item vem recebendo respostas semelhantes ao longo dos ciclos de monitoramento anteriores. Sendo assim, pelo princípio da racionalidade processual e da economia administrativa, nos termos da Resolução-TCU 315/2020, a presente deliberação pode ser dispensada de monitoramento até que a referida regulamentação seja estabelecida.

6.2.4. Deliberação original: CG2020 – 3.13

À Casa Civil da Presidência da República e ao Ibama:

a) (Implementado no ano anterior).

b) (Implementado no ano anterior).

c) (Implementado no ano anterior).

d) definir procedimentos gerenciais e roteiro contábil que permitam reconhecer adequadamente as inscrições e as baixas dos créditos de Dívida Ativa no período, em especial as diferentes modalidades de baixas dos créditos;

e) reconhecer os créditos a receber provenientes da constituição definitiva das multas decorrentes de autos de infração emitidos pela Autarquia, bem como eventual conta de ajuste para perdas, procedendo à conciliação periódica entre os créditos a receber com os créditos inscritos na conta de dívida ativa não tributária;

f) (Implementado no ano anterior) e

g) adotar estratégia para assegurar a transferência, aos seus servidores, do conhecimento relativo ao modelo de dados do sistema Sicafi, suas respectivas regras de negócio, entre outros aspectos da solução, visando a internalização desse conhecimento à própria Autarquia, para mitigar o risco de dependência excessiva da contratada, em atenção ao art. 35, inciso III, da IN 01/2019. (seção 5.3.1.7)

Análise

Em relação ao item "d", o Ibama informa que a implementação automatizada será realizada por meio do novo Sistema de Cobrança e Arrecadação (Siac). No entanto, considerando ainda o longo tempo estimado para a operacionalização do sistema, a Coordenação de Cobrança e Arrecadação (CCOB), por meio do Despacho CCOB/ CGFIN/DIPLAN 13.632.397/2022, de 16/9/2022, esclareceu que havia um estudo para a implementação de procedimento gerencial no âmbito do Sicafi, que envolveria a elaboração de um novo relatório capaz de demonstrar os valores inscritos em dívida ativa, discriminados por motivo de baixa.

Houve manifestação positiva por parte do Serpro quanto à viabilidade de implementação do novo procedimento pelo Sicafi. Assim, seria possível a geração de relatório, por meio de ferramenta específica, no módulo Jurídica, e a apresentação dos valores baixados e discriminados por motivo de baixa. O referido relatório será então encaminhado à área contábil mensalmente para fins de registro nas contas contábeis específicas.

Diante da implementação do novo procedimento, entende-se que a deliberação do item "d" foi atendida, sendo que em futuras auditorias financeiras o Tribunal pode, se for o caso, recomendar aperfeiçoamentos na rotina.

Quanto ao item "e", o Ibama afirma que o orçamento e a proposta técnica referente à ordem de serviço aberta para implementação do novo módulo de arrecadação no Sistema Siac foram aprovados. O prazo para a primeira fase de implementação foi estipulado em 83 dias úteis. Desse modo, entende-se que a recomendação se encontra em fase de implementação.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Por fim, no que tange ao item "g", o Ibama estabeleceu um cronograma de caráter preliminar para atendimento à recomendação, discriminado em quinze ações, sendo que quatro já se encontram concluídas. A finalização de todo o processo está prevista para julho de 2024. Assim, entende-se que a recomendação se encontra em fase de implementação.

Conclusão

Deliberações dos itens "d", "e" e "g" em implementação. Monitorar itens "d", "e" e "g" no ano seguinte.

6.2.5. Deliberação original: CG2020 – 3.14

À Casa Civil da Presidência da República e ao Banco Central, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional, na qualidade de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, que realizem estudo sobre a natureza e a necessidade de reconhecimento e consolidação das informações patrimoniais, orçamentárias, financeiras e atuariais do Fundo de Assistência ao Pessoal (Faspe) e do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) no Balanço Geral da União.

Análise

A Secretaria do Tesouro Nacional, por intermédio da Nota Técnica 1.484, de 13/1/2023, informa que, em relação ao Faspe, a Procuradoria-Geral do Bacen manifestou-se no sentido de que os recursos devem ser administrados na órbita privada. A PGFN concorda com este entendimento, mas também indica a possibilidade de tais recursos terem natureza pública.

Quanto ao Proagro, a Secretaria assevera que os trabalhos de avaliação ainda não estão concluídos. Já o Bacen, por meio da Nota Técnica BCB/DEAFI 60, de 4/2/2022, informou que o tema foi objeto de análise pelo Ministério da Economia, pela STN e pela PGFN, sendo que ainda não foi alcançado um consenso sobre o assunto, inclusive, há estudos em andamento a fim de elaborar propostas legislativas para solucionar a questão.

No que se refere ao Faspe, em que pese as manifestações da PGFN e da Procuradoria-Geral do Bacen no sentido de a gestão de recursos dever se dar no âmbito da órbita privada, há abertura, por parte da PGFN, para que o fundo possa ter natureza pública. Percebe-se que, embora tenham sido realizados dois estudos, não houve uma decisão final quanto ao tema, qual seja, a necessidade ou não de consolidar as informações no BGU.

No que tange ao Proagro, a STN e o Bacen se manifestam no sentido de que a recomendação se encontra em implementação.

Conclusão

Deliberação não implementada. Monitorar no ano seguinte.

6.2.6. Deliberação original: CG2020 – 3.15

À Casa Civil da Presidência da República e ao Banco Central do Brasil:

a) registrar no Siafi, em unidade vinculada ao OFSS, todos os créditos inscritos em dívida ativa (incluindo os parcelados) que não sejam relacionados ao Orçamento de Autoridade Monetária;

b) instituir metodologia para o cálculo de ajuste para perdas relacionado aos créditos inscritos em dívida ativa, que considere, minimamente:

b.1) o fluxo de recebimento (valores, duração dos pagamentos, tempo da cobrança etc.), as perspectivas de sucesso das cobranças, a situação do devedor, a existência de garantias e a inadimplência, procedendo à revisão dos valores contabilizados; e

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

b.2) controle das ações judiciais relacionadas aos créditos inscritos em dívida ativa, para permitir a obtenção de informações sobre todas as ações relacionadas a um crédito, bem como os impactos sobre a sua recuperabilidade;

c) (implementada); e

d) revisar e implementar a metodologia adotada pela Procuradoria-Geral do Banco Central para avaliação da recuperabilidade dos créditos inscritos em dívida ativa e aplicá-la sobre todo o estoque. (seção 5.4.1)

Análise

Quanto aos itens "a" e "b.1", o Bacen assevera que, tendo em vista a decisão prolatada no Acórdão 2.705/2022-TCU-Plenário, posteriormente retificada pelo Acórdão 2.759/2022-TCU-Plenário, houve a instauração de processo com o fim de definir os procedimentos necessários para atendimento das recomendações, ressaltando a necessidade de que a decisão final seja tomada em conjunto pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento e Gestão.

Acrescenta que, em até 120 dias, serão comunicadas as providências ao TCU conforme exigido pela decisão da Corte. Portanto, as deliberações dos itens "a" e "b.1" ainda não foram atendidas.

No que tange ao item "b.2", a unidade informou, por meio do Despacho 23632/2022-BCB/ PGBC, de 15/9/2022, que implementou campo específico no BCJUR2 para incluir vinculação aos processos judiciais que questionem os respectivos créditos. Quanto à questão da recuperabilidade dos créditos, a área técnica informa que o fator que melhor indica se é recomendável empenhar esforços na sua recuperação são as garantias patrimoniais existentes.

Em relação ao item "d", o Bacen aduz, por meio do Despacho 23631/2022-BCB/PGBC, de 15/9/2022, que todos os créditos pendentes de marcação da recuperabilidade foram saneados, recebendo a marcação devida.

Conclusão

Deliberações dos itens "b.2" e "d" implementadas. Deliberações dos itens "a" e "b.1" não implementadas. Monitorar itens "a" e "b.1" no ano seguinte.

6.2.7. Deliberação original: CG2020 – 3.16

À Casa Civil da Presidência da República e à Fundação Nacional do Índio (Funai) que:

a) (implementada);

b) (Implementada);

c) promovam o registro, no SPIUNet, das Terras Indígenas Kulina do Médio Juruá, Paumari do Lago Marissuã, Rio Biá, Morro Branco, Tereza Cristina e Mangueirinha e Xapecó no Sistema Indigenista de Informações, referentes a suas áreas, atentando para a correção de informações;

d) aprimorem os critérios de reavaliação das terras indígenas, definindo e formalizando os parâmetros e variáveis a serem adotados;

e) regularizem as informações sobre as propriedades junto aos respectivos cartórios de registro de imóveis, especialmente no que se refere à propriedade da União e à harmonização do tamanho dos imóveis, bem como corrijam ou atualizem as informações cadastradas no SPIUNet; e

f) promovam a revisão e conciliação das informações do Sistema Indigenista de Informações, a fim de que sua base de dados seja confiável e fidedigna. (seção 5.4.2)

Análise

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Em relação ao item "c", a Funai, por meio da Informação Técnica 71/2022/CORI/CGAF/DPT-FUNAI, de 10/10/2022, informa que foram incluídas no SPIUnet as terras mencionadas na deliberação, fato confirmado por meio de manifestação da Controladoria-Geral da União. Assim, a deliberação do item "c" foi implementada.

Quanto ao item "d", a Funai afirma que a SPU informou a respeito da publicação da Instrução Normativa SPU/ME 67, de 20/9/2022. Essa IN traz importantes inovações acerca das avaliações de imóveis da União, inclusive uma forma mais simplificada, e menos onerosa, de reavaliação dos imóveis, em atendimento ao que foi solicitado pela Fundação. Dessa forma, restam claros os critérios para reavaliação das terras indígenas. Portanto, deve ser considerada implementada a deliberação objeto do item "d", conclusão também corroborada pela CGU.

Quanto ao item "e", a Funai expõe que ainda continuam os trabalhos de busca junto aos registros de imóveis para fins de atualização das informações sobre as terras indígenas. Assim a recomendação ainda não foi completamente implementada.

Por fim, no que tange ao item "f", a referida Fundação ressalta que a revisão e a conciliação das informações no Sistema Indigenista de Informações estão sendo executadas conforme são finalizadas as atualizações dos respectivos registros cartorários. Portanto, a deliberação do item "f" ainda não foi integralmente implementada.

Conclusão

Deliberações dos itens "c" e "d" implementadas. Deliberações dos itens "e" e "f" em implementação. Monitorar itens "e" e "f" no ano seguinte.

6.2.8. Deliberação original: CG2020 – 3.17

À Casa Civil da Presidência da República e ao Fundo de Compensação das Variações Patrimoniais:

a) reavaliar, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional, (a.1) o momento da ocorrência do fato gerador para reconhecimento dos contratos sob responsabilidade do Fundo, na conta 2.2.8.9.1.24.01 - Resíduos de Contratos Liquidados (longo prazo); (a.2) a pertinência de utilização de conta de provisão para contabilização da dívida relativa aos contratos ainda não validados pelos agentes financeiros; e (a.3) os requisitos a serem observados para classificação da dívida no curto prazo, objetivando melhor representar a obrigação no circulante;

b) revisar a rotina contábil mensal e a documentação de suporte adotadas para movimentação de saldo entre as contas contábeis "Provisão Riscos Expirados" e "Resíduo de Contratos Liquidados FCVS", de forma que a movimentação contábil reflita efetivamente o aumento e redução da dívida do Fundo;

c) (implementada);

d) aprimorar e reformular os campos do Relatório FCVS344201 da Dívida Bruta, a fim de possibilitar: (d.1) a uniformização, para a Dívida Vincenda e a Dívida Vencida, do procedimento de composição da Dívida Bruta Total; (d.2) um melhor entendimento quanto aos valores das colunas "Exercício Anterior", "Exercício Atual" e "Total"; d.3) discriminação somente das transações que, de fato, alterem o saldo da dívida, ou seja, inclusões e exclusões que representem, respectivamente, novas obrigações e baixa de dívida; e (d.4) discriminação dos valores de principal, juros e atualização monetária, segregados por prazo da quitação da dívida, para subsidiar os registros mensais;

e) (excluído); e

f. (implementada)

Análise

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Conforme exposição da Controladoria-Geral da União, os itens "a.1" e "a.2" foram atendidos, uma vez que a NT SEI 3.293/2022/ME, de 18/2/2022, consolidou o entendimento acerca do fato gerador para fins de reconhecimento da obrigação nas demonstrações contábeis do FCVS, bem como do momento adequado para transferência desse passivo para as demonstrações contábeis da União. Além disso, foi reclassificado o montante referente aos contratos que ainda não foram validados pelos agentes financeiros e da provisão para contratos em RNV.

O item "a.3" não foi atendido, pois o FCVS não se manifestou acerca do assunto, portanto o item deve ser novamente objeto de monitoramento no ciclo de auditorias seguintes.

Quanto aos itens "b" e "d", a Caixa Econômica Federal asseverou que ainda está em andamento a revisão da rotina contábil para registro nas rubricas de "Provisão Riscos Expirados" e "Resíduo de Contratos Liquidados FCVS", bem como do Relatório FCVS344201 da Dívida Bruta.

Conclusão

Deliberações dos itens "a.1" e "a.2" implementadas. Deliberação do item "a.3" não implementada. Deliberação dos itens "b" e "d" em implementação. Monitorar itens "a.3", "b" e "d" no ano seguinte.

6.2.9. Deliberação original: CG2020 – 3.19

À Casa Civil da Presidência da República, à Fundação Nacional de Assistência Social e ao Instituto Nacional do Seguro Social, a adoção de medidas para aprimoramento dos controles internos administrativos relacionados à gestão de transferências realizadas por Termos de Execução Descentralizada e a inclusão, em notas explicativas, de informações detalhadas acerca da natureza do saldo das contas contábeis 1.1.3.8.2.38.00 – "Adiantamento - Termo Execução Descentralizada" e 2.1.8.9.2.06.00 – "Transferências Financeiras a Comprovar". (seção 5.4.5)

Análise

O Ministério das Cidades informou que foram incluídas, nas notas explicativas, informações detalhadas a respeito do saldo das contas contábeis 1.1.3.8.2.38.00 - "Adiantamento - Termo Execução Descentralizada" e 2.1.8.9.2.06.00 - "Transferências Financeiras a Comprovar".

Já o INSS apresentou a publicação da Portaria PRES/INSS 1.487, de 29/8/2022, que estabelece critérios e procedimentos para a formalização e prestação de contas de Termo de Execução Descentralizada. Dessa forma, entende-se que a recomendação foi atendida, sendo que futuras fiscalizações do TCU podem sugerir aperfeiçoamentos na evidenciação das informações.

Conclusão

Deliberação implementada. Não monitorar no ano seguinte.

6.2.10. Deliberação original: CG2020 – 3.20

À Secretaria de Previdência Social do Ministério da Economia que envie Plano de Ação para implementação da Unidade Gestora Única, no prazo de 90 dias, informando as etapas, o cronograma e as ações a serem realizadas para mitigar as limitações identificadas no decurso da elaboração do plano.

Análise

O Ministério do Trabalho e Previdência, por meio da NT 1.236/2022/MTP, de 27/9/2022, informou que o projeto de lei para criação da Unidade Gestora Única já se encontra em tramitação no Congresso Nacional. Informa, ainda, que a centralização das atividades do RPPS da União está dividida entre o Departamento de Centralização de Serviços de Inativos, Pensionistas e Órgãos Extintos/Secretaria de Gestão de Pessoas (Decipex/SGP) e o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS). O Decipex/SGP possui a atribuição de centralizar a concessão e manutenção das

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

aposentadorias e pensões no âmbito da Administração Pública Federal direta desde a edição do Decreto 9.498, de 10/9/2018.

Essa situação não foi alterada com a publicação do Decreto 10.620/2021, que delegou ao INSS a competência para centralizar as aposentadorias e as pensões da administração indireta. De forma sucinta, para concluir a centralização da administração direta, o Decipex ainda precisa centralizar 275 mil vidas.

Já a centralização da administração indireta foi iniciada em outubro de 2021, conforme cronograma estabelecido pela Portaria PRES/INSS 1.365, de 13/10/2021. Posteriormente, a Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social (SRPPS) e o Decipex apresentaram manifestação reiterando que já foi apresentado projeto de lei (PLP 189/2021) ao Congresso Nacional. O INSS, por sua vez, informou que não houve alterações quanto à evolução do cronograma de centralizações das autarquias e fundações da administração indireta do Poder Executivo Federal (Decreto 10.620/2021).

Conclusão

Deliberação não implementada. Monitorar no ano seguinte.

6.3. Recomendações e Alertas sobre as contas do Presidente da República de 2019

6.3.1. Deliberação original: CG2019 – 3.8

Ao Poder Executivo Federal que, em atenção ao Acórdão 1.907/2019-TCU-Plenário, quando da edição ou sanção de ato normativo que acarrete renúncia de receita tributária, encaminhe ao Tribunal de Contas da União, como condição de eficácia dos benefícios tributários aprovados, demonstrativo comprobatório que permita aferir, de forma clara e inequívoca, o cumprimento integral de cada requisito constitucional e legal relacionado à compatibilidade e à adequação orçamentária e financeira do benefício tributário aprovado e promulgado, nos termos do art. 150, § 6º, da Constituição Federal; do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT); do art. 14 da Lei Complementar 101/2000 (LRF); e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Análise

A Casa Civil alegou, incialmente, com base na Nota SAG 158/2022/Safin/SAG, que sua atuação está adstrita à análise de mérito dos atos a ela submetidos, considerando os aspectos de conveniência, oportunidade e compatibilidade em relação às diretrizes de governo, não alcançando a aferição dos requisitos constitucionais e legais necessários para conferir eficácia às normas aprovadas, afetas às instâncias de assessoramento jurídico.

Por sua vez, a Secretaria da Orçamento Federal reiterou que a matéria escapa de suas competências, sugerindo que o tema seja discutido com a Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, "*uma vez que esses órgãos atuam diretamente com a administração dos tributos e suas respectivas especificidades jurídicas*".

Pelo exposto, verifica-se que o Poder Executivo, assim como registrado nos Pareceres Prévios sobre as Contas do Presidente da República referentes a 2020 e 2021, não encaminhou o indicado demonstrativo comprobatório ao TCU, bem como as retromencionadas argumentações foram insuficientes para justificar a não apresentação da documentação em apreço.

Ademais, como evidenciado na seção 4.1.2.9 deste Relatório, o Poder Executivo também não demonstrou o atendimento, de forma integral, das exigências constitucionais e legais para concessão e prorrogação de benefícios tributários em 2022, tanto no momento da instituição e sanção dos respectivos atos normativos, quanto da sua implementação, como já detectado, também, em outros Pareceres Prévios, notadamente em relação aos anos de 2016, 2017, 2018, 2019 e 2021.

Conclui-se que a recomendação não foi implementada.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Conclusão

Não implementada. Monitorar no ano seguinte.

6.3.2. Deliberação original: CG2019 – 3.12

À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional, que, no prazo de até 180 dias:

a) formalize política para constituição de ajuste para perdas em "Empréstimos e Financiamentos Concedidos" (curto e longo prazos), mediante o estabelecimento de parâmetros que devam ser considerados pelos gestores para sua mensuração e registro, conforme orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e da Macrofunção Siafi 020342 – Ajustes para Perdas Estimadas; e (seção 5.3.1.2);

b) (Implementado no ano anterior).

Análise

No que diz respeito ao item "a", a Secretaria do Tesouro Nacional informou que foi implementado um novo modelo de ajuste de perdas, denominado "Modelo de Ajuste de Perdas junto a Haveres de Estados e Municípios (MAPHEM)".

O Tesouro destaca que o MAPHEM representa uma evolução do modelo Capacidade de Pagamento (Capag Plus), a partir dos apontamentos registrados em auditorias anteriores realizadas pelo TCU, e das próprias análises da equipe da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros/Secretaria do Tesouro Nacional (Coafi/STN), contemplando ainda contribuições da Coordenação-Geral de Contabilidade da União/Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN).

Asseverou que o modelo é calculado por meio de planilhas eletrônicas, e teve o primeiro lançamento contábil realizado em dezembro/2022, com os valores relativos à posição de novembro/2022. Assim, entende que a deliberação do item "a" da recomendação em questão já foi atendida, uma vez que foi formalizada a política para constituição de ajuste para perdas para os haveres da União com Estados e Municípios, sob gestão da STN.

Acrescenta, por fim, que há tratativas para implementação do sistema para cálculo do ajuste de perdas, face à mudança do modelo para o MAPHEM, com a expectativa de que o módulo seja implementado até o final do exercício de 2023.

Recorda-se que, no final do exercício de 2020, a Coafi/STN passou a adotar metodologia para constituição de ajuste para perdas estimadas denominada Capag Plus, detalhada, sob o ponto de vista operacional, no Manual de Atualização do Ajuste de Perdas – Devedores Duvidosos.

Em síntese, a metodologia consistia na utilização de informações do indicador Capacidade de Pagamento (Capag), desenvolvido pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (Corem) da STN, as quais eram convertidas para *ratings* e, em seguida, consideradas informações desenvolvidas pela própria Coafi/STN no que diz respeito às pendências jurídicas – ações judiciais – relacionados aos contratos de refinanciamento, bem como a adesão, ou não, do ente federativo ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF).

A partir disso, eram obtidos *ratings* finais que variavam de "AA" – alocação de percentual de ajuste para perdas estimadas de 0% do valor do saldo devedor do contrato – a "H" – alocação de percentual de perdas de 100% do saldo devedor do contrato.

No relatório sobre as Contas do Presidente da República de 2021, a equipe de auditoria afirmou que, apesar de ter ocorrido a implementação da metodologia Capag Plus, os estudos realizados pela STN previam a realização de novas atividades para implementação de uma outra metodologia, bem como a análise de viabilidade, por parte das áreas de tecnologia da STN, para

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

adoção de solução definitiva. Tais estudos resultaram na nova metodologia, o denominado "Modelo de Ajuste de Perdas junto a Haveres de Estados e Municípios (MAPHEM).

Mais ainda, no âmbito da auditoria financeira – integrada com conformidade – nos haveres financeiros da União referente ao exercício de 2021 (Acórdão 1.833/2022-TCU-Plenário, Relator: Ministro Aroldo Cedraz), já havia sido confirmada a formalização da política para constituição de ajuste para perdas estimadas para os haveres administrados pela Coafi, incluindo parâmetros diferenciados para aqueles entes subnacionais que aderiram ao RRF ou tiveram seus pagamentos suspensos em razão de ação judicial.

Na oportunidade, verificou-se que, até abril de 2021, as perdas estimadas calculadas com base na metodologia Capag Plus eram lançadas somente no longo prazo. A partir de maio de 2021, a STN passou a contabilizar os ajustes também no curto prazo (conta 112940401), utilizando um critério proporcional com relação à conta de empréstimos (conta reduzida pelos ajustes) para alocar os valores entre curto e longo prazo.

Dessa forma, entende-se que a recomendação foi atendida.

Conclusão

Considerar a deliberação do item "a" como implementada. Não monitorar no ano seguinte.

6.3.3. Deliberação original: CG2019 – 3.13

À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional, que apresente ao Tribunal de Contas da União em até 180 dias:

a) as providências adotadas para conciliação e ajuste dos saldos de "Adiantamento para Futuro Aumento de Capital" registrados no ativo da União para refletir os recebimentos de valores pelas empresas investidas, considerando, nesse ajuste, as distorções de classificação identificadas neste trabalho, que foram abordadas no TC 033.588/2019- 8; e

b) instituição de rotina contábil e de controles internos que prevejam a averiguação periódica dos registros de "Adiantamento para Futuro Aumento de Capital" realizados pelas UG transferidoras e que tenham reflexo contábil na UG da Copar/STN, a fim de que eventuais erros sejam prontamente identificados e tempestivamente corrigidos, com base no inciso XI do art. 1° do Regimento Interno da STN (Portaria-MF 285/2018). (seção 5.3.1.4)

Análise

No que tange ao item "a", a STN esclarece, conforme o Ofício SEI 249.534/2022/ME, de 16/9/2022, que a Empresa de Planejamento e Logística S.A (incorporada pela Valec) possui saldo a ser consolidado e existem outras três empresas investidas (Codern, CDP e Ebserh), cujo processo de consolidação encontra-se em fase de estudo e levantamento de informações.

No caso da Codern e da CDP, a STN afirma que há grandes divergências de informações e, existe maior complexidade no caso da primeira empresa, uma vez que houve transferência de recursos em datas antigas e ainda existem balanços pendentes de aprovação, sendo a última demonstração aprovada relativa ao exercício de 2020.

Já a Ebserh tem uma situação peculiar: recebe recursos tanto do Ministério da Educação quanto do Ministério da Saúde. No entanto, a rotina de transferência de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (Afac) de empresas dependentes está desenhada apenas para transferências originadas do Ministério Supervisor, no caso o MEC. Por esse motivo, todos os repasses oriundos do Ministério da Saúde são realizados em rotina diversa e não impactam a UG da Copar/STN.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Quanto ao item "b", a STN aduz que foi instituída rotina com vistas a apurar periodicamente a consistência dos saldos de Afac registrados no Siafi, com procedimentos específicos, conforme a empresa investida seja independente ou não.

Pelas informações prestadas, conclui-se que a deliberação do item "a" ainda resta em implementação, haja vista que a STN não consolidou totalmente os saldos de algumas empresas investidas. Já em relação ao item "b", entende-se que a deliberação foi atendida, uma vez que houve a instituição de nova rotina para atualização dos saldos de Afac no Siafi, fato esse que não elimina a possibilidade de que futuras auditorias do Tribunal recomendem aperfeiçoamentos em tal rotina.

Conclusão

Deliberação do item "a" em implementação. Deliberação do item "b" implementada. Monitorar item "a" no ano seguinte.

6.3.4. Deliberação original: CG2019 – 3.14

À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional, que apresente ao Tribunal de Contas da União em até 180 dias:

a) as providências adotadas para conciliação de saldos e reconhecimento dos encargos financeiros equivalentes à taxa Selic incidentes sobre os valores de "Adiantamento para Futuro Aumento de Capital" transferidos pela União, nos termos do Decreto 2.673/1998, alterado pelo Decreto 8.945/2016, inclusive para as distorções identificadas neste trabalho, que foram abordadas no TC 033.588/2019-8; e

b) a instituição de rotina contábil e de controles internos que garanta o reconhecimento por competência dos encargos financeiros equivalentes à taxa Selic incidentes sobre os saldos de "Adiantamento para Futuro Aumento de Capital" transferidos pela União, quando aplicável, bem assim a conferência desse processo pela Coordenação-Geral de Participações Societárias, com base no inciso XI do art. 1º do Regimento Interno da STN (Portaria-MF 285/2018). (seção 5.3.1.5)

Análise

O exame desse item tem relação com a análise estabelecida para o item 3.13 da CG2019, feita no tópico anterior. A STN afirma que as providências de conciliação e as rotinas de acompanhamento descritas no item anterior se aplicam integralmente à presente recomendação.

Conforme pontuado no item "b" da deliberação 3.13, foi estabelecida nova rotina para consolidação dos saldos de Afac no Siafi, com procedimentos específicos, conforme a empresa investida seja independente ou não, de forma que a recomendação do referido item foi dada como atendida, o que não afasta a possibilidade de emissão de recomendações de aperfeiçoamento em futuras auditorias no Tribunal.

Entende-se que a nova rotina criada pelo Tesouro atende também a recomendação deste item 3.14.

Conclusão

Considerar os itens "a" e "b" da deliberação 3.14 como implementados. Não monitorar no ano seguinte.

6.3.5. Deliberação original: CG2019 – 3.16

À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional, que (item 3.16):

a) promova as retificações necessárias para sanar as distorções identificadas nas participações permanentes da União avaliadas pelo método da equivalência patrimonial, em

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

31/12/2019, bem como institua controles internos capazes de mitigar o risco de distorções semelhantes ocorrerem novamente em exercícios futuros; (seção 5.3.1.7)

b) realize estudo técnico, com mapeamento de todos os impactos – legais, fiscais, contábeis, orçamentários, operacionais, de custo e outros, bem como elabore plano de ação relacionado à adoção da metodologia com base na taxa interna de retorno para reconhecimento das despesas com serviços e com amortização da dívida, a fim de registrar com fidedignidade seus aspectos orçamentário e patrimonial, em atendimento aos arts. 89 e 98 da Lei 4.320/1964 e ao art. 15 da Lei 10.180/2001, em consonância com o disposto nas Normas Brasileiras de Contabilidade TSP Estrutura Conceitual e TSP 02 e, subsidiariamente, IPSAS 29, apresentando os resultados ao Tribunal no prazo de 180 dias; (seção 5.3.2.1)

c) padronize, já para o exercício de 2020, os procedimentos contábeis de registro dos juros e encargos negativos de empréstimos a receber, a fim de evitar que fatos semelhantes sejam registrados em contas de naturezas e funções distintas e de forma que a Demonstração das Variações Patrimoniais comunique ao usuário da informação contábil as variações positivas e negativas relacionadas ao título empréstimos e financiamentos concedidos, em observância às características qualitativas da representação fidedigna, comparabilidade e compreensibilidade, e aos itens 8.37 e 8.45 a 8.57 previstos na NBC TSP Estrutura Conceitual; (seção 5.3.2.4)

d) (Atendido em anos anteriores)

e) (Atendido em anos anteriores)

f) aprimorem e estabeleçam normas e procedimentos contábeis para o reconhecimento de dividendos e juros sobre capital próprio a receber e recebidos antecipadamente, bem assim promovam as alterações necessárias na Macrofunção 021123, tendo em vista os encaminhamentos do Grupo de Trabalho Participações Societárias, instituído pela Portaria-STN 702/2016, e os apontamentos realizados na auditoria financeira do BGU 2019; e (seção 5.4.8)

g) (Atendido em anos anteriores)

Análise

Em relação ao item "a", a STN ressaltou, por meio do Ofício SEI 249.534/2022/ME, de 16/9/2022, que quanto aos controles internos, o processo atual para atualizar as participações societárias da União, avaliadas pelo método de equivalência patrimonial, é realizado por meio de dupla verificação, em que um analista realiza o levantamento documental e os cálculos para, em seguida, serem revisados por outro analista. Já em relação ao sistema informatizado destinado a substituir as planilhas atualmente em uso, ainda não foi possível sua implementação, considerando a complexidade do assunto, bem como a limitação de pessoal ante ao volume de trabalho.

Conforme monitoramento realizado no relatório das Contas do Presidente da República de 2021, foram verificadas incorreções nos valores das participações societárias da União evidenciadas no ativo do BGU em relação a algumas empresas investidas.

Entende-se que o controle atual estabelecido, qual seja, a análise documental e recálculo e posterior revisão por outro analista se mostra adequado para mensuração e registro dos investimentos, dada as limitações para desenvolvimento de um sistema informatizado, conforme salientado pelo Tesouro Nacional. Ademais, futuras auditorias financeiras podem apontar aperfeiçoamentos que se mostrem necessários. Assim, considera-se o item como atendido.

Quanto ao item "f", a STN assevera que houve alteração na Macrofunção 02123 para a correção da rotina de contabilização de dividendos e juros sobre capital próprio. Além disso, foram emitidas duas notas técnicas para orientar a contabilização de resultados e a atualização dos investimentos do balanço.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Neste ponto, considera-se que o item foi atendido, sendo que futuras auditorias financeiras podem apontar eventuais aperfeiçoamentos que se mostrem necessários.

Quanto ao item "b", ressalta-se que ele se refere a problema detectado em ciclo de auditoria anterior, que permanece gerando distorções nas demonstrações contábeis da União. Contudo, o assunto foi objeto de grupo de trabalho específico, que realizou o estudo requisitado na deliberação. Um dos resultados alcançados com tal iniciativa foi a previsão de implementação da metodologia da taxa interna até 2024 (Despacho SEI/ME 27845213). Sendo assim, o presente item deve permanecer em deliberação.

Quanto ao item "c", não houve manifestação específica do Tesouro Nacional sobre as ações realizadas no presente ciclo de auditoria, dessa forma esse item deve ser monitorado no ano seguinte.

Conclusão

Deliberações dos itens "a" e "f" implementadas. Deliberações dos itens "b" e "c" em implementação. Monitorar os itens "b" e "c" no ano seguinte.

6.3.6. Deliberação original: CG2019 – 4.7

Alertar o Poder Executivo Federal, com fulcro no art. 59, § 1º, inciso V, da Lei Complementar 101/2000, de que o expressivo hiato entre as projeções de obrigações com organismos internacionais e as respectivas dotações orçamentárias representa potencial risco de descumprimento sistemático do disposto no art. 167, inciso II, da CF/1988.

Análise

Quando da apreciação das Contas de 2019, verificou-se que o Poder Executivo havia contraído obrigações junto a organismos internacionais em montante superior às respectivas dotações, gerando passivos não lastreados por empenho, em desacordo com o disposto no art. 167, inciso II, da Constituição Federal. Com efeito, no âmbito do processo TC 038.365/2019-7 (Relator: Ministro Bruno Dantas), a Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais (Sain), unidade do então Ministério da Economia responsável por executar as despesas com organismos internacionais, foi categórica ao afirmar que o reconhecimento de Despesas de Exercícios Anteriores em 2019 derivou de insuficiência orçamentária em anos pretéritos.

No referido processo, deliberou-se, por meio do Acórdão 2.527/2022-TCU-Plenário, em determinar ao Ministério da Economia e à Casa Civil que, no prazo de sessenta dias, estabeleçam plano de ação para compatibilizar o montante de obrigações anuais com organismos internacionais às dotações necessárias ao seu custeio, bem como para solucionar a questão do passivo sem suporte orçamentário existente junto aos organismos internacionais.

Por meio do Acórdão 495/2023-TCU-Plenário, os prazos para apresentação do aludido plano de ação foram prorrogados por sessenta dias, a contar de 4/2/2023. No âmbito do TC 038.365/2019-7 (peça 235), em 7/4/2022, o plano de ação foi apresentado ao TCU pelo Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO), órgão que, na nova estrutura governamental, é responsável pela interlocução com os organismos internacionais.

No que tange ao aspecto orçamentário, conforme consta da PCPR 2022 (p. 692), a Diretoria de Finanças e Contabilidade (DFC/SGC/SE/ME) informou que o Ministério da Economia envidou todos os esforços para buscar o equacionamento dos passivos junto aos organismos internacionais. O valor inicialmente destinado a esses pagamentos na LOA 2022 foi de R$ 906,99 milhões. Entretanto, o Ministério da Economia solicitou valores adicionais para quitar os passivos existentes (vencidos até 21/12/2021) e os compromissos correntes de 2022.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

A Junta de Execução Orçamentária (JEO) aprovou a abertura de crédito adicional no valor total de R$ 4,64 bilhões (Portaria Seto/ME 11.033/2022) para pagamento das contribuições a organismos internacionais e integralização de cotas de capital em organismos financeiros internacionais. Considerando outras suplementações ao longo do exercício, da ordem de R$ 102,56 milhões, os recursos autorizados na LOA totalizaram R$ 5,65 bilhões em 2022.

Os valores pagos com recursos da LOA 2022 somaram R$ 2,98 bilhões, sendo que outros R$ 2,63 bilhões foram empenhados e inscritos em restos a pagar. Nesse sentido, a partir de 2023, não há mais expressivos valores de despesas de exercícios anteriores, sendo a estimativa orçamentária da LOA 2023 suficiente para quitar os compromissos internacionais estimados para o corrente exercício.

Observa-se, assim, que o equacionamento do passivo junto aos organismos internacionais está sendo realizado, tendo sido informado, também, no plano de ação apresentado, que todos os passivos e as despesas referentes ao exercício corrente estão com cobertura orçamentária.

Conclusão

Observado. Não monitorar no ano seguinte.

6.4. Recomendações e Alertas sobre as contas do Presidente da República de 2018

6.4.1. Deliberação original: CG2018 – 1.11

À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), que:

a) adote medidas para registrar no Siafi as parcelas de glebas públicas federais certificadas, consoante informado no Ofício 17207/2019/GABT1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA; e

b) adote medidas visando à revisão dos perímetros das glebas federais do Incra já certificadas, uma vez que contêm parcela significativa de áreas destinadas à criação de territórios indígenas e unidades de conservação federal, assim como das faixas de domínio sob gestão do Dnit e das áreas inalienáveis pertencentes à SPU, de modo a reduzir o risco de sobreposição da área de imóveis da União e, consequentemente, a distorção na valoração e contabilização desses ativos no Siafi. (seção 5.3.1.7)

Análise

O presente item guarda relacionamento com o discorrido no item 3.1.17 da CG2016, mencionado adiante neste capítulo, e, da mesma forma, também foi posto com o *status* de em atendimento no ciclo de monitoramento passado.

Em relação ao item "a" da deliberação, cabe discorrer que, com a transferência de competências da antiga Serfal/MDS para o Incra, foi detectado lançamento global, sem os devidos detalhamentos por gleba no SPIUnet, conforme informações disponibilizadas na PCPR 2022.

Sendo assim, coube ao Incra o detalhamento desses lançamentos e a correção de eventuais duplicidades de registros relacionados a essas glebas. No lançamento global estavam envolvidas 1.740 glebas, correspondentes a R$ 145.506.073.937.

Após a identificação das glebas já doadas e registradas em duplicidade, o grupo chegou a um resultado de 1.347 glebas nessa situação, com valor total de R$ 53.097.770.874,30.

No momento da transferência de contas da Serfal para o Incra, constavam registrados R$ 141.175.068.283,80 em glebas, sendo esse o valor contábil a ser baixado. O lançamento ocorreu da seguinte forma: i) baixa de ativos (bens imóveis) resultante de execuções no exercício financeiro de 2021 com variação patrimonial diminutiva de R$ 53.097.770.874,30; ii) baixa de ativos (bens

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

imóveis) resultante de ajuste de exercício anterior de R$ 88.077.297.409,50. Essas duas baixas totalizaram R$ 141.175.068.283,80.

Em relação ao item "b", consta no Sistema e-Aud que o Incra informou a extração detalhada e tabulada das áreas estimadas líquidas das glebas certificadas por município, durante as análises realizadas para seu registro. Nessa extração, foram separadas: i) as áreas de projetos de assentamentos, ii) os territórios quilombola, iii) os imóveis particulares certificados /registrados, iv) os imóveis requeridos para regularização, v) as áreas de interesse da SPU, vi) as unidades de conservação e as terras indígenas, v) os imóveis que foram detectados como doados para os seus respectivos Estados (Roraima e Maranhão) e os imóveis que foram detectados como não sendo adquiridos por arrecadação, se tratando de áreas com destinação a Projetos de Desenvolvimento Sustentável (PDS) ou Projetos de Assentamento (PA). Todo esse trabalho foi realizado com o auxílio de algoritmo inserido no banco de dados fundiários do Incra.

Diante do exposto, com as medidas implementadas pelo Incra, é possível considerar a presente deliberação como atendida.

Conclusão

Considerar a deliberação como implementada. Não monitorar no ano seguinte.

6.5. Recomendações e Alertas sobre as contas do Presidente da República de 2017

6.5.1. Deliberação original: CG2017 – 1.13

À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e respectivas Superintendências Regionais, que proceda à pertinente atualização das planilhas de preços referenciais de imóveis rurais destinados à implantação de assentamento de reforma agrária, conforme estabelece o art. 115, inciso I, alínea "c", da Portaria-Incra/P49/2017 (Regimento Interno do Incra), a fim de que esses bens sejam fidedignamente representados no Balanço Geral da União. (seção 5.3.1.5)

Análise

Em janeiro de 2023, o Incra manifestou-se no sentido de que vem tomando medidas para viabilizar e para estruturar uma análise qualificada do mercado e dos preços das terras rurais, objetivando assertividade nas tomadas de decisões públicas e privadas. Esse movimento vem ocorrendo desde 2016, a partir das recomendações do TCU. Uma das iniciativas é a adoção das Planilhas de Preços Referenciais de terras (PPR) como parâmetro para o Balanço Geral da União (BGU).

O Incra salientou que, especificamente em 2022, os dados estão em processamento para cálculo das PPR. Observa-se que, em 2022, 93% dos Mercados Regionais de Terras (MRT) possuem dados coletados para atualização das PPR. Destaca-se que o Incra tem evoluído no levantamento de dados e informações para elaboração das PPR e respectivos Relatórios de Análise dos Mercado de Terras (RAMT), trabalho esse de caráter sistêmico, regular e contínuo.

Por fim, o Incra registrou ser possível atingir um percentual de 100% de MRT com PPR atualizadas/válidas até o final de janeiro de 2023, já que se tinha referenciais de preço de terras atualizados disponíveis para todo o território nacional.

Conclusão

Deliberação em implementação. Monitorar no ano seguinte.

6.6. Recomendações e Alertas sobre as contas do Presidente da República de 2016

6.6.1. Deliberação original: CG2016 – 3.1.13

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

À Secretaria do Tesouro Nacional (STN), à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) que, em conjunto, adotem as providências necessárias para o desenvolvimento de metodologia e o reconhecimento dos encargos incidentes sobre os créditos oriundos de regularização fundiária, em observância à legislação aplicável e ao item 4.3.2 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Análise

A Secretaria do Tesouro Nacional informa que, em que pese a recomendação tenha sido endereçada a ela e a outros órgãos/entidades, o atendimento da deliberação está a cargo do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), consoante relatado nos monitoramentos anteriores.

Por sua vez, o Incra informou que o atendimento da recomendação foi dividido em duas etapas. A primeira conjugada no desenvolvimento de metodologia de encargos incidentes sobre os créditos oriundos da regularização fundiária. A segunda se refere ao reconhecimento de tais encargos.

Quanto à primeira parte, o Relatório sobre as Contas de 2021 dispõe que "*a entidade parametrizou o sistema TDCalc com regras de negócio pertinentes, sendo possível a realização de registros de correção monetária, juros contratuais, juros de mora e descontos para títulos emitidos até 2018, conforme informações inseridas na PCPR 2020*". Nesse ponto, o Incra considera a recomendação atendida.

Em relação à segunda etapa, o Relatório destacou que o "*o Incra avançou no registro contábil de encargos nas contas de crédito a receber de curto prazo (CP) e de longo prazo (LP), mas destacou que a atualização anual de registros somente ficará completa quando as bases de dados ficarem mais robustas, por conta da ampliação da série histórica, da automação e da compatibilização de sistemas em curso no órgão*".

Neste ponto, em suma, o Incra assevera que:

a) as unidades gestoras foram orientadas quanto aos procedimentos de alterações na conta corrente contábil 12121.98.08 = "Créditos a Receber - Regularização Fundiária e Reforma Agrária" e foram concluídas as alterações na Unidade Gestora/Gestão 133088/37201 - unidade piloto;

b) padronizou que a execução dos procedimentos em Unidade Gestora/Gestão de uma minuta de orientação para a seguinte, depende da conclusão da anterior; de modo a se verificar a possibilidade de execução sem críticas nos sistemas Siafi e Siafi Web, e, ainda, da análise quanto a geração de inconsistência contábil; e

c) foram elaboradas minutas, que ainda estão em fase de execução, para orientar os procedimentos de ajustes (emissão, baixa, pagamento etc.) para cada um dos exercícios.

Conclusão

Deliberação em implementação. Monitorar no ano seguinte.

6.6.2. Deliberação original: CG2016 – 3.1.17

Ao Incra, em conjunto com a Secretaria do Patrimônio da União e a Secretaria do Tesouro Nacional, que avaliem a forma adequada para estabelecer o valor patrimonial e realizar a contabilização dos imóveis destinados à reforma agrária, nos termos do disposto no item 5.3.2 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. (seção 5.3.1, vii)

Análise

No ciclo de monitoramento anterior, a presente deliberação foi considerada como em atendimento. À época, foram constatados avanços nos registros e nas avaliações de imóveis

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

destinados à reforma agrária por meio do esforço feito pelo Incra, consubstanciado na criação de força tarefa para avaliar seus imóveis com base em Planilhas de Preços Referenciais (PPR).

De acordo com as informações apresentadas na PCPR 2022 e de outras contidas no Sistema e-Aud da CGU, a deliberação foi atendida por completo em 2022.

Até 2021, foram registrados no SPIUnet o lançamento patrimonial e contábil de mais de 8,5 mil imóveis rurais. Esse registro foi fruto de trabalho anterior, a partir da Portaria Conjunta SPU/STN 703/2014 que definiu o cadastramento de imóveis rurais naquele sistema, e de posterior plano de ação definido pelo Incra para solução dos apontamentos do TCU.

Apesar da constituição da força tarefa, que teve concentração de seus trabalhos em 2018, ainda restaram algumas pendências de lançamentos, mais especificamente 214 imóveis. Esses imóveis foram sendo lançados ao longo de 2020 a 2021, sendo os últimos quatro imóveis lançados no final de 2021.

No que se refere às glebas públicas relacionadas à regularização fundiária, com a extinção da antiga Serfal/MDA, foi realizado lançamento global referente a esses imóveis. Com a absorção da obrigação do detalhamento dessas glebas pelo Incra no Sistema SPIUnet, foi editada a Portaria 1946, de 9/9/2019, instituindo Grupo de Trabalho para realizar o levantamento do quantitativo de glebas federais certificadas. Esse levantamento foi feito a partir das 1.740 glebas listadas no lançamento global realizado pela Serfal, no valor correspondente a R$ 145.506.073.937,26.

Ao longo do processo de detalhamento dessas glebas, foram encontrados problemas de áreas já doadas e registradas em duplicidade, gerando valores que necessitavam ser baixados. Em que pese esse assunto não ter sido diretamente mencionado na deliberação original, as discussões travadas ao longo dos trabalhos de monitoramento seguintes permitiram sua inclusão no escopo das questões a serem resolvidas.

O saldo das glebas que deveriam ser baixadas e que foram transferidas para o Incra acabaram sendo regularizadas no final de 2021, com os lançamentos 2021NS000002 e 2021NS000006.

Informações inseridas no Sistema e-Aud pela CGU reforçam a solução das pendências relacionadas aos imóveis oriundos da obtenção de imóveis rurais e às glebas públicas oriundas da Regularização Fundiária.

Conclusão

Implementada. Não monitorar no seguinte.

6.6.3. Deliberação original: CG2016 – 3.1.18

Ao Incra que corrija a divergência de dados entre o quantitativo da área destinada à reforma agrária, constante do Sipra, e do seu acervo fundiário, disponibilizado na internet, promovendo os ajustes que se fizerem necessários à completa exatidão da informação sobre a área dos seus bens imóveis. (seção 5.3.1, vii)

Análise

Inicialmente, o Incra ressalta as dificuldades para compatibilizar as informações constantes do Sipra e do seu acervo fundiário e afirma que, em certos casos, a exatidão das informações não é possível ou é extremamente onerosa em termos de tempo e custo.

Para sanar as inconsistências verificadas, o Incra reconhece que não há uma medida única e de curto prazo que seja capaz de resolver essas divergências identificadas. Isso envolverá vários tipos de ações a serem executadas, especialmente no nível das unidades regionais da entidade, sendo necessário, no mínimo, a padronização da metodologia a ser adotada no cálculo das áreas, para que sejam corrigidas as bases de dados do Sipra e do acervo fundiário.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Assim, foi definido um plano de ação com sete atividades para corrigir as divergências de dados entre o Sipra e o acervo fundiário da autarquia federal, iniciado em novembro de 2022 e com previsão de término em agosto de 2023.

Conclusão

Deliberação em implementação. Monitorar no ano seguinte.

6.6.4. Deliberação original: CG2016 – 3.1.29

Aos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações, da Cultura, do Esporte e à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário que tomem as medidas necessárias para reconhecer a depreciação dos seus bens móveis, nos termos do disposto no item 7.3 da parte II do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Procedimentos Contábeis Patrimoniais). (seção 5.4.2)

Análise

O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, por meio do Despacho INMA_COADM SEI 10726377, afirma que os bens constantes de registro no Sistema Integrado de Gestão Patrimonial (Siads) estão devidamente lançados no Siafi, todavia, a conta de depreciação apresenta inconsistências. Foi solicitado, assim, auxílio da STN para implantar a sistemática para a correta contabilização da depreciação, mas ainda não foi obtido retorno dos responsáveis. Assevera que o pleno atendimento da recomendação não depende apenas do órgão, pois depende da correção de falhas no sistema Siads.

O Ministério da Cidadania afirmou que, com a recriação do Ministério do Esporte, antes absorvido pelo Ministério da Cidadania, houve a necessidade de promover um levantamento para verificar os materiais adquiridos à época pelo órgão recém recriado, e saber quais bens ainda pertencem à unidade gestora da Cidadania, de forma a promover o correto lançamento no Siafi. Sabe-se que, grande parte desses bens, decorrente da celebração de convênios, não foi incorporada ao patrimônio do órgão. Apenas ao final do levantamento será viável o correto registro contábil do encargo de depreciação.

Já o Ministério do Turismo, por meio do Relatório SEI 1897802, afirma que estabeleceu um plano de ação, com término previsto para 2023, para o correto lançamento da depreciação dos bens móveis de seu acervo patrimonial.

Por último, o Incra informa que estão sendo feitas as tratativas para a implantação do Siads no âmbito daquela autarquia. Após o que, as depreciações serão realizadas de forma automática junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira.

Conclusão

Deliberação em implementação. Monitorar no ano seguinte.

6.7. Recomendações e Alertas sobre as contas do Presidente da República de 2015

6.7.1. Deliberação original: CG2015 – 1.3.9

Ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em conjunto com o Ministério da Fazenda, que efetuem o levantamento e o registro contábil de todos os imóveis funcionais da União, mensurados de acordo com os critérios contábeis aplicáveis.

Análise

A Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU), por meio do Ofício SEI 249.415/2022/ ME, em 28/9/2022, informou que todos os 609 laudos realizados pela empresa Geosolos, referentes aos imóveis funcionais localizados no Distrito Federal, foram

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

devidamente homologados pela SPU, sendo que todos os imóveis sob a gestão desta Secretaria tiveram os seus registros atualizados no SPIUnet.

A SPU ainda ressalta as seguintes melhorias na governança da administração dos imóveis funcionais: sincronização, pelo Serpro, das informações do Cadastro de Imóvel Funcional (CIF) com os registros do SPIUnet; envio trimestral à CGU de informações sobre a destinação dos imóveis funcionais da União, conforme a Portaria Interministerial ME/CGU 6.909, de 21/6/2021; criação do Sistema de Gestão do Patrimônio Imobiliário da Administração Pública Federal (Sipi),

Quanto aos imóveis sob a gestão de outras unidades gestoras, a SPU/DF solicitou que fossem atualizados no SPIUnet. Nesse caso, dos 61 imóveis nesta condição, 14 foram devidamente atualizados, restando pendentes 47 imóveis. Nesse grupo de pendentes, 11 foram objeto de atualização pela unidade gestora responsável, todavia, foi verificado algum tipo de erro, o que demandou a realização de ajustes.

A SPU acrescenta que, no caso dos imóveis pendentes, a SPU/DF tem monitorado a situação e enviado expedientes às unidades gestoras a fim de promover a devida atualização no SPIUnet.

Verifica-se que, quase a totalidade dos imóveis, tiveram seus cadastros atualizados, de forma que a deliberação pode ser considerada como implementada, sendo que futuras fiscalizações podem sugerir aperfeiçoamentos dos registros desses bens da União.

Conclusão

Deliberação implementada. Não monitorar no ano seguinte.

6.7.2. Deliberação original: CG2015 – 1.3.10

Ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle (CGU), em conjunto com a Casa Civil e o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que definam e coordenem ações a fim de aperfeiçoar a gestão dos imóveis funcionais da União, promovendo a publicidade e a transparência sobre sua existência e situação nos meios oficiais.

Análise

A CGU informa que foi concluída a solução tecnológica Sistema de Transferência de Informações (STI) para a captação dos dados dos imóveis funcionais da União, tendo comunicado o fato a todos os Ministérios, por meio do Ofício Circular 217/2022/GM-CGU, de 1º/9/2022.

Desse modo, os órgãos e as entidades estão aptos a enviar os dados sobre seus imóveis funcionais, para fins de publicação no Portal da Transparência, além de estarem orientados em relação aos procedimentos operacionais para transferir à CGU os dados dos imóveis funcionais.

Em janeiro de 2023, a CGU informou que providenciou o cadastro de aproximadamente 140 servidores de 37 órgãos e entidades no Sistema de Transferência de Informações (STI), que contabiliza informações sobre 31.712 imóveis funcionais.

As próximas etapas envolvem a conferência e a homologação dos dados recebidos. Há previsão de que, até o final de 2023, ocorra a publicação das informações dos imóveis funcionais do Governo Federal.

Acrescenta, por fim, que a SPU encaminha trimestralmente à CGU os dados dos imóveis para publicação no Portal da Transparência.

Conclusão

Implementada. Não monitorar no ano seguinte.

6.7.3. Deliberação original: CG2015 – 1.3.14

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Ao Poder Executivo Federal, que adote medidas para quitar o passivo existente e impedir o surgimento de novos débitos da União com instituições financeiras, decorrentes de tarifas devidas pela prestação de serviços na operacionalização de políticas públicas e programas de governo, uma vez que tais dívidas podem comprometer a boa execução dessas ações.

Análise

A Diretoria de Finanças e Contabilidade assevera que os débitos remanescentes são irrisórios frente aos valores originais. Em 31/12/2021, os débitos eram em torno de R$ 4,6 milhões, distribuídos em quatro unidades gestoras. O maior débito era do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, no montante de R$ 2,8 milhões, junto ao Banco do Brasil. No entanto, a autarquia federal discorda do valor e tal questão é objeto de procedimento em curso junto à Câmara de Mediação e Conciliação da Administração Pública Federal.

Salienta que, a cada exercício, estão sendo tomadas as providências necessárias para garantir o crédito orçamentário suficiente na LOA para quitação desses passivos.

Quanto às medidas para impedir o surgimento de novos débitos, está sendo proposta a normatização da matéria, por meio de um novo decreto, para emitir orientações aos gestores públicos sobre o processo de contratação desses serviços. Essa minuta está finalizada, porém deverá ser validada pela nova gestão e, possivelmente, rediscutida em razão da edição de recentes normativos.

Conclusão

Deliberação em implementação. Monitorar no ano seguinte.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

7. CONCLUSÃO

O Relatório e o Parecer Prévio sobre as Contas prestadas pelo Presidente da República apresentam ao país diagnóstico sistêmico efetuado pelo Tribunal de Contas da União sobre aspectos relevantes da conformidade da gestão das finanças públicas federais no ano que se encerrou.

É o mais abrangente e fundamental produto do controle externo e constitui etapa máxima no processo democrático de responsabilização e prestação de contas governamental, ao subsidiar o julgamento pelo Congresso Nacional e prover a sociedade em geral com elementos técnicos e informações essenciais para avaliação das ações relevantes do Poder Executivo federal na condução dos negócios do Estado. Assim, pela 88ª vez, o TCU exerce essa solene atribuição.

Consoante a Lei 8.443/1992, as Contas incluem os balanços gerais da União e o relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o § 5° do art. 165 da Constituição Federal. As Contas ora analisadas se referem ao período de 1º/1 a 31/12/2022, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Jair Messias Bolsonaro.

A opinião desta Corte é materializada em Parecer Prévio, emitido nos termos do art. 71, inciso I, da Constituição Federal, que deve exprimir se tais contas representam adequadamente as posições financeira, orçamentária, contábil e patrimonial consolidadas no encerramento do exercício, bem como se observam os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública federal, com destaque para o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos da União e nas demais operações realizadas com recursos públicos federais.

Embora o TCU emita Parecer Prévio apenas sobre a Prestação de Contas do Presidente da República (PCPR), o Relatório sobre as Contas contempla informações sobre os demais Poderes, compondo, assim, panorama abrangente da administração pública federal.

Com base no disposto no art. 228, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, o presente Relatório também contém informações sobre: i) o cumprimento dos programas previstos na lei orçamentária anual quanto à legitimidade, eficiência e economicidade, bem como o atingimento de metas e a consonância destas com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; ii) o reflexo da administração financeira e orçamentária no desenvolvimento econômico e social do país; e iii) o cumprimento dos limites e parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Entre os objetivos do Relatório estão:

- contribuir para a transparência das ações governamentais;
- fornecer panorama do cenário econômico e das ações macroeconômicas governamentais no exercício em exame;
- analisar a atuação setorial, com ênfase na confiabilidade das informações de desempenho das ações governamentais;
- fundamentar a opinião sobre a conformidade do orçamento e da gestão fiscal, aspectos estruturantes da atuação do governo;
- fundamentar a opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas da União, com vistas a ampliar a credibilidade dessas informações financeiras; e
- monitorar as deliberações constantes dos pareceres prévios de exercícios anteriores.

O ano de 2022 foi marcado pela promulgação de catorze Emendas Constitucionais (ECs), um recorde para a atual Carga Magna. Na área de finanças públicas, destaca-se a EC 123/2022, que reconheceu o estado de emergência decorrente da elevação extraordinária dos preços do petróleo, combustíveis e derivados: autorizou a União a entregar auxílio financeiro relacionado ao ICMS para os Estados e o Distrito Federal; e instituiu ou expandiu auxílios, com destaque para o Programa Auxílio Brasil, que substituiu o Programa Bolsa Família.

A seguir, descrevem-se os principais resultados apresentados neste relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Indicadores macroeconômicos e política monetária (itens 2.1 e 2.2)

O Produto Interno Bruto (PIB) alcançou o valor de R$ 9,92 trilhões no exercício de 2022, resultado 2,9% superior, em termos reais, ao de 2021 (R$ 9,64 trilhões). O PIB *per capita* de 2022 foi R$ 46.154,56, variação real positiva de 2,18% em relação ao ano anterior.

O consumo das famílias registrou 63,1% do PIB em 2022, acréscimo de 4,3% em relação a 2021, enquanto o consumo do governo (18% do PIB) subiu 1,5%. A Formação Bruta de Capital Fixo (FBCF) chegou a 18,1% em 2022, um aumento de 0,9% se comparado ao ano anterior.

A carga tributária brasileira em percentual do PIB em 2022 foi de 33,71%, superior em 0,66 p.p. à do ano anterior e a maior do período analisado (2014 a 2022). A arrecadação tributária bruta teve aumento real de 4,94% em comparação ao ano anterior, em virtude do crescimento real da arrecadação federal (6,91%) e municipal (9,42%), apesar da queda real (-1,01%) na arrecadação estadual.

A balança comercial brasileira apresentou superávit de US$ 61,5 bilhões, resultado da diferença entre exportações (US$ 334,1 bilhões) e importações (US$ 272,6 bilhões). O saldo das reservas internacionais atingiu US$ 324,7 bilhões em 2022, redução de 10,4% em comparação com o ano anterior.

Quanto ao comportamento dos preços, a taxa de inflação registrada em 2022 foi de 5,79%, acima do limite superior estabelecido (5%) pelo Conselho Monetário Nacional, mas muito inferior à variação acumulada do IPCA em 2021 de 10,06%. Os grupos de maiores impactos no índice foram: i) "Alimentação e Bebidas" (alta de 11,64% e impacto de 2,41 p.p. na taxa de inflação); ii) "Saúde e Cuidados Pessoais" (alta de 11,43% e impacto de 1,42 p.p.); iii) "Vestuário" (alta de 18,02% e impacto de 0,78 p.p.); e "Despesas Pessoais" (alta de 7,77% e impacto de 0,77 p.p.)

Evolução anual da taxa de inflação (IPCA)

Em % a.a.

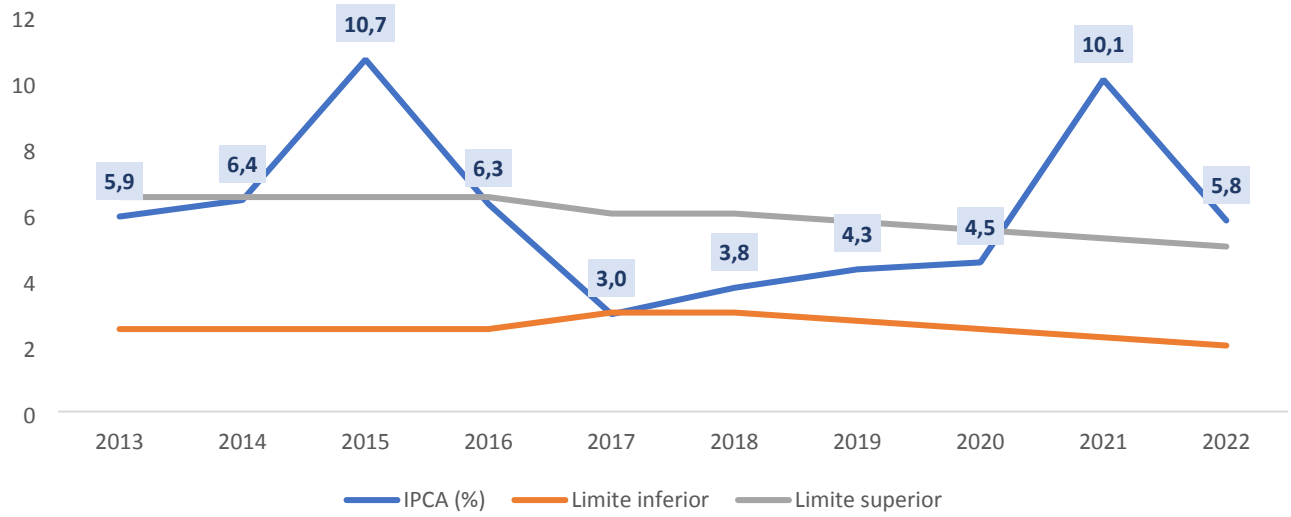

Fonte: IBGE.

A taxa de juros Selic, principal instrumento utilizado pelo Banco Central do Brasil na política monetária para o controle do nível geral de preços, havia caído de 14,15% em 2015 para 1,9% em 2020. Na sequência, houve crescimentos sucessivos para encerrar 2021 em 9,15% e 2022 em 13,65%. A taxa de juros real (*ex-post*) em 2022 foi de 7,43%, após registrar -2,51% em 2020 e -0,83 em 2021.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

A taxa de desocupação média anual registrou forte alta entre 2014 (6,9%) e 2017 (12,9%). Nos anos seguintes, foi caindo até fechar 2019 em 12,1%. No biênio 2020 e 2021, alcançou 13,5%, e em 2022 caiu para 9,5%. A evolução da taxa de desocupação mensal em 2022 caiu de 11,2% em janeiro para 7,9% em dezembro.

O rendimento médio real anual foi de R$ 2.744 em 2022, menor valor desde 2014. Por outro lado, a quantidade de pessoas ocupadas no setor privado com carteira de trabalho assinada (emprego formal) ficou em R$ 41,8 milhões, maior registro no período analisado (desde 2013).

Política fiscal (item 2.3)

Com relação à política fiscal, a receita primária, líquida de transferência por repartição da receita, prevista na Lei 14.303/2022 (LOA 2022), foi de R$ 1.644,1 bilhões e a efetiva arrecadação totalizou R$ 1.856,1 bilhões. Já as despesas primárias fixadas na LOA 2022 totalizaram R$ 1.723,5 bilhões, enquanto o total de despesas primárias pagas foi de R$ 1.802,0 bilhões (R$ 78,5 bilhões a mais que o valor fixado na LOA, ou 4,6%, em virtude, sobretudo, de aumento no item "outras despesas obrigatórias").

Ao término de 2022, o resultado primário do Governo Central totalizou superávit de R$ 54,9 bilhões (0,6% do PIB), após oito exercícios seguidos de déficit primário (desde 2014). No que tange ao resultado nominal do governo central, verificou-se déficit de R$ 448,3 bilhões em 2022 (-4,5% do PIB).

As renúncias de receitas federais alcançaram o montante projetado de R$ 581,5 bilhões em 2022, o que corresponde a 31,3% sobre a receita primária líquida e a 5,86% do PIB, sendo: R$ 461,1 bilhões de benefícios tributários e R$ 120,4 bilhões de benefícios financeiros e creditícios.

Os gastos tributários em 2022 corresponderam a 22,58% da arrecadação total. A Receita Federal do Brasil voltou a considerar os valores concernentes ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) e ao Microempreendedor Individual (MEI). Essas renúncias haviam sido excluídas do cômputo no ano anterior, em obediência ao disposto no § 2º do art. 136, c/c o art. 176 da Lei 14.194/2021 (LDO 2022), dispositivo não repetido na LDO 2023. Os sete maiores gastos representam 69,82% do total de gastos tributários no ano:

***Ranking* gastos tributários – projeções 2022**

R$ milhões

Posição	Gasto Tributário	Valor	%	% acum.
1	Simples Nacional	103.992	22,56%	22,56%
2	Agricultura e Agroindústria	50.915	11,04%	33,60%
3	Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	43.872	9,52%	43,11%
4	Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	34.989	7,59%	50,70%
5	Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	31.367	6,80%	57,51%
6	Combustíveis	29.881	6,48%	63,99%
7	Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	26.895	5,83%	69,82%
8	Demais	139.139	30,18%	100,00%
TOTAL		**461.051**		

Fonte: Receita Federal do Brasil.

Com relação aos benefícios financeiros e creditícios, em 2022, foram beneficiados 45 fundos ou programas, sendo o Fies o maior beneficiado, com R$ 41,4 bilhões, 34,4% do total de R$ 120,4 bilhões.

O Tribunal analisou o resultado financeiro dos regimes de previdência pública em virtude da magnitude de sua influência no resultado primário da União. Os regimes previdenciários públicos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

federais em conjunto (Regime Geral de Previdência Social – RGPS, Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e o regime dos militares) tiveram déficit de R$ 375,3 bilhões em 2022. É o segundo ano consecutivo em que o resultado previdenciário melhora em relação ao ano anterior. O déficit em 2011 era de R$ 146,7 bilhões, em valores atualizados, e subiu a uma taxa real média de 14,5% ao ano até atingir R$ 422,7 bilhões em 2020.

Em 2022, 53,2% das despesas primárias do governo central destinaram-se aos regimes públicos de previdência (R$ 958,5 bilhões de um total de R$ 1.802,0 bilhões). Destaca-se o RGPS, que atende principalmente aos trabalhadores da iniciativa privada, com gastos de R$ 804,5 bilhões em 2022 (déficit de R$ 270,2 bilhões). O resultado do RPPS, voltado aos servidores civis da União e dos ex-Territórios de Amapá e Roraima, por sua vez, foi deficitário em R$ 50,6 bilhões, enquanto os pagamentos a inativos e pensionistas militares da União geraram déficit de R$ 48 bilhões e o Fundo Constitucional do Distrito Federal teve déficit de R$ 6,6 bilhões.

Distribuição de receitas, despesas e resultado dos regimes previdenciários federais em 2022

R$ bilhões

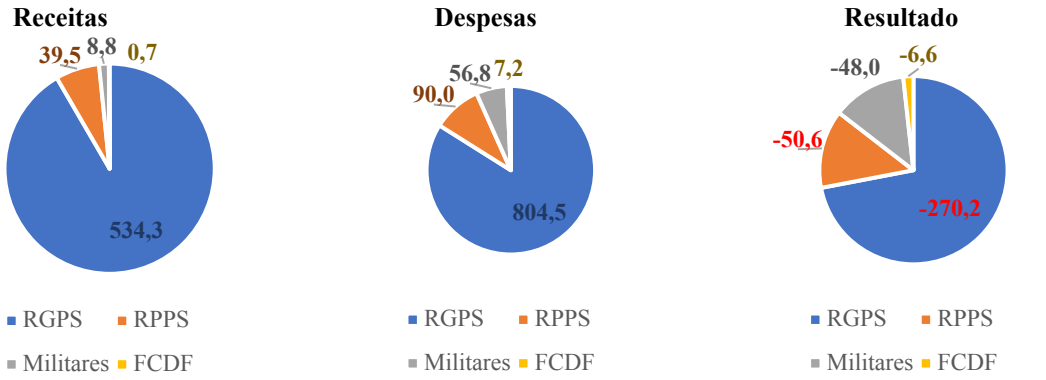

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e Boletim Estatístico da Previdência Social (BEPS) - dez/2022.

O gráfico seguinte mostra o resultado financeiro dos regimes previdenciários, corrigido pela inflação, e seu impacto nas contas do Governo Central (excluída a despesa de R$ 540,2 bilhões para o combate ao coronavírus em 2020):

Resultado dos sistemas previdenciários públicos federais

R$ bilhões

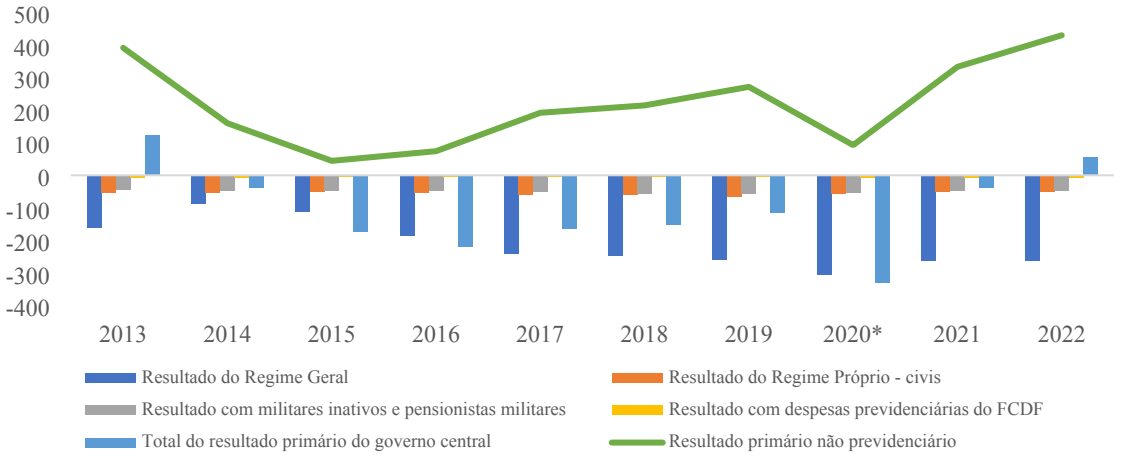

Fonte: RREO (dez/2022), BEPS (dez/2022) e RTN (dez/2022).

O resultado primário, que foi positivo de 2009 a 2013, passou a apresentar déficits sucessivos de 2014 até 2021. Em 2022, pela primeira vez desde 2013, registrou-se superávit primário.

A curva contínua do gráfico demonstra o resultado primário sem considerar os regimes de previdência. Nota-se que esse resultado primário não previdenciário foi positivo em todo o

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

período, tendo alcançado R$ 430,3 bilhões em 2022. Ou seja, o Governo Central tem conduzido, nos últimos anos, estratégia geral de contenção dos gastos não previdenciários. Esse esforço, no entanto, não foi suficiente para impedir que o resultado primário global fosse negativo em quase todo o decênio, sob a influência do agravamento nas contas da Previdência.

Dívida pública (item 2.4)

A mensuração da dívida pública restringe-se ao setor não financeiro e sua compilação varia de acordo com a metodologia empregada, os entes da Federação abrangidos, a perspectiva bruta ou líquida e a exclusão, ou não, de algumas empresas. A Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG), que abrange os governos federal, estaduais e municipais, atingiu R$ 7.225 bilhões em 2022, chegando a 73,5% do PIB (era 78,3% do PIB em 2021).

Dívida Bruta do Governo Geral – DBGG

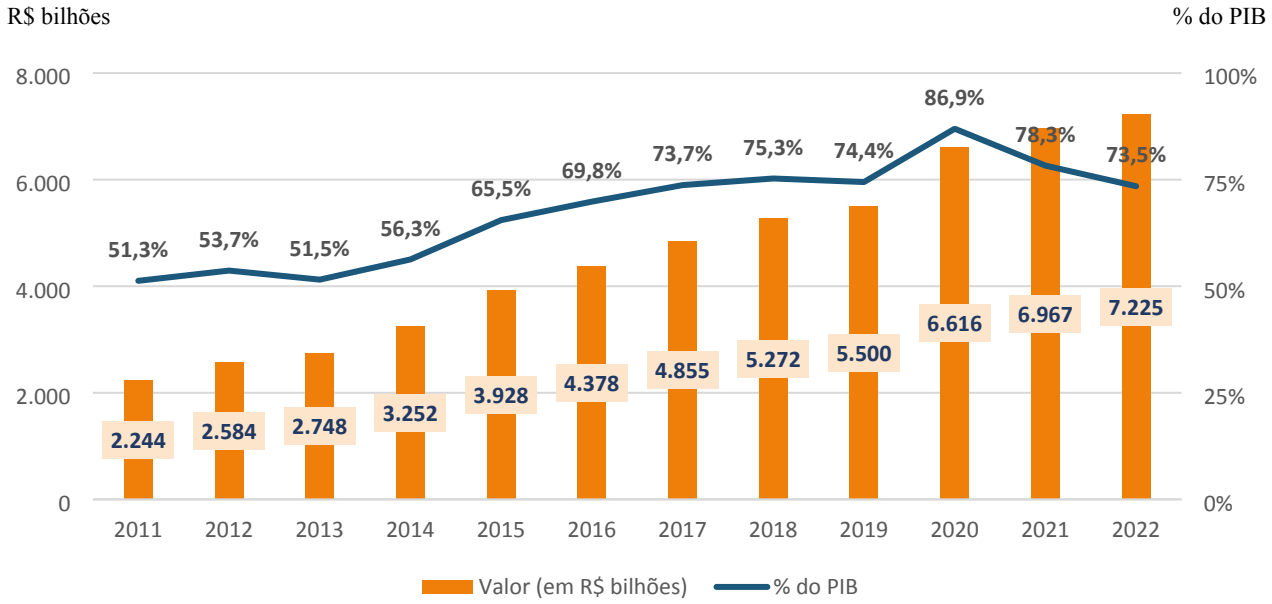

Fonte: Bacen.

No exercício financeiro de 2022, a LOA autorizou o montante de R$ 2.471,6 bilhões em despesas orçamentárias para os seguintes Grupos de Natureza de Despesa (GND): GND 2 – Juros e encargos da dívida e GND 6 – Amortização da dívida. Desse valor, foram empenhados cerca de R$ 1.885,8 bilhões (76,3%) e deixaram de ser empenhados R$ 585,9 bilhões (23,7%).

Em 2022, o percentual de receitas oriundas de emissão de títulos públicos aplicadas a despesas não relacionadas ao serviço da dívida foi o menor alcançado nos últimos oito anos (2,2% do valor emitido). O remanejamento de fontes após apuração do superávit financeiro possibilitou menor utilização de recursos de emissão de dívida para o financiamento de despesas primárias, resultando em despesas não relacionadas ao serviço da dívida pagas com emissão no valor de R$ 37,3 bilhões, dos quais R$ 18,3 bilhões foram destinados à transferência de renda do Auxílio Brasil. Outras despesas primárias relevantes pagas com emissão foram a aquisição de imunobiológicos, assistência financeira a estados e DF voltada à Educação Básica e o Auxílio Emergencial da Covid.

Além disso, R$ 228,5 bilhões de recursos não originados de emissões foram aplicados em juros e amortização. Portanto, se por um lado recursos de endividamento pagaram despesas de custeio e investimentos, por outro, recursos não oriundos de emissão de títulos foram transferidos ao pagamento da dívida.

A maior parte (R$ 167,94 bilhões) dos recursos não oriundos de emissão de títulos aplicados no serviço da dívida corresponde a valores que, embora não se originem de endividamento,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

são legalmente destinados ao pagamento desse serviço. O exemplo mais relevante é o recurso oriundo do resultado do Banco Central, que custeou R$ 97,79 bilhões do serviço da dívida. Outra parcela importante consiste nos valores de superávit financeiro de fundos públicos que foram desvinculados de sua destinação pela Emenda Constitucional 109/2021.

Portanto, os pagamentos da dívida com fontes não oriundas de emissões superaram em R$ 191,2 bilhões os pagamentos de despesas não relacionadas ao serviço da dívida realizadas com receitas de endividamento. Desse modo, do ponto de vista agregado, não houve financiamento de outras despesas públicas com recursos da dívida em 2022.

Por fim, pela primeira vez, esta Corte de Contas realizou a análise de sustentabilidade da dívida pública brasileira por meio da metodologia *Debt Sustainability Analysis for Market-Access Countries* (DSA-MAC), criada pelo FMI. Consideradas as adaptações conceituais realizadas pela equipe do TCU, as conclusões foram no sentido de que, segundo o modelo do DSA, a vulnerabilidade da dívida brasileira é moderada.

Orçamento público (item 2.5)

A LOA 2022 estimou receitas em R$ 4.730 bilhões e fixou despesas de R$ 4.726,9 bilhões para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS).

As receitas arrecadadas somaram R$ 4.327 bilhões (8,5% abaixo da previsão). A arrecadação de receitas correntes (R$ 2.403,0 bilhões) ficou 12,1% acima do estimado, e de receitas de capital ficaram 25,6% abaixo da previsão, notadamente devido ao refinanciamento da dívida pública, que teve arrecadação 75,4% abaixo do previsto, principalmente devido à utilização de receitas desvinculadas pela Emenda Constitucional 109/2021 (R$ 46,8 bilhões) e pela menor necessidade de financiamento do governo federal.

A dotação atualizada no exercício (LOA + créditos adicionais) para os OFSS foi de R$ 4.939,5 bilhões, acréscimo de 4,5% (ou R$ 212,6 bilhões) em relação ao fixado na LOA, dos quais foram empenhados R$ 4.256,6 bilhões (86,2% da despesa autorizada).

Na ótica das funções de governo, 80% do valor empenhado foram destinados às funções Encargos Especiais (R$ 2.504,1 bilhões) e Previdência Social (R$ 897,8 bilhões), de acordo com os dados consignados no Demonstrativo de Despesas por Função (Anexo 2) do RREO/2021. A função Encargos Especiais engloba a dívida pública, as transferências constitucionais a estados e municípios e a cobertura de resultados negativos do Banco Central.

Na função Previdência Social, foram registrados gastos com benefícios previdenciários do regime geral de previdência social (RGPS), aposentadorias e pensões de servidores civis da União, pensões dos militares das Forças Armadas, benefícios previdenciários dos ex-Territórios do Amapá e de Roraima e antigo Estado da Guanabara, além de despesas previdenciárias decorrentes da organização e manutenção da segurança pública do Distrito Federal por meio do FCDF.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Execução da despesa por função

Valores em R$ bilhões (empenhados)

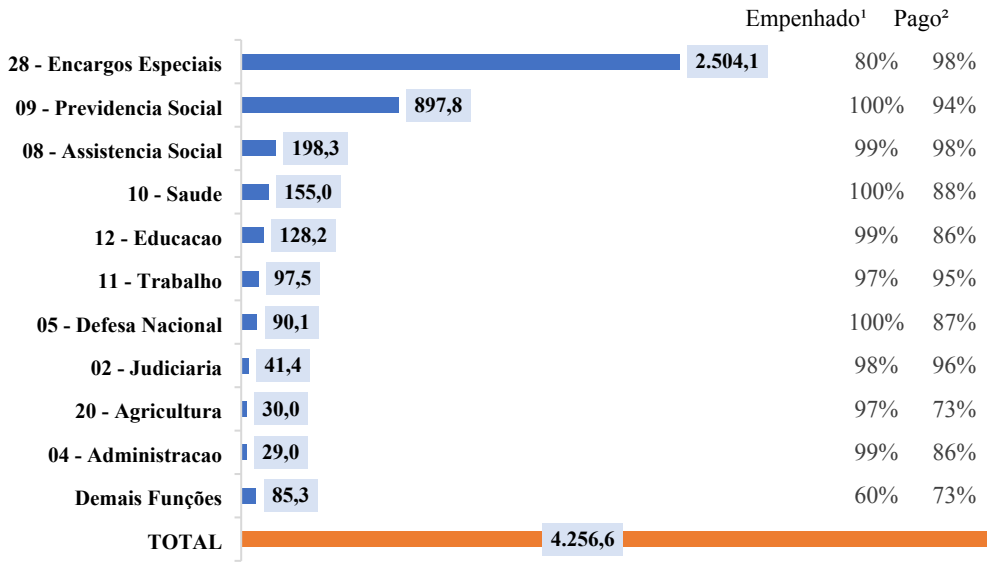

Fonte: Siop.

1. Despesa empenhada em relação à dotação atualizada (LOA + créditos adicionais).

2. Despesa paga em relação aos valores empenhados.

3. Na função 28 – Encargos Especiais está incluído o empenho de R$ 1,4 trilhão na ação 0365 - Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna.

O montante de restos a pagar ao final de 2022 chegou a R$ 255,2 bilhões, sendo 77,2% referente a despesas empenhadas em 2021 e 22,8% de valores empenhados em anos anteriores.

Estoque de restos a pagar

R$ bilhões

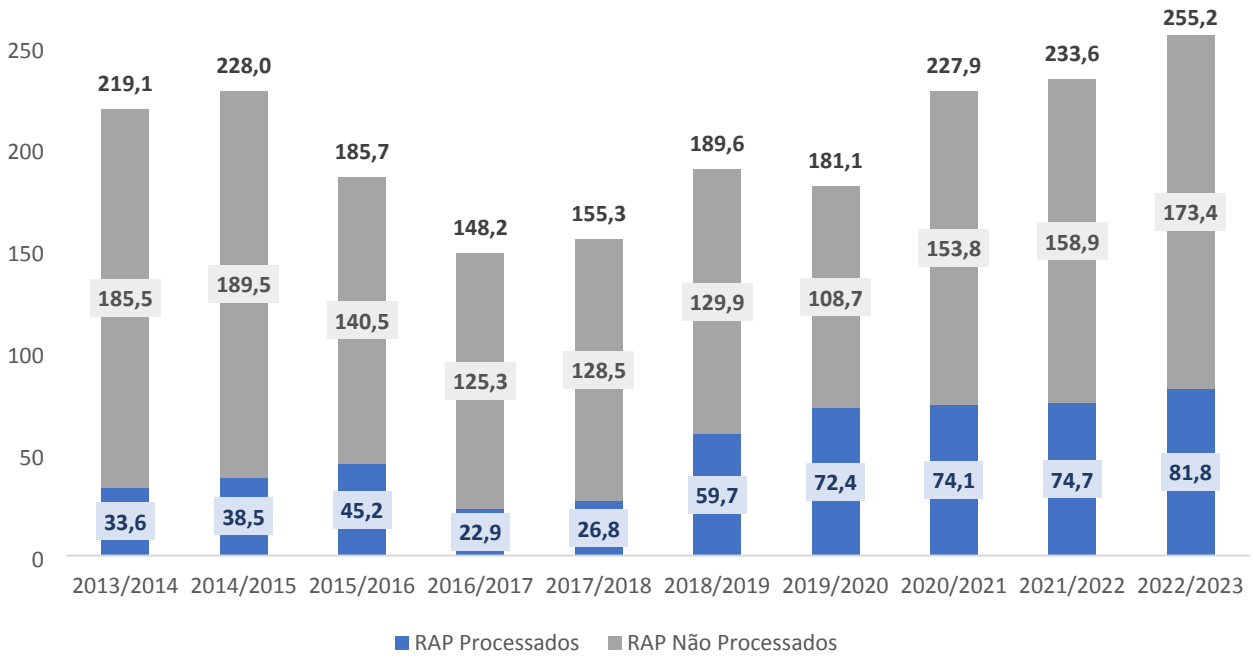

Fontes: Siafi e Tesouro Gerencial.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Resultados da atuação governamental (Capítulo 3)

Indicadores de desenvolvimento econômico e social (item 3.1)

Com a finalidade de contextualizar a situação do Brasil no cenário internacional em termos de desenvolvimento econômico e social, analisou-se a posição do país no Índice de Competitividade Mundial do *International Institute for Management Development* (IMD), em que são comparados 63 países com base em quatro pilares (Desempenho Econômico, Eficiência do Governo, Eficiência dos Negócios e Infraestrutura), cada um com cinco subfatores que, por sua vez, consolidam ao todo 334 critérios de competitividade. O Brasil ocupou a 59ª posição em 2022.

Plano Plurianual (item 3.2)

O PPA vigente (2020-2023) foi fiscalizado pelo TCU ainda quando de sua elaboração em 2019, gerando o Acórdão 2.515/2019-TCU-Plenário, que foi monitorado pelo Acórdão 3.090/2020-Plenário, ambos relatados pelo Ministro Vital do Rêgo. Embora algumas recomendações anteriores tenham sido, ao menos, parcialmente atendidas, permanecem pendentes várias oportunidades de melhoria, podendo ser destacadas as falhas na regionalização e na construção dos programas.

Há ainda duas importantes lacunas estruturais: o país não conta com uma lei ordinária sobre as diretrizes e bases do planejamento nacional (prevista no art. 174, § 1º, da Constituição Federal), nem com uma lei complementar que disponha sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual (art. 165, § 9º, inciso I).

O Poder Executivo federal já iniciou a elaboração do projeto de lei (PL) do PPA 2024-2027, o qual deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional até 31/8/2023. O TCU realizará fiscalização sobre a elaboração do plano plurianual, abordando, entre outros quesitos, o atendimento aos requisitos constitucionais, os aspectos metodológicos e os atributos dos programas selecionados.

Análise setorial (item 3.3)

Quanto à ação setorial do governo, analisaram-se as informações de desempenho (metas e resultados intermediários), as quais demonstram o resultado das intervenções governamentais, conforme definido no plano plurianual, pois tais instrumentos destacam as realizações e os efeitos da atuação estatal para a sociedade.

Em 2022, o TCU analisou 72 metas e resultados intermediários do plano (20,6% de um total de 350), pertencentes a quatorze programas finalísticos, selecionados por critérios de materialidade e relevância. Dessa amostra, sete (9,7%) apresentaram problemas de confiabilidade e onze (19,4%) tiveram problemas de qualidade.

Conformidade Financeira e Orçamentária (Capítulo 4)

Além de contribuir para a transparência da gestão, fornecendo informações sobre a atuação do governo federal, os exames efetuados pelo Tribunal de Contas da União visam verificar a conformidade dessa atuação com as normas regentes no âmbito das finanças públicas. Para isso, são realizadas auditorias específicas e análises da Prestação de Contas do Presidente da República, com o fim de subsidiar a emissão do parecer prévio exigido no inciso I do art. 71 da Constituição Federal.

Assim, o Tribunal avaliou a adequação da gestão no exercício de 2022 às normas que regem a execução dos orçamentos da União, em especial, à Constituição Federal, à LDO 2022, à LOA 2022 e à LRF.

Os principais pontos de cada tópico estão sintetizados na sequência.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Abertura de créditos adicionais (item 4.1.1.1)

Em 2022, houve abertura de créditos adicionais no montante de R$ 212,6 bilhões nos orçamentos fiscal e da seguridade social (OFSS). Foram abertos R$ 59,5 bilhões em créditos extraordinários, sendo R$ 25,5 bilhões referentes à ação "21DP - Transferência de Renda para Pagamento dos Benefícios e Auxílios do Programa Auxílio Brasil".

Mínimos da educação, da saúde e da irrigação (itens 4.1.1.2, 4.1.1.3 e 4.1.1.7)

Em 2022, a União aplicou R$ 83,9 bilhões em despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), cumprindo, portanto, o mínimo exigido pela CF/1988, que foi de R$ 62,8 bilhões no ano.

Quanto ao mínimo constitucional da saúde, verificou-se que, em 2022, foram aplicados (empenhados) R$ 151,9 bilhões pela União, montante R$ 12,0 bilhões superior ao mínimo exigido para o exercício (R$ 139,8 bilhões).

Houve ainda aplicação dos montantes mínimos destinados à irrigação, tanto na região Nordeste (62,6%, ante os 50% exigidos) quanto na região Centro-Oeste (21,5%, pouco mais que os 20% exigidos).

Emendas parlamentares individuais e de bancada estadual (item 4.1.1.4)

Em 2022, foram empenhados 100% do montante ajustado de execução obrigatória, tanto para as emendas individuais quanto para as emendas de bancada estadual, excluídos os casos de impedimento de ordem técnica.

A execução financeira das emendas individuais ultrapassou o montante exigido (100,3%), enquanto nas emendas de bancadas esse percentual foi de 97,9%, já incluindo os pagamentos de restos a pagar no exercício. Mesmo considerando as dificuldades operacionais do processo de execução das emendas, registrou-se impropriedade em virtude da ausência de justificativa para a execução financeira no montante determinado pela regra.

Regra de Ouro (item 4.1.1.5)

A Regra de Ouro prevista no art. 167, inciso III, da CF/1988, visa coibir o endividamento do Estado para custear despesas correntes, e deve ser observada tanto na elaboração e aprovação da LOA, com base nos valores propostos e autorizados, quanto após o encerramento do exercício, com base nos valores realizados.

O art. 22 da LDO 2022 dispôs que o PLOA e a LOA 2022 poderiam conter receitas de operações de crédito e despesas correntes primárias condicionadas à aprovação de projeto de lei de créditos suplementares ou especiais por maioria absoluta do Congresso Nacional. A lei orçamentária anual foi aprovada com R$ 125,7 bilhões de despesas condicionadas, as quais se referiam à ação 00SJ – Benefícios Previdenciários.

Ao longo do exercício, as fontes condicionadas foram substituídas por saldos de superávit financeiro, de modo que não se fez necessária a utilização de emissão de títulos da dívida pública federal para custear as despesas condicionadas. Dessa forma, a Regra de ouro foi cumprida.

Orçamento de Investimento das Empresas Estatais (item 4.1.1.6)

A execução das despesas constantes do orçamento de investimento das empresas estatais (OI) respeitou os limites globais de dotação, autorizados por fonte e por ação orçamentária em 2022.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Analisou-se, a partir de informações do Programa de Dispêndios Globais (PDG), se houve empresas que utilizaram aporte de capital para pagamento de despesa corrente. De acordo com as rubricas do PDG, identificou-se que dezesseis empresas tiveram déficit corrente.

Das empresas que apresentaram déficit corrente ao final de 2022, apenas a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A (ENBPar) recebeu aporte de capital do Tesouro Nacional, no valor R$ 5,21 bilhões. Contudo, não foram encontrados indícios de utilização do aporte de capital do Tesouro Nacional para cobrir o déficit corrente, pois os ingressos de capital, excetuando os aportes do Tesouro, foram suficientes para suprir o referido déficit.

A empresa Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (INB) passou da condição de dependente para não dependente. A sustentabilidade econômico-financeira da empresa, inclusive quanto à necessidade de receber recursos financeiros oriundos do controlador para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral, está sendo tratada no processo 009.691/2022-7.

Teto de Gastos (item 4.1.1.8)

A Emenda Constitucional (EC) 95/2016 instituiu o Novo Regime Fiscal (NRF), com vigência por vinte anos, fixando limites individualizados para as despesas primárias dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Defensoria Pública da União.

A soma dos limites individualizados totalizou R$ 1.681,2 bilhões e as despesas primárias realizadas atingiram R$ 1.642,2 bilhões, o que representou 97,7% do limite total. Com amparo no art. 107, § 6º-B, do ADCT (EC 126/2022), excluíram-se para a formação desse montante R$ 22,9 bilhões de despesas de investimento, correspondentes ao excesso de arrecadação de receitas correntes do exercício de 2021, limitado a 6,5% do excesso de arrecadação de receitas correntes de 2021.

Verifica-se que todos os poderes e órgãos cumpriram os limites estabelecidos no art. 107 do ADCT, alterado pelas ECs 113/2021 e 126/2022, bem assim considerando os acórdãos deste Tribunal e os ajustes da base de cálculo relacionados à Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM).

Cumprimento das metas fiscais (itens 4.1.2.1 e 4.1.2.2)

A meta fiscal de resultado primário fixada pela LDO 2022 (Lei 14.194/2021) foi de déficit primário para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) no valor de R$ 170.5 bilhões, que representou – 1,92% do PIB projetado à época. Com efeito, na LDO 2022 foram registradas receitas primárias (líquidas de receitas por repartição de receitas) de R$ 1.450,6 bilhões e despesas primárias de R$ 1.621,0 bilhões.

Além disso, por meio de modificações na LDO 2022, estabeleceu-se que não seriam contabilizados na meta de resultado primário os créditos extraordinários alocados para as seguintes despesas: i) ações e serviços públicos de saúde, desde que identificadas em categoria de programação específica de enfrentamento à pandemia de Covid-19; ii) Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe); e iii) Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda (BEm). Complementarmente, a EC 123/2022 excluiu do cálculo da meta de resultado primário despesas com o enfrentamento ou mitigação dos impactos relacionados ao estado de emergência estabelecido em virtude da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais decorrentes.

Encerrado o exercício de 2022 e sem considerar quaisquer exclusões/deduções permitidas pela legislação, verificou-se que o Governo Federal atingiu superávit primário de R$ 59,7 bilhões, composto de superávit do Governo Central de R$ 54,9 bilhões e de superávit das empresas estatais federais de R$ 4,8 bilhões.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Receita corrente líquida e despesas com pessoal (itens 4.1.2.3 e 4.1.2.4)

Em relação a 2021, a Receita Corrente Bruta de 2022 apresentou acréscimo nominal de R$ 391 bilhões, ou seja, cerca de 20%, ao passo que as deduções aumentaram cerca de R$ 200 bilhões ou 20%. A Receita Corrente Líquida, assim, aumentou R$ 191 bilhões, ou 18%. O aumento se deve aos acréscimos de R$ 145 bilhões na receita tributária, R$ 127 bilhões na receita de contribuições e R$ 124 bilhões na receita patrimonial.

A variação positiva nas deduções que incidem sobre a receita corrente, por sua vez, deveu-se, principalmente, ao crescimento das transferências constitucionais e legais (R$ 120 bilhões) e das contribuições dos empregadores e trabalhadores para a seguridade social (R$ 75 bilhões).

Com relação aos limites de despesas com pessoal, verificou-se que, em 2022, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público, quando analisados de maneira consolidada, observaram os limites estabelecidos pelos arts. 19, 20 e 22 da LRF, quais sejam: máximo (50% da RCL) e prudencial (95% do limite máximo ou 47,5% da RCL), respectivamente. Além disso, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário apresentaram crescimento nominal de suas despesas líquidas com pessoal em relação a 2021.

Dívida consolidada líquida, operações de crédito e garantias e contragarantias (itens 4.1.2.5 a 4.1.2.7)

Em 2020, primeiro ano da pandemia de Covid-19, a Dívida Consolidada Líquida (DCL) aumentou de forma extraordinária (muito acima dos índices inflacionários, a exemplo do IPCA), movimento este que se inverteu em 2021 e que normalizou em 2022, quando a DCL cresceu 7,33% (enquanto a inflação oficial foi de 5,79%). O acumulado do crescimento da DCL no biênio 2021-2022 (14,22%) se manteve inferior ao daquele índice inflacionário (16,43%).

A relação DCL/RCL ao final de 2022 ficou em 414,33%, sendo que em 2021 estava em 455,39%, enquanto em 2020 havia atingido a proporção recorde de 697,44%. Apesar de haver previsão constitucional para que o Senado Federal estabeleça um limite para a dívida consolidada, tal limite nunca foi efetivamente definido. Em 2000, o Presidente da República propôs o limite de 350% (DCL/RCL), mas o Projeto de Resolução do Senado somente tramitou até o final de 2018, sendo arquivado definitivamente.

Em relação à Dívida Mobiliária (DM), também houve significativa melhora no indicador DM/RCL, que recuou para 643,13% em 2022, abaixo do limite de 650% proposto no ano 2000, com evolução impactada pela melhora na arrecadação. Ao final de 2020 o indicador havia atingido a marca de 1.059,86%.

Os limites e condições para a contratação de operações de crédito e concessão de garantias pela União foram estabelecidos em 60% da RCL pela Resolução do Senado Federal 48/2017. O cálculo permite a dedução dos valores refinanciados no exercício (R$ 1,64 trilhão), os quais superaram o montante de operações de crédito realizado (R$ 1,56 trilhão). Assim, o montante a ser considerado para fins de apuração foi zero, tendo sido cumprido o limite estabelecido pelo Senado.

O saldo devedor das operações de crédito garantidas pela União encerrou o exercício em R$ 306 bilhões, com decréscimo de 9,4% em relação a 2021 e corresponderam a 24,4% da RCL, o que evidencia o cumprimento do limite estabelecido pelo Senado Federal. Ao final de 2020, esse indicador havia chegado a 51,08%, próximo ao limite de 54% para o alerta desta Corte de Contas.

Disponibilidade de caixa e inscrição em restos a pagar (itens 4.1.2.8 e 4.1.2.8.1)

O Poder Executivo cumpriu o art. 42 da LRF nos dois critérios analisados. No primeiro critério, que não se atém à vinculação de fontes de recursos a determinadas destinações, verifica-se

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

se o órgão ou o poder encerrou o exercício com disponibilidades de caixa suficientes para honrar as obrigações contraídas. Houve suficiência da ordem de R$ 1,6 trilhão em 2022.

O segundo critério considera a vinculação dos recursos, ou seja, deve haver disponibilidade de recursos livres suficientes para cobrir eventuais valores negativos de recursos vinculados. Em 2022, a disponibilidade de recursos livres de R$ 114 bilhões, montante suficiente para cobrir a disponibilidade líquida de caixa negativa no grupo de "Recursos Vinculados à Previdência Social (RPPS)".

Renúncias de receitas tributárias (item 4.1.2.9)

O Tribunal avaliou também a conformidade da instituição de renúncias tributárias em 2022 com relação ao disposto nos arts. 150, § 6º, da Constituição Federal, 113 do ADCT, 14 da LRF, 124 a 127 e 136 da LDO 2022. Foram instituídas 35 desonerações tributárias (por meio de 34 atos normativos), no montante estimado de R$ 202,2 bilhões, distribuído em quatro exercícios, a saber: R$ 56,6 bilhões para 2022, R$ 74,5 bilhões para 2023, R$ 53,5 bilhões para 2024 e R$ 17,6 bilhões para 2025.

Os requisitos exigidos na legislação de regência não foram observados na totalidade das normas instituidoras de renúncias de receitas tributárias, bem como na implementação pelo Poder Executivo dos respectivos benefícios, já que nem todas as normas respeitaram aspectos como: projeção do impacto orçamentário-financeiro; atendimento ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias; consideração da renúncia na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetação das metas dos resultados fiscais ou, alternativamente, apresentação de medidas de compensação; fixação de vigência máxima de cinco anos; indicação do órgão responsável pela supervisão, acompanhamento e avaliação do benefício.

Em razão disso, registra-se uma irregularidade e dois alertas relacionado à reincidência da prática de concessão ou prorrogação de renúncias sem o atendimento dos critérios legais necessários.

Despesas obrigatórias de caráter continuado (item 4.1.2.10)

A LRF define despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Em vista da fragilidade dos mecanismos de governança e gestão da geração de DOCCs no âmbito federal, o Acórdão 333/2022-TCU-Plenário, relatado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues, determinou, no item 9.1, que o Ministério da Economia e a Casa Civil elaborem plano de ação com medidas normativas e gerenciais com a finalidade de viabilizar a elaboração de um demonstrativo consolidado de DOCCs. Houve interposição de recurso, o qual foi parcialmente acolhido em 10/5/2023, pelo Acórdão 929/2023-TCU-Plenário (relator: Ministro Jorge Oliveira), retificando aquela determinação apenas no que concerne à periodicidade da publicação do demonstrativo, que passou a ser anual.

A análise dos processos de criação de DOCCs em 2022 está sendo realizada no processo 043.192/2021-1, em fase de instrução, de modo que cumpre aguardar a conclusão de suas análises para que, no âmbito do referido processo, sejam formuladas eventuais propostas de deliberações. Ainda assim, pode-se afirmar que não houve mudanças significativas em relação ao quadro geral de deficiências apresentado no processo referente à geração de DOCCs em 2021.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Ações de recuperação de créditos (item 4.1.2.11)

Um dos aspectos importantes da gestão fiscal da receita evidenciados na Prestação de Contas do Presidente da República é o conjunto de ações voltadas à recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, em observância ao art. 58 da LRF.

Registrou-se, em 2022, o montante de R$ 4.466,21 bilhões em créditos com potencial recebimento, montante 4,4% menor em relação a 2021. Esse valor representa 45% do PIB de 2022. São R$ 2.275,95 bilhões inscritos em Dívida Ativa, sendo R$ 1.956,4 bilhões com exigibilidade suspensa no âmbito de processos administrativos ou judiciais e R$ 233,9 bilhões com exigibilidade suspensa em razão de parcelamento nas respectivas esferas.

A razão consolidada arrecadação/estoque da Dívida Ativa foi de 1,5%, índice superior à média simples dos últimos quatro exercícios (0,8%). Esse índice é usado para avaliar o desempenho da macrogestão na recuperação de créditos, mas isoladamente não traduz o desempenho dos setores envolvidos na arrecadação, em virtude das peculiaridades que relativizam a capacidade ou autonomia dos órgãos.

Quanto ao grau de recuperabilidade dos créditos inscritos em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), destaca-se que: R$ 284,5 bilhões (10,5%) estão na classe (*rating*) "a – alta perspectiva de recuperação"; R$ 735,2 bilhões (27,1% na classe "b – média perspectiva de recuperação"; R$ 364,5 bilhões (13,4%) na classe "c – baixa perspectiva de recuperação"; e R$ 1.329,9 bilhões (49,0%) na classe "d – créditos considerados irrecuperáveis".

Metas e prioridades LDO (item 4.1.3)

Conforme disposto na Constituição Federal, a LDO deve compreender as metas e prioridades da administração pública federal para o exercício de sua vigência. O art. 4º da LDO 2022 estabeleceu um rol de metas e prioridades da administração pública federal para 2022, dentre as quais estão a agenda para a primeira infância, as despesas do Programa Casa Verde e Amarela voltadas a Municípios de até 50.000 habitantes, o Programa Nacional de Imunização (PNI) e investimentos plurianuais.

Houve veto na LDO a três incisos do referido artigo e à integralidade do Anexo VIII – Prioridades e Metas, o qual previa metas quantitativas para 279 ações orçamentárias. As razões apontadas para o veto dizem respeito à necessidade de evitar uma maior dificuldade para o alcance da meta de Resultado Primário e de afastar o agravamento da rigidez orçamentária, que adviriam da fixação de metas orçamentárias.

O estabelecimento de prioridades específicas na LDO 2022 mantém o avanço verificado em 2021, já que em exercícios anteriores, por vezes, a LDO apenas fazia uma remissão às prioridades definidas no PPA, ou mesmo não previa prioridades.

Contudo, o rol fixado na LDO 2022 contém apenas prioridades específicas para a administração pública federal, sem previsão de metas operacionais para 2022, que teriam o papel de balizar a elaboração do orçamento pela indução de bens e serviços a serem efetivamente entregues por meio das alocações, razão pela qual registrou-se uma impropriedade sobre a insuficiências dessas informações, tema que já é objeto de monitoramento de recomendação constante do Parecer Prévio do ano anterior.

Auditoria do Balanço Geral da União (Capítulo 5)

A auditoria do Balanço Geral da União referente ao exercício de 2022 teve o intuito de verificar se as demonstrações consolidadas da União refletem, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial e os resultados financeiro, patrimonial e orçamentário da União em 31/12/2022.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

A auditoria foi conduzida de acordo com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT), aprovadas pela Portaria-TCU 280/2010, que são consistentes com os Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público (ISSAI 100) e com os Princípios de Auditoria Financeira (ISSAI 200) das Normas Internacionais emitidas pela Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai).

Exceto pelas distorções identificadas, as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira em 31 de dezembro de 2022 e a execução orçamentária da União do exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

As recomendações e as ações dos órgãos e entidades da administração pública federal no sentido de cumprir as recomendações advindas da auditoria financeira do TCU têm se mostrado um importante mecanismo de aprimoramento dos registros da contabilidade pública. De forma exemplificativa, podem ser citadas a implementação de rotina automática para contabilização da remuneração das disponibilidades da conta única, bem como as melhorias que estão sendo implementadas no controle contábil das participações acionárias da União.

Monitoramento das deliberações sobre as Contas do Presidente da República de 2015 a 2021 (Capítulo 6)

No âmbito do Relatório sobre as Contas do Presidente da República, o TCU emite recomendações e alertas aos órgãos e entidades responsáveis pela conformidade na execução dos orçamentos e na gestão dos recursos públicos federais e pela confiabilidade das informações contábeis, buscando assegurar a transparência das contas públicas e a observância dos princípios que regem a Administração Pública. Nesse sentido, uma das diretrizes do Relatório sobre as Contas do exercício de 2022 foi o monitoramento das deliberações veiculadas nas Contas de 2015 a 2021.

Assim, conforme os resultados sintetizados na tabela seguinte, de um total de 51 recomendações abrangidas pelo monitoramento: vinte foram consideradas implementadas, 23 em implementação e oito não implementadas. Das 31 recomendações não implementadas integralmente, 27 serão novamente monitoradas nas Contas presidenciais relativas ao exercício de 2023 e quatro tiveram seu monitoramento dispensado, pois serão tratadas em processo mais adequado.

Nível de atendimento das deliberações

Recomendações	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	Subtotal
Implementada	2	1	0	1	5	7	4	**20**
Em implementação	1	3	1	0	3	10	5	**23**
Não implementada	0	0	0	0	1	6	1	**8**
Total	**3**	**4**	**1**	**1**	**9**	**23**	**10**	**51**

Fonte: elaboração própria.

Em que pesem as oito recomendações não implementadas, o desempenho apurado revela que os órgãos e entidades do Poder Executivo federal estão envidando esforços para implementar as medidas sugeridas pelo TCU no âmbito dos Pareceres Prévios sobre as Contas do Presidente da República.

Com efeito, quase todas as recomendações e alertas proferidos por esta Corte de Contas ensejaram a adoção de ações preventivas, corretivas ou de aprimoramento da gestão, com o propósito de evitar irregularidades, sanar distorções e impropriedades e aperfeiçoar procedimentos que assegurem a conformidade na execução orçamentária e na gestão dos recursos públicos federais e a confiabilidade das informações contábeis da União.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Conclusão

Feita essa síntese do Relatório sobre as Contas prestadas pelo Presidente da República referentes ao exercício de 2022, e antes de apresentar a conclusão final sobre as opiniões a serem emitidas pelo Tribunal de Contas da União em seu Parecer Prévio, cumpre tecer alguns comentários finais sobre a situação atual das finanças públicas da União.

O arcabouço normativo brasileiro previu uma série de princípios e regras que devem nortear a atuação dos governantes com o objetivo de zelar pela higidez das contas públicas e garantir condições para que a estrutura administrativa do Estado funcione de forma adequada, entregando aos cidadãos os bens e serviços públicos assegurados pela Constituição Federal.

Nesse sentido, a Lei Complementar 101/2000 estatuiu, logo em seu primeiro artigo, a transparência e o planejamento como pressupostos basilares da gestão fiscal responsável. Tais pressupostos devem orientar a ação governamental para que seja capaz de prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas.

No cenário macroeconômico, o PIB real aumentou 2,9% em relação ao ano anterior, enquanto o PIB *per capita* real subiu 2,2%. Já a carga tributária em percentual do PIB alcançou 33,71%, a maior do período analisado (desde 2014), aumento de 0,66 p.p. em relação ao ano anterior.

A inflação do exercício atingiu 5,79%, maior que o limite superior de 5,0% da meta estabelecida, impactada principalmente pelos grupos "Alimentação e Bebidas", "Saúde e Cuidados Pessoais", "Vestuário" e "Despesas Pessoais". A taxa de juros Over/Selic encerrou 2022 em 13,65%, resultado de sucessivas elevações após ter encerrado 2020 em 1,9%. Os anos de 2020 e 2021 tiveram taxa de juros real negativa, ou seja, a inflação foi maior que a taxa básica de juros.

Os níveis de emprego apresentaram melhora após dois anos consecutivos, fechando em 13,5%. A taxa de desocupação média anual de 2022 foi de 9,5%, enquanto o rendimento médio real anual de 2022 foi de R$ 2.744, menor valor desde 2014.

Na área fiscal, pela primeira vez desde 2014, houve superávit primário em 2022, no valor de R$ 54,9 bilhões. Já o resultado nominal, que inclui despesas financeiras, foi deficitário em R$ 448,3 bilhões.

Os benefícios tributários, financeiros e creditícios foram estimados em R$ 581,5 bilhões, equivalentes a 31,3% da receita primária líquida e a 5,86% do PIB. Foram R$ 461,1 bilhões de benefícios tributários e R$ 120,4 bilhões de benefícios financeiros e creditícios. Desonerações fiscais têm efeito fiscal similar à despesa direta, de modo que o país precisa avaliar os potenciais benefícios sociais e econômicos frente aos custos estimados, com vistas a definir se uma renúncia deve ser instituída, prorrogada, alterada ou extinta.

O indicador Dívida Pública do Governo Geral em relação ao PIB (DBGG/PIB) diminuiu pelo segundo ano consecutivo, fechando 2022 em 73,5%, contra os 86,9% observados em 2020, ano do auge da pandemia, e 78,3% em 2021.

Houve o cumprimento da regra que exige a execução de despesas referentes aos chamados mínimos constitucionais da saúde, da educação e da irrigação. Entretanto, permanece a necessidade de aperfeiçoar a mensuração, a evidenciação, a transparência e a rastreabilidade das informações, a exemplo do uso das plataformas digitais já desenvolvidas para centralizar o registro das contratações, dispensas e outras informações referentes à efetiva execução dos recursos de natureza federal repassados aos entes subnacionais, para que seja possível monitorar e avaliar a eficiência alocativa desses recursos aplicados de forma descentralizada e pulverizada. Faz-se necessário, ainda, avançar em aspectos relacionados à regionalização da despesa, tema transversal que afeta todas as etapas do ciclo de diversas políticas públicas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

Tendo em vista o seu impacto para a sustentabilidade das finanças públicas, o resultado previdenciário tem análise destacada no relatório. O déficit previdenciário dos regimes públicos federais em conjunto alcançou R$ 375,3 bilhões em 2022, segundo ano consecutivo em que as contas da previdência apresentam melhora.

O Teto de Gastos foi alterado por meio da EC 126/2022, que permitiu a exclusão de R$ 22,9 bilhões de despesas de investimento, correspondentes ao excesso de arrecadação de receitas correntes do exercício de 2021, limitado a 6,5% do excesso de arrecadação de receitas correntes de 2021. Todos os órgãos cumpriram os limites individuais em 2022.

A Regra de Ouro também foi cumprida em 2022, pois as despesas de capital executadas (R$ 1.763,4 bilhões) superaram as operações de crédito realizadas (R$ 1.699,7 bilhões). A finalidade da regra é que o país consiga honrar suas despesas correntes sem ter que recorrer a empréstimos, o que foi necessário, por exemplo, em 2020, por meio da autorização de maioria absoluta do Poder Legislativo, conforme exige da Constituição (art. 167, inciso III).

Em 2020, o país enfrentou o auge da pandemia, situação extrema que exigiu socorro governamental na forma de despesa pública para minimizar os impactos sociais da calamidade. Para atender essas necessidades extraordinárias sem romper as regras fiscais vigentes, houve alterações legislativas para permitir a destinação de recursos ao enfrentamento da pandemia, sem que tais despesas fossem convertidas em gastos permanentes, mantendo-se o compromisso com a austeridade fiscal.

Em 2021 e 2022, houve também alterações legislativas que flexibilizaram o Teto de Gastos. Alterações nas regras fiscais seguindo o rito normativo devido são um mecanismo legítimo para ajustar o compromisso fiscal do país a novas demandas. O importante é que o conjunto de regras fiscais seja suficiente para manter a trajetória da dívida pública em níveis controlados.

Ademais, destaca-se que, ao longo do exercício de 2022, o Tribunal realizou trabalhos bimestrais com o objetivo de acompanhar as receitas primárias, as despesas primárias impactantes, o resultado primário e o contingenciamento, no tocante ao cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e da Lei de Responsabilidade Fiscal, além de avaliar aspectos relacionados ao cumprimento da Regra de Ouro e do Teto de Gastos.

Por meio dessas fiscalizações, o Tribunal atuou tempestivamente, ao expedir deliberações para o Poder Executivo com o intuito de evitar o descumprimento das normas regentes. Assim, as análises empreendidas neste Relatório, no que tange à gestão fiscal, resultam em grande parte desses acompanhamentos, o que robustece os achados e as conclusões aqui apresentados.

A transparência das contas públicas e das entregas de bens e serviços públicos é condição fundamental para o pleno exercício do controle social pela sociedade. As políticas públicas devem ter, em todas as suas fases, suporte em avaliações, as quais exigem informações de desempenho produzidas a partir de dados atualizados e confiáveis, para que a alocação de recursos públicos resulte em prestação de serviços públicos efetivos, sobretudo no contexto de restrição fiscal e econômica.

Em atenção ao princípio universalidade, previsto no art. 2º da Lei 4.320/1964, a LOA deve refletir adequadamente as obrigações assumidas para o exercício financeiro. A limitação imposta pelo Teto de Gastos exige que sejam feitas escolhas, pois as necessidades são naturalmente maiores do que os recursos disponíveis.

Nesse contexto, cumpre ressaltar os aperfeiçoamentos implementados nas áreas orçamentária e fiscal na União decorrentes da atuação desta Corte nos últimos anos, verificados no monitoramento das recomendações emitidas no âmbito dos relatórios e pareceres prévios sobre as Contas presidenciais de 2015 a 2021. Observou-se alto grau de aderência dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal às deliberações do Tribunal, o que resultou em avanços na transparência das

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

decisões de política fiscal, elevando a confiabilidade da gestão, das estatísticas fiscais e das demonstrações financeiras.

Em decorrência das auditorias e análises efetuadas acerca da Prestação de Contas do Presidente da República referente ao exercício de 2022, observaram-se três impropriedades e uma irregularidade na execução dos orçamentos e na gestão dos recursos públicos federais, que, apesar da sua relevância, em conjunto, não apresentam materialidade e gravidade suficientes para embasar opinião adversa sobre a gestão dos orçamentos da União e das demais operações realizadas com recursos públicos federais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

Em virtude disso, com base no § 1º do art. 14 da Resolução-TCU 291/2017, nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para análise, conclui-se que, exceto pelos efeitos das ressalvas verificadas, foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública federal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos da União e nas demais operações realizadas com recursos públicos federais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

Desse modo, propõe-se ao Tribunal de Contas da União emitir opinião com ressalvas sobre a execução dos orçamentos e a gestão dos recursos públicos federais no Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República referentes ao exercício de 2022.

Com relação à opinião sobre os balanços gerais da União, conforme o disposto no art. 13, § 3º, da Resolução-TCU 291/2017, exceto pelas distorções descritas anteriormente, as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira em 31 de dezembro de 2022 e a execução orçamentária da União do exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

Diante do exposto, apresentam-se ao Tribunal de Contas da União o Relatório e a minuta de Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República referentes ao exercício de 2022, com fulcro no art. 71, inciso I, da Constituição Federal, e no art. 36 da Lei 8.443/1992.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716844.

VOTO

Submeto à apreciação do Plenário do Tribunal de Contas da União, em observância ao prazo constitucional, o relatório e a minuta de parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Presidente da República, Excelentíssimo Senhor Jair Messias Bolsonaro, referentes ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

2. Esta é a 88ª vez que o TCU exerce sua missão de ofertar ao Congresso Nacional elementos técnicos para que o parlamento desempenhe sua competência constitucional de julgar as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo (art. 49, inciso IX).

3. O sorteio para definição da relatoria deste processo ocorreu na sessão ordinária do Plenário de 7 de julho de 2021, nos termos do art. 155 do Regimento Interno-TCU. Conforme as disposições dos §§ 2º e 3º daquele dispositivo, o sorteio obedece ao princípio da alternatividade, de forma que os nomes dos relatores sorteados em anos anteriores são excluídos dos sorteios seguintes até que todos os demais ministros sejam contemplados em iguais condições, sendo ainda o ministro por último sorteado excluído do sorteio seguinte.

4. Esclareço que o processo de apreciação da prestação de contas do Presidente da República (PCPR) segue as normas e procedimentos estabelecidos pela Resolução-TCU 291/2017, que define o escopo das análises a serem realizadas e os critérios para emissão das opiniões do TCU sobre a gestão dos recursos públicos federais e sobre os balanços gerais da União.

5. Consoante art. 11 dessa norma, a conclusão do parecer prévio a ser emitido pelo TCU deve conter indicação pela aprovação ou pela rejeição das contas prestadas pelo Presidente da República, considerando a materialidade, a gravidade e a repercussão negativa sobre a gestão governamental associadas às irregularidades ou distorções detectadas.

6. Ainda a título de contextualização sobre este processo, destaco que o exame da unidade técnica responsável por instruir as contas presidenciais também serviu de base para a aprovação das diretrizes para elaboração do relatório e do parecer prévio sobre estas contas (Acórdão 67/2022-Plenário). Tais diretrizes, assim como as fiscalizações sugeridas para subsidiar a atuação do Tribunal, foram, em essência, semelhantes às implementadas em relação às contas referentes a 2021, tendo sido prontamente aprovadas por revelarem que a metodologia adotada tem sido eficiente e está aderente às melhores práticas internacionais.

7. Neste ano, os trabalhos realizados para cumprimento dessas diretrizes envolveram dez unidades de auditoria especializadas do Tribunal, mais a participação de equipes da Controladoria-Geral da União no caso da auditoria financeira. Ao todo, cerca de cinquenta auditores federais de controle externo atuaram nesses trabalhos, sendo que a instrução de mérito deste processo e a minuta de parecer prévio que ora apresento ao Plenário foi assinada por 31 auditores desta Casa. Trata-se, portanto, de trabalho conduzido com alto nível de profissionalismo e aderência às normas de auditoria.

8. Para além disso, vale mencionar que o TCU emite parecer prévio apenas sobre as contas prestadas pelo Presidente da República, uma vez que as relativas aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público são objeto de efetivo julgamento desta Casa em processos específicos, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2.238-5/DF. Apesar disso, o relatório contempla informações sobre todos os poderes, traduzindo-se em detalhado panorama das contas públicas da União.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716848.

I – INTRODUÇÃO

9. A Constituição Federal de 1988 define, em seu art. 71, inciso I, que compete ao Tribunal de Contas da União apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que será elaborado em sessenta dias após o seu recebimento.

10. Por seu turno, o art. 36, parágrafo único, da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU), estabelece que as contas prestadas pelo Presidente da República consistirão nos balanços gerais da União e no relatório do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o § 5º do art. 165 da Constituição Federal.

11. Nesse contexto, o exame das contas feito pelo TCU compreende a opinião sobre (i) a fidedignidade das demonstrações contábeis consolidadas da União; e (ii) a regularidade da execução dos orçamentos da União, em especial quanto ao atendimento a princípios e diretrizes estabelecidos na Carta Magna, na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

12. Dessa forma, a apreciação da PCPR pelo TCU se constitui (i) do parecer prévio, no qual são explicitadas as opiniões sobre a fidedignidade dos balanços gerais da União e a regularidade da execução orçamentária e da gestão dos recursos públicos federais, bem como a recomendação pela sua aprovação ou rejeição; e (ii) do relatório, no qual são detalhados os fatos e as análises que fundamentam pormenorizadamente o parecer prévio.

13. Nos termos da Resolução-TCU 291/2017, a opinião sobre os balanços gerais da União e sobre a execução orçamentária e a gestão dos recursos públicos federais poderá ser sem ressalvas, com ressalvas ou adversa.

14. Cumpre esclarecer que a deliberação do Tribunal, consubstanciada no parecer prévio, deve conter a conclusão e as opiniões com a respectiva fundamentação, além de eventuais alertas e recomendações direcionadas à Presidência da República e demais órgãos.

15. Na sequência, passo a comentar as questões centrais tratadas no relatório que subsidia a emissão do parecer prévio. O material servirá de subsídio para gestores, agentes públicos e demais estudiosos interessados na avaliação das finanças públicas.

II - CONJUNTURA ECONÔMICA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Desempenho da Economia Brasileira

16. A análise das contas anuais do Presidente da República deve ser efetuada levando-se em conta obrigatoriamente a base normativa de regência, mas não pode ser dissociada do contexto e das variáveis macroeconômicas, para a devida compreensão quanto ao desempenho da gestão pública.

17. Em linhas gerais, o exercício de 2022 se caracterizou pela continuidade na melhoria do desempenho da economia observada em 2021, após as grandes dificuldades vivenciadas em 2020, sobretudo em face da pandemia de covid-19.

18. A **taxa de inflação**, medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), alcançou **5,79% em 2022**, sendo menor que a de 2021, de 10,06%, mas ambas maiores que os limites superiores da meta fixada pelo Conselho Monetário Nacional (de 5% e 5,25%, respectivamente). As reduções do preço da energia elétrica residencial (grupo Habitação) e da gasolina (grupo Transportes) foram preponderantes para a queda da inflação no último exercício.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716848.

19. O **Produto Interno Bruto** (PIB) do país foi de R$ 9,9 trilhões em 2022, **2,9% superior**, em termos reais, ao de 2021 (de R$ 9,6 trilhões). O PIB *per capita* também foi acrescido em 2,18% comparado ao registrado em 2021, já descontada a inflação.

20. A **taxa de desocupação** de 2022 apresentou queda em relação a 2021, saindo de 13,5% para **9,5%,** em virtude do reaquecimento da economia. O índice, a despeito de ser o menor desde 2016, é ainda superior àqueles observados no período de 2013 a 2015.

21. Também como fator positivo, tem-se que, em 2022, ocorreu o ápice do **emprego formal** no período posterior a 2013, com 41,8 milhões de pessoas ocupadas, após cinco anos de volume de pessoas ocupadas abaixo de 38 milhões (2016 a 2020).

22. Por outro lado, o **rendimento médio real** anual foi de R$ 2.744 em 2022, inferior aos de 2020 (R$ 2.889 – o maior da série desde 2013) e 2021 (R$ 2.780).

23. Sob a ótica da **demanda**, a despesa de consumo das famílias – componente com maior participação no PIB (63,1%) – teve expansão de 4,3% relativamente ao ano anterior. Ainda tiveram variação positiva: o consumo do governo (1,5%), a formação bruta de capital fixo (0,9%) e as exportações e as importações de bens e serviços (5,5 e 0,8%, respectivamente). Já a **taxa de poupança** nacional bruta sofreu redução, passando de 17,4% do PIB em 2021 para 15,9% do PIB em 2022.

24. A **carga tributária brasileira** bruta em percentual do PIB foi de 33,71% em 2022, superior em 0,66 p.p. à de 2021 e a maior do período analisado (2014 a 2022). Registro, todavia, que a carga tributária disponível à União como proporção do PIB apresentou, no período de 2014 a 2022, queda de 1,44 p.p., enquanto a disponível aos estados e municípios teve crescimento de 2,17 p.p. no mesmo intervalo.

25. A **balança comercial brasileira** manteve-se superavitária em US$ 61,5 bilhões, com exportações de US$ 334,1 bilhões e importações de US$ 272,6 bilhões, de acordo com demonstrativos da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e serviços (MDIC).

26. O **saldo das reservas internacionais**, por sua vez, atingiu US$ 324,7 bilhões, com redução de 10,4% quanto ao final de 2021. Também houve recuo significativo na **taxa de câmbio real**, interpretada como uma medida da competitividade das exportações brasileiras, acompanhando o movimento iniciado em 2020.

27. A **taxa de risco-país**, representada pelo indicador EMBI+ (Índice de Bônus de Mercados Emergentes), elaborado pelo Banco JP Morgan, variou sensivelmente durante o exercício de 2022, alcançando 376 pontos em 15 de julho, mas melhorou no final do ano, caindo para 260, valor bem menor do que o do final de 2021 (equivalente a 326).

Política Monetária

28. A política monetária segue o regime de metas para a inflação definidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), de crucial relevância para a estabilidade do poder de compra da moeda, o que impacta o ambiente econômico e a qualidade de vida da população.

29. No relatório, foi destacado o conjunto de medidas de capital, de liquidez e de crédito adotadas pelo Banco Central do Brasil (Bacen) para evitar o empoçamento da liquidez decorrente dos efeitos da pandemia de covid-19 sobre a economia, dentre as quais a redução da taxa Selic em 2020.

30. Entretanto, a recuperação da atividade econômica nos anos seguintes veio acompanhada de aumento de preços (10,06% em 2021 e 5,79% em 2022), com os efeitos defasados da política monetária.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716848.

31. Entre as providências implementadas pela Autoridade Monetária para o retorno da inflação à faixa de tolerância da meta estão os fortes aumentos nas **taxas de juros**, tendo a taxa Over/Selic alcançado 9,15% em 2021 e 13,65% em 2022.

32. Quanto à **base monetária**, o saldo teve aumento de R$ 10,4 bilhões em relação ao ano anterior, saltando de R$ 409,2 bilhões para R$ 419,6 bilhões em 2022.

33. No que diz respeito à **política creditícia**, destaco que, em 2022, o saldo total das operações de crédito como proporção do PIB foi idêntico ao dos exercícios de 2020 e 2021 (53,8%), com queda do crédito às pessoas jurídicas compensada pelo aumento do crédito às pessoas físicas, bem como diminuição do crédito ao setor público contrabalançada por igual aumento de crédito ao setor privado.

Política Fiscal

34. Consoante registrado no relatório, a política fiscal tem como objetivo a promoção da gestão financeira equilibrada dos recursos públicos visando a assegurar a estabilidade econômica, o crescimento sustentado e o financiamento das políticas públicas.

35. A **meta fiscal** de resultado primário fixada pela LDO para 2022 (Lei 14.194/2021) foi de déficit primário do governo federal em R$ 174,9 bilhões, composta de déficit dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no valor de R$ 170,5 bilhões e de déficit de empresas estatais federais de R$ 4,4 bilhões.

36. A partir da publicação da LOA 2022 (Lei 14.303/2022), de forma geral, as reavaliações bimestrais de receitas e de despesas primárias indicaram sistematicamente a possibilidade de ampliação das despesas discricionárias em expressiva margem, afastando a necessidade de contingenciamento, respeitado, em todo caso, o teto de gastos.

37. Pontualmente, é relevante mencionar que ocorreram bloqueios de dotações do Ministério da Educação (MEC), assim como de outros entes, das despesas discricionárias, sendo que, em relação ao MEC e suas unidades vinculadas, a edição do Decreto 11.216/2022 ensejou representação ao TCU por parte de membro do Congresso Nacional questionando a retenção de R$ 2,4 bilhões do orçamento da área, processo da relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues, que resultou no Acórdão 9.382/2022-TCU-1ª Câmara. Consoante apurado, tal orçamento foi recomposto poucos dias após a edição do referido decreto.

38. Finalizado o exercício, verificou-se, conforme apuração feita pelo Bacen, que o resultado primário foi superavitário em R$ 59,7 bilhões, composto do superávit do governo central de R$ 54,9 bilhões e do superávit das empresas estatais federais de R$ 4,8 bilhões, com folga de R$ 234,6 bilhões.

39. Esse sucesso no cumprimento da meta fiscal deveu-se, principalmente, ao aumento de arrecadação da receita primária líquida (total de R$ 2.313,31 bilhões) em relação ao previsto na LOA 2022 (aumento de 13,9%), pois esse aumento foi superior ao da despesa total (R$ 1,8 trilhão, com aumento de 4,6%).

40. A expansão das despesas foi viabilizada por meio de excepcionalidades de determinados gastos da aferição do cumprimento do teto de despesas primárias. De todo modo, considerando-se as exclusões decorrentes da Emenda Constitucional 123/2022 (R$ 36,5 bilhões) e das Ações e Serviços Públicos de Saúde (R$ 4 bilhões), a meta fiscal ajustada de déficit primário seria cumprida com a folga de R$ 275,1 bilhões.

41. É preciso reconhecer a importância de, após oito exercícios seguidos de déficit primário (desde 2014), o governo central ter atingido superávit no resultado primário, especialmente considerando o impacto devastador da pandemia de covid-19, tanto do ponto de vista social quanto econômico, o que gerou a necessidade de forte intervenção estatal com a expansão significativa das despesas públicas em 2020, com efeitos ainda em 2021 e em 2022.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716848.

42. No entanto, saliento que é necessária especial atenção quanto à qualidade do indicador no que diz respeito à demonstração do real esforço fiscal do governo durante o ano. Ou seja, a exclusão de certas despesas do cálculo do resultado primário, embora com respaldo legal, pode modificar a compreensão acerca do resultado fiscal que o governo está de fato perseguindo.

43. Deve-se sempre ter em mente o real objetivo das metas fiscais que é o controle da expansão da despesa pública, de forma a preservar a percepção de solvência do setor público, fator crucial para a formação da confiança e das expectativas por parte dos agentes econômicos quanto ao controle do endividamento público e ao compromisso com a estabilidade macroeconômica. Em outros termos, conforme registrado pelo relator das contas presidenciais referentes ao exercício de 2012, Ministro José Jorge: "no âmbito das finanças públicas, o realismo deve sempre prevalecer sobre o formalismo, sob pena de se comprometer a credibilidade do governo".

44. Decerto, o Tribunal deve permanecer atento no acompanhamento da gestão fiscal, no intuito de contribuir para a manutenção do equilíbrio das contas públicas em anos vindouros em atenção aos preceitos da responsabilidade fiscal, que requerem ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, nos termos do art. 1º da LRF.

45. Observou-se resultado favorável no que tange à evolução da dívida pública, já que a **dívida bruta do governo geral** – um dos indicadores destinados a avaliar as condições do endividamento público – continuou, em 2022, a trajetória de queda observada no ano anterior, chegando a 73,5% do PIB. Isso depois da alta expressiva decorrente do impacto econômico da pandemia de covid-19, que levou a dívida bruta do governo geral a atingir o maior percentual desde 2011, de 86,9% do PIB.

46. No ano, o endividamento público foi utilizado principalmente para pagar o próprio serviço da dívida, sendo o percentual de receitas oriundas de emissão de títulos públicos aplicadas a despesas não relacionadas a esse serviço o menor alcançado nos últimos oito anos (2,2% do valor emitido), com destaque para o fato desses recursos terem sido usados, em parte, em dispêndios ainda relacionados às consequências daquela pandemia.

47. Na prática, tendo em vista que pagamentos da dívida com fontes não oriundas de emissões de títulos públicos superaram esses dispêndios não relacionadas ao serviço da dívida realizadas com receitas de endividamento, efetivamente não houve financiamento de outras despesas públicas com recursos da dívida em 2022.

48. Verificou-se que as diretrizes previstas no Plano Anual de Financiamento da dívida pública federal para 2022 foram observadas e os principais indicadores associados à dívida apresentaram resultados positivos, embora o custo da dívida tenha sido acentuado.

49. Sobre o assunto, ainda destaco que, pela primeira vez, o TCU realizou análise da sustentabilidade da dívida brasileira por meio da metodologia *Debt Sustainability Analysis for Market-Access Countries* (DSA-MAC), criada pelo Fundo Monetário Internacional.

50. Segundo o cenário-base adotado, a dívida apresenta tendência de queda até 2028, mas os seus níveis e a necessidade de financiamento são elevados em comparação com os parâmetros de referência adotados no modelo (quais sejam: em economias emergentes como o Brasil, dívida de até 70% do PIB e necessidade de financiamento de até 15% do PIB).

51. Ainda assim, as conclusões foram no sentido de que a vulnerabilidade da dívida brasileira é moderada, diante de fatores que, conjuntamente, mitigam os riscos de financiamento, como a acentuada base doméstica de investidores (90,6% do total dos detentores de títulos da DPF), a pequena proporção da dívida em moeda estrangeira (3,1% da DBGF), a magnitude da reserva de liquidez (11,9% do PIB em dez/2022) e a quantidade substancial de títulos da dívida do Tesouro Nacional de posse do Bacen (aproximadamente 21,7% do PIB em 2022).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716848.

52. Porém, mesmo que existam fatores mitigadores dos riscos à sustentabilidade da dívida, reafirmo ser imperioso continuar a busca e o aprimoramento de mecanismos que fortaleçam a cultura da responsabilidade fiscal, tão necessária para fomentar a credibilidade de que o país precisa para alcançar maiores níveis de desenvolvimento econômico e social.

53. A aplicação de metodologias como essa é favorável para sinalizar a necessidade de o governo instituir mecanismos mais rigorosos de controle do endividamento, além de ampliar a transparência sobre uma questão tão relevante das contas públicas do país e subsidiar a discussão no Congresso Nacional sobre o assunto, de forma que enalteço a iniciativa da unidade especializada.

Benefícios Tributários, Financeiros e Creditícios

54. Em 2022, os benefícios tributários, financeiros e creditícios atingiram o montante projetado de R$ 581,5 bilhões, correspondentes a 31,3% da receita primária líquida (RPL) e a 5,9% do PIB. Foram R$ 461,1 bilhões de benefícios tributários e R$ 120,4 bilhões de benefícios financeiros e creditícios.

55. Observou-se uma elevação do total de subsídios, que saltou de 4,66% do PIB em 2020 para 5,86% do PIB em 2022, sendo que os benefícios tributários, componente mais relevante entre os subsídios, representaram 4,65% do PIB no último exercício, elevação de 0,47% do PIB com relação ao observado em 2021. O aumento nominal desses benefícios foi de 23,8%, bem acima da inflação de 2022 medida pelo IPCA (5,79%).

56. Os benefícios financeiros e creditícios também aumentaram nos últimos anos como decorrência da elevação do custo de oportunidade do Tesouro Nacional, em virtude do aperto monetário que resultou em substancial elevação das taxas de juros. Em percentual do PIB, tais benefícios alcançaram 1,21% em 2022, frente a 0,31% em 2018, menor valor observado na série histórica desde 2016.

57. Nesse contexto, apesar de se tratar de mecanismos alternativos para o financiamento de políticas públicas em várias funções relevantes do governo, é preciso lembrar que o TCU, há vários anos, reiteradamente aponta problemas desde a instituição desses instrumentos, como a não observância de requisitos previstos nas normas constitucionais e legais e a falta de análises acerca da eficiência, eficácia ou efetividade dos institutos.

58. Também tem sido indicado que, em geral, os benefícios tributários representam distorções ao livre mercado; tornam o sistema tributário mais complexo, ampliando o custo de conformidade do setor privado; comprometem a neutralidade do sistema tributário, afetando as decisões dos agentes econômicos; frequentemente possuem caráter regressivo, beneficiando mais as camadas de renda média e alta da sociedade; resultam em sobrecarga fiscal para os setores não beneficiados; e geram impacto representativo nas contas públicas.

59. Com isso, várias recomendações foram efetuadas pelo Tribunal, tanto no âmbito da apreciação das Contas do Presidente quanto em processos de auditoria específicos, na tentativa de contribuir para a melhoria da estrutura de governança das renúncias de receitas e para a solução dos diversos problemas de desenho, implementação, controle e, em especial, da transparência dessas políticas públicas.

60. Contudo, em 2022, não houve avanço na implementação de ações efetivas para resolvê-los, ainda que os poderes da República tenham ciência da importância de efetuar estudos técnicos detalhados sobre a utilidade dos instrumentos para o desenvolvimento econômico do país e para a melhoria da qualidade de vida da sociedade. Registro, ainda, que o Poder Executivo encaminhou, em 2021, projeto de lei ao Congresso Nacional a fim de atender a previsão contida no art. 4º, § 4º, da Emenda Constitucional 109/2021 e, em consequência, estabelecer:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716848.

"I - critérios objetivos, metas de desempenho e procedimentos para a concessão e a alteração de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira ou creditícia para pessoas jurídicas do qual decorra diminuição de receita ou aumento de despesa;

II - regras para a avaliação periódica obrigatória dos impactos econômico-sociais dos incentivos ou benefícios de que trata o inciso I deste parágrafo, com divulgação irrestrita dos respectivos resultados;

III - redução gradual de incentivos fiscais federais de natureza tributária, sem prejuízo do plano emergencial de que trata o ***caput*** *deste artigo."*

61. Não obstante a situação de restrição fiscal experimentada pelo país, ocorreu aumento dos benefícios, inclusive em termos de quantidade, uma vez que foram instituídas 35 desonerações tributárias em 2022, contra 24 em 2021, sendo estimado o montante total de R$ 202,2 bilhões para essas desonerações no período de 2022 a 2025, contra R$ 54,0 bilhões do período de 2021 a 2024.

62. Esse incremento nos gastos tributários projetados nos próximos anos vai de encontro ao "plano de redução gradual de incentivos e benefícios federais de natureza tributária e o encerramento de benefícios fiscais", previsto no inciso III do art. 4º da EC 109/2021, acima reproduzido.

63. Além disso, os números apurados nestas contas revelam que não há evidências de que os benefícios estão contribuindo para reduzir as disparidades regionais e sociais, mas, ao contrário, estão acentuando as diferenças, considerando, por exemplo, que a região Sudeste ainda concentra a maior parte dos benefícios (46,4% do total) e as regiões Norte e Nordeste – detentoras dos piores indicadores socioeconômicos – ainda recebem os menores valores *per capita* de benefícios tributários de natureza social.

Regimes de Previdência Pública e o Sistema de Proteção Social dos Militares

64. Consta do relatório o resultado deficitário dos regimes de previdência e do Sistema de Proteção Social dos militares mantidos pela União. Os dados indicam que 72% do déficit previdenciário (R$ 270,2 bilhões) concentram-se no Regime Geral de Previdência Social (RGPS), enquanto 28% do déficit (R$ 105,1 bilhões) referem-se a benefícios previdenciários do setor público, assim distribuídos: 48% - relativos aos servidores civis da União e dos ex-Territórios de Amapá e Roraima; 46% associados ao Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA); e 6% concernente aos policiais e bombeiros do Distrito Federal, por intermédio da previdência mantida pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF).

65. Entretanto, após nove anos de aumentos sucessivos do déficit, 2022 foi o segundo exercício consecutivo em que as contas da previdência apresentaram melhora em relação ao ano anterior, com destaque para o maior crescimento das receitas (7,7%) que o das despesas (5%).

66. Quanto às despesas, o aumento se concentrou no regime geral de previdência de trabalhadores urbanos e rurais (variação real de 6,17%). Os gastos com a previdência de servidores civis e com o sistema de proteção social dos militares federais tiveram queda (2,92%).

67. Em 2022, a participação da despesa previdenciária no total das despesas primárias da União (53,2%, equivalentes a R$ 958,5 bilhões de um total de R$ 1.802,0 bilhões) também apresentou ligeira queda quanto ao ano anterior.

68. Em certa medida, as melhorias refletem as novas regras aprovadas em virtude da Reforma da Previdência (Emenda Constitucional 103/2019) e nas alterações promovidas na legislação infraconstitucional afeta aos militares.

69. Contudo, não há como deixar de considerar que a participação dos gastos com os regimes previdenciários e com o sistema de proteção social dos militares ainda supera mais da metade das despesas primárias do governo central, situação desconfortável em face da tendência de se manter o

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716848.

achatamento dos demais dispêndios públicos, com prejuízo para o desenvolvimento de outras políticas governamentais, ante as restrições impostas pelas regras fiscais necessárias para garantir a sustentabilidade do endividamento público.

70. Nesse sentido, a análise dos dados fiscais desde 2013 revela que caso não existisse déficit previdenciário, o governo central teria alcançado vultosos superávits primários ao longo de todo o período.

71. O panorama futuro merece atenção, haja vista que, pelas projeções do anexo de metas fiscais das leis de diretrizes orçamentárias, espera-se, com fundamento nas dinâmicas demográficas – de aumento da expectativa de vida e baixa taxa de fecundidade –, que os gastos previdenciários continuem a responder por cerca de 50% da despesa primária da União nos próximos anos, com propensão para seu acréscimo tendo o salário-mínimo como parâmetro básico dos benefícios.

72. Decerto, diante de circunstâncias apontadas nestas contas, como o caráter assistencialista da previdência rural e a necessidade de diminuição das "filas" de pedidos de benefícios pendentes de análise, como destacou o Ministro Bruno Dantas no voto condutor do Acórdão 2.451/2019-TCU-Plenário, "o assunto previdência será, por anos, por décadas, objeto de discussão e debates na busca de sua sustentabilidade financeira em equilíbrio com a proteção aos beneficiários".

Orçamento Público

73. A Lei Orçamentária Anual (LOA) compreende: i) o orçamento fiscal referente aos poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; ii) o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta; e iii) o orçamento de investimento das empresas não dependentes em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

74. Quanto aos dois primeiros orçamentos (OFSS), a LOA 2022 estimou receitas de R$ 4.730 bilhões e fixou despesas de R$ 4.726,9 bilhões. Já a dotação final do orçamento de investimentos (OI) foi de R$ 97,74 bilhões, sendo executados R$ 51,39 bilhões.

75. Em vista das restrições fiscais atuais, o Orçamento de Investimentos assume especial relevância para o governo federal, já que o montante nele executado foi 2,6 vezes maior do que o total de investimentos pagos pela União via OFSS em 2022. Entretanto, em termos reais, a execução do OI foi 15,5% menor do que a de 2021, resultado, em parte, explicado pela liquidação, privatização ou incorporação de 26 empresas estatais durante o último exercício.

76. Quanto aos OFSS, em particular, foram efetivamente arrecadadas receitas no montante de R$ 4,3 trilhões, cerca de 8,5% abaixo da previsão da LOA. Isso se deveu à dinâmica das receitas de capital, que ficaram 25,6% abaixo do estimado. Já as receitas correntes superaram a previsão da LOA em 12,1%.

77. As receitas correntes tributárias e de contribuições foram favorecidas pela recuperação econômica, inclusive do mercado de trabalho, com aumento na arrecadação dos impostos vinculados à renda e ao lucro e também das contribuições atreladas ao crescimento do nível de emprego.

78. Para a elevação das receitas patrimoniais, destaca-se o recebimento de dividendos, de royalties e de participações pela produção de petróleo, além da outorga de serviços de exploração de petróleo e de concessões de geração, transmissão ou distribuição de energia. A União recebeu apenas da Petrobras o montante de R$ 56,37 bilhões em dividendos.

79. Destaco que o aumento na arrecadação de receitas correntes sustentou elevados saldos na conta única e levou à diminuição na necessidade de realização de operações de crédito, seja para o custeio das obrigações assumidas e das políticas públicas desenvolvidas pela União, seja para o refinanciamento da dívida pública.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716848.

80. Relativamente às receitas de capital, a arrecadação alcançou R$ 663,02 bilhões (25,63%) abaixo da prevista na LOA, com realce para as operações de crédito, cuja arrecadação foi 34,57% inferior à estimada.

81. Em "amortização de empréstimos", houve liquidações antecipadas de R$ 72,31 bilhões de empréstimos concedidos ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), além do recebimento de R$ 10,94 bilhões daquele banco a título de amortizações ordinárias e juros.

82. Da dotação atualizada no exercício (LOA + créditos adicionais), de R$ 4.939,5 bilhões, foram empenhados R$ 4.256,6 bilhões (86,2%).

83. Não há dúvidas de que a despesa pública está em patamares mais elevados após a pandemia de covid-19, pois a média de empenhos no triênio 2020 a 2022 foi 16,5% acima do valor empenhado em 2014 – ano em que houve o maior dispêndio antes de 2020. No entanto, observa-se perfil distinto dos dispêndios entre os exercícios, pois, em 2020, 60,4% dos gastos se referiram a despesas primárias, enquanto em 2022 tal proporção foi de 53,52%. Isso se deve ao menor volume de gastos extraordinários no biênio 2021/2022, sopesados, por outro lado, por maiores despesas financeiras, em função da crescente necessidade de recursos para amortização e refinanciamento da dívida pública, dado o encurtamento de seu perfil.

84. Relativamente à concentração dos gastos governamentais, a função "encargos especiais" se destaca novamente em 2022, representando grande parte das despesas empenhadas (59%), por contemplar as rubricas destinadas ao refinanciamento e ao pagamento do serviço da dívida pública. Em segundo lugar estão as despesas relativas à previdência social, cujos empenhos representaram 21% da despesa total.

85. Quanto às demais despesas, vale ressaltar a manutenção de elevados dispêndios nas funções: assistência social, com 5% da despesa total; saúde, com percentual de 4%; e educação, cujos empenhos representaram 3% do total. Quanto à assistência social, o valor empenhado em 2022 (R$ 198,3 bilhões) – apesar de menor do que o de 2020 – cresceu, em termos reais, 116,8% (R$ 106,85 bilhões) em relação à média dos empenhos no período de 2006 a 2019, antes da pandemia, sendo impactado pela criação do programa de transferência de renda denominado Auxílio Brasil (empenhos de R$ 113,03 bilhões).

86. As despesas obrigatórias continuam a representar a maior parcela das despesas públicas federais, percentual de cerca de 91,5% das despesas primárias em 2022, situação que sabidamente traz dificuldades na gestão financeira da União, ao apertar a margem de flexibilidade na alocação de recursos frente às necessidades que surgem ao longo do ano.

87. Além disso, o alto volume de despesas obrigatórias reduz, por exemplo, a capacidade do Estado de realizar investimentos para a melhoria da infraestrutura do país e para o fomento à ciência, tecnologia e inovação, questões estruturantes para a elevação da competitividade. E, cabe dizer, até mesmo as despesas relativas à manutenção da máquina pública ficam prejudicadas.

88. Nesse contexto, pontuou-se que, enquanto o gasto médio em despesas discricionárias de 2009 a 2016 foi de 2,4% do PIB, entre 2017 e 2021, a proporção foi reduzida para uma média de 1,7% do PIB. Como reiteradamente apontado por este Tribunal, embora a redução de despesas possa ser positiva para as finanças públicas em determinado contexto, a compressão de despesas discricionárias pode impactar negativamente a prestação de serviços públicos essenciais aos cidadãos.

89. É salutar que sejam empreendidos esforços visando a redução das despesas obrigatórias, especialmente quanto a eventuais desperdícios causados por ineficiências, focalização inadequada das políticas públicas de natureza obrigatória ou, até mesmo, irregularidades na concessão de benefícios, de forma a permitir maior capacidade de investimento ao Estado, sem prejuízo ao equilíbrio e à sustentabilidade das contas públicas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716848.

90. Em 2022, também houve aumento expressivo de despesas executadas a título de exercícios anteriores, fato explicado, por exemplo, pela execução de despesas na ação abono salarial em atendimento a recomendação da Controladoria-Geral da União (CGU) em auditoria nas demonstrações contábeis do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

91. O estoque de restos a pagar chegou a R$ 255,2 bilhões ao final de 2022, sendo 77,2% referentes a despesas empenhadas em 2021 e 22,8% de valores empenhados em anos anteriores. Cerca de R$ 15,3 bilhões desse montante decorre de emendas de relator-geral de projeto de lei orçamentária anual (RP 9), incluídos R$ 11,9 bilhões derivados de restos a pagar de exercícios anteriores reinscritos em 2022.

92. Sobre esse ponto, destaco a necessidade de aprimoramento da gestão orçamentária dos órgãos da União visando melhor gerenciamento do estoque de restos a pagar. Isso porque o alto volume de restos a pagar embaraça a gestão financeira do exercício seguinte ao competir por recursos financeiros com as despesas fixadas no orçamento anual.

93. O relatório precedente apresenta histórico relevante da atuação do Tribunal sobre esse tema, o que gerou efeitos concretos com a redução significativa do estoque de RP no período de 2016 a 2019. No entanto, a partir de 2020, verificou-se novamente a elevação desse estoque, fortemente impactado pelas despesas relacionadas ao combate à pandemia de covid-19, por mudanças metodológicas quanto ao pagamento de algumas despesas obrigatórias e pelo reduzido índice de execução de despesas com investimentos.

III – AÇÃO SETORIAL DO GOVERNO

94. Neste tópico, teço comentários sobre o desenvolvimento econômico e social do Brasil em comparação com outros países, por meio da análise de indicadores internacionais, e apresento as conclusões da análise do TCU sobre os resultados da atuação governamental, com base nas informações de desempenho relacionadas ao Plano Plurianual (PPA).

95. A trajetória do principal indicador econômico, o Produto Interno Bruto (PIB), demonstra que o Brasil se encontra em desvantagem em comparação, por exemplo, com China, Índia e países da zona do euro, que tiveram crescimento significativo do PIB nos últimos doze anos. O PIB *per capita* brasileiro, em dólares americanos, apresentou declínio desde 2013, ficando abaixo da média mundial, da China e da América Latina e Caribe.

96. Quanto à produtividade, fator preponderante para o crescimento econômico no médio e no longo prazo, destaca-se que o desempenho brasileiro também não é satisfatório, já que a produtividade do trabalho no país cresceu menos do que nos países avançados e emergentes nos últimos vinte anos. Já a produtividade total dos fatores teve crescimento negativo.

97. Em complemento, analisou-se índice atinente à inovação, tendo em vista sua importância para melhorias de produtividade, sendo considerada como a força motriz do desenvolvimento econômico pelo economista Joseph Schumpeter. Tal análise fez uso do Índice Global de Inovação (GII), produzido pela *World Intellectual Property Organization* (WIPO).

98. Conforme a edição de 2022 do referido índice, que contou com a participação de 132 países, o Brasil alcançou a 54ª posição na comparação geral. Os piores desempenhos foram nas categorias "instituições" (102º lugar) e "infraestrutura" (65º lugar). Além disso, o Brasil ocupa a 20ª posição em "gasto com educação em percentual do PIB", mas apenas o 68º lugar no indicador referente ao resultado da avaliação do PISA em leitura, matemática e ciência.

99. O Índice de Competitividade Mundial, elaborado pelo *International Institute for Management Development* (IMD), avalia a competitividade dos países com base em quatro pilares (desempenho econômico, eficiência do governo, eficiência dos negócios e infraestrutura). Na edição

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716848.

de 2022, que contou com a participação de 63 países, o Brasil ficou na 59ª posição, caindo duas posições em relação ao ano anterior.

100. Diante desse cenário desfavorável, partindo para a análise dos resultados da atuação governamental, com o objetivo inclusive de avaliar as medidas que estão sendo adotadas para alavancar áreas em que o Brasil apresenta deficiências, destaco inicialmente que o planejamento é ferramenta imprescindível para o alcance do objetivo fundamental da República de garantir o desenvolvimento nacional (art. 3º, inciso II, da Constituição Federal). Nesse sentido, o art. 174 da Carta Magna atribui ao Estado, enquanto agente normativo e regulador da atividade econômica, o exercício da função de planejamento, "sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado".

101. Na esfera federal, o principal instrumento de planejamento de médio prazo é o Plano Plurianual (PPA). No entanto, conforme registrado no relatório que embasou o Acórdão 3.090/2020-TCU-Plenário (relator: Ministro Vital do Rêgo), uma das falhas desse modelo é a inexistência de critérios gerais para a elaboração do PPA, cuja fixação incumbe à lei complementar, por força do art. 165, § 9º, inciso I, da Constituição Federal. Com isso, a estrutura do PPA está sujeita a mudanças acentuadas a cada novo plano.

102. O Tribunal de Contas da União já realizou diversas fiscalizações sobre planejamento governamental e, em especial, sobre os planos plurianuais, visando contribuir para o aperfeiçoamento do instrumento como direcionador de esforços da atuação estatal e, também, para a melhoria da transparência e da prestação de contas à sociedade sobre os resultados almejados e efetivamente alcançados pelo governo durante a vigência de cada plano.

103. No âmbito do relatório sobre as contas do Presidente da República, desde 2013, o TCU tem aplicado metodologia para avaliar a qualidade e a confiabilidade das informações de desempenho vinculadas aos programas do PPA, no intuito de subsidiar o julgamento do Congresso Nacional no que se refere à condução de ações finalísticas do Estado.

104. Neste ano, foram analisados catorze programas do PPA 2020-2023, selecionados com base em critérios de materialidade e relevância, cujos gastos alcançaram aproximadamente 35% do total de despesas empenhadas pela União, excetuando-se o programa Nova Previdência.

105. Anoto que, no relatório que acompanha este voto, é feita análise detalhada do desempenho de cada um dos programas selecionados, com a apuração das metas e resultados intermediários relativos ao exercício de 2022.

106. Os objetivos dessa análise foram: verificar a qualidade e a confiabilidade das informações de desempenho de cada programa; e avaliar o desempenho dos programas, seja em comparação com as metas e resultados intermediários projetados no PPA, seja por meio de indicadores e parâmetros externos ao plano.

107. As metas dos programas do PPA representam os compromissos firmados com o Congresso Nacional e a sociedade para o período de vigência do plano no que diz respeito às entregas esperadas para as políticas públicas. Nesse sentido, para que sejam úteis ao acompanhamento dessas políticas, os atributos de desempenho devem ser lastreados em informações fidedignas, confiáveis e relevantes. Assim, metas que não sejam específicas, mensuráveis, alinhadas aos objetivos do plano ou realistas perdem a capacidade de contribuir com a gestão e a avaliação das políticas públicas.

108. As unidades técnicas do Tribunal examinaram setenta e duas metas presentes no PPA 2020-2023, o que representa 20,6% da quantidade total. Em suma, dezesseis metas foram rejeitadas em virtude da relevância dos problemas identificados, sendo: nove metas (12,5%) com relação à qualidade, duas metas (2,8%) quanto à confiabilidade e cinco metas (6,9%) reprovadas em ambos os critérios.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716848.

109. Para ilustrar, cito dois dos problemas encontrados que levaram à rejeição da qualidade das metas. No programa "Educação Básica de Qualidade", o resultado intermediário "fomento de novas matrículas na educação de jovens e adultos e na educação profissional e tecnológica" utiliza como indicador a quantidade de vagas ofertadas, o que não é apropriado já que a mera oferta de vagas não assegura o aumento efetivo de alunos matriculados. Já o programa "Saneamento Básico" contém resultados intermediários que mensuram apenas a quantidade de empreendimentos concluídos, sem considerar em que medida isso concorre para a melhoria do índice de atendimento adequado em saneamento básico.

110. Com relação aos problemas relacionados à confiabilidade das metas e resultados intermediários, menciono, a título de exemplo, a meta estabelecida para o programa "Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano", que é "concluir 2.271 empreendimentos no âmbito do desenvolvimento regional e urbano". A unidade de medida dessa meta é "empreendimento concluído". Porém, a fórmula de cálculo para fins de apuração do resultado considera apenas informações sobre a execução financeira dos empreendimentos. Ou seja, não há exigência quanto à atestação da conclusão da execução física do objeto para que ele seja computado na meta.

111. No que se refere ao desempenho, cabe citar o programa "promoção de cidadania por meio do Auxílio Brasil e da articulação de políticas públicas", que, em 2022, alcançou 21,5 milhões de famílias beneficiárias da transferência de renda do governo federal, frente a 14,5 milhões em 2021. Isso foi viabilizado pelo aporte orçamentário de R$ 26 bilhões proporcionado pela Emenda Constitucional 123/2022.

112. Destaco, ainda, o programa "Brasil Moderniza", no qual estão inseridas iniciativas com o objetivo de melhorar a qualidade da prestação de serviços públicos e modernizar o ambiente de negócios, com ênfase na transformação digital. Além do alcance de cerca de 3.714 de serviços públicos totalmente digitais no portal *gov.br,* o que corresponde a 79% dos serviços digitalizados, cito a implementação do *login* único, por meio do qual o cidadão passou a ter acesso a serviços de qualquer órgão público a partir de um único cadastro e senha. Cerca de 68% da população brasileira (142 milhões de pessoas) já está cadastrada. Ressalta-se, também, que ao longo do período do PPA, houve redução do tempo médio para abertura de empresas, alcançando a meta desse resultado intermediário para 2022. Tais iniciativas facilitam sobremaneira a vida do usuário dos serviços públicos.

113. Em virtude das oportunidades de melhoria identificadas nas informações de desempenho dos programas do PPA 2020-2023, o TCU emitiu recomendações nos pareceres prévios relativos aos exercícios de 2020 e 2021. Conforme analisado no Capítulo 6 do relatório, tais deliberações foram consideradas em implementação, razão pela qual não se propõe nova medida no parecer prévio que apresento ao Plenário.

114. De todo modo, as análises conduzidas pelo Tribunal contribuem para o aprimoramento do plano plurianual em vigor, além de fornecer elementos para a elaboração do PPA 2024-2027, cujo anteprojeto de lei deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional até 31/8/2023.

IV - CONFORMIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

115. A análise empreendida pelo TCU neste tópico busca avaliar a conformidade da gestão orçamentária e financeira do exercício de 2022 em relação às leis e normas pertinentes, em especial no que diz respeito às regras estabelecidas na Constituição Federal, na LRF, na LDO e na LOA.

116. Destaco que o resultado da avaliação, quando não aponta ilegalidade, não configura certificação acerca da regularidade da gestão, em similitude ao disposto no art. 206 do Regimento Interno do TCU, tendo em vista a natureza inerente aos trabalhos de auditoria.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716848.

117. Antes de prosseguir, cumpre destacar que não foram evidenciados atos desconformes com Constituição no que diz respeito à abertura de créditos adicionais, à aplicação mínima de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino, em ações e serviços públicos de saúde e em projetos de irrigação, à execução de despesas decorrentes de emendas parlamentares individuais, à "regra de ouro" das finanças públicas, à execução do orçamento de investimento e ao teto dos gastos fixado a partir da Emenda Constitucional 95/2016.

118. Do mesmo modo, verificou-se a observância dos dispositivos constantes da LRF relativos aos limites e/ou parâmetros estabelecidos para metas fiscais, receita corrente líquida, despesas com pessoal, dívida consolidada e mobiliária, operações de crédito, garantias e contragarantias, disponibilidades de caixa, inscrição em restos a pagar e ações de recuperação de créditos.

119. Por outro lado, foram identificadas falhas na gestão orçamentária, financeira e contábil em 2022, que ensejam a expedição de recomendações e alerta necessários para regularizar os problemas e evitar sua repetição, com amparo nas análises contidas no relatório precedente.

120. A seguir, passo a tecer considerações sobre pontos que considero mais relevantes.

Aplicação de Valores Mínimos

121. A União aplicou os valores mínimos previstos na Constituição para determinadas despesas, tendo em vista que empenhou:

a) R$ 83,9 bilhões em despesas com manutenção e desenvolvimento do **ensino** (mínimo de R$ 62,8 bilhões);

b) R$ 151,9 bilhões em despesas com ações e serviços públicos de **saúde** (mínimo de R$ 139,8 bilhões);

c) R$ 127,9 milhões em despesas com **irrigação** na região Nordeste (73% do montante global empenhado em projetos dessa natureza, sendo o mínimo fixado na Constituição de 50%) e R$ 37,9 milhões na região Centro-Oeste (21,5% do montante global, sendo o mínimo de 20%).

122. Sobre as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (**MDE**), foram identificadas dotações e execuções incorretas de parcela residual de despesas com benefícios do RGPS no identificador orçamentário exclusivo para ações de MDE, em desacordo com o disposto no art. 212, § 7º, da Constituição Federal e no art. 70, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Entretanto, após a realização de diligências, constatou-se a regularização tempestiva da maior parte das falhas antes do fechamento do exercício.

123. Relativamente ao excedente de gastos em ações e serviços públicos de saúde (**ASPS**), de forma semelhante ao que ocorreu no exercício de 2021, contribuiu para o resultado o grande volume de dispêndios ainda necessários em decorrência da emergência de saúde pública ocasionada pela pandemia de covid-19.

124. Do montante empenhado pela União em ASPS (R$ 152 bilhões), 63% foram aplicados de forma descentralizada mediante repasses federais aos entes subnacionais (48% em favor dos municípios brasileiros e 15%, dos estados e do Distrito Federal).

125. Nesse contexto, impõe-se destacar o fato de a União ainda não dispor de mecanismos eficazes de monitoramento, avaliação e controle da eficiência alocativa dos recursos transferidos. Considerando a recomendação contida no parecer prévio sobre a PCPR de 2021, apreciado pelo Acórdão 1.481/2022-TCU-Plenário (relator: Ministro Aroldo Cedraz), o assunto foi objeto de monitoramento nestas contas, com detalhamento de várias decisões do TCU que o abordaram e de medidas adotadas para resolver a questão, constatando-se que ainda não foi possível se chegar a solução definitiva, inclusive pela própria complexidade dos procedimentos necessários para tanto.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716848.

126. Assim, concordo com as conclusões da AudFiscal de que não é a hipótese de se expedir novos comandos neste processo, até porque o tema está sendo tratado por este Tribunal (TC 044.681/2021-6, relator: Ministro Benjamin Zymler, que se encontra pendente de deliberação) e a referida recomendação continuará sendo monitorada até sua efetiva implementação.

127. Quanto às despesas com **projetos de irrigação**, foram alcançados os resultados indicados no início deste tópico, destacando-se que, passados 34 anos de validade do dispositivo constitucional que trata do assunto, o cumprimento da aplicação mínima na região Centro-Oeste ocorreu pela primeira vez em 2022, contudo, dois problemas antigos se repetiram:

a) houve o registro de algumas despesas executadas na Região Nordeste no localizador "Nacional", situação que pode comprometer a precisa identificação da localidade em que o recurso foi aplicado; e

b) não foi possível ao Tribunal assegurar, a partir das informações da LOA 2022 e de dados gerenciais disponíveis no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento, se o Poder Executivo observou com rigor a destinação mínima de, pelo menos, 50% do montante aplicado na Regiões Nordeste e Centro-Oeste para projetos de irrigação voltados para a agricultura familiar, conforme exigência da Carta Magna.

128. Todavia, como bem justificado no relatório, também não estão sendo propostos comandos específicos sobre esses pontos, tendo em vista que:

a) recentemente, o Tribunal efetuou determinações ao Ministério do Planejamento e Orçamento visando ao aprimoramento da regionalização no orçamento, de forma que a sociedade disponha de informações precisas acerca do local de aplicação do recurso público, o que inclui despesas relacionas à irrigação (Acórdão 562/2023-TCU-Plenário, relator: Ministro Aroldo Cedraz); e

b) a última recomendação do TCU com o objetivo de solucionar o segundo problema, em específico, constante no parecer prévio sobre a PCPR 2021, igualmente continuará a ser objeto de monitoramento por este Tribunal, além da Controladoria-Geral da União.

129. Também merece atenção a baixa execução orçamentária até o final do exercício de 2022 das ações na região Centro-Oeste. Do total empenhado (R$ 37,9 milhões), houve liquidação de apenas R$ 106 mil e foram inscritos R$ 37,8 milhões em restos a pagar.

Regra de Ouro

130. Houve cumprimento formal da **regra de ouro** – regra segundo a qual é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta (CF/88, art. 167, inciso III) – tanto no processo de elaboração e aprovação da LOA 2022, como na sua execução.

131. No entanto, as projeções de médio prazo indicam montantes preocupantes para a margem de suficiência dessa regra, com significativa piora nas expectativas em relação a todos os exercícios do período 2024-2027, em especial quanto à inversão de sinal das margens de suficiência a partir de 2026, em virtude principalmente da expectativa de elevação na conta de juros derivada do perfil dos títulos da dívida pública federal, destacando-se os pagamentos decorrentes do vencimento de letras financeiras do Tesouro (LFT) emitidas em 2020 e 2021 para atender despesas referentes à pandemia.

132. Destarte, diante das dificuldades de previsão das variáveis que podem afetar o cumprimento da regra em anos vindouros, a situação deve demandar atento monitoramento dos agentes públicos, assim como deste Tribunal.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716848.

Conformidade da Programação Orçamentária e Financeira

133. Especificamente quanto aos acompanhamentos dos resultados fiscais e da execução orçamentária e financeira da União relativos aos cinco primeiros bimestres do exercício de 2022, foram proferidos os Acórdãos 1.482/2022, 2.557/2022, 2.618/2022, 2.789/2022 e 96/2023 (todos de minha relatoria), com expedição, quando necessário, de comandos para promover melhorias nas estimativas e projeções contidas nos relatórios bimestrais de avaliação de receitas e despesas primárias (RARDP) e no acompanhamento da programação e da execução orçamentária e financeira.

134. Neste ponto, entretanto, constata-se mais uma oportunidade de melhoria, haja vista que, com a edição do Decreto 11.190/2022, passou-se a autorizar a realização de bloqueios e desbloqueios de dotações antes da reavaliação bimestral ou de eventual avaliação extemporânea, desde que estivessem em conformidade com decisão da Junta de Execução Orçamentária.

135. Em tese, poder-se-ia considerar o novo procedimento como medida de aperfeiçoamento do desempenho operacional, na medida em que permitiria a pronta aplicação de bloqueios e desbloqueios em razão dos efeitos gerados por uma nova lei que alterasse o fluxo das despesas primárias e fosse capaz de definir uma nova margem em relação ao teto de gastos.

136. Entretanto, como os bloqueios de dotação devem ser colocados em prática quando a totalidade das despesas primárias estimadas para o exercício ultrapassam o limite anual imposto pelo teto de gastos, eles precisam ter por base levantamento da situação fiscal da forma mais realista e ampla possível, levando em conta todo o conjunto de fatores que possam afetar a valoração do montante estimado de despesas primárias para o exercício, o que é feito por meio dos relatórios bimestrais de avaliação de receitas e despesas primárias (RARDP).

137. Nesse contexto, de fato, a permissão para se realizar bloqueios ou desbloqueios com fundamento em atos legais que não tenham sido refletidos nas avaliações bimestrais não se coaduna com os pressupostos da ação planejada e transparente para a responsabilidade na gestão fiscal, diretriz expressa da LRF.

138. Desse modo, ainda que a ocorrência não tenha apresentado efeito concreto nas contas em exame, é pertinente **recomendar** ao Poder Executivo que os ajustes na programação orçamentária e financeira considerem a totalidade das projeções atualizadas de receitas e despesas primárias e demais eventos que impactam o cumprimento das regras fiscais vigentes, em observância ao art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

139. Com relação às regras instituídas pela LRF sobre a criação de despesas obrigatórias de caráter continuado (DOCC), ressalto que as fragilidades nos mecanismos de governança e gestão relatadas em 2021 ainda não foram superadas, mas deixa-se de estender a análise nestas contas, pelo fato de as ocorrências relativas ao exercício de 2022 estarem sendo examinadas em processo específico que tramita neste Tribunal (TC 028.797/2022-1, de minha relatoria).

140. Além disso, por meio do Acórdão 929/2023-TCU-Plenário, também da minha relatoria, o Tribunal manteve determinação aos órgãos competentes do Poder Executivo para a elaboração de plano de ação visando a publicação anual de um demonstrativo consolidado das DOCCs criadas no exercício, o que certamente exigirá tratamento adequado dos entraves existentes para o efetivo cumprimento da LRF.

Achados das fiscalizações

141. Dito isso, registro a conclusão de que, de forma geral, foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública federal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos da União e nas demais operações realizadas com recursos públicos federais, exceto quanto às seguintes ocorrências:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716848.

a) **Irregularidade**: não observância de requisitos constitucionais e legais para concessão ou ampliação de benefícios tributários de que decorra renúncia de receita, em desatenção às regras de planejamento e responsabilidade fiscal, como já verificado de igual modo em exercícios anteriores.

b) **Impropriedades**:

b.1) ausência de justificativa para a não execução financeira do percentual mínimo das emendas de bancada estadual em 2022;

b.2) falta de informações referentes às metas operacionais da administração pública federal nas diretrizes orçamentárias do exercício; e

b.3) insuficiência de informações relativas aos créditos da dívida ativa de responsabilidade de autarquias e fundações públicas federais, sob gestão da Procuradoria-Geral Federal.

142. A última ocorrência não constou das conclusões dos trabalhos da unidade especializada, mas, pelas razões que indicarei neste voto, entendi adequado classificá-la como impropriedade.

143. Passo a detalhar cada um dos encaminhamentos.

Renúncias Tributárias

144. Quanto à instituição de renúncias tributárias, o cenário recorrente em vários exercícios revela o não atendimento das normas preconizadas no ordenamento jurídico por parte dos agentes públicos, não obstante as diversas recomendações expedidas pelo TCU sobre o ponto, inclusive algumas direcionadas a órgãos do Congresso Nacional.

145. Decerto, é preciso reconhecer o esforço do Poder Executivo em passar a cumprir as regras, tendo, inclusive, enviado ao Congresso Nacional o Projeto de Lei 3.203/2021, com o "plano de redução gradual de incentivos e benefícios federais de natureza tributária e o encerramento de benefícios fiscais", em cumprimento ao art. 4º da Emenda Constitucional 109/2021.

146. Ademais, verificou-se que as Leis 14.291 e 14.301/2022 e a Lei Complementar 193/2022, originárias do Poder Legislativo, e as Leis 14.374, 14.421 e 14.440/2022, resultantes de projetos de conversão das Medidas Provisórias 1.095/2021, 1.104 e 1.112/2022, respectivamente, foram objeto de veto pelo Presidente da República em virtude da incompatibilidade com as normas constitucionais e legais aplicáveis à criação de renúncias de receitas, conforme documentado nas respectivas Mensagens daquela Autoridade ao Presidente do Senado Federal. No entanto, tais vetos foram derrubados pelo Congresso Nacional, com a publicação das referidas leis, instituindo esses benefícios tributários em desconformidade com as normas regentes, notadamente quanto à prévia demonstração de adequação fiscal dessas medidas.

147. Com relação ao tema, cabe trazer à baila trecho do Acórdão 2.198/2020-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Vital do Rêgo:

> *9.2. **alertar o Poder Executivo**, com fundamento no art. 59, § 1º, inciso V, da Lei Complementar 101/2000, que:*
>
> *(...)*
>
> *9.2.2. **os requisitos** estabelecidos no art. 14 da Lei Complementar 101/2000, no art. 113 do ADCT e na Lei de Diretrizes Orçamentárias **não se limitam aos projetos de iniciativa do Poder Executivo, estendendo-se à apreciação de propostas de iniciativa do Poder Legislativo**, **o que deve ocorrer, neste último caso, por ocasião do exercício do poder de sanção e/ou de veto do presidente da República** com base no art. 66 da Constituição da República, conforme disposto no parecer prévio das contas presidenciais do exercício de 2018 apreciado pelo Acórdão 1.331/2019-TCU-Plenário, que analisou o alerta proferido no parecer prévio das contas presidenciais de 2017;*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716848.

(...)

9.3. firmar o entendimento no sentido de que, considerando o disposto no art. 167, inciso II, da Constituição da República, do art. 113 do ADCT, assim como a regulamentação prevista nos arts. 14 a 16 da Lei Complementar 101/2000, ***as leis e demais normativos que instituírem benefícios tributários e outros que tenham o potencial de impactar as metas fiscais somente podem ser aplicadas se forem satisfeitas as condicionantes constitucionais e legais mencionadas****; (grifos acrescidos)*

148. Desse modo, a irregularidade indicada pela AudFiscal quanto à atuação do Poder Executivo diz respeito à sanção das Leis 14.348/2022, 14.439/2022 e 14.440/2022 em desconformidade com as normas mencionadas. No caso da Lei 14.440/2022 a incompatibilidade reside especificamente no art. 22, o qual não foi objeto de veto pelo Presidente da República.

149. Além disso, é exigível demonstração clara sobre as medidas adotadas pelo Poder Executivo visando adequar os mecanismos de renúncia fiscal criados ou ampliados pelas Leis 14.291, 14.301, 14.366, 14.374 e 14.421/2022 e pela Lei Complementar 193/2022 ao arcabouço normativo previamente à efetiva concessão de tais benefícios, conforme entendimento do Tribunal acima reproduzido.

150. Assim, considerando que algumas dessas normas seriam implementadas apenas em 2023, cabe alertar o Poder Executivo federal de que medidas legislativas sem adequação orçamentária e financeira somente podem ser implementadas se forem satisfeitos os requisitos previstos no arcabouço normativo fiscal.

151. Outrossim, entendo pertinente recomendar ao Poder Executivo federal que inclua na Prestação de Contas do Presidente da República informações, com respectivos documentos comprobatórios, relativas às medidas por ele adotadas concernentes à adequação fiscal prévia à efetiva implementação de desonerações tributárias, em caso de aprovação pelo Congresso Nacional sem atendimento ao referido marco normativo fiscal.

152. Com relação aos demais normativos (Decretos 11.149, 11.321 e 11.323 e Portaria-ME 11.017/2022), a análise técnica desta Corte concluiu que não houve atendimento ao art. 14 da LRF quando da instituição desses benefícios, uma vez que não houve a demonstração de que os montantes desonerados foram considerados na estimativa de receita orçamentária e de que não afetariam as metas fiscais ou a indicação de medidas de compensação.

153. Embora nesta oportunidade esteja se propondo apenas alertar o Poder Executivo acerca da irregularidade, por fugir ao escopo destas contas examinar a responsabilidade de outros agentes públicos, enfatizo a importância de todos os envolvidos cumprirem as exigências postas em nosso ordenamento jurídico para o adequado controle e a boa gestão fiscal, porquanto a principal finalidade das regras é preservar o equilíbrio fiscal, que é fundamental para a estabilidade macroeconômica, transmitindo credibilidade à sociedade e garantindo ambiente favorável a negócios no país.

154. A propósito, é oportuno citar que o assunto é objeto de outro processo sob a minha relatoria ainda pendente de instrução de mérito (TC 028.797/2022-1), o qual trata de acompanhamento sobre a conformidade das renúncias de receitas tributárias instituídas ou ampliadas no exercício de 2022 perante o arcabouço normativo pertinente. No âmbito desse processo, serão analisados com maior profundidade esses fatos visando tratar os entraves ao completo atendimento do arcabouço normativo sobre o tema.

155. Desse modo, acolho com ajustes pertinentes os encaminhamentos propostos pela unidade especializada.

Emendas

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716848.

156. Quanto às **emendas individuais** e de **bancada estadual**, verificou-se que foram empenhados 100% do montante de execução obrigatória, excluídos os casos de impedimento de ordem técnica.

157. No que diz respeito à regra constitucional de que metade do montante das emendas parlamentares individuais seja destinada a ações e serviços públicos de saúde, apurou-se que foi empenhado valor equivalente a 52,9% da dotação atualizada, cumprindo-se o mínimo requerido.

158. Porém, apesar de a execução financeira das emendas individuais (100,3%) ter ultrapassado o montante exigido, a das emendas de bancada (97,9%) – destinadas prioritariamente a projetos em andamento – ficou aquém do mínimo, sem que conste desta prestação de contas ou de sistemas informatizados estruturantes do Poder Executivo justificativas para a não execução da totalidade das emendas.

159. Por essa razão, registra-se a **impropriedade** mencionada no início deste tópico do voto, em que pese a execução financeira das emendas de bancada em 2022 ter sido superior à ocorrida em 2021 (74,9%) ante esforços do Poder Executivo em cumprir o mandamento constitucional.

160. Diante das medidas adotadas e da existência de recomendação sobre o assunto no parecer prévio relativo à PCPR de 2021, acompanho a unidade instrutiva e deixo de propor ao Colegiado a expedição de novo comando, sem prejuízo de registrar que as medidas adotadas para cumprimento daquela recomendação continuarão sendo monitoradas por este Tribunal.

161. Um aparte deve ser feito quanto às emendas do **relator-geral do PLOA**, as quais tiveram empenhos de R$ 7,17 bilhões (99,75% do autorizado) e pagamentos de R$ 6,81 bilhões (94,98% do empenhado) em 2022, mas foram extintas ao final do exercício, em virtude de declaração de sua incompatibilidade com a ordem constitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

162. Da decisão da Suprema Corte, cabe ressaltar o comando para que os ministros de Estado titulares das pastas beneficiadas com os recursos passassem a orientar a execução dos montantes derivados dessas emendas em conformidade com os programas e projetos existentes nas respectivas áreas, afastando-se o caráter vinculante das indicações.

163. Essa orientação representa medida importante para solucionar problema verificado notadamente a partir da criação pelo Congresso Nacional das emendas de relator-geral em 2020, concernente à redução da capacidade de o Poder Executivo determinar a alocação dos investimentos com recursos públicos.

164. Para ilustrar a situação, destaco que, entre 2017 e 2019, os poderes Executivos e Legislativo controlavam programações que corresponderam, em média, a 83% e 17%, respectivamente, dos valores empenhados, passando esses percentuais, em 2020 e 2021, para 58% e 42%, na mesma ordem.

165. Ainda que a Emenda Constitucional 126/2022 tenha aumentado o montante das emedas individuais de 1,2% para 2% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, há que se ponderar a premissa básica, em termos de eficiência alocativa, de que qualquer aplicação de recursos do orçamento deve se alinhar ao planejamento governamental.

166. Nesse cenário, destaco a assertiva contida no relatório precedente de que a diminuição da capacidade do Poder Executivo em determinar a destinação dos investimentos pode impactar a eficiência alocativa do orçamento, em especial quanto às alocações destinadas à consecução de políticas públicas estruturantes, que, em geral, transcendem questões locais, porquanto devem ser pensadas para a solução de dificuldades que afetem o desenvolvimento econômico e social do país como um todo.

167. Tramita neste Tribunal processo específico autuado para tratar de possíveis irregularidades na aplicação de recursos oriundos das emendas de relator-geral (TC 014.379/2021-0, relator: Ministro

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716848.

Aroldo Cedraz) – no qual também serão avaliadas as ações dos órgãos responsáveis destinadas a cumprir a decisão do STF.

168. Outro aspecto dessas emendas refere-se ao grande volume de inscrição em restos a pagar, observando-se que, nos anos de 2020 a 2022, em que vigoraram as emendas de relator-geral, foram efetivamente pagos R$ 28,95 bilhões e inscritos em restos a pagar R$ 24,11 bilhões, de modo que, em tese, restariam R$ 15,61 bilhões a serem pagos em 2023.

169. Além disso, constatou-se que, após o referido julgamento do STF, o Poder Executivo emitiu 185 empenhos, no total de R$ 39 milhões, valendo-se de dotações derivadas dessas emendas.

170. Contudo, ainda existe indefinição, a partir da mencionada decisão do órgão máximo do Poder Judiciário, sobre a possibilidade de ministros de Estado titulares das pastas beneficiadas com esses recursos determinarem a aplicação das verbas com execução já iniciada.

171. O desfecho das questões deve se dar no citado TC 014.379/2021-0 e ser objeto de monitoramento na próxima PCPR, motivo pelo qual considero acertada e acompanho a posição da unidade técnica de não propor a este Colegiado qualquer providência no âmbito destas contas, a par da grande relevância dos problemas, sobretudo diante possibilidade de haver valores empenhados para empreendimentos que não se encontram tecnicamente preparados para execução.

Prioridades na LDO

172. No que se refere às metas e prioridades estipuladas na LDO, observou-se que, apesar do avanço verificado em 2022 e em 2021, quando prioridades foram efetivamente estabelecidas – ao contrário do ocorrido em outros exercícios –, ainda não foram previstas metas operacionais quantitativas na referida lei, ante o veto integral do Anexo VIII do respectivo projeto de lei, sob a justificativa principal de se evitar maior dificuldade para o alcance da meta de resultado primário e de afastar o agravamento da rigidez orçamentária.

173. Assim, sem prejuízo de se consignar **impropriedade** nestas contas, como indicado no início deste tópico, ressalto novamente a importância de se adotarem medidas efetivas a fim de cumprir as recomendações feitas pelo TCU em anos anteriores sobre o assunto, porquanto essas medidas têm potencial de induzir melhorias nas políticas públicas, uma vez que fornecem meios para que se possa avaliar a efetiva entrega de bens e serviços.

174. Especificamente quanto às prioridades dispostas na LDO 2022, elas não foram uniformemente observadas na execução do orçamento, pois, de um lado, os investimentos plurianuais prioritários e o Programa Nacional de Imunização (PNI) tiveram substancial dotação e alto percentual de execução, mas, de outro lado, o Programa Casa Verde e Amarela para municípios de até 50.000 habitantes teve alocação orçamentária bastante inferior à de exercícios pretéritos e a agenda transversal da primeira infância, execução pouco superior a R$ 2 bilhões, embora com elevado grau de aplicação dos recursos (superior a 99%).

175. Mesmo que a recomendação sobre o tema contida no parecer prévio sobre as Contas de 2021 não se encontre integralmente implementada, considerando que, neste ano de 2023, o TCU realizará acompanhamento da elaboração do plano plurianual para os exercícios de 2024 a 2027, julgo apropriado que o desenrolar da questão seja verificado na futura fiscalização.

Ações de Recuperação de Créditos

176. O montante de R$ 4.466,21 bilhões em créditos com potencial recebimento (45% do PIB de 2022) é expressivo, e a razão consolidada entre arrecadação e estoque da dívida ativa importou em apenas 1,5%. Esse índice, embora seja superior à média simples dos últimos quatro exercícios (0,8%), revela a baixa recuperação de créditos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716848.

177. Não se desconhece, porém, que tal índice, por si só, não é capaz de traduzir o desempenho dos setores envolvidos na arrecadação, em virtude das peculiaridades que relativizam a capacidade ou autonomia dos órgãos.

178. Nesse sentido, cumpre notar as variações positivas no exercício de 2022, em relação ao ano anterior, nas arrecadações da dívida ativa da União sob administração da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN (27,9%), da Procuradoria Geral Federal - PGF (1,8%) e do Bacen (163%).

179. O aumento significativo na arrecadação de créditos parcelados inscritos na dívida ativa sob administração da PGFN reflete, em grande parte, a adoção do instituto da transação tributária previsto na Lei 13.988/2020, medida permitida quando presente o interesse público, desde que observados princípios como os da isonomia, capacidade contributiva, transparência, moralidade, razoável duração dos processos, eficiência e publicidade, resguardadas obviamente as informações protegidas por sigilo.

180. Sobre os créditos administrados pela PGF, ressalto a celebração, em maio de 2022, após alteração normativa promovida pela Lei 14.112/2020, de repactuação e transação com o Grupo Oi, que prevê o ingresso do total de R$ 9,1 bilhões aos cofres públicos, sendo que já se obteve a conversão em dinheiro de R$ 1,7 bilhão depositados em ações judiciais que discutiam os débitos objeto do ajuste.

181. De outra sorte, houve repetição de **impropriedade** detectada em contas anteriores quanto à insuficiência de informações consolidadas relativas aos créditos da dívida ativa de responsabilidade de autarquias e fundações públicas federais, sob gestão da Procuradoria Geral Federal, situação que, além de impactar o controle e a transparência, pode trazer resultados prejudiciais às ações de recuperação dos créditos. Destarte, em vista da imprescindibilidade de pronta solução do problema, acrescento proposta de nova recomendação ao Poder Executivo Federal sobre o tema.

182. Com isso, concluo este tópico, destacando que a análise aqui efetuada foca no princípio da legalidade (art. 37, **caput**, da nossa Carta Magna), o qual deve nortear a atuação de todo agente público. Porém, é pertinente lembrar que as regras de finanças públicas não são um fim em si mesmas, mas consistem em garantias à população de que recursos sejam aplicados da forma que lhe proporcione os maiores benefícios econômicos e sociais.

183. As normas que regem a gestão orçamentária e financeira visam zelar pelo bom funcionamento das políticas governamentais e pela sustentabilidade das contas públicas, exigindo-se prudência e realismo na gestão orçamentária, considerando que eventuais desvios terminam por comprometer não apenas o equilíbrio das contas públicas, como também refletem no bem-estar dos cidadãos.

184. Isso porque, primeiramente, situações de descontrole fiscal comprometem a execução de políticas públicas fundamentais para a sociedade, ou seja, comprometem o funcionamento dos serviços públicos, que nada mais são do que a justa contraprestação do governo aos impostos pagos pelos cidadãos. Em segundo lugar, o desequilíbrio das contas públicas amplia o endividamento público, impactando vários indicadores econômicos, como inflação, PIB e taxa de juros, o que, por sua vez, acarreta prejuízos à qualidade de vida da população. Assim, a entrega de resultados efetivos para a sociedade depende diretamente da boa e regular administração dos recursos orçamentários e financeiros.

V – BALANÇO GERAL DA UNIÃO

185. Em atenção ao disposto no art. 71, inciso I, da Constituição Federal, no parágrafo único do art. 36 da Lei 8.443/1992 e no art. 228 do Regimento Interno do TCU, foi realizada auditoria financeira sobre as demonstrações consolidadas da União, conhecidas como Balanço Geral da União (BGU), com o intuito de emitir opinião no parecer prévio sobre as contas do Presidente da República se essas demonstrações refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716848.

patrimonial e financeira em 31/12/2022 e a execução orçamentária da União o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público e com o marco legal e regulatório aplicável.

186. A auditoria foi conduzida com base nas Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT), aprovadas pela Portaria-TCU 280/2010, que são consistentes com os Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público (ISSAI 100) e com os Princípios de Auditoria Financeira (ISSAI 200) das Normas Internacionais emitidas pela Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai).

187. Com o apoio da Controladoria-Geral da União (CGU), conforme previsto no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal, a auditoria incidiu sobre os componentes significativos do BGU, abrangendo oito ministérios e o Fundo do Regime Geral da Previdência Social, que, em conjunto, representam 94,5% do orçamento da União e 89,6% do ativo, sendo o então Ministério da Economia o principal deles, com participação de 61,6% do orçamento total. Importa destacar que os trabalhos realizados individualmente nos referidos componentes são objeto de processos específicos, da minha relatoria, alguns deles já apreciados pelo Tribunal, cujas deliberações contemplaram recomendações e determinações aos órgãos competentes para adoção de medidas visando à correção das distorções identificadas.

188. No que se refere à formação da opinião sobre o BGU, foram consideradas apenas as distorções materialmente relevantes, individualmente ou em conjunto, conforme os níveis de materialidade estabelecidos para a auditoria das demonstrações contábeis consolidadas. Assim, realizados os procedimentos de auditoria, verificaram-se trinta distorções de valor e três distorções de classificação, sintetizadas a seguir, antecipando que acolho as conclusões da unidade especializada, na forma detalhada no relatório e minuta de parecer prévio.

189. Em suma, as distorções de valor acarretaram impacto nas demonstrações contábeis consolidadas em:

- R$ 542,6 bilhões no Ativo Circulante;
- R$ 14,2 bilhões no Ativo Não Circulante;
- R$ 118 bilhões no Passivo Circulante;
- R$ 13,2 bilhões no Passivo Não Circulante;
- R$ 88,6 bilhões no Patrimônio Líquido;
- R$ 383,8 bilhões nas Variações Patrimoniais Aumentativas;
- R$ 151 bilhões nas Variações Patrimoniais Diminutivas.

190. Destaco, pela materialidade, o montante de R$ 330 bilhões de Créditos Tributários a Receber reconhecidos indevidamente nas demonstrações contábeis do Ministério da Economia de 2022, distorcendo, de maneira relevante, o saldo das contas "Créditos Tributários a Receber", do Ativo, e Impostos, das Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA), com reflexos no resultado patrimonial do exercício. Conforme detalhado no relatório que integra essa decisão, em julho de 2022, a RFB detectou erro no preenchimento de declarações do Imposto de Renda Pessoa Física (IPRF), por parte de contribuintes, o que gerou os créditos ativos em montante incorreto. A RFB iniciou, então, processo de tratamento para corrigi-los e retirá-los das demonstrações contábeis, o que só foi concluído em 6/2/2023. Medidas corretivas foram endereçadas na prolação do Acórdão 1112/2023-Plenário.

191. Vale mencionar, também, o reconhecimento indevido de cerca de R$ 240,74 bilhões na conta de "Ajuste para Perdas", do Ativo, e na conta "Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável e

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716848.

Ajustes para Perdas", da Variações Patrimoniais Diminutivas. Essa distorção decorre da anterior, já que o valor de ajustes para perdas é calculado por meio da aplicação de determinado percentual sobre o saldo de créditos tributários.

192. Além das diversas distorções de valor, as auditorias identificaram também três distorções de classificação contábil. Cito, a título de exemplo, o montante de R$ 73 bilhões classificado incorretamente como Despesa Corrente (Juros e Encargos da Dívida), quando deveria ter sido contabilizado como Despesa de Capital (Amortização da Dívida).

193. Ressalto que as recomendações decorrentes das auditorias financeiras anteriores do TCU e as ações adotadas pela administração pública federal no sentido de implementá-las têm contribuído para o aperfeiçoamento dos registros contábeis da União, o que amplia a credibilidade, a fidedignidade e a transparência das contas públicas.

194. Diante das análises efetuadas, o Tribunal tem condições de emitir a opinião de que, exceto quanto às distorções apontadas no relatório precedente, as demonstrações contábeis consolidadas da União de 2022 **representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes**, a posição patrimonial e financeira em 31/12/2022 e a execução orçamentária da União do exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

195. Proponho ao Tribunal, desse modo, a emissão da opinião com ressalva no parecer prévio sobre as contas do Presidente da República referentes ao exercício de 2022 no que tange a**o Balanço-Geral da União**.

VI – ATENDIMENTO A DELIBERAÇÕES PROFERIDAS NAS CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA DE ANOS ANTERIORES

196. De um total de cinquenta e uma recomendações objeto de monitoramento realizado acerca do atendimento às deliberações exaradas por ocasião da emissão dos pareceres prévios sobre as contas do Presidente da República de 2015 a 2021, tem-se que: vinte foram consideradas implementadas; vinte e três, em implementação; e oito, não implementadas. Dessas trinta e uma recomendações do Tribunal ainda não implementadas integralmente, vinte e sete serão novamente monitoradas no âmbito das contas relativas ao exercício de 2023 e as quatro restantes serão analisadas em processos específicos.

197. Esse quadro demonstra que, não obstante haver recomendações não implementadas, os órgãos e entidades do Poder Executivo federal estão envidando esforços para solucionar os problemas identificados pelo TCU nos processos de apreciação das contas do Presidente da República.

198. Nesse sentido, importa considerar que algumas das medidas sugeridas pela Corte envolvem aspectos muito complexos da gestão orçamentária, financeira e contábil da União, exigindo esforço significativo e tempo para seu devido tratamento. Por essa razão, é fundamental o monitoramento contínuo das providências adotadas pelo Poder Executivo, de forma que o necessário aperfeiçoamento da gestão das contas públicas da União seja acompanhado e seus resultados sejam devidamente evidenciados ao Congresso Nacional e à sociedade brasileira.

199. Assim, até mesmo para sinalizar aos novos gestores que assumiram o governo neste ano de 2023 providências que ainda precisam ser implementadas para promover melhorias na gestão e na governança pública a partir de achados constantes das contas presidenciais, é pertinente acrescentar recomendação ao Poder Executivo a fim de que atente para a necessidade de dar efetivo cumprimento às medidas pendentes.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716848.

VII - CONCLUSÃO

200. Diante do exposto, a minuta de parecer prévio que submeto à consideração do Plenário é no sentido de que **as contas atinentes ao exercício de 2022 estão em condições de serem aprovadas, com ressalvas, pelo Congresso Nacional.**

201. Tendo em vista os critérios de materialidade, gravidade e repercussão negativa sobre a gestão governamental associadas à irregularidade e às impropriedades e distorções detectadas (art. 11 da Resolução-TCU 291/2017), conclui-se que a totalidade da gestão aqui examinada não ficou comprometida, tanto com relação à execução dos orçamentos (art. 14, § 1º, incisos I e II) quanto no que se refere à opinião a respeito do Balanço Geral da União (art. 13, § 1º, incisos I e II).

202. Como indicou a conclusão do relatório, o ano de 2022 foi, em muitos aspectos, atípico, com recorde na promulgação de emendas constitucionais – catorze no total –, as quais dispuseram sobre assuntos de extrema relevância, como o reconhecimento do estado de emergência decorrente da elevação extraordinária dos preços do petróleo, combustíveis e derivados que originou várias ações, a exemplo da instituição ou expansão de auxílios (EC 123/2022).

203. De fato, no contexto marcado por vários atos que ainda se fizeram necessários para superar os efeitos da crise sanitária iniciada em 2020 sobre as finanças públicas, a economia e o bem-estar da população, ganha relevância a competência constitucional do TCU de evidenciar a situação das contas públicas e dos atos e fatos da gestão e fornecer os elementos técnicos imprescindíveis para que o Poder Legislativo realize o julgamento das contas do Presidente da República.

204. Nesse sentido, os objetivos deste trabalho foram atingidos. Além de contribuir para a transparência das ações governamentais e fornecer panorama do cenário econômico no exercício de 2022, as análises sobre a atuação setorial, a conformidade da execução dos orçamentos e da gestão fiscal, bem como das demonstrações contábeis consolidadas da União, enfatizaram aspectos estruturantes da atuação do governo, com vistas a ampliar a confiabilidade e a credibilidade das informações prestadas.

205. Todavia, cumpre registrar que os produtos correlacionados à apreciação destas contas presidenciais não se esgotam neste relatório e no respectivo parecer prévio.

206. Em relação aos achados incorporados ao trabalho, ressalto que os apontamentos indicam correções de rumo a serem implementadas, com vistas a resguardar, dentre outros aspectos igualmente caros à sociedade, a responsabilidade fiscal e a aderência aos objetivos e balizas conferidas pela Constituição Federal no que respeita ao bom e regular uso dos recursos públicos.

207. É fato que a pequena quantidade de recomendações e alertas que se extrai deste trabalho deriva, em grande medida, de sua proposição ou realização em processos específicos, bem como do aperfeiçoamento dos atos de gestão e de governança pública, inclusive como consequência de comandos consignados em pareceres prévios anteriores sobre as prestações de contas presidenciais.

208. Mas, ainda que se dispense renovar parte das recomendações para problemas que se repetiram em 2022 e que o presente trabalho contemple algumas impropriedades pendentes de exame de mérito em processos em trâmite neste Tribunal, é mister que os agentes públicos busquem soluções para as deficiências e estejam sempre vigilantes para que as falhas não voltem a ocorrer.

209. Nesse cenário, a continuidade do monitoramento das deliberações constantes dos pareceres prévios de exercícios anteriores e do que será expedido nesta sessão, além das proferidas em outros processos, revela-se relevante.

210. O presente relatório tem papel relevante para mostrar à população, não só como o Poder Executivo geriu os recursos em 2022, mas como se deu todo o processo orçamentário, com a

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716848.

participação dos demais poderes, e como foram conduzidos programas públicos essenciais para cumprir os objetivos da República Federativa do Brasil, a exemplo da erradicação da pobreza e da redução das desigualdades sociais e regionais.

211. Por fim, cumpre destacar o papel relevante que o Tribunal de Contas da União desempenha no controle da gestão fiscal, principalmente com o advento da LRF, o que traz consigo a responsabilidade de apontar os desvios identificados e oportunidades de melhoria de forma a contribuir para a credibilidade e confiabilidade da gestão e das informações relacionadas às contas públicas brasileiras.

212. Com essas considerações, e ao agradecer a excelência técnica dos mais de 50 auditores envolvidos neste trabalho, em especial da Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AudFiscal), na pessoa do Auditor-chefe Alessandro Caldeira, da Unidade de Auditoria Especializada em Certificação de Contas (AudFinanceira), na pessoa do Auditor-chefe Antonio Carvalho bem como de meu gabinete pessoal, com destaque aos Auditores de Controle Externo Diogo Lima, Andreia Bello e Maria Rosângela Andrade, VOTO para que o Tribunal aprove as minutas de relatório, acórdão e parecer prévio que ora submeto à consideração deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 7 de junho de 2022.

Ministro JORGE OLIVEIRA

Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716848.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Gostaria de cumprimentar o E. Ministro Jorge Oliveira, Relator das Contas do Governo, relativas ao exercício de 2022, pela profundidade e qualidade do trabalho, a par de também parabenizar, a um tempo, todos os que, direta ou indiretamente, contribuíram para a excelência do Relatório das Contas do Governo Federal, ora submetido ao prudente descortino deste Colegiado.

A apreciação pelo TCU das contas anualmente prestadas pelo Presidente da República, mediante parecer prévio, elaborado em até sessenta dias a contar do seu recebimento (art. 71, I, da CF), e seu anual julgamento pelo Congresso Nacional (art. 49, IX, da CF), configuram procedimento de extração constitucional da mais lídima tradição republicana, em que se oferece ao Congresso Nacional e a toda sociedade brasileira a oportunidade de examinar dados fundamentais de gestão do País.

A elaboração do presente relatório entremostra um dos mais relevantes traços da atuação constitucional do Tribunal de Contas da União, uma vez que sintetiza e organiza dados importantes da ação administrativa do governo federal, em seus níveis mais agregados, desempenhando a missão do Controle Externo de contribuir para o contínuo aperfeiçoamento da Administração Pública na satisfação de anseios sociais.

Na apreciação das Contas do Presidente da República, faculta-se a cada Ministro traçar breve panorama sobre questões relevantes para os destinos do País. Nessa esteira, na qualidade de relator de plúrimos processos relativos à previdência social, gostaria de retornar ao tema, por verificar que as contas, referentes ao exercício de 2022, trazem números alvissareiros, ainda que tímidos.

A título de contextualização, tendo como base as informações analisadas pela Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AudFiscal) no presente relatório, destaca-se a sensível melhora do resultado das contas públicas em 2022, seja porque o resultado primário deficitário de 2021, de R$ 35,9 bilhões, foi sucedido por superávit de R$ 54,1 bilhões, em 2022, seja porque, em relação ao PIB, após déficit de 0,41% em 2021, registrou-se superávit de 0,6%, em 2022.

Essa melhoria do cenário fiscal também se reflete nas despesas de natureza previdenciária, evidenciando avanço nos resultados dos regimes de previdência mantidos pela União, incluídos o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), que atende aos trabalhadores urbanos e rurais do setor privado, o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), relativo aos servidores federais civis, o Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA), e a previdência dos servidores da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, por intermédio do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF).

Em que pese o ainda gigantesco déficit da previdência, de cerca de R$ 375,33 bilhões em 2022 (receitas arrecadadas de R$ 583,2 bilhões e despesas empenhadas de R$ 958,5 bilhões), trata-se de montante 1,3% menor do que o observado em 2021.

Como bem anotou a AudFiscal, o resultado previdenciário de 2022 corresponde ao **segundo ano consecutivo** em que as contas da previdência apresentaram melhora, em relação ao ano anterior, **após nove anos de aumentos sucessivos** do déficit da Previdência. Tal fato é deveras significativo e deve ser objeto de atenção por parte do Congresso Nacional.

Evidentemente, os números apurados em 2022 já refletem, em alguma medida, as novas regras aprovadas em virtude da EC 103/2019 (Reforma da Previdência), que alterou os parâmetros para a obtenção e fruição de benefícios previdenciários, e da Lei 13.954/2019, que incidiu sobre o regime jurídico das pensões militares, resultando em aumento da arrecadação de 168% nesse sistema.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73750039.

Na verdade, as despesas com a previdência de servidores civis e militares federais tiveram queda real em 2022, variando -2,92%. Em sentido oposto, os gastos do RGPS, com trabalhadores do setor privado, cresceram 6,17% em relação ao exercício de 2021.

Como variável agravante da minha preocupação com o Regime Geral de Previdência Social, relembro que a transição demográfica brasileira aumentará significativamente o número de pessoas em idade de aposentadoria no Brasil, nas próximas décadas, o que impactará de forma desproporcional esse regime.

Isso ocorrerá, em essência, por três motivos: primeiro, o regime geral, atualmente com 36,3 milhões de beneficiários (segundo o Boletim Estatístico da Previdência Social), realiza o pagamento de benefícios na ordem de R$ 712 bilhões anuais, sendo que existem atualmente cerca de 52,3 milhões de contribuintes que passarão a receber os benefícios em futuro breve; segundo, a aposentadoria rural, por ter caráter assistencial, não exige contribuição dos segurados, ou seja, além dos atuais contribuintes, alguns milhões adentrarão no sistema previdenciário sem nunca ter realizado nenhuma contribuição; e terceiro, pela baixa taxa de fecundidade atual do Brasil, que impede a necessária reposição da força de trabalho, para fazer frente ao regime de financiamento por repartição, impedindo o ingresso de contribuintes em atividade laboral suficientes para financiar os inativos.

Feito esse breve quadro do risco fiscal referente ao Regime Geral da Previdência Social, repiso a declaração que proferi, na sessão plenária do dia 24/6/2022, no âmbito do TC 030.739/2021-7, referente à auditoria financeira nas demonstrações contábeis do Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS), exercício de 2021. Naquela ocasião, expressei minha opinião de que estamos em face de uma verdadeira "bomba atômica", em relação ao Regime Geral de Previdência Social. Infelizmente, o país ainda não deu a necessária atenção à questão.

Ressalto esse ponto, em primeiro lugar, porque estamos em cenário de incertezas, em relação às regras fiscais que deverão ser aplicadas em substituição ao regime de teto de gastos, não havendo clareza sobre o comportamento futuro desses gastos.

O contínuo crescimento dessas despesas, seja por elevação dos gastos e/ou dos juros, ou simplesmente sua manutenção em patamares elevados, compromete sobremaneira a capacidade de investimento do país em infraestrutura e capital humano.

Sem investimentos maciços nessas duas áreas, nenhum país jamais logrou sair das amarras crudelíssimas do subdesenvolvimento, nem tampouco conseguirá fazer frente a alguns dos principais desafios desse século, como aproveitamento da mão da mão de obra, em cenário de automatização de processos e de emprego de **inteligência artificial**; transposição da economia nacional para modelo com descarbonização das matrizes energéticas; utilização racional dos recursos naturais, em especial da água; redução da pobreza; e garantia da igualdade de oportunidades.

Por ocasião da apreciação das contas do governo referentes ao exercício de 2021, defendi que o INSS fosse objeto prioritário dos programas do governo federal de modernização e de transformação digital, como, por exemplo, os atuais Programa Finalístico 2201-Brasil Moderniza e Estratégia de Governo Digital (EGD), ou outros que venham a sucedê-los.

Além disso, considerei indispensável que o INSS, com apoio da Dataprev, melhorasse a qualidade das bases de dados que compõem o Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), atualmente incompletas e desatualizadas. Essas bases são essenciais para implementar cruzamentos de bases de dados e controles finalísticos efetivos, para agilizar as concessões, revisões, combater e evitar as fraudes no Regime Geral de Previdência Social.

Reitero, assim, a sugestão que apresentei no sentido de que os órgãos envolvidos enviassem plano de ação a este Tribunal, definindo a programação dos trabalhos para: apurar o passivo atuarial do RGPS; reduzir, com a segurança necessária, o estoque de pedidos de concessão

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73750039.

digitalizados a níveis aceitáveis; e garantir a adequada gestão e apuração dos processos físicos de benefícios fraudados que atualmente se encontram nas agências da autarquia.

Saliento, por fim, que a situação de descalabro ora retratada vem ocorrendo em sucessivas administrações, ao longo de décadas, impondo a tomada de posição, por parte do Poder Executivo, no sentido de definitivamente resolver os problemas mencionados.

Enfim, reitero minha total aderência à proposta de encaminhamento apresentada pelo E. Relator, Ministro Jorge Oliveira.

TCU, Sala das Sessões, em 7 de junho de 2023.

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73750039.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Senhor Presidente,

Senhores Ministros,

Senhora Procuradora-Geral,

Registro minha participação na apreciação das contas prestadas pelo Presidente da República, relativas ao exercício de 2022, atuando em substituição ao Ministro Aroldo Cedraz, conforme Portaria-TCU nº 36-Seae, de 6/6/2023.

2. Congratulo, desde logo, o Ministro Jorge Oliveira, relator da matéria, estendendo os cumprimentos aos servidores de seu gabinete e a todos os auditores e unidades deste Tribunal que, direta ou indiretamente, participaram da análise das presentes contas.

3. Registrou S. Exa. a existência de relevantes riscos fiscais que certamente merecerão a atenção das autoridades públicas nos próximos anos.

4. Em especial, (i) a permanência de altos volumes de benefícios fiscais, muitos sem as devidas adequações financeiras, da ordem de 5% do PIB; (ii) juros e serviço da dívida representando aproximadamente 59% da despesa governamental; e (iii) despesas previdenciárias da ordem de 21% do total.

5. Há, portanto, um caminho árduo à frente no endereçamento desses riscos, de modo a minimizar ou evitar as consequências danosas aos brasileiros.

6. Inúmeras são as questões relevantes abordadas no relatório apresentado por Sua Excelência. Gostaria de destacar, no entanto, e considerando que o ano em referência coincidiu com o término do mandato presidencial, a atuação e o esforço governamental, durante o exercício de 2022, na (i) melhoria dos resultados econômicos, (ii) na condução de política fiscal austera; (iii) na redução dos níveis de desemprego e (iv) de pobreza no Brasil, em que pese dificuldades decorrentes dos períodos precedentes, nos anos de 2020 e 2021, face os intensivos desafios encontrados em ações governamentais de enfrentamento à Pandemia de Covid-19.

7. **Em termos de resultados econômicos**, releva mencionar a constatação de que durante o ano de 2022 o PIB real aumentou 2,9% em relação ao ano anterior, elevando-se de R$ 9,64 trilhões para R$ 9,92 trilhões, enquanto o PIB per capita real subiu 2,2%, segundo dados constantes do relatório produzido pela competente equipe técnica deste Tribunal. O resultado é significativo.

8. Consoante dados levantados pela unidade técnica, a balança comercial brasileira apresentou superávit de US$ 61,5 bilhões em 2022, com exportações de US$ 334,1 bilhões e importações de US$ 272,6 bilhões, de acordo com os demonstrativos da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC).

9. Apurou-se ainda que o saldo anual das reservas internacionais registrou o valor de US$ 324,7 bilhões em 2022, apresentando uma variação negativa de US$ 37,5 bilhões (-10,4%) em relação ao valor registrado no encerramento do ano de 2021, de US$ 362,2 bilhões. Todavia, registrou-se no relatório que essa redução do valor das reservas internacionais no encerramento do ano de 2022, de US$ 37,5 bilhões, corresponde, principalmente, à diminuição do valor, marcado a mercado, das aplicações em títulos do mercado norte americano, em função das contínuas elevações das taxas de juros praticadas pelo Federal Reserve (FED), uma vez que em torno de 80% das reservas internacionais brasileiras estão investidas em títulos do FED e em outros valores em dólares, de modo que é também um bom resultado.

10. Ainda segundo reportado, a inflação do exercício atingiu 5,79%. Conquanto pouco maior que o limite superior de 5,0% da meta estabelecida, e impactada principalmente pelos grupos "Alimentação e Bebidas", "Saúde e Cuidados Pessoais", "Vestuário" e "Despesas Pessoais", representou percentual muito inferior à variação acumulada do IPCA em 2021, que foi de 10,06%.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73755530.

O resultado é notável. No ranking G20 de taxa de inflação acumulada em 12 meses, em dezembro de 2022, o Brasil restou entre as sete menores taxas[1], em melhor posição do que Reino Unido, Alemanha, França, Estados Unidos e Canadá, o que demonstra a qualidade da atuação da Autoridade Monetária brasileira.

11. Na **área fiscal**, observa-se que, pela primeira vez desde 2014, após um período de 9 anos, houve superávit primário, registrado em 2022 no valor de R$ 54,9 bilhões. O resultado chega a ser inacreditável, diante de um ambiente pós-pandemia, de altíssimos desembolsos extraordinários, superando a meta prevista em R$ 225,4 bilhões.

12. Sobre esse tema, destaco o registro constante do relatório segundo o qual *"As avaliações bimestrais ao longo do exercício indicaram o cumprimento com folga da meta de déficit primário de R$ 170,5 bilhões para o Governo Central, havendo, mesmo, a inversão para superávit a partir do 4º bimestre, culminando no resultado primário de R$ 54,9 bilhões, ou seja, a meta prevista na LDO 2022 foi suplantada em R$ 225,4 bilhões. Entretanto, considerando-se as citadas exclusões (R$ 40,5 bilhões) – EC 123/2022 (R$ 36,5 bilhões) e Ações e Serviços Públicos de Saúde (R$ 4,0 bilhões) –, obtém-se a meta fiscal ajustada de déficit primário de R$ 211,0 bilhões, com a folga passando a ser de R$ 266,0 bilhões"*.

13. Outro registro relevante constante do relatório foi de que *"As empresas estatais, por sua vez, apresentaram superávit primário de R$ 4,8 bilhões, ante a meta de déficit de R$ 4,4 bilhões, cumprindo-a com folga de R$ 9,2 bilhões, de modo que o Governo Federal alcançou superávit de R$ 59,7 bilhões, cumprindo a meta de déficit primário (R$ 174,9 bilhões) com folga de R$ 275,1 bilhões, considerando-se as deduções totais de R$ 40,5 bilhões. Em suma, sob todas as composições, as metas de resultado primário foram alcançadas com larga margem, a despeito da possibilidade de deduções de algumas despesas"*.

14. Com isso, segundo dados do relatório, merece relevo o indicador Dívida Pública do Governo Geral em relação ao PIB (DBGG/PIB), que diminuiu pelo segundo ano consecutivo, fechando 2022 em 73,5%, ante a 86,9% em 2020, ano do auge da pandemia, e 78,3% em 2021. Num ambiente em que a perspectiva inicial de mercado era que essa relação superasse 90%[2]. Há de se louvar o enorme esforço do governo na contenção dos gastos públicos.

15. De outro lado, os **níveis de emprego** indicados no relatório da unidade técnica apresentaram melhora após dois anos consecutivos fechando em 13,5%, devendo ser destacado que a taxa de desocupação média anual de 2022 foi de 9,5%, indicando que a economia apresentou um sinal significativo de recuperação no exercício financeiro de 2022. O dado é relevante, de impacto significativo na vida dos brasileiros. Se considerarmos que cada decréscimo de ponto percentual no índice corresponde a aproximadamente 1,0 a 1,2 milhão de pessoas, o resultado importa 4 a 4,8 milhões de saldo de novos empregos.

16. Cabe mencionar que os resultados econômicos e fiscais alcançados não relegaram a segundo plano esforço governamental em adotar ações de **combate à pobreza**, segundo se depreende de informações carreadas pela unidade técnica desta Corte.

17. Afinal, consoante consta registrado no relatório, na parte final do tópico que cuidou do **Programa 5035 – Promoção de cidadania por meio do Auxílio Brasil e da articulação de Políticas Públicas**, "*Como medida do esforço do Governo, em 2022 ocorreu a maior concessão de benefícios da história das políticas de transferência de renda do governo federal, com o total de famílias beneficiárias saltando de 14,5 milhões para mais de 21,5 milhões"*. A imprensa tem divulgado que a desigualdade de renda caiu a menor nível em 11 anos, de acordo com o índice Gini divulgado pelo IBGE.

---

[1] Segundo levantamento realizado pela Agência Austin Rating (www.austin.com.br), replicado pelos meios de comunicação.

[2] Vide projeção realizada pelo Tesouro Nacional no Auge da Pandemia: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:33480#:~:text=A%20expectativa%20%C3%A9%20que%20a,2019%20(75%2C8%25).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73755530.

18. Também consta lá registrado que essa extensão do programa às famílias elegíveis e a concessão de benefícios para 2,1 milhões de famílias adicionais, com o benefício médio superior a R$ 600,00, somente foi possível em razão do aporte orçamentário de R$ 26 bilhões, proporcionado pela Emenda Constitucional 123/2022.

19. Evidenciado, pois, o esforço do Governo Central em ações de combate à pobreza conjuntamente a resultados econômicos melhores e ao bom desempenho na área fiscal, comparativamente a anos anteriores.

Com esses registros, concluo reafirmando meus louvores ao distinto trabalho levado a efeito nesta ocasião, sob direção do eminente Ministro Jorge Oliveira, e VOTO pela aprovação do Parecer Prévio apresentado por Sua Excelência.

TCU, Sala das Sessões, em 7 de junho de 2023.

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Ministro-Substituto

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73755530.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Com muita honra e orgulho, participo, pela primeira vez como integrante deste Tribunal, da solene sessão de apreciação de Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República, que servirão de subsídio para julgamento posterior pelo Congresso Nacional.

2. Preliminarmente, cumprimento o ilustre relator, Ministro Jorge Oliveira, pela profundidade, seriedade, dedicação, esmero e qualidade do trabalho apresentado, parabenizando-o por tal, ao mesmo passo que estendo meus elogios a todos aqueles que, direta ou indiretamente, contribuíram para a excelência do que se submete ao descortino deste Colegiado.

3. Como é amplamente conhecido por todos, a apreciação das contas do Presidente da República é atribuição que esta Corte vem desempenhando com percuciência, rigor e minudência desde a Carta de 1934 e configura procedimento da mais altiva matiz republicana e democrática que proporciona a toda a sociedade brasileira oportunidade singular de conhecer valiosos dados e preciosas informações relacionadas à gestão das finanças públicas do nosso País.

4. É, de igual modo, momento único de reflexão sobre o momento atual e sobre o que desejamos às nossas gerações futuras.

5. E Sua Excelência, com sólida experiência como administrador público e raro conhecimento sobre a Administração Pública brasileira, brinda-nos com farta, competente e acurada análise, fruto de extremo rigor técnico e diligente labor.

6. Desde já expresso, assim, em conjunto com esse justo registro sobre a importância da presente assentada e sobre a capacidade singular do Excelentíssimo Relator, minha integral concordância com as suas irretocáveis análises, conclusões e proposições.

7. Como tradição associada à nobreza deste momento, esta Corte faculta a cada integrante aduzir suas considerações sobre tópicos que mais merecem destaque.

8. São diversos, relevantes e valiosos os temas apresentados nesta sessão, um rico panorama das finanças públicas federais.

9. Além da avaliação contábil e financeira, cada dia mais robusta, nos últimos anos realizada com base em rigorosas auditorias financeiras, o relatório apresenta elementos da conjuntura macroeconômica, resultados da atuação governamental em políticas públicas, brilhantemente selecionadas por Sua Excelência, e exame sobre a conformidade financeira e orçamentária.

10. Vou me permitir, dado ser minha primeira participação neste tipo de sessão, pincelar brevemente certos dados que me pareceram destacáveis.

11. Em um país de tamanha desigualdade social, recebi com muita alegria a informação sobre a diminuição da taxa de desocupação para 9,5%, depois de haver alcançado 13,5% nos dois anos anteriores. De igual modo, foi possível constatar o ápice do emprego formal, ocorrido no exercício anterior, com aproximadamente 41,8 milhões de pessoas ocupadas, após cinco anos de volume abaixo de 38 milhões. Outrossim, em virtude da inflação no período, houve decréscimo no rendimento real médio anual.

12. A variação positiva do PIB deve ser sempre comemorada, com evidente destaque para o setor de serviços, tradicional atividade catalisadora do crescimento nacional, mas lamentando que a taxa de investimento tenha permanecido praticamente a mesma.

13. Nesse contexto, chamo a atenção dos meus pares para o crescimento da carga tributária nacional, a maior no período analisado, fato que enseja atuação cada dia mais atenta e minuciosa deste Tribunal na avaliação do gasto por ela financiado.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73750184.

14. De igual modo, louvo o alcance do resultado primário superavitário de 0,6% do PIB e da ligeira queda da dívida bruta do governo geral para 73,5% do PIB, importantes sinalizadores da sustentabilidade das nossas finanças públicas.

15. Sustentabilidade essa, aliás, que foi profundamente examinada por Sua Excelência com base em conjunto de indicadores relacionados aos riscos, à solvência e à liquidez da dívida pública e comparada com outros países integrantes do Brics.

16. Em particular, contudo, gostaria de destacar o tema dos benefícios tributários, financeiros e creditícios. Como é cediço, tais benefícios objetivam o desenvolvimento econômico de diversas áreas do País, bem como a redução das desigualdades regionais e sociais.

17. Em 2022, esses benefícios atingiram o montante projetado de R$ 581 bilhões, correspondendo a 31% da receita primária líquida e a 6% do PIB. Foram R$ 461 bilhões em benefícios tributários e R$ 120 bilhões em benefícios financeiros e creditícios.

18. Todos aumentaram no período.

19. Em 2022, foram instituídas 35 novas desonerações tributárias, cuja estimativa de impacto na arrecadação do exercício, conforme cálculos da Receita Federal do Brasil, alcançou R$ 57 bilhões. Para os exercícios subsequentes, as projeções são: R$ 74 bilhões para 2023, R$ 53 bilhões para 2024 e R$ 18 bilhões para 2025.

20. Os benefícios tributários, apesar de sua importância, volume e impacto no resultado primário, não são explicitados no orçamento como despesa ou deduções da estimativa de receita, embora constem no demonstrativo de subsídios que acompanha o projeto de lei orçamentária anual.

21. A Constituição Federal exige a demonstração dos efeitos decorrentes dos benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia sobre receitas e despesas, considerando os impactos nas regiões brasileiras, uma vez que são instrumentos também expressamente previstos na própria Carta Magna, para redução das desigualdades regionais.

22. No que concerne a essa regionalização, os números estimados demonstram, assim como em anos anteriores, maior participação da Região Sudeste, concentrando 46% do total desses benefícios, enquanto as demais regiões ficaram com parcelas iguais ou inferiores a 16% cada.

23. Como segundo ministro desta Corte oriundo da Região Norte, preocupam-me certas análises críticas que me deparo, por exemplo, em relação à atuação da Zona Franca de Manaus. A minha região é apenas a quarta no recebimento de renúncias de receitas federais, tecnicamente empatada com a Centro-Oeste; é, portanto, a região que menos recebeu recursos financeiros e creditícios.

24. Considerando-se exclusivamente os benefícios tributários de natureza social, ou seja, associados às funções Assistência Social, Cultura, Desporto e Lazer, Direitos da Cidadania, Educação, Habitação, Saneamento e Saúde, as Regiões Norte e Nordeste ficaram com os menores gastos per capita do País.

25. O Relatório de Sua Excelência é categórico ao afirmar a existência de "forte concentração desses gastos indiretos no Sudeste e no Centro-Oeste em detrimento das regiões Norte e Nordeste, que historicamente apresentam os piores indicadores econômicos e sociais do país".

26. E conclui, de forma cristalina, que "a distribuição por natureza social dos benefícios tributários indica que não estão contribuindo para a redução das disparidades regionais e sociais, mas sim agravando tais diferenças".

27. Urgem, portanto, com base nessas informações, a necessidade de iniciativas e a continuidade de esforços para aperfeiçoamento das políticas de gestão das renúncias de receitas com

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73750184.

vistas a alinhá-las aos nobres propósitos de redução das desigualdades regionais. Tais políticas deveriam estar contempladas em qualquer iniciativa de regulação da gestão fiscal.

28. Reitero, por fim, que o Relatório e o Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República constituem momento valioso de reflexão sobre os rumos da nação e abrangente subsídio ao aperfeiçoamento da gestão governamental, além de fonte de informações úteis às pesquisas acadêmicas e ao controle social.

Com esses breves comentários, renovo os elogios ao ilustre Relator e aos técnicos da unidade responsável e do gabinete de Sua Excelência que atuaram neste processo e VOTO pela adoção da minuta de Parecer Prévio submetida a este Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 7 de junho de 2023.

JHONATAN DE JESUS
Ministro

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73750184.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Senhor Presidente,

Senhores Ministros,

Senhora Procuradora-Geral,

Demais autoridades,

Senhoras e Senhores.

O Tribunal de Contas da União examina neste ano, pela 88ª (octogésima oitava) vez, as Contas do Presidente da República, a primeira e mais relevante competência atribuída pela Constituição Federal a esta Corte de Contas.

2. Mais relevante em razão não apenas de sua abrangência, que perpassa o exame das finanças públicas de toda a administração federal, mas também — e principalmente — pelos inúmeros elementos técnicos que são produzidos e que permitem ao Congresso Nacional exercer sua atribuição de julgar as contas do Presidente da República.

3. Esses elementos abrangem as informações financeiras, orçamentárias, contábeis e patrimoniais da União e de suas entidades, inclusive quanto à observância dos mínimos constitucionais para saúde, educação e irrigação.

4. Dada a extensão e a profundidade da análise, que é precedida por um exame panorâmico da economia brasileira, o relatório anual das contas do Presidente da República é de interesse geral da população e, em especial, daqueles que lidam cotidianamente com as finanças públicas ou se preocupam com seu impacto na atividade econômica.

5. Daí a importância de se produzir uma peça técnica e imparcial, orientação da qual as unidades técnicas envolvidas não se descuidaram, em especial a Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AudFiscal), e a Unidade Especializada de Auditoria Financeira (AudFinanceira), com as quais me congratulo, nas pessoas de seus Auditores-Chefes, Alessandro Aurélio Caldeira e Antônio Alves de Carvalho.

6. A qualidade do trabalho técnico elaborado permitiu ao relator, Ministro Jorge de Oliveira, examinar detalhadamente a atuação do governo federal no ano de 2022, de molde a verificar a observância das normas de direito financeiro, o resultado das políticas públicas e a fidedignidade das demonstrações contábeis — Balanço Geral da União (BGU), dentre outros importantes aspectos abordados nestas contas.

I - Do cenário econômico

7. Felizmente, 2022 foi um ano de recuperação, após as graves consequências da pandemia da covid-19, tanto na saúde da população quanto na atividade econômica e nas finanças públicas.

8. O Produto Interno Bruto (PIB) de 2022 apresentou crescimento real de 2,9% e um crescimento **per capita** real de 2,2%, em relação ao exercício anterior.

9. A renda **per capita** real, estimada em R$ 46.154,56, em que pese sua elevação, ainda não atingiu os patamares observados em 2013, quando somou R$ 48.470,95.

10. A taxa de desocupação caiu de 13,5%, em 2021, para 9,5%, o que reflete a retomada econômica, com impacto, inclusive, na elevação das ocupações formais, que chegaram a 41,8

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73747417.

milhões, ante 37,2 milhões em 2020 e 39,3 milhões em 2021. Contudo, a renda média do trabalhador caiu, em termos reais, de R$ 2.889,00 em 2020 para R$ 2.744,00 em 2022.

11. A Receita Corrente Líquida (RCL), denominador comum de vários limites fiscais estabelecidos da Lei de Reponsabilidade Fiscal (LRF), subiu 18% em termos nominais, ante uma inflação de 5,79% medida pelo IPCA. Apesar desse crescimento, o resultado nominal foi negativo em R$ 460,4 bilhões, como vem ocorrendo nas últimas décadas.

12. O **deficit** nominal representou 4,68% do PIB em 2022, ante R$ 383,7 bilhões (4,31% do PIB) em 2021, a despeito do resultado primário (receitas menos despesas não financeiras) de R$ 54,9 bilhões, apurado pela Secretaria do Tesouro Nacional pelo critério "acima da linha". Basicamente, esse resultado acompanha o pagamento dos juros da dívida, um dos mais relevantes itens de despesa corrente. E, sendo a taxa de juros o principal instrumento de que dispõe o Banco Central para controle da inflação — que sofreu notável redução em 2022 em relação a 2021 (de 10,06% para 5,79%, medidos pelo IPCA) —, há um impacto direto da política monetária sobre a política fiscal e, consequentemente, sobre o endividamento público.

13. Já o resultado primário das empresas estatais federais foi de R$ 4,8 bilhões.

14. A dívida bruta do governo geral (DBGG), que engloba as dívidas das três esferas de governo, apresenta tendência crescente em relação ao PIB ao longo dos últimos anos. Essa dívida, que não considera as empresas estatais e os passivos do Banco Central (exceto as operações compromissadas, registradas como dívida do governo geral), representava 53,7% do PIB em 2011. Em 2022, 73,5%. Contudo, é de salientar que o país logrou reduzir a relação DBGG/PIB para os patamares anteriores à pandemia, quando atingiu 86,9% do PIB.

15. Apesar da melhora, é um percentual elevado, que gera restrições fiscais importantes e capazes de afetar a capacidade do governo de implementar suas políticas públicas e de realizar os investimentos necessários para suportar o desenvolvimento econômico do país. Patamares elevados de endividamento podem gerar incertezas nos agentes econômicos quanto à capacidade do governo de honrar seus compromissos no longo prazo, o que eleva a taxa de risco cobrada pelo mercado para a rolagem da dívida, num círculo vicioso.

16. Felizmente, contudo, trabalho realizado pela AudFiscal e apreciado recentemente pelo Plenário (Acórdão 985/2023) concluiu que, apesar da tendência crescente da DBGG, o risco da sustentabilidade da dívida pode ser considerado moderado no médio prazo (até o ano de 2028), graças à acentuada base doméstica de investidores detentores de títulos da dívida pública federal (DPF), à pequena proporção da dívida em moeda estrangeira, à suficiência da reserva de liquidez para a cobertura dos vencimentos dos títulos da DPF e à quantidade substancial de títulos da dívida do Tesouro Nacional de posse do Banco Central (aproximadamente 27,44% da dívida pública mobiliária federal).

II – Dos investimentos

17. A formação bruta de capital fixo (FBCF), que, juntamente com a variação de estoques, compõe os investimentos no país, representou 18,8% do PIB, dos quais 2,9 pontos percentuais foram financiados pela poupança externa. A taxa de poupança interna, de 15,9%, é inferior à da média dos países da OCDE, que foi de 23% em 2021, segundo o Banco Mundial (https://data.worldbank.org/indicator/NY.GNS.ICTR.ZS, consulta realizada no dia 3/6/2023).

18. No orçamento fiscal e da seguridade social, foram empenhados cerca de R$ 125 bilhões como despesas de investimento (R$ 51,2 bilhões) e inversões financeiras (R$ 73,8 bilhões), o que não impacta na mesma proporção a capacidade produtiva do país, haja vista que parte desses investimentos é voltada para o funcionamento da própria máquina pública.

19. É de ressaltar que se trata de despesa empenhada e não necessariamente paga ou liquidada. Segundo informado pela unidade técnica com base em informações constantes do Sistema

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73747417.

Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop), apenas R$ 19,6 bilhões dos R$ 51,2 bilhões empenhados como despesas de investimento no OFSS foram efetivamente pagos. O restante foi inscrito em restos a pagar, cujo estoque, atingiu R$ 255,2 bilhões em 2022, a maior parte dos quais (R$ 173,4 bilhões) não foi liquidada (restos a pagar não processados).

20. Dadas as restrições fiscais severas por que vem passando o governo federal, que enfrentou sucessivos **deficits** primários nos últimos anos, o Orçamento de Investimentos (OI), que abrangeu 65 empresas estatais não dependentes em 2022, é peça-chave para a execução da política pública de investimentos.

21. De acordo com as informações constantes do relatório, foram efetivamente investidos no OI R$ 51,4 bilhões, dos quais R$ 2,8 bilhões, aproximadamente, pelas estatais do setor financeiro e R$ 48,6 bilhões pelas do setor produtivo estatal (SPE), especialmente pelo grupo Petrobras, que respondeu por 87% dos investimentos do SPE. De mencionar que esses números desconsideram as inversões financeiras.

22. Como seria de esperar, no contexto da privatização, os investimentos do grupo Eletrobras sofreram forte redução em 2022 frente a 2021: passaram de R$ 4,3 bilhões (atualizados pelo IPCA) para apenas R$ 0,9 bilhão. De mencionar que, no exercício passado, 26 empresas foram extintas por liquidação, incorporação ou privatização, com destaque para o grupo Eletrobras, num total de 17 empresas privatizadas.

23. Contudo, os investimentos realizados por essas empresas até o momento de sua extinção (enquanto estatais), ou seja, até 17/6/2022, é considerado na análise.

24. Houve redução significativa dos investimentos das estatais como um todo, pois passaram de R$ 60,8 bilhões em 2021 para R$ 51,4 bilhões em 2022, em valores constantes. Mas, ainda assim, os principais investimentos do governo federal provieram OI, uma vez que os do OFSS efetivamente pagos foram de somente R$ 19,6 bilhões, segundo dados do Siop, aí consideradas despesas voltados para a própria máquina administrativa.

25. Não se pode ignorar, entretanto, que o governo federal dispõe de mecanismos para estimular os investimentos do setor privado, por meio de programas de fomento, dos quais decorrem benefícios financeiros e creditícios para diversos setores. Dentre eles, merece destaque o Programa de Sustentação do Investimento (PSI), criado inicialmente pela Lei 12.096/2009, que autorizou o Tesouro Nacional a conceder subvenção econômica, na modalidade equalização de taxa de juros, nas operações de financiamento contratadas junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e à Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), com os seguintes objetivos:

> <u>BNDES</u>
> a) "*à aquisição, produção e arrendamento mercantil de bens de capital, incluídos componentes e serviços tecnológicos relacionados, e o capital de giro associado; à produção de bens de consumo para exportação; ao setor de energia elétrica, a estruturas para exportação de granéis líquidos; a projetos de engenharia; à inovação tecnológica; a projetos de investimento destinados à constituição de capacidade tecnológica eprodutiva em setores de alta intensidade de conhecimento e engenharia; a projetos e equipamentos de reciclagem e tratamento ambientalmente adequados de resíduos; e a investimentos no setor de armazenagem nacional de grãos e açúcar*" (Redação dada pela Lei nº 13.043/2014); e
> b) "*a projetos de infraestrutura logística direcionados a obras de rodovias e ferrovias objeto de concessão pelo governo federal*" (redação dada pela Lei 12.814/2013).
>
> <u>Finep</u>
> a) Exclusivamente para inovação tecnológica.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73747417.

26. Essas operações geram encargos para o Tesouro Nacional, classificados como subsídios explícitos (benefícios financeiros) e implícitos (benefícios creditícios). Explícitos são os subsídios decorrentes do pagamento de taxas de equalização às instituições, equivalentes à diferença entre a taxa de captação dos recursos, acrescida dos custos administrativos de cada instituição. Implícitos são os subsídios decorrentes do custo fiscal dos empréstimos concedidos pelo Tesouro ao BNDES, para que dispusesse de capital para a concessão de empréstimos no âmbito do PSI.

27. Da leitura desses relatórios, tem-se uma visão do gigantesco impacto financeiro representado pela capitalização do BNDES por meio de empréstimos concedidos pelo Tesouro, em termos de benefícios creditícios, que decorrem da diferença entre o custo de captação do Tesouro no mercado e a remuneração acordada com o BNDES (TJLP e, posteriormente, também TLP).

28. Em virtude dos debates nesta Corte acerca da eventual irregularidade das emissões diretas do Tesouro junto ao BNDES, que configurariam financiamento vedado pelo art. 36 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o BNDES vem antecipando a amortizações dos empréstimos feitos pelo Tesouro Nacional, de mais de R$ 400.000.000,00, em valores históricos, para capitalizar a instituição financeira e permitir a execução dos financiamentos no âmbito do PSI.

29. Desses empréstimos resultam elevadas despesas de subsídio implícito, não explicitadas na lei orçamentária, motivo pelo qual a STN elabora bimestralmente o "Boletim de Subsídios do Tesouro Nacional no Âmbito do PSI e dos Empréstimos ao BNDES".

30. No boletim do 6º bimestre de 2022, foi estimado o custo total dos subsídios do PSI, até o término da vigência das operações de crédito concedidas pelo BNDES (2041), em R$ 330,9 bilhões, a preços de dezembro de 2022:

R$ milhões

Subsídios explícitos concedidos de 2008 a 2022	**Subsídios implícitos concedidos de 2008 a 2022**	**Custo total já incorrido**	**Valor presente dos subsídios explícitos de 2023 a 2041**	**Valor presente dos subsídios implícitos de 2023 a 2041**	**Total**
95.538,1	229.385,2	324.923,3	1.244,2	4.721,1	**330.888,6**

Fonte: STN, Boletim de Subsídios do Tesouro Nacional no Âmbito do PSI e dos Empréstimos ao BNDES do 6º bimestre de 2022.

31. As despesas com subsídios implícitos seriam significativamente maiores caso o BNDES não houvesse iniciado o processo de amortização antecipada, bem assim se a Lei 13.483/2017 não houvesse autorizado, em seu art. 11, a União a repactuar as condições contratuais dos financiamentos concedidos pelo Tesouro Nacional ao BNDES, que tinha a TJLP como remuneração. Em consequência, essa renegociação logrou, para além de substituir a TJLP pela TLP como índice de remuneração do Tesouro, reduzir o prazo da dívida em 20 anos.

32. A tabela seguinte, elaborada com base em dados extraídos da mesma série de publicações (**vide** o sítio eletrônico tesourotransparente.gov.br), revela a economia potencial dessas medidas, a preços constantes de dezembro de 2022 (IPCA):

Ano	Amortização antecipada	Redução Esperada dos benefícios creditícios a preços de 31 de	Redução Esperada dos benefícios creditícios a preços de dezembro de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73747417.

		dezembro do respectivo ano	2022
2016	R$ 113,22 bilhões	R$ 24,8 bilhões	R$ 33,6 bilhões
2017	R$ 50 bilhões	R$ 7,0 bilhões	R$ 9,2 bilhões
2018*	R$ 130 bilhões	R$ 47,4 bilhões	R$ 60,2 bilhões
2019	R$ 30 bilhões**	R$ 5,0 bilhões	R$ 6,1 bilhões
2020			
2021	R$ 3,5 bilhões	R$ 0,4 bilhão	R$ 0,4 bilhão
2022	R$ 45 bilhões	R$ 5,3 bilhões	R$ 5,3 bilhões
Total		R$ 89,9 bilhões	**R$ 114,8 bilhões**

Fonte: STN

* Abrange o impacto da renegociação dos contratos autorizada pela Lei 13.483/2017.

** O boletim do 6º bimestre de 2019 estimou a economia apenas com base na amortização antecipada de R$ 30 bilhões, e não dos R$ 100 bilhões devolvidos no período. Portanto, o impacto calculado naquela oportunidade está possivelmente subestimado.

33. Evidentemente, essas estimativas são função da taxa de juros aplicada à dívida pública e, por isso mesmo, podem variar ao longo do tempo.

34. Aparentemente, em que pese o elevado impacto orçamentário, o PSI não foi suficiente para assegurar o incremento dos investimentos nacionais ou atuar de forma contra-cíclica, como revela o gráfico seguinte, extraído do relatório destas contas, que evidencia a piora da formação bruta de capital fixo a partir de 2013.

Poupança Nacional Bruta e Formação Bruta de Capital Fixo – 2011 a 2022

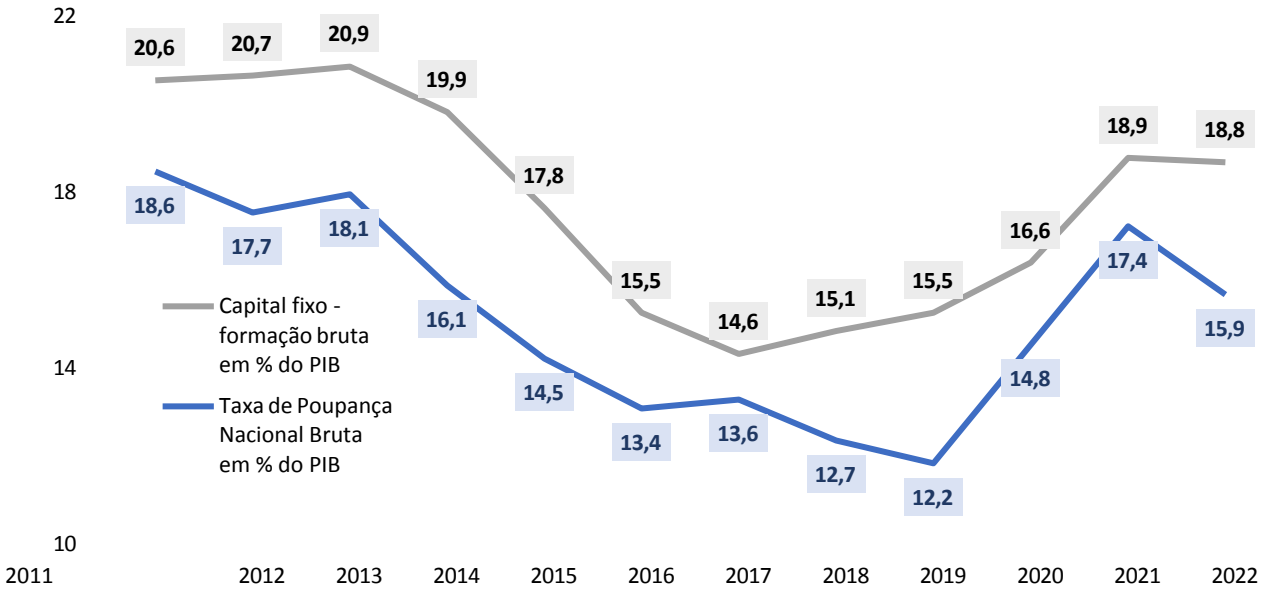

35. Um programa dessa dimensão, que impõe elevadas despesas intergeracionais, deve ser precedido de cuidadoso planejamento e criteriosa avaliação, de molde a quantificar não apenas as despesas públicas dele decorrentes como também seu impacto no desenvolvimento econômico, uma

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73747417.

vez que sua execução onera consideravelmente o OFSS e limita ainda mais a capacidade de financiamento do setor público federal. Nessa linha, cumpre mencionar que o § 8º do art. 1º da Lei 12.096/2009, com a redação conferida pela Lei 12.453/2011, estabelece:

> "*8º O BNDES deverá encaminhar ao Congresso Nacional, até o último dia útil do mês subsequente de cada trimestre, relatório pormenorizado sobre as operações realizadas, indicando, entre outras informações, a quantidade e o valor das operações de financiamento realizadas, detalhadas por modalidade do investimento, setor produtivo beneficiado, localização dos empreendimentos e estimativa dos impactos econômicos dos projetos, inclusive em termos de geração de emprego e renda, resguardado o sigilo bancário.*"

36. É de se esperar que o gestor do programa o avalie continuadamente para quantificar o seu real impacto econômico e social, especialmente no cenário de graves restrições fiscais e diante da necessidade de melhorar os índices de desenvolvimento econômico e social do país. Porém, não se sabe se o PSI foi ou tem sido devidamente acompanhado e avaliado pelo Poder Executivo.

37. Nessa toada, o relatório traz a preocupante, mas não surpreendente, informação de que o Brasil foi classificado em 59º lugar, de um total de 63 países estudados, no Índice de Competitividade Mundial do **International Institute for Management Development** (IMD), com significativa piora frente ao ano inicial da série (2011), momento no qual ocupava o 44º lugar.

38. O índice considera quatro pilares: desempenho econômico, eficiência do governo, eficiência dos negócios e infraestrutura, cada um com cinco subfatores, compostos, em seu conjunto, por 334 critérios de competitividade.

III – Das demonstrações contábeis

39. Por fim, chama a atenção o fato de o então Ministério da Economia ter publicado suas demonstrações contábeis de 2023 com distorções de dimensões nunca antes vistas, ainda que tivesse ciência desses fatos.

40. Trata-se de superavaliação da conta do ativo circulante "créditos tributários a receber", no montante de R$ 330 bilhões, já identificado como erro de lançamento relativo ao imposto devido por contribuinte pessoa física. Contudo, mesmo diante das evidências de que se tratava de erro de preenchimento da declaração de imposto de renda da pessoa física (IRPF), não corrigido tempestivamente pela Receita Federal do Brasil, o órgão decidiu publicar as demonstrações contábeis com esse erro grosseiro. A opção foi fazer uso de notas explicativas para apontar as possíveis inconsistências.

41. Isso gerou significativas distorções nas demonstrações contábeis, com variação, no exercício de 2022 **vis a vis** o de 2021, de 882% no item "créditos tributários a receber", do ativo circulante, e de 230% no saldo de "ajuste para perdas de créditos tributários". Considerando apenas os créditos a receber relativos ao IRPF, essa variação anual foi de 1.384%.

42. Era de se esperar que os responsáveis técnicos do Ministério da Economia, diante da patente inverossimilhança da informação — surgimento de obrigação tributária de pessoa física no montante de R$ 330 bilhões, que equivalente a 3,3% do PIB do país ou a 50% de toda a arrecadação anual do imposto de renda, aí incluída a arrecadação das pessoas jurídicas — observassem o item 46 da NBC TSP 23 (grifos acrescidos):

> "***Erros***
>
> *46. Erros podem ocorrer no reconhecimento, na mensuração, na apresentação ou na divulgação de elementos das demonstrações contábeis.* ***As demonstrações contábeis não estarão em conformidade com as normas se contiverem erros materiais*** *ou erros imateriais cometidos intencionalmente para enviesar determinada apresentação da situação patrimonial, do desempenho ou dos fluxos de caixa da entidade.* ***Os potenciais***

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73747417.

> ***erros do período corrente descobertos nesse período devem ser corrigidos antes de as demonstrações contábeis serem disponibilizadas para publicação***. *Contudo, os erros materiais por vezes não são descobertos até período subsequente, sendo então corrigidos na informação comparativa apresentada nas demonstrações contábeis desse período subsequente.*"

43. Portanto, o BGU não reflete a situação patrimonial da União, dadas as relevantes distorções não corrigidas (R$ 330 bilhões de crédito tributário a receber e R$ 240,4 bilhões de ajustes para perdas). Contudo, o relator deixou de propor recomendação por ter sido a matéria objeto de deliberação no TC 020.653/2022-0 (Acórdão 1.112/2023-Plenário, também de sua relatoria), nos seguintes termos:

> "*9.1. dar ciência ao Ministério da Fazenda que:*
> *9.1.1. os erros materiais do exercício corrente descobertos nesse período devem ser corrigidos antes de as demonstrações contábeis serem disponibilizadas para publicação, conforme dispõe a NBC TSP 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, item 46, e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP, 9ª edição, 2022), item 22.4, de maneira a conferir representação fidedigna, verificabilidade e comparabilidade às referidas demonstrações;*
> *9.1.2. as notas explicativas às demonstrações contábeis não devem ser usadas para fins que extrapolem as suas finalidades, conforme previstasnas NBC TSP, em especial a NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis, não devendo ser utilizadas, por exemplo, para dar divulgação de erros presentes nas próprias demonstrações, em vez de corrigi-los tempestivamente, de forma a não prejudicar a apresentação adequada e a representação fidedigna dos efeitos das transações, outros eventos e condições*".

44. Espera-se que esse tipo de erro não torne a ocorrer e que o BGU possa manter sua credibilidade.

Feitas essas considerações, acolho a proposta de parecer prévio elaborada pelo eminente relator Ministro Jorge de Oliveira e, mais uma vez, louvo a qualidade do trabalho apresentado.

TCU, Sala das Sessões, em 7 de junho de 2023.

BENJAMIN ZYMLER
Ministro

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73747417.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Senhor Presidente,

Senhores Ministros,

Senhora Procuradora-Geral,

Demais autoridades presentes e representadas,

Senhoras e Senhores,

Inicialmente, cumprimento o eminente Relator, Ministro **JORGE OLIVEIRA**, pela profundidade e qualidade do trabalho apresentado, e parabenizo Sua Excelência, a equipe de seu gabinete, os servidores da Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AudFiscal) e das demais unidades da Segecex, bem como todos os colaboradores desta Casa que, direta ou indiretamente, contribuíram para a elaboração do Relatório das Contas prestadas pelo Presidente da República, relativas ao exercício de 2022, que se configura na mais nobre, complexa e abrangente tarefa atribuída a esta Corte pela Constituição Federal.

2. Essa importante competência, de apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante emissão de parecer prévio, que deve ser elaborado em sessenta dias a contar do seu recebimento, outorgada ao Tribunal pela Constituição Federal logo no primeiro inciso do art. 71, aliada ao subsequente julgamento anual das contas pelo Congresso Nacional, nos termos como dispõe o inciso IX do art. 49 da Carta Magna, traduz-se na mais nobre missão desta Corte de Contas, que logra, com tal mister, oferecer ao Congresso Nacional e a toda a sociedade brasileira não apenas um parecer, fruto de um exame técnico e acurado das Contas da Nação, mas também põe à disposição um abalizado conjunto de dados de gestão que se revelam importantes subsídios para o estudo e o conhecimento mais aprofundado da situação econômico-financeira e fiscal do País.

3. Trata-se de competência gestada em berço constitucional, de aspiração antiga nunca concretizada sob o Império, materializada no período republicano. A primeira Constituição promulgada após o advento da Proclamação da República estabeleceu, em 1891, no art. 34, § 1º, que era competência do Congresso Nacional *"tomar as contas da receita e da despesa de cada exercício financeiro"*.

4. Por diversas razões históricas, essa importante competência conferida pela primeira Constituição republicana do país permaneceu por longos anos sem ser plenamente exercida. O Tribunal de Contas sempre se esforçou em contribuir para que a Constituição fosse cumprida. Até 1910, embora não houvesse diploma legal que regulamentasse o texto constitucional, o Tribunal, com base em seus próprios registros, efetuava avaliação da administração financeira do exercício findo e enviava os dados ao Congresso Nacional para apreciação.

5. Em 1911, operou-se tentativa de regulamentação no plano infraconstitucional, com instituição de expressa determinação legal para que houvesse apresentação das contas e emissão de parecer prévio pelo Tribunal de Contas.

6. Durante os 23 anos seguintes, porém, o envio dos dados ao Congresso Nacional continuaria a ser realizado nos moldes anteriores, isto é, sem a tomada de contas propriamente dita. Como alternativa, o Presidente do Tribunal de Contas − autoridade que pela praxe era incumbida de relatar anualmente as contas – mandava incluir no relatório de atividades da Corte os dados sobre escrituração da receita e despesas públicas, sendo esses os únicos elementos de que dispunha o

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73752130.

Tribunal de Contas para tornar realidade, ainda que de forma incompleta, a competência constitucional.

7. Com a promulgação de nova Constituição, em 1934, a competência seria expressamente atribuída no art. 102, que previa a emissão de parecer prévio sobre as Contas do Governo. Encerrado, então, o primeiro exercício após a promulgação da nova Carta Política, em sessão realizada em 30 de abril de 1935, aos 44 anos de existência, o Tribunal de Contas conseguiu, pela primeira vez, exercer plenamente a relevante missão, que é hoje a primeira das atribuições que lhe confere a atual Constituição Federal.

8. Naquele ano de 1935, as Contas de 1934 foram apreciadas e o então Presidente do Tribunal, Ministro Octávio Tarquínio de Sousa Amarantho, proferiu palavras que se tornariam um vaticínio, no sentido de que, daquele ano em diante, *"dentro dessa orientação salutar, eu afirmo sem temor de engano que a colaboração do Tribunal de Contas não faltará, realizando integralmente o que dela esperou o legislador constituinte"*.

9. Com efeito, desde então a competência desta Casa tem sido aperfeiçoada e hoje, sob a égide da Constituição Federal de 1988, no exercício do controle externo em auxílio ao Congresso Nacional, compete a este Tribunal a missão constitucional de assegurar que os dinheiros, bens e valores públicos sejam utilizados, arrecadados, guardados, geridos ou administrados com a máxima eficiência e eficácia, mas também circunscritos dentro da mais absoluta e rígida moldura de legalidade e conformidade, tudo, sempre, em benefício da população brasileira.

10. Para o cumprimento, então, de tão relevante missão, estamos hoje aqui reunidos, uma vez mais, já pela 88ª vez ininterrupta, desde o distante ano de 1935, para apreciar o trabalho trazido à consideração do Plenário pelo ilustre Ministro Jorge Oliveira, a quem me dirijo, com muita honra, antecipando desde logo minha posição concorde com a proposta de encaminhamento apresentada por Sua Excelência.

11. No exercício do cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União desde 20 de setembro de 2005, tenho cumprido meu dever neste Colegiado com honra e satisfação em dezoito dessas 88 oportunidades em que a Casa apreciou as Contas do Presidente da República.

12. Em dois exercícios atuei como Relator: nas Contas de 2008, apreciadas em 2009; e nas memoráveis Contas de 2014, apreciadas em 2015.

13. Nos anos de 2013 e 2014 exercia o cargo de Presidente quando as Contas foram relatadas, respectivamente, pelos Ministros José Jorge (Contas de 2012) e Raimundo Carreiro (Contas de 2013).

14. Nas demais oportunidades, atuei proferindo declaração de voto, como faço agora, depois de analisar com atenção e profundidade o Relatório oferecido pelo Ministro-Relator do respectivo exercício sob apreciação.

15. Assim, na sessão de hoje, ao apresentar minha declaração de voto, manifesto desde logo minha integral aderência à proposta do Relator, que com sabedoria soube presidir tão complexo e amplo escrutínio sobre as contas do Exmo. Sr. Presidente da República. Não obstante, peço vênia a Sua Excelência e a meus Nobres Pares para tecer considerações a respeito de algumas questões que considero cruciais para o aperfeiçoamento dos serviços públicos prestados aos cidadãos, análise que é fruto do exame que empreendi sobre o Relatório que ora é apresentado perante este Colegiado.

- II -

16. No ano de 2022, como acabamos de constatar pelos dados inseridos no Relatório apresentado pelo Ministro Jorge Oliveira, o Brasil emergiu da crise ocasionada pela pandemia de Covid-19 com sua economia ainda bastante fragilizada, apesar de ostentar resultados melhores do que os do ano anterior, em muitos aspectos, e de estarmos, em muitos indicadores, à frente de nações mais ricas e desenvolvidas do planeta.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73752130.

17. O panorama traçado sobre a conjuntura econômica, financeira e orçamentária da União, apresentado nos capítulos iniciais, demonstra alguns desses resultados. O PIB cresceu em termos reais 2,9% em relação ao ano de 2021.

18. Esse crescimento do PIB representa continuidade na recuperação econômica verificada em 2021, quando o crescimento, já revisado, foi de 5%.

19. O PIB *per capita* de 2022 foi R$ 46.154,56, variação real positiva de 2,18% em relação ao ano anterior.

20. A melhora no desempenho econômico teve reflexos diretos na arrecadação das receitas correntes da União, que, como observado, ficaram 12,13% acima do previsto.

21. A arrecadação tributária bruta total em 2022 aumentou, em termos reais, 4,94% em comparação com 2021. Nossa carga tributária corresponde a 31,8% do PIB, situada em posição intermediária em comparativo realizado pelo FMI, conforme apresentado pelo Relator.

22. A exportação dos produtos brasileiros em 2022 alcançou o total de US$ 334,1 bilhões, elevação de 19,1% quando comparada a 2021, sendo que a balança comercial brasileira apresentou superávit de US$ 61,5 bilhões.

23. A taxa de desocupação média anual recuou de 13,5% para 9,5%, sinal também de recuperação no exercício de 2022. O nível de emprego formal aumentou em relação ao ano anterior.

24. Em compensação, mesmo com melhoria no nível de atividade econômica, houve queda no rendimento real médio do trabalhador, que apresentou sinais de recuperação em dezembro de 2022, mas não foi capaz de impactar positivamente no resultado do ano inteiro, de modo a ostentar melhora em comparação com 2021.

25. Os resultados só não foram mais promissores porque em 2022 a questão social se impôs na agenda governamental de maneira absolutamente incontornável. Infelizmente, os bons indicadores alcançados em setores pontuais da economia não foram acompanhados de transformações sociais capazes de assegurar equidade social.

26. Verifica-se que a despesa pública se apresenta em patamares mais elevados após a pandemia de Covid-19. Observa-se no ano de 2022 a manutenção de elevados dispêndios na função Assistência Social, que abriga despesas relevantes relacionadas ao enfrentamento da pandemia, como a concessão de auxílio emergencial e o benefício emergencial de manutenção do emprego e da renda.

27. No final do exercício, Emenda Constitucional instituiu e expandiu auxílios, com destaque para o Programa Auxílio Brasil, que substituiu o Programa Bolsa Família.

28. Para o atual exercício de 2023, ainda se observam inúmeros grupos sociais que demandam atenção do governo, sérios problemas de disparidades de renda, má distribuição de riqueza e disseminada sensação de injustiça social, quadro conjuntural que exigirá do novo governo a manutenção de medidas rígidas para controle de gasto e adoção de novas ferramentas de proteção e de assistência social, com impactos sobre o desempenho das finanças públicas.

29. Como vimos no capítulo 3 do Relatório, o esforço da atuação governamental na execução dos programas finalísticos revela o quadro resultante das intervenções governamentais realizadas e das que serão necessárias em exercícios futuros, assunto que abordo com um pouco mais de detalhes na seção a seguir.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73752130.

- III –

30. Tenho destacado em minhas manifestações nas Contas do Presidente da República a importância da Governança Pública para que tenhamos melhores políticas públicas, com reflexos positivos na qualidade de vida da população e no desenvolvimento econômico e social do país. Venho ponderando, em todas essas oportunidades, que o TCU, como instância externa de Governança, tem o relevante papel de conferir mais confiança e credibilidade às contas e aos **resultados** governamentais divulgados.

31. A história da governança pública e sua importância para a geração de **resultados** perenes e duradouros, capazes de provocar transformações palpáveis na vida das pessoas, teve um importante capítulo na edição do Decreto 9.203/2017. Editado após amplo debate com o TCU, o decreto dispôs sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e definiu "valor público" com sendo um conjunto de produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades de uma organização que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de alguns grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos.

32. Com relação à capacidade dos governantes e gestores públicos de gerar valor com suas atividades, temos insistido em nossas palestras pelo país que essa é a finalidade que se pretende com uma boa governança. Assim como ocorre nos diversos Referenciais desta Casa, defendemos que para direcionar, avaliar e monitorar as atividades dos gestores e de suas equipes, responsáveis pela entrega de valor à população, os governantes devem observar as melhores práticas de liderança, estratégia e controle, utilizadas pelos governos de sucesso, em todo o mundo.

33. Minha preocupação, portanto, com a eficiência, eficácia e efetividade das políticas e serviços públicos tem sido o móvel da luta que travo pela melhoria da governança pública brasileira, seja pela atuação nos processos desta Casa, seja por meio de uma rede voluntária de governança, que hoje já se ramifica pelos mais distantes rincões do nosso país e do nosso continente.

34. Essa preocupação, com a efetividade das entregas (além da eficiência e eficácia), com o valor dos **resultados** gerados, tem sido objeto também das avaliações meritórias de nossos técnicos, nas análises das Contas do Presidente, ano após ano, e foi tratada no relatório disponibilizado pelo Relator, Ministro Jorge Oliveira, no capítulo 3, que versa sobre os "Resultados da atuação Governamental".

35. Nesse capítulo, o Relator destaca avanços e preocupações com relação aos resultados apresentados pelo Governo Federal. Um avanço meritório, tratado no tópico 3.2, sobre o Plano Plurianual – PPA 2020-2023, é representado pela maior institucionalização do Planejamento de Longo Prazo no Brasil. Da proposta formulada por este Tribunal, em 2017, de um Modelo de Governança para o país, o Governo Federal de então remeteu ao Congresso Nacional o Projeto de Lei PL-9.163/2017, que ainda está em tramitação. No referido projeto de lei, a dimensão estratégica, de longo prazo, mais simplificada, baseia-se nos eixos estratégicos da Estratégia Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (Endes).

36. Apesar de não ter sido ainda apreciado no Congresso, para ser aplicada a todos os níveis de governo, no âmbito federal, o Poder Executivo institucionalizou a ideia, de resultados de longo prazo, por meio da Estratégia Federal de Desenvolvimento (EFD), contemplada no Decreto 10.531/2020, que estabeleceu indicadores, desafios e metas para o país, de 2020 até 2031.

37. Assim, para gerar valor e apresentar resultados, a cada ano, o Presidente da República e sua equipe devem estar atentos a esse horizonte maior da EFD, que se traduz e se desdobra, no PPA, em uma visão agora tática, por meio de doze diretrizes (que refletem o programa de trabalho do

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73752130.

Presidente eleito) e quinze temas (que espelham as pastas governamentais à época da elaboração do plano).

38. Apesar desse avanço institucional, no longo prazo ainda há questões que merecem atenção, para que esse direcionamento estratégico seja cumprido no plano tático e operacional. Segundo reportado no Relatório do Ministro Jorge Oliveira, há diversos trabalhos desta Casa onde se registram falhas na concepção dos programas do PPA, com grande dificuldade para traduzir os resultados esperados por meio de indicadores de desempenho confiáveis e de qualidade.

39. Sobre a qualidade e confiabilidade dos indicadores e metas, destaquei, na declaração de voto das Contas de 2020, que inconsistências em sua formulação e mensuração comprometem a capacidade dos governos de avaliar, direcionar e monitorar o sucesso dos gestores em criar valor para a população, a partir de suas atividades. Destaquei ainda que essas questões deveriam estar sendo acompanhadas e sanadas pelos Comitês Internos de Governança (composto pelo Ministro e principais lideranças de cada pasta), em conjunto com o Comitê Interministerial de Governança (CIG).

40. Em seu Relatório, o Ministro Jorge Oliveira complementa que a LDO, no plano operacional, e por imposição constitucional, deve compreender as metas e prioridades da administração pública federal para o exercício de sua vigência. Informa ainda, o Relatório, que o art. 4º da LDO 2022 estabeleceu um rol de metas e prioridades da administração pública federal para 2022, dentre as quais estão a agenda para a primeira infância, as despesas do Programa Casa Verde e Amarela voltadas a Municípios de até 50.000 habitantes, o Programa Nacional de Imunização (PNI) e investimentos plurianuais.

41. No entanto, ainda segundo o Relatório, houve veto na LDO à integralidade do Anexo VIII – Prioridades e Metas, o qual previa metas quantitativas para 279 ações orçamentárias. As razões apontadas para o veto dizem respeito à necessidade de evitar uma maior dificuldade para o alcance da meta de Resultado Primário e de afastar o agravamento da rigidez orçamentária, que adviriam da fixação de metas orçamentárias.

42. Conclui o Relator que o estabelecimento de prioridades específicas na LDO 2022 mantém o avanço verificado em 2021, já que em exercícios anteriores, por vezes, a LDO apenas fazia uma remissão às prioridades definidas no PPA, ou mesmo não previa prioridades. Contudo, segundo o Relatório, o rol fixado na LDO 2022 contém apenas prioridades específicas para a administração pública federal, sem previsão de metas operacionais para 2022, que teriam o papel de balizar a elaboração do orçamento pela indução de bens e serviços a serem efetivamente entregues por meio das alocações.

43. Ao registrar a insuficiência dessas informações como uma impropriedade, o Relator destaca que o tema já é objeto de monitoramento de recomendação constante do Parecer Prévio do ano anterior. Trata-se da recomendação 3.3 das Contas de Governo de 2020 - CG2020, formulada com os ajustes propostos em minha declaração de voto, naquela oportunidade, para que o Ministério da Economia, Casa Civil e Controladoria-Geral da União, na condição de componentes do Comitê Interministerial de Governança, na gestão do PPA 2020-2023, incorporassem correções e aperfeiçoamentos apontados pelo TCU, a fim de que o PPA seja um instrumento de planejamento compatível com os planos institucionais, regionais e setoriais, útil na formulação e implementação de políticas públicas e na efetiva prestação de contas, e esteja dotado de instrumentos que permitam monitoramento e avaliação de desempenho, considerando os componentes: custos, entregas e efetividade, com fundamento no art. 51, inciso III, da Lei 13.844/2019 e nos arts. 3º, incisos III e V, 4º, inciso III e 5º do Decreto 9.203/2017.

44. Apesar de reportar os esforços empreendidos pelo Poder Executivo federal, no sentido de incorporar as melhorias propostas pelo TCU, o Relatório destaca que ainda há espaço para aperfeiçoamento na formulação e implementação do PPA, a fim de que este constitua, efetivamente,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73752130.

instrumento de planejamento compatível com os planos institucionais, regionais e setoriais, útil na formulação e implementação de políticas públicas e na efetiva prestação de contas.

45. Todavia, conclui que o exame mais efetivo da implementação das propostas de aperfeiçoamento formuladas por este Tribunal pode ser realizado em trabalho específico, a ser realizado no ano de 2023 pelo TCU, o qual terá como objetivo acompanhar a formulação do Plano Plurianual válido para os exercícios de 2024 a 2027.

46. Ainda que concorde com essas conclusões do Relator, devo destacar que me ressenti, nas análises do Relatório das Contas, especialmente no capítulo que versa sobre os resultados e o alinhamento de longo, médio e curto prazo, de menções e análises sobre o Guia Técnico de Gestão Estratégica, editado pelo Governo Federal em 2020. Assim, entendo que a área técnica desta Casa, ao realizar eventual acompanhamento da formulação do Plano Plurianual, deve levar em consideração os termos deste Guia, bem como analisar o papel dos Comitês instituídos pelo Decreto 9.203/2017 para o alcance dos resultados propostos no longo, médio e curto prazos.

- IV –

47. Com essas breves considerações, reiterando mais uma vez minha total aderência à proposta de encaminhamento apresentada pelo eminente Relator, Ministro Jorge Oliveira, novamente saúdo e parabenizo Sua Excelência pela excepcional relatoria hoje aqui demonstrada e pela qualidade do trabalho trazido a este Plenário, doravante à disposição do Congresso Nacional e de toda a sociedade brasileira.

Ante todo o exposto, considerando que o Relatório e o projeto de Parecer Prévio concluem que as demonstrações contábeis, exceto pelas distorções descritas no Relatório, representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira em 31 de dezembro de 2022 e a execução orçamentária da União do exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, voto pela aprovação do projeto de Parecer Prévio submetido ao Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 7 de junho de 2023.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Ministro

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73752130.

DECLARAÇÃO DE VOTO

(Parecer Prévio – Contas do Presidente da República – exercício de 2022)

Senhor Presidente,

Senhores Ministros,

Senhora Procuradora-Geral,

Demais autoridades presentes,

Senhoras e Senhores,

Uma das tradições mais sedimentadas e profícuas desta Corte de Contas, construída desde a Constituição de 1934, é a elaboração do Relatório e do Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República.

Com sucessivos aprimoramentos ao longo das últimas décadas, esse tão nobre mister do controle externo vem contribuindo ao aperfeiçoamento da macrogestão pública da União, especialmente quanto à eficiência e à confiabilidade orçamentária e contábil, à responsabilidade fiscal e à aderência das políticas públicas às diretrizes constitucionais.

Ao registrar meus elogios à riqueza e à precisão do Relatório apresentado pelo Excelentíssimo Ministro Jorge Oliveira, produzido com a valiosa colaboração dos auditores da Secretaria Geral de Controle Externo e dos servidores de seu Gabinete, endosso suas análises e conclusões, externando meu voto favorável à aprovação da minuta de Parecer Prévio ora submetida a este Plenário.

A par disso, registro alguns apontamentos sobre as informações coligidas no Relatório em análise, com o fito de enriquecer o debate, com enfoque mais detido nas renúncias de receitas tributárias.

GASTOS TRIBUTÁRIOS

Trata-se de tema iterativamente enfrentado nas ações de controle deste Tribunal, figurando nos relatórios da espécie ora apreciada há mais de dez exercícios consecutivos.

O achado mais recorrente tem sido o não cumprimento das regras de responsabilidade fiscal associadas às renúncias das receitas de tributos.

Desde o exercício de 2016, têm sido identificadas irregularidades sobre o tema em questão, mais precisamente o não atendimento adequado aos requisitos previstos no ADCT, na LRF e nas correspondentes LDOs, em proposições de atos normativos ou sanções de projetos de lei para concessão ou ampliação de benefícios tributários.

No exercício em exame, o problema se repete, o que motivou a única anotação de irregularidade na minuta de Parecer Prévio ora apreciada, o que comentarei mais adiante.

Em 2022, as renúncias tributárias alcançaram a **R$ 461,1 bilhões**, equivalentes a 79,2% de total de renúncias de receitas, que engloba também os benefícios financeiros e creditícios.

Embora o período de 2016 a 2018 tenha revelado uma tendência de crescimento dos benefícios tributários em comparação com o PIB (de 4,28% a 4,44%), iniciou-se. a partir de 2019, um breve ciclo declinante, até 2021 (de 4,39% a 4,18%).

Porém, **em 2022**, ano seguinte à promulgação da Emenda Constitucional 109, que instituiu metas de redução desse tipo de despesa, a relação "benefícios tributários/PIB" **subiu para 4,65%,** conforme destacado no gráfico seguir, compilado do subitem 2.3.5 do Relatório em análise:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73752486.

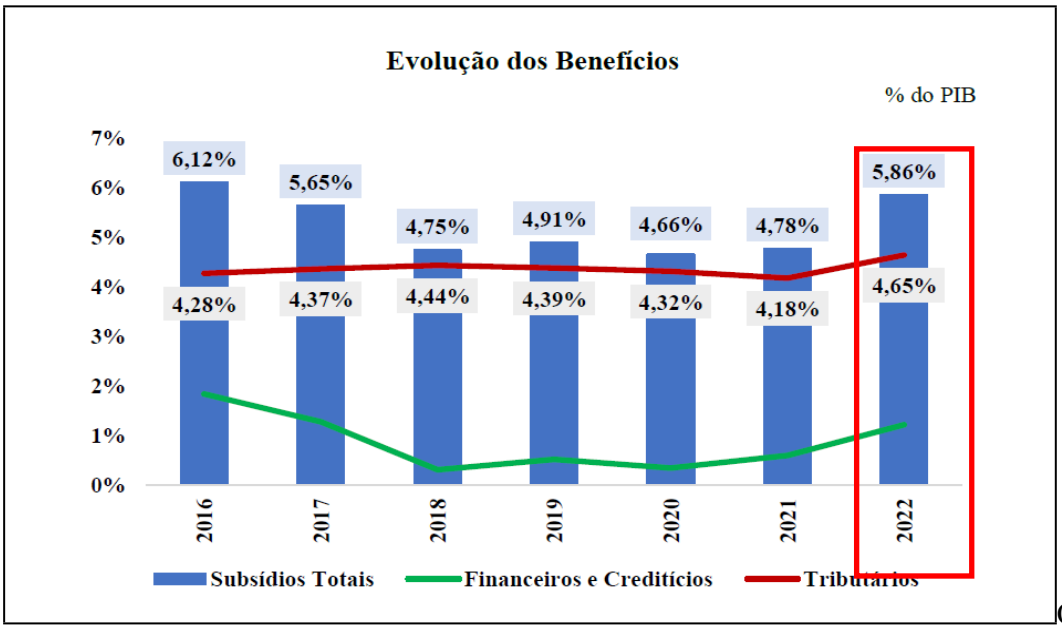

O

Fonte: Secretaria de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e Assuntos Econômicos e RFB.

O Relatório em análise informa que, em 2022, foram criadas 35 novas desonerações tributárias, com impacto estimado de R$ 56,6 bilhões. Para 2023, essa projeção é maior: R$ 74,5 bilhões; com posteriores reduções graduais em 2024, R$ 53,5 bilhões, e 2025, R$ 17,6 bilhões.

NÃO ATENDIMENTO À DIRETRIZ DO ART. 4º DA EC 109/2021

Tais evidências denotam, no exercício de 2022, o não atendimento à diretriz posta no art. 4º da Emenda Constitucional 109/2021, que prevê o estabelecimento de um "plano de redução gradual de incentivos e benefícios federais de natureza tributária".

Em conformidade com a EC 109, o Poder Executivo chegou a enviar o PL 3.203/2021 ao Congresso Nacional, prevendo redução de renúncias tributárias no montante de R$ 22,6 bilhões até 2026. Porém, sua tramitação está paralisada na Câmara dos Deputados deste novembro de 2021.

Rememoro que o prognóstico de não cumprimento da meta constitucional de redução dos gastos tributários já foi pontuado em minha declaração de voto referente às Contas do Presidente da República de 2021, ao registrar que "essa previsão de aumento decorrente das novas renúncias instituídas em 2021 recomenda atenção mais detida quanto ao alcance das metas de redução exigidas pela Emenda Constitucional 109".

Tal conjuntura continua a merecer atenção, tendo em vista o cenário atual, em que o Poder Executivo revela a intenção de criar novas renúncias tributárias de impacto, a exemplo da redução de impostos sobre a venda de veículos automotores, inicialmente anunciada como incidente apenas sobre os automóveis ditos populares, e, mais recentemente, estendida a outros setores, como o de transporte coletivo e de cargas, materializada na Medida Provisória 1175, publicada ontem.

Sem embargos dessas considerações, alinho-me às conclusões do Relatório no sentido de não incluir tal ocorrência entre as ressalvas assinaladas na minuta de Parecer Prévio.

REGIONALIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS, FINANCEIROS E CREDITÍCIOS

Nos termos do art. 165, § 6º, da Constituição Federal, a gestão das renúncias de receitas (tributárias, financeiras e creditícias) impõe a demonstração de impactos nas regiões brasileiras, com objetivo de redução das desigualdades regionais.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73752486.

Nesse sentido, apurou-se, em 2022, a permanência do quadro verificado em exercício anteriores, de maior concentração desses recursos na Região Sudeste, a mais rica do País, com 46,4% dos benefícios, restando, para as demais regiões, "parcelas iguais ou inferiores a 16,4%" cada.

Essa desigualdade na distribuição de recursos é mais evidente se analisada sob o critério *per capita*, conforme revela o gráfico do subitem 2.3.5.3 do Relatório:

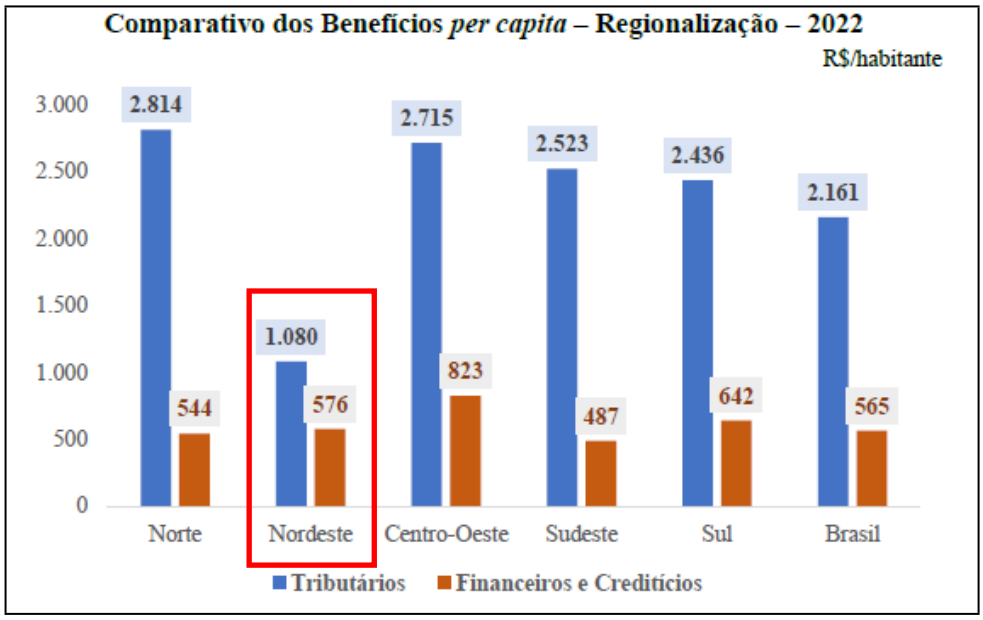

Fonte: Secretaria de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e Assuntos Econômicos e RFB.

Vê-se que a distribuição regionalizada da renúncia de receitas continua dissonante da diretriz constitucional, especialmente no caso dos incentivos tributários para Região Nordeste, com R$ 1.080,00/habitante, 50% inferior à média nacional.

Essa distorção fica mais evidente para os benefícios tributários de natureza social, afetos aos setores de Assistência Social, Cultura, Desporto e Lazer, Direitos da Cidadania, Educação, Habitação, Saneamento e Saúde. Segundo o Relatório, "as regiões Norte e Nordeste ficaram com os menores gastos *per capita*", conforme a distribuição a seguir: Sudeste: R$ 915; Centro-Oeste: R$ 844; Sul: R$ 643; Nordeste: R$ 262; Norte: R$ 224.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 41/2019, DO SENADO FEDERAL

Nesse passo, chamo atenção ao Projeto de Lei Complementar 41/2019, do Senado Federal, de autoria do Senador Esperidião Amin, que altera a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), de modo a estabelecer "critérios objetivos, metas de desempenho e procedimentos para a concessão, alteração e avaliação periódica dos impactos econômico-sociais de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial para pessoas jurídicas do qual decorra diminuição de receita ou aumento de despesa, e dá outras providências".

No exercício de 2021, ainda no mandato de Senador da República, tive a honra de relatar a matéria na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ocasião em que, ao manifestar-me favoravelmente a sua aprovação – nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos –, assim consignei as principais justificativas do Senador Esperidião Amin sobre a relevância do projeto:

> *Na justificação do projeto, o Senador Esperidião Amim chama atenção para a evolução do gasto tributário, que saltou de R$ 116 bilhões em 2009 para R$ 275 bilhões em 2017. Para 2019, a estimativa atinge R$ 306 bilhões. São os recursos que passaram a ser conhecidos pejorativamente como "bolsa empresário". De acordo com o autor, o problema não é*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73752486.

conceder incentivos, benefícios ou desonerações. Há situações em que essas concessões são justificáveis, mas é necessário que sejam apresentados resultados reais, ou seja, que o esforço da sociedade, ao abrir mão de recursos públicos, seja recompensado por meio de políticas que retornem tais benefícios para a população.

Ainda segundo o autor, o arcabouço jurídico atual enfatiza os efeitos financeiros e orçamentários dos diferentes benefícios concedidos, mas é pouco eficaz para obrigar que os recursos sejam corretamente utilizados. O PLP, ao obrigar a avaliação dos impactos dos benefícios concedidos, fortalecerá a atribuição fiscalizadora do Parlamento e contribuirá para maior eficiência no uso dos recursos públicos.

Também argumenta o autor que, mesmo reconhecendo que a aprovação do PLP irá requerer exaustivo esforço da administração pública para elaborar as metas e conduzir as avaliações de desempenho, é inconcebível que, na atual situação de fragilidade fiscal, o governo continue criando, prorrogando ou ampliando incentivos e benefícios sem avaliar seus impactos.

Em meu relatório, salientei alguns pontos adicionais para demonstrar a importância do projeto, assim resumidos:

- as lacunas das regras sobre a matéria, inclusive quanto ao art. 14 da LRF, "que apenas enuncia um princípio geral de avaliação de impactos e medidas de compensação para um subconjunto desses incentivos (aqueles que define e denomina "renúncia de receitas" e, mesmo nesse contexto, reduz-se às de natureza tributária)";

- o contraste entre essa escassez normativa e o "enorme grau de detalhamento com que é regulada a despesa pública" na mesma LRF e em outros normativos correlatos.

- "é inadmissível que o ordenamento jurídico nacional não concretize uma regulação muito mais precisa e completa sobre o tema de incentivos e benefícios";

- nesse passo, o PLP 41/2019 contempla dois núcleos principais: "a obrigação de avaliar os benefícios e incentivos, por um lado, e, por outro, as determinações quanto à fixação de metas para os benefícios e à sua não-renovação, em caso de não atingimento dessas metas";

- o PLP é compatível com as peculiaridades do Simples Nacional e de outros regimes de tributação favorecida a microempresas, ao prever, por exemplo, a "dispensa genérica de metas individuais para tais benefícios", sem prejuízo de normalização da matéria nas leis específicas desses benefícios;

- o Projeto compatibiliza a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e a Lei Complementar 160/2017, que, ao disciplinar a remissão, pelos Estados e o Distrito Federal, de créditos tributários decorrentes de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais e a reinstituição das isenções, afasta, nos casos que regula, as restrições do art. 14 da LRF (*cf* art. 4º da LC 160); isso porque o PLP 41/2019 disciplina com maior precisão o tema específico dos incentivos fiscais, eliminando o aparente conflito entre as duas leis complementares, ao prever "de forma minudente quais as exceções que se deve abrir para abrigar os casos específicos que são objeto da Lei Complementar nº 160/2017";

Outro ponto a destacar no PLP 41/2019 é a atuação dos Tribunais de Contas na fiscalização do cumprimento das disposições postas na lei, a exemplo do atingimento das metas de desempenho e da detecção de falhas ou lacunas metodológicas, estatísticas ou em outra informação necessária à fidedignidade das avaliações, prevendo-se a submissão das apurações ao Poder Legislativo competente.

Ressalto que esse projeto de lei antecipou o comando inserido no § 4º do art. 4º da Emenda Constitucional 109/2021, a prever "lei complementar com vistas a estabelecer critérios, metas e

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73752486.

procedimentos para concessão de benefícios tributários, financeiros e creditícios", além de regras "para avalição periódica dos impactos econômicos desses incentivos tributários, com divulgação dos respectivos resultados, bem como de redução gradual dos incentivos".

O PLP 41/2019 chegou a ser incluído em pauta de sessão deliberativa do Plenário do Senado Federal em 30/5/2023, porém foi retirado, o que recomenda ampliação de esforços para sua concretização.

RENÚNCIAS TRIBUTÁRIAS *VERSUS* TRANSFERÊNCIA DIRETA DE RENDA

Em face da importância do tema, repriso, nesta assentada, as mesmas considerações que expendi em minha declaração de voto por ocasião do Parecer Prévio alusivo ao exercício de 2021, referente aos estudos já realizados por este Tribunal e outros entes igualmente idôneos acerca do custo de oportunidade das renúncias fiscais em comparação com os programas de transferência direta de renda, com as devidas atualizações para o exercício de 2022.

Em 2022, a União deixou de arrecadar R$ 461,1 bilhões com as renúncias tributárias, cifra aproximadamente quatro vezes superior à despesa liquidada no Programa Auxílio Brasil, de R$ 113,48 bilhões (subitem 3.3.1 do Relatório), voltado à transferência direta de renda a famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza.

Nesse contexto, rememoro que este Tribunal, por meio do Acórdão 2.956/2020-Plenário (relator: Ministro Raimundo Carreiro), referente a Solicitação do Congresso Nacional para avaliação dos impactos dos benefícios fiscais concedidos a empresas do setor de proteína animal, realizou estudos sobre a eficiência e a efetividade das políticas de renúncia fiscal sobre produtos da cesta básica e de transferência direta de renda a famílias em situação de pobreza (Bolsa Família, à época, e, atualmente, Auxílio Brasil).

As análises trouxeram evidências de maior efetividade e eficiência ao segundo grupo de política pública: a transferência direta de renda. Seguem-se algumas conclusões do acórdão assinalado:

- o Programa Bolsa Família ["Auxílio Brasil" em 2022] é mais efetivo e eficiente que a política de desoneração tributária;

- em 2016, o então Bolsa Família ensejou redução de 1,7% na desigualdade de renda, enquanto a desoneração da cesta básica gerou uma redução de apenas 0,1% nesse indicador;

- a realocação de recursos da desoneração da cesta básica para a transferência direta de renda pode reduzir os índices de pobreza absoluta e de desigualdade de renda 5,4 vezes e 2,4 vezes mais, respectivamente;

- segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), para cada real acrescido às transferências diretas de renda, seu consumo aumenta R$ 2,40;

- os benefícios da desoneração tributária da cesta básica concentram-se nas regiões mais ricas - Sul e Sudeste -, enquanto a política de transferência direta de renda concentra 60% dos benefícios nas Regiões Nordeste e Norte, e pouco mais de 30% no Sudeste e Sul.

Embora essa questão específica não tenha sido suscitada nas análises que orientam o Parecer Prévio em exame, renovo essas ponderações para enriquecer o debate e reiterar a importância não apenas do cumprimento das regras de responsabilidade fiscal na criação e prorrogação de renúncias tributárias, mas também das avaliações de custo de oportunidade quanto aos objetivos republicanos desse gênero de despesa pública, haja vista a demonstrada existência de alternativas mais eficientes.

ANOTAÇÃO DE RESSALVA ÀS CONTAS POR INOBSERVÂNCIA DE REQUISITOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS NA INSTITUIÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITAS

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73752486.

Conforme anotei de início, o Relatório e a minuta de Parecer Prévio pontuam como irregularidade motivadora de ressalva às contas em análise a inobservância de requisitos constitucionais e legais para a instituição de renúncia de receitas, em face da ausência dos seguintes procedimentos:

- projeção do impacto orçamentário-financeiro;

- atendimento ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias;

- consideração da renúncia na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetação das metas dos resultados fiscais ou, alternativamente, apresentação de medidas de compensação;

- fixação de vigência máxima de cinco anos;

- indicação do órgão responsável pela supervisão, acompanhamento e avaliação do benefício.

Esse conjunto de exigências foi bem resumido no subitem 4.1.2.9 do Relatório em foco:

> *- art. 150, § 6º, da Constituição Federal: "exige que as renúncias de receitas sejam concedidas somente por lei específica que regule exclusivamente a matéria ou o respectivo tributo".*
>
> *- art. 113 do ADCT: "impõe que a proposição legislativa que crie ou altere renúncia de receita deva ser acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro";*
>
> *- art. 14 da LRF: "estabelece que a concessão ou ampliação de benefício tributário seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que inicia sua vigência e nos dois seguintes e atenda ao disposto na LDO. Ademais, requer a demonstração de que a renúncia tenha sido considerada na estimativa de receita e que não afetará as metas fiscais previstas na LDO ou, alternativamente, a indicação de medidas de compensação, na forma de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição".*

Conforme assinalei de início, esse tipo de incorreção tem sido identificado repetidamente desde o exercício de 2016, a revelar a natureza crônica da deficiência. No exercício em exame, a impropriedade foi verificada em dez leis, três decretos e uma portaria ministerial, a justificar a ressalva proposta.

CARGA TRIBUTÁRIA

Outro aspecto digno de nota nas contas em exame é a elevação da carga tributária nacional em 2022, que alcançou **33,71%** em relação ao PIB, **a maior proporção desde 2014**, início da série histórica analisada. O aumento real da carga tributária bruta, em relação a 2021, foi 4.94%, nas seguintes proporções: arrecadação federal (+6,91%), arrecadação municipal (+9,42%) e arrecadação estadual (-1,01%).

Nota-se que o incremento na arrecadação tributária bruta não foi equânime entre as esferas da Federação, a revelar uma discreta mudança no equilíbrio da equação de receitas tributárias nacionais em favor dos municípios e da União.

Conquanto as análises empreendidas não tenham perquirido sobre as possíveis causas desse decréscimo no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, deve-se considerar a redução do ICMS sobre combustíveis havida em 2022, que motivou medidas legislativas compensatórias dessa perda de receitas, conforme evidenciado no art. 3º da Lei Complementar 194/2022, *verbis*:

> *Art. 3º A União deduzirá do valor das parcelas dos contratos de dívida do Estado ou do Distrito Federal administradas pela Secretaria do Tesouro Nacional,*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73752486.

independentemente de formalização de aditivo contratual, as perdas de arrecadação dos Estados ou do Distrito Federal ocorridas no exercício de 2022 decorrentes da redução da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) que exceda ao percentual de 5% (cinco por cento) em relação à arrecadação deste tributo no ano de 2021.

Tal fato vincula-se, em certa medida, ao achado descrito no subitem 5.2.1.21 do Relatório em análise, que reportou um passivo não reconhecido, de "R$ 23 bilhões, pelo menos", decorrente da obrigação prevista no mencionado art. 3º da LC 194/2022. Conquanto o achado não tenha gerado anotação específica na opinião sobre o Balanço Geral da União, ele já foi objeto de ciência ao Ministério da Fazenda por meio do Acórdão 753/2023-TCU-Plenário.

REGRA DE OURO, RESULTADO PRIMÁRIO E GASTOS PREVIDENCIÁRIOS.

Para finalizar, destaco três aspectos positivos de alta relevância nas contas sob exame: o superávit do resultado primário, o cumprimento da Regra de Ouro e a redução do déficit previdenciário.

Em 2022, o resultado primário da União foi superavitário em R$ 54,9 bilhões (0,6% do PIB), após oito anos seguidos de déficit, desde 2014. Porém, o resultado nominal foi deficitário em R$ 448,3 bilhões em 2022 (-4,5% do PIB).

No que tange à Regra de Ouro as despesas de capital executadas (R$ 1.763,4 bilhões) superaram as operações de crédito realizadas (R$ 1.699,7) bilhões, em aderência com a regra de responsabilidade fiscal assentada no art. 167, inciso III, da Carta Constitucional.

E o déficit dos regimes previdenciários públicos federais (Regime Geral de Previdência Social – RGPS, Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e o regime dos militares), ao totalizar R$ 375,3 bilhões em 2022, repete, pelo segundo ano consecutivo, a tendência de redução. Entre 2011 e 2020, o déficit previdenciário cresceu a uma taxa média real de 14,5% ao ano, passando de R$ 146,7 bilhões a R$ 422,7. Tal evidência confirma a efetividade da Emenda Constitucional 103/2019 sobre o até então crescente déficit previdenciário da União, em que pese o sacrifício imposto aos usuários do sistema.

***

Não posso concluir sem reiterar meus elogios à excelente qualidade do Relatório e da minuta de Parecer Prévio apresentados pelo Excelentíssimo Ministro Jorge Oliveira, extensivos a todos os servidores que colaboraram para tão exitoso trabalho, com destaque para sua assessoria e os servidores da Secretaria deste Tribunal, manifestando-me, no mérito, por sua aprovação.

É como Voto, Senhor Presidente.

TCU, Sala das Sessões, em 7 de junho de 2023.

ANTÔNIO ANASTASIA
Ministro

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73752486.

ACÓRDÃO Nº 1126/2023 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 008.383/2023-5
2. Grupo I – Classe de Assunto: VII – Contas do Presidente da República
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Unidade: Presidência da República
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Cristina Machado da Costa e Silva (manifestação oral)
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AudFiscal)
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o relatório sobre as contas do Presidente da República referentes ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Jair Messias Bolsonaro;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos artigos 71, inciso I, da Constituição de 1988, 1º, inciso III, e 36 da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VI, 221, 223 e 228 do Regimento Interno/TCU, em aprovar o parecer prévio sobre as contas do Presidente da República, na forma do documento anexo.

10. Ata n° 22/2023 – Plenário.
11. Data da Sessão: 7/6/2023 – Contas do Presidente da República.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1126-22/23-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Jorge Oliveira (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JORGE OLIVEIRA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73716855.

MANIFESTAÇÃO DO PRESIDENTE

Senhores Ministros,

Senhora Procuradora-Geral,

Dignas Autoridades que prestigiam esta Sessão,

Inauguro minha manifestação com cumprimentos ao eminente Relator, Ministro Jorge Oliveira, pelo qualificado relatório e parecer prévio submetidos à apreciação deste Plenário.

Vossa Excelência apresenta informações e conclusões com fundamentação e rigor técnico, demonstrando apreço pelos princípios da Administração Pública. Estendo minhas congratulações a todos os servidores da Casa que contribuíram para o resultado deste trabalho que ora é apresentado à sociedade brasileira.

Neste ano em que celebramos os 130 anos da instalação do Tribunal de Contas da União, gostaria de expressar o orgulho cívico desta Corte em exercer o controle externo da Administração Pública, uma aspiração antiga que nasceu com a promulgação da Constituição de 1891.

Foi há quase 90 anos, com o advento da Constituição de 1934, entretanto, que nos foi conferida a competência para emitir parecer prévio sobre as contas anuais do Presidente da República.

Desde então, o Tribunal tem cumprido com zelo essa que é a primeira e mais nobre competência outorgada pela Carta Magna, assegurando a confiabilidade das informações prestadas pelo Governo Federal perante o Congresso Nacional, os agentes econômicos e a sociedade.

Foi com esse objetivo que selecionei como diretriz da nossa gestão na Presidência do Tribunal o incentivo à transparência da administração pública, para que os cidadãos possam melhor acompanhar o uso dos recursos públicos, e o reforço do controle da responsabilidade

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73757848.

fiscal, promovendo a supervisão da eficiência das despesas públicas por meio da revisão periódica dos gastos.

Entendo que, devido ao avanço da transparência e à tempestividade do controle que esta Corte exerce, podemos hoje conhecer a situação fiscal do país em toda a sua inteireza, conforme os aspectos econômicos e fiscais delineados no trabalho do eminente Relator.

A esse respeito, é preciso reconhecer os indicadores macroeconômicos positivos apresentados, os quais demonstram a capacidade de nosso país finalmente se recuperar dos efeitos econômicos gerados pela crise sanitária da covid-19.

***

Por outro lado, não posso deixar de fazer breve menção a uma questão que, em meu entendimento, merece destaque.

Segundo o Relatório, em 2022, todos os poderes e órgãos cumpriram os limites financeiros e orçamentários estabelecidos nos dispositivos constitucionais, considerando que o Teto de Gastos para o ano totalizou R$ 1,68 trilhão e as despesas primárias realizadas atingiram R$ 1,64 trilhão, ou 97,7% do limite total.

Apesar do cumprimento dos limites, observo que durante o exercício ocorreram diversas ampliações na base de cálculo do Teto de Gastos, no valor aproximado de R$ 87,6 bilhões.

O limite estabelecido para o ano também foi alterado mediante aprovação da Emenda Constitucional 126/2022 (PEC da Transição), que excluiu do somatório de gastos do Poder Executivo o montante de R$ 22,9 bilhões referentes a despesas de investimento.

Além disso, de acordo com as normas constitucionais, as despesas decorrentes de créditos extraordinários, entre outras, devem ser excluídas para fins de verificação do cumprimento do Teto de Gastos.

Nesse sentido, durante o exercício de 2022, o total de créditos extraordinários abertos e reabertos foi de R$ 59 bilhões, dos quais 85% por medida provisória e 15% por portaria ministerial.

Ocorre que, nos termos da Carta Magna, a abertura desses tipos de créditos somente é admitida para atender a despesas imprevisíveis e

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73757848.

urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Não restou claro, portanto, se esse preceito foi materialmente observado em 2022, já que foram usados créditos extraordinários para custear gastos com ações diversas, como o auxílio gás (R$ 1 bilhão), auxílio a caminhoneiros (R$ 5,1 bilhões) e auxílio para taxistas (R$ 2 bilhões), todos criados por força da Emenda Constitucional 123/2022 (PEC dos Auxílios).

Essas informações demonstram que, caso não tivesse havido alteração na base de cálculo do Teto de Gastos ou o uso indistinto de créditos extraordinários, o Governo Federal poderia não ter cumprido o limite estabelecido pela Constituição Federal.

Entendo que a situação continuará a merecer olhar cuidadoso por parte desta Corte, considerando que o Poder Executivo e o Congresso Nacional atualmente discutem sobre um mecanismo de controle do endividamento para substituir o Teto de Gastos, conhecido como Novo Arcabouço Fiscal (Projeto de Lei Complementar 93/2023).

***

Não há dúvidas de que 2023 será um ano de ajustes em nossas finanças públicas. No entanto, esta Corte de Contas permanecerá atenta à aderência formal e material das práticas fiscais ao ordenamento jurídico, buscando o equilíbrio das contas públicas e, sobretudo, o atendimento aos anseios da sociedade.

Atento a esse ponto, tenho defendido a busca do equilíbrio das finanças públicas por meio do aperfeiçoamento da governança e da criação de um Comitê de Controle Fiscal com o objetivo de contribuir para o processo de avaliação periódica das políticas e dos gastos públicos.

Por fim, reitero minhas congratulações ao Ministro Relator e a todos os envolvidos na elaboração do relatório, pela qualidade e profundidade das análises. Também gostaria de parabenizar meus caros colegas, Senhores Ministros e a Senhora Procuradora-Geral, pelo apoio permanente que têm prestado para o desempenho dessa missão constitucional.

Muito obrigado pela presença de todos nesta solenidade.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73757848.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 07 de junho de 2023.

Ministro BRUNO DANTAS
Presidente

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73757848.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73913833.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Aviso 000.463/2023-GABPRES

Processo: 008.383/2023-5

Órgão/entidade: SF - Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - SLCN

Destinatário: PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL - SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL - SF

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL - SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL - SF pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 15/06/2023

(Assinado eletronicamente)

Fernanda Melo e Silva Moraes

Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DO ART. 116 DA RESOLUÇÃO Nº 1 DE 2006-CN

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
13/12/2023	02/03/2024	Apresentação de Emendas a Relatório e Projeto de Decreto Legislativo sobre prestação de contas
03/03/2024	18/03/2024	Apresentação do relatório às emendas apresentadas ao projeto de prestação de contas
19/03/2024	02/04/2024	Apresentação do relatório às emendas apresentadas
03/04/2024	09/04/2024	Discussão e votação do relatório e do projeto de decreto legislativo
10/04/2024	14/04/2024	Encaminhamento do parecer da CMO quanto à prestação de contas à Mesa do Congresso Nacional
15/04/2024	17/04/2024	Prazo para sistematização das decisões do Plenário do Congresso Nacional e geração dos autógrafos.